

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6760

Curitiba, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2004

Ano XLIX | 288 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03/06
Departamento Administrativo	08
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	09
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	09
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	09
Câmaras Criminais	41
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	47
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	47

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	64
Secretaria	64
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	64
Processo Cível	64/65
Processo Crime	65/78
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	80
Crime	137
Fazenda Pública	137
Família	148
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	150
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	152
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	153
Crime	215
Juizados Especiais	217
Concursos	220

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	221
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	222
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	224
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	240

Editais Judiciais

Capital	273
Interior	274
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Duarte Medeiros
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Dulce Maria Ceccoli
Des. Miguel Pessoa
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Plínio Cachuba" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Marco Antônio de Moraes Leite
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Duarte Medeiros
Des. Waldemir Luiz da Rocha
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclês Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -
13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente
Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Ruy Cunha Sobrinho
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. – Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Juiz Tufi Maron Filho
Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto
Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hagner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – **Presidente**
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Gládemir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo
Juiz José Maurício Pinto de Almeida
"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - **Presidente**
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - **Presidente**
Juiz Costa Barros
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Valter Ressel
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – **Presidente**
Juiza Maria Mércis Gomes Aniceto
Juiz Renato Neves Barcellos
Juiz Fernando Wolff Bodziak
Juiz Juicimar Novochadío
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvalho da Silveira Filho
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Juiz Ruy Francisco Thomaz
Sala "Des. Luiz Viel"
Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Prestes Mattar – **Presidente**
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Juiz Carlos Mansur Arida
Juiz Shiroshi Yendo
Juiz Guilherme Luiz Gomes
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - **Presidente**
Juiz Antenor Demetério Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - **Presidente**
Juiz Luiz Lopes
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Macedo Pacheco - **Presidente**
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Lauri Caetano da Silva
Juiz Guido Döbeli
Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas-feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – **Presidente**
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – **Presidente**
Juiz Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiz Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras
Juiz Rogério Coelho - **Presidente**
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Juiz Noeval de Quadros
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas-feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - **Presidente**
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL
FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONARÃO
MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS
PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da **JUSTIÇA** Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 04/04-05
PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO
DO ESTADO DO PARANÁ

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Presidente da Comissão do Concurso, e em vista da reunião datada de 30 de novembro transato, a Comissão do Concurso decidiu, à unanimidade de votos, anular as seguintes questões, creditando-se os pontos a todos os candidatos,

DIREITO ADMINISTRATIVO - QUESTÃO N.º 11
DIREITO PENAL – QUESTÃO N.º 45
DIREITO PROCESSUAL PENAL – QUESTÃO N.º 55
DIREITO CIVIL – QUESTÃO N.º 73
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – QUESTÕES N.ºs 84 E 85
e alterar a resposta da seguinte questão,
DIREITO CONSTITUCIONAL – QUESTÃO N.º 05, DA LETRA “D” PARA A LETRA “C”

faço público o **Gabarito Oficial da Prova Preambular** conforme o enunciado no número 8.2, item V do Edital e no Capítulo II, artigo 9º, item 7.2 do Regulamento do Concurso/2004 e a **Relação dos Candidatos Classificados** que deverão requerer a Inscrição Definitiva – 1ª FASE - DOCUMENTAL, determinado no item VI do mesmo Edital, e nos Artigos 4º e 5º, itens n.ºs 2, 2.1, 3, 4, 5, 8 e 9 do citado Regulamento, no prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação.

GABARITO OFICIAL

01 - B	11 - C	21 - B	31 - D	41 - B	51 - D	61 - C	71 - D	81 - D	91 - D
02 - C	12 - C	22 - D	32 - D	42 - C	52 - D	62 - D	72 - D	82 - B	92 - C
03 - D	13 - B	23 - A	33 - C	43 - A	53 - C	63 - D	73 - (F)	83 - C	93 - A
04 - B	14 - A	24 - D	34 - B	44 - D	54 - C	64 - C	74 - D	84 - (F)	94 - D
05 - C	15 - C	25 - C	35 - C	45 - (F)	55 - (F)	65 - D	75 - D	85 - (F)	95 - B
06 - A	16 - D	26 - B	36 - C	46 - D	56 - D	66 - B	76 - C	86 - D	96 - C
07 - B	17 - A	27 - A	37 - C	47 - C	57 - C	67 - D	77 - B	87 - A	97 - C
08 - B	18 - D	28 - D	38 - A	48 - D	58 - A	68 - C	78 - C	88 - B	98 - A
09 - C	19 - A	29 - A	39 - B	49 - D	59 - A	69 - C	79 - A	89 - C	99 - (F)
10 - C	20 - D	30 - C	40 - D	50 - A	60 - C	70 - A	80 - B	90 - D	100 - B

* - Ponto relativo à questão creditado a todos os candidatos.

Relação dos Candidatos Classificados:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	NOTA
1	01170	ADRIANA BENINI	42280770	PR	92
2	02277	ANNE CAROLINE CASSOU	78677487	PR	92
3	01056	ERSON JACOBINO RIBEIRA JUNIOR	73891188	PR	92
4	02210	ADRIANO CEZAR MOREIRA	17196032	PR	89
5	00602	PABLO FRANCISCO DOS SANTOS	28527930X	SP	89
6	01087	EDUARDO RIGLI PRACIA	10208320	PR	88
7	00473	PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR	60589896	PR	88
8	01456	CHRISTIAN ALLESSANDRO LOPES DE OLIVEIRA	39737434	PR	87
9	00940	LEILA MENEGATTI	02065899	MS	87
10	02138	MARCIA HUBLER MOSKO	43528880	PR	87
11	00510	MARIANGELA GASPARELLI DA CONCEIÇÃO	351864713	SP	87
12	00941	PAULA REGINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	0210488X	SP	85
13	02408	ANA PAULA COUTERO NEMALICHICH	2621048X	SP	85
13	02008	CARLA MUNHOZ GONCALVES	72104833	PR	86
13	00485	CLAUDIO MARCELO MARRAS	46856641	PR	86
13	01623	FERNANDA DE ARAUJO	50199187	PR	86
13	01072	ISABELLE PAPAFAIANRANKS FERREIRA	302124886	PR	86
13	01176	LUIZ VIA LENOZ DOS SANTOS	48359887	PR	86
13	00738	LYDIA APARECIDA MARTINS	44509180	PR	86
13	01548	OSVALDO TAQUE	40548300	PR	86
21	01086	AUGUSTO GALUSCACK JUNIOR	26204898	PR	85
21	01062	BERNARDO FAZOL FERRERA	48862500	PR	85
21	01892	CLAUDIA ANDREA BERTOLLA	23121829	SP	85
21	01528	EDUARDO LACERDA TREVISAN	30207869	PR	85
21	00071	FERNANDO GOMES BEZERRA	256873550	SP	85
21	01116	GENEVIENE PAIM PAGANELLA	3009190481	RS	85
21	02402	JOSE FERNANDO FERREIRA	144144209	SP	85
21	01334	MARIA ELIZABETH BALABAN REZI	44899071	PR	85
21	01458	VANIELZA MESSQUITA BUENO	63364523	PR	85
21	02123	WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR	21704126	SP	85
31	02080	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALENCAR	200770007	SP	84
31	01898	DALLIA APARECIDA VOIGT MIRANDA	64650592	PR	84
31	01212	DEBORA MORETTI	3366208X	SP	84
31	00046	ERNANI JOSE PERA JUNIOR	68444741	PR	84
31	00151	FABIO CALHEIROS DO NASCIMENTO	300838993	SP	84
31	02209	GABRIELA SADELLLO MIAZZO	43062008	PR	84
31	00593	GISLANE TESTI	10214526	MT	84
31	00960	GUSTAVO SCHWINGEL	29526244	SC	84
31	01080	HEDO MONROE MACHEDA ARAKAKI	63210151	PR	84
31	00203	JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	44816156	PR	84
31	01993	JOE NUNES BIANCHI	60809267	PR	84
31	01118	JOSUE MODERA MARGOLIS	4602078	MS	84
31	01959	KATIANE FATIMA PELLIN	46180615	PR	84
31	01173	KELLY CRISTIANE KOWALCZUK	72489110	PR	84
31	00461	LUCIANA GAILO DE VASCONCELOS	26201648	SP	84
31	00843	MACIEO CATANEO	29498116	SC	84
31	01621	MICHELE FABRICA DITTEY PUPULINI	72297040	PR	84
31	02268	PAULO GUILHERME RIBEIRO DA ROSA MAZINI	53704629	SP	84
31	00233	VINICIUS CASTREJINI BUFULINI	286922717	SP	84
50	01087	ADILSON SEVERINO DA SILVA	51073174	PR	83
50	00228	ALEXSANDRO CHIRRE DE FREITAS BUENO	50027929	SP	83
50	01004	ALINE KOENIGTOPP	27869939	SC	83
50	01688	BIANCA RUFFOLO CHIOZAK	26325296	SP	83
50	01268	CLAUDIO MULLER PEREIRA	40705669	PR	83
50	00474	DOUGLAS BORGES DA SILVA	30359002	SP	83
50	00226	ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS	20597809	SP	83
50	00672	EVANDRO LUIZ MARQUES DE ALMEIDA	20147712	SP	83
50	00556	FABIANO JABUR CECY	70122774	PR	83
50	00736	GIOVANA DE VITO DOS SANTOS	30816407	SP	83
50	02350	JOSE RAFAEL DE CAMPOS	62062094	PR	83
50	01530	JOSE FRANCISCO OLIVEIRA DE ALMEIDA	203258156	RS	83
50	00780	MARIANA TEIXEIRA SALVIANO DA ROCHA	194202	MS	83
50	01764	RENATO BEI DA SILVA	3000915	SC	83
50	00980	SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA	27428865	SP	83
50	02236	TAMAR OLIVA DE SOUZA	1432888	SE	83
50	02139	TATIANA YAMI ARAI	66504896	PR	83
50	00234	WILSON JOSE DE FREITAS JUNIOR	8854093	PR	83
68	01387	ANDREO MARCELO LUTTI	26448193	PR	82
68	00861	CAMILA TEREZA GUTZLAFF	73093210	PR	82
68	00885	CARLOS GUSTAVO VISCONTI	22323706	SP	82
68	00933	CASSIANO RODRIGO DE CARLI	4700708	PR	82
68	00721	CESAR MARRANHÃO DE LOYOLA FURTADO	49456824	PR	82
68	00501	ELLEN PRISCILLE EVANGELISTA XANDU DOS SANTOS	43292623	PR	82
68	00529	ERICA DALAVIERA	27765632	PR	82
68	01468	EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI	50836020	PR	82
68	00833	FABRIZIO VESTARE	92754827	PR	82
68	02156	FERNANDO MENEZES CHAPARRO	57748890	PR	82
68	00977	FERNANDO UNO MARTINS	20712504	SP	82
68	00533	FLOYD BARBOSI MOREIRA	19949200X	SP	82
68	00300	GUILHERME DURAN DE PIETRI	2668579X	SP	82
68	01959	JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZAMBELLON	7564449	PR	82
68	01795	JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO	049707030	CE	82
68	01622	JULIAN WITTON FARRAGO	47856886	PR	82
68	02421	LILIAN RESENDE CASTARHO	60020900	PR	82
68	01888	LUCIANA PALLA KULEVICZ	63831328	PR	82
68	00786	LUIZ GUSTAVO FABRIS	52682186	PR	82
68	00376	MARCOS JOSE DE PAULA FILHO	300191935	SP	82
68	02368	MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS	280138817	SP	82
68	01360	MICHAEL DE ASSIS FALCÃO	81822298	PR	82
68	01019	RICARDO DE OLIVEIRA ROMAO	26738973	SP	82
68	00993	SAMYA YARUSAME FRANCO TERRUEL	60113062	PR	82
68	00909	THAIS MACIELIN CARANIASCH	68138275	PR	82
68	01545	THIAGO GAULIANO PINTO ALBERTO	150039776	RJ	82
68	00386	VANESSA TOPOROVICZ BEL TRARO LACERDA	68972116	PR	82
68	00413	ANDERSON JAMA LOPES	50033817	PR	82
68	00572	ANNIE REGINA MENDES	62878720	PR	82
68	02113	ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS	74572288	PR	81
68	01124	CARLA MELISSA MARTINS REIS	707143081	RS	81
68	00524	CELSO MACHADO ROCHA	299818123	SP	81
68	00900	CHRISTINA CURIS DE LIMA	68607040	PR	81
68	01288	CLAUDIA ANDREATTA	106212893	RS	81
68	00915	CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR	23158892	SP	81
68	00372	CLAUDIO DE MELO FERREIRA	36566686	SP	81
68	00038	DANIELA PALAZZO CHEDE	78189604	PR	81
68	00256	DEBORA ANTONIO DA ROCHA	80834583	PR	81
68	01782	ELAINE CRISTINA CASTRO BRANT MOURAO	282816926	SP	81
68	00256	ELDA GARCIA LOPES	278676431	SP	81
68	01363	FABIO DE LIMA MANTOVANI FRATINI	270270361	SP	81
68	00915	JOSE AUGUSTO REIS DE TOLEDO LEITE	307028986	SP	81
68	00116	JUANA BORGES DE ABREU	43065004	GO	81
68	01048	JURCELINO JOSE DA SILVA	97829787	PR	81
68	01758	LEILA KARINA ARAKAKI	211347589	SP	81
68	00870	LEONARDO SILVA VIEIRA	73999227	PR	81
68	00871	LUCIANA ASSAD	25636214	SP	81
68	01247	LUCIANE HELENA LUCIO BARTOLLI	53201180	PR	81
68	00124	MARCIO JOSE MOREIRA	26717676X	SP	81
68	00723	REGIANE TONET	305680071	RS	81
68	00225	TATIANA VEIRA GUERBA	24303471X	SP	81
68	01086	THIAGO RICARDO OLIVEIRA RIBEIRO	27893356	PR	81
68	00119	VALERIA MAGALHAES PINHEIRO OLIVEIRA	280620922	SP	81
68	01358	VINICIUS ANDRE BUIAD	63004762	PR	81
68	01879	WENDEL FERNANDO BRUNHEI	4516030	PR	81
68	00217	ZANDEI BARBOSA DALCIN	36283090	PR	81
124	00024	ALFREY LUCIANA	73112214	PR	80
124	01407	ALESSANDRO LINAHARES KUSS	76296421	SP	80
124	01736	ALFREDO DE OLIVEIRA CARDOZO FALCHI FONSECA	22324849	SP	80
124	00400	ANA CRISTINA DE FATIMA BOBMANA	47232650	PR	80
124	00016	ANDREA GIACOMETT	70124629	PR	80

124	01863	ARNALDO ZEMNICZAK	7072418978	RS	80
124	00212	CAMILA SIANI PEREIRA QUINZANI	218830315	SP	80
124	02284	CAMILA SANTOS DE SOUZA	69020299	PR	80
124	01219	CARLA REGINA GOUART SALARO	297809234	SP	80
124	01993	CHRISTIANE CORTES IWRSSEN	42634461	PR	80
124	01164	CHRISTIANE FERREIRA FERREIRA	62020431	PR	80
124	01685	DANIEL POPOVICS CANOLA	204590004	SP	80
124	00780	DORIANA PITZGAK DRABECI	60354511	PR	80
124	01770	EDUARDO LIZDE	40901426	PR	80
124	00864	ELISE NAMI FAGUNDES TAMARA	60275912	PR	80
124	02299	FABRIZIO PROSPERO GENTIL LEITE	219071803	SP	80
124	02175	FERNANDO SIORENI NETO	69097216	PR	80
124	00695	FRANCELLE SOARES	60112142	PR	80
124	01729	GERMÃO KRAUSE DE FREITAS	61242823	PR	80
124	00276	MARILIA VARGAS PROITE	27428812	SP	80
124	00710	JONATAN BRAUN LEDESMA	4030747317	RS	80
124	01857	JOSE AMISTOS CATEACCINI JUNIOR	229481052	SP	80
124	00925	JULIANA BARON	78738410	PR	80
124	01032	KLEIA BORTOLOTTI	56651950	PR	80
124	01638	LUCIANA DO CARMO NOGUEIRA	199584034	SP	80
124	00784	MARCELO TREVESAN TAMBORES	63330950	SP	80
124	02370	MARCIA APARECIDA ALVES FERRAZ	189339596	SP	80
124	00112	MARIANA RIBEIRO BRANDAO	17264641	PR	80
124	01745	PAULO ROBERTO VERONEZ	22307907	PR	80
124	01221	PETERSSON FARINA AMARO DE SOUZA	66124118	PR	80
124	01721	RAPHAEL ERNANE NEVES	26202099	SP	80
124	01900	RHIAN MARCUS FERREIRA	69180745	PR	80
124	00737	LUISE AUGUSTO PASCOLATI JUNIOR	251468008	SP	80
124	00341	VICTOR AUGUSTO LEAO	45323483	PR	80
124	01362	ALINE PASSOS BAIONI	68371922	PR	80
124	02089	AMANDA TIAMA	66303336	PR	79
124	01414	ANA CARLA MENDES DE MOURA ALMEIDA	66388844	PR	79
124	00653	ANA GABRIELA BECKER	63953741	PR	79
124	00856	ANTONIO MARCOS REBELO	45671765	PR	79
124	01425	CAMILA BRUNO LOTTI CARLI	26646400X	SP	79
124	00534	CAMILE DE LIMA E SILVA	28886597X	SP	79
124	00171	CARINA DAGGIOS	2056073568	RS	79
124	02008	CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR	30043044		

DEZEMBRO	
AROLD LORDANI	7362
MAURA RÉGIA V. RASTELLI MUNHOZ	2450
MOUNA TACLA	6044
VALTER OLIVEIRA DE BACCO	11104

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

JANEIRO	
ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO	5340
ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA	9640
ADRIANA GHELFI SEMANN	6293
ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES	7255
CLAUDETTE DE SOUZA	5404
CLEIDE DA SILVA TEILOR	5388
DANIELA HIDEKO YNOUE	10446
ELIANE SIMERMANN MAZZO	6801
HELIO JOSÉ FARIAS	6771
JOÃO CARLOS CHUBA	5418
LUCIANA HARUMI MIAZAKI	10505
LUCILÉA TREVISAN ARRUDA	8401
LUCINELI RODRIGUES SALDANHA KUSTER GONÇALVES	6695
MARCELO MADER STINGLIN	8397
MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI	5246
REINALDO PEDRO NASCIMENTO	2316
RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	6747
RICARDO HIMOSKI	8524
SALETE MARIA DE MATTOS RISSATO	10503
SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN	6800
SONIA REGINA CAMARGO MICOSKI	2062
VALDINÉS APARECIDA BERTONI	9405
WALDEMAR HEIER PORTUGAL	7439

FEVEREIRO	
DARLEI MURASKI	6353
DENISE MALACHINI	6650
ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA	6132
EVELIZE MAZANEK	7466
INGRID REBELLO BERGMANN BASSO	5587
JOSÉ ALVES VIEIRA FILHO	2261
LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	10453
PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA	8463
RENATO ALVES DA LUZ	2440
ROSEMARY PINHEIRO BENFICA	6746

MARÇO	
CARLOS HENRIQUE LEITE VALEIXO	5207
DENILSON SCHMITT DOS SANTOS	10945
LEANDRO LUIZ CYPRIANI	10983
MAÍSA BAIERSDORF	10913
ROSANÉ S. PIMENTEL ANDRAUS	10894

ABRIL	
CASSIANO PEREIRA ROCHA FILHO	9510
ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA	5341
RISSIANO LOPES DOS SANTOS	10971
THAIS FRANÇOISE GUSSO	10907

JULHO	
ANA CRISTINA MONTEIRO FERREIRA	5010
DANIEL DOS ANJOS ABRAHÃO	10885
MARIA CASSIANA MOREIRA GUERREIRO	10877
SÉRGIO DANIEL NIEVOLA	10940
VERA LÚCIA GUIDALLI	5276

SETEMBRO	
LOREMA DE ALMEIDA FREITAS	6438

NOVEMBRO	
CRISTIANE CAMPIOLO ALMEIDA	11039

DEZEMBRO	
CLÁUDIA REGINA FERREIRA SILVEIRA ROSSETIN	11111
ANDRÉIA KARLA DORCE	10443

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

JANEIRO	
GLAUCO DE JESUS COSTA PINTO	5082
JOSÉ LUIZ LEITE DA SILVA FILHO	10332
JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO	6692
KARINE SANTOS LEVEK	10438
LIU PING IVERSEN	8192
LUIZ FERNANDO MOLINARI	6373
MARCELO DALLEGRAVE	7144
MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS	5424
RENATO RIBEIRO ROSA	5176
SÉRGIO SOZZI	6514

FEVEREIRO	
CÉLIA MARIA M. REBACK	6972
JOYCE NOVAES KIRCHNER	6363
LUIZ ANTONIO P. MENZEL	5129
MARCOS EDISON EHLKE	6783
ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA	5280

MARÇO	
ALESSANDRO BOTEGA	10984
REGINA CASTRO GREIN	7440
SANDRA VARELA RASTELLI	7436

MAIO	
CLARICE A. DE BRAGANÇA JURGENS	7354

JUNHO	
ANA TEREZA A. BRUEL	7248

JULHO	
GEÓRGIA FRANTZ	11052
LEONICE KLUG	9299
MAGDA MARIA DE MELO	11054
PAULO HENRIQUE MOLINARI	11056

SETEMBRO	
ALEXANDRE ARNS STEINER	11055

OUTUBRO	
ALESSANDRO ODORIZZI	11068

NOVEMBRO	
SALLY RUCINSKI	10423

DEZEMBRO	
ADILSON KRONLAND PINTO	5856
DEUSEDINO CUNHA	5054
PAUL EDUARDO TEIXEIRA CAMPOS	10994
RODRIGO VALDECI MARTINS	11041

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

JANEIRO	
ANA PRUSSAK	7262
ANGELA REGINA DE BASSI	5013
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	7135
CARLOS AFONSO ARMSTRONG	6121
CARMEN LUCIA BONETTO	5036
DIÓGENES NUNES DE SOUZA	6146
EDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS	7289
JEAN CARLO STANZYK DA MAIA	6232
JERMINA RODRIGUES S. DETZEL	4342
JOSÉ FERNANDES FERRARI	2332
LUCIA CAMPOS BUENO PANISSON	5456
MARCELO FARIA DE BARROS	9514
MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI	5581
MAURI ADO GONÇALVES CASSOU	6173
MIRIAM CARLA BITTENCOURT RAMOS	7456
ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO	5267
SOLANGE DOS ANJOS	6761
THALITA MARIA AZAMBUJA BRANDALISE	10417

FEVEREIRO	
ANTONIO PINHEIRO	8116
GEACOMO DA SILVA PERRUCHO	10439
LUIZ ROBERTO RIBAS AFFONSO DA COSTA	4359
MARCELO BORBA JACOMASSI	10444
MARCO HENRIQUE NADOLNY	10886
PAULO CEZAR DE BARROS	4152
ROSANA WALKIRIA DE BASSI ALEXANDRINO	7699
TOBIAS PEREIRA MOLOSSI	10425

MARÇO	
GABRIEL CAVASSIN FILHO	9898
JOSE PRESTINI	5556
KEILA MARA CAMARGO	9107
LUIZ ALBERTO VIEIRA	10954
ROSARIA LUMI KAMOGAWA	10906
WAGNER DE LIMA FAGUNDES	7356
WALTER DE MELLO	82

ABRIL	
REGINALDO DE PAULA MESSIAS	5262

MAIO	
IARA DOS REIS ZIM CORDEIRO	9636
JOSÉ RENATO MAZZAROTTO	4153
MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO	6706

JUNHO	
JOAO CARLOS STEC	11022

JULHO	
ALAN ROCHA DOS SANTOS	10449
CELESTE SANTOS BORGES	5038
DIOGO FERNANDES DA COSTA LUZ	10404
ELIZABETH DORA VON ZESKA	5415
FERNANDO JUN HIRAMA	11046
GILBERTO SILVA FREGATTO	11023
IONE ROCHA JUSTEN S. GRILLO	5499
JOSIANE KLINGENFUS ANTUNES	2263
MARCEL RODRIGUES DE QUADROS	10887
MARIA DA CONCEIÇÃO HIPOLITO DE ALMEIDA	7946
OLGA RITTER LEMOS	7257
ROSILDA OLIVO	5182
SERGIO VILA	11020

AGOSTO	
NATAL DOS SANTOS GOMES	6931
OLGA DO ROCIO LACERDA	9101

SETEMBRO	
CONCEIÇÃO APARECIDA VITORELLO	9609
MARCIA CRISTINA DA SILVA KUNZ	11099
MARIA BEATRIZ DIEDRICH	7465
SERGIO LUIZ DOS REIS	10946

DEZEMBRO	
AMARILIS VELLOZO MACHADO	7359
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	11019
MARIANA EUGENIA C. MATTOS GUEDES	9434
ROSANA MILEKE DOBREZANSKI	5378

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

JANEIRO	
ADENILSON LEMES DA COSTA	8564
ADRIANE CRISTINA FRANCESCHI	6375
ALCEU LEOCADIO TONINELLO	2136
ALVARI ELOI BERTAGNOLI	5200
AURELIO A. SILVA CAMPOS	6858
CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO	7246
CLAUDIA MANN	6828
DAVID DE OLIVEIRA	6214
ELIEGE CRISTINA SANVIDO	9739

ENI PORTO	2475
ERON CEZAR STALL	7390
FABIO RUI VAZ	7239
JANETE TANAKA	6368
JOAO BATISTA DE CAMARGO	8248
JOAO BOSCO CARNEIRO XAVIER	7392
JOEL VAUSUIDE DE SIQUEIRA	5727
JOSE GERALDO LUCIANO	5107
JULIO CESAR DE SOUZA	5738
LAUDICEIA R. DE MACEDO	5516
LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL	7143
LUCIANO ALEXANDRE PEROLA	6835
LUCIDIO CORDEIRO CORREIA	5126
LUIZ CARLOS KNAPKI	8534
LUIZ CARLOS SCHOLOCHASKI	5241
LUIZ FABIANO DA SILVA	6894
MARCIA LOYOLA ROCHA	8191
MARISE SOVINSKI DE MORAES	2499
OLAIR JOSE DA SILVA	6723
PLINIO SOTTO MAIOR FILHO	6863
RENATO GOMES MACEDO FILHO	5260
RENATO LOPES DOS SANTOS	6992
RICARDO TRISTAO PIETRANGELO	8394
SANDRA OTILIA CARDOSO	5369

FEVEREIRO	
ANA MARIA GUIMARAES GUIDES	2308
ANDRE LEONARDO MEERHOLZ	10500
CLOVIS MARIO DE LARA	7183
DENILSON CALIGARIS DO NASCIMENTO	10470
ELISEU JOSE DE LUCAS	2187
HELTON DE ALBUQUERQUE	5224
JOAO FRANCISCO DE BRITO	9045
LUIZ FERNANDO DA VEIGA CRATES	7379
MARCELO QUENTIN	10422

MARIA APARECIDA ROCHA DE SOUZA	5138
MAURICIO FERREIRA	8373
MAURICIO TAVARES	7276
WALTER PAIVA JUNIOR	6967

MARÇO	
ANTONIO JULIO DO CARMO E SILVA	5019
ARIODETI LEITOLESG	6013
EDILSON F. MARQUES	8066
JERONIMO AUGUSTO BARRETO BAPTISTA	10949
JORGE LUIZ SACERDOTE	5419

ABRIL	
PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE	664
SUZANA HEFOACKER MARQUES DA PENHA	10966

JUNHO	
JORGE GOMES MACHADO	5734

JULHO	
ANTONIO CARARO	5655
CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE	10882
LARISSA TAIS LEITE SILVA	10419
PAULO LATKI	8380
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	5266
WILSON VIEIRA	8118

DEZEMBRO	
DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS	5609
GILSON KLINGENFUS	4364
LUANA MARTINS SORRENTINO	11061

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

JANEIRO	
ANA MARIA PEREIRA NICKLIS	8224
ANGELA MORI LECK	6450
ARLETE DE BRITO DELMONEGO	2388
CASSILDA WOLFF KAMPMANN	9100
CHIRLEI ROTTA	7764
CRISTIANE SALOMON KEPPEM	9521
DANIELA RIBAS ROCHA	7500
DANIELLE CRISTINA DOMINGUES DA SILVA	10467
DINORA DE JESUS SCHEREMETTA	8654
ELDA CRISTINA VON KNOBLAUCH LOPES	10407
FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO	6160
FERNANDO CEZAR ZACHARIAS	6720
FRANCISCO ADEL KUGLER BATISTA	7215
GLORIA APARECIDA ALVES CORREA LEITE	8405
IARA CRISTINA REIS DA SILVA ENGELHARDT	6448
IOLANDA CARRANO ZANLUTI	7152
JOCIANE DE FATIMA PIETRANGELO	7659
JORGE LUIZ DA SILVA	8378
JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO	6893
JOSE LUIZ STANSKI	6990
JOSE RUI PRESTES VALIM	6231
JULIA MARIA DA SILVA	6507
JULIANA BORIM DA SILVA	10434
JULIO ARTUR PISANTE	6075
LIGIA T. BITTENCOURT PAULO	9368
LUCIANA TOSI CRUZ	6738
LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA FONSECA	9103
LUCILDA HELENA GONÇALVES	6848
LUIZ GERALDO ALTHEIA DE MELLO	6104
MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS	9102
MARIA APARECIDA DA LUZ	5592
MARIA CONCEIÇÃO NEGOZZEKI	7948
MARIANA ROSA	6790
MARILSA MERTENS	2319
NEURA FLOR CELESTINO	5572
NEUZA CRISPIN DE SOUZA	5162
PATRICIA WANDER BROOCK	10428
PAULO CEZAR TEILOR	9185
RAFAEL EUGENIO FARIA DE CASTRO VELLOZO	10430
RITA BEATRIZ DA LUZ	5263
RODRIGO GENARO MARINHO	6240
ROSENEIDE GOMES MACHADO	6696
SANTINA FERREIRA	4409
SIMONE MARIA ABRAHÃO DOS SANTOS	9902
STELLA MARIS MELLO MACIEL	7501

SUELY AKEMI YAMAMOTO NABARRO	7190
TANIA MARA RICARDO CAMPOS	7760
ZELIR FREITAS FARKAZ	5195
ZENAIDE VIEIRA SOARES	7872
ZULMIRA VIEIRA RIBEIRO	5197

FEVEREIRO	
AILTON PAULO WASILEWSKI	10440
DANIEL RODNEY WEIDMAN JUNIOR	10942
DEOSCELI DE FATIMA CARRARO	4343
DIRCEU VIANA	8375
ELIS REGINA LEIS	9513
GERSON HIRITANI BRAGA	8201
IVANA GRAZIELA NISSOLA	10988
JOAO PAULO ISHISATO	10927
JOSEANO MACIEL CORDEIRO	10960
KARINA LOPES GARCIA	10956
MARA SANDRA DA ROCHA	7689
MARCIA VALERIA MASTECK DE SOUZA	7890
ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO FILHO	6171
PAULO FRANCISCO GOMES	8115
RAQUEL APARECIDA CORREA	7941
ROBERTA KREUTZ DO NASCIMENTO	10922
ROSIANI DO ROCIO GODOY	10471
SELMA OLIVEIRA MACIEL DE BRITO	7253
SONIA MARA CORDEIRO DA SILVA	7755

MARÇO	
BRUNO TOLEDO DE ANDRADE	10880
CARMEN LUCIA DA SILVA	8426
DANIEL MARTINS	8126
DANIEL PRESTES FAGUNDES	10967

WALDIR RAMOS AGUIRRA	6270
WASHINGTON LUIZ DE SOUZA	7306
FEVEREIRO	
CARLOS AUGUSTO MORO	9499
FABIO DE ARAUJO	10645
JEFFERSON TUOTO BENTHIE	10432
JOANI GIACOMITTI JUNIOR	10647
LAURO ANDREY DE S. BUENO	10654
MAICRIS FERNANDES	10643
MARCIO KUSTER GONÇALVES	7182
REYNALDO BASSO FILHO	9735
MARÇO	
ALEXANDRE SYPNIEWSKI SBALQUEIRO	10639
CARLOS BRUNO FISCHER	10637
CARLOS GUSTAVO DE O. MARQUES	10650
FABIANO FANTINI VITALE	10657
JOSE JURANDIR MAZUR	2233
MARCIO RODRIGO BRAZ	10649
MARCOS KAZUYOSHI SAKAMOTO	10662
MAURICIO ANDRADE ALBUQUERQUE	10651
UDO LEVERENTZ MAYER	10659
ABRIL	
HELTON CORDEIRO	10658
MAIO	
DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA	10926
JUNHO	
DANIEL GOMES PORRAT	10653
THIAGO DA CUNHA MEDEIROS	10641
AGOSTO	
MARCIA ROVENA GOMES DA CUNHA	11042
SETEMBRO	
CARLOS EDUARDO CLAUDINO	10567
RAFAEL RADASKIEVICZ	10569
NOVEMBRO	
FELIPE VERONEZI	11058
DEZEMBRO	
EDSON PEREIRA SALES	10644
GILBERTO YOSHIKAZU OZAWA	10692
JULIETE MARIA CORREA BORGES	5703

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

JANEIRO	
ANA PAULA BRUNKOW	9635
AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPÃO	282
CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO	5855
GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA	8406
LUCIANO MADER STINGLIN	7117
MIRIA GIOVANAZ DOS SANTOS	7429
SALETE APARECIDA ALVES DE ATHAYDES	8203
VALDEVAIR ALBINI	2147

FEVEREIRO	
CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS	7898
HELENA HIDEKO MIZUTA	9305
HUGUETE DE OLIVEIRA CARNEIRO	7058
LUIZ ALBERTO DE ALBUQUERQUE	5128
MARCIA TAQUES MARCZYNSKI	5611
RAFAEL DALLAGO VILLAS BOAS	10944
RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA	5771

MARÇO	
CLARICE TERESINHA WALKER	6380
ELVIRA PINEDA LOPES	5349
MARILENE MEGER	6658

SETEMBRO	
ANDREIA FERREIRA POSSETI	10775

OUTUBRO	
ISABEL CRISTINA BONETTI	11097
NOVEMBRO	
MANUELA RIBEIRO BUENO	11108

DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

JANEIRO	
AGOSTINHO MACEDO FRANCO DA COSTA JUNIOR	8390
ALCY FUMAGALLI WERNECK FILHO	7426
ANA MARIA MILLEO	5353
AVANI SEBASTIANA DE ARAUJO RIBAS	10247
BEATRIZ CANZIANI	7483
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	7428
CLEMILSON DE SOUZA DOS SANTOS	9555
ESMERINA DE FATIMA MEDRADO ROSSETTO	7265
FABIO SCHNEIDER DA SILVA	10464
FERNANDA SCHIAVINATTO CAPELLARI	8082
GISELE MEREB C. CALIXTO GUILHERME	9197
ISABELA BITTENCOURT MUNHOZ DA ROCHA	9423
JOAO CLAUDIO TEIXEIRA COSTA	5094
JORGE LUIZ GOMES MACEDO	5231
JOSE ALVACIR GUIMARAES	5103
JOSE OTAVIO PADILHA	5296
JULIAMARIS GUIMARAES	6839

LOURDEVINA CAMARGO ZAGANSKI DE ALMEIDA	7999
LUIZ FERNANDO SEMANN	5242
LUIZ NASCIMENTO DA SILVA	7667
MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO	2330
NEUZA MARIA MATTOS KMETIUK	10274
OTACILIO ARCOVERDE MONTRUCCHIO	2318
PAULO ROBERTO ALTHEIA DE MELLO	4377
RICARDO SARLO KEPPEN	6769
ROBERTO JOSE PACHECO	5180
ROGIL DUDA	6385
ROSE MARIE DE LOURDES M. SCHILLER	5181
SELMA RAINHA PENTEADO	8337
SILVANA SOUZA DO AMARAL	7520
SORAIA CURY	7577
WALQUIRIA MEREB CALIXTO	5962
WANIA CALIXTO MACHADO	9206

FEVEREIRO	
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI	5393
APARECIDA DOLORES DE ARAUJO	8437
CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL	8111
DENISE DALLEONE	7123
DENISE DE FATIMA SCHIEBEL DE CAMPOS	6709
ITALO ALEXANDRE CHI	10462
JOAO SILDO MARCHIORATO	6341
JOSE ANTONIO UMPIERRE DOS SANTOS	4225
	5578

MARIA SILVIA ASINELLI DA COSTA MARTINS	
MARLENE PENTER	5151
MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES	8188
ROBERTO JOSE RIGOS	9540
RUTE PIRES DE OLIVEIRA	5330
SHEILA HENRIETTE GOMES DA SILVA	6290
SIMONE VIANNA	10911
SIOMARA PIAZZETTA	4351
WILSON LOPES FERREIRA	7524

MARÇO	
--------------	--

ALTAMIRO CESAR ARRUDA	5199
CECILIA BARCHIKY VALENGA	9556
CLAUDIA SABATOSKI	8020
DENISE CRISTINA RICHUV SANTOS	2484
GUSTAVO DALLARMI	10938
JOAO CARLOS DE ANDRADE E SILVA	10925
MARCOS AURELIO SUPERCHINSKI	6734
MARCOS ROGERIO RAMINA	10953
MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA	9904
MARIO LUIZ LOPES DOS SANTOS MERCER	6263
RUBENS WILSON SACCENTI	10424
VANESSA PASTORELLO TAVARES	7158
VELOMAR STASIAK	6197
YOLITA SERRATI	2462

ABRIL	
ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO	7391
EDNO DA ROCHA	6689
PATRICIA TEREZINHA DA SILVA	7348
RUDIMAR CRISTOFOLLI	6775
SANDRA CHRISTINA WAGNER DE SOUZA	5532
SANDRA REGINA GUIMARÃES	10060

MAIO	
-------------	--

DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA	2344
ELISEU DE JESUS DOS SANTOS ROCHA	6358

JULHO	
CLEVERTON BUENO DE OLIVEIRA	10468
CRISTINA CACHUBA	6782
EDSON KOS	5391
FELIPE NERY ARRUDA	6384
GENERSON MARIOTTO	8819
JAIR JOSE BARBOSA	5403
LUIZ MENDES DE SOUZA	5243
MARCO ANTONIO PANISSON	4366
VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA	10918

SETEMBRO	
ALEX WALENDOWSKY HORTA	10767
ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO	9746
JULIANNE HELOISA PEREIRA PRESTES	10019
DEZEMBRO	
ANGELA SOFIA DAL'COL	1133
CAIO CASSOU JUNIOR	6139
GERALDO AUGUSTO STAUB FILHO	11098
JOSE JOAQUIM RIBEIRO	7528

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

JANEIRO	
ADAO JOSE STEIN	7694
ALCEU DE OLIVEIRA	8121
ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO	592
ARIOVALDO ALBINI	5730
CLAUDINEI NASCIMENTO	9900
CLEONICE JASPER	7675
DEBORA CIRUELOS KINDER	5051
DIOMEDES DE JESUS B. DA SILVA	7459
DURCILIA DE MATOS	6937
EDWIRGES GBUR MARQUES DA SILVA	6715
ELI BOSLOOPER	6424
ELIANE APARECIDA BRUNERI	6387
ELONIA AMELIA CANDAL ROCHA	4372
FLORENCIO PURKOTE	6948
FRANCISCO SCHUQUES MARTINS	5076
GELCENI LIMA BORGES	9515
GILMAR CARLOS HIMOSKI	7505
GILVALDO DA SILVA	5081
HELENA TEREZINHA PEREIRA GOMES XAVIER	8431
ILDA DOS SANTOS	7258
JOAO BATISTA SUDARIO DA SILVA	5737
JOAO CARLOS DE SOUZA VIEIRA	5298
JORGE LUCIO SALOMAO	5099
JOSE CARLOS DA SILVA	7819
JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA	9508
JOSE ROCHA	7814
KATIA APARECIDA BINA FERREIRA	6708
LICIA PADILHA	2328
LINDAMIL ALVES FAGUNDES	6717
LORIVAL PEDROSO DE OLIVEIRA	7527

LUCIA MARILENE SERRATI	7700
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	7660
LUZIA INES SERRATI	7679
MARCELO FERREIRA	7461
MARCIA TERESA FERREIRA DOS SANTOS	10030
MARCOS PAULO MANELLI SEGOA	6510
MARI EUGENIA DRUSZ	4135
MARIA MARIANO DE CAMARGO AMORIN	4410
MARIA NINITA BUENO FERREIRA	4416
NEUZA APARECIDA DA SILVA	10272
PAULO CESAR VIEIRA	5769
PEDRO EDGAR PADILHA	6324
REINALDO SOARES	7247
RENATO ANTONIO DUGONSKI	7336
SIRLENE GROBE FERREIRA	10061
WALDEMAR CAMILO DOS SANTOS	7816

FEVEREIRO	
------------------	--

ANTONIO FRANCISCO GOMES	7205
CARLOS JOSE CONCEIÇÃO	8131
DEIVES DOMINGOS PINTO	8114
ELIO ANTONIO	5431
GERMANO DE SOUZA	6759
GILDA ALVES DE OLIVEIRA	9512
GRACINHA DORACI DE PAULA FOGAÇA	5356
ILDA FERREIRA	4166
IVAN AUGUSTO KAVIATKOWSKI	6477
JOAO SILVEIRA RODRIGUES	5098
LUCI MARIA SCHNER	7792
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	8120
MARCIA RENATA TREVISAN ROUSSENO	9511
MARIA DE LOURDES SOUZA BITTENCOURT	8749
MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA	7245
OSVALDO ALVES BEZERRA	6773
ROSANGELA DE OLIVEIRA COSTA	10155
ROSEMERI DO ROCIO DA SILVA	6764
ROSI MARIA MATROS	7696
SERGIO ARMANDO TUOTO	5408
VALKIRIA LINHARES KAVIATKOSKI	2268

MARÇO	
--------------	--

AMANTINO MUNHOZ DA TRINDADE	5009
ANILSA PERISSUTE PEPLOW	7510
ERMELINDO DE SOUZA	5072
GENI COSTA BICALHO	4396
HEITOR DE SOUZA	5739
IOLANDO DA ROCHA	245
JULIO CESAR KRULIKOWSKI	6950
JURACY CALMO DA SILVA	7690
LUIZ FERNANDO MADEIRA	10271
MARCIA PERPETUA DE MOURA SERENA VIEIRA	6732
MARCO ANTONIO MELO	4338
MARCOS EDUARDO SCHEPANSKI	8750
NEUSA DO ROSARIO CHINI	4421
OLINDA DO ROCIO COSTA	9557
ROSICLEIA DO ROCIO BAZILIO RODRIGUES	4382
SENIRA PACHECO	5268
VALDEMIRO DA SILVA PINTO	4384
VILMAR CAVALHEIRO PINTO	5610

ABRIL	
--------------	--

GENY LEAL CHAVES	5286
INES TEREZINHA PINTO MACIEL	8425

MAIO	
-------------	--

ARTHUR NUNES FUSIK	5709
MARGARIDA NEVES MATTOS	2145
NEILI MARIA DOS SANTOS	10158

JUNHO	
OSVALDO SILVEIRA RODRIGUES	5170

JULHO	
--------------	--

ANADIR DE LIMA	7693
CARLOS TADEU DOS SANTOS SILVA	7278
DIRCE LISABETE SERVIENTI	5212
IVONE ROSEMARY PEREIRA DE ALMEIDA	10273
JORGE LUIZ ZAINA DE MACEDO	5102
JURACY MESSIAS DA SILVA	8595
LUIZ ASSME	8525
MARGARIDA SOUZA	2272
MARIA LENIR LEAL DA CRUZ	4395
MARILDA MERCEDES MARCHIORATO SOUZA	5362
RODRIGO LUIZ XAVIER	10283
VANILDA MESSIAS DA SILVA DOS REIS	10059

AGOSTO	
---------------	--

MARCOS TIAGO DE MELO	8526
VANICE REGINA GOULART	8186
VILMA DIAS RIBEIRO	6012

SETEMBRO	
-----------------	--

CARLOS PSZYBYLSKI	7268
EDEMAR NERIS MOREIRA	5713
GILBERTO ANTONIO DE LARA	6141
ROSANA APARECIDA FAGUNDES DOS SANTOS	8424

OUTUBRO	
LAUDEMIR ASSME	5842

DEZEMBRO	
-----------------	--

ALCEMIR MARQUETI	8124
ALINE KREFTA FRANÇA	8797
ANTONIO CARLOS JOSEFCZAK	7185
ARY FRANCISCO WOJCICK	8752
CESAR CINI	7947
ELIZETE APARECIDA MENDES DE SOUZA	5219
LAERCIO RAMOS DA CRUZ	5686
LOURDES ALVES DO NASCIMENTO	6453
LUIZ PEREIRA	7307
MARISETE KRAEVSKI MESSIAS	9507
ROBERTO JOSE DE CARVALHO	8769
ROSANGELA DE JESUS DA ROCHA	4403

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA

JANEIRO	
----------------	--

DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES	8452
THAIS MARIA GEBRAN KUSTER	5772

FEVEREIRO	
------------------	--

EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA	4304
------------------------------	------

MARÇO	
--------------	--

ANDREA CORDEIRO PINTO	10465
-----------------------	-------

JUNHO	
--------------	--

ERIKA HARUMI FUGIE	9711
GUSTAVO MALAQUIAS DE PAULA	10713
RODRIGO OTAVIO RODAS	10934

OUTUBRO	
----------------	--

JOSELI ABELHA FUCCIO	9594
----------------------	------

NOVEMBRO	
-----------------	--

AULUS FABIANO BOSI	10948
--------------------	-------

DEZEMBRO	
-----------------	--

MARIA AMELIA CORREA DITZEL	10900
----------------------------	-------

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1831

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191316/2004, resolve

DESIGNAR

DANIELLE CAVALCA GARCIA FRANCESCHI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 01 de novembro de 2004, a função de chefe da Divisão Jurídica, do Centro de Apoio do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do Gabinete do Secretário, durante as férias da titular, Doneymary Terezinha de Oliveira, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1832

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 191317/2004, resolve

DESIGNAR

LUCIANA CARVALHO DOMINGUES SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de novembro de 2004, a função de chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, do Gabinete do Secretário, durante o afastamento da titular, Maria Anita dos Anjos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1833

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 194670/2004, resolve

DESIGNAR

a partir de 10 de novembro de 2004, os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias da Divisão de Estagiários, do Departamento Administrativo, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogada suas designações anteriores:

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, Serviço de Preparo e Elaboração da Folha de Pagamento de Bolsistas, da Seção de Folha de Pagamento de Bolsistas;

RISSIANO LOPES DOS SANTOS, Seção de Recrutamento e Seleção de Estagiários.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1834

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de-

legadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 188185/2004, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de JAIME STRAIOTTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de contribuição de 02 (dois) anos e 279 (duzentos e setenta e nove) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.03.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Tribunal, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

NEI ROBERTO GUIMARÃES
Secretário

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 1631-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 204.899/2004, resolve

AUTORIZAR

o Doutor SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, a celebrar o casamento civil de KARI-NE INEZ CAVASINI e JOANIS FRANCISCO LERIAS, a realizar-se no dia 17 de dezembro do ano em curso, nesta Capital.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1632-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.734/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutor CESAR GHIZONI, à época Juiz Substituto da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte:
- dia 18/11/2004 - Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO, em virtude do impedimento da titular, Doutora Ketbi Astir José;

II - Doutor GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, à época Juiz Substituto da 24ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro:
- dia 18/11/2004 - Comarca de PIRAÍ DO SUL, em virtude da suspeição do titular, Doutor Walter Ligeiri Junior.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1633-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 171.808/2004, resolve

AUTORIZAR

a Doutora LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2000, concedidos para serem usufruídos em época oportuna pelo item "b" da Portaria nº 047-D.M., de 17/01/2001.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1634-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.427/2004, resolve

AUTORIZAR

a Doutora JOANA TONETTI BIAZUS, Juíza de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, a usufruir, a partir de 13 de dezembro do ano em curso, os 27 (vinte e sete) dias restantes de

férias, alusivos ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "75" da Portaria nº 0961-D.M., de 07/07/2004.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1635-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 189.419/2004, resolve

AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	Nº de dias	Período	Asssegurado pela Lei	a partir de
a) FABIANO BERBEL, Juiz de Direito da Comarca de Realeza	24	2º de 1999	Portaria nº 243-D.M., de 15/03/2001	16/11/2004
b) SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	22	1º de 1997	item "b" da Portaria nº 854-D.M., de 16/06/2004	17/11/2004
c) THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	08	2º de 1996	Portaria nº 1923, de 20/10/1997	23/12/2004

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1636-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.770/2004, juntado ao de nº 190.767/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Capanema, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1637-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.908/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período vespertino do dia 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II-DESIGNAR

o Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a referida magistrada, durante o seu afastamento.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1638-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202.855/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 09 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 95 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1639-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.376/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1640-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.773/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, à época Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca de Foz do Iguaçu, licença para tratamento de saúde, no período vespertino do dia 03/11/2004 e nos dias 04 e 05 do mesmo mês e ano, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1641-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.381/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Castro, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1642-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.911/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO ANTONIASSI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período vespertino do dia 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1643-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 196.916/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1644-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo

em vista o contido no protocolado sob nº 196.918/2004, resolve

CONCEDER

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapuava, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1645-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.216/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor RICARDO VIANNA DA COSTA E SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Centenário do Sul, licença para tratamento de saúde, no dia 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1646-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.217/2004, resolve

CONCEDER

ao Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 12 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1647-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.732/2004, resolve

DESIGNAR

o Doutor MARCELO GOBBO DALLA DÉA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Foz do Iguaçu, para, a partir de 17/11/2004, atuar nos procedimentos que se encontravam aguardando conclusão para sentença, em trâmite na Vara de Família e Anexos da mesma Comarca, conforme relação abaixo:

Nº de Autos	Nº de Autos	Nº de Autos
066/2003	19	642/2004
234/2003	20	876/2004
292/2003	21	822/2004
410/2003	22	098/2002
452/2003	23	198/2002
488/2003	24	390/2002
492/2003	25	632/2002
686/2003	26	674/2002
696/2003	27	760/2002
812/2003	28	766/2002
924/2003	29	856/2002
1410/2003	30	970/2002
1418/2003	31	994/2002
1528/2003	32	1388/2002
1654/2003	33	1476/2002
2038/2003	34	1502/2002
2038/2003	35	1530/2002
628/2004	36	1732/2002

Nº de Autos	Nº de Autos	Nº de Autos
1994/2002	78	1394/2003
0638/1995	79	1494/2003
1801/1997	80	1634/2003
0261/1999	81	1638/2003
0941/1999	82	768/2004
1561/1999	83	1090/2004
1298/1999	84	1098/2004
1604/1999	85	1182/2002
990/2004	86	210/2002
254/2003	87	1156/2003
328/2003	88	1556/2003
346/2003	89	1784/2003
434/2003	90	1864/2003
600/2003	91	380/2004
1058/2003	92	454/2004
1008/2004	93	512/2004
1056/2004	94	898/2004
1114/2004	95	1340/2004
1182/2004	96	1344/2004
142/2003	97	592/2001
358/2003	98	692/2001
610/2003	99	714/2001
766/2003	100	722/2001

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1648-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

o Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender o Juizado Especial Cível e Criminal da Unidade Avançada do Sítio Cercado da mesma Comarca, a partir do dia 04 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogado o item "27" da Portaria nº 1147-D.M., que o designou para atender, a partir de 02/08/2004, a 8ª Vara Cível do Foro Central da mesma Comarca;

II - R E V O G A R

a partir de 04/11/2004, o item "04" da referida Portaria, que designou o Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, a partir de 02/08/2004, atender o Juizado Especial Cível e Criminal da Unidade de Sítio Cercado do Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1649-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202.185/2004, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituir o Desembargador Airvaldo Natal Stela Alves, membro integrante deste Tribunal de Justiça, a partir de 23 de novembro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.731/2004, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) HORACIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	atuar nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 820/99, em que é exequente Banco do Estado do Paraná S/A. e executado Edeimar Pereira Cubas, em trâmite pelo mesmo Foro Regional, em virtude do impedimento do Juiz de Direito designado, Doutor Douglas Marcel Peres
b) LOURENÇO CRISTOVAO CHEMIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu	presidir o Concurso para provimento de cargos de Auxiliar de Cartório C-10, em trâmite pela mesma Comarca, em virtude da suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum Doutor Marcos Antonio Frason

Curitiba,

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1651-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.702/2004, resolve

I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 08/12/2003, as férias alusivas ao 2º período de 2003, da Doutora FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, à época Juíza Substituta da então 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, concedidas pelo item "d" da Portaria nº 1256-D.M., de 22/10/2003.

II - A U T O R I Z A R

a referida magistrada a usufruir, a partir de 08 de novembro do ano em curso, os 19 (dezenove) dias restantes das férias supracitadas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1652-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.241/2004, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos do item "b" da Portaria nº 1286-D.M., de 22/10/2003, referente a designação da Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos originários da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, relacionados na Portaria nº 0504-D.M., de 05/05/2003.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1653-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 186.161/2004, resolve

P R O R R O G A R

até 31 de dezembro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 0748-D.M., de 28/05/2004, que prorrogou os do item "4" da Portaria nº 1525-D.M., de 22/12/2003, referente a designação da Doutora VANESSA DE BIASIO MAZZUTTI, Juíza de Direito da Comarca de Andaraí, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos originários da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1654-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.760/2004, resolve

R E V O G A R

a partir de 08 de novembro do ano em curso, a Portaria nº 1119-D.M., de 11/08/2004, que designou o Doutor GUSTAVO HOFFMANN, à época Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Palmas, para atuar nos processos de Ação Ordinária nº 140/2000, onde é autor o Espólio de José Rocha Bello e réus IAP e outros e ainda, nos autos de Ação Possessória 273/2003, onde é autor Vinicius Loureiro e outros e réu Espólio de Delfina Pires, ambos em trâmite pela Vara Cível e Anexos da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Letícia Zétola Portes.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1655-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.372/2004, juntado ao de nº 176.377/2004, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "a" da Portaria nº 1528-D.M., de 10/11/2004, a fim de que nela passe a constar como início das férias alusivas ao 2º período de 1995, autorizadas ao Doutor HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o dia 1º de dezembro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1656-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 193.781/2004, resolve

R E T I F I C A R

a pedido, o item "d" da Portaria nº 1502-D.M., de 04/11/2004, a fim de que nela passe a constar como início das férias alusi-

vas ao 2º período de 2004, concedidas ao Doutor DELCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca de Londrina, o dia 03 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1657-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 175.494/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava	1º de 2004	18/10/2004
b) JOAO CAMPOS FISCHER, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa	1º de 2000	22/11/2004
c) CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, Juiz de Direito da Comarca de Parancity	2º de 2003	03/11/2004
d) JULIA MARIA TESSEROLI, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Goioerê	1º de 2004	02/11/2004
e) MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Comarca de Ipiranga	1º de 1998	23/11/2004

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1658-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 195.433/2004, resolve

P R O R R O G A R

pele período de 09 (nove) meses, a partir de 20 de outubro do ano em curso, os efeitos da Portaria nº 1292-D.M., de 24/10/2003, que designou a Doutora LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para funcionar no Regime de Exceção instituído em relação ao Doutor Arquelauro Araujo Rias, na 1ª Câmara Cível e 1ª Câmara Cível em Composição Integral, do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1659-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - D E S I G N A R

a Doutora STELA MARIS PEREZ RODRIGUES, Juíza Substituta da 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, para atender a 7ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava, com exclusividade, a partir de 24 de novembro do ano em curso, até a assunção do Juiz de Direito Substituto da referida Seção Judiciária;

II - R E V O G A R

em consequência, a Portaria nº 1523, de 04/11/2004, tão somente em relação à designação do Doutor Marcos Caires Luz, para atendimento da 7ª Seção Judiciária.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1660-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para atuar nos autos de Denúncia Crime nº 157910-6, do 1º Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, como relator substituto, em virtude do impedimento do relator designado Doutor Vicente Del Prete Misurelli.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1661-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 22ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, no período matutino do dia 11 de novembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao titular, Doutor Sérgio Jorge Domingos
b) HUMBERTO GONÇALVES BRITO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	a 17ª Vara Cível do Foro Central da mesma comarca, a partir do dia 22 de novembro do ano em curso, sem prejuízo das demais atribuições
c) IRINEU STEIN JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba	os casos urgentes da Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, no período de 03 a 05 de novembro do ano em curso, durante o período de licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima
d) SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	os casos urgentes da 2ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca, no dia 22 de novembro do ano em curso, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito titular

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1662-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 179.711/2004, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado	1º de 2000	09/12/2004
b) ANTONIO IVAIR REINALDIN, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2001	22/10/2004
c) PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA, Juiz de Direito da Comarca de Cidade Gaúcha	2º de 1996	27/10/2004
d) RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Cambé	1º de 1998	07/11/2004

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
RELAÇÃO Nº 32

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrada final, intermediária, inicial e Juizes Substitutos do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resoluções nºs. 04/2000, 01/2001 e 09/2002, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA ENTRÂNCIA	CRITÉRIO	Cargo/Vara
276	Região Metropolitana de CURITIBA final	PROMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 254/2004	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária
277	CASCABEL final	REMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 255/2004	1º Criminal

278	UNIÃO DA VITÓRIA intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal
279	PARANAVÁ intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	2º Cível
280	TOLEDO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	1º Criminal
281	UNIÃO DA VITÓRIA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MÉRITO	Cível
282	PARANAGUÁ intermediária	PROMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 256/2004	2º Cível
283	PALMAS intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos
284	CRUZEIRO DO OESTE intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal e Anexos
285	FRANCISCO BELTRÃO intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MÉRITO	Criminal e Anexos
286	GOIOERÊ intermediária	REMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO MÉRITO	Criminal e Anexos
287	LOANDA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MÉRITO, tendo em vista o Edital nº 241/2004	Cível e Anexos
288	DOIS VIZINHOS intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, tendo em vista o Edital nº 242/2004	Criminal e Anexos
289	ASSIS CHATEAUBRIAND intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, tendo em vista o Edital nº 245/2004	Criminal e Anexos
290	PATÓ BRANCO intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE	Criminal
291	PALOTINA intermediária	REMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO MÉRITO, tendo em vista o Edital nº 248/2004	Cível e Anexos
292	PITANGA intermediária	REMOÇÃO MÉRITO ou PROMOÇÃO MÉRITO, tendo em vista o Edital nº 249/2004	Criminal e Anexos
293	GOIOERÊ intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MÉRITO	Cível e Anexos

		PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 286/2004.	
294	MANDAGUAÇU inicial	REMOÇÃO MERECEMENTO ou NOMEAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO	Única
295	CLEVELÂNDIA inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou NOMEAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO	Única
296	CERRO AZUL inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou NOMEAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO	Única
297	ARAPOTI inicial	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou NOMEAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO	Única

OBS: 1) os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção, opção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

- certidão circunstanciada da respectiva Vara, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 90 dias (CN, 1.4.5.1), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado;
- em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá justificar, separadamente e por escrito, os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação, autuado em virtude do CN 1.4.5.1 ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções.
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1., 1.3.3 e 1.3.3.1 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;
- declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção à excepcional autorização do Conselho da Magistratura.

Quanto à certidão circunstanciada, descrita na alínea "a", observar que a data da conclusão a ser consignada deverá ser a mais antiga, desconsiderando-se as eventuais devoluções de autos, inclusive aquelas efetivadas por ocasião das férias forenses de janeiro e julho, de acordo com o item 9 do Ofício Circular nº 062/2001, de 07 de maio de 2001.

2) **OS REQUERIMENTOS PODERÃO SER ENVIADOS, VIA FAX, PELOS NºS (41) 252-6486 - 252-4301 - 254-2527- DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.**

Curitiba, 1º de dezembro de 2004.

J. VIDAL COELHO
Presidente, em exercício

MANUEL JOSÉ PACHECO
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 26/04

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 10/12/2004, ÀS 8:30 HORAS, SALA DES. CLOTÁRIO PORTUGAL

Recurso c/ Decisão do Conselho da Magistratura nº 2003.434-6/3
Relator: Desembargador Dilmar Kessler
Requerida: L.B.
Advogado: Dr. Áli Haddad

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1827

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203086/2004, resolve

C O N C E D E R

a FABIANA FRAIZ ABRAHÃO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1828

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01, resolve conceder as servidoras do Tribunal de Alçada, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, abaixo relacionadas, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME	ALUSIVAS	A PARTIR DE	PROTOCOLO	
JOSIANE MOREIRA GARCIA	2004	03.01.2005	202923/2004	
MARIA FURTADO	TETSUKO ALENCAR	2004	03.01.2005	202924/2004

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1829

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206191/2004, resolve

C O N C E D E R

a CARLOS ALBERTO SCHONROCK, servidor do Quadro de

Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 1999, a partir de 03 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

1826/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

TEREZINHA INES SCODRO 2004 13/12/2004 206381/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
ASSIS CHATEAUBRIAND

ROSENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA 2002 13/12/2004 206414/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B11
UMUARAMA

JOSE APARECIDO DOS SANTOS 2004 03/01/2005 191992/2004
MOTORISTA C1
PARANAVAI

CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA HANG 2003 03/01/2005 205473/2004
AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10
CASCAVEL - JUIZADOS ESPECIAIS

ELIANA APARECIDA PRIGOL CHAVES 2003 17/01/2005 191974/2004
AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1
FRANCISCO BELTRAO

ISIDORIO WEBER 2004 17/01/2005 198114/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
MARECHAL CANDIDO RONDON

CELIO DAMBROS 2004 03/01/2005 196533/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
BARRACAO

MIGUEL DA SILVA VEIGA 2003 03/01/2005 179262/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
CAPITAO LEONIDAS MARQUES

SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO 2004 03/01/2005 176582/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
TOMAZINA

MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA 2004 03/01/2005 182589/2004
ESCRIVAO DA INF.E JUVENTUDE-INTERM. E3
CIANORTE - INF. JUV. FAM.

SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES 2003 02/01/2005 138713/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
MARINGA - 1a. CIVEL

MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN 2003 10/01/2005 191993/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
JUIZADO ESP CRIMINAL

ANICES QUADROS DA SILVA 2003 01/01/2005 145322/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
MARINGA - 1a. FAM. ANEXOS

VALTER CAMILIO DE FREITAS 2003 20/12/2004 201250/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
CIANORTE - INF. JUV. FAM.

MARIA INES PETERSEN REQUENA 2004 03/01/2005 191982/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3
RIO NEGRO

SILVANA OLIVEIRA DE ASSIS 2002 06/12/2004 198355/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
A DISPOSICAO DE: LONDRINA

ANA PAULA FERNANDES 2004 27/12/2004 197883/2004
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
PONTA GROSSA - JUIZ.ESP.CIVEL

JOAO RICARDO MENDONCA 2004 20/12/2004 199254/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
PONTA GROSSA - INF. JUV.

MARIA INES DE OLIVEIRA SANTOS 2004 20/12/2004 195089/2004
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
FOZ DO IGUAÇU - JUIZ. ESPECIAIS

BEATRIZ COUSSEAU MENGER 2004 03/01/2005 191975/2004
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
FRANCISCO BELTRAO

MARIA APARECIDA DE LIMA 2004 03/01/2005 182597/2004
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
FOZ DO IGUAÇU

MARI ESTELA KINDRAT DE LIMA 2004 13/12/2004 199259/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
PONTA GROSSA - INF. JUV.

MARIA APARECIDA CAMILOTE 2004 03/01/2005 189729/2004
AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6
CASCAVEL - JUIZADOS ESPECIAIS

SERGIO KOSAK 2004 27/12/2004 201249/2004
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
MARINGA - JUIZ.ESP.CIVEL

ELZEVIR PEREIRA SANTOS 2004 03/01/2005 200045/2004
OFICIAL DE JUSTICA JUIZAD.ESP.-FINAL D4
1o. JUIZADO ESP CIVEL

ANDREI FERNANDO BERGAMO 2004 03/01/2005 201242/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7
BELA VISTA DO PARAISO

LUCINEI LUIZ GUIMARAES 2004 03/01/2005 188377/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
ARAPONGAS

EZEQUIEL FRANCISCO DA SILVA 2004 03/01/2005 151128/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
FOZ DO IGUAÇU

NADIR DE ARAUJO PARMA 2004 03/01/2005 106504/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
PARANAVAI

LUIZ HENRIQUE MARTINS 2004 27/12/2004 204397/2004
AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-INTERM. C7
CASTRO

ROVERLEY RAIMUNDO 2004 10/01/2005 180658/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
ASSAI

LUCIMAR BENDER DE ANDRADE 2004 20/12/2004 198098/2004
AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3
PALOTINA

MEIRESON AUGUSTO TESLUK 2004 17/01/2004 165733/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
SAO MATEUS DO SUL

TATIANA BETTIN 2004 01/12/2004 195224/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
FOZ DO IGUAÇU

HILTON MARCOS DA SILVA 2004 03/01/2005 201205/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
PEROLA

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA SEGUNDO 2004 03/01/2005 197916/2004
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11
FAZENDA RIO GRANDE

VANESSA TONTINI 2004 03/01/2005 181637/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
FOZ DO IGUAÇU - V.E.P.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE 2004 03/01/2005 169693/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
FOZ DO IGUAÇU

GILDO ALVES DE SOUZA 2004 03/01/2005 188372/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10
ALTO PIQUIRI

ANDRE GUILHERME DE FREITAS 2004 13/12/2004 197856/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
DOIS VIZINHOS

CLEBERSON BUENO 2004 02/12/2004 199274/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3
CATANDUVAS

Curitiba, 30 de NOVEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1830/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 158745/2004, resolve

C O N C E D E R

a FLAVIO BUENO PENTEADO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 09 de fevereiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

1837/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

MARTHA ELIZABETH COSTA 2003 20/12/2004 207525/2004
TECNICO JUDICIARIO B1
IBAITI

PAULO DARLAN OLIVEIRA 2004 03/01/2005 207522/2004
MOTORISTA C4
TOLEDO

FERNANDO GUTERRES DO CARMO 2003 13/12/2004 208403/2004
OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2
SANTO ANTONIO DO SUDESTE

ROSA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA 2004 10/01/2005 208402/2004
AUXILIAR DE CART.JUIZAD.ESP.-FINAL C10
LONDRINA - J.E.C.C.

ALESSANDRA DE OLIVEIRA BEDIN 2003 30/12/2004 207618/2004
SECRETARIO TURMAS REC.JUIZAD.ESP.-FINAL E6
3o. JUIZADO ESP CIVEL

Curitiba, 01 de DEZEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1836

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199975/2004, resolve

C O N C E D E R

a ELISABETH CRISTINA DE GEUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual:

- 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 29 de novembro de 2004;
- 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 29 de dezembro de 2004.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1835

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 205442/2004, resolve

C O N C E D E R

a MÁRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 15 de janeiro de 2005, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1839

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206196/2004, resolve

C O N C E D E R

a JOSÉ FERNANDO MACEDO, funcionário do Instituto de Saúde do Paraná, ora à disposição deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2003, a partir de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1840

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-

gadas pela Ordem de Serviço nº 210/01 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203921/2004, resolve

C O N C E D E R

a ANTONIO MARCOS PACHECO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 10 de dezembro de 2004, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

1838/2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n. 210/01, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO ALUSIVAS INICIO PROTOCOLO

LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL 2004 01/12/2004 208285/2004
ASSESSOR JURIDICO F7
DEPTO. ENGENHARIA ARQUITETURA

MARCO ANTONIO MORAES 2002 01/12/2004 208448/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
A DISPOSICAO DE: TRIBUNAL DE JUSTICA / SECRETARIA T.J.

REGINA CELIA LORUSSO KOMUCHENA 2004 13/01/2005 187965/2004
OFICIAL JUDICIARIO D5
DIVISAO DO MUSEU DA JUSTICA

EDSON KOS 2004 09/12/2004 207701/2004
ASSESSOR JURIDICO F7
DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA

IRINEU WLODARCZYK 2004 27/12/2004 208635/2004
OFICIAL JUDICIARIO D1
GABINETE DA PRESIDENCIA

JEFFERSON NEY DE MELLO 2004 13/01/2005 179713/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 4a. CIVEL

AMAURI DA SILVA FERNANDES 2004 02/01/2005 201310/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
5a. CIVEL

MARCOS AURELIO VERONESI 2004 24/01/2005 208389/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CENTRAL DE INQUERITOS

PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO 2004 03/01/2005 185351/2004
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4
CTBA - 19a. CIVEL

JOAO FERREIRA GOMES PRIMO 2004 01/12/2004 208027/2004
MOTORISTA C7
CTBA - 2A. INF. JUVENTUDE

MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA 2004 20/12/2004 208472/2004
SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6
3o.JUIZADO ESPECIAL CIVEL

DIOGO FERNANDES DA COSTA LUZ 2004 02/12/2004 208483/2004
TECNICO JUDICIARIO A8
DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES 2004 30/12/2004 194771/2004
ASSESSOR JURIDICO E9
DES. JOSUE DEININGER DUARTE MEDEIROS

HUMBERTO FERREIRA DOS REIS 2004 03/01/2005 192710/2004
ASSESSOR JURIDICO E9
DES. LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA

IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO 2004 03/01/2005 176558/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
1a. TRIBUNAL DO JURI

ARUANA PAULA BILESKI 2004 03/01/2005 183900/2004
AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10
CTBA- 2a. TRIBUNAL DO JURI

Curitiba, 01 de DEZEMBRO de 2004

ADILENE HAVRO FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 354/2004

PROTOCOLO Nº: 112.724/2004.

INTERESSADO: SUPERVISOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL.

DESPACHO: (CONVITE Nº 86/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 99/102, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites;

II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de materiais e medicamentos), observadas as disposições legais, às empresas:

a) MEDSTOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 14, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35 e 39, pelo valor total de R\$ 770,56 (setecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos); b) COMERCIAL BRASILEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 7, 15 e 21, pelo valor total de R\$ 185,12 (cento e oitenta e cinco reais e doze centavos); III – Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho;

IV – Ao Departamento do Patrimônio, objetivando a aquisição dos itens nºs 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 29, 30, 31, 36, 37 e 38;

V - Publique-se.

Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 355/2004

PROTOCOLO Nº: 167.186/2004.

INTERESSADO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO.

DESPACHO: (CONVITE Nº 98/2004). I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 176/177, por mim rubricadas, da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de materiais de cozinha), observadas as disposições legais, às empresas: a) NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA., nos itens 1, 6, 9 e 13, pelo valor total de R\$ 5.531,20 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos); b) SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., nos itens 2 e 3, pelo valor total de R\$ 37.638,00 (trinta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais); c) A DIOGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA., nos itens 4 e 10, pelo valor total de R\$ 2.425,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); d) KONRAD COMERCIAL LTDA., nos itens 7, 11 e 12, pelo valor total de R\$ 4.612,00 (quatro mil seiscentos e doze reais); e) FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., no item 8, pelo valor total de R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais); III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de notas de empenho; IV – Ao Departamento do Patrimônio, objetivando a aquisição do item 5; V- Publique-se.

Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 356/2004

PROTOCOLO Nº: 122374/2004.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na manifestação de fl. 125, do Diretor do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 438/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de garçons (compreendida, quando necessária, a execução de serviços gerais de cantina), em prédios do Tribunal de Justiça em Curitiba, até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se. Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 357/2004

PROTOCOLO Nº: 122374/2004.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolo, notadamente na manifestação de fl. 125, do Diretor do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 438/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de garçons (compreendida, quando necessária, a execução de serviços gerais de cantina), em prédios do Tribunal de Justiça em Curitiba, até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se. Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

RELAÇÃO Nº 357/2004

PROTOCOLO Nº: 037.262/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Tendo em vista a negociação realizada pela Comissão de Estudo e Reavaliação de Contratos, junto à empresa ESSEX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., constante à fl. 178 deste protocolo, pela qual houve a concordância em se manter o valor locatício ora praticado para o período de 01/07/2004 a 30/06/2005, HOMOLOGO referida negociação. II – Publique-se; Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 358/2004

PROTOCOLO Nº: 175.088/2003.

INTERESSADO: DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO.

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2004) I – HOMOLOGO, o julgamento de fls. 632 usque 636, por mim rubricadas, da Comissão de Julgamento de Licitações nas Modalidades de Tomada de Preços e Concorrências; II – AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente procedimento (aquisição de licenças softwares antivírus e Gateway para Internet), observadas as disposições legais, à empresa NEGÓCIOS INTEGRADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

LTDA., no valor global de R\$ 268.332,43 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), para o item 1 e no valor de R\$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais), para o item 2, totalizando R\$ 395.712,43 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e doze reais e quarenta e três centavos); III - Ao Centro de Apoio Administrativo ao Funrejus, para emissão de nota de empenho; V - Ao Departamento do Patrimônio para formalizar a contratação; V – Publique-se. Em 30 de novembro de 2004.

RELAÇÃO Nº 359/2004

PROTOCOLO: 114595/2003.

INTERESSADO: SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS – DES. J. VIDAL COELHO.

DESPACHO: (CONCORRÊNCIA Nº 01/2004) I – Tendo em vista o que consta da manifestação supra, da Diretoria do Departamento do Patrimônio, e considerando não ter havido recurso ao julgamento de fls. 630 a 633, da Comissão de Julgamento de Licitações nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência, oficie-se à empresa POSITIVO INFORMÁTICA LTDA., para os fins do Capítulo II, item 1, letra “a”, do Edital de Concorrência nº 01/2004. Publique-se. Em 30 de novembro de 2004. (Presidente).

Departamento de Engenharia e Arquitetura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Nº 19/2004.

CONTRATO: termo aditivo ao contrato de empreitada, celebrado em 12 de novembro de 2004.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 161.990/2002.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Gapski Pereira & Cia Ltda.

OBJETO: serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Reserva e prorrogação de prazo.

PREÇO: valor global de R\$ 94.979,99 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2004, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000400218-7, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 04/11/2004.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 25 de novembro de 2004.

RAUL BAGLIOLI FILHO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05010

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Przybylski	007	0160984-1
Adelino Garbuggio	043	0153942-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0163527-8
	021	0163841-3
	031	0163881-7
	032	0162689-9
	039	0163680-0
Adriana Zilio Maximiano	041	0163713-4
Alexandra Matar de Roque	006	0129749-6
Alexandre Furtado da Silva	040	0162960-9
Alvaro Wendhausen de Albuquerque	017	0149668-2
Amauri Garcia Miranda	013	0151220-3
André Renato Miranda Andrade	003	0163527-8
	006	0129749-6
	021	0163841-3
	031	0163881-7
	039	0163680-0
Angelo Provesi	033	0145423-7
Anita Caruso Puchta	029	0149594-7
	041	0163713-4
Annete Cristina de Andrade Gaió	041	0163713-4
Antonio Frederico P. d. Silva	033	0145423-7
Antonio Moris Cury	040	0162960-9
Aparecido Donizete Gomes	037	0160887-7
Arlete Ana Belniaki	016	0159521-7

Arlindo Menezes Molina 010 0131561-3/01
Auderli Luiz de Marco 010 0131561-3/01
Ayrton José Ferreira Filho 033 0145423-7
Bernadete Gomes de Souza 042 0160940-9
Carlos Alberto Stoppa 010 0131561-3/01
Carlos Augusto Antunes 003 0163527-8
005 0162717-8
015 0159109-1
021 0163841-3
023 0152047-8/01
032 0162689-9
039 0163680-0

Carlos Roberto Claro 025 0153675-6/01
026 0160819-9
Cesar Eduardo Misael de Andrade 014 0159115-9
Christian Guenther 041 0163713-4
Christianne Regina L. Posfaldo 003 0163527-8
021 0163841-3
031 0163881-7
032 0162689-9
039 0163680-0

Claudia Leila Escudeiro 012 0046841-7
Claudia de Souza Haas 003 0163527-8
021 0163841-3
032 0162689-9
039 0163680-0
042 0160940-9

Clecius Alexandre Duran 011 0157457-4/01
Cleide Rosecler Kazmierski 043 0153942-2
Clovis Pinheiro de Souza Junior 032 0162689-9
Cynthia Garcez Rabello 011 0157457-4/01
Débora Franco de Godoy 019 0159484-9/01
025 0153675-6/01
002 0019463-6/01
040 0162960-9
040 0162960-9
023 0152047-8/01
010 0131561-3/01
016 0159521-7
006 0129749-6
018 0163533-6
019 0159484-9/01

Estevam Capriotti Filho 040 0162960-9
Fabrício Massardo 019 0159484-9/01
Fabrício Massi Salla 010 0131561-3/01
Felipe Jow Namba 022 0162667-3
Fernanda de Souza Rocha 006 0129749-6
Flávio Luis Coutinho Sливinski 032 0162689-9
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro 019 0159484-9/01
025 0153675-6/01

Flavio Zanetti de Oliveira 031 0163881-7
Francisco F. M. P. d. B. Filho 019 0159484-9/01
Geraldo Alberti 029 0149594-7
Gilder Cezar Longui Neres 017 0149668-2
Heloisa Guarita Souza 031 0163881-7
Humberto Tsuyoshi Kohatsu 006 0129749-6
Ijair Vamerlati 013 0151220-3
Ivan Aparecido Ruiz 002 0019463-6/01
Ivo Paludo 013 0151220-3
Júlio César Gonçalves 010 0131561-3/01
Jacson Dal Prá 007 0160984-1
Jesus Soares Martins 006 0129749-6
012 0046841-7

João Aparecido Michelin 010 0131561-3/01
João Eurico Koerner 019 0159484-9/01
João Marcelo Keretch 020 0161166-7
João Tavares de Lima Filho 010 0131561-3/01
João da Silva Anção Neto 030 0162050-8
Joel Barbosa 005 0162717-8
Joel Lamonica Crespo 029 0149594-7
José Abel do Amaral França 014 0159115-9

José Augusto Araújo de Noronha 024 0153409-2/01
José Carlos Coli 033 0145423-7
José Fernando Puchta 020 0161166-7
José Machado de Oliveira 031 0163881-7
José Miguel Garcia Medina 002 0019463-6/01
José Wladimir Garbuggio 043 0153942-2
Julio Assis Gehlen 001 0161583-8
Jusilei Soleide Matick 017 0149668-2
Kazumy C. B. de Oliveira 013 0151220-3

Leandro Ambrósio Alfieri 010 0131561-3/01
Leticia Ferreira da Silva 025 0153675-6/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma 006 0129749-6
Luiz Alberto Giombelli Simoni 015 0159109-1
023 0152047-8/01

Luiz Genésio Picoloto 038 0161451-1
Luiz Geremias de Aviz 033 0145423-7
Márcio Antonio Sasso 010 0131561-3/01
Márcio Luiz Ferreira da Silva 001 0161583-8
Manoel Henrique Maingue 036 0160903-6
Marcelo Cesar Maciel 019 0159484-9/01
Marcelo Gustavo Schimmel 041 0163713-4
Marco Antonio Araújo Miliari 024 0153409-2/01
Marcos Antonio Ribeiro 043 0153942-2
Marcos Vieira de Camargo 012 0046841-7
Maria A. d. A. P. S. Fagundes 033 0145423-7
Maria Augusta Corrêa Lobo 019 0159484-9/01
025 0153675-6/01

Maria Estela da Silva Fernandes 002 0019463-6/01
Marisa L. d. M. C. Cordeiro 026 0160819-9
Marisa da Silva Sigulo 042 0160940-9
Marissol Jesus Filla 006 0129749-6
Marlon de Lima Canteri 004 0159791-9
008 0159970-0
009 0159966-6
027 0159971-7
028 0160732-7
034 0159969-7
035 0159811-6

Melvis Muchiuti 011 0157457-4/01
Mohamed Alli Anção Sobrinho 030 0162050-8
Natanuel Ricci 040 0162960-9
Olirio Rives dos Santos 019 0159484-9/01

Paulo Celso Costa	042	0160940-9
Paulo Vieira de Camargo	012	0046841-7
Raphaella Benetti da Cunha	031	0163881-7
Raul Lopes Tauyr	006	0129749-6
Raul Marcelo Tauyr	006	0129749-6
Renato Silveira Bueno Bianco	030	0162050-8
Ricardo Giovannetti	036	0160903-6
Rodrigo Augusto de C. Campos	029	0149594-7
	038	0161451-1
Rogério Distefano	011	0157457-4/01
	019	0159484-9/01
	025	0153675-6/01
Rogério Lichacovski	011	0157457-4/01
Rolf Koerner Junior	019	0159484-9/01
Ronildo Gonçalves da Silva	031	0163881-7
Rosângela Khater	006	0129749-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	018	0163533-6
	019	0159484-9/01
	029	0149594-7
	041	0163713-4
Rosirley Aparecida Zanardo	043	0153942-2
Sérgio Botto de Lacerda	011	0157457-4/01
	019	0159484-9/01
	025	0153675-6/01
Sérgio Paulo Barbosa	031	0163881-7
Sônia Regina Dias Barata	042	0160940-9
Sandra Fagundes	019	0159484-9/01
Sidney Bastos Marcondes	037	0160887-7
Tereza Cristina B. Marinoni	018	0163533-6
	019	0159484-9/01
	029	0149594-7
	041	0163713-4
Thelma Hayashi Akamine	018	0163533-6
Vanderlei Carlos Sartori	037	0160887-7
Waldomiro Barbieri	002	0019463-6/01
Weslei Vendruscolo	029	0149594-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0161583-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/109486. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000036018 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Eletro Comercial Correa Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Eletro Comercial Correa Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24805. Nº Livro: 535. Julgado em: 26/10/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao reexame e ao recurso voluntário interpostos por Eletro Comercial Correa Ltda. e negar provimento ao recurso do Estado do Paraná, nos termos do julgamento. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - ICMS - COMPENSAÇÃO - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO DA EMPRESA E DE BENS DE USO E CONSUMO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA NÃO-CUMULATIVIDADE - CREDITAMENTO DE ICMS SOBRE OS REFERIDOS BENS - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA - REEXAME E RECURSO VOLUNTÁRIO DA APELANTE PARCIALMENTE PROVIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0019463-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 1999/47897. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 194636 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Jandaia do Sul. Advogado: Ivan Aparecido Ruiz, Maria Estela da Silva Fernandes. Apelado: Eduvirgem Leal dos Santos. Advogado: Waldomiro Barbieri, Delvair Pavezi. Embargante: Prefeito Municipal de Jandaia do Sul. Advogado: José Miguel Garcia Medina, Ivan Aparecido Ruiz, Maria Estela da Silva Fernandes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24861. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Mandado de segurança. Qualidade da autoridade coatora. Competência da Justiça Comum. Art. 114, CF. Não incidência. A competência para julgamento do mandado de segurança é definida pela qualidade da autoridade coatora e não em razão da matéria. Na Justiça do Trabalho, será processado mandado de segurança impetrado tão somente se impetrado contra atos dos próprios juízes, membros da Justiça trabalhista, serventários na prática tanto no exercício da função jurisdicional quanto administrativa. No presente caso, o mandado de segurança impetrado contra ato de Prefeito Municipal foga das mencionadas hipóteses de admissibilidade de mandado de segurança na Justiça Trabalhista, devendo a presente demanda ser julgada pela Justiça Comum Estadual, sendo irrelevante o fato de tratar-se de matéria trabalhista, bem como o regime jurídico do servidor. Embargos acolhidos para suprimento da omissão.

0003 . Processo/Prot: 0163527-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/136706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

200100001064 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haas. Agravado: Import Soft Imp. e Exp. de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24862. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravado de Instrumento. Execução fiscal. Cancelamento da dívida por remissão. Lei Estadual 13.284/01, artigo 1º e § 1º. Extinção da execução. Custas processuais. Isenção do pagamento pela exequente. Cancelado o débito fiscal, por remissão prevista em Lei Estadual (nº 13.284/01), extingue-se a execução sem ônus para a Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0159791-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89867. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000029 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: R M Vassoler Móveis. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24863. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação cível. Execução fiscal. Cancelamento da dívida. Lei Estadual nº 14.075/03. Extinção. Custas processuais. Isenção. Artigo 26 da Lei 6.830/80. Cancelado o débito fiscal, por remissão prevista em lei estadual (nº 14.075/03), extingue-se a execução sem ônus para a Fazenda Pública, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Apelação provida.

0005 . Processo/Prot: 0162717-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/122693. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000412 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Bolivar Roque Zanchet. Advogado: Joel Barbosa. Aut.Coatora: Inspetor Geral de Arrecadação da Fazenda do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24864. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e manter a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IPVA. AERONAVE. INADMISSIBILIDADE. Para efeito de incidência do IPVA não se incluem no conceito de "veículo automotor" as aeronaves, cujo controle e registro são de competência legislativa da União. Segurança concedida.

0006 . Processo/Prot: 0129749-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/124111. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000134 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, André Renato Miranda Andrade, Jesus Soares Martins. Litis: Marcos Antônio Silvestre Ayres. Advogado: Raul Lopes Tauyr, Elimar Damim Cavalletto, Raul Marcelo Tauyr. Litis: Jan José Boabard, Claudino Hermes Dalpra. Apelado: Agropecuária Lunardelli Ltda. Advogado: Rosângela Khater, Marissol Jesus Filla, Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Fernanda de Souza Rocha, Alexandra Matar de Roque. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24865. Nº Livro: 536. Julgado em: 19/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em (a) negar provimento ao recurso de apelação e (b) manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CUSTAS PROCESSUAIS. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. O Código de Processo Civil adotou a regra da sucumbência, a qual, por sua vez, revela a adoção do princípio da causalidade, até porque aquela é integrante deste. Precedentes jurisprudenciais e citação doutrinária. 2. Se o Estado do Paraná deu causa à propositura da ação, já que pretendia atuar a autora, deve ele, sendo vencido na demanda, arcar com o pagamento dos ônus da sucumbência.

0007 . Processo/Prot: 0160984-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103654. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000064 Mandado de Segurança. Apelante: M I Lazzari e Companhia Ltda. Advogado: Jacson Dal Prá. Apelado: Secretário da Administração do Município de Toledo. Advogado: Adalberto Przybylski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24866. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso, mantendo-se incólume a sentença singular, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO NÃO CUMPRIMENTO PELO PARTICIPANTE DAS REGRAS DO EDITAL - EXCLUSÃO JUSTIFICADA - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - INEXISTENCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Existe estreita ligação entre a ilegalidade do ato praticado pela suposta autoridade coatora e o direito líquido e certo a que visa preservar o impetrante. De modo que, inexistindo a ilegalidade do ato, não há direito líquido e certo a ser amparado pela tutela jurisdicional. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0159970-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89857. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000039 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Aparecido Ladislau Favini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24867. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - REMISSÃO DA DÍVIDA OPERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CUSTAS PROCESSUAIS CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO SEU PAGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 3º DA REFERIDA LEI ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0159966-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89853. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000003 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Edvaldo Fernandes Alcantara. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24868. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - ICMS - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO FEITO - REMISSÃO DA DÍVIDA OPERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.075/03 - CUSTAS PROCESSUAIS - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO SEU PAGAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 3º DA REFERIDA LEI ESTADUAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0131561-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/156384. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1315613 Apelação Cível. Apelante: Clorydites Maria Cury. Advogado: Fabrício Massi Salla, João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin, Júlio César Gonçalves. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auleri Luiz de Marco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 24869. Nº Livro: 536. Julgado em: 19/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0157457-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/175613. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1574574 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: João Maria da Luz. Advogado: Melvis Muchiuti. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Roseleer Kazmierski, Rogério Distefano, Sérgio Botto de Lacerda, Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 24870. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para, nos termos do voto, suprir a omissão apontada, sem, entretanto, alterar a conclusão do acórdão embargado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

0012 . Processo/Prot: 0046841-7 Apelação Cível

. Protocolo: 1996/9089. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9300000056 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. C. F. F. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Marcos Vieira de Camargo. Apelado: J. M. S. Representado(a), J. M. S. Representado(a). Advogado: Jesus Soares Martins, Claudia Leila Escudeiro. Órgão Julgador: 1ª

Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24871. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

0013 . Processo/Prot: 0151220-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/186959. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000392 Ação Popular. Apelante: Angelin Maximiano Cechetto. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Município de São Miguel do Iguçu. Advogado: Kazumy C. B. de Oliveira. Apelado: Boaventura Manoel João Motta, Celso Massayuki Arai, Cleonice Maldaner, Eri Bastos Dutra, José Augusto Ghellere, José Orides Bauer, Liceu Joner, Silas Murbach, Valdir Ferreira de Cerqueira. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: Aires Gasparino, Aírton Cardoso Carvalho, Aléssio Farias, Antonio Dilmar Tonis Mafalda, Arlindo Pedro Cavalca, Daniel Ghellere, Rosari Luiz Bedin, Silvio Marcon, Armando Luiz Politia, Eli Ghellere. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 24872. Nº Livro: 536. Julgado em: 17/08/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, com alteração da sentença sob reexame, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: Constitucional e Administrativo. Ação Popular. 1. Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Majoração por atos legislativos municipais, editados quando já conhecido o resultado do pleito eleitoral. Violação aos princípios administrativos da anterioridade, impessoalidade e moralidade. Invalidação dos atos normativos que se impõe. Dever de restituição aos cofres públicos dos valores de remuneração recebidos a maior pelos edis. 2. Inviável à aplicação das sanções capituladas na lei de improbidade (Lei nº 8.429/92), sendo esta decisão por maioria, sendo que o relator admitia nos seguintes termos: Ação que objetiva também a aplicação das penas capituladas na lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92). Possibilidade. Objeto da ação ampliado por comando constitucional. Homenagem aos princípios da efetividade da jurisdição e instrumentalidade processual. Natureza pública da demanda que, ademais, autoriza e justifica a pretensão. Condenação dos réus nas penas capituladas no artigo 12, II, da lei de regência.

0014 . Processo/Prot: 0159115-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/80971. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000273 Ação Civil Pública. Apelante: ADEMA Associação de Defesa do Meio Ambiente de Umuarama. Advogado: José Abel do Amaral França. Apelante: Alfredo João Delmutti Neto. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Apelado: ADEMA Associação de Defesa do Meio Ambiente de Umuarama. Advogado: José Abel do Amaral França. Apelado: Alfredo João Delmutti Neto. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24873. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do réu, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, restando prejudicado o recurso da autora, que deverá arcar com as custas e despesas processuais. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - RESPONSABILIDADE POR DANO AO MEIO AMBIENTE - RESERVA FLORESTAL - AQUISIÇÃO DA ÁREA JÁ DESMATADA - RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL - INADMISSIBILIDADE - NEXO DE CAUSALIDADE - AUSÊNCIA - ATIVIDADE DE RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL - TAREFA DO PODER PÚBLICO - ARTIGO 18 DO CÓDIGO FLORESTAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO DO RÉU PROVIDA - APELAÇÃO DA AUTORA PREJUDICADA. Se o proprietário adquiriu o imóvel rural já despido de cobertura florestal, não tem ele a responsabilidade pela recomposição das áreas legalmente protegidas, como é o caso das matas ciliares. Tal tarefa cabe ao Poder Público, que, sem desapropriar a área, nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.771/65, poderá promover o florestamento ou reflorestamento. Somente depois é que o proprietário será obrigado a preservar, respeitando as áreas de preservação permanente instituídas em sua propriedade em decorrência da limitação administrativa.

0015 . Processo/Prot: 0159109-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/81949. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038972 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto Tuiuti Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24874. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA - FATO GERADOR PRESUMIDO - RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIOR - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO MANTIDA. Nos termos do artigo

150, § 7º, da Constituição Federal, a restituição de ICMS pago a maior depende da não ocorrência do fato gerador presumido, de modo que a venda por preço inferior ao estabelecido como base de cálculo pelo fisco, não autoriza a restituição pretendida. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0159521-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86033. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000002 Embargos de Terceiro. Apelante: Selma Regina Costa. Advogado: Arlete Ana Belniaki, Elias Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24875. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIROS- ATO JUDICIAL QUE DETERMINA A DESCRIÇÃO DOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DA EMBARGANTE- NÃO CONFIGURAÇÃO DE EMBARGO OU TURBAÇÃO- ATO JUDICIAL QUE NÃO IMPLICA EM CONSTRIÇÃO- FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DOS EMBARGOS - DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0149668-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/170417. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000049 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Sérgio Paulo de Oliveira, José Claudio Rorato, Sérgio Leonel Beltrame, Valdir de Souza. Advogado: Alvaro Wendhausen de Albuquerque. Agravado: Daniel Alves Novais. Advogado: Gilder Cezar Longui Neres. Agravado: Marcelo Marcolino Moura. Advogado: Jusilei Soleide Matick. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24876. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINARES INDEFERIDAS - DECISÃO CONVINCIENTEMENTE FUNDAMENTADA, DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. A tutela antecipatória só pode ser imediatamente deferida se devidamente demonstrado o fundado receio em que se apóia o pedido.

0018 . Processo/Prot: 0163533-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136594. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000034 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Thelma Hayashi Akamine. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Vitmar Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24877. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para casar a decisão recorrida. EMENTA: FUNREJUS - EXECUÇÃO FISCAL EXTINTA EM VIRTUDE DE PAGAMENTO - DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DA EXEQUENTE PAGAR O VALOR ATRIBUÍVEL AO FUNDO DE REEQUILIBRAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - INVABILIDADE DIANTE DOS ARTIGOS 27 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 39 DA LEI 6830/80 E ITEM 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/99 DO CONSELHO DIRETOR DO ALUDIDO FUNDO AGRAVO PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0159484-9/01 Agravo

. Protocolo: 2004/175337. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1594849 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelo Cesar Maciel, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho. Agravado: José Rodrigues Chaves. Advogado: Fabrício Massardo, Rolf Koerner Junior, João Eurico Koerner. Interessado: João Camargo Neto. Advogado: Olirio Rives dos Santos, Sandra Fagundes. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24878. Nº Livro: 536. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente agravo inominado. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DISPARO DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL MILITAR DESNECESSARIAMENTE - MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA EM DESFAVOR DO ESTADO - MEDIDA QUE NÃO APRESENTA CARÁTER SATISFATIVO - DECISÃO QUE NÃO OFENDEU O ART. 169, § 1º, INC. I DA CF - AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0161166-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/103400. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000034792 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Di-

reito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta. Apelado: Linck SA Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: João Marcelo Keretch. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24879. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e confirmar a sentença sob reexame, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos. Execução de sentença. Honorários. Juros moratórios. Incidência. Correção monetária. INPC. Sentença mantida. Mesmo que não especificados na sentença condenatória, incidem juros moratórios na execução, por aplicação do art. 293 do CPC e Súmula 254 do STF, o mesmo ocorrendo com a correção monetária, que é simples mecanismo de recomposição do valor da moeda, para o caso estando adequada a utilização do INPC.

0021 . Processo/Prot: 0163841-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000984 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Romeu Fischer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24880. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Pagamento administrativo antes da citação. Custas processuais. Imposição à Fazenda Pública. Inadmissibilidade. Quitada a dívida executada em face do pagamento administrativo, a Fazenda Pública não responde pelo pagamento das custas processuais relativas à ação executiva, pois que, no reconhecimento da pretensão executória pelo devedor, sem que se possa identificar cancelamento administrativo da inscrição em dívida ativa, não incide o disposto no art. 26 da Lei 6.830/80, mas sim o prescrito no art. 26 do CPC. Recurso provido.

0022 . Processo/Prot: 0162667-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121648. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000057 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba. Apelado: Campos e Krubnick Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24881. Nº Livro: 536. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Execução Fiscal. Parcelamento da dívida. REFIS/PR. Adesão. Reconhecimento da pretensão executória. Honorários advocatícios. Exigibilidade. Mesmo que quitada a dívida principal, através da inscrição do executado no Programa de Recuperação Fiscal do Paraná, pode a execução fiscal prosseguir para satisfação das custas e honorários advocatícios, pois, nos termos do Decreto Estadual nº 2.473/00, o pedido de parcelamento implica em confissão do débito fiscal e o seu deferimento depende da comprovação do pagamento das verbas da sucumbência. Recurso provido.

0023 . Processo/Prot: 0152047-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/161763. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1520478 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Apelado: Comércio de Combustíveis Chancellor Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Aut.Coatora: Diretor da Coordenação da Receita Estadual do Paraná. Embargante: Comércio de Combustíveis Chancellor Ltda. Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni, Edgar Lenzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24882. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS.

0024 . Processo/Prot: 0153409-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/177978. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1534092 Apelação Cível. Apelante: All América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Josete Maria de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Araújo Miliari. Rec.Adesivo: Josete Maria de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Araújo Miliari. Embargante: All América Latina Logística do Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 24883. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por

unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - MATÉRIA SUSCITADA QUE BUSCA A REFORMA DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0153675-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/147079. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1536756 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Gronau SA Indústrias Têxteis. Advogado: Carlos Roberto Claro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24884. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO AUSÊNCIA - APRECIÇÃO MINUCIOSA E ESCLARECEDORA ACERCA DA MATÉRIA ABORDADA - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO TEOR DA DECISÃO, ATRAVÉS DE PREGUNSTIONAMENTO - EFEITO INFRINGENTE - ADMISSIBILIDADE RESTRITA A CASOS EXCEPCIONAIS. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CORRESPONDEM À VIA RECURSAL ADEQUADA PARA A MODIFICAÇÃO, MESMO QUE PARCIAL, DO MÉRITO DAS DECISÕES, ALTERANDO-SE O RESULTADO FINAL OBTIDO ATRAVÉS DO JULGAMENTO, E SIM, LIMITAM-SE À CORREÇÃO DE EVENTUAIS OMISSÕES, CONTRADIÇÕES OU PONTOS OSCURECIMENTOS QUE POSSAM EXISTIR. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA TEM ADMITIDO O USO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO INFRINGENTE DO JULGADO, MAS APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO MANIFESTO O EQUÍVOCO DO JULGADO E NÃO EXISTINDO NO SISTEMA LEGAL OUTRO RECURSO PARA CORREÇÃO DO ERRO COMETIDO. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0026 . Processo/Prot: 0160819-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/101242. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000291 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Apelado: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau M. Calixto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24885. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, vencido o Desembargador Troiano Netto quanto à aplicabilidade da Selic. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução fiscal. Taxa SELIC. Inaplicabilidade. A taxa SELIC não pode ser utilizada para a contagem dos juros moratórios de débito tributário. Recurso não provido, por maioria.

0027 . Processo/Prot: 0159971-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89858. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000043 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: M Martinez Santos - Confeccões. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24886. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL- ICMS - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - REMISSÃO EXTINÇÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Tratando-se de execução fiscal extinta por força de lei estadual que concedeu remissão de débitos tributários, não cabe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

0028 . Processo/Prot: 0160732-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/99579. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000045 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: M Cristiane de L Tonet. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24887. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL- ICMS - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - REMISSÃO - EXTINÇÃO -

CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Tratando-se de execução fiscal extinta por força de lei estadual que concedeu remissão de débitos tributários, não cabe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

0029 . Processo/Prot: 0149594-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/166617. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000478 Indenização. Apelante: Edna Aparecida Dias Brito, Eliane Aparecida Dias Brito, Elaine Cristina Dias Brito. Advogado: Geraldo Alberti, Joel Lamônica Crespo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Weslei Vendruscolo. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Weslei Vendruscolo. Apelado: Edna Aparecida Dias Brito, Eliane Aparecida Dias Brito, Elaine Cristina Dias Brito, Elvís Dias Brito. Advogado: Geraldo Alberti, Joel Lamônica Crespo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24888. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntários e manter integralmente a sentença em reexame necessário. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - DANOS MORAIS E MATERIAIS - ENCHENTES NO RIO PARANÁ - AUXÍLIO AO CORPO DE BOMBEIROS - SALVAMENTO DE ANIMAIS E PESSOAS - MORTE DE AUXILIAR VOLUNTÁRIO - AFOGAMENTO - NÃO USO DE COLETE SALVA-VIDAS - BARCO PILOTADO POR BOMBEIRO, SERVIDOR DO ESTADO - LEGITIMIDADE ATIVA E RESPONSABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ - COLABORAÇÃO DA VÍTIMA - CULTA CONCORRENTE CARACTERIZADA - DANOS MORAIS - VERBA FIXADA COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DETERMINAÇÃO DE QUE CADA PARTE SUPORTE OS HONORÁRIOS DO RESPECTIVO PATRÃO, VIABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - APELAÇÕES IMPROVIDAS. 1. Importa em responsabilidade do Estado a morte de civil voluntário atuando em situação de emergência em auxílio aos bombeiros, quando o responsável pela embarcação, servidor do Estado, não exige o uso de colete salva-vidas e o particular vem a morrer por afogamento ao cair do barco. 2. Configura culpa concorrente a conduta da vítima que se levanta no barco em movimento, sob forte correnteza, fazendo com que a embarcação perdesse a estabilidade, arremessando na água todos os tripulantes, inclusive ela própria. 3. A indenização por danos morais, fixada em R\$ 25.000,00 a ser dividida entre os quatro autores, esposa e filhos da vítima, é inteiramente razoável, diante da condição de ente público do réu e da situação econômica dos beneficiários, e ainda, das circunstâncias que cercaram o evento.

0030 . Processo/Prot: 0162050-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116080. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000050 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Renato Silveira Bueno Bianco. Apelado: Cooperativa Agro-Industrial dos Produtores de Cana de Rondon Ltda COOCAROL. Advogado: João da Silva Anção Neto, Mohamed Alli Anção Sobrinho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24889. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e ao reexame necessário para reduzir a verba honorária para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - ICMS - FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IRREGULARIDADE SANADA EM GRAU DE RECURSO - NULIDADE INEXISTENTE - RECURSO INTERPOSTO PELA FAZENDA PÚBLICA - TEMPESTIVIDADE - PRAZO CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO PESSOAL - MÉRITO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PARCELAMENTO ANTES DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - INEXIGIBILIDADE - NULIDADE DA EXECUÇÃO - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - DECISÃO ACERTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SIMPLICIDADE DA CAUSA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS EM PARTE PARA REDUZIR A VERBA HONORÁRIA. 1. A falta de intervenção do Ministério Público na execução fiscal não é causa de nulidade, especialmente porque a participação ministerial em grau de recurso supre a falha. 2. É nula a execução fiscal ajuizada quando o crédito já se encontrava parcelado, pois falta ao título a necessária exigibilidade. 3. Tratando-se de causa de pouca complexidade, sem necessidade de audiência, e tendo como sucumbente um ente público, os honorários devem ser fixados de acordo com o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em quantia moderada.

0031 . Processo/Prot: 0163881-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141329. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001620 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Paulo Barbosa, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Lancaster Participações e Empreendimen-

tos Turísticos Ltda. Advogado: José Machado de Oliveira, He-loisa Guarita Souza, Flavio Zanetti de Oliveira, Raphaella Ben-netti da Cunha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24890. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Desistência. Anterior cancelamento da dívida ativa. Custas processuais. Imposição à Fazenda Pública. Admissibilidade no caso concreto. Aplicação do art. 26 do CPC. Se a Fazenda Pública pede extinção da execução ajuizada, por aparelhar esta com débito já satisfeito por quitação anterior, o que se caracteriza, in casu, é a desistência da ação, a teor do disposto no artigo 569, do Código de Processo Civil, e, pois fica responsável pelo pagamento das despesas processuais, inclusive, honorários advocatícios. (acórdãos nºs 2.958, 5ª CC, rel. Des. Cordeiro Clêve e 9186, 6ª CC, rel. Des. Leonardo Lustosa.) Recurso não provido.

0032 . Processo/Prot: 0162689-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/122057. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039605 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Robson Gervásio Soares de Oliveira, Leila Ter-zinha Mezzadri de Oliveira. Advogado: Flávio Luis Coutinho Slivinski. Réu: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24891. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS - DÉBITO DE ICMS REFERENTE A PESSOA JURÍDICA - PEDIDO FORMULADO POR PESSOA FÍSICA - ILEGALIDADE DO INDEFERIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. A existência de débito tributário em nome de pessoa jurídica não pode impedir a expedição de certidão negativa de débitos pleiteada por pessoa física, sócia da devedora, pois são figuras distintas, que não se confundem.

0033 . Processo/Prot: 0145423-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/123934. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000270 Exceção de Incompetência. Agravante: Centrais Elétricas Brasileiras SA - ELETRONBRÁS. Advogado: Angelo Provesi, Luiz Geremias de Aviz, Ayrton José Ferreira Filho, Maria Aparecida de Almeida Pinto Seabra Fagundes, Antonio Frederico Pereira da Silva. Agravado: Vitor Hugo de Souza Michelon. Advogado: José Carlos Coli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 24892. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO À FAVOR DA ELETROBRÁS - INTERESSE DA UNIÃO. A UNIÃO DEVE FIGURAR COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO NA AÇÃO VISANDO SOBRE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO A FAVOR DA ELETROBRÁS, POR SE TRATAR DE TRIBUTO FEDERAL, SENDO COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR A CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO I, DA CF/88. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0159969-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89856. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000035 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: Iba & Marçal Ltda. Marcia Regina Iba Marçal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24893. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - REMISSÃO - EXTINÇÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Tratando-se de execução fiscal extinta por força de lei estadual que concedeu remissão de débitos tributários, não cabe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

0035 . Processo/Prot: 0159811-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89865. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000035 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri. Apelado: M Davantell. Órgão Julga-

dor: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24894. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para excluir a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA - REMISSÃO - EXTINÇÃO - CONDENAÇÃO DA FAZENDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA REFORMADA - APELAÇÃO PROVIDA. Tratando-se de execução fiscal extinta por força de lei estadual que concedeu remissão de débitos tributários, não cabe a condenação da Fazenda Pública ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

0036 . Processo/Prot: 0160903-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/102005. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022642 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingue. Apelado: Auto Posto Ambiental Ltda. Advogado: Ricardo Giovannetti. Aut.Coatora: Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual em Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24895. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntário e necessário e confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ATO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA QUE IMPEDE A IMPRESSÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS - DÉBITO DO CONTRIBUINTE COM O FISCO - IRRELEVÂNCIA - LIMITAÇÃO AO LIVRE COMÉRCIO - INADMISSIBILIDADE - DÉBITOS QUE PODEM SER EXIGIDOS PELA VIAS REGULARES - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Não se permite à autoridade fiscal, para cobrar créditos tributários, impedir ou restringir o comércio, mediante a proibição da feitura de notas fiscais, só lhe cabendo cobrar os débitos existentes através dos meios normais.

0037 . Processo/Prot: 0160887-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2000/72704. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000196 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Valdecir Oliveira. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Réu: Luiz Carlos Granado Chacon. Advogado: Aparecido Donizete Gomes. Réu: Sidney Bastos Marcondes. Advogado: Sidney Bastos Marcondes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24896. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença, nos termos do voto relatado. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU LESÃO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A lei 4.717/65 condiciona a declaração de nulidade dos atos administrativos à conjugação dos dois requisitos, ou seja, da ilegalidade e da lesão ao erário público - Não demonstrados tais requisitos, impunha-se a improcedência da mesma. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO

0038 . Processo/Prot: 0161451-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/107108. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Mandado de Segurança. Apelante: Petrolid Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Genésio Picoloto. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos. Aut.Coatora: Delegado da 11ª Delegacia Regional da Receita Estadual em Umuarama. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24897. Nº Livro: 537. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CAD/ICMS - INDEFERIMENTO - SÓCIO DE EMPRESA CANCELADA NO ICMS - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PENDENTES - IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - FALTA DE PROVA DA INTEGRAÇÃO DO CAPITAL - OBSTÁCULOS RECONHECIDOS NA SENTENÇA DE DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - APELAÇÃO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - ARTIGO 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato de interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expendidos, com vistas a demonstrar o vício alega-

do" (MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, Comentários ao Código de Processo Civil, RT, volume 7, 2001, página 95).

0039 . Processo/Prot: 0163680-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/137786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400000520 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Raquel Kaminski Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 24898. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de Instrumento. Execução fiscal. Cancelamento da dívida por remissão. Decreto Estadual nº 3720/97, artigo 4º. Extinção da execução. Custas processuais. Isenção do pagamento pela exequente. Cancelado o débito fiscal, por remissão prevista em Decreto Estadual (nº 3720/97), extingue-se a execução sem ônus para a Fazenda Pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Recurso provido.

0040 . Processo/Prot: 0162960-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/126915. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 25889 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24899. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO CONTRA LIMINAR - ANÁLISE APENAS DOS REQUISITOS DESTA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. Não cabe, no recurso contra liminar concedida em mandado de segurança, a análise do mérito da questão submetida a juízo, mas apenas dos pressupostos daquela, diante do artigo 7º da Lei 1533/51.

0041 . Processo/Prot: 0163713-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/138466. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000106 Carta Precatória. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Anete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Valdir Weizenmann. Advogado: Christian Gunther, Marcelo Gustavo Schimmel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24900. Nº Livro: 537. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ADMITIDA, EXCLUINDO O EXCIPIENTE DO PÓLO PASSIVO - CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE NO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA - AGRAVO NÃO PROVIDO, PORQUANTO HOUVE CONTENTIOSO, SENDO TERMINATIVA A DECISÃO EM RELAÇÃO AO EXCLUÍDO.

0042 . Processo/Prot: 0160940-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/82562. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000079 Carta Precatória. Agravante: Jotadê Móveis Ltda. Advogado: Paulo Celso Costa. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Sônia Regina Dias Barata, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24901. Nº Livro: 537. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO PROTOCOLADO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL E COM O PAGAMENTO TARDIO DA TAXA DO FUNREJUS - NÃO CONHECIMENTO.

0043 . Processo/Prot: 0153942-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/21137. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000005 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: José Vitorio Vignoto, Celso Ademilson Vignoto. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo, Marcos Antonio Ribeiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Nº Acórdão: 24902. Nº Livro: 537. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPATÓRIA - DECISÃO FUNDAMENTADA, COM OS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO

INTERESSE PÚBLICO - EXECUÇÃO DE OBRAS BÁSICAS E DESTINAÇÃO DE ÁREAS - LAUDO TÉCNICO EXAMINADO - AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05016

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	011	0157031-0
Amauri Garcia Miranda	009	0157263-2
Anamaria Batista	004	0157369-9
André Luiz Bettega D'avila	012	0149999-2
Anita Caruso Puchta	004	0157369-9
	014	0138779-3
Antonio Henrique Marsaro Junior	009	0157263-2
Carla Valéria de Carvalho	013	0156687-8
Carlos José Dal Piva	015	0158552-8/01
Celso Silvestre Grycajuk	004	0157369-9
Cesar Eurico Galbino Tavares	009	0157263-2
Christianne Regina L. Posfaldo	011	0157031-0
Cristiano Cezar Sanfelice	002	0162663-5
Eder Luis David	001	0158886-9
Edeval Bueno	009	0157263-2
Eduardo Teixeira da Silveira	012	0149999-2
Eduardo Varela Garcia	010	0156354-4/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	002	0162663-5
Fernando Augusto Sartori	001	0158886-9
Fernando Ribas	006	0161778-7
Flávio Augusto Dumont Prado	002	0162663-5
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	012	0149999-2
Frederico de Moura Theophilou	007	0161468-6
	008	0159946-4
Gaspar Luiz Mattos de Araújo	009	0157263-2
Geroldo Augusto Hauer	007	0161468-6
	008	0159946-4
Gerson Luiz Dechandt	005	0159235-6
Gustavo Almeida de Almeida	012	0149999-2
Henrique Gaede	002	0162663-5
Ijair Vamerlati	009	0157263-2
João Dácio de Souza Pereira Rolim	002	0162663-5
José Altevir Mereth B. d. Cunha	005	0159235-6
José Roberto de Souza	004	0157369-9
Juliane Zancanaro	007	0161468-6
	008	0159946-4
Juliano Arlindo Clivatti	011	0157031-0
Laura Rosa da Fonseca	011	0157031-0
Lucia Cristina da Costa Lopes	013	0156687-8
Luiz Celso Dalpra	014	0138779-3
Marcos Wengerkiewicz	011	0157031-0
Mauricio Melo Luize	006	0161778-7
Neide Maria Martins	013	0156687-8
Neilar Terezinha Lourencon	007	0161468-6
	008	0159946-4
Paulo Roberto Bonafini	003	0163127-8
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	007	0161468-6
	008	0159946-4
Rafaela Almeida do Amaral	014	0138779-3
Roberto Alexandre Hayami Miranda	015	0158552-8/01
Ronildo Gonçalves da Silva	010	0156354-4/01
	011	0157031-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	004	0157369-9
Sérgio Paulo Barbosa	011	0157031-0
Sônia Regina Dias Barata	003	0163127-8
Sadi Meine	009	0157263-2
Sidney Martins	013	0156687-8
Tereza Cristina B. Marinoni	004	0157369-9
	014	0138779-3
Wilmar Eppinger	007	0161468-6
	008	0159946-4
Wilson José Andersen Ballão	012	0149999-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0158886-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/75005. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000491 Anulatória. Apelante: Adatao Valladolid. Advogado: Eder Luis David. Apelado: Município de Arapongas. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24360. Nº Livro: 492. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto proferido pelo relator. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DEMISSÃO - IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DA SINDICÂNCIA PRÉVIA - MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE CULPABILIDADE ANTES DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - IMPARCIALIDADE PREJUDICADA - COMISSÃO CONSTITUÍDA SEM OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADE ESSENCIAL - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR EIVADO DE NULIDADE - SENTENÇA REFORMADA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO NA ESPÉCIE. - Configura-se irregularidade na sindicância prévia, quando o procurador do município, no exercício de cargo não efetivo, orienta a elaboração da peça preparatória e, posteriormente, é nomeado presidente da comissão processante. - A comissão de sindicância deve ser composta por três funcionários efetivos, de alta hierarquia funcional, designados pela autoridade que a houver determinado, nos termos do artigo 307 e 308, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná (Lei Estadual n.º 6.174/70). - A inobservância dos preceitos previstos no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná importa na nulidade da sindicância e do processo administrativo respectivo, impondo-se a anulação do ato punitivo dele decorrente. - Não restando configurada má-fé ou abuso de

autoridade da ré na instauração do procedimento administrativo disciplinar, mas tão somente inobservância das formalidades legais, não é devida a postulada indenização por dano moral. - Apelo parcialmente provido, para o fim de anular o ato punitivo e determinar a reintegração do servidor ao cargo que ocupava à época, com remuneração equivalente àquela até então auferida, inclusive com as vantagens atinentes ao exercício do cargo, e pagamentos atrasados a serem pagos em uma só vez, corrigidos monetariamente, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.

0002 . Processo/Prot: 0162663-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121644. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001079 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná, Chefe da Agência de Rendas de Campo Largo. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL. Advogado: Henrique Gaede, Cristiano Cezar Sanfelice, Flávio Augusto Dumont Prado, João Dácio de Souza Pereira Rolim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24361. Nº Livro: 492. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para o fim de anular a sentença. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO ESTADUAL N.º 6.667/02. PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ANULAÇÃO. 1- Deve ser anulada sentença proferida em sede de mandado de segurança que confirma pedido liminar, sem motivação sobre a existência de ato ilegal ou abusivo, e extingue o processo sem análise do mérito. 2 Apelação provida.

0003 . Processo/Prot: 0163127-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128139. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000749 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Apelado: Brazil Química Indústria Química Ltda. Advogado: Paulo Roberto Bonafini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24362. Nº Livro: 492. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO ANTES DA CITAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, DA LEI N.º 6.830/80. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1. No caso de pagamento do débito tributário no âmbito administrativo, cancelando-se a inscrição em dívida ativa, não é cabível a condenação em ônus de sucumbência, consoante exegese emprestada ao artigo 26, da Lei de Execução Fiscal. 2. Apelação da Fazenda Pública parcialmente provida.

0004 . Processo/Prot: 0157369-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/64160. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000010 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Anita Caruso Puchta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Celso Silvestre Grycajuki, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni. Agravado: Juarez Pinto de Souza. Advogado: José Roberto de Souza. Agravado: Jair Carlos Dalbem. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 24363. Nº Livro: 492. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA - DÉBITO DE IPTU DO IMÓVEL ARREMATADO A SER PAGO COM PRODUTO DA ARREMATACÃO - SUB-ROGAÇÃO - ARTIGO 130, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - DECISÃO MANTIDA. Arrematado o imóvel em hasta pública, o débito de IPTU sobre ele pendente que se define como obrigação própria da coisa será prioritariamente pago com o produto da arrematação, de acordo com o parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, o que não ofende ao artigo 29, parágrafo único, da Lei n. 6.830/80. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0005 . Processo/Prot: 0159235-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/84190. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000068 Habilitação/declaração de Crédito. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24364. Nº Livro: 492. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECISÃO MANTIDA. 1- A verba honorária é devida pelo vencido em incidente processual, tendo em vista o caráter contencioso do pedido e a efetiva atuação da parte adversa, conforme previsão do artigo 20, § 1º, do Código de Processo Civil. 2- Recurso desprovido.

0006 . Processo/Prot: 0161778-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/114810. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001097 Embargos a Execução. Apelante: José Alves SA Importação e Exportação. Advogado: Fernando Ribas. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luiz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24365. Nº Livro: 492. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ALEGACÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PARALISAÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. 1- Não há necessidade de nova citação quando houver substituição da Certidão de Dívida Ativa antes da decisão de primeira instância, basta a oportunidade de nova defesa ao executado (art. 2º, § 8º, da Lei n.º 6.830/80). 2- Interrupção o prazo prescricional com o despacho ordinatório de citação (art. 8º, § 2º, da Lei n.º 6.830/80), e não havendo paralisação do processo por mais de 5 (cinco) anos, não há que se cogitar em prescrição. 3- Apelação desprovida.

0007 . Processo/Prot: 0161468-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/107676. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000286 Embargos do Devedor. Apelante: Indústria Têxtil Apucarana Ltda. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 24366. Nº Livro: 492. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLETAMENTO. VALIDADE DA EXECUÇÃO COM BASE EM CDA'S EXTRAÍDAS DE GIA/ICMS. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA QUE CONTÉM OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. TAXA SELIC COMO INDEXADOR DOS JUROS. INAPLICABILIDADE. VALIDADE DAS CDA'S QUANTO AO PRAZO DE VENCIMENTO DO DÉBITO. COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS (MULTA E JUROS) E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGALIDADE. ART. 578 E §§ DO RICMS/96. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. ÊXITO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. "Se o contribuinte declarou o seu débito, pela guia de informação e apuração de ICMS ao fisco, escoado o prazo para pagamento, o crédito inadimplido deve ser inscrito como dívida ativa, independentemente da intimação ao contribuinte, eis que se equipara a confissão de dívida" (TJPR, 1ª CC, ac. 15.276) O uso da Taxa Selic como juros de mora fere os princípios insculpidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, que informam que para que os juros de mora sejam diferentes do disposto no art. 161, § 1º do CTN é necessária lei expressa dispondo qual é o novo valor percentual de tais juros, o que incorre com a Taxa Selic, que foi criada por simples Resolução do Banco Central, que pode alterá-la como e quando lhe convier, consoante as necessidades da conjuntura econômica nacional ou internacional. Contribuinte que aderiu ao Programa de Apoio ao Investimento Produtivo Paraná Mais Empregos, e que, ao se tornar inadimplente, restou sujeito às consequências expressas dos §§ 3º e 4º do art. 578 do RICMS/96, em obediência ao princípio da legalidade tributária, bem como daquele que veda o enriquecimento sem causa. Recurso provido parcialmente.

0008 . Processo/Prot: 0159946-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/89409. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000435 Embargos do Devedor. Apelante: Indústria Têxtil Apucarana Ltda. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon, Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 24367. Nº Livro: 492. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao apelo. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLETAMENTO. VALIDADE DA EXECUÇÃO COM BASE EM CDA'S EXTRAÍDAS DE GIA/ICMS. TAXA SELIC COMO INDEXADOR DOS JUROS. INAPLICABILIDADE. VALIDADE DAS CDA'S QUANTO AO PRAZO DE VENCIMENTO DO DÉBITO. COBRANÇA DOS ACRÉSCIMOS (MULTA E JUROS) E CORREÇÃO MONETÁRIA. LEGALIDADE. ART. 578 E §§ DO RICMS/96. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. ÊXITO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. "Se o contribuinte declarou o seu débito, pela guia de informação e apuração de ICMS ao fisco, escoado o prazo para pagamento, o crédito inadimplido deve ser inscrito como dívida ativa, independentemente da intimação ao contribuinte, eis que se equipara a confissão de dívida" (TJPR, 1ª CC, ac. 15.276) O uso da Taxa Selic como juros de mora fere os princípios insculpidos na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, que informam que para que os juros de mora sejam diferentes do disposto no art. 161, § 1º do CTN é necessária lei expressa dispondo qual é o novo valor percentual de tais juros, o que incorre com a Taxa Selic, que foi criada por simples Resolução do Banco Central, que pode alterá-la como e quando lhe convier, consoante as necessidades da conjuntura econômica

nacional ou internacional. Contribuinte que aderiu ao Programa de Apoio ao Investimento Produtivo Paraná Mais Empregos, e que, ao se tornar inadimplente, restou sujeito às consequências expressas dos §§ 3º e 4º do art. 578 do RICMS/96, em obediência ao princípio da legalidade tributária, bem como daquele que veda o enriquecimento sem causa. Recurso provido parcialmente.

0009 . Processo/Prot: 0157263-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/58391. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000024 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Gaspar Luiz Mattos de Araújo. Advogado: Cesar Eurico Balbino Tavares, Gaspar Luiz Mattos de Araújo. Apelado: Cooperativa Agroindustrial Lar. Advogado: Sadi Meine, Antonio Henrique Marsaro Junior. Apelado: Ari Gomes Prates, Gilberto Arthur Silvestri. Advogado: Ijair Vamerlati. Apelado: Município de Itaipulândia, Miguel Bayerle, Lotário Knob, João Kazmirczak, Valdir Luiz Spiecker, Menteviles Batista da Silva, Wilmo Walker, Cecília Follador Moretto, Amaggy Construções Ltda, Flávio Inácio Fin, José Gomes Prates, José Jacob Hecker Griebeler. Advogado: Edeval Bueno. Apelado: José Naconeski Sobrinho. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 24368. Nº Livro: 493. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, e, na parte conhecida, negar provimento à apelação e confirmar a sentença em reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO POPULAR. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LESIVIDADE DO ATO ATACADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1 Somente serão objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal as questões suscitadas e discutidas no juízo singular, consoante exegese emprestada ao § 1º, do artigo 515, do Código de Processo Civil. 2 A procedência da ação popular pressupõe a existência de lesividade efetiva e comprovada do ato atacado ao erário. 3 - Recurso parcialmente conhecido e, neste ponto, desprovido. 4 - Sentença confirmada em reexame necessário.

0010 . Processo/Prot: 0156354-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/177967. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1563544 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Apelado: Vepasa Veículos SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia. Embargante: Vepasa Veículos SA. Advogado: Eduardo Varela Garcia. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 24369. Nº Livro: 493. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. 1. Não é permitido no âmbito dos embargos de declaração a reapreciação da decisão. Assim, verificando de plano que a insurgência do embargante revela apenas o inconformismo contra o norte da decisão proferida no julgamento do recurso, que reformou a sentença, tornando-o vencido, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios. 2. Embargos rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0157031-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/60877. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 24886 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Paulo Barbosa, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: Joalherias Aristides Ajax SA. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 24370. Nº Livro: 493. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 151, V, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - REQUISITOS DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFIGURADOS - DECISÃO CONFIRMADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0012 . Processo/Prot: 0149999-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/176004. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000477 Ação Civil Pública. Agravante: Norske Skog Florestal Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico R de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettega D'avila. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 24371. Nº Livro: 493. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR DEFERIDA - PARALISAÇÃO DE OBRAS

DESTINADAS AO REFLORESTAMENTO DE PINUS - INDÍCIOS DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS - DECISÃO CONFIRMADA AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. I - O dever de proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do qual faz parte o patrimônio público cultural, incumbe ao poder público, em todas as esferas, federal, estadual e municipal e à toda coletividade. II - Constatada na Fazenda Três Pinheiros, de propriedade da agravante, indícios de sítios arqueológicos, a paralisação das obras de reflorestamento, deve ser mantida, até que fique demonstrada que a sua retomada não causa prejuízo ao estudo e pesquisa do patrimônio público cultural.

0013 . Processo/Prot: 0156687-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/56307. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 41530 Responsabilidade Civil. Agravante: Urbs Cia de Urbanização de Curitiba. Advogado: Sidney Martins, Carla Valéria de Carvalho. Agravado: Silvana Filla Rossetim. Advogado: Neide Maria Martins, Lucia Cristina da Costa Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 24372. Nº Livro: 493. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ACIDENTÁRIA DE DIREITO COMUM - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL ARTIGO 103, III, E, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS.

0014 . Processo/Prot: 0138779-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/42037. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000307 Indenização por Desapropriação Indireta. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Apelado: Pedro Alexandre Rios Neto, Helena Silvana Schmitz Rios. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 24373. Nº Livro: 493. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, no mais, manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - UTILIDADE PÚBLICA - INDENIZAÇÃO JUSTA - FAIXA PARA IMPLANTAÇÃO DE RODOVIA - CORTE DO QUAL RESTARAM DUAS PEQUENAS ÁREAS REMANESCENTES - DEPRECIÇÃO DESTAS - UTILIZAÇÃO RESTRINGIDA - COBERTURA INDENIZATÓRIA QUE DEVE COMPREENDER A ÁREA FÍSICA EXPROPRIADA E OS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESVALORIZAÇÃO - DECISÃO QUE SE PAUTOU NA REALIDADE DA PROVA E EM CRITÉRIOS TÉCNICOS BEM DEFINIDOS - JULGAMENTO 'ULTRA PETITA' - INOCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - JUROS COMPENSATÓRIOS DEVIDOS - CASO EM QUE DEVEM FLUIR A PARTIR DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL - JUROS MORATÓRIOS - CUMULATIVIDADE - TERMO INICIAL - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA - ENCARGOS ATRIBUÍDOS EXCLUSIVAMENTE AO ENTE EXPROPRIANTE - AUTORES QUE, VENCIDOS EM PARTE MÍNIMA, NÃO RECORRERAM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTIDA A SENTENÇA, NO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO

0015 . Processo/Prot: 0158552-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/186910. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1585528 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Embargante: Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina SRL COPAGRA. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Hirose Zeni. Nº Acórdão: 24374. Nº Livro: 493. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, se não houver nenhum dos vícios elencados no artigo 535, do Código de Processo Civil, não é possível o acolhimento dos embargos de declaração tão-somente para fins de prequestionamento. 2. Embargos rejeitados.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05014

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Keiji Ueda	003	0165523-8
Bernadete Gomes de Souza	002	0168809-5

Caroline Botsman Brandt	001	0168771-6
Douglas Galvão Vilardo	003	0165523-8
Eduardo Isaías Gurevich	001	0168771-6
Fabiola de Almeida Zanetti	002	0168809-5
Marcio Romano	003	0165523-8
Mariana Campos de Souza	001	0168771-6
Marisa da Silva Sigulo	002	0168809-5
Michelle Meneguetti Gomes	003	0165523-8
Miguel Hilu Neto	001	0168771-6
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	002	0168809-5
Sheila Maria Mendes	002	0168809-5
Tereza Cristina B. Marinoni	002	0168809-5
Vanessa Tafla	001	0168771-6
Wagner de Oliveira Barros	002	0168809-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168771-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/204901. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 25409 Mandado de Segurança. Impetrante: Rodovia das Cataratas S.A. Advogado: Miguel Hilu Neto, Eduardo Isaías Gurevich, Vanessa Tafla, Mariana Campos de Souza, Caroline Botsman Brandt. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Tratam-se os autos de Mandado de Segurança Preventivo, com pedido liminar, impetrado pela Rodovia das Cataratas S/A contra ato a ser praticado pela Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, nos autos de Mandado de Segurança que lá tramita sob nº 25.409, oriundo de despacho que determinou a manifestação dos impetrados sobre o pedido de desistência. Sustenta a impetrante a violação de direito líquido e certo, diante da não homologação do pedido de desistência no Mandado de Segurança nº 25.409. Afirma ainda a impetrante, a desnecessidade de concordância das demais partes com a desistência pleiteada. Requer a concessão de liminar inaudita altera pars, em razão da possibilidade de julgamento de mérito da ação mandamental, para que se determine à Impetrada a homologação da desistência do Mandado de Segurança. Pugna alternativamente, a liminar, para que a Impetrada se abstenha de proferir qualquer decisão no sentido de indeferir a desistência ou de julgar o mérito. É da exposição o que interessa. DECISÃO Denota-se da análise dos autos, que o Mandado de Segurança foi impetrado contra o despacho da Juíza singular, que determinou a manifestação do Estado do Paraná e do Ministério Público sobre o pedido de desistência. Despacho esse que não foi juntado aos autos. O pedido liminar contido na ação mandamental foi formulado: "(i) para que seja determinada à Impetrada que homologue a desistência do Mandado de Segurança nº 25.409 manifestada pela Impetrante, extinguindo o respectivo processo em julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil; ou (ii) caso Vossa Excelência assim não entenda, para que seja determinada à Impetrada que se abstenha de proferir qualquer decisão no sentido de interferir a desistência do Mandado de Segurança nº 25.409 manifestada pela Impetrante e de julgar o mérito do referido 'writ', até decisão final deste 'mandamus'. Matéria preliminar impede a análise de mérito da ação mandamental. Senão vejamos. Primeiramente cumpre ressaltar que o despacho atacado, comportaria em tese, recurso de agravo de instrumento, fato este que por si só exclui a possibilidade de impetração do Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II da lei 1533/51. A jurisprudência é pacífica neste sentido: "Após o advento da Lei 9139/95, que prevê efeito suspensivo ao agravo dele desprovido, o mandado de segurança voltou ao seu leito normal, sendo inadmissível, por impossibilidade jurídica do pedido, sua impetração contra ato judicial recorrível" (STJ - 4ª Turma, RMS 12017/DF - rel. Min. Sálvio de Figueiredo) Neste sentido a Súmula 267 do STF: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção." Em segundo lugar, não há qualquer direito líquido e certo do impetrante. "já que no mandado de segurança, após a citação, só é possível a desistência com o consentimento do impetrado." (RSTJ 133/167) Finalmente, não houve o aludido ato ilegal praticado pela autoridade coatora, nem mesmo há uma iminência da prática de ato ilegal pela Juíza singular. Alias, a pretensão da autora de "obrigar" a Magistrada singular a decidir a lide, conforme seu interesse, é no mínimo, despropositada. O Juiz possui seu livre convencimento, não cabendo às partes impetrarem mandado de segurança, para compeli-lo a julgar a causa dessa ou daquela maneira, o que seria a meu ver, outorgar às partes o poder de interferir nos atos do julgados, eliminando dessa forma a função do Juiz. Em sendo assim, não importando o ângulo através do qual se analise a presente ação mandamental, forçoso se concluir pelo indeferimento da inicial, nos termos do art. 8º da Lei 1533/51. Daí porque, indefiro a inicial da ação mandamental, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2004. DES.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0168809-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204961. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001011 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Benedito Dias Chaves. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam-se os autos de Agravo de Instrumento ajuizado pelo Estado do Paraná, contra os termos do despacho de fls.32 (TJ), proferido em Ação Mandamental, impetrada por Benedito Dias Chaves, que concedeu liminar, para o fim de determinar à au-

toridade coatora a fornecer gratuitamente o medicamento Ezetrol, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00. Denota-se dos autos que o impetrado é portador de Hipertensão arterial e dislipidemia, o que ocasiona aumento da pressão arterial corpórea e acúmulo de gordura no sistema circulatório, razão pela qual necessita do medicamento EZETROL, para o controle do colesterol. Sustenta o Estado do Paraná que o fornecimento de medicamentos pelo SUS obedece diretrizes e protocolos clínicos e terapêuticos, que padronizam a dispensação de medicamentos e se impõe como meio de viabilizar um tratamento eficaz e seguro ao paciente, além de implementar o uso racional dos medicamentos; afirma que o medicamento EZETROL, foi prescrito pelo médico do impetrante, mas que não está padronizado no Programa de Medicamentos Excepcionais, ou seja, que o medicamento não consta nos Protocolos Clínicos como tratamento eficaz e seguro contra a hipercolesterolemia; que há divergência médica na indicação do tratamento; que não há direito líquido e certo, pois não demonstrou o impetrante ser o ezetrol o único medicamento que possa ser utilizado para o tratamento da moléstia. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, ante a ausência de direito líquido e certo, bem como diante do gravame que a decisão atacada causará ao Estado. Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 33 TJ), sendo desnecessário o preparo por se tratar de Fazenda Pública. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que concedeu a liminar na ação mandamental, determinado o fornecimento do medicamento à parte impetrante, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', negolhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 30 de novembro de 2004. DES.ª REGINA AFONSO PORTES, Relatora.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0165523-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/158097. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000553 Mandado de Segurança. Agravante: Muray e Muray Ltda. Advogado: Airton Keiji Ueda, Michelle Meneguetti Gomes. Agravado: Gerente de Vigilância e Saúde da Secretaria de Saúde de Maringá, Prefeito Municipal de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Douglas Galvão Vilardo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

I - Atendam-se as requisições contidas na promoção ministerial de fls. 327/329 - TJ. II - Após, dê-se nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05023

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	002	0153041-0
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	004	0156633-0/01
Alessandra Gaspar Berger	007	0162415-9
	008	0163019-1
Alfredo Marcos do Prado	007	0162415-9
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	009	0149896-6/01
Andréa Cordeiro dos Santos	002	0153041-0
Andrezza Maria Beltoni	002	0153041-0
Antonio Carlos Alves Pereira	010	0158989-5/01
	015	0163580-5
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	011	0161668-6
Antonio Carlos de Andrade Vianna	004	0156633-0/01
Arianna de Nicolai P. Gevaerd	009	0149896-6/01
Benedito Alves Rodrigues	001	0151770-8
Bruno Luis Marques Hapner	014	0162192-1
Bruno Noronha Bergonse	004	0156633-0/01
Carlos Bueno Ribeiro	009	0149896-6/01
Carlos Freire Faria	002	0153041-0
	004	0156633-0/01
Cassiano Luiz Lurk	007	0162415-9
Cesar Augusto de Mello e Silva	001	0151770-8
Claudio Antonio Ribeiro	009	0149896-6/01
Daiana Maria Bissani	007	0162415-9
Damasceno Maurício da R. Junior	002	0153041-0
	004	0156633-0/01
Estefania Maria de Q. Barboza	007	0162415-9
	008	0163019-1
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	003	0155725-9/01
Fabiola de Almeida Zanetti	006	0160311-8

Fabiano Jorge Stainzack	005	0161619-3
	007	0162415-9
Gabriela de Paula Soares	012	0161833-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0161833-3
Hamilton Antonio de Melo	013	0161917-4
Helio Eduardo Richter	002	0153041-0
	004	0156633-0/01
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0161619-3
Jefferson Isaac João Scheer	009	0149896-6/01
José Amaro	012	0161833-3
José Fernando R. Vieira	006	0160311-8
Jussara Osik	009	0149896-6/01
Leilane Trevisan Moraes	005	0161619-3
Leonardo Mizuno	014	0162192-1
Luis Fernando da Silva Tambellini	012	0161833-3
Luiz Humberto Menegotto	006	0160311-8
Márcia Carla Pereira Ribeiro	009	0149896-6/01
Márcia Helena Baker Maluf	009	0149896-6/01
Márcia Luzia Jokowski	010	0158989-5/01
Maisa Carla Orcio	013	0161917-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	012	0161833-3
Marco Antonio de Souza	012	0161833-3
Maria Regina Discini	013	0161917-4
Maria Zelia de O. e. Oliveira	003	0155725-9/01
Nilson Roberto Custodio	013	0161917-4
Olga Machado Kaiser	004	0156633-0/01
Paulo Cesar de Holanda Guerra	014	0162192-1
	012	0161833-3
Paulo Cortellini	012	0161833-3
Paulo Roberto Marques Hapner	014	0162192-1
Priscilla Menezes A. Sokolowski	013	0161917-4
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	002	0153041-0
	004	0156633-0/01
Roberto de Mello Severo	014	0162192-1
Rodrigo Guimarães	009	0149896-6/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	008	0163019-1
Roger Oliveira Lopes	008	0163019-1
Rony Marcos de Lima	010	0158989-5/01
Roosevelt Araes	015	0163580-5
Simone Aparecida Zini	011	0161668-6
Suzane Marie Zawadzki	008	0163019-1
Thais Gonçalves G. d. Oliveira	014	0162192-1
Valmor Antonio Padilha Filho	015	0163580-5
Vivian Cristina de Lima	008	0163019-1
Wilson Sokolowski	013	0161917-4
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	012	0161833-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0151770-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/196435. Comarca: Ibitaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000429 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Carlos Alves de Assis, Antônio Augusto da Silva, Abrelino Carneiro Santos, Cesar Lemes, Gerson Antonio Afonso, Hernesto Parolim Guilherme, Jair Barsotti, Manoel Bispo dos Santos, Pedro Vidal Filho, Vicente Afonso dos Reis. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Agravado: Município de Japira. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25120. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PEDIDO PARA SUSPENDER A CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO ÁREA RURAL EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO - LIMINAR DENEGADA AGRADO DE INSTRUMENTO ALEGADA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP), DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITIDA PROJETO DE CONTROLE AMBIENTAL ACEITO - REQUISITOS DO ART. 7º, II, DA LEI N. 1.533/51 NÃO ATENDIDOS - DESPROVIMENTO.

0002 . Processo/Prot: 0153041-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/9191. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000254 Mandado de Segurança. Agravante: Shirlei dos Santos Ramos. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, André Cordeiro dos Santos. Agravado: Presidente da Companhia Paranaense de Energia Elétrica Copel. Advogado: Carlos Freire Faria, Helio Eduardo Richter, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Adriana de Paula Baratto, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25121. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLÊNCIA - PRÉVIO AVISO - LIMINAR INDEFERIDA - AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO - POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO - PREVISÃO EM LEI FEDERAL - EXIGÊNCIA DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL SOMENTE EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS ADIMPLENTES - DEFESA DO INTERESSE DA COLETIVIDADE - REQUISITOS DO ART. 7º, II, DA LEI N. 1.533/51 NÃO ATENDIDOS - DESPROVIMENTO.

0003 . Processo/Prot: 0155725-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/176125. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1557259 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de

Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Altônia. Advogado: Nilson Roberto Custodio. Aut.Coatora: Prefeitura Municipal de Altônia. Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Altônia. Advogado: Nilson Roberto Custodio. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25122. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE DISPOSITIVO LEGAL ARGÜIDO - ACÓRDÃO QUE APRECIOU E AFASTOU, OBJETIVAMENTE, A QUESTÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0156633-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/177408. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1566330 Agravo de Instrumento. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Município de Primeiro de Maio. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Bruno Noronha Bergonse. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Helio Eduardo Richter. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25123. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos acima definidos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E DE PONTO RELEVANTE DA DEFESA - QUESTÕES QUE ENVOLVEM O PRÓPRIO MÉRITO DA CAUSA - ACÓRDÃO QUE APRECIOU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - INCONFORMISMO QUANTO AO RESULTADO DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0161619-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/110973. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041077 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribogy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Rec. Adesivo: Beatriz Hissae Hirata, Elisabete Geny Schiavon, Ivonete Rogério, Jeanete de Novaes Lantmann, José Jarek, Jylson José Martins (maior de 65 anos), Lucides Agostini Perelles, Maria Aparecida Pavim Cordeiro, Maria Coelho dos Santos (maior de 65 anos), Maria de Lourdes Falat Reva, Maria Inês Pavim, Marina Melo Girardi, Nahyr Gribogy Jarek, Nelson Cordeiro (maior de 65 anos), Noemia Pavim, Daniel Lucio Santos Cordeiro, Sidenir Luiz Andretta, Therezinha Grabas, Timon Ferro, Vera Lúcia Kulicz Semchechen, Wilson Merlo Posnik, Zélia de Oliveira. Advogado: Leilane Trevisan Moraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 25124. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário e de ofício, ficando prejudicado o adesivo, nos termos acima definidos. EMENTA: DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DOS PROVENTOS DE SERVIDORES ESTADUAIS INATIVOS E DE PENSIONISTAS - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA ADIN N. 2.189-3.

0006 . Processo/Prot: 0160311-8 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/120892. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000245 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Apelado: Espólio de Jorge Strass, Jandira Elias Calheiros Strass. Advogado: Luiz Humberto Menegotto. Apelado: João Choucinno, Aparecida Cantagalli Choucinno. Advogado: José Fernando R. Vieira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Nério Spessato Ferreira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 25125. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO IN-DIRETA. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. SENTENÇA ANTERIORMENTE ANULADA PELO TRIBUNAL. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVA CONTA GERAL, EMBASADO NA DOUTRINA DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA MATERIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE ACAUTELADO O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA PACIFICAÇÃO SOCIAL E DA SEGURANÇA JURÍDICA. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO IPC. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES. DECAIMENTO DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. EXEGESE DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0162415-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/120708. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 42420 Previdenciária. Agravante: Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Daiane Maria Bissani. Agravado: Maria das Graças Rosa. Advogado: Alfredo Marcos do Prado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Relator Designado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25126. Nº Livro: 554. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - CANCELAMENTO DE PENSÃO - CONSTATAÇÃO DE RENDA PRÓPRIA - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO PAGAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVOCADA INEXISTÊNCIA DO REQUISITO DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA INVERSO - ARGUMENTOS INCONSISTENTES - APLICAÇÃO DA LEI N. 4.766/63 E DO DECRETO N. 14.585/64 - EXTINÇÃO APENAS PELA MORTE OU CASAMENTO DA BENEFICIÁRIA - HIPÓTESES NÃO CONFIGURADAS - DESPROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0163019-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/128075. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042709 Ordinária. Agravante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger, Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Suzane Marie Zawadzki. Agravado: Virginia Maria Cury José. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 25127. Nº Livro: 554. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. FILHA SOLTEIRA E SEM RENDA À ÉPOCA DA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. DECRETO 14.585/64. CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PENSÃO. MORTE E CASAMENTO. CAUSA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO. AUFERIMENTO DE RENDA QUE POSSIBILITE O PROVIMENTO DA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA, O QUE NÃO SE VERIFICA NA ESPÉCIE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0149896-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/164091. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1498966 Apelação Cível. Apelante: Adália Paula Ribeiro Borgo, Carlos Alberto Weigert, Estevão Junckes Netto, Germano de Souza Gonçalves, Gilmar Afonso Kaminski, Osvaldir dos Santos. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Rodrigo Guimarães. Apelante: Edwaldo Willis de Carvalho. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf, Carlos Bueno Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Jussara Osik, Rodrigo Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Arianna de Nicolai Petrovsky Gevaerd, Jefferson Isaac João Scheer, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Embargante: Adália Paula Ribeiro Borgo, Carlos Alberto Weigert, Estevão Junckes Netto, Germano de Souza Gonçalves, Gilmar Afonso Kaminski, Osvaldir dos Santos. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Rodrigo Guimarães. Embargante: Edwaldo Willis de Carvalho. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Márcia Helena Bader Maluf, Carlos Bueno Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Jussara Osik, Rodrigo Guimarães. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 25128. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO - EMBARGOS REJEITADOS.

0010 . Processo/Prot: 0158989-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/184808. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1589895 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Advogado: Rony Marcos de Lima, Márcia Luzia Jokowski. Apelado: Olimpio Parmegiani. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran em Barracão, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 25129. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - REDISCUSSÃO DO MÉRITO DA CAUSA - EMBARGOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0161668-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/111655. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023454 Ordinária. Apelante: Leonardo Marques, Frutuoso Linares Vetto, José Cavalari, Aparecido Silverio Araujo, José Nunes de Oliveira, Anésio Martins, Clementino Krominski, Alcides Felici, Acácio Ferreira de Souza, Osvaldo Silvestre da Silva, José Aparecido da Silva, Francisco Pereira da Silva, Nelson Dantes, Lécia Teodoro de Faria, Wilson Gonçalves Junior, José Honorato Honorio, Orlando Barbosa, Roberto Pereira Barbosa, Zelia Lopes Ferreira, José Carlos Negri, Augusto Sivaldo Gomes, Rui Zacalusne Guimarães. Advogado: Simone Aparecida Zini. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25130. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a respeitável sentença monocrática, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS - AGENTES PÚBLICOS - REPOSIÇÃO SALARIAL - SERVIDORES DO QUADRO FUNCIONAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - AUTARQUIA ESTADUAL - SUJEIÇÃO ÀS MESMAS REGRAS IMPOSTAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL - ENTENDIMENTO DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -DEPENDÊNCIA DE EDIÇÃO DE LEI ESPECÍFICA QUE REGULAMENTE O AUMENTO OU A REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - IMPOSSIBILIDADE DA AUTARQUIA REALIZAR O AUMENTO DOS SEUS FUNCIONÁRIOS SEM A EXISTÊNCIA DE LEI QUE TRATE DO ASSUNTO - RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DA ILEGITIMIDADE PASSIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0161833-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/112440. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 11517 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Petronila Vargas da Silva. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, Marco Antônio de Souza, José Amaro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25131. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEI COMO DE PEQUENO VALOR. ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI ESTADUAL Nº 12.601/99, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 1511/99. QUITAÇÃO APENAS PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. AGRAVO DESPROVIDO. É devida atualização monetária relativa a pagamento realizado com base na Lei Estadual nº 12.601, que trata das obrigações de pequeno valor, com a regulamentação dada pelo Decreto nº 1511/99, sendo que a obrigação não estará quitada e será considerada apenas parcial se não houver a complementação devida. Agravo desprovido.

0013 . Processo/Prot: 0161917-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/115091. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000570 Anulatória. Agravante: Eneas Reis da Silva. Advogado: Maisa Carla Orcioli, Wilson Sokolowski, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Olga Machado Kaiser, Priscilla Menezes Arruda Sokolowski. Agravado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25132. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO DE EXONERAÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVAS E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS

AUTOS À CONTA E PREPARO, EMBORA JÁ TENHA ANTERIORMENTE DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - GARANTIA CONSTITUCIONAL E LEGAL - PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA - PRODUÇÃO DE PROVAS - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. O direito à assistência jurídica integral e gratuita é antes de tudo direito fundamental do cidadão, assegurado pela Constituição da República. Consante estabelece a lei de assistência judiciária, para a obtenção do benefício, basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo. Ônus da contraparte, quando impugnar o pedido, fazer a prova da capacidade econômica daquele que pretende o benefício. Ausente tal prova, impõe-se o deferimento do pleito. No tocante à produção de provas, apenas seria pertinente o julgamento antecipado em se verificando que, efetivamente, inexistem fatos a serem esclarecidos relevantes para o deslinde da questão a ser dirimida pela sentença.

0014 . Processo/Prot: 0162192-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/119613. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Ordinária. Agravante: Priscilla Ferro Schultheis - Refrigerantes. Advogado: Roberto de Mello Severo, Paulo Roberto Marques Hapner, Bruno Luis Marques Hapner, Leonardo Mizuno, Thais Gonçalves Gonzaga de Oliveira. Agravado: Copel Distribuição SA. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 25133. Nº Livro: 554. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE MULTA HONORÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE COMANDO JUDICIAL - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA QUE ABARCA SATISFATORIAMENTE O VALOR DO DÉBITO - RECUSA DA CREDORA - DÍVIDA CUJO VALOR AINDA ESTÁ SENDO DISCUTIDO - DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO A PENHORA DO IMÓVEL NOMEADO PELA EXECUTADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A gradação legal estabelecida para a efetivação da penhora não tem caráter rígido, podendo ser alterada, atendendo às circunstâncias de cada caso. 2. Desde que o bem imóvel, nomeado à penhora pelo devedor, seja suficiente para cobrir o valor da dívida e até o exceder, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus, a nomeação é perfeitamente eficaz.

0015 . Processo/Prot: 0163580-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/134054. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000122 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN. Advogado: Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Sebastião Ferreira de Cristo. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira. Aut.Coatora: Chefe da 64ª Ciretran de Barracão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 25134. Nº Livro: 555. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, mantendo a sentença em grau de reexame necessário, conhecido de ofício. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE RENOVACÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTO CANCELADO, ANTE A VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA SUA EXPEDIÇÃO AU-SÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO. 1. A irrisignação em relação à sentença concessiva de segurança somente pode ser interposta pela pessoa jurídica de direito público destinatária dos efeitos jurídicos da decisão, sendo parte ilegítima para tanto a autoridade coatora. 2. A sindicância é o meio sumário de elucidação dos fatos descritos e tidos por irregulares. Assim é que, não é peça conclusiva para a aplicação de sanção, mas sim para a instauração do processo administrativo, ou seja, constituiu-se em peça meramente informativa, cujo objetivo é o de instruir os autos do processo administrativo. 3. O artigo 265, do Código de Trânsito Brasileiro determina que as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05024

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Assis Correa	001	0094825-0/01
Eni Raimundo Moreira	001	0094825-0/01
Gil Cesar Dantas Bruel	002	0130938-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0130938-0
Ivo Shizuo Sooma	001	0094825-0/01
João Carlos Poletto	001	0094825-0/01
José Carlos Laranjeira	001	0094825-0/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0130938-0
Marcia Zanin	001	0094825-0/01
Silvio André Brambila Rodrigues	001	0094825-0/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0094825-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2001/43423. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 948250 Apelação Cível. Apelante: Geraldo Júlio Schneider, Celita Maria Schneider. Advogado: Ivo Shizuo Sooma, Eni Raimundo Moreira, Silvio André Brambila Rodrigues. Apelado: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR. Advogado: João Carlos Poletto, José Carlos Laranjeira, Marcia Zanin, Assis Correa. Embargante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR. Advogado: João Carlos Poletto, José Carlos Laranjeira, Marcia Zanin, Assis Correa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

Cumpra-se a determinação de f.843, do colendo Superior Tribunal de Justiça, intimando-se a parte embargada para apresentar contra-razões aos presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. Dilmar Kessler, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0130938-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/136404. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700016174 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Aline Maria Copack, Aretuza Maria Kopack, Larissa Maria Kopack, Paola Milena Kopack, Cloris Catta Preta Casagrande, Andréa Casagrande, Dahomey Ildete Negrão, Maria Cristina Mattioli, Eloisa Prochaska, Caroline Luise Prochaska, Regina Maria Carrano Santos, Ana Paula Carrano Santos, Selma Simone Bremer Sibut, Luiz Felipe Bremer Sibut, Thereza Gomes Velloso, Thereza Trigo Roncaglio, Marisa Loliola Gomes, Renato Paulo Divino Krainski, Rosi Aparecido Divino Krainski, Espólio de Edith Gomes da Silva, Gilda Scharapp, Espólio de Eurydice Ribas Teixeira Torres, Cornélia Xisto Messias, Guilhermina Cardoso de Castro, Espólio de Henriqueta Vialle, Maria Aparecida Bruno Dias, Maria Camargo Nobre de Lacerda, Osmar Brito Beltrão, Grimaldo Brito Beltrão, Otávia Maria Bitencourt Pacheco, Rita Oracy Bitencourt Pacheco, Ana Luíza Bitencourt Pacheco, Cláudio Manoel Bitencourt Pacheco, Miguel Luciano Bitencourt Pacheco, Regina Macedo Galdo, Silvia Carrano Costa, Yara Camargo Righi, Leila Camargo Righi, Eduardo Camargo Righi, Nohemia de Jesus dos Santos Lima, Zulmea Almeida Lins D'Albuquerque. Advogado: Gil Cesar Dantas Bruel. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Por ora, entendo seja caso de se proceder à renunção das folhas, conforme requerido à fl. 280, primeiro parágrafo. E, ainda, se proceda à intimação do PANANAPREVIDÊNCIA, nos termos postulados pela D. Procuradoria Geral de Justiça (fl. 280, 2º parágrafo). Por fim, certifique-se, neste feito, a existência dos autos 130.938-0/01 - de incidente de autos, bem como o teor da decisão lá proferida. Após, tornem-me em. Em 23/11/2004. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia, Relator.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05027

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	007	0148015-7/01
Alessandra Gaspar Berger	002	0163399-4
Almir Machado de Oliveira	004	0162333-2
Andressa Rosa	001	0165678-8
Carlos Renato Cunha	005	0164723-4/01
Carlos Roberto Mariani	006	0149887-7
Cassiano Luiz Iurk	002	0163399-4
Clovis Galvão Patriota	001	0165678-8
Daiane Maria Bissani	002	0163399-4
Daniel de Oliveira Godoy Junior	007	0148015-7/01
Deonildo Luiz Borsatti	008	0163010-8
Eliseu Antonio Kloster	006	0149887-7
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0163399-4
Fabiano Jorge Stainzack	002	0163399-4
Gisele Soares	009	0155354-0
Irapuan Caesar da Costa Junior	003	0164318-3
Italo Tanaka Junior	009	0155354-0
José Luiz Costa Taborda Rauen	007	0148015-7/01
Juarez José da Silva	004	0162333-2
Juliana Martins de Campos Pioli	002	0163399-4
Lidson José Tomass	001	0165678-8
	008	0163010-8
Ludimar Rafanhim	008	0163010-8
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	005	0164723-4/01
Luis Renato Carvalho Pinto	003	0164318-3
Luiz Alexandre Barbosa	006	0149887-7
Luiz Roberto Lopes	007	0148015-7/01
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	001	0165678-8
Marcelo Hanke Bandolin	002	0163399-4
Marcia Nakagawa Rampazzo	005	0164723-4/01
Marilena Indira Winter	001	0165678-8
	008	0163010-8
Maurício José Lopes	007	0148015-7/01
Maureen Daisy Redondo Machado	001	0165678-8
	008	0163010-8
Milton Ferreira	007	0148015-7/01
Odilon Reinhardt	007	0148015-7/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	010	0161585-2
Raquel Costa de Souza	001	0165678-8
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	006	0149887-7
Ricardo Costa Espiga	010	0161585-2
Roger Striker Trigueiros	005	0164723-4/01
Roxana Ligia Hakim Araújo	003	0164318-3
Sandra Maria dos Santos Bem	007	0148015-7/01
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	007	0148015-7/01

Valdemar Reinert	006	0149887-7
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	001	0165678-8
	008	0163010-8
Viviane Tramujas Rohn de Oliveira	002	0163399-4
Walter Espiga	010	0161585-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0165678-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/163392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023001 Mandado de Segurança. Agravante: Alaide Nunes Lima, Alfredo Carvalho, Ervino Correia Borges, Fritz Willi Ziehe, Gelson Ferreira Bastos, Jaci Marques Bezerra, Jeni Amélia Laskoski, João da Costa e Oliveira Bisneto, João Inácio do Amaral. Advogado: Raquel Costa de Souza, Addressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Agravado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Lidson José Tomass, Marilena Indira Winter, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 24129. Nº Livro: 464. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA MANDAMENTAL. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA NA INSTÂNCIA 'A QUO'. INVIABILIDADE. PRESENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO DO RECURSO. Revela-se incorreta a decisão que indefere o pedido de tutela antecipada, desde que presentes os pressupostos autorizadores para sua concessão.

0002 . Processo/Prot: 0163399-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/133340. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000525 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Lurk. Agravado: Carlos Rodrigo Tulio Saraiva. Advogado: Viviane Tramujas Rohn de Oliveira, Marcelo Hanke Bandolin, Juliana Martins de Campos Pioli. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 24130. Nº Livro: 464. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PARANAPREVIDÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CONCESSÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO AO AGRAVADO E QUE FORA SUSPensa ADMINISTRATIVAMENTE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Revela-se correta a decisão que defere o pedido de tutela antecipada, desde que presentes os pressupostos autorizadores para sua concessão.

0003 . Processo/Prot: 0164318-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/144184. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001588 Mandado de Segurança. Agravante: José Alberto Rosa Leite - FI. Advogado: Roxana Lígia Hakim Araújo, Irapuan Caesar da Costa Junior. Agravado: Prefeito do Município de União da Vitória. Advogado: Luiz Renato Carvalho Pinto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 24131. Nº Livro: 464. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça, em não conhecer do recurso de agravo, por intempestivo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESCOAMENTO DO PRAZO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO VÁLIDA JUNTO AO TRIBUNAL COMPETENTE PARA O SEU CONHECIMENTO E JULGAMENTO. IRRELEVÂNCIA DE TER SIDO PROTOCOLIZADO ANTERIORMENTE E DENTRO DO PRAZO, NA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. ERRO GROSSEIRO, PORTANTO, INESCUSÁVEL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0004 . Processo/Prot: 0162333-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/119476. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 9200000336 Indenização. Apelante: Herdeiros de Irondi Bartsoski Levandoski, Ivone Sandeski Levandoski. Advogado: Juarez José da Silva. Apelado: Município de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 24132. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, anular, de ofício, o processo. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS - AUSÊNCIA DA EXPOSIÇÃO DO FATO E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E AUSÊNCIA DO PEDIDO - ARTIGO 282, III E IV, CPC - INÉPCIA - DESCUMPRIMENTO, NO DESPACHO INAUGURAL, DO DISPOSTO NO ARTIGO 284, DO CPC, DANDO OPORTUNIDADE AO AUTOR DE EMENDAR E COMPLETAR A PETIÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCESSO DE OFÍCIO.

0005 . Processo/Prot: 0164723-4/01 Agravo

. Protocolo: 2004/167077. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1647234 Agravo de Instrumento. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Carlos Renato Cunha. Agravado: Antônio Carlos Trufino, Célia Otsuka Itikawa, Dorozete Alves, Eduardo Fernandes da Silva Neto, Gilberto Greco Sorroche, Heloísa Mitiko Nakamura, Hilda Vasconcellos Sella, Isabela Salum Libos Lino, Jean Sangiorgio, José Carlos Gimenes, Maria de Fátima Valentine de Azevedo, Mário Gutierrez, Marlene Salomão Fortes, Mauro Akio Tanaka, Ney Carlos de Castro Costa, Otávio Keniti Satake, Ricardo Antônio Silva de Oliveira, Roseli da Costa Donato Silva, Sônia Maria Ghirado Bette Motta. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Carlos Renato Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 24133. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO CONTRA DESPACHO DE RELATOR QUE INDEFERE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVIABILIDADE PROCESSUAL - VEDAÇÃO DO ARTIGO 247 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 527, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

0006 . Processo/Prot: 0149887-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/172796. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199700000600 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Luiz Alexandre Barbosa, Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Carlos Roberto Mariani. Apelado: Vitor Cunha, Osvaldo Pelozato, Maílza dos Santos Lopes, Othon Bispo dos Santos, Pedro Faria de Carvalho. Advogado: Eliseu Antonio Kloster, Valdemar Reinert. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 24134. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO - DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE TRABALHARAM PARA O MUNICÍPIO - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo comprovação de que se tenha efetuado o pagamento e tampouco de que tenha ocorrido eventual compensação das verbas pretendidas, agora as comprovadamente pagas, são devidos os vencimentos e respectivos reflexos salariais, incidindo sobre esses valores correção monetária, juros de mora, décimo terceiro salário e férias, sob pena de, caso contrário, propiciar-se o enriquecimento ilícito de uma das partes.

0007 . Processo/Prot: 0148015-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/173405. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1480157 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Sandra Maria dos Santos Bem. Apelado: Renir João Esmaniotto, Judite Prince Bahr, Carmen Helena Hauer Amazonas de Almeida, Roberto Sérgio de Araújo, Dalva Bacchi Lemos, Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Suely Soraia Vidigal. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Eliana Ávila Megda Esmaniotto, Ritolin José Esmaniotto. Advogado: Luiz Roberto Lopes, Maurício José Lopes. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Milton Ferreira, José Luiz Costa Taborda Rauen, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Odilon Reinhardt, Sandra Maria dos Santos Bem. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 24135. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E DE OMISSÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0163010-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/127960. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000370 Cobrança. Agravante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Lidson José Tomass, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado, Marielena Indira Winter, Deonildo Luiz Borsatti. Agravado: Leni Terezinha Fontana Weber, Ligia Maria de Lima Vicentini, Losenir de Conto Zilioti, Luiza Tiyoka Otsuka Myamoto, Maria Ines de Souza Freitas, Maria Izabel Alves Sestrem, Maria Risolete Berwanger, Marisa Camargo Jacewicz, Mariza Verginíia Sbalcheiro Mariot. Advogado: Ludimar Rafanhim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 24136. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo pelas razões acima explicitadas. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - JUIZ "A QUO" CONCE-

DEU A TUTELA ANTECIPADA - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0155354-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/34416. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000095 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto de Previdência do Município de Curitiba IPMC. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Sismac Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba, Sismuc Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba. Advogado: Gisele Soares. Aut.Coatora: Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 24137. Nº Livro: 464. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação, mantida a sentença em reexame necessário, restando vencido o Desembargador Wanderlei Resende, na preliminar que procurava a decretação da extinção do processo pela perda do objeto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO DE NATUREZA PREVENTIVA. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO IPMC, COM DESPREZO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCRETIZAÇÃO DO ATO NO CURSO DA SEGURANÇA QUE NÃO IMPLICOU NA PERDA DO SEU OBJETO. REJEIÇÃO DESSA PREJUDICIAL, POR MAIORIA DE VOTOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DA AUTORIDADE IMPETRADA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO LIMINAR, APROVEITANDO-SE O MOMENTO PARA INTEIRA DEFESA DO ATO ATACADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO ANTE A FALTA DE NOVA NOTIFICAÇÃO. PRETENDIDO LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CASO DE SIMPLES ASSISTÊNCIA. MÉRITO. LOCAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA COMO MÓVEL DA AQUISIÇÃO DO BEM. MANIFESTO INTERESSE DE CAPITALIZAÇÃO. HIPÓTESE QUE NÃO AUTORIZA A DISPENSA LICITATÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8666/93. EXCEÇÃO QUE MERECE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. FINALIDADE PRECÍPUA A SER ATENDIDA QUE DEVE SER DO PRÓPRIO ENTE QUE PRETENDE ADQUIRIR O IMÓVEL E NÃO DE OUTREM A QUEM SE PRETENDE LOCAR. INTERESSE DE CAPITALIZAÇÃO CUJO ATENDIMENTO PODE-SE DAR POR OUTRO BEM, A IMPOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

0010 . Processo/Prot: 0161585-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/106084. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000310 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda, Walter Espiga. Advogado: Walter Espiga, Ricardo Costa Espiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 24138. Nº Livro: 464. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em, preliminarmente, admitir os embargos e, no mérito, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DISCUSSÃO SOBRE O VALOR DA VERBA HONORÁRIA - ADMISSIBILIDADE - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - PEDIDO PARA RISCAR DOS AUTOS AS EXPRESSÕES TIDAS COMO "INJURIOSAS" - PRETENSÃO NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU INDEFERIMENTO - MÉRITO - PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA ATRAVÉS DE PRECATÓRIO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O VALOR EMBARGADO E NÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. Admissível, nesta fase recursal, a análise dos Embargos à Execução para discutir o valor da verba honorária, eis que expressamente eleita pelo Juiz "a quo" para a discussão. Conforme certidão expedida pelo Cartório constata-se que houve erro na data referente a carga dos autos pelo Apelado, demonstrando que a impugnação veio aos autos em tempo hábil e, por isso, a preliminar de intempestividade é repelida. O pedido para riscar dos autos as expressões tidas como "injuriosas" da impugnação foi elaborado nas razões de Apelação e aprecia-lo nesta sede, seria suprimir um grau de jurisdição, que é defeso em lei, além de se estar violando os princípios do contraditório e do "tantum devolutum quantum apelatum". Os honorários advocatícios referentes aos Embargos à Execução, devem ser calculados, conforme determinado na sentença, em 10% (dez por cento) "sobre o montante do débito executado", ou seja, do valor respectivo dos embargos, conforme o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil e não sobre o valor total da execução. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 01/12/2004**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05003

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Muggiati dos Santos	014	0151058-7/02
Ana Rosa Vannucci Beeke	016	0164933-0
André Luiz Nunes da Silva	030	0166123-2
Antonio Celestino Toneloto	008	0152306-2

Antonio Elson Sabaini	005	0164491-7
Arialdo Bittencourt	032	0159137-5/01
Aristides Alberto Tizzot França	023	0162399-0
Arlindo Menezes Molina	026	0165406-2
	027	0165178-3
	032	0159137-5/01
	028	0159257-2/02
Aroldo Antonio Glomb	029	0159257-2/01
	026	0165406-2
Auderio Luiz de Marco	027	0165178-3
	032	0159137-5/01
Aurélio Ferreira Galvão	026	0165406-2
	027	0165178-3
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	032	0159137-5/01
Beatriz Schiebler	025	0151672-7
Benedito Alves Rodrigues	021	0103256-6
Bianca Larissa Klein	032	0159137-5/01
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0165229-5
	020	0162890-2
	023	0162399-0
Camilla T. Pilastre Mendes	014	0151058-7/02
Carlos Alberto Stoppa	032	0159137-5/01
Carlos Arnaldo Falbo Lara	017	0164154-9/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	014	0151058-7/02
Carlos Roberto Cardoso Jacinto	014	0151058-7/02
Carlos Roberto Claro	012	0160205-5
Claudinei Szymczak	016	0164933-0
Claudir José Schwarz	010	0164387-8
Cleverson Ivan Merlo	018	0164000-6
Cleyton Adriano Moresco	009	0164783-0
Daniel Hachem	024	0166162-9
	031	0166438-8
	033	0165022-6
Daniele Cristiane Drulla	012	0160205-5
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	003	0164426-0
Evaldo Hofmann Júnior	015	0164875-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0164154-9/01
	028	0159257-2/02
	029	0159257-2/01
Fábio Pacheco Guedes	014	0151058-7/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	014	0151058-7/02
Flávio Steinberg Bexiga	032	0159137-5/01
Fortunato José Guedes	014	0151058-7/02
Francisco Ramirez da S. R. Junior	016	0164933-0
Gastão Fernando Paes de B. Junior	008	0152306-2
Genesio Nailor Finger	024	0166162-9
Gilberto Allievi	006	0163668-4
Heli Alberto Zeni	018	0164000-6
Heroldes Bahr Neto	019	0164065-7
Ivan Geriks Batista	017	0164154-9/01
Ivan Martin Ascencio	016	0164933-0
Júlio Cesar Dalmolin	031	0166438-8
Jair Antonio Wiebelling	001	0162358-9/01
	002	0165405-5
	004	0165229-5
	011	0165009-3
	013	0163632-4/01
	023	0162399-0
	024	0166162-9
	026	0165406-2
	027	0165178-3
	031	0166438-8
Jairo Antonio Gonçalves Filho	005	0164491-7
Jamil Josepatti Junior	005	0164491-7
Joanes Everaldo de Sousa	032	0159137-5/01
Jorge Gomes Rosa Neto	025	0151672-7
Jorge Luiz Martins	007	0165083-9
José Augusto Araújo de Noronha	013	0163632-4/01
José Eli Salamacha	015	0164875-3
José Luiz Pancotto	032	0159137-5/01
José do Carmo Badaro	025	0151672-7
Junia Maria Taguchi	016	0164933-0
Kátia Raquel S. Castilho	020	0162890-2
Leôncio Belon	032	0159137-5/01
Leonildo Bagio	006	0163668-4
Luciane Rosa Kanigowski	017	0164154-9/01
Luciano Braga Cortes	006	0163668-4
Luir Ceschin	030	0166123-2
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	018	0164000-6
Luiz Fernando Dietrich	011	0165009-3
Luiz Rodrigues Wambier	017	0164154-9/01
Márcia Loreni Gund	001	0162358-9/01
	031	0166438-8
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	026	0165406-2
	027	0165178-3
Márcia Severina Badaró	025	0151672-7
Márcio Antonio Sasso	026	0165406-2
	027	0165178-3
	032	0159137-5/01
Mônica Mine Yao	017	0164154-9/01
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	016	0164933-0
	019	0164065-7
Marcio Rogerio Depolli	020	0162890-2
	023	0162399-0
Marcos Antonio Bettega	006	0163668-4
Marcos Cesar Crepaldi Bornaia	031	0166438-8
Marcos Sung II Jo	006	0163668-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda	016	0164933-0
Max Humberto Recuero	033	0165022-6
Milton de Luca	014	0151058-7/02
Nelson Antonio Gomes Junior	008	0152306-2
Ney Salles	021	0103256-6
Nilton Sales Vieira	033	0165022-6
Oksandro Osdival Gonçalves	023	0162399-0
Oldemar Mariano	007	0165083-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	025	0151672-7
Oslí de Souza Machado	002	0165405-5
Paula Carolina Souza da Silva	020	0162890-2
Paulo Cesar Gnoatto	009	0164783-0
Paulo Reneu Simões dos Santos	012	0160205-5
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	006	0163668-4
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	024	0166162-9
	031	0166438-8

Reni Elizeu da Silva	033	0165022-6
Rodrigo Pereira Cuano	003	0164426-0
Samir Nauouf Halabi	023	0162399-0
Sebastião Taufer do Valle	025	0151672-7
Simone Saraiva	017	0164154-9/01
Solange da Silva	020	0162890-2
Suzana Valenza Manocchio	018	0164000-6
Suzinaira de Oliveira Villela	014	0151058-7/02
Tarcisio Araújo Kroetz	015	0164875-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	014	0151058-7/02
Thaís Helena Alves Rossa	017	0164154-9/01
Vilma Gonçalves de Castilho	025	0151672-7
Vivian Caroline Castellano	003	0164426-0
	001	0162358-9/01
	013	0163632-4/01
Volnei Leandro Kottwitz	010	0164387-8
Wilson José de Freitas	031	0166438-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0162358-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/181761. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1623589 Apelação Cível. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano. Apelado: Heiss e Companhia Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Heiss e Companhia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund. Embargante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13021. Nº Livro: 361. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SANEAMENTO DE OMISSÃO NO QUE TANGE À DELIMITAÇÃO DA CONTA CORRENTE OBJETO DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- DEMAIS ALEGAÇÕES ESVAZIADAS DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ARTIGO 535, DO CPC; OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBS-CURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS -POR UNANIMIDADE.

0002 . Processo/Prot: 0165405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161387. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000674 Prestação de Contas. Apelante: Aroni Matte Angeli. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oslí de Souza Machado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13120. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença e julgar procedente o pedido, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CORRENTISTA QUE, RECEBENDO EXTRATOS BANCÁRIOS, DISCORDA DOS LANÇAMENTOS EFETUADOS HAJA VISTA ESTAREM REGISTRADOS, SEGUNDO ELE, DE FORMA GENÉRICA E LACUNOSA. PROCEDIMENTO REPUTADO INADEQUADO PELO JUÍZO SENTENCIANTE (ART. 295, INC. V, DO CPC). EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INC. I, DO CPC). DECISÃO REFORMADA. EIS QUE A PRETENSÃO DEDUZIDA NÃO DISCUTE A LEGALIDADE OU ILEGALIDADE DOS ÍNDICES COBRADOS PELO DEMANDADO, E TAMPOUCO HÁ PEDIDO EXPRESSO DE REVISÃO CONTRATUAL. RECURSO PROVIDO. "Ao correntista que, recebendo extratos bancários, discorda dos lançamentos deles constantes, assiste legitimidade e interesse para ajuizar ação de prestação de contas visando a obter pronunciamento judicial acerca da correção ou incorreção de tais lançamentos. O interesse de agir decorre, em casos tais, do fato de que "o obrigado a contas se presume devedor enquanto não pres-ta-las e forem havidas por boas" (RSTJ, 60:219).

0003 . Processo/Prot: 0164426-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/145894. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001129 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Hermes Macedo SA. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Apelado: José Anísio Justin da Silva. Advogado: Reni Elizeu da Silva. Interessado: Nilton Hirt Mariano Sínico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13121. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o presente recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. MULTA, HONORÁRIOS E CUSTAS. ENCARGOS NÃO ABOBORDADOS PELA SENTENÇA. JUROS. QUESTÃO DECIDIDA PELA SENTENÇA CONFORME COMANDO LEGAL INVOCADO PELA APELANTE EM SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 115. REEDIÇÃO DOS ARGUMENTOS NO APELO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA QUE NÃO SE LIMITA À DATA DA EXTINÇÃO DA TRD (30.06.1994). LEI Nº 6.889/81, ART. 1º. ATUALIZAÇÃO QUE EM NADA ACRESCE O CRÉDITO, APENAS RECOMPÕE O SEU VALOR FACE À INFLAÇÃO. SENTENÇA INTEGRAMENTE MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0165229-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/158122. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Jovane Luiz Miranda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13122. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DE REVER CONTRATO EXTINTO FIRMADO EM 1997, SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ART. 26 DO CODECON. ART 445 DO CÓDIGO COMERCIAL. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULA CONTRATUAL (1º, § 2º) NÃO CONFIGURA ACORDO SOBRE REDUÇÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL DE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL. AÇÃO PESSOAL. ARTIGO 205 C/C ARTIGO 2028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. EXTRATOS FORNECIDOS PERIODICAMENTE PELO BANCO. INSUFICIÊNCIA. DÚVIDAS. INTERESSE DE AGIR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 259 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS NESTA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO. FIXAÇÃO EM VALOR ADEQUADO. PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DAS CONTAS. LIMITAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 182 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0164491-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/146803. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000473 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Jamil Josepatti Junior, Jair Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Ademir Gastaldi, Maria Isabel Gastaldi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Rec.Adesivo: Ademir Gastaldi, Maria Isabel Gastaldi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13123. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo principal e não conhecer do recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1ª FASE- PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, CONSISTENTE NA EMISSÃO DE EXTRATOS DE CONTA-CORRENTE PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - FATO QUE NÃO EXIME O BANCO DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS- INEXISTÊNCIA DA CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADA - MÉRITO - DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - INSUBSISTÊNCIA- PRESCRIÇÃO OCORRE EM DEZ ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL REGIDO PELO NOVO CÓDIGO (ARTIGO 205) -RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PREPARO - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

0006 . Processo/Prot: 0163668-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/137485. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000550 Falência. Agravante: Cordova Eletrodomésticos e Cia Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bettega, Marcos Sung Il Jo. Agravado: ML Bedin e Cia Ltda. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Gilberto Allievi, Leonildo Bagio, Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13124. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE FALÊNCIA - SENTENÇA DECLARATÓRIA - PAGAMENTO PARCIAL DAS DUPLICATAS - FATO QUE NÃO ACARRETA A NOVAÇÃO DA DÍVIDA - PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1º DO DL 7.661/45. RECURSO DESPROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0007 . Processo/Prot: 0165083-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/81779. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000003 Ação Monitoria. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Olde-mar Mariano. Apelado: Cariri Comércio de Veículos Ltda, Gláucio Fernando Bley Filho. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13125. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, é de se dar parcial provimento ao apelo, para o fim de cassar a sentença monocrática, aplicando-se o artigo 515, §3.º do Código de Processo Civil e, por consequência, prover os embargos opostos nos autos da ação monitoria, declarando-se a nulidade da cláusula 10 do Contrato de Abertura de Limite de Crédito em Conta Corrente, determinando a aplicação dos juros legais previstos no artigo 1.063 do CCB/1916, bem como ao fim de ser expungido do saldo devedor a capitalização dos juros ocorrida e reduzindo os juros moratórios ao patamar de 2 (dois)%, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE, EQUIVOCADAMENTE, EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO -

DESNECESSIDADE DE LIQUIDEZ DO DOCUMENTO QUE EMBASA O PROCEDIMENTO MONITÓRIO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 515, §3.º DO CPC - FEITO QUE VERSA UNICAMENTE SOBRE MATÉRIA DE DIREITO E QUE SE ENCONTRA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO - INCIDÊNCIA SOBRE A RELAÇÃO DESENVOLVIDA PELAS PARTES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO DA TAXA DOS JUROS- CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PERMITEM ESTIPULAÇÃO DE MANEIRA UNILATERAL DOS JUROS - ABUSIVIDADE CONFIGURADA - APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS PREVISTA NO ARTIGO 1063 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, VIGENTE À ÉPOCA - INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO. QUANDO NÃO CONTRATADA TAXA DIVERSA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS- IMPOSSIBILIDADE EM CONTRATOS COMO O DA ESPÉCIE- REDUÇÃO DA MULTA MORATÓRIA AO PERCENTUAL DE 2%, EM OBSERVÂNCIA À LEI CONSUMERISTA. 1. Não há exigência legal, tampouco da atual jurisprudência, de que o título a embasar o procedimento monitorio tenha como característica a liquidez. Dessa feita, persiste o interesse de agir do autor. 2. O artigo 515, § 3.º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade de que, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito pelo juízo de primeiro grau, o Tribunal possa afastar a preliminar e decidir o mérito, observados determinados requisitos. Assim, como a causa versa unicamente sobre matéria de direito e encontra-se devidamente instruída, bem como foi extinta em primeiro grau sem julgamento do mérito, cumpre a este Areópago o julgamento do feito. 3. Incidência das normas protetivas do consumidor sobre relações firmadas entre as Instituições Bancárias e seus clientes, o que permite o afastamento das prestações desproporcionais e declaração de nulidade das cláusulas contratuais abusivas. 4. Inexiste, "in casu", norma contratual específica que demonstre ao cliente/correntista a taxa pactuada de juros. O que há é simplesmente a fixação de normas gerais que colocam ao alvitre do credor a fixação das taxas, razão pela qual cabe ao julgador, diante da não pactuação, fixar os juros legais (6% ao ano - artigo 1.063 do CCB/1916, vigente à época). 5. Redução da multa moratória para 2% (dois por cento) que se impõe, visto que o contrato firmado é posterior à edição da Lei nº 9268/96. 6. Observa-se, no caso em apreço, que foi utilizada a prática da capitalização dos juros, não obstante a vedação legal existente.

0008 . Processo/Prot: 0152306-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/196319. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001382 Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Josny Turismo Ltda, Transportes Josny Ltda. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Roberto de Vicente. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13126. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - SENTENÇA QUE EQUIVOCADAMENTE HOMOLOGA VALOR INCORRETO- REFORMA PARA ESTABELE-CER O "QUANTUM" DEVIDO COMO SENDO O APOSTADO PELO PERITO - RECURSO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0164783-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/150885. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000235 Cautelar. Agravante: Délcio Pagno. Advogado: Paulo Cesar Gnoatto, Cleiton Adriano Moresco. Agravado: A.A. Comércio de Peças Agrícolas, Amir Nicoletti. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13127. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE NATUREZA CAUTELAR, COM PEDIDO LIMINAR. "PERICULUM IN MORA" E "FUMUS BONI JURIS" EVIDENCIADOS. LIMINAR CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. MANDADO EXPEDIDO E CUMPRIDO. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA NÃO-IMPUGNADO. LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO PROVIDO. "(...) a liminar concedida nas ações cautelares tem natureza de tutela cautelar, porque antecipa os efeitos da sentença cautelar, efeitos esses que são instrumentais e se referem ao direito postulado na ação principal" ("Processo de Execução e Cautelar", Marcus Vinícius Rios Gonçalves. Editora Saraiva. Segunda Edição, pág. 105).

0010 . Processo/Prot: 0164387-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/148864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031576 Execução. Agravante: Alfredo Alves de Paula, Orlando Zolin, Celso Vieira, Nelson Shiratsu, José da Cruz Tomé, Sebastião Tavares Ramos. Advogado: Claudio José Schwarz, Volnei Leandro Kottwitz. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 13128. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - RENDIMENTOS DA CADERNETA DE POU-PANÇA - DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES

AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS COMO PARTE INTEGRANTE DO PRINCIPAL - EXCLUSÃO INDEVIDA - DECISÃO REFORMADA. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0165009-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148853. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000140 Prestação de Contas. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Rápido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13129. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - FACULDADE DO MAGISTRADO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - DESNECESSÁRIA - EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS- IRRELEVÂNCIA - PEDIDO GENÉRICO - INOCORRÊNCIA - DISCORDÂNCIA DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITOS E CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE- INTERESSE PROCESSUAL- OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS AO CORRENTISTA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO- IMPOSSIBILIDADE- VALOR ADEQUADO- RECURSO DESPROVIDO. Possuindo o correntista débitos quanto à origem dos montantes debitados em sua conta corrente, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela.

0012 . Processo/Prot: 0160205-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91679. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700027948 Revogatória. Apelante: Amilton José Zanchi. Advogado: Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Sínico da Massa Falida. Advogado: Daniele Cristiane Drulla. Rec.Adesivo: Massa Falida de Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13130. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVOCATÓRIA - CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - FALTA DE AUTENTICAÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - HOMOLOGAÇÃO ACORDO-TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO EM PERÍODO SUSPEITO - TERMO LEGAL DE FALÊNCIA - INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO EM RELAÇÃO À MASSA FALIDA - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Reputa-se ineficaz em relação à massa a alienação operada dentro do termo legal da falência, e não se leva em consideração a intenção ou não de fraudar credores RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS- MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE- APRECIACÃO EQUITATIVA DO JUIZ- ARTIGO 20, § 4º CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL- RECURSO DESPROVIDO. Quando da aplicação do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil para a fixação dos honorários advocatícios, não está presente a limitação do arbitramento entre os limites de 10 a 20%, podendo o juiz decidir com base no grau de complexidade e tempo exigido para o deslinde da causa.

0013 . Processo/Prot: 0163632-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191237. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1636324 Apelação Cível. Apelante: Unibanco SA - União de Bancos Brasileiros. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Transpoliana Transportes de Gás Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Embargante: Unibanco SA - União de Bancos Brasileiros. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13131. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO -CONTRADIÇÃO- INEXISTÊNCIA- DECISÃO CLARA E PRECISA DAS QUESTÕES - FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO E REFORMA DO "DECISUM" - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não se prestam ao reexame de argumento já alegado e discutido, tampouco à reforma da decisão embargada. Estando esta devidamente fundamentada, não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade hábeis a ensejar o acolhimento do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0151058-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/168534. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1510587 Agravo de Instrumento. Agra-

vante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Agravado: Microsoft Corporation. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Camilla T. Pilastré Mendes. Embargante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Suzana Valenza Manocchio, Fortunato José Guedes, Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Milton de Luca. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 13132. Nº Livro: 364. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE INOCORRENTES. CARÁTER INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS. Verificando-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes no julgado, bem como possuindo evidente caráter infringente, visando a rediscussão da matéria, rejeitam-se os Embargos Declaratórios opostos.

0015 . Processo/Prot: 0164875-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150303. Comarca: Comarca Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19990000150 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainara de Oliveira Villela. Apelado: Alberto Bosak e Filhos Ltda. Advogado: Evaldo Hofmann Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13133. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO EM FAVOR DO CORRENTISTA EM FACE DO EXPURGO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. SENTENÇA CONFIRMADA. A capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, somente é possível naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (Resp. nº 629487/RS).

0016 . Processo/Prot: 0164933-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/155486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Ação Monitoria. Agravante: Creditcard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Tabor-da, Ana Rosa Vannucci Beeke, Francisco Ramirez da Silva Rei Junior, Ivan Martin Asencio. Agravado: Carl Otto Sievers. Advogado: Junia Maria Taguchi, Claudinei Szymczak. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13134. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE USO DE CARTÃO DE CRÉDITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE-INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (ARTIGO 6º INCISO VIII DO CDC) - DEVIDA - VEROSSIMILHANÇA VERIFICADA-PROVA PERICIAL - DETERMINADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO SINGULAR - DESPESAS PERICIAIS À CARGO DO AUTOR DA DEMANDA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova tem como fundamento a verossimilhança dos fatos ou a hipossuficiência do consumidor, conforme artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor. 2. Se a perícia foi determinada de ofício pelo juiz, cabe a parte autora da demanda o pagamento dos honorários periciais, consoante a regra prevista no artigo 33 do Código de Processo Civil.

0017 . Processo/Prot: 0164154-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/192225. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1641549 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Maria José Camargo de Oliveira. Advogado: Luciane Rosa Kanigowski, Sebastião Tauffer do Valle, Ivan Geriks Batista. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13135. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO - FINALIDADE DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE -

ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO FÁTICA CONFLITUOSA E DEU-LHE O TRATAMENTO JURÍDICO QUE A CÂMARA ENTENDEU COMPATÍVEL - EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração não se prestam à reforma da decisão embargada. Estando a decisão devidamente fundamentada dando à questão a solução que considerou ser a mais correta, não há qualquer omissão a ensejar o acolhimento do recurso.

0018 . Processo/Prot: 0164000-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/139958. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000325 Declaratória. Agravante: João Carlos Roberto. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Heli Alberto Zeni, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 13136. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. BENEFÍCIO NEGADO PELO JUÍZO A QUO. AFIRMAÇÃO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA NÃO AFASTADA. PREVALÊNCIA DA PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE DA ASSERTIVA. PREVISTA NO ART. 4º, §1º DA LEI 1060/50. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação de sua pobreza. Tal presunção, todavia, é relativa e pode por isso ser desconstituída através de provas ou elementos concretos e contundentes constantes dos autos.

0019 . Processo/Prot: 0164065-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/49077. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000447 Ação Monitoria. Apelante: Banco Boa Vista Interatlântico SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Apelado: Sanrosan Indústria e Comércio de Frios Ltda, Amadeu Sanson, Rosângela Nogueira Sanson. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13137. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e, de ofício, esclarecer que devem ser reduzidas a 2% não só a multa prevista no contrato de abertura de crédito em conta corrente, mas também aquelas estabelecidas nos contratos de desconto de títulos, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE E BORDERÓIS DE DESCONTO DE TÍTULOS. CDC. APLICABILIDADE. JUROS. LIMITAÇÃO APENAS PARA O CHEQUE EMPRESARIAL BOAVISTA. INCIDÊNCIA DO ART. 1063 DO CC DE 1916. CAPITALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TR. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. MULTAS. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CONFIGURADA. 1. As normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis aos contratos bancários em geral, inclusive aos de abertura de crédito em conta corrente e às operações de desconto bancário. 2. A discussão acerca da auto-aplicabilidade ou não do §3º do art. 192 da CF perdeu o objeto diante da revogação desse dispositivo pela EC nº 40/03 e da edição da Súmula nº 648 do STF, e não estando as instituições bancárias sujeitas ao limite de juros estabelecido pela denominada Lei da Usura, consoante enunciado da Súmula nº 596 do Pretório Excelso, em relação aos contratos de desconto de títulos, devem prevalecer as taxas convencionadas entre as partes. Porém, quanto ao contrato de abertura de crédito em conta corrente, por não ter sido pactuada expressamente a taxa de juros, mantém-se a limitação determinada na sentença. 3. A capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, somente é possível naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001 (Resp. nº 629487/RS). 4. Inexistindo pactuação acerca da utilização da TR como índice de correção monetária, deve ser mantida a sua substituição pelo INPC, que é índice oficial reiteradamente aceito pela jurisprudência para tal finalidade. 5. Reconhecida a aplicabilidade do CDC ao caso em tela, impõe-se a redução das multas contratuais de 10% para 2%. 6. Uma vez configurada a sucumbência recíproca, as verbas sucumbenciais devem ser distribuídas e compensadas na proporção da vitória e derrota de cada parte.

0020 . Processo/Prot: 0162890-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/124740. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Prestação de Contas. Agravante: Art Metais Comércio de Ferragens Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 13138. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DE DEVEDOR DE CADASTROS RESTRITIVOS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O DÉBITO APONTADO É INDEVIDO, OU DE DEPÓSITO OU CAUÇÃO, SE INFERIOR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I.O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito. 2. A ação de prestação de contas, em sua primeira fase, visa apenas a aferir se existe ou não o dever de prestar contas, não se prestando à revisão do contrato. 3. Para o deferimento de tutela antecipada, visando à exclusão do nome do consumidor, deve ele atender aos seguintes pressupostos: “a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.” (STJ—4ª Turma, REsp. 258.063/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 06/04/2004, DJU 24/05/2004, p. 277)

0021 . Processo/Prot: 0103256-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/149547. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000100 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maria Regina Rosa Montovani. Advogado: Benedito Alves Rodrigues. Apelado: Município de Santo Antonio do Paraíso. Advogado: Ney Salles. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13139. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em desprover o recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA CONVERTIDA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VERBAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. REGIME ESTATUTÁRIO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A VERBAS TRABALHISTAS (FGTS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO EM DOBRO POR FÉRIAS NÃO GOZADAS ETC). DESCONTOS AO FUNPREV LEGÍTIMOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça que “Está pacificado no âmbito desta Corte a compreensão segundo a qual a Justiça Estadual é a competente para o processo e julgamento das ações que objetivam o pagamento de verbas referentes ao exercício de cargo em comissão.” (CC nº 35.809/PB, rel. Min. Paulo Gallotti). 2. O servidor público ocupante de cargo em comissão é regido pelo regime estatutário e não tem direitos provenientes do regime celetista, como o reconhecimento de vínculo empregatício, indenização em dobro por férias não gozadas, indenização do FGTS e horas extras. 3. “O fato de o ocupante do cargo em comissão trabalhar jornada superior ao expediente comum não lhe assegura pagamento de horas extras”. (TJPR, Ac. 15.403, 4ª CC, rel. Des. Airvaldo Stela Alves). 4. Legítimos os descontos efetivados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antonio do Paraíso - FUNPREV - criado pela Lei nº 166 de 29.11.1993, haja vista que a Lei nº 226/96 de 22.10.1996, que o extinguiu, foi incidentalmente declarada inconstitucional.

0022 . Processo/Prot: 0164160-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/145579. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100015144 Concordata. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Clemenceau Merheb Calixto Sândico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13140. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO FALIMENTAR. JUÍZO MONOCRÁTICO QUE SENTENCIOU O FEITO, ENCERRANDO A FALÊNCIA, EM MOMENTO ANTERIOR AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SÍNDICO DA MASSA FALIDA. APELAÇÃO A ATACAR ESTA DECISÃO QUE NÃO FORA RECEBIDA, PORQUANTO INTEMPESTIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU. ALEGANDO EXISTÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA DE CERTOS ATOS PROCESSUAIS (AFRONTA AOS ARTS. 69, 131 E 132 DA LF). INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA JÁ ALCANÇADA PELA COISA JULGADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0162399-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/118555. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000398 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osival Gonçalves, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Rodrigo Pereira Cuano. Agravado: Maria Lúcia Ferreira Ribas. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 13141. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora Convocada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMULAÇÃO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. TUMULTO PROCESSUAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I.A possibilidade de cumulação de ações funda-se no princípio da economia e tem o propósito de impedir a proliferação de processos, atendendo ao princípio da economia processual. Não se justifica a cumulação, porém, quando os procedimentos forem distintos (art. 292, §1º do CPC) e ela ensejar tumulto e desordem na realização dos atos processuais. 2.Por ter feições complexas e comportar duas fases distintas, não cabe a cumulação da ação de prestação de contas com outros feitos, inclusive ação de exibição de documentos.

0024 . Processo/Prot: 0166162-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/166770. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Genesio Nailor Finger. Apelado: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13142. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1ª FASE- PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO - INOCORRÊNCIA DA ALEGADA PRESCRIÇÃO - EMISSÃO DE EXTRATOS DE CONTA CORRENTE - MERA CONFERÊNCIA - FATO QUE NÃO EXIME A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE ESCLARECER OS PONTOS QUESTIONADOS PELO CLIENTE - DIREITO DO AUTOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÃO DO RÉU EM PRESTÁ-LAS - SÚMULA 259 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Independente da emissão de extratos de movimentação da conta corrente da apelada, a instituição financeira deve prestar contas sobre os pontos assinalados pela cliente correntista.

0025 . Processo/Prot: 0151672-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/189522. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001463 Indenização cumulada com perdas e danos. Agravante: Hsb Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Jorge Gomes Rosa Neto, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Agravado: Augusto Bellini Filho. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antônio Astuti. Nº Acórdão: 13143. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo de Instrumento. EMENTA: Processual civil. Consumidor. Negócio jurídico celebrado com a instituição financeira, ora em liquidação extrajudicial. Demanda judicial intentada contra pessoa jurídica que assumiu as contas dos antigos clientes do primitivo estabelecimento bancário. Legitimação passiva da nova pessoa jurídica. Agravo não provido.

0026 . Processo/Prot: 0165406-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161383. Comarca: São Miguel do Iguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000482 Prestação de Contas. Apelante: Semildo Becker. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13144. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA Nº 297 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - CORRENTISTA QUE DISCORDA DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITOS E CRÉDITOS - VIA PROCESSUAL DEQUADA À PRETENSÃO - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS - AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL- ARTIGO 177 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL - INCIDÊNCIA “EX OFFICIO” DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SUFICIENTEMENTE NESTA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0165178-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/156195. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000360 Prestação de Contas. Apelante: Adolina Closs. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso, Arlindo

Menezes Molina, Auleri Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13145. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso de Apelação e julgar prejudicado o Recurso Adesivo. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EMISSÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - CONTA CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO SEM ESCLARECIMENTO DOS PONTOS DIVERGENTES - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA-OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DE PRESTAR CONTAS- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-MAJORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO DIANTE DO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO. Possuindo a autora, ora apelante, dúvidas quanto à origem dos montantes debitados, bem como dos critérios utilizados, possui o mesmo direito a exigir a prestação de contas pela entidade financeira, ainda que fornecidos extratos mensalmente, pois os mesmos, sendo superficiais e utilizando-se de expressões sintéticas, abreviadas ou codificadas, destinam-se a simples conferência, não substituindo, desta forma, aquela.

0028 . Processo/Prot: 0159257-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/176557. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1592572 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Rubens Bittencourt, Karla Kuermer Bittencourt. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Nº Acórdão: 13146. Nº Livro: 364. Julgado em: 26/10/2004

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria/unanimidade de votos, em conhecer de ambos embargos de declaração, bem como negar provimento a ambos, nos termos do voto da Juíza Relatora.EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INSERÇÃO DO NOME DOS AUTORES NO SISBACEN. MATÉRIA QUE NÃO FOI SUSCITADA NA INICIAL COMO CAUSA DE PEDIR. ACÓRDÃO QUE, TODAVIA, MENCIONOU A INCLUSÃO EM TAL CADASTRO, MAS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE EM RAZÃO DA REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE EXPÕS OS CRITÉRIOS EMPREGADOS PARA TAL REDUÇÃO. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO DANO MORAL FIXADO. PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE EXECUÇÃO PROMOVIDA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO EXPOSTO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.1.Não há omissão se o Acórdão embargado não aprecia questão não suscitada em primeiro grau de jurisdição. Hipótese, porém, em que houve menção ao cadastro SISBACEN no acórdão. Omissão incoerente. 2.Não há contradição nem obscuridade no fato de o Acórdão reconhecer a prática de ato abusivo mas reduzir o valor da indenização fixada em primeiro grau, motivando os critérios adotados.

0029 . Processo/Prot: 0159257-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/173616. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1592572 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Rubens Bittencourt, Karla Kuermer Bittencourt. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Embargante: Rubens Bittencourt, Karla Kuermer Bittencourt. Advogado: Aroldo Antonio Glomb. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juíza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Nº Acórdão: 13146. Nº Livro: 364. Julgado em: 26/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria/unanimidade de votos, em conhecer de ambos embargos de declaração, bem como negar provimento a ambos, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À INSERÇÃO DO NOME DOS AUTORES NO SISBACEN. MATÉRIA QUE NÃO FOI SUSCITADA NA INICIAL COMO CAUSA DE PEDIR. ACÓRDÃO QUE, TODAVIA, MENCIONOU A INCLUSÃO EM TAL CADASTRO, MAS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGADA CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE EM RAZÃO DA REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. ACÓRDÃO QUE EXPÕS OS CRITÉRIOS EMPREGADOS PARA TAL REDUÇÃO. TERMO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO DANO MORAL FIXADO. PERCENTUAL SOBRE O VALOR DE EXECUÇÃO PROMOVIDA. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO EXPOSTO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. Não há omissão se o Acórdão embargado não aprecia questão não suscitada em primeiro grau de jurisdição. Hipótese, porém, em que houve menção ao cadastro- SISBACEN- no acórdão. Omissão incoerente. 2. Não há contradição nem obscuridade no fato de o Acórdão reconhecer a prática de ato abusivo mas reduzir o valor da indenização fixada em primeiro grau, motivando os critérios adotados.

0030 . Processo/Prot: 0166123-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/148309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação

Originária: 19960000394 Execução. Agravante: Carlos Renato da Silva Santana, Izabel Cristina Baldan. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Bio Carb - Indústria Química Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 13147. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PELA DEVEDORA PRINCIPAL. CITAÇÃO VÁLIDA DOS EXECUTADOS AVALISTAS. AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR POR ESTES. INTIMAÇÃO PESSOAL DA DATA DA HASTA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGO 585, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não há falar-se em nulidade se os avalistas executados, apesar de devidamente citados, não constituíram advogado nos autos, impondo sua intimação pessoal apenas da data da hasta pública. 2. A posterior propositura de ação ordinária não tem o condão de suspender execução de título extrajudicial, nos termos do artigo 585, § 1º, do Código de Processo Civil, cujos embargos, inclusive, já foram julgados improcedentes.

0031 . Processo/Prot: 0166438-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/172483. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000384 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Sérgio Antônio Cazela. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 13148. Nº Livro: 364. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS- DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - VIOLAÇÃO PARCIAL AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO LIMINAR DE CÓPIAS DOS CONTRATOS, SEM ABRANGÊNCIA DOS EXTRATOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO- POR UNANIMIDADE.

0032 . Processo/Prot: 0159137-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/180481. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1591375 Agravado de Instrumento. Agravante: Ilídio Moro. Advogado: Leôncio Belon, José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa, Márcio Antonio Sasso, Bianca Larissa Klein, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Auleri Luiz de Marco, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 13149. Nº Livro: 364. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, pelo que se aplica à embargante a multa de que trata o artigo 538, parágrafo único do CPC, isto é, 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, em favor da parte contrária.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO PRECISAMENTE FUNDAMENTADA. QUESTÃO APRECIADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO CARACTERIZADAS. OBJETIVO IMPLÍCITO DE REEXAME DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS OPOSTOS, EVIDENCIANDO INTUITO PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. EXEGESE DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS.I.O aresto objurgado teve precisas e pormenorizadas considerações acerca dos motivos que ensejaram a reforma da decisão recorrida, não servindo os embargos declaratórios para o reexame da causa.II.Impõe-se a aplicação de multa, em favor da parte contrária, quando os embargos de declaração, por seu caráter despropositado, revelarem a prática de ato obstativo ao curso normal do processo e, assim, se apresentarem com intuito protetatório.

0033 . Processo/Prot: 0165022-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/146671. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000557 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Rec. Adesivo: Maria Giacomini Marchese (maior de 65 anos). Advogado: Max Humberto Recuero. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 13150. Nº Livro: 364. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao apelo e negar provimento ao recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DO-

CUMENTOS. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PEDIDO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE INFORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA ENTIDADE BANCÁRIA DE GUARDAR DOCUMENTOS COMUNS PELO PRAZO PRESCRICIONAL DAS AÇÕES PESSOAIS. DEMONSTRATIVO DETALHADO DA EVOLUÇÃO DO DÉBITO. CONTENDO TODOS OS ENCARGOS COM OS RESPECTIVOS ÍNDICES. PEDIDO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DA PRESENTE AÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA DESOBRIGAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. DEVER DE APRESENTAR CONTRATOS QUE ORIGINARAM A ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES DESCRITAS NA INICIAL. HONORÁRIOS CORRETAMENTE FIXADOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. 1- A solicitação prévia dos documentos, extrajudicialmente, não é condição de procedibilidade para o ajuizamento da cautelar de exibição de documentos. 2- “Diante da incidência do CDC na relação existente entre as partes, incumbe ao banco a prova da entrega da documentação ao usuário do crédito. (...)” (TJRS - AC 7003299674 - Rel. Des.ª Lúcia de Castro Boller - j. 24/04/2002). 3- É dever das instituições bancárias arquivar os documentos relativos às contas correntes de seus clientes pelo prazo prescricional das ações pessoais. 4- Se o requerido atende prontamente o pedido de exibição de documentos, sem oferecer resistência a ele, mas o faz de maneira incompleta, afigura-se justo que responda pelos honorários, pelas custas e despesas processuais.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05008

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Alberto Stoppa	004	0160846-6
Carlos Murilo Paiva	004	0160846-6
Daniel Caramaschi	003	0151848-1
Edimara Iansen Wiecezorek	003	0151848-1
Eduardo Alberto Marques Virmond	001	0146215-9
Elyse Michaeli Bacila Batista	001	0146215-9
Eneide Lucia Bodanese	001	0146215-9
Flávio Ribeiro Bettega	001	0146215-9
Flávio Steinberg Bexiga	004	0160846-6
Guilherme Moreira Rodrigues	001	0146215-9
Jaqueline Lobo da Rosa	003	0151848-1
José Luiz Pancotte	004	0160846-6
Josafa Antonio Lemes	004	0160846-6
Leôncio Belon	004	0160846-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	004	0160846-6
Márcio Antonio Sasso	004	0160846-6
Marino Morgato	003	0151848-1
Moacir Cordeiro de Farias	001	0146215-9
Pedro Orides di Domenico	002	0168779-2
Thiago Pédico Saragiotto	003	0151848-1
Vanessa Esper Telles	003	0151848-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0146215-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127969. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000078 Dissolução. Apelante: Jotão Transportes Rodoviário Ltda, Rosane Bain de Oliveira, Tania Maria Bain de Oliveira, Denis Branbilla de Oliveira. Advogado: Elyse Michaeli Bacila Batista, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Alberto Marques Virmond, Flávio Ribeiro Bettega. Apelado: Clodoy Brambilla de Oliveira. Advogado: Moacir Cordeiro de Farias, Eneide Lucia Bodanese. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Domingos Ramina. Despacho:

Observe que se operou, tão somente, a menção da ocorrência dos óbitos doa apelantes TÂNIA BAIN DE OLIVEIRA e ROSANE BAIN DE OLIVEIRA, sem que se ajuntasse aos autos a necessária comprovação do evento danoso noticiado. Intime-se, pois, o i. Advogado dos Apelantes, para tal desiderato, bem como para proceder, como lhe compete, a regularização processual (tal providência é de seu ônus), sob pena de não conhecimento do apelo referentemente às partes não regularmente representadas. Curitiba, 30 de novembro de 2004. Des.WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168779-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/203906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032169 Execução. Agravante: Doneli José Possenti. Advogado: Pedro Orides di Domenico. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Expeça-se ofício ao Juiz singular para que preste as informações no prazo legal, em especial acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil pelo Agravante. 2. Cumpra-se o inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0151848-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/199285. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000597 Restituição de Mercadorias/veículos. Agravante: Sig Beverages Brasil Ltda. Advogado: Vanessa Esper Telles, Daniel Caramaschi, Thiago Pédico Saragiotto, Edimara Iansen Wiecezorek, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Cervejaria Zannin Ltda. Advogado: Marino Morgato. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

I-Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto (fac-símile a fls. 351-359) fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II-publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0160846-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/105388. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 31135 Execução. Agravante: Espólio de Sebastião Volpato. Advogado: José Luiz Pancotte, Leôncio Belon, Flávio Steinberg Bexiga. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Josafa Antonio Lemes, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Antonio Gomes). Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, determino o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. Em 26 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antonio de Lima	005	0163641-3
Ademir Simões	060	0153766-2
Adriana Lacerda Vieira	025	0147953-8
Adriano Marroni	021	0159053-4/01
Adriano Moro Bittencourt	027	0161085-7/01
Ahmad Abdallah	047	0160460-6
Alberto Silva Gomes	053	0152670-7
Alessandra Cristina Tafari	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Alexandra Fistarol	020	0165610-6
Alexandre Vieira Reis	036	0167365-4
Alfredo Ambrosio Junior	061	0151878-9
Alfredo Schwenning	042	0149743-0/01
Amalia Marina Marchioro	031	0161140-3
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Ana Eliete Becker Macarini	034	0165489-1
	040	0163416-0
Ana Paula Finger	058	0163588-1
Angelica Majolo	058	0163588-1
Angelo Romeu D'elia Filho	033	0164127-2/01
Annie Ozga Ricardo	056	0162394-5
Arinaldo Bittencourt	045	0161320-1
Arlindo Menezes Molina	037	0152531-5/01
	045	0161320-1
	045	0161320-1
Auleri Luiz de Marco	022	0163784-3
Braulio Belinati Garcia Perez	044	0154943-3
Brazilio Bacellar Neto	051	0154955-3
Bruno Moreira Alves	010	0158312-4
Célia Ines da Silva	053	0152670-7
Cíntia Parpineli	025	0147953-8
Camilla T. Pilastre Mendes	026	0158636-9/01
Carlos Alberto Farracha de Castro	002	0159351-5
	004	0159338-2
	008	0159348-8
	009	0159345-7
	013	0159372-4
	040	0163416-0
Carlos Alberto Stoppa	029	0160113-2/01
	035	0161712-9/01
	037	0152531-5/01
	045	0161320-1
	049	0162617-3
Carlos Alberto de Andrade	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	0163891-3
	026	0158636-9/01
Carlos Frederico Reina Coutinho	062	0159951-5/01
	063	0159951-5/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	038	0164123-4
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	033	0164127-2/01
Caroline Garcete	016	0163891-3
Cassiano Ricardo Régis	015	0163913-4
Charles Miguel dos Santos Tavares	020	0165610-6
Christiane Massaro	037	0152531-5/01
Cláudio Felipe Derbli Pinto	056	0162394-5
Claudia Lopes Borio	048	0163016-0
Claudio Mariani Berti	002	0159351-5
	004	0159338-2
	008	0159348-8
	009	0159345-7
	013	0159372-4
	012	0143015-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	057	0162779-8/01
Cristina Tentro	038	0164123-4
Daiane Santana Rodrigues	019	0162237-5
Daniel Hachem	021	0159053-4/01
	028	0164492-4
	036	0167365-4
	058	0163588-1
	060	0153766-2
Daniela Coutinho de Castro	061	0151878-9
Danielle Anne Pamplona	015	0163913-4
	053	0152670-7
Dante Parisi	016	0163891-3
Deisi Cardoso	047	0160460-6
Dione Mara Souto da Rosa	033	0164127-2/01
Divalmíro Olegário Maia Pereira	015	0163913-4

Edson Shoiti Fugie	049	0162617-3
Eduardo José Pereira Neves	029	0160113-2/01
Eliana de F. P. d. A. L. d. Silva	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Elson de Almeida Ribas Filho	023	0164003-7
Eneas Henrique dos S. Distefano	006	0162250-8
Eneida Ameny Schiaffino Souto	056	0162394-5
Eraldo Luiz Kuster	003	0145830-2
Etiane Caldas Gomes	003	0145830-2
Evandro Corral Morales	025	0147953-8
Evandro Juarez Rodrigues	041	0164011-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0161013-1
	048	0163016-0
Fabio Spagnolli	029	0160113-2/01
	049	0162617-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	026	0158636-9/01
Fabrizio Fontana	041	0164011-9
Fausto Trentini	010	0158312-4
Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	034	0165489-1
Fernando Schiaffino Souto	056	0162394-5
Francieli Lahud de Lima	057	0162779-8/01
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior	038	0164123-4
Gabriel Veloso de Araújo	005	0163641-3
Gelsi Francisco Accadrolli	047	0160460-6
Genesio Nailor Finger	058	0163588-1
Giovanna Benvenuti	053	0152670-7
Gisele Echterhoff	015	0163913-4
Gonçalo Marins Farfud	017	0161013-1
Guido Henrique Souto	056	0162394-5
Gustavo Aydar de Brito	035	0161712-9/01
Helcio Silva Orane	041	0164011-9
Hiran José Denes Vidal	032	0163787-4/01
Humberto Graça Neto	025	0147953-8
Izabela Cristina Rücker Curi	048	0163016-0
Júlio Cesar Dalmolin	036	0167365-4
Jair Antonio Wiebelling	019	0162237-5
	022	0163784-3
	029	0160113-2/01
	037	0152531-5/01
	045	0161320-1
	046	0165073-3
	049	0162617-3
	050	0160367-0/01
	054	0160234-6
João Antonio Vieira Filho	025	0147953-8
João Batista dos Anjos	030	0162000-8
João Carlos Messias Junior	027	0161085-7/01
João Carlos Regis	015	0163913-4
João Henrique da Silva	062	0159951-5/01
	063	0159951-5/02
Jorel Salomão Khury	013	0159372-4
Jorge Rafael Santar	042	0149743-0/01
José Antonio Peixoto de Oliveira	026	0158636-9/01
José Augusto Araújo de Noronha	007	0160733-4/01
	052	0163873-5
	057	0162779-8/01
José Cicero Celestino	059	0163789-8
José Cordeiro dos Santos	024	0151219-0
José Flavio Egydio de Carvalho	054	0160234-6
José Valter Rodrigues	038	0164123-4
Joselia Aparecida Kuchler	001	0160980-3
Julian Dercil Souza Santos	041	0164011-9
Julio César Piuci Castilho	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Kariza Xavier Vitor Zambrano	054	0160234-6
Kelly Cristina Bombonato	027	0161085-7/01
Kelly Cristina Worm	020	0165610-6
Laercio Ademir dos Santos	042	0149743-0/01
Laura Isabel Nogarolli	016	0163891-3
Louise Rainer Pereira Gionedis	033	0164127-2/01
Lucia Helena Fernandes Stall	039	0163438-6
Luciane Munhos	024	0151219-0
Luciano Francisco de O. Leandro	005	0163641-3
Luis Otávio Lemes de Toledo	055	0152919-9
Luis Renato Martins de Almeida	002	0159351-5
Luiz Afonso Miguel	005	0163641-3
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	034	0165489-1
Luiz Carlos Galvão de B. Filho	017	0161013-1
Luiz Fernando Brusamolín	064	0154851-0/01
	065	0154851-0/02
Luiz Fernando Dietrich	050	0160367-0/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	030	0162000-8
	053	0152670-7
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	052	0163873-5
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	011	0152918-2
Luiz Rodrigues Wambier	017	0161013-1
	048	0163016-0
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	029	0160113-2/01
	035	0161712-9/01
	049	0162617-3
Márcio Antonio Sasso	005	0163641-3
	029	0160113-2/01
	035	0161712-9/01
	037	0152531-5/01
	045	0161320-1
	049	0162617-3
Márcio Pereira da Silva	027	0161085-7/01
Márcio Ribeiro Pires	035	0161712-9/01
Mônica D' Altoé	031	0161140-3
Magda Luiza Rigodanzo Egger	014	0162937-0
Manoel Mateus Júnior	025	0147953-8
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	020	0165610-6
Marcio Augusto Verboski	011	0152918-2
Marcio Paschenda Neves	004	0159338-2
	008	0159348-8
	009	0159345-7
	013	0159372-4
	005	0163641-3
Marcos Antonio de O. Leandro	055	0152919-9
Marcos Augusto Malucelli	043	0162777-4
Marcos Vinícius Martins	037	0152531-5/01
Marcos Vinícius Dacol Boschirolli	064	0154851-0/01
Marcus Ely Soares dos Reis	065	0154851-0/02

Maria Cristina Rudek	042	0149743-0/01
Maria Ilma Caruso	052	0163873-5
Maria José Stanzani	021	0159053-4/01
	060	0153766-2
Maria Lucia de Carvalho	014	0162937-0
Maria Regina Zárate Nissel	007	0160733-4/01
	052	0163873-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	014	0162937-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	038	0164123-4
Mauricio Kavinski	064	0154851-0/01
	065	0154851-0/02
Miguel Antonio Slowik	011	0152918-2
Miguel Fernando Rigoni	035	0161712-9/01
Miguel Oscar Viana Peixoto	005	0163641-3
Miguel Serrano Bruno	047	0160460-6
Moacir Lucas Pereira	057	0162779-8/01
Monica Cristina Henriques	026	0158636-9/01
Mozart Pizzatto Andreoli	030	0162000-8
Nilton Surqueira Monteiro	027	0161085-7/01
Nilto Alves Viana	028	0164492-4
Nilton Bussi	036	0167365-4
Oldemar Mariano	042	0149743-0/01
	046	0165073-3
	014	0162937-0
Osni Marcos Leite	018	0151899-8/01
Otelio Renato Baroni	018	0151899-8/01
Patricia Carla de Deus Lima	048	0163016-0
Paulino Andreoli	030	0162000-8
Paulo Macarini	034	0165489-1
Paulo Roberto Pires	043	0162777-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	014	0162937-0
	039	0162438-6
Pedro Carlos Palma	019	0162237-5
Pedro Girolamo Macarini	034	0165489-1
	040	0163416-0
Pedro Orides di Domenico	032	0163787-4/01
Pedro Paulo Pamplona	015	0163913-4
	053	0152670-7
Priscila Gonçalves Gabasa Perez	018	0151899-8/01
Priscila Kowaltshuk	018	0151899-8/01
Rafael Fadel Braz	015	0163913-4
	053	0152670-7
Rafael Marques Gandolfi	003	0145830-2
Rafaela Stall Leite	039	0163438-6
Raimundo Fernandes Barbosa	041	0164011-9
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	019	0162237-5
	021	0159053-4/01
	028	0164492-4
	036	0167365-4
	058	0163588-1
	060	0153766-2
Renata Dequech	059	0163789-8
Ricardo da Silva Gama	014	0162937-0
Roberta Onishi	014	0162937-0
Roberto Antonio Busato	006	0162250-8
	042	0149743-0/01
Roberto Eduardo Tafari	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Rodrigo Ferreira	011	0152918-2
Rosana Christina Alves	016	0163891-3
Rosane Pabst Caldeira	064	0154851-0/01
	065	0154851-0/02
Rosângela M. Fonseca	014	0162937-0
Sérgio Botto de Lacerda	012	0143015-7
Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	007	0160733-4/01
Sandra Mara Pereira	030	0162000-8
Santiago Losso	025	0147953-8
Sebastião da Silva Ferreira	027	0161085-7/01
Sergio Vicente Spricigo	033	0164127-2/01
Sidnei Soares Di Bacco	044	0154943-3
	051	0154955-3
Silvio André Brambila Rodrigues	003	0145830-2
Suely Cristina Muhlstedt	023	0164003-7
Tarcisio Araújo Kroetz	016	0163891-3
	026	0158636-9/01
Teófilo Luiz dos Santos Neto	030	0162000-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0161013-1
	048	0163016-0
Ubirajara Cury	041	0164011-9
Valdemar Moras	028	0164492-4
Valdir Julio Ulbrich	038	0164123-4
Valmir Bernardo Parisi	016	0163891-3
Vanessa Abu-Jamra de Castro	040	0163416-0
Vera Lúcia Soana	033	0164127-2/01
Vilson Stall	039	0163438-6
Vitor Leal	066	0149185-8/01
	067	0149185-8/02
Vivian Caroline Castellano	052	0163873-5
Wilson Mafrá Meiler Filho	003	0145830-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0160980-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/103374. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042021 Falência. Apelante: Indústria de Móveis Move-lar Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler. Apelado: Tut-tilar Eletromóveis Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Re-lator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (Reg-Exc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13522. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargado-res e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de vo-tos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA - DUPLICATAS PROTESTADAS - IM-PONTUALIDADE - ÚNICO CREDOR - DÉBITO DE VALOR ÍNFIMO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPRO-VIDO.

0002 . Processo/Prot: 0159351-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85003. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000687 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida do Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Adriana Mara de Lima. Advogado: Luis Renat-o Martins de Almeida. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndi-co da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Rela-tor: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (Reg-Exc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13523. Nº Livro: 365. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Rela-tor Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE CONSORCIADO. RESPONSABILIDADE DA MASSA PELA DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA

0003 . Processo/Prot: 0145830-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/129125. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000535 Resolução de Contrato. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda. B.A.M. - Incorporações Ltda, LGSR - Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Kuster, Etiane Caldas Gomes, Wilson Mafrá Meiler Filho. Agra-vado: Ademar Joaquim de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmar Helena Kessler. Nº Acórdão: 13524. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presen-te voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCI-SÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TUTELA ANTECIPADA. PRESENTES OS REQUISITOS DA PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALE-GAÇÕES E DO RISCO DE DANO DE DIFÍCIL REPARA-ÇÃO. RECURSO PROVIDO. A verossimilhança das alegações restou comprovada pela juntada aos autos do contrato firmado entre as partes e das notificações para pagamento. O risco de dano de difícil reparação reside na indisponibilidade do imóvel para negociação e na possibilidade de execução de dívida fis-cal, pela municipalidade.

0004 . Processo/Prot: 0159338-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/84999. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000629 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida do Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Dirceu Dal Mas. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acór-dão: 13525. Nº Livro: 365. Julgado em: 20/10/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Rela-tor Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de vo-tos, em desprover o recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE CONSORCIADO. RESPONSABILIDADE DA MASSA PELA DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA

0005 . Processo/Prot: 0163641-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/133170. Comarca: Altônia. Vara: Vara Úni-ca. Ação Originária: 200400000269 Revisão de Contrato. Agra-vante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gabriel Veloso de Ara-újo, Ademir Antonio de Lima, Miguel Oscar Viana Peixoto, Márcio Antonio Sasso, Luiz Afonso Miguel. Agravado: Thaís Cristiane Alves de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Ór-gão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13526. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargado-res e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de vo-tos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO RESTRITIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDEN-TES. RECURSO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0162250-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/55345. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000589 Cobiação. Ape-lante: BF Financeira SA Crédito Financiamento e Investimen-to. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Nercirde Ig-nês Fusinato Magnani. Advogado: Eneas Henrique dos Santos Distefano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acór-dão: 13527. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargado-res e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de vo-tos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDE-NIZAÇÃO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SUPERVENIÊNCIA DE LEI PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHE-

CIDO. A Lei 10.444, de 07.05.2002, lei processual que alterou o valor das ações de rito sumário, tem aplicação imediata às causas em andamento, independente do grau de jurisdição.

0007 . Processo/Prot: 0160733-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/192248. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1607334 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Danilo Con-fecções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navar-rete. Rec. Adesivo: Danilo Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete. Embargante: Banco Santan-der Brasil SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13528. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desem-bargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cí-vel do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRE-TENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTE-LATÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. É mani-festamente protelatório o recurso de embargos de declaração que procura deduzir contradição em face de matéria que sequer foi devolvida à apreciação do Tribunal. 2. Contradição em face de lei ou julgado de outro Tribunal não habilita embargos de declaração. 3. A mera repetição, com pedido de efeito infring-ente, dos mesmos argumentos já rejeitados no julgado tam-bém evidencia caráter protelatório.

0008 . Processo/Prot: 0159348-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85002. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000637 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida do Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Waldeci da Silva Pereira. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegE-xc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Al-ves. Nº Acórdão: 13529. Nº Livro: 365. Julgado em: 20/10/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Rela-tor Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de vo-tos, em desprover o recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE CONSORCIADO. RESPONSABILIDADE DA MASSA PELA DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGA-DO. APELAÇÃO DESPROVIDA

0009 . Processo/Prot: 0159345-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/84998. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000627 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida do Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Vilmar Nelson Schulze. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegE-xc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Al-ves. Nº Acórdão: 13530. Nº Livro: 365. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Rela-tor Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de vo-tos, em desprover o recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE CONSORCIADO. RESPONSABILIDADE DA MASSA PELA DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA

0010 . Processo/Prot: 0158312-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/69872. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000442 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Jovaneres Sampaio Ribeiro. Advogado: Bruno Moreira Alves. Apelado: Massa Falida de Curtume Indi-ano Ltda. Advogado: Fausto Trentini Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Ac

Verboski. Apelante: Dipave Veículos SA. Advogado: Miguel Antonio Slowik, Rodrigo Ferreira. Apelado: Alcindo de Souza. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13532. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. TÍTULO PAGO. DANO MORAL CONFIGURADO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RESPONSABILIDADE DO MANDANTE POR ATOS DO MANDATÁRIO QUE RESULTOU PREJUÍZOS A TERCEIROS. CULPA "IN ELEGENDO". SUCUMBÊNCIA RATIFICADA. RECURSOS PROVIDOS EM PARTE.

0012 . Processo/Prot: 0143015-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2003/95401. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1420379 Agravo de Instrumento. Impetrante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cristina Leite Teixeira de Freitas. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 142037-9. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 13533. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do presente voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONCEDEU EFEITO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTES DA DECISÃO FINAL DO "MANDAMUS". PERDA DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - O mandado de segurança, impetrado contra decisão que concede efeito ativo a agravo de instrumento, perde o seu objeto com a superveniência do julgamento final do agravo.

0013 . Processo/Prot: 0159372-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/85001. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000639 Habilitação. Apelante: Consórcio Nacional Ouro Fino SC Ltda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Apelado: Valdecir Hitner Padilha. Advogado: Marcio Paschenda Neves. Interessado: Jorel Salomão Khury Síndico da Massa Falida. Advogado: Jorel Salomão Khury. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13534. Nº Livro: 365. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITO DE CONSORCIADO. RESPONSABILIDADE DA MASSA PELA DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0014 . Processo/Prot: 0162937-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/125942. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marilii Daluz Ribeiro Taborda, Roberta Onishi, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Paulo Carneiro Ribeiro Filho, Valdecir Alves Nogueira, Carneiro Ribeiro Comércio de Produtos Agrícolas, Exportação e Importação Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama, Osni Marcos Leite. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13535. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO E CONTINÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0015 . Processo/Prot: 0163913-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141982. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001106 Indenização. Agravante: Transpauli Transportes Florestais Ltda. Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Gisele Echterhoff. Agravado: Via 9002 e Encomendas Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Agravado: Ancora Auto Veículos Ltda. Advogado: João Carlos Regis, Cassiano Ricardo Régis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13536. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de vo-

tos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. EVICÇÃO. DENUNCIÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE INÉPCIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. DIVERSO FUNDAMENTO LEGAL ACOLHIDO PELO JUÍZO. POSSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENUNCIÇÃO. MERO EXPEDIENTE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0163891-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Laura Isabel Nogarolli, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Caroline Garcete, Rosana Christina Alves. Agravado: Setta Construções de Obras Ltda. Advogado: Dante Parisi, Valmir Bernardo Parisi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13537. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ABSTENÇÃO E EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO. COMINAÇÃO DE MULTA. CABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0161013-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/107291. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000595 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Luiz Carlos Galvão de Barros Filho. Agravado: Evelise de Jesus Ciniello Sermann. Advogado: Gonçalo Marins Farfud. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13538. Nº Livro: 365. Julgado em: 06/10/2004

DECISÃO: Acordam o Desembargador e os dois Juízes Convocados da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTO EM VENCIMENTOS. INADMISSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO Não pode o Banco efetuar descontos em conta-corrente sobre parcelas do vencimento do correntista. O valor da multa deve ser adequada para a proteção do aparente direito, mais ainda quando se tratar de um direito fundamental. Recurso desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0151899-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191571. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1518998 Apelação Cível. Apelante: Oteli Renato Baroni. Advogado: Oteli Renato Baroni. Apelado: Espólio de Wladislava Bilksa picka de Donayre. Advogado: Priscila Gonçalves Gabasa Perez, Priscila Kowaltschuk. Embargante: Oteli Renato Baroni. Advogado: Oteli Renato Baroni. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13539. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INTERPOSIÇÃO QUE BUSCA ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração servem, exclusivamente, para declarar obscuridade, contradição ou omissão. Inexistindo qualquer destes vícios, não há como acolher as arguições do embargante.

0019 . Processo/Prot: 0162237-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/117336. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Pedro Carlos Palma. Apelado: José Ernesto Martins. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13540. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da 6ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL.AFASTAMENTO. CLIENTES QUE QUESTIONAM LANÇAMENTOS BANCÁRIOS EM CONTA CORRENTE. DISCORDÂNCIA. PEDIDO GENÉRICO. POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. RECURSO DESPROVIDO

0020 . Processo/Prot: 0165610-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/160475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000842 Revisão de Contrato. Agravante: Anelise Klassen. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado:

Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13541. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto. EMENTA: PROCESSO CIVIL - AÇÃO REVISIONAL - REVISÃO DE DÉBITO BANCÁRIO - TUTELA ANTECIPADA PARA PROIBIR ANOTAÇÃO RESTRIATIVA DE CRÉDITO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E DO "PERICULUM IN MORA" - MULTA DIÁRIA FIXADA, DE OFÍCIO, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DO COMANDO JUDICIAL POSITIVO - EXCLUSÃO DOS RESERVATOS DE CRÉDITO PENDENTES - MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PROIBIÇÃO DE NOVAS INSCRIÇÕES DA MESMA NATUREZA - VALOR QUE DEVE INCIDIR DE UMA SÓ VEZ E NÃO DE FORMA DIÁRIA - FIXAÇÃO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - RECURSO PROVIDO. 1. Presentes os requisitos autorizadores, impõe-se a concessão de tutela antecipada, em ação de revisão de contrato bancário, para proibir a inclusão do nome do devedor da lista de órgãos que prestam serviço de proteção ao crédito (SERASA, SPC e afins), ou determinar a retirada de anotações eventualmente já efetuadas, até final decisão de mérito. 2. A multa diária fixada, de ofício, com base no § 4.º, do artigo 461, do Código de Processo Civil, deve possuir valor capaz de inibir o descumprimento da decisão judicial proferida, sendo que a multa destinada a reforçar a necessidade de cumprimento de obrigação de não fazer - abstenção de que sejam promovidos novos registros desabonadores de crédito -, deve incidir de uma só vez, e não periodicamente.

0021 . Processo/Prot: 0159053-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/173071. Comarca: Rolândia. Ação Originária: 1590534 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Maria José Stanzani. Apelado: Águas Mineraias Rolândia Ltda. Advogado: Adriano Marroni. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Maria José Stanzani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13542. Nº Livro: 365. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargador e o Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

0022 . Processo/Prot: 0163784-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/137090. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000171 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Sebastião Donizeti Pedro. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13543. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.PRIMEIRA FASE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTAMENTO. PÓLO PASSIVO. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0164003-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/144168. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000869 Reivindicatória. Impetrante: Samuel Fernandes Luiz, Daniel Fernandes Luiz. Advogado: Elson de Almeida Ribas Filho, Suely Cristina Muhlstedt. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Cível. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13544. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo sem julgamento do mérito e, de consequência, revogar a liminar concedida. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. ARGUIÇÃO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O mandado de segurança não admite dilação probatória, de forma que deve vir acompanhado de prova pré-constituída que evidencie o direito líquido e certo pretendido pelo impetrante.

0024 . Processo/Prot: 0151219-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/44829. Comarca: Loanda. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000340 Cobrança. Apelante: Helena de Angelli Gimenes. Advogado: Luciane Munhos. Apelado:

Banco Banestado SA. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Apelado: Helena de Angelli Gimenes. Advogado: Luciane Munhos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13545. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso com remessa dos autos ao Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SUPERVENIÊNCIA DE LEI PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. REMESSA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. A Lei 10.444, de 07.05.2002, lei processual que alterou o valor das ações de rito sumário, tem aplicação imediata às causas em andamento, independente do grau de jurisdição.

0025 . Processo/Prot: 0147953-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/152264. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000188 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes de Oliveira. Advogado: Manoel Mateus Júnior, João Antonio Vieira Filho, Humberto Graça Neto, Adriana Lacerda Vieira, Evandro Corral Morales. Apelado: Maria Cavallim Losso. Advogado: Santiago Losso, Cinthia Parpinelli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13546. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. ANÚNCIO ENGANOSO. VÍCIOS OCULTOS. CONDENAÇÃO COM BASE NO CCB/16, ART. 159. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA. DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PELA VENDEDORA. BOA-FÉ. NULIDADE DA SENTENÇA. "ERROR IN JUDICANDO". INOCORRÊNCIA. CULPA CARACTERIZADA NA MODALIDADE IMPRUDÊNCIA. PREVISIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE EVITAR O RESULTADO DANOSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IGP-M. ÍNDICE OFICIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI 6.899/81, ART. 1º. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Inexiste "error in judicando", pois a condenação deu-se com base no CCB/16, art. 159, e o juiz fundamentou o seu convencimento, quanto à existência da culpa. Comprovada a culpa da apelante, pela imprudência na confecção do anúncio. O desconhecimento dos vícios não ilide a culpa, mas tão somente o dolo. A fixação de índice de correção monetária deve se pautar nos critérios que melhor refletam a inflação do período, não no menos gravoso ao devedor.

0026 . Processo/Prot: 0158636-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/173766. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1586369 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Citibank SA. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Monica Cristina Henriques. Agravado: José Luiz Neuwald, Sandra Orige Neuwald. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira. Embargante: Banco Citibank SA. Advogado: Camilla T. Pilastre Mendes, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Monica Cristina Henriques. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 13547. Nº Livro: 365. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REFERÊNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INDICADOS PELO EMBARGANTE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA ESSE FIM

0027 . Processo/Prot: 0161085-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191877. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1610857 Agravo de Instrumento. Agravante: Antônio Conselvan Neto, Maria Geralda de Oliveira Conselvan, Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário, Mário Conselvan Filho, Luciene Cardoso Rocha Conselvan. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Agravado: Sílvia Maria Carnasciali Swain Conselvan. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior, Kelly Cristina Bombonato, Márcio Pereira da Silva, Nilson Urquiza Monteiro. Embargante: Antônio Conselvan Neto, Maria Geralda de Oliveira Conselvan, Mário Conselvan, Cleusa Conceição Vicário, Mário Conselvan Filho, Luciene Cardoso Rocha Conselvan. Advogado: Adriano Moro Bittencourt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13548. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Ainda que para fim

exclusivo de prequestionamento, o acolhimento dos embargos declaratórios está condicionado à existência de algum dos vícios relacionados no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

0028 . Processo/Prot: 0164492-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/77974. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000262 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda. Advogado: Valdemar Moras. Rec.Adesivo: Indústria e Comércio de Madeiras Manchester Ltda. Advogado: Valdemar Moras. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13549. Nº Livro: 365. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e do recurso adesivo, pelas razões expostas no bojo deste julgado. EMENTA: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - APELAÇÃO NA QUAL O RECORRENTE SE LIMITA A REPRODUZIR AS MESMAS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA CONTESTAÇÃO, SEM FAZER QUALQUER ATAQUE FORMAL AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA ATACADA - OFENSA AO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRADUZINDO-SE EM OMISSÃO QUE VULNERA PRESSUPOSTO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO ADESIVO, QUE SEGUE A SORTE DO PRINCIPAL (ART. 500, III, DO CPC) - RECURSOS NÃO CONHECIDOS.

0029 . Processo/Prot: 0160113-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191341. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1601132 Apelação Cível. Apelante: Alcídio Borchert. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabio Spagnolli, Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabio Spagnolli, Eduardo José Pereira Neves, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13550. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, corrigindo, de ofício, o erro material apontado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1. "Constatado erro material no julgado, é possível sua correção, de ofício, com fundamento no art. 463, I, do CPC, sem que se configure acolhimento dos embargos". 2. "O fato de se ter dado interpretação desfavorável ao embargante não caracteriza omissão, não abrindo, assim, ensejo para, com a rotulagem de embargos de declaração, a parte obter novo pronunciamento sobre a situação jurídica apreciada, mormente quando não aponta qualquer vício previsto no artigo 535, do Código de Processo Civil". 3. "Caso entenda haver "error in judicando", deve aquele que se sente prejudicado manejar recurso adequado, meio pertinente para o reexame de matéria expressamente decidida". 4. "A contradição que possibilita a correção do acórdão através dos embargos de declaração é aquela que se caracteriza quando surge, numa mesma decisão, proposições entre si inconciliáveis.

0030 . Processo/Prot: 0162000-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/117306. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000014 Exceção de Incompetência. Agravante: Italo Belon Neto, Walter Dettmer Neto. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli, Sandra Mara Pereira, Teófilo Luiz dos Santos Neto. Agravado: Banco do Estado de São Paulo SA - BANESPA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13551. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao agravo. EMENTA: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO. VIA INADEQUADA. MATÉRIA QUE DEVE SER ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Nos termos do art. 112 do CPC, a exceção de incompetência somente se presta para discutir a incompetência relativa, devendo a conexão, causa modificativa de competência (art. 102), ser debatida em preliminar da contestação (art. 301, VIII)". 2. Sendo a conexão matéria de ordem pública, não se sujeita à preclusão, podendo ser levantada a qualquer tempo, até a prolação da sentença, estando o processo em primeiro grau de jurisdição. Se a conexão deixou de ser formulada na contestação, ou se a parte formulou-a em exceção, não conhecida "... poderá ser feita em outra oportunidade, mesmo que já instruídas as causas conexas" (J.J. Calmon de Passos "Comentários...", Forense, Vol. III, p. 323). 3. "Inaceitável a condenação como litigante de má-fé da parte que argüiu a conexão em exceção, mormente quando a questão foi levantada também nos embargos ao mandado monitorio".

0031 . Processo/Prot: 0161140-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/109806. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000231 Imissão de Posse. Agravante: Espólio de Eduardo Hiroshi Akashi. Advogado: Amalia Marina Marchioro. Agravado: Divino Benedito Bataglini, Helena Cândida Bataglini. Advogado: Mônica D' Altoé. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13552. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA. IMISSÃO DE POSSE. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISCUSSÃO SOBRE O REAL ADQUIRENTE. QUESTÃO FÁTICA COMPLEXA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "A tutela antecipada não é provimento que se conceda tão-somente, com a mera propositura de uma demanda, do autor em face do réu, exigindo a lei, ainda, que exista prova inequívoca, a qual se revela suficiente para demonstrar a situação fática alegada, isto é, a que transita dentro de um juízo de probabilidade máxima, quase de certeza, para fundamentar a decisão meritória".

0032 . Processo/Prot: 0163787-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/186548. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1637874 Apelação Cível. Apelante: Ivete Szimanski. Advogado: Pedro Orides di Domenico. Apelado: Anna Krieger Ortega. Advogado: Hiran José Denis Vidal. Interessado: Laurindo Ortega. Embargante: Ivete Szimanski. Advogado: Pedro Orides di Domenico. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13553. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0033 . Processo/Prot: 0164127-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/197970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1641272 Agravo de Instrumento. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedi, Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Angelo Romeu D'elia Filho, Sergio Vicente Spricigo, Vera Lúcia Soana. Agravado: Alberto Agostinho Asinelli. Advogado: Dione Mara Souto da Rosa. Embargante: Bankboston Banco Múltiplo SA. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Louise Rainer Pereira Gionedi, Angelo Romeu D'elia Filho, Sergio Vicente Spricigo, Vera Lúcia Soana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13554. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INOCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - REEXAME DA MATÉRIA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - REJEIÇÃO.

0034 . Processo/Prot: 0165489-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/156668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000668 Revisão de Contrato. Agravante: Datasul Computadores Ltda, Antônio Pedro Siquinelli, José Luiz Krainski. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA - BCN. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini, Paulo Macarini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13555. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - INDEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DOS DEVEDORES DE CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - INCONFORMISMO - SÓ APÓS O TÉRMINO DA DEMANDA É QUE SE SABERÁ SE SUBSISTE RELAÇÃO DE DÉBITO OU CRÉDITO - NECESSÁRIA, PORTANTO, A BAIXA DA REFERIDA INSCRIÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO.

0035 . Processo/Prot: 0161712-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/190661. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1617129 Apelação Cível. Apelante: Maquifer Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Márcio Ribeiro Pires, Miguel Fernando Rigoni, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Maquifer Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Gustavo Aydar de Brito. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13556. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

0036 . Processo/Prot: 0167365-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/128706. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000310 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Alexandre Vieira Reis, Nilton Bussi. Apelado: Arion Murilo Annunziato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13557. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COMO ADMINISTRADORA DE BENS, TEM O DEVER DE PRESTAR CONTAS, INDEPENDENTE DA EMISSÃO DE EXTRATOS, POIS ESTES PODEM GERAR DÚVIDAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE - INTERESSE DE AGIR - PEDIDO ADEQUADO À AÇÃO PROPOSTA - DESNECESSÁRIO O DETALHAMENTO, EM RAZÃO DA DIFICULDADE EM SE COMPREENDER A NATUREZA DOS LANÇAMENTOS - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0152531-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/191946. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 1525315 Apelação Cível. Apelante: Pedro Jorge Sackser. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Christiane Massaro, Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Christiane Massaro, Carlos Alberto Stoppa, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13558. Nº Livro: 365. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535, DO CPC. REJEIÇÃO. "Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de prequestionamento da matéria".

0038 . Processo/Prot: 0164123-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/143702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000903 Reparação de Danos. Agravante: Mário Pauliv dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Agravado: Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Valdir Julio Ulbrich, Daiane Santana Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13559. Nº Livro: 366. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIAS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE. SUFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. AUSÊNCIA. IRRELEVÂNCIA. RECURSO CONTRA-MINUTADO. DESPACHO QUE DETERMINA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE. BENEFÍCIO CONCEDIDO. RECURSO PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0163438-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/134360. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000566 Falência. Agravante: Lembrasul Supermercados Ltda. Advogado: Vilson Stall, Lucia Helena Fernandes Stall, Rafaela Stall Leite. Interessado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr. Síndico da Massa Falida. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13560. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SÍNDICO DATIVO. IRREGULARIDADES. PEDIDO DE DESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. CONFIANÇA DO JUÍZO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0163416-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/133759. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000472 Embargos a Execução. Agravante: Edison Gomes Ribeiro. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra de Castro. Agravado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13561. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. JUNTADA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. ATO ESSENCIAL. TERMO DE DEPÓSITO. NÃO SUPRIMENTO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0164011-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139934. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000572 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Evandro Juarez Rodrigues, Helcio Silva Orane, Ubirajira Cury, Julian Dercil Souza Santos, Raimundo Fernandes Barbosa. Agravado: Espólio de José Moro Filho, Nestor Silva Moro. Advogado: Fabrício Fontana. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13562. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO RESTRITIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0149743-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/196407. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1497430 Apelação Cível. Apelante: Miguel Elias Fadel Neto, Eliana Fadel Pinto. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Maria Cristina Rudek, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Jorge Rafael Santar, Alfredo Schwenning. Embargante: Miguel Elias Fadel Neto, Eliana Fadel Pinto. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13563. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher em parte os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS. OMISSÃO AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. OCORRÊNCIA. PROVA ESCRITA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INTIMAÇÃO DA PROVA PERICIAL. MATÉRIA PRECLUSA E NÃO DEVOLVIDA. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0043 . Processo/Prot: 0162777-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/122593. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001032 Reparação de Danos. Apelante: Daniela Fernandes dos Santos. Advogado: Marcos Vinicius Martins. Apelado: Sercomtel Celular SA. Advogado: Paulo Roberto Pires. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13564. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA. CADASTRO PROTETIVO DE CRÉDITO INDEENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MAJORADO. RECURSO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0154943-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29871. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000783 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13565. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - FALÊNCIA - CUSTAS JUDICIAIS - DECISÃO EQUIVOCADA QUE AS CLASSIFICA COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO, AO INVÉS DE CRÉDITO PREFERENCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 124, § 1º, I, C/ C O ART. 102 DA LEI DE FALÊNCIAS - APELAÇÃO PROVIDA.

0045 . Processo/Prot: 0161320-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/107074. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco. Apelado: Osvaldo Gomes da Silva. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13566. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGR. AFASTAMENTO. CLIENTES QUE QUESTIONAM LANÇAMENTOS BANCÁRIOS EM CONTA CORRENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. DIREITO PESSOAL. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO. JULGAMENTO “ULTRA PETITA”. RECONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0046 . Processo/Prot: 0165073-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154664. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000007 Prestação de Contas. Apelante: HSBC Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Valdemir Barela. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13567. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - CHEQUE ESPECIAL - LEGITIMIDADE PASSIVA DO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, QUE SUCEDEU O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. E PASSOU A ADMINISTRAR A CONTA BANCÁRIA DO APELADO, PARA PRESTAR CONTAS, NA QUALIDADE DE MANDATÁRIO - EXIGÊNCIA DESSA PRESTAÇÃO INERENTE AO CONTRATO EXISTENTE ENTRE AS PARTES - SÚMULA Nº 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTESTAÇÃO, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, QUE NÃO EQUIVALE A UMA PRESTAÇÃO DE CONTAS, A QUAL DEVE OBEDECER A FORMA MERCANTIL - INICIAL QUE NÃO ENCERRA NENHUM PEDIDO GENÉRICO, MAS ESPECÍFICO, REVELANDO-SE A VIA ELEITA ADEQUADA PARA O PLEITO ALMEJADO PELO AUTOR, QUE NÃO SE CONFUNDE COM UMA AÇÃO EXIBITÓRIA OU REVISIONAL DE CONTRATO - SENTENÇA QUE NÃO COMPORTA REFORMA - APELAÇÃO DO VENCIDO DESPROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0160460-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96846. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000093 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Gelsi Francisco Accardolli. Apelado: Luzia Aparecida Marcondes. Advogado: Deisi Cardoso, Miguel Serrano Bruno, Ahmad Abdallah. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 13568. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSERÇÃO INDEVIDA. ESTELIONATO. CADASTRO PROTETIVO DE CRÉDITO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MINORADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0048 . Processo/Prot: 0163016-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/128077. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000070847 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Patricia Carla de Deus Lima, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Teresa Aruda Alvim Wambier. Agravado: Auto Viação Água Verde Ltda. Advogado: Claudia Lopes Borio. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13569. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: TUTELA ANTECIPADA - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS - DELIBERAÇÃO JUDICIAL QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO, CONFERIU À AGRAVADA AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAR QUANTIA EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR POR ELA DEPOSITADO, NUMA PRIMEIRA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ENVOLVENDO PARCELAS DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL, EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL, CUJO DESFAZIMENTO É BUSCADO ATRAVÉS DA MENCIONADA DEMANDA - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS TRACADOS NO ARTIGO 273, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INVIABILIZANDO A CONFIGURAÇÃO DA PROVA ELOQUENTE APTA AO CONVICIMENTO DA VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELA AGRAVADA - DECISÃO JUDICIAL INSUBSISTENTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0162617-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120928. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000673 Prestação de Contas. Apelante: Jacob Sérgio Diedrich. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Fabio Spagnolli, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Edson Shoji Fugie, Márcio Antonio Sasso. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13570. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo do presente julgado. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE - SENTENÇA QUE EXTINGUIU A DEMANDA, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM APRECIAR O MÉRITO, ACOLENHENDO QUESTÃO LEVANTADA PELO RÉU - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL EQUIVOCADO E INSUBSISTENTE - VIA JUDICIAL ELEITA QUE SE MOSTRA CORRETA E ADEQUADA PARA A FINALIDADE DO AUTOR, E O FATO DE FUNDAMENTAR O PLEITO INVOCANDO IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO BANCO E POSSÍVEL AFRONTA A CLÁUSULAS DO CONTRATO, JUSTAMENTE PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MAIS ADEQUADAS, POR PARTE DAQUELE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, NÃO SIGNIFICA QUE TIVESSE QUE ELEGER OUTRA VIA JUDICIAL (AÇÃO DECLARATÓRIA OU EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS), PARA ATINGIR A SUA PRETENSÃO - ACOLHIDA DO PLEITO, PARA SER A SENTENÇA REFORMADA, PERMITINDO-SE, DESDE LOGO, O JULGAMENTO DO MÉRITO DA CAUSA, NESTA INSTÂNCIA. FACE AO CONTIDO NO ARTIGO 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001 - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO VERTENTE (SÚMULA 297 DO STJ) - DEVER DE PRESTAR CONTAS CLARAMENTE POSITIVO, PORQUE DERIVADO DE PREVISÃO LEGAL, COMO TAMBÉM DA ORIENTAÇÃO ESTATUÍDA NA SÚMULA Nº 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NA SEGUNDA FASE DA DEMANDA, QUE DEVERÁ SER LEVADA A EFEITO, INDEPENDENTEMENTE DO PRÉVIO PAGAMENTO DE TARI-FAS BANCÁRIAS, POR DERIVAR DE ORDEM JUDICIAL - AÇÃO PROCEDENTE, PARA CONDENAR O RÉU A PRESTAR AS CONTAS EXIGIDAS, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 915, § 2º, DA LEI PROCESSUAL CIVIL, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO A VERBA HONORÁRIA DO PATRONO DO AUTOR ELEVADA E FIXADA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), DIANTE DOS PARÂMETROS CONTIDOS NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0160367-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/197951. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1603670 Apelação Cível. Apelante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Heiss e Cia Limitada - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Embargante: Banco ABN Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13571. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. RECONHECIMENTO. SEM. CONTUDO, EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0051 . Processo/Prot: 0154955-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/29870. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000826 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Massa Falida de Rissi Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Apelado: União Federal. Advogado: Sidnei Soares Di Bacco. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 13572. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins explicitados no corpo deste julgado. EMENTA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - FALÊNCIA - CUSTAS JUDICIAIS - DECISÃO EQUIVOCADA QUE AS CLASSIFICA COMO CRÉDITO PRIVILEGIADO AO INVÉS DE CRÉDITO PREFERENCIAL - APLICAÇÃO DO ART. 124, § 1º, I, C/ C O ART. 102 DA LEI DE FALÊNCIAS - APELAÇÃO PROVIDA.

0052 . Processo/Prot: 0163873-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/141149. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001156 Reparação de Danos. Agravante: Esmaelo Fayad Portes. Advogado: Maria Ilma Caruso. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13573. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, conforme fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. CONTA CORRENTE. BANCO NACIONAL S/A. ASSUNÇÃO DA ATIVIDADE OPERACIONAL BANCÁRIA POR UNIBANCO. DADOS DE MOVIMENTAÇÃO MANTI-

DOS POR ESTA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INFIRMEM A PROVA DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO. 1. A legitimidade passiva para responder a ação não decorre da existência ou não de sucessão entre as instituições financeiras, mas da assunção das operações bancárias das agências do Banco Nacional S/A junto ao público em geral por Unibanco, conforme afirmação deste. 2. As provas indicam que Unibanco mantém em seu poder todos os dados da movimentação da conta do autor. 3. Inexiste, em contrapartida, comprovação de que tal atividade não foi assumida junto ao Banco Nacional.

0053 . Processo/Prot: 0152670-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/5002. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001358 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Vera Lúcia de Queiroz Jucá. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Apelado: Hilda Vieira Silva. Advogado: Célia Ines da Silva, Giovanna Benvenuti. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13574. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO. FALTA DE EXTRATOS QUE DEMONSTREM A CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. JUNTADA POSTERIOR AOS EMBARGOS. IMPOSSIBILIDADE. PRESSUPOSTO DA CAUSA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECEDENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. Não configura prova escrita hábil ao enejo da monitoria o contrato de conta corrente desacompanhado de extratos que demonstrem toda o período da dívida.

0054 . Processo/Prot: 0160234-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/90675. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000655 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: José Flávio Egydio de Carvalho, Kariza Xavier Vitor Zambrano. Apelado: Farmácia Antoniaassi Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13575. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO ACOLHIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. AFASTAMENTO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na primeira fase do procedimento especial de prestação de contas, limitada ao reconhecimento da relação de direito material, discute-se tão-só o dever ou não de prestar as contas pretendidas.

0055 . Processo/Prot: 0152919-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/6186. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000945 Ação Monitoria. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi SA - BANSICREDI. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Apelado: Luiz Carlos Meira Júnior, Marcelo Adriano Silva. Advogado: Luis Otávio Lemes de Toledo (Curador Especial). Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13576. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE ESPECIAL. SALDO DEVENDOR. JUROS. CLÁUSULA CONTRATUAL PACTUADA. APÓS VENCIMENTO, JUROS LEGAIS. RECURSO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0162394-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/119667. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002067 Ação de Devolução. Agravante: Luiz Fernando Tizon Silveira. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Agravado: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto, Fernando Schiaffino Souto. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13577. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer em parte do recurso, e por unanimidade de votos, dar provimento na parte conhecida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. SENTENÇA TERMINATIVA. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS CONDICIONADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO EM PARTE. PROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA.

0057 . Processo/Prot: 0162779-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/198011. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1627798 Apelação Cível. Apelante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Cristina Tentro. Apelado: Moacir Lucas Pereira. Advogado: Moacir Lucas Pereira. Embargante: Fininvest SA Negócios de Varejo. Advogado: Cristina Tentro, José Augusto Araújo de Noronha, Francieli Lahud de Lima. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13578. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETÓRIO. MULTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. É manifestamente protelatório o recurso de embargos de declaração que procura deduzir contradição em face de matéria que sequer foi devolvida à apreciação do Tribunal. 2. Contradição em face de lei ou julgado de outro Tribunal não habilita embargos de declaração. 3. A mera repetição, com pedido de efeito infringente, dos mesmos argumentos já rejeitados no julgado também evidencia caráter protelatório.

0058 . Processo/Prot: 0163588-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/133989. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000231 Prestação de Contas. Apelante: Ervin Wolf. Advogado: Angelica Majolo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13579. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CORRENTISTA DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE PRESTAR CONTAS. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. 1. Na primeira fase do procedimento especial de prestação de contas, limitada ao reconhecimento da relação de direito material, discute-se tão-só o dever ou não de prestar as contas pretendidas.

0059 . Processo/Prot: 0163789-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/139156. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000303 Indenização. Apelante: Lucia Vera Simioni. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Casa de Calçados Para Todos Ltda. Advogado: Renata Dequech. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13580. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. CADASTRO PROTETIVO DE CRÉDITO. INSERÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR MAJORADO. RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0153766-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2843. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000192 Ação Monitoria. Apelante: by Brasil Empresa Brasileira de Confeções Ltda, José Ademir Zago. Advogado: Ademir Simões. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 13581. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO. LIMITE ROTATIVO EM CONTA CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. MATÉRIA DE DIREITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. DOCUMENTOS POSSÍVEIS A EMBASAR A AÇÃO MONITÓRIA. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO. ART. 529, § 1º, CDC. RECURSO DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0151878-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/192381. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000308 Indenização. Apelante: Cambuci SA. Advogado: Daniela Coutinho de Castro. Apelado: Elson Marcos de Oliveira e Cia Ltda Me. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 13582. Nº Livro: 366. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AVISO DE RECUSA DE

MERCADORIA. MEIO NÃO EFICAZ. POSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE DUPLICATA. PROTESTO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0159951-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/196708. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1599515 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva. Apelante: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Embargante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Nº Acórdão: 13583. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 159951-5/01 e 159951-5/02, nos termos do voto do relator.EMENTA:Embargos de declaração para fim unicamente de prequestionamento - Acórdão, no entanto, que não contém nenhum dos defeitos previstos no art. 535 do CPC.I-Conquanto seja admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC.Embargos de declaração - Omissão - Contradição Obscuridade - Ausência - Pretensão a rejugamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 535.II-Ausentes omissão, contradição ou obscuridade nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejugamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados.

0063 . Processo/Prot: 0159951-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/197197. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1599515 Apelação Cível. Apelante: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva. Apelante: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Sociedade Rádio Emissora Paranaense SA. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Embargante: Ana Paula Martins de Oliveira. Advogado: João Henrique da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Nº Acórdão: 13583. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração 159951-5/01 e 159951-5/02, nos termos do voto do relator.EMENTA:Embargos de declaração para fim unicamente de prequestionamento - Acórdão, no entanto, que não contém nenhum dos defeitos previstos no art. 535 do CPC.I-Conquanto seja admissível o manejo de embargos declaratórios para fim de prequestionamento, para seu acolhimento é preciso que o acórdão embargado contenha, nos pontos explorados com essa finalidade, algum dos defeitos referidos no art. 535 do CPC.Embargos de declaração - Omissão - Contradição Obscuridade - Ausência - Pretensão a rejugamento - Inadmissibilidade - CPC, art. 535.II-Ausentes omissão, contradição ou obscuridade nos aclaratórios, sua rejeição é imperativa. Não se prestam os embargos de declaração para obtenção de rejugamento, que somente para suprimento de obscuridade, contradição ou omissão - no caso inexistentes - estão eles voltados.

0064 . Processo/Prot: 0154851-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/197362. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1548510 Apelação Cível. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Apelado: João Batista Castro Campos. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Embargante: João Batista Castro Campos. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13584. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração nº 154.851-0/01, e em acolher em parte os embargos de declaração nº 154.851-0/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RÉU. JULGADO FUNDADO EM SÚMULA. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO AUTOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA EM CONTRATOS ANTERIORES. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

0065 . Processo/Prot: 0154851-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/198225. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 1548510 Apelação Cível. Apelante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Apelado: João Batista Castro Campos. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst

Caldeira. Embargante: Banco ABN AMRO Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13584. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração nº 154.851-0/01, e em acolher em parte os embargos de declaração nº 154.851-0/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO RÉU. JULGADO FUNDADO EM SÚMULA. PEDIDO DE NOVO JULGAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO AUTOR. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA 2170-36. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA EM CONTRATOS ANTERIORES. CAPITALIZAÇÃO ANUAL. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

0066 . Processo/Prot: 0149185-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/188753. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1491858 Apelação Cível. Apelante: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Carlos Alberto de Andrade, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Alessandra Cristina Tafari, Roberto Eduardo Tafari. Apelado: Transportadora Rodobek, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcink, Eloísa de Fátima Grube Marcink. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelante: Transportadora Rodobek Ltda, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcink, Eloísa de Fátima Grube Marcink. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Carlos Alberto de Andrade, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Alessandra Cristina Tafari, Roberto Eduardo Tafari. Interessado: Síndico da Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Vitor Leal. Embargante: Transportadora Rodobek, Josmar Richter, Jorge Luiz Marcink, Eloísa de Fátima Grube Marcink. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13585. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração nº 149.185-8/01 e, em não conhecer os Embargos de Declaração nº 149.185-8/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELOS AUTORES. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS INCABÍVEIS EM IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. INCONFORMISMO COM O JULGADO. RECURSO IMPRÓPRIO. EMBARGOS NÃO ACOlhIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA RÉ. NEGATIVA DE VIGÊNCIA E DIVERGÊNCIA ENTRE TRIBUNAIS. RAZÕES INÁBEIS AO RECURSO INTERPOSTO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

0067 . Processo/Prot: 0149185-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/192222. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1491858 Apelação Cível. Apelante: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Carlos Alberto de Andrade, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Alessandra Cristina Tafari, Roberto Eduardo Tafari. Interessado: Síndico da Massa Falida de Transportadora Rodobek Ltda. Advogado: Vitor Leal. Embargante: Dibens Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Carlos Alberto de Andrade, Eliana de Fátima Pires de Albuquerque Lopes da Silva, Alessandra Cristina Tafari, Roberto Eduardo Tafari. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 13585. Nº Livro: 366. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração nº 149.185-8/01 e, em não conhecer os Embargos de Declaração nº 149.185-8/02. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELOS AUTORES. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS INCABÍVEIS EM IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. INCONFORMISMO COM O JULGADO. RECURSO IMPRÓPRIO. EMBARGOS NÃO ACOlhIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA RÉ. NEGATIVA DE VIGÊNCIA E DIVERGÊNCIA ENTRE TRIBUNAIS. RAZÕES INÁBEIS AO RECURSO INTERPOSTO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andrey Herget	003	0146892-6
	004	0146892-6

Elison Luiz Calegari	001	0133940-2
Erlon Antonio Medeiros	003	0146892-6
	004	0146892-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0158572-0
Fernando José Stocco	003	0146892-6
	004	0146892-6
Helena Dias Barbar	001	0133940-2
Jefferson Barbosa	002	0158572-0
Luiz Carlos Slonik	001	0133940-2
Maurício Sidney Fazolo	003	0146892-6
	004	0146892-6
Robison Luiz Sega	001	0133940-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0133940-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/166197. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Declaratória. Apelante: Sawczuk e Walecki Ltda. Advogado: Luiz Carlos Slonik, Elison Luiz Calegari, Robison Luiz Sega. Apelado: Município de Cândido de Abreu. Advogado: Helena Dias Barbar. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00201061

J. aos autos respectivos para remessa ao egrégio Tribunal de Alçada, em face da decisão desta 6ª Câmara Cível. Em, 24.11.2004. Des. Angelo Zattar - Pres. do Órgão Julgador.

0002 . Processo/Prot: 0158572-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/76160. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000978 Condenatória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Daniele Malheiros. Advogado: Jefferson Barbosa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago) Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Rabello Filho. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00205733

J. Tendo as partes renunciado ao prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem para exame da "composição amigável". Em, 26.11.2004. Des. Ângelo Zattar - Pres. do Órgão Julgador

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0003 . Processo/Prot: 0146892-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/140303. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Ordinária. Agravante: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Agravado: Luiz Fernando Ribeiro Morrone. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo, Andrey Herget. Interessado: Delsul Comércio e Mecânica Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00084977

I - Ante à flagrante intempestividade da presente petição de recurso extraordinário, indefinido, de plano, seu processamento; II - com efeito, publicado o acórdão declaratório no dia 26 de abril de 2004, o prazo para interposição do recurso findou no dia 11 de maio deste ano, sendo que, consoante se vê da chancela do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, a presente petição recursal só veio a ser protocolizada no dia 26 de maio de 2004; III - publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0146892-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/140303. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Ordinária. Agravante: Fiat Automóveis SA. Advogado: Fernando José Stocco. Agravado: Luiz Fernando Ribeiro Morrone. Advogado: Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo, Andrey Herget. Interessado: Delsul Comércio e Mecânica Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00084978

I - Ante à flagrante intempestividade da presente petição de recurso especial, indefinido, de plano, seu processamento; II - com efeito, publicado o acórdão declaratório no dia 26 de abril de 2004, o prazo para interposição do recurso findou no dia 11 de maio deste ano, sendo que, consoante se vê da chancela do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, a presente petição recursal só veio a ser protocolizada no dia 26 de maio de 2004; III - publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05006

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	001	0147674-2
Cândido Mendes Neto	005	0148802-0
Claudinei Dombroski	002	0168627-3
Clederal Atila de Almeida	002	0168627-3
Dante Parisi	003	0168677-3
Everton Bogoni	004	0168763-4
Frederich Mark Rosa Santos	002	0168627-3
Marcelo Lupoli Guissoni	001	0147674-2
Mariá Hersen	005	0148802-0
Mario Cesar de Oliveira Neves	001	0147674-2
Roberto Mendonça Faria	005	0148802-0
Valmir Bernardo Parisi	003	0168677-3
Wilson Marcos Ciconello	005	0148802-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0147674-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/148890. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000893 Declaratória. Apelante: Joelito de Souza Lopes. Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni, Mario Cesar de Oliveira Neves. Apelado: Cartão Unibanco SA, Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de fls. 349, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando informações a respeito da regularidade da inscrição e existência de impedimento do procurador do apelante, Dr. Mario César de Oliveira Neves. Curitiba, 17 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA Relator

0002 . Processo/Prot: 0168627-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001233 Revisão de Contrato. Agravante: Roberta Ferrero de Abreu. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos, Clederal Atila de Almeida. Agravado: Banco HSB SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

I - O benefício da gratuidade da justiça já foi conferido à agravante pelo despacho de fls. 156, da lavra do eminente Vice-Presidente deste Tribunal. II - Não aceno, no momento, com a necessidade de se conferir a tutela antecipatória recursal para a agravante (art. 527, III, do CPC), por não vislumbrar com a perspectiva da presença imediata de dano irreparável ou de difícil restauração, na medida em que a eventual exclusão do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, formulada na inicial da demanda, não modificará a sua condição de inadimplente perante as instituições que se dedicam ao registro desses dados, visto que apresenta ele também apontamentos negativos junto a outras instituições bancárias, que não o agravado, segundo anotado nos documentos de fls. 75/76, que foram obtidos recentemente, hipótese em que não existe a urgência premente que possa dar sustentação ao pleito em apreço, que em nada modificará essa situação, na oportunidade presente, pelo que deixo de atender essa pretensão. III - Oficie-se o juízo recorrido, dando-lhe ciência desta decisão, para que preste as informações que entender convenientes, em 10 (dez) dias, ficando o Sr. Chefe da Seção autorizado a subscrever o expediente respectivo. IV - Como o agravado não foi ainda citado e não integra a relação processual (fls. 20), não há necessidade de sua intimação, para responder ao recurso. V - Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.004. Des. DUARTE MEDEIROS, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0168677-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001258 Revisional. Agravante: Josias Lacour. Advogado: Valmir Bernardo Parisi, Dante Parisi. Agravado: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I - Trata-se de agravo de instrumento, interposto por Josias Lacour em face da decisão proferida pelo MMª juiz da 10ª Vara Cível de Curitiba que, nos autos de ação revisional de contrato ajuizada contra Banco Bradesco S.A., indeferiu o pedido de tutela antecipada, para que os valores devidos fossem depositados em juízo, impedindo que o réu leve o nome do agravante aos cadastros negativos de crédito (fls. 25 a 28). II - O presente recurso não pode ser conhecido, por faltar competência ao Tribunal de Justiça, porquanto a demanda envolve a revisão das prestações e do seu saldo devedor, de contrato de mútuo do Sistema Financeira de Habitação, com garantia hipotecária, caso de ação conexa a título executivo extrajudicial. Assim, consoante preconiza o artigo 104, inciso III, alínea g, da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso as ações conexas às execuções de título extrajudicial. Em assim sendo, pela dicção legal, todas as causas que se fundarem em título executivo extrajudicial, ainda que não necessariamente uma execução, como ocorre no caso sub judice, é de competência do Tribunal apontado. Neste sentido, é o entendimento adotado pela Sexta Câmara Cível, conforme se extrai do seguinte julgado: "Compete ao egrégio Tribunal de Alçada julgar em grau de recurso, as ações conexas às execuções de título extrajudicial, consoante dispõe o artigo 104, inciso III, alínea "g", da Carta Constitucional Estadual. Tratando-se a espécie vertente, de ação de consignação em pagamento cumulada com pedido de declaração de reajuste das prestações da casa própria, cuja origem remonta a um contrato de compra e venda de imóvel, mútuo, pacto adjecto de hipoteca e outras avenças, assinado por duas testemunhas, forçoso é reconhecer que a competência do julgamento do presente recurso é do egrégio Tribunal de Alçada" (Ac 12653, Rel. Des. Milani de Moura, DJ 23/08/2004). Trata-se de jurisdição funcional, absoluta portanto. A propósito da competência funcional e de sua natureza, é oportuno transcrever as seguintes considerações de Athos Gusmão Carneiro: "No cível, o critério da competência funcional encontra maior aplicação no plano vertical, na também chamada competência hierárquica, ou competência recursal. São de ordem pública, e assim inderrogáveis a competência absoluta e os critérios de competência funcional, atributivos de competência a um juiz para praticar determinados atos, ou para conhecer de alguma causa em primeira instância (v.g., art. 132 do CPC), e a outros juizes para conhecê-la em segunda instância (in Jurisdição e Competência, 6ª edição, Saraiva, 1995, nº 102, pág. 113)." Deste modo, não detendo o Tribunal de Justi-

ça competência funcional para julgar as causas que se fundam em título executivo extrajudicial, apresenta-se, agora, como absoluta, a incompetência deste Tribunal para examinar o presente recurso. III - Assim sendo, não conheço do presente agravo de instrumento, determinando a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Int. Em 24 de novembro de 2004. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168763-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199909. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000607 Exibição de Documentos. Agravante: Lírio Conte. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Lírio Conte em face da decisão da MMª Juíza da 2ª Vara Cível de Toledo, proferida nos autos de ação cautelar de exibição de documento, promovida contra o Banco do Brasil S.A., que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita determinando ao autor o pagamento das custas processuais para apreciação do pedido inicial. Em suas razões, sustenta o agravante que, ao indeferir seu requerimento, a Exma. Juíza de 1º grau não analisou a real situação atual em que vive com sua família. Embora tenha realizado empréstimos junto ao requerido, nos últimos anos, literalmente "quebrou", efetuando pagamentos astronômicos para tentar quitar suas dívidas. Que não possui há anos as contas descritas pela magistrada. No despacho agravado houve a tentativa de obrigá-lo a pagar as custas, mesmo que de forma parcelada, porém alega não ter condições de pagá-las. Com base nestes argumentos, requer, ao final, o provimento do recurso. Isto posto. Em que pese o agravante tenha contratado advogado, possuir conta bancária e poupança, a alegação de insuficiência econômica para o pagamento das custas processuais, é suficiente para o deferimento do benefício da justiça gratuita, ante a presunção iuris tantum de veracidade, considerando a ausência de prova em sentido contrário. A Lei 1.060/50 estabelece claramente em seu art. 2º, parágrafo único, que fazem jus ao benefício da assistência judiciária, todos aqueles que não possuírem condições de pagar custas de processo e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para isto a simples afirmação nesse sentido, que até prova em contrário, assim serão presumidos, nos termos do disposto no art. 4º e seu parágrafo. Por sinal, dispõe o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05.02.50, com a redação dada pela Lei nº 7.510, de 4.7.86, que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas, despesas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Acrescenta o § 1º que presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento do décuplo das custas judiciais. Basta, portanto, para o deferimento do pedido, que a parte requeira o benefício, afirmando que não tem condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. Neste sentido, é o entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça: "1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação....." (REsp 200390 SP 5ª T. Rel. Min. Edson Vidigal DJU 04.12.2000 p. 00085). Assim, a gratuidade só deveria ter sido negada se estivesse comprovada, de maneira irretorquível, a possibilidade econômica do agravante de arcar com as custas do processo. O fato de o recorrente contratar advogado e possuir conta bancária não é circunstância que, por si só, legitime o indeferimento do benefício da gratuidade, mormente se considerando sua alegação de que está com sérios problemas financeiros, o que agravou sua situação econômica, além dos gastos com seu sustento e de sua família. Deste modo, ainda que o magistrado singular tenha determinado o pagamento das custas, ante a ausência de prova em sentido contrário, deve ser levado em conta a afirmação do agravante de que não possui condições econômicas de arcar com as despesas processuais. Imprópria se afigura a decisão de indeferimento proferida pelo juiz singular, mesmo porque não há nos autos nenhuma prova contrária à afirmação do agravante capaz de desautorizar tal presunção em seu proveito. Aliás, a assistência judiciária gratuita, em face do princípio constitucional (artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República), deve ser interpretada extensivamente e praticada como um instrumento de acesso à ordem jurídica justa, e não apenas como defesa técnica processual. Ademais, se no futuro, constatada como insubsistente (não verdadeira) a afirmação do agravante, há a possibilidade de impugnação pela parte adversa (art. 7º) sendo inclusive passível de diligência, pelo próprio juiz, observado o contraditório (art. 8º). Diante destas ponderações, conclui-se que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça, de modo que, nos termos do artigo 557, § 1º-A, dá-se provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada, deferindo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0005 . Processo/Prot: 0148802-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/162836. Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 980000105 Reparação de Danos. Apelante: João Santoni. Advogado: Wilson Marcos Ciconello. Apelado: Devaldir de Lima. Advogado: Roberto Mendonça Faria, Cândido Mendes Neto, Mariá Hersen. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I- Torno sem efeito o despacho de fl. 461; II- processe-se o presente recurso especial. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05012

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	008	0160764-9
	012	0160854-8
Admir Viana Pereira	024	0139151-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	027	0127004-4
Adriana Pedrosa Ribeiro	037	0140622-0
Adriano Lima Toldo	022	0133077-4
Agenor Domingos Lovato C. Júnior	033	0146057-7
Aldo de Mattos Sabino	055	0141108-9
Alessandra Santos Amaral	043	0129326-3
Alex Sandro Sonda	039	0163412-2
Alexandre Barbosa da Silva	047	0141809-1
Ali Haddad	006	0162543-8
Alia Haddad	006	0162543-8
Alice Hiroko Sano	037	0140622-0
Altair Santana	035	0163079-7
Altair Machado da Silva	049	0162254-6/01
Altivo José Seniski	013	0158876-3
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	054	0148034-2
Ana Claudia Duarte Pinheiro	033	0146057-7
Ana Katma Cremonesi	004	0156599-3
Ana Paula Pores de Freitas	017	0163601-9
André Luiz Righetti	037	0140622-0
Andrea Cilene Mauro Martins	028	0158341-5
Andrea Serkez	040	0139122-8
Anita Caruso Puchta	022	0133077-4
	038	0136920-2
Anna Paola Soares Quadros	020	0140082-6
Anete Cristina de Andrade Gaio	047	0141809-1
Antonio Augusto Ferreira Porto	030	0128136-5
Antonio Carlos Efig	040	0139122-8
Antonio Joao Vieira de C. Dias	061	0133619-2
Antonio Martins Neto	048	0146476-2
Antonio Rodrigues Simões	060	0148439-7
Antonio Shizuo Tsuchiya	046	0145766-7
Antonio de Oliveira Tavares	001	0154846-9
Antonio de Souza Pedroso	023	0133672-9
Arlido Antonio de Campos	017	0163601-9
Aristides Alberto Tizzot França	043	0129326-3
Arivaldy Rosária Stela Alves	008	0160764-9
	012	0160854-8
Arlete Ana Belniaki	021	0146042-6
Arnaldo Conceição Junior	013	0158876-3
Augusto José Bittencourt	056	0129230-2
Augusto Prolik	027	0127004-4
Aurimar José Turra	054	0148034-2
Bernardo Strobel Guimarães	040	0139122-8
Bianca Pizzatto	047	0141809-1
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	013	0158876-3
Carlos Arnaldo Falbo Lara	037	0140622-0
Carlos Augusto Antunes	027	0127004-4
Carlos Roberto Lunardelli	033	0146057-7
Carmen Lúcia Villaça de Verón	020	0140082-6
Cassio Nagasawa Tanaka	038	0136920-2
	046	0145766-7
Catia Yuri Takahara	007	0161912-9
Cesar Augusto Guimarães Pereira	041	0163539-8
Cesar Emilio Barros	031	0137435-2
Christiane Regina L. Posfaldo	027	0127004-4
Cibelle Diana Mapelli	038	0136920-2
Cicero Braz Portugal	030	0128136-5
Cilene Maria Skora	029	0165842-8/01
Claudia Maria Tagata Rodrigues	008	0160764-9
Cleuza da Costa Soeiro Pagnan	008	0140622-0
	012	0160854-8
Cristina de Lima Assaf	033	0146057-7
Danielle Laginski	019	0152401-2
Darci Galvan	054	0148034-2
Denise Lunelli Marcondes	061	0133619-2
Dino Costacurta	005	0160419-9
Dinorah Alvares Cruz	043	0129326-3
Durval Massayoshi Kawanishi	046	0145766-7
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	002	0162614-2
Edmar Luiz Costa Junior	030	0128136-5
Edmilson Gomes de Oliveira	044	0131176-4
Edson Aparecido Stadler	036	0145753-0
Edson Isfer	052	0143615-7
Edson Leucir Grippa	022	0133077-4
Eduardo Amaral Pompeo	023	0133672-9
Eduardo Talamini	041	0163539-8
Eliane Thiessen	049	0162254-6/01
Elirani de Sousa Chinaglia	028	0158341-5
Elisa Ortolan	035	0163079-7
Eloiza Harumi Matsumoto	038	0136920-2
Elvis Bittencourt	056	0129230-2
Emílio Simplicio Weber	011	0158757-3
Erica Martins Frediani	042	0145978-7
Ernani Antonio Pigatto	015	0154353-9
Ermani Ferreira do Rosário	047	0141809-1
Ernesto Antunes de Carvalho	037	0140622-0
Estevão Ruchinski	043	0129326-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	039	0163412-2
Fábio Bertoli Esmanhotto	055	0141108-9
Fabiola de Almeida Zanetti	022	0133077-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	055	0141108-9
Fernão Justen de Oliveira	041	0163539-8
Fernanda Lopes Martins	019	0152401-2
Fernando Rocha Filho	040	0139122-8
Fernando Simas Filho	029	0165842-8/01
Flavio Zanetti de Oliveira	027	0127004-4
Fortunato Santoro	003	0160822-6
Francisco Roberto Baccelli	016	0164871-5
Gabriel Maccagnani Carazzai	009	0161894-6
Geraldo Jasinski Júnior	040	0139122-8
Geroldo Augusto Hauer	013	0158876-3
Gilberto Nagasawa Tanaka	038	0136920-2
	046	0145766-7

Gilcmary Regina de Souza	016	0164871-5
Gilson Vicente V. d. Andrade	030	0128136-5
Gilson dos Santos	036	0145753-0
Gislene Almeida Barrozo	051	0161290-8/01
Glauco Cavalcanti de O. Junior	012	0160854-8
	034	0143884-2
Heitor Rubens Raymundo	001	0154846-9
Heloisa Bot Borges	055	0141108-9
Heloisa Guarita Souza	027	0127004-4
Henocho Gregorio Buscariol	020	0140082-6
Hernani Nogueira Zaina Neto	021	0146042-6
Hilton Antônio Mazza Pavan	050	0154164-2
Igo Iwant Losso	003	0160822-6
Ivan Martins Tristão	051	0161290-8/01
Ivan Xavier Vianna	013	0158876-3
Ivan Xavier Vianna Filho	013	0158876-3
Isabela Cristina Rücker Curi	039	0163412-2
Jader Alberto Pazinato	031	0137435-2
James José Marins de Souza	040	0139122-8
Jean Carlo de Almeida	053	0133602-7
João Antônio Sartori Junior	014	0162906-5
José Antonio Peixoto de Oliveira	020	0140082-6
José Augusto Araújo de Noronha	016	0164871-5
José Carlos Alves F. e. Silva	037	0140622-0
José Carlos Dias Neto	037	0140622-0
José Carlos Martins Pereira	034	0143884-2
José Fernandes da Silva	014	0162906-5
José Lucas da Silva	045	0156092-9
José Machado de Oliveira	027	0127004-4
José Nogueira Filho	057	0163643-7/01
José Ricardo Gugliano	048	0139122-8
José Roberto Reale	008	0160764-9
Julianne Carvalho de Souza Fava	018	0162677-9
Juliana Aparecida G. Calixto	042	0145978-7
Katia Naomi Yamada	033	0146057-7
Laerdio Pavesi Esteves	040	0139122-8
Luciana Lemos de Faria	044	0131176-4
Luciano Alberti de Brito	025	0163458-8
Luis Oscar Biv Botton	030	0128136-5
Luiz Carlos do Nascimento	034	0143884-2
Luiz Fabiani Russo	057	0163643-7/01
Luiz Fernando Brusamolín	053	013602-7
Luiz Fernando de Palma	044	0131176-4
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	016	0164871-5
Luiz Rodrigues Wambier	039	0163412-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	027	0127004-4
Marçal Justen Filho	041	0163539-8
Marçal Justen Neto	041	0163539-8
Marcelo Caron Baptista	027	0127004-4
Marcelo Leal de Lima Oliveira	051	0161290-8/01
Marcelo Marco Bertoldi	040	0139122-8
Marcelo Nassif Maluf	044	0131176-4
Marcelo Trevisan Tambosi	025	0163458-8
Marcio Luiz Niero	019	0152401-2
Marco Denilson Meulman	056	0129230-2
Margarete Cristina Verona	022	0133077-4
Maria Aparecida Alves da Silva	032	0161797-2
Maria Aparecida Piveta	012	0160854-8
Maria Augusta Dias de S. Manfrin	024	0139151-9
Maria Dirce Triana	057	0163643-7/01
Maria Elzi de Mattos T. Banzatto	029	0165842-8/01
Maria Regina Zátete Nissel	016	0164871-5
Marilene Trevisan	025	0163458-8
Marlei Johann Bernardi	004	0156599-3
Mauricio Kavinski	053	0133602-7
Mauro Soviersoski Tatará	058	0134473-0
Meriane da Graça Sander	040	0139122-8
Michel Aron Platceck	043	0129326-3
Neimar Batista	055	0141108-9
Nelson Matias Griebeler	031	0137435-2
Noel Garcez França Junior	043	0129326-3
Norma Rozário Vidal Tatará	058	0134473-0
Odair Mario Bordini	032	0161797-2
Oksandro Osival Gonçalves	043	0129326-3
Oldemar Mariano	030	0128136-5
Osvaldir Nodari	058	0134473-0
Oswaldo Sestario Filho	042	0145978-7
Otávio Paulo Martins Genta	060	0148439-7
Paulo Afonso Zaina	021	0146042-6
Paulo Roberto Dunaiski	030	0128136-5
Pedro Carlos Palma	022	0133077-4
Pedro Donaiski	027	0127004-4
Perceio Alves da Silva	059	0165713-2
Raquel de Cordoue Lunardelli	033	0146057-7
Regina Cardoso de Almeida Andrade	010	0158370-6
Renata Alessandra R. Romanos	024	0139151-9
Rene José Stupak	009	0161894-6
Ricardo dos Santos Abreu	053	0133602-7
Roberta Soares Cardozo	035	0163077-9
Roberto Altheim	055	0141108-9
Roberto Machado Filho	019	0152401-2
Roberto Santos Oliveira	003	0160822-6
Ronaldo Correa Martins	044	0131176-4
Ronaldo Gomes Neves	033	0146057-7
Rosane Vida Canfield	061	0133619-2
Rosângela Vaz dos Santos	046	0145766-7
Rose Mary Bastos Iacomini	015	0154353-9
Rosely Brasil dos Santos	028	0158341-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	038	0136920-2
Rui Barbosa dos Santos	005	0160419-9
Sérgio Botto de Lacerda	038	0136920-2
	055	0141108-9
	047	0141809-1
Sérgio Simão Dias	026	0141795-2
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	044	0131176-4
Salvador Fernando Salvia	053	0133602-7
Samira de Fatima Nabouh Abreu	023	0133672-9
Samuel Silvati	002	0162614-2
Sandra Elza A. C. d. Almeida	039	0163412-2
Sergio Roberto Vosgerau	006	0162543-8
Silvia Carneiro Leão	036	0145753-0
Silvia Kubota Baba	033	0146057-7
Silvia de Lima Moura	041	0163539-8
Silvio André Brambila Rodrigues	041	0163539-8

Silvio Oliveira da Silva	011	0158757-3
Tania Tamiko Iizuka	008	0160764-9
Telismara Aparecida D. Klimiont	009	0161894-6
Telma Gutierrez de Moraes	043	0129326-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	039	0163412-2
Teresinha de Jesus Hass	009	0161894-6
Tereza Cristina B. Marinoni	022	0133077-4
	038	0136920-2
Thais Aranda Barrozo	019	0152401-2
Tobias Antonio de Brito	025	0163458-8
Toramatu Tanaka	038	0136920-2
	046	0145766-7
Ulises Pizzatto	047	0141809-1
Valdemar Moraes	030	0128136-5
Valdemar Reinert	061	0133619-2
Vanessa Cristina Pasqualini	043	0129326-3
Vanete Steil Villatori	052	0143615-7
Vicente de Paula Marques Filho	051	0161290-8/01
Vitor Eduardo Huffner Pardal	026	0141795-2
Vitor Hugo Scartezini	043	0129326-3
Vivian Caroline Castellano	016	0164871-5
Wadson Nicanor Peres Gualda	048	0146476-2
Waldirene Budal	010	0158370-6
Wallace Soares Pugliese	022	0133077-4
William Modesto de Oliveira	050	0154164-2
Wilmar Eppinger	013	0158876-3
Wilson José de Freitas	045	0156092-9
Wilson Mafra Meiler Filho	041	0163539-8
Yoshikazu Fucuda	046	0145766-7
Yoshinori Fucuda	046	0145766-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0154846-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/27469. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002670 Embargos de Terceiro. Apelante: A. M. M., R. B. S. M., Advogado: Heitor Rubens Raymundo. Apelado: W. D., Advogado: Antonio de Oliveira Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3503. Nº Livro: 91. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0162614-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120980. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000002 Dúvida. Apelante: Charles Daher

gado: Ana Katma Cremonesi. Apelado: J. R. P. Advogado: Marlei Johann Bernardi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3506. Nº Livro: 91. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à segunda apelação e julgar prejudicada a primeira.

0005 . Processo/Prot: 0160419-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/98948. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 20040000265 Embargos de Terceiro. Agravante: I. M. P. Advogado: Dino Costacurta. Agravado: A. P. S.. Advogado: Rui Barbosa dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3507. Nº Livro: 91. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, a fim de revogar a liminar proferida no juízo "a quo".

0006 . Processo/Prot: 0162543-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/123457. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001140 Alimentos. Agravante: E. C. C.. Advogado: Alia Haddad, Ali Haddad. Agravado: G. S. C. Representado(a). Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3508. Nº Livro: 91. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Agravo de Instrumento.

0007 . Processo/Prot: 0161912-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/114567. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000283 Arrolamento. Agravante: Kie Kimura. Advogado: Catia Yuri Takahara. Interessado: Helena Kazue Yamazaki, Luiz Massabumi Yamazaki, Laura Tastue Kimura Katano, Osvaldo Jeniti Katano, Eduardo Kenhiti Kimura, Margarida Tomiko Kimura, Niuda Hiromi Kimura. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3509. Nº Livro: 91. Julgado em: 09/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SOBREPARTILHA DE BEM LITIGIOSO - MERA EXPECTATIVA - INDEFERIMENTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os bens litigiosos ficam reservados à sobrepartilha, mas é necessário que antes ocorra decisão final quanto ao direito, passando tais bens à esfera de domínio do espólio.

0008 . Processo/Prot: 0160764-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/102540. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001019 Alimentos. Agravante: A. C. S.. Advogado: Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues, Tania Tamiko Iizuka. Agravado: W. W. H. Representado(a). Advogado: José Roberto Reale. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3510. Nº Livro: 91. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0009 . Processo/Prot: 0161894-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/114310. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000034 Revisional de Alimentos. Agravante: Z. B.. Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak. Agravado: V. B.. Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3511. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0010 . Processo/Prot: 0158370-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/77113. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000994 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. T. B. F.. Advogado: Waldirene Budal. Agravado: E. R. S.. Advogado: Regina Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3512. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar provimento ao recurso, na parte não prejudicada.

0011 . Processo/Prot: 0158757-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/79580. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000112 Inventário. Agravante: Elisa Abati Candioto. Advogado: Emílio Simplicio Weber. Agravado: Maria Venocir Krentz, Paulo Krentz, Vilmar Candiotto, Romilda Costa de Lima Candiotto, Ana Lucir Martins, Auri Ramos Martins, Zelindo Candiotto, Izabel Candiotto. Advogado: Sílvia Oliveira da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3513. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INVENTÁRIO TESTAMENTO CONJUNTIVO NULIDADE DECLARADA BENS ANTERIORMENTE TESTADOS A INTEGRAR O MONTE-MOR IRRESIGNAÇÃO DA INVENTARIANTE RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Declarada a nulidade do testamento, os bens nele dispostos passam a integrar o monte-mor, até que em dilação probatória ampla algum dos herdeiros comprove a propriedade exclusiva.

0012 . Processo/Prot: 0160854-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104975. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000467 Inventário. Agravante: Adjacy Damasceno Santos. Advogado: Maria Aparecida Pive-ta, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves, Cleuza da Costa Soeiro Pagnan, Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3514. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO JUSTIÇA GRATUITA ALEGAÇÃO NA PRÓPRIA PETIÇÃO DE NÃO PODER ARCAR COM AS CUSTAS SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO AUSÊNCIA DE PROVAS EM CONTRÁRIO DENEGAÇÃO DO PEDIDO IMPOSSIBILIDADE RECURSO PROVIDO. É suficiente, para se adquirir o benefício da gratuidade de justiça, a alegação de parte de não possuir condições financeiras para o pagamento de custas processuais e despesas com honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento (art. 4º da Lei nº 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV, da CFRB/88). Para fazer jus aos benefícios da justiça gratuita não está a parte obrigada a recorrer aos serviços da Defensoria Pública, nada obstando a indicação de advogado particular para exercer esse munus.

0013 . Processo/Prot: 0158876-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/82655. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003300 Separação de Corpos. Agravante: M. D. S. D.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: M. J. B. D.. Advogado: Geroldo Augusto Hauer, Wilmar Eppinger, Altivo José Seniski, Arnaldo Conceição Junior, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3515. Nº Livro: 91. Julgado em: 16/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

0014 . Processo/Prot: 0162906-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/107744. Comarca: Andirá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000089 Arrolamento. Agravante: Vanildes Salustiana da Silva. Advogado: José Fernandes da Silva, João Antônio Sartori Junior. Interessado: Roseli Soares da Silva, Ângela Maria da Silva, Maria Aparecida da Silva Norberta, Sueli Soares da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3516. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO ARROLAMENTO DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE OS ESPOSOS DAS HERDEIRAS CASADAS SE FAÇAM REPRESENTAR NOS AUTOS MEDIDA DE CAUTELA QUE NÃO CONTÉM IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE ALGUMA RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0154353-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/19265. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002245 Declaratória. Apelante: D. C.. Advogado: Ernani Antonio Pigatto. Apelado: M. C.. Def. Público: Rose Mary Bastos Iacomini (Curador Especial). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3517. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Julgadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação.

0016 . Processo/Prot: 0164871-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150107. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000774 Reparação de Danos.

Apelante: Banco Santander do Brasil SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano, Francisco Roberto Baccelli. Apelado: Antônio Luiz Santos Cardoso. Advogado: Gilcimar Regina de Souza. Rec. Adesivo: Antônio Luiz Santos Cardoso. Advogado: Gilcimar Regina de Souza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3518. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POR FORÇA DO SIMPLES FATO DA VIOLAÇÃO - DESNECESSIDADE DA PROVA DO PREJUÍZO EM CONCRETO - NATURAL SUPosição QUE OCORRE COM A NEGATIVAÇÃO DO NOME. VALOR FIXADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO DETERMINADA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO E. STJ - ATENDIMENTO AO CARÁTER PUNITIVO E RESSARCITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA APELO DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO PROVIDO EM PARTE, PARA MAJORAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. "Considera-se comprovado o dano moral decorrente de inscrição indevida no SPC se demonstrada, nos autos, a existência desta" (sAGREsp 299655, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 25/06/2001) Nas indenizações por danos morais o magistrado, pelo critério de arbitramento, deverá fixar o quantum basicamente levando em conta as condições das partes, nível social, escolaridade, o prejuízo que sofreu a vítima, o grau de intensidade da culpa e tudo o mais que pode concorrer para a fixação do dano, não deixando de aferir o caráter punitivo e ressarcitório da indenização.

0017 . Processo/Prot: 0163601-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/134447. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Alimentos. Apelante: S. H. A. S.. Advogado: Ana Paula Portes de Freitas. Apelado: L. F. S. Representado(a). Advogado: Arildo Antonio de Campos. Rec. Adesivo: L. F. S.. Advogado: Arildo Antonio de Campos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3519. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0162677-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121649. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000160 Busca e Apreensão de Menor. Apelante: J. N. S.. Advogado: Julianne Carvalho de Souza Fava. Apelado: C. F.. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3520. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e de ofício, anular a sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0019 . Processo/Prot: 0152401-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2080. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001848 Embargos a Execução. Apelante: A. T. N.. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Danielle Laginski. Apelado: A. A. N. T. Representado(a), C. A. N. T. Representado(a). Advogado: Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3521. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0020 . Processo/Prot: 0140082-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/52897. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001023 Rescisão de Contrato. Apelante: Paulo Baij. Advogado: Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaza de Verón. Apelado: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros. Rec. Adesivo: Construtora Fontanive Ltda. Advogado: José Antonio Peixoto de Oliveira, Anna Paola Soares Quadros. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3522. Nº Livro: 91. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para negar provimento ao apelo adesivo da autora, dar parcial provimento ao apelo do réu para condenar a autora no pagamento das despesas processuais em 40% e a ré em 60%, bem assim condenar a autor no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do réu, em R\$ 2.000,00, e condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora em R\$ 3.200,00, e anular de ofício a condenação do autor no paga-

mento de alugueres, por ser ultra petita. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR - RESOLUÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLENTO DO DEVEDOR - REINTEGRAÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL E DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS COMO CONSEQUÊNCIAS DA RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - POSSIBILIDADE - PERDA INTEGRAL DAS PARCELAS PAGAS - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA ABUSIVA - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES PELO USO DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE PEDIDO - SENTENÇA ULTRA PETITA - ADEQUAÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA EM RAZÃO DIRETA DO SUCESSO PARCIAL DA DEMANDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA- APELO PARCIALMENTE PROVIDO- RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0146042-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127787. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001394 Declaratória. Apelante: Selma Regina Costa. Advogado: Arlete Ana Belniaki. Apelado: Iva Maria Mader Valente Gandara. Advogado: Hernani Nogueira Zaina Neto, Paulo Afonso Zaina. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3523. Nº Livro: 91. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL- AÇÃO DECLARATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO NEGOCIAL - SENTENÇA MANTIDA - APELO NÃO PROVIDO . EMENTA:

0022 . Processo/Prot: 0133077-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/160698. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000239 Embargos a Execução. Apelante: Cimauto Comercial Mourãoense de Automóveis Ltda. Advogado: Pedro Carlos Palma, Margarete Cristina Verona, Edson Leucir Grippa, Adriano Lima Toldo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiola de Almeida Zanetti, Wallace Soares Pugliese, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Anita Caruso Puchta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3524. Nº Livro: 91. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO -EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL- ICMS - INEXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXEQUENDOS -NÃO CONFIGURAÇÃO - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DÉBITO DECLARADO E NÃO PAGO - INSCRIÇÃO DO CRÉDITO EM DÍVIDA ATIVA - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - DESNECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - COBRANÇA EXCESSIVA DE MULTA DE 10% - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE O FISCO E O CONTRIBUINTE - RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Declarado o débito, mediante lançamento por homologação e, escado o prazo para recolhimento, o crédito inadimplido deve ser inscrito em dívida ativa, sem a necessidade de prévia notificação do contribuinte ou de processo administrativo. 2) A cobrança da multa juntamente com o principal, correção monetária, juros de mora prescinde de processo administrativo, por decorrer de declaração espontânea da Apelante, por meio de lançamento por homologação, dispensando a Fazenda Pública de realizar a sua constituição formal. 3) Inaplicáveis em matéria tributária as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.298/96), por ausência de relação de consumo entre o fisco e o contribuinte.

0023 . Processo/Prot: 0133672-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/166986. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000107 Ordinária de Cobrança. Apelante: Verde Cidade Construtora Ltda. Advogado: Eduard Amaral Pompeu. Apelado: Angelino Leonardi. Advogado: Antonio de Souza Pedroso, Samuel Silvati. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3525. Nº Livro: 91. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de declarar a Apelante carcereadora do direito de ação contra a Apelada, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 3º, CPC), e condenar a Apelada ao pagamento das custas e de honorários de advogado em R\$ 2.000,00. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- AÇÃO DE COBRANÇA PARA DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CONDOMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS A PREÇO DE CUSTO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLÊNCIA - LEILÃO DA UNIDADE - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DO CDC - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 4.591/64 - ADMINISTRADORA DA OBRA - PARTE ILEGÍTIMA PASSIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MODIFICADA - PROVIMENTO DO RECURSO. Não existe qualquer relação entre a construtora e administradora da obra com os condôminos que formaram um condomínio para edificação de prédio de apartamentos a preço de custo. O vínculo contratual existente é entre a administradora e construtora e o Condomínio, formalmente constituído em assembleia.

0024 . Processo/Prot: 0139151-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/44543. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000046 Cobrança. Apelante: Nelson Padial. Advogado: Renata Alessandra R. Romanos, Maria Augusta Dias de Souza Manfrin. Apelado: Município de Engenheiro Beltrão. Advogado: Admir Viana Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3526. Nº Livro: 91. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - COBRANÇA DE HAVERES DE RELAÇÃO DE TRABALHO REGIDA PELA CLT - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM - EXTINÇÃO DO PROCESSO - INADMISSIBILIDADE - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 113, § 2º. DO CPC - INOCORRÊNCIA DE SUCUMBIÊNCIA - SENTENÇA MODIFICADA - RECURSO PROVIDO. A incompetência absoluta não é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, mas sim de nulidade dos atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.

0025 . Processo/Prot: 0163458-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/135166. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 200300001148 Alimentos. Agravante: G. B.. Advogado: Marilene Trevisan, Marcelo Trevisan Tambosi. Agravado: L. B.. Advogado: Tobias Antonio de Brito, Luciano Alberti de Brito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3527. Nº Livro: 91. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0026 . Processo/Prot: 0141795-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/79146. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000155 Ação Monitória. Apelante: Claudio Lazarin. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Posto de Serviço Bela Vista Ltda. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3528. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITOS - CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS - INDEFERIMENTO EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR - REDISCUSSÃO NO APELO - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE INCORREÇÃO GENÉRICA NA MEMÓRIA DE CÁLCULOS - INOVAÇÃO RECURSAL - VEDAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 537 DO CPC PAGAMENTOS PARCIAIS REALIZADOS PROVA DOCUMENTAL SEM PERTINÊNCIA COM O DÉBITO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a prova postulada foi indeferida, por ocasião da audiência preliminar (art.331,CPC), sem que houvesse impugnação, vedado está o reexame da matéria, em decorrência da preclusão. 2.É vedada a inovação de matérias de fato em sede recursal, sem justo motivo. 3. Não existindo nexo de causalidade entre os documentos apresentados como prova de pagamento e os cheques objetos de pedido monitorio, é insofismável que não foi cumprido o disposto no artigo 333, II, do CPC.

0027 . Processo/Prot: 0127004-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/95797. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900042164 Embargos a Execução. Apelante: Refeições Colonial Ltda. Advogado: Flavio Zanetti de Oliveira, Augusto Prolik, José Machado de Oliveira, Heloisa Guarita Souza, Marcelo Caron Baptista. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Christianne Regina Leandro Pofsaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Pedro Donaiski, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3529. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em dar parcial provimento ao recurso de Apelação para o fim de reduzir a verba honorária, arbitrando-se o valor de R\$ 2.000,00. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - NULIDADE - OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - INOCORRÊNCIA - COBRANÇA DE ICM SOBRE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES- LANÇAMENTO DE ICMS EFETIVADO COM BASE EM LEIS Nº 8933/89 E 9884/91, COM AMPARO NO ARTIGO 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LEGALIDADE - SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 585, § 1º, CPC - VERBA HONORÁRIA EXAGERADA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1.A decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores, não podendo prevalecer o argumento da existência da coisa julgada

para sempre, pois as relações tributárias, que se sucedem no tempo regem-se pela lei nova que passa a vigor, pois a perpetuidade é incompatível com a coisa julgada; ela faz lei entre as partes enquanto durar o estado de fato e de direito. A coisa julgada material deve ser rebus sic stantibus.2. Desde que exista previsão em lei estadual para a cobrança de ICMS sobre o fornecimento de alimentação e bebidas, em restaurante e similares, caso específico do Paraná, torna-se legítima a exigência do tributo pelo Fisco Estadual. Precedentes do STF e STJ.

0028 . Processo/Prot: 0158341-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/69869. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000011 Separação. Apelante: W. C. N.. Advogado: Rosely Brasil dos Santos. Apelado: M. L. M.. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia, Andrea Cilene Mauro Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 3530. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0029 . Processo/Prot: 0165842-8/01 Agravo

. Protocolo: 2004/179537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1658428 Agravo de Instrumento. Agravante: F. O. L. K.. Advogado: Fernando Simas Filho. Agravado: R. H. S. (assistido(a)). Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Agravante: F. O. L. K.. Advogado: Fernando Simas Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3531. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0030 . Processo/Prot: 0128136-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/107392. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000562 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Gilson Vicente Venancio de Andrade, Paulo Roberto Dunaiski. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Antonio Augusto Ferreira Porto, Luis Oscar Six Botton, Cicero Braz Portugal. Apelado: V.G. Scuzziato e Companhia Ltda ME. Advogado: Valdemar Moras. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3532. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos recursos e negar provimento ao recurso do HSBK BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO; de ofício, excluir da relação processual o Banco Bamerindus do Brasil S.A., por ser parte ilegítima passiva. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL -PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE - SUCESSÃO DE DEVEDOR - NOVAÇÃO SUBJETIVA - OBRIGAÇÃO DO SUBSTITUTO DE PRESTAR CONTAS - EXCLUSÃO "EX OFFICIO" - DO PÓLO PASSIVO, DO DEVEDOR PRIMITIVO (2) POR ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MODIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZÕES - IRREGULARIDADE FORMAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 514, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A novação subjetiva pela substituição do devedor pode ocorrer independentemente do seu consentimento e, até, contra sua vontade. Chama-se, neste caso, expromissão. Seu uso não é freqüente. Mas correntemente se realiza a substituição do devedor sem efeito novatório, como simples assunção de dívida. A esse aspecto particular da sucessão passiva pode-se chamar, genericamente, assunção de dívida, à falta de melhor expressão em vernáculo. 2. A assunção de dívida é o negócio jurídico por via do qual terceiro assume a responsabilidade da dívida contraída pelo devedor originário, sem que a obrigação deixe de ser ela própria. A relação obrigacional passa a ter novo devedor, liberando-se, ou não, o antigo. Um se exime e outro se obriga, ou um entra sem que o outro saia. 3. A impugnação de decisão objetivando novo julgamento que lhe seja mais favorável deve vir acompanhada das razões recursais a partir do provimento recorrido.Sem elas, torna-se impossível o Tribunal "ad quem" conhecer da matéria.

0031 . Processo/Prot: 0137435-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/17053. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000255 Demarcatória. Apelante: Lauro Miguel Thomas, Maria Bernadete Thomas. Advogado: Jader Alberto Pazinato, Cesar Emilio Barros. Apelado: Cirio Lautert. Advogado: Nelson Matias Griebeler. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3533. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para cassar a sentença, com o prosseguimento do curso do processo. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL- DEMARCATÓRIA - AÇÃO DE NATUREZA REAL - LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A POSSIBILIDADE DE O AUTOR ADOTAR A PROVIDÊNCIA INDIS-

PENSÁVEL PARA INTEGRAÇÃO DALIDE - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 47.º ÚNICO, DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA RECURSO PROVIDO. 1.A ação demarcatória tem por fim resguardar o direito de demarcação de prédios confinantes, aventurar rumos apagados e renovar marcos destruídos ou arruinados, tendo natureza real, pois têm como fundamentos a propriedade e o direito de vizinhança. 2. Em se tratando de demanda sobre direitos reais, o artigo 10-I, do CPC determina que "ambos os cônjuges serão necessariamente citados". 3. Constatada a falta de litisconsórcio necessário no pólo passivo da demanda, deve o juiz determinar aos autores o cumprimento do artigo 47.º Único, do CPC, sob pena de extinção do processo.

0032 . Processo/Prot: 0161797-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/119757. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000064 Revisional de Alimentos. Apelante: B. B. Representado(a). Advogado: Maria Aparecida Alves da Silva. Apelado: E. A. B.. Advogado: Odair Mario Bordini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 3534. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0033 . Processo/Prot: 0146057-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/124605. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000323 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Nilson Antônio da Silva, Alzira Vieira dos Santos, Laura Moreira Dadalt. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Katia Naomi Yamada, Sílvia de Lima Moura, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Apelado: Isaac de Souza, Antônio Alberto Furril, Carlos Alberto Furril. Advogado: Agenor Domingos Lovato Cogo Júnior, Carlos Roberto Lunardelli, Raquel de Cordoue Lunardelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3535. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - DIREITO DE VIZINHANÇA - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - OBRA CONCLUÍDA DURANTE O CURSO DA DEMANDA - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE - INOCORRÊNCIA - A VERIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DEVE SER FEITA POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - REVELIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - VEDAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE MOTEL - A DEMANDA DE NUNCIAÇÃO NÃO SE PRESTA PARA IMPEDIR A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE PRÉDIO CONSTRUÍDO ILEGALMENTE EM REGIÃO RESIDENCIAL - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DECLARAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO - RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0143884-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/101667. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000784 Rescisão de Contrato. Apelante: Donadio, Fogaça e Cia Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Apelado: Maria Izabel da Silva, Marly Selma da Silva. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Apelante: Maria Izabel da Silva, Marly Selma da Silva. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Donadio,Fogaça e Cia Ltda. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3536. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando provimento ao apelo de Donadio, Fogaça & Cia. Ltda. para reconhecer a sua ilegitimidade passiva ad causam e extinguir o processo (art. 267, VI, CPC), com inversão dos ônus de sucumbência, considerando prejudicado o recurso das autoras-Apelantes Maria Izabel da Silva e Marly Selma da Silva. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL- RESCISÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO CONDOMINIAL C.C. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - INADIMPLEMENTO -AUSÊNCIA DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - NORMA COGENTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CONSTRUTORA - CARACTERIZAÇÃO - TERRENO TRANSFERIDO PARA UM GRUPO DE CONDÔMINOS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO RESIDENCIAL A PREÇO DE CUSTO - NÃO CONSTATAÇÃO DE VENDA DE UNIDADES AUTÔNOMAS VINCULADAS A FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO POR CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) PREJUDICADO. 1. As sociedades de fato, os co-proprietários, para a construção do edifício sob a orientação de um técnico, não configuram propriamente incorporação imobiliária, nos termos da aludida Lei 4591, porque, para tanto, falta um elemento essencial, vale dizer, a alienação, ou promessa de alienação de unidades autônomas. 2. Adquirindo partes ideais de um terreno e obrigando-se a custear a edificação das respectivas unidades autônomas, desde logo identificadas, os interessados não promovem uma incorporação imobiliária, mas simplesmente convencionam aquilo que os italianos denominam condomínio preconstituído, enquadrável no sistema da Lei 4591, apenas depois de finda e averbada a cons-

trução, ao ensejo da escritura de instituição, especificação, discriminação, divisão e convenção do condomínio 3. Intermediário e coordenador de pessoas interessadas na construção de edifício pelo sistema denominado "condomínio fechado a preço de custo", e contratado pelo grupo condominial para a execução da obra, não caracteriza a figura do incorporador, nos termos previstos na Lei nº 4591/64.

0035 . Processo/Prot: 0163079-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/126779. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000194 Revisional de Alimentos. Apelante: A. A. M. Representado(a), A. A. M. Representado(a). Advogado: Altair Machado. Apelado: A. R. M.. Advogado: Roberta Soares Cardozo, Elisa Ortolan. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 3537. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, para os fins anotados no corpo do acórdão.

0036 . Processo/Prot: 0145753-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/124237. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000108 Prestação de Contas. Apelante: Jan Beukhof. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Nelly Beukhof Prins. Advogado: Gilson dos Santos, Sílvia Kubota Baba. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3538. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, de ofício, com amparo no artigo 267, § 3º, do CPC, declarar a autora apelada carcereadora do direito de ação, por falta de interesse de agir, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, invertendo-se a sucumbência. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTRA INVENTARIANTE - CARÊNCIA DE AÇÃO FALTA DE INTERESSE DE AGIR A DEMANDA NÃO SE PRESTA PARA OBRIGAR AO INVENTARIANTE PRESTAR DECLARAÇÕES SOBRE OS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO - RECUSA DO INVENTARIANTE - DESTITUIÇÃO - CONHECIMENTO DO RECURSO E EXTINÇÃO DO PROCESSO 'EX OFFICIO'.

0037 . Processo/Prot: 0140622-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/63889. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000492 Reparação de Danos. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Arnaldo Falbo Lara, André Luiz Righetti, José Carlos Dias Neto, Alice Hiroko Sano. Apelado: Antonio Carlos de Almeida. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva. Apelante: Antonio Carlos de Almeida. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Carlos Dias Neto, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Ernesto Antunes de Carvalho, Alice Hiroko Sano, Adriana Pedrosa Ribeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3539. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do réu para reduzir os honorários advocatícios do patrono do autor para 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, do CPC. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - BANCO ENDOSSATÁRIO - DESCONTO DE TÍTULOS - INEXISTÊNCIA DE CAUSA DEBENDI - LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO BANCO QUE REMETEU PARA PROTESTO DUPLICATAS "FRIAS" - VALOR DOS DANOS MORAIS DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS Á VISTA DAS ALÍNEAS DO § 3º, DO ARTIGO 20 DO CPC. RECURSOS CONHECIDOS. APELO DO AUTOR (2) NÃO PROVIDO. APELO DO RÉU (1) PROVIDO PARCIALMENTE. Para o cálculo dos danos morais, por analogia, aplicam-se os parâmetros estabelecidos no artigo 53 da Lei de Imprensa: (a) intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido; (b) a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável, sua situação econômica e sua condenação anterior em ação criminal ou cível fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação; (c) retratação espontânea e cabal, antes da propositura da ação penal ou cível.

0038 . Processo/Prot: 0136920-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/17880. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Embargos a Execução. Apelante: Flipper Calçados e Confeções Ltda. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Eloiza Harumi Matsumoto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cibelle Diana Mapelli, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bitencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3540. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimida-

de, em conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA - REJEIÇÃO - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA - CUMULAÇÃO DE MULTA FISCAL E JUROS DE MORA - POSSIBILIDADE- INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM - LEGALIDADE DA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO JUROS DE MORA - EXCLUSÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - INACUMULÁVEL COM A TAXA SELIC, QUANDO APLICADA COMO JUROS MORATÓRIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Meras ilações genéricas sem qualquer comprovação cabal não bastam para desconstituir as certidões de dívida ativa, ante a presunção "iuris tantum", de liquidez e certeza dos títulos, elidíveis somente por prova inequívoca da existência de vício capaz de macular o título. 2. É legítima a cobrança de mora simultaneamente à multa fiscal moratória, pois esta deflui da desobediência ao prazo fixado em lei, revestindo-se de nítido caráter punitivo, enquanto que aqueles visam à compensação do credor pelo atraso no recolhimento do tributo (Súmula 209 do extinto TRF). 3. É legítima a utilização da taxa SELIC como índice de correção monetária e de juros de mora, na atualização dos débitos tributários pagos em atraso, diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais. 4. A aplicação dos juros, tomando-se por base a taxa SELIC, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa.

0039 . Processo/Prot: 0163412-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/133642. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000867 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Brasil Telecom SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Sergio Roberto Vosgerau. Agravado: Miguel Pereira de Carvalho, Maria Vieira de Carvalho. Advogado: Alex Sandro Sonda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3541. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, o agravo e, nessa parte, negar provimento recurso, na forma anotada no corpo do acórdão. EMENTA: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. LIMINAR QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE OBRAS (COMPACTAÇÃO DO TERRENO E CALÇAMENTO/ASFALTAMENTO NA CONSTRUÇÃO). DESCUMPRIMENTO EM PARTE DO EMBARGO. DECISÃO AGRAVADA QUE RATIFICOU A LIMINAR ANTERIOR E ORDENOU O DESFAZIMENTO DA OBRA CONSTRUÍDA AO ARREPIO DAQUELA LIMINAR. AGRAVO CONHECIDO EM PARTE. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Se a demandada pretende a autorização para executar obra, via agravo de instrumento, que não foi vedada pela decisão impugnada, não se conhece do agravo nessa parte, por falta de interesse recursal. 2. Restando demonstrado que a demandada descumpriu, em parte, o embargo, determinando a suspensão da obra, confirma-se a decisão liminar, que ratificou ato judicial anterior e que determinou o desfazimento da obra construída ao arrepio daquela liminar.

0040 . Processo/Prot: 0139122-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/46580. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000129 Ação Monitória. Apelante: Nutris Nutrição, Tecnologia e Sistemas LTDA. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Bernardo Strobel Guimarães, Antonio Carlos Efig, James José Marins de Souza, Fernando Rocha Filho. Apelado: Aste Assessoria Tributária Empresarial SC LTDA. Advogado: Laerdio Pavesi Esteves, Meriane da Graça Sander, Andrea Serkez, Geraldo Jasinski Júnior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3542. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE.

0041 . Processo/Prot: 0163539-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136924. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000321 Cautelar Inominada. Agravante: Jair Araújo Filho, Jairo Carlos Araujo. Advogado: Marçal Justen Neto, Eduardo Talamini, Marçal Justen Filho, Cesar Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Agravado: Dorival Piccoli. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Wilson Mafra Meiler Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3543. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS. REFORMAS NO IMÓVEL DA EMPRESA. DEFERIMENTO. AGRAVO. DECISÃO CONFIRMADA. 1. Demonstrada a urgente necessidade de reforma, em razão do risco de desabamento do imóvel, fica o administrador judicial autorizado a proceder a reforma na empresa, utilizando-se de recursos da mesma, a quem reverterá aquele benefício. 2. A movimentação de aplicações financeiras pelo administrador somente será possível, mediante por prévia e expressa autorização judicial, e acompanhada de exposição fundamentada de sua necessidade.

0042 . Processo/Prot: 0145978-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/120294. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000263 Ordinária. Apelante: Antonio Marcos da Silva. Advogado: Osvaldo Sestario Filho, Erica Martins Frediani. Apelado: Fernando Boletti de Lima. Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3544. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO COM RESERVA DE DOMÍNIO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - QUESTÕES CONTROVERTIDAS NULIDADE QUE NÃO APROVEITA AO RÉU RECORRENTE - RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE SEGUROS - PROVA DOCUMENTAL INSUFICIENTE - CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PROPORCIONAIS AO DECAIMENTO NA AÇÃO E NA RECONVENÇÃO - ADEQUAÇÃO - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA NA SENTENÇA MENOS ONEROSA AO APELANTE DO QUE AQUELA CABÍVEL EM REEXAME DA DECISÃO. CONTRADIÇÃO NO DISPOSITIVO - CORREÇÃO "EX OFFÍCIO" SEM INFINGÊNCIA AO JULGADO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. O interesse recursal se caracteriza pela possibilidade "in concreto" de o recorrente melhorar a situação já alcançada no processo. O reexame da matéria impugnada não pode ser para piorar a situação, pois caracterizaria "reformatio in pejus", em recurso voluntário.

0043 . Processo/Prot: 0129326-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/37880. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000590 Depósito. Apelante: Volkswagem Serviços SA. Advogado: Oksandro Osvald Gonçalves, Telma Gutierrez de Moraes, Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Dinorah Alvares Cruz. Apelado: Alcídio Manvetto Onetta. Advogado: Vanessa Cristina Pasqualini, Vitor Hugo Scartezini, Estevão Ruchinski, Michel Aron Platchek, Alessandra Santos Amaral. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3545. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e de "offício" declarar a carência do direito de ação, com amparo no artigo 3º do CPC, julgando extinto o processo (art. 267, VI, do CPC) devendo a Apelante pagar as custas do processo e honorários advocatícios, no importe de R\$ 1.000,00, de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR - APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA COM RESERVA DE DOMÍNIO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA INTERVENIENTE GARANTIDORA - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DO VALOR DO EMPRÉSTIMO DA GARANTIDA - NÃO OPERADA A SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS CONTRATUAIS - RECURSO CONHECIDO E 'EX OFFICIO' EXTINTO O PROCESSO POR CARÊNCIA DE AÇÃO.

0044 . Processo/Prot: 0131176-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/128907. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800003242 Rescisão de Contrato. Apelante: Robert Bosch Máquinas de Embalagem Ltda. Advogado: Edmilson Gomes de Oliveira, Luciana Lemos de Faria, Luiz Fernando de Palma, Salvador Fernando Salvia, Ronaldo Correa Martins. Apelado: Moinho Rio Negro Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3546. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo para anular o processo, a partir das fls. 242, por cerceamento de defesa. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EMPACOTADORA DE FARINHA DE TRIGO C.C. PERDAS E DANOS - DEFEITO DE FUNCIONAMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Se existem pontos controvertidos que necessitam ser comprovados, através da produção de provas, além dos documentos juntados na fase postulatória, fica evidente que o pedido não poderia ser julgado antecipadamente, sem o afastamento das controvérsias, caracterizando cerceamento de defesa.

0045 . Processo/Prot: 0156092-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/127771. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199500000383 Cobrança. Apelante: Noma e Companhia Ltda. Advogado: Wilson José de Freitas. Apelado: ADS Serviços na Construção Civil Ltda ME. Advogado: José Lucas da Silva. Rec. Adesivo: ADS Serviços na Construção Civil Ltda ME. Advogado: José Lucas da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3547. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Sétima

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da presente apelação, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE EMPREITADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPÉCIE DO GÊNERO LOCAÇÃO - COMPE-TÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 104, III, "A", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Compete ao Egrégio Tribunal de Alçada apreciar e julgar recursos interpostos nas ações relativas que envolvam contrato de empreitada, por se tratar de obrigação do gênero locação.

0046 . Processo/Prot: 0145766-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/124190. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000347 Declaratória. Apelante: Tadashi Hoshino, Rosalina Harumi Hoshino, Luiz Masaaki Hoshino, Florisa Satie Hoshino, Júlio Takashi Hoshino, Emília Kazuko Tukamoto Hoshino. Advogado: Toramatu Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Cassio Nagasawa Tanaka, Durval Massayoshi Kawanishi, Gilberto Nagasawa Tanaka. Apelado: Oscar Watanabe, Tereza Naome Watanabe, Massatochi Hoshino. Advogado: Yoshinori Fucuda. Apelado: Lucinda Yamada Hoshino. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Apelado: Mieko Hoshino, Augusto Teruaki Hoshino. Advogado: Rosangela Vaz dos Santos. Rec. Adesivo: Lucinda Yamada Hoshino. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3548. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de Apelação e não conhecer do Recurso Adesivo, por perda de objeto. EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE NULIDADE DE TESTAMENTO E DE PARTILHAS - PRESCRIÇÃO VINTE-NÁRIA - ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL 1916 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. O testamento é considerado um negócio jurídico gratuito, de natureza pessoal, unilateral, formal, de última vontade, através do qual uma pessoa dispõe sobre a sua própria sucessão, contendo, ordinariamente, disposições de caráter patrimonial, destinando-se à substituição de herdeiros e nomeação de legatários. O ato pode conter vícios de forma de solenidade e de consentimento. Se o vício é de forma, a nulidade é absoluta, sendo a prescrição vintenária, nos termos do artigo 177 do Código Civil.

0047 . Processo/Prot: 0141809-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/79707. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000452 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Alexandre Barbosa da Silva, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Celito Pizzato. Advogado: Ulices Pizzato, Emani Ferreira do Rosário, Bianca Pizzato. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3549. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - SÓCIO-COTISTA MINORITÁRIO - ATOS DE DIREÇÃO OU DE GERÊNCIA NÃO EXERCIDOS - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO CARACTERIZADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Integralizado o capital social pelo sócio-cotista minoritário, sem ter este exercido cargo de direção ou de gerência na empresa executada, impõe-se sua exclusão da condição de responsável solidário em execução fiscal, por ser parte ilegítima. 2) Fixados os honorários advocatícios de acordo com o art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação equitativa do juiz, levando-se em conta o grau de zelo e de dedicação extraídos do trabalho prestado pelo advogado do Apelado, não há razão para sua redução.

0048 . Processo/Prot: 0146476-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/134490. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000110 Prestação de Contas. Apelante: Dulce Consuelo de Azevedo Cunha. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda. Apelado: Mariana Bittar da Cunha Soares Representado(a). Advogado: José Ricardo Gugliano, Antonio Martins Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3550. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - OBRIGAÇÃO DO MANDATÁRIO - ADMINISTRADOR DE FAZENDA - NECESSIDADE DE DOCUMENTAR AS CONTAS APRESENTADAS CONTABILMENTE - CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 917 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0049 . Processo/Prot: 0162254-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/192197. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara

Cível. Ação Originária: 1622546 Apelação Cível. Apelante: Davi Thiessen. Advogado: Eliane Thiessen. Apelado: Midas Consultoria e Participações Ltda. Advogado: Altair Santana da Silva. Embargante: Davi Thiessen. Advogado: Eliane Thiessen. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3551. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SOB A ALEGAÇÃO DE MÁ APRECIACÃO DA PROVA DOS AUTOS - OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM À REDISCUSSÃO DA ANÁLISE DO MÉRITO, MUITO MENOS PARA QUESTIONAR A JUSTIÇA DA DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0154164-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/20365. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Extinção de Condomínio. Apelante: Reinaldo Carraro. Advogado: Hilton Antônio Mazza Pavan. Apelado: Alcione Emídio da Costa. Advogado: Willian Modesto de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3552. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM PERTENCENTE AO CASAL, ATUALMENTE DIVORCIADO - IMÓVEL EM QUE RESIDEM A APELADA, DUAS FILHAS DO CASAL E DOIS NETOS, QUE FICARIAM DESABRIGADOS - FIM SOCIAL DA PROPRIEDADE - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0161290-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/187772. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1612908 Apelação Cível. Apelante: Brazil Realty SA Empreendimentos e Participações, Cyrela Imobiliária Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho. Apelado: Carmem Lúcia de Fátima Castro Khouri. Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo. Embargante: Brazil Realty SA Empreendimentos e Participações, Cyrela Imobiliária Ltda. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Ivan Martins Tristão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3553. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, sem efeito modificativo, na forma do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE EXPRESSA REFERÊNCIA NO CORPO DO ACÓRDÃO DE DISPOSITIVO LEGAL PARA O FIM DE PREGUNSTIONAMENTO - PARA AFASTAR QUALQUER DÚVIDA, ACOLHO OS EMBARGOS PARA MENCIONAR EXPRESSAMENTE O ART. 475 DO CÓDIGO CIVIL E O ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0052 . Processo/Prot: 0143615-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/98429. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000918 Alvara. Apelante: Jane Hoefel Rezende. Advogado: Edson Isfer, Vanete Steil Villatori. Interessado: Espólio de Ricardo Menicucci Rezende. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3554. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos conhecer, dar provimento ao apelo para afastar as matérias processuais e nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, autorizar a Apelante transferir o imóvel matrícula 4-128 (fl.78) para a empresa NATO, mediante a expedição de alvará, com prazo de 60 dias. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REGULARIZAR IMÓVEL REGISTRADO NO CRI EM NOME DO FALECIDO, MAS ALIENADOS EM VIDA - LEGITIMIDADE DA INVENTARIANTE, AINDA QUE JÁ ENCERRADO O INVENTÁRIO - HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES - DEFEITOS FORMAIS DO REQUERIMENTO INICIAL CORRIGIDOS NO CURSO DO PROCESSO - PROVIMENTO DO APELO PARA AFASTAR OS ÔBICES PROCESSUAIS - DEFERIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515§ 3º, DO CPC.

0053 . Processo/Prot: 0133602-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/166369. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001104 Rescisão de Contrato. Apelante: Baggio e Filhos Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabboth Abreu. Apelado: Luciano Gonçalves Olivieri. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelante: Luciano Gonçalves Olivieri. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Apelado: Baggio e Filhos Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabboth Abreu. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3555. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível

vel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para dar parcial provimento ao apelo do réu e negar provimento ao apelo do autor. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO CIVIL - RESCISÃO DE COMPROMISSO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C. PERDAS E DANOS - INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - PERDIMENTO DO SINAL DE NEGÓCIO - ARRAS CONFIRMATÓRIAS - NÃO OCORRÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS, CORRIGIDAS PELO INPC-IGP-DI - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAR CLÁUSULA PENAL COM PERDAS E DANOS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RETENÇÃO DE PARCELA DE 10% PARA A COBERTURA DE DESPESAS - FRUIÇÃO DO IMÓVEL - FIXAÇÃO DE VALOR LOCATÍCIO DE ACORDO COM O PRATICADO NO MERCADO - INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE O PERÍODO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL ATÉ A DATA DA RESTITUIÇÃO - LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULOS ARITMÉTICOS - APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO - APELO DO RÉU PROVIDO PARCIALMENTE.

0054 . Processo/Prot: 0148034-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/80248. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20010000008 Rescisão de Contrato. Apelante: Lamicompe - Laminados e Compensados Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Odete Aparecida Stedile - Firma Individual. Advogado: Darci Galvan, Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3556. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo para casar a sentença. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - RESCISÃO DE CONTRATO C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - NULDADE DO PROCESSO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0141108-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/72025. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199900000370 Embargos a Execução. Apelante: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes LTDA. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Heloisa Bot Borges, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3557. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedentes os embargos a execução fiscal para excluir da execução fiscal a verba correspondente a de juros de mora, com base na taxa Selic. Em decorrência, condensa-se o Apelante no pagamento das custas do processo em 70% e a Apelada em 30%. Igualmente condensa-se o Apelante no pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.300,00, em favor do procurador da Apelada, e a Apelada a pagar a importância de R\$ 500,00 ao procurador do Apelante, com amparo no artigo 20, § 4º, do CPC. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL - INEXIGIBILIDADE DE DEMONSTRATIVO NOS MOLDES DO ARTIGO 614, II, DO CPC - NORMAS ESPECÍFICAS - ARTIGO 2º, § 5º, II, DA LEI 6830/80 - VALORES PERFEITAMENTE DISCRIMINADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA GOZA DE PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6830/80 - MULTA APLICADA NÃO TEM CARÁTER CONFISCATÓRIO - NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS PELA TAXA SELIC - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A utilização da Taxa SELIC como remuneração de títulos é perfeitamente legal, pois toca ao BACEN e ao Tesouro Nacional ditar as regras sobre os títulos públicos e sua remuneração. Nesse ponto, nada há de ilegal ou inconstitucional. A balda exsurge quando se transplantou a Taxa SELIC, sem lei, para o terreno tributário. Determinando a lei, sem mais esta ou aquela, a aplicação da Taxa SELIC em tributos, sem precisa determinação de sua exteriorização quântica, escusado obter perpar que mortalmente feridos de frente se quedam os princípios tributários da legalidade, da anterioridade e da segurança jurídica. Fixada a Taxa SELIC por ato unilateral da Administração, além desses princípios, fica também vergastado o princípio da indelegabilidade de competência tributária.

0056 . Processo/Prot: 0129230-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/148659. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000208 Cobrança. Apelante: Colonizadora Gaúcha Ltda. Advogado: Augusto José Bittencourt, Elvís Bittencourt. Apelado: Vitor Uchôa, José Carlos da Luz. Advogado: Marco Denilson Meulam. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3558. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - AÇÃO

DE COBRANÇA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - MATÉRIA DE DIREITO - INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - RESCISÃO DE CONTRATO - CLÁUSULA RESOLUTIVA - PACTO COMISSÓRIO - OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS RELAÇÕES NEGOCIAIS CIVIS ANTERIORES À SUA EDIÇÃO - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS NORMAS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICCIONAL DEVIDO À MATÉRIA DEDEUZIDA PELA DEFESA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 128 DO CPC - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0163643-7/01 Agravo

. Protocolo: 2004/190557. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1636437 Agravo de Instrumento. Agravante: Alzira Godinho Tini, Jurandir Tini, Walmir Tini. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Agravado: Duke Internacional, Geração Paranapanema SA. Advogado: José Nogueira Filho, Maria Dirce Triana. Agravante: Alzira Godinho Tini, Jurandir Tini, Walmir Tini. Advogado: Luiz Fabiani Russo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3559. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO - RECURSO IMPUGNANDO DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU CONTINUIDADE A AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA - REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DA AÇÃO - DECISÃO DE 1º GRAU DETERMINANDO SEJA COMPROVADO O ESTADO DE POBREZA - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA E LESIVIDADE - DECISÃO MANTIDA. Embora se admita que a simples afirmação do estado de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade processual, está reservado ao magistrado a possibilidade de inferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Por isso mesmo “... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou até provas antes da concessão”, não sendo recorrível esse despacho, porque desprovido de cunho decisório. Requerida a gratuidade no curso da ação e impugnada pela parte contrária (Lei 1.060/50, art. 6º), é indispensável a produção de provas acerca da condição de pobreza.

0058 . Processo/Prot: 0134473-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/174321. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000640 Anulatória. Apelante: Sérgio Sovierzoski Tatara, Ana Sovierzoski Tatara. Advogado: Mauro Sovierzoski Tatara, Norma Rozário Vidal Tatara. Apelado: Edgard Victor Gobbo. Advogado: Osvaldir Nodari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3560. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - REVOGAÇÃO DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO AO MANDATÁRIO E A TERCEIROS - FALTA DE NOTIFICAÇÃO A TERCEIROS - PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1318 DO CÓDIGO CIVIL (1916) - NEGÓCIO VÁLIDO - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. 1. Não existe forma especial para o mandante revogar os poderes conferidos ao mandatário através de procuração. Basta que a intenção de revogação chegue ao conhecimento do outorgado. 2. Age com má-fé o mandatário que, após ter sido notificado da revogação da procuração, usa o instrumento para praticar atos de alienação de imóvel a terceiros. 3. Os efeitos da revogação da procuração somente alcançam terceiros, desde que estes tenham sido notificados acerca da extinção do mandato, nos termos do artigo 1318 CC. 4. Presume-se de boa-fé os terceiros não cientificados da revogação do mandato, sendo válido o negócio jurídico.

0059 . Processo/Prot: 0165713-2 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/164628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300003252 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Percio Alves da Silva (advogado). Paciente: M. C. P. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3561. Nº Livro: 92. Julgado em: 23/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0060 . Processo/Prot: 0148439-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/181059. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000111 Ordinária de Cobrança. Apelante: Edival Adevaír Lopes. Advogado: Otávio Paulo Martins Genta. Apelado: José Carlos de Souza. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelante: José Carlos de Souza. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Edival Adevaír Lopes. Advogado: Otávio Paulo Martins Genta. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor:

Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3562. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo do autor e dar provimento ao recurso do réu para elevar a verba dos honorários advocatícios em R\$ 6.500,00. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCESSO EXTINTO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CARACTERIZAÇÃO - DEPÓSITO DE SOJA JUNTO A PESSOA JURÍDICA DA QUAL O DEMANDADO É SÓCIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - INVIABILIDADE PELO DEFEITO DA CONSTITUIÇÃO REGULAR DO PROCESSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INFÍMOS - ELEVAÇÃO A PATAMAR CONDIZENTE COM A QUALIDADE E EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS REALIZADOS - SENTENÇA MODIFICADA PARCIALMENTE PARA A ELEVAÇÃO DOS HONORÁRIOS - RECURSO (1) PROVIDO RECURSO (2) DESPROVIDO.

0061 . Processo/Prot: 0133619-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/166344. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000082 Rescisão de Contrato. Apelante: Antônio Gouveia Pedro. Advogado: Valdemar Reinert, Antonio Joao Vieira de Camargo Dias. Apelado: Affonso Celso de Almeida, Cleide Meri de Almeida. Advogado: Denise Lunelli Marcondes, Rosane Vida Canfield. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 3563. Nº Livro: 92. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo. EMENTA: DIREITO CIVIL - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - VÍCIOS OCULTOS - INFESTAÇÃO DE CUPINS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - TRANSFERÊNCIA DA POSSE - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALUGUERES NO PERÍODO - JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05019

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cristina Bueno de Mesquita	002	0165766-3
André Lopes Martins	001	0166445-3
Ane Gonçalves de Resende	004	0168798-7
Antonio Carlos Coelho Mendes	005	0153548-4
Antonio Rogerio	002	0165766-3
Fernando Ribas	007	0160191-6
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0166445-3
Gabriel Placha	001	0166445-3
Gabriel de Araújo Lima	001	0166445-3
Glenda Gonçalves Gondim	001	0166445-3
Jaqueline Lobo da Rosa	001	0166445-3
Joel Kravtchenko	001	0166445-3
José Carlos Busatto	006	0163368-9
José Leocádio de Camargo	004	0168798-7
José Sebastião de Oliveira	007	0160191-6
Luciany Michelli P. d. Santos	007	0160191-6
Ludovico Albino Savaris	006	0163368-9
Luiz Edson Fachin	007	0160191-6
Marcelo Arthur M. Fernandes	004	0168798-7
Maria de Lourdes L. d. Holanda	002	0165766-3
Miguel Horst Bompeixe Kohler	005	0153548-4
Osmann de Oliveira	003	0168252-6
Renan Maciel Brasil	003	0168252-6
Wanderlei de Paula Barreto	007	0160191-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0166445-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/172608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000134 Ordinária. Agravante: Eduardo Bazan Quezada, Arismar Manoel Budal Guimarães. Advogado: Gabriel de Araújo Lima. Agravado: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, André Lopes Martins, Gabriel Placha, Glenda Gonçalves Gondim, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Starmoto Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00205501

J. Sobre os documentos acostados, ouça-se a agravada. Em 29/11/2004. Des. Mario Rau Relator

0002 . Processo/Prot: 0165766-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/165364. Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000212 Alimentos. Agravante: A. F. F. Advogado: Antonio Rogerio. Agravado: M. B. F. M. B. F. A. F. B. F. A. A. Advogado: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Ana Cristina Bueno de Mesquita. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Comunicou-me o D. Procurador de Justiça, às fls. 69/71 TJ/PR, que, em 27 de outubro de 2004, foi celebrado acordo entre as partes (Termo de Audiência, fls. 72 TJ/PR) para por fim ao litígio, o qual foi devidamente homologado pelo juízo “a quo”, extinguindo-se, dessa forma, o processo. 2. Isto posto, à vista

da extinção do processo no qual foi proferida a decisão agravada, face a composição entre os litigantes, julgo prejudicado o presente recurso, por perda do objeto. 3. Intimem-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. ERACLÉS MESSIAS, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168252-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/193276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200000002624 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: B. C. C. Representado(a). Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: L. T.. Advogado: Renan Maciel Brasil. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Intime-se o apelado para regularizar sua representação, em cinco (5) dias - o substabelecimento de fl. 35 não foi assinado pelo advogado substabelecido. Em, 30 de novembro de 2004. Des. Accácio Cambi, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168798-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/205433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001033 Alimentos Provisionais. Agravante: A. J. F. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: V. F.. Advogado: José Leocádio de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. J. F., em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de alimentos ajuizada por sua esposa V. F. arbitrou os alimentos provisórios no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e determinou a citação do réu para contestar a ação. Alega, que a autora (ora Agravada) não mencionou a verdade dos fatos, de vez que ainda reside na Comarca de Pinhais-PR, em casa pertencente ao casal, e que já existe tramitando ação de separação judicial litigiosa, ajuizada pelo ora Agravante, inclusive com despacho fixando a pensão alimentícia para a requerida. Diz, que essa ação foi ajuizada em Curitiba, tendo sido determinada a remessa dos autos à Comarca de Pinhais, em decorrência da competência territorial, sendo que naqueles autos a audiência de conciliação está designada para o dia 13 de dezembro de 2004. Aduz, que a ora Agravada já foi regularmente citada na referida ação, tendo omitido tal fato quando do ajuizamento da ação de alimentos nesta Comarca de Curitiba. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Vislumbra-se por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação ao Agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão esgrimada que arbitrou os alimentos provisionais e determinou a citação do requerido nos autos de ação de alimentos da qual se extraiu este recurso. O “fumus boni iuris”, segundo HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, na obra “Processo Cautelar”, Ed. EUD, pág. 73: É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal. Ensina CALAMANDREI que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. E o “periculum in mora” é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E, isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. Presentes pois, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, quais sejam, o “periculum in mora”, já que não haverá tempo hábil para seu julgamento, pela Câmara antes do cumprimento da decisão agravada, com possível desconto do valor da pensão nela arbitrada, e o “fumus boni iuris”, consubstanciado no fato de que já existe fixação de alimentos na ação de separação judicial litigiosa que tramita na Comarca de Pinhais, envolvendo as mesmas partes, hei por bem em atribuir efeito suspensivo ao recurso, para o fim de determinar a sustação da decisão esgrimada até o julgamento do agravo de instrumento pela Câmara. III - Comunicou-se, com a devida urgência, ao juízo do processo, e solicitando-lhe, que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). IV - Intime-se a Agravada para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. V - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VI - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Des. MÁRIO RAU, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0153548-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/14429. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100001390 Alimentos. Agravante: A. S. R. S. Advogado: Miguel Horst Bompeixe Kohler. Agravado: R. S.. Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

Em virtude da decisão que negou provimento ao recurso (fls.232/238), pondo fim ao presente agravo de instrumento e, havendo as partes expressamente renunciado aos prazos legalmente postos à sua disposição para interposição de recursos (fls. 250), esgotou-se a devida prestação jurisdiccional. Curitiba, 29 de novembro de 2004. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Relator Convocado.

0006 . Processo/Prot: 0163368-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/132221. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000306 Embargos a Execução. Agravante: Restaurante Ille de France Ltda. Advogado: José Carlos Busatto. Agravado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de Embargos à Execução (nº 306/2004), ajuizada por RESTAURANTE E PIZZARIA ILLE DE FRANCE LTDA em face do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, o digno magistrado proferiu decisão indeferindo a produção de prova testemunhal e pericial requeridas pelo agravante fundamentando, para tanto, que os documentos acostados aos autos são suficientes para apreciação da lide, não havendo necessidade de produção de provas em audiência (fl. 151). Dessa decisão, o réu interpôs agravo de instrumento, requerendo a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma daquele ato judicial, ao argumento de que o parágrafo único do artigo 741 do Código de Processo Civil permite a rediscussão acerca de matéria envolvida no processo de conhecimento. Discorreu, ainda, sobre a relativização da coisa julgada, posto que o excesso de execução pleiteado pelo agravado constitui ofensa a princípios constitucionais. Por fim, alega que o indeferimento das provas requeridas constitui-se em cerceamento de defesa, pois não há nos autos elementos que justifiquem o julgamento antecipado da lide. Diz, ainda, que o "fumus boni juris" se encontra caracterizado em razão de que os embargos poderão ser julgados a qualquer momento, porquanto o juízo monocrático determinou a conclusão dos autos para sentença. Dessa forma, alega a necessidade de suspensão imediata da tramitação dos Embargos à Execução. 2. Analisado o quadrante fático dos autos, verifica-se ser adequada a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido. Para o processamento do agravo de instrumento perante esta Corte, é necessário que seja patente a ocorrência de dano de difícil e incerta reparação ao recorrente - que demande tutela de urgência, caso mantida a decisão vergastada nos termos em que foi proferida. No caso em lumen, o recorrente insurge-se contra decisão que indefere produção de provas requeridas pelo devedor (pericial e testemunhal), sob o argumento de que tais matérias já foram objeto de análise na ação cognitiva, não cabendo em execução analisá-las. Tal questão merece análise em preliminar recursal de apelação, depois de prolatada a sentença nos embargos do devedor. Com efeito, é evidente que caso seja determinada a produção de prova que almeja o agravante, haverá pré-julgamento da matéria de fundo, com evidente afronta à coisa julgada, matéria já enfrentada na sentença de mérito. Outrossim, não há aparente risco de dano de difícil ou incerta reparação ao recorrente que demande provimento de urgência, pois a matéria ventilada será analisada em apelação, depois da decisão do juízo acerca dos embargos. Nesse sentido, a dicção do Código de Processo Civil: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente"; Assim, não verificada pelo relator a necessidade de tutela jurisdicional de urgência que justifique o processamento do agravo, é pacífico o entendimento pretoriano de que merece conversão para agravo retido nos autos. Nessa vertente: "AGRAVO REGIMENTAL - CONSÓRCIO FORD - CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - Inocorrência, na espécie, de lesão grave ou de difícil reparação. Despacho mantido. Recurso desprovido". (TJPR - AgravReg 0123255-5/01 - (21133) - Paranavaf - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Sidney Mora - DJPR 01.07.2002) "(...) III - A conversão do agravo de instrumento em agravo retido, no caso de não configuração do periculum in mora, além de evitar o prejulgamento da causa pelo Tribunal, não é necessariamente prejudicial ao agravante, pois abre a possibilidade de, remetidos os autos do agravo ao juízo a quo, este, tomando conhecimento das razões ali esposadas, exerça o juízo de retratação, independentemente do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC". (TRF 2ª R. - AG 2003.02.01.008063-3 - 6ª T. - Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa - DJU 22.03.2004 - p. 197) "AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR PARA MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE TUTELA JURISDICIONAL URGENTE OU DE PERIGO IRREPARÁVEL. CONVERSÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) 2. A ausência de necessidade quanto à tutela jurisdicional urgente ou do perigo de dano autoriza a conversão do agravo de instrumento em retido. 3. Agravo interno em agravo de instrumento conhecido e não provido". (TJMG - Proc. 000.339.690-0/01 - 2ª C.Cív. - Rel. Des. Caetano Levi Lopes - J. 03.06.2003) 3. Posto isso, com base nos dispositivos legais invocados (Código de Processo Civil, artigos 523 § 4º e 527, inciso II), determino a CONVERSÃO do presente recurso em AGRAVO RETIDO, voltando os autos à vara de origem para apensamento aos autos da causa principal. 3.1. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0007 . Processo/Prot: 0160191-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/96508. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300000348 Prestação de Contas. Agravante: M. F.. Advogado: Fernando Ribas, José Sebastião de Oliveira. Agravado: G. M. C.. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

I - Indefiro, de plano, o processamento do recurso especial de fls. 283-296, ante a perda de seu objeto, na medida em que a decisão contra a qual se insurge (fls.138-140) foi reconsiderada através do r. despacho de fls. 155-159, que recebeu o agravo de instrumento interposto pelo ora recorrente; II - publique-se e dê-se seqüência à tramitação do agravo de instrumento. Em 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de Paula Baratto	027	0136079-0
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	027	0136079-0
Alcides Siqueira Gomes	002	0160527-6/01
Alessandro Edison M. Migliozzi	034	0150177-3
Alzira da Motta Santos Filho	010	0162220-0
Amazonas Francisco do Amaral	026	0153068-1/01
Ana Paula Oriola Martins	007	0163172-3
	039	0163034-8
	011	0152941-1
Angelo Provesi	011	0152941-1
Antonio Emerson Martins	026	0153068-1/01
Aridel Moure Nascimento	031	0151709-9
Arnoldo Ignacio Giavarina	006	0160080-8
Aurasil Ianicelli Rodini	019	0150190-6/01
Aurea Cristina de Almeida Cruz	030	0156164-0
Aureci Quinália Maldonado	029	0145845-3
Braulino Bueno Pereira	019	0150190-6/01
Célio Vitor Betnardi	037	0157429-0
Calisto Vendrame Sobrinho	038	0157331-5/01
Carlos Dorigon	020	0162785-6
Carlos Roberto Lunardelli	017	0158631-4
Casemiro Framil Filho	021	0142491-3
Celso Piratello	031	0151709-9
Clinio Leandro Lino Lyra	036	0160262-0
Cristiana Lacerda de O. Franco	016	0166079-9
Deise Maranhão Gubert	010	0162220-0
Edison José Cazarin	029	0145845-3
Edoel Rocha	018	0159624-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	016	0166079-9
Emir Maria Secco da Costa	009	0161580-7
Fabiana Ricardo Molina	007	0163172-3
	039	0163034-8
	005	0153631-4
Fabiane Carol Wendler	014	0161851-1
Flávia Cristiane Machado	040	0156224-1
Francisco Aguilera Filho	007	0163172-3
Franco Mauro Russo Brugioni	039	0163034-8
	024	0153052-3
Frederico Valdomiro Slomp	030	0156164-0
Gabriel Jock Granado	019	0150190-6/01
Gustavo Roberto de Sá Pereira	035	0152747-3
Hercília Sostena	023	0162271-7
Hermeto Botelho Junior	002	0160527-6/01
Idílio Bernardo da Silva	022	0157091-6
Idevar Campaneruti	027	0136079-0
Ira Neves Jardim	003	0159756-0
Ivan Xavier Vianna	003	0159756-0
Ivan Xavier Vianna Filho	010	0162220-0
João Boaventura de Cristo	011	0152941-1
	007	0163172-3
	039	0163034-8
	041	0159502-2
João Luiz Scaramella Filho	029	0145845-3
João Luiz Spancerski	004	0166302-3
João Ribeiro	027	0136079-0
Joel Kravtchenko	032	0165241-1
Jorge José Gotardi	038	0157331-5/01
Jorge Knauss de Mendonça	022	0157091-6
José Augusto Rodrigues Formigoni	028	0156008-7
José Roberto Carneiro	037	0157429-0
Josmar Gomes de Almeida	030	0156164-0
Keile Cristina Bieuz	006	0160080-8
Lúcia Aparecida Pereira Barros	019	0150190-6/01
Laerte Dante Biazotti	003	0159756-0
Louise Helene Moynier Costa Ljanc	032	0165241-1
Louirval Caetano	005	0153631-4
Luciana Perez Guimarães da Costa	016	0166079-9
Luciano Giacomet	013	0150896-3
Luciano Ribeiro Vitorassi	035	0152747-3
Luiz Antonio Gralike	038	0157331-5/01
Luiza Marcia Genuino de Oliveira	034	0150177-3
Manoel Ferreira Rosa Neto	015	0162819-4
Mara do Rocio Simions	002	0160527-6/01
Marcelo da Silveira e Silva	017	0158631-4
Marco Antonio Busto de Souza	025	0161818-6
Marcos Antônio Lucas de Lima	028	0156008-7
Marcos Daniel Veltrini Ticianelli	023	0162271-7
Marcos Jorge Catalan	038	0157331-5/01
Marcos Velasco Figueiredo	014	0161851-1
Margareth Zanardini	038	0157331-5/01
Maria Edina de Oliveira Carvalho	029	0145845-3
Maria Luíza Soares Cardoso	019	0150190-6/01
Marina de Oliveira	035	0152747-3
Mauricio de Oliveira Carneiro	011	0152941-1
Mauro Cury Filho	007	0163172-3
Michelle Lebarbenchon Massignan	039	0163034-8
	015	0152819-4
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	003	0159756-0
Monica Elisa Gramani	034	0150177-3
Narciso Ferreira	009	0161580-7
Nelson Olivas	018	0159624-3
Nelti Gonçalves de Souza	027	0136079-0
Paulo Batista Ferreira	016	0166079-9
Paulo Cesar Busnardo Junior	025	0161818-6
Paulo Roberto Campos Vaz	012	0161565-0
Paulo Sérgio Romão da Cunha	016	0166079-9
Pedro Henrique Xavier	016	0166079-9
Peregrino Dias Rosa Neto	016	0166079-9
Pierre Moreau	007	0163172-3

	039	0163034-8
Rafael Atab de Araújo	038	0157331-5/01
Rafael Boff Zarpelon	001	0162256-0/01
Renato Beltrami	016	0166079-9
Renato Goes Penteado Filho	013	0150896-3
Robison Maranhão	010	0162220-0
Rosana Favorin Martins	012	0161565-0
Rosemar Cristina Lorca M. Valoni	029	0145845-3
Rosicler Cristina Ricoldi	007	0163172-3
	039	0163034-8
	008	0143260-2
Rubens Alexandre da Silva	033	0163977-8
Samuel Ferreira Xalão	035	0152747-3
Sandro Endrigo de A. Chiaroti	028	0156008-7
Seishin Yogi	027	0136079-0
Sidney Marcos Miranda	024	0153052-3
Silmar Ferreira Ditrich	029	0145845-3
Silvana Cazarin	005	0153631-4
Simone Chapiieski	005	0153631-4
Sirlene Elias Ribeiro	021	0142491-3
Suely Aparecida Morro Chamilete	040	0156224-1
Valdeci Eleuterio	027	0136079-0
Valeria Jaruga Brunetti	014	0161851-1
Vera Lúcia Inês Amalfi Vítola	041	0159502-2
Vilma Regia Ramos de Rezende		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0162256-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/177611. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1622560 Apelação Cível. Apelante: Clarisse Saltarello Perroni. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Embargante: Clarisse Saltarello Perroni. Advogado: Rafael Boff Zarpelon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4229. Nº Livro: 105. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO:Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos.EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO JÁ ANALISADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0160527-6/01 Agravo

. Protocolo: 2004/140126. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1605276 Apelação Cível. Apelante: Virgílio Vitória Bernardino. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Apelado: Edilson de Almeida Alves, Heidi Tsukuda. Advogado: Alcides Siqueira Gomes. Agravante: Virgílio Vitória Bernardino. Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Marcelo da Silveira e Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4230. Nº Livro: 105. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO:Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.EMENTA:AGRAVO INOMINADO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE SOCIEDADE DE FATO, CUMULADA COM REINTEGRATÓRIA NA POSSE DE BENS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA SOCIEDADE - DESERÇÃO - COMPROVAÇÃO DO PREPARO DAS CUSTAS RECURSAIS QUE DEVE SER FEITA NO MOMENTO DA SUA INTERPOSIÇÃO, SEGUNDO OS TERMOS DO ART. 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0159756-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/93280. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000579 Separação de Corpos. Agravante: J. S.. Advogado: Louise Helene Moynier Costa Ljanc, Monica Elisa Gramani. Agravado: G. S. L.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4231. Nº Livro: 105. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, por maioria de votos, conhecer parcialmente do agravo e na parte conhecida, negar provimento.

0004 . Processo/Prot: 0166302-3 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/171472. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000384 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: João Ribeiro (advogado). Paciente: S. B.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 4232. Nº Livro: 105. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada.

0005 . Processo/Prot: 0153631-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/17792. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001561 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Antônio Carlos Wulf Pereira de Melo, Ana Paula Afonso Ramos Pereira de Melo, Arthur Pires Ramos, Vera Lúcia Afonso Ramos. Advogado: Fabiane Carol Wendler, Luciana Perez Guimarães da Costa, Sirlene Elias Ribeiro, Simone Chapiieski. Agravado: Phe Engenharia Civil Comércio Indústria e Serviços Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz

Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4233. Nº Livro: 105. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUSÊNCIA DE "PERICULUM IN MORA" - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Correta é a decisão interlocutória que indefere a antecipação de tutela, quando não comprovado o efetivo perigo na demora, pressuposto indispensável do provimento judicial reclamado. Agravo de Instrumento não provido.

0006 . Processo/Prot: 0160080-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/34825. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000587 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Ariovaldo Fernandes Zanoni. Advogado: Arnaldo Ignacio Giavarina. Agravado: Roza Moises. Advogado: Lúcia Aparecida Pereira Barros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4234. Nº Livro: 105. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - EMBARGO LIMINAR - DEFERIMENTO - PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DEFERIMENTO APENAS PARCIAL PELO JULGADOR MONOCRÁTICO. RECURSO OBJETIVANDO DAR CONTINUIDADE TOTAL À OBRA - NÃO ACOLHIMENTO - PREJUÍZO DECORRENTE DA SUSPENSÃO NÃO DEMONSTRADO (CPC, ART. 940) - RAZÕES DE FATO RETRATADAS EM PARECER TÉCNICO NÃO INFRIMIDAS POR PROVA EM CONTRÁRIO. Agravo desprovido.

0007 . Processo/Prot: 0163172-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/130057. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000469 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Rosicler Cristina Ricoldi. Agravado: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Fabiana Ricardo Molina, Franco Mauro Russo Brugioni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Casserati. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4235. Nº Livro: 106. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível por unanimidade de votos, negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO. É inadmissível a concessão de antecipação da tutela pretendida, quando, não se observa qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação "prima facie", bem como importa em satisfatividade do direito alegado sem instauração do contraditório.

0008 . Processo/Prot: 0143260-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/93745. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001456 Prestação de Contas. Apelante: P. A. D. V.. Advogado: Rubens Alexandre da Silva. Apelado: I. R. O. T.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Casserati. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4236. Nº Livro: 106. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo.

0009 . Processo/Prot: 0161580-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/109992. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001459 Embargos a Execução. Apelante: Romildo Palmeira. Advogado: Emir Maria Secco da Costa. Apelado: Espólio de José Teodoro Casado. Advogado: Nelson Olivas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4237. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO DE COBRANÇA - EMBARGOS - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO ANTERIOR À SENTENÇA - REDISCUSSÃO DA DÍVIDA - INADMISSIBILIDADE FORA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 741 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TAXATIVIDADE. Recurso desprovido. A causa extintiva da obrigação (quitação), nos embargos à execução de título judicial, só é passível de ser alegada se for superveniente à sentença exequenda. Com o seu trânsito em julgado, encerrou-se o processo de conhecimento possibilitando a ampla discussão da lide. Assim, a rediscussão da matéria nos embargos à execução do título judicial respectivo é vedada fora das hipóteses previstas no artigo 741 do Código de Processo Civil, cujo escopo é o de prestigiar a definitividade e a imutabilidade da coisa julgada no ordenamento jurídico.

0010 . Processo/Prot: 0162220-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/116395. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000393 Ação Monitoria. Apelante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Paraná. Advogado: Alziro da Motta Santos Filho. Apelado: Gentil Paske de Faria, Justino Costa Pereira, Valdemar José Castro, Valdir de Cristo Faria, Antônio Vilson Coutinho, Orlando de Cristo Faria, Levy Antônio Boutin. Advogado: João Boaventura de Cristo. Apelado: Rubens Bezerra. Advogado: Robison Maranhão, Deise Maranhão Gubert. Apelado: Anderson Lori Bitencourt Vaz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4242. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (CLT, ARTS. 578 E SEGUINTE) - NATUREZA TRIBUTÁRIA - VALOR BÁSICO FIXADO POR ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS - PEDIDO NÃO ACOLHIDO - PROPRIETÁRIOS DE CAMINHÕES NÃO SINDICALIZADOS - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE COMPÕEM A RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL (LEI Nº 7.290/84, ART. 1º) - CRITÉRIO PRÓPRIO DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA QUE SÓ SUBMETE O FILIADO (CF, ART. 8º, IV). Apelo desprovido. Inexistindo provas do preenchimento de todos os requisitos legalmente exigidos para o enquadramento dos recorridos na categoria profissional de transportadores rodoviários autônomos (Lei nº 7.290/84, art. 1º), e tendo a entidade sindical se limitado a apresentar documentos expedidos pelo DETRAN-PR, que indicam apenas serem eles simples proprietários de caminhões, não se pode cogitar do acolhimento do pedido de cobrança da contribuição sindical respectiva.

0011 . Processo/Prot: 0152941-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/3866. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000381 Ordinária. Apelante: Centrais Elétricas Brasileiras SA ELETROBRÁS. Advogado: Angelo Provesi. Apelado: Cal Chimelli Ltda. Advogado: Mauro Cury Filho, João Boaventura de Cristo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4239. Nº Livro: 106. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DAR COISA CERTA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - CARÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.É flagrantemente ilegítima a parte que figura no pólo passivo da demanda, quando comprovado de sobejo, nos autos, que não teve nenhuma responsabilidade na transação que se busca desconstituir.Apelação conhecida e provida para extinguir o feito, sem conhecimento do mérito (art. 267, VI, CPC).

0012 . Processo/Prot: 0161565-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/110262. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000204 Embargos a Execução. Apelante: L. F. S. T.. Advogado: Paulo Sérgio Romão da Cunha. Apelado: I. W. T.. Advogado: Rosana Favorin Martins. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 4240. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0013 . Processo/Prot: 0150896-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/187707. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000722 Cautelar Inominada. Agravante: Lydya Rzyz de Lima, João Irineu Santos Lima. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi. Agravado: João Dirceu Pires. Advogado: Renato Goes Penteado Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4241. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR INOMINADA. REINTEGRAÇÃO DE SÓCIO NA FUNÇÃO DE SÓCIO-GERENTE E ACESSO A DOCUMENTOS E CAIXA NO PERÍODO DO AFASTAMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA". DECISÃO DA MAIORIA DOS SÓCIOS DE REDUZIR PODERES DE UM DOS SÓCIOS QUE EXERCE A FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR NÃO DEMONSTRADA DOCUMENTALMENTE, ALÉM DO QUE, TEM FORÇA INTERNA "CORPORIS", RESOLVENDO-SE AS DIVERGÊNCIAS POR PERDAS E DANOS. NÃO HAVENDO CONSENSO ENTRE OS SÓCIOS, OS PODERES DO SÓCIO ADMINISTRADOR SOMENTE SÃO REVOGÁVEIS JUDICIALMENTE. EXEGESE DO ART. 1.013, § 1º E 2º E ART. 1.019, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0161851-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/113010. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de

Família. Ação Originária: 200400001800 Separação de Corpos. Agravante: W. A. O.. Advogado: Margareth Zanardini. Agravado: I. P. O.. Advogado: Flávia Cristiane Machado, Vera Lúcia Inês Amalfi Vítoia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4242. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0015 . Processo/Prot: 0152819-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/7302. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300001351 Alimentos. Agravante: C. R. Q.. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Agravado: J. H. Q. (assistido(a)). Advogado: Mara do Rocio Simioni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4243. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

0016 . Processo/Prot: 0166079-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/168766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000896 Inventário. Agravante: Espólio de Ivo Leão Neto. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto, Renato Beltrami, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Tania Radunz. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4244. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA. PRETENSÃO DE ACOMPANHAR ABERTURA DE COFRE BANCÁRIO. ALEGADA AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. QUESTÃO RELATIVA À UNIÃO ESTÁVEL SUJEITA À APECIAÇÃO PELA VIA ORDINÁRIA ADEQUADA. ADMISSIBILIDADE DA PROVIDÊNCIA INSERIDA NO PODER GERAL DE CAUTELA QUE AUTORIZA O ACOMPANHAMENTO A FIM DE EVITAR FUTURAS DIVERGÊNCIAS ENTRE EVENTUAIS INTERESSADOS QUANTO AO SEU CONTEÚDO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO OU VIOLAÇÃO À INTIMIDADE DA FAMÍLIA. DECISÃO CORRETA. AGRAVO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0158631-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/78564. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000655 Alimentos. Agravante: P. V. L. M.. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Carlos Roberto Lunardelli. Agravado: L. F. S. M.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4245. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso nos termos do voto.

0018 . Processo/Prot: 0159624-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/91075. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000076 Exação de Incompetência. Agravante: E. P. R.. Advogado: Edoel Rocha. Agravado: C. C. R. Representado(a). Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4246. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso nos termos do voto.

0019 . Processo/Prot: 0150190-6/01 Agravado

. Protocolo: 2004/176967. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1501906 Agravado de Instrumento. Agravante: Michel Cury Sahião Filho, Salim Sahião Neto, Sonia Cury Sahião. Advogado: Gustavo Roberto de Sá Pereira, Aurasil Ianicelli Rodini. Agravado: Espólio de Salim Sahião, Espólio de Alice Abib Sahião. Advogado: Brailino Bueno Pereira. Agravado: Manoel Sahão, Alia Sahão de Avelar, José Sahão. Advogado: Marina de Oliveira. Agravado: Maria Tereza da Silva Sahião, Márcia da Silva Sahião, João Henrique da Silva Sahião. Advogado: Laerte Dante Biazottti. Agravante: Michel Cury Sahião Filho, Salim Sahião Neto, Sonia Cury Sahião. Advogado: Aurasil Ianicelli Rodini, Gustavo Roberto de Sá Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4247. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSORTES COM PROCURADO-

RES DIFERENTES NA AÇÃO PRINCIPAL - PRAZO PARA RECORRER EM DOBRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO TEMPESTIVO - RECURSO PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0162785-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/123661. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000082 Retificação de Registro. Apelante: Deselza Ângela da Silva. Advogado: Carlos Dorigon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4248. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Registros públicos - Retificação da profissão constante de assento de óbito - Admissibilidade, ainda que o requerimento tenha por fim produzir prova para a obtenção de benefícios previdenciários - Inteligência do artigo 109 da Lei nº 6.015/73 - Recurso provido.

0021 . Processo/Prot: 0142491-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/85909. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000043 Divórcio. Apelante: A. P. T.. Advogado: Suely Aparecida Morro Chamleite. Apelado: A. F. T.. Advogado: Casemiro Framil Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4249. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo.

0022 . Processo/Prot: 0157091-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/56858. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000613 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: J. L. S. A.. Advogado: Idevar Campaneruti. Apelado: G. M. A. Representado(a). Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4250. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0023 . Processo/Prot: 0162271-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/118197. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000526 Alimentos. Apelante: O. O. F.. Advogado: Marcos Jorge Catalan. Apelado: R. A. O. Representado(a). Advogado: Hermeto Botelho Junior. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4251. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

xDECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso.

0024 . Processo/Prot: 0153052-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/7540. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000035 Retificação de Registro. Apelante: Helena Malek Juskiu. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Justiça Pública. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social INSS. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4252. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - Retificação de registro civil com base na certidão de batismo - Documento idôneo a comprovar a data de nascimento - Recurso provido.

0025 . Processo/Prot: 0161818-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/112050. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000790 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. M. P. L.. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Agravado: V. G. P. (assistido(a)). Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 4253. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0026 . Processo/Prot: 0153068-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/188080. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1530681 Apelação Cível. Apelante: Eugênio Antonelli Zerger. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Apelado: Serviços Pró Condomínio SC Ltda. Advogado: Antonio Emerson Martins. Embargante: Eugênio Antonelli Zerger. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 4254. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA NO ARESTO - EMBARGOS REJEITADOS. Ausente o vício apontado pelos embargantes, de omissão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0027 . Processo/Prot: 0136079-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2003/5331. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 23902 Anulatória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Valeria Jaruga Brunetti, Paulo Batista Ferreira, Ira Neves Jardim, Adriano Mattos da Costa Ranciaro. Agravado: Valdir Antonio Ferro, Josemar Ferro. Advogado: Joel Kravtchenko, Sidney Marcos Miranda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4255. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - TUTELA ANTECIPATÓRIA - CONCESSÃO EM AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO - SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES (CPC, ART. 273). Agravo desprovido. Presentes os requisitos indispensáveis à concessão da antecipação da tutela previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pode o juiz, dentro de sua livre convicção e prudente arbítrio, antecipar os efeitos da tutela visando garantir a efetividade do direito postulado pela parte autora, máxime quando inexistir perigo de irreversibilidade ou prejuízo aos interesses da parte contrária.

0028 . Processo/Prot: 0156008-7 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2004/46432. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000333 Divórcio. Autor: A. A. B.. Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Réu: V. L. F. B.. Advogado: Seishin Yogi, José Roberto Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4256. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir a Ação Rescisória sem julgamento de mérito, e, de ofício, determinar a renovação da certidão de publicação e prazo, nos termos do voto.

0029 . Processo/Prot: 0145845-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127213. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000748 Alimentos. Apelante: M. A. P. C. Representado(a). Advogado: João Luiz Spancerski, Rosemar Cristina Lorca Marques Valoni, Aureci Quinália Maldonado. Apelado: L. C. C.. Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso, Silvana Cazarin, Edison José Cazarin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4257. Nº Livro: 106. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO:ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo.

0030 . Processo/Prot: 0156164-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/48973. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001845 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. A. O. J.. Advogado: Keile Cristina Biezus, Gabriel Jock Granado. Agravado: S. S. O., V. S. O. Representado(a). Advogado: Aurea Cristina de Almeida Cruz. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4258. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao agravo.

0031 . Processo/Prot: 0151709-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/189848. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000031 Ordinária de Cobrança. Apelante: Posto Marília Ltda, Eduardo Corrêa Filho, Rosemary Borsari Corrêa, Romilda Henriques Corrêa. Advogado: Celso Piratelli. Apelado: Esso Brasileira de Petróleo Limitada. Advogado: Aridel Moure Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4259. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE - VEREDICTO CASSADO - RECURSO PROVIDO. É de ser cassada a sentença que não observou o prazo para a parte apresentar contestação e decidiu a lide ao fundamento de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor em face da intempestividade da resposta formulada pelos réus. Apelação conhecida e provida.

0032 . Processo/Prot: 0165241-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/157329. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000153 Cautelar. Apelante: Leonete Rossatto de Rezende. Advogado: Lourival Caetano. Apelado: Rosalina Zimmermann Rossatto. Advogado: Jorge José Godardi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 4260. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - MEDIDALIMINAR QUE SÓ PODE SER TIDA COMO EFETIVADA QUANDO LEVADAS A EFEITO TODAS AS SUAS DETERMINAÇÕES - AÇÃO PRINCIPAL AJUIZADA DENTRO DO PRAZO FIXADO PELO ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRAZO QUE SE SUSPENDE DURANTE AS FÉRIAS FORENSES - LIMINAR RESTABELECIDO - AÇÃO CAUTELAR QUE DEVE PROSEGUIR ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS - APELAÇÃO PROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 0163977-8 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2004/143637. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000110 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Samuel Ferreira Xalão (advogado). Paciente: P. I. B. (Réu Preso). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4261. Nº Livro: 106. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem.

0034 . Processo/Prot: 0150177-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/176703. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000472 Alimentos. Agravante: A. F. F.. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Narciso Ferreira. Agravado: H. G. F. Representado(a), J. C. G. F. Representado(a). Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4262. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.

0035 . Processo/Prot: 0152747-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/5540. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001821 Alimentos. Agravante: R. G. D.. Advogado: Luiz Antonio Graiłek, Hercília Sostena. Agravado: L. G. D. Representado(a). Advogado: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti, Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Nº Acórdão: 4263. Nº Livro: 106. Julgado em: 17/11/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

0036 . Processo/Prot: 0160262-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/94907. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000705 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: C. F. P., D. G. S. P.. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Interessado: R. N., J. K. P.. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4264. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0037 . Processo/Prot: 0157429-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/65284. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000193 Declaratória. Agravante: C. V. B.. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Agravado: K. C.. Advogado: Josmar Gomes de Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4265. Nº Livro: 106. Julgado em: 10/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso.

0038 . Processo/Prot: 0157331-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/188053. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1573315 Agravo de Instrumento. Agravante: Rca Trademark Management SA. Advogado: Marcos Velasco Figueiredo, Rafael Atab de Araújo, Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Jorge Knauss de Mendonca, Maria Edina de Oliveira Carvalho. Agravado: Rca Company de Telecomunicações Ltda. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Embargante: Rca Trademark Management SA. Advogado: Marcos Velasco Figueiredo, Rafael Atab de Araújo, Luiza Marcia Genuino de Oliveira, Jorge Knauss de Mendonca, Maria Edina de Oliveira Carvalho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 4266. Nº Livro: 106. Julgado em: 24/11/2004

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0163034-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/128893. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000453 Anulatória. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Rosicler Cristina Ricoldi. Agravado: Nortox SA. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Fabiana Ricardo Molina, Franco Mauro Russo Brugioni. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 4267. Nº Livro: 106. Julgado em: 03/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E REVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO. É inadmissível a concessão de antecipação da tutela pretendida, quando, não se observa qualquer receio de dano irreparável ou de difícil reparação "prima facie", bem como importa em satisfatividade do direito alegado sem instauração do contraditório.

0040 . Processo/Prot: 0156224-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/48518. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000213 Inventário. Apelante: Aline Lulhi Rivas, Heitor Lulhi Rivas. Advogado: Valdeci Eleuterio. Apelado: Espólio de Júlio Moreno Rivas. Advogado: Francisco Aguilera Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 4268. Nº Livro: 106. Julgado em: 27/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em não conhecer do apelo, nos termos do voto, vencido o Juiz Conv. Jorge Wagih Massad, com declaração de voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO. PARTILHA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. PRETENDIDA NULIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO CONFIGURAM NULIDADE E ENSEJAM PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA DIVERSA, TAIS COMO, SIMPLES PERDIDO DE RETIFICAÇÃO E SOBREPARTILHA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0041 . Processo/Prot: 0159502-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/89798. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002695 Exoneração de Alimentos. Agravante: H. G. G. P.. Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende. Agravado: W. A. P.. Advogado: João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 4269. Nº Livro: 106. Julgado em: 20/10/2004

DECISÃO: DECIDE o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por sua Oitava Câmara Cível, por maioria de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo-se, desta forma, a decisão agravada.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.05011

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	015	0160187-2
Admir Viana Pereira	018	0164236-6
Amanda Sawaya Novak	019	0165051-7
André Luiz Galerani Abdalla	009	0166642-2
André Luiz Schmitz	012	0165796-1
Andreza Maria Beltoni	017	0165412-0
Ane Gonçalves de Resende	027	0163674-2
Angela Karina Chirnev Pedotti	005	0166031-9
Augustinho da Silva	022	0165300-5
Cândido Francisco de Oliveira	002	0166476-8
Carlos Alberto Maricato	005	0166031-9
Carlos Araújo Filho	012	0165796-1
Carlos Buck	018	0164236-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	011	0165859-3

Carlos Pereira Gonçalves	008	0164220-8/01
Cassia Aparecida Miziara	003	0165343-0
Celso Antonio Rossi	009	0166642-2
Clovis Felipe Fernandes	014	0164628-4
Cristiane Vieira Nascimento	013	0164805-1
Djalma Sigwalt	018	0164236-6
Edison Fogaca da Silva	022	0165300-5
Edson Aparecido Stadler	024	0164488-0
Eduardo Novacki	021	0167369-2
Ellis Ernani Cechelero	024	0164488-0
Emanuel Toledo de Moraes	025	0164870-8
Eric Garmes de Oliveira	013	0164805-1
Fernanda Pedernheiras	013	0164805-1
Fernanda Willie Posniak	021	0167369-2
Francisco Machado de Jesus	017	0165412-0
Giordano Saddy Vilarinho Reinert	028	0166383-8
Gisele Mara Freitas	028	0166383-8
Glênio Martins Bittencourt	020	0164950-1
Guilherme Kloss Neto	006	0164427-7
Guilherme de Oliveira Fortes	020	0164950-1
Ilmo Tristão Barbosa	025	0164870-8
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	019	0165051-7
Júlio Cesar Dalmolin	001	0164872-2
Jaudê Ricardo Loures Rocha	002	0166476-8
João Carlos Silveira	020	0164950-1
João Casillo	004	0165757-4
João Paulo Bomfim	011	0165859-3
João Ricardo Cunha de Almeida	002	0166476-8
Juliano Andrioli	001	0164872-2
Luciana Pigatto Monteiro	006	0164427-7
Lucieleme Correa Lima	002	0166476-8
Luiz Fernando Nadolny Loyola	026	0165284-6
Luiz Carlos da Rocha	018	0164236-6
Luiz Fernando Sponchiado	010	0166888-8/01
Luiz Gustavo Frago da Silva	013	0164805-1
Luiz Roberto Romano	002	0166476-8
Luiz Rubens dos Reis	018	0164236-6
Luiz de Oliveira Neto	006	0164427-7
Márcia Cristina Vaz	013	0164805-1
Marcelo Arthur M. Fernandes	027	0163674-2
Marcelo Bervian	020	0164950-1
Marcia Regina Rodacoski	018	0164236-6
Marcio Rogerio Depolli	020	0164950-1
Marcos Eduardo Tavares de Andrade	008	0164220-8/01
Marcos Luciano Gomes	014	016428-4
Maria Lucia Ferreira Reichenbach	016	0166665-5
Mirian Regina Knapik	007	0164559-4/01
Nelson Sponchalotto	013	0164805-1
Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	006	0164427-7
Omires Pedroso do Nascimento	016	0166665-5
Otto João Lyra Neto	027	0163674-2
Patricia Domingues Nymberg	003	0165343-0
Paulo César Hertt Grande	019	0165051-7
Paulo Madeira	021	0167369-2
Paulo Roberto Marques Hapner	022	0165300-5
Paulo Sant'Anna	004	0165757-4
Paulo Vinicius de B. M. Junior	012	0165796-1
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	002	0166476-8
Rafael Nogueira da Gama	021	0167369-2
Ricardo da Silva Gama	012	0165796-1
Roberto Ferreira Filho	013	0164805-1
Robson Antonio Galvão da Silva	002	0166476-8
Rogério Bueno da Silva	019	0165051-7
Rossandra M. d. C. Codagnone	010	0166888-8/01
Silvana Molinari Bargueno	023	0166529-4
Simone Zonari Letchacoski	006	0164427-7
Teomar Piaciski	007	0164559-4/01
Thierry Pierre El Omairi	027	0163674-2
Tihana Guimarães Pessoa	027	0163674-2
Valdinei Santos Silva	023	0166529-4
Vanessa Nogueira C. S. Mota	004	0165757-4
Winicius Rubele Valenza	006	0164427-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0164872-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150090. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000048 Ação Monitoria. Apelante: Ronaldo Fredo. Advogado: Juliano Andrioli. Apelado: Paulo Sérgio de Mello. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 128. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. TÍTULO HÁBIL A COMPROVAR O DÉBITO. LEGITIMIDADE ATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. INDICAÇÃO NA INICIAL DA ORIGEM DA DÍVIDA. DESNECESSIDADE. 1. Cabe ação monitoria cuja inicial é instruída por cheque prescrito. 2. É legitimado a ingressar com a ação monitoria, terceiro de boa-fé que tem em sua posse título por endosso. 3. Desnecessária é a indicação da origem da dívida, quando a prova principal da ação é cheque prescrito. 4. O emitente do título é parte legítima a figurar no pólo passivo de ação monitoria. 5. Em se tratando de terceiro de boa-fé, eventual direito do emitente do título deve ser perseguido junto ao favorecido do negócio original. Apelação desprovida.

0002 . Processo/Prot: 0166476-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/52667. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000249 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Usipar Componentes Mecânicos Ltda. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucieleme Correa Lima. Agravado: Inepar SA - Indústria e Construções. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Jaudê Ricardo Loures Rocha, Cândido Francisco de Oliveira,

Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 129. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO DE BEM MÓVEL. CARÁTER TEMPORÁRIO DO COMODATO. NOTIFICAÇÃO OBRIGADA DA COMODATÁRIA EM DEVOLVER O BEM À COMODANTE. REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. 1. O contrato de comodato tem como característica a temporariedade, cabendo, à comodatária, a devolução do bem objeto do contrato, à comodante. 2. Notificada a comodatária para restituir a coisa e, quedando-se inerte, acham-se presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada. Agravo de Instrumento desprovido.

0003 . Processo/Prot: 0165343-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159363. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000220 Indenização. Apelante: Janete Maria Martinho dos Santos. Advogado: Cassia Aparecida Miziara. Apelado: Televisão Napii Ltda. Advogado: Patricia Domingues Nymberg. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 130. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CRIME DE IMPRENSA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. 1. A obrigação para conservar as fitas dos programas exibidos é de 60 dias nos termos do art. 58 da Lei 5250/67. 2. Necessária se faz a notificação prévia para que a rádio difusora guarde em seu poder as fitas que possam servir de prova para configurar o dano alegado, na ausência de outra prova hábil a substituí-la. 3. A ausência de notificação implicou, no caso em tela, na falta de provas para configurar o ilícito que teria sido perpetrado. Apelação desprovida.

0004 . Processo/Prot: 0165757-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/165567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001012 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Roger Francisco Joanna Van Goubergen, Maria Peeraer, Witberg SA, R R Diamond N V, Yellow Field SA. Advogado: Vanessa Nogueira C. S. Mota, Paulo Sant'Anna, João Casillo. Agravado: Khaled Jezzini, Ana Cristina Cervo Jezzini, Jezzini Mineraias Preciosos Ltda, Armando Cervo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 131. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - APRECIACÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. É irrecorrível o ato do juiz se dele não resulta grave a parte.

0005 . Processo/Prot: 0166031-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/121406. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000622 Ação Monitoria. Apelante: Edson Jamil Sáfadi. Advogado: Carlos Alberto Maricato. Apelado: Golden Place Promoções e Entretenimentos Ltda. Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 132. Nº Livro: 4. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: Ante o exposto, a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, não conhece do recurso com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, vencido o Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. VALOR DA CAUSA NÃO SUPERIOR A 60 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. RITO ESPECIAL. IRRELEVÂNCIA. As ações de cobrança, cujo valor não exceda 60 vezes o salário mínimo, devem ser julgadas pelo Tribunal de Alçada independentemente do rito que se tenha imprimido ao processo (no caso ação monitoria), porquanto, de acordo com a jurisprudência desta Corte, a alteração da competência dos órgãos da Justiça Estadual só pode ser determinada através de provimento legal provocado por iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça (art. 125, "caput" e § 1º, da CF/88). Apelação não conhecida, por maioria.

0006 . Processo/Prot: 0164427-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/145967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000915 Ordinária. Apelante: Alberto Saporoli Júnior. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Apelado: Construtora San Roman SA, Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, Simone Zonari Letchacoski. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz. Apelante: Construtora San Roman SA, Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Alberto Saporoli Júnior. Advogado: Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Olívio Horacio Rodrigues Ferraz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy

Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 133. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e dar parcial provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso das primeiras rés. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DESCONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA - CERCEAMENTO DE DEFESA E ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA HIPOTECA - INEFICÁCIA DO GRAVAME EM RELAÇÃO AOS ADQUIRENTES - AQUISIÇÃO POSTERIOR AO REGISTRO DO ÔNUS HIPOTECÁRIO - HIGIEZ DO ÔNUS REAL - OBRIGAÇÃO DA ALIENANTE DE OPORTUNIZAR A ESCRITURAÇÃO E REGISTRO DO IMÓVEL LIVRE DE ÔNUS - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - PREVISÃO EXPRESSA DO § 4º DO ART. 461 - DETERMINAÇÃO DE ARRESTO DE OFÍCIO - GARANTIA DO PAGAMENTO DA MULTA - MEDIDA EXCEPCIONALMENTE AUTORIZADA - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DAS PRIMEIRAS REQUERIDAS CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. "A hipoteca constituída pela construtora em favor do agente financeiro, recaindo sobre unidades de apartamentos, carece de eficácia perante os promissários-compradores, quando celebrada após a promessa de compra e venda. (...) "(Resp 418040/SC Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS - DJ 10.05.2004). 2. "Se, à data da promessa de compra e venda, o imóvel já estava gravado por hipoteca, a ela estão sujeitos os promitentes compradores, porque se trata de direito real oponível erga omnes; o cumprimento da obrigação de escriturar a compra e venda do imóvel sem quaisquer oerações deve ser exigida de quem a assumiu, o promitente vendedor". (Resp 314122/PA Rel. Min. ARI ARGENDLER - DJ 05.08.2002). 3. A cominação de multa diária enquanto não outorgadas as escrituras dos imóveis livres de ônus, tem fundamentação legal conforme previsão expressa do § 4º do art. 461 do CPC e não merece qualquer reparo. 4. A autorização de arresto de bens é medida excepcional e que, no âmbito do poder cautelar do magistrado, se justifica quando visa garantir a eficácia da ordem judicial e o pagamento da multa em caso de descumprimento da obrigação de fazer pelo devedor recalcitrante. 5. "Jurisprudência do STJ acolhe entendimento no sentido de que arresto decretado pelo juiz da execução, de ofício, no exercício de seu poder cautelar e para garantia do processo e eficácia da decisão, é cabível e pode ser efetivado sem audiência da parte adversa". (Resp 122583/RS Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER - DJ 04.05.1998). 6. "Denotado que o pedido visa o cumprimento da obrigação de fazer (outorga de escritura), devidamente prevista em contrato, o valor da causa deve corresponder ao montante respectivo da avença. Aplicação do art. 259, V do CPC". (Resp 222417/SP Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES - DJ 05.05.2003).

0007 . Processo/Prot: 0164559-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/186073. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1645594 Apelação Cível. Apelante: Adão Antunes de Campos Filho. Advogado: Mirian Regina Knapik. Apelado: Felipe Carlos Dietzsch. Advogado: Teomar Piaciski. Embargante: Adão Antunes de Campos Filho. Advogado: Mirian Regina Knapik. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 134. Nº Livro: 4. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, na forma do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO. Embargos rejeitados.

0008 . Processo/Prot: 0164220-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/182854. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1642208 Apelação Cível. Apelante: Paulo Luiz Zatoní. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves. Apelado: Faissal Mohamad Zahra. Advogado: Marcos Eduardo Tavares de Andrade. Embargante: Paulo Luiz Zatoní. Advogado: Carlos Pereira Gonçalves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 135. Nº Livro: 5. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar o recurso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0166642-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/161289. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000304 Ação Monitória. Apelante: Tadeu Custódio. Advogado: Celso Antonio Rossi. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná SICREDI AGRO PARANÁ. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla. Interessado: Ana Kely Cristina Rado Custódio. Advogado: Celso Antonio Rossi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 136. Nº Livro: 5. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso e determinar a remessa ao Egrégio Tribunal de Alçada, nos ter-

mos do voto. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA - VALOR DA CAUSA NÃO SUPERIOR A 60 VEZES O SALÁRIO MÍNIMO - COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11, DESTA CORTE, EM QUE PESE O FATO DE TRATAR-SE DE AÇÃO DE RITO ESPECIAL, A QUAL, APÓS OS EMBARGOS, PASSA A TRAMITAR POR RITO ORDINÁRIO, CABENDO, INCLUSIVE, RECONVENÇÃO (SÚMULA Nº 292, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). RECURSO NÃO CONHECIDO.

0010 . Processo/Prot: 0166888-8/01 Agravo

. Protocolo: 2004/192996. Comarca: São Mateus do Sul. Ação Originária: 1668888 Agravo de Instrumento. Agravante: Claudio Luiz Ledur. Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone. Agravado: Ervateira Rei Verde Ltda. Advogado: Luiz Fernando Sponchiado. Agravante: Claudio Luiz Ledur. Advogado: Rossandra Monteiro da Cunha Codagnone. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 137. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - PEÇA NECESSÁRIA INDISPENSÁVEL - DE-LIBERAÇÃO CORRETA - IMPROVIMENTO. 1. Não estando o agravo de instrumento instruído com as peças necessárias, sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia, é de rigor o seu não conhecimento. 2. Não se pode desconhecer os pressupostos de admissibilidade do recurso. O aspecto formal é importante em matéria processual, não por ob-séquo ao formalismo, mas para segurança das partes e observância do "due process of law."

0011 . Processo/Prot: 0165859-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/162244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001067 Ação Monitória. Apelante: Companhia São José de Habitação. Advogado: João Paulo Bomfim. Apelado: Edison João Silva, Vilmar Silva Abrão. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 138. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO ACOPLHIMENTO. CONFISSÃO DE DÍVIDA QUE NÃO SE REVESTE DE LIQUIDEZ E EXECUTIVIDADE. TÍTULO PRESCRITO. CABIMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA. PRETENSÃO DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA ANTE O ACOPLHIMENTO DE TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DOS JUROS DIVERSO DAQUELE APRESENTADO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO. INADMISSIBILIDADE. 1. Restando presentes o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido, não há de se acolher a preliminar argüida. 2. Sendo a confissão de dívida juntada aos autos, um título prescrito, cabível a ação monitoria com base em tal título, admitido como prova do crédito a ser exigido. 3. Não há se falar em sucumbência recíproca ante o acolhimento de termo inicial para a contagem dos juros diverso daquele apresentado pela parte, posto que os juros legais são consecutários do principal, independente de pedido expresse. 4. Recurso conhecido e não provido.

0012 . Processo/Prot: 0165796-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/166565. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000142 Exceção de Incompetência. Agravante: Fomento Factoring Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Ricardo da Silva Gama. Agravado: Frigorífico Porcobbello Ltda. Advogado: Carlos Araújo Filho, André Luiz Schmitz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 139. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CONTRATO DE FACTORING - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTO DE TÍTULO EM FORO DIVERSO DO ELEITO - MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

0013 . Processo/Prot: 0164805-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148518. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000601 Embargos a Execução. Apelante: José de Souza. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Fernanda Pedereiras. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 140. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ILEGITIMI-

DADE ATIVA E INTERESSE RECURSAL - PRELIMINARES REJEITADAS - RECURSO CONHECIDO - EXCESSO DE EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO SOBRE O VALOR DA CAUSA DOS EMBARGOS - PROVIMENTO DO APELO NESTA PARTE - PRETENSÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO - CARÁTER DE PROVISORIEDADE. 1. Configurada a legitimidade e o interesse recursal, rejeitam-se as preliminares argüidas. 2. Em se tratando de embargos relativos a excesso de execução, as verbas sucumbenciais incidem sobre este excesso, que será o valor da causa. 3. Devido ao caráter de provisoriedade, os honorários arbitrados na execução somente tornar-se-ão definitivos se não houver oposição de embargos. Havendo estes, os honorários passam a depender de sua solução. Sendo procedentes, sucumbe o exequente, não prevalecendo o anterior arbitramento dos honorários. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0014 . Processo/Prot: 0164628-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/149734. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Iara Terezinha Ferst de Mello. Advogado: Clovis Felipe Fernandes. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Marcos Luciano Gomes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 141. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALVARÁ JUDICIAL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - CIRCUNSTÂNCIA SUPERVENIENTE - EXEGESE DO ARTIGO 1.111 DO CPC - AUSÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL - LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE REFERENTEMENTE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - ENUNCIADO DA SÚMULA 176 DO TST - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em processo de jurisdição voluntária, não há coisa julgada material. 2. O pedido de expedição de alvará judicial visando o levantamento do FGTS, depositado em razão de conflito de controvérsia da relação de trabalho, com origem no cumprimento de sentença do juízo obreiro, a competência para a apreciação da pretensão é da Justiça Especializada. 3. Tratando-se de dissídio entre empregador e empregado, e havendo regra específica de competência "ratione personae" (art. 114, Constituição Federal), impõe-se ser observada.

0015 . Processo/Prot: 0160187-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/97447. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000608 Cautelar Inominada. Agravante: Jezzini Mineraias Preciosos Ltda, Khaled Jezzini. Advogado: Adilson de Castro Junior. Agravado: Hugo Hubert Rosa Duque, Roger Franciscus Joanna Van Goubergen, Maria Peeraer, RR Diamond N.V.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 142. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - LIMINAR - REQUISITOS - "FUMUS BONI IURIS" - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Não é possível conceder medida liminar em ação cautelar, quando não demonstrado, satisfatoriamente, o requisito do "fumus boni iuris".

0016 . Processo/Prot: 0166665-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/62250. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000055 Embargos a Execução. Apelante: Rádio e Televisao OM Ltda - CNT. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Apelado: André Luiz de Almeida Figueiredo, Juliano Ferraz Sias, Rangel Barbosa da Cunha, Celso Amauri Alves, Douglas Aparecido Fernandes Pires. Advogado: Maria Lucia Ferreira Reichenbach. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 143. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO, "IPSIS LITTERIS", DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido o "ipsis litteris" os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada.

0017 . Processo/Prot: 0165412-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/160406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001088 Declaratória. Apelante: Waldemir Luiz Goes. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Apelado: Sidi-nox Aço Inoxidável Ltda. Advogado: Francisco Machado de Jesus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 144. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL C/C PERDAS E DANOS. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA QUE DENOTA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS RECOMENDADOS PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA. COMPATIBILIDADE ENTRE O DANO E A CONDENAÇÃO. MAJORAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Recomenda-se a manutenção do valor arbitrado a título de dano moral no julgamento de primeiro grau, só se justificando a sua alteração quando evidenciada efetiva desproporcionalidade entre o dano sofrido e o "quantum" fixado, para mais ou para menos.

0018 . Processo/Prot: 0164236-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143653. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20000000060 Consignação em Pagamento. Apelante: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Luiz Rubens dos Reis. Apelado: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado Paraná. Advogado: Carlos Buck. Apelado: SINTRASCOOP Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas em Geral, Empreiteira e Empresas Prestadoras de Serviços as Cooperativas do Paraná. Advogado: Admir Viana Pereira, Luiz Carlos da Rocha. Apelante: SINTRASCOOP Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas em Geral, Empreiteira e Empresas Prestadoras de Serviços as Cooperativas do Paraná. Advogado: Admir Viana Pereira, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda. Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Apelado: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado Paraná. Advogado: Carlos Buck. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 145. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo UM e provimento ao apelo DOIS, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DÚVIDA QUANTO À LEGITIMIDADE PARA RECOLHER CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DECISÃO SUPERVENIENTE DO STJ QUE ELUCIDA A QUESTÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DA AÇÃO PARA O AUTOR, COM FULCRO NO ART. 898, DO CPC. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. OBRIGAÇÃO QUE DEVE RECAIR UNICAMENTE SOBRE A PARTE SUCUMBENTE. APELO UM PARCIALMENTE PROVIDO E APELO DOIS PROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0165051-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/150970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800021181 Reparação de Danos. Apelante: Parque de Diversões Alvorada Ltda. Advogado: Ivanise Neyya Dozoretz Kornelhub. Apelado: Geisa Damaris da Costa. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertt Grande, Amanda Sawaya Novak. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 146. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VÍTIMA DE ACIDENTE OCORRIDO EM PARQUE DE DIVERSÕES POR FALHA NUM DOS BRINQUEDOS DECORRENTE DE NEGLIGÊNCIA NA SUA MANUTENÇÃO. VALOR ARBITRADO PELO JULGADOR QUE REVELA BOM SENSO NA APRECIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E PARTICULARIDADES DO CASO, NÃO SENDO ALTO DE MODO A PROPORCIONAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA BENEFICIADA. REDUÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. A indenização por dano moral, que tem por objetivo compensar a dor, que não tem preço, minimizando de algum modo o trauma e o constrangimento sofridos pelo beneficiário, sobretudo quando se trata de uma criança e o acidente se dá em local público, na presença de inúmeras pessoas e no interior de um brinquedo, que deve ser a tradução de alegria e despreocupação, não se mostra alta de forma a proporcionar o enriquecimento do beneficiado e muito menos a quebra do condenado, um Parque de Diversões, quando fixada em valor equivalente a menos de cinquenta salários mínimos vigentes à época do julgamento.

0020 . Processo/Prot: 0164950-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/152725. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000413 Execução. Agravante: Massa Falida de Rezende e Evangelista Ltda. Advogado: Marcio Rogerio Depolli Sândico da Massa Falida. Agravado: Ferramentas Gerais Comércio e Importação SA. Advogado: Marcelo Bervian, Guilherme de Oliveira Fortes, Glênio Martins Bittencourt. Interessado: Leandro José Pereira de Rezende. Advogado: João Carlos Silveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Nº Acórdão: 147. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE MANTÉM POSICIONAMENTO ANTERIOR NÃO ACATADO O MAGISTRADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO

CONSUMATIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Ocorre preclusão consumativa quando o recorrente se insurge contra decisão que reitera pedido da parte, impeditiva do conhecimento do recurso. A lesividade e o prejuízo causado pela decisão são pressupostos para a interposição de recurso ao juízo 'ad quem'.

0021 . Processo/Prot: 0167369-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/53589. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000383 Exibição de Documentos. Apelante: Bradesco Vida e Previdência SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Apelado: Diocelia Mendes Falarz Pot. Advogado: Paulo Madeira, Eduardo Novacki. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 148. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ADORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE SEGURO. COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. As ações provenientes de contrato de seguro de qualquer natureza devem ser julgadas pelo Tribunal de Alçada (art. 104, inciso III, letra "I", da Constituição Estadual). Apelação não conhecida.

0022 . Processo/Prot: 0165300-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159604. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000910 Ordinária de Cobrança. Apelante: Antônio Siqueira Gomes, Nair Savelli Gomes. Advogado: Augustinho da Silva. Apelado: TECON Técnica e Consultoria Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques Hapner. Apelado: Orlando Ribeiro da Silva. Advogado: Edison Fogaca da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 149. Nº Livro: 5. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALDO DEVEDOR DECORRENTE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ACORDO JUDICIAL. CUMPRIMENTO PARCIAL. A AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO NÃO DESCARACTERIZA O TEOR DO AVENÇADO. ART. 158 DO CPC. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. "Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais." (Artigo 158 do Código de Processo Civil)

0023 . Processo/Prot: 0166529-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/165581. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000924 Indenização. Apelante: Eloi Martins, Rodrigo Martins. Advogado: Valdeinei Santos Silva. Apelado: Carlos Alexandre Mazzoni. Advogado: Silvana Molinari Bargueno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 150. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do presente recurso, ordenando sua remessa ao Eg. Tribunal de Alçada do Paraná, na forma do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA AÇÃO INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA. JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRRELEVÂNCIA. Em se tratando de competência absoluta não se há que falar em prevenção, que se limita às hipóteses de competência relativa (STJ, Adresp 171031/RJ), além do que, só se pode falar de prevenção entre órgãos judicantes de igual competência. Apelação não conhecida.

0024 . Processo/Prot: 0164488-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/144554. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000074 Declaratória. Apelante: Moisés Pinto Silveira. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro. Apelado: Marco Antonio Klepac. Advogado: Edson Aparecido Stadler. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 151. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhece do recurso com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE COMERCIAL DE FATO. COMPETÊNCIA AFETA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ. As ações decorrentes de dissolução e liquidação de sociedade civil ou comercial devem ser julgadas pelo Tribunal de Alçada (art. 104, inciso III, letra "I", da Constituição Estadual). Apelação não conhecida.

0025 . Processo/Prot: 0164870-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/154674. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000077 Rescisão de Contrato. Apelante: Jonas Felício de Carvalho, Cicero Felício de Carvalho, Antônio José Pelegrina, Nélio André de Mello. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Bar-

bosa. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Apelado: Jonas Felício de Carvalho, Cicero Felício de Carvalho, Antônio José Pelegrina, Nélio André de Mello. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 152. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e em dar parcial provimento ao recurso da ré reconvinde e negar provimento ao recurso dos autores reconvidos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA - RECONVENÇÃO PARA EXIGIR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO - COMPRA E VENDA DE SOJA ENTRE COOPERATIVA E COOPERADOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - INEXISTÊNCIA - FALTA DE ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS - IMPRESCINDIBILIDADE TÃO SOMENTE PARA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO - SUBSISTÊNCIA DO CONTRATO - PREÇO DO PRODUTO ESTIPULADO ENTRE AS PARTES - VARIACÃO DO VALOR DE MERCADO - TEORIA DA IMPREVISÃO - INAPLICABILIDADE - CLÁUSULA PENAL - ART. 920 CÓDIGO CIVIL DE 1916 - LIMITADA AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ESTIPULAÇÃO, EM CONTRATO, DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA - ATRIBUIÇÃO LEGAL AO JUIZ DA CAUSA - ANULAÇÃO DA CLÁUSULA - HONORÁRIOS NA RECONVENÇÃO - INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS FIXADOS NA AÇÃO - RECURSO DOS AUTORES RECONVIDOS CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RECURSO DA RÉ RECONVINTE PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se reconhece relação de consumo entre cooperativa e cooperados se no negócio jurídico entabulado entre as partes aquela não se amolda ao conceito legal de fornecedora e nem estes ao de consumidores. 2. "Evidentemente, a assinatura de duas testemunhas só é requisito essencial para a constituição do contrato como título executivo extrajudicial, tal como preceitua o art. 585, II do CPC. De qualquer sorte, independentemente das referidas assinaturas, o contrato subsiste válido entre as partes, podendo qualquer delas requerer o seu cumprimento (ou o que for de direito), por meio de processo de conhecimento. 3. "É imprescindível a constatação do binômio utilidade e necessidade (do provimento jurisdicional), de forma a suprir a carência de ação mesmo que para pleitear nulidade de cláusula contratual. 4. Não se justifica a anulação do contrato tão somente pelo fato de uma das partes ter descuidado de contratar, em proveito próprio, penalidade em caso de inadimplemento da outra, pois, ainda lhe resta a via judicial para demanda por perdas e danos. 5. A cláusula penal encontra limitação tão somente no art. 920 (Código Civil de 1916) e, conforme entendimento jurisprudencial já firmado, não pode ultrapassar o montante da prestação principal. 6. Mostra-se extemporânea e descabida qualquer pretensão recursal sobre matéria que não foi objeto de pleito específico ou complementação probatória (de simples juntada documental) em primeira instância. 7. A jurisprudência da Corte (STJ) entende que "os honorários na reconvenção são independentes daqueles fixados na ação" (REsp nº 332.101/SP, de minha relatoria, DJ de 08/4/02; no mesmo sentido: REsp nº 167.100/SP, Relator o Ministro Eduardo Ribeiro, DJ de 31/8/98; Respnº 168.862/GO, Relator o Ministro Barros Monteiro, DJ de 05/4/99; Resp nº 145.094/SP, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 13/9/99. (REsp nº 468.935/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 21/06/04)."

0026 . Processo/Prot: 0165284-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/158217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001309 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Moro Construções Civis Ltda. Apelado: Elizabeth Brotto, Wilson Luiz Brotto. Advogado: Luis Fernando Nadolny Loyola. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 153. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Decide a Nona Câmara Cível deste Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RENÚNCIA AO MANDATO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Recurso não conhecido.

0027 . Processo/Prot: 0163674-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/137819. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000772 Nulidade. Agravante: Compiema Curso de Idiomas e Informática Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Wisdom Net Franchising Ltda. Advogado: Otto João Lyra Neto, Tihana Guimarães Pessoa. Agravado: Alexandre de Oliveira Pradera, Liliam de Oliveira Pradera. Advogado: Thierry Pierre El Omairi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 154. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na forma do voto relatado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE E RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE ARRENDAMENTO E FRANQUIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO. INSURGÊNCIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. MATÉRIA COMPLEXA QUE AFASTA SIMPLES ANÁLISE SUPERFICIAL DA LIDE

PROPOSTA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. Deve ser inequívoca a prova para o deferimento da antecipação de tutela, ainda mais em se tratando de pedido de rescisão contratual, visto que tal medida importa em violação ao direito de contratar, obstando, por outro lado, o contraditório e a ampla defesa por parte da contratante rescindida. Para que se possa antecipar o fim pretendo da lide, há que se aquilatar minuciosamente a existência dos requisitos do art. 273, do CPC, sendo descabida a mera cognição sumária da controvérsia.

0028 . Processo/Prot: 0166383-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/172511. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000097 Reparação de Danos. Apelante: Eloísa do Rosário Alves, Ramon do Rosário Alves. Advogado: Gisele Mara Freitas. Apelado: Clínica Médica São Paulo Ltda, Lincoln Vercesi. Advogado: Giordano Saddy Vi-larinho Reinert. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 155. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: A Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dá provimento parcial ao recurso, na forma do voto do relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO PROPOSTA CONTRA O MÉDICO E O HOSPITAL. NEGLIGÊNCIA. PACIENTE QUE RECEBE ALTA PRECOCE, VINTE E QUATRO HORAS APÓS SE SUBMETTER A UMA CESARIANA, EMBORA ESTIVESSE COM ICTERICIA. MÉDICO QUE NÃO AUTORIZOU A ALTA. PLANTONISTA QUE O FEZ. PACIENTE QUE SE VIU OBRIGADA A SER INTERNADA EM OUTRO NOSOCÔMIO SOB RISCO DE VIDA. RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL. DANO MORAL DEFERIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE ATIVIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESNECESSIDADE DE PODERES ESPECIAIS DO ADVOGADO.1. É culpada por negligência a Clínica Particular que, através de um seu preposto, concede alta precoce a uma paciente que há vinte e quatro horas havia se submetido a uma cesariana e se encontrava com icterícia, considerando que a mesma se viu obrigada a procurar um hospital da rede pública para se internar e se submeter a uma outra cirurgia de risco. 2. A inversão do ônus da prova é regra de atividade e não de julgamento. 3. O advogado não precisa ter poderes específicos para requerer a assistência judiciária. Recurso parcialmente provido.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04997

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldair Trova de Oliveira	038	0152054-3/01
Alexey Gastão Conselvan	002	0146991-4/01
Almir Machado de Oliveira	004	0156792-4/02
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
André Luiz Giudicissi Cunha	002	0146991-4/01
Arlindo Menezes Molina	004	0156792-4/02
Auderi Luiz de Marco	004	0156792-4/02
Carla Margot Machado Seleme	020	0133899-0/02
	021	0133906-0/02
	023	0133918-0/02
	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Carlos Alberto Pereira	008	0133839-4/02
	009	0133845-2/02
	010	0133854-1/02
	011	0133857-2/02
	012	0133858-9/02
	013	0133861-6/02
	014	0133862-3/02
	015	0133880-1/02
	016	0133883-2/02
	017	0133884-9/02
	018	0133892-1/02
	019	0133893-8/02
	020	0133899-0/02
	021	0133906-0/02
	022	0133913-5/02
	023	0133918-0/02
	024	0133919-7/02
	025	0133923-1/02
	026	0134757-1/02
Carlos Alberto Stoppa	004	0156792-4/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	031	0144047-3/01
	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Carlos Freire Faria	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
Carlos Oswaldo Moraes Andrade	036	0149647-3/02
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	005	0155726-6/03
Cesar Marcal Cerconde	036	0149647-3/02
Cezar Eduardo Ziliotto	037	0150024-7/02
Christiane Possa Marroni	032	0145226-8/01
Cinara Raquel Roso	003	0150535-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	026	0134757-1/02
	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Débora Franco de Godoy	032	0145226-8/01
Damasceno Maurício da R. Junior	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
Dayro Genari	006	0098472-5/02
Fabio Uili Coelho	036	0149647-3/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	009	0133845-2/02
	010	0133854-1/02
	018	0133892-1/02
	019	0133893-8/02
	024	0133919-7/02
	032	0145226-8/01
Flávio Ribeiro Bettega	005	0155726-6/03

Gelson Barbieri	035	0146711-6/02
Harry Françaia	006	0098472-5/02
Harry Françaia Júnior	006	0098472-5/02
Humberto Rodacki Gomes	007	0115855-0/04
Inalíz Salazar Rosatto	032	0145226-8/01
Ira Neves Jardim	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
Júlio Cesar Dalmolin	038	0152054-3/01
Jaime Alberto Stockmanns	006	0098472-5/02
Jefferson Marcos Biagini Medina	003	0150535-5/01
João Everardo Resmer Vieira	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
João de Oliveira Franco Júnior	037	0150024-7/02
Joaquim Lopes	035	0146711-6/02
Joe Tennyson Velo	008	0133839-4/02
	012	0133858-9/02
	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
Julia Mary Hayashi	035	0146711-6/02
Juliano Meneguzzi de Bernert	006	0098472-5/02
Leticia Dorneles Lorensi	032	0145226-8/01
Leticia de Souza Baddauy	007	0115855-0/04
Ligia Socreppa	032	0145226-8/01
Lilliana Bortolini Ramos	031	0144047-3/01
Louise Rainer Pereira Gionedis	005	0155726-6/03
Luciano Gubert de Oliveira	031	0144047-3/01
Luis Sergio Chemin	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Luiz Carlos Coelho da Cunha	002	0146991-4/01
Luiz Constantino Filipin	006	0098472-5/02
Luiz Fernando Araujo P. Junior	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Luiz Gustavo Fraxino	002	0146991-4/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	001	0106368-3/02
Márcio Antonio Sasso	004	0156792-4/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	031	0144047-3/01
	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Maria Adriana Pereira	039	0157541-1/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	011	0133857-2/02
	013	0133861-6/02
	014	0133862-3/02
	016	0133883-2/02
	017	0133884-9/02
	022	0133913-5/02
	025	0133923-1/02
	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Marilise Teixeira	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Mauricio Petruski	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Miguel Fernando Rigoni	004	0156792-4/02
Milton Ricardo e Silva	001	0106368-3/02
Miriam Pereira Canfield Petrecca	035	0146711-6/02
Odair Vicente Moreschi	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Omar José Baddauy	007	0115855-0/04
Paula Borges da Cruz Dantas	037	0150024-7/02
Paulo Sérgio S. Cachoeira	031	0144047-3/01
	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Paulo Schmitt	007	0115855-0/04
Pedro Henrique Xavier	037	0150024-7/02
Pedro Paulo G. d. A. Ribeiro	035	0146711-6/02
Rafaello Fontana	031	0144047-3/01
	033	0146556-5/01
	034	0146558-9/01
Regina Maria Bueno B. T. d. Silva	027	0140704-7/02
	028	0140704-7/03
Ricardo Lopes de Moraes	036	0149647-3/02
Rita de Cassia Alves	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
Rogério Distefano	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
	032	0145226-8/01
	038	0152054-3/01
Rony Marcos de Lima	038	0152054-3/01
Roosevelt Araes	029	0141237-5/03
Rosângela do Socorro Alves	030	0141237-5/04
	032	0145226-8/01
	001	0106368-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	008	0133839-4/02
	009	0133845-2/02
	010	0133854-1/02
	011	0133857-2/02
	012	0133858-9/02
	013	0133861-6/02
	014	0133862-3/02
	015	0133880-1/02
	016	0133883-2/02
	017	0133884-9/02
	018	0133892-1/02
	019	0133893-8/02
	020	0133899-0/02
	022	0133913-5/02
	023	0133918-0/02
	024	0133919-7/02
	025	0133923-1/02
	026	0134757-1/02
	029	0141237-5/03
	030	0141237-5/04
	032	0145226-8/01
Sérgio Morêls	037	0150024-7/02
Tatiana Bertoul de Oliveira	004	0156792-4/02
Ubirajara Ayres Gasparin	001	0106368-3/02
	015	0133880-1/02
Valdemar Bernardo Jorge	037	0150024-7/02
Valmor Antonio Padilha Filho	038	0152054-3/01
Vanessa Maria Trevisan	001	0106368-3/02
Viviane Aparecida Consolin	038	0152054-3/01
Viviane Bernardo Jorge	037	0150024-7/02
Waldir Francisco Johann	007	0115855-0/04
Waldir José Michels	007	0115855-0/04

Waldur Trentini 034 0146558-9/01
Walter Toffoli 029 0141237-5/03
030 0141237-5/04

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0106368-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2002/51417. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 106368301 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Ubirajara Ayres Gasparin, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Agravado: José Luiz Guglielmi Dorneles Ramos. Advogado: Vanessa Maria Trevisan, Milton Ricardo e Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00204382

Considerando que os autos em apreço ainda não baixaram da Suprema Corte, nada há que deferir nesta oportunidade. Intime-se. Em 26 de novembro de 2004. Des. J. VIDAL COELHO Presidente em exercício

0002 . Processo/Prot: 0146991-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/36317. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1469914 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino. Recorrido: Irene Correia Pinto. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Luiz Carlos Coelho da Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00194846

I - Junte-se, ressaltando-se que o original da presente petição, encaminhada via fac-símile, não foi apresentado no prazo previsto pela Lei n. 9.800/99; II - indefiro o presente pedido, pois, ante a negativa de seguimento ao recurso em epígrafe, ausente um dos requisitos para a extração de carta de sentença (art. 590, V, CPC), podendo, no entanto, a execução provisória ser requerida perante o Juízo a quo, nos próprios autos principais, tão logo baixem à Vara de origem; III - publique-se . Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

0003 . Processo/Prot: 0150535-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/59906. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1505355 Apelação Cível. Recorrente: Tractebel Energia SA. Advogado: Cinara Raquel Roso. Recorrido: Manoel José de Oliveira. Advogado: Jefferson Marcos Biagini Medina. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00202432

I - Junte-se; II - indefiro o presente pedido, pois, ante a negativa de seguimento ao recurso em epígrafe, ausente um dos requisitos para a extração de carta de sentença (art. 590, V, CPC), podendo, no entanto, a execução provisória ser requerida perante o Juízo a quo, nos próprios autos principais, tão logo baixem à Vara de origem; III - publique-se . Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0004 . Processo/Prot: 0156792-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/173246. Comarca: Laranjeiras do Sul. Ação Originária: 1567924 Apelação Cível. Recorrente: José Augusto Beck Lima. Advogado: Almir Machado de Oliveira, Tatiana Bertuol de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rignon, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00196417

I - Indefiro a juntada das presentes contra-razões aos autos de Recurso Extraordinário Cível nº 156.792-4/02, eis que, intimação do prazo de quinze dias para sua apresentação em 26 de outubro de 2004, prazo este que veio a findar em 10 de novembro de 2004, o Banco recorrido protocolizou a presente petição, intempestivamente, tão-só em 12 de novembro; II - publique-se e arquite-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0005 . Processo/Prot: 0155726-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178990. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1557266 Apelação Cível. Recorrente: Avant Telecomunicações SA. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega. Recorrido: Albion Alliance LLC. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00197926

I. Junte-se. 2. Considerando que a competência para homologação de acordo é do Juízo de origem, a quem cabe, no âmbito ordinário, apreciar a composição a que chegaram as partes, e tendo em vista que, uma vez homologado tal acordo, tem-se, por simples consequência, o prejuízo do recurso especial interposto, tornando-se desnecessária nova subida do processo a este Tribunal, determino baixem os autos à origem, para os fins devidos. 3. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

0006 . Processo/Prot: 0098472-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/104990. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 984725 Apelação Cível. Recorrente: Keller & Becker Ltda. Advogado: Dayro Genari, Juliano Meneguzzi de Bernert, Harry França Júnior, Harry França, Luiz Constantino Filipin. Recorrido: Pagnussatt, Rotta e Cia Ltda. Advogado: Jaime Alberto Stockmanns. Despacho:

Por intempestivo, denego seguimento, de plano, ao recurso especial de fl.129-233, interposto por Keller & Becker Ltda., contra o venerando acórdão de fls.175-184, prolatado pela colenda Terceira Câmara Cível deste Tribunal. É que, publicado

o acórdão recorrido no dia 7 de junho de 2004 (certidão de fl.229), o prazo para interposição do recurso findou no dia 22 de junho de 2004, sendo que, consoante se vê da chancela de fl.229 e 233, a petição recursal sub exame só veio a ser protocolada no dia 23 de junho de 2004. Sendo assim, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0007 . Processo/Prot: 0115855-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/134132. Comarca: Cornélio Procopio. Ação Originária: 1158550 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bunge Alimentos SA. Advogado: Humberto Rodacki Gomes, Waldir Francisco Johann, Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Recorrido: Acir Ferreira, Alaerso Ferrucio Dalla Costa, Alceu Ferreira, Aldo Ferreira, Antônio Carlos de Souza, Antônio Carlos Graciola, Antônio Licorini Sobrinho, Antônio Licorini, Arnaldo de Souza, Basílio Prison, Boanerges Aparecido de Carvalho, Cíntia Prison, Clóvis Procopio de Souza, Cyro Colmiran, Edimar Hiroshi Nishimura, Francisco Amâncio de Carvalho, João Dias, João Aparecido, João Osmar de Melo, Joaquim Amâncio Neto, José Aparecido Licorini, Leandro Rissieri Licorini, Luis Antônio de Oliveira, Luiz Antônio Luchini, Luiz Colmiran, Luzia Licorini, Márcio Aparecido Carvalho, Maria Claudete Galafassi Zarpelon, Maria de Lourdes Licorini, Matayoshi Nishimura, Orlando Licorini Sobrinho, Paschoal Dias Parra, Paulo Emílio Graciola, Pedro Licorini Sobrinho, Reinaldo Alves das Neves, Ricardo José Pupim, Rodrigo Lopes Donaire, Santa Ângela Rainieri Luchini, Sérgio Roberto Colmiran, Vicente Lopes Donaire, Wilson João Salet Pupim, Wilson Messias. Advogado: Omar José Baddauy, Letícia de Souza Baddauy. Despacho:

Por intempestivo, denego seguimento, de plano, ao recurso especial cível de fls.304-314, interposto por Bunge Alimentos S.A. contra o venerando acórdão unânime de fls.295-300, prolatado pela colenda Primeira Câmara Cível deste Tribunal. É que, publicado o acórdão no dia 28 de junho de 2004 (fl.302), o prazo para interposição do recurso findou no dia 13 de agosto de 2004, considerando-se, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil, a suspensão determinada pelas férias forenses de 2 a 31 de julho do corrente ano. Ora, consoante se vê na chancela de fls.304 e 314, a petição recursal sub exame só veio a ser protocolada no dia 16 de agosto de 2004, donde a intempestividade do presente recurso. Sendo assim, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0008 . Processo/Prot: 0133839-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/149983. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1338394 Pedido de Intervenção. Recorrente: Judite Moraes de Oliveira Pinto. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0009 . Processo/Prot: 0133845-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165452. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338452 Pedido de Intervenção. Recorrente: Cíntia Beatriz Vieira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrati-

vo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0010 . Processo/Prot: 0133854-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150022. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338541 Pedido de Intervenção. Recorrente: Haroldo Helio Abilhôa. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0011 . Processo/Prot: 0133857-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/165440. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338572 Pedido de Intervenção. Recorrente: Anice Ambrosio de Mesquita Barros. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0012 . Processo/Prot: 0133858-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/149987. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338589 Pedido de Intervenção. Recorrente: Vergilina de Lima dos Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de

26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0013 . Processo/Prot: 0133861-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150029. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338616 Pedido de Intervenção. Recorrente: Marco Antônio Bassan. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Maria Augusta Corrêa Lobo. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0014 . Processo/Prot: 0133862-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150041. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338623 Pedido de Intervenção. Recorrente: Alcyr de Azevedo Falcão. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de Instrumento nº 230.948-6, rel. Min. Moreira Alves, in DJU de 26.04.99, p. 10), e que “a atividade que o Tribunal de Justiça desenvolve na análise de pedido de intervenção judicial pelo descumprimento de ordem, tem caráter político-administrativo”, sendo que “o objetivo da decretação da intervenção é o atendimento à ordem judicial, sem, contudo, afetar o princípio federativo consagrado para a estrutura administrativa estadual” (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 1452/SP, rel. Min. José Delgado, in DJU de 22.03.99, p. 53). Tal posicionamento vem sendo rigorosamente reiterado pela Suprema Corte, como se vê das decisões prolatadas nos autos de Intervenção Federal nº 3567-SP (rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 10. 5. 2004, p. 28) e de Agravo de Instrumento nº 445.544-SP (rel. Min. Sepúlveda Pertence, D.J.U. de 12. 6. 2003, p. 102). Justificada, assim, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício.

0015 . Processo/Prot: 0133880-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/150026. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1338801 Pedido de Intervenção. Recorrente: Alcione Fridlund. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Recorrido: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Sérgio Botto de Lacerda. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao presente recurso extraordinário, de vez que ambas as Cortes da instância derradeira vieram a firmar entendimento no sentido de que não cabe o recurso em questão no procedimento jurídico-administrativo de requisição de intervenção federal nos estados ou intervenção estadual nos municípios “para prover a execução de ordem ou decisão judicial (CF, art. 35, IV), ainda quando requerida a providência pela parte interessada, uma vez que, nesse caso, inexistente causa, faltando, assim, um dos requisitos constitucionais para o cabimento de recurso dessa natureza” (Agravo de

tanciada no venerando acórdão unânime de fls. 246 usque 258 (declarado a fls. 287-290), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: “AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PLEITO DE INGRESSO EM PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DECORRENTE DE ALAGAMENTO DE ÁREA RURAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA. RECURSO PROVIDO”, inconformados, vêm, congruo tempore, Lucimar Kralh e Renato Pedro Kralh, oferecer recurso especial acostado a fls. 295-314, sob o pálio da alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, à alegação de infringência aos artigos 302 e 535 do Código Processual Civil. Inacolhível, entretantes, a presente súplica, em virtude da inarredável incidência do enunciado sumular nº 07 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça, a obstar o trânsito recursal. Impende ressaltar que a questão restou solvida pelo aresto que se pretende ressilir, calçado eminentemente no robusto acervo probatório dos autos, para prover o recurso apelatório da recorrida, de sorte que se mostra indissociável ao deslinde da causa a revisão do material cognitivo constante do dossiê, devidamente apreciado na instância ordinária, e de cujo reexame não se compadece a instância incomum, em face do verbete sumular supracitado. Ocorre, ademais, salientar que, conquanto contrária aos interesses dos recorrentes, de omissão não padece a decisão vergastada, de forma que não cabia outro destino aos embargos declaratórios então opostos a fls. 278-282 que a sua rejeição. Irreversivelmente contaminado o apelo especial sub iudice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0028 . Processo/Prot: 0140704-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/64142. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1407047 Apelação Cível. Recorrente: Lucimar Kralh, Renato Pedro Kralh. Advogado: Jorge José Gotardi. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Damasceno Maurício da Rocha Junior, Ira Neves Jardim, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva, Carlos Freire Faria. Despacho:

No desiderato de obter a reforma do venerando acórdão unânime de fls. 246 usque 258 (declarado a fls. 287-290), cuja ementa assim dispõe, in verbis: “AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. PLEITO DE INGRESSO EM PROGRAMA DE REASSENTAMENTO DECORRENTE DE ALAGAMENTO DE ÁREA RURAL. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA. RECURSO PROVIDO”, inconformados, vêm, congruo tempore, Lucimar Kralh e Renato Pedro Kralh, manejar recurso extraordinário, com supedâneo na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Carta da República em vigor, nele arguindo ofensa ao artigo 5º (LV e II) da Constituição Federal. Inviável, entretanto, a presente súplica, porquanto infere-se do concerto dos autos que os dispositivos constitucionais invocados poderiam, quando muito, configurar ofensa via reflexa, o que, todavia, revela-se insuficiente à instaurar a instância incomum. Nesse sentido a orientação da Suprema Corte, ipsi litteris: “A parte ora agravante, ao deduzir o recurso extraordinário em questão, sustentou que a decisão recorrida teria vulnerado os preceitos inscritos nos arts. 5º, LIV e LV e 93, IX, da Constituição. A jurisprudência do Supremo Tribunal tem reiteradamente enfatizado que as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, do devido processo legal, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações caracterizadoras de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição (RTJ 147/251 - RTJ 159/238 - RTJ 161/284 - RTJ 170/167-628 - Ag 126.187-ES (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - Ag 153.310-RS (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 185.669-RJ (AgRg), Rel. Min. SYDNEY SANCHES - Ag 192.995-PE (AgRg) < Rel. Min. CARLOS VELLOSO - Ag 257.310-DF (AgRg), Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 254.948, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.), o que não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária” (A.I. nº 245.502-4-RJ, Relator Ministro Celso de Mello, in DJU de 21.09.2000, p. 9). À míngua, pois, de condições que propiciem melhor sorte ao inconformismo extraordinário sub iudice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0029 . Processo/Prot: 0141237-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/47695. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1412375 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Madeira Santo Antonio Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Luis Sergio Chemin, Rita de Cassia Alves, Marilise Teixeira. Recorrido: Jacinto Antonio Moleta, Lourenço Moleta. Advogado: Walter Toffoli. Despacho:

O Estado do Paraná maneja recurso especial e extraordinário (CF, artigos 105, III, “a” e “c” e 102, III, “a”)) nos quais sustenta negativa de vigência ao artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, acrescida de dissídio pretoriano embasado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reputa legítima a aplicação da taxa SELIC no campo tributário, e de alegação de contrariedade ao artigo 150 (I) da Constituição Federal. Acolho, desde logo, o recurso especial sub examen, eis que o tema da aplicabilidade da taxa SELIC no âmbito tributário encontra-se pacificado junto ao Superior Tribunal de Justiça e não comporta mais discussão, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (D.J.U. de 31/05/2004, pg. 169): “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno com-

penção tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos”. Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: “Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp’s 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a) aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexistente óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL” (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Ao recurso extraordinário, escorado em pretensão malferimento ao artigo 150 (I) da Constituição Federal, está reservado idêntico desfecho, eis que a utilização da taxa SELIC, conforme alega a recorrente, não encontra limite na citada norma constitucional, cuja função é a de impedir “a criação ou o aumento de tributos, sem lei que assim estabeleça”, pois, “constituindo apenas imposição de natureza pecuniária decorrente do não pagamento da obrigação tributária no prazo legal, afigura-se totalmente descabida a invocação de dito dispositivo constitucional (artigo 150, I) para afastar aplicação da taxa SELIC in casu” (fl. 286). Assim motivado, admito os recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0030 . Processo/Prot: 0141237-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/47699. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1412375 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Madeira Santo Antonio Ltda. Advogado: Walter Toffoli, Luis Sergio Chemin, Rita de Cassia Alves, Marilise Teixeira. Recorrido: Jacinto Antonio Moleta, Lourenço Moleta. Advogado: Walter Toffoli. Despacho:

O Estado do Paraná maneja recurso especial e extraordinário (CF, artigos 105, III, “a” e “c” e 102, III, “a”)) nos quais sustenta negativa de vigência ao artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional, acrescida de dissídio pretoriano embasado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reputa legítima a aplicação da taxa SELIC no campo tributário, e de alegação de contrariedade ao artigo 150 (I) da Constituição Federal. Acolho, desde logo, o recurso especial sub examen, eis que o tema da aplicabilidade da taxa SELIC no âmbito tributário encontra-se pacificado junto ao Superior Tribunal de Justiça e não comporta mais discussão, a ver do julgado abaixo transcrito, exarado no ERESP nº 279.084-SC, relator Ministro José Delgado, julgado em 24/03/2004 (D.J.U. de 31/05/2004, pg. 169): “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. COMPENSAÇÃO. JUROS. TAXA SELIC. LEI Nº 9.250/95. TERMO A QUO DE SUA INCIDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Adota-se, a partir de 1º de janeiro de 1996, no fenômeno com-

penção tributária, o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 26/12/95, pelo que os juros devem ser calculados, após tal data, de acordo com a referida lei, que inclui, para a sua aferição, a correção monetária do período em que ela foi apurada. 2. A aplicação dos juros, in casu, afasta a cumulação de qualquer índice de correção monetária a partir de sua incidência. Este fator de atualização de moeda já se encontra considerado nos cálculos fixadores da referida taxa. Sem base legal a pretensão do Fisco de só ser seguido tal sistema de aplicação dos juros quando o contribuinte requerer administrativamente a compensação. Impossível ao intérprete acrescer ao texto legal condição nela inexistente. Precedentes desta Corte Superior. 3. Juros pela taxa SELIC só a partir da instrução da Lei nº 9.250/95, ou seja, 01/01/1996. 4. Precedentes desta Corte Superior. 5. Embargos acolhidos”. Ainda, na esclarecedora decisão proferida em data anterior ao julgamento dos embargos de divergência acima transcritos (REsp nº 512.008/PR, D.J.U. de 07/11/2003), disse a Ministra Eliana Calmon, verbis: “Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que entendeu inaplicável a taxa SELIC, declarada inconstitucional pelo STJ. O Estado do Paraná, amparado pelas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, alega negativa de vigência ao art. 39, § 4º da Lei 9.250/95. Com as contra-razões, subiram os autos, admitido o recurso na origem. DECIDO: Após inúmeras divergências em torno da aplicação da taxa SELIC, a Primeira Seção desta Corte, nos EREsp’s 291.257/SC, 399.497/SC e 425.709/SP, em Sessão de 14/05/2003, reafirmou o entendimento de que a taxa SELIC é devida tanto na restituição quanto na compensação de tributos, assentando ainda que: a) aplica-se os juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, nos termos do art. 161 c/c art. 167 do CTN até o advento da Lei 9.250/95; e b) com a Lei 9.250/95, aplica-se somente a taxa SELIC, que compreende correção monetária e juros de mora, a partir de 01/01/96. Assim, para as demandas ainda em curso, não tendo ocorrido o trânsito em julgado até 31/12/95, aplica-se somente a taxa SELIC a partir de 01/01/96. Assim, se esta Corte tem entendido que a taxa SELIC pode ser aplicada a favor do contribuinte, nas restituições e nas compensações, inexistente óbice em aplicá-la aos créditos da FAZENDA, como demonstra ainda o seguinte aresto: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. São devidos juros de mora equivalentes à taxa SELIC, a partir de 1º de janeiro de 1996 (§ 4º do art. 39 da Lei nº 9.250/95). Jurisprudência do STJ. Precedentes. Agravo improvido. (AGREsp 286.576/MG, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, unânime, DJ de 04/03/2002, página 00190). Esclareço, oportunamente, que no REsp 215.881/PR, foi argüida a inconstitucionalidade da taxa SELIC, mas a Corte Especial não acolheu o incidente em 18/04/2001. Além disso, é importante lembrar que, a partir de 01/01/96, aplica-se tão-somente a referida taxa, sem cumulá-la com qualquer outro índice de correção monetária. Com essas considerações, nos termos do art. 557 § 1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL” (REsp nº 512.008-PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, D.J.U. de 07/11/2003). Ao recurso extraordinário, escorado em pretensão malferimento ao artigo 150 (I) da Constituição Federal, está reservado idêntico desfecho, eis que a utilização da taxa SELIC, conforme alega a recorrente, não encontra limite na citada norma constitucional, cuja função é a de impedir “a criação ou o aumento de tributos, sem lei que assim estabeleça”, pois, “constituindo apenas imposição de natureza pecuniária decorrente do não pagamento da obrigação tributária no prazo legal, afigura-se totalmente descabida a invocação de dito dispositivo constitucional (artigo 150, I) para afastar aplicação da taxa SELIC in casu” (fl. 286). Assim motivado, admito os recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0031 . Processo/Prot: 0144047-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69328. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1440473 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falida de Amazônia Indústria de Compensados Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Rafaello Fontana, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Estefano Haidamacha. Advogado: Luciano Gubert de Oliveira. Interessado: Lilliana Bortolini Ramos Sínico da Massa Falida. Advogado: Lilliana Bortolini Ramos. Despacho:

Nos termos da Súmula 115 da Corte Superior, declaro inexistente o recurso especial de fls. 79 usque 83, eis que não consta dos presentes autos o instrumento de mandato outorgado ao Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, que substabeleceu poderes ao Dr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira (fl.26), subscritor da petição recursal. Tal conclusão deve-se ao fato de que “a apresentação de substabelecimento não dispensa que o mesmo se faça acompanhar do instrumento de procuração que o legitima, de modo a verificar a regularidade da representação” (Agravo regimental na Suspensão de Segurança nº 525-RJ, rel. Min. Bueno de Souza, in RSTJ nº 93, p. 23). Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0032 . Processo/Prot: 0145226-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/47698. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1452268 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Sonae Distribuição Brasil SA. Advogado: Lígia Soreppa, Analiz Salazar Rossatto, Leticia Dorneles Lorensi, Christiane Possa Marroni. Despacho:

Em recuso extraordinário amparado na letra “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, o Estado do Paraná sustenta violação ao artigo 155, § 2º, I e II, “a” e “b”, da mesma Constituição, que teria sido praticada nestes autos (acórdão de fls. 978-999) pela Primeira Câmara Cível desta Casa ao conceder à recorrida o direito à compensação total do crédito de ICMS nas operações com produtos da cesta básica beneficiados por uma redução da base de cálculo que, na verdade, se trata de uma “isenção parcial que acarreta a anulação proporcional dos créditos” (fl. 1005) e, argumenta, no caso sub iudice, “a empresa Recorrida realizou operações de saída (vendas) de produtos da cesta básica com alíquota reduzida, mas não procedeu à anulação dos créditos de ICMS proporcional à essa redução, mantendo assim em sua conta gráfica os 12% (doze por cento) correspondentes ao imposto destacado na operação de entrada desses mesmos produtos” (fl. 1005). Ainda, sustenta o recorrente que “... as questões colocadas denotam que não há qualquer RAZOABILIDADE na orientação esposada pelo acórdão recorrido, porquanto, repita-se, a sua premissa básica está assen-

tada na paradoxal pressuposição de que o princípio da não-cumulatividade é compatível com a situação que proíbe totalmente a compensação de crédito de ICMS, mas é incompatível com a situação que permite parcialmente essa compensação” (fl. 1008), daí ser forçoso concluir que a interpretação da Câmara Julgadora “... é frontalmente contrária ao seu conteúdo e alcance” (fl. 1008). A argumentação do fisco estadual, segundo a qual a redução da base de cálculo implica em isenção parcial, não alcança infirmar a sólida fundamentação do aresto recorrido, que explicita esmiuçadamente com doutrina de tributaristas de escol e com vasta jurisprudência desta Casa e do Superior Tribunal de Justiça, que a tese da Fazenda Pública, cai por terra quando se constata que “a norma constitucional relativa à exceção da não-cumulatividade não alberga tais benefícios, mas tão somente a isenção e a não-incidência, resultando em procedimento ilegal do Fisco pretender anular crédito do contribuinte que teve reduzida a base de cálculo em operação subsequente” (fl. 985). Embasado na excelente motivação do próprio aresto recorrido, considerado insubsistente a alegação de violação ao artigo 155 (§ 2º, I e II, “a” e “b”) da Carta Magna e denego seguimento ao recurso extraordinário examinado. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0033 . Processo/Prot: 0146556-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69319. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1465565 Apelação Cível. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Luiz Antônio Cândido Ramalho. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Mauricio Petruski, João Everardo Resmer Vieira. Interessado: Waldur Trentini Sínico da Massa Falida. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 106 usque 113, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - JUROS - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO CRÉDITO ATÉ A DATA DA QUEBRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DESDE O VENCIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A teor da regra do artigo 26, da Lei de Falência, contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para pagamento do principal. Assim, os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. 2. O crédito habilitado deve ser corrigido, por tratar-se de mera atualização da moeda”, informada, vem, oportuno tempore, Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda., recorrer especialmente a fls. 118-122, cujo preparo encontra-se a fls. 123-124, sob o pálio da alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, ao pretexto de transgressão ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7661/45. Insusceptível, entretantes, a presente súplica de comprometer a decisão sob investiva, na medida em que se infere do concerto dos autos que a questão restou solvida acertadamente pelo aresto em testilha, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vulnerado, de sorte que não revela a mínima perspectiva de êxito o apelo na irresignação relativa à incidência de juros devidos após a quebra, contra a massa falida portanto, condicionados, todavia, à existência de saldo remanescente ao resgate do principal. Ocorre, por outro lado, ressaltar, que no tocante aos juros relativos à origem do crédito, como bem assevera o decim vergastado à fl. 112 “são devidos e, por isso, constituem objeto da habilitação, a teor da redação do artigo 25, da Lei Falimentar”. Insta, ademais, acrescentar que não traz a peça recursal quaisquer argumentos em contrário, cuja solidez pudesse abalar os bem colocados fundamentos do julgado em contradição, limitando-se tão-só o apelo a remeter às razões e entendimento jurisprudencial contidos no recurso apelatório (fl. 121), o que se afigura absolutamente incabível na esfera do recurso especial, cuja técnica assume especial relevo, demonstrando, destarte, sua absoluta precariedade. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub iudice. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0034 . Processo/Prot: 0146558-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/69314. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1465589 Apelação Cível. Recorrente: Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Rafaello Fontana, Luiz Fernando Araújo Pereira Junior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Recorrido: Oscar de Andrade Góis. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Mauricio Petruski, João Everardo Resmer Vieira. Interessado: Waldur Trentini Sínico da Massa Falida. Advogado: Waldur Trentini. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 104 usque 111, cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - JUROS - INCIDÊNCIA DESDE O VENCIMENTO DO CRÉDITO ATÉ A DATA DA QUEBRA - CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICABILIDADE DESDE O VENCIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DO CRÉDITO - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A teor da regra do artigo 26, da Lei de Falência, contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para pagamento do principal. Assim, os juros referentes ao período anterior à decretação da falência são devidos e se o ativo apurado for suficiente para o pagamento do principal, incidem os juros também contra a massa. 2. O crédito habilitado deve ser corrigido, por tratar-se de mera atualização da moeda”, informada, vem, oportuno tempore, Marcopolo Distribuidora de Veículos Ltda., recorrer especialmente a fls. 116-120, cujo preparo encontra-se a fls. 121-122, sob o pálio da alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima,

ao pretexto de transgressão ao artigo 26 do Decreto-lei nº 7661/45. Insusceptível, entretanto, a presente súmula de comprometer a decisão sob investiva, na medida em que se infere do concerto dos autos que a questão restou solvida acertadamente pelo aresto em testilha, exatamente à luz do dispositivo legal tido como vulnerado, de sorte que não revela a mínima perspectiva de êxito o apelo na irresignação relativa à incidência de juros devidos após a quebra, contra a massa falida portanto, condicionados, todavia, à existência de saldo remanescente ao resgate do principal. Ocorre, por outro lado, ressaltar, que no tocante aos juros relativos à origem do crédito, como bem assevera o decisum vergastado à fl. 110 “são devidos e, por isso, constituem objeto da habilitação, a teor da redação do artigo 25, da Lei Falimentar”. Insta, ademais, acrescentar que não traz a peça recursal quaisquer argumentos em contrário, cuja solidez pudesse abalar os bem colocados fundamentos do julgado em contradição, limitando-se tão-só o apelo a remeter às razões e entendimento jurisprudencial contidos no recurso apelarório (fl. 119), o que se afigura absolutamente incabível na esfera do recurso especial, cuja técnica assume especial relevo, demonstrando, destarte, sua absoluta precariedade. Denego, pois, seguimento ao inconformismo especial sub judice. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0035 . Processo/Prot: 0146711-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/89504. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1467116 Apelação Cível. Recorrente: Omeco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Advogado: Pedro Paulo Gonzales de Assis Ribeiro, Gelson Barbieri, Miriam Pereira Canfield Petrecca, Julia Mary Hayashi. Recorrido: Dionel de Souza Sardinha. Advogado: Joaquim Lopes. Despacho:

No anseio de alcançar um revireme da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 215 usque 221 (declarado a fls. 237-240), cuja ementa assim resume a espécie, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - Nulidade de ato jurídico - Vício de consentimento bem demonstrado - Rescisão decretada - Inteligência do artigo 147, inciso II, do Código Civil então vigente - Recurso desprovido”, informada, vêm, congruo tempore, OMECO - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., manifestar recurso especial acostado a fls. 245-273, devidamente preparado a fls. 274-275, sob os auspícios das alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Lex Fundamental, nele argüindo, além de dissonância pretoriana, transgressão aos artigos 86, 87, 136, 147 (II), 178 (§ 9º, V, “b”), 159, 964 (1ª parte), 1065, 1066 e 1074 do Código Civil precedente, artigos 138, 139 (I), 171 (II), 186, 210, 286, 212, 287, 296, 884 e 885 do Código Civil em vigor, artigos 219 (§ 5º), 220, 332, 333 (I e II), 368 (parágrafo único), 373 e 535 do Código Processual Civil e artigo 5º (LV) da Constituição da República, mais dissonância pretoriana. Inacolhível, entretanto, a presente súmula, em virtude de óbices técnicos deflagrados da análise perfunctória que se procede neste juízo de prelição. Infere-se, prima facie, do concerto dos autos que os dispositivos legais ora argüidos não resolveram o conflito que se descortina no dossiê, nem, tampouco, foram objeto dos embargos declaratórios então opostos a fls. 226-229, de sorte que, surgindo ex novo em sede especial, esbarra frontalmente o apelo nos enunciados sumulares 282 e 356 da Suprema Corte, a obstar o trânsito recursal. Ocorre, de outro vértice, ponderar que, ainda que assim não fosse, melhor sorte não socorreria à recorrente, porquanto, vislumbra-se que a questão restou solvida pelo aresto que se pretende resiliir, calcado na prova carreada nos autos, para corroborar o entendimento do digno juízo a quo que julgara procedente o pedido na ação de nulidade de ato jurídico proposta, para anular o Instrumento Particular de Cessão de Direitos celebrado entre as partes, em face da comprovação de vício de consentimento a comprometer o negócio jurídico celebrado. Com efeito, insta considerar que, ao acolher o julgado em contradição, os argumentos do magistrado de 1º grau, no sentido de que: “... na verdade, ao ocultar a real situação do imóvel, tanto a ré, como a Entcol agiram, senão imbuídas de dolo específico com o claro intuito de fazer crer ao autor uma realidade inexistente, com intensa má fé, máxime quando o valor de resgate da hipoteca é igual ao valor pago pela cessão” (fl. 218), evidencia ictu oculi a necessidade de incursão na moldura fática do caderno processual para o deslinde da causa, devidamente apreciada, frise-se em passant, na instância ordinária, e de cuja revisão não se compadece a esfera incomum, em respeito ao verbete sumular nº 07 da jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, indefectível in casu. Cumpre, ademais, ressaltar que os autos revelam indissociável exame das cláusulas do Contrato Particular de Cessão de Direitos de Bem Imóvel, aliás, largamente questionadas na irresignação especial à fl. 261, cujo reexame, entretanto resta prejudicado, diante da Súmula 5 da colenda Corte Superior de Justiça, de incidência plena aos autos. Acresça-se, ainda que, sob o pálio da suscitada letra “c” do texto constitucional, é de ser definitivamente fulminada a insurgência, considerando-se que os paradigmas colacionados, em virtude da necessidade do exame do material cognitivo, não guardam identidade com a hipótese vertente, bem como os julgados relativos à decadência refogem ao âmbito do contraditório realizado nos autos, evidenciando, destarte, que não se aperfeiçoou o conflito, diante do total descompasso com o artigo 541 (parágrafo único) do diploma processual, combinado com o artigo 255 (caput e § 2º) do Regimento Interno daquele emérito Sodalício. Anote-se, por derradeiro, que o texto constitucional evocado, único mencionado nos embargos de declaração, somente poderia ter eventual guarida em sede extrema, nunca, porém, no patamar do recurso especial, adstrito, por óbvio, à interpretação da legislação infraconstitucional. Despiciendas, a meu ver, maiores ilações acerca do inconformismo especial sub examine, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0036 . Processo/Prot: 0149647-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/143891. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária:

1496473 Agravo de Instrumento. Recorrente: R Adami e Cia Ltda. Advogado: Carlos Oswaldo Moraes Andrade. Recorrido: Battistella Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Fabio Uli Coelho, Cesar Marcal Cerconde, Ricardo Lopes de Moraes. Interessado: Marcos Alberto Picoli Sândico da Massa Falida. Despacho:

Por intempestivo, denego seguimento, de plano, ao recurso especial de fls. 326-336, interposto por R. Adami & Cia. Ltda., contra o venerando acórdão de fls. 294-299, prolatado pela colenda Quinta Câmara Cível deste Tribunal. É que, publicado o acórdão recorrido no dia 9 de agosto 2004 (certidão de fl. 323), o prazo para interposição do recurso findou no dia 24 de agosto de 2004, sendo que, consoante se vê da chancela de fl. 336, a petição recursal sub examine só veio a ser protocolada no dia 27 de agosto de 2004. Sendo assim, impõe-se, sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente.

0037 . Processo/Prot: 0150024-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/79369. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1500247 Apelação Cível. Recorrente: Odete Fatuch dos Santos. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Paula Borges da Cruz Dantas, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morães. Recorrido: Construtora Segurança Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Pedro Henrique Xavier. Despacho:

Desafiando a autoridade da prestação jurisdicional consubstanciada no venerando acórdão unânime de fls. 361 usque 366 (declarado a fls. 385-388), cuja ementa assim revela a espécie, in verbis: “APELAÇÃO CÍVEL - Execução de título judicial - Inteligência do artigo 899, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil - Mora do devedor - Desnecessidade de qualquer outra notificação - Multa contratual adequada a regra prevista no codex consumerista então em vigor - Honorários mantidos - Recurso desprovido”, informada, vem, congruo tempore, Odete Fatuch dos Santos, manejar recurso especial acostado a fls. 392-409, cujo preparo encontra-se a fls. 410-411, sob os auspícios das alíneas “a” e “c” do inciso III do artigo 105 da Lex Maxima, nele argüindo, além de dissensão pretoriana, suposta transgressão aos artigos 165, 535 e 899 (§ 2º) do Código Processual Civil, artigo 82 do Código Civil precedente, artigo 1º do Decreto-lei nº 745/69 e artigo 52 (§ 1º), do Código de Defesa do Consumidor. Inviável, entretanto, a presente súmula, na medida em que se infere do concerto dos autos que a questão restou solvida quantum satis pelo aresto que se pretende resiliir, limitando-se unicamente a peça especial a reparar os argumentos já devidamente analisados e afastados pelo decisum combatido, de sorte que sua higidez se mantém. Com efeito, ocorre verificar que à evocada contrariedade ao artigo 899 da lei civil antecedente, relativa à exigibilidade do título gerreado nos embargos, o aresto em contradição asseverou à fl. 363 que: “A apelação que impugnou a sentença acima se limitou a tratar do mérito da questão, ou seja, a forma que, segundo ela, deveria ser aplicada a correção monetária, não reservando uma única palavra para este último aspecto - o título executivo judicial constituído em favor da empresa apelada. Assim, confirmada a decisão, o título executivo restou incólume, não cabendo agora qualquer discussão a respeito”, fundamento este que olvidou por completo a recorrente de infirmar de maneira que é de ser mantido incólume, a teor da Súmula 283 da Suprema Corte, de aplicação plena aos autos. Por outro lado, o guereado revolvimento do pacto comissório, atinente ao artigo 82 da lei civil antecedente, invocado nas razões recursais, ao clamar pela interpretação da cláusula 5ª do Instrumento Contratual de Compra e Venda, esbarra frontalmente no enunciado sumular nº 05 da jurisprudência da colenda Corte Superior de Justiça, a obstar o trânsito recursal. Ocorre, outrossim, salientar que não socorre melhor sorte à insurgência, no que tange à lei consumerista, uma vez que restou devidamente afastado pelo aresto sob investiva, já que a multa de 10% antecede ao Código do Consumidor de sorte que não se subsome à hipótese. Da mesma forma, não impressiona o argüido dissenso interpretativo, neste aspecto, em virtude da ausência de qualquer paradigma que respaldasse a invocação. Insta acrescentar, ademais, que relativamente ao artigo 1º do Decreto-lei nº 745/69 não colhe êxito o apelo, porquanto a mora encontra-se configurada, independente de notificação, em virtude da insuficiência do depósito então consignado em juízo, como bem asseverado pelo julgado em testilha. Consigne-se, por derradeiro, que bem apreciada e decidida a causa, de omissão não padece o aresto vergastado, vez que foi, inclusive, integrado pelo acórdão declaratório à fl. 386, no sentido de que a correção monetária é atinente “às variações nominais aos índices da poupança”. À míngua, pois, de condições que propiciem outro destino ao inconformismo especial sub judice, denego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0038 . Processo/Prot: 0152054-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/128744. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1520543 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Roosevelt Arraes, Viviane Aparecida Consolin, Rony Marcos de Lima. Recorrido: Claudio Nestor Carlotto Paganini. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Despacho:

O inconformismo do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN deve-se à conclusão adotada pela colenda Quarta Câmara Cível desta Corte de Justiça em acórdão unânime de fls. 138 - 143, assim ementado, in verbis: “MANDADO DE SEGURANÇA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR - IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPROVADA NOTIFICAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO CONFIRMADA. A imposição de penalidade deve ser precedida de processo adminis-

trativo, assegurando-se ao motorista infrator ampla defesa e contraditório, sem o que deve ser anulada a infração imposta, restituindo àquele o direito de dirigir veículo automotor. RECURSO IMPROVIDO” (f. 138). Por intermédio do tempestivo recurso especial de fls. 147 - 172 e com apoio no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição da República, o recorrente sustenta, além da existência de dissídio jurisprudencial, que o v. acórdão objurgado teria malferido os artigos 46 e 47, ambos do Código de Processo Civil e artigo 19 da Lei nº 1.533/51 - Lei do Mandado de Segurança. O recurso especial, todavia, não merece ultrapassar este prévio juízo de admissibilidade. Improcede a alegação de malferimento aos artigos mencionados, vez que a questão ventilada no recurso especial, notadamente em relação ao litisconsórcio necessário foi, ao meu sentir, corretamente examinada pelo Órgão colegiado, “in verbis”: “O apelante argüi a nulidade da sentença, sustentando que não tem competência para fazer prova do recebimento ou não da notificação da multa pelo Apelado, uma vez que a aplicação da penalidade da suspensão do direito de dirigir teve origem em ato de atuação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), em rodovia federal, o qual não foi chamado para compor a lide como litisconsorte necessário. Com relação a esta argumentação bem ressaltou o ilustre representante do Ministério Público em 2º grau, através de seu parecer de fls. 125/126, afirmando que: ‘A razão está com o impreterante-ape-lado. Tendo cuidado o apelo de enfatizar somente a nulidade da ação por falta de comparecimento do ente necessário à relação processual, que seria quem poderia reverter a multa aplicada, e em decorrência a autoridade coatora, e não cuidando o reclamante inicial de guerear contra a multa aplicada, pelo DNER, e sim quanto aos seus efeitos aplicados pelo impetrado, perfeitamente delimitado e conhecida a autoridade pública emissora do ato atacado. Tal questão não foi trazida quando da informação/resposta ofertada (fls. 18). Pode, todavia, ser conhecida a qualquer tempo. Entretanto, tal nulidade inexistente, pois conforme assente nos autos a reclamação não é contra a multa e sim contra o ato que a vista dela aplicou sanção administrativa sem observância do devido processo legal, insculpido no artigo 265 do CNT.’ Assim sendo, como o ato administrativo de suspensão do direito de dirigir foi praticado pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR), não há que se falar em nulidade da sentença” (fls. 141/142). Embora embasado o recurso também na alínea “c”, do permissivo constitucionais, os julgados colacionados em relação aos aspectos abordados não servem à demonstração do dissídio jurisprudencial, vez que não restou comprovada a idêntica especificidade entre as hipóteses confrontadas. A propósito, decisão do Superior Tribunal de Justiça “in verbis”: “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA - EMBARGOS DE TERCEIRO - VALOR DA CAUSA - RECURSO ESPECIAL - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. 1 - Divergência jurisprudencial não caracterizada, seja por não existir idêntica especificidade entre as hipóteses apresentadas, seja por faltar o confronto analítico exigido regimentalmente. 2 - (...) 3 - Recurso especial não conhecido. (RESP nº 251.045/SP, Quarta Turma, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, julgamento em 22.08.2000, publicado no DJU de 02.10.2000, p. 173). Ainda que assim não fosse, há que se acrescentar que o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem-se mantido inflexível na questão da vinculação do pagamento das multas ao licenciamento do veículo, senão vejamos: “...A jurisprudência é pacífica e iterativa no sentido de que é ilegal, como condição para o licenciamento, a exigência do pagamento de multa imposta. É ilegal condicionar a vitória e o licenciamento de veículos ao pagamento das multas de trânsito vencidas. Aplicação, por analogia, da Súmula nº 127/STJ...”. (EAREsp nº 605.303/RJ, rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, in D.J.U. de 09.08.2004, pág. 187). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial ora interposto. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

0039 . Processo/Prot: 0157541-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/87537. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1575411 Ação Rescisória. Recorrente: José Pereira da Silva. Advogado: Maria Adriana Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Denego seguimento, de plano, ao recurso extraordinário interposto por José Pereira da Silva (fls.424-496) contra decisão monocrática do ilustre Desembargador (fls.414-420), que, indeferiu a petição inicial com base nos artigos 490, I, E 295, I, parágrafo único, do Código de processo civil (fl.420). É que cabia ao recorrente, para exaurir a instância ordinária e satisfazer a exigência da Súmula 281 da Corte Exaltada, interpor, contra a decisão ora impugnada, o recurso de agravo regimental. Sendo assim, impõe-se sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ, Presidente

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.04978

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Mendonca Wald	009	0168276-6
Arnold Wald	009	0168276-6
Carla Margot Machado Seleme	005	0148778-9/02
Cassiano Ricardo Medeiros Molin	006	0163856-4
Cesar Augusto Binder	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
Cesar Augusto de Mello e Silva	010	0168570-9
Cleide Rosecler Kazmierski	005	0148778-9/02
Débora Franco de Godoy	004	0066523-0
	005	0148778-9/02
Denise Martins Agostini	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
Edwil Caliani	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
	003	0054370-8/23

Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	004	0066523-0
Gabriela de Paula Soares	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
Gisele Soares	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0066523-0
Jacheline Batista Pereira	005	0148778-9/02
Jefferson Isaac João Scheer	006	0163856-4
Joani Raduy	007	0167936-3
	011	0168622-8
Jorge Derbli	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
	003	0054370-8/23
José Cid Campelo	004	0066523-0
José Cid Campelo Filho	004	0066523-0
José Rodrigo Sade	004	0066523-0
Katia Regina Grochontz	012	0168733-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
Luiz Alberto Barboza	005	0148778-9/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
Marcia Dieguez Leuzinger	001	0054370-8/06
	002	0054370-8/22
Maria Augusta da Matta Rivitti	009	0168276-6
Miguel Ramos Campos	006	0163856-4
Oilson JoséZanlorenzi	002	0054370-8/22
Paula Cristina Gimenes Teodoro	010	0168570-9
Raymundo do Prado Vermelho	005	0148778-9/02
Rita Elizabeth Cavallin Campelo	004	0066523-0
Rodrigo José Mendes Antunes	008	0168269-1
Rogério Distefano	004	0066523-0
	005	0148778-9/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
	004	0066523-0
	005	0148778-9/02
	006	0163856-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0168276-6
Vanilson J. Costa	009	0168276-6
Walter Barbosa Bittar	008	0168269-1
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/06
	003	0054370-8/23
Yara Alexandra Dias	006	0163856-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0054370-8/06 Execução (Gr)

. Protocolo: 2002/115614. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Adenilde Mareze, Adriano Bidá, Ana Szpak Suzuki, Aparecida Cardozo Mesquita, Aramis Demeterco, Arlene Isabel Gomes da Silva, Arno José Meyer, Cirene Pinheiro, Clara Katsuda Gori, Creuza Aparecida Anizeli, Danilo Kerber, Elisabete Ferreira Silva, Ester Sartori Barbosa, Helena Maria Meneguzzi, Irene Eliotério Diniz Damacena, Julia Maria Moraes, Leandro Hernandez Mayer, Leonildo Carnevali, Leonor Tiekoo Akasaka Kawano, Luiz Carlos Rachinski, Mara Aparecida Aoyama Salla, Maria de Lurdes dos Santos, Maria Dirce Ferreira Grand, Maria Luiza Ferreira Silva, Maria Missae Tajiri, Marflia Marcassa Vanichi Cotrin, Myrthes Elvira Fernandes de Souza, Neida Longo Zeglin, Neusa Tomoe Inoue, Neyde Lacerda Neto, Olga Aiko Sakamoto, Orides Ribeiro de Araújo, Orildes Renzetti Albrecht, Osvaldo Dobis, Pedro Carbonera, Péricles de Souza Lima, Sirlei Degraf Uchôa, Tereza Fulmio Karimata, Vanise Teresinha Salomon, Vera Maria Paisani Miranda, Vera Emilia Ton Cantarelli, Vera Lucia Gouvêa de Camargo Rodrigues, Walter Antonio Luchin, Maria Aparecida do Nascimento. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Em cinco (5) dias, digam os exequentes se têm, ainda, algo a requerer nestes autos, antes de seu encaminhamento ao arquivo. Int. Curitiba, 22 de XI de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0054370-8/22 Execução (Gr)

. Protocolo: 2004/182760. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 543708 Mandado de Segurança. Impetrante: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Denise Martins Agostini, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia. Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Secretário de Estado da Educação, Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Exequente: Oneli do Rocio Zanlorenzi. Advogado: Oilson JoséZanlorenzi. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Marcia Dieguez Leuzinger, Cesar Augusto Binder. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. Oficie-se ao Senhor Secretario de Estado da Educação do Estado do Paraná, encaminhando cópia do mencionado petição (fls. 02/26), e respectivo despacho, a fim de que se pronuncie, sobre os documentos apresentados, que instruem referido petição, destinados a comprovar os cursos de especialização de 180/300 horas realizados pela exequente, na forma

do artigo 1º, § 3º, classe G, in fine, da Lei Complementar n. 77/96, declarando ou não, nesta última hipótese, de forma fundamentada, a validade dos citados cursos para a finalidade a que se destinam, isto é, para o reequacionamento na classe G7, assinalando, por tanto, o prazo de 30 (trinta) dias. Escodo o prazo, com ou sem o pronunciamento do Senhor Secretário de Estado da Educação do Estado do Paraná, retornem-me os autos conclusos para o prosseguimento da execução. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 08 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0054370-8/23 Execução (Gr)

. Protocolo: 2004/164414. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 54370803 Execução. Exequente: Adazila Guimarães Freitas, Ana Cleide Chiarotti Cesário, Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Arlete Aparecida Barbosa dos Santos, Aureo Segantine, Cesaria de Lima, Cornelia Negrão da Fonseca, Cyria Aparecida Antonio Rosa, Dicéa de Oliveira Silva, Dina Tereza Ferreira Possetti, Elza Mendes de Freitas, Etevína Amélia de Souza Pinto, Eugênia de Andrade Orelli, Gertrude Bertol Rothen, Inês Maria da Silva Pasqualetto, Ione de Lourdes Braga Kachinski, Irene Maurios Kuhn, Ismair Evangelista Zachêo, Ivete Toledo Soares Machado, João Roque Ledur, José Dudas, José Sergio Poli, Julia Okino, Leonilda Polimeni Massi, Lia Carlota Muller, Lorival Marcon, Lucília Inague Kurihara, Margarida Esser Barbosa, Maria Alice Pereira, Maria Antonieta Meneghini Martins, Maria Berenice Zarpellon, Maria Byk Kipper, Maria Cecília Busnardo Vaine, Maria Elena Janeiro Negrello, Maria Helena Buscariolo Nunes, Maria Luzia Colognesi de Sá, Maria Rute Campos, Milton de Martini Lopes Villar, Mituco Takahashi, Nely Tomoko Fukuti, Nilde Pelissari Nobre, Oivete de Lucia Chioquetta Mesomo, Olivia Basso Ferrari, Osmarina Rodrigues de Souza Prosdóssimo, Rosângela Aparecida Ribeiro Gondo, Tania Maria Lins de Vasconcelos Bellan, Terezinha Pilatti, Walter Prando. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Exequente: Adazila Guimarães Freitas, Ana Cleide Chiarotti Cesário, Anita Henriqueta Kubiak Tozetto, Arlete Aparecida Barbosa dos Santos, Aureo Segantine, Cesaria de Lima, Cornelia Negrão da Fonseca, Cyria Aparecida Antonio Rosa, Dicéa de Oliveira Silva, Dina Tereza Ferreira Possetti, Elza Mendes de Freitas, Etevína Amélia de Souza Pinto, Eugênia de Andrade Orelli, Gertrude Bertol Rothen, Inês Maria da Silva Pasqualetto, Ione de Lourdes Braga Kachinski, Irene Maurios Kuhn, Ismair Evangelista Zachêo, Ivete Toledo Soares Machado, João Roque Ledur, José Dudas, José Sergio Poli, Julia Okino, Leonilda Polimeni Massi, Lia Carlota Muller, Lorival Marcon, Lucília Inague Kurihara, Margarida Esser Barbosa, Maria Alice Pereira, Maria Antonieta Meneghini Martins, Maria Berenice Zarpellon, Maria Byk Kipper, Maria Cecília Busnardo Vaine, Maria Elena Janeiro Negrello, Maria Helena Buscariolo Nunes, Maria Luzia Colognesi de Sá, Maria Rute Campos, Milton de Martini Lopes Villar, Mituco Takahashi, Nely Tomoko Fukuti, Nilde Pelissari Nobre, Oivete de Lucia Chioquetta Mesomo, Olivia Basso Ferrari, Osmarina Rodrigues de Souza Prosdóssimo, Rosângela Aparecida Ribeiro Gondo, Tania Maria Lins de Vasconcelos Bellan, Terezinha Pilatti, Walter Prando, Yolanda Guilen. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1. Desentranhe-se a peça constante às fls. 88/99, vez que se trata de cópia da petição inicial, devendo ser procedida a renúncia dos autos a partir da fl. 87. 2. Conforme requerido à fl. 13, e nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, cite-se o Estado do Paraná para que manifeste concordância ou, querendo, ofereça embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

0004 . Processo/Prot: 0066523-0 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 1998/24014. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 3867 Desapropriação. Autor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Espólio de Cecilia Krinski Frankowski. Cur.Especial: Miguel Luiz Conte. Réu: Antonio Wrubleski, Carolina R Wrubleski. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Réu: Zelanía Riski de Souza, Geraldo Riski, Osvaldo Riski, Lidia Riski, Argemiro Riski, Elza Riski, Josefa Riski Popowski. Advogado: José Cid Campelo, Rita Elizabeth Cavallin Campelo, José Rodrigo Sade. Interessado: Zeno Frankowski. Cur.Especial: Miguel Luiz Conte. Interessado: Julieta Frankowski Moraes, Isaura Frankowski Rosnowski, Zanona Riski. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

Conforme ficou anotado às fls. 887, Cecília Krinski Frankowski ofereceu contestação (fls. 619). Mas às fls. 533 consta o falecimento de Cecília Frankowski. Tudo indica que se trata da mesma pessoa, tanto que na autuação consta como réu o Espólio de Cecília Krinski Frankowski. Todavia, para que não perca dúvida alguma, queiram os contestantes de fls. 619, por seu ilustre procurador, esclarecer a respeito. Intime-se, com o prazo de 10 dias. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Relator: Troiano Netto

0005 . Processo/Prot: 0148778-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2004/70099. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1487789 Apelação Cível. Apelante:

Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmieriski, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Intimem-se as partes sobre a decisão de fls. 207. Em, 24/11/2004. Juiz Conv. PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0163856-4 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/140342. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 20000000101 Lei Complementar. Impetrante: Município de Icaraíma. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin, Yara Alexandra Dias. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Hirose Zeni. Despacho:

Diante do pedido de fl. 23, e tratando-se de ente público, torno sem efeito o despacho de fl. 21 e determino que se cumpra o já decidido às fl. 18. Intime-se. Curitiba, 27 de setembro de 2004. Des. Hirose Zeni, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167936-3 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/190619. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000863 Portaria. Impetrante: Sérgio Barrionuevo Netto. Advogado: Joani Raduy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Despacho:

I. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Sergio Barrionuevo Netto contra ato ilegal, cuja prática foi imputada ao Secretário de Estado da Saúde, que negou a liberação e fornecimento, ao impetrante, dos medicamentos Interferon Peguilado Alfa 2a 180mcg (nome comercial Pegasys) e Ribaverina 250mg (nome comercial Virasole), empregado no tratamento de hepatite crônica do tipo "C", genótipo 1, sob o argumento de existir tratamento com medicamento similar a um custo mensal mais baixo. 2. Em fase de cognição sumária, verifica-se a presença de elementos hábeis a demonstrar a possibilidade de ameaça ou lesão a direito líquido e certo da impetrante. Há de se ressaltar que, conforme evidenciam os documentos encartados nos autos, o impetrante é portador de hepatite crônica tipo "C", necessitando da ingestão diária de cinco cápsulas de Ribaverina 250mg, associada à aplicação de uma ampola semanal de Interferon Peguilado Alfa 2a 180mcg, drogas especialmente indicadas para a melhora dos sintomas, face a não constatação de resultados com o tratamento convencional anteriormente empregado. Ademais, não possui o Sr. Sergio Barrionuevo Netto, condições financeiras para a manutenção contínua de seu tratamento, situação que poderá resultar em piora e irreversibilidade dos danos hepáticos e, até mesmo, em risco de vida. Assim, logrou demonstrar o impetrante, através de prova pré-constituída, a presença da fumaça do bom direito, isto é, o fumus boni iuris, assim como do periculum in mora, traduzido na possibilidade de agravamento de seu quadro clínico pela demora na prestação jurisdicional, requisitos indispensáveis a justificar a concessão de liminar para o fim colimado. Posto isto, com esteio nas disposições estatuídas pelos artigos 5º, LXIX, 6º e 196, ambos da Constituição Federal, defiro a liminar pleiteada, para o fim de determinar, em caráter provisório, o fornecimento ao Sr. Sergio Barrionuevo Netto, pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, dos medicamentos Interferon Peguilado Alfa 2a 180mcg (nome comercial Pegasys), na quantidade de quatro (4) ampolas mensais, e Ribaverina 250mg (nome comercial Virasole), na quantidade de cento e cinqüenta (150) cápsulas mensais, todo dia 1º de cada mês, a iniciar no prazo de vinte dias a partir da publicação desta decisão. 3. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51, notifique-se o impetrado para que, se assim dignar, preste as informações no prazo decenal. 4. Após, seja concedida vista à Douta Procuradoria Geral De Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2004. Sergio Rodrigues, Des. Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168269-1 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/194454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400018664 Auto de Infração. Impetrante: Sérgio Regis de Oliveira. Advogado: Walter Barbosa Bittar, Rodrigo José Mendes Antunes. Impetrado: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Apreciarei o pedido de liminar após receber as informações da autoridade apontada como coatora, que determino sejam imediatamente requisitadas. 2. Dê-se ciência ao Procurador Geral do Estado do Paraná. Curitiba, 18 de novembro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA, R E L A T O R.

0009 . Processo/Prot: 0168276-6 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/195774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 91830901 Recurso Especial Cível. Autor: Banco BANESTADO SA. Advogado: Arnold Wald, Teresa Arruda Alvim Wambier, Alexandre Mendonça Wald, Maria Augusta da Matta Rivitti, Vanilson

J. Costa. Réu: APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1. Apreciarei o pedido de suspensão das execuções após a contestação. 2. Cite-se a APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR para, querendo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contestar os pedidos formulados na ação rescisória, devendo o mandado conter as advertências legais. Curitiba, 16 de novembro de 2004. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168570-9 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/198859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200100000001 Lei Complementar. Impetrante: Município de Ibaiti. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS... I. Trata-se de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar interposto pelo MUNICÍPIO DE IBAITI em face de ato do Sr. Secretário de Estado da Educação, Maurício Requião de Mello e Silva. Argumenta, em síntese, que celebrou convênio junto ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação, mediante repasse de auxílio financeiro, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município. Assevera que a autoridade coatora condicionou a liberação dos valores à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo ilegal tal exigência eis que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 25, § 3º, exime que se apresente tal certidão, quando se tratar de recurso proveniente das transferências voluntárias, no caso convênio, para aplicação na educação e saúde. Requer a concessão de liminar afirmando a ocorrência do fumus boni iuris, consubstanciado no dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mais, que o periculum in mora se caracteriza ante o fato de que o Município, sem o repasse, não disporá de parcela significativa de receita representada pela transferência, por parte do Governo Estadual, inviabilizando a prestação dos indispensáveis serviços na área da educação e outros essenciais. Assim, requer a notificação da autoridade coatora para prestar informações e, ao final, que o pedido seja julgado procedente, concedendo-se a segurança pleiteada. II. Em que pesem os respeitosos argumentos expendidos pelo Município impetrante, entendo que a liminar não está a merecer deferimento. Pretende o Impetrante a declaração da ilegalidade do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda, do Convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município de Ibaiti, visando ao recebimento do repasse independente da obtenção de certidão negativa do Tribunal de Contas, INSS e CRF. Entretanto, assim dispõe o § 3º do art. 1º da Lei nº 8.437/92: § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. E, caso se defira a liminar, se estará esgotando parte do objeto da ação que é, exatamente, a liberação da verba objeto do convênio. Como se não bastasse, não se pode olvidar que, em tese, existe o risco de irreversibilidade fática do provimento pois, a menos que se saiba exatamente qual é a saúde financeira do Município, não se pode afirmar que tal risco inexistente, vale dizer, uma vez liberada a verba, o município terá condições de, em caso de improcedência, devolvê-la? Em tais casos, a prudência recomenda que não se conceda a liminar. II. Notifique-se a digna autoridade coatora, com remessa de cópias, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. III. Após, vista à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0168622-8 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/199750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200000860 Portaria. Impetrante: Fernando Rolim de Oliveira. Advogado: Joani Raduy. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de mandado de segurança tempestivo e preparado, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, por jovem portador de hepatite crônica pelo vírus B (VHC), agravada por fibrose portal confirmada por biópsia hepática. Alega o impetrante a negativa de fornecimento, em sede administrativa (CE-MEPAR), do medicamento ADEFOVIR 10 mg. (Hepsera), indicado por seu médico particular, indispensável ao tratamento de sua doença, e que lhe é de insuportável custo, sendo que o fundamento adotado pela autoridade administrativa, de que o fármaco não consta da relação de remédios expedida pelo Ministério da Saúde, é insustentável, tendo em conta o direito à vida e à saúde, garantidos pela Constituição e legislação citada. Acrescenta que já se submeteu ao tratamento com o remédio Lamivudina, por dois anos, infelizmente sem os efeitos esperados, e a escolha entre os medicamentos indicados a novo tratamento, Interferon Alfa, constante da listagem fornecida pelo Ministério da Saúde, e o ADEFOVIR, deve ser do seu médico particular. Juntou os documentos de fls. 15/32, sendo que, de maior relevância, o receituário médico de fl. 20 e o atestado de fl. 27, em que seu médico particular confirma seu quadro clínico, esclarecendo haver risco de desenvolvimento de cirrose e hepatocarcinoma. Quanto à liminar, cujos requisitos de concessão afirma estarem presentes, pleiteia o fornecimento, num prazo máximo de setenta e duas (72) horas, do medicamento ADEFOVIR 10 mg. (Hepsera), Glaxosmithkline Brasil Ltda., na dose de um (01) comprimido, uma vez por dia, trinta (30) comprimidos por mês, por tempo indeterminado e de maneira ininterrupta, requerendo, ainda, que: fique consignada a obrigação do impetrado fornecer todo e qualquer medicamento ne-

cessário ao tratamento da doença, desde que haja prescrição do seu médico particular, mediante exibição do receituário; que o fornecimento do remédio seja feito através da 16ª Regional de Saúde, de Apucarana, onde reside; que a notificação seja feita com urgência, via fax; que seja fixada multa, nos termos da Lei n. 7.437/85, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada dia de atraso no cumprimento da medida. 2 - Nada obstante a urgência que os pleitos da natureza do presente de regra reclamam, no caso em exame verifica-se que o documento de fl. 25, destinado a comprovar a negativa de fornecimento, em sede administrativa, da medicação referida pelo impetrante, está datado de 27 de agosto de 2004 portanto, de quase três meses passados. Somando-se o vultoso lapso, até esta data, com o conjunto da inicial, por sua motivação, e documentos anexados, depara-se com obscuridades que induzem à adoção de cautelas antes da apreciação da liminar, especialmente a ouvida da autoridade impetrada. Na petição inicial, o impetrante afirma que o medicamento necessário é o ADEFOVIR 10 mg. (Hepsera), para administração diária de um (01) comprimido. No receituário e atestado médicos (fls. 20 e 27), consta que a dose diária é de meio comprimido, e a quantidade da substância ativa do remédio, registrada à caneta, está borrada, ensejando dúvida quanto à sua concentração se é de 10 ou 60 mg., a qual é corroborada pelo conteúdo do documento destinado à comprovação da negativa de fornecimento, que se refere a 60 mg. Nessa razão, notifique-se o Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações que achar necessárias (art. 7º, I, Lei n. 1.533/51). Também no prazo de dez (10) dias, manifeste-se o impetrante, FERNANDO ROLIM DE OLIVEIRA, prestando esclarecimentos sobre as dúvidas assinaladas, a respeito da medicação. Após, com ou sem manifestação das partes, voltem-me urgentemente conclusos. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0168733-6 Mandado de Segurança (Gr-Cv)

. Protocolo: 2004/202997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000414 Ofício. Impetrante: Oficina São Dionísio Serviços Mecânicos Ltda. Advogado: Katia Regina Groentz. Impetrado: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

VISTOS. I - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado contra o ato pelo qual o SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS declarou a inidoneidade da impetrante para licitar com a Administração Pública (Ofício n. 414/2004 SEMA/GS), o que teria sido levado a efeito com base em processo administrativo equivocado, pois, na verdade, tal medida deveria atingir outra empresa, qual seja, Spack Veículos. Juntou os documentos de fls. 12/34. Acrescenta que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, impondo-se a concessão da liminar para determinar a suspensão da declaração de sua idoneidade para licitar com a Administração Pública estadual, estancando-se os prejuízos decorrentes. 2 - Pela documentação apresentada não é possível aferir-se a tempestividade da impetração. O documento de comunicação do ato impetrado, juntado à fl. 13, é datado de 14.07.04, pelo que o writ seria extemporâneo. A impetrante alega que foi notificada, via correio, mediante correspondência com aviso de recebimento, mas não trouxe prova correspondente. Em homenagem ao princípio do amplo acesso à jurisdição, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar, pena de não conhecimento, que a ação foi ajuizada no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias (art. 18, Lei n. 1.533/51). Aguarde-se a juntada de procuração, pelo prazo requerido. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira, Relator.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004
Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Relação No. 2004.05017

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	001	0140414-8/02
Carlos Augusto Antunes	001	0140414-8/02
Carlos Roberto Claro	001	0140414-8/02
Christianne Regina L. Posfaldo	001	0140414-8/02
Claudia de Souza Haus	001	0140414-8/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	002	0150788-6/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	002	0150788-6/01
Jacheline Batista Pereira	002	0150788-6/01
Joe Tennyson Velo	002	0150788-6/01
Karem Oliveira	001	0140414-8/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	002	0150788-6/01
Raymundo do Prado Vermelho	002	0150788-6/01
Sérgio Botto de Lacerda	002	0150788-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0140414-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2004/50928. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1404148 Apelação Cível. Apelante: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Apelado: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau M Calixto Sândico da Massa Falida. Embargante: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda.

Advogado: Carlos Roberto Claro. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christiane Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus. Interessado: Clemenceau M Calixto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 4188. Nº Livro: 100. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolher os embargos opostos, para reconhecer a não aplicabilidade da "Taxa SELIC", adotando-se assim a tese do "voto minoritário". EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO FISCAL - "TAXA SELIC" - INCIDÊNCIA COMO INDEXADOR OFICIAL DOS JUROS DE MORA IMPROPRIEDADE - ILEGALIDADE - NÃO APLICABILIDADE - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. Correto o entendimento do voto minoritário que defende a não aplicabilidade da referida taxa, eis que, embora se trate de questão extremamente polêmica e controvertida nos tribunais pátrios porque a sua adoção se verificou de maneira imprópria, daí a impossibilidade de sua admissão como fator de correção, com referência a "juros de mora" relativamente a débitos tributários, até para que o contribuinte não fique sujeito às variações de mercado, do que depende a fixação da "taxa SELIC".

0002 . Processo/Prot: 0150788-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr)

. Protocolo: 2004/95507. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1507886 Apelação Cível. Apelante: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joe Tennyson Velo, Júlio Cesar Ribas Boeng, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Embargado: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Troiano Netto. Relator Designado: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 4189. Nº Livro: 100. Julgado em: 04/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos infringentes. Crédito Tributário. Taxa Selic. Inaplicabilidade. A Taxa SELIC não pode ser utilizada como juros moratórios de débito tributário (RESP 212.460/RS), os quais devem, nos termos do art. 161, § 1º, do CTN, à falta de lei estabelecendo outro índice, ser fixados em um por cento (1%) ao mês. Para o caso, impossível, ainda, se faz a aplicação da taxa SELIC, porquanto seu cálculo não é determinado por lei, mas por ato do Banco Central. Embargos rejeitados, por maioria.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2004.05018

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Beno Fraga Brandão	001	0144432-2
Fábio de Almeida Braga	001	0144432-2
Herley Fuzetti	001	0144432-2
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0144432-2
René Ariel Dotti	001	0144432-2
Roberto Ferreira	001	0144432-2
Rogéria Dotti Dória	001	0144432-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0144432-2 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2003/111000. Comarca: Paranavá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 990000023 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Fábio de Almeida Braga, Herley Fuzetti, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Réu: Antonio Rafael Santos. Advogado: Roberto Ferreira. Réu: Meteoro Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 1355. Nº Livro: 45. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar improcedente a vertente ação rescisória, impondo-se ao autor o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a reversão do depósito inicial em favor dos réus. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - CONSÓRCIO DE AUTOMÓVEIS - SENTENÇA - PROCEDÊNCIA PARCIAL - DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS - ACÓRDÃO CONFIRMANDO A SENTENÇA - AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTOS - APRESENTAÇÃO TARDIA INJUSTIFICADA - ATAQUE SOMENTE AO ACÓRDÃO - SENTENÇA MANTIDA INCÓLUME - DOCUMENTO NOVO - DESCARACTERIZAÇÃO - PERSISTÊNCIA DA INÉRCIA NÃO JUSTIFICADA - DOLO NÃO FUNDAMENTADO NA PETIÇÃO INICIAL - ERRO DE FATO QUE SE EXISTENTE NÃO PREJUDICARIA O AUTOR - IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEPÓSITO INICIAL - REVERSÃO. Não se considera documento novo se ele deixou de ser utilizado na época oportuna em razão de inércia injusti-

ficada do autor.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Sec. III Grupo Câm. Cíveis

Relação No. 2004.05021

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Eduardo Kulevicz	001	0122232-8
Evandro de Andrade Rodrigues	001	0122232-8
Fabia dos Santos Sacco	001	0122232-8
Firmino de Paula Santos Lima	001	0122232-8

Vista ao(s) Autor(es) - PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0122232-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2002/39580. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 15582 Acórdão. Autor: Município de Mallet. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Réu: Alfredo Kulevicz, Janina Kulevicz, Albino Kulevicz, Antônio Kulevicz, Radoslava Leocadia Kulevicz, Espólio de José Kulevicz. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues, Eduardo Kulevicz. Réu: Silvana Luzia Trevisan Topanotí, Cláudio Renato Trevisan, Sílvia Estefânia Trevisan, Hermínia Zarpellon. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Réu: Rossana Glovatski Cordeiro Guimarães. Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Réu: Espólio de Hylário Glovack. Interessado: Espólio de Jose Kulevicz, Osva Cezar Kulevicz. Órgão Julgador: III Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Motivo: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTESTAÇÕES

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2004 Seção do IV Grupo de Câmaras C

Relação No. 2004.05020

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Flávia Reis Pagnozzi	001	0153830-7/01
Flavio Warumby Lins	001	0153830-7/01
Julio Cesar Brotto	001	0153830-7/01
Luiz Alberto Gonçalves	001	0153830-7/01
René Ariel Dotti	001	0153830-7/01
Rogéria Dotti Dória	001	0153830-7/01
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0153830-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0153830-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/134146. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1538307 Ação Rescisória. Autor: Germinal Poca. Advogado: Flavio Warumby Lins, Luiz Alberto Gonçalves. Réu: João Bosco Azevedo Júnior. Advogado: Julio Cesar Brotto, Flávia Reis Pagnozzi, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Agravante: João Bosco Azevedo Júnior. Advogado: Julio Cesar Brotto, Flávia Reis Pagnozzi, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 243. Nº Livro: 8. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DE RECURSO DE APELAÇÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DESPACHO DO RELATOR. MANEJO DE INÚMEROS RECURSOS SEM QUALQUER PERSPECTIVA DE SUCESSO. CONFIGURANDO USO INDEVIDO E COM FINALIDADE PROCRASTINATÓRIA. PREDOMÍNIO DA CORRENTE QUE ENTEDE QUE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INADMITIDO POR INTEMPESTIVIDADE NÃO OBSTA O TRÂNSITO EM JULGADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RES IUDICATA. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA RESCISÓRIA COM JULGAMENTO DE MÉRITO. AGRAVO PROVIDO. Trata-se de fato objetivo o trânsito em julgado da sentença, perfazendo a coisa julgada, na hipótese da interposição do recurso fora do prazo, não modificando tal circunstância a interposição seqüencial de recursos voltados contra a decisão que primeiro reconheceu a intempestividade, cujo cunho é meramente declaratório.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 01/12/2004

Relação No. 2004.05029

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréa Pastuch Carneiro	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Antonio Celso C. d. Albuquerque	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Augusto Pastuch de Almeida	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Caio Augusto Miranda Ramos	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Rogério Distefano	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Rosângela do Socorro Alves	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Sérgio Botto de Lacerda	001	0096448-1/04

Ubirajara Ayres Gasparin	002	0096448-1/05
	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05
Walter Borges Carneiro	001	0096448-1/04
	002	0096448-1/05

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0096448-1/04 Embargos Infringentes Cível (GCCR)

. Protocolo: 2003/60412. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 964481 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Embargante: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 7. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes dos Grupos de Câmaras Cíveis Reunidos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em manter o acórdão embargado por seus próprios fundamentos, rejeitando os embargos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - COMPETÊNCIA - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - INDENIZAÇÃO - FLORESTA PATRIMÔNIO NACIONAL - ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. Compete ao Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias de seus julgados, não estando caracterizada a hipótese da Súmula 249-STF. Tratando-se de floresta que compõe o patrimônio nacional, assim tratada sucessivamente pela legislação, incabível condenação do Estado do Paraná para suportar pagamento de indenização.

0002 . Processo/Prot: 0096448-1/05 Embargos Infringentes Cível (GCCR)

. Protocolo: 2003/147218. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 964481 Ação Rescisória. Autor: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Réu: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Réu: José Malucelli SA Indústria e Comércio. Advogado: Walter Borges Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos, Augusto Pastuch de Almeida, Andréa Pastuch Carneiro. Embargante: Massa Falida de João Malucelli SA Indústria de Móveis. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Rogério Distefano, Rosângela do Socorro Alves, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Accácio Cambi. Nº Acórdão: 8. Nº Livro: 23. Julgado em: 30/09/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes dos Grupos de Câmaras Cíveis Reunidos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em manter o acórdão embargado por seus próprios fundamentos, rejeitando os embargos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA COMPETÊNCIA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA INDENIZAÇÃO FLORESTA PATRIMÔNIO NACIONAL ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. Compete ao Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias de seus julgados, não estando caracterizada a hipótese da Súmula 249-STF. Tratando-se de floresta que compõe o patrimônio nacional, assim tratada sucessivamente pela legislação, incabível condenação do Estado do Paraná para suportar pagamento de indenização.

Divisão do Órgão Especial Emitido em 01/12/2004 Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2004.05028

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Brandt	003	0158065-0
Antonio Augusto Lopes F. Basto	007	0149087-7
Bortolo Constante Escorsim	007	0149087-7
Clemerson Merlin Cleve	003	0158065-0
Flavio Jose Souza da Silva	003	0158065-0
Francisco de Assis do R. M. Rocha	007	0149087-7
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	007	0149087-7
Jefferson Isaac João Scheer	002	0161349-6
	003	0158065-0
João Luiz Arzeno da Silva	003	0158065-0
Juarez Xavier Kuster	007	0149087-7
Leontamar Valverde Pereira	002	0161349-6
Luciano Moraes e Silva	007	0149087-7
Luis Gustavo Rodrigues Flores	007	0149087-7
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	002	0161349-6
Marcelo Trindade de Almeida	003	0158065-0
Marcos Antonio Ribeiro	005	0156705-1
Michelli D' Estefani	007	0149087-7
Rosana Maria Vidolin Marques	004	0165651-7/01
Rosirley Aparecida Zanardo	005	0156705-1
Sérgio Botto de Lacerda	002	0161349-6
	003	0158065-0
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	007	0149087-7
Sergio Luiz Chaves	001	0164599-8

Vitorio Karan	007	0149087-7
Zenaide Carpanez	002	0161349-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0164599-8 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/149296. Comarca: Morretes. Ação Originária: 20030000033 Lei Municipal. Autor: Prefeito do Município de Morretes. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Interessado: Câmara Municipal de Morretes. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 6890. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir a medida liminar postulada. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE MORRETES. LEI DO EXECUTIVO QUE ESTABELECE O PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE MORRETES. EMENDA PARLAMENTAR QUE ACARRETA AUMENTO DE DESPESA. LIMINAR DEFERIDA. É relevante o fundamento da arguição de inconstitucionalidade na medida em que é vedado à Câmara Municipal apresentar emenda parlamentar a projeto de lei de competência privativa do Prefeito Municipal que acarrete aumento de despesa, consoante se infere do disposto no inciso I do art. 63 da Constituição Federal, aplicável em face do princípio da simetria, e, vislumbável o risco de dano decorrente do aumento de despesa ocasionado pela emenda parlamentar podendo gerar sanções em virtude do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que abriga rígido controle dos gastos da Administração Pública sob pena de responsabilização do próprio Chefe do Executivo.

0002 . Processo/Prot: 0161349-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/110409. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200400002893 Decreto. Impetrante: Mauro Canuto Castilho e Souza Machado. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Zenaide Carpanez. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 6891. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente pedido de mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA Servidor Público Estadual Processo administrativo disciplinar por abandono de cargo Regras processuais estabelecidas por lei posterior ao fato Aplicação imediata Admissibilidade Participação de dois membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil Inocorrência de inconstitucionalidade Função tida como institucional Prescrição Inexistência Participação legal de Conselheiro, ainda que haja se manifestado duas vezes no mesmo processo Recurso administrativo, por outro lado, bem examinado na espécie Ilegalidade na participação de outro Conselheiro e exame da justa causa na ausência ao serviço Discussão incabível no âmbito da ação mandamental Ordem denegada.

0003 . Processo/Prot: 0158065-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/72929. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - Senge/PR. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Ana Paula Brandt, Flavio Jose Souza da Silva. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Clemerson Merlin Cleve, Jefferson Isaac João Scheer. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 6892. Nº Livro: 197. Julgado em: 05/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade de parte; por unanimidade, REJEITAR a preliminar de decadência; e, no mérito, DENEGAR a segurança. EMENTA: Mandado de segurança - Servidores públicos - Progressão funcional por tempo de serviço prevista no art. 28 da Lei Estadual n.º 13.666/02 - Ato omissivo continuado - Ilegitimidade ativa ad causam, por maioria, rejeitada - Decadência afastada - Ausência, porém, de violação de direito líquido e certo - Segurança denegada. 1] Por se tratar de ato omissivo continuado, o prazo para impetração do mandado de segurança renova-se, pelo que se afasta a preliminar de decadência. 2] Em face da separação constitucional dos poderes, não é dado ao Judiciário determinar o cumprimento de uma norma que ainda depende de regulamentação, sob pena de incorrer em ingerência nas atribuições do Executivo.

0004 . Processo/Prot: 0165651-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2004/169869. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1656517 Mandado de Segurança. Impetrante: Ayrton Marques Júnior. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Agravante: Ayrton Marques Júnior. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 6893. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR

INDEFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO. MAGISTRATURA ESTADUAL. INSCRIÇÃO PROVISÓRIA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO EM CURSO DE DIREITO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA LÍMINEAR PLEITEADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0156705-1 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2004/56855. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001074 Lei. Autor: Prefeito do Município de Sarandi. Advogado: Rosirley Aparecida Zanardo, Marcos Antonio Ribeiro. Interessado: Câmara Municipal de Sarandi. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 6894. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a presente ação para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.074/2003 do Município de Sarandi. EMENTA: ADIN. LEI ORÇAMENTÁRIA. SUBSTITUTIVO EM DESACORDO COM O PLANO PLURIANUAL LEI MUNICIPAL, INICIATIVA DO PREFEITO. EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA E APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL. INVASÃO DE PODERES. AUMENTO DE DESPESA. REDUÇÃO DE RECEITA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Da exclusiva iniciativa do Executivo, lei orçamentária resultante de emenda do Legislativo, que altera a base de cálculo do limite estabelecido para a concessão de cestas básicas mensais aos servidores beneficiados, tendo em vista que não possui competência de iniciativa de regulamentação acerca da matéria do funcionalismo da administração, sendo, portanto, esta competência, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

0006 . Processo/Prot: 0166026-8 Pedido de Providências (OE)

. Protocolo: 2004/159805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400007432 Protocolo. Requerente: M. P. E. P. Requerido: L. F. D.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 6895. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em ACOLHER a manifestação do Ministério Público, para DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

0007 . Processo/Prot: 0149087-7 Denúncia Crime (OE)

. Protocolo: 2003/165206. Comarca: Campo Largo. Ação Originária: 200300000056 Inquérito Policial. Denunciante: M. P. E. P.. Denunciado: C. T. A., M. B.. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Denunciado: O. C. R. R.. Advogado: Vitorio Karan. Denunciado: G. S.. Advogado: Luciano Morais e Silva, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Denunciado: N. B.. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Denunciado: A. L. T. M.. Advogada: Jarez Xavier Kuster, Francisco de Assis do Régo Monteiro Rocha, Francisco de Assis do Régo Monteiro Rocha Júnior. Denunciado: J. L. L.. Advogado: Michelli D' Estefani. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Nº Acórdão: 6896. Nº Livro: 197. Julgado em: 19/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, receber a denúncia, exceto contra Geraldo Schiavon.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.05007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Coelho Vieira	005	0150548-2/01
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	032	0161274-4
Álvaro Pedro Junior	005	0150548-2/01
Amalia Regina Donega Sarrão	029	0149809-3/02
André Gustavo Martins G. Farias	012	0163638-6
Andreza Sichieri Mantovanelli	001	0131661-8/06
Angelo Pilatti Junior	021	0149498-0/01
Antonio Carlos Gomes	008	0161302-3
Antonio Carlos de Andrade Vianna	001	0131661-8/06
Antonio Edson Martins Nogueira	001	0131661-8/06
Antonio Guilherme de A. Portugal	005	0150548-2/01
Arlindo Vieira dos Santos	003	0162746-9
Auro Almeida Garcia	024	0161273-7
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	0131661-8/06
Bruno Noronha Bergonse	001	0131661-8/06
Caroline Lopes dos Santos Coen	020	0148789-2
Cassia Maria Silva	028	0144753-6/01
Celia Aparecida Lopes	001	0131661-8/06
Celso Carneiro do Amaral	006	0159674-3/01
Clarice Zendron Dias	001	0131661-8/06
Cyntia Luciana Neri Boregas	022	0150992-0
Daniel Prates	012	0163638-6
Doroteu Trentini Zimiani	028	0144753-6/01
Edenan Martinez Bastos	017	0165266-8
Eladio Luiz Roos	006	0159674-3/01
Eliane Bernardo da Silva	003	0162746-9
Emerson Ernani Woyceichoski	021	0149498-0/01
Érika Cristina Garcia	001	0131661-8/06
Eurofino Sechinell dos Reis	001	0131661-8/06

Evandro de Andrade Rodrigues	038	0166800-4
Flávia Piccinin Paz	015	0164965-2
Francisco de Assis do R. M. Rocha	041	0166866-2
Francisco d. A. d. R. M. R. Júnior	041	0166866-2
Gilson Sergio Martins Viegas	039	0166807-3
Gomercindo Camilo Biava	036	0165931-0
Gustavo Henrique da S. Oliveira	001	0131661-8/06
Hélio de Macedo Kruljac	030	0156024-1
Iran Negrão Ferreira	008	0161302-3
Italo Tanaka Junior	001	0131661-8/06
Ivan Kruger	006	0159674-3/01
Ivan Leis Bonilha	001	0131661-8/06
Ivanir Fontana	024	0161273-7
Jair Aparecido Dela Coleta	001	0131661-8/06
João dos Santos Gomes Filho	011	0163295-1
José Carlos Jorge Stadler	016	0165168-7
José Carlos Silveira Belintani	013	0163744-9
José Eduardo Moreno Maestrelli	001	0131661-8/06
Lázaro Aparecido Villas B. Mattos	014	0163750-7
Laercion Antonio Wrubel	027	0095469-6/05
Laurihetty de Moura e Costa	033	0161292-2
Luis Marcelo Schneider	043	0167140-7
Luiz Chemim Guimarães	001	0131661-8/06
Luiz Fernando de Oliveira Viana	006	0159674-3/01
Luiz Setembrino Von Holleben	021	0149498-0/01
Marcelo Wordell Gubert	015	0164965-2
Marcia Martins Onofre	027	0095469-6/05
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	010	0162061-1
Mariema Von Holleben	021	0149498-0/01
Maurício de Paula S. Guimarães	001	0131661-8/06
Maurício de Oliveira Carneiro	026	0167106-5
	040	0166860-0
Maximiliano Gomes Mens Woellner	001	0131661-8/06
Moacir Antonio Perao	009	0161566-7
Murilo Lopes Buchmann	027	0095469-6/05
Nereu Mercer de Lima	037	0166518-1
Osmann de Oliveira	007	0160727-6
Paulo Benedito Pantoja Lopes	014	0163750-7
Paulo Fernando Braghini	015	0164965-2
Rafael Justus de Brito	004	0143185-4
Regina Lucia Werka X. d. França	023	0160565-6
Renato Andrade	025	0165695-9
Renato Cardoso de Almeida Andrade	021	0149498-0/01
Rita Maria Lamarão de P. Soares	032	0161274-4
Roberson Fábio Schwerz	002	0162248-8
Roberto Cezário	023	0160565-6
Robson Fari Nassin	006	0159674-3/01
Rodrigo Otávio Accete Belintani	013	0163744-9
Rogério Oscar Botelho	027	0095469-6/05
Ronaldo Antonio Botelho	027	0095469-6/05
Rubens Corrêa	042	0167142-1
Sérgio Bernardinetti	025	0165695-9
Sandra Viviane Meneses Fernandes	036	0165931-0
Silvana Aparecida Pedroso	001	0131661-8/06
Silvestre Mendes Ferreira Negrão	008	0161302-3
Vítor Hugo Scarcezini	018	0166082-6
Valdecir Pagani	028	0144753-6/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0131661-8/06 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/179783. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Ação Originária: 1316618 Denuncia Crime. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Diva dos Santos Garcia. Advogado: Érika Cristina Garcia, Andreza Sichieri Mantovanelli. Denunciado: Edson Akira Watanabe. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Denunciado: José Soares Nogueira Filho, Maria José do Nascimento Hosoume, Wilson Ferreira Martins, José Roberto de Souza, Aparecida Cristina Lopes, Sidnei Aparecido de Lima. Def.Dativo: Eurofino Sechinell dos Reis. Denunciado: Edeval Soares Nogueira, Arildo Rogério da Silva. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Denunciado: Jair Aparecido Dela Coleta. Advogado: Jair Aparecido Dela Coleta, Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Denunciado: Paulo Cezar Quirino. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Denunciado: Valentino Massei. Advogado: José Eduardo Moreno Maestrelli. Denunciado: Wilson Soler. Advogado: Luiz Chemim Guimarães, Maximiliano Gomes Mens Woellner. Denunciado: Edevaldo Aparecido de Oliveira. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias, Ivan Leis Bonilha. Denunciado: Valter Abras (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Celia Aparecida Lopes. Embargante: Edeval Soares Nogueira, Arildo Rogério da Silva. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna. Embargante: Valter Abras (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedroso, Bruno Noronha Bergonse, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Celia Aparecida Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17170. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da 1.ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE ABSOLUTA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. 1. Os Embargos Declaratórios, além da elucidação de possíveis omissões, obscuridades ou contradições, devem se prestar, também, a partir do empréstimo de efeitos infringentes, à análise de possíveis nulidades que possam ter contaminado o aresto. 2. A ausência de procurador constituído, em sede de sessão de julgamento, não configura nulidade processual.

0002 . Processo/Prot: 0162248-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/125683. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Apelante: Sebastião Ferreira (Réu Preso). Advogado: Roberson Fábio Schwerz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17171. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: JÚRI - Apelação - Segunda interposição com fundamento na manifesta contrariedade da decisão do Conselho de Sentença à prova dos autos - Inadmissibilidade - Não conhecimento - Inteligência do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal. Consoante dispõe o art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, descabe segunda apelação pelo mesmo motivo.

0003 . Processo/Prot: 0162746-9 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2004/123658. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000213 Representação. Apelante: J. B. S. (Interno). Advogado: Arlindo Vieira dos Santos, Eliane Bernardo da Silva. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17172. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, a fim de substituir a medida de internação imposta, pela medida sócio-educativa de liberdade assistida cumulada à de prestação de serviços à comunidade, esta pelo prazo de seis (06) meses, com expedição de mandado de desinternação clausulado em favor do apelante.

0004 . Processo/Prot: 0143185-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/93761. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000068 Ação Penal. Apelante: Álvaro Sady de Brito, Laertes Levinski. Advogado: Rafael Justus de Brito. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17173. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - FALSIDADE IDEOLÓGICA - DECLARAÇÃO FALSA INSERIDA EM ATA DE REUNIÃO - ARGÜIDA PRELIMINAR DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO TOCANTE AO "ESPECIAL FIM DE AGIR" EXIGIDO PELO TIPO PENAL - "PRELIMINAR AFASTADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO VERIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DIVERSO DO DOLO - NÃO ACOLHIMENTO - TESE DEFENSIVA NÃO COMPROVADA EFETIVAMENTE - APELO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0150548-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/179438. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1505482 Apelação Crime. Apelante: Jackson Grossert. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Jackson Grossert. Advogado: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17174. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juizes Convocados integrantes da 1.ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - ERRO MATERIAL - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. 1. Não se verificando a incidência de omissões, obscuridades ou contradições, tampouco a presença de nulidade ou erro material que possa alterar a essência do julgado, à luz do empréstimo de efeitos infringentes, há de se rejeitar os Embargos Declaratórios, que não se prestam a reexame de matéria já decidida ou à exteriorização de mero inconformismo do Embargante.

0006 . Processo/Prot: 0159674-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/174543. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1596743 Apelação Crime. Apelante: Alcides de Bastiani. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin, Eladio Luiz Roos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Janete de Bastiani Pessete. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana. Embargante: Alcides de Bastiani. Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin, Eladio Luiz Roos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17175. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desem-

bargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração Crime opostos pelo réu ALCIDES DE BASTIANI. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - ALBERGADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - QUALIFICADORA QUE COMPUNHA A DENÚNCIA RECHAÇADA PELO CONSELHO DE SENTENÇA OPÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA DECISÃO COLEGIADA QUE APRECIOU TUDO O QUE HAVIA A SER ANALISADO - PLEITO DECLARATÓRIO REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0160727-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/100031. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 990077377 Ação Penal. Recorrente: Marco Aurélio Manfrin. Advogado: Osmann de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17176. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, CP, E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ARTIGO 121, INCISO IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO MESMO CODEX - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA AMPARADA NA AUSÊNCIA DE PROVAS - PROVAS TESTEMUNHAIS QUE ENCAMINHAM À MANUTENÇÃO DA PRONÚNCIA - DÚVIDA INSTALADA, QUE SE RESOLVE EM PROL DA SOCIEDADE - DECLASSIFICAÇÃO DELETÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA DIRIMIR TAIS QUESTÕES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA - RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0161302-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/107091. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000206 Ação Penal. Apelante: Marcelo Donizete de Jesus (Réu Preso). Advogado: Iran Negrão Ferreira, Antonio Carlos Gomes, Silvestre Mendes Ferreira Negrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17177. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI - Decisão contrária à prova dos autos - Inocorrência - Homicídio qualificado pelo motivo fútil - Condenação do réu baseada em escorrida análise dos elementos constantes do processo - Condenação mantida - Recurso desprovido. Tendo o Conselho de Sentença decidido de acordo com os elementos de convicção trazidos aos autos e sendo a condenação do réu resultado de escorrida análise desses elementos, não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

0009 . Processo/Prot: 0161566-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/110307. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000023 Ação Penal. Recorrente: Ivanir Borsa. Advogado: Moacir Antonio Perao. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17178. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em, de ofício, anular a decisão de pronúncia, por falta de fundamentação, restando prejudicada a análise do mérito recursal. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRONÚNCIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA - ALEGADA LEGÍTIMA DEFESA, INEXISTÊNCIA DA EXASPERADORA E NÃO COMPROVAÇÃO DO CRIME CONEXO - NULIDADE DA PRELIBATÓRIA, POR FALTA DE APRECIÇÃO FUNDAMENTADA DAS TESES DA DEFESA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ADMITIU AUTORIA E MATERIALIDADE, ABRAÇANDO A QUALIFICADORA DENUNCIADA, NÃO FAZENDO REFERÊNCIA ALGUMA ÀS PROVAS DE SUA EXISTÊNCIA - CARÊNCIA DE QUALQUER FUNDAMENTO - MANDAMENTO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL DE MOTIVAÇÃO DE TODAS AS DECISÕES JUDICIAIS - DECISÃO ANULADA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E OBJETIVA - MERA REFERÊNCIA À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI E A ENSINAMENTOS JURISPRUDENCIAIS - INSUFICIÊNCIA, COMO MOTIVAÇÃO - PRECEDENTES - NULIDADE INSANÁVEL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PREJUDICADO O EXAME DE MÉRITO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0162061-1 Apelação Crime

. Protocolo: 1998/47548. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 9600000029 Ação Penal. Apelante: Valmir Somariva. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17179. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, conforme consignado. DECISÃO: APELAÇÃO-CRIME - JÚRI - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - CONDENAÇÃO - PLEITO DE REDUÇÃO DO APENAMENTO COMINADO AO RECORRENTE - DOSIMETRIA PENAL CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. Na hipótese, a pena privativa de liberdade corresponde plenamente à decisão dos Jurados e observou as disposições legais atinentes, daí não haver, o tocante à sua fixação, erro ou injustiça a reparar. Também o regime de cumprimento da pena resultou corretamente fixado - e desmerece corrigenda.

0011 . Processo/Prot: 0163295-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/131783. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000029 Ação Penal. Recorrente: Sérgio Dias (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17180. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 408, DO CPP - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0163638-6 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

. Protocolo: 2004/136883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200400000007 Ação Penal. Impetrante: Marco Coradassi, Mathilde da Silva Coradassi. Advogado: Daniel Prates, André Gustavo Martins Gomes Farias. Impetrado: Juiz da Vara de Adolescentes Infratores da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17181. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do mandado de segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - USO DO MANDADO DE SEGURANÇA, E NÃO DO RECURSO CABÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 198 DO ECA). NÃO-CONHECIMENTO. UNÂNIME. Não se conhece de mandado de segurança quando este é fundamentado na ausência de recurso contra a decisão interlocutória proferida em procedimento para apuração de ato infracional, pois, nos termos do artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é cabível, nessa hipótese, agravo de instrumento, que não foi interposto. Unânime.

0013 . Processo/Prot: 0163744-9 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2004/137313. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000011 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: João Rodrigues, Luiz Carlos da Silva. Advogado: José Carlos Silveira Belintani, Rodrigo Otávio Acete Belintani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17182. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em manter a decisão absolutória sob reexame. EMENTA: RECURSO CRIME EX OFFICIO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DE UM DOS RÉUS E IMPRONÚNCIA EM RELAÇÃO AO OUTRO - AUSÊNCIA DE RECURSO QUANTO À IMPRONÚNCIA - REEXAME DA SENTENÇA EM RELAÇÃO À ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - PRESENTES OS REQUISITOS QUE INTEGRAM E DEFINEM A FIGURA JURÍDICA DA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - PROVADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO A EXCLUDENTE DA ILICITUDE - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

0014 . Processo/Prot: 0163750-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/137524. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000031 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Jerônimo de Albuquerque Filho. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Apelante: Francisco Bentinho de Anacleto. Advogado: Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 17183. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos interpostos, mantendo-se incolúme a decisão recorrida. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITO DE CONCUSSÃO - ARTIGO

305, DO CÓDIGO PENAL MILITAR - CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO. Restando sobejamente comprovada a exigência de vantagem indevida em razão da função, impõe-se manter a condenação dos réus pelo crime de concussão. A p e l o s não providos.

0015 . Processo/Prot: 0164965-2 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

. Protocolo: 2004/156659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000141 Pedido de decreto de medida de segurança. Impetrante: José Cattani (Réu Preso). Advogado: Marcelo Wordell Gubert, Paulo Fernando Braghini, Flávia Piccinin Paz. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais do Foro Central de Curitiba, da Comarca da Região Metropolitana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17184. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESINTERNAÇÃO, PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL - NÃO CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE DO AGENTE - LAUDOS MÉDICO-PSIQUIÁTRICOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CONCLUSIVOS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER - DECISÃO, ADEMAIS, PASSÍVEL DE REEXAME NA VIA RECURSAL - ORDEM DENEGADA.

0016 . Processo/Prot: 0165168-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/156367. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000009 Ação Penal. Recorrente: Carlos Antônio Gonçalves (Réu Preso). Advogado: José Carlos Jorge Stadler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17185. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão ora recorrida. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO SIMPLES - PORTE ILEGAL DE ARMA - INCONFORMISMO DO ACUSADO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - TESE DA LEGÍTIMA DEFESA - CRIME CONEXO - INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO, PELO JULGADOR SINGULAR, DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - MATÉRIA A SER APRECIADA, INTEGRALMENTE, PELO JÚRI POPULAR - RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0165266-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/157868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000077 Ação Penal. Recorrente: Nilton Teodoro da Silva. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17186. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a decisão recorrida, por falta de fundamentação em relação às preliminares de nulidade argüidas pela defesa, para que outra seja proferida, de acordo com os ditames legais. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES E CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO, QUANTO ÀS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA DEFESA, EM ALEGAÇÕES FINAIS - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA ANULADA, A FIM DE QUE OUTRA SEJA PROFERIDA, OBSERVADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.

0018 . Processo/Prot: 0166082-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/169197. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024970 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Vítor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Oséias Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17187. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o “habeas corpus”. EMENTA: “Habeas Corpus”. PRISÃO PREVENTIVA: ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E DE FALTA DE RAZÕES PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA. INDEFERIMENTO. A duração de mais de 81 dias da instrução criminal de réu preso não obsta a prisão preventiva quando há motivos relevantes para o ultrapassamento do prazo legal. Quanto à subsistência dos motivos da prisão cautelar, infere-se que estão presentes no caso em tela.

0019 . Processo/Prot: 0143364-5 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/91410. Comarca: Formosa do Oeste. Ação Originária: 200200000091 Inquérito Policial. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Delmo Raul Passoni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17188. Nº Livro: 363.

Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em receber a denúncia. EMENTA: DENÚNCIA-CRIME - CRIME DE RESPONSABILIDADE DECRETO-LEI Nº 201/67 - APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEF (FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNDAMENTAL) - PREFEITO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR - DESNECESSIDADE NESTA FASE PROCESSUAL - DENÚNCIA PERFEITA - RECEBIMENTO. I - Tendo os eventos criminosos, em tese imputados ao acusado, sido descritos através de narrativa e elementos que guardam consonância e razoabilidade entre si, havendo demonstração de responsabilização que toca o agente sem produção de prova contrária robusta e inquestionável, não é de ser rejeitada a peça inaugural da ação penal. II - A carência de resposta preliminar não tem o condão de configurar, quando a oportunidade para tal foi oferecida e desatendida, cerceamento de defesa, vez que, nesta fase, não se ingressa na análise merital da questão, mas tão somente nos aspectos da essência da peça acusatória para avaliação acerca de seu recebimento e início da instrução processual

0020 . Processo/Prot: 0148789-2 Revisão Criminal (Cam)

. Protocolo: 2003/163113. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000001 Ação Penal. Requerente: Erasmo Carlos Cunha Machado (em seu favor - réu preso). Repr. AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17189. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, julgar improcedente o pedido revisional. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PENA BASE POUCA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. ERRO NA FIXAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SEGUNDA QUALIFICADORA CONSIDERADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. FUNDAMENTAÇÃO. SUFICIENTE. RECURSO IMPROCEDENTE.

0021 . Processo/Prot: 0149498-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/184393. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1494980 Apelação Crime. Apelante: Claudinei Joaquim Dias Ribeiro. Advogado: Emerson Ernani Woycechoski, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Edson Nunes. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Ass.Acusação: Itacir Selvino Girardi. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben, Mariema Von Holleben. Embargante: Claudinei Joaquim Dias Ribeiro. Advogado: Emerson Ernani Woycechoski, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17190. Nº Livro: 363. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos, conforme consignado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO. Inexistindo no Acórdão impugnado a aventada omissão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

0022 . Processo/Prot: 0150992-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/181600. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000021 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alexandre Pereira da Silva. Advogado: Cynthia Luciana Neri Boregas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 17191. Nº Livro: 364. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover o recurso. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 310 DO MESMO CÓDIGO. RECURSO MINISTERIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA PELO ACUSADO. INACOLHIMENTO. PEDIDO INTERPOSTO DENTRO DO QUINQUÉDIO LEGAL. RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS EXTEMPORANEAMENTE. MERA IRREGULARIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. MÉRITO. DECISÃO CORRETA. RÉU COM RESIDÊNCIA E OCUPAÇÃO DEFINIDOS. PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a interposição do pleito recursal se deu dentro do quinquídio legal, a apresentação extemporânea das razões recursais se constitui em mera irregularidade processual, que não acarreta a impossibilidade de se conhecer do recurso. 2. A prisão acautelatória, seja qual for sua natureza, não pode ser interpretada como satisfação à sociedade e à opinião pública, e muito menos como condenação antecipada, devendo, imprescindivelmente, ser garantido o princípio do estado de inocência do acusado.

0023 . Processo/Prot: 0160565-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/98689. Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200300000013 Ação Penal. Apelante: Márcio Rogério Neppel. Advogado: Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Sonia Milani de Alcantara. Advogado: Roberto Cezário. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17192. Nº Livro: 364. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, a fim de manter a sentença recorrida. EMENTA: APELAÇÃO-CRIME - CÓDIGO PENAL MILITAR - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONDENAÇÃO PELO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA MILITAR - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA - PRINCÍPIO DO “IN DUBIO PRO REO” - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL FIRME E CONSISTENTE - PERÍCIA TÉCNICA CONCLUSIVA - DELITO DEMONSTRADO - AUTORIA CERTA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. - Havendo testemunhos seguros e firmes do relatado pela vítima, inclusive quanto a marca deixada no rosto, e sendo conclusivo o laudo pericial, o crime de atentado violento ao pudor tem-se como caracterizado.

0024 . Processo/Prot: 0161273-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/105564. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000004 Ação Penal. Recorrente: Gelson Bocalon Vargas. Advogado: Ivanir Fontana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Nelson Estacio Porowiczak, Eulice Porowiczak. Advogado: Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17193. Nº Livro: 364. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, porque intempestivo. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - FALTA DE CONDIÇÃO OBJETIVA DE ADMISSIBILIDADE - QÜINQUÉDIO LEGAL - INOBSERVÂNCIA - OBSTÁCULO À APRECIACÃO DO MÉRITO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0025 . Processo/Prot: 0165695-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/163753. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000021962 Ação Penal. Impetrante: Renato Andrade (advogado), Sérgio Bernardinetti (advogado). Paciente: Fioravante Perruchon dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 17194. Nº Livro: 364. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - Prisão preventiva - Sumário de culpa - Excesso de prazo - Inocorrência - Razoabilidade - Processo que se encontra na fase do art. 499, do CPP - Constrangimento ilegal não configurado - Ordem denegada. O entendimento jurisprudencial no sentido de que a formação do sumário de culpa deve ser concluída no prazo de 81 dias, estando o réu submetido a custódia processual, deve ser concebido sem rigor, em consonância com o princípio da razoabilidade, sendo admissível o excesso de tempo em circunstâncias adequadamente justificadas, além do que, na espécie, o processo retomou seu curso normal, aguardando a realização de diligência requerida pela defesa do paciente.

0026 . Processo/Prot: 0167106-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/180239. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Impetrante: Expedito Campos Gaspar (Réu Preso). Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17195. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com renovação imediata do mandado de prisão, na forma do voto do Relator. EMENTA: “HABEAS CORPUS” - EX-PREFEITO MUNICIPAL - TRÁNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - PERDA, PELO DEFENSOR CONSTITUÍDO, DO PRAZO PARA APELAR - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TRADUZ NULIDADE - INÍCIO IMEDIATO DO CUMPRIMENTO DA PENA - ORDEM DENEGADA.

0027 . Processo/Prot: 0095469-6/05 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/183923. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 954696 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Clóvis João Bombarda. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Marcia Martins Onofre, Rogério Oscar Botelho, Murilo Lopes Buchmann, Laercion Antonio Wrubel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 17196. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e corri-

gir erro material nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGADAS OBSCURIDADES. INEXISTÊNCIA. CONSULTA SOBRE TESES E RACIOCÍNIOS ADOTADOS NA DECISÃO EMBARGADA. INADMISSIBILIDADE. RESULTADO DE INTERPRETAÇÃO DO COLEGIADO QUE CONSTOU CLARA E EVIDENTE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ARESTO. EMBARGOS DESPROVIDOS. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL ACERCA DA ESPÉCIE DE PENA (DETENÇÃO EM VEZ DE RECLUSÃO).

0028 . Processo/Prot: 0144753-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/183904. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1447536 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Carlos de Oliveira Belli. Advogado: Doroteu Trentini Zimiani, Valdecir Pagani, Cassia Maria Silva. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 17197. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos declaratórios. Alegadas omissões e obscuridades. Inexistência. Decisão claríssima e devidamente motivada. Prestação jurisdicional contrária ao entendimento do embargante. Rejeição dos embargos.

0029 . Processo/Prot: 0149809-3/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/160158. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1498093 Apelação Crime. Apelante: Admilson Cardoso (Réu Preso). Def.Dativo: Amalia Regina Donega Sarrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 17198. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em desprover os embargos declaratórios. EMENTA: Embargos Declaratórios. Alegada omissão e obscuridade. Inexistência. Prequestionamento quanto ao artigo 579 do Código de Processo Penal. Imprescindibilidade de demonstração de uma das hipóteses do artigo 382 do Código de Processo Penal frente a questão federal ou constitucional. Acórdão motivado de forma robusta e clara. Pronunciamento judicial contrário ao entendimento dos embargantes. Desprovemento do recurso.

0030 . Processo/Prot: 0156024-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/44892. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000236 Ação Penal. Apelante: Alcides Gonçalves de Lima. Advogado: Hélio de Maceo do Kruljac. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor: Des. Tadeu Costa. Nº Acórdão: 17199. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada. EMENTA: COMPETÊNCIA RECURSAL - CRIME CONTRA OS COSTUMES - INFRAÇÃO DELETÉRIA CONSUBSTANCIADA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARTIGO 244-A DA LEI 9.975/2000, E § 1º. DO ARTIGO 244, DA LEI 9.869/1990 - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 104, III, LETRA "S" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO - REMESSA ÀQUELA CORTE.

0031 . Processo/Prot: 0161144-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/193346. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1611441 Habeas Corpus. Impetrante: Antônio Ivair Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: Gustavo Garcia Cid, José Paulo Garcia Pedriali, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17200. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ACÓRDÃO. EMBARGADO QUE SE BASEOU EM VOTO VENCIDO, QUE, PORÉM, REFLATE A ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REJEIÇÃO.

0032 . Processo/Prot: 0161274-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/104847. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000036 Ação Penal. Recorrente: Amadeu Pereira de Lara. Advogado: Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Rita Maria Lamarão de Paula Soares. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17201. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara

Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECISÃO DE PRONÚNCIA BEM FUNDAMENTADA - SUBMISSÃO DO RÉU A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR EXTREME DE DÚVIDA A LEGÍTIMA DEFESA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0161292-2 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2004/106414. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Wilson Rocier. Advogado: Laurihetty de Moura e Costa. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17202. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de ofício e pronunciar o réu, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, a fim de submetê-lo a júri pelo crime do artigo 121 do Código Penal. EMENTA: ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. HOMICÍDIO. LEGÍTIMA DEFESA. Alegada a discriminante em epígrafe, só a prova límpida e segura, escoimada de dúvida acerca de sua ocorrência, dá ensanchas à subtração do réu ao julgamento pelo júri. Não sendo esse o caso dos autos, deve a causa ser apreciada pelo Tribunal Popular.

0034 . Processo/Prot: 0162151-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/118240. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000326 Ação Penal. Impetrante: Elias Antônio de Almeida (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17203. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, com comunicação à douta autoridade apontada como coatora, via ofício, anexando-se cópia da presente decisão. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - DENÚNCIA POR ADULTERAÇÃO DE SINAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSISTENTE NA DESNECESSIDADE DA MEDIDA DE SEGREGAÇÃO, FALTA DE INTIMAÇÃO E EXCESSO DE PRAZO - PEDIDO FORMULADO PELO RÉU DE PRÓPRIO PUNHO - REDAÇÃO CONFUSA - FUGA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL - FUNDAMENTO QUE POR SI SÓ AUTORIZA A MEDIDA EXTREMA DE SEGREGAÇÃO, POSTO QUE TAL ATITUDE REVELA A NÃO COLABORAÇÃO COM A JUSTIÇA, DESPREOCUPAÇÃO COM A APURAÇÃO DA VERDADE REAL E DESRESPEITO A ORDEM JUDICIAL - RÉU REINCIDENTE - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL VERIFICADAS - EXCESSO DE PRAZO NÃO VISLUBRADO - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO - AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA LEGAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0162978-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2004/198191. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1629781 Habeas Corpus. Impetrante: Vani Sokoloviz Ribas (advogado). Paciente: Antônio Luiz da Silva (Réu Preso). Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17204. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar estes Embargos, na forma do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - COMPETÊNCIA - JULGAMENTO DE "HABEAS CORPUS", QUANDO A PRISÃO PREVENTIVA É DECRETADA PELA CÂMARA CRIMINAL, AO PROVER RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO NÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL, QUE SUBSTITUI O ATO JUDICIAL DE PRIMEIRO GRAU E SE REVESTE DA MESMA NATUREZA DO PRONUNCIAMENTO SINGULAR - AUSÊNCIA DE MAIORES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS RAZÕES DA DEMORA NA INSTRUÇÃO - MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE PERQUIRÇÃO NOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

0036 . Processo/Prot: 0165931-0 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2004/164772. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300001013 Procedimento Preliminar. Querelante: José de Almeida, Jair de Souza Machado, Laerte Teixeira. Advogado: Gomerindo Camilo Biava. Querelado: Nicanor Batistero. Advogado: Sandra Viviane Meneses Fernandes. Querelado: Salzeio Costa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17205. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, decretar a extinção da punibilidade dos requeridos, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, arquivando-

se oportunamente os presentes autos. EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. PREFEITO MUNICIPAL. CRIME CONTRA A HONRA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. A ausência de apresentação de queixa ao juízo competente, dentro do prazo, em delito de ação penal privada, impõe a extinção da punibilidade pela ocorrência da decadência, conforme o disposto no art. 38 do Código de Processo Penal.

0037 . Processo/Prot: 0166518-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/174605. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000063 Ação Penal. Impetrante: Nereu Mercer de Lima (advogado). Paciente: Antônio Marcos Carneiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17206. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ACAUTELAMENTO DO MEIO SOCIAL EM QUE FOI PRATICADO, PELO PACIENTE, GRAVE CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL CONTRA SUA ESPOSA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - DECRETO PRISIONAL BEM FUNDAMENTADO - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA FIXA NÃO SÃO, POR SI SÓ, CAUSAS PARA IMPEDIR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0166800-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/39383. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000218 Ação Penal. Impetrante: Evandro de Andrade Rodrigues (advogado). Paciente: Luiz Cavicchioli Forini. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17207. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - IMPETRAÇÃO COM PROPÓSITO DE ANULAR ADITAMENTO À DENÚNCIA - RECONHECIMENTO, NOS FATOS NARRADOS, DA OCORRÊNCIA DE HOMICÍDIO DOLOSO (DOLO EVENTUAL) - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - AMPLA DEFESA ASSEGUERADA AOS RÉUS, MEDIANTE RENOVAÇÃO DO ATO CITATÓRIO E REDESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIOS - ORDEM DENEGADA.

0039 . Processo/Prot: 0166807-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/177071. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000012879 Ação Penal. Impetrante: Gilson Sergio Martins Viegas (advogado). Paciente: Doélio Juarez Correia de Moura (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Nº Acórdão: 17208. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS" CRIME - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DE EVENTUAL APLICAÇÃO DA LEI PENAL - DENÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CITAÇÃO - NÃO COMPARECIMENTO AO ATO DE INTERROGATÓRIO - SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL - PRISÃO - PEDIDO DE RELAXAMENTO - INDEFERIMENTO - EXCESSO DE PRAZO PARA O TÉRMINO DA INSTRUÇÃO - DEFENSOR CONSTITUÍDO - REQUERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA EM OUTRA COMARCA - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - CUMPRIMENTO - ANDAMENTO DO FEITO EM CURSO NORMAL - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATRASO POR PARTE DO PODER JUDICIÁRIO OU DO PODER MINISTERIAL - REQUISITOS ENSEJADORES DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA ARTIGO 312, DO CÓDIGO PROCESSANTE PENAL - DESPACHO QUE TRAZ FUNDAMENTOS VINCULADOS E CONCRETOS PARA A MEDIDA, QUE DEVE SER MANTIDA - ORDEM DENEGADA.

0040 . Processo/Prot: 0166860-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/178453. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família. Ação Originária: 200200000034 Ação Penal. Impetrante: Expedito Campos Gaspar (Réu Preso). Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17209. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em homologar a desistência requerida. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - DESISTÊNCIA DO PEDIDO - HOMOLOGAÇÃO. Ante a desistência do pedido formulado pelo impetrante faz-se imperiosa sua homologação, arquivando-se o feito.

0041 . Processo/Prot: 0166866-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/179021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do

2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2004000092743 Justificação. Impetrante: Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha (advogado), Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Júnior (advogado). Paciente: Charles de Albuquerque Altran. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 17210. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente "habeas corpus", na forma do voto do Relator. EMENTA: "HABEAS CORPUS" - PEDIDO DE JUSTIFICAÇÃO - INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PARA COMPROVAÇÃO DA QUEBRADA INCOMUNICABILIDADE DE JURADO - PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DAPELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE TAL FATO SOMENTE CHEGOU AO CONHECIMENTO DA DEFESA APÓS ENCERRADO O JULGAMENTO - PEDIDO EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, EM PRIMEIRO GRAU - DECISÃO CORRETA - ILEGALIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Ainda pendente de julgamento a apelação interposta pelo sentenciado, eventual justificação judicial, com o propósito de se produzir prova nova, somente poderá ocorrer após decidido o recurso, nos termos em que a matéria foi devolvida ao Tribunal. Há que se considerar o rígido sistema de preclusões, aplicável aos julgamentos pelo Júri Popular. A justificação judicial, com o propósito de produzir prova nova, somente poderá ser apreciada em sede revisional.

0042 . Processo/Prot: 0167142-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/144587. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000449 Inquérito Policial. Impetrante: Rubens Corrêa (advogado). Paciente: José Oriovaldo Mafra Júnior, Rosemeire de Almeida Mafra. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17211. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o "habeas corpus", a fim de anular o decreto de prisão preventiva. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA. ORDEM CONCEDIDA. 1. A prisão preventiva é medida de exceção e somente pode ocorrer quando verificados os pressupostos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, devendo o respectivo decreto estar devidamente fundamentado, com menção expressa aos elementos existentes nos autos capazes de caracterizar a necessidade da custódia.

0043 . Processo/Prot: 0167140-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/181166. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005940 Ped.revogação de Prisão Prev.temporária. Impetrante: Luis Marcelo Schneider (advogado). Paciente: Edson Luis Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 17212. Nº Livro: 364. Julgado em: 25/11/2004

DECISÃO: Acordam os Magistrados da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conceder o "habeas corpus", em definitivo. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECRETO PRISIONAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. ORDEM CONCEDIDA.

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.05013

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Gustavo Scherner Franco	002	0168774-7
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0168832-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0168832-4
Walter Hélio de Lima Martins	003	0168829-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168832-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/206344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000034606 Ação Penal. Impetrante: Jaqueline Maria Menta. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

Recebi hoje, às 10:30 horas. Os advogados Luiz Fernando Casagrande Pereira e Fernando Cezar Vernalha Guimarães impetraram o presente "writ" constitucional, com pedido de liminar, em favor de Jaqueline Maria Menta, em face de alegado constrangimento ilegal que vem sofrendo a paciente, por parte da autoridade impetrada. Na inicial de fls. 02/17 aduzem os impetrantes que a paciente foi denunciada, em data de 11/04/2000, como incurso nas sanções do artigo 50, inciso I e parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n.º 6.766/79, alterada pela Lei n.º 9.785/99 c/c artigos 29 e 69 da lei material penal. Requerem o trancamento da Ação Penal por ausência de justa causa da acusação, tendo em vista a aprovação e registro do loteamento antes do recebimento válido da denúncia, o que caracteriza o crime imputado à denunciada e ainda, observando-se que a simples referência à gerência da empresa Ábaco Construções Ltda não autoriza a propositura de Ação Penal em face da ora paciente. Alternativamente requerem a concessão da ordem para o fim de determinar que o Ministério Público analise a possibilidade da suspensão condicional do processo, cabível

na espécie, tendo em vista que se trata de apenas um delito e não concurso de crimes como faz crer a inicial acusatória. Por fim, desejam a concessão liminar da ordem, suspendendo a realização do interrogatório da paciente, a ser realizado nesta data (30/11/2004). O pedido veio instruído de cópia integral dos autos originários (fls. 19/1078). A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores para a concessão da liminar. Vislumbra-se da inicial que se trata de caso complexo que demandaria estudo mais cauteloso do material carreado aos autos. Vale dizer que a princípio, é inviável, na via eleita, a análise profunda do conjunto probatório. Assim, em sede liminar, não resta indene de dúvidas os pressupostos cautelares, tais quais o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Desta forma, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de dez dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Com estas providências efetivadas nos autos, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2004. DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0168774-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/204919. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000020974 Ação Penal. Impetrante: Batista Sodré Santana (Réu Preso). Advogado: Antonio Gustavo Scherner Franco. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfoury Neto. Despacho:

I - BATISTA SODRÉ SANTANA, de 56 anos, no dia 21.3.2004, após a casa de seu pai ter sido arrombada, procurou Márcio dos Santos, 24 anos, na residência deste - e acusou o rapaz pelo delito. Na seqüência, fazendo uso de um revólver calibre 38, com marca e numeração raspadas, meio enferrujado, que às vezes não deflagra o projétil (fls. 82-TJ), mas que naquela ocasião disparou, logrou atingir MÁRCIO, matando-o. Depois disso, a 14.7.2004, acertou outra vítima com um tiro no braço. A 30.8.2004, o r. Juízo da 1.ª Vara Criminal de São José dos Pinhais acolheu representação ministerial e decretou a custódia preventiva de BATISTA. Agora, sob a alegação de possuir imóvel em São José dos Pinhais, na Avenida das Torres, estabelecimento comercial do ramo de baterias, ser um bom vizinho (juntou abaixo-assinado), sofrer de arritmia cardíaca - e que sua esposa também se encontra sob cuidados médicos -, além de inexistir razão para que se mantenha a prisão cautelar, o réu clama por liberdade. II - Em contrapartida (fls. 132-TJ), BATISTA aguarda julgamento, pelo Júri Popular, já designado para o dia 24.02.2005, também por homicídio tentado (três vezes - fls. 132-TJ) - e antecedentes mencionados nos autos demonstram que o paciente, vez por outra, torna-se agressivo e perigoso. Nesse contexto, por ora, prevalece a fundamentação da ordem prisional: deixo de conceder a liminar pleiteada. III - Solicitem-se informações ao d. Juízo de origem, em quarenta e oito (48) horas. Após, colha-se o r. parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Convoc. MIGUEL KFOURI NETO Relator.

0003 . Processo/Prot: 0168829-7 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/206367. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000056 Representação. Impetrante: Walter Hélio de Lima Martins (advogado). Paciente: W. E. B. A. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Despacho:

1.Por não vislumbrar elementos, indefiro liminar. 2.Solicite-se informações. D.S. Vicente Misurelli. Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04998

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Martins de Oliveira	009	0163289-3
Alfredo Gomes de Moraes	027	0163151-4
Aline Ferreira	012	0158455-4
Ana Maria Antunes Pereira	020	0160995-4
André Luiz Gonçalves Salvador	019	0160402-4
Andréia Federle	012	0158455-4
Araredes Schrainer Serpa	015	0146811-1
Ayrton Lopes da Silva	039	0164118-3
Carlos Henrique Kaminski	036	0149390-9
Carlos José Merizio	013	0150476-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0144413-7
Christiano Souza Neto	011	0144739-6
Cídio Severino	003	0148380-9
Cleweson Moraes	017	0162301-0
Douglas Bittencourt L. d. Silva	039	0164118-3
Edson Segura Battilani	005	0159225-0
Emerson Carazzai Fonseca	029	0162800-8
Evaldo Gonçalves Leite	016	0160467-5
Firmino Tadeu Simões	028	0163287-9
Francisco Affonso de C. Beltrão	034	0164358-7
Francisco Affonso de C. Beltrão	038	0161497-7
Frederico Mercer Guimarães	040	0161179-4
Gilberto Franzen	037	0068559-8
Joran Pinto Ribeiro	025	0164299-3
José Augusto Ribas Vedan	024	0143125-8
Leila Carla Leprevost	014	0162430-6
Luciana do Carmo Neves	004	0159673-6
Luiz Claudio Nunes Lourenço	033	0157537-7
Luiz Fernando Guareschi	007	0154854-1
Maurício Ricardo P. d. Costa	001	0164335-4
Maurício de Santa Cruz Arruda	008	0163051-9
Nilton da Costa Lopes	021	0162674-8
Nilton Ribeiro de Souza	006	0160719-4

Numur Daniel Vanzin	037	0068559-8
Octavio Campos Fischer	026	0164680-4
Odir Antônio Gotardo	018	0156509-9
Osmar Moreira	030	0166303-0
Raul Silveira Boeno	023	0152039-6
Rinaldo Hiroyuki Hataoka	035	0150999-9
Roberto Jonas	010	0148399-8
	030	0166303-0
Romeu Augusto Simon Junior	036	0149390-9
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	022	0151505-1
Sergio Antonio Cavet	036	0149390-9
Tarcilvio Nunes	031	0164279-1
Valdir Vanzin	037	0068559-8
Waldi Moreira Soares	008	0163051-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0164335-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/147191. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Apreciação de Ato Infracional. Impetrante: Mauricio Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: F. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16952. Nº Livro: 361. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus colocando-se em liberdade Fernando Skorieczny, se por outro motivo não estiver internado, ficando nula a decisão que substituiu a medida de liberdade assistida pela internação, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0002 . Processo/Prot: 0144413-7 Revisão Criminal (Cam)

. Protocolo: 2003/110509. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Requerente: João Gomes da Silva (em seu favor - réu preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16953. Nº Livro: 361. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E DUPLO ESTUPRO, UM DELES PRATICADO CONTRA A MESMA VÍTIMA ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE DEFESA - IMPROCEDÊNCIA INEXISTÊNCIA DE CONTINUAÇÃO ENTRE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA A MESMA VÍTIMA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO INAPLICABILIDADE DA ATENUANTE PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. Se o defensor nomeado pratica satisfatoriamente todos os atos processuais previstos em lei e necessários à defesa do réu, não se vislumbra ausência de defesa capaz de nulificar o processo. Entre o estupro e o atentado violento ao pudor praticados contra a mesma vítima, não se configura a continuidade delitiva. Impossível a redução da pena pelo reconhecimento da confissão espontânea, por ter havido retratação em Juízo e não ter sido decisiva na sentença condenatória.

0003 . Processo/Prot: 0148380-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/151462. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000044 Ação Penal. Recorrente: Luiz Sinconato Mantovani. Advogado: Cídio Severino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16954. Nº Livro: 361. Julgado em: 07/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso em sentido estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ART. 121, CAPUT, CP) EM CONEXÃO COM DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA (ART. 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97). RECURSO DESPROVIDO. - Nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, é suficiente para a pronúncia que o julgador se convença, nos casos de delitos dolosos contra a vida, da existência do crime e de indícios de sua autoria, para que seja o acusado levado a julgamento por seu juiz natural o Tribunal do Júri, em consonância com a norma do art. 5º, XXXVIII, d, da Constituição Federal, cabendo-lhe também o julgamento de crime conexo.

0004 . Processo/Prot: 0159673-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/87681. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000015 Ação Penal. Recorrente: Júlio José da Silva. Advogado: Luciana do Carmo Neves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16955. Nº Livro: 361. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a nulidade da sentença de pronúncia, devendo o magistrado proferir nova decisão e indicar as razões de seu convencimento, mediante exame da prova, ficando prejudicado o Recurso em Sentido Estrito. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE (ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PREJUDICADO.

0005 . Processo/Prot: 0159225-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2004/83049. Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000115 Representação. Apelante: M. P. E. P. Apelado: V. N. S. (Interno). Def.Dativo: Edson Segura Battilani. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16956. Nº Livro: 361. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação.

0006 . Processo/Prot: 0160719-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/100719. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300004100 Ação Penal. Recorrente: Francisco Gomes Pereira. Advogado: Nilton Ribeiro de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Cristiane Maba (Assistente de Acusação). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16957. Nº Livro: 361. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar o provimento ao Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL. PRETENSÃO DE AFASTAR A QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL E DECLASSIFICAR O DELITO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. A pronúncia é mero juízo de admissibilidade da acusação. Quaisquer dúvidas, nesta fase, são dirimidas em favor da sociedade e conduzem à submissão do réu ao julgamento popular. Não estando comprovada, cabalmente, a não ocorrência do motivo fútil, de modo a se afastar desde logo tal qualificadora, na fase da pronúncia. Havendo dúvida quanto a intenção do agente, tal dúvida deve ser dirimida pelo juiz natural da causa, não se podendo neste momento falar em desclassificação do delito de tentativa de homicídio qualificado para lesões corporais.

0007 . Processo/Prot: 0154854-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/27992. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000088 Ação Penal. Apelante: Laci da Silva. Def.Dativo: Luiz Fernando Guareschi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16958. Nº Livro: 361. Julgado em: 14/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação absolvendo o réu por ausência de provas, nos termos do art. 386, VI do Código de Processo Penal. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304, CP). CONDENAÇÃO. FOTOCÓPIA DE TÍTULO DE ELEITOR NÃO AUTENTICADA. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUANTO A QUAISQUER ELEMENTOS DO TIPO. FALSIDADE DO DOCUMENTO (OBJETO MATERIAL). USO DO DOCUMENTO FALSIFICADO (TIPO OBJETIVO). VONTADE DE USAR O DOCUMENTO COM CONSCIÊNCIA DE SUA FALSIDADE (TIPO SUBJETIVO, DOLO). ABSOLVIÇÃO. Não há nos autos prova de nenhum dos elementos do tipo de uso de documento falso, ou seja, a fotocópia não autenticada do suposto título de eleitor falsificado, não pode caracterizar o objeto material do crime, não há prova da utilização da fotocópia, bem como, do suposto documento falsificado, junto ao Detran (tipo objetivo), e muito menos há prova da vontade do apelante de usar o documento com consciência de sua falsidade (tipo subjetivo), assim, é de rigor a absolvição do réu por ausência de provas (art. 386, VI CPP.

0008 . Processo/Prot: 0163051-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/129302. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000009 Ação Penal. Impetrante: Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado), Waldi Moreira Soares (advogado). Paciente: Daniel Machado Prodrelk (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16959. Nº Livro: 361. Julgado em: 04/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - ART. 594, CPP. Tendo o acusado, primário e de bons antecedentes, respondido solto a processo que se arrastou por mais de dez anos, em que não se evidenciou a necessidade da sua custódia cautelar, a determinação de seu recolhimento à prisão para poder apelar somente se justifica se amparada em quaisquer dos motivos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. ORDEM CONCEDIDA.

0009 . Processo/Prot: 0163289-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/132906. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000024 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Divonzir Costa Lima. Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16960. Nº Livro: 361. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS CASSAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DESCONSTITUIÇÃO SOMENTE QUANDO DESAMPARADA DE QUALQUER PROVA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se a opção dos jurados encontra apoio na prova dos autos, deve prevalecer em respeito à regra constitucional da soberania dos veredictos.

0010 . Processo/Prot: 0148399-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/154368. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000002 Ação Penal. Recorrente: Geraldo Marcelino Ribeiro da Silva Filho (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Jonas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Renato Neves Barcellos. Nº Acórdão: 16961. Nº Livro: 361. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E DE INDÍCIOS DE AUTORIA - DÚVIDA NO TOCANTE À INTENÇÃO DE MATAR - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO SOCIETATE' - MATÉRIA A SER APRECIADA PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO. Na fase do iudicium accusatoris basta a demonstração dos requisitos da materialidade e autoria delitivas para a pronúncia. Havendo dúvida sobre o elemento animador da conduta do acusado, cabe ao seu Juiz Natural dirimi-la.. (RT 752/645)

0011 . Processo/Prot: 0144739-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2003/114154. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000062 Medida Sócio-Educativa. Apelante: E. F. F. (Interno). Def.Dativo: Christiano Souza Neto. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16962. Nº Livro: 361. Julgado em: 07/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e, de ofício, anular o processo, concedendo habeas corpus ao Adolescente, para que permaneça em regime de liberdade assistida.

0012 . Processo/Prot: 0158455-4 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2004/73230. Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2004000000007 Representação. Apelante: R. C. S. (Interno). Advogado: Aline Ferreira, Andréia Federle. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16963. Nº Livro: 361. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, absolver o apelante Roberto Cesar de Souza, estendendo-se os efeitos deste recurso ao co-representado Antonio Robson da Silva, nos termos da fundamentação do acórdão.

0013 . Processo/Prot: 0150476-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/175440. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Maurício Corsetti. Advogado: Carlos José Merizio. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16964. Nº Livro: 362. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a decisão do magistrado da 1ª Vara Criminal de Maringá, que absolveu o recorrido e determinar a remessa dos autos à Vara da Auditoria Militar do Estado do Paraná, competente para o julgamento do presente feito. EMENTA: CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA COMETIDO POR POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MILITAR. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. DECISÃO DE QUE ABSOLVEU O RECORRIDO PROFERIDA PELO JUIZ DA VARA CRIMINAL DE MARINGÁ. INCOMPETÊNCIA MATERIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR (ARTIGOS 124, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 9º, II, e, DO CÓDIGO PENAL MILITAR). ANULAÇÃO DE OFÍCIO DA DECISÃO. REMESSA DOS AUTOS À VARA DA AUDITORIA MILITAR DO ESTADO. - Configurada nulidade, por incompetência absoluta do juízo, a qual acarreta nulidade insanável que pode ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício, a decisão do magistrado da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, que absolveu o ora recorrido, deve ser anulada, prosseguindo o feito na Vara da Auditoria da Justiça Militar do Estado.

0014 . Processo/Prot: 0162430-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/121155. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000054 Ação Penal. Impetrante: Leila Carla Leprevost (advogado). Paciente: Claudemir de Jesus Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16965. Nº Livro: 362. Julgado em: 07/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de Habeas Corpus, devendo ser expedido alvará de soltura a favor do paciente, salvo se por outro motivo também estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM FATO CONCRETO QUE INDIQUE A NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR. NULIDADE (ART. 93, IX, CF/88). ORDEM CONCEDIDA. - A prisão preventiva, medida cautelar que não se confunde com o cumprimento antecipado da pena, deve estar devidamente fundamentada em fato concreto que indique que o paciente, em liberdade, possa violar interesses juridicamente tutelados ou que este iria praticar novos crimes.

0015 . Processo/Prot: 0146811-1 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/138949. Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000047 Termo Circunstanciado. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Dinacir Eugênio Tramontini, Dorival Luiz Philippsen. Advogado: Araredes Schrainer Serpa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 16966. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em RECEBER a denúncia e SUSPENDER condicionalmente o processo por dois anos. EMENTA: I. DENÚNCIA - CRIME AMBIENTAL - PREFEITO MUNICIPAL - ART. 38, CAPUT, DA LEI Nº 9.605/98. Se a denúncia descreve a prática, em tese, de infração prevista no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, e encontra respaldo em elementos informativos idôneos, deve ser recebida. Denúncia recebida. II. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO (LEI Nº 9.099/95) - PROPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACEITAÇÃO PELOS DENUNCIADOS. É de ser acolhida a proposta de suspensão do processo, mediante condições, apresentada pelo Ministério Público e aceita pelos Denunciados, uma vez presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos para a concessão do benefício, estabelecendo-se o prazo de dois anos como período de prova.

0016 . Processo/Prot: 0160467-5 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2004/97344. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000030 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Anderson Ferrari de Oliveira (Medida de Segurança). Def. Dativo: Evaldo Gonçalves Leite. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 16967. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em MODIFICAR PARCIALMENTE a sentença em reexame necessário. EMENTA: HOMICÍDIO - RÉU PORTADOR DE DEPENDÊNCIA DO ÁLCOOL - CASO EQUIPARADO COM DOENÇA MENTAL - INIMPUTABILIDADE RECONHECIDA - MEDIDA DE SEGURANÇA APLICADA - ALTERAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO PARA A INTERNAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu, ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato, imperiosa a sua absolvição sumária, com imposição de medida de segurança de internação.

0017 . Processo/Prot: 0162301-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/111775. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000093 Ação Penal. Apelante: Ari Carlos Lopes Carreira. Advogado: Cleweson Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16968. Nº Livro: 362. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO à apelação. EMENTA: Corrupção ativa [art. 333, CP] e violação ao art. 310 da Lei nº 9.503/97 [Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor à pessoa não habilitada] - Condenação lastreada no conjunto probatório - Recurso desprovido.

0018 . Processo/Prot: 0156509-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/53488. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000007 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Odir Antônio Gotardo (advogado). Paciente: Alfredo Siepmann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16969. Nº Livro: 362. Julgado em: 23/09/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a presente ordem de habeas corpus para determinar o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor de Alfredo Siepmann. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. HOMICÍDIO DOLOSO. PACIENTE QUE ESTÁ CONTRIBUINDO COM AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. DESNECESSIDADE DE SUA CONSTRIÇÃO TEMPORÁRIA PARA INVESTIGAÇÕES NO INQUÉRITO POLICIAL (ART. 1º, I, DA LEI 7960/89). CONCESSÃO DA ORDEM. - Estando o paciente contribuindo com as investigações policiais, vez que se apresentou espontanea-

mente à autoridade policial, no mesmo dia em que esta representou por sua prisão temporária, confessando a autoria do delito, bem como já tendo entregado a arma por ele utilizada, não está preenchido o requisito da imprescindibilidade da prisão do paciente para as investigações do inquérito policial exigido pelo art. 1º, I, da Lei nº 7960/89, sendo de rigor a concessão da presente ordem de habeas corpus.

0019 . Processo/Prot: 0160402-4 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2004/94465. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000056 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: José Carlos da Silva. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16970. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, EM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de que o acusado seja submetido a novo exame de sanidade mental, com período razoável de observação, por médicos diferentes daqueles que elaboraram o laudo anterior. EMENTA: Recurso crime ex officio - Tentativa de homicídio qualificado - Doença mental - Absolvição sumária - Laudo de exame de sanidade mental elaborado de forma rápida e lacônica, insuficiente para demonstrar a inimputabilidade do acusado - Conversão do feito em diligência para realização de novo exame. Para se afirmar que o examinando é inimputável depende-se de observação lançada em laudo circunstanciado e convincente. Ausentes tais requisitos, imprescindível a realização de novo exame, com período razoável de observação pelos médicos.

0020 . Processo/Prot: 0160995-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/103647. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000023 Ação Penal. Recorrente: Celso Silveira. Def. Dativo: Ana Maria Antunes Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16971. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO QUANTO A ADMISSÃO DAS QUALIFICADORAS DECRETAÇÃO DE NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA PARA QUE OUTRA, NESSE PONTO, SEJA MOTIVADAMENTE PROFERIDA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Impõe-se a declaração de nulidade da sentença de pronúncia na parte em que acolheu desmotivadamente as qualificadoras do delito.

0021 . Processo/Prot: 0162674-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/120981. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000222 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Araldo Maciel de Oliveira. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Apelante: Araldo Maciel de Oliveira. Advogado: Nilson da Costa Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16972. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso do Ministério Público e prover parcialmente o do réu, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: USO DE DOCUMENTO FALSO - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ALEGATIVA DE DESCONHECIMENTO DA FALSIDADE DOCUMENTAL - POTENCIALIDADE DA FALSIFICAÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PECUNIÁRIA - APELO MINISTERIAL PROVIDO - PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DO RÉU. Não restando provado que a conduta do réu foi despida de dolo, improcede o pedido de absolvição. Não se pode admitir que a falsificação era grosseira quando os elementos identificadores da falsidade são sutis e só reconhecidos por perícia técnica. Quando a pena privativa de liberdade for superior a um ano, pode ser, cumulativamente, substituída por duas restritivas de direito. A execução da pena de prestação de serviços à comunidade far-se-á à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A prestação pecuniária deve ser suficiente para a prevenção e reprovação do delito, mas deve ser determinada levando-se em consideração a situação econômica do condenado.

0022 . Processo/Prot: 0151505-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2003/184049. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000002 Ação Penal. Recorrente: Ademir Gomes. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16973. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença de pronúncia e sua complementação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: A motivação da pronúncia, por imperativo constitucional (art. 93, IX, CF) e pelo Código de Processo Penal (art. 408), é sempre exigida sob pena de nulidade. Nula é a sentença de pronúncia que não aponta os indícios da autoria do crime e nem fundamenta a admissão da qualificação.

0023 . Processo/Prot: 0152039-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/132386. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000077 Ação Penal. Apelante: Nilso Doner dos Santos. Def. Dativo: Raul Silveira Boeno. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16974. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: JÚRI HOMICÍDIO QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE DISPARO ACIDENTAL DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO TESE REJEITADA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o veredicto do Júri encontra respaldo em elementos de convicção fidedignos, indicativos de ter o agente praticado homicídio doloso. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0143125-8 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/96923. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000018 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Julio Aparecido Bittencourt, José Manoel Ferreira Pereira, Ubiratan Toncovitch Junior, Jacob Bittencourt de Moraes, Satoro Kotaka. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16975. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em receber a denúncia em relação à suposta prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-lei nº 201/67 e artigos 29 e 71 do Código Penal por Júlio Aparecido Bittencourt, José Manoel Ferreira Pereira, Ubiratan Toncovitch Júnior, Jacob Bittencourt de Moraes e Satoro Kotaka, sem o afastamento de Júlio Aparecido Bittencourt do exercício do cargo de Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL EX-FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS DENÚNCIA POR FATO QUE, EM TESE, CARACTERIZA O CRIME PREVISTO NO ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67 DESCRICÃO FÁTICA AMPARADA EM ELEMENTOS DE PROVA RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. Se o fato descrito na denúncia, com lastro em elementos probatórios, amolda-se, em tese, à figura penal nela capitulada e não a elidindo os argumentos da defesa preliminar, não é possível rejeitá-la mesmo que, posteriormente, possa ser tida como improcedente.

0025 . Processo/Prot: 0164299-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/146065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000118619 Ação Penal. Recorrente: John Everton Machado (Réu Preso). Def. Público: Joran Pinto Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16976. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO PRONÚNCIA NEGATIVA DE AUTORIA - DESPRONÚNCIA IMPOSSIBILIDADE NÃO PROVIMENTO. Somente quando evidente a ausência de indícios de autoria do crime é que se justifica a impronúncia.

0026 . Processo/Prot: 0164680-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/151805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000033168 Ação Penal. Impetrante: Octavio Campos Fischer (advogado). Paciente: Silvio Cesar Cavenaghi, Anderson Luiz Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16977. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a presente ordem de habeas corpus. EMENTA: 1- HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROVA INDICIÁRIA SUFICIENTE PARA A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA OS PACIENTES CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS FATOS, EM TESE DELITIVOS, COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS, A QUALIFICAÇÃO DOS ACUSADOS E A CLASSIFICAÇÃO DOS DELITOS, CONSISTENTE EM DUAS TENTATIVAS DE HOMICÍDIO QUALIFICADO IMPUTADAS AOS PACIENTES. - A alegada ausência de prova de serem os pacientes os autores dos fatos que lhes são imputados na denúncia, não pode ser acolhida por demandar aprofundado exame do conjunto fático-probatório, incompatível com o âmbito estreito do habeas corpus. 2- TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES PRELIMINARES. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. INOCORRÊNCIA. - A redação dos artigos 513 e 514 do Código de Processo Penal é clara no sentido de que só será facultado a funcionário público oferecer defesa, antes do recebimento da denúncia, nos crimes funcionais (art. 312 a 326, CP) e afiançáveis, o que não se verifica no presente caso em que a imputação não é de crimes funcionais,

ainda assim necessária não seria a notificação para defesa preliminar, pois os pacientes estão sendo processados por duas tentativas de homicídio qualificado, crimes classificados como hediondos pelo art. 1º, I, da Lei 8072/90, com redação da Lei 8.930/94, e, por isso, inafiançáveis, nos termos do disposto no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal de 1988. - Como a denúncia encontra-se instruída com autos de sindicância, em que foram ouvidos os pacientes, instaurada pela Polícia Militar do Estado do Paraná, e equivalente a inquérito policial, desnecessária seria, se de crimes funcionais tratasse, a notificação para apresentação de defesa preliminar ao recebimento de denúncia.

0027 . Processo/Prot: 0163151-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/129612. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000088 Ação Penal. Recorrente: José Neri Finkler. Advogado: Alfredo Gomes de Moraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16978. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA HOMICÍDIO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA IMPOSSIBILIDADE RECURSO NÃO PROVIDO. A absolvição sumária só é possível quando amplamente demonstrada a excludente de ilicitude (legítima defesa), sem sombra de qualquer dúvida.

0028 . Processo/Prot: 0163287-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/132600. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 950000170 Ação Penal. Recorrente: Devanildo Feliciano, Dorival Dias. Advogado: Firmino Tadeu Simões. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16979. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em declarar, de ofício, nula a sentença recorrida, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NULIDADE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Nula a sentença de pronúncia que não contém a mínima fundamentação quanto a exclusão da legítima defesa (própria e de terceiros).

0029 . Processo/Prot: 0162800-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/124285. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000136 Ação Penal. Apelante: Antônio Lazaro Soares. Advogado: Emerson Carazzai Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16980. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: Apelação Crime - Falso testemunho - Art. 342, § 1º, CP - Participação por induzimento ou instigação - Admissibilidade - Precedentes do STF e do STJ - Recurso desprovido. O crime de falso testemunho é classificado como de mão própria. Contudo, a jurisprudência é uníssona em admitir a participação por induzimento ou instigação.

0030 . Processo/Prot: 0166303-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/168389. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000001 Ação Penal. Impetrante: Roberto Jonas (advogado), Osmar Moreira (advogado). Paciente: Eujacio Chaves. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16981. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DENEGAR o writ. EMENTA: Habeas Corpus - Paciente condenado definitivamente a cumprir pena em regime semi-aberto - Pretensão de cumprimento, desde o início, em regime aberto ou prisão domiciliar - Indeferimento - Falta de amparo legal à pretensão - Decisão correta - Constrangimento ilegal inexistente - Ordem denegada. Inexistindo óbice estatal à execução da pena no regime semi-aberto imposto na condenação, a pretensão de cumpri-la em regime aberto ou prisão domiciliar é despropositada por falta de amparo legal.

0031 . Processo/Prot: 0164279-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/144951. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000121 Ação Penal. Apelante: Dilon Vieira Moreira. Advogado: Tarcilvo Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16982. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, para julgar improcedente a denúncia e ABSOLVER o réu Dilon Vieira Moreira, com fundamento no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal. EMENTA: Apelação - Uso de documento falso - Prova baseada exclusivamente em cópia não autenticada - Ausência de materialidade - Absolvição - Recurso provido. Fotocópia sem autenticação não pode ser objeto material de

crime de uso de documento falso, [STJ, RHC nº 7.472/PR, Rel. Min. FÉLIX FISCHER], porque para os efeitos penais preceituados pelo art. 304, c/c o art. 297, do Cód. Penal, não constituem documentos as fotocópias não autenticadas ou conferidas [STJ, REsp. n.º 27.584/RJ, Rel. Min. JOSÉ DANTAS].

0032 . Processo/Prot: 0164140-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/142653. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 19970000016 Ação Penal. Impetrante: Adalberto Antônio do Rego (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16983. Nº Livro: 362. Julgado em: 04/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar o presente Habeas Corpus nº 164140-5 e não conhecer do Habeas Corpus em apenso nº 164750-1. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. PACIENTE CONDENADO POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. ORDEM DENE-GADA. - Não procede a alegação do paciente de que sua prisão preventiva ofende os princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência, vez que não se encontra preso preventivamente no Estado do Paraná, mas sim em razão de decisão condenatória transitada em julgado. - Todo inconformismo do paciente relativo ao cumprimento de sua pena deve ser postulado no juízo da Vara de Execuções Penais.

0033 . Processo/Prot: 0157537-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/61543. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000196 Ação Penal. Recorrente: Manoel Cavalcante da Silva. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 16984. Nº Livro: 362. Julgado em: 04/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PROVA ESTREME DE DÚVIDA. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO. Comprova a existência do crime e havendo indícios de que seja o réu seu autor, a sentença de pronúncia se impõe. É inadmissível o reconhecimento da legítima defesa, quando as provas não permitem. A qualificadora plenamente configurada deve ser apreciada pelo Tribunal.

0034 . Processo/Prot: 0164358-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/148270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000099827 Ação Penal. Impetrante: Francisco Afonso de Camargo Beltrão (advogado). Paciente: Cleverton Sodré (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16985. Nº Livro: 362. Julgado em: 11/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conceder a ordem, por excesso de prazo. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO CAUTELARMENTE HÁ MAIS DE 08 MESES. MOROSIDADE DO JUÍZO INDEVIDA. DIREITO SUBJETIVO A JULGAMENTO SEM PROCRASTINAÇÕES INJUSTIFICADAS. COROLÁRIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO. ORDEM CONCEDIDA. - Não cabe ao paciente aguardar, preso cautelarmente há mais de 08 (oito) meses, o término da instrução criminal, que ainda não foi concluída, restando a serem ouvidas todas as testemunhas arroladas pela defesa, violando-se, assim, o direito do paciente de ser processado e julgado em tempo razoável, como corolário do princípio constitucional do devido processo legal.

0035 . Processo/Prot: 0150999-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2002/136350. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000089 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josias Castro Alves. Def.Dativo: Rinaldo Hiroyuki Hataoka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16986. Nº Livro: 362. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para aumentar em 03 (três) meses a pena de reclusão do crime do art. 304, do Código Penal, que como consequência, passa a ser 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, perfazendo a pena imposta ao réu 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, ficando no mais mantida integralmente a sentença de primeiro grau. EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIMES DE RECEPÇÃO E USO DE DOCUMENTO FALSO. CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSIDERAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA PELO ART. 61, II, B, DO CÓDIGO PENAL. AGRAVANTE RECONHECIDA COMO CONFIGURADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRO GRAU. OBRIGATORIEDADE DE SUA APLICAÇÃO NA DOSIMETRIA DA PENA. CONSIDERAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE AINDA QUE NÃO ARTICULADA NA DENÚNCIA. PRECEDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRI-

BUNAL FEDERAL, CONSUBSTANCIADO NO RHC Nº 80063/SP, 2ª TURMA, REL. MIN. NELSON JOBIN, DJU DE 20.10.2000. RECURSO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0149390-9 Carta Testemunhável

. Protocolo: 2003/159921. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000106351 Carta Testemunhável. Recorrente: Lucimeri de Souza (Assistente de Acusação). Advogado: Carlos Henrique Kaminski, Romeu Augusto Simon Junior. Recorrido: Basilio Chipaki. Advogado: Sergio Antonio Cavet. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 16987. Nº Livro: 362. Julgado em: 28/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à presente Carta Testemunhável. EMENTA: CARTA TESTEMUNHÁVEL IMPUGNANDO DECISÃO QUE INADMITIU RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, PREVISTO NO ARTIGO 581, V, DO CPP, INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU. CARTA TESTEMUNHÁVEL DESPROVIDA. O Assistente do Ministério Público não tem legitimidade para recorrer em sentido estrito de decisão de primeiro grau concessiva de liberdade provisória. Se, nos termos do enunciado da Súmula 208, do Supremo Tribunal Federal, o assistente do Ministério Público não tem legitimidade para impugnar, mediante recurso extraordinário, decisão concessiva de liberdade provisória, em sede de habeas corpus, pela mesma razão legitimidade não tem para interpor recurso em sentido estrito contra decisão que, em primeiro grau, concede liberdade provisória ao réu.

0037 . Processo/Prot: 0068559-8 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1998/52304. Comarca: Quedas do Iguaçu. Ação Originária: 9500000645 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Vitorio Revers. Advogado: Gilberto Franzen, Valdir Vanzin, Numur Daniel Vanzin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Nº Acórdão: 16988. Nº Livro: 362. Julgado em: 18/11/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de Vitorio Revers, em face da prescrição consumada, na forma dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. IV, e 111, inc. I, todos do Código Penal. EMENTA: Extinção de punibilidade - Prefeito Municipal - Violação dos arts. 1o, inc. V, do Decreto-lei n.º 201/67, e 92, da Lei n.º 8.666/93 - Prescrição da pretensão punitiva - Questão preliminar, cujo reconhecimento inviabiliza o exame de qualquer outra questão, seja prejudicial ou de mérito. 1] Se o réu foi denunciado pela prática dos delitos previstos nos arts. 1º, inc. V, do Decreto-lei n.º 201/67, e 92, da Lei 8.666/93, cujas penas máximas cominadas em abstrato são, respectivamente, de três [03] e quatro [04] anos de detenção, e se já decorreram mais de oito [08] anos entre as datas de suas consumações [fevereiro e novembro de 1993] e a do recebimento da denúncia [21.03.2003], operou-se, inequivocamente, a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inc. IV, do Código Penal, pelo que deve ser declarada extinta a punibilidade.2] Conseqüentemente, resta prejudicado o exame de qualquer outra questão, seja prejudicial ou de mérito, pois, toda outra matéria perde interesse e tem sua apreciação impedida, conforme reconhece o Supremo Tribunal Federal [RTJ 118/934].

0038 . Processo/Prot: 0161497-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/109412. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000053572 Ação Penal. Recorrente: Osmar do Nascimento Braz. Advogado: Francisco Afonso de Camargo Beltrao. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16989. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PRONÚNCIA HOMICÍDIO QUALIFICADO ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA PEDIDO DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA - RECURSO NÃO PROVIDO. Só é possível a absolvição sumária pela legítima defesa quando essa causa excludente da criminalidade esteja realmente demonstrada, sem qualquer dúvida. Na dúvida quanto à existência da qualificadora, compete ao Tribunal do Júri decidir.

0039 . Processo/Prot: 0164118-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/144599. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000608 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Alceu Farias (Réu Preso). Advogado: Ayrton Lopes da Silva, Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 16990. Nº Livro: 362. Julgado em: 07/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em CONCEDER o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS PRISÃO EM FLAGRANTE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL ART. 10. CPP DELONGA INJUSTIFICÁVEL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO ORDEM CONCEDIDA.

0040 . Processo/Prot: 0161179-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/103656. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara

Única. Ação Originária: 200000000116 Ação Penal. Recorrente: Jeremias Antunes Teixeira. Advogado: Frederico Mercer Guimarães. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 16991. Nº Livro: 362. Julgado em: 21/10/2004

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA SOB O ARGUMENTO DA EXISTÊNCIA DA LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA DÚVIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Compete ao Tribunal do Júri decidir sobre a caracterização da legítima defesa própria que não se mostra incontroversa.

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.05004

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Polita	001	0129236-4
Nelson Antonio Sguarizi	001	0129236-4
Nilso Romeu Sguarezi	001	0129236-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0129236-4 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2002/119012. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Ação Originária: 200000001087 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Armando Luiz Polita. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Alexandre Polita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

Manifeste-se a defesa, em cinco dias. Int. Em, 30.11.04 Des. Carlos Hoffmann, Relator.

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.05009

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amalia Marina Marchioro	001	0105350-7
Antonio Comparsi de Mello	001	0105350-7
Gilberto Natal Molena	001	0105350-7
Silvino de Assis Brandão Neto	001	0105350-7
Valdivia Marques da Silva	001	0105350-7

Vista ao(s) Advogado (s) - Nova vista à defesa, para manifestação

0001 . Processo/Prot: 0105350-7 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2001/24335. Comarca: Cianorte. Ação Originária: 9800010448 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Osvaldo Peres Fratzatto. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto, Valdivia Marques da Silva, Amalia Marina Marchioro, Gilberto Natal Molena, Antonio Comparsi de Mello. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Motivo: Nova vista à defesa, para manifestação. Vista Advogado: Gilberto Natal Molena (PR023109), Amalia Marina Marchioro (PR012334), Antonio Comparsi de Mello (PR021740), Valdivia Marques da Silva (PR012530), Silvino de Assis Brandão Neto (PR016513)

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.05022

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elizabeth Bergamo de Godoy	003	0167520-5
Francislaine Ruiz	005	0168828-0
Jones Mário de Carli	004	0168697-5
Manoel Carlos da Silva	002	0166808-0
Paulo Moreli	005	0168828-0
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo	006	0167231-3
Roberta Sandoval França	006	0167231-3
Robinson Elvis K. d. O. e. Silva	003	0167520-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165525-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/159572. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000027 Ação Penal. Impetrante: Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves (em seu favor). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves ingressou com habeas corpus, em seu favor, pretendendo o trancamento da ação penal sob nº 27/2002, que responde no Juízo de Direito da Comarca de Arapoti (PR) por duplo crime de peculato, em continuidade delitiva. 2. O motivo apontado é a falta de justa causa para a ação penal. 3. Após manifestação favorável do Ministério Público de 2º grau, o Dr. Juiz a quo informou que proferiu sentença absolutória com fulcro no art. 386, I, do Código de Processo Penal (fl. 1812). 4. Em face desse fato superveniente a d. Procuradoria Geral da Justiça opinou no sentido de ser julgado prejudicado o pedido, por falta de objeto. 5. Segundo jurisprudência do e. STJ: Proferida a sentença absolutória no processo criminal, resta prejudicada a ordem de habeas corpus que tem por objeto o trancamento da respectiva ação penal, à

alegação de falta de justa causa (HC 35498/BA, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 18.10.2004, p. 311). Ainda, sobre a sentença absolutória, resta sem objeto o pedido contido na proemial de trancamento da ação penal (HC 26629/PR, rel. Min. Jorge Scartezzi, DJ 28.06.2004, p. 356). 6. Face ao exposto, conforme informações prestadas dando conta que a paciente já foi absolvida pelo Juízo de Direito da Comarca de Arapoti (PR), julgo, com fundamento no art. 659 do CPP e no art. 140, XXV, do RITJ, prejudicado o presente pedido de habeas corpus, por perda de objeto. 7. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2004 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0166808-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/177132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000140290 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo do Nascimento. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

I-Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Manoel Carlos da Silva em favor de Carlos Eduardo do Nascimento, no qual visa trancar a ação penal [autos nº 2003.142029-0] em que este figura como querelado, por supostamente ter violado direitos de programa de computador [art. 12, da Lei nº 9.609/98]. Sustenta a ausência de justa causa e de pressupostos processuais; a extinção da punibilidade por decadência e por renúncia tácita; a ilegitimidade passiva; a falta de prova da materialidade; a ausência de tipicidade, culpabilidade e antijuridicidade na conduta do impetrante. Indeferida a liminar e prestadas informações pela autoridade coatora, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do writ, em razão da competência para tanto pertence ao Tribunal do Alçada. II-Assiste razão ao representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça, no que tange à incompetência desta Corte para conhecer o pedido. Em se tratando de queixa-crime oferecida por suposta prática de crime contra a propriedade imaterial [art. 12, da Lei nº 9.609/98], a competência recursal é do Tribunal de Alçada do Paraná, de conformidade com o disposto no art. 103, II, letra b, e inc. III, letra q, da Constituição Estadual [c/ redação da EC 14]. Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná. III-Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0003 . Processo/Prot: 0167520-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/185232. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000235 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Elizabeth Bergamo de Godoy (advogado). Paciente: Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva (advogado). Advogado: Vanderlei Aparecido dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado pela advogada Elizabeth Bergamo de Godoy, em favor de Vanderlei Aparecido dos Santos, ao argumento de sofrer ele constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Umuarama que, a despeito de estarem ausentes os requisitos que autorizam a prisão preventiva e do parecer favorável do Ministério Público, negou o pedido de liberdade provisória ao paciente. Relegada a apreciação do pedido de liminar para após as informações, pela autoridade coatora foi cumprida a requisição e informado que o julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri ocorreria na data de ontem, 24/11/04. Contatada a escrivania, verifica-se que o paciente foi julgado e, não obstante condenado a cumprir pena de 3 anos, 6 meses e 25 dias de reclusão em regime aberto, de imediato colocado em liberdade, fato que torna prejudicada a impetração. Julgo, por isso, extinto [art. 140, inc. XXV, do RITJPR] o pedido de habeas corpus. Curitiba, 25 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168697-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/201848. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000207 Ação Penal. Impetrante: Jones Mário de Carli (advogado). Paciente: Elielzo Cattani (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

I.O advogado Jones Mário de Carli impetrou habeas corpus com pedido de liminar em favor de Elielzo Cattani, pretendendo a revogação de sua prisão preventiva. 2.Alega-se que o paciente tem residência fixa, trabalho honesto, que jamais se envolveu em procedimento criminal, que é primário e de bons antecedentes e, ainda, que nos autos há indícios de ter o réu agido em sua defesa ou cometido um crime culposo. 3.À primeira vista, parece-me que o decreto de prisão preventiva (fls. 47/48), assim como a decisão que denegou o pedido de revogação da prisão preventiva (fls. 124/126), não são manifestamente abusivos ou ilegais a ponto de justificar a concessão do pleito liminar. 4.Além disso, sempre tenho entendido (HC nº 113.293-2, de Curitiba, HC nº 138.567-3, de Colombo e HC nº 156.373-2, de Paranavai) que não é possível subtrair do Colegiado a competência para a decisão terminativa quando o pedido de liminar, como neste caso, confunde-se com o pedido de mérito (Agravo Reg. em Habeas Corpus nº 5598-DF, rel. Min. Edson Vidigal, DJ 19.05.97). Nesse sentido: A excepcionalidade da medida tem sido relacionada ao constrangimento ilegal manifesto, perceptível primus iuctus oculi, inocorrente na espécie, não se prestando, de qualquer modo, a provisão cautelar à supressão de competência da Turma Julgadora, que há de julgar o writ, concedendo-o ou negando-o (AGRH 18299/SP, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU 13.05.2002, p. 233). 5. Por essas razões, indefiro o pedido de concessão de liminar. Int. 6.Solicitem-se informações e, após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2004 CARLOS HOFFMANN Relator

0005 . Processo/Prot: 0168828-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/206348. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000008 Ação Penal. Impetrante: Florisval Vivian, Olinda Vivian. Advogado: Paulo Moreli, Francislaire Ruiz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1) A questão suscitada neste pedido de habeas corpus é polêmica e não se vislumbra manifesta ilegalidade no sobrestamento da ação penal, enquanto não resolvida, em caráter definitivo, o processo administrativo fiscal.... Deixo, portanto, de conceder o pedido de concessão de liminar. Int. 2) Após, a d. Procuradoria Geral da Justiça. Em, 29.11.04 Des. CARLOS HOFFMANN, Relator.

Intimação Advogado - para apresentar documento comprobatório dos termos em que se deu a alta do paciente do Hospital da Polícia Militar - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0167231-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/183013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Roberta Sandoval França (advogado), Pedro Augusto Nauffal de Azevedo (advogado). Paciente: Marcelo Luiz de Souza Satto (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: para apresentar documento comprobatório dos termos em que se deu a alta do paciente do Hospital da Polícia Militar. Vista Advogado: Roberta Sandoval França (PR023041), Pedro Augusto Nauffal de Azevedo (PR012590)

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 24 de novembro de 2004

Ofício Circular nº 262/04 - GC
Protocolo nº 190.124/04

Senhor Juiz,

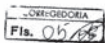
Atendendo a pedido formulado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, comunico a Vossa Excelência, para as medidas pertinentes, a falsificação de carimbo do Ofício de Notas da Comarca de Goianira/GO, conforme cópia do anexo documento.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial
IAC

184344
JOS: 330
Fl. 119
30/04/02.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que recebi do Sr. Gerisvaldo Gomes de Bastos, portador do CPF nº402944041-04, residente a Rua 09 Qd e L. 09 VNSC, nesta cidade de Anápolis -GO a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Ch de nº 743037, que Amin foi devolvido por insuficiência de fundos mas pago posteriormente pelo emitente, ficando o mesmo sem dar prejuízo algum.

Por ser verdade firmo o presente

Goiania 15 de dezembro 2003



Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 036/2004
Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2003.0001222-9/0 - Ação Originária - 0000.0020029-3/4

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ISAIAS GÓIS SILVA
ADVOGADO.....: CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS
RECORRIDO.....: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: VANTUIR AMILSON GUIMARAES
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
NELSON PASCHOALOTTO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
ARRENDAMENTO MERCANTIL. NÃO DESCARACTERI-

ZAÇÃO DO CONTRATO. VIGÊNCIA DA SÚMULA 293 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2. VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. DEVOLUÇÃO. PEDIDO ABARCADO NA EXORDIAL. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA QUE SE IMPÕEM. 1. A discussão a respeito das consequências da cobrança antecipada do valor residual garantido - VRG - nos contratos de arrendamento mercantil foi definitivamente afastada pela edição da Súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça, cuja orientação é no sentido de que a cobrança antecipada não tem o condão de descaracterizar a natureza daquela espécie contratual, diversamente do exposto na Súmula 263 da mesma Corte, atualmente cancelada. 2. No âmbito dos Juizados Especiais o pedido deve ser interpretado de forma abrangente, principalmente quando se verifica que o pedido, ainda que de forma genérica, questionou todo o conteúdo do contrato. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento parcial do recurso para o fim de reformar a r. sentença recursada, condenando-se a recorrida FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a restituir ao autor os valores correspondentes ao VRG que foram por ela cobrados antecipadamente daquele em face do contrato objeto da presente revisão. Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

002 RECURSO.....: 2004.0001232-5/1 - Ação Originária - 0000.0200235-1/1

COMARCA.....: Maringá
EMBARGANTE.....: CINTIA LEOPORTI DE LIMA
ADVOGADO.....: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA
INTERESSADO.....: IDALINA PALOQUINI ILATUCCI
ADVOGADO.....: VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA
INTERESSADO.....: JOSEFA ROSA DE SOUZA
LUIZ CLÁUDIO MARTINS
ADVOGADO.....: ELIANE APARECIDA DAVID STAUB
ALEX PANERARI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE COBRANÇA. COMPRA E VENDA DE CARRINHO DE LANCHES. PAGAMENTO PARCIAL INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA REMANESCENTE. AÇÃO PROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. Evidenciada a existência de omissão no texto do acórdão embargado, na medida em que se deixou de consignar a suspensão da cobrança das custas processuais e da verba honorária a que foram condenados os recorrentes vencidos, por fazerem eles jus ao benefício da gratuidade devidamente requerido, impõe-se o acolhimento dos declaratórios a fim de que seja suprida essa omissão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovemento do recurso inominado, para o fim de que seja confirmada a r. sentença recorrida e, de consequência, para que sejam condenados os recorrentes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono dos recorridos, os quais devem ser fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação (LJE, art. 55, segunda parte), devendo ser observada a regra contida no art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (n.º 1.060/50), uma vez que os recorrentes fazem jus ao benefício da gratuidade." Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, nos termos do voto do relator.

003 RECURSO.....: 2004.0001434-9/1 - Ação Originária - 0000.0002003-2/7

COMARCA.....: Pérola
EMBARGANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO.....: VALDONIR MAZAIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO PENAL. VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR DE 18 ANOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciado a suscitada omissão no acórdão embargado, na medida em que, ao contrário do que argüiu o embargante, foi analisada a tese de inviabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Desses modo, tendo o acórdão exposto de forma hialina que o apelado poderia ser beneficiado pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, impõe-se a rejeição dos declaratórios por inexistir a suscitada omissão. O que pretende o órgão embargante é a reanálise da questão. Quiçá a decisão embargada não tenha feito a melhor escolha, dente as então possíveis, mas o fato é que não houve omissão naquele julgamento. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos declaratórios, consoante a fundamentação supra-expandida.É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

004 RECURSO.....: 2004.0001441-4/0 - Ação Originária - 0000.0002001-3/6

COMARCA.....: Ibatí
APELANTE.....: ELEANDRO APARECIDO EUZÉBIO
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS NETO
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO PENAL. ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS. CONDENÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO PO FALTA DE INTIMA-

ÇÃO DA DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. INOCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RENÚNCIA DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO CONCRETO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Ao aceitar o réu a suspensão do processo estava ciente de que, cometesse novo delito durante o período do benefício, seria, automaticamente, por imposição legal, revogado o mesmo, não lhe aproveitando, por isso, para tentar nulificar o feito, a alegação de que não foi intimado de tal pronunciamento judicial. 2) Não se concretiza a extinção da punibilidade quando a revogação da suspensão do processo ocorreu antes de fluir o lapso temporal apto a tanto. 3) O fato de o Advogado do réu ter renunciado os poderes de representação não trouxe qualquer prejuízo à sua defesa porque a instrução já estava completada e nenhum ato processual que lhe gerasse gravame foi praticado, ocorrendo, em seguida, a habilitação de novo patrono. 4) Apelação conhecida e não provida. Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso mantendo-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

005 RECURSO.....: 2004.0001475-4/2 - Ação Originária - 0000.2003922-3/7

COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: MARCO ANTONIO CUNHA
ADVOGADO.....: ROOSEVELT ARRAES
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AMEAÇA (ART. 147, CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1) ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 2) DOSIMETRIA DA PENA. ANÁLISE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. 1. Há que se rejeitar os embargos declaratórios quando não evidenciada a suscitada omissão do acórdão, no que se refere à tese de inexistência do elemento subjetivo do tipo, quando da sua leitura verifica-se, de maneira clara, a apreciação daquela tese. 2. Evidenciada a omissão na análise de tese suscitada pelo embargante, devem os embargos de declaração serem acolhidos. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARCIALMENTE. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o acolhimento parcial dos embargos declaratórios, consoante a fundamentação supra-expandida. Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do relator.

006 RECURSO.....: 2004.0001581-8/0 - Ação Originária - 0000.0002003-2/1

COMARCA.....: Grandes Rios
APELANTE.....: JOSÉ GOMES DA SILVA
DEFENSOR DATIVO.....: JOSE EDINEUES BATISTA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. AMEAÇA. EX-ESPOSA. DELITO CONFIGURADO. PROVA ORAL IDÔNEA. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME PRISIONAL. POLÍTICA CRIMINAL. FINALIDADE DA PENA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS DO RÉU. 1) José Gomes da Silva foi condenado, fl. 46/51, a uma pena restritiva de liberdade de três (3) meses de detenção, a ser cumprida em regime semi-aberto, por ter, no dia 12.04.2003, se dirigido ao Sítio Nossa Senhora da Aparecida, localizado no Distrito do Ribeirão Bonito, onde reside sua ex-companheira Maria José da Silva, e, de forma consciente e voluntária, ameaçou-a de causar-lhe mal injusto e grave, dizendo ao filho do casal que iria invadir a residência e matá-la. Recorre, fl. 56/63, sustentando, em resenha: não ameaçou a vítima; o filho do casal, Roberto, é "meio atrapalhado da cabeça" e faz tudo que a mãe mandar; quando ingere bebida alcoólica "fica fraco". Pugna, por ausência de prova do delito, seja reformada a sentença com sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 65/72, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotora, fl. 79/84, no sentido de ser mantida a condenação do réu. 2) A vítima, fl. 31/32, relata de forma detalhada o relacionamento que manteve com o réu. Foram vinte e quatro anos de casamento e sete filhos. Após a separação, há sete anos, nunca pode viver em paz, porquanto são constantes as ameaças de morte formulada pelo ex-marido. Roberto, um dos filhos em comum do casal, em visita que fez ao pai, ficou sabendo de sua intenção em tirar a vida da mãe. Preocupado, depois de dias de silêncio, temendo se concretizasse a ameaça, relatou o fato à genitora. Na audiência preliminar realizada mostrou-se o réu interessado em abandonar a idéia de causar mal à ex-esposa, se comprometendo a não mais lhe procurar. Poucos dias depois, no entanto, em frente de sua residência, passou a xingá-la e a ameaçá-la de morte. Foi este fato que levou a vítima a representar criminalmente contra o réu, redundando nesta ação. O filho do casal, Roberto Gomes da Silva, fl. 33, confirma que o pai ameaça de morte sua mãe, tendo este, inclusive, mandado avisá-la, por seu intermédio, de que iria "meter o pé na porta da casa dela, matá-la e deixá-la em uma poça de sangue". Quanto a alegação do réu de que o filho Roberto "é meio atrapalhado da cabeça", cabe ressaltar que o digno juízo a este respeito deixou consignado que "não se notou qualquer 'atrapalho mental' por parte do Roberto que, ao contrário, revelou-se bem preocupado com a situação de seus genitores", fl. 49. Embora negue o réu tenha formulado ameaça de causar mal injusto e grave à ex-esposa, a palavra desta, coadjuvada pelas informações prestadas pelo filho do casal, que se harmonizam entre si, são suficientemente aptas a confirmar a prática do delito. É possível se extrair do conjunto probatório alinhavado nos autos que a intenção do réu é mesmo incutir medo na vítima, atemorizá-la com suas investidas, intimidando-a. O fato de ingerir bebida alcoólica não o isenta de responsabilidade penal, pois o faz voluntariamente e sabendo que é "fraco para beber", o que somente vem agravar sua conduta irresponsável. Merece, portanto, subsistir o decreto condenatório lançado. 3) O regime inicial fixado para o cumprimento da pena foi o semi-aberto. O réu, efetivamente, possui uma condenação. Em 27.03.2003 transi-

tiu em julgado decisão que lhe condenou a um (1) ano de detenção, e multa, regime aberto, pela prática do delito capitulado no art. 10, § 1º, III, da Lei 9437/97 (disparo de arma de fogo). O apenado é lavrador, com baixo nível de escolaridade e sexagenário. Não é reincidente doloso. Encaminhá-lo à Colônia Penal Agrícola não se apresenta, creio, a medida mais adequada para o caso, porquanto pela natureza da conduta delitiva nenhum benefício surtiria ao mesmo como função pedagógica-repressiva, e para a sociedade nada representará no que diz respeito a segurança pública. Por isso, com base no art. 77 do Código Penal, suspende-se o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu pelo período de dois (2) anos, observadas as condições estabelecida no art. 78, a critério do douto Juízo da Comarca. 4) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a dita sentença, alterando-se, porém, de ofício o regime imposto e concedendo-se ao réu a suspensão condicional da penal, mediante estipulação judicial. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença, com alteração, de ofício, do regime, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

007 RECURSO.....: 2004.0001694-4/0 - Ação Originária - 0000.0002003-3/9

COMARCA.....: Curitiba
APELANTE.....: ALFREDO YASSUSHIRO MIAGIMA
DEFENSOR DATIVO.....: MARCO ANTONIO JOAQUIM
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. LESÃO CORPORAL LEVE. AUTORIA CERTA. CONFISSÃO. LAUDO PERICIAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Alfredo Yassuchiro Miagima foi condenado, fl.30/34, a uma pena restritiva de liberdade de três meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mediante substituição por restritiva de direito, consistente em prestação de serviço à comunidade, porque, no dia 08.01.2003, após discutir com Geni Quintino Miagima, questões atinentes a separação do casal, desferiu-lhe, com vontade livre e consciente, um chute em sua perna esquerda causando lesões de natureza leve conforme constatado no laudo médico. Apela, fl. 37/42, sustentando, em resenha: a) nulidade do laudo porque suscrito por único perito; b) não quis agredir a vítima e somente agiu para se defender, não existindo prova suficiente a render condenação. Pugna pela reforma da sentença com sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 44/50, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotora no sentido de ser mantida a condenação. 2) A insurgência recursal não merece acolhimento. É isto porque: 2.1) O fato de o laudo pericial de fl. 8/vº e o complementar de fl. 9, estar suscrito por apenas um médico perito não o torna nulo e nem prejudica a caracterização da materialidade delitiva, porquanto o próprio réu confessou ter desferido um chute na vítima o que é suficiente para confirmar a lesão. 2.2) A legítima defesa não está configurada. Admitiu o réu, em juízo, fl. 19/20, que se encontrou com a vítima, sua ex-esposa. Nessa ocasião passaram a discutir sobre questões referentes a separação. Mesmo seja tido por admissível tenha aquela "avançado sobre o réu", ouve excesso na repulsa, pois admitiu que pegou "a vítima pelo braço, virando-a e lhe dando um chute". Não havia necessidade, portanto, para se defender, de virar a vítima e desferir-lhe um chute. Seria suficiente para repelir a injusta agressão apenas segurá-la pelo braço. Não agiu de forma moderada e nem necessária, como exigido pelo art. 25 CP. 2.3) A prova do delito está bem evidenciada nos autos não só pelo laudo médico, bem como e principalmente pela confissão do réu o que, à míngua de excludente, é suficiente para caracterizar o delito. 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso mantendo-se integralmente a dita sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: não seja provido o apelo com manutenção da sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

008 RECURSO.....: 2004.0001713-5/0 - Ação Originária - 0000.2003176-6/3

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: ZILDO BATISTA
ADVOGADO.....: CARLOS SIGUERU KITA
RECORRIDO.....: MARIA CRISTINA GUERRA
TANIA MARIA GUERRA
ADVOGADO.....: REINALDO IGNACIO ALVES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPUTAÇÃO DE FURTO AO CLIENTE. REVISTA. CONSTRANGIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. VALOR. EXCESSO. 1. Ao imputar a prática de furto de mercadoria ao seu cliente, encaminhando-o para revista pessoal, o estabelecimento comercial assume o risco de eventual falsidade da acusação. 2. Não comprovada a imputação, tem o dever de indenizar o dano moral causado ao cliente, cuja existência é inequívoca, ainda que, no caso concreto, não tenham sido comprovados todos os fatos alegados na petição inicial. 3. Face às peculiaridades do caso concreto e ao porte econômico da recorrente, afigura-se excessivo o valor da condenação. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da indenização para R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigido e acrescido de juros moratórios a contar da data dessa decisão. E, tendo em conta que a recorrente logrou êxito apenas em relação ao valor da indenização, fica condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor final da condenação. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por maioria, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, vencido o Dr. Edgard Fer-

nando Barbosa, que dava provimento integral do recurso.

009 RECURSO.....: 2004.0001745-1/1 - Ação Originária - 0002.0032226-0/2
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: RUBEN MENDES MATOS
ADVOGADO.....: RUBEN MENDES MATOS
INTERESSADO.....: ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DO PARANÁ
ADVOGADO.....: ROGERIO MARCOLINO
INTERESSADO.....: MARIO COSTA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESCISÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE. ALEGAÇÃO DE PERDAS E DANOS PELO CONTRATADO. REVELIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONFIRMAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 2. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. INOCORRÊNCIA. 1. Evidenciado o erro material contido no texto do acórdão embargado, na medida em que mencionou equivocadamente, na subemenda 5, o substantivo réu, quando deveria constar autor, impõe-se o acolhimento dos declaratórios a fim de que seja retificada o erro. 2. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundamentar a decisão. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o acolhimento parcial dos embargos declaratórios, apenas para o fim de retificar o acórdão, na subemenda 5, corrigindo o erro material existente. É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Juiz Relator.

010 RECURSO.....: 2004.0001764-1/1 - Ação Originária - 0000.0020031-4/6
COMARCA.....: Terra Rica
EMBARGANTE.....: JANDIR LINS
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
MARLEIDI MARCHI MORAES
WANDERSON LAGO VAZ
INTERESSADO.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: VLADIMIR CASTRO JORDAO
AMILTON LUIZ AUGUSTI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER. CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciada a omissão suscitada, haja vista que o acórdão embargado manteve a forma de correção monetária determinada na sentença de primeiro grau. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

011 RECURSO.....: 2004.0001767-7/0 - Ação Originária - 0000.0002001-8/9
COMARCA.....: Campo Mourão
APELANTE.....: ALENCAR LOPES DE MEDEIROS
DEFENSOR DATIVO.....: IRINEU CHIQUETO JUNIOR
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. INFRAÇÃO AO ART. 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CONDENAÇÃO. PENA APLICADA INFERIOR A UM ANO DE DETENÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. RECURSO DO RÉU. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA RECONHECIDA E DECRETADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1) Alencar Lopes de Medeiros foi denunciado e condenado por infringir o art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro (entrega de veículo automotor a quem não possui habilitação) a uma pena privativa de liberdade de sete (7) meses de detenção, com substituição por restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade. Recorre, fl. 77/79, buscando a absolvição ou redução da pena, tendo o representante do Ministério Público em primeiro grau se manifestado pelo reconhecimento da prescrição retroativa, fl. 82/84, entendimento este ratificado pela Promotoria em sede recursal, fl. 92/95. 2) Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação a prescrição da pretensão punitiva é regulada pela pena imposta (em concreto), conforme expressa previsão do § 1º do art. 110 CP. A pena aplicada ao réu foi de sete (7) meses de detenção, incidindo-se, assim, a regra do inciso VI do art. 109 CP. O fato delituoso ocorreu em 13.02.2001, fl. 2, e o recebimento da denúncia em 14.10.2003, fl. 64. Entre esta e aquela data decorreram mais de dois (2), além, portanto, do tempo previsto em lei para que o Estado exerça o direito de punir. 3) Nesta toada, impõe-se, como bem ponderado pelo Ministério Público em ambos graus de jurisdição, seja reconhecida e decretada a prescrição retroativa em relação ao réu Alencar Lopes de Medeiros, extinguindo-se, em consequência, a punibilidade, com as anotações e comunicações necessárias, a serem procedidas no juízo de origem. Proposta de voto: decretada a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

012 RECURSO.....: 2004.0001875-4/0 - Ação Originária - 0000.0002003-7/9
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: ADEMAR JULIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS PINHEIRO DA SILVA

JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. 1) INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PROVA COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. 2) CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE JUNTADA DE LAUDO INDICANDO O GRAU DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL DO ACIDENTADO. REJEIÇÃO. 3) QUITAÇÃO. RESTRITA AO VALOR RECEBIDO. 4) SALÁRIO-MÍNIMO. PARÂMETROS PARA FIXAR A INDENIZAÇÃO. 5) JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A CONTAR DA CITAÇÃO. 6) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. 1. Não havendo necessidade de produção de prova pericial, há que se afastar a tese de incompetência dos juizados especiais. 2. Há que se rejeitar a tese de carência de ação - por falta de juntada de documento indicando o grau de redução da capacidade funcional do acidentado - quando nos autos encontra-se o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal indicando a lesão sofrida pelo acidentado e o grau de sua incapacitação. 3. “A assinatura do recibo com quitação plena, geral e irrevogável, sem ressalvas, não extingue o direito do segurado de pleitear a diferença existente em decorrência do contrato de seguro. O recibo assinado faz, tão somente, prova da quitação do valor nele expresso. 2 (...) (TJES - AC 048970138136 - 2º C.Cív. - Rel. Des. Geraldo Corrêa da Silva - J. 07.05.2002)”. 4. “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001)”. 5. A indenização do seguro obrigatório - DPVAT - em razão de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, deve ser fixada na proporção do grau de redução funcional verificado. No caso dos autos, o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal atesta que a incapacitação do segurado é de “aproximadamente 50%” (cf. f. 12-verso). Portanto, tendo a indenização sido paga em percentual inferior à 50% do valor máximo indenizável, a seguradora deve ser condenada a completar essa diferença. (PROVIDO EM PARTE) 6. “A citação válida (...) constitui em mora o devedor (...)” - CPC, art. 219. (PROVIDO) 7. “Súmula 43 do STJ: Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se o provimento parcial do apelo, propõe-se a condenação da recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes, a serem fixados na ordem de 10% (dez por cento) do valor da condenação. Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

013 RECURSO.....: 2004.0001910-0/0 - Ação Originária - 0002.0022553-9/4
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
REGIS GRITTEM ZULTANSKI
RECORRIDO.....: JEFFERSON XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. 1. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FALTA DE PAGAMENTO. FATURA QUITADA. ILEGALIDADE. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. 2. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO. 1. O bloqueio de linha telefônica decorrente de falta de pagamento quando já quitada a fatura, enseja dano moral. 2. O valor da indenização por dano moral deve atender as circunstâncias do caso concreto, não podendo ser irrisória a ponto de nada representar ao agente que sofre a agressão, assim como não pode ser exagerado a ponto de propiciar enriquecimento sem causa e sem olvidar, contudo, a função pedagógica de reprimenda pecuniária. Sendo assim, tendo em vista as circunstâncias do caso, deve ser mantido o quantum indenizatório arbitrado em primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De consequência, deve a recorrente ser condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do recorrido, os quais devem ser fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, ex vi do art. 55, segunda parágrafo, da LJE. Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

014 RECURSO.....: 2004.0001967-7/0 - Ação Originária - 0000.0020034-2/6
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....: JAIME OLIVEIRA PENTEADO
PRISCILA ZENI DE SA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: JOSIANE CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO ELSON SABAINI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECADADO DEIXADO NO LOCAL DE TRABALHO DA AUTORA PARA COMPARECER NA LOJA RÉ A FIM DE QUITAR DÉBITO. HUMILHAÇÃO. VEXAME. CONSTRANGIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITO SUBJETIVO DA AUTORA. INCÔMODO PERFEITAMENTE SUPORTÁVEL NA VIDA EM SOCIEDADE. RECURSO PROVIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1) Aduz, em resenha, Josiane Cristina que é funcionária de uma clínica odontológica para onde uma funcionária da ré ligou e deixou recado de que deveria comparecer na loja e quitar débito pendente, sob ameaça de que seu nome seria inscrito em serviço de proteção ao crédito. Foi advertida por sua chefe que não era admitido qual-

quer tipo de cobrança no local de trabalho, e caso o fato se repetisse seriam tomadas medidas. Chegou a entrar em contato com a ré e falar com a funcionária Patrícia, que lhe tratou mal e “desligou o telefone em sua cara”. Compareceu na loja e conversou com o gerente, ocasião em que foi ameaçada de ser agredida fisicamente pela referida funcionária, que lhe apertou o dedo tendo, inclusive, de “sair quase que correndo da loja”, o que ocorreu sobre “olhares de várias pessoas, inclusive vendedores e clientes”, alguns seus conhecidos. Pugna, por isso, seja a ré condenada a lhe pagar R\$: 8.000,00 a título de dano moral. Pelo pronunciamento singular de fl. 39/41 ficou reconhecida a prática de ato ilícito por funcionário da ré e esta condenada a indenizar a autora em R\$: 3.600,00, com juros e correção monetária. Recorre a vencedora, fl. 55/63, perseguindo a reforma da decisão porque não demonstrado o alegado dano moral, ou, quando não, reduzido o valor estipulado, porque excessivo. Contrariado o apelo, fl. 68/73, forma os autos encaminhados a esta Turma. 2) A pedido da recorrente foram transcritos os depoimentos colhidos em audiência, fl. 46/34. É incontestado o fato de ter uma funcionária da ré feito uma ligação para o local de trabalho da autora referente a uma dívida existente. Também, é certo que tal ocorreu por equívoco, inexistindo qualquer débito em seu nome. Conforme informou, Ivoni Diva dos Santos, fl. 48, que trabalha na mesma clínica, a autora não sofreu qualquer advertência ou cobrança por parte de seus patrões em relação ao episódio, apenas, afirma, ocorreram “só uns comentários”. O relato feito pela autora na inicial de que necessitou “sair correndo da loja para não ser agredida” também não restou comprovado. Em seu depoimento afirmou que compareceu no estabelecimento na parte da manhã. A testemunha por ela arrolada, Rozinaldo Gomes dos Santos, fl. 41/42, declarou que esteve na loja e presenciou uma discussão entre a autora e funcionário, sustentando, por duas vezes, no entanto, que isso ocorreu no período da tarde, contrariando, assim, o que disse a própria autora que asseverou ter estado na loja no período matutino. Mesmo desconsiderando tal divergência, a testemunha nada disse a respeito da “suposta quase agressão” à autora nessa ocasião. O fato de ter a autora recebido telefonema em seu local de trabalho de funcionário da ré dizendo que havia débito seu pendente, por si só, não gera dano moral, até porque nenhuma repercussão negativa resultou disso junto a seu patrão, embora tenha isso sido afirmado na inicial, conforme depoimento da referida testemunha Ivoni. Não se nega que a situação pode causar incômodo e aborrecimento, porém não uma lesão à dignidade da pessoa, um constrangimento ou situação vexatória capaz de abalar seu estado de ânimo e provocar perturbação emocional ou psicológica. É um fato que deve ser encarado como corriqueiro na vida em sociedade, que exige um certo grau de tolerância de todos, sob pena de tornar insuportável a convivência diária entre as pessoas e, de tudo que possa aborrecer e gerar irritação momentânea e passageira, se extrair uma potencialidade ofensiva cabível somente naqueles casos de grave repercussão emocional-psicológica, para os quais, aí sim, está reservada a reparação pelo dano moral causado, prevista na Constituição Federal (art. 5º, V e X) e reproduzida no atual Código Civil (art. 186). O importante é frisar que a autora não sofreu qualquer mácula à sua honra e bom nome por conta do incidente, que foi esclarecido ao comparecer na loja, nem teve restrição ao seu crédito ou qualquer advertência em seu local de trabalho por parte de seus patrões. Não está, pois, caracterizado dano moral algum capaz de render indenização pecuniária perseguida. 3) Nesta toada, impõe-se o provimento do recurso, desconstituindo-se a doutra sentença e julgando-se improcedente o pedido formulado pela autora contra a ré, extinguindo-se, em consequência o processo, com ao arquivamento dos autos, precedidas das úteis anotações. 4) Recurso conhecido e provido. Proposta de voto: seja dado provimento ao inominado na forma e para os fins consignados na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

015 RECURSO.....: 2004.0002023-5/1 - Ação Originária - 0000.2002213-3/4
COMARCA.....: Curitiba
EMBARGANTE.....: MARCO AURÉLIO WEISSHEIMER
ADVOGADO.....: ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO
INTERESSADO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA). DÉBITOS DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS. INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM ENDEREÇO DIVERSO DO INDICADO PELO USUÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DESSA CONTINGÊNCIA. ÔNUS DO AUTOR. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1) INCABÍVEL A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM SEDE DE RECURSO. 2) ANÁLISE DE FATO RELATIVO AO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. 1. Não ocorreu omissão no julgado quanto à tese ofertada pelo autor, de que era caso de inversão do ônus da prova, eis que, em primeiro grau, não foi decretada essa inversão, cuja prática consiste em regra de procedimento, e não de julgamento. Enunciado n.º 21 da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná. 2. Por igual, não caracterizou-se omissão do acórdão quanto à fato aduzido pelo proponente da ação - de que houvera solicitado o cancelamento da linha telefônica - na medida em que essa questão foi textualmente enfrentada na decisão objurgada. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Portanto, não há que se falar em omissão no acórdão; logo, improcedente os presentes embargos de declaração. Conclusão: Do exposto, propõe-se o conhecimento e a rejeição dos embargos declaratórios, consoante a fundamentação supra-extendida. É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

016 RECURSO.....: 2004.0002043-7/0 - Ação Originária - 0000.0020038-0/7
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ROSEMARA TOZO
ADVOGADO.....: ANDRE RICARDO FORCELLI
ANTONIO JUSTINO FORCELLI
RECORRIDO.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA
ANDRIOLI
ANA WILMA GUIDELLI
IVAN ABUDI
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
TELEFONIA CELULAR. FURTO DO APARELHO. AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO E INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS. TUTELA LIMINAR OBSTANDO A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO RESCINDIDO. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CONHECIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Não comporta conhecimento o pedido de repetição de indébito manifestado pela autora da ação somente após a ré ter sido citada, em especial, se a ré discordou do pedido de emenda à inicial. CPC, art. 294. 2. Não gera dano moral o fato da concessionária de telefonia móvel ter cobrado da usuária as mensalidades da assinatura básica, quando tais encargos estavam previstos contratualmente. Assim sendo, ainda que tenha ocorrido o furto do aparelho celular, e que tal fato tenha sido comunicado à empresa de telefonia, a mera cobrança das mensalidades não gera ofensa à honra ou à imagem da usuária, eis que o contrato previu a continuidade da cobrança mesmo naquela hipótese (furto) no período de vigência do contrato (um ano). Vale dizer, até que fosse declarada inválida a cláusula do contrato que assim dispunha, o que veio a ocorrer com a sentença de primeiro grau, não era incivil a cobrança das referidas mensalidades, daí porque, não se configurou dano moral indenizável, porquanto o nome da autora não foi lançado em cadastros de devedores inadimplentes. 3. A tutela liminar concedida em primeiro grau limitou-se à impedir a concessionária de lançar o nome da autora nos cadastros de devedores inadimplentes, e essa ordem não foi descumprida; logo, incogitável a condenação da ré ao pagamento de indenização por descumprimento daquele comando judicial. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovisionamento do recurso inominado, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da recorrida, os quais fixo em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da LJE, cuja execução fica sujeita às condicionantes do art. 12, da Lei da Assistência Judiciária, da qual é beneficiária a recorrente. Decisão: acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

017 RECURSO.....: 2004.0002147-4/0 - Ação Originária - 0000.0200234-2/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: PARANA CIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: CLARICE SGARBOSA NEGRI
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE INDENIZAÇÃO. VALOR PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 4. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

018 RECURSO.....: 2004.0002152-6/0 - Ação Originária - 0000.0200234-2/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: GENALDO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...: GENALDO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO ADESIVO...: BRADESCO SEGUROS S/A
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ADESIVO. ADMISSIBILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Nos termos do enunciado n.º 10 dessa Turma, é admissível o recurso adesivo no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 4. A quantificação da

indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 5. Por se tratar de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem somente a partir da citação. A correção monetária, por sua vez, incide a partir do efetivo prejuízo. Recursos conhecidos e não providos. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento a ambos os recursos. Como ambos os recorrentes foram vencidos, arcarão proporcionalmente com as custas e honorários. A ré fica responsável por 80% das custas e o autor com o restante. Quanto aos honorários, são fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação para a requerida e em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa para o autor. Este, todavia, fica isento do pagamento dos ônus da sucumbência em razão da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela ré e em conhecer por maioria e negar provimento por unanimidade o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. Ficou vencido o Dr. Davi Pinto de Almeida no tocante ao conhecimento do adesivo.

019 RECURSO.....: 2004.0002162-7/1 - Ação Originária - 0002.0031324-2/5

COMARCA.....: Curitiba
 EMBARGANTE.....: OSWALDO LEONÇO
 ADVOGADO.....: BRAULIO ROBERTO SCHMIDT
 INTERESSADO.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 FLAVIO MENDES BENINCASA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE AUTOMÓVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECURSO DA SEGURADORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO. REGRAS IGUAIS AO RECURSO PRINCIPAL. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA. INOCORRÊNCIA. 1. Só cabem embargos declaratórios quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, conforme disposição do art. 48 da LJE. A alegação do embargante de que, para o conhecimento recurso adesivo não há necessidade do pagamento das custas processuais, assim como das custas recursais, uma vez que estas já haviam sido recolhidas pelo recorrente principal, não se inclui em quaisquer das hipóteses do mencionado dispositivo legal, o que inviabiliza o manejo dos embargos declaratórios. 2. De qualquer sorte, o art. 500 do CPC dispõe claramente que ao recurso adesivo se aplicam as mesmas regras do recurso principal; vale dizer, para o conhecimento do recurso acessório, são exigidos os mesmos requisitos de admissibilidade do principal, a exemplo do preparo, regra essa não observada pelo embargante quando da formalização de seu apelo adesivo, daí porque, não foi conhecido. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

020 RECURSO.....: 2004.0002168-8/0 - Ação Originária - 0000.0002002-2/0

COMARCA.....: Ibiopará
 APELANTE.....: WALDI MOREIRA SOARES
 ADVOGADO.....: WALDI MOREIRA SOARES
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
 PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DELITO DE CONDUTA. LEI 9437/97, ART. 10. AUTORIA. CONFISSÃO. MATERIALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITO. ADEQUAÇÃO. LEI DO DESARMAMENTO. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIO AO RÉU EM FACE DO DELITO PRATICADO. CONDUTA TÍPICA PRAVALENTE. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Waldi Moreira Sales foi condenado a uma pena privativa de liberdade de um ano de detenção mais dez dias multas, substituída por restritiva de direito consistente em prestação pecuniária, por ter sido flagrado, em uma blitz, no dia 08.06.2001, na BR 369, transportando no porta luvas de seu veículo, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, um revólver Taurus, 38, oxidado, municiado com cinco cartuchos intactos, fl. 94/98. Apela, fl. 102/107, sustentando, em resenha: a) prescrição da pretensão punitiva; b) quando da apreensão estava providenciando a transferência da arma de fogo para o seu nome; c) com a promulgação da Lei do Desarmamento, ocorrida após o fato, teria feito a entrega do armamento ao órgão competente, assim não procedendo porque apreendida, o que revela constrangimento indevido. Pugna, assim, pela reforma da sentença com sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 111/115, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da Promotoria pelo não provimento do apelo. 2) A insurgência recursal não merece recepção. E isto porque: 2.1) O fato delituoso ocorreu em 08.06.2001. A denúncia foi recebida em 12.05.2003, interrompendo-se o prazo prescricional. A sentença foi proferida em 26.04.2004. Assim, tendo sido aplicada pena de um ano de detenção, somente se estivesse decorrido quatro anos entre a data do recebimento da denúncia e a sentença, é que ocorreria a prescrição. Fica, pois, afastada a preliminar neste sentido. 2.3) O réu é confesso. Em juízo, fl. 56, disse: “que confirma que estava com a arma”. A materialidade está comprovada pelo auto de prisão em flagrante, fl. 5/6, e exibição e apreensão de fl. 9 e laudo pericial de fl. 22/25. A afirmativa de que estava tratando da transferência da arma para o seu nome não o exime de responsabilidade. Cabe ressaltar que ao adquirir arma de fogo, sem autorização legal, o apelante cometeu o crime previsto no art. 10, cabeça, da Lei 9437 de 20.02.1997, que dispõe: “Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, reter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determi-

nação legal ou regulamentar: Pena - detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa”. E isto porque se trata de delito de mera conduta, bastando a prática de alguma dessas figuras típicas para que o ilícito se aperfeiçoe, independente de outro requisito qualquer. Esta Turma já teve oportunidade de decidir que “o porte de arma de fogo, sem autorização competente, constitui-se crime (Lei 9437/97, art. 10), independente de outro elemento específico, pois se trata de delito de mera conduta” (RA 2003.08-9/0, j. 09.06.2003; RA 2004.1435-0/0, j. 09.08.2004, em que fui relator, dentre vários outros). Ressalte-se que o fato de o apelante possuir comércio de armamentos e munições, não o autorizava a transportar em seu veículo, no porta luvas, arma de fogo, conforme fazia ao ser flagrado pela autoridade policial. São condutas distintas e que não se confundem. O armamento a ser comercializado é recebido diretamente no estabelecimento comercial, mediante emissão de nota fiscal e documentação pertinente a essa espécie de negócio, e somente dele pode sair através de regular venda mediante as cautelas e precauções estabelecidas na legislação em vigor. O exercício de tal atividade comercial, por si só, não conferia autorização de trazer consigo e transportar a arma apreendida, que sequer estava registrada em seu nome e não havia autorização legal para portá-la ou transportá-la. 2.4) A Lei do Desarmamento em nada aproveitou o réu. Ao ser flagrado com a arma de fogo não possuía registro e nem autorização para portá-la. A alegação de que há constrangimento ilegal porque não pode entregá-la à autoridade competente em face da apreensão, e assim o faria, não pode ser aceita. E isto porque se socorre de texto legislativo posterior ao fato criminoso com o fim de obter benefício para arrear sua responsabilidade penal, o que não é possível porque não houve, com a nova normatização, atipicidade de conduta, ou isenção de pena. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento do apelo com manutenção integral da douda sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

021 RECURSO.....: 2004.0002190-6/0 - Ação Originária - 0000.0000200-4/8

COMARCA.....: Terra Boa
 APELANTE.....: CARLOS JOSÉ COCK CORRÊA
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BIAGGI
 MAURICIO GONCALVES PEREIRA
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
 PENAL. CONTRAÇÃO. PERTURBAÇÃO SOSSEGO ALHEIO. ABUSO DE INSTRUMENTO SONOSO. ART. 42, III, DECRETO LEI 3688/41. AUTORIA E MATERIALIDADE CARACTERIZADAS. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Carlos José Cock Correia foi condenado a pena privativa de liberdade de um mês de prisão simples, substituída por restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade, por ter perturbado o trabalho e sossego alheios, abusando dos sinais acústicos advindos da aparelhagem de som instalada em seu veículo. Recorre, fl. 42/48, sustentando, em resenha, que não agiu com intuito de perturbar quem quer que seja, ausente, assim, um dos elementos do tipo, o dolo, a caracterizar a contração; ademais inexistiu prova suficiente para condenação, pois sequer ouve a medição da intensidade do som. Persegue, portanto, reforma da decisão e sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 50/55, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotoria pela manutenção da sentença, fl. 63/67. 2) Pelo que consta dos autos o recorrente é acostumado a perturbar o sossego alheio com o uso de aparelhagem de som que instalou em sua camionete. Em razão das reiteradas práticas contravençionais não pode ser beneficiado pela transação penal. A certidão de fl. 07/vº demonstra que além desta ação existem outras quatro em andamento pelo mesmo juízo. Pelos depoimentos das testemunhas Luiz Fioroto Neto, fl. 24, Luiz Guilherme Prestes, fl. 25, e Edson Pacheco Silva, fl. 26, é possível perceber que o recorrente abusa do direito de se utilizar do sistema de som existente em seu veículo, comportando-se de maneira despreocupada com o sossego e a tranquilidade das pessoas da comunidade. O argumento de que não agiu com dolo não é acolhível. A contração penal da perturbação do sossego alheio não exige a vontade do agente. Basta que seu proceder atinja a esfera de direito de outrem para caracterizar o ilícito. Ademais, e aqui vem importante constatação, o recorrente é reiteradamente contumaz em abusar do direito de se utilizar da aparelhagem de som instalada em seu automóvel, o que, por si só, é suficiente para firmar sua intenção em prejudicar os moradores da cidade. Não se trata, portanto, de conduta isolada e única. Já está acostumado em assim proceder. O faz, pois, conscientemente, com dolo. Não convence, ademais, a tese de que não houve a medição do som através de instrumentos apropriados para aferir o excesso alegado. E isto porque a prova oral é suficientemente apta a caracterizar o volume acima do normal, o que vem reafirmado pelos outros procedimentos instaurados contra o recorrente, como antes destacado. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento ao apelo, mantendo-se integralmente a douda sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso com a manutenção da sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

022 RECURSO.....: 2004.0002197-9/0 - Ação Originária - 0000.0000200-4/6

COMARCA.....: Terra Boa
 APELANTE.....: CARLOS JOSÉ COCK CORRÊA
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BIAGGI
 MAURICIO GONCALVES PEREIRA
 APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 PENAL. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. CRIME DE MERA CONDUTA. PROVA TESTEMUNHAL. SUFICIÊNCIA. CONTINUIDADE DELITIVA. CARACTERIZAÇÃO.

1. A contração prevista no art 42 III do Decreto-lei 3.688 de 7-12-1940 consiste num crime de mera conduta e, pelo fato de não acarretar resultados materiais, não exige perícia técnica, sendo a prova testemunhal suficiente para sua caracterização. 2. As condutas delituosas do réu se deram em circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução semelhantes, daí o reconhecimento, de ofício, da continuidade delitiva. Inteligência do artigo 71 do Código Penal. Apelo conhecido e não provido. Reconhecimento de ofício de crime continuado, com redução da pena. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, reconhecendo-se, de ofício, a continuidade delitiva, nos termos do voto do Relator.

023 RECURSO.....: 2004.0002221-1/0 - Ação Originária - 0002.0021365-0/6

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG S/A - SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 FLAVIO MENDES BENINCASA
 RECORRENTE.....: FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VA-REJO
 ADVOGADO.....: LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 VIVIAN CAROLINE CASTELLANO
 RECORRIDO.....: PAULO DE OLIVEIRA TAVORA
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
 JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FINANCIAMENTO GARANTIDO POR SEGURO-DESEMPREGO. DEMISSÃO. ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS RESTANTES. RECUSA DA SEGURADORA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS ESTIPULADOS NO CONTRATO. INSUBSISTÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DIREITO BÁSICO À INFORMAÇÃO NÃO OBSERVADO. CLÁUSULAS INEFICAZES. RECUSA INJUSTIFICADA À COBERTURA. DANO MORAL CARACTERIZADO. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. VALOR ARBITRADO. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) É direito básico do consumidor ser informado clara e adequadamente sobre as condições do contrato, em especial quando se trata daqueles ditos de adesão. 2) Tal princípio, cotejado precipuamente com a disposição do art. 54, §3º, do CDC, importa na declaração da ineficácia das cláusulas limitativas do direito do consumidor apostas no instrumento contratual que não forem devidamente informadas àquele. 3) Ineficaz a cláusula que fundamentou a recusa à cobertura do seguro-desemprego, mostra-se indevida a inscrição, já que as parcelas restantes deveriam ter sido pagas, não dando azo ao inadimplemento do negócio segurado. 4) É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando devidos. Enunciado 8 desta Turma. 5) Não há tarifação no ordenamento jurídico a respeito da indenização por dano moral, cabendo ao juiz, portanto, atento às circunstâncias do caso concreto, a estipulação, que não deve ser irrisória a ponto de nada representar ao agente, nem exagerada de modo a configurar enriquecimento sem causa em favor do lesado, sem olvidar a função pedagógica da reprimenda pecuniária. 6) Vencidas, as recorrentes respondem por custas e honorários sobre o valor, corrigido, da condenação, conforme art. 55 da Lei 9099/95. 7) Recurso conhecido e não provido. Nesta toada, proponho seja negado provimento aos recursos de fl. 102/108 e de fl. 122/146, mantendo-se a douda sentença de fl. 24/27, condenando-se as recorrentes ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento (20%) sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

024 RECURSO.....: 2004.0002263-9/0 - Ação Originária - 0000.2003722-9/4

COMARCA.....: Curitiba
 RECORRENTE.....: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO.....: JOAO CASILLO
 ANDRE MELLO SOUZA
 RECORRIDO.....: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO.....: FABIO DUTRA
 JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
 RESPONSABILIDADE CIVIL. FURTO DE APARELHO DE SOM E OUTROS OBJETOS DO INTERIOR DE AUTOMÓVEL ESTACIONADO EM HIPERMERCADO. PROVA INSUFICIENTE QUANTO AO FATO E AOS PREJUÍZOS DELE DECORRENTES. CONDENAÇÃO AFASTADA. Inegável a responsabilidade civil do estabelecimento comercial que oferece estacionamento de veículos - para que seja usado por seus clientes enquanto estes fazem compras - por danos ou furtos verificados no veículo estacionado. É como restou enunciado pela Súmula n. 130 do STJ (“A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento” - RSTJ Vol. 72, pág. 351, j. 29/03/1995, Segunda Seção). No entanto, para que seja reconhecido o direito do consumidor ao ressarcimento dos prejuízos que tenha sofrido com tal sorte de incidente, deve aquele provar: (1) que ocorreu o furto ou o dano; (2) que quando do furto, seu veículo estava estacionado no pátio do estacionamento; (3) que estava efetuando compras ou se utilizando dos serviços ofertados pelo estabelecimento; (4) qual a estimativa dos prejuízos, através de orçamentos idôneos com clara identificação dos bens furtados ou danificados. No caso, o autor juntou comprovante de compras no supermercado reclamado na data da ocorrência - 22/03/2003 (f. 25), assim como o ticket de estacionamento de seu veículo no pátio daquele estabelecimento naquela mesma data. O consumidor juntou ainda o comprovante de registro do furto na Delegacia de Polícia (f. 26), que foi elaborado dois dias após os fatos alegados - 24/03/2003. No entanto, esses dados, por si só, não provam a ocorrência do furto, eis que, “O

boletim de ocorrência apenas registra as declarações narradas pelo interessado, não certifica que os fatos declarados correspondam à verdade. Inexistência de presunção juris tantum de veracidade do que nele se contém” (RESP 75.850-RJ, Min. Barros Monteiro, j. 28/11/95). Em adição, o autor não juntou qualquer comprovante de propriedade do veículo ou dos bens que alega terem sido furtados do seu interior; tampouco juntou qualquer orçamento estimado o valor daqueles bens: um aparelho de som, uma cadeira de bebê e 30 (trinta) CD’s. Portanto, nenhuma prova há nos autos de que tenha ocorrido o aventado furto ou qual tenha sido a extensão dos prejuízos sofridos pelo autor. Não há, tampouco, qualquer prova de que o autor possuísse os objetos que alega terem sido furtados, pois nenhum indicativo de ordem material nesse sentido foi exibido. Ressalte-se que nem mesmo uma única testemunha foi ouvida a respeito dos fatos, pois a prova oral ficou restrita aos depoimentos pessoais do autor e do preposto do reclamado. Assim sendo, malgrado possam os fatos terem efetivamente se passado pelo modo como descrito pelo autor, inviável se apresentava o decreto de condenação do estabelecimento réu, como efetuado em primeiro grau, pois as provas colhidas nestes autos não o legitimavam, com a segurança mínima exigível, motivo pelo qual, deve ser provido o apelo para o fim de que a ação seja julgada improcedente, eis que o autor não se desincumbiu do ônus da prova que lhe estava reservado (CPC, art. 333, inciso I). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão: acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

025 RECURSO.....: 2004.0002316-0/0 - Ação Originária - 0000.0200236-8/7

COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
 RECORRIDO.....: MARIA APARECIDA RIGONACI TRAMARIN
 ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 RECORRENTE ADESIVO...MARIA APARECIDA RIGONACI TRAMARIN
 RECORRIDO ADESIVO...ITAÚ SEGUROS S/A
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. COBRANÇA. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. SALÁRIO MÍNIMO. VINCULAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. VALIDADE. JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. A leitura atenta da petição inicial leva à conclusão de que a pessoa apontada como autora age, na verdade, como representante do beneficiário da indenização. Preliminar de ilegitimidade ativa afastada. 2. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 5. Por se tratar de responsabilidade contratual, os juros moratórios incidem somente a partir da citação. A correção monetária, por sua vez, incide a partir do efetivo prejuízo. Recursos conhecidos e não providos. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento a ambos os recursos. Como ambos os recorrentes foram vencidos, arcarão proporcionalmente com as custas e honorários. A ré fica responsável por 80% das custas e a autora com o restante. Quanto aos honorários, são fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação para a requerida e em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa para a autora. Esta, todavia, fica isenta do pagamento dos ônus da sucumbência em razão da assistência judiciária gratuita, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

026 RECURSO.....: 2004.0002323-5/0 - Ação Originária - 0000.0200332-1/9

COMARCA.....: Maringá
 RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
 RECORRENTE.....: PALMIRA PINTOM GARCIA
 ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
 RECORRIDO.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....: PALMIRA PINTOM GARCIA
 ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
 JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. VÍTIMA DE ATROPELAMENTO. LEI 8.441/92. RETROATIVIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. JURIS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado, sobretudo quando a vítima não é proprietária do bem. 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. 4. Por se tratar de responsabilidade contratual, os juros são contados desde a citação. A correção monetária, por sua vez, incide desde o ajuizamento da ação. Recurso da ré conhecido e não provido. Recurso da autora conhecido e provido em parte. Do ex-

posto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso da requerida e dar provimento parcial ao recurso da autora, para que os juros sejam contados desde a citação e que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação. A ré fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso da ré e em conhecer e dar provimento parcial ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator.

027 RECURSO.....: 2004.0002330-0/1 - Ação Originária - 0000.0002004-7/1

COMARCA.....: Guaíra
EMBARGANTE.....: WILSON CARLOS HÜBNER
ADVOGADO.....: EDUARDO VANZELLA
INTERESSADO.....: UNIVERSIDADE PARANAENSE UNIPAR (APEC ASSOC PARANAENSE ENSIN
ADVOGADO.....: LINO MASSAYUKI ITO
MARCOS RODRIGUES DA MATA
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. PAGAMENTO INDEVIDO DAS DISCIPLINAS QUE O AUTOR FORA DISPENSADO DE CURSAR. DEVOLUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. REPETIÇÃO EM DOBRO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. AFASTAMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E DÚVIDA NO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. Há que se rejeitar os embargos de declaração quando não evidenciado o vício suscitado pelo embargante (contradição, omissão ou dúvida) na parte em que o acórdão manifestou o entendimento de que a repetição do indébito em dobro deveria ser afastada, eis que, para tal desiderato, fazia-se necessário a comprovação de que a cobrança da dívida foi evitada de má-fé, o que não se confirmou no caso concreto. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

028 RECURSO.....: 2004.0002340-1/0 - Ação Originária - 0000.0200386-7/2

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
RECORRIDO.....: JOÃO MANOEL TEIXEIRA DE ALMEIDA
FILOMENA LUÍZA GUILHERME DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOSE MONTEIRO GONCALVES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZATÓRIA. FURTO DE CARTÃO ELETRÔNICO. DÉBITO EM CONTA. 1) COMUNICAÇÃO EFETUADA POSTERIORMENTE AO FURTO. FORNECIMENTO DA SENHA A TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA. ART. 333, II, CPC. 2) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Provido pela autora o fato constitutivo de seu direito e não tendo o banco recorrente logrado êxito em demonstrar a existência de fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito dos autores/recorridos (no caso, a comunicação do furto em momento posterior à compra via redeshop e o fornecimento da senha a terceiro), ônus esse que lhe incumbia a teor do disposto no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil, impõe-se a manutenção da sentença recorrida e a condenação do apelante ao pagamento da indenização pleiteada. 2. Não se subsumindo a conduta do recorrente às hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processual Civil, incabível a sua condenação em litigância de má-fé. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovidamento do recurso inominado, para o fim de que seja mantida a r. sentença recorrida, de lavra do eminente Juiz JURANDYR REIS JUNIOR, inclusive por seus próprios fundamentos (art. 46, in fine, da LJE), condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE. Decisão: acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

029 RECURSO.....: 2004.0002363-9/0 - Ação Originária - 0000.0002003-7/3

COMARCA.....: Assaí
APELANTE.....: ANDRÉ DOMINGUES
ADVOGADO.....: JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. LESÃO CORPORAL LEVE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) André Domingues foi condenado a uma pena de quatro meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, mediante condições, sendo uma delas consistente em prestação pecuniária no valor de um salário mínimo a ser revertida em favor da vítima Cláudio Rodrigues pelo prejuízo material que experimentou pela perda de seu chapéu. E isto porque na madrugada do dia 23.09.2002, depois de um desentendimento havido entre ambos próximo do Banco do Brasil, encontrou-se novamente com Cláudio nas imediações do Posto Ipiranga e, de forma consciente e voluntária, utilizando-se do revólver que trazia consigo, desferiu vários golpes com a coronha na cabeça do mesmo, causando-lhe ferimentos corto contusos na região malar e retro auricular esquerda, conforme laudo de exame de lesões corporais. Recorre, fl. 131/233, sustentando que agiu para se defender, não podendo, por isso, subsistir o decreto condenatório, devendo ser revogado com a sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 136/139, foram os autos encaminhados a esta Turma, merecendo, aqui, manifestação da digna Promotoria pela rejeição da tese de defesa confirmando-se a condenação, fl. 145/151. 2) Pelo conjunto probatório alinhavado nos autos se pode deduzir que foram duas vezes, na

mesma noite, em que o réu e a vítima se desentenderam. A primeira foi próximo da agência do Banco do Brasil. A vítima estava discutindo com sua namorada quando o réu, pensando que as palavras então dirigidas eram ofensivas a Polícia Militar ou a sua própria pessoa, foi tomar satisfação. Nesse momento outros dois policiais que estavam de serviço e no local conseguiram dissuadir o réu. Pouco mais tarde, o réu encontrou com a vítima perto do Posto Ipiranga e, daí sim, passou a atacá-la fisicamente com o revólver que trazia, atingindo-lhe com a coronha, por várias vezes, a cabeça da vítima. Carlos Roberto Campos, fl. 115, que prestou anteriormente informações perante a Promotoria de Justiça, fl. 10, as quais foram ratificadas em juízo, declarou ter presenciado o réu, com revólver em punho, desferir golpes na cabeça da vítima, que não reagia. Como bem ressaltado na sentença, “após tal episódio, a vítima procurou ajuda, telefonando para a Polícia Militar, onde noticiou, da mesma forma, as aludidas agressões. Realmente o soldado Américo relatou que ‘a vítima reclamava mais do chapéu, que estava bastante amassado, visto que o acusado teria pisado nele. A vítima também informou que o acusado teria lhe desferido alguns tapas, bem como coronhadas’. O outro policial ouvido, soldado Santos, também relatou que Cláudio Rodrigues teria lhes informado que ‘o causado o agrediu em frente ao Posto Ipiranga e, inclusive, nessa ocasião carregava um revólver. Também relatou que o acusado teria lhe dado coronhada e desferido tapas no rosto’”. O relato feito pela vítima, tão logo após cessarem as agressões, aos policiais militares, está em conformidade com o depoimento da testemunha presencial Carlos Roberto, o que bem evidencia a autoria delitiva. A tese de defesa de que agiu o réu em legítima defesa não merece acolhimento. Em nenhum momento se verificou tenha reagido à ação da vítima. Antes, a prova oral é forte neste sentido, a agrediu covardemente, se valendo de sua condição de policial militar e da arma de fogo que portava, infligindo os ferimentos naquela descritos no laudo pericial. Por fim, ressalte-se, que as lesões corporais retratadas no laudo de fl.13/vº, são compatíveis com a forma e a localização dos ferimentos, o que é suficiente para caracterizar a materialidade delitiva. 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso mantendo-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento à apelação, servindo a súmula de acórdão.DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

030 RECURSO.....: 2004.0002369-0/0 - Ação Originária - 0000.0002001-5/7

COMARCA.....: Marechal Cândido Rondon
APELANTE.....: MARCELO PEREIRA
ADVOGADO.....: JULIANO ANDRIOLI
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO PENAL. PORTE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO. RECURSO APENAS DO APENADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MODALIDADE RETROATIVA. ARGUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM GRAU DE RECURSO. ACOLHIMENTO. RECURSO PREJUDICADO. 1) Trata-se de apelação interposta por Marcelo Pereira, fl. 150/153, contra douta sentença, fl. 146/148, que o condenou a uma pena de 10 (dez) meses de detenção e 15 (quinze) dias multa por violação do art. 16 da Lei 6368/76 (por ilegal de substância tóxica - maconha). Foram os autos encaminhados originariamente Egrégio Tribunal de Alçada que declinou a competência para este colegiado. O ilustre representante do Ministério Público, fl. 173/179, pugna seja reconhecida e decretada a prescrição da pretensão punitiva. 2) A denúncia foi recebida em 07.08.2001, fl. 71. A sentença proferida em 30.10.2003 e publicada em 18.12.2003, fl. 155. A pena imposta foi de 10 (dez) meses de detenção e 15 (quinze) dias multa, inferior, portanto, a um ano, o que faz incidir a regra do inciso VI do art. 109 do Código Penal para o fim de contagem do lapso temporal prescricional correspondente. Entre o recebimento da denúncia e a sentença decorreram mais de dois (2) anos, o que revela, como bem deduzido pela Procuradoria, a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. Mesmo considerando que o apenado é revel, consumou-se o prazo prescricional, porquanto, transitado em julgado a decisão por a acusação, tal situação temporal é verificada nesta oportunidade, conforme ressaltado por Cezar Roberto Bitencourt na obra “Código Penal Comentado”, Saraiva, 2002, pág. 354. 3) Nesta toada, recepcionando o requerimento da digna Procuradoria, impõe-se, com base nos art. 107, IV, 109, VI e 110, § 1º, todos do Código Penal, reconhecer e decretar a extinção da punibilidade do réu Marcelo Pereira, prejudicado o apelo que interpôs. Proposta de voto: seja decretada a extinção da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

031 RECURSO.....: 2004.0002375-3/0 - Ação Originária - 0000.0200216-3/4

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: ANTÔNIO ELEUTÓRIO
ADVOGADO.....: JOAO AUGUSTO MARTINS NETO
RECORRIDO.....: SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
FLAVIO MENDES BENINCASA
ROSANGELA FURTADO DE MELO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. FALECIMENTO. VALOR SEGURADO. LIMITAÇÃO ENCONTRADA EM CLÁUSULAS APARTADAS DA APÓLICE. INSUBSTÊNCIA. INCIDÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NA APÓLICE. ART. 1434 CÓDIGO CIVIL DE 1916. DEVER DE PAGAR A DIFERENÇA. RECURSO PROVIDO. 1) Na forma do art. 1434, do Código Civil de 1916, o contrato de seguro rege-se apenas pelas condições estabelecidas na apólice do seguro e não por eventuais cláusulas inseridas em outro documento, em poder do estipulante, e ao qual a

apólice faz singela remissão. 2) Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Nesta toada, impõe-se seja dado provimento ao recurso de fl. 130/143, para o fim de, desconstituindo-se a douta sentença de fl. 125/128, julgar procedente o pedido formulado por Antônio Eleutério contra Sul América Cia Nacional de Seguros, condenando esta a pagar ao autor a quantia de R\$: 1.080,20, corrigida monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês contados a partir da data em que foi realizado o pagamento parcial do seguro. ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

032 RECURSO.....: 2004.0002383-0/0 - Ação Originária - 0000.0020031-8/2

COMARCA.....: Paranavaí
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: IVONE MANSUR
ADVOGADO.....: MAYLCO LN ROGERIO LEAL TRENTINI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. ENVIO DE CARTA DE COBRANÇA. FATURA JÁ PAGA. AVISO PARA DESCONSIDERAR A CORRESPONDÊNCIA CASO A SITUAÇÃO JÁ ESTEJA REGULARIZADA. EQUÍVOCO NÃO REITERADO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. MERO DISSABOR. RECURSO PROVIDO. 1) O recebimento de carta de cobrança referente a uma dívida já paga na qual consta observação de que deve ser desconsiderada caso a situação já esteja regularizada, e sem que o equívoco tenha se repetido, não é fato que, por si só, cause relevante ofensa à personalidade da pessoa. É, na verdade, situação que não ensina mais do que aquilo que a jurisprudência convencionou chamar de mero dissabor, o qual não pode ser alçado ao patamar de dano moral, sob pena de banalizar o instituto. 2) Recurso conhecido e provido. Nesta toada, impõe-se seja dado provimento ao recurso de fl. 82/93, para o fim de, desconstituindo-se a douta sentença de fl. 76/78, julgar improcedente o pedido indenizatório formulado por Ivone Mansur contra Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

033 RECURSO.....: 2004.0002433-6/0 - Ação Originária - 0000.0002001-4/9

COMARCA.....: Cambará
RECORRENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
RECORRIDO.....: FERNANDO DE LIMA CARDOSO DEFENSOR DATIVO.....ERIEL BARREIROS
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. COMETIMENTO DE OUTRA INFRAÇÃO DURANTE O PERÍODO DO BENEFÍCIO LEGAL. CAUSA OBRIGATORIA DE REVOGAÇÃO. LEI 9099/95. ART. 89, § 3º. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1) Insurge-se o representante do Ministério Público contra decisão que indeferiu a revogação da suspensão condicional do processo em face da prática de outro delito pelo mesmo réu, pugnando, assim, seja revisto tal pronunciamento no sentido trancar o benefício e possibilitar o regular andamento do feito. Formado o instrumento o eminente juízo ratificou a decisão, com o encaminhamento dos autos a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da ilustre Promotoria, fl. 45/50, no sentido de ser reformado o pronunciamento singular com a revogação da suspensão condicional do processo concedida a Fernando de Lima Cordeiro. 2) O § 3º, do art. 89, da LJE dispõe que “a suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano”. A revogação do benefício, portanto, decorre de lei. Para se manter o favor instituído se exige abstenção delitiva. Incidindo o favorecido em infração penal, durante o prazo de suspensão, a consequência é a sua revogação. E tal procedimento não tem nada de inconstitucional. Como bem anota Julio Fabrine Mirabete “não há inconstitucionalidade no dispositivo que obriga a revogação quando o beneficiário passa a ser processado por outro fato. Com a revogação da suspensão, não se declara o acusado culpado nem se impõe pena, mas se estabelece que não cumprido as condições impostas, deve o processo prosseguir. Não se infringe com isso o princípio da presunção da não-culpabilidade, inscrito no art. 5º, LVII, da Constituição” (Juizados Especiais Criminais, Atlas, pág. 327). Cumpre observar que a suspensão do processo é um mecanismo que visa afastar os reflexos negativos da condenação, facultando-se ao infrator cumprir voluntariamente determinadas condições a fim de se livrar da coerção penal decorrente da culpabilidade. Isso revela observar que, cometido outro delito durante o período de suspensividade e vier a ser processado, cessarão os benefícios então vigentes e que se referem a infração penal anterior, sem, no entanto, sofrer qualquer constrangimento ou cerceamento defesa, porquanto caberá, agora, deduzi-la.3) Nesta toada, impõe-se dar provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo representante do Ministério Público para o fim de se revogar a suspensão condicional do processo concedida a Fernando de Lima Cordeiro nos autos 49/2001, devendo o feito ter regular processamento.Proposta de voto: seja dado provimento ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

034 RECURSO.....: 2004.0002499-2/0 - Ação Originária - 0000.0020032-0/1

COMARCA.....: Morretes
RECORRENTE.....: ADELIR RATTI
ADVOGADO.....: SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. MAUS-TRATOS A ANIMAL. LEI. 9605/98. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO RESTRITIVA DE DIREITO. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. RECURSO. RAZÕES DE DUVIDAS NO DECÉDULO LEGAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARA ABSOLVER O RÉU. 1) Adelir Ratti foi condenado, fl. 43/46, a uma pena privativa de liberdade de três meses de detenção convertida em restritiva de direito consistente prestação pecuniária por ter, em 04.05.2002, por volta das 20:00 horas, desferido, dolosamente, chute num cachorro, maltratando-o, incidindo, assim nas sanções do art. 32 da Lei 9605/98. Recorre, fl. 55/57, buscando reformar a decisão porque não praticou a infração penal lhe imputada. Contrariado o apelo, fl. 59/61, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotoria pelo seu não conhecimento porque desacompanhado das razões ou, no mérito, pela manutenção da sentença. 2) O recurso deve ser conhecido porque as razões vieram dentro do prazo de dez dias, mesmo tendo sido apresentadas posteriormente ao petição de fl. 51 que manifestou seu inconformismo com o veredito, satisfazendo-se, assim, a regra do art. 82, § 1º, LJE. A situação seria diferente se tivesse vindo aos autos fora do decêndulo. 3) O réu nega tenha maltratado o cão. Apenas Hélio Mateus de Almeida, fl. 29, é que afirma ter presenciado quando o mesmo desferiu um chute no animal. As demais pessoas ouvidas, Karina Miazaski da Costa, fl. 30, Maria da Glória Alpendre Silveira, fl. 31, e Marcelo Duszak, fl. 32, nada esclarecem a respeito da dita agressão, informando, contrariamente do que disse Hélio, que o réu apenas tentou afastar o cachorro porque estava acontecendo um desfile de rua naquele dia. No entanto, mesmo que se tenha como verdadeiro o fato de o réu ter atingido o cão, não é possível se saber se houve, realmente, maus tratos ao animal, e isto porque, conforme afirmado pelo próprio Hélio, já estava aquele machucado, e após o dito chute não ficaram “lesões externas”. A declaração de fl. 7 firmada por médico veterinário, indica que o cachorro “apresentava contusões provavelmente causadas por agressões”, o que revela que possivelmente já se encontrava ferido, porquanto um chute não iria ensejar tal quadro clínico. É inaceitável, sem dúvida alguma, maus tratos a animais. Quem os comete deve ser punido na forma contemplada na legislação especial em vigor. O que ocorre, no entanto, no caso em análise, é a existência de dúvida se realmente houve a agressão e, se houve, causou no cão as lesões descritas na declaração do médico. Quando o conjunto probatório alinhavado nos autos não é claro o suficiente para definir autoria e comprovar a materialidade, não é possível conferir decreto condenatório. 4) Nesta toada, impõe-se dar provimento ao recurso para o fim de, desconstituindo-se a douta sentença, julgar improcedente a denúncia e absolver o réu Adelir Ratti com base no inciso VI, art. 386, do Código de Processo Penal. Proposta de voto: seja dado provimento ao apelo na forma e para o fim consignado na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

035 RECURSO.....: 2004.0002514-6/0 - Ação Originária - 0000.0200335-3/0

COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: NAYR CARASKI
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. TAXA SELIC. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 406 CÓDIGO CIVIL COMBINADO COM O ART. 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. PROVIMENTO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA. 1) Busca Nayr Caraski receber junto ao Itaú Seguros o valor do seguro obrigatório decorrente da morte de seu esposo Basílio Onesio Caraski, ocorrida em 03.06.1987, em sinistro automobilístico, no equivalente a 40 salários mínimos. Em audiência, fl. 46, ficou esclarecido que houve pagamento do equivalente a 9,75 salários mínimos. O pedido foi parcialmente acolhido, fl. 46/49, condenando-se a seguradora a pagar 32,25 salários mínimos vigente à pagamento parcial (fevereiro/88), monetariamente atualizada, pelo IPC, desde então, e juros a contar de 18.11.2003 (citação) com base na taxa selic. Recorre a ré, fl. 50/61, visando desconstituir a decisão. Contrariado o apelo, fl. 66/69, foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal merece recepção somente quanto a taxa de juros. E isto porque: 2.1) O recibo firmado pelo beneficiário não gera o efeito de liberar integralmente a seguradora-ré do cumprimento da obrigação, isto porque retrata valor inferior ao que a lei determina como devido. Sua validade e eficácia, portanto, estão adstritas à importância efetivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, Lei 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. A discussão já se encontra pacificada nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. 2.2) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que

determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não é incompatível com as Leis 6205/75, 6423/77 e nem com a Constituição Federal, art. 5º, IV. E isto porque ao vedarem a vinculação do salário mínimo o fazem como forma de indexador, diferentemente do que é tratado naquela legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Pacífico este posicionamento na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 2.4) A condenação foi ao equivalente a 30,25 salários mínimos vigente à época do pagamento parcial (fevereiro/88). Correta, portanto, a determinação no sentido de que a correção monetária seja computada a partir de então. Isto porque a correção monetária não importa em aumento de capital apenas recompõe a perda do valor do dinheiro em face da inflação do período. 2.5) Os juros de mora são devidos no equivalente a um por cento (1%) ao mês em conformidade com o art. 406 CC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, como tem decidido esta Turma, e não com base na taxa selic. 3) Nesta toada, impõe-se seja dado provimento parcial ao recurso tão somente para determinar que os juros são de um por cento (1%) ao mês (e não com base na taxa selic), mantendo-se, quanto ao mais, a sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 LJE, ressaltando que a alteração apenas quanto ao percentual de juros não a isenta de tal ônus porquanto foi vencida na integralidade de sua pretensão recursal. Proposta de voto: seja dado provimento parcial ao recurso na forma e para o fim consignados na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

036 RECURSO.....: 2004.0002515-8/0 - Ação Originária - 0000.0020033-1/8

COMARCA.....: Jacarezinho
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI

JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, SEGURO OBRIGATÓRIO, PRÊMIO, QUITAÇÃO, SALDO REMANESCENTE, COBRANÇA, POSSIBILIDADE, INDENIZAÇÃO, VALOR, PREVALÊNCIA DA LEI, SALÁRIO MÍNIMO, VINCULAÇÃO, NÃO OCORRÊNCIA, VALIDADE, CORREÇÃO MONETÁRIA, TERMO INICIAL. 1. Eventual quitação sem ressalva de pagamento parcial de indenização advinda de seguro obrigatório não impede a cobrança do saldo remanescente (enunciado n.º 19 da TRU). 2. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior (enunciado n.º 18) 3. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção (enunciado n.º 17). 4. A correção monetária incide a partir do efetivo prejuízo. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

037 RECURSO.....: 2004.0002519-5/0 - Ação Originária - 0000.0002003-1/9

COMARCA.....: Guairá
APELANTE.....: ROGER QUIRQUI VARGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: JALTON GODINHO DE MORAIS
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL, TRÁFICO DE DROGA, ART. 12 LEI 6368/76, DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO, ART. 16, JUSTIÇA COMUM, ABSOLVIÇÃO, APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, INTERNAMENTO, RECURSO, REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO, DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA ESTA TURMA RECURSAL, INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO COMUM, NULIDADE ABSOLUTA, DECRETAÇÃO, CONCESSÃO DE OFÍCIO DE HABEAS CORPUS PARA COLOCAR O RÉU EM LIBERDADE, SE NÃO ESTIVER PRESO POR OUTRO MOTIVO. 1) Roger Quirqui Vargas da Silva foi denunciado como incurso nas sanções do art. 12, cabeça, da Lei 6368/76, porque em 01.02.2003, foi encontrado no quarto do hotel que ocupada, na Av. Sargento Marcelino Rollon, 77, defronte a estação rodoviária da Cidade de Guairá, embaixo de sua cama, acondicionada em um saco plástico, cento e noventa gramas da substância entorpecente conhecida como “cocaína”, capaz causar dependência física e psíquica, a qual possuía sem autorização legal, oriunda de

Amambá, Mato Grosso do Sul, para fins de tráfico no município de Ubatirã. Após regular instrução foi proferida sentença, fl. 262/273, tendo o eminente magistrado desclassificado a conduta delitiva para crime de uso, reconhecendo o réu como inimputável, com apoio em laudo de dependência toxicológica, absolvendo-o, em conformidade com o art. 386, V, do Código de Processo Penal, e, ato contínuo, impondo-lhe medida de segurança consistente em internação, por três (3) anos, em hospital de custódia e tratamento médico. Recorre, fl. 294/302, pugnando seja afastado o internamento, mantendo-se a absolvição, ou, quando não, ante suas condições pessoais favoráveis, seja submetido a tratamento ambulatorial na cidade onde mora. Em primeiro grau, fl. 304/305, o digno representante do Ministério Público pugnou pela anulação do processo desde a sentença que desclassificou o delito, com a remessa dos autos para o juizado especial criminal. Foram os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Alçada, oportunidade em que a Procuradoria, fl. 317/323, posicionou-se, primeiramente, pela declinação da competência para esta Turma, e, no mérito, pela decretação da nulidade do capítulo da sentença que absolveu o réu e aplicou medida de segurança, porquanto incompetente o juízo, em face da desclassificação, para assim estabelecer. Entendeu a douta 1ª Câmara Criminal daquela Colenda Corte que a competência para conhecer e julgar o recurso é deste colegiado, com a remessa dos autos. Aqui, o ilustre Promotor, fl. 343, ratificou integralmente o pronunciamento da Procuradoria. 2) O réu se viu processado e julgado pelo Juízo de Vara Criminal de Guairá como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 7368/76 (tráfico de drogas). Foi instaurado incidente para apuração de dependência toxicológica (autos 245/2000, apensos). Com base no laudo expedido, que considerou o réu incapaz de entender o caráter ilícito do ato praticado, aliado a ausência de prova da mercancia, o juízo desclassificou o delito para uso, absolveu o réu e aplicou medida de segurança consistente em internação em hospital de custódia e tratamento médico. Não pode, com o devido respeito, subsistir integralmente o pronunciamento singular. Com a desclassificação do delito de tráfico para uso, era de rigor que o juízo declinasse da competência para o juizado especial, para prosseguir com o procedimento criminal em relação a este crime. E isto porque o delito de menor potencial ofensivo enseja a modificação da competência, a qual é absoluta e não pode ser derogada. A propósito do tema Julio Mirabete realça que “havendo desclassificação do crime, ou seja, uma classificação diversa daquela imputada pela denúncia ou queixa, e verificando o juiz que é incompetente para apreciá-la, durante a instrução ou quando for proferir a sentença, deve remeter os autos ao juiz competente” (Código de Processo Penal Comentado, 10ª ed., Atlas, pág. 304/305). Cabe ressaltar, ainda, que se trata de incompetência plena, absoluta, do juízo prolator da sentença, porquanto a capitulação dada à conduta do réu, pela desclassificação, implica em sujeição procedimental ditada pela Lei 9099/95, que instituiu o juizado especial criminal em nosso ordenamento jurídico, e que não se confundem com as regras de procedimento alinhavadas pelo Código de Processo Penal, ou por outras eventuais legislações esparsas que não se amoldem ao sistema do juizado. Como a sentença desclassificou o crime de tráfico de droga capitulado na denúncia para o de uso, inexistindo recurso por parte do Ministério Público, deve esta parte da sentença ser mantida, anulando-se a que proclamou a absolvição e a estabeleceu medida de segurança, justamente por lhe falecer competência para assim deliberar. Encontrando-se o réu preso há mais de ano por conta da apreensão da droga, e como eventual medida protetiva que possa vir a ser aplicada em seu favor não comportará reclusão, sendo, aliás, incompatível com esta, deve ser colocado em liberdade, se por outro motivo não estiver detido. 3) Nesta toada impõe-se, recepcionando, inclusive, a proposição da douta Procuradoria, seja: a) decretada a nulidade parcial da sentença, na parte que absolveu o réu do crime de uso de droga e aplicou medida de segurança; b) colocado o réu imediatamente em liberdade, salvo se estiver preso por outro motivo; c) deslocada a competência do presente feito para o juizado especial criminal de Guairá, para os devidos fins. Proposta de voto: seja anulada parcialmente a sentença, liberando-se o réu e descolando-se a competência, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

038 RECURSO.....: 2004.0002525-9/0 - Ação Originária - 0000.0000200-0/9

COMARCA.....: Realeza
APELANTE.....: ALDAIR JOSÉ LARA
DEFENSOR DATIVO.....: ROBERSON FABIO SCHWERZ
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL, DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO, ART. 10, § 1º, III, LEI 9437/97, AUTORIA CERTA, CONFISSÃO, MATERIALIDADE CARACTERIZADA, CONDENAÇÃO, SENTENÇA CORRETA, INSURGÊNCIA RECURSAL, PRESCRIÇÃO, NÃO OCORRÊNCIA, SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, INAPLICABILIDADE, QUANTIFICAÇÃO DA PENA, ADEQUAÇÃO, ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS, INVIABILIDADE, AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO PELO JUÍZO, RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Aldair José Lara foi condenado, fl. 82/89, a uma pena privativa de liberdade de um (1) ano e dois (2) meses de detenção, mais vinte e cinco (25) dias multa, substituída por restritiva de direito consistente em prestação de serviço a comunidade e limitação de fim de semana, porque, no dia 20.02.2000, às 9:00 horas, em um matagal próximo ao bairro Cohapar, conscientemente e com vontade dirigida para este fim, efetuou, em lugar habitado, dois disparos com um revólver calibre 38, marca Rossi, cuja arma possuía sem autorização e em desacordo com determinação legal. Recorre, fl. 96/101, sustentando, em resenha: a) ocorrência de prescrição; b) inexistência de prova concreta da autoria delitiva; c) deve, mantida a condenação, ser beneficiado com a suspensão do cumprimento da pena; d) não foram valoradas em seu favor as atenuantes e causa de diminuição da pena. Pugna, por isso, pela reforma da decisão proclamando-se sua absolvição, arbitrando-se em favor de seu Advogado honorários a serem pagos pelo Estado. Contrariado

o apelo, fl. 103/109, foram os autos encaminhados originariamente ao Egrégio Tribunal de Alçada, que declinou a competência para esta Turma, fl. 123/130, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotora pelo desprovimento do apelo com confirmação do pronunciamento singular. 2) A insurgência recursal não merece acolhimento. E isto porque: 2.1) A prescrição se opera em quatro anos no caso de a pena privativa de liberdade ser igual a um ano ou não superior a dois, conforme estabelece o inciso V do art. 109 do Código Penal. A denúncia foi recebida em 28.02.2000, fl. 24/vº., interrompendo-se, com isso, a fluência do lapso prescricional como prevê o art. 117, I, do aludido diploma legal. Entre 18.10.2000, quando foi proposta a suspensão do processo e aceita pelo réu, fl. 39, e 30.09.2001, quando o benefício foi revogado por descumprimento, fl. 49, ficou sobrestado o prazo prescricional. Assim, como entre a data da prática do delito (16.02.2000) e do recebimento da denúncia (28.02.2000), e desta até a sentença (29.09.2003), não decorreu quatro anos, abatendo-se, ainda, o tempo em que o processo ficou suspenso por ter o réu aceito as condições então estabelecidas (18.10.2000 a 30.09.2001), não há que se falar em prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal. 2.2) A autoria é certa e recai na pessoa do réu, que é, inclusive, confesso. Em juízo, fl. 27, relatou que “no dia dos fatos tinha um revólver com dois projéteis e então resolveu gastá-los e foi atirar perto da sua casa próximo a Cohapar, na frente do Ginásio”. Os policiais militares que prestaram depoimento, Amarildo Luiz Seifert, fl. 51, Claudiomiro Ari Zabot, fl. 52 e Valdecir Dilmar Balzan, fl. 43, relataram que compareceram no local depois de terem sido comunicados de que uma pessoa estava disparando arma de fogo, ocasião em que o réu fugiu, jogando, nesse momento, a arma no matagal que depois foi localizada. O delito de disparo de arma de fogo em local público é de perigo comum, e se caracteriza pelo fato em si mesmo, independentemente tenha colocado em risco concreto a vida da pessoa. Há uma presunção legal de dano. A materialidade se encontra demonstrada pelo ato de prisão em flagrante de fl. 6/8, de apreensão de fl. 14 e de exame de eficácia de arma de fogo de fl. 16. 2.3) O argumento de que deve ser concedida a suspensão condicional do processo é prejudicial ao apenado. E isto porque a sentença lhe favoreceu com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito a ser cumprida em menor tempo do que se houvesse a suspensão que seria, no mínimo, de dois anos. 2.4) Sustenta o apelante que não foram valoradas as atenuantes e causa de diminuição da pena adequada. O faz, no entanto, genericamente e sem razão. Observa-se da leitura da sentença que para compor a pena definitiva o magistrado atendeu todas as orientações e etapas legais, inexistindo falha, tanto que sequer é apontada pelo apenado. 3) Em relação ao pedido de arbitramento de honorários ao Advogado do réu, formulado no final do recurso, cabe ressaltar que o mesmo foi contratado diretamente por aquele, inexistindo nomeação do juiz nesse sentido, o que inviabiliza a pretensão, já que não se trata de assistência gratuita. 4) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso de fl. 96/101, mantendo-se integralmente, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença de fl. 82/89. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo mantendo-se a sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

039 RECURSO.....: 2004.0002535-0/0 - Ação Originária - 0000.0020032-6/8

COMARCA.....: Jacarezinho
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: CLEUSA FERREIRA MARCOS
ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI

JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, RECEBIMENTO PARCIAL, RECIBO, IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO, ENUNCIADO 19 TRU, LIMITE DA INDENIZAÇÃO, RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, ENUNCIADO 18 TRU, VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO, INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE, ENUNCIADO 17 TRU, PEDIDO ACOLHIDO, RECURSO, NÃO PROVIMENTO, SUCUMBÊNCIA. 1) Busca Cleusa Ferreira Marcos receber junto ao Itaú Seguros diferença do valor do seguro obrigatório decorrente da morte de seu filho Maik Junio Ferreira, ocorrida em 05.09.1993 (conforme certidão de óbito de fl. 14), em sinistro automobilístico, no equivalente a 40 salários mínimos e que correspondia, à época do fato, CRS: 600.340,00. Como recebeu CRS: 232.240,08 remanesce saldo de CRS: 368.599,92. Pugna, assim, seja a ré compelida a pagar esse valor, corrigido. O pedido foi acolhido, fl. 93/100, recorrendo a ré, fl. 110/120, visando desconstituir a decisão. Contrariado o apelo, fl. 139/146, foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal não merece recepção. E isto porque: 2.1) O recibo firmado pelo beneficiário não gera o efeito de liberar integralmente a seguradora-ré do cumprimento da obrigação, isto porque retrata valor inferior ao que a lei determina como devido. Sua validade e eficácia, portanto, estão adstritas à importância efetivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, Lei 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. A discussão já se encontra pacificada nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”.

2.2) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não é incompatível com as Leis 6205/75, 6423/77 e nem com a Constituição Federal, art. 5º, IV. E isto porque ao vedarem a vinculação do salário mínimo o fazem como forma de indexador, diferentemente do que é tratado naquela legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Pacífico este posicionamento na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douta sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

040 RECURSO.....: 2004.0002556-3/0 - Ação Originária - 0000.2003318-6/9

COMARCA.....: Cascavel
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: VALMIR DE MATOS
SANDRA DE JESUS BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO.....: ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL, REVELIA, SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA PRESCRIÇÃO, DECISÃO QUE DEIXA DE DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS, INSURGÊNCIA, CONCORDÂNCIA POSTERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECURSO, PERDA DE OBJETO, PREJUDICIALIDADE. 1)

Insurge-se o representante do Ministério Público contra decisão que deixou de decretar a prisão preventiva dos réus revéis, determinando-se, apenas, o sobrestamento do processo e do prazo prescricional. O digno Promotor que atua perante esta Turma obteve informação perante o Juízo de origem no sentido de que houve manifestação daquele concordando com o sobrestamento do processo e do prazo de prescrição, sem ratificar a pretensão da decretação da prisão, motivo pelo qual pugna seja reconhecido que o presente recurso perdeu objeto. 2) Conforme se verifica pela cópia do pronunciamento da Promotora nos autos 266/2001, fl. 60, lançado posteriormente a interposição deste recurso, houve concordância com a decisão recorrida, ou seja, em se manter suspenso o curso da ação penal e do prazo da prescrição sem a decretada a prisão preventiva dos réus. Em face desta situação superveniente, como bem ressaltado pelo diligente representante do Ministério Público que possui assento neste colegiado, perdeu este recurso seu objeto, por conta do assentimento em primeiro grau do sobrestamento da ação e do lapso prescricional, sem a prisão cautelar. 3) Nesta toada, impõe-se decretar a prejudicialidade deste recurso por perda de objeto. Proposta de voto: seja decretada a perda de objeto do recurso, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

041 RECURSO.....: 2004.0002584-2/0 - Ação Originária - 0000.0002003-2/0

COMARCA.....: Maringá
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
ANA CRISTINA DE NOVAES
ADVOGADO.....: RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

APELADO.....: DIÓGENES FERREIRA ROMÃO
ADVOGADO.....: HELENO GALDINO LUCAS
PETUNIA FERREIRA ROMAO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL, LESÃO CORPORAL LEVE, DISCUSSÃO, CASAL EM VIAS DE SEPARAÇÃO, PROVA, INSUFICIÊNCIA, ABSOLVIÇÃO, RECURSOS, NÃO PROVIMENTO. 1) Diógenes Ferreira Romão foi denunciado porque teria, em 28.10.2002, perto das 23:15 horas, no interior da residência situada na rua Leticia Molinari, 914, Parque das Palmeiras, após discutir com Ana Cristina de Novaes, de quem estava se separando, por problemas relacionados com a partilha dos bens, desferido-lhe violento empurrão com o próprio corpo, arremessando-a ao solo e causando lesões corporais de natureza leve, conforme laudo médico. Após regular instrução foi lançada sentença absolutória, fl. 88/92, por não existir nos autos prova suficiente para condenação. Recorre o representante do Ministério Público, fl. 94/98, e Ana Cristina, fl. 110/111, sustentando, em resenha, que a prova oral, coadjuvada pelo laudo médico e exame de uma fita de vídeo cassette, demonstram a autoria delitiva imputada ao réu e a lesão física, merecendo, assim, ser o mesmo condenado nas sanções do art. 129 do Código Penal, reformando-se a decisão. Pugnou o apelado pela manutenção do decreto absolutório, fl. 99/109, com o encaminhamento dos autos a esta Turma. 2) Nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou a alegada agressão física que teria o réu cometido à vítima, fl. 44/47. A fita de vídeo cassette examinada por peritos do Instituto de Cri-

minifísica, fl. 63/64, revela que entre Ana Cristina e Diógenes houve efetivamente uma discussão sobre a partilha dos bens do casal, não sendo possível, pela leitura que se faz do contido no laudo, entender direito o que se passou naquela ocasião entre eles. A expressão isolada “você acabou de me empurrar” não pode servir de prova suficiente para se admitir que o réu tenha efetivamente agredido a vítima. Não é identificada imagem do réu empurrando a vítima. Não se desconhece que o laudo de lesões corporais de fl. 8/vº, identifica “equimose medindo aproximadamente 1,5 x 1,0 cm, localizada na raiz da coxa direita, junto à nádega”. Ocorre, no entanto, que em face da ausência de prova segura acerca do que realmente ocorrer no interior da residência naquele dia, persiste a dúvida se o réu efetivamente empurrou sua companheira, ou se houve, como sustentou, após ter esta jogado o documento da casa sobre a cama “e tendo o interrogado ido em direção ao documento e a vítima se colocando no caminho, ocorrendo o choque que a vítima caiu”. Cumpre destacar que fosse a intenção do réu agredir fisicamente a vítima o teria feito sem qualquer dificuldade, porquanto somente os dois se encontravam em casa. A natureza do hematoma identificada no laudo não é de queles causadas em decorrência de agressão física efetiva, constatação esta que serve apenas para trazer ainda mais dúvida sobre o ocorrido. Como bem ressaltou o digno prolator da sentença “as provas dos autos devem ser robustas para que a sentença não agasalhe um simples capricho de uma das partes, ou o espírito de simples vingança”. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento dos recursos com a manutenção da douda sentença. Proposta de voto: seja negado provimento aos apelos, mantendo-se a sentença, servindo a súmula de acórdão. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

042 RECURSO.....: 2004.0002641-3/0 - Ação Originária - 0000.0026836-6/7
COMARCA.....: Pato Branco
IMPETRANTE/ADVOGADO.....OSWALDO TELLES
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
PACIENTE.....: GENECI GUILHERME PITORV
IMPETRADO.....: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRANCAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. SITUAÇÃO FÁTICA QUE POR SI SÓ AUTORIZA A MEDIDA. AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO OU ILEGALIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1) Revelando-se a situação fática que o paciente, na qualidade de Oficial de Justiça, deixou de cumprir mandados expedidos pelo Juízo, apresentando justificativa não aceita, viável a instauração de medida investigativa, cabendo destacar que se tal comportamento irá, ou não, merecer a reprovação penal correspondente é matéria de mérito e que não pode ser apurada nos limites estreitos do habeas. 2) Somente quando reste evidenciada de maneira clara, pela exposição apresentada, que falta tipicidade ao fato, ou que inexistente qualquer elemento que sustente a acusação, apresenta-se viável o trancamento de inquérito policial (termo circunstanciado) ou até mesmo da ação penal. 3) Inexistindo a mínima demonstração esteja o paciente sofrendo ameaça, coação ou violação a direito subjetivo seu, por conta de ilegalidade ou abuso de poder (CF art. 5º, LXVIII) não é o caso de trancamento do procedimento cuja instauração foi determinada. 4) Ordem denegada. **DECISÃO:** Nesta toada, como bem ressaltado pelo digno representante do Ministério Público que atua perante esta Turma, impõe-se seja denegada a ordem de habeas corpus em favor do paciente Geneci Guilherme Pitorv. ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Juiz Relator.

043 RECURSO.....: 2004.0002675-3/0 - Ação Originária - 0000.0002004-1/3
COMARCA.....: Primeiro de Maio
APELANTE.....: SÉRGIO MAKITA
ADVOGADO.....: CARLOS JOSE COGO MILANEZ
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. ENTREGA DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA. DELITO CARACTERIZADO. ART. 310 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Sérgio Makita foi denunciado porque no dia 21.03.2004 entregou a direção de veículo automotor a seu filho menor David Xicareli Makita, que não possui habilitação ou permissão legal para conduzi-lo. Após regular instauração foi condenado a uma pena definitiva de seis (6) meses de detenção, com substituição por restritiva de direito consistente em prestação pecuniária em favor de entidade assistencial da comarca referente a entrega de duas cestas de alimentos por mês de condenação, além do pagamento das custas processuais. Recorre, fl. 72/76, sustentando, em resenha, que não autorizou o filho apanhar o veículo, se encontrando, inclusive, nesse dia, ausente da cidade, o que revela não subsistir o decreto condenatório por inexistir prova de ter concorrido para a infração penal. Pugna, assim, seja reformada a decisão com sua absolvição. Contrariado o apelo, fl. 78/84, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação do digno Promotor no sentido de ser mantida a decisão, fl. 91/94. 2) O veículo de propriedade do réu foi apreendido enquanto seu filho, menor de idade, sem habilitação, o dirigia, conforme tratam os documentos de fl. 6/7, 9/10, 12. A tese do réu de que não se encontrava na cidade nesse dia, e que, portanto, não teria entregue e nem permitido o uso do automotor pelo mesmo, não possui o condão de afastar sua responsabilidade pelo ato. E isto porque se trata de alegação frágil, sem sustentação jurídica razoável, porquanto, se não possui confiança em seu filho deve tomar as providências necessárias no sentido de que este não tenha acesso ao veículo. Cabe ressaltar, a propósito, que não é a primeira vez que o filho do réu é flagrado conduzindo veículo automotor, conforme demonstra a certidão de fl. 32, passada pela Escrivã da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Bela Vista do Paraíso, dando conta que lhe foi

aplicada medida de advertência pelo mesmo fato. As testemunhas inquiridas, Milton José Pezzotto, fl. 29, José Adalberto Câmara, fl. 30, policiais militares que participaram de uma blitz no dia da apreensão, confirmam que o filho do réu estava conduzindo o veículo só, e que por várias vezes, em outras ocasiões, foi visto com o automotor. Tratando-se de crime de mera conduta basta a omissão consciente por parte do proprietário do veículo para caracterizá-lo, o que resta bem evidenciado no caso em análise, conforme se evidencia do conjunto probatório alinhavado nos autos. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento do apelo com manutenção da douda sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **DECISÃO:** Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso mantendo-se a sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. **ACORDAM** os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

044 RECURSO.....: 2004.0002677-7/0 - Ação Originária - 0000.0020035-0/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....: JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI
RECORRIDO.....: CELSO HENRIQUE MACCEO
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ DAL BEM
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO. OBJETOS NA PISTA. RODOVIA PEDAGIADA. LIMPEZA E FISCALIZAÇÃO DA PISTA DE ROLAMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. ART. 37, § 6º, CF. CASO FORTUITO, FATO DE TERCEIRO OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. DEVER DE REPARAR. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) Responde a empresa concessionária que explora e administra rodovia por danos causados aos usuários, porquanto presta serviço público e como tal sua responsabilidade é objetiva (Constituição Federal, art. 37, § 6º), somente se esquivando em caso fortuito, de fato de terceiro ou por culpa exclusiva da vítima. 2) A alegação de exclusão de responsabilidade por fato de terceiro não merece acolhimento, pois não há prova disso e é obrigação exclusiva da recorrente manter a pista de rolamento sem qualquer obstrução. 3) A tese da imprevisibilidade tampouco socorre a recorrente em face da constatação de que é comum a existência de pedaços de pneu soltos sobre a pista e é seu dever proceder a adequada fiscalização para retirá-los. 4) Vencida, a recorrente responde por custas e honorários sobre o valor, corrigido, da condenação, com base no art. 55 da Lei 9099/95. 5) Recurso conhecido e não provido. Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso de fl. 173/197, mantendo-se a douda sentença de fl. 161/165, condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento (20%) sobre o débito, corrigido, com base no art. 55 da Lei 9099/95. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

045 RECURSO.....: 2004.0002729-6/0 - Ação Originária - 0000.0020044-9/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: PRUDENCIAL ATLÂNTICA CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: NAZIRIA DIAS DE CARVALHA
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. SINISTRO OCORRIDO ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 8441/92. IRRELEVÂNCIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DA TURMA. SUMULA 257 STJ. DESVINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. ENUNCIADO 17 TRU. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP - PARA FIXAR O VALOR. INACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ESPECIFICANDO O “QUANTUM” DEVIDO. ENUNCIADO 18. RECURSO NÃO PROVIDO. SUCUMBÊNCIA. 1) Naziría Dias de Carvalho ajuíza ação contra Prudencial Atlântica Cia Brasileira de Seguros buscando receber o valor do seguro obrigatório no equivalente a quarenta salários mínimos em decorrência da morte de seu esposo Aníbal Silvério Carvalho em sinistro automobilístico dia 05.08.1986. O pedido foi acolhido, fl. 42/47, e a ré condenada a pagar à autora R\$: 10.400,00, correspondente a 40 salários mínimos, atualizado e com juros de 0,5% ao mês a partir da intimação da sentença. Recorre a vencedora, fl. 49/57, buscando a reforma da decisão e a improcedência da pretensão. Contrariado o apelo, fl. 61/62, foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal não merece acolhimento. E isto porque: 2.1) O fato de o sinistro ter ocorrido anteriormente à vigência da Lei 8441/92 não impede o pagamento da indenização devida. E isto porque, conforme reiteradamente esta Turma tem decidido “o entendimento que se faz no tocante à indenização do seguro obrigatório, nos casos em que o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei nº 8441/92 é no sentido de que a Lei anterior nº 6194/74 nos seus artigos 5º, 7º e 8º já estabelecia a responsabilidade de qualquer seguradora ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT)” (RI 2004.892-1, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochoad, j. 18.05.2004). Este tem sido, também, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “Civil. Seguro obrigatório. Acidente causado por veículo sem seguro. Evento anterior à Lei nº 8.441/92. Irrelevância. Responsabilidade de qualquer seguradora. Precedentes. Recurso provido. Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização” (REsp. 503.604/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de

Figueiredo Teixeira, j. 26.06.2003). 2.2) A falta de comprovação da quitação do prêmio não é motivo para recusa do pagamento da indenização. A propósito a Súmula 257 STJ prevê que “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. Ademais, antes da criação da Lei 8441/92 já se aceitava o pagamento da indenização sem o recolhimento do prêmio, fugindo à lógica do razoável se desconstituir, agora, tal procedimento, o que seria um retrocesso em detrimento da coletividade, dado o caráter e a finalidade social do seguro obrigatório. Neste sentido: RI 2004.1499-3/0, j. 28.06.2004; RI 2004.695-7/0, j. 26.04.2004; RI 2004.22-5/0, j. 12.04.2004, em que fui relator. 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este posicionamento é pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 2.4) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do assunto já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Esta Turma Recursal Única já estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a sentença e condenando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários de acordo com o contido na súmula que serve de acórdão (art. 46 da Lei 9099/95). ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

046 RECURSO.....: 2004.0002730-0/0 - Ação Originária - 0000.0019981-0/1
COMARCA.....: Goioerê
APELANTE.....: NOEL JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO.....: OSCAR BARBOSA BUENO
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. LEI 9433/97. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA. 1) Noel José da Cruz foi condenado a uma pena de 1 (um) ano de detenção, em regime aberto, e mais 10 (dez) dias multa por portar arma de fogo sem permissão ou autorização legal. Interpõe recurso, fl. 209/211, visando o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, o qual foi contrariado, fl. 213/217, com o encampamento dos autos, originariamente, ao Egrégio Tribunal de Alçada que declinou da competência para esta Turma, fl. 235/240. O digno representante do Ministério Público que atua perante este Colegiado se manifestou pelo reconhecimento da prescrição, fl. 250/254. 2) Os argumentos apresentados pelo ilustre Promotor são precisos e suficientes para reconhecer a prescrição, os quais se adotam, nesta oportunidade, como razão de decidir. Com efeito, consignou-se que não obstante o processo estar suspenso desde 03.02.1999 “em data de 03 de dezembro de 1999, o patrono do sentenciado peticionou nos autos, comprovando que o réu havia constituído defensor, conforme consta dos documentos de fls. 97/98. Ora, se op réu constituiu defensor, deveria ter sido revogado o despacho que determinou a suspensão do processo e do prazo prescricional. Não tendo sido feito, por um lapso justificável, é verdade, não pode tal fato vir em prejuízo do réu. Dessa forma, permissa vênica, é de ser considerado revogado o despacho da suspensão, em 03 de dezembro/99, data da juntada do documento aos autos. Nessa medida, então, considerando-se a pena concretizada na r. sentença, está prescrita a pretensão punitiva do estado, tendo em vista que, entre a retomada da marcha processual e a data da publicação da sentença, transcorreu tempo superior a quatro anos. Tendo sido condenado à pena de 1 ano de detenção, a prescrição opera-se em 4 anos, conforme disposto no artigo 109, inciso V, do Código Penal, cujo lapso temporal escoou-se”. 3) Nesta toada, impõe-se seja decretada a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao réu Noel José da Cruz, extinguindo-se, em consequência, a punibilidade, procedendo-se as anotações e comunicações necessárias no juízo de origem. Proposta de voto: seja decretada a prescrição do direito de punir do Estado na forma consignada na súmula que serve de acórdão. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

047 RECURSO.....: 2004.0002732-4/0 - Ação Originária - 0000.0020041-0/7
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BRANDESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: IRENE DE FARIA PALMIERI
ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATORIO. PRÊMIO. PAGAMENTO. PROVA. AUSÊNCIA. VÍTIMA. PROPRIETÁRIA. CULPA. CONFUSÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR. PREVALÊNCIA DA LEI. QUANTIFICAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. VALIDADE. 1. A falta de pagamento do prêmio não obsta a indenização do seguro obrigatório, ainda que o sinistro tenha ocorrido antes da Lei 8.441/92 e o veículo esteja identificado. 2. O fato de um dos veículos envolvidos no acidente ser de propriedade da própria vítima não constitui, de sorte igual, obstáculo à cobertura, sobretudo quando a prova é no sentido de que não incorreu em culpa no evento. 3. O valor da indenização é aquele previsto na lei, não se sujeitando a reduções e/ou regras definidas em norma de hierarquia inferior. 4. A quantificação da indenização em salários mínimos não é inconstitucional e nem ilegal, porquanto se trata do próprio valor da cobertura e não de critério para a sua correção. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente responsável pelas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. **Decisão:** Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a condenação da recorrente aos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

048 RECURSO.....: 2004.0002742-5/0 - Ação Originária - 0000.0020028-5/8
COMARCA.....: Marialva
RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A.
ADVOGADO.....: HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
ORLANDO ALEXANDRINO
JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO
RECORRIDO.....: NEUZA ROSA KLAYN
ADVOGADO.....: LECIR MARIA SCALASSARA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE O PAGAMENTO PARCIAL. JUROS. COMPUTADOS A CONTAR DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO SOMENTE EM RELAÇÃO AO INÍCIO DA FLUÊNCIA DOS JUROS. SUCUMBÊNCIA. 1) Busca Neuza Rosa Klajn receber junto à Sulina Seguradora a diferença do valor do seguro obrigatório decorrente da morte de seu esposo José Klajn, ocorrida em 22.02.1990, em sinistro automobilístico, porquanto tem direito a indenização correspondente a 40 salários mínimos e lhe foi pago o equivalente a 33,64, remanescente, assim, saldo de 6,36 salários mínimos. Pugna, por isso, seja a ré compelida efetuar o pagamento deste montante. O pedido foi acolhido, fl. 66/70, recorrendo a vencedora, fl. 02/12 (2º volume) visando desconstituir a decisão. Contrariado o apelo, fl. 20/34 (2º vol.) foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal merece parcial provimento. E isto porque: 2.1) O recibo firmado pela beneficiária não gera o efeito de liberar integralmente a seguradora-ré do cumprimento da obrigação, isto porque retrata valor inferior ao que a lei determina como devido. Sua validade e eficácia, portanto, estão adstritas à importância efetivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, fl. 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. O tema já se encontra pacificado nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajustamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. 2.2) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este posicionamento é pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização

zação do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 2.4) A correção monetária é devida desde a época do pagamento parcial, como proclamado na sentença. E isto porque a correção monetária nada mais é do que uma forma de atualizar o valor nominal da moeda frente a inflação do período, não representando nenhum ganho ou aumento de capital. Precedentes da Turma: RI 2004.844-0/0, j. 10.05.2004, RI 2003.1325-0/09, j. 23.08.2004, ambos de minha relatoria, dentre tantos outros. 2.5) Tratando-se de obrigação contratual se deve entender em mora a seguradora-ré desde a citação, porquanto foi dessa data que tomou ciência da pretensão desenvolvida pela autora, aplicável, assim, a regra do parágrafo único do art. 397 do Código Civil, e não a contar da data do pagamento parcial como estipulado na decisão singular. Precedentes da Turma: RI 2004.228-8, Rel. Juiz Vítor Roberto Silva, j.24.05.2004, RI 2004.1402/0, j. 21.06.2004, RI 2004.1447-5/0, j. 28.06.2004, RI 2004.717-3/0, j. 26.04.2004, RI 2004.2349-8/0, j. 27.09.2004. 3) Nesta toada, impõe-se seja dado parcial provimento ao recurso apenas e tão somente para que os juros de mora sejam computados a partir da citação, mantendo-se, no mais, a sentença, e condenando-se a recorrente, porque vencida quase que na integralidade em sua pretensão recursal, ao pagamento de custas e honorários ao Advogado da recorrida no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, atualizado, em conformidade com ao art. 55 LJE. Proposta de voto: seja dado parcial provimento ao apelo na forma e para o fim consignado na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

049 RECURSO.....: 2004.0002815-8/0 - Ação Originária - 0000.0020043-1/4
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: MARILENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ MANRIQUE
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. 1) Busca Marilene Aparecida da Silva receber junto à Bradesco Seguros a diferença do valor do seguro obrigatório decorrente da morte de seu marido Antonio Geraldo da Silva, ocorrida em 09.10.2001, em sinistro automobilístico, porquanto tem direito a indenização correspondente a 40 salários mínimos e lhe foi pago o equivalente a 37,52, remanescendo, assim, saldo de 2,47 salários mínimos. Pugna, por isso, seja a ré compelida efetuar o pagamento deste montante. O pedido foi acolhido, fl. 73/77, recorrendo a vencida, fl. 79/86 visando desconstituir a decisão. Contrariado o apelo, fl. 91/95, foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal não merece provimento. E isto porque: 2.1) O recibo firmado pelo beneficiário não gera o efeito de liberar integralmente a seguradora-ré do cumprimento da obrigação, isto porque retrata valor inferior ao que a lei determina como devido. Sua validade e eficácia, portanto, estão adstritas à importância efetivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, Lei 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. O tema já se encontra pacificado nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. 2.2) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este posicionamento é pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 2.4) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do assunto já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal decisão foi referendada pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Esta Turma Recursal Única já estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3) Em relação ao recurso adesivo cabe registrar, de início, que é pacificado o entendimento nesta Turma de que “é admissível recurso adesivo no juizado especial cível” (Enunciado 10). Merece o mesmo parcial provimento. E isto porque: 3.1) A for-

vogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, atualizado, em conformidade com ao art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

050 RECURSO.....: 2004.0002818-3/0 - Ação Originária - 0000.0200334-5/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: VILMARI TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...:VILMARI TEIXEIRA DE MORAES
RECORRIDO ADESIVO...:ITAU SEGUROS S/A
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PROVA DE QUITAÇÃO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DA TURMA. SÚMULA 257 STJ. LEI 8441/92. IRRETROATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. DESVINVULGAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. ENUNCIADO 17 TRU. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO “QUANTUM” DEVIDO. ENUNCIADO 18 TRU. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PRINCIPAL NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO. POSSIBILIDADE. ENUNCIADO 10. PARCIAL PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. ART. 55 LJE. 1) Vilmari Teixeira de Moraes ajuiza ação contra Itau Seguros buscando receber o valor do seguro obrigatório no equivalente a quarenta salários mínimos em decorrência da morte de seu esposo Iraci Flavio de Moraes Junior em sinistro automobilístico dia 09.05.1986. O pedido foi acolhido, fl. 71/76, condenando-se a ré a pagar à autora a importância de quarenta salários mínimos, atualizada monetariamente e com juros de mora de meio por cento ao mês a partir da publicação da sentença. Recorre a seguradora-ré, fl. 78/91, buscando a reforma da sentença com rejeição da pretensão. Adesivamente, fl. 98/103, a autora perseguindo que incida correção monetária desde o ajuizamento e os juros a partir da citação. Somente o apelo principal foi contrariado, fl. 96/101. A ré, intimada regularmente, não se manifestou sobre o adesivo, fl. 105/vº, com o encaminhamento dos autos a esta Turma. 2) A insurgência recursal principal não merece recepção. E isto porque: 2.1) A falta de comprovação da quitação do prêmio não é motivo para recusa do pagamento da indenização. A propósito a Súmula 257 STJ prevê que “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) Não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”. Ademais, antes da criação da Lei 8441/92 já se aceitava o pagamento da indenização sem o recolhimento do prêmio, fugindo à lógica do razoável se desconstituir, agora, tal procedimento, o que seria um retrocesso em detrimento da coletividade, dado o caráter e a finalidade social do seguro obrigatório. Neste sentido: RI 2004.1499-3/0, j. 28.06.2004; RI 2004.695-7/0, j. 26.04.2004; RI 2004.22-5/0, j. 12.04.2004, em que foi relator 2.2) O fato de o sinistro ter ocorrido anteriormente à vigência da Lei 8441/92 não impede o pagamento da indenização devida. E isto porque, conforme reiteradamente esta Turma tem decidido “o entendimento que se faz no tocante à indenização do seguro obrigatório, nos casos em que o sinistro ocorre antes da vigência da Lei nº 8441/92 é no sentido de que a Lei anterior nº 6194/74 nos seus artigos 5º, 7º e 8º já estabelecia a responsabilidade de qualquer seguradora ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT)” (RI 2004.892-1, de Maringá, Rel. Juiz Jucimar Novochadjo, j. 18.05.2004). Este tem sido, também, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “Civil. Seguro obrigatório. Acidente causado por veículo sem seguro. Evento anterior à Lei nº 8.441/92. Irrelevância. Responsabilidade de qualquer seguradora. Precedentes. Recurso provido. Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização” (REsp. 503.604/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 26.06.2003). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este é o entendimento pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 2.4) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas, de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de quarenta (40) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do assunto já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal decisão foi referendada pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Esta Turma Recursal Única já estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3) Em relação ao recurso adesivo cabe registrar, de início, que é pacificado o entendimento nesta Turma de que “é admissível recurso adesivo no juizado especial cível” (Enunciado 10). Merece o mesmo parcial provimento. E isto porque: 3.1) A for-

ma de atualização monetária do valor do débito deve ser mantida. É que sendo fixada a condenação com base no salário mínimo atual, como se fez, já se está corrigido o débito nesse momento. Ciente a ré, e não cumprindo voluntariamente a obrigação imposta, deve a dívida ser atualizada daí em diante. 3.2) Tratando-se de obrigação contratual se deve entender em mora a seguradora-ré a partir do momento da citação, porquanto foi a partir dessa data que tomou ciência da pretensão desenvolvida pelos requerentes, aplicável, assim, a regra do parágrafo único do art. 397 do Código Civil. Precedentes da Turma: RI 2004.229-8, Rel. Juiz Vítor Roberto Silva, j. 24.05.2004; RI 2004.1402/0, j. 21.06.2004; RI 2004.1447-5/0, j. 28.06.2004; RI 2004.717-3/0, j. 26.04.2004, em que fui relator. 4) Nesta toada, impõe-se: a) o não provimento do recurso principal; b) o parcial provimento do adesivo para o fim determinar que os juros de mora sejam computados a partir da citação (17.11.2003, fl. 27); c) a condenação da seguradora recorrente ao pagamento das custas e dos honorários ao Advogado da autora de quinze por cento sobre o débito, atualizado, com base no art. 55 da LJE, porquanto saiu aquela vencida em sua pretensão de direito material, obtendo apenas a alteração da data do início da incidência dos juros. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso principal e dado parcial provimento ao adesivo, na forma e para o fim consignado na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator, vencido o juiz Davi Pinto de Almeida que não conhecia do adesivo.

051 RECURSO.....: 2004.0002844-9/0 - Ação Originária - 0000.0020041-6/3
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. RECEBIMENTO PARCIAL. RECIBO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINGUIR A OBRIGAÇÃO. ENUNCIADO 19 TRU. LIMITE DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. CONTRARIEDADE À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. ENUNCIADO 18 TRU. VALOR VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. ENUNCIADO 17 TRU. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. 1) Busca José Lourenço da Silva receber junto à Sul América Companhia Nacional de Seguros a diferença do valor do seguro obrigatório decorrente da morte de sua esposa Natália Maria da Silva, ocorrida em 16.08.2002, em sinistro automobilístico, porquanto tem direito a indenização correspondente a 40 salários mínimos e lhe foi pago o equivalente a 28,04, remanescendo, assim, saldo de 11,96 salários mínimos. Pugna, por isso, seja a ré compelida efetuar o pagamento deste montante. O pedido foi acolhido, fl. 61/65, recorrendo a vencida, fl. 70/78 visando desconstituir a decisão. Contrariado o apelo, fl. 82/90, foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal não merece provimento. E isto porque: 2.1) O recibo firmado pelo beneficiário não gera o efeito de liberar integralmente a seguradora-ré do cumprimento da obrigação, isto porque retrata valor inferior ao que a lei determina como devido. Sua validade e eficácia, portanto, estão adstritas à importância efetivamente recebida, não trazendo outra consequência jurídica a não ser esta, possibilitando que o interessado postule o pagamento da diferença com base no limite legal (art. 3º, “a”, Lei 6104 de 19.12.1974). Também é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização pago a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie” (REsp. 296.675/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.08.2002). No mesmo rumo: REsp. 129.182/SP, 3ª Turma, j. 15.12.97, REsp. 257.597/SP, 4ª Turma, j. 19.09.2000, REsp. 363.604/SP, 3ª Turma, j. 02.04.2002. O tema já se encontra pacificado nesta Turma Recursal, tanto que se elaborou o Enunciado 19 no sentido de que “o recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento de diferença do valor da cobertura”. 2.2) Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados que determina o limite máximo para indenização por morte em R\$: 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) está manifesta e absolutamente impossibilitada, ante a hierarquia das normas de restringir o teto previsto na Lei 6194/74 que é de 40 (quarenta) salários mínimos em caso de indenização por morte. A propósito do tema já proclamou o Superior Tribunal de Justiça: “O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste, e, destarte, incompatibilidade entre a norma especial da lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária” (REsp. 146.186/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho, Jr, j. 12.12.2001). Tal entendimento foi referendado pela 2ª Seção do STJ, no REsp. 153.209/RS, j. 22.08.2001, sendo relator para o Acórdão o Min. Aldir. Aqui na Turma já se estabeleceu que “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 2.3) O art. 3º da Lei 6194/74, não foi revogado por ser incompatível com a Constituição Federal, art. 5º, inciso IV, no que diz respeito a vedação de vinculação do salário mínimo, porquanto se trata de previsão para afastar sua utilização como indexador, diferentemente do que é tratado na aludida legislação ordinária que, disciplinando situação específica, estabelece o valor da indenização. Também este posicionamento é pacífico na Turma: “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatórios em salários mínimos” (Enunciado 17). 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douda sentença e con-

denando-se a recorrente ao pagamento de custas e honorários ao Advogado do recorrido no equivalente a vinte por cento sobre o valor do débito, atualizado, em conformidade com ao art. 55 LJE. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 LJE).DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

052 RECURSO.....: 2004.0002852-6/0 - Ação Originária - 0000.2003632-4/5
COMARCA.....: Curitiba
APELANTE.....: AROLDO MURÁ GOMES HAYGERT
ADVOGADO.....: FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS
APELADO.....: RODRIGO BARROZO
RONEY RODRIGUES PEREIRA
JOSIANE RITZ
ADVOGADO.....: VINICIUS DE ANDRADE MENDES
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. RECURSO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 806 DO CPP. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. Inteligência do art. 92 da Lei 9.099/95 combinado com o art. 806, § 2º, do Código de Processo Penal. Recurso não conhecido. Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso, em virtude da deserção. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator.

053 RECURSO.....: 2004.0002866-4/0 - Ação Originária - 0000.0000200-2/1
COMARCA.....: Congonhinhas
APELANTE.....: ADEMIR HENRIQUE DA SILVA
DEFENSOR DATIVO.....: JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO ALHEIO. CONTRAÇÃO. DECRETO-LEI 3688/41, ART. 42. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Ademir Henrique da Silva foi denunciado, juntamente com Alessandro de Souza Ângelo, porque no decorrer do ano de 2001, em dias e horários diversos, porém no período noturno, em conjunto de propósitos, de forma dolosa, promoviam gritaria, algazarra e bebedeira, perturbando o sossego dos moradores dos Conjuntos Residenciais Mutirão II e III, em especial de Athos Nogueira, Julio Calixto, Neusa Silveira Faria, Irmã de Fátima Carvalho, Jeneir Ferreira de Moraes, além de interceptar as pessoas nas ruas pedindo-lhes dinheiro. Foi condenado, fl. 125/130, a pena de 10 dias multa no equivalente, cada dia, a 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, bem assim ao pagamento de custas processuais. Recorre, fl. 137/138, sustentando, em resenha, não ter praticado os atos que lhe foram imputados, sendo que apenas, com seus amigos, participava de brincadeiras, cantando e gritando, sem intuito de perturbar os moradores. Ademais, tão logo levado o fato ao conhecimento das autoridades foi cessado o barulho. Pugna, assim, por sua absolvição, ou, quando não, seja diminuída a pena dado seu estado de miserabilidade. Contrariado o apelo, fl. 140/144, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotoria, fl. 151/155, pela manutenção da sentença. 2) A prática do contravenção é confessada pelo apelante na fase indiciária, fl. 11/12. Em juízo não foi ouvido porque não compareceu, fl. 94, embora regularmente citado, sendo declarado revel, fl.96. As pessoas que foram inquiridas, Edson Fontequ, fl. 105, Jeneir Ferreira de Moraes, fl. 106, Neusa Silveira Faria, fl. 107, Irmã de Fátima Carvalho, 112, Athos Nogueira, fl. 113, são unânimes em confirmar o comportamento contravenção do réu, juntamente com seus amigos, no sentido de se reunirem e ingerirem bebida alcoólica, passando a fazer algazarra no período noturno, perturbando o sossego de todos os moradores e vizinhos, situação essa sequer ameaçada com a intervenção da autoridade policial, contrariando-se, assim, o argumento apresentado pela defesa.Revelada, pois, que a conduta do apelante, em companhia de seus amigos, perturbou o sossego e a tranquilidade de seus vizinhos e moradores, caracterizada está a violação do art. 42, I, da Lei de Contravenção Penal, como bem realçado na sentença atacada. Outrossim, a quantificação da pena pecuniária não merece modificação. Isto porque se mostra adequada, e mínima, à conduta ilícita praticada pelo apenado, ressaltando, ademais, que se não puder cumprir-la pelo motivo alegado, deverá, na fase de execução, fazer a devida comprovação do impedimento. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento do apelo com manutenção da douda sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantida a sentença, servindo a súmula de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

054 RECURSO.....: 2004.0002880-5/0 - Ação Originária - 0002.0001377-4/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: IZAIAS DIAS PINTO
DEFENSOR PÚBLICO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
RECORRIDO.....: LUIZ ALFREDO DE ARAUJO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COM A SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Recurso não conhecido. Diante do exposto, deixo de conhecer o recurso, em razão da falta de interesse recursal. Conseqüentemente, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Fica ressaltado ao autor recorrente, o direito de ajuizar nova ação no Foro Central de Curitiba ou no Foro Regional de Rio Bran-

co do Sul, conforme seu interesse, independentemente do pagamento de custas, até mesmo, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

055 RECURSO.....: 2004.0002892-0/0 - Ação Originária - 0000.0200317-6/1
COMARCA.....: Arapongas
RECORRENTE.....: CONCEIÇÃO APARECIDA PAIXÃO
ADVOGADO.....: MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO
RECORRIDO.....: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
ADVOGADO.....: JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Instituição financeira é parte legítima para figurar no pólo passivo em ação na qual se pretende receber diferenças de correção monetária, pela má aplicação da Lei nº 7.730/89. 2. Caderneta de poupança com aniversário anterior ao dia 16, deve observar o índice de correção monetária de 42,72% em janeiro de 1989. Recurso conhecido e provido. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para condenar o requerido ao pagamento da correção monetária do mês de janeiro de 1989 no percentual de 42,72%, que deverá incidir sobre os depósitos das contas poupanças nº 010.011-8 e 012.020-8 (fls. 07 e 08). Restituam-se as custas. Sem condenação em honorários advocatícios diante do provimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

056 RECURSO.....: 2004.0002925-9/0 - Ação Originária - 0000.0002004-1/0
COMARCA.....: Formosa do Oeste
RECORRENTE.....: MARCIO RODRIGUES SALIM
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO GONCALVES
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ELAINE PATRICIA DA SILVA
JAOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º VIII do CDC, pode ser declarada de ofício, por ser norma de ordem pública e interesse social. 2. A inversão do ônus da prova deve ser comunicada à parte a quem não aproveita antes da coleta da prova, ainda que por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 3. Nulidade da instrução e julgamento para propiciar à ré fornecedora a produção de prova objetivando desconstituir as alegações da parte autora consumidora. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso, para inverter o ônus da prova em favor do autor consumidor. Conseqüentemente, anulo os atos processuais a partir da audiência de instrução e julgamento (fls. 24), inclusive, restando prejudicada a análise do mérito do recurso. Restituam-se as custas. Sem honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

057 RECURSO.....: 2004.0002931-2/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/9
COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: CAO A - SEGUROS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: ADRIANO FERNANDES FERREIRA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: ARTUR JOSÉ DOS SANTOS
MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
DPVAT. SEGURO POR MORTE DEVIDO NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 6194/74. PAGAMENTO FEITO EM VALORES INFERIORES NÃO IMPLICA EM QUITAÇÃO INTEGRAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA POR VIA JUDICIAL. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

058 RECURSO.....: 2004.0002934-8/0 - Ação Originária - 0000.0020037-0/2
COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
ADRIANO FERNANDES FERREIRA
RECORRIDO.....: TEREZA RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
DPVAT. SEGURO POR MORTE DEVIDO NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 6194/74. PAGAMENTO FEITO EM VALORES INFERIORES NÃO IMPLICA EM QUITAÇÃO INTEGRAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA POR VIA JUDICIAL. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

059 RECURSO.....: 2004.0002936-1/0 - Ação Originária -

0000.0020037-3/2
COMARCA.....: Campo Mourão
RECORRENTE.....: SEGURADORA INTER BRAZIL S/A
ADVOGADO.....: ADRIANO FERNANDES FERREIRA
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: MARIA DE JESUS CARRIEL SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
DPVAT. SEGURO POR MORTE DEVIDO NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 6194/74. PAGAMENTO FEITO EM VALORES INFERIORES NÃO IMPLICA EM QUITAÇÃO INTEGRAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA POR VIA JUDICIAL. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

060 RECURSO.....: 2004.0002951-4/0 - Ação Originária - 0000.0020033-7/0
COMARCA.....: Palmas
RECORRENTE.....: H. ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....: EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO
RECORRIDO.....: CLEOMAR LUIZ BARRIONUEVO
ADVOGADO.....: MIGUEL TELLES DE CAMARGO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Consórcio. Caracterização de relação de consumo. Consumidor que deve gozar da proteção contratual e da interpretação benéfica contemplada no CDC. 2. O pagamento integral e antecipado das parcelas de consórcio, com o conseqüente recebimento do bem, são suficientes para extinguir a relação obrigacional do consorciado para com a administradora, implicando na desvinculação do grupo. 3. Ausência de dever do consumidor arcar com os ônus da má administração do grupo. Liquidação da administradora ocorrida após a extinção da obrigação pelo pagamento e desvinculação do consorciado. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso e mantenho a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

061 RECURSO.....: 2004.0002959-9/0 - Ação Originária - 0000.0002000-8/4
COMARCA.....: Peabiru
APELANTE.....: ELIAS DE FARIAS
DEFENSOR DATIVO.....: EWTON EINAR BAZANINI
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. GUARDA DE ARMA DE FOGO. DELITO DE CONDUTA. LEI 9437/97. ART. 10. AUTORIA. CONFISSÃO. MATERIALIDADE. CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Elias Farias foi condenado, fl. 79/83, a uma pena restritiva de liberdade de um ano de detenção, mais o pagamento de doze dias multa, substituída que por restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade, porque mantinha guardado em sua residência uma espingarda puxa-fleira, calibre 36, coronha de madeira, e munição, sem permissão legal ou regularização, a qual se apresentava em perfeitas condições de uso. Recorre, fl. 90/91, sustentando que não pode subsistir a condenação porque não se encontrava portando a arma quando foi preso, estando, nessa ocasião, apenas embriagado, sendo que o armamento estava em sua casa guardado. Contrariado o apelo, fl. 92/94, foram os autos encaminhados a esta Turma, recebendo, aqui, manifestação da digna Promotora pela manutenção do pronunciamento singular, fl. 134. 2) A materialidade está demonstrada pelo auto de prisão em flagrante, fl. 5/7, boletim de ocorrência de fl. 8/9, recibo de entrega de arma de fl. 10, laudo de exame de natureza e eficiência de objeto de fl. 13/14. Em juízo, fl. 56/57, confirmou o réu que a espingarda apreendida é de sua propriedade e que a guardava em casa, não possuindo registro e nem autorização legal para mantê-la consigo. O réu foi autuado em flagrante em face de denúncia de sua esposa de que o mesmo a vinha ameaçando, utilizando-se da dita arma para tanto, conforme depoimento do policial militar José Roberto Ramos Góes, fl. 63/vº, o que é ratificado por seu colega João Lico, fl. 66. Ao manter guardada arma de fogo sem regularização ou autorização legal, em casa, cometeu o apelante o crime previsto no art. 10, cabeça, da Lei 9437 de 20.02.1997, que dispõe: "Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa". E isto porque se trata de delito de mera conduta, bastando a prática de alguma dessas figuras típicas para que o ilícito de aperfeiço, independente de outro requisito qualquer. 3) Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso com a manutenção integral da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo e mantida a sentença, na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

062 RECURSO.....: 2004.0002960-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-8/6
COMARCA.....: Clevelândia

RECORRENTE.....: IDOARDO LOURENÇO D'AVILA
ADVOGADO.....: JESUEL ANTONIO DA SILVA BELO
RECORRIDO.....: ERNESTA FERNANDES DE AVILA
VALDECIR FERNANDES DE AVILA
JONNY ANDERSON DE AVILA
CLOVIS LOURENÇO DE AVILA
ADVOGADO.....: SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. A obrigação solidária não é presumida vez que decorre de lei ou da vontade das partes. 2. Gastos efetuados para custear a manutenção de parente e despesas de funeral devem ser extraídos da herança deixada. Recurso conhecido e não provido. Diante do breve exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

063 RECURSO.....: 2004.0002961-5/0 - Ação Originária - 0002.0022411-2/1
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO CITIBANK S.A
ADVOGADO.....: CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
RECORRIDO.....: SANDRA LUCIA PELIKI
ADVOGADO.....: JULIENNE PEROZIN GAROFANI
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Dever do fornecedor zelar pela correção dos apontamentos feitos contra o consumidor em cadastros de restrição ao crédito. 2. O prazo razoável para exclusão do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito é de 05 dias, por aplicação do art. 43 § 3º do CDC. 3. É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos (enunciado 08 da Turma Recursal Única). 4. Dano moral caracterizado. Fixação justa e equilibrada que não recomenda alteração. Recurso conhecido e não provido. Nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

064 RECURSO.....: 2004.0002963-9/0 - Ação Originária - 0000.0002003-1/6
COMARCA.....: Jacarezinho
APELANTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO.....: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DEFENSOR DATIVO.....: ERICA MARTONI
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
PENAL. POSSE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA BRANCA. AUTORIA DELITIVA NÃO COMPROVADA. ABSOLVISÃO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) Incomformada com a sentença absolutória do réu Paulo Sérgio de Oliveira, fl. 77/82, por que não demonstrada de forma insofismável a autoria dos delitos que lhe foram imputados (posse de substância entorpecente e porte ilegal de arma branca), recorre o representante do Ministério Público, fl. 83/91, buscando a condenação do réu nas penas do art. 19 do Dec.lei 3688/41, porquanto, sustenta, as provas produzidas indicam que a autoria recaí em sua pessoa, o qual trazia o armamento em baixo do banco do veículo que conduzia, o que é suficiente para tipificar a infração penal e merecer a reprimenda correspondente. Contrariado o apelo, fl. 93/95, foram os autos encaminhados a esta Turma, merecendo, aqui, manifestação do ilustre Promotor que atua em segundo grau no sentido de se manter a absolvição, fl. 103/106. 2) Como bem ressaltado pela instância superior do Ministério Público, "o que se extrai dos autos, de forma incontestável, é que surgem e existem inúmeras e sérias dúvidas sobre a autoria da infração penal e a verdade é que, quando avultam as dúvidas e a questão torna-se nebulosa, preponderando as indagações, o non liquet é a via mais correta", fl. 105. A faca estava em baixo do banco do veículo que o apelado dirigia no momento da abordagem pelos policiais, sendo que tinha emprestado, momentos antes, o referido automotor, conforme de apurou durante a instrução. Não houve confirmação de que a dita faca pertencia ao réu. Inexistente, mesmo, certeza da autoria. Impraticável, assim, o lançamento de censura penal na forma perseguida pelo apelante. Esta Turma já teve oportunidade de deixar consignado, em casos como o em mesa, que "o direito penal não opera com conjecturas ou probabilidade. Sem demonstração efetiva da prática do ato delituoso, persistindo dúvida ou incerteza quanto a autoria delitiva, não há que se falar em condenação" (RA 2003.177-3/0, j. 07.08.2003, em que fui relator). 3) Nesta toada, impõe-se seja negado provimento ao recurso de fl. 83/91, com manutenção integral da douta sentença de fl. 77/82, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo com manutenção da sentença absolutória na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

065 RECURSO.....: 2004.0002964-0/0 - Ação Originária - 0000.2004617-2/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: SIDNEI DE OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
ELEFÍTIO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: FERNANDO FERNANDES
RECORRIDO.....: MIRIAN DE LIMA BOBROWC
ADVOGADO.....: MARIA MERCEDES UBA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INDENIZAÇÃO POR COLISÃO DE VEÍCULOS. 2. DES-

LOCAMENTO LATERAL EM AFRONTA AO ART. 34 DO CTB. CULPA COMPROVADA DO RÉU CONDUTOR. 3. NÃO DEMONSTRADAS MANOBRAS DA AUTORA DE EXCESSO DE VELOCIDADE E TENTATIVA DE ULTRAPASSAGEM PELA DIREITA. 4. DECISÃO DENTRO DOS LIMITES DA LIVRE APRECIÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA PELA MAGISTRADA QUE CONDUZIU A INSTRUÇÃO. 5. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO MÍNIMA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, em parte mínima, para reduzir o valor da condenação solidária dos réu, para R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária com base na média aritmética do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV (dec. 1544/95) desde o ajuizamento da ação, por não se saber a data da venda da sucata. Os juros de mora observarão a regra da sentença, vez que não houve recurso acerca deste tópico. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno os recorrentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

066 RECURSO.....: 2004.0002992-0/0 - Ação Originária - 0000.0200484-7/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SERASA S.A
ADVOGADO.....: CASSIO NOGUEIRA
IVO PEGORETTI ROSA
RECORRIDO.....: FABIO CLAVERO ABELHA
ADVOGADO.....: VICTOR PEREIRA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Cancelamento de apontamento em cadastro de proteção ao crédito. Insuficiente a prescrição da ação executiva. 2. Necessidade do decurso do prazo de 05 anos (CDC - art. 43 § 1º) ou da prescrição da ação de cobrança. Recurso conhecido e provido. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença apenas na parte que determinou a exclusão de apontamentos do nome do autor dos cadastros da requerida, posto que as inclusões ainda não completaram 05 anos. Mantenho a sentença quanto à improcedência do dano moral, até mesmo, porque a matéria não foi objeto de recurso. Determino a restituição das custas. Não são devidos honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

067 RECURSO.....: 2004.0002993-1/0 - Ação Originária - 0000.2003259-1/7
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA
RONALDO LEAL ROLANSKI
JULIANO FRANCA TETTO
RECORRIDO.....: WALTER RISSI
ADVOGADO.....: EDMILSON NOGIMA
CARLOS ROBERTO SCALASSARA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Acusação infundada de furto contra consumidor feita por funcionário da empresa fornecedora e presenciada por terceiros. 2. Constrangimento que se presume capaz de gerar dano moral, independentemente de efetiva prova nos autos. 3. Fixação do dano moral justa e equilibrada que não recomenda alteração. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

068 RECURSO.....: 2004.0002997-9/0 - Ação Originária - 0000.0020036-4/9
COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste
RECORRENTE.....: SEBASTIÃO PEREIRA BARBOSA
GILBERTO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO.....: MARIZA DE MACEDO
RECORRIDO.....: CURIONI & BIOLLO LTDA
ADVOGADO.....: ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INDENIZAÇÃO POR COLISÃO DE VEÍCULOS. 2. MANOBRA DE INGRESSO EM VIA À ESQUERDA EM AFRONTA AOS ARTS. 34 P.U. e 204 DO CTB. CULPA COMPROVADA DO AUTOR CONDUTOR. 3. DECISÃO DENTRO DOS LIMITES DA LIVRE APRECIÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA PELO MAGISTRADO QUE CONDUZIU A INSTRUÇÃO. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

069 RECURSO.....: 2004.0003007-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-2/7
COMARCA.....: Chopinzinho
RECORRENTE.....: INGE ROMI ROYER
ADVOGADO.....: ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES
RECORRIDO.....: ÉDERSON SIQUEIRA
ADVOGADO.....: DANIELE CHRISTIANE BENETTI
RAFAEL SCABENI
INTERESSADO.....: MARIA ALVES DOS ANJOS
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INDENIZAÇÃO POR COLISÃO DE VEÍCULOS. 2. VER-

BA INDENIZATÓRIA QUE NÃO RECOMPÕE INTEGRALMENTE OS PREJUÍZOS MATERIAIS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. 3. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS A RESPEITO DAS LESÕES CORPORAIS ALEGADAS. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, dou provimento parcial ao recurso, para majorar a condenação pelos danos materiais, para R\$ 3.302,92 (R\$ 1611,00 + R\$ 191,92 + R\$ 1500,00). Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária com base na média aritmética do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV (dec. 1544/95) desde o ajuizamento da ação, por existirem fontes diversas do prejuízo material. Os juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CCB) correrão desde o evento danoso em 05 de março de 2003, conforme súmula do STJ. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95 e considerando o provimento parcial, condeno a recorrente ao pagamento de metade das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

070 RECURSO.....: 2004.0003009-3/0 - Ação Originária - 0000.0020023-6/0
COMARCA.....: Jacarezinho
RECORRENTE.....: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ERICA MARTONI
ERIKAZAZZOLINI PEREIRA
RECORRIDO.....: ANTONIO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELYSEU ZAVATARO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Troca ou Permuta. Contrato bilateral. Aplicação da exceção de contrato não cumprido. 2. Autor que não garante a entrega desembaraçada de imóvel trocado por veículo, não pode exigir a entrega do documento de transferência do automóvel. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

071 RECURSO.....: 2004.0003018-2/0 - Ação Originária - 0000.2002189-8/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A
ADVOGADO.....: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
RECORRIDO.....: DANIEL RIBEIRO BONETE
JUSSARA APARECIDA MATTOS RIBEIRO BONETE
ADVOGADO.....: JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Dever do fornecedor zelar pela correção dos apontamentos feitos contra o consumidor em cadastros de restrição ao crédito. 2. É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos (enunciado 08 da Turma Recursal Única). 3. Dano moral caracterizado. Fixação justa e equilibrada que não recomenda alteração. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

072 RECURSO.....: 2004.0003024-6/0 - Ação Originária - 0002.0001246-0/5
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: URBIPLAN IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO.....: JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES
RECORRIDO.....: ANTÔNIO MARTINES PONCE DE PAULA
ADVOGADO.....: ANNE CRISTINE RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE CONHECIMENTO E QUE CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DE QUANTIA LÍQUIDA E CERTA. 2. PAGAMENTO PARCIAL E DE BOA-FÉ FEITO A TERCEIRA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. NÃO OCORRÊNCIA DE CAUSA IMPEDITIVA, MODIFICATIVA OU EXTINTIVA DA OBRIGAÇÃO. 3. ABATIMENTO DA QUANTIA PAGA, DO VALOR TOTAL DO DÉBITO, SEM IMPLICAR EM RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO E QUITAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. Recurso conhecido e não provido. Diante do breve exposto e do contido na súmula acima destacada, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

073 RECURSO.....: 2004.0003032-3/0 - Ação Originária - 0000.2003212-1/4
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: ANDERSON BODIN CARVALHO
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ABÍLIO ALVES DA ROCHA
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU
RECLAMAÇÃO. PERMUTA DE VEÍCULOS E PAGAMENTO PARCELADO DO SALDO. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO PACTO PELO RÉU. AUDIÊNCIA INAUGURAL. CONCILIAÇÃO REJEITADA. PRAZO DE QUINZE DIAS PARA APRESENTAR CON-

TESTAÇÃO. INÉRCIA. REVELIA DECRETADA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. 1) Formula Abílio Alves pedido de ressarcimento contra Anderson Bodin a fim de que este seja compelido a lhe devolver dois veículos ou o equivalente em dinheiro (R\$: 3.500,00), em face do desfazimento de negócio de permuta entre eles celebrados. Na audiência inaugural não foi possível obter conciliação. Nessa oportunidade ficou o réu intimado de que teria o prazo de quinze dias para apresentar contestação escrita ou oral através de redução a termo perante a Secretaria, bem como advertido de que se assim não procedesse seriam aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Deixou fluir esse lapso temporal sem apresentação de defesa, o que acarretou na procedência do pedido. Recorre sustentando, apenas, que o processo deve ser anulado porque não foi obedecido o procedimento correto. Embora regularmente intimado deixou o recorrido de apresentar contrariedade, sendo os autos encaminhados a esta Turma. 2) A insurgência recursal não merece acolhimento. E isto porque prejuízo algum sofreu o réu com o procedimento adotado. Na audiência inaugural, frustrada a tentativa de conciliação, ficou cientificado de que teria o prazo de quinze dias para apresentar defesa, e que, se assim não procedesse seriam aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, fl. 04. Deixou fluir o prazo assinado sem ofertar contestação (certidão lançada no verso desta folha). A matéria de fato deduzida pelo autor foi, então, tida como verdadeira, ensejando, assim, o acolhimento de seu pedido, fl. 05. No recurso manejado o único argumento (e preocupação) do réu é de que não foi respeitado o procedimento instituído pela Lei 9099/95. Não dispensa uma linha sequer para refutar a pretensão do autor. Não aponta qual foi seu prejuízo com a não designação, de pronto, de audiência instrutória. Aliás, com a forma adotada pelo juízo somente houve amplitude de prazo e que veio em seu benefício, porquanto, antes de designar audiência de instrução, onde poderia apresentar defesa, conferiu-se ao réu um prazo de quinze dias para se defender, ao que, findo esse lapso temporal e dependendo dos argumentos, seria, ou não, designada aquela ou proferido julgamento. Como não ofertou resistência ao pedido, dispensou-se a realização do segundo encontro, e proferiu-se decisão recepcionando-se o pedido do autor. 3) Nesta toada, e em face do limite do apelo, impõe-se seja negado provimento ao mesmo, mantendo-se a sentença e condenando-se o recorrente ao pagamento de custas, não sendo o caso de honorários porque o recorrido não está representado por Advogado. Proposta de voto: seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a douta sentença e condenando-se o recorrente ao pagamento das custas tão somente, sendo indevidos honorários por que o recorrido não está representado por Advogado, na forma consignada na súmula que serve de acórdão (art. 46 da LJE). DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do Relator.

074 RECURSO.....: 2004.0003044-8/0 - Ação Originária - 0000.0020032-9/7
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: AMALIA DALLAGNOL VIEIRA
ADVOGADO.....: MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS
RECORRIDO.....: NARCISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: CLEVERTON LORDANI
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRERROGATIVA DO JUIZ INSTRUTOR DISPENSAR AS PROVAS CONSIDERADAS EXCESSIVAS, IMPERTINENTES OU PROTELATÓRIAS. 2. RECONHECIMENTO DA COMPRA FEITA PELO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA PROVA DOCUMENTAL JUNTADA AOS AUTOS. 3. PAGAMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO DÉBITO REMANESCENTE PELO FORNECEDOR. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

075 RECURSO.....: 2004.0003046-1/0 - Ação Originária - 0000.0020034-6/2
COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: MAICON VINÍCIUS SOARES
ADVOGADO.....: SUELI MARIA ULTRAMARI
RECORRIDO.....: RESTAURANTE BONA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTINHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
AÇÃO DE COBRANÇA. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO PARCIAL. ABATIMENTO DO MONTANTE TOTAL DO DÉBITO. NÃO COMPROVADA A MÁ-FÉ DA COBRANÇA. INAPLICABILIDADE DA RESTITUIÇÃO EM DOBRO PREVISTA NO ART. 940 DO NOVO CCB. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso, para reformar a sentença quanto ao acolhimento do pedido contraposto que condenou o autor a pagar a importância de R\$ 4.128,62 (quatro mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), referente à restituição em dobro da dívida quitada em parte. Mantenho a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 2.569,64 em favor do autor. A recorrente deverá arcar com metade das custas recursais e honorários advocatícios da parte adversa arbitrados em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

076 RECURSO.....: 2004.0003047-3/0 - Ação Originária - 0000.0020012-8/5

COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO.....: ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO
RECORRIDO.....: JAIME LUIZ VASATTA
ADVOGADO.....: RUI DA FONSECA
MARCELO FABIANO FLOPAS
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Impossibilidade de impor ao autor o ônus de provar fato negativo, hipótese que não se confunde com a inversão do ônus da prova. 2. Dever do banco réu provar documentalmente a existência da obrigação assumida por aquele que considera seu devedor. 3. Ausência de prova da relação jurídica entre as partes que torna o protesto de título indevido. 4. É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos (Enunciado 08 da Turma Recursal Única). 4. Dano moral caracterizado. Fixação da indenização em valor excessivo que recomenda adequação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Assim, proponho que seja negado provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida na íntegra. Contudo, votaram os Excelentíssimos Juízes Edgard Fernando Barbosa e Vítor Roberto Silva pela procedência parcial do recurso, tão somente para a redução da condenação para R\$ 5.000,00. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, fica condenado a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o recurso, apenas para reduzir o valor arbitrado do dano moral, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

077 RECURSO.....: 2004.0003074-0/0 - Ação Originária - 0000.2003244-2/2
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES
VALDENICE PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOSE CICERO CELESTINO
RECORRIDO.....: NEUSA NOCHI
ADVOGADO.....: MARIO GERALDO COSTA BARROZO
RODRIGO JOSÉ CELESTE
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Locação por prazo indeterminado (art. 46 § 1o da Lei nº 8.245/91). Ausência de denúncia. Devido um mês de aluguel a contar da comprovada desocupação (art. 6o P.U. da Lei nº 8.245/91). 2. Reconhecimento da quitação apenas dos pagamentos efetivamente comprovados. 3. Posse da nota promissória pelo devedor não implica em presunção absoluta e de pleno direito da quitação da cártula. 4. Não havendo prova da má-fé na cobrança, imprópria aplicação do art. 940 do CCB. Recurso conhecido e parcialmente provido. Portanto, dou provimento parcial ao recurso em parte mínima, apenas para excluir da condenação os alugueros e IPTUs referentes aos meses de março a maio de 2003. Mantenho os demais termos da sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno os recorrentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Ficam preservados os benefícios da assistência judiciária aos recorrentes. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

078 RECURSO.....: 2004.0003085-3/0 - Ação Originária - 0000.2003502-9/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUCTORES DIREÇÃO
ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS DA SILVA
RECORRIDO.....: VALÉRIA VOLKEN
ADVOGADO.....: PATRICIA SCHMIDT SILOTO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Decretação de revelia pela ausência de Advogado na audiência de instrução e julgamento em causa com valor estimado superior a 20 salários mínimos. 2. Falta de comunicação à requerida acerca da obrigatoriedade de comparecimento acompanhada de Advogado. Falha que poderia ser sanada com a colheita das provas apresentadas pelas partes em audiência, desde que não fossem excessivas, impertinentes ou protelatórias. 3. Prejuízo insanável caracterizado que implica na anulação dos atos praticados desde a falta. Recurso conhecido e provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para anular os atos processuais a partir da audiência de instrução e julgamento (fls. 24), inclusive. Restituam-se as custas. Sem honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

079 RECURSO.....: 2004.0003090-5/0 - Ação Originária - 0000.0200459-4/3
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: FABIO ORTELLADO FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: FLAVIO MENDES BENINCASA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RECORRIDO.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE PAULA XAVIER
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Reconhecimento de cobrança indevida pelo acolhimento de regras de experiência e senso comum. 2. Relação de consumo. Necessidade de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente. 3. Dano moral não caracterizado. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso, para declarar inexistente parte da cobrança do fornecimento de energia elétrica referente aos meses de setembro e outubro de 2002 e condenar a requerida/recorrida a efetuar a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que o autor/recorrente pagou em excesso, no importe de R\$ 367,61 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centa-

vos), acrescido de correção monetária e juros de 0,5% ao mês, contados a partir do vencimento da fatura de fls. 14 (06.11.2002). Afasto o dano moral pretendido pelo autor. Restituam-se as custas. Sem honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

080 RECURSO.....: 2004.0003096-6/0 - Ação Originária - 0000.2003396-4/2
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: AREAL LISKA LTDA
ADVOGADO.....: JAIR MOSCARDINI
RECORRIDO.....: SAUL GÓIS DE MATOS
ADVOGADO.....: IRINA MOREIRA DA FONSECA
FABRICIO ZILOTTI
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INDENIZAÇÃO POR COLISÃO DE VEÍCULOS. 2. DESLOCAMENTO LATERAL EM AFRONTA AO ART. 34 DO CTB. CULPA COMPROVADA. 3. DECISÃO DENTRO DOS LIMITES DA LIVRE APRECIÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA PELO MAGISTRADO QUE CONDUZIU A INSTRUIÇÃO. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno os recorrentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	057	2004.0002931-2/0
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	058	2004.0002934-8/0
ADRIANO FERNANDES FERREIRA	059	2004.0002936-1/0
ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA	040	2004.0002556-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2004.0001910-0/0
ALEX PANERARI	002	2004.0001232-5/1
AMILTON LUIZ AUGUSTI	010	2004.0001764-1/1
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	015	2004.0002023-5/1
ANA WILMA GUIDELLI	016	2004.0002043-7/0
ANDRE MELLO SOUZA	024	2004.0002263-9/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	016	2004.0002043-7/0
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	076	2004.0003047-3/0
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	015	2004.0002023-5/1
ANNE CRISTINE RODRIGUES	072	2004.0003024-6/0
ANTONIO CARLOS NETO	004	2004.0001441-4/0
ANTONIO ELSON SABAINI	014	2004.0001967-7/0
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	016	2004.0002043-7/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	057	2004.0002931-2/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	058	2004.0002934-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	059	2004.0002936-1/0
AUGUSTINHO DA SILVA	075	2004.0003046-1/0
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	019	2004.0002162-7/1
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	063	2004.0002961-5/0
CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI	032	2004.0002383-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	063	2004.0002961-5/0
CARLOS JOSE COGO MILANEZ	043	2004.0002675-3/0
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	067	2004.0002993-1/0
CARLOS SIGUERU KITA	008	2004.0001713-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA		
ANDRIOLI	016	2004.0002043-7/0
CASSIO NOGUEIRA	066	2004.0002992-0/0
CLEVERTON LORDANI	074	2004.0003044-8/0
CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI	001	2003.0001222-9/0
DANIELE CHRISTIANE BENETTI	069	2004.0003007-0/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	054	2004.0002880-5/0
EDMILSON NOGIMA	067	2004.0002993-1/0
EDSON LUIZ DAL BEM	044	2004.0002677-7/0
EDUARDO VANZELLA	027	2004.0002330-0/1
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	017	2004.0002147-4/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	018	2004.0002152-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	025	2004.0002316-0/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	035	2004.0002214-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	045	2004.0002729-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	050	2004.0002818-3/0
ELAINE PATRICIA DA SILVA	056	2004.0002925-9/0
ELIANE APARECIDA DAVID STAUB	002	2004.0001232-5/1
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	069	2004.0003007-0/0
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS	068	2004.0002997-9/0
ELYSEU ZAVATARO	070	2004.0003009-3/0
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	037	2004.0002519-5/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	001	2003.0001222-9/0
ERICA MARTONI	064	2004.0002963-9/0
ERICA MARTONI	070	2004.0003009-3/0
ERIEL BARREIROS	033	2004.0002433-6/0
ERIKA AZZOLINI PEREIRA	070	2004.0003009-3/0
EWTON EINAR BAZANINI	061	2004.0002959-9/0
EXPEDITO EUGENIO STEFANELLO LAGO	060	2004.0002951-4/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	044	2004.0002677-7/0
FABIO DUTRA	024	2004.0002263-9/0
FABRICIO ZILOTTI	080	2004.0003096-6/0
FERNANDO FERNANDES	065	2004.0002964-0/0
FERNANDO MARTINS DA SILVA	078	2004.0003085-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	019	2004.0002162-7/1
FLAVIO MENDES BENINCASA	023	2004.0002221-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	031	2004.0002375-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	079	2004.0003090-5/0
FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS	052	2004.0002852-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2004.0001967-7/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	012	2004.0001875-4/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	017	2004.0002147-4/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	018	2004.0002152-6/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	025	2004.0002316-0/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	026	2004.0002323-5/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	035	2004.0002514-6/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	036	2004.0002515-8/0

HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	039	2004.0002535-0/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	045	2004.0002729-6/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	047	2004.0002732-4/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	048	2004.0002742-5/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	049	2004.0002815-8/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	050	2004.0002818-3/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	051	2004.0002844-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	041	2004.0002584-2/0
IRINA MOREIRA DA FONSECA	080	2004.0003096-6/0
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	011	2004.0001767-7/0
IVAN ABUDI	016	2004.0002043-7/0
IVO PEGORETTI ROSA	066	2004.0002992-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2004.0001967-7/0
JAIR MOSCARDINI	080	2004.0003096-6/0
JALTON GODINHO DE MORAIS	037	2004.0002519-5/0
JANUÁRIO SILVERIO DE SOUZA	029	2004.0002363-9/0
JESUEL ANTONIO DA SILVA BELO	062	2004.0002960-3/0
JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES	072	2004.0003024-6/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	031	2004.0002375-3/0
JOAO CASILLO	024	2004.0002263-9/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	044	2004.0002677-7/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	015	2004.0002023-5/1
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	056	2004.0002925-9/0
JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS	046	2004.0002730-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	023	2004.0002221-1/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	074	2004.0003044-8/0
JOSE CICERO CELESTINO	077	2004.0003074-0/0
JOSE EDINEUES BATISTA	006	2004.0001581-8/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	055	2004.0002892-0/0
JOSE MONTEIRO GONCALVES	028	2004.0002340-1/0
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	071	2004.0003018-2/0
JOSE OSCAR DA SILVA JUNIOR	053	2004.0002866-4/0
JULIANO ANDRIOLI	030	2004.0002369-0/0
JULIANO FRANCA TETTO	067	2004.0002993-1/0
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	063	2004.0002961-5/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO		
ALEXANDRINO	048	2004.0002742-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	028	2004.0002340-1/0
LECIR MARIA SCALASSARA	026	2004.0002323-5/0
LECIR MARIA SCALASSARA	026	2004.0002323-5/0
LECIR MARIA SCALASSARA	047	2004.0002732-4/0
LECIR MARIA SCALASSARA	048	2004.0002742-5/0
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	071	2004.0003018-2/0
LINO MASSAYUKI ITO	027	2004.0002330-0/1
LUIZ FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	073	2004.0003032-3/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	021	2004.0002190-6/0
LUIZ CARLOS BIAGGI	022	2004.0002197-9/0
LUIZ CARLOS DA SILVA	023	2004.0002221-1/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA		
VIDAL PINTO	023	2004.0002221-1/0
LUIZ MANRIQUE	049	2004.0002815-8/0
MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK	013	2004.0001910-0/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	076	2004.0003047-3/0
MARCO ANTONIO JOAQUIM	007	2004.0001694-4/0
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	003	2004.0001434-9/1
MARCOS RODRIGUES DA MATA	027	2004.0002330-0/1
MARIA CLÁUDIA DE VASCONCELOS	074	2004.0003044-8/0
MARIA MERCEDES UBA	065	2004.0002964-0/0
MARILEIDI MARCHI MORAES	010	2004.0001764-1/1
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO	055	2004.0002892-0/0
MARIO GERALDO COSTA BARROZZO	077	2004.0003074-0/0
MARIZA DE MACEDO	068	2004.0002997-9/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	021	2004.0002190-6/0
MAURICIO GONCALVES PEREIRA	022	2004.0002197-9/0
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	032	2004.0002383-0/0
MIGUEL TELLES DE CAMARGO	060	2004.0002951-4/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	019	2004.0002162-7/1
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	023	2004.0002221-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	031	2004.0002375-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	079	2004.0003090-5/0
NELSON PASCHOALOTTO	001	2003.0001222-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	012	2004.0001875-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	017	2004.0002147-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	018	2004.0002152-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	025	2004.0002316-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	026	2004.0002323-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	026	2004.0002323-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	035	2004.0002514-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	036	2004.0002515-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	039	2004.0002535-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	045	2004.0002729-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	047	2004.0002732-4/0
ORLANDO ALEXANDRINO	048	2004.0002742-5/0
ORLANDO ALEXANDRINO	049	2004.0002815-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	050	2004.0002818-3/0
ORLANDO ALEXANDRINO	051	2004.0002844-9/0
OSCAR BARBOSA BUENO	046	2004.0002730-0/0
OSWALDO TELLES	042	2004.0002641-3/0
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	078	2004.0003085-3/0
PAULO AFONSO GONCALVES	056	2004.0002925-9/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	042	2004.0002641-3/0
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	010	2004.0001764-1/1
PETUNIA FERREIRA ROMAO	041	2004.0002584-2/0
PRISCILA ZENI DE SA	014	2004.0001967-7/0
RAFAEL SCABENI	069	2004.0003007-0/0
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	013	2004.0001910-0/0
REINALDO IGNACIO ALVES	008	2004.0001713-5/0
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	041	2004.0002584-2/0
ROBERSON FABIO SCHWERZ	038	2004.0002525-9/0
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	076	2004.0003047-3/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	032	2004.0002383-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	057	2004.0002931-2/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	058	2004.0002934-8/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	059	2004.0002936-1/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA		
BEVILAQUA	067	2004.0002993-1/0
RODRIGO JOSÉ CELESTE	077	2004.0003074-0/0
ROGERIO MARCOLINO	009	2004.0001745-1/1
RONALDO LEAL ROLANSKI	067	2004.0002993-1/0
ROOSEVELT ARRAES	005	2004.0001475-4/2
ROSANGELA FURTADO DE MELO	031	2004.0002375-3/0
RUBEN MENDES MATOS	009	2004.0001745-1/1
RUBENS DE OLIVEIRA	057	2004.0002931-2/0
RUBENS DE OLIVEIRA	058	2004.0002934-8/0
RUBENS DE OLIVEIRA	059	2004.0002936-1/0

RUBENS PINHEIRO DA SILVA	012	2004.0001875-4/0
RUI DA FONSECA	076	2004.0003047-3/0
SALUSTIANO ROOSEVELT RIBEIRO PACHECO	062	2004.0002960-3/0
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA	051	2004.0002844-9/0
SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI	036	2004.0002515-8/0
SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI	039	2004.0002535-0/0
SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA	034	2004.0002499-2/0
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES	071	2004.0003018-2/0
SUELI MARIA OLTRAMARI	075	2004.0003046-1/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ	063	2004.0002961-5/0
TEREZINHA MAGIE POPOVITZ	051	2004.0002844-9/0
VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA	002	2004.0001232-5/1
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	002	2004.0001232-5/1
VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS	001	2003.0001222-9/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	001	2003.0001222-9/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER	079	2004.0003090-5/0
VICTOR PEREIRA DA SILVA	066	2004.0002992-0/0
VINICIUS DE ANDRADE MENDES	052	2004.0002852-6/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	023	2004.0002221-1/0
VLADIMIR CASTRO JORDAO	010	2004.0001764-1/1
WALDI MOREIRA SOARES	020	2004.0002168-8/0
WANDERSON LAGO VAZ	010	2004.0001764-1/1

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA

Relação Nº 037/2004

Publicação de Acórdãos

001 RECURSO.....: 2003.0001019-0/0 - Ação Originária - 0000.0002000-1/8	
COMARCA.....: Paranaguá	
APELANTE.....: NERI GOUVEA	
ADVOGADO.....: ANDREA CANNISO TREVISAN	
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO	
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA	
PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO. ACUSAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. Como a sentença transitou em julgado para a acusação, a pena é inferior a 01 (um) ano e a sentença condenatória foi proferida há mais de 02 (dois) anos, está prescrita a pretensão punitiva do Estado, dá a extinção da punibilidade do réu. Reconhecimento de ofício da prescrição da pretensão punitiva. Apelo prejudicado. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em extinguir, de ofício, a punibilidade do réu, por força da prescrição, com prejuízo do recurso.	

002 RECURSO.....: 2004.0001216-0/0 - Ação Originária - 0000.0002003-3/6	
COMARCA.....: Maringá	
APELANTE.....: SANDRO AUGUSTO PIVA	
SILVANA PIVA BOEIRA	
SIDNEI PIVA	
ADVOGADO.....: FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	
JOEL GERALDO COIMBRA FILHO	
JOEL GERALDO COIMBRA	
APELADO.....: ROADSTAR MANAGEMENT S/A.	
ADVOGADO.....: ELIDA CRISTINA MONDADORI	
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO	
JUIZ RELATOR.....: LUIZ CEZAR NICOLAU	
PENAL. QUEIXA CRIME. DELITO CONTRA REGISTRO DE MARCA. IMPORTAÇÃO. PRODUTO FALSIFICADO. LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (9279/96). ARTS. 191, I, E 196, II. APREENSÃO. LAUDO. PRAZO PARA OFERECIMENTO DA QUEIXA. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DA AÇÃO PENAL. VULNERABILIDADE. INOCORRÊNCIA. CONTROVÉRSIA SOBRE A MARCA "ROADSTAR". INSUFICIÊNCIA, NO CASO CONCRETO, PARA ARREDAR A RESPONSABILIDADE PENAL PELA IMPORTAÇÃO DE PRODUTO FALSIFICADO. AUSÊNCIA DE VONTADE LIVRE E CONSCIENTE NA PRÁTICA DO ATO. AFASTAMENTO. REALIDADE FÁTICA QUE ENVOLVE O NOME COMERCIAL. CONDENAÇÃO. PENA DE MULTA. RECURSO. NÃO PROVIMENTO. 1) ROADSTAR MANAGEMENT S.A. ofereceu queixa crime contra SANDRO AUGUSTO PIVA, SILVANA PINA BOEIRA e SIDNEI PIVA, pela prática do delito tipificado no art. 190, I, c.c. o art. 196, II, da Lei de Propriedade Industrial, já que, através da empresa OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, da qual são sócios, importaram mercadorias da marca "Roadstar" falsificadas, conforme constatado em perícia realizada. Após regular processamento e instrução, proferiu-se sentença, fl. 346/357, onde foram os querelados condenados, cada um, a pena de multa de 90 dias-multa no equivalente a 1/30 cada dia multa com base no salário mínimo vigente na época do pagamento. Recorrem, fl. 418/444, sustentando, em resenha: a) decadência; b) ilegitimidade passiva; c) ausência de prova de que a querelante é detentora da marca "Roadstar" no Brasil e, ainda, a notoriedade da mesma, o que, em face de acirrada discussão em torno disso, impede que venha reclamá-la como sua; d) a empresa OCEAN agia como prestadora de serviços e seguia as determinações da SÓDICO que era a responsável pelo recebimento e pagamento das mercadorias, por seu ingresso e desembaraço aduaneiro; e) não agiriam com dolo. Pugnam, por isso, seja reformada a decisão com suas absolvições. Contrariado o apelo, fl. 446/456, 459/468, foram os autos encaminhados a esta Turma, merecendo, aqui, manifestação da digna Promotora no sentido de não ser recepcionada a insurgência recursal, fl. 475/482. 2) O recurso é adequado, tempestivo e se encontra preparado adequadamente, devendo, por isso, ser conhecido. No entanto não merece provimento. E isto porque: 2.1) A querelante apelada não decaiu do direito de queixa, porquanto, nos crimes contra a propriedade industrial que deixam vestígios o oferecimento da queixa deve ocorrer trinta dias após a intimação da homologação do laudo pericial (art. 529 do Código de Processo Penal) constituindo-se este, inclusive, pressuposto de admissibilidade da mesma. A este propósito é tranqüila a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Queixa-crime. Decadência. Ocorrência. Crime contra a propriedade industrial. Crime contra as patentes. Delito que deixa vestígio. Com-	

provação da materialidade do ilícito que é pressuposto de admissibilidade da ação penal. Incidência do prazo decadencial se a apresentação da queixa-crime se der trinta dias após a homologação do laudo. Inteligência do art. 529 do CPP. (...) Nos crimes contra a propriedade industrial que deixam vestígio, exige-se, como pressuposto de admissibilidade da queixa-crime, a prévia comprovação da materialidade do ilícito pelo exame do corpo de delito. Assim, no delito de utilização de modelo patenteado, cuja ação penal tem como condição de procedibilidade a realização de perícia, a queixa-crime deve ser oferecida trinta dias após a homologação do laudo, sob pena de decadência, conforme se depreende da regra do art. 529 do CPP" (RT 781/542, apud Código de Processo Penal Interpretado, Mirabete, Atlas, 10ª ed., pág. 1344).

Informando a certidão de fl. 469 que a queixa-crime foi oferecida no prazo de trinta dias, após a medida de busca e apreensão, não merece recepção a alegação de decadência do direito da querelante. 2.2) A empresa dos apelantes, OCEAN, firmou contrato com a SÓDICO, cuja cópia está à fl. 239/244. Competia a OCEAN (cláusula primeira) a importação e armazenagem de mercadorias diversas e cujas características seriam especificadas a cada encomenda pela SÓDICO. Nas cláusulas segunda e décima terceira também está bem claro tal procedimento. E esta condição de importadora da empresa dos apelantes está retratada nos documentos de fl. 301/310 da Secretaria da Receita Federal de Maringá. Resta indubitoso, portanto, que os apelantes são legitimados passivos para a presente ação, pois "comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque: produto assinalado com marca lícitamente reproduzida ou imitada, de outrem ou em parte" (art. 190, I, da LPD).

2.3) Não se encontra vulnerado o princípio da indivisibilidade da ação penal por não terem sido incluídos os sócios da SÓDICO, porquanto, pela relação contratual estabelecida entre as empresas, acima destacada, e à mingua de elementos de prova que indiquem o oposto, somente os apelantes, enquanto proprietários da OCEAN, é quem tiveram participação efetiva na importação dos produtos falsificados. 2.4) Em relação a alegada controvérsia sobre a propriedade da marca "Roadstar", o que afastaria a conduta delitiva dos apelantes, cabe ressaltar, como bem o fez o eminente representante do Ministério Público e pedindo licença para se utilizar de tais argumentos como razão de decidir dado a precisão fática e jurídica, "verifica-se que os certificados do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, acostados às fls. 33 e 34, dão conta de que pertence à apelada o direito de uso exclusivo da marca "Roadstar" referente a "toca-fitas para automóveis, toca-fitas com rádio para automóveis e suas partes" e "acessórios para veículos". Por sua vez, o laudo pericial homologado pelo juiz, acostado às fls. 54/63, informa à fl. 57 que, dentre os produtos e mercadorias apreendidos, encontravam-se "toca-fitas", "CD Players", "caixas com alto-falantes", e "amplificadores". Não obstante as disputas judiciais sobre a propriedade da marca "Roadstar" acerca de variados produtos, é certo e evidente que com relação aos produtos mencionados às fls. 33/34 não há controvérsia, pertencendo à apelada o direito exclusivo de exploração da marca em relação a eles no país. Os objetos mencionados no laudo pericial, independente da classe nominal atribuída pelo INPI, para fins de organização administrativa interna, enquadram-se nos produtos específicos mencionados às fls. 33/34, razão pela qual a materialidade delitiva encontra-se perfeitamente demonstrada nos presentes autos", fl. 481. 2.5) A alegação de que os apelantes, enquanto proprietários da OCEAN, não agiriam com vontades livres e conscientes de importar produto falsificado da marca "Roadstar" não merece acolhimento. Trata-se de nome conhecido e comercializado em todo mundo, com intensas e milionárias campanhas publicitárias, o que é do conhecimento de qualquer pessoa, em especial de quem atua no ramo importação e exportação, como os apelantes. Ademais, e aqui é que vem importante constatação, pela própria celeuma formada em torno da marca, e os documentos acostados nos autos, torna evidenciada a intenção dos apelantes em realizarem importação de produtos que a imitem, não podendo, portanto, afastar a conduta dolosa dos mesmos nesse sentido.

3) Nesta toada, impõe-se o não provimento do recurso de fl. 418/444, mantendo-se a sentença de fl. 345/357 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Proposta de voto: seja negado provimento ao apelo mantendo-se a sentença na forma consignada na súmula que serve de acórdão. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Cíveis e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator.

003 RECURSO.....: 2004.0001421-2/0 - Ação Originária - 0000.2002966-0/1	
COMARCA.....: Curitiba	
RECORRENTE.....: BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A.	
ADVOGADO.....: CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	
RECORRIDO.....: MARIO LUCIO DE ARAUJO	
ADVOGADO.....: DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA	
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTA CORRENTE. ENCERRAMENTO OU CANCELAMENTO DE LIMITE. CHEQUES DEVOLVIDOS. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. FATOS ANTERIORES. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. CARACTERIZAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. O precedente cancelamento do limite de crédito do autor, bem assim as inúmeras devoluções anteriores de cheques por falta de provisão de fundos, impossibilita qualquer surpresa ao autor pela devolução de cheques "pré-dados", cuja causa repousa preponderantemente em sua própria conduta, consistente em não manter saldo suficiente em suas contas bancárias. 2. A alteração da verdade dos fatos caracteriza litigância de má-fé. Recurso conhecido e provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim do pedido ser julgado improcedente, reconhecendo-se, de ofício, a litigância de má-fé do recorrido, razão pela qual fica condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa.Nessa conformidade:	

DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, com condenação do autor como litigante de má-fé, nos termos do voto do Relator.	
004 RECURSO.....: 2004.0001527-3/2 - Ação Originária - 0000.2003129-3/9	
COMARCA.....: Londrina	
EMBARGANTE.....:CLAUDIO ANTÔNIO DE PAIVA SIMON	
ADVOGADO.....: PAULO NOBUO TSUCHIYA	
INTERESSADO.....: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA.	
ADVOGADO.....: VERA ALICE ROSSI	
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	
INTERESSADO.....: ANTÔNIO MARCOS ALVES JERÔNIMO	
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA	
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO. PRAZO. DECISÃO DA TURMA RECURSAL ÚNICA. PROCESSO ORIUNDO DE COMARCA DO INTERIOR. PRAZO DE CARÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. DECISÃO DE INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.Nessas condições, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial aos embargos, ou seja, para esclarecer a não aplicação da regra de carência, sem, todavia, qualquer efeito infringente. Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso de embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.	
005 RECURSO.....: 2004.0001903-4/1 - Ação Originária - 0002.0011725-4/5	
COMARCA.....: Curitiba	
EMBARGANTE.....:LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	
ADVOGADO.....: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	
LUCIANA ANDREA MAYRHOFFER DE OLIVEIRA	
INTERESSADO.....: JOSÉ PEDRO TELMA	
ADVOGADO.....: JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO	
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA	
OMISSÃO. JUROS. PERCENTUAL. DEFEITO CARACTERIZADO. EXPLICITAÇÃO. VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. JUROS DE UM POR CENTO AO MÉS. ARTIGO 406 DO CCB C.C. ARTIGO 161, § 1.º, DO CTN. EMBARGOS ACOLHIDOS. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento aos presentes embargos de declaração, para o fim de fixar os juros moratórios em 1% (um por cento) ao mês. Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.	
006 RECURSO.....: 2004.0001989-2/0 - Ação Originária - 0000.0200316-2/8	
COMARCA.....: Cascavel	
RECORRENTE.....: IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.	
ADVOGADO.....: PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA	
RECORRIDO.....: TUSNELDA HELENA SCHULZ FIDELES	
ADVOGADO.....: AMELIO SCARAVONATTI	
RECORRENTE ADESIVO...:TUSNELDA HELENA SCHULZ FIDELES	
ADVOGADO.....: AMELIO SCARAVONATTI	
RECORRIDO ADESIVO...:IRMÃOS MUFFATO E CIA LTDA.	
ADVOGADO.....: PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA	
JUIZ RELATOR.....: EDGARDO FERNANDO BARBOSA	
1 - RECURSO PRINCIPAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 1) DANOS MATERIAIS, E DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 2) VALOR DA CONDENAÇÃO. ADEQUAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1.Comprovando a autora, através de testemunhas e documentos, os danos materiais e morais por ela sofridos, pertinentes a lesões físicas e psicológicas decorrentes da ação de preposto do reclamado, e sem que este tenha obtido êxito em desconstituir aqueles fatos, procede a condenação do demandado em indenização por perdas e danos em favor da proponente da ação (CPC, art. 333, incisos I e II). 2. Análises das condições objetivas e subjetivas do caso e respeitados os critérios de avaliação da eminente Juíza de primeiro grau, incabível a redução do valor da condenação arbitrada, eis que se apresenta adequado ao caso concreto. RECURSO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovemento do recurso inominado interposto por IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., condenando-se o recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da recorrida, a serem fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da LJE. Outrossim, propõe-se o não conhecimento do recurso adesivo manifestado por TUSNELDA HELENA SCHULZ FIDELES, visto que deserto, em virtude do que fica essa recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à parte recorrida, estes, a serem arbitrados em 10% (dez por cento) do que for apurado entre o valor atualizado da causa (R\$ 9.600,00, cf. f. 08) e o valor da condenação deferida em primeiro grau a título de danos morais, atualizada monetariamente a contar da sentença (R\$ 4.800,00, cf. f. 68), eis que é essa diferença que fora objeto	

RECORRENTE..... ROSA RIBEIRO ZANDONÁ
 ADVOGADO..... EDSON DEMARCH DOS SANTOS
 MARCELO EUSEBIO DE PAULA
 RECORRIDO..... EDITORA GLOBO S/A
 ADVOGADO..... RODRIGO GARCIA SANTANNA
 BEVILAQUA
 JULIANO FRANCA TETTO
 MÁRCIA GOMES SALGADO
 CINTHIA ZACHARIAS
 JUIZ RELATOR..... EDGARD FERNANDO BARBOSA
 AÇÃO INDENIZATÓRIA. 1) DANO MORAL. RETIRADA DE PASSAGEM AÉREA. IMPOSSIBILIDADE DA VIAGEM. INDENIZAÇÃO TESE PROCEDENTE. 2) CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO. TESE PROCEDENTE. 3) JUROS MORATÓRIOS. 6% AO MÊS (ART. 1.063, CC/1916). FATO ANTERIOR AO CÓDIGO CIVIL ATUAL. (ART. 2038, CC/2002). 1. "O dano moral se verifica na situação vivenciada pelo autor, que não se tratou de simples aborrecimento, mera contrariedade temporária, previsível no cotidiano de qualquer pessoa. Trouxe concreto dissabor e frustração, pois contava com certa a viagem (já que cumprira sua parte no contrato) a qual não lhe foi propiciada" (TRU/PR - Recurso Inominado 2004.1997-0, rel. Juiz Luiz César Nicolau, Julg. 31/08/2004). (PROVIDO) 2.A incidência da correção monetária deve se dar desde a data de elaboração do orçamento apresentado pela reclamante, que foi o documento utilizado pelo magistrado a quo para a determinação do valor da indenização por danos materiais. (PROVIDO). 3.Os atos praticados sob a égide do Código Civil de 1916 a ele se submetem, nos termos do art. 2035, das Disposições Transitórias do Código Civil de 2002. Assim, os juros de mora de 6% ao ano, estabelecidos pelo Código Civil de 1916, em seu art. 1.063, incidirão sobre a condenação ao pagamento de juros moratórios pelo reclamado, eis que o fato ensejador da condenação se deu anteriormente a vigência da nova lei civil, exatamente como disposto na sentença recorrida. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento parcial do recurso inominado, para o fim de reformar a r. sentença objurgada, julgando-se procedente o pedido formulado pela reclamante em sua peça inicial, no caso, para também condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais, que devem ser arbitrados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e sobre os quais deverá incidir a correção monetária a contar do desta decisão. Outrossim, com relação à condenação por danos materiais, propõe-se a alteração da data de incidência da correção monetária, que deverá ser contada da data da elaboração do orçamento de f. 11 (12/12/2002), mantida a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação, como ficara disposto na sentença combatida. Face ao provimento do recurso em sua maior parte, deixa-se de condenar a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, a teor do disposto no art. 55 da LJE. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

008 RECURSO..... 2004.0002067-6/0 - Ação Originária - 0000.0020034-2/6
 COMARCA..... Arapongas
 RECORRENTE..... CRISTIANE RUMIKA MINOWA
 ADVOGADO..... AUGUSTO JONDRA FILHO
 RECORRIDO..... MARCO AURELIO DO AMARAL
 ADVOGADO..... LEANDRO SOUZA ROSA
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHAS. SUSPEIÇÃO. ARGUIÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIA PREFERENCIAL. PONTO DE IMPACTO. PROVA. INSUFICIÊNCIA. 1. Ainda que para considerá-los irrelevantes, a sentença não ignorou a documentação juntada aos autos pela autora depois da audiência de instrução e julgamento. 2. A suspeição das testemunhas deve ser argüida antes dos respectivos depoimentos, sobretudo quando foram arroladas muito tempo antes da audiência. 3. A prova dos autos é insuficiente para esclarecer o local da colisão, circunstância essencial ao acolhimento da pretensão. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando os recorrentes condenados, por via de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da causa.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

009 RECURSO..... 2004.0002069-0/0 - Ação Originária - 0000.0020021-5/9
 COMARCA..... Bela Vista do Paraíso
 RECORRENTE..... JOÃO LUIS
 ADVOGADO..... SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO..... SANTA ALICE URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA.
 ADVOGADO..... ALEXANDRE PIMENTEL
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO REGULAR. DÉBITO. PAGAMENTO. CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE. CAUSA DE PEDIR. FASE RECURSAL. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Em caso de pagamento de dívida representada por título licitamente protestado, o credor não tem obrigação de providenciar o cancelamento do protesto ou mesmo do mero apontamento do ato 2. É incabível ampliar ou modificar a causa de pedir em sede recursal. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Nessa conformidade: DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

010 RECURSO..... 2004.0002070-4/0 - Ação Originária -

0002.0021176-3/3
 COMARCA..... Curitiba
 RECORRENTE..... BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO..... ARISTIDES ALBERTO TIZZOT
 FRANCA
 REGINA TANIA BORTOLI
 RECORRIDO..... ACIONE JANES DALLA CORT DE PAULA
 ADVOGADO..... ANA CRISTINA COLETO
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO E RESTRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. VALOR. EXCESSO. INEXISTÊNCIA. 1. Ainda que seja razoável isentar o recorrente da responsabilidade de pelo cancelamento do protesto, o pedido também está fundamentado na manutenção indevida de inscrição em nome da autora em órgão de proteção ao crédito, cuja responsabilidade pela baixa é sempre do credor. 2. A manutenção indevida do nome do devedor em órgão de proteção ao crédito é suficiente para acarretar dano moral (Enunciado n.º 08 da TRU). 3. O valor fixado de acordo com os precedentes da Turma e com as circunstâncias do caso concreto não comporta redução. Recurso conhecido e não provido.Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

011 RECURSO..... 2004.0002084-2/0 - Ação Originária - 0000.0020021-6/6
 COMARCA..... Campo Largo
 RECORRENTE..... LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO..... LOUISE RAINER PEREIRA GIONE
 D'AVILA
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
 MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA
 ROBERTA BARROZO BAGLIOLI
 RECORRIDO..... JOMAR KASEKER
 ADVOGADO..... LUCIANO MORAIS E SILVA
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO QUITADO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CARNÊ DE PAGAMENTO. DUPLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. EXCESSO. ADEQUAÇÃO. 1. A recorrente ostenta legitimidade passiva para a causa, pois é a autora do ato supostamente ilícito. 2. O suposto equívoco do estabelecimento comercial, consistente na confecção de dois carnes de pagamento, não elide a responsabilidade de quem comandou a restrição indevida em nome do consumidor. 3. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito acarreta a presunção da existência de dano moral. 4. De acordo com os precedentes da Turma, o valor da condenação se mostra excessivo, daí a sua redução, com adequação do termo inicial dos juros e correção monetária. Recurso conhecido e parcialmente provido.Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com o fito de ser reduzido o valor da indenização para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido e acrescido de juros na forma acima estabelecida. Não obstante, a recorrente fica responsável pelo pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

012 RECURSO..... 2004.0002086-6/0 - Ação Originária - 0000.00200312-8/5
 COMARCA..... Foz do Iguaçu
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
 ANDREIA BELO ROSSO
 JOSIANE BORGES
 RECORRIDO..... LOURES DAL BÓ
 ADVOGADO..... ISABELA CHRISTINE DAL BÊ
 LIMA AGUIRRA
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. INSCRIÇÃO SCPC. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ao optar pela venda de linhas telefônicas mediante telefone, a recorrente assumiu os riscos dessa atividade, daí a sua responsabilidade pelos danos causados a terceiros, sobretudo porque somente ela tinha condições de detectar a fraude.2.Eventual inércia dos órgãos de proteção ao crédito em comunicar o consumidor acerca da restrição não exclui a responsabilidade do credor pelos prejuízos advindos da indevida inscrição, a qual somente se consumou por seu comando.3.A inscrição indevida em organização de proteção ao crédito é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar.4.O valor fixado de forma moderada e de molde a atender os parâmetros consagrados na jurisprudência, bem como as peculiaridades do caso concreto, não comporta redução.Recurso conhecido e não provido.Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

013 RECURSO..... 2004.0002127-2/0 - Ação Originária - 0002.0032290-2/0
 COMARCA..... Curitiba
 RECORRENTE..... JOSÉ CANDIDO GABRIEL

ADVOGADO..... EDSON CENTANINI
 RECORRIDO..... JOEL PADILHA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO..... JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO. AUTOMÓVEL E BICICLETA. RODOVIA. CRUZAMENTO. PREFERÊNCIA. FREIO. FUNCIONAMENTO. CAUSA PRIMÁRIA. 1. A decisão do juiz leigo foi devidamente homologada e, portanto, não se ressente da nulidade argüida pelo recorrente. 2. A causa primária e determinante do evento foi a imprudente manobra do autor, precisamente ao tentar cruzar rodovia sem atentar para o fluxo do trânsito, ainda mais quando admite que o sistema de freio de sua bicicleta não funcionou. Recurso conhecido e não provido.Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor corrigido da causa, do que fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, observada o artigo 12 da Lei 1.060/50.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

014 RECURSO..... 2004.0002129-6/0 - Ação Originária - 0000.2004666-1/0
 COMARCA..... Curitiba
 RECORRENTE..... AVON COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADO..... JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI
 PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
 ERALDO LUIZ KUSTER
 RECORRIDO..... ANTONIO TEODORO DE ASSIS
 ADVOGADO..... DANIELLE BINCOWSKI
 WAGNER DIAS
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO SP. RELAÇÃO COMERCIAL. EXISTÊNCIA. PROVA. PREJUÍZO. CONFIGURAÇÃO. VALOR. 1. A requerida não logrou comprovar, como lhe incumbia, a existência de relação comercial entre as partes, razão pela qual ilícita a restrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito. 2. A inscrição indevida em organização de proteção ao crédito é suficiente para acarretar prejuízo moral (Enunciado n.º 08 da TRU). 3. O valor arbitrado na sentença é compatível com os precedentes da Turma. Recurso conhecido e não provido. Em face do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no importe de 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO:ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

015 RECURSO..... 2004.0002132-4/0 - Ação Originária - 0000.0020021-6/6
 COMARCA..... Clevelândia
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
 ANDREIA BELO ROSSO
 JOSIANE BORGES
 HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
 RECORRIDO..... MARIANA COSTA DE LIMA FERNANDES
 ADVOGADO..... VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESTRIÇÃO. DÉBITO QUITADO. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. A direito de inscrever o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, se contrapõe o dever de cancelar o registro tão logo quitado o débito. 2. A manutenção indevida da restrição é bastante para causar danos morais, acarretando, em consequência, o dever de indenizar (Enunciado n.º 08 da TRU). 3.A indenização fixada de acordo com os precedentes da Turma e com as peculiaridades do caso concreto não comporta redução. Recurso conhecido e não-provido. Nesses termos, é de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. É o voto.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

016 RECURSO..... 2004.0002167-6/0 - Ação Originária - 0002.0022124-1/5
 COMARCA..... Curitiba
 RECORRENTE..... URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
 ADVOGADO..... LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO SIDNEY MARTINS
 RECORRIDO..... JEREMIAS RODRIGUES
 ADVOGADO..... ALAN MESNIKI
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. RECORRIDO. NECESSIDADE DE RECURSO AUTÔNOMO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO FRONTAL. OBRAS NA PISTA. SINALIZAÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE. AUSÊNCIA. 1. A modificação da sentença depende de recurso autônomo, pelo que não se conhece de pedido formulado nesse sentido apenas em resposta ao recurso da parte contrária. 2. A ausência de sinalização das obras em sentido contrário daquele em que trafegava o autor contribuiu de forma relevante para o acidente, daí a responsabilidade da requerida pelos danos advindos do fato. 3.Falta interesse recursal em formular pretensão já contemplada na sentença. Recurso conhecido e não-provido.Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

os, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

017 RECURSO..... 2004.0002185-4/0 - Ação Originária - 0000.0020039-6/2
 COMARCA..... Toledo
 RECORRENTE..... MARINA KIKUKO MATIDA GERONIMO
 DANILLO PAULO STUANI
 ADVOGADO..... JOSE CARLOS MARQUES
 RECORRIDO..... STUDIO 17 - COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
 MÁRCIO ANDRÉ RIBAS
 ADVOGADO..... EGBERTO FANTIN
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO. PEDIDO. PROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES. VALOR. 1.Embora concisa, a sentença não padece de fundamentação insuficiente. 2.Malgrado a revelia tenha sido reconhecida em circunstâncias incompatíveis com o enunciado n.º 11 dessa Turma Recursal, a dinâmica do acidente e o fato dos recorrentes abdicarem da produção de qualquer prova levam à procedência do pedido e, por via de consequência, à manutenção da sentença. 3.Os prejuízos resultantes da necessidade de locação de veículo estão suficientemente demonstrados. 4.A indenização por dano moral fixada em valor razoável e que atende as peculiaridades do caso concreto, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando os recorrentes condenados, por via de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto.

018 RECURSO..... 2004.0002194-3/0 - Ação Originária - 0000.0020037-6/2
 COMARCA..... Cascavel
 RECORRENTE..... ALINDAMIR TEREZINHA DALLA VECCHIA TONDO
 ADVOGADO..... AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
 RECORRIDO..... BARTHOLO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
 DEVANIR RODRIGUES DE ABREU
 ADVOGADO..... SERGIO VULPINI
 KELLY REGINA PAVANI VULPINI
 MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. NULIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO. DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES. DANO MORAL. 1.Inexiste nulidade processual pelo fato de uma das testemunhas arroladas pela autora ser ouvida apenas como informante, sobretudo quando isso não causa qualquer prejuízo às partes. 2.O causador direto do ato ilícito sempre tem responsabilidade pela reparação dos danos, ainda que a vítima tenha sido parcialmente indenizada por sua seguradora. 3.A prova dos autos, mesmo afastando a suspeição da testemunha, é insuficiente para a comprovação dos alegados lucros cessantes. 4.Meros transtornos e contratemplos do cotidiano não são suficientes para configurar dano moral. Recurso conhecido e parcialmente provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, ao efeito de condenar as recorridas a pagarem à autora a quantia de R\$ 2.191,00 (dois mil cento e noventa e um reais), corrigida e acrescida na forma acima explicitada, mantendo-se a sentença, no mais, tal como lançada. Sem custas e honorários. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

019 RECURSO..... 2004.0002202-1/0 - Ação Originária - 0000.0020039-2/1
 COMARCA..... Maringá
 RECORRENTE..... ORION PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA. - ME
 ADVOGADO..... CICERO JOAO RICARDO PORCELANI
 ANDRE LUIZ ROSSI
 RECORRIDO..... ELENO VANDERLEI GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO..... ALOISIO CARLOS MARCOTTI
 JUIZ RELATOR..... VITOR ROBERTO SILVA
 CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PROTESTO INDEVIDO. DÉBITO QUITADO. TÍTULOS ENDOSSADOS. PROVA. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. A prova dos autos é insuficiente para afastar a responsabilidade da recorrente pelo indevido protesto dos títulos, sobretudo porque recebeu, sem ressalva, o pagamento de parte significativa do débito. 2.De acordo com os precedentes da Turma, o valor da condenação não é excessivo e, por conseguinte, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Justifica-se o percentual máximo em razão do montante da indenização. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

020 RECURSO..... 2004.0002213-4/0 - Ação Originária - 0000.0200420-0/0
 COMARCA..... Londrina
 RECORRENTE..... TELESP CELULAR S/A
 ADVOGADO..... ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI
 RITA DE CASSIA SERRA NEGRA MOLLER
 RECORRIDO..... PATRÍCIA DOS SANTOS CAPOCCI
 ADVOGADO..... JULIANO TOMANAGA

JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. SERASA. INSCRIÇÃO. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. ADEQUAÇÃO. 1.A aquisição fraudulenta de linha telefônica se insere no risco da atividade da concessionária, daí a sua responsabilidade por danos causados a terceiros, sobretudo porque somente ela tinha condições de detectar a fraude. 2.A inscrição indevida em organização de proteção ao crédito é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. 3.O valor fixado de forma moderada e de molde a atender os parâmetros consagrados na jurisprudência, bem como as peculiaridades do caso concreto, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

021 RECURSO.....: 2004.0002215-8/0 - Ação Originária - 0000.0200335-8/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: GLOBAL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA WILMA GUIDELLI
IVAN ABUDI
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
RECORRIDO.....: ESTRATOSFERA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDA CAROLINA ADAM
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. SERASA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.1.Em contrapartida ao direito de inscrever o nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito, o credor tem o dever de providenciar a baixa tão logo quitado o débito. 2.O dano moral, no atinente à inscrição ou manutenção indevida no cadastro de inadimplentes, é presumido, não sendo necessária a comprovação de situação constrangedora. Entendimento sedimentado pela Turma Recursal Única (enunciado n.º 08). 3.O valor fixado moderadamente e de acordo com os critérios adotados na jurisprudência não comporta redução. 4.Em caso de indenização por dano moral, os juros e a correção monetária incidem a partir da data em que o valor é arbitrado. Recurso conhecido e parcialmente provido.Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, apenas para que os juros e a correção monetária incidam a partir da data da sentença (26.04.2004), ficando integralmente mantida a decisão recorrida quanto ao restante. Como a recorrente logrou êxito em parte mínima e acessória do recurso, fica condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

022 RECURSO.....: 2004.0002222-3/0 - Ação Originária - 0002.0032732-7/7
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BENEDITO THOME
OLINDA THOMÉ
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS SCHURMIAK
RECORRIDO.....: HAROLDO LULLEZ
ADVOGADO.....: TELMA MARIA ZIBARTH DE MOAIS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA. RECORRIDO. NECESSIDADE DE RECURSO AUTÔNOMO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. PRESUNÇÃO DE CULPA NÃO AFASTADA. LUCROS CESSANTES. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. A modificação da sentença depende de recurso autônomo, pelo que não se conhece de pedido formulado nesse sentido apenas em resposta ao recurso da parte contrária. 2. É presumida a culpa do condutor que colide na traseira do veículo que segue à sua frente, a qual somente é elidida por prova adequada em sentido contrário, circunstância inexistente nos autos. 3. Diante da falta de impugnação tempestiva do valor pedido à guisa de lucros cessantes, é de ser mantido o valor fixado em primeiro grau, daí porque dotado de razoabilidade. Recurso conhecido e não-provido. Do exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando os recorrentes condenados ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, levando-se em estima o pequeno montante desta. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, com a condenação dos recorrentes aos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

023 RECURSO.....: 2004.0002225-9/0 - Ação Originária - 0002.0022147-6/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ -ACP
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
ANDREA MORAES SARMENTO
RECORRIDO.....: ENÉAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ADONIS GALILEU DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. AVISOS DE COBRANÇA. HOMÔNIMO. BANCO DE DADOS. INÉRCIA. PROVA. INSUFICIÊNCIA. MERO INTERMEDIÁRIO. CULPA DE TERCEIRO. 1. O autor não comprovou, como lhe incumbia, a negligência da recorrente em cessar a emissão dos avisos de cobrança em razão do equívoco na identidade do titular da restrição. 2. Ademais, o banco de dados atua como mero intermediário, não tendo qualquer participação em erros na identificação do devedor. Recurso conhecido e provido.Nessas con-

dições, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, com o fim do pedido ser julgado improcedente. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

024 RECURSO.....: 2004.0002249-8/0 - Ação Originária - 0000.2002221-7/9
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA
RECORRIDO.....: ROSELI DE FATIMA CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO KROKOSZ
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPRA FINANCIADA. RESPONSABILIDADE. ATO LESIVO. AUTORIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONTRIBUIÇÃO. QUESTÃO ALHEIA AO PROCESSO. INDENIZAÇÃO. VALOR. EXCESSO. INEXISTÊNCIA.1.O autor direto da restrição indevida em serviço de proteção ao crédito sempre é responsável pela indenização dos respectivos danos. 2.Eventual contribuição do estabelecimento comercial para a indevida inclusão do nome da autora junto ao SPC deve ser apurada em ação autônoma. 3.O valor fixado aquém dos precedentes da Turma para hipóteses fáticas assemelhadas não comporta redução. Recurso conhecido e não provido.Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

025 RECURSO.....: 2004.0002253-8/0 - Ação Originária - 0000.0020014-4/0
COMARCA.....: Cabé
RECORRENTE.....: PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU
JOSÉ PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: SILVANA APARECIDA PEDROSO
RECORRIDO.....: FATIMA REGINA RIBEIRO CIL
ADVOGADO.....: FRANCISCO LOPES
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. TRÊS DESIGNAÇÕES. COMPARECIMENTO ANTERIOR. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Nos termos do enunciado n.º 11 dessa Turma Recursal, não ocorre revelia quando a parte contesta o pedido validamente, sobretudo quando, como no caso dos autos, foi designada nova audiência conciliatória sem necessidade e somente a esse ato os réus não compareceram. Recurso conhecido e provido.Do exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim do processo ser anulado a partir da sentença e ser designada audiência de instrução e julgamento. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

026 RECURSO.....: 2004.0002274-1/0 - Ação Originária - 0000.0002003-6/4
COMARCA.....: Ubitatã
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR
ADVOGADO.....: ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: WANDERLEI APARECIDO SOARES GUERRA
ADVOGADO.....: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO
DENILSON GONZAGA BARRETO
TADEU CANOLA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. INSCRIÇÃO SPC. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. EXCESSO. 1.A recorrente é a autora da restrição que ensejou a presente demanda. Eventual causa excludente acarretaria a improcedência do pedido e não a sua ilegitimidade passiva. Preliminar rejeitada. 2.Ao optar pela venda de linhas telefônicas mediante telefone, a recorrente assumiu os riscos dessa atividade, daí a sua responsabilidade pelos danos causados a terceiros, sobretudo porque somente ela tinha condições de detectar a fraude. 3.A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. 4.A indenização fixada em valor superior aos precedentes da Turma para casos semelhantes comporta redução. Recurso conhecido e provido em parte.Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de ser reduzido o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção a partir da presente decisão. Sem embargo, como a recorrente ficou vencida na parte principal da pretensão, fica condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

027 RECURSO.....: 2004.0002311-0/0 - Ação Originária - 0000.0020041-2/8
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ALESSANDRO CRISTIAN GONDO
ADVOGADO.....: FERNANDO RIBAS
RECORRIDO.....: JAMIL LUIZ GUANDALINI
ALEXANDRE GENTIL DA FONSECA
ADVOGADO.....: NEY SALLES
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. NULIDADE. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VIA PREFERENCIAL. PRESUNÇÃO DE CULPA. ÔNUS DA PROVA. JUIZADOS ESPECIAIS. ALÇADA. 1. A sentença está suficientemente fundamentada. 2. Inconveniente que o acidente ocorreu em cruzamento e que o autor transitava pela via preferencial, incumbia aos réus comprovar de modo satisfatório alguma circunstância que pudesse afastar a presunção de culpa advinda da violação de regra básica da circulação de veículos.3. Ausente essa prova, têm o dever de indenizar os prejuízos sofridos pelo recorrente, limitados, todavia, à alçada dos Juizados Especiais Cíveis.Recurso conhecido e provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de condenar os réus de forma solidária a pagarem ao autor a quantia de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), corrigida desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios desde a data do fato (07.11.2003). Nessa conformidade: DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

028 RECURSO.....: 2004.0002337-3/0 - Ação Originária - 0000.2003233-7/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: VALDELEI GONÇALVES
ADVOGADO.....: GISELE ASTURIANO MARTINS
LUCIANA TRAFANI MARTINS
RECORRIDO.....: ANASTÁCIA BASILICIA DE CARMARGO FERRAZ
ADVOGADO.....: SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. REVELIA. CONTESTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. TESE PLAUSÍVEL.1.Nos termos do enunciado n.º 11 dessa Turma Recursal, não ocorre revelia quando a parte contesta o pedido válida e tempestivamente. 2. Os fatos articulados na petição inicial podem, em tese, levar ao acolhimento do pedido, razão por que a ausência de dilação probatória caracteriza cerceamento de defesa.Recurso conhecido e provido em parte. Nesse sentido, considerando que o autor não dispensou a produção de prova oral, entendendo o juiz que os elementos existentes nos autos resultava em presunção contrária ao pedido inicial, impunha-se oportunizar ao recorrente demonstrar as suas alegações, sem o que resta caracterizado cerceamento de defesa.Por essas razões é que voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim do processo ser anulado a partir da sentença e ser designada nova audiência de instrução e julgamento.Nessa conformidade:DECISÃO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

029 RECURSO.....: 2004.0002345-0/0 - Ação Originária - 0000.0200327-2/1
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: MARLI APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO CERDEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. DÉBITO. PAGAMENTO. PROTESTO. CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE.1. O credor não tem obrigação de providenciar o cancelamento do protesto em caso de pagamento da dívida. Inteligência do artigo 26 e § 1.º, da Lei 9.492/97.2. É incabível ampliar ou modificar a causa de pedir em sede recursal. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Nessa conformidade: DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

030 RECURSO.....: 2004.0002347-4/0 - Ação Originária - 0000.0200465-5/1
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: JORGE CALDARDO JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARCOS VINICIUS ROSIN
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TELEFONIA FIXA. DÉBITO. INEXISTÊNCIA. ENVIO DE FATURAS. SPC. INSCRIÇÃO. PEDIDO CONTRAPOSTO. RECURSO. AUSÊNCIA. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE.1. A recorrente, por ser a pretensa credora do débito e por ser a responsável pela inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, ostenta legitimidade passiva para a causa.2. Ausente recurso quanto ao pedido contra-posto, restou consolidada a inexistência do débito e, por conseguinte, a ilegalidade da restrição, ainda mais porque reconhecida a falta de envio das respectivas faturas, sendo irrelevante eventual falha de comunicação entre a ré e a operadora local. 3.A inscrição em órgão de proteção ao crédito é suficiente para ocasionar prejuízo moral e, em consequência, gerar o dever de indenizar.4. A indenização fixada aquém dos precedentes da Turma para fatos semelhantes não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.Nessa conformidade:DECISÃO:Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

031 RECURSO.....: 2004.0002350-2/0 - Ação Originária - 0000.0200212-8/3
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ
VALERIA CARAMURU CICARELLI
RECORRIDO.....: VALDEMAR BISCAIA DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA
IVO PERICLES CALDAS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÉBITO. INADIMPLÊNCIA. PROTESTO. PAGAMENTO IMPONTUAL. CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE. O credor não tem obrigação de providenciar o cancelamento do protesto em caso de pagamento da dívida e tampouco de emitir automaticamente carta de anuência e enviá-la ao devedor. Inteligência do artigo 26 e § 1.º, da Lei 9.492/97. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por maioria, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

032 RECURSO.....: 2004.0002359-9/0 - Ação Originária - 0002.0021855-7/4
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO.....: GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
PRISCILA ZENI DE SA
RECORRENTE.....: FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VA-REJO
ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO
CRISTINA TRENTO
RECORRIDO.....: GILSON MARCOS JUERCIEVCZ
ADVOGADO.....: MONICA MARIA MEDEIROS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. COMPRA FINANCIADA. DÉBITO QUITADO. DANO PRESUMIDO. RESPONSABILIDADE. ATO LESIVO. AUTORIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. CONTRIBUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. INDENIZAÇÃO. VALOR. EXCESSO. INEXISTÊNCIA.1. Ausente qualquer prova ou indício de contribuição do estabelecimento comercial para a restrição, não há razão para responsabilizá-lo pelos prejuízos sofridos pelo autor.2.A inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito é suficiente para acarretar dano moral (Enunciado n.º 08 da Turma Recursal Única).3.A indenização fixada em valor compatível com os precedentes da Turma para hipóteses fáticas assemelhadas não comporta redução.Recurso conhecido e não provido.Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente que sucumbiu (Fininvest S/A) ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

033 RECURSO.....: 2004.0002364-0/0 - Ação Originária - 0000.0002004-4/1
COMARCA.....: Formosa do Oeste
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA SILVA MORAES
VALMIR BRITO DE MORAES
RECORRIDO.....: ERNESTO GAMBINI
ADVOGADO.....: JOSE HUMBERTO PINHEIRO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SPC. INSCRIÇÃO. FALSIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE. CONFIGURAÇÃO. RISCO PROVEITO. CULPA. CARACTERIZAÇÃO. VALOR. EXCESSO. AUSÊNCIA. 1. O recorrente é responsável pelos danos advindos de restrição indevida em nome do consumidor, ainda que derivada de fraude de terceiro, seja pela incidência da denominada teoria do risco proveito, seja porque possível vislumbrar imperícia ao conferir a autenticidade do falso. 2. Frente à grave repercussão do ocorrido, não é excessivo o valor da condenação. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

034 RECURSO.....: 2004.0002387-8/0 - Ação Originária - 0000.0200311-6/0
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO.....: SERGIO VULPINI
KELLY REGINA PAVANI VULPINI
RECORRIDO.....: MARTA TEREZINHA FRANCO
ADVOGADO.....: INDIANARA ALVES DE QUADROS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ACORDO. CHEQUE "PRÉ-DATADO". ILEGALIDADE. DANO MORAL. PROVA. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO. VALOR. EXCESSO. REDUÇÃO. JUROS. TERMO INICIAL. PREJUDICIALIDADE. 1. A dilação do prazo para pagamento do débito, em razão de acordo entre as partes, evidencia a ilicitude da restrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito. 2. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito é suficiente para acarretar dano moral (enunciado n.º 08 da Turma). 3. A peculiar situação da recorrida leva ao excesso do valor fixado em primeiro grau, impondo-se a sua redução, circunstância que prejudica a alegação a respeito do termo inicial dos juros moratórios. Recurso conhecido e provido em parte. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao re-

curso, para o fim de reduzir o valor da indenização para R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser corrigida e acrescida de juros moratórios desde a presente data. Como a recorrente sucumbiu no direito substancial, arcará com o pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

035 RECURSO.....: 2004.0002390-6/0 - Ação Originária - 0000.0200311-7/6

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANDREIA BELO ROSSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: MARCOS LUIGI OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADEMAR DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. INSCRIÇÃO SPC. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Ao optar pela venda de linhas telefônicas mediante telefone, a recorrente assumiu os riscos dessa atividade, daí a sua responsabilidade pelos danos causados a terceiros, sobretudo porque somente ela tinha condições de detectar a fraude. 2. Eventual inércia dos órgãos de proteção ao crédito em comunicar o consumidor acerca da restrição não exclui a responsabilidade do credor pelos prejuízos advindos da indevida inscrição, a qual somente se consumou por seu comando. 3. A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. 4. O valor fixado de forma moderada e de molde a atender os parâmetros consagrados na jurisprudência, bem como as peculiaridades do caso concreto, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

036 RECURSO.....: 2004.0002405-7/0 - Ação Originária - 0000.0200221-0/5

COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: KARIN LOIZE HOLLER MUSSI
BERSOT
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: JOÃO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS
LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. CONTRATAÇÃO. FRAUDE. DÉBITO. INSCRIÇÃO SPC. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. OPERADORA LOCAL. IRRELEVÂNCIA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. ADEQUAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Como a recorrente é a responsável pela inscrição do nome do recorrido em órgão de proteção ao crédito, ostenta legitimidade passiva para a causa. 2. A companhia telefônica de âmbito nacional que se vale dos dados fornecidos pela operadora local para inscrever o nome de consumidor em órgão de proteção ao crédito assume os riscos desta conduta, daí a sua responsabilidade pelos danos causados em caso da restrição ser ilícita. 3. A inscrição indevida é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar (Enunciado 08 da TRU). 4. O valor fixado de forma moderada e de molde a atender os parâmetros consagrados na jurisprudência, não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

037 RECURSO.....: 2004.0002447-4/0 - Ação Originária - 0000.0020037-6/6

COMARCA.....: Cascavel
RECORRENTE.....: CLEBER AIRTON CORREIA ALVES
ADVOGADO.....: JAQUELINE ZANON
RECORRIDO.....: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: CIRLENE LIBRELATO SANTOS
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SERASA. MANUTENÇÃO INDEVIDA. PERÍODO. CURTA DURAÇÃO. RESTRIÇÃO SIMULTÂNEA. VALOR. RAZOABILIDADE. JUROS. TERMO INICIAL. 1. A responsabilidade pela comunicação prevista no artigo 43, § 2.º, do CDC, é do órgão responsável pelo cadastro. 2. A indenização fixada em valor compatível às peculiaridades do caso concreto não comporta elevação. 3. Na indenização por dano moral, não é possível retroagir a incidência dos juros moratórios à data do evento danoso. Entendimento da Turma Recursal Única. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

038 RECURSO.....: 2004.0002451-4/0 - Ação Originária - 0000.0020032-2/8

COMARCA.....: Nova Londrina
RECORRENTE.....: MATILDE ALONSO

ADVOGADO.....: ANTONIO DARIENSO MARTINS
LUIZMARI CIRIACO DA SILVA
RECORRIDO.....: MARIA CELSINA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NELSON BRITO RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL REALIZADO ENTRE OS RÉUS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 1) DECISÃO A QUO BASEADA EM AFIRMAÇÕES DA RÉ. PROVAS DA AUTONA NÃO CONSIDERADAS. PROVAS ANALISADAS. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. ART. 131, CPC. TESE AFASTADA. 2) CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO PELO FILHO DA AUTORA. ALEGAÇÕES DA AUTORA E DA RÉ LASTREADAS EM PROVA CONTRADITÓRIAS ENTRE SI. ÔNUS PROBATÓRIO DA AUTORA. ART. 333, I, CPC. TESE REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1) Não há que se acatar a tese de que a sentença baseou-se em mera afirmação da ré, quando o juízo singular apreciou as provas dos autos e, de acordo com o seu entendimento, fundamentou sua decisão, inclusive com a transcrição da declaração de testemunha, o que fez de acordo com a previsão do artigo 131, do CPC. 2) No presente caso, em se mostrando contrapostas as provas produzidas pelas partes, era de se julgar improcedente a ação, como feito no julgamento singular, vez que era da autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, de forma a não deixar dúvida no julgador, consoante determina o artigo 333, inciso I, do CPC. Por tais razões, deve ser confirmada, por seus próprios fundamentos, a sentença monocrática, eis que fundamentada na prova dos autos e demais circunstâncias do caso concreto (Lei n.º 9099/95, art. 46, parte final). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o desprovisionamento do recurso inominado, para o fim de que seja mantida a r. sentença recursada, pelos seus próprios fundamentos, de acordo com o art. 46, da LJE, parte final, conforme acima explicitado, condenando-se a parte recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono da autora, os quais propõe-se sejam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da LJE. É o voto. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

039 RECURSO.....: 2004.0002468-8/0 - Ação Originária - 0000.2004102-1/0

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: SANDRA REGINA FIGARO
ADVOGADO.....: PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TELEFONIA FIXA. DÉBITO. SPC. INSCRIÇÃO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. RESPONSABILIDADE. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO. ENVIO DE FATURAS. AUSÊNCIA. FATO RELEVANTE. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. Ainda que a responsabilidade pela comunicação prevista no artigo 43, § 2.º, do CDC, seja do órgão responsável pelo cadastro e ainda que a autora tenha concorrido para o evento, foi relevante a contribuição da ré para a restrição do nome da recorrida, precisamente ao não enviar para a autora os avisos de débito. 2. A inscrição em órgão de proteção ao crédito é suficiente para ocasionar prejuízo moral e, em consequência, gerar o dever de indenizar. 3. A indenização fixada em valor compatível com as peculiaridades do caso concreto não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

040 RECURSO.....: 2004.0002478-9/0 - Ação Originária - 0000.2003446-8/9

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RECORRIDO.....: JOÃO BATISTA LUZ FERREIRA
ADVOGADO.....: CILENE BENASSI PEROZIM
JULIARA APARECIDA GONCALVES
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TELEFONIA FIXA. DÉBITO. SPC. INSCRIÇÃO. ENVIO DE FATURAS. EQUIVOCO. FALHA DA OPERADORA LOCAL. IRRELEVÂNCIA. NEGLIGÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. As condições da ação devem ser aferidas dos fatos articulados na petição inicial. Preliminar rejeitada. 2. É irrelevante para excluir a responsabilidade da recorrente eventual falha da operadora local. 3. A culpa da requerida está devidamente caracterizada, sobretudo pela sua conduta depois dos reclamos efetuados pelo autor, o qual em nada contribuiu para o evento danoso. 4. A inscrição ilícita em órgão de proteção ao crédito, circunstância suficiente para ocasionar prejuízo moral e, em consequência, gerar o dever de indenizar. 5. A indenização fixada em valor compatível com as peculiaridades do caso concreto e com os precedentes da Turma não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

041 RECURSO.....: 2004.0002484-2/0 - Ação Originária - 0000.2003224-1/1

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: WANDERLEI MEN
ADVOGADO.....: JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: LAURO FERNANDO ZANETTI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. DANO MORAL. CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA. VALOR. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. ELEVAÇÃO. É acentuado o constrangimento de quem, injustamente, tem devolvido cheque de sua emissão, sobretudo quando por falta de fundos. Por outro lado, a regular compensação do cheque alguns dias depois do evento danoso tem o condão de amenizar os prejuízos. Recurso conhecido e parcialmente provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com o fito de ser majorado o valor da indenização para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigido e acrescido de juros na forma acima estabelecida. Sem custas e honorários. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

042 RECURSO.....: 2004.0002503-3/0 - Ação Originária - 0000.2003232-1/4

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: GALAXY BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: JULIANO DEMIAN DITZEL
RECORRIDO.....: MICHAEL DE CARVALHO
ADVOGADO.....: WILLIAM STREMELE BISCAIA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECORRIDO. PEDIDO EM RESPOSTA AO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO INEXISTENTE. DANO MORAL. VALOR. 1. Qualquer alteração no teor da sentença depende de adequada interposição de recurso. 2. A prova dos autos é suficiente para demonstrar que o equipamento foi devolvido à recorrente em época bem anterior à restrição de crédito efetuada em nome do autor. 3. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito é suficiente para acarretar dano moral. 4. O valor fixado de acordo com os precedentes da Turma e com as circunstâncias do caso concreto não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

043 RECURSO.....: 2004.0002530-0/0 - Ação Originária - 0002.0031083-7/6

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: MARLI DALCANALE
ADVOGADO.....: BENJAMIN PEDRO ZONATO
RECORRIDO.....: ELIANE GOMES BRASIL
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONFECÇÃO DE PROJETO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. RÉ. AUSÊNCIA. JUSTIFICATIVA. FALTA DE CONSISTÊNCIA. REVELIA. CARACTERIZAÇÃO. 1. Não há cerceamento de defesa quando a ré regularmente citada deixa de comparecer à audiência de conciliação e, além disso, não apresenta justificativa hábil para a sua ausência. 2. A revelia acarreta a presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, sobretudo quando apoiados em documentação dotada de verossimilhança. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, confirmando a sentença de primeiro grau, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, face para a autora não estar representada por advogado. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso.

044 RECURSO.....: 2004.0002551-4/0 - Ação Originária - 0000.2002472-1/0

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: CELSO BENTO FERREIRA
ADVOGADO.....: DELY DIAS DAS NEVES
RECORRIDO.....: ANTONIO DE MELLO GOMES
ADVOGADO.....: CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. OBSTRUÇÃO DE TRÁFEGO. MANOBRA À ESQUERDA. REMOÇÃO DE PERIGO IMINENTE. APARENTE ESTADO DE NECESSIDADE. RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO. Ainda que seja plausível concluir que o recorrente convergiu à esquerda para afastar perigo iminente, isso não é suficiente para elidir a sua responsabilidade de indenizar os prejuízos causados por essa manobra. Inteligência dos artigos 160, II, 1519 e 1520 do Código Civil de 1916. Recurso conhecido e não-provido. Do exposto, voto no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

045 RECURSO.....: 2004.0002558-7/0 - Ação Originária - 0000.0200483-4/8

COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: VALDIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: CLAUDIA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TELEFONIA FIXA. DÉBITO. SPC. INSCRIÇÃO. ENVIO DE FATURAS. PROVA. INSUFICIÊNCIA. PAGAMENTO DO DÉBITO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. A prova dos autos é insuficiente para demonstrar que a requerida, tempestivamente, enviou ao autor as faturas visando a cobrança da dívida, donde a impossibilidade de se imputar responsabilidade, ao menos de forma exclusiva, ao autor pelo atraso na quitação da dívida, sendo irrelevante para a solução da controversia eventual falha da operadora local. 2. De qualquer modo, o débito foi pago, mantendo-se indevidamente e por tempo razoável a inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, circunstância suficiente para ocasionar prejuízo moral e, em consequência, gerar o dever de indenizar. 3. A indenização fixada em valor compatível com as peculiaridades do caso concreto e com os precedentes da Turma não comporta redução. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

046 RECURSO.....: 2004.0002562-7/0 - Ação Originária - 0002.0022216-1/9

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: NELCI PACHECO DE SOUZA
CARLOS DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAIR CARTES
RECORRIDO.....: DILACI JOANA DARDIN SCHULTZ
MATHEUS FERREIRA
ADVOGADO.....: LUCIANE ROSA KANIGOSKI
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CRUZAMENTO. VIA PREFERENCIAL. EXCESSO DE VELOCIDADE. PROVA. INSUFICIÊNCIA. ORÇAMENTO. IRREGULARIDADE. 1. A invasão de via preferencial foi a causa primária e determinante do evento, mesmo porque não demonstrado o alegado excesso de velocidade do veículo do autor. 2. Apesar de verdadeiras as irregularidades apontadas pelos recorrentes acerca do orçamento adotado para a fixação do valor da condenação, a sua invalidação acarretaria prejuízo aos réus. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando os recorrentes condenados, por via de consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

047 RECURSO.....: 2004.0002576-5/0 - Ação Originária - 0000.0200426-5/2

COMARCA.....: Guarapuava
RECORRENTE.....: BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO.....: ADRIANO MUNIZ REBELLO
RECORRIDO.....: KAREM CRISTINA ZUKE ALVES
JACKSON AQUILES BUSNELLO
ADVOGADO.....: IBERE EDUARDO SASSO
ARIANE SIQUEIRA PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. INSUFICIÊNCIA. COMPLEMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. TRANSAÇÃO COMERCIAL. PREÇO. QUITAÇÃO. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE. INADIMPLÊNCIA DOS AUTORES. INEXISTÊNCIA. 1. O complemento do preparo antes mesmo da intimação prevista no artigo 511, § 2.º, do CPC, impede a deserção do recurso. 2. A prova dos autos indica a responsabilidade do recorrente pela inclusão do nome do autor em órgãos de proteção ao crédito, sendo certo que, por ser a instituição líder do grupo econômica, responde, de qualquer modo, pelos prejuízos causados aos recorridos. 3. A restrição não tem origem em inadimplência dos autores, pois a dívida foi regular e pontualmente quitada. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, condenando-se a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor de sua condenação (R\$ 1.000,00). Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

048 RECURSO.....: 2004.0002627-2/0 - Ação Originária - 0002.0022191-4/2

COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI
RECORRIDO.....: MARCIO ROBERTO GONÇALVES
ADVOGADO.....: SERGIO DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INCLUSÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO QUITADO. AGÊNCIA DE COBRANÇA. RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. VALOR. EXCESSO. ADEQUAÇÃO. 1. A recorrente ostenta legitimidade passiva para a causa, pois é a autora do ato supostamente ilícito. 2. A falta de repasse ou de comunicação pelo agente recebedor não exclui a responsabilidade de quem comandou a restrição indevida em nome do consumidor. 3. A inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de proteção ao crédito acarreta a presunção da existência de dano moral. 4. De acordo com os precedentes da Turma, o valor da condenação se mostra excessivo, daí a sua redução. Recurso conhecido e parcialmente provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, com o fito de ser reduzido o valor da indenização para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido e acrescido de juros na forma estabelecida na

sentença. Não obstante, a recorrente fica responsável pelo pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

049 RECURSO.....: 2004.0002644-9/0 - Ação Originária - 0000.0020031-8/2
COMARCA.....: Laranjeiras do Sul
RECORRENTE.....: IVALDONIR LUIZ PANATTO
ADVOGADO.....: CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: LUCIANO ALVES BATISTA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DÉBITO. INADIMPLÊNCIA. PROTESTO. PAGAMENTO IMPONTUAL. CANCELAMENTO. RESPONSABILIDADE. 1. O credor não tem obrigação de providenciar o cancelamento do protesto em caso de pagamento da dívida. Inteligência do artigo 26 e § 1.º, da Lei 9.492/97.2.

À mingua de prova da alegada demora em fornecer a carta de anuência, não é possível atribuir responsabilidade ao recorrido por eventuais danos advindos da manutenção indevida do protesto. Recurso conhecido e não provido. Nessas condições, meu voto é no sentido de se conhecer e negar provimento ao recurso, ficando a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa. Nessa conformidade:DECISÃO: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por maioria, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

050 RECURSO.....: 2004.0002650-2/0 - Ação Originária - 0000.0002004-1/2
COMARCA.....: Ubitatã
RECORRENTE.....: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL
ADVOGADO.....: RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
RECORRIDO.....: SEBASTIÃO DA SILVA MONTOVANI
ADVOGADO.....: TADEU CANOLA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL. LINHA TELEFÔNICA. OPERADORA NACIONAL. FRAUDE. CONTRATAÇÃO. OPERADORA LOCAL. DÉBITO. INSCRIÇÃO SPC. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA. RISCO DA ATIVIDADE. VALOR. EXCESSO. 1. A recorrente é a autora da restrição que ensejou a presente demanda. Eventual causa excludente acarretaria a improcedência do pedido e não a sua ilegitimidade passiva. Preliminar rejeitada. 2. A empresa de telefonia de âmbito nacional que se vale dos dados da operadora local para o exercício de sua atividade assume os riscos dessa conduta, respondendo por eventuais equívocos de cadastro e até mesmo por eventual fraude na contratação da linha. 3. A inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito é suficiente para gerar prejuízo moral, acarretando, por via de consequência, o dever de indenizar. 4. A indenização fixada em valor superior aos precedentes da Turma para casos semelhantes comporta redução. Recurso conhecido e provido em parte. Do exposto, meu voto é no sentido de se conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para o fim de ser reduzido o valor da condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros e correção a partir da presente decisão. Sem embargo, como a recorrente ficou vencida na parte principal da pretensão, fica condenada, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

051 RECURSO.....: 2004.0002652-6/0 - Ação Originária - 0001.9991384-1/0
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: DANIEL HACHEM
RECORRIDO.....: JOSE FREDERICO TOZZI DE AZEVEDO COSTA
ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1) EXCESSO DE EXECUÇÃO. "ASTREINTES" INDEVIDAS. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO. TESE PROCEDENTE. 2) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Tendo o recorrente procedido ao cancelamento das restrições de crédito existentes em nome do recorrido de forma espontânea, inclusive mesmo antes de tal obrigação ter sido determinada pelo juiz, revela-se indevida a cobrança da multa diária imposta, na medida em que não houve descumprimento da determinação judicial e uma vez que as "astreintes" não têm natureza indenizatória, mas sim a função de compelir o réu a cumprir a obrigação de fazer ou não fazer de forma específica. 2. Não se subsumindo a conduta do recorrente às hipóteses previstas no art. 17 do Código de Processual Civil, incabível a sua condenação em litigância de má-fé. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento do recurso inominado, para o fim de que seja reformada a r. sentença recorrida, excluindo-se da execução o montante referente à multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da indenização por dano moral arbitrada (R\$ 3.466,56), imposta na sentença de fls. 38/41. Tendo em vista o provimento do recurso, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

052 RECURSO.....: 2004.0002696-7/0 - Ação Originária - 0000.0020036-9/9

COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: IZO ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO GIL DOS SANTOS
RECORRIDO.....: JOSÉ ROBERTO PIMENTEL
ADVOGADO.....: GERALDO MANJINSKI JUNIOR
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CHEQUES. EMBARGOS DO DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. DISPENSA DE TESTEMUNHA ARROLADA PELO RECORRENTE. OCORRÊNCIA. DEPOIMENTO COM POTENCIALIDADE DE COMPROVAR A SUSCITADA MÁ-FÉ DO PORTADOR DOS TÍTULOS E DECISIVO PARA O DESLINDE DA QUESTÃO. Caracteriza cerceamento de defesa a dispensa de testemunha arrolada pelo recorrido, inclusive para informação, quando o depoimento apresenta potencialidade de comprovar a suscitada má-fé do portador das cambiais, de modo a influenciar decisivamente no julgamento dos embargos do devedor opositos. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e o provimento do recurso inominado, para o fim de que seja anulada a r. sentença recorrida, procedendo-se à oitiva da testemunha Luiz Castorino Palhano, mesmo que a título de informante. Tendo em vista o provimento do recurso, deixa-se de condenar o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 55 da LJE. É o voto. DECISÃO: Face ao exposto, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

053 RECURSO.....: 2004.0002724-7/0 - Ação Originária - 0000.0002004-7/1
COMARCA.....: Bandeirantes
IMPETRANTE.....: HILDA CONCEIÇÃO FRANÇA
ADVOGADO.....: ANDRE GUSTAVO DE SOUZA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. COMPETÊNCIA RELATIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. As ações relativas a seguro obrigatório envolvem direito pessoal, pelo que a competência é territorial e, portanto, relativa, donde a impossibilidade de reconhecimento de ofício da incompetência do juízo. Segurança concedida. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.

054 RECURSO.....: 2004.0002856-3/0 - Ação Originária - 0002.0041709-7/0
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
ALBERTO RODRIGUES ALVES
IMPETRADO.....: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. 1) PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. TESE REJEITADA. 2) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 3) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TESE IMPROCEDENTE. 4) CONTESTAÇÃO E PLANILHA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO EM DEZ DIAS. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ARTS. 27 A 31 DA LJE. ENUNCIADO N.º 10 DO FONAJE. 1. Tratando-se a demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adrito à repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2. Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juiz no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. (CONCEDIDA) 3. A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. 4. Nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais e do Enunciado n.º 10 do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais), dessume-se que o réu tem o direito subjetivo de poder apresentar sua defesa, bem como os documentos essenciais que devem instruí-la, até a audiência de instrução e julgamento, de modo que não é facultado ao juiz reduzir esse prazo, sob pena de infringir o direito líquido e certo da parte. (CONCEDIDA) ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Do exposto, propõe-se o conhecimento do presente mandamus e a concessão parcial da segurança para o fim de, definitivamente, tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juiz no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal e à determinação para a que a ora impetrante apresente sua contestação e a planilha dos valores recebidos a tal título no prazo de dez (10) dias. Incabível, em ação de mandado de segurança, a condenação em honorários advocatícios (Stímula n.º 105 do STJ). É o voto. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator.

055 RECURSO.....: 2004.0002859-9/0 - Ação Originária - 0000.0000200-3/7
COMARCA.....: Cianorte
RECORRENTE.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO.....: ADRIANO KAZUO GOTO
HAMILTON JOSE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: ANGELINA COLAUTU LUCENA
NEUSA MARIA JONAS
LEODEGAR JOÃO OLENSKI
WAGNER HIDEKI HAYASHI
ADVOGADO.....: EDIMARA SOARES DE SOUZA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Recurso proposto por Advogado sem procuração nos autos deve ser considerado inexistente por aplicação do art. 37 P.U. do CPC.2. Petição de recurso sem assinatura de Advogado deve ser reputada inexistente. Recurso não conhecido. Diante do exposto, não conheço do recurso, por ser considerado inexistente ante a ausência de procuração de um dos Advogados e falta de assinatura do outro. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

056 RECURSO.....: 2004.0002868-8/1 - Ação Originária - 0000.0020041-1/5
COMARCA.....: Lapa
EMBARGANTE.....:JOÃO CARLOS KUKLA
ADVOGADO.....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO
REINALDO WOELLNER
INTERESSADO.....: JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. CLARA PRETENSÃO DE NOVA APECIAÇÃO DA LIIDE. DECISÃO FUNDAMENTADA. DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DOS DECLARATÓRIOS. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

057 RECURSO.....: 2004.0002872-8/0 - Ação Originária - 0000.0200321-6/7
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
ADVOGADO.....: ELISANDRE MARIA BEIRA
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
RECORRIDO.....: GLAUCIO ALEXANDRE BARROS
ADVOGADO.....: EDSON ELIAS DE ANDRADE
ROBERTO JONAS
RECORRENTE ADESIVO...:GLAUCIO ALEXANDRE BARROS
RECORRIDO ADESIVO...:GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (GVT)
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL. 2. DEVER DA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA CHECAR E CONFERIR A VERACIDADE DOS DADOS PESSOAIS DO SOLICITANTE DE SERVIÇO PÚBLICO PARA QUE TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO JURÍDICA NÃO SEJA PREJUDICADO. 3. NÃO OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS IMPLICA EM CULPA DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. 4. RECONHECIDA A IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR NÃO SER O AUTOR O VERDADEIRO USUÁRIO. 5. DANO MORAL CARACTERIZADO. FIXAÇÃO JUSTA E EQUILIBRADA QUE NÃO RECOMENDA ALTERAÇÃO. Recurso adesivo não conhecido. Recurso inominado da ré conhecido e não provido. Pelo breve exposto, voto para não conhecer do recurso adesivo oferecido pelo autor por ser inadmissível no âmbito do Juizado Especial Cível, bem como, para negar provimento ao recurso inominado interposto pela ré. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a ré recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios da parte adversa, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Considerando o não conhecimento do recurso adesivo, condeno o autor recorrente aderente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios da parte adversa, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fica mantido o benefício da assistência judiciária ao requerente. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por maioria, em acompanhar o voto do Relator no que tange ao não conhecimento do recurso adesivo, e por unanimidade, no que se refere ao mérito do recurso principal.

058 RECURSO.....: 2004.0002875-3/0 - Ação Originária - 0000.0002003-9/5
COMARCA.....: Cornélio Procopio
APELANTE.....: DANIEL CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO ANASTACIO DA SILVA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Pequena quantidade de substância entorpecente apreendida, porém, suficiente para o consumo. Princípio da insignificância afastado por não ser o caso de crime de bagatela.2. Considerável reprovabilidade da conduta. Reconhecida importância do bem jurídico tutelado que foi violado pela ação delituosa. 3. Caracterização da materialidade e autoria. Manutenção da condenação.Recurso conhecido não provido. Portanto, a ação do acusado não se confunde com um "crime de bagatela".Afastado o princípio da insignificância para o caso em concreto, anoto apenas que não foi manifestado inconformismo acerca da dosagem da pena e do regime de cumprimento aplicado.Diante do exposto, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida.DECISÃO:ACORDAM os Juízes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

059 RECURSO.....: 2004.0002883-0/0 - Ação Originária - 0000.0200412-9/6
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: OSMAR JOSÉ DICK JÚNIOR
ADVOGADO.....: CRISTIANO SANTIAGO UTRABO
RECORRIDO.....: RODRIGO BENJAMIN DOS SANTOS
JULIO BENJAMIN DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DAMASSO AIR GOMES
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
AÇÃO INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MATERIAL. CRUZAMENTO. VIA PREFERENCIAL. INVAÇÃO. CAUSA PRIMÁRIA. Constatada a causa primária do abaloamento, consistente na invasão de veículo à via preferencial, cabe ao invasor, no caso, o veículo dos réus, indenizar eventuais prejuízos decorrentes dessa ação imprudente, visto que se inexistisse a interceptação da trajetória do autor, isto é, do veículo que detém a preferencial, a colisão não teria ocorrido. (Precedentes da Turma). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Do exposto, propõe-se o conhecimento e desprovidamento do recurso inominado, para o fim de que seja mantida, na íntegra, a r. sentença recusada. Como consequência, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, na forma preconizada no art. 55, segunda parte, da LJE. É o voto que se propõe. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

060 RECURSO.....: 2004.0002939-7/0 - Ação Originária - 0000.0002004-7/7
COMARCA.....: Rolândia
IMPETRANTE/ADVOGADO.:LEANDRO SOUZA ROSA
PACIENTE.....: BRUNO ABRÃO CORREA
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. QUEIXA CRIME. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DECADÊNCIA. COMPETÊNCIA. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. A indicação na procuração do nome do querelado e do dispositivo legal correspondente ao suposto fato delituoso é suficiente para atender a regra do artigo 44 do Código de Processo Penal. 2. Ausente elementos seguros acerca da data dos fatos, não é possível apreciar a alegada decadência do direito de queixa da querelante. 3. É dos Juizados Especiais Criminais a competência para as ações penais que tratam de infrações de menor potencial ofensivo, cujo conceito foi ampliado pela Lei 10.259/01. Ordem concedida em parte. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder em parte a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

061 RECURSO.....: 2004.0002946-2/0 - Ação Originária - 0000.0002003-5/1
COMARCA.....: Assaí
RECORRENTE.....: LUIZ OGO
ADVOGADO.....: JACKSON ROMEU ARIUKUDO
RECORRIDO.....: MARIA DJALMA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SANDRA APARECIDA DA SILVA ANTONIO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Indicados e discutidos estes autos de Recurso Inominado.Exercendo seu direito de ação, o autor busca a declaração de enriquecimento ilícito da ré, e consequentemente, a condenação ao pagamento da quantia expressa em cheque por ela passado.A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido inicial, reconhecendo que o pagamento foi feito à terceira pessoa que recebeu inicialmente o cheque. O recorrente inconformado requer a reforma da sentença argumentando que: a) o autor jamais recebeu a quantia representada no cheque, e portanto, ainda está no prejuízo; b) para a procedência da ação, basta simplesmente que o cheque tenha sido devolvido pela falta de provisão de fundos; c) a decisão de 1º grau abre um precedente perigoso, que permitirá o pagamento de títulos de crédito a terceiros pessoas. Em plenário, os integrantes da Turma Recursal Única deliberaram pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que a Sra. Érica Roma Rodrigues Lima seja ouvida no juízo de origem. Além das questões que o juízo singular reputar importantes, a Sra. Érica Roma Rodrigues Lima deverá esclarecer se recebeu o valor do cheque juntado aos autos, bem como, se efetuou algum pagamento ao autor. Providencie a secretaria a baixa dos autos.

062 RECURSO.....: 2004.0002952-6/0 - Ação Originária - 0000.0200495-3/9
COMARCA.....: Londrina
APELANTE.....: OWNER COMPUTADORES LTDA
LCTHEC INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: LAURO PALMA
APELADO.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL PRIVADA. RECURSO. PREPARO. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. ART. 806 DO CPP. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nas ações penais privadas, é indispensável o preparo das custas do recurso, sob pena de deserção. Inteligência do art. 92 da Lei 9.099/95, combinado com o art. 806, § 2.º, do Código de Processo Penal. Enunciado n.º 13 da Turma Recursal Única. Recurso não conhecido.Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

063 RECURSO.....: 2004.0002954-0/0 - Ação Originária - 0000.0200337-7/9
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....: ORLANDO ALEXANDRINO
HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR
RECORRIDO.....: WILLIAN DE OLIVEIRA CANDÃO
ADVOGADO.....: EDVALDO LUIZ DA ROCHA
RECORRENTE ADESIVO...:WILLIAN DE OLIVEIRA CAN-

DÃO
RECORRIDO ADESIVO...ITAU SEGUROS S/A
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO NO ÂMBITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. 2. DPVAT. SEGURO POR MORTE DEVIDO NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 6194/74. 3. DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO E DA PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. Recurso adesivo não conhecido. Recurso inominado da ré conhecido e não provido. Pelo breve exposto, voto para não conhecer do recurso adesivo oferecido pelo autor por ser inadmissível no âmbito do Juizado Especial Cível, bem como, para negar provimento ao recurso inominado interposto pela ré. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios da parte adversa, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Considerando o não conhecimento do recurso adesivo, condeno o autor recorrente aderente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fica mantido o benefício da assistência judiciária ao requerente. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por maioria, em acompanhar o voto do Relator no que tange ao não conhecimento do recurso adesivo, e por unanimidade, no que se refere ao mérito do recurso principal.

064 RECURSO.....: 2004.0002972-8/0 - Ação Originária - 0002.0041698-0/8
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SILVIANI IWERSON BARONE
IMPETRADO.....: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível

JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA
TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA MENSAL. 1) PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA. TESE REJEITADA. 2) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 3) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO CONFIGURADA. TESE IMPROCEDENTE. 4) CONTESTAÇÃO E PLANILHA DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL. DETERMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO EM DEZ DIAS. IMPOSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO ATÉ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ARTS. 27 A 31 DA LJE. ENUNCIADO Nº 10 DO FONAJE. 1. Tratando-se de demanda em questão de ação individual, de interesse particular, não há necessidade do chamamento da agência reguladora ANATEL para atuar como litisconsorte passivo, e estando o objeto do feito adstrito à repetição dos valores pagos a título de assinatura básica mensal, inexistindo qualquer discussão acerca do contrato de concessão firmado entre a Administração Pública e a empresa concessionária, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual, quer pela qualidade das partes, quer em razão da matéria. Ademais, não se cogita de afastamento da competência jurisdicional dos Juizados Especiais quando a solução da causa não é complexa, mas viável a partir da prova dos autos. 2. Inexistindo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, I, CPC), uma vez que a cobrança da tarifa básica vem sendo praticada há vários anos, impõe-se a concessão da segurança para tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juiz no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. (CONCEDIDA) 3. A empresa concessionária do serviço telefônico, indubitavelmente, apresenta melhores condições de demonstrar os valores pagos pelo consumidor a título de assinatura básica, haja vista que, para isso, basta que imprima relação de dados constantes de seu sistema. Ademais, impor ao consumidor o ônus de apresentar planilha dos valores pagos no curso dos últimos anos seria colocá-lo numa desvantagem exagerada em relação à impetrante. 4. Nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais e do Enunciado nº 10 do FONAJE (Fórum Nacional de Juizados Especiais), dessume-se que o réu tem o direito subjetivo de poder apresentar sua defesa, bem como os documentos essenciais que devem instruí-la, até a audiência de instrução e julgamento, de modo que não é facultado ao juiz reduzir esse prazo, sob pena de infringir o direito líquido e certo da parte. (CONCEDIDA) ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Do exposto, propõe-se o conhecimento do presente mandamus e a concessão parcial da segurança para o fim de, definitivamente, tornar sem efeito a tutela antecipada concedida pelo douto juiz - no que tange à suspensão da cobrança da assinatura básica mensal e à determinação para a que ora impetrante apresente sua contestação e a planilha dos valores recebidos a tal título no prazo de 10 (dez) dias. Incabível, em ação mandado de segurança, a condenação em honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do STJ). É o voto. DECISÃO: Posto isso, acordam os Juizes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a segurança, nos termos do voto do relator.

065 RECURSO.....: 2004.0002973-0/0 - Ação Originária - 0002.0041700-6/0
COMARCA.....: Curitiba
IMPETRANTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SILVIANI IWERSON BARONE
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
IMPETRADO.....: Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CONSTITUCIONAL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. TARIFA BÁSICA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE. AGÊNCIA REGULADORA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. COMPLEXIDADE. INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MANUTENÇÃO. 1. Embora a matéria controversa seja objeto de regulamentação pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL),

não se vislumbra interesse jurídico e econômico da autarquia para a causa, donde a manutenção da competência da Justiça Estadual. 2. A lide não encerra matéria complexa a ponto de afastar a competência dos Juizados Especiais. 3. Presente um dos requisitos previstos no artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é perfeitamente legal a inversão do ônus da prova, a qual deve ser anunciada previamente. 4. O pagamento da tarifa básica por vários anos e a inequívoca capacidade financeira da impetrante levam à falta de um dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela antecipada, ou seja, perigo de dano irreparável. Segurança concedida parcialmente. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder em parte a segurança, nos termos do voto do Relator.

066 RECURSO.....: 2004.0003053-7/0 - Ação Originária - 0000.2003200-8/5
COMARCA.....: Ponta Grossa
RECORRENTE.....: JOSÉ CARRARO SOLDA
ADVOGADO.....: RUBENS CESAR TELES FLORENZANO
RECORRIDO.....: 3 F EMPRESA FOTOGRAFICA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SPC. INSCRIÇÃO. CPF. RESPONSABILIDADE. CONFIGURAÇÃO. VALOR. PRECEDENTES. SUCUMBÊNCIA. 1. A restrição indevida do número de inscrição do autor no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) é suficiente para gerar dano moral, ainda que o débito esteja registrado em nome de terceiro. 2. O valor da indenização deve ser fixado de acordo com as peculiaridades da espécie e os precedentes da Turma. 3. Ausente a condição prevista no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, não há lugar para a condenação da parte vencida aos ônus da sucumbência. Recurso conhecido e provido em parte. Assim, o pedido deve ser julgado procedente, ao efeito da recorrida ser condenada a pagar ao autor, à guisa de indenização por danos morais, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), corrigida e acrescida de juros moratórios a contar da presente decisão. Não obstante, é improcedente a pretensão do recorrente relativa à custas e honorários, em razão de não se tratar da situação prevista no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. O voto, assim, é pelo provimento parcial do recurso. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial Cível do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

067 RECURSO.....: 2004.0003076-4/0 - Ação Originária - 0000.2004346-7/3
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO
RECORRIDO.....: ANA MARIA DE SOUZA
ARISIO MOTA
FLÁVIO MOTA BRITO
ADVOGADO.....: LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
JOSÉ CUNHA GARCIA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUCESSÃO. CARACTERIZAÇÃO. DATA DE ANIVERSÁRIO. ALEGAÇÃO. FALTA DE PERTINÊNCIA. 1. Conforme majoritário entendimento jurisprudencial, o recorrente é sucessor do Banco Bamerindus S/A e, por via de consequência, é parte legítima passiva em ações ajuizadas por poupadores visando receber diferenças de remuneração devidas em suas contas de poupança. 2. A alegação fundada na data de aniversário das cadernetas de poupança do recorrido não tem pertinência, porquanto todas as contas têm data base anterior ao dia 16. Recurso conhecido e não provido. Face ao exposto, meu voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, ficando o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Justifica-se o percentual máximo face ao montante do débito. Decisão: Acordam os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

068 RECURSO.....: 2004.0003107-0/1 - Ação Originária - 0000.0002002-6/4
COMARCA.....: Bandeirantes
AGRAVANTE.....: TEREZA CRISTINA DE ANDRADE FISCHDICK
ADVOGADO.....: VALDIR BITTENCOURT
AGRAVADO.....: CONDOMÍNIO DO EMPREENHIMENTO BOULEVARD BOIS DE BOULOGNE
ADVOGADO.....: MARIA AUXILIADORA TALMELLI BATISTA
JUIZ RELATOR.....: VITOR ROBERTO SILVA
PROCESSUAL CIVIL. JUÍZADOS ESPECIAIS. RECURSO. TERMO INICIAL. EFETIVA CIÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E DA CELERIDADE. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o termo inicial para a interposição do recurso previsto no artigo 42 da Lei 9.099/95 é a data da efetiva ciência da parte da sentença, seja pessoalmente seja por meio de seu advogado. Aplicação dos princípios da informalidade e da celeridade. Agravo inominado conhecido e não provido. Decisão: ACORDAM os integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

069 RECURSO.....: 2004.0003110-8/0 - Ação Originária - 0000.2004338-1/4
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: EDVALDO JOSÉ CHOUICINO
REGINALDO CÉSAR CHOUICINO
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO
RECORRIDO.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO.....: HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Serviços de natureza bancária. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Vinculação da Instituição Financeira à oferta. 2. O descumprimento contratual resolve-se em perdas e danos que devem ser provados. 3. A prática do ato ilícito, por si só, não gera a presunção de ocorrência de dano moral, quando os fatos alegados não implicam em perturbação e aflição significativas a abalar psicologicamente o homem médio. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

070 RECURSO.....: 2004.0003127-1/0 - Ação Originária - 0000.2004344-6/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: NELSON TABORDA
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO
RECORRIDO.....: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
VITOR CESAR BONVINO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
CIVIL. CONSÓRCIO. RESTITUIÇÃO DE PARCELAS APENAS AO FINAL DO GRUPO. DEDUÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURO. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

071 RECURSO.....: 2004.0003133-5/0 - Ação Originária - 0000.2003200-1/0
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: MARIA NEUZA STEFANI VERCELHEZE
ADVOGADO.....: JOSE MONTEIRO GONCALVES
RECORRIDO.....: APARECIDO CASTORINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: REGINALDO MONTICELLI
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Ação de cobrança. Ausência de prova da quitação regular do débito. Condenação confirmada. Recurso conhecido e não provido. Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, confirmo os benefícios da assistência judiciária em favor da recorrente. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

072 RECURSO.....: 2004.0003135-9/0 - Ação Originária - 0000.2004113-9/6
COMARCA.....: Londrina
RECORRENTE.....: FEDERAL DE SEGUROS S.A
ADVOGADO.....: LEANDRA DIEGA WAGNER
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA
RECORRIDO.....: GILVANA PALOMINO COSTA GALVÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CANTONI
THAISA CRISTINA CANTONI
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. DPVAT. SEGURO POR MORTE DEVIDO NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 6194/74. 2. PAGAMENTO FEITO EM VALORES INFERIORES NÃO IMPLICA EM QUITAÇÃO INTEGRAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA POR VIA JUDICIAL. 3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA EM QUE O SEGURO FOI PAGO PARCIALMENTE. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS COM BASE NO ART. 406 DO CCB. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

073 RECURSO.....: 2004.0003136-0/0 - Ação Originária - 0002.0022234-6/8
COMARCA.....: Curitiba
RECORRENTE.....: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL
TEMPO & CIA
ADVOGADO.....: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
RECORRIDO.....: ALEXANDRE VUCKOVIC
ADVOGADO.....: ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO POR INICIATIVA DA ADMINISTRADORA. FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDAS FEITAS A PRAZO. COMPORTAMENTO DO FORNECEDOR DECISIVO PARA A INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. ARBITRAMENTO ADEQUADO. Recurso conhecido e não provido. Diante do exposto, nego provimento ao recurso, para manter na íntegra a r. sentença recorrida nos termos do

voto. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

074 RECURSO.....: 2004.0003152-5/0 - Ação Originária - 0000.0020032-5/2
COMARCA.....: Goioerê
RECORRENTE.....: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. - COAGEL
ADVOGADO.....: ABDIAS ABRANTES NETO
RECORRIDO.....: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR
MARCOS JOSÉ ROMANO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Pedido de demissão de associado de Cooperativa. Previsão estatutária de restituição de capital integralizado quando da admissão. 2. Cumprimento dos requisitos pelo cooperado. Dever de restituição assegurado que não pode ser afastado pela mera alegação de dificuldade financeira da Cooperativa. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

075 RECURSO.....: 2004.0003154-9/0 - Ação Originária - 0000.0020043-0/5
COMARCA.....: Fazenda Rio Grande
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
RECORRIDO.....: CLAIR SIQUEIRA ZANATTO
ADVOGADO.....: LUCIOLA LOPES CORREA
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Relação de consumo. Falta de verossimilhança da alegação do consumidor que não justifica a inversão do ônus da prova. 2. Ausência de prova da prática de ato ilícito pelo réu que afasta o dever de indenizar. Recurso conhecido e provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e afastar a condenação do recorrente. Restituam-se as custas. Sem honorários advocatícios. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

076 RECURSO.....: 2004.0003157-4/0 - Ação Originária - 0000.0200230-6/7
COMARCA.....: Maringá
RECORRENTE.....: PAULO CESAR SPACIARI MACHADO
IRACI SPACIARI MACHADO
ADVOGADO.....: ODAIR MARIO BORDINI
RECORRIDO.....: ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: FULVIO LUIS STADLER KAIPERS
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Atropelamento de trânsito. Culpa do motorista que inadvertidamente ingressou na contra mão de direção. 2. Dever dos motoristas dos veículos motorizados zelar pela segurança dos não motorizados e incolumidade dos pedestres. 3. Valor dos lucros cessantes não comprovados conforme pedido inicial. Adoção do salário mínimo mensal como referência para condenação. Recurso conhecido e parcialmente provido. Diante do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso, para reduzir a condenação dos réus para R\$ 2200,00. Os juros de mora de 0,5% deverão ser contados desde o evento danoso em 19 de janeiro de 2002. Condeno o recorrente ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

077 RECURSO.....: 2004.0003158-6/0 - Ação Originária - 0000.0020032-5/1
COMARCA.....: Goioerê
RECORRENTE.....: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÊ LTDA. - COAGEL
ADVOGADO.....: ABDIAS ABRANTES NETO
RECORRIDO.....: ANGELO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ ROMANO
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
1. Pedido de demissão de associado de Cooperativa. Previsão estatutária de restituição de capital integralizado quando da admissão. 2. Cumprimento dos requisitos pelo cooperado. Dever de restituição assegurado que não pode ser afastado pela mera alegação de dificuldade financeira da Cooperativa. Recurso conhecido e não provido. Portanto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida. Com base no art. 55 da Lei n. 9.099/95, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Turma Recursal Única dos Juizados Especial Cível e Criminal do Estado do Paraná, por unanimidade, em acompanhar o voto do Relator.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ABDIAS ABRANTES NETO	074	2004.0003152-5/0
ABDIAS ABRANTES NETO	077	2004.0003158-6/0
ADEMAR DA SILVA	035	2004.0002390-6/0
ADAJAIME MARCELO ALVES		
DE CARVALHO	026	2004.0002274-1/0
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	023	2004.0002225-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	012	2004.0002086-6/0

ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2004.0002132-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2004.0002390-6/0
ADRIANO KAZUO GOTO	055	2004.0002859-9/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	047	2004.0002576-5/0
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	018	2004.0002194-3/0
ALAN MESNIKI	016	2004.0002167-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2004.0002856-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	033	2004.0002364-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	031	2004.0002350-2/0
ALEXANDRE PIMENTEL	009	2004.0002069-0/0
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	019	2004.0002202-1/0
AMELIO SCARAVONATTI	006	2004.0001989-2/0
AMELIO SCARAVONATTI	006	2004.0001989-2/0
ANA CRISTINA COLETO	010	2004.0002070-4/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	050	2004.0002650-2/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	026	2004.0002274-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2004.0002972-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2004.0002973-0/0
ANA WILMA GUIDELLI	021	2004.0002215-8/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	073	2004.0003136-0/0
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	053	2004.0002724-7/0
ANDRE LUIZ ROSSI	019	2004.0002202-1/0
ANDREA CANISSO TREVISAN	001	2003.0001019-0/0
ANDREA MORAES SARMENTO	023	2004.0002225-9/0
ANDREIA BELO ROSSO	012	2004.0002086-6/0
ANDREIA BELO ROSSO	015	2004.0002132-4/0
ANDREIA BELO ROSSO	035	2004.0002390-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	072	2004.0003135-9/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	069	2004.0003110-8/0
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO	070	2004.0003127-1/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIK	022	2004.0002222-3/0
ANTONIO DARIENSO MARTINS	038	2004.0002451-4/0
ANTONIO KROKOSZ	024	2004.0002249-8/0
ARIANE SIQUEIRA PEREIRA	047	2004.0002576-5/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	010	2004.0002070-4/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	075	2004.0003154-9/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	072	2004.0003135-9/0
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	020	2004.0002213-4/0
AUGUSTO JONDRAL FILHO	008	2004.0002067-6/0
BENJAMIN PEDRO ZONATO	043	2004.0002530-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	029	2004.0002345-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	044	2004.0002551-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	003	2004.0001421-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	005	2004.0001903-4/1
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	011	2004.0002084-2/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	021	2004.0002215-8/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	048	2004.0002627-2/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	057	2004.0002872-8/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	019	2004.0002202-1/0
CILENE BENASSI PEROZIM	040	2004.0002478-9/0
CINTHIA ZACHARIAS	007	2004.0002059-9/0
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	037	2004.0002447-4/0
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	049	2004.0002644-9/0
CLAUDIA RODRIGUES	045	2004.0002558-7/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	051	2004.0002652-6/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	024	2004.0002249-8/0
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	059	2004.0002883-0/0
CRISTINA TRENTO	032	2004.0002359-9/0
DAMASSO AIR GOMES	059	2004.0002883-0/0
DANIEL HACHEM	051	2004.0002652-6/0
DANIELLE BINCOWSKI	014	2004.0002129-6/0
DELY DIAS DAS NEVES	044	2004.0002551-4/0
DENILSON GONZAGA BARRETO	026	2004.0002274-1/0
DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO	003	2004.0001421-2/0
EDIMARA SOARES DE SOUZA	055	2004.0002859-9/0
EDSON CEMANINI	013	2004.0002127-2/0
EDSON DENTARH DOS SANTOS	007	2004.0002059-9/0
EDSON ELIAS DE ANDRADE	057	2004.0002872-8/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	063	2004.0002954-0/0
EGBERTO FANTIN	017	2004.0002185-4/0
ELIDA CRISTINA MONDADORI	002	2004.0001216-0/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	057	2004.0002872-8/0
ERALDO LUIZ KUSTER	014	2004.0002129-6/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	021	2004.0002215-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	030	2004.0002347-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	039	2004.0002468-8/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	040	2004.0002478-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	045	2004.0002558-7/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	052	2004.0002696-7/0
FERNANDO RIBAS	027	2004.0002311-0/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	002	2004.0001216-0/0
FRANCISCO LOPES	025	2004.0002253-8/0
FULVIO LUIS STADLER KAIPERS	076	2004.0003157-4/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	052	2004.0002696-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2004.0002359-9/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	028	2004.0002337-3/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	055	2004.0002859-9/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	063	2004.0002954-0/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	012	2004.0002086-6/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	015	2004.0002132-4/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	035	2004.0002390-6/0
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	069	2004.0003110-8/0
IBERE EDUARDO SASSO	047	2004.0002576-5/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	034	2004.0002387-8/0
ISABELA CHRISTINE DAL BÊ	012	2004.0002086-6/0
LIMA AGUIRRA	021	2004.0002215-8/0
IVAN ABUDI	031	2004.0002350-2/0
IVO PERICLES CALDAS	061	2004.0002946-2/0
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	032	2004.0002359-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	037	2004.0002447-4/0
JAQUELINE ZANON	014	2004.0002129-6/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI	058	2004.0002875-3/0
JOAO ANASTACIO DA SILVA	005	2004.0001903-4/1
JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO	005	2004.0001903-4/1

VERA ALICE ROSSI	004	2004.0001527-3/2
VITOR CESAR BONVINO	070	2004.0003127-1/0
VITOR EDUARDO HUFFNER PARDAL	015	2004.0002132-4/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	032	2004.0002359-9/0
WAGNER DIAS	014	2004.0002129-6/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	031	2004.0002350-2/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	042	2004.0002503-3/0

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação N° : 075/2004
Relação de Publicação

0172004.0003176-4/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Rio Negro IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:BYARA D'TASSIS PIRES IMPETRADO.....:JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO INTERESSADO.....:LUCIANI DA SILVA TRAIN ADVOGADO.....:PATRICIA MININI WECHINEWSKY JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA

1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando suspender, inaudita altera parte, os efeitos do ato coator perpetrado pela autoridade apontada como coatora. Para melhor compreensão do feito, se faz necessário a realização de um breve relato sobre o ocorrido. A parte ora impetrante teve proposta contra si uma ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito e de tutela antecipada e, o juiz da causa concedeu a antecipação da tutela antecipada em favor da parte ora impetrada, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final desta ação e, contra esta decisão, se insurge a parte impetrante, alegando que possui o direito líquido e certo de manejar o mandado de segurança em face da impossibilidade de agravo de instrumento. A impetrante Brasil Telecom requereu liminarmente, seja suspensa a decisão que concedeu a liminar nos autos objeto do litígio e, ao final, seja julgado procedente o mandado de segurança, para o fim afastar em definitivo a decisão hostilizada. Independentemente do fato de entrar no mérito sobre todas as questões invocadas pela parte impetrante, penso que a decisão que concedeu a liminar em favor da parte impetrada deve ser suspensa desde logo, visto que, segundo o meu entendimento, não cabe em sede de Juizado Especial a concessão de tutela antecipada ou de liminar, conforme uma série de argumentos que passarei a descrever-los em seguida: a) A decisão do Juiz de 1º Grau de Juizado Especial Cível que concede liminar ou antecipa a tutela, se trata de uma decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, mas causa um gravame à parte contrária e, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, prevalecem os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º - Lei 9.099/95) e, em decorrência da própria Constituição Federal, estabeleceu-se os procedimentos oral e sumaríssimo para as causas de competência dos juizados especiais (art. 98 - CF). Em face dos princípios e dos procedimentos estabelecidos aos Juizados Especiais, não existe sequer a previsão de despacho inicial pelo juiz e, ao dar-se a entrada com a reclamação, a própria Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação (art. 16 - LJE) e, não obtida a conciliação ou não optando as partes pelo juízo arbitral, novamente, sem que haja despacho do juiz, será designada audiência de instrução e julgamento (arts. 24 e 27 - LJE). Conforme é possível observar, no procedimento simplificado dos Juizados Especiais, o processo deve chegar até a fase de audiência de instrução e julgamento sem que seja necessária a participação do juiz e, consequentemente, com exceção de algum despacho de mero expediente e que não cause nenhum gravame à parte, não existe a figura da decisão interlocutória e, o sistema dos Juizados Especiais adotou o princípio da concentração das provas e das decisões em audiência de instrução e julgamento, pois, de acordo com o art. 29 da LJE, "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e, no art. 29, consta que "Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência". Portanto, qualquer incidente ou questão, não deve ser decidido através de decisão interlocutória, mas sim na própria audiência de instrução e julgamento e na sentença, sendo que tal procedimento é adotado por uma razão muito simples, ou seja, não cabe decisão interlocutória porque não existe a figura do agravo como ocorre nos procedimentos adotados pelo Código de Processo Civil, na forma do art. 522. De acordo com o sistema implantado pela Lei 9.099/95, existe apenas um recurso, que é exatamente o recurso contra sentença, na forma do art. 41, da LJE. b) A intenção do legislador foi de evitar a possibilidade de prolação de decisões interlocutórias em face dos princípios e procedimentos já referidos para que tornasse possível a não previsão do recurso de agravo, pois, só assim poder-se-ia garantir um procedimento mais célere e simplificado e, tal intenção se confirmou quando da criação dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, através da Lei 10.259/2001. Com efeito, o art. 4º da citada Lei, dispõe que "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". Portanto, conforme é fácil perceber, para deixar bem claro que não se aplica o Código de Processo Civil no que diz respeito à tutela antecipada, o legislador abriu uma válvula de escape, autorizando o deferimento de medidas cautelares no curso do processo e, naturalmente, como se trata de uma decisão interlocutória e que causa um gravame para a parte adversa, também foi aberta uma exceção, prevendo-se a possibilidade de recurso contra apenas este tipo de decisão interlocutória, conforme regra do art. 5º da Lei dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Algumas pessoas imaginaram que tal exceção, tanto para a concessão das medidas cautelares no curso do processo, bem como a possibilidade de recurso, se aplicaria por analogia aos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.099/95, entretanto, tal interpretação não procede, pois, o art. 1º, da LJE é taxativo ao afirmar que "São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995". Portanto, se por um lado a Lei dos Juizados da Justiça Federal é taxativa ao afirmar que se aplica aos Juizados da Justiça Federal, no que não conflitar com a Lei 10.259/2001, o disposto na

Lei 9.099/95, a recíproca não é verdadeira, ou seja, em nenhum momento a Lei 10.249/2001 previu a sua aplicação no que não conflitasse, ao procedimento previsto na Lei 9.099/95. Pelo contrário, a Lei 10.249/2001, no seu art. 20, diz expressamente que: "Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta lei no juízo estadual". Assim sendo, vê-se claramente que onde não houver Vara Federal, a pessoa pode se socorrer das regras de competência em razão do foro, previstas no art. 4º da Lei 9.099/95, mas isto não autoriza a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual, ou seja, não pode a justiça estadual, quando usar da competência estabelecida pela Constituição Federal, nas causas em que for parte instituição de previdência social e segurado (art. 109, § 3º - CF), pretender aplicar a Lei 10.259/2001 e, da mesma forma, cremos que não há nenhum permissivo legal para aplicação da Lei 10.259/2001 nos juizados especiais estaduais e, ao contrário, aplicando-se por analogia o disposto no citado art. 20, da Lei 10.259/2001, poderíamos dizer que é vedada a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual. c) Se não cabe a concessão de medida cautelar no curso do processo ou, como queira, tutela antecipada ou liminar, como faria aquele que pretende obter tal decisão? Simplesmente não entraria com a reclamação no Juizado Especial, pois, de acordo com o contido no art. 3º, § 3º, da Lei 9.099/95, é opcional o procedimento previsto na referida lei, ou seja, ninguém é obrigado a ingressar com a reclamação no juizado, no entanto, se optar pelo procedimento previsto na lei 9.099/95, deverá estar ciente de que se trata de um procedimento oral, sumário e simplificado, onde não existe a possibilidade de obter tutela antecipada ou medida cautelar no curso do processo ou liminar, visto que esta implica em decisão interlocutória que causa gravame à parte contrária e inexistente o recurso de agravo para tentativa de reversão da decisão e, que até a audiência de instrução e julgamento, salvo despachos de meros expedientes que não impliquem em gravame para a parte contrária, o processo se movimenta sem a intervenção do juiz, pois, todas as incidentes e demais questões são decididas na audiência de instrução e julgamento e na sentença. d) Como o procedimento é opcional, caso a pessoa pretenda obter uma medida cautelar ou antecipação da tutela ou liminar, deverá ingressar com a ação no juízo tradicional, onde os procedimentos sumário, ordinário e especial, agasalham o instituto da tutela antecipada e outros similares (arts. 272 e 273 - CPC) e, alguém poderá dizer que a pessoa ingressa no Juizado por não haver cobrança de custas, ao passo que no juízo civil tradicional existe tal cobrança, entretanto, este argumento não justifica a autorização para a concessão da tutela antecipada ou instituto similar, visto que basta ao interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, se eventualmente a pessoa não dispuser de advogado, deverá se socorrer da Defensoria Pública e, se existe falha no atendimento da Defensoria, este é um problema do Estado, mas não justifica a modificação do procedimento oral, sumário e simplificado estabelecido pela lei 9.099/95. Resta dizer, que para tudo na vida existe um preço e, o preço que o legislador estabeleceu para a instituição do procedimento oral, sumário e simplificado nos processos que são regidos pela lei 9.099/95, foi a opção pelo referido procedimento, ou seja, ele funciona desta forma e realmente é limitado em relação aos procedimentos do Código de Processo Civil e, apesar de limitado, ninguém é obrigado a aceitá-lo na condição de autor, entretanto, uma vez aceito, não pode pretender modificá-lo. e) Também não há se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pois, a Lei 9.099/95 só falou da aplicação do CPC, quando tratou da execução de título judicial e extrajudicial (arts. 52 e 53 - Lei 9.099/95), mas em nenhum momento falou da aplicação do CPC na fase do processo de conhecimento dos feitos de competência dos Juizados Especiais. Assim sendo, por existir a fumaça do bom direito, em face da impossibilidade de tentar reverter a decisão impugnada, visto que para tanto não existe recurso próprio, que no caso, seria o agravo de instrumento e, consequentemente também por existir o perigo da demora, uma vez que a decisão permaneceria sem possibilidade de reversão ao menos até a prolação da sentença, podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão da decisão atacada, na parte em que concedeu a antecipação da tutela, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final da ação, até ulterior deliberação da Turma Recursal. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Relator

0182004.0003181-6/0 - Mandado de Segurança Cível COMARCA.....: Rio Negro IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:BYARA D'TASSIS PIRES IMPETRADO.....:JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO INTERESSADO.....:JOSIANE MARA RIBAS ADVOGADO.....:FABIANE CRISTINA PAISANI JUR-QUEVICZ JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA

1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando suspender, inaudita altera parte, os efeitos do ato coator perpetrado pela autoridade apontada como coatora. Para melhor compreensão do feito, se faz necessário a realização de um breve relato sobre o ocorrido. A parte ora impetrante teve proposta contra si uma ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito e de tutela antecipada e, o juiz da causa concedeu a antecipação da tutela antecipada em favor da parte ora impetrada, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final desta ação e, contra esta decisão, se insurge a parte impetrante, alegando que possui o direito líquido e certo de manejar o mandado de segurança em face da impossibilidade de agravo de instrumento. A impetrante Brasil Telecom requereu liminarmente, seja suspensa a decisão que concedeu a liminar nos autos objeto do litígio e, ao final, seja julgado procedente o mandado de segurança, para o fim afastar em definitivo a decisão hostilizada. Independentemente do fato de entrar no mérito sobre todas as questões invocadas pela parte impetrante, penso que a decisão que concedeu a liminar em favor da parte impetrada deve ser suspensa desde

logo, visto que, segundo o meu entendimento, não cabe em sede de Juizado Especial a concessão de tutela antecipada ou de liminar, conforme uma série de argumentos que passarei a descrever-los em seguida: a) A decisão do Juiz de 1º Grau de Juizado Especial Cível que concede liminar ou antecipa a tutela, se trata de uma decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, mas causa um gravame à parte contrária e, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, prevalecem os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º - Lei 9.099/95) e, em decorrência da própria Constituição Federal, estabeleceu-se os procedimentos oral e sumaríssimo para as causas de competência dos juizados especiais (art. 98 - CF). Em face dos princípios e dos procedimentos estabelecidos aos Juizados Especiais, não existe sequer a previsão de despacho inicial pelo juiz e, ao dar-se a entrada com a reclamação, a própria Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação (art. 16 - LJE) e, não obtida a conciliação ou não optando as partes pelo juízo arbitral, novamente, sem que haja despacho do juiz, será designada audiência de instrução e julgamento (arts. 24 e 27 - LJE). Conforme é possível observar, no procedimento simplificado dos Juizados Especiais, o processo deve chegar até a fase de audiência de instrução e julgamento sem que seja necessária a participação do juiz e, consequentemente, com exceção de algum despacho de mero expediente e que não cause nenhum gravame à parte, não existe a figura da decisão interlocutória e, o sistema dos Juizados Especiais adotou o princípio da concentração das provas e das decisões em audiência de instrução e julgamento, pois, de acordo com o art. 29 da LJE, "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e, no art. 29, consta que "Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência". Portanto, qualquer incidente ou questão, não deve ser decidido através de decisão interlocutória, mas sim na própria audiência de instrução e julgamento e na sentença, sendo que tal procedimento é adotado por uma razão muito simples, ou seja, não cabe decisão interlocutória porque não existe a figura do agravo como ocorre nos procedimentos adotados pelo Código de Processo Civil, na forma do art. 522. De acordo com o sistema implantado pela Lei 9.099/95, existe apenas um recurso, que é exatamente o recurso contra sentença, na forma do art. 41, da LJE. b) A intenção do legislador foi de evitar a possibilidade de prolação de decisões interlocutórias em face dos princípios e procedimentos já referidos para que tornasse possível a não previsão do recurso de agravo, pois, só assim poder-se-ia garantir um procedimento mais célere e simplificado e, tal intenção se confirmou quando da criação dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, através da Lei 10.259/2001. Com efeito, o art. 4º da citada Lei, dispõe que "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". Portanto, conforme é fácil perceber, para deixar bem claro que não se aplica o Código de Processo Civil no que diz respeito à tutela antecipada, o legislador abriu uma válvula de escape, autorizando o deferimento de medidas cautelares no curso do processo e, naturalmente, como se trata de uma decisão interlocutória e que causa um gravame para a parte adversa, também foi aberta uma exceção, prevendo-se a possibilidade de recurso contra apenas este tipo de decisão interlocutória, conforme regra do art. 5º da Lei dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Algumas pessoas imaginaram que tal exceção, tanto para a concessão das medidas cautelares no curso do processo, bem como a possibilidade de recurso, se aplicaria por analogia aos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.099/95, entretanto, tal interpretação não procede, pois, o art. 1º, da LJE é taxativo ao afirmar que "São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995". Portanto, se por um lado a Lei dos Juizados da Justiça Federal é taxativa ao afirmar que se aplica aos Juizados da Justiça Federal, no que não conflitar com a Lei 10.259/2001, o disposto na Lei 9.099/95, a recíproca não é verdadeira, ou seja, em nenhum momento a Lei 10.249/2001 previu a sua aplicação no que não conflitasse, ao procedimento previsto na Lei 9.099/95. Pelo contrário, a Lei 10.249/2001, no seu art. 20, diz expressamente que: "Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta lei no juízo estadual". Assim sendo, vê-se claramente que onde não houver Vara Federal, a pessoa pode se socorrer das regras de competência em razão do foro, previstas no art. 4º da Lei 9.099/95, mas isto não autoriza a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual, ou seja, não pode a justiça estadual, quando usar da competência estabelecida pela Constituição Federal, nas causas em que for parte instituição de previdência social e seguro (art. 109, § 3º - CF), pretender aplicar a Lei 10.259/2001 e, da mesma forma, cremos que não há nenhum permissivo legal para aplicação da Lei 10.259/2001 nos juizados especiais estaduais e, ao contrário, aplicando-se por analogia o disposto no citado art. 20, da Lei 10.259/2001, poderíamos dizer que é vedada a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual. c) Se não cabe a concessão de medida cautelar no curso do processo ou, como queira, tutela antecipada ou liminar, como faria aquele que pretende obter tal decisão? Simplesmente não entraria com a reclamação no Juizado Especial, pois, de acordo com o contido no art. 3º, § 3º, da Lei 9.099/95, é opcional o procedimento previsto na referida lei, ou seja, ninguém é obrigado a ingressar com a reclamação no juizado, no entanto, se optar pelo procedimento previsto na lei 9.099/95, deverá estar ciente de que se trata de um procedimento oral, sumaríssimo e simplificado, onde não existe a possibilidade de obter tutela antecipada ou medida cautelar no curso do processo ou liminar, visto que esta implica em decisão interlocutória que causa gravame à parte contrária e inexistente o recurso de agravo para tentativa de reversão da decisão e, que até a audiência de instrução e julgamento, salvo despachos de meros expedientes que não impliquem em gravame para a parte contrária, o processo se movimenta sem a intervenção do juiz, pois, todas as incidentes e demais questões são decididos na audiência de instrução e julgamento e na sentença. d) Como o procedimento é opcional, caso a pessoa pretenda obter uma medida cautelar ou antecipação da tutela ou liminar,

deverá ingressar com a ação no juízo cível tradicional, onde os procedimentos sumário, ordinário e especial, agasalham o instituto da tutela antecipada e outros similares (arts. 272 e 273 - CPC) e, alguém poderá dizer que a pessoa ingressa no Juizado por não haver cobrança de custas, ao passo que no juízo cível tradicional existe tal cobrança, entretanto, este argumento não justifica a autorização para a concessão da tutela antecipada ou instituto similar, visto que basta ao interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, se eventualmente a pessoa não dispuser de advogado, deverá se socorrer da Defensoria Pública e, se existe falha no atendimento da Defensoria, este é um problema do Estado, mas não justifica a modificação do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado estabelecido pela lei 9.099/95. Resta dizer, que para tudo na vida existe um preço e, o preço que o legislador estabeleceu para a instituição do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado nos processos que são regidos pela lei 9.099/95, foi a opção pelo referido procedimento, ou seja, ele funciona desta forma e realmente é limitado em relação aos procedimentos do Código de Processo Civil e, apesar de limitado, ninguém é obrigado a aceitá-lo na condição de autor, entretanto, uma vez aceito, não pode pretender modificá-lo. e) Também não há se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pois, a Lei 9.099/95 só falou da aplicação do CPC, quando tratou da execução de título judicial e extrajudicial (arts. 52 e 53 - Lei 9.099/95), mas em nenhum momento falou da aplicação do CPC na fase do processo de conhecimento dos feitos de competência dos Juizados Especiais. Assim sendo, por existir a fumaça do bom direito, em face da impossibilidade de tentar reverter a decisão impugnada, visto que para tanto não existe recurso próprio, que no caso, seria o agravo de instrumento e, consequentemente também por existir o perigo da demora, uma vez que a decisão permaneceria sem possibilidade de reversão ao menos até a prolação da sentença, podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão da decisão atacada, na parte em que concedeu a antecipação da tutela, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final da ação, até ulterior deliberação da Turma Recursal. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Relator

0192004.0003186-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Rio Negro
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:BYARA D'TASSIS PIRES
IMPETRADO.....:JUÍZA DE DIREITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE RIO NEGRO
INTERESSADO.....: ROMI PUCHIVAILO
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
1. Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, visando suspender, inaudita altera parte, os efeitos do ato coator perpetrado pela autoridade apontada como coatora. Para melhor compreensão do feito, se faz necessário a realização de um breve relato sobre o ocorrido. A parte ora impetrante teve proposta contra si uma ação declaratória de nulidade c/c repetição de indébito e de tutela antecipada e, o juiz da causa concedeu a antecipação da tutela antecipada em favor da parte ora impetrada, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final desta ação e, contra esta decisão, se insurge a parte impetrante, alegando que possui o direito líquido e certo de manejar o mandado de segurança em face da impossibilidade de agravo de instrumento. A impetrante Brasil Telecom requereu liminarmente, seja suspensa a decisão que concedeu a liminar nos autos objeto do litígio e, ao final, seja julgado procedente o mandado de segurança, para o fim afastar em definitivo a decisão hostilizada. Independentemente do fato de entrar no mérito sobre todas as questões invocadas pela parte impetrante, penso que a decisão que concedeu a liminar em favor da parte impetrada deve ser suspensa desde logo, visto que, segundo o meu entendimento, não cabe em sede de Juizado Especial a concessão de tutela antecipada ou de liminar, conforme uma série de argumentos que passarei a descrever-los em seguida: a) A decisão do Juiz de 1º Grau de Juizado Especial Cível que concede liminar ou antecipa a tutela, se trata de uma decisão interlocutória, que não põe fim ao processo, mas causa um gravame à parte contrária e, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, prevalecem os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º - Lei 9.099/95) e, em decorrência da própria Constituição Federal, estabeleceu-se os procedimentos oral e sumaríssimo para as causas de competência dos juizados especiais (art. 98 - CF). Em face dos princípios e dos procedimentos estabelecidos aos Juizados Especiais, não existe sequer a previsão de despacho inicial pelo juiz e, ao dar-se a entrada com a reclamação, a própria Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação (art. 16 - LJE) e, não obtida a conciliação ou não optando as partes pelo juízo arbitral, novamente, sem que haja despacho do juiz, será designada audiência de instrução e julgamento (arts. 24 e 27 - LJE). Conforme é possível observar, no procedimento simplificado dos Juizados Especiais, o processo deve chegar até a fase de audiência de instrução e julgamento sem que seja necessária a participação do juiz e, consequentemente, com exceção de algum despacho de mero expediente e que não cause nenhum gravame à parte, não existe a figura da decisão interlocutória e, o sistema dos Juizados Especiais adotou o princípio da concentração das provas e das decisões em audiência de instrução e julgamento, pois, de acordo com o art. 29 da LJE, "Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença" e, no art. 29, consta que "Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença. Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência". Portanto, qualquer incidente ou questão, não deve ser decidido através de decisão interlocutória, mas sim na própria audiência de instrução e julgamento e na sentença, sendo que tal procedimento é adotado

por uma razão muito simples, ou seja, não cabe decisão interlocutória porque não existe a figura do agravo como ocorre nos procedimentos adotados pelo Código de Processo Civil, na forma do art. 522. De acordo com o sistema implantado pela Lei 9.099/95, existe apenas um recurso, que é exatamente o recurso contra sentença, na forma do art. 41, da LJE. b) A intenção do legislador foi de evitar a possibilidade de prolação de decisões interlocutórias em face dos princípios e procedimentos já referidos para que tornasse possível a não previsão do recurso de agravo, pois, só assim poder-se-ia garantir um procedimento mais célere e simplificado e, tal intenção se confirmou quando da criação dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, através da Lei 10.259/2001. Com efeito, o art. 4º da citada Lei, dispõe que "O juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação". Portanto, conforme é fácil perceber, para deixar bem claro que não se aplica o Código de Processo Civil no que diz respeito à tutela antecipada, o legislador abriu uma válvula de escape, autorizando o deferimento de medidas cautelares no curso do processo e, naturalmente, como se trata de uma decisão interlocutória e que causa um gravame para a parte adversa, também foi aberta uma exceção, prevendo-se a possibilidade de recurso contra apenas este tipo de decisão interlocutória, conforme regra do art. 5º da Lei dos Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal. Algumas pessoas imaginaram que tal exceção, tanto para a concessão das medidas cautelares no curso do processo, bem como a possibilidade de recurso, se aplicaria por analogia aos Juizados Especiais regidos pela Lei 9.099/95, entretanto, tal interpretação não procede, pois, o art. 1º, da LJE é taxativo ao afirmar que "São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei 9.099/95, de 26 de setembro de 1995". Portanto, se por um lado a Lei dos Juizados da Justiça Federal é taxativa ao afirmar que se aplica aos Juizados da Justiça Federal, no que não conflitar com a Lei 10.259/2001, o disposto na Lei 9.099/95, a recíproca não é verdadeira, ou seja, em nenhum momento a Lei 10.249/2001 previu a sua aplicação no que não conflitasse, ao procedimento previsto na Lei 9.099/95. Pelo contrário, a Lei 10.249/2001, no seu art. 20, diz expressamente que: "Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099/95, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta lei no juízo estadual". Assim sendo, vê-se claramente que onde não houver Vara Federal, a pessoa pode se socorrer das regras de competência em razão do foro, previstas no art. 4º da Lei 9.099/95, mas isto não autoriza a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual, ou seja, não pode a justiça estadual, quando usar da competência estabelecida pela Constituição Federal, nas causas em que for parte instituição de previdência social e seguro (art. 109, § 3º - CF), pretender aplicar a Lei 10.259/2001 e, da mesma forma, cremos que não há nenhum permissivo legal para aplicação da Lei 10.259/2001 nos juizados especiais estaduais e, ao contrário, aplicando-se por analogia o disposto no citado art. 20, da Lei 10.259/2001, poderíamos dizer que é vedada a aplicação da Lei 10.259/2001 no juízo estadual. c) Se não cabe a concessão de medida cautelar no curso do processo ou, como queira, tutela antecipada ou liminar, como faria aquele que pretende obter tal decisão? Simplesmente não entraria com a reclamação no Juizado Especial, pois, de acordo com o contido no art. 3º, § 3º, da Lei 9.099/95, é opcional o procedimento previsto na referida lei, ou seja, ninguém é obrigado a ingressar com a reclamação no juizado, no entanto, se optar pelo procedimento previsto na lei 9.099/95, deverá estar ciente de que se trata de um procedimento oral, sumaríssimo e simplificado, onde não existe a possibilidade de obter tutela antecipada ou medida cautelar no curso do processo ou liminar, visto que esta implica em decisão interlocutória que causa gravame à parte contrária e inexistente o recurso de agravo para tentativa de reversão da decisão e, que até a audiência de instrução e julgamento, salvo despachos de meros expedientes que não impliquem em gravame para a parte contrária, o processo se movimenta sem a intervenção do juiz, pois, todas as incidentes e demais questões são decididos na audiência de instrução e julgamento e na sentença. d) Como o procedimento é opcional, caso a pessoa pretenda obter uma medida cautelar ou antecipação da tutela ou liminar, deverá ingressar com a ação no juízo cível tradicional, onde os procedimentos sumário, ordinário e especial, agasalham o instituto da tutela antecipada e outros similares (arts. 272 e 273 - CPC) e, alguém poderá dizer que a pessoa ingressa no Juizado por não haver cobrança de custas, ao passo que no juízo cível tradicional existe tal cobrança, entretanto, este argumento não justifica a autorização para a concessão da tutela antecipada ou instituto similar, visto que basta ao interessado requerer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e, se eventualmente a pessoa não dispuser de advogado, deverá se socorrer da Defensoria Pública e, se existe falha no atendimento da Defensoria, este é um problema do Estado, mas não justifica a modificação do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado estabelecido pela lei 9.099/95. Resta dizer, que para tudo na vida existe um preço e, o preço que o legislador estabeleceu para a instituição do procedimento oral, sumaríssimo e simplificado nos processos que são regidos pela lei 9.099/95, foi a opção pelo referido procedimento, ou seja, ele funciona desta forma e realmente é limitado em relação aos procedimentos do Código de Processo Civil e, apesar de limitado, ninguém é obrigado a aceitá-lo na condição de autor, entretanto, uma vez aceito, não pode pretender modificá-lo. e) Também não há se falar em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, pois, a Lei 9.099/95 só falou da aplicação do CPC, quando tratou da execução de título judicial e extrajudicial (arts. 52 e 53 - Lei 9.099/95), mas em nenhum momento falou da aplicação do CPC na fase do processo de conhecimento dos feitos de competência dos Juizados Especiais. Assim sendo, por existir a fumaça do bom direito, em face da impossibilidade de tentar reverter a decisão impugnada, visto que para tanto não existe recurso próprio, que no caso, seria o agravo de instrumento e, consequentemente também por existir o perigo da demora, uma vez que a decisão permaneceria sem possibilidade de reversão ao menos até a prolação da sentença, podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação à parte, concedo a liminar para o fim de determinar a suspensão da decisão atacada, na parte em que concedeu a antecipação da tutela, determinando que a impetrante Brasil Telecom suspenda a cobrança do valor correspondente a

assinatura básica relativa às faturas telefônicas da parte autora, a partir da próxima fatura, até julgamento final da ação, até ulterior deliberação da Turma Recursal. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. TITO CAMPOS DE PAULA - Juiz Relator

020 2004.0003211-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:JULIA RAMIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
1) A ré foi intimada através de carta com aviso de recebimento no dia 05.10.2004, fls. 141. Já está pacificado entendimento na Turma no sentido de que "o recurso previsto no art. 42 da Lei 9099/95 será interposto no prazo de 10 dias contados da ciência da sentença e não da juntada do comprovante da intimação" (Enunciado 06). O apelo de fl. 147/162, então, deveria ser sido interposto até o dia 15.10.2004, e, no entanto foi apresentado no dia 18 desse mês, através no sistema de protocolo integrado, fl. 246, fora, pois, do decêndio legal. 2) Nesta toada, não se conhece do inominado em face de sua intempestividade, responsabilizando-se a recorrente pelo pagamento das custas e honorários ao Advogado do autor no equivalente a dez por cento sobre a condenação, atualizada. 3) Intimem-se. Curitiba 26 novembro 2004. Luiz Cezar Nicolau, relator.

021 2004.0003211-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas
RECORRENTE.....:BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
RECORRIDO.....:JULIA RAMIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:LUIZ CEZAR NICOLAU
1) Converto o julgamento em diligência para que no juízo de origem seja informado, no prazo de três dias, o seguinte: a) o valor retratado no comprovante de depósito de fl. 77 chegou a ser depositado em Cartório no prazo de 48 horas após a interposição do recurso; b) o comprovante de depósito de fl. 77 foi apresentado em Cartório diretamente pela recorrente; c) ocorreu mesmo a alegação contida no item 3, fl. 102. 2) Providencie a Secretaria a inclusão na autuação e nas publicações a serem efetivadas do nome do Advogado indicado no item 6, fl. 89, com exclusividade, como ali solicitado. 3) Encaminhem-se os autos. Cumpra-se com urgência. Curitiba 26 novembro 2004. Luiz Cezar Nicolau, relator.

0222004.0003295-4/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Londrina
IMPETRANTE.....:AGOSTINHA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA
JOSÉ CUNHA GARCIA
IMPETRADO.....:JUIZ DO 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DE LONDRINA
INTERESSADO.....:SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....:MARCUS VINICIUS BRUNETTI
JUIZ RELATOR.....:TITO CAMPOS DE PAULA
Apesar de ser formulada uma petição inicial contendo 38 laudas, não encontrei nos autos a cópia da decisão impugnada. Intime-se a parte impetrante para sanar a falha em 05 dias, sob pena de extinção. Curitiba, 19/11/2004.

023 2004.0003309-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: São José dos Pinhais
RECORRENTE.....: VILMA HELENA LAURENTINO
ADVOGADO.....: VALDINEI SANTOS SILVA
RECORRIDO.....: CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER
RECORRIDO.....: V.L.L.M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME (KASALAR)
ADVOGADO.....: ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS
JUIZ RELATOR.....: DAVI PINTO DE ALMEIDA
Diante da informação de fls. 131v, intime-se a parte recorrente para regularização de sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

024 2004.0003335-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu
RECORRENTE.....:LUIZ ROBERTO DILLEMBURG
ADVOGADO.....:NOSLEI DOMINGUES DINIZ
RECORRIDO.....:DIRCE BORBA CORDEIRO
ADVOGADO.....:OLIRIO RIVES DOS SANTOS
SANDRA FAGUNDES
JUIZ RELATOR.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA
Diante da informação de fls. 96v, intime-se a parte recorrente para regularização de sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Davi Pinto de Almeida, Relator.

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
AROLDO BARAN DOS SANTOS	020	2004.0003211-0/0
AROLDO BARAN DOS SANTOS	021	2004.0003211-0/0
BYARA D'TASSIS PIRES	017	2004.0003176-4/0
BYARA D'TASSIS PIRES	018	2004.0003181-6/0
BYARA D'TASSIS PIRES	019	2004.0003186-5/0
FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ	018	2004.0003181-6/0
JOSÉ CUNHA GARCIA	022	2004.0003295-4/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	022	2004.0003295-4/0
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	023	2004.0003309-3/0
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	022	2004.0003295-4/0
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	024	2004.0003335-9/0
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	024	2004.0003335-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	020	2004.0003211-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	021	2004.0003211-0/0
PATRICIA MININI WECHINIEWSKY	017	2004.0003176-4/0
ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS	023	2004.0003309-3/0
SANDRA FAGUNDES	024	2004.0003335-9/0
VALDINEI SANTOS SILVA	023	2004.0003309-3/0

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 434/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 205.710/2004, resolve

AUTORIZAR

o Dr. **Tufi Maron Filho**, Vice-Presidente do Tribunal de Alçada, a usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes de férias alusivas ao primeiro período de 2003, interrompidas pela Portaria nº 596/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

PORTARIA Nº 435/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 109.199/2004, resolve

APOSENTAR

voluntariamente, **Benedito Luciano de Souza Filho** no cargo de Oficial Judiciário nível C-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, de acordo com artigo 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 3º, caput, e parágrafo 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, por haver o postulante implementado condição expressa anterior à data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos proporcionais equivalentes a 34/35 da remuneração de seu cargo e nível, acrescidos de 10% (dez por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, e 100% (cem por cento) de gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), conforme artigo 1º, caput, da Lei nº 6.794/76, com a redação dada pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 1º de dezembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 802/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.850/2004, resolve

AUTORIZAR

Rosana Dias Vieira, matrícula nº 5.417, Oficial Judiciário nível C-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 72 (setenta e dois) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 731/2001, alusiva ao quinquênio compreendido entre 15 de abril de 1996 e 14 de abril de 2001, a partir de 23 de novembro de 2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

PROTÓCOLOS Nºs 1164.829/04, 180.183/04 e 183.343/04

I – Homologo o julgamento de fls. 114, da Comissão de Licitação deste Tribunal, referente à Licitação Pública nº 19/2004, que tem por objetivo a aquisição de materiais de expediente diversos, conforme devidamente registrado em Ata de fls. 114 e Resenha nº 17/2004;

II – Autorizo a adjudicação dos objetos à empresa **MARCOS A. COLLAÇO – Firma Individual**, pelo valor de **R\$ 16.874,60 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

III – Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;

IV – Publique-se, e

V – Prossiga-se, obedecidos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e legislação posterior.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

João Luis Manassés de Albuquerque

Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resenha nº 17/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2004, na Sala de Licitações do Tribunal de Alçada, na rua Mauá, 920, 27º andar, Alto da Glória, nesta Capital.

Protocolos nºs. 164.829/04, 180.183/04 e 183.343/04

Licitação Pública nº 19/2004

Convite nº 13/2004

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente Diversos, cujo tipo é o de Menor Preço.

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria 066/2004, após análise do Laudo de Aferição de fls. 116, exarado pela Divisão de Patrimônio, **RESOLVE:**

I – **SUGERIR a ADJUDICAÇÃO** do objeto, para a empresa **MARCOS A. COLLAÇO – Firma Individual**, pelo valor de **R\$ 16.874,60 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Assim, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, prossiga-se com as providências necessárias. Curitiba, 30 de novembro de 2004.

Luiz Roberto de Souza

Membro

João Orlando Globeski

Presidente

Paulo Guilherme Soares

Membro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Resenha nº 19/2004

Resenha da sessão de julgamento realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2004, na Sala de Licitações do Tribunal de Alçada, na rua Mauá, 920, 27º andar, Alto da Glória, nesta Capital.

Protocolo nº 138.865/04

Licitação Pública nº 10/2004

Tomada de Preços nº 03/2004

Objeto: aquisição de 35 (trinta e cinco) impressoras de tecnologia a laser monocromática, cujo tipo é o de Técnica e Preço. A Comissão de Licitação, designada pela Portaria 066/2004, após análise detida do parecer técnico exarado pelo Centro de Processamento de Dados, fls. 567 usque 578, **RESOLVE:** I – **DECLASSIFICAR** a empresa **OWER COMPUTADORES LTDA.**, em razão de descumprimento do Capítulo V, item 1, relativo à Proposta Técnica;

II – **CLASSIFICAR** as empresas abaixo relacionadas, de acordo com a Ordem de Resultado da Avaliação do Índice Técnico:

Classificação	Empresa	Resultado da Avaliação (Índice Técnico)
1º	TECNOSET Informática Produtos e Serviços Ltda.	1,00
1º	AMC Informática Ltda.	1,00
2º	COPY FAX Suprimentos de Copiadoras e Escritório Ltda.	0,95
3º	WORLD PARTNERS Comércio e Representação Ltda.	0,92
3º	MICROSENS Informática Ltda.	0,92
3º	GENESE Informática Ltda.	0,92
4º	IDDEIA Serviços e Marketing Ltda.	0,90
5º	JNS Informática Ltda.	0,85
6º	INTERMEDIUM Computadores e Sistemas Ltda.	0,80

Assim, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, prossiga-se com as providências necessárias.

Curitiba, 01 de dezembro de 2004.

Luiz Roberto de Souza

Membro

João Orlando Globeski

Presidente

Paulo Guilherme Soares

Membro

Protocolo nº 207.886/04

Considerando-se a Lei Estadual nº 14.427/2004 determino a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Convite, **ex vi** do artigo 22, inciso III, § 3º, c/c o artigo 23, inciso II, letra **a**, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com valor máximo fixado para o certame de R\$ 16.000,00, visando a aquisição de 01 (um) aparelho Desfibrilador Externo Semi-automático para utilização nas dependências da Secretaria deste Tribunal, para atendimento aos Senhores Magistrados e funcionários deste Colegiado.

Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 1º de dezembro de 2004.

João Luis Manassés de Albuquerque

Presidente

Divisão de Processo Cível

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04822 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro M. D. Sacramento	006	0262256-2
Arthur Klassen	006	0262256-2
Carlos Alberto F. D. Castro	007	0265956-9
Claudio Mariani Berti	007	0265956-9
Denise Martins Agostini	002	0250901-1
Fernando Ribas	001	0247895-3
Gilberto Luiz Bonat	006	0262256-2
Gisele Soares	002	0250901-1
Jefferson Isaac João Scheer	002	0250901-1
Joaquim Tramuja Filho	003	0257250-7
	004	0257258-3
	005	0257780-0
Karine Cristina Da Costa	007	0265956-9
Lisienne Do Rocio M. M. M. Lima	003	0257250-7
	004	0257258-3
	005	0257780-0
Luiz Anselmo Arruda Garcia	002	0250901-1
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0262256-2
Mario Paulo Machado Nomoto	001	0247895-3
Márcio Romano	001	0247895-3

Nelson Luiz Ribeiro	005	0257780-0
Paulo Roberto De Souza Jamur	003	0257250-7
	004	0257258-3
Raul Da Gama E Silva Lück	003	0257250-7
	004	0257258-3
	005	0257780-0
Silvio Henrique Marques Júnior	001	0247895-3
Tatiana Coelho De Andrade	003	0257250-7
	004	0257258-3
	005	0257780-0
Valquíria Bassetti Prochmann	002	0250901-1

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

001. 0247895-3 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/174303. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000704 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000260 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Maringá. Adv.: Silvio Henrique Marques Júnior. Adv.: Márcio Romano. Adv.: Mario Paulo Machado Nomoto. Apelado: Benedito José dos Santos. Adv.: Fernando Ribas. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

002. 0250901-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2003/186430. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200200022691 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Valquíria Bassetti Prochmann. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Alice Maria Santos Kozlowski. Apelado: Alice Rosato Balan. Apelado: Alice Sealise Sanches. Apelado: Alice Delamuta Della Barba. Apelado: Alice Pawlasky. Apelado: Helena Ribeiro Porto Machado. Apelado: Helena de Carvalho Medeiros. Apelado: Havanir Fantin de Lima. Apelado: Florentina Gurgacz Lappe. Apelado: Guido Antonio Simon. Apelado: Gleide Maria da Silva Nucci. Apelado: Cláucia Cacione Pelisson. Apelado: Gladis Marluci Toigo Perdão. Apelado: Gilca Saimoilenko. Apelado: Giannina Corso. Apelado: Gertrudes Otilia Boska. Apelado: Gertrudes Cordeiro Paroschi. Apelado: Geni Ferreira de Andrade Pezotti. Apelado: Geni Daniel Belezzi. Apelado: Dagmar Pereira Albino. Apelado: Marisa Capelline. Apelado: Diloah Alves Garrido. Apelado: Catarina Florentina da Luz. Apelado: Braulina Feriato Sato. Apelado: Maria Aparecida Campos Weigert. Apelado: Nevada Darif Schott Filippetto. Apelado: Maria Auxiliadora de Andrade Vecchi. Apelado: Nilza Doly Silva. Apelado: Luci Terezinha Pacheco Simm. Apelado: Zelinda Terezinha Bonat Cordeiro. Apelado: Suely Miranda Kosop. Adv.: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Adv.: Denise Martins Agostini. Adv.: Gisele Soares. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0257250-7 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/37706. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000041 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100006492 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Adv.: Paulo Roberto de Souza Jamur. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

004. 0257258-3 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/37611. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000015 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100006498 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Adv.: Paulo Roberto de Souza Jamur. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

005. 0257780-0 Reexame Neces. e Apelacao Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/37617. Materia: Execução. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000018 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100006411 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 1662319 Agravo de Instrumento. Apelante: Município de Paranaguá. Adv.: Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Adv.: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Adv.: Tatiana Coelho de Andrade. Adv.: Nelson Luiz Ribeiro. Adv.: Joaquim Tramuja Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

006. 0262256-2 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/66739. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000129 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volksswagen S/a. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Gustavo Friesen. Adv.: Arthur Klassen. Adv.: Gilberto Luiz Bonat. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

007. 0265956-9 Apelação Cível (Recurso Extraordinário Cível)

Protocolo: 2004/94153. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 200300025262 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financieira S/a C.f.i. Adv.: Karine Cristina da Costa. Recadesivo: Solange Gonçalves Lima. Adv.: Carlos Alberto Forbeck de Castro. Adv.: Claudio Mariani Berti. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

II Divisão Cível

Seção de Recursos - Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04826 de Publicação (Análítica)

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Barbosa	005	0259457-4
Alcindo De Souza Franco	007	0262993-0
Alexandre Da Silva Moraes	007	0262993-0
Anders Frank Schattenberg	003	0251961-1
André Peixoto De Souza	007	0262993-0
André Ricardo Franco	007	0262993-0
Antonio Celestino Toneloto	006	0259607-4
Carlos Antonio Lesskuj	003	0251961-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	004	0259157-9
Daniel Hachem	001	0244890-6
Djalma Antônio Müller Garcia	008	0266810-2
Erian Karina Nentz	009	0269791-4
Eros Sowinski	003	0251961-1
Fernando Schiafino Souto	010	0271436-9
Flaviano Bellinati Garcia Peres	004	0259157-9
Frederico Valdomiro Slomp	004	0259157-9
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	006	0259607-4
Guido Henrique Souto	010	0271436-9
Hildegard Taggesell Giostri	008	0266810-2
José Albari Slomp De Lara	002	0250971-3
José Altevire Mereth B. Cunha	002	0250971-3
José Antonio André	005	0259457-4
José Brito De Almeida Sobrinho	009	0269791-4
João Roberto Santos Régnier	007	0262993-0
Julio Assis Gehlen	003	0251961-1
Luiz Fernando Martins Bonetti	006	0259607-4
Luiz Rodrigues Da Rocha Filho	005	0259457-4
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	009	0269791-4
Marcelo Geraldo De Matos	002	0250971-3
Marcelo Ricardo U. B. Almeida	009	0269791-4
Maria Aparecida Azevedo Abreu	007	0262993-0
Marlon Jose De Oliveira	009	0269791-4
Márcia Regina Rodacoski	002	0250971-3
Osmar De Andrade Ferreira	008	0266810-2
Paulo Vinicio Fortes Filho	003	0251961-1
Pedro Carlos Palma	001	0244890-6
Rene Mário Pache	009	0269791-4
Roberto Dos Santos	010	0271436-9
Rodrigo Xavier Leonardo	005	0259457-4
Rosiane Aparecida Martinez	004	0259157-9
Rubens Carlos Bittencourt	001	0244890-6
Sandro Balduino Moraes	007	0262993-0
Saulo De Meira Albach	008	0266810-2
Silvana Mendes Helmes	010	0271436-9
Valmir Brito De Moraes	007	0262993-0
Valmir Schreiner Maran	003	0251961-1
Walmor Júnior Da Silva	001	0244890-6

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

001. 0244890-6 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/141931. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000359 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Pedro Carlos Palma. Adv.: Daniel Hachem. Apelado: Edivaldo Goudinho Lopes. Adv.: Walmor Júnior da Silva. Adv.: Rubens Carlos Bittencourt. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: BANCO BRADESCO S/A E EDIVALDO GOUDINHO LOPES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

002. 0250971-3 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2003/194277. Materia: Execução. Comarca: Tibagi. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000080 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000113 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Fertilizantes Serrana S/a. Adv.: José Albari Slomp de Lara. Adv.: Marcelo Geraldo de Matos. Adv.: José Altevire Mereth Barbosa Cunha. Apelante: Alaor Souza Taques Filho. Apelante: Alaor Souza Taques. Adv.:

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

003. 0251961-1 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/126. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originária: 200200000967 Declaratória. Apelante: Cetac Centro de Tomografia Computadorizada S/c Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: Anders Frank Schatzenberg. Adv.: Valmir Schreiner Maran. Apelado: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Paulo Vinicio Fortes Filho. Adv.: Carlos Antonio Lesskui. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE CURITIBA E CETAC - CENTRO DE TOMOGRAFIA COMP. S/C LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

004. 0259157-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/41928. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200200000608 Consignação em Pagamento. Apelante: Edson Kuhn. Adv.: Frederico Valdomiro Slomp. Apelado: Bv Financeira S/a Crédito e Financiamento e Investimento. Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Adv.: Flaviano Bellinati Garcia Peres. Adv.: Rosiane Aparecida Martinez. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: EDSON KUHN E BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

005. 0259457-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/43732. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originária: 200200000424 Indenização. Apelante: Editora Jornal de Londrina. Adv.: Rodrigo Xavier Leonardo. Apelante: Valdir Abrahão da Silva. Adv.: Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Adv.: José Antonio André. Apelante: Marcio Leijoto. Adv.: Adriano Barbosa. Apelado: Os Mesmos. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDOS: EDITORA JORNAL DE LONDRINA E MARCIO LEIJOTO.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

006. 0259607-4 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/48188. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originária: 9900000419 Revisão de Contrato. Apelante: Osvaldo Flor. Apelante: Ana Maria do Vale Flor. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Apelado: Banco Itaú S/a. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: BANCO ITAU S/A E OSWALDO FLOR.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

007. 0262993-0 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/72852. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200000000447 Indenização. Apelante: Real Previdência e Seguros S/a. Adv.: André Ricardo Franco. Adv.: Alcindo de Souza Franco. Adv.: Maria Aparecida Azevedo Abreu. Adv.: André Peixoto de Souza. Apelante: C & A Modas Ltda. Adv.: João Roberto Santos Régner. Adv.: Sandro Balduino Moraes. Apelado: Saulo Albuquerque Sinigaglia. Adv.: Valmir Brito de Moraes. Adv.: Alexandre da Silva Moraes. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDOS: SAULO A. SINIGALIA E C&A MODAS LTDA.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL - Prazo: 15 dias

008. 0266810-2 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/99459. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 200100000370 Indenização. Apelante: Celina Nunes da Silva Carvalho. Adv.: Osmar de Andrade Ferreira. Apelado: Simone Zanardo Gonzales. Adv.: Djalma Antônio Müller Garcia. Adv.: Saulo de Meira Albach. Apelado: Instituto de Olhos do Paraná. Adv.: Hildegard Taggesell Giostri. Motivo: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ESPECIAL. Observacao: RECORRIDOS: CELINA N. DA SILVA CARVALHO E INSTITUTO DE OLHOS DO PARANÁ.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO - Prazo: 15 dias

009. 0269791-4 Apelação Cível (Recurso Especial/Recurso Extraordinário)

Protocolo: 2004/118407. Materia: Demais cíveis. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 9900000238 Reparação de Danos. Apelante: Furnas Centrais Elétricas S/a. Adv.: José Brito de Almeida Sobrinho. Adv.: Marcelo Ricardo Urizzi Brito Almeida. Adv.: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Apelado: Mario Chimanski. Adv.: Rene Mário Pache. Adv.: Marlon Jose de Oliveira. Adv.: Erian Karina Nemitz. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO. Observacao: RECORRIDOS: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A E MÁRIO CHIMANSKI.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS - Prazo: 15 dias

010. 0271436-9 Apelação Cível (Recurso Especial Cível)

Protocolo: 2004/127900. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200400000043 Cobrança. Apelante: Nilson Carneiro de Jesus. Adv.: Silvana Mendes Helmes. Apelado: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Adv.: Roberto dos Santos. Adv.: Guido Henrique Souto. Adv.: Fernando Schiaffino Souto. Motivo: CONTRA-RAZÕES AOS RECURSOS ESPECIAIS. Observacao: RECORRIDOS: NILSON C. DE JESUS E REFER - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE S.S.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Seção de Recursos - Criminal
Emérito em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04828 de Publicação (Análítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Salomão	002	0264616-6
Emerson Pereira Da Silva	001	0260434-8
João Anastácio Da Silva	003	0266213-3
Luiz Celso Dalprá	004	0267054-8

Despachos Vice-presidente

001. 0260434-8 Habeas Corpus (Recurso Ordinário)

Protocolo: 2004/57621. Materia: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Acao Originária: 200300000058 Ação Penal. Autos Complementares: 2506838 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2508441 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2604475 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Emerson Pereira da Silva. Paciente: Wagner Rodrigues Liotério Réu Preso. Adv.: Emerson Pereira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

002. 0264616-6 Habeas Corpus (Recurso Ordinário Crime)

Protocolo: 2004/86204. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originária: 200400001910 Ação Penal. Impetrante: Bel. Alexandre Salomão. Paciente: Waldemar Andreatta Réu Preso. Adv.: Alexandre Salomão. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

003. 0266213-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/98699. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal. Acao Originária: 200400000198 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9900000075 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000193 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000188 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000044 Ação Penal. Autos Complementares: 9800000083 Ação Penal. Impetrante: Bel. João Anastácio da Silva. Paciente: Sidnei Militão Diogo. Paciente: Luciano de Assis Pereira. Adv.: João Anastácio da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Despachos Vice-presidente

004. 0267054-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/102467. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originária: 200300068760 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000096 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Celso Dalprá. Paciente: Adir Mocelin. Adv.: Luiz Celso Dalprá. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Encaminhem-se os Autos do Processo ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2004 às 13:30
Sessão Extraordinária - Quarta Câmara Cível

Relação Nº 2004.04825 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da Quarta Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Jose Zenni	0003	0272715-9
Aglaie Sandrini Botega Possmai	0004	0272853-4
Ailton Martins Molina	0024	0229393-6

Alessandra Cordeiro Stabach	0026	0230578-6
	0013	0276643-4
	0015	0277053-4
	0044	0275093-0
Alessandro Kioshi Kishino	0035	0269213-5
Alessandro M. d. Sacramento	0005	0273094-9
	0010	0275653-6
	0038	0270521-9
Alessandro Moreira Sacramento	0048	0275810-1
Alessandro Severino V. Zenni	0003	0272715-9
Alex Pereira de Almeida	0058	0279008-7
Alexandre de Aguiar Mariotto	0011	0276315-5
Alexandre Nelson Ferraz	0045	0275131-5
Aloysio Seawright Zanatta	0020	0281429-7
Amanda dos Santos Domareski	0012	0276484-5
	0033	0263926-3
	0031	0250307-3
Ana Eliete Becker M. Koehler	0052	0278128-0
Andreia Silvana Tyski	0029	0235064-7
Antonio Celestino Toneloto	0042	0274681-6
Aristides Alberto Tizzot Franç	0061	0279377-7
	0055	0278700-2
Auracyr Azevedo de M. Cordeiro	0050	0277140-2
Aureliano José de Arêdes	0024	0229393-6
Braulio Belinati Garcia Perez	0026	0203578-6
	0034	0269072-4
Camilla T. Pilastre Mendes	0018	0278748-2
Carla Angélica Heroso Gomes	0014	0276698-9
Carlos Alberto F. d. Castro	0017	0278147-5
	0034	0269072-4
	0040	0273701-9
	0018	0278748-2
Carlos Eduardo M. Hapner	0028	0232020-3
Carlos Fernandes da Veiga	0014	0276698-9
Carolina Fátima de Souza Alves	0017	0278147-5
	0018	0278748-2
Caroline Garcete	0021	0195988-8
Cesar Ricardo Tuponi	0036	0269276-2
Cintia Maria Odppis S. Oliveir	0030	0248152-7
Clovis Mottin	0048	0275810-1
Cláudia Fabiana Giacomazzi	0002	0265978-5
Cristiane Belinati Garcia Lope	0009	0274441-2
	0043	0274794-8
	0046	0275204-3
	0059	0279182-8
Crystiane Linhares	0028	0232020-3
Cássio Nagasawa Tanaka	0024	0229393-6
	0026	0230578-6
	0055	0278700-2
	0036	0269276-2
	0021	0195988-8
	0040	0273701-9
	0051	0277247-6
Denise Sampaio Ferraz Coelho	0031	0250307-3
Donizete Simoes	0003	0272715-9
Edison Fogaça da Silva	0053	0278325-9
Edmar Luis Costa Junior	0032	0259974-0
Edson Centanini Filho	0046	0275204-3
Edson Felipe Macholowski	0053	0278325-9
Elton Alaver Barroso	0056	0278736-2
Emanuel Vitor Canedo da Silva	0047	0275245-4
Emerson L. Santana	0043	0274794-8
	0059	0279182-8
	0020	0281429-7
	0022	0224278-4
	0055	0278700-2
	0035	0269213-5
	0002	0265978-5
	0009	0274441-2
	0043	0274794-8
	0046	0275204-3
	0059	0279182-8
Fábio Rotter Meda	0037	0270498-5
Gabriel A. H. N. d. L. Filho	0004	0272853-4
	0052	0278128-0
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	0029	0235064-7
Gilberto Adriane da Silva	0029	0235064-7
Gilberto Allievi	0016	0277578-6
Gilberto Stinglin Loth	0057	0278800-7
Guaraci de Melo Maciel	0010	0275653-6
Gustavo Saldanha Suchy	0008	0274231-6
Hugo José Rodrigues de Souza	0011	0276315-5
Hélio Luiz Vitorino Barcelos	0014	0276698-9
Irineu Palma Pereira	0030	0248152-7
Ivan Ribas	0015	0277053-4
Izabela Cristina Rucker Curi	0039	0272943-3
	0041	0274159-9
	0055	0278700-2
Izabelle M. S. M. L. Turkiewicz	0055	0278700-2
Jair Antonio Wiebelling	0019	0279726-0
	0062	0280148-3
Jair Felipes	0062	0280148-3
Janaina Silva Coelho	0004	0272853-4
Jefferson do Carmo Assis	0056	0278736-2
Joaquim Gonçalves Pigarro	0027	0231294-9
Jorge Luiz Martins	0033	0263926-3
Jose Leocadio Lustosa d. Santo	0054	0278414-1
Jose Roberto Cavalcanti	0061	0279377-7
Jose Ronaldo Carvalho Saddi	0039	0272943-3
Josete Fonseca Foresti	0052	0278128-0
Josinaldo da Silva Veiga	0028	0232020-3
José Gonzaga Soriani	0001	0265587-4
José Augusto Araújo de Noronha	0016	0277578-6
José Marega	0001	0265587-4
José Valmir Zambrim	0023	0227782-5
João Carlos Messias Júnior	0025	0229644-8
João Carlos Peres	0022	0224278-4
João Francisco Monteiro Sampa	0013	0276643-4
João Leonelho Gabardo Filho	0057	0278800-7
João Tavares de Lima Filho	0022	0224278-4
Juarez Bittencourt Junior	0004	0272853-4
Juliana de Almeida Velinças	0018	0278748-2
Juliana Glade Ferracini Sanche	0009	0274441-2

Jurandi Felipes	0062	0280148-3
Júlio César Dalmolin	0019	0279726-0
	0062	0280148-3
	0013	0276643-4
Karine Cristina da Costa	0015	0277053-4
	0030	0248152-7
	0044	0275093-0
Karine Simone Pofahl	0035	0269213-5
Katia Lopes	0038	0270521-9
Laura Isabel Nogarolli	0018	0278748-2
Lauro Fernando Zanetti	0023	0227782-5
Leandro Cabrera Galbiati	0013	0276643-4
	0015	0277053-4
	0019	0279726-0
Leodolindo Luiz de H. Filho	0049	0276164-8
Luciana Berro Costa Kannenberg	0060	0279250-1
Luciana Sezanowski	0006	0273204-5
	0038	0270521-9
	0053	0278325-9
	0003	0272715-9
	0016	0277578-6
	0019	0279726-0
Luciana Veiga Caires	0044	0275093-0
Luciano Braga Cortes	0011	0276315-5
Lucio Mauro Noffke	0012	0276484-5
Luigi Boeira Locatelli	0033	0263926-3
Luis Carlos Migliavacca	0021	0195988-8
Luiz Alceu Gomes Bettenga	0008	0274231-6
	0049	0276164-8
	0041	0274159-9
	0023	0227782-5
	0039	0272943-3
	0016	0277578-6
	0008	0274231-6
	0022	0224278-4
	0039	0272943-3
	0005	0273094-9
	0054	0278414-1

Luiz Carlos da Rocha	0008	0274231-6
Luiz Cesar Ribeiro	0049	0276164-8
Luiz Fernando Cachoeira	0041	0274159-9
Luiz Fernando Martins Bonetti	0023	0227782-5
Luiz Fernando T. d. Siqueira	0039	0272943-3
Luiz Gustavo Friggi Rodrigues	0016	0277578-6
Luiz Gustavo Vardãega V. Pint	0008	0274231-6
Luiz Renato Pereira Santa Ritt	0022	0224278-4
Luiz Rodrigues Wambier	0039	0272943-3
	0005	0273094-9
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	0054	0278414-1
	0060	0279250-1

Marcelo Fabiano Greskiv	0005	0273094-9
Marcelo Tesheiner Cavassani	0010	0275653-6
	0038	0270521-9
	0048	0275810-1
	0002	0265978-5
	0061	0279377-7
	0017	0278147-5
	0006	0273204-5
	0016	0277578-6

Vivian Caroline Castellano 0016 0277578-6
 Waldemar Ernesto F. Junior 0011 0276315-5
 William Moreira Castilho 0040 0273701-9
 Éder Gorini 0025 0229644-8
 Éric Garmes de Oliveira 0027 0231294-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001. PROCESSO: 0265587-4 Comarca: Maringá Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 199700000887 Execução de Título Extrajudicial Agravante: Massa Falida de Maringá Equipamentos Ltda. Adv.: Nivaldo Paulo da Rosa Agravado: Banco do Brasil S/a Adv.: José Marega, José Gonzaga Soriani Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002. PROCESSO: 0265978-5 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001352 Busca e Apreensão Agravante: Gelson Jesus de Azevedo Adv.: Marco Antônio Gomes de Oliveira Agravado: Bv Financeira S/a Credito Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Valter Ressel)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003. PROCESSO: 0272715-9 Comarca: Marialva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000004 Rescisão de Contrato Agravante: Cafeira e Cerealista Feltrin Ltda. Adv.: Adelfio Jose Zenni, Donizette Simoes, Alessandro Severino Valler Zenni Agravado: Safra Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga, Mirelle Neme Buzalaf, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Luciana Veiga Caires Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004. PROCESSO: 0272853-4 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300001398 Busca e Apreensão Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho Agravado: Wct Weber Construções e Terraplanagem Ltda Adv.: Juarez Bittencourt Junior, Janaina Silva Coelho, Aglaite Sandrini Botega Possmai Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005. PROCESSO: 0273094-9 Comarca: Rio Negro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9800000474 Busca e Apreensão Agravante: Anita Gomes Maitelli Adv.: Nei Luis Marques Agravado: Banco Volkswagen S/a Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Oksandro Osdival Gonçalves, Magda Luíza Rigodanzo Egger Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006. PROCESSO: 0273204-5 Comarca: Maringá Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200300000701 Exceção de Incompetência Agravante: Banco Bradesco S/a Adv.: Luciana Sezanoski, Maria Lucilia Gomes Agravado: Helcio Sgobero Filho Adv.: Rossélio Marcus Spíndola de Oliveira Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007. PROCESSO: 0273507-1 Comarca: Curitiba Vara: 19a Vara Cível Acao Originaria: 200400000189 Revisão de Contrato Agravante: Banco Dibens S/a Adv.: Tatiana Valesca Vroblewski, Sonia Regina Cunha, Sergio Schulze Agravado: Cleiton Cristiano Cordeiro de Sales Adv.: Maylin Maffini, Rina Mattoso de Oliveira Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008. PROCESSO: 0274231-6 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400026987 Reintegração de Posse Agravante: Edir do Rocio Faria Adv.: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro Agravado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Adv.: Gustavo Saldanha Suchy, Vitor Renato Giozza, Luiz Renato Pereira Santa Ritta Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009. PROCESSO: 0274441-2 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200400000370 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Agravado: José Roberto Ferreira Adv.: Juliana Glade Ferracini Sanches Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010. PROCESSO: 0275653-6 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200400000233 Revisão de Contrato Agravante: Banco Fiat S/a Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento Agravado: Paulo Roberto Fraga Adv.: Guaraci de Melo Maciel Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011. PROCESSO: 0276315-5 Comarca: Foz do Iguaçu Vara: 4a Vara Cível Acao Originaria: 200400000357 Declaratória Agravante: Rodrigo Marcelo Nagel Adv.: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Ricardo Zampier, Hugo José Rodrigues de Souza, Rogério Irineo Ojeda Agravado: Banco Santander Meridional S/a Adv.: Luis Carlos Migliavacca, Alexandre de Aguiar Mariotto Agravado: Manoel Gimenes Gil Junior Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012. PROCESSO: 0276484-5 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200400000992 Busca e Apreensão Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Amanda dos Santos Domareski, Luiz Alceu Gomes Bettega Agravado: Valdemar Justino Féo Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013. PROCESSO: 0276643-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200200000646 Ação de Depósito Agravante: Continental Banco S/a Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Maria Ester de Miranda Wagner Adv.: João Francisco Monteiro Sampaio Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014. PROCESSO: 0276698-9 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200300001097 Revisão de Contrato Agravante: Moacir Salmória, Leonir Antonio Bega Martins, Luzilma Terezinha Flenik Martins Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves Agravado: Banco Daimlerchrysler S/a Adv.: Hélio Luiz Vitorino Barcelos Relator: Juiz Valter Ressel

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015. PROCESSO: 0277053-4 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200400000655 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Alessandra Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbiati Agravado: Alessandro Costa Pinto Adv.: Ivan Ribas Relator: Juiz Costa Barros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016. PROCESSO: 0277578-6 Comarca: Toledo Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000664 Revisão de Contrato Agravante: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano Agravado: Transportadora Toledana Ltda. Adv.: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0017. PROCESSO: 0278147-5 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200200024907 Ação Ordinária Agravante: Rosana Veiga Guimarães Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves Agravado: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Marcos Augusto Malucelli Relator: Juiz Mendes Silva

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0018. PROCESSO: 0278748-2 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400026964 Anulatória Agravante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Laura Isabel Nogarolli, Caroline Garcete Agravado: Joarez Florêncio dos Santos Adv.: Omires Pedroso do Nascimento, Carla Angélica Heroso Gomes, Juliana de Almeida Veliças Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0019. PROCESSO: 0279726-0 Comarca: Caseavel Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 200400000496 Revisão de Contrato Agravante: Banco Finasa S/a Adv.: Leandro Cabrera Galbiati, Pedro Ivo Melo de Oliveira Agravado: Jones Marcos Zuchetto Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Lucio Mauro Noffke, Júlio César Dalmolin Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0020. PROCESSO: 0281429-7 Comarca: Maringá Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200400000388 Busca e Apreensão Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Erika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta, Moisés Batista de Souza Agravado: Heloisa Soares Costa Delfuzi Relator: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0021. PROCESSO: 0195988-8 Comarca: Curitiba Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9600064703 Busca e Apreensão Apelante: Carlos Alberto Batalha Adv.: Luiz Carlos da Rocha, Cesar Ricardo Tuponi, Sandro Marcelo Kozikoski Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0022. PROCESSO: 0224278-4 Comarca: Curitiba Vara: 2a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9700000897 Reintegração de Posse Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier Rec.adesivo: Gilberto Aquiles Avanço Adv.: João Tavares de Lima Filho, João Carlos Peres Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0023. PROCESSO: 0227782-5 Comarca: Palmas Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200100000275 Revisão de Contrato Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti Apelado: Transportadora Camiloti Ltda Adv.: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0024. PROCESSO: 0229393-6 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000311 Declaratória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Airton Martins Molina, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Clarisvaldo da Silva Ferreira Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0025. PROCESSO: 0229644-8 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9600000033 Ação de Depósito Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Éder Gorini Apelante: Norival Rico Adv.: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Júnior Apelado: Os Mesmos Interessado: Empresa de Transportes Atlândia Ltda. Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0026. PROCESSO: 0230578-6 Comarca: Londrina Vara: 1a Vara Cível Acao Originaria: 9900000476 Declaratória Apelante: Banco Banestado S/a Adv.: Airton Martins Molina, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli Apelado: Clarisvaldo da Silva Ferreira Adv.: Cássio Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0027. PROCESSO: 0231294-9 Comarca: Londrina Vara: 9a Vara Cível Acao Originaria: 9700000801 Ação de Depósito Apelante: Aparecida Cecília Camargo Majewski Adv.: Soraia Barbosa de Araujo Pinholato, Joaquim Gonçalves Pigarro Apelado: Banco Abn Amro S/a Adv.: Vantuir Amilson Guimarães, Nelson Paschoalotto, Éric Garmes de Oliveira Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0028. PROCESSO: 0232020-3 Comarca: Londrina Vara: 7a Vara Cível Acao Originaria: 9800000708 Ação de Depósito Apelante: Valda Viana Malichesk Adv.: Josinaldo da Silva Veiga, Carlos Fernandes da Veiga Apelado: Banco Fiat S/a Adv.: Crystiane Linhares Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0029. PROCESSO: 0235064-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200200000013 Cobrança Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto Apelado: Hiperjóias Comércio de Bijouterias e Presentes Ltda Adv.: Gilberto Adriane da Silva Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0030. PROCESSO: 0248152-7 Comarca: Curitiba Vara: 13a Vara Cível Acao Originaria: 200100025947 Ação de Depósito Apelante: Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Karine Cristina da Costa Apelante: Simone Vanni Soares Adv.: Vital Cassol da Rocha, Clovis Mottin, Irineu Palma Pereira Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Valter Ressel Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0031. PROCESSO: 0250307-3 Comarca: Curitiba Vara: 6a Vara Cível Acao Originaria: 200200001444 Revisão de Contrato Apelante: Centro de Medicina Nuclear do Paraná Adv.: Denise Sampaio Ferraz Coelho Apelante: Bcn Leasing Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini Koehler Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci (Juiz Valter Ressel) Revisor: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0032. PROCESSO: 0259974-0 Comarca: Imbituva Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000127 Embargos a Execução Apelante: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S/a Adv.: Oldemar Mariano, Eddmar Luiz Costa Junior Rec.adesivo: Pedro Techy Adv.: Renato Cordeiro Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0033. PROCESSO: 0263926-3 Comarca: Castro Vara: Vara Cível Acao Originaria: 20000000552 Declaratória Apelante: Araucaria Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Luiz Alceu Gomes Bettega, Amanda dos Santos Domareski Apelado: Eduardo Los Júnior, Elfrida Paula R. Los Adv.: Jorge Luiz Martins Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0034. PROCESSO: 0269072-4 Comarca: Curitiba Vara: 16a Vara Cível Acao Originaria: 200300000704 Ação Ordinária Apelante: Andrei Moreno Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva Apelado: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Camilla T. Pilastre Mendes Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0035. PROCESSO: 0269213-5 Comarca: Curitiba Vara: 10a Vara Cível Acao Originaria: 2002000001128 Rescisão de Contrato Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Karine Simone Pofahl, Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau Apela-

do: Iraci de Oliveira Vaz Adv.: Alessandro Kioshi Kishino Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0036. PROCESSO: 0269276-2 Comarca: Araucária Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9700000643 Embargos a Execução Apelante: Skl - Comércio e Locação de Veículos Ltda Adv.: Cíntia Alferes Chueire, Cintia Maria Odppis Saliba Oliveira Apelado: Banco Bradesco S/a Adv.: Sergio Luiz Fernandes Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0037. PROCESSO: 0270498-5 Comarca: Londrina Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9900000253 Anulatória Apelante: Estofados Ruperman Ltda Adv.: Sérgio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda Apelante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Rui Zancarli Souza Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0038. PROCESSO: 0270521-9 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200000000125 Indenização Apelante: Autolatina Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Luciana Sezanowski Apelado: Amadeu Timóteo de Oliveira Adv.: Katia Lopes Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0039. PROCESSO: 0272943-3 Comarca: São José dos Pinhais Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200000000849 Arrendamento Mercantil Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Gustavo Friggi Rodrigues Apelado: Saibreira Boa Esperança Ltda Adv.: Jose Ronaldo Carvalho Saddi Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0040. PROCESSO: 0273701-9 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100000050 Ação Monitoria Apelante: Hotel Café Paraná Ltda, Erne4sto Luis Pedrosa Junior, Andrea Wolf Pedroso Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro, William Moreira Castilho Apelado: Banco Itaú S/a Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0041. PROCESSO: 0274159-9 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 9900000451 Revisão de Contrato Apelante: Engegram - Indústria da Construção Civil Ltda. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/a Adv.: Izabela Cristina Rucker Curi Apelado: Os Mesmos Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0042. PROCESSO: 0274681-6 Comarca: Colorado Vara: Vara Cível Acao Originaria: 200200000332 Ação de Depósito Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior, Oksandro Osdival Gonçalves Apelado: Rosely Vidotto Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0043. PROCESSO: 0274794-8 Comarca: Apucarana Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000456 Ação de Depósito Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Emerson L. Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Ester Salvino Adv.: Odair Cordeiro dos Santos Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0044. PROCESSO: 0275093-0 Comarca: Curitiba Vara: 17a Vara Cível Acao Originaria: 200100001174 Ação de Depósito Apelante: Finaustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Alessandro Cordeiro Stabach, Karine Cristina da Costa, Luígi Boeira Locatelli Apelado: Noemi dos Santos Oliveira Curador: Luiz Otávio Lemes de Toledo Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0045. PROCESSO: 0275131-5 Comarca: Francisco Beltrão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200100000304 Busca e Apreensão Apelante: Banco General Motors S/a Adv.: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli Apelado: Zilso Presotto Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias Revisor: Juiz Mendes Silva

APELAÇÃO CÍVEL

0046. PROCESSO: 0275204-3 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000788 Embargos de Terceiro Apelante: Robson Adriano de Barros Adv.: Edson Centanini Filho Apelado: Bv Financeira S/a Adv.: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0047. PROCESSO: 0275245-4 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200100000757 Busca e Apreensão Apelante: Banco Bradesco S/a. Adv.: Emanuel Vitor Canedo

da Silva, Murilo Celso Ferri Apelado: Rodrigo Pereira dos Santos Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0048. PROCESSO: 0275810-1 Comarca: Telêmaco Borba Vara: Vara Cível Acao Originaria: 9900000052 Revisão de Contrato Apelante: Gm - Leasing S/a Arrendamento Mercantil Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira Sacramento, Cláudia Fabiana Giacomazzi Apelado: A.s. Siqueira & Siqueira Ltda. Adv.: Sandra Regina de Medeiros Lacerda, Osvaldo Adolfo Mendes, Silvio Cesar de Medeiros Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0049. PROCESSO: 0276164-8 Comarca: Curitiba Vara: 12a Vara Cível Acao Originaria: 200400027501 Oposição Apelante: Vicente Cordeiro dos Santos Adv.: Luiz Fernando Cachoeira, Leodolindo Luiz de Holleben Filho Apelado: Servopa Administradora de Consórcios S/c Ltda. Relator: Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias

APELAÇÃO CÍVEL

0050. PROCESSO: 0277140-2 Comarca: Guarapuava Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9800000848 Ação de Depósito Apelante: Banco Santander Noroeste S/a Adv.: Paulo Roberto Carneiro Pacenko, Nenetti Adelar Orzechowski Apelado: Anselmo Caldas Ferreira da Silva Adv.: Aureliano José de Arêdes Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0051. PROCESSO: 0277247-6 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9600023158 Reintegração de Posse Apelante: Gacel Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda. Curador: Dulcinéia de Souza Schmidlin Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem Relator: Juiz Mendes Silva Revisor: Juiz Costa Barros

APELAÇÃO CÍVEL

0052. PROCESSO: 0278128-0 Comarca: Curitiba Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000450 Busca e Apreensão Apelante: Servopa Administradora de Consórcio S/c Ltda Adv.: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho Apelado: Silvio José da Silva Adv.: Andreia Silvane Tyski, Josete Fonseca Foresti Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0053. PROCESSO: 0278325-9 Comarca: Curitiba Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200200000879 Ação de Depósito Apelante: Banco Bradesco S/a Adv.: Luciana Sezanowski, Edson Felipe Macholowski, Rodrigo Ghesti Apelado: Eliziane da Fonseca Shimitt Adv.: Edison Fogaça da Silva Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0054. PROCESSO: 0278414-1 Comarca: Cascavel Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 9700000337 Revisão de Contrato Apelante: José Leocádio Lustosa Santos Adv.: Jose Leocadio Lustosa dos Santos Apelado: Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/a Adv.: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Rosângela Martins Fonseca, Ricardo Dilon Castilhos, Paulo Roberto Abrao Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0055. PROCESSO: 0278700-2 Comarca: Curitiba Vara: 4a Vara da Fazenda Pública Acao Originaria: 9900032722 Indenização Apelante: Ornamax Ornamentos Máximos Ltda, Reinaldo Donizetti da Costa, Rubens Teixeira Adv.: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil Adv.: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Moreira Lima Turkiewicz, Izabela Cristina Rucker Curi Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0056. PROCESSO: 0278736-2 Comarca: Londrina Vara: 8a Vara Cível Acao Originaria: 200100000451 Ação de Depósito Apelante: Mazilda Campos Miranda Curador: Adolfo Luis de Souza Gois Apelado: União Administradora de Consórcios S/c Ltda Adv.: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0057. PROCESSO: 0278800-7 Comarca: Curitiba Vara: 18a Vara Cível Acao Originaria: 200300000193 Ação de Depósito Apelante: Banco Abn Amro Real S/a Adv.: Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho Apelado: Davi Gomes Cordeiro Curador: Claire Lotici Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0058. PROCESSO: 0279008-7 Comarca: Curitiba Vara: 15a Vara Cível Acao Originaria: 200300000946 Atentado Apelante: Autoplan - Administradora de Consórcios Ltda Adv.: Nelson Carlos dos Santos Apelado: Revebrás Reintegração e Comércio de Veículos Ltda Adv.: Alex Pereira de Almeida Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0059. PROCESSO: 0279182-8 Comarca: Londrina Vara: 3a Vara Cível Acao Originaria: 200200000161 Ação de Depósito Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento Adv.: Emerson L. Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres Apelado: Orlando Araújo Gonçalves Curador: Abraham Lincoln de Souza Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0060. PROCESSO: 0279250-1 Comarca: Curitiba Vara: 14a Vara Cível Acao Originaria: 200000001321 Busca e Apreensão Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo Adv.: Miekio Ito, Toni Mendes de Oliveira, Luciana Berro Costa Kannenberg, Marcelo Fabiano Greskiv Apelado: Marilice Vicini Relator: Juiz Costa Barros Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

0061. PROCESSO: 0279377-7 Comarca: Curitiba Vara: 20a Vara Cível Acao Originaria: 200000001020 Revisão de Contrato Apelante: Banco Volkswagen S/a Adv.: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves Apelado: João Fernando Lorenzon Adv.: Marcos Antonio Barbosa, Jose Roberto Cavalcanti Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira Revisor: Juiz Valter Ressel

APELAÇÃO CÍVEL

0062. PROCESSO: 0280148-3 Comarca: Campo Mourão Vara: 2a Vara Cível Acao Originaria: 200300000446 Cobrança Apelante: Jorge Conceição da Silva Adv.: Jair Antonio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia L. Gund Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Adv.: Jurandi Felipes, Jair Felipes Relator: Juiz Lauro Laertes de Oliveira

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04729 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano Procópio De Souza	008	0233501-7
Adson Gabino De Moraes Junior	003	0192904-0
Agenir Braz Dalla Vecchia	022	0277411-6
Alberto José Zerbato	019	0274603-2
Alessandra Gaspar Berger	031	0280659-1
	032	0280662-8
Alessandro M. D. Sacramento	011	0259021-4/01
Alexandre Dalla Vecchia	029	0280232-0
Aline Ferreira	023	0277558-4
Amarilis Vaz Cortesi	004	0217200-5
Ana Amélia C. S. D. Oliveira	003	0192904-0
Ana Beatriz Balan Villela	012	0261540-5
Ana Carolina Dos Santos Schild	024	0278266-5
Ana Paula Martin Alves Da Silva	014	0266359-4
Anderson Donizete Dos Santos	019	0274603-2
Andrezza Maria Beltoni	009	0239168-6
Andréa Cordeiro Dos Santos	009	0239168-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	024	0278266-5
Antonio Gustavo Scherner Franco	029	0280232-0
Antonio Joelcio Stolte	027	0279801-8
Arlindo Ferreira De Souza	028	0280226-2
Aroldo Baran Dos Santos	016	0271325-1
	017	0271720-6
Assis Corrêa	037	0280841-9
Aureliano Pernetta Caron	005	0219825-0
Bernardo Rucker	005	0219825-0
Carlos Alberto Maricato	018	0272635-6
Carlos Alberto M. Schild	024	0278266-5
Carlos B. C. D. Albuquerque	015	0266729-6
Carlos Eduardo M. Hapner	012	0261540-5
Caroline Cassou	010	0252756-4
	038	0280851-5
Catarina Aparecida Cabriotti	040	0281046-8
Cesar Augusto Schommer	030	0280463-5
Cesar Luiz Tavarnaro	042	0281193-2
Claudinei Belafrente	005	0219825-0
Clinio Leandro Lino Lyra	007	0229284-2/01
Cícero Braz Portugal	010	0252756-4
	038	0280851-5
Damasceno Mauricio Da R. Junior	003	0192904-0
Demétrio Berehulka	034	0280824-8
Denise Kung Bruel	009	0239168-6
Dinamir Pruença Monteiro	024	0278266-5
Eduardo Pereira De O. Mello	025	0279272-7
Eraldo Luiz Kuster	035	0280825-5
Ernani Portes	001	0173897-8
	002	0173897-8
Estefania Maria De Q. Barboza	031	0280659-1
	032	0280662-8
Fabiano Jorge Stainzsch	031	0280659-1
	032	0280662-8
Fatima Mirian Bortot	015	0266729-6
Fernando Ribas	006	0223783-6/01
Fernando Vernalha Guimaraes	020	0276428-7/01
Florindo Marcos Pedrao	018	0272635-6
Francisco Machado De Jesus	027	0279801-8
Fábio Antonio Da Silva Martin	040	0281046-8
Fábio Dias Vieira	028	0280226-2
George Bueno Gomm	007	0229284-2/01
Giovani Da Silva	003	0192904-0
Gisele Soares	015	0266729-6
Haydee De Lima B. Bittencourt	041	0281179-2
Henrique Orlando Gasparotti	033	0280665-9

Heron Arzua	012	0261540-5
Ijair Vamerlati	030	0280463-5
Italo Tanaka Junior	025	0279272-7
Ivair Carlos Da Silva	044	0281886-2
Ivo Dnyiewicz	003	0192904-0
Jean Anderson Albuquerque	005	0219825-0
Jefferson Isaac João Scheer	015	0266729-6
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	035	0280825-5
Joel Ferreira Lima	034	0280824-8
José Albari Slompo De Lara	042	0281193-2
José Altevir Mereth B. Cunha	042	0281193-2
José Antonio De A. Alcântara	039	0280881-3
José Augusto Araújo De Noronha	009	0239168-6
José Carlos Laranjeira	037	0280841-9
José Cordeiro Dos Santos	008	0233501-7
José Flavio Egidio De Carvalho	028	0280226-2
José Galvão Fernandes Caldani	030	0280463-5
José Roberto Dos Santos Júnior	003	0192904-0
Laertes Bonetto De Oliveira	021	0277110-4
Laura Antunes De Mattos	033	0280665-9
Leandra Diega Wagner	028	0280226-2
Leuremar Anderson Talamini	035	0280825-5
Lisimar Valverde Pereira	035	0280825-5
Luciana Carneiro De Lara	025	0279272-7
	038	0280851-5
Luciane Regina Martins Dal Prá	019	0274603-2
Luciano Rassolin	010	0252756-4
	038	0280851-5
Luciany Michelli P. D. Santos	006	0223783-6/01
Lucieline Correa Lima Romano	010	0252756-4
	038	0280851-5
Luis Alberto Sniecikoski	021	0277110-4
Luiz Alberto Gonçalves	016	0271325-1
	017	0271720-6
Luiz Antonio Corona	031	0280659-1
	032	0280662-8
Luiz Carlos Caldas	015	0266729-6
Luiz Celso Branco	005	0219825-0
Luiz Claudio Egidio De Carvalho	028	0280226-2
Luiz Daniel Felipe	007	0229284-2/01
	019	0274603-2
Luiz Fernando Baldi	031	0280659-1
	032	0280662-8
Luiz Fernando C. Pereira	020	0276428-7/01
Luiz Gustavo Fragoso Da Silva	011	0259021-4/01
Luiz Gustavo Vardaneça V. Pinto	009	0239168-6
Luiz Roberto Romano	010	0252756-4
	038	0280851-5
Magda Guimarães De P. Salengue	033	0280665-9
Manoel Eduardo A. C. E. Gomes	007	0229284-2/01
Marcela Villatore	007	0229284-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	011	0259021-4/01
Marcia Zanin	037	0280841-9
Marco Antonio Andraus	013	0262431-5
Marcus Fabricius Cosme Carvalho	043	0281590-1
Maria Ilma Caruso Goulart	037	0280841-9
Maria Regina Zárate Nissel	009	0239168-6
Marino Reneu Dresch	001	0173897-8
	002	0173897-8
Marise Lao	003	0192904-0
Mariza Ribeiro Da Silva	004	0217200-5
Mathieu Bertrand Struck	025	0279272-7
Maurílio Viana Pereira	016	0271325-1
	017	0271720-6
Maylin Maffini	009	0239168-6
Munir Abagge	043	0281590-1
Murilo Cleve Machado	024	0278266-5
Márcia Regina Dos S. Machado	034	0280824-8
Neimar Batista	034	0280824-8
Nézio Toledo	026	0279599-3
Orimar Crocetti De Freitas	020	0276428-7/01
Oseas Santos	042	0281193-2
Osmar Alfredo Kohler	012	0261540-5
Oswaldo Ferreira De S. Neto	010	0252756-4
	038	0280851-5
Otto João Lyra Neto	007	0229284-2/01
Paula Schmitz De Schmitz	031	0280659-1
	032	0280662-8
Paulo Cesar Cruz	005	0219825-0
Paulo Cesar Horochoski	026	0279599-3
Paulo Henrique De A. Goncalves	003	0192904-0
Paulo Sergio Piasecki	026	0279599-3
Paulo Sérgio Winckler	020	0276428-7/01
	036	0280226-2
Peregrino Dias Rosa Neto	025	0279272-7
Rafael Eduardo Bernartt	043	0281590-1
Rafael Pagliosa Corona	031	0280659-1
	032	0280662-8
Raggi Feguri Filho	033	0280665-9
Ramiro De Lima Dias	023	0277558-4
Renato Antunes Villanova	021	0277110-4
René Ariel Dotti	011	0259021-4/01
René José Stupak	022	0277411-6
Ricardo Cheang	003	0192904-0
Roberto Feguri	033	0280665-9
Roberto Luis Luchi Demo	013	0262431-5
Rodrigo Cardoso De Souza	028	0280226-2
Rodrigo César Caldeira	023	0277558-4
Rogéria Dotti Doria	011	0259021-4/01
Ronaldo Da Fonseca	023	0277558-4
Ronnie Kohler	012	0261540-5
Roselis Blum	031	0280659-1
	032	0280662-8
Sandro Roque Corona	031	0280659-1
	032	0280662-8
Sheila Carol Christ	044	0281886-2
Silvia Da Graça Yung	018	0272635-6
Silvia Do Nascimento Cocco	040	0281046-8
Susana Tomoe Yuyama	041	0281179-2
Susana Valéria G. Gonçalves	006	0223783-6/01
Sérgio Ternus	044	0281886-2
Sérgio Veríssimo De O. Filho	018	0272635-6
Silvia Maria Derbli Schaffranski	042	0281193-2

Tarcísio Araújo Kroetz	012	0261540-5
Tatiane Parzianello	034	0280824-8
Telismara Aparecida D. Klimiont	022	0277411-6
Vinicius De Camargo H. Moraes	044	0281886-2
Wanderlei De Paula Barreto	006	0223783-6/01
Zaqueu Vilela Berbel	040	0281046-8

Despachos Relator

001. 0173897-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/134223. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000846 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500001076 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marino Reneu Dresch. Adv.: Marino Reneu Dresch. Apelado: Onossio de Souza. Adv.: Ernani Portes. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Tendo em vista que Onossio de Souza foi sepultado no cemitério municipal de Céu Azul, comarca de Matelândia/PR, conforme Certidão de Óbito, fl. 166, e que não há endereço certo do autor da herança, determino seja oficiado, COM URGÊNCIA, ao cartório distribuidor daquela Comarca - Matelândia, ou o seu equivalente, acerca da existência de inventário ou arrolamento em nome de Onossio de Souza, carteira de identidade nº 29199908, CIC 56848714704. Com as informações, voltem.

Intime-se.
Curitiba, 08 de novembro de 2.004
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

002. 0173897-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/134223. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000846 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9500001076 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Marino Reneu Dresch. Adv.: Marino Reneu Dresch. Apelado: Onossio de Souza. Adv.: Ernani Portes. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Depreende-se da certidão de óbito, fl. 166, que Onossio de Souza residia na Rua Caraipe, 115, B. Pina. Pelo que se verifica da referida certidão, o bairro Pina encontra-se na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Assim, em virtude do contido no art. 1785, do Código Civil, determino seja oficiado, COM URGÊNCIA, ao Cartório distribuidor daquela Comarca - Rio de Janeiro - RJ, acerca da existência de inventário ou arrolamento em nome de Onossio de Souza, carteira de identidade nº 29199908, CIC 568487147-04.

Com as informações, voltem.
Intime-se.

Despachos Relator

003. 0192904-0 Apelação Cível

Protocolo: 2001/36326. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9200000041 Indenização. Autos Complementares: 9300001478 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300001347 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9300026669 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9400020478 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600001079 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9600024196 Carta Precatória/Ordem. Autos Complementares: 9711028096 Carta Precatória/Ordem. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Adv.: Marise Lao. Adv.: Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira. Adv.: José Roberto dos Santos Júnior. Adv.: Damasceno Mauricio da Rocha Junior. Apelante: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - Cbpo. Adv.: Paulo Henrique de Arruda Goncalves. Adv.: Adson Gabino de Moraes Junior. Adv.: Giovanni da Silva. Apelado: Marília Ulrike Reydams. Apelado: Marc Robert Reydams. Apelado: Maureen Astrid Reydams. Adv.: Ricardo Cheang. Adv.: Ivo Dnyiewicz. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Vistos, etc...

Criou-se um incidente processual neste feito decorrente da pretensão manifestada pela COPEL GERAÇÃO S/A de ingressar na lide na qualidade de assistente litisconsorcial, com fulcro nos artigos 51 a 55 do CPC, em razão da reestruturação societária efetivada pela Lei Estadual nº 12.355, de 08 de dezembro de 1998 (F. 572-573).

Em nenhum momento houve pedido de substituição da ré no pólo passivo da demanda.

Aliás, isto seria inconcebível diante do contido no art. 41 do CPC, o qual proclama a perpetuatio legitimationis, segundo a qual, em regra, é vedada a sucessão processual no curso do processo.

Cogita-se de ação ordinária de indenização (responsabilidade civil) em

as devem integrar a lide, sem qualquer exceção.

A autora, por sua vez, aproveitando-se deste parecer também deseja que todas as subsidiárias integrem o pólo passivo da demanda.

Na seqüência, mostrando o desvio panorâmico da questão meramente processual, a COPEL pede, alternativamente, a manutenção da angularidade processual originária ou, ainda, que figure no feito a COPEL GERAÇÃO S/A como pleiteado acima.

DECIDO.

Não se trata de mutabilidade da parte passiva; apenas se pleiteia a admissão de assistente litisconsorcial em decorrência de reestruturação societária da ré (Companhia Paranaense de Energia Elétrica), com a sua subdivisão em cinco (5) subsidiárias, entre as quais se encontra a COPEL GERAÇÃO S/A.

Pois bem, a reestruturação societária da COPEL, autorizada por lei, pode, ou não, se encaixar em alguma das figuras previstas no Capítulo XVIII, da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), que são: a) transformação; b) incorporação; c) fusão; e, d) cisão.

Logicamente, ao manter a empresa originária (COPEL) como controladora e, ao mesmo tempo, criar cinco subsidiárias (Geração, Transmissão, Distribuição, Telecomunicações e Participações), estabeleceu-se a chamada reestruturação societária, traçando conceitos e forma para perfeita caracterização desta nova estrutura, principalmente, no que se refere à possível cisão definida no art. 229 da citada lei. Neste caso, não se pode perder de vista o contido nos dois primeiros parágrafos deste dispositivo, conforme o caso.

Nesta hipótese de cisão (parcial), alvitrada no parecer do Ministério Público alude-se ao art. 233 da Lei nº 6.404/76, no sentido de imputar a responsabilidade solidária às cinco novas empresas constituídas, bem como à remanescente COPEL, agora subsistindo apenas como controladora do complexo de energia elétrica de nosso Estado.

Não há dúvida que esta situação se refere tão-somente à responsabilidade civil, tema de direito material. Contudo, pode ter repercussão no direito processual, sob a forma de legitimidade, desde que devidamente comprovada nos autos e decorrente de uma provocação formalmente correta.

Ou seja, o ingresso na lide da COPEL GERAÇÃO S/A e das demais empresas que teriam absorvido parcelas do patrimônio da antiga COPEL não pode afetar a chamada perpetuo legitimationis, circunstância que, por outro lado, não lhes veda a possibilidade de postularem em juízo, sob a forma prevista na legislação adjetiva civil.

No caso, defendendo interesses derivados da transformação de uma antiga estrutura societária que, obviamente, não pode prejudicar a parte autora e nem tampouco a tramitação normal do processo já em fase recursal.

Acontece que interessada a ingressar no feito, na qualidade de assistente litisconsorcial, a COPEL GERAÇÃO S/A não trouxe prova da chamada reestruturação societária para que se possa aquilatar a sua legitimidade, cuja notoriedade não é suficiente para tal finalidade, de modo que o pleito desmerece acolhimento, devendo a ação prosseguir nos moldes originariamente propostos, sem prejuízo de que a habilitação venha a ser postulada em outra fase processual, desde que se faça necessária, à juízo das partes, logicamente, em razão de crédito judicialmente reconhecido, com trânsito em julgado.

Registre-se, por oportuno, que a modificação estrutural da ré ocorreu no curso do processo, ingrediente este que não nos permite maiores ilações sobre a legitimidade inaugural e quiçá sobre a responsabilidade derradeira, em caso de procedência do pedido.

Por enquanto, não se vislumbra a necessidade de alteração ou acréscimo subjetivo do pólo passivo da relação processual, haja vista a efetiva defesa que vem sendo realizada pela ré originária e, por outro lado, nenhuma consequência de ordem jurídica material acarretará a subsistência da situação processual consolidada.

Nessas condições, independente de futuro e possível ingresso espontâneo na lide da COPEL GERAÇÃO S/A, desde que seu interesse e legitimidade se possam aquilatar por meio de prova documental suficiente, deve a lide prosseguir com as partes originárias, isto é, devendo a subsistente controladora COPEL continuar figurando no pólo passivo em homenagem ao princípio processual da perpetuo legitimationis. Esta decisão de cunho processual, não ultrapassa os umbrais da legitimidade, inclusive sem impedir o oportuno ingresso de quem de direito, desde que comprove seu interesse e legitimidade, através de documentação hábil.

Intimem-se e, após, voltem conclusos para regular prosseguimento da tramitação recursal. Curitiba, 09 de novembro de 2004. Paulo Roberto Hapner, relator.

Despachos Relator

004. 0217200-5 Apelação Cível

Protocolo: 2002/131625. Materia: Demais cíveis. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000152 Reintegração de Posses. Autos Complementares: 200100000107 Declaratória. Apelante: V. N. Comércio de Combustíveis Ltda. Adv.: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Adv.: Mariza Ribeiro da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho: Vistos, etc. O presente recurso restou prejudicado em vista do pedido de desistência por parte da apelante, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, combinado com o artigo 501 do mesmo diploma legal; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA, NEGANDO, DE CONSEQUÊNCIA, SEGUIMENTO AO RECURSO.

Façam-se as comunicações e anotações necessárias.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

005. 0219825-0 Apelação Cível

Protocolo: 2002/149765. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000349 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000165 Rescisão de Contrato. Autos Complementares: 9700000166 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000204 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000348 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9900000526 Ação de Despejo. Autos Complementares: 9900000043 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Via Mundi Comércio e Importação de Presentes Ltda. Apelante: Valdemar Correia Pardal. Apelante: Valde-nir Bueno Pardal. Adv.: Claudinei Belafrente. Adv.: Jean Anderson Albuquerque. Adv.: Paulo Cesar Cruz. Apelante: Le Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Aureliano Pernetta Caron. Adv.: Bernardo Rucker. Adv.: Luiz Celso Branco. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

1. A questão do indeferimento das contra razões foi decidida por este relator no Agravo de Instrumento nº 268842-2, tendo sido julgado na data de 19/10/2004 e publicado na data de 29/10/2004, ao qual foi dado provimento.

2. Assim, intime-se o apelado para juntar, neste tribunal, na secretaria da primeira câmara cível as contra razões de apelação no prazo de dez dias.

3. Juntadas as contra razões voltem para apreciação da apelação.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Relator

Relator

3

Despachos Relator

006. 0223783-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/186965. Materia: Demais cíveis. Comarca: Mandaguáçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2237836 Apelação Cível. Embargante: Nádia Maria Costa Felipe. Adv.: Luciany Michelli Pereira dos Santos. Adv.: Wanderlei de Paula Barreto. Adv.: Susana Valéria Galhera Gonçalves. Embargado: Michel Felipe. Adv.: Fernando Ribas. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Em vista da juntada de documentos novos, diga a parte contrária, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Despachos Relator

007. 0229284-2/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/101823. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2292842 Apelação Cível. Autos Complementares: 9300000106 Autolatória. Autos Complementares: 1006862 Apelação Cível. Autos Complementares: 200100000167 Embargos de Terceiro. Embargante: Berneck Aglomerados S/a. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Marcela Villatore. Adv.: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes. Embargado: Compet Agro-florestal S/a. Adv.: George Bueno Gomm. Embargado: José Zinival Castro. Adv.: Clinio Leandro Lino Lyra. Adv.: Otto João Lyra Neto. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacomet. Despacho: Para melhor apreciação dos pedidos, necessária a juntada do Termo de Compromisso, a que se refere o despacho de fls. 742, devidamente autenticado.

Intime-se.

Prazo para juntada: 48 horas.

Certifique-se e, decorrido o prazo, voltem.

Despachos Relator

008. 0233501-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/71209. Materia: Demais cíveis. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000079 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200300000075 Declaratória. Agravante: Evandro Otto. Adv.: José Cordeiro dos Santos. Agravado: Pedro Procópio de Souza. Adv.: Adriano Procópio de Souza. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Trata-se de Agravo de Instrumento contra despacho que não deferiu pedido de despejo liminar, declarando que tal pedido seria analisado após a fase instrutória.

Na inicial deste recurso, o agravante, alegando possibilidade de prejuízos, requereu efeito ativo, para que este Tribunal, liminarmente, concedesse a Tutela, decretando o despejo liminar. No despacho de fls. o nobre Relator que me antecedeu acabou por deferir efeito suspensivo (?), não esclarecendo os efeitos deste, ou seja, se estava suspendendo o despacho que nada deferiria ? Ou se estava concedendo efeito ativo, para decretar o despejo liminar ?

Tal decisão foi noticiada ao juízo de primeiro grau, que nada informou. Assim, como o despacho referido é dúbio, possibilitando diversidade de interpretação, até para que se possa verificar sobre o objeto deste recurso, DETERMINO que se oficie ao juízo à quo, para que em 10 (dez) dias informe o estado atual do processo principal e dos apensos. Informando, tam-

bém, como, na prática, foi interpretado o referido efeito suspensivo e se este foi executado (e, em caso positivo, como). Curitiba, 08 de novembro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

009. 0239168-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/109021. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000823 Indenização. Agravante: Sônia Maria Godoy Justino. Adv.: Andrezza Maria Beltoni. Adv.: Andréa Cordeiro dos Santos. Adv.: Maylin Maffini. Agravado: Cacique Promotora de Vendas Ltda. Adv.: José Augusto Araújo de Noronha. Adv.: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Adv.: Denise Kung Bruel. Adv.: Maria Regina Zárate Nissel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela, indeferiu o pedido liminar para a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos ao crédito, mantidos pelo SERASA e SSCP.

Recebido o recurso, não foi concedido o efeito suspensivo, uma vez que se entendeu não demonstrada a existência de possível lesão grave ou de difícil reparação.

Oficiado, o juízo de primeira instância não se manifestou. Intimada para oferecer resposta ao presente recurso, a agravada protocolou petição requerendo o arquivamento do feito, visto que o mesmo teria perdido seu objeto em face da decisão do juiz singular extinguindo o processo sem julgamento de mérito.

Relatados;

Decido:

Pelo que se verifica da documentação acostada, com a extinção da ação e o conseqüentemente arquivamento do processo principal, o presente recurso perdeu seu objeto, restando, portanto, PREJUDICADO, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO AO MESMO. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se.

Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Francisco Luiz Macedo Junior

Relator Convocado

Despachos Relator

010. 0252756-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/5912. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001424 Ação de Despejo. Agravante: Michelângelo Zambon. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Lucielene Correa Lima Romano. Adv.: Luciano Rassolin. Agravado: Cotec - Administração e Participações Ltda. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Certificar-se, da sentença copiada às fls. 203/210, foi distribuída apelação nesta Corte. Em caso negativo, oficiar ao juízo do processo, solicitando-se que informe se a sentença transitou em julgado. Curitiba, 18 de outubro de 2004. ARQUELAU ARAUJO RIBAS Juiz Relator.

Despachos Relator

011. 0259021-4/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/176738. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavá. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2590214 Apelação Cível. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Adv.: Marcelo Tesheiner Cavassani. Adv.: Alessandro Moreira do Sacramento. Adv.: René Ariel Dotti. Adv.: Rogéria Dotti Doria. Embargante: José Maria Neiva. Embargante: Valcírrio Rezin da Silva. Adv.: Luiz Gustavo Frago do da Silva. Embargado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Inclua-se o nome do advogado Alessandro Moreira do Sacramento nas próximas publicações, como requerido na fl.466. Intimem-se.

Despachos Relator

012. 0261540-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/65523. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 9800001265 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 1773753 Reexame Necessário e Apelação Cível. Agravante: Solusoft Informática Ltda. Adv.: Ana Beatriz Balan Villela. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Heron Arzua. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc. Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela agravante às fls. 490. Mantenho a decisão de fls. 488, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. SÁ RAVAGNANI Juiz Relator Agravo de Instrumento nº 261.540-5 fls. 2

Despachos Relator

013. 0262431-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/66636. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho. Acao Originaria: 199900000034 Acidente do Trabalho. Autos Complementares: 1855481 Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Adv.: Roberto Luis Luchi Demo. Apelado: João Natálio da Cruz. Adv.: Marco Antonio Andraus. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,

1)Considero válida a preocupação manifestada pelo eminente Magistrado, Doutor IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO, na f. 481. 2)Entretentes, é bem de ver que a decisão de fls. 477/479, transitou em julgado. E nela há a consideração, expressa, de que também nega seguimento ao Reexame Necessário.

3)Mantenho, pois, de modo expresso, a decisão referida de fls. 477/479.

E, nessas condições, declaro reexaminada a sentença e, pois, também trântita em julgado, primeiro, porque sobre acompanhar a jurisprudência dominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça, está posta na conformidade da Súmula 44 da mesma Corte, segundo a qual “a definição em ato regulamentar, de grau mínimo de discrasia, não exclui, por si só, a concessão do benefício previdenciário”. E, por segundo, o valor da ação, ao tempo de sua propositura, de R\$ 2.730,00 (f. 11), era inferior a 60 salários mínimos de R\$ 130,00, que, na época, corresponderiam a R\$ 6.800,00.

Assim, não cabe reexame “quando a sentença estiver fundada em jurisprudência (...) ou em súmula (...) do tribunal superior competente” (cf. art. 475, § 3º, do CPC).

Publique-se. Intimem-se.

Retornem os autos à Vara de origem.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

014. 0266359-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/99517. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400004185 Declaratória. Agravante: Imcopa Importação, Exportação e Indústria de Óleos Ltda. Adv.: Ana Paula Martin Alves da Silva. Agravado: Alexandria Shipping S/a. Agravado: Tibagi Serviços Marítimos Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Diante da não resposta ao ofício encaminhado ao juízo de Paranaguá, solicitando informações a respeito da citação da ré, bem como para informar o nome e endereço de seus procuradores (fls. 456), conforme informação de fls. 458, reitere-se o ofício, com urgência, primeiramente por meio de fax, e em seguida por meio de aviso de recebimento (AR).

Curitiba, 12 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

015. 0266729-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/91676. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 99000032999 Declaratória. Autos Complementares: 9900001875 Sequencia Anual. Apelante: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Carlos Caldas. Adv.: Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Noé Ferreira da Cruz. Apelado: Liliane Maria Righi. Apelado: Antônia Mardegan Marangoni. Apelado: Maria de Lurdes dos Santos. Apelado: Maria Aparecida Domingues Ruiz. Apelado: Antônio Dal Forno Netto. Apelado: Laís Carmen Verona Dal Forno. Apelado: Ledit Regina Verona Percio. Apelado: Salete Marli Jaran Perins. Apelado: Marta Ivelina Coradini Corrêa. Apelado: Maria Aparecida Fiori dos Santos. Apelado: Austa Talarini. Apelado: Sônia Maria Freire Santos. Apelado: Maria Henrique Tenca. Apelado: Giane Aparecida Cadorin de Castro. Apelado: Idalina Pereira Bigoni. Apelado: Rosilei Barbosa da Silva Balassa. Apelado: Edna Menezes Lito Modesto. Apelado: Revair José Rodrigues. Apelado: Hamilton Henrique Furini. Adv.: Fatima Mirian Bortot. Adv.: Gisele Soares. Adv.: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Sendo desnecessário “reiterar recurso”, parece que a petição dúbica de fl. 237, não traduz vontade de apelar. Confirme, portanto, o Estado do Paraná, no prazo de 5(cinco) dias, a vontade de apelar, pena de extinção da manifestação recursal. Intime-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA

REEXAME NECESSÁRIO e APELAÇÃO CÍVEL Nº 0266729-6, DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Apelante: ESTADO DO PARANÁ

Apelados: NOÉ FERREIRA DA CRUZ e OUTROS

Despachos Relator

016. 0271325-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/124134. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria:

20030000149 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: João Gonçalves dos Santos. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

E M E N T A

1.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E ESTÁVEL. DEMISSÃO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

a)Se nos termos da Súmula 20 do STF “é necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso”, o relator, com base no art. 557, do CPC, pode negar seguimento a apelo e reexame necessário que pretendam questionar a sentença posta, justamente, consoante os termos do referido enunciado.

b)Em se tratando de Fazenda Pública, embora a condenação honorária se refira ao art. 20, § 3º, do CPC, não é excessivo o percentual de 15% sobre o valor da condenação que importa em pouco mais de três (3) anos de salários de servidor público municipal classificado como auxiliar de serviços gerais.

2.APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, examinados e relatados este autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0271325-1, da Comarca de MANOEL RIBAS, em que é Apelante o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e Apelado JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS.

RELATÓRIO

1)Diz o Autor em AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO NO CARGO que em função do Edital nº 02 de 1991, submeteu-se a Concurso Público perante o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, havendo sido aprovado e nomeado pelo Decreto Municipal nº 17 de 1991.

2)Diz, ainda, que 1993, por intermédio da Lei Municipal nº 13, que instituiu o Regime Único em MANOEL RIBAS, passou à condição de servidor estatutário (cf. anotação em Carteira na f. 15).

3)Todavia, também diz, em 23 de julho de 2001, “após quase dez anos na função, o requerente foi demitido do seu cargo através do Decreto nº 039/2001 (...)”, sem “processo administrativo com direito a ampla defesa” (cf. fls. 3 e 4). É o relatório.

VOTO

Dá-se no caso que o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, em atenção à Resolução 4279, do Tribunal de Contas (TC), por equívoco, exonerou o Autor-Apelado, quando realmente não era o caso.

Com efeito, mencionada Resolução 4279/2001-TC (f. 135), confirma a Resolução 3458/2000-TC (116) que nega registro de admissões complementares (cf. parecer da f. 115). Dentre, porém, essas admissões complementares não está o nome do Autor (cf. f. 108). É certo, entretantes, que tais admissões foram feitas pelo Prefeito anterior no mesmo Concurso em que o Autor participou.

A respeito, dirigindo-se ao Tribunal de Contas, o novo Prefeito, Senhor ANTONIO CAMILO, assim se expressou: “A atual administração, quando assumiu o governo do Município, em janeiro de 1997, encontrou vários servidores aprovados no concurso em referência cujos os processos (sic) de admissão não haviam sido enviados a esse Tribunal de Contas no tempo hábil para fins das formalidades legais atinentes” (f. 108), pelo que, no final dessa comunicação, pediu “a aceitação e o registro do presente processo em caráter excepcional, mesmo diante das irregularidades acima, visto evidenciar-se não serem resultantes de atos desta atual administração municipal” (f. 109).

Verifica-se, assim, que a não aceitação do pedido de saneamento dirigido pelo Senhor Prefeito ao Tribunal de Contas, efetivamente não haveria de importar nulidade do Concurso, mas, sim, apenas, daquelas sete (7) nomeações ditas complementares, que se encontravam ilegais.

Irrepreensível, portanto, a conclusão da sentença, segundo a qual “a admissão da parte autora não foi nula. Entretanto, tendo a parte autora adquirido a condição de estável, foi nula a demissão da mesma (grifos no original), vez que exonera da sem o devido processo legal” (cf. f. 401).

Além do mais, o fato de ter a sentença sido posta nos termos da Súmula 20 do Colendo Supremo Tribunal Federal, torna o Apelo Municipal absolutamente improcedente. Realmente, consoante referida Súmula, “é necessário processo administrativo, com ampla defesa, para a demissão de funcionário admitido por concurso”.

De fato, admitido por Concurso Público em 1991, em 1993, quando de sua demissão, o Autor-Apelado, servidor público municipal estatutário, já havia adquirido estabilidade nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, conforme a qual “são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”, sendo certo, nos termos da mesma disposição, que o “servidor estável só poderá o cargo (...) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”.

E não se argumente com a Súmula 373, do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. É que, por óbvio, a aplicação de tal súmula não exclui a aplicação da já aludida súmula 20. É dizer: a anulação ou a revogação dos atos da Administração não excluem o indispensável processo administrativo, com o contraditório e a ampla defesa (“A anulação de concurso público e a consequente exoneração de servidor nele aprovado e nomeado, já estável, só se faz admissível mediante procedimento administrativo, no qual fique assegurado a ampla defesa e o contraditório” (RESP 125406 / RS, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, T5, DJ 17.12.1998).

Houvesse, no caso, a Administração feito o devido processo, teria chegado a conclusão, inafastável, a que chegou a sentença, porquanto se trata de imposição lógica e necessá-

ria.

Há, pois, a sentença que permanecer na sua integralidade. Porque, sim, ao contrário do que pretende o Apelante, não é nulo, para o Autor, o Concurso Público a que se submeteu, devendo, pois, ser reintegrado; e receber, desde a indevida demissão, todos os seus vencimentos e vantagens, como se no serviço público nunca tivesse saído, até a efetiva reintegração, contando-se-lhe, claro, o tempo de serviço, tudo com juros moratórios e correção monetária.

Não tem, também, razão o Apelante em relação à verba honorária. É que embora a sentença devesse mencionar que fazia a condenação nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, não é exagerado o percentual de 15% sobre o montante da condenação, quando tal base será constituída por pouco mais de três anos de vencimentos de servidor público classificado como auxiliar de serviços gerais. Nesse sentido, a Doutora Procuradora de Justiça, JANINA COSTA SAUCEDO, para quem “a condenação não precisa ser necessariamente em valor certo, podendo ser fixado pelo juiz em percentual sobre o valor da condenação” (f. 456).

Registro, por importante, que interveio o Ministério Público. Pediu, antes da sentença, a procedência do pedido (fls. 376/380). E nesta instância, por sua Procuradora de Justiça, pugnou desprovido o apelo e mantida a sentença em reexame (fls. 449/456).

EM FACE DO EXPOSTO, e acolhendo os pronunciamentos Ministeriais Públicos, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento, pelos mesmos motivos, ao Apelo e ao Reexame Necessário (“o art. 557 do CPC que autoriza o relator negar seguimento ao recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 do STJ)), ficando, portanto, certo, que decorrido o prazo recursal, a sentença estará trãnsita em julgado.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

017. 0271720-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/127610. Materia: Demais cíveis. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000167 Declaratória. Apelante: Município de Manoel Ribas. Adv.: Aroldo Baran dos Santos. Apelado: Darci Ribeiro da Costa. Adv.: Luiz Alberto Gonçalves. Adv.: Maurílio Viana Pereira. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

E M E N T A

1.DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E ESTÁVEL. DEMISSÃO SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

a)Se nos termos da Súmula 20 do STF “é necessário processo administrativo, com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso”, o relator, com base no art. 557, do CPC, pode negar seguimento a apelo e reexame necessário que pretendam questionar a sentença posta, justamente, consoante os termos do referido enunciado.

b)Em se tratando de Fazenda Pública, embora a condenação honorária se refira ao art. 20, § 3º, do CPC, não é excessivo o percentual de 15% sobre o valor da condenação que importa em pouco mais de três (3) anos de salários de servidor público municipal classificado como auxiliar de serviços gerais.

2.APELO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Vistos, examinados e relatados este autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0271720-6, da Comarca de MANOEL RIBAS, em que é Apelante o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e Apelado DARCI RIBEIRO DA ROSA.

RELATÓRIO

1)Diz o Autor em AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO NO CARGO que em função do Edital nº 02 de 1991, submeteu-se a Concurso Público perante o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, havendo sido aprovado e nomeado pelo Decreto Municipal nº 17 de 1991.

2)Diz, ainda, que 1993, por intermédio da Lei Municipal nº 13, que instituiu o Regime Único em MANOEL RIBAS, passou à condição de servidor estatutário (cf. anotação em Carteira na f. 15).

3)Todavia, também diz, em 23 de julho de 2001, “após quase dez anos na função, o requerente foi demitido do seu cargo através do Decreto nº 039/2001 (...)”, sem “processo administrativo com direito a ampla defesa” (cf. fls. 3 e 4). É o relatório.

VOTO

Dá-se no caso que o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, em atenção à Resolução 4279, do Tribunal de Contas (TC), por equívoco, exonerou o Autor-Apelado, quando realmente não era o caso.

Com efeito, mencionada Resolução 4279/2001-TC (f. 135), confirma a Resolução 3458/2000-TC (116) que nega registro de admissões complementares (cf. parecer da f. 115). Dentre, porém, essas admissões complementares não está o nome do Autor (cf. f. 108). É certo, entretantes, que tais admissões foram feitas pelo Prefeito anterior no mesmo Concurso em que o Autor participou.

A respeito, dirigindo-se ao Tribunal de Contas, o novo Prefeito, Senhor ANTONIO CAMILO, assim se expressou: “A atual administração, quando assumiu o governo do Município, em janeiro de 1997, encontrou vários servidores aprovados no concurso em referência cujos os processos (sic) de

admissão não haviam sido enviados a esse Tribunal de Contas no tempo hábil para fins das formalidades legais atinentes” (f. 108), pelo que, no final dessa comunicação, pediu “a aceitação e o registro do presente processo em caráter excepcional, mesmo diante das irregularidades acima, visto evidenciar-se não serem resultantes de atos desta atual administração municipal” (f. 109).

Verifica-se, assim, que a não aceitação do pedido de saneamento dirigido pelo Senhor Prefeito ao Tribunal de Contas, efetivamente não haveria de importar nulidade do Concurso, mas, sim, apenas, daquelas sete (7) nomeações ditas complementares, que se encontravam ilegais.

Irrepreensível, portanto, a conclusão da sentença, segundo a qual “a admissão da parte autora não foi nula. Entretanto, tendo a parte autora adquirido a condição de estável, foi nula a demissão da mesma (grifos no original), vez que exonera da sem o devido processo legal” (cf. f. 402).

Além do mais, o fato de ter a sentença sido posta nos termos da Súmula 20 do Colendo Supremo Tribunal Federal, torna o Apelo Municipal absolutamente improcedente. Realmente, consoante referida Súmula, “é necessário processo administrativo, com ampla defesa, para a demissão de funcionário admitido por concurso”.

De fato, admitido por Concurso Público em 1991, em 1993, quando de sua demissão, o Autor-Apelado, servidor público municipal estatutário, já havia adquirido estabilidade nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, conforme a qual “são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público”, sendo certo, nos termos da mesma disposição, que o “servidor estável só poderá o cargo (...) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”.

E não se argumente com a Súmula 373, do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. É que, por óbvio, a aplicação de tal súmula não exclui a aplicação da já aludida súmula 20. É dizer: a anulação ou a revogação dos atos da Administração não excluem o indispensável processo administrativo, com o contraditório e a ampla defesa (“A anulação de concurso público e a consequente exoneração de servidor nele aprovado e nomeado, já estável, só se faz admissível mediante procedimento administrativo, no qual fique assegurado a ampla defesa e o contraditório” (RESP 125406 / RS, Rel. Min. EDSON VIDIGAL, T5, DJ 17.12.1998).

Houvesse, no caso, a Administração feito o devido processo, teria chegado a conclusão, inafastável, a que chegou a sentença, porquanto se trata de imposição lógica e necessária.

Há, pois, a sentença que permanecer na sua integralidade. Porque, sim, ao contrário do que pretende o Apelante, não é nulo, para o Autor, o Concurso Público a que se submeteu, devendo, pois, ser reintegrado; e receber, desde a indevida demissão, todos os seus vencimentos e vantagens, como se no serviço público nunca tivesse saído, até a efetiva reintegração, contando-se-lhe, claro, o tempo de serviço, tudo com juros moratórios e correção monetária.

Não tem, também, razão o Apelante em relação à verba honorária. É que embora a sentença devesse mencionar que fazia a condenação nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, não é exagerado o percentual de 15% sobre o montante da condenação, quando tal base será constituída por pouco mais de três anos de vencimentos de servidor público classificado como auxiliar de serviços gerais.

Registro, por importante, que interveio o Ministério Público. Pediu, antes da sentença, a procedência do pedido (fls. 377/381). E nesta instância, por seu Procurador de Justiça, pugnou provido o apelo apenas em relação à verba honorária que entende deve fixada nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, mantida, pois, a sentença, quanto ao mais, em reexame (fls. 450/458).

EM FACE DO EXPOSTO, e acolhendo em parte o pronunciamento da Doutra Procuradoria-Geral de Justiça, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento, pelos mesmos motivos, ao Apelo e ao Reexame Necessário (“o art. 557 do CPC que autoriza o relator negar seguimento ao recurso, alcança o reexame necessário” (Súmula 253 do STJ)), ficando, portanto, certo, que decorrido o prazo recursal, a sentença estará trãnsita em julgado.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

018. 0272635-6 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2004/138100. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000615 Declaratória. Apelante: Baggio Brescancin Junior. Apelante: Cecília Cesar Eller. Apelante: César Abrahão. Apelante: Cleonice de Oliveira Rosa. Apelante: Claudedir Donizete Fernandes. Apelante: Claudemir Villata. Apelante: Damaris Praxedes Tavares. Apelante: Eunice Teruko Kitagawa Saito. Apelante: Fernando Carvalho Farah. Apelante: Geomar Sanches. Apelante: Hagnaldo Libano. Apelante: Ildeo Pereira da Silva. Apelante: Jô Sato. Apelante: José Carlos Silva I. Apelante: Josue Godoy Bueno. Apelante: Maciel Pereira de Souza. Apelante: Marcia Noriko Fujii. Apelante: Maria Aparecida Marques Lima. Apelante:

te: Maria José da Silva. Apelante: Maria Regina Jungles Dias. Apelante: Marina Elisa de Castro Oliveira. Apelante: Ocimar Taroco. Apelante: Osvaldo Kendi Abe. Apelante: Roberto Simão Ávila. Apelante: Sílvia Albertini Pereira Babugia. Apelante: Vera Lúcia dos Santos. Adv.: Carlos Alberto Maricato. Adv.: Florindo Marcos Pedrao. Apelante: Município de Londrina. Adv.: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Adv.: Sílvia da Graça Yung. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Vistos.

1. Autue-se o reexame.

2.Juntem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da Lei Municipal 7.348, de 06 de abril de 1998.

3.Faça o Réu, também no prazo de 5 (cinco) dias, prova de que cumpriu a mencionada Lei 7.348.

4.Depois, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

2

Apelação Cível nº 191556-0

Despachos Relator

019. 0274603-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154246. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000638 Indenização. Agravante: Valdir Tettilla. Adv.: Luiz Daniel Felipe. Adv.: Anderson Donizete dos Santos. Adv.: Alberto José Zerbato. Agravado: Lolinda Andrade Arenas. Adv.: Luciane Regina Martins Dal Prá. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: 1. Junte-se a contraminuta. 2. Após, solicito dia para julgamento. Intime-se.

Despachos Relator

020. 0276428-7/01 Embargos de Declaração (CCV)

Protocolo: 2004/188092. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 2764287 Agravo de Instrumento. Embargante: Abaco Participações Ltda. Adv.: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Adv.: Fernando Vernalha Guimaraes. Embargado: Roberto Rocha. Embargado: Claudineia de Fátima Freitas. Embargado: Marcos Andre Costenaro. Embargado: Ellen Cristina Caponi. Embargado: Carlos Eduardo Caponi. Embargado: Everton Eduardo Novakoski. Embargado: Edilamar Coelho. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Adv.: Orimar Crocetti de Freitas. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despacho Decisorio.

1) Dos embargos de declaração

Ao analisar os requisitos de admissibilidade do recurso de agravo de instrumento, foi proferido o despacho de fls. 263/265, negando seguimento ao recurso vez que não há no processo certidão de intimação da decisão agravada, tampouco a efetiva comprovação da data da intimação à agravante da decisão agravada.

Dessa decisão, vêm estes embargos de declaração (fls. 266/269), alegando a agravante que o magistrado deixou de analisar a nulidade da citação, argüida como preliminar do agravo de instrumento, matéria que pode ser decretada de ofício e a qualquer momento.

Disse também que de acordo com o artigo 214, § 2º do CPC, se o réu comparece ao processo apenas para argüir a nulidade e sendo esta decretada, considera-se feita a citação na data em que ele ou seu advogado foi intimado da decisão. Conclui que, antes de verificar a intimação ou não da agravante, caberia ao magistrado analisar a preliminar do agravo e decretar a nulidade da citação ou intimação.

Pugna pelo reconhecimento da omissão e que seja decidida a questão da nulidade de citação.

É o relatório.

DECIDO.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados porque não houve omissão.

Ao analisar os requisitos de admissibilidade extrínsecos do recurso, constatou-se, como se infere do despacho que negou seguimento ao agravo, a ausência da certidão de intimação da decisão agravada e a efetiva comprovação da data de intimação à agravante.

Antes de analisar qualquer matéria constante do recurso, o mérito do recurso propriamente dito, cabe ao magistrado examinar justamente os pressupostos de admissibilidade extrínsecos. Se ausentes os requisitos extrínsecos do recurso, sequer se analisa o mérito.

Vejam, neste sentido, a doutrina de Ovídio Baptista da Silva:

“Também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame pelo órgão encarregado de julgá-lo. Este exame preliminar, sobre o cabimento do recurso, denomina-se juízo de admissibilidade, transposto o qual, em sentido favorável ao recorrente, passará o órgão recursal ao juízo de mérito do recurso.” (Teoria Geral do Processo Civil. Ovídio A. Baptista da Silva e Fábio Gomes, 2ª edição, 2000, Editora Revista dos Tribunais, página 314). Noutro sentido, se foi possível à agravante o conhecimento

da decisão agravada, bem como a interposição do presente recurso, tinha ela condições de buscar junto aos autos originais a certidão de intimação, também exigir da escriturária uma certidão de efetiva intimação. Sem adentrar ao mérito, incabível nesta instância, se a agravante tomou ciência do processo, não há mais que se falar em nulidade de citação. Por tais motivos, rejeito os embargos de declaração.

2) Intime-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.
Marcos de Luca Fanchin
Relator

Despachos Relator

021. 0277110-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/170759. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000001316 Reparação de Danos. Autos Complementares: 2320532 Agravado de Instrumento. Agravante: Márcio Gilson Dittmann. Adv.: Renato Antunes Villanova. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Adv.: Laertes Bonetto de Oliveira. Adv.: Luis Alberto Sniecikoski. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto por Márcio Gilson Dittmann, em face de decisão proferida pela MM. Juíza da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que determinou ao ora Agravante o pagamento dos honorários relativos a perícia requerida pelo Agravado.

Ocorre que, em sua resposta (fls. 179/182TA), o ora Agravado, Banco Mercantil de São Paulo S/A informa que desiste da aludida prova pericial.

Em razão desse fato, o presente recurso acha-se prejudicado.

E, com suporte no artigo 557 do Código de Processo Civil e art. 92, VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto este procedimento recursal.

Noticie-se ao juízo de origem.
Arquivem-se, oportunamente.

Intimem-se.
Curitiba, 17 de novembro de 2004.
JUIZ RONALD SCHULMAN
RELATOR

Despachos Relator

022. 0277411-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/172336. Materia: Demais cíveis. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000004 Indenização. Agravante: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Adv.: Renê José Stupak. Adv.: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Emerson Luiz Schon. Adv.: Agenir Braz Dalla Vecchia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1) O juiz monocrático, por meio do ofício de fls. 76/79, informou que, em juízo de retratação, reformou o despacho atacado.

2) Tendo em vista que o juiz singular reformou a decisão, na oportunidade de retratação, não há razão para continuidade do recurso, sendo que o agravado perdeu seu objeto.

Assim é que declaro prejudicado este recurso.

3) Comunique-se ao juízo.
4) Intime-se.
Curitiba, 16 de novembro de 2004.
MARCOS DE LUCA FANCHIN
Relator

Despachos Relator

023. 0277558-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/172498. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000805 Reintegração de Posse. Agravante: Mitra Diocesana de Cascavel (paróquia Santa Tereza). Adv.: Ramiro de Lima Dias. Adv.: Rodrigo César Caldeira. Agravado: Julio Pavlak. Agravado: Joaneldes Jacira Vargas Pavlak. Adv.: Ronaldo da Fonseca. Adv.: Aline Ferreira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Face as informações prestadas pelo Magistrado monocrático às fls. 154, no sentido de que revogou o despacho agravado, o presente recurso perdeu o objeto. Desta forma, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao mesmo. Intimem-se.

Despachos Relator

024. 0278266-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/178930. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 9900001000 Indenização. Autos Complementares: 200300001480 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1758109 Apelação Cível. Agravante: Josefa Aureniva de Amorim Moraes. Agravante: Adriana Alves de Moraes. Adv.: Dinamir Pruença Monteiro. Agravado: Ribatejo S/a - Distribuidora de Bebidas Produtos Alimentícios. Adv.: Carlos Alberto Mascarenhas Schild. Advogado: Ana Carolina dos Santos Schild. Agravado: Unibanco Aig Seguros S/a. Adv.: Murilo Cleve Machado. Adv.: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos e etc.
As agravantes carrearão aos autos cópia do acórdão que julgou a apelação interposta pelo agravado UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (fls. 218/223), bem como certidão de trânsito em julgado (fls. 224) do referido aresto, datada de 18/11/2004.

Com o trânsito em julgado, resta prejudicado o presente agra-

vo de instrumento, ante a perda de seu objeto, posto que toda a celeuma deu-se, justamente, em razão da apelação interposta pelo agravado - agora já julgada definitivamente. Dessa forma, deve ser aplicado o contido no art. 557, do Código de Processo Civil:

Art. 557. “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado (...)”.
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, por restar prejudicado, determinando seu arquivamento.
Oficie-se ao juízo de origem, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Intimem-se.
Curitiba, 19 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI
Juiz Relator
Apelação Cível nº 267.617 - 5 fls. 2

Despachos Relator

025. 0279272-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/185394. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000779 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Seme Raad. Adv.: Italo Tanaka Junior. Agravado: Faissal Assad Raad. Agravado: Maria Bernadete Demeterco Raad. Adv.: Peregrino Dias Rosa Neto. Adv.: Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Adv.: Mathieu Bertrand Struck. Agravado: Cícero Braz Portugal - Interventor. Adv.: Luciana Carneiro de Lara. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

VISTOS e etc.
Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 16 e 643 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu liminar em Medida Cautelar de Produção Antecipada de Prova, determinando a realização de prova pericial.

Por hora, é aconselhável que se mantenha a decisão atacada até julgamento por esta Câmara.

A alegação do agravante de que a realização da perícia lhe acarretaria prejuízos não convence, posto que suas despesas serão ínfimas, se comparadas com as da parte contrária, que arcará, ainda, com os honorários periciais.

Com relação à necessidade de antecipação da produção da prova pericial, entendo que a sua não realização poderia prejudicar a precisa averiguação da extensão dos danos causados pelo incêndio no imóvel em questão.

Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo à decisão atacada.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias, e sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os agravados para que respondam em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de recurso visando à reforma da decisão agravada, com a cassação da liminar que determinou a produção de prova pericial, não há como se aplicar o disposto no art. 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente recurso em agravo retido, devendo prosseguir o seu processamento, por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja decidida com presteza.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.
Diligências necessárias.
Curitiba, 08 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI
Juiz Relator

Apelação Cível nº 279.272-7 fls. 2

Despachos Relator

026. 0279599-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/187963. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 12a Vara Cível. Acao Originaria: 2004000027889 Declaratória. Autos Complementares: 200400001169 Sequencia Anual. Agravante: Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia - Acrts. Adv.: Paulo Sergio Piasecki. Agravado: Adriano Lima Siqueira. Agravado: Mario Arilson Slomecki. Agravado: Anselmo José Maciel dos Santos. Adv.: Paulo Cesar Horochoski. Adv.: Nézio Toledo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,
1) ADRIANO LIMA SIQUEIRA, MÁRIO ARILSON SLOMECKI e ANSELMO JOSÉ MACIEL DOS SANTOS ajuizaram Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando obter a declaração de nulidade da decisão da Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS COTISTAS DA RÁDIO TÁXI SEREIA, que deliberou pela exclusão dos Autores daquela Associação.

2) O Juízo a quo deferiu a liminar e determinou a suspensão da pena de exclusão aplicada pela Diretoria e os efeitos da Assembléia Geral Extraordinária, que confirmou a punição imposta. Consta na decisão que, o deferimento da medida foi necessário para evitar o agravamento da situação financeira dos Autores, além da aparência de irregularidade no procedimento que cominou a penalidade, além da reversibilidade da medida.

3) Contra essa decisão se insurge a Agravante. Afirma que o Juízo a quo foi induzido em erro, porque a exclusão daqueles cotistas se deu de forma regular e baseada no desinteresse dos demais associados em tê-los no quadro da Associação, dada as divergências de opinião. Afirma que, não se tratando de uma cooperativa, não se aplicam a ela as disposições da Lei 5.764/71, como entendeu aquele Juízo. Aduz,

ainda, a ilegitimidade ativa do Autor - Agravado ANSELMO, posto que não seria cotista, nem associado.

Requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, sustentando o prejuízo moral da Associação em razão da liminar concedida, além do risco de danos materiais irreparáveis ou de difícil reparação.

4)Em análise preliminar, não vislumbro necessidade da concessão de almejado efeito suspensivo, porque, independentemente de ser cooperativa ou associação, a exclusão de associados reclama procedimentos adequados, motivados e que garantam o contraditório e ampla defesa que, em análise perfunctória e sem entrar no mérito da questão, parece não terem sido observados de maneira satisfatória.

Além disso, para os Autores motoristas de táxi, suas exclusões daquela Associação representam um inequívoco e iminente prejuízo financeiro, capaz de embasar a concessão da medida, condição que não se constata em relação à Agravante.

Por tais razões, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

5)Comunique-se o teor dessa decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe as informações que entender pertinentes, no prazo de 10(dez) dias.

6) Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

7) Autorizo a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o referido ofício, ao qual deve ser anexada cópia desta decisão.

Intimem-se.
Curitiba, 05 de novembro de 2004

Juiz LEONEL CUNHA

Despachos Relator

027. 0279801-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/189123. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000989 Cobrança. Autos Complementares: 1725784 Agravado de Instrumento. Apelante: N.p.m. Contabilidade Marcas e Patentes S/c Ltda. Adv.: Francisco Machado de Jesus. Apelado: Armando José Orsatto. Adv.: Antonio Joelcio Stolte. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Considerando que as certidões de fls. 424 e 435 contém erros que podem implicar no exame da tempestividade do recurso, ordeno a baixa dos autos para que se corrijam as mesmas, se efetivamente equivocados. Intime-se.

Despachos Relator

028. 0280226-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/190645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000124 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros. Adv.: Fábio Dias Vieira. Adv.: Leandra Diega Wagner. Adv.: Arlindo Ferreira de Souza. Adv.: Rodrigo Cardoso de Souza. Apelado: Rosa Popovich. Adv.: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Adv.: José Flavio Egydio de Carvalho. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

1) Regularize o apelante sua representação processual, em improrrogáveis 5(cinco) dias, posto que o subscriptor do recurso não possui substabelecimento nos autos.

2) Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem. Intimem-se.

Curitiba, 25 de novembro 2.004

Juiz LEONEL CUNHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 280226-2, DA 1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA

Apelante: LIBERTY PAULISTA SEGUROS

Apelada: ROSA POPOVICH

Despachos Relator

029. 0280232-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/156904. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000491 Declaratória. Agravante: Thiago Richter Araújo. Adv.: Antonio Gustavo Scherner Franco. Agravado: Associação Marina do Sol. Adv.: Alexandre Dalla Vecchia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Considerando que a Diretoria já tomou posse, esclareça o Agravante se ainda tem interesse no processamento do recurso, justificando o mesmo em caso afirmativo, importando o silêncio em desistência tácita, prazo de dez (10) dias. Intimem-se.

Despachos Relator

030. 0280463-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/194200. Materia: Demais cíveis. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000456 Reintegração de Posse. Autos Complementares: 200200000053 Reintegração de Posse. Agravante: Darci Ferreira. Adv.: José Galvão Fernandes Caldani. Agravado: Alberto Pedro Wienhage. Adv.: Ijair Vamerlatti. Adv.: Cesar Augusto Schommer. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,
1)DARCI FERREIRA ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, FORÇA NOVA, COM PEDIDO LIMINAR, em face de ALBERTO PEDRO WIENHAGE, por esbulho possessório ocorrido a menos de ano e dia, que se concreti-

zou com a invasão da área pelo Réu, que lá veio a residir, iniciando procedimentos de cultivo.

2)O Juízo deixou de conceder liminar no despacho inicial, diante da existência de diversos processos envolvendo a área, e determinou a realização de audiência de justificação prévia.

3)Após realizada a audiência, a decisão ora agravada não identificou, na espécie, a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar de reintegração de posse, quais sejam, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”.

4)Daí o presente recurso, em que o Agravante DARCI FERREIRA alega que não discute a posse da casa sede da Fazenda, mas da área cultivável, que já foi objeto da reintegração de posse deferida nos autos 53/2002; e que detém a posse tanto pelo contrato de arrendamento, quanto por decisão judicial da totalidade da área.

5)Requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso. É o relatório.
Verifica-se no caso em tela a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado, para o fim de que o Agravante seja restituído na posse do imóvel até o regular julgamento do recurso.

O Agravante é agricultor e, nessa condição, arrendatário de propriedade dos Agravados em contrato cuja duração se encerrará em 30 de março de 2007 (cf. f. 27/29).

Ademais, o Agravante trouxe aos autos prova da posse por meio da apresentação da escritura pública de arrendamento (cf. f. 28).

Neste sentido, “configura-se a posse, quando demonstrada a situação de fato, relativa a pessoa e a coisa, ou seja, independentemente de ser ou não ser proprietária, esta deve exercer sobre a coisa poderes de conservação e defendê-la, como se proprietário o fosse, pois no caso “sub iudice”, evidenciado está a relação de gozo cedida juridicamente por outrem; é assim que age o que se utiliza de coisa móvel ou imóvel, para dela sacar proveito ou vantagem, traduzindo a relação de fruição” (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravado de Instrumento 0152095-4, Juíza Relatora MARIA JOSÉ TEIXEIRA, j. 07/08/2000).

Quanto à questão do esbulho, verifica-se que o Agravado juntou aos autos cópia de contrato de compra e venda do imóvel ora em litígio, e que o Agravado não nega estar na posse do imóvel.

Ocorre que consta no Termo de Oitiva do próprio Agravado, na audiência de justificação, que “o milho implantado na lavoura pertencia a Darci; QUE em nenhum momento foi dito ao depoente que a área que adquiriu era arrendada;” (cf. f. 72).

Em caso análogo decidiu o STJ:

“Tutela antecipada deferida para assegurar a reintegração em áreas objeto de contratos de arrendamento rural para plantio de lavoura de cana-de-açúcar.

(...) Possibilidade de lesão irreversível ante o abrupto despojamento da arrendatária de toda a lavoura de cana, justamente na época da colheita, a qual constitui matéria-prima de seu produto final” (STJ, Quarta Turma, AgRg na MC 1407/SP, Relator Ministro BUENO DE SOUZA, 27/10/1998, DJ 14/06/1999, p.190).

Assim, considerando que a posse direta pertencia ao Agravante há muitos anos, fato inconteste, é evidente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o Agravante, de modo que a prudência recomenda que este permaneça na posse do imóvel, até o julgamento do recurso.

Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada, determinando que o Agravante seja restituído na posse do imóvel, até final julgamento deste recurso, bem como:

a)Comunique-se ao Juiz “a quo”, com URGÊNCIA, para que tome as medidas necessárias para cumprimento desta decisão, bem como para que preste as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

b)Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.
Publique-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA
Relator

Despachos Relator

031. 0280659-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196261. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000234 Repetição de Indébito. Agravante: Elizeu Rodrigues da Silva. Agravante: Vitor Pires de Lima. Adv.: Rafael Pagliosa Corona. Adv.: Luiz Antonio Corona. Adv.: Sandro Roque Corona. Agravado: Paranaprevidência. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Fernando Baldi. Adv.: Roselis Blum. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,
1.Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

2.Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Cumpridos os itens anteriores, dê-se vista ao Ministério Público.

Publique-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA
Relator

2

Agravado de Instrumento nº 261290-0

Despachos Relator

032. 0280662-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196281. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000215 Repetição de Indébito. Agravante: Eugenio Nicolau Gehlen. Adv.: Rafael Pagliosa Corona. Adv.: Luiz Antonio Corona. Adv.: Sandro Roque Corona. Agravado: Paranaprevidência. Adv.: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Adv.: Fabiano Jorge Stainzsch. Adv.: Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Estado do Paraná. Adv.: Luiz Fernando Baldi. Adv.: Roselis Blum. Adv.: Paula Schmitz de Schmitz. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

Procuração do advogado do agravante: fls.28/TA;

Procuração do advogado dos agravados: fls. 30 e 31/TA.

Decisão agravada às fls. 94/TA;

Certidão da intimação: fls. 95/TA

O agravo é tempestivo: fls. 95/TA e 03/TA.

Agravante beneficiário de assistência judiciária gratuita (fls. 29/TA)

1) Não há pedido de efeito suspensivo no presente feito.

2) Dê-se ciência ao juízo da propositura deste agravo, bem como deste despacho e eventuais informações somente deverão ser prestadas se houver retratação ou ocorrência de um fato novo

3)Promova-se a intimação do agravado por seu advogado, para se manifestar em forma de contra minuta, querendo, em dez dias.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

Despachos Relator

033. 0280665-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192009. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000386 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000177 Indenização. Agravante: Tv Globo Ltda. Adv.: Magda Guimarães de Pinho Salengue. Adv.: Laura Antunes de Mattos. Agravado: Adefiap - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana. Adv.: Raggi Feguri Filho. Adv.: Roberto Feguri. Adv.: Henrique Orlando Gasparotti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Descricao: Despacho Decisório.

D E S P A C H O

Em apertada síntese, trata-se de agravo de instrumento, tempestivo e preparado, no qual supplica a recorrente a reforma da respeitável decisão monocrática lançada na exceção de incompetência (autos n. 386/04) por ela oposta nos autos da ação de reparação civil por dano moral (autos 177/04) na qual é autora a associação agravada e ré a ora agravante, procedimentos esses em curso perante o douto Juízo da 1a. Vara Cível de Apucarana e que, desacolhendo a exceção, entendeu com supedâneo no art. 100, V, "a", do CPC, ser competente para o conhecimento e julgamento da demanda o Juízo daquela Comarca, onde ocorreram os efeitos da - ainda suposta - ação ilícita cometida pela demandada; Colacionando jurisprudência, supplica o o provimento final do recurso, sustentando que o dispositivo a ser aplicado é o do indigitado art. 100, mas com a vestimenta do seu inciso IV, letra "a", da Lei Adjativa, e antes a atribuição do efeito suspensivo ao mesmo;

Assim abreviadamente relatado, anote-se, preambularmente, que a questão controvertida neste recurso, aliás como bem acentuado na respeitável decisão recorrida, espraia-se a patamares mais elevados do que aqueles simplesmente restritos ao regramento processual esgrimido pela agravante; Com efeito, considerem-se as garantias individuais inscritas na Constituição Federal, como a da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito (art. 5o., XXXV) e a da ampla defesa e do contraditório (art. 5o, LV); E também o contido no art. 5o. da Lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.";

Justifica-se essa digressão quando se confrontam as qualidades das partes em litígio: uma modesta associação sem fins lucrativos, de um lado, e de outro, uma poderosa empresa de comunicação, das maiores do país; Não é difícil imaginar, pois, a enorme dificuldade que teria a autora em demandar a ré naquela longínqua - para ela - Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, o que envolveria para si enormes percalços e despesas (v.g. de viagens e estadias), com gritante sublimação das apontadas garantias constitucionais de acesso à Justiça e ampla defesa de seus direitos. A recíproca, porém, não é verdadeira, eis que a ré desenvolve suas atividades em praticamente todos os rincões do território nacional, tanto mais que com extrema comodidade vem exercendo sua defesa nestes autos, sem se falar na sua indiscutível capacidade econômica;

Esse embate, que se permite comparar àquele bíblico entre o pequeno David e o gigante Golias, por si só justificaria a escolha do terreno favorável ao mais desvalido por mera aplicação do princípio da lógica do razoável, não fossem as expressas disposições contidas na Carta Magna a arrimar a facilitação da defesa dos interesses da aqui agravada;

Mas não é só;

A expressão delito utilizada pelo legislador no parágrafo único do art. 100 do CPC não encerra, concessa maxima venia, a estreita configuração que se pretende ver reconhecida no recurso;

A lide foi intentada visando o autor a reparação de dano moral decorrente de veiculação de matéria humilhante ou ofensiva à categoria que representa, com fulcro no direito comum (CC, art. 186): "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito";

Não por acaso essa norma vem lançada quando o Código trata exatamente dos atos ilícitos;

Sobre o tema é precisa (como sempre) a lição do notável paranaense (por adução) DE PLÁCIDO E SILVA, no seu ímpar "Vocabulário Jurídico", Forense, 3a. ed., 1973, p. 491:

"DELITO. Derivado do latim delictum, de delinquere, é, em sentido geral, aplicado para significar ou indicar todo fato ilícito, ou seja, todo fato voluntário que possa resultar numa reparação, sujeitando aquele que lhe deu causa às sanções previstas na lei penal. Nesta razão, compreendido o delito em civil e em penal, assinala-se a justa diferença entre os sentidos revelados por um e por outro. O ilícito civil, que dá caráter ao delito civil, advém quando a ação ou a omissão culposa ou dolosa traz prejuízo ao patrimônio do ofendido ou dano físico à sua pessoa, em virtude do qual se funda a justa reparação. E, em regra, independe da natureza penal do fato.";

Assim, anota THEOTONIO NEGRÃO ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor", Saraiva, 31a. ed., p. 198): "A norma do parágrafo único do art. 100 do CPC refere-se aos delitos de modo geral, abrangendo tanto os de natureza penal como civil. (RSTJ 65/471)."

No mesmo sentido já decidiu este Tribunal de Alçada: "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ACIDENTE DE TRABALHO - LUGAR DE DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO EVENTO - FACULDADE DO AUTOR - ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. O foro competente para processar e julgar ação de indenização decorrente de acidente de trabalho ou delito é aquele do domicílio do autor ou do local do evento. Opção que uma vez feita não pode o réu, nem o juiz a ela se opor à luz do artigo 100, parágrafo único do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento desprovido" (Agravo de Instrumento n.123.037-00, Cascavel, Rel. Juiz Jucimar Novochadlo, 8a. CC, j. 13/10/98, ac. n. 7992, DJ 06/11/98); E esta mesma Colenda 1a. Câmara Cível nesse exato sentido decidiu ao julgar o AI n. 153.151-1;

Por tais razões, e com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento a este agravo de instrumento diante da sua manifesta improcedência;

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho, antes por fax e depois por ofício, ao MM. Juízo de origem;

Arquivem-se, oportunamente.

Intimem-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

034. 0280824-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197546. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000773 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200200000689 Declaratória. Autos Complementares: 2234862 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2569375 Agravo de Instrumento. Agravante: Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac/curitiba. Adv.: Tatiane Parzianello. Adv.: Neimar Batista. Agravado: Golden Ball Ltda. Adv.: Joel Ferreira Lima. Adv.: Demétrio Berenhulka. Adv.: Márcia Regina dos Santos Machado. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Associação dos Servidores do Banco Central do Brasil contra a r. decisão que indeferiu o pedido de decretação de despejo da Agravada em sede de tutela antecipada.

1. Não vislumbro na espécie, a verossimilhança da alegação capaz de autorizar o exercício do efeito ativo ao Agravo, pelo que indefiro a liminar pleiteada.

2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

035. 0280825-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197596. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000678 Cobrança. Autos Complementares: 2543904 Agravo de Instrumento. Agravante: C.v. Materiais Elétricos Ltda. Adv.: Lisimar Valverde Pereira. Adv.: Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Inbrac S/a Condutores Elétricos. Adv.: Eraldo Luiz Kuster. Adv.: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos...

I - Recebo o recurso e determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, porque para a providência cautelar basta que a existência do direito pareça verossímil.

II - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias.

IV - Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004

Paulo Roberto Hapner, relator

Despachos Relator

036. 0280826-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197645. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001245 Revisão de Contrato. Agravante: Jean Ricardo Alves Sant'ana. Agravante: Isabel Alves Sant'ana. Adv.: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Areal Beira Rio Ltda. Agravado: Alô Imóveis Ltda. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I - Com fundamento no art. 527 do Código de Processo Civil, admito o processamento do presente agravo de instrumento.

II - Analisando detidamente os autos, não se vislumbra a possibilidade de lesão irreparável, bem como não se estabeleceu ainda a incontrovérsia quanto aos valores, ao contrário do que afirma o agravante

Ademais, em se tratando de relação jurídica contratual, não se justifica o sacrifício dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, motivo pelo qual deixo de conceder a antecipação da tutela recursal.

III - Solicitem-se as informações de praxe ao MM. Juiz da Causa, inclusive, quanto ao cumprimento do contido no art.526 do CPC.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Hapner - Relator -

2

Agravo de Instrumento nº 147.127-8 Paulo Roberto Hapner

Despachos Relator

037. 0280841-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197671. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200200001411 Ação de Despejo. Agravante: Carlos Civitate Junior - Fi. Adv.: Maria Ilma Caruso Goulart. Agravado: Porthal do Lago S/a. Adv.: Assis Corrêa. Adv.: Marcia Zanin. Adv.: José Carlos Laranjeira. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Diante da natureza da controvérsia, recebo o recurso e determino, ad cautelam, a suspensão da execução até o definitivo julgamento deste recurso pelo Colegiado.

2. Intime-se a Agravada na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Dê-se imediata ciência desta decisão ao MM. Juízo de origem, antes por fax e depois por ofício.

Intimem-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

038. 0280851-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198349. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000334 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200200001424 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200100000152 Obrigação de Fazer. Agravante: Cotec Administração R Participações Ltda. Adv.: Luciana Carneiro de Lara. Adv.: Cícero Braz Portugal. Adv.: Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto. Adv.: Caroline Cassou. Agravado: Michelangelo Zambom. Agravado: Zambom & Costa Ltda. Adv.: Luiz Roberto Romano. Adv.: Lucielene Correa Lima Romano. Adv.: Luciano Rassolin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: VISTOS e etc.

Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade - fls. 03 e 203 - e regularidade formal), defiro o processamento do agravo.

Trata-se de agravo contra decisão que revogou imissão de posse determinada em sentença.

Preende a agravante a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

De fato, os argumentos apresentados pela agravante convencem.

Necessária se faz uma prévia retrospectiva dos fatos: há duas ações tramitando envolvendo as partes - uma de Obrigação de Fazer, ajuizada pelos agravados em face da agravante, e outra de Despejo, ajuizada pela agravante em face dos agravados.

A primeira ação julgada foi a de Despejo (autos sob nº 1.424/2002), tendo a magistrada de primeiro grau dado procedência ao pedido inicial formulado pela ora agravante, determinando, ainda, em razão da constatação do abandono do imóvel, a sua imissão na posse do referido bem. Tal decisão data de 16/12/2003, tendo os agravados interposto apelação. O recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo e, apesar de devidamente contra-razoado, depois de passado quase um ano, ainda não subiu ao tribunal de destino. Ao contrário, determinou a juíza o seu apensamento aos autos sob nº 152/2002, de Ação de Obrigação de Fazer. Ao proferir sentença nestes autos, a ilustre magistrada julgou procedente o pedido formulado pelos ora agravados, reconhecendo o seu direito à indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel objeto de litígio.

Enquanto os autos não eram remetidos para julgamento da apelação interposta, valendo-se do efeito meramente devolutivo do referido recurso, a agravante requereu a execução provisória da sentença proferida no Despejo, tendo, então, sido imitada na posse do imóvel.

Depois de devidamente cumprido o mandado de imissão, entendeu a magistrada pela necessidade de prestação de caução.

Visando ao atendimento da referida determinação, a agravante ofereceu em caução carta de fiança prestada por terceiro (fls. 198), no valor de 18 (dezoito) aluguéis, o que totaliza R\$ 79.816,14 (setenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos). Contudo, a magistrada pareceu preferir que a agravante oferecesse em caução seu crédito de locação (fls. 200).

Mais tarde, reapreciando o caso, a juíza concluiu pela impossibilidade da continuidade da execução, posto que inadmissível como garantia a caução ofertada. Em consequência, revogou a penhora no rosto dos autos já existente e a imissão de posse já concedida (fls. 202).

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que é aceitável a caução oferecida na modalidade de carta de fiança prestada por terceiro, especialmente em se tratando de execução provisória de sentença proferida em Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - CAUÇÃO - CARTA DE FIANÇA - ADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PROVA DA IDONEIDADE DO FIADOR - OBRIGATORIDADE DA ABRANGÊNCIA MÁXIMA DO VALOR AFIANÇADO - RECURSO PROVIDO.

"A caução que trata o art. 1.051, do CPC, não deverá ser prestada obrigatoriamente em dinheiro, podendo ser feita inclusive, através de carta de fiança. Esta, porém, deve ser revestida de todas as garantias a que tem direito o embargado, inclusive a prova de idoneidade do fiador e da suficiência do valor afiançado". (TAPR - Ag. Instrumento 0090541-3 - Ac. 4792 - 5ª C. Cível - Rel. Juiz Clayton Carmargo - j. 15/05/96 - Unânime) (grifei).

Da análise da decisão proferida pela magistrada às fls. 200, percebe-se que a sua preferência era pela prestação de caução em dinheiro/crédito, tanto que, embora tenha constatado a necessidade de comprovação da capacidade econômica da empresa ofertante da carta de fiança, não determinou expressamente o atendimento de tal formalidade por parte da agravante.

Posteriormente, preferiu simplesmente acabar com a execução provisória até então processada, revogando não apenas a penhora já realizada, mas também a imissão da agravada na posse do imóvel objeto de locação - o que havia determinado na sentença de despejo. A juíza justificou tal revogação no fato de que, embora tenha havido constatação judicial de abandono do imóvel, inclusive com a remoção e entrega dos bens pertencentes aos agravados, o abandono não ocorreu de fato, posto que a desocupação teria sido determinada pela Prefeitura.

Ora, a procedência da Ação de Despejo levaria, de uma forma ou de outra, à desocupação do imóvel. Portanto, irrelevante se tal desocupação deu-se por este ou por aquele motivo, uma vez que, de qualquer forma, viria a ocorrer. Frise-se, ainda, que foi reconhecido o direito dos agravados à indenização pelas benfeitorias realizadas, e não à sua retenção, não existindo, portanto, razão para a sua re-imissão na posse do imóvel.

Sendo assim, a fim de evitar-se maiores prejuízos a ambas as partes, é de bom alvitre que, até o final julgamento do presente recurso, a agravante seja mantida na posse do imóvel, mediante a prévia formalização da caução já oferecida, devendo, para tanto, fazer prova da idoneidade financeira da empresa fiadora.

Finalmente, destaque-se a existência de um outro agravo de instrumento - 252.756-4 - interposto pela ora agravada, ao qual não foi concedido efeito suspensivo, mantendo-se a ora agravante na posse do imóvel litigioso.

Ante o exposto, nos termos dos arts. e 527, III e 558, do Código de Processo Civil, confiro efeito suspensivo ao presente agravo, determinando a suspensão da decisão que revogou a imissão de posse ordenada na sentença de Despejo. Comunique-se ao juízo processante acerca deste decisório, requisitando-se as informações que entender necessárias, em 10 (dez dias), bem como as relativas ao cumprimento do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Intimem-se os agravados para que respondam, querendo, em igual prazo, facultando-lhes a juntada de cópias que entenderem convenientes e conforme disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Autorizo a Chefe da Seção da 1a Câmara Cível a assinar os ofícios necessários.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Diligências necessárias.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

SÁ RAVAGNANI

Juiz Relator

Despachos Relator

039. 0280881-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198523. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001186 Indenização. Agravante: Ângelo Mário da Cruz. Adv.: José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Município de Matinhos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. EMENTA

1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DENEGAÇÃO DE GRATUIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECISÃO CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

A declaração subscripta pela parte, afirmando não ter condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e o de sua família, é documento hábil, só por só, para a concessão do benefício legal da assistência judiciária gratuita.

2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

RELATÓRIO

1) ÂNGELO MÁRIO DA CRUZ propôs AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS, em face do MUNICÍPIO DE MATINHOS, objetivando a condenação em pensão mensal, danos morais e reembolso das despesas com o funeral de seu filho MOACIR ODELLSON DA CRUZ, que veio a falecer quando estava sendo removido pela ambulância, de propriedade da Prefeitura de Matinhos, para ser atendido em hospital de Curitiba.

2) A decisão agravada negou a pleiteada gratuidade da Justiça, pois o benefício é direcionado àqueles que realmente não possuem possibilidade de arcar com as custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família. Entendendo não ser ilegal o juiz condicionar a concessão à comprovação da miserabilidade jurídica, determinou que o Autor informasse seu rendimento mensal médio, juntando aos autos declaração de próprio punho informando a necessidade da gratuidade da justiça em razão de sua carência material e da ciência das

penas pela falsa afirmação.

3)Sustenta, porém, o Agravante que a decisão está equivocada, haja vista que o artigo 4º da Lei 1.060/50 exige apenas um requisito para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, ou seja, a simples afirmação de que não possui condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e da família, o que já consta nos autos.

4)Requer, por isso, o provimento do recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, concedendo-se-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Assiste razão ao Agravante.

A Lei n. 1.060/50, ao dispor sobre a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, estabeleceu que são considerados necessitados todos aqueles cuja situação econômica não permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, conforme artigo 2º, parágrafo único.

Dispõe o artigo 4º que para comprovação da condição de necessitado, basta ao interessado afirmá-la na petição inicial, sob as penas da lei.

Dadas às consequências legais da afirmação, resta evidente que deverá ser feita por procurador com poderes especiais para o ato, com declaração firmada pela própria parte, como no caso dos autos às fls. 11 e 52.

O direito à gratuidade da justiça é garantido também pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV, tendo por objetivo viabilizar o efetivo cumprimento de diversos outros princípios e garantias constitucionais.

Neste sentido são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“A concessão dos benefícios da assistência judiciária não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido ter sido formulado na petição inicial ou no curso do processo” (STJ, Terceira Turma, Resp 469594/RS, Rel. Min NANCY ANDRIGHI, j. 30/06/2003).

“Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário” (STJ, Primeira Turma, Resp 544021/BA, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI, p. 21/10/2003).

Ademais, a informação sobre o rendimento mensal deve ser analisada com ressalvas, porquanto “o benefício da assistência judiciária gratuita deve ser deferido considerando não apenas os rendimentos mensais, mas, também, o comprometimento das despesas” (STJ, Terceira Turma, Resp 263781/SP, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DI-REITO, j. 22/05/2001, DJ 13/08/2001, p.150).

Por fim salienta-se que “a Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada” (STJ, Quinta Turma, Resp 200390/SP, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, j. 24/10/2004, DJ 04/12/2000, p. 85).

Nessas condições, a simples afirmação de que a interessada não está possibilitada de pagar as taxas judiciárias sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, é suficiente, até prova em contrário, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita.

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557, parágrafo primeiro-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso para conceder ao Agravante a gratuidade da justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

040. 0281046-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/197923. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000744 Reintegração de Posse. Agravante: Alexandre Raul de Almeida. Agravante: Eliete das Graças Silva Almeida. Adv.: Catarina Aparecida Cabriotti. Agravado: Luiz Yutaka Kobe. Adv.: Zaqueu Vilela Berbel. Adv.: Silvia do Nascimento Cocco. Adv.: Fábio Antonio da Silva Martin. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Vistos,

1.Intime-se os Agravados para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

2.Oficie-se ao MM. Juiz da causa, solicitando as informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

2

Agravado de Instrumento nº 256526-2

Despachos Relator

041. 0281179-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199048. Materia: Demais cíveis. Comarca: Apucarana. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000585 Mandado de Segurança. Autos Complementares: 200300000965 Medida Cautelar. Agravante: B. H. Gomes & Cia S/s Ltda. Adv.: Susana Tomoe Yuyama. Adv.: Haydee de Lima Bavia Bittencourt. Agravado: Delegado da Polícia Militar Rodoviária do Estado do Paraná. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - Der. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,....

Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de concessão liminar, para liberação do veículo do agravante junto ao DETRAN da comarca de Apucarana, interposto por B.H. Gomes & Cia S/S Ltda, que se insurge contra decisão de fls. 09/11 Tribunal de Alçada, exarada em Mandado de Segurança interposto contra o Delegado da Polícia Militar Rodoviária do Estado do Paraná e o Sr. Diretor do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR. Analisando detidamente os autos, verifico que o agravante não procedeu a autenticação genérica ou folha por folha das peças que instruem o presente agravo de instrumento. Assim, não há, no referido recurso, a autenticação cartorária das peças que o compõem e nem mesmo a declaração genérica ou expressa, folha por folha, feita pelo procurador da agravante, de que tais cópias são autênticas.

Assim, resta claro o descumprimento da norma prevista no § único, do artigo 207 do Regimento Interno desta Corte, e que tem sido, invariavelmente, motivo para a negativa de seguimento dos agravos de instrumento.

Portanto, constatada a manifesta inadmissibilidade do agravo de instrumento, por deficiência de instrução, tem aplicabilidade o artigo 557 do Código de Processo Civil, que dispõe que:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Cumpre salientar, por oportuno, que o parágrafo único, do artigo 207 do Regimento Interno deste egregio Tribunal apenas regulamentou a nova legislação processual (Lei nº 10.352/2001) que dispensou a autenticação das peças do agravo de instrumento, dispondo que, realmente, o próprio advogado pode, sob a fé de seu grau, declarar a autenticidade das cópias juntadas.

Destaque-se que o objetivo desta norma do Regimento Interno do Tribunal é, sem dúvida, o mesmo que inspirou o legislador processual civil, ou seja, a facilitação do acesso à Justiça e o prestígio a economia e a celeridade processual. Por outro lado, ao exigir que seja declarada a autenticidade de cada uma das cópias que fazem parte do recurso, o faz visando garantir a segurança do processo, pois se evitariam problemas com eventual substituição ou mesmo extravio de qualquer das folhas do instrumento, o que inviabilizaria o controle processual.

Percebe-se, claramente, que houve adequação da norma regimental ao contido na lei processual civil, sendo certo que, não havendo autenticação ou declaração de autenticidade das cópias, é de se negar seguimento ao recurso.

É importante frisar-se que o defeito de instrução do recurso em debate não pode ser sanado a posteriori, por ocasião da interposição do agravo interno, sendo então juntadas cópias autenticadas das peças do agravo. Este procedimento não é permitido, porque o agravo de instrumento não admite diligências destinadas a sanar qualquer irregularidade.

De outra forma, se não bastasse isso, o recurso deixou de ser instruído com peças tidas como obrigatórias e necessárias, qual sejam, a certidão de intimação e cópia do ato administrativo que determinou a apreensão do veículo utilizado pelo impetrante, bem como, cópia da notificação e autuação realizada pela autoridade tida como coatora, para que ao menos pudesse aquilatar o pedido com maior profundidade.

Diante do exposto, pela falta de autenticação e por não terem sido juntadas peças obrigatórias e essenciais ao melhor entendimento da lide, o presente agravo de instrumento é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual nego-lhe seguimento, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Comunique-se.

Intime-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Paulo Roberto Hapner

Relator

Despachos Relator

042. 0281193-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199277. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000763 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: José Albari Slompo de Lara. Adv.: Silvia Maria Derbli Schafranski. Adv.: José Altevir Mereth Barbosa Cunha. Agravado: Herdebrando Ferreira Vaz. Adv.: Oseas Santos. Adv.: Cesar Luiz Tavarnaro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

1. Recebo o recurso e defiro parcialmente o pretendido efeito suspensivo ao fim de sobrestar a r. decisão agravada somente no particular aspecto de “providenciar o cancelamento, caso já tenha feito a inscrição, no prazo de cinco dias...”. 2. Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil.

3. Dê-se imediata ciência desta decisão ao MM. Juízo de origem, antes por fax e depois por ofício.

Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

JUIZ RONALD SCHULMAN

Relator

Despachos Relator

043. 0281590-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202573. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000294 Reparação de Danos. Agravante: Rosi de Brito Assis. Adv.: Marcus Fabricius Cosme Carvalho. Adv.: Rafael Eduardo Bernart. Agravado: Telecomunicações do Paraná S/a - Telepar. Adv.: Munir Abagge. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMENTA

1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ARTIGO 525, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Há negar-se seguimento, por falta de peça obrigatória, a agravo de instrumento, no qual a Agravante, a despeito de mencionar o nome do Advogado da parte contrária, junta procuração em que o referido profissional não está incluído.

2. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

VISTOS, relatados e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 281590-1, da 7ª Vara Cível de Curitiba em que é Agravante ROSI DE BRITO ASSIS e Agravada TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR.

RELATÓRIO

1.ROSI DE BRITO ASSIS apresentou AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em face de TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, por ter adquirido DORT - Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho, impossibilitando-a de exercer qualquer função ligada ao trabalho que exija o uso dos punhos, dedos e mãos.

2.Foi realizada perícia médica para se verificar a existência do dano e a ora Agravante manifestou seu inconformismo perante o laudo por considerá-lo inconcludente e lacônico, requerendo nova perícia.

3.A decisão agravada entendeu não ser necessária a realização de nova perícia, porquanto o parecer técnico, cuja juntada foi facultada as partes, poderia suprir eventuais discordâncias.

4.Inconformada, a Agravante propôs o presente Agravo de Instrumento, alegando cerceamento de defesa, bem como que a perita nomeada não possuía conhecimento técnico específico, colocando em dúvida respostas imprescindíveis para o deslinde da ação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a Agravante indica na inicial do recurso de Agravo ser “advogado da parte agravada Dr. Munir Abagge, inscrito na OAB-PR sob o n.º 14.457, com escritório profissional na Rua Saldanha Marinho, n.º 1.190, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.430-160” (cf. f. 10).

Ocorre que, analisando as peças que acompanharam a inicial, existe defeito na representação da Agravada, vez que a Agravante não carrou aos autos, como lhe incumbia, a outorga de poderes ao Dr. MUNIR ABAGGE.

A Agravante trouxe aos autos somente uma procuração em que a Agravada, TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, por meio de seu Diretor-Presidente JUAN RAMON AVILLES e seu Diretor de Recursos Humanos JOÃO LUIZ DE SOUZA CARVALHO concedem poderes para os advogados SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, LENITA RODOLFO PASSOS, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI e TEODORO JAIRO SILVA DA SILVA representarem a empresa junto ao foro em geral (cf. f. 29).

Entretantes, não há qualquer menção na referida procuração ao nome do Sr. MUNIR ABAGGE, apontado pela própria Apelante como patrono da Apelada, tampouco existe nos autos documento em que se substabeleça poderes para que o Sr. MUNIR ABAGGE represente a Apelada em juízo.

Dispõe expressamente o art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”.

A propósito, esta Corte:

“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO. CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADOS DO AGRAVANTE. NÃO CONHECIMENTO.

É de negar-se provimento ao agravo instrumento se as peças transladas para a formação do instrumento vierem em desacordo do inciso I do art. 525 do CPC” (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravo n.º 216462-1, Juiz Relator, j. 17 de junho de 2003).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA - FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE - PEÇA OBRIGATÓRIA - ART. 525, I DO CPC - AUSÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO RECURSO POR VÍCIO INSANÁVEL NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO.

1. A ausência de peça processual obrigatória na formação do agravo de instrumento, importa em não conhecimento do recurso, nos termos do art. 525, I do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO” (TAPR, Sexta Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 186.230-8, Juiz Relator Designado Fernando Wolff Bodziak, j. 23 de abril de 2003).

Assim, o descumprimento de uma regra coercitiva, como é o caso do artigo 525, I do CPC, importa não conhecimento do recurso.

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, e sendo o recurso manifestamente inadmissível, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

Despachos Relator

044. 0281886-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/204356. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001363 Indenização. Agravante: Departamento de Estradas e Rodagem. Adv.: Vinicius de Camargo Holtz Moraes. Agravado: Júlio Dubik. Adv.: Sérgio Ternus. Adv.: Sheila Carol Christ. Adv.: Ivair Carlos da Silva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho:

O presente agravo de instrumento está mal instruído, na forma dos artigos 524, III e 525, I do Código de Processo Civil. Não há no processo o instrumento de procuração outorgada aos advogados do agravante conforme art. 525 inciso I do Código de Processo Civil.

Por isso, faltando peça essencial, nego seguimento ao presente agravo.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Marcos de Luca Fanchin

Relator

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04824 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Antonio Elson Sabaini	003	0278823-0
Célia Luzia Huk D. Grácia	001	0263148-9
Dirceu Galdino	004	0237159-9
Dirceu Veroneze	003	0278823-0
Djalma Sigwalt	001	0263148-9
	002	0278194-4
	003	0278823-0
Gleitton Gonçalves De Souza	004	0237159-9
Henrique Wiliam Bego Soares	004	0237159-9
José Antonio Trento	004	0237159-9
José Carlos Jorge Stadler	001	0263148-9
Lourival Pereira Dos Santos	003	0278823-0
Luciana Jordão Babora	002	0278194-4
Luiz Antonio Cichocki	002	0278194-4
Márcia Regina Rodacoski	001	0263148-9
	002	0278194-4
	003	0278823-0
	003	0278823-0
Saturnino Fernandes Netto	002	0278194-4
Thais Aranda Barrozo	002	0278194-4

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

001. 0263148-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/75795. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000072 Cobrança. Apelante: José Augusto Gavlak. Adv.: José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Rebouças. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin.

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

002. 0278194-4 Apelação Cível

Protocolo: 2004/178029. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000951 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Apelante: Sindicato Rural de Alvorada do Sul. Apelante: Sindicato Rural de Astorga. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelado: Carlos Alberto Colli Monteiro. Adv.: Saturnino Fernandes Netto. Adv.: Thais Aranda Barrozo. Adv.: Luciana Jordão Babora. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha.

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

003. 0278823-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/181845. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000351 Cobrança. Apelante: Eneide Aparecida Sabaini Venazzi. Adv.: Antonio Elson Sabaini. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Lourival Pereira dos Santos. Adv.: Dirceu Veroneze. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) embargado(s) - para apresentar contra-razões aos embargos infringentes - Prazo: 15 dias

004. 0237159-9 Apelação Cível

Protocolo: 2003/95295. Materia: Demais cíveis. Comarca: Umuarama. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000144 Indenização. Apelante: Valdemar Maurício de

Oliveira. Adv.: José Antonio Trento. Apelante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Adv.: Dirceu Galdino. Adv.: Henrique William Bego Soares. Adv.: Gleiton Gonçalves de Souza. Apelado: Os Mesmos. Orgão Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Motivo: para apresentar contra-razões aos embargos infringentes.

I Divisão Cível

Primeira Câmara Cível em Compo
Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04823 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Zulmira Cristina Leonel	001	0281585-0

Despachos Relator

001. 0281585-0 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2004/201133. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000398 Indenização. Autos Complementares: 2090966 Apelação Cível. Autor: Trombini Papel e Embalagens S/a. Adv.: Zulmira Cristina Leonel. Réu: Eulália Marafigo de Brito. Orgão Julgador: Primeira Câmara Integral. Relator: Juiz Leonel Cunha. Revisor: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos,
1) TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A ingressou com Ação Rescisória para o fim de rescindir o Acórdão e declarar nulo, integralmente, o processo referente aos autos nº 398/99, que tramitou na 2ª Vara Cível de Curitiba.

2) Justifica sua pretensão alegando cerceamento de defesa, porque a dilação probatória realizada não teve a amplitude que, em seu entender, seria necessária para o deslinde da demanda.

3) Aduzindo que “não há como provar, unicamente através de perícia do local do acidente, que a causa da morte do indivíduo foram as queimaduras e não uma cardiopatia. No caso em tela, não existe o nexo causal entre a queimadura e o infarto, pois, o liame objetivo não foi provado” (fl.6), conclui que houve violação ao seu direito à ampla defesa, preceito descrito no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o que autorizaria a propositura da presente Ação Rescisória, com base no inciso V do art. 485 do CPC. Requer a antecipação de tutela para suspender a execução da sentença e, ao final, rescisão do Acórdão e novo julgamento da causa.

4) Não obstante os argumentos do Autor, a petição inicial não pode ser recebida. É que a hipótese de violação de literal dispositivo de lei implica na demonstração, de plano, da ocorrência da alegada ofensa ao texto legal indicado.

Além disso, a ofensa há de ser direta, frontal e evidente, não cabendo reabrir a discussão para obter novo pronunciamento a respeito da matéria já decidida, independentemente da justiça do resultado.

Nesse sentido, os recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça: “Na interpretação do art. 485, V, do Código de Processo Civil, que prevê a rescisão da sentença que “violou literal disposição de lei”, a jurisprudência do STJ e STF sempre foi no sentido de que não é toda e qualquer violação à lei que pode comprometer a coisa julgada, dando ensejo à ação rescisória, mas apenas aquela especialmente qualificada” (STJ, RESP 479909/DF, Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 23/08/2004, p. 122) (grifei).

“ Para ter cabida a rescisória com base no art. 485, V, do CPC, é necessário que a interpretação conferida pela decisão rescindenda seja de tal forma extravagante que infrinja o preceito legal em sua literalidade (AR 624/SP, Min. José Arnaldo da Fonseca) (AR 1349/PB, Min. Hamilton Carvalhido) (.....) Para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC prospere, é necessário que a interpretação dada pelo “decisum” rescindendo seja de tal forma aberrante que viole o dispositivo legal e sua literalidade. Se, ao contrário, o acórdão rescindendo elege uma dentre as interpretações cabíveis, ainda que não seja a melhor, a ação rescisória não merece vingar, sob pena de tornar-se um “recurso” com prazo de “interposição” de dois anos” (Resp 168836/CE, Min. Adhemar Maciel)” (STJ, AR 1228/RJ, Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 28/06/2004, p.182) (grifei).

Ainda, “Na rescisória fundada no art 485, V, do CPC, a violação de dispositivo de lei deve ser literal, frontal, evidente, dispensando o reexame dos fatos da causa”(STJ, AR 2452/SP, Min. GILSON DIPP, DJ 11/10/2004, p. 232).

No presente caso, o Autor alega que houve ofensa ao inciso LV do art. 5º da CF, que dispõe: “LV- aos litigantes e processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes” (sem grifo no original).

Entretanto, não se há que falar em violação à literal dispositivo de lei (ampla defesa) se, após a realização da instrução probatória, com oitiva de testemunhas e prova pericial, a sentença concluiu pela culpa do Autor e nexo causal entre o acidente e o evento morte, apoiando-se, para tanto, no laudo pericial e informações prestadas pelo médico legista (fl.58).

Sobre a análise do nexo causal entre a queimadura e a morte da vítima, a sentença consignou expressamente: “Tal análise decorre da impugnação promovida pelas rés, no sentido de que não fora o acidente de trabalho que deu causa à morte da vítima, já que as queimaduras sofridas pelo obreiro não tiveram qualquer correlação com o ataque cardíaco que o vitimou. (...) Resta pois evidente que a vítima, jovem e sem problemas anatómicos no coração somente sofreu o infarto agudo do miocárdio, pois estava sob forte ‘stress’, qual seja, a queimadura decorrente do acidente de trabalho” (fl.78/79). O Acórdão rescindendo, por seu turno, rechaçou de plano a questão envolvendo o alegado cerceamento de defesa, con-

cluindo que: “Não procede a alegação de cerceamento de defesa. A prova destina-se ao juiz, e cabe a ele aferir a necessidade ou não de nova perícia, ou a realização de outras provas” (fl.37).

Como se vê, a questão é o Autor pretende rediscutir nessa Ação Rescisória diz respeito à valoração da prova coligida aos autos, haja vista que o contraditório e ampla defesa foram observados no procedimento.

E, sendo assim, é inviável reabrir a discussão da matéria fática, ainda que sob o argumento de que houve cerceamento de defesa, em sede de Ação Rescisória. Nesse sentido, a doutrina de PONTES DE MIRANDA “Se o direito subjetivo da parte pudesse, violado, fundamentar o pedido de rescisão, seria inoperante a fixação dos pressupostos objetivos da ação rescisória. Não é a injustiça da sentença, mas a existência de algum daqueles pressupostos que permite, com eficácia final, invocar-se o remédio jurídico rescindente e ser procedente a ação. Não se trata de um meio jurídico que julgue a prestação jurisdicional apenas apresentada, como os recursos, e sim remédio jurídico para exame da prestação já entregue, em casos que mais interessam à ordem social que ao direito das partes” (Tratado da Ação Rescisória, Ed. Bookseller, 2ª Edição, 2003, p. 97)

E, “a injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória (RTJ 125/928, RT 541/26, 623/68, 707/139, 711/42, 710/177, RJTSP 107/366, 115/214)” (Código de Processo Civil, THEOTÔNIO NEGRÃO, Ed. Saraiva, 36ª Edição, 2004, p.537).

Ausente, portanto, a violação a literal dispositivo de lei, nos moldes a ensejar a propositura de Ação Rescisória, porquanto o Acórdão rescindendo deu interpretação razoável e lógica ao alegado cerceamento de defesa, afastando-o. Observo, também, que os fundamentos jurídicos apresentados não se amoldam a nenhuma das outras hipóteses dos incisos do art.485 do CPC, impondo-se o indeferimento da inicial, nos termos do art. 295, I, do Código de Processo Civil, posto que “Cabe ao Relator indeferir a petição inicial caso verifique que não estão presentes os requisitos legais previstos nos arts. 282, 283, 295, 487, 488 e 490 do CPC” (AgRg na AR 2782/SP, Min. GILSON DIPP, DJ 16/02/2004, p. 201).

Ante o exposto, indefiro a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 26 de novembro 2004

Juiz LEONEL CUNHA

Relator

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível
Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04834 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adilson De Castro Junior	008	0281581-2
André Massignan Berekuj	009	0281582-9
Aracelli Mesquita Bandolin	002	0267815-1
Augusto José Bittencourt	010	0281644-4
Carlos Alberto F. D. Castro	004	0280857-7
Carlyle Popp	009	0281582-9
Daniella Letícia Broering	008	0281581-2
Elvis Bittencourt	010	0281644-4
Fernando José Mesquita	002	0267815-1
Flávio Ervino Schmidt	006	0281573-0
Gelcir Aníbio Zmyslony	006	0281573-0
Ivo Ericsson Camargo De Lima	006	0281573-0
Ivo Nowacki	010	0281644-4
Jorge Luiz Bernardi	007	0281577-8
Jose Sutil De Oliveira	001	0266286-6
José Ivan Guimarães Pereira	005	0281442-0
Kiyoshi Ishitani	005	0281442-0
Leoni José Galli	007	0281577-8
Luiz Carlos Queiroz	003	0280802-2
Luiz Fernando Brusamolin	007	0281577-8
Marco Antonio Michna	006	0281573-0
Marcos Jose Dlugosz	003	0280802-2
Michele Suckow	007	0281577-8
Paulo Cesar Pires Carvalho	005	0281442-0
Paulo Vinício Fortes Filho	009	0281582-9
Pedro Borcezi	001	0266286-6
Rodrigo Mendes Dos Santos	004	0280857-7
Sandy Pedro Da Silva	002	0267815-1
Sílvia Fátima Soares	006	0281573-0
Valdir Julio Ulbrich	009	0281582-9
Zaqueu Sutil De Oliveira	001	0266286-6

Despachos Relator

001. 0266286-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/95703. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000866 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000729 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio Fernandes Barbosa. Adv.: Pedro Borcezi. Agravado: Onofre Lemes dos Santos Filho. Agravado: Ana Cândida Evangelista dos Santos. Adv.: zaqueu sutil de oliveira. Adv.: Jose Sutil de Oliveira. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I.

Trata-se de agravo de instrumento, sem pleito de efeito suspensivo, da decisão que, nos autos nº 729/99, de execução de título judicial, indeferiu a extinção dos correspondentes embargos, solicitação feita pelo agravante em virtude de o processo executivo ter prosseguido após suspensão decorrente de acordo homologado e não cumprido.

Sustenta o agravante o desacerto da decisão agravada, pois os executados, no acordo, reconheceram os pedidos formulados nos embargos, daí sua extinção com esteio no art. 269, II e III,

do Código de Processo Civil.

II.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.

Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, oferecerem sua resposta recursal, podendo anexar aos autos documentos que entenderem necessários.

Curitiba, 25 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

2

Agravo de Instrumento 266.286-6.

Despachos Relator

002. 0267815-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106712. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 9600001003 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Casa de Carnes Leonam Ltda. Adv.: Fernando José Mesquita. Advogado: Aracelli Mesquita Bandolin. Agravado: Edson Kavasaki. Adv.: Sandy Pedro da Silva. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I.

CASA DE CARNES LEONAM LTDA. interpõe agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, da decisão que, nos autos nº 1.003/96, de execução de título extrajudicial, considerou comprovado o perecimento dos bens (porcos) penhorados, por motivo de força maior, amparando-se em declaração de médico veterinário, determinado à agravante que indique outros bens à penhora (fl. 72-TA).

Sustenta a recorrente, em suma, que: a)- a decisão agravada está em desacordo com os artigos 668 do Código de Processo Civil e 642 do Código Civil; b)- não houve demonstração cabal da morte dos suínos, “devendo, portanto, ser decretada a prisão do agravado em decorrência da configuração de depositário infiel” (fl. 08-TA); c)- a prova apresentada pelo recorrido sobre a morte dos animais é duvidosa; d)- o Ministério da Agricultura contrariou a informação do veterinário que embasou a decisão agravada; e)- o próprio recorrido vacila ao apontar a causa da morte dos animais, ora menciona doença e ora a velhice; f)- o devedor-depositário não tomou quaisquer medidas para assegurar o não-perecimento dos bens penhorados; g)- a suposta perda dos bens penhorados se deu por culpa do agravado, devendo ele, nos ditames do artigo 668 do Código de Processo Civil, bem assim do art. 642 do Código Civil, substituir os bens pelo seu equivalente em dinheiro, no valor atualizado da avaliação, não cabendo à recorrente indicar novos bens à penhora.

Pleiteia a tutela recursal antecipada, com a decretação da prisão civil do agravado, pois não se pode reputar cabal a prova do perecimento dos animais penhorados.

II.

A tutela recursal antecipada não é de ser concedida, pois se trataria de precitada decisão em que, de plano, este Relator desacreditaria a declaração de um médico veterinário, que calçou a decisão recorrida.

De outro lado, pede o agravante, como consequência da antecipação, a decretação da prisão do agravado, quando essa matéria não foi sequer cogitada na decisão recorrida. Assim, indefiro o pleito de antecipação de tutela recursal.

III.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.

Intime-se o agravado para, em dez (10) dias, oferecerem sua resposta, podendo encartar aos autos documentos que entenderem necessários.

Curitiba, 25 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

Despachos Relator

003. 0280802-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197294. Materia: Execução. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000376 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9600000274 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800000155 Embargos a Execução. Autos Complementares: 1254060 Apelação Cível. Autos Complementares: 2619587 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Rinaldi. Adv.: Marcos Jose Dlugosz. Agravado: João Mendes Queiroz. Adv.: Luiz Carlos Queiroz. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

O presente feito recursal trata de objurgar despacho que deferiu liminarmente, em medida cautelar inominada incidental, a suspensão de demanda executiva sob o argumento de que o valor trazido na cambial exequenda teria sido objeto de agiotagem. Porém, não há pedido de efeito suspensivo.

Assim, colham-se as informações junto ao doutor juiz da causa, como de praxe e, após, intime-se a parte agravada para, nos termos e prazo legais, apresentar resposta.

Curitiba, 19 de novembro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

004. 0280857-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/198194. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001048 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo Augusto Alves Meyer. Agravante: Altivo Augusto Alves Meyer. Adv.: Rodrigo Mendes dos Santos. Agrava-

do: Sergio Fontoura Marder. Adv.: Carlos Alberto Farracha de Castro. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho: Trata, o presente recurso, de insurgência protocolada por PAULO AUGUSTO ALVES MEYER e ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER contra despacho proferido pela MM.ª Juíza de Direito da 11.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (nos autos de demanda executiva proposta por SÉRGIO FONTOURA MARDER em relação aos agravantes) que declarou ineficaz a indicação à penhora de determinado montante de pó de pedra (garantido por carta de crédito emitida pela pessoa jurídica TIBAGI - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA) e ordenou a constrição de crédito que o agravante ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER tem junto às CATARATAS DO IGUAÇU S/A, além de determinação de ofício a alguns bancos sobre eventuais contas existentes em nome dos devedores.

Há pedido de efeito suspensivo.

Inferre-se de fls. 50-TA que o agravante ALTIVO e a empresa CATARATAS tem contrato de assessoria jurídica na aquisição de créditos decorrentes de precatórios, honorários advocatícios e outras avanças, o que me leva a concluir, pelo menos por ora, que a verba dali advinda trata-se de honorários advocatícios e não de crédito de precatório. Assim, sem que isso importe em adiantamento do mérito, penso estar presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Desse modo, com esteio no artigo 527, inciso III c/c 558, caput, todos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo até final pronunciamento da Câmara. Comunicações de praxe.

Colham-se as informações junto à doutora juíza da causa, como de costume.

Após, intime-se a parte agravada para, nos termos e prazo legais, oferecer resposta.

Curitiba, 17 de novembro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

005. 0281442-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199813. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 9700000769 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9700000427 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Massaru Uchimura S/a - Comércio de Importação. Agravado: Universal Participações e Administração Ltda. Agravado: Shoit Uchimura. Agravado: Paulo Tetsuo Uchimura. Adv.: Kiyoshi Ishitani. Adv.: Paulo Cesar Pires Carvalho. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I.

BANCO DO BRASIL S.A. agrava da r. decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos nº 769/97, de embargos à execução ajuizados pelos agravados, pela qual suspendeu o processo com base no art. 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, “até o trânsito em julgado da decisão proferida no processo 09/03 de ação revisional”, justificando sua medida no fato de os títulos debatidos no processo suspenso já foram examinados na revisional, em que “houve procedência apenas quanto ao afastamento dos juros de mora, a incidir de modo simples”. A decisão ainda consigna que, dessa forma, evitam-se decisões contraditórias ou conflitantes (fl. 148-TA). Sustenta o agravante que o Dr. Juiz de Direito havia indeferido pedido seu no sentido de, em razão da ocorrência de conexão, reunirem-se os dois processos para julgamento simultâneo, daí porque não vê razão para a suspensão determinada decisão atacada, considerando que a conexão acabou com o julgamento primeiro da revisional.

E prossegue: a)- está sendo tolhido de seu direito de execução, conforme estatui o parágrafo único do art. 585 do CPC; b)- o mesmo magistrado que suspendeu os embargos prolatou a sentença da revisional, “razão pela qual não há lógica na alegação de que podem existir decisões conflitantes” (fl. 10-TA).

Quanto ao efeito suspensivo, invoca o art. 527, II, do CPC, aduzindo que a morosidade a ser ocasionada por essa suspensão apenas beneficia os agravados em face de sua inadimplência.

II.

O agravante, ao postular efeito suspensivo, refere-se, sim, ao antigo efeito suspensivo ativo, hoje denominado, pelo mencionado dispositivo processual, de tutela recursal antecipada.

Conceder a antecipação da tutela, a essa altura, não parece a medida mais prudente, posto ser mister ouvir o magistrado da causa e aplicar a dialéctica recursal, para que se examine a questão em maior âmbito.

Assim sendo, indefiro o pleito de tutela recursal antecipada.

III.

Solicitem-se informações ao juiz da causa, a serem prestadas em dez (10) dias.

Intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, oferecerem sua resposta.

Cientifique-se desta decisão o Banco recorrente.

Curitiba, 25 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

Despachos Relator

006. 0281573-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202335. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000273 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Adv.: Sílvia Fátima

ma Soares. Adv.: Ivo Ericsson Camargo de Lima. Adv.: Marco Antonio Michna. Agravado: Município de Marechal Cândido Rondon. Adv.: Flávio Ervino Schmidt. Adv.: Gelcir Aníbio Zmyslony. Interessado: Dirce A. Caetano. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Trata-se, o presente caso, de obter declaração judicial de nulidade de certidão de dívida ativa municipal e o reconhecimento da prescrição em demanda executiva fiscal (tendo como cenário a cobrança do IPTU), com pedido de efeito suspensivo.

Porém, não há lesão grave e de difícil conserto a sustentar o pleito de suspensividade não tendo havido, aliás, sequer a constrição do bem imóvel. Indefiro, então, o pedido de feito suspensivo.

Colham-se as informações costumeiras junto ao doutor juiz da causa, como de praxe.

Após, intime-se a parte agravada para, nos termos e prazo legais, apresentar resposta.

Por fim, ao Ministério Público.
Curitiba, 25 de novembro de 2004
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

Despachos Relator

007. 0281577-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202354. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400000147 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alessandra Rodrigues Kolisnick. Agravante: Alessandro Rodrigues Kolisnick. Adv.: Luiz Fernando Brusamolin. Agravado: Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia, Cenect S/c Ltda. Adv.: Leoni José Galli. Adv.: Jorge Luiz Bernardi. Adv.: Michele Suckow. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

I - Tendo em vista, que independentemente do nome dado à ação originária, a petição inicial (fls. 21/23) tem como fundamento e pedidos regulados pelas normas que disciplinam o instituto da Ação Monitória e, ainda tratar-se de Contrato Particular sem eficácia de título executivo, por ausência de assinatura de duas testemunhas, não há que se falar em prosseguimento na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do Código de Processo Civil, sem constituição de título executivo judicial, consoante art. 1.102c, §3º, do mesmo código.

II - Assim, vislumbrando o requisito de "fumus boni iuris", defiro o pedido de efeito suspensivo, nos moldes dos arts.527, inciso II, e 558, ambos do Código de Processo Civil.

III - Expeça-se Ofício ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pela agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 527, inciso IV, do mesmo Código.

III - Intimem-se, pelo Diário Oficial, os agravantes e o agravado, para que este responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do Código citado). Publique-se. Após, conclusos.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

Despachos Relator

008. 0281581-2 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202479. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400003598 Anulatória. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Adv.: Adilson de Castro Junior. Adv.: Daniella Letícia Broering. Agravado: Município de Curitiba. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Toshiharu Yokomizo. Despacho:

Vistos etc...

I - Diante do contido na decisão de fls. 234 - TA, não se extrai a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a justificar a concessão da pretendida antecipação de tutela recursal até final julgamento do recurso (arts. 527, inciso III, e 558 do Código de Processo Civil).

II - Expeça-se Ofício ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando a comunicação de possível retratação da decisão agravada, facultando-lhe a apresentação de eventuais informações necessárias, em especial o cumprimento, pelo agravante, da regra do art. 526 do citado Código, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do mesmo Código).

III - Intimem-se, pelo Diário Oficial, o agravante e o agravado, para que este responda ao recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso V, do mesmo Código). Publique-se. Após, conclusos.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Toshiharu Yokomizo
Juiz Relator

2

Despachos Relator

009. 0281582-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202471. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100048581 Executivo Fiscal. Agravante: Espólio de Ivan Frota Cordeiro. Adv.: Carlyle Popp. Adv.: André Massignan Berejuk. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Paulo Vinício Fortes Filho. Adv.: Valdir Julio Ulbrich. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vi-

dal Pinto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I. Da decisão (fls. 127/128-TA) que fundada na impossibilidade da dilação probatória indeferiu pedidos deduzidos em exceção de pré-executividade, proferido nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL aforado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA em desfavor do ESPÓLIO DE IVAN FROTA CORDEIRO, este interpôs AGRADO DE INSTRUMENTO objetivando alcançar a reforma do ato judicial afrontado porque os documentos ofertados são suficientes para comprovar o pleito da incidental sem a necessidade de qualquer prova complementar, vez que o imóvel do qual se pretende cobrar o IPTU está localizado em zona rural destinada às atividades agrícolas e devidamente cadastrado no INCRA, tendo sido pago o Imposto Territorial Rural, carecendo, por consequência, a certidão de dívida ativa de certeza e exigibilidade e por isso não pode subsistir a execução, primeiro porque não foi desconstituído pela via administrativa própria do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, e segundo porque a cobrança pretendida caracteriza bitributação que, sabidamente, é repudiada no ordenamento jurídico pátrio.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos do ato objurgado, ao menos até final julgamento de mérito deste agravo, por transparecer neste primeiro momento que a pretensão recursal possa estar envolta na fumaça do bom direito, à luz da prova colacionada, e, também, para evitar prejuízos irreparáveis ao Agravante.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao M.M. Juiz da causa dando-lhe conhecimento do seu conteúdo para providências necessárias ao seu cumprimento, solicitando-se, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe.

III. Intime-se o Município de Curitiba para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

IV. Após defluído o prazo do item anterior, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

V. Intime-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

Despachos Relator

010. 0281644-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/202975. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Acao Originaria: 9700000666 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ivo Nowacki. Agravante: Marcelo Nowacki. Adv.: Ivo Nowacki. Agravado: Marmoraria Margram Ltda. Adv.: Augusto José Bittencourt. Adv.: Elvis Bittencourt. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Despacho:

Trata-se, a ação originária, de demanda executiva proposta na Primeira Vara Cível da Comarca de Cascavel (autos n.º 666/97) tendo como suporte contrato de honorários advocatícios. Mais, que após sucessivas avaliações do bem construído, não se chegou ao preço que melhor representasse o bem, preferindo, o doutor juiz da causa, em nomear expert para nova avaliação; os agravantes, por seu turno, insurgem-se contra a nomeação do perito e aduzem que a agravada, apesar de já estar representada no feito originário há sete anos, ainda seque junto aos autos o instrumento de mandato; pleiteiam, de imediato, que o recurso seja recebido no efeito suspensivo.

Embora o despacho aqui trazido (para as partes manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais) não tenha o condão de burlar qualquer direito dos recorrentes, mas firme na argumentação de que os agravantes sequer sabiam da nomeação do senhor expert, porque não haviam sido intimados de tal ato, e, mais, diante da alegação de desnecessidade de nova perícia, melhor receber (pelo até que se compreenda melhor o caso telado) o presente recurso.

O efeito suspensivo há de ser deferido. A argumentação aqui trazida (variadas avaliações), além de ter o condão de desacreditar a justiça traz a possibilidade de dano, mormente porque à parte ativa se produzirá ônus, na medida em que ela terá de desembolsar valioso dinheiro para o pagamento da perícia.

Desse modo, sem que isso importe em adiamento do mérito recurso, concedo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Comunique-se ao Juízo a quo.

Colham-se as informações junto ao eminente juiz da causa, como de costume, perquirindo-o se a (aqui agravada) MARMORARIA MARGRAM LTDA tem advogado legalmente (com instrumento de mandato nos autos) constituído nos autos.

Após, intime-se a parte agravada para que, no prazo e termos legais, apresente resposta, trazendo, inclusive e excepcionalmente, seu instrumento de mandato, regularizado, aos advogados subscritores das contra-razões.

Por fim, à Câmara, para que dê prioridade na tramitação deste feito, já que no mesmo há a participação de idoso (Lei n.º 10.741/2003, art. 71).

Cumpra-se.

Curitiba, 26 de novembro de 2004

JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
RELATOR

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04835 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Evaristo Aragão F. D. Santos	002	0282140-5
Gilberto Domingos De Brito	002	0282140-5

Luiz Rodrigues Wambier	002	0282140-5
Moyses Grinberg	001	0282000-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	002	0282140-5

Despachos Relator

001. 0282000-6 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/205019. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Acao Originaria: 200400001356 Revisão de Contrato. Agravante: Neuza Sanae Furuahata Siqueira. Agravante: Paulo Renato Siqueira. Adv.: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. NEUZA SANAE FURUHATA SIQUEIRA e OUTRO nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SFH) aforada em desfavor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO, ante o interlocutório (fls. 75 - TA) de que o valor atribuído à causa deve corresponder ao do contrato e por isso facultou a emenda da inicial, motivou a insurgência dos autores que interpuseram AGRADO DE INSTRUMENTO objetivando a reforma do ato judicial objurgado, aduzindo como razões, em síntese, que nas demandas relativas à revisão de contrato do Sistema Financeiro de Habitação o valor da causa deve corresponder à diferença entre a prestação cobrada pelo Banco e a prestação que os mutuários entendem como devido, multiplicado por doze (12) vezes, atendendo-se, assim, a jurisprudência do STJ.

II. Admito o recurso no seu duplo efeito para obstar os reflexos da decisão vergastada por transparecer que a pretensão aventada pelos Agravantes possa estar envolta na fumaça do bom direito, pois estando em discussão parte do contrato o valor da causa ao que parece não pode ter como parâmetro o valor correspondente à totalidade desse mesmo contrato; e, também, para evitar prejuízo indevido aos Recorrentes.

Comunique-se, com urgência, o teor deste despacho ao MM. Juiz da Causa para conhecimento e providências necessárias ao seu cumprimento, solicitando, outrossim, de S. Excia, as informações de praxe.

III. Aguarde-se o cumprimento do item anterior, após volte-me os autos conclusos..

IV. Intime-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2004

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

??

??

??

??

Despachos Relator

002. 0282140-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/205894. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Acao Originaria: 200300000302 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: David Mendes Pereira. Agravante: Edna Márcia dos Santos Pereira. Adv.: Gilberto Domingos de Brito. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: Teresa Arruda Alvim Wambier. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. DA DESCISÃO (fls. 108/109 - TA) que desacolheu EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE calcada na inexistência de título executivo porque na ação revisional paralela foi determinado o recálculo da dívida, proferida nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA aposta por BANCO ITAÚ S/A em face de DAVID MENDES PEREIRA e S/m, estes interpuseram AGRADO E INSTRUMENTO aduzindo, como razões, que: a) revisional aludida que lhes foi favorável foi ratificada por acórdão deste tribunal (com exceção da TR) e o Recurso Especial manejado ainda não passou pelo crivo do juízo de admissibilidade; b) tendo sido ditado naquela demanda a extirpação de encargos com recálculo das prestações e do saldo devedor nulifica a ação executiva "pela induvidosa iliquidez do título executivo" e por ter sido a mesma instaurada "antes de se verificar a condição" imposta naquela sentença para refazer os cálculos, desde o início do contrato; c) o banco está violando decisão judicial que concedeu aos Agravantes o direito de denunciar a iliquidez e inexigibilidade do título, "impondo-se a extinção do processo executivo, porque nulo"; d) nada impediria a execução desde que se fizesse pelo valor incontroverso; propugnando, por tudo, pela procedência da incidental para declarar a nulidade da execução com a imposição de sucumbência, inclusive verba honorária.

II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não transparecer a primeira vista que o aventado excesso de execução possa desnaturar o título exequendo, parecendo, assim, que o pleito colacionado não esteja envolta na fumaça do bom direito e, também, por não parecer plausível obstar o credor de buscar na via judicial eleita a satisfação de seu crédito, embora este possa ser reduzido como reflexo da revisional referida; e, ainda, por não detectar a possibilidade de prejuízo irreversível aos Agravantes.

III. Solicite-se do MM. Juiz da Causa as informações de estilo.

IV. Intime-se o Agravado para, no prazo de dez (10) dias, contraminutar o recurso.

V. Intime-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2004

EDSON VIDAL PINTO
Juiz Relator

??

??

??

II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível
Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04708 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adilton Jose Santorum	011	0274296-7
Agnaldo Murilo Albaneze Bezerra	023	0281183-6
Alexandre Macedo Tavares	007	0237458-7
	008	0237458-7
Altamir Linares	023	0281183-6
Andrea Rejane De Araujo Goes	015	0279451-8
Andréa Bernabé Furlan	022	0281170-9
Anna Paula De Araujo Goes	015	0279451-8
Antonio Leal Azevedo Junior	027	0281877-3
Ary Bracarense Costa Júnior	010	0265062-2
Bernardete Maria De C. Leandro	025	0281564-1
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	017	0280213-5
Bruna Maria Piga	002	0279237-8
Carlos Afonso Ribas Rocha	004	0212755-5
	006	0229471-5
	023	0281183-6
Celso Da Cruz	009	0252514-6/01
Claudine Camargo Manenti	006	0229471-5
Claudinei Belafrente	001	0241873-3
Conceição Aparecida R. C. Moura	009	0252514-6/01
Cristiano Donizete De Freitas	002	0279237-8
Dalva Ferreira Camargo	027	0281877-3
Daniele De Lima Alves	025	0281564-1
Edenan Martinez Bastos	027	0281877-3
Eduardo Antonio Bergamaschi	018	0280670-0
Elaine De Paula Menezes	022	0281170-9
Eliani Garcies Choti	009	0252514-6/01
Elisabeth Nass Anderle	019	0280839-9
Ernani Ori Harlow Júnior	025	0281564-1
Eros Sowinski	003	0188996-9
Germano Laertes Neves	019	0280839-9
Gessimar Ferreira Soares	018	0280670-0
Geórgia Bordin Jacob	006	0229471-5
Heron Arzua	004	0212755-5
Ivone Pavato Batista	020	0281005-7
Ivone Terezinha Ranzolin	009	0252514-6/01
Jaldeen Ribeiro De Assis	005	0214492-1
Jean Anderson Albuquerque	001	0241873-3
Jose Heriberto Micheleto	019	0280839-9
Jose Pedro De Paula Soares	014	0277982-0
José Do Carmo Badaró	017	0280213-5
José Martins De Sá Neto	019	0280839-9
João Paulo Akashi Filho	016	0280154-1
Jussara Rosa Flores	027	0281877-3
Kátia Naomi Yamada	024	0281293-7
Lauro Caetano Valentin	015	0279451-8
Leonardo Sperb De Paola	014	0277982-0
Leticia Mendes De O. Cuenca	004	0212755-5
Leticia Nishimoto Braga	022	0281170-9
Luciano Maia Bastos	013	0277277-4/01
Lucimar Gandin	013	0277277-4/01
Luis Henrique D. Escarmanhani	010	0265062-2
Luiz Carlos João Arbugeri Filho	015	0279451-8
Luiz Carlos Leandro Filho	025	0281564-1
Marcelo Dantas Lopes	023	0281183-6
Michell Risso	012	0274812-1
Milton Da Cruz	023	0281183-6
Milton Luiz Cleve Küster	025	0281564-1
Moyses Grinberg	021	0281149-4
Márcia Severina Badaró	017	0280213-5
Márcio Antonio Batista Da Silva	018	0280670-0
Narcizo Lipka	026	0281589-8
Nelson Paschoalotto	010	0265062-2
Osmar Alfredo Kohler	004	0212755-5
	005	0214492-1
	010	0265062-2
Paula Regina Gasparetto	024	0281293-7
Paulo Cesar Braga Menezes	009	0252514-6/01
Paulo Sergio Ivanoski	007	0237458-7
	008	0237458-7
Plínio Francisco Bergamaschi Jr	018	0280670-0
Raquel Cristina Baldo	001	0241873-3
Reinaldo Chaves Rivera	014	0277982-0
Rhoger Martin Rodrigues Silva	023	0281183-6
Roberto Machado Filho	003	0188996-9
Roberto Massa Sugimoto	022	0281170-9
Rodrigo Da Rocha Rosa	004	0212755-5
	006	0229471-5
Rodrigo De Freitas	002	0279237-8
Rodrigo Silvestri Marcondes	025	0281564-1
Ronaldo Albizu D. D. Carvalho	026	0281589-8
Ronaldo Gomes Neves	024	0281293-7
Ronaldo Gusmão	024	0281293-7
Ronnie Kohler	004	0212755-5
	005	0214492-1
Rosemary Brenner Dessotti	011	0274296-7
Saulo De Tarso A. Carneiro	001	0241873-3
Silmar Ferreira Ditrich	020	0281005-7
Simone Kohler	006	0229471-5
Thaiana Klaimé	012	0274812-1
Thiago Fernando Corrêa	016	0280154-1
Vantuir Amilson Guimarães	010	0265062-2
Wagner Cardeal Oganauskas	009	0252514-6/01
Waldomiro Barbieri	002	0279237-8
Éric Garmes De Oliveira	010	0265062-2

Despachos Relator

001. 0241873-3 Apelação Cível

Protocolo: 2003/127777. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900069450 Indenização. Autos Complementares: 9900001450 Sequencia Anual. Autos Complementares: 1677921 Agravo de Instrumento. Apelante: Geraldo Dias de Oliveira. Adv.: Saulo de Tarso A. Carneiro. Adv.: Raquel Cristina Baldo. Apelado: Mat-fer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. Adv.: Claudinei Belafrente. Adv.: Jean Anderson Albuquerque. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00155540. I) Indeferido, diante do efeito suspensivo atribuído ao recurso. II) Observe-se para fins de intimação o nome do procurador do peticionário. Int.

Despachos Relator

002. 0279237-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/179327. Materia: Demais cíveis. Comarca: São João do Itvaí. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20020000280 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Waldomiro Barbieri. Apelado: M. de Fátima Cardoso da Silva Móveis - Me. Apelado: Maria de Fátima Cardoso da Silva. Apelado: Luciano Alberto Evangelista Bezerra. Apelado: Alinec de Oliveira P. Bezerra. Adv.: Bruna Maria Piga. Adv.: Rodrigo de Freitas. Adv.: Cristiano Donizete de Freitas. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00204085. Junte-se. Efetue-se as retificações necessárias. Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se

Despachos Relator

003. 0188996-9 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2001/155528. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100021915 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Eros Sowinski. Apelado: Cm. Engenharia Elétrica Ltda. Adv.: Roberto Machado Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Vistos e examinados. 1.- Cuida-se de reexame necessário e apelação cível interposta pelo Município de Curitiba em face da r. sentença prolatada pelo d. Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordadas da Comarca de Curitiba, que, nos autos de mandado de segurança autuados sob o n.º 21915, julgou procedente o pedido inicial, concedendo a segurança pleiteada à CM Engenharia Elétrica Ltda, a fim de que o parcelamento previsto na lei 30/2000 incida unicamente sobre os débitos fiscais por ela apontados. Tal matéria, é evidente, não se insere dentre as elencadas na competência recursal desta Câmara. Oportuno lembrar que à 6.ª Câmara Cível compete julgar as ações relativas às matérias especificamente discriminadas no Art. 104, III, alíneas "a" a "c", "e", "f" e "j" a "m" da Constituição Estadual, que não abrange a questão discutida nestes autos. Consoante dispõe o art. 11, I, "a", do Regimento Interno desta Corte, às 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª Câmaras Cíveis compete julgar os recursos de que trata o art. 104, III, "d", da Constituição Estadual - isto é, as ações relativas à matéria fiscal de competência dos Municípios. Em sendo assim, determino, COM URGÊNCIA, a remessa do presente recurso a uma das Câmaras especializadas em Execução, detentoras de competência para o julgamento desta apelação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Relatora

Apelação Cível n.º 188996-9 fls. 2/2

Despachos Relator

004. 0212755-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/90865. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200100021666 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Adv.: Heron Arzua. Apelado: Garagem Elevada São José Ltda. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Letícia Mendes de Oliveira Cuenca. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Decisão Monocrática. Vistos e examinados. Cuida-se de reexame necessário e recurso de apelação, esta última interposta por Município de Curitiba, por não se conformar com a r. sentença (fls. 701/712) que julgou procedente o pedido firmado em Mandado de Segurança, concedendo a segurança pleiteada à impetrante, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU e, por consequência, declarando a nulidade do lançamento tributário de tal imposto nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, sobre os imóveis indicados na exordial. No entanto, a matéria discutida nos autos não se insere dentre as elencadas na competência recursal desta Câmara. Oportuno lembrar que à 6ª Câmara Cível compete julgar as

ações relativas às matérias especificamente discriminadas no Art. 104, III, alíneas "a" a "c", "e", "f" e "j" a "m" da Constituição Estadual, que não abrange a questão discutida nestes autos.

Consoante dispõe o art. 11, I, "a", do Regimento Interno desta Corte, às 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª Câmaras Cíveis compete julgar os recursos de que trata o art. 104, III, "d", da Constituição Estadual - isto é, as ações relativas à matéria fiscal de competência dos Municípios. Em sendo assim, determino, COM URGÊNCIA, a remessa do presente recurso a uma das Câmaras especializadas em Execução, detentoras de competência para o julgamento deste reexame necessário e desta apelação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Apelação Cível n.º 203.287-3 fls. 2/2

Despachos Relator

005. 0214492-1 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2002/106401. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000021179 Declaratória. Apelante: Kompatscher Engenharia e Planejamento Ltda. Adv.: Jaldeon Ribeiro de Assis. Rec.adesivo: Município de Curitiba. Adv.: Osmar Alfredo Kohler. Adv.: Ronnie Kohler. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Vistos e examinados. 1.- Cuida-se reexame necessário e apelação cível interposta por Kompatscher Engenharia e Planejamento Ltda, por não se conformar com a r. sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade da incidência da taxa SELIC sobre os débitos fiscais por ela apresentados e determinando a prevalência da taxa de juros prevista no art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional. Tal matéria, é evidente, não se insere dentre as elencadas na competência recursal desta Câmara. Oportuno lembrar que à 6.ª Câmara Cível compete julgar as ações relativas às matérias especificamente discriminadas no Art. 104, III, alíneas "a" a "c", "e", "f" e "j" a "m" da Constituição Estadual, que não abrange a questão discutida nestes autos. Consoante dispõe o art. 11, I, "a", do Regimento Interno desta Corte, às 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª Câmaras Cíveis compete julgar os recursos de que trata o art. 104, III, "d", da Constituição Estadual - isto é, as ações relativas à matéria fiscal de competência dos Municípios. Em sendo assim, determino, COM URGÊNCIA, a remessa do presente recurso a uma das Câmaras especializadas em Execução, detentoras de competência para o julgamento desta apelação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2004

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 214492-1 fls. 2/2

Despachos Relator

006. 0229471-5 Reexame Neces. e Apelacao Cível

Protocolo: 2003/42739. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200000034704 Declaratória. Autos Complementares: 200000001017 Sequencia Anual. Apelante: Teig Administração e Participação Ltda. Apelante: Presto Participações e Administração de Bens Ltda. Apelante: Jean Pierre Akiva Brami. Adv.: Rodrigo da Rocha Rosa. Adv.: Carlos Afonso Ribas Rocha. Adv.: Geórgia Bordin Jacob. Apelante: Município de Curitiba. Adv.: Simone Kohler. Adv.: Claudine Camargo Marenti. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Revisor: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Vistos e examinados. 1.- TEIG - Administração e Participação Ltda e Jean Pierre Akiva Brami propuseram ação declaratória de nulidade de lançamento tributário cumulada com repetição de indébito fiscal em face do Município de Curitiba, alegando a ilegalidade da cobrança de IPTU sobre o imóvel de matrícula n.º 41.002 da 1.ª Circunscrição de Curitiba, além da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, conservação de via e logradouro público, bem como da taxa de coleta de lixo. Após o trâmite regular do feito, sobreveio sentença de fls. 935/985, que julgou parcialmente procedente os pedidos elencados na exordial. Apelaram as partes, e os autos subiram conclusos a este Tribunal. Porém, tal matéria, é evidente, não se insere dentre as elencadas na competência recursal desta Câmara. Oportuno lembrar que à 6.ª Câmara Cível compete julgar as ações relativas às matérias especificamente discriminadas no Art. 104, III, alíneas "a" a "c", "e", "f" e "j" a "m" da Constituição Estadual, que não abrange a questão discutida nestes autos.

Consoante dispõe o art. 11, I, "a", do Regimento Interno desta Corte, às 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª Câmaras Cíveis compete julgar os recursos de que trata o art. 104, III, "d", da Constituição Estadual - isto é, as ações relativas à matéria fiscal de competência dos Municípios. Em sendo assim, determino, COM URGÊNCIA, a remessa do presente recurso a uma das Câmaras especializadas em Execução, detentoras de competência para o julgamento desta apelação. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
Juíza Relatora

Despachos Relator

007. 0237458-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/97696. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300001117 Mandado de Segurança. Agravante: Aliamar Sul Agência Marítima Ltda. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Alexandre Macedo Tavares. Agravado: Secretário de Finanças do Município de Curitiba. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: 1- Nos termos do art. 135 do CPC, declaro a minha suspeição, por estar demandando ação cível em face do Município de Curitiba. 2- encaminhe-se os autos à redistribuição. Diligências necessárias.

Despachos Relator

008. 0237458-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/97696. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200300001117 Mandado de Segurança. Agravante: Aliamar Sul Agência Marítima Ltda. Adv.: Paulo Sergio Ivanoski. Adv.: Alexandre Macedo Tavares. Agravado: Secretário de Finanças do Município de Curitiba. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados. 1. Os autos encontravam-se conclusos para exame e oportuna inclusão em pauta de julgamento. 2. Observa-se, contudo, que a parte agravada, não foi intimada a se manifestar a respeito do instrumento. Assim, de modo a se evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, deve o Departamento Judiciário promover a intimação, via Diário da Justiça, do Secretário de Finanças do Município de Curitiba, para que apresente contraminuta ao recurso de agravo de instrumento, se assim desejar, no prazo de 10 dias, na forma do art.527, V, do CPC. 3. Por fim, dê-se ciência ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar pertinentes. Ultimadas as diligências, voltem. 4. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juíza Relatora

Despachos Relator

009. 0252514-6/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/191085. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2525146 Apelação Cível. Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Adv.: Ciro Brüning. Adv.: Ivone Terezinha Ranzolin. Adv.: Eliani Garcies Choti. Embargado: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Adv.: Wagner Cardeal Oganauskas. Adv.: Paulo Cesar Braga Mensescal. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

Em face do requerimento contido na petição de fls., onde as partes noticiam que transigiram, o presente recurso de embargos de declaração perdeu o objeto, razão pela qual julgo-o EXTINTO.

Baixem à origem para homologação do acordo e demais providências, independentemente de publicação, com urgência, para que esteja nas mãos do MM. Juiz monocrático nesta quinta-feira, dia 2 de dezembro de 2004. Curitiba, 30 de novembro de 2004.

PAULO HABITH - Relator.

6ª Câmara Cível

Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith 1

Despachos Relator

010. 0265062-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/88703. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000545 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000389 Declaratória. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Adv.: Vantuir Amilson Guimarães. Adv.: Nelson Paschoalotto. Adv.: Éric Garmes de Oliveira. Adv.: Paula Regina Gasparetto. Agravado: Aroldo Braidio. Agravado: Reinaldo Cavequia. Agravado: Luiz Márcio Pozzi. Agravado: Jurema Gomes Reghin. Agravado: Rui Ferreira. Adv.: Ary Bracarense Costa Júnior. Adv.: Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados.

O presente feito encontrava-se inscrito na pauta de julgamento da 6.ª Câmara Cível na sessão do dia 21/09/2004 e foi retirado em função do licenciamento desta Relatora para tratamento de saúde. Portanto, no presente momento já existe uma proposição de voto expressando o convencimento da relatora sobre o recurso que poderá ou não se constituir na decisão final da Câmara.

Assim, a reiteração do pedido de efeito suspensivo deve ser apreciada sob a perspectiva de que é conveniente resguardar a efetividade da futura decisão do Colegiado, especialmente na eventualidade da mesma acolher as razões da agravante. Na petição de fls. 371/377 o recorrente informa que, com o

indeferimento do primeiro pedido de efeito suspensivo, foram tomadas algumas das providências determinadas na decisão recorrida e que se encerra no dia 1.º/12/2004 o prazo estipulado pelo Banco Central para que o agravante apresente a listagem dos ex-consorciados diretamente à autoridade judicial solicitante. Desta feita, argumenta que o cumprimento desta determinação antes do julgamento do recurso implicaria na perda do objeto do recurso e, portanto, tornaria inócua a decisão da Câmara se a mesma vir a ser favorável ao agravante.

Deste modo e considerando a ressalva anterior, fazem-se presentes os requisitos necessários ao deferimento do pedido, razão pela qual atribuo efeito suspensivo ao presente recurso relativamente ao cumprimento da determinação de entrega dos documentos mencionados ao Juízo de origem no prazo estipulado pelo Banco Central conforme ofício de fls. 386 TA. Com a máxima urgência, dê-se ciência desta decisão ao Juízo monocrático. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se Curitiba, 30 de novembro de 2004. Maria Aparecida Blanco de Lima Juíza Relatora.

Despachos Relator

011. 0274296-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/147588. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000709 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200300000552 Declaratória. Agravante: Frt - Operadora de Turismo Ltda. Adv.: Adilton Jose Santorum. Agravado: Beller & Ferri Ltda - Me. Adv.: Rosemary Brenner Dessotti. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA., contra a respeitável decisão de fls. 68, dos autos nº 709/2003, de "Exceção de Incompetência", promovida contra BELLER & FERRI LTDA. - ME, que julgou improcedente referida exceção. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, o recurso foi admitido e regularmente processado, tendo sido concedido o efeito suspensivo pleiteado. 3. Todavia, o juízo "a quo" prestou informações (fls. 94-TA), dizendo que revogou o despacho guerreado, haja vista ter entendido não existir relação de consumo, pelo que determinou a remessa dos autos à Comarca de Foz do Iguaçu, exercendo, assim, o juízo de retratação.

Por conseguinte, com fulcro no disposto no art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso, em virtude da perda do objeto, restando prejudicado o agravo de instrumento em face do juízo monocrático ter reconsiderado decisão anteriormente proferida. 4. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 5. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Juiz Carvilio da Silveira Filho Relator

Despachos Relator

012. 0274812-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/153590. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000498 Declaratória. Agravante: Josué Zanqueta. Adv.: Thainna Klaim. Advogado: Michell Rizzo. Agravado: Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, ETC.

Indefiro o pedido de reabertura de prazo solicitado em petição de fls. 74, uma vez não constar nos autos conclusão a esta relatoria na data de 25/10/2004, como alega a parte agravada, consumando-se a preclusão para o oferecimento de resposta às razões do agravo de instrumento interposto. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. PAULO HABITH Juiz Relator.

6a Câmara Cível
Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith. 1

Despachos Relator

013. 0277277-4/01 Agravo Regimental (CCv)

Protocolo: 2004/186472. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 2772774 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 2340530 Apelação Cível. Agravante: Idep- Instituto de Diagnóstico Ecográfico do Paraná S/c Ltda. Agravante: Abdul Rahman Daruich. Agravante: Luciano Maia Bastos. Agravante: Afonso Henrique Maia Bastos. Adv.: Luciano Maia Bastos. Agravado: Silvana Terry da Silva José Lourenço. Adv.: Lucimar Gandin. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Inexistindo recurso da decisão que concede ou não efeito suspensivo a agravo de instrumento, não conheço do recurso de agravo regimental interposto às fls. 87/94-TA. 2. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Juiz Carvilio da Silveira Filho Relator Despachos Relator

014. 0277982-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/145280. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 200400042999 Ação Ordinária. Agravante: José Pedro de Paula Soares. Adv.: JOSE PEDRO DE PAULA SOARES. Adv.: Reinaldo Chaves Rivera. Adv.: Leonardo Sperb de Paola. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, ETC.

Com escusas desta relatoria pelo atraso, ante o acúmulo de feitos.

- Até o momento, não há nos autos elementos suficientes a ensejar a antecipação de tutela pleiteada.
- Defiro o processamento.
- Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.
- Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.
- Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.
- Intime-se.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.
PAULO HABITH - Relator.

6a Câmara Cível
Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith. 1

Despachos Relator

015. 0279451-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/186776. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001389 Interdito Proibitório. Agravante: Trajeto Engenharia e Comércio Ltda. Adv.: Anna Paula de Araujo Goes. Adv.: Andrea Rejane de Araujo Goes. Agravado: Albino Taborada. Agravado: Paulo Sérgio Taborada. Agravado: Francisco Carlos Taborada. Adv.: Lauro Caetano Valentin. Adv.: Luiz Carlos João Arbugeri Filho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: VISTOS, ETC.

Com escusas desta relatoria pelo atraso, ante o acúmulo de feitos.

- Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão prolatada nos autos de Ação de Interdito Proibitório nº 1389/2003, em trâmite perante o 20º Juízo Cível da comarca de Curitiba, que não acolheu preliminar de ilegitimidade passiva, argüida por TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, agravante.

O agravante alega que foi contratado pela Prefeitura Municipal de Curitiba após ter vencido licitação para a execução de obra, já encerrada e entregue ao município, e que desta forma é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de interdito proibitório, por ser prestador de serviço e terceiro de boa-fé.

- Face o exposto e instruído até o momento, entendendo necessária a aplicação do efeito suspensivo ao despacho, ante a possibilidade de ocorrência de dano irreparável à parte.
- Defiro o processamento.
- Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias.
- Intime-se a agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões.
- Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho.
- Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.
PAULO HABITH
Juiz Relator.

6a Câmara Cível
Juiz Paulo Habith

Gabinete do Juiz Paulo Habith.

Despachos Relator

016. 0280154-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/190260. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000817 Reintegração de Posse. Agravante: Nivaldo Severino. Adv.: João Paulo Akaishi Filho. Agravado: Ilda da Silva Santos. Adv.: Thiago Fernando Corrêa. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - regularmente interposto por NIVALDO SEVERINO, contra a respeitável decisão de fls. 52, dos autos nº 817/2004, de "Ação de Reintegração de Posse", promovida contra ILDA DA SILVA SANTOS, que revogou liminar inicialmente concedida, ante a anterioridade de ação reconhecimento e de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens a tramitar perante a 1ª Vara de Família de Londrina, onde há disputa do imóvel, e determinou a remessa dos autos àquela vara, em razão da existência de conexão, para que os processos sejam julgados simultaneamente.

Sustenta, em síntese, que é dono dos direitos sobre o imóvel que a agravada ocupa, constante da unidade 303, do bloco de apartamentos 21-A, do Condomínio Residencial Santos Dumont, situado na rua Leontina da Conceição, nº 100, inscrito na Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina, sob o nº 482, com área de construção de 69,63m², conforme prova o compromisso particular de compra e venda (fls. 27/30-TA), tendo entrado na posse do imóvel quando da assinatura do contrato. Em seguida, através de comodato verbal, cedeu a posse do bem a seu irmão Leonel Severino, o qual foi morar no imóvel com a mulher com quem vivia, Ilda da Silva Santos, ora agravada. Na seqüência, o irmão do agravado voltou a morar com os pais, enquanto a recorrida permaneceu no

imóvel, ocasião em que o agravante notificou a mesma, a fim de que desocupasse o bem (fls. 32-TA), quando a agravada ingressou com ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens (autos nº 1.586/2003, da 1ª Vara da Família da Comarca de Londrina). Assim, como não houve a devolução voluntária do imóvel, o agravante ajuizou ação de reintegração de posse (autos nº 817/2004, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina), sendo que inicialmente foi concedida a liminar pleiteada, mas, no entanto, foi posteriormente cassada, em face de pedido de reconsideração formulado pela agravada. Todavia, tal decisão mereceu reforma, na medida em que devem ser aplicadas as disposições contidas nos arts. 926 "usque" 928, do CPC e no art. 1.228, do CC, pois o aviso de recebimento da notificação enviado à recorrida em 11 de junho de 2004, comprova a data do esbulho, o qual é de menos de ano e dia, e que a agravada continua habitando o imóvel em litígio, mesmo sem arcar com as despesas condominiais (fls.34-TA). Assim, os prejuízos causados ao agravante são visíveis, uma vez que é devedor solidário das taxas condominiais da unidade que lhe pertence. Por outro lado, é de se notar que a Vara de Família não tem competência para processar e julgar demanda possessória, porque a prorrogação da competência só pode se dar em virtude da existência de conexão ou continência (arts. 103 e 104, CPC), o que não ocorre no caso em comento. Além do mais, só é admissível a prorrogação da competência relativa (em razão do valor da causa e do território) e não da competência absoluta (em relação à matéria), pelo que deve ser preservada a competência da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina para julgar a ação possessória.

2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento.

3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem verossímeis em parte as alegações apresentadas, tendo em vista que a competência da Vara de Família é absoluta, em razão da matéria, bem como o fato de que a questão da posse ainda não está devidamente esclarecida, havendo, portanto, a possibilidade de o caso resultar em lesão grave e de difícil reparação, nos termos do art. 527, III, combinado com o art. 558, ambos do CPC, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, apenas para que os autos nº 817/2004, de "Ação de Reintegração de Posse", permaneçam na 4ª Vara Cível de Londrina, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

4. Comunique-se ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, a concessão do efeito suspensivo, requisitando-se-lhe as informações de praxe.

5. Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527, do CPC.

6. Tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita.

7. Intimem-se.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Juiz Carvílio da Silveira Filho

Relator

Despachos Relator

017. 0280213-5 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/192286. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100001139 Revisão de Contrato. Agravante: Hugo Cini S/a Indústria de Bebidas e Conexos. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Agravado: Itajuf Engenharia de Obras Ltda. Adv.: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

I - Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fl. 475/476, proferida pela MM. Juíza da 6ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de revisional de contrato cumulada com renovatória de locação e concessão de medida liminar, sob o nº 1139/2001, mediante a qual, fixou o valor do aluguel provisório no montante de R\$ 26.291,00 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e um reais), quantum este apontado pelo Perito, como valor de mercado, para locação do imóvel em questão.

Alega o Agravante, em síntese, que efetivamente na Ata de Audiência de fl. 169, houve a fixação do valor do aluguel provisório, que o entendimento da MM. Juíza declinado na decisão de fl. 475/476 está além da pretensão declinada pela Agravada e que o valor de aluguel provisório não obedeceu a incidência da regra contida no inciso II, do artigo 68 da Lei 8.245/91.

Requer, outrossim, a reforma da decisão de fl. 475/476, para que seja mantido o aluguel provisório, já determinado na Audiência realizada em 26 de setembro de 2001, ou vencida esta argumentação, seja adequado o valor do aluguel nos termos do artigo 68, inciso II, da Lei 8.245/91.

II - Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Inicialmente destaque-se que embora o Agravante pretenda "manter o aluguel provisório já determinado quando da audiência realizada em 26 de setembro de 2001", o termo respectivo desta audiência não foi reproduzido no presente instrumento. Às fl. 72/78 consta fotocópia do termo de audiência realizada em 13 de agosto de 2002.

Para concessão do efeito ativo do recurso, devem estar presentes a plausibilidade das alegações e a possibilidade de ocorrência de lesão e de difícil reparação ao Agravante.

No caso em tela, não há falar em existência da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. O valor apontado pelo perito e adotado na decisão atacada, na quantia de R\$ 26.291,00 (fl.16), em confronto com o valor pretendido, de R\$ 20.303,56, em face de serem valores próximos, não acarretará ao agravante "perigo de irreversibilidade do provimento antecipado" (art. 273, § 2º, do CPC), eis que, oportunamente, saindo vencedor em seu pleito, a diferença que lhe sobejar poderá ser compensada nos alugueros futuros, ainda não pagos.

Destarte, entendendo não estar presente o periculum in mora, através do fundado temor de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação ao agravante.

No que tange ao pedido de adequação do valor do aluguel com base no art. 68 da Lei 8.245/91, entendo que este pleito está prejudicado, em razão da análise do pedido anterior. A fixação de um novo valor por esta instância recursal, diferentemente daqueles debatidos na causa em primeira instância, ensejaria ofensa ao art. 515, do CPC. "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição."(in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª edição, pág 598, nota 7A, último tópico, do art. 515).

Diante do exposto, indefiro o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, permanecendo inalterada a decisão agravada, até ulterior deliberação.

Intimem o agravado para, no prazo de dez dias, apresentar suas contra razões.

Oficie-se ao MM. Juiz da demanda para prestar as informações que entender necessárias, em dez dias, notadamente sobre o atendimento pelo agravante ao contido no art. 526 do CPC.

Autorizo o Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Intimem-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Ruy Francisco Thomaz

Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0280670-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/196928. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000373 Indenização. Agravante: Ivo Iwao Okuma. Adv.: Márcio Antonio Batista da Silva. Agravado: Julio Novak. Adv.: Eduardo Antonio Bergamaschi. Adv.: Gessimar Ferreira Soares. Adv.: Plínio Francisco Bergamaschi Jr. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Requeru o agravante que, em caráter liminar, fosse determinada a suspensão da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de ano em curso; entretanto, tendo o presente vindo conclusos após o transcurso da data acima declinada, resta prejudicado tal pedido.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

-

Despachos Relator

019. 0280839-9 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/197787. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000418 Reparação de Danos. Agravante: Salva Serviços Médicos de Emergência Médica S/c Ltda. Adv.: Jose Heriberto Micheleto. Adv.: Elisabeth Nass Anderle. Adv.: Germano Laertes Neves. Agravado: Isaías Caetano Alves. Adv.: José Martins de Sá Neto. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA, contra decisão em despacho de saneamento do processo, a qual foi proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 418/2004, em que o ilustre magistrado houve por bem em deferir a inversão do ônus da prova, requerida pelo agravante, bem como indeferir a prova pericial postulada pela agravante. Segundo a r.decisão a inversão do ônus probatório visa o equilíbrio na relação processual, uma vez que o agravado autor não possui as mesmas condições técnicas e econômicas. O indeferimento da perícia técnica, segundo o eminente magistrado de primeiro grau deve-se ao fato de que a situação fática impossibilita a sua realização, além de que a controvérsia pode ser comprovada através das provas documental e oral. Consoante as razões expostas pela agravante, descabe no caso a inversão do ônus da prova, por se tratar de matéria que envolve a responsabilidade civil médica, onde se aplica o sistema tradicional da culpa.

Assevera, ainda, que os prontuários médicos foram juntados nos autos pelo próprio agravado, o que não impossibilita a realização de prova pericial dos mesmos.

Pleiteando, de início, o efeito suspensivo, pede, afinal, o provimento do presente recurso, com a reforma do r.decisório agravado.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Da análise do contido na decisão agravada, extrai-se que a prova pericial foi requerida por ambas as partes, motivo pelo qual o seu indeferimento pode acarretar o cerceamento de defesa da agravante. A assertiva de que há impossibilidade na sua realização, como consta da r.decisão agravada, com a devida "venia" não pode servir de motivação para indeferimento dessa prova, pois esta poderá se cingir à análise dos prontuários médicos juntados no processo.

É de se atentar no caso que há necessidade de comprovação, de que o fato (morte da vítima) tenha ou não sido causado, em decorrência de eventual má prestação do serviço, por parte da

agravante, ocasião em que a mesma, no exercício de sua atividade, teria agido com imprudência, negligência ou imperícia.

Daí, não se poder descartar, de imediato, a produção da pretendida prova pericial.

É de pacífica orientação jurisprudencial de que:

"O indeferimento de perícia, oportuna e fundamentadamente requerida, que se revela essencial ao deslinde da controvérsia posta em juízo implica cerceamento de defesa. A perícia judicial somente pode ser dispensada, com base no artigo 427 do CPC, se não comprometer o contraditório, vale dizer, quando ambas as partes apresentam desde logo elementos de natureza técnica prestados a que o juiz forme a sua convicção. É a exegese que se impõe, pois, fora daí, sequer haveria a igualdade no tratamento das partes, que a lei processual manda observar" (RSTJ 73/382).

Ainda:

"A realização de prova pericial é direito da parte, que somente pode ser negado se configurada qualquer das hipóteses referidas no parágrafo único do artigo 420 do CPC, do que decorre a impossibilidade de ser indeferida sem qualquer justificativa" (RTFR 164/39). Ambas as citações na obra de Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, p.481.

Diante disso, com o fito, ainda, de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa à agravante, com base no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil, concedo o efeito ativo requerido, oficiando-se o MM. Juízo agravado, no sentido de que determine a realização da prova pericial requerida pela agravante.

De outra sorte, no tocante à inversão do ônus da prova, não é o caso de se conceder o efeito suspensivo, haja visto a ausência do requisito do "periculum in mora", porquanto a audiência de instrução do processo encontra-se designada para 15 de fevereiro de 2006, motivo pelo qual até a referida data o presente recurso já estará solucionado.

Por não verificar na r.decisão de inversão do ônus da prova perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, haja vista a celeridade do presente recurso, nego o efeito suspensivo nesse tópico.

Determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportuna, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pelo Agravante.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Ruy Francisco Thomaz

Juiz Relator

Despachos Relator

020. 0281005-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/197921. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001005 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200200001433 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Basílio Rynnar. Adv.: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Mega - Assessoria e Cobraça Ltda. Adv.: Ivone Pavato Batista. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

BASILIO RYNNAR, inconformado, agrava da decisão proferida pelo MM. Juíza da 3ª Vara Cível desta Capital, a qual decidiu em Exceção de Incompetência, autos nº 1005/03, pela competência da Comarca de Curitiba para apreciar a ação de execução de título extrajudicial, nos autos nº 1433/2002.

Sucintamente exposto, decido.

O presente recurso veio distribuído à esta Câmara em face do encaminhamento feito pela seção de atribuição deste Tribunal de Alçada.

Confere-se pelo exame dos autos que a ação objeto da exceção de incompetência, constituiu-se título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585.I, do CPC, matéria inserta no artigo 104, III, alínea g, da Carta Estadual.

Decorre daí que, sendo a ação em pauta conexa ao título passível de execução, a competência recursal está afeta às 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Câmaras Cíveis deste Tribunal de Alçada, nos moldes do artigo 11, I, letra a, do R.I.T.A.

De modo que, com essas considerações, declaro a incompetência desta Câmara para apreciar e julgar o presente recurso, ao mesmo tempo em que determino a redistribuição deste feito dentre os Excelentíssimos Juizes integrantes das Câmaras acima mencionadas.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Ruy Francisco Thomaz

Juiz Relator

Despachos Relator

021. 0281149-4 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/199919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001302 Declaratória. Agravante: Marcelo Branco Motta. Adv.: Moyses Grinberg. Agravado: Banco Santander Brasil S/a. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto por MARCELO BRANCO MOTTA, contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a qual indeferiu pedido de antecipação de tutela de cancelamento de registro feito pelo credor/gravado, nos órgãos de proteção ao crédito, nos autos de nº 1302/2004, de ação declaratória de nulidade, c/c revisional de contrato e pedido de tutela antecipada, que o mesmo move contra Banco Santander Brasil S/A.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos da sua admissibilidade.

A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe emprestou a Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o relator julgue de imediato os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados e em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, dispensando-se a manifestação do órgão colegiado.

No caso concreto, cinge-se o pleito para revogar a decisão atacada (fls. 41 a 43), a qual indeferiu o pedido de tutela antecipada, a qual busca excluir o nome do Autor/ agravante dos cadastros de proteção ao crédito, até final decisão de mérito.

O entendimento predominante, perante este Tribunal, é no sentido de que a suspensão dos efeitos da anotação do nome do consumidor, em cadastros restritivos, sempre que existir ação judicial em trâmite, objetivando discutir o débito, que deu origem à anotação, torna-se pertinente a concessão de tutela cautelar, para evitar a inscrição, sob pena de se frustrar, o direito em discussão, pela perda imediata da credibilidade do consumidor no comércio.

Diante do quadro que ensejou a presente controvérsia, não há dúvida de que o Agravante corre sério risco de prejuízos, que não podem ser reparados, em face das medidas tomadas pela Agravada.

A Lei 8952/94 autoriza o juiz, em caráter geral, a conceder liminar satisfativa em qualquer ação de conhecimento, desde que preenchidos os requisitos do artigo 273, in verbis:

“O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, totalmente ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ...”

Diga-se que a possibilidade de adiamento dos efeitos da tutela, mediante cognição sumária e em todos os processos de conhecimento, tem o intuito de assegurar a tão almejada garantia, efetiva e célere, dos direitos por meio da ação judicial, consoante norma constitucional (art.5º, XXXV).

O que se busca é uma antecipação da tutela, a fim de retirar o nome da requerente do SERASA e SPC, ou evitar que venha a ser incluído em qualquer outra instituição desta natureza. A vedação da inclusão do seu nome nos cadastros não resultará em prejuízo para o credor, ora Agravado, e visa, ainda, a preservação da idoneidade patrimonial do requerente/gravante.

Neste passo, o que se apresenta abusiva, conforme orienta copiosa jurisprudência, é a inscrição do nome do devedor nesses cadastros enquanto pendente discussão sobre o débito, sendo oportuno citar:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - SUSPENSÃO DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE.

Como já decidiu o STJ: “estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito” (Resp 396894/RS, rel. Min.Barros Monteiro, 4ª Turma) (Ag. nº 228213-9).

Finalizando, o Enunciado nº 06 do Centro de Estudos do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, encerra a questão ao firmar que “Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo.

Diante do exposto, com fundamento no parágrafo primeiro, A, parte final, do art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo interposto, para o fito de determinar a exclusão provisória, do registro do nome do Agravante, nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CADIN, SISBACEN), até final decisão de mérito da causa, objeto dos autos 1302/2004.

Intimem-se.

Dê-se ciência desta decisão a MM. Juiz da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por ofício, anexando-se cópia desta decisão, para as providências devidas.

Oficie-se ao juízo de origem, informado-lhe acerca do teor desta decisão, encaminhando-lhe cópia desta. Autorizo a Ilustre Sra. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

022. 0281170-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199199. Materia: Demais cíveis. Comarca: Assai. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 20030000156 Ação de Despejo. Autos Complementares: 200300000261 Usucapião Extraordinário. Agravante: Espólio de Iutaka Endo. Adv.: Andréa Bernabél Furlan. Adv.: Roberto Massao Sugimoto. Agravado: Jaime Ferreira dos Santos. Adv.: Elaine de Paula Menezes. Adv.: Leticia Nishimoto Braga. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos, ...

Diante da decisão proferida na Ação de Despejo c/c Cobrança, que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial e suspendeu o processo até o julgamento da ação de usucapião, o agravante interpõe o presente e requer o prosseguimento separado e simultâneo de ambas as ações.

É o relatório, passo à decisão:

Analisando os requisitos de admissibilidade deste recurso, temos que o agravante não cumpriu devidamente o disposto no art. 525, I do CPC, eis que deixou de instruir o feito com a procuração ou subestabelecimento outorgados à Dra. Andréa Bernabél Furlan.

Não há procuração ou, ao menos, subestabelecimento que comprove ter aquela advogada poderes para subscrever esta petição de agravo. O que se vê nos autos é a procuração outorgada pelo recorrente ao advogado Dr. Roberto Massao Sugimoto.

“MANDATO - Advogado - Ausência de procuração do patrono do subscritor da minuta de agravo de instrumento - Inexistência de representação - Falta de justificativa e de protesto pela juntada - Hipótese em que a existência do nome do advogado no papel impresso do escritório não implica em representar o cliente da banca - Atuação dos princípios da regularidade formal e consumativa dos recursos - Recurso improvido” (TACivSP - 1049785/01 - Quinta Câmara - Juiz Nivaldo Balzano - Public.: 15/01/02).

Não se pode aplicar o disposto no art. 13, do estatuto processual neste, porque é ônus do agravante a formação do instrumento, visto que pressuposto processual concernente ao ius postulandi, deve ser atendido dentro do prazo para a interposição do recurso.

“A juntada das peças obrigatórias do agravo é atribuição do agravante (mesmo no caso de beneficiário da justiça gratuita, cf. art. 544, nota 10). Não se admite a apresentação de peças obrigatórias à instrução do agravo após a protocolização deste, ressalvada a hipótese de justo impedimento” (JTJ 202/248).

“Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar suas peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso” (RSTJ - 157/138).

Deficientemente instruído este agravo de instrumento, estando ausente peças obrigatórias, outra solução não há além de ser-lhe negado seguimento, conforme autorizado pelo art. 557 do CPC, sendo descabida diligência para suprimento de tais faltas.

Conforme permissivo legal supra, nego seguimento ao presente, por deficientemente instruído, determinando a baixa no registro de pendência de julgamento.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

023. 0281183-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/199363. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000043 Cobrança. Agravante: Caixa Economica Federal - Cee. Adv.: Agnaldo Murilo Albaneze Bezerra. Adv.: Marcelo Dantas Lopes. Agravado: Condomínio Residencial Brooklin. Adv.: Rhoger Martin Rodrigues Silva. Agravado: Cristiano Aparecido Batista. Agravado: Helaine Justino Batista. Adv.: Altamir Linares. Adv.: Celso da Cruz. Adv.: Milton da Cruz. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de MARINGÁ, nos autos nº 043/2001, em que o ilustre magistrado houve por bem em indeferir o seu direito de preferência ao recebimento do produto da arrematação de imóvel hipotecado a seu favor.

Sustenta, em suma, que é inconstante o seu direito de preferência, posto que o exequente e ora agravado Condomínio Residencial Brooklin não tem título legal que possa se opor em virtude de que seu crédito é de natureza obrigacional, destituído do caráter “propter rem”, como posto pelo magistrado de primeiro grau.

Sucintamente exposto, decido.

Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Da análise do contido na decisão agravada, verifico que seu ilustre prolator, “concessa maxima venia”, não se houve com o costumeiro acerto ao indeferir o direito de preferência do agravante.

Com efeito, o imóvel penhorado pelo condomínio agravado, acha-se gravado com o ônus de hipoteca em favor do agravante, não havendo, de conseqüência, qualquer dúvida quanto à sua preferência, “ex vi” do disposto no artigo 711, do Código de Processo Civil, em face do título legal de preferência ao credor hipotecário, no caso o agravante.

Seguindo o ordenamento processual citado, a Primeira Câmara Cível deste Tribunal, já assentou que: “AÇÃO DE COBRANÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO “PROPTER REM”. ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO. ONEROSIDADE DA EXECUÇÃO. DIREITO INERENTE AO CREDOR. 1. É direito do credor levar para alienação judicial o bem penhorado, pois havendo modificação na propriedade, o atual proprietário é que será responsável pelo pagamento de taxas condominiais em atraso, por se tratar de obrigação “propter rem”. 2. Se está havendo onerosidade ou benefício, compete somente ao credor denunciar ao juízo, posto que o direito de preferência permanecerá intocável ao credor hipotecário. Agravo de Instrumento provido.” (1ª Câmara Cível do TA-PR., Agravo de Instrumento nº 0181716-3, relator Juiz JUCIMAR NOVOCHADLO).

Por oportuno, elucidativa a orientação lançada por Theotônio Negrão, “in” Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, p.801:

“Ordem dos pagamentos. A classificação dos credores para pagamento “será feita com observância dos seguintes critérios: a) independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuírem, naturalmente título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real, etc); b) não havendo preferências legais anteriores, ou depois de satisfeitas estas, os demais credores serão escalonados segundo a ordem cronológica das penhoras” (Bol. AASP 1.581/83, maioria).

Por oportuno, a título de melhor esclarecimento da “questão”, desnecessário para o exercício do direito de preferência que o agravante tenha promovido a execução de seu crédito:

“O credor hipotecário, embora não tenha ajuizado execução, pode manifestar a sua preferência nos autos de execução proposta por terceiro. Não é possível sobrepor uma preferência processual a uma preferência de direito material. O processo existe para que o direito material se concretize” (STJ, 3ª Turma, DJU de 16.06.2003, relator Min. ARI PARGENDLER, “in” Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 36ª edição, p.802).

Diante dessa motivação, inexistente dúvida quanto ao lido direito do agravante à preferência manifestada.

DO EXPOSTO, com fundamento no parágrafo 1º A, parte final, do artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, cassando-se a r. decisão agravada reconhecendo o direito de preferência do agravante.

Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão.

Autorizo a Ilustre Srª. Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício.

Providenciem-se as diligências necessárias.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Ruy Francisco Thomaz

Juiz Relator

Despachos Relator

024. 0281293-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/195919. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000778 Indenização. Agravante: Devairde de Souza. Adv.: Paulo Anchieta da Silva. Adv.: Ronaldo Gusmão. Agravado: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Adv.: Ronaldo Gomes Neves. Adv.: Kátia Naomi Yamada. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, ETC.

Trata-se de agravo de instrumento interposto de despacho l proferido nos autos da Ação de Indenização nº 6798/2003, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina, onde são partes DEVAIRDE DE SOUZA, autor-agravante, e COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, réu-agravado, que recebeu a contestação ofertada por tempestiva.

Alega o agravante que o prazo para oferecimento de contestação exauriu-se em 16.12.2003, face ter o agravado realizado carga dos autos em 1.12.2003. Sustenta sua argumentação na certidão de fls. 34-verso.

O MM. Juiz da causa declarou saneado o processo na audiência realizada em 1.11.2004, recepcionando a peça contestatória como tempestiva, fundamentando sua decisão ao comparar a data de publicação do despacho que restabeleceu o prazo para resposta (fls. 33), 4.12.2003, com a data que foi efetivamente apresentada, 18.12.2004. FUNDAMENTAÇÃO.

Procede a alegação de intempestividade da contestação, porquanto está comprovado nos autos, pela certidão de fls. 34-verso, que um dos procuradores da parte agravada retirou os autos em carga em 1.12.2003, cientificando-se de forma inequívoca do contido no posteriormente publicado despacho. Assim, o prazo expirou em 16.12.2003. Neste sentido:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. CARGA DOS AUTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Ac. 17407, Rel. Juiz Eugênio Achille Grandinetti, 7ª Câm. Cív., TAPR, Julg. 22.10.2003)

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECORRENTE ATRAVÉS DA RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA PELO SEU PROCURADOR. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA E TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. PRECEDENTES.- A retirada dos autos em carga pelo patrono do recorrente antes do início do prazo estabelecido pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, constancia-se em cientificação inequívoca da parte à respeito do respectivo provimento jurisdicional, prejudicando o termo inicial de 03 (três) dias úteis a partir da sua publicação no Diário da Justiça. (Ac. 21131, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, 4ª Câm. Cív., TAPR, Julg. 11.8.2004).Face o exposto e com fulcro no § 1.º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, para reformar o despacho agravado na parte que recebeu a contestação apresentada como tempestiva, declarando sua intempestividade.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, baixem à origem.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

PAULO HABITH- Juiz Relator.

1 “ (...) Prazo para contestação foi restabelecido pela decisão de fls. 132/133, publicada às fls. 134. Assim, comparando a data de publicação com a data de juntada da contestação (fls.137), conclui-se que a mesma é

tempestiva. Declaro, portanto, o processo saneado”.

Despachos Relator

025. 0281564-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202218. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranaguá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000316 Cobrança. Agravante: Executivos Seguros S.a. Administração e Promoção de Seguros. Adv.: Milton Luiz Cleve Küster. Adv.: Ernani Ori Harlos Júnior. Adv.: Rodrigo Silvestri Marcondes. Agravado: Erdili Alves Cruz dos Santos. Adv.: Bernardete Maria de C. Leandro. Adv.: Luiz Carlos Leandro Filho. Adv.: Daniele de Lima Alves. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS...

Defiro o processamento do agravo.

Faça o agravante prova do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

Solicitem-se informações ao juiz da causa que poderá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a agravada para que responda em igual prazo, facultando-lhe a juntada de cópias que entender conveniente e conforme disposto no art. 527, V do CPC.

Tratando-se de recurso visando a reforma da decisão agravada para o fim de se acolher a preliminar ilegitimidade passiva da agravante, tem-se que, no caso, não há como se aplicar o disposto no artigo 527, inciso II, do digesto processual, no sentido de converter-se o presente em agravo retido, devendo se prosseguir no seu processamento por se tratar de provisão jurisdicional que requer seja julgada anteriormente à audiência de instrução e julgamento, tendo em vista o deferimento da prova oral a ser colhida neste ato, evitando-se prejuízo às partes.

Voltem conclusos, ao final, ao Relator.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS

Relator.

Despachos Relator

026. 0281589-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/202584. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 9700001262 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 9700001262 Indenização. Autos Complementares: 200300001441 Embargos a Execução. Agravante: Josefato Xavier. Agravante: Maria da Encarnação. Adv.: Narcizo Lipka. Agravado: Aço Mineração Ltda. Adv.: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Insurgem-se os Agravantes contra decisão de primeiro grau, que deferiu em sede de Embargos à execução, autos nº 1441/2003, a produção de prova referente aos depoimentos pessoais dos embargados, bem como, à oitiva de testemunhas.

Os Agravantes pugnam pelo provimento do presente Agravo, no sentido reformar a decisão da MM. Juiza a quo, vez que foi consignado em despacho, para que as partes especificassem a produção de provas nos embargos à execução, justificando quais os motivos que levavam a produzir tais provas. No entanto, a agravada não apresentou sua justificativa.

Ante a ausência de justificativa, entenderam os Agravantes, que se fez preclusa a oportunidade para produção. Cumpre destacar que, sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização.

Todavia, considerando a inexistência de requerimento expresso de efeito suspensivo (art. 558, CPC), aplico o regime de retenção previsto no art. 527, II do Código de Processo Civil, com sua nova redação, introduzida pela Lei nº 10.352/01, vez que não se trata de provisão jurisdicional de urgência onde exista perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação.

Sendo assim, converto o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, com fulcro no art. 527, II, da Lei Processual, devendo os autos serem remetidos à 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, onde serão apensados aos autos principais.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

RUY FRANCISCO THOMAZ

Juiz Relator

Despachos Relator

027. 0281877-3 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/204418. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001460 Manutenção de Posse. Autos Complementares: 200400001230 Reintegração de Posse. Agravante: Movimento Encontro. Adv.: Antonio Leal Azevedo Junior. Agravado: Romário Fernandes da Silva Júnior. Adv.: Edenan Martinez Bastos. Adv.: Dalva Ferreira Camargo. Adv.: Jussara Rosa Flores. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Convocado Maria A. Blanco de Lima. Despacho: Vistos e examinados.

Encontrando-se presentes os requisitos de admissibilidade recursal, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento.

O agravante insurge-se contra a decisão reproduzida às fls. 39-TA do Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, proferida nos autos nº 1.460/2004 de Ação de Turbação de posse cumulada com cominação de pena e Indenização por Danos Morais que contra ele move o ora agravado cuja decisão deferiu liminarmente a manuten

ção na posse relativamente a área em litígio.

Para o agravante, inexistente demonstração da ocorrência dos requisitos legais para a manutenção de posse deferida, apontando suas razões para considerar a decisão inadequada, requerendo também o efeito suspensivo.

O efeito suspensivo tem a finalidade precípua de prevenir a possibilidade de o agravante, durante a tramitação do recurso, sofrer eventualmente lesões significativas, de difícil reparação ou que possam comprometer a efetividade da decisão final da Câmara, por consequência do cumprimento da decisão recorrida.

No caso em tela, o agravante não aponta com clareza qual a natureza e extensão do dano que pretende prevenir com o efeito suspensivo e, por outro lado, não se vislumbra a possibilidade do cumprimento da decisão atacada inviabilizar ou de algum modo comprometer a efetividade da futura decisão da Câmara.

Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 527, Inciso III, com a novel redação dada pela Lei 10.352/2001 e 558 do Código de Processo Civil, por ora, indefiro o efeito ativo pleiteado. Intime-se a Agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar pertinente.

Intimem-se.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA

Juiza Relatora.

II Divisão Cível

Sexta Câmara Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04642 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adriano Zagorski	003	0277399-5
Alberto De Paula Machado	006	0237026-5
Alessandro Duleba	006	0237026-5
Amauri Roberto Balan	003	0277399-5
Andrea Cunha	005	0226343-4
André Luiz Righetti	008	0278018-9
Andréa Pastuch Carneiro	006	0237026-5
Aparecido José Da Silva	010	0148748-1
Aparecido José Da Silva	010	0148748-1
Artur Pereira Alves Junior	010	0148748-1
Augusto Pastuch De Almeida	006	0237026-5
Augusto Pastuch De Almeida	006	0237026-5
Carlos Alexandre Rodrigues	008	0278018-9
Carlos Roberto Scalassara	005	0226343-4
Carlos Sérgio Capelin	008	0278018-9
Carlos Werzel	001	0276188-8
Celso Umberto Luchesi	001	0276188-8
Cicero C. Simonini Junior	006	0237026-5
Cristiane Vieira Do Nascimento	001	0276188-8
Célia Luzia Huk D. Grácia	009	0279025-8
Djalma Sigwalt	004	0278721-1
	007	0276820-1
	008	0278018-9
	009	0279025-8
Edmar Luis Costa Junior	005	0226343-4
Edmar Luis Costa Junior	005	0226343-4
Edmilson Nogima	005	0226343-4
Eduardo Luiz Correia	006	0237026-5
Fabio Vacelkovski Kondrat	006	0237026-5
Fabiola P. C. Fleischfresser	005	0226343-4
Gerson Vanzin Moura Da Silva	001	0276188-8
Glauce Kossatz De Carvalho	005	0226343-4
Glauce Rogerio Silva	010	0148748-1
Gustavo De Almeida Flessak	006	0237026-5
Ismael José Dezanoski	007	0276820-1
Jaime Oliveira Penteadado	001	0276188-8
Jaime Oliveira Penteadado	001	0276188-8
Josiane Godoy	005	0226343-4
José Carlos Dias Neto	008	0278018-9
José Eli Salamacha	001	0276188-8
Júlio Martins Queiroga	007	0276820-1
Laércio Benedito Levandoski	009	0279025-8
Leis Vieira Dos Santos	002	0277138-2
Leonald Zaclis	001	0276188-8
Luiz Antonio Cichocki	004	0278721-1
Luiz Rodrigues Wambier	001	0276188-8
Marcelo De Lima Castro Diniz	004	0278721-1
Marcelo J. M. Stefano	010	0148748-1
Marco Antonio Farah	003	0277399-5
Maria Cristina Rudek	005	0226343-4
Maria Daniela Bachega F. Rosa	004	0278721-1
Miguel Fernando Rigoni	002	0277138-2
Miguel Fernando Rigoni	002	0277138-2
	003	0277399-5
	003	0277399-5
	004	0278721-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0278721-1
Márcia Regina Rodacoski	004	0278721-1
	007	0276820-1
	007	0276820-1
	008	0278018-9
	008	0278018-9
	009	0279025-8
	009	0279025-8
Márcio Antônio Sasso	002	0277138-2
Oldemar Mariano	005	0226343-4
Priscila Zeni De Sá	001	0276188-8
Roberto Antonio Busato	005	0226343-4
Walter Borges Carneiro	006	0237026-5

Vista ao(s) agravante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0276188-8 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2004/163858. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000243 Ação de Despejo. Autos Complementares: 2593466 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 200400000439 Exceção de Incompetência. Agravante: Transportadora Darci A. Maestrelli Ltda. Adv.: Jaime Oliveira Penteadado. Adv.: Cristiane Vieira do Nascimento. Adv.: Gerson Vanzin Moura da Silva. Adv.: Priscila Zeni de Sá. Agravado: Batávia S/a. Adv.: Luiz Rodrigues Wambier. Adv.: José Eli Salamacha. Adv.: Carlos Werzel. Agravado: Parmalat Brasil S/a Industria de Alimentos. Adv.: Leonald Zaclis. Adv.: Celso Umberto Luchesi. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Jaime Oliveira Penteadado (PR020835).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

002. 0277138-2 Apelação Cível

Protocolo: 2004/170078. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000126 Cobrança. Apelante: B B Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Leis Vieira dos Santos. Adv.: Márcio Antônio Sasso. Apelado: Valmir Sevidanis. Apelado: Arlete Mazetto Sevidanis. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

003. 0277399-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/172074. Materia: Demais cíveis. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000713 Ação Ordinária. Apelante: Elisângela Padilha. Adv.: Marco Antonio Farah. Apelante: Banco do Brasil S.a. Adv.: Miguel Fernando Rigoni. Adv.: Adriano Zagorski. Adv.: Amauri Roberto Balan. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Vista Advogado: Miguel Fernando Rigoni (PR017551).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 5 dias

004. 0278721-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176203. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000220 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Londrina. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Luiz Antonio Cichocki. Apelado: João Zampar. Adv.: Marcelo de Lima Castro Diniz. Advogado: Maria Daniela Bachega Feijó Rosa. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

005. 0226343-4 Apelação Cível

Protocolo: 2003/18461. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000163 Interdito Proibitório. Autos Complementares: 1938587 Agravado de Instrumento. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região. Adv.: Edmilson Nogima. Adv.: Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Adv.: Oldemar Mariano. Adv.: Roberto Antonio Busato. Adv.: Edmar Luis Costa Junior. Adv.: Maria Cristina Rudek. Adv.: Josiane Godoy. Adv.: Glauce Kossatz de Carvalho. Adv.: Andrea Cunha. Adv.: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Vista Advogado: Edmar Luis Costa Junior (PR024928).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

006. 0237026-5 Apelação Cível

Protocolo: 2003/94589. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 9a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000403 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Alves Barbosa. Adv.: Eduardo Luiz Correia. Adv.: Alberto de Paula Machado. Adv.: Cicero C. Simonini Junior. Apelado: Cervejarias Reunidas Skol Caracu Ltda. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Andréa Pastuch Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Adv.: Alessandro Duleba. Adv.: Fabio Vacelkovski Kondrat. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Convocado Luís Espíndola. Revisor: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Vista Advogado: Augusto Pastuch de Almeida (PR029178).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

007. 0276820-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167976. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000369 Cobrança. Apelante: José Barros Freire. Adv.: Ismael José Dezanoski. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelado: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Júlio Martins Queiroga. Orgao Julgador: Sexta

Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelante(s) - Prazo: 10 dias

008. 0278018-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/176834. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000484 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelante: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Apelante: Sindicato Rural de Barbosa Ferraz. Apelante: Sindicato Rural de Campo Mourão. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: José Carlos Dias Neto. Adv.: Carlos Sérgio Capelin. Adv.: André Luiz Righetti. Apelado: Antenor Pasello. Adv.: Carlos Alexandre Rodrigues. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Habith. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) apelado(s) - Prazo: 10 dias

009. 0279025-8 Apelação Cível

Protocolo: 2004/184078. Materia: Demais cíveis. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000312 Cobrança. Apelante: José Vieira Tulio. Adv.: Laércio Benedito Levandoski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna. Apelado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Adv.: Márcia Regina Rodacoski. Adv.: Djalma Sigwalt. Adv.: Célia Luzia Huk Distéfano Grácia. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Vista Advogado: Márcia Regina Rodacoski (PR013601).

Vista ao(s) embargado(s) - AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES. - Prazo: 15 dias

010. 0148748-1 Apelação Cível

Protocolo: 1999/100002. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000420 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000150 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Alfaquímica Comercial Importadora Ltda. Apelante: Adyr Pinto Rosa Junior. Adv.: Aparecido José da Silva. Adv.: Gleucio Rogerio Silva. Apelado: Banco America do Sul S/a. Adv.: Artur Pereira Alves Junior. Adv.: Marcelo J. M. Stefano. Orgao Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadado. Relator Designado: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Paulo Habith. Motivo: AO EMBARGADO PARA CONTRA-RAZÕES.. Vista Advogado: Aparecido José da Silva (PR017607).

I Divisão Cível

Quarta Câmara Cível

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04833 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Walter Toffoli	001	0268996-5
Acórdão Registrados		
001. (REPUBLICAÇÃO) 0268996-5 Habeas Corpus Cível		

Protocolo: 2004/114341. Materia: Leasing/Alienação Fiduciária. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200000000348 Busca e Apreensão. Autos Complementares: 1689730 Agravado de Instrumento. Autos Complementares: 2481921 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Walter Toffoli. Paciente: Márcio Guilherme Cordeiro. Adv.: Walter Toffoli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Imbituva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Cível. Relator: Juiz Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Convocado Sergio Luiz Patitucci. Movto Republicado: 18/10/2004. Motivo: Incorreção transferência. Num.Acordao: 21502. Num.Livro: 245. Folhas: 218 a 221. Julgado em: 29/09/2004. Decisão: Por unanimidade de votos, denegaram a ordem (Decisão retificada da sessão do dia 15/09/2004)..

HABEAS CORPUS - FINANCIAMENTO - GARANTIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APREENSÃO DO BEM - DEVOLUÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL - PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1.- O depósito judicial implica na guarda do bem, sendo típica a relação depositária que pode ensejar a constrição corporal; 2.- A Constituição Federal, ao permitir a prisão civil por dívida, restringiu-a as espécies de depósito clássico e por alimentos - precedentes do Superior Tribunal de Justiça, aí incluído o depósito judicial.

PORTARIA N.º 09/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DOUTOR MENDES SILVA, PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL E DA QUARTA CÂMARA CÍVEL EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DO ARTIGO 78 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, RESOLVE

CONVOCAR

Sessão Extraordinária da Quarta Câmara Cível e da Quarta Câmara Cível em Composição Integral, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2004 (sexta-feira), na "Sala Desembargador José Pacheco Júnior", sito à Rua Mauá, 920, com início às 13:30 horas. Curitiba, 30 de novembro de 2004.

MENDES SILVA

Presidente da Quarta Câmara Cível e da Quarta Câmara Cível em Composição Integral

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04621 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Agnaldo Juarez Damasceno	001	0277592-6
Alfredo Antonio Canever	001	0277592-6
Cesar Augusto Praxedes	001	0277592-6
Juliana Cristina Lago	001	0277592-6
Marcione Pereira Dos Santos	001	0277592-6
Despachos Vice-presidente		
001. 0277592-6 Apelação Criminal		

Protocolo: 2004/168292. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000250 Queixa-crime. Apelante: Jorge Roberto Gonçalves. Adv.: Agnaldo Juarez Damasceno. Adv.: Juliana Cristina Lago. Apelado: Benedito Ferreira da Silva. Adv.: Alfredo Antonio Canever. Adv.: Marcione Pereira dos Santos. Adv.: Cesar Augusto Praxedes. Despacho: Julgo Deserto o Presente Recurso por não Preparado no Prazo Legal. Intime-se.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04820 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Benedito De Paula	003	0282036-6
Humberto Felix Silva	001	0276027-0
Jean Marcelo De Almeida	002	0280654-6
Jefferson Augusto De Paula	003	0282036-6
Nelson Jose Silva Junior	004	0282176-5
Rafael Luis Nadaline	005	0282242-4
Despachos Relator		
001. 0276027-0 Habeas Corpus		

Protocolo: 2004/163126. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200300001776 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200000091979 Ação Penal. Autos Complementares: 1895590 Apelação Crime. Autos Complementares: 200000091979 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Humberto Felix Silva. Paciente: Joaquim Francisco de Souza Réu Preso. Def Dat: Humberto Felix Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho:

Vistos.

Diante do que consta nas informações, não obstante os relevantes fundamentos deduzidos na impetração, indefiro a liminar porque de nenhum efeito prático imediato, em face dos termos do pedido.

Abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Rogério Coelho

Relator

Habeas Corpus nº 267.948-5 f. 2

Despachos Relator

002. 0280654-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/196266. Materia: Criminal. Comarca: Fazenda Rio Grande. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000552 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000780 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Jean Marcelo de Almeida. Paciente: Cléverson dos Santos Réu Preso. Adv.: Jean Marcelo de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Lilian Romero. Despacho:

Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande consistente: a) em excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, visto que o paciente foi indicado em 10 de agosto de 2004; b) excesso de prazo para oferecimento da denúncia, ainda não oferecida por ocasião da impetração deste writ; c) ausência de fundamentação da decisão que decretou sua prisão preventiva; d) inexistência de motivos para a prisão cautelar.

Alegou, em síntese, que:

- apresentou-se espontaneamente perante a autoridade policial em 12 de agosto de 2004;

- no entanto, somente foi interrogado pela autoridade policial 10 dias mais tarde;

- em 14 de outubro de 2004 protocolou pedido de revogação da prisão preventiva, alegando ausência dos requisitos do art. 302 e 312 do CPP, além de ser primário, não registrar antecedentes e ter residência fixa e ocupação lícita. No entanto, tal pedido foi indeferido em razão da gravidade do delito e dos indícios de autoria fundados em delação de outro co-iniciado;

- em 17/09/2004, o Ministério Público requereu nova baixa dos autos para a delegacia local para que realizasse novas diligências, circunstância incompatível com a prisão cautelar do paciente pois se há motivos para a sua decretação deve haver também para o oferecimento da denúncia.

A autoridade impetrada informou que a denúncia foi oferecida e recebida em 24/11/2004, tendo sido designado o interrogatório dos acusados, entre os quais o paciente, para o dia 09 de dezembro de 2004. Disse também que o paciente foi preso por força de prisão preventiva, uma vez demonstrada a materialidade do delito e existência de fundados indícios de autoria, mostrando-se o paciente pessoa de considerável periculosidade e levando-se em conta as circunstâncias em que se deu o delito. Isto posto.

Embora esteja caracterizado, a princípio, o fumus boni juris do paciente, em razão de ter havido, inequivocamente, excesso de prazo, posto que ele foi preso em 12/08/2004 e somente em 24 de novembro último - ou seja, 104 dias após a prisão - foi oferecida a denúncia, indefiro o pedido de liminar, porque não se faz presente o requisito do periculum in mora.

Isto porque não há indício nos autos de que o paciente esteja perdendo aulas ou esteja na iminência de perder emprego, já que a pessoa que declarou ser seu empregador - Bruno Edgar Rodrigues dos Santos, à f. 109/TA - mantém relação de afinidade com o paciente (é seu ex-padrasto e lhe emprestara o veículo no dia dos fatos). Outrossim, ao ser ouvido pela autoridade policial, o paciente declarou ter profissão "indefinida" (f. 47/TA).

Por outro lado, em razão da gravidade do crime imputado ao paciente, e a fragilidade dos vínculos que mantém com o distrito do crime, deve prevalecer ainda o interesse da sociedade, devendo ele aguardar o julgamento final deste Habeas corpus.

Abra-se vista à D. Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2004 (2ª feira).

LILIAN ROMERO
Juíza Relatora Convocada

Despachos Relator

003. 0282036-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/205272. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400000634 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400110253 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Benedito de Paula. Impetrante: Bel. Jefferson Augusto de Paula. Paciente: Rafael de Oliveira Correa Réu Preso. Adv.: Benedito de Paula. Adv.: Jefferson Augusto de Paula. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Despacho: Vistos.

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, fundado em indeferimento do pedido de liberdade provisória, onde se alega que em nenhum momento ficou provada a prática do delito, fazer jus o paciente ao benefício e inexistir ameaça a ordem pública.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional porque não prevista em lei, sendo admissível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o periculum in mora.

Diante disso, e porque nesta fase inicial não cabe a análise do mérito da impetração, indefiro a liminar para que se proceda o exame da questão em definitivo pela Câmara depois de ouvida a autoridade impetrada.

Baixem para que a autoridade impetrada preste as informações que entender pertinentes em três dias.

Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Rogério Coelho
Relator
Habeas Corpus nº 267.948-5 f. 2

Despachos Relator

004. 0282176-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/206005. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400100096 Ação Penal. Impetrante: Bel. Nelson J. Silva Junior. Paciente: Airton dos Santos Réu Preso. Adv.: Nelson Jose Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Indefiro a liminar porque: a) não transcorreu, ainda, o prazo para o encerramento da instrução criminal; b) não há prova pré-constituída acerca das supostas condições pessoais do paciente ensejadoras da liberdade provisória; c) o fato de o MM. Juízo ter considerado desnecessária a prisão cautelar de um dos co-réus não implica dever, tal entendimento, ser estendido ao paciente automaticamente pois, por óbvio, diferem as condições pessoais dos acusados.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

005. 0282242-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/206358. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300056990 Ação Penal. Autos Complementares:

200400097877 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Rafael Luis Nadaline. Paciente: Antonio Marcos Mercer Réu Preso. Adv.: Rafael Luis Nadaline. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. Ao que consta o paciente, foragido da Colônia Penal Agrícola, encontra-se preso atualmente por outras ações penais que não a que responde na 2ª Vara Criminal de Curitiba. Demais disso, não se demonstrou se houve ou não decisão acerca do pedido de relaxamento de prisão formulado ao Juízo da causa.

Indefiro, por isso, o pedido de liminar.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à doutra Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

Rogério Kanayama
Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04819 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Alcindo Lima Neto	004	0282155-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	003	0282043-1
Cezar Alaor Botura	002	0281568-9
Domingos José Perfetto	001	0281488-6
Gastão Schefer Neto	003	0282043-1
Hélio Camilo De Almeida	005	0282178-9
José Rizzo De Andrade	006	0282190-5

Despachos Relator

001. 0281488-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/197749. Materia: Criminal. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000050 Ação Penal. Autos Complementares: 200300008107 Carta Precatória/Ordem. Impetrante: Bel. Domingos José Perfetto. Paciente: Djalma Teixeira. Adv.: Domingos José Perfetto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Icaraíma. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, sustentando o impetrante, em resenha, que o paciente foi denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 38 da Lei 9605/98, ou seja, dificultando a regeneração natural de vegetação em área de preservação permanente, pertencente à Comarca de Icaraíma, objetivando o trancamento da ação penal.

Afirma que o Juízo de Icaraíma determinou fossem deprecados a citação e interrogatório do paciente ao Juízo da Comarca de Londrina; que há nulidade da ação penal desencadeada, em face da incompetência do Juízo deprecante para recebimento da denúncia, o que vem lhe causando prejuízos, sendo que a competência para receber a citada denúncia é do Juizado Especial Criminal da Justiça Federal, nos termos da Lei 10.259/01.

Requer a concessão liminar suspendendo-se o interrogatório designado para o dia 24/11/04.

2. "Ad cautelam", já que se sustenta a incompetência do Juízo Criminal por onde tramita o feito, o qual determinara a realização de atos no processo, dentre os quais, a citação e o interrogatório, já, também, tendo recebida a denúncia, defiro o pleito do impetrante quanto à suspensão do ato do interrogatório.

A matéria argüida pende de maior reflexão, cujo exame se fará no ensejo do julgamento do HC.

3. Comunique-se com urgência, via fax ou via telefônica, o Dr. Juiz do feito.

4. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

5. Sequencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

6. Intime-se.
Curitiba, 23 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

002. 0281568-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/202249. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000151 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cezar Alaor Botura. Paciente: Laudinei Ratero Vieira Réu Preso. Adv.: Cezar Alaor Botura. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

003. 0282043-1 Habeas Corpus
Protocolo: 2004/205329. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000506 Ação Penal. Impetrante: Bel. Gastão Schefer Neto. Impetrante: Bel. Alessandro Marcelo Moro Rebóli. Paciente: Edson Araújo de Barros Réu Preso. Adv.: Gastão Schefer Neto. Adv.: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida.

2. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito, requisitando as informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

3. Sequencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

4. Int.
Curitiba, 26 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

004. 0282155-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/205741. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400079380 Ação Penal. Impetrante: Bel. Alcindo Lima Neto. Paciente: Francielle dos Santos Deucher Réu Preso. Adv.: Alcindo Lima Neto. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Despachos Relator

005. 0282178-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/202472. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000230 Ação Penal. Impetrante: Bel. Hélio Camilo de Almeida. Paciente: Adalton Deboit Tomaz Réu Preso. Adv.: Hélio Camilo de Almeida. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida.

2. Oficie-se a MMª. Drª. Juíza de Direito, requisitando as informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

3. Sequencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

4. Int.
Curitiba, 29 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

006. 0282190-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/206195. Materia: Criminal. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000096 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000249 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. José Rizzo de Andrade. Paciente: Ricardo Sebastião Mosca Réu Preso. Adv.: José Rizzo de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mandaguari.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 29 de novembro de 2004
MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 01/12/2004

Relação No. 2004.04831 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Peter Amaro De Souza	001	0281450-2
Talita Angélica Henriques	002	0282351-8

Despachos Relator

001. 0281450-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201330. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300002459 Ação Penal. Impetrante: Bel. Peter Amaro de Sousa. Paciente: Paulo Sérgio de Assis Réu Preso. Adv.: Peter Amaro de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

1. Cuida-se de "habeas corpus" impetrado pelo Bel. Peter Amaro de Souza, em favor de Paulo Sérgio de Assis, alegando estar este preso desde 13 de dezembro de 2002, sem julgamento, respondendo pelos crimes tipificados no art. 157, § 2º, incisos I, II e III, e 288 ambos do Código Penal, estando o processo paralisado a espera da realização de diligências determinadas pela Autoridade Judiciária indigitada como coatora.

Observa-se, da cópia da denúncia juntada às fls. 11/121, que são quatro os fatos delituosos nela descritos, sendo cinco os denunciados, gizando-se que o paciente responde por três deles.

Esta Corte, em 07 de agosto de 2003 negou ordem de "habeas corpus" impetrada em favor do paciente e de outros dois denunciados, cujo acórdão tem a seguinte ementa: "HABEAS CORPUS. Roubo qualificado. Arma de Fogo. Concurso de Pessoas. Conhecimento de que a vítima se encontrava em serviço de transportes. Formação de quadrilha. Alegação de nulidade do auto de prisão em flagrante. Superado. Decretação da prisão preventiva. Excesso de prazo na conclusão da instrução criminal. Descabimento. Complexidade da causa. Vários réus. Expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Princípio da Razoabilidade. Ordem denegada.

Não configura constrangimento ilegal o retardamento da instrução, se restar verificada a necessidade da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Impõe-se, assim, a aplicação do princípio da razoabilidade em face do número de réus e da complexidade do feito. Ordem que não merece ser concedida" (fls. 558).

2. Depois, dessa data, ao que consta deste caderno, foram inquiridas várias testemunhas (fls. 569/572, 604/608, 654, inclusive, via cartas precatórias, expedidas às comarcas de Colombo e Trombudo Central (fls. 654) e Rio do Sul (fls. 724), além de incidentes processuais, como a substituição de defensor ao réu Flavio César Rocha Siqueira (fls. 678, 620.621), e as renúncias dos patronos do co-denunciado Eduardo Ahmad (fls. 622) e Marcio Aparecido Budim (fls. 698, inclusive a requisição junto ao I.M.L (fls. 760, 661 e 662) da entrega dos laudos de lesões corporais referentes aos denunciados), esclarecendo-se, ainda, que os réus com diferentes patronos, já ofereceram alegações finais (fls. 728/753 - Marcio A. Budim), Eder Fiuza (fls. 755/759), Flávio César Rocha Siqueira (fls. 768/770), Paulo Sergio de Assis (fls. 771/809) e Eduardo Ahmad (fls. 818/820).

Finalmente, a Diretora do Processo, em 28 de outubro passado, na fase do art. 502 do nosso Digesto Penal Adjetivo, converteu o feito em diligência, para determinar que fosse oficiado ao Comando da Polícia Militar e ao Graciosa Country Club, requisitando a apresentação dos documentos referidos no despacho.

Assim, procedeu a Dra. Juíza porque, se confirmado que Paulo Sérgio de Assis encontrava-se em local diverso quando da prática dos delitos, embora os depoimentos, o Ministério Público, inclusive, poderia requerer sua absolvição (fls. 822/830).

Conforme as informações, o Graciosa Country Club atendeu a solicitação, faltando, ainda, a Polícia Militar responder a determinação judicial (fls. 849).

Como se vê, a causa revela complexidade, e neste juízo provisório, não se torna recomendável atender o pedido de concessão liminar da ordem, vez que carece de uma análise mais aprofundada, que só poderá ser feita quando do julgamento da ação constitucional.

3. Colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2004.
ARQUELAU ARAUJO RIBAS
Juiz Relator.

Despachos Relator

002. 0282351-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/206611. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400019054 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Talita Angélica Henriques. Paciente: Antônio Sebastião Rodrigues do Prado Réu Preso. Adv.: Talita Angélica Henriques. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida.

2. Oficie-se o MM. Dr. Juiz de Direito, da 1ª e 2ª Câmara Criminais, da Comarca de Ponta Grossa, requisitando as informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

3. Sequencialmente, à doutra Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

4. Int.
Curitiba, 30 de novembro de 2004.
ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 124/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0046	075846/2004
	0049	075933/2004
ADILSON JOSE CAMPOY	0005	062765/1995
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0013	070377/2000
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0056	076328/2004
	0057	076346/2004
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0068	076779/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0009	067147/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0065	076609/2004
AIRTON T. SABOIA BAGGIO	0003	060908/1993
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0030	074330/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0053	076232/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0038	075051/2003
ALESSANDRA MENDES SPALDIN	0048	075901/2004
ALESSANDRA SPREA	0001	028438/1961
ALEXANDRE ARSENO	0025	073074/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0050	076156/2004
	0043	075703/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0055	076318/2004
AMARILIS R NUNES JORGE	0027	073391/2002
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA	0011	069663/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0016	070822/2000
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0068	076779/2004
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0048	075901/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	061212/1993
	0003	060908/1993
ANDREA CUNHA	0018	071162/2001
	0017	071056/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0052	076224/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0009	067147/1998
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0024	072882/2002
ANTONIO ORTES	0036	075002/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	074533/2003
ARMANDO R. GONCALVES JR.	0005	062765/1995
AUGUSTO PARANA DA SILVA E	0002	054295/1986
AYRTON PIMENTEL	0005	062765/1995
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0016	070822/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0041	075456/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0025	073074/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0016	070822/2000
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0014	070433/2000
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0023	072742/2002
CARLOS TERABE	0005	062765/1995
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0001	028438/1961
CELIO LUCAS MILANO	0036	075002/2003
CELSO FERREIRA GONCALVES	0054	076312/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0035	074702/2003
CESAR RICARDO TUPONI	0013	070377/2000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0032	074493/2003
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0045	075816/2004
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0001	028438/1961
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0051	076168/2004
CRISTIANE TIEMI OTA	0004	061212/1993
DANIEL HACHEM	0015	070655/2000
	0061	076433/2004
	0023	072742/2002
DANIEL HORTENCIO DE MEDEI	0063	076596/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0019	071793/2001
	0020	071889/2001
	0047	075889/2004
DENISE FABIANE ROSA FONSE	0019	071793/2001
	0020	071889/2001
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0011	069663/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0006	064264/1996
	0018	071162/2001
	0017	071056/2001
EDAISSI KELLY GONCHOROWSKI	0021	072218/2001
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0009	067147/1998
EDMILSON MARTINS DO NASCI	0056	076328/2004
	0057	076346/2004
ELAINE SANCHES (Promotora	0040	075243/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	075456/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0005	062765/1995
ENIO TADEU DE LUCENA	0058	076377/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0060	076411/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	072549/2002
	0066	076640/2004
FABIO CIUFFI	0027	073391/2002
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0016	070822/2000
FABRICIO MASSARDO	0040	075243/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0048	075901/2004
FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0009	067147/1998
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0056	076328/2004
	0057	076346/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0032	074493/2003
	0033	074495/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0022	072549/2002

GABRIEL ANTONIO HENKE N D	0007	064266/1996
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0062	076447/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0012	069838/2000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0052	076224/2004
	0006	064264/1996
	0018	071162/2001
	0017	071056/2001
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0066	076640/2004
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0014	070433/2000
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	0014	070433/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0039	075171/2003
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0001	028438/1961
HERMANO ISMAEL EMILIO	0031	074334/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0025	073074/2002
HIANAE SCHRAMM	0056	076328/2004
	0057	076346/2004
HOMERO FLESCHE	0027	073391/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0010	068874/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0066	076640/2004
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0005	062765/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	074702/2003
JONAS BORGES	0037	075035/2003
JORGE CLARO BADARO	0030	074330/2003
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0015	070655/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0030	074330/2003
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0004	061212/1993
JOSE OLINTO NERCOLINI	0005	062765/1995
JOSE PAIS SOBRINHO	0053	076232/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0030	074330/2003
JULIANE MIROLA BERTUZZI	0067	076722/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0038	075051/2003
KARYME GUERIOS	0064	076603/2004
KATIA REGINA GROCHENTZ	0001	028438/1961
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0038	075051/2003
LEILA TERESINHA BETIM	0068	076779/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0025	073074/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0010	068874/1999
LUCIANA REGINA DOS REIS	0030	074330/2003
LUCIANA SAAD	0001	028438/1961
LUCIANE LAWIN	0055	076318/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0053	076232/2004
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0004	061212/1993
LUIZ ALBERTO MARIM	0069	076788/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	061212/1993
	0003	060908/1993
	0002	054295/1986
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0011	069663/2000
LUIZ ROBERTO ROMANO	0019	071793/2001
	0020	071889/2001
	0047	075889/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	072549/2002
	0066	076640/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0042	075563/2003
	0008	064786/1996
MAGNUS CARAMORI	0044	075811/2004
MARCELO BERVIAN	0014	070433/2000
MARCELO JOSE CISCATO	0001	028438/1961
MARCIA SEVERINA BADARO	0030	074330/2003
MARCIO AYLES DE OLIVEIRA	0044	075811/2004
MARCIO RUBENS PASSOLD	0043	075703/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0031	074334/2003
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0025	073074/2002
MARCOS ALBERTO PICOLI	0022	072549/2002
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0041	075456/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0070	076881/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0070	076881/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0007	064266/1996
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0037	075035/2003
	0054	076312/2004
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0042	075563/2003
	0008	064786/1996
MARINO GALVAO	0068	076779/2004
MARIZ OLIVEIRA MENDES	0002	054295/1986
MARLI TEREZINHA D'AVILA C	0003	060908/1993
MARLUS JORGE DOMINGOS	0011	069663/2000
MAURO CURY FILHO	0066	076640/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0046	075846/2004
	0049	075933/2004
MAYLIN MAFFINI	0055	076318/2004
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0001	028438/1961
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0045	075816/2004
MOACIR TADEU FURTADO	0003	060908/1993
MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0066	076640/2004
MUNIR ABAGGE	0005	062765/1995
MURILO CELSO FERRI	0041	075456/2003
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0032	074493/2003
	0033	074495/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0060	076411/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	076385/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0034	074533/2003
ODECIO LUIZ PERALTA	0044	075811/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0034	074533/2003
OSMAR MEDEIROS	0051	076168/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	064264/1996
	0010	068874/1999
	0018	071162/2001
	0017	071056/2001
PEDRO ROBERTO NETO	0028	073793/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0026	073269/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0061	076433/2004
	0023	072742/2002
RENE MARIO PACHE	0011	069663/2000
RICARDO CHEANG	0009	067147/1998
RICARDO DE LUCCA MECKING	0036	075002/2003
RICARDO VIOTTO	0010	068874/1999
ROBERTA ONISHI	0042	075563/2003
	0008	064786/1996
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0012	069838/2000
RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO	0056	076328/2004
	0057	076346/2004
RODRIGO DOLFINI	0044	075811/2004
ROLF KERNER JUNIOR	0040	075243/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0042	075563/2003

ROSELI BANDEIRA DE ASSIS	0070	076881/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0025	073074/2002
SERGIO NEY DE OLIV CASTRO	0005	062765/1995
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0001	028438/1961
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0019	071793/2001
	0020	071889/2001
	0047	075889/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0005	062765/1995
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0025	073074/2002
SUZANA BONAT	0026	073269/2002
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0016	070822/2000
TATIANA KALKO	0055	076318/2004
TELESFORO MARTINS NETO	0019	071793/2001
	0020	071889/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	072549/2002
	0066	076640/2004
TERESINHA DE JESUS HASS	0012	069838/2000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0030	074330/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0030	074330/2003
VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO	0036	075002/2003
VALDIR JOSE ROMANINI	0010	068874/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0012	069838/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL	0050	076156/2004
	0043	075703/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0028	073793/2002
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0029	074262/2003
WALDINEI PAULO SCHIICK	0010	068874/1999
WALTER JOSE DE FONTES	0016	070822/2000
1.-ORDINARIA-28438/1961-HERALDO BARRETO (ESPOLIO DE) x PALMYRA RIBAS BRASIL - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias em favor do Espolio de HERALDO BARRETO. - Adv. SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA SAAD, KATIA REGINA GROCHENTZ, HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e CAROLINA BECKER RODRIGUES-		
2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54295/1986-DOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x NOEL ALBERTO DE MELLO - Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a avaliacao. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e MARIZ OLIVEIRA MENDES-		
3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-60908/1993-ALDO FONTANA MACCAGNAN x ALIRIO MANOEL DOS SANTOS e outros - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, AIRTON T. SABOIA BAGGIO e MOACIR TADEU FURTADO-		
4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61212/1993-JORGE KUINSLEO x GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA e outros - Designo a data de03/02/05, as 14/00 horas, neste Juizo, para a realizacao da praca do bem penhorado, que devera ser anunciada por editais na forma da lei, com o prazo de 5 dias sendo certo que se o bem nao alcancar lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais der em data de 21/02/05, as 14/00 horas, neste Juizo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcao ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienacao judicial. Ao senhor oficial de justica a fim de que atente para o prazo prescrito no artigo 698 do CPC, intimando-se, se necessario o credor hipotecario com antecedencia minima de 10 dias, evitando dessa forma prejudicar a realizacao da hasta publica. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento01/99. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CRISTIANE TIEMI OTA-		
5.-EMBARGOS A EXECUCAO-62765/1995-SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A e outros x EDUARDO LARS NETO - Em face do contido na peticao retro, diga a parte contraria no prazo de cinco dias. - Adv. ADILSON JOSE CAMPOY, AYRTON PIMENTEL, JOSE OLINTO NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, SERGIO NEY DE OLIV CASTRO KROETZ, SIMONE STOIANI NERCOLINI, CARLOS TERABE, ARMANDO R.GONCALVES JR., MUNIR ABAGGE e JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO-		
6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64264/1996-BANCO ITAU S/A x CLARICE SKARBEB e outros - Designo a data de 11/02/05, as 14/00 horas, neste Juizo, para a realizacao da praca publica do bem constituido, dispensando a publicacao dos editais ante o contido no artigo 686, paragrafo 3º, do CPC. Se o bem nao alcancar lance igual ou superior a importancia do saldo ou se nao houver licitante em referida praca, seguir-se-a a sua adjudicacao em favor do exequente. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcao ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienacao judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento 01/99. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-		
7.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-64266/1996-NADIR PISSAIA x JOSE KANUT e outros - Analisando o acordo firmado entre as partes, verifico que a obrigacao pelo pagamento das custas remanescentes e dever da parte executada. Sendo assim, intime-se-a para que quite tais custas, sob pena de aplicacao das cominacoes legais cabiveis. - Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-		
8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64786/1996-		

UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x MARCO ANTONIO BUENO DA ROCHA F I E OUTROS - Intime-se a parte requerente para retirar o officio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABOR-DA e ROBERTA ONISHI-

9.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-67147/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERTANEJA BLOCO B x ADECOM ADM DE CONDOMINIOS/PIERNARO & CHRISOSTOMO L - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 192 verso. - Adv. FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e RICARDO CHEANG-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68874/1999-FRANCISCA RITA MEIRELLES x EUNICE DE OLIVEIRA KAMPE - Designo a data de 10/02/05, as 14/00 horas, neste Juizo, para a realizacao da praca do bem penhorado, que devera ser anunciada por editais na forma da lei, com o prazo de 5 dias sendo certo que se o bem nao alcancar lance superior a importancia da avaliacao, seguir-se-a sua venda a quem mais der em data de 28/02/05, as 14/00 horas, neste Juizo. Nao havendo expediente forense nos dias retro referidos fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Intime-se o devedor pessoalmente por mandado ou carta com aviso de recepcao ou por outro meio idoneo do dia hora e local da alienacao judicial. Ao senhor oficial de justica a fim de que atente para o prazo prescrito no art. 698 do CPC, intimando-se se necessario o credor hipotecario com antecedencia minima de 10 dias, evitando dessa forma prejudicar a realizacao da hasta publica. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justica conforme provimento01/99. - Adv. RICARDO VIOTTO, WALDINEI PAULO SCHIICK, VALDIR JOSE ROMANINI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69663/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x HONORATA ADMIN E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, MARLUS JORGE DOMINGOS, ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JURASZEC, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI e RENE MARIO PACHE-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-69838/2000-AURELINO MENARIM JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Recebo o Recurso de Apelacao em ambos os efeitos nos termos do artigo 520 do CPC. Vista a

BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI e ANDREA CUNHA-

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-71793/2001-GERALDO VIEIRA x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros - Suspendo a presente execucao ate o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 232.185-9. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71889/2001-ANTONIO LIDIA JORGE x PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA e outros - Aguarde-se o retorno do oficio expedido a instituicao financeira. - Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, TELESFORO MARTINS NETO, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72218/2001-ANA SELES MEKIS DE STAROSTIK x ALDECIR JOSE LEITE e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justica.-Adv. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI-

22.-CAUTELAR INOMINADA-72549/2002-SOCIEDADE CONSTR. TAJI MARRAL LTDA (MASSA FALIDA) x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ag. pagamento de custas do senhor distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MARCOS ALBERTO PICOLI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72742/2002-BANCO ITAU S/A x PROTECT IND COM IMP E EXP DE EQUIP ELETROELETRONIC e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72882/2002-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS GOIANES LTDA x CESAR ALEXANDRE SEIDEL - Defiro o pedido retro cumpra na forma requerida. - Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA-

25.-DEPOSITO-73074/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MARIA HAYDEE NASCIMENTO TROMBINI - MARIA HAIDEE NASCIMENTO TROMBINI opus EMBARGOS DE DECLARACAO em relacao a sentenca de fls. 85/91, alegando que houve omissao na decisao no que concerne a susposta falta de pronunciamento quanto a alguns temas da contestacao, relativas a aplicacao de certos dispositivos do CDC, e da Conatituicao Federal ao caso sub judice. Os embargos foram interpostos no prazo estipulado em lei. Isto posto decidido. Sem razao a embargante. Nao vislumbro razao as alegacoes constantes na peticao de fls. 92/95. Todos os elementos encontram-se nos autos nao se prestando os presentes embargos a rever a decisao atacada. E o que se observa portanto do ultimo paragrafo de fls. 88 em que se afastou a tese suscitada pela embargante, nao havendo fundamentacao para se constatar qualquer sorte de omissao do julgado. Dessa forma rejeito os presentes embargos negando-lhes provimento. Portanto persiste a sentenca tal como se encontra lancada. P.R.I. Recebo o recurso de apelação de fls. 96/107 em ambos os efeitos. Vista a apelada pelo prazo legal. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ALEXANDRE ARSENO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73269/2002-AUTOPLAN, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSANE DINIZ - A escrituraria para que promova o desbloqueio judicial on line do veiculo que constitui objeto da presente demanda. Apos, de-se baixa no distribuidor, arquivando os autos. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

27.-EXECUCAO-73391/2002-JPM FACTORING MERCANTIL x ROSS BELT HOLDING LTDA - Defiro o pedido retro para tanto, suspendo o feito nos termos do artigo 791 inciso III do CPC. - Adv. HOMERO FLESCH, FABIO CIUFFI e AMARILIS R NUNES JORGE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73793/2002-INTER-PO & TINTAS LTDA x HUMBERTO CARLOS FUHRMANN NETO -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. PEDRO ROBERTO NETO e VICTOR GERALDO JORGE-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74262/2003-NOVA TIROLO FOMENTO MERCANTIL LTDA x AIRPORT CARGAS AEREAS LTDA e outros - Intime-se por mandado o executado JOSE ANTONIO DIAS, observando o endereço declinado as fls. 100. Para evitar alegacao de nulidade da intimacao da empresa executada intime-se mediante expedicao de carta precatória itinerante, observando os endereços declinados as fls. 109. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74330/2003-LANDRI ROBERTO ROEHRIS x MARIA APARECIDA ANTUNES TOLEDO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-74334/2003-CECOPAR - CENTRO CONTABIL PARANAENSE S/C LTDA x VALDIR LORENZON e outros - Vistas dos autos a parte embargante para que se manifeste no prazo legal acerca da impugnacao aos embargos de terceiro de fls. 51/54. - Adv. HERMANO ISMAEL EMILIO e MARCO ANTONIO LANGER-

32.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-74493/2003-AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Tendo em vista o apensamento dos presentes autos, manifestem-se as partes. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-74495/2003-AUTO POSTO BLEY ZORNING LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Defiro o pedido de fls. 613/614. Desapensem-se os autos nº 70.441 e 70.577 e, apos as providencias necessarias remetam-nos ao tribunal competente. - Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74533/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CRISTIANO DOUGLAS PEREIRA SANTANA -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

35.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74702/2003-BANCO BMC S/A x VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DEL TEL LTDA -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-75002/2003-ANTONIO JORGE POLYSU SOARES e outros x JERFFERSON SIMOES e outros - (Sentença em resumo) - Defiro a retificacao do polo passivo da demanda, conforme pleiteado as fls. 202. - Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Ag. pagamento de custas do distribuidor no importe de R\$ 1,84. - Adv. VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO, ANTONIO ORTES, CELIO LUCAS MILANO e RICARDO DE LUCCA MECKING-

37.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75035/2003-JONI BORGES x DEBORA CRISTINA GOMES e outros - Diga a parte requerida sobre os documentos juntados as fls. 115/119. - Adv. JONAS BORGES e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75051/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOABE CARVALHO DE CAMARGO -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75171/2003-ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO x JAIME PETERS e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

40.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75243/2003-DAVI BOEIRA DA SILVA (MINISTERIO PUBLICO DO PARANA x TROX DO BRAS.DIF.DE AR ACUSTICA FILTRAGEM VENT.LTD -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ELAINE SANCHES (Promotora de Just.), ROLF KOERNER JUNIOR e FABRICIO MASSARDO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75456/2003-BANCO BRADESCO S/A x BRISA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justica.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75563/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCEMIR CARLOS DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARI LI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e ROSANGELA MARTINS FONSECA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75703/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LEOCADIO MARTINELLI D'AMICO - A parte requerente para que comprove os alegados poderes do Sr. ALCEO BORNACIM em receber citações pelo requerido, tendo em vista que somente foi juntado a metade de uma procuracao - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75811/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ENI JUCARA DE CAMPOS LATTUADA - A escrituraria para que verifique o valor das custas remanescentes e para que promova o desbloqueio judicial on line do veiculo que constitui objeto da presente demanda. Uma vez quitadas as custas processuais pendentes, de-se baixa no distribuidor, arquivando os autos. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75816/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELVO BERTO -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Ofi-

cial de Justica, conforme provimento01/99. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRIK-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75846/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONIO CARLOS TREVISAN e outros -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimacoes em nome do(s) procurador(es) designado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartorio, pelo prazo de 5 (cinco) dias para analise do feito.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-75889/2004-FERRAMENTAS PRECISA LTDA e outros x ANTONIA LIDIA JORGE - Aguarde-se a regularizacao da penhora nos autos em apenso. - Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e LUIZ ROBERTO ROMANO-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-75901/2004-CLEUSA VIRGINIA FARIAS x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relacao de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos servicos oferecidos pelo banco estao expressamente previstos no Codigo de Defesa do Consumidor, art. 3º, paragrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razoes da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. FELIPE BARRIONUEVO COSTA, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e ALESSANDRA MENDES SPALDING-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75933/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LUCILEINE BESPALHOK e outros -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotacoes, retificacoes e comunicacoes no que tange a representacao processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimacoes em nome do(s) procurador(es) designado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartorio, pelo prazo de 5 (cinco) dias para analise do feito.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76156/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE NEDOCHEKTO -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76168/2004-TOMA SOCIEDADE CIVIL x VECTOR ENG. E SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros - A escrituraria para que promova a citacao da parte executada, observando o endereço declinado as fls. 72 dos presentes autos. Aguardando pagamento de custas das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. OSMAR MEDEIROS e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

52.-COBRANCA (ORDINARIO)-76224/2004-CIA. ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x AGAMON INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os oficios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-76232/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ATEX DO BRASIL LTDA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e JOSE PAIS SOBRINHO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76312/2004-LINS AUTOMOVEIS LTDA - ME x BRUNO WATANABE - Uma vez que decorreu o prazo da parte devedora para pagar o debito exequendo ou nomear bens a penhora, conforme certidão de fls. 67 versum, devolve a parte credora o direito de nomeacao nos termos do artigo 657 do CPC. - Adv. CELSO FERREIRA GONCALVES e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76318/2004-REGINA MARIA BLANC PIERRI x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

56.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-76328/2004-MARTA PROENCA e outros x INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA - Cumpra-se o item 3.1.8 do Codigo de Normas da Corregedoria da Justica, registrando-se este pro-

cesso nos distribuidor. Determino o processamento da presente excecao, suspendendo a acao principal. Ouca-se a excecao no prazo de 10 dias. Aguardando pagamento de custas do distribuidor no importe de R\$ 13,39. - Adv. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM e RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-76346/2004-MARTA PROENCA e outros x INSOL INTERTRADING DO BRASIL IND. E COM. LTDA - Recebo os embargos, suspendendo a execucao. Intime-se a embargada para impugna-los querendo no prazo de 10 dias. - Adv. EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, HIANAE SCHRAMM e RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM-

58.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76377/2004-ALAYDE DECHETTE MELLO x INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S/A e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ENIO TADEU DE LUCENA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76385/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABRICIO PEREIRA DOS REIS -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76411/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRA SANTOS BUCK -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76433/2004-BANCO ITAU S/A x SAN MARCO INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Senhor Oficial de Justica.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76447/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JAIR TOBIAS DE REZENDE - Primeiramente ressalvo que a homologacao e modalidade de sentença, ato processual que poe fim ao processo. De conseguinte o pedido de suspensao efetuado pela requerente nao se compactua com a homologacao. Afinal, a suspensao pode cessar ante o descumprimento das obrigacoes pactuadas que tem carater continuado. Sendo assim, ante a celebracao de acordo entre as partes, suspendo a presente demanda por 180 dias quando a parte autora devera se manifestar acerca do cumprimento do acordo. - Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº-

63.-CONHECIMENTO (SUMARIO)-76596/2004-OLGA POPPIKA KOZERA x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA e outros - Diante do contido na peticao de fls. 33/34 estendo os efeitos da tutela antecipada deferida 24/26, a fim de determinar a suspensao dos efeitos do protesto dos titulos descritos as fls. 35. Oficie-se aos tabelionatos competentes. O pedido de comunicacao dos tabelionatos a fim de que estes se abstenham de promover novos protestos e incabivel, nao havendo meios legais para tanto. Aguarde-se a realizacao da audiencia. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIEL HORTENCIO DE MEDEIROS-

64.-ALVARA-76603/2004-DANIEL DO PRADO MACIEL e outros x -(Sentença em resumo) Deferido o alvará. Prestacao de contas no prazo de trinta dias apos aquisicao do imovel descrito no documento de fls. 30/31. - Adv. KARYME GUERIOS-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76609/2004-ANA NOVAKOSKI x ROSELY RODRIGUES DE PAULA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76640/2004-ELENIR SCUSIATI RIBAS x BANCO ITAU S/A - Vista dos autos a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da oposicao da excecao de pre-executividade. - Adv. MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR, MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

67.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76722/2004-UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA x EKHORAD - SOLUCOES EM DIAGNOSTICO P/IMAGEM LTDA - Acolho a emenda a inicial de fls. 25/30. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento01/99.-Adv. JULIANE MIROLA BERTUZZI-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76779/2004-LEONOR PIRES DI BERNARDI (ESPOLIO DE) x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista o valor atribuido a causa, faculto ao autor novamente a emenda da peticao inicial observando o contido no artigo 276 do CPC. - Adv. LEILA TERESINHA BETIM, AFONSO CESAR DIAS COLLIN, MARINO GALVAO e ANACARLA ALIOTI RODRIGUES-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76788/2004-A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA x ANGELO MARCOS OLIVEIRA RAMOS -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. LUIZ ALBERTO MARIM-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-76881/2004-MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA x CLODOMIR LIMA DE QUADROS - Cuida-se de mandado de segurancia interposto contra

mero ato de gestão de administrador de sociedade de economia mista (Banco do Brasil). Em primeiro lugar, a sociedade de economia mista tem natureza jurídica privada e não pública. Em segundo lugar, seu administrador não se constitui em autoridade pelo que não preenchido requisito legal de ter sido cometido ato abusivo ou ilegal por autoridade pública. Ressalto que mesmo que reconhecida a possibilidade da interposição do presente remédio constitucional a competência do mesmo seria das varas da fazenda pública vez que se configura o interesse público. Do exposto nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito face a impossibilidade jurídica do pedido. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES e ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

2ª Vara Cível

Lista de Petições protocoladas erroneamente nesta Serventia, as quais aguardam sua retirada pelo procurador

- Autos nº 1349/02 – Dr. Rosiane Aparecida Martinez
- Autos nº 396/04 – Dr. Luciane Rosa Kanigowski
- Autos nº 1327/04 – Dr. Paulo Yves Temporal
- Autos nº 1372/04 – Dr. Luiz Ricardo P. Oliveira e Francine Frederico
- Autos nº 1150/04 – Dr. Tatiana Kalko

CARTÓRIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURIELA O N 157/2004

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0052	001118/2003
AFONSO CELSO NUNES	0077	000442/2004
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0054	001186/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0025	001018/2001
ALESSANDRA SPREA	0033	001561/2001
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0046	000914/2003
ALEX ADAMCZIK	0037	001220/2002
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0064	001539/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0085	000701/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0033	001561/2001
ALVARO CAUDURO DE OLIVEIR	0021	000976/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0013	000363/2001
ANA LUCIA FRANÇA	0014	000426/2001
ANA LUISA V. ABSY	0082	000543/2004
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0010	000301/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0064	001539/2003
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0041	000379/2003
ANDREA H. MALUCELLI	0088	000795/2004
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0089	000872/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0065	001557/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0029	001344/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0007	000159/2001
ANTONIO CORREIA DA SILVA R	0043	000452/2003
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0010	000301/2001
ANTONIO SIMIAO	0057	001353/2003
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0059	001407/2003
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0055	001268/2003
ARIELA BUZZACHERA	0021	000976/2001
BABYTON PASETTI	0063	001512/2003
BEATRIZ SANTI	0095	001350/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0090	001012/2004
BLAS GOMM FILHO	0082	000543/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0026	001091/2001
CARLA FABIANA EVERS	0030	001374/2001
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0050	001034/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0064	001539/2003
CAROLINE GARCETE	0064	001539/2003
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0020	000896/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0050	001034/2003
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0032	001491/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0023	001001/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0014	000426/2001
DALVA FERREIRA CAMARGO	0011	000313/2001
Dione Bernardin	0010	000301/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0019	000809/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0011	000313/2001
EDSON LUIZ DA ROCHA	0083	000649/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0031	001468/2001
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0028	001294/2001
EMILIO SALOMAO ELIAS	0021	000976/2001
ERALDO LUIZ DE CARVALHO J	0016	000625/2001
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0010	000301/2001
	0001	045196/1984
	0091	001029/2004
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0035	001667/2001
FABIANA SILVEIRA	0042	000404/2003
FABIANO ROESNER	0079	000481/2004
FABIO RENATO SANT'ANA	0007	000159/2001
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0055	001268/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0073	000287/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0070	000163/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0028	001294/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0051	001084/2003
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0016	000625/2001
GISSIANO CRISTINE CHROMIE	0086	000736/2004
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0042	000404/2003
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0013	000363/2001
HENRIQUE A TORREIRA DE MA	0027	001205/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0052	001118/2003
HUGO FRANCO DE ANDRADE RE	0048	000944/2003
HUGO MARTINS KOSOP	0048	000944/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0030	001374/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	0006	000149/2001

ITO TARAS	0019	000809/2001
	0043	000452/2003
IVAN SERGIO TASCA	0026	001091/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0001	045196/1984
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0014	000426/2001
Janaína Claudia Feliciano	0018	000743/2001
JOAO CARLOS DALEFFE	0032	001491/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0094	001333/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0048	000944/2003
JORGE LUIZ MOHR	0019	000809/2001
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0066	001577/2003
JOSE CARLOS ROSA	0017	000665/2001
JOSE CARLOS SILVA TRISTAO	0027	001205/2001
JOSE DE JESUS GONÇALVES B	0009	000293/2001
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0001	045196/1984
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0029	001344/2001
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0047	000937/2003
JOSE LINO MENEGASSI	0023	001001/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0007	000159/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0074	000325/2004
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0031	001468/2001
JUAREZ BORTOLI	0040	000060/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0013	000363/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0071	000189/2004
JUSSARA ROSA FLORES	0011	000313/2001
KARINA C. DOMINGUES	0035	001667/2001
KARINA MARIA MEHL	0063	001512/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0011	000313/2001
	0025	001018/2001
	0041	000379/2003
	0069	000142/2004
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0020	000896/2001
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0089	000872/2004
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0064	001539/2003
LEILA TERESINHA BETIM	0026	001091/2001
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0067	000009/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0006	000149/2001
LETICIA DANIELLE M. DE ME	0067	000009/2004
LUIR CESHIN	0089	000872/2004
LUIS CARLOS VASSELAI	0036	000527/2002
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0042	000404/2003
LUIZ ALBERTO DO REGO BARR	0007	000159/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001374/2001
LUIZ CARLOS CHECOZI	0085	000701/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0056	001320/2003
	0053	001183/2003
	0075	000428/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0039	000050/2003
LUIZ GASTAO LOPES BORIO	0001	045196/1984
LUIZ PAULO BORGHETTI	0062	001501/2003
LUIZ ROBERTO RECH	0024	001013/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0001	045196/1984
Magda Luiza R. Egger	0016	000625/2001
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0075	000428/2004
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0024	001013/2001
MARCELO HENRIQUE DE CAMPO	0013	000363/2001
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0038	001489/2002
MARCELO JOSE CISCATO	0033	001561/2001
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0087	000788/2004
MARCELO SANCHES DA COSTA	0027	001205/2001
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0064	001539/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0088	000795/2004
	0076	000441/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0058	001380/2003
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0011	000313/2001
	0025	001018/2001
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0030	001374/2001
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0078	000468/2004
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0089	000872/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0015	000363/2001
MARIA ADRIANA PEREIRA	0026	001091/2001
MARIA DE LOURDES BARBOSA	0043	000452/2003
MARIA HELENA BECHARA	0026	001091/2001
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0049	000966/2003
MARIANO TAGLIANETTI	0030	001374/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0016	000625/2001
MARISSOL J. FILLA	0022	000988/2001
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0002	000761/1993
MAURICIO ALESSANDRO VOOS	0021	000976/2001
MAURICIO KAVINSKI	0075	000428/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0044	000513/2003
MAURO CRISTIANO MORAIS	0045	000738/2003
MAURO CURY FILHO	0086	000736/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0052	001118/2003
MAYLIN MAFFINI	0093	001095/2004
MISAEI PEREIRA DA SILVA	0053	001183/2003
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0028	001294/2001
MOISES BATISTA DE SOUZA	0025	001018/2001
MURILO TAVORA	0008	000282/2001
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0092	001039/2004
NATACHA MACHADO FERREIRA	0075	000428/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0005	000131/2001
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0034	001623/2001
NELSON GRAMAZIO	0004	000007/2001
NELSON SCARPIN JUNIOR	0037	001220/2002
NEUSA MARIA CANDIDO	0084	000677/2004
	0068	000034/2004
NILSON LEMES BUENO	0005	000131/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0040	000060/2003
OKSANDRO GONÇALVES	0081	000539/2004
	0072	000238/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0057	001353/2003
PATRICIA LUCIANE CARVALHO	0064	001539/2003
PAULO DIAS NEVES	0060	001408/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0042	000404/2003
PAULO TEIXEIRA MORINIGO	0021	000976/2001
PAULO VINICIUS DE B. MART	0056	001320/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0051	001084/2003
RAQUEL RIBAS CHAVES	0087	000788/2004
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0072	000238/2004
RENE ARIEL DOTTI	0003	000375/1995
RICARDO DA SILVA GAMA	0056	001320/2003
RICARDO MAGNO QUADROS	0039	000050/2003

ROBERTO BERTHOLDO	0072	000238/2004
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0069	000142/2004
RODRIGO FERREIRA	0023	001001/2001
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0042	000404/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	000375/1995
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0054	001186/2003
ROSANE PABST CALDEIRA	0015	000523/2001
ROSEVAL SOARES PETRECHEM	0005	000131/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0057	001353/2003
RUY ANTONIO LOPES	0018	000743/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0014	000426/2001
SANTINO SAGAIS	0029	001344/2001
SEBASTIAO VERGO POLAN	0019	000809/2001
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0081	000539/2004
	0072	000238/2004
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0064	001539/2003
SIMONE STOLANI NERCOLINI	0074	000325/2004
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH	0009	000293/2001
SONIA ITAJARA FERNANDES	0012	000325/2001
	0015	000325/2001
	0006	000149/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	000159/2001
STTELA MARIS NERONE LACER	0068	000034/2004
TATIANE ACHCAR	0074	000325/2004
TELMA M. ZIBARTH DE MORAI	0001	045196/1984
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0001	045196/1984
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0024	001013/2001
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI	0026	001091/2001
VALDEMIR DO CARMO SILVA	0090	001012/2004
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0007	000159/2001
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0061	001467/2003
VITORIO KARAN	0023	001001/2001
VIVIANE ZACHARIAS DO AMAR	0048	000944/2003
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0037	001220/2002
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0080	000499/2004

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45196/1984-TRANSRIO S/A CAMINHOS, ONIBUS. MOT x VOLVO DO BRASIL,MOTORES E VEIC.S/A- Diante do pedido de ambas as partes, suspendo sine die a audiência designada para o dia 29/11/2004, às 14:00 horas. Comunique-se por meio eletrônico. Junte-se aos autos "Íntegra do Acórdão" (v. fls. 1209). Adv. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ GASTAO LOPES BORIO e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-761/1993-MAURICIO ANTONIO AMBROSIO x NEURI BRUNO SJOREN E PER STEFAN SJ. -Proceda a devolução dos autos no prazo de 48 horas, sob as penas do art. 196 do CPC em conformidade com o disposto na Seção 10 do Cap. 2 do Código de Normas.-Adv. MARLUS DA SILVA SALDANHA-

3.-DECLARATORIA-375/1995-EDITORIA GRUPO ILTDA x VILFREDO DE OLIVEIRA SCHURMANN E S/M.-Conforme Provimento 01/99 (Instru. 009/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedição de mandado de busca e apreensão dos autos. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA-

4.-COBRANCA - SUMARISSIMA-7/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ASA x RUBENS SALGADO V. HARTENTHAL - Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 167 e seguintes. -Adv. NELSON GRAMAZIO-

5.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-131/2001-THALES ZUGMANN e outros x OSMAYR BRASIL DE OLIVEIRA e outros - parte interessada para que efetue o depósito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus §§, do CPC. R\$ 74,95. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEM e NILSON LEMES BUENO-

6.-INDENIZA AO - ORD.-149/2001-RENI STIVAL FARIA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - ... Diante do exposto, concluo no sentido de acolhimento do pedido, concedendo a indenização por danos, nos termos da fundamentação. Assim sendo, com fundamento no art. 5, V e X da Constituição Federal e no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de 50 salários mínimos pela abertura de conta bancária com base em documentos furtados e, conseqüente, determine a retirada da inscrição indevida do nome da autora no Serviço Central de Proteção ao Crédito, quanto aos títulos nos autos. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.500,00, considerando o tempo exigido para a prestação dos serviços e o grau de zelo do profissional, nos termos do § 4 do artigo 20, do CPC. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

7.-INDENIZA AO - ORD.-159/2001-JUCARA GARRIDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos.-Adv. LUIZ ALBERTO DO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, STTELA MARIS NERONE LACERDA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANT'ANA-

8.-MONITORIA-282/2001-ADEVALDO OLIVEIRA DE SOUZA x CIDADELA S.A -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 207/208. -Adv. MURILO TAVORA-

9.-ORDINARIA-293/2001-ANTONIA DO CARMO GIRALDEZ CESCHIN x FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A - ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na acautelada de susta de protesto e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na acautelada de anulação de título de crédito c/c pedido de indenização por perdas e danos, ambas promovidas por AN-

TONIA DO CARMO GIRALDEZ CESCHIN em face de FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A, para o fim de declarar a nulidade do cheque nº 590281, vencido em 22/01/01, no valor de R\$ 2.037,27, enviado para protesto e distribuído ao 2 Tabelionato de Protestos de Títulos, confirmando, como consequência, a liminar de susta de protesto, tudo nos termos da fundamentação. Pela sucumbência, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da autora, os quais arbitro em R\$ 1.000,00, tendo em conta o tempo despendido para a prestação dos serviços e, sobretudo, o pequeno valor da causa, o que com fundamento no artigo 20, § 4, e 21, parágrafo único, do CPC. Com o trânsito em julgado da decisão, oficie-se ao 2 Tabelionato de Protesto de Títulos para susta definitiva do protesto e entrega do título a autora, na forma do disposto no item 12.6.2.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias. -Adv. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e JOSE DE JESUS GONÇALVES BAMBIL-

10.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-301/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MANOEL ANTONIO BARBOSA e outros -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório

damento no artigo 20, § 3 do CPC. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, ERALDO LUIZ DE CARVALHO JUNIOR e GILNEY FERNANDO GUIMARAES-

17.-COBRAN A - SUMARISSIMA-665/2001-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DO EDIFÍCIO LEMNOS x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros - Sobre a execução — do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

18.-COBRAN A - SUMARISSIMA-743/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLYMOUTH HILL'S x GUIDO SCHILLE e outros - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão — do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. RUY ANTONIO LOPES, Janaína Claudia Feliciano-

19.-ALIENACAO JUDICIAL-809/2001-MARILIA ALVES LISBOA x MARA DE FATIMA ALVES e outros -Aguardar-se a manifestação — do interessado com os autos no arquivo. -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, ITO TARAS, DJANIR PEDRO PALMEIRA e JORGE LUIZ MOHR-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-896/2001-VALDECIR MILENO e outros x MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA -Recebo o recurso de apelação —, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao apelado para que apresente suas contrarrazões, querendo, no prazo legal. -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

21.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-976/2001-INPLAVEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x REALPRES AMERICA DO SUL LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão — do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, ARIELA BUZZACHERA e MAURICIO ALESSANDRO VOOS-

22.—988/2001-BANCO DO BRASIL S/A x DEMATIC AUTOMOCAO INDUSTRIAL LTDA e outros -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. MARISSOL J. FILLA-

23.-MONITORIA-1001/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x JOSE ANTONIO SILVA GARCIA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 33,60, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRICK, RODRIGO FERREIRA, JOSE LINO MENEGASSI e VITORIO KARAN-

24.-MONITORIA-1013/2001-LUCY BIAGINI x AURELIO ILHACO ALVARES DE MOURA e outros -...ISTO POSTO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados pelo rú em face da autora, condenando o rú, por si, e na qualidade de inventariante do Espólio de Maria Elisa Leunberger de Moura, pagar em favor de Lucy Biagini, os juros de mora advindos da notificação — de 27 de abril de 1990 até a citação — dos rú nos autos de rú — o monitoria sob n 1369/98, declarando-se constituído o título executivo. Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, o rú deverá arcar por inteiro com as despesas e honorários, tudo de acordo com o parágrafo único do artigo 21 do CPC. Com base no § 3 do artigo 20 do CPC, condeno o rú embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação —, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação — dos serviços os, bem como pelo trabalho realizado pelos causídicos da parte. Após as formalidades legais de estilo, intime-se a autora para que atualize o crédito verificado na presente sentença a, conforme o artigo 604 e após, seja o rú citado nos moldes dos artigos 222 e 652 do CPC, a fim de dar continuidade ao processo, tudo em conformidade com o § 3 do artigo 1.102c do CPC. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1018/2001-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x EXPEDITO RIBEIRO LOPES -Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 81. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1091/2001-AGENOR FERREIRA DA SILVA x NESTINA SUONSKI -... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nestes embargos de terceiro, determinando, pois, o prosseguimento da execução — do título extrajudicial sob n 1234/2000, nos termos da fundamentação —. Condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00, de acordo com o parágrafo 4 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho do advogado, e o tempo exigido para a prestação — dos seus serviços. Entretanto, em razão — da concessão — dos benefícios da assistência judiciária, fica suspensa a execução — das verbas sucumbenciais, salvo se restar demonstrado, dentro do prazo prescricional, a possibilidade do embargante em satisfazer o pagamento por esta obrigação —, conforme dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Adv. MARIA HELENA BECHARA, LEILA TERESINHA BETIM, MARIA ADRIANA PEREIRA, IVAN SERGIO TASCIA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR-

27.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1205/2001-YES BRASIL ELETRONIC MAGAZINE LTDA x CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - VISANET - ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta —, para o fim de condenar o rú a pagar a autora, o valor de R\$ 295,00, acrescido de juros e correção — monetária desde a data em que deveria ter sido paga, ou seja, 08/01/2001. Pela

sucumbência, considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o rú ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da condenação —, considerando o tempo exigido para a prestação — dos serviços os e o grau de zelo do profissional, nos termos do parágrafo único, do artigo 21 do CPC. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. Adv. JOSE CARLOS SILVA TRISTAO, MARCELO SANCHES DA COSTA e HENRIQUE A TORREIRA DE MATTOS-

28.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2001-MARIA MIRANDA DE BITTENCOURT e outros x OSWALDO DE BITTENCOURT -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 37,80, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

29.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1344/2001-LIA KLEIN CAMARGO e outros x DICESAR WALDEMIRO CARAN PEREIRA e outros -s partes, sobre o laudo de avaliação —, no prazo de cinco dias. R\$ 82.390,00. -Adv. SANTINO SAGAI, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e ANTONIO CARLOS EFING-

30.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1374/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE GROSSL SOUZA -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 59. -Adv. MARIANO TAGLIANETTI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

31.—1468/2001-CCV - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AEROSUL S/A LEVANTAMENTOS AEROSPACIAIS E CONSULT.- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de condenar o rú ao pagamento ao autor, do valor remanescente ao débito contratual no importe de R\$ 7.008,55, acrescidos de correção — monetária e juros de 5% por mês, contados partir da citação — pelos índices praticados no foro a contar da data dos cálculos pelo perito. Em face da sucumbência, condeno o rú ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação —, considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, de acordo com o artigo 21, parágrafo único do CPC e, ainda, nos termos do artigo 20, § 3 do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

32.-MONITORIA-1491/2001-COMERCIAL STALL LTDA x FILIPO CONSTRUO LTDA e outros -Aguardar-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-

33.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1561/2001-CENTERTEXIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA x TECELAGEM SAO PAULO RH TEXTIL LTDA e outros -... Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nas atas 1306/01, 1305/01 e 1561/01, para o fim de declarar a nulidade das duplicatas mercantis de número 8953U-E, 8953U-B e 8953U-C, bem como para condenar os rú a pagar a autora, a título de indenização — por danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 por título protestado, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data do protesto, consoante disposto nas Súmulas 54 e 43 do STJ, até a data do efetivo pagamento, tudo nos termos da fundamentação —, o que o fa o com base nos artigos 186 do Código Civil e 269, I, do CPC. Igualmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados nas medidas cautelares 1373/01, 1047/01 e 1089/01, confirmando as respectivas liminares concedidas, o que o fa o com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno os rú ao pagamento das despesas processuais referentes aos processos 1373/01, 1047/01, 1089/01, 1306/01, 1305/01 e 1561/01, e verba honorária fixada em 15% sobre o valor da condenação —, de acordo com o § 3 do artigo 20 do CPC, considerando o trabalho do advogado, e o tempo exigido para a prestação — de seus serviços os. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1623/2001-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDA SARTORELLI -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 39/40. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-1667/2001-DELOA MULLER x CELIA TEREZINHA VANELLI BUDAL DA COSTA -... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 736 e seguintes do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos — executivos —, a fim de adequar a execução — aos moldes da presente decisão —, devendo-se prosseguir a pretensão — executória no valor de R\$ 1.419,20, que deverá — ser corrigidos monetariamente a acrescidos juros legais desde 30/03/2000, utilizando-se dos índices fixados na fundamentação —. Com base no artigo 21 do CPC, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a razão — de 70% para a embargada e 30% para embargante, tendo em vista a sucumbência proporcional, sendo que do valor pretendido na execução — (R\$ 6.529,31), foi considerado como pertinente somente R\$ 1.419,20. Atento ao disposto no § 3 do artigo 20 CPC, fixo os honorários advocatícios em 12% sobre o valor da condenação —, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação —, bem como o trabalho desenvolvido pelos causídicos, devendo-se o respectivo valor obedecer a sucumbência proporcional — fixada. -Adv. KARINA C. DOMINGUES e EVELYN FABRICA DE ARRUDA-

36.-ARROLAMENTO-527/2002-JURACEMA PEDROSO DA SILVA CANESTRARO e outros x DENILSON CANESTRA-

RO -Aguardar-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. LUIS CARLOS VASSELLAI-

37.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1220/2002-AFONSO CAVALHEIRO e outros x JOAO CORDEIRO e outros -Aguardar-se a baixa dos autos de agravo a este juízo. -Adv. ALEX ADAMCZIK, VLAMIR ANTONIO DA SILVA e NELSON SCARPIN JUNIOR-

38.-ARROLAMENTO-1489/2002-RONALDO GONCALVES FERNANDES e outros x MARIA RENATA GRAGNANI FERNANDES -Aguardar-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

39.-COBRAN A - SUMARISSIMA-50/2003-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS IX - COND. MOGNO x THEREZA VAZ CHIARETTO -Renovo o prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de fls. 152. Decorrido o prazo sem manifestação —, aguarde-se em arquivo. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-

40.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-60/2003-ISAQUE LEAL x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Como se infere do ofício recebido anteriormente, o contrato em discussão — nos presentes autos, — objeto de discussão — os nos autos de Busca e Apreensão —, em trâmite pelo Juízo da 8ª Vara Civil. Assim, verificada a conexão — desta com a — de busca e apreensão —, e, considerando que se encontra prevento aquele Juízo, determino a remessa destes autos ao Juízo da 8ª Vara Civil desta Capital, nos termos do artigo 106 do CPC. Proceda-se as anotações necessárias, inclusive na distribuição —. -Adv. JUAREZ BORTOLI e ODECIO LUIZ PERALTA-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-379/2003-VALDECIR CARVALHO DA CRUZ x FINAUSTRIA CIA FINANCIAMENTOS -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação — do recurso. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS e KARINE CRISTINA DA COSTA-

42.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-404/2003-CASAALTA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FINANCEIRA ALFA S.A. - CFI -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado para apreciação — do recurso. -Adv. LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO, GUSTAVO LUIS BALABUCH, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA-

43.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-452/2003-MARIA DA GLORIA BARBOSA e outros x DORIVAL SALGADO BUENO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a inventariante no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR, MARIA DE LOURDES BARBOSA FEIJO e ITO TARAS-

44.-COBRAN A - SUMARISSIMA-513/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA e outros -Sobre o conteúdo na petição — e documentados de fls. 113/136, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-738/2003-CONSTRUTORA ABSOLUTA LTDA x OLANDA PAMPUCH CHILQUIM e outros -Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o pagamento das custas processuais finais. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente. =Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS-

46.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-914/2003-LEONARDO CZARNY x LUANA CONFECÇÕES -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, diligenciando o cumprimento da carta precatória, no prazo de cinco dias. -Adv. ALESSANDRO DANIZETTE SOUZA VALE-

47.-COBRAN A - SUMARISSIMA-937/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ODEMAR NOGUEIRA MARTINS -Aguardar-se a manifestação — dos interessados aos autos no arquivo. -Adv. JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

48.-ORDINARIA-944/2003-HUGO MARTINS KOSOP e outros x COMISSAO DE REPRESENTANTES DO EDIFÍCIO TRIUMPH CEN e outros -Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais finais. Adv. HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO, VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI e HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-966/2003-DIEGO MARCEL SHEUNEMAN e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL LIGHT -Sobre o requerimento retro manifeste-se o rú no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BERNASKI QUEZADA-

50.-DECLARATORIA-1034/2003-KEEPER SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA x SINDICATO EMPRESA ASSESSORIA CURITIBA -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Estado para apreciação — do recurso. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

51.-RENOVATORIA DE LOCA O-1084/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x SANCCOL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA -Concedo o prazo de cinco dias para que a autora apresente os documentos solicitados pelo perito. Adv. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

52.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1118/2003-FUNDA-

CAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO e outros -Aguardar-se o prazo de quinze dias conforme requerido. Decorrido o prazo e não havendo manifestação —, aguarde-se me arquivo provisório eventual manifestação — dos partes. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

53.-DECLARATORIA-1183/2003-HENRIQUE PAVARIN e outros x CIDADELA S/A -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. MISAEL PEREIRA DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-REVISAO DE CONTRATO-1186/2003-SERGIO KIRCHNER BRAGA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação — o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, ROMULO FERREIRA DA SILVA-

55.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1268/2003-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVERPOOL x KATIA MARINA MOURA - Inicialmente, deverá — o credor dar atendimento ao disposto no artigo 282 do CPC, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá — efetuar o preparo das custas de execução —, que importam em R\$ 399,00. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

56.-ORDINARIA C/ PED. TUT. ANTECIP.-1320/2003-SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a proposta apresentada pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JR., RICARDO DA SILVA GAMA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

57.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1353/2003-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 30,10, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ANTONIO SIMIAO-

58.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1380/2003-PAULO RIEKE FILHO x MARIA APARECIDA DA SILVA BASSO -Renovo o prazo de cinco dias para o preparo das custas processuais, que importam em R\$ 619,50. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

59.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-1407/2003-JOSE BEZERRA LINS x ESPOLIO DE JOSE PEDRO BOM e outros - Sobre a execução — do julgado manifeste-se a credora no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação —, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. -Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA-

60.-CAUTELAR INOMINADA-1408/2003-FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão — do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO DIAS NEVES-

61.-ALVARA JUDICIAL-1467/2003-RENATA KMIETIK x - Ciente do recurso interposto. Aguarde-se o pedido de informação — es do órgão — competente. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

62.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1501/2003-LOTHAR KAYSER e outros x ANILDA KAYSER -Aguardar-se a retirada do formal de partilha expedido. -Adv. LUIZ PAULO BORGHETTI-

63.-MANUTEN AO DE POSSE-1512/2003-ROSALINA INGLETS x MANOEL MARQUES DOS SANTOS e outros -Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença a, determinando-se o seu arquivamento com as anotações — e baixa na distribuição —. Sem custas. -Adv. BABYTON PASETTI e KARINA MARIA MEHL-

64.-CAUTELAR-1539/2003-PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL e outros x BANCO SANTANDER S/A -... ISTO POSTO, com esteio no artigo 796 e seguintes do CPC, julgo procedente a prete medida cautelar de exibição — de documentos, ratificando a decisão — de fls. 12 e declarando a inexistência de estipulação — contratual em torno de juros no que concerne ao contrato de CDC e conta corrente firmados pela segunda autora. Condeno o rú ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor da patrona dos autores, os quais arbitro em R\$ 500,00, tudo com fulcro no artigo 20, § 4 do CPC, tendo em vista a pouca complexidade da causa, o local de prestação — dos serviços os e o trabalho realizado pela causídica, tudo em conformidade com a jurisprudência dominante: ... -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CAROLINE GARCETE, PATRICIA LUCIANE CARVALHO, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

65.-ORDINARIA C/ PED. TUT. ANTECIP.-1557/2003-MARCOS JOSE ELLENBERG MIRANDA e outros x RONAN ASSIS MELO IMOVEIS - Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. =Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1577/2003-BANCO DO BRASIL SA x AIRTON JOSE THEODOROVICZ -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 44. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

67.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-9/2004-LEONORA VOSS x FUNDACAO DE APOIO E VALORIZACAO AO IDOSO- Comprovado o recolhimento das custas de ofício de justiça a, expe a-se mandado de intimação — o conforme requerido anteriormente. -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO e

LETICIA DANIELLE M. DE MELLO LIMA-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2004-OMNI SA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANO LOPES RIBEIRO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-142/2004-BANCO FIAT S/A x AGUINALDO LECHENAKOSKI-...POSTO ISTO, dexido de acolher os presentes embargos de declara —o, e o fa o com fulcro no artigo 535 do CPC. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

70.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-163/2004-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x PRISCILA SOUZA LIMA DO VALLE -Sobre a execu —o do julgado manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, arquivem-se os autos com as anota —es de estilo. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-189/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x J.B. ZOTTO & CIA. LTDA- autora para que promova o recolhimento das despesas de postagem parar a remessa dos autos —o Comarca de Maring —, no prazo de cinco dias. =Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

72.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-238/2004-RICARDO SABOIA KHURY x BANCO ITAU- Defiro fls. 806. -Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO, REGIANE BINHARA ESTURILIO, ROBERTO BERTHOLDO e OKSANDRO GON ALVES-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-287/2004-L. DELFINO - FI e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 73 e seguintes. -Adv. FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/2004-SOMA SEGURADORA S/A x PAULO JAIR MACHADO -... Assim sendo, de claro saneado o processo, uma vez que concorrem as condi —es da a —o e os pressupostos processuais, sendo leg —timas as partes e regular a representa —o processual, sendo que a procura —o do embargado encontra-se nos autos de execu —o. Fixo como pontos controvertidos: a) necessidade e v —nculo empregat —cios com a aempresa estipulante; b) o Sr. Ari Sidnei Machado era ou n —o o funcion —rio da Distribuidora de G —s Machado Ltda. c) o seguro abrangia os empregados da empresa E. Z. Botega & Cia Ltda. d) recebimento dos prmios pela seguradora em rela —o ao Sr. Ari Sidnei Machado; Para se evitar alega —o de cerceamento de defesa defiro a produ —o da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri —o de testemunhas. Designo audincia de Instru —o e julgamento para o dia 25/10/2005, —s 14:00 horas. Concedo —s partes o prazo de trinta dias para o dep —sito, em cart —rio, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou n —o de que sejam intimadas, consoante disp —o e artigo 407 do CPC. sob pena de preclus —o. Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. — Aguarda-se a retirada das cartas de intima —o expedidas. -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, TELMA M. ZIBARTH DE MORAIS e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-428/2004-BANCO SAFRA S/A x CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA-... POSTO ISTO, deixo de acolher os presentes embargos de declara —o, e o fa o com fulcro no artigo 535 do CPC. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA e NATACHA MACHADO FERREIRA-

76.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-441/2004-BANCO BMC S/A x KELLER SINISKI -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

77.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-442/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELTRO ELETRONICOS LTDA x BANCO REAL S/A - Sobre a proposta formulada —s fls. 494, manifeste-se a autora no prazo de cinco dias. -Adv. AFONSO CELSO NUNES-

78.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-468/2004-NABI KEMMEL MELLEMM x AMAURI CRUZ DOS SANTOS e outros -Aguarde-se a manifesta —o dos interessados com os autos no arquivo. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-481/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x FERNANDO NAVA -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANO ROESNER-

80.-MONITORIA-499/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x FABIO HENRIQUE RIBEIRO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-

81.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-539/2004-RICARDO SABOIA KHURY x BANCO ITAU S.A -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi —vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar — na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO e OKSANDRO GON ALVES-

82.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-543/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GENOIR WASSEN -Cincia ao

interessado, em face dos expedientes de fls. 47 e seguintes. -Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA V. ABSY-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-649/2004-LUIZ MARCOS VERA TUREDA x SOCIEDADE BRASILEIRA DE TRAUMATOLOGIA -Sobre a contesta —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

84.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-677/2004-BANCO OURINVEST S/A x HELYS FALEIRO DE ALMEIDA SANTOS -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

85.-ORDINARIA DE COBRANCA-701/2004-DARCI LARSEN x HSBC SEGUROS S.A -Homologado a transa —o celebrada pelas partes —s fls. 74/76 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota —es de praxe e baixa da distribui —o. A autora dever — arcar com todas as custas processuais, conforme —timo par —grafo das fls. 75. Deixo de condenar em honor —rios advocat —cios, j — que estes tamb —m foram objeto do acordo levado a efeito. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM e LUIZ CARLOS CHECOZI-

86.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-736/2004-LUIS CARLOS RODRIGUES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Ao autores para que promovam a retirada e encaminhamento da carta de cita —o de fls. 95, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-788/2004-MARIA ELIZABETE KOLLING x AYMORE FINANCIAMENTOS / ABN AMRO REAL S.A.- Renovo o prazo de cinco dias para complementa —o do FUNREJUS. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-795/2004-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT x ALEXSANDRO ANNES- Sobre o requerimento formulado pelo r —u, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA H. MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-872/2004-CELSE DANIEL DO NASCIMENTO LOPES e outros x JOAO BATISTA DOS SANTOS e outros -Sobre o prosseguimento do feito manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e LARISSA RIBEIRO GIROLDI-

90.—1012/2004-ARTHUR CESCHIN SOBRINHO e outros x BANCO BAMERINDUS S.A - HSBC -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transa —o, apresentando propostas para tanto. Se invi —vel a transa —o (a ausencia de proposta concreta importar — na presun —o de desinteresse na concilia —o), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. -Adv. VALDEMIR DO CARMO SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1029/2004-BANCO ITAU S/A x SERGIO KIRCHNER BRAGA- Aguarde-se o deslinde da a —o revisional. -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

92.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1039/2004-NAIR VIEIRA NETO x RUI AMARAL NETO -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Adv. NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1095/2004-CLAUDIO CAPOTE DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO BANK S/A -Sobre a contesta —o e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

94.—1333/2004-MVA PARTICIPACOES S/A x ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE e outros -Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se mandado. -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

95.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1350/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUA I x MARIA DA GRACA SILVEIRA ARZUA- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, a tribuindo valor — causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Ap —s, efetuado o complemto das custas e Funrejus, voltem conclusos. -Adv. BEATRIZ SANTI-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 185/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE FRANCA	0025	000281/1999
ADRIANA WENK	0017	001111/1995
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0085	001289/2004
ADRIANO RODRIGUES FERREIR	0043	001192/2002

AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0010	004709/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0068	000642/2004
ALCENICE MARINA SWAROWSKI	0017	001111/1995
ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA	0015	000570/1980
ALCIONE BASTOS RIBAS	0069	000656/2004
0036	001248/2001	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0062	000470/2004
0050	001214/2003	
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0035	001202/2001
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0060	000412/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0060	000412/2004
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0021	000650/1998
0034	001245/2000	
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	0019	001039/1996
ANDERSON HATAQUEIAMA	0034	001245/2000
0034	001245/2000	
ANDRE LUIZ CALVO	0046	000156/2003
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0077	000996/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0087	001360/2004
0002	004698/0000	
0088	001406/2004	
0084	001242/2004	

ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0016	000204/1995
ANDREIA CUNHA	0022	001374/1998
ANDREIA DA ROSA RACHE	0085	001289/2004
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0067	000580/2004
ANGELA AMELIA ROSSI	0014	004713/0000
ANGELINA GIL	0021	000650/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0031	001397/1999
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0097	001438/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0020	000429/1998
ANTONIO BATISTA RINALDI D	0016	000204/1995
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0051	001301/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0032	000136/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0043	001192/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0016	000204/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0097	001438/2004
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0058	000128/2004
CARLOS BAYESTORFFF JUNIOR	0057	000079/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	001026/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0018	000974/1996
CAROLINA PIMENTEL	0043	001192/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0025	000281/1999
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0054	001503/2003
CINTIA ODPPTS SALIBA OLIV	0054	001503/2003
CLAIRE LOTTICE	0097	001438/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0043	001192/2002
CLAUDIA CRISTINA MOLERBA	0017	001111/1995
CLAUDINEI BELAFRONTI	0032	000136/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	0030	001382/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0082	001206/2004
0059	000402/2004	
0079	001118/2004	

DANIEL FEDRIZZI	0090	001413/2004
DANIEL TANAKA	0033	001141/2000
DANIELA RACHE GEBRAN	0022	001374/1998
DANIELE POTRICH LIMA	0065	000544/2004
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0021	000650/1998
0034	001245/2000	
0015	000570/1980	
0097	001438/2004	
0070	000728/2004	
0097	001438/2004	
0034	001245/2000	
0097	001438/2004	
0097	001438/2004	
0026	000808/1999	
0024	000103/1999	
0097	001438/2004	
0085	001289/2004	
0053	001492/2003	
0025	000281/1999	
0027	001011/1999	
0057	000079/2004	
0016	000204/1995	
0043	001192/2002	
0093	001426/2004	
0064	000526/2004	
0097	001438/2004	
0097	001438/2004	
0077	000996/2004	
0033	001141/2000	
0027	001011/1999	
0080	001143/2004	
0081	001145/2004	
0016	000204/1995	
0028	001026/1999	
0045	000070/2003	
0070	000728/2004	
0025	000281/1999	
0062	000470/2004	
0026	000808/1999	
0082	001206/2004	
0059	000402/2004	
0079	001118/2004	
0094	001428/2004	
0019	001039/1996	
0032	000136/2000	
0016	000204/1995	
0021	000650/1998	
0034	001245/2000	
0023	001532/1998	
0011	004710/0000	
0053	001492/2003	
0027	001011/1999	
0091	001422/2004	
0041	000643/2002	
0034	001245/2000	
0089	001408/2004	
0038	000056/2002	
0025	000281/1999	
0027	001011/1999	

ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0016	000204/1995
ANDREIA CUNHA	0022	001374/1998
ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0085	001289/2004
ANGELA AMELIA ROSSI	0067	000580/2004
ANGELINA GIL	0014	004713/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0021	000650/1998
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0031	001397/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0020	000429/1998
ANTONIO BATISTA RINALDI D	0016	000204/1995
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0051	001301/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0032	000136/2000
AUGUSTINHO DA SILVA	0043	001192/2002
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0016	000204/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0097	001438/2004
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0058	000128/2004
CARLOS BAYESTORFFF JUNIOR	0057	000079/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	001026/1999
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0018	000974/1996
CAROLINA PIMENTEL	0043	001192/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0025	000281/1999
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0054	001503/2003
CINTIA ODPPTS SALIBA OLIV	0054	001503/2003
CLAIRE LOTTICE	0097	001438/2004
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0043	001192/2002
CLAUDIA CRISTINA MOLERBA	0017	001111/1995
CLAUDINEI BELAFRONTI	0032	000136/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	0030	001382/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0082	001206/2004
0059	000402/2004	
0079	001118/2004	
0090	001413/2004	
0033	001141/2000	
0022	001374/1998	
0065	000544/2004	
0021	000650/1998	
0034	001245/2000	
0015	000570/1980	
0097	001438/2004	
0070	000728/2004	
0097	001438/2004	
0034	001245/2000	
0097	001438/2004	
0097	001438/2004	
0026	000808/1999	
0024	000103/1999	
0097	001438/2004	
0085	001289/2004	
0053	001492/2003	
0025	000281/1999	
0027	001011/1999	
0057	000079/2004	
0016	000204/1995	
0043	001192/2002	
0093	001426/2004	
0064	000526/2004	
0097	001438/2004	
0097	001438/2004	
0077	000996/2004	
0033	001141/2000	
0027	001011/1999	
0080	001143/2004	
0081	001145/2004	
0016	000204/1995	
0028	001026/1999	
0045	000070/2003	
0070	000728/2004	
0025	000281/1999	
0062	000470/2004	
0026	000808/1999	
0082	001206/2004	
0059	000402/2004	
0079	001118/2004	
0094	001428/2004	
0019	001039/1996	
0032	000136/2000	
0016	000204/1995	
0021	000650/1998	
0034	001245/2000	
0023	001532/1998	
0011	004710/0000	
0053	001492/2003	
0027	001011/1999	
0091	001422/2004	
0041	000643/2002	
0034	001245/2000	
0089	001408/2004	
0038	000056/2002	
0025	000281/1999	
0027	0	

NICOLE ABRAO 0018 000974/1996
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0097 001438/2004
NOELI MONTEIRO RODRIGUE 0029 001345/1999
NORBERTO TREVISAN BUENO 0076 000959/2004
0019 001039/1996
ODAIR SBOAIA CORDEIRO 0021 000650/1998
OKSANDRO O. GONCALVES 0044 001401/2002
OLDEMAR MARIANO 0016 000204/1995
OSNILDO DE ALMEIDA 0042 000906/2002
OSWALDO CICERO WRONSKI 0060 000412/2004
OTTO CARLOS POHL 0039 000469/2002
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0046 000156/2003
PATRICIA NANTES M.A.TOLED 0062 000470/2004
PATRICIA PIEKARCZYK 0030 001382/1999
PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0095 001434/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0075 000936/2004
PAULO ROBERTO F.PEREIRA 0085 001289/2004
PAULO ROBERTO SILVA LARA 0046 000156/2003
PAULO ROBERTO SILVEIRA 0039 000469/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI 0080 001143/2004
0081 001145/2004
PERCY ARAUJO 0038 000056/2002
PRISCILLA FERREIRA NASC.C 0009 004708/0000
RAFAEL GODOY ZANICOTTI 0055 001537/2003
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0019 001039/1996
REGINA TANIA BORTOLI 0044 001401/2002
REGINA YURICO TAKAHASHI 0097 001438/2004
ROBERTO A.BUSATO 0016 000204/1995
ROMARIO SELBMANN 0069 000656/2004
ROSALINA MUSTASSO GARCIA 0042 000906/2002
ROSANA MARIA FECCHIO 0027 001011/1999
ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0097 001438/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0082 001206/2004
0059 000402/2004
0079 001118/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0072 000783/2004
RUY CARDOSO FERREIRA 0021 000650/1998
0034 001245/2000
SALETE STAFFEN 0030 001382/1999
SANDRA APARECIDA BORITZA 0059 000402/2004
0079 001118/2004
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0025 000281/1999
SERGIO LUIZ FERNANDES 0020 000429/1998
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0043 001192/2002
SERGIO ROBERTO RODRIGUES 0097 001438/2004
SERGIO SELEME 0025 000281/1999
SERGIO TERNUS 0089 001408/2004
SIDNEY HARUHIKO NODA 0053 001492/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0051 001301/2003
SILVIA CRISTINA XAVIER 0097 001438/2004
0097 001438/2004
SILVIA ELISABETH NAIME 0056 000002/2004
0077 000996/2004
SILVIO CESAR BARBOSA 0068 000642/2004
SILVIO NAGAMINE 0025 000281/1999
SIMONE MARQUES SZESZ 0077 000996/2004
0031 001397/1999
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR 0043 001192/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0043 001192/2002
SOLANGE DE PAULA 0052 001319/2003
SONIA ITAJARA FERNANDES 0097 001438/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0027 001011/1999
SORAYA FALTIN 0083 001239/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0056 000002/2004
0077 000996/2004
SUELI TEREZINHA MATUICZKI 0034 001245/2000
SUZETE DE FATIMA BRANCO 0097 001438/2004
TELMO DORNELLES 0032 000136/2000
TERESA ARRUDAALVIM WAMBI 0080 001143/2004
0081 001145/2004
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0097 001438/2004
VANDA MARAN FIGUEIREDO 0017 001111/1995
VANESSA ABUJAMRA FARRACHA 0016 000204/1995
VANESSA VALERIO ROSENSTOC 0034 001245/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0051 001301/2003
VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0097 001438/2004
WALDINEI PAULO SCHICK 0073 000830/2004
WALDIR FRANCOLIN 0024 000103/1999
WALTER JOSE DE FONTES 0071 000756/2004
WILIAN FERNANDO TADEU FRA 0041 000643/2002
WILSON ROBERTO DE LIMA 0064 000526/2004
WILSON SELEME SEGUNDO 0039 000469/2002

1.-COBRANCA (SUM)-4697/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE BARIGUI x ALEXANDRE IAREMA JUNIOR e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. KARINA S.DE OLIVEIRA-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-4698/0000-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x RUBENS HENEMANN DOS SANTOS -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

3.-DESPEJO-4699/0000-DIONISIO FERNANDES x LANCHONETE BIANSAN LTDA ME -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-4700/0000-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x NEREU COLAÇO e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LUIS CARLOS JAVOSCHY-

5.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-4701/0000-JOSE CARLOS SIMONATO e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Petição inicial que aguarda o preparo das custas

pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4702/0000-NEREU ANTONIO KAILER KAVA x SUPRI PLOTTERS COMPUTAÇÃO GRAFICA LTDA -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MIRALVA APARECIDA MACHADO-

7.-ORDINARIA-4703/0000-MARLI KISNER x BANCO ITAU S/A -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-4704/0000-NAZHA ISSA KASSAR x EMERSON DA SILVA BORGES -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LEANDRO GALLI e LUIS FERNANDO MOSCARDI-

9.-DESPEJO-4708/0000-ZULEICA DARU x RAYMOND BRAUNERT -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. PRISCILLA FERREIRA NASC.CASARINI-

10.-ACAO MONITORIA-4709/0000-JOSE EGEEA ACOSTA x JABISMAR CORSATO -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

11.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-4710/0000-AIRTON CARLOS PISSETI x JORNAL DO ESTADO e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR e MANOELLA MANFRONI FILIPIN-

12.-ACAO MONITORIA-4711/0000-ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x BENICE JESUS PEREIRA DA COSTA -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

13.-INVENTARIO-4712/0000-JOAO ADOLFO BIBAS x CARL RODERICH RAEDER -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

14.-COBRANCA - ORDINARIO-4713/0000-BRONISLAU BARTOSZECK (ESPOLIO) e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. ANGELINA GIL-

15.-INDENIZACAO - ORDINARIA-570/1980-SANDRA MARIA NADALIN x MARIA DO _ ROCIO M. WITOSLAWSKI - Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 37/38, nestes autos de execução de título judicial, movida por SAINDRÁ MARTA NADALIN contra MARIA DO ROCIO M. WITOSLAWSKI e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Atenda-se a solicitação, de fls. 44, salientando, no entanto que a Autora do pedido de Insolvência era credora no presente feito. Oficie-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. -Adv. ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA e DARCI _ ANTONIO BUDEK-

16.-INDENIZACAO - ORDINARIA-204/1995-ESPOLIO DE FAHIDE Z. ABAGGE x HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO- Fica o autor intimado a efetuar o pagamento das custas do Contador no valor de R\$71,52. -Adv. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, ANDREA CUNHA, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A.BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSATZ DE CARVALHO-

17.-EMBARCOS DO DEVEDOR-1111/1995-VANDA MARAN FIGUEIREDO x BANCO NACIONAL S/A- DISPOSITIVO: Diante do exposto julgo parcialmente procedentes os presentes embargos do devedor promovidos por Vanda Maran Figueiredo contra o Banco Nacional S/A, para reconhecer o excesso na execução em face da ilegal capitalização de juros mês a mês no contrato de conta corrente que deu azo à confissão de dívida. Assim, a execução de título extrajudicial deverá prosseguir pelo saldo a ser apurado com o cômputo de juros de forma simples, devendo a conta ser promovida através de perito contábil a ser nomeado pelo juízo. Dada a recíproca sucumbência, em mais acentuada em relação à embargante, arcará esta com 70% das despesas processuais e com honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida atualizada, conforme já arbitrado nos autos da ação executiva. Já o embargante arcará com 30% das despesas processuais e 10% sobre o valor do proveito econômico conseguido pela devedora, ou seja, 10% sobre o valor do expurgo da dívida. Entendendo não conflitar o artigo 21 do CPC com o artigo 23 do Estatuto dos advogados determino a compensação entre despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. -Adv. VANDA MARAN FIGUEIREDO, ADRIANA WENK, ALCENICE MARINA _

SWAROWSKI, NATANOEL ZAHORCAK e CLAUDIA CRISTINA MOLERBA-

18.-INDENIZACAO - ORDINARIA-974/1996-ALEXANDRE MAURICIO DE SOUZA e outros x YARA CRISTINA P.V. FERNANDES -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE ABRAO, JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

19.-INVENTARIO-1039/1996-JOSE VICENTE ROSSINI GONCALVES x ESPOLIO DE JOSE VICENTE GONCALVES- Fica o Dr. Jo. Henrique Cruciol intimado a dar andamento ao feito no prazo de dez dias. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, REGINA LUCIA WERKA XAVIER.OAB/11622, GENI WERKA OAB/PR 21.665, ANA NERI CORDEL RODRIGUES OAB/13624 e NORBERTO TREVISAN BUENO-

20.-ACAO MONITORIA-429/1998-BANCO BRADESCO S/A x SERGIO LUIZ _ BONANCIO- DISPOSITIVO: ú vista do exposto e o mais que dos autos _ consta, ACOLHO EM PARTE estes embargos monitórios para excluir do _ valor do d'bito a cobrança de juros sobre juros. Por conseguinte, _ constituio de pleno direito o t-tulo executivo judicial, no valor de _ R\$1.163,33 (um mil cento e sessenta e três reais e três centavos), a ser corrigido monetariamente pela média aritmética do INPC (IBGE) e IGP-DI a contar da data do ajuizamento da ação (08/04/99) e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (08/06/98). Havendo sucumbência recíproca, CONDENO as partes a pagarem as custas e despesas processuais na proporção de 50% cada uma. Na mesma proporção, o devedor deve ser pago os honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, o 30, do CPC, em 15% sobre o valor do débito, observando-se, todavia, que não se compensam, a teor do disposto no art. 23, da Lei 8.906-94. P.R.I.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE _ BRAGA CORTES FILHO, ANTONIO BATISTA RINALDI DA SILVA e LUIZ CARLOS _ ZARUVNY-

21.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-650/1998-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x MAURILIO DE CARVALHO -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e ODAIR SBOAIA CORDEIRO-

22.-ORDINARIA-1374/1998-SILVIA ARAUJO BONARDI x ASS.ADQ.DE APART.EDIF.SIENA TOWER PAMPLONA TOWER- Atenda o autor ao contido no art. 19 do CPC. (R\$280,00 custas do Ajuizador).-Adv. MARCIO JOSE COTELLES DE ALMEIDA, ANDREA DA ROSA RACHE, DANIELA RACHE GEBRAN, MARCELO VARDANEGA RIBEIRO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

23.-ACAO MONITORIA-1532/1998-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x IRAN AGNELO DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e KARLA SCHONEWEG WOLF-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-103/1999-CONDOMINIO EDIFICIO AVALON x MARIA AUXILIADORA DE SOUZA- Homologo por sentença para que surtam o legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 199, nestes autos de ação de cobrança movido por CONDOMÍNIO EDIFICIO AVALON contra MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Proceda-se as anotações de praxe, inclusive junto à distribuição. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.-Adv. WALDIR FRANCOLIN, LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANCOLIN e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

25.-COBRANCA - ORDINARIO-281/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x GUARAPUAVA DIESEL COM.E TRANSP.DER.PETROLEO LTDA- DISPOSITIVO: Diante do exposto recebo os embargos de declaração já que tempestivos, e no mérito nego a ele provimento. P.R.I.-Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME, LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

26.-ACAO MONITORIA-808/1999-RUBENS GOLDEMBERG x JOAO ROBERTO LUIPION MELLO e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1011/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOEL ROSSETTO SCHELELA e outros- Fica o autor intimado a efetuar o pagamento das custas do Contador e Partidor no valor de R\$30,49, em atendimento ao art. 19 do CPC.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ERONDY SILVERIO SANTOS e IVETE DA CONCEICAO BORBA-

28.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1026/1999-LIANE FRARE GRACIA x ROGERIO DE PAULA KINGERSKI DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e CARLOS MAZZA FILHO-

29.-COBRANCA (SUM)-1345/1999-CONDOMINIO EDIFI-

CIO PRESIDENTE x MARTHA CHEPA ADRIZOLA SIMONINI- Tendo em vista que a devedora pagou o débito exequendo, conforme notícia o credor à fl. 86, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com arrimo no art. 794, inciso I, do CPC. Condono a devedora ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, anote-se e arquite-se.-Adv. KARYME GUERIOS MEYER e NOELI MONTEIRO RODRIGUES-

30.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-1382/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND.III x SONIA GOMES STOPA e outros- Manifestem-se as partes acerca da avaliação.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK e SALETE STAFFEN-

31.-ORDINARIA-1397/1999-AMILTON SCHLOTAG x BANCO B.M.G.S/A- Manifestem-se as partes acerca do cálculo. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-

32.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-136/2000-CINZEL CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA x WLADIMIR DANIEL BECHER DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. TELMO DORNELLES, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e CLAUDINEI BELAFRONT-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/2000-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOAO DUTRA CHAVES e outros- Manifestem-se as partes acerca da avaliação.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA e MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

34.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1245/2000-MARLENE BORGES & CIA LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Ficam as partes intimadas a retirar, as cartas de intimação, para audiência designada para o dia 30/06/05 às 14:00 horas, bem como para pagar R\$7,00 cada carta.-Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, SUELI TEREZINHA MATUICZKI, ILLIO BOSCHI DEUS, DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-

35.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-1202/2001-MIRIAN APARECIDA SAMPAIO GLUSZEWICZ x GRUPO CREDISUL e outros- Fica o autor intimado a retirar carta precatória.-Adv. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

36.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1248/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CEZAR FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE- Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta de citação de Cezar Fernando Pereira de Andrade.-Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

37.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1414/2001-FINAUSTRIA-CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros x CRYSTHYAN FERNANDO BUENO DA SILVA- Atenda o autor a solicitação do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-56/2002-RENATO FIORESE x MARCOS AURELIO ANDRADE e outros- Insta inicialmente salientar que não há tempo hábil para cumprimento do despacho de fls. 144, devendo ser designada, oportunamente, nova data para realização da audiência pública. Baixem os autos à Contadoria Judicial para apuração da conta geral. Após, cumpra-se o despacho de fls. 151, item I. Intime-se.-Adv. PERCY ARAUJO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA-

39.-DESPEJO-469/2002-DENISE OPALINKI JORDAO e outros x CARLOS BELTRAO- Atenda a parte autora a solicitação do Oficial de Justiça. (complementação das custas no valor de R\$300,00.). -Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, JULIO CESAR FARIAS POLI OAB-31194 e JANETE WOLSKY POLI-

40.-DEPOSITO-622/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x REGINALDO MARQUE DE LIMA -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-

41.-INVENTARIO-643/2002-ZELIA MARIA FARIAS e outros x ESPOLIO DE BRASILESE ALVES DE SOUZA GOMES e outros- Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC. Custas do Avaliador no valor de R\$150,00. -Adv. ILCEMARA FARIAS OAB 25.854 e WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-

42.-COBRANCA (SUM)-906/2002-APARECIDO SOARES ANDRADE e outros x PEDRO _ KONOPHAL- Em se tratando de processo que tramita pelo rito sumário a produção das provas se cingirá àquelas requeridas com a petição inicial e contestação. A discussão travada no presente feito diz respeito apenas à contratação verbal ou não de honorários entre os litigantes. Defiro a pr das provas requeridas, consistente nos depoimentos pessoais e i das testemunhas cujo rol já foi apresentado. Depreque-se o depoimento pessoal e a inquirição das testemun-

nhas arroladas resi noutra comarca. Para a realizaç/éo da audiência de instruç/éo e julgamento designo o dia 23 de maio de 2004, às 15:30 horas. N/éo há que se rejeitar a defesa por estar sem assinatura na medida em que o/údo réu compareceu na audiência em que apresentou a contestaç/éo. Contudo, para sanar o problema, determino que o procurador do réu promova a assinatura da contestaç/éo no prazo de quinze dias. Int.-Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA e OSNILDO DE ALMEIDA-

43.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1192/2002-EGMAR ESMICELATO DE AMORIN x PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fica a parte requerida intimada a efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, para inquirir/éo da sua testemunha. - Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANO RODRIGUES FERREIRA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CAROLINA PIMENTEL-

44.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-1401/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO ROBERTO SZCENZUK- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, acerca da contestaç/éo e demais documentos que o instruem. Intime-se.-Adv. REGINA TANIA BORTOLI, OKSANDRO O. GONCALVES e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

45.-SUSTACAO DE PROTESTO-70/2003-GABRIELLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x CARLOS MANUEL CANHA TORRES- Diga o autor ante a certid/éo do oficial de justiça.-Adv. FAIGA D. GRANDO e LEANDRO GALLI-

46.-ORDINARIA-156/2003-LINDAMIR DHEIN MARQUES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$2.100,00.-Adv. PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, PAULO ROBERTO SILVA LARA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

47.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-481/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSEMARIO SOUZA DE JESUS- Fica o autor intimado a retirar carta precatória.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

48.-COBRANCA (SUM)-573/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DOM JOSE x JOSE LUPION _ JUNIOR- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado 573/2003, de COBRANCA (SUMARIO), EDWICIO DOM JOSE, contra JOSÉ LUPION e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII do CPC. P. R. I. Dispensar o prazo recursal. Anote-se e arquite-se.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

49.-COBRANCA (SUM)-784/2003-CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x ELIANA SANDRA DE JESUS- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido formulado pelas partes, nestes autos sob nº 784/2003, de COBRANÇA (SUMARIO), movido por CONDOMÍNIO EDIFICIO HANNOVER, contra ELIANA SANDRA DE JESUS e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III, do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se.-Adv. MANUELA CARDOSO DE MELO PIRES-

50.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1214/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON RENE JANTSCH- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelas partes, nestes autos sob nº 1214/2003, de BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA, movido por BANCO PANAMERICANO S/A, contra ROBSON RENE JANTSCH e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII, do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

51.-ACAO MONITORIA-1301/2003-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1319/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WALTER ANTONIO e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 123. Anote-se (fls. 124/130). Oportunamente, abra-se vista a exequente, pelo prazo de cinco dias (fls. 127/128). Intime-se.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, SOLANGE DE PAULA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1492/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NASCIMENTO E WEBER LTDA e outros- Fica o embargante intimado a efetuar o preparo das custas dos embargos à execuç/éo no valor de R\$469,00.-Adv. EDGAR KINDERMAN SPECK, HELDER EDUARDO VICENTINI e SIDNEY HARUHIKO NODA-

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1503/2003-VIA 9 COMUNICACAO LTDA. x MARLOS DE OLIVEIRA- Atenda o autor o art. 19 do CPC, no valor de R\$326,00 (custas do Avaliador).-Adv. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-

55.-CAUTELAR INOMINADA-1537/2003-PAULO ROBERTO ZANICOTTI x ABN AMRO REAL S/A -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C. Caso já tenha devolvido queira desconsiderar a presente intimaç/éo.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

56.-INVENTARIO-2/2004-CRISELI DA CRUZ GRACIA x ROMAO JOSE DE GRACIA (ESPOLIO)- Manifestem-se as partes acerca da avaliação/éo.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e SILVIA ELISABETH NAIME-

57.—79/2004-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x METROBENS AUTOMOVEIS _ LTDA- Estando cumpridas as formalidades essenciais dos artigos 846 e seguintes do Código de Processo Civil, homologo por sentença, a fim que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produç/éo antecipada de prova, requerida por Carlos Humberto Fernandes Silva em face de Metrobens Automóveis Ltda. N/éo há sucumbência neste processo. Permaneçam os autos em Cartório, de acordo com o art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poder/éo obter certidões. P.R.I.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JAIR RIBEIRO e EDIVALDO _ APARECIDO DE JESUS-

58.-INEXIST.DE DEBITO C/TUTELA AN-128/2004-LUIZ MARINO TODIN x TELEPAR - BRASIL TELECOM- A produç/éo de prova oral é desnecessária para o deslinde do feito, entretanto, para melhor esclarecimento sobre a situaç/éo da inscrição/éo do autor junto ao Serasa e Associaç/éo Comercial, deverá ser oficiado a tais entidades para que informem a data de eventuais inscrições do autor em seus cadastros e as datas em que foram baixadas tais inscrições, já que incompleta a informaç/éo de que o nome do autor já foi excluído de tais listadas de inadimplentes. Oficie-se. Int. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

59.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-402/2004-ADALGISA SILVA BUENO x BANCO ZOGBI _ S/A- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo procedente a presente aç/éo cautelar de exibição/éo de documentos promovida por ADALGISA SILVA BUENO contra BANCO ZOGBI S/A, para o fim de determinar ao réu que exiba, no prazo de cinco dias, a planilha do demonstrativo de cálculo de pagamento referente ao contrato de Mútuo com Alienação Fiduciária firmado com a autora Adalgisa Silva Bueno. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, dada a natureza da causa, o trabalho realizado pelo procurador da autora, o tempo transcorrido para deslinde do feito e a complexidade da aç/éo proposta. P.R.I.-Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA _ PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-DESPEJO-412/2004-GILDA HILBERT HOFFMANN x ANDREA PATRICIA DA SILVA- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, Julgo Procedente o pedido contido na Aç/éo de Despejo Cumulada com Cobrança de Aluguere em que é autora GILDA HILBERT HOFFMANN contra ANDREA PATRÓCIA DA SILVA, para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fls.09/12. e decretar o despejo da locatária e quem mais residir no imóvel, assinando-lhes o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, conforme o disposto no artigo 63, § 1º, letra "b" da Lei nº 8.245/91, sob pena de despejo forçado. Condene ainda a ré ao pagamento dos aluguéis vencidos a partir de dezembro/2003, quotas condominiais vencidas a partir de outubro/2003, IPTU referente aos anos de 2002 a 2004, acrescido dos aluguéis e taxas condominiais que venceram até a efetiva desocupação/éo do imóvel, corrigindo-se o valor pelo IPC/FGV, e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data do vencimento. Condene a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação/éo, considerando a natureza da causa e o trabalho realizado pelo procurador da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA _ e OSWALDO CICERO WRONSKI-

61.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-465/2004-ALESSANDRO FRIOLI BILHERBECK x BV FINANCEIRA S/A- Manifeste-se o autor acerca da contestaç/éo e documentos.-Adv. IVONE STRUCK e KARINE CRISTINA DA COSTA-

62.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-470/2004-BANCO FINASA S/A x AEROVALDO _ ALVES DE FIGUEIREDO- Vistos, etc, Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob nº 470/2004, de BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO, movido por BANCO FINASA SIA, contra AEROVALDO ALVES DE FIGUEIREDO e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III, do C.P.C. Oficie-se ao DETRAN como requer. P. R. I. Dispensar o prazo recursal. Anote-se e arquite-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOIS S BATISTA DE _ SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e _ ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-489/2004-SERGIO AGOSTINHO DRESCH x SUCCESSES MONEY LTDA- Fica o autor intimado a retirar carta precatória. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-

64.-INDENIZACAO - ORDINARIA-526/2004-JUDITH APARECIDA SCHUNSKI x GENEROSO VIDAL DE ANDRADE -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

65.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-544/2004-CELSON LUCHESI GARCEZ x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A: DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo improcedente a presente aç/éo cautelar de exibição/éo de documentos promovida por CELSON LUCHESI GARCEZ contra UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SIA, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC,

dada a natureza da causa, o trabalho realizado pelo procurador do réu, o tempo transcorrido para deslinde do feito e a complexidade da aç/éo proposta Beneficiária da Justiça Gratuita, observe-se o disposto no art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I.-Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, _ DANIELE POTRICH LIMA, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS e LUIZ _ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-557/2004-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS _ BRASILEIROS S/A x ROBERTO DA SILVA- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob nº 557/2004, de BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIARIA, movido por UNIBANCO - UMÇO DE BANCOS BRASI S/A, contra ROBERTO DA SILVA e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 V C.P.C. Dispensar o prazo recursal. Desentranhe-se os documentos da execuç/éo dos de representaç/éo. P. R. I. Anote-se e arquite-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

67.-ARROLAMENTO-580/2004-ROSY MYRIAN ESPIRITO SANTO x GIL FERNANDO _ ESPIRITO SANTO (ESPOLIO)- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.,08/09, observando-se a renúncia de fls., 63, destes autos sob nº 580/2004, de ARROLAMENTO, dos bens deixados pelo falecimento de GIL FERNANDO ESPIRITO SANTO (ESPOLIO), em cujo feito se constituiu inventariante ROSY MYRIAN ESPIRITO SANTO, adjudicando a totalidade dos bens a favor da viúva meira ressalvado eventual direito de terceiros e fazendários. P.R.I. Decorrido o prazo legal e comprovado o recolhimento dos impostos devidos expeça-se a competente carta de adjudicação/éo. -Adv. ANGELAMELIA ROSSI-

68.-INDENIZACAO - ORDINARIA-642/2004-DENISE DA SILVA GUERRART x HOSPITAL VITA CURITIBA (SMA EMPREENDE PARTIC.S/A) e outros- Manifeste-se o autor em cinco dias acerca da certid/éo de fls. 197.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

69.-CAUTELAR-656/2004-SILVANA LOUZANO x CLUB TOUR TRANSPORTES LTDA e outros -Devolva em cartório os autos no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art.196 do C.P.C. Caso já tenha devolvido queira desconsiderar a presente intimaç/éo.-Adv. ROMARIO SELBMAN-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-728/2004-CARLINHOS KRAJEWSKI x SALDANHA GOMES E CIA LTDA -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo do Oficial de Justiça.-Adv. DEBORAH CHRISTIANE CARDOSO, FARID SAUAF JUNIOR, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-756/2004-BANCO SAFRA S/A x EDESIO JOAQUIM GOIANO LIMA- Manifeste-se o autor acerca da certid/éo e fls. 142.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e WALTER JOSE DE FONTES-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-783/2004-SALET CUNHA x CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA. 3.) DISPOSITIVO: Posto isto, julgo em parte procedentes os embargos ajuizados por Salet Cunha contra Conjunto Residencial Bela Vista, para o fim de excluir do débito exeç/ endo as cotas condominiais vencidas a partir de agosto de 1994 a junho de 1998. No mais, declaro subsistente a penhora, prosseguindo a execuç/éo em relação/éo às cotas condominiais vencidas em dezembro de 1993 e janeiro a julho de 1994, nos termos da sentença de fls. 88/9 1, dos autos nº 135/94. Ante a sucumbência recíproca, condeno embargante e embargado ao pagamento das custas e despesas processuais destes embargos, na proporç/éo de 50% cada um. Na mesma proporç/éo dever/éo ser pagos os honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$500,00, observando-se, todavia, que n/éo se compensam, a teor do disposto no art. 23 do Estatuto do Advogado. Sendo a embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, observe-se disposto no art. 12 da lei 1060/50. P.R.I.-Adv. MURILO HEITOR DE FRAN_A, LADI NEIS, NELSON CARDOSO DE _ MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

73.-RESCISAO DE CONTRATO-830/2004-TELE-VISAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. e outros x GALAXY BRASIL LTDA.- Fica o autor intimado a retirar carta de citaç/éo para postagem, bem como para pagar R\$7,00.-Adv. WALDINEI PAULO SCHICK-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-856/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE DA SILVA CHELINHO JUNIOR- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob nº 856/2004, de Busca e Apreensão - Fiduciária, movido por ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA contra JOSE DA SILVA CHELINHO JUNIOR e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII, do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

75.-ACAO MONITORIA-936/2004-BANCO ITAU S/A x DANTTON INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certid/éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

76.-ALVARA JUDICIAL-959/2004-SONIA MARIA GIACOMITTI DE AZEVEDO x- Atenda o autor o art. 19 do CPC. (R\$500,00, custas do avaliador).-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-996/2004-BALAROTI-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x COOBAN-COOP. DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE CURITIBA- Cooperativa de Consumo dos Bancários

de Curitiba ingressou com a presente e de pré-executividade alegando estar sendo demandado ao pagamento da import de R\$ 66.684,01 em face de suposta dívida havida com Balaroti - Comércio e Materiais de Construç/éo Ltda. Aponta que o contrato firmado n/éo é título exec ivo, daí o cabimento da presente. Afirma que a execuç/éo está calçada em convênio firmado em 31 de março de 1999 e em diversos documentos, com ficha de consulta do suposto cooperado e orçamento, sem nenhuma assinatura da Cooban. Di que por analogia deve ser aplicada a súmula 233- STJ, daí requerer a extinç/éo do pro executivo. Em resposta o Balaroti aponta que o contrato objeto da execuç/éo foi assinado por duas testemunhas, sendo título executivo na forma do que dispõe o artigo 585, II do CPC. Salienta que a Cooperativa obrigou-se a repassar os valores correspondentes às vendas efetivadas pela conveniada nos termos do próprio contrato, portanto, pelo in firmado a exeç/ ente venderia seus produtos aos cooperados desde que esses apresentassem carteira de identidade e o número da inscrição/éo na cooperativa e o pagamento seria realizado pela cooperativa repassando valores pagos pelos cooper A liberaç/éo da compra somente se dava mediante utilizaç/éo de senha e as notas foram expedidas pela própria cooperativa. A cada compra houve a expediç/éo da n de venda fornecida pela devedora com a respectiva liberaç/éo, pelo que o título já é efetivamente executivo. É o breve relatório. Decido: De acordo com o artigo 585, fl do CPC encontra-se elencado no rol dos títulos executivos o contrato firmado entre as partes assinado por duas testemunhas. No caso em tela a aç/éo se finda em contrato de convênio, devidamente assinado por duas testemunhas, vindo aos autos a comprovaç/éo das vendas efetuadas. A devedora, por seu turno, se comprometeu a repassar ao credor o valor das vendas que somente eram liberadas, como ressaltado, mediante a utilizaç/éo de senha e identificação/éo do consumidor como cooperado. Logo, o título apresentado pelo credor é executivo e eventuais impugnações idévidas ou mesmo identificação/éo de alguns cooperados somente pode ser feita através de ampla dilaç/éo probatória, somente admissível através de embargos do devedor. Diante do exposto indefiro o pdido de extinç/éo do feito, já que aparelhada a execuç/éo com título hábil para este fim. Int. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME, ANDRE _ LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ERIKA _ HIKISHIMA FRAGA-

78.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1081/2004-BANCO BRADESCO S/A x HELCIO _ LUIZ XAVIER DE PAULA- 1 - Defiro o requerimento de convers/éo de fia., 23/26, manifestado pelo autor com fundamento no artigo 40 do Decreto - Lei nº 911/1969, com a redaç/éo da Lei nº 6.07 1/74 e convertor a aç/éo de Busca e Apreensão/éo em Aç/éo de Depósito. Retifique-se a autuaç/éo, os registros cartorários, inclusive no Cartório do Distribuidor. 1 - Cite-se o devedor na forma do artigo 902 do C.P.C., para em cinco dias entregar a coisa, deposita-la em Juízo, consignar o valor do débito ou do bem ou ainda para querendo contestar a aç/éo no mesmo prazo. III - Consigne-se no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC; bem como de que já foi requerida pelo credor, a pris/éo do devedor como depositário infiel, por até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. I -Intime-se. Atenda ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

79.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1118/2004-BANCO FINASA S/A x ADALGISA SILVA BUENO- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido inicial para manter a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à Impugnada Adalgisa Silva Bueno nos autos nº 402/2004 em trâmite nesta 3ª Vara Cível de Curitiba. Condene o Impugnante ao pagamento das custas processuais da presente impugnaç/éo. Transitada em julgado, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do CN. P.R.I. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e SANDRA APARECIDA BORITZA-

80.-ORDINARIA-1143/2004-JAIRO LUIZ RASTELLI x BANCO ITAU S/A- Aceito a competência e ratifico os autos anteriormente praticados. Reporto-me ao despacho de fls. 51, ou contestaç/éo e documentos que a instruem. Intimem-se.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER-

81.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1145/2004-BANCO ITAU S/A x JAIRO LUIZ RASTELLI- DISPOSITIVO: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na presente impugnaç/éo ao valor da causa movida pelo BANCO ITAU S/A contra JAIRO LUIZ RASTELLI, para o fim de modificar o valor da causa para R\$1.875,98 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Condene o impugnado ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios por n/éo serem devidos em incidentes do processo (RSTJ 26/425; RT 478/196, 492/178, 501/142, 599/92; JTAQ 471/169, 48/36; RF 253/340). Oportunamente, certifique-se o teor desta decis/éo nos autos principais. Intimem-se.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e PAULO SERGIO IVANOSKI-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1206/2004-BANCO FINASA S/A x CIRA PIRES ESSNAU- Manifeste-se o autor acerca da certid/éo negativa do Oficial de Justiça.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

83.-REV.CONTRATO C/COND.REPINDEB-1239/2004-SORAYA FALTIN x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA- Fica o autor intimado a retirar carta de intimaç/éo e citaç/éo bem como ofício para postagem.-Adv. SORAYA FALTIN-

84.-MED.CAUTELAR DE SUST.DE PROT.-1242/2004-LORENZO & CIA. LTDA x _ FRANCELI PEREIRA FERREIRA e outros- Vistos, etc. Homologo por sentença para que pro-

duza seus jurídicos e legais feitos o pedido de desistência formulada pela autora, nestes autos sob a nº 124212004, de MED. CAUTELAR DE SUST. DE PROT., movido por LORENZON & CIA. LTDA, contra FRANCIEL PEREIRA FERRFJRA e HELIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 Vifi, do C.P.C. P. R. 1. Anote-se e arquite-se. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

85.-EXECUCAO PROVISORIA-1289/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CORA CORALINA x CLAUDIO ROTBARTH- Manifestem-se as partes acerca da avaliaç. Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANDREA FERNANDA BARBOSA DE MELLO-

86.—1294/2004-HILDA PEREIRA MARQUES x SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS- Manifeste-se o autor acerca da correspondência devolvida por motivo de mudança de endereço. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIN, MONICA DE ANDRADE e JOANA OLINIK-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1360/2004-BANCO BMC S/A x LUIS CARLOS SIMONATO JUNIOR- Fica o autor intimado a retirar carta precatória. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1406/2004-BANCO DIBENS S/A x DONIZETE DE OLIVEIRA- Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos feitos, o pedido de desistência formulado às fis. 15/16, nestes autos de aç. de busca e apreens. movida por BANCO DIBENS S/A contra DONIZETE DE OLIVEIRA, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, legal. Indeferido o pedido de devolução das custas por falta de amparo Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

89.-HOMOLOGACAO DE TRANSACAO-1408/2004-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA e outros x- Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos feitos, o acordo celebrado pelas partes às fis. 14/15, neste procedimento de homologaç. de transaç. celebrado por Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda Jau Representações Comerciais Ltda e José Augusto Umbelino e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre. Intime-se. -Adv. SERGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA e IVAIR CARLOS _ DA SILVA-

90.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1413/2004-M. x T. e outros- Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL FEDRIZZI-

91.-EXCECAO DE IMPEDIMENTO-1422/2004-LAZARO CLAUDOVINO GARCIA x OSMIR MIQUELUSSI DA SILVA- manifestaç. do excepto, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI-

92.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT. ANT.-1424/2004-SUELI DE ANDRADE x LACA IMOVEIS LTDA e outros- Sueli de Andrade ingressou com a presente aç. de cumprimento de obrigaç. de fazer com pedido de antecipaç. dos efeitos da tutela contra Laca Imóveis Ltda e Banco Itaú SIA aduzindo ter firmado com a primeira ré contrato de compromisso de compra e venda relativa ao apartamento 503 e garagem 46 do Ed Metrópolis, sito nesta capital Ficou estabelecido no ajuste que a escritura definitiva do imóvel sena outorgada após o integral pagamento do preço, com toleância máxima de 180 dias. Tal quitação se deu em 03/02/2003. Embora tenha por diversas vezes tentado junto à primeira ré obter a escritura definitiva do imóvel e baixa da hipoteca feita pela Laca Imóveis em favor do segundo réu, até agora não conseguiu. Também afirma que a primeira ré deve impostos prediais sobre o imóvel no qual foi construído o edifício. Sendo ineficaz hipoteca levada a efeito requer sejam antecipados os efeitos da tutela impondo ré a obrigaç. de promover a transferência dos imóveis adquiridos pela autora, forma'zando a escritura pública de compra e venda, bem como seja dado baixa na hipoteca independentemente da participaç. do Banco Itaú. Também pede que a ré proceda ao pagamento dos valores em atraso do IPTU, sob pena de multa diária. A declaraç. de (is. 21 demonstra de forma inequívoca ter a autora quitado integra o preço do imóvel junto a sociedade construtora, não havendo qualquer pendê em relação a tal. Logo, existe prova inequívoca e que convence da verossimilhança das alegaç. Por outro lado, embora tenha negado em caso similar o pedido em cotejo de forma ante revi tal posição na medida em que a autora está sofrendo prejuízos inequívocos de difícil reparaç. com a não liberaç. da hipoteca e assinatura da escritura pública) porque não pode dispor do imóvel como bem lhe aprouver. Pär outro lado, ineficaz em relação ao compromissário comprador a hipoteca ins 1 entre a construtora e a instituída. Eo financeira, já tendo a jurisprudência sedimentado a quest. Neste sentido: 1 - AÇÇO REVISORIAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/ M PACTO ADJETO DE HIPOTECA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - VEDAÇÇO DE INSCRIÇÇO DO NOME DOS A(NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES E DEPOSITO EM JUÍZO DA PARCELAS DO FINANCIAMENTO - POSSIBILIDADE Agravo parcialmente provido. No caso em que a pretens. dos autores inclui a revis. Eo dos valores das prestações do financiamento para aquisiç. da casa própria, admite-s a antecipaç. da tutela para autorizar os depósitos das parcelas vincendas nos vauor que entenderem devidos, bem como vedar a inclus. Eo de seus nomes nos cadastros de proteç. Eo ao crédito. (TJPR - Ag Instr 0120518-5 - (216) - Curitiba - ga C Cív. Rei. Des. Ivan Bortolotto - DJPR 27.05.2002) Que além da escritura pública e baixa

da hipoteca a primeira ré deve apresentá-la a autora os documentos necessários para a transferência do imóvel, inclusive a cer de quitação dos débitos com o IPTU. Não vejo, por outro lado, possibilidade em determinar de plano a baixa da hipoteca, deve o credor hipotecário fazê-lo. Do exposto defiro o pedido de antecipaç. dos efeitos da tutela ao fim de kleterrinar à primeira ré (LACA) que no prazo de trinta dias disponibilize à autora a escritura pública de compra e venda e as certidões negativas de débitos para que seja possível o seu registro. Da mesma forma detennino que o segundo réu (ITAC) promova o cancelamento da hipoteca no prazo de trinta dias sobre os imóveis em quest. Eo, já que a dívida havida om a Laca não pode prejudicar o direito da autora, terceira interessada. Fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinq. enta reais) no cas de não cumprimento da ordem. Citem-se os réus para que apresentem defesa no prazo legal. Int. Adv. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS-

93.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1426/2004-NATURA COSMETICOS S.A. x REDE HIPER FARMA- Notifique-se. Efetivado o depósito de eventuais custas remanescentes e decorridas as 48 horas, entreguem-se os presentes à parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Atenda o autor ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$40,00. -Adv. MARCIO COSTA DE M E GONCALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

94.-INDENIZACAO POR DANOS-1428/2004-JOSE ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS x TIM SUL S/A - emenda, no prazo de dez dias, devendo apresentar declaraç. de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. O pedido inicial é inepto em relação a declaraç. de inexigibilidade da dívida. De outra banda, ante o valor atribuído à causa, inferior a sessenta salários mínimos, faculto, ainda, a emenda da inicial, no prazo de dez dias, a fim de adequar o feito ao rito próprio. Intime-se. -Adv. GASTAO SCHEFFER NETO-

95.-INVENTARIO-1434/2004-TOMAZINA DOS SANTOS FORMIZANO FRANCA x JORGE ROBERTO FRANCA (ESPOLIO)- Nomeio Tomazina dos Santos Formizano França Inventariante dos bens do espólio de Jorge Roberto França que deverá, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso legal. Intime-se a Inventariante para, no prazo de vinte dias, prestar as primeiras declarações. Oportunamente apreciarei o pedido de assistência judiciária. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO B. MUNIZ-

96.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1436/2004-ELIANE APARECIDA TAVARES DO NASCIMENTO x BANCO SAFRA S/A - O contrato que pretende revisar é documento imprescindível à propositura da presente revisional, a teor do que dispõe o art. 283 do CPC. Destarte, faculto a emenda, no prazo de dez dias, devendo a autora comprovar que compeliu o réu, através dos meios legais, a exhibi-lo. Intime-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

97.-ALVARA JUDICIAL-1438/2004-ARACI SILVA x LUIZ CARLOS SILVA (ESPOLIO)- Autentique-se o atestado de óbito de fis. 13. Após, voltem-me conclusos. Intime-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

4ª Vara Cível

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 172/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0002	003140/0055
	0052	000324/2003
ADILSON LUIS FERREIRA	0011	001143/1999
ADRIANO PICCOLI CELISNSKI	0088	001152/2003
ADYR RAITANI JUNIOR	0052	000324/2003
AFONSO CELSO NUNES	0104	001100/2004
	0007	001274/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0020	000607/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	001253/2001
	0048	000274/2003
ALEXANDRE BROWN PALMA	0060	000479/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0069	000631/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0087	001122/2003
	0082	000959/2003
	0094	001059/2004
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0110	001339/2004
ALINE FAGUNDES	0026	001261/2001
ALINE LÍCIA KLEIN	0110	001339/2004
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0092	000362/2004
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0050	000303/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0037	000491/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0051	000318/2003

AMARILIS VAZ CORTESI 0061 000499/2003
 AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0057 000392/2003
 AMILCAR MARCELO MARTINS P 0101 001089/2004
 ANA BARBARA GROSS 0069 000631/2003
 ANA LUISA CARON 0024 001207/2001
 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLI 0068 000630/2003
 ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0004 001252/1996
 ANDERSON DE OLIVEIRA MISK 0041 001290/2002
 ANDRE GUSKOW CARDOSO 0110 001339/2004
 0110 001339/2004
 0008 001299/1998

ANDRE LUIZ CALVO 0072 000682/2003
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0024 001207/2001
 ANDREA BAHM GOMES 0032 000099/2002

ANDREA CUNHA 0021 000895/2001
 0046 000184/2003
 0037 000491/2002

ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0003 000027/1989
 ANISIO DOS SANTOS 0038 000577/2002
 ANNE CARLA GABRIEL 0013 000515/2000
 ANNE CRISTINE RODRIGUES 0067 000563/2003
 ANTONIO CAMARGO JUNIOR 0074 000742/2003
 ANTONIO CARLOS KOPPE 0067 000563/2003
 ANTONIO CELESTINO TONELOT 0038 000577/2002
 0015 000823/2000
 0007 001274/1998
 0102 001090/2004

ANTONIO CESAR MONDIN ZICA 0086 001117/2003
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0089 001240/2003
 ANTONIO FARIAS FERREIRA N 0071 000647/2003
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0011 000127/2001
 ARY PAIVA DE FERREIRA BAN 0030 001468/2001
 BEATRIZ SANTI 0024 001207/2001
 BENO FRAGA BRANDAO 0032 000099/2002
 0016 001253/2000

BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0004 001252/1996
 CAMILLA TATIANE PILASTRE 0090 001365/2003
 CARLA ELIZA DOS SANTOS SA 0023 001129/2001
 CARLA FLEISCHFRESSER 0109 001108/2004

CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0013 000515/2000
 CARLOS BUCK 0103 001099/2004
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0004 001252/1996
 CARLOS FERNANDO CORREA DE 0078 000825/2003
 CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0005 000510/1998
 CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0067 000563/2003
 CESAR A GUIMARAES PEREIRA 0110 001339/2004
 CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0110 001339/2004
 CEZAR EUCLIDES MELLO 0048 000274/2003
 CHRISTIANN EDUARDO NUERNB 0067 000563/2003
 CIRO BRUNING 0107 001105/2004
 CLAIR DA FLORA MARTINS 0101 001089/2004
 CLAUDIA CRISTINA TOESCA E 0064 000545/2003
 CLAUDIO PISCANTI MACHADO 0092 000362/2004
 CLELIO TOFFOLI JUNIOR 0099 001081/2004
 CLEVERSON ARAMIS INACIO 0026 001261/2001
 CONCEICAO ANGELICA RAMALH 0069 000631/2003
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0066 000557/2003
 0053 000329/2003
 0029 001407/2001

CRISTIANE CIBELE DE FREIT 0011 001143/1999
 CRISTINA ALMEIDA DE CAMAR 0103 001099/2004
 DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0085 001061/2003
 DANIEL HACHEM 0045 000161/2003

DANIELA MACHADO 0044 000136/2003
 DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0004 001252/1996
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0072 000682/2003
 DANIELLE ROSA E SOUZA 0084 001060/2003
 DANTE GASTONI SWAIN CONSE 0089 001240/2003
 DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0027 001337/2001
 DIAGO MARCONI LUCCHESI 0019 000377/2001
 DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL 0031 001476/2001
 DEMETRIUS CESARIO PEREIRA 0047 000199/2003
 DENISE CRISTINA DE OLIVEI 0035 000303/2002
 DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0099 001081/2004
 DIOGO FADEL BRAZ 0058 000405/2003
 DIOGO MARCONI LUCCHESI 0083 001052/2003
 DIOMEDES LUIS BASTOS 0035 000303/2002
 EDGAR KATZWINKEL JUNIOR 0039 000929/2002
 EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0042 001321/2002
 EDISON DE MELLO SANTOS 0088 001152/2003
 0097 001078/2004
 0067 000563/2003

EDSON DE SOUZA CARNEIRO 0058 000405/2003
 EDSON FERNANDES JUNIOR 0008 001274/1998
 EDSON LUIZ GABRIEL 0107 001105/2004
 EDUARDO BRUNING 0039 000929/2002
 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA 0112 001429/2004
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0032 000099/2002
 EDUARDO PIERRI 0110 001339/2004
 EDUARDO TALAMINI 0058 000405/2003
 ELCIO LUIZ KOVALHUK 0001 001258/0000
 ELIANE DO ROCIO TORRENS M 0107 001105/2004
 ELIANI GARCIEIS CHOTI 0041 001290/2002
 ELIAS ED MISKALO 0058 000405/2003
 ELIETE KOVALHUK 0105 001101/2004
 ELIEZER MANOEL DE SOUZA 0099 001081/2004
 ELIS DANIELE SENEM 0067 000563/2003
 ELISANDER MARIA BEIRA 0088 001152/2003
 ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0027 001337/2001
 ELIZIANE CRISTINA MALUF 0077 000810/2003
 EMERSON PASSOS 0075 000748/2003

ENEIDE LUCIA BODANESE 0069 000631/2003
 ERALDO LUIZ KUSTER 0112 001429/2004
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0069 000631/2003
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTE 0011 001143/1999
 EVELIN HOLZMANN DE ALMEID 0026 001261/2001
 FABIANA SILVEIRA 0058 000405/2003
 FABIANE CAROL WENDLER DIA 0056 000380/2003
 FABIANO BINHARA 0048 000274/2003
 FABIO DE ALMEIDA BRAGA 0010 000523/1999
 FABIO PACHECO GUEDES 0038 000577/2002
 FABIO RENATO SANT'ANA 0015 000823/2000
 0007 001274/1998

FABIO ROBERTO GUSO 0096 001076/2004
 FABIO ROGERIO B. F. DOS S 0065 000547/2003
 FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0035 000303/2002
 FATIMA DENISE FABRIN 0046 000184/2003
 FERNANDA PIRES ALVES 0108 001106/2004
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0009 001461/1998
 FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO 0058 000405/2003
 FERNANDO ROCHA FILHO 0074 000742/2003
 FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0110 001339/2004
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0053 000329/2003
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0066 000557/2003
 FRANCINE FREDERICO 0034 000298/2002
 FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0047 000199/2003
 GABRIEL ANGELO LUVISON 0037 000491/2002
 GABRIELA MARIA DA SILVA P 0071 000647/2003
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0038 000577/2002
 0015 000823/2000

GEISON MELZER CHINCOSKI 0021 000895/2001
 GERALDO BONNEVALLE BRAGA 0021 000895/2001
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0094 001059/2004
 GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0087 001122/2003
 GISLAINE REGINA DE MELO 0081 000912/2003
 GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0099 001081/2004
 GRACIELA I MARINS 0077 000810/2003
 GUILHERME DI LUCA 0019 000577/2001
 GUILHERME DOMINGUES DE CA 0074 000742/2003
 GUILHERME MANNA ROCHA 0058 000405/2003
 GYSELE VIEIRA SILVA 0067 000563/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0054 000348/2003
 HANNA M. DE SA 0072 000682/2003
 HAROLD ALVES RIBEIRO JUN 0058 000405/2003
 HELEN KATIA CASSIANO 0067 000563/2003
 HENOCK GREGORIO BUSCARIOL 0067 000563/2003
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0037 000491/2002
 IDELANIR ERNESTI 0031 001476/2001
 0055 000362/2003

IDERALDO JOSE APPI 0097 001078/2004
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0021 000895/2001
 0043 000334/2003
 0046 000184/2003

INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0028 001377/2001
 INGRID KUNTZE 0094 001059/2004
 ISADORA SELIG FERRAZ 0064 000545/2003
 IVO SANTO JUNIOR 0067 000563/2003
 IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0107 001105/2004
 JAKSON HOHARA MENDES 0033 000224/2002
 JAMES J MARINS DE SOUZA 0074 000742/2003
 JAMES THOMPSON LEMER 0038 000577/2002
 0015 000823/2000
 0007 001274/1998
 0033 000224/2002

JEFERSON WEBER 0069 000631/2003
 JEFFERSON RENATO ROSALEN 0004 001252/1996
 JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0106 001104/2004
 JOAO CARLOS MARTINS 0089 001240/2003
 JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0029 001407/2001
 JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0040 000995/2002
 JOAO MARCELO KERETCH 0039 000929/2002
 JOAO PAULO BETTEGA DE A. 0094 001059/2004
 JOCELY LOUREIRO C DE OLIV 0064 000545/2003
 JOEL BERTO 0065 000547/2003
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0065 000547/2003
 JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0079 000827/2003
 JONAS BORGES 0038 000577/2002
 JONATAS PIRKIEL 0067 000563/2003
 JORGE AUGUSTO DE MATOS 0009 001461/1998
 JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0063 000528/2003
 JOSE CARLOS ALVES SILVA 0062 000509/2003
 JOSE CID CAMPELO 0062 000509/2003
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0076 000158/2003
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0056 000380/2003
 JOSE DOMINGUES 0058 000405/2003
 JOSE MANSSUR 0090 001365/2003
 JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0062 000509/2003
 JOSE RODRIGO SADE 0059 000449/2003
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0099 001081/2004
 JULIANA MAIA BENATO 0101 001089/2004
 JULIANA MARTINS PEREIRA 0072 000682/2003
 JULIANO CAMPELO PRESTES 0044 000136/2003
 JULIANO FRANCA TETTO 0098 001079/2004
 JULIANO LONGO ROMAO 0016 001253/2000
 JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0051 000318/2003
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0024 001207/2001
 JULIO CESAR BROTTTO 0032 000099/2002

JULIO CESAR DALMOLIN 0064 000545/2003
 JUSSARA GRANDO 0007 001274/1998
 KAREN DALA ROSA 0098 001079/2004
 KARIN DRONK NACHORNIK 0035 000303/2002
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0080 000889/2003
 KARLA NEMES 0093 000826/2004
 KARYME GUERIOS MEYER 0070 000641/2003
 KEITY SUTO TROMBELI 0067 000563/2003
 KELLY CRISTINA BOMBONATTO 0089 001240/2003
 KELLY CRISTINA WORM 0058 000405/2003
 LARISSA KARLA DE PAULA SA 0067 000563/2003
 LAURA JANE PIVATO CARNEIR 0050 000303/2003
 LAURY LUCIR GEREMIA 0011 001143/1999
 LEANDRA DIEGA WAGNER 0080 000889/2003
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0038 000577/2002
 LEONARDO DAVID 0007 001274/1998

LEONARDO FIGUEIRA MAURANO 0067 000563/2003
 LEONARDO SANTANA DE ABREU 0044 000136/2003
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0021 000895/2001
 0064 000545/2003
 0043 000334/2003
 0046 000184/2003
 LETICIA SANTANA DE ABREU 0044 000136/2003
 LINCOLN E ALBUQUERQUE DE 0036 000383/2002
 LOUISE S ALBUQUERQUE DE C 0073 000724/2003
 LUCIANA CORDEIRO D. DE OL 0099 001081/2004
 LUCIANA MARIA SAAD 0073 000724/2003

LUCIANA MOURA LEBBOS 0078 000825/2003
LUCIANA NETO 0040 000995/2002
LUCIANA SEZANOWSKI 0034 000298/2002
LUCIANA LAZARETTI B BISTA 0064 000545/2003
LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0015 000823/2000
LUIGI BOEIRA LOCATELLI 0098 001079/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0018 000339/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0058 000405/2003
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0099 001081/2004
LUIS ROBERTO AHRENS 0077 000810/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0028 001377/2001
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0037 000491/2002
LUIZ ASSI 0035 000303/2002
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0035 000303/2002
LUIZ CARLOS FABRIS 0065 000547/2003
LUIZ CARLOS J ARBIGERI FI 0038 000577/2002
0015 000823/2000
0007 001274/1998
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0041 001290/2002
LUIZ DE MIRANDA 0066 000557/2003
LUIZ F MARTINS BONETTE 0073 000724/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0020 000607/2001
0030 001468/2001
0095 001073/2004
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0111 001345/2004
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0095 001073/2004
0111 001345/2004
0035 000303/2002
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0028 001377/2001
MACAZUMI FURTADO NIWA 0106 001104/2004
MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0038 000577/2002
0007 001274/1998
MAFUV ANTONIO ABRAO 0044 000136/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0006 000975/1998
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0105 001101/2004
MARCAL JUSTEN FILHO 0110 001339/2004
MARCAL JUSTEN NETO 0110 001339/2004
MARCELO ADRIANO TABORDA 0011 001143/1999
MARCELO ANTONIO TEODORO 0006 000975/1998
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0061 000499/2003
MARCELO LUIZ DREHER 0002 003140/0055
0052 000324/2003
MARCELO MARCO BERTOLDI 0074 000742/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0025 001253/2001
0048 000274/2003
MARCIA DIAS RUBINECK 0067 000563/2003
MARCIA HELENA DALCOL 0011 001143/1999
MARCIO PEREIRA DA SILVA 0089 001240/2003
MARCOS ANTONIO GOMES DE OL 0059 000449/2003
MARCOS AURELIO GUIMARAES 0064 000545/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0059 000449/2003
MARCOS GOMES SALVADOR 0028 001377/2001
MARIA APARECIDA DE MIRAND 0066 000557/2003
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0023 001129/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0077 000810/2003
MARIA MADALENA REGO BARRO 0067 000563/2003
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0052 000324/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 0006 000975/1998
MARILU FERREIRA 0067 000563/2003
MARIO KESSLER DA SILVA NE 0044 000136/2003
MARIZ MENDES MAY 0011 001143/1999
MARLI TEREZINHA DAVILA CA 0020 000607/2001
MARLY BORGES DOMINGUES 0056 000380/2003
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0097 001078/2004
MAURICIO MARQUES CANTO 0033 000224/2002
MAURICIO VIEIRA 0092 000362/2004
MELINA BRECKENFELD RECK 0049 000278/2003
MICHEL SALIBA OLIVEIRA 0099 001081/2004
MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0050 000303/2003
MIGUEL DONATO VASCONCELOS 0058 000405/2003
MINISTERIO PUBLICO 0074 000742/2003
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0075 000748/2003
MOACIR LUIZ GUSSO 0027 001337/2001
MONICA CARRARO BREMER 0038 000577/2002
0007 001274/1998
0071 000647/2003
NELSON FRANCA PEREIRA 0081 000912/2003
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0065 000547/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0112 001429/2004
NEY BRODBECK MAY 0011 001143/1999
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA 0044 000136/2003
NILSON URQUIZA MONTEIRO 0089 001240/2003
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0090 001365/2003
ONESIO MACHADO OLIVEIRA 0012 001249/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER 0109 001108/2004
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0084 001060/2003
PATRICIA GOMES IWERSSEN 0070 000641/2003
PATRICIA NYMBERG 0032 000099/2002
PATRICIA OMINGUES NYMBERG 0024 001207/2001
PAULO AMBROSIO 0023 001129/2001
PAULO GUILHERME DE MENDON 0099 001081/2004
PAULO GUILHERME PFAU 0026 001261/2001
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0019 000377/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0021 000895/2001
0064 000545/2003
0046 000184/2003
0035 000303/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI 0019 000377/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA 0072 000682/2003
PRISCILLA C BARBIERO PIME 0072 000682/2003
RAFAEL BARRETO 0047 000199/2003
RAFAEL FADEL BRAZ 0072 000682/2003
RAFAEL WALLBACH SCHWIND 0110 001339/2004
REGINA APARECIDA DE BARBA 0052 000324/2003
REGINA VIDAL 0023 001129/2001
REINALDO MIRICO ARONIS 0035 000303/2002
RENATA CESCHIN MELFI 0099 001081/2004
RENATA SILVA CASSIANO 0067 000563/2003
RENATO ALVES ROMANO 0031 001476/2001
RENATO DE OLIVEIRA 0032 000099/2002
RENATO JOSE BORGERT 0095 001073/2004
0083 001052/2003
RENE ARIEL DOTTI 0024 001207/2001

0032 000099/2002
RITA ELIZABETH CAVALLIN C 0062 000509/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0095 001073/2004
0083 001052/2003
ROBERTO GEORGEAN 0006 000975/1998
ROBSON FERNANDO SANTOS 0058 000405/2003
ROBSON IVAN STIVAL 0078 000825/2003
RODOLFO GARDINI FAGUNDES 0058 000405/2003
RODRIGO GHESTI 0034 000298/2002
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0038 000577/2002
0007 001274/1998
RODRIGO ROCKENBACH 0038 000577/2002
ROGERIA DOTTI DORIA 0024 001207/2001
0032 000099/2002
0024 001207/2001
ROGERIA FAGUNDES DOTTI 0057 000392/2003
ROGERIO BUENO DA SILVA 0064 000545/2003
ROLAND HASSON 0064 000545/2003
RONALDO JORDANSKI 0044 000136/2003
ROSANA JARMIL RIELLA 0078 000825/2003
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI 0068 000630/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0066 000557/2003
0053 000329/2003
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0072 000682/2003
SAMANTHA ALBINI 0011 001143/1999
SANDRA CALABRESE SIMAO 0064 000545/2003
SANDRA SOTO NATER 0100 001085/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ 0058 000405/2003
SAULO DE MEIRA ALBACH 0017 000127/2001
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0091 001468/2003
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0089 001240/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0112 001429/2004
SERGIO ALBERTO GONCALVES 0014 000645/2000
SERGIO PRUDENTE DA SILVA 0069 000631/2003
SIBELE PACHECO LUSTOSA 0032 000099/2002
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0031 001476/2001
SILVIO BINHARA 0056 000380/2003
SIRLEI DOMINGUES GAGO 0022 001078/2001
SOLANGE CANDIDA WUICK 0011 001143/1999
0011 001143/1999
SONIA MENDES DE SOUZA 0021 000895/2001
SUSAN KARIN CARCERERI ZEN 0035 000303/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0010 000523/1999
TALITA DA SILVA BONATO 0077 000810/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0004 001252/1996
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 0011 001143/1999
TATIANE ACHCAR 0112 001429/2004
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0046 000184/2003
TELMA ROSANA DE LIMA P. D 0050 000303/2003
TOBIAS DE MACEDO 0058 000405/2003
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0030 001468/2001
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0064 000545/2003
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0093 000826/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0087 001122/2003
0082 000959/2003
0094 001059/2004
0002 003140/0055
VANESSA KARAM DE CHUEIRI 0064 000545/2003
VANESSA TAVARES 0074 000742/2003
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0077 000810/2003
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0077 000810/2003
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA 0047 000742/2003
WALTER BRUNETTA FILHO 0074 000199/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0018 000339/2001
WILLIAN MOREIRA CASTILHO 0078 000825/2003
WILSON BENINI 0065 000547/2003
YOSHIHIRO MIYAMURA 0040 000995/2002

1.-1258/0000-MARILENE TORRENS E OUTROS x -RETI-
RAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ERRONEAMENTE, TRA-
ZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA. -Adv. ELIA-
NE DO ROCIO TORRENS M PUNDECK-

2.-ACAO MONITORIA-3140/0055-SOCIEDADE EDUCACI-
ONAL EXPOENTE LTDA x SUELI MADEIRA MINOSSO -
Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50
(cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30
dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes
ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER,
VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELI-
LISTA DE FARIA-

3.-USUCUPIAO-27/1989-ANSELMO MIGUEL KONOPKA e
outros x ANTONIO KOMARCHEVSKI SOBRINHO e outros
-Manifeste-se sobre a certidão de fl. 432, do Sr. Oficial de Jus-
tiça. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

4.-ACAO MONITORIA-1252/1996-CITIBANK N A x ANA
CRISTINA RINALDI -Defiro (fl. 241). Aguarde-se, no arquivo
provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. CARLOS
EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGI-
ATI DOS SANTOS, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JE-
NIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, TARCISIO ARAUJO
KROETZ e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

5.-ACAO MONITORIA-510/1998-HONORINO ROMBALDI
COSTA x HEMERSON LUIZ DE MORAES -Defiro (fl. 34).
Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv.
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

6.-ACAO MONITORIA-975/1998-UNIBANCO UNIAO DE
BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO AFONSO DE SOU-
ZA CUNALI -Defiro (fl. 826). Oficie-se na forma pretendida.
Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de
R\$7,00 (sete reais). -Adv. MARCELO ANTONIO TEODORO,
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO
TABORDA e ROBERTO GEORGEAN-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1274/1998-BAN-
CO ITAU S/A x OSNI RAMOS MONTEIRO e outros -Arqui-
vem-se os autos. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO,
JAMES THOMPSON LEMER, FABIO RENATO SANT'ANA,
LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO,
MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO

BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JUSSARA
GRANDO, EDSON LUIZ GABRIEL e AFONSO CELSO
NUNES-

8.-MEDIDA CAUT INOMINADA-1299/1998-JULIO INKO-
TE e outros x CIDADELA S/A -Retirar Alvará de fl. 269, com
prazo de validade. -Adv. ANDRE LUIZ CALVO e ANDRÉ DE
AZEVEDO NOGUEIRA-

9.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1461/1998-GOMES &
LACERDA LTDA x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A ENG
CIVIL E PAVIMENTACAO - ... Informe a Exequente se ainda
possui saldo credor. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO
PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-523/1999-IN-
VEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x PLA-
NAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -Manifeste-
se sobre a certidão de fl. 154, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv.
FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOC-
CHIO-

11.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1143/1999-PER-
LA MARICEL CELESTINA CANO ARIAS x CONSTRUTO-
RA GUSTAVO BERMAN LTDA -Da chegada dos autos a este
Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que enten-
derem devido. -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BROD-
BECK MAY, SOLANGE CANDIDA WUICK, CRISTINA
ALMEIDA DE CAMARGO, EVELIN HOLZMANN DE AL-
MEIDA, ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE CANDIDA
WUICK, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBI-
NI, MARCELO ADRIANO TABORDA, TATIANA FEIO DE
LEMONS GERHARD e LEANDRA DIEGA WAGNER-

12.-ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA-1249/1999-ES-
TEFANO PICUSSA e outros x SEBASTIAO FELIX DE SOU-
ZA -Manifeste-se o Executado. -Adv. ONESIO MACHADO
OLIVEIRA-

13.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-515/2000-CIA
ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G
ITAU x LAURO GONCALVES CARNEIRO -Ao preparo das
custas no valor de R\$15,40 (quinze reais e quarenta centavos).
-Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e CARLOS ALBERTO
ARAUJO ROVEL-

14.-ALVARA JUDICIAL-645/2000-THEREZINHA GRABAS
x FLORES COUTO DA SILVA (ESPOLIO) e outros -Defiro
(fl. 221). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv.
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA-

15.-ACAO ORDINARIA DECLARATORIA-823/2000-WIL-
SON TURIN x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apela-
ção de fls. 405-471 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida
para contra-razões. -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI,
ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNAN-
DO PAES DE BARROS JR, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FI-
LHO, JAMES THOMPSON LEMER e FABIO RENATO
SANT'ANA-

16.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1253/2000-CONDOMI-
NIO EDIFICIO COMERCIAL PORTOCARRERO x TIMETEC
INFORMATICA LTDA -Preliminarmente, intime-se o Exequente
para que junte aos autos cópia autenticada e atualizada matrí-
cula do imóvel. -Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI,
BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

17.-ORDINARIA-127/2001-RICARDO NOGUEIRA WER-
NER x GILBERTO FELIPE DAHER -Manifestem-se as par-
tes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls.
1445-1458. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e ARY PAI-
VA DE FERREIRA BANDEIRA-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-339/2001-BANCO DO ES-
TADO DO PARANA S/A x RAIMUNDO FRANCISCO -Ma-
nifeste-se sobre a certidão de fl. 107vº, do Sr. Oficial de Justi-
ça. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUAR-
DO MIKOWSKI-

19.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-377/2001-NILTON
CUNICO x ELAINE REGINA DE MELLO - ... Ante o expos-
to, acolho os embargos de declaração apresentados para, sur-
prindo a falha apontada, revogar a decisão de fl. 166 em seu
inteiro teor e para determinar seja a Requerida intimada a efetuar
o preparo das custas. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI,
PAULO RENATO LOPES RAPOSO, DEFENSORIA PUBLI-
CA e GUILHERME DI LUCA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-607/2001-ANTONIO DE
OLIVEIRA MARTINS e outros x FRANCISCO GREGORIO
COELHO -A informação pretendida pela Requerente com a
expedição de ofícios poderão ser obtida diretamente, indepen-
dentemente de intervenção judicial, motivo pelo qual indefiro
a pretensão de fls. 25-26. Cabe ressaltar: "não demonstrada,
ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter
diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe
a requisição pelo juiz (RSTJ 23/249)". -Adv. AIRTON SAVIO
VARGAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MARLI TE-
REZINHA DAVILA CARGNIN-

21.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-895/2001-CLOVIS
FERNANDO STEINKE e outros x BANCO BANESTADO S/
A -Em razão de que não foi deferida outra modalidade de prova
além da perícia, declaro encerrada a instrução do feito. Inti-
mem-se as partes para, querendo, apresentarem memoriais, no
prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requeren-
tes. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI, SONIA MENDES
DE SOUZA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO
BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEON-
NEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ
BOTELHO-

22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1078/2001-

GELBE CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA x MAR-
CIA REGINA RUBICK -Manifeste-se a parte interessada so-
bre a juntada da Carta Precatória de fls. 84-97. -Adv. SIRLEI
DOMINGUES GAGO-

23.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1129/2001-TE-
REZINHA GNOATO x ROSE MERY SAUAF BAGGIO -Re-
cebo o recurso de apelação de fls. 196-200 em ambos os efei-
tos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. MARIA
EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, CARLA FLEISCHFRES-
SER, REGINA VIDAL e PAULO AMBROSIO-

24.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1207/2001-MU-
RETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x
GILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se sobre a
certidão de fl. 220vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROGE-
RIA DOTTI DORIA, PATRICIA OMINGUES NYMBERG,
RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA
BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, ANA LUISA CA-
RON e ROGERIA FAGUNDES DOTTI-

25.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1253/2001-BANCO
VOLKSWAGEN S/A x MARCIO RANGEL DA SOUZA -Ma-
nifeste-se sobre a certidão de fl. 89vº, do Sr. Oficial de Justiça.
-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSAN-
DRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1261/2001-ABN
AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS CESAR
RIBEIRO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 264vº, do Sr.
Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FA-
GUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUI-
LHERME PFAU-

27.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1337/2001-MADEI-
REIRA E AGROPECUARIA UBERABA LTDA x DORIVAL
PICCOLI e outros -Intime-se a requerente para providenciar
pelo andamento do feito. -Adv. ELIZIANE CRISTINA MA-
LUF, DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOB, MOA-
CIR LUIZ GUSSO-

28.-ACAO MONITORIA-1377/2001-RESTAURANTE VI-
LLAGE BATEL LTDA x RONALDO PEREIRA FONSECA -
Arquivem-se com as baixas necessárias. -Adv. LUIZ ALBER-
TO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUI-
NO, MARCOS GOMES SALVADOR e INESSA KAMINSKI
BIERMAYR-

29.-ACAO DE DEPOSITO-1407/2001-BANCO ZOGBI S/A x
PASCOAL SILVA DO NASCIMENTO -Intime-se o requerente
para providenciar o andamento do feito. -Adv. CRISTIANE
CIBELE DE FREITAS e JOAO LEONELHO GABARDO FI-
LHO-

30.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1468/2001-CONDOMI-
NIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GARCAS II x
GERSON ROBERTO SALDANHA e outros -Manifeste-se o
requerente. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE
QUEIROZ, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE-

31.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1476/2001-SAN-
TANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x
FORMAPO IND E COM DE ASSESSORIOS P/ PANIFICA-
CAO e outros -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa
somente no boletim mensal. -Adv. IDELANIR ERNESTI, RE-
NATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORI-
MOTO e DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-99/2002-RA-
DIO E TELEVISAO IGUACU S/A x TERRA COMUNICA-
CAO E MARKETING S/C LTDA -Defiro (fl. 130). Desentra-
nhe-se e adite-se o mandado de fl. 70, para integral cum-
primento. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do
Código de Normas, para que o competente mandado seja cum-
prido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv.
ROGERIA DOTTI DORIA, RENATO DE OLIVEIRA, RENE
ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAH
GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUS-
TOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG-

33.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-224/2002-CONDOMINIO
EDIFICIO JOAO PEDRO BOM x PERCI KLAUBERG TO-
NELLI -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), de-
signo o dia 02 de março de 2005, às 14h00 horas, à qual deve-
rão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por
procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a
parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompa-
nhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas even-
tuais questões processuais e requerimentos de produção de pro-
vas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.
Citem-se na forma pretendida. -Adv. JEFERSON WEBER,
JAKSON HOHARA MENDES e MAURICIO MARQUES
CANTO-

34.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-298/2002-BANCO
BRADESCO S/A x ATAKLE COM E DIST LTDA -Defiro (fl.
102). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para
expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LU-
CIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO e RODRI-
GO GHESTI-

35.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-303/2002-HSBC SEGU-
ROS (BRASIL) S/A x BAR E MERCERIA SENA LTDA -
Defiro (fls. 99-100). Oficie-se na forma pretendida. Ao prepa-
ro das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete
reais). -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO
FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSAN KARIN CAR-
CERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE
CRISTINA DE OLIVEIRA, FABRICIO VERDOLIN DE CAR-
VALHO, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REI-
NALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-

36.-ACAO ORDINARIA-383/2002-NORMA DA SILVA MAR-

QUES x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Manifeste-se a Requerente. -Adv. LINCOLN E ALBUQUERQUE DE CAMARGO F. LOUISE S ALBUQUERQUE DE CAMARGO-

37.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-491/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMARCIO CLEBER PELOGIA -Defiro (fls. 77-78). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON-

38.-COBRANCA-577/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC - GRUPO ITAU x SAS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outros -Ante a inércia das Requeridas em efetuar o depósito do valor dos honorários periciais, julgo prejudicada a prova pericial. Em razão de que não foi deferida outra modalidade de prova além da perícia, declaro o feito pronto para receber sentença. À conta e preparo. Ao preparo das custas no valor de R\$62,05 (sessenta e dois reais e cinco centavos). -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, LEONARDO DAVID, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, JAMES THOMPSON LEMER, ANNE CARLA GABRIEL, FABIO RENATO SANT'ANA, JONATAS PIRKIEL e RODRIGO ROCKENBACH-

39.-ACAO MONITORIA-929/2002-HOSPITAL DAS NACOES LTDA x HERON JOSE HADDAD -Defiro (fls. 114-115). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-

40.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-995/2002-JOSE VALDIR DE SOUZA x MPN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME e outros -Defiro (fl. 156). Intime-se. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO-

41.-ACAO DECLARAT DE NULIDADE-1290/2002-ANTONIO NATAL KRINSKI e outros x O. C. BITTENCOURT EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA -Em razão de que não foi deferida outra modalidade de prova além da perícia, declaro encerrada a instrução do feito. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requerentes. -Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

42.-ACAO DE USUCAPIAO-1321/2002-PURA DOMINGUES BANDEIRA x MORAR DO BRASIL INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Retirar officios de fls. 284-285. -Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

43.-ACAO MONITORIA-34/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO PAULINHO DE SOUZA -Defiro (fl. 52). Desentranhe-se o mandado de fl. 24 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

44.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-136/2003-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x PLANET NETWORK DEVELOPMENT LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 298-313 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, JULIANO FRANCA TETTO, RONALDO ROLANSKI, DANIELA MACHADO, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

45.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-161/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 70, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-184/2003-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x SITESE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA -Defiro (fl. 69). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, FATIMA DENISE FABRIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

47.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-199/2003-EVA TEREZINHA VERA x UNIMED FOZ DO IGUAÇU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDIC -Defiro (fl. 187). Reitere-se o ofício expedido ao Hospital Santa Cruz (fl. 179). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. DEMETRIUS CESARIO PEREIRA, RAFAEL BARRETO, FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO-

48.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-274/2003-FORT ENGENHARIA CIVIL LIMITADA x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Recebo o recurso de apelação de fls. 215-247 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO DE ALMEIDA BRAGA-

49.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-278/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x HELCIO INDJUKOV MARTINS -Retirar officio de fl. 52. -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

50.-INVENTARIO E PARTILHA-303/2003-SIMONE COZER MOTTA RIBEIRO x LUIZ GONZAGA DA MOTTA RIBEIRO (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para dar andamento do feito. -Adv. ALUIR ROMANO ZANELLO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIANI, LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS-

51.-PROTESTO JUDICIAL-318/2003-BANCO ITAU S.A x TANIA BALIONI FAVALI e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 97º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

52.-ACAO DE ANULACAO DE TITULO-324/2003-A. ANGELO NI e CIA LTDA x FALCADE METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Recebo o recurso de apelação de fls. 147-159 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, ADYR RAITANI JUNIOR, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ABE-LARDO EVANGELISTA DE FARIA e REGINA APARECIDA DE BARBARA SILVA-

53.-ACAO DE DEPOSITO-329/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x SILVELENE MARIA CARDOSO -Defiro (fl. 49). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

54.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-348/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x NOELI MARIA FERRO CHINSKI e outros -Defiro (fl. 114). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

55.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-362/2003-JORGE REDONDO x WALTER GARCIA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

56.-ACAO MONITORIA-380/2003-RENATO VOLPI x DINARTE ANTUNES NETTO - ... Ante o exposto, rejeito os Embargos de Declaração. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

57.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-392/2003-LUIZ CESAR STOPIMSKI x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A - ... DECIDO. ... Indefiro, pois, a inversão do ônus da prova. Ante o exposto, atendido o direito do Requerente quanto à análise de suas alegações, acolho os Embargos de Declaração apresentados, para acrescentar à motivação da sentença o que aqui foi exposto. Publique-se. Averde-se à margem do registro da sentença. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

58.-ACAO COMINATORIA-405/2003-COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO JUDIC e outros -Intimem-se a Requerente e a Requerida BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A para que informem se há interesse na produção da prova pericial e, no caso positivo, para que seja procedido ao depósito da verba honorária correspondente. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES, JOSE MANSSUR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ELIETE KOVALHUK, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ, DIOGO FADEL BRAZ, EDSON FERNANDES JUNIOR, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

59.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-449/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FLORISBELA DE LIMA PASQUINI -Defiro (fl. 132). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

60.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-479/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DAS PALMEIRAS x CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI -Manifeste-se a Requerida sobre os orçamentos apresentados (fls. 218-223). -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-499/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - ... Pelo acima exposto, acolho os embargos de declaração apresentados, para revogar a decisão de fl. 192, em seu inteiro teor. Informe-se ao Exmo Juiz Relator do Recurso o teor da decisão de fls. 169-170. Retifique-se a autuação e o registro, para excluir a Executada GRC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Observe-se que a execução prosseguirá em relação aos demais Executados. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-

62.-DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-509/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PALUCH E PALUCH TREINAMENTO PROF E SERVICOS S/C LT -Preliminarmente, oficie-se à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁNA, na forma pretendida em fl. 76. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

63.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-528/2003-ERTILE ANGELO PASINATO x BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA -Retirar a Carta Precatória desentranhada de fls. 152-154. -Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA-

64.-ACAO DE IMISSAO DE POSSE-545/2003-CARLOS HENRIQUE REZENDE KOOP e outros x JANETE FLORIANO FERREIRA - ... DECIDO: ... Ante o exposto, acolho os presen-

tes embargos de declaração, para modificar a sentença, somente nela incluindo a determinação para expedição de mandado de imissão na posse, com as prerrogativas do artigo 172, 62º e 3º do Código de Processo Civil, bem como condenar a requerida ao pagamento de taxa de ocupação do imóvel, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais até a data da efetiva desocupação. -Adv. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ISADORA SELIG FERRAZ, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFÁ, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E PACHECO, JULIO CESAR DALMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

65.-INVENTARIO E PARTILHA-547/2003-ARAMIS JOAO GIACOMASSI e outros x IDALINA GIACOMASSI (ESPOLIO) -Manifestem-se os inventariantes sobre o laudo de avaliação de fls. 154-167. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIANI, FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, LUIZ CARLOS FABRIS e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

66.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-557/2003-BANCO FINASA S/A x MAURO BUENO DE PAULA -Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 55-58. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LUIZ DE MIRANDA e MARIA APARECIDA DE MIRANDA-

67.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-563/2003-ANTON SPLAIT x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Observe a Requerida que o depósito deve ser efetuado na agência nº3984, conta nº8652-3 da Caixa Econômica Federal, neste edifício. -Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO BARROS W ALMEID, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KARLA DE PAULA SA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, LAURA JANE PIVATO CARNEIRO, EDSON DE SOUZA CARNEIRO, HELEN KATIA CASSIANA, RENATA SILVA CASSIANO, CHRISTIAN EDUARDO NUERNBERG, ANTONIO CARLOS KOPPE, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS e LEONARDO FIGUEIRA MAURANO-

68.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-630/2003-SALY SEIKO TANAKA DEL FRESNO x LISIANE MACHADO ZENI DA ROCHA e outros -Cite-se a Requerida na forma pretendida a fl. 84. Quanto ao abatimento das custas, deve o Requerente providenciar o recolhimento do valor integral da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia, devendo ser restituído, pela Escrivania, o valor pago a fl. 81. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ROSANA SOBEJEIRO RIGONI, ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA-

69.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-631/2003-ADRIANA DUTRA BARBOSA e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 154-178. -Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, SERGIO PRUDENTE DA SILVA, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE e ANA BARBARA GROSS-

70.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-641/2003-MARIA ANGELA ZATTAR x CESAR AUGUSTO VALENTE AYMORE -Ao preparo das custas no valor de R\$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). -Adv. KARYME GUERIOS MEYER, PATRICIA GOMES IWERTSEN-

71.-RESTAURACAO DE AUTOS-647/2003-NELSON ANTONIO DE SOUZA x CAMARGO RECURSOS HUMANOS LTDA e outros -Informe-se que decisão agravada foi mantida e que foi cumprido, pela Agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Ante o efeito suspensivo concedido pelo egrégio Tribunal de Alçada, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, NATANAEL GORTE CAMARGO e GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-682/2003-ADRIANO MAGNO COELHO DO PRADO x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO -Providenciem-se os atos necessários à penhora do imóvel, conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 659 do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas para expedição de certidão para o registro da penhora no valor de R\$ 7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES, PRISCILLA C BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e HANNA M. DE SA-

73.-INTERDICAO-724/2003-GLEDES MARLY BORGES x DIONE INEZ KLINCZK -Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 42-43. ... -Adv. LUIZ F MARTINS BONETTE, LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA e LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA-

74.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-742/2003-ARLETE MARIA DA SILVA x PEPISCO DO BRASIL LTDA -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 259-266. -Adv. MINISTERIO PUBLICO, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS e VICTOR BRANDAO TEIXEIRA-

75.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-748/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUSYANNE JOPPERT CARVALHO DE SOUZA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 67, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

76.-ACAO MONITORIA-758/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros -Retirar officios de fls. 76-78. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLLA-

77.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-810/2003-METALPARK METALURGICA LTDA x BIG STAR ESTACIONAMENTO LTDA e outros -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 399-438. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO, EMERSON PASSOS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e LUIS ROBERTO AHRENS-

78.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-825/2003-ELISIO DE ALMEIDA QUINTINO x J. CHEDE COM E REPRESENTACOES DE FERRO E ACO LTDA -Retirar officio de fl. 550. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e LUCIANA MOURA LEBBOS-

79.-ACAO MONITORIA-827/2003-JONI BORGES x VERA DO ROCIO GONCALVES -Retirar Edital de Citação de fl. 83. -Adv. JONAS BORGES-

80.-EXECUCAO-889/2003-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE ELOI DE OLIVEIRA -Defiro (fl. 70). Cite-se, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Ao preparo das custas para expedição de Edital de Citação no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como apresentar Minuta (resenha da inicial). -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

81.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-912/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x NELSON FRANCA PEREIRA - ... Para decidir. ... Assim, atendido o direito dos Requerentes quanto à análise das suas alegações, rejeito os Embargos de Declaração, por não haver na decisão a alegada omissão. -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO e NELSON FRANCA PEREIRA-

82.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-959/2003-BANCO ABN REAL S/A x SANDRO LUIZ PERES -Defiro (fl. 36). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALARELLI-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1052/2003-LUIZ ANTONIO CORREA LUCCHESI] x ANA CRISTINA MARCIO -Defiro (fl. 82). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. DIOGO MARCONI LUCCHESI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1060/2003-FABIO DE SOUZA NETO e outros x EUTELIA PICOLLIN CAMPAGNUCCI e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 45-60. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1061/2003-BANCO BRADESCO S/A x BLOCK HAUS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Defiro (fl. 78). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-

86.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1117/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL CIAUIA I CONDOMINIO XV x CARLA INES BERNARDI -Manifeste-se o Autor sobre o depósito referente a 1ª parcela do pagamento da dívida de fls. 66-67. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

87.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1122/2003-EDILTON PARANHOS MARREIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Em razão da decisão do Excelentíssimo Relator do Agravo, que determinou a inversão do ônus da prova, informe a Requerida se possui interesse na realização da perícia deferida em fl. 179. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALARELLI-

88.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1152/2003-LAJES IGUACU LTDA x CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA - ... DECIDO. ... Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração apresentados, para acrescentar ao relatório e à motivação da sentença o que aqui foi exposto e ao dispositivo da decisão a condenação da Requerida ao pagamento à Requerente da importância de R\$ 21.655,80 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), corrigidos na forma acima exposta. Publique-se. Averde-se à margem do registro da sentença. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, ADRIANO PICCOLI CELINSKI e EDISON DE MELLO SANTOS-

89.-ACAO ORDINARIA-1240/2003-SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN x ANTONIO CONSELVAN NETO e outros -Retirar a Carta Precatória de fl. 622. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, MARCIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FARIAS FERREIRA NETTO, DANTE GASTONI SWAIN CONSELVAN-

90.-ACAO MONITORIA-1365/2003-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x PAULO CEZAR MANTELLO -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 59, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

91.-MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO-1468/2003-ANDRESSA KARINY BAIK x MIRO TABORBA -Em razão de ter resultado frustrado o arrolamento de bens, admito a alteração do pedido (fls. 25-28) para que a presente seja convalidada em ação CAUTELAR DE CAUCAO. Dispensada a anuência dos réus porque uma não foi citada e o outro não ofereceu resposta, de modo que a alteração não lhes causará prejuízos. Retifiquem-se os registros e a atuação. Após, citem-se os Requeridos para os fins do disposto no artigo 830 do Código de Processo Civil. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

92.-EMBARGOS A EXECUCAO-362/2004-BEATRICE GRANATTO BORGES e outros x CLAUDIO PISCONTI MACHADO -Manifestem-se as partes. -Adv. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-826/2004-DIRCEU OROZIMBO PASTRE x IVES FONSECA DA SILVA -Ao preparo das custas no valor de R\$19,05 (dezenove reais e cinco centavos), do Sr. Contador. -Adv. KARLA NEMES e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-

94.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1059/2004-THAIS S CARVALHO DE OLIVEIRA TAQUES x BANCO REAL -ABN AMRO BANK -Informe-se que a decisão agravada foi mantida e que cumprido, pela Agravante, o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Após prossiga-se na forma determinada em fl. 171. Diligências necessárias. -Adv. JOCELY LOUREIRO C DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, INGRID KUNTZE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

95.-ACAO ORDINARIA-1073/2004-CLAUDIO TREVISAN x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

96.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1076/2004-NILSON FELD x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Defiro a expedição de ofício ao SPC, no endereço indicado em fl. 219. Retirar ofício de fl. 221. Manifeste-se o Requerente. -Adv. FABIO ROBERTO GUSSO-

97.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1078/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MADRI E VALENCIA x ROBERTO RAMOS SOARES -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar-se de matéria de direito que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. -Adv. IDERALDO JOSE APPL MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS-

98.-MED CAUT EXIBICAO DOCUMENTO-1079/2004-MARSHALL ALENCAR MACHADO x BANCO BRADESCO S/A -Prossiga-se na forma determinada a fl. 14. -Adv. KAREN DALA ROSA, JULIANO LONGO ROMAO e LUIGI BOEIRA LOCATELLI-

99.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1081/2004-CARRE AIRPORTS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCCHIN MELFI, ELIS DANIELE SENEM, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, LUCIANA MARIA SAAD, JULIANA MAIA BENATO e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES-

100.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1085/2004-SANDRA SOTO NATER x CONDOMINIO CAMBUHI RESORT -Tendo em vista que os bancos já retornaram ao seu atendimento normal, intime-se o Requerente para que efetue o depósito, comprovando nos autos. Oficie-se na forma pretendida determinada a fl. 48. Retirar ofício de fl. 51. -Adv. SANDRA SOTO NATER-

101.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1089/2004-EDVALDO FERREIRA DE SOUZA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Porque se discute a existência da dívida, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Cite-se. Retirar ofícios de fls. 45-46. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-

102.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1090/2004-SOFIA BINA x SUL AMERICA SEGUROS e outros -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. ... Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 23 de fevereiro de 2005, às 14h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. -Adv. ANTONIO CESAR MONDIN ZICA-

103.-ACAO DE DESPEJO-1099/2004-ALUIR ZANILO e outros x LEVI HUNDZINSKI -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

liação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e CARLOS BUCK-

104.-ACAO ORDINARIA-1100/2004-DIVINA SUL IND E COM DE PALLETS EMB E ART DE MAD x COMERCIO DE COMPENSADOS DIMENSÃO LTDA e outros -Comercio de Pallets. -Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO e ELIEZER MANOEL DE SOUZA-

105.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1101/2004-MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA. S/A -Manifeste-se o Requerente. -Adv. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO e ELIEZER MANOEL DE SOUZA-

106.-ACAO MONITORIA-1104/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORAS GRACAS x JOAO CARLOS KOZAK -Aguardar-se pelo prazo do acordo. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

107.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1105/2004-ITAU SEGUROS S/A x LOCALIZA RENT A CAR S/A -Manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 54-115. -Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIEIS CHOTI-

108.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1106/2004-CONDOMINIO EDIFICIO AMERICA x RENATO BINDER e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 04 de março de 2005, às 13h30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. Deve a parte interessada antecipar as custas referentes a expedição e encaminhamento das Cartas ARs no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais). -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1108/2004-SUCCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GUSTAVO ESTEVAN LOPES -Defiro (fl. 19). Desentranhe-se o mandado de fl. 17 para integral cumprimento, observando o endereço retro indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

110.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1339/2004-FRANCISCO JOAO ANACLETO JUNIOR x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Porque se discute a validade do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 10 de março de 2005, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida e intime-se a Requerida para que apresente via original do contrato de prestação de serviço mantido com o Requerente e objeto da presente. Manifeste-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 133-135. -Adv. CESAR A GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARCAL JUSTEN FILHO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LICIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER e MARCAL JUSTEN NETO-

111.-EXECUCAO-1345/2004-CLAUDIO TREVISAN x COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO -I. Defiro os benefícios da Lei 10.741/2003. ... 2. Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento, em vinte e quatro (24:00) horas, sob pena de construção judicial. 3. Para o caso de pronto pagamento fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE-

112.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1429/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x IRACEMA DOS SANTOS AZEVEDO -A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontado na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipar custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº186/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR. ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0062	000443/2004
	0022	000899/2003
	0036	001185/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0046	001690/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0072	000735/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0014	000477/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0039	001361/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0033	001121/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0101	001379/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0074	000756/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0093	001247/2004
ANA LUIZA MANZOCHI	0025	000971/2003
ANAMARIA JORGE BATISTA	0031	001057/2003
ANDRE GUILHERME ZAIA	0004	000979/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0097	001368/2004
	0066	000591/2004
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0031	001057/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0050	000117/2004
	0049	000114/2004
	0031	001057/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0010	000299/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0050	000117/2004
ANGELO VIDAL DOS SANTOS M	0042	001434/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0101	001379/2004
ANTONIO JOAQUIM DA COSTA	0043	001529/2003
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0083	001016/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0104	001390/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0023	000932/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0068	000628/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0045	001610/2003
BERNARDO RUCKER	0010	000299/2003
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0004	000979/2004
CARLOS AUGUSTO COGO	0024	000970/2003
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B	0006	000791/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000397/2004
CICERO JOSE ALBANO	0026	000979/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0016	000607/2003
CLAUDIO BOTTON	0008	000147/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0100	001378/2004
CLEA MARA LUVIZOTTO	0058	000400/2004
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0063	000529/2004
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0002	000977/2004
DAISY PETRONA MAVEL SANTO	0061	000420/2004
DALIZA VARGAS TONON	0030	001042/2003
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0025	000971/2003
DANIEL HACHEM	0051	000135/2004
	0037	001222/2003
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT	0023	000932/2003
DJALMA SIGWALT	0005	000098/1995
EDUARDO MELLO	0093	001247/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0053	000203/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0018	000638/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0080	000865/2004
ELLIS ERNANI CECHELERO	0008	000147/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0032	001104/2003
	0003	000978/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0083	001016/2004
ERIKA KIKISHIMA FRAGA	0030	001042/2003
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0018	000638/2003
FABIANO BINHARA	0021	000856/2003
FABIANO ZANELLA DUARTE	0046	001690/2003
FERNANDA MACHADO DE NORON	0046	001690/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0039	001361/2003
FRANCISCO D. ALPONDRE DOS	0070	000710/2004
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0015	000503/2003
GECE SOARES CHAISE	0079	000850/2004
GENI KOSKUR	0054	000246/2004
	0013	000336/2003
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0089	001156/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0060	000419/2004
	0061	000420/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0057	000397/2004
GIOVANI DA SILVA	0053	000203/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0065	000564/2004
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0075	000774/2004
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES	0066	000591/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0086	001109/2004
	0084	001028/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0024	000970/2003
HELDER EDUARDO VICENTINI	0033	001121/2003
HELENA PASSARIN	0051	000135/2004
IDELANIR ERNESTI	0005	000098/1995
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0009	000157/2003
IVANA CARLA PARDINI	0092	001221/2004
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0026	000979/2003
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0040	001404/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0022	000899/2003
	0036	001185/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0081	000880/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0071	000733/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0052	000192/2004
JEFERSON RENATO ROSOLEM Z	0083	001016/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0010	000299/2003
JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0083	001016/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0076	000780/2004
JOZAFIA ANTONIO LEMES	0020	000796/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0082	000924/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	001185/2003
JOSE CARDOSO	0047	000062/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRAS	0095	001357/2004
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0047	000062/2004
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0095	001357/2004

JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0044	001608/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0029	001028/2003
JOSE TORQUATO TILLO	0095	001357/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0008	000147/2003
JULIANA A. LIMA PETRI	0077	000806/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0017	000617/2003
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0091	001198/2004
KARIME CECYNA PIETSKOWSKI	0052	000192/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0055	000259/2004
	0014	000477/2003
LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0018	000638/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0014	000477/2003
LEANDRO GALLI	0079	000850/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0011	000311/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0006	000791/1995
LUCIA ANA LAZOF	0058	000400/2004
LUCIANE LAWIN	0096	001359/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0052	000192/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0046	001690/2003
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0103	001389/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0072	000735/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0088	001138/2004
	0001	000976/2004
MARCIA PICANCO PROCKMANN	0020	000796/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0023	000932/2003
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0052	000192/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0080	000865/2004
MARCIO GABRIELLI GODOY	0017	000167/2003
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	0090	001176/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0012	000335/2003
MARCOS SERGIO JAKIEMUN MA	0008	000147/2003
MARCOS VENDRAMINI	0038	001304/2003
MARGARETH ZANARDINI	0087	001121/2004
MARIA JUSSARA FONSECA	0080	000865/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0036	001185/2003
MARISTELA BUSETTI	0094	001284/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0034	001124/2003
MAURICIO JULIO FARAH	0027	001019/2003
MAURO CURY FILHO	0038	001304/2003
MAURO NOBREGA PEREIRA	0052	000192/2004
MIEKO ITO	0030	001042/2003
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0056	000279/2004
MURILO CELSO FERRI	0032	001104/2003
NELSON KNOB	0073	000755/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0048	000063/2004
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI	0064	000535/2004
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0085	001045/2004
PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0019	000724/2003
PAULO JOSE GOZZO	0102	001380/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0085	001045/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0078	000824/2004
PEDRO SCALCO	0025	000971/2003
PRISCILA CLAUDIA DE OLIVE	0035	001146/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0026	000979/2003
REALINA P. CHAVES BATISTE	0075	000774/2004
RENATO DE OLIVEIRA	0054	000246/2004
	0013	000336/2003
ROBERTA ONISHI	0041	001423/2003
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0008	000147/2003

M.BOSCARDIN e ANDRE GUILHERME ZAIA-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-98/1995-BANCO CIDADE S/A x TELEVEICULOS CORRETORA DE VEICULOS LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. IDELANIR ERNESTI e DJALMA SIGWALT-

6.-INVENTARIO NEGATIVO-791/1995-SILVIO ROGERIO BRASZCZACK x VEPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com Sr. Contador, no valor de R\$ 40,19 = 382,76.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH, LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-599/2000-BANCO DO BRASIL S/A e outros x MIGUEL VARELA -Digam as partes, sobre a conta geral no valor de R\$ 4.240,73, datado de 23.11.2004, no prazo de 5 dias.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

8.-INDENIZACAO-147/2003-GPK TURISMO LTDA x SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA e outros-A vista do contido na certidão de fls. 414, para novo perito engenheiro mecânico, nomeio o Dr. Joao Corohomine de Araujo (fone: 9972-0529 ou 335-8492), o qual devesse ser intimado para os fins do despacho de fls. 400/401. Int. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMUN MARTINS, CLAUDIO BOTTON, ROBERTO DE OLIVEIRA GUILMARAES e ELLIS ERNANI CEHELERO-

9.-ADJUDICACAO-157/2003-LUIZ FERNANDO DA SILVA e outros x BRACERDA - S/A IND. COM. EXPORTACAO DE CERDAS -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA-

10.-RESSARCIMENTO-299/2003-VALDEVINO RIBEIRO DE QUEVEDO x JOSE RUBENS FERREIRA DE LIRA e outros-Ao Sr. Perito para elaboração dos trabalhos no prazo de trinta dias, dando ciência as partes do local e data do início dos trabalhos. Int. - Adv. BERNARDO RUCKER, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e ANGELICA DUARTE MARTINSKI-

11.-USUCAPIAO-311/2003-NAHIR VEIGA x ESTE JUIZO-Comprove a parte requerente, no prazo de cinco dias, o integral cumprimento do despacho de fl. 167, sob pena extinção e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. LORENA MARINIS SCHWARTZ-

12.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-335/2003-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x FABIO LUIZ BIANCO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI -

13.-INVENTARIO-336/2003-EIBY MARCALLO THEREZA x ESP. MARINA CARLBER LOPES-Concedo o prazo de 10 dias para que a inventariante atenda a solicitação do Ministério Público de fls. 132, item 4. Int. - Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-

14.-BUSCA E APREENSAO-477/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINAN E INVEST. x SANDRA MARIA RIBAS -Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 25,00, no prazo de 10 dias. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

15.-ORDINARIA-503/2003-GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL PALACE-Assinada a petição de fls. 525, para o que concedo o prazo de 48 horas, voltem-me para saneamento do processo. Int. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO-

16.-INTERDICAÇÃO-607/2003-AMELIA ALVES CARVALHO x MARIA ALVES CARVALHO-Concedo o prazo de 10 dias para que a requerente comprove a averbação da interdição junto ao Cartório de Registro Civil. Defiro a dispensa da hipoteca legal, ficando ciente a curadora que devesse prestar contas anualmente. Int. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

17.-INDENIZACAO-617/2003-SERGIO TEIXEIRA COLACO e outros x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY, RODRIGO DIAS, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO-638/2003-JULIO CESAR ASSEF x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - ADM. CARTOES- A vista do contido na certidão de fls. 289-vº, e de se presumir que a parte requerente desistiu da exibição do documento a que se referiu na petição de fl. 272. Assim, escoado o prazo para eventual insurgência deste despacho e certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem-me para decisão. Int. - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-

19.-MONITORIA-724/2003-CARRIER VEICULOS LTDA x JOAO WANDERLEY NUNES GAYNER -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,40, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, KELLY CHRISTINA FERNANDES, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO -

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-796/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ALPHA LABORATORIOS DO PARANA SC LTDA e outros-A vista do contido na petição de fls. 143, facul-

to as partes, no prazo comum de cinco dias, a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Apos, ao Sr. Perito para os fins referidos na dita peça. Int. - Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MARCIA PICANCO PROCKMANN-

21.-USUCAPIAO-856/2003-WARLEY ESCUDEIRO x ADOLFO PEREIRA DA ROSA e outros-Cite-se como requerido nas fls. 250/251, por mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA-

22.-BUSCA E APREENSAO-899/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINA. E INVEST x JOAO EMERSON REVICI HASHIMOTO -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

23.-ORDINARIA COMINATORIA-932/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x GILBERTO BEDIN-... Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez que inexistiu omissão ou contradição na sentença, devendo permanecer tal como foi lançada. Intimem-se. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-

24.-COBRANCA-970/2003-INNOCENTE FERNANDES RIZZO x BRADESCO SEGUROS S/A -Ciência as partes a resposta do Ofício de fls. 95. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

25.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-971/2003-NADIR MARIA DOTTO DOUBEK x COMISSARIA GALVAO S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 200 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.504.Int.—Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e PEDRO SCALCO-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-979/2003-DERQUIN - IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x JUSSARA MARIA BERTONCELLO-Primeiramente, intime-se a executada para dar cumprimento ao acordo, de maneira espontânea. Int. - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN e CICERO JOSE ALBANO-

27.-ARROLAMENTO-1019/2003-DANIEL MAZER DE ARAUJO e outros x ESP. SILVIA MAZER-Concedo o prazo de cinco dias para que a inventariante de andamento no processo, bem assim do avlar em apenso, sob as penas da lei. Int. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

28.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1026/2003-MARIO DALLAGRANA x UNIBANCO LEASING -ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se pessoalmente o arrendatário para preparo das custas processuais, no prazo de 10 dias, através de carta com ARMP, ante o contido nas fls. 2, 5º parágrafo. Int. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

29.-COBRANCA-1028/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT DENIZ x RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

30.-BUSCA E APREENSAO-1042/2003-BANCO BMG S/A x JOAO OLIVERIO DOS SANTOS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e DALIZA VARGAS TONON-

31.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1057/2003-MARIA JULIA DE MEDEIROS MENEGOTTO x BANCO ITAU S/A -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir.Int. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANA-MARIA JORGE BATISTA-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1104/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANA MARIA SCHINDA DE PAULA -ME e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

33.-EXECUCAO-1121/2003-JACKSON ABEL DAS DORES e outros x AIRTON NEUBAUER e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO e HELDER EDUARDO VICENTINI, EDGAR KINDERMANN SPECK-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1124/2003-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA x SARA HELENA SABINO -Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.67, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial. -Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1146/2003-ALEXANDRE AUGUSTO DIAS BARRETO x HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 17,50, no prazo de 10 dias. -Adv. PRISCILA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIR-

36.-DECLARATORIA C/TUTELA-1185/2003-VERA LUCIA DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 190 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art.

508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.504.Int.—Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1222/2003-BANCO BRADESCO S/A x ADAM REPRESENTACOES COMERCIAIS DE VIDEO LTDA e outros -Oficie-se a Receita Federal, como requerido nas fls. 119, desde que comprovado o recolhimento da taxa devida.-Adv. DANIEL HACHEM-

38.-CIVIL PUBLICA-1304/2003-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES x PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO-

39.-COBRANCA-1361/2003-RICARDO DA COSTA SALGUEIRINHO x CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x ADAO DA SILVA - Defiro o pleito da colheita de prova oral formulado pela embargante na petição de fls. 157/158, porque preclusa a oportunidade, consoante o que restou deliberado no termo de fl. 154. Todavia, defiro a expedição dos ofícios a que se refere dita petição, certo que, com as repostas, será considerada a instrução e reaberto prazo para alegações finais, inclusive a parte embargada, em razão da juntada de novos documentos. Oficie-se, pois, com prazo de trinta dias para resposta dos expedientes. Aguardando retirada do ofício.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, FILIPE ALVES DA MOTA- Apenso 918/03-

41.-MONITORIA-1423/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x GUATMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTA ONISHI-

42.-DESPEJO-1434/2003-HELENA MARQUES x GERONDIANA DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial.-Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1529/2003-ELETRO VERA CRUZ x EMPRESA COMERCIO DE CONFECÇÕES NASRI LTDA-Atenda o autor a certidão de fls. 87, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1608/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ERCIO DEODATO DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

45.-MONITORIA-1610/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x COMERCIO DE ALIMENTO BRATEK LTDA-Defiro a citação por edital como requerido nas fls. 75. Edital com prazo de 20 dias. Apresente o requerente o resumo, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

46.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1690/2003-LUIZ GAI x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo, especificando, em caso contrário, as provas que pretendem produzir. Voltem-me para saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra. Int. - -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, FABIANO ZANELLA DUARTE, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e AIRTON SAVIO VARGAS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2004-MARCO ANTONIO LACERDA x JOSE CARDOSO -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 132 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.504.Int.—Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JOSE CARDOSO- Apenso 326/03-

48.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-63/2004-ENICEIA APARECIDA SPONGNOLO DA SILVEIRA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ - UNIANDRADE -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 33 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.504.Int.—Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, ELISA GEHLEN, MARCIA DOS SANTOS BARAO - Apenso 1453/03-

49.-ORDINARIA-114/2004-LUCIANA ALVES DA SILVA x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

50.-REVISAO DE CONTRATO-117/2004-ANIELISE BRUSAMARELLO VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

51.-MONITORIA-135/2004-BANCO ITAU S/A x VALMIR

LUIZ DA SILVA-Intime-se o requerido para esclarecer sobre o pedido de consignação do valor de R\$ 100,00, uma vez que o protesto mencionado se refere a uma cédula de crédito bancário, bem como se recebeu algum prêmio do PIC Primavera, e em caso positivo, qual o valor se este valor ficou retido com o autor. Também devesse esclarecer sobre quais as cláusulas contratuais, que pretende a revisão, posto que somente faz pedido genérico sobre índices, taxas, encargos, multas e incidências em duplicidade. Devesse efetuar o pagamento das custas processuais e juntar aos autos guia do Funrejus. Fixo prazo de 10 dias. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e HELENA PASSARINI-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-192/2004-CASC-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x ALTA PRODUCAO CONFECÇÕES E FACCOES LTDA e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIM e KARIME CECYNN PIETSKOWSKI-

53.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-203/2004-ALBERTO NOEL DE PAULA x ANTONIA MARTINS DE PAULA e outros -Esclareçam as partes se o acordo noticiado na petição de fls. 155/156, poderá ser homologado, desde logo, ou, do contrário, pretendem a suspensão do processo até o cumprimento integral da avença. Em qualquer um dos casos, devesse ser certificado o preparo de eventuais custas remanescentes. Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e GIOVANI DA SILVA-

54.-ARROLAMENTO-246/2004-MARIA DA SILVA VILELA e outros x ESP. JOSE BENEDITO VILELA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-259/2004-BANCO BMC S/A x SILVIA BONVIN -Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-RESSARCIMENTO-279/2004-JOSE GOMES DOS SANTOS x CAPITAL COM. BENEF. DE ALUMINIO E ACESSORIO LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

57.-BUSCA E APREENSAO-397/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO GAUER MOREIRA -Preparadas eventuais custas remanescentes, suspendo o andamento do processo pelo prazo de 180 dias. Mantenham-se os autos no Cartório. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

58.-ORDINARIA-400/2004-MIGUEL ROBERTO MOURE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 97 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.504.Int.—Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO e LUCIA ANA LAZOF-

59.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-415/2004-BANCO BMG S/A x REINALDO ADRIANO RODRIGUES -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-419/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES- O presente feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do CPC. Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. Int. - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES -

61.-COBRANCA-420/2004-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES- O controverso reside na existência de encargos abusivos e prática de capitalização por parte do banco Requerente. Tão somente a prova pericial se faz necessária para o deslinde da controversia. Defiro a prova pericial contábil, pretendida pela Requerida (fl. 58). Nomeio perito o Sr. Flantelor Souza de Oliveira. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistente técnico e ofertar quesitos. Apos a oferta dos quesitos pelas partes, devesse o perito nomeado ser intimado, para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, os quais ficarão a cargo da Requerida, visto que a incidência do Código de Defesa do Consumidor não implica na inversão automática do ônus da prova (alias, não houve pleito nesse sentido); somente compete ao Banco fornecer toda a documentação necessária a concretização da perícia. Fixo o prazo de 60 dias para a realização da prova. Apos a juntada do laudo, intimem-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433, do Código de Processo Civil. Int.- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES-

62.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-443/2004-ELIANA APARECIDA SIMER x CITIBANK LEASING S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 453,10, no prazo de 10 dias. -Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

63.-REPARACAO DE DANOS-529/2004-INVESCON PARTICIPACOES S/C LTDA x STARMOTO LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial.-Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR-

64.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-535/2004-VANESSA BARRETO MEZZOMO x CARLOS EDUARDO SEIDL -

Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI-

65.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-564/2004-JORGE LUIZ DE MOURA x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a possibilidade de julgamento no estado em que se encontra o processo, ou do contrário, do interesse na realização da prova pericial; manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int. - Adv. MAURO CURY FILHO -

66.-ORDINARIA REGRESSIVA-591/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x LEONILDO PEDROSO -Manifeste o autor sobre a resposta da Copel.-Adv. GUSTAVO ROCHA RODRIGUES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

67.-DESPEJO - DENUNCIA VAZIA-605/2004-YARA MARIA DE MIRANDA BLEY x SEBASTIAO DE BARROS e outros - Defiro o pedido de fls. 54. Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls.82 desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.-Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

68.-DECRETACAO DE NULIDADE-628/2004-ALEXANDRINA APARECIDA DE CAMARGO e outros x MADELCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- A vista do contido nas petições de fl. 169 a 171, concedo as partes o prazo de cinco dias para a concretização do acordo. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIS FERNANDO DIE-TRICH-

69.-TUTELA-663/2004-OSMAR TOME PEREIRA e outros x TCHELLO VINICIUS DE MATTOS-Para atendimento dos itens "2", "3", "4" e "6" da r. promoção ministerial de fl.46, concedo aos requerentes o prazo de dez dias. Int. - Adv. ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

70.-CONDENATORIA-710/2004-CILA REGINA SCHULMAN x CLAUDIO HUMBERTO OLIVEIRA ROSA E SILVA- Renove-se o ato citatório no endereço constante de fls. 32. Expeça-se carta com ARMP, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. WALTER BRUNETTA FILHO e FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS-

71.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-733/2004-EDGAR FACIN VIANNA x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA-Ciencia as partes a certidão de fls. 54 verso. Int. - Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA e JAQUELINE LOBO DA ROSA-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-735/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NCA INDUSTRIA DE ACESSORIOS DE COURO LTDA - ME e outros - Oficie-se a Receita Federal, como requerido nas fls. 29, desde que comprovado o recolhimento da taxa devida. Int. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-755/2004-SIRLEY DE FATIMA GONCALVES x MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. NELSON KNOB-

74.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-756/2004-HARDY GUEDES ALCOFORADO FILHO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-A vista do que restou decidido em grau de recurso, renovo prazo assinalado no despacho de fls. 57/59, para emenda da inicial, sob pena de restar prejudicada a análise do pleito de antecipação dos efeitos deca tutela. Int. - Adv. VICENTE MAGALHAES e ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

75.-MONITORIA-774/2004-GILBERTO BATISTEL x CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PORTA LTDA e outros-Sobre a possibilidade de composição na forma ventilada na petição de fls. 147/148, manifestem-se os requerentes/embarcantes, no prazo de cinco dias, certo que, não alcançada a composição, o processo será saneado e/ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. Int. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

76.-COBRANCA-780/2004-MARIO PEREIRA ROCHA x INDIANA SEGUROS S/A-Ciencia ao autor a petição e documentos juntados pela requerida. Int. - Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

77.-DECLARATORIA C/TUTELA-806/2004-DILENIR RODRIGUES VIEIRA x BANCO SUDAMERIS S/A Em face da conexão alegada e ofício de fls. 68, remetam-se os autos ao r. Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, para prosseguimento do feito, através do Sr. Distribuidor. Baixe-se a distribuição.-Adv. JULIANA A. LIMA PETRI-

78.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-824/2004-SANDRA CATARINA VIEIRA x SAFE FACTORING LTDA - Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 167.759-6, para dizer que mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mesmo expediente, deverá ser informado que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC, bem assim que ainda não foi apresentada contestação pela agravada. No mais e em razão do contido na part final da decisão de fl. 77, guarde-se novo pronunciamento do Em. Relator. Intimem-se - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

79.-IMISSAO DE POSSE-850/2004-VALTER APARECIDO GUEDES e outros x ROMILDO DOS SANTOS AMARAL e outros -Tendo em vista a nova redação do artigo 331, parágrafo 3º do CPC, intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias manifestem eventual interesse na celebração de acordo,

especificando, em caso contrário, as prova que pretendem produzir.Int. - -Adv. LEANDRO GALLI e GECE SOARES CHAISE-

80.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-865/2004-EUCLEMIR JOSE N. SOARES x UNIBANCO LEASING S.A- Torne-se a cumprir o despacho de fls. 86, visto que a procuração de fls. 90, consta advogado diferente do que assinou o acordo de fls. 3 . Aguarde-se. Intime-se o requerente Euclimir Jose N. Soares, através da procuradora do Procon, via DJ, Dra. Maria Jussara Fonseca, para que regularize a representação do mesmo, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI-

81.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-880/2004-ADAUTO SILVA BARROS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-924/2004-R.F.S.C. e outros x S.C.S.L. -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

83.-OBRIGACAO DE FAZER-1016/2004-BANCO SANTOS S/A x JORNAL ELETRONICO IMPACTOPR.COM.BR -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI - Apenso 928/04-

84.-BUSCA E APREENSAO-1028/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DANIELLE DA SILVA CORREA-A prisao civil nao e admissivel nem mesmo em acoes de busca e apreensao com fundamento no Decreto-Lei 911/69. Nao ha mais dissenso em sede jurisprudencial acerca do VRG; conforme a Sumula 293 do Superior Tribunal de Justiça: "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) nao descarteriza o contrato de arrendamento mercantil". Assim, faculto a emenda, tendo em vista que sequer este Juízo atendeu para o fato de que o contrato que embasa a inicial e de Arrendamento Mercantil, adequando o Requerente sua pretensão a reintegração de posse, com pedido de liminar. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ REBATI PEREIRA SANTA RITTA -

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-1045/2004-MARCOS JOSIAS OMEDEIROS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 279.749-3, para dizer que comungo do mesmo entendimento da MM. Juíza prolatora do despacho atacado, pelo que mantenho a decisão atacada, por seus próprios fundamentos. No mesmo expediente, deverá ser informado que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, e inexistindo efeito suspensivo, manifestem-se as partes autora, acerca de devolução da carta expedida para a citação da requerida. Intimem-se. - -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

86.-BUSCA E APREENSAO-1109/2004-BANCO ITAU S/A x DIANA MASCARENHAS DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

87.-NULIDADE-1121/2004-LINDANIR REGINA SOARES xIVALDO DE LIMA -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos, bem como ciencia da copia do agravo de instrumento juntado aos autos.-Adv. MARGARETH ZANARDINI-

88.-MONITORIA-1138/2004-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x NOELCI CORDEIRO DOS SANTOS -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

89.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1156/2004-JOCELY LOURENCO CARVALHO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL - Defiro a emenda da inicial de fls. 95 a 99; o feito terá o curso pelo rito ordinário; proceda-se a retificação, junto a atuação e registros, no nome da Requerente (Jocely Loureiro Carvalho de Oliveira). A Requerente, através da presente ação revisional, questiona os encargos incidentes em contratos firmados com o Requerido, dos quais afirma não ter recebido cópias (fl.04), asseverando que os juros são abusivos, porque acima de 12% ao ano e capitalizados, que outras cláusulas nulas existem, como as que preveem comissão de permanência, fator de atualização diverso do INPC, multa e juros moratórios. Em sede de tutela antecipada, pretende sejam expedidos ofícios aos órgãos restritivos de crédito para que se abstenham de promover sua inscrição ou, caso já o tenham feito, que excluam seu nome dos cadastros de inadimplentes. Não vejo como acolher a pretendida tutela antecipatória, porquanto ausente prova inequívoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditório, a luz dos encargos contratados (os quais a sentença poderia definir seso ou não ilegais) dara ensejo a convicção acerca das alegações da Requerente, as quais, inclusive, salvo no que tange a capitalização (nao demonstrada), não encontram agasalho no entendimento do superior Tribunal de Justiça. Mencionada Corte, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavorável, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a título de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonância das teses arguidas com sua jurisprudência consolidada: tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU 24.11.2003, p. 214: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOSTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS) e a relativa frequência com que os devedores de quantias elevadas

buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito so e so por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença tres elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência de integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor refernete a parte tida por incontroversa, ou preste caução idonea, ao prudente arbitros do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, nao servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas." Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente sao, ate o momento, em grande parte, aleatorias, nao havendo prova da capitalização, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o Requerido para, querendo, oferecer contestação, advertido dos efeitos da revelia. Em ofertando contestação, deverá juntar aos autos todos os contratos e documentos pertinentes a realização de perícia, que no presente caso e indispensavel. Int. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

90.-INDENIZACAO-1176/2004-LUIZ CARLOS BENEDETI e outros x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias sobre a contestação e documentos. Int. -Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO- Apenso 772/04-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1198/2004-CRISTALINA TRANSPORTES LTDA x TRORION S/A -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA-

92.-PROTESTO JUDICIAL-1221/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x E.V. BAIER & CIA LTDA-Entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Adv. IVANA CARLA PARDINI-

93.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1247/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x LMDV COM. DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1284/2004-CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA x EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNAC. -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. MARISTELA Busetti-

95.-EXECUCAO DE SENTENCA-1357/2004-AVELINO BATISTA CORREA x COMPANHIA CANAVEIRA DE JACAREZINHO LTDA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRAS, JOSE TORQUATO TILLO e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

96.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1359/2004-GIDILAO RISSATO RIBEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -..." Defiro o pedido de justiça gratuita. O pedido de inversão do onus da prova sera oportunamente analisado. Designo audiência de conciliação, para o dia 24.06.2005, as 15:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, ocaisem em que podera defender-se, desde que por intermedio de Advogado, ficando ciente de que, nao comparecendo ou nao se representando por preposto com poderes para transigir, ou nao se defendendo, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrario resultar da prova dos autos. Int. -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. LUCIANE LAWIN-

97.-BUSCA E APREENSAO-1368/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NAIR ISABEL ROSA-..." Sendo a comprovação da mora essencial ao prosseguimento do feito em questao, faculto ao Requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificação do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Providenciado, retornem para apreciação da liminar, caso contrario, para extinção sem julgamento do merito. Int. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

98.-DECLARATORIA C/TUTELA-1371/2004-CELIA CANDIDO DE OLIVEIRA VONIJONE e outros x BRASIL TELECOM-Faculto a emenda da exordial para adequação do rito processual (art. 275, do CPC) e para os fins do art. 276. Fixo o prazo de 10 dias. Int. - Adv. ZORAIDE BATISTELA-

99.-COBRANCA-1375/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ESPARTACUS x JOSE ANTONIO SCORSIN e outros -Concedo o prazo de05 dias para que sejam autenticados os documentos que acompanham com a inicial. Designo o dia 11 de agosto de 2.005, às 13:30 horas, para a realização da audiência inicial prevista no art.278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarão na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) auto(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP. -Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-1378/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x EDMILTON CARVALHO RIBEIRO FILHO -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

101.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1379/2004-MARA MARLI MENDES MORONI x JOSE DONIZETTI VIANA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

102.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1380/2004-PLAS-COR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA - Concedo o prazo de 5 dias para a consignação no cartorio deste juizo. Cite-se o Requerido para receber, lavrando-se termo, pena de, nao comparecer, ou se comparecer e nao receber, ser efetuado o deposito. - Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1389/2004-ARY MYLLA x MAURICIO GONZALES FOGAGNOLI -..."Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligencias do Oficial. Intimem-se. - -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

104.-RESTITUICAO-1390/2004-MARLENE SKORI BRAZAO e outros x ABACO CONSTRUCOES LTDA -..."Expeça-se carta com ARMP ou mandado desde que comprovado o recolhimento das custas de correio ou diligencia do Oficial. Intimem-se. - -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 178/2004

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ABEL ANTONIO REBELLO	0071	001159/2003	
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0080	000217/2004	
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0062	000658/2003	
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0087	000736/2004	
ADRIANA RIOS MENEZHIN	0018	001267/1997	
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0040	000201/2002	
ADYR TACLA FILHO	0066	000747/2003	
ALCEU MARCZYNSKI	0041	000223/2002	
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0019	000916/1998	
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0047	000656/2002	
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0071	001159/2003	
ALESSANDRA SPREA	0067	000342/2003	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0034	000864/2001	
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0079	000190/2004	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0083	000405/2004	
	0091	001043/2004	
	0075	001488/2003	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0016	000911/1997	
	0016	000911/1997	
	0058	000440/2003	
ALEXANDRE ZOLET	0008	001001/1973	
ALOISIO CANSIAN	0005	000356/2004	
ALVARO DEL MUTTI SOUTO MA	0094	001257/2004	
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	001335/2000	
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0068	000881/2003	
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0043	000394/2002	
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0099	001295/2004	
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0094	001257/2004	
ANDRE GUILHERME ZAIA	0039	000188/2002	
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0028	000328/2000	
ANDRE WAGNER	0071	001159/2003	
ANDREA ELDA REIS	0034	000864/2001	
	0013	001032/1996	
ANDREA RUBINSTEIN SERSON	0034	000864/2001	
	0013	001032/1996	
ANDREZZA MARIA BELTONI	0064	000678/2003	
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0016	000911/1997	
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0043	000394/2002	
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0094	001257/2004	
ANTONIO CELSO CAVALCANTI	0036	001048/2001	
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0018	001267/1997	
ANTONIO JOAO BRAGA	0080	000217/2004	
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0044	000501/2002	
APARECIDO JOSE DA SILVA	0011	000696/1996	
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0016	000911/1997	
	0029	000413/2000	
ARIOVALDO LOPES	0078	000179/2004	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0003	003460/2004	
ARMANDO BARBOSA LEMES	0034	000864/2001	
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0011	000696/1996	
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0087	000736/2004	
AUGUSTINHO DA SILVA	0014	001142/1996	
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0055	001229/2002	
BRUNO PAGANI QUADROS	0071	001159/2003	
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0004	003483/2004	
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0039	000188/2002	
CARINA PESCAROLO	0099	001295/2004	
CARLA C. BACKS MANSUR	0018	001267/1997	
CARLA CRISTINA FERREIRA	0034	000864/2001	
	0013	001032/1996	
CARLA FABIANA EVERS	0089	000951/2004	
CARLOS CELSO ROSSI	0053	001166/2002	
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0072	001165/2003	

CARLOS GELENSKI NETO	0062	000658/2003	JOAO CARLOS REGIS	0022	001424/1998	MARILI RIBEIRO TABORDA	0013	001032/1996	1.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-3457/2004-COOPE-
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0099	001295/2004	JOAO LEONEL ANTCHESKI	0099	001295/2004	MARIO MACHADO JUNIOR	0047	000656/2002	RATIVA DE CREDITO MUTUO DOS PROF.DA SAUDE CTB
CARMEN SILVA ARRATA	0016	000911/1997		0054	001188/2002	MARION ARANHA PACHECO MUG	0048	000729/2002	x VERA LUCIA BOJANOWSKI "..."Proceder a retirada da pe-
CARY CESAR MONDINI	0047	000656/2002		0079	000190/2004	MARTA SUZY WAGNER	0060	000564/2003	tição inicial cancelada."-Adv. GILBERTO GAESKI-
CEZAR EUCLIDES MELLO	0018	001267/1997	JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0025	000633/1999	MAURICIO CORTES CHAVES	0076	001509/2003	
CHRISTIANE MESQUITA DE OL	0038	001559/2001	JOAO THEODORO DA SILVA JU	0032	001325/2000	MAURICIO J. MATRAS	0027	000310/2000	2.-DESPEJO C/C COBRANÇA-3459/2004-MARCO AURE-
CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0080	000217/2004	JOARA CHRISTINA BALCZAREK	0062	000658/2003	MAURICIO JULIO FARAH	0015	000751/1997	LIO DE QUADROS CRAVO e outros x AH DUARTE & CIA
CLAUDIO BARBOSA	0006	003792/2004	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0073	001311/2003	MAURICIO KAVINSKI	0028	000328/2000	LTDA e outros -"Proceder a retirada da petição inicial cancela-
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0013	001032/1996	JONAS BORGES	0036	001048/2001	MIEKO ITO	0010	000554/1996	da."-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES e LEONAR-
CLESTON JIMENES CARDOSO	0038	001559/2001	JORGE LUIZ MOHR	0030	001048/2001	NADIA REGINA DE CARVALHO	0093	001231/2004	DO ZICARELLI RODRIGUES-
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0069	001087/2003	JORGE PINTO DE OLIVEIRA	0030	000901/2000	NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0072	001165/2003	
CRHISTIANI MARIA BARBOSA	0047	000656/2002	JORGE RAFAEL SANTAR	0010	000554/1996	NATALINO GUEDES DA SILVEI	0047	000656/2002	3.-COBRANCA - ORDINARIA-3460/2004-BANESTADO
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0047	000656/2002	JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0080	000217/2004	NEREU DE PAULA PEREIRA JU	0096	001273/2004	LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VIACAO
CRISTIANE RADE LOPES	0032	001325/2000	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0004	003483/2004	NEUDI FERNANDES	0068	000881/2003	CARAMBEI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e outros -
CRISTIANE TIEMI OTA	0027	000310/2000	JOSE CARDOSO	0041	000223/2002	NILTON DE MATTOS CALDAS	0074	001352/2003	"Proceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. NOEL
CRISTIANE V.NASCIMENTO	0047	000656/2002	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0019	000916/1998	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0003	003460/2004	GARCEZ FRANCA JUNIOR, OKSANDRO GONCALVES e
CRISTIANO LUSTOSA	0089	000951/2004	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0009	001363/1995	OKSANDRO GONCALVES	0003	003460/2004	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-
CRISTINA DE CASSIA NASCIM	0044	000501/2002	JOSE DEVANIR FRITOLA	0066	000747/2003	OLIVAR CONEGLIAN	0011	000696/1996	
	0044	000501/2002	JOSE EDUARDO JACOB	0047	000656/2002	OLIVIO PAULO FILHO	0062	000658/2003	4.-EMBARGOS A EXECUCAO-3483/2004-ALL - AMERICA
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0037	001321/2001	JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0047	000656/2002	OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0011	000696/1996	LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. x FIBERTEL TELE-
DALTON ANTONIO SHULTZ GAB	0016	000911/1997	JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV	0054	001188/2002	OSMAR ALFREDO KOHLER	0095	001269/2004	COMUNICACOES LTDA. -"Proceder a retirada da petição
DALVA FERREIRA CAMARGO	0048	000729/2002	JOSE MARIA MARTINS NASCIM	0044	000501/2002	PASQUALINO LAMORTE	0030	000901/2000	inicial cancelada."-Adv. RENATA FRANCO TREVISAN,
DANIEL HACHEM	0059	000558/2003		0044	000501/2002	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0063	000664/2003	MARIA DE FATIMA LANG AGE, JOSE AUGUSTO ARAU-
	0025	000633/1999	JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0026	000790/1999	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0088	000767/2004	JO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL
	0067	000842/2003	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0057	000415/2003	PAULA NOGARA GUERIOS	0018	001267/1997	PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CARO-
DANTE PARISI	0020	001016/1998	JOSE OLINTO NERCOLINI	0074	001352/2003	PAULA REGINA GASPARETTO	0047	000656/2002	LINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI
	0019	000916/1998	JOSE VALTER RODRIGUES	0048	000729/2002	PAULO ANGELIN RAMOS	0022	001424/1998	LAHUD DE LIMA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-
DAVID BESSA ALVES	0069	000581/2003	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0071	001159/2003	PAULO RICARDO OPUSZKA	0062	000658/2003	
DEBORA DE FERRANTE LING C	0049	000798/2002	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0040	000201/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0084	000606/2004	5.-INVENTARIO-3536/2004-TEREZINHA DE FATIMA POR-
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0044	000501/2002	JOSIANE APARECIDA PIURKOS	0093	001231/2004	PAULO ROBERTO ECCEL	0046	000651/2002	TORO HENEQUIM e outros x LUIZ CARLOS HENEQUIM -"Pro-
	0044	000501/2002	JOSUE DYONISIO HECKE	0052	001113/2002	PAULO SERGIO NOWACKI	0093	001231/2004	ceder a retirada da petição inicial cancelada."-Adv. ALOISIO
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0038	001559/2001		0052	001113/2002	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0092	001118/2004	CANSIAN-
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0099	001295/2004	JULIANA MIGUEL REBEIS	0048	000729/2002	PRISCILLA CLAUDIA DE OLIV	0052	001113/2002	
	0054	001188/2002	JULIANE ZANCANARO	0045	000582/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0059	000558/2003	6.-CARTA DE SENTENCA-3792/2004-K.S.B.DO BRASIL
DENISE KUNG BRUEL	0004	003483/2004	JULIANO MICHELS FRANCO	0056	001375/2002	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0067	000842/2003	INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS SA x VISAO
DIEGO SANTOS ROSSI	0047	000656/2002	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0034	000864/2001		0071	001159/2003	FLORESTAL S/A e outros -"Petição Inicial aguarda preparo,
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0097	001277/2004		0019	000916/1998	RENATA FRANCO TREVISAN	0047	000656/2002	no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv.
DJALMA SIGWALT	0026	000790/1999	JULIO CESAR DALMOLIN	0086	000723/2004	RENATO ALVES ROMANO	0004	003483/2004	VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZ IGNACIO, CLAUDIO
EDESIO PASSOS	0062	000658/2003	JULIO CESAR RODRIGUES	0018	001267/1997	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0038	001559/2001	BARBOSA, ROGERIO DE JESUS RODRIGUES PIRES, LUIZ
EDGARD CAVALCANTE DE ALBU	0036	001048/2001	JUSSARA ROSA FLORES	0048	000729/2002	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0010	000554/1996	FERNANDO DE LIMA LUZ e EDUARDO ROCHA VIR-
EDISON FOGACA DA SILVA	0039	000188/2002	KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0063	000664/2003	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0020	001016/1998	MOND-
EDNA ORLANDINI	0064	000678/2003	KARINE CRISTINA DA COSTA	0071	001159/2003	RENATO JOSE BORGERT	0082	000350/2004	
EDUARDO MALUCELLI	0050	001004/2002	LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA	0052	001113/2002	RENE DOTTI	0052	001113/2002	7.-RENOVATORIA-3793/2004-LIVRARIAS CURITIBA
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0049	000798/2002	LAERTE DE OLIVEIRA PEREIR	0052	001113/2002	RICARDO CHEANG	0071	001159/2003	LTDA. x FUNDACAO SANEPAR DE PREVIDENCIA E AS-
	0006	003792/2004	LAERTES DE SOUZA	0042	000327/2002	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0093	001231/2004	SISTENCIA SOC. -"Petição Inicial aguarda preparo, no prazo
ELIAS DAHER JUNIOR	0047	000656/2002	LEANDRO MAURÓCIO VELOZO V	0044	000501/2002	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIM	0047	000656/2002	de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MANO-
ELISABETH HAISI	0022	001424/1998	LEANDRO RAMOS GOUVEA	0093	001231/2004	ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0023	000151/1999	EL DAHER e MANOELLA DOS SANTOS DAHER-
ELISON LUIZ CALEGARI	0077	000013/2004	LEILA C. R. GAVILAN VERA	0099	001295/2004	ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0092	001118/2004	
ELIZEO ARAMIS PEPI	0095	001269/2004	LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0079	000190/2004	ROBSON DA COSTA SANTOS	0069	001087/2003	8.-INVENTARIO-1001/1973-NAIR CHOTAO x MIGUEL
ELOI TAMBORES	0014	001142/1996	LEONARDO XAVIER ROUSSENG	0070	001097/2003	RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0059	000582/2003	CHOTAO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0047	000656/2002	LEONARDO ZICARELLI RODRIG	0002	003459/2004	RODRIGO SANTOS OTERO	0047	000656/2002	DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Ofício-se como re-
ERLON DE FARIA PILATI	0037	001321/2001	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0084	000606/2004	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0099	001295/2004	quer. Dil. nec." (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intima-
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0067	000842/2003	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0091	001043/2004	RODRIGO VINICIUS SOARES C	0056	001375/2002	ção da parte interessada para antecipação as custas, referen-
EUGENIA JUNQUEIRA VICTORE	0096	001273/2004	LISSANDRA MEDINA GARMES D	0047	000656/2002	ROGERIA DOTTI DORIA	0052	001113/2002	te à expedição de04 ofícios no valor de R\$ 28,00)."-Adv. ALE-
EVANDRO LUIS PEZOTI	0099	001295/2004	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0064	000678/2003	ROGERIO DE JESUS RODRIGUE	0006	003792/2002	XANDRE ZOLET-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0086	000723/2004	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0060	000564/2003	ROGERIO GROHMANN SFOGGIA	0032	001325/2000	
	0064	000678/2003	LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC	0093	001231/2004	ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0014	001142/1996	9.-ARROLAMENTO-1363/1995-AGLACYR MARGARIDA
FABIANA RIGODANZO	0012	001001/1996	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0063	000664/2003	ROLF KOERNER JUNIOR	0045	000582/2004	BARBIERI x ANSELMO BARBIERI E S/M -DESPACHO
FABIANA SILVA BORBA	0067	000842/2003	LUCIMAR DE PAULA	0081	000348/2004	ROMARA COSTA BORGES	0047	000656/2002	PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RI-
FABIANO MILANE PIECHNIK	0069	001087/2003	LUCIOLA LOPES CORREA	0059	000558/2003	ROMUALDO PAESE	0032	001325/2000	BEIRO DE MACEDO NETO.-"Aguardar-se por 30 (trinta) dias
FABIANO ROESNER	0068	000881/2003	LUIS CARLOS BARRETO	0017	001234/1997	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0019	000916/1998	a manifestação da inventariante. Diligências necessárias."Adv.
FABIO LUIS NICHNIG DOS SA	0032	001325/2000	LUIS EDUARDO MIKOWSI	0087	000736/2004	ROMY CARRAO	0064	000678/2003	JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0040	000201/2002	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0043	000394/2002	RONNIE KOHLER	0095	001269/2004	
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0037	001321/2001	LUIS RICARDO FERNANDES DE	0047	000656/2002	ROOSEVELTARRAES	0093	001231/2004	10.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-554/1996-BANCO
FABIULA MULLER	0048	000729/2002	LUIS TADEU BUSNARDO MIKOS	0065	000730/2003	ROSE PAULA MARZINEK	0034	000864/2001	BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BATERIAS QUELUZ
FERNANDA MACHADO DE NORON	0059	000558/2003	LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0030	000901/2000	ROSELEA M. FOLGOSI	0026	000790/1999	LTDA E OUTRO -(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a
FERNANDA PIRES ALVES	0021	001063/1998	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0033	001043/2004	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0054	001188/2002	intimação da parte interessada para antecipação as custas, refe-
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0049	000798/2002	LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0047	000656/2002	SAMUEL IEGER SUSS	0049	000798/2002	rente à expedição de04 ofícios no valor de R\$ 28,00)."-Adv.
FORTUNATO SANTORO	0093	001231/2004	LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0027	000310/2000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0013	001032/1996	MIEKO ITO, JORGE RAFAEL SANTAR e RENATO ANTU-
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0004	003483/2004	LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ	0006	003792/1996	SANDRA MARA ALBACH	0027	000310/2000	NOVA-
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0089	000951/2004	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	001063/1998	SANDRA MARA SILVEIRA TOMA	0046	000651/2002	11.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-696/1996-TRIA-
GABRIEL ANGELO LUVISON	0033	001335/2000		0040	000201/2002	SANDRO BALDUINO MORAIS	0079	000190/2004	GEM ADM. DE SERV. TEMPORARIOS LTDA x GEORGES
GENERINO SOARES GUSMON	0015	000751/1997	LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	0066	000747/2003	SARAH DO CARMO BANDICOLI	0047	000656/2002	PANTAZIS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0094	001257/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0004	003483/2004	SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0068	000881/2003	DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Defiro o pedido de
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0058	000440/2003	LUIZ ROBERTO ROMANO	0027	000310/2000	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0029	000413/2000	fls.329; desentranhe-se o mandado para integral cumprimento
GILBERTO GAESKI	0001	003457/2003	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0081	000348/2004	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0070	001097/2003	no endereço indicado às fls.325. 2-Int." (Intime-se o autor para
GILBERTO LOURENCO OZELANE	0094	001257/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0086	000723/2004	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0045	000582/2002	cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0090	000955/2004		0058	000440/2003	SILVIO RORATO	0038	001559/2001	antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0081	000348/2004	LUIZ SALVADOR	0062	000658/2003	SIMARA ZONTA	0090	000955/2004	de dez (10) dias."-Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRU-
GIZELLE AMBONI PETRI	0016	000911/1997	MAGDA LUIZA EGGER	0013	001032/1996	SIMONE CERETTA LIMA	0056	001375/2002	DA, OLIVAR CONEGLIAN, APARECIDO JOSE DA SILVA,
GIZELLE DE ASSIS	0099	001295/2004	MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO	0028	000328/2000	SIMONE KOHLER	0093	001231/2004	GLEUCIO ROGERIO SILVA, MARIANA SILVA MARQUE-
GLAUCE VIANA	0064	000678/2003	MANOEL DAHER	0007	003793/2004	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0095	001269/2004	ZANI, ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO e IGUA-
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0093	001231/2004	MANOELLA DOS SANTOS DAHER	0007	003793/2004	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0074	001352/2000	CIMIR GONCALVES FRANCO-
GLEUCIO ROGERIO SILVA	0011	000696/1996	MARCELLO SGARBI	0016	000911/1997		0029	000413/2000	
GUILHERME RODRIGUES	0049	000798/2002	MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0024	000294/1999	TATIANA BURIGO	0070	001097/2003	12.-RESSARCIMENTO-1001/1996-COMPANHIA PAULISTA
GUSTAVO ALONSO GARMES	0047	000656/2002		0085	000684/2004	TATIANA KALKO	0046	000651/2002	DE SEGUROS x MAURICIO MARTINS E OUTRO - SEN-
GUSTAVO CEZIMBRA HOFF	0032	001325/2000	MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0037	001321/2001	TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0094	001257/2004	TENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.
HERMINDO DUARTE FILHO	0070	001097/2003	MARCELO ANTONIO THEODORO	0013	001032/1996	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0086	000723/2004	NAOR R. M. NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para
	0046								

passada, dê-se ciência as partes do contido no ofício retro. 2-Int." - Adv. IDELAMIR ERNESTI, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, ELOI TRABOSI e AUGUSTINHO DA SILVA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-751/1997-ANGELO CHECO E OUTRA x IRIA FLACH VIEIRA E OUTRO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequentes. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquivase".-Adv. GENERINO SOARES GUSMON, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

16.-COBRANCA - SUMARIA-911/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MONT BLANC x PATRICIA DE CASSIA MINOSSO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...3-À avaliação e conta geral, dizendo após as partes em05 (cinco) dias. (Laudo de avaliação de fls.208 no valor de R\$ 42.000,00). (Depositar antecipadamente as custas da Sra.Contadora)."-Adv. CARMEN SILVIA ARRATA, MARCELLO SGARBI, YARA MARQUES, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-

17.-RESSARCIMENTO-1234/1997-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ALDA ISA DAGNONI -" Manifestem-se as partes quanto ao retorno do ofício de fls.280, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLLODI e LUIS CARLOS BARRETO-

18.-ORDINARIA-1267/1997-ILSA MENEGAZZO x IRMAOS THA S/A -CONST.IND.E COMERCIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Oficie-se a Receita Federal conforme requerido, procedendo com a resposta de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. Quanto ao ofício ao DETRAN, indefiro, tendo em vista que o autor pose conseguir tais informações em diligência própria. No mais, oficie-se como requer. Diligências necessárias.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de04 ofícios no valor de R\$ 28,00)."-Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES, CEZAR EUCLIDES MELLO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CARLA C. BACKS MANSUR, PAULA NOGARA GUERIOS e ADRIANA RIOS MENEHGIN-

19.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-916/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x SIMATEL TELECOMUNICACOES LTDA e outros-"Manifestem-se as partes quanto as informações de fls.288."-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, DANTE PARISI, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

20.-ORDINARIA-1016/1998-VALERIO BELTRAME x FINANBRAS FACTORING LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Embora a parte autora tenha se disponibilizado a diligenciar nos endereços indicados nas respostas encaminhadas ao juízo, para que seja caracterizado que a parte requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido há necessidade de tal ato seja praticado por Oficial de Justiça, detentor de fé publica. 2-Assim sendo, de termino o desentranhamento do mandato para integral cumprimento, observando o Sr. Meirinho os endereços informados às fls. 584 e 593, ainda não diligenciados. 3-Int."(Recolher antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça, conforme disposto 9.4.1).Adv. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

21.-COBRANCA - SUMARIA-1063/1998-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X VICENTE FERREIRA CAJUEIRO NETO - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F. P. X. F. GUERRA: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 216 destes autos, em que é autor CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X e réu VICENTE FERREIRA CAJUEIRO NETO, no valor de R\$ 644,51 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), datada de 19 de agosto de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correções monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

22.-DESPEJO-1424/1998-MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS x ROMINA CANALES SANTOS-"Retirar ofício"-Adv. PAULO ANGELIN RAMOS, ELISABETH HAISI e JOAO CARLOS REGIS-

23.-COBRANCA - SUMARIA-151/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x TATIANA MARIANE DE ALMEIDA e outros -(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de03 ofícios no valor de R\$ 21,00)."-Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT e RENATO JOSE BORGERT-

24.-ARROLAMENTO-294/1999-DELZIRA IRMA HERZ GRZYCAJUK x VICTOR GRZYCAJUK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se a inventariante para dar atendimento ao item "02" do despacho de fls.132. DESPACHO DE FLS.132 - 2-Apresente a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, o plano de partilha amigável."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK-

25.-MONITORIA-633/1999-BANCO ABN AMRO S/A x SALETE APARECIDA ANDRIOLI -DESPACHO PROFERIDO

PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Defiro o pedido de fls.141, guarde-se pelo prazo requerido. Diligências necessárias."-Adv. DANIEL HACHEM e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-790/1999-JOMAR AGRO INDUSTRIAL LTDA. x AUXILIAR S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.83, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2-Int."-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, WANDERLEI MEREB CALIXTO, VITOR HUGO SCARTEZINI, DJALMA SIGWALT, IDELANIR ERNESTI e ROSELEA M. FOLGOSI-

27.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-310/2000-ADALBERTO ROMANO e outros x IVO VIEIRA DE PAULA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Aguarde-se conforme determinado no despacho de fls.266, item "02". 2-Int."DESPACHO DE FLS.266 -02 - Existindo o concordância com a forma de pagamento, aguarde-se a integralização do montante relativo ao débito."-Adv. CRISTIANE TIEMI OTA, LUIZ ROBERTO ROMANO, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH e MAURICIO J. MATRAS-

28.-ORDINARIA-328/2000-ODALIVA VAUREK x BANCO ABN-AMRO S/A -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DR. GIL F. P.X.F. GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 165/166 e, como consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas, após arquivase".-Adv. JANAINA M.N.PIAZETIN GONÇALVES, MAGDA REJANE CRUZ RIBEIRO DOS SANTO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

29.-MONITORIA-413/2000-BANCO ITAU S/A x QUALITA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Tendo em vista que não houve a citação do executado MARCIO GABRIEL GONÇALVES, indefiro por ora o pedido de fls.185. Manifeste-se o exequente no prazo de05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

30.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-901/2000-SINOSERRA MONTENEGRO S/A x TARCISIO SOARES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.123 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.121/122, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JORGE PINTO DE OLIVEIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e PASQUALINO LAMORTE-

31.-COBRANCA - SUMARIA-1000/2000-EDIFICIO JOAO EUGENIO x MARCO ANTONIO FERREIRA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-De acordo com a certidão de fls.329, expedida pelo juízo da 15ª Vara Cível, ao executado coube o lote do terreno objeto de transcrição nº 4.442, do Livro nº.3B, da 5ªCircunscrição. No entanto, a matrícula nº.5258, aberta em 14 de junho de 1977, nenhuma menção faz sobre a aquisição do bem por parte do Sr.Eurides. 2-Outrossim, da referida matrícula consta a informação de que o título aquisitivo é de nº.4.315, do Livro 3-C, da 8ªCircunscrição, não guardando consonância com a transcrição de fls.346. 3-Isto posto, manifeste-se o exequente, no prazo de05 (cinco) dias. 4-Int."-Adv. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES e JOAO BATISTA DOS SANTOS-

32.-COBRANCA - ORDINARIA-1325/2000-ANNA MARIA DA ROCHA e outros x SAOEX S/A -SEGUROADORA E PREVIDENCIA PRIVADA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Aguarde-se a resposta do ofício de fls.202. Diligências necessárias."-Adv. ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE, TATIANA BURIGO, IRINA MOREIRA DA FONSECA, UBAJARA ALVES CARVALHO SFOGGIA, ROGERIO GROHMANN SFOGGIA, JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN, FABIO LUIS NICHING DOS SANTOS, GUSTAVO CEZIMBRA HOFF, MARCO AURELIO BAMPI, CRISTIANE RADE LOPES e VERONICA ALTHAUS-

33.-DEPOSITO-1335/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x JOSE MARCOS DONIZETE PIRES-"Retirar carta precatória"-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

34.-ORDINARIA-864/2001-MACILON ABILIO MARCA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Não existindo a alegada omissão, o recurso não comporta provimento. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Int."-Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ANDREA ELDA REIS, ANDREA RUBINSTEIN SERSON, CARLA CRISTINA FERREIRA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ROSE PAULA MARZINEK e MARIA WROBEL SCHATZ-

35.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-925/2001-JOAO AMIR WOSNIAK e outros x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Acolho o parecer ministerial de fls. 144/149. Pagas eventuais custas remanescentes, remetam-se os autos à Justiça Federal com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

Diligências necessárias"-Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

36.-INDENIZACAO-1048/2001-SANDRA APARECIDA MEDEIROS DUARTE VIEIRA x KATIA ELAYNE PIFFER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "1- Ao ter sido fixado prazo em audiência, deveria a parte autora encaminhar as fotocópias diretamente ao Juízo Deprecado e não juntá-las a estes autos. Contudo, com o intuito de evitar mais demora no cumprimento da deprecata, oficie-se encaminhando as peças respectivas, devendo a autora providenciar o cumprimento do ofício. 2- Outrossim, cumpra-se as demais disposições contidas em audiência, observando as fotocópias encartadas pela autora. 3- Int." - (Retirar ofício)-Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUE, EDGARDA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE NE e JORGE LUIZ MOHR-

37.-RENOVATORIA-1321/2001-FENICIA COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Tendo em vista que não houve interposição de recurso de apelação à decisão de fls.258/260, manifeste-se a parte autora no prazo de05 (cinco) dias. Diligências necessárias."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FABIO MAX MARSCHENER MAYER e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

38.-DEPOSITO-1559/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DESKESITE INFORMATICA PRODUTOS SERVICOS LTDA. -"Retirar ofício"-Adv. RENATO ALVES ROMANO, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, CHRISTIANE MESQUITA DE OLIVEIRA, CLESTON JIMENES CARDOSO e IDELAMIR ERNESTI-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/2002-GERVASIO MORGAN e outros x CLOVIS ALBERTO MORGAN -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, e nego-lhes provimento. Int."-Adv. ANDRE GUILHERME ZAIÁ, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e EDISON FOGACA DA SILVA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-201/2002-CELIA REGINA DE OLIVEIRA x CONJUNTO MORADIAS CAIUÁ I - SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 88 destes autos, em que é autor CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA e réu CONJUNTO MORADIAS CAIUÁ I, no valor de R\$ 185,99 (Cento e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), datada de 29 de setembro de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI, ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

41.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-223/2002-KOLLIMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT x SPECIALMED REPRESENTACAO, COM. E LOC DE EQ. MÉDICO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Em face do exposto, julgo extinto este processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas e arquivase".-Adv. JOSE CARDOSO e ALCEU MARCZYNSKI-

42.-INTERDICAÇÃO-327/2002-EVA BORBA x VERONICA KOSSOVSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Acolho o parecer ministerial. Tendo em vista o falecimento da interditada, JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art.267, inciso IV do Código de Processo Civil. Oficie-se as INSS para as devidas providências necessárias. P.R.I."-Adv. LAERTES DE SOUZA-

43.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-394/2002-JACOB HARDER x ALEXANDRA DE OLIVEIRA BENTO MORAIS -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.181, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e JAIR IRINEU BERNARDO-

44.-RESCISAO DE CONTRATO-501/2002-HUMBERTO COELHO QUEIROZ x JUAREZ PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Embora a parte autora retirado o ofício para cumprimento, cabe observar que este foi expedido para que fosse indicado engenheiro mecânico para proceder a pericia, sendo, portanto, ato é de interesse do juízo. 2-Assim sendo, determino o encaminhamento do ofício de fls.150, encaminhando às cópias indicadas no despacho de fls.146. 3-Int." - Adv. LEANDRO MAURÍCIO VELOZO VIANNA, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO, CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO, JOSE MARIA MARTINS NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e CRISTINA DE CASSIA NASCIMENTO-

45.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-582/2002-CARLOS ARNALDO LEAL HAUER x OLIVEIRA & GARZUZE LTDA. -"Retirar ofícios." - Adv. JULIANE ZANCANARO, ROLF KOERNER JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

46.-DEPOSITO-651/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x IGOR GAUDENCIO DA SILVA -"Manifeste-se o autor

quanto ao retorno da carta precatória de fls.105/112, no prazo de05 (cinco) dias."-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI e PAULO ROBERTO ECCEL-

47.-INDENIZACAO-656/2002-LUIZ CARLOS FERONATO x BANCO FORD S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo comum de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. WELLINGTON TORRES COSENZA, CRISMA-CLEYTON PAMPLONA, CRHISTIANI MARIA BARBOSA SARTORI, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NATALINO GUEDES DA SILVA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, RENATA DOS SANTOS RIBAS, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, GUSTAVO ALONSO GARMES, MARIO MACHADO JUNIOR, LUIS RICARDO FERNANDES DE CARVALHO, SARAH DO CARMO BANDICOLI, ROMARA COSTA BORGES, CRISTIANE V.NASCIMENTO, PAULA REGINA GASPARETTO, DIEGO SANTOS ROSSI, JOSE EDUARDO JACOB, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO-

48.-INDENIZACAO-729/2002-DANILO SERGE AVELLEDA x KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE-FABRICADAS LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Anote-se na capa dos autos sobre a prioridade de tramitação, conforme disposto no art. 71 da Lei 10741/2003. Ante a solicitação de fls. 225, antecipo a audiência para o dia02/09/05 às 14:00 horas. Diligências necessárias".-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JULIANA MIGUEL REBEIS, JUSSARA ROSA FLORES, DALVA FERREIRA CAMARGO, MARGARETH BARBOSA DE AMORIM DE MACE e FABIULA MULLER-

49.-SUMARIA - COBRANCA-798/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, intime-se a requerida e o terceiro interveniente no acordo para que regularizem sua representação processual, sendo que, em relação a primeira, apesar de acostada a procuração, não forma juntados o ato constitutivo e a ata de eleição dos outorgantes do mandato. 2-Int." -Adv. SAMUEL IERGER SUSS, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

50.-DEPOSITO-1004/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x MARIA LUCIA CHUILKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo comum de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e MARIA LUCIA CHUILKI-

51.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: ORDINARIA C/C TUTELA-1058/2002- e outros x "1- Realizada a prova pericial, deferida com exclusividade, dou por encerrada a instrução do feito. 2-Fixo o prazo comum de 20 (vinte) dias para apresentação de memoriais, que deverão ser entregues, em cartório no último dia do prazo. 3-Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão. 4-Int."-Adv.MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARCELO CRIVANO LOPES e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

52.-INDENIZACAO-1113/2002-ANTONIO GONCALVES e outros x MILTON ZANGHELLINI RUCKL e outros -"Intime-se o autor para retirar o ofício expedido, no prazo de 5 (cinco) dias."- (Audiência dia 17/12/04 às 14:00 horas) -Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA, PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA, LAERTE DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE e JOSUE DYONISIO HECKE-

53.-INVENTARIO-1166/2002-IARA MARIA STELLA LAUFER e outros x JOSE CARLOS LAUFER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Cumpra-se os requerentes o determinado na parte final do item "02" do despacho de fls.82. 2-Int. DESPACHO DE FLS.82 -2-Em caso positivo, apresentem planilha de partilha amigável, observando os termos do art.1025, do CPC, bem como regularizem representação processual dos herdeiros."-Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

54.-CIVIL PUBLICA-1188/2002-ISTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAOIS-IBDCI x BANCO BRADESCO SA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1- Recebo o agravo retido interposto às fls.511/518. 2-Intime-se a agravada para que apresente suas razões em 10 dias. 3-Int." -Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO e JOAO LEONEL ANTCHESKI-

55.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1229/2002-ANTONIO TOPOROSKI x HELENA PENKAL TOMASIAC -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO."-Aguarde-se o cumprimento do acordo. Diligências necessárias."-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

56.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1375/2002-BANCO RURAL S/A x AMARILDO DE SOUZA CERCAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. - "Dê-se atendimento a cota ministerial, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Diligências necessárias." Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-415/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE CARLOS FORBICE - "Ciência aos interessados do contido na certidão de fls.111." - (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls.104, sob nº2933/2004, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juiz de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos).-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/2003-ANA CLAUDIA DAMBISKI x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo os recursos de apelação de fls.76/111 e 114/124, em ambos os efeitos. 2- Intime-se as partes recorridas para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal sucessivo, com vista dos autos primeiro a parte embargante e após a embargada. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." - Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

59.-ORDINARIA C/C TUTELA-558/2003-MARCIA REGINA ZANELLO PUNDEK x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. " 1-Ante a possibilidade de composição demonstrada pelas partes, com apoio no art.331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 15/02/2005, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Intime-se."-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, FERNANDA MACHADO DE NORONHA, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e DANIEL HACHEM-

60.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-564/2003-MIGUEL HONORIO DA CRUZ x BRIGIDO CARSTENS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida. 2-Decorrido o prazo, com ou sem a quitação do débito, manifeste-se a parte autora, também em 05 (cinco) dias. 3-Int." - Adv. LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e MARTA SUZY WAGNER-

61.-COBRANCA - ORDINARIA-581/2003-ALOISIO SANTOS LIMA x W.P. MOLDUPROCH -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.216 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.215-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. DAVID BESSA ALVES-

62.-RESCISAO DE CONTRATO-658/2003-HAROLDO CARABETTI DALTIM x DROP DEAD, SKATEBOARD STYLE INDUSTRIA E COM. LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.118/133, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. IERI DO AMARAL SCHROEDER PORTELA, JOCLER JEFERSON PROCOPIO, EDESIO PASSOS, CARLOS GELENSKI NETO, PAULO RICARDO OPUSZKA, LUIZ SALVADOR, OLIVIO PAULO FILHO, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS e ISMAEL MARTINEZ-

63.-DEPOSITO-664/2003-JOAOQUIM IGNACIO TUPY CALDAS SILVEIRA DA MOTA x REFLOA AMBIENCIA LTDA. -" Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.25 (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

64.-ORDINARIA C/C TUTELA-678/2003-EDNA FREIRES DA SILVA SANTOS x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Embora tenha decorrido o prazo para depósito dos honorários periciais, observa-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, por esta razão, intime-se novamente o Sr. Perito para que se manifeste sobre a aceitação do encargo condições. 2-Int." (Honorários R\$ 1.300,00) -DESPACHO DE FLS.137: "1-Intime-se o banco requerido para que apresente a documentação solicitada às fls.136 no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação do que dispõe o art.359, do CPC. 2-Juntados os documentos, intime-se o Sr Perito nomeado para apresentação do laudo no prazo fixado. 3-Int." - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, GLAUCE VIANA, EDNA ORLANDINI, ROMY CARRARO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

65.-DECLARATORIA-730/2003-AVELINO SOUZA x YE YU YUN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA "1- Considerando que ainda não foram esgotadas todas as tentativas de localizar a parte requerida, determino que sejam expedidos ofícios, solicitando o atual endereço da parte autora, às, concessionárias de telefonia móvel e fixa, à

companhia de energia elétrica e à Receita Federal. 2-Deve a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito das despesas relativas à expedição de ofício, podendo, neste prazo, requerer que sejam oficiadas outras entidades que entender pertinentes. 3-Int."-Adv. MARIA ILMA CARUSO, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ-

66.-MONITORIA-747/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 73. Custas na forma da lei. P.R.I. Aguarde-se o cumprimento do acordo"-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR e THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ-

67.-REVISAO CONTRATUAL-842/2003-CARLA SANTOS DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-A impugnação apresentada tenha vindo desacompanhada de qualquer critério que demonstre a necessidade de redução dos honorários periciais, bem como os documentos acostados em fls.213/214 não comprovam a similaridade entre as provas produzidas em outros feitos e a que será realizada nesta demanda. 2-Contudo, visando os princípios da economia e da celeridade processuais, nomeio como perito em substituição, o Dr.EDSON LUIA KRUEGER, que deverá ser intimado da nomeação e para que apresente proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias. 3-Dê-se ciência ao experto substituído, com os agradecimentos deste juízo pela atenção e tempo despendidos. 4-Int."(Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.500,00).Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e FABIANA SILVA BORBA-

68.-DECLARATORIA-881/2003-CHARLES MATIAS x DULZILINA APARECIDA BOMBANA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.77, reabro o prazo para apelação do autor. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem para apreciação do pedido de fls.80/92. Dil. Necessárias." - Adv. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

69.-EXONERACAO DE DESPESAS-1087/2003-MARIO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR e outros x CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTAUBAN -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente a presente Ação de Exoneração de Despesas Condominiais com Pedido de Antecipação de Tutela - Rito Sumário nº 1087/2003 movida por Mario dos Santos Nascimento Junior e outros contra Condomínio Residencial Montauban, condenando os requerentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, levando em conta, principalmente, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. FABIANO MILANE PIECHNIK, CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST e ROBSON DA COSTA SANTOS-

70.-DEPOSITO-1097/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ILSON SEVERINO DE CASTRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA. "1-Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Pagas as custas de execução e do Sr.Oficial de Justiça, cite-se o executado, para que pague a importância devida, ou nomeie bens em garantia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora. 3-Concomitantemente, cumpra a parte autora o disposto no final da sentença. 4-Dil.nec." (Custas de execução R\$ 157,50 e Sr. Oficial de Justiça R\$ 151,50)." -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e LEONARDO XAVIER ROUSSENG-

71.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: BUSCA E APREENSAO-1159/2003-BV FINANCIERA S.A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO X CARMEM SARTI RAFFAELLI -"Expeça-se ofício a Receita Federal solicitando somente o endereço da requerida. Indefiro o pedido de bloqueio do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. No mais, oficie-se como requer. Diligências necessárias."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00) -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, IVO DNYIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, RICARDO CHEANG, ANDRE WAGNER, RENATA DOS SANTOS RIBAS, BRUNO PAGANI QUADROS, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

72.-INTERDICAÇÃO-1165/2003-GISELE DA SILVA DE SOUZA x MOACIR TABORDA RIBAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Dil. Necessárias." - Adv. NAILOR AYMORE OLSEN NETO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-

73.-INVENTARIO-1311/2003-ETELVINA MARIANO DE SOUZA e outros x JOAQUIM MARTINS DE SOUZA e outros

-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. -"Observo da certidão de fls;33, que os respectivos termos já estão prontos, carecendo somente a manifestação do procurador da inventariante junto a escritania para firmá-los. Dil. Necessárias." - Adv. JONAS BORGES-

74.-ORDINARIA-1352/2003-JOERSON DA SILVA SILVEIRA x ITAU SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F. GUERRA. " 1. Considerando que a parte autora demonstrou interesse na composição amigável e que a requerida quedou-se silente a este respeito, com apoio no art. 331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 22/05/2005, às 13:00, a qual deverão comparecer as partes, ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo as partes propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2. Intime-se."-Adv. NILTON DE MATTOS CALDAS, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

75.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1488/2003-BANCO NOSTRA CAIXA S/A x ROQUE ELOIR BRAUN-"Retirar ofício." - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

76.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1509/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x MARIA CELIA KWIAKOWSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA." 1.Defiro o pedido de fls.50/51, oficie-se como requer. Dil. Necessárias " Devido a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00)." -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

77.-SUMARIA - COBRANCA-13/2004-CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO A x JULIO CESAR CARVALHO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "... Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança pelo rito sumário, movida por Condomínio Edifício Alto da Rua XV contra Kemel Hassem Messmar e S/M, condenando os requeridos no pagamento das taxas de condomínio no valor total de R\$ 1.984,95, mais as que se vencerem no curso desta ação até o trânsito em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art. 290), atualizadas até a data do efetivo pagamento e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos. Condeno os requeridos, ainda, no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, em vista do que dispõe o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, levando em conta, principalmente, a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. P.R.I."-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

78.-COBRANCA - SUMARIA-179/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PASSEIO x PAULO ROBERTO FALCHETTI e outros -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 32 destes autos, em que é autor CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PASSEIO e réu PAULO ROBERTO FALCHETTI E OUTRA, no valor de R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), datada de 03 de setembro de 2004, referente às custas desta serventia, para fins de execução, o qual está sujeito a atualização em juros e correção monetárias, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. P.R.I." -Adv. ARIOVÁLDO LOPES-

79.-ORDINARIA C/C TUTELA-190/2004-ALFA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x AMERICAN LOGISTICS ASS. EM COMERCIO INTERNACIONAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Requer a parte autora (fls.47) a dilação do prazo para que seja firmado o termo de caução e, como consequência, a reconsideração do despacho que revogou a liminar. 2-Pelo despacho de fls.43 foi determinada a lavratura do termo de caução, do que foi intimada a parte autora, conforme se verifica da certidão de publicação lançada às fls.44. 3-Contudo, deixou a requerente de comparecer em cartório para firmá-lo, fato este certificado pela escritania (fls.44). 4-Pois bem, durante a fluência do prazo para que o termo fosse firmado, nenhum requerimento foi formulado no sentido de sobrestá-lo. A parte autora, somente após totalmente fluído o prazo e revogada a liminar, vem requer a dilação daquele, sem apresentar qualquer motivo e nem demonstrar objetivamente qualquer fato que sejeasse o deferimento do pedido, nos termos do art.180, do CPC. 5-Outrossim, a assinatura do termo está fulminada pela preclusão temporal, uma vez que não praticada em momento oportuno. 6-Isto posto, indefiro o pedido de fls.47. 7-Int."-Adv. JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e SANDRO BALDUINO MORAIS-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2004-CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMTOS x ORION DE MACEDO XAVIER VILANUEVA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.39/41, somente no efeito devolutivo. 2- Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Proceda-se o desapensamento destes autos dos de execução. 4-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5-Int." -Adv. JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA, ANTONIO JOAO BRAGA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA e CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-348/2004-MICHELLE SILENE DA SILVA x NEUZA APARECIDA RAMOS -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA:

"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, deixando de condenar a impretante em honorários advocatícios, por não serem cabíveis em mandado de segurança (Súm. 512/ST e Súm. 105/STJ). Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se".-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, LUCIMAR DE PAULA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e IVAN SERGIO BONFIM-

82.-DECLARATORIA-350/2004-DANIEL DIVINO x BANCO ITAU S/A -"Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls. 57".-(Certidão: ... que dei cumprimento ao item 2.3.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, quanto à audiência de conciliação (art. 277) designada para o dia 14.12.2004. Os procuradores da parte autora foram devidamente intimados pelo Diário da Justiça, conforme certidão de fls. 55. Foi expedida carta de citação-intimação para o requerido (fls.52-53), não tendo sido retirada para envio postal, apesar da intimação pelo Diário da Justiça, conforme certidão de fls. 55. Tomando portanto, esta serventia, todas as providências necessárias para a realização da audiência designada)-Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA e JEANE CARLA REDIN-

83.-BUSCA E APREENSAO-405/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS APARECIDO DO NASCIMENTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DR. NAOR R.MACEDO NETO. "Desentranhe-se o mandado fls.23, devendo ser observado o endereço indicado endereço indicado às fls.27 para o seu integral cumprimento. Dil. Necessárias." - (Pagar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça nos termos do item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça)-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

84.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-606/2004-BANCO ITAU S/A x BRAZ BATISTA DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.27 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.26, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

85.-ALVARA-684/2004-DELZIRA IRMA HERZ GRUCAJUK e outros x VICTOR GRUCAJUK -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Intime-se a inventariante para que preceda a regular prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRUCAJUK-

86.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-723/2004-HELOIZA PAVAO x BANCO BANESTADO S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.24/44, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-DECLARATORIA-736/2004-JACKSON DOS PASSOS e outros x BANCO BANESTADO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Em face do interesse demonstrado pelas partes no intuito de buscar uma composição amigável, com o apoio no art.331 do diploma processual civil, marco audiência de conciliação para o dia 10/02/2005 às 13:30 horas a qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 2-Int." - -Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

88.-COBRANCA - SUMARIA-767/2004-AGOSTINHO BRUNO ZIBETTI x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Defiro o pedido de fls.87, aguarde-se pelo prazo requerido. Dil. Necessárias." - Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

89.-BUSCA E APREENSAO-951/2004-CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA. x RAIMUNDO NONATO RESENDE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Acolho a emenda de fls.19/20. 2-Revogo parcialmente o despacho de fls.17, haja vista que as alterações introduzidas pela lei 10931/2004 ao DL 911/69, para que efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-No mais, cumpra-se o despacho inaugural. 4-Dil. Necessárias." (Retirar carta precatória) -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

90.-COBRANCA - ORDINARIA-955/2004-ALAIDE DA SILVA LORENA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Mantenho a decisão de fls.35, por seus próprios fundamentos quanto ao deferimento de justiça gratuita. No entanto, defiro o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo. Cumpra-se no mais o despacho de fls.35. Dil. Necessárias." (Audiência 02/02/2005 às 16:00 horas) - Cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas depositando antecipadamente as custas do

Sr. Oficial de Justiça conforme disposto 9.4.1 do Código de Normas. - Adv. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

91.-INDENIZACAO-1043/2004-LUIZ CARLOS MACENO DA SILVA e outros x BANCO SIMPLES S/A -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.47/130, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CICARELLI-

92.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1118/2004-HOME-RO BAGGIO MOREIRA e outros x IMOBILIARIA JUVEVE LTDA. -"Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04"-Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-

93.-ALVARA-1231/2004-DANIELLE MARTINS NEVES e outros x -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"1-Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2-Vistas ao Ministério Público. 3-Int." - DESPACHO DE FLS.21: "Intime-se a parte autora para dar atendimento ao parecer ministerial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público. Dil. Necessárias." - Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO e ROOSEVELT ARRAES-

94.-ARROLAMENTO DE BENS-1257/2004-JOSE LUIZ DA SILVA e outros x SYLVIA MARIA BUCHMANN -SENTEÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R. M. NETO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. O pedido de isenção de pagamento do imposto de transmissão não pode ser apreciado por este juízo, uma vez que de competência administrativa. Nomeio a herdeira, Marli Sonia da Silva Gavilan, inventariante, independente de termo. Vistos e examinados estes autos de arrolamento dos bens que ficaram por falecimento de Sezinando Francisco da Silva. HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.03, do bem que ficou por falecimento de Sezinando Francisco da Silva, resguardando os direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, expõe-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento dos impostos devidos. Oportunamente, archive-se. P.R.1."-Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELANE, ALVARO DEL MUTTI SOUTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND-

95.-ARROLAMENTO DE BENS-1269/2004-MARIA ELIZA BUCHMANN e outros x SYLVIA MARIA BUCHMANN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1-Nomeio a requerente, MARIA ELISA BUCHMANN, inventariante, independente de termo. 2-Intime-se a inventariante para providenciar a juntada da certidão de nascimento/casamento de todos os herdeiros, inclusive de JOÃO PEDRO BUCHMANN, uma vez que este era casado, conforme certidão de óbito de fls.14, sendo que se casado em comunhão de bens a viúva possui direitos sobre o bem ora arrolado, bem como para providenciar a juntada de certidão negativa de dependentes habilitados, junto ao INSS, e certidão negativa de débito da Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias. 3-Diligências necessárias."-Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIZEO ARAMIS PEPI-

96.-REVISAO CONTRATUAL-1273/2004-DIVA MELANIA PIANA - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "Uma vez que não há afirmação de recusa da requerida em fornecer cópia dos contratos firmados, indefiro o pedido de exibição de documentos, sendo que tal providência pode ser perseguida administrativamente. Ademais, a autora não especifica os documentos em relação aos quais deseja a exibição (art.356 do CPC), sendo insuficiente a simples menção à tratar-se de contratos "principais e acessórios. Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 (quinze) dias, observando os termos e advertências dos arts. 285 e 319, do CPC. Observe-se quanto a citação o disposto no art. 222 e sua alínea "f", do CPC." -Adv. NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR e EUGENIA JUNQUEIRA VICTORELLI-

97.-INTERDICAÇÃO-1277/2004-NELSON PRZYZIEMIRSKI x ALEXANDRE PRZYZIEMIRSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO: "1- Para o interrogatório do interditando, designo o dia 17/12/04, às 13:30 horas. 3- Após, cite-se, observando o que dispõe o art. 1.182, do CPC. 4- Ciência ao Ministério Público. 5- Dil. Necessárias". - CERTIDÃO DE FLS. 40: "Intime-se o autor para cumprir o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, R\$ 40,00)-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO-

98.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1283/2004-ARMINDA SOTTOMAIOR KARAN x MUNDO DO ESCRITORIO LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.MACEDO NETO: "1- De acordo com o dispositivo 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2-Cite-se na forma requerida, para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. 3- Em igual prazo poderá requerer autorização para pagamento do débito atualizado (art. 62, II Lei nº 8.245/91). 4- Int." - WELLINGTON SILVEIRA-

99.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1295/2004-BANCO BRADESCO S.A. x JOSE FERNANDO JUNQUEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO. "1-De acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça. 2- Após, cite-se os executados, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuarem o pagamento do crédito reclamado ou depositá-lo em juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado. Que conste no mandado as advertências contidas no art.4º da Lei nº5741/71, bem como poderão opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora (art.5º). 3- Para a hipótese de imediato pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. Int."-Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOSCHESKI, LEILA C. R. GAVILAN VERA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUE
RELACAO Nº 181/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0083	000583/2004
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0050	001268/2002
	0056	000746/2003
	0057	000770/2003
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0027	001263/2001
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0053	000253/2003
ADRIANA DE FRANCA	0010	001493/1998
ADRIANA DO ROSARIO LOPES	0031	000117/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0026	001153/2001
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0043	000973/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0083	000583/2004
AFONSO JOSE AFONSO DE MOU	0031	000117/2002
AFONSO MARIA BUENO	0089	000746/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0016	000461/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0055	000687/2003
ALBERTO XAVIER PEDRO	0076	000227/2004
	0080	000447/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0083	000583/2004
	0092	000820/2004
	0037	000216/2002
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0055	000687/2003
ALESSANDRO MAURICI	0005	000426/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	001089/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0055	000687/2003
ALEXANDRE FIDALSKI	0033	000159/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0054	000592/2003
	0049	001250/2002
	0059	000820/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0094	000848/2004
	0060	000858/2003
	0091	000777/2004
ALVARO SEDLACEK	0069	001147/2002
AMARO CESAR CASTILHO	0021	000184/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0097	000920/2004
ANA BARBARA GROSS	0087	000724/2004
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0031	000117/2002
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0005	000426/1997
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0077	000278/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0021	000184/2001
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0010	001493/1998
ANDRE WAGNER	0083	000583/2004
ANDREA CUNHA	0031	000117/2002
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0003	000614/1991
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0063	001002/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0069	001417/2003
	0064	001019/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0072	001508/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0085	000704/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000912/2000
	0051	001293/2002
	0061	000904/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0015	000100/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0053	000253/2003
	0100	000991/2004
ARNALDO ROSSI FILHO	0102	001071/2004
ARNO WARTHA	0025	000562/2001
BEATRIZ SANTI	0034	000177/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0102	001071/2004
CAIO FILIPIN	0023	000266/2001
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0053	000253/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0005	000426/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0025	000562/2001
	0015	000100/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0022	000210/2001
CARLOS OSMAR LENZ	0039	000750/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0058	000798/2003
CARLYLE POPP	0003	000614/1991
CELIA MARIA IOMBRILLER	0104	001101/2004
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0024	000460/2001
CELIO VITOR BETINARDI	0073	000030/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0010	001493/1998
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0012	000888/1999
CIRSO TEODORO DA SILVA	0065	001171/2003
CLAIRE LOTICI	0044	001125/2002
CLAITON LUIZ CORREIA	0021	000184/2001
CLAUDIA DE SA SCHEMIDT	0031	000117/2002
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0052	001386/2002
CLECIUS RICARDO TRIZOTTO	0048	001246/2002
CLEIDE REGINA GLOMB	0051	001293/2002
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0012	000888/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0043	000973/2002
CLOVIS MOTTIN	0071	001506/2003
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0087	000724/2004

CONCEICAO APARECIDA R. C. 0052 001386/2002
 CONSTANCA MARIA CORTES SA 0025 000562/2001
 CRISTIANE BELLINATI GARCI 0074 000155/2004
 CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI 0058 000798/2003
 CRISTIANE DO ROCIO CAVALI 0104 001101/2004
 DALTON ANTONIO SHULTZ GAB 0060 000858/2003
 DANIEL HACHEM 0008 000668/1998
 0082 000578/2004
 DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0047 001238/2002
 DENILSON MARTINS ARRUDA 0014 000024/2000
 DEYSE CALDAS SANTOS PIRES 0031 000117/2002
 DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0025 000562/2001
 DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0003 000614/1991
 DIRCEU MARCELO HOFFMANN 0021 000184/2001
 DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0094 000848/2004
 DJALMA SIGWALT 0045 001147/2002
 EDGAR KINDERMAN SPEAK 0029 001554/2001
 EDISON FOGACA DA SILVA 0002 003807/2004
 EDMILSON DE GENNARO 0031 000117/2002
 EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0095 000868/2004
 ELEVIR DIONYSIO NETO 0062 000972/2003
 ELIZABETH REGINA VENANCIO 0030 000097/2002
 ELZA SAN'ANA L. DEMBISKI 0053 000253/2003
 EMERSON LUIZ VELLO 0011 000777/1999
 ERALDO LUIZ KUSTER 0087 000724/2004
 ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0095 000868/2004
 ERIKA CRISTINA BALADI RUF 0031 000117/2002
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0006 001320/1997
 0007 000009/1998
 0086 000705/2004
 0064 001019/2003
 0071 001506/2003
 FABIANA B. O. PEDROZO 0097 000920/2004
 FABIO DA SILVA MUINOS 0084 000654/2004
 FABIOLA SFAIER 0018 001051/2000
 FELIPE ALVES DA MOTA 0102 001071/2004
 FERNANDA BLASIO PEREZ 0072 001508/2003
 FERNANDA DA SILVA MACHADO 0093 000842/2004
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0036 000210/2002
 FERNANDA PIRES ALVES 0104 001101/2004
 FERNANDA ZANELATTO DOMING 0031 000117/2002
 FERNANDO ANTONIO JACOB PE 0089 000746/2002
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 0102 001071/2004
 FERNANDO SACCO NETO 0074 000155/2004
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0072 001508/2003
 FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0051 001293/2002
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0061 000904/2003
 0017 000912/2000
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0097 000920/2004
 GISLAINE REGINA DE MELO 0099 000950/2004
 GIZELLE AMBONI PETRI 0060 000858/2003
 GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0072 001508/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0068 001240/2003
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0029 001554/2001
 HERNANI YANAZE 0052 001386/2002
 HEROLDES BAHN NETO 0062 000972/2003
 HIANAE SCHRAMM 0023 000266/2001
 HOMERO VIEIRA NETO 0021 000184/2001
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0028 001484/2004
 IDELANIR ERNESTI 0045 001147/2002
 0048 001246/2002
 0031 000117/2002
 0031 000117/2002
 0063 001002/2003
 0079 000440/1997
 0004 000458/1996
 0008 000668/1998
 0071 001506/2003
 0030 000097/2002
 0014 000024/2000
 0033 000159/2002
 0079 000440/2004
 0083 000583/2004
 0102 001071/2004
 0048 001246/2002
 0083 000583/2004
 0023 000266/2001
 0069 001417/2003
 0102 001071/2004
 0042 000796/2002
 0087 000724/2004
 0102 001071/2004
 0094 000848/2004
 0020 001327/2000
 0073 000030/2004
 0040 000771/2002
 0041 000776/2002
 0003 000614/1991
 0030 000097/2002
 0038 000510/2002
 0038 000510/2002
 0104 001101/2004
 0076 000227/2004
 0080 000447/2004
 0006 001320/1997
 0007 000009/1998
 0014 000024/2000
 0030 000097/2002
 0009 000907/2002
 0003 000614/1991
 0003 000614/1991
 0091 000777/2002
 0104 001101/2004
 0014 000024/2000
 0051 001293/2002
 0078 000320/2004
 0051 001293/2002
 0031 000117/2002
 0058 000798/2003
 0083 000583/2004
 0084 000654/2004

FABIANA B. O. PEDROZO 0071 001506/2003
 FABIO DA SILVA MUINOS 0097 000920/2004
 FABIOLA SFAIER 0084 000654/2004
 FELIPE ALVES DA MOTA 0018 001051/2000
 FERNANDA BLASIO PEREZ 0102 001071/2004
 FERNANDA DA SILVA MACHADO 0072 001508/2003
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0093 000842/2004
 FERNANDA PIRES ALVES 0036 000210/2002
 FERNANDA ZANELATTO DOMING 0104 001101/2004
 FERNANDO ANTONIO JACOB PE 0031 000117/2002
 FERNANDO LUIZ PEREIRA 0089 000746/2002
 FERNANDO SACCO NETO 0102 001071/2004
 FLAVIANO BELINATI GARCIA 0074 000155/2004
 FREDERICO AUGUSTO KURAMOT 0072 001508/2003
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0051 001293/2002
 0061 000904/2003
 0017 000912/2000
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0097 000920/2004
 GISLAINE REGINA DE MELO 0099 000950/2004
 GIZELLE AMBONI PETRI 0060 000858/2003
 GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0072 001508/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0068 001240/2003
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0029 001554/2001
 HERNANI YANAZE 0052 001386/2002
 HEROLDES BAHN NETO 0062 000972/2003
 HIANAE SCHRAMM 0023 000266/2001
 HOMERO VIEIRA NETO 0021 000184/2001
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0028 001484/2004
 IDELANIR ERNESTI 0045 001147/2002
 0048 001246/2002
 0031 000117/2002
 0031 000117/2002
 0063 001002/2003
 0079 000440/1997
 0004 000458/1996
 0008 000668/1998
 0071 001506/2003
 0030 000097/2002
 0014 000024/2000
 0033 000159/2002
 0079 000440/2004
 0083 000583/2004
 0102 001071/2004
 0048 001246/2002
 0083 000583/2004
 0023 000266/2001
 0069 001417/2003
 0102 001071/2004
 0042 000796/2002
 0087 000724/2004
 0102 001071/2004
 0094 000848/2004
 0020 001327/2000
 0073 000030/2004
 0040 000771/2002
 0041 000776/2002
 0003 000614/1991
 0030 000097/2002
 0038 000510/2002
 0038 000510/2002
 0104 001101/2004
 0076 000227/2004
 0080 000447/2004
 0006 001320/1997
 0007 000009/1998
 0014 000024/2000
 0030 000097/2002
 0009 000907/2002
 0003 000614/1991
 0003 000614/1991
 0091 000777/2002
 0104 001101/2004
 0014 000024/2000
 0051 001293/2002
 0078 000320/2004
 0051 001293/2002
 0031 000117/2002
 0058 000798/2003
 0083 000583/2004
 0084 000654/2004

GASTAO FERNANDO PAES DE B 0017 000912/2000
 GILBERTO LUIZ DO AMARAL 0097 000920/2004
 GISLAINE REGINA DE MELO 0099 000950/2004
 GIZELLE AMBONI PETRI 0060 000858/2003
 GUILHERME HENRIQUE KURAMO 0072 001508/2003
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0068 001240/2003
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0029 001554/2001
 HERNANI YANAZE 0052 001386/2002
 HEROLDES BAHN NETO 0062 000972/2003
 HIANAE SCHRAMM 0023 000266/2001
 HOMERO VIEIRA NETO 0021 000184/2001
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0028 001484/2004
 IDELANIR ERNESTI 0045 001147/2002
 0048 001246/2002
 0031 000117/2002
 0031 000117/2002
 0063 001002/2003
 0079 000440/1997
 0004 000458/1996
 0008 000668/1998
 0071 001506/2003
 0030 000097/2002
 0014 000024/2000
 0033 000159/2002
 0079 000440/2004
 0083 000583/2004
 0102 001071/2004
 0048 001246/2002
 0083 000583/2004
 0023 000266/2001
 0069 001417/2003
 0102 001071/2004
 0042 000796/2002
 0087 000724/2004
 0102 001071/2004
 0094 000848/2004
 0020 001327/2000
 0073 000030/2004
 0040 000771/2002
 0041 000776/2002
 0003 000614/1991
 0030 000097/2002
 0038 000510/2002
 0038 000510/2002
 0104 001101/2004
 0076 000227/2004
 0080 000447/2004
 0006 001320/1997
 0007 000009/1998
 0014 000024/2000
 0030 000097/2002
 0009 000907/2002
 0003 000614/1991
 0003 000614/1991
 0091 000777/2002
 0104 001101/2004
 0014 000024/2000
 0051 001293/2

PAULO ROGERIO PONTES	0052	001386/2002
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0038	000510/2002
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0077	000278/2004
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA	0092	000820/2004
PEDRO PAULO PAMPLOMA	0010	001493/1998
PETER AMARO DE SOUSA	0013	001398/1999
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN	0023	000266/2001
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	0058	000798/2003
REGINALDO BALAO	0031	000117/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0008	000668/1998
	0082	000578/2004
RENAN FERREIRA DA SILVA	0005	000426/1997
RENATO ALBERTO FIORE	0096	000903/2004
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	0097	000920/2004
RENE MARIO PACHE	0052	001386/2002
	0061	000904/2003
RICARDO CHEANG	0083	000583/2004
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0003	000614/1991
ROBERTO A BUSATO	0004	000458/1996
ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0046	001151/2002
ROBERTO BEDRIKOW	0102	001071/2004
ROBERTO CARLOS MORESCHI	0032	000158/2002
ROCHELI SILVEIRA	0023	000266/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0043	000973/2002
RODRIGO DOLFINI	0090	000773/2004
RODRIGO PEREIRA DIAS	0043	000973/2002
ROGERIA PAULA BORGES REZE	0102	001071/2004
ROGERIO ALCIDES BORBA	0056	000746/2003
	0057	000770/2003
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0035	000199/2002
ROLAND HASSON	0030	000097/2002
ROSE PAULA MARZINEK	0018	001051/2000
	0013	001398/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0074	000155/2004
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG	0087	000724/2004
RUI CARNEIRO TEIXEIRA	0058	000798/2003
RUY CARDOSO FERREIRA	0004	000458/1996
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0088	000726/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0069	001417/2003
SANDRA CALABRESE SIMAO	0030	000097/2002
SANDRO BALDUINO MORAIS	0040	000771/2002
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0010	001493/1998
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0095	000868/2004
SEBASTIAO SEJI TOKUNAGA	0021	000184/2001
SERGIO BATISTA HENRICHAS	0078	000320/2004
SERGIO STEFANO BAZOLLI	0031	000117/2002
SILVANO COVAS	0102	001071/2004
SILVIA FRAGUAS	0080	000447/2004
SILVIA SORIA CAVALLINI GE	0031	000117/2002
SILVIO ESPINDOLA	0105	001108/2004
SIMONE REIS NASCIMENTO	0040	000771/2002
SIONARA PEREIRA	0026	001153/2001
SONIA MENDES DE SOUZA	0031	000117/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0014	000024/2000
TATIANA KALKO	0094	000848/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0064	001019/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0069	001417/2003
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0003	000614/1991
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0030	000097/2002
URSULLA ANDREA RAMOS	0003	000614/1991
VALERIA CARAMURU CICARELL	0054	000592/2003
	0049	001250/2002
	0059	000820/2003
VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0030	000097/2002
VERA TEREZA ROLIM CHYCYZ	0101	000994/2004
VICENTE HIGINO NETO	0038	000510/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0071	001506/2003
VITORIO KARAN	0040	000771/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0052	001386/2002
WALBER PYDD	0088	000726/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0006	001320/1997
	0007	000009/1998
WALTER MATIAS JUNIOR	0088	000726/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0025	000562/2001

1.-REVISAO CONTRATUAL-3806/2004-ANA MARIA DEMESTRI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. MOYSES GRINBERG-

2.-ARROLAMENTO DE BENS-3807/2004-EDISON FOGACA DA SILVA x GERALDINA ALVES PASSOS TETI -" Petição Inicial aguarda preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." -Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

3.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-614/1991-JOSE UBIRAJARA ROLIM LUPION E OUTROS x SQUANTUN - ADM. DE BENS S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado ofício e não foram pagas as custas do Sr. Oficial)" -Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, CARLYLE POPP, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, JOCELIA APARECIDA LULEK, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-458/1996-COOPERATIVA AGRO-PECUARIA ARAPOTI LTDA x FEDERAÇÃO DOS TRAB. NA IND. DE ALIM. DO ESTADO PR. e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ROBERTO A BUSATO, OLDEMAR MARIANO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS e IRACI DA SILVA BORGES-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-426/1997-GINO ALVES RIBEIRO x JORGE OBIALSKI DA SILVA E OUTROS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES

GUERRA-"1-Em face da contra-proposta formulada pela exequente, diga o executado em05 (cinco) dias, efetuando neste prazo, em caso de concordância, o depósito do valor. 2-Não existindo concordância ou depósito, deve o feito ter seguimento com a designação de praça, o que em nada obsta as partes de chegarem a bom termo sobre a dívida. 3-Int."Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, RENAN FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO MAURICI e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

6.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1320/1997-JOSE GOTTARDI FILHO E S/M x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

7.-REVISAO CONTRATUAL-9/1998-JOSE GOTTARDI FILHO E S/M x BANCO ITAU S/A-CREDITO IMOBILIARIO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-668/1998-NOVAERA ASSESORIA EMPRESARIAL S/C LTDA x CREDIREAL-BANCO DE CRED.REAL DE M.G.S.A. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do procurador da parte autora)" -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-907/1998-COMPANHIA ULTRAGAS S.A. x RIBER REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA -"Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória de fls.195/310, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-

10.-MONITORIA-1493/1998-VM CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x WALTER CORDEIRO DOS SANTOS -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.316/317, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLOMA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI e ADRIANA DE FRANCA-

11.-COBRANCA - SUMARIA-777/1999-COND.CONJ.RESID.MORADIAS PARATI II-COND.I x ANTONIO GONÇALVES SILVA DE MEDEIROS e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não forma pagas as custas das custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51)-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

12.-ORDINARIA-888/1999-LEONOR SIEDLINSKI e outros x DIRCEU KUDLAWICZ -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)" -Adv. LUIZ BRESOLIN, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR e CINTHIA ALFERES CHUEIRE-

13.-ORDINARIA-1398/1999-MILTON OMUNE x BANCO BANDEIRANTES S/A -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes)" -Adv. PETER AMARO DE SOUSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

14.-DEPOSITO-24/2000-RAIMUNDO JOSE RIBAMAR SILVA x BANCO SUDAMERIS BRASIL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int." -Adv. JOSE HILARIO RODRIGUES, IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ, DENILSON MARTINS ARRUDA, JOSE ARIMATEIA DOS SANTOS JUNIOR e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

15.-COBRANCA - SUMARIA-100/2000-CONDOMINIO EDIFICIO TORRES VEDRAS x LEONARDO SKROBOT e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1- Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte exequente. 2-Existindo silêncio, pagas eventuais custas remanescentes, intime-se a pessoalmente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do art.267, parágrafo 1º, do CPC. 3-Int." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CARLOS ALBERTO FRANK-

16.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-461/2000-ESPOLIO DE LUIZA NODARI SCHIO e outros x RODRIGO MANOEL KUSDRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.134 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 08/11/2004)" -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

17.-EXECUCAO DE SENTENCA-912/2000-BANCO ITAU S/A. x PAULO ROBERTO MANICA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELLO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JUNI e MARCELLO TABORDA RIBAS-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-1051/2000-TRAVO SEGUARDORA S/A x LENIR ALVES DA LUZ -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do executado)" -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, ROSE PAULA MARZINEK e FELIPE ALVES DA MOTA-

19.-BUSCA E APREENSAO-1089/2000-BANCO FORD S/A

x DILMA MEYER -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve resposta aos ofícios)" -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1327/2000-BLANCA RIBEIRO VIANNA x MARIA ESTELA RIOS ZILLI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de fls.70, peça-se alvará de levantamento dos valores depositados a mais. Diligências necessárias."(Retirar alvará)" Adv. LEANDRO GALLI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

21.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-184/2001-JOSE CARLOS MILANI REPINOSKI x CONTINENTAL BANCO S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias a devolução da carta precatória. 2-Int."Adv. HOMERO VIEIRA NETO, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, AMARO CESAR CASTILHO, DIRCEU MARCELO HOFFMANN, KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES, SEBASTIAO SEJI TOKUNAGA e CLAITON LUIZ CORREIA-

22.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-210/2001-PREMIER BOLSAS LTDA x SAO MIGUEL METALURGICA LTDA - ME -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face do transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Não existindo manifestação, pagas eventuais custas remanescentes, archive-se com as baixas de estilo. 3-Int."Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-266/2001-LOURIVAL CABRAL DA MOTTA e outros x EVARISTO COMOLATTI S.A PARTICIPACOES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. CAIO FILIPIN, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, HIANAE SCHRAMM, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e ROCHELI SILVEIRA-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-460/2001-VINICIUS FADEL MARTINS x ROZEMEIRE CURY SCHMIDT -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-As providências requeridas às fls.141 devem ser promovidas diretamente pela parte interessada, mediante a extração de fotocópias e expedição de certidão, se necessário for. 2-Int."Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON PANTE JUNIOR, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-562/2001-OTILIA DUDEK x LAURI KUICLER e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Sobre o contido na petição de fls.220 manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. MIRIAM BELUCA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, CARLOS ALBERTO FRANK, ARNO WARTHA, CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS e WILSON JOSE DOS SANTOS-

26.-INDENIZACAO-1153/2001-GELCI DEZANETTE FRANZON x ELIZEU JOSE GENESKI E OUTRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foram pagas as custas para expedição dos ofícios)" -Adv. ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, MARCELE ALMEIDA RODRIGUES e SIONARA PEREIRA-

27.-INDENIZACAO-1263/2001-SEIKI PABLO MIGUEL x DARCI CAMPANHOLI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação das partes para retirada dos ofícios)" -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-

28.-DEPOSITO-1484/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.C. LTDA. x OSMARINA R. DE MORAES CRISTO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Informe a parte requerida, no prazo de05 (cinco) dias, sobre a atual fase do inquérito policial, ou início da ação penal correspondente, juntando aos autos as cópias necessárias. 2-Decorrido o prazo sem a manifestação, considerando que o feito comporta julgamento do estado em que se encontra, contados e preparados, voltem. 3-Int." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e MARIA DE NAZARE SOUZA FONSECA PICO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1554/2001-MARIA SATIKO SAKAKI x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.90, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. LOLINNA CHAN, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMAN SPEAK-

30.-MONITORIA-97/2002-DOUGLAS FERREIRA MAIA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Avoquei estes autos sob nº 97/2002 para o fim de retificar o despacho proferido às fls.215 para que passe a constar "diga a parte requerente", onde constou "diga a parte requerida". Ressalvada a presente retificação, mantenho a decisão de fls.215 em seus próprios termos. Publique-se e intimem-se. Diligências necessárias."Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RO-

LAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES e ISADORA SELIG FERRAZ-

31.-ORDINARIA-117/2002-CELIA REGINA ZAMBAO e outros x ITAU S/A. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Manifeste-se o requerido sobre o contido às fls.234, no prazo de05 (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LUIZ ALBERTO POMPEU AMALFI, CLAUDIA DE SA SCHEMIDT, SERGIO STEFANO BAZOLLI, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, JOSE MUHI MAGO, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, DEYSE CALDAS SANTOS PIRES, EDMILSON DE GENNARO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO PEREIR, FERNANDO ANTONIO JACOB PEREIRA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUIZ CARLOS GEREMATO, LAERTES PORAS JUNIOR, MARIA EMILIA ZANETTI DOS SANTOS, MELISSA PRADO DO ESPIRITO SANTOS, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO, SILVIA SORIA CAVALLINI GERAZO e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

32.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-158/2002-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x IVAN JOSE DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em face da constringida realizada nos autos (fls.98), embora em valor insuficiente, não da enseja a suspensão do feito por prazo indeterminado. 2-Manifeste-se, pois, a parte exequente, no prazo de05 (cinco) dias. 3-Int."Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI-

33.-ANULATORIA-159/2002-JOAO FALKEVICZ x ESPOLIO DE ANTONIO FALKEVICZ SOBRINHO -SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, em razão do acolhimento da preliminar de prescrição. Condono o autor no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto, a complexidade da metieria e o trabalho efetivamente aos patronos das partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se." -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA, ALEXANDRE FIDALSKI, NATACHA MACHADO FERREIRA, IVANISE NEIVA D. KORNELHUK e NELSON BELZAC JUNIOR-

34.-SUMARIA - COBRANCA-177/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MATER x LUCIANO ACIR KLENK -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. BEATRIZ SANTI e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

35.-USUCAPIAO-199/2002-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. x ESPOLIO DE MARIA DOS SANTOS ANDRADE -" Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.189/215, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, MARCELO MUSSI CORREA e JUAREZ BORTOLLI-

36.-SUMARIA - COBRANCA-210/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x EMERSON RIZZI DOS SANTOS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

37.-DEPOSITO-216/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x PEDRO SOARES RIBEIRO -"Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme pedido de fls. 112." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

38.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-510/2002-VILMAR WILSON STELLA x GILBERTO BOSCARDIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Informe o procurador da parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço de seu cliente. 2-Sendo informado, desentranhe-se o mandado para cumprimento." (Depositar antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas) -Adv. JONAS CARVALHO GOULART, JONAS GOULART, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-750/2002-SIDNEI BISSACOT x BERNECK ALGOMERADOS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Junte a petição protocolada em data de 16/11/2004. 2-Manifeste-se o exequente, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do processo. 3-Int."Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e CARLOS OSMAR LENZ-

40.-INDENIZACAO-771/2002-PETRUCIO JOSE SANTANA x LOJAS C & A LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve informação quanto ao cumprimento do acordo)" -Adv. VITORIO KARAN, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

41.-RESSARCIMENTO-776/2002-BRADESCO SEGUROS S/A. x LUIZ ANTONIO BELACHE -DESPACHO PROFERIDO

PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Indefiro o pedido de fls.170, tendo em vista que antes de esgotadas as demais possibilidades de localização de bens em nome dos executados, não soa admissível a quebra do sigilo fiscal e bancário. 2-Int."Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS, NORBERTO BONAMIN JUNIOR e JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA-

42.-SUMARIA - COBRANCA-796/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CREDIREAL x LIA FONSECA DO AMARAL -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito. 2-Int." Adv. JANILCE SOARES MOREIRA-

43.-ORDINARIA-973/2002-PEDRO DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A -"Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito". (Proposta de honorários: R\$ 2.440,00)-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS, RODRIGO BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

44.-ALVARA-1125/2002-ROSANA MARIA IZAIAS MATOZO x IVO LACERDA LEOCADIO MATOZO e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. CLAIRE LOTTICI-

45.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM.JUIZ DE DIREITO DR. NAOR R.M.NETO-DEPOSITO-1147/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS AUGUSTO ARRUDA ALVES -"Cite-se por edital conforme requerido. Cumprase o disposto no item 5.4.3.1 do C.N. Após, expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias.(Certifico, que para a expedição do edital de citação, faz-se necessário elaboração de minuta, conforme item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.)"-Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

46.-ALVARA-1151/2002-MARIA DA CONCEICAO GOUVEIA e outros x ANTONIO DE OLIVEIRA GOUVEIA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-1238/2002-WORKING - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x TRITON INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Retornem os autos ao arquivo. 2-Int."Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

48.-ORDINARIA C/C TUTELA-1246/2002-SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. IDELANIR ERNESTI, JADER ALBERTO PAZINATO e CLECIUS RICARDO TRIZOTTO-

49.-RESCISAO DE CONTRATO-1250/2002-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO PROBST -"Intime-se o autor quanto ao retorno do ofício de fls.96/100, no prazo de 5 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

50.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1268/2002-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MICHEL FAIVRO ALMEIDA SERPA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Defiro o pedido de vista de fls.158, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

51.-ORDINARIA-1293/2002-RUBENS DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"1-Em substituição, nomeio Perito o Dr. Fernando Saldanha Barros. 2-Intime-se o, com copia dos quesitos, para que no prazo de05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a aceitação do encargo e indique honorários. 3-Apos, manifestem-se as partes. 4-Diligências necessárias."(Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 4.000,00)".Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOMB, CLEIDE REGINA GLOMB, MADELON RAVAZZI HEYMANN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

52.-SUMARISSIMA-1386/2002-ROBERTO ABIA FERNANDEZ x EDITORA GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente intime-se o procurador da parte autora para firmar a petição de fls.165/166. 2-Cumprido o item "01", intime-se a parte requerida para que efetue o depósito do valor da dívida no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de execução. 3-Decorrido o prazo acima sem depósito, voltem os autos para as deliberações quanto ao pedido de execução. 4-Recolha a importância referida, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco)

dias. 5-Int." - Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS, HERNANI YANAZE, PAULO ROGERIO PONTES, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e RENE MARIO PACHE-

53.-EMBARGOS DE DEVEDOR-253/2003-JOSE ABRAO x WLADIMIR FERRAZ RIBEIRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls.85 em favor do exequente. Por conseguinte, JULGO EXTINTA presente execução com base no art.794 inciso I do Código de Processo Civil. Cumpra-se o Código de Normas e archive-se. Dil. Necessárias." - (Retirar alvará) - Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SAN'ANA L. DEMBISKI-

54.-BUSCA E APREENSAO-592/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZA DE JESUS VANDOSKI -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Não verificada a existência de saldo em favor da ré, archive-se com as baixas de estilo. 2-Int." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

55.-REVISAO CONTRATUAL-687/2003-JANUARIO KUASNEY x BANCO SANTANDER S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"Tendo em vista que os documentos solicitados pelo Sr.Perito não se restringe ao contrato nº02.227751-08, intime-se o requerido para que proceda a juntada dos demais documentos mencionados às fls.136/137, no prazo de (cinco) dias. Diligências necessárias."Adv. ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

56.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-746/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LIDIO DIAS DELGADO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.133, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ROGERIO ALCIDES BORBA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

57.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-770/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JAIME AUGUSTO MENEGASSI AZEVEDO e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de vista de fls.82, pelo prazo de05 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ROGERIO ALCIDES BORBA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

58.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIO-798/2003-GISELE CRISTINA FERREIRA x BANCO REAL ABN AMRO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...5-Apresentados os quesitos, intime-se o Sr.Perito para oferecer a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar-se no prazo de cinco dias. (Honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.000,00)"Adv. RUI CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA, MARCOS CESAR DE ALMEIDA KLUPPEL, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Defiro o pedido de fls.57; aguarde-se pelo prazo requerido. 2-Int."Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

60.-REIVINDICATORIA-858/2003-CEZAR AUGUSTO MURASKI x EDUARDO LUIZ JANSEN e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Para a liquidação de sentença por arbitramento, há necessidade de designação de perito para a apuração dos valores, nos termos do art.607, do CPC. 2-No entanto, diante da possibilidade de que haja concordância da parte requerida, determino a citação desta, através de seu procurador e via Diário da Justiça, para acompanhar a liquidação de sentença e se manifestar sobre o valor pretendido pelo autor. 3-Int."Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES-

61.-MONITORIA-904/2003-BANCO ITAU S/A x MARCELO RODRIGO HADDAD e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.88 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em08/11/2004)"-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e RENE MARIO PACHE-

62.-DEMOLITORIA-972/2003-ESPOLIO DE NILTON RUI BARCIC x SINDICATO DOS MOTORISTAS RODOV. DO EST. DO PARANA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Dê-se a parte requerida dos documentos acostados em fls.150/159. 2-Em05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 4-Int."-Adv. HEROLDES BAHR NETO e ELEVIR DIONYSIO NETO-

63.-ANULACAO-1002/2003-LAZARO FRANCISCO LUIZ e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.229/248, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-REVISAO CONTRATUAL-1019/2003-SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO x BANCO ITAU S/A-ITAU CARD FIN. S/A CRED., FIN. E INV -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"Intime-se a parte requerida para que providencie a documentação solicitada pelo Sr.Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

65.-IMISSAO DE POSSE-1171/2003-EUNICE DE OLIVEIRA TORTELLI x ERIKA YURI HOFF -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"Certifique a escrituração sobre o transitio em julgado da sentença. Quanto ao pedido de execução de fls.59, este deverá ser feito nos termos do art.604 do CPC. Diligências necessárias."Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA-

66.-SUMARIA - COBRANCA-1209/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL CRISTIANO STROBEL x ROSEMARY JACON -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.75 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 09/11/2004)"-Adv. MARILZA MATIOSKI-

67.-ARROLAMENTO-1228/2003-PAULO FRANCISCO LOBATO UCHOA e outros x FRANCISCO LOBATO UCHOA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Em relação a Sra.SUZETE MARIA HASENHAUER, separada judicialmente do herdeiro LUIZ AUGUSTO, não há o que se falar em aplicação das penas da revelia. 2-Em primeiro lugar porque o arrolamento não se trata de um processo contencioso, em que a ausência de apresentação de defesa pelo réu faz com que os fatos alegados pelo autor sejam considerados verdadeiros. Num segundo momento, o direito do cônjuge decorre da própria lei civil, não sendo o silêncio forma de renúncia, no caso, do que lhe cabe na herança. 3-Isto posto, indefiro o pedido retro, determino que seja procedida a reserva de 50% do quinhão que toca o herdeiro LUIZ AUGUSTO. 4-Contados e preparados, voltem os autos conclusos para decisão. 5-Int." PAULA CRISTINA MATOS UCHOA-

68.-INVENTARIO-1240/2003-ALZIRA SIPRIANI FRANCESQUINI x AMILTON FRANCESQUINI -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.38 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em08/11/2004 HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

69.-REVISAO CONTRATUAL-1417/2003-EVALDO VIEIRA PIRES x BANCO HSBG S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Intime-se e voltem para decisão. Diligências necessárias."Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e ALVARO SEDLACEK-

70.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1484/2003-ALZIRINO FRANCISCO CHAVES x EDSON BISPO BATISTA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"O despacho anterior não foi atendido, tendo em vista que a parte autora simplesmente cópia reprográfica das fotocópias que já estavam acostadas aos autos o que, alias, é defeso, constituindo irregularidade nos termos dos itens 11.5.12 e 11.5.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, já que se trata de autenticação a partir de copia e não do original. Proceda-se, pois à regularização da representação, nos termos determinados no despacho anterior, em cinco dias. Encaminhe-se cópia à Corregedoria de Justiça, para verificação de eventual interesse administrativo no procedimento observado pela serventia quanto à autenticação dos documentos acostados em fls.42/43, já que em princípio em desalinhio com o disposto nos itens 11.5.12 e 11.5.3 do C.N, instruindo o ofício com cópia deste e das pelas referidas. Int."Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

71.-INDENIZACAO-1506/2003-GETULIO TAKAHIDE MINAMIZAKI x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Recebo o recurso de apelação de fls.109/122, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA, KATIUSCIA GIRARDI e FABIANA B. O. PEDROZO-

72.-ORDINARIA C/C TUTELA-1508/2003-OSMAIR DE SOUZA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA D.FILHO, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA DA SILVA MACHADO-

73.-REVISAO CONTRATUAL-30/2004-VALDEMAR ANTO-

NIO KALESKI x MANDATO MOVEIS S/C LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora - Custas R\$ 7,51 - 71,52 VCRs)-Adv. CELIO VITOR BETINARDI e JOAO PAULO BOMFIM-

74.-BUSCA E APREENSAO-155/2004-BANCO BMG S/A x KANZUAKI TAMALU -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.58 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em05/11/2004)"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-ARROLAMENTO DE BENS-203/2004-TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CORDEIRO x EDSON ZACARIAS CORDEIRO-"Retirar o Formal de Partilha." - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

76.-ARRESTO-227/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"O deferimento do pedido de vistas fica condicionado a apresentação de procuração do requerido. Cumpra-se o despacho de fls.178. Diligências necessárias."DESPACHO DE FLS.178 - Tendo em vista o recurso interposto não foi recebido no efeito suspensivo, cumpra-se a parte final do despacho inaugural."Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

77.-BUSCA E APREENSAO-278/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.36 verso " A08/11/2004 transitou em julgado a sentença das fls.32/35."-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

78.-DECLARATORIA-320/2004-TRANSQUADROS ARMAREZENS GERAIS E LOGISTICAS LTDA. ME-GONCALVES & GONCALVES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Manifeste-se a parte autora, no prazo de05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento deste feito. 2-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. 3-Int."-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, JULIO CESAR HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI e JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

79.-INTERDICAÇÃO-440/2004-RUTH MARIA ROMAO FARIAS x FERNANDA SEDREZ ROMAO FARIAS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"...Após, sobre o laudo, diga a requerente e colha-se o parecer do Ministério Público." (Laudo de fls.127/139." - Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA-447/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO-"Tendo em vista ao recurso interposto não foi concedido efeito suspensivo, manifeste-se o exequente no prazo de05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. Quanto ao pedido de vistas de fls.31, os seu deferimento fica condicionado a apresentação de procuração pelo requerido. Diligências necessárias."Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SILVIA FRAGUAS-

81.-INVENTARIO-554/2004-VERA LUCIA CINI x ORLANDO CINI -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- Adv. MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINKI-

82.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-578/2004-BANCO BRADESCO S.A. x TEREZINHA MACIEL DE LARA BUENO -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 31 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.30, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

83.-BUSCA E APREENSAO-583/2004-BV FINANCEIRAS SA -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE. x ALDA DA GRACA MACIEL -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.28 (Decorreu o prazo de suspensão de instância em 08/11/2004)"-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

84.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: REVISAO CONTRATUAL-654/2004-ARINETE LEA SPERCOSI RIBAS x BANCO BRADESCO S/A -"Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias, a devolução da carta precatória."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, FABIOLA SFAIER e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

85.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-VITÓRIA AUTOMÓVEIS x ANGELITA DA CRUZ -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente, deve a parte autora promover a regularização da sua representação da sua processual tendo vista que procuração outorgada às fls.06 foi iutrigada pelo Sr. WILSON em nome próprio, e não em nome da autora. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. 2-Em segundo lugar, não se infere na petição de fls.53 no que consistiria a prestação de caução. Além disso, a

garantia exigida pelo juízo ex officio, como contracautela para o cumprimento de liminar, não se confunde com a medida cautelar típica de prestação de caução, regulada no art.826 e ss. do CPC. Sobre este aspecto oriente a jurisprudência: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS - EXIGENCIA "EX OFFICIO" DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR - DCISA QUE OPORTUNIZA A PRESTAÇÃO DE SEGUNDA CAUÇÃO. DADO A PRIMEIRA NÃO SER IDONEA - ATO DE DISCRICÃO DO JUIZ, CUJA PROVIDÊNCIA NÃO SE SUJEITA AO PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS.826 A 839, DO C.P.C. - INCORRENCIA DE PRECLUSÃO PARA A OFERTA DE CAUÇÃO IDONEA - DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO. A decisão que oportuniza a prestação de caução idônea, dado que a primeira oferta (ex officio) não se o fez, e contracautela que se caracteriza como simples ato da discricão do Juiz (sua determinada ocorreu após a concessão da liminar), cuja providência não esta sujeita ao procedimento previsto nos arts. 826 a 839 do CPC. Não há que se falar, portanto, em preclusão do direito de prestar caução, por ser ato de mera liberdade do Juiz. (TAPR - AI nº60.883-7 - 5 C.Civ - Rel. Cícero da Silva - v.u. - j.23.09.1993) 3-Outrossim, a aceitação ou não garantia é ato discricionário do juiz, não ensejando a ouvida da parte adversa. neste sentido: "A exigência de caução como contracautela é ato de discricão do juiz, se recomendável, podendo ocorrer após a concessão da liminar" (STJ-RT 666/177 e RF 312/1997). 4-Isto posto, indefiro o pedido retro determinando a manifestação da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 6-Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para deliberação. 6-Int." Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

86.-MONITORIA-705/2004-BANCO ITAU S/A x ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA. -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.30 (A certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.28 verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-INDENIZACAO-724/2004-JOSÉ ALBERTO GONZAGA SIMÃO x JOÃO CARLOS SIMÕES e outros -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.87/151 e 153/268, no prazo de 10 (dez) dias."-Adv. MARIA TEREZINHA MEES, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

88.-ORDINARIA-726/2004-JOAO SAID SALLUM e outros x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, WALBER PYDD, WALTER MATIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

89.-BUSCA E APREENSAO-746/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se como requer. 3-Int."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de08 ofícios no valor de R\$ 56,00) -Adv. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERAL GALBIATI-

90.-BUSCA E APREENSAO-773/2004-BANCO DIBENS S/A x ENI AGUIAR NOQUEIRA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

91.-ORDINARIA-777/2004-ACADEMIA CORPUS SPORT CENTER LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CHAMPAGNAT CONCORDE -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Primeiramente manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls.122/158, no prazo de05 (cinco) dias. Após, voltem para apreciação das provas. Dil. Necessárias." - Adv. ALDO LORENZATO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

92.-BUSCA E APREENSAO-820/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JOSMAR AMARAL DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou sequestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunique-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-No mais, oficie-se como requerido. 3-Int."(Com apoio no art.19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de08 ofícios no valor de R\$ 56,00) -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

93.-IMISSAO DE POSSE-842/2004-IVONE TEREZINHA MONTIBELLER x MARIA DE FATIMA DO ROCIO NEVES

-DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P. X.F. GUERRA. "1-Em05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, parágrafo 3º, do CPC. 3-Int."-Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA-

94.-OBRIGACAO DE FAZER-848/2004-AZURI GAU x LACA IMOVEIS LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça observar o endereço indicado às fls.137. 2-Int." - (Depositado antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça de acordo com o disposto 9.4.1 do Código de Normas) -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

95.-BUSCA E APREENSAO-868/2004-BANCO BNL DO BRASIL S.A x JUCIMARI ESBISSIGO LOPES -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Embora o mandado de fls.25 esteja de acordo com o despacho inaugural, cabe ressaltar que no momento da expedição daquele já estava em vigor da Lei 10.931, de02/08/2004, que alterou significativamente o procedimento de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, especialmente no que tange aos prazos processuais. 2-Assim sendo, com o intuito único de evitar a futura arguição de nulidade, determinado que seja procedida nova citação nos termos da lei em vigor. 3-Int." -(Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

96.-ALVARA-903/2004-IZOLDI BRUSAMOLIN RAMOS x WILSON VILLAR RAMOS-"Retirar alvará"Adv. RENATO ALBERTO FIORE-

97.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-920/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TEREZINHA MACHADO RUSSO -DESPACHO PROFERIDO PELO MM JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Defiro o pedido de fls.34; oficie-se. 2-Int." (Devendo a parte autora manifestar-se diante do contido na informação de fls.75 verso (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS e JULIANA ANDRESSA PAESE-

98.-SUMARIA - COBRANCA-928/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LAGES x ALBERTO LEPASKI DA SILVA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.38 verso (Não houve a devolução do AR)." -Adv. MARIO GURA-

99.-COBRANCA - SUMARIA-950/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO FRANCISCO GASPARIAN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL F.P.X.F.GUERRA: "1-Desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado às fls.187." (Cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias." -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

100.-INTERDICAO-991/2004-PAULO TADEU CACHUBA x DIOLETE CACHUBA -SENTENÇA PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"...O conjunto probatório não deixa dúvida sobre o acolhimento da exordial. O laudo de fls.29, demonstra a incapacidade para uma vida laborativa e de relação social por parte da requerida. O representante do Ministério Público, em seu parecer de fls.34/38, manifestou-se pela nomeação do requerente como Curador do Sr.PAULO TADEU CACHUBA. Cumpridas, pois, as formalidades legais e diante do exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação para decretar a interdição de DIOLETE CACHUBA e nomear PAULO TADEU CACHUBA como seu Curador definitivo. Intime-se o requerente para prestar compromisso legal, no prazo de05 (cinco) dias, bem como providenciar a especialização de hipoteca legal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se o disposto no art.1184 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Isento de custas por se tratar de Justiça Gratuita." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

101.-ARROLAMENTO-994/2004-JOENIO AURELIO DE MENDONCA e outros x SYLVIA ROSA CONTADOR DE MENDONCA -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Primeiramente cabe ressaltar que o cônjuge não concorre à herança, tendo em vista que casado sob regime de comunhão universal de bens, conforme constou da inicial e da certidão de casamento a ela acostada. 2-Num segundo momento, a renúncia é ato dito sem destinatário e, Ademias, não se tratando o meeiro de herdeiro, não pode se utilizar daquele instrumento para transferência de propriedade. 3-Em face do exposto, existindo interesse na efetivação do contido no item VI, do plano de partilha, deve o inventariante proceder a cessão de direitos de meação, por meio de escritura pública. 4-Outrossim, cumpre observar que pende garantia hipotecária sobre o imóvel objeto da matrícula acostada em fls.29, sendo necessárias a anuência do credor em relação à transferência do imóvel. 5-Isto posto, manifestem-se os interessados, no prazo de 10 (dez) dias. 6-Int." -Adv. VERA TEREZA RO-

LIM CHYCZY e MARIA DE LOURDES GOUVÊA-

102.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1071/2004-PE-DRO CESAR FERNANDES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO.-"Considerando o cumprimento da liminar pelo requerido, sendo afastada a hipótese de multa cominatória, manifeste-se o autor quanto aos documentos acostados. Dil. Necessárias." - Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, ARNALDO ROSSI FILHO, FERNANDA BLASIO PEREZ, FERNANDO SACCO NETO, IVO PEGORETTI ROSA, JEFFERSON SANTOS MENINI, ROBERTO BEDRIKOW, ROGERIA PAULA BORGES REZENDE GIEREM e SILVANO COVAS-

103.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1099/2004-ANNA LANSKA TABOR x IZABEL FONSECA MOREIRA e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.30 (Até a presente data não houve contestação)." -Adv. OSMAR NODARI-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-1101/2004-JOAO ALBERTO PIRES e outros x ALONE PAROLIN -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA: "Reabro o prazo para manifestação do embargado. Proceda-se as anotações necessárias na capa dos autos, quanto ao nome dos procuradores da parte embargada. Diligências necessárias"-Adv. CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

105.-DECLARATORIA-1108/2004-CARLOS EURICO VANZELOTTI DINIZ x FLORENCIA VEICULOS S/A -DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA-"1-Embora tenha o autor sido intimado para o preparo inicial das custas, observa-se que o feito foi autuado sem óbice. 2-Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. 3-Publique-se e cumpra-se o despacho de fls.20/21. 4-Int." -DESPACHO DE FLS.20/21: "Trata-se de ação declaratória, cumulada com pedido de indenização por danos morais, proposta por Carlos Eurico Vanzelotti Diniz contra Florença Veículos Ltda. Alega o requerente, em síntese resumida, que na qualidade de representante da empresa proprietária do veículo referido na inicial, o deixou para realização de reparos junto à empresa requerida que, inadvertidamente, procedeu à cobrança frente ao requerente, inclusive com o encaminhamento dos títulos ao Cartório de Protestos. Objetiva o deferimento da tutela antecipatória com a declaração de inexistência de relação jurídica em face da requerida. Pois bem. O deferimento da liminar pretendida demanda o reconhecimento, em exame prévio, do requisito da prova inequívoca convencendo sobre a verossimilhança da alegação, aliada ainda a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do art.273 do CPC. É evidente controversa a possibilidade de deferimento de tutela antecipada nas hipóteses de pedidos de eficácia declaratória, notadamente porque envolvem dúvida sobre a existência ou inexistência de relação jurídica, sendo a dúvida em princípio inconciliável como o requisito de prova inequívoca sobre a verossimilhança da alegação. Não bastando a dificuldade conceitual, evidência alguma há sentido de que não solicitou o requerente em nome próprio a execução dos serviços de reparo, diga-se, derivados de acidente ocorrido fora de horários comercial, quando estava o autor acompanhado de familiares, presumidamente, dando a vazão a contingência de natureza particular. Em vista disso, e, como decorrência da própria confessada condição de representante comercial, é razoável olvidar da afirmada inexistência de responsabilidade relativa aos reparos, notadamente á requerer que tenha sido assumida pela empresa para a qual prestava serviços. De forma e arte que o deferimento liminar, nos moldes pretendidos, estava condicionado à prova inequívoca convencendo sobre a alegação de que a obrigação perante a ré foi assumida pela empresa proprietária do veículo, sobre o que não há ínfimo indício, sendo certo que só o fato de ser a proprietária não permite concluir. Em vista dos argumentos sumariante expostos, indefiro a medida liminar. Observo que o valor atribuído à causa determina o processamento pelo rito sumário; assim, faculto o aditamento, em dez dias, para que seja atendido o que dispõe o art.276 do CPC, sob pena de preclusão do direito de produção de provas. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 22/03/2005, às 09:00 horas. Cite-se e intime-se o ciente a parte requerida que deverá apresentar contestação em audiência, por meio de advogado, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Int" -Adv. SILVIO ESPINDOLA-

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 184/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0004	000386/1992
ABELARDO L. S. MENDES	0049	000197/2002
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0017	000138/1999
ADOLPHO DIMANTAS	0016	001470/1998
ADOLPHO KOWALSKI	0055	000573/2002
ADRIANA BATISTA DOS SANTO	0024	000150/2000
AIRTON LUIZ PADILHA	0060	001004/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0070	001491/2002
ALBINO JOSE DE BONI	0009	000180/1997
	0033	000104/2001

ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0066	001310/2002
ALESSANDRA FRANCISCO	0054	000563/2002
ALEXANDRE ARSENO	0031	001218/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	001414/2001
ALMIR S. MENDES	0049	000197/2002
AMABILON DALCOMUNI	0066	001310/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0009	000180/1997
	0005	000128/1993
	0046	000068/2002
	0071	000115/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0024	000150/2000
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0008	000310/1995
ANA PAULA MAGALHAES	0030	001111/2000
ANA PAULA OAIDA GABELINI	0024	000150/2000
ANDERSON HATAQUEIAMA	0069	001489/2002
ANDRE LOPES MARTINS	0017	000138/1999
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0055	000573/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0058	000780/2002
ANDREA GOMES	0025	000209/2000
ANDREYA DE BORTOLI	0055	000573/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0061	001033/2002
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0067	001438/2002
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0054	000563/2002
ANTONIO MARCELLO VON USLA	0051	000337/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0039	001390/2001
BARBARA GONCALVES M. PERE	0029	000843/2000
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	001403/2000
BEATRIZ SCHIELLER	0050	000299/2002
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0034	000182/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0043	001599/2001
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0031	001218/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	001218/2000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0071	000115/2003
CARLOS EDUARDO DUARTE FLE	0071	000115/2003
	0005	000128/1993
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0078	000194/2004
CARLOS ROBERTO STEUCK	0077	000109/2004
CARLYLE POPP	0047	000082/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0044	001635/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0069	001489/2002
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0061	001033/2002
CLAIRE LOTTICI	0066	001310/2002
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0024	000150/2000
CLAUDIA SOUZA DE O. SILVA	0007	000297/1995
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0032	001403/2000
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0044	001635/2001
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0017	000138/1999
DAGMAR SULLIANE BOLLIGER	0070	001491/2002
DANIEL MULLER MARTINS	0025	000209/2000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0008	000310/1995
DANIELLA LETICIA BROERING	0024	000150/2000
DANIELLI DERENLANYJ VIANN	0024	000150/2000
DAVY AUGUSTO BARRICHELLO	0054	000563/2002
DAYAN G. GUNTHER	0039	001390/2001
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0071	000115/2003
DEBORA REZENDE CASTELLO	0054	000563/2002
DELSON PETRONI JUNIOR	0077	000109/2004
DICESAR BECHES VIEIRA	0019	000442/1999
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0024	000150/2000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0067	001438/2002
EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB	0067	001438/2002
EDGARD CAVALCANTI DE A. N	0029	000843/2000
EDSON SILVERIO CANTRAL	0032	001403/2000
	0024	001599/2001
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0043	000150/2000
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0034	000182/2001
EDULA WILLE POSNIAK	0015	001025/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0060	001004/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0014	000926/1998
ERALDO LUIZ KUSTER	0014	000926/1998
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0043	001599/2001
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0079	000738/2004
EVARISTO ARAGA O FERREIRA	0030	001111/2000
FABIANO BINHARA	0080	001153/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0054	000563/2002
FABIO MALINA LOSSO	0034	000182/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0069	001489/2002
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0024	001403/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0032	000150/2000
FRANCISCO MONTENEGRO NETO	0060	001004/2002
GENERINO SOARES GUSMOM	0041	001414/2001
GERALDO MOCELIN	0071	000115/2003
GERSON LUIS GRABOSKI DE L	0080	001153/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0072	000912/2003
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0060	001004/2002
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0058	000780/2002
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0018	000240/1999
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA F	0024	000150/2000
GLAUCO IWERSEN	0057	000659/2002
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0058	000780/2002
GLENDIA GONCALVES GONDIM	0069	001489/2002
	0043	001599/2001
HANNA M. DE SA	0010	001060/1997
HAROLDO GUILHERME VIEIRA	0016	001470/1998
HELIO VICENTE DOS SANTOS	0001	017444/1984
HERMINDO DUARTE FILHO	0034	000182/2001
INES BALDO FURTADO	0079	000738/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0075	001405/2003
JACKSON HAAS GOMES	0026	000315/2000
JAIR RIBEIRO	0058	000780/2002
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0069	001489/2002
	0018	000240/1999
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0022	001356/1999
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0050	000299/2002
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0040	001405/2001
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0053	000448/2002
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0024	000150/2000
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA	0044	001635/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0063	001089/2002
JOAO NELSON KINAL	0048	000154/2002
	0014	000926/1998
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0028	000422/2000
JOHSON SADE	0022	001356/1999
JORGE ELOIR MAURER		

JORGE GOMES ROSA NETO	0029	000843/2000	PAULO CHAVES DA SILVA	0076	001570/2003	SO, VALDEREZ FERREIRA PAGNOZZI
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0032	001403/2000	PAULO DEQUECH	0017	000138/1999	5.-MONITORIA-128/1993-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCIA FIGUEIREDO FERREIRA DE CAMPO. Trata-se de Embargos de Declaração em que a parte alega omissão da sentença quanto ao índice utilizado para correção monetária e ainda, quanto a não definição do encarregado pelo custo da liquidação. Recebo os embargos eis que tempestivos e adequados. No que diz respeito ao índice que deverá ser utilizado para o cálculo da correção monetária, adota-se aqui a média entre o INPC e IGPDI, em conformidade com o Decreto 1544/95. Entretanto quanto aos encargos da liquidação não cabe a sentença defini-lo, servindo, para tanto, as regras do CPC, que tratam das custas dos processos e da responsabilidade pelo seu pagamento, matéria, ademais, estranha ao mérito da demanda. Assim, acolho parcialmente os embargos para consignar na parte dispositiva da sentença, que o índice a ser aplicado será a média entre o INPC e o INPG, na forma da fundamentação supra. Averbese a margem do registro-Adv. AMANDO BARBOSA LEMES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL-SCHATZ, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0067	001438/2002	PAULO MACARINI	0071	000115/2003	6.-SUSTACAO DE PROTESTO-33/1995-CLINICA SANTA MARGARIDA-CLISAMA S/C LTDA x PIEROTH VINHOS FINOS LTDA. Aguarda preparo das custas remanescentes-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-
JOSE ANTONIO VALE	0062	001081/2002	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0077	000109/2004	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/1995-BANCO DIBENS S.A x IND. E COM. DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA E OU e outros. Providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 25,00.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MAISA G. LOPES SAN'ANA-
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	001081/2002	PAULO SERGIO NOWACKI	0057	000659/2002	8.-ORDINARIA-310/1995-H.S.M. SERVICO MEDICO HOSPITALAR LTDA x PIEROTH VINHOS FINOS LTDA. Aguarda preparo das custas remanescentes-Adv. LUZIA ADRIANA COSTA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, ANA PAULA MARGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING-
JOSE CARLOS BUSATTO	0032	001403/2000	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0005	000128/1993	9.-COBRANCA (SUMARISS)-180/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A. Averbese que a execução é provisória, porquanto pende de decisão agravo de instrumento manejado em face do colendo STJ. Baixem ao Sr. Contador para inclusão da verba honorária, manifestando-se, após, as partes, em cinco dias. Indefiro por ora, o pedido de suspensão da execução, porquanto o recurso já mencionado não suspende a tramitação do feito. É certo, entretanto, que a propósito, vigem os arts. 587 e seguintes, do CPC... Conta geral de fls. 411/418 - R\$ 104.842,75, digam as partes em cinco dias.-Adv. SANTINO SAGAIS, ALBINO JOSE DE BONI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0070	001491/2002	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0071	000115/2003	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/1997-SECCIONAL-COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x GARCIAE PAGLIATO-COM ,IMPORT. EXPORT. LTDA e outros. Aguarda preparo das custas do Contador, no valor de R\$ 38,58 - VRC 367,43-Adv. MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, HAROLD GUILHERME VIEIRA FAZANO, MARCELO HONORIE e MARCELO MOREIRA DE SOUZA-
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0068	001487/2002	PEDRO ROBERTO NETO	0056	000612/2002	11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1309/1997-MARIO GERSON GABARDO x ELOI ESTEVAO BONISSONI. Intime-se a parte autora para comprovar o protocolo do expediente por si retirado-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-
JOSE GUILHERME ABRAO JANA	0078	000194/2004	PLINIO ROBERTO DA SILVA	0014	000926/1998	12.-ALVARA JUDICIAL-244/1998-LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS e outros x -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho".-Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO-
JOSE LAGANA	0063	001089/2002	PRISCILLA PLACHA SA	0069	001489/2002	13.-COMINATORIA-837/1998-LUCIANA MACHADO CASADO x VITOR JUSTO SILVA e outros. Renove-se a intimação da parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0039	001390/2001	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0014	000926/1998	14.-ORDINARIA-926/1998-HALLISON PASSOS DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A. Trata-se de embargos declaratórios, aforados por Banco do Brasil, em face da decisão de fls. 466/474, dita contraditória. Recebo os embargos, eis que adequados e tempestivos. De fato houve contradição na decisão quanto ao índice para correção monetária, devendo a sentença ser reformada neste tópico. Acolho os embargos, para consignar na parte dispositiva, que a correção monetária deverá ser computada de conformidade com a média entre o INPC e IGPDI, nos termos do decreto 1544/95. Averbese a margem do registro-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SADI BONATTO, JOAO OTAVIO DE NORONHA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO-
JOSE OLINTO NERCOLINI	0060	001004/2002	RAFAELLO FONTANA	0005	000128/1993	15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-BANCO BRADESCO S/A x CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO. manifeste-se a parte autora impulsionando o feito-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0052	000398/2002	RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0029	000843/2000	16.-DECLARATORIA-1470/1998-WORLD CHILDREN LTDA x PUFFIES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Aguarde-se o
JOSE SERGIO ABRAO JANA	0078	000194/2004	REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0048	000154/2002	
JOSE TADEU SALIBA	0080	001153/2004	REINALDO CHAVES RIVERA	0052	000398/2002	
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0002	000252/1990	REINALDO COSTA MITCZUK	0038	001370/2001	
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0057	000659/2002	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0016	001470/1998	
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0045	001663/2001	RENE MARIO PACHE	0026	000315/2000	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0023	001438/1999	REYNALDO ESTEVES	0074	001354/2003	
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0033	000104/2001	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0022	001356/1999	
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0019	000442/1999	RICARDO JOSE LOPES	0046	000068/2002	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0009	000180/1997	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0057	000659/2002	
	0005	000128/1993	ROBERTO DE O. GUIMARAES -	0038	001370/2001	
	0020	000561/1999	ROBERTO FADE	0023	001438/1999	
	0046	000068/2002	ROBERTO NELSON BRASIL POM	0037	001333/2001	
JULIO BROTTTO	0028	000422/2000	RODRIGO SHIRAI	0012	000244/1998	
JULIO CESAR FARIAS POLI	0059	000842/2002	RODRIGO VIDAL	0019	000442/1999	
JULIO CEZAR KAY	0016	001470/1998	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0006	000033/1995	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0066	001310/2002		0008	000310/1995	
	0073	001201/2003		0069	001489/2002	
KATIA REGINA GROCHENTZ	0063	001089/2002	RONALD SILKA DE ALMEIDA	0069	001489/2002	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0066	001310/2002	RONALDO ABDALLA FARFUD	0033	000104/2001	
	0073	001201/2003	RONALDO REGIS DE SOUZA	0071	000115/2003	
LEANDRO RICARDO ZENI	0043	001599/2001	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0021	000642/1999	
LENITA MAROCHI	0063	001089/2002	ROSEMAR SOARES DE ABREU	0034	000182/2001	
LEONARDO DA COSTA	0072	000912/2003	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0045	001663/2001	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0052	000398/2002	ROXANA LIGIA HARIM ANGULS	0043	001599/2001	
LUCIA ANA LAZOF	0021	000642/1999	RUY CARDOSO FERREIRA	0024	000150/2000	
LUCIA ROSSETTO THEODORO	0024	000150/2000	SADI BONATTO	0014	000926/1998	
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0044	001635/2001	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0022	001356/1999	
LUCIANE ERBANO ROMERO	0069	001489/2002	SANTINO SAGAIS	0009	000180/1997	
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0073	001201/2003	SERGIO MORES	0043	001599/2001	
LUIS PAULO SERPA	0071	000115/2003	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0224	000150/2000	
	0071	000115/2003	SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0077	000109/2004	
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0006	000033/1995	SILVANA DE FATIMA MACHADO	0063	001089/2002	
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0027	000381/2000	SILVANA ELEUTERIO	0025	000209/2000	
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0005	000128/1993	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	014	000926/1998	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0047	000082/2002	SILVIO CESAR BARBOSA	0070	001491/2002	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0055	000573/2002	SIMONE CERETTA LIMA	0057	000659/2002	
	0002	000252/1990	SIMONE TURINI COSTA DE CA	0052	000398/2002	
LUIZ FERNANDO KUSTER	0017	000138/1999	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0025	000209/2000	
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	0014	000926/1998	SOLANGE MIRO VIANNA SPRUN	0017	000138/1999	
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0014	000926/1998	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	017444/1984	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0079	000738/2004	STEFAN K. GILDEMEISTER	0035	000567/2001	
LUZIA ADRIANA COSTA	0008	000310/1995	SUZANA BONAT	0075	001405/2003	
MAISA G. LOPES SAN'ANA	0007	000297/1995	TANIA CRISTINA FERREIRA	0040	001405/2001	
MARCELL DE OLIVEIRA SOARE	0040	001405/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000128/1993	
MARCELO ARTHUR GOMES	0077	000109/2004	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0070	001491/2002	
MARCELO BERVIAN	0042	001426/2001	TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0047	000082/2002	
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0062	001081/2002	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0079	000738/2004	
MARCELO HONORIE	0010	001060/1997	TERESINHA PEREIRA DE B.DE	0003	000019/1992	
MARCELO MARTINS	0017	000138/1999	THALITA RODRIGUES	0016	001470/1998	
MARCELO MOREIRA DE SOUZA	0010	001060/1997	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0043	001599/2001	
MARCIA ADRIANA MANSANO	0034	000182/2001	VALDEMAR REINERT	0024	000150/2000	
MARCIA REGINA CARNEIRO VI	0046	000068/2002	VALDIR JOSE ROMANINI JUNI	0078	000194/2004	
MARCIA ZANIN	0068	001487/2002	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0041	001414/2001	
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0064	001134/2002	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0020	000561/1999	
	0065	001135/2002		0046	000068/2002	
MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0069	001489/2002	VANESSA ABU-JAMRA FARACHA	0031	001218/2000	
MARCIO MERKL	0010	001060/1997	VICTOR GERALDO JORGE	0014	000926/1998	
MARCIO RUBENS PASSOLD	0041	001414/2001	VILIBALDO ARANTES PEREIRA	0016	001470/1998	
MARCOS BITTENCOURT FOWER	0048	000154/2002	VIVIANE BERNARDO JORGE	0043	001599/2001	
MARCOS WILSON SILVA	0030	001111/2000	WALTER S. MACEDO	0016	001470/1998	
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0005	000128/1993	WELLINGTON T. PEDROSO	0044	001635/2001	
MARIA ELIZABETH H RIBEIRO	0057	000659/2002	WENCESLAU BRAZ SILVA CHAV	0042	001426/2001	
MARIA HELENA LAZOF	0021	000642/1999	WILLIAN BEHLING PEREIRA D	0016	001470/1998	
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0010	001060/1997	WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO	0043	001599/2001	
MARIA LUIZA LOPES	0035	000567/2001	WILLSON MAFRA MEILER FILHO	0014	000926/1998	
MARIA WROBEL-SCHATZ	0005	000128/1993	ZENAIDE CARPANEZ	0017	000138/1999	
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0071	000115/2003				
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0072	000912/2003	1.-BUSCA E APREENSAO-17444/1984-CREFISUL S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS GRECA. vistos, etc... Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transação celebrada às fls. 36/37 e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná e archive-se.-Adv. HERMINDO DUARTE FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-			
MARLY DE CASSIA M.FRANCA	0001	017444/1984	2.-COBRANCA (SUMARISS)-252/1990-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA XIII x LUIZ CARLOS FARIA DE SOUZA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-			
MAURICIO DE PAULA SOARES	0047	000082/2002	3.-RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-19/1992-UBIRAJARA BATISTA SOARES x MARINHA INC.IMOB.& LAZER LTDA. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme pleiteado às fls. 231-Adv. TERESINHA PEREIRA DE B.DE OLIVEIRA-			
MAURICIO MARQUES DOMINGUE	0024	000150/2000	4.-COBRANCA (SUMARIA)-386/1992-ARNALDO ESTRELA MENDES x FOUAD HUSSEIN HAIDAR. Ouvido o executante, atenda-se o contido no ofício de fls. 24, comunicando-se o Distribuidor-Adv. LUIZ FERNANDO CEL OLIVEIRA ABRAO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, ELENICE MERI DA ROSA AFON-			
MAURILIO VIANA PEREIRA	0075	001405/2003				
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0030	001111/2000				
MICHEL LAUREANTI	0067	001438/2002				
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0024	000150/2000				
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000150/2000				
MONICA MINE YAO	0043	001599/2001				
MOZARTE DE QUADROS	0048	000154/2002				
MURILO CELSO FERRI	0015	001025/1998				
MURILIO CLEVE MACHADO	0024	000150/2000				
NADIA REGINA DE CARVALHO	0057	000659/2002				
NEIMAR BATISTA	0031	001218/2000				
NELSO RODRIGUES	0070	001491/2002				
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0011	001309/1997				
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0045	001663/2001				
NELSON KNOB	0079	000738/2004				
NORBERTO TREVISAN BUENO	0013	000837/1998				
ODECIO LUIZ PERALTA	0064	001134/2002				
	0065	001135/2002				
OLIVIO H.R. FERRAZ	0029	000843/2000				
	0032	001403/2000				
ORLANDO SILVESTRE NUNES	0053	000448/2002				
OSVALDO A.DO N.BENKENDORF	0036	001124/2001				
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0045	001663/2001				
PATRICIA PIEKARCZYK	0051	000337/2002				
PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0043	001599/2001				
PAULA NOGARA GUERIOS	0031	001218/2000				
PAULO CESAR BULOTAS	0057	000659/2002				
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0034	000182/2001				

cumprimento da Carta Precatória-Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. MACEDO, JULIO CEZAR KAY, ADOLPHO DIMANTAS, VILIBALDO ARANTES PEREIRA DA LUZ, HELIO VICENTE DOS SANTOS, THALITA RODRIGUES e WILLIAN BEHLING PEREIRA DA LUZ-

17.-INVENTARIO-138/1999-CELSE AZAURI DE ANDRADE PINHEIRO x ESPOLIO DE GASTAO STRESSER. Defiro o pedido de fls. 516/517 para determinar seja expedido alvará judicial para que o inventariante promova retirada de R\$ 14.206,76 da conta 55.826-/500 da agência 615 do Banco Itaú S/A mediante chque administrativo a ser depositado na conta 09341038191-7 da agência 3482 do mesmo banco, fixando o prazo de 30 dias para prestação de contas. Havendo disposição testamentária acerca do destino a ser dado as importâncias em dinheiro integrantes do monte, estas deverão ser divididas de conformidade com a última vontade do extinto. Fica mantido o inciso IV da decisão de fls. 510, eis que o testamento somente faz jus a sua vintena com a conclusão do inventário.-Adv. PAULO DEQUECH, LUIZ FERNANDO KUSTER, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, DAGMAR SULIANE BOLLIGER, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS, ZENAIDE CARPANEZ e SOLANGE MIRO VIANNA SPRUNGO-

18.-RESTAURACAO DE AUTOS-240/1

29.-ORDINARIA-843/2000-LUCIANO KOENING DE CASTRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Aguarde-se a baixa do agravo de instrumento-Adv. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL e JORGE GOMES ROSA NETO-

30.-DECLARATORIA-1111/2000-WHAT'S ON EDITORA LTDA x FOTOLASER GRAFICA & EDITORA LTDA. vistos, etc... julgo improcedente os pedidos formulados pelo autor/reconvindo na inicial, eis que não produziu prova consistente do direito lá alegado. Consequentemente, condeno o autor-reconvindo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da ré/reconvinte, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, par. 4º do CPC, levando-se em consideração o razoável tempo exigido para o deslinde do feito, a relativa importância da causa e o lugar da prestação de serviços. No mais, julgo parcialmente procedente o pedido de reconvenção What's On Editora Ltda, ao pagamento do valor de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco dias), referentes ao cheque constatado às fls. 72, devendo incidir nestes juros e correção monetária, contados da data da devolução da referida cártula pela instituição financeira, cujo valor dos juros moratórios deverão ser de 0,5 (meio por cento) ao mês. Como no pedido de reconvenção cada uma das partes foi, em parte, vencedor e vencido, as custas processuais relativas ao pedido de reconvenção, deverão ser pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes e cada uma das partes deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, o que faço com base no artigo 21 do CPC.-Adv. FABIANO BINHARA, ANA PAULA OAIDA GABELINI FERNANDES, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO e MARCOS WILSON SILVA-

31.-ORDINARIA-1218/2000-EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA x IRMAOS TH S/A CONSTRUCOES INDUSTRIAS E COMERCIO. Recebo o recurso adesivo de fls. 705/707. Intime-se o recorrido para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 702-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, PAULA NOGARA GUERIOS e NEIMAR BATISTA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1403/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA -"De acordo com o item 09 da portaria01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

33.-INVENTARIO-104/2001-LIZETE APARECIDA VIGNOLIS DANTE x ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DANTE. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório aos peticionários de fls. 137, pelo prazo de 10 dias-Adv. ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD e JULIANO MARGUES DE SOUZA-

34.-COBRANCA (ORDINARIA)-182/2001-MANOEL DA CRUZ E SOUZA LOPES x COMPANHIA DE SEGUROS GERAL AZUL. Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório a requerida, pelo prazo de cinco dias-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, PAULO CESAR HERIT GRANDE, INES BALDO FURTADO, RODRIGO SHIRAI, MARCIA ADRIANA MANSANO, ROSEMAR SOARES DE ABREU, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

35.-COBRANCA (ORDINARIA)-567/2001-SERGIO DA ROSA MELLO x A.B.C TRANSPORTES LTDA. Intime-se a parte autora, para esclarecer acerca do andamento da carta precatória-Adv. STEFAN K. GILDEMEISTER e MARIA LUIZA LOPES-

36.-MONITORIA-1124/2001-AUTO PECAS RODAPIAO LTDA x ARNALDO ALMEIDA -"De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00"-Adv. OSVALDO A.DO N.BENKENDORF-

37.-ANULACAO DE ASSEMBELIA-1333/2001-IVONE MARIA GAZZARRINI e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO MAX WOLFF FILHO. Manifeste-se a parte exequente-Adv. ROBERTO FADE-

38.-BUSCA E APREENSAO-1370/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x SANDRA MARA ALVES. manifestem-se as partes em face da informação de fls. 146, da lavra do meirinho, que, inclusive, está em contradição com o recibo passado às fls. 145-Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407 e REINALDO COSTA MITCZUK-

39.-ORDINARIA DE ANUL. DE TITULO-1390/2001-KUZMA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x FORROPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. manifestem-se os réus em face dos documentos de fls. 138 e seguintes-Adv. BARBARA GONCALVES M. PEREIRA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DEBORA FABIA DO NASCIMENTO-

40.-OBRIGACAO DE FAZER-1405/2001-MARQUINHOS AUTOCENTER x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR e outros -Providencie a parte autora o solicitado através da certidão de fls. 109-Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, TANIA CRISTINA FERREIRA e MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA-

41.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1414/2001-ALCIDES VIEIRA PINTO x COMPASS INVESTIMENTOS E PAR-

TICIPACOES LTDA -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora.-Adv. GERALDO MOCELIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-

42.-APREENSAO E DEPOSITO-1426/2001-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x MARCELO JOSE DE ARAUJO PRADO. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito. Em mesmo prazo, promova o exequente o recolhimento das custas mencionadas às fls. 85-Adv. MARCELO BERVIAN e WENCESLAU BRAZ SILVA CHAVES-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1599/2001-SILVIO LUIZ ALVES GARCIA x CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO. Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado às fls. 144-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, ROXANA LIGIA HARIM ANGULSKI e HANNA M. DE SA-

44.-BUSCA E APREENSAO-1635/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x WAGNER ALVES FERREIRA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. WELLINGTON T. PEDROSO, LUCIANE BEATRIZ ROLTA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

45.-COBRANCA (SUMARISS)-1663/2001-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x VITORINO JOSE CORREIA DE CAMARGO e outros. Indefiro por ora, a citação por edital, devendo a parte autora esgotar todos os meios para localização da requerida-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

46.-MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, RICARDO JOSE LOPES e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

47.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-82/2002-CARLOS CECY e outros x CONSTRUTORA CIDADELA S.A. pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de suspensão do prazo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 236-Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD-

48.-ACAO CIVIL PUBLICA-154/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FUNDACAO GETHSEMANI e outros. vistos, etc... julgo procedente a presente ação de extinção de Fundação que o Ministério Público do Paraná move em face da Fundação Gethsêmani, declarando extinta Instituição requerida, nos termos da fundamentação supra. Como não há patrinônio, resta prejudicada a distribuição. Transitada esta em julgado, comuniquem-se e intimem-se expedindo-se, ainda, o competente mandado de averbação do ato. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorárias que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em conformidade com o artigo 20, par. 4º do CPC-Adv. MARCOS BITTENCOURT FOWER, JOAO NELSON KINAL, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e MOZARTE DE QUADROS-

49.-INVENTARIO-197/2002-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAUJO x ESPOLIO DE GEORGINA FLORA DA SILVA ARAUJO -Depositar custas do (s) ofício (s) no valor de R\$ 14,00 -Adv. ALMIR S. MENDES e ABELARDO L. S. MENDES-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/2002-ROSA MARIA LEGA x CARLOS ROBERTO PATENE MARINHO. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-

51.-COBRANCA (ORDINARIA)-337/2002-ASSOC. DOS PROP.DOS LOT.JARDIM COROADOS APROJACO x RICARDO APPEL LAFFITTE e outros. Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

52.-INDENIZACAO-398/2002-MARIA FLEITLICH RECHULSKI x JULIO MORTICHE ROTENBERG -Cumpridos os itens 5.8.1. e 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas as custas, cite-se para pagamento em vinte e quatro horas, sob pena de penhora. Desde já, ficam deferidos os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC.-Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

53.-REINT. POSSE C/ LIMINAR-448/2002-ODVAL SICORUN LIPORI x MARNI JOSE LOQUES. Intime-se o réu, através de seu advogado, para que em cinco dias, se manifeste acerca do pedido de fls. 232/234, e, ainda, para que, em 10 dias, inaurde a liquidação de sentença eis que não será admitida sua permanência no imóvel ad infinitum, em decorrência da sua

inércia em apurar as benfeitorias que deverão ser indenizadas-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e ORLANDO SILVESTRE NUNES-

54.-MEDIDA CAUTELAR-563/2002-CNC COMERCIO E IMP. DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA x MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Contados e preparados, voltem-Adv. DAYAN G. GUNTHER, FABIO MALINA LOSO, DELSON PETRONI JUNIOR, ANTONIO MARCELLO VON USLAR PETRONI e ALESSANDRA FRANCISCO-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-ADOLPHO KOWALSKI x VANDERLEI GOINSKI e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., ou da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ADOLPHO KOWALSKI, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ANDREZZA MARIA BELTONI-

56.-BUSCA E APREENSAO-612/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x LUIZ CARLOS ANTUNES MADUREIRA -Retirar ofício(s).-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

57.-USUCAPIAO-659/2002-VALDENIR FERREIRA DOS SANTOS x HANS KLASSEN. Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH H RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR BULOTAS-

58.-MONITORIA-780/2002-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x LIMA E BASTOS LTDA e outros. Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias-Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDREA GOMES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA F. BOZZI-

59.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIA-842/2002-VERATRIZ DE ABREU RODRIGUES x ALEXANDRE GABRIEL DOS SANTOS -Retirar ofício(s).-Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

60.-RESSARCIMENTO-1004/2002-DEISE APARECIDA DE FRANCA PEREIRA e outros x NARA REGINA VANZO DUARTE e outros. Intime-se o procurador do segundo autor para informar o atual endereço de seu cliente, no prazo de cinco dias. Informado endereço divergente daquele existente nos autos, remova-se a diligência-Adv. ENIO ROBERTO MURARA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, AIRTON LUIZ PADILHA, GENERINO SOARES GUSMOM e JOSE OLINTO NERCOLINI-

61.-INTERDICAÇÃO-1033/2002-SERGIO ANTONIO HOFFMANN x OSWALDO HOFFMANN. vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, tornando definitivo o compromisso de curador provisório, tomando por termo às fls. 23, e para decretar a interdição de Oswaldo Hoffmann, nomeando como curador seu filho Sergio Antonio Hoffmann. Intime-se o requerente para prestar o compromisso legal. Dispensar a garantia legal por não haver bens a serem garantidos. Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC, expedindo-se os respectivos editais, constando os prognósticos do laudo pericial, bem como a menção a incapacidade para todos os atos da vida civil-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e CLAIRE LOTTICI-

62.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1081/2002-CARIN KEILA TAVEIRA x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES. Sobre a conta de fls. 60/61 - R\$ 4.588,70, manifestem-se as partes-Adv. JOSE ANTONIO VALE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

63.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1089/2002-MARGARETH SOBRINHO PIZZATTO e outros x CELINO SILVEIRA PIRES. Recolhida a taxa devida, proceda-se o bloqueio junto ao Detran. Indefiro a expedição de ofícios aos Cartórios de registros de Imóveis, eis que tal diligência poderá ser feita pela própria parte - R\$ 7,00-Adv. JOAO NELSON KINAL, JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA e LENITA MAROCHI-

64.-BUSCA E APREENSAO-1134/2002-BANCO ITAU S/A x ANDRE PIRES AZOLA -Retirar ofício(s).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

65.-BUSCA E APREENSAO-1135/2002-BANCO DIBENS S/A x SUSANA ROCIO DE LIMA -"De acordo com o item 09 da portaria01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

66.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1310/2002-BV FINANCIERA S.A C.F.I. x HERCULES LOPES. Intime-se a promovente para restituir o veículo ao requerido, em cinco dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos para decisão.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, AMABILION DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

67.-INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1438/2002-ELISE TACARINA POLLI MOCELLIN x HOSPITAL ANGELINA CARON. Ante de analisar o pleito de repetição da prova pericial, a autora deve esclarecer se está ciente do que tal diligência postergará o trâmite do feito em pelo menos um ano, eis que não há, no Estado do Paraná, órgão estatais que se desincumbam de tarefas como a desejada, o que forçará a procura, no universo de médicos particulares de Curitiba, de um que

auxile, realizando a perícia sem pagamento, postergando para o momento final do processo o recebimento de seus salários, e, isto, ainda, em caso de procedência da ação.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1487/2002-POLOSHOP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FASHION NABLE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Aguarde-se pelo prazo de noventa dias, conforme pleiteado às fls. 100. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

69.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1489/2002-FRANCISCO LUIZ FILHO x SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Considerando que a perícia ainda não foi realizada conforme determinada no despacho de fls. 370, suspendo a audiência designada para o dia 14 de dezembro do corrente ano. Dê-se ciência as partes com urgência. Oportunamente, voltem conclusos para designação de nova data.-Adv. RONALD SILKA DE ALMEIDA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRE LOPES MARTINS, PRISCILLA PLACHA SA, GLENDA GONCALVES GONDIM, LUCIANE ERBANO ROMEROI e MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA-

70.-EXECUCAO-1491/2002-SANDRA MARA FOLTRAN x JOSE ROBERTO PEGORARO e outros. Intime-se a parte autora acerca do contido às fls. 88/89. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SILVIO CESAR BARBOSA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSON RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

71.-COBRANCA (ORDINARIA)-115/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ANTONIO GENTILE e outros. Aguarda preparo das custas remanescentes., após., retirar autos definitivamente para encaminhar a justiça Federal-Adv. DEBORA REZENDE CASTELLO, RONALDO REGIS DE SOUZA, ANA ELIETE BECKER MACARINI, LUIS PAULO SERPA, CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY, LUIS PAULO SERPA, GERSON LUIS GRABOSKI DE LIMA e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

72.-COBRANCA (SUMARIA)-912/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT ETIENNE x NILBERTO FERRARI... abra-se vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 dias para impugnação a contestação-Adv. LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES-

73.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1201/2003-BV FINANCIERA S/A x NANCY CASSAS DE OLIVEIRA. vistos, etc., Homologo para que produza seus jurídicos e legais efetivos, a desistência formulada às fls. 83, nos presentes autos de Depósito movida por BV Financeira S/A em face de Nancyr Cassas de Oliveira, e em consequência, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1354/2003-A.B. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x TOUCHANT COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros. oficie-se a Receita Federal conforme requerido às fls. 43, mediante o recolhimento da taxa respectiva, procedendo-se com as resposta, de acordo com orientação da Corregedoria Geral de Justiça.-Adv. REYNALDO ESTEVES-

75.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1405/2003-ANDERSON JOSE DE SOUZA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA... trata-se de Embargos de Terceiro em que o embargante ter firmado chado "contrato de gaveta" com a adquirente do imóvel perante a ora embargada. Todavia não se vê nos, por ora, certidão dando conta da existência da demanda revisional noticiada, o que deverá o autor providenciar para que se constate a existência de conexão com a demanda revisional. Assim, especifiquem-se as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir-Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA, JACKSON HAAS GOMES, PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

76.-ALVARA JUDICIAL-1570/2003-SUELI DE FATIMA DA SILVA x . vistos, etc... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, III do CPC. Custas pelo autor. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquite-se-Adv. PAULO CHAVES DA SILVA-

77.-MANUTENCAO DE POSSE-109/2004-ELUISIO MA TEUS GAVA x MANAH S/A e outros -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transgír. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES, DICESAR BECHES VIEIRA, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

78.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-194/2004-CASSI-LANDIA LEILOES RURAIS LTDA e outros x LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA -indefiro o pedido de requisico de informacoes. Isto porque, ao meu ver cabe a parte a verificacao de existencia ou nao de bens que possam suportar a pretencao executoria ou mesmo o endereco da pessoa contra quem a pretencao e dirigida. Nao vislumbro qualquer interesse publico, de forma propiciar que o Judiciario, no exercicio do poder constitucional, atue no interesse da Justica. Ao contrario, o interes-

se, aqui e estritamente do ente privado, nao cabendo ao Judiciario atuar como auxiliar da parte. manifeste-se, pois, o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito - Adv. JOSE GUILHERME ABRAO JANA, JOSE SERGIO ABRAO JANA, VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR e CARLOS ROBERTO STEUCK-

79.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-738/2004-MARIA FERREIRA DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A e outros. Sobre a proposta de acordo formulada às fls. 122/123, manifeste-se o requerido, no prazo de cinco dias-Adv. NELSON KNOB, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURRI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1153/2004-BELKA ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o curso da execução. Intime-se o embargado para impugnar querendo no prazo legal-Adv. JOSE TADEU SALIBA, GEVERSON ANSELMO PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.
CARTORIO DA NONA VARA CIVIL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 172/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0019	001074/2001
ADRIANA BARRETO	0057	000873/2004
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0062	000886/2004
	0048	000780/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0037	000428/2004
ALCIR SPERANDIO	0009	000406/1995
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0010	000562/1995
ALINE FAGUNDES	0016	001062/2000
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0004	001050/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0045	000628/2004
ANA PAULA GOES	0035	000363/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0051	000842/2004
ANDRE LOPES MARTINS	0024	001158/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0047	000773/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0019	001074/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	0031	000205/2004
ARIVALDIR GASPARGASPAR	0028	000131/2004
ARTHUR KLASSEN	0049	000810/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	000796/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0005	001051/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0045	000628/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0073	001000/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0056	000871/2004
CARLOS DA COSTA	0015	001296/1998
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0033	000305/2004
	0065	000932/2004
CARLOS DELAI	0043	000572/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDO	0041	000531/2004
CESAR A. DA CUNHA	0008	000404/1990
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	001049/2004
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0059	000876/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0007	001053/2004
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0011	000060/1996
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0019	001074/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0020	000517/2002
CRISTIAN CARDOSO DE ALMEI	0009	000406/1995
DANIEL HACHEM	0021	000704/2002
EDUARDO A. M. VIRMOND	0068	000975/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0008	000404/1990
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0012	000553/1997
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0074	001002/2004
ELIENOR HASS DE OLIVEIRA	0019	001074/2001
ELIANE MARCIA L. STANKIEV	0036	000395/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	0017	000796/2001
ELTON SCHEIDT PUPO	0039	000482/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0044	000585/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0025	000158/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0068	000975/2004
EVERTON SCHUSTER	0013	000770/1997
FABIANO LOPES	0063	000889/2004
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0009	000406/1995
FELIPE ALVES DA MOTA	0052	000851/2004
FERNANDA EHALT VANN	0037	000428/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0031	000205/2004
FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO	0035	000363/2004
GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0029	000138/2004
GERALDO DE OLIVEIRA	0032	000269/2004
GERMANO DE SORDI BATISTA	0009	000406/1995
GERSON FOLTRAN	0072	000998/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0014	000935/1998
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0073	001000/2004
HELENA MUSSOLINO	0015	001296/1998
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0009	000406/1995
IGO IWANT LOSSO	0010	000562/1995
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0061	000881/2004
JACKSON RENE ANDRADE GOM	0018	000910/2001
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0014	000935/1998
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0066	000945/2004
JEFFERSON R. R. ZANETI	0068	000975/2004
JJSLAINE PRUDENTE	0032	000269/2004
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0024	001158/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0057	000873/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0066	000945/2004
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0059	000876/2004
JOCE KELI QUINTEIRO	0026	001282/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0050	000841/2004
JOSE C. MIRANDA FILHO	0010	000562/1995
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0026	001282/2003
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU	0046	000724/2004

JOSE VALTER RODRIGUES	0045	000628/2004
JULIANA L. MALVEZZI	0027	001525/2003
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0055	000870/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	000971/2004
	0069	000981/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000182/2004
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0071	000989/2004
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0058	000874/2004
LILIANE CRISTINA VIANA	0016	001062/2000
LISEMAR VALVERDE PEREIRA	0057	000873/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0027	001525/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0022	000719/2002
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0015	001296/1998
LUCIANE MARIA M.DE MELO	0038	000432/2004
LUIZ CARLOS SCHMIDT DE CA	0029	000138/2004
LUIZ A. DE CARLI	0023	000804/2002
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0068	000975/2004
MAISA GORETI LOPES SANT'A	0013	000770/1997
MARCELO DE OLIVEIRA	0049	000810/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0001	001047/2004
MARCELO MAZUR	0054	000856/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0042	000555/2004
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL	0075	001005/2004
MARIA JOSE CARVALHO D. CA	0064	000928/2004
MARIA MASTROROSA VIANNA	0027	001525/2003
MARINA MICHEL DE MACEDO	0061	000881/2004
MARLI RIBEIRO TABORDA	0006	001052/2004
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0015	001296/1998
MELISSA MATTIOLI	0026	001282/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0012	000553/1997
MOEMA ANDIARA TORMENA MOR	0019	001074/2001
MOYSES GRINBERG	0033	000305/2004
MUNIR GUERIOS FILHO	0008	000404/1990
NELSON DAS NEVES BRANDÇO	0046	000724/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0040	000503/2004
OTTO CARLOS POHL	0063	000889/2004
PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT	0025	000158/2003
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0014	000935/1998
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0034	000346/2004
REGINA CELIA GOMES GUIMAR	0053	000852/2004
REGINA DE BARBARA DA SILV	0018	000910/2001
REGINALDO BARTLER	0034	000346/2004
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0072	000998/2004
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0020	000517/2002
RENATO OZELLA	0070	000982/2004
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0010	000562/1995
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0009	000406/1995
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0048	000780/2004
ROLY KOERNER JUNIOR	0008	000404/1990
RUY ANTONIO LOPES	0060	000877/2004
SADI BONATTO	0031	000205/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0064	000928/2004
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0008	000404/1990
SERGIO STABELINI MINHOTO	0052	000851/2004
SILVIO BATISTA	0022	000719/2002
SILVIO BRAMBILA	0014	000935/1998
STELA MARLENE SCHWERZ	0043	000572/2004
VANESSA G. SALVADOR	0013	000770/1997
VITORIO KARAN	0002	001048/2004
WILSON TRINKEL	0039	000482/2004

1.-ACAO MONITORIA-1047/2004-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MAURO NUNES DA MOTA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$262,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

2.-ACAO CAUTELAR-1048/2004-FERES GUERIOS FILHO x ARMANDO RIBEIRO DE SOUZA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. VITORIO KARAN-

3.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1049/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON SOARES JUNIOR -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 546,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 200,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

4.-ARROLAMENTO-1050/2004-MARIA CLARA DRESSLER x ESPOLIO DE ROMUALDO DRESSLER -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA-

5.-ACAO ANULATORIA-po-1051/2004-SERVIO TULIO MOURA CALZADLO GOMES x SIMONE S YARED ILLUMINACAO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$26,80 -carta de citacao (ARMP), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIM-

6.-ACAO DE COBRANCA-ps-1052/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x JAIR SOARES DE MACEDO -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 546,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$40,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARLI RIBEIRO TABORDA-

7.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1053/2004-ROSANE MARLISE GIRON TESSEROLLI x UNIMED DO ESTADO DO PARANA- FED. EST.COOP. MEDICA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$13,40 -CARTA DE CITACAO (armp), no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL-

8.-ACAO DE INDENIZACAO-po-404/1990-ALAIR SENFF

DOS REIS x MANOEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 25,64 , valor sujeito a atualização".-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR-

9.-ACAO DE INDENIZACAO-po-406/1995-MEDI-LINE-COM.REPRES.PROD.M.HOSPITA x AKZO IND.E COM.LTDA DIV.ORG.BRASIL -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. -GERMANO DE SORDI BATISTA-

10.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-562/1995-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x VILMA PEREIRA DE SOUZA. Da juntada do mandado de avaliação onde apresenta respectivas custas de avaliação no valor de R\$ 100,00, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

11.-ACAO MONITORIA-60/1996-MADEIREIRA PAULA-FONSO LTDA. x GREENWOOD CONTRACTS LIMITED e outros -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-553/1997-MARIA TEREZINHA WESTPHAL x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Ad cautelam, antes de analisar o pedido de fls.55/56, manifeste-se o executado sobre o valor depositado as fls.29, no prazo de cinco dias. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-770/1997-TERCAV COSN-TRUTORA DE OBRAS LTDA x CONCRETEX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA- Do contido na certidão de fls.254, acerca de que nao houve o pagamento das custas remanescentes e conforme acordo as mesmas cabem ao executado, promova ao pagamento conforme calculo de fls.242, no valor total de R\$ 377,84, no prazo legal. Adv. EVERTON SCHUSTER-

14.-ACAO ENRIQUECIMENTO ILCITIVO-935/1998-BIOSYTEM.COM.IMPEXPEQUIP/LABORATORIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias. -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO E AMILARE SCATTO-LIN-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1296/1998-IRMAOS PINHEIRO LTDA e outros x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A - Diante do pedido do embargado, de fls.821/822, defiro a realização de uma segunda pericial contábil. Para tanto, nomeio a expert Vania Marcon, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do laudo, após satisfeitos os seus honorários. A parte embargada já formulou os quesitos e indicou assistente técnico. Assim, intime-se a parte embargante para que formule quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 dias. Após, intime-se a perita para oferecimento da proposta de honorários, dizendo as partes em seguida. Em havendo concordância, deposite o embargado o quantum proposto, no prazo de 05 dias. Adv. CARLOS DA COSTA, HELENA MUSSOLINO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

16.-REVISIONAL DE CONTRATO-1062/2000-ELIAS RAMEZ KHOURY x ABN AMRO - ARREND. MERCANTIL S/A. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. LILIANE CRISTINA VIANA e ALINE FAGUNDES-

17.-ACAO CONDENATORIA - po-796/2001-LEOCYMARY TOLEDO STAUT x EDISON MARCOS NASCIMENTO e outros -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -ELISON LUIZ CALEGARI-

18.-ACAO DE COBRANCA-ps-910/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DE OURO PRETO x CECILIA SILBERS-PITZ -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. JACKSON RENE ANDRADE GOMES e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

19.-ACAO MONITORIA-1074/2001-MERON DACZUK x MONREALE-MOVEIS E DECORACOES PARA INTERIORES LTDA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE, MOEMA ANDIARA TORMENA MOREIRA, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-517/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CRED. FIN. E INVESTIMENTO x LUIZ PAULO DOS SANTOS MOTA -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

21.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-704/2002-BANCO ITAU S/A x MICHELIZEN & DO LAGO LTDA - O presente feito se encontra suspenso a pedido dos litigantes (art. 265, II, do CPC) em face do acordo entabulado. Diga o banco autor sobre o cumprimento integral do acordo; ou informe sobre quando se dará o cumprimento (pagamento da última parcela); ou ainda, informe se concorda com a homologação do acordo, com a ressalva de que poderá retomar a presente ação para reaver os bens aqui cogitados, pois com a homologação este Juízo dará as baixas necessárias, inclusive no Boletim de Movimento Forense e remetere os autos ao arquivo, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada a continuação do processo. Prazo 10 dias. Adv. DANIEL HACHEM-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-po-719/2002-BCN LEASING

ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros. O conhecimento do requerimento r. depende da realização da inspeção deferida na medida cautelar recentemente ajuizada. Aguarde-se, por 10 dias, enquanto a cautelar na chega a termo, após o que o presente feito será saneado e será decidido quanto a ampliação da tutela antecipada. -Adv. SILVIO BATISTA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

23.-ACAO DE DESPEJO-804/2002-JOSE ANTONIO SCORSIN x MARIO PENNA GUEDES JR e outros. Diga o autor, no prazo legal. -Adv. LUIZ A.DE CARLI-

24.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1158/2002-SYDDARTHA COLLYER DE MAGALHAES x SPAIPA S.A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo comum de cinco dias".-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO e ANDRE LOPES MARTINS-

25.-CAUTELAR PRODUCAO ANT.PROVAS-158/2003-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x WALTER BECKERT- O presente feito se encontra suspenso em face do contido no art. 265, IV, "a" do CPC) em face da existência de "questão prejudicial". Argumentou a autora que na ação existente perante a 10 VC., estava para ser realizada a avaliação dos veículos aqui em apreço, e o objeto desta produção antecipada de provas e justamente a avaliação dos mesmos veículos. No presente feito não se chegou a fazer a avaliação pretendida pela autora em sede de produção antecipada de provas, e o feito está suspenso há um ano. Anota-se desde já, que não se trata de caso de conexão e nem de continência, mormente porque nesse tipo de fato e proferida mera sentença homologatória, não existindo possibilidade de existirem decisões conflitantes. Por sua vez, não se pode reconhecer continência apenas diante da realização de avaliações nos autos em tramite perante o outro Juízo. O que se percebe aqui, e que, em princípio, a pretensão da autora estaria evitada por falta de interesse de agir, em face da causa superveniente, qual seja, a realização de avaliação por outro Juízo determinada em ação de conhecimento, com cognição plena. Assim, deve se manifestar a autora sobre o aqui contido, e inclusive sobre a continuidade do feito (se for o caso), diante da regra contida no parágrafo quinto do art. 265, a qual afirma que o prazo de suspensão (nestas hipóteses), não pode exceder 01 (um) ano. Pode, ainda, colher junto ao réu, a concordância com um eventual pedido de desistência desta ação. Prazo 10 dias. Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEIDT CACHOEIRA e EMIDIO BUENO MARQUES-

26.-ACAO DE COBRANCA-ps-1282/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRAND VILLE x MAX PRIETO Y VELOSO- Homolog, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls.142/143, e com esteio no art. 269, inc. III, do CPC, julgo extinto o presente processo. Custa ex lege. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOECE KELI QUINTEIRO e MELISSA MATTIOLI-

27.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1525/2003-MSF TRUSTEE LTDA x X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA S/C LTDA E OUTROS -Recebo a apelação (fls.53/66), no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para responder, em quinze dias, (CPC, art.518). -Adv. MARIA MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JULIANA L. MALVEZZI-

28.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-131/2004-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA x BANCO ITAU S/A. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requeridos as fls. 190. -Adv. ARIVALDIR GASPARGASPAR-

29.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-138/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x JEAN RUDIBERTO KRUEGER -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 , valor sujeito a atualização".-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

30.-ACAO MONITORIA-182/2004-BANCO ITAU S/A x PARRISIO ARTHUR CERCAL KREUTZER -Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov.01/99, item 9.4.8. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

31.-ORDINARIA-205/2004-AFONSO CESAR DA SILVA e outros x PREVI- CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO.BRASIL -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 19,80 , cfe, calculo de fls. 423, no prazo legal -Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-

32.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-269/2004-JOSIAS MILANI x AUTOCAR VEICULOS - LG ALMEIDA E CIA LTDA. Intime-se o reu-reconvinte para o depósito das custas da reconvenção, no prazo de 48 horas, sob pena de não recebimento. -Adv. JJSLAINE PRUDENTE-

33.-IMISSAO DE POSSE-po-305/2004-DORALICE AMORIM CELLA x APARECIDA RODRIGUES GIMAIEL -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 11,20 , cfe, calculo de fls. 113, no prazo legal -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

34.-ACAO DE INDENIZACAO-po-346/2004-JONAS CARIGNANO x BANCO DO BRASIL S.A-Saneamento: A preliminar tendente ao reconhecimento da impossibilidade jurídica do pedido (fls.23/24), nitidamente adentra no mérito da demanda, pois o banco assevera que inexistente comportamento ilícito e, assim, a responsabilidade civil não pode ser reconhecida. Ora, por óbvio, existe possibilidade jurídica do pedido por não existir qualquer vedação legal a pretensão do autor, mormente diante de grande quantidade de pedidos de indenização em casos

como este nos quais se alega a inscrição indevida nos cadastros de proteção ao crédito. Por sua vez, os argumentos do banco, por adentrar no mérito, serão analisadas no momento oportuno. Assim, afasta-se a preliminar arguida pelo banco. Quanto ao pedido de denunciação da lide o banco argumenta que o débito e oriundo de convenio com o Circulo Militar do Paraná. Contudo, não apresenta qualquer documento comprovando tal assertiva. Alias, por ocasio do desp. inicial, determinou-se que o banco apresentasse todos os documentos necessarios para o deslinde da questao, como se ve de fls.19/20. Por sua vez, o banco nao juntou qualquer documento dando conta do ocorrido no presente feito. Nao se olvide, ademais, que no presente caso a prova aqui cogitada compete ao banco, seja em face da inversao do onus da prova, seja em face do encargo probatorio do banco em face de alegacao de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art.333, II). Alem de se verificar a verossimilhanca do direito do autor (nao deu causa ao ilicito), observa-se que a hipossuficiencia tecnica deste comprovar tal assertiva, pois somente o banco detem todos os documentos que esclarecem os fatos postos na exordial (art. sexto, VII, CDC). Ora, a situacao verificada esta entre aquelas nas quais o consumidor tem que provar dados constantes em documentos que estao em poder do prestador de servico. Portanto, a inversao significa que cabera ao rei (fornecedor) produzir o conjunto probatorio que afaste as alegacoes do autor (consumidor), mesmo que este nao tenha apresentado provas acerca de suas alegacoes. Portanto, seja em face do contido no art. 333, II do CPC, seja em face da inversao do onus da prova ora deferida, determina-se que o banco apresente toda a documentacao pertinente, no prazo de dez dias. Nao obstante, desde ja, designa-se audiencia de conciliacao na forma do art. 331, do CPC, para o dia 16 de marco de 2005, as 10:00 hs., a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores. Adv. REGINALDO BARTLER e REGIANE ANTUNES DE QUECHE-

35.-ORDINARIA-363/2004-JOAO DEJAI BUDAL e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL - ... Assim, impoe-se afastar o pedido de reconhecimento da prescricao. ... Assim, nao se pode admitir que ocorreu a "quitacao" quando do recebimento dos valores em virtude dos desligamentos. Nao existindo outras materias preliminares e nem questoes processuais pendentes, encontra-se o feito saneado. Na forma preconizada no novel parag. terceiro do art.331 do CPC, entende-se que as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, pois, em casos que envolvem pedido de pagamento de diferencas das restituicoes das contribuicoes pessoais em desfavor de entidades de previdencia complementar (ou previdencia privada), este Juizo tem observado que os litigantes nao consumam transacao em Juizo. Assim, e ainda que, em principio, o feito enseje o julgamento antecipado da lide, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova; c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo05 dias. -Adv. ANA PAULA GOES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

36.-DECLARATORIA-po-395/2004-CARLOS ALBERTO STORNI x INTERVAL FINANCAS TEC. DE BENS E SERVICOS LTDA e outros. Indefiro o pedido de fls. 65 uma vez que a primeira requerida sequer foi citada. -Adv. ELIANE MARCIAL. STANKIEVICZ-

37.-ACAO DE COBRANCA-ps-428/2004-SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO x HAUER CONSTRUcoes CIVIS LTDA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. FERNANDA EHALT VANN-

38.-ACAO DE COBRANCA-ps-432/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS. Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as folhas 46, e julho EXTINTO o presente processo. Custas ex lege. Lanchem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. LUCIANE MARIA M.DE MELO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-482/2004-VENANCIO DOMINGOS VICENTE x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A LTDA. ... Diante do exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os embargos a execucao apresentados por Venancio Domingos Vicente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que, com fundamento no artigo 20, 4º do Codigo de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000 (um mil reais). Oportunamente, prossiga-se com a execucao. P.R.I. -Adv. WILSON TRINKEL e ELTON SCHEIDT PUPO-

40.-ACAO CAUTELAR-503/2004-EDUARDO LEITOLES MARIANO x UNIBANCO S/A. Para exame da liminar requerida, junte o autor fotocopia legivel do documento que comprova o pagamento da parcela vencida em 27/02/2004. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

41.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-531/2004-MARCO ANTONIO DAMASCENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDO SILVA-

42.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-555/2004-BANCO DIBENS S/A x ISMAEL SANTOS DE CASTRO. Do contido na certidao de fls. 21(verso) a qual refere-se ao complemento das custas do funrejus, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-572/2004-MARIA DAS DORES CANTAGALLI DA SILVA x CIA BRASILEIRA DE

DISTRIBUICAO -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. CARLOS DELAI-

44.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-585/2004-BANCO BRADESCO S/A x HOTEL ELO LTDA e outros. Indefiro o pedido de fls. 49/50, porquanto nao restou demonstrado que os executados estao se ocultando do ato intimatorio. Manifeste-se, no prazo legal. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

45.-ACAO DE REPAR. DE DANOS-po-628/2004-CLAUDETE SOARES x HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU-... Dessa forma, afasta-se a preliminar levantada pelo hospital tendente ao reconhecimento da ilegitimidade passiva do hospital e consequente carencia da acao. Na impugnacao a contestacao a autora alega a falta de representacao processual da re, em face os motivos expostos as fls.177/178. Contudo, entende-se que tal irregularidade se constitui como sendo vicio sanavel, posto que, em face do principio da instrumentabilidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade, ou seja, deve-se aproveitar ao maximo os atos processuais, admitindo-se a regularizacao da representacao processual apos a pratica do ato (no caso, contestacao), nao se olvidando da regra contida no at. 13 do CPC. ... Assim, intime-se o hospital rei para a devida regularizacao. Na forma preconizada no novel parag. terceiro do art. 331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causas evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia; entenda-se que podera iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do art. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de05 dias (devendo o hospital, neste prazo, regularizar a representacao processual - item 2). Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

46.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-724/2004-INDUSTRIA DE COMPENSADOS CEM LTDA x ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. Manifestem-se as partes sobre o interesse na producao de provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova), ou se pretendem o julgamento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE e NELSON DAS NEVES BRANDCO-

47.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-773/2004-BANCO FINASA SA x ROBERVAL MESSIAS ARGOSE. Do contido na certidao de fls. 17(verso), manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

48.-MEDIDA CAUTELAR-780/2004-DSP DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x SUPERMERCADO BONSUCESSO LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

49.-ACAO DE DESPEJO-810/2004-ANTONIO ACRAS x FRANCISCO SALLES GOULART DE SIQUEIRA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA-

50.-ACAO DE COBRANCA-po-841/2004-LUZINEIA FATIMA DE SOUZA LINO e outros x SULINA CAMPANHIA DE SEGUROS LTDA ... Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro a antecipacao da tutela, na forma pleiteada pela parte autora. Defiro provisoriamente, a gratuidade, devendo, no entanto, a parte requerente, arcar com as despesas postais, bem como, proceder a retirada das cartas que forem expedidas e necessarias ao andamento do feito. Para a audiencia a qual deverao as partes comparecer, designo a data de 25 de Fevereiro de 2005, as 13:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasio, sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278,caput) desde que o faco por intermedio e acompanhada de advogado. Nao obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucão e julgamento, designado-se outra data para tanto, se necessario for (CPC, art. 278, 2º). Cita-se (e intime-se) a parte re, na forma requerida (fls. 20), ficando ela ciente de que se nao comparecimento a audiencia, ou a sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320), na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 277, 2º,285 e 319). A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-842/2004-BANCO SAFRA S/A x MARCO AURELIO DE CASTRO -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

52.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-851/2004-JORGE DO RASARIO COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA - S.A-... Desta forma, considera-se ineficaz a nomeacao a penhora realizada pela executada. Para se proceder ao bloqueio pretendido, deve o exequente indicar a este Juizo o endereço da agencia bancaria indicada, para que se possa expedir oficio. Adv. FELIPE ALVES DA MOTA e SERGIO STABELINI MINHOTO-

53.-ACAO DE INDENIZACAO-po-852/2004-ADALBERTO LUIZ DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A -Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. REGINA CELIA GOMES GUIMARAES-

54.-RESCISAO DE CONTRATO-po-856/2004-ROGERIO PORTUGAL BACELLAR x PAULA MARIA BOCHNIA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 292,60 , cfe, calculo de fls. 27, no prazo legal -Adv. MARCELO MAZUR-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-870/2004-JATIR LUIZ MOCELIN x ROBERTO CLAUDIO DO AMARAL -Em se tratando de caucao fidejussoria, mister se faz que o autor atenda a norma contida no art. 825, do NCC (art. 1489, do CC antigo). Ou seja, em cinco dias, o autor deve indicar se o fiador e pessoa idonea, domiciliada neste municipio, e ainda dar conta de sua solvencia (apresentando as respectivas provas como, por ex. indicando bens em nome do fiador). Ainda, desde ja, advirta-se que o autor deve providenciar a venda do fiador perante este Juizo para a assinatura do respectivo termo. Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-871/2004-ERNES-TO LUIS PEDROSO JUNIOR x ATILIO BORTOLI LOSS- Conforme requerido as fls.23, suspendo ocurso do feito, pelo prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, sem manifestacao, intime-se a parte para este fim, em 48 horas. Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

57.-ACAO MONITORIA-873/2004-SHUNK DO BRASIL SINTERZADOS E ELETROGRAFITES LTD x SUL MOLDES INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Adv. ADRIANA BARRETO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e LISEMAR VALVERDE PEREIRA-

58.-ACAO DE INDENIZACAO-po-874/2004-ROGERIO GOMES e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO - Concede-se os beneficios da Justica Gratuita. Ademais, os requerentes estao cientes de que, se futuramente se verificar que o beneficiario possui idoneidade patrimonial suficiente para o custeio da demanda podera ser penalizado com o pagamento do decuplo do valor das custas processuais (Lei n. 1060/50 - art. quarto). ... Ao autor para emendar e complementar a petição inicial, em todos os pontos indicados, cumpridamente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

59.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-876/2004-RIBEIRO HONG TAI x RALPH LORENZ MAX MILLER e outros -Em deferimento ao pedido, de fls.44/47, declaro ineficaz a nomeacao de bens a penhora, de fls.37, haja vista que os executados, nao particularizaram os bens,bem como nao houve a autorizacao da outra socia para a efetivacao da constricao sobre os bens da empresa. ... Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. CEZAR EDUARDO PARENESA RUIZ e JOCELINO ALVES DE FREITAS-

60.-ACAO DE COBRANCA-po-877/2004-BN COBRANCA LTDA x HERACLIO RIBEIRO TROVAO. Em analise ao feito, observou-se que as razoes expostas ensejam a adocao da acao monitoria, devendo, pois, a parte adequar a inicial aos moldes estabelecidos no artigo 1102-a, do Codigo de Processo Civil, no prazo de dez dias. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-

61.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-881/2004-MARIA SECUNDO x ABACO CONSTRUcoes LTDA (Moradias Victoria Regia). O artigo 34, do CPC e claro ao dispor que se aplica a reconvencao, no que couber, as disposicoes constantes do processo de conhecimento, especialmente, como neste caso, em relacao ao preparo das custas iniciais. O reconvinte mesmo depois de intimado (fls. 135), nao promoveu o deposito das custas processuais, desta forma, deixo de receber a reconvencao. Assim, desentranhe-se a reconvencao fls. 116/128. Manifeste-se o requerente sobre a contestacao, no prazo legal. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ e MARINA MICHEL DE MACEDO-

62.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-886/2004-D.S.P. DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x SUPERMERCADO BONSUCESSO LTDA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-889/2004-ADESPER PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA x MELT 3- ADHESIVOS S/A -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Para a audiencia preliminar, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores com poderes para transigir, designo o dia05 de abril de 2005, ...s 10:00 horas (CPC, art. 331)". -Adv. OTTO CARLOS POHL e FABIANO LOPES-

64.-ACAO DE INDENIZACAO-po-928/2004-GEOVANE DE LIMA e outros x LINEU ANTONIO DA SILVA -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

65.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-932/2004-ROBERTO TANNER x MERCEDES CANDIDA DE MORAES. Antes de se analisar o pedido, de fls. 19, intime-se o exequente para que diga qual imovel pretende penhorar, haja vista que o imovel constante da matricula nº 14.764, foi subdividido, conforme a averbacao nº 6 (fls. 54/v). Apos, voltem. -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO-945/2004-ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR x BRADESCO CARTOES S/A-EMPRESA DO BANCO BRADESCO S/A-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, trazendo a sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-

67.-ACAO DE REITEGRACAO DE POSSE-971/2004-PANA-

MERICANO ARREND. MERCANTIL S/A x LAURO QUEIROZ DE LIMA -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-ACAO DE COBRANCA-ps-975/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -"Ao autor para manifestar-se sobre a contestacao e documentos juntados aos autos, no prazo legal."-Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R. R. ZANETTI-

69.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-981/2004-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x MARILIA STIVAL -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov.01/99, item 9.4.8.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

70.-ACAO DE COBRANCA-po-982/2004-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x TELEMÓVEIS ROSMOVEL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS. Do contido na certidao de fls. 15(verso), que nao houve deposito das custas do Oficial de Justica, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Adv. RENATO OZELLA-

71.-ACAO DE INDENIZACAO-po-989/2004-CHAZA COMERCIO LTDA. ME x GALENICA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO LTDA. Acolho a correcao ao valor da do a causa. ...Assim, deve ser esclarecido no que consiste o dano patrimonial (descrevendo-se os valores nominais, se possivel), no prazo de dez dias, a fim de ceder possibilidade de plena defesa por parte da re. -Adv. LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA-

72.-ACAO DE DESPEJO-998/2004-LUCIANE TEREZINHA ZILIOOTTO e outros x LUIZ CARLOS PREVIATO. Do contido na certidao de fls. 64, manifeste-se a parte autora.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e GERSON FOLTRAN-

73.-ACAO CAUTELAR-1000/2004-ANGELA MARIA KIMICHEIK x BANCO ITAU S/A -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 , valor sujeito a atualizacao".-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

74.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1002/2004-DELI MARTINS x JORGE STOSKI e outros -Ao interessado para manifestar sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal. -Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

75.-ORDINARIA-1005/2004-WALTER DAMENHAUER x SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI e outros- Aguarde-se pelo prazo de 15 dias, conforme requerido as fls.589. Adv. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 159/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ANTUNES MACIEL A.	0039	000251/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0092	001385/2004
AFONSO CELSO NUNES-OAB-12	0051	001389/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0059	000431/2004
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0018	000970/2000
ALCEU RODRIGUES XAVIER	0068	000779/2004
ALEXANDRE C.L.PACHECO.271	0035	001439/2002
ALEXANDER NELSON FERRAZ-O	0052	001476/2003
ALIA HADDAD	0030	000796/2002
ALINE FAGUNDES	0024	001117/2001
AMIR KRACHINSKI	0055	001543/2003
ANA PAULA PAVELSKI	0066	000708/2004
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25	0065	000704/2004
ANDRE L.PENTEADO BUENO-34	0045	000850/2003
ANDRE LUIZ BAAML TESSER 2	0070	000811/2004
	0069	000810/2004
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0018	000970/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0007	000061/1998
ANDRE PORTUGAL CEZAR-OAB	0077	001053/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0015	000371/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 3	0030	000796/2002
ANGELA CARLA T. UBIALLI-O	0034	001401/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0017	000854/2000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0002	024708/1982
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0042	000582/2003
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0040	000433/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0019	001157/2000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0014	001363/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0027	000583/2002
BEATRIZ DRANKA V.PESSOA	0019	001157/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-3	0063	000692/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0002	024708/1982
CAMILLA T.PILASTRE MENDES	0005	000615/1996
CARLOS A.HAUER DE OLIVEIR	0014	001363/1999
CARLOS ALBERTO A.ROVEL.29	0038	000125/2003
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0007	000061/1998
CARLOS H.GARLETTI	0038	000125/2003
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0029	000795/2002
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0052	001476/2003
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0036	000010/2003
CERES EMILIA GUBERT	0026	000171/2002
CINTHIA PARPINELI LEITAO-	0051	001389/2003
CLEVERSON ALEX H.SELHORST	0061	000470/2004
CLEVERSON ARAMIS INARCIO	0024	001117/2001
CRISTIANE BIENTINEZ SPRAD	0033	001284/2002
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0047	000896/2003

DANIEL HACHEM-11347	0011	000791/1999
	0071	000896/2004
	0006	000938/1996
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0015	000331/2000
DJALMA SIGWALT-OAB-4723	0049	000918/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	0018	000970/2000
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0036	000010/2003
EDILMAR SERRA	0059	000431/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR	0005	000615/1996
EDNA MARIA FABIAN	0047	000896/2003
EGON BOCKMANN MOREIRA	0062	000570/2004
ELMIRA MULLER-	0042	000582/2003
ELTON SCHEIDT PUPO	0031	000844/2002
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0057	000125/2004
EMERSON AZEVEDO CALISTO	0019	001157/2000
EMERSON LUIZ DE MELO-2050	0074	001005/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0080	001136/2004
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0002	024708/1982
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0032	001137/2002
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0002	024708/1982
FABIANA SILVEIRA-OAB-30.3	0050	001174/2003
	0024	001117/2001
FABIO FERNANDES LEONARDO	0063	000692/2004
FABIO H.NEGRAO FERREIRA D	0050	001174/2003
FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER	0005	000615/1996
FABIOLA PAULA B. ALENSKI	0033	001284/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0013	001128/1999
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0018	000970/2000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0032	001137/2002
FRANCISCO DE PAULA XAVIER	0002	024708/1982
FRANCISCO EDRAIS VIEIRA	0022	001075/2001
FRANCISCO JAIME LOPES BAR	0014	001363/1999
GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO	0028	000606/2002
	0043	000637/2003
	0020	001323/2000
GEISA PASTUCH FARHAT	0013	001128/1999
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0062	000570/2004
	0015	000331/2000
GERSON BETT JUNIOR	0037	000089/2003
GLIANCARLO CASTELAN	0084	001283/2004
GIOVANKA ASTETE S. DE PAU	0032	001137/2002
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0036	000010/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0007	000061/1998
GUSTAVO VARELA CABRAL	0064	000701/2004
HERMES HENRIQUE C.CONCEIC	0012	000911/1999
HOMERO MATIAS	0049	000918/2003
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0046	000891/2003
	0034	001401/2002
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0060	000439/2004
IVAN SERGIO TASCA-233-188	0010	000911/1999
IVONE STRUCK-8541	0013	001128/1999
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0063	000692/2004
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0039	000251/2003
JACY GABARDO	0027	000583/2002
JOAO ALCI OLIVEIRA PADIL	0079	001135/2004
JOAO CARLOS MACEDO 14.853	0013	001128/1999
JOAO MARCELO KERETCH	0018	000970/2000
	0020	001323/2000
JORGE DURVAL DA SILVA	0002	024708/1982
JOSE CID CAMPELO- 1.897	0039	000251/2003
JOSE DE ANDRADE FARIAS NE	0010	000579/1999
JOSE DO CARMO BADARO 14.4	0014	001363/1999
JOSE NAZARENO GOULART 100	0043	000637/2003
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0039	000251/2003
JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0013	001128/1999
JOSE VALTER RODRIGUES-15.	0026	000171/2002
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0063	000692/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0002	024708/1982
JULIANA BRAGA COELHO	0021	000769/2001
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0050	001174/2003
JULIANA LIMA PETRI	0075	001039/2004
JULIO B.LEMES FILHO 5385	0008	000306/1998
	0076	001047/2004
JULIO CESAR ZIROLDO - 274	0024	001117/2001
KARINE S.POFAHL WEBER 29	0032	001137/2002
KEILE CRISTINA BIEZUS	0067	000737/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-O	0037	000089/2003
LEOMIR BINHARA DE MELLO-8	0035	001439/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24	0037	000089/2003
LETICIA DANIELE M.MELLO L	0025	001405/2001
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0077	001053/2004
LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24	0012	000911/1999
LIZEU N. RIBEIRO	0013	001128/1999
LUCIANA NOTO	0087	001342/2004
LUCIANE LAWIN 18587	0054	001529/2003
LUCIANE LAWIN-OAB-18587	0033	001284/2002
LUIS CESAR ESMANHOTTO-222	0007	000061/1998
LUIS EDUARDO NOGUEIRA MRR	0064	000701/2004
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-194	0076	001047/2004
	0059	000431/2004
LUIZ C.J.ARBUGERI FILHO 1	0013	001128/1999
LUIZ CARLOS DA SILVA	0062	000570/2004
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0073	000998/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0009	000508/1998
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-	0086	001310/2004
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1	0006	000938/1996
LUIZ ROBERTO WERNER ROCH	0036	000010/2003
LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-2	0056	000005/2004
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0060	000439/2004
MARCELO ARTHUR GOSTI 193	0041	000518/2003
MARCELO CONCEICAO ANDREAT	0072	000920/2004
MARCELO SOUZA AIQUEL - 94	0054	001529/2003
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0003	000372/1995
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0048	000916/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0007	000061/1998
MARIA DA CONCEICAO S.B.CH	0016	000635/2000
	0045	000850/2003
MARIA ELENA MACHADO GAERT	0042	000582/2003
MARILZE LINDNER-9201	0013	001128/1999
MARION ARANHA P.MUGGIATI	0075	001039/2004
MARISA DA SILVA RESENDE C	0004	001440/1995
MARIZ MENDES MAY-10198	0001	001356/0000
MARTINS GATI CAMACHO	0017	000854/2000
MAURICIO DALBARAN DE C. R		

MAURICIO GAVANSKI	0053	001521/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA-OA	0046	000891/2003
MAURO EDUARDO J. ZAMATARO	0004	001440/1995
MIEKO ITO-OAB- 6187	0058	000204/2004
	0078	001105/2004
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0002	024708/1982
NELSON AUGUSTO KUBRUSLY -	0062	000570/2004
NILSO ROMEU SGUAREZI	0002	024708/1982
NORTON PASSOS WALDRAFF	0033	001284/2002
ODECIO LUIZ PERALTA.32426	0030	000796/2002
OLDEMAR MARIANO	0005	000615/1996
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676	0005	000615/1996
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0048	000916/2003
ORIBES MUSSI CORREA	0029	000795/2002
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0083	001259/2004
PATRICIA GOMES IWERSEN	0016	000635/2000
PATRICIA RONHN 222-2676	0020	001323/2000
PAULO FERNANDO DO CARMO	0016	000635/2000
PAULO GUILHERME PFAU	0050	001174/2003
PAULO JOSE GIARETTA	0086	001310/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA	0041	000518/2003
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0016	000635/2000
PAULO VINICIUS B. MARTINS	0018	000970/2000
PEDRO HENRIQUE XAVIER-651	0019	001157/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0023	001109/2001
PIRATAN ARAUJO FILHO	0044	000737/2003
PLINIO ALOISIO BACH-20192	0009	000508/1998
RAFAEL FADEL BRAZ	0008	000795/1998
	0023	001109/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	0013	001128/1999
	0062	001075/2001
	0037	000089/2003
REINALDO MIRICO ARONIS	0085	001294/2004
RICARDO CEZAR P.BECKER-19	0066	000708/2004
RICARDO DA SILVA GAMA	0005	000615/1996
RICARDO PAVAO TUMA	0005	000615/1996
ROBERTO A.BUSATO	0022	001075/2001
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0089	001379/2004
RODRIGO ROSE DE SOUZA-493	0015	000331/2000
ROGERIO GALLI BERARDI-14.	0081	001211/2004
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0066	000708/2004
SANDRO LUIZ WERLANG	0051	001389/2003
SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317	0039	000251/2003
SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR	0039	000251/2003
	0061	000470/2004
SERGIO NADIR MASCHIO	0039	000251/2003
SERGIO SELEME-OAB-20.621	0002	024708/1982
SIDNEY BASTOS MARCONDES	0029	000795/2002
SIDNEY GILSON DOCKHORN	0021	000769/2001
SILVANA SANTOS TURIN	0066	000708/2004
SILVESTRE DIAS DOS REIS 1	0003	000372/1995
SILVIO BATISTA-263-2104	0068	000779/2004
SILVIO BINHARA	0053	001521/2003
SILVIO MARTINS VIANNA 203	0093	001387/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0063	000692/2004
SONIA MARIA S. VIEIRA-223	0090	001380/2004
TATIANE PARZIANELLO-32.01	0023	001109/2001
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0040	000433/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0088	001373/2004
VALDEMAR REINERT-25295	0082	001231/2004
	0091	001383/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0052	001476/2003
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0032	001137/2002
VLADIMIR SALLES SOARES	0007	000061/1998
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0014	001363/1999
WASHINGTON YAMANE 21137	0088	001373/2004
	0082	001231/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-70	0013	001128/1999
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0037	000089/2003
\	0035	001439/2002

1.-DECLARATORIA-1356/0000-MYRIAM LORENE BLEY GERMANO x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO - Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao.Ar. 257 do CPC, R\$290.50. -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-

2.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-24708/1982-HIZILDA BRUNATTO GUSO x HERMINIO BRUNATTO e outros-Diga a inventariante. Intime-se Adv. JOSE CID CAMPELO-1.897, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, SIDNEY BASTOS MARCONDES, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, JULIANA BRAGA COELHO, NILSO ROMEU SGUAREZI e NELSON ANTONIO SGUARIZI-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-372/1995-BANCO BATTISTELLA S.A. x JOSE DOMINGOS CAMARGO -Defiro o pedido de folhas 172, AGUARDE-SE A CARTA PRECATORIA. -Adv. SILVIO BATISTA-263-2104 e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1440/1995-ARNO CARDOSO x NEY BRODBECK MAY -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MAURO EDUARDO J. ZAMATARO e MARIZ MENDES MAY-10198-

5.-ORDINARIA-615/1996-LUIZ FERNANDO BUSNARDO x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de folhas de fls. 438, por 15 dias - Adv. RICARDO PAVAO TUMA, OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, FABIOLA P.C.FLEISCHFRESSER-21.515, CAMILLA T.PILASTRE MENDES, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A.BUSATO e EDMAR LUIZ COSTA JR-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/1996-JOFRAN VEICULOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-A execucao embora definitiva, encontra limitacao em razao da falta de transito em julgado da sentença que rejeitou os embargos opostos. Desses modo, faz-se necessario que o exequente preste caucao

idonea para que proceda ao levantamento pftendido, tal como ja decidiu o TAPR. Assim, uma vez prestada caucao idonea, voltem os autos para ulteriores deliberações. Adv. LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA e DANIEL HACHEM-11347-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-61/1998-VERTBELO COM. DE MAQUINAS LTDA x CARLOS DORIO BORTOLINI JUNIOR e outras- Vistos... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para o fim de CONDENAR os reus ao pagamento a autora, do valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e sescentos reais), e nao foram pagaos, vez que o primeiro cheque foi sustado, bem como o pagamento pelos danos emergentes relativos ao contrato de compra de copos para servir a agua de coco e rotulos das farrafinhas que deveriam ter sido solicitados, todavia, o valor de tal condenacao deve ser apurado em liquidacao de sentença, nos termos da fundamentacao, e deve ser calculados com base na data em que o contrato foi celebrado ate a data da denuncia por parte dos reus. Sobre a condenacao devera incidir correcao monetaria e juros de 0,5% por mes. Em face da sucumbencia, condeno o autor a pagar das despesas e custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono dos reus, que fixo em 10% do valor atribuido a causa, considerando que a parte re deciu de parte minima do pedido, de acordo com o art. 21, paragrafo unico do CPC e, ainda, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa. Quanto a medida cautelar, julgo procedente o pedido para o fim de determinar a busca e apreensao dos objetos descritos na inicial, bem como determinar a pintura dos carrinhos que contem uma marca "Coco Express", e retirada de adesivos, abstendo-se do uso desta. Expeca-se carta precatória, depositando-se o bem com a autora ou com quem for ele indicado, na forma da lei. Em face da sucumbencia, condeno os reus ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios ao patrono da autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art. 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. P.R.I. Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GOMARAES AMARAL, MARIA DA CONCEICAO S.B.CHAMOUN, VLADIMIR SALLES SOARES, GUSTAVO VARELA CABRAL e LUIS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA-

8.-ORDINARIA-306/1998-RAFAEL FADEL BRAZ x BANCO REAL S.A- Vistos... A execucao que se processa nestes autos e definitiva. Com efeito, a sentença que condenou o reu executado ao pagamento da quantia de R\$ 28.646,00 (fls. 139/142) transitou em julgado. Havia discussao a respeito da data da incidencia da correcao monetaria, mas foi definitivamente resolvida nos autos em apenso. Havia, ainda, discussao a respeito da data da incidencia dos juros moratorios, coisa ja resolvida pela decisao de fls. 341/341 v. e confirmada pelo v. acordao proferido nos autos de agravo nº 248.587-0/01 da 1ª Cciv TA PR., rel. Juiz Ronald Schulman (fls. 377/378). Nao obstante pendente recurso especial ou extraordinario interpostos da decisao que julgou o agravo antes referido, a execucao e, sim, definitiva, porque - repita-se - calçada em sentença transitada em julgado. Questao incidente do processo de execucao na torna provisoria aquiulo que e considerado definitivo (art. 587 do CPC). Intimem-se e aguarde-se o julgamento dos embargos autuados sob o nº 1039/04. - Adv. RAFAEL FADEL BRAZ e JULIO B.LEMES FILHO 5385-

9.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-508/1998-EDUARDO PEDRO MANSUR x WILMA LOPES DE MIRANDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560 e PLINIO ALOISIO BACH-20192-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-579/1999-LEDA AGUIAR DA SILVA x AMBRÓSIO WASZKO e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO 14.471-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-791/1999-BANCO BRADESCO S.A. x BRILHACO IND.COM.PROD.LIMPEZA LTDA e outros -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-11347-

12.-DESPEJO-911/1999-CASSIMIRO GALARDA FILHO x WALTER CEZAR DOS SANTOS -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. HOMERO MATIAS, LIZEU N. RIBEIRO e IVONE STRUCK-8541-

13.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1128/1999-DULCE IRENE RENISZ x F W TOUR AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA-Manifeste-se a parte autora quanto a peticao do Sr. Perito (fls. 442), em cinco dias.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-15.319, MARION ARANHA P.MUGGIATI, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, LUIZ CARLOS DA SILVA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086 e FERNANDA WILLE POSNIAK-

14.-REPARACAO DE DANOS-1363/1999-NOEL FRANCISCO LEAL x KVAERNER PULPING LTDA -RECEBO O RECURSO DE FLS.361/374,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART 10075, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, FRANCISCO JAIME LOPES BARBOSA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e CARLOS A.HAUER DE OLIVEIRA 21295-1363/1999

15.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-331/2000-JOAO ALBERTO DA SILVA JANECZKO x INVASARE INDUSTRIA & COMERCIO LTDA e outros-Intime-se o procurador acima nominado(DR)PEDRO PAULO PAMPLONA) para proceder a devolucao dos autos supra mencionados, sob pena de busca e

apreensão.Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e apreensão, servindo o presente como mandado.Adv. GERCINO BETT JUNIOR, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e ROGERIO GALLI BERARDI-14.937-

16.-RESCISAO DE CONTRATO-635/2000-CARLOS DORIO BORTOLINI JUNIOR e outros x VERTEBELO COM. DE MAQUINAS LTDA e outros- Vistos... Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para o fim de determinar a rescisao dos contratos pactuado entre os autores com a Empresa Vertbele Comercio de Maquinas Ltda, nos termos da fundamentacao. Em face da sucumbencia, condeno ambas as partes, na proporcao de 50% para os autores e 50% para a re,m ao apgamento das despesas e custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuido a causa, considerando que os litigantes foram em parte vencedores e vencidos, de acordo com o artigo 20, paragrafo 3º, do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa. P.R.I.- Adv. PAULO FERNANDO DO CARMO, MARIA DA CONCEICAO S.B.CHAMOUN, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e PATRICIA GOMES IWERSEN- APENSO NR.61/98.

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-854/2000-LUIZ MINORU SATO x FRANCISCO BORGES DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MAURICIO DALBARAN DE C. RIBAS-15772 e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

18.-MEDIDA CAUTELAR-970/2000-H.E.L. E H.R.A. x C.R.A. - E.C.-Indefiro o pedido de fls. 1911 so a credito a receber do outro perito, que o interessado busca a via ordinaria para satisfacao de seu direito intime-se Arquivo-se. Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-253-7986-, PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO e JOAO MARCELO KERETCH-

19.-DECLARATORIA-1157/2000-ELIAS SIQUEIRA SALIBA e outros x SOC.COOP.SERV.MED.E HOSP.DE CTBA LTDA-UNIMED e outros- Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante dos autos nº 1.157/00, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para condenar os autores ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada um dos reus, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. P.R.I.-Adv. BEATRIZ DRANKA V.PESSOA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, EMERSON AZEVEDO CALISTO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-6511-

20.-IMISSAO DE POSSE-1323/2000-BANCO BRADESCO S/A x JOSE NAZARENO VIEIRA e outros-Ao autor para retirar e encaminhar carta precat

CO ARAUCARIA S/A x L C BACK & CIA LTDA -DIGA A REQUERIDA, SOBRE A PETICAO DE FLS.110/115, EM CINCO DIAS. -Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR- APENSO AO 1045/2001

28.-BUSCA E APREENSAO-606/2002-SERVOPA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x EDMILSON PACHECO JUNIOR-Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378-

29.-COBRANCA-795/2002-MARIA TEREZA CABRAL MARGALHAES x MARCIO CESAR DE CARVALHO FURTADO - Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. SIDNEY GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES e ORIBES MUSSI CORREA-

30.-DEPOSITO-796/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS HUMBERTO P. DO NASCIMENTO-Não obstante proferida sentença de mérito(fls.141/144) as partes transacionaram(fls.146/147) inclusive pedindo a desistência da ação.Como a manifestação das partes tem o condão de produzir efeitos imediatos, inclusive extinguindo direitos processuais, acolho o pedido de fls.141/144, para, nos termos do art.158 do CPC, declarar extinto os direitos de natureza processual que pudessem advir da sentença antes proferida.Intimem-se. Arquivem-se.Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-A, ANDREA HERTEL MALUCELLI 31408 e ALIA HADDAD-

31.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-844/2002-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x HELOISA FEDATO DELLES e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ELTON SCHEIDT PUPO-

32.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1137/2002-LUCIANO SILVA DA COSTA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICO DOS BANCOS S/A e outros -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, GLAUCIO C. SILVA MOLINO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

33.-REPARACAO DE DANOS-1284/2002-DJANANI GOMES DE FRANÇA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -A parte REQUERIDA para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. NORTON PASSOS WALDRAFF, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, LUIS CESAR ESMANHOTTO-222-2255 e CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-

34.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO-1401/2002-ORLANDO SILVEIRA PEREIRA x DEOCLECIO LESSA-Intime-se o procurador, acima nominado(DRA.INESSA KAMINSKI), para proceder a devolução dos autos supra mencionados, sob pena de busca e apreensão.Saliento que a não devolução no prazo de 24:00 horas, serZ feito a busca e pareensão, servindo o presente como mandado.Adv. ANGELA CARLA Z. UBIALLI-OAB-31590 e INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

35.-ORDINARIA-1439/2002-REGIANE CRISTINA DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA- 1-A parte autora apontou sobre uma possibilidade de acordo, razão porque, determino que o banco se manifeste-se em 48 horas sobre a proposta. 2. Caso nao se manifeste ou nao aceite a proposta, volte concluso para despacho saneador. Diligencias necessarias. adv. ALEXANDRE C.L.PACHECO.27126, \ e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

36.-DECLARATORIA-10/2003-PAULO HENRIQUE ORIGE x ISABEL ORIGE -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN, CAROLINA BORGES CORDEIRO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e LUIZ ROBERTO ROMANO-OAB-21.363-

37.-REPARACAO DE DANOS-89/2003-JUAREZ WILLIANS e outros x EBV-EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILANCIA LTDA -DIGAM AS PARTES, SOBRE A PROPOSTA DE HONORARIOS DO SR.PERITO NO VALOR DE R\$ 1.200,00, EM CINCO DIAS.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-8201, LETICIA DANIELE M.MELLO LIMA, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072, GIANCARLO CASTELAN e REINALDO MIRICO ARONIS-

38.-BUSCA E APREENSAO-125/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO ACIR DE PAULA PEREIRA-1. Intime-se as partes para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo, se possível apresentando proposta concreta, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Diligencias necessarias. Adv. CARLOS H.GARLETTI e CARLOS ALBERTO A.ROVEL.29910-

39.-OPOSICAO-251/2003-L.Z.D. x 4902-1-Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 1321. 2. Sobre o contido as fls. 1341/1342, digam os herdeiros e a viuva meieira, em cinco dias. 3-Int. Adv. JACY GABARDO, SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JOSE DE ANDRADE FARIAS NETO, ADRIANA ANTUNES MACIEL A.HAPNER, SERGIO SELEME-OAB-20.621 e SEBASTIAO DE BRITO OAB-PR 3376-

40.-ORDINARIA-433/2003-TAKAAKI YONEKURA e outros x BANCO ITAU SA- CREDITO IMOBILIARIO- Digam as partes sobre as solicitacoes do Sr. perito no prazo de cinco dias Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

41.-ORDINARIA-518/2003-CLODOMIR PEDRO GARCIA e outros x BANCO ITAU S/A-CFI -Recebo o recurso de fls.182/189, nos efeitos Susensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MARCELO CONCEICAO ANDREATA e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

42.-INEXISTENCIA DE DEBITO-582/2003-ODETE SANTOS

SOUZA GOMES x BANCO BANESTADO S.A -Digam as partes, quanto os honorZrios do perito, no valor de R\$ 2.000,00.-Adv. ELMIRA MULLER-, MARILZE LINDNER-9201 e ANTONIO CELESTINO TONELOTO/OAB 8761-

43.-BUSCA E APREENSAO-637/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO BATISTA DE CARVALHO -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO.R\$ 157,50 RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENÇA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. -Adv. GABRIEL A.H.N.LIMA FILHO 23378 e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

44.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-737/2003-MAS-SOUD JAFARI x BANDEIRA COMERCIO, IPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-Ao autor quanto a resposta do ofício da receita federal, fls.40, em cinco dias.Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO-

45.-INVENTARIO-850/2003-ANA LUCIA MACHADO ARCHER e outros x TUBI AURORA FONTAINHA MACHADO-Defiro a expedição de alvara para a venda do imóvel localizado na cidade do Rio de Janeiro.Depreque-se a avaliação do imóvel e também o recolhimento de eventuais impostos devidos, sendo certo que a venda somente se fara por valor nao inferior ao da avaliação. Alvara tem prazo de 90 dias.As questões relativas a ocupação dos imóveis pelos herdeiros devem ser resolvidos pelas vias ordinarias.Os bens objeto de penhor a CEF devem ser avaliadas.Cointudo, oficie-se como requerido as fls.252,item b, realizando-se apos a avaliacao.No que diz respeito ao pedido de oficio ao setor de inativos e pensionistas do execito, cabe aos herdeiros impugnantes obterem, la, pessoalmente, as informações que desejam. Nao ha necessidade de intervenção judicial para tanto.Os jazigos 140 e 141, sao de propriedade do espolio.Eventuais valores despendidos para com eles deve ser objeto do respectivo pedido de quinhão.Expeça-se mandado de avaliação,dos bens do espolio localizados nesta comarca.Outrossim, caso os herdeiros nao concordem com as contas apresentadas pela inventariante, devem buscar pela via processual adequada o necessário acertoamento.Deixo de determinar o desentranhamento da petição de fls.249/259 porque a despeito de intempestiva, nao cumpria prazo proprio que demande a providencia requerida.Feita a avaliação e apos a manifestação dos interessados, voltem conclusos para ulteriores deliberações.ADV.MARIA ELENA MACHADO GAERTNER E ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO

46.-BUSCA E APREENSAO-891/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSI GORETTI DE OLIVEIRA BASTOS -Defiro o pedido de folhas 121, aguarde-se no arquivo a manifestação dos interessados -Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723 e MAURILIO VIANA PEREIRA-OAB-30.695-

47.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-896/2003-VANDA LUCIA GARBOSA x ANDIAR PORTES-A parte autora para apresentar o chassi correto dos bens n.º 06 e 07 de fls. 267, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e EDNA MARIA FABIAN-

48.-BUSCA E APREENSAO-916/2003-BANCO SANTANDER BRASIL SA x BRGF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-Ao preparo das custas de execução(R\$ 178,50).....Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e OMIRES PEDROS DO NASCIMENTO-

49.-DEPOSITO-918/2003-BANCO SANTANDER BRASIL SA x CARMENCITA DE LOURDES ROTH -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. IDELANIR ERNESTI-oab-4.723 e DJALMA SIGWALT-OAB-4723-

50.-BUSCA E APREENSAO-1174/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEONI ESCOLATICA RIBEIRO DA MAIA-Ao autor para dar prosseguimento no feito.ADV.PAULO GUILHERME PFAU, FABIANA SILVEIRA-OAB-30.391, FABIO H.NEGRAO FERREIRA DIAS 25794 e JULIANA LIMA PERTRI-

51.-OBRIGACAO DE FAZER-1389/2003-ADAN NOE ALVEAR MATURANA e outros x GENESIO DE SIQUEIRA JUNIOR e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. SANTIAGO LOSSO-OAB- 6317, CINTHIA PARPINELI LEITAO-25.188 e AFONSO CELSO NUNES-OAB-12378-

52.-REVISAO DE DEBITO-1476/2003-ROSALIA DO DIVINO BREGENSKI KELM x BANCO ABN AMRO REAL S/A-AOS ADV. SUBSCRITO NA PETICAO DE FLS. 265/176 PARA ASSINA- LA NO PRAZO DE CINCO DIAS.INTIMEM-SE.-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487, VALERIA CARAMURU CICALRELLI-25474 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

53.-COBRANCA-1521/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTELLAMMARE x WILSON ROBERTO BADUY e outros-Sobre os documentos juntados, digam os reus em05 dias -Adv. MAURICIO GAVANSKI e SILVIO MARTINS VIANNA 20314-

54.-USUCAPIAO-1529/2003-LEONARDO GOMEZ MASCARO x ESTE JUIZO -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANE LAWIN-OAB-18587 e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1543/2003-SAUL FERREIRA x AILTON ANTONIO ROSA-Defiro o pedido de fls. 27, aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados.-Adv. AMIR KRACHINSKI-

56.-DECLARATORIA-5/2004-CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA x COABRIL COM. DE AREA E BRITAS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MA-NOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-125/2004-BANCO BRADESCO S/A x DANIEL ARCAIN e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s). -Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA-204/2004-HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO x ALISON WALVY DE SOUZA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias. -Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187-

59.-INDENIZATÓRIA-431/2004-SANTINA DE FATIMA MEDEIROS x BRASIL TELECOM S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. LUIZ C.J.ARBUGERI FILHO 13.168, ALBERTO RODRIGUES ALVES e EDILMAR SERRA-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-439/2004-CINEGERAL FILMES E PROD.CINEMATOGRAFICOS LTDA. x SPP ASSO- CIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA -RECEBO O RECURSO DE FLS.158/167,NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. MARCELO ARTHUR GOSTI 19334 e IVAN SERGIO TASCAC-233-1885-

61.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-470/2004-VIP LINE EMBALAGEM PLASTICA LTDA. x EPOXI PLAST PINTURA INDUSTRIAL LTDA. -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. CLEVERSON ALEX H.SELHORST 32.525 e SERGIO NADIR MASCHIO-

62.-OBRIGACAO DE FAZER-570/2004-NACIF KUBRUSLY x BRADESCO SEGUROS S/A- Ao contrario do que afirma o reu ja houve, sim citacao (fls. 21v) A contestacao apresentada e portanto intempestiva. Ademais sentença ja foi proferida (fls. 35/37) e, para o reu,nos termos do art. 322 do CPC, ja transitou em Julgado. Aguarde-se, assim o transitio em Julgado da sentença para o autor. Apos volte. Intime-se Adv. NELSON AUGUSTO KUBRUSLY - 50.113, EGON BOCKMANN MOREIRA, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

63.-SUSTACAO DE PROTESTO-692/2004-JOSIANE FRISCHMANN AISENGART x VALERIA SIMONI-Ao autor quanto o retorno do AR negativo, em cinco dias. Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO - 35.102, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-322-6516, SONIA MARIAS. VIEIRA-223-6514, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS 28644 e JOYCE MAUS MISCHUR- ap.930/04

64.-INDENIZATÓRIA-701/2004-CRISTINA DO ROCIO BASSO x COLEGIO CURITIBANO S/C LTDA-...3-Quanto ao pedido de remessa de copia dos autos para o Ministerio Publico, requerido as fls. 282, desde ja indefiro, visto que, caso a parte tenha interesse, que o faça pessoalmente, sendo que este juizo apenas analisara a viabilidade ao final do processo....5-Outrossim, intimem-se as partes para, em05 dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo, apresentando se possivel propostas concretas, bem como, que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 6-Apos, volte concluso para despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. 7-Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-19488 e HERMES HENRIQUE C.CONCEICAO 30.219-

65.-BUSCA E APREENSAO-704/2004-BANCO SAFRA S/A x CELSO SCHAEFFER NETO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-25976-B-

66.-INDENIZATÓRIA-708/2004-MARIA MADALENA PRAEDES TUCHINSKI x DIPLOMATA IND. E COMERCIAL LTDA -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios,fls. 64 devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS 16722, SANDRO LUIZ WERLANG, ANA PAULA PAVELSKI e RICARDO DA SILVA GAMA-

67.-COBRANCA-737/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x DJALMA PRESTES DE OLIVEIRA -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-OAB 36566-

68.-OBRIGACAO DE FAZER-779/2004-LUMEPAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA. x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.Ao autor para retirar e encaminhar ofício, em cinco dias. -Adv. SILVIO BINHARA e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

69.-BUSCA E APREENSAO-810/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOAO CARLOS TEIXEIRA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANDRE LUIZ BAÊM L TESSER 29148-

70.-BUSCA E APREENSAO-811/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x EUNICE GOMES SOARES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ANDRE LUIZ BAÊM L TESSER 29148-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-896/2004-BANCO BRADESCO S/A x FAMA COMUNICACOES MARKETING E PARTICIPACOES LTDA.Ao autor quanto a certidão da oficial de justiça, fls.30, em cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM-11347-

72.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-920/2004-PAULO DE TARSO MARQUES x CBA-CONFEDERACAO BRAS.DE AUTOMOBILISMO -DIGA A PARTE AUTORA, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.-Adv. MARCELO SOUZA AIQUEL - 9411-

73.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-998/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MOROZINSKI -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1005/2004-HEITOR DANTAS x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. EMERSON LUIZ DE MELO-20501-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1039/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAEL FADEL BRAZ- Vistos... Ante o exposto, julgo improcedente os embargos para condenar a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa, sem prejuizo da multa arbitrada, cujas verbas liquidadas no processo de execucao. P.R.I.-Adv. JULIO B.LEMES FILHO 5385 e MARISA DA SILVA RESENDE CASINI- APENSO NR.306/98.

76.-IMPUGNACAO-1047/2004-COLEGIO CURITIBANO S.C x CRISTINA DO ROCIO BASSO-..2-Ao impugnante para manifestar-se quanto a contestacao. Ao impugnante para providenciar a taxa do Funrejus em 48 horas sob penade extincão.- Adv. JULIO CESAR ZUIROLDO - NATANAEL GORTE CAMARGO - 27462 e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-19488-ap.701/2004

77.-RESCISAO DE CONTRATO-1053/2004-CLOVIS DA SILVA BRITO x UNICESP UNIDADE DE CENTROS DE ENSINO SUPDO PR. e outros-Intimem-se as partes, para manifestarem-se em cinco dias sobre a possibilidade de acordo,apresentando, se possivel, proposta concreta, bem como, especificar provas que pretendem produzir, justificando-as. Diligencias necessarias.-Adv. LISSANDRA R.RECKZIEGEL 24727 e ANDRE PORTUGAL CEZAR-OAB 29771-

78.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1105/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ CARLOS LEE SWAIN- Vistos... Ante o exposto, Jugo Improcedente o pedido inicial, mantendo incolume a constricao judicial havida nos autos de execucao, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.000,00, atendendo, para tanto, a importancia da causa e o abreviamento pelo julgamento antecipado. P.R.I. - Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187- CORNELIO AFONSO CAVAVERDE - MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.- APENSO NR. 378/98.

79.-DESPEJO-1135/2004-REGINA GOMES DA SILVA x JANIS AMUR GOMES KOZAKEVIT e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOAO CARLOS MACEDO 14.853-

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1136/2004-PROLOJ FIN.TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x LANDINEIA MARQUES DA SILVA-ME -Defiro o pedido de folhas 25, desentranhe-se o mandado -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-22759-

81.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1211/2004-ANDRE CICARRELLI DE MELO x MARCIA C. DE ALMEIDA -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-23018-

82.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1231/2004-ERICO PINTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Intime-se a parte autora para, querendo impugnar em 15 dias. Apos, intimem-se as partes para se manifestarem em05 dias, sobre a possibilidade de acordo, bem como, especificar provas. Apos, volte concluso para despacho saneador ou julgamento antecipado da lide - Adv. VALDEMAR REINERT-25295 e WASHINGTON YAMANE 21137- ap. 1373/2004

83.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1259/2004-CELIA DOS SANTOS FOIANI x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA.Acolhendo as razões do agravo retido de fls.16/17 e considerando que a autora procedeu ao depósito do valor devido, devidamente acrescido de juros de mora, defiro a liminar requerida para determinar ao 1ªTabelionato de Protesto que se abstenha de fornecer certidões positivas a respeito do protesto lavrado do título protocolado sob o n. 1120001, de emissão da autora.Para este fim, oficie-se.Aguarde-se, outrossim, o prazo de resposta.Int.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-6982-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1283/2004-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x COSMETICOS MARLENE COM. DE COSMETICOS LTDA-Manifeste-se o requerente quanto a certidão do oficial de justiça, em cinco dias.ADV.GIOVANA ASTETE S. DE PAULA 23445-

85.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1294/2004-CLARICE PIZZOLATTO x CLAUDINO PIZZOLATTO-1-Aguarde-se a juntada das certidoes negativas. 2-Junte-se a inventariante, em 05 dias.copia integral do contrato social da empresa referida as fls. 32, bem assim, extrato da Junta Comercial, dando conta da ultima alteracao contratual. 3-Apos, voltem. -Adv. RICARDO CEZAR P.BECKER-19346-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1310/2004-BANCO SANTANDER S/A x OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA. -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE A NOMEACAO DE BENS EM CINCO DIAS.-Adv. LUIZ GON-

ZAGA M.CORREIA -10.061 e PAULO JOSE GIARETTA-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-1342/2004-TALITA TEDESCHI x BANCO SANTANDER S.A....Desse modo, por ausência absoluta de verossimilhança nas alegações da autora, deixo de conceder as providências cautelares requeridas na petição inicial. Contudo, pode a autora, querendo, mas sem que importe em efeito liberatório da obrigação, depositar nos autos os valores que entende devidos. Outrossim, cite-se o réu para, querendo, em 15 dias, oferecer resposta ao pedido inicial. Intimem-se.A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O AR, EM CINCO DIAS.-Adv. LUCIANE LAWIN 18587-

88.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1373/2004-ERICO PINTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.-INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-SE AO CONTIDO NO ARTIGO 282 DO CPC. Adv. VALDEMAR REINERT-25295 e WASHINGTON YAMANE 21137-

89.-ORDINARIA-1379/2004-DIPESUL VEICULOS LTDA x CEZAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. RODRIGO ROSE DE SOUZA-49336-

90.-MONITORIA-1380/2004-AUTO MECANICA NORBERTO S/C.LTDA. x DEBORA FERREIRA ROGGENBAUM -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANE PARZIANELLO-32.013-

91.-INTERDITO PROIBITORIO-1383/2004-SINDICATO TRAB.IND.INST.TELEF.ESTADO DO PR. x ARISTON DA SILVA PRESTES e outros- 1 A parte autora pela concessão liminar de interdito proibitorio, no sentido de manter atual diretoria do Sindicato Autor. 2. Todavia, este magistrado reconheceu a conexão da questão envolvendo a validade da eleição para o citado sindicato, com outros processo perante a 9ª Vara Cível desta Capital, razão pela qual, tendo em vista o presente feito visa o reconhecimento do direito dos autores em serem mantidos a frente do sindicato, questão esta envolvera a legalidade da eleição em que a diretoria teria sido eleita, DECLINO da competência determinando a remessa destes autos para 9ª Vara Cível desta Capital. 3- PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS. DILIGENCIAS NECESSARIAS Adv. VALDEMAR REINERT-25295-

92.-ORDINARIA-1385/2004-VALDEMIR REMIJO DOS SANTOS x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não ficou demonstrada a condição de miserabilidade da autora, intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa do funrejus Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO-1387/2004-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x COELMO ELECTROMECANICA LTDA-Ao autor para assinar o termo de caucao, em cinco dias. ADV. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 158/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO-SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0065	000326/2004
ACACIO CORREA FILHO234-25	0002	000886/1991
	0001	000638/1991
ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14	0092	0011275/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0007	000138/1998
ADYR RAITANI JUNIOR 11827	0005	001099/1996
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0079	001019/2004
ALBERTO S.GOMES 18.123-B	0056	001579/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0041	000589/2003
ALEX SANDER BRANCHIER	0026	000290/2002
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0023	001303/2001
ALEXANDRE ARSENO	0022	001065/2001
ALEXANDRE F. DA SILVA 23.	0070	000585/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0033	000061/2003
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0061	001613/2003
ALOYSIO ROA	0017	001188/2000
AMARILIS VAZ CORTESI	0078	000986/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0048	0011224/2003
AMAURI PEREIRA DA SILVA 2	0016	000794/2000
AMILTON F.DA SILVA 3.161	0002	000886/1991
	0001	000638/1991
ANA PAULA DE ALMEIDA-1284	0097	001364/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0005	001099/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI 3	0073	000741/2004
	0021	001016/2001
	0006	000088/1998
ANE G.DE RESENDE FERNANDE	0062	000095/2004
annie ozga ricardo	0071	000627/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE-953	0030	000759/2002
BERNARDO PROCÓPIO DOS SAN	0049	001360/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0069	000544/2004
CAMILÉ SANTOS DE SOUZA	0038	000494/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0056	001579/2003
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0022	001065/2001
CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	0029	000755/2002
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0008	000304/1998
CARLOS E.PARUCKER E SILVA	0041	000589/2003
CARLOS EDUARDO M. HAPNER	0022	001065/2001
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-1	0075	000826/2004
	0069	000544/2004
CARLYLE POPP-15.356	0021	001016/2001
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0031	000826/2002

CARMEM LUCIA VILLACA DE V
CAROLINE GARCETE
CESAR AUGUSTO BROTTTO
CESAR AUGUSTO TERRA-17556
CHRISTIANE SEIDEL
CHRISTIANI MARIA SARTORI
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO
CLAUDINEI DOMBROSKI-30248
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI
CLOVIS TEIXEIRA
CRISTIANE BELINATTI GARCI
CRISTINA TRENTO
dagmar hernandes
DANIEL HACHEM-11347
DANIELE ALESSANDRA RAUEN
DENIO LEITE NOVAES JR. 10
DENISE KUNG BRUEL
DIEGO MARTINS CASPARY-339
DINO ZAMBENEDETTI-OAB-PR-
EDSON ISFER-

EDUARDO VENTURA MEDEIROS
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO
ELENÍ M.BARROS.-(DEF.PUB.)
ELIANE DA COSTA MACHADO Z
ELISANDRE MARIA BEIRA
EROS SANTOS CARRILHO

EVARISTO A.F. DOS SANTOS-

FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI
FABIANO ROESNER
FELIPE CAZUO AZUMA
FERNANDA KALEGARI
FERNANDA MARIANO SOUZA
FERNANDO BARGUEYO
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV
FRANCIÉLI LAHUD DE LIMA
FRANCISCO FERRAZ BATISTA
GABRIELA ZICARELLI RODRIG
GABRIELE FORNARI DIEZ
GEORGIA BORDIN JACOB GACI
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO

GILMAR LUIS ROSA PINTO -
GISLAINE REGINA DE MELLO
GRACIANO DE JESUS CAMPOS

GUARACI DE MELO MACIEL 27
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28
HANY KELLY GUSO 36697
HEITOR SACHSER
HORACIO CEZAR LUZ FILHO
IDERALDO JOSE APPI-OAB-2
IDIRAN JOSE CAPELLAN TEIX
ISABELA CRISTINA RUCKLER
IVAN PAROLIN FILHO
IVAN X. VIANNA FILHO 2236
IVORLI TIBES

IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17
JOAO CARLOS MARTINS 28876
JOAO GUILHERME COLLITA 22
JOHNNY ELIZEU STOPPA JUNI
JOSE ANTONIO VALE
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO
JOSE CARLOS DOS SANTOS
JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-
JOSE DO CARMO BADARO 14.4
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE MARCAL A.CAONETTO-21
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSUE DYONISIO HECKE
JULIANO MARCONDES DA SILV
KARIME CECYAN PIETSKOWSKI
KEITY SUTO TROMBELI-28376

LEANDRO GALLI-OAB-22.821
LEONEL TREVISAN JUNIOR 24
LOREANA PANKA
LUCIANA CHIZINI E CHEMIN-
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ RENATO MARTINS DE AL
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-194
LUIZ CARLOS CHECOZZI
LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-

LUIZ CARLOS PILOTO
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-
LUIZ FERNANDO DIETRICH-20
LUIZ FERNANDO PEREIRA-22.
LUIZ GONZAGA M.CORREIA-1
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA
MARCELA VILLATORE
MARCELO ARTHUR MENEGASSI
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO JOSE CISCATO 246
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA CRISTINA M.ZINSER
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-
MARCIO P.PAIVA LINHARES

MARCO ANTONIO ANDRAUS-261
MARCO ANTONIO LANGER-7702
MARCO AURELIO B.S. MATOS
MARCOS WENGERKIEWICZ 24.5
MARIA REGINA ZARATE NISSE
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE
MARILENE TREVISAN
MARILI RIBEIRO TABORDA-OA
MAURICIO JULIO FARAH-OAB-
MAURO CURY FILHO 18436
MAURO JUNIOR SERAPHIM-176
MIGUEL FERNANDO RIGONI
MIRIAN MONTENEGRO A.RAMOS
MOACIR JOSE BARANCELLI 14
MONICA F.S.GALVAO - 16537
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI

NELSON DE SA RIBAS-6047
NELSON KNOB
NELSON PASCHOALOTTO
ODECIO LUIZ PERALTA.32426
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD
OSMANN DE OLIVEIRA
OTTO JOAO LYRA NETO
PAULA NOGARA GUERIOS
PAULA WOLLSTEIN
PAULINO DE SIQUEIRA CORTE
PAULO AFONSO M. RIBEIRO-2
PAULO ANGELIN RAMOS
PAULO MACARINI-FAX-232-16
PAULO MARCELO DE ARRUDA-O
PAULO ROBERTO BARBIERI-OA

PAULO VINICIUS B. MARTINS
PEDRO ANGELO ANDREASSA
PEDRO PAULO FERNANDES - 7
PEDRO PAULO PAMPLONA
PLINIO ROBERTO DA SILVA-2
RAFAEL COSTA CONTADOR
RAFAEL FELECIANO CASTILHO
RAFAEL MARCAL ARAUJO
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3

RAIMUNDO FERMINO DOS SANT
RENATO COSTA LUZ P.HORA
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-
RICARDO DA SILVA GAMA
RICARDO PAVAO TUMA 3232
RICARDO RUSSO 31666
ROBERTO YAMASHITA
ROGERIA DOTTI-FAX- 223-34
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE
RONALD WEGNER JUNIOR
ROSANA STRASSBURGER-OAB/R
RUBENS TIEMANN-OAB/PR.183
SERGIO MELLO ARAUJO
SIMONE MARIA MALUCELLI PI
SINCLAIR PORTES DA ROSA
SIRLEIDE HASENAUER
SOLANGE DO ROCIO WALTER-1
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-
STELA MARIZ P.PETERS OAB/

TERENCE KELLER
TERESA ARRUDA WAMBIER
VANESSA CRISTINA PASQUALI
VANETE STEIL VILLATORI-25
VICENTE HIGINO NETO
VICTOR GERALDO JORGE
VINICIUS ANDRADE MENDES-2
VINICIUS MORO CONQUE
VITOR HUGO PLOUREIRO FIL
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN
VIVIANE STADLER FAGUNDES-
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO

1.-ORDINARIA-638/1991-AVA PART. E EMPREENDIMEN-
TOS LTDA x MARIA LUCIA ARAUJO DE MATTOS & S/
MARIDO-Adv. AMILTON F.DA SILVA 3.161, NELSON DE
SA RIBAS-6047, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, EROS
SANTOS CARRILHO, GRACIANO DE JESUS CAMPOS,
ACACIO CORREA FILHO234-2502-2330371 e EDSON IS-
FER—

2.-ORDINARIA-886/1991-ROSANGELA A.BERNECK x
FRANCISCO A.V.ARAUJO- Apreciado os quesitos apresen-
tados pelas partes, de n 7, apresentado as fls. 2790 pela autoras,
deve ser mesmo indeferido, porque ja objeto de decisao
judicial(fl. 1451), da qual nao se interpos recurso possivel. A
pericia de engenharia deve ser ultimada, de modo a possibilitar
a conclusao da pericia contabil. Assim a pericia contabil deve
aguardar a conclusao da avaliacoes. Outrossim, quanto ao con-
tido as fls. 2265/2266, manifeste-se o perito Eng. Carlos No-
gueira, em cinco dias. Intime-se e volte. contabil Adv. EROS
SANTOS CARRILHO, GRACIANO DE JESUS CAMPOS,
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, ACACIO CORREA FI-
LHO234-2502-2330371, AMILTON F.DA SILVA 3.161, ED-
SON ISFER-, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E
GOME, LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073 e EDUARDO VEN-
TURA MEDEIROS- ap. 638/1991

3.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1006/1995-LIANA MARIA
ZRAIK KANSOU x MATERNIDADE CURITIBA LTDA-De-
firo o pedido de vistas de fls. 705, por05 cinco dias. Adv.
RENE ARIEL DOTTI-FAX-223-3487, ROGERIA DOTTI-
FAX- 223-3487, MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113 e
MOZART PIZZATTO ANDREOLLI-9.113-

4.-INEXISTENCIA DE DEBITO-173/1996-MARIA LUIZA
SILVA GOMES x HALIM MAKARIOS-Tendo em vista que a

parte requerida comprometeu-se a trazer as testemunhas inde-
pendente de intimacao, aguarde-se a audiencia designada.-Adv.
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, PAULA WO-
LLSTEIN, JOSE CARLOS DOS SANTOS, FERNANDA KA-
LEGARI e OSMANN DE OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1099/1996-BANCO
MERIDIONAL DO BRASIL S.A x INCODA FLORESTAL
S/A e outros-Ao autor para retirar os autos e encaminhar para a
Justica Federal. Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, ADYR
RAITANI JUNIOR 11827, FERNANDA MARIANO SOUZA,
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PEDRO PAULO PAM-
PLONA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616 e VIVI-
ANE STADLER FAGUNDES-27023-

6.-BUSCA E APREENSAO-88/1998-BANCO ITAU S.A x
JOSE AMADEU DOS SANTOS -Manifeste-se a parte autor/
Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça,
em cinco(05) dias.—Adv. ODECIO LUIZ PERALTA.32426-
A, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-OAB-32.504, ANDREA
HERTEL MALUCELLI 31408, MARCO AURELIO B.S. MA-
TOS e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-138/1998-BANCO
PANAMERICANO S/A x PELEGRIN FELIPE CAVASSIN-
Sobre o retorno da precatória, diga o exequente - Adv. ADRIA-
NO MUNIZ REBELLO-21.306-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-304/1998-GIANI
GIUSEPPE SOLAGNA x JOSE LAMARTINE GUIMARAES
e outros -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv.
JOSE DO CARMO BADARO 14.471 e CARLOS ALEXAN-
DRE LORGA-

9.-BUSCA E APREENSAO-545/1998-BANCO VOLKSWA-
GEN S.A. x JOSE DELMAR BENEDITO -A parte autora para
retirar a carta precatória, no prazo de05 dias.-Adv. MARCE-
LO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

10.-EMBARGOS AO DEVEDOR-207/1999-ANTONIO DIR-
CEU DOMINGOS DEBONI e outros x BANCO DO BRASIL
S.A. -DIGA A PARTE EMBARGADA SOBRE A PETICAO
RETRO.-Adv. VANETE STEIL VILLATORI-254-6116,
CHRISTIANE SEIDEL, MIGUEL FERNANDO RIGONI,
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MARCELA VILLATORE
e MARCELO LUIZ DREHER- APENSO AO 179/1996

11.-DESPEJO-376/1999-MARTA DERKACZ RAO x MARLY
DE CAMARGO LOPES -I- AO PREPARO DAS CUSTAS DE
EXECUCAO.R\$ 178.50 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE
JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR
PARA, NO PRAZO DE 24H, PAGAR OU NOMEAR BENS A
PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE
PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXE-
CUCAO DE SENTENÇA PARA INSTRUIR O MANDADO
DE CITACAO. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1335/1999-BANCO ITAU
S/A x SIEGFRID KRANHOLD FILHO e outros -Digam os in-
teressados quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.-Adv.
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MA-
THIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-1355/1999-JOSE LUIZ PIN-
TO WABESKY e outros x LEONI FONSECA GABARDO-...
2-Intimem-se as partes para manifestarem-se, em cinco dias
sobre a possibilidade de acordo, bem como, especificarem pro-
vas. Adv. VANESSA CRISTINA PASQUALINI e JOSE AN-
TONIO VALE-757/1999

14.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1441/1999-BANCO
DE CREDITO NACIONAL S/A x TEREERLANDO
DEC.PAP.DE PAR.TAPE FOR e outros-Manifestem-se as par-
tes quanto ao laudo de avaliação, em cinco dias.Adv. PAULO
MACARINI-FAX-232-1623 e RAIMUNDO FERMINO DOS
SANTOS-

15.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1533/1999-CARMEN
LUCIA APARECIDA COLACO x ARCILIO COLACO-A in-
ventariante requer a venda judicial do imóvel todavia, deverZ
fazê-lo em autos próprios de pedido de alvarZ judicial.Assim
intime-se a inventariante para que adeque o pedido dano o re-
gular prosseguimento ao inventZrio, enquanto que, caso entenda
de seu interesse, requiera a venda através de alvarZ. Adv.
PAULO ANGELIN RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO
A.RAMOS.OAB/18665-

16.-BUSCA E APREENSAO C/RESERVA D-794/2000-SEGU-
RANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
x MIZAEEL MASCARENHAS DE SOUZA -A parte autora para
retirar a carta precatória, no prazo de05 dias.-Adv. AMAURI
PEREIRA DA SILVA 233-0371 e PLINIO ROBERTO DA SIL-
VA-233-0371-

17.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1188/2000-CLOVIS DE
SOUZA x ANDRE CARLOS ADAMS -DIGAM AS PARTES
SOBRE OS ESCLARECIMENTOS DE FLS.240/295, EM DEZ
DIAS.-Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, ALOYSIO
ROA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NO-
GUEIRA DA GAMA 35354-B-

18.-PROCEDIMENTO SUMARIO-119/2001-CELIA LUZ
XAVIER x BANESTADO S/A- Vistos... Ante o exposto, julgo
procedente o pedido inicial para condenar o réu a devolver a
autora o valor de R\$ 1.040,84 devidamente corrigido pelo IPC
e acrescido de juros de mora0,5% ao mes, ambos computados
desde 31.10.2000. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das
custas e despesas processuais (inclusive honorarios do perito e
da assistente tecnica da autora, cujos honorarios arbitro em 60%
do valor destinado ao expert oficial), bem como dos honorarios
advocaticios do procurador da autora, que ora fixo em 20%
sobre o valor total da condenacao, considerando a natureza da
causa, o trabalho desenvolvido e o tempo destina ao exame da

causa. P.R.I. Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

19.-EXECUCAO HIPOTECARIA-434/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASSY JOEL ALMEIDA -Digam os interessados quanto a conta geral no valor de R\$ 72.698,20 e a certidão do Sr. Avaliador (fls.100 a 102), em cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

20.-DEPOSITO-763/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON MENDES DO NASCIMENTO -Defiro o pedido de suspensão por 60 dias. - Adv. CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

21.-USUCAPIAO-1016/2001-CRISTIANE GONCALVES BARRETO x ESPOLIO DE ARACY FALCAO DA FROTA - Recebo o recurso de fls. 444/449, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. RAFAEL FELECIANO CASTILHO, FERNANDO GUYAUFO, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA, ANDREA HERTEL MALUCELLI 31408 e CARLYLE POPP-15.356-

22.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1065/2001-VALDINEI LARA DE SANTANA x JEAN CAR AUTOMOVEIS LTDA -Cumpra-se o V. Acórdão.-Adv. MARCIA CRISTINA M.ZINSER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, LORENA PANKA, CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO-20812, CAROLINE GARCETE, ALEXANDRE ARSENO e CARLOS EDUARDO M. HAPNER-

23.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUIZO-Ao autor quanto o retorno da carta precatoria em cinco dias. Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO BRAZ, ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG e TERENCE KELLER-

24.-ORDINARIA-28/2002-GUOMAR CARDOSO MARTINELLI x BANCO BANESTADO S.A - ...Ainda que a remessa dos autos desta acao de revisao tenha ocorrido antes da remessa dos autos de consignacao em pagamento, ffato e que o processo hoje em tramite perante a 11ª Vara Cível para avis atreva. Desse modo, nos termos do art. 105 do CPe e a fim de que os processos recebam julgamento simultaneo, remetam-se estes autos a MMª Juiza de Direito da 11ª Vara Cível para os devidos fins. Anote-se no Distribuidor. Intimem-se Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

25.-ORDINARIA-109/2002-ADEMILSON DE ASSIZ BATISTA DA CRUZ e outros x IRMAOS ALADIO & CIA LTDA -1 - Da análise dos autos, constata-se que houve evidente equívoco, quando da extinção do feito quanto a todos os autores, quando na verdade deveria ser extinto apenas quanto as pessoas de Gilson Menezes e Ana Cleia Ayres da Silva, razao porque determino que seja retificado o equívoco, procedendo-se as devidas baixas quanto a estes autores. 2 - Intime-se o procurador destes autores, Dr.Luiz Carlos Piloto, para manifestar-se quanto ao contido na peticao retro, no prazo de cinco dias. 3 - Caso concorde com o levantamento pretendido.Expeca-se alvara em favor da parte re para levantamento da quantia depositada e requerida...-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, RONALD WEGNER JUNIOR e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-13355-

26.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-290/2002-VITOR ASCANIO CALDONAZO x CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS e outros-A administradora do imovel -Advel Imoveis Ltda-para que, no prazo MAXIMO de 24 (vinte e quatro) horas,deposite em Cartorio os valores referentes a 50% (cinquenta por cento), dos rendimentos derivados do usufruto sobre o imovel.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702 e ALEX SANDER BRANCHIER-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-493/2002-AZ IMOVEIS LTDA x PAULO ROBERTO IATSUNIK e outros-.2-Devidamente depositado o valor da pericia intime-se o Perito para elaborar o laudo pericial no prazo de 30 dias....-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-20899 e SOLANGE DO ROCIO WALTER-10518-

28.-ALVARA-683/2002-JANETE VICILLI x ESTE JUIZO-Intime-se a inventariante para atender, em cinco dias a cota ministerial retro. Diligencias Necessarias. Adv. MARILENE TREVISAN- ap.645/2002

29.-COBRANCA-755/2002-CONDOMINIO RIO SAO FRANCISCO x IRMAOS THA S/A CONSTRUÇÕES,INDUSTRIA E COMERCIO e outros- Vistos.... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando o reu a pagar todas as taxas condominiais em atraso, bem como as que vierem a vencer ao longo do processo, acrescidas de correcao monetaria, juros de mora de 1% e multa. Ressalvando que a multa incidira sobre as parcelas em atraso sera de 20% ate a data de 11 de janeiro de 2003 e a esta data devera ser aplicada a multa de 2% de acordo com o parag. 1º do art. 1.336 do Novo Codigo Civil. Condeno ainda o demandado ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenacao de acordo com o art. 20, parag. 3º, do CPC. P.R.I.- Adv. CARLOS ALBERTO NASCIMENTO e PAULA NOGARA GUERIOS-

30.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-759/2002-ROBERTO ATTILIO DOS SANTOS x VANDERLEI RIBEIRO PEDROSO e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-9530-

31.-INEXISTENCIA DE DEBITO-826/2002-GLEIDSON AURELIANO DA SILVA x JAIME GOMES DE LIMA e outros-Intime-se a litisdenunciada para, em 15 dias, efetuar o depósito da primeira parcela dos honorários devidos ao Perito(médico e técnico).Após voltem.Adv. RICARDO RUSSO 31666, VICENTE HIGINO NETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175 e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

32.-ORDINARIA-55/2003-ALCEU CARLOS PREISNER x CREDITO SA- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE A SOLICITACAO DO SR. PEROTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-22.076 e ELISANDRE MARIA BEIRA-

33.-BUSCA E APREENSAO-61/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x ANTONIO VALENTIM COUTO-Defiro o pedido de suspensão do feito por 30 dias.Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

34.-ORDINARIA-124/2003-ESCOLA DE CANTORES SAO PIO X x ANGELINA ISOPPO- 1- Desentraha-se a peticao de fls. 95/97 e o documento de fls.101, remetendo so documentos a 2ª Vara Cível. 2- Apos volte concluso para sentenca. 3- Intime-se Adv. MARCIO P.PAIVA LINHARES e OTTO JOAO LYRANETO-

35.-COBRANCA-236/2003-CRISTALDO SALLES ZOCCOLI x ONILDA BECHEL SUCHEK-Recebo o agravo, devendo o mesmo permanecer retido nos autos.Sobre o agravo, diga o agravado em05 dias.Adv. IDERALDO JOSE APPI-OAB-22.339 e RAFAEL COSTA CONTADOR-

36.-COBRANCA-324/2003-HAMMER TRANSPORTES RODoviARIOS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A- Vistos... 3. Ante o exposto, ao tempo em que rejeito os embargos, determino a intimacao da autora paa contra-arrozoar o recurso interposto pelo reu, no prazo de 15 dias. 4. P.R.I.- Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

37.-ORDINARIA-426/2003-ANTONIO CARLOS PRESTES x BROTTTO E BARROS LTDA-Recebo o agravo retido devendo o mesmo permanecer nos autos.Diga o agravado.Adv. RAFAEL MARCAL ARAUJO, GABRIELE FORNARI DIEZ, CESAR AUGUSTO BROTTTO e VINICIUS MORO CONQUE-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-494/2003-MARIO FERREIRA DE LARA x FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDI i e outros- Digam as partes se tem outras provas a produzir. Intime-se Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE, NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, CAMILE SANTOS DE SOUZA e CRISTINA TRENTO-

39.-ORDINARIA-540/2003-LUCIANA TONILO FERREIRA e outros x BANCO ITAU SA- O reu ja foi citado fls. 218) Digam, pos so autores em05 cinco dias Adv. STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822 e STELA MARIZ P.PETERS OAB/PR.16.822-

40.-INVENTARIO-553/2003-VALTRUDES VIEIRA BRESAN x FILISBINA VIEIRA -Vistos... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a partilha de fls.13, ressalvados os direitos de terceiros. Recolhido o imposto devido, transitada em julgado a decisao, defiro a expedicao de formal de partilha. -Adv. IVORLI TIBES-

41.-REPARACAO DE DANOS-589/2003-JOAOEM COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x LEODIR BENDO DA SILVA e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI e CARLOS E.PARUCKER e SILVA 33172-

42.-RESCISAO DE CONTRATO-632/2003-RIVELINO RIBAS MACHADO x GILSON SANTOS e outros -Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ELENI M.BARROS-(DEF.PUB.)10060-

43.-MONITORIA-783/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA e outros-1- Antes de defirir a citacao editalicia, devera a parte autora proceder esforco no sentido de encontrar o atual endereço da re. 2- Assim, intime-se a autora para requerer o que entender de direito. Diligencias Necessarias. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-13.901-

44.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-835/2003-OTILIA MARIA BOSTELMANN x ARTHUR BOSTELMANN -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH-OAB-PR 4767-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-847/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x S & M CONSULTORIA E PATICIPACOES -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls..37. DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao.Cumpra-se as determinacoes constantes do Codigo de Normas.Demais diligencias necessarias. Custas de lei. P.R.I.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-12.293-

46.-COBRANCA-949/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x ROBERVAL KUGLER MENDES -Digam as partes quanto ao laudo Pericial.-Adv. GISLAINE REGINA DE MELLO, GABRIELA ZICARELLI RODRIGUES e VINICIUS ANDRADE MENDES-225-4907-

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1101/2003-SERGIO ANTONIO REINALDIM x DANIEL REINALDIM-A parte interessada para assinar o termo de ratificacao em cinco dias Adv. DINO ZAMBENEDETTI-OAB-PR-22742-ap.718/1991

48.-BUSCA E APREENSAO-1224/2003-HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO x WILVERSON RODRIGO VIANA -A parte autora para dar o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e FABIANO ROESNER-

49.-DECLARATORIA-1360/2003-WILLIAN LACERDA CORREA x MIRELA PAETZOLD CENTENO -Recebo o recurso de fls. 45/50, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-19488, dagmar hermandes e BERNARDO PROCÓPIO DOS SANTOS-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1364/2003-PAULO CARNEIRO RIBEIRO FILHO x KLAUS MAX BUESS- A conta e preparo. Adv. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.19608, MARCELO JOSE CISCATO 24654, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI e RICARDO DA SILVA GAMA- 1494/2001

51.-DEPOSITO-1421/2003-BANCO VOLKSWAGENS S/A (CURITIBA) x LEONIDES PICOLOTTO DA SILVA -Vistos e examinados... Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso III do artigo 267 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-29404A-

52.-MEDIDA CAUTELAR-1425/2003-POP INTERNET LTDA x IBEST S/A -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON-19778, KEITY SUTO TROMBELI-28376, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498-

53.-REVISAO DE DEBITO-1439/2003-ERALDO MENDONCA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CFI -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. IDIRAN JOSE CAPELLAN TEIXEIRA-5502M, FELIPE CAZUO AZUMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR 24839*-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-1451/2003-ELLI SCHLICHTING x BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST- Vistos... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial do autos sob nº 1451/03, determinando a revisao contratual, devendo-se afastar a cobranca de comissao de permanencia, aplicando-se em substituiçao o indice do INPC. Como o autor e reu foram em parte vencedor e em parte vencido condeno cada um ao pagamento de 50% das despesas processuais. Em relacao aos honorarios advocatícios, cada parte devea arcar com os honorarios de seus patronos, tudo com fulcro no art. 21 do CPC. Em relacao a acao de busca e apreensao, JULGO PROCEDENTE, o pedido feito na inicial dos autos sob nº 882/04, consolidando em maos do banco/autor a posse e a propriedade do bem. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) com fulcro no art. 20, parag. 4º do CPC. P.R.I.- Adv. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY-6982 e HEITOR SACHSER-

55.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1558/2003-IBEST S/A x POP INTERNET LTDA. -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. ISABELA CRISTINA RUCKLER CURI-APENSO NR.1425/03

56.-REVISAO DE DEBITO-1579/2003-JANE LUCI PEDRO BOM x BANCO UNIBANCO S/A -Digam as partes quanto ao laudo Pericial.-Adv. GUARACI DE MELO MACIEL 27.010, CARLOS ALBERTO DA SILVA, LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061 e ALBERTO S.GOMES 18.123-B-

57.-BUSCA E APREENSAO-1580/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN x MARCIA REGINA CHEMIN-Diga a re, em05 dias - Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-26718 e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-1599/2003-SEVERINA FERRALHI x CONCEIÇÃO MARLENE FERRALHI COLLODEL e outros -DIGAS AS PARTES, SOBRE A MANIFESTACAO DO. SR PERITO, EM CINCO DIAS.-Adv. RENATO COSTA LUZ.PHORA e SERGIO MELLO ARAUJO-

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1602/2003-BANCO ITAU S/A x ARI ANGELO OMIZZOLO e outros-Ao autor para retirar e encaminhar officios, em cinco dias.Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

60.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1608/2003-RENE PIRES DE ALMEIDA x NATALIA PEREIRA DE ALMEIDA -A parte interessada para manifestar-se, quanto o termo de retificação.-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

61.-REPETICAO DO INDEBITO-1613/2003-CONSTRUTORA LUSA LTDA x ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência, pelo douto patrono(em causa própria), foi protocolada em Cartório petição. A douta patrona da autora requereu a juntada da alteração contratual, o que foi deferido, bem como manifestou-se contrZria a proposta de acordo formulada por petição, pelo requerido. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte despacho: "Tendo em vista a impossibilidade de conciliação,

passa-se ao saneamento do processo. Da anZlise da contestação juntada às fls. 32-34, constata-se que não hZ preliminar levantada, razão pela qual, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, JULGO O FEITO SANEADO. Defiro como ponto controvertido, se houve apropriação ou não indevida pelo requerido. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas pelas partes. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2005 às 14h30m, ficando a representante legal da autora intimada a comparecer à presente audiência. Intime-se o requerido pelo DiZrio. Diligências necessZrias".Nada mais. Do que para constar. Eu,Anizio Vieira dos Santos, Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscrevi.ADV. FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

62.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-95/2004- x -Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos, ao agravado para se manifestar em05 dias - Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GDE RESENDE FERNANDES e IVAN X.VIANNA FILHO 22368-

63.-OBRIGACAO DE FAZER-180/2004-POP INTERNET LTDA x IBEST SA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. KEITY SUTO TROMBELI-28376- IZABELA CRISTINA RUCKER -CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON.- APENSO NR. 1425/03

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-271/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ROBERTO MAZUOSKI -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) officio(s). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-17556-

65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-326/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ROGERIO APARECIDO ROLIM e outros -A parte autora para retirar officio, em cinco dias.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-17670 e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

66.-COBRANCA-442/2004-BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND.E COM.LTDA. x AC COMERCIO DE PNEUS LTDA....Oportunamente avaliarei a necessidade de produção da prova pericial requerida pela autora.Audiência de instrução e julgamento para o dia08/06/2005, às 14:30 horas.Rol de testemunhas de 30 dias, contados da intimação desta decisão. Intime-se os respectivos representantes legais para vir prestar depoimento pessoal.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452 e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

67.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-512/2004-JOSE LUIZ PINTO REBELLO x MARIO AKIRA INQUE e outros -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. SIRLEIDE HASENAUER e ROBERTO YAMASHITA-

68.-COBRANCA-535/2004-BANCO DO BRASIL S/A x IONE DE OLIVEIRA -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providenciar as copias necessarias, para o cumprimento do mandado.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

69.-COBRANCA-544/2004-LEITE & LOPES LTDA x AUSTI DO BRASIL S/A-Sobre os documentos de fls. 560/601, diga a re em cinco dias.-Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487 e BRASIL PARANA DE CRISTO II0AB-16152-

70.-CAUTELAR INOMINADA-585/2004-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO PARIS x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) officio(s). -Adv. ALEXANDRE F. DA SILVA 23.966 e GEORGIA BORDIN JACOB GACIANO- ap.252/2004

71.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-627/2004-CONDOMINIO EDIFICIO TIFFANY x JAIR GERSON PIANOWSKI -Manifeste-se a parte interessada quanto a informação dos Correios,fls.32., devendo informar o endereço ou requerer nova diligência, se for o caso, em cinco dias. -Adv. annie ozga ricardo-

72.-COBRANCA-730/2004-MARCO ANTONIO ANDRAUS e outros x ARNO EMILIO MULLER-Digam os autores, em 05 dias - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-26193 e PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO—

73.-REINTEGRACAO DE POSSE-741/2004-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRINEU BRATZ -Vistos, etc. Diante do contido no petitorio retro, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 Codigo de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, o presente processo sem julgamento do merito em razao da ocorrencia da desistencia. existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora , mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI 31408-

74.-REVISAO CONTRATUAL-780/2004-JANDERSON AUGUSTO ROCHA x BANCO BMC S.A-Defiro o pedido de fls.

91. desentranhe-se e entregue-se a parte interessada. Adv. NELSON KNOB-

75.-INDENIZATÓRIA-826/2004-ELIAS MORAES DA SILVA x HSBC SEGUROS(BRASIL)S.A -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especificarem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

76.-MONITORIA-940/2004-CEM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SANDRA DO Rocio LOPES -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na petição retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do mérito em razão da transação entre as partes. Existindo solicitação, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante cópia e certidão nos autos. De-se baixa na distribuição. Diligências necessárias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. PAULO MARCELO DE ARRUDA-OAB 112049-

77.-DESPEJO-958/2004-NILTON JOSE ANDREATTA x MARCELO DE OLIVEIRA e outros -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LEANDRO GALLI-OAB-22.821-

78.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-986/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO SANCHES LTDA. e outros -A parte executada para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, em cinco dias.- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS 33734-B e AMARILIS VAZ CORTESI-

79.-EXCECAO DE SUSPEICAO-1019/2004-AW EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIA LUCIA DOS SANTOS- Vistos... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente, reconhecendo este juízo como competente para o julgamento destes autos. Tendo em vista que trata-se de questão incidental, deixo de condenar a pagamento de honorários advocatícios. Apos o trânsito em julgado, procedam-se as devidas baixas desansem-se e arquivem-se. P.R.I.- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455 e MAURO CURY FILHO 18436- APENSO NR. 771/04.

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2004-BANCO BRADESCO S/A x CANDIDO MAGALHAES TRINDADE -O feito comporta Julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. DENIO LEITE NOVAES JR. 10855 e IVAN PAROLIN FILHO-AP.1012/2000

81.-BUSCA E APREENSAO-1112/2004-BANCO ITAU S/A x WELITON DE OLIVEIRA MARTINS -Defiro o pedido de suspensão, por 60 dias -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28222-A-

82.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1142/2004-BOM ALHO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA. x COBRANGAC COBRANCA FACTORING COM.-Ao requerente quanto ao retorno da carta de citação de fls.08(negativa) do segundo requerido, em cinco dias.Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI 14740 e VITOR HUGO P.LOUREIRO FILHO 8973-

83.-RESPONS.CIVIL-1154/2004-CARMEM FAREH GOU-LART x TERRA MOVEIS S/C LTDA e outros-Defiro(fl.57). Aguarde-se a contestação.Int. Adv. GILMAR LUIS ROSA PINTO, BRASIL PARANB DE CRISTO II - 36954-

84.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1209/2004-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO CARLOS ROSA-Sobre a nomeação de bens, diga o exequente, em 05 dias -Adv. DANIEL HACHEM-11347 e MARCOS WENGERKIEWICZ 24.555-

85.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1211/2004-ANDRE CICARELLI DE MELO x MARCIA C. DE ALMEIDA-1- Em face do valor dado a causa(1000.00), intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando o pedido ao rito sumário. 2. De forma a evitar prejuízo ao autor, face do entendimento do Tribunal ad quem, analise desde já o pedido de Tutela antecipada. 3. Tendo em vista que se encontra presente a possibilidade do direito do autor, nos documentos juntados, bem como nos argumentos trazidos, em razão do risco de dano irreparável que uma apontamento causa na vida das pessoas, DEFIRO em partes, a tutela antecipada pretendida para, determinar que seja oficiado aos orgãos de restrição ao crédito para que se abstenham de inscrever ou manter o nome do autor nas suas listas, em face dos fatos ora examinados, bem como, determino que seja oficiado ao 3º Ofício de Protesto da Capital para deixe de constar nas certidões quanto a pessoa do autor, o apontamento de fls, 35 Explique-se este Magistrado entende que, devidamente realizado o protesto, em sede de tutela antecipada, cabe apenas o sobrestamento do apontamento, mas não seu cancelamento. 4. Por fim, de forma a verificar as possibilidades financeiras do autor, determino que este junte nos autos, em 15 dias certidão perante o DETRAN e junto aos Cartório de Registro de Imóveis, de Forma a verificar quais os veículos e bens imóveis em nome do autor. 5- CUMPRAM-SE. Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-23018-

86.-INVENTARIO-1214/2004-LENI GONCALVES CORDEIRO x ARAKEN GONCALVES CORDEIRO -A parte inventa-

riante para assinar o termo de bens e herdeiros, em cinco dias.- Adv. JOSE MARCALA.CAONETTO-21824-

87.-DECLARATORIA-1218/2004-DISPORT DO BRASIL LTDA. x POP INTERNET LTDA. -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providencie as cópias necessárias, para o cumprimento do mandado.-Adv. ROSANA STRASSBURGER-OAB/RS 19879-

88.-REIT.POSSE CUM.C/P.DANOS-1229/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x JUVENIL ANDRADE DA SILVA e outros- 1- Acolho o contido na petição retro, REVOGANDO o despacho anterior. 2- Intime-se as partes requerem o entemdem de direito. Diligências Necessárias. Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-13355-

89.-REVISAO CONTRATUAL-1233/2004-ROBERTA FERREIRO DE ABREU x BANCO HSBC S.A -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-30248-

90.-INVENTARIO-1248/2004-TEREZINHA DE JESUS CALVETTI DAROITG x VOLMAR ANTONIO DAROIT -A parte autora para retirar ofício, em cinco dias.-Adv. JOHNNY ELIZEU STOPPA JUNIOR-37074-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-1262/2004-BFB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.E SERV.LTDA. x RUY ORLANDO MERENIUK-Intimem-se as partes para manifestarem-se em 05 dias sobre a possibilidade de acordo, apresentando, se possível, proposta concreta, bem como, especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as - Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472 e CLOVIS TEIXEIRA- ap. 177/97

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1275/2004-DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS x TRIANGULO SOL IND. E COMERCIO LTDA -Intime-se a parte interessada para que no prazo de cinco (05) dias providencie as cópias necessárias, para o cumprimento do mandado.-Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK 14311-

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1279/2004-ACO IDEAL LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS-Ao autor para se manifestar quanto ao depósito de fls. 29/30, em cinco dias. -Adv. HANY KELLY GUSO 36697, MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB-27852 e JOAO CARLOS MARTINS 28876-

94.-SUSTACAO DE PROTESTO-1305/2004-VINICIUS GOBBO LOPES x VIDRAO COM.DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA e outros -1- Atendo o contido nos embargos de declaração retro, DEFIRO, determinando que seja oficiado ao 3º Ofício de Protesto da Capital, determinando a sustação de protesto já deferida. 2- Quanto ao pedido constante no item 09 da peça inicial, poderá a parte autora requerer diretamente ao Ofício de Protesto, a certidão requerida. Cumpra-se integralmente o despacho inicial. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA 34082-

95.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1356/2004-CICERO ALVES DE LIMA x MUNDIAL ASS.PLENA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. -I-Recebo os embargos. Suspendo a execução.Certifique-se II- Vista ao embargado, para responder no prazo de 10 dias (art.740 do CPC). III- Apos, conclusos para a decisão. IV- Intime-se.-Adv. JOAO GUILHERME COLLITA 22881 e PAULO AFONSO M. RIBEIRO-223-3408-ap.1052/1999

96.-BUSCA E APREENSAO-1363/2004-B.B.S. x J.B.J. -A parte autora para retirar a carta precatória, no prazo de 05 dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504-

97.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1364/2004-EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A x EXMERCO EXP.IMP.COM. DE MAT.DIDATICOS LTDA-Preliminarmente, intime-se a requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa do Funrejus, em cinco dias.-Adv. ANA PAULA DE ALMEIDA-128429-E/SP, MONICA F.S.GALVAO - 165378/SP e DANIELE ALESSANDRA RAUEN 29030-ap.574/2001

98.-COBRANCA-1367/2004-GERALDO VENDRAMIM x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - A parte interessada para retirar a CARTA de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, no prazo de cinco dias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-33924-A-

99.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1371/2004-IOLANDA DOS SANTOS ALVES x JOAO ALVES-Nomeio inventariante a requerente IOLANDA DOS SANTOS ALVES, independente de termo. Intime-se a inventariante para juntar certidões atualizadas do registro de imóveis, bem como certidão da Receita Federal.Adv. RUBENS TIEMANN-OAB/PR.18315-

100.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1374/2004-CELINA XIRITO DE CARVALHO x LUIZ ROBERTO DA COSTA SANTANA -1 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2 - O procedimento a ser observado e o comum sumário, ex vi do art.275 II do CPC. 3 - Intime-se a autora, portanto para, em 10 dias, adaptar o pedido inicial as exigências dos arts.276 do CPC.Intime-se.- Adv. PEDRO PAULO FERNANDES - 7292-

101.-ALVARA-1375/2004-IOLANDA APARECIDA PEREIRA NEPOMOCENO x O JUIZO - Intime-se os requerentes para que juntem, em cinco dias, o contrato celebrado de título de capitalização e o contrato de consórcio, para análise da possibilidade de levantamento de quantias, independentemente do pagamento integral, ou se há carencia. ADV. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-14487-

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº176/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAT NETTO	0026	000570/2001
ACIR FILIPAKE	0075	001222/2004
ADRIANA DE FRANÇA	0016	000282/2000
ADRIANA E CORREA	0008	001161/1995
ADRIANO ANHE MORAN	0049	000343/2003
AILDO CATENACCI	0032	001013/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0036	001437/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0040	000563/2002
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0029	000672/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000672/2001
	0011	001383/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0028	000588/2001
	0048	000139/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0040	000563/2002
ALEXANDRE MAGNO PETILLO	0015	000093/2000
ALINE CRISTINA COLETO	0040	000563/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	001161/1995
ANA LUCIA ALMIRON LOPES	0019	001151/2000
ANA LUCIA RODRIGUES	0040	000563/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	000563/2002
ANA PAULA WOLLSTEIN	0073	001049/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0046	001131/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0058	001181/2003
andrea cristina maia da s	0003	001007/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0081	001288/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0045	001067/2002
ANDRESSA NAVARETTE	0052	000484/2003
ANE GONCALVES DE RESENDE	0079	001277/2004
ANGELA ESSER	0024	000380/2001
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0006	000652/1993
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0038	000413/2002
antonio carlos da veiga	0032	001013/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0027	000587/2001
ANTONIO CARLOS EFING	0013	000770/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	001032/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0037	000177/2002
ARARY QUINTILIANO CARVALH	0007	000417/1995
ARNO FERREIRA MULLER	0021	000166/2001
ASSIS CORREA	0008	001161/1995
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0056	001041/2003
BEATRIZ SANTI	0082	001298/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0013	000770/1999
CAMILLA T PILASTRE MENDES	0012	000277/1999
CARLA ANDREA LUBKE	0018	000833/2000
CARLA FABIANA EVERS	0078	001274/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0017	000456/2000
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0023	000361/2001
CARLOS CESAR LESSKIU	0004	001008/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0012	000277/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO	0031	000989/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0061	001404/2003
CARMEN GLORIAARRIAGADA A	0056	000495/2004
CARMEN LUCIA V. VERON	0062	000484/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	001065/2003
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0023	000361/2001
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0001	001005/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0030	000768/2001
CIRO BRUNING	0055	001020/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0043	000991/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	001361/1996
CLEVERSON JOSE GUSO	0015	000093/2000
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0060	001275/2003
CRISTIANE BELINATI G LOP	0074	001215/2004
DALVA MARLI MENARIM	0047	001249/2002
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000380/2001
DIANA MORAIS DE MENEZES J	0015	000093/2000
EDGAR LENZI	0003	001007/2004
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0008	001161/1995
EDSON SILVERIO CABRAL	0013	000770/1999
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0053	000672/2003
EDUARDO MELLO	0060	001275/2003
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0013	000770/1999
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0046	001131/2002
ELIANA R. DE SOUZA PILOTO	0036	001437/2001
ELIANI GARCIES CHOTI	0055	001020/2003
ELIO G GUAREZI	0034	001110/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0052	000484/2003
EMERSON ANTONIO ASSUNCAO	0065	000381/2004
EMERSON LUIZ DE MELO	0059	001246/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0021	000166/2001
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0020	001336/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	000361/2001
FABIOLA LOPES BUENO	0053	000672/2003
	0050	000390/2003
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0012	000277/1999
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0055	001020/2003
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0031	000989/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0019	001151/2000
FERNANDO MADUREIRA	0008	001161/1995
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0074	001215/2004
FRANCISCO JURACI BONATTO	0029	000672/2001
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0061	001404/2003
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0043	000991/2002
FREDERICO R DE RIBEIRO E	0046	001131/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0044	000322/2002
GENTIL ALMEIDA CAMPOS	0051	000443/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0041	000847/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0052	000484/2003
GILBERTO STINGLIN LOTH	0057	001065/2003
GLAUCO IWERSEN	0048	000139/2003
GLORIA MATUCHEWSKI	0062	001479/2003

GUILHERME DE SALLES GONCA 0040 000563/2002
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0046 001131/2002
GUSTAVO DE ALMEIDA SLESSA 0056 001041/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL 0052 000484/2003
HERCULES LUIZ 0041 000847/2002
IGOR LUBY KRAVTCHENKO 0031 000989/2001
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0046 001131/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA 0021 000166/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0055 001020/2003
J. M. DE MACEDO CARON 0051 000443/2003
joao batista dos anjos 0072 001047/2004
JOAO CASILLO 0063 001523/2003
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS 0049 000343/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0039 000431/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0057 001065/2003
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0040 000563/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI 0007 000417/1995
JODETE DE SENA MARIA S. C 0042 000890/2002
0030 000768/2001
0022 000173/2001
0033 001079/2001
0025 000429/2001

JOEL KRAVTCHEENKO 0031 000989/2001
JONAS BORGES 0067 000516/2004
JORGE CLARO BADARO 0083 001300/2004
JORGE DURVAL DA SILVA 0028 000588/2001
0048 000139/2003

JOSE AIRAM BAIALARD VASCO 0019 001151/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0068 000627/2004
JOSE CAIADO NETO 0038 000413/2002
0027 000587/2001

JOSE DO CARMO BADARO 0083 001300/2004
JOSE GUILHERME DUARTE SIL 0013 000770/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0048 000139/2003
0016 000282/2000

JOSE OLINTO NERCOLINI 0021 000166/2001
JOSUE DYONISIO HECKE 0041 000847/2002
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0066 000495/2004
LARISSA K DE ARAUJO SILVA 0052 000484/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES 0023 000361/2001
LEANDRO GALLI 0033 001079/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0046 001131/2002
LETICIA ARAUJO LEONI mill 0073 001049/2004
LOUISE RAINER P. GIONEDIS 0066 000495/2004
LUIZ FERNANDO KEMP 0054 000679/2003
LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E 0041 000847/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0016 000282/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0036 001437/2001
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON 0050 000390/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0070 000805/2004
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0080 001279/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER 0064 000133/2004
MARCEL S. DE OLIVEIRA 0028 000588/2001
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0079 001277/2004
MARCELO DE BORTOLO 0031 000989/2001
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID 0065 000381/2004
MARCELO RICARDO S. MARCEL 0030 000768/2001
0029 000672/2001
0011 001383/1998
0025 000429/2001

MARCIA DIAS RUBINECK 0054 000679/2003
MARCIA S. BADARO 0083 001300/2004
MARCIA WORMSBECKER 0020 001336/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0014 000044/2000
0081 001288/2004

MARCO ANTONIO LANGER 0043 000991/2002
MARCOS ALBERTO CARVALHO D 0045 001067/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0078 001274/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0007 000417/1995
MARCOS LUIZ MASKOW 0047 001249/2002
MARIA AMELIA CASSIANA M. 0066 000495/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM 0036 001437/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA 0064 000133/2004
MARILU FERREIRA 0054 000679/2003
MARTIM FRANCISCO RIBAS 0076 001271/2004
MELISSA TELMA 0039 000431/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0009 001361/1996
MIGUEL CAVALI MIRANDA 0059 001246/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0048 000139/2003
MOACYR FACHINELLO 0018 000833/2000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0035 001249/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0018 000833/2000
NELSON BELTZAC JUNIOR 0055 001020/2003
NEUSA MARIA CANDIDO 0069 000670/2004
NIVALDO MARTINS 0022 000173/2001
NIVALDO MORAN 0049 000343/2003
ODECIO LUIZ PERALTA 0014 000044/2000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0013 000770/1999
ORIVAL LAURINDO 0071 000835/2004
PATRICIA ROHN 0028 000588/2001
0048 000139/2003

PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO 0060 001275/2003
PAULO ROBERTO BELO 0061 001404/2003
RAUL DE ARAUJO SANTOS 0050 000390/2003
RICARDO HENRIQUE F. JENTZ 0037 000177/2002
ROBERTA ONISHI 0064 000133/2004
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS 0028 000588/2001
ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0017 000456/2000
ROGERIO LUIS STASIAK 0076 001271/2004
ROMERO SANTOS LIMA JR. 0008 001161/1995
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0029 000672/2001
RONDON PEREIRA BORGES 0042 000890/2002
ROSANNA DI LUCA MELANI 0005 020079/1975
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0074 001215/2004
SADI BONATO 0019 001151/2000
sergio henrique tedeschi 0077 001273/2004
SERGIO SCHULZE 0024 000380/2001
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0010 000935/1997
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0070 000805/2004
0045 001067/2002
0084 001303/2004

SILVANA APARECIDA CEZAR P 0063 001523/2003
SIMONE RINALDI 0042 000890/2002

TARCISIO ARAUJO KROETZ 0012 000277/1999
TATHIANA PRADA AMARAL DUA 0026 000570/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0024 000380/2001
TATIANE ACHCAR 0069 000670/2004
TEOMAR PIACESKI 0030 000768/2001
THAIS HAYASHI 0043 000991/2002
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0023 000361/2001
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI 0084 001303/2004
VANIA KAREN TRENTINI 0080 001279/2004
VERA LUCIA DE PAULI 0048 000139/2003
VIRIATO XAVIER DE MELO FI 0018 000833/2000
VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0022 000173/2001
WALDIR SIQUEIRA 0065 000381/2004
WALTER TOFFOLI 0034 001110/2001
WASHINGTON YAMANE 0045 001067/2002
WILLIAM A. N. PIRES DE SO 0002 001006/2004
WILLIAMS FRANKLIN L. DOS 0033 001079/2001
WILMAR EPPINGER 0008 001161/1995
WILSON J. ANDERSEN BALLAO 0046 001131/2002

1.-DESPEJO-1005/2004-ELOIR MOZZATTO x LEONILDA IANKE e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

2.-EXECUCAO P/CUMP.OBRIG.FAZER-1006/2004-SERGIO CRUZ STAHLKE x CLASSICAR VEICULOS LTDA ME -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$385,00. Intimem-se. -Adv. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUZA-

3.-DECLARATORIA-1007/2004-SILVICONSLT ENGENHARIA LTDA x LOKAMIG RENT A CAR LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$185,50. Intimem-se. -Adv. EDGAR LENZI e andrea cristina maia da silva-

4.-DECLARATORIA-1008/2004-ULGUIM COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$511,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

5.-INVENTARIO-20079/1975-JOEL ALVES DOS SANTOS x IGNEZ SLOMPO DOS SANTOS -Aguardar-se, pelo prazo de 30 dias, o recolhimento dos tributos devidos. Demonstrado o pagamento, de-se vista a Fazenda Publica. Intimem-se. Em tempo: extraia-se copia autentica do testamento para ser juntado aos autos do inventario. Fica o inventariante devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, providencie as referidas fotocopias autenticadas. Intimem-se. -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI-

6.-DESPEJO-652/1993-HENRIQUETA GALLY LEAL e outros x URSINO DIAS ROJAS -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire os officios de fls. 77 a 83. Intimem-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-417/1995-PARANA BANCO S/A x NAEL RAULINO TEIXEIRA e outros -Diga a parte credora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ARARY QUINTILIANO CARVALHO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1161/1995-ESP MARIO PIEKARSKI e outros x CLAUDIO ANTONIO BINATTI -Defiro o requerimento de fls. 387-388, concedendo o prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Adv. WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, EDGAR LUIZ C. ALBUQUERQUE, FERNANDO MADUREIRA, ROMERO SANTOS LIMA JR., ADRIANA E CORREA e ASSIS CORREA-

9.-DEPOSITO-1361/1996-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x EDINA TEREZINHA MARQUES PEPES. -Primeiramente, intime-se a parte autora para que traga aos autos o comprovante de descumprimento referido na petição de fls. 145. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

10.-CAUTELAR SUSTACAO DE PROTESTO-935/1997-VIARDHNA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JHR BUENO & CIA LTDA. -Primeiramente, certifique-se acerca de eventual propositura da ação principal. Apos, a vista do contido na certidão supra, manifeste-se o autor. Intimem-se. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

11.-DEPOSITO-1383/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRACI PELISSER BRESOLIN -Oficie-se, como requerido as fls. 105. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-277/1999-CITIBANK S/A x EDUARDO MATTOS FILGUEIRAS e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de: R\$85,48 (a Escritania) e R\$56,18 (ao Depositario Publico). Intimem-se. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, FABIOLA P FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e CAMILLA T PILASTRE MENDES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-770/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x IVO LUIZ BOSCHETTI -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos pres-

tados pela Contadoria as fls. 341. Intimem-se. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, EDSON SILVERIO CABRAL, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

14.-BUSCA E APREENSAO-44/2000-BANCO ITAU S/A x AYRTON LOPES DE SOUZA -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$82,60. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

15.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-93/2000-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x LUIZ CARLOS MATOS TELES DOS SANTOS e outros -Fica a parte credora devidamente intimada para, em (05) cinco dias, manifestar-se sobre o contido na certidão de fls. 40 verso. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE MAGNO PETILLO, CLEVERSON JOSE GUSO e DIANA MORAIS DE MENEZES JACOMO-

16.-ORDINARIA-282/2000-DALTRO SIMOES x BMD SITE-MA FINANCEIRO -Ficam as partes devidamente intimadas para, no prazo comum de cinco dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pela Contadoria as fls. 523. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-456/2000-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL x JUAREZ VICINI -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$46,90. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-833/2000-BARBARA IEISS NOVAK x DEBORA MARIA DO PRADO e outros -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, retire o officio de fls. 160. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, MOACYR FACHINELLO e CARLA ANDREA LUBKE-

19.-BUSCA E APREENSAO-1151/2000-BANCO BBA CREDITANSTALT S/A x PEDRO LADISLAV GIACOMINI -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 83 a 142, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. SADI BONATO, FERNANDO JOSE BONATTO, JOSE AIRAM BAIALARD VASCONCELOS e ANA LUCIA ALMIRON LOPES-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-1336/2000-COND CONJ RES SANTO ANDRE x MARIA IVANIL ROSCAMP e outros -Retirar edital. Intimem-se. -Adv. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-

21.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-166/2001-H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x IND DE ESQUADRIAS DE FERRO BONSUCCESSO LTDA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA, ARNO FERREIRA MULLER, JOSE OLINTO NERCOLINI e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

22.-INVENTARIO-173/2001-MARCIA FERREIRA MAIA e outros x ESP NELSON SCHUCHARDT. -Intime-se a inventariante para, em dez dias, prestar as derradeiras declarações. Prestadas estas, lavre-se o respectivo termo, renovando-se a vista dos autos ao Ministério Publico. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MARTINS, VIVIAN KAROL NASCIMENTO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

23.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-361/2001-GILBERTO GOMES DA SILVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CARTEIRA CRED IMOB. -Ao Contador Judicial, para a elaboração do calculo. Apresentada a planilha, sobre ela digam as partes. Intimem-se. Em tempo: Junte-se, digo, oficie-se solicitando extratos bancarios dos depósitos efetuados pelo autor. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK, CARLOS ALEXANDRE LORGA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHE-REMETA e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

24.-DEPOSITO-380/2001-BANCO ZOGBI S/A e outros x LUIZ MARCELO MACEDO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire os officios de fls. 81 e 82. Intimem-se. -Adv. SERGIO SCHULZE, TATHIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e DARIANE MARGUES MARTINELLI-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-429/2001-FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ERNESTO INACIO MATOS -Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Aguarde-se eventual requerimento da parte autora, considerando a anulação do processo pelo juízo "ad quem". Nao havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-570/2001-SAINT GERMAIN DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x LUIZ ANTONIO BELLA CRUZ -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, retire o officio de fls. 149. Intimem-se. -Adv. ABUD GAT NETTO e TATHIANA PRADA AMARAL DUARTE-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-587/2001-ESPOLIO DE IREYV MOREIRA DA CRUZ e outros x ORLEY SIMON -Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte credora. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JOSE CAIADO NETO-

28.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-588/2001-ROSANA MARE TOURINHO DE ORUE e outros x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Fica o requerente devidamen-

te intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$84,00. Intimem-se. -Adv. MARCEL S. DE OLIVEIRA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-672/2001-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER DIAS JUNIOR -Ficam as partes devidamente intimadas para que, no prazo comum de cinco dias, preparem de forma "pro rata" as custas remanescentes devidas, no valor de R\$36,40, a Escritania. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO-

30.-REPARACAO DE DANOS-768/2001-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C x VICTOR JOSE DE ARRUDA. -Anote-se (fls. 114). Nao havendo manifestação do ilustre partono do reu, emtendo que esta tacitamente prorrogado o patrocinio da causa. Assim, de modo que haja a efetiva renuncia do mandato anteriormente atribuido ao nobre causidico, devera dar cumprimento ao despacho de fls. 112. Intimem-se. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, TEOMAR PIACESKI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

31.-ORDINARIA DE COBRANCA-989/2001-VEICOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x CARLOS FERREIRA DA SILVA -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, complemente as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOEL KRAVTCHEKNO, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1013/2001-DANIEL JANISKI x ELIZABETH MARCHIORI SLOBODA e outros. -Aguardar-se, no arquivo provisorio, o efetivo cumprimento do acordo firmado. Oportunamente, contadas e preparadas as custas, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. antonio carlos da veiga e AILDO CATENACCI-

33.-ALIENACAO JUDICIAL-1079/2001-BRUNO HERBERT AEBI e outros x JOSUEL ROBERTO LETNAR -Oficie-se, como requerido as fls. 152. Intimem-se. -Adv. LEANDRO GALLI, WILLIAMS FRANKLIN L. DOS SANTOS e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

34.-MONITORIA-1110/2001-SAVE MONEY FACTORING LTDA x EDUARDO DYBAX -Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas no valor de R\$21,70. Intimem-se. -Adv. ELIO G GUAREZI e WALTER TOFFOLI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1249/2001-MEG CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x CLAUDIO VILAS BOAS FURINI -A vista do que foi certificado pelo Juizo Deprecado, proceda-se a penhora sobre o bem indicado pelo credor. Efetivada a constricção, oficie-se ao Juizo deprecado, encaminhando copia do auto de penhora e solicitando as providencias necessarias a regular intimação do devedor acerca da constricção, e bem ainda, para a eventual oposição de embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

36.-USUCAPIAO-1437/2001-OLAVO GASPARIN e outros x -Com vistas a evitar futura arguição de nulidade, renovem-se as citações dos confrontantes Ilario Zaidowicz, Ernesto Baggio e Luiz Baggio, e respectivos conjuges, se casados forem, através de mandato. Ao par disso, devem os autores, em dez dias, darem atendiemnto ao contido no item 10 da cota ministerial de fls. 139/140. Fica ao requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie03 (tres) copias da inicial e deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, AIRTON PASSOS DE SOUZA, ELIANA R. DE SOUZA PILOTO LOPES e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-177/2002-ELO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x GELSON LUIZ DOS SANTOS -Diga a parte credora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE F. JENTZSCH-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-413/2002 (apenso aos autos 587/2001) -ORLEY SIMON x ESPOLIO DE IREYV MOREIRA DA CRUZ e outros -Fica o EMBARGANTE devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$30,95, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. JOSE CAIADO NETO e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-431/2002-OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x OLIVEIROS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Indicado o depositario, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 210/211, expedindo-se o mandato de penhora. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-

40.-INDENIZACAO-563/2002-PAULO CRUZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Façam-se as necessarias quanto a execução da sentença. Forme-se o segundo volume. Desentranhe-se o mandato, para que se cumpra a penhora sobre eventuais depósitos ou aplicações financeiras da executada que forem encontradas nas instituições bancárias referidas na petição de

fls. 241/242. Feita a penhora, intime-se a executada para eventual oposição de embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANA LUCIA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

41.-INDENIZACAO-847/2002-MJ TURISMO LTDA x ANTONIA DOMINGUES BATISTA e outros -Avoquei. Veio ao meu conhecimento, através da Escritania, que, na data designada para a audiência de instrução, já havia comprometimento da pauta, também com a audiência para colher depoimentos pessoais e testemunhais (autos 714/2003), e que teria sido marcada com antecedência. Diante do exposto, redesigno a audiência marcada nestes autos para o dia 27/12/2004, as 13h30min. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE, HERCULES LUIZ e LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA-

42.-DESPEJO-890/2002-ENEAS XAVIER e outros x FLORIANO CIRINO DINIZ -Face o retorno da deprecata aos autos, as fls. 98 a 111, em cinco dias, manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Adv. RONDON PEREIRA BORGES, SIMONE RINALDI e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2002 (apenso aos autos 131/2002) -ILDA BATISTA MACIEL x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING -Fica o EMBARGADO devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, MARCO ANTONIO LANGER e THAIS HAYASHI-

44.-DEPOSITO-1032/2002-BANCO ITAU S/A x JAVIER PUIG PEREZ -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

45.-BUSCA E APREENSAO-1067/2002-OBJETIVA ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x MERY HIRYE SUGUIMATI -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para a devida atualização do calculo. Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, WASHINGTON YAMANE, ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e MARCOS ALBERTO CARVALHO DE FREITAS-

46.-MONITORIA-1131/2002-BANCO ITAU SA x REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS COPAR LTDA. -Mantenho o despacho agravado pelos próprios fundamentos. Informe-se o Sr. Des. Relator acerca da manutenção da decisão e do cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Para realizar a pericia contabil, nomeio o Sr. Contador EDISON LUIZ KRUEGER (CRC-PRO09236/O-O), a quem incumbira cumprir escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 422 do CPC). Intimem-se as partes para a formulação de quesitos e indicação de assistentes tecnico, no prazo de cinco dias. Oficie-se ao Perito nomeado, dando-lhe conhecimento da ação, bem como das obrigações e sanções a que esta sujeito, de acordo com os artigos 146 e 147 do CPC, intimando-se o para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de dez dias, e, na sequência, as partes, para que se manifestem sobre o valor solicitado para a realização dos trabalhos periciais. Em caso afirmativo, intime-se a parte autora/embargada, para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, e o Sr. Perito para informar o dia, a hora e o local do início dos trabalhos, a fim de que as partes sejam intimadas para tomar ciência (artigo 431-A do CPC). Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAILA NOGUEIRA Q BOTELHO, WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e FREDERICO R DE RIBEIRO E LOURENÇO-

47.-INDENIZACAO-1249/2002-DINACIR PIRES DA CRUZ x CATARINO APARECIDO DA ROCHA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos. A par disso, intime-se a parte vencedora para, havendo interesse na execução da sentença, promover os atos que se fizerem necessarios, em dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DALVA MARLI MENARIM e MARCOS LUIZ MASKOW-

48.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-139/2003-FRIGOA-TO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outros -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes devidas a Escritania, no valor de R\$21,70. Intimem-se. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

49.-INVENTARIO-343/2003-NEUSELI ARLINDO AMARAL x ESPOLIO DE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA. -Primeiramente, intime-se a inventariante para, em dez dias, retificar as primeiras declarações, nos termos do exposto no item 4 da cota ministerial de fls. 126/167. Intimem-se. -Adv. JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO, ADRIANO ANHE MORAN e NIVALDO MORAN-

50.-ANULATORIA-390/2003-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A -Retirar carta de intimação e carta precatoria. Intimem-se. -Adv. FABIOLA LOPES BUENO, RAUL DE ARAUJO SANTOS e LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE-

51.-USUCAPIAO-443/2003-BELONI LIBERA DA SILVA VI-

LLAR DE LUCENA x DALILA LAIO CABRAL e outros. -Des-
vasta ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. J. M. DE
MACEDO CARON e GENTIL ALMEIDA CAMPOS-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-484/2003-DOUGLAS
VARELA DE SOUZA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES
DE CREDITO. -Defiro, provisoriamente, a gratuidade proces-
sual, de modo que as custas devidas sejam pagas ao final.
No mais, oficie-se ao E. Tribunal de Alçada solicitando-se in-
formações quanto ao julgamento do recurso de agravo de in-
strumentos interposto. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv.
GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LARISSA K DE ARAUJO
SILVA, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, CARMEN LUI-
CIA V. VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e ANDRESSA
NAVARETTE-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-672/2003-MA-
RIA DE LURDES SOLANO x MARCOS ROBERTO DO
AMARAL e outros. -Diante das apontadas nulidades, suspen-
do a arrematação já designada e determino a intimação do exe-
quente paa manifesta-se nos autos. Concedo o prazo de quin-
ze dias para que os executados regularizem a representação
processual nos autos. Intimem-se. -Adv. EDUARDO EGG
BORGES RESENDE e FABIOLA LOPES BUENO-

54.-INDENIZACAO-679/2003-RENATO JASINSKI x GVT
GLOBAL VILLAGE TELECOM -Ciente da interposição do
recurso. Todavia, mantenho na íntegra a decisão combatida,
pelos fundamentos nela expostos, eis que não vislumbro, na
espécie, quaisquer elementos suficientes a modificar o enten-
dimento adotado. Ante a eventual requalificação de informações,
oficie-se ao e. Relator do recurso, encaminhando cópia desta
decisão, e bem ainda, informando acerca do cumprimento, pelo
agravante, do disposto pelo art. 526 do Código de Processo
Civil. Quanto ao mais, não demonstrada a atribuição de efeito
suspensivo ao recurso, aguarde-se, em Cartório, eventual soli-
citação de informações. Intimem-se. Em tempo: ao tempo de
cumprir o último parágrafo do despacho acima, cumpra-se, tam-
bem, o despacho de fls. 96. Intimem-se. -Adv. LUIS FERNAN-
DO KEMP, MARILU FERREIRA e MARCIA DIAS RUBINE-
CK-

55.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1020/2003-CLAU-
DIO DANIEL BUCHMANN x RICARDO FIGUEIREDO
MARTINS PEREIRA. -Anotações necessárias quanto ao subs-
tabelecimento de fls. 299. Intimem-se. -Adv. FERNANDA
REGINA VILAS BOAS, IVONE TEREZINHA RANZOLIN,
ELIANI GARCIES CHOTI, CIRO BRUNING e NELSON
BELTZAC JUNIOR-

56.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1041/2003-COMPANHIA
BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x CAROLLO
COMBUSTIVEIS LTDA e outros. -Remove-se a diligência,
observando-se corretamente o endereço do réu constante da
inicial. Intimem-se. Em tempo: certifique-se sobre efetivação
da citação em relação aos demais executados. -Adv. GUSTA-
VO DE ALMEIDA SLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE
ALMEIDA-

57.-BUSCA E APREENSAO-1065/2003-BANCO ABN AMRO
REAL S/A x SERGIO ZUFFO. -Não ha nos autos qualquer
indicio de que o réu esteja em lugar incerto e não sabido. Posto
isso, indefiro o pedido de citação editalícia. Outrossim, o que
ha e a duvida acerca da existencia de homônimo, incumbindo
ao autor, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia da car-
teira de identidade do réu, de modo a possibilitar o esclarecimen-
to dos fatos. Apov. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUS-
TO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GIL-
BERTO STINGLIN LOTH-

58.-INTERDICAÇÃO-1181/2003-IVONE KAROLCZAK e outros
x PAULO ROBERTO KAROLCZAK. -Desentranhe-se o man-
dado para efetivo cumprimento da liminar, incumbindo-se ao
Sr. Oficial de Justiça, em caso de resistência por parte das ins-
tituições a que devem o réu ser encaminhado, lavrar certidão
circunstanciada, dando-se ciência aos resistentes das penalida-
des cabíveis ao descumprimento da ordem judicial. Intimem-
se. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

59.-SOBREPARTILHA-1246/2003 (apenso aos autos 727/1993)
-SOFIA JOANA KARPE e outros x ESPOLIO DE HERBERT
KARPE. -A conta e preparo das custas processuais remanes-
centes. Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ DE MELO e MI-
GUEL CAVALI MIRANDA-

60.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1275/2003-AFR e
outros x LOJAS RENNEN S/A e outros -Ciente da interposição
do recurso. Todavia, mantenho na íntegra a decisão combatida,
pelos fundamentos nela expostos, eis que não vislumbro na es-
pécie quaisquer elementos suficientes a modificar o enten-
dimento adotado. Ante a requisição de informações, oficie-se ao
e. Relator do recurso, encaminhando cópia desta decisão, e bem
ainda, informando acerca do cumprimento, pelo agravante, do
disposto pelo art. 526 do Código de Processo Civil. Quanto ao
mais, não demonstrada a atribuição de efeito suspensivo ao re-
curso, intime-se o Sr. Perito nomeado para que se aceite o en-
cargo e formular proposta de honorários. Feita a proposta, di-
gam as partes. Intimem-se. -Adv. PAULO ANDRÉ CARDOSO
BOTTO JACON, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE
OLIVEIRA FRANCO-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-1404/2003-CARLOS HUM-
BERTO FERNANDES SILVA x CARAVELE VEICULOS
LTDA -Cite-se o devedor, para que, no prazo de 24 (vinte e
quatro) horas promova o pagamento do débito apontado as
fls. 58/61, no montante de R\$23.658,37 (vinte e tres mil, seis-
centos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), nos
termos do artigo 652 do CPC, ou nomeie bens a penhora; Defi-
ro as benesses do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, ressalvan-
do-se o teor do disposto no artigo 653 do referido Diploma
Legal. Para pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em
10% (dez por cento) sobre o montante devido. Ao mandado,
anexe-se cópia do cálculo constante as fls. 62/64. Fica o credor

devidamente intimado para que, em cinco dias, providencie
cópia do referido documento, e bem ainda, prepare as custas de
execução e a diligência do sr. oficial de justiça, para o devido
cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUM-
BERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWE-
NHOFF JUNIOR e PAULO ROBERTO BELO-

62.-ARROLAMENTO-1479/2003-LAURO MATUCHEWSKI
e outros x ESPOLIO DE BERNARDETE ROSICLAIR MA-
TUCHEWSKI. -Tome-se por termo a retificação requerida.
Oportunamente, retificado o formal, arquivem-se os autos. In-
timem-se. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1523/2003-EM-
PRESA HOTELEIRA MABU LTDA x WISDOM NET
FRANSHISING LTDA e outros. -Recolha-se o mandado de
penhora devidamente cumprido e intime-se o exequente para
eventual manifestação. Intimem-se. -Adv. SILVANA ELEUTE-
RIO RIBEIRO e JOAO CASILLO-

64.-MONITORIA-133/2004-CREDICARD S/A ADMINIS-
TRADORA DE CARTOES CREDITO x SERGIO BRUNET-
TA -Defiro o requerimento de fls. 82, suspendendo o processo
pelo prazo de 90 (noventa) dias, decorridos os quais devesse o
credor se manifestar, requerendo o que for de direito. Intimem-
se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI
e MAGDA LUIZA R. EGGER-

65.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-381/2004-DE ROSA SI-
QUEIRA ALMEIDA MELLO BB ADV ASSOCIADOS x EDI-
NATEL EDITORA NACIONAL TELECOMUNICAÇÕES -
Retirar ofício(s). Intimem-se. -Adv. EMERSON ANTONIO
ASSUNCAO, WALDIR SIQUEIRA e MARCELO RIBEIRO
DE ALMEIDA-

66.-ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-495/2004-DOU-
GLAS BELLATO BETTEGA x BANKBOSTON BANCO
MULTIPLIO S/A -Face a contestação ofertada e documentos as
fls. 134 a 234, manifeste-se o requerente, no prazo legal. In-
timem-se. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, CAR-
MEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA
CASSIANA M. VIANNA e LOUISE RAINER P. GIONEDIS-

67.-RESTITUICAO-516/2004-ROSELI SANTOS x MV ELE-
VADORES PARANA. -Cite-se o requerido, com as advertenci-
as constantes do artigo 285 do CPC, para que no prazo de 15
(quinze) dias, querendo, responda a presente ação, sob pena de
revelia e confesso. Providenciar cópia da emenda da inicial e
retirar a carta de citação. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

68.-REPARACAO DE DANOS-627/2004-FRANCISCO DE
ASSIS SOARES DE LIMA x MAXIMA FINANCEIRA CRED
FIN E INVESTIMENTO S/A e outros. -Defiro o pedido de
emenda da inicial (fls. 51). Anote-se na inicial, averbando a
alteração do polo passivo para VALEU PROMOTORA DE
VENDAS LTDA. O autor devesse indicar, em dez dias, a quali-
ficação da re, local para a citação, e, bem ainda, comprovar a
inscrição de seu nome nos arquivos do SERASA e SSCP, uma
vez que bnada demonstraram os documentos juntados aos au-
tos. Intimem-se. -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-
RONHA-

69.-BUSCA E APREENSAO-670/2004-BANCO OURINVEST
S/A x LEANDRO ANDREY IURCK -Fica o requerente devi-
damente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas
remanescentes devidas no valor de R\$6,30. Intimem-se. -Adv.
NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

70.-BUSCA E APREENSAO-805/2004-BANCO PSA FINAN-
CE BRASIL S/A x TATIANA SOUZA FONSECA. -Despacho
de fls. 34: Junte-se. Intime-se o autor para promover a juntada
do documento em anexo na via original ou devidamente auten-
ticada, com ao reconhecimento da firma da parte re. Intimem-
se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e LUIZ FERNAN-
DO BRUSAMOLIN-

71.-USUCAPIAO-835/2004-MAIKON BERNARDINO DE
FARIA e outros x -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco
dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. ORIVAL
LAURINDO-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE-1047/2004-MARIA APA-
RECIDA TABORDA FRANCA e outros x CLAUDEMIR MO-
RAES e outros. (...) Diante do exposto, e com vistas ao efetivo
cumprimento da decisão liminar, determino a expedição de novo
mandado de reintegração de posse, requisitando-se a força mi-
litar necessária, e intimando-se o Município de Curitiba para,
através dos órgãos competentes: 1) acompanhar a desocupação
e promover a identificação das famílias que se encontram no
imóvel invadido, para fins de orientação no que diz respeito ao
cadastro no programa de habitação popular; 2) encaminhar as
famílias "se teto" as respectivas unidades de abrigo, notada-
mente as crianças e idosos em situação de risco que não ten-
ham para onde ir, observando-se, em tudo, os direitos garan-
tidos pelo ECA e Estatuto do Idoso; 3) relatar a este juízo, em
tres dias, o resultado da operação. Intimem-se. Ciência ao Mi-
nisterio Público. -Adv. joao batista dos anjos-

73.-USUCAPIAO-1049/2004-OLGA OSIOWY x. -Aguarde-se
a regular citação dos réus e dos confrontantes, e bem ainda, a
manifestação das Fazendas Públicas. Intimem-se. -Adv. LETI-
CIA ARAUJO LEONI millo e ANA PAULA WOLLSTEIN-

74.-BUSCA E APREENSAO-1215/2004-BANCO FINASA S/
A x MARCOS ANTONIO SANTOS DE CAMPOS -I-Devidamente
comprovada a mora do(a) réu(pela) notificação de fls.
15, nos termos do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A
LIMINAR DE BUSCA E APREENSAO do bem alienado fidu-
ciariamente. 2-Expeça-se mandado de busca e apreensão, de-
positando-se o bem objeto da demanda em poder da autora,
com a pessoa a ser por ele indicada, bem como de citação da re,
para, em cinco dias, requerer a purgação da mora, pagando a
integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresen-

tados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem
lhe sera restituído livre do onus, sob pena de consolidar-se a
propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio
do credor fiduciário, e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar
contestação, caso entenda ter havido pagamento a maior e de-
sejar restituído, nos termos do disposto pelo artigo 3º, para-
grafo 4º, da Lei n.º 10931/2004. 3-Apresentada a contestação,
com a arguição de preliminares e documentos, intime-se o au-
tor para se manifestar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de re-
velia, intime-se o autor para dar prosseguimento, efetuando a
conta e preparo das eventuais custas remanescentes. Fica a par-
te autora devidamente intimada para que, em cinco dias, prepa-
re as custas referentes as diligências do sr. oficial de justiça,
para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Adv.
CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G.
PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

75.-DESPEJO-1222/2004-LENI FILIPAKE x MARCELO
MANERA -CITE-SE o réu para contestar, querendo, no prazo
de quinze dias (rito ordinário - artigo 59 da Lei 8.245, de 18/
10/91), sob as penas da revelia, podendo requerer a purgação
da mora, na forma do artigo 62, II e alíneas. Desentranhe-se a
cópia da inicial juntada aos autos, para que seja entregue ao
réu, com a citação. Intime-se (artigo 219, parágrafo 2º, do CPC).
Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco
dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de
Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -
Adv. ACIR FILIPAKE-

76.-ORD. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1271/2004-MA-
DEREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e
outros x VERDEFLORE EMPREENDIMENTOS FLORES-
TAIS LTDA e outros -Citem-se as res para contestarem, que-
rendo, no prazo de quinze dias. O pedido de antecipação dos
efeitos da tutela sera apreciado apos o fluxo do prazo para a
resposta. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. ROGE-
RIO LUIS STASIAK e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-1273/2004-NEIL CESAR
SHIGUEKI TAMBA x HSBC BANK BRASIL S/A. -Inicial-
mente, intime-se o autor para emendar a inicial, nos seguintes
termos: 1) promover a juntada dos instrumentos dos contratos
celebrados com a instituição re, os quais pretende revisar; 2)
informar qual o valor do débito pendente em relação aos con-
tratos celebrados e se existe algum parcelamento ajustado. Con-
cedo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento (art. 284,
parágrafo unico, CPC). Intimem-se. -Adv. sergio henrique te-
deschi-

78.-aBUSCA E APREENSAO-1274/2004-CONSORCIO RE-
NAULT DO BRASIL S/C LTDA x CENTRO DE FORMAÇÃO
DE CONDUTORES LIDER LTDA -I-Devidamente compro-
vada a mora do(a) réu(pela) notificação de fls. 18, nos termos
do artigo 3º, do Decreto-Lei 911/69, DEFIRO A LIMINAR DE
BUSCA E APREENSAO do bem alienado fiduciariamente. 2-
Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o
bem objeto da demanda em poder da autora, com a pessoa a ser
por ele indicada, bem como de citação da re, para, em cinco
dias, requerer a purgação da mora, pagando a integralidade da
dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor
fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe sera restituído
livre do onus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse
plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário,
e, ou, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, caso
entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituído,
nos termos do disposto pelo artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei n.º
10931/2004. 3-Apresentada a contestação, com a arguição de
preliminares e documentos, intime-se o autor para se manifes-
tar, no prazo de dez dias. 4-Em caso de revelia, intime-se o
autor para dar prosseguimento, efetuando a conta e preparo das
eventuais custas remanescentes. Fica a parte autora devidamente
intimada para que, em cinco dias, retire a carta precatória. Inti-
mem-se.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FA-
BIANA EVERS-

79.-DECLARATORIA-1277/2004-TERESINHA DA LOUR-
DES DA SILVA x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS LTDA
e outros -(...) Posto isso, com apoio no artigo 273, I, do CPC,
defiro a antecipação da tutela pleiteada para o fim de suspen-
der os efeitos do contrato celebrado entre as partes (instrumento
juntado as fls. 42), ate o final do julgamento do processo.
Citem-se os réus, na forma requerida, para contestarem, que-
rendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Retirar
cartas de citação. Intimem-se. -Adv. MARCELO ARTHUR
MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RE-
SENDE fernandes-

80.-REVISIONAL DE CONTRATO-1279/2004-RICARDO
SCHECHTEL e outros x BANCO ITAU S/A -(...) Posto isso,
com apoio no artigo 273, I, do CPC, DEFIRO a antecipação
parcial de tutela pleiteada para determinar: a) que o réu se ab-
stenha de comunicar o nome dos autores e numeros de seus CPFs
aos orgaos de restrição ao credito, sob pena de multa diaria de
R\$500,00 (quinhentos reais), ou, se ja o fez, providencie o can-
celamento, no que diz respeito ao debito objeto da demanda; b)
os depositos mensais, em juízo, do valor das parcelas vincen-
das, devendo a primeira delas ser depositada em cinco dias; c)
por fim, inexistindo a mora dos mutuários, em razão dso depo-
sito mensal das parcelas devidas, o réu devesse se abster de pro-
mover a execução extrajudicial do contrato. CITE-SE o réu para
a ação. NOTIFICANDO-O para o cumprimento da liminar ora
deferida. Retirar carta de citação. Intimem-se. -Adv. LUIZ FER-
NANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e VANIA KAREN
TRENTINI-

81.-REINTEGRACAO DE POSSE-1288/2004-CIA ITAULE-
ASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU x
OGLAIR CELESTINO -(...) Posto isso, com esteio no artigo
928 do CPC, defiro a medida liminar de reintegração de posse.
Expeça-se carta precatória para o cumprimento da medida de-
ferida, de acordo com o endereço informado pelo autor, bem
como o de citação, para contestar, querendo, no prazo de quin-
ze dias, sob pena de revelia. Intime-se a autora para promover

a citação nos cinco dias subsequentes. Retirar carta precatória.
Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAR-
CIO AYRES DE OLIVEIRA-

82.-SUMARIA DE COBRANCA-1298/2004-CONDOMINIO
CONJUNTO RESIDENCIAL JURUA e outros x MANOEL
BENEVIDE e outros -O processo seguira o rito sumário, con-
soante dispõe o art. 275, II, letra b, do CPC. Para a audiência
de conciliação designo o dia 16/08/2005, as 13:30 horas próxi-
mo disponível na pauta regular. Cite-se a re e intime-se-a para
comparecer pessoalmente, a audiência, com antecedência mí-
nima de dez dias, e sob a advertência de que serão reputados
verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, caso deixe de
comparecer, injustificadamente, salvo se o contrario resultar
da prova dos autos. A parte autora também deve comparecer,
por meio de seu representante legal. Não obtida a conciliação,
a re oferecera, na própria audiência, a sua resposta, escrita ou
oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e se
requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, podendo
indicar assistente técnico. Havendo necessidade de produção
de prova oral e não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas
nos artigos 329 e 330, I e II, será designada a audiência de
instrução e julgamento para a data mais próxima, salvo se hou-
ver determinação de perícia. Pretendendo produzir prova teste-
munhal ou entao pericial, faculta a parte autora a apresentação
de seu rol de testemunhas e formulação de quesitos, no prazo
de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Fica a parte autora
devidamente intimada pra que, em cinco dias, providencie a
cópia da inicial, e bem ainda, prepare as custas referentes as
diligências do sr. oficial de justiça, para o cumprimento do
mandado. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1300/2004-CLA-
RITA ROCHA DA SILVA e outros x ASSIS RODRIGUES DIAS
-I- Cite(m)-se o/a executado(a/s) para pagar(em), no prazo de
24 horas, o debito reclamado, sob pena de penhora de(s) tantos
bem(ns) quantos bastem para a quitação da dívida. II-Indefiro
o pedido do benefício do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC,
uma vez não demonstrada a excepcionalidade exigida. III-Para
o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios
em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o
artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo "codex". IV-Não havendo
pronto pagamento, expeça-se mandado de penhora do(s)
bem(ns) dados em garantia. V-Não sendo encontrado(a/s) o/
a(s) devedor(a/es) ou contactado que esta(ao) se ocultando, pro-
ceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução,
intimando-se o/a credor/a para os fins do artigo 654 do CPC.
VI-Havendo sido penhorado bem imóvel, o exequente deve pro-
ceder a inscrição junto ao Registro Imobiliário. (artigo 659,
parágrafo 4º, do CPC). VII- Não sendo identificados ou não
localizados bens do(a/s) devedore/a(es), intime-se o/a credor/a
para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII- Não sendo opo-
stos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se
a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684
do CPC e o CNCPJ. IX- Expeça-se mandado de citação, inti-
mando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, parágrafo
2º, do CPC. Fica o credor devidamente intimado para que, em
cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr.
oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. In-
timem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S.
BADARO e JORGE CLARO BADARO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1303/2004-RIO
PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA CREDITOS FI-
NAN x LUIS RENATO PEDROSS JUNIOR e outros -I-
Cite(m)-se o/a executado(a/s) para pagar(em), no prazo de 24
horas, o debito reclamado, sob pena de penhora de(s) tantos
bem(ns) quantos bastem para a quitação da dívida. II-Indefiro
o pedido do benefício do artigo 172, parágrafo 2º, do CPC,
uma vez não demonstrada a excepcionalidade exigida. III-Para
o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios
em dez por cento do valor de debito principal, tendo em vista o
artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo "codex". IV-Não havendo
pronto pagamento, expeça-se mandado de penhora do(s)
bem(ns) dados em garantia. V-Não sendo encontrado(a/s) o/
a(s) devedor(a/es) ou contactado que esta(ao) se ocultando, pro-
ceda-se ao arresto de bens suficientes para garantir a execução,
intimando-se o/a credor/a para os fins do artigo 654 do CPC.
VI-Havendo sido penhorado bem imóvel, o exequente deve pro-
ceder a inscrição junto ao Registro Imobiliário. (artigo 659,
parágrafo 4º, do CPC). VII- Não sendo identificados ou não
localizados bens do(a/s) devedore/a(es), intime-se o/a credor/a
para se manifestar, no prazo de cinco dias. VIII- Não sendo opo-
stos embargos a execução, certifique-se nos autos e proceda-se
a avaliação dos bens penhorados, observando-se o artigo 684
do CPC e o CNCPJ. IX- Expeça-se mandado de citação, inti-
mando-se o/a exequente para os fins do artigo 219, parágrafo
2º, do CPC. Fica o credor devidamente intimado para que, em
cinco dias, prepare as custas referentes as diligências do sr.
oficial de justiça, para o devido cumprimento do mandado. In-
timem-se.-Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiza de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 142/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0040	025597/2003
ADALBERTO CARAMORI PETRY	0055	027308/2004
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0051	026933/2004
ADILSON AMARO ALVES	0031	024826/2002
ADRIANA DE FRANÇA	0055	027308/2004
ADRIANA IGNEZ ANDRADE MAL	0062	027648/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0012	014898/1995
AFONSO CELSO NUNES	0066	027777/2004

SON, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e ROLAND KLASSEN-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24826/2002-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x ADEMIR LUIZ DA SILVA- Intimem-se as partes para apresentacao de memoriais, no prazo de 10 dias consecutivos. Nao havendo deposito pela requerida do valor remanescente dos honorarios periciais, devera o Sr. Perito executar o montante. Intimem-se. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ADILSON AMARO ALVES e ZELIA MEIRELLES ESCOUTO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-24829/2002-MARCO MASA-SAHITO MIURA x GULIN ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA CONS.COPAVA- 1.) Ante o contido s fls. 83, prejudicada restou a realizacao de audiencia de conciliacao, motivo pelo qual passo a sanear o feito. 2.) A preliminar de ilegitimidade ativa alegada pelo embargado confunde-se com o merito, oca-siao em que sera apreciada. 3) Como ponto controvertido a ser objeto de prova, fixo o seguinte: posse de boa-fe por parte do autor sobre o veiculo em discussao. 4.) Designo a data de 14 de abril de 2005, as 14:30 horas para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento para que as partes possam comprovar o alegado. 5.) Rol de testemunhas devera ser juntado com antecedencia minima de 20 dias. Int. Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25237/2003-INST.DE CARDIOLOGIA INTERV.DO PARANA LTDA x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANÇA LTDA e outros- 1.) As fls. 122/124 o Administrador Judicial apresentou proposta de honorarios no valor de R\$ 2.200,00, sendo que as partes, devidamente intimadas as fls. 246, nao discordaram do valor de tal proposta. Intimadas as partes, estas nao efetuaram o recolhimento dos honorarios do administrador judicial. O credor, apesar de intimado as fls. 424, nao se opo ao pedido de homologacao pelo Administrador Judicial as fls. 422. Ressaltar que o Administrador Judicial e atuou neste feito na condicao de auxiliar da Justica (art. 139 do CPC), se equiparando a Perito e Tradutor para os fins do art. 585, inciso V, do CPC. Assim, para os fins do 585, inciso V, do CPC, homologo o credito do Sr. Administrador Judicial para que produza seus legais e juridicos efeitos, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Tal credito devera ser cobrado em acao propria de quem de direito. 2.) No mais, guarde-se o cumprimento do acordo pelas partes. Int. Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RAFAEL BOFF ZARPELLON, LILIANE CRISTINA VIANA e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS-

34.-INDENIZACAO-25241/2003-MARIA APARECIDA POLETTI BUENO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARROS JR. e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

35.-ORDINARIA-25371/2003-JORGE RICHARDZ x ALFA ARREND.MERC.S/A- Ante o contido as fls. 174/175, informe a requerida com base em que documentos ira trabalhar o Sr Perito para fins de comprovacao da captacao de recursos no exterior. Int. Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, GUILHERME GEHLEN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25396/2003-PORTOFINO ENGª E EMPR.LTDA x JOSE MARCOS DE CASTRO ANTUNES -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 40,00, e forneça copia de fls. 55/57. - Adv. MARCELO M.BERTOLDI, ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES e RENATA BAGLIOLI-

37.-DESPEJO-25487/2003-MOUFISSA ADM.DE IMOVEIS LTDA x EZIQUIEL ALVES DA SILVA e outros- De-se ciencia aos requeridos documentos de fls. 101/109. Adv. LEANDRO GALLI, LUIS CARLOS BERLID LOYOLA, PAULO RODRIGO P.DE AZEVEDO e LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-

38.-BUSCA E APREENSAO-25506/2003-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ROSANGELA BRANCO GRECA -1) Recebo a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e ALCINDO LIMA NETO-

39.-SUMARIA DE COBRANÇA-25544/2003-COND.ED.FRANCISCO LEOCADIO x CARLOS MAURO CERCI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justica fls. 178/181. -Adv. MARCOS LUCIO C.DE MELLO, LOLINNA CHAN e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

40.-DECLARATORIA-25597/2003-DANIEL RIBAS CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Tendo em vista a decisao do TA/PR as fls. 393/399 que deferiu a inversao do onus da prova, faculto as partes informar se pretendem a producao de alguma prova, no prazo de cinco dias. Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GIANNE MARAVALHAS e ACACIO CORREA FILHO-

41.-BUSCA E APREENSAO-25628/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO JOSE SILVEIRA -Diga o autor sobre o officio de fl. 38. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

42.-DESPEJO-25651/2003-VERA LUCIA CREPALDI x MAURILIO FRAGOZO DE SOUZA- Ante o contido na peticao de fls. 47/48, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. ENIO ROBERTO MURARA e CLAUDINEI BELAFRONTA-

43.-INDENIZACAO-26199/2003-JANDIRA BUENO DE PAULA x SANDRA M.PIANOWSKI e outros- 1.) Defiro a denuncia de pagamento do FUNREJUS. Cumpra-se o CN 5.2.5, in-

ciso II e 5.2.5.1. 2.) Apos, cite-se. 3.) Int. Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALERIA MANOCCHIO, HILDEGARD TAGGSELL GHOSTRI, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, LUCINEIDE M.ALMEIDA ALBUQUERQUE, ELAINE SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-

44.-DESPEJO-26218/2003-MUNIR MOHAMAAD MUSHASHE e outros x COM.DE PEDRAS COLORADO LTDA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26403/2003-EZEQUIEL PEREIRA x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTO- 1.)... 2.) Tendo em vista a decisao do TAPR as fls. 160/167, para que nao se alegue cerceamento de defesa, faculto ao requerido especificar as provas que efetivamente pretende produzir. Int. Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26542/2003-MARTA VERONICA RPDRIQUES DA SILVA x M.M.INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros- A advogada Andreza Beltoni, entao procuradora da autora, que teve sua prisao preventiva decretada em maio do corrente ano, ao que consta, em que pese a gravidade dos fatos a ela imputados, nao foi suspensa pela OAB, estando, inclusive, trabalhando normalmente em outros feitos, vez que foi colocada em liberdade ha alguns meses. Nao ha nos autos prova da perda da capacidade processual da entao procuradora da autora, nem tampouco da data da revogacao da sua prisao, razao pela qual, em principio, decorreu o prazo para apresentacao de recurso contra sentença lançada nos autos. Inexistindo razao legal para o nao cumprimento da sentença transitada em julgado, desentranhe-se o mandado para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justica, no prazo de 20 dias. Intimem-se. Adv. JACKSON FERNANDO CARVALHO, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, SILVIO BRAMBILA, CAROLINE CASSOU e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

47.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26796/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO e outros -Diga o autor sobre o officio de fl. 51. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

48.-BUSCA E APREENSAO-26797/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZA STUBERT- 1.) Estadp clinico da requerida deve ser comprovado atraves de atestado medico e nao de testemunhas, motivo pelo qual indefiro desde ja a producao da prova testemunhal pleieada as fls. 90. Faculto a autora, querendo, juntar atestado medico, no prazo de 10 dias. 2.) No tocante ao pedido formulado as fls. 90, item "b", informe a requerida se tem interesse em efetuar o deposito ao valor que for apurado pela contadoria para o seu debito, pois em caso contrario, devera esclarecer a finalidade do pedido, pois em tese continuaria em mora. 3.) Defiro a requerida os beneficios da Justica Gratuita, ante a alegacao de estar desempregada e ante a declaracao de fls. 51. Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI-

49.-REPARACAO DE DANOS-26846/2004-LETICIA GONCALVES ARRAES x ONIX CENTRO HOSPITALAR e outros -Total da conta de custas: R\$: 609,00, pelo autor. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, EDGAR LENZI, ERNESTO BELTRAMI FILHO e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

50.-RESPONSABILIDADE CIVIL-26911/2004-TECNE PROJETOS E SERVEM TELECO.LTDA x CONSORCIO CONMEC- 1.) Nomeio como perito do Juizo Jose Dalmeida G. Junior. 2.) Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos, no prazo de cinco dias. 3.) Apos, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorarios, no prazo de cinco dias, devendo seus honorarios der arcado pela autora que requereu tal prova. 4.) Int. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO FONTOURA DA SILVA, VANESSA ABU-JAMRA F.DE CASTRO e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

51.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-26933/2004-FABIO OSCAR ZENI x COOHABIF-COOP.HABIT.DO FUNCIONARISMO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 80,00.-Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e RENATO JOSE BORGERT-

52.-ORDINARIA DE NULIDADE-26964/2004-JOAREZ FLORENDO DOS SANTOS x BANCO SANTANDER NOROESTE LEASING-ARREND.MERC.S/A- Ante o despacho de duto relator do recurso, cumpra o requerido agravante o determinado do despacho de fls. 105/106, relativamente a liberacao do veiculo, no prazo e sob a pena ali determinada. Defiro o feito suspensivo em relacao a pensao do onus da continuidade do feito. Intimem-se. Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

53.-DESPEJO-27030/2004-JOSE CARLOS GARCIA x ADRIANA DORIS DE SOUZA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI-

54.-ALVARA-27046/2004-CLAUDIA DAGNONI SCHMITT e outros x ESPOLIO DE FRANCISCO SOLANO SCHMITT-Defiro a dispna do prazo do transito em julgado. Adv. ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER-

55.-INTERDITO PROIBITORIO-27308/2004-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x SIND.DOS TRAB.NAS INDS.MET.DA GDE CURITIBA -Subam os autos ao Egreio Tribunal de Alçada.-Adv. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, ADALBERTO CARAMORI PETRY, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA-

56.-BUSCA E APREENSAO-27436/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUCIANE DE LIMA DIAS FINATTI

COSTA- Comprove o autor o alegado a fl. 25, referente ao Sr. Oficial de Justica. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MAYLIN MAFFINI-

57.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27446/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ALBERTO ULISSES AIRES URQUIZA -Sobre a correspondência devolvida, fls. 82, diga o autor. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA e PEDRO PAULO MATTIUZZI-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-27499/2004-AGUINALDO ALVES x BANCO HSBC DO BRASIL S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designacao de audiencia de tentativa de conciliacao. -Adv. LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

59.-ARROLAMENTO-27529/2004-VALCIR GUIMARAES FERREIRA e outros x ESPOLIO DE DELOURDES GUIMARAES FERREIRA -Conclusão de sentença fls. 47... Apos o transito em julgado, abra-se vista dos autos a Fazenda Publica Estadual (C.N. 5.10.4). Oportunamente (ou seja, apos a comprovacao, verificada pela Fazenda Publica do pagamento de todos os tributos, art. 1.031, paragrafo 2º do CPC), e pagamento das custas processuais, expeca-se o formal de partilha. P.R.I. -Adv. RUBENS DE ALMEIDA-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-27553/2004-DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-27640/2004-DENILSON REIS DAVID x BANCO ITAU S/A -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. RENATA RELMA DANTAS RIBEIRO e JURACY ROSA GOIVINHO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27648/2004-ESPOLIO DE CAETANO BATAGLIESI x CLIMAFARMA DISTR.DE PROD.QUEI.E FARMACEUTICOS LTDA e outros-Ante o contido na peticao e documentos juntados, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Adv. ADRIANA IGNEZ ANDRADE MALICIA, APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA-

63.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-27693/2004-FRANCISCA MARTINS DAL PIVA DE MELLO x VERA LUCIA CREPALDI- Informe a requerente o motivo pelo qual as fls. 25 pediu-se a distribuicao por dependencia ao Juiz da 10ª Vara Cível. Tambem devera esclarecer qual a acao principal a ser proposta, eis que nao e parte nos autos principais. Int. Adv. CLAUDINEI BELAFRONTA e ENIO ROBERTO MURARA-

64.-INDENIZACAO-27704/2004-ROGERIO VERGES MAINGUE x UNIAO FEDERAL e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificacao da necessidade de designacao de audiencia de tentativa de conciliacao. -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

65.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27751/2004-COL.SENHORA DE FATIMA ED.INF.ENS.FUND.E MED.S/ C x ASTRANET SOLUCOES PARA EDUCACAO LTDA e outros- Ante o contido na peticao de fls. 79/82, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Adv. JOAO MARCELO KERETCH, TARCISIO QUEIROZ CERQUEIRA, JOSE ANTONIO DIANA MAPELLI e JOSE RENATO GAZIERO CELLA-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27777/2004-ADEMIR PINHEIRO DE SANTANA x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS- 1.) Ciente dos documentos juntados as fls. 100/111. 2.) Ante o contido as fls. 100/101, defiro ao autor os beneficios da Justica Gratuita, com a advertencia prevista no paragrafo 1º do art. 4º da Lei 1.060/50. 3.) Acolha a retificacao de fls. 99 ao valor da causa. 4.) Cumpra o autor determinado as fls. 97, no que diz respeito ao pedido principal. Int. Adv. SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS e AFONSO CELSO NUNES-

67.-COBRANCA (SUM)-27810/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NIVALDO LEME DE FREITAS -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) officio(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

68.-REVISIONAL DE CONTRATO-27820/2004-ODAIR JOSE DA SILVA x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

69.-DECLARATORIA-27828/2004-IVONETE HAMANN SOCOLOSKI e outros x BRASIL TELECOM- Mantenho o despacho de fl. 26, pelas razoes apresentadas no despacho de fl. 30, cabendo a autora seu cumprimento para apreciacao do pedido de gratuidade, ate porque ja decorrido o prazo para apresentacao de recurso contra aquele determinacao. Intime-se. Adv. JONAS BORGES-

70.-SUMARIA DE INDENIZACAO-27846/2004-IZAEL FERREIRA DE SOUZA x FABRIPAO ALIMENTOS LTDA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SILVIO ESPINDOLA-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-27866/2004-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA x ALBERTO ULISSES AIRES URQUIZA -Sobre a correspondência devolvida, fls. 163, diga o autor. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

72.-ANULATORIA-27877/2004-HELIO PEREIRA CURY x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRATEBOL e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO BEVILAQUA-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-27931/2004-MOVEIS MAGNO LTDA-ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1.)

Autorizo desde ja os autores a efetuem o deposito dos valores que entendem como corretos para o seu debito, eis que tal medida nao implicara em prejuizo para o requerido, pois em caso de improcedencia da acao, os valores depositados poderao ser utilizados para amortizacao do debito dos autores. 2.) Completem os autores a peticao inicial juntando copias dos contratos em discussao no prazo de 10 dias ou justificando a impossibilidade de fazer-lo, sob pena da sancao prevista no paragrafo unico do art. 284 do CPC. Na hipotese de impossibilidade de efetuar a juntada, deverao informar se tentaram obter extrajudicialmente tais contratos diretamente com o requerido. Int. Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA e RAFAEL FADEL BRAZ-

74.-MONITORIA-27960/2004-BANCO ITAU S/A x INTERMUNDI ASSESSORIA EM COM.EXTERIOR LTDA e outros- 1.) Cientifique-se as partes do apensamento dos autos de Acao Monitoria aos autos de Acao Revisional sob nº 25.586/2003 que serao julgadas em conjunto. 2.) Apos, voltem conclusos para sentença. Adv. DANIEL HACHEM, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-27988/2004-APARECIDO SOARES ANDRADE e outros x EDSON BATISTA -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

76.-SUMARIA DE COBRANÇA-27989/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LILIANA x ANEZIA CRISTINA FERNANDES DE SOUZA e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARCIO DAROS SWENSSON-

77.-ORDINARIA DE NULIDADE-27993/2004-PORTOMIX COM.DE MATERIAIS PARA CONSTR.CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

78.-BUSCA E APREENSAO-28001/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x REGINALDO ANTONIO CANTELLI -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200,00.- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-BUSCA E APREENSAO-28002/2004-BANCO DIBENS S/A x EVANILDE RODRIGUES DE ANDRADE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

80.-BUSCA E APREENSAO-28003/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NEUZA RODRIGUES JACOB STRECHAR -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200,00.-Adv. MARIA AMELIA C.M.VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-28005/2004-HERMES CRISTIAN BRUN x BANCO ABN AMRO REAL S/A -1.) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. 2.) Int.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JR-

82.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-28006/2004-ADONIAS ROGERIO DE FIGUEIREDO e outros x MODO-BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A-MOBASA - 1.) Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. 2.) Int.-Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE, TAIS SILVA e ELSO ELOI BODANESE DR-

83.-INDENIZACAO-28007/2004-CABS INTERNACIONAL S/A x AXA SEGUROS BRASIL S/A -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 40,00.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA e ANDREA CUNHA CORREA-

84.-BUSCA E APREENSAO-28008/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIO ROBERTO DE SOUZA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justica: R\$ 200,00.-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

13ª Vara Cível

13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA.
RELAÇÃO Nº 184/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO-DR. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0069	030672/0000
	0086	031050/0000
	0067	030624/0000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0040	028930/0000
ADRIANA CHAMPION LORGA	0092	031180/0000
ADRIANO M REBELLO	0014	024037/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0076	030812/0000
AIRTON LUIZ PADILHA	0109	032057/0000
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0049	029831/0000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0040	028930/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0014	024037/0000
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0032	028012/0000
ALEXANDRE AUGUSTA GAVA	0053	029997/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0106	031940/0000
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0018	026440/0000
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0011	022309/0000
ALVACYR FERREIRA	0002	009516/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0040	028930/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0044	029487/0000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0068	030629/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0110	032146/0000
	0113	032218/0000

ANDREIA DAMASCENO	0003	012584/0000	JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0040	028930/0000	0023	027126/0000	NA GOMES PEREIRA. - A principio, verifico que o imóvel
ANGELA MARIA MACHADO COS	0005	014105/0000	JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0002	009516/0000	0048	029805/0000	penhorado a fl. 47 e o mesmo que consta a fl. 137 e que o
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0077	030844/0000	JONAS BORGES	0067	030624/0000	0043	029451/0000	exequente ainda nao cumpriu o que foi determinado a fl. 126.
ANNE MARIE FERREIRA	0069	030672/0000	JORGE CLARO BADARO	0066	030620/0000	0003	012584/0000	Posto isso, esclareça a exequente o pedido de fl. 135/136. Int. -
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0076	030812/0000	JORGE LUIZ BORGES	0028	027585/0000	0093	031203/0000	Adv. MARCELO A THEODORO e MARILI RIBEIRO TABOR-
ANTONIO CLAUDIO K. JUNIOR	0103	031726/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0074	030792/0000	0037	028351/0000	DA-
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0019	027058/0000	JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA	0028	027585/0000	0068	030629/0000	8.-EXECUCAO-21168/0000-BANCO BRADESCO S.A. x
ARNO JUNG	0082	030989/0000	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0015	024315/0000	0040	028930/0000	TAMINORI IWAKAMI BELTRAO e outros. - APENSO AOS
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0066	030620/0000	JOSE LUIZ PANCOTTE	0061	030382/0000	0029	027661/0000	AUTOS Nº 22.455 - I. Cumpriu o agravante o disposto no art.
BEATRIZ SANTI	0107	032000/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0097	031429/0000	0010	021542/0000	526, do CPC. II. Mantenho a decisao hostilizada por seus pro-
BIANCA CRISTINA BON	0055	030037/0000	JULIANA MAIA BENATO	0086	031050/0000	0012	022401/0000	prios fundamentos. III. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante
CARLA LINHARES MEYER.	0084	031031/0000	JULIO JACOB JUNIOR	0080	030934/0000	0009	021425/0000	oficio. IV. Cumpra a escrivania o item II, do despacho de fl.
CARLA MARCHESINI TAQUES	0084	031031/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0020	027074/0000	0005	014105/0000	186. Int. - Adv. DANIEL HACHEM, CIRO BRUNING e IVO-
CARLO AUTIMIO F. CARNEIRO	0030	027730/0000	KARYME GUERIOS	0046	029667/0000	0041	029003/0000	NE TEREZINHA RANZOLIN-
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0059	030213/0000	KELLY CRISTINA WORN	0095	031340/0000	0091	031155/0000	9.-CARTA PRECATORIA-21425/0000-ROMAN PRUST e
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0025	027281/0000	LASNINE MONTE WOLSKI	0111	031340/0000	0021	027113/0000	KATYA APARECIDA DE CARVALHO PRUST x BANCO
CARLOS AUGUSTO COSTA	0076	030812/0000	LAURO ANTONIO SCHLEDER GO	0032	028012/0000	0042	028924/0000	ITAU S/A E BANCO CENTRAL DO BRASIL. - APENSO AOS
CARLOS AUTIMIO F. CARNEIR	0077	030844/0000	LEONCIO BELON	0105	031911/0000	0094	031223/0000	AUTOS Nº 22.964 - ... II. Os embargos sao tempestivos de
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0018	026440/0000	LEONDINA ALICE MION PILAT	0056	030108/0000	0099	031441/0000	sorte que os conheço na oportunidade. III. No merito, todavia,
CARLOS MURILO PAIVA	0038	028582/0000	LEONEL STEVAM FILHO	0070	030685/0000	0100	031514/0000	devem rejeitados. ... IV. Assim, rejeito os Embargos de Decla-
CARLOS THADEU B. MONTES D	0004	013978/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0091	031155/0000	0062	030557/0000	ração. Int. - Adv. JOAO BATISTA VALIM, EVARISTO ARA-
CAROLINE KRISTINE ALVES	0058	030206/0000	LICIA GREGORIO	0045	029568/0000	0006	017790/0000	GAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO, WAL-
CESAR EDUARDO PANESSA RUI	0002	009516/0000	LUCIA ANA LAZOF	0097	031429/0000	0016	026142/0000	TER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKO-
CIRO BRUNING	0018	026440/0000	LUCIANA SOUZA CARDOSO DE	0047	029795/0000	0034	028167/0000	WSKI-
CIRSO TEODORO DA SILVA	0046	029667/0000	LUCIANE MARIA MARCELINO D	0086	031050/0000	0009	021425/0000	10.-EXECUCAO-21542/0000-BANCO SAFRA S.A. x TIME
CLAUDIA ALMEIDA COSMO	0004	013978/0000	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0080	030934/0000	0066	030620/0000	ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros. -
CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	0108	032031/0000	LUIZ A DE CARLI	0056	030108/0000	0004	013978/0000	APENSO AOS AUTOS Nº 23.677 - ISTO POSTO, e por tudo
CLAUDIO CAMARGO PENTEADO	0046	029667/0000	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0002	027074/0000	0004	029003/0000	que mais consta no presente caderno, JULGO PARCIALMEN-
CLAUDIO MARIANI BERTI	0004	013978/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0053	029997/0000	0041	029003/0000	TE PROCEDENTES os presentes embargos a execucao, tao
CLAUDIO MELO COLACO	0050	029912/0000	LUIZ FERNANDO PACHECO DA	0011	022309/0000	0021	027113/0000	somente para declarar como correti o valor da execucao levada
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0060	030350/0000	LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0011	022309/0000	0042	028924/0000	a efeito pelo embargado pelos embargantes, objeto dos autos nº
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0103	031726/0000	LUIZARDO THOMAZ DE AQUINO	0011	022309/0000	0094	031223/0000	1354/98, a importancia de R\$ 141.733,40 (centro e quarenta e
CRISTIANE BRAGA NOCERA	0048	029805/0000	MAGDA LUIZA R. EGGER	0034	028167/0000	0009	021425/0000	um mil, setecentos e trinta e tres reais e quarenta centavos).
CYRO CESAR FURTADO DE ARA	0041	029003/0000	MARCELA CRISTOFOLINI	0009	021425/0000	0009	021425/0000	Considerando-se que houve sucumbencia reciproca, cada parte
DALVA FERREIRA CAMARGO	0098	031431/0000	MARCELO A THEODORO	0006	017790/0000	0008	031062/0000	arcará com os honorarios de seus patronos, e as custas e despe-
DANIEL HACHEM	0008	021168/0000	MARCELO LUIZ DREHER	0004	013978/0000	0078	030848/0000	sas processuais serao suportadas "pro rata". P.R.I. - Adv. MAR-
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0104	031821/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0051	029997/0000	0071	030704/0000	COS AUGUSTO MALUCELLI, IGUACIMIR G FRANCO e
DANIELLE G.S. G. FARIAS	0025	027281/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0011	022309/0000	0059	030213/0000	SIMARA ZONTA-
DENILSON JANDERSON TROMBE	0108	032031/0000	MARCOS VINICIUS TADEU PER	0017	026400/0000	0057	030143/0000	11.-COBRANCA ORDINARIA-22309/0000-CONDOMINIO
DENILSON JANDERSON TROMBE	0063	030568/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0027	027477/0000	0084	031031/0000	EDIFICIO COMODORO x DARLENE MARQUES AZEVE-
DHIANCARLO F.S. VIDAL	0069	030672/0000	MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0087	031060/0000	0084	031031/0000	DO. - Vistos... Tendo em vista a informacao de fl. 139, julho
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0038	028582/0000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0035	028258/0000	0078	030848/0000	extinto o processo por perda do objeto (art. 267, inc. VI, do
DIVALMIRO O MAIA PEREIRA	0055	030037/0000	MARCIA S BADARO	0007	019226/0000	0071	030704/0000	CPC). Anote-se (fl. 140). Condono o exequente ao pagamento
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0083	031004/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	028854/0000	0059	030213/0000	das custas processuais remanescentes. P.R.I. Oportunamente,
EDGAR KINDERMANN SPECK	0054	030022/0000	MARCIO CALABRESI CONTE	0078	030848/0000	0057	030143/0000	depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv.
EDILAMAR TERESINHA PEREIR	0047	029795/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0071	030704/0000	0084	031031/0000	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ALEXANDRE JOSE
EDUARDO OLEINIK	0040	028930/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0059	030213/0000	0084	031031/0000	ZAKOVICZ, JEFFERSON WEBER, LUCIANE MARIA MAR-
EDULAW WILLE POSNIAK	0054	030022/0000	MARCOS VINICIUS TADEU PER	0057	030143/0000	0084	031031/0000	CELINO DE MELO, LUCIANA SOUZA CARDOSO DE BRI-
EGMAR JOSE CABERLINI	0081	030960/0000	MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0012	022401/0000	0084	031031/0000	TO e LICIA GREGORIO-
ELENI MORAES BARROS	0058	030206/0000	MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0012	022401/0000	0084	031031/0000	12.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-22401/0000-CHR
ELLIS ERNANI CEHELERO	0057	030143/0000	MARCIA S BADARO	0075	030801/0000	0084	031031/0000	EMPREENDIMIENTOS S/C LTDA x GM LEASING S/A AR-
ERIK PAULA DE CAMPOS	0091	031155/0000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0045	029568/0000	0084	031031/0000	RENDAMENTO MERCANTIL. - A parte interessada retirar o
ERVARISTO ARAGAO FERREIRA	0094	031223/0000	MARCO AURELIO SCHLICHTA	0030	027730/0000	0084	031031/0000	oficio. - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, EVARISTO ARA-
FABIANO FREITAS MINARDI	0043	029451/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0028	027585/0000	0084	031031/0000	GAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e MAR-
FABIO SPAGNOLLI	0034	028167/0000	MARCOS VINICIUS TADEU PER	0110	032146/0000	0084	031031/0000	CELO TESHEINER CAVASSANIN-
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0012	022401/0000	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0118	026440/0000	0084	031031/0000	13.-MONITORIA-22532/0000-DEONICE CARTENS x L D
FABRICIO ZILOTTI	0009	021425/0000	MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0082	030989/0000	0084	031031/0000	CARMO AUTOMOVEIS LTDA. - Manifeste-se sobre a certid-
FELIPE CAZUO AZUMA	0031	027875/0000	MARIA AMELIA CASSIANA M.V	0017	026400/0000	0084	031031/0000	dao do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. NORBERTO TREVISAN
FERNANDO ANDREONI VASCONS	0056	030108/0000	MARIA ELIZABETH JACOB	0010	021542/0000	0084	031031/0000	BUENO, MICHEL LUIZ PADILHA e JEFFERSON LUIZ BI-
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0062	030557/0000	MARIA HELENA LAZOF	0018	026440/0000	0084	031031/0000	ANCOLIN-
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0045	029568/0000	MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0018	026440/0000	0084	031031/0000	14.-EXECUCAO-24037/0000-BANCO CITIBANK S/A x
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0100	031514/0000	MARILIA RIBEIRO TABORDA	0018	026440/0000	0084	031031/0000	JOSE EDUARDO MORAES SARMENTO e outros. - Ao pre-
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0090	031132/0000	MARILZA MATIOSKI	0028	027585/0000	0084	031031/0000	paro das custas no valor de R\$.369,41 - Adv. LUIZ GONZA-
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0083	031004/0000	MARION ARANHA PACHECO MUG	0071	030704/0000	0084	031031/0000	GA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e ADRI-
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0065	030614/0000	MARISSOL J. FILLA	0084	031031/0000	0084	031031/0000	ANO M REBELLO-
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0103	031726/0000	MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0102	031652/0000	0084	031031/0000	15.-CURATELA-24315/0000-IZABEL MATTOSO ALBERTI
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0061	030382/0000	MAURO CURY FILHO	0080	030934/0000	0084	031031/0000	x ADELAI ALBERTI. - A parte interessada retirar o disquete.
GENESIO TAVARES	0038	028582/0000	MAYLN MAFFINI	0101	031563/0000	0084	031031/0000	- Adv. JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO-
GERMANO LAERTES NEVES	0095	031340/0000	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0063	030568/0000	0084	031031/0000	16.-MONITORIA-26142/0000-UNIAO CATARINENSE DE
GERSON REQUIAO	0005	014105/0000	MICHEL LUIZ PADILHA	0048	029805/0000	0084	031031/0000	EDUCACAO e outros x ALVARO CEZAR OLIVEIRA. - Ao
GEVERSON ANSELMO PILATI	0006	017790/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0096	031411/0000	0084	031031/0000	preparo das custas no valor de R\$.18,90 - Adv. WALLACE
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0064	030591/0000	MOACIR TADEU FURTADO	0013	022532/0000	0084	031031/0000	EDUARDO TESONI BARROS-
GIORGIA PAULA MESQUITA	0061	030382/0000	MOISES EDUARDO BOGO	0074	030792/0000	0084	031031/0000	17.-MEDIDA CAUTELAR-26400/0000-CIDRAL E CIDRAL
GISELE RIBOBOM	0078	030848/0000	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0052	029986/0000	0084	031031/0000	LTDA x NABI KEMMEL MELLE. - APENSO AOS AUTOS
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0056	030108/0000	MUNIR ABAGGE	0051	029981/0000	0084	031031/0000	Nº 26.676 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0050	029912/0000	MURILO CELSO FERRI	0074	030792/0000	0084	031031/0000	juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 315 e 324/326. De
HELDER EDUARDO VICENTINI	0059	030213/0000	NORBERTO TREVISAN BUENO	0074	030792/0000	0084	031031/0000	consequencia, JULGO EXTINTO ESTE E O PROCESSO EM
IGO IWANT LOSSO	0088	031062/0000	OSMAR MEDEIROS	0020	027074/0000	0084	031031/0000	APENSO (art. 269, inciso III, do CPC). Custas preparadas.
IRAC E. HOLETZ	0027	027477/0000	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0013	022532/0000	0084	031031/0000	Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, translate-se copia
IRINEU PALMA PEREIRA	0033	028132/0000	PATRICIA PIEKARCZYK	0024	027229/0000	0084	031031/0000	desta decisao para os autos em apenso e arquivem-se com as
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0036	028289/0000	PATRICK G. MERCER	0072	030714/0000	0084	031031/0000	cauteladas e anotações de estilo. - Adv. GABRIEL A H NEIVA
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0006	017790/0000	PAULO LUIZ ARENHART	0041	029003/0000	0084	031031/0000	DE LIMA FILHO, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO e
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0006	017790/0000	PAULO ROBERTO GOMES	0060	030350/0000	0084	031031/0000	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-
J. CONSTANTINO VOLCOV	0054	030022/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0064	030591/0000	0084	031031/0000	18.-REGRESSIVA-26440/0000-COMPANHIA DE SEGUROS
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0112	032190/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0044	029487/0000	0084	031031/0000	GRALHA AZUL x CHRYSLER DO BRASIL LTDA e outros. -
JANAINA BAPTISTA TENTE	0110	021542/0000	RAFAEL FADEL BRAZ	0025	027281/0000	0084	031031/0000	Sobre a complementacao ao Leudo Pericial, manifestem-se as
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0005	014105/0000	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0025	027281/0000	0084	031031/0000	partes. Int. - Adv. CIRO BRUNING, MARCIO CALABRESI
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0012	022401/00						

to de todos os tributos, conforme o artigo 1031, paragrafo 2º do Código de Processo Civil, exceção-se o competente formal de partilha a. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. - Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

20.-NULIDADE-27074/0000-CLAUDETE SOARES x BANCO BRADESCO S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 53,20 - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e MURILO CELSO FERRI-

21.-ALVARA-27113/0000-HENRIQUE VIEIRA DE LARA x EDENIR SANDRO DE LARA. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

22.-SUMARISSIMA-27124/0000-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ROBERTO MARQUES FILHO. - Redesigno a audiência inicial (art. 277, do CPC) para o dia 30/03/2005, as 13:30 horas. Cite-se, como requerido a fl. 83 (art. 277, do CPC). Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

23.-DEPOSITO-27126/0000-CONTINENTAL BANCO S/A x DIRCEU RODRIGUES. - Vistos... Posto isso, julgo extinto o processo, em relação a ação de depósito (CPC, art. 267, inc. VI, paragrafo 3º), e, no que toca a ação de busca e apreensão, julgo procedente o pedido deduzido na inicial (CPC, art. 269, I), para, de consequência, consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido nas mãos do proprietário fiduciário. Sucumbente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que dada a fragilidade da causa, o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e a entrega da prestação jurisdicional, pouco mais de 2 (dois) anos e 02 (dois) meses, sem olvidar dos trabalhos dos ilustres procuradores, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do disposto no art. 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-SUMARISSIMA-27229/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDE. ARY SALDANHA DA CUNHA x MARCOS AURELIO KONOPKA e outros. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

25.-DISSOLUCAO DE NEGOCIO-27281/0000-CARLA ALVES DA SILVA x BUHRER E SILVA E CIA LTDA e outros. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls. 159/160, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e CARLOS ALEXANDRE PERIN-

26.—27444/0000-JOSE CARLOS SABINO DE ALMEIDA NETO x LUIZ ANTONIO PETRY e outros. - Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, REGINA F. PESSUTTI e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI-

27.-MONITORIA-27477/0000-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ANTONIO CEZAR CARVALHO BENOLIEL. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 25,90 - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e GISELE RICOBOM-

28.-DESPEJO-27585/0000-CARMELO DEFAZIO x VIGILANCIA SERVE - LESTE LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,81 - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

29.-SUMARISSIMA-27661/0000-SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES x ESPOLIO DE LOURDES MEIRE DA COSTA. - Vistos... Face ao exposto julgo procedente o pedido de cobrança formulado por SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES em face de ESPOLIO DE LOURDES MEIRE DA COSTA para condena-lo ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido monetariamente (media do INPC-IGP) a partir desta decisão, e acrescidos de juros na forma do art. 406 do CC (taxa SELIC) a partir da citação. Condeno o reu, ainda, a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando em conta a natureza da causa e o tempo exigido para o serviço, com fundamento no art. 20, paragrafo 3º, do CPC. P.R.I. - Adv. SILVIO BRAMBILLA e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

30.-EXECUCAO DE SENTENÇA-27730/0000-DIVA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Sobre o conteúdo as fls. 184/185, manifeste-se o executado. Int. - Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA, CARLO AUTIMIO F. CARNEIRO e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

31.-RESCISAO CONTRATUAL-27875/0000-BANESTADO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELISUL TAXI AEREO LTDA. - Ao preparo das custas de execução, o no valor de R\$ 218,39, bem como prepare as custas relativas as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO-28012/0000-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANÇ. E INVESTIMENTO x ARI ARMANDO TONET. - Apesar do reu já ter sido citado por AR (fl. 53), verifico que o bem ainda não foi apreendido. Posto isso, manifeste-se o autor. Int. - Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

33.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28132/0000-FERNANDO WANDRATSCHE FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 19,60 - Adv. GRACINDA MARINHO DA ROCHA-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA-28167/0000-BANCO ITAU S/A x DEISI NOELI WEBER e outros. - Defiro (fl. 88). Desentranhe-se o mandado para cumprimento. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-28258/0000-NELSON MEIRA DE LUCENA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

36.-SUMARISSIMA-28289/0000-CONDOMINIO EDIFICIO ANACAPRI x JOSE JUERGO RODRIGUEZ SANCHEZ. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada, nos termos da petição de fl. 98, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas, pelo autor, já pagas. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

37.-ALVARA-28351/0000-ANY PAOLA BARBOSA e outros x ESP. DE VALDECIR BARBOSA. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

38.-EXECUCAO-28582/0000-ADOLFO PAULO HUPPERS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.046 - ... O dispositivo da referida sentença fixa em 3% (tres por cento) os honorários advocatícios, não havendo que se falar em 0,3% (zero virgula tres por cento). Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I. - Adv. JANAINA BAPTISTA TENTE, CARLOS MURILO PAIVA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIRIH MARANHÃO-

39.-EXECUCAO-28854/0000-CASEMIRO DOMANSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30979 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência, determinar que sejam excluídos da execução: a) os juros remuneratórios; e b) a conta de poupança do embargado Casemiro Dominski de nº 100.060.488-5, data/base 18. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em 07% (sete por cento) do valor da causa, na forma do art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. RENATA DEQUECH e MARCELO LUIZ DREHER-

40.-DECLARATORIA-28930/0000-JOAO JORGE DE MATOS x BRASIL TELECOM S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 242,82 - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TERESINHA PEREIRA SERPA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e REGIS GRITTEM ZULTANSKI-

41.-REPARACAO DE DANOS-29003/0000-CECILIA CORDEIRO DE FREITAS e outros x SOLANO MACHADO DA SILVA. - Verifica-se a impossibilidade de se realizar a audiência ante a não localização de algumas testemunhas e ausência de outras. Marco, pois, nova data para audiência: 24/05/2005, as 09:00 horas. Expeça-se novo ofício requisitando a apresentação do policial JULIO CESAR PEDROSO DO NASCIMENTO. Defiro a substituição requerida pela parte autora, dando-se ciência ao reu. Expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha LAUTENI NUNES DA SILVA, solicitando-se a inquirição em data posterior a realização da audiência neste neste Juízo. Saem a testemunha e as partes presentes intimadas para o ato. Publique-se o presente despacho para conhecimento da parte requerida. - Adv. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA, CRISTIANE BRAGA NOCERA, CYRO CESAR FURTADO DE ARAUJO e PAULO LUIZ ARENHART-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29224/0000-ANTONIO APARECIDO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VALMIR PEREIRA SILVA-

43.-REGRESSIVA-29451/0000-ISMAR PEREIRA CHAVES JUNIOR x JULE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls. 92/103, e julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. P.R.I. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. - Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMERI GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS-

44.-CAUTELAR-29487/0000-LUIZ SCHELBAUER FILHO x CLAUDIO ANTONIO ALES - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 25. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Oficie-se, como requerido a fl. 25. Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE RICARDO BRUSAMOLINI-

45.-EXECUCAO-29568/0000-ALTIVO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.009 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência, determinar que sejam excluídos da execução os juros remuneratórios. Considerando, ainda, a má-fé comprovada dos embargados, condeno-os, de ofício, no pagamento de uma multa de 1% sobre o valor atualizado da ação. Sucumbentes os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os tra-

balhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com base no art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. MARCIA MARCONCIN, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONÇALVES e FABIO SPAGNOLLI-

46.-ORDINARIA-29667/0000-SOCZEK INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA. e outros x PALETRANS EQUIPAMENTOS LTDA. - Vistos... De consequência, não ha como não reconhecer que o unico culpado por tudo isso foi o proprio autor, pelo que nenhuma indenização lhe é devida. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sucumbente o reu, condeno-o ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa e o pouco tempo despendido para sua solução, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) (art. 20, paragrafo 4º, do CPC). P.R.I. - Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA, CLAUDIO CAMARGO PENTEADO e JULIANA MAIA BENATO-

47.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29795/0000-VALTER BERALDI PETECK x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.647 - Vistos... Posto isso, rejeito os embargos de declaração. P.R.I. - Adv. LEONCIO BELON e EDGAR KINDERMANN SPECK-

48.-BUSCA E APREENSAO-29805/0000-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x ADEVENTINO MARIA DE FREITAS. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.581 - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MAYLIN MAFFINI-

49.-NOTIFICACAO JUDICIAL-29831/0000-SERGIO PIASSA x GIULIANO MENEQUINI e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 42,70 - Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

50.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29912/0000-MARIA HOHMANN x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.608 - Vistos... Posto isso, acolho parcialmente os embargos de declaração, para, de consequência, condenar a embargada aos termos do que acima ficou esclarecido. P.R.I. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO e GEVERSON ANSELMO PILATI-

51.-ALVARA-29981/0000-TEREZINHA GOMES e outros x ESPOLIO DE AURELIANO ALVES DA COSTA. - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARA para, de consequência, autorizar os requerentes a levantarem 2/3 (dois terços) dos valores depositados na Caixa Economica Federal que cabiam ao de cujus relativas ao PIS e FGTS, com prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do carotírio. Custas pelos requerentes. Dispensada a apresentação de prestação de contas. P.R.I. - Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

52.-SUMARISSIMA-29986/0000-ANTONIO VICTALICIO GONZAGA x CELSO LUIZ DA SILVA SANT ANNA e outros. - A parte interessada retirar os ofícios (04). - Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

53.-MONITORIA-29997/0000-BANCO ITAU S/A x BELEN-FARMA FARMACIA LTDA. ME e outros. - Para a realização do ato de que trata o art.331, do CPC, designo a data de 10/03/2005, às 13:30 horas. Não obstante, se entenderem as partes que é caso de julgamento antecipado, digam desde logo. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ALEXANDRE AUGUSTA GAVA-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30022/0000-DOLVINO GRIGIO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.067 - Vistos... Posto isso, julgo procedentes os embargos, para, de consequência, determinar a atualização das contas de poupança de forma “pro-rata temporis”. Sucumbentes os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 700,00 (duzentos e quarenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. EDUARDO OLEINIK, HELDER EDUARDO VICENTINI e EDGAR KINDERMANN SPECK-

55.-DESPEJO-30037/0000-IRMAOS MUFFATO e CIA LTDA x AYOUB MOENTACK e CIA LTDA. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 23,80 - Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, DIVALMIRO O MAIA PEREIRA e BIANCA CRISTINA BON-

56.-EXECUCAO-30108/0000-LUIZ ANISIO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.883 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência determinar: a) a exclusão da execução dos juros remuneratórios; e b) a atualização das contas de poupanças de forma “pro-rata-temporis”. Sucumbente os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. KARYME GUERIOS, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONADINA ALICE MION PILATI e FABIANO FREITAS MINARDI-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-30143/0000-KOZO OKADA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.483 - Ao preparo das custas no valor de R\$ 20,81 - Adv. EGMAR JOSE CABERLINI e MARCELO LUIZ DREHER-

58.-EXECUCAO DE SENTENÇA-30206/0000-ESPOLIO DE

ANTONIO PEREIRA DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.228 - A prova pericial no caso se revela pertinente, na medida em que os fatos postos na inicial carecem de esclarecimento. II. Para a realização da perícia nomeio como perito o Sr. Adelino Lehmkuhl, sob a fe de seu grau, que deverá ser intimado para, em aceitando o encargo, propor seus honorários, a respeito dos quais deverão as partes se manifestar, em 05 (cinco) dias. Em igual prazo, querendo, poderão as partes apresentar quesitos e indicar assistente técnico, pena de preclusão. IV. Para a confecção da perícia assino o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do levantamento dos honorários pelo perito, que desde logo fica autorizado a levanta-los, independentemente do requerimento. Int. - Adv. CAROLINE KRISTINE ALVES, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI e EDULA WILLE POSNIAK-

59.-EXECUCAO-30213/0000-PEDRO IVO PASTORI x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$ 36,50 - Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI, GILBERTO GIGLIO VIANNA e MARCELO LUIZ DREHER-

60.-EXECUCAO-30350/0000-AGENOR ANTONIO MARCOLINO x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.142 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência determinar: a) a atualização das contas de poupança de forma “pro-rata temporis”; b) a aplicação dos juros moratórios sobre 102 meses; e c) a aplicação da taxa selic na porcentagem de 27,71%. Sucumbente o embargado, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, paragrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

61.-EXECUCAO-30382/0000-FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.161 - Vistos... Posto isso, julgo procedentes os embargos, para, de consequência, determinar: a) a atualização ds contas de poupança de forma “pro-rata temporis”; e b) a exclusão da execução: b.1) da conta de poupança da embargada Maria Salete Vite Neia de nº 200.015.154-4 (data/base 16); b.2) dos juros remuneratórios; b.3) do excesso da taxa Selic; e b.4) do valor cobrado em excesso da conta da embargada Lámia Sfer Saad. Condeno os embargados, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga nas suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

62.-EXECUCAO-30557/0000-DIVO INACIO VOLTOLINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.230 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ e FABIO SPAGNOLLI-

63.-SUMARISSIMA-30568/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER VILLAGE x ALFREDO PRIM JUNIOR e outros. - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante anotaç.,o em livro carga da escrivania. Int. - Adv. MAX FERREIRA, DENILSON JANDERSON TROMBETTA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

64.-OBRIGACAO-30591/0000-PLINIO SILVA x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CURITIBA LTDA.UNIMED. - Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 - Adv. GENESIO TAVARES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

65.-SUMARISSIMA-30614/0000-CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPE x MARINEY CAREZIA. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

66.-EXECUCAO-30620/0000-IZABEL APARECIDA PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.596 - Ao preparo das custas no valor de R\$ 13,30 - Adv. JONAS BORGES, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

67.-EXECUCAO-30624/0000-ROSA MARIA KIATKOWSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.479 - Ao preparo das custas no valor de R\$ 20,81 - Adv. JONAS BORGES e ACACIO CORREA FILHO-

68.-DESPEJO-30629/0000-ANA MARIA IGNASZEWSKI FERREIRA x MOISES MOREIRA DE MATOS. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 40. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

69.-EXECUCAO-30672/0000-JOSE FERNOIR NUNES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.263 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência determinar: a) a atualização das contas de poupança de forma “pro-rata temporis”; b) a exclusão do excesso de juros moratórios cobrados cumulativamente com a taxa Selic a partir de janeiro de 2003. Sucumbentes os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solu-

ção, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), a teor do que dispõe o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. DHIANCARLO F.S. VIDAL, ANNE MARIE FERREIRA e ACACIO CORREA FILHO-

70.-SUMARISSIMA-30685/0000-MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 3.950,00 (Tres mil novecentos e cinquenta reais). - Adv. RENATO GOLBA e KELLY CRISTINA WORN-

71.-EXECUCAO-30704/0000-ESPOLIO DE OLIVIO JOSE HONORIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.545 - Ao preparo das custas no valor de R\$13,30 - Adv. MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI e MARCELO LUIZ DREHER-

72.-DESPEJO-30714/0000-ASTRID RUDNER WIDERPELX NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros. - Manifestem-se sobre a conta de fls. 83/85. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA S GRACIA e PATRICK G. MERCER-

73.-EXECUCAO-30742/0000-MARIA DE LOURDES CARNIEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.482 - Ao preparo das custas no valor de R\$20,81 - Adv. OSMAR MEDEIROS e MARISSOL J. FILLA-

74.-EXECUCAO-30792/0000-BEATRIZ MARIA MAIA x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.625 - Ao preparo das custas no valor de R\$18,71 - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIOIRA e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

75.-ORDINARIA-30801/0000-ISABEL DE LOYOLA E SILVA x FERNANDO CAMPOS HIDALGO. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.401 - Ao preparo das custas no valor de R\$16,61 - Adv. RITA NIEMEYER L. DE PAULA SOARES, ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

76.-EXECUCAO-30812/0000-LUIZ TAKEO TAMURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº 32.224 - Recebo os presentes embargos. De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo legal. Int. - Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, FABIO SPAGNOLLI, e ADYR RAITANI JUNIOR-

77.-EXECUCAO-30844/0000-LUIZ JUN ISOBE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.471 - Vistos... Posto isso, julgo procedente os embargos, para, de consequência, determinar que sejam excluídos os juros remuneratórios. Sucumbentes os embargados, condeno-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para a sua solução, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga-se em suas ulteriores fases. P.R.I. - Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA, CARLOS AUTIMIO F. CARNEIRO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

78.-EXECUCAO-30848/0000-AGUIATHA FOSS MILESKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.546 - Ao preparo das custas no valor de R\$20,81 - Adv. GERSON REQUIAO e MARCELO LUIZ DREHER-

79.-EXECUCAO-30854/0000-PEDRINHO RIVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.533 - Ao preparo das custas no valor de R\$13,30 - Adv. RICARDO JOSE DE OLIVEIRA, MUNIR ABAGGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

80.-EXECUCAO-30934/0000-ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.684 - Ao preparo das custas no valor de R\$18,71 - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, MARIA HELENA LAZOF e LUCIA ANA LAZOF-

81.-EXECUCAO-30960/0000-GENOR FRARE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.367 - Ao preparo das custas no valor de R\$13,30 - Adv. EDUARDO OLEINIK e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

82.—30989/0000-ADALICE MARIA DE ARAUJO x ESPOLIO DE MARCO FRANCESCO GIANATTI. - Querendo, o inventariante, devesse requerer em separado, pedido de alvará para levantamento de valores. Int. - Retirar os officios (02). - Adv. ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

83.-EXECUCAO-31004/0000-MARIA DE LOURDES VIANNA BESBATI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$70,00 - APENSO AOS AUTOS Nº 31.609 - Ao preparo das custas no valor de R\$244,30 - Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK e FABRICIO ZILOTTI-

84.-SUMARISSIMA-31031/0000-MERCER & TIMI ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA S/C x GLOBAL TELECOM S/A - EMPRESAS VIVO. - Ao preparo das custas no valor de R\$19,60 - Adv. MARCELO MARQUARDT, CARLA MARCHESINI TAQUES, CARLA LINHARES MEYER. e MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANA-

85.-ALVARA JUDICIAL-31036/0000-NATAIR BELA DA ROSA x ESPOLIO DE BENTO PEDRO DA ROSA. - Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. JORGE LUIZ BORGES-

86.-EXECUCAO-31050/0000-RICIERI DEZAN e outros x

BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.645 - Ao preparo das custas no valor de R\$20,81 - Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA e ACACIO CORREA FILHO-

87.-EXECUCAO-31060/0000-ESPOLIO DE MARIO AMARAL PACCA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. MARCELA CRISTOFOLINI-

88.-EXECUCAO-31062/0000-RICCARDO PIRRI x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 32.229 - Posto isso, rejeito liminarmente os embargos oposto porque manifestamente intempestivos (art. 739, inciso I, do CPC). Nao obstante, observo que a materia trazida a exame nos embargos e de ordem publica, donde ser possível conhece-la eventualmente nos proprios autos de execução, em sede de exceção de pre-executividade, se instado a tanto. Oportunamente, desapensem-se estes autos; certifique-se e junte-se copia desta decisao nos autos de execução. Apos, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. Custas pelo embargante. P.R.I. - Adv. GIORGIA PAULA MESQUITA e WASHINGTON YAMANE-

89.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31078/0000-EDIFICIO JOAO EUGENIO x ANTONIO CARLOS NIELSEN e outros. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulada pelo autor á fl. 73. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas pelo autor. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. JEFERSON WEBER-

90.-EXECUCAO-31132/0000-VILMA MARTINS VOLCOV x BANCO DO BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 31.721 - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/45. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE E O PROCESSO DE EXECUCAO EM APENSO (art. 269, inciso III, c/c o art. 794, inc. II do CPC). Defiro a renuncia ao prazo recursal; expeça-se desde logo o alvará, em nome da exequente. Custas na forma da lei. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, translate-se copia desta decisao para os autos de execução em apenso e arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. J. CONSTANTINO VOLCOV e FABRICIO ZILOTTI-

91.-BUSCA E APREENSAO-31155/0000-CRISTIANE CIMA LOCHOVSKI x RUI VIERIA e outros. - Para a audiência de justificação de posse (art. 928, do CPC), designo o dia 07/03/2005, as 13:30 horas. Citem-se os reus para nela comparecer, advertindo-os desde logo de que se nao for obtida a conciliação, terao entao o prazo de 15 dias, a contar do despacho que deferiu ou nao a liminar, para apresentarem resposta aopedido formulado pelos autores, desde que o façam através de advogado, pena de se presumir que aceitaram como verdadeiros os fatos contra si articulados (art. 285, do CPC). Int. - Adv. ELENI MORES BARROS, LASNINE MONTE WOLSKI e THIA-GO ARTIGAS NICLEWICZ-

92.-EXECUCAO-31180/0000-RONALDO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. - Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. ADRIANA CHAMPION LORGA-

93.-EXECUCAO-31203/0000-TOMOE NAKASHIMA x BANCO DO BRASIL S/A. - A parte interessada retirar o alvará. - Adv. SANDRO AMIR PISSAIA-

94.-DECLARATORIA-31223/0000-ERIVAN SOUZA LIMA HELM x TELESCELULAR S/A. - Ante o contido das fls. 199/202 e 206/207, reconsidero a decisao de fl. 205 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/2005, as 14:00 horas. Int. - Adv. VANESSA FALAVINHA FROHLICH e ELLIS ERNANI CECELERO-

95.-ORDINARIA-31340/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ALTEMIER BORSATTO E CIA. LTDA. e outros. - APENSO AOD AUTOS Nº 31.425 - Ao preparo das custas no valor de R\$18,71 - Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

96.-ALVARA JUDICIAL-31411/0000-EDI HERIKS SUEKE x ESPOLIO DE ALDO HERICKS. - Vistos... Posto isso, DEFIRO A EXPECIÇÃO DE ALVARA para, de consequência, autorizar os requerentes a levantarem os valores depositados em nome do de cujus junto a Caixa Economica Federal relativo ao PIS, com prazo de 30 dias, a contar de sua retirada do cartorio. Custas pelos requerentes, das quais ficam isentos enquanto nao reunirem condições para suporta-las (art. 12 da Lei nº 1060/50). Dispensada a apresentação de prestação de contas. P.R.I. - Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-

97.-ORDINARIA-31429/0000-JOAO FERNANDES RECHE e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Designo a data de 08/03/2005, as 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas. Int. - Adv. LEONCIO BELON, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-

98.-DESPEJO-31431/0000-HUMBERTO GANZ x ALAERCIO SANTOS RAMOS - Ao preparo das custas no valor de R\$13,30 - Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO-

99.-ORDINARIA-31441/0000-ESPOLIO DE SADY FREITAS DORNELLES e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - REPUBLICA O DESPACHO DE FL. 110, POR NAO TER SIDO INTIMADA A PROCURADORA DO REU - Converto o feito

em diligencia, para que o reu regularize a representação processual, em05 (cinco) dias, sob pena do contido no art. 13, II, do CPC. Int. - Adv. JOAO A. CARRANO MARQUES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS-

100.-SUMARISSIMA-31514/0000-ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A. - Ao preparo das custas no valor de R\$292,60 - Adv. FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA e VINICIUS KOBNER-

101.-REVISÃO CONTRATUAL-31563/0000-FERNANDES LINTZMAIA e outros x BRASLOTES LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. - ... Defiro, pois, o pedido de antecipação ods efeitos da tutela ao efeito de determinar que a re se abstenha de incluir ou, caso ja tenha sido lançado, promova a exclusão do nome dos autores do SPC e SERASA, por conta da divida discutida nos autos, pena de multa diaria que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). Cite-se a re para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia. Int. - Retirar correspondencia de cartorio. - Adv. MAURO CURY FILHO-

102.-EXECUCAO-31652/0000-ADMIR JOSE CLIVATI e outros x BANCO DO BRASIL SA. - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$54,75 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

103.-BUSCA E APREENSAO-31726/0000-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x HELBER FERNANDO CHISTE DA SILVA. - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. Int. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ANTONIO CLAUDIO K. JUNIOR e FERNANDO ANDREONI VASCONSELLOS-

104.-MONITORIA-31821/0000-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO TRYNYTY III COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA. e outros. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM-

105.-BUSCA E APREENSAO-31911/0000-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x OSMARINO RODRIGUES DE SOUZA. - A parte interessada retirar os documentos desentranhados. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

106.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31940/0000-CLAUDIANE CRISTOSMO PASQUALI x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO. - I. Cumpriu o agravante o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. III. Oportunamente, informe-se ao Ilustre Relator, mediante officio. IV. Quanto ao mais, guarde-se a citação da re. Int. - Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

107.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32000/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA e outros x LUIZ FERNANDO VENTURA DA SILVA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. BEATRIZ SANTI-

108.-EXECUCAO-32031/0000-ROSELI VERNIZI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - I. Cumpriram os agravantes o disposto no art. 526, do CPC. II. Mantenho a decisao hostilizada por seus proprios fundamentos. III. Informe-se ao Ilustre Relator, mediante officio. V. Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pagamento ou nomeação de bens a penhora. ... Int. - Adv. DANIELLE G.S. G. FARIAS e CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA COSMO-

109.-ADJUDICACAO-32057/0000-JULIO GOUDARD e outros x JOSE MERRY e outros. - Admito o complemento a inicial e tendo em conta os argumentos e documentos apresentados pela parte, determino o prosseguimento do feito. Anote-se e encaminhe-se copia quando da citação. Designo audiência inicial conciliatoria, para o dia 20/04/2005, as 10:30 horas, primeira data viavel na pauta. Citem-se os reus, na forma requerida, com antecedencia minima de dez dias em relação a audiência, para comparecerem... Int. - Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

110.-BUSCA E APREENSAO-32146/0000-BANCO DIBENS S/A x NOELI LOPES DE SOUZA. - A parte interessada retirar autos de Cartorio, para posterior remessa a comarca de Matinhos/PR. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

111.-BUSCA E APREENSAO-32148/0000-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS DE JESUS STOCCKO. - HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor á fl. 18. De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art. 267, VIII do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelares e anotações de estilo. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

112.-REGISTRO DE TESTAMENTO-32190/0000-FELICIA CORDEIRO x ESPOLIO DE ALCEMAR CORDEIRO. - Apeensem-se estes autos nº 21.900; certifique-se. Considerando que foram observados as formalidades legais previstas nos arts. 1632 e 1634 do Codigo Civil, e nao existindo vicio aparente que torne o testamento suspeito de nulidade e falsidade, determino o seu registro, arquivamento e cumprimento, nos termos do art. 1128 do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Custas remanescentes, se houver, pela requerente. - Adv. IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

113.-BUSCA E APREENSAO-32218/0000-BANCO DIBENS S/A x CLAISSON PAULO LOURENCO. - Posto isso, declino da competencia em favor do juizo da comarca de Paranaguá/PR, domicilio do reu, para julgar a presente Aç/EO de Busca e Apreens/EO; apos as devidas cautelares de estilo, inclusive com a compensação do feito junto ao cartorio distribuidor desta capital, remetam-se os autos ao distribuidor do foro judicial cível da Comarca de Paranaguá/PR. Intime-se. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível
Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 225/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	37	1207/02
ADRIANO DALEFFE	18	1072/04
ADYR RAITANI JR.	20	859/95
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	16	570/04
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	20	859/95
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	44	477/03
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	02	1134/04
ANDRÉ LUIZ CALVO	33	501/01
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	28	18/00
ANDREA MORAES SARMENTO	43	706/04
ANÍSIO DOS SANTOS	12	472/00
ANTONIO CARLOS FERREIRA	33	501/01
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	27	1529/01
BERNARDO RUCKER	07	948/97
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	09	1135/02
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	13	813/04
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	46	869/04
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	01	1108/04
DANIEL HACHEM	04	742/03
DANIEL HACHEM	48	407/01
EDUARDO VIEIRA	41	303/03
ELIANE MARIA MARQUES	23	1018/04
ELISANDRE MARIA BEIRA	50	962/03
ELMIRA MULLER	32	286/04
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	40	954/03
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	29	340/04
EVERTON LAURIDES LIMA	08	1480/03
FABIAN LENZI NERBASS	15	838/02
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	42	314/03
FERNANDA TROIAN	38	89/04
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	31	795/04
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	50	962/03
GYSELE VIEIRA SILVA	50	962/03
IRINA MOREIRA DA FONSECA	48	407/01
IRINEU PETERS	49	719/04
IVAN GUÉRIOS CURI	07	948/97
JANDER LUIS CATTARIN	26	140/03
JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	05	760/03
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	17	360/03
JOSÉ ELISIO MARQUES DAS PORTAS	48	407/01
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	35	1104/00
JULIANA LICZADOWSKI MALVEZZI	13	813/04
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	24	1080/91
LAURY LUCIR GEREMIA	25	1395/02
LEOMIR BINHARA DE MELLO	10	688/02
LEONEL TREVISAN JUNIOR	30	734/04
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	39	947/04
LUCIANO NEI CESCONETO	36	760/02
LUIZ RENATO FERREIRA DA SILVA	22	1016/97
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	33	501/01
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	28	18/00
MARCELO CONRADO	34	88/03
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	06	821/04
MARCIO MERKL	44	477/03
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	29	340/04
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	03	1164/04
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	36	760/02
MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU	41	303/03
MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU	44	477/03
MARIA LORETE BIERNASKI	11	782/01
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	45	1160/04
MARILZE LINDNER	32	286/04
MARISTELA BUSETTI	19	397/02
MICHELE PATRÍCIA ROVARIS	37	1207/02
MIGUEL CAVALI MIRANDA	10	688/02
MILENE VICENTE TAKEDA	32	286/04
MURILO CELSO FERRI	18	1072/04
ODACYR CARLOS PRIGOL	47	774/04
ODÉCIO LUIZ PERALTA	15	838/02
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	31	795/04
PATRICIA TOSTES POLI	12	472/00
PATRÍCIA VIVIANE CUNHA MOREIRA	19	397/02
PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI	27	1529/01
PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO	34	88/03
REGINALDO PARISSOTO MARQUES	16	570/04
RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI	44	477/03
RENATO JOSÉ BORGERT	17	360/03
ROSIANE APARECIDA MARTINS	19	397/02
SAREMA OLJNIK	49	719/04
SILMARA DA SILVEIRA KULBASKI	25	1395/02
SIMONE BUSKEI MARINO	12	472/00
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	14	1137/04
VERA LÚCIA FERREIRA DE PAULA	11	782/01
WALTER JOSÉ MATHIAS JR	21	1340/00

1BUSCA E APREENSÃO – 1108/04 – BANCO FINASA S/A X FRANCIELLE DA SILVA – 1- A petição de fl. 02 a 05 está apócrifa. Notifiquem a Dra. Cristiane Bellinati Garcia Lopes para firmá-la. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

2BUSCA E APREENSÃO – 1134/04 – BANCO DIBENS S/A X CLELIA NELCI MAZZUTTI MATCZAK – ...Por estas razões é que INDEFIRO o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda à citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme

manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

3BUSCA E APREENSÃO – 1164/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X LUIZ ANTONIO MARTINS DA SILVA – ... Por estas razões é que INDEFIRO o pedido de liminar em favor da parte autora, conservando-se o bem na posse do réu, e determino que se proceda à citação para querendo contestar no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia. Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Adv. MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

4BUSCA E APREENSÃO – 742/03 – BANCO ITAÚ S/A X ALI MALIH OMARI – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

5BUSCA E APREENSÃO – 760/03 – BANCO BMC S/A X MARIA OZANI DA CONCEIÇÃO SILVA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO BMC S/A (fl. 98) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 99/106), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado MARIA OZANI DA CONCEIÇÃO SILVA para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

6BUSCA E APREENSÃO – 821/04 – BANCO DIBENS S/A X ALEXANDRE SILVEIRA LIMA – 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 19/23, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 24 a 35) não têm o condão de abalá-la. 2- Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de Instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC e que a decisão atacada não foi reformada. 3- Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

7CARTA DE SENTENÇA – 948/97 – CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN X LUIZ CARLOS ANTUNES MACHADO – Reitere-se. Inerte ainda intime-se pessoalmente (CPC, art. 267, § 1º) - (1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se). Adv. BERNARDO RUCKER, IVAN GUÉRIOS CURI.

8CAUTELAR INOMINADA – 1480/03 – RAUL FRANCISCO PRATES e ÉRICA ELIZETE RAUL PRATES X OSNI PRATES PACHECO e ASTRID ZGODA PACHECO – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. EVERTON LAURIDES LIMA.

9COBRANÇA – 1135/02 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO BELLO X JOSÉ GONZAGA DE MORAES – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

10COBRANÇA – 688/02 – ELIRIO FABRICIO DOS SANTOS X ELIZA PINHEIRO MACHADO – À conta e preparo. R\$ 25,90 (mais acréscimos legais). Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, MIGUEL CAVALI MIRANDA.

11COBRANÇA – 782/01 – CONDOMÍNIO GALERIA REGIONAL DO PORTÃO X VERA LÚCIA FERREIRA DE PAULA – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI, VERA LÚCIA FERREIRA DE PAULA.

12COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS – 472/00 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STHANFORD X CEZAR JOSÉ CHEDE – Diga a parte contrária. Diligências necessárias. Adv. PATRÍCIA TOSTES POLI, SIMONE BUSKEI MARINO, ANÍSIO DOS SANTOS.

13DANOS MORAIS E MATERIAIS – 813/04 – ANELISE COLLING ALMADA X BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A – 1- Mantenho a decisão de fls. 33/34. 2- Prestem-se as informações ao Tribunal, declarando que o agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, conforme se verifica às fls. 43/105. 3- Intime-se a parte autora para impugnação à contestação. 4- Diligências necessárias. 4- Intime-se. Adv. CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA LICZADOWSKI MALVEZZI.

14DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C/C NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – 1137/04 – CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X TYCO DINAÇO IND. E COM. DE FERRO E AÇO LTDA – Emende-se para rito sumário face valor da causa (CPC, art. 275, I e 276). Intime-se. Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI.

15DEPÓSITO – 838/02 – BATTISTELLA ADMINISTRADO-

RA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X EDI CARLOS GARCIA MOTTA – 1- Indefiro o pedido efetivado pelo requerente à fl. 122, vez que a decisão de fls. 114 e 115 revogou a que anteriormente havia deferido a conversão da presente busca e apreensão em depósito. Ademais, acrescente-se a isso o fato de que nem sequer se formou a relação processual nos presentes autos. Intime-se. Adv. FABIAN LENZI NERBASS, ODÉCIO LUIZ PERALTA.

16DESPEJO PARA RETOMADA DE USO PRÓPRIO E COBRANÇA DE ALUGUERES – 570/04 – REGINALDO PARISSOTO MARQUES X CLOTILDE PINHEIRO DOS SANTOS – Defiro (fl. 70). Renove-se o prazo para manifestação da requerida sobre os documentos juntados pelo autor. Intime-se. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, REGINALDO PARISSOTO MARQUES.

17DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – 360/03 – MARIA LUZIA FURLANETTO X FRANCISCA CARLOS WALTERS e VERONICA TUNES BORA – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por FRANCISCO CARLOS WALTERS (fl. 62) e que se encontra acompanhado das razões (fls. 63/67), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ, RENATO JOSÉ BORGERT.

18EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1072/04 – ADRIANO DALEFFE e DALEFFE ADVOCACIA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS X BANCO BRADESCO S/A – 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 227/04). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para os devidos fins. Adv. MURILO CELSO FERRI, ADRIANO DALEFFE.

19EMBARGOS DE TERCEIRO – 397/02 – JOÃO NATAL ADBÃO X BV FINANCIERA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento deste feito, requerendo o que de direito em dez dias, sob pena de extinção. Intime-se. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINS, PATRÍCIA VIVIANE CUNHA MOREIRA, MARISTELA Buseti.

20EXECUÇÃO – 859/95 – BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X RONALDO MURILO LEÃO REGO e ALMIR CHIGUEITI SAKAGUCHI – Manifeste-se o exequente ante o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ADYR RAITANI JR., ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

21EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – 1340/00 – BANCO ITAÚ S/A X GIL ROBERTO SKROBOT e MARIA JOANA MERLIN SKROBOT – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

22EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1016/97 – BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A X CONTRATUAL ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA e LÚCIO FÁBIO GIL – Cumpra-se o despacho de fls. 69. Anote-se junto ao Distribuidor as custas pendentes. Intime-se. (Intime-se a exequente para preparar as custas contadas à fl. 71, em cinco dias. R\$ 306,60). Adv. LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA.

23EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1018/04 – JOSÉ AUGUSTO ARRUDA e CHRISTIANE ARRUDA X CASA DA CAMISETA COMÉRCIO DE TECIDOS e CONFECCÕES LTDA e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

24EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1080/91 – BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A X FORTUN OTICA e JOALHERIA LTDA e ALDOMIR CANEPAN – 1- Defiro o pedido de fl. 109. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo “sine die” o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO.

25EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1395/02 – HARRY WESTFAHL X SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI – À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Adv. LAURY LUCIR GEREMIA, SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI.

26EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 140/03 – CRAS FOMENTO MERCANTIL LTDA X TRANSTOLARDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ...Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 67/69, e, consequentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Promova-se o desentranhamento, na forma requerida à fl. 74, observando-se o contido no CN. Custas na forma da lei. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. – Despacho de fls. 7: Tendo em vista a preclusão lógica, vez que se trata de juízo homologatório, é que defiro. Diligências necessárias. Adv. JANDER LUÍS CATTARIN.

27EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1529/01 – MAISON TAUNAY X MARIA DO ROCIO AMARO DA LUZ – 1- Considerando o contido no expediente nº DECAD/DINFO2001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI.

28EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 18/00 – DECORADORA ROMA LTDA X JOSÉ ANTONIO ARONE e WANA ROSA ARONE – Deve a parte interessada as custas solicitadas pelo Sr. Avaliador. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ.

29EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 340/04 – BANCO ITAÚ S/A X ROBERTO MARCHIORO – ...Assim sendo, por política processual, entendo de modo razoável legitimar o declínio da competência jurisdicional. Assim sendo, remetam-se estes autos ao juízo da 15ª Vara Cível, com nossas homenagens. Diligências necessárias. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

30EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 734/04 – BANCO BANESTADO S/A X FABIANE APARECIDA VIEIRA – 1- Defiro o pedido de fl. 33. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 795/04 – MARGOT FERRARILLAGO X RUBERVAL BATISTA DANIEL – 1- Preliminarmente, intime-se o devedor para subscrever a petição de fl. 21, porque apócrifa. 2- Considerando os fatos alegados no requerimento de fl. 28/31, determino que a parte exequente substitua as fotocópias dos documentos de fls.08/11 pelos títulos originais, o que faculto nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil, tendo em vista que não foi oportunizada a emenda anteriormente. Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO.

32EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL – 286/04 – MARLI DE ANDRADE X GRANTEC TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA – Agora sim se trata de embargos de declaração. Junte o executado fotografia do veículo ofertado para se aferir se é ou não veículo suateado. Diligências necessárias. Adv. ELMIRA MULLER, MARILZE LINDNER, MILENE VICENTE TAKEDA.

33INDEENIZAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER – 501/01 – ELAINE PAULA ESPÍNDOLA DO VALE X CIDADELA S/A – Reitere-se. (1- Tendo em vista ata de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fl. 200), manifestem-se as partes interesse no prosseguimento do feito, informando ao juízo sobre eventual acordo, desistência das provas já requeridas, ou ainda, se pretendem que seja realizada nova audiência, vez que no termo retro nada ficou consignado. 3- Intime-se). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANDRÉ LUIZ CALVO.

34INDEENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 88/03 – ANA THEREZA LEITE CIFFRO X MAURO SÉRGIO TORNESTI – Defiro a produção das provas documentais, testemunhais e pericial, sendo que em relação a esta, nomeio a Dra. Vanessa Nascimento Rodrigues (fone 342-8066) apresentarem quesitos e assistente técnico, no prazo legal, após intime-se-o para que apresente a proposta, dizendo as partes sobre ele, em não havendo oposição, deposite a parte postulante o valor dos honorários. Tratando-se de relação de consumo, defiro a inversão do ônus da prova, sempre lembrando que a inversão do ônus da prova não importa em inversão do custo da prova. Para a inquirição de testemunhas designa-se o dia 07/3/06, às 15 horas. Diligências necessárias. Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO, MARCELO CONRADO.

35INDEENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 1104/00 – NHF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X DARCI CARNEIRO – Defiro como requerido às fls. 67/68. Diligências necessárias. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

36INDEENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 760/02 – MARIA ROSA FARIAS DOS SANTOS e Outros X CORITIBA FOOTBALL CLUBE – Admito o agravo retido de fls. 146/153, porque tempestivamente interpostos, nos moldes do art. 522 do CPC. Acerca do agravo retido, diga a parte contrária, no prazo de cinco dias. Intime-se. Adv. LUCIANO NEI CESCONETO, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

37INDEENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES – 1207/02 – CARLOS ARETON AZZOLIN OLSON X EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de intimação. 2- Intime-se. Adv. MICHELE PATRÍCIA ROVARIS, ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

38INVENTÁRIO – 89/04 – MERCEDES MARIA MARANHAO RITZMANN X ESP. DE CLODOALDO BARBOSA BRAGA – Deve a inventariante comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 2- Intime-se. Adv. FERNANDA TROIAN.

39MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 947/04 – CRE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X TYCO DINAÇO IND. E COM. DE FERRO E AÇO LTDA – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO.

40MONITÓRIA – 954/03 – BANCO BRADESCO S/A X PRIMA FESTA – COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA e GILBERTO LUIZ BERNARDI – 1- Defiro o pedido de fls. 67. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

41ORDINÁRIA – 303/03 – SÓ-MOLAS COM. E SERVIÇOS DE MOLAS LTDA X SÓMOLAS DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS SPRENGER LTDA ME – Intime-se a ré para depósito da primeira parcela em três dias úteis. Adv. EDUARDO VIEIRA, MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU.

42PRESTAÇÃO DE CONTAS – 314/03 – ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE X BANCO SANTANDER BRASIL S/A – ...Com isto, impõe-se o rateio das custas, mantendo-se isenta a parte que é beneficiária. Intime-se para pagamento, em não efetuando anote-se junto ao distribuidor e arquivem-se. Diligências necessárias. Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI.

43REGISTRO DE TESTAMENTO – 706/04 – VERA REGINA ZUGUEIB VIDAL SILVA e Outros – Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. ANDREA MORAES SARMENTO.

44REPARAÇÃO DE DANOS – 477/03 – JOECY WERMELINGER ARAUJO DE ABREU X BRASILETECOM S/A - TELEPAR – Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Mantida a primeira data designada (1º/3/05, às 14:30 horas). Adv. MARCIO MERKL, MARIA INEZ ARAÚJO DE ABREU, RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

45REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DE-CORRENTES DE ATO ILÍCITO – 1160/04 – GENTI MARQUES X SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA – 1- Emende a parte autora a inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento, por inépcia. Tendo em vista o valor atribuído à causa, esclareça o autor quanto ao procedimento desejado. 2- Por mera liberalidade deste Juízo, determina-se a emenda da inicial, oportunizando-se a supressão dos defeitos e irregularidades da peça vestibular, haja vista que não é pacífico o entendimento pela declaração de inépcia da inicial, “ex officio” sem que seja oportunizada a emenda. 3- Intime-se. Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAES RANDO.

46REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL DO TRABALHO – 869/04 – DARCI JOSÉ MARTINS X SERPA ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA e AUDI DO BRASIL S/A – 1- Recebo a petição de fl. 37 como emenda da inicial, devendo esta fazer parte da exordial, com cópia da contrafé. 2- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea “b” do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 28/3/05, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação. 2- Intime-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.

47RESCISÃO CONTRATUAL – 774/04 – JOSÉ ABEL SCROCCARO e ZILGLAIR INÉZ SHUEDA SCROCCARO X MARIA DA LUZ MARTINS – Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL.

48RESSARCIMENTO – 407/01 – SEGURADORA PHENIX S/A X AUTO VIAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA e outros – 1- Cite-se a parte executada para, no prazo de 24 horas, pagar o débito exequendo discriminado à fl. 66/67 dos autos, ou nomear bens à penhora, conforme art. 652 do Código de Processo Civil. Defiro as prerrogativas constantes dos artigos 172, § 2º e 653, ambos do CPC. 2- Para pronto pagamento, arbitro em 10% (dez por cento) a verba honorária, a incidir sobre o total do débito perseguido. 3- Expeça-se mandado. 4- Anote-se na capa dos autos o início da execução do título judicial, bem como junto ao Distribuidor conforme manda o item 5.8.1 do CN. 5- Sejam recolhidas de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 6- Intime-se. Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, DANIEL HACHEM, JOSÉ ELISIO MARQUES DAS PORTAS.

49REVISÃO DE BENEFÍCIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA – 719/04 – VILSON ANTONIO REBECHI X FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 1- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a

possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. IRINEU PETERS, SAREMA OLJINIK.

50REVISÃO DE CONTRATO – 962/03 – OSVALDO MARIO MASSOQUETO X CREDICARD S/A – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA.

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito Benjamim Acácio de Moura e Costa (titular) Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto) RELAÇÃO Nº 226/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON LUIS FERREIRA	21	679/00
ADYR RAITANI JR	17	153/97
ALEIXO MENDES NETO	23	930/04
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	24	1052/01
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	09	596/99
ANA PAULA WOLSTEIN	46	918/98
ANTONIO EMERSON MARTINS	12	1462/03
ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL	48	89/03
AURÉLIO FERREIRA GALVÃO	39	1374/03
BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA	10	865/03
BRASIL PARANÁ DE CRISTO II	18	699/99
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	41	310/99
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	28	1158/01
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO	35	859/96
CARY CESAR MONDINI	07	378/03
CIRO BRUNING	46	918/98
CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO	30	188/99
CRISTIANO JOSÉ BARATTO	49	390/87
DANIEL HACHEM	08	385/04
DANIEL HACHEM	32	663/92
DANIEL HACHEM	44	549/03
DEBORAH GUIMARÃES	02	959/01
DIANA DE LIMA E SILVA	13	489/03
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	49	390/87
EDVALDO GONÇALVES	45	271/00
ELIAS MATTAR ASSAD	19	807/93
EVARISTO A. DOS SANTOS	22	526/03
EVARISTO A. DOS SANTOS	26	525/03
FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	02	959/01
GABRIEL BARDAL	01	765/03
HARRI KLAIS	38	412/03
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	05	1121/02
HERMES HENRIQUE CORRÊA CONCEIÇÃO	11	1144/03
HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO	15	864/03
IDALINA VALÉRIO PEREIRA	09	596/99
ILSON NEY BEMBEN	20	95/92
IRINA MOREIRA DA FONSECA	50	110/04
IVONE RANZOLIN	46	918/98
JOÃO MAESTRELI TIGRINHO	31	585/99
JONAS BORGES	21	679/00
JORGE GOMES ROSA NETO	02	959/01
JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	51	583/90
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	30	188/99
JOSÉ ROBERTO SPERANDIO	36	875/98
JOSÉLIA KUCHLER	14	663/98
KARINE CRISTINA DA COSTA	05	1121/02
KARINE CRISTINA DA COSTA	10	865/03
KELIA TAVARES CASSIS	38	412/03
LUIZ FERNANDO DIETRICH	47	621/00
LUIZ CARLOS DA ROCHA	36	875/98
LUIZ FERNANDO Z. TORRES	39	1374/03
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	31	585/99
MARCELO JOSÉ CISCATO	40	361/99
MARCO ANTONIO FAGUNDES DA CUNHA	22	526/03
MARCO ANTONIO FAGUNDES DA CUNHA	26	525/03
MARCOS WENGERKIEWICZ	33	683/03
MARGARETE LOPES FEITOSA	16	867/99
MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS	51	583/90
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	42	5461/86
MESSIAS ALVES ASSIS	18	699/99
ODACYR CARLOS PRIGOL	39	1374/03
OKSANDRO GONÇALVES	06	166/03
OMAR RODRIGUES CHAVES	37	965/98
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	29	1430/03
OSVALDIR NODARI	03	1118/95
RAQUEL CRISTINA BALDO	43	217/99
RENATA DOS SANTOS RIBAS	07	378/03
ROBERTA ONISHI	23	930/04
RODRIGO COSTENATO CAVALI	02	959/01
RONALDO GUILHERME KUMMER	05	1121/02
ROSANA HACK CAMARGO	50	110/04
SANDRA MARA PEREIRA	13	489/03
SÉRGIO DE MACEDO SALDANHA	27	518/91
SÉRGIO STABELINI MINHOTO	19	807/93
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	04	667/98
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	29	1430/03
VÂNIA DE FÁTIMA CEZAR LUIZ CARTA	11	1144/03
VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA	34	740/95
VIVIANE STADLER FAGUNDES	43	217/99
WALTER JOSÉ MATHIAS JR	25	1383/98
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	22	526/03
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	24	1052/01
WALTER JOSÉ MATHIAS JR.	26	525/03

1ALVARÁ - 765/03 - LURDES DE FÁTIMA BERNARDES - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 19), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. GABRIEL BARDAL.

2ANULAÇÃO DE TÍTULO DE ATO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - 959/01 - DO- RISS BITTENCOURT LINHARES X PRESTIGE INVESTI- MENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Outros - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 80,00 - mandado de intimação e condução). Adv. FABÍOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER, RODRIGO COSTENATO CAVALI, JORGE GOMES ROSA NETO, DEBORAH GUIMARÃES.

3ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - 1118/95 - M.A. BERGER - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA X VIDRAÇARIA CHILE LTDA - À conta e preparo. R\$ 35,51 (mais acréscimos legais). Adv. OSVALDIR NODARI.

4ARROLAMENTO - 667/98 - LUIZA DE CASSIA PINTO COELHO X ESP. DE MARIA INÊS VALLE PINTO COE- LHO - 1- Concedo o prazo de mais três meses para a inven- tariane regularizar o feito, recolhendo os valores devidos e justificando, pormenorizadamente, a destinação dada aos valores levantados pelo alvará de fl. 52 consoante despacho de fl. 51. Aguarde-se. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se novamente nos termos acima. Intime-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

5BUSCA E APREENSÃO - 1121/02 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X PEDRO MARTINS DE ANDRADE - 1- Manifeste- se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Inti- me-se. Adv. HÉLIO PEREIRA CURY FILHO, KARINE CRISTINA DA COSTA, RONALDO GUILHERME KUM- MER.

6BUSCA E APREENSÃO - 166/03 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X JORGE LUIZ PEREIRA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. OK- SANDRO GONÇALVES.

7BUSCA E APREENSÃO - 378/03 - FINÁUSTRIA CRÉDI- TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANA MA- RIA DIAS - 1- O pedido de reconsideração não consta no ordenamento jurídico vigente, pelo que INDEFIRO, salien- tando ainda que existe recurso próprio para tanto. Intime-se. Adv. CARY CESAR MONDINI, RENATA DOS SANTOS RIBAS.

8BUSCA E APREENSÃO - 385/04 - BANCO BRADESCO S/ A X CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA DA SILVA - ME - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

9BUSCA E APREENSÃO - 596/99 - ARAUCÁRIA ADMINIS- TRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA X JOÃO MA- NOEL MERCHIOLI - À conta e preparo. R\$ 34,40 (mais acréscimos legais). Adv. IDALINA VALÉRIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

10BUSCA E APREENSÃO - 865/03 - BANCO FINASA S/A X ANDERSON INACIO MARTINS - 1- Tendo em vista que já houve citação do requerido e que o mesmo já manifestou- se nos autos, intime-o para que se manifeste quanto ao pleito de fl. 36. 2- Isto feito, com ou sem manifestação, contados e preparados, conclusos para decisão. Intime-se. Adv. BEA- TRIZ URIARTE RIERA SUREDA, KARINE CRISTINA DA COSTA.

11COBRANÇA - 1144/03 - BANCO DO BRASIL S/A X SER- GIO LUIZ VAZ e MARIA DE CASSIA LUZZI VAZ - Trata- se de relação de consumo, estando evidente o quadro de hi- possuficiência, razões que justificam a inversão do ônus da prova, em relação aos fatos modificativos, extintivos e im- peditivos de direito elencados pelo réu, contudo, isto não quer dizer que se esteja invertendo o custo da prova. Assim, para que não se gere surpresas do autor, indaga este Juízo se tem interesse o autor, na produção da prova pericial. Após, conclusos. Diligências necessárias. Adv. VÂNIA DE FÁTI- MA CEZAR LUIZ CARTA, HERMES HENRIQUE COR- RÊA CONCEIÇÃO.

12COBRANÇA - 1462/03 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPO COMPRIDO X ROSI CLAYD ALBINI CARNEIRO - 1- Manifeste-se a parte in- teressada sobre a resposta dos ofícios. 2- Intime-se. Adv. AN- TONIO EMERSON MARTINS.

13COBRANÇA - 489/03 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SONIA LEA X PRICILA BRAVO NEME - 1- Determino que as par- tes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de tran- sação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de in- deferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento anteci- pado da lide. 4- Intime-se. Adv. SANDRA MARA PEREI- RA, DIANA DE LIMA E SILVA.

14COBRANÇA - 663/98 - CONDOMÍNIO CONJUNTO MO- RADIAS AUGUSTA X X RICARDO LUIZ BRANDÃO e OLÍVIA DO NASCIMENTO BRANDÃO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência (fl. 143). 2- Intime-se. Adv. JOSÉLIA KUCHLER.

15COBRANÇA - 864/03 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA- GRANDE X ARIEL CABRAL XAVIER - 1- Manifeste-se a

parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO.

16COBRANÇA - 867/99 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MON- ÇÕES I X ANTONIO ROBERTO TOZATO PRADO - ... Isso posto, conheço dos embargos, mas os provejo limitadamen- te, nos termos supra definidos. Publique-se. Registre-se, ob- servado o disposto no CN 2.2.14. Intime-se. Adv. MARGA- RETE LOPES FEITOSA.

17DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E VERIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR - 153/97 - A.P. GASPARIN & CIA. LTDA, ANTONIO PEDRO GASPARIM, MARIA DE LOURDES SGUARIO GASPARIN X BANCO MERIDIONAL S/A 1- Ad cautelam, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal, por seu advogado, com prazo de cinco dias, e pessoalmente, se inerte o patrono, para que se manifeste requerendo o que de direito ou para que seja providenciado o necessário para remessa dos autos ao Juízo Federal, pois que o requerer, sob pena de prosseguimento perante este Juízo. 2- Intime-se. Adv. ADYR RAITANI JR.

18DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/ C REINTEGRAÇÃO EM CARGO ELETIVO E INDENI- ZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 699/99 - LUIZ FERNAN- DO MARQUES X ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚ- Blicos DO PARANÁ - A.S.P.P. - Intime-se ambas as partes para que, em dez dias, informem sobre a obtenção de acordo, bem como manifestem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a deliberação em audiência, sob pena de extinção do feito. Adv. BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, MESSIAS ALVES ASSIS.

19DEPÓSITO - 807/93 - FINANCIADORA MESBLA S/A X ONELIA OLIVEIRA PEREIRA - À conta e preparo. R\$ 123,87 - R\$ 236,50 (mais acréscimos legais). Adv. SÉRGIO STABELINI MINHOTO, ELIAS MATTAR ASSAD.

20DESPEJO - 95/92 - ESTIRPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA X SILMARA DE CAMARGO - À conta e preparo. R\$ 109,21 (mais acréscimos legais). Adv. ILSON NEY BEMBEN.

21DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - 679/00 - LUIZ CARLOS ALBERTI e Outros X JOCELENE DE FÁTIMA KREVORUCZKA - À conta e preparo. R\$ 221,99 e R\$ 165,01 (mais acréscimos legais). Adv. ADILSON LUIS FER- REIRA, JONAS BORGES.

22EMBARGOS DO DEVEDOR - 526/03 - GERSON VITOR DALMOLIN e DORACI LUIZ DALMOLIN X BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Fl. 197. Defere-se. Adv. EVARISTO A. DOS SANTOS, WALTER JOSÉ MAT- THIAS JR., MARCO ANTONIO FAGUNDES DA CUNHA.

23EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 930/04 - LEONILDO FERREIRA MATOSO X BANCO VOLKSWAGEN S/A - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresen- tada. 2- Intime-se. Adv. ALEIXO MENDES NETO, ROBER- TA ONISHI.

24EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1052/01 - BAN- CO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ROSIANE TEREZI- NHA GODK CAMARGO - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 62), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. WAL- TER JOSÉ MATHIAS JR., ALESSANDRO KIOSHI KISHI- NO.

25EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1383/98 - BAN- CO ITAÚ S/A X ORLANDO HIDEO TANABE - 1- Defiro os requerimentos de fl. 78. Anote-se a abra-se vista conce- dendo carga pelo prazo solicitado. 2- Vindo manifestação da parte apenas reiterando os requerimentos anteriores e o des- pacho de fl. 77, cumpra-se este como nele ordenado. Formu- lando outros requerimentos, voltem. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

26EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 525/03 - BANCO ITAÚ S/ A CRÉDITO IMOBILIÁRIO X GERSON VITOR DALMO- LIN e DORACI LUIZ DALMOLIN - Fl. 55. Defere-se. Adv. EVARISTO A. DOS SANTOS, WALTER JOSÉ MATHIAS JR., MARCO ANTONIO FAGUNDES DA CUNHA.

27EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 518/91 - CREDI- CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO X JORGE LUIZ SILVA DE LIMA. - À conta e preparo. R\$ 203,45 (mais acréscimos legais). Adv. SÉRGIO DE MACE- DO SALDANHA.

28EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1158/01 - CARLOS FERREIRA DA SILVA X JOSÉ JACOB SALO- MÃO - Defiro o pedido de fl. 62 e concedo vista como re- querido. Diligências necessárias. Adv. CARLOS FREDERI- CO REINA COUTINHO.

29EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1430/03 - ORILDO RECH X VERA REGINA BELLO COSTA - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêm o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50 - penhora, auto de penhora, depósito e intimação da penhora). 2- Intime-se. Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA, OSMAR DE ANDRADE FER- REIRA.

30EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 188/99 - MARIA OTILIA ZARDO X FORJAX IND. E COM. LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, CLÓVIS JOSÉ GUGELMIN DISTÉFANO.

31EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 585/99 -

BANCO BANDEIRANTES S/A X QUALIPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA e Outros - Deve a parte re- querente retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, JOÃO MAES- TRELI TIGRINHO.

32EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 663/92 - BANCO BRADESCO S/A X SANCOMEX CONFECÇÕES LTDA e Outros - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

33EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 683/03 - ARMINDO JOSÉ BENCKE X SÉRGIO BRUNO FERRAZ SANTOS - 1- Considerando o contido no expediente nº DE- CAD/DINF02001/27301, emitido pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (Brasília/DF), foi esclarecido que não compete mais à autarquia mencionada o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes. Ficou consignado, ainda, que as solicitações deve ser dirigidas à própria instituição financeira (art. 38 da Lei 4.995, de 31.12.64). 2- Assim, deve a parte exequente indicar as instituições financeiras que deverão ser oficiadas, restando claro que os ofícios serão expedidos às expensas da parte interessada. 3- Intime-se. Adv. MARCOS WENGERKI- EWICZ.

34EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 740/95 - UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ADERBAL MEDEIROS - À conta e preparo. R\$ 49,51 (mais acréscimos legais). Adv. VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA.

35EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 859/96 - SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A X CASA DE TINTAS FARFALHA LTDA - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliação. Intime-se. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

36EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 875/98 - BANCO FICRISA AXELRUD S/A X ECEPLAN - ENGE- NHARIA CIVIL LTDA e Outros - Façam-se os autos con- clusos para extinção. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOSÉ ROBERTO SPERANDIO.

37EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 965/98 - IRMÃOS ABAGE & CIA. LTDA X NEON CURITIBALTA - 1- Por cautela, esclareça a parte autora o requerimento de fl. 117, isto é, se pretende a suspensão do processo e poste- rior arquivamento ou a extinção dos autos e sua remessa ao arquivo, vez que a desistência da presente execução impli- cará na extinção do processo. 2- Intime-se. Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES.

38EXTINÇÃO DE CLÁUSULA C/C MEDIDA LIMINAR - 412/03 - ABRAHÃO JOSÉ SCHWARTZ X ESPÓLIO DE LEÃO SCHWARTZ - Defiro (fls. 62/63) de acordo com o CN. Intime-se. Adv. KELIA TAVARES CASSIS, HARRI KLAIS.

39INDENIZAÇÃO - 1374/03 - TRANSPORTADORA SULIS- TA S/A X BANCO DO BRASIL S/A - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO DO BRASIL S/A (fl. 124/140) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em segui- da, vista ao apelado TRANSPORTADORA SULISTA S/A para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra- razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Inti- me-se. Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LUIZ FERNAN- DO Z. TORRES, AURÉLIO FERREIRA GALVÃO.

40INDENIZAÇÃO - 361/99 - FIENG - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X CASIMIRO NOVAK - À conta e preparo. R\$ 73,97 (mais acréscimos legais). Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO.

41INVENTÁRIO - 310/99 - VITÓRIO EMMANUELLE FE- LIBERTO CARMELLO MENEZINHINI X ESPÓLIO DE LEUDEVINA HELEN ROSAS MENEZINHINI - Digam os interessados. Após, voltem para homologação devida. Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

42INVENTÁRIO - 5461/86 - LOURENÇO FERREIRA DE MELLO X DAVINA DE CAMARGO MELLO - À conta e preparo. R\$ 504,80 (mais acréscimos legais). Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

43INVENTÁRIO E PARTILHA - 217/99 - VANDERLEI FAUS- TINO SOARES FERREIRA assistido por CLEUSA FAUS- TINO X ESPÓLIO DE JUAREZ SOARES FERREIRA - 1- Defiro o pedido de fl. 131. Suspendo o curso processual pelo prazo de 180 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o refe- rido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosse- guimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. RA- QUEL CRISTINA BALDO, VIVIANE STADLER FAGUN- DES.

44MONITÓRIA - 549/03 - BANCO ITAÚ S/A X RM LIMA ROCHA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre a res- posta do ofício. 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM.

45QUANTI MINORIS C/C DANOS MORAIS - 271/00 - MA- RIA ELISABETE FAVARO X MARCEL WEISS e MARA TEREZA SCHMAUCH WEISS - 1- Intime-se a parte ré para se manifestar a respeito da proposta de acordo formulada pela autora, em cinco dias. 2- Após, diga a autora requeren- do o que de direito. Intime-se. Adv. EDVALDO GONÇAL- VES.

46PREPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - 918/98 - COMPA- NHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL X SOLOGRAN FER-

TILIZANTES LTDA e JOÃO ANTONIO DIAS – Cite-se como requerido. Proceda-se ao bloqueio dos veículos como requerido, os quais serão objeto de penhora. – 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00 – mandado de citação). 2- Intime-se. Adv. CIRO BRUNING, IVONE RANZOLIN, ANA PAULA WOLSTEIN.

47RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – 621/00 – RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e NEUZA MARIA PANEK X APARECIDO MILTON DE SOUZA e Outros – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 85. 2- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.

48RESSARCIMENTO DE DANOS POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - 89/03 - MARIA BEATRIZ PAREDES X CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA – 1- Intime-se a parte autora para que especifique o nome da esposa do de cujus, a fim de que o requerimento de fls. 87/88 possa ser deferido. 2- Intime-se. Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL.

49REVISIONAL DE ALUGUERES – 390/87 – AUGUSTO JACQUES VANHAZEBROUCK e Outra X ARAMIS MEYER COSTA – Dê-se ciência aos interessados. Diligências necessárias. Adv. CRISTIANO JOSÉ BARATTO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

50REVISIONAL DE ENCARGOS FINANCEIROS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 110/04 – REJANE MARY DICK X HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO – 1- Determine que as partes, no prazo comum, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclareçam se pretendem produzir, outras provas, sob pena de indeferimento. 2- Intime-se. Adv. ROSANA HACK CAMARGO, IRINA MOREIRA DA FONSECA.

51USUCAPIÃO - 583/90 - LEONTINA BARBOSA DE OLIVEIRA – 1- Intime-se a requerente para atender ao determinado no despacho de fl. 264. 2- Faculto à Sra. Escrivã a promover a execução dos seus créditos (art. 585, V, do CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. 3- Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de dez dias, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS, MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS.

52PROCESSOS QUE AGUARDAM O DEPÓSITO INICIAL SOB PENA DE SEREM CANCELADAS APÓS 30 DIAS (ART. 257 DO CPC).

-CIVIL PÚBLICA – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR X Unycred Comercial Ltda. R\$ 616,00 – Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI.

-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – MBI Administradora de Feiras e Eventos S/C Ltda. X Rute Mara Alves Camargo – ME e Rutemara Alves Camargo. R\$ 511,00 – Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO.

-MONITÓRIA – Amadeu Costa Monteiro X Presotto Transp. e Comércio de Madeiras Ltda. R\$ 616,00 – Adv. ÁLVARO PEDRO JR.

-PRESTAÇÃO DE CONTAS – Rodopetromar Transportes Rodoviários Ltda X Banestado S/A. R\$ 164,50 – Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 152/2004
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C. FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0042	000247/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001342/2002
AIRTON SAVIO VARGAS	0013	000172/2002
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0043	000331/2004
ALCINDO LIMA NETO	0044	000530/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0056	001106/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	001496/2003
ALINE FAGUNDES	0005	001360/2000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0011	001068/2001
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0029	000846/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0001	000511/1997
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0023	000582/2003
ANDREA CRISTINA VENTURA D	0028	000815/2003
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0034	001028/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0023	000582/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0043	000331/2004
ANTONIO GLENIO F.M. DE ALB	0012	000150/2002
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0039	000158/2004
ANTONIO VILMAR GOULART	0006	000578/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0014	000233/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0055	001057/2004
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0004	000501/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0046	000610/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0031	000890/2003
CESAR AUGUSTO CARVALHO	0048	000641/2004
CLAIRE LOTICI	0019	000196/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0042	000247/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0052	000920/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0038	001496/2003

DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0020	000303/2003
DANIEL HACHEM	0021	000432/2003
DELY DIAS DAS NEVES	0039	000158/2004
DGAMAR HERNANDES	0048	000641/2004
DIANA SORAIA T.PIMENTEL (0007	000651/2001
EDGAR LENZI	0035	001178/2003
EDSON ISFER	0026	000702/2003
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0047	000622/2004
ELTON SCHEIDT PUPO	0039	000158/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0007	000651/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0031	000890/2003
FREDI HUMPHREYS	0016	001154/2002
GEOVANA DIAS MANCIO	0030	000870/2003
GERSON LUIZ WENZEL	0013	000172/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0020	000303/2003
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0036	001181/2003
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0059	001229/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0032	000940/2003
IGUACIMIR G.FRANCO	0002	000094/1998
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0017	001342/2002
JEFERSON WEBER	0060	001270/2004
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0045	000590/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0002	000094/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0031	000890/2003
JOSE NAZARENO GOULART	0059	001229/2004
JOSUE DYONISIO HECKE	0039	000158/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0049	000684/2004
JULIO CESAR PEREIRA DA CU	0050	000699/2004
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0030	000870/2003
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0061	001286/2004
LEANDRA DIEGA WAGNER	0045	000590/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0030	000870/2003
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0033	000952/2003
LUIZ FERNANDO C.F.POTIER	0059	001229/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0036	001181/2003
MAGALY DA SILVA VIANA	0028	000815/2003
MARCELO DE ALMEIDA RODRIG	0009	000933/2001
MARCELO COSTA	0024	000632/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0034	001028/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0031	000890/2003
MARIA ALICE LEAL FATTORI	0012	000150/2002
MARIANA SETENARESKI AHREN	0025	000640/2003
MARILZA MATIOSKI	0037	001489/2003
MARLENE LILI BREHM	0053	000944/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0003	000652/1998
MAURILIO VIANA PEREIRA	0030	000870/2003
MAURILIO VIANA PEREIRA	0051	000760/2004
MELISSA TELMA	0024	000632/2003
MURILO CELSO FERRI	0007	000651/2001
NATANIEL RICCI	0008	000832/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0030	000870/2003
NEUDI FERNANDES	0005	001360/2000
NICOLE CRISTINA LEYE ABRÇ	0036	001181/2003
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0019	000196/2003
OSCAR FLEISCHRESSER	0062	000737/2004
OSVALDO BECKER CORDEIRO	0064	000640/2003
PAULO CESAR BULOTAS	0022	000462/2003
PAULO JOSE GOZZO	0015	000913/2002
PAULO MANUEL DE S.B. VALER	0058	001124/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0057	001109/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0035	001178/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0004	000501/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0004	000501/2000
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0027	000727/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0031	000890/2003
REJANE FONTES	0042	000247/2004
RENATO JOSE BORGERT	0038	001496/2003
RICARDO ALIPIO DA COSTA	0054	001044/2004
ROBSON FARI NASSIN	0046	000610/2004
RONALDO ANTONIO BOTELHO	0055	001057/2004
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0047	000622/2004
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0010	001027/2001
SANDRO VICENTINI	0012	000150/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	000578/2001
STELLA MARIS MACHADO NATA	0063	000738/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	001360/2000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0041	000244/2004
VICENTE DO PRADO TOLEZANO	0018	001461/2002
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0006	000578/2001
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0032	000940/2003
WALDOMIRO NOGAR	0040	000169/2004

MARLENE LILI BREHM
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURILIO VIANA PEREIRA
MELISSA TELMA
MURILO CELSO FERRI
NATANIEL RICCI
NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEUDI FERNANDES
NICOLE CRISTINA LEYE ABRÇ
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L
OSCAR FLEISCHRESSER
OSVALDO BECKER CORDEIRO
PAULO CESAR BULOTAS
PAULO JOSE GOZZO
PAULO MANUEL DE S.B. VALER
PAULO SERGIO WINCKLER

PEDRO GIROLAMO MACARINI
PEDRO PAULO PAMPLONA
PLINIO ROBERTO DA SILVA
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
REJANE FONTES
RENATO JOSE BORGERT
RICARDO ALIPIO DA COSTA
ROBSON FARI NASSIN
RONALDO ANTONIO BOTELHO
SANDRA JUSSARA KUHNIR
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
SANDRO VICENTINI
STELA MARLENE SCHWERZ
STELLA MARIS MACHADO NATA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VALDIR LEMOS DE CARVALHO
VICENTE DO PRADO TOLEZANO
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
WALDOMIRO NOGAR

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 511/1997 - AMIR MARIANO SALGADO JUNIOR x EDSON PINTO BUENO e outros - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 94/1998 - ELOIR FELICIANO DE ALMEIDA x BREFON INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada ...s f.230/231 e, nos termos do art.269, inc.III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas processuais e honorários periciais, como solicitado (f.311, a e b). P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor e arquivem-se os autos." *- Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO e IGUACIMIR G.FRANCO-

3.-DESPEJO - 652/1998 - FELIX JOSE STROBEL x ROSEMERI DE FATIMA STECKLAIN - "Aguarde-se, no arquivado, a manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. MARLENE LILI BREHM-

4.-MONITORIA - 501/2000 - BANCO CIDADE S/A x YORAM YONAYOV - "1- Comunicar atos do processo a advogado que nada tem a ver com ele, deve existir e ser declinado motivo relevante que justifique a providência que não tem amparo em lei. 2- Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 331) para o dia 23 de março de 2005 ...s 14:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos

para transigir. Caso não haja conciliação, ser o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, o julgamento do processo. 3- Int." *- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

5.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1360/2000 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOINA DE MOURA DA COSTA - "Vistos, etc. Diante do pagamento havido, com fundamento no art.794, inc.I, do CPC, julgo extinto o processo de ação de execução de título judicial movida nestes autos por Eloina de Moura Costa contra Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e NEUDI FERNANDES-

6.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 578/2001 - ROSANGELA FERNANDES DOS SANTOS x COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR.EXTRA SUPERMERCADO - "Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 31 de março de 2005, ...s 14:30 horas. 2- Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e as advertências do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas, devendo o rol vir aos autos em at. 20 dias da audiência ora designada." (Dever a parte r, efetuar o preparo das custas relativas ... expedida e o postagem, no valor de R\$13,00, bem como a parte autora proceder a retirada da carta para sua devolução postagem) *- Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS e STELA MARLENE SCHWERZ-

7.-MONITORIA - 651/2001 - BANCO BRADESCO S/A x IMPERLIM IMPERMEABILIZACAO E LIMPEZA DE ESTOFADOS, e outros - "... Assim, pois, julgo improcedentes os embargos para o fim de, via de consequência, constituir de pleno direito como título executivo judicial o valor de R\$48.650,72, originado do valor cobrado na inicial, conforme consignando no corpo desta decisão, qual dever ser acrescido de juros legais na base de 12% ao ano, e, o valor final, corrigido monetariamente pelo INPC. Condono os embargantes ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor constituído, tendo em vista o trabalho dispendido pelo advogado do autor. P.R.I." *- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e DIANA SORAIA T.PIMENTEL (CURADORA)-

8.-USUCAPIAO - 832/2001 - MOISES LOPES DA SILVA e outros x - "Aguarde-se (f.61), por mais 10 dias. Int." *- Adv. NATANIEL RICCI-

9.-DESPEJO - 933/2001 - ANTONIO FUTERKO x JOSE ROBERTO OTTO LUIZ e outros - "1- D-se ciência ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte autora-vencedora para, em 05 dias, dizer se tem interesse na execução da sucumbência; decorridos, e no silêncio, arquivem-se os autos. 3- Int." *- Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

10.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1027/2001 - XAVIER TUR LTDA. x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação da escrivania, recolhendo as custas de execução do valor de R\$483,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

11.-MONITORIA - 1068/2001 - CARDAPIO S/C LTDA. x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA PLASTICOS DO PARANA - "Diga o exequente." *- Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

12.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 150/2002 - ENI SCHWEITZER ALMEIDA e outros x WALDIR JUNQUEIRA DE ANDRADE - "1- Recebo o recurso de apelação (f.266), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-razoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. SANDRO VICENTINI, MARIA ALICE LEAL FATTORI e ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA - 172/2002 - BIZINELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x CLAUDIA MARIA ZINK - "Defiro (f.173). Int. como requerido. Int." DESPACHO DE F.160: "1- Tendo em vista que o nº do CPC informado pela requerida "não confere", conforme documento de f.147, intime-se a requerida a exibir fotocópia autenticada do seu CPF, no prazo de 05 dias... 3- O documento de f.141/142 não atende ao determinado na audiência de f.131. Intime-se a requerida, assim, a exibir os extratos da sua conta bancária (CEF, ag.1971, conta013-26709-5) alusiva aos meses de setembro e outubro de 2001, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação do art.359 do CPC, ou seja, a presunção de que o negócio foi efetuado pelo valor de R\$190.000,00, conforme sustenta a parte autora." *- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e GERSON LUIZ WENZEL-

14.-SUMARIA DE COBRANCA - 233/2002 - MARIA ANTONIETA BERTONCELLO FRANCIOSI x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - "O pedido retro deve ser efetivado diretamente do Juízo Deprecado. Int." *- Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

15.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUI LTDA. x NOVA METROPOLE EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 60 dias. Int." *- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

16.-USUCAPIAO - 1154/2002 - RAULMANFRED REINHARDT e outros x - "Defiro o pedido de f.216. Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2005, ...s 15:00 horas. Intimem-se." *- Adv. FREDI HUMPHREYS-

17.-BUSCA E APREENSAO - 1342/2002 - BANCO PANA-

MERICANO S/A x EDUARDO ALMEIDA COELHO - "1- Apresente o autor demonstrativo atualizado do d, bito em aberto. 2- A seguir, defiro (f.79); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00) *- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1461/2002 - TOLEZANO ADVOGADOS x SANDRA INES MENONCIN SOUSA e outros - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 30 dias. Int." *- Adv. VICENTE DO PRADO TOLEZANO-

19.-DEPOSITO - 196/2003 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x CEZAR CARNEIRO FRANÇA - "Intime-se o r, u para, em 24hs, restituir o bem descrito na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro." *- Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CLAIRE LOTICI-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 303/2003 - ADEMIR ROBERTO AMARAL DA SILVA x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS - "Esclareçam as partes o pedido retro, se está desistindo da ação ou se pretendem a extinção com julgamento de m,rito (CPC, 269, III). Nesta hipótese, deverá trazer aos autos o instrumento de transação com a participação de todos os interessados. Prazo:05 dias. Int." *- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

21.-MONITORIA - 432/2003 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE LUIS DUTRA SILVA-ME e outros - "1- Indefiro o pedido de expedição de ofício ... Receita Federal para que encaminhe cópia das cinco últimas declarações de bens e renda do devedor. Isto porque tal medida importa em verdadeira violação do sigilo bancário. O deferimento da medida, portanto, deve ser dar apenas em excepcionalíssimas situações. É ainda, no presente caso, v-se que o credor não diligenciou no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Neste sentido:... 2- Assim, antes da quebra de sigilo assegurado ... parte, demonstre efetivamente quais as diligências que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

22.-ALVARA - 462/2003 - DANIEL FRANCISCO SCHINERMANN MAYORKA e outros x "... Frente a estas considerações, julgo improcedente o pedido de averbação, diante da ausência de vantagem para o incapaz. P.R.I." *- Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

23.-REVISAO CONTRATUAL - 582/2003 - THELMA CORDEIRO PRESTES BENATTO x BANCO ITAU S/A - (Dever a parte interessada, dar atendimento a solicitação da escrivania, recolhendo as custas de execução do valor de R\$483,00, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, conforme instrução nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) *- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

24.-REVISAO CONTRATUAL - 632/2003 - J.GUIMARAES ADM.DE BENS PROPRIOS S/C LTDA. x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - "... Assim, pois, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de excluir os valores referentes ... capitalização dos juros, j cobrados da autora, mantendo os demais encargos nos moldes ajustados; e determinar a devolução em dobro daquilo que foi indevidamente cobrado, compensando-se no final do contrato após o trânsito em julgado da decisão, tudo em conformidade com o consignando no corpo desta decisão. Condono a r, ao pagamento da 2/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que arbitro, considerando o trabalho desenvolvido nos presentes autos, em 20% sobre o montante a ser excluído do contrato revisado; e, em virtude da sucumbência recíproca, face a procedência parcial dos pedidos de revisão, condono a autora ao pagamento da 1/3 das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária que fixo em 20% sobre o valor mantido nos contratos revisados, ante o elogio vel trabalho desenvolvido na defesa dos interesses de seu cliente, conforme preconizado no art.20, par.4º, do CPC, pois As partes litigantes devem receber do juiz tratamento idêntico, não se justificando que, vencendo o r, u, seus honorários sejam fixados em quantum inferior ao autor, se vencesse. (RT 608/115). P.R.I." *- Adv. MARCELO COSTA e MELISSA TELMA-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 640/2003 - ANTONIO DAS GRAÇAS ALVES DO AMARAL e outros x CB DISCOS - "Defiro, como requerido (f.43). Int." *- Adv. MARIANA SETENARESKI AHRENS DORIGON-

26.-RESCISAO DE CONTRATO - 702/2003 - VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x ALEXANDRE LUIZ ANDRADE e outros - "Cite-se a executada no endereço indicado ... f.162. Desentranhe-se o mandado." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$40,00) *- Adv. EDSON ISFER-

27.-MONITORIA - 727/2003 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MADMAR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros - "Aguarde-se no arquivado a manifestação da parte interessada. Int." *- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

28.-MONITORIA - 815/2003 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x CYNTHIA REGINA SOLINZUES-ME - "... 2- Aguarde-se o cumprimento pela parte credora da solicitação da escrivania de f.60v§. 3- Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00) *- Adv. MAGALY DA SILVA VIANA, ANDREA CRISTINA VENTURA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 846/2003 - ATUALIZE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. x CARMEM LUCIA MURARO - "1- Para a venda judicial dos bens penhorados, designo o dia 10/02/2005, ...s 14:00 horas. Expeça-se edital, observando-se o contido no art.686, par.3º, do CPC. Intime-se a devedora, pessoalmente (art.687, par.5º, do CPC). 2- Defiro a ampliação da penhora, na forma do art.685, inc.II, do CPC. Expeça-se mandado. Int." (Atender a parte interessada ao contido na Instrução n.09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$151,50, bem como proceder a retirada do edital) *- Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-

30.-DESPEJO - 870/2003 - ZOFIA FLAKSBERG x CONDUFONE COM.DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA - "A r, teve sua falência decretada, cf.f.84; façam-se as anotações, comunicações e retificações necessárias. 2- Defiro o pedido de vista (f.83), por 05 dias. Int." *- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, GEOVANNA DIAS MANCIO, KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

31.-SUMARIA DE COBRANCA - 890/2003 - APARECIDA GABRIELA VIEIRA x HSBC SEGUROS - "1- Reiterem-se os termos do ofício que se v' por cópia ... f.120. 2- Cumpra-se o CN., 1.7.2.IV: f.167/170. 3- Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 07 de fevereiro de 2005, ...s 14:30hs. 3.1- Intime-se pessoalmente a autora para o fim e com as advertências do art.343 do CPC." (Dever a parte requerida efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de intimação, no valor de R\$13,00) *- Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUHRINGER-

32.-REVISAO CONTRATUAL - 940/2003 - PAULO CESAR BRAGA MENESCAL x CREDITCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada ... fs.230/231 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Defiro a desistência do prazo para interposição de recurso, cf.requerido pelas partes ... f.231. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor e arquivem-se os autos." *- Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e GYSELE VIEIRA SILVA-

33.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 952/2003 - WESLEY DE PAULA E SILVA x TRESUL TRANSPORTADORA ESTRELA DO SUL LTDA. - (Dever a parte r, efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de intimação da testemunha do R. Palaoro, no valor de R\$13,00) *- Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

34.-SUMARIA DE COBRANCA - 1028/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO THEODORO LOCHER x THANIA MARA MALUCCELLI - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada ... fs.150/151 e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS e MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1178/2003 - ANTONIO FERNANDO SANSON e outros x PEDRO GOMES SIQUEIRA - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas - Sr. Pedro Gomes Siqueira-ausente; Sr. Rene Jose Marques Filho-ausente) *- Adv. EDGAR LENZI e PAULO SERGIO WINCKLER-

36.-DESPEJO - 1181/2003 - LOFFREDO & CAMARGO LTDA. x BAGE KENNAN - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, e fixar o prazo de 30 dias para o r,u desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena de despejo (art.56 e segs. Lei nº 8.245/91); e julgo parcialmente procedente a reconvenção, condenando a autora-reconvida ao pagamento em favor do r,u reconvinde da quantia de R\$43.177,46, reajustados pelos INPC e juros moratórios desde o término do contrato, tudo em conformidade com o corpo desta decisão. Codigo o r,u ao pagamento das despesas processuais do feito principal e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º/CPC, e atento ...s diretrizes do seu par.3º, fixo em R\$12.000,00 tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo ilustre advogado da autora e pelo tempo da demanda. Condeno o r,u reconvinde, pela derrota parcial na reconvenção, ao pagamento de 1/5 das despesas processuais desta e honorários advocatícios respectivos que arbitro em R\$2.000,00 e condeno a autora-reconvida ao pagamento de 4/5 das despesas da reconvenção, e honorários advocatícios em favor dos advogados do r,u reconvinde em 20% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da demanda, a pretensão não obtida, o trabalho desenvolvido pelos advogados, e tudo isso para não tornar abjeta a prática da advocacia, sendo certo que Reconvenção. Honorários de advogado. Precedentes da Corte. A jurisprudência da Corte entende que "os honorários na reconvenção são independentes daqueles fixados na ação" (...) Julgada improcedente, ausente, portanto, condenação, os honorários devem ser calculados sobre o valor da reconvenção. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte. (...) P.R.I." *- Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, MAFUZO ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYEBRÇO-

37.-SUMARIA DE COBRANCA - 1489/2003 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x JOAO RODRIGUES DA SILVA - "Designo nova data para a realização da audiência de conciliação, o dia 18 de março de 2005, ...s 10:30 horas. Cite-se conforme requerido. Int." (Dever a parte requerente efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de

R\$13,00) *- Adv. MARILZA MATIOSKI-

38.-PRESTACAO DE CONTAS - 1496/2003 - THEREZINHA KOSIOL x CONDOMINIO DO EDIFICIO VANDA KOSIOL - "... Assim, pois, julgo extinto o feito, sem julgamento do m.rito (art.267, VI, CPC), a ação de prestação de contas, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, e atento ...s diretrizes das letras de seu par.3º, fixo em R\$400,00, em razão do trabalho desenvolvido e o tempo da demanda; julgo improcedente o pedido de consignação em pagamento, liberando para a autora, por conseguinte, o valor inicialmente consignado e condenando-a ao pagamento das despesas processuais respectivas e, ainda, dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art.20, par.4º, do CPC, e atento ...s diretrizes de suas letras, fixo em R\$300,00; e, em remate, julgo procedente o pedido de cobrança das taxas de condomínio para o fim de condenar a r, ao pagamento das taxas condominiais indicadas na inicial, mais vencidas no curso da ação, corrigidas monetariamente, mais juros de mora e a aplicação da nova multa prevista no CPC, condenando a r, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 12% sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho desenvolvido pela advogada do condomínio (art.20, par.3º, CPC). P.R.I." *- Adv. RENATO JOSE BORGERT, ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

39.-INDENIZACAO - 158/2004 - ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA AMENDOLA e outros x ALECIO SOARES GOMES DOS SANTOS - CERTIDÃO DE F.284: Dever a parte R' efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de intimação, no valor de R\$13,00 e para a expedição da carta precatória para a intimação das testemunhas de f.176, o R'U dever recolher as custas no valor de R\$30,40. DESPACHO DE F.302: "A fim de evitar futura arguição de nulidade, sobre a contestação apresentada pela denunciada ... f.214/279, manifeste-se o r,u-denunciante. Int." (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida Sr. Alcio Soares-mudou-se) - OBSERVAÇÃO: "CIÊNCIA AO R'U DA AUDIÊNCIA DESIGNADA: dia 17 de fevereiro de 2005, ...s 14:30hs." *- Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, DELY DIAS DAS NEVES e JOSUE DYONISIO HECKE-

40.-INVENTARIO - 169/2004 - JOAO LUIZ TOME DE LIMA x Espolio de LUIZ TOME DE LIMA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente arrolamento dos bens deixados por Luis Tome de Lima, adjudicando-os em favor de Jo Luiz Tome de Lima. P.R.I. Defiro a desistência do prazo para interposição de recurso. Expeça-se, desde logo, a carta de adjudicação competente e arquivem-se os autos. Considerando o iminente levantamento de valores, fazendo desaparecer os requisitos essenciais ... concessão da gratuidade, revogo o benefício concedido e determino que, após o levantamento do referido número, efetue o autor o pagamento das despesas processuais, sob pena de execução." *- Adv. WALDOMIRO NOGAR-

41.-SUMARIA DE COBRANCA - 244/2004 - BANCO ECONOMICO S/A x GISELE CRISTINE WEBER e outros - (Dever a parte autora efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00) *- Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

42.-CAUTELAR - 247/2004 - IORETILDO TOSTA DAS NEVES e outros x SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.CIVIL DE CTBA E REG - "Dever a parte requerente retirar as cartas de intimação das testemunhas para a devida postagem, bem como a mesma parte dever indicar o endereço da testemunha Claudinei Alves de Melo." *- Adv. REJANE FONTES, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

43.-DESPEJO - 331/2004 - JOACIR DE ALMEIDA CABRAL x JOSEFA DUARTE DOS SANTOS - "... Assim, pois, julgo procedente o pedido para decretar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, consequentemente, decretar o despejo da r, com esteio no disposto nos artigos 9º, III e 62 da Lei do Inquilinato, conforme consignando no corpo desta decisão. Condenando-a ao pagamento dos aluguéis vencidos e não pagos, no valor de R\$9.644,27 (f.66), mais os aluguéis vencidos at, a desocupação do imóvel pela r, devidamente corrigidos monetariamente, com a incidência de juros moratórios legais. Condeno ainda a r, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando-se a natureza da causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor, na forma do contido no art.20, par.3º, do CPC. Concedo o prazo de 15 dias para desocupação voluntária. P.R.I." *- Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO - 530/2004 - MOACIR ASSIS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.71 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo de ação de revisão de contrato movida por Moacir Assis de Oliveira contra Banco Finasa, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. ALCINDO LIMA NETO-

45.-SUMARIA DE COBRANCA - 590/2004 - TEREZINHA RAUPP SELAU e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA. - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.136/138, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Desde logo, expeça-se o alvar de levantamento, conforme requerido pelas partes (f.137). Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." *- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e LEANDRA DIEGA WAGNER-

46.-RESOLUCAO DE CONTRATO - 610/2004 - EQUILIBRIO CONSTRUCOAO CIVIL LTDA. x ADRIANA CORDEIRO - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 125, IV e 331) para o dia 07 de fevereiro de 2005 ...s 10:00 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. Sem êxito conciliação o feito saneado, fixados os pontos controversos, deferidas as provas a serem produzidas, ou, se for o caso, ser prolatada sentença." *- Adv. ROBSON FARI NASSIN e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 622/2004 - MARLY LUHM RITZMANN x ASSOCIACAO CASA DE REPOUSO VOVO JOANA e outros - "Suspendo o processo at, o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes e consubstanciado na petição de f.29/32. Int. e aguarde-se." *- Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR e ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO - 641/2004 - ELIANE MARIA KROIN e outros x JOEL ROCHA PEREIRA MAGALHAES - "Converto o feito em diligência. Determino o comparecimento das partes, trazendo propostas objetivas, e culos e alternativas viáveis a fim de facilitar eventual transação que preceder a audiência de instrução e julgamento em 05 de abril de 2005, ...s 14:30 horas, intimando-se-as pessoalmente para o fim e com as advertências do art.343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Int." (Dever a parte EMBARGANTE efetuar o preparo das custas relativas ... expedição e postagem da carta de citação, no valor de R\$13,00, e o EMBARGADO, o valor de R\$26,00) *- Adv. CESAR AUGUSTO CARVALHO e DGAMAR FERNANDES-

49.-ORDINARIA - 684/2004 - VALTER DOS SANTOS LA-MEIRINHA x LOJAS C & A - "1- Defiro as emendas de f.25/26 e 29. Diligência a escrituraria, por ocasião da citação, em juntar cópia das aludidas petições ... contra-f, junto da cópia da petição inicial. 2- Audiência de conciliação (CPC,277) dia 04 de março de 2005, ...s 10:00 horas ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. 3- Cite-se a r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer percia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 4- Reserva-me o direito de apreciar a tutela antecipada depois do prazo para resposta, vencida a fase conciliatória. Int." (dever a parte requerente proceder a retirada da carta de citação do r,u para sua devida postagem) *- Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 699/2004 - ANTONIO FABIANI x ROMILDO RUFATO - "Suspendo o curso do processo at, cumprimento final do acordo, quando então dever o credor requerer a extinção do feito, ou o prosseguimento do mesmo. Int." *- Adv. JULIO CESAR PEREIRA DA CUNHA-

51.-REVISAO CONTRATUAL - 760/2004 - JOSE CARLOS DE MATOS x BANCO SANTANDER S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.41/42 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo de ação de revisão contratual movida por Jos, Carlos de Matos contra Banco Santander S/A, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO - 920/2004 - BANCO BRADESCO S/A x PAULO ELIAS DA SILVA - "Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.21 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo de ação de busca e apreensão movida por Banco Bradesco S/A contra Paulo Elias da Silva, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. De consequência, revogo a liminar deferida. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

53.-SUMARIA DE COBRANCA - 944/2004 - CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL ITATIAIA R CIC IV x ROBERTO ROSARIO - "Audiência de conciliação (CPC,277) dia 08 de fevereiro de 2005, ...s 14:30 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer percia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação do r,u, no valor de R\$13,00) *- Adv. MARILZA MATIOSKI-

54.-INTERDICAO - 1044/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IVO SOARES - "1- Defiro ... requere-

rente os benefícios da gratuidade, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Para o interrogatório do interditando, designo o próximo dia 30 de março de 2005, ...s09:30 horas. Cite-se-o, através de oficial de justiça. Intimem-se a requerente, por seu advogado, via Diário da Justiça e, pessoalmente, o ilustre representante do Ministério Público. Certifique-se nos autos em apenso. Int." *- Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA-

55.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1057/2004 - SEBASTIAO FAGUNDES DE OLIVEIRA e outros x JOAO JOSE DE ARRUDA JUNIOR e outros - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Sr. Dilermano Brito Filho - desconhecido) *- Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e RONALDO ANTONIO BOTELHO-

56.-DECLARATORIA - 1106/2004 - SANDRA MARA SERENA LEMOS x LUMITOLDO COMERCIO DE LUMINOSO E TOLDO LTDA. e outros - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida - Rep. Legal de Lumitoldo-ausente) *- Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1109/2004 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI e outros - "Audiência de conciliação (CPC.277) dia 04 de abril de 2005, ...s09:30 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. Cite-se a parte r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer percia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Nesta oportunidade apreciarei a tutela antecipada invocada, diante da préria essência da matéria deduzida na inicial. Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem das cartas de citação do r,u, no valor de R\$26,00) *- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

58.-DECLARATORIA - 1124/2004 - JUVENAL FUTAGAMI x DIRETORIA ESTADUAL PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada ... f.24 e, nos termos do art.267, inc.VIII, do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. Não tendo o autor atendido ao ordenado ... f.22, bem como não havendo a afirmação da impossibilidade do pagamento das despesas processuais, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino que o autor efetue o depósito inicial e recolha o Funrejus. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." *- Adv. PAULO MANUEL DE S.B. VALERIO-

59.-ANULACAO DE ATO JURIDICO - 1229/2004 - WELLINGTON FABIANO RIBAS GOULART x ADETEC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. e outros - "1- Audiência de conciliação (CPC.277) dia 04 de março de 2005, ...s 10:30 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. 2- Cite-se a r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer percia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. 3- A questão da inversão do nus da prova, neste caso, deve ser vista com reservas, eis que não delimitado os limites da controvérsia, daí porque reserva-me no direito de apreciar a necessidade da antecipação da tutela por ocasião do saneamento do processo. A propósito do tema: ... Int." (dever a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem das cartas de citação dos r,us, no valor de R\$26,00) *- Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C.F.POTIER e GLAUCO JOSE RODRIGUES-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 1270/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA ECOVILLE x FABIANA CASARIN - "1- Audiência de conciliação (CPC.277) dia 31 de março de 2005, ...s 14:00 horas, ... qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, e culos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poder ocorrer o julgamento do processo no mesmo ato. 2- Cite-se a r, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer percia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." *- Adv. JEFERSON WEBER-

61.-SUMARIA DE COBRANCA - 1286/2004 - COND.CONJ.HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA I e II x LUIZ TELMO LOURENCO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f.49/50, que está em termos, e julgo extinto

to o processo, na forma do art.269, inc.III, do CPC. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.* *- Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA-

62.-ORDINARIA DE COBRANCA - M.L.DISTRIBUIDORA DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA x MEGA GIRO PROMOCOES E MARKETING LTDA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

63.-REPARACAO DE DANOS - LILIAN LINA MARCELE MULLER DREWS x GILSON CARLOS DE PAIVA e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 248,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL-

64.-INVENTARIO - SUELI APARECIDA CUNICO x ESP.ZULMIRA PAN CUNICO e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721,00, j incluido formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 184/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIGAIL HOLMES MEISTER	0002	001405/1996
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0068	001143/2004
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0029	000984/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0031	001030/2003
ALARICO FRANCISCO R. DE O	0029	000984/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0006	000247/1998
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	0067	001107/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000361/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0015	001308/2001
ALFEU CAETANO DE MORAES	0021	000041/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0073	001282/2004
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0075	001301/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0022	000049/2003
ANGELA ESSER	0053	000650/2004
	0052	000592/2004
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0035	001472/2003
	0032	001051/2003
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0018	000331/2002
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0050	000527/2004
ARMANDO LUIZ MARCON	0065	001078/2004
BLAS GOMM FILHO	0044	000266/2004
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0056	000755/2004
CARLA FABIANA EVERS	0001	000164/1995
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0022	000049/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0079	001315/2004
CARY CESAR MONDINI	0019	000396/2002
CELIO LUCAS MILANO	0044	000266/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	000066/2002
	0041	000172/2004
CICERA TEREZINHA DA S. MA	0047	000411/2004
CIRO BRUNING	0009	000215/1999
CLAUDIO BUENO GOMES	0040	000138/2004
CLAUDIO MELO COLACO	0041	000172/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0016	001349/2001
CLEUSA SOUZA DA SILVA	0018	000331/2002
CRISTIANE CAVALIERI	0027	000427/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0019	000396/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0015	001308/2001
DAMASSO AIR GOMES	0024	000260/2003
DANTE PARISI	0036	001521/2003
DIRCE YUKARI SUGUI A. DA	0018	000331/2002
EDUARDO MELLO	0020	001164/2002
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0026	000363/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0016	001349/2001
ELLIS ERNANI CECHERLERO	0066	001094/2004
ELOI TAMBOSI	0036	001521/2003
ELVIS DEL BARCO CAMARGO	0047	000411/2004
EMERSON ANTONIO DE ASSUMC	0024	000260/2003
FABIANA SILVEIRA	0057	000790/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0058	000838/2004
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0004	000960/1997
FATIMA COELHO VAN HEESEWI	0070	001201/2004
FERNANDO JOSE STOCCO	0030	001019/2003
FERNANDO PISKE	0008	000484/1998
FERNANDO RICARDO PISKE	0008	000484/1998
FLAVIO ALEXANDRE SISCONET	0058	000838/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0005	001254/1997
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0060	000977/2004
GORGON NOBREGA	0078	001314/2004
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0035	001472/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0042	000186/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0011	001359/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0009	000215/1999
IVO DNYIEWICZ	0045	000316/2004
JANE PEREZ KAPAZI	0065	001078/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0025	000303/2003
JOELCIO S. MADUREIRA	0042	000186/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0073	001282/2004
	0046	000373/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0012	001181/2000
JOSE OLINTO NERCOLINI	0027	000427/2003
JOSELIA A. KUCHLER	0037	001608/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0051	000547/2004
JULIANO LOCATELLI SANTOS	0002	001405/1996
LAURY LUC GEREMIA	0066	001094/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0059	000855/2004

LIDIO DIAS DELGADO	0034	001344/2003
LUCIANA SEZANOWSKI	0003	000192/1997
	0033	001072/2003
	0063	001018/2004
LUCIANE MOMBACH ITO	0038	000049/2004
LUCIMAR DE PAULA	0064	001027/2004
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0058	000838/2004
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0015	001308/2001
	0010	000860/1999
LUIZ A. DE CARLI	0023	000103/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0028	000790/2003
LUIZ CARLOS PROENCA	0043	000208/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	000049/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0077	001311/2004
MARCELLO R. LOMBARDI	0021	000041/2003
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0005	001254/1997
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0002	001405/1996
MARCELO RUIZ RODRIGUES DO	0074	001286/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0007	000361/1998
MARCIA CRISTINA JONSON	0003	000192/1997
MARCIA S. BADARO	0048	000427/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0050	000527/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0072	001236/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0048	000427/2004
MARIA CHRISTINA DE ALMEID	0002	001405/1996
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0012	001181/2000
MARILZA MATIOSKI	0051	000547/2004
MARTA SUZY WAGNER	0013	000986/2001
MAURICIO MUSSI CORREA	0040	000138/2004
MAURO BORGES DA SILVA	0021	000041/2003
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0015	001308/2001
MILTON DE LUCA	0008	000484/1998
MOYSES GRINBERG	0059	000855/2004
NATALIA ALVES DO CAMPO	0018	000331/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0019	000396/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0031	001030/2003
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0018	000331/2002
NORBERTO TREVISAN BUENO	0045	000316/2004
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0061	001010/2004
PAULO MANUEL DE S. B. VAL	0054	000661/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0067	001107/2004
PEDRO RIBEIRO FILHO	0004	000960/1997
PIRATAN ARAUJO FILHO	0039	000129/2004
PLINIO LUIZ BONANCA	0014	001037/2001
RAFAEL RAMON	0006	000247/1998
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0034	001344/2003
RENATO ANTONIO PEREIRA SO	0071	001223/2004
RENATO JOSE BORGERT	0030	001019/2003
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0027	000427/2003
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0071	001223/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0076	001309/2004
ROBSON ZANETTI	0043	000208/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0002	001405/1996
ROLF KOERNER JUNIOR	0054	000661/2004
RONALDO MARTINS	0039	000129/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0055	000690/2004
SANDRA MARIA CALBAR	0026	000363/2003
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0049	000507/2004
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0062	001016/2004
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0003	000192/1997
SIMONE NISGOSKI	0020	001164/2002
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0039	000129/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0029	000984/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000592/2004
WALMIR BERNARDO PARISI	0069	001197/2004
VICENTE HIGINO NETO	0032	001051/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	001308/2001
	0010	000860/1999
WALTER TOFFOLI	0006	000247/1998
WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0004	000960/1997
WILIAN FERNANDO TADEU F.	0049	000507/2004
WINSTON PICKLER	0020	001164/2002

1.-BUSCA E APREENSAO-164/1995-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C e outros x AGROPECUARIA CAMPO NORTE LTDA -Defiro o pedido de fls. 57. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. CARLA FABIANA EVERS-

2.-INVENTARIO-1405/1996-LUIZ AFFONSO MUGGIATI x RENATO DE MUGGIATI -Defiro o pedido de fls. 811. Quanto a vista dos autos pelo prazo de05 dias.-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS-192/1997-COOMOPAR COOPERATIVA DE MAO DE OBRA PARANAENSE LTD x ARGON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. I- Certificaque-se quanto a intimação e manifestação da devedora da decisao retro. II- Intimem-se. -Adv. LIDIO DIAS DELGADO, MARCIA CRISTINA JONSON e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-

4.-RESTAURACAO DE AUTOS-960/1997-JOAO QUERIS x WAPEL WOLF ASSISTENCIA TECNICA E PECAS P/ ELETTRODO e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) officio. No prazo de05 (cinco) dias.-Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS-1254/1997-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA -Pelo contido as fls. 136/139, faculto que diga(m) requerido em05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 15.190,15. -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

6.-EXECUCAO DE TITULOS-247/1998-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x REFES INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. I- Defiro o pleito de continuidade da suspensao do processo. II- Mantenham-se os autos em Cartorio. III- Intimem-se. -Adv. ALBERTO SILVA GOMES, WALTER TOFFOLI e RAFAEL RAMON-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/1998-FORD LEASING

S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FERNANDO VILLATORE. I- Aguarde-se a manifestação da parte pelo prazo de trinta dias com os autos em Cartorio. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-484/1998-OTO ALBERTO RAEDER x CARL RODERICH RAEDER. I- Arquivem-se. II- Intimem-se. -Adv. MILTON DE LUCA, FERNANDO PISKE e FERNANDO RICARDO PISKE-

9.-SUMARISSIMA-215/1999-LUIZ CARLOS BONATO x F. SLAVIERO & FILHOS S.A IND. E COM. tendo em vista o nao cumprimento dos despachos de fls. 137 e 139, arquivem-se os presentes autos de ação sumariíssima em que e requerente Luiz Carlos Bonato e requerente F. Slaviero & Filhos S.A Ind. e Com., com as cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e CIRO BRUNING-

10.—860/1999-BANCO ITAU S.A x NYL CLER INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 83. Quanto ao desentranhamento.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

11.-BUSCA E APREENSAO-1359/1999-BANCO FIAT S.A x JULIANO DE ALMEIDA JUNIOR. I- Conheço dos embargos declaratorios de fls. 187/188 mas no merito nego-lhes provimento porque penso que o recurso nao se presta para a parte fazer indagações ao julgador, conforme o articulado. II- Intimem-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-1181/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SCALLA x MARIA APARECIDA VIEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-986/2001-ANGELITA COLZANI e outros x ROBERTO DE ASSIS BORN -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARTA SUZY WAGNER-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-1037/2001-BACEBENZ COMERCIO DE PECAS LTDA. x MANOEL JOSE DA SILVA -Defiro o pedido de fls. 118. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

15.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1308/2001-GISELE CRISTINA MARAVALHAS x BANCO ITAU S/A. I- Em razao da falta de deposito do valor dos honorarios periciais, considero prejudicada a produção da prova pericial. II- Feita a intimação das partes desta decisao e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. III- Intimem-se. R\$ 460,25. Ap. 132/01. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

16.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1349/2001-ENEIDE PAVELEC ANTONIO x CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. I- Considero encerrada a instrução no processo. Feita a intimação das partes desta decisao e certificado o preparo das custas, voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

17.-BUSCA E APREENSAO-66/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VANDERLEY RIBEIRO -Pelo contido as fl. 76v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

18.-INDENIZACAO-331/2002-ANGELITA MARIA DOS SANTOS x LOJAS RIACHUELO S/A. I- Como nova data para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 09 de novembro de 2005, as 14:00 horas. II- Para a renovação do rol de testemunhas e o deposito das custas necessarias as intimações concedo o prazo de quinze dias. III- Intimem-se. -Adv. CLEUSA SOUZA DA SILVA, NATALIA ALVES DO CAMPO, ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, DIRCE YUKARI SUGUI A. DA SILVEIRA e NILTON JOSE DO NASCIMENTO-

19.-DEPOSITO-396/2002-BANCO ZOGBI S/A x GILMAR FERNANDO DE CRISTO. I- Aguarde-se manifestação da parte pelo prazo de trinta dias, com os autos em Cartorio. II- Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CARY CESAR MONDINI e CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

20.-INDENIZACAO-1164/2002-ELAINE CRISTINA BONE-TE x LOJAS RENNER S/A -Pelo contido as fls. 152, faculto que diga(m) requerente em05 dias. Int.Sobre o officio. -Adv. SIMONE NISGOSKI, WINSTON PICKLER e EDUARDO MELLO-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-41/2003-VALI DORIS VIEBACH x JOSE SANCHES FILHO e outros. I- Avoquei os autos para determinar officio-se ao E. Juiz Relator no recurso de agravo n° 249367-2 para informa-lo que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos e que a parte cumprir o disposto no artigo 526, do CPC. Informe-se tambem que ja houve julgamento do recurso de apelação n° 252041-8. II- Intimem-se. -Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES, MAURO BORGES DA SILVA e MARCELLO R. LOMBARDI-

22.-EXECUCAO DE TITULOS-49/2003-IVETE WALLBACH BARRETO x CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA e outros -Pelo contido as fls. 98/100, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre a petição.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-103/2003-PAULO PEREIRA

x ADEMIR FABRIS JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 51, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre a certidão. -Adv. LUIZ A. DE CARLI-

24.-INVENTARIO-260/2003-SILVIA LUCIA ASSUNCAO ALVES e outros x LEVI DAVET ALVES. I- Intime-se a inventariante para que, no prazo de cinco dias, promova o regular andamento do processo, diante do contido no documento de fls. 265 e seguintes. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. EMERSON ANTONIO DE ASSUMCAO e DAMASSO AIR GOMES-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-303/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO ILHA DE SANTORINI x LUIZ CLAUDIO FERNANDES e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

26.-USUCAPIAO-363/2003-JANICE SONIA MAIA x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA MAIA. I- Antes da designação de nova audiencia e necessario o cumprimento das diligencias requeridas pelo Ministerio Publico. II- Intimem-se. -Adv. ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA e SANDRA MARIA CALBAR-

27.-INDENIZACAO-427/2003-ALICE PACHECO LIMA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA. -Pelo contido as fls. 457, faculto que diga(m) as partes em05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito. -Adv. CRISTIANE CAVALIERI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e JOSE OLINTO NERCOLINI-

28.-BUSCA E APREENSAO-790/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDIR PEREIRA FORTE -Pelo contido as fl. 39v§, faculto que diga(m) requerente, em05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

29.—984/2003-LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK x BANCO CITIBANK S/A. I- Restituo o prazo requerido na petição de fls. 190 por cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-1019/2003-JOSE ANTONIO SANTA RITTA ROCHA x LUIZ GERALDO GARCEZ DUARTE e outros. I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 168 e seguintes. II- De-se vista ao agravado para a resposta, no prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e FERNANDO JOSE STOCCO-

31.—1030/2003-IRVANDO ROQUE FAVERSANI x PAN AMERICANO- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT. I- Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorarios periciais de fls. 105, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1051/2003-CARLOS ARION FERREIRA e outros x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. I- Voltem conclusos para sentença. II- Intimem-se. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

33.-BUSCA E APREENSAO-1072/2003-ITAU SEGURADORA S/A x JOAO SOARES DOS SANTOS. I- Sobre o prosseguimento do processo manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

34.-EXECUCAO DE TITULOS-1344/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x GERSON LUIZ BORA -Pelo contido as fls. 34/36, faculto que diga(m) credor em05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

35.-REVISAO CONTRATUAL-1472/2003-MARTA VEONICA RODRIGUES DA SILVA x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. -I- Sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias.-Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

36.-POSSESSORIA-1521/2003-DIEVES DOMINGOS PINTO x ANTONIO SIUTA FILHO e outros. I- Recebo o recurso de apelação de fls. 209 e seguintes apenas no efeito devolutivo, considerado o que dispoe o inciso VII, do artigo 520, do CPC. II- De-se vista ao apelado para a resposta, no prazo legal. III- Intimem-se. -Adv. DANTE PARISI e ELOI TAMBOSI-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-1608/2003-CON

bido em parte mínima do pleito, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisão. Independente do transitio em julgado, expeça-se mandado para a devolução da coisa em depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANE MOMBACH ITO-

39.-INDENIZACAO-129/2004-MARTA TEREZINHA CASTELLI x AUTOMATON ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e outros. O processo esta em ordem e as partes estao bem representadas. Sem proposta concreta de acordo nao se revela util a designação de audiencia conciliatoria exclusiva. As preliminares de ineptia da inicial tratam de materia que deve ser avaliada na perspectiva do exame do merito. De mesmo modo, as preliminares de ilegitimidade de parte somente podem ser corretamente avaliadas na perspectiva do exame do merito. Declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova documental e testemunhal, alem do depoimento pessoal das partes. Para o deposito das custas e do rol de testemunhas concedo o prazo de quinze dias. Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 16 de novembro de 2005, as 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. RONALDO MARTINS, PIRATAN ARAUJO FILHO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

40.-ORDINARIA-138/2004-IVANI CAPATO HERRERA x BANCO GE CAPITAL S/A -Pelo contido as fls. 148, faculta que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

41.-BUSCA E APREENSAO-172/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILIANE MARIA COURA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente esta ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito nº 172/04, em que e requerente Banco Abn Amro Real S.A e requerida Iliane Maria Coura, para o fim de ordenar a expedição de mandado para que a requerida faça a restituição da posse do veiculo marca Fiat, modelo Sirena EIX, ano 2000, placas ANF-2653, chassi nº 9BD178549Y2150138 ou deposite em Juizo o equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tudo nos termos da fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas do processo e dos honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 corrigidos por ocaisio do efetivo pagamento pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisao. Transitado em julgado, expeça-se mandado para a devolução da coisa em depósito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLAUDIO MELO COLACO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-186/2004-DIRCEU GONCALVES MARTINS e outros x JOSE ALCEU MICHELETTO. I- Oficie-se ao E. Juiz Relator no recurso de agravo nº 279577-7 para informa-lo que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos e que a parte cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. -Adv. JOELCIO S. MADUREIRA e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

43.-REPARACAO DE DANOS-208/2004-CELIA FERREIRA PAGANI x ADMINISTRADORA CORAT e outros. I- Renovo o prazo de dez dias para manifestação acerca da contestação. II- Intimem-se. -Adv. ROBSON ZANETTI-

44.—266/2004-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA. e outros. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação monitoria destes autos nº 266/2004 em que e requerente Banco do Estado de Sao Paulo S.A - Banespa e requerido Sentinela Vigilancia S/C Ltda, Jeferson Simoes e Jose Antonio Simoes para o fim de declarar constituído o titulo executivo judicial a partir do contrato de abertura de credito em conta corrente nº 084-13-002583-0, para proibir a capitalização de juros e ainda para condenar os requeridos, solidariamente, a pagar ao banco requerente o valor do saldo devedor apurado na conta corrente nº 084-13-002583-0, vedada a capitalização de juros devendo os calculos do valor da divida serem feitos pela contadoria judicial, tudo nos termos da fundamentação. Condeno os requeridos, solidariamente, no pagamento das custas do processo, e dos honorarios advocatícios que fixo em dez por cento do valor da condenação corrigido considerando o trabalho do advogado da parte, o fato de a parte contraria ter sucumbido em menor parte do pleito, o disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatoria da decisao. Transitado em julgado, baixem-se os autos ao contador judicial para o calculo do valor da divida e intime-se o devedor para a continuidade da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. BLAS GOMM FILHO e CELIO LUCAS MILANO-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-316/2004-FRANCISCO BENTO x ALAN RAFAEL DE MEDEIROS e outros. I- Ciente do recurso de agravo interposto. II- Aguarde-se a manifestação do E. Juiz Relator no recurso de agravo para o cumprimento da medida liminar de reintegração de posse. III- Intimem-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e IVO DYNIEWICZ-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-373/2004-SHELL BRASIL LTDA x POSTO DE SERVICOS ZANGAO LTDA -Pelo contido as fl. 77v\$, faculta que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 155/04. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE-

47.-ORDINARIA-411/2004-RENATA NUNES GIRAO x WISDOM FRANCHISING IDIOMAS S/C LTDA. Diante do exposto, julgo procedente a ação ordinária destes autos nº 411/2004 em que e requerente Renata Nunes Girao e requerido Wisdom Franchising Idiomas S.C Ltda para o fim de condenar a empresa requerida a pagar a autora o valor de R\$ 15.000,00 com correção monetária pelo IPC-R e juros de mora de 6% ao ano, apurado o valor por calculos aritmeticos da contadoria judicial, e para obrigar a empresa requerida a restituir a requerente os cheques nºs 191127, 191128 e 850457, do Banco do Brasil S.A. ag. 3129-1, no prazo de cinco dias, contados de intimação direta especifica, tudo nos termos da fundamentação. Condeno ainda a empresa requerida no pagamento das custas do processo e dos honorarios advocatícios que fixo em dez por

cento do valor da condenação corrigido considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 3º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente condenatoria da decisao. Transitado em julgado, intime-se a empresa requerida por mandado para a restituição dos cheques, no prazo de cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ELVIS DEL BARCO CAMARGO e CICERA TEREZINHA DA S. MARQUES-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2004-ASSESORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. x PAULO JOSE VENTURA e outros. I- Certificado o preparo das custas, voltem conclus para sentença. II- Intimem-se. Ap. 75/98. -Adv. MARCIA S. BADARO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

49.—507/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA. x WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES. I- Indefero o pleito de designação de audiencia conciliatoria exclusiva de fls. 50 porque o requerimento nao contempla proposta concreta de acordo o que podera conduzir a inutilidade do ato. II- Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e WILIAN FERNANDO TADEU F. BORGES-

50.-DESPEJO-527/2004-ODILIZA DAS GRACAS BRANDENBURG x MARCUS AURELIUS DE SOUZA LEAO LOPES. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação de despejo por falta de pagamento destes autos nº 527/2004, em que e requerente Odiliza das Graças Brandenburg e requerido Marcus Aurelius de Souza Leao Lopes para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes em 16/abril/2003 ficando prejudicada a providencia material do despejo em função da desocupação voluntaria, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 corrigidos por ocaisio do efetivo pagamento, pelo IPC/FIPE, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, e a natureza preponderantemente executiva da decisao. Independentemente do transitio em julgado, expeça-se alvara para o levantamento pela requerente do valor em deposito judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVALINHARES e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-547/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA-COHAB-CT x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL R. CIC III -I- Sobre a necessidade de designação de audiencia conciliatoria manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o processo ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. Ap. 936/98. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARILZA MATIOSKI-

52.-BUSCA E APREENSAO-592/2004-BANCO DIBENS S/A x KLEBER PEREIRA. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 31/32, e com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o presente processo de ação de busca e apreensão, em que sao requerente Banco Dibens S.A e requerido Kleber Pereira. Dispensio o prazo recursal. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

53.-BUSCA E APREENSAO-650/2004-BV FINANCEIRA S/A -CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x UBIRAJARA PERPETUO MARTINS -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANGELA ESSER-

54.-ALVARA-661/2004-VERA MITIE RAYMUNDO e outros x -Pelo contido as fls. 22, faculta que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. Ap. 523/01. -Adv. PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO e ROLF KOERNER JUNIOR-

55.-BUSCA E APREENSAO-690/2004-BANCO BMG S/A x DIRCEU GONCALVES MARTINS -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 24/25 e, com esteio no art. 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de busca e apreensão em que e requerente Banco BMG S.A e requerido Dirceu Gonçalves Martins. Dispensio o prazo recursal. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

56.-ARROLAMENTO-755/2004-MARIANA MIEKO IMAI e outros x ESPOLIO DE MITSUO IMAI -Homologo, por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de f. 30/33, do bem deixado por falecimento de Mitsuo Imai, em que e inventariante Mariana Mieko Imai, tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, decorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o imposto, expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPÃO DE ALMEIDA-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-790/2004-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON CESAR CARNEIRO BATISTA. Diante do exposto, julgo extinto a presente ação por falta de interesse de agir, condenando a autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

58.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-838/2004-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x IFX DO BRASIL LTDA. I- Ainda que nao veja erro nas intimações, na forma do articulado pela parte, defiro o pleito de fls. 230 e seguintes para restituição de prazo por cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

59.-CAUTELAR INOMINADA-855/2004-CLAUDIO PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO. I- Indefero o pleito de produção de prova pericial financeiro-contabil de fls. 78/80 porque desnecessaria para a solução da controversia que tem natureza cautelar e cujo objeto diz respeito a regularidade juridico de procedimento de execução extrajudicial iniciado com base no DL 70/1966. II- Intimem-se. -Adv. MOYSES GRINBERG e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-COBRANCA-977/2004-LUCIANE LORENA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A. I- Respeitado o que consta da petição retro, renovo o prazo de cinco dias para o cumprimento do que constou da decisao de fls. 34, sob pena de indeferimento do pleito de gratuidade. II- Intimem-se. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

61.-DESPEJO-1010/2004-ANGELA GUALBERTO RIBEIRO x NITOLE LOPES. Diante do exposto, julgo procedente esta ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis e demais tarifas da locação destes autos nº 1010/2004, em que e requerente Angela Gualberto Ribeiro e requerido Nitole Lopes para o fim de decretar a rescisão do contrato de locação firmado, decretar o despejo do locatario do imovel locado e para condenar o requerido a pagar a autora o valor dos alugueis vencidos desde 25.05.2004 e vincendos, estes ate a desocupação do imovel locado, no valor de R\$ 320,00, por mes, alem dos valores referentes ao consumo de agua, energia electrica e esgoto, sempre ate a desocupação do imovel, com juros de 1% ao mes e correção monetaria pelo INPC/IGP e multa de 10%, tudo nos termos da fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas do processo e dos honorarios advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 corrigidos por ocaisio do efetivo pagamento, pelo IGP-CI/INPC, considerando o trabalho do advogado da parte, o disposto no par. 4º, do artigo 20, do CPC, o fato de a parte contraria ter sucumbido em parte minima do pleito e a natureza preponderantemente executiva da decisao. Para execução imediata fixo a caução em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Transitado em julgado ou prestada a caução, notifique-se o locatario para a desocupação do imovel locado, no prazo de quinze dias, sob pena de se proceder o despejo atraves dos Oficiais de Justiça do Juizo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1016/2004-JOAO CASTELLANI e outros x ELMA ALANO e outros -Pelo contido as fls. 46, faculta que diga(m) embargante em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que a expedição do mandado ficou prejudicada pois nao consta o endereço do procurador do requerido. -Adv. SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-

63.-BUSCA E APREENSAO-1018/2004-BANCO ALVORADA SA x RODRIGO MUSCIATI JACINTO -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia manifestada pela parte requerente as fl. 29, julgando extinto o presente processo de ação de busca e apreensão em que sao requerente Banco Alvorada S.A e requerido Rodrigo Musciati Jacinto. Faculta a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligencias necessarias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

64.-ANULACAO DE TITULO-1027/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA x AQUA REGIA LIVRARIA LTDA. Manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIMAR DE PAULA-

65.-INDENIZACAO-1078/2004-SIMIONI REPRESENTACOES LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. Homologo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 22/23, e com esteio no art. 269 inciso III do Codigo de Processo Civil julgo extinto o presente processo de ação indenizatória, em que e requerente Simioni Representações Ltda e requerido Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Dispensio o prazo recursal. Custas "ex lege". Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON-

66.-OBRIGACAO DE FAZER-1094/2004-J.V.N. IMPORT & EXPORT LTDA. x CENTER AUTOMOVEIS LTDA. e outros. I- Oficie-se ao E. Des. Relator do recurso de agravo nº 167509-6 para informa-lo que mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526, do CPC. II- Intimem-se. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e ELLIS ERNANI CECHELERO-

67.-OBRIGACAO DE FAZER-1107/2004-BENVINDA TABORDA DA SILVEIRA x UNIMED CURITIBA. Parte final... Assim, entendo configurada a situação de verossimilhança que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autoriza a antecipação dos efeitos da tutela para obrigar a empresa requerida a autorizar a cobertura para cirurgia plastica mamaria, necessaria para a conclusao do tratamento da autora. Para o caso de descumprimento da ordem fixo multa diaria de R\$ 1.000,00 (mil reais), com correção monetaria mensal pelo IPC/FIPE, que passa a ser contada passadas 120 horas da intimação direta para o cumprimento da ordem e perdurara a partir desse prazo ate a data em que venha efetivamente ser cumprido o comando judicial, consistente na autorização da realização da cirurgia. Aca-so devida a multa, a exigencia do pagamento devera ser feita em autos apartados, com citação e arresto de bens e valores, ate o montante devido e enquanto nao cumprido o preceito. Expeça-se mandado para o cumprimento da ordem e cite-se a empresa requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Concedo os beneficios da justiça gratuita, sob as penas da lei. Intimem-se. Ap. 671/04. -Adv. ALCIDES GABOARDI JUNIOR e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

68.-INVENTARIO-1143/2004-RUBENS JONDRAL e outros x OLGA EUDOKA GULEZYNSKA -Defiro o pedido de fls. 25. Quanto a concessao de mais 10 dias de prazo.-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

69.-ORDINARIA-1197/2004-FERNANDO KLAUS EDUARD MOECKE e outros x SERGIO LUIZ PETENUCI. I- Cite-se o requerido para os termos da demanda e para contestar, no prazo pertinente, com as advertencias legais. II- Para audiencia conciliatoria designo audiencia para o dia 11 de novembro de 2005, as 13:30 horas. III- Intimem-se. Ap. 865/04. -Adv. VALMIR BERNARDO PARISI-

70.-EXECUCAO DE TITULOS-1201/2004-DA PAZ COMERCIO E REPRESENTACOES DE ALIMENTOS LTDA x FRIGOPAR A.L. TEIXEIRA E CIA. LTDA. -Pelo contido as fls. 36v\$, faculta que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FATIMA COELHO VAN HEESSEWIJK-

71.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1223/2004-RAPIDO TRANSPAULO LTDA. x AGUIA SUL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1119/04. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

72.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-1236/2004-RISOLETE IRENE DOS ANJOS BASTOS x BANCO BANESTADO S/A. I- De minha parte penso que o pleito de reconsideração deve ser analisado pela Dra. Juiza que proferiu a decisao atacada. De-se-lhe vista dos autos, se for o caso, quando do seu retorno de ferias. II- Intime-se. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

73.-DESPEJO-1282/2004-SHELL BRASIL LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. De-se ciencia as partes da vinda dos autos a este juizo. Reputo validos os atos praticados no processo, conforme o disposto no art. 103, do CPC. Intimações e diligencias necessarias. Ap. 770/02. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e AMARILIS VAZ CORTESI-

74.-ORDINARIA DE REVISAO DE CONTR-1286/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MAXXI LTDA. x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS-

75.-INDENIZACAO-1301/2004-SENES & ROSSI LTDA. x GVT- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

76.—1309/2004-PEDRO JUVENAL TEIXEIRA FILHO x HSBC BANK BRASIL S.A. Parte final... Deste modo, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela para ordenar a suspensao da inscrição dos registros do nome do devedor nos cadastros dos orgaos de proteção ao credito. Oficie-se para o cumprimento da ordem e cite-se a empresa requerida para os termos da ação e para contestar, no prazo de quinze dias, com as advertencias legais. Intimem-se. -Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA-

77.-DECLARATORIA DE INEXIG.DETIT.-1311/2004-IMPRESSORA PARANAENSE S.A.-GRUPO DIXIE TOGA x VZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA. I- Para emenda da inicial para adequação ao rito sumario concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

78.-INDENIZACAO-1314/2004-NELSON GOMES FILHO x WANUSA CERPA CERUTTI e outros. I- Para a juntada de copia do comprovante de renda de forma a permitir analise concreta do pleito de gratuidade concedo ao requerente o prazo de dez dias. II- Para emenda da inicial para constar valor compativel com a ordinariade do procedimento concedo tambem o prazo de dez dias. III- Intimem-se. -Adv. GORGON NOBREGA-

79.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1315/2004-ELAINE APARECIDA MAITO x MAGNOAERO ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA. I- Para emenda da inicial para adequação ao rito sumario concedo o prazo de dez dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:HUMBERTO G.BRITO
RELAÇÃO Nº 146/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0090	001311/2004
ADILSON LUIS FERREIRA	0009	000072/1997
	0004	000302/1993
ADRIANA GOMES BRUNNER	0061	000867/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0062	000910/2003
AFONSO NOVAK	0035	001346/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0065	001378/2003
	0011	001281/1997
ALAN MARCOS ANDRADE	0011	001281/1997
ALCEU MACHADO FILHO	0082	000642/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0062	000910/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0053	001276/2002
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0029	000613/2001
	0046	000473/2002
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0047	000499/2002
ALEX SANDRO MARCOS	0014	000957/1998
ALEXANDRE ARSENO	0048	000740/2002

ALEXANDRE FREDERICO B. SC 0045 000397/2002
ALEXANDER ROBERTO ALVES 0050 001060/2002
ALOYR MARIO SABBAG NETO 0073 000298/2004
0054 000024/2003
ALPHONSE GUILHERME VOIGT 0020 000055/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0023 001136/2000
AMAURI PEREIRA DA SILVA 0001 004920/1983
AMILCAR DELVAN STUHLER 0008 000224/1996
ANA LUIZA MANZOCHI 0048 000740/2002
ANDRE LUIZ B. TESSER 0077 000519/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S 0056 000186/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0071 000193/2004
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M 0021 000768/2000
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES 0020 000055/2000
ANTONIO CARLOS EFING 0020 000055/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0049 000742/2002
0031 000994/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS 0025 000102/2001
ARIBERT JOAO RANNOV 0006 000485/1994
ARIOVALDO LOPES 0008 000224/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0071 000193/2004
0033 001085/2001
AROLDO ANTONIO GLOMB 0083 000895/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0088 001292/2004
AUREO VINHOTI 0013 000299/1998
BABYTON PASETTI 0050 001060/2002
BLAS GOMM FILHO 0015 000988/1998
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0079 000551/2004
CARLA FLEISCHFRESSER 0004 000302/1993
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0048 000740/2002
CARLOS ALBERTO GROLLI 0057 000387/2003
CARLOS CELSO ROSSI 0002 000721/1991
CARLOS FREDERICO REINA CO 0013 000299/1998
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0003 000846/1991
CARMELINDA CARNEIRO 0025 000102/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO 0066 001382/2003
CELIO PRADO GONCALVES 0051 001106/2002
CESAR LUIZ CHALLENGERBERGER 0044 000295/2002
CHARLES KENDI SATO 0020 000055/2000
CHEDID MILHANO NETO 0037 001381/2001
CLAUDIA LOPES BORIO 0045 000397/2002
CLAUDIA REJANE NODARI 0062 000910/2003
CLECI T. MUXFELDT 0051 001106/2002
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI 0021 000768/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0030 000904/2001
CRISTINA KAKAWA 0010 000753/1997
CURADORA ESPECIAL 0007 000249/1995
0038 001409/2001
0040 000082/2002
0058 000441/2003
DANIEL HACHEM 0012 000053/1998
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0062 000910/2003
DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0070 000171/2004
DIOGO MATTE AMARO 0043 000251/2002
EDGAR JOSE DOS SANTOS 0056 000186/2003
EDGAR LENZI 0020 000055/2000
ELIANE MARIA MARQUES 0032 001020/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA 0061 000867/2003
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO 0041 000122/2002
ELVIO RENATO SEVERO 0046 000473/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0059 000741/2003
FABRICO COSTA SELLA 0028 000403/2001
FABRICO PASSOS AZEVEDO 0014 000957/1998
FERNANDA PIRES ALVES 0036 001358/2001
FILIPE ALVES DA MOTA 0013 000299/1998
FILIPE FERRARINI GEVAERD 0027 000333/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0009 000072/1997
GABRIEL ANGELO LUVISON 0023 001136/2000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0049 000742/2002
0031 000994/2001
GENESIO SELLA 0028 000403/2001
GERCINO BETT JUNIOR 0058 000441/2003
GIANNA CALDERARI 0034 001164/2001
0032 001020/2001
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO 0028 000403/2001
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA 0018 000861/1999
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0081 000621/2004
GLAUCO IWERSSEN 0047 000499/2002
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI 0026 000261/2001
HUGO MARTINS KOSOP 0060 000808/2003
IDELANIR ERNESTI 0052 001251/2002
0053 001276/2002
IRACEMA GARCIA VAZ 0004 000302/1993
ITALO TANAKA JUNIOR 0010 000753/1997
IVO CLOVIS CUNHA 0006 000485/1994
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0008 000224/1996
0008 000224/1996
JAMES THOMPSON LEMER 0049 000742/2002
0031 000994/2001
JANE SILVA 0020 000055/2000
JARBAS AFONSO DE O. PEDROZ 0061 000867/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0038 001409/2001
JOMAR JOSE TURIN F 0043 000251/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0057 000387/2003
JOAO ALCI O. PADILHA 0012 000053/1998
JOAO ANTONIO GASPAS 0043 000251/2002
JORGE LUIZ KOSOP NETO 0060 000808/2003
JOSE ANTONIO VALE 0029 000613/2001
0046 000473/2002
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0015 000988/1998
JOSE CARLOS VEIGA 0030 000904/2001
JOSE DO CARMO BADARO 0067 001388/2003
JOSE LUCIANO DE A. HARTMA 0013 000299/1998
JOSE MAURICIO BUCKERIDGE 0017 001098/2003
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0020 000055/2000
JOSE VALTER RODRIGUES 0007 000249/1995
JULIO ASSIS GEHLEN 0012 000053/1998
JULIO CESAR MELO LOPES 0066 001382/2003
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0012 000053/1998
LEONARDO MARTINS SILVA 0050 001060/2002
LINEU ROQUE STERZ 0027 000333/2001
LISANE CRISTINA CONTE 0013 000299/1998
LUCIANA LAZOF 0083 000895/2004

LUCIANA BRENDA MERLIN 0004 000302/1993
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0012 000053/1998
LUCIANO SOARES PEREIRA 0056 000186/2003
LUIR CESCHIN 0019 000884/1999
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0069 001595/2003
0029 000613/2001
0017 000201/1999
0023 001136/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0037 001381/2001
LUIZ ANDRE BASSETTI 0041 000122/2002
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0020 000055/2000
LUIZ CARLOS GULKA 0041 000122/2002
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0041 000122/2002
LUIZ CARLOS PILOTO 0072 000269/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0085 000981/2004
0010 000753/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0004 000302/1993
LUIZ FERNANDO MARTINS BON 0010 000753/1997
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0020 000055/2000
LUIZ ROBERTO RECH 0009 000752/1997
0004 000302/1993
0082 000642/2004
0080 000594/2004
0024 000037/2001
MARCIA REGINA F. W. ANDRA 0084 000931/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0047 000499/2002
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0069 001595/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0037 001381/2001
MARCOS MATTIOLI 0020 000055/2000
MARCOS SERGIO J. MARTINS 0013 000299/1998
MARCUS BECHARA SANCHEZ 0059 000741/2003
MARIA ALICE ROSS 0034 001164/2001
0032 001020/2001
0027 000333/2001
MARIA ANGELICA G. PEREIRA 0081 000621/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN 0045 000397/2002
0075 000405/2004
MARILZA MATIOSKI 0007 000249/1995
MARION ARANHA PACHECO MUG 0015 000988/1998
MAURICIO GOMM F. DOS SANT 0064 001264/2003
MAURICIO MUSSI CORREA 0068 001456/2003
0042 000155/2002
MAURICIO TASSINARI FARAGO 0006 000485/1994
MAURO RIBERIRO BORGES 0013 000299/1998
MIGUEL LUIZ CONTE 0015 000988/1998
MIRIAM KLAHOLD 0039 001543/2001
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0044 000295/2002
MOISES EDUARDO BOGO 0014 000957/1998
NARA RIBEIRO BORGES 0078 000523/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0042 000155/2002
0028 000403/2001
0074 000360/2004
NELSON DE SA RIBAS 0066 001382/2003
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0076 000455/2004
NESTOR TEODORO DA SILVA 0087 001161/2004
NEUSA MARIA CANDIDO 0016 001400/1998
NEWTON JOSE DE SISTI 0020 000055/2000
NEY LUIZ PEREIRA 0040 000082/2002
NILSO ROMEU SQUAREZI 0033 001085/2001
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0084 000931/2004
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0062 000910/2003
NORTON A. SEVERO BATISTA 0079 000551/2004
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO 0071 000193/2004
OKSANDRO O. GONCALVES 0017 000201/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0022 000211/2000
PAULO CESAR DE LARA 0050 001060/2002
PAULO EDUARDO DARCE PINHE 0070 000171/2004
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0005 000157/1994
0061 000867/2003
0061 000867/2003
0049 000742/2002
PAULO RENATO RAPOSO 0031 000994/2001
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0061 000867/2003
PAULO SERGIO IVANOSKI 0010 000753/1997
0024 000303/2001
0086 001150/2004
0037 001381/2001
0048 000740/2002
0014 000957/1998
0019 000884/1999
0073 000298/2004
0054 000024/2003
0010 000753/1997
0038 001409/2001
0050 001060/2002
0013 000299/1998
0055 000162/2003
0022 000911/2000
0006 000485/1994
0022 000911/2000
0021 000768/2000
0089 001299/2004
0009 000772/1997
0004 000302/1993
0057 000387/2003
0018 000861/1999
0092 001327/2004
0076 000455/2004
0091 001325/2004
0012 000053/1998
0026 000261/2001
0077 000519/2004
0005 000157/1994
0017 000201/1999
0016 001400/1998
0069 001595/2003
0029 000613/2001
0017 000201/1999
0008 000224/1996
WILSON DE OLIVEIRA

1.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-4920/1983-AUTO-PLAN ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOEL RINALDI -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, par.

único e 267, VIII do Código de Processo Civil. -Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA-

2.-INVENTÁRIO-721/1991-ELSA APARECIDA ROSSI x ESP.DE LUIZ NELSON ROSSI -Homologado por sentença o presente Arrolamento e sobrepartilha apresentadas às fls. 181/182. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI-

3.-INVENTÁRIO-846/1991-LUCI PEREIRA ROMANO x ESP.DE GUSTAVO HENRIQUE DE M.ROMANO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e sobrepartilha apresentadas às fls. 353/354. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. - Preparar: R\$ 734,90. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

4.-RESCISÃO CONTRATUAL-302/1993-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x LUIZ FERNANDO BONETTE e outros -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, IRACEMA GARCIA VAZ, CARLA FLEISCHFRESSER, SOLANGE C. WUICIK, LUCIANA BRENDA MERLIN, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-

5.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-157/1994-C.C.Z. PUBLICIDADE LTDA x PHONESUL-COM.DE EQUIP.TER.TEL. LTDA- (f. 240) 1. Pagas as custas ao Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de remoção de fs., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado na petição de f. 221, e, ainda, expeça-se mandado para a realização da penhora no rosto dos autos, devendo recair sobre o eventual crédito existente nos autos nº0180508-7, em trâmite perante o egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. 2. Intime-se. Adv. VITORIO KARAN e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

6.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-485/1994-EDUARDO MONTEIRO DA SILVA e outros x JOSE GERALDO DE LIMA e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, IVO CLOVIS CUNHA, MAURO RIBERIRO BORGES e ARIBERT JOAO RANNOV-

7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-249/1995-COMERCIO DE CARNES ASSUNCAO LTDA x ALEXEJ VON ROGOSCHIN- (f. 234) 1. Suspenso, por ora, o cumprimento dos itens "3" e "4" do despacho proferido à f. 219. 2. Defiro o pedido formulado às fs. 226/227. Expeçam-se ofícios, conforme requerido, às expensas da credora. 3. Intime-se. Providenciar o pagamento dos ofícios, em R\$ 35,00. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CURADORA ESPECIAL-

8.-RESSARCIMENTO-224/1996-CICERO LUIZ ZAGO x VINCICIUS RICARDO HATSUMURA e outros- (f. 325) 1. À Contadoria Judicial, como requerido à f. 309. 2. Intime-se. Providenciar o pagamento das custas - pelo autor: R\$ 209,72. Pelo réu(50%): R\$ 209,72. Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER, ARIIVALDO LOPES, JACKSON GLADSTON NICOLODI, WILSON DE OLIVEIRA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

9.-MONITÓRIA-72/1997-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x LILIAN SNIECIKOSKI DE OLIVEIRA e outros- (f. 250) 1. Considerando que em execução, não cabe a citação com hora certa...indefiro o requerimento de fs. 248/249. No entanto, determino o desentranhamento do mandado de fs., para efetivo cumprimento, observando-se o endereço declinado no petição em alusão. 2. Intime-se. Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, SOLANGE C. WUICIK, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

10.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-753/1997-CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR LEAL x JAMHAR AMINO DOMIT -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KEM BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ITALO TANAKA JUNIOR-

11.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1281/1997-CELIA REGINA SENS x GALLIANO TRATORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- (f. 418) 1. O ofício para levantamento do valor depositado junto a Caixa Econômica Federal - CEF, já foi devidamente expedido, e retirado em 11 de novembro de 2004, conforme se vê das certidões de fs. 414v e 416, portanto, deixo de apreciar o pedido formulado à f. 417. 2. Arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. 3. Intime-se. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e ALAN MARCOS ANDRADE-

12.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-53/1998-BANCO ECONOMICO S.A. x SAGEL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- (f. 474) 1. Manifeste-se a credora, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. 2. Intime-se. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-299/1998-JORGE LUIZ LENZI e outros x ALMERINDO FUGANTI -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, LISANE CRISTINA CONTE, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCOS SERGIO J. MARTINS e JOSE LUCIANO DE A. HARTMANN-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-957/1998-MIROSLAV BRUNO BIESZCZAD x AGOSTINHO DE ARAUJO e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 794, II do Código de Processo Civil, ficando no aguardo de manifestação da parte interessada quanto ao efetivo cumprimento do acordado. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI, NARA RIBEIRO BORGES, FABRICO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

15.-MONITÓRIA-988/1998-BANCO REAL S.A. x MARCO ANTONIO TAVARES e outros -Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 158, ô único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Indeferido o requerimento visando a expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que não houve ordem deste Juízo para qualquer anotação. -Adv. MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, BLAS GOMM FILHO, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MIRIAM KLAHOLD-

16.-INVENTÁRIO-1400/1998-LUIZ CARLOS BAZAN DE PAULA x ESP. DE WLADISLAVA BAZAN DE PAULA e outros -(fls.311) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 180,89. -Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS e NEY LUIZ PEREIRA-

17.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-201/1999-CLOVIS RICARDO SHRAPPE BORGES e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -(fls.605) Preparar: R\$ 30,91. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

18.-EXECUÇÃO-861/1999-PETER PETSCHER x AIRTON ALEXANDRE PIRES e outros- Mantido o r. despacho agravado. Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS e TÂNIA ELI PEREIRA-

19.-INVENTÁRIO-884/1999-ROSELI TERESINHA ATHAYDE DE OLIVEIRA x ESP. DE HAMILTON DOMINGUES- (f. 141) 1. Acolho a cota ministerial lançada à f. 140. Remetam-se os autos ao Sr. Partidor, para que elabore o esboço da partilha, nos termos da manifestação de f. 138. 2. Intime-se. Manifeste-se a inventariante quanto ao Esboço de Partilha, fs. 142/143. Adv. LUIR CESCHIN e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

20.-DECLARACAO DE INSOLVENCIA-55/2000-ADEMAR DOS SANTOS e outros x CIRO HELIO KESSEL e outros -Manifestem-se as partes sobre a conta geral de f. 979. - total: R\$ 213.018,25, bem como providenciar o pagamento das custas de f. 980, no valor de R\$ 511,74. -Adv. ANTONIO AUGUSTO GONCALVES, LUIZ CARLOS GULKA, ANTONIO CARLOS EFING, ELIANE MARIA MARQUES, JANE SILVA, NILSO ROMEU SQUAREZI, MARCOS MATTIOLI, ALPHONSE GUILHERME VOIGT, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, LUIZ ROBERTO RECH e CHARLES KENDI SATO-

21.-MONITÓRIA-768/2000-BANCO DO BRASIL GHELFEIRA S.A. - CRED. FINAN.INV. x ADRIANA GHIELFI SEMANN -(fls.288) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 50,60. -Adv. CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e SHEYLA D. B. DOS SANTOS-

22.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-911/2000-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x MANOEL CAJAL FILHO -(fls.107) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem os autos conclusos para extinção face a renúncia ao crédito manifestada à f. 106 (CPC, art. 794, III). 3. Intime-se. Preparar R\$ 99,90. -Adv. SERGIO TERNUS, PAULO CESAR DE LARA e SHEILA CAROL CHRIST-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1136/2000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARIA BARBOSA DOS ANJOS -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

24.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-37/2001-LAERCIO BRAVOS x MASSAYOCHI TUNOUTI -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. RODOLFO GARDINI FAGUNDES e MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

25.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-102/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR TERESOPOLIS x JOSE EUSTAQUIO DA ROCHA e outros -(fls.150) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 48,90. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e CARMELINDA CARNEIRO-

26.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-261/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GILSON CEZAR CHRUCHELSKI e outros -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-

27.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-333/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BETAVILLE x ROSI TEREZINHA FERRARINI GEVAERD -Aguarde-se por 30 (trinta) dias. -Adv. LINEU ROQUE STERZ, FILIPE FERRARINI GEVAERD e MARIA ANGELICA G. PEREIRA-

28.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-403/2001-ABELMIDIO DE SA RIBAS x ESP. DE EVA DE MOURA CESARIO PEREIRA e outros- 1. À míngua de impugnação, fixo os honorários do Dr. Sérgio Mário Stedile, perito grafotécnico, no valor apontado às fs. 194/195, equivalente a R\$ 2.000,00 (doi mil reais), divididos em03 (quatro) parcelas, sendo a primeira de R\$ 700,00 (setecentos reais), e as demais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). 2. À parte requerida para que efetue o depósito correspondente à primeira parcela em até três (03) dias úteis, contados a partir da sua intimação; a segunda em até 30 (trinta) dias, contados do depósito da parcela inicial, e, assim, consequentemente com a última parcela. 3. Com o depósito da terceira parcela, ao Sr. Perito para início dos trabalhos...4. Intime-se. Adv. NELSON DE SA RIBAS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, GENESIO SELLA e FABRICO COSTA SELLA-

29.—613/2001-NERY CORREA MOURA e outros x ITAU S/A - (f. 527) Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ALESSANDRO DONIZETHE

DE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

30.-DEPÓSITO-904/2001-BV FINANCIADORA S.A. - CRED. FINANC. E INVEST. x REGIS SAULO MORENO MUNHOZ -(fls.110) 1. preparadas as custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 45,31. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e JOSE CARLOS VEIGA-

31.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-994/2001-ELIANE DAITS-CHMANN e outros x BANCO ITAU S.A. -(fls.275) Preparar: R\$ 337,40. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER-

32.-MEDIDA CAUTELAR-1020/2001-HELIO GOLDBERG x DINERS CLUB INTERNACIONAL - CREDICARD ADM. -(fls.225) Preparar: R\$ 36,20. -Adv. MARIA ALICE ROSS, ELISANDRE MARIA BEIRA e GIANNA CALDERARI-

33.-DEPÓSITO-1085/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSMAR CAGNINI -(fls.94) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 51,54. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

34.—1164/2001-HELIO GOLDENBERG x DINERS CLUB INTERNATIONAL - CREDICARD ADMINIST. -(fls.136) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 16,80. -Adv. MARIA ALICE ROSS e GIANNA CALDERARI-

35.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1346/2001-FLO- WTEC - ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x ROYAL PROMOTORA DE EVENTOS E JOGOS LTDA -(fls.128) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 400,71. -Adv. AFONSO NOVAK-

36.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1358/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY V. e outros x MANOEL PEDRO TORQUATO -(fls.124) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 326,14. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

37.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1381/2001-MARCOS VINICIUS PELLISSARI e outros x SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - (fs. 159) 1. Defiro o pedido formulado à f. 158. Remetam-se os autos ao Sr. Contador, conforme requerido. 2. Intime-se. Manifestem-se as partes sobre as contas de fls. 160/165 e preparem: R\$ 355,81. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CHEDID MILHANO NETO, LUIZ ANDRE BASSETTI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

38.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1409/2001-CURADORA JUDICIAL x MARIA JOSEFA MIQUILINI DE LIMA -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. CURADORA ESPECIAL, SAMIRA NABBOUH ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

39.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-1543/2001-AMALIA PRENDIN SETIM x ADRIANA PRADAL BENEVENUTO e outros -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

40.-DEPÓSITO-82/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VITOR ADRIANO DE OLIVEIRA -(fls.85) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 12,34. -Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e CURADORA ESPECIAL-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-122/2002-ANTONIO RAMOS DA SILVA e outros x IRMAO ALADIO & CIA LTDA-(f. 952) 1. Amparado na norma cogente estampada no art. 19, "caput", também do seu 0º, e do art. 33 do CPC, determino que a parte autora do processo deposite, sem mais delongas, em Juízo, o total da verba honorária, consoante estimativa de f. 899, perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Prazo: até 10 (dez) dias. 2. Não cumprida a determinação aqui feita, ter-se-à por renunciada, tacitamente, a produção da prova pericial, e o processo será julgado no estado em que se encontra. 3. Intime-se a parte autora e aguardar-se. Adv. LUIZ CARLOS PILOTO, ELVIO RENATO SEVERO, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

42.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-155/2002-HÉLIO DURSKEI x SKILL ALIANÇA INGLESA COMERCIAL LTDA -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e MAURICIO TASSINARI FARAGONE-

43.-INDENIZAÇÃO-251/2002-CLAUDOMIRO DA FONSECA x RENATO GURSKI -1. Determino a cobrança dos autos nº 251/2002, com carga para o Dr. Edgar José dos Santos, desde o dia 28/10/2004. Portanto, com excesso do prazo legal. 2. Determino que o ilustre causídico, faltoso, devolva o processo em alusão, na Serventia deste Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório, além de incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo vigente (CPC, 196). 3. Notifique-se o Sr. meirinho encarregado da tarefa, para que cumpra a ordem judicial, imediatamente, servindo-se destas peças como mandado, para todos os fins de direito. 4. Junte-se, oportunamente. 5. Intime-se. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS, JOAO ANTONIO GASPAR e JIOMAR JOSE TURIN Fº-

44.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-295/2002-PEDRO LUIZ VIESSER e outros x RENATO HERBERTO HAUER -(fls.83) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 53,25. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO e CESAR LUIZ CHALLENBERGER-

45.-INCIDENTE DE FALSIDADE-397/2002-NEIDE MARIA PASCOTO x AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA -(fls.153) 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 657,11. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO, CLAUDIA LOPES BORIO e ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ-

46.-EMBARGOS DO DEVEDOR-473/2002-VERIDIANE ATE-LIER E COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-(f. 276) 1. Primeiramente, tendo em vista que nem mesmo houve sentença proferida nestes autos até a presente data, desentranhe-se a petição de fs. 262/275, que apresenta contra-razões de apelação, entregando-se a quem de direito, mediante recibo nos autos. 2. Declaro encerrada a instrução. 3. Dê-se vistas às partes, para apresentarem alegações finais, iniciando com a embargante, pelo prazo de 10 (dez) dias... 5. Intime-se. - Retirar os documentos desentranhados. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

47.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-499/2002-ANA PAULA T. MENGHINI MANO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A- 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao ofício de f. 338. Adv. ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, GLAUCO IWERSEN e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

48.-MONITÓRIA-740/2002-AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARILIA RAVAGLIO DA CUNHA -(fls.215) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 42,10. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO e ANA LUIZA MANZOCHI-

49.-DECLARAT.DE INEXIST.DE DÉBITO-742/2002-ELIANE DAITSCHMAN e outros x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO -(fls.503) Preparar: R\$ 110,51. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e JAMES THOMPSON LEMER-

50.-ANULATÓRIA-1060/2002-ASA ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA x USINA ALTO ALEGRE S/A -"Vistos, etc... Decido. 2. Conheço dos embargos porque tempestivos, entretanto, NEGO-LHES PROVIMENTO, por não vislumbrar omissão a ser aclarada no "decisum" combatido. Nesse sentido: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJESP 115/207). Assim, permanece a sentença tal como lançada. 3. Registre-se. 4. Intime-se"-Adv. ALEX-SANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI, PAULO EDUARDO DARCE PINHEIRO, LEONARDO MARTINS SILVA e SANDRO GILBERT MARTINS-

51.-INVENTÁRIO -ARROLAMENTO-1106/2002-ELIZABETE PEREIRA DA CUNHA x ESPOLIO DE ALCINDA PEREIRA DA CUNHA e outros- Manifeste-se a inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. Adv. CLECI T. MUXFELDT e CELIO PRADO GONCALVES-

52.-BUSCA E APREENSÃO-1251/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x DENIZE FATIMA MOURA -(fls.55) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, tornem-me os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 29,75. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

53.-BUSCA E APREENSÃO-1276/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IVONETE DE PAULA ALFREDO -(fls.70/71) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 47,75. -Adv. IDELANIR ERNESTI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-24/2003-ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR x BV FINANCEIRA S.A. CRED., FINANC. E INVEST. -(fls.171) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 54,65. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

55.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-162/2003-BANCO BRADESCO S/A x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRIMEIRO MUNDO e outros -Intime-se a parte credora, na pessoa de seu representante legal, para, em 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção (CPC, arts. 598 c/c 267, III e par. 1º). -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

56.-DECLARATÓRIA-186/2003-LEILA BURKINSKI x BANCO REAL S/A ABN AMRO BANK - ADM. DE CARTÕES -(fls.203) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 21,70. -Adv. EDGAR LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e LUCIANO SOARES PEREIRA-

57.-INDENIZAÇÃO-387/2003-SANDRA REGINA SEIBUCHLER GROLLI x BANCO DO BRASIL S.A. -(fls.113) Preparar: R\$ 43,00. -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI, SUSANA DE FATIMA KALEL e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

58.-ORDINÁRIA-441/2003-MARIA BERNADETE FERNANDES MALINOSKI x BANCO BRADESCO S/A-(f. 299) 1. Manifestem-se as partes, em cinco dias, quanto ao teor da petição de fs. 297/298, apresentada pelo Sr. Perito. 2. Intime-se. Adv. GERCINO BETT JUNIOR e DANIEL HACHEM-

59.-COBRANÇA DE HONORÁRIOS-741/2003-BERALDO, HEER, CARVALHO, LEME - ADVOCACIA x TELE CELU-

LAR SUL PARTICIPAÇÕES S/A -(fls.394) 1. À conta e preparo. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar: R\$ 30,10. -Adv. FABIO RAMOS DE CARVALHO e MARCUS BECHARA SANCHEZ-

60.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-808/2003-HUSSEIN AHMAD HAMDAR x LUIZ CARLOS DE MORAES-(f. 51) 1. Diga a parte autora o que for de seu interesse. 2. Intime-se. Adv. JORGE LUIZ KOSOP NETO e HUGO MARTINS KOSOP-

61.-ORDINÁRIA COMINATÓRIA-867/2003-CODEPO COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONS e outros x BETONEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA e outros-(f. 297) 1. Oficie-se ao douto Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, solicitando relação de profissionais habilitados para funcionarem como perito judicial neste processo. 2. Intime-se e, oportunamente, tornem conclusos. Adv. ADRIANA GOMES BRUNNER, JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e PAULO RENATO RAPOSO-

62.-EMBARGOS DE TERCEIRO-910/2003-ALEXANDRE OCTÁVIO RAAD e outros x FCG INVESTIMENTOS S.A. -(fls.174) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 16,80. -Adv. NORTON A. SEVERO BATISTA JR., ADRIANO MUNIZ REBELLO, CLAUDIA REJANE NODARI, ALCEU WALDIR SCHULTZ e DILETE DE FATIMA DE-NEZ-

63.-INTERDIÇÃO-1098/2003-MARIA INÊS DE JESUS BAPTISTA BUCKERIDGE x JOSÉ JOAQUIM BAPTISTA-(f. 73) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 17,11. Adv. JOSE MAURÍCIO BUCKERIDGE-

64.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1264/2003-BMFD - ADMINISTRACÃO E EMPREENDIMENTOS E ... e outros x EMERSON DA SILVA TABORDA -Aguardar-se por 30 (trinta) dias. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

65.-INVENTÁRIO-1378/2003-KARLIS JONATAN KRUKLIS e outros x ESPÓLIO DE LEONS KRUKLIS- Manifeste-se a inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

66.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1382/2003-DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA x RADICI PLASTICS LTDA -1. A presente ação versa sobre matéria unicamente de direito (art. 330, I, CPC), podendo ser o feito julgado no estado em que se encontra...Portanto, à conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anote-se no livro carga, para decisão, e retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. -Preparar: R\$ 10,50. -Adv. CAROLINA BORGES CORDEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES e NESTOR TEODORO DA SILVA-

67.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-1388/2003-ITAMAR BORTOLANZA x ELIZABETE VIEIRA RUAS -(fls.95) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 17,10. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

68.-BUSCA E APREENSÃO-1456/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x DELMONT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS E ... e outros -(fls.41) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Intime-se. Preparar: R\$ 153,60. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA-

69.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1595/2003-FERNANDO LINO DA SILVA e outros x BANCO ITAU S.A.-(f. 289) 1. Defiro o pedido formulado à f. 288. Abra-se vista dos autos à parte embargante, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mediante carga no livro próprio. 2. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-171/2004-ALOIR TADEU MARCHESINE x CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-(f. 132) Defiro o pedido formulado à f. 129. Abra-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo improrrogável de cinco dias, mediante carga no livro próprio. Intime-se. Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DILGO MATTE AMARO-

71.-BUSCA E APREENSÃO-193/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAN REPRESENTAÇÕES LTDA -(fls.46) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Ante ao pactuado pelas partes às fs. 44/45, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordado. 3. Após, manifeste-se a autora sobre o cumprimento ou satisfação, plena, da obrigação. 4. No silêncio, entendo como adimplido o débito. Então, tornem os autos conclusos para homologação (CPC, 269, III). 5. Intime-se. Preparar R\$ 8,40. -Adv. OKSANDRO O. GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

72.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-269/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOUTH MARKET INFORMÁTICA LTDA-(f. 39) 1. Defiro o pedido de aditamento da inicial, formulada pela autora à f. 38, tendo em vista que a parte ré não foi, ainda, devidamente citada (CPC, art. 294)...3. Pagas as custas ao Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para efetivo cumprimento, conforme requerido (f. 38). 4. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

73.-BUSCA E APREENSÃO-298/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e ... e outros x ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR -(fls.198) Preparar: R\$ 24,59. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALOYR MARIO SABBAG NETO-

74.-ARROLAMENTO SUMÁRIO-360/2004-RUTH DE FREITAS ARCO e outros x ESPÓLIO DE JOÃO ARCO -(fls.70) Preparar: R\$ 580,30. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

75.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-405/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAMORÉ x NIVALDO DOS SANTOS MELO-(f. 41) 1. Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento ou satisfação, plena, da obrigação, uma vez que foi efetivado acordo entre as partes (fs. 37/38) 2. No silêncio, entendo como adimplido o débito. Então, contados e preparados, tornem os autos conclusos para homologação (CPC, 269, III). 3. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI-

76.-BUSCA E APREENSÃO-455/2004-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WESLEY DA SILVA PIERAZZO. "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo marca/modelo CHEVROLET/CHEVETTE MARAJO SL. 1.4 GAS. 2P (BASICO), tipo passeio, ano de fab/mod. 1982, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu no pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários ao patrono da autora que, com base no art. 20, 0º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

77.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-519/2004-MARINO DOS SANTOS x BANCO FINASA S.A.-(f. 20) 1. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, quanto ao teor do ofício de f. 19. 2. Intime-se. Adv. VICENTE MAGALHAES e ANDRE LUIZ B. TESSER-

78.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-523/2004-ALDIRA MUNHOZ VON DER OSTEN x VIANNA ALIMENTAÇÃO, EVENTOS E BUFFET LIMITADA e outros -Processo extinto por sentença, na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

79.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-551/2004-ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO x PARTILHA EMPREENDIMENTOS LTDA -(fls.116) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 3. Intime-se. Preparar R\$ 32,30. -Adv. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

80.-ARROLAMENTO-594/2004-NAIR ABADIA DE JESUS TUTTOILMONDO e outros x ESPÓLIO DE GIUSEPPE TUTTOILMONDO -Homologado por sentença o presente Arrolamento e partilha apresentada às fls. 30/36. Comprove a inventariante o recolhimento dos impostos devidos. -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

81.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-621/2004-ANTÔNIA FERREIRA ROSA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA- "Vistos, etc...julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, tendo em conta não ter a autora, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, 0º, do CPC, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), e considerando que a autora goza do benefício da assistência judiciária, a responsabilidade pelas despesas perdurará pelo prazo de cinco anos, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50. Cumpra-se no mais, o Código de Normas. P.R.I." Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

82.-EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2004-PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros x JOSIR MARQUES-(f. 58) 1. Defiro o pedido do embargado, de f. 53, visando a antecipação da data agendada para realização da audiência de instrução e julgamento (f. 52). Consequentemente, designo o dia 22/02/05, às 9h. 2. Defiro, igualmente, o pedido do do embargado, de f. 54, forte no documento acostado aos autos à f. 55, e, por conseguinte, concedo-lhe as benesses do art. 1.211-A do CPC...4. Intime-se. Adv. ALCEU MACHADO FILHO e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

83.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-895/2004-MARIO CHERISTIANO FEDUMENTO RAMOS x AROLDO ANTONIO GLOMB -(fls.26) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Ante o pactuado pelas partes às fs. 24/25, determino a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordado. 3. Após, manifeste-se a autora sobre o cumprimento ou satisfação, plena, da obrigação. 4. No silêncio, entendo como adimplido o débito. Então, tornem os autos conclusos para homologação (CPC, 269, III). 5. Intime-se. Preparar R\$ 11,35. -Adv. LUCIA ANA LAZOF e AROLDO ANTONIO GLOMB-

84.-ALVARÁ JUDICIAL-931/2004-HELINTON ÁLVARO FERREIRA DITMANN -(f. 52) 1. Defiro o pedido formulado à f. 51. Proceda-se o desentranhamento dos documentos, conforme requerido...o processo será remetido ao arquivo com as devidas baixas. 2. Intime-se. Retirar os documentos desentranhados. Adv. MARCIA REGINA F. W. ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

85.-BUSCA E APREENSÃO-981/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRÉ LUIZ SEVERINO -(f. 57) 1. Defiro o pedido de aditamento da inicial, formulado pela autora às fs. 43/45, tendo em vista que a parte ré não foi, ainda, devidamente citada (CPC, art. 294)...3. Preparadas as custas relativas à execução, cite-se, nos termos do art. 652 do CPC...Intime-se. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

86.-ORDINÁRIA-1150/2004-JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN x AUTO-VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA e outros -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de

Intimação e Citação com A.R. e providenciar sua postagem. - Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

87.—1161/2004-JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA x LICA TAKAGUI e outros -Intime-se a parte autora a retirar definitivamente os autos de Cartório. -Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

88.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1292/2004-LUIZ JORGE MARKO x BV FINANCEIRA S.A. - (f. 52/53) "...antecipadamente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino a ré que se abstenha de apontar nome da parte autora dos cadastros do SERASA e do SPC, bem como suspenda a cobrança dos valores aqui discutidos, cessando, o desconto na conta corrente do autor de valor acima de R\$ 529,50, até decisão da lide, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória...4. Expeça-se carta de intimação da liminar, bem como para citação da parte ré, pelo correio...5. Intime-se." -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

89.-INDENIZAÇÃO ACIDENTE TRABALHO-1299/2004-MARELIS PAULINO x BELGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA -Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Intimação e Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. SIMONE BUSKEI MARINO-

90.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1311/2004-FREDERICO DA COSTA GAGO e outros x ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES FARIA GAGO- (f. 29) 1. Nomeio inventariante FREDERICO DA COSTA GAGO, independentemente de compromisso por termo. 2. À parte inventariante para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a matrícula atualizada do imóvel descrito às fs. 16. 3. Intime-se. Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

91.-BUSCA E APREENSÃO-1325/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CELIO TADEU MARCONDES -1. Compreve a credora de ter cumprido o estabelecido no § 1º do Dec. lei 911, de 1º/10/1969 (também, LRP, 129, par. 5º), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 2. Intime-se. -Adv. TATIANE ACHCAR-

92.-COMINATÓRIA-1327/2004-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARAGUASSU x DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA -1. O presente feito, em razão da valor atribuído à causa, deverá seguir o rito sumário (CPC, art. 275, I, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 7 de maio de 2002). 2. Assim, deve a parte autora emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no art. 276 do CPC, indicando (a) o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas e (b) em pretendendo a realização de perícia, formulando desde logo quesitos e indicando assistente técnico, sob pena de presumir-se sua desistência na produção desta provas. 3. Intime-se. -Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 142/2004

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0079	001438/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0032	000961/2000
ADRIANA ZANELATO D'AMICO	0043	001035/2001
ADRIANO KAZUO GOTO	0026	000276/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0064	000365/2003
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	0001	000642/1988
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0066	000473/2003
ALESSANDRO DULEBA	0013	001088/1997
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0026	000276/2000
ALEXANDER SILVA SANTANA	0053	000991/2002
ALEXANDRE BISKER	0061	000155/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0076	001320/2003
	0083	000057/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0067	000484/2003
AMANDA SAWAYA NOVAK	0103	000822/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000526/1996
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0077	001331/2003
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0123	001360/2004
ANA LETICIA DIAS ROSA	0112	001025/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0013	001088/1997
ANDRE LUIZ LIECHOSCKI	0044	001168/2001
	0045	001143/2002
	0057	001169/2001
ANDRE R. BRUZAMOLIN	0009	000819/1996
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0035	000002/2001
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0036	000079/2001
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0013	001088/1997
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0068	000531/2003
ANGELO MATTOS NADAL	0099	000778/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	001281/1999
ANTONIO CARLOS CASTILHO G	0009	000819/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0123	001360/2004
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0069	000535/2003
ANTONIO SBANO	0050	000462/2002
ANTONIO SBANO JUNIOR	0050	000462/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0120	001337/2004
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0046	001262/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0111	001003/2004
AURELIANO PERNETTA CARON	0036	000079/2001
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0001	000642/1988
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0088	000221/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000950/2000
	0038	000326/2001

CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0070	000758/2003
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA	0006	001084/1995
CARLOS FREDERICO REINA CO	0093	000446/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0041	000788/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0039	000384/2001
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0124	001361/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0106	000903/2004
	0116	001221/2004
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0081	001498/2003
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0013	001088/1997
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0071	000920/2003
CAROLINA MIZUTA	0070	000758/2003
CESARIO RICARDO MARCONCIN	0124	001361/2004
CIRSO TEODORO DA SILVA	0090	000306/2004
CLARINDA MARQUES DE ANDRA	0095	000644/2004
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0058	001216/2002
CLAUDIA REGINA STREML AN	0040	000520/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0108	000934/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0026	000276/2000
	0007	000018/1996

CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	000155/2003
	0065	000393/2003
CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN	0075	001178/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0078	001371/2003
	0118	001295/2004
CUSTODIO DA PIEDADE U. MI	0028	000305/2000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0044	001168/2001
	0057	001143/2002
	0042	001011/2001
	0045	001169/2001
	0075	001178/2003

DANIEL HACHEM

DEMETRIO BEREHULKA	0026	000276/2000
DIOGO FADEL BRAZ	0060	000042/2003
EDEZIO HENRIQUE WALTRICK	0039	000384/2001
EDGAR LENZI	0061	000155/2003
EDSON K. DE ALMEIDA	0037	000149/2001
EDUARDO MELLO	0112	001025/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0013	001088/1997
	0014	001210/1997

ELAINE SANCHES (PROMOTORA	0070	000758/2003
ELCIO DO NASCIMENTO	0091	000323/2004
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0044	001168/2001
	0045	001169/2001

ELIZABET NASCIMENTO	0051	000771/2002
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0035	000002/2001
ELIZEU MACIEL	0080	001449/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0012	000874/1997
ERLON DE FARIA PILATI	0011	000757/1997
ETIENE CALDAS GOMES KUSTE	0012	000874/1997
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0054	000995/2002
	0059	001482/2002

EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0036	000079/2001
FABIANA SILVEIRA	0065	000393/2003
	0024	000167/2000

FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0015	000933/1998
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0085	000102/2004
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0087	000209/2004
FERNANDO CEZAR FERREIRA D	0115	001155/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0085	000102/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0061	000155/2003
	0065	000393/2003

FLAVIO BUENO	0053	000991/2002
FRANCISCO G. ANDREOLI	0031	000950/2000
	0038	000326/2001

GABRIEL ANGELO LUVISON	0067	000484/2003
GABRIEL JOCK GRANADO	0081	001498/2003
GEDIAO TULLO	0093	000446/2004
GENESIO SELLA	0012	000874/1997
GERALDO DONI JUNIOR	0015	000933/1998
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0090	000306/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0063	000233/2003
GILBERTO MARCHIORO	0043	001035/2001
GILMAR DAMASIO SOUZA C.SO	0025	000263/2000
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0110	000949/2004
	0101	000780/2004

GIZELLE DE ASSIS	0009	000819/1996
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0013	001088/1997
	0111	001003/2004
	0117	001246/2004

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0027	000291/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0035	000002/2001
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0067	000484/2003
IDALINA VALERIO PEREIRA	0003	000012/1994
IDELANIR ERNESTI	0028	000305/2000
INES ESTANISLAVA PUCCI	0010	000954/1996
IRECE NASCIMENTO TREIN	0017	000415/1999
IRIS MARIO CALDART	0050	000462/2000
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0007	000018/1996
ITALO TANAKA JUNIOR	0047	001501/2001
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0098	000738/2004
IVONE STRUCK	0055	001084/2002
JACQUELINE MARIA MOSER	0102	000791/2004
JAIR JOSE FRANCA	0028	000305/2000
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0110	000954/1996
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0104	000834/2004
JIOMAR JOSE TURIM FILHO	0030	000904/2000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0061	000155/2003
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0113	001078/2004
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0046	001262/2001
JOAO ZAIONS JUNIOR	0086	000200/2004
JOCELY LOUREIRO C. DE OLI	0032	000961/2000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0057	001143/2002
JORGE GOMES ROSA NETO	0042	001011/2001

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0085	000102/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0005	000846/1995
	0029	000859/2000
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0058	001216/2002
JOSE VALTER RODRIGUES	0106	000903/2004
JOSE WALTER RODRIGUES	0116	001221/2004
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0056	001100/2002

JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0069	000535/2003
JULIANO ARLUNDO CLIVATTI	0071	000920/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0021	000983/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	000526/1996
	0016	000976/1998

JULIO CESAR MELO LOPES	0019	000709/1999
JULIO JACOB JUNIOR	0085	000102/2004
KARIME MONASTIER FARAH	0047	001501/2001
KARINE SIMONE POFAHL	0024	000167/2000
KEITY SUTO TROMBELI	0073	001136/2003
KELLY CRISTINA WORM	0060	000042/2003
LAERSO DA ROSA VIEIRA	0037	000149/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0066	000473/2003
LEANDRO GALLI	0096	000659/2004
LEONARDO SANTANA DE ABREU	0021	000983/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0006	001084/1995
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0042	001011/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0049	000311/2002
LIZ ANGELA BAJA	0092	000427/2004
LOLINNA CHAN	0048	000231/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0071	000920/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0062	000163/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0042	001011/2001
LUCIANE LAWIN	0088	000221/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0033	001107/2000
LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR	0068	000531/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0054	000995/2002
LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0094	000478/2004
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0079	001438/2003
LUIZ ALBERTO GLOSER JUNIO	0034	001261/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0067	000484/2003
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0018	000448/1999
LUIZ ANTONIO DAROS	0089	000232/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0109	000945/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0105	000863/2004
	0033	001107/2000

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0035	000002/2001
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0064	000365/2003
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0007	000018/1996
LUIZ KNOB	0021	000983/1999
LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURT	0039	000384/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0009	000819/1996
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0015	000933/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER	0007	000018/1996
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0009	000819/1996
MARCEL GRACIA PEREIRA	0122	001357/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0026	000276/2000
MARCIA SEVERINA BADARO	0029	000859/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0114	001086/2004
MARCO ANTONIO CORREA DE S	0046	001262/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0068	000531/2003
MARCOS A. MALUCELLI	0030	000904/2000
MARCOS ANTONIO GERMANO	0001	000642/1988
MARCOS MATTIOLI	0043	001035/2001
MARCOS WENGERKIEWICZ	0071	000920/2003
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0016	000976/1998
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0022	001116/1999
MARIA ILMAR CARUSSO GOULAR	0049	000311/2002
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0072	001021/2003
MARIA THEREZA CALDART	0017	000415/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0007	000018/1996
MARIO KESSLER DA SILVA NE	0021	000983/1999
MARION ARANHA PACHECO MUG	0106	000903/2004

MARISSOL J. FILLA	0125	001369/2004
MARTA E. DE BRITTO	0107	000907/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0047	001501/2001
MAURICIO KAVINSKI	0033	001107/2000
MAURICIO MUSSI CORREA	0059	001482/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0104	000834/2004
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0060	000042/2003
MILENE PEREIRA CALLADO MA	0037	000149/2001
MUNIR GUERIOS FILHO	0002	000022/1992
NATAN SCHWARTZMAN	0125	001369/2004
NELSON KNOB	0021	000983/1999
NELSON SCARFIM JUNIOR	0091	000323/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0073	001136/2003
NILTON TEIXEIRA PRATES	0028	000305/2000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0021	000983/1999
ODACYR CARLOS FRIGOL	0101	000780/2004
OLIVIO H. R. FERRAZ	0044	001168/2001
	0057	001143/2002
	0045	001169/2001

ORLANDO KUGLER	0009	000819/1996
OSCAR LUIZ FARINA	000	

9.—819/1996-TELMA IRIA GUIRAUD x EXXYL EXTRATOS IN NATURA LTDA -Intime-se o Advogado (Luiz Roberto Rech), via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos.-Adv. OSCAR LUIZ FARINA, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, ORLANDO KUGLER, ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA, ANDRE R. BRUZAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e GIZELLE DE ASSIS-

10.—954/1996-OCASIAO ASSESS. E EMPREENDIM. IMOBILIARIOS LTDA e outros x SILVIA REGINA DO NASCIMENTO FAUSTINO- Indefiro o pedido retro tendo em vista que posteriormente à informação de f. 232, a instituição financeira, por ocasião do cumprimento da deprecata, em setembro/04, noticiou a inexistência de conta corrente ou aplicação financeira do conjugado da devedora. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e IRECE NASCIMENTO TREIN-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-757/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x CARLOS ROBERTO DE CAMARGO e outros -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se ofício a Receita Federal e Bacen, entregando-se ao interessado pra encaminhamento nos moldes da norma 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 108,00). -Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

12.—874/1997-RENATO SERPA SILVERIO x ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA e outros -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. RENATO SERPA SILVERIO, GENESIO SELLA, ERALDO LUIZ KUSTER e ETIENE CALDAS GOMES KUSTER-

13.-INDENIZACAO-1088/1997-V. SANTOS E CIA LTDA. e outros x LEON STIVELBERG -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 499,50, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WALTER BORGES CARNEIRO, RENATO ANDRADE, ANDREA PASTUCH CARNEIRO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, CARLOS VITOR MARRANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e ALESSANDRO DULEBA-

14.-PROTESTO JUDICIAL-1210/1997-V. SANTOS E CIA LTDA e outros x LEON STIVELBERG -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 169,75, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO e EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA-

15.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-933/1998-LUIZ RODARTE DA SILVA e outros x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA- CONFORME ofício recebido da 8ª Vara Cível desta Comarca, foi designado nos autos de RESCISÃO DE CONTRATO sob nº 875/2003 em que IVETE DE OLIVEIRA ROSA move contra BETA CONSTRUÇÕES E INORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, os dias 07 e 17 de MARÇO de 2005, às 14:20 horas 1ª e 2ª praça respectivamente do imóvel objeto da matrícula nº 34.637 da 3ª Circunscrição Imobiliária desta capital, objeto de penhora nos autos supra referidos nº 933/98. Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, GERALDO DONI JUNIOR e MAFUZA ANTONIO ABRAO-

16.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-976/1998-MARILETE GONCALVES NUNES NEVES. BANCO REAL S/A -Verifica-se que no despacho de fls. 261, item 2, foi determinado por este juízo, que a parte autora deverá promover o recolhimento do imposto devido sobre a condenação fixada nestes autos, segundo o artigo 45 do CTN. Desta forma, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pelo Banco requerido, a título de condenação. Adv. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINET-

17.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-415/1999-MARIA THEREZA CALDART x FERNANDO HENRIQUE FERREIRA KLINGER -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 37,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA THEREZA CALDART, IRIS MARIO CALDART e OSMIRES J. C. TURRA-

18.-INDENIZACAO-448/1999-OSNI RODRIGUES e outros x SERGIO BROCANELLI -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. LUIZ ANTONIO BERTOCOSO, OTAVIO ERNESTO MASCHESSINI e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

19.-USUCAPIAO-709/1999-MOACIR DOS SANTOS PORTELA x -Custas de AR/OFFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 32,00 - -Adv. JULIO CESAR MELO LOPES-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-956/1999-BANCO CIDA-DE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ CARLOS DE MIRANDA- Defiro a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias. Adv. PEDRO GIROLAMO MACARRINI e PEDRO PAULO PAMPLONA-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-983/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros x MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB, LUIZ KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RODRIGO BEVILANQA, JULIANO FRANCA TETTO e PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK-

22.—1116/1999-FILOMENA RODRIGUES ISE e outros x (ESPOLIO)YOSHIMITU ISE- Reporto-me ao despacho de fls.

141 - Verifica-se que o petitório retro não atende ao despacho de f. 134, concedo a inventariante o prazo de cinco dias para tanto. Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

23.—1281/1999-VANELI CRISTINE MARTINS e outros x ESPOLIO DE VALTER ANTONIO MARTINS- Sobre a cota ministerial de fls. 78, manifeste-se a inventariante em cinco dias. Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EUNICE NASCIMENTO- o artigo 604, CPC., extinguiu a liquidação por cálculo do contador, devendo o próprio credor, ao promover a execução, na forma do artigo 652 do mesmo código, formular petição, instruída com memória discriminada e atualizada do cálculo e com observância do disposto no caput do artigo 614 do estatuto processual. Adv. KARINE SIMONE POFAHL, PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

25.-DESPEJO C/C COBRANCA-263/2000-DAISY FONSECA WENDLER e outros x ALI MONHAMAD ALI WEIZANI -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 31,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. GILMAR DAMASIO SOUZA C.SOARES e RICARDO ANDRAUS-

26.—276/2000-MARCUS VINICIUS CANTARELLI e outros x BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A-BBC-EM LIQUIDACAO e outros -Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargado em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, ADRIANO KAZUO GOTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

27.—291/2000-LUIZ MERLIN x EVANDRO GBUR TABORDA -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. HENRIQUE SCHENEIDER NETO-

28.-INDENIZ.P/ DANOS MORAIS E PAT-305/2000-LUIZ APOLINARIO DA SILVA x INST. DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CTBA LTDA e outros- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, de fls. 270/273, em dez dias. Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, SALETE STAFFEN, NILTON TEIXEIRA PRATES, JAQUELINE LOBO DA ROSA e CUSTODIO DA PIEDADE U. MIRANDA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-859/2000-DELCY DUTRA GUERRA e outros x ELIZA RAUTH -O falecimento da executada impõe a credora promover a substituição processual pelo espólio ou pelos herdeiros necessários, caso não proposto o Inventário, daí porque impertinente o pedido deduzido no petitório retro. Ademais, a exequente pode valer-se da faculdade prevista no artigo 988, VI do CPC. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 338,50, a serem pagas no prazo de cinco dias). -Adv. JOSE DO CARMO BARDARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

30.-REINTEGRACAO DE POSSE-904/2000-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x CLAUDIO PILOTTO -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MARCOS A. MALUCCELLI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e TATYANA MARION KLEIN-

31.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-950/2000-TECNOPOCOS - PERFURACAO E ASSISTENCIA TECNICA DE e outros x ROLF VENSKE -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. (CUSTAS A CARGO DO AUTOR - R\$ 35,00). -Adv. FRANCISCO G. ANDREOLI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

32.—961/2000-TEREZINHA DA SILVA RADIKOSKI x -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

33.-ORDIN.DECLARAT.DE NULDADE-1107/2000-LUCIANO FERNANDES PETUIA e outros x SOC. CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.- Manifeste-se o exequente sobre a nomeação à penhora, em cinco dias. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

34.-INVENTARIO-1261/2000-PAULO CESAR ANDRADE x ESPOLIO DE JULIO ANDRADE e outros- Diasnte da certidão retro, manifestem-se os demais herdeiros em cinco dias. Adv. LUIZ ALBERTO GLOSER JUNIOR e WILSON WENCESLAU JUNIOR-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-2/2001-COND. DO RES. RENOIR x CRISTIANO SCHREDER -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO-

36.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-79/2001-CLEUSA MARIA GIARETTA x LASSALE JOIAS E RELOGIOS LTDA.- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, em cinco dias. Adv. ANDREA CRISTINE ARCEGO, AURELIANO PERNETTA CARON e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

37.-ORDINARIA DE USUCAPIAO-149/2001-SILVIO RAMOS DE JESUS e outros x MARINO PEREIRA e outros -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. EDSON K. DE ALMEIDA, LAERSON DA ROSA VIEIRA e MILENE PEREIRA CALLADO MACIEL-

38.-MED.CAUTEL.PROD.ANTEC.PROVAS-326/2001-ROLF VENSKE x TECNOPOCOS - PERF.E ASSIST.TEC.DE PO-

COS ARTESIANOS -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 59,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e FRANCISCO G. ANDREOLI-

39.-ORDINARIA ANULATORIA-384/2001-CESAR SILVA x GUILHERME DE MIRANDA LOYOLA e outros-O noticiado falecimento da ré Yeda Antunes Vieira (fls. 463) deve ser regularmente comprovado por seus patronos para os fins do artigo 265, I, CPC. 2. Os autores apresentam embargos de declaração em face da sentença de fls. 419 a 440, repisando os argumentos acerca da nulidade do processo expropriatório e sustentando a omissão quanto a análise das questões por ele suscitada. De início, ressalto que os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Na espécie não há qualquer eiva a ser sanada porquanto se verifica que a controvérsia foi percutientemente examinada no decurso. Ademais a mera alegação de ter ocorrido omissão, por não haver analisado documentos juntados após a prolação da sentença não possui o condão de deflagrar a modificação desta. Além disso, cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de sua razão de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, Constituição Federal (precedente: EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p.156). Por isso rejeito os presentes declaratórios, sobre tudo porque versam a controvérsia reside na insatisfação da ora embargante com o deslinde do julgado, circunstância que não autoriza seu acolhimento. Á propósito: "...". Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, LUIZ ROBERTO ATHAYDE FURTADO, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

40.—520/2001-ROSANE DAS GRACAS MORAES DE LIMA x ESPOLIO DE JOSE CILSON VERDAN DA COSTA- Intime-se a autora para apresentar nos autos prestação de contas, face ter-se expirado o prazo determinado na sentença de f. 38/39 em cinco dias. Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

41.-EXECUCAO DE TITEXTRAJUDICIAL-788/2001-AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA x COCEPA CIA DE CELOS E PAPEL DO PARANA- Aguarde-se a realização da avaliação. Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1011/2001-NESTOR ANTONIO BALBINOT e outros x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA- Diante do falecimento do embargado Nelson Torres Galvão, noticiado às fls. 244/245, suspendo o processo por 30 dias, nos termos do artigo 265, I, CPC, período em que deverá ser promovida a substituição processual. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e JORGE GOMES ROSA NETO-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1035/2001-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) x SAUIPE - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A. e outros -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 39,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO MARCHIORO, MARCOS MATTIOLI e ADRIANA ZANELLATO D'AMICO-

44.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1168/2001-NELSON GARCIA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Diante do falecimento do embargado Nelson Torres Galvão noticiado as fls. 244/245, suspendo o processo por 30 dias, nos termos do artigo 265, I, do CPC, período em que deverá ser promovida a substituição processual. Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, SILVIO FELIPE GUIDI, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

45.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1169/2001-PAULO ROBERTO DA SILVA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Diante do falecimento do embargado Nelson Torres Galvão, noticiado as fls. 244/245, suspendo o processo por 30 dias, nos termos do artigo 265, I, do CPC, PERÍODO em que deverá ser promovida a substituição processual. Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, SILVIO FELIPE GUIDI, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

46.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1262/2001-MINISTERIO PUBLICO x ALFAQUIMICA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.- Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao expediente retro. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, JOAO ZAIONS JUNIOR e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

47.—1501/2001-ESPOLIO DE DEARLEI BALDAN e outros x LINEU ANTONIO PAROLIN- 1. Intime-se o embargado para apresentar, nos autos em apenso, o valor atualizado que pretende executar, em cinco dias. 2. Cumpra-se o item 5.13.4 do CN/CGJ. Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e RENATO ALBERTO N.KANAYAMA-

48.-DESPEJO C/C COBRANCA-231/2002-FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARRANHAO x SONIA REGINA BRUGGMANN CORDEIRO- Proceda a Serventia o bloqueio do bem penhorado junto ao cadastro do DETRAN, conforme requerido. Indefiro o pedido de apresentação do balanço financeiro da empresa cujas cotas sociais foram penhoradas porquanto incumbe ao exequente promover as diligências necessárias para satisfação de seu crédito. Adv. LOLINNA CHAN e SILVIO G. FERNANDES-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-311/2002-JORGE ALE-

XANDRE RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CARTEIRA DE CRED. IMOBIL. -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 15/12/04 sito à Rua Almirante Gonçalves, 1685 - cj. 03 - fone 334-2320.-Adv. MARIA ILMA CARUSSO GOULART e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-INVENTARIO-462/2002-ALZIRA ALVES TEIXEIRA e outros x ESPOLIO DE OTAVIO TEIXEIRA- INTIME-SE o inventariante a apresentar as últimas declarações em cinco dias. Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO, ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, ANTONIO SBANO e ANTONIO SBANO JUNIOR-

51.-INVENTARIO-771/2002-DANUTA PILOTO x ESPOLIO DE LUDOVICO WROBEL- Intime-se a inventariante a apresentar certidão negativa federal, estadual e municipal referente ao inventariado. Adv. ELIZABET NASCIMENTO-

52.—787/2002-CONSORCIO NACIONAL VOLVO S/C LTDA. x FRANCISCO ALBERTO LIMA DE SOUZA e outros- Para viabilizar a expedição de nova carta precatória intime-se o credor para apresentar memória atualizada do débito. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

53.-USUCAPIAO-991/2002-AMABILE SALVARO RIBEIRO x ESPOLIO DE FIDELIS REGINATO e outros- 1. Certifique a Serventia quanto a apresentação de contestação por parte do espólio de Fidelis Reginato. 2. Intime-se a requerente para apresentar os documentos solicitados nos itens 14 e 15 da cota ministerial. Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e FLAVIO BUENO-

54.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-995/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x HELIETE MARIA GODINHO DA MATA SILVEIRA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

55.—1084/2002-ISAM ISA x EDUARDO BRASAO DA FONSECA e outros -Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER-

56.—1100/2002-ELENICE DOS SANTOS x ROQUINHARITA DA SILVA- diante da informação retro, manifeste-se a requerente sobre o interesse no feito, em cinco dias. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

57.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1143/2002-IRINEU VIRGILIO TOMASI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.- Diante do falecimento do embargado Nelson Torres Galvão, noticiado às fls. 244/245, suspendo o processo por 30 dias, nos termos do artigo 265, I, CPC, período em que deverá ser promovida a substituição processual. Adv. ANDRE LUIZ LIECHOSCKI, SILVIO FELIPE GUIDI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, OLIVIO H. R. FERRAZ e JORGE GOMES ROSA NETO-

58.—1216/2002-SENOBELINO ARRIOLA ROCHA e outros x ESPOLIO DE ATANAILDO SILVA ROCHA- Defiro a suspensão do processo por 90 dias, conforme requerido. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ-

59.-ORDINARIA DE INEXIST.DE DEBIT-1482/2002-JOEL JOSE DOUDAT x BANCO ITAU S/A.- Aguarde-se por quinze dias o pagamento dos honorários periciais. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-INDENIZACAO-42/2003-DENISE BOCON DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MULTIPLO.- Ao fim do prazo estabelecido no despacho de fls. 445/445-verso, certifique a Serventia quanto a manifestação da parte requerida. Adv. SERGIO DE A.FERREIRA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, SANDRO MADUREIRA BARZ e MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-155/2003-HELP FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. x EQUIPE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS COM.E REPLTDA e outros- ofício de levantamento à disposição requerente (CUSTO DO OFICIO R\$ 7,00) Adv. EDGAR LENZI, ALEXANDRE BISKER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

62.-ARROLAMENTO SUMARIO-163/2003-MARIA DE JESUS PINTO AMARAL e outros x ESPOLIO DE JOSE AMARAL- Aguarde-se o pagamento dos tributos incidentes pela parte interessada para expedição do formal de parilha. Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

63.-DESPEJO-233/2003-MARIA JOSEPHINA FRANCO RIBAS x LINZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. - ME -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela Curadora Especial, em cinco dias. Int.-Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2003-JAIRO LUIZ RASTELLI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- O autor interpus embargos de declaração em face da sentença de fls. 468/489 sustentando a existência de omissão quanto a análise dos "argumentos infraconstitucionais questionados, à míngua da estipulação de taxa de juros no contrato escrito"(fls. 491/499). De início, ressalto que os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, su-

prir omissão, contradição ou obscuridade. Na espécie, não há eiva a ser sanada porquanto se verifica fundamentação suficiente quanto ao tema ora em discussão. Ademais a mera alegação de ter ocorrido omissão, por não haver a sentença analisada a questão, não possui o condão de deflagrar a modificação da decisão. Além disso, cumpre destacar que é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o juiz não está obrigado a analisar e rebater todas as alegações da parte, bem como todos os argumentos sobre os quais suporta a pretensão deduzida em juízo, bastando apenas que indique os fundamentos suficientes à compreensão de suas razões de decidir, cumprindo, assim, o mandamento constitucional insculpido no art. 93, inc. IX, Constituição Federal (precedente: EDAG 1489/BA, Corte Especial, Rel. Min. Paulo Costa Leite, DJU, I, 25.3.2002, p. 156). Por isso, rejeito os presentes embargos declaratórios, sobretudo porque versam a controvérsia reside na insatisfação da ora embargante com o deslinde do julgado, circunstância que não autoriza seu acochilhamento. À propósito: "...". Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES

65.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-393/2003-CLEVERSON ZANETTI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Compulsando os autos para sentença. É verificada a necessidade da produção da prova pericial requerida pelo autor, sobretudo ante sua alegação de capitalização de juros, o que é ora deferido. Tendo em vista que o feito segue o rito sumário e a ré não apresentou quesitos em contestação, deverão ser respondidos apenas os quesitos apresentados pelo autor. Para tanto nomero perito Vania Marcon, intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão suportados pelo autor (artigo 33, CPC). Adv. ROBSON ZANETTI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FABIANA SILVEIRA-

66.-DEPOSITO-473/2003-BV FINANCIERA S/A C.F.I. x DENILDA GOMES DA SILVA -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

67.-COBRANCA - RITO SUMARIO-484/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x VALERIA SILVA FRANCO -Carta Precatória expedida à disposição da parte para seu devido cumprimento.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

68.—531/2003-RODOLFO KRAMER x RPS PRODUTOS DESCARTAVEIS DE HIGIENE LTDA. e outros- Compulsando-se os autos verifica-se que até o momento não foi efetivada a citação da ré Vania Regina Peres Santos, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANDRESSA CAROLINA NIGG e LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR-

69.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-535/2003-LUIZ MARTIN CHERVINSKI e outros x MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros- Manifeste-se o autor quanto a citação de Mario Wolf Filho, em cinco dias. Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR, PAULO MACARINI e JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

70.-INDENIZACAO-758/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. -Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, em cinco dias. -Adv. ELAINE SANCHES (PROMOTORA), CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA e CAROLINA MIZUTA-

71.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-920/2003-PHOTO STATION LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA. x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A.- Ante a concordância da sra. perita com o parcelamento dos honorários periciais (f. 146), intime-se a parte autora a efetuar o depósito da primeira parcela. Após, intime-se o sr. perito para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de trinta dias, devendo informar a este Juízo, com antecedência, o local e data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes dele tomem ciência, nos moldes do art. 431-A, do CPC. Adv. JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMONATO-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1021/2003-COND. CONJ. RES. GRALHA AZUL x JORGE LUIZ BORTOLLOTTI -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 8,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. MARIA LORETE BERNASKI QUEZADA-

73.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-1136/2003-EUCILIDES LOCATELLI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO- Sobre a proposta de acordo manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e KEITY SUTO TROMBELI-

74.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1177/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIO DA GRACA FERREIRA-Defiro o requerimento de fls. 51, mediante substituição por cópias reprográficas, às expensas do interessado. Adv. DANIEL HACHEM-

75.—1178/2003-BANCO ITAU S.A. x PLINIO TOURINHO NETO e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 96/102 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias. -Adv. DANIEL HACHEM e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-

76.—1320/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ODILIA PRADO BRAZ DE OLIVEIRA -Ofício para Receita Federal à

disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

77.-DEPOSITO-1331/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x APARECIDO DE MORAES -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

78.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1371/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SENFF-ADMINISTRACOES PARTICIPACOES E PUBLICIDADE L -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 8,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

79.—1438/2003-PAULO ROBERTO MARTINS e outros x - Sobre o pedido do Município de Curitiba, manifestem-se os autores em cinco dias. Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e ROBERTO STOLTZ-

80.-DESPEJO C/C COBRANCA-1449/2003-YOLANDA MARIA CIDADE AGRA x ISAAC AGHION- VISTOS ETC. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO SANEADO o processo. Outrossim, DETERMINO a reunião dos autos 1449/03 e 285/04, regularizando o apensamento. Expeça-se ofício à Secretaria de Urbanismo, consoante supra determinado, AGUARDANDO a estabilização da relação processual nos autos 285/04, para ulterior deliberação quanto a necessidade de prova oral ou possibilidade de julgamento de plano nos feitos ora reunidos. Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA e ELIZEU MACIEL-

81.—1498/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x HIDROGERON DE BRASIL LTDA. - Segundo o artigo 45 do CPC e do artigo 5º da Lei nº 8.906/94, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia do mandante, o advogado continuará representando-om, se necessário para lhe evitar prejuízo. De modo que a notificação do mandante é tarefa do advogado, não do juiz, devendo o renunciante comprovar que fez a aludida comunicação, sob pena de não valer a renúncia. Entretanto, a notificação apresentada pelo subscritor do petição de f. 816 não atendeu satisfatoriamente o mencionado dispositivo legal posto que não ficou demonstrada a inequívoca ciência do mandante. Tendo em vista que "A declaração do advogado nos autos sobre a renúncia do mandado é inoperante se não constar no processo a notificação ao seu constituinte" (LEX-JTA 144/330), faculto, aos advogados subscritores do petição retro que comprovem a notificação, devendo, por enquanto, ser feitas em seu nome as intimações referentes ao autor, comunicações que se reputam plenamente eficazes. - Adv. GABRIEL JOCK GRANADO e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

82.-PETIÇÕES INICIAIS EM CARTÓRIO AGUARDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO001 - BUSCA E APREENSÃO - HSBC BANK BRASIL SA X EDMAR SANTOS DE OLIVEIRA. - R\$ 511,00 - ADV. MIEKO ITOO2 - ANULATORIA DE TITULO - SERVIO TULLIO MOURA CALZADO GOMES X EMPOSIO DO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO. - R\$ 632,00 - ADV. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDINO3 - BUSCA E APREENSÃO - UNIBANCO SA X JULIANO WILLIAN PIRES. - R\$ 385,00 - ADV. DARIANE MARQUES MARTINELLI04 - EMBARGOS A EXECUÇÃO - ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. X GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - R\$ 227,50 - ADV. FERNANDO BLAZSKOWSKO5 - MONITORIA - JOÃO MED COM. DE MAT. CIRURGICOS LTDA X INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ. - R\$ 311,50 - ADV. ALCEU MARCZYNSKI06 - ORD. DE DESPEJO - CONDOMÍNIO CIVIL SHOPPING CURITIBA X CLM II ALIMENTOS LTDA. - R\$ 616,00 - ADV. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA07 - EXECUÇÃO - BANCO DO BRASIL S/A X AUTO POSTO BOTANICO LTDA. - R\$ 616,00 - ADV. MARISSOL J. FILLA08 - REVISÃO DE CONTRATO - JAMAL MUNIR BARK X BANCO ITAU SA - R\$ 206,50 - ADV. ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

83.—57/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARISA CHIMOIA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

84.—73/2004-BANCO BRADESCO S.A. x PAULO ASTOR SOETHE e outros- Avoco estes autos nº 73/04 - Intime-se o Oficial de Justiça a proceder a devolução do mandado tendo em vista que já esgotado o prazo legal para cumprimento (item 9.2.2 CNCGJ). Deverá, ainda, justificar o motivo da demora (item 9.2.4.1 CNCGJ). Adv. DANIEL HACHEM-

85.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-102/2004-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.-1. O noticiado falecimento da ré Yeda Antunes Vieira (fls.463) deve ser regularmente comprovado por seus patronos psra os fins do artigo 265, I, CPC. 2. Os autores apresentam embargos de declaração em face da sentença de fls. 419 a 440, repisando os argumentos acerca da nulidade do processo expropriatório e sustentando a omissão quanto a análise das questões por ele suscitada. De início ressalto que os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade. Na espécie Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO-

86.-USUCAPIAO-200/2004-JOELMAR PIRES DOS SANTOS x DANIEL BENATO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA-

87.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-209/2004-ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x LILIANE RUPPEN-

THAL ENDRES - FI (ENGEPLAST) - Ciente da decisão de f. 123/124. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. -Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e RICARDO LUCAS CALDERON-

88.-REVISAO CONTRATUAL - SUMARIA-221/2004-ROBERTO MACHADO x BANCO LLOYDS TSB S/A.- VISTOS ETC. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO A REGULADIDADE DO PROCEDIMENTO, nos termos supra mencionados DEFIRO a produção de prova pericial. Outrossim, DECRETO a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA por força do artigo 6º. VIII, da lei 8.078/90. Para realização da PERICIA CONTÁBIL designo o contador CELSO VITRIO FLORENCIO, sob a égide de seu grau, intimando-se para apresentar proposta de honorários. Adv. LUCIANE LAWIN, VANESSA DIAS SIMAS e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

89.—232/2004-LEONARDO PRADIN CURY e outros x ESPOLIO DE ILOSILDA CARDOSO CURY- Reporto-me ao despacho de fls. 37. Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

90.-IMISSAO DE POSSE-306/2004-JUSCELIA CORDEIRO DOS SANTOS x CARLOS ROBERTO BASSANI AZEVEDO- Sobre a certidão trazida pelo réu, a qual dá conta da existência de uma ação de imissão de posse movida pela Caixa Econômica Federal, faculto a manifestação dos autores em 5 dias. Adv. CIRSO TEODORO DA SILVA e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

91.—323/2004-VENICIUS JOAO BARLETTA MORITZ x SHEILA TEREZINHA TAMALU e outros - Intime-se o autor a esclarecer quanto ao noticiado falecimento da ré Sheila Terezinha, circunstância que exigirá a substituição processual pelo espólio ou herdeiros, em cinco dias. Considerando que a citação por edital é forma excepcional de citação, deve o autor esgotar todas as diligências recomendadas para obter o endereço da ré antes de proceder a citação por edital. Neste sentido: "...". -Adv. ELCIO DO NASCIMENTO, NELSON SCARPIM JUNIOR e PAULO KINZKOWSKI-

92.—427/2004-MARCENARIA EXATA LTDA - ME x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA.- Aguarde-se por sessenta dias a manifestação do exequente. Adv. LIZ ANGELA BAIJA-

93.-CARTA DE SENTENCA-446/2004-VERALUCIA TOSIN x SERGIO ZUFFO -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. As informações serão prestadas quando solicitadas. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e GEDIAO TULLIO-

94.—478/2004-VAVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x LENHOARTE MOVEIS E DECORACOES LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

95.-DESPEJO C/C COBRANCA-644/2004-GLACI MINETTO CORDOVA x JOAO LUIZ PINHO e outros- Aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte autora. Adv. CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2004-ANTONIO MARCOS SELLA ARRUDA e outros x LUCIANO BELLINI NETO-Renove-se a intimação do embargado para que se manifeste á proposta formulada pelos embargantes às fls. 41 a 43, facultando a manifestação no prazo de cinco (5) dias. Vencido o prazo sem manifestação, tornem para análise do feito. Adv. WALDINEI PAULO SCHICK e LEANDRO GALLI-

97.—731/2004-ANTONIO DE CASTRO x ARLINDO LEONARDO SOUZA CIPRIANO SOARES -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

98.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-738/2004-LOURDES APARECIDA VINHA x B.V. FINANCEIRA S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Determine ao subscritor do petição retro que de cumprimento ao disposto no item, 5.5.1 do CN/CGJ, indicando o nº de sua inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil. Adv. IVONE STRUCK e RUBEN MARDINI-

99.—778/2004-MARILY BAU x ANA MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSO- Cumpra-se a parte final (item 2) do despacho de f. 23 - 2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a parte autora a atender ao contido na intimação de f. 20. Adv. SIMONE RINALDI e ANGELO MATTOS NADAL-

100.—779/2004-ROSELI AFFONSO DA COSTA CONTADOR x LUIZ EDGAR CHRIST- O réu, requer por meio de seu procurador regularmente constituído, "o envio dos autos ao Contador para atualizar as contas para purgação da mora". Tratando-se de pedido de despejo por falta de pagamento, a pretensão encontra amparo nos artigos 11 e 62, inciso II, da lei nº 8.245/91. Assim, defiro a emenda da mora, mediante depósito judicial a ser efetuado em 15 dias (artigo 62, inciso III, Lei nº 8.245/91), e determino o encaminhamento dos autos ao contador para apuração do débito, incluídos os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até sua efetivação; as multas contratuais, os juros de mora; as custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor do débito (artigo 62, II, da Lei nº 8.245/91). Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR e ZANDAIRA DA SILVA-

101.-REVISAO CONTRATUAL-780/2004-ELIESER DA SILVA e outros x ALÓ IMÓVEIS LTDA. e outros -Redesigno audiência de conciliação para03/março/2005, às 16:00 horas. Expeça-se mandado de citação... (custas de AR - R\$ 8,00).- Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e ODACYR CARLOS PRIGOL-

102.—791/2004-ANTONIO ADIR DE BASTOS BUHRER x

SOLUA SUPERMERCADO COM. DE BRINQUEDOS, PAPELARIA e outros- Sobre a certidão de fls. 21, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv. JAIR JOSE FRANCA-

103.-REVISIONAL DE CONTRATO-822/2004-PAULO ASTOR SOETHE e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ciente da decisão de fls. 253/254. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA, AMANDA SAWAYA NOVAK, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-834/2004-MARIA CECILIA CARNASCIALI RIBEIRO x JOSE FILLUS NETO e outros - MANIFESTE-SE a exequente quanto a nomeação à penhora de fls. 52/54, em cinco dias. Adv. JIOMAR JOSE TURIM FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e SERAFIM PORTES ROCHA FILHO-

105.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-863/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELISEU FERREIRA -Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento de fls. 35 formulado. Expeça-se ofício com observância nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 5.8.2 e 5.8.2.1, do Código de Normas da Corregedoria - (CUSTAS DO OFICIO/POSTAGEM - R\$ 9,00). -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

106.-REPARACAO DE DANOS-903/2004-MARIO PAULIV DOS SANTOS x DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE VEICULOS LTDA. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta de acordo, na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

107.-IMISSAO DE POSSE-907/2004-VILSON APARECIDO DE LIMA x JOAQUIM VALDEMAR AMAZONAS -Arquive-se com as baixas necessárias -Adv. MARTA E. DE BRITTO-

108.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-934/2004-ANTONIO CARLOS TOCHA x COND. ED. PARK AVENUE -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREAR. DA SILVA e CLAUDIO MARCELO BAIK-

109.-RESC.CONTRAT.C/ REINT.POSSE-945/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA. x ESPOLIO DE ROBERTO SEGAM e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-949/2004-ENOLIA REGINA DE ASSIS x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA.- Intime-se o embargante a proceder o preparo das custas processuais, em trinta dias, sob pena de cancelamento. Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

111.-RESCISAO CONTRATUAL-1003/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x GERALDO BUENO e outros - Ciente da decisão de f. 82/86. Oficie-se ao Relator do recurso noticiando a manutenção da decisão atacada e o cumprimento pelo Agravante do disposto no artigo 526, CPC. -Adv. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

112.—1025/2004-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. e outros x RACULAN COMERCIO DE CALCADOS LTDA. -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.96.-Adv. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

113.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1078/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LUZIANA RODRIGUES REIS DA SILVA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-

114.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1086/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GILMAR DE FREITAS -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

115.-ARROLAMENTO SUMARIO-1155/2004-MARIA INEZ PINHEIRO CHOTGUIS e outros x ESPOLIO DE JACOB JACOMEL e outros- Defiro a dispensa do prazo recursal conforme requerido. Após a comprovação do pagamento dos tributos incidentes, expeça-se o formal de partilha. Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

116.-IMPUGNACAO DO BENF. ASS. JUST-1221/2004-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA. x MARIO PAULIV DOS SANTOS -A questão do deferimento da assistência judiciária gratuita ao autor ora Impugnado é objeto de análise perante o E. Tribunal de Justiça quanto a necessidade de declaração expressa da parte acerca da insuficiência de recursos. Deste modo, tratando-se de matéria prejudicial aguarde-se o deslinde do recurso para posterior julgamento. Adv. JOSE WALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-1246/2004-CIA. ITAU

LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GUSTAVO PINTO DA SILVA - A Autora pretende a liminar reintegração na posse do veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes sob argumento de que a parte ré, não obstante notificada extrajudicialmente, deixou de cumprir as obrigações implicando na rescisão de contrato e o vencimento antecipado do débito. A presente ação possessória é o instrumento adequado para manejo da pretensão da autora, tendo em vista que a prova documental demonstra a mora da parte ré. Além disso, o esbulho possessório resta configurado com a permanência do bem em poder do arrendatário devedor. Por estes motivos, defiro liminarmente a reintegração da autora na posse do veículo. Expeça-se mandado de reintegração de posse. Cite-se a ré para, no prazo de 15 dias, apresentar resposta, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 200,00 PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO). Adv. GUSTAVO SALDANA SUCHY-

118.-RENOVATORIA DE LOCACAO-1295/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SENFF - ADMINISTRACOES, PART. E PUBLICIDADE LTDA.- Considerando que o contrato a renovar foi celebrado por escrito e com prazo determinado, existindo relação ex locato entre as partes há mais de cinco (5) anos, com destinação comercial do imóvel (Lei 8.245/91, art. 51, I, II e III, c/c art. 71, I), existindo indícios suficientes quanto ao atendimento ao artigo 71 da lei 8.245/91, cite-se a ré, na forma requerida, para responder no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 c/c art. 58 da lei 8.245/91). (Adv. RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

119.-RESPONSABILIDADE CIVIL-1318/2004-CTS-CONSULTORIA TECNICA ATUARIAL E SEGUROS S/C LTD x ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- A parte autora postula indenização em virtude de falha dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Tendo em vista que a ré é empresa pública federal, nos termos do Decreto 509/69, aplicável a regra contida nmo artigo 109, I da Constituição Federal, razão pela qual determino a remessa destes autos à Justiça Federal. Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-

120.-1337/2004-VALDINEI PIMENTEL MAZURKIEVICZ x JOVENTINO GASPAR BARBOSA -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

121.-ARROLAMENTO SUMARIO-1344/2004-VALDIR EU-FRAZIO e outros x ESPOLIO DE JOAO ANTONIO EUFRAZIO- Pretendendo-se o trâmite do feito pelo rito de arrolamento em virtude da partilha amigável é necessária a regularização da representação processual da requerente Eraclides Eufrazio bem como a demonstração de inexistência de tributos municipais sobre o imóvel indicado e certidões negativas (Federal, estadual e municipal) referentes ao inventariado. Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

122.-INVENTARIO-1357/2004-ALINE MARY NICKEL e outros x ESPOLIO DE JERVIS ALCEU NICKEL - Considerando que os herdeiros são capazes e estão representados pelo mesmo procurador esclareçam quanto a possibilidade da partilha amigável, circunstância que ensejaria o processamento do feito pelo rito de arrolamento, conforme dispõe o art. 1031, CPC. Adv. MARCEL GRACIA PEREIRA-

123.-1360/2004-JOAO AUGUSTO BARAO MICHELOTTO x OPHELIA VIEIRA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-

124.-CAUTELAR INOMINADA-1361/2004-MARCO ANTONIO MARCONCIN x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A.- Noticiado pelo autor o interesse no prosseguimento do feito para declaração de nulidade de cláusulas e revisão contratual constata-se que em razão do valor atribuído à causa deve ser adotado o procedimento sumário, por força do artigo 275, I, CPC. Por isso, concedo ao autor o prazo de dez dias para emenda da inicial a fim de que seja adequada ao rito sumário (artigo 276) ou para que seja retificado o valor da causa, levando em conta a vantagem econômica pretendida, com a complementação das taxas judiciárias e das custas. Adv. CARLOS HENRIQUE PETRELLI e CESARIO RICARDO MARCONCIN-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1369/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x MARCELO FABIO LIMA VALENTE- Recebo a presente exceção de incompetência, determinando a suspensão do processo principal (art. 306, CPC). Intime-se o excepto para manifestar-se em dez dias. Adv. MARISSOL J. FILLA e NATAN SCHWARTZMAN-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 178/2004

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruth
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mando

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0093	001141/2004
ACACIO CORREA FILHO	0051	000566/2003
ADEL EL - TASSE	0044	001188/2002
ADILSON LASS	0016	000518/1999
ADILSON LUIS FERREIRA	0004	001051/1992
ADRIANO BARBOSA	0101	001271/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0079	000622/2004

ALCEU MARCZYNSKI 0078 000587/2004
ALECIO PEDRO BERNARDI 0054 000695/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0025 001081/2000
ALEXANDRO F. DA SILVA 0015 000342/1999
ALVARO BORGES JUNIOR 0043 001163/2002
ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO 0099 001215/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI 0062 001309/2003
0102 001347/2004
0058 001069/2003
0054 000695/2003
0056 000958/2003

ANDYARA M: DA G. F. MENEZ 0063 001454/2003
ANGELA ESSER 0076 000580/2004
ANTONIO CARLOS BONET 0105 001373/2004
ANTONIO CARLOS EFING 0032 000370/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0034 000074/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 0031 000091/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA 0011 000922/1998
ARAO DOS SANTOS 0025 001081/2000
ARIANE FERNANDES DE OLIVE 0099 001215/2004
ARNO FERREIRA MULLER 0105 001373/2004
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0039 000860/2002
BEATRIZ SCHIEBLER 0091 001086/2004
BLAS GOMM FILHO 0028 001317/2000
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO 0063 001454/2003
CARISI MARA ARPINI MIGUEL 0011 000922/1998
CARLA ELIZABETH DOS SANTOS 0103 001366/2004
CARLA FLEISCHFRESSER 0004 001051/1992
CARLA LETICIA REDIN 0054 000695/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0014 000312/1999
CARLOS ALBERTO FRANK 0058 001069/2003
0030 000017/2001
0023 000906/2000
0049 000447/2003
CARLOS CESAR LESSKIU 0064 001550/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0086 000917/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0073 000529/2004
0016 000518/1999
0006 000454/1996
0006 000454/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0063 001454/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0016 000518/1999
CARLOS LEAL SCZEPANSKI JU 0065 000228/2004
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ 0046 001377/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0072 000513/2004
0060 001191/2003
0063 001454/2003
0032 000370/2001
0067 000266/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0044 001188/2002
0082 000768/2004
0070 000458/2004
0056 000958/2003
0042 001069/2002
DANTE LUIZ MANZOCHI 0029 001355/2000
DARIO PRADA 0046 001377/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0091 001086/2004
DENISE AGOSTINI 0061 001193/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0009 001122/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0077 000582/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0018 001013/1999
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE 0021 000322/2000
EDSON ANTONIO FLEITH 0034 000074/2002
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0048 000248/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0085 000912/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0010 000647/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0027 001312/2000
EMMANUEL A. O. CARLOS 0092 001120/2004
ESTEVO OLDEMAR ZAKESKI 0068 000306/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 000074/2002
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0034 000074/2002
FERNANDO PAULO MACIEL 0023 000906/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0081 000755/2004
0012 000952/1998
0033 001233/2001
0083 000883/2004
0018 001013/1999
0066 000245/2004
0096 001151/2004
0053 000625/2003
0084 000900/2004
0100 001219/2004
0065 000228/2004
0038 000466/2002
0004 001051/1992
0083 000883/2004
0033 001233/2001
0063 001454/2003
0061 001193/2003
0077 000582/2004
0017 000693/1999
0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

CARLOS BAYESTORFF JUNIOR 0049 000447/2003
CARLOS CESAR LESSKIU 0064 001550/2003
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0086 000917/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0073 000529/2004
0016 000518/1999
0006 000454/1996
0006 000454/1996
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0063 001454/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI 0016 000518/1999
CARLOS LEAL SCZEPANSKI JU 0065 000228/2004
CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ 0046 001377/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0072 000513/2004
0060 001191/2003
0063 001454/2003
0032 000370/2001
0067 000266/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0044 001188/2002
0082 000768/2004
0070 000458/2004
0056 000958/2003
0042 001069/2002
DANTE LUIZ MANZOCHI 0029 001355/2000
DARIO PRADA 0046 001377/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0091 001086/2004
DENISE AGOSTINI 0061 001193/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0009 001122/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0077 000582/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0018 001013/1999
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE 0021 000322/2000
EDSON ANTONIO FLEITH 0034 000074/2002
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0048 000248/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0085 000912/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0010 000647/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0027 001312/2000
EMMANUEL A. O. CARLOS 0092 001120/2004
ESTEVO OLDEMAR ZAKESKI 0068 000306/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 000074/2002
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0034 000074/2002
FERNANDO PAULO MACIEL 0023 000906/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0081 000755/2004
0012 000952/1998
0033 001233/2001
0083 000883/2004
0018 001013/1999
0066 000245/2004
0096 001151/2004
0053 000625/2003
0084 000900/2004
0100 001219/2004
0065 000228/2004
0038 000466/2002
0004 001051/1992
0083 000883/2004
0033 001233/2001
0063 001454/2003
0061 001193/2003
0077 000582/2004
0017 000693/1999
0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

CHARLES ERVIN DREHMER 0063 001454/2003
CHRISTIAN BORTOLOTTI 0032 000370/2001
CLAUDIA REGINATO ZARPELON 0067 000266/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0044 001188/2002
0082 000768/2004
0070 000458/2004
0056 000958/2003
0042 001069/2002
DANTE LUIZ MANZOCHI 0029 001355/2000
DARIO PRADA 0046 001377/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0091 001086/2004
DENISE AGOSTINI 0061 001193/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0009 001122/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0077 000582/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0018 001013/1999
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE 0021 000322/2000
EDSON ANTONIO FLEITH 0034 000074/2002
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0048 000248/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0085 000912/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0010 000647/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0027 001312/2000
EMMANUEL A. O. CARLOS 0092 001120/2004
ESTEVO OLDEMAR ZAKESKI 0068 000306/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 000074/2002
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0034 000074/2002
FERNANDO PAULO MACIEL 0023 000906/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0081 000755/2004
0012 000952/1998
0033 001233/2001
0083 000883/2004
0018 001013/1999
0066 000245/2004
0096 001151/2004
0053 000625/2003
0084 000900/2004
0100 001219/2004
0065 000228/2004
0038 000466/2002
0004 001051/1992
0083 000883/2004
0033 001233/2001
0063 001454/2003
0061 001193/2003
0077 000582/2004
0017 000693/1999
0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

DANIELLE H. C. DE ALBUQUE 0042 001069/2002
DANTE LUIZ MANZOCHI 0029 001355/2000
DARIO PRADA 0046 001377/2002
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0091 001086/2004
DENISE AGOSTINI 0061 001193/2003
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0009 001122/1997
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0077 000582/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0018 001013/1999
EDGARD LUIZ CAVACANTI DE 0021 000322/2000
EDSON ANTONIO FLEITH 0034 000074/2002
ELIZABET NASCIMENTO POLLI 0048 000248/2003
ELIZETE CORREA DE SOUZA 0085 000912/2004
EMERSON RODRIGUES DA SILV 0010 000647/1998
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0027 001312/2000
EMMANUEL A. O. CARLOS 0092 001120/2004
ESTEVO OLDEMAR ZAKESKI 0068 000306/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0034 000074/2002
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL 0034 000074/2002
FERNANDO PAULO MACIEL 0023 000906/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0081 000755/2004
0012 000952/1998
0033 001233/2001
0083 000883/2004
0018 001013/1999
0066 000245/2004
0096 001151/2004
0053 000625/2003
0084 000900/2004
0100 001219/2004
0065 000228/2004
0038 000466/2002
0004 001051/1992
0083 000883/2004
0033 001233/2001
0063 001454/2003
0061 001193/2003
0077 000582/2004
0017 000693/1999
0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

FORTUNATO SANTORO 0066 000245/2004
FRANCISCO FERRAZ BATISTA 0096 001151/2004
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI 0053 000625/2003
GABRIEL MACHAGNANI CARAZZ 0084 000900/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0100 001219/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR 0065 000228/2004
0038 000466/2002
0004 001051/1992
0083 000883/2004
0033 001233/2001
0063 001454/2003
0061 001193/2003
0077 000582/2004
0017 000693/1999
0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

GIOVANNI COSTANTINO 0004 001051/1992
GISELE CRISTINA MENDONCA 0083 000883/2004
GISELE CRISTINA MENDONCA 0033 001233/2001
HELENIZE CRISTINA DIETRIC 0063 001454/2003
HENI APARECIDA BARKE 0061 001193/2003
HEROLDES BAHR NETO 0077 000582/2004
HUGO MARTINS KOSOP 0017 000693/1999
IDELANIR ERNESTI 0057 001039/2003
0040 000888/2002
0029 001355/2000
0026 001240/2000
0008 001318/1996
0095 001150/2004
0069 000454/2004
0090 001008/2004
0007 000563/1996
0038 000466/2002
0098 001214/2004
0005 000720/1994
0007 000563/1996
0019 001462/1999
0052 000579/2003
0005 000720/1994
0017 000693/1999
0065 000228/2004
0011 000922/1998
0020 000206/2000
0082 000768/2004
0097 001157/2004

IGNEZ DE LOURDES BORGES R 0029 001355/2000
IVO IWANT LOSSO 0026 001240/2000
IVAN SERGIO TASCA 0008 001318/1996
IVETE M. CARIBE DA ROCHA 0095 001150/2004
JALDEON RIBEIRO DE ASSIS 0069 000454/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0090 001008/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0007 000563/1996
JOAO CARLOS ARAUJO 0038 000466/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0098 001214/2004
JOAO PAULO BOMFIM 0005 000720/1994
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI 0007 000563/1996
JOELCIO SANTOS MADUREIRA 0019 001462/1999
JONAS GOULART 0052 000579/2003
JORGE LUIZ LOMBARD CHAVES 0005 000720/1994
JOSE CARLOS BUSATTO 0017 000693/1999
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0065 000228/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI 0011 000922/1998
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0020 000206/2000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0082 000768/2004
0097 001157/2004

JUAREZ BORTOLI 0055 000949/2003
JULIANA MIGUEL REBEIS 0015 000342/1999
JULIANE ZANCANARO 0046 001377/2002
JULIO JACOB JUNIOR 0041 000901/2002
LEANDRO GALLI 0047 001421/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0086 000917/2004
LINO BORTOLINI 0022 000533/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0088 000947/2004
LUCIA ROGOSKI 0009 001122/1997
LUCIANA BERRO 0023 000906/2000
0018 001013/1999
0068 000306/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0074 000536/2004
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0002 000072/1991
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0049 000447/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0071 000501/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0080 000727/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0058 001069/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0087 000942/2004
0004 001051/1992
0013 001521/1998
0014 000312/1999
0066 000245/2004
0006 000454/1996
0078 000587/2004
0104 001372/2004
0046 001377/2002
0061 001193/2003
0106 001378/2004
0068 000306/2004
0003 000952/1992
0063 001454/2003
0022 000533/2000
0014 000312/1999
0075 000570/2004
0027

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-533/2000-CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x LAGUNA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA -Preparar as custas processuais em cinco dias no valor de R\$ 61,60. - Adv. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA e LINO BORTOLINI-

23.-DEPOSITO-906/2000-BANCO ITAU S/A. x ROBERTO CARLOS DE CAMARGO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRÓ e CARLOS ALBERTO FRANK-

24.-EXECUCAO-997/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x BAZAN FRANCO & CIA LTDA e outros- Aguarde-se a manifestação da parte credora, com os autos em arquivo.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-1081/2000-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRES SCHEWINSKI GUTHS- Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARAO DOS SANTOS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-1240/2000-MARINA AKIO HAGAWA x CONSTRUTORA CAMBUI LTDA- Providenciar o depósito de R\$ 7,00, referentes ao ofício expedido.- Adv. IGO IWANT LOSSO e WELLINGTON ANDRAUS-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-1312/2000-ALVARO RODRIGUES ANTUNES x NEUSA MARIA RODRIGUES ANTUNES- Proceda a parte requerida devida justificativa referente aos documentos impugnados as fls. 724.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

28.-COBRANCA-1317/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ASSIS RODRIGUES RIBEIRO e outros- Aguarde-se a manifestação da parte credora, com os autos em arquivo.- Adv. BLAS GOMM FILHO e RAIMUNDO FIRNIMO DOS SANTOS-

29.-COBRANCA-1355/2000-EDISON ALMEIDA RUSS e outros x DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA e outros -Manifestem-se os interessados em cinco dias sobre o prosseguimento do feito-Adv. IGNEZ DE LOURDES BORGES RÜSS e DANTE LUIZ MANZOCHI-

30.-ANULATORIA-17/2001-ELIANA LENI DE OLIVEIRA FELICIANO x ALVACIR ROSE e outros- Recebo o agravo retido de fls. 132/136. Manifeste-se a parte contrária pelo prazo de lei. Apos, voltem-me para apreciação.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANK, OSMAR NODARI e MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA-

31.-COBRANCA-91/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x MARIA DO CARMO BORTOLASSO- Fica a parte requerente intimada, diante da correspondência devolvida.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-EXECUCAO-370/2001-43 S/A. GRAFICA E EDITORA x HOMEOPATIA DR. WALDEMIRO PEREIRA LAB. E FARM. LTDA- Firmar a petição de fls. 195/196.- Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA, ANTONIO CARLOS EFING e CHRISTIAN BORTOLOTO-

33.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1233/2001-PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.- Digam as partes sobre as provas que deseja produzir.- Adv. GISELE CRISTINA MENDONÇA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

34.-INDENIZACAO-74/2002-MARYANE DE FATIMA MOLETTA NASCIMENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e outros- Intime-se para depósito dos honorários periciais em cinco dias.- Adv. EDSON ANTONIO FLEITH, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

35.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-133/2002-LUCIA HELENA LOURENCO VIEIRA DA ROCHA e outros x OSMAR TENORIO PEREIRA DIAS JUNIOR e outros-DESPACHO DE FLS. 92. - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO DE FLS. 97. - Recolher as custas do meirinho no valor de R\$ 115,00.- Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO-

36.-EXECUCAO HIPOTECARIA-233/2002-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x JOSE MARIA GOMES e outros- Retirar a carta de adjudicação.- Adv. MIEKO ITO-

37.-INVENTARIO-438/2002-JULIETA NUNES PINHEIRO x MARIO PINHEIRO-O termo de renúncia deverá ser por instrumento público ou lavrado pela serventia nos autos, devendo para tanto o renunciante comparecer pessoalmente. Cumpra-se o parecer ministerial de fls. 103.- Adv. NADIEGI KARINA M. DELL ANTONIO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO-466/2002-SITSE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA x VR VALES LTDA -Fica o advogado da parte requerente intimada, diante da correspondência devolvida.-Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e JOAO CARLOS ARAUJO-

39.-DEPOSITO-860/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x JOSE MARCELO ALVES DA ROCHA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

40.-EXECUCAO-888/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x CENTRO AUTOMOTIVO SHINE CAR LTDA e outros

-Aguarde-se a iniciativa do credor com os autos em arquivo (C.N.5.8.12).-Adv. IDELANIR ERNESTI-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-901/2002-PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. PAULO JOSE GOZZO e JULIO JACOB JUNIOR-

42.-MONITORIA-1069/2002-JOAO CRISTIANO BARBOSA x AGROSAM - AGROPECUARIA SAUL M. MACEDO LTDA -Fica a parte requerente intimada diante da correspondência devolvida.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e DANIELLE H. C. DE ALBUQUERQUE-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1163/2002-MINI MERCADO GOUWER LTDA x BBV - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTINA BRASIL S/A- Oficie-se ao Banco Central, para baixar o nome do autor dos apontamentos efetuados pela parte requerida, relativamente aos contratos em discussão nos autos. DESPACHO DE FLS. 605 verso. - Retirar o ofício.- Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

44.-REPARACAO DE DANOS-1188/2002-ANNA BALBINA BAHLIS x RICARDO G. PETTINELLI- Defiro o parcelamento requerido as folhas 118. Deposite-se a primeira parcela em cinco dias e a segunda em trinta dias. Apos o depósito defiro o levantamento da primeira parcela, com o consequente início da perícia.- Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADEL ELTASSE-

45.-ARROLAMENTO-1267/2002-RENY PIRKEL ROSSETIM x FIDELIS ROSSETIN- Vistos etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo a retificação pleiteada as fls. 130-155. P.R.I. Oportunamente, expeça-se certidão.- Adv. VANIA PAULA DAS CHAGAS LIMA-

46.-REPARACAO DE DANOS-1377/2002-MARTA NASCIMENTO e outros x VILSOMAR JOAO DE MIRANDA e outros- Manifeste-se a parte autora acerca do contido as fls. 457/461, no prazo de cinco dias.- Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO F. MUNHOZ DA COSTA, DARIO PRADA, JULIANE ZANCANARO e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

47.-RESSARCIMENTO-1421/2002-SAMIRA HILU PRESIAZNIUK x TRITON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros- Vistos, etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos a transação apontada as fls. 112, declarando extinto o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Condiciono a baixa do processo junto ao distribuidor ao pagamento das custas de fls. 114. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. LEANDRO GALLI-

48.-COBRANCA-248/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x ARIZONE PIRES DE CAMARGO -Recebo o recuso de apelação em ambos os efeitos. Abra-se vista a parte apelada para suas contra-razões pelo prazo de Lei. Apos, com as nossas homenagens encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Alçada.- Adv. MARILZA MATIOSKI e ELIZABET NASCIMENTO POLLI-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-447/2003-HELIO GALVAO CIFFONI x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Manifeste-se a parte requerida acerca da produção da prova pericial, no prazo de cinco dias. No caso de resposta negativa, desde já declaro preclusa a prova pericial.- Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e LUIS FERNANDO DIETRICH-

50.-DECLARATORIA-503/2003-EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL x RICARDO ALEXANDRE PAULON- Ciencia a parte autora acerca do contido as fls. 102.- Adv. RAMON ANTONIO CACLENA CUENCA-

51.-DESPEJO-566/2003-JOAO CARLOS AZEVEDO BRAGA x LAURA VILLACA PALERMO -Recebo o recuso de apelação em seu efeito meramente devolutivo. Vista a parte contrária pelo prazo de Lei. Apos, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens deste juízo.- Adv. PERCY ARAUJO, SAMIR THOME e ACACIO CORREA FILHO-

52.-DESPEJO-579/2003-ALBINO TOPOROSKI x MUNDO DOS ACESSORIOS ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros- Preliminarmente, a serventia para certificar a ausência de apresentação de quesitos da parte requerente. Apos, ao expert para formular proposta de honorários.- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e JONAS GOULART-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-625/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONO CARGAS LTDA - ME- Estando o presente feito em fase de execução de sentença, aguarde-se a manifestação da parte interessada, com os autos em arquivo.- Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

54.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-695/2003-CARLOS OTAVIO GUERREIRO CASTELAN x FINAUSTRIA FINANCIAMENTOS S/A- Manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito, em cinco dias.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ALECIO PEDRO BERNARDI e CARLA LETICIA REDIN-

55.-DEPOSITO-949/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x AMILTON CORDEIRO- Deixo de acolher a pretensão da parte requerida, eis que intempística. Desentranhem-se a peça processual de fls. 113/115, entregando ao seu subscritor. Por tratar-se de questões meramente de direito, contados e preparados, voltem-me para sentença.- Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI e JUAREZ BORTOLI-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-958/2003-SARA REGINA

DE AMORIM x BANCO BRADESCO- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários, no prazo de lei.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e DANIEL HACHEM-

57.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1039/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA- Recolhidas as custas necessárias, desentranhem-se o respectivo mandado de busca e apreensão, cumprindo a diligência no primeiro endereço constante as fls. 54. Sendo negativa a medida acima, recolhidas novas custas, proceda-se a diligência no segundo endereço indicado na peça processual supra citada. Em caso de necessidade defiro desde já o reforço policial, oficie-se.- Adv. IDELANIR ERNESTI-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-1069/2003-DILZA DE LUCAS e outros x G. LAFFITTE INCORP. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA- Preliminarmente, revogo o despacho de fls. 249. Compulsando os autos consta a propositura de reconvenção as fls. 205-220. Neste sentido devesa a parte reconvinente efetuar o preparo das custas de lei, bem como esclarecer acerca da inclusão da parte O.C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, por nao ser parte legitimada na relação processual.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CARLOS ALBERTO FRANK e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

59.-DECLARATORIA-1111/2003-LAERTES MANOEL RIBAS DE SOUZA e outros x VALDENIR LUIZ DIAS e outros- Recolhidas as custas do Sr. Meirinho, cite-se como requerido. Quanto aos demais requeridos, apresentado o resumo da inicial, expeça-se edital de citação. Aguarde-se por 30 dias a apresentação das certidões da Receita Federal.- Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

60.-INDENIZACAO-1191/2003-VALDIR RODRIGUES GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Concedo derradeiros 10 dias para que a parte autora cumpra na íntegra o solicitado pelo expert as fls. 138 e 139.- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e CESAR AUGUSTO TERRA-

61.-INDENIZACAO-1193/2003-SINDICATO DOS PROF. DE ENSINO SUPERIOR DE CTBA E R x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES e outros -Fica a parte requerente cientificada diante da correspondência devolvida.-Adv. DENISE AGOSTINI, MARCIA DOS SANTOS BARAO e HENI APARECIDA BARKE-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-1309/2003-IRAIDE PEREIRA DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA- Aguarde-se para julgamento simultâneo com os apensos.- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e SILVIO BRAMBILA-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-1454/2003-REGINA MARIA KRACIK TEIXEIRA x - Manifestem-se as partes sobre o parecer ministerial.- Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI, CHARLES ERVIN DREHMER, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, ANDYARA Mª DA G. F. MENEZES TEIXERA, MARGARETH ZANARDINI, HELENIZE CRISTINA DIETRICH e CANDIDO MA TEUS MOREIRA BOSCARDIN-

64.-DECLARATORIA-1550/2003-WILLIAM JEFFERSON MACIEL FERNANDES x COMPENSADOS BLEY ZORNING LTDA. e outros -Fica a parte requerida intimada diante da correspondência devolvida.-Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLOS CESAR LESSKIU-

65.-INDENIZACAO-228/2004-HIUNG JOO LEE x BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTERIA BRASIL S/A e outros- Oficie-se como determinado as fls. 587. Apos, voltem-me para análise do pedido de fls. 589.- Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, JOSE CARLOS LARANJEIRA e CARLOS LEAL SCZEPANSKI JUNIOR-

66.-EXECUCAO-245/2004-LUIZ ROBERTO ROMANO x IARA ZULEIKA LINBERGER e outros -Fica a parte requerida cientificada diante da correspondência devolvida.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e FORTUNATO SANTORO-

67.-ANULATORIA-266/2004-LUCIANO APARECIDO BARON e outros x SERGIO FELDMAN e outros- Indefiro o pedido de fls. 88 com fundamento no artigo 223 do Código de Processo Civil onde estabelece que, a incumbência de encaminhar as citações por correio é do escrivão.- Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

68.-EXECUCAO PROVISORIA-306/2004-ARILTON LUIS BACELLAR x ELIZETE GOMES- Aguarde-se por trinta dias.- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, ESTEVO OLDEMAR ZAKZESKI e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-454/2004-MARCOS VICENTIN x FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVEST. -Fica a parte requerente intimada, diante da correspondência devolvida.-Adv. JALDEON RIBEIRO DE ASSIS-

70.-EXECUCAO-458/2004-BANCO ITAU S/A x EXCLUSIVA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LT e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

71.-COBRANCA-501/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROBERVAL GONCALVES ALVES -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 42, em cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-513/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. e outros x RAFAEL WOJCIK -Recolher a importância de R\$ 40,00, visando a diligência através de mandado.—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

73.-REPARACAO DE DANOS-529/2004-ANDREA CUTHMA BILESKI x RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS- Retirar a carta precatória.- Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

74.-EXECUCAO-536/2004-GRAFICA E EDITORA ROSARIO MARQUES LTDA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Não tendo a parte comparecimento para firmar o termo, deve o credor indicar os bens que deseja serem penhorados.- Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e LUCIANO HINZ MARRAN-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-570/2004-GERMANO CARLOS DA SILVA x JOSE AILTON JARDIM PRATES (ESPOLIO) e outros- Defiro a substituição do pólo passivo, passando a constar Espólio de José Ailton Jardim Prates. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

76.-DEPOSITO-580/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON BREINE- Defiro a conversão para depósito. Anote-se. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. ANGELA ESSER-

77.-COBRANCA-582/2004-RAQUEL FERREIRA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A. Defiro o pedido de fls. 211/212. A serventia para que cadastre no sistema o nome de apenas um advogado sendo o indicado as fls. 212.-Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE e HEROLDES BAHR NETO-

78.-EXECUCAO-587/2004-JOAOEMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA -Mantenho a decisão de fls. 119, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações comunique-se tal circunstância a Egregia Corte, bem como o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 25 de outubro de 2004. Ante o deferimento do efeito suspensivo, aguarde-se decisão do agravo. Adv. ALCEU MARCZYNSKI e MACAZUMI FURTADO NIWA-

79.-DECLARATORIA-622/2004-INTERGLOBAL PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Retirar os ofícios dirigidos a Banco Itau S/A e Banco Bradesco S/A e providenciar o depósito de R\$ 35,00 referente aos ofícios expedidos.- Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e ADYR RAITANI JUNIOR-

80.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-727/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x DATASUL COMPUTADORES LTDA e outros- Deixo de analisar o contido as fls. 328/329, remeta-se o feito a 15ª Vara Cível desta Capital, conforme disposto na deliberação de fls. 326.- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

81.-EXECUCAO-755/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MELAN LTDA e outros- Preliminarmente, declaro ineficaz o bem penhorado as fls. 82. Ante a indicação do bem a penhora as fls. 85 e 86, proceda-se a penhora através de lavratura de auto conforme dispõe o artigo 659, parágrafos 4º e 5º do Código de Processo Civil.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e PAULO JOSE GOZZO-

82.-MONITORIA-768/2004-BANCO ITAU S/A x NUTRISEL DISTRIBUIDORA LTDA e outros - Com a oposição de embargos a presente ação deve prosseguir como procedimento de conhecimento. Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, no prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL HACHEM e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

83.-COBRANCA-883/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROCARAVELLE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO L e outros- Digam as partes sobre as provas que desejam produzir.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e GISELE CRISTINA MENDONÇA-

84.-COBRANCA-900/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CARAJAS I x PEDRO INACIO SOLER RECHER LIRIA e outros - Ciencia a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça.- Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

85.-REPARACAO DE DANOS-912/2004-HELENA DA SILVA x MIRNA WERNER FAGUNDES e outros- Defiro o pedido de substituição excluindo-se Marcelo Wegner e incluindo Valter Fagundes. Anote-se. Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

86.-MONITORIA-917/2004-BANCO ITAU S/A x FAUZE MAHMOUD SALMEN HUSSAIN -Mantenho a decisão de fls. 44 e 45, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, comunique-se tal circunstância, a Egregia Corte, bem como houve o cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 10/11/2004. Aguarde-se decisão do agravo ante o deferimento do efeito ativo do recurso. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

87.-DEVOLUCAO DE VALORES-942/2004-ANTONIO CESAR ASSUNCAO x BANCO SAFRA S/A - Manifestem-se as partes sobre as provas que desejam produzir, dando sua utilidade.-Adv. MOYSES GRINBERG e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

88.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-947/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x IASIN SINALIZACAO LTDA e outros- Defiro a emenda a inicial. Mediante antecipação das custas de lei, expeça-se o competente mandado. Efetivada a medida, cite-se.- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-990/2004-TEREZINHA FORVILE x FINASTRIA - FINANCIAMENTOS - BANCO ITAU -Recolher a importância de R\$ 16,00, visando a diligência através de AR.—Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

90.-REVOGACAO DE DOACAO-1008/2004-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x BATEL PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA e outros -Fica a parte requerente intimada, diante da correspondencia devolvida.-Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA-

91.-COBRANCA-1086/2004-CARLOS LAZARINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A -Excepcionalmente, defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias, uma vez que existe audiencia designada.- Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e BEATRIZ SCHIEBLER-

92.-EXIBICAO-1120/2004-JOSE CARLOS PENHA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO e outros- Defiro o pedido de emenda da inicial. Anote-se.Recolhidas as custas, cite-se.- Adv. EMMANUEL A. O. CARLOS-

93.-INTERDITO PROIBITORIO-1141/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. x SINDICATO DOS EMPR. EM EST. BANC. DE CTA E REGIAO -Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Apos, voltem-me para saneamento do feito.- Adv. e WILSON RAMOS FILHO-

94.-ASSISTENCIA-1146/2004-BV FINANCEIRA S/A. x WASHINGTON DE MATTOS MOTTA -Intimem-se as partes para indicar as provas que pretendem produzir, justificando-as. Apos, voltem-me.-Adv.ROSANE APARECIDA MARTINEZ e MAY-LIN MAFFINI-

95.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1150/2004-JOSE MILTON MELO x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS DE CTBA - UNIMED- Defiro o pedido de justiça gratuita. Expeça-se mandado de citação, como determinado as fls. 94.- Adv. IVETE M. CARIBE DA ROCHA-

96.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1151/2004-RICARDO EDSON PUPIA e outros x TAURY NILSON DUNKER- Preliminarmente, deverão as partes embargantes regularizarem suas representações, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial, com a consequente extinção do feito.- Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e MARIO ROGERIO DIAS-

97.-DECLARATORIA-1157/2004-XV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x SHELL BRASIL S/A e outros- Aguarde-se por 15 dias.- Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

98.-EXECUCAO-1214/2004-BANCO BRADESCO S/A x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI-

99.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1215/2004-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x ANTONIO RAYMUNDO ALVES- Deixo de acolher o pedido de fls. 39, no que consiste a reserva de honorários, sendo incumbencia dos próprios causídicos a divisão das verbas.- Adv. ANDRE LUIZ PENTEADO BUNEO e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1219/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x PEDRO ALVES -Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações pela Egrégia Corte, comunique-se tal circunstância, bem como que houve o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, em data de 18 de novembro de 2004. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito.—Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

101.-INDENIZACAO-1271/2004-MARIZA SCHWELLER e outros x RAQUEL SCHNIRMANN e outros -Fica a parte requerente intimada diante da correspondencia devolvida.-Adv. ADRIANO BARBOSA-

102.-RESCISAO DE CONTRATO-1347/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x IRAIDE PEREIRA DA SILVA - Digam s partes sobre as provas que pretendem produzir.- Adv. SILVIO BRAMBILA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

103.-ARROLAMENTO-1366/2004-IZABEL JANISKA DOS REIS e outros x VALMIR DOS REIS- O caso em tela foi obedecido o artigo 1829 do C.C. Nomeio a viuva como inventariante, devendo prestar o compromisso nos fundamentos da lei.- Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS-

104.-REINTEGRACAO DE POSSE-1372/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO STOP TRUCK LTDA- DESPACHO DE FLS. 33. - Ante a prova da mora substanciada na notificação extrajudicial, concedo, nos termos do artigo 928 do Código de Processo Civil, sem a ouvida da ré, a reintegração de posse, liminarmente. Depreque-se visando o cumprimento da medida e citação do requerido, advertido dos efeitos da revelia. DESPACHO DE FLS. 33 verso. - Retirar a carta precatória.- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-1373/2004-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA- Recebo os presentes embargos, com o consequente sobreestamento da execução. De-se vista a embargada, pelo prazo de dez dias, para responder, querendo.- Adv. ANTONIO CARLOS BONET e ARNO FERREIRA MULLER-

106.-NOTIFICACAO-1378/2004-NATURA COSMETICOS S/A x ALIMAK'S CALCADOS E CONFECOES- Mediante antecipação das despesas necessárias, notifique-se. Depois de decorridas 48 horas, efetivadas as baixas de mister junto ao Cartório Distribuidor, defiro a entrega dos autos a requerente, independentemente de traslado, mediante recibo no livro tombo.- Adv. MARCIO COSTA DE M. E GONCALVES-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O

PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

DESPEJO. - ROSELI MARIA POLACK TULLIO E OUTRO X ALVADIR DE QUADROS. – R\$ 189,00. - ADV.- SERGIO ANTONIO CAVET.-
2. EXECUÇÃO. – BANCO BRADESCO S/A X CEZAR AUGUSTO MELLO ADAM. – R\$ 609,00. – ADV. – EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA. –

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº75/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0044	000922/2000
	0062	000051/2002
	0152	001273/2004
	0120	001489/2003
	0145	001166/2004
	0147	001186/2004
	0114	001336/2003
	0159	001370/2004
	0094	000536/2003
	0030	001199/1998
	0015	000856/1993
	0031	001391/1998
	0087	000038/2003
	0060	001523/2001
	0079	001253/2002
	0130	000368/2004
	0009	000311/1992
	0125	000258/2004
	0100	000814/2003
	0123	000111/2004
	0062	000051/2002
	0145	001166/2004
	0147	001186/2004
	0114	001336/2003
	0066	000214/2002
	0063	000101/2002
	0062	000051/2002
	0010	000562/1992
	0107	001123/2003
	0123	000111/2004
	0157	001350/2004
	0080	001256/2002
	0081	001271/2002
	0009	000311/1992
	0009	000311/1992
	0032	001488/1998
	0152	001273/2004
	0120	001489/2003
	0066	000214/2002
	0036	000386/1999
	0105	001061/2003
	0019	001011/1996
	0136	000586/2004
	0054	001195/2001
	0049	000617/2001
	0042	000672/2000
	0055	001206/2001
	0040	000056/2000
	0112	001302/2003
	0128	000308/2004
	0019	001011/1996
	0096	000570/2003
	0141	000815/2004
	0139	000713/2004
	0056	001219/2001
	0063	000101/2002
	0152	001273/2004
	0120	001489/2003
	0022	001035/1997
	0013	000346/1993
	0090	000161/2003
	0031	001391/1998
	0155	001335/2004
	0104	001045/2003
	0078	001241/2002
	0026	000698/1998
	0029	001077/1998
	0035	000133/1999
	0010	000562/1992
	0082	001275/2002
	0094	000536/2003
	0066	000214/2002
	0112	001302/2003
	0135	000582/2004
	0124	000238/2004
	0123	000111/2004
	0031	001391/1998
	0082	001275/2002
	0039	000014/2000
	0031	001391/1998
	0157	001350/2004
	0142	001024/2004
	0090	000161/2003
	0021	000530/1997
	0154	001298/2004
	0123	000111/2004
	0157	001350/2004
	0015	000856/1993
	0113	001324/2003
	0113	001324/2003
	0081	001271/2002
	0081	001271/2002
	0123	000111/2004
	0015	000856/1993
	0081	001271/2002

ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0151	001228/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0039	000014/2000
ANDRE LOPES MARTINS	0077	001180/2002
	0009	000311/1992
	0082	001275/2002
	0009	000311/1992
	0160	001379/2004
	0152	001273/2004
	0120	001489/2003
	0145	001166/2004
	0147	001186/2004
	0011	000607/1992
	0024	001246/1997
	0064	000106/2002
	0009	000311/1992
	0062	000051/2002
	0049	000617/2001
	0102	000942/2003
	0003	000173/0000
	0026	000698/1998
	0063	000101/2002
	0112	001302/2003
	0113	001324/2003
	0114	001336/2003
	0094	000536/2003
	0062	000051/2002
	0018	000820/1996
	0091	000357/2003
	0012	000814/1992
	0013	000346/1993
	0045	001166/2004
	0018	000820/1996
	0165	001712/2004
	0046	000310/2001
	0110	001234/2003
	0076	001080/2002
	0016	000098/1994
	0016	000098/1994
	0090	000161/2003
	0111	001241/2003
	0121	001494/2003
	0128	000308/2004
	0009	000311/1992
	0072	000977/2002
	0061	000015/2002
	0096	000570/2003
	0037	000710/1999
	0123	000111/2004
	0110	001234/2003
	0019	001011/1996
	0013	000346/1993
	0054	001195/2001
	0116	001366/2003
	0032	001488/1998
	0073	001003/2002
	0006	000177/0000
	0042	000672/2000
	0068	000319/2002
	0156	001339/2004
	0020	001190/1996
	0016	000098/1994
	0111	001241/2003
	0145	001166/2004
	0137	000601/2004
	0126	000275/2004
	0083	001362/2002
	0113	001324/2003
	0132	000445/2004
	0045	001151/2000
	0007	000178/0000
	0082	001275/2002
	0094	000536/2003
	0154	001298/2004
	0083	001362/2002
	0088	000102/2003
	0099	000792/2003
	0055	001206/2001
	0082	001275/2002
	0113	001324/2003
	0081	001271/2002
	0054	001195/2001
	0130	000368/2004
	0009	000311/1992
	0068	000319/2002
	0097	000652/2003
	0084	001473/2002
	0116	000098/1994
	0148	001204/2004
	0021	000530/1997
	0094	000536/2003
	0153	001286/2004
	0031	001391/1998
	0031	001391/1998
	0029	001077/1998
	0102	000942/2003
	0081	001271/2002
	0040	000056/2000
	0136	000586/2004
	0154	001298/2004
	0011	000607/1992
	0067	000307/2000
	0102	000942/2003
	0060	001523/2001
	0008	000180/0000
	0037	000710/1999
	0077	001180/2002
	0009	000311/1992
	0083	001362/2002
	0071	000749/2002
	0082	001275/2002
	0036	000386/1999
	0013	000346/1993
	0083	001362/2002

CLAUDIA MARA GRUBER	0081	001271/2002
CLAUDIA VALERIA FEIJO	0112	001302/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0132	000445/2004
CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN	0160	001379/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI	0088	000102/2003
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0136	000586/2004
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0055	001206/2001
CLEIDE REGINA GLOMB	0111	001241/2003
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0141	000815/2004
	0139	000713/2004
	0056	001219/2001
	0102	000942/2003
	0049	000617/2001
	0060	001523/2001
	0095	000543/2003
	0160	001379/2004
	0106	001062/2003
	0022	001035/1997
	0157	001350/2004
	0011	000607/1992
	0024	001246/1997
	0007	000178/0000
	0069	000498/2002
	0155	001335/2004
	0040	000056/2000
	0153	001286/2004
	0001	000171/0000
	0019	001011/1996
	0143	001055/2004
	0115	001341/2003
	0042	000672/2000
	0130	000368/2004
	0157	001350/2004
	0019	001011/1996
	0144	001067/2004
	0039	000014/2000
	0070	000664/2002
	0059	001424/2001
	0017	000547/1996
	0128	000308/2004
	0153	001286/2004
	0010	000562/1992
	0076	001080/2002
	0157	001350/2004
	0055	001206/2001
	0142	001024/2004
	0055	001206/2001
	0006	000177/0000
	0044	000922/2000
	0010	000562/1992
	0010	000562/1992
	0112	001302/2003
	0125	000258/2004
	0037	000710/1999
	0149	001215/2004
	0157	001350/2004
	0116	001366/2003
	0061	000015/2002
	0130	000368/2004
	0073	001003/2002
	0055	001206/2001
	0140	000805/2004
	0127	000290/2004
	0151	001228/2004
	0140	000805/2004
	0127	000290/2004
	0136	000586/2004
	0009	00031

FABIANO SILVEIRA ABBAGE	0094	000536/2003	0120	001489/2003	KARINA MARIA MEHL	0081	001271/2002	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0119	001424/2003
FABIO DA SILVA MUINOS	0035	000133/1999	0025	000578/1998	KARINE CRISTINA DA COSTA	0152	001273/2004		0095	000543/2003
FABIO FREITAS MINARDI	0043	000776/2000	0147	001186/2004		0120	001489/2003	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0132	000445/2004
FABIO MOURA DE VICENTE	0132	000445/2004	0116	001366/2003		0146	001178/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0102	000942/2003
FABIO RENATO SANTANA	0111	001241/2003	0021	000530/1997	KARINE SIMONE POFAHL	0141	000815/2004		0049	000617/2001
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0113	001324/2003	0058	001311/2001		0139	000713/2004	MARCELO FERNANDES POLAK	0164	001563/2004
	0081	001271/2002	0054	001195/2001		0056	001219/2001	MARCELO GELBCKE	0019	001011/1996
FABIULA SCHMIDT	0049	000617/2001	0066	000214/2002	KATHERINE DEBARBA	0152	001273/2004	MARCELO LUIZ DREHER	0159	001370/2004
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0097	000652/2003	0154	001298/2004		0120	001489/2003	MARCELO MUSSI CORREA	0057	001273/2001
FABRIZIO TERENCE REIF BAR	0082	001275/2002	0062	000051/2002	KELLY CRISTINA WORM	0055	001206/2001	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0090	000161/2003
FAURLIM NAREZI	0083	001362/2002	0152	001273/2004		0142	001024/2004	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0008	000180/0000
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0060	001523/2001	0120	001489/2003	KELLY FRANCINE PAZELLO CH	0037	000710/1999	MARCELO SOUZA TAQUES	0046	000310/2001
FELIPE BALECHE NETO	0035	000133/1999	0145	001166/2004	KLEBER STUANI	0100	000814/2003	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0036	000386/1999
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0164	001563/2004	0147	001186/2004	LACIR GUARENGHI	0163	001424/2004	MARCIA DE FATIMA MORO DE	0004	000174/0000
FERNANDA BARAUNA DUARTE M	0094	000536/2003	0114	001336/2003	LAERCIO RICARDO MATTANA C	0013	000346/1993	MARCIA GALEAZZI CAXAMBU	0102	000942/2003
FERNANDA BLASIO PEREZ	0116	001366/2003	0092	000373/2003	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0089	000143/2003	MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0010	000562/1992
FERNANDA ELAINE HUBER	0082	001275/2002	0002	001272/0000	LAURO ARTHUR G DE SA RIBE	0075	001073/2000	MARCIA S. BADARO	0068	000319/2002
FERNANDA LOPES MARTINS	0070	000664/2002	0035	000133/1999		0053	000909/2001	MARCIA SEVERINA BADARO	0107	001123/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0027	000786/1998	0136	000586/2004	LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0082	001275/2002		0063	000101/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0158	001352/2004	0082	001275/2002	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0146	001178/2004	MARCIA ZANIN	0073	001003/2002
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0121	001494/2003	0018	000820/1996	LEODINA ALICE MION PILATI	0138	000643/2004	MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0061	000015/2002
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0009	000311/1992	0086	001524/2002	LEOMIR BINHARA DE MELLO	0091	000357/2002	MARCIO AUGUSTO VERNOSKI	0081	001271/2002
FERNANDO BINHARA NAVARRO	0032	001488/1998	0025	000578/1998	LEONARDO KOVARA BOARETTO	0081	001271/2002	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0077	001180/2002
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0100	000814/2003	0077	001180/2002	LEONDINA ALICE MION PILAT	0066	000214/2002	MARCIO MIATTO	0132	000445/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0152	001273/2004	0009	000311/1992	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	000749/2002	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0058	001311/2001
	0120	001489/2003	0101	000823/2003		0105	001061/2003	MARCO ANTONIO GUIMARAES	0135	000582/2004
	0146	001178/2004	0035	000133/1999	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0131	000435/2004		0124	000238/2004
FERNANDO PAULO MACIEL	0040	000056/2000	0116	001366/2003	JEFERSON WEBER	0093	000429/2003	MARCO ANTONIO MARTINS	0035	000133/1999
FERNANDO SACCO NETO	0116	001366/2003	0151	001228/2004	JEFFERSON SANTOS MENINI	0129	000359/2004	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0045	001151/2000
FERNANDO VIDAL P. DE OLIV	0013	000346/1993	0032	001488/1998	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0079	001253/2002		0007	000178/0000
FILIPE ALVES DA MOTA	0068	000319/2002	0043	000776/2000	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0064	000106/2002	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0098	000687/2003
FLAVIA IRIS DA SILVA PAIA	0055	001206/2001	0019	001011/1996	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0091	000357/2003	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0137	000601/2004
	0142	001024/2004	0055	001206/2001	JOAO CARLOS DE LUCAS	0022	001035/1997		0126	000275/2004
FLAVIANO PUCCI DO NASCIME	0049	000617/2001	0010	000562/1992	JOAO CARLOS HEINZEN	0077	001180/2002	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0031	001391/1998
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0077	001180/2002	0112	001302/2003	JOAO CARLOS LORUSSO	0031	001391/1998	MARIA AMELIA CAMARGO TAQU	0039	000014/2000
	0009	000311/1992	0136	000586/2004	JOAO CARLOS REQUIAO	0152	001273/2004	MARIA DENISE MARTINS DE O	0124	000238/2004
FLAVIO PINHEIRO NETO	0082	001275/2002	0084	001473/2002	JOAO GASILLO	0120	001489/2003		0033	000074/1999
FLORESBA PAIM VIEIRA	0048	000496/2001	0040	000056/2000	JOAO GERALDO NASCIMENTO	0147	001186/2004	MARIA INAH FERREIRA PEPE	0010	000562/1992
FLORIANO GALEB	0083	001362/2002	0112	001302/2003	JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0020	001190/1996	MARIA LUCIA NAVARRO LINS	0049	000617/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0076	001080/2002	0042	000672/2000		0107	001123/2003	MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0161	001380/2004
FRANCINE FREDERICO	0036	000386/1999	0159	001370/2004	JOAO HENRIQUE DA SILVA	0068	000319/2002	MARIA LUCILIA GOMES	0036	000386/1999
FRANCISCO ALBUQUERQUE ALV	0150	001218/2004	0010	000562/1992		0063	001001/2002	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0076	001080/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0014	000774/1993	0132	000445/2004		0013	000346/1993	MARIA SILVIA TADDEI	0112	001302/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0009	000311/1992	0102	000942/2003	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0077	001180/2002	MARIANA MERHY CRAVO	0076	001080/2002
FRANCISCO EMANOEL RAVEDUT	0007	000178/0000	0020	001190/1996	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0144	001067/1996	MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0047	000392/2001
	0158	001352/2004	0107	001123/2003	JOAO MARCELO KERTCH	0125	000258/2004	MARILI RIBEIRO TABORDA	0016	000098/1994
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0115	001341/2003	0118	001412/2003	JOAO MARTINS	0125	000258/2004	MARIO BRASILIO ESMANHOTO	0031	001391/1998
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0084	001473/2002	0081	001271/2002	JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0102	000814/1992	MARIO SERGIO DE ARAUJO CO	0142	001024/2004
GABRIEL PLACHA	0009	000311/1992	0112	001302/2003	JOAO PAULO BALSINI	0086	001524/2002	MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0075	001073/2002
GABRIELE FORNARI DIEZ	0006	000177/0000	0112	001302/2003	JOAQUIM MIRO	0121	001494/2003		0053	000909/2001
GABRIELLA ZICCARRELLI R.ME	0060	001523/2001	0012	000814/1992	JOAQUIM MIRO NETO	0050	000648/2001	MARIZ MENDES MAY	0018	000820/1996
GENI WERKA	0034	000125/1999	0104	001045/2003	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0058	001311/2001		0027	000786/1998
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0154	001298/2004	0047	000392/2001	JOCLER JEFERSON PROCOPPIO	0078	001241/2002	MARLI T. D'AVILA CARGNIN	0011	000607/1992
GEORGIA PFEIFFER	0114	001336/2003	0157	001350/2004	JONAS BORGES	0033	000074/1999		0023	001040/1997
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0090	000161/2003	0040	000056/2000	JONATHAS ALVES DO N.PEREI	0123	000111/2004	MARLIZE IZUTA DE LIMA	0024	001246/1997
GERALDO MOCELLIN	0022	001035/1997	0112	001302/2003	JORGE AFFONSO PROLIK	0157	001350/2004	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0096	000570/2003
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0158	001352/2004	0042	000672/2000	JORGE CLARO BADARO	0163	001424/2004	MARTA P.BONK RIZZO	0164	001563/2004
GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA	0054	001195/2001	0122	001035/1997	JORGE EDUARDO GRITTES MANZ	0044	000922/2000	MARTE P.BONK RIZZO	0103	001010/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0036	000386/1999	0028	000308/2006	JORGE ELOIR MAURER	0018	000820/1996	MAURICIO GAVANSKI	0054	001195/2001
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0013	000346/1993	0107	001123/2003	JORGE RAFAEL SANTAR	0111	000607/1992	MAURICIO KAVINSKI	0048	000496/2001
GERUSA LINHARES LAMORTE	0158	001352/2004	0068	000319/2002	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0023	001040/1997	MAURICIO MUSSI CORREA	0057	001273/2001
GEVERSON ANSELMO PILATI	0138	000643/2004	0063	000101/2002	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0024	001246/1997	MAURICIO PEREIRA DE SILVA	0019	001011/1996
	0066	000214/2002	0021	000530/1997	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000776/2000	MAURICIO VIEIRA	0070	000664/2002
GIANE WANTOWSKY	0055	001206/2001	0040	000056/2000		0111	001241/2003		0052	000908/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0129	000359/2004	0112	001302/2003	JOSE CARLOS LARANJEIRA	0155	001335/2004	MAURO JOSELITO BORDIN	0051	000885/2001
	0123	000111/2004	0039	000014/2000	JOSE CARLOS PEREIRA	0025	000578/1998	MAYLIN MAFFINI	0094	000536/2003
GILBERTO D. BRITO	0081	001271/2002	0127	000290/2004	JOSE CARLOS PEREIRA	0031	001391/1998	MELINA BRECKENFELD RECK	0144	001067/2004
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0009	000311/1992	0031	001391/1998	JOSE CARLOS PEREIRA	0055	001206/2001	MELINA BRECKENFELD RECK	0074	001029/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0035	000133/1999	0076	001080/2002	JOSE DAILTON BARBIERI	0112	000814/1992	MEURIS JOAO C. CASSOU	0020	001190/1996
GILSON VICENTE VENANCIO D	0102	000942/2003	0073	001003/2002	JOSE DO CARMO BADARO	0087	000038/2003	MICHEL LUIZ PADILHA	0055	001206/2001
GIORGIA COELHO KOERICH	0112	001302/2003	0094	000536/2003		0060	001523/2001	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0123	000111/2004
GIOVANA B LOCATELLI PEREI	0045	001151/2000	0082	001275/2002	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0071	000749/2002	MIEKO ITO	0038	000932/1999
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0154	001298/2004	0107	001123/2003	JOSE FRANCISCO DA SILVA	0037	001010/1999	MIGUEL DONATO VASCONCELLO	0055	001206/2001
GIOVANA PISANI DE O FRANC	0009	000311/1992	0068	000319/2002	JOSE MADSON DOS REIS	0015	000856/1993		0098	000687/2003
GISELE HATSCHBACH	0012	000814/1992	0063	000101/2002	JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0105	001061/2003	MIGUEL HILU NETO	0142	001024/2004
GISLAINE HERNANDES CORTES	0053	000909/2001	0011	000607/1992	JOSE ORONTES PIRES FILHO	0140	000805/2004	MIGUEL LUIZ CONTE	0112	001302/2003
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0082	001275/2002	0024	001246/1997	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0048	000496/2001	MIGUEL DA CUNHA NETO	0055	001206/2001
GLAUCO IWERSEN	0039	000014/2000	0036	000386/1999	JOSE RIBEIRO	0118	000820/1996	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0039	000014/2000
GLEUDA GONCALVES GORDIM	0077	001180/2002	0055	001206/2001	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0011	000607/1992		0016	000098/1994
	0009	000311/1992	0012	000814/1992		0156	001339/2004	MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0132	000445/2004
GRACIELA GONCALVES	0002	000172/0000	0064	000106/2002	JOSE CARLOS PEREIRA	0023	001040/1997	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0039	000014/2000
GUILHERME DE SALLES GONCA	0019	001011/1996	0148	001204/2004	JOSE VALVIDE PEDROSO DE	0027	000786/1998	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0069	000498/2002
GUMERCINDO BERTONCELLO	0060	001523/2001	0062	000051/2002	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0026	000698/1998	MOISES BATISTA DE SOUZA	0152	001273/2004
HEITOR SANCHES	0152	001273/2004	0152	001273/2004		0120	001489/2003		0120	001489/2003
HELIO GOMES COELHO JUNIOR	0094	000536/2003	0147	001186/2004	JOSELIA A. KUHLER	0099	000792/2004		0146	001178/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0083	001362/2002	0011	000607/1992	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0080	001256/2002	MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0021	000530/1997
HERMINDO DUARTE FILHO	0016	000098/1994	0031	001391/1998	JOSEVAL JORGES PEDROSO DE	0081	001271/2002	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0032	001488/1998
HERON CATTI PRETA GOMES D	0072	000								

OTTO CARLOS POHL 0026 000698/1998
 PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0035 000133/1999
 PATRICIA CARVALHO 0049 000617/2001
 PATRICIA DE CASTRO CAMARGO 0083 001362/2002
 PATRICIA NANTES M.A. TOLED 0146 001178/2004
 PATRICIA PIEKARCZYK 0018 000820/1996
 0156 001339/2004
 0027 000786/1998
 PAULA ROBERTA PIRES 0075 001073/2002
 0053 000909/2001
 PAULINO ANDREOLI 0032 001488/1998
 PAULO CESAR MOSER 0010 000562/1992
 PAULO GUILHERME PFAU 0141 000815/2004
 0139 000713/2004
 0056 001219/2001
 PAULO MACARINI 0135 000582/2004
 0124 000238/2004
 0010 000562/1992
 PAULO ROBERTO ALMEIDA BRI 0094 000536/2003
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0071 000749/2002
 0105 001061/2003
 0093 000429/2003
 0129 000359/2004
 0079 001253/2002
 0064 000106/2002
 PAULO ROBERTO DUNAISKI 0112 001302/2003
 0042 000672/2000
 PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0026 000698/1998
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0148 001204/2004
 PAULO ROBERTO NAREZI 0083 001362/2002
 PAULO SERGIO DE SOUZA 0117 001374/2003
 PAULO SERGIO WINCKLER 0131 000435/2004
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0084 001473/2002
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0084 001473/2002
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0135 000582/2004
 0124 000238/2004
 PERCY ARAUJO 0162 001391/2004
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0009 000311/1992
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0029 001077/1998
 PRISCILA SANTOS ARTIGAS 0009 000311/1992
 PRISCILLA PLACHA SA 0077 001180/2002
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0133 000465/2004
 RAFAEL LEONARDO BERNA SAN 0077 001180/2002
 RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0158 001352/2004
 RAPHAEL ZARPELON 0094 000536/2003
 REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0034 000125/1999
 REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0123 000111/2004
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0143 001055/2004
 0115 001341/2003
 0153 001286/2004
 RENATA DORJO PEDRA PRADO 0091 000357/2003
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0145 001166/2004
 RENATA REBELO LIMA 0132 000445/2004
 RENATO GALVAO CARRILLO 0078 001241/2002
 0079 001253/2002
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0035 000133/1999
 RETI JANE POPELIER 0086 001524/2002
 REYNALDO ESTEVES 0092 000373/2003
 0028 000900/1998
 0016 000098/1994
 RICARDO CHEANG 0152 001273/2004
 0120 001489/2003
 0147 001186/2004
 RICARDO DE LUCCA MECKING 0046 000310/2001
 RICARDO JANCOSKI 0128 000308/2004
 RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA 0078 001241/2002
 0079 001253/2002
 RICARDO MILLANI RIBEIRO P 0157 001350/2004
 RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0045 001151/2000
 RICARDO XAVIER DA SILVA 0016 000098/1994
 RICCARDO BERTOTTI 0097 000652/2003
 ROBERTA A. MARTINEZ PEREIR 0019 001011/1996
 ROBERTA ONISHI 0047 000392/2001
 0016 000098/1994
 ROBERTO BEDRIKOW 0116 001366/2003
 ROBERTO MACHADO 0021 000530/1997
 ROBERTO MACHADO FILHO 0070 000664/2002
 ROBERTO ZANDAVALI CARNASC 0010 000562/1992
 ROBSON FARI NASSIN 0093 000429/2003
 ROBSON IVAN STIVAL 0130 000368/2004
 0009 000311/1992
 ROBSON JOSE EVANGELISTA 0083 001362/2002
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0100 000814/2003
 RODRIGO ABAGGE SANTIAGO 0091 000357/2003
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0123 000111/2004
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0154 001298/2004
 RODRIGO THOMAZINHO COMAR 0132 000445/2004
 ROGERIA PAULA B REZENDE G 0116 001366/2003
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0057 001273/2001
 ROGERIO DE SOUZA CHEDID 0037 000710/1999
 ROGERIO VERAS 0105 001061/2003
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0097 000652/2003
 ROMILDA RAMOS MARINELLI M 0164 001563/2004
 RONALDO BEZZERA DOS SANTO 0086 001524/2002
 RONIVON SILVA DA ROCHA 0132 000445/2004
 ROSANA HACK CAMARGO 0064 000106/2002
 ROSANE VIDA CANFIELD 0066 000214/2002
 ROSEMARY STORREER 0010 000562/1992
 ROSEMEIRE ARSELI 0094 000536/2003
 RUBENS ADRIANO ZAPPELINI 0086 001524/2002
 RUBENS ALEXANDRE DE FRAN 0036 000386/1999
 RUBYO DANILO BRITO DOS AN 0146 001178/2004
 RUTH COATTI 0107 001123/2003
 0063 000101/2002
 RUY CARDOSO FERREIRA 0039 000014/2000
 SALETE STAFFEN 0109 001218/2003
 SAMANTHA DE MASCARENHAS S 0080 001256/2002
 SANDRA MARA PEREIRA 0032 001488/1998
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0132 000445/2004
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0157 001350/2004
 SANDRO BORGES 0047 000392/2001
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0055 001206/2001
 0098 000687/2003

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI 0142 001024/2004
 0121 001494/2003
 0060 001523/2001
 SATHYO SASSAKI 0037 000710/1999
 SCHEILA MARIA CIELLO 0034 000125/1999
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0112 001302/2003
 SELMA LIRIO SEVERI 0116 001366/2003
 SERGIO BATISTA HENRICHS 0005 000175/0000
 SERGIO DE ARAGON FERREIRA 0035 000133/1999
 0012 000814/1992
 SERGIO ELOY MILANI 0035 000133/1999
 SERGIO GOMES 0086 001524/2002
 SERGIO LUIS TAIRA 0091 000357/2003
 SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO 0010 000562/1992
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0089 000143/2003
 SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0135 000582/2004
 0124 000238/2004
 0141 000815/2004
 0139 000713/2004
 0056 001219/2001
 0041 000462/2000
 0116 001366/2003
 0157 001350/2004
 0017 000547/1996
 0123 000111/2004
 0157 001350/2004
 0055 001206/2001
 0087 000038/1998
 0060 001523/2001
 0035 000133/1999
 0038 000932/1999
 0088 000102/2003
 0036 000386/1999
 0076 001080/2002
 0016 000098/1994
 0016 000098/1994
 0029 001077/1998
 SYLVANO ALVES DA ROCHA LO 0090 000161/2003
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0113 001324/2003
 0081 001271/2002
 0058 001311/2004
 0103 001010/2003
 0090 000161/2003
 0153 001286/2004
 0017 000547/1996
 0062 000051/2002
 0105 001061/2003
 0093 000429/2003
 0079 001253/2002
 0064 000106/2002
 0032 001488/1998
 0058 001311/2004
 0087 000038/2003
 0078 001241/2002
 0026 000698/1998
 0101 000823/2003
 0054 001195/2001
 0085 001508/2002
 0137 000601/2004
 0126 000275/2004
 0161 001380/2003
 0107 001123/2003
 0068 000319/2002
 0063 000101/2002
 0068 000319/2002
 0107 001123/2003
 0063 000101/2002
 0055 001206/2001
 0098 000687/1994
 0142 001024/2004
 0016 000098/1994
 0018 000820/1996
 0010 000562/1992
 0091 000357/2003
 0153 001286/2004
 0010 000562/1992
 0012 000814/1992
 0035 000133/1999
 0159 001370/2004
 0151 001228/2004
 0140 000805/2004
 0127 000290/2004
 0011 000607/1992
 0086 001524/2002
 0064 000106/2002
 0036 000386/1999
 0117 001374/2003
 0098 000687/2003
 0060 001523/2001
 0095 000543/2003
 0091 000357/2003
 0076 001080/2002
 0144 001067/2004
 0037 000710/1999
 0121 001494/2003
 0058 001311/2001
 0078 001241/2002
 0032 001488/1998
 0117 001374/2003
 0013 000346/1993
 0026 000698/1998
 0157 001350/2004
 0020 001190/1996
 0145 001166/2004
 0012 000814/1992

1.-IND.P/DANO MORAL C/C TUT.ANTE-171/0000-MENAR-
 IBM EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 x IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA -Intime-
 se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00,
 bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv.
 DALVA MARLI MENARIM-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-172/0000-DELAFIG
 PROJETO DE ENGENHARIA LTDA x TECPAS ENGENHA-
 RIA E CONSTRUCOES S/A -Intime-se para o preparo das cus-
 tas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autua-
 cao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
 e GRACIELA GONCALVES-

3.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-173/0000-BANCO
 SAFRA S.A. x WALDECY DOS SANTOS ROCHA -Intime-se
 para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem
 como custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. ANDREA
 RICETTI BUENO FUSCULIM-

4.-TUTELA-174/0000-MARIA ANUNCIADA VALDIVINO x
 VITORA EDWIGES AYRES TOVAR -Intime-se para o prepa-
 ro das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas
 de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. MARCIA DE FATI-
 MA MORO DE OLIVEIRA-

5.-REPARACAO DE DANOS-175/0000-LUCIA BONIN x
 TANIA MARA DA SILVA -Intime-se para o preparo das custas
 iniciais no valor de R\$ 304,50, bem como custas de autuacao
 no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-

6.-REPARACAO DE DANOS-177/0000-GUSTAVO VIEGAS
 RODRIGUES x BANCO SANTANDER S/A -Intime-se para o
 preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como
 custas de autuacao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. ATILA SAU-
 NER POSSE, DIONE MARA SOUTO DA ROSA e GABRIE-
 LE FORNARI DIEZ-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-178/0000-CON-
 SORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x ROMILDA
 RODRIGUES DE SOUZA -Intime-se para o preparo das cus-
 tas iniciais no valor de R\$ 262,50, bem como custas de autua-
 cao no valor de R\$ 7.00.-j-Adv. CARLA FABIANA EVERS,
 MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e
 FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-

8.-SUMARIA DE COBRANCA-180/0000-CASA DE REPOU-
 SO CURITIBA SOCIEDADE CIVIL LTDA x MAYROS EL-
 TORE ROSSI -Intime-se para o preparo das custas iniciais no
 valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de
 R\$ 7.00.-j-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVAR-
 ES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1992-CITI-
 BANK N.A. x GERSON LOUREIRO SANTOS E e outros-
 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre a peticao e do-
 cumento apresentados pela executada. -F- Adv. CARLOS FER-
 NANDO CORREA DE CASTRO, EDUARDO JOSE GUAS-
 TINI ROCHA, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA DI AVI-
 LA OLIVEIRA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUAR-
 DO MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, GILBERTO D.
 BRITO, ANTONIO DILSON PEREIRA, ALCEU CONCEI-
 CAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB,
 ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO
 MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, FLAVIO
 LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA RO-
 CHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FER-
 RAZ, ANDRE LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA,
 GLENDA GONCALVES GORDIM, ANDREA GOMES e GI-
 OVANA PISANI DE O FRANCO BOZZI-

10.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-562/1992-
 EVANGELINO DA COSTA NEVES E e outros x HOTEIS DE
 TURISMO ORTEGA LTDA E e outros- Preliminarmente, rei-
 tere-se o oficio de fls. 587, com prazo de dez dias para respos-
 ta, sob pena de tipificar crime de desobediencia. Custas de ofi-
 cio no valor de 8,00. -F-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO,
 JOAO CARLOS LORUSSO, NICOLE CRISTINA LEYE
 ABRAO, AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, PAULO
 CESAR MOSER, ROSEMARY STORREER, JOAO HENRIQUE
 DA SILVA, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI,
 TONY EDEN SOARES DA ROCHA, VALDOMIRO CZAI-
 KOWSKI NETO, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, HUMBER-
 TO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA INAH FERREIRA PEPE,
 ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, IVANA CARLA
 PARDINI, DECIO FERREIRA DE BRITO, DORVAL MACE-
 DO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA JAC-
 QUELINE VIEIRA SIMOES-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/1992-RO-
 MILDA LUIZ KUSS x ANTONIO RANGEL FRANCHI E e
 outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,
 encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as par-
 tes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre
 a conta geral de fls. 758/762. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE
 QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, JOSELIA A.
 KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZA-
 CARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES
 MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, CELSO LUIS MAR-
 RA e VANDERLEI JOSE DA SILVA-

12.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-814/1992-AU-
 RORA DE OLIVEIRA LIMA x LUIZ EMILIO RANGEL E e
 outros -Em face do contido na certidao supra, apensados aos
 autos de embargos, voltem. Nao obstante, manifeste-se a exe-
 quente AURORA, em cinco dias, ante ao decurso do prazo sem
 oposicao de embargos pelo executado LUIZ EMILIO. -F- Adv.
 ZULDEMAR SOUZA Q. DE SANT'ANNA, JOSE ORONTES
 PIRES FILHO, JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANGELO
 VIDAL DOS SANTOS MARQUES, LUIZ CARLOS CHECO-
 ZZI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY
 TERRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA
 HATSBACH, GISELE HATSBACH e MAFUZ ANTONIO
 ABRAO-

13.-SUMARIA DE COBRANCA-346/1993-EVELTIDE SA-
 PORSKI E e outros x CHM CONST CIVIL LTDA E e outros -
 Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encami-
 nando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes
 para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspen-

dos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls.515. -
 F- -Adv. ANIZIO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO
 MOKWA, JUAREZ MOWKA, GEROLDO AUGUSTO HAU-
 ER, FERNANDO VIDAL P. DE OLIVEIRA, WILMAR EP-
 PINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHE-
 LERO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIA GUE-
 DES PEREIRA, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO
 e LUCIANA RICCHETTI-

14.-INVENTARIO-774/1993-VALERIA APARECIDA NO-
 GUEIRA x MORIVAL NOGUEIRA E e outros- Intime-se a
 retirar carta de adjudicacao e formal de partilha e efetuar o
 pagamento no valor de R\$210,00. -F- Adv. FRANCISCO AN-
 TUNES FERREIRA-

15.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA
 MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN- Sobre
 a nomeacao de bens (complementacao), feita pela executada,
 manifeste-se a exequite, no prazo de cinco dias. -F- Adv.
 ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGA-
 LHAES e LUIZ CELSO DALPRA-

16.-INSOLVENCIA-98/1994-ADM DE BENS H.SCHROEDER
 SC LTDA x - Face o contido na peticao, apresentada pelo Ad-
 ministrador da Insolvencia, defiro o levantamento da impor-
 tancia descrita em fls. 1222. Em relacao ap pedido formulado
 em fls. 1234 e, considerando que os trabalhos foram praticados
 durante dez anos, arbitro os honorarios do Administrador da
 Insolvencia em 5% do ativo.-F- Adv. REYNALDO ESTEVES,
 ELVO BERTO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA
 MARIA SCHROEDER VIEIRA, NEWTON JOSE DE SISTI,
 SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUAR-
 TE FILHO, ANTONIO CARLOS ALVES VIEIRA, RICARDO
 XAVIER DA SILVA, ODILON BRANDAO PONTES, LUIZ
 OTAVIO MONASTIER, ANTONIO CARLOS EFING, SUELI
 APARECIDA CURIONI DO CARMO, CARLOS OSWALDO
 M. ANDRADE, NELI LINO SAIBO, MILTON LUIZ CLEVE
 KUSTER, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, MARI-
 LI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e TOM BREN-
 NER-

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-547/1996-BANCO
 ZOGBI S/A x JOSE MARIA SANTANA DA PAIXAO- Proce-
 da-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN, via on line.
 Apos, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que
 for de seu interesse. -F- Adv. DARIANE MARQUES MARTI-
 NELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SILVIA AVE-
 LINA ARIAS MONGELOS-

18.-SUMARIA DE COBRANCA-820/1996-CONDOMINIO
 CONJUNTO RESIDENCIAL ABAETE II - COND 1 x LAU-
 DEVINO LOPES DOS ANJOS -Certifico que em cumprimen-
 to a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publica-
 cao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco
 dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de
 Justica." -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ
 MENDES MAY, ANGELITA G.L. DE MEDINA SATRIANO,
 JANE SILVA, TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE,
 LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK
 e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

19.-INDENIZACAO-1011/1996-PAULO CESAR COSTYCHA
 x COLEGIO MACHADO DE ASSIS S/C LTDA- Mantenho o
 despacho agravado. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instru-
 mento, informando que este Juizo manteve o despacho agrava-
 do bem como, a agravante cumprir o disposto no art. 526 do
 CPC. No mais, guarde-se o cumprimento do mandado execu-
 tivo expedido em fls. 464v. Custas de oficio no valor de R\$8,00.
 -F-Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, MAURI-
 CIO PEREIRA DE SILVA, INDIANARA FARIAS DE CAMAR-
 GO, DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI, DANIEL ALCAN-
 TARA SOARES, JOAO CARLOS DE LUCAS, GUILHERME
 DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES
 GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, ROBERTA
 A.MARTINEZ PEREIRA FRANCA e MARCELO GELBCKE-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-1190/1996-NEUSA HELE-
 NA MITICO ABEMATSU x VALDIR PEDRO DA CUNHA
 REIS- Custas do Oficial de Justica no valor de R\$280,00. -F-
 Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERE-
 TCH, LUCIANA NOTO, MEURIS JOAO C. CASSOU e BER-
 NARDO PROCOPIO DOS SANTOS-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1997-ARTUR DA RO-
 CHA e outros x OLIVIO FELICIN TOMASI- Certifico que em
 cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos
 para publicacao, a fim de intimar o embargado para que tome
 ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo
 prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 482. -F- Adv.
 CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO,
 IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM,
 ANA PAULA ANTUNES VARELA, ROBERTO MACHADO,
 JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JORGE ELOIR
 MAURER-

22.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-1035/1997-LINEU
 BEREZOSKI EHLKE x GISELE DA SILVA ROMEU e outros-
 Intime-se, via Diario da Justica, os procuradores do execu-
 tado LINEU BEREZOSKI EHLKE para, no prazo de 24 horas,
 informar nos autos o endereco de seu constituinte. -F- Adv.
 ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, JONATHAS ALVES DO
 N.PEREIRA, GERALDO MOCELLIN, ERICA MARTA GA-
 VETTI, LETICIA SEVERO SOARES e CRISTIANE P. CAM-
 POS KOLLIA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1040/1997-LUIZ
 BOSCARDIM x ALBERTO WROBEL e outros -Certifico que
 em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos
 para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo
 de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido
 da Receita Federal.-F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ,
 MARLI T. D'AVILA CARGNIN e LUISE TALLAREK DE
 QUEIROZ-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1246/1997-ELIZABETH PEREIRA BIZZONI x DURVAL VERSAO FILHO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -F- -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e CRISTIANE TIEMI OTAVIANO

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-578/1998-VOU-PAR ADM. DE CONSORCIOS S.C. x EMIDIO ANTONIO DOS SANTOS -Intime-se o autor para devolver os autos em 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. -F- Adv. JAQUELINE KOWALSKI, LUIZ ANTONIO DAROS, IVO DYNIEWICZ e IVO DYNIEWICZ JUNIOR-

26.-CAUTELAR INOMINADA-698/1998-BENEDITO JORGE BORGES e outros x BANCO ITAU S.A.-Antem-se as procuracoes de fls. 128 e 130. Apos, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, conforme requerido em fls. 127. -F- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-786/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x CELIO HEITOR DORDI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Caixa Economica Federal.-F- -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, FERNANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKARCZYK-

28.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-900/1998-VALERIO PASCHOAL CASAPPURA x JULIO CESAR LINS -Ante ao desinteresse, por ora, na execucao das verbas de sucumbencia, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, conforme requerido as fls. 74. -F- Adv. REYNALDO ESTEVES e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1077/1998-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x VALTER DAL TOSO JUNIOR e outros -Verifica-se que houve equívoco deste Juizo no despacho de fls. 142, sendo que determinou a manifestacao dos exequentes sobre o contido na peticao apresentada pela executada em fls. 141, quando, na verdade, e a fim de que se inicie novo prazo, devem os executados se manifestar, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela exequente (fls. 141). -F- Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA, AMAURI PEREIRA DA SILVA, ORIBES CORREIA, SUZANA BONAT, CARMEN LUCIA VILLACA VERON e EMANUELA CATAFESTA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1199/1998-VE-COPAR VEICULOS E PECAS LTDA x MARCIO DOMINGOS -Defiro o pedido de fls. 171. Expeca-se oficio, na forma requerida. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

31.-INSOLVENCIA-1391/1998-AVELINO OLIVEIRA DE ALMEIDA x SISTEMA UNIBANCO VISA e outros -Sobre o contido em peticao e documentos de fls. 241/255, manifeste-se a administradora nomeada (Vanya Marcon), em cinco dias. Apos, de-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico. -F- Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES, ADNILTON JOSE CAETANO, ALVARO LUIZ DA S. SCHREINER, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL, MARIO BRASILEIRO ESMANHO FILHO e MARIA AMELIA C MASTRO-ROSA VIANNA-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1488/1998-MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAUM RUBEM GALPERIN -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 180 dias, conforme requerido as fls.416/417. -F- -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ARNO JUNG, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x LUIZ CARLOS STRINGARI -Indefiro as pretensões arguidas pelo executado em fls. 422/434, posto que ja foram materia de decisao em fls. 207 e 208. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. Int. -F-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1999-MURILIO DA ROCHA x NARDIN FILHO E CIA LTDA. -Intime-se o administrador Sr. Ives Fonseca da Silva Neto para aceitacao do encargo e esclarecimento da forma de arrecadacao, apos o que expeca-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de Justica acompanhar o administrador para efeito de ciencia a executada e respectiva intimacao. Int. -F-Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e SCHEILA MARIA CIELLO-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-133/1999-CONJUNTO RE-

SIDENCIAL MORADIAS ARACA I - COND. I x ROBERTO FONSECA e outros -Intime-se, com urgencia, o credor hipotecario, conforme informado em fls. 394/396. Apos, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, FELIPE BALECHE NETO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, FABIO DA SILVA MUINOS, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, VALERIA HATSCHBACH FERREIRA e SERGIO ELOY MILANI-

36.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-386/1999-LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA. x VOLKSWAGEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. -Intime-se a exequente para efetuar a retirada da carta precatória expedida através do oficio de fls. 484, bem como, se manifestar, em cinco dias, sobre a peticao e documento de fls. 486/495, apresentada pela executada. -F- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

37.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-710/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCIRIO JOSE STROHER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal.-F- -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, SATIYO SASSAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-932/1999-ROSSI FREITAS BRANCO e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o Banco reu para que tome ciencia de que os autos estao a sua disposicao para carga, pelo prazo de cinco dias, conforme requerido as fls. 329. -F- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

39.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-14/2000-JOSE DO CARMO SILVEIRA x EMESO CONST INCORPORACOES E VENDA DE IMOVEIS LTDA -Intime-se a requerida para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do valor conforme apresentado pelo autor em fls. 382/384, sob pena de ser expedido mandado executivo. -F- Adv. JOSAFAT ANTONIO LEMES, MARIA AMELIA CAMARGO TAQUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA e ANDERSON HATAQUEIAMA-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-56/2000-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALEXANDRE CONDE ANCHAU -Ante ao desinteresse do autor na execucao das verbas de sucumbencia, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. Anote-se o subestabelecimento de fls. 43/45. -F- Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, CASSIPORE DIPP BAHLIS, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, FABIANO ROESNER, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-

41.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-462/2000-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RAFAEL CUNHA RIBEIRO -Defiro o pedido formulado pela exequente em fls. 177. Expeca-se mandado de citacao para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, devendo as custas de execucao constar no mandado a ser expedido. Intime-se a retirar carta precatória. -F- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

42.-ORDINARIA DE NULIDADE-672/2000-ROSANA MILLEN ZAPPA x HSBC BANK BRASIL S.A. -BANCO MULTIPLO- Recebo a apelacao de fls. 567/604, em ambos os efeitos legais. Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -F- Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, PAULO ROBERTO DUNAISKI e DANIEL TANAKA-

43.-IND P/ DANO ESTET/MAT E MORAL-776/2000-MARCOS ANDRE ROCHA OLIVEIRA x LEILA DE SOUZA APO-LINARIO -Ciencia ao exequente do retorno da carta para intimacao do procurador da executada, com a informacao de que o mesmo mudou-se, bem como, do contido na certidao do DETRAN de fls. 264. Verifica-se que ate o momento nao houve expedicao de oficio a RECEITA FEDERAL, pois ha a necessidade do pagamento da taxa exigida (DARF). Manifeste-se pois o exequente, em cinco dias. -F- Adv. FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK e LUIZ ALBERTO MARIN-

44.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-922/2000-MARIO VALENTINI e outros x OLIVIR IVANKIO e outros -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para

que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de noventa dias conforme requerido as fls.162. -F- -Adv. , LUIS TADEU B. MIKOSZ e DIRCEU CASAGRANDE-

45.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1151/2000-SLAVIEIRO DECISAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA JOCEIA DE MATOS SILVESTRE -Proceda-se o desbloqueio do veiculo (fls. 77) junto ao DETRAN, via on line. No mais, aguardem-se as respostas dos demais ofícios expedidos. -F- Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-310/2001-CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x NOELI DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para comparecer em Cartorio, no prazo de 24 horas, para assinar a peticao de fls. 323.-F- Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING MARCELO SOUZA TAQUES e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-392/2001-BANCO NACIONAL S/A x CENTERTEX CONFECOES LTDA e outros -Defiro vista dos autos ao executado, pelo prazo de dez dias, conforme requerido em fls. 444. -F- Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MARCELO ANTONIO THEODORO, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES e JONAS BORGES-

48.-ACA0 MONITORIA-496/2001-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x JOSE MARIO BUENO DE DEUS -Dizendo a seguir os interessados, no prazo de ate dez dias, sobre o laudo de avaliacao. Int. -F- Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FLORESBA PAIM VIEIRA-

49.-REPARACAO DE DANOS-617/2001-IRACI APARECIDA MARTINS LEITE x GILMAR FRANCO DE OLIVEIRA e outros -1. Intime-se a re TELEPAR para, em cinco dias, juntar aos autos o original do documento de fls. 10, conforme requerido pelo perito em fls. 257. 2. Intime-se o reu GILMAR para, em cinco dias, proceder o deposito dos honorarios periciais. -F- Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARIA LUCIA NAVARRO LINS BRZEZINSKI, PATRICIA CARVALHO, FABIULA SCHMIDT, FLAVIANO PUCCI DO NASCIMENTO e ESTEVAO BUSATO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-648/2001-ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x ZAMBOM & COSTA LTDA e outros -Face o contido no oficio recebido do Registro de imoveis da Sexta Circunscricao e pedido formulado pelo exequente em fls. 146/147, levante-se a penhora de fls. 134. Expeca-se novo mandado para penhora no imovel indicado pelo exequente em fls. 148/149. Custas de oficio no valor de R\$8,00, e custas do Oficial de justica no valor de R\$140,00. -F- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-885/2001-LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x PAULO IWERSON CORREA -De-se vista dos autos a Curadora Especial. -F- Adv. MAURICIO VIEIRA-

52.-ACA0 MONITORIA-908/2001-LUIZ CARLOS TEIXEIRA PINTO x TANIA MARIA DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo comum de cinco dias, se manifestarem sobre a conta geral de fls. 134/135.-F- Adv. MAURICIO VIEIRA-

53.-INVENTARIO-909/2001-ALLAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES (REPRES.POR) e outros x MARIO WILSON FAGUNDES -Expeca-se oficio a Instituicao Financeira, conforme requerido em fls. 183, item "b". Apos a resposta do oficio, manifestem-se os interessados, no prazo de ate cinco dias. Custas de oficio no valor de R\$1,00. -F- Adv. JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO, MARISTELA ZIEMER DA CRUZ, GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA-

54.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1195/2001-MICHEL NASSER x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -A re solicita remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de que seja elaborada conta referente as custas processuais, para futura execucao do valor entrado. O autor protocola Execucao de Sentença, ja apresentado calculo. Preliminarmente, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, manifestando-se as partes, em seguida, no prazo de cinco dias, acerca de uma eventual compensacao de valores. -F- Adv. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, MAURICIO GAVANSKI, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE C. NETO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO, ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

55.-ORDINARIA-1206/2001-WALDINO MAYER x FEDATO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros -Face o contido na peticao apresentada pelos reus em fls. 365/368, defiro a restituicao do prazo. Intimem-se. -F- Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, DIOMEDES LUIS BASTOS, CLEBER DA SILVA BARBOSA, TOBIAS DE MACEDO, ALFREDO SCHWENNING, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MIGUEL DONATO VASCONCELOS

FILHO, MICHEL LUIZ PADILHA, GIANE WANTOWSKY, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SANDRO MADUREIRA BARZ, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, NELTO LUIZ RENZETTI, MILTON DA CUNHA NETO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

56.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1219/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IRAK DE SOUZA MACHADO -I -Ocorre a conexao entre a acao, a revisao de contrato e a de consignacao em pagamento, por possuirem a mesma causa de pedir. Assim, tendo sido deferida a tutela antecipatoria de manutencao de posse nos autos nº 815/2004, o despacho de fl. 216 perdeu o objeto, devendo ser desconsiderado. II- Aguarde-se o julgamento dos autos nº 713/2004. Int. -F-Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

57.-USUCAPIAO-1273/2001-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x SOCIEDADE BENEFICIENTE ESPORTIVA SEMINARIO -Revoco os autos: Tendo em vista que a carta de intimacao da re SOCIEDADE BENEFICIENTE ESPORTIVA SEMINARIO retornou com a informacao de que a mesma e desconhecida (fls. 142/143), expeca-se mandado de intimacao, a ser cumprido COM URGENCIA. Custas do Oficial de justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e MARCELO MUSSI CORREA-

58.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1311/2001-GABRIELA SOARES DA COSTA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -A prova pericial encontra-se devidamente encerrada. Considerando que nao ha outras provas a produzir, concedo as partes o prazo de vinte dias para as alegacoes finais, ficando os autos a disposicao da autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, e tendo em vista que as custas encontram-se devidamente pagas, venham os autos conclusos para sentenca. -F-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TATIANA KALKO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

59.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1424/2001-FABIO DE SOUZA NETO e outros x JUTAI TABORDA DE MORAES e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justica.-F- -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, JUTAI TABORDA DE MORAES e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

60.-SEQUESTRO-1523/2001-ESPOLIO DE DERSON SANTANA COSTA e outros x SEPAMAR-SERRARIA PARANENSE DE MARMORES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os reus para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido no parecer do representante do Ministerio Publico. -F-Adv. GUMERCINDO BERTONCELLO, CLINIO L.L. LYRA, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, GABRIELLA ZICARELLI R.MENDES, ODERCIO JOAO TRENTINI, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CESAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

61.-SUMARIA DE COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x ADILSON JUNIOR ALCANTARA -Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da 20ª Vara Cível desta Comarca (fls. 139). -F- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, EDISON DE MELLO SANTOS e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

62.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-51/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LIDIA DOS SANTOS FRANCA -Proceda-se o bloqueio do veiculo junto ao DETRAN-PR, via on line. Apos, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANGELA ESSER-

63.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-101/2002-HILDA LOPES MUNIZ x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO e outros -Considerando que a executada foi devidamente citada em fls. 338 verso, expeca-se mandado para penhora, em tantos bens quantos bastem para garantir a execucao.-F- Adv. AFONSO JOSE AFONSO DE MOURA, ENEDINA TROIANI SANCHES, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI, RUTH COATTI, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THIANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA B CABRAL-

64.-ORDINARIA DE COBRANCA-106/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GITAU x O NORONHA CONSTRUCOES E METALURGICA LTDA.-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, devendo o processo ficar a disposicao da autora, nos cinco primeiros dias e o restante do prazo com a re. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO e VANESSA PEDROLLO CANI-

65.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-211/2002-JORGE ROBERTO FAVRETTO x OKTA M.DE STANDS E PROM.P/FEIRAS E PROM.E EXPLTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -F- -Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outros- Considerando a envergadura do trabalho pericial, e os valores que este Juizo tem fixado para as pericias, tenho por bem em fixar os honorarios periciais no importe de R\$4.500,00. Intime-se a Perita para aceitacao do encargo, no valor fixado. Em concordando, intime-se as partes para o respectivo deposito (50% cada qual), no prazo de ate dez dias. Int. -F- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI e ROSANE VIDA CANFIELD-

67.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-307/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x NIVALDO DIZARO JUNIOR- Face o contido na certidão do Oficial, de-se vista dos autos a Curadora Especial.-F- Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

68.-ACAO MONITORIA-319/2002-EDITORIA GAZETA DO POVO LTDA x ROYAL PALACE BINGO DIVERSES LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justicia. -F- Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAIS JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-498/2002-CONDOMINIO CONJ.RESID.MORADIAS BANDEIRANTES x JOAO BATISTA COLOMBO -Cite-se o executado para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$120,00. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e CRISTINA KAKAWA-

70.-INDENIZACAO-664/2002-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO -Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -F- Adv. MAURICIO VIEIRA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

71.-ACAO MONITORIA-749/2002-BANCO ITAU S/A x PLANET CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros-Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial grafotecnico, manifestem-se as partes, no prazo de ate dez dias, devendo o processo ficar a disposicao do autor, nos cinco primeiros dias o restante do prazo com o reu. No mesmo prazo, devem as partes se manifestarem, sobre a necessidade da relacao da prova contabil, ja deferida em fls. 88. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, ELVIO RENATTO SEVERO, LUIZ CARLOS PILOTO e CLARINDA MARQUES DE ANDRADE-

72.-INVENTARIO-977/2002-JOAOQUIM MANHOLER x SEVERINO MANHOLER- De-se vista dos autos a Fazenda Publica, em face do contido na peticao de fls. 105. -F- Adv. HERON CATTI PRETA GOMES DE ARAUJO e ANTONIO ELOY BERNARDIN-

73.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1003/2002-POR-THAL DO LAGO S/A x LIGNEA CONFECOES LTDA- Ante a concordancia da exequente com a conta de fls. 225/226, cite-se a executada para pagamento, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora, sendo que o endereço atual e o constante de fls. 202. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$120,00. -F- Adv. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e EDNA MARIA FABIAN-

74.-SUMARIA DE COBRANCA-1029/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x WANDERLEY DE OLIVEIRA CHAFRANSKI -Expecam-se oficios ao INSS, RECEITA FEDERAL E TRE. Quanto ao oficio a CEF, deve o exequente informar a agencia e endereço da mesma. Quanto ao oficio endereçado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada. Custas de oficio no valor de R\$24,00. -F- -Adv. MELINA BRECKENFELD RECK-

75.-ALVARA-1073/2002-MARIO NILSON RODRIGUES FAGUNDES x - De-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico. -F- Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ, JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES e IVAN SEC-COR PAROLIN FILHO-

76.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1080/2002-EDEMAR BRUHMULLER x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Expeca-se oficio de levantamento do restante dos honorarios periciais em favor da perita (fls. 292). De-se vista dos autos a Perita Judicial em face do contido na peticao apresentada pela re.-F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTA-NHEIRA NEIA, SONIA ITAJARA FERNANDES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIANA MERHY CRAVO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

77.-ARROLAMENTO-1180/2002-MARIA HELENA DE OLIVEIRA FRANCO e outros x MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO SOBRINHO- Intime-se a retirar o alvara e efetuar o pagamento no valor de R\$7,00. -F- Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDRE LOPES MARTINS, PRISCILLA PLACHA SA, LISANE CRISTINA CONTE, GLENDA GONCALVES GORDIM, LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA e RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA-

78.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1241/2002-MAGALI TEREZINHA ANTUNES SELBACH e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- Tendo havido a intimacao das partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, as mesmas restaram inertes. A pericia encontra-se devidamente encerrada. Tendo em vista que houve somente o requerimento da producao da prova pericial, concedo as partes o prazo de vinte dias para a apresentacao das alegacoes finais, atraves de memoriais, ficando os autos a disposicao do autor nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, e tendo em vista que as custas foram integralmente pagas, venham os autos conclusos para sentenca. -F-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMAN-DO BARBOSA LEMES-

79.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1253/2002-FREDOLINO HENRIQUE PFEIFFER e outros x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A- A pericia encontra-se devidamente encerrada. Nao ha outras provas a produzir, conforme se ve da ata da audiencia de fls. 235, sendo que, concedo as partes o prazo de vinte dias para a apresentacao das alegacoes finais, atraves de memoriais, ficando os autos a disposicao dos autores nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, e tendo em vista que as custas foram integralmente pagas, venham os autos conclusos para sentenca. -F-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

80.-ACAO CIVIL PUBLICA DE INDENIZ-1256/2002-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS CIDADAO-IBDCI x BANCO MERIDIONAL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais, face a concordancia da Perita. -F- Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

81.-CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-1271/2002-ANA CLAUDIA DAMBISKI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Anotese o subestabelecimento de fls. 240. Apos, de-se vista dos autos ao Perito Judicial.-F- Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, ANA PAULA S VASCONCELLOS LARA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, JOAO PAULO BALSINI, KARINA MARIA MEHL, CLAUDIA MARA GRUBER e MARCIO AUGUSTO VERNOSKI-

82.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1275/2002-EDUARDO OLIVEIRA DE MORAES (ASSISTIDO POR) e outros x MAURICIO SOARES PINTO- As testemunhas arroladas pelo autor na inicial (fls. 23), com excecao de FELISBERTO, pois e falecido, comparecerao da audiencia independentemente de intimacao, inclusive a testemunha MARIA APARECIDA DOS SANTOS, nao havendo necessidade de expedicao de carta precatória. Aguarde-se a audiencia designada. -F-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, CARLO GIOVANNI LAPOLLI, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, JANAYNA ROSA, FERNANDA ELAINE HUBER, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, ANDRE LUIS BORSATO e JULIANA GEMIM LOEPER-

83.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-1362/2002-FAG TELECOMUNICACOES LTDA x TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA- I- Afasto as preliminares da ausencia de interesse processual e de impossibilidade juridica do pedido, arguidas pela requerida com base nos termos de quitacao assinados pela autora (documentos de fls. 42 e 69), posto que e tese da exordial a ocorrencia de coacao e dolo na formacao de tais documentos. II- Deve a parte autora pro-

mover a autenticacao dos documentos juntados em copia nos autos, sob pena de desentranhamento, no prazo de ate dez dias. III- Considerando o afastamento das preliminares, e com ressalva do contido no item II supra, dou o feito por saneado, apto para analise do merito. IV- Defiro a prova documental juntada (com a ressalva do item II supra) e oral consistente em depoimentos pessoais mutuos e inquiricao de testemunhas, designando audiencia de instrucão e julgamento para dia 08/04/2005, as 14:30 horas, devendo as partes apresentar rol de testemunhas ate 60 (sessenta) dias. Quanto a prova pericial pugnada pela autora, tendo esta declinado que teria por fim demonstrar o dano patrimonial da autora, atraves da analise dos documentos acostados pela autora (fl. 1493) faculto-lhe que no prazo de ate dez dias melhor esclareca a natureza da prova pericial (contabil, economica, de engenharia, etc.) e sua efetiva necessidade, sob pena de indeferimento. Int. Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1473/2002-NELSON POMMERENING x TRANSPORTADORA BROTTOT LTDA e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o contido na peticao de fls. 129/130, apresentada pela executada. -F- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1508/2002-BANCO ITAU S/A x ROBERTO DE OLIVEIRA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -F-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

86.-INDENIZACAO-1524/2002-VANDERLEY FARIAS x ALMIR FAORO- Intime-se as partes, com urgencia, da data designada para audiencia junto ao Juizo de Direito da Segunda Vara Civel da Comarca de Camboriu - SC, no proximo dia 30 de novembro de 2004, as 16:00 horas. -F- Adv. VANDERLEY FARIAS, LUCIANO FARIAS, RETI JANE POPELIER, RUBENS ADRIANO ZAPPELINI, JANETE REGINA NOLA CANEI, SERGIO GOMES e RONALDO BEZZERA DOS SANTOS-

87.-REVISIONAL C/C REPETICAO IND-38/2003-LUIZ CLAUDIO ROMANELLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os esclarecimentos solicitados pelas partes, de-se vista dos autos a perita judicial. -F-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-102/2003-CELSO PEDROSO NUNES e outros x CLOVIS WILSON MELO- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Julgo extintos os presentes autos de EMBARGOS A EXECUCAO sob n.º 102/2003, propostos por CELSO PEDROSO NUNES e outro contra CLOVIS WILSON MELO, bem como os autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob n.º 746/2002, entre as mesmas partes, e o faco na forma do art. 794, I do Codigo de Processo Civil, ante a satisfacao da obrigacao. Recolha-se o mandado expedido em fls. 147. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e SIRLEIDE HASENAUER-

89.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-143/2003-BRANDESCO LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x H.S. PROMOCOES LTDA -Certifico que em cumprimento PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido em fls.74. -F- -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-

90.-INVENTARIO-161/2003-MARIA SOLUIR DE SOUZA OLIVEIRA x LEONOR CARDOSO DE SOUZA- Converto o feito de Inventario para o rito de Arrolamento, conforme requerido, procedendo-se as retificacoes e anotacoes no registro, autuacao e distribuicao. De-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F-Adv. ANA MARIA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e TATIANA MARIA RAMOS VIERMOND-

91.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-357/2003-MARIA LUCIA DA SILVA x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- Em face do contido na peticao de fls. 211, nomeio em substitucão o profissional DR. MARCELO ABAGGE (224-5464), devendo o mesmo ser intimado na forma constante do despacho de fls. 208. Int. -F- Adv. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, ANGELO GIOVANNI LEONI, LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M. DE MELLO LIMA, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, MARCELO CARON BAPTISTA, SERGIO LUIS TAIRA, EMIR CALLUF FILHO e RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-

92.-SUSTACAO DE PROTESTO-373/2003-MEGA SERVICE ACESSORIA EMPRESARIAL S/C e outros x AB. ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA- Intime-se o autor para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca dos autos. -F-Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e REYNALDO ESTEVES-

93.-DECLARATORIA DE NULIDADE-429/2003-DOUGLAS RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A pericia encontra-se devidamente encerrada. Tendo em vista que houve somente o requerimento da producao de prova pericial, concedo as partes o prazo de vinte dias para a apresentacao das alegacoes finais, atraves de memoriais, ficando os autos a disposicao do autor nos dez primeiros dias e o restante do prazo com o reu. Apos, e tendo em vista que as custas foram integralmente pagas, venham os autos conclusos para sentenca. -F- Adv. ROBSON FARI NASSIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

94.-REPARACAO DE DANOS-536/2003-MARIA TEREZA SEMCHECHEM TWARDOWSKY x ABS INDUSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA- Face a concordancia da autora, intime-se para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos honorarios periciais na proporcao de 10% (fls. 248). Feito o deposito, intime-se o perito para iniciar o laudo. -F- Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO, ANESIO KOWALSKI, CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, HELIO GOMES COELHO JUNIOR, ODECIR JOSE BEGA, ADALBERTO CARAMORI PETRY, MAURO JOSELITO BORDIN, ISRAEL CAETANO SOBRINHO, FABIANO ARCHEGAS, ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA, ROSEMEIRE ARSELI, JOSE CARLOS PEREIRA, FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS, CARLOS AFONSO GONCALVES G COELHO, FABIANO SILVEIRA ABBAGE e RAPHAEL ZARPELON-

95.-EMBARGOS DO DEVEDOR-543/2003-TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x IPIRANGA ASFALTOS S/A- Manifeste-se a embargante/executada, em cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela embargada (fls. 70). -F- Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BABY SPONHOLZ, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSOL DA ROCHA e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-570/2003-ADEMAR JOSE VIEIRA x A. ANTONIACOMI & CIA LTDA- Em face do contido na peticao apresentada pelo autor, desentranhe-se a peticao de fls. 38/41, entregando-se a parte interessada. Apos, manifeste-se o autor, em cinco dias, quanto ao prosseguimento da acao, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. ARARIPUE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO e MARLIZE IZUTA DE LIMA-

97.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-652/2003-MARCIO WENDEL DIAS NOLETO x PAULO AFONSO JANS- Considerando que os autos saíram com carga para o procurador do autor em data de 20 de outubro de 2004, retornando somente em data de 29 de novembro de 2004, considerando que somente na data de ontem o procurador do autor informou o novo endereço de seu constituinte, considerando que ate a presente data o autor nao providenciou o pagamento das diligencias do Oficial de Justicia para cumprimento do mandado de intimacao de suas testemunhas, resta prejudicada a audiencia designada para 02 de dezembro de 2004, as 15:30 horas. Tendo em vista que o autor restou inerte quanto as determinacoes em audiencia de fls. 100, manifeste-se, em ate cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -F-Adv. RICCARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

98.-DECLARATORIA DE NULIDADE-687/2003-FOGO & LAZER LTDA x ISOLCRET IND.COM.DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-ME- Considerando que nao se verifica, ao menos por ora, conexao entre o titulo objeto da lide (fls. 16 - autos 487/2003) e as notas fiscais juntadas em fls. 153/160 nos autos n.º 487/2003 em apenso, bem como as relacionadas nos documentos de fls. 112/121, destes autos, e de se deferir a prova pericial requerida. Nomeio Perito o profissional GILMAR OSCAR MANN. Concedo as partes o prazo comum de dez dias para a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico, querendo. A vista dos quesitos, intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar sua proposta de honorarios, manifestando-se na sequencia as partes, no prazo comum de cinco dias, sendo que, em nao havendo impugnacao aos honorarios, deve a parte autora, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos mesmos, a partir do que tera o Perito o prazo de 45 dias para a juntada do laudo. Em face do pedido de fls. 136/138, intime-se a autora para efetuar o pagamento do valor referente aos honorarios advocaticios devidos aos procuradores do Banco HSBC Bank Brasil S.A, no prazo de cinco dias, sob pena de ser expedido mandado executivo. Int. -F- Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, SANDRO MADUREIRA BARZ e TOBIAS DE MACHADO-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2003-NIVAHIR DE OLIVEIRA CUNHA x ORLANDO OTTO THA- Expeca-se novo mandado de citacao e penhora, conforme requerido em fls. 29. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$40,00. -F-Adv. CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO e LUIZ GIL DE ALMEIDA-

100.-SUMARIA DE COBRANCA-814/2003-PROLOJ FINAN-CAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA x MARILENE MASSIGNAN ULRICH -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -F-Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, KLEBER STUANI, ROBSON LUIZ SANTIAGO e ADRIANO ALVES KLEIN-

101.-REVISIONAL DE CONTRATO-823/2003-IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a autora para, no prazo de cinco dias, proceder o deposito dos honorarios periciais, conforme requerido pela perita em fls. 132. -F-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUE-

LINE LORENA MIGLIORINI, KARIME CECYN PIETSKOWSKI, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

102.-DECLARATORIA-942/2003-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A SERASA e outros- Da mesma forma contida no despacho de fls. 301, intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorarios advocatícios, no prazo de cinco dias, conforme requerido pela exequente ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA, sob pena de ser expedido mandado executivo.-F-Adv. CARMEN SILVIA MARCON G. DE BORBA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

103.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1010/2003-FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA e outros x CARLOS AUGUSTO CAPETTI- VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 23/24, nestes autos de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 1010/2003, proposta por FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA contra CARLOS AUGUSTO CAPETTI, e em consequência, julgo extinto o processo e o faço na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. -F-Adv. MARTA P.BONK RIZZO e TATIANA M.R. VIRMOND MUNHOZ-

104.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1045/2003-JULIANA DITZEL MISURELLI x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para, no prazo de cinco dias, se manifestarem sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -F- Adv. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

105.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1061/2003-LEANDRO FLUVIO TORNO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recebi os autos nesta data. Intime-se o perito para, em cinco dias, se manifestar sobre o contido na peticao apresentada pelo autor em fls. 156/157. -F- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

106.-ACAO MONITORIA-1062/2003-BANCO BRADESCO S/A x J. RIBEIRO & RIBEIRO LTDA e outros- Para realizacao da pericia, nomeio o profissional GILMAR OSCAR MANN, devendo o mesmo ser intimado para dizer se aceita o encargo, e em caso positivo, apresentar proposta de honorarios, manifestando-se as partes, apos, no prazo comum de cinco dias e, nao havendo impugnacao quanto ao valor deve a parte requerida efetuar o deposito do respectivo valor, no prazo de ate cinco dias, devendo ser intimado o perito, apos, para iniciar o laudo e fazer a entrega do mesmo prazo de ate quarenta e cinco dias. Int. -F- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e CRISTIANE FEROLDI MAFFINI-

107.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1123/2003-JUANA HELENA COLMAN x DENIR GUANDALINI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de mandado para intimacao do embargado, face o retorno da carta para intimacao do mesmo, com a informacao de que estava ausente. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$40,00. -F- Adv. JOAO MARTINS, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATERINA B CABRAL-

108.-SUMARIA DE COBRANCA-1211/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x CLAUDIA MARIA DE LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, proceder o pagamento das custas de execucao da sentença. Custas no valor de R\$609,00.-F-Adv. IDERALDO JOSE APPI e ONIEL MMENDOERFER-

109.-SUMARIA DE COBRANCA-1218/2003-CONJUNTO MORADIAS RESIDENCIAL CIC I x ELIZABETH VICTOR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia.-F- Adv. SALETE STAFFEN-

110.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1234/2003-ROMILDO SEBASTIAO LONGO x ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA e outros- Manifeste-se o autor, em cinco dias, ante o retorno da carta de intimacao da esposa do reu ANTONIO, com a informacao de que a mesma mudou-se. Intime-se o Defensor Publico pessoalmente. -F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ARLYVAN PROBST-

111.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1241/2003-BERENICE MENDES GABARDO MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Intimem-se as partes, COM URGENCIA, da data designada para realizacao da pericia no consultorio medido do perito, ou seja, dia 13/12/2004, as 14:30 horas. Defiro o levantamento de 50% do valor dos honorarios periciais, conforme requerido em fls. 645, devendo ser oficiado.-F-Adv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA, CLEIDE REGINA GLOMB, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANTANA-

112.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1302/2003-MA-

RIA SALETE JORGE x BANCO HSBC S/A- I- Afasto a preliminar de ineptia da exordial. A exordial e clara quanto aos fundamentos, causa de pedir e respectivos pedidos. II- Dou o feito como apto para adentramento ao merito. Considerando o contido no termo de audiencia de conciliacao (fl. 45), defiro a prova pericial pugnada pelo requerido, nomeando a Perita Economista Vanya Marcon. Intime-se-a para aceitacao do encargo e proposta de honorarios, dizendo apos as partes no prazo comum de05 dias. Em nao havendo impugnacao, intime-se o requerido para o respectivo deposito no prazo de05 dias, devendo a Perita juntar o laudo no prazo de ate 45 dias. Int. -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO NETO, MIGUEL LUIZ CONTE, MARIA SILVIA TADDEL, JOAO CARLOS REQUIAO, JOAQUIM MIRO, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, PAULO ROBERTO DUNAISKI, CLAUDIA VALERIA FEIJO, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA e FABIANO ROESNER-

113.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1324/2003-MARIA SALETE JORGE x BANCO CITIBANK S/A -Sentença proferida em02 laudas. Parte final... Isto posto, julgo extinto o processo, sem analise do merito, pela ilegitimidade passiva do requerido (art. 267, inc. VI, do CPC). Condono a autora ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocatícios que fixo no montante de R\$500,00, corrigidos monetariamente pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta sentença. No entanto, isento a autora do pagamento de tais verbas, nos termos da Lei 1.050/60.P.R.I. -F- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA PESSOA RIBEIRO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS e CAMILLA T. PILASTRE MENDES-

114.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1336/2003-MARIA DO ROCIO AMARAL x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Ante a discordancia da autora com a proposta de acordo formulada pela re, de-se vista dos autos ao Perito Judicial para manifestacao acerca do contido na peticao de fls. 100/101. -F-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, GEORGIA PFEIFFER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

115.-REPETICAO DE INDEBITO-1341/2003-VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Avoco os autos: Desentranhe-se a peticao de fls. 182/183, uma vez que a mesma nao guarda relacao com a presente acao. No mais, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 188.-F- Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

116.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1366/2003-CLAUDINEI ALEIXO DA SILVA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- Ciencia ao autor do contido na peticao e documento apresentados pela re. No mais, aguarde-se a publicacao do despacho de fls. 1259... Conforme ja exposto em fl. 1254, a demanda sera julgada no estado em que se encontra. De-se ciencia as partes, e voltem para sentença. Int.-F- Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JEFFERSON SANTOS MENINI, SELMA LIRIO SEVERI, FERNANDO SACCO NETO, ARNALDO ROSSI FILHO, FERNANDA BLASIO PEREZ, IVO PEGORETTI ROSA, ROBERTO BEDRIKOW, ROGERIA PAULA B REZENDE GIEREMEK e SILVANO COVAS-

117.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1374/2003-SERV.NAC.APREND.COM.ADM.REG.NO ESTADO DO PRSENAC x JOAO ALDADIR MAGALHAES PINTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal. -F- Adv. WILLIAM OZORIO, PAULO SERGIO DE SOUZA e VANISE MELGAR TALAVEIRA-

118.-ALVARA JUDICIAL-1412/2003-LUZITA ALVES DE SOUZA e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novos ALVARAS, conforme requerido as fls. 45.-F-Adv. JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

119.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-1424/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x ARIEL TOBIAS DALABONA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia.-F- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

120.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x BENEDITO VORLI ESPINDULA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003,encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 51. Custas do Oficial de Justicia no valor de R\$40,00. -F- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

121.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1494/2003-LUIZ CARLOS TIEPO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA- Manifeste-se o autor, sobre a juntada de documentos feito pela re, e depois voltem os autos para abertura de prazo de alegacoes finais, se esta for a hipotese. -F- Adv. ANTONIO

CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, WALMIR ADAO SCHMITT NETO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1524/2003-BANCO BRADESCO S/A x ORIVALDO DE FREITAS GONCALVES e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

123.-ORD DE IND P/DAN. MORAIS C/C-111/2004-ROSI-MAR DELLA PASQUA x BRASIL TELECOM TELECOMUNICACOES e outros- Pagas as custas, voltem os autos para homologacao do acordo. Custas no valor de R\$656,00. -F- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, FABIANA B.O.PEDROZO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

124.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-238/2004-WALDIR JOSE MUSSI x OTAVIO MANASSES FANTINATO e outros- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia. -F- Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

125.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-258/2004-CONSTRUTORA VALE DO PIQUIRI LTDA x NILO ROSA DA SILVEIRA e outros- Despesas postais no valor de R\$16,00. -F-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-

126.-INDENIZACAO-275/2004-VERA REGINA TAQUES e outros x HOTEL BLUMENAU Desp. de fls. 117. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o contido no oficio de fl. 116, na mesma oportunidade manifestem-se conforme determinado em despacho de fl. 113.-F- Desp. de fls.120...Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de cartas para intimacao das testemunhas arroladas pelo reu, conforme requerido as fls. 118/119. Despesas postais no valor de R\$24,00. -F-Adv. CAIO BUENO LOPES, TEREZINHA PEREIRA BRITO OLIVEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

127.-CAUT.PREPARATORIA. C/LIMINAR-290/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA- Defiro o levantamento dos honorarios periciais depositados em fls. 87. Face a concordancia do perito com o valor fixado por este Juizo em fls. 195, intime-se a autora para, em cinco dias, proceder o deposito dos honorarios periciais. -F- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

128.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-308/2004-JORGE AFFONSO PROLIK x BENJAMIM MAOSKI e outros- Intimem-se as partes no prazo comum de cinco dias, sobre proposta de honorarios do Sr. Perito. -F- Adv. JORGE AFFONSO PROLIK, RICARDO JANCOSKI, ANTONIO DILSON PEREIRA, ALI CHAM FILHO e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS-

129.-SUST.DE LEILAO EXTRAJ.C/C REV-359/2004-EDUARDO BORCHARDT x BANESTADO CRED.IMOBILIARIO (BANCO ITAU-CRED.IMOB.)- O reu apresentou peticao juntando o procedimento de execucao extrajudicial, conforme determinado na ata de audiencia de fls. 108. Tendo em vista o decurso do prazo concedido para possivel negociacao, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, informando se houve acordo e, em caso negativo, requeriram o que entender de direito, para o prosseguimento da acao. -F- Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

130.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-368/2004-BANCO CITIBANK S.A x MARCOS ANTONIO BATISTA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Banco Volkswagen. -F- Adv. ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, DANIELA OLIVEIRA DEMETRE NAMI e EDISON DE MELLO SANTOS-

131.-DECL.REV.CONT.C/C REP.IND.TUT-435/2004-JOSE CARLOS FRANCISCO (REP. POR JALTON SCHAIDT) e outros x BANCO ITAU S/A- Recebi os autos nesta data. Tendo em vista a proximidade da audiencia de conciliacao designada, aguarde-se a realizacao da mesma, oportunidade em que sera apreciado o contido no item "1" do despacho de fls. 163. Int.-F- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

132.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2004-VERA LUCIA FERRERO DE ABREU x BANCO BCN S/A- No prazo comum de dez dias manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamnte, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada

modalidade de meio probatorio o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. FABIO MOURA DE VICENTE, CLAUDINEI DOMBROSKI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCARELO, EVANDRO LUIS PEZOTI, MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, MARCIO MIATTO, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, RENATA REBELO LIMA, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, RONIVON SILVA DA ROCHA e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-

133.-INVENTARIO-465/2004-ANTONIO AURELIANO RAMUNDO DE LIMA e outros x SIRLEI APARECIDA TRINDADE DE LIMA- Em face do contido na peticao de fls. 39/40, de-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F- Adv. RAFAEL BOFF ZARPELLON-

134.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2004-EDUARDO GLOWASKI x BRASIL SUL ASSESSORIA EM COBRANCAS LTDA e outros- Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

135.-EMBARGOS DE TERCEIRO-582/2004-ANTONIO MASPOLI MENDES MOREIRA e outros x WALDIR JOSE MUSSI- Ante ao contido nas peticoes apresentadas pelas partes, aguarde-se a decisao do agravo de instrumento. -F- Adv. PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCO ANTONIO GUIMARAES e SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

136.-CAUTELAR DE PROD. ANT. PROVAS-586/2004-LUIZ GONZAGA NASCIMENTO PACHECO JUNIOR x CONSTRUTORA NAVE LTDA- Frente aos questionamentos formulados em peticoes anteriores, nao verifico omissao no despacho de fl. 178. O que pretende a requerida na peticao de fl. 185, que intitula de embargos de declaracao, e esmiucar questoes ate entao nao ventiladas, cujo o proposito, porem, nao se coaduna com o dever de contribuir para o celere e eficaz andamento do processo. Remete-se a parte ao contido no despacho de fl. 178. Int. -F- Adv. CELIO LUCAS MILANO, JAMES BILL DANTAS, FABIANO BUZZETTI MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, JOAO CASILLO, EDUARDO CASILLO JARDIM, EMERSON LUIZ LAURENTI e ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO-

137.-IMPUGNACAO AO BEN.ASSIST.JUD.-601/2004-HOTEL BLUMENAU x VERA REGINA TAQUES e outros- Intime-se o autor sobre o recolhimento da taxa para expedicao de oficio a Receita Federal, conforme determinado em despacho de fl. 25.-F- Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, CAIO BUENO LOPES e TEREZINHA PEREIRA BRITO OLIVEIRA-

138.-ORDINARIA DE COBRANCA-643/2004-BANCO DO BRASIL S/A x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidao do Oficial de Justicia.-F- Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEODINA ALICE MION PILATI-

139.-DECL.NUL C/C REV CONT ANT TUT-713/2004-IRAK DE SOUZA MACHADO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- I- O autor pugna pela inversao do onus da prova, o que defiro, diante da verossimilhanca de suas arguicoes, e pela desvantagem do consumidor no acesso aos dados da prova, posto que o requerido detem criterios e metodos economico-financeiros para formacao dos encargos e parcelas, e a forma em que foi o bem alienado e efetuado o saldo que aponta como residual. II- Considerando o afastamento da preliminar, dou o feito por saneado, apto para analise do merito. No prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem (observando-se a inversao do onus da prova - se nenhuma das partes pugnar pela prova pericial, podera o feito ser julgado no estado que se encontra, com prevalencia dos dados pecuniarios e calculos apontados pelo autor). Int. -F-Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

140.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-805/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamnte, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

141.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-815/2004-IRAK DE SOUZA MACHADO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL- Requer o reu, em peticao de fls. 81/82, a declaracao de ineficacia do deposito, vez que este nao expurgou a mora, pois nao incidiram os encargos previstos no contrato. Sendo estes encargos objeto de discussao dos autos nº 713/2004, aguarde-se o julgamento destes. -F- Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES e CLEVERSON ARAMIS INACIO-

142.-REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-1024/2004-ELIANE APARECIDA ARBEGAUS x HSBC BANK BRASIL S/A- Ante ao interesse das partes na realizacao de conciliacao e versando a demanda sobre direito disponivel e tendo em vista o disposto no art. 331 do CPC, designo o proximo dia 12/04/2005, as 14:00 horas, na qual nao havendo conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas, de-

vendo comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgir. Int. -F- Adv. ANA MARIA CITTI, MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADDE BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO, NELTO LUIZ RENZETTI, SANDRO MADUREIRA BARZ e MILTON DA CUNHA NETO-

143.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1055/2004-BANCO BRADESCO S.A. x LUIZ FERNANDO COMEGNO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica.-F- Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

144.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1067/2004-JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO x BANCO FINASA S/A- Termo de audiéncia de fls. 99. 1. A ilustre causidica do autor pugna pela decretacao da revelia do requerido, pelo fato de ter tomado conhecimento da presente acao revisional através dos autos em apenso 740/04, no qual o ora requerido e autor e se manifestou nos referidos autos quando ja prolatado o despacho inicial no presente processo. Nao obstante, indefiro tal pretensao, posto que nao verifico procuracao nos autos em apenso que confira poderes para receber citacao ao causidico que atua na demanda em apenso 740/04. Desta forma, designo nova audiéncia para o dia 14/03/05, as 13:45 horas, cite-se o requerido no endereço apontado pelo autor em fl.95. 2. Fica por prejudicada a deliberação mencionada em fl. 51 dos autos em apenso 740/04. Nao obstante, no prazo de ate dez dias, manifeste-se o autor sobre a peticao e proposta formulada pela instituicao financeira em fls. 48/50 dos autos 740/04. Desapense-se e arquiteve-se os autos em apenso 1076/04, juntando-se no presente feito copia da sentença. Junte-se copia deste despacho nos autos 740/04 e 1076/04. -bAdv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e VIVIANE YUMI HIGA-

145.-INDENIZACAO-1166/2004-PAULO EDUARDO ROSA x BANCO VOTORANTIN - BV FINANCEIRA S.A.- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiéncia e, alternativamente sobre a producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANA MARIA ZANELLA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANDRE WAGNER, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, RENATA DOS SANTOS RIBAS e BRUNO PAGANI QUADROS-

146.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1178/2004-BANCO FINASA S/A x SILVIA ROSIMERI MACHADO DA COSTA- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pela re. -F- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA e RUBYO DANILO BRITTO DOS ANJOS-

147.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1186/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FELIPE LEOPOLDO WESTPHALEN MENDES- Intime-se novamente o autor para se manifestar nos presentes autos, requerendo o que for de seu interesse, mormente em face do contido na peticao de fls. 45/46 e deposito de fls. 48/49. -F- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG e ERIKA LIRIA MATSUGANO-

148.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1204/2004-RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRACEMA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA-Face a concordancia do exequente, tome-se por termo a penhora sobre os imoveis indicados pela executada. Outrossim, e considerando as avaliacoés indicadas pela exequente, e para que se de plena seguranga a execucao, defiro complemento de penhora sobre o imóvel apontado pela exequente em fl. 45. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00 e Custas do Oficial de Justica no valor de R\$80,00. -F-Adv. JOSE RIBEIRO, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e CARLOS ROBERTO M. COSTA-

149.-ARROLAMENTO-1215/2004-NEIDE DE JESUS GURSKI e outros x LUCIMARA GURSKI-De-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F-Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

150.-ARROLAMENTO-1218/2004-CARMELINO FERREIRA e outros x ALCEU PEDRO FERREIRA- Ante o contido na peticao de fls. 36, especia-se o competente formal de partilha e, apos a retirada, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -F- Adv. FRANCISCO ALBUQUERQUE ALVES-

151.-DECL.DE NUL.DE NEGOCIO JURID.-1228/2004-MUNICH ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e outros-Face a devolucao da carta para citacao da re ELIANE com a informacao de que a mesma e falecida, manifeste-se a autora, em cinco dias. -F- Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e ANDERS FRANK SCHATTEBERG-

152.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1273/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIA REGINA CONDELLO CANDIDO DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica. -F- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA

RA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

153.-REPARACAO DE DANOS-1286/2004-CLEVERLEI SERAFIN DOS SANTOS x ANTONIO LIPSKI- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes sobre as provas que efetivamente pretendem produzir. -F- Adv. TATIANA RAHUAM AMARAL, VALDEMAR ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, DALIANE CRISTINA ARMSTRONG e DAVI LIPSKI-

154.-SUSTACAO DE PROTESTO-1298/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x BISCARO & FILHOS LTDA (PANTANAL CACAMBAS)- Defiro o pedido de extensao da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protestos. A guia do FUNREJUS a que faz mencao a autora, nao se fez acompanhar da peticao. Intime-se e guarde-se a citacao da re nos autos principais. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, CELSO DA SILVA LABRES e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

155.-SUMARIA DE COBRANCA-1335/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PASCOALINA MARTINE e outros- Aguarde-se ate janeiro/2005, o integral cumprimento do acordo. Nao obstante, deve a advogada subscritora da peticao de fls. 38/39 (DRA. CRISTINA TRENTINO) juntar aos autos o instrumento de procuracao. -F-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CRISTINA TRENTINO-

156.-SUMARIA DE COBRANCA-1339/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x SANDRO FRANCISCO MANICKA PINTO- Tendo em vista que a audiéncia designada nao se realizou, face o nao comparecimento das partes, manifeste-se o autor, em cinco dias. -F-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

157.-DECL.DE ILEGALID. C/C REP.TUT-1350/2004-EMILIA GRZELCZAK e outros x BRASIL TELECOM -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para, no prazo de dz dias, se manifestarem sobre a contestacao apresentada pela re, bem como, para que procedam o pagamento das despesas postais, conforme recibo juntado as fls. 130. Despesas postais no valor de R\$ 9,25. -F- Adv. JONAS BORGES, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, SILVIANI IWERSON BARONE, CRISTIANE RATIER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, DEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e WILTON FERRARI JACOMINI-

158.-EMBARGOS A EXECUCAO-1352/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ANDREA FRANCISCO DE CAMPOS- De-se vista dos autos ao Ministério Público. -F- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS-

159.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-1370/2004-ARMINDO VILSON ANGERER x MVA PARTICIPACOES S/A- Sobre a impugnacao a contestacao e documentos juntados, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -F- Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

160.-SUMARIA DE COBRANCA-1379/2004-UNIMED DE BLUMENAU-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO x JANDIR SAVOLDI- Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o prosseguimento da acao, pois, conforme se verifica da certidão de fls. 56, nao houve cumprimento do mandado de citacao, em face do nao pagamento das diligéncias do Oficial de Justica. -F- Adv. CONRADO ZIMMERMANN FILHO, CLAUDIO MARCIO ZIMMERMANN e ANDRE HEMEL-

161.-SUMARIA DE COBRANCA-1380/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO INFANTE x MARIA MANUELA CONTEENTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido as fls. 51. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$60,00. -F-Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, EMERSON PASSOS e THAIS ALARCON DE ALBUQUERQUE-

162.-DESPEJO-1391/2004-OSVALDO CARDOSO VIEIRA x KARANY REZENDE RICARDO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o contido na certidão do Oficial de Justica.-F- Adv. PERCY ARAUJO-

163.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1424/2004-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x SCARPELLI VIEIRA & CIA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre os bens indicados a penhora pelos executados. -F-Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

164.-OBRIG.FAZER C/C INDEN. E TUT.-1563/2004-CESAR AUGUSTO LOMBARDO x INDIANA SEGUROS e outros- I- Relata o autor que manteve contrato de seguro com a primeira requerida - seguradora, intermediado pela segunda - corretora, vigente ate setembro/2004, tendo-o transferido durante a sua vigencia do veículo GM Blazer para veículo GM Vectra, fazendo a respectiva vistoria. Alega que a primeira requerida, tendo havido sinistro no veículo Vectra no mes de maio/2004, se recusa a indenizar o respectivo conserto ao argumento de que nao recebeu o termo de vistoria sobre o veículo Vectra. II- Os fatos trazidos pelo autor encontram verossimilhanca nos documentos que juntou (os de fls. 33/35 demonstram a existencia de contrato de seguro, sendo seguradora a primeira requerida e corretora a segunda, com vigencia entre 21/09/03 a 21/09/04, os documentos de fls. 28/32 indicam que o autor efetuou a troca de seu veículo GM Blazer pelo veículo ao qual foi transferido o seguro - GM Vectra, o documento de fl.41 indica vistoria no veículo Vectra mencionando a seguradora e a corretora como sendo res, o documento de fl. 38, boletim policial, atesta que o acidente com o veículo Vectra ocorreu em data de 17/07/04). O perigo da dano dificil reparacao resta por evidenciado na necessidade de o autor ver seu veículo consertado, para uso, frente aos inconvenientes e despesas no periodo em que se ve privado do automovel. Outrossim, em contra-cautela, o autor se dispôs a caucionar a demanda com o proprio veículo objeto do sinistro, que, se consertado, por certo tem valor acima do valor do conserto. III- Destarte, defiro antecipacao de tutela, determinando as requeridas, solidariamente, que no prazo de ate 48 horas tomem as providencias tendentes a cobrir os gastos necessarios para recuperacao do veículo, spb pena de multa diaria que fixo em R\$500,00. Firmado o termo de caucao, intimem-se as requeridas da liminar, e cite-m-se-as com prazo de ate 15 dias para contestacao. Int. Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-

165.-INTERDICAO-1712/2004-SONIA MARIA RANZANI x JAKSON LUIZ DOS SANTOS- Defiro a autora os beneficios da justica gratuita. Anote-se. Para o interrogatorio do interditando, designo o dia 20/12/04, as 13:45 horas, neste Juizo. Cite-se o interditando. Apos, de-se vista dos autos ao representante do Ministerio Publico, ante ao pedido de Curatela Provisoria.-F-Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 87/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0023	001185/2004
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0053	000590/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0030	000148/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0046	000420/2004
ALETHEIA ZANZIN REZENDE	0024	001255/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0033	000213/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	017044/2003
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0035	000242/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	000729/2004
AMARILIS VAZ CORTESI	0032	000195/2004
ANA BARBARA GROSS	0048	000506/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0031	000158/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0050	000548/2004
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0033	000213/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	030026/2004
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0026	003129/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0053	000590/2004
ARIVALDIR GASPARG	0061	000770/2004
BEATRIZ SCHIBLER	0015	030390/2004
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0028	000016/2004
CARLOS CESAR LESSKIU	0003	029810/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0011	030220/2004
CARLOS LEAL S JUNIOR	0056	000701/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0030	000148/2004
CEZARINO I DE LIMA FILHO	0001	029649/2004
CLAUDIO FRAGA	0051	000553/2004
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0055	000616/2004
CRISTIANE APARECIDA DE OL	0037	000256/2004
DANIEL HACHEM	0048	000506/2004
DANIEL HACHEM	0002	029699/2004
DANIEL HACHEM	0012	030320/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0047	000422/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0042	000396/2004
ELEUTERIO JOSE DE MELLO	0035	000242/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0044	000413/2004
ELVIS BITTENCOURT	0007	000506/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0041	000357/2004
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0025	002296/2004
EUCLIDES MORAIS	0048	000506/2004
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0015	030390/2004
FATIMA DENISE FABRIN	0064	000773/2004
FELIPE GOMIERO RIGO	0033	000213/2004
FERNANDO SILVA GONCALVES	0058	000721/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0066	000786/2004
FLAVIA BALSAN POSSOBON	0013	030338/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000548/2004
GERCINDO BETT JR	0002	029699/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0042	000396/2004
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0067	000788/2004
HAROLD ALVES RIBEIRO JUN	0064	000773/2004
HELOISA HASS	0031	000158/2004
HENRIQUE GAEDE	0033	000213/2004
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0026	003129/2004
	0057	000703/2004

ISABEL A HOLM	0027	004275/2004
IVAIR JUNGLOS	0029	000143/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0062	000771/2004
JEAN MAURICIO DA SILVA LO	0058	000721/2004
JEANE BURDA NICOLA	0054	000609/2004
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0048	000506/2004
JOAO LEONEL ANTICHESKI	0045	000415/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0006	030016/2004
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	030338/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0040	000349/2004
JOSE MARIO MARTINS DO NAS	0019	001859/1998
JOSE SILVIO GORI FILHO	0018	030470/2004
	0021	012998/2003
JUCELINA DINIZ	0024	001255/2004
JULIANA MARTINS ZAPAROLI	0053	000590/2004
JULIO BROTTTO	0044	000413/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0062	000771/2004
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0032	000195/2004
LAURELSON DOS SANTOS	0015	030390/2004
LEANDRA DIEGA WAGNER	0048	000506/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000703/2004
LORIUVAL DAMASO DA SILVEI	0017	030434/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0016	030433/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0030	000148/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0059	000729/2004
LUIZ EDUARDO FACHINI	0033	000213/2004
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0005	030006/2004
MAGDA GUIMARAES DE PINHO	0055	000616/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0066	000786/2004
MARCIA L GUND	0062	000771/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	030026/2004
MARCIO COSTA DE MENEZES E	0065	000779/2004
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0053	000590/2004
	0061	000770/2004

MARILZA MATIOSKI	0039	000283/2004
MARIO CLAUZ	0024	001255/2004
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0034	000238/2004
MARLUS CORDEIRO DE ALENCA	0066	000786/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0020	011926/2001
MAURO CURY FILHO	0049	000515/2004
MAX FERREIRA	0014	030382/2004
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0032	000195/2004
MONICA NOVOA GORI DENARDI	0018	030470/2004
NATAN SCHWARTZMAN	0045	000415/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0038	000257/2004
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0005	030006/2004
NIVALDO MORAN	0038	000257/2004
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0060	000757/2004
PATRICIA CHEMIM	0033	000213/2004
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0004	029851/2004
PAULO CESAR SILVEIRA	0057	000703/2004
PAULO ROBERTO BARBIERE	0057	000703/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0053	000590/2004
RENATA RODRIGUE SALLES	0038	000257/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0036	000247/2004
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0056	000701/2004
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0009	030078/2004
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0020	011926/2001
SANDRA APARECIDA BORITZA	0028	000016/2004
SERGIO GOMES	0033	000213/2004
SILVIO BRAMBILA	0043	000410/2004
SILVIO RORATO	0067	000788/2004
SIMONE GUERIOS NETTO	0060	000757/2004
SIMONE REIS NASCIMENTO	0037	000256/2004
SIRLEIDE HASENAUER	0010	030168/2004
TEREZINHA RESENDE CARULA	0052	000566/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0028	000016/2004
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0063	000772/2004
VERA LUCIA DE PAULI	0040	000349/2004
VITORIO KARAN	0021	012998/2003

1.-ALVARA JUDICIAL-29649/2004-PEDRO WESZ DO VALE e outros x. -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 85,75, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

2.-BUSCA E APREENSAO-29699/2004-BANCO FINASA S.A x AILTON BENEDITO DOS SANTOS NARCISO -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVIERA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-29810/2004-GERDAU ACOMINAS S.A x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-

4.-ARROLAMENTO-29851/2004-HELENA MASSAKO SAKAMOTO OKAMURA x CARLOS OKAMURA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

5.-ORDINARIA-30006/2004-R K AUTOMACAO BANCARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

6.-RESC.CONTRATO C-REINT.POSSE-30016/2004-VIENA IMOVEIS LTDA x FLORISVAL PRESTES MACIEL -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. -Adv. JOAO PAULO BOMFIM-

7.-INVENTARIO-30019/2004-ZULMAR DE MELLO FILIPPETTO e outros. -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30

dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ELEUTERIO JOSE DE MELLO-

8.-BUSCA E APREENSAO-30026/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x DEVANIR MOREIRA DA SILVA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 311,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-30078/2004-ARAUCAR VIAGENS E TURISMO LTDA x INDUSTRIAS LANGER LTDA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 269,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

10.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-30168/2004-LUCIMAR TORRES DE OLIVEIRA e outros x RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 248,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

11.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-30220/2004-ULGUIM COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. CARLOS CESAR LESSKU-

12.-BUSCA E APREENSAO-30320/2004-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO TIBES -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 332,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

13.-MONITORIA-30338/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

14.-INVENTARIO-30382/2004-GERALDA SOARES LEO x REYNALDO FERREIRA LEO JUNIOR -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. MAX FERREIRA-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-30390/2004-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x BANCO DO BRASIL S.A -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 164,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAURESDON DOS SANTOS e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-

16.-USUCAPIAO ESPECIAL-30433/2004-ANTONIO EUZEBIO TAVARES x LAURA BARBOSA e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 290,50 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

17.-INVENTARIO-30434/2004-EUGENIA TALOCHINSKI x ESPOLIO DE TECLA PREIMA TALOCHINSKI e outros -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-30470/2004-JOSE ALVES DE SOUZA x PAULO ROBERTO GASEN -Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 616,00 no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int.-Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO e MONICA NOVOA GORI DENARDI-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1859/1998-Oriundo da Comarca de UNICA VARA CIVEL DE MATINHOS/PR -AR- GEMIRO SOMENSI x GIANFRANCO SIMAO FERREIRA -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE MARIO MARTINS DO NASCIMENTO-

20.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11926/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPINA GRANDE SO SUL/PR -VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA x OJB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

21.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12998/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS ANTONINA/PR -LEONI AMANCIO COSTA x AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M MACEDO LTDA e outros- I - Revogo o despacho de fls. 30. II - Ante os documentos juntados, (fls. 38/42) procedam-se as anotações necessárias. III - Expeca-se mandado de citação devendo ser cumprido no endereço indicado pelo requerente as fls. 39. Iv - Int. Adv. VITORIO KARAN e JOSE SILVIO GORI FILHO-

22.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-17044/2003-Oriundo da Comarca de 20 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO NOSSA CAIXA S.A x LX PROMOCOES EVENTOS LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1185/2004-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -YUNG JA WOO x JOSEANE AUGUSTINICZK CASTRO -Ao credor sobre o contido nos ofícios de fls.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-

24.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1255/2004-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE DOURADOS/MS -HENRI-

QUE DE CARVALHO MAURO e outros x COMPENSADOS MADESEIK LTDA -A audiência de inquirição foi designada para o dia 29/06/2005, as 15:00hs. Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.-Adv. MARIO CLAUDI, JUCELINA DINIZ e ALETHEIA ZANZIN REZENDE-

25.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2296/2004-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL CASCATEL/PR -VANDERLEIA JUSTICA CANTELLI x MARIA ELENA MICHALOWSKI e outros -Defiro a suspensão requerida.Int.-Adv. ELVIS BITTEN-COURT-

26.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3129/2004-Oriundo da Comarca de 9 VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG -MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x DATASUL COMPUTADORES LTDA- Como requer. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando que a requerida foi intimada para entrega dos bens, encaminhando-se cópias de fls. 45 e 47, e não o fez neste Juízo. Quanto a citação para pagamento ou nomeação de bens a mesma já foi realizada conforme fls. 42,44, devendo o credor indicar bens a serem penhorados. Int. Adv. HENRIQUE GAEDE e ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

27.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4275/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE UNIAO DA VITORIA/PR -JULIO CESAR BERBERI x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMU e outros -Defiro a suspensão requerida.Int.-Adv. ISABELA HOLM-

28.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-16/2004-NEUZITA PALHANO PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO-Verificou-se neste momento que as custas relativas ao FUNREJUS não foram preparadas, bem como as do Sr. Meirinho (fls. 17). Assim sendo, intime-se a parte autora para que no prazo de cinco (05) dias comprove o recolhimento do FUNREJUS, bem como efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no importe de quarenta reais (R\$ 40,00). Após, voltem conclusos para decisão. Int. Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA, BEATRIZ SCHIBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-143/2004-MARIA DO ROCIO DO CARMO x FEDERAL SEGUROS S.A-Prestandas as informações e considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento, intime-se a executante para que de integral cumprimento ao despacho de fls. 40/41, sob pena de extinção. Int. Adv. IVAIR JUNGLIOS-

30.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-148/2004-BANCO BRADESCO S.A x MAIHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-...Decido. Cumpra esclarecer que a questão acerca do excesso de penhora e matéria a ser discutida em sede de embargos a execução. Por outro lado, quanto a penhora dos bens hipotecados, importante observar a norma contida no par. 2º, do art. 655, do CPC - Na execução de crédito pignoratício, anticrético ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia. No caso dos autos, trata-se e execução com garantia hipotecária, devendo pois prevalecer a norma supra citada, já que os exequentes recusaram a nomeação dos bens levados a efeitos pela parte executada. Diante disso, acolho os embargos de declaração de fls. 191/197, tão somente para suprir a omissão apontada, mantendo-se a decisão que determinou a expedição de mandado de penhora dos bens hipotecados. Considerando a alteração da razão social noticiada as fls. 69, a Escrituração para que faça as anotações necessárias para que passe a constar no poli passivo da presente demanda MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.Int. Adv. CARLOS LEAL S JUNIOR, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

31.-DECLARATORIA RESC.CONTRATUAL-158/2004-ANGELA BEATRIZ GREIN LOURES BUENO e outros x WALL STREET INSTITUTE WSI BRAZIL CENTRERS LTDA- Ao procurador para retirada do edital, e sua publicação. Int. Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

32.-RESTITUICAO DE VALORES-195/2004-AUTO POSTO TOURINHO LTDA x TEXACO BRASIL S.A PRODUTOS DE PETROLEO- I - Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez (10) dias sobre o agravo retido de fls. 261/268, bem como diga sobre a proposta de honorários do Sr. Perito (fls. 269). II - Após, voltem para eventual Juízo de retratação. Int. Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, KLEBER FARIA MASCARENHAS e MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE-

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-213/2004-ENIO NUDELMANN x BRADESCO SEGUROS- I - Assiste razão ao petição, assim, de-se prosseguimento ao feito. II - Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 14/04/2005, as 1000horas. Int. Adv. ALEXANDRE CHEMIM, SERGIO GOMES, PATRICIA CHEMIM, HELOISA HASS, LUIZ EDUARDO FACHINI, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-238/2004-JOSE CARLOS PAULIN x ERIVALDO SANTOS LIMA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA-

35.-INDENIZACAO DANO MORAL-242/2004-HELOISA HELENA JARDIM x BANCO FININVEST S.A- Cite-se a autora para o pagamento das custas no valor de R\$ 204,99, em 24 horas sob pena de penhora. Expeca-se carta de citação, via AR. Publique-se. Int. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

36.-BUSCA E APREENSAO-247/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA OLIVIA DE SOUZA NASCIMENTO-Como requer, arquite-se. Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

37.-INDENIZACAO ATO ILCITO-256/2004-LOURDES NAIRDE CORADIN x C&A MODAS LTDA- I - Intime-se as partes para que cumpram a determinação contida no item VII, do despacho proferido em audiência (fls. 98/99). Int. Adv. CLAUDIO FRAGA e SIMONE REIS NASCIMENTO-

38.-COBRANCA-257/2004-GLACY GOMES MUSSI x FERNANDA AISENGART ACCIOLI RODRIGUES DA COSTA e outros-I - Diante da impossibilidade de realização de acordo noticiada as fls. 37, item 4, diga a requerida se pretende produzir outras provas ou se concorda com o julgamento antecipado da lide. Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RENATA RODRIGUE SALLES e NIVALDO MORAN-

39.-COBRANCA - SUMARIA-283/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL GRECIA x WILSON ROBERTO DE LIMA- I - Defiro a petição retro. II - Designo o dia 13/04/2005m, as 09 30horas para Audiência de Conciliação. III - Cite-se o requerido, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Maos Proprias, no endereço declinado as fls. 50, consignando-se na carta que devesse comparecer a audiência acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art.285, CPC). IV - Int. Adv. Procurador para providenciar o preparo das despesas da Carta de Citação por AR. Adv. MARILZA MATIOSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-349/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDREIA GERIONI DA SILVA- Pleiteia o requerente a conversão da presente Busca e Apreensão em Acao de Depósito, todavia verifica-se que a Carta Precatória não foi cumprida ou devolvida pelo Juízo Deprecado com a informação de que o veículo não se encontrava com a requerida. Assim sendo, esclera o autor em cinco (05) dias. Int. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

41.-SRESSARCIMENTO DE DANOS SUMAR-357/2004-CARLOS GILMAR FARIAS x W SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA e outros- Como requer. Aguarde-se a audiência designada. Int. Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

42.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-396/2004-JOSEMAR CRISTIANO KRUTSZCH x BRADESCO S.A- Para audiência prevista no art. 331 do CPC designo o dia 14/04/2005, as 09 00 horas. Int. Adv. GERCINDO BETT JR e DANIEL HACHEM-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-410/2004-PRO VASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SAUDE PLIS ASSISTENCIA MEDICA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00.-Adv. SILVIO BRAMBILA-

44.-RESC.CONTRATO C-REINT.POSSE-413/2004-JULIANA DE CASSIA PADULLA x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA-Diante da impossibilidade de realização de acordo noticiada pela autora as fls. 84, item 11, intime-se a parte requerida para que informe em cinco (05) dias se pretende produzir outras provas ou se concorda com a julgamento antecipado da lide. Int. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JULIO BROTTTO-

45.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-415/2004-MARCELO FABIO LIMA VALENTE x BANCO BRADESCO S/A- I - Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor na petição retro, diga o Banco requerido em cinco (05) dias. II - Após, voltem para decisão. Int. Adv. NATAN SCHWARTZMAN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

46.-DEPOSITO-420/2004-BANCO FINASA S.A x HELCIO ANTONIO PRATES -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/2004-BANCO BRADESCO S.A x BLACKCAUT BAR e RESTAURANTE LTDA e outros -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. DANIEL HACHEM-

48.-COBRANCA - SUMARIA-506/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA-SEB e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A- Considerando o despacho de fls. 3130 que converteu o rito sumário para o ordinário, revogo a determinação contida no despacho inicial as fls. 3089/3092 tão somente no que concerne a designação de audiência de conciliação para o dia 24/11/2004, as 0900horas. Quanto ao agravo de instrumento de fls. 3139/3181, mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Ha que se considerar também, o petitorio de fls. 3132/3133, no qual pleiteia o autor o recebimento pelo Juízo da caução oferecida e o consequente levantamento dos valores depositados pela requerida. As fls. 4085/4088, manifesta-se a Seguradora, ora requerida, rejeitando o bem oferecido em caução alegando não apresentar liquidez, pois o imóvel oferecido refere-se ao terreno onde se encontra situado o próprio Hospital Evangelico. Ainda que assim não fosse, o levantamento não pode ser deferido em razão da determinação judicial proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento, as fls. 4090 dos presentes autos, no sentido de que proibir o levantamento da quantia pretendida até julgamento do agravo. Finalmente, tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos no prazo de dez (10) dias. Prestadas as informações, aguarde-se a impugnação do autor. Int. Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, ANA BARBARA GROSS, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e LEANDRA DIEGA WAGNER-

49.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-515/2004-MARA CRISTINA PENTER GONCALVES e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- I - Desentranhe-se a petição de fls. 174/182, intimando-se o executante para o recolhimento das custas devidas. 2- Recolhidas as custas, au-

tue-se a execução de incompetência aos presentes autos, suspendendo a revisonal. 3 - Após, cumpra-se o item 3.1.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, registrando-se a execução do Distribuidor. 4 - Finalmente, intime-se o executante para que se manifeste sobre a execução no prazo de 10 dias. 5 - Int. Adv. MAURO CURY FILHO-

50.-COBRANCA-548/2004-MAURO LUIZ FUCHS x EXTRA CLUB ADMINISTRADORA E SERVICOS S.C LTDA e outros- I - Nos termos do art. 277, do CPC, defiro a petição de fls. 71 e revogo item I, do despacho de fls. 65 II - Redesigno a audiência de conciliação para o dia 14/04/2005, as 09 30horas. III - Facam-se as notações quanto aos procuradores das requeridas (fls. 74 e 76). IV - Devem as requeridas regularizar a representação processual no prazo de dez (10) dias, juntando aos autos cópia do contrato social. Int. Adv. FLAVIA BALSAN POSSOBON e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

51.-EXECUCAO DE SENTENCA-553/2004-ALTAIDES PRESTES LEMOS x TV GLOBO LTDA- Verifica-se que as fls. 15/16, foi indeferido o pedido de assistência judiciária requerido pelo autor, tendo, na mesma oportunidade sido determinada a emenda a inicial adequando o valor atribuído a causa, bem como o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS. Conforme certidão de fls. 17, o referido despacho foi publicado no dia 25/10/2004, tendo o autor restado inerte, comparecendo somente no dia 19/11/2004 para requerer a retificação do valor da causa e o prosseguimento do feito sem o recolhimento das custas em decorrência do pedido de gratuidade da justiça. Ora, o pedido de justiça gratuita foi apreciado anteriormente (fls. 15/16), tendo o autor deixado transcorrer in albis o prazo para eventual recurso. Mantenho o despacho em questão e considerando valor da causa (R\$ 100.000,00), determino o recolhimento das custas no importe de seiscentos e nove reais (R\$ 609,00), além da autuação e Funrejus no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Int. Adv. CEZARINO I DE LIMA FILHO e Adv. MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

52.-INTERDICAÇÃO-566/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALESSANDRA ROCIO DE ANDRADE- Aguarde-se a audiência de interrogatória já designada. Int. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA Promotora-

53.-CAUTELAR INOMINADA-590/2004-GR ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURIT e outros-Aguarde-se citação da requerida nos autos principais. Esclareço, desde já que a presente medida cautelar será decidida juntamente com a Ação Ordinária Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, autuada sob n. 770/2004, que se encontra em apenso. Int. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADEMAR SERAFIM JUNIOR, JULIANA MARTINS ZAPAROLI, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

54.-USUCAPIAO-609/2004-JORGE SCHULTZ e outros x BOGUMILIA RIPKA GUINDANE -Ao credor sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JEANE BURDA NICOLA-

55.-INDENIZACAO DANO MORAL-616/2004-ALTAIDES PRESTES LEMOS x TV GLOBO LTDA- Verifica-se que as fls. 79/80, foi indeferido o pedido de assistência judiciária requerido pelo autor, tendo, na mesma oportunidade sido determinado o recolhimento das custas e FUNREJUS. Conforme certidão de fls. 81, o referido despacho foi publicado no dia 25/10/2004, tendo o autor restado inerte, comparecendo somente no dia 19/11/2004 para requerer reconsideração do despacho de fls. 79/80. Mantenho o despacho em questão, determinando o recolhimento das custas e Funrejus no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção do processo. Int. Adv. CEZARINO I DE LIMA FILHO e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE-

56.-COBRANCA - SUMARIA-701/2004-CONDOMINIO BIOCENRO x ANGELO PILATTI- I - Defiro a petição de fls. 171. II - Aguarde-se realização da audiência. Int. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-703/2004-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x JOACIR REINALDO DA COSTA -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERE, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-721/2004-GUSTAVO ANTONIO LINZMAYER x MADERELE MADEIRA LTDA e outros -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 140,00.-Adv. JEAN MAURICIO DA SILVA LOBO e FELIPE GOMIERO RIGO-

59.-BUSCA E APREENSAO-729/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO CARLOS MACIEL -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 200,00.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

60.-EMBARGOS TERCEIRO DE SENHOR-757/2004-MERCANTIL ROMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS e outros x JOAO CASILLO- Preliminarmente, no prazo de dez (10) dias, deve o embargante adequar o valor atribuído a causa, indicando o juntando documento comprobatório contando o valor real dos bens objeto da penhora, sob pena de realização de pericia as expensas do embargante. Int. Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e SIMONE GUERIOS NETO-

61.-ORDINARIA-770/2004-GR ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA DE

SERVICOS MEDICOS DE CURIT e outros- I - Apense-se aos autos n. 590/2004. II - Apos, cite-se a parte requerida mediante Carta de Citacao com Aviso de Recebimento por Maos Proprias para, querendo aprensar contestacao no prazo de quinze (15) dias. Int. Ao procurador para providenciar o preparo das despesas de envio da carta de citacao. Int. Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

62.-MEDIDA CAUTELAR-771/2004-ERICA TRAUDI WIEDEMANN x BANCO BANESTADO S.A.- ...IV - Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. V - A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. VI - Apos, voltem conclusos. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-772/2004-MARIA DE LOURDES SOARES e outros x FRANCISCO CARLOS BRASIL SOARES- I - Concede-se, por ora os beneficios da Justica Gratuita, sendo que poderao ser revistos a qualquer tempo. II - Em cinco (05) dias, escreva o patrono da parte requerente, a razao pela qual a Sra. Maria de Lourdes Soares, encontra-se representada pela filha, sobretudo considerando que no documento de fls. 14, foi outurgado poderes para realizacao de operacoes junto ao Banco Itau. Int. Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

64.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-773/2004-CLENI R CIPRIANO PATRICIO e outros x BRASIL TELECOM S.A.-...IV - Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade dos autores em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprovem, documentalmente, a insuficiencia de recursos, bem como declarem a profissao exercida. V - A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. VI - Apos, voltem conclusos. VII - Int. Adv. GISELE TURSEN DE OLIVEIRA e EUCLIDES MORAIS-

65.-NOTIFICACAO JUDICIAL-779/2004-NATURA COSMETICOS S/A x FARMAETICA- Notifique-se na forma requerida. Decorridas 4800horas, entreguem-se os autos a parte requerente, independentemente de traslado. Int. Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONCALVES-

66.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-786/2004-MARLUS CORDEIRO DE ALENCAR e outros x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA-...IV - Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade dos autores em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprovem, documentalmente, a insuficiencia de recursos, bem como declarem suas profissoes. V - A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. VI - Apos, voltem conclusos. VII - Int. Adv. MARLUS CORDEIRO DE ALENCAR, FERNANDO SILVA GONCALVES e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

67.-COBRANCA-788/2004-VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A -I - Concedem-se, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria. II - Designo o dia 13/04/2005, as 0900horas para Audiencia de Conciliacao. III - Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para que comparecera a audiencia acompanhado de advogado, sob as penas e efeitos da revelia, oferecendo resposta (art. 285, CPC). IV - Int.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

Crime

8ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
OITAVA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DRA. MARIA MERCIS G. ANICETO
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 038/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 0000.0040086-6
REU: PEDRO BELTRAO.
ADV: DRA.MARIA HELENA MACENO.
OBJETO: SE MANIFESTAR EM TRES DIAS, SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO INTIMADAS

02 ACAO PENAL NRO.: 1996.0003925-9
REU: MARCOS AURELIO DA SILVA DE OLIVEIRA.
ADV: DR.ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO.
OBJETO: ALTOS NA FASE DO ART.499 DO CPP

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004554-2
REU: HILDA ARRUDA FERREIRA,ALDO SILVA BRUSTO-LIM.
ADV: DRS. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA/NELMON J. SILVA JR./ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE

TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 11/02/05 AS 14:00 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 1997.0004752-0
REU: ELENICE DE OLIVEIRA SANTOS, VERA LUCIA GRISOTE DOS SANTOS, SONIA DA SILVA MACIEL.
ADV: DRA.MARIA SONIA DE SOUZA.
OBJETO: SENTENCA-22/11/2004-EXTINTAA PUNIBILIDADE DAS RES ACIMA CITADAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008224-7
REU: JOAO MARIA DOS SANTOS.
ADV: DRA.JEANE DAR C LIMA NAREZE.
OBJETO: SE MANIFESTAR EM TRES DIAS, SOBRE A TESTEMUNHA JOAO MARIA DE CARVALHO NAO INTIMADA

06 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008225-5
REU: ROSILDA PAULA DA SILVA.
ADV: DR.MANIF ANTONIO TORRES JULIO.
OBJETO: SENTENCA:30/6/2004-CONDENADO A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA, REGIME INICIAL ABERTO, SUBST.ART.44 DO CP JUNTO A VEPMA,BEM COMO A RE MANIFESTOU O DESEJO DE RECORRER DA SENTENCA

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008542-3
REU: EDINEIA EIFLER.
ADV: DRA. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 14/02/05 AS 16:00 HORAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011683-3
REU: JOAO ROBERTO BAITALA.
ADV: DRS.SERGIO TERNUS/LUCIANA GRANDO PADILHA/IVAIR CARLOS DA SILVA/PEDRO PAULO GONCALVES DE ASSIS RIBEIRO/SHEILA CAROL CHRIST/PAULO CESAR DE LARA/LEONILDA ZANARDINE DEZEVECKI.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA E PELA DEFESA PARA O DIA 17/12/04 AS 16:00 HORAS.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003914-0
REU: RUBENS HALICK.
ADV: DR.JORGE MARCELO D.CORREIA.
OBJETO: AUTOS NA FASE DO ART.500 DO CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005903-5
REU: JOSE DAMOSIR TOPOROWICZ,CLAUDIO EDISON TOPOROWICZ.
ADV: DR. EMILIANO GOMES DE BRITO.
OBJETO: DE QUE POR ESTE JUIZO FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA A COMARCA DE PATO BRANCO/PR, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA HUMBERTO STIVAL FILHO, ARROLADA NA DENUNCIA. COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006464-0
REU: GUILHERME JOAO LISBOA JUNIOR.
ADV: DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCCELLIN.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA PARA O DIA 11/02/05 AS 14:00 HORAS.

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008179-0
REU: EMERSON MENDES DA ROCHA.
ADV: DR.LUIZ MARION.
OBJETO: SENTENCA:30/06/04-REU CONDENADO A PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E 10 DIAS-MULTA,REGIME ABERTO,DESDE O INICIO.SUBST.ART.44 DO CP JUNTO A VEPMA

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005136-2
REU: LEONARDO RECCHIUTTI GONCALVES.
ADV: DR.IACRIMENEGHEL ABARCA.
OBJETO: DESIGNADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 10/01/05 AS 15:00 HORAS, DEVENDO, OUTROSSIM, SER ESCLARECIDO O ENDERECO CORRETO DA TEST. ALEXANDRE GARCIA TAQUES DA COSTA, POR NAO EXISTIR NENHUMA RUA COM O NOME ARISTOTELES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. EMILIANO GOMES DE BRITO	10	2003.0005903-5
DR.ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	02	1996.0003925-9
DR.IACRIMENEGHEL ABARCA	13	2004.0005136-2
DR.JORGE MARCELO D.CORREIA	09	2003.0003914-0
DR.LUIZ MARION	12	2003.0008179-0
DR.MANIF ANTONIO TORRES JULIO	06	1998.0008225-5
DRA. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO	07	2001.0008542-3
DRA. ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCCELLIN	11	2003.0006464-0
DRA.JEANE DAR C LIMA NAREZE	05	1998.0008224-7
DRA.MARIA HELENA MACENO	01	0000.0040086-6
DRA.MARIA SONIA DE SOUZA DRS. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA/NELMON J. SIL	03	1996.0004554-2
DRS.SERGIO TERNUS/LUCIANA GRANDO PADILHA/IVAI	08	2001.0011683-3

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-ÃO N.º 144/2004.
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE G.GONCALVES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0120	001895/2004
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0134	002963/2004
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0050	001357/2003
ADRIANO M.C. RANCIARO	0150	135601/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0021	042031/1999
AFONSO CELSO NUNES	0156	000707/2001
AIRTON BRASIL MARTINS	0026	042564/2000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0001	001059/1957
ALESSANDRO AGNOLIN	0001	001059/1957
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0030	000151/2001
	0127	002587/2004
	0137	002990/2004
	0136	002965/2004
	0060	002644/2003
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0045	000794/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0121	001909/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0015	041014/1999
	0022	002377/2003
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0114	001648/2004
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0142	003988/2004
ALMERY MONTEIRO DA SILVA	0001	001059/1957
ALTIVO JOSE SENISKI	0150	135601/2003
AMALI ALI EL CHAB	0093	001238/2004
AMIN J.HANNOUCHE	0001	001059/1957
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0041	001696/2002
	0047	001094/2003
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0150	135601/2003
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0150	135601/2003
ANGELA AMELIA ROSSI	0006	031343/1994
ANGELA ESSER	0160	000345/2002
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0122	001963/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0148	132044/2002
ANTONIO CARLOS BEVILACQUA	0001	001059/1957
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0047	001094/2003
ANTONIO GOMES DA SILVA JU	0039	001381/2002
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0001	001059/1957
ANTONIO KROKOSZ	0063	003086/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0076	000683/2004
APARECIDO SOARES ANDRADE	0071	000322/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0002	026010/1989
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0150	135601/2003
ARNO JUNG	0157	000245/2002
	0158	000273/2002
	0159	000284/2002
	0161	000415/2002
	0160	000345/2002
AURELIANO PERNETTA CARON	0122	001963/2004
AVANILSON ALVES ARAUJO	0105	001469/2004
	0107	001495/2004
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0135	002964/2004
BLAS GOMM FILHO	0126	002357/2004
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0052	001531/2003
CARLA BAPTISTA SOLDAINI	0001	001059/1957
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0150	135601/2003
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0002	026010/1989
	0012	038398/1998
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0150	135601/2003
CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA D	0147	048960/2002
CARLOS AUGUSTO WEBER	0001	001059/1957
CARLOS CELSO ROSSI	0026	042564/2000
CARLOS FRANCISCO PEREIRA	0001	001059/1957
CARLOS HENRIQUE MARTINS D	0001	001059/1957
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0124	002278/2004
CARLOS MARIANO HESSE	0082	000836/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0049	001340/2003
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0001	001059/1957
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0162	001032/2002
CAROLINA MIZUTA	0150	135601/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0094	001274/2004
CELIA MAZZAGARDI	0131	002751/2004
CELSO BORBA BITTENCOURT	0050	001357/2003
CELSO HILGERT JUNIOR.	0001	001059/1957
CELSO TOZZI FILHO	0089	001137/2004
CHRISTIAN AMARAL HORTA	0001	001059/1957
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0150	135601/2003
CINTIA REGINA BREHMER 352	0025	042495/2000
CLAUDIA DE SOUZA ARZUA	0039	001381/2002
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0150	135601/2003
	0001	001059/1957
CLAUDIA SUSANA HANEL	0078	000778/2004
CLAUDINE CAMARGO	0143	021696/1997
	0052	001531/2003
	0144	024293/1997
CLAUDINEI BELAFRONTA	0128	002714/2004
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0001	001059/1957
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0162	001032/2002
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0132	002812/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0146	039397/2000
	0147	048960/2002
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0150	135601/2003
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0049	001340/2003
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0104	001453/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0148	132044/2002
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0143	021696/1997
DIEGO MARTINS CASPARY	0080	000805/2004
	0081	000821/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0003	026700/1990
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0038	000660/2002
EDEGARD A.C. LESSNAU	0072	000407/2004
	0007	033052/1995

EDGARD LESSNAU SOBRINHO	0073	000513/2004
EDIO CHAVAREN	0035	000487/2001
EDISON LUIZ CALEGARI	0001	001059/1957
EDISON RAUEN VIANNA	0098	001371/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0121	001909/2004
EDUARDO SALDANHA	0037	001098/2001
EDULA WILLE POSNIAK	0057	002391/2003
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0040	001445/2002
ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIR	0110	001607/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0094	001274/2004
ELIANE BORGES DA SILVA	0110	001607/2004
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0143	021696/1997
	0145	030220/1998
ELIANE PACHECO OLIVEIRA	0001	001059/1957
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0024	042386/2000
ELIS DANIELE SENEM	0143	021696/1997
ELISANGELA PEREIRA	0092	001231/2004
ELIZABETH BERTINATO	0041	001696/2002
ELTON SCHEIDT PUPO	0050	001357/2003
ELVIO RENATO SEVERO	0001	001059/1957
EMERSON LUIZ VELLO	0034	000480/2001
ENEIDA AMARAL	0001	001059/1957
EROS SOWINSKI	0060	002644/2003
ESTEFANIA M DE QUEIROZ B	0061	002678/2003
	0063	003086/2003
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0030	000151/2001
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0071	000322/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0045	000699/2003
	0053	001569/2003
	0055	002337/2003
	0056	002377/2003
	0058	002553/2003
	0065	003525/2003
	0067	000031/2004
	0074	000543/2004
	0079	000788/2004
	0085	001015/2004
	0088	001066/2004
	0090	001201/2004
	0097	001362/2004
	0106	001489/2004
	0122	001963/2004
	0075	000679/2004
	0078	000778/2004
	0080	000805/2004
	0081	000821/2004
	0087	001065/2004
	0093	001238/2004
	0095	001294/2004
	0099	001414/2004
	0100	001428/2004
	0118	001874/2004
	0059	002642/2003
	0064	003092/2003
	0068	000032/2004
	0069	000183/2004
	0050	001357/2003
	0114	001648/2004
	0084	000935/2004
	0086	001059/2004
FABIANE CRISTINA P JURQUE	0113	001632/2004
FABIANO TOMAZELI	0130	002747/2004
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0116	001769/2004
FERNANDO ANTONIO MIRANDA	0153	035401/1996
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0096	001305/2004
FERNANDO ONESKO	0086	001059/2004
FLAVIA FERNANDA S. DE OLI	0066	003562/2003

JOAO FERREIRA FARIAS	0001	001059/1957	MARIA CRISTINA BARETTA MO	0087	001065/2004	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0094	001274/2004	6.-EMBARGOS A EXECUCAO-31343/1994-BENEDITO FELDTHAUS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.-Sobre a petição. Adv. ANTONIO NEFFA JUNIOR.
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0119	001877/2004	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0042	000287/2003		0029	043656/2000	
JOEL FERREIRA LIMA	0149	132556/2002	MARIA LUCIA STROPARO	0095	001294/2004		0014	040893/1999	
	0148	132044/2002	MARIA ZILA CORREA VEIGA	0079	000788/2004		0018	041236/1999	
JOEL SAMWAYS NETO	0135	002964/2004	MARINO MORGATO	0001	001059/1957	SILVANA DE FATIMA MACHADO	0001	001059/1957	7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33052/1995-BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL - BRDE x R.M. TRISTAO RODRIGUES LONGO - ME e outros-Ao exequente para fornecer o endereço da Receita Federal em Ponta Grossa. Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-
	0125	002344/2004	MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0150	135601/2003	SILVIA ARRUDA GOMM	0126	002357/2004	
JONAS BORGES	0103	001445/2004		0152	136332/2003	SIMONE KOHLER	0145	030220/1998	
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0031	000226/2001	MARLOS GAIO	0151	135760/2003	SONIA ITAJARA FERNANDES	0042	000287/2003	
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0037	001098/2001	MAURICIO DE PAULA S.GUIMA	0149	132556/2002	SONIA MACHADO FARIAS	0001	001059/1957	
JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR	0001	001059/1957	MAURICIO GOMM SANTOS	0148	132044/2002	TADEU DONIZETI B. RZNISKI	0016	041082/1999	
JOSE CARLOS DA ROCHA	0001	001059/1957	MAURICIO JULIO FARAH	0098	001371/2004	TATIANY ROCHA	0036	000810/2001	
JOSE DO CARMO BADARO	0027	042989/2000	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0152	136332/2003	TONY ROCHA	0036	000810/2001	
JOSE DORIVAL PEREZ	0109	001543/2004	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0003	026700/1990	UMBERTO GIOTTO NETO	0126	002357/2004	8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-34612/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x RIBEIRO DO VALE E CIA. LTDA.-Intime-se o requerido (28 transigente) por seu procurador, para efetuar o preparo das custas, sob pena de extinção. Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-
JOSE LAGANA	0001	001059/1957	MIGUEL ANGELO DITZEL MART	0157	000245/2002	VALDERI MENDES VILELA	0046	000969/2002	
JOSE LUIS ALMIRAO	0028	043076/2000	MIGUEL ANGELO RASBOLD	0025	042495/2000	VALDERLEI CIRICO	0018	041236/1999	
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0150	135601/2003	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0001	001059/1957	VALDIR JULIO ULBRICH	0144	024293/1997	
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0016	041082/1999	MILTON FERREIRA	0135	002964/2004	VANDERLEI LUIS DOS R. TES	0101	001432/2004	
JOSE MIGUEL A SARMENTO	0009	034778/1996	MILTON JOSE PAIZANI	0084	000935/2004	VANESSA MARIA FALAVINHA F	0001	001059/1957	
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0077	000723/2004	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0083	000862/2004	VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0075	000679/2004	
JOSE PASTORE	0163	000146/2003	MIRIAM SALETE REOLON SCUZ	0026	042564/2000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0029	043656/2000	9.-REINTEGRACAO DE POSSE-34778/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x ORCA - ORGANIZ DE CONSERV E ASSIST. DE LIMPE DE RO e outros-Ao preparo das custas remanescentes, pelo exequente. INT. Adv. JOSE MIGUEL A SARMENTO-
JOSE ROBERTO RUTKOSKI	0001	001059/1957	MONICA REGINA R. BACELLAR	0113	001632/2004		0014	040893/1999	
JOSE ROBERTO SORRENTINO	0001	001059/1957	NELSON LUIZ RIBEIRO	0011	036084/1997	VERA LUCIA DOS SANTOS	0013	040853/1999	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0140	003531/2004	NELSON LUIZ SIQUEIRA PINT	0110	001607/2004	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0055	002337/2003	
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0105	001469/2004	NEUDI FERNANDES	0141	003858/2004	VILSON STALL	0153	035401/1996	
	0107	001495/2004	NILSON LEMES BUENO	0001	001059/1957		0164	000763/2003	
	0133	002827/2004	OCTAVIO ALADIO VAZ	0048	001293/2003	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0166	001528/2003	10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-34830/1996-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x PHILADELPHIA ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA. e outros -Retirar ofícios.-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0150	135601/2003	ORLANDO AMERICO GONCALVES	0043	000511/2003	VIVIANE CONSOLIN SAMARZAR	0094	001274/2004	
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0051	001490/2003	OSMAR CODOLO FRANCO	0001	001059/1957	VIVIANE TRAMUJAS R. DE OL	0100	001428/2004	
JULIA AFFONSO DA COSTA	0153	035401/1996	OSVALDO DOS SANTOS	0044	000532/2003	WALDEMAR HESSE	0082	000836/2004	
JULIA GLADIS LACERDA ARRU	0135	002964/2004	OSWALDO PENNA	0001	001059/1957	WALDEMAR PONTE DURA	0093	001238/2004	
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0052	001531/2003	OSWALDO TELLES	0001	001059/1957	WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0058	002553/2003	
JULIANA DE SOUZA C. DEMAR	0110	001607/2004	OTELINO DIAS DO NASCIMENT	0094	001274/2004		0067	000031/2004	
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0100	001428/2004	OTTELINO DIAS DO NASCIMENT	0001	001059/1957	WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0157	000245/2002	11.-REINTEGRACAO DE POSSE-36084/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x INDUSTRIA DE MADEIRAS LAZARINI LTDA. -Renove-se a intimação do autor, por seu procurador, via Di rio da Justiça, e, na sequência, pessoalmente, se necessr fio, por mandado, para, em 48 horas, cumprirem o expediente de fls. 193.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772 e MARCIO RUIZ PALOMA-
JULIANE ZANCANARO	0150	135601/2003	OTTELINO DIAS DO NASCIMENT	0167	003113/2003		0158	000273/2002	
JURANDIR ALIEVI	0001	001059/1957	PATRICIA CRISTINE A. DALO	0087	001065/2004		0159	000284/2002	
	0001	001059/1957	PAULO ANGELIN RAMOS	0026	042564/2000	WENDEL MASSONI BONETTI	0001	001059/1957	12.-ORDINARIA-38398/1998-SHEILA NUNES BRASIL x IPE/INST DE PREV ASSISTENCIA SERVIDORES DO ESTADO-Vista ao autor. Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-
JUSSARA GRANDO	0054	001794/2003	PAULO CARVALHO	0129	000273/2004	WILMAR EPPINGER	0150	135601/2003	
KAREM OLIVEIRA	0138	003023/2004	PAULO CYRO MAINGUE	0138	003023/2004	WILTON VICENTE PAESE 3019	0126	002357/2004	
	0150	135601/2003	PAULO GOMES JUNIOR	0001	001059/1957				
	0152	136332/2003		0005	030292/1993				
	0149	132556/2002		0025	042495/2000				
	0148	132044/2002	PAULO HENRIQUE AZZOLINI	0001	001059/1957	1.-ATENTADO-1059/1957-ESPOLIO DE JOSE TEIXEIRA PALHARES E OUTROS x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 4376: MAntenho a decisão de fls. 4297, por seus próprios fundamentos. Havendo pedido de informações, ofício-se em resposta, comunicando a manutenção do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC e encaminhando cópia das decisões de fls. 3416/3417 e 3495/3501. DESPACHO DE FLS. 4377: Defiro. Adv. GERMANO MARCIO DE M. SCHMIDT, PAULO CYRO MAINGUE, CARLOS ROBERTO NAUFEL, IVAN MARIO KOCH, AIRTON BRASIL MARTINS, JOSE ROBERTO SORRENTINO, ANTONIO CARLOS BEVILACQUA, MANOEL DE OLIVEIRA E. TEIXEIRA, JOSE LAGANA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA, AMIN J. HANNOUCHE, OSVALDO DOS SANTOS, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, RONALDO MAIA KAUFFMANN, ORLANDO AMERICO GONCALVES, OCTAVIO ALADIO VAZ, RONALDO AMARAL, ENEIDA AMARAL, ELIANE PACHECO OLIVEIRA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, RAFAEL ALVES PINTO, EDISON LUIZ CALEGARI, LAURO LUIZ STONSKI, ANTONIO JESUS MARCAL ROMERO BCHARA, CARLOS FRANCISCO PEREIRA NETO, JOSE CARLOS DA ROCHA, CARLOS AUGUSTO WEBER, RICARDO JOSE LUZETTI, JOAO FERREIRA FARIAS, SONIA MACHADO FARIAS, GEORGE PESTANA DANTAS, OSWALDO PENNA, ELVIO RENATO SEVERO, CELSO HILGERT JUNIOR., ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, MARINO MORGATO, VANESSA MARIA FALAVINHA FROHLICH, WENDEL MASSONI BONETTI, MARCIA MARIA GOMES GIANELO, OTELINO DIAS DO NASCIMENTO, LUIZ ROBERTO BOURA, ALMERY MONTEIRO DA SILVA, SEBASTIAO RAIMUNDO NEMER LADEIRA, CARLA BAPTISTA SOLDANI, JOSE ROBERTO RUTKOSKI, SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, JURANDIR ALIEVI, RUBIANE VIERO DILELIO, MARCOS RICARDO RESENDE SILVA, CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA, JURANDIR ALIEVI, RODOVAL DE SOUZA GUEDES, MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA A. DE OLIVEIRA M. NOGUEIRA, NELSON LUIZ SIQUEIRA PINTO, KATIA REGINA GROCHENTZ, CHRISTIAN AMARAL HORTA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CLELIO TOFFOLI JUNIOR, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, JOSE ANTONIO NEFFA JUNIOR, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, JOEL SAMWAYS NETO, LUIZ CESCHIN e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-			
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0152	136332/2003	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0143	021696/1997				
KARIME MONASTIER FARAH	0157	000245/2002	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0150	135601/2003				
KATHIA LANUSA WOEZZER	0115	001743/2004	PAULO HENRIQUE PETROCINI	0111	001614/2004				
KATIA REGINA GROCHENTZ	0001	001059/1957	PAULO MACARINI	0150	135601/2003				
KIYOSHI ISHITANI	0129	002723/2004	PAULO MAINGUE NETO	0020	041877/1999				
	0138	003023/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0068	000032/2004				
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0150	135601/2003	PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0143	021696/1997				
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0135	002964/2004	PAULO VINICIO FORTES FILH	0145	030220/1998				
LAURO LUIZ STONSKI	0001	001059/1957		0147	048960/2002				
LEIA TEREZINHA LORENZEN P	0031	000226/2001		0144	024293/1997				
LEILANE TREVISAN MORAES	0156	000707/2001	PAULO VINICIUS FORTES FILH	0049	001340/2004				
LEONARDO VINICIUS T. DE A	0073	000513/2004		0132	002812/2004				
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0083	000862/2004		0146	039397/2000				
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0091	001222/2004	PAULO VINICIUS B MARTINS	0166	001528/2003				
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0150	135601/2003		0167	003113/2003				
LIDIANE HILBERT BRATI	0065	003525/2003		0068	000032/2004				
	0090	001201/2004	PAULO WALTER HOFMANN	0150	135601/2003				
	0106	001489/2003	PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0150	135601/2003				
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0150	135601/2003	PEDRO DONAISKI 2218715	0159	000284/2002				
LIOLIANE FATIMA SANTOS PIC	0064	003092/2003	PEDRO PAULO PAMPLONA 2237	0001	001059/1957				
LUANA STEINKIRCH DE OLIVE	0150	135601/2003	RAFAEL ALVES PINTO	0053	001569/2003				
	0150	135601/2003	RAMI IRACEMA MICHELAN	0056	002377/2003				
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0166	001528/2003		0088	001066/2004				
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0152	136332/2003		0069	000183/2004				
LUDIMAR RAFANHIM	0108	001535/2004	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0109	001543/2004				
LUIR CESCHIN	0001	001059/1957	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0048	001293/2003				
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0143	021696/1997	RENATA CESCHIN MELFI	0143	021696/1997				
	0146	039397/2000	RENATA CRISTINA P. TOESCA	0135	002964/2004				
LUIZ ADRIANO ALMEIDA P. C	0095	001294/2004	RENATO BORGES DE MACEDO J	0151	135760/2003				
LUIZ ANTONIO CUNHA	0002	026010/1989	RENATO SEIDELER	0120	001895/2004				
LUIZ AURELIO CAVASSIN	0036	000810/2001		0134	002963/2004				
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	041236/1999	RICARDO COSTA MAGUETAS	0147	048960/2002				
LUIZ CELSO BRANCO	0145	030220/1998	RICARDO JOSE LUZETTI	0001	001059/1957				
LUIZ EDSON FACHIN	0076	000683/2004	ROBERTO MACHADO FILHO	0150	135601/2003				
LUIZ GUILHERME BITTENCOUR	0062	002906/2003	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0109	001543/2004				
LUIZ MAURICIO DE MORAIS R	0074	000543/2004	RODOVAL DE SOUZA GUEDES	0001	001059/1957				
LUIZ OTAVIO GOES	0060	002644/2003	RODRIGO GUIMARAES	0061	002678/2003				
LUIZ ROBERTO BIORA	0001	001059/1957	ROGACIANO SARAIVA DE OLIV	0001	001059/1957				
MAINAR RAFAEL VIGANO	0097	001362/2004	RONALDO AMARAL	0001	001059/1957				
MAISA GORETI LOPES SANT' A	0156	000707/2001	RONALDO MAIA KAUFFMANN	0001	001059/1957				
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0037	001098/2001	RONILDO GONCALVES DA SILV	0150	135601/2003				
	0044	000532/2003	RONY MARCOS DE LIMA 36110	0094	001274/2004				
MANOEL DE OLIVEIRA E. TEI	0001	001059/1957	ROSA DAUM MACHADO	0145	030220/1998				
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0150	135601/2003		0144	024293/1997				
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0001	001059/1957	ROSANA A. DE OLIVEIRA M.NO	0001	001059/1957				
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0005	030292/1993	ROSANE PABST CALDEIRA	0116	001769/2004				
	0031	000226/2001	ROSILAINE APARECIDA BALBO	0142	003988/2004				
MARCELO DE OLIVEIRA	0093	001238/2004	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0148	132044/2002				
MARCELO HANKE BANDOLIN	0100	001428/2004	ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0165	001113/2003				
MARCELO JOSE CISCATO	0001	001059/1957	RUBENS ROBERTI	0059	002642/2003				
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0150	135601/2003	RUBIANE VIERO DILELIO	0001	001059/1957				

OPERATIVA PARANAENSE DOS ANESTESIOLOGISTAS x INST.DE PREV. E ASSIST. AOS SERV. DO ESTADO/IPE -s partes para apresenta-ção de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela autora.-Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, CIN-TIA REGINA BREHMER 3521990, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR-

26.-DESAPROPRIACAO-42564/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x FRANCISCA MARIA DA CRUZ e outros -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias. Int.-Adv. MILTON FERREIRA, AFONSO CELSO NUNES, PAULO ANGELIN RAMOS e CARLOS CELSO ROSSI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-42989/2000-JORGE LUIZ GUIMARAES DE BARROS e outros x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS-Cumpra-se o despacho de fls. 65, quanto a segunda embargante, com intima-ção pessoal. Defiro o pedido de substitui-ção processual, porquanto j autorizada nos autos principais, de execu-ção. Anote-se. Quanto ao contido na peti-ção de fls. 73, em rela-ção a compet-ncia deste Juizo, ou-ça-se a embargada. Adv. JOSE DO CARMO BADARO e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

28.-NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAL-43076/2000-INACIO SANTANA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apela-ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOSE LUIZ ALMIRAO-

29.—43656/2000-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x CLAUDIA DANIELLE PEREIRA-Ante o retorno do A.R. manifeste-se o requerente. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-151/2001-ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO CURITIBA S/C LTDA. x DIRETOR DO DEPART. SERV.ESP. DA SECR. MEIO AMBIENTE -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ALESSANDRO AGNOLIN e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

31.-REVISAO DE APOSENTADORIA-226/2001-LEOPOLDO FERNANDO GARTENBERG x ESTADO DO PARANA e outros-As diferen-ças devidas em raz-ão da senten-ça, cabe ao demandante calcular, nos termos dos arts. 604 e 614, inciso II do CPC. Sendo assim, defiro, em termos, o pleito de fls. 256, determinando a expedi-ção de of-icio ... Parana previd-ncia para que apresente em Juizo a rela-ção dos proventos pagos ao autor desde a aposentadoria at, o rec-leulo determinado por este juizo. Intimem-se. Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, LEIA TEREZINHA LORENZEN PIRES, NELSON LUIS RIBEIRO e MARCELENE C DA SILVA RAMOS 2218763-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-293/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x THEODORO DE SOUZA ROBES e outros -Cumpra-se o Art. 872 do C.P.C.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

33.-INTERPELACAO JUDICIAL-299/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JAI-ME PAZ e outros -Cumpra-se o Art. 872 do C.P.C.-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

34.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-480/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AIR-TON NATAL CASSAROTTI-Preliminarmente, intimem-se os requeridos para cumprimento dos demais requisitos do art 34 do DL 3365/41. Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-487/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. -Homologo o acordo noticiado ... s fls. 1219 e com base no art. 269,III do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito.-Adv. EDIO CHAVAREN e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-

36.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-810/2001-ALTAIR JOSE GREIN x TV EDUCATIVA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa-ção de audi-ncia de concilia-ção. Adv. TONY ROCHA, TATIANY ROCHA e LUIZ AURELIO CAVASSIN-

37.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1098/2001-MACROPLASTIC INDUSTRIA E COM. DE EMBALAGENS LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Renove-se a intima-ção do exequente para efetuar o pagamento da dilig-ncia do sr. Oficial de Justi-ça, sob pena de extin-ção. Adv. PAOLA CRISTINA BARCAROLLO BALDASSO PISKE

38.-REIVINDICATORIA-660/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x TEREZA JOANITA CORREIA e outros -Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

39.-USUCAPIAO-1381/2002-LAERCIO TERTULIANO FRANCA x ESPOLIO DE PEDRO BAGE-Anote-se o contido ... fls. 185. Junte-se fotocópia do Acórdão 1521 a que alude o documento de fls. 190. Tendo em vista a r. certid-ção de fls. 39 n.º 05 indica o nome do propriet-rio imóvel usucapiendo, ... parte r, para trazer aos autos fotocópias aut-nticas das certidões referidas ... fls. 119 (item 3.2) em at, 10 dias. Adv. ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

40.-ORDINARIA PREC COMINATORIO-1445/2002-MARLI MARIA KOZIEIN GUIMARAES e outros x ESTADO DO PARANA-Promova o autor a cita-ção da Parana previd-ncia para ingressar na lide como litisconsorte. Adv. ELCELY TEREZINHA FRANKLIN-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-1696/2002-DOGLAS ANTONIO PIROSAN x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -Recebo os recursos de apela-ção no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS ALMEIDA, ELIZABETH BERTINATO, ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA e SIDNEY MARTINS-

42.-REIVINDICATORIA-287/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALDEMAR SCHELLIN e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa-ção de audi-ncia de concilia-ção. Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e SONIA ITAJARA FERNANDES-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-511/2003-IARA PAVONI x CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO EST. PR-Depreende-se da r. decis-ção de fls. 24 que foi indeferida a medida liminar para que a impetrante realizasse o licenciamento do veiculo independentemente do pagamento das multas. Assim, que, ao conduzir o veiculo sem o devido licenciamento, supostamente incorreu nas san-ções do artigo 230, inciso V, do CTB, emsejando o recolhimento do automevel. Nesta medida, invi-vel a "libera-ção provisória" do veiculo (fls. 77/78), pois que tal medida implicaria na indevida amplia-ção do pedido, n-ão guardando qualquer rela-ção com o ato inquinado. Cumpra-se, com urg-ncia, a decis-ção de fls. 76. Adv. NILSON LEMES BUENO e MARCIA L. JOKO-WISKI-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-532/2003-JOSE APARECIDO FROES x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR e outros -Recebo o recurso de apela-ção no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

45.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-794/2003-OTTO WILHELM RIEDERER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela d-vida objeto da presente execu-ção e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Proceda a Escrivania as anota-ções necessárias com vistas ... inclus-ção do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execu-ção, figurando, assim, em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-969/2003-LEONEL PEDRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. VALDERI MENDES VILELA, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

47.-DESCONSTITUTIVA ADMINISTRATIVA-1094/2003-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA x URBIS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa-ção de audi-ncia de concilia-ção. Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

48.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-1293/2003-DILMERE TEREZINHA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -informe o Procurador do Estado o endereço da testemunha Jair Martins para intima-ção da audiencia 20/12/2004 - NEUDI FERNANDES, SAYRO M.M. CAETANO e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

49.-EMBARGOS A EXECUCAO-1340/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, unicamente para determinar sejam excluídos do d,bito exequendo a multa moratória e os juros computados após a data da quebra. Sendo parcial e recíproca a sucumb-ncia, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais destes embargos, compensando-se os honor-rios devidos por cada qual na forma do art. 21, caput, do CPC. Mantenho, portanto, o valor dos honor-rios advocatícios arbitrados na execu-ção (10%). Adv. DANIELE CRISTIANE DRULLA, CARLOS ROBERTO CLARO e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

50.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1357/2003-ELVIRA NEIVERTH GANS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -TOPICO FINAL: Ante o exposto, admito a responsabilidade patrimonial do BANCO ITAÉ S/A. pela d-vida objeto da presente execu-ção e determino seja o mesmo citado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens, sob pena de penhora. Proceda a Escrivania as anota-ções necessárias com vistas ... inclus-ção do BANCO ITAÉ S/A. no polo passivo da presente execu-ção, figurando, assim, em conjunto com o BANESTADO S/A., na qualidade de executados.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

51.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1490/2003-CARLOS EDUARDO RIBEIRO DO VALE x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contesta-ção. Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

52.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-1531/2003-ANSELMO FERREIRA MOTTA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela-ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINÇAS e CLAUDINE CAMARGO-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1569/2003-ESPOLIO DE OCTAVIO CAZARI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

54.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1794/2003-ALFREDO BIAGIO PERIZZOLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. JUSSARA GRANDO-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2337/2003-ANTONIO MARIANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. VERA LUCIA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

56.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2377/2003-ANTONIO ANEZIO ARANEGA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

57.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2391/2003-LUIZ CARLOS DOUBECK DAL COL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. EDULA WILLE POSNIAK-

58.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2553/2003-NELSON PEDRO VIEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o executado, na pessoa do advogado que subscreveu a pe-ça de fls. 65, a complementar o depósito, observando a planilha de fls. 75/84 pena de prosseguimento da execu-ção. Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2642/2003-DELFINO DE ULHOA CINTRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto o presente autos de execu-ção, com base no Art. 794,I, do Cédigo de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expe-ça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribui-ção e arquivem-se os autos.-Adv. RUBENS ROBERTI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

60.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2644/2003-MARIA DE LOURDES DE CARVALHO REIS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apela-ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e EROS SOWINSKI-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-2678/2003-DELCIDIO ALVES DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo os recursos de apela-ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (as) para responder, no prazo legal.-Adv. RODRIGO GUIMARAES, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA-

62.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-2906/2003-DOUGLAS VIEIRA x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa-ção de audi-ncia de concilia-ção. Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI e LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI-

63.-ORDINARIA DE COBRANCA-3086/2003-CECILIA CANTERIA FAIX e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo os recursos de apela-ção em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. ANTONIO KROKOSZ, ESTEFANIA M DE QUEIROZ BARBOZA e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3092/2003-CARMEN JESUS PICHORIM e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto o presente autos de execu-ção, com base no Art. 794,I, do Cédigo de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expe-ça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribui-ção e arquivem-se os autos.-Adv. LOLIANE FATIMA SANTOS PICHORIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3525/2003-LENI TEREZINHA DOS SANTOS CORDEIRO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

66.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3562/2003-ROBERTO CARLOS RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FLAVIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA-

67.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-31/2004-HELENA HALAS MARQUES -ESPOLIO- e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o executado, na pessoa do advogado que subscreveu a pe-ça de fls. 33 a complementar o depósito, observando a planilha de fls. 49/56 pena de prosseguimento da execu-ção. Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

68.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-32/2004-ISRAEL DINIZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO WALTER HOFMANN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-183/2004-ESPOLIO DE EVARISTO ROSSI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

70.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-228/2004-ALFREDO HESS e outros x BANCO BANESTADO S/A -Vista ao exequente.-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

71.-ORDINARIA DE COBRANCA-322/2004-CIDA MARILIA FURQUINO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designa-ção de audi-ncia de concilia-ção. Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-407/2004-RUFINO & BOLOTARI LTDA x BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL -BRDE-Sobre a peti-ção retro, manifeste-se o excepto. Adv. EDEGARD A.C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

73.—513/2004-A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x ARTEFATOS DE BORRACHA RECORD S.A. e outros-Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento de m.rito, forte no artigo 267, inciso V do CPC. Condeno a autora-embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m dos honor-rios do patrono judicial dos r.us-embargantes, que, com suped-ñneo no artigo 20, par. 4º do CPC., arbitro, equitativamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em raz-ão da natureza e complexidade da causa. Adv. EDGAR LESSNAU SOBRINHO, LEONARDO VINICIUS T. DE ANDRADE e IGUACIMIR G. FRANCO-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA-543/2004-ESTEFANO IVANKIO NETO x BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-679/2004-RAFAEL BORGES MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

76.-IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-683/2004-RENATO ADRIANO DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertin-ncia de cada uma e sobre a possibilidade de concilia-ção em audi-ncia. Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e LUIZ EDSON FACHIN-

77.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-723/2004-PEDRO REINALDO RISSETTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion-rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco ItaÉ S/A que desta forma assumiu as obriga-ções relativas ... s negocia-ções celebradas com seus correntistas. A propósito, decidi o nosso egr, gio Tribunal de Justi-ça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obriga-ções do alienado - Banco ItaÉ S/A, parte legítima para responder em juizo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6º C. Cível- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certid-ção de fls. 23, acolho o pedido de fls. 26, ao fito de incluir o Banco ItaÉ S/A, no polo passivo da presente execu-ção. Façam-se as necessárias anota-ções e comunica-ções. Cite-se, na forma da r. decis-ção de fls. 22.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RUY CARNEIRO TEIXEIRA e JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA-

78.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-778/2004-RENATO FERNANDO BRUNKOW x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honor-rios na forma acordada.-Adv. CLAUDIA SUSANA HANEL e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79.-EXECUCAO DE SENTENCA-788/2004-LUCIA CONSONI TORRES e outros x BANCO BANESTADO S/A -Intime-se o executado, na pessoa do advogado que subscreveu a pe-ça de fls. 122, a complementar o depósito, observando a planilha de fls. 133/147, sob pena de prosseguimento da execu-ção. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-805/2004-ALEXANDRE STEVANATO x BANCO BANESTADO S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Cédigo de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expe-ça-se al-

var para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-821/2004-ELIANA MARIA ROSA WITZEL DE MOURA x BANCO BANESTADO S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-836/2004-IEDA INES MELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. WALDEMAR HESSE e CARLOS MARIANO HESSE-

83.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-862/2004-JOSE DOIN CORDEIRO JUNIOR x ESTADO DO PARANA-Não havendo questões pendentes, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Como ponto controvertido, relativamente ... mat, ria de fato, fixo, de forma ampla, a existência dos vícios do processo administrativo disciplinar apontados na petição inicial. O restante, mat, ria de direito. E porque a afirmação da existência desses vícios, em princípio, é baseada na alegação de falsificação de documentos juntados aos autos do processo administrativo, defiro, por ora, somente a produção de prova pericial. Nomeio Perito do Juízo o Sr. Nelson Kuhn Denes Filho, fixando-lhe o prazo de 60 dias para a entrega do laudo. Podem as partes e o Ministério Público apresentarem quesitos e indicarem técnicos no prazo de 05 dias a partir da intimação deste despacho. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

84.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-935/2004-FRANCISCO BENEDITO BILLAR DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

85.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1015/2004-LUIZ PESSONI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

86.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1059/2004-DIRCE KAIOKO IOSHARA x BANCO BANESTADO S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. FERNANDO ONESKO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

87.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1065/2004-IAN MYKOLAYCZYK e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o executado, na pessoa do advogado que subscreveu a peça de fls. 65 a complementar o depósito, observando a planilha de fls. 74 pena de prosseguimento da execução.-Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA CRISTINE A. DALOTTO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1066/2004-YOCHICO MIYAJI PALHANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. RAMI IRACEMA MICHELAN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1137/2004-JOVELINA GODOY COLETTI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. CELSO TOZZI FILHO-

90.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1201/2004-MARIA APARECIDA FURTADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

91.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1222/2004-ARCELI CLEMENE MAROCHI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o autor para informar se está satisfeito com o pagamento do cr. dito. Adv. LEONTINA ERNESTA COLPANI-

92.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1231/2004-PAULO ROBERTO TOMSON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ELISANGELA PEREIRA-

93.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1238/2004-ANTONIO EURIDES DA ROCHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os pre-

sente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA, AMALI ALI EL CHAB e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

94.-ANULACAO DE LANCAM. DE MULTAS-1274/2004-VIACA O VALE DO IGUACU LTDA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Ao autor. Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK, SIDNEY MARTINS, VIVIANE CONSOLIN SAMARZARO e RONY MARCOS DE LIMA 3611026-

95.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1294/2004-DIRSE SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. LUIZ ADRIANO ALMEIDA P. CESTARI, MARIA LUCIA STROPARO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

96.-RESTITUICAO - RITO SUMARIO-1305/2004-OLGA SILVEIRA MULLER x PARANAPREVIDENCIA e outros -Dian- te do exposto, nos termos da fundamentação: a)- com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC., decreto a extinção do processo sem exame de m,rito relativamente ... r, Paranaprevidência, no tocante ... s contribuições cobradas antes de 04.06.99. b)- Com arrimo no Art. 195, inciso II, da Constituição da República, julgo procedente o pedido para condenar os r,us a restituírem ... autora, os valores descontados a título de contribuições previdenciárias com base na Lei nº 12.938/98, com correção monetária incidente sobre cada parcela a contar do respectivo desconto e juros moratórios de 1% (um por cento ao m's) a partir do trfnsito em julgado desta decisão. Condono os r,us ao pagamento integral das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono dos demandantes, ora arbitrados, nos termos do Art. 20, par. 3º do CPC., em 10% (dez por cento) do valor da condenação.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA e FERNANDO AGUSTO DE SOUZA-

97.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1362/2004-DALTON DOMINGOS DE LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. 21/22 e com base no art. 794,I do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Custas finais pelos exequentes. Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Se o exequente, ao transacionar com o executado, concordou em pagar as custas, de cujo adiantamento foi dispensado, mas que seriam pagas as final pelo devedor, regular foi a expedição do alvar de fls. 30, mesmo porque, com o pagamento, a presunção de hipossuficiência desapareceu. Arquite-se.-Adv. MAINAR RAFAEL VIGANO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

98.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1371/2004-NEUSA RAUEN VIANNA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. EDISON RAUEN VIANNA e MARLOS GAIO-

99.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1414/2004-LADEMIRO SZALAGAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

100.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1428/2004-ESPOLIO DE EDELTRUDES TABALIPA DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE TRAMUJAS R. DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

101.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1432/2004-ROBINSON BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. VANDERLEI LUIS DOS R. TESCHE-

102.-EXECUCAO FISCAL-1436/2004-DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA -Ao executado. Adv. JOSE PLINIO SILVA

103.-ORDINARIA-1445/2004-ELZIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat, ria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. JONAS BORGES-

104.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1453/2004-FERNANDO MALUF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M. LOBO-

105.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS-1469/2004-DIRCEU LUIS BOUFLER x ESTADO DO PARANA -TOPICO FINAL: Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 106 e 301, inciso VII, do CPC., acolho a questão preliminar arguida pelo r, u, com o que determino a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, mediante as cautelas de estilo, com

as nossas homenagens. Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, AVANILSON ALVES ARAUJO e FLAVIO BUENO-

106.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1489/2004-SUELY SOCHACEWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, LIDIANE HILBERT BRATI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

107.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS-1495/2004-DOMINIQUE MICHELE PERIOTO GUHUR x ESTADO DO PARANA -TOPICO FINAL DO DESPACHO DE FLS.159: Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 106 e 301, inciso VII do C.P.C., acolho a questão preliminar arguida pelo r, u com o que determino a remessa dos autos ao r. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens. Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, AVANILSON ALVES ARAUJO e FLAVIO BUENO-

108.-DECLARATORIA DE COBRANCA-1535/2004-ANAZELIA LUZ BERLEZE e outros x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MINIC. DE CTBA -IPMC- e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat, ria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

109.-ORDINARIA DECLARATORIA-1543/2004-ELZAROMI TOKUSHIMA ANAMI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat, ria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-

110.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1607/2004-IGNEZ BOLONHEZI PELISSON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA, ELIANE BORGES DA SILVA, MIRIAM SALETE REOLON SCUZZIATO e JULIANA DE SOUZA C. DEMARTINI-

111.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1614/2004-TADEU NOBRE FORMIGA x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mantenho tal decisão por seus próprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informações, oficie-se.-Adv. PAULO MACARINI-

112.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1628/2004-ANTONIO ROSSI SOBRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI-

113.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1632/2004-AFONSO KAIS e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Vista ao exequente.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI, FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e FABIANE CRISTINA JURQUEVICZ-

114.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1648/2004-APARECIDO MARIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ... s fls. e com base no art. 794,II do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Expeça-se alvar para levantamento dos valores depositados. Custas e honorários na forma acordada.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, MARCIA REGINA DUARTE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

115.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1743/2004-CELSO ARCHELEIGA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. KATHIA LANUSA WIEZZER-

116.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-1769/2004-ODAIR BRAZ DE MORAIS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Caso seja arguida alguma preliminar ou mat, ria a que alude o Art. 326 do C.P.C. manifeste-se a parte autora em dez dias.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES-

117.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1858/2004-SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A que desta forma assumiu as obrigações relativas ... s negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egr. gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado" - Banco Itaú S/A, parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6: C. Cjvel-Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidão de fls. 138. acolho o pedido de fls. 147/148, ao fto de incluir o Banco Itaú S/A, no pólo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se, na forma da r. decisão de fls. 142.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

118.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1874/2004-JOAO ALVINO DE MEIRAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A que desta forma assumiu as obrigações relativas ... s negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egr. gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigações do alienado" - Banco Itaú S/A, parte legítima para responder em juízo

todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6: C. Cjvel-Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04-no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidão de fls. acolho o pedido de fls. 140/141, ao fto de incluir o Banco Itaú S/A, no pólo passivo da presente execução. Façam-se as necessárias anotações e comunicações. Cite-se, na forma da r. decisão de fls. 135.-Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

119.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1877/2004-ANA MARIA FRANCO DE CARVALHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-O deferimento do pleito de fls. 23 depende da indicação, pelo exequente, do local onde possa ser encontrado o numerário pertencente ao Banco Banestado. Intime-se. Adv. JOAO MIGUEL RAFFAELLI-

120.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1895/2004-ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA x CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA S/A -CEASA/PR-Conheço dos embargos de declaração de fls. 79/80, porque tempestivos, e lhes dou provimento nos termos que seguem. Quanto ... suposta contradição no tema "inexistência de título executivo" retifico o terceiro parágrafo da decisão de fls. 76 para que, onde se lê "e na decisão trasladada ... fls. 26" leia-se "e nas decisões de fls. 353 e 441/442 dos autos nº 30816/94". Sobre a omissão a respeito do período de incidência da multa, acrescente ... decisão de fls. 76 que se parcialmente executada. Não quanto ... aplica-se a multa somente at, 12.03.2003, j que os documentos de fls. 430/431, não foram aceitos como constituições de capital (vide o item IV das decisões de fls. 441/442 e 511/512 dos autos nº 30816/94). Mas porque a constituição de capital, pelo valor de R\$ 5.760,00 ocorreu em 18.12.2003 e não em 22.12.2003, como se vê ... s fls. 517/524 dos autos 30816/94. Assim, acolho em parte a exceção de pr. executividade, tãe somente para determinar seja excluído do d,bito exequendo o valor relativo a 4 dias, refazendo-se o cálculo do valor devido. Adv. RENATO SEIDELER e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

121.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1909/2004-AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ESTRELA DO ORIENTE LTD x DER/PR - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA -Ante ao exposto, com arrimo nos artigos 311 e 578 do CPC., julgo procedente o pedido, com o que determino a remessa do feito ao r. Juízo de Araçongas, mediante as cautelas de estilo, com as nossas homenagens. Condono o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e EDSON LUIZ AMARAL-

122.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1963/2004-RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depósito retro, julgo extinto os presente autos de execuções, com base no Art. 794,I, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. Expeça-se alvar, mediante recibo nos autos. Após o trfnsito em julgado, d-se baixa na distribuições e arquivem-se os autos.-Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, ANGELICA DUARTE MARTINSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

123.-ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-2193/2004-MARIA HELENA BARZENSKI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestação. Prazo de 10 dias. Adv. MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

124.-ORDINARIA DECLARATORIA-2278/2004-JANOAR BATISTA PENS x ESTADO DO PARANA -Renove-se a intimação do autor para dar cumprimento ao item "2" do despacho de fls. 60. Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO-2344/2004-ESTADO DO PARANA x AIRTON LUIZ MASSINHAM -Ao embargante. Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

126.-REPARACAO POR DANO MORAL-2357/2004-ALEXANDRE KOCHER AIREX x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BAPEP e outros -Indique as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM e WILTON VICENTE PAESE 30191300-

127.-SUMARIA DECLARATORIA-2587/2004-ELCI ROCIMAR CHAGAS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações. Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-2714/2004-ESTADO DO PARANA x VANDERLYA SABFRINO MARLOS -Recebo os embargos para discussões e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e CLAUDINEI BELAFRONTI-

129.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2723/2004-YOKO EQUIPAMENTOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Sobre a certidão supra, manifeste-se a embargante em at, cinco dias. Adv. KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO-

130.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2747/2004-EDUARDO MOSCALEWSKY e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. FABIANO TOMAZELI-

131.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2751/2004-ANTONIA PAVIANI ZANATTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. CELIA MAZZA-GARDI-

132.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2812/2004-CYRENE SO-LANO FRAGA BRANDAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

133.-REPARATORIA DE DANOS MORAIS-2827/2004-HUGO FRANCISCO GOMES x ESTADO DO PARANA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e FLAVIO BUENO-

134.-EMBARGOS DO DEVEDOR-2963/2004-CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARANA - CEASA/PR x ALISON RODRIGO DE SOUZA PEREIRA-Recebo os embargos, suspendendo o curso da execução.Intime-se o embargado para que ofereça impugnação em 10 dias.Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e RENATO SEIDELER-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-2964/2004-ESTADO DO PARANA x ACIR TEDESCHI e OUTROS -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO, LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, RENATA CRISTINA P. TOESCA, JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, JOAO ANTONIO DA CRUZ, MIGUEL ANGELO DITZEL MARTELO e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

136.-SUMARIA DECLARATORIA-2965/2004-PEDRO MA-NEIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações.Prazo de dez dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

137.-SUMARIA DECLARATORIA-2990/2004-GENITA DA-MAZIO VERGILIO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS - e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre as contestações.Prazo de 10 dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

138.-EMBARGOS DO DEVEDOR-3023/2004-YOK EQUIPA-MENTOS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-RANA -Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO e KAREM OLIVEIRA-

139.-DESAPROPRIACAO-3059/2004-COMPANHIA DE SA-NEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SALVIO NOBRE-GA FILHO- autora.Prazo de cinco dias.Adv. IDA REGINA PEREIRA-

140.-REINTEGRACAO DE POSSE-3531/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x REGINA CELIA GONCALVES-Defiro a emenda retro.Anote-se.Intime-se o autor para proceder o recolhimento da diferença do c lculo de custas.Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

141.-MANDADO DE SEGURANCA-3858/2004-JOAO DOS REIS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR -Retirar officios.-Adv. SERGIO MANOEL MAS-TECK RAMOS e MONICA REGINA R. BACELLAR-

142.-MANDADO DE SEGURANCA-3988/2004-VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA x PRESIDENTE DA CO-PEL DISTRIBUICAO S/A e outros-Não se pode de deixar de reconhecer a pertinência dos argumentos invocados pela im-plantante, em função da autoridade da doutrina e dos julgados em que eles se embasam e porque a o direito, em última análise, se contrariar mediante argumentação.Entretanto, a se pertinência dos fundamentos, insuficiente ... concessão da liminar, pois o entendimento defendido na petição inicial, sabidamente discutível.Com efeito, pode-se argumentar que a seletividade se sugeria pelo art. 155, par. 2º inciso III da Constituição Federal não impõe ao Estado a adoção de alíquotas menores para todos os serviços ou mercadorias essenciais. Não se vê, assim, para a seletividade inversa, mesmo com finalidade evidentemente arrecadatória, óbice constitucional expresso.Por outro lado, muito embora se admita que o c lculo "por dentro" do ICMS permitido pelo Art. 13, par. 1º, letra "1" da Lei Complementar nº 87/96, constitua artifício matemático que concretamente eleva o valor do cr.dito tributo rio, tamb, m, verdade que essa pratica equivale em tudo ... adoção expressa de alíquota superior não incidente sobre o montante do próprio imposto, isto, sem o c lculo "por dentro". • plausível, pois, afirmar que a opção legal por um determinado m, todo de c lculo do tributo - c lculo por dentro com utilização de alíquota mais baixa, em detrimento da incidência pura e simples de alíquota superior - não é d ensejo ao reconhecimento de qualquer inconstitucionalidade, havendo precedentes tanto no STF quanto do STJ nesse sentido.Sendo assim, indefiro a liminar.Adv. ALFREDO LINCOLN PEDROSO e ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO-

143.-EXECUCAO FISCAL-21696/1997-PREFEITURA MU-NICIPAL DE CURITIBA x CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA S/C e outros-Anote-se a renúncia, conforme requerido ... fls. 349.Expeça-se mandado para penhora do imóvel da execução fiscal nº 11.030.001.000-0.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO, ELIANE CRIS-TINA ROSSI CHEVALIER, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAM-PAIO FERRAZ COELHO, RENATA CESCHIN MELFI e ELIS DANIELE SENEM-

144.-EXECUCAO FISCAL-24293/1997-PREFEITURA MU-NICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARI-

OS LTDA e outros-Pleiteia o exequente a reunião do presente a execução fiscal com aqueles indicadas nos autos de embargos ... execução registradas sob nº 23/03.O exequente manifestou-se contrariamente ao pedido. • o relatório do que interessa.A teor do artigo 28, caput, da LEF "o juiz, a requerimento das partes, por conveniência da unidade da garantia da execução, poder ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor". Para logo destaque que a providência solicitada tem caráter administrativo, sendo orientada por critérios de conveniência e oportunidade.A proposta, j se decidiu que "a reunião de executivos fiscais contra o mesmo devedor não é obrigatória, sujeita-se aos critérios de conveniência do juízo da causa, que dever decidir, no caso concreto, nos termos do art. 28 da Lei de Execuções Fiscais".Pois bem, a devedora não demonstrou que todas as execuções fiscais indicadas estivessem na mesma fase processual, nem que se relacionam a créditos de um mesmo exercício financeiro, de modo que não pode se falar em economia processual.Ademais, o processamento dos embargos do devedor ocorre de forma automática, de sorte que não poderia a devedora interpor uma única ação incidental em relação ... várias execuções (conforme certidão de fls. 24), antes mesmo da decisão acerca da reunião dos processos.Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 13/14.Certifique-se quais execuções foram efetivamente reunidas.Após, indique a executada a que execuções se referem os embargos, em at, 03 dias.Int.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CLAUDINE CAMARGO, VALDIR JULIO ULBRICH e ROSA DAUM MACHADO-

145.-EXECUCAO FISCAL-30220/1998-PREFEITURA MU-NICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPIMOBILIARI-OS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, não me convencem que houve desacerto na decisão atacada, razão pela qual mante-nho tal decisão por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informações, oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, SIMONE KOHLER, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

146.-EXECUCAO FISCAL-39397/2000-PREFEITURA MU-NICIPAL DE CURITIBA x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES e outros-Proceda-se conforme requerido ... s fls. 11.Defiro o pedido de fls. 12.Anote-se.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

147.-EXECUCAO FISCAL-48960/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x FAISSAL ABDEL HAK e outros-Indefiro o pleito de fls. 14, ... luz do art. 585, par. 1º do CPC.Requeira o Município.Intime-se.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M.VIEIRA DA COSTA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, GERSON REQUIAO e RICARDO COSTA MAGUETAS-

148.-EXECUCAO FISCAL-132044/2002-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Acato a justificativa apresentada ... s fls. 68/69 para isentar o arrematante da multa..Defiro, por outro lado, o pleito de fls. 71. Aguarde-se a realização do segundo leilão.Intimem-se.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

149.-EXECUCAO FISCAL-132556/2002-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA x CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Decorrido o prazo para embargos, expete-se carta de arrematação e, se necessário, mandado para entrega de bens. Após a entrega, intime-se o exequente para que requeira o que entender conveniente.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

150.-EXECUCAO FISCAL-135601/2003-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA x LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A e outros-Aguarde-se.Int.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POS-FALDO, ADRIANA MIKURUT RIBEIRO DE GODOY, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, CARLOS AUGUSTO AN-TUNES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLI-ANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LETICIA FERREIRA DA SILVA, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FI-LHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, PAULO MAINGUE NETO, LUANA STEINKIR-CH DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WIL-MAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CON-CEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEI-RA, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, MARCELO MAR-QUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIA-NE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA e ANDREIA SALGUEIRO S. SALLÉS-

151.-EXECUCAO FISCAL-135760/2003-FAZENDA PUBLI-CA DO ESTADO DO PARANA x SCHMIDT INDUSTRIA, COM, IMP E EXP LTDA e outros-Aguarde-se o pagamento das custas pelo executado, j calculadas nestes e nos autos apensados.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDI-NA DE M.C.CORDEIRO e RENATO BORGES DE MACE-DO JR-

152.-EXECUCAO FISCAL-136332/2003-FAZENDA PUBLI-

CA DO ESTADO DO PARANA x CONDUFONE COM DE MATERIAIS DE TELEINFORMATICA LTDA e outros-Abra-se vista dos autos ao Sindicato, conforme requerido.Intime-se.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LU-CIANO CHIZINI e CHEMIN, KARIME CECYAN PIETSKO-WSKI e MAURICIO DE PAULA S.GUIMARAES-

153.-FALENCIA-35401/1996-S.A. GENARO GARCIA LTDA, COM IND FINAN E IMOB x EXTERBRAS COMERCIAL EXPORT IMPORT DE PROD ALIMENT-Tendo em vista a petição de fls. 428, os juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano devem incidir a partir da decisão que majorou os honorários advocatícios (v. Aresto de fls. 231/36), ou seja, desde 06.05.1998.Ante ao exposto, remetam-se os autos ... conta geral.Sem prejuízo da providência supra, oficie-se ... empresa J.Macedo Alimentos s/a, solicitando informações acerca de seu eventual relacionamento comercial com a devedora.Adv. FER-NANDO ANTONIO MIRANDA, VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, JULIA AFFONSO DA COSTA e FLAVIO FAGUN-DES FERREIRA-

154.-FALENCIA-39639/1998-REI DAS ESPUMAS COMER-CIO DE PLASTICOS E COLCHOES x TRIBUS COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.-Defiro (fls. 186)ADV. LE-TICIA FERREIRA DA SILVA

155.-FALENCIA-40587/1999-FEDERAL MOGUL COMER-CIO INTERNACIONAL x D.B. TOLEDO & CIA. LTDA. - Como requer ... s fls.280.Int-ADV. ROSANGELA M. FONSE-CA

156.-FALENCIA-707/2001-KWIKASAIR CARGAS EXPRES-SAS S/A. x MD DO BRASIL LTDA.-Conheço dos embargos, posto que tempestivos (Artigo 536 do CPC). Pretende a em-bargante, em verdade, emprestar efeitos infringentes aos presentes embargos, ao fito de modificar a decisão hostilizada.Depreende-se da certidão de fls. 120 (corroborada pelo comprovante de fls. 121 e pelo recibo retro) que no dia 10 de outubro de 2002 a r./embargante efetuou depósito elisivo de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), valor superior ao pleiteado na petição inicial.Desta forma, restou descaracterizada sua insolvência, aplicando-se ... esp.cie o disposto no artigo 11, par. 2º da Lei de Falências, de modo que o feito se converte em verdadeira ação de cobrança.Assim, de se reconhecer o equívoco existente, modificando-se a decisão vergastada.Ante ao exposto, acolho os embargos, atribuindo-lhes efeitos infringentes para modificar a sentença guerrada com o que determino o seguimento do feito at, seus ulteriores termos. Sobre o depósito realizado, manifeste-se a parte autora em at, tres dias.Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNI-OR, LEILANE TREVISAN MORAES, GIOVANI DA SILVA, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANT'ANA-

157.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-245/2002-BI-ZINELLI CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Cumpram-se as alíneas "a", "b" e "c" da nota retro.Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, WELLINGTON TREU-MANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

158.-IMPUGNACAO-273/2002-ADAIR AMBROSIO x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a falida.Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-284/2002-LEOPOLDO VICIOSO GARCIA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Cumpram-se as alíneas "a", "b" e "c" da nota ministerial retro.Adv. PEDRO PAULO PAMPLO-NA 2237386, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GER-SON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

160.-IMPUGNACAO-345/2002-LUIZ FERNANDO BITTEN-COURT FONTOURA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Cumpra-se a nota ministerial.Int.-Adv. INAIÁ CRISTINA LINS BUENO ELIAS, ANGELA ES-SER, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

161.-HABILITACAO DE CREDITO-415/2002-ELIANE CA-MARGO JANOWSKI x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista a falida.Adv. WE-LLINGTON TREUMANN PEDROSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e ARNO JUNG-

162.-HABILITACAO DE CREDITO-1032/2002-ELIANE DO ROCIO SOCCOL MOLETTA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Vista ao habilitante para se manifestar sobre as impugnações do sr. Sindicato e da falida.Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

163.-HABILITACAO DE CREDITO-146/2003-JOSE DE SOU-ZA SANTANA x EMBRADEF - IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-Ao habilitante.Adv. JOSE PASTORE-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-763/2003-CCV - CO-MERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x HOLIPLAST IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA-Vista a Falida.Adv. VILSON STALL e MARCOS ALBERTO PICOLI-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-1113/2003-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x MASSA FALIDA DE LEMBRA-SUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a nota ministerial.Int.-Adv. ROSIMEIRE GOMES BASILIO-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-1528/2003-GRALHA AZUL REFRIGERACAO LTDA x MASSA FALIDA DE LEM-BRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Cumpra-se a nota ministerial.Int.-Adv. VILSON STALL, LUCIA HELENA FER-

NANDES STALL e PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

167.-BALANCETES-3113/2003-ALIANCA DISTRIB.DE MEDIC.E PERFUMARIA S/A x D"-se baixa na distribuição e o arquivem-se os autos.-Adv. OTTO JOAO LYRANETO e PAU-LO VINICIUS B MARTINS JR 3421243-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 116/2004
Juíza: Drª. Josely Dittrich Ribas
Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0087	020469/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0017	020299/0000
ADY WANDERLEY CIOCCI	0084	015999/0000
ALAN MESNIKI	0054	025351/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0051	025244/0000
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0006	012540/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0084	015999/0000
ALOIR ANTONIO SCUZZIATTO	0083	015242/0000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0053	025349/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO COVE	0015	017403/0000
	0006	012540/0000
	0003	009903/0000
	0053	025349/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0015	017403/0000
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0094	021057/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0025	022612/0000
	0011	016621/0000
ANAMARIA BATISTA	0020	021196/0000
ANDRE GUILHERME ZAIA	0017	020299/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0018	020660/0000
ANDRE LOPES MARTINS	0011	016621/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0006	012540/0000
	0003	009903/0000
	0004	011547/0000
	0044	024871/0000
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0003	009903/0000
ANGELA CHIESA ZANON	0038	024393/0000
ANTONIO CARLOS MENDES QUI	0088	020555/0000
ANTONIO COLPO	0034	023652/0000
ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA	0005	011814/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0020	021196/0000
ARLINDO SILVINO	0093	021021/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0008	013083/0000
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0086	019540/0000
BEATRIZ SANTI	0042	024834/0000
CARLA MARCHESINI TAQUES	0035	023664/0000
CARLA MORETTI MACCARINI	0057	025846/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0084	015999/0000
	0020	021196/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0097	021223/0000
	0002	009341/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0019	020790/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0079	051180/2002
	0078	051175/2002
	0075	017674/0000
	0074	016634/0000
	0046	024981/0000
CARLOS H. DE SOUSA RODRIG	0007	012753/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0027	023054/0000
CARLYLE POPP	0003	009903/0000
CARMEN BEATRIZ DA MAIA C.	0084	015999/0000
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0048	025030/0000
CAROLINE SAID DIAS	0005	011814/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0040	024564/0000
	0039	024500/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0025	022612/0000
CELSO JOAO DE ASSIS KOTZI	0048	025030/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0018	020660/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0009	015492/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0076	019995/0000
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0100	021233/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0006	012540/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0091	021009/0000
CLAUDINE CAMARGO	0051	025244/0000
CLAUDIO SMIRNE DINIZ	0057	025846/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0037	024378/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0095	021220/0000
	0101	021259/0000
	0099	021225/0000
	0097	021223/0000
	0100	021233/0000
	0098	021224/0000
	0096	021221/0000
	0089	020737/0000
CREUZA CARVALHO SADDI	0085	019489/0000
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0027	023054/0000
CRISTINA H. MACIEL	0080	051916/2003
	0077	047600/2001
DAIANE MARIA BISSANI	0052	025313/0000
	0049	025105/0000
DARCI LUIZ MARIN	0027	023054/0000
DEBORA SILVEIRA NICOLAU D	0060	025998/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0021	021240/0000
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0026	022641/0000
DELVANI ALVES LEME	0033	022619/0000
DENIS NORTON RABY	0088	020555/0000
	0010	015893/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0095	021220/0000
	0101	021259/0000
	0099	021225/0000
	0097	021223/0000

	0100	021233/0000	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0086	019540/0000	MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0062	026154/0000	WILMAR ALVINO DA SILVA	0048	025030/0000
	0098	021224/0000	JOSE HAMILTON DIAS	0070	026469/0000	MAURICIO JULIO FARAH	0029	023446/0000	WILSON NALDO GRUBE	0084	015999/0000
	0096	021221/0000	JOSE JESUITA ALMEIDA	0019	020790/0000	MAURICIO MUSSI CORREA	0035	023664/0000	WILSON NALDO GRUBE FILHO	0084	015999/0000
	0089	020737/0000	JOSE PAIS SOBRINHO	0084	015999/0000	MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ	0035	023664/0000			
DENISE MARTINS AGOSTINI	0030	023505/0000	JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0065	026338/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0002	009341/0000			1.-COBRANCA DE AUTOS-917/0001-JUIZO DA 3ª VARADA
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0025	022612/0000	JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0063	026202/0000	MAXIMILIANO RIBEIRO DELIB	0015	017403/0000			FAZENDA PUBLICA x JOSEIAS PEREIRA BARBOSA. -
	0014	017191/0000	JOSE ROBERTO SPINA	0061	026128/0000	MERIANE DA GRACA SANDER	0006	012540/0000			DESPACHO DE FL. 10-V: Com cópia da Certidão de fl. 10 e
DIVONZIR VALES	0015	017403/0000	JOSE RONALDO DE CARVALHO	0085	019489/0000	MIEKO ITO	0078	051175/2002			bem assim deste despacho, solicitem-se à v. OAB paulista, cujo
DOMINGOS BORDIN	0027	023054/0000	JOSE VALTER RODRIGUES	0011	016621/0000		0023	021385/0000			endereço poderá ser obtido junto à OAB local, possíveis informa-
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0017	020299/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0025	022612/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0007	012753/0000			ções sobre os endereços do Advogado Josias Pereira Barbo-
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0053	025349/0000		0011	016621/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0033	023619/0000			sa, que em princípio atuaria em São José do Rio Preto para
EDMUNDO NUNES DA SILVA	0084	015999/0000		0070	026469/0000	MOLOTOV PASSOS	0083	015242/0000			efeito de cobrança de Autos em epígrafe com os quais estaria
EDUARDO MELMAM	0022	021261/0000	JOSIAS PEREIRA BARBOSA	0001	000917/0001	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0041	024783/0000			desde 1996. Int. e dil. Adv. JOSIAS PEREIRA BARBOSA-
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0080	051916/2003	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0084	015999/0000	MURILO CLEVE MACHADO	0041	024783/0000			
ELADIO PRADOS JUNIOR	0018	020660/0000	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0033	023619/0000		0033	023619/0000			2.-REVISAO DE PENSAO-9341/0000-CAROLINA GOMES
	0019	020790/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0006	012540/0000	NADIA CAETANO TEIXEIRA	0099	021225/0000			DA SILVA x IPE e outros. -DESPACHO DE FL. 365: I- Sobre
ELAINE NOVAES FALCO	0010	015893/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0025	022612/0000	NATANIEL RICCI	0068	026459/0000			o pedido de habilitação dos herdeiros e documentos, diga o
ELAINE SANCHES	0015	017403/0000		0011	016621/0000	NAUDE PEDRO PRATES	0056	025778/0000			Estado do Paraná, em cinco (05) dias. II- Após, ao Ministério
ELCI BOZZA	0091	021009/0000	JULIO FARAH NETO	0029	023446/0000	NAUDE PEDRO PRATES FILHO	0056	025778/0000			Público. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0084	015999/0000	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0084	015999/0000	NELSON IMOTO	0022	021261/0000			BRESOLIN, MAURO RIBEIRO BORGES, MARCELENE
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0077	047600/2001	KARIME MONASTIER FARAH	0029	023446/0000	NELSON KUHNN DENES	0005	011814/0000			CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PA-
	0019	020790/0000	LAERDIO PAVESI ESTEVES	0006	012540/0000	NEUZA O. MARTINS DE LELLI	0093	021021/0000			RENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAM-
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0069	026461/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0032	023533/0000	OCTAVIO FERREIRA DO AMARA	0039	024500/0000			BELLINI-
ELOI TAMBOSI	0005	011814/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0093	021021/0000	OKSANDRO GONCALVES	0020	021196/0000			
EMERSON LUIS DE MELO	0025	022612/0000		0014	017191/0000	OMAR RODRIGUES CHAVES	0084	015999/0000			3.-INDENIZACAO-9903/0000-ROSILENE FERREIRA DA
EMERSON NORIHIKO FUKUSHI	0096	021221/0000		0021	021240/0000	OMAR SFAIR	0027	023054/0000			LUZ x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 497:
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0061	026128/0000	LICIANE JUNIA BALTAZAR	0060	025998/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0084	015999/0000			Atenda-se a r. cota ministerial de fl. 496 em 10 dias, manifes-
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0078	051175/2002	LILIANA FELICIA L'ABBATE	0084	015999/0000		0084	015999/0000			tando-se ao prazo. Int. e dil. Adv.
	0023	021385/0000	LIRIANE LOVATO	0025	022612/0000	PATRICK G. MERCER	0035	023664/0000			ESTELA MARI DE MIRANDA, CARLYLE POPP MAJEDA
EROS GIL PETERS	0083	015242/0000	LUCI R. DAMAZIO	0004	011547/0000	PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0007	012753/0000			D. MOHD POPP, JOAO DOMINGOS CARDOSO, PAULO R
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0030	023505/0000		0028	023241/0000	PAULO AFONSO M. NOLASCO	0084	015999/0000			RIBEIRO NALIN, ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, UR-
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0050	025191/0000	LUCIA CARLA TAMURA FERRAZ	0043	024841/0000	PAULO CESAR CRUZ	0082	052430/2004			SULLA ANDREA RAMOS, THAIS REGINA MYLIUS MON-
	0052	025313/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0032	023533/0000	PAULO CORTELLINI	0008	013083/0000			TEIRO, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, ANDREA
	0028	023241/0000	LUCIANNE BERNARDINO CARDO	0060	025998/0000	PAULO OVIDIO SANTOS LIMA	0057	025846/0000			ANDRADE DE MIRANDA, LUIR CESCHIN, JOEL SA-
	0036	024267/0000	LUCIMARA CRISTINA BRAMBIL	0100	021233/0000	PAULO R RIBEIRO NALIN	0003	009903/0000			MWAYS NETO e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-
	0003	009903/0000	LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0079	051180/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0093	021021/0000			
ESTELA MARI DE MIRANDA	0010	015893/0000	LUIR CESCHIN	0003	009903/0000		0014	017191/0000			4.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-11547/0000-MAR-
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0101	021259/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0047	025027/0000		0021	021240/0000			CO ANTONIO LUBIAN x ESTADO DO PARANA. -DESPA-
FABIANA ESCOUTO	0052	025313/0000	LUIS CARLOS BARRETO	0016	019834/0000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0059	025955/0000			CHO DE FL. 513: Preste o Estado as informações requeridas
FABIANO JORGE STAINZACK	0031	023517/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0047	025027/0000		0064	026224/0000			às fls. 510/512 em 20 dias, manifestando-se ao empós o
	0040	024564/0000		0050	025191/0000	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0084	015999/0000			exeqüente. Int. e dil. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, VERA GRA-
FABIO PACHECO GUEDES	0090	020841/0000		0049	025105/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0054	025351/0000			CE PARANAGUA CUNHA, MANOEL CAETANO FERREI-
FABRICIO COSTA SELLA	0098	021224/0000		0031	023517/0000		0086	019540/0000			RA FILHO e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0079	051180/2002		0012	016630/0000		0082	052430/2004			
	0018	020660/0000		0008	013083/0000		0081	052248/2004			5.-MEDIDA CAUTELAR INONINADA-11814/0000-PEDRO
	0019	020790/0000		0002	009341/0000		0079	051180/2002			TOCAFUNDO e outros x COLEGIO NOSSA SENHORA
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0050	025191/0000		0028	023241/0000		0078	051175/2002			MEDIANEIRA e outros -"À conta e preparo. Int. R\$ 622,81"-
FLAVIO BUENO	0016	019834/0000		0040	024564/0000		0080	051916/2003			Adv. ANTONIO SEBASTIAO DE LIMA, GILBERTO DAROS,
GABRIELA DE PAULA SOARES	0031	023517/0000		0036	024267/0000		0077	047600/2001			NELSON KUHNN DENES, ELOI TAMBOSI, JOSE CESAR
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0089	020737/0000		0039	024500/0000		0075	017674/0000			VALEIXO NETO, CAROLINE SAID DIAS e JOSE CESAR
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0059	025955/0000		0054	025351/0000		004	016634/0000			VALEIXO NETO-
GILBERTO DAROS	0005	011814/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0082	052430/2004		0046	024981/0000			
GILBERTO GAESKI	0095	021220/0000		0018	020660/0000		0076	019995/0000			6.-DECLARATORIA-12540/0000-COBEZAL COMERCIO DE
	0090	020841/0000		0055	025630/0000		0013	016870/0000			BEBIDAS ZANELLA LTDA x ESTADO DO PARANA. -DES-
GIORGIA ENRIETTE BIN	0033	023619/0000		0035	023664/0000		0055	025630/0000			PACHO DE FL. 686: Indefiro os quesitos n°s 1, 2, 3 e 4, de fls.
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0012	016630/0000	LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0060	025998/0000	PEDRO DONAISKI	0006	012540/0000			672/673, pois, sendo suplementares, somente poderiam ser ad-
	0002	009341/0000	LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0058	025926/0000	PERITO- GERSON GUIMARAES	0083	015242/0000			mitidos antes da apresentação do laudo. Ao Perito para, no pra-
HARRI KLAIS	0084	015999/0000	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0070	026469/0000	PERITO- GERSON GUIMARAES	0066	026401/0000			zo de 05 dias, responder o quesito de esclarecimento formula-
HELIO EDUARDO RICHTER	0033	023619/0000	LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0025	022612/0000	RAFAEL BOFF ZARPELON	0084	015999/0000			do no item 5 de fl. 673. Int. -Adv. LAERDIO PAVESI ESTE-
HELOISA HELENA DE O SOARE	0019	020790/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0011	016621/0000	RENATO MUNHOZ BURGEL	0084	015999/0000			VES, MERIANE DA GRACA SANDER, JOAO ANTONIO
	0058	025926/0000		0002	009341/0000	RICARDO DOMINGUES BRITO	0032	023533/0000			CATARINO F PIRES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, PEDRO
HERNANI A A DE CARVALHO	0084	015999/0000	LUIZ BRESOLIN	0040	024564/0000	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0064	026224/0000			DONAISKI, ISABEL CRISTINA MARQUES, JULIA RIBEI-
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0032	023533/0000		0009	015492/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0025	022612/0000			RO DA ANUNCIACAO, ANDREA ANDRADE DE MIRAN-
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0086	019540/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0016	019834/0000		0011	016621/0000			DA, AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO e ALEXAN-
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0076	019995/0000	LUIZ CARLOS DA SILVA	0092	021015/0000	RICARDO GUILHERME DI PAOL	0039	024500/0000			DRE BARBOSA DA SILVA-
	0013	016870/0000	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S	0003	009903/0000	RICARDO MARCELO FONSECA	0030	023505/0000			
ILDA CARDOSO MOMESSO	0084	015999/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0020	021196/0000	RICARDO RUSSO	0007	012753/0000			7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12753/0000-
IRENO NERONE	0020	021196/0000	LUIZ GIL DE ALMEIDA	0015	017403/0000	ROBERTA ONISHI	0087	020469/0000			BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARETILDE
IRINEU JOSE PETERS	0083	015242/0000	LUIZ GUILHERME B. MARINON	0048	025030/0000	ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIO	0084	015999/0000			LETNAR. -DESPACHO DE FL. 39: Defiro o pedido de fl. 37,
IRINEU PETERS	0083	015242/0000	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0048	025030/0000	RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0071	026480/0000			antes de mais, manifestando-se a executada, ao ensejo, sobre o
ISABEL CRISTINA MARQUES	0006	012540/0000	LUIZ OTAVIO GOES	0051	025244/0000	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0046	024981/0000			pedido de desistência de fl. 36 (anote-se o informado à fl. 38).
ISABELA CRISTINE MARTINS	0047	025027/0000	LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN	0091	021009/0000	RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0048	025030/0000			A seguir à conta e preparo das custas processuais. Int. e dil. -
ITO TARAS	0091	021009/0000	LUIZ ROBERTO RECH	0084	015999/0000	RODRIGO PORTES BORNEMANN	0044	024871/0000			Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MILTON JOAO
IVAN CESAR MORETTI	0038	024393/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0010	015893/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0049	025105/0000			BETENHEUSER JR, SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICAR-
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0029	023446/0000	LUIZA ELIZABETH BASAGLIA	0055	025630/0000	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0035	023664/0000			DO RUSSO, CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES e MAR-
IYO BERNARDINO CARDOSO	0060	025998/0000	MAGDA LUIZA R. EGGER	0087	020469/0000	ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0084	015999/0000			CELO DE OLIVEIRA VIANA-
JACKSON ANDRE DE SA	0087	020469/0000	MAGDIEL JANUARIO DA SILVA	0084	015999/0000	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0092	021015/0000			
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	019834/0000	MAISA GORETI LOPES SANT' A	0084	015999/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0027	023054/0000			8.-EMBARGOS A EXECUCAO-13083/0000-ESTADO DO
JACKSON SPONHOLZ	0037	024378/0000	MAJEDA D. MOHD POPP	0003	009903/0000		0029	023446/0000			PARANA x JACIRA MARCOLINA SILVA. -DESPACHO DE
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0045	024901/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0042	024834/0000	SAMUEL TORQUATO	0012	016630/0000			FL. 98: Sobre o contido às fls. 90 e s., diga a parte exeqüente,
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0035	023664/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0004	011547/0000	SANDRA JUSSARA KUHNIR	0024	022269/0000			nos termos do despacho à fl. 87 e a seguir o "parquet". Int. e
JAQUELINE KOWALSKI	0064	026224/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0012	016630/0000	SANDRA MARA PEREIRA	0091	021009/0000			dil. -Adv. MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON, AR-
JAQUELINE TODESCO B. DE A	0084	015999/0000		0002	009341/0000	SERGIO ANTONIO MEDA	0017	020299/0000			NALDO ALVES DE CAMARGO NETO, LUIS FERNANDO
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0048	025030/0000	MARCELO ANDRE PIERDONA	0084	015999/0000	SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0026	022641/0000			DA SILVA TAMBELLINI e PAULO CORTELLINI-
	0030	023505/0000	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0007	012753/0000	SHEYLA D B DOS SANTOS	0020	021196/0000			
JOAO ANTONIO CATARINO F P	0006	012540/0000	MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0091	021009/0000	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0031	023517/0000			9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15492/0000-BANCO
JOAO CARLOS KREFETA	006										

PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-16630/0000-IPE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA x INOCENCIA DE JESUS CARNEIRO PINTO. -DESPACHO DE FL. 98: Haja vista a anuência do executado (fl. 95) e do Ministério Público (fl. 97-v.), para com a pretensão do exeqente, expeça-se Certidão, na forma da Lei, acrescida do valor das custas processuais, pronunciando-se as partes, ao empós, ao ensejo do efetivo pagamento, para efeito de extinção do processo. Int. e dil. -Adv. SAMUEL TORQUATO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-16870/0000-IGOR LUBY KRAVTCHEKO x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 202: "À conta e preparo das custas processuais pelo embargante-executado, tanto nestes quanto nos apensos. Int. e dil. R\$ 20,81."-Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKO, SIMONE KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17191/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE SWAIGER e outros. -DESPACHO DE FL. 99: Em face do informado à fl. 88, diga antes de mais o exeqente. Int. e dil. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

15.-INDENIZACAO-17403/0000-MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 477: Preste o interessado as informações requeridas à fl. 474 em 10 dias, manifestando-se ao empós o Estado em igual prazo. Sem prejuízo, cientifique-se o exeqente do contido às fls. 471 a 473, e a seguir ao Ministério Público. Int. e dil. -Adv. JOAO ZAIONS JUNIOR/M.P., DIVONZIR VALES, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, ELAINE SANCHES, LUIZ GUILHERME B. MARINONI, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

16.-RESSARCIMENTO-19834/0000-MARITIMA SEGUROS S/A x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 221: Expeça-se precatório-requisitório, conforme determinado na sentença, de natureza comum, acrescido das custas processuais. Int. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e FLAVIO BUENO-

17.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20299/0000-SAYED INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL. -DESPACHO DE FL. 154: ...sobre a qual deverão pronunciar-se as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário a Embargante (art. 19, § 2º, CPC), autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. ...-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ADRIANO M C RANGIARO, ANDRE GUILHERME ZAIA e EDGARDO AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-20660/0000-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 270: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. -Adv. ANDRE GUSKOW CARDOSO, ELADIO PRADOS JUNIOR, CESAR A GUIMARAES PEREIRA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-20790/0000-CREARE MOVEIS E DECORACOES x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 159: 1. Indefero o pedido de fl. 152, "1", uma vez que o laudo pericial já foi apresentado. 2. Diante do pedido de pericia para se verificar a área efetivamente ocupada, conforme razões expostas na inicial, bem como a falta de habilitação do perito contador para tanto, nomeio como perita a Dra. Stella Ferra de Abreu Maria, para responder os quesitos referentes à área do imóvel. Intime-se-á para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARISOL BENTO MERINO, JOSE JESUITA ALMEIDA, ELADIO PRADOS JUNIOR, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO, CARLOS ANTONIO LESSKUI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

20.-REVISAO CONTRATUAL-21196/0000-SARA LOURENCO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO DE FL. 175: "Sobre o laudo, digam as partes em cinco (5) dias. Int."-Adv. SHEYLA D B DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, IRENO NERONE, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e ANAMARIA BATISTA-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21240/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VILMA DO AMARAL. -DESPACHO DE FL. 59: Cumpra o Exeqente o despacho de fl. 54, em cinco (05) dias. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, DEISE ALMIRA BORBA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-21261/0000-FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA x TATIANE RONIZE PEDRINI ROESLER. -DESPACHO DE FL. 570: Não havendo outras provas a produzir neste caderno, dá-se por encerrada a instrução, substituindo desde logo este Juízo os debates orais pela apresentação de Memoriais, a serem apresentados dentro do prazo de 20 dias contados da publicação desta decisão, reservando-se os 10 primeiros dias do prazo à autora e os demais à

requerida, atentando-se à circunstância de que a doutra agente do "parquet" em exercício nesta Vara já ofertou o seu parecer de mérito (fls. 568/569). A seguir, preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, EDUARDO MELMAM e NELSON IMOTO-

23.-MONITORIA-21385/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO ABILIO SICA DE TOLEDO. -DESPACHO DE FL. 60: Cumpra-se, antes de mais, o item 2 do despacho de fl. 52. Int. e dil. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22269/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x GENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 191: Providos novos recursos ao Meirinho, defiro o pedido deduzido no item "c" da fl. 190, manifestando-se na seqência a exeqente. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

25.-RESOLUCAO DE CONTRATO-22612/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x FRANCISCO CARLOS DE SOUZA e outros. -DESPACHO DE FL. 158: Diante da impossibilidade de composição entre as partes e já tendo transitado em julgado a sentença, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL e EMERSON LUIS DE MELO-

26.-USUCAPIAO-22641/0000-JULIO VAN HANDEL e outros x. -DESPACHO DE FL. 101: Concedo vista dos autos aos Autores, pelo prazo de dez (10) dias. Int. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-23054/0000-JOSE RIBEIRO DOS SANTOS e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR. -DESPACHO DE FL. 303: Retifico o despacho de fl. 301, item I., para constar o recebimento da apelação de fls. 294/299. Int. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOGA, SIMONE APARECIDA ZINI e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

28.-DECLARATORIA-23241/0000-MARLI GUIMARAES SAY x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 75: À especificação fundamentada de provas, informando as partes, ao ensejo, quanto à possibilidade de eventual transação, para os fins do § 3º do art. 331 do CPC. A seguir ao Ministério Público, "ad cautelam". Int. e dil. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23446/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JORO CONSERVAS LTDA. e outros -DESPACHO DE FL. 108: "Face o decurso da suspensão do processo, diga a Autora. Int."-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

30.-DECLARATORIA-23505/0000-GISELE MARIA SCARPIM BUENO e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 149: Apresente o requerido a documentação referida no item 1 da fl. 148, antes de mais, sobre ela pronunciando-se os autores e o "parquet", querendo. Int. e dil. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

31.-DECLARATORIA-23517/0000-JAIR MORO x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 110: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int."-Adv. SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO, GABRIELA DE PAULA SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-23533/0000-IBIPORA AUTOMOVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 483-V: "...sobre a qual deverão se pronunciar as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário a autora (art. 19 e § 2º, CPC), autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. ...-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, MARISSOL J. FILLA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

33.-ORDINARIA-23619/0000-MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 222: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram o Estado e o Autor às fls. 208 e 209 (silenciando a COPEL - fl. 210, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, desde que o doutra agente do "parquet" em exercício nesta Vara já ofertou seu Parecer quanto ao mérito (fls. 211 a 217) e as custas processuais encontram-se preparadas (fl. 222), voltem os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, GIORGIA ENRIETTE BIN, HELIO EDUARDO RICHTER, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, DELVANI ALVES LEME e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

34.-RECLAMACAO TRABALHISTA-23652/0000-CARLOS ROBERTO LAGO e outros x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 2060: 1. Indefero o pedido retro, uma vez que se trata de pericia contábil e os documentos encontram-se nestes autos. 2. Renove-se a intimação das partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários. Int. -Adv. ANTONIO COLPO, MARCELO SILVEIRA MARTINS e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

35.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-23664/0000-LIDIA CAMARGO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 408: Sobre a proposta de honorários do Perito, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, MARCELO MUSSI CORREA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, CARLA MARCHESINI TAQUES e LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

36.-ORDINARIA-24267/0000-MARIA APARECIDA SILVA DOS REIS e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 160: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram as partes às fls. 157 a 159, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, SUZANNE MARIE ZAWADZKI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA-

37.-CARTA DE SENTENCA-24378/0000-ARTHUR LUIZ REIMANN x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 376: Deposite o Autor, as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, em cinco (05) dias. Int. -Adv. JACKSON SPONHOLZ, JOE TENNYSON VELO, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-

38.-CAUTELAR INOMINADA-24393/0000-E DRABECKI E CIA LTDA e outros x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP. -DESPACHO DE FL. 173: Intime-se o autor a em 48:00h, sob as penas da Lei, cumprir integralmente o despacho de fl. 171, por carta e via D.J., certificando outrossim a Escritania, quanto à propositura da ação principal, pensando os Autos, se for o caso. Int. e dil. -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e ANGELA CHIESA ZANON-

39.-REVISAO DE BENEFICIOS-24500/0000-CENIRA MUGGIATI x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 89: "À conta e preparo. Int. R\$ 11,20."-Adv. RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

40.-ACAO DE RESTITUCAO-24564/0000-ELLA BERTI x PARANAPREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 103: ... "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 331,31."-Adv. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e FABIANO JORGE STAINZACK-

41.-ACAO DE RESTITUCAO-24783/0000-JOAO RUBENS REINERT x PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 18: Intime-se o autor, por carta e via D.J., a em 48:00h, sob as penas da Lei, dar integral atendimento ao despacho de fl. 15. Dil. -Adv. MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

42.-SUMARISSIMA-24834/0000-NANCI TEREZINHA SUCLA BOSCARDIN e outros x INSTITUTO DE PREV.SERV.PUB.DO MUNIC.CTBA - IPMC e outros. -DESPACHO DE FL. 299: 1. Considerando-se os termos das manifestações das partes, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. 2. À impugnação. Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-24841/0000-SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP x DIRETOR DO DETRAN - DEP. DE TRANSITO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 20: Intime-se o Impetrante a em 48:00h, sob as penas da Lei, cumprir integralmente o despacho de fl. 18-v., por carta e via D.J. Int. e dil. -Adv. LUCIA CARLA TAMURA FERRAZZI ACHY-

44.-CESSAO DE CREDITO-24871/0000-C. CARVALHO GOMES E CIA. LTDA. e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 22: Atenda-se a promoção retro. -Adv. RODRIGO PORTES BORNEMANN e CORREA e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-24901/0000-VALTER BATISTA DO NASCIMENTO x PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 19: Intime-se o Impetrante a em 48:00h, sob as penas da Lei, cumprir integralmente o despacho de fl. 16, por carta e via D.J. Int. e dil. -Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-24981/0000-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 222: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram as partes às fls. 217 e 218, ao qual este Juízo procederá amparado no § 6º, do art. 17 da L.E.F., bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, abra-se vista dos Autos ao Ministério Público, "ad cautelam", para Parecer, e a seguir voltem os Autos con-

clusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

47.-ORDINARIA DECLARATORIA-25027/0000-ADELINA FERREIRA MEIRELES e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 250: Recebo a emenda à inicial, de fl. 247, fazendo-se, a propósito, as retificações necessárias na autuação e registros. Feito isso, cite-se a Paranaprevidência, na forma da Lei, e decorrido o prazo à resposta, manifestem-se os autores. Int. e dil. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

48.-DECLARATORIA-25030/0000-FORCA SINDICAL DO ESTADO DO PARANA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 312: Sobre a contestação e documentos, diga a Autora, no prazo legal. Int. -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, CELSO JOAO DE ASSIS KOTZIAS e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

49.-ACAO ORDINARIA-25105/0000-DAZILMA DE OLIVEIRA KALISKI x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 89: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram as partes às fls. 83 a 85, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e DAIANE MARIA BISSANI-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-25191/0000-MONICA LEMES DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 111: Face o pedido de extinção do processo, diga a Paranaprevidência. Int. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

51.-DECLARATORIA-25244/0000-MARIA DOS ANJOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 46: 1. Considerando-se os termos das manifestações das partes, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. 2. À impugnação. Após dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e CLAUDINE CAMARGO-

52.-ORDINARIA-25313/0000-VERGILIO LOPES NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 88: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereram as partes às fls. 82 a 84, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-

53.-CESSAO DE CREDITO-25349/0000-PEDRO NAIRDO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 31: 1. Defiro o pedido de fl. 29. Intimem-se. -Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS, WALDEMAR ALEXANDRE, ALTAIR DE OLIVEIRA e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

54.-DECLARATORIA DE NULIDADE-25351/0000-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 173: ...A seguir, à especificação fundamentada de provas, informando as partes quanto à possibilidade de transação, para fins do § 3º do art. 331 do CPC. ... -Adv. ALAN MESNIKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-25630/0000-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/PR x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 138: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int."-Adv. LUIZA ELIZABETH BASAGLIA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

56.-DECLARATORIA-25778/0000-JOAO ODEMAR SCHMIDT x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 123: 1. Admito a emenda à inicial. 2. De acordo com os termos do referido art. 273 do CPC, a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como que do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação ou fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. O dano irreparável ou de difícil reparação, referido no citado dispositivo legal, segundo lição de Joel Dias Figueira Jr., "...é de natureza qualificada, compreendida aqui a expressão como efeito danoso irreparável ou de difícil reparação, capaz de colocar em risco (periculum) ou comprometer a satisfatividade buscada através da futura sentença de procedência do pedido (princípio da utilidade). Executa-se (efetiva-se), antecipadamente, satisfazendo, para assegurar. A contrário sensu, se estivermos diante da possibilidade de verificar-se para o autor algum dano futuro de maneira que possa ser por ele suportado durante a incidência do tempo no decorrer do processo e, ainda, reparável pelo sucumbente, ao final, a tutela antecipatória não será concedida." (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 4 - Tomo I -p. 196, ED. RT.) No caso em

exame, pois o fato de estar sujeito aos efeitos de eventual ação judicial a ser contra si promovida, não é suficiente para demonstrar a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação enquanto, tramita o processo. Destarte, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Cite-se, conforme requer. Intimem-se. -Adv. NAUDE PEDRO PRATES FILHO e NAUDE PEDRO PRATES-

57.-ACAO CIVIL PUBLICA-25846/0000-M.P.E.P. x L.M.S. -DESPACHO DE FL. 962: 1. Defiro o pedido de fl. 961. 2. Do teor dos documentos de fls. 870/956, dê-se ciência às partes. 3. Tendo em vista o teor dos referidos documentos, os autos deverão tramitar em segredo de justiça. Intimem-se. -Adv. PAULO OVIDIO SANTOS LIMA, MARIA LUCIA F. MOREIRA/PRO-MOTORA, CARLA MORETTO MACCARINI e CLAUDIO SMIRNE DINIZ-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-25926/0000-CELSO LUIS LANZONI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 36: "I- Recebo os Embargos. II- Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. Int." -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

59.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-25955/0000-D. GARIZA & FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 98: "...e decorrido o prazo à resposta, manifeste-se então o autor. Int. e dil. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

60.-ORDINARIA-25998/0000-ALTEVIR GONCALVES SANTOS x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 90: De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança das alegações, bem como que do ato possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação ou fique demonstrado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. No caso em exame, embora os sócios da empresa afirmem desconhecer o Autor, para se reconhecer a falsidade da alteração contratual é imprescindível a realização de exame grafotécnico. Destarte, é incabível a antecipação dos efeitos da tutela, conforme entendimento jurisprudencial: "A antecipação da tutela in initio litis não pode ser concedida quando houver necessidade da produção de prova dos fatos arrolados na inicial." (TAMG - AI 0339142-4 - Araguari - 6ª C.Cív. - Relª Juíza Beatriz Pinheiro Caires - J. 09.08.2001) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. 3. Dê-se vista ao Ministério Público, considerando-se a alegada falsidade de documento. Intimem-se. -Adv. LUCIANE JUNIA BALTAZAR, LUIZ AFONSO DIZ CLETO, DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA e LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO-

61.-RECLAMACAO TRABALHISTA-26128/0000-OTAVIANO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 393: Sobre a contestação e documentos, diga o Autor. Int. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI-

62.-ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-26154/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO DELAZARI e outros. -DESPACHO DE FL. 579: I- Sobre as contestações e documentos, de fls. 300/549 e 552/577, diga o Autor, no prazo legal. II- Anote-se a procuração de fls. 551. III- Atenda-se o ofício retro. Int. -Adv. MAURICIO EDUARDO SA DE FERRENTE, JOCLER JEFERSON PROCOPIO e MARLENE ZANNIN-

63.-ORDINARIA-26202/0000-IONICE CESAR x PARANA-PREVIEDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 16: Ao Autor para emendar a inicial, pois não é cabível o procedimento monitorio em face da fazenda pública, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná: "Reexame Necessário - Ação Monitoria Ajuizada Contra A Fazenda Pública - Impossibilidade Jurídica Arguida Pelo Ministério Público - Sentença Reformada Para De Ofício Extinguir O Processo Sem Julgamento De Mérito - Incabível o procedimento monitorio contra a Fazenda Pública, eis que esta tem direito a execução especial, não a alcançando as normas previstas para a execução comum." (TJPR - ReNec 0116686-9 - (21713) - Xambrê - 3ª C.Cív. - Relª Juíza Conv. Rosana Fachin - DJPR 17.06.2002) Intimem-se. -Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

64.-USUCAPIAO-26224/0000-LUIZ DE ANDRADE e outros x -DESPACHO DE FL. 116: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Int." -Adv. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JAQUELINE KOWALSKI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA -

65.-ORDINARIA-26338/0000-ELO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 171: De acordo com os termos do art. 273 do CPC, a parte poderá requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e que o Juiz se convença da verossimilhança, bem como, se verifique o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Os elementos que constam dos autos são suficientes para demonstrar a verossimilhança das alegações, considerando-se o Supremo Tribunal Federal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade da expressão "locação de bens móveis", constante do item 79 da Lista de Serviços referente ao Decreto 406/68 (RE-116121/SP Recurso Extraordinário Rel. Ministro Marco Aurélio - Publicação: DJ 25-05-01 Julgamento 11/10/2000 - Tribunal Pleno) Outrossim, pelo que se dessume dos documentos juntados, os autos de infração foram lavrados em virtude do não recolhimento, ao menos, em parte do ISS calculado sobre a locação de bens. Além disso, resta configurado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, diante das consequências decorrentes do inadimplemento da obrigação. Isto posto, concedo a tutela antecipada na forma requerida. Cite-se. Intimem-se. -Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES-

66.-ANULATORIA-26401/0000-JOSE GONCALVES FILHO x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 55: Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, tanto mais que representada pelo corpo de profissionais do Escritório Modelo de Assistência Judiciária da UFPR. A prova documental encartada neste caderno (em especial o Boletim de Ocorrência de fl. 33, as cópias da CTPS do autor de fls. 39 e s. e do Termo de Audiência Trabalhista de fl. 43, dentre outras), demonstra inequivocamente que o autor faz jus à concessão da tutela antecipada almejada, pois é hábil a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pelo que desde logo e "a priori", suspendo as 4ª e 5ª Alterações Contratuais registradas perante a Junta Comercial do Paraná, da empresa Grande Store Comercial Ltda. ME, até o julgamento em definitivo deste processo, em preenchendo o autor os requisitos do artigo 273, incisos e parágrafos, do Código de Processo Civil. Posto isso, citem-se e intimem-se os requeridos desta decisão por Mandado, o primeiro na pessoa de seu representante legal. Decorrido os prazos às respostas, pronuncie-se então o autor. Int. e dil. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

67.-COMINATORIA-26447/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADORIDES DE JUSUS CRUZ. -DESPACHO DE FL. 18: Providos recursos ao Meirinho, cite-se a requerida, na forma da Lei, e decorrido o prazo à resposta manifeste-se o autor. Int. e dil. -Adv. MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS-

68.-COMINATORIA-26459/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 39: Intime-se o autor a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I e s. do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Ao ensejo proveja os recursos necessários ao Meirinho para a citação. Dil. -Adv. NATANIEL RICCI-

69.-DECLARATORIA-26461/0000-DORALICE APARECIDA MERCURIO DIAS x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 70: Da remessa dos Autos a esta Vara intime-se a autora, a fim de que efetue, inclusive, o preparo proporcional das custas processuais, intimando-se-á ainda a emendar a inicial, ante o valor atribuído à causa e a redação dada aos arts. 275, I e s. do CPC, a fim de que este Juízo possa designar audiência conciliatória, em prevalecendo o rito sumário. Dil. -Adv. ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-26469/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x ALCINEIA DE OLIVEIRA FRANCA e outros. -DESPACHO DE FL. 29: Providos recursos ao Meirinho, citem-se os requeridos, podendo o Meirinho desde logo valer-se das prerrogativas insculpidas nos §§ do art. 172 do CPC, e decorridos os prazos às respostas manifeste-se a autora. Int. e dil. -Adv. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-26480/0000-FELIPE MATHWEUS NICOLASI SILVEIRA x CHEFE DO CENTRO DE RECRT E SEL DA PM DO PR. -DESPACHO DE FL. 29: Ao Impetrante para emendar a inicial, expondo os fundamentos do pedido. Deverá, ainda, esclarecer qual a data do próximo exame a ser realizado, pois pelo que se dessume do documento de fl. 10 o teste de suficiência física já foi realizado. Int.; -DESPACHO DE FL. 32: 1. Admito a emenda à inicial. 2. Conforme se infere do edital do concurso, item 6 (fl. 18), o candidato que não obtiver o índice mínimo em qualquer dos testes do exame de capacidade física será desclassificado. Assim sendo, não se permite concluir, a princípio, serem relevantes os fundamentos do pedido, pois devido ao caráter eliminatório do referido exame, já realizado (fl. 10), não há como se admitir a pretensão do Impetrante em constar da relação dos aprovados nas provas prévias, sem que tenha se submetido a um dos exames. Destarte, denego a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações. Intimem-se.; -DESPACHO DE FL. 35: Embora o pedido de liminar tenha sido formulado para permitir a participação do Impetrante nas demais etapas do concurso, à fl. 30 mencionou-se ser necessária a sua inclusão na relação de candidatos que farão o vestibular. E essa relação, segundo consta à fl. 10, é dos aprovados para a UFPR. Destarte, mantenho a decisão de fl. 32, salientando, ainda, não estar demonstrada a possibilidade de ser realizado o teste de aptidão física e de informática em outras datas. Intimem-se. -Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

72.-CAUTELAR INCIDENTAL-26484/0000-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS PR x GERSON REQUIAO. -DESPACHO DE FL. 14: Vistos... O Escritório Davi Deutscher Advogados Associados PR, devidamente qualificado, propôs a presente medida cautelar inominada, em face de Gerson Requião, requerendo, com fundamento nos artigos 196 e 804 do CPC., a busca e apreensão dos autos nº 5186, em trâmite perante este Juízo, alegando que o referido processo foi retirado com carga pelo ora requerido em 21/07/04 e até a presente data não foi devolvido. De acordo com o disposto no art. 196 do CPC, "in verbis": "É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo." Assim sendo, havendo previsão legal acerca do procedimento a ser adotado para a hipótese de cobrança de autos, não é cabível o pedido de busca e apreensão dos autos, na forma pleiteada, por estar em desconformidade com as disposições legais. Por conseguinte, concedo o prazo de dez dias para emendar a inicial. Ainda, uma vez que cumpre ao Escrivão o controle dos prazos de carga de autos, determino que, de imediato, seja o Requerido intimado, por mandado, para, no prazo de 24:00 horas, devolver os autos em Cartório, sob pena de serem encaminhadas peças à Promotoria de Investigações Criminais para apuração da prática, em tese, do crime de sonegação

de autos, além da providência prevista no parágrafo único do art. 196 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

73.-CAUTELAR INCIDENTAL-26486/0000-ESCRITORIO DAVI DEUTSCHER ADV ASSOCIADOS PR x ALVARO CECILIO DIB. -DESPACHO DE FL. 14: Vistos... O Escritório Davi Deutscher Advogados Associados PR, devidamente qualificado, propôs a presente medida cautelar inominada, em face de Alvaro Cecilio Dib, requerendo, com fundamento nos artigos 196 e 804 do CPC., a busca e apreensão dos autos nº 3932, em trâmite perante este Juízo, alegando que o referido processo foi retirado com carga pelo ora requerido em 17/09/04 e até a presente data não foi devolvido. De acordo com o disposto no art. 196 do CPC, "in verbis": "É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à metade do salário mínimo vigente na sede do juízo." Assim sendo, havendo previsão legal acerca do procedimento a ser adotado para a hipótese de cobrança de autos, não é cabível o pedido de busca e apreensão dos autos, na forma pleiteada, por estar em desconformidade com as disposições legais. Por conseguinte, concedo o prazo de dez dias para emendar a inicial. Ainda, uma vez que cumpre ao Escrivão o controle dos prazos de carga de autos, determino que, de imediato, seja o Requerido intimado, por mandado, para, no prazo de 24:00 horas, devolver os autos em Cartório, sob pena de serem encaminhadas peças à Promotoria de Investigações Criminais para apuração da prática, em tese, do crime de sonegação de autos, além da providência prevista no parágrafo único do art. 196 do CPC. Intimem-se. -Adv. MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES-

74.-EXECUCAO FISCAL-16634/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS MOISES PIMENTA e outros. -DESPACHO DE FL. 12: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Sobre o teor da manifestação de fls. 09/10, dê-se ciência ao Executado. 3. Diga o Exeqüente. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

75.-EXECUCAO FISCAL-17674/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO JULIO REGINATO e outros. -DESPACHO DE FL. 15: Intime-se a Executada para apresentar instrumento de mandato, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

76.-EXECUCAO FISCAL-19995/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IGOR LUBY KRAVTCHEENKO e outros. -DESPACHO DE FL. 25: Diga antes de mais o exeqüente, sobre o aduzido às fls. 19 a 24-v. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-

77.-EXECUCAO FISCAL-47600/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSANGELA MATTAR e outros. -DESPACHO DE FL. 86: Vistos, etc... No caso em exame, as questões alegadas pela Executada dependem do exame de provas, sendo, portanto, somente passível de análise através de embargos à execução e não por meio de exceção de pré-executividade. Ademais, conforme documento de fl. 80 que ainda consta inscrição pendente. Face ao exposto, julgo improcedente a exceção de pré-executividade e elevo os honorários advocatícios para 20% sobre o valor do débito. Diga o Exeqüente. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, VALDIR JULIO ULBRICH, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, TATIANA DENCZUK e CRISTINA H. MACIEL-

78.-EXECUCAO FISCAL-51175/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA M T M LTDA e outros. -DECISÃO DE FLS. 34/36: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro os pedidos deduzidos pela executada por via desta exceção de pré-executividade. Fazendo-se representar por Advogada nos Autos, intime-se a e em 24:00h saldar o débito, provar que o fez ou nomear bens à penhora, sob pena de virem a ser penhorados tantos quantos bastem à satisfação da dívida, acrescida também das custas processuais. Int. e dil. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

79.-EXECUCAO FISCAL-51180/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 36: 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se, informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 2. Em face do efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento do recurso. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES-

80.-EXECUCAO FISCAL-51916/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPR E PART S/A e outros. -DECISÃO DE FL. 35: Vistos... Julgo improcedente a exceção de pré-executividade, diante da ausência de interesse de agir da Executada, uma vez que foi requerida a extinção da execução antes da citação, pelo que se dessume da certidão de fl. 17v°. Sem custas e honorários. Arquive-se. Intimem-se. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e CRISTINA H. MACIEL-

81.-EXECUCAO FISCAL-52248/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BERMAN S/A ENG E CONSTR e outros -DESPACHO DE FL. 10: "Suspendo o processo por sessenta (60) dias. Int." -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-

82.-EXECUCAO FISCAL-52430/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COLEGIO IMPACTO S/C LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 16: Ao Executado para apresentar prova da propriedade dos bens indicados à penhora. Int. -Adv. PAULO VI-

NICIO FORTES FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, PAULO CESAR CRUZ e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU-TIERREZ-

83.-FALENCIA-15242/0000-TRANS SIDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x. -DESPACHO DE FL. 393: Sobre a informação de fl. 388, manifeste-se o Síndico. Após, dê-se vista ao Ministério Público. O pedido de vista dos autos será apreciado posteriormente. Int. -Adv. IRINEU PETERS, SIND-NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, ALOIR ANTONIO SCUZZIATTO, EROS GIL PETERS, IRINEU JOSE PETERS, PERITO- GERSON GUIMARAES e MOLOTOV PASSOS-

84.-FALENCIA-15999/0000-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CACEFFO LTDA x -DESPACHO DE FL. 2348: Diga o Síndico. Int. -Adv. ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR, MAGDIEL JANUARIO DA SILVA, HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, SIND-VALDECI ROBERTO SOMERA, MARCELO ANDRE PIERDONA, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, TAMOTSU KIMURA, MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA, VICENTE CASTELLO NETO, HERNANI AA DE CARVALHO, ADY WANDERLEY CIOCCI, JOSE PAIS SOBRINHO, ILDA CARDOSO MOMESSO, EDMUNDO NUNES DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, OMAR RODRIGUES CHAVES, JAQUELINE TODESCO B. DE AMORIM, PAULO AFONSO M. NOLASCO, LILIANA FELICIA L'ABBATE, LUIZ ROBERTO RECH, ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, RENATO MUNHOZ BURGEL, JOSE CARLOS BROCHINI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, CARMEN BEATRIZ DA MAIA C. POLONI, ALEXANDRE CHEMIM, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e CARLOS ALBERTO M DE MELO-

85.-FALENCIA-19489/0000-ACIPAR LUBRIFICANTES LTDA x AUTO MECANICA DA LA MACCHINA LTDA. -DESPACHO DE FL. 86: Intime-se a autora confirmar o seu interesse no seguimento do processo em 48:00h, sob pena de extinção e arquivamento, haja vista o certificado à fl. 79, por carta e via D.J. Int. e dil. -Adv. JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI e CREUZA CARVALHO SADDI-

86.-CONCORDATA PREVENTIVA-19540/0000-EXCLUSIVA COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA x A MESMA. -DESPACHO DE FL. 162: Dê-se nova vista ao Ministério Público, pois o Síndico já foi intimado para atendimento da promoção de fls. 146/147 e não se pronunciou, conforme certidão de fl. 153. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 160. Int.; -DESPACHO DE FL. 166: Ao Síndico para atendimento da promoção de fls. 163/164. Int. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, SIND- JUVENAL ANTONIO DA COSTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

87.-CONCORDATA PREVENTIVA-20469/0000-DATA ESPECIAL COMERCIAL LTDA x. -DESPACHO DE FL. 214: Atenda-se a r. cota ministerial de fl. 201-v., respondendo-se sem prejuízo aos ofícios de fls. 203 e 213. Int. e dil. -Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e JACKSON ANDRE DE SA-

88.-FALENCIA-20555/0000-FALCAO PROJETOS E MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA x CATALLINI TRANSPORTES LTDA. -DESPACHO DE FL. 70: Oficie-se ao Juízo de Direito da 32ª Vara do Fórum Central da Comarca de São Paulo solicitando a transferência do valor depositado nestes autos para conta a ser aberta no Banco do Brasil, em nome da parte, vinculada a este Juízo. Incabível a transferência na forma requerida, pois implicaria na dispensa das exigências previstas do CN no tocante aos procedimentos para levantamento de importâncias depositadas. Int. -Adv. ANTONIO CARLOS MENDES QUINTELLA e DENIS NORTON RABY-

89.-IMPUGNACAO DE CREDITO-20737/0000-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 74: 1. Tendo em vista os pedidos de fls. 69/73, defiro a produção das seguintes provas: a) testemunhal, na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil; b) depoimento pessoal do representante legal da habitante; c) pericial. 2. Para tanto, nomeio o Sr. Nelson Faret Filho (233-8881), que deverá ser intimado para apresentar proposta de honorários em até 05 (cinco) dias, ficando desde logo assinalado o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos. 3. Às partes e ao Ministério Público Estadual, para fins do artigo 421, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Para realização de audiência de verificação de crédito designo dia 16 de dezembro de 2004, às 14h30min. Int. -Adv. JOAO PIGNATARO NETO, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

90.-FALENCIA-20841/0000-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. x VITA SORRISO ODONTOLOGICO PREVENTIVA S/C LTDA. -DESPACHO DE FL. 99: Cumpra-se a 2ª parte do despacho à fl. 94, haja vista a Certidão à fl. 95. Int. e dil. -Adv. FABIO PACHECO GUEDES, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e GILBERTO GAESKI-

91.-HABILITACAO DE CREDITO-21009/0000-JUEL GARCIA FRANCO x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -DESPACHO DE FL. 11: Sobre a impugnação diga o Habitante. Int. -Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

92.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-21015/0000-CARLOS

BATISTA SOARES x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA. -DESPACHO DE FL. 85: Intime-se o interessado, por carta e via D.J., a em 48:00h dar cumprimento integral ao despacho de fl. 77, ante o acima certificado. Int. e dil. -Adv. JONATAS PIRKIEL, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-21021/0000-BANCO ITAU S/A. x J C CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 52: Aguarde-se por trinta (30) dias. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, NEUZA O. MARTINS DE LELLIS, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e ARLINDO SILVINO-

94.-FALENCIA-21057/0000-NATIONAL STARCH E QUIMICA INDUSTRIAL LTDA x USE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENT. -DESPACHO DE FL. 53: Defiro o pedido de fl. 49. Aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, decorrido o qual deverá a autora confirmar o seu interesse no seguimento do processo, sob pena de extinção e arquivamento. Int. e dil. -Adv. ANA LUCIA MACE-DO MANSUR-

95.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21220/0000-CONEX CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 43: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. - Adv. GILBERTO GAESKI, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

96.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21221/0000-TELECORTÉ - TECNICA DE TELECOMUNICACOES LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 26: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSSHIMA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

97.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21223/0000-D. GRUDTNER E CIA LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 17: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCOS ROBERTO FRATINI e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

98.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21224/0000-AN CRISTINA MACHALAK MARTINS x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 56: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCOS ROBERTO FRATINI e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

99.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21225/0000-INSTALACOES TELEFONICAS SERVITEL LTDA x IECSA - GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 36: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. NADIA CAETANO TEIXEIRA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

100.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21233/0000-MURARI E VOLANTE LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES. -DESPACHO DE FL. 10: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA, LUCIMARA CRISTINA BRAMBILA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, MARCOS ROBERTO FRATINI e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

101.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21259/0000-OMS SERVICOS LTDA x IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 132: Sobre o crédito pretendido, manifestem-se a Concor datária e o Comissário, em três dias para cada um. Após, dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int. e dil. nec. -Adv. FABIANA ESCOUTO, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA
CERTÓRIO Nº 172/2004
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONAI JASLUK	0080	023307/0000
ADRIANA BASSO	0049	019174/0000

ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0089	039847/0000
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0059	025789/0000
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0010	012850/0000
AGNALDO M. BEZERRA	0022	015771/0000
ALCEU BODOT	0036	017347/0000
ALCIER SPERANDIO	0055	023973/0000
ALESSANDRA SASSA TEIXEIRA	0038	017394/0000
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0010	012850/0000
ALEXANDRE ARTHUR XAVIER B	0038	017394/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0053	020292/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	014271/0000
	0058	025452/0000
	0068	029574/0000
	0074	030152/0000
	0012	013022/0000
	0045	018774/0000
	0043	018474/0000
	0071	029824/0000
	0056	025318/0000
	0013	013132/0000
	0073	029904/0000
	0053	020292/0000
	0032	016749/0000
	0099	042651/0000
	0040	017733/0000
	0001	009344/0000
	0061	027745/0000
	0047	018871/0000
	0036	017347/0000
	0023	015816/0000
	0001	009344/0000
	0080	033307/0000
	0038	017394/0000
	0027	016317/0000
	0080	033307/0000
	0010	012850/0000
	0016	013656/0000
	0083	034225/0000
	0070	029738/0000
	0055	023973/0000
	0053	020292/0000
	0002	018871/0000
	0011	012881/0000
	0027	016317/0000
	0028	016497/0000
	0024	015819/0000
	0053	020292/0000
	0002	010282/0000
	0037	017365/0000
	0004	011297/0000
	0010	012850/0000
	0002	010282/0000
	0002	010282/0000
	0042	018088/0000
	0016	013656/0000
	0079	032975/0000
	0060	025986/0000
	0060	025986/0000
	0045	018774/0000
	0011	012881/0000
	0006	012067/0000
	0078	032323/0000
	0085	035974/0000
	0038	017394/0000
	0045	018774/0000
	0053	020292/0000
	0050	019232/0000
	0086	037210/0000
	0017	013836/0000
	0101	039319/0097
	0061	027745/0000
	0039	017522/0000
	0071	029824/0000
	0099	042651/0000
	0008	012566/0000
	0024	015819/0000
	0059	025789/0000
	0072	029881/0000
	0044	018589/0000
	0006	012067/0000
	0099	042651/0000
	0030	016516/0000
	0029	016504/0000
	0028	016497/0000
	0015	013596/0000
	0102	043392/0097
	0082	034218/0000
	0005	011462/0000
	0088	039846/0000
	0087	038568/0000
	0094	041955/0000
	0090	040755/0000
	0092	041589/0000
	0016	013656/0000
	0039	017522/0000
	0058	025452/0000
	0048	018993/0000
	0023	015816/0000
	0053	020292/0000
	0035	017005/0000
	0082	034218/0000
	0061	027745/0000
	0067	029165/0000
	0032	016749/0000
	0080	033307/0000
	0057	025394/0000
	0057	025394/0000
	0002	010282/0000
	0093	041683/0000
	0062	028193/0000
	0031	016719/0000
	0053	020292/0000
	0019	015035/0000
	0090	040755/0000

ALINE ALVES DOS SANTOS	0012	013022/0000
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0045	018774/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0043	018474/0000
	0071	029824/0000
	0056	025318/0000

AMAURY B. OLIVEIRA GUERIO	0013	013132/0000
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0073	029904/0000
ANA LUCIA DE SOUZA FERREI	0053	020292/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0032	016749/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0099	042651/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0040	017733/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0001	009344/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0061	027745/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0047	018871/0000
	0036	017347/0000

ANTONIO CORREA DE SOUZA	0023	015816/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0001	009344/0000
ANTONIO MORIS CURY	0080	033307/0000
ARIANE SIQUEIRA	0038	017394/0000
ARIANNA DE NICOLAI PETROV	0027	016317/0000
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0080	033307/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0010	012850/0000
	0016	013656/0000
	0083	034225/0000
	0070	029738/0000
	0055	023973/0000
	0053	020292/0000
	0002	018871/0000
	0011	012881/0000
	0027	016317/0000
	0028	016497/0000
	0024	015819/0000
	0053	020292/0000
	0002	010282/0000
	0037	017365/0000
	0004	011297/0000
	0010	012850/0000
	0002	010282/0000
	0002	010282/0000
	0042	018088/0000
	0016	013656/0000
	0079	032975/0000
	0060	025986/0000
	0060	025986/0000
	0045	018774/0000
	0011	012881/0000
	0006	012067/0000
	0078	032323/0000
	0085	035974/0000
	0038	017394/0000
	0045	018774/0000
	0053	020292/0000
	0050	019232/0000
	0086	037210/0000
	0017	013836/0000
	0101	039319/0097
	0061	027745/0000
	0039	017522/0000
	0071	029824/0000
	0099	042651/0000
	0008	012566/0000
	0024	015819/0000
	0059	025789/0000
	0072	029881/0000
	0044	018589/0000
	0006	012067/0000
	0099	042651/0000
	0030	016516/0000
	0029	016504/0000
	0028	016497/0000
	0015	013596/0000
	0102	043392/0097
	0082	034218/0000
	0005	011462/0000
	0088	039846/0000
	0087	038568/0000
	0094	041955/0000
	0090	040755/0000
	0092	041589/0000
	0016	013656/0000
	0039	017522/0000
	0058	025452/0000
	0048	018993/0000
	0023	015816/0000
	0053	020292/0000
	0035	017005/0000
	0082	034218/0000
	0061	027745/0000
	0067	029165/0000
	0032	016749/0000
	0080	033307/0000
	0057	025394/0000
	0057	025394/0000
	0002	010282/0000
	0093	041683/0000
	0062	028193/0000
	0031	016719/0000
	0053	020292/0000
	0019	015035/0000
	0090	040755/0000

ARIVALDIR GASPAR	0053	020292/0000
ARMANDO STRANO	0002	018871/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0011	012881/0000
	0027	016317/0000
	0028	016497/0000
	0024	015819/0000
	0053	020292/0000
	0002	010282/0000
	0037	017365/0000
	0004	011297/0000
	0010	012850/0000
	0002	010282/0000
	0002	010282/0000
	0042	018088/0000
	0016	013656/0000
	0079	032975/0000
	0060	025986/0000
	0060	025986/0000
	0045	018774/0000
	0011	012881/0000
	0006	012067/0000
	0078	032323/0000
	0085	035974/0000
	0038	017394/0000
	0045	018774/0000
	0053	020292/0000
	0050	019232/0000
	0086	037210/0000
	0017	013836/0000
	0101	039319/0097
	0061	027745/0000
	0039	017522/0000
	0071	029824/0000
	0099	042651/0000
	0008	012566/0000
	0024	015819/0000
	0059	025789/0000
	0072	029881/0000
	0044	018589/0000
	0006	012067/0000
	0099	042651/0000
	0030	016516/0000
	0029	016504/0000
	0028	016497/0000
	0015	013596/0000
	0102	043392/0097
	0082	034218/0000
	0005	011462/0000
	0088	039846/0000
	0087	038568/0000
	0094	041955/0000
	0090	040755/0000
	0092	041589/0000
	0016	013656/0000
	0039	017522/0000
	0058	025452/0000
	0048	018993/0000
	0023	015816/0000
	0053	020292/0000
	0035	017005/0000
	0082	034218/0000
	0061	027745/0000
	0067	029165/0000

MIGUEL RAMOS CAMPOS 0034 016987/0000
0027 016317/0000
MILTON FERREIRA 0005 011462/0000
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0016 013656/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 016516/0000
0029 016504/0000
0028 016497/0000
MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA 0018 014271/0000
MONICA MINE YAO 0089 039847/0000
MOZART HEITOR AMORIM FRAN 0015 013596/0000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0016 013656/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0030 016516/0000
0029 016504/0000
0028 016497/0000
NARCISO ADIR PETERS 0083 034225/0000
NELSON DE SA RIBAS 0052 019504/0000
NILTON BUSSI 0009 012704/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA 0066 028992/0000
OKSANDRO O. GONCALVES 0016 013656/0000
0083 034225/0000
0055 023973/0000
OSMANN DE OLIVEIRA 0006 012067/0000
0039 017522/0000
0042 018088/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 0044 018589/0000
0052 019504/0000
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI 0104 086966/2003
PAULO CESAR PIRES CARVALH 0015 013596/0000
0102 043392/0097
PAULO GOMES JUNIOR 0035 017005/0000
PAULO KINZKOWSKI 0080 033307/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0024 015819/0000
0057 025394/0000
0065 028746/0000
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ 0045 018774/0000
PAULO ROBERTO FADEL 0053 020292/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0013 013132/0000
0030 016516/0000
0034 016987/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE 0099 042651/0000
0063 028576/0000
PAULO SERGIO GUEDES 0038 017394/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0049 019174/0000
PEDRO DONAISKI 0045 018774/0000
0050 019232/0000
0059 025789/0000
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0073 029904/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0017 013836/0000
PEDRO PAULO VITOLA 0027 016317/0000
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0093 041683/0000
PRESCILA GONÇALVES GABASA 0050 019232/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0079 032975/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0059 025789/0000
RAUL DANTAS JUNIOR 0001 009344/0000
REGINA HELENA AFONSO 0004 011297/0000
REGINA MARIA RAMOS GIANNI 0090 040755/0000
REGINALDO MELHADO 0037 017365/0000
REJANE MARA S D'ALMEIDA 0098 042562/0000
RENATO ANDRADE 0004 011297/0000
RENE DOTTI 0004 011297/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0071 029824/0000
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0022 015771/0000
ROBERTO POLYDORO FILHO 0086 037210/0000
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0013 013132/0000
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 0093 041683/0000
RODOLFO LINCOLN HEY 0004 011297/0000
RODRIGO BRUM LOPES 0042 018088/0000
ROGERIO BORGES DE CASTRO 0090 040755/0000
ROGERIO DISTEFANO 0034 016987/0000
0035 017005/0000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE 0005 011462/0000
ROSANGELA KHATER 0010 012850/0000
ROSANNA DI LUCA MELANI 0054 021801/0000
ROSI MARY MARTELLI 0095 041984/0000
RUBENS EDMUNDO REQUIAO 0040 017733/0000
SABASTIAO GASPAR 0053 020292/0000
SAMIRA NABBOUH ABREU 0071 029824/0000
SAMUEL TORQUATO 0030 016516/0000
0105 093679/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0061 027745/0000
0069 029626/0000
0060 025986/0000
SAULO BONAT DE MELLO 0071 029824/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0104 086966/2003
0103 033195/2003
0024 015819/0000
0105 093679/2003
SERGIO MELLO ARAUJO 0097 042357/0000
SERGIO STABELINI MINHOTO 0034 016987/0000
SERGIO TERNUS 0072 029881/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0014 013205/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0007 012502/0000
0046 018817/0000
0071 029824/0000
SILVANA ELEUT. RIO 0090 040755/0000
SILVIA MARISA TAIRA OHMUR 0094 041955/0000
SIMONE AP. ZINI 0092 041589/0000
SIMONE KOHLER 0084 034809/0000
SIMONE PUCCI DE MATTOS 0038 017394/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0071 029824/0000
SIND: MAURICIO DE PAUL G 0008 012566/0000
SINDICO: ARMANDO DE S. SA 0022 015771/0000
SINDICO: CLARO AMERICO G. 0071 029824/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA 0079 032975/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES 0073 029904/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX 0049 019174/0000
0066 028992/0000
SINDICO: MARCOS MATTIOLI 0020 015684/0000
SINDICO: SERGIO TERNUS 0072 029881/0000
SONIA GAMA R. BIRSKIS 0039 017522/0000
SUECO BORMANN 0038 017394/0000
TANYA KRISTYANE KOZICKI 0017 013836/0000
TATIANA KALKO 0018 014271/0000

0068 029574/0000
0074 030152/0000
TEOFILO L. SANTOS NETO 0043 018474/0000
THIAGO FARIA 0100 043008/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0002 010282/0000
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0089 039847/0000
VALDINEI S. SILVA 0071 029824/0000
VALTER OTAVIANO DA COSTA 0067 029165/0000
VALTER OTAVIANO DA COSTA 0067 029165/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0007 012502/0000
0046 018817/0000
VANIA ELYR DE LARA 0017 013836/0000
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR 0024 015819/0000
VILSON STALL 0021 015732/0000
WALTER BORGES CARNEIRO 0004 011297/0000
0087 038568/0000
WILTON VICENTE PAESE 0071 029824/0000
0087 038568/0000
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO 0043 018474/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0013 013132/0000
0026 016242/0000
0091 041383/0000
0054 021801/0000

1.-ACAO ORDINARIA-9344/0000-AMILTON FRANCISCO DARGEL x ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos... HOMOLOGO a cessao de parte dos precatórios 238/00 E 246/00, na forma convenionada na escritura de fls. 512/514". PRI -Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAUL DANTAS JUNIOR, FABIO DUTRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

2.-ORD. DE RESTAB.ATUALIZ E PAGT-10282/0000-ISMAEL TIBILETTI e outros x ESTADO DO PARANA- "Aguarda-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. ARMANDO STRANO, BRANDIZIO DARIO, JOSE NUNES FERREIRA, JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA CRUZ, HERACLITO ALVES RIBEIRO JR, DULCE LACERDA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, JULIO CESAR RIBAS BOENG, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

3.-REPARACAO DE DANOS-10816/0000-VALTER YUKIO MIYAZAKI x ESTADO DO PARANA e outros -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-11297/0000-HENRY MAYRHOFER x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o exequente sobre a discordância de fls. 205/206 e cálculos anexos". -Adv. WALTER BORGES CARNEIRO, RENATO ANDRADE, REGINA HELENA AFONSO, RODOLFO LINCOLN HEY, BENO BRANDAO, RENE DOTTI, JULIO BROTT-

5.-REPARACAO DE DANOS-11462/0000-SANEPAR S/A x MARCIO CELESTE LOMBARDI- "Sobre ofício retro, manifeste-se o autor". -Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSO, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI-

6.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-12067/0000-HAMILTON ASSIS DE MELO x ESTADO DO PARANA- "Aguarda-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, CLAUDIA SOUZA HAUS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON e JOSE FERNANDO PUCHTA-

7.-HABILITACAO DE CREDITO-12502/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALVES MAYER CORRETORA DE TITULOS- "Intime-se na forma requerida: (Requerente apresentar o Contrato de Cessao de Direitos)". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

8.-HABILITACAO DE TITULOS-12566/0000-RENDA PARTICIPACOES LTDA x ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS -"Aguarda-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA, CESAR CARMO DO NASCIMENTO PITTA, SIND: MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, GABRIELA H. NEIVA DE LIMA P, MARCELA VILLATORE e MARCOS VINICIU ALVES MEYER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12704/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x COMEPE COMERC E MANUT DE EQUIP PES e outros -"Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Adv. NILTON BUSSI e MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12850/0000-BADEP S/A x CANDIAIS INDD E COM DE FARINHA LTDA e outros -"Aguarda-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. MAURICIO GOMM SANTOS, ARISTIDES A. T. FRANCA, BLAS GOMM FILHO, ROSANGELA KHATER, HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU, IRINEU CODATO, ELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, MARIA REGINA M. PEREIRA, MEIRE REGINA DE F. PALLA PONTES, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

11.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-12881/0000-LENI LARA x IPE e outros -"Aguarda-se por trinta dias a manifestação da parte interessada".-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, LUIZ BRESOLIN, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

12.-IMPUGNACAO-13022/0000-DELTA METAL S/A x PRO-DUCTA IND E COM DE UTIL DOMEST -"Abra-se vista dos

autos como pretendido".-Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-

13.-REVISAO DE PROVENTOS-13132/0000-ANTONIO FERNANDES e outros x ESTADO DO PARANA- "Aguarda-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, AMAURY B. OLIVEIRA GUERIOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, JULIO CESAR RIBAS BOENG, LUIZ GUILHERME MARINONI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-13205/0000-BANESTADO LEASING S/A-ARREND MERC x DEMOLINER & CIA LTDA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI-

15.-ACAO ORDINARIA-13596/0000-THESSALIA KARAM - FALECIDA e outros x IPE e outros- "Na forma do acórdão retro, declaro a indisponibilidade dos valores a serem recebidos no precatório 43.392/97 extraídos nestes autos. Intimem-se as partes". -Adv. MOZART HEITOR AMORIM FRANCA, JURACY CRUZ COUTO, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, CLAUDIO MELCHIORETTO, EDSON HATSCHBACH, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ELOINA DA CRUZ MACHADO, MARIO JORGE SOBRINHO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

16.-DEPOSITO-13656/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA - "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o requerente".-Adv. CAETANO GOMES CORREA FILHO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CUSTODIO FERNANDES NOGUEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ARISTIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES-

17.-ORD. DE DESAPROP/UTIL PUBL-13836/0000-ESTADO DO PARANA x CONSTRUTORA PASINI LTDA e outros- "Havendo concordância expressa do Estado do Paraná (fls. 1031), que nao tem interesse em embargar, e do Ministério Público (fls. 1037), é de se reconhecer a correção do cálculo apresentado pela parte credora às fls. 976/977 e 1008/1009. Preparadas as custas, expeçam-se os respectivos precatórios requisitórios". -Adv. CARLOS FREDERICO MARES DE S. FILHO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, GUIDO JOSE DOBELI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, TANYA KRISTYANE KOZICKI e VANIA ELYR DE LARA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14271/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x JOAO BELARMINO DA SILVEIRA e outros- "Intimem-se as partes do laudo de avaliação". -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-15035/0000-JANDIRA TESSEROLI COELHO x IPE- "O Dr. Advogado substitutor de fls. 277 deverá comprovar o repasse do dinheiro conforme determinação de fls. 268, portanto inexistiu equívoco algum no despacho de fl. 275". -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-

20.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-15684/0000-SEMER S/A x MOVEIS PINHEIRO LTDA- "Manifeste-se o síndico". -Adv. SINDICO: MARCOS MATTIOLI-

21.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-15732/0000-METALURGICA LIDER LTDA x "Manifeste-se a falida". -Adv. VILSON STALL-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-15771/0000-DUOMO IND DE ACRIL E FIBRA DE VIDRO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. AGNALDO M. BEZERRA, SINDICO: ARMANDO DE S. SANTANA J, EUCLIDES R. FACCHI, LUIZ CARLOS CALDAS, LILIAN ACRAS FANCHIN e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15816/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERPLAN S/A EMPREEN FLORE AGRIC LTDA e outros -"Suspendo este feito por sessenta dias".-Adv. DANIEL HACHEM, ANTONIO CORREA DE SOUZA e LUIZ F. MARTINS BONETTE-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15819/0000-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x FACENORTE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- "Considerando a certidão retro, manifeste-se o exequente em prosseguimento". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, JOSE MIGUELA. SARMENTO, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, ARNALDO JOSE DA SILVA, CEZAR EUCLIDES MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

25.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-15969/0000-VANESA REGINA VOIGT e outros x IPE e outros- "Intimem-se os autores na forma e para os fins pretendidos". -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

26.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16242/0000-INEZ FIATCOSKI DE FREITAS x IPE- "Intime-se o Estado do Paraná, como pretendido". -Adv. MARCOS RUY FRANCO MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, YEDA VARGAS R. BONILHA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

27.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16317/0000-EUPHRASIA GARCIA CONCEICAO e outros x IPE e outros- "Considerando o expediente de fls. 197/200, manifeste-se a parte autora em prosseguimento". -Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS, PEDRO PAULO VITOLA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY-

28.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16497/0000-JULIA TREFILI ZACARIAS x IPE e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

29.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16504/0000-NANCI RODRIGUES x IPE e outros- "Intime-se a parte autora acerca da petição de fls. 212/213". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA-

30.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16516/0000-YOLANDA SILVEIRA LARA x IPE e outros- "Sobre o pedido de fls. 237/239, diga a Fazenda Pública". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SAMUEL TORQUATO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-16719/0000-BANESTADO LEASING S/A-ARREND MERC x ADEMIR RENOSTO E CIA LTDA- "Considerando o expediente de fls. 101/109, manifeste-se o requerente em prosseguimento". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, HILARIO ORLANDI e EDEMAR ANTONIO MATTEI-

32.-EXECUCAO DE HIPOTECA-16749/0000-COHAB CT x OTILIA DOS SANTOS- "Diante do relatório de fls. 108, manifeste-se a exequente. Por enquanto, comunique-se ao Sr. Meirinho para que nao cumpra o mandado de desocupação (fls. 107), até a deliberação judicial a ser feita em relação ao pleito da executada". -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS, MARCELLO MOREIRA, LUIZ GONZAGA CAPRIGLIONE, MARCIA DE AMOEDO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-

33.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16765/0000-MERCEDES BATISTA DA SILVA x IPE e outros- "Inicialmente, deve ser anexada ao pleito Procuração atual passada pela autora a sua Advogada, subscritora de fls. 293. Após, autorizo a expedição de alvará de levantamento em nome da Autorizada, com as cautelas legais". -Adv. MARIA REGINA DISCINI-

34.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16987/0000-EROTIDES DE ALMEIDA x IPE e outros- "Sobre o expediente de fls. 223/224, manifeste-se o Estado do Paraná". -Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, IRINEU TONINELLO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

35.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17005/0000-MARIA DE LOURDES INACIO x IPE e outros- "Sobre o contido no petição de fls. 331/333, manifeste-se o requerido". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, ROGERIO DISTEFANO, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-17347/0000-BANESTADO LEASING S/A-ARREND MERC x SOLOPAVI-TERRAPLENAGEM E PAVIMENT -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ALCEU BODOT-

37.-RECLAMATORIA-17365/0000-SINDASPEL SIND DOS EMPR DE EMP ASSE x IAPAR FUNDACAO INSTITUTO AGRONOM PR- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora nas custas, despesas processuais e verba honorária da parte ré, considerando a presença de advogado da parte contrária, prestando seus serviços efetivos há longa data, arbitrando-a, de forma equitativa, em R\$5.000,00 (cinco mil reais), já que considero o contido no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, nao se olvidando daquilo que dispõe o artigo 28 do mesmo Diploma Legal. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, aquite-se o feito, oportunamente. Cumpra-se no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. REGINALDO MELHADO, MARCOS ROBERTO XAVIER, GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, JOAO BRAUKO, LYDIO ANTONIO AMORIM e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

38.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17394/0000-AGENOR CORREA e outros x IPE e outros- "Intime-se a parte interessada sobre a carta precatória acostada aos autos". -Adv. SIMONE PUCCI DE MATTOS, IBERE E. SASSO, IVO DYNIEWICZ, SUECO BORMANN, CARLOS ARTHUR XAVIER BETTES, FABIO PERALTA ZUMAS, ALEXANDRE ARTHUR XAVIER BETTES, PAULO SERGIO GUEDES, ARIANE SIQUEIRA, ALESSANDRA SASSO TEIXEIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA-17522/0000-LENIZA PAULA GUIMARAES MORILHA x IPE e outros -"Aguarda-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. CARMEN SILVIA BORBA, SONIA GAMA R. BIRSKIS, MARIO JORGE SOBRINHO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE

OLIVEIRA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-17733/0000-J. R. EHLKE E CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- "Atendendo o despacho de fl. 208, ante o expediente de fl. 210/214, archive-se com as cautelas legais". -Adv. JOAQUIM MIRO NETO, JOAO CARLOS REQUIAO, MARIA SILVIA TADDEI, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, JOE TENNYSON VELO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

41.-DECLARATORIA DE DIREITOS-18034/0000-DIRCE GARDIN PEREIRA x IPE e outros-"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se a parte credora". -Adv. LUCI R. DAMAZIO, ELINOR JOUKOSKI, LUCIANO ROCHA WOISKI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

42.-ORDINARIA DE REVISAO-18088/0000-EMANNUEL PAIVA PEREIRA x ESTADO DO PARANA- "Recebo o presente recurso adesivo (fls. 494/503), que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA, RODRIGO BRUM LOPES, OSMANN DE OLIVEIRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

43.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18474/0000-MARGOT MICHALEK x ESTADO DO PARANA e outros- "Manifeste-se o credor sobre a precatória acostada aos autos". -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, TEOFILO L. SANTOS NETO, MARCIA NIZIO MACHADO, LUIZ JOAQUIM SANTANA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, LUIR CESCHIN, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

44.-DECLARATORIA DE NULIDADE-18589/0000-SOLANGE NADER DIENER (ESPOLIO) x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o Município de Curitiba". -Adv. HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER e CLAUDIA DE SOUZA ARZUA-

45.-ACAO ORDINARIA-18774/0000-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE e outros x ESTADO DO PARANA- "Intime-se a parte credora para dar atendimento sobre a certidão de fl. 731". -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, JOSE ANIBAL DE MACHADO CARNEIRO, CARLOS ALBERTO GROLLI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI, JOSE MENESES DA SILVA e LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18817/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CERAMICA ATUBA LTDA e outros- "Intime-se o exequente para retirar edital". -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

47.-REINT DE POSSE CUM C/PERD DAN-18871/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x RYALT DO BRASIL TRANSPORTES LTDA- "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. JOSE MIGUEL A. SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18993/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x LAZARO TADEU SICA DE TOLEDO e outros-"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. DANIEL HACHEM-

49.-AUTO FALENCIA-19174/0000-EKXEL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x - "Intimem-se os interessados do retorno da carta precatória". -dv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ADRIANA BASSO e ILKA REGINA CORREA-

50.-DECLAR. CUM COM COMINATORIA-19232/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS B W LTDA x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. MERIAN DA GRACA SANDER, LAERDIO PAVESI ESTEVES, PRESCLIA GONÇALVES GABASA PEREZ, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA e PEDRO DONAISKI-

51.-SUMARISSIMA-19426/0000-ESTADO DO PARANA x ERNESTO DE CASTRO MARSCHALL "Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e JOSE FERNANDO PUCHTA-

52.-ANULATORIA DE LANÇAMENTO FISC-19504/0000-DAVID FERNANDO LAU e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Aguarde-se por cento e oitenta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. NELSON DE SA RIBAS, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO e OSMAR ALFREDO KOHLER-

53.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-20292/0000-ANTONIA GRUBER DA ROSA e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Sobre o contido no expediente retro, manifestem-se as partes". -Adv. SABASTIAO GASPAS, EDGAR JOSE DOS SANTOS, JOAO ANTONIO GASPAS, ARIVALDIR GASPAS, GISELA DIAS CHEDE, LUIZ GUILHERME MARINONI, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, LUIZ CEZAR VIANA PEIREIRA, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, FLAVIO BUENO, ARNALDO MORO FILHO, DANIELA BENES SENHORA, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e ANA LUCIA DE SOUZA FERREIRA-

54.-ACAO ORDINARIA-21801/0000-ROSA WANTROBA HASSELMANN e outros x IPE e outros- "Sobre o cálculo de fls. 963/976, manifeste-se as partes". -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, IRINEU TONINELLO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e YEDA VARGAS R. BONILHA-

55.-REVISAO CONTRATUAL-23973/0000-INDUSTRIA E COMERC DE SORV VENETO e outros x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atença ao artigo 269, inciso I, o Código de Processo Civil, enfrentando o mérito das duas causas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural formulado na Ação Revisional de Contrato, sob o nº 23.973/96 por INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES VENETO LTDA e Outros em desfavor de BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL para 1-) manter a antecipação do VRG nos contratos; 2-) declarar exigível a incidência da TR nos contratos, vez que pactuada; 3-) expurgar o anatocismo e fazer incidir durante todo o período de vigência dos contratos, até o seu efetivo pagamento, juros simples de 6% ao ano, ante a constatação de abusividade nessas duas questões; 4-) deferir a compensação dos valores pagos indevidamente pelos autores, na forma pregada no item "c" de fl. 33, ressalvando que esta questão ficará adstrita aos juros e anatocismo; 5-) manter as garantias firmadas nos contratos; 6-) e versar que o débito será apurado em sede de liquidação de sentença. Pelos mesmos fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado na Ação de Reintegração de Posse sob nº 26.635/97 por BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES VENETO LTDA, ante a inexistência de mora e esbulho no caso concreto, considerando o articulado na ação revisional, fulminando assim a liminar que vigorará até então. Pelo princípio da sucumbência (recíproca na situação - artigo 21 do CPC), atinente às duas ações interligadas, condeno o BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais dos dois processos, mais os honorários advocatícios ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa e o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o resultado dos litígios. Utilizando a mesma sistemática, condeno a INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES VENETO LTDA, JOSE CARLOS VALENTE e MARIA DEUCELI BITENCOURT VALENTE, pro rata, ao pagamento do restante das custas e despesas processuais dos dois processos, mais a verba honorária do Advogado da parte contrária, a qual fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais). Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, indicando ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A utilização da taxa SELIC como índice de apuração dos juros legais não é juridicamente segura, porque impede o prévio conhecimento dos juros), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Autorizo as devidas compensações legais admitidas. PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ALCIR SPERANDIO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, OKSANDRO O. GONCALVES e ARISTIDES A. T. FRANCA-

56.-DEPOSITO-25318/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x MAGALLOY INDUSTRIA METALURGICA LTDA -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente". -Adv. AMANDA LOUISE R. CORVELLO, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25394/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MAURICIO VARELA MONTEIRO- "Arquiem-se estes autos". -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, PAULO ROBERTO BARBIERI, MARIA JOSEANE FRONZAK, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25452/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO FABIANO DE CARVALHO -"Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente". -Adv. DALTON ANTONIO S. GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELE AMBONI PETRI-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-25789/0000-FRIGORIFICO GUMZ S.A x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se Estado do Paraná respeito da certidão de fls. 295". -Adv. PEDRO DONAISKI, ADRIANA MIKUT RIBEIRO DE GODOY, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, LUIR CESCHIN, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

60.-DEPOSITO-25986/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAO EDSON PAMPLONA -"Preparadas as custas, voltem: R\$620,71 (seiscentos e vinte reais e setenta e um centavos)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, DANIEL BARBOSA MAIA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-27745/0000-CECILIANO JOSE ENNES NETO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos... "Ex positus", e considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos (nºs 22.766/96 e 27.745/97) opostos por CEJEN ENGENHARIA LTDA e CECILIANO JOSE ENNES NETO em face de RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (substituto processual de BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A), para o fim de determinar a correção do erro de conversão da moeda relativo ao crédito oriundo do contrato ECC nº 895.881-7 (lançamento efetuado em data de 25/07/94), bem como determinar que, em relação a ambos os contratos, seja afastada a capitalização de juros e a comissão de permanência, devendo ser utilizado o INPC do IBGE como índices de correção monetária a ser aplicado no período da inadimplência, mantidos os juros remuneratórios e moratórios, bem como a multa contratual pactuados, improcedendo no mais, os embargos opostos, ficando subsistente as penhoras realizadas, tudo nos termos da fundamentação. Ocorrendo a hipótese de sucumbência recíproca, a

verba decorrente da derrota e da vitória parciais de ambos as partes deverá ser a elas proporcional. Assim, fixo os honorários advocatícios, em favor dos advogados dos embargantes, em 10% (dez por cento) sobre a importância do crédito excluído da execução, e em favor dos advogados do embargado, em 10% (dez por cento) sobre o valor de seu crédito efetivo, considerando aqui ambos os embargos, observando-se o disposto no artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas na proporção de 80% para os embargantes e 20% para o embargado". PRI -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA, CARLYLE POPP e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28193/0000-BRDE S/A x VIOMAR BASTOS e outros -"Prorrogo por mais noventa dias, o prazo para o cumprimento e devolução da Carta Precatória". -Adv. EDEGARD A. C. LESSNAU, LEONITINA ERNESTA COLPANI e JANICE KELLER ARAUJO-

63.-REIVINDICATORIA-28576/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROSA MARIA DE SOUZA BORBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGOS-

64.—28655/0000-MARCOS ANTONIO PAVAN e outros x ESTADO DO PARANA- "Defiro o pedido de fl. 438. Concedo o prazo de quarenta e cinco dias, para os fins pretendidos". -Adv. GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-28746/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x TRANSPORTES WACEL LTDA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-28992/0000-XEROX DO BRASIL LTDA x MULLER IND E COM DE MOVEIS LTDA e outros- "Ante a informação de fls. 82, intime-se o Sr. Síndico na forma determinada às fls. 79". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

67.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-29165/0000-JANDIRA MACHADO FERREIRA x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. VALTER OTAVIANO DA COSTA F. 1º, VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA, DENISE DE FATIMA COSTA FERREIRA e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29574/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IVANI SANTA LUCIA- "Defiro (fl. 37). Observe-se e anote-se (fls. 38/41). Diligências e intimações necessárias". -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29626/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x JOAO CARLOS PUTKAMER e outros- "Considerando-se que a parte autora (fls. 148) requereu a desistência do pedido inicial, JULGO EXTINTO processo sem apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pagas. Sem ônus de sucumbência. PRI. Oportunamente, arquiem-se, com baixa na distribuição". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-29738/0000-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x AUTO PECAS ADRIANOPOLIS LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

71.-ACAO DE REV DE CLAUSULA CONTR-29824/0000-L.R.J. COM DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes". -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, SINDICO: CLARO AMERICO G. SOBRINHO, SILVANA ELEUTERIO, VALDINEI S. SILVA, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SAMIRA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, JOEL GERALDO COIMBRA, JOAO DE BARROS TORRES, WILTON VICENTE PASEE, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, FERNANDO BORGES MANICA e EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS-

72.-HABILITACAO DE CREDITO-29881/0000-APARECIDA RODRIGUES MOURA x ULTRAMOVELS INDL LTDA -"Impossível atender ao pleito da autora de fls. 19/20, considerando que ela não impugnou a publicação do quadro de credores além de restar impossibilitado, neste átimo, o crédito em baila figurar em rol de pagamentos, conforme bem explanado pelo síndico as fls. 36/37. Desse modo, archive-se com as cautelas legais". -Adv. MARCIA HELENA BADER MALUF, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, SERGIO TERNUS e SINDICO: SERGIO TERNUS-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-29904/0000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA -"Manifestem-se o autor, o síndico e após ao MP, sobre o ofício de fls. 147". -Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-30152/0000-IVANI SANTA LUCIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Defiro (fl. 534). Observe-se e anote-se (fls. 535/538). Diligências e intimações necessárias". -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-30598/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCIDES MARTELLI E OUTROS -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. EVARISTO ARAGO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

76.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31169/0000-ESTADO DO PARANA x JOAO BATISTA CAZELATO- "Intime-se o Estado do Paraná sobre a precatória juntada aos autos". -Adv. LUIR CESCHIN, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO ALFREDO VICENTE DE LIMA e JOSE CARDOSO-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-31543/0000-ESTADO DO PARANA x ADELINA ANA SPONHOLS -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-32323/0000-ESTADO DO PARANA x LUCIA ADAO DOS SANTOS- "Não tendo havido oposição do réu quanto ao valor apresentado pela autora, homologo os cálculos de fls. 118 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o pertinente precatório requisitório, obedecendo os ditames da Lei Maior (artigo 100), do CPC (artigo 730, I e II) e do Código de Normas da Corregedoria - itens 2.1 e seguintes. Custas: R\$1.689,71 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos) e R\$197,21 (cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos). Diligências necessárias. Intimem-se.edv. MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, JOSE FERNANDO PUCHTA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

79.-FALENCIA-32975/0000-FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA x D'VILLELA INDUSTRIA E COM DE PROD ALIMETICIOS LTDA- "Atento às ponderações do síndico (fls. 746/750), corroborados pelo "parquet" (fls. 752), intime-se o depositário público, expedindo-se em seguida alvará judicial em nome do leiloeiro oficial indicado (o qual deve ser intimado e comprometido), tudo conforme pleito contido no item VII de fls. 748/749. Por conseguinte, intime-se a sócia da empresa falida, conforme pedido contido no item VIII de fl. 749. Por fim, oficie-se ao HSBC Capitalização S.A, na forma almejada pelo síndico. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e EDUARDO O.REEILLI C. BARRIONUEVO-

80.-REIVINDICATORIA-33307/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x WILSON KIEL e outros- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural, desta Ação Reivindicatória, determinando a restituição ao Município de Curitiba da área ora discutida, tendo seu direito assegurado conforme o artigo 524, do CPC. Determino, outrossim, a indenização pelas benfeitorias levantadas pelos requeridos, anteriores à propositura da presente ação, sendo que o valor a ser indenizado deverá ser apurado em liquidação de sentença. Por conseguinte, JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Usucapiao conexa (autos nº 17288/93). Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos contestantes, em proporção igualitária para cada um (artigo 23 - CPC), ao pagamento das custas e despesas processuais do feito, mais a verba honorária do patrono do requerente, tudo com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, considerando o trabalho realizado, o tempo de duração da demanda e o resultado obtido. Tudo a ser corrigido monetariamente pelo INPC, conforme a Lei nº 6.899/81, mais os juros de mora legais, consoante normas do atual Código Civil, contados a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ciência ao Dr. Curador especial e ao "Parquet". Recorro de ofício da presente decisão ao Tribunal de Alçada, conforme, estatui o artigo 475, I, do CPC". -Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA, ANTONIO MORIS CURY, ARIEL VENTURA DE ANDRADE, PAULO KINZKOWSKI, ADONAI JASLUK-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33949/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x EDISON BARROZO ANTUNES e outros -"Aguarde-se por trinta dias a manifestação da subscritora da petição de fls. 98/99". -Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-34218/0000-JUCY TEREZINHA BUENO SWAIN x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA -"Sobre o contido no expediente de fls. 650/651, manifeste-se a impetrante". -Adv. CLERIO TOFFOLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, LUCIANA MARIA SAAD-

83.-EMBARGOS DO DEVEDOR-34225/0000-DEPOSITO DE MADEIRAS WALMACO LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Recebo os recursos de apelação (fls. 126/141 e 142/156), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. NARCISO ADIR PETERS, ARISTIDES A. T. FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES-

84.-DECLARATORIA DE NULIDADE-34809/0000-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, JOSE ROBERTO CAVALCANTI e SIMONE KOHLER-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-35974/0000-ESTADO DO PARANA x ADELAIDE MARIA BOICO ADER -"Aguarde-se em arquivo provisório eventual manifestação dos interessados". -Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CARLOS ALBERTO PEREIRA-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-37210/0000-ANGIOLAB LABORATORIOS VASCULAR NAO INVASIVO S/C x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO EST DO PR -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO, FERNANDO JOSE STOCCO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

87.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38568/0000-CARLOS MASTRONARDI x ESTADO DO PARANA- "Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 16 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, na 1ª vara Cível da Comarca de Guarapuava-PR, para inquirição de testemunha". -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, MASSIMO CARLO TEMPESTA, WILTON VICENTE PASEE, WALTER BORGES

CARNEIRO e CLOVIS TEIXEIRA-

88.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-39846/0000-SANEPAR S/A x MIGUEL BIERNASKI e outros- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural, confirmando a liminar concedida, imitando a autora na posse definitiva da área de terras descritas, que fora objeto de expropriação pelo Decreto Municipal nº 404/2002, de 11 de julho de 2002, mediante o pagamento, aos requeridos, de indenização no valor de R\$3.410,13 (três mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), Ao valor da indenização deverá ser acrescido juro moratório de 6% (seis por cento) ao ano a contar do trânsito em julgado da sentença, mais os juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da emissão provisória da posse, conforme a Súmula 69, do STJ. Considerando a princípio da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas de despesas processuais e honorários advocatícios os quais com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º do CPC, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, atendido o grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-39847/0000-JOFRAN VEICULOS E OUTROS x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS- "Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada nao merece reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes nao descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito. Sobre a postposita de fls. 487, manifestem-se os embargantes". -Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, MONICA MINE YAO, VALDEMAR BERNARDO JORGE, MIEKO ITO e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-40755/0000-ESTADO DO PARANA x ITAMON CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA -"Preparadas as custas, voltem".-Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA, FERNANDO LOESER, CRISTINA CEZAR BASTIANELLO, LETICIA MARQUES NETO, ROGERIO BORGES DE CASTRO, EDISON AURELIO CORAZZA, SILVIA MARISA TAIRA OHMURA e REGINA MARIA RAMOS GIANINI-

91.-ACAO ORDINARIA-41383/0000-AORENTINA VICTORINO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo os recursos de apelação (fls. 228/248; e 250/260 e 262/284), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. JONAS BORGES, YEDA VARGAS R. BONILHA e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

92.-ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL-41589/0000-STRATEGOS ENGENHARIA INFORMATICA E CONSULTORIA LTD x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)".-Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e SIMONE KOHLER-

93.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-41683/0000-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS e outros x BRDE S/A -"Intimem-se as partes da proposita de honorários do perito retro". -Adv. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR, HENRIQUE JAMBISKI P. DOS SANTOS, EDGARD A. C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-41955/0000-ADEMIR PEREIRA DE SOUZA e outros x IAP - INST AMBIENTAL DO PR e outros -"Como a justiça gratuita foi deferida a fl. 89, de fato nao há que se falar em preparo das custas, desse modo, registre-se para sentença". -Adv. SIMONE AP ZINI, CRISTIANE AGATTI STANOÇA, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-41984/0000-DORACI BORGES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Assim, JULGO IMPROCEDENTE estes Embargos Declaratórios". PRI -Adv. ROSI MARY MARTELLI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e FABIANO JORGE STAINSACK-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-42338/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONIDAS SPISLA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO e JAIME LUIZ SCHLUGA-

97.-ORDINARIA DE COBRANCA-42357/0000-ALAUDE GALESKI CHASTELO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"Pelo narrado as fls. 144/145, denota-se que os autores nao desejam a extinção da ação, ao contrário do colocado a fls. 110, além do que pagaram os valores das custas e despesas a Advogado Dr. Sérgio Mello Araújo, o que demonstra má-fé deste causídico, porque postulou justiça gratuita indevidamente. Dessa forma, além de acolher os pedidos de fls. 144/145, oficie-se a OAB/SC, a fim de que informe este Juízo se o Dr. Sérgio Araújo tinha autorização para advogar neste Estado, assim como fotocópie o processo em questão encaminhando ao MP, a fim de averiguar a respeito da ocorrência de delito. Diligencie-se Intimem-se". -Adv. GUSTAVO LUIS BALABUCH-

98.-MANDADO DE SEGURANCA-42562/0000-MARCOS TRASPADINI x DIRETOR DE ADMINISTRACAO DA COPEL S/A e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes".-Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, REJANE MARA S D'ALMEIDA e LUCIMAR DE PAULA-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-42651/0000-CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros -"Dê-se ciência a todos os interessados a respeito do expediente de fls. 1020/

1022. Ciente do agravo interposto (cópia de fls. 1009/1019)". -Adv. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-43008/0000-BRDE S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO -"A conta e preparo: R\$22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos)". -Adv. THIAGO FARIA-

101.—39319/0097-ESPOLIO DE MARIA CAMARGO NOBRE DE LACERDA x IPE - "Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão de fls. 156". -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MARCOS RUY FRANCO MACEDO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

102.-REQUISITORIO-43392/0097-ELIAS KARAM NETO x ESTADO DO PARANA -"Cumpra-se as determinações de fls. 142". -Adv. LICON ABRAHAM FERNANDES, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, CLAUDIO MELCHIORETTO, EDSON HATSBAACH, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e MARIO JORGE SOBRINHO-

103.-REQUISITORIO-33195/2003-PARANÁ REFRIGERANTES S.A. e OUTROS x ESTADO DO PARANÁ - "Atento à certidão (informação de fls. 340, intimem-se as partes para que se manifestem a respeito da diferença encontrada pelo MP de 2º grau". -Adv. MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

104.—86966/2003-ERASMO DE MELLO PACHECO E OUTROS x ESTADO DO PARANA - "Ao arquivo provisório, aguardando iniciativa da parte interessada. Comunique-se o TJ/PR (Presidência)". -Adv. OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e MARCO ANTONIO LIMA BERBERI-

105.-REQUISITORIO-93679/2003-LEDA PORTUGAL PORTELLA x ESTADO DO PARANA - "Diante do contido na certidão de fl. 110, retornem estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça". -Adv. MARIA ALBA MENDES SILVA G.B. XAVIER, SAMUEL TORQUATO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 76/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0022	000472/2000
ADEMILDE SILVEIRA	0057	000146/2001
ADNILTON JOSE CAETANO	0064	000464/2001
	0116	001948/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0011	001937/1999
	0025	000884/2000
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0021	000454/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0039	001971/2000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0052	000039/2001
ALEXANDRE ZOLET	0060	000261/2001
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0048	002464/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0017	000083/2000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0036	001697/2000
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0113	000643/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0056	000108/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0015	002503/1999
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0063	000405/2001
ANDRE CARPE NEVES	0111	000069/2003
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0030	001187/2000
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0029	001096/2000
ANGELITA ACOSTA	0065	000508/2001
ANISIO DOS SANTOS	0055	000103/2001
	0080	001406/2001
	0086	001732/2001
ANTONIO CARLOS MACIEL XAV	0021	000454/2000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0095	001983/2001
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0118	002255/2004
	0047	002419/2000
ANTONIO DILSON PEREIRA	0078	001353/2001
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0066	000526/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0022	000472/2000
AUREO VINHOTI	0084	001716/2001
AYRTON LOPES DA SILVA	0026	000892/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0073	000939/2001
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0097	002129/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0002	000743/1997
	0071	000846/2001
CELIA MARIA KRIEGER ARIOL	0070	000780/2001
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0058	000168/2001
CEZAR HENRIQUE BOJARZCZUK	0101	002290/2001
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0053	000050/2001
CILENE MARIA SKORA	0027	000971/2000
CLAUDIO DE FRAGA	0112	002016/1999
CLAUDIO GEMAQUE MACHADO	0049	002484/2000
CRISTINA KAKAWA	0031	001238/2000
DALVA FERREIRA CAMARGO	0075	001128/2001
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0110	000059/2003
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0026	000892/2000
DANIELA BRANDT SANTOS	0120	002816/2004
DANIELA RANCHE GEBRAN	0114	000863/2004
	0115	001942/2004
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0028	001094/2000
	0094	001946/2001
	0038	001876/2000
	0041	002056/2000
	0052	000039/2001
	0053	000050/2001
	0061	000332/2001
	0076	001151/2001

0091 001884/2001
0098 002174/2001
0119 002275/2004
0085 001718/2001
0100 001832/1999
0104 002608/2001
0067 000571/2001
0033 001501/2000
0034 001507/2000
0030 001187/2000
0085 001718/2001
0110 000059/2003
0048 002464/2000
0059 000259/2001
0088 001842/2001
0108 002764/2001
0020 000339/2000
0021 000454/2000
0018 000205/2000
0063 000405/2001
0074 001125/2001
0014 002425/1999
0014 002425/1999
0017 000083/2000
0056 000108/2001
0033 001501/2000
0043 002062/2000
0102 002425/2001
0054 000084/2001
0045 002079/2000
0080 001406/2001
0084 001681/2001
0082 001716/2001
0043 002062/2000
0092 001909/2001
0075 001128/2001
0104 002608/2001
0090 001868/2001
0101 002290/2001
0012 002016/1999
0044 002074/2000
0010 001832/1999
0072 000932/2001
0004 001190/1999
0029 001096/2000
0001 000185/1988
0069 000658/2001
0096 002060/2001
0066 000526/2001
0107 002740/2001
0087 001798/2001
0058 000168/2001
0009 001564/1999
0119 002275/2004
0018 000205/2000
0024 000844/2000
0036 001697/2000
0042 002060/2000
0004 001190/1999
0013 002333/1999
0050 002837/2000
0082 001681/2001
0111 000069/2003
0002 000743/1997
0031 001238/2000
0050 002837/2000
0081 001629/2001
0090 001868/2001
0107 002740/2001
0108 002764/2001
0006 001397/1999
0027 000971/2000
0054 000084/2001
0100 002270/2001
0107 002740/2001
0079 001373/2001
0091 001884/2001
0051 000007/2001
0100 002270/2001
0070 000780/2001
0005 001295/1999
0057 000146/2001
0047 002419/2000
0060 000261/2001
0003 001167/1999
0067 000571/2001
0099 002262/2001
0091 001884/2001
0051 000007/2001
0008 001425/1999
0093 001924/2001
0003 001167/1999
0086 001732/2001
0066 000526/2001
0108 002764/2001
0099 002226/2001
0106 002724/2001
0015 002503/1999
0068 000635/2001
0004 001190/1999
0078 001353/2001
0046 002244/2000
0109 003241/2002
0069 000658/2001
0035 001589/2000
0008 001425/1999
0007 001399/1999
0053 000050/2001
0072 000932/2001
0039 001971/2000
0105 002723/2001
0003 001167/1999
0076 001151/2001
0103 002546/2001
0027 000971/2000
0039 001971/2000
0104 002608/2001
0048 002464/2000
0083 001704/2001

MINANROSE CARVALHO 0036 001697/2000
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0049 002484/2000
0072 000932/2001
0084 001716/2001
0094 001946/2001
0012 002016/1999
0041 002056/2000
0061 000332/2001
0092 001909/2001
0068 000635/2001
0056 000108/2001
0050 002837/2000
0026 000892/2000
0055 000103/2001
0060 000261/2001
0113 000643/2004
0029 001096/2000
0100 002270/2001
0010 001832/1999
0002 000743/1997
0037 001795/2000
0079 001373/2001
0081 001629/2001
0114 000863/2004
0115 001942/2004
0075 001128/2001
0077 001261/2001
0040 002039/2000
0020 000339/2000
0038 001876/2000
0109 003241/2002
0039 001971/2000
0023 000817/2000
0001 000185/1988
0098 002174/2001
0064 000464/2001
0062 000368/2001
0021 000454/2000
0058 000168/2001
0119 000240/2000
0040 002039/2000
0117 002039/2004
0089 001857/2001
0085 001718/2001
0048 002464/2000
0051 000007/2001
0084 001716/2001
0034 001507/2000
0070 000780/2001
0097 002129/2001
0003 000167/1999
0096 002060/2001
0069 000658/2001
0085 001718/2001
0078 001353/2001
0013 002333/1999
0016 002524/1999
0015 002503/1999
0072 000932/2001
0064 000464/2001
0095 001983/2001
0003 001167/1999
0021 000454/2000
0112 003071/2003
0066 000526/2001
0112 003071/2003
0059 000259/2001
0078 001353/2001
0042 002060/2000
0112 003071/2003
0094 001946/2001
0028 000194/2000
0015 002503/1999
0030 001187/2000
0079 001373/2001
0050 002837/2000
0088 001842/2001
0032 001395/2000
0044 002074/2000
0056 000108/2001
0034 001507/2000

OLIMPIO ESTORILLIO 0068 000635/2001
OSCAR FLEISCHFRESSER 0056 000108/2001
OSMAR BORGES 0050 002837/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI 0026 000892/2000
PATRICIA DE CAMARGO 0055 000103/2001
PAULO AMBROSIO 0060 000261/2001
PAULO ROBERTO VIDAL 0113 000643/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 0029 001096/2000
PAULO YVES TEMPORAL 0100 002270/2001
PEDRO LUIZ CUNHA 0010 001832/1999
PETER AMARO DE SOUZA 0002 000743/1997
0037 001795/2000

PLINIO ALOISIO BACH 0079 001373/2001
RAFAEL TRAMONTINI 0081 001629/2001
REGINA APARECIDA CAMPOS 0114 000863/2004
0115 001942/2004
0075 001128/2001
0077 001261/2001
0040 002039/2000
0020 000339/2000
0038 001876/2000
0109 003241/2002
0039 001971/2000
0023 000817/2000
0001 000185/1988
0098 002174/2001
0064 000464/2001
0062 000368/2001
0021 000454/2000
0058 000168/2001
0119 000240/2000
0040 002039/2000
0117 002039/2004
0089 001857/2001
0085 001718/2001
0048 002464/2000
0051 000007/2001
0084 001716/2001
0034 001507/2000
0070 000780/2001
0097 002129/2001
0003 000167/1999
0096 002060/2001
0069 000658/2001
0085 001718/2001
0078 001353/2001
0013 002333/1999
0016 002524/1999
0015 002503/1999
0072 000932/2001
0064 000464/2001
0095 001983/2001
0003 001167/1999
0021 000454/2000
0112 003071/2003
0066 000526/2001
0112 003071/2003
0059 000259/2001
0078 001353/2001
0042 002060/2000
0112 003071/2003
0094 001946/2001
0028 000194/2000
0015 002503/1999
0030 001187/2000
0079 001373/2001
0050 002837/2000
0088 001842/2001
0032 001395/2000
0044 002074/2000
0056 000108/2001
0034 001507/2000

REGINA CARDOSO A. ANDRADE 0077 001261/2001
REGINA CELIA GOMES GUIMAR 0040 002039/2000
REINALDO COSTA MITCZUK 0020 000339/2000
REINALDO JOSE ANDREATA 0038 001876/2000
0109 003241/2002
0039 001971/2000
0023 000817/2000
0001 000185/1988
0098 002174/2001
0064 000464/2001
0062 000368/2001
0021 000454/2000
0058 000168/2001
0119 000240/2000
0040 002039/2000
0117 002039/2004
0089 001857/2001
0085 001718/2001
0048 002464/2000
0051 000007/2001
0084 001716/2001
0034 001507/2000
0070 000780/2001
0097 002129/2001
0003 000167/1999
0096 002060/2001
0069 000658/2001
0085 001718/2001
0078 001353/2001
0013 002333/1999
0016 002524/1999
0015 002503/1999
0072 000932/2001
0064 000464/2001
0095 001983/2001
0003 001167/1999
0021 000454/2000
0112 003071/2003
0066 000526/2001
0112 003071/2003
0059 000259/2001
0078 001353/2001
0042 002060/2000
0112 003071/2003
0094 001946/2001
0028 000194/2000
0015 002503/1999
0030 001187/

ELIZABETH H. RIBEIRO, LEANDRO RAMOS GOUVEA e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

4.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1190/1999-R.A.V. e outros x J.V.M.- Defiro o pedido de fls. 359, mediante termo de recebimento nos autos. Outrossim, diga a parte exequente, ante o contido às fls. 368, 371 e 371 verso. -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM, JOAO MIGUEL RAFFAELLI e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

5.-SEPARACAO DE CORPOS-1295/1999-L.A.B.P. x G.P.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos requerentes. -Adv. KELLY CRISTINA DUSLKIS BUENO-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL-1397/1999-C.P. e outros x -Ao preparo das custas. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

7.-DIVORCIO CONSENSUAL-1399/1999-M.A.P. e outros x - Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos requerentes. -Adv. MARCELLO ALVARENGA PANIZZI-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1425/1999-G.V.N. e outros x A.M.N.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e LUCIA HELENA SILVA T.DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1564/1999-L.S.A. e outros x V.R.M.- Sobre a devolução do AR, manifeste-se a parte autora. -Adv. IVONE STRUCK-

10.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1832/1999-C.L.D.S. e outros x M.S.G.- Considerando que a autora já atingiu a maioridade civil, eis que anualmente conta com 23 anos de idade, indefiro o pleito por si formulado às fls. 147/153 e reiterado às fls. 193/196. A uma, porque a pretensão provisional deve ser exercida nos moldes do disposto no artigo 852 e seguintes do Código de Processo Civil, como medida cautelar preparatória ou incidental. A duas, levando em conta que, se a postulação fosse aceita pelo Juízo a título de pensão provisória e, portanto, em sede de tutela antecipada, seria indispensável a presença dos requisitos elencados no artigo 273, da lei processual civil, os quais, nesta ocasião, não resultam presentes. Isto, por estar descaracterizada a presunção de necessidade alimentar, e, assim sendo, inexistir prova inequívoca capaz de convencer o Magistrado da verossimilhança da alegação. Ressalte-se que a requerente não demonstrou, sequer de forma sumária, estar incapaz ao desempenho de atividade laborativa. Destarte, por depender de provas contundentes do aduzido, indefiro aquela postulação. No mais, reporto-me ao despacho de fl. 188. -Adv. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA, PEDRO LUIZ CUNHA e DELIO DE JESUS SOUZA-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-1937/1999-A.T.D.S. e outros x R.A.D.S.- Defiro o pedido de fls. 52, pelo prazo de noventa dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2016/1999-R.G.A. e outros x A.W.C.A.- Diante do enorme lapso temporal transcorrido desde a propositura da presente Execução de Alimentos, deverá a parte exequente, no prazo de cinco dias, apresentar cálculo atualizado e discriminado do débito, bem como informar se tem conhecimento sobre o atual paradeiro do executado. -Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, CLAUDIO DE FRAGA e GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO-

13.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2333/1999-G.H.S. e outros x V.O.M. e outros- Considerando que as partes firmaram acordo em audiência, o qual ficou pendente de decisão até o resultado do exame de DNA, cujo laudo positivo foi acostado às fls. 53/66, bem como ante o parecer da representante do Ministério Público, homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol das partes. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

14.-EXECUCAO DE ACORDO-2425/1999-M.S.A. x V.R.A. e outros- Tendo em vista a documentação trazida aos autos pela parte exequente, comprovatória da proposta para a compra de um imóvel que irá trazer benefícios diretos aos menores, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados em favor dos mesmos, devendo a parte exequente, no prazo de trinta dias, apresentar prestação de contas, inclusive com cópia atualizada da matrícula do imóvel a ser adquirido. -Adv. ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e EMÍDIO MIGUEL PILATO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2503/1999-N.S.S. x J.S.P.- Preliminarmente, deverá a parte autora fazer prova da titularidade das cotas aduzidas às fls. 193, do executado. No mais, oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de quinze dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. Quanto ao item "b" de fls. 196, intime-se conforme preconizado. -Adv. VALTER ADRIANO F.CARRERAS., LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-2524/1999-K.S.M.B. e outros x C.R.B.- A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

17.-CONVERSAO EM DIVORCIO-83/2000-F.S. x M.R.S.- Dê-se ciência às partes, da baixa destes autos. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN-

18.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-205/2000-J.C.P. e outros x A.M.C.- Intimem-se as partes, conforme requerido pela digna agente ministerial. -Adv. JEANE BURDA NICOLA e ELIAS ED MISKALO-

19.-DIVORCIO JUDICIAL-240/2000-D.R.S.D.S. x D.R.D.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 10. -Adv. ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-339/2000-R.O.T. x C.J.T.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 15. -Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM e RENALDO COSTA MITCZUK-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-454/2000-R.E.S.J. e outros x - Quanto ao bem imóvel localizado no Estado de Santa Catarina, expeça-se o competente formal de partilha. No mais, cumpram, os requerentes, integralmente o despacho de fls. 301. -Adv. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ELIANE MARIA DISTEFANO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG-

22.-EMBARGOS-472/2000-A.G.J. x C.S.G. e outros- No mais, diga o exequente quanto ao seguimento do feito. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

23.-SEPARACAO DE CORPOS-817/2000-F.C.R.P. x J.A.L.P.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-844/2000-K.C.M. e outros x A.C.M.- Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual, de modo que as custas devidas sejam pagas ao final. -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-884/2000-A.T.D.S. e outros x R.A.D.S.- Defiro o pedido de fls. 71, pelo prazo de noventa dias. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

26.-EXCLUSÃO DE PATERNIDADE-892/2000-J.B.L. x C.V. e outros -Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora embora intimada na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e OSVALDO CICERO WRONSKI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-971/2000-A.O.C. e outros x Z.C.- Oficie-se à Receita Federal e ao Detran-PR, a fim de que prestem as informações solicitadas no pedido retro, no prazo de quinze dias. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, devendo a parte exequente indicar para quais instituições bancárias pretenda seja oficiado. Autorizo o encaminhamento dos ofícios pela parte interessada. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e CILENE MARIA SKORA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/2000-D.L.O.J. e outros x D.L.O.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 121, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 121, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e VALTENIO PAES DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/2000-Y.C.D.S. e outros x A.A.R.- Quanto à petição e documentos de fls. 129/161, diga a parte exequente. -Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO, HOMERO RASBOLD e PAULO SERGIO WINCKLER-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1187/2000-R.S.D.S. e outros x A.A.D.S.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 100/101, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. Outrossim, determino a suspensão do feito até o integral cumprimento do acordo, o que deverá ser noticiado pela parte exequente nos autos, ao término do prazo estipulado no referido acordo. -Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, VERA LUCIA BURBELA e EDINA BEATRIZ GRUNOW RICKLI-

31.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1238/2000-L.V.M. e outros x R.H.S.- Defiro petição retro. -Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e CRISTINA KAKAWA-

32.-DIVORCIO JUDICIAL-1395/2000-C.L.O. x V.O.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora embora intimada na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefi-

cios da justiça gratuita já deferidos à fl. 10. -Adv. YARA MARQUES-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1501/2000-A.R.D.S.C. e outros x A.C.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. EUNICE MESSA GONZALES e EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1507/2000-L.F.W. e outros x E.W.- Audiência de instrução e julgamento para o dia 05/04/05 às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo determinado, no artigo 407 do CPC. Defiro a produção de prova documental, observadas as ressalvas do artigo 397 do CPC. Sobre a certidão supra, diga a parte interessada, em cinco dias. -Adv. EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e ZENICE MOTA CARDOZO-

35.-SEPARACAO DE CORPOS-1589/2000-Z.B.B. x J.L.S.B.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes nos autos de Divórcio Consensual em apenso (nº113/2001). Custas na forma da lei. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

36.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1697/2000-A.R.O. e outros x D.D.S.L.- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e MINANROSE CARVALHO-

37.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1795/2000-L.C. x C.E.S.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. PETER AMARO DE SOUZA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1876/2000-H.D.S.F. e outros x L.F.- Atenda-se integralmente o parecer retro. -Adv. RENALDO JOSE ANDREATA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1971/2000-R.M.R. e outros x L.M.R.- Ao preparo das custas. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA, REJANE FONTES, MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARCY HELEN VIDOLIN-

40.-DIVORCIO JUDICIAL-2039/2000-N.P.D.S.S. x M.E.S.- Indefiro o pedido retro, posto que o acordo entabulado ainda não restou homologado ante a inércia dos interessados em atender o despacho de fl. 43. -Adv. REGINA CELIA GOMES GUIMARAES e RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-

41.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2056/2000-V.D.R. x P.M.J.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por V.D.R. em face de P.M.J., para alterar a cláusula relativa à guarda e responsabilidade de E.A.R., constante dos autos de Dissolução de Sociedade de Fato nº 253/2000, e, de consequência, atribuí-la exclusivamente ao autor. Quanto ao direito de visita da genitora, friso que deverá ser por esta requerido em lide própria. Configurada a sucumbência recíproca, com fulcro no disposto pelo artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno cada litigante ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00, que serão recíproca e proporcionalmente compensados entre si, atendidas, assim, as prescrições do artigo 20, 4º, do mesmo código, considerando o grau de zelo dos profissionais, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

42.-SEPARACAO JUDICIAL-2060/2000-Z.R.S. x M.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora embora intimada na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do mesmo diploma legal. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 18. -Adv. JOAO MARIA FERREIRA DE DEUS e VALCIR ALECIO PROVENZI-

43.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2062/2000-M.H.C. e outros x R.S.- Considerando que a demanda investigatória veio cumulada com alimentos, e, não obstante o resultado positivo do laudo pericial, digam, as partes, se pretendem produzir outras provas além das já constantes dos autos referentemente ao pedido de pensão. -Adv. FLAVIANO LUGO e EWERTON LINUEU BARRETO RAMOS-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-2074/2000-T.B.M. e outros x J.L.M.- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 19/20, ratificado às fls. 25, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2079/2000-J.C.P. e outros x M.R.P.- Efetivamente a própria parte exequente deu causa à paralisação do feito. Assim, preliminarmente, deve apresentar cálculo atualizado e discriminado do débito. -Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-2244/2000-G.G.F.A. e outros x R.F.A.- Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 dias, ou até que o devedor indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, a fim de garantir os presentes Embargos. -Adv. LUIZ HECKE-

47.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2419/2000-V.A.G. x S.A.C.- Intime-se pessoalmente a parte autora para que em 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO e LAIDE DE GODOY-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-2464/2000-N.N.C. x J.L.C.N.- Defiro petição retro. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, EDVALDO GONCALVES, MAURICIO JULIO FARAH e ROGERIO POPLADE CERCAL-

49.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2484/2000-E.F.C. e outros x C.V.P.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por E.F.C. em face de C.V.P., para o fim de reconhecer o réu como o pai do autor e, de consequência, determinar a expedição do competente mandado ao Cartório de Registro Civil respectivo, para que seja anotado, no assento de nascimento do requerente, o patronímico paterno, passando a se chamar E.F.C.P., filho de M.R.C. e C.V.P., bem como incluir os nomes dos avós paternos a serem declinados oportunamente. Condeno o requerido ao pagamento da importância correspondente a um salário mínimo mensal em prol do filho ora reconhecido, cuja obrigação retroagirá à data da citação, conforme dispõe a Súmula 277 do colendo STJ, vigendo até o dia 06/07/2004, quando alcançada a maioridade civil pelo alimentado. Em cumprimento à norma insculpida no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais, excetuando-se os honorários advocatícios, pois, conforme jurisprudência, os honorários são destinados ao somente aos advogados e, em caso de procedência da pretensão ajuizada pelo Ministério Público, é ilegítima esta cobrança. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e CLAUDIO GEMAQUE MACHADO-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-2837/2000-A.J.T. x E.T.T.- Ao preparo das custas. -Adv. OSMAR BORGES, JONAS BORGES, WALDIR LESKE e JOSE APARECIDO GOMES-

51.-SEPARACAO CONSENSUAL-7/2001-W.V.P. e outros x - Aguarde-se julgamento do recurso interposto. -Adv. ROMUALDO PAESE, LISANDRA ZANOL BINDER e JULIANO REBONATO BONA-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-39/2001-F.G.M. e outros x D.M.- Em consequência da declaração apresentada demonstrar o falecimento do executado e com fundamento no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e a obrigação de alimentar prestada pelo executado. -Adv. ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-50/2001-E.R.V. e outros x M.D.V.- Intime-se o interessado. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

54.-EXECUCAO DE SENTENCA-84/2001-J.R.G.A. x A.R.A.- Intime-se o interessado. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e FERNANDA NAVARRO-

55.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-103/2001-R.C.F.R.L. x J.N.D.S.- Intime-se como preconizado. -Adv. PATRICIA DE CAMARGO e ANISIO DOS SANTOS-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-108/2001-M.M.J. e outros x - Recolham-se os impostos devidos. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER, ZELIA MEIRELLES ESCOUTO, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

57.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-146/2001-D.L.V.K. e outros x L.M.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, ora em fase de execução de sentença, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da remissão da dívida obtida pelo devedor, comunicada às fls. 74/75 dos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. LAERTES DE SOUZA e ADEMILDE SILVEIRA-

58.-EXECUCAO DE SENTENCA-168/2001-M.M.D. e outros x A.C.D.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-259/2001-C.D.B.C.J. x R.T.F.C.- Cumpra-se o V. Acórdão, dando ciência às partes do seu teor. -Adv. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

60.-SEPARACAO JUDICIAL-261/2001-K.R.G. e outros x J.S.G.- Dê-se ciência, ao peticionário de fls. 149/152, do teor do petição de fl. 193 e recibo a ele acostado. -Adv. PAULO AMBROSIO, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA e ALEXANDRE ZOLET-

61.-DIVORCIO JUDICIAL-332/2001-M.I.V.F. x O.F.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.I.V.F. e O.F. Da relação conjugal não resultaram filhos. Inexistem bens adquiridos na constância da união e passíveis de partilha. A requerente voltará a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.I.V. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

62.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-368/2001-V.S.R. e outros x - Defiro pedido retro. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

63.-DIVORCIO JUDICIAL-405/2001-R.T.P. x D.P.- Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições dos artigos 24 e 40, ambos da Lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para fim de decretar o divórcio do casal R.T.P. e D.P. A demandante voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.T.P. Nada há que se estabelecer acerca de guarda, alimentos e direito de visita, eis que os filhos nascidos da união já atingi-

ram a maioridade civil. Não foram adquiridos bens na constância do enlace passíveis de partilha. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

64.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-464/2001-V.S.M. x M.R.M. e outros- Posto isso, defiro o pedido de antecipação de tutela, e exonero o autor do pagamento da pensão alimentícia anteriormente fixada em favor dos requeridos M.R.M., A.P.M., bem como em favor de C.M.M. eis que se encontra residindo com o genitor, conforme depreende do relatório de sindicância. Mantenho, por ora, a obrigação em favor da requerida e A.S.M., no equivalente a 10% dos rendimentos líquidos do autor. Oficie-se ao órgão responsável pelos descontos, observando-se as advertências do artigo 22 da Lei de Alimentos. Intime-se a ré C., conforme preconizado. Outrossim, verifique-se do Termo de Audiência de Conciliação que as partes dispensaram a produção de provas orais, já tendo sido juntado aos autos relatório de sindicância, estando, portanto, apto a julgamento. Assim, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, para apresentação de memoriais. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO e ADNILTON JOSE CAETANO-

65.-DECLARATORIA-508/2001-D.G x M.D.S.M. e outros-Indefiro a pretensão retro, eis que a citação dos filhos do suposto companheiro se faz indispensável para formação da relação processual. -Adv. ANGELITA ACOSTA-

66.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-526/2001-A.N. x A.Z. e outros- Acerca da cota ministerial retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, INI PILATTI e LUIS FELIPE CUNHA DA ROSA-

67.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-571/2001-A.C.F. x D.W.M.F. e outros- Preliminarmente, deverá o ilustre signatário de fls. 169, dar cumprimento ao artigo 604 c/c 614, II, ambos do Código de Processo Civil. -Adv. LEONI JOSE GALLI e ECLAIR TAVARES TESSEROLI-

68.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-635/2001-J.V.C. e outros x J.N.P. -Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverá comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 31/03/05, às 13:45 horas, na sede deste Juízo. -Adv. LUIZ CESAR TREVISAN e OLIMPIO ESTORILLIO-

69.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-658/2001-J.D.O. x W.L.G.- Em que pese o pedido retro enseje demanda própria, intime-se a cônjuge mulher, na pessoa da sua procuradora, para que se manifeste a respeito. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, MAGNA JOELMA VACCARELLI e SAMUEL IEGER SUSS-

70.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-780/2001-D.B.P. x L.G.C.- Indefiro o petição de fls. 115, considerando que a prestação jurisdicional nestes autos já restou entregue, sem olvidar que, em querendo, deverá a parte autora ajuizar demanda própria e perante o juízo competente visando a alienação judicial dos bens. Portanto e nada mais sendo requerido, levem os autos ao arquivo. -Adv. KATIA REGINA LEITE, CELIA MARIA KRIEGER ARIOLI e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-846/2001-F.C.P.D.S. e outros x A.G.D.S.- Diga a parte interessada. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

72.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-932/2001-R.G.S. e outros x J.A.D.- Ao preparo das custas. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, SIDNEI PEREIRA DE MELO, MARCO ANTONIO TEIXEIRA e GUSTAVO TEIXEIRA-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-939/2001-F.A.B. e outros x F.B.- Deve a parte exequente apresentar cálculo atualizado e discriminado do débito, abatendo-se os valores comprovadamente pagos. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

74.-SEPARACAO JUDICIAL-1125/2001-T.P.M. x D.A.M.- Ao preparo das custas. -Adv. ELIAS ED MISKALO-

75.-EMBARGOS-1128/2001-C.L. x R.P.L. e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. -Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, REGINA APARECIDA CAMPOS e DALVA FERREIRA CAMARGO-

76.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1151/2001-E.R.D.S. e outros x J.R.D.S.- Diga a parte exequente. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

77.-SEPARACAO JUDICIAL-1261/2001-J.F. x A.C.F.- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

78.-MODIFICACAO DE GUARDA-1353/2001-F.A.U.A. x A.V.G.A.- Primeiramente, atendam, os requerentes, o solicitado no item I da cota ministerial retro. -Adv. TANIA MARA CANSIAN, ANTONIO DILSON PEREIRA, SANDRA MARA ABIL RUSS DOS SANTOS e LUIZ GUSTAVO MARINONI-

79.-SEPARACAO JUDICIAL-1373/2001-D.S.F. x H.C.D.C.F.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerente. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e JUAREZ DE PAULA-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1406/2001-A.D.F. e outros x A.D.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. FERNANDO FERNANDES e ANISIO DOS SANTOS-

81.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1629/2001-C.C.L. x M.S.R.- Dê-se ciência as partes, da baixa destes autos. -Adv.

JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e RAFAEL TRAMONTINI-

82.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1681/2000-I.A.C. x J.A.- Acerca do parecer ministerial retro, manifeste-se a parte interessada. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

83.-SEPARACAO JUDICIAL-1704/2001-M.C.F.W. x D.P.G.W.- Atendam, os requerentes, os itens I e II da cota ministerial retro. Isto feito, compareçam as partes em juízo, no prazo de cinco dias, para ratificar o acordo de fls. 17/18. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

84.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1716/2001-W.B.C. e outros x N.R.M.A.- Diga a parte interessada, em cinco dias. -Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, ROSANGELA SALETE BINI E. DE ANDRADE, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA-

85.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1718/2001-L.G.P.N. e outros x M.J.D.S.- Diga a parte ré. -Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ, ROGERIO MARCOLINO e EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1732/2001-L.N.D.S. e outros x J.N.D.S.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos processada pelo rito dos artigos 732 e 733 do CPC, movida por L.N.S. contra J.N.S., frente ao pagamento integral do débito por parte do executado. Por fim, saliente que eventuais novos atrasos deverao ser executados em processo próprio, a fim de evitar tumulto processual. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1798/2001-A.C.M.F. e outros x R.C.F.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

88.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1842/2001-T.A.N. e outros x -No obstante o requerimento retro enseje demanda própria, intime-se o cônjuge varao para que se manifeste acerca do petição de fls. 30. -Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-1857/2001-M.C.S.F. e outros x A.F.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 29/30, ratificado às fls. 51, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. RODRIGO GASPAR TEIXEIRA-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1868/2001-J.C.O.F.J. e outros x J.C.O.F.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. GISELE DE OLIVEIRA PARCHEN e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

91.-SEPARACAO DE CORPOS-1884/2001-A.M.A. x E.S.B.A.-Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. JULIANA SCHULTHEIS CZERNY, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

92.-DIVORCIO JUDICIAL-1909/2001-M.T.D.G. x J.A.G.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.T.D.G. e J.A.G. Atribua a guarda dos filhos D.D.G. e B.D.G. à genitora, sendo que eventual direito de visita e/ou verba alimentar em favor dos menores deverao ser postulados em demandas adequadas. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. Volte a autora a assinar o seu nome de solteira, ou seja, M.T.D. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1924/2001-GR.B. x M.O.- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. LUCIANO CHEZINI e CHEMIN-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1946/2001-P.A.C. e outros x A.W.C.C.- Diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. MIRIAM CANFIELD PETRECCA, VALERIA CORTES CHAVES FRANÇA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1983/2001-A.C. e outros x E.C.- Intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias dê prosseguimento a ação, sob pena de extinção. -Adv. SILVIANE MUNIZ SCHURMIAK e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-

96.-ACAO DE ALIMENTOS-2060/2001-M.H.M. e outros x H.E.M.- Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado, e condeno o réu H.E.M. ao pagamento de prestação alimentícia ao autor M.H.M., no valor equivalente a 1 e « (um e meio) salários mínimos mensais, mais o pagamento de mensalidade escolar e do plano de saúde, o que faço com fulcro nos artigos 1694, e seguintes do Código Civil. Os alimentos retroagem à data da citação. Ainda, julgo improcedente o pedido inicial formulado em favor de C.A.H. Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, e entregues diretamente à representante do autor no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta corrente a ser informada. Considerando-se a sucumbência do requerido, condeno o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios na razão de 10%, sobre o equivalente a um anuidade dos alimentos ora fixados, em consonância com o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS e ILSON NEY BEMBEM-

97.-ACAO DE ALIMENTOS-2129/2001-A.H.C.S. e outros x R.R.S.- Ao preparo das custas. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNISEN e ROSE MARY GRAHL-

98.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2174/2001-A.C.S. e outros x J.D.S.P.- Foi designado o dia 06/12/04, às 10:00 horas, devendo as partes comparecerem na Rua Nunes Machado, 472 -12º andar-, para realização de exame de DNA. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-2226/2001-M.M.E.N. x T.M.N. e outros- Cumpra-se o V. Acórdão, dando ciência às partes do seu inteiro teor. -Adv. LEONI JOSE GALLI e LUIZ ANTONIO DAROS-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2270/2001-J.G.T.F. e outros x J.G.T.- Nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos processada pelo rito do artigo 733 do CPC, movida por J.G.T.F. contra J.G.T., frente ao pagamento integral do débito por parte do executado. Prossiga-se o feito apenas em relação à dívida preterita. Deve a parte exequente indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora, advertindo-a de que em nao o fazendo, o feito ficará suspenso na forma do artigo 791, III, do CPC. Por fim, salientando que eventuais novos atrasos deverao ser executados em processo próprio, a fim de evitar tumulto processual. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO YVES TEMPORAL e KARYME GUERIOS MEYER-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-2290/2001-C.L.M. e outros x O.M.M.- Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 30, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 31 vº, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. -Adv. CEZAR HENRIQUE BOJARZUK e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

102.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2425/2001-C.P.L. x V.M.S.- Considerando que foram designadas, por três vezes, audiências para justificação prévia, cujos atos deixaram de se realizar ante a ausência da autora, intime-se-a para que diga se tem interesse que seja marcada nova data. -Adv. FERNANDA LETICIA SOARES PINHEIRO-

103.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2546/2001-A.B. x M.R.A.B.- Ao preparo das custas. -Adv. MARIA SONIA DE SOUZA-

104.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2608/2001-C.D.M.D.S. e outros x M.S.V.- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado por C.D.M.S., representado por sua genitora, M.M.S. em face de M.S.V., condenando a suplicante ao pagamento das custas processuais e verbas advocatícias em favor do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando contudo sobrestada a condenação respectiva até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar noa mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, a teor do disposto pelo artigo 12, da lei nº 1060/50. -Adv. GILBERTO LOURENÇO OZELAME, DIK ROBERT DANIEL e MARLENE PAES GUARESCHI-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2723/2001-A.R.J. x D.J.J.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. MARIA CECILIA ZANON DOS SANTOS-

106.-EXECUCAO DE SENTENCA-2724/2001-R.A.A. x J.J.M.- Ao preparo das custas. -Adv. LUIZ BRESOLIN-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2740/2001-A.A.M. e outros x M.C.M.- Primeiramente, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado e discriminado, informando se persiste débito emergencial pendente. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, ISABELA QUELHAS MOREIRA e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

108.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2764/2001-N.A.M. x M.A.P. e outros- Indefiro o pedido retro eis que nao constou do acordo celebrado entre as partes que a requerida deveria comprovar que os empréstimos se destinavam especificamente para despesas com a reforma do imóvel, mas tao somente que o valor de R\$ 750,00 seria pago até o mês que vencesse a última prestação dos empréstimos realizados pela requerida, ou do mês em que se realizasse a venda do imóvel. Assim, oficie-se ao órgão responsável pelos descontos, informando que deverá proceder ao desconto da importância fixa de R\$ 750,00 até julho de 2007, quando os descontos deverao passar a ser de 1,54 salários mínimos. Nada mais sendo requerido, archive-se. -Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, LUIS PERCI RAYSSEL BISCAIA e JOSE SILVERIO SANTA MARIA-

109.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3241/2002-R.J.A. x M.A.V.M.- Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-59/2003-G.H.S. e outros x V.S.- Ao requerido, para apresentação de memoriais, no prazo de dez dias. -Adv. EDSON JOSE DA SILVA e DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

111.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-69/2003-C.R.A. x A.C.- Novas datas para os atos postergados, dia 07/12/04, às 9:00 horas e dia 27/12/04, às 9:00 horas. -Adv. ANDRE CARPE NEVES e JORGE GOMES ROSA NETO-

112.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3071/2003-C.R.D. x O.P.- Indefiro o adiamento solicitado, porquanto audiência para hoje designada é para tentativa de conciliação

ou saneamento, nao se fazendo necessária a presença da parte, máxime que o réu conferiu poder de transigir ao seu procurador constituído. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes consistentes nos depoimentos pessoais das mesmas, inquirição de testemunhas, bem como a juntada de novos documentos. Defiro ainda prova pericial requerida pela parte autora, cujo os custos será arcado pelo mesmo, nomeado para o cargo de perito o Dr. Carlos M. Alonso, o qual intimado via telefone, o mesmo designou o dia 20/12/2004, às 11:00 horas, para que as partes compareçam à Rua Nunes Machado, 472 -12º andar -, munidas de documentos, ficando desde logo intimados. -Adv. VALERIA CALIANI DECHTON, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA e SINCLAIR PORTES DA ROSA-

113.-CONVERSAO EM DIVORCIO-643/2004-V.A.G.V. x R.T.D.S.- Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. PAULO ROBERTO VIDAL e ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

114.-SEPARACAO DE CORPOS-863/2004-L.M.N.V. x L.H.V.- Digam, as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas em audiência ou se concordam com a instrução e julgamento desta causa conjuntamente com a medida principal já intentada. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e DANIELA RANCHE GEBRAN-

115.-SEPARACAO JUDICIAL-1942/2004-L.M.N.V. x L.H.V.- Ao compulsar estes autos na data de hoje, observo que o requerido ofertou contestação antes mesmo da inicial ter sido recebida, eis que através do despacho de fl. 48 foi determinada a sua emenda. Assim sendo e trazendo o feito à ordem, admito a emenda à exordial. Deixo de ordenar a citação do réu, pois o seu comparecimento espontâneo supre a ausência daquele ato. Indefiro o pedido formulado pela autora às fls. 50/51, de produção antecipada de prova, tendo em vista que deve ser perquirida em demanda própria, sem olvidar que os requerimentos das partes visando as expedições de ofícios serao analisados quando do saneamento do processo, se inexistosa a conciliação. Sobre os novos documentos acostados aos autos pela requerente com a impugnação à contestação, manifeste-se o réu, querendo, em dez dias. Diante da comprovação do alegado pela autora às fls. 311/314, de que o varao vendeu ações da Telemar, as quais integrariam o patrimônio a ser partilhado em decorrência do regime de bens adotado pelos consortes quando do casamento, bem como levando em conta o parecer Ministerial de fls. 319/320, defiro o pleito formulado pela requerente, determinando a intimação do réu, por mandado, para que no prazo de 24 horas, deposite, em juízo ou na conta bancária da virago, a quantia correspondente a 50% do valor total auferido com a dita transação. -Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS e DANIELA RANCHE GEBRAN-

116.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1948/2004-S.B. e outros x - Acerca da cota retro, manifestem-se os interessados. -Adv. ADNILTON JOSE CAETANO-

117.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2039/2004-E.R.D.C. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei, considerando que os requerentes nao apresentaram declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

118.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2255/2004-E.N.M. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar seu nome de solteira, ou seja, E.N. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-2275/2004-A.A.M.C. x A.R.M.C.- Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. IZABEL GOSCINSKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

120.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2816/2004-S.P.A. e outros x - Considerando que o pedido é consensual, fixo o prazo de dez dias para serem regularizadas as representações processuais dos requerentes, mediante a apresentação do original ou fotocópia autêntica do instrumento de fl. 05, bem como de procuração outorgada pelo varao. -Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

Registro Público e Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB.PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO Nº 132/2004 PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-260/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA CIVEL DE -W.L.A. e outros x J.A.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI AO EXECUTADO). Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

2.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-391/2004-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1 VARA CIVEL DE -M.L.K.D. e outros x J.A.D. e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM BENS DOS REQUERIDOS VISTO OS MESMOS ALEGAREM NAO TEREM BENS). Adv. -Adv. RENATO MATAR CEPEDA e NILSON CARLOS MENDES-

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-515/2004-Oriundo da Comarca de RANCHARIA - SP - VARA UNICA -V.L.S. x E.J.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO REQUERIDO POSTO QUE NO LOCAL INDICAO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. ROBINSON APARECIDO DA SILVA -

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-710/2004-Oriundo da Comarca de CACHOEIRINHA - RS - 2 VARA CIVEL DE -K.G.N. e outros x J.C.S.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. LEOMAR FERNANDO KATH WARNECKE -

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-966/2004-Oriundo da Comarca de JACAREI - SP - 1 VARA CIVEL DE -K.S.B.C.D.S. x E.C.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. MARIA AUXILIADORA COSTA -

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1644/2004-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 7 VARA CIVEL DE -P.P.M.B. e outros x L.B.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO NO LOCAL). Adv. DENISE APARECIDA CAVOPRESSO -

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1669/2004-Oriundo da Comarca de REGISTRO - SP - 3 VARA CIVEL DE -A.A.R.N. e outros x R.F.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO SENDO QUE NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. MARCO AURELIO GODKE PEREIRA -

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1751/2004-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - MG - 3 VARA DE FAMILIA -A.B.S.P. x A.P.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. DULCE MEIRE DE MENEZES -

9.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED. CONC. ALI. PROV. 1796/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1 VARA DE FAMILIA -G.S.G. x O.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO TENDO EM VISTA O MESMO SER DESCONHECIDO NO LOCAL). Adv. NEREU VIDAL CEZAR -

10.-CARTA PRECATORIA - EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1809/2004-Oriundo da Comarca de BOCAIUVA DO SUL - PR - JESP -ELIANE ALVES BERNARDI BENAITO x JOAO LUIZ LEVECK JUNIOR -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA PELO FATO DE NAO TER LOCALIZADO BENS). Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA -

11.-CARTA PRECATORIA - ALTERACAO DE GUARDA-1818/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA UNICA -R.A.B. x G.H.A.P.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR A REQUERIDA POIS A MESMA NAO TRABALHA MAIS NO LOCAL). Adv. ENELMO ZAGO -

12.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1842/2004-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO PRETO - SP - 6 VARA CIVEL DE -M.L.S.B. e outros x H.S.D.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO TENDO EM VISTA QUE EM DIAS E HORARIOS ALTERNADOS NINGUEM ATENDE AO INTERFONE E QUE O PREDIO NAO POSSUI PORTEIRO). Adv. IVANEI RODRIGUES ZOCCAL -

13.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1860/2004-Oriundo da Comarca de LINS - SP - 1 VARA CIVEL DE -E.F.P.L.A. x A.E.S.A. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO VISTO O MESMO TRABALHAR EM SAO PAULO). Adv. GILBERTO ALVES TORRES -

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-1882/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VARA UNICA -F.R.R.D.S. e outros x C.L.R.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO REQUERIDO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO VOLTOU A RESIDIR EM GUARAPUAVA). Adv. ELCIO JOSE MELHEM -

15.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2228/2004-Oriundo da Comarca de LAVRAS DO SUL - RS - VARA JUDICIAL -D.P.S. x P.S.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO POIS O MESMO NAO TRABALHA MAIS NO LOCAL). Adv. LUIZA HELENA RODRIGUES BULCAO, MARIO ANTONIO MAZZINI DA SILVEIRA, ALCINDO STRELOW -

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2303/2004-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 2 VARA DE FAMILIA -L.T.E. x M.L.A.E. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO PELO FATO DE QUE O MESMO MUDOU-SE). Adv. FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES, MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES -

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2476/2004-Oriundo da Comarca de SUZANO - SP - 3 VARA CIVEL DE -E.C.S. e outros x L.C.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO PELO FATO DE QUE O MESMO MUDOU-SE). Adv. FRANCISCO CARLOS MARTINS CIVIDANES, MARCELO LUIS CARDOSO DE MENEZES -

18.-CARTA PRECATORIA - ALIMENTOS-2836/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA UNICA -O.S. x M.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI AO EXECUTADO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA VISTO O REQUERIDO ALEGAR NAO POSSUIR BENS). Adv. OMAR SFAIR -

19.-CARTA PRECATORIA - USUCAPIAO-2862/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -A.I.P. e outros x N.R.D.S. e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR OS REQUERIDOS POSTO QUE NO ENDERECO INDICADO ENCONTREI O IMOVEL FECHADO). Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA -

20.-CARTA PRECATORIA - DIVORCIO LITIGIOSO-2931/2004-Oriundo da Comarca de SERRA - ES - 3 VARA DE FAMILIA -G.S.O. x E.N.O. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO POIS O MESMO E DESCONHECIDO NO LOCAL). Adv. ELIEZER BORRET, JOSE ROGERIO ALVES -

21.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-2948/2004-Oriundo da Comarca de ALVORADA - RS - 2 VARA DE FAMILIA -M.E.S.M. x W.R.L.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO MUDOU-SE HA MAIS DE DOIS ANOS). Adv. GISELA MARTINS COSTA H. FICHTER -

22.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED. CONC. ALI. PROV.3002/2004-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - PR - VARA UNICA -E.R.P. e outros x J.F.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO VISTO O IMOVEL ESTAR DESOCUPADO). Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA -

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3015/2004-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA FAMILIA -M.B. x C.C.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO VISTO O IMOVEL ESTAR DESOCUPADO). Adv. JOSE VALDECI GOMES DA SILVA -

24.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3018/2004-Oriundo da Comarca de CAMBARA - PR - VARA UNICA -J.M.T.S. x J.C.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO O MESMO NAO EXERCE MAIS SUAS FUNCOES). Adv. BENEDITA EUNICE ELOI STABELINI -

25.-CARTA PRECATORIA - GUARDA-3049/2004-Oriundo da Comarca de CORONEL VIVIDA - PR - VARA UNICA -A.R.C. e outros x M.L.R.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR A REQUERIDA PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NAO LOCALIZEI O N. 1902 NA RUA INDICADA). Adv. DALVA T. FRIZON -

26.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3096/2004-Oriundo da Comarca de S.J.DO RIO PRETO - SP - 7 VARA CIVEL DE -S.C.L. e outros x D.B.L.F. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. SILVANA NUNES FELIX -

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3109/2004-Oriundo da Comarca de STO ANT.DAS MISSOES/RS - VARA JUDICIAL -Y.N. x J.S.G. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PRISAO VISTO TER SIDO INFORMADO POR SEU FILHO QUE O MESMO TRABALHA COM CAMINHAO FORA DE CURITIBA E NAO TER DATA DE RETORNO). Adv. JOSIANE MALLETT BALBE -

28.-CARTA PRECATORIA - CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-3314/2004-Oriundo da Comarca de JOIVILLE - SC - VARA DA FAMILIA -L.T.S. x V.G. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO POSTO QUE NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. CRISTIANE SALDANHA -

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3439/2004-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - VARA DE FAMILIA 1 JUZ -B.R.I. x F.R.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO ERA ANTIGO INQUILINO E MUDOU-SE). Adv. ALESSANDRA CAMPOS DIAS WINTER -

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3474/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1 VARA DE FAMILIA -B.A.G. e outros x A.G.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO PELO FATO QUE NA RUA NAO EXISTE O N. 39). Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA -

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3495/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1 VARA CIVEL DE -L.C. e outros x N.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O REQUERIDO). Adv. MATEUS FERREIRA LEITE -

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3512/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA DE FAMILIA -P.R.V.R. e outros x A.R.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO

MUDOU-SE HA MAIS DE SEIS MESES). Adv. NORMA ROZARIO VIDAL TATARA -

33.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3522/2004-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 2 VARA CIVEL DE -J.M.L.S. x C.L.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO POR NAO TER LOCALIZADO O N. 10.501 NA REFERIDA RUA). Adv. MARCELO BARON, LUIZ ELIAS VALLE -

34.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3593/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - VARA UNICA -V.P.S. e outros x G.M.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA -

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3698/2004-Oriundo da Comarca de OURO PRETO DO OESTE - RO - 1 VARA CIVEL -C.P.C. x A.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O REQUERIDO). Adv. ILSO GOMES MONTIN -

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3718/2004-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARE - PR - VARA UNICA -R.E.P. e outros x J.F.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR -

37.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3765/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1 VARA DE FAMILIA -I.R. x J.D.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. CRISTIANE DAMBROS -

38.-CARTA PRECATORIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE-3788/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - VARA UNICA -J.D.S.L. x S.F.P. e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO POSTO QUE NO LOCAL O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. ZARA HUSSEIN -

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3789/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - VARA UNICA -R.M. e outros x R.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO TENDO EM VISTA NAO ENCONTRA-LO PESSOALMENTE). Adv. LIBIAMAR DE SOUZA -

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3819/2004-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VFARA UNICA -S.S.N.D.S. e outros x A.L.N.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI AO EXECUTADO). Adv. MARLON ROBERTO NEUBER -

41.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3820/2004-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA -S.S.N.D.S. e outros x A.L.N.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA PELO FATO DE NAO TER LOCALIZADO BENS). Adv. MARLON ROBERTO NEUBER -

42.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3853/2004-Oriundo da Comarca de RIO GRANDE - RS - VARA DE FAMILIA -P.L.G. x J.L.P.O. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. INADETE BRITTO RODRIGUES -

43.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3918/2004-Oriundo da Comarca de CUIABA - MT - 3 VARA ESP. FAMILIA -L.E. e outros x A.H. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR E INTIMAR O REQUERIDO PELO FATO QUE O MESMO MUDOU-SE). Adv. JOSE VIEIRA JUNIOR -

44.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-3984/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1 VARA DE FAMILIA -C.H.M.C. x C.J.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM VISTA DE NAO LOCALIZAR BENS EM NOME DO DEVEDOR). Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA -

45.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-3999/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -L.G.C.B. e outros x J.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO POSTO QUE NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. ESTEVAL BUSATO -

46.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4000/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -S.L.G. e outros x P.S.G. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO POIS O MESMO MUDOU-SE). Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA -

47.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4008/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -T.A.F.D.S. e outros x J.M.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA -

48.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4126/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAQU - PR - VARA

UNICA -J.K.D.S. e outros x J.F.D.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO TENDO EM VISTA O LOCAL INDICADO ENCONTRAR-SE FECHADO E COM PLACAS DE ALUGA-SE). Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO -

49.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4322/2004-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA - SC - VARA UNICA -K.T.C.S. e outros x M.S.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO FUI INFORMADO QUE O MESMO CASOU E MUDOU-SE). Adv. ORLANDO M. VIEIRA -

50.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4338/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - VARA UNICA -L.S.R.S. x G.S.R.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO POIS NO LOCAL O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. FABRICIO BITTENCOURT -

51.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED.CONC.ALI. PROV-4686/2004-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1 VARA CIVEL -K.W.C. x F.R.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI AO REQUERIDO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA VISTO O MESMO DECLARAR NAO TER BENS). Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES -

52.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4831/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - VARA UNICA -M.S.R. e outros x A.B.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO VISTO O MESMO NAO RESIDIR MAIS NESTE ENDERECO). Adv. ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO -

53.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4834/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - VARA UNICA -R.C.C. e outros x E.A.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO POR NAO LOCALIZAR O N. 1828 NA RUA INDICADA. DEIXEI DE PROCEDER AO ARRESTO PORT NAO LOCALIZAR BENS EM NOME DO REQUERIDO). Adv. ARNO VALERIO FERRARI -

54.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4837/2004-Oriundo da Comarca de TELEMACO BORBA - PR - VARA UNICA -M.D.S.F.P. e outros x M.O.P. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. DANIELA CORDEIRO PEDROSSO -

55.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4843/2004-Oriundo da Comarca de SANTA MARIA - RS - 1 VARA DE FAMILIA -A.F.F.R. x A.F.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (INTIMEI O EXECUTADO). Adv. NELSON LUIZ CECIN ROLIM -

56.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4844/2004-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 1 VARA CIVEL DE -M.D.J. e outros x M.D. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PRISAO DO EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDERECO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. VALDERES MARIA NAPP, LUIZ ALBERTO ZAMBENEDETTI -

57.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4846/2004-Oriundo da Comarca de CRICIUMA - SC - VARA UNICA -L.F.S. e outros x G.C.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE EFETUAR A PRISAO DO EXECUTADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE HA MAIS OU MENOS NOVE MESES). Adv. MARCELO RONZONI -

58.-CARTA PRECATORIA CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-4848/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1 VARA DA FAMILIA -JANETE HARTMANN CORSELEN x SIDNEY JOSE CORSELEN -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REU PELO FATO QUE EM CONTATO COM O IPPUC NINGUEM SOUBE INFORMAR A LOCALIZACAO DA RUA INDICADA). Adv. ANDREIA KOETZ -

59.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-4856/2004-Oriundo da Comarca de PAPANDUVA - SC - VARA UNICA -L.F.N.S. e outros x L.L.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. MARY CLEIDE UHLMANN -

60.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4950/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANDRE - SP - 2 VARA CIVEL DE -A.M. e outros x W.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O REQUERIDO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA POR NAO LOCALIZAR BENS). Adv. TANIA APARECIDA MENDES -

61.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5014/2004-Oriundo da Comarca de COLOMBO - PR - VARA UNICA -G.P.B. e outros x J.F.B. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO POIS O MESMO E DESCONHECIDO NO LOCAL). Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO -

62.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5087/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA UNICA -J.M.N.M. e outros x A.M. e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO E DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA POIS NAO ENCONTREI BENS A PENHORAR). Adv. INES BALDO FURTADO -

63.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5159/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP - 3 VARA REG JABAQX LD SAUDE -SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS x LD

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 1º Juizado Especial Cível - Relação N° : 027/2004

EXPRESS AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR A EXECUTADA TENDO EM VISTA QUE A MESMA MUDOU-SE PARA LOCAL INCERTO E NAO SABIDO). Adv. SANDRA DE OLIVEIRA LIMA, CINTIA PAULA BAIONE -

64.-CARTA PRECATORIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE-5163/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA - PR - VARA UNICA -T.S.A. x E.J. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE INTIMAR A GENITORA DA MENOS PELO FATO QUE SEMPRE ENCONTREI O IMÓVEL FECHADO). Adv. CLAUDIANA FILA -

65.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5200/2004-Oriundo da Comarca de STO AMARO DA IMPERATRIZ/SC - VARA UNICA -G.C. e outros x J.U.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO MORA ATUALMENTE EM SAO JOSE DOS PINHAIS). Adv. LUIZ G. GARCIA JUNIOR -

66.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5232/2004-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 2ª VARA CIVEL DE -M.R.U. x A.A.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDEREÇO INDICADO O MESMO NAO RESIDE NO LOCAL). Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN -

67.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5444/2004-Oriundo da Comarca de BARRA VELHA - SC - VARA UNICA -C.J.R.G.R. e outros x J.R.R.N. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI O EXECUTADO). Adv. LUCIANA ELENA ZANICHEKLLI DE OLIVEIRA -

68.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED.CONC.ALI. PROV-5464/2004-Oriundo da Comarca de TELEMACHO BORBA - PR - VARA UNICA -J.G.P.P. e outros x D.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO REQUERIDO TENDO EM VISTA ENCONTRAR A CASA FECHADA PARA ALUGAR). Adv. VICTORIO A. SILVA -

69.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5548/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -T.D.S. e outros x N.S.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O EXECUTADO PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDEREÇO INDICADO O MESMO E DESCONHECIDO). Adv. NEUDI FERNANDES -

70.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5607/2004-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA UNICA -L.F. x E.A.C. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO VISTO O MESMO TRABALHAR FORA DE CURITIBA E NAO TEM DATA CERTA DE RETORNO). Adv. MILTON JOSE PAIZANI -

71.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5614/2004-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA UNICA -I.M. e outros x P.A.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR O REQUERIDO POIS NAO EXISTE O N. 35 NA RUA INDICADA). Adv. GABRIEL BARDAL -

72.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5631/2004-Oriundo da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR - VARA UNICA -A.C.R. x J.A.R. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO TENDO EM VISTA NAO LOCALIZAR A RUA INDICADA). Adv. ANA CAROLINA CHYBIOR -

73.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5639/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA -A.V.M. e outros x G.G.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE EFETUAR A PRISAO DO REQUERIDO TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE HA MAIS OU MENOS UM ANO). Adv. AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR -

74.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5735/2004-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA CIVEL DE -D.R.K.D. e outros x H.A.D. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE CITAR AO EXECUTADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO MUDOU-SE HA MAIS OU MENOS DOIS MESES). Adv. MOACIR EVALDO HELLINGER -

75.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-5751/2004-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SC - 1ª VARA CIVEL DE -D.D.S.X. e outros x R.L.X. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO POR NAO LOCALIZAR A RUA INDICADA). Adv. AMOACIR BALDI -

76.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-6083/2004-Oriundo da Comarca de SAO MATEUS DO SUL - PR - VARA CIVEL -T.S.M. e outros x A.C.P.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITEI AO EXECUTADO). Adv. DENISE MORAES NOVICKI -

77.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-6461/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DA FAMILIA -L.N. x O.P.D. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA PELO FATO QUE EM DILIGENCIA NO ENDEREÇO INDICADO ENCONTREI O IMÓVEL DESOCUPADO). Adv. ELIANA ALVES DE MORAES -

001 1996.0004487-3/0 - Execução de Título Judicial CELIA CANDIDO COSTA X PILATO DOS SANTOS CASTELO (E OUTRO) Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) NILSON MACENA DA SILVA, EDVALDO CAPASSI, CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES

002 1998.0003366-9/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BASSO X TRADE HOUSE MALUTEL COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Manifeste-se a parte reclamante sobre o retorno do ofício. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, MARCELO PACHECO PIROLO, LEONEL DA ROSA VIEIRA, LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM

003 1998.0004046-0/0 - Execução de Título Judicial IVO RENZENDE TERRAS (E OUTRO) X MARIA RITA FARIAS (E OUTRO) Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) MARIA DE FATIMA SILVA

004 2001.0004114-9/0 - Execução de Título Judicial GIORIANO KOSTCOSKI X PATRICIA DE FATIMA PANGRACIO (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls.117/118 (...). Ademais, o feito já foi julgado, não havendo como incluir alguém no pólo passivo da demanda quando a já se encontra exaurida a jurisdição. Adv(s) JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSE DA SILVA CARNEIRO

005 2001.0007866-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS DE OLIVEIRA X AYRTON ROCHA BALDAIA (E OUTRO) Diga o exequente sobre a petição e documentos de fls. 77/79 Adv(s) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

006 2001.0011886-9/0 - Processo de Conhecimento ORLANDO TORELO GUELF NETO X MECANICA IDEAL (...) intime-se o exequente para dizer se tem interesse em permanecer com o depósito do bem até que seja leiloado. Adv(s) OSMAR ALVES GUELF, JULIANA DERVICHE GUELF

007 2001.0018845-0/0 - Execução Título Extrajudicial SYMONE CRISTINA KOERNER (E OUTRO) X BLACK BLANKET COM. E MANUT. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) JOSE MAURO LANGER, DR.PEDRO PAULO PAMPLONA

008 2002.0001327-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANI DE CASSIA CHROMIEC BORGES X JOAO ARNALDO ZEM Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS D. MACHADO, JAIR PAULO GULIN

009 2002.0008458-1/0 - Processo de Conhecimento ISSAC JOSE GOMES (E OUTRO) X SONIA DA SILVA Manifeste-se as partes autoras sobre a petição de fls.65/67. Prazo de 5 dias. Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

010 2002.0008567-7/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIS PIEGEL X LACI ANTONIO CHAMORRA PARRA Manifeste-se a parte requerente sobre o retorno do ofício. Adv(s) ANDRÉ MELLO SOUZA

011 2002.0009740-3/0 - Execução Título Extrajudicial ADRIANO APARECIDO DE MORAES X DINEVALDO PEREIRA DA CRUZ (...) declaro a extinção da execução sem julgamento do mérito (...). Adv(s) LIANE SLOBODIAN

012 2002.0010543-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO TADEU RODRIGUES DE ALMEIDA X SEGURADORA TREVO S/A (E OUTRO) Intime-se a parte recorrente para pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, conforme acórdão fls 171/172. Adv(s) LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO

013 2002.0011434-0/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X JOSE MANOEL DE SOUZA FERNANDES Diante da possibilidade de homonomia, deve o exequente indicar a filiação do executado para que se possa deferir o requerimento de fls. 41 Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

014 2002.0014662-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO MADUREIRA JUNIOR X ANGELIANTONIO DE OLIVEIRA Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) LUIR CESCHIN

015 2002.0018745-3/0 - Processo de Conhecimento LURDES MAZUROSKI X ROBSON CARLOS DE ARAUJO (E OUTRO) Os autos retornaram a Turma Recursal Única. Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento Adv(s) SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS

016 2002.0019708-4/0 - Processo de Conhecimento GINO LUIZ STROBINO X EDITORA GLOBO S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, RONEY OSVALDO GUERREIRO, JOAO GUILHERME COLLITA

017 2002.0024552-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GROCHOWICZ (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. Os autos retornaram da Turma Recursal Única. Intime-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento. Adv(s) CICERO ALESSANDRO GUERIOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ELAINE DE FATIMA COSTA

018 2002.0027815-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ EDUARDO HORTA DE LIMA (E OUTRO) X PAULO HENRIQUE ALEIXES DE LIMA Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) GUSTAVO BERTO ROÇA

019 2002.0028456-4/0 - Processo de Conhecimento OSCAR PERIN X CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

020 2003.0000038-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO GIGLIO VIANA X JUÇARA MALUCCELLI (E OUTRO) Intime-se o executado Luis Antonio G. Viana para pagar em 24h as custas processuais e os honorários advocatícios, conforme acórdão fls 87/89. Adv(s) Henrique Leal Viana, GILBERTO GIGLIO VIANNA

021 2003.0001588-3/0 - Processo de Conhecimento LORENIL SANTOS CARNEIRO X BINGO DAS FLORES - TRICOLOR EMPREENDIMENTOS E ORGANIZACAO Considerando-se que o recurso foi protocolado no último dia do prazo, mas fora do horário de expediente, deixo de recebê-lo por considerá-lo intempestivo. Adv(s) LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO

022 2003.0001908-6/0 - Processo de Conhecimento ALBINO RODRIGUES X TELEPAR BRASIL TELECOM SA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:30 do dia 09/12/2004 Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO

023 2003.0005523-5/0 - Execução Título Extrajudicial PLINIO BARROSO CASTRO FILHO X RENATO SERGIO B. OSTERNACK Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI

024 2003.0006108-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE GOMES DE CAMPOS DE PAULA X BISMARCK VILLAS BOAS Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ

025 2003.0009205-3/0 - Processo de Conhecimento NILVA REJANE SALVADOR OSELLAME X LOCADORA E TRANSPORTADORA FUTURA LTDA Homologo por sentença a decisão de fls.39/41, proferida pelo Juiz instrutor (...) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) EVERTON CALAMUCCI

026 2003.0011007-2/0 - Execução Título Extrajudicial OLY MIRANDA VAINÉ X ROSANA SOKOLOWSKI (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls.41/45. Adv(s) SERGIO P. DA SILVA

027 2003.0012358-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA DA SILVA MORODOME X ANTONIO DARCI-LE DA SILVA BORGES (E OUTRO) Diga a reclamante sobre o reclamado Antônio da Silva Borges que ainda não foi citado. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA

028 2003.0012448-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DE SOUZA X UNIMED CURITIBA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 16/12/2004 Adv(s) ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, ROBINSON LEON DE AGUIERO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

029 2003.0013012-2/0 - Processo de Conhecimento VITORIA MARIA LOPEZ X D&L INFORMATICA LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:30 do dia 16/12/2004 Adv(s) CLEBER DE PAULA BALZANELI

030 2003.0013797-9/0 - Processo de Conhecimento JOANE-TE DE LOURDES BATISTA RICARDO X MARCIA BARRETO TENORIO audiência de instrução e julgamento marcada para dia 21/03/2005 às 16:00 horas Adv(s) DAPHNE C. C. CANTO BOURGES, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE

031 2003.0015021-0/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA BRANDT SANTOS X MARIA DO CARMO Manifeste-se a parte reclamante sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS

032 2003.0016134-5/0 - Processo de Conhecimento EDEMILSON PEREIRA DE MORAES X PEGASUS GATILHO COMÉRCIO DE ARMAS E MUNIÇÕES LTDA Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 44/45 Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA

033 2003.0016770-1/0 - Processo de Conhecimento DECIO TROMBINI GRIESBACH X IVANI NOGUEIRA Intime-se o Reclamante para fazer prova, com certidão da Junta Comercial, do encerramento das atividades da empresa antes do ajuizamento da reclamação e, ainda, que o outro sócio da empresa, por ocasião do seu encerramento, cedeu integralmente seu crédito ao Reclamante. Adv(s) PATRICIA DE GASPARI BOSANELLO

034 2004.0002441-1/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON HUK X WAILTON LEONEL Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 13/12/2004 Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS

035 2004.0009666-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO XAVIER FIGUEIREDO X CARLOS ALBERTO XAVIER (E OUTRO) Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls.33/37. Adv(s) DANIELA LAMBERTI DA SILVA

036 2004.0013596-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO MIOLA X BOX ELEGANCE Intime-se a parte reclamante para retirar ofícios. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

037 2004.0014090-0/0 - Processo de Conhecimento MAXIMILIANO CAVIANIOLI X MEGAMLIFE PRODUCOES Forneça a parte autora prova documental do referido às fls. 16. Adv(s) BENJAMIM PEDRO ZONATO

038 2004.0015290-0/0 - Execução Título Extrajudicial HELENA SOBCZYNSKI X MANOEL DE ARAUJO LEITE (E OUTRO) (...) Assim, diante da manifesta incompetência do Juizado Especial para processar a demanda, julgo extinto o feito, sem apreciação do mérito (...). Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO

039 2004.0016167-9/0 - Processo de Conhecimento FELIPE AUGUSTO KARAM X TEREZINHA SCHELEIDER CANTARELLI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 28/02/2005 Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY, EDISON FOGACA DA SILVA

040 2004.0017897-0/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO FERREIRA MULLER X DIOGO JOSE GONCALVES Intime-se o autor para que faça prova dos valores referidos na exordial no prazo de 10 dias Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER

041 2004.0020716-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X LUIZ CARLOS LOURENÇO Manifeste-se a parte exequente para fornecer o correto endereço do executado. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

042 2004.0022735-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X MAURO CANIA Manifeste-se sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	040	2004.0017897-0/0
ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN	028	2003.0012448-7/0
ADILSON LASS	015	2002.0018745-3/0
ALEX SANDRO MARCOS	034	2004.0002441-1/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2002.0024552-6/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	010	2002.0008567-7/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	037	2004.0014090-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	001	1996.0004487-3/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	013	2002.0011434-0/0
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	017	2002.0024552-6/0
CLEBER DE PAULA BALZANELI	029	2003.0013012-2/0
DANIELA BRANDT SANTOS	031	2003.0015021-0/0
DANIELA LAMBERTI DA SILVA	035	2004.0009666-6/0
DAPHNE C. C. CANTO BOURGES	030	2003.0013797-9/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	027	2003.0012358-8/0
DR.PEDRO PAULO PAMPLONA	007	2001.0018845-0/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	017	2002.0024552-6/0
EDISON FOGACA DA SILVA	039	2004.0016167-9/0
EDVALDO CAPASSI	001	1996.0004487-3/0
ELAINE DE FATIMA COSTA	017	2002.0024552-6/0
EVERTON CALAMUCCI	025	2003.0009205-3/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	009	2002.0008458-1/0
FRANCISCO JURACI BONATTO	008	2002.0001327-7/0
GILBERTO GIGLIO VIANNA	020	2003.0000038-0/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	018	2002.0027815-7/0
Henrique Leal Viana	020	2003.0000038-0/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	039	2004.0016167-9/0
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES	019	2002.0028456-4/0
JAIR PAULO GULIN	008	2002.0001327-7/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	036	2004.0013596-2/0
JOAO GUILHERME COLLITA	016	2002.0019708-4/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	022	2003.0001908-6/0
JOSE CARLOS D. MACHADO	008	2002.0001327-7/0
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	005	2001.0007866-2/0
JOSE DA SILVA CARNEIRO	004	2001.0004114-9/0
JOSE DA SILVA CARNEIRO	004	2001.0004114-9/0
JOSE MAURO LANGER	007	2001.0018845-0/0
JOSE ROBERTO SPINA	032	2003.0016134-5/0
JULIANA DERVICHE GUELF LAMARTINE BRAGA CORTES	006	2001.0011886-9/0
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE	030	2003.0013797-9/0
LEONEL DA ROSA VIEIRA	002	1998.0003366-9/0
LIANE SLOBODIAN	011	2002.0009740-3/0
LILIAN CRISTINA WENDLER DA ROCHA POMBO	012	2002.0010543-0/0
LILIANA MARIA CERUTI	023	2003.0005523-5/0
LUIR CESCHIN	014	2002.0014662-5/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	002	1998.0003366-9/0
MARCELO PACHECO PIROLO	002	1998.0003366-9/0
MARCIUS FONTOURA LASS	015	2002.0018745-3/0
MARIA DE FATIMA SILVA	003	1998.0004046-0/0
MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES	001	1996.0004487-3/0
MONICA REGINA RAMOS BACELLAR	015	2002.0018745-3/0
NILSON MACENA DA SILVA	001	1996.0004487-3/0
OSMAR ALVES GUELF	006	2001.0011886-9/0
PATRICIA DE GASPARI BOSANELLO	033	2003.0016770-1/0
PAULO FERNANDO PAULUK	041	2004.0020716-6/0
PAULO FERNANDO PAULUK	042	2004.0022735-4/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	024	2003.0006108-1/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	028	2003.0012448-7/0
ROBINSON LEON DE AGUIERO	028	2003.0012448-7/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	016	2002.0019708-4/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	022	2003.0001908-6/0
RONEY OSVALDO GUERREIRO	016	2002.0019708-4/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	038	2004.0015290-0/0
SERGIO DE LIMA CONTER FILHO	016	2002.0019708-4/0
SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS	015	2002.0018745-3/0
SERGIO P. DA SILVA	026	2003.0011007-2/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	002	1998.0003366-9/0
VALERIA CARAMURU CICALLELLI	019	2002.0028456-4/0

Comarcas do Interior

Cível

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves
 s/nº 87750-000- Alto Paraná-Pr –
 Fone-Fax – 0xx -44-447-1124
RELAÇÃO Nº 023/04
Juiz: Dr. Valmir Graciano.

	Nº AUTOS
APARECIDO D. E. LOPES	20 004/04
ADRIANA MARTINEZ	08 278/04
ADRIANA MARTINEZ	09 277/04
ALECIO TREVISAM	18 208/01
AMARO HEITOR DANTES	16 038/04
ANIBAL PAGAMUNICI	10 065/01
ANTONIO B. SOBRINHO	02 461/02
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	19 136/00
ARI DE SOUZA FREIRE	03 198/99
CRISTIANO G. CRIPA	15 114/04
CYNTIA KARINE VIEIRA	16 038/04
ERCILIO CESAR DUTRA	05 188/00
HERMETO BOTELHO JUNIOR	15 114/04
JORGE G. DOS ANJOS	12 111/04
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	02 461/02
JOSÉ CARLOS VIEIRA	16 038/04
JOSEANE D.F. TAKEDA YONES	06 103/04
JOSÉ PONTES LOUREIRO NETO	01 285/04
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	19 136/00
MARIA AP. N. BRITO	11 260/04
MARCOS A. LUCAS LIMA	12 111/04
MARCOS A. LUCAS LIMA	16 038/04
MARIA DE JESUS SANTOS	07 279/04
MARIA DE JESUS SANTOS	13 100/04
MOACIR MORETTO	14 094/03
NARCIZO LIPKA	17 107/91
ROSANA RIGONATO	04 099/02
VALDEIR B. DOS SANTOS	10 065/01

01- Revisional de Benefício 285/04. Vera Lucia Nogueira Monteiro x I.N.S.S. Intime-se a vindicante para juntar declaração de pobreza, nos termos da Lei, em até dez dias, sob pena de extinção do processo. Adv. Dr. José Dantas Loureiro Neto.

02- Cobrança c/c reconhecimento de Direito 461/02. Claudia Regina da Silva Lopes x Câmara Municipal de Santo Antonio do Caiuá. Julgou extinto, aguarda pto. de custas. Adv. Dr. Antonio Bezerra Sobrinho e José Airton Gonçalves.

03- Execução 198/99. Banco Bradesco S.a. x Valdemir Roberto Biscolla Ribas e outro. Intime-se o exequente por Carta A.R. e através da imprensa oficial, o ilustre procurador, para dar prosseguimento no feito em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dr. Ari de Souza Freire.

04- Ressarcimento 099/02. Vera Cruz Seguradora S.a. x Ademir Camargo e outro. Intime-se o exequente por Carta A.R. e através da imprensa Oficial, seu ilustre procurador, para dar prosseguimento no feito em 48,00 horas, sob pena de extinção. Adv. Dra. Rosa Rigonato.

05 Arrolamento Sumario 188/00. Ivanda Mascarenhas Batista Alves x José Sipriano Alves. Julgou extinto. Adv. Dr. Ercílio César Dutra.

06- Investigação c/c Alimentos 103/04. N.C. x A. J. Julgou procedente. Adv. Dra. Joseane de F. Takeda Yones.

07- Rescisão de Contratual 279/04. Vanderley Rodrigues x Unifisa. Aguarda retirar Carta Precatória. Ad. Da. Maria de Jesus Santos.

08- Ação de Cobrança 278/04. Sebastião Alves Costa x A.P.S. Seguradora S.A. Aguarda retirar Carta Precatória. Adv. Dra. Adriana Martinez.

09- Cobrança 077/04. Ivanda Mascarenhas Baista Alves x A.P.S. seguradora S.A. Aguarda retirar Carta Precatória. Adv. Dra. Adriana Martinez.

10- Cobrança 065/01. Valdir Aparecido Esperandim x Almir Molina /Tonet e outros. Tenho que a lide comporta julgamento antecipado. Todavia, para que, eventualmente não se alegue cerceamento de defesa, faculto as partes especificação de provas, em até dez dias, as quais deverão justificar e utilidade delas, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Anibal Pagamunici e Valdeir Borges dos Santos.

11- Arrolamento Sumário 260/04. Ricardo Marques Gomes x Walcyr Guandaline Gomes. Face a ressalva constante do doc. Posto a fl.21, intime-se o requerente para juntar certidão relativa a débitos administrativos pela procuradoria da Fazenda Nacional. Ad. Dra. Maria Aparecida Nogueira de Brito.

12- Separação Judicial 111/04. Noili Basso Góes x Carlos Gonzaga do Amaral Góes. Acolho o pedido post a fl.68. Para realização da audiência preliminar, designo o dia 20/12/04, às 13,00 horas. Adv. Dr. Jorge Gualberto dos Anjos e Marcos Antonio Lucas de Lima.

13- Arrolamento Sumário 10/04. Maria Luisa da Silva e outros x João Elias da Silva. Aguarda pto. de custas e avaliação. R\$-164.35. Adv. Dra. Maria de Jesus Santos.

14- Cobrança de Corretagem 094/03. Valdemir Marim Blasques x Espólio de Mario Ribeiro de Souza. Acerca dos documentos acostados as fls. 70/75, manifestem-se os autores, em até cinco dias. Adv. Dr. Moacir Moretto. .

15- Civil Publica 114/04. Ministério Publico x Neiva Márcia Pauka e outros. I – Mantenho a decisão recorrida às fls. 686/687, reportando-me aos seus fundamentos. II – Face as circunstâncias da causa, tenho como evidente a impossibilidade de transação. III – O processo de qualquer vício. Declaro, pois, saneado. IV – Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento dos requeridos. Indefiro, por óbvia razão, o depoimento do representante legal do autor, pleiteado às fls. 733/734. V – Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16/junho/2005, às 13:00 horas. Diligências necessárias. Adv. Dr. Hemeto Botelho Junior e Cristiano Galbiati Cripa.

16- Indenização por Dano Material e Moral 038/04. Roberto Vieira x Évora Com. de Gêneros Alimentícios e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade delas, sob pena de indeferimento, no prazo comum de dez dias. Adv. Dr. Marcos Antonio Lucas de Lima, José Carlos Vieira, Cyntia Karine Vieira Assunção e Amaro Heitor Dantas.

17- Indenização 107/91. Luiz Espósito Barbato x F. Neves Ind. De Móveis Ltda. Arbitro a verba honorária a que alude o pedido posto a fl.319, em 5% do valor da execução. Aguarde-se por sessenta dias a manifestação da exequente, tornando-me o dossiê oportuno. Adv. Dr. Narcizo Lipka.

18 Ordinário de Aposentadoria 208/01 Demecina Maria da Silva x I.N.S.S. Intime-se a autora conforme pleiteado a fl.147. Adv. Dr. Alécio Trevisam.

19 Embargos do Devedor 136/00. Maria Ivone Batistela Barbão x Banestado. Manifestem-se as partes. Adv. Dr. Antonio de Jesus Moriggi e Laércio Pedro de Oliveira.

20- Revogação de Contrato 004/04. Cia. Agrícola e Ind. Nova Esperança x Raphael Torres. Homologou o Acordo. Adv. Dr. Aparecido D. Erreiras Lopes.

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA

VARA DE FAMILIA E ANEXOS

Katsujo Nakadomari

Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº. 23/2004

Fone: 0**43-422-0115

	Índice de Publicação
ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ADRIANO JAMUSSE	0013 000559/2003
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0046 000508/2004
	0050 000568/2004
	0042 000427/2004
	0055 000679/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0045 000471/2004
	0021 000985/2003
ANA CLEUSA DELBEN	0033 000275/2004
	0030 000147/2004
ANA PAULA WENTZ CUNHA	0053 000615/2004
ANTONIO APARECIDO CASTRO	0010 001074/2002
ARMANDO C. D. S. e GUADAN	0028 000088/2004
	0012 000545/2003
	0025 001032/2003
	0060 000817/2004
AROLDALVES DE SOUZA	0067 000952/2004
BEATRIZ BESEL	0036 000367/2004
	0024 001017/2003
CARLOS ANTONIO STOPPA	0009 000959/2002
CECILIO LUZ JR.	0066 000946/2004
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI M	0057 000760/2004
	0058 000763/2004
	0059 000765/2004
	0023 001016/2003
	0011 000536/2003
	0003 000412/2002
	0022 001014/2003
	0024 001017/2003
	0044 000464/2004
DIRCEU BORGES FILHO	0013 000559/2003
EDISON ROBERTO MASSEI	0006 000732/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	0053 000615/2004
	0026 001129/2003
EMERSON LUZ	0066 000946/2004
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0072 000056/2002
	0004 000702/2002
FABIANO REZENDE	0017 000915/2003
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0062 000880/2004
HIROYOSHI IDA	0049 000565/2004
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0036 000367/2004
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0008 000958/2002
JANAINA KAMINSKI	0039 000397/2004
	0029 000095/2004
JOAO APARECIDO MIQUELIN	0027 001179/2003
	0019 000938/2003
	0026 001129/2003
	0002 000166/2002
JOSE EDILSON DE MIRANDA	0071 000065/2001
	0065 000934/2004

JOSE JORDAO BELEZE 0001 000172/1999
 JOSE TEODORO ALVES 0034 000323/2004
 0070 000968/2004
 0054 000620/2004
 0015 000774/2003
 0047 000516/2004
 0035 000362/2004
 0038 000392/2004
 0002 000166/2002
 0036 000367/2004
 0056 000759/2004
 0069 000958/2004
 0014 000756/2003
 0068 000954/2004
 0041 000420/2004
 0048 000542/2004
 0004 000702/2002
 0013 000559/2003
 0037 000368/2004
 0074 000742/2003
 0043 000457/2004
 0027 001179/2003
 0051 000583/2004
 0018 000934/2003
 0075 000120/2004
 0071 000065/2001
 0033 000275/2004
 0030 000147/2004
 0064 000927/2004
 0052 000593/2004
 0061 000832/2004
 0020 000944/2003
 0005 000716/2002
 0007 000841/2002
 0006 000732/2002
 0031 000150/2004
 0063 000899/2004
 0019 000938/2003
 0007 000841/2002
 0026 001129/2003
 0006 000732/2002
 0015 000774/2003
 0041 000420/2004
 0040 000408/2004
 0073 000034/2003
 0054 000620/2004
 0016 000817/2003
 0032 000238/2004

JULIANA APARECIDA CATTARI

JULIO CEZAR GONCALVES
 KARINA BEATRIZ JANESCH LI
 LILIAN ELIZABETH GRUSZKA

LOURIVAL LINO DE SOUZA
 LUCIA APARECIDA PEREIRA B
 LUIZ ANTONIO MANCHINI
 LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA

LUIZ FRANCISCO FERREIRA
 MARCOS KAZUHIRO KISHINO

MAURO QUILLES BALDASSARRE
 OSVALDO FERREIRA GUISSO
 PAULO CESAR RIBEIRO DA SI

PEDRO DE JESUS RUY
 RAGGI FEGURI FILHO
 RAQUEL CRISTINA SILVA DAS
 RITA MARIA DA SILVA

SHIRLENY M. S. MASSEI
 VALDIR JUDAI

WILSON SCARPELINI KAMINSK
 YONE RIBEIRO DA SILVA

1.-ALIMENTOS-172/1999-R.V.N. x M.S.N. -Sobre o AR de fls. 46 verso, manifeste-se o autor. -Adv. JOSE JORDAO BELEZE-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-166/2002-J.C.D.S. x I.F.S. - A manifestação do exequente. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CEZAR GONCALVES-

3.-ALIMENTOS-412/2002-G.G.M. x M.M.M. -Sobre o contido na certidão de fls. 55, manifeste-se a autora. Int. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

4.-REVISAO DE ALIMENTOS-702/2002-I.A.A. x M.A.A. e outros -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo procedente o pedido formulado por IAA, para reduzir o montante da pensão alimentícia fixada nos autos 75/95, para 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos (com exclusão somente dos encargos sociais e previdenciários), em favor exclusivo de PAA, a partir da citação inicial do trânsito em julgado desta decisão. De corolário, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Todavia, face os réus gozarem dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se o autor comprovar a mudança patrimonial destas a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, expeça-se ofício à empregadora do autor, solicitando a alteração do valor a ser descontado em sua folha de pagamento. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-716/2002-R.G.P. x A.V.P.D.S. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de reconhecer a paternidade da criança RGP como endo filho de M.P.S., e via de consequencia determino a expedição de mandado de averbação para que seja incluído o patronímico do réu ao nome do infante, bem como os nomes dos avós. Outrossim, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, face o feito ser ajuizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, bem como inexistir interesse em referida condenação. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

6.-DIVORCIO DIRETO-732/2002-R.T.L. x J.B.S. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por RTO para declarar extinto o vínculo conjugal, nos termos do inciso IV, do artigo 1,571 do Código Civil. Os filhos advindos da união permanecerão sob a guarda da mãe. A conjuge virago voltará a usar o seu nome de solteira, qual seja, RTL. No mais, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no

Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. SHIRLENY M. S. MASSEI, EDISON ROBERTO MASSEI e PEDRO DE JESUS RUY-

7.-DIVORCIO DIRETO-841/2002-R.T.S.O. x L.C.O. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por RTSO para declarar extinto o vínculo conjugal, nos termos do inciso IV, do artigo 1,571 do Código Civil. Os filhos advindos da união permanecerão sob a guarda e responsabilidade da mãe. A conjuge virago voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja, RTS. No mais, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. RITA MARIA DA SILVA e PEDRO DE JESUS RUY-

8.-ALIMENTOS-958/2002-GR.M. e outros x R.R.M. -Em que pese o pedido de fls. 49 requer a citação do réu na forma do art. 216, parágrafo único do Código Civil, denota-se que a autora nao reside mais no endereço declinado na exordial, consoante certidão de fls. 47 verso. Destarte, à autora para que declinar seu atual endereço, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

9.-REVISAO DE ALIMENTOS-959/2002-M.L.O. x T.H.O. - Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-

10.-AUTORIZACAO DE VIAGEM-1074/2002-V.S.S. x C.S.M. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. ANTONIO APARECIDO CASTRO SANTOS-

11.-ALIMENTOS-536/2003-L.C.S. e outros x A.P.S. -Sobre a certidão supra, manifestem-se os autores. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

12.-ALIMENTOS-545/2003-J.S.O. x R.A.O. -Sobre o contido na certidão de fls. 26v, manifeste-se a autora. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

13.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-559/2003-K.P.R. x N.P.G. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de abril de 2.005, às 15:30 horas. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO, ADRIANO JAMUSSE e DIRCEU BORGES FILHO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-756/2003-A.P.V. x A.V. - Sobre o contido na certidão de fls. 00, manifeste-se a autora. Int. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

15.-DIVORCIO DIRETO-774/2003-J.B.S. x M.M.D.S. -para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 18 de abril de 2.005, às 14:00 horas. Intimem-se. -Adv. VALDIR JUDAI e JULIANA APARECIDA CATTARIN-

16.-DUVIDA INVERSA-817/2003-M.C. x C.Q.T.L. -A conta e preparo - R\$ 174,50. -Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

17.-ALIMENTOS-915/2003-S.D.D.S. e outros x L.D.S. -Defiro o pedido de fls. 32. Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 03 de maio de 2.005, às 14:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. FABIANO REZENDE-

18.-RECONHECIMENTO S. DE FATO-934/2003-H.J.D. x J.R.C. -Diante do contido às fls. 56, nomeio em substituição o Dr. Marcos Kazuhiro Kishino, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para se manifestar nos presentes autos. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

19.-ALIMENTOS-938/2003-E.A.N. x E.N. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo procedente o pedido feito para condenar o réu ao pagamento à autora de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos (com exclusão somente de encargos sociais, aq título de pensão alimentícia, a partir do trânsito em julgado. No mais, defiro a assistência judiciária à autora e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Transitada em julgado, expeça-se ofício à Secretaria do Estado da Administração e Previdência para desconto da pensão em folha de pagamento. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e RITA MARIA DA SILVA-

20.-PEDIDO DE GUARDA-944/2003-M.D.C. x C.S.C. -Isto posto, julgo procedente o feito, para conceder a guarda definitiva de CSC a seu pai, MDC, e de corolário condeno a ré CCS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios,

os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho, e o tempo profissional despendido no acompanhamento do feito. A escritoria para que proceda a retificação da autuação para fazer constar no polo passivo a ré CCC e nao a adolescente CSC. No mais, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Transitada em julgado, lavre-se o termo de guarda. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

21.-ALIMENTOS-985/2003-C.C.R.S. x J.C.S. -Sobre o contido na certidão de fls. 21 verso, manifeste-se à autora. Int. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

22.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1014/2003-K.C.D.S. x E.P.S. -Sobre a contestação de fls. 20/22, manifeste-se à autora. Int. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

23.-INV.PATERNIDADE C/C ALIMENTOS-1016/2003-V.H.S.S. x L.A.D. -Sobre a certidão de fls. 27 verso, manifeste-se o autor. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1017/2003-S.C.L.O. e outros x V.R.O. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por carência da ação, por falta de interesse em agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. De corolário, condeno os exequentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem) reais, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, atentando ao tempo, trabalho despendido no acompanhamento do feito, restrito, todavia a uma única peça de defesa. Todavia, face os exequentes gozarem dos benefícios da assistência judiciária, o pagamento ficará sobrestado, pelo período de 05 (cinco) anos, até e se o executado provar a mudança patrimonial destes a teor do que dispõe o artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. Cumpram-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA e BEATRIZ BESEL-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1032/2003-O.A.S. e outros x O.D.S. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

26.-DISSOL.SOCIED.FATO C/C P.BENS-1129/2003-R.V.P. x D.C.R.S. -Sobre o relatório do SAI de fls. 66/67, manifestem-se as partes. Int. -Adv. RITA MARIA DA SILVA, EDSON CARLOS PEREIRA e JOAO APARECIDO MIQUELIN-

27.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-1179/2003-A.C.S.S. x L.F.G.S. -considerando que os endereçamentos dos ARMP diferem dos endereços fornecidos na exordial, motivo o qual ensejou a falta de intimação das partes, redesigno a solenidade para o dia 24 de março de 2.005, às 15, 15 horas. Intimem-se. -Adv. JOAO APARECIDO MIQUELIN e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

28.-ALIMENTOS-88/2004-J.S.M. x P.E.M. - Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 05 de maio de 2.005, às 16:00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

29.-ALIMENTOS-95/2004-C.E.C.G. x C.G. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. JANAINA KAMINSKI-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-147/2004-C.M.C. x D.C. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE e ANA CLEUSA DELBEN-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-150/2004-W.O.N. x L.H.S.O.N. -Sobre os documentos de fls. 203/243, manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias. -Adv. RAGGI FEGURI FILHO-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-238/2004-M.L.J. x J.C.J. -Sobre o contido na certidão supra, intime-se a causídica da exequente para que junte instrumento procuratório, em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int. -Adv. YONE RIBEIRO DA SILVA-

33.-DIVORCIO DIRETO-275/2004-L.A.A.S. x C.M.S. - intime-se a autora para que providencie a autenticação das assinaturas acostadas na declaração de fls. 12. -Adv. ANA CLEUSA DELBEN e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

34.-ALIMENTOS-323/2004-S.K.O.C. x E.C. -Sobre o contido na certidão de fls. 11 verso, manifeste-se à autora. -Adv. JOSE TEODORO ALVES-

35.-ALIMENTOS-362/2004-K.D.S.A. x D.P.A. -Ao causídico da autora para que informe o endereço de sua cliente, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

36.-PEDIDO DE GUARDA-367/2004-I.C.M. x A.G.F. -Sobre a contestação de fls. 27/31, manifeste-se a autora. Outrossim, cite-se a reconvinida para contestar os termos da reconvenção de fls. 23/95, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 316 do Código de Processo Civil. Considerando que a fotografia acostada às fls. 42 possui caráter eminentemente íntimo da autora-reconvinda, determino o seu desentranhamento dos autos, ficando em pode do Escrivão, facultado seu acesso somente aos procuradores das partes, vedando-se sua reprodução. -Adv. BEATRIZ BESEL, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI-

37.-ALIMENTOS-368/2004-L.S.S. x A.B.S. -Sobre o contido na certidão de fls. 14v, manifeste-se o autor. Int. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

38.-ALIMENTOS-392/2004-P.M.B. x A.T.B. -Intime-se o ilustre procurador judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

39.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-397/2004-W.J.O. e outros x -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. JANAINA KAMINSKI-

40.-BUSCA E APREENSAO-408/2004-E.M.O. x J.M.P.S. - Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação, na figura falta de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. No mais, defiro os benefícios da assistência judiciária a requerente, e diante da ausência de formação da relação processual pela citação, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. VALDIR JUDAI-

41.-SEPARACAO JUDICIAL-420/2004-S.S.S. x L.C.S. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, parágrafo único, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e de corolário, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, com fulcro no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA e VALDIR JUDAI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-427/2004-G.H.F. x N.F. -Ao exequente para que cumpra a parte final do despacho de fls. 26. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-457/2004-G.H.M. x M.M. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL-464/2004-E.B.D. e outros x -Para a oitiva dos requerentes, designo o dia 02 de maio de 2.005, às 15,15 horas. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2004-D.C.O. x A.O. -para a audiência de justificação, designo o dia 15 de fevereiro de 2.005, as 16:00 horas. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE GUARILHA-

46.-ALIMENTOS-508/2004-D.S.O. e outros x S.O. -Sobre o contido na certidão de fls. 14, manifestem-se os autores. Int. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

47.-ALIMENTOS-516/2004-J.P.F. x N.F. -Ao causídico da autora para que informe o endereço de sua cliente, em 05 (cinco) dias. -Adv. JULIANA APARECIDA CATTARIN-

48.-ALIMENTOS-542/2004-A.K.M.M. e outros x C.A.S.M. -Sobre o contido na certidão de fls. 18, manifestem-se as autoras. Int. -Adv. LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS-

49.-ALIMENTOS-565/2004-E.M.J. x E.M. -Ao causídico da autora, para que decline o endereço de sua cliente, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. HIROYOSHI IDA-

50.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-568/2004-C.S.M. x M.L.M. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim,

intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

51.-ALIMENTOS-583/2004-A.F.S.G. e outros x A.B.G. -Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 16 de maio de 2.005, às 14,00 horas. Int. -Adv. LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

52.-ALIMENTOS-593/2004-E.R.S.C. x J.V.A.C. -Sobre o contido na certidão supra, manifestem-se os autores. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

53.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-615/2004-C.A.T. x L.T.N. -considerando que um dos efeitos da eventual procedência do feito será a exclusão do nome do réu e progenitores paternos do registro de nascimento da autora, intime-se para que esclareça, em 05 (cinco) dias como pretende denominar-se. Int. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, ANA PAULA WENTZ CUNHA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-620/2004-G.N. x M.N. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. VALDIR JUDAI e JOSE TEODORO ALVES-

55.-SEPARACAO JUDICIAL-679/2004-G.C.C. x E.B.C. -Defiro o pedido de fls. 21/22.Diante do contido na certidão supra, redesigno a solenidade para o dia 17 de fevereiro de 2.005, às 16,00 horas. Expeça-se mandado. -Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-759/2004-C.M.R. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 29 de novembro de 2.004, às 09,00 horas. Int. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

57.-SEPARACAO CONSENSUAL-760/2004-D.S. e outros x -para a oitiva das partes, designo o dia 29 de novembro de 2.004, às 09 horas. Int. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-763/2004-M.S.J. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 29 de novembro de 2.004, às 09,00 horas. Int. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

59.-DIVORCIO CONSENSUAL-765/2004-L.A.A.C. e outros x -para oitiva das partes, designo o dia 29 de novembro de 2.004, às 09,00 horas. Int. -Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-817/2004-J.H.S. x O.A. -Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo das partes. Carece o feito de providência a ser praticada por elas, aliás, não há como ser suprida sequer pelo princípio do impulso oficial. Assim, intime-se o il. Procurador Judicial da parte ativa, para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso o advogado nada requerer, INTIME-SE a própria parte pessoalmente, para querendo, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção. -Adv. ARMANDO C. D. S. e GUADANHINI-

61.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-832/2004-M.C.P. x K.A.P. e outros -Sobre a informacao de fls. 09/10, manifeste-se o autor. -Adv. PAULO CESAR RIBEIRO DA SILVA-

62.-REVISAO DE ALIMENTOS-880/2004-J.C.T.F. x C.A.F. e outros -1.Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de maio de 2.005, às 14,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. 2.Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. 3.Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. 4.Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. Diligências necessárias. Int. -Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-899/2004-M.V.S. e outros x A.V.S. -Junte-se procurações outorgadas pelos autores, representados por sua genitora, em 15 (quinze) dias. -Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-927/2004-A.J.T. x S.T. -A exequente, para que junte memória discriminada e atualizada do débito, com fulcro no artigo 608 do Código de Processo Civil. Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO

65.-ALIMENTOS-934/2004-E.F.D.S.B. e outros x L.A.B. -1.Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de maio de 2.005, às 14,30 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. 2.Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo

7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. 3.Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. 4. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. 5.Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. 6. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. 7. Diligências necessárias. Int. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA-

66.-ALIMENTOS-946/2004-E.K.P.M. e outros x A.N.M. -1.Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de maio de 2.005, às 15,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. 2.Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. 3.Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. 4. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/2 (meio) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. 5.Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. 6. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. 7. Diligências necessárias. Int. -Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

67.-SEPARACAO JUDICIAL-952/2004-I.B.A. x GA. -Designo a audiência prévia de conciliação, designo o dia 02 de maio de 2.005, às 14 horas. Cite-se o réu para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

68.-SEPARACAO JUDICIAL-954/2004-V.J.C. x C.F.M. -Designo audiência prévia de conciliação, para o dia 02 de maio de 2.005, às 14,15 horas. Cite-se o réu para comparecer à solenidade, acompanhado de advogado, ciente de que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação se iniciará a partir da data supra aprazada. Intime-se a autora da audiência, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

69.-ALIMENTOS-958/2004-G.A.M. x O.P.P. -A autora, para que comprove a paternidade do réu, em 05 (cinco) dias. Int. -Adv. LILIAN ELIZABETH GRUSZKA-

70.-ALIMENTOS-968/2004-K.C.R. x E.E.R. -1.Para audiência de conciliação, Instrução e julgamento, designo o dia 09 de maio de 2.005, às 16,00 horas, neste Juízo, primeira data desimpedida. 2.Cite-se o réu para comparecer ao ato acompanhado de advogado e de, no máximo três testemunhas (artigo 8º da Lei nº 5.478/68), consignando-se que sua ausência importará em revelia e confissão (2a. parte do artigo 7º do citado diploma legal). Outrossim, na eventualidade de não-composição, a ré oferecerá defesa oral ou escrita, pena de revelia: de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial; podendo, ainda, produzir provas documentais, sob risco de preclusão. 3.Nessa mesma solenidade, poderão ser ouvidas as testemunhas que acompanharem as partes, e à vista dos pontos controvertidos, passar-se-ão à apreciação de questões processuais porventura existentes e à deliberação acerca das provas que ainda se mostrem necessárias. 4. Por falta de provas dos rendimentos auferidos pelo réu, arbitro alimentos provisionais em 1/3 (um terço) do salário mínimo ao mês, devidos a partir da citação, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 5.478/68. 5.Intime-se o autor da data da audiência aprazada, bem como seu causídico, além do ilustre representante do Ministério Público. 6. No mais, defiro o pedido de assistência judiciária, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº. 5.478/68. 7. Diligências necessárias. Int. -Adv. JOSE TEODORO ALVES-

71.-ADOCAO C/DEST. PATRIO PODER-65/2001-C.L.C. e outros x P.A.F. -Isto posto, julgo procedente o pedido formulado por CLC e MMC, para destituir MAFR do poder familiar que detém sobre PAF, com fulcro no inciso V, do artigo 1635 do Código Civil. No mais, concedo aos requerentes a adoção do menor, dispensando-se o estágio probatório nos termos do parágrafo 1º, do artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O infante passa a denominar-se PAMC, com fulcro no parágrafo 5º, do artigo 47, da lei 8.069/90, havendo a presente sentença de ser inscrita no registro civil, mediante mandado, cancelando-se o registro original (art. 46, parágrafo 2º do ECA), e lavrando-se outro com os nomes dos requerentes como pais da criança e os nomes dos ascendentes daqueles como avós do infante. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Registro Civil das Pessoas naturais desta Comarca. Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria deste Estado, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. JOSE EDILSON DE MIRANDA e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

72.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER-56/2002-R.M.P. x P.S.M. -Sentença em sua parte final a saber: Isto posto, julgo

precedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça, subscriptor da exordial, para declarar a perda do poder familiar que PSM exercia, de forma exclusiva, sob o menor AM, com fulcro no inciso V, do artigo 1.635 da Lei nº 10.406/2002. Transitada em julgada, cumpria-se o artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

73.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-34/2003-R.M.P. x R.F.M. -Isto posto, julgo precedente a representação de fls. 02/05, para determinar a aplicação de medida sócio-educativa de liberdade assistida com prestação de serviços à comunidade ao representado RFM, pelo período de quatro meses, com jornada de quatro horas semanais, com fulcro no artigo 112, inciso III e IV. Ao SAI - Serviço Auxiliar da infância e da Juventude para que viabilize o cumprimento da medida sócio-educativa imposta. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria deste Estado, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. VALDIR JUDAI-

74.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-74/2003-R.M.P. x R.R. -Isto posto, julgo precedente a representação formulada pelo Ministério Público em face a RR, de corolário, aplico ao adolescente medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 03 (três) meses, com carga horária semanal de 04 (quatro) horas, com fulcro no artigo 112, inciso III, c/c art. 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente. AO SAI - Serviço Auxiliar da Infância e Juventude para que viabilize o cumprimento da medida. Cumpra-se, no mais, as prescrições contidas no código de Normas da E. Corregedoria deste Estado, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO-

75.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-120/2004-M.P. x M.F.A. -Isto posto, julgo precedente a representação do "parquet" de fls. 02/05, para determinar a aplicação da medida sócio-educativa de Liberdade assistida com prestação de serviço à comunidade ao representado MFA, pelo período de seis meses, com jornada de quatro horas semanais cumulada com medida protetiva de matrícula e frequência cumulada com medida protetiva de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino, com fulcro no artigo 99, 100, 101, inciso, inciso III, 112, inciso III e IV, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se alvará de soltura em seu favor, se por "al" não estiver preso. Cumpra-se o Código de Normas da E. Corregedoria deste Estado, no que for aplicável. P.R.I. -Adv. MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 049/2004
JUIZ DE DIREITO DESIG.: Dr. RICARDO V. DA COSTA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA		0019 000518/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0018	000764/2002
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0009	000364/2002
	0013	000410/2002
	0006	000346/2002
	0003	000581/2001
	0008	000361/2002
	0016	000473/2002
	0014	000415/2002
	0007	000349/2002
	0002	000562/2001
	0004	000598/2001
	0015	000416/2002
	0005	000601/2001
	0010	000366/2002
	0011	000373/2002
	0017	000477/2002
	0012	000409/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000123/1999
MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA	0020	000112/2004

1.-Execução de Títulos Extrajud.-123/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS NATAL LTDA e outros-Ante a documentação junta da pelo executado as fls. 130/131, deferida a suspensão requerida, devendo o exequente se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

2.-Ação de Cobrança (Rito Sum.)-562/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE AGNALDO BITIATI -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

3.-ação de cobrança (Rito Sum.)-581/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADAO BIANCHINI -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

4.-ação de cobrança (Rito Sum.)-598/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WALDEMAR BOZELHE -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

5.-ação de cobrança (Rito Ord.)-601/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE OSMAR SCANDELA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao

apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

6.-ação de cobrança (Rito Sum.)-346/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE ANTONIO PIRANI -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

7.-ação de cobrança (Rito Sum.)-349/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE DRIUSSI -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

8.-ação de cobrança (Rito Sum.)-361/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x GERALDO MARCOLINO -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

9.-ação de cobrança (Rito Sum.)-364/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO ARTERIO DIAS -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

10.-ação de cobrança (Rito Sum.)-366/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO MILANI -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

11.-ação de cobrança (Rito Sum.)-373/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADALBERTO ANTONIO FERREIRA DE VASCONCELOS -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

12.-ação de cobrança (Rito Sum.)-409/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LAERCIO THOMAZELLA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

13.-ação de cobrança (Rito Sum.)-410/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PEDRO BRAMBILLA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

14.-ação de cobrança (Rito Sum.)-415/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO AGNALDO FERNANDES -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

15.-ação de cobrança (Rito Sum.)-416/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SEMITA LUIZA RONCALHA -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

16.-ação de cobrança (Rito Sum.)-473/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE LUIZ FILHO -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

17.-ação de cobrança (Rito Sum.)-477/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x TEREZINHA CINTRA RIBEIRO -Apelação recebida em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, "caput" do CPC). Ao apelado para responder no prazo legal. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

18.-Indenização (Rito Ordinário)-764/2002-IRINEU VICENTIN x COOP. AGROP. DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA -A requerida para retirar e cumprir a Carta Precatória expedida a Comarca de Centenário do Sul-Pr, para Inquirição de Testemunhas. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

19.-Declaratória-518/2003-WALDEMAR JOSE FERNANDES e outros x LUIZ CARLOS DE MACEDO SOARES e outros -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 306,00. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-

20.-Busca e Apreensão-Fiduciária-112/2004-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x MIGUEL BUCHI - Sobre o petição da autora as fls. 56 e documentos seguintes, diga o requerido. -Adv. MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA-

Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO N.º: 125/2004
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0024	000979/2003
ALOISIO TUROS FILHO	0019	000984/2002
	0035	000846/2004
ANA RITA ULRICH	0026	000081/2004
	0025	001014/2003

ANESIO ROSSI JUNIOR 0008 000143/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0018 000900/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0030 000517/2004
CELSE VEDOLIM TEIXEIRA 0016 000447/2002
CESAR SWARICZ 0005 000643/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0035 000846/2004
DANIEL HACHEM 0017 000759/2002
0027 000158/2004
0021 000465/2003
0019 000984/2002
0015 000436/2002
0036 000876/2004
0020 000386/2003
0018 000900/2002
0034 000837/2004
0008 000143/1999
0023 000954/2003
0004 000511/1997
0002 000505/1995
0030 000517/2004
0020 000386/2003
0007 000031/1999
0009 000307/1999
0035 000846/2004
0026 000081/2004
0003 000463/1997
0030 000517/2004
0024 000979/2003
0008 000143/1999
0008 000143/1999
0002 000505/1995
0028 000255/2004
0006 000587/1998
0012 000716/2000
0001 000135/1993
0015 000436/2002
0003 000463/1997
0007 000031/1999
0009 000307/1999
0003 000463/1997
0005 000643/1997
0037 000291/1996
0018 000900/2002
0025 001014/2003
0002 000505/1995
0015 000436/2002
0002 000505/1995
0014 000275/2001
0025 001014/2003
0011 000612/2000
0002 000505/1995
0014 000275/2001
0002 000505/1995
0010 000413/2000
0001 000592/2004
0003 000643/1997
0037 000291/1996
0032 000775/2004
0016 000447/2002
0031 000592/2004
0029 000382/2004
0004 000511/1997
0017 000759/2002
0027 000158/2004
0024 000979/2003
0008 000143/1999
0038 000036/1998
0039 000262/1999
0012 000716/2000
0022 000902/2003
0035 000846/2004
0013 000741/2000
0016 000447/2002
0012 000716/2000
0003 000463/1997
0032 000775/2004
0007 000031/1999
0033 000816/2004

DANIELE ALBANIZ JUNGLES D
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE

EDIMAR NOGUEIRA COSTA
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI
EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI
ELCIO KOVALHUK
ELIS RAQUEL SARI FRAGA
FABIANE CRISTINA S. FAGUN
FABIANO LUIZ ANDREASSA
FERNANDO JOSE BONATTO
FLAVIA CRISTIANE MACHADO

FLAVIANO BELINATI GARCIA
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA
HUGO LEANDRO DIAS
IVO CEZARIO GOBATO DE CA
JANDER LUIZ CATARIN
JEFFERSON LUIZ TRIBUS
JEFFERSON GREY SANTANNA
JOAO FRANCISCO GONCALVES
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA
JOSE DANILO SZEZECH
JOSE MADSON DOS REIS
JOSE OLINTO NERCOLINI
JUAREZ XAVIER KUSTER

LUCIANA SEZANOWSKI
LUCIANE BAGGIO LOSSO
LUCIANE MARIA ANDREASSA
LUIZ FERNANDO N. LOYOLA
LUIZ TRYBUS
MAGDA LUIZA R. EGGER
MANOEL CARLOS MARTINS COE
MARCELO HAPONIUK ROCHA
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB
MARIO LUIZ ANDREASSA
MOACIR ALVES CAPUCHO
NATALICIO VIEIRA UMBELINO
NELSON ELIAS PEREIRA DA C

OSMAIR FERREIRA
PATRICIA SCHMIDT
PAULO EDUARDO BREVE
PAULO R. PONTES
PEDRO ANGELO ANDREASSA
RAPHAEL MARCONDES KARAN
RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO CORDEIRO
ROSIANE APARECIDA MARTINE

SALVADOR MARTINELLI
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ
SERGIO NEY DE O. C. KROET
SIMONE STOIANI NERCOLINI
TANIA CRISTINA FERREIRA
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VITORIO KARAN

1.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-135/1993-GILMAR DO CARMO JARNO x ANTONIO ROBERTO T. PRADO == Vistos... Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: R\$ 140,25 I.O.: R\$ 162,00 TOTAL: R\$ 302,25 (TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE CINCO CENTAVOS). == Adv. JOSE DANILO SZEZECH-

2.-TRABALHISTA-505/1995-PEDRO IZIDORO MACHADO E OUTROS x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de fls. 386. == Adv. LUIZ TRYBUS, JEFERSON LUIZ TRIBUS, FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-463/1997-GOLDINO DIOGO DA SILVA x TRANSPORTADORA GOBOR "BOLES GOBOR E FILHOS" == Providencie o requerido o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para intimação da testemunha EDMILSON LUIZ FERREIRA. == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, JUAREZ XAVIER KUSTER, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-

4.-EMB DO DEVEDOR-511/1997-DER-PR x POLICARPO FERREIRA MIRANDA -ESPOLIO == Considerando o petitório de fls. 114/117, não há em que se falar em falta de interesse processual, pois se trata apenas de erro material, cujo pedido de retificação, ora se defere. Tendo em vista que o recurso já foi recebido e contra razoado, os autos serão remetidos novamente a Procuradoria Geral da Justiça. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-643/1997-GERMER PORCELANAS FINAS S/A x INSS == Vistos... Julgo extinta o presente ação nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 619,50 Funrejus: R\$ 238,48 TOTAL: R\$ 857,98 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, CESAR SWARICZ e NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA-

6.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-587/1998-EQUIPE DIST. DE MEDICAMENTOS COM E REP. LTDA x ALTIVIR SANTO BRONHOLO == Vistos... Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267 inc. III do CPC. Declaro ineficaz a adjudicação do bem penhorado deferida às fls. 57. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 30,10 Contador: R\$ 35,70 Of. de Justiça: R\$ 240,00 Leiloeiro: R\$ 28,00 TOTAL: R\$ 333,80 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS). == Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-31/1999-BB -FINANCEIRA S/A x ROGERIO ANTONIO BOT == Acerca da conta apreendida pelo Sr. contador, manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JUAREZ XAVIER KUSTER-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-143/1999-LUIZ ANGELO PASETTI, PASSETTI & PASSETTI e outros x BANCO BAMBEMERINDUS DO BRASIL == Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. 651/652. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO, ELCIO KOVALHUK, ANESIO ROSSI JUNIOR e JANDER LUIZ CATARIN-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-307/1999-ROGERIO ANTONIO BOT e OUTROS x BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. == Tendo em vista a baixa dos autos do E. Tribunal de Alçada, manifestem-se as partes, querendo, em cinco dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-413/2000-MARIA MADALENA TORRES x LAURO TORRES == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. MOACIR ALVES CAPUCHO-

11.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-612/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO CARLOS GOMES DA COSTA e outros == Vistos... Declaro extinta o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC. == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA-

12.-REPARACAO DE DANOS-716/2000-TRANSPORTADORA SEGURAO LTDA e outros x COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA e outros == Foi designado o dia 17 de dezembro de 2004, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento de fls. 45, referida a estes autos, posto que no presente processo inexistente sentença, não é pouco encontrado em fase de execução e penhora. == Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

13.-OUTROS PROCESSOS-741/2000-COMINAS - MINERADORA CONVENTOS S/A x ESTE JUIZO (DNPM 826.445/99) == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267 inc. III do CPC. == Adv. SALVADOR MARTINELLI-

14.-POSSESSÃO-275/2001-BOZANO SOMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GONCALVES == Avoquei os autos. Revogo o despacho de fls. 47 por equivocada. Informe o autor no prazo de cinco dias, se a petição juntada às fls. 45, refere-se a estes autos, posto que no presente processo inexistente sentença, não é pouco encontrado em fase de execução e penhora. == Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

15.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-436/2002-PAULO SERGIO NOWAK e outros x MARCIO SCHNEKEMBERG == Acerca da contestação da denunciada, manifestem-se as partes em dez dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA e JOSE MADSON DOS REIS-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-447/2002-MARIO KULKA x VANTAJOSA COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outros == Vistos... Deixo de receber o recurso de fls. 62 e 66/119, em face da ausência dos requisitos da regularidade formal e de preparo. == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-

17.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-759/2002-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA GAIO GIONEDIS e outros == Acato o pedido de re retificação para declarar que a execução é proposta contra a pessoa jurídica TEREZINHA GAIO GIONEDIS-ME e contra a pessoa física de JOÃO GILMAR GIONÉDIA e TEREZINHA GAIO GIONÉDIA, cuja inclusão desta última ora se defere. A indicação de bens a penhora não merece ser acatada. Assim torno a nomeação ineficaz, reabrindo ao credor a faculdade de indicar bens para serem penhorados, no prazo de cinco dias. == Adv. DANIEL HACHEM e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

18.-BUSCA E APREENCAO-900/2002-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DUAS BAND == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido com fulcro no art. 3º do Decreto Lei nº 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial nas mãos da autora, valendo a presente como título hábil a transferência do bem. Condeno o requerido ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que faço com

fundamento no parágrafo 4º atendidos as letras "a" e "c", do parágrafo 30, do art. 20 do CPC, atendendo, principalmente ao grau de zelo do profissional a ausência de complexidade da demanda e o tempo dispensado. == Adv. EDSON FELIPE MUCHOLEWSKI, LUCIANA SEZANOWSKI e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

19.-INDENIZACAO-984/2002-JOSUEL TEIXEIRA LEMES e outros x JAQUES HEIBER == Foi designado o dia 16 de dezembro de 2004, às 16:00 horas, para inquirir/º do testemunha deprecada à Comarca de Nova Esperança/PR. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ALOISIO TUROS FILHO-

20.-BUSCA E APREENCAO-386/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x JACY GUANAES BITTENCOURT == Vistos... JULGO PROCEDENTE, o pedido com fulcro no art. 3º do decreto-lei nº 911/96, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial nas m/Es da autora, valendo a presente coo título habil a transferência do bem. Condeno o requerido, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes fixados em R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), o que faço com fundamento no parágrafo 4º atendidas as letras "a" e "c", do parágrafo 30, do art. 20 do CPC, atendendo, principalmente ao grau de zelo do profissional, a ausência de complexidade da demanda e o tempo dispensado. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e EDIMAR NOGUEIRA COSTA-

21.-USUCAPIÃES-465/2003-REGINA SOARES LIMA x ESTE JUIZO == Manifeste-se o autor em cinco dias, acerca do conteúdo da certid/º de fls. 46 verso, a fim de que os confrontantes possam ser devidamente citados. == Adv. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-

22.-BUSCA E APREENCAO-902/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO - ESPOLIO e outros == Carta Precatória à disposiç/º do autor em cartório, custas de expediç/º R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

23.-NOTIFICACAO JUDICIAL-954/2003-OSVALDO ARIAS x CELSO FURIGO == Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. III do CPCB. Custas finais a serem preparadas: Escriv/º: R\$ 9,36 TOTAL: R\$ 9,36 (NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

24.-MONITORIA-979/2003-CIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS x WEBER PANIFICACAO LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 15 de agosto de 2.005 às 16:00 horas, para audiência de conciliaç/º prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/º do acordo. A qual ser/º apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

25.-EMB A EXECUCAO-1014/2003-GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA x FAZENDA PUBLICA FEDERAL == Manifeste-se o embargante em cinco dias acerca do conteúdo do petição 65. == Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, LUCIANE BAGGIO LOSSO e ANA RITA ULRICH-

26.-EMB DE TERCEIROS-81/2004-ANADIR CHAVES XAVIER x FAZENDA NACIONAL == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv/º: R\$ 4,20 TOTAL: R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ANA RITA ULRICH-

27.-BUSCA E APREENCAO-158/2004-BANCO BRADESCO S.A x MALHAS VIESSER LTDA == Defiro o pedido da requerida, para determinar que esta permaneça na posse do bem objeto da alienaç/º fiduciária até decis/º da lide. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, devendo, na mesma oportunidade informar o interesse na audiência de conciliaç/º, ficando certo que a ausência de manifestaç/º será entendida como desinteresse em transigir e o feito será, se for o caso, saneado em gabinete ou julgado antecipadamente. == Adv. DANIEL HACHEM e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

28.-OBRIGACAO DE FAZER-255/2004-ROLANDO ERNESTO BARRAZA NETO e outros x JOAO ALFREDO GASPARETO == Acerca da certid/º de fls. 39, manifeste-se o autor em cinco dias, a fim de dar prosseguimento ao feito. == Adv. JEFFERSON GREY SANTANNA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-382/2004-RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM - TERRA e outros == Suspensa-se o feito pelo prazo de sessenta dias. == Adv. PAULO R.PONTES-

30.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-517/2004-TRANSRAVIN TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros == Vistos... Julgo extinto o processo com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv/º: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. HUGO LEANDRO DIAS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e FERNANDO JOSE BONATTO-

31.-SUSTACAO DE PROTESTO-592/2004-AREAL REALEZA LTDA e outros x CARVALHO E MASCARENHOS LTDA == Dos autos verifica-se que os efeitos da medida cautelar cessaram pela ausência da interposiç/º tempestiva da aç/º princi-

pal, o que deu ensejo, conseqüentemente a extinç/º do processo haja a vista a perda de seu objeto. Em virtude disso, impõe-se o imediato desapensamento dos autos da aç/º principal. Recebo o recurso de apelaç/º nos seus efeitos devolutivo. Ao apelado para querendo, ofereça contra-razões no prazo legal. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE e NATALICIO VIEIRA UMBELINO-

32.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-775/2004-RACHEL FERREIRA x BRASIL TELECOM == Vistos... Julgo extinta a presente aç/º, nos termos do art. 267, VIII do CPC. == Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA e OSMAR FERREIRA-

33.-COBRANCA-816/2004-ROMEU ANTONIO SILVA BE-RALDO x MILTON APARECIDO DE SOUZA == Redesigno a data da audiência para o dia 29 de agosto de 2005, às 14:30 horas. == Adv. VITORIO KARAN-

34.-ARROLAMENTO-837/2004-HELENA SCERVENSKI COSMO x SANTO ODHAIROS COSMO == Ao patrono dos inventariantes para que autentique a fotocópia do documento de fls. 28. == Adv. EDU LUIZ NOVELLI ROSSONI-

35.-IMPUGNACAO-846/2004-BV FINANCEIRA S/A x ADRIANA MARTINS DA SILVA == Vistos... Manifeste-se a parte contrária acerca da presente impugnaç/º no prazo de quarenta e oito horas. == Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ALOISIO TUROS FILHO-

36.-INDENIZACAO-876/2004-POSTO BALSANOVA LTDA x BRASIL TELECOM S/A == DEFIRO o pedido de antecipaç/º dos efeitos da tutela. Defiro, ainda o depósito da importância ofertada pela autora, mensalmente, em conta bancária vinculada ao Juízo. Designo audiência de conciliaç/º para o dia 24 de agosto de 2005, às 14:00 horas, a qual as partes deverão comparecer, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir - ocasi/º em que, n/º obtida a conciliaç/º o réu oferecerá resposta por escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-º desde logo, os quesitos, podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao requerido formular em seu favor, pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. A ausência injustificada da parte ré, reputar-se-º verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 319 do CPC). Impugnaç/º ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-º, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda e necessidade, capaz de autorizar a convers/º do procedimento sumário em ordinário. A convers/º ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. N/º sendo o caso de extinç/º do processo ou julgamento antecipado e, se necessária a produç/º de prova oral, será designada audiência de instruç/º e julgamento. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

37.-EXECUTIVO FISCAL-291/1996-INSS x GERMER PORCELANAS FINAS S/A == Suspendo o feito pelo prazo de um ano. == Adv. NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA e JUA-REZ XAVIER KUSTER-

38.-EXECUTIVO FISCAL-36/1998-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 9º REGIAO x ROBERTO CZUCHRAJ == Decorreu o prazo de suspens/º do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

39.-EXECUTIVO FISCAL-262/1999-FAZENDA PUBLICA x ROBERTO CZUCHRAJ == Decorreu o -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 126/2004
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M
www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON SIQUEIRA DE LIMA	0008	000273/1997
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0041	000637/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0025	000899/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0019	000191/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000031/2002
AMANCIO CUETO	0035	000101/2004
ANA RITA ULRICH	0046	000225/2003
	0044	001291/2003
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0044	001291/2003
ANTONIO HENRIQUE A.RABELL	0002	000340/1990
ARMANDO DE SOUZA SATANA J	0037	000313/2004
CARLOS ALBERTO GONDOLFO	0009	000625/1997
CARLOS JOSE DAL PIVA	0039	000454/2004
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0003	000086/1991
	0019	000191/2000
	0002	000340/1990
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0033	001081/2003
DANIEL HACHEM	0036	000249/2004
DEBORA JUNIA DE MORAIS LE	0045	000157/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0010	000050/1998
	0013	000639/1998
DOUGLAS DOS SANTOS	0032	001078/2003
EDIZENIA MARIA LIMA PASSO	0045	000157/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	0027	000409/2003
EDWIL CALLIANI	0013	000639/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0028	000770/2003
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0037	000313/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0039	000454/2004

GERMANO DE SORDI	0031	001051/2003
GERSON TIMM	0017	000535/1999
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0029	000850/2003
	0027	000409/2003
	0038	000402/2004
	0045	000157/2002
	0010	000050/1998
	0025	000899/2002
	0015	000114/1999
	0015	000114/1999
	0030	000959/2003
	0005	000181/1991
	0016	000265/1999
	0004	000164/1991
	0014	000063/1999
	0006	000469/1995
	0023	000333/2002
	0016	000265/1999
	0018	000657/1999
	0002	000340/1990
	0004	000690/2004
	0005	000181/1991
	0040	000612/2004
	0021	000026/2002
	0001	000174/1986
	0021	000026/2002
	0021	000026/2002
	0047	000165/2004
	0042	000690/2004
	0019	000191/2000
	0010	000050/1998
	0022	000031/2002
	0004	000164/1991
	0034	000069/2004
	0046	000225/2003
	0003	000086/1991
	0035	000101/2004
	0028	000770/2003
	0033	001081/2003
	0005	000181/1991
	0012	000467/1998
	0011	000174/1998
	0004	000164/1991
	0008	000273/1997
	0028	000770/2003
	0023	000333/2002
	0018	000657/1999
	0032	001078/2003
	0040	000612/2004
	0002	000340/1990
	0024	000698/2002
	0040	000612/2004
	0012	000467/1998
	0026	000997/2002
	0007	000189/1996
	0001	000174/1986
	0026	000997/2002
	0030	000959/2003
	0006	000469/1995
	0014	000063/1999
	0018	000657/1999
	0009	000625/1997
	0043	000799/2004
	0020	000372/2001
	0005	000181/1991
	0011	000174/1998

MAGALI CRISTINA DALCOL ZA
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA
MARCELO HAPONIUK ROCHA
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO TADEU BRUNETTA
MARCUS VINICIUS TADEU PER
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA
MARIO LUIZ ANDREASSA
MAURICIO SIBUT BASSETTI
MAURO SOVIERSOSKI TATARA
MEURIS JOAO CARON CASSOU
NELSON PASCHOALOTTO

NELSON S. RACHINSKI

OSMAIR FERREIRA
OSMAR ANDRADE ZOTTO
PAULO EDUARDO BREVE
PEDRO ANGELO ANDREASSA
RAPHAEL MARCONDES KARAN

RAUL SOLHEID
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO
ROMARA COSTA BORGES
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZ
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVIO SEGURO

VANIA DE FATIMA CEZAR LUI
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VERA LUCIA SCHREINER
VILSON GUDOSKI
VITORIO KARAN

WALDIR COELHO DE LOIOLA
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO
WILSON KUSTER
WILSON GUDOSKI

1.-DESAPROPRIACAO-174/1986-O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x EVALDO SEGURO == Julgo extinta a execuç/º e, em consequência determine a expediç/º de mandado para fins de transcriç/º da área em nome do Município de Campo Largo, como requerido às fls. 290. == Adv. SILVIO SEGURO e LUIZ MAZZA-

2.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-340/1990-ANGELO FLAVIO BELLONI x ISABELA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS == N/º havendo mais interesse no feito, declaro a extinç/º do feito, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, III do CPC. Custas finais a serem preparadas: Escriv/º: R\$ 343,70 I.O.: R\$ 166,11 TOTAL: R\$ 509,81 (QUINHENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, ANTONIO HENRIQUE A.RABELLO DE MELLO, RAUL SOLHEID e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

3.-USUCAPIÃES-86/1991-LEVINA HEMBECKER PORTELA x ZAIRA PUPPI PORTELLA == Aprovo a conta de custas de fls. 417, no valor de R\$ 546,88, em 04.08.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventuários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execuç/º em autos apartados. Após archive-se. == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

4.-FALÔNCIAS-164/1991-BECKER IND. MADEIRAS E ERVA MATE LTDA x JOAO VIEIRA FILHO E CIA LTDA == Acerca dos ofícios juntados manifeste-se o autor. == Adv. OSMAR FERREIRA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN-

5.-DESAPROPRIACÕES-181/1991-O MUNICIPIO DE BALSANOVA x REUS INCERTOS e DESCONHECIDOS == Vistos... Com fulcro no art. 5º, XXIV, 182 parágrafo 3º da Constituição Federal, combinado com o art. 5º e 32 do Decreto-lei nº 3365/41, c.c. 269, III do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido retratado na aç/º de desapropriaç/º nº 191/91, proposta pelo Município de Balsa Nova em face de Euclides Alves Cordeiro e outros, para o fim de incorporar ao patrimônio da expropriante o seguinte imóvel: "terra de terreno urbano, sem benfeitorias, localizada na cidade de Balsa Nova, divisa e confrontações: A Oeste faz frente para a Av. Brasil na extens/º de

28,20m; seguindo no sentido horário, divide ao norte com o terreno de Lino Lopes Pellizzari na extens/º de 29,40m; ao Sul confronta com a Rua Francisco S. Gonçalves e com terreno de Maria de Jesus Jacomasso, na medida de 1306,00m, fechando a poligonal com a área suferencial de 31.662,90m2...", mediante o pagamento, pela requerente aos requeridos, da indenizaç/º, no valor de R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais) pela perda da área, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC (desde a data do laudo pericial-06.05.1998-até o efetivo pagamento), acrescido de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da data do trânsito em julgado da decis/º e incidentes sobre juros compensatórios (Súmulas 70 e 102 do STJ). Deverá incidir, também juros compensatórios à raz/º de 12% ao ano, a partir da data da imiss/º provisória na posse - 15.07.1991 (Sumula 113 do STJ), observada a fundamentaç/º supra. Finalmente, condeno a autora, no pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do patrono do requerido, o qual fixo em 10% do valor da diferença entre a oferta e a condenaç/º, ambos corrigidos monetariamente, desde a data do trânsito em julgado da decis/º até o efetivo pagamento pelo índice do INPC, a ser apurado por simples calculo aritmético, por entender que este percentual é suficiente para reenumerar o trabalho do patrono, atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, ao tempo dispensado ao seu acompanhamento, à natureza da causa, e a qualidade da parte demandada. E, com base no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, fixo os honorários do Curador nomeado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Trânsito em julgado a decis/º e efetuado o pagamento a requerente, ora expropriante, poderá transferir o imóvel em seu nome, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 29 do Decreto lei 3365/41. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, WILSON KUSTER, LOURDES B.B. RIVAROLI e JOAO JOSE ROYER-

6.-PROCESSOS CAUTELARES-469/1995-BANCO DO BRASIL S/A x LOGOS PRESS GRAFICA E EDITORA LTDA == Defiro o pedido de fls. 156, concedendo o prazo de 30 dias para a prestaç/º das informações. == Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e VERA LUCIA SCHREINER-

7.-ARROLAMENTO-189/1996-MARIA DE JESUS GORSKI POLETTO x BAZILIO POLETTO == Julgo por sentença o presente sobrepartilha dos bens deixados por Bazilio Poletto e, conseqüentemente, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha amigável que decorre de fls. 41/44, e adjudico aos herdeiros seus respectivos quinhães, ressalvados direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, contados e preparados, e verificado o devido recolhimento ao FUNREJUS, expeçam-se os formais de partilha. Custas de lei. == Adv. SILVIO SEGURO-

8.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-273/1997-DIRCEU FUZZETTI x JOSE KOCHINSKI == Reporto-me a decis/º de fls. 62. Archive-se. Custas a serem preparadas pelo autor no importe de R\$ 178,10 (cento e setenta e oito reais e dez centavos). == Adv. ADILSON SIQUEIRA DE LIMA e OSMAR ANDRADE ZOTTO-

9.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-625/1997-VILMAR WALTER PROKOPOWISKI x JAIR RODRIGUES FLUVIO E SUA MULHER == Efetue o exequente em cinco dias as custas processuais no importe de R\$ 477,10 (quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos). == Adv. CARLOS ALBERTO GONDOLFO e VITORIO KARAN-

10.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-50/1998-JOAO PEDRO NORBERTO x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Vistos... Julgo improcedente o pedido formulado por Jo/º Pedro Norberto e outra, condenando-os no ônus de adimplir as custas processuais as custas processuais e os honorários do advogado do requerido, que atenta ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e principalmente o tempo decorrido, arbitro em 20% do valor atribuído a causa, o qual n/º foi objeto de impugnaç/º pelos requeridos. Outrossim, considerando que os autores s/º beneficiários da assistência judiciária gratuita, deve ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MARCIO TADEU BRUNETTA e GERSON TIMM-

11.-COBRANCA-174/1998-MIGUEL KOZINSKI x MUNICIPIO DE BALSANOVA == Manifestem-se as partes em cinco dias, a fim de requererem em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. WILSON GUDOSKI e NELSON S. RACHINSKI-

12.-INTERDICAÇÃO-467/1998-PEDRO AMANCIO DOS SANTOS x JOSE FERREIRA DOS SANTOS == Defiro o pedido de fls. 48 e fixo os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais). == Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO e NELSON S. RACHINSKI-

13.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-639/1998-ARIDALTON ANTONIO DE ANDRADE x JOSE LUIZ VIEIRA DOS ANJOS == Manifeste-se o exequente em cinco dias, a fim de dar prosseguimento ao feito, indicando bens do executado para serem penhorados. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e EDWIL CALLIANI-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-63/1999-LIDIA CASPREK COLODEL x MARILTON TOPPEL == Restituo o prazo de apelaç/º a embargante, cujo início se dará na data da publicaç/º deste despacho no DJ. == Adv. VILSON GUDOSKI e JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

15.-MANDADOS DE SEGURANÇA-114/1999-HUGO DE ALMEIDA BARBOSA x ROMEO IVO CAVALLI - PRES. DA COCEL == Custas finais a serem preparadas pelo impetrante: Escriv/º: R\$ 175,00 TOTAL: R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). == Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ITALO TANAKA JUNIOR-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-265/1999-MARIA

OLINDA PADILHA x LORENZETTI PORCELANAS INDUSTRIAL PARANA S/A == Tendo em vista o desinteresse da parte, revogo a decisão que deferiu a produção de prova técnica. Acerca do laudo pericial apresentado manifestem-se as partes em dez dias. == Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

17.-DIREITO DE RESPOSTA-535/1999-BANCO DO BRASIL S/A x GIOVANI VALENTE == Suspendo o feito pelo prazo de seis meses. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-657/1999-JOSINEI BERNASKI x JOAO SURMAS == Aprovo a conta de custas de fls. 118, no valor de R\$ 130,91, em 20.08.2004, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, V do CPC, em favor de cada um dos serventários discriminados no cálculo, por seus respectivos valores, o qual poderá ser objeto de execução em autos apartados. Após arquivar-se. == Adv. VITORIO KARAN, RAPHAEL MARCONDES KARAN e JUCIME-RI BANDEIRA DE SOUZA-

19.-PROCESSOS CAUTELARES-191/2000-BANCO VOLKSWAGEN S.A x AIRTON MIRANDA == Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o pagamento efetuado. == Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-

20.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-372/2001-AFONSO LAERCIO ERZINGER e outros x DANIEL ROMPAVA e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 115,00 TOTAL: R\$ 4,20 Of. de Justiça: R\$ 119,20 (CENTO E DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

21.-PROCESSOS CAUTELARES-26/2002-VALDIR MOREIRA DE ANDRADE x JOAO ELOI DOS ANJOS == Nada mais a requerer arquivar-se. == Adv. LUIZ ANTONIO MORES, LUIZ MAZZA e MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELLATO-

22.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-31/2002-PURUNA TRANSPORTES LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A == Vistos em saneador... A presente ação deve correr somente contra o requerido Banco Industrial e Comercial. Defiro a prova oral requerida às fls. 07 e 27, consistente no depoimento pessoal dos representantes legais da autora e da ré, bem como, da Empresa P.P. Petroleo e Participações Ltda. Designo a data de 30 de agosto de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. == Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

23.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-333/2002-PAULINO MAGATAO x TEODORO KOCHINSKI == Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor acerca do conteúdo do petição de fls. 154 em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

24.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-698/2002-RAFAEL SIECHELINSKE e outros x MARTINS SIECHELINSKE == Custas a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 2,10 Funrejus: R\$ 13,93 TOTAL: R\$ 16,03 (DEZESSEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS). == Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

25.-BUSCA E APREENCAO-899/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x SAO CAMILO CENTRO MEDICO S/C LTDA == Nada mais a requerer arquivar-se. == Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-997/2002-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCE x LEUCZ COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA == Considerando o conteúdo de informações da certidão retro, manifeste-se o procurador da autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. == Adv. VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

27.-BUSCA E APREENCAO-409/2003-BANCO CITIBANK S.A e outros x EDISON DE SOUZA FRANCISCO == Concedo o prazo de sessenta dias para a prestação de contas, como requerido. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e EDSON CARLOS PEREIRA-

28.—770/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SUELI RODRIGUES DE LARA == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando ainda sua pertinência com prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dever-se-á manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação pois, se não houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. == Adv. PAULO EDUARDO BREVE, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

29.—850/2003-CNH LATINO AMERICANA LTDA x IMADHEL - IND DE MADEIRAS HERMES LTDA == Sobre a certidão de fls. 49, diga o autor. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

30.-COBRANCA-959/2003-BANCO DO BRASIL S/A x BONATTO COM DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - ME e outros == Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando ainda a sua pertinência, com prazo de cinco dias. No mesmo prazo dever-se-á as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação, pois, se não houver interesse das partes em conciliar o feito será imediatamente saneado. == Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e JOAO CARLOS MARTINS-

31.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1051/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x

TANIA MARIA LEMOS DOS SANTOS e outros == Efetue o autor a complementação da verba de reintegração de posse, para diligência do Oficial no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), nos autos de carta Precatória nº 70204148505-4, em tramite na 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

32.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1078/2003-LOJAS VIESER LTDA e outros x BANCO HSBC S.A == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos, tendo em vista que presentes os requisitos objetivos. Aos apelados para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DOUGLAS DOS SANTOS-

33.—1081/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x TEREZINHA BATTISTAUS == Acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (CITAÇÃO NEGATIVA), manifeste-se o autor. == Adv. CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e NELSON PASCHOALOTTO-

34.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-69/2004-ERVALINDO MACEVHAM x LAURA MACENHAM == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: R\$ 4,20 TOTAL: R\$ 4,20 (QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA-

35.-RECISAO DE CONTRATO-101/2004-MAURO LEIRIA DOS REIS e outros x LA VILLE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 29 de agosto de 2005 às 15:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazer propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual ser-ão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e AMANCIO CUETO-

36.-BUSCA E APREENCAO-249/2004-BANCO BRADESCO S.A x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA == Acerca da certidão de fls. 23, lavrada pela Sra. Oficiala de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. DANIEL HACHEM-

37.-EMB A EXECUCAO-313/2004-WEBER PANIFICACAO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 6,30 TOTAL: R\$ 6,30 (SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. ARMANDO DE SOUZA SATANA JR. e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

38.-BUSCA E APREENCAO-402/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x CARLEILDO DOS SANTOS SOUZA e outros == Tendo em vista a informação de fls. 52, junto a parte autora imediatamente a carta precatória aos autos. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

39.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-454/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x DOMINGOS ACCORDI NETO == Acerca da contestação, manifeste-se o autor em dez dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e CARLOS JOSE DALPIVA-

40.-BUSCA E APREENCAO-612/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO GILMAR GIONEDIS == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 8,40 TOTAL: R\$ 8,40 (OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

41.-NOTIFICACAO JUDICIAL-637/2004-ELIAS FERREIRA x COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA == Custas finais a serem preparadas pelo autor: Escriv.º: R\$ 68,25 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 100,09 (CEM REAIS E NOVE CENTAVOS). == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

42.-EMB A EXECUCAO-690/2004-ARMIN KLIEWER x BANCO DO BRASIL S/A == Acerca da replicia apresentada pelo embargante, ao embargado para querendo, manifeste-se em cinco dias. == Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-799/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x ILDEMIRO FERNANDO MAZETO e outros == Providencie o interessado o preparo das custas do Sr. Avaliador de Justiça no importe de R\$ 204,13 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRÊZ CENTAVOS). == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

44.-EXECUTIVO FISCAL-1291/2003-A UNIAO x GRAFICA E EDITORA LOGOS PRESS LTDA == Vistos... Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inc. II do CPC. Custas pelo executado: Escriv.º: R\$ 614,25 Distribuidor: R\$ 14,32 Contador: R\$ 7,51 Funrejus: R\$ 109,64 TOTAL: R\$ 745,73 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). == Adv. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA e ANA RITA ULRICH-

45.-CARTA PRECATORIA-157/2002-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA 18ª VARA CIVEL - DF -CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA x JOAO CARLOS KALCKMANN LOYOLA e outros == Ofício endereçado à Receita Federal à disposição em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS, DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e GERMANO DE SORDI-

46.-CARTA PRECATORIA-225/2003-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA 2ª VARA FEDERAL - PR -FAZENDA NACIONAL x PEDRO ABEL VIEIRA - ESPOLIO == Manifeste-se o executado em cinco dias acerca do petição de fls. 51. == Adv. MAURICIO SIBUT BASSETTI e ANA RITA ULRICH-

47.-CARTA PRECATORIA-165/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 4ª VARA CIVEL PR -BANCO DO BRASIL S/A x ADB & BATISTA LTDA == Efetue o interessado o preparo das custas do Sr. Avaliador de Justiça no importe R\$ 222,33 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos). == Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÃO Nº: 127/2004 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: ANGELA MARIA M www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0009	000544/1999
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0025	000637/2003
ALCEU DE CAMPOS NATAL NET	0013	000242/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0027	000764/2003
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0008	000636/1998
ALEXANDRE ZOLET	0012	000461/2000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0015	000451/2001
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0015	000451/2001
ANTONIO BUENO	0002	000409/1984
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0021	001026/2002
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0001	000115/1974
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0033	000199/2004
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0030	000947/2003
CARLOS G. WARDE JUNIOR	0032	000195/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0017	000015/2002
CARY CESAR MONDINI	0028	000768/2003
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0010	000182/2000
CESAR AUGUSTO VALENTE AYM	0037	000491/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0014	000289/2001
DANIELA BRANDT DOS SANTOS	0010	000182/2000
DIRECU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000636/1998
	0038	000494/2004
	0019	000455/2002
	0005	000388/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000330/2003
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0036	000282/2004
	0035	000281/2004
	0044	000033/2001
	0043	000020/1999
FABIANE LOPES BUENO NETTO	0013	000242/2001
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0020	000493/2002
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0047	000198/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0026	000653/2003
	0018	000430/2002
	0023	000514/2003
	0034	000241/2004
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0046	000173/2004
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0030	000947/2003
	0042	000813/2004
IVAN SERGIO BONFIM	0021	001026/2002
IVO CEZARIO GOBATTO DE CA	0003	000201/1993
	0024	000607/2003
	0042	000813/2004
JOAO ANTONIO DABROWSKI	0044	000033/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0007	000602/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0045	000170/2004
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0043	000020/1999
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0029	000901/2003
JOSE REINOLDO ADAMS	0005	000388/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER	0003	000201/1993
JULIANA MAIA BENATO	0015	000451/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0027	000764/2003
LUCIANE MARIA ANDREASSA	0020	000493/2002
LUCIANO MORAIS E SILVA	0012	000461/2000
LUIZ AFONSO MIGUEL	0017	000152/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0016	000761/2001
	0041	000786/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0012	000461/2000
LUIZ MAZZA	0027	000764/2003
	0022	000330/2003
	0021	001026/2002
LUIZ RENATO ESTRADIOTO	0005	000388/1996
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0007	000602/1998
LUIZ ROBERTO RECH	0017	000015/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0017	000015/2002
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0014	000289/2001
MARCELO TESCHEINER CAVASS	0031	001065/2003
MARCIO TADEU BRUNETTA	0007	000602/1998
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0039	000518/2004
MARIO LUIZ ANDREASSA	0003	000201/1993
	0020	000493/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0015	000451/2001
MILTON FERREIRA	0011	000229/2000
NELSON S. RACHINSKI	0002	000409/1984
	0007	000602/1998
	0048	000226/2004
PAULO EDUARDO BREVE	0016	000761/2001
	0021	001026/2002
PAULO RICARDO OPUSZKA	0021	001026/2002
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0001	000115/1974
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0003	000201/1993
	0004	000224/1994
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0029	000901/2003
RENATO BORGES DE MACEDO J	0036	000282/2004
	0035	000281/2004
RITA DE CASSIA CORREA DE	0022	000330/2003
SADI BONATTO	0018	000430/2002
SILVIO SEGURO	0040	000674/2004
	0006	000213/1997

SUELY CRISTINA MUHLSTWEDT	0024	000607/2003
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0019	000455/2002
SWAMI OTTO BARBOZA	0008	000636/1998
VICTOR GERALDO JORGE	0023	000514/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0010	000182/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0033	000199/2004
	0003	000201/1993
	0040	000674/2004

1.-ACAO EXPROPRIATORIA-115/1974-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VICENTE KRUPA == Defiro a juntada de fls. 101/103 dos autos. Ao autor para requerer o que lhe é de direito no prazo de cinco dias. == Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR e PAULO ROBERTO CHIQUITA-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-409/1984-JAYME JULIO GANS x ARY CAMPISTA == Manifeste-se o requerente. == Adv. ANTONIO BUENO e NELSON S. RACHINSKI-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-201/1993-FRANCISCO JAREKE e outros x BERNARDA BIERNASKI JAREKE == Vistos... Julgo por sentença a partilha que decorre de fls. 243, destes autos de inventário dos bens do espólio de Bernarda Biermaski Jareke, e adjudico aos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. Comprovado o recolhimento dos tributos devidos, expeça-se o formal de partilha. Custas de lei. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, PEDRO ANGELO ANDREASSA, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e IVO CEZARIO GOBATTO DE CARVALHO-

4.-ARROLAMENTO-224/1994-CATARINA SEJANOSKI SIKORA x LUDOVICO SIKORA == Nomeio a requerente inventariante, independente de lavratura de termo. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

5.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-388/1996-MARCIO FOGACA T. DO REGO x GRANTEC - TECNICA CONSTRUCAO LTDA e outros == Manifeste-se o requerente em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, JOSE REINOLDO ADAMS e LUIZ RENATO ESTRADIOTO-

6.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-213/1997-CELSO BATISTA SEVERINO x JOAO MARIA MIRANDA == Considerando a certidão retro, este Juízo remova MARIZA DE FURTIMA MIRANDA ESTEVOÇO do cargo de inventariante. Em substituição, este Juízo nomeia CELSO BATISTA SEVERINO. Intimo-o através de seu procurador para prestar o compromisso legal e dar adequação andamento ao processo sob pena de remoção. == Adv. SILVIO SEGURO-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-602/1998-CARLOS SERGIO COUTINHO EVERSS x GERSON SAFALON MARTINS == Avoquei os autos. Revogo a decisão de fls. 92, por equivocada. Indefiro o pedido de substituição do bem penhorado. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA e MARCIO TADEU BRUNETTA-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-636/1998-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A x MARIA HELENA SIQUEIRA DE FARIAS == Analisando os autos, nota-se que merece razão ao embargante, pois com o protocolo do recurso de embargos de declaração de fls. 144, interrompe-se o prazo para apelação, recomendo-se novamente após a publicação da decisão dos embargos, estando, portanto, tempestiva a apelação de fls. 142/151. Presentes os requisitos objetivos, recebo o recurso de apelação de fls. 142/151, apenas no sentido devolutivo. Apresentadas as contra-razões ou exaurindo o prazo legal sem o oferecimento desta, será certificado nos autos e após remetido ao T.A. == Adv. SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-544/1999-AGRA LUCIA RIBAS GOMEZ x OLINDA RIBAS == Decorreu o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se o inventariante em cinco dias. == Adv. ADEL EL TASSE-

10.-EMBARGOS DO DEVEDOR-182/2000-OLIVIO JOSE LUGARINI x BANCO DO BRASIL S/A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: R\$ 27,30 TOTAL: R\$ 27,30 (VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, DANIELA BRANDT DOS SANTOS e VICTOR GERALDO JORGE-

11.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-229/2000-SANEPAR x BORISLAU ESTANISLAU TRZYCIAK = Providencie o interessado o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado de citação. == Adv. MILTON FERREIRA-

12.-PROC. ESPEC. JUR. CONTENSIOSA-461/2000-LUIZ HENRIQUE ZANELATTO x MARIO PINTO DA SILVA == Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Efetue o autor o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 750,92 (setecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), em cinco dias. == Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-242/2001-TRANSPORTADORA BONATO LTDA x UNIAO == vistos... Julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas finais a serem preparadas pelo embargante: Escriv.º: R\$ 8,40 Of. de Justiça: R\$ 40,00 TOTAL: R\$ 48,40 (QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). == Adv. ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO e FABIANE LOPES BUENO NETTO BESSA-

14.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-289/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VAZ DA SILVA NETO e outros == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem prepa

radas pelo interessado: Escriv.º: ————— R\$ 30,59
Of. de Justiça: ————— R\$ 100,00 TOTAL: —————
R\$ 130,59 (CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). == Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA e CESAR RICARDO TUPONI-

15.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-451/2001-ANTONIO VANDERLEI CAMARGO e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros == N/ºo havendo mais o que requerer, voltem ao arquivo. == Adv. JULIANA MAIA BENATO, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

16.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-761/2001-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x CLARICE FERNANDES DE QUADROS MAURICIO == Efetue o autor o preparo das custas do Sr. oficial de Justiça, para que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado de reintegração. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e PAULO EDUARDO BREVE-

17.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-15/2002-CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A == Vistos... Julgo extinta a presente execução, nos termos do inc. I do art. 794. == Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CARLOS MURILO PAIVA e LUIZ AFONSO MIGUEL-

18.-PROCESSOS CAUTELARES-430/2002-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBSON DOS REIS FELIPE == Informe o autor em cinco dias o endereço atualizado do requerido ou o local em que o bem objeto da ação pode ser encontrado. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

19.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-455/2002-LEANDRA MARIA DE LIMA MARTINS e outros x BEMUFI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA == Manifestem-se as partes no prazo comum, acerca da certidão de fls. 158 dos autos. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SUELY CRISTINA MUEHLSTWEDT-

20.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-493/2002-ROSY ANITA GABARDO ANDREASSA x SIMAO JOSE FERREIRA == Acerca da certidão de fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-1026/2002-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND. E CER. LOUCA x VANDIR FRACALHO e outros == vista disso conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissões ou obscuridade, julgo-os improcedentes. == Adv. IVAN SERGIO BONFIM, LUIZ MAZZA, PAULO RICARDO OPUSZKA, ANTONIO CARLOS FERREIRA e PAULO EDUARDO BREVE-

22.-INDENIZATORIA-330/2003-TRIER INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A == Com fundamento no art. 535, II do CPC, acolho os presentes embargos declaratórios suprimindo a omissão aventada, para fixar o índice de 1% ao mês para o cálculo dos juros moratórios que incidir/ºo sobre o valor atribuído à indenização por dano moral. == Adv. LUIZ MAZZA, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

23.-RECISAO DE CONTRATO-514/2003-BANCO CITIBANK S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x POSTO GARRAFAO LTDA e outros == Converto o feito em diligência a fim de que os requeridos se manifestem sobre o novo cálculo trazido pela autora às fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

24.-ATENTADO-607/2003-JOAO BURAK x ANASTACIO MAZUCHOVSKI e outros == Providencie o autor o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça para que o mesmo possa efetuar as diligências como requerido às fls. 130/131. Outrosim, manifestem-se as partes acerca do interesse na realização de acordo em audiência. == Adv. SILVIO SEGURO e IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO-

25.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-637/2003-ROSALINA CORDEIRO ARDIGO x ANTONIO ARDIGO == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 333,90
Funrejus: ————— R\$ 101,52 TOTAL: —————
R\$ 435,42 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS). == Adv. ADRIANO LUIZ FERREIRA-

26.-BUSCA E APREENCAO-653/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x DANYSAT ELETRDOMESTICOS LTDA == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

27.—764/2003-BV FINANCEIRA S.A x IVANEA CORREA ZUMMERMANN == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: Escriv.º: ————— R\$ 6,30 Of. de Justiça: ————— R\$ 80,00 TOTAL: —————
R\$ 86,30 (OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, LUIZ MAZZA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

28.—768/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ELSA APARECIDA DA SILVA == Acerca da certidão de fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

29.-EMB A EXECUCAO-901/2003-JOAO GILMAR GIONDIS e outros x BANCO DO BRASIL S.A == Com fulcro nos artigos

267, VI, 586, 614, I e 618, I e 740 parágrafo unico, todos do CPC, acolho o pedido inserto na inicial dos presentes embargos à execução nº 901/2003, oposto por JOAO GILMAR GIONDIS e MARIA ELISABETH GIONDIS, em face do Banco do Brasil S/A, para o fim de declarar a nulidade da ação de execução de título extrajudicial nº 65/2003, face a ausência de liquidez do título executivo extrajudicial-nula executio sine titulo. Conseqüentemente condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos embargantes, cujo valor arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data da publicação de decisão, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir do transitado em julgado da decisão, até o efetivo pagamento, o que faço com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, considerando-se os parâmetros fixados nas letras a, b e c, do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

30.-MONITORIA-947/2003-ANASTACIO BENATO x CONSTRUTORA AMBIENTE == Acerca da manifestação de fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

31.-BUSCA E APREENCAO-1065/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CLARA DE SOUZA == Defiro o pedido para desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante juntada de fotocópias dos mesmos aos autos. Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. MARCELO TESCHELNER CAVASSANI-

32.-EXECUCAO-195/2004-ELMO CHIPANSKI x AOPT ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros == Acerca da certidão de fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

33.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-199/2004-CELESTINO MARCIANO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO == Digam as partes se tem interesse na produção de provas ou em conciliar, no prazo de cinco dias. == Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-

34.-BUSCA E APREENCAO-241/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x PEDRO FERREIRA BUENO e outros == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º: ————— R\$ 9,59 (NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

35.-EMB A EXECUCAO-281/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Especifique o embargante as provas que pretende produzir em dez dias. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

36.-EMB A EXECUCAO-282/2004-SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Especifique o embargante as provas que pretende produzir em dez dias. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

37.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-491/2004-ARIVALDO PEDROSO FREITAS x FRANCISCO ALVES FREITAS == Apresente o inventariante em vinte dias, as primeiras declarações, e junte os documentos requeridos pelo Ministério Público. == Adv. CESAR AUGUSTO VALENTE AYMORE-

38.-ALVARA JUDICIAL-494/2004-CECILIA DRULA CULPI x ESTE JUIZO == Nada mais a requerer arquite-se. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

39.-ALVARA JUDICIAL-518/2004-MAYARA KAROLINE BULOW e outros x ESTE JUIZO == Vistos... Defiro o pedido prefacial, ou seja, autorizo a requerente - representada por seus genitores - a alienar a fração ideal do imóvel que possui por valor igual ou superior ao apurado no laudo de avaliação, devendo os valores levantados na venda serem utilizados exclusivamente para compra do outro imóvel a ser adquirido em nome da menor Mayara Karoline Bulow, Prestação e contas em trinta dias. Sem custas. == Adv. MARCOS PUPPI RACHINSKI-

40.-USUCAPIAES-674/2004-SILVESTRE IAREK e outros x ESTE JUIZO == Comprove o autor em cinco dias a publicação do edital de citação, sob pena de extinção. == Adv. SILVIO SEGURO e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-

41.-RES. CONTR. C/C REIT.POSS E PER-786/2004-TERRAPAR PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA x FRANCISCO DE SOUZA == Acerca da certidão de fls. 112/113 em cinco dias. O pedido de devolução dos bens que n/ºo foram objeto da alienação será apreciada por ocasião da sentença. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SWAMI OTTO BARBOZA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-813/2004-ACHILLES AMADEU MUNARETO e outros x AFONSO PORTUGAL GUIMARAES == Vistos... Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inc. VIII do art. 267 do CPC. == Adv. IVO CEZARIO GOBATO DE CARVALHO e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

43.-EXECUTIVO FISCAL-20/1999-FAZENDA PUBLICA x LORENZETTI PORCELANAS IND. PARANA S/A == Vistos... Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da LEF. Sem custas. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

44.-EXECUTIVO FISCAL-33/2001-FAZENDA PUBLICA x DEL CLARO INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS LTDA == Vistos... Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 26 da LEF. Sem custas. == Adv. FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE) e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

45.-CARTA PRECATORIA-170/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 17ª VARA CIVEL PR-ADAUO NUNES ALLAGE x MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI == Defiro o pedido de fls. 27/29 referente ao gozo por parte da autora do benefício da prioridade. == Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

46.-RETIFICACAO DE DOCUMENTOS CIV-173/2004-ANNA BATAVINI LEITE x ESTE JUIZO == Designo o dia 16 de maio de 2005, às 16:00 horas, para oitiva do Sr. Reginaldo Jose Cavalin, conforme requerido na inicial. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, faz-se necessário para a sua análise que a parte junte aos autos declaração atestando que n/ºo possui condições de arcar com as despesas judiciais, bem como comprovante de renda em cinco dias. == Adv. GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

47.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-198/2004-GIOVANNA COSTA GALLINEA e outros x ESTE JUIZO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino que seja retificado o Registro Civil de Nascimento do requerente, a fim de passe a constar o nome da autora como GIOVANNA FRIEDRICH GALLINEA, procedendo a retificação no Assento de Nascimento lavrado sob o nº 19.984, ls. 188 do Livro A-048, do Cartório Distrital das Mercês, da Comarca de Curitiba. == Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

48.-RETIFICACAO JUDICIAL-226/2004-ROSARIA GASPARRELO SLOMPO x ESTE JUIZO == Corrigindo erro de ofício, determino que os dados que devem constar do mandado de citação sejam os dados de fls. 152 do livro 009, termo 004650. == Adv. NELSON S. RACHINSKI-

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS - RELAÇÃO 005204
JUIZ DE DIREITO: DR. GUILHERME FREDERICO
HERNANDES DENZ

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº ORDEM	Nº. AUTOS
Adriana Negrini	09	0142/02
Alexandre João Barbur Neto	14	0023/03
Amauri Cezar Jonhsson	01	0234/03
Amauri Cezar Jonhsson	13	0174/04
Benedita Luzia de Carvalho	09	0142/02
Fabiana Silveira	17	0100/02
Fabiano Augusto Piazza Baracat	18	0066/99
Iliã de Moura e Costa	06	2426/99
Ivete M Caribé da Rocha	02	0223/04
Ivo Gomes	03	0229/03
Jane Célia da Silva	07	0135/04
Laurihetty de Moura e Costa	04	0095/03
Laurihetty de Moura e Costa	05	0178/04
Laurihetty de Moura e Costa	10	0088/04
Laurihetty de Moura e Costa	17	0100/02
Oksandro O Gonçalves	15	0194/04
Roberto Altheim	08	0024/01
Roberto Altheim	19	0010/94
Roberto Altheim	20	0008/97
Rodrigo Gaito Rios	08	0024/01
Romero Santos Lima JR	11	0164/01
Rosângela Ziarski	09	0142/02
Rubia Akemi Hirayama	16	0012/04
Ruy Vilella Guiguer	10	0088/04
Zenice Mota Cardozo	12	2436/99

01. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0234/03 - Elizabeth Obladem Kaszewski e outro x Silvío Antonio Von Der Osten e sua mulher - "Recebo a apelação. Ao apelado para oferecer contra-razões." Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

02. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - 0223/04 - José Lauro Barbosa x Madegral Industria e Comércio de Madeiras Gralha Azul Ltda e outros - "...Posto isso, DEFIRO a liminar determinando a reintegração de posse do autor sobre a área de 113 hectares, bem como a cessação imediata do corte de árvores. A casa construída pelos requeridos não deverá ser destruída até se ultimar a presente ação, porém os prepostos dos requeridos deverão se retirar do imóvel com seus pertences..." Adv. Ivete M Caribé da Rocha.-

03. INTERDITO PROIBITÓRIO - 0229/03 - THK Empreendimentos Imobiliários Ltda x João Rogério de Freitas - "Recebo a apelação. Ao apelado para oferecer contra-razões." Adv. Ivo Gomes.-

04. ALIMENTOS - 0095/03 - E C L x C A L - "O rito que enseja a prisão civil do devedor de alimentos é a do Artigo 733 do CPC, ou seja, somente com relação aos três últimos meses de pensão atrasadas. Portanto, intime-se o exequente para que proceda a adequação do pedido nos termos do Artigo 733 do CPC." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

05. ALIMENTOS - 0178/04 - R F M F e outra x E F - "...Posto isso, INDEFIRO a inicial por ser o Espólio parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

06. EMBARGOS DO DEVEDOR - 2426/99 - Adjahyr Bestel x Gerson Dias Agibert - "retirar carta precatória." Adv. Iliã de Moura e Costa.-

07. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0135/04 -

Osmar de Silva x Edson de Almeida e Franzen - "Diga o requerente sobre a contestação e documentos." Adv. Jane Célia da Silva.-

08. EXECUÇÃO FISCAL - 0024/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Respin do Paraná Comercial Ltda - "Intimem-se as partes para se manifestem com relação ao acórdão de fls. 160/167." Adv. Roberto Altheim x Rodrigo Gaito Rios.-

09. MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR - 0142/02 - Celso Scarant x Sengés Florestadora e Agrícola Ltda - "...Portanto, presentes os requisitos da cautelar, impõe-se o recebimento do recurso, também, no seu efeito suspensivo, devendo o autor CELSO STACANT se abster de cortar as árvores existentes no terreno em litígio. Desta forma, recebo o recurso em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Alçada do Paraná." Adv. Rosângela Ziarski x Benedita Luzia de Carvalho e Adriana Negrini.-

10. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COM EXCLUSÃO DE COMPANHEIRO C/C TUTELA ANTECIPADA - 0088/04 - E P S x A R L - "Intimem-se as partes para que se manifestem com relação ao cumprimento do acordo." Adv. Ruy Vilella Guiguer x Laurihetty de Moura e Costa.-

11. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 0164/01 - Companhia de Reflorestamento Paraná x Davino Antonio de Castro e outros - "Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Adv. Romero Santos Lima Jr.-

12. REVISIONAL DE ALIMENTOS - 2436/99 - J F A S x J E C S 0 - "Intime-se a parte exequente para que se manifeste com relação à certidão de fl. 282 verso." Adv. Zenice Mota Cardozo.-

13. DIVORCIO CONSENSUAL DIRETO - 0174/04 - A A N G e O S G - "Intimem-se os requerentes para que justifiquem o não comparecimento na audiência, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Adv. Amauri Cezar Jonhsson.-

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 0023/03 - Porto Belo Serviços Rurais S/C Ltda x Marjorie Mallmann Setin e Germeine Mallmann - "Recebo o agravo retido de fls. 401/404. Intimem-se as requeridas a fim de que, querendo, se manifestem sobre o agravo. Após, voltem para eventual Juízo de retratação. Na data designada para o ato processual este Juiz realizará inspeções nos cartórios judiciais e extrajudiciais da comarca de Cerro Azul. Portanto, impõe-se a redesignação da audiência. Designo o dia 21 de fevereiro de 2.005, às 13,30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento." Adv. Alexandre João Barbur Neto.-

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0194/04 - Banco Banestado S/A x José Alípio Desplanches e outro - "Diga a parte exequente." Adv. Oksandro O Gonçalves.-

16. EXECUÇÃO FISCAL - 0012/04 - INSS x José Teixeira Pina - "Intime-se a parte exequente, para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito." Adv. Rubia Akemi Hirayama.-

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0100/02 - Banco Banestado S/A x Osvaldo Andolfato e outros - "Suspenda-se como requerido à fl. 83." Adv. Fabiana Silveira x Laurihetty de Moura e Costa.-

18. EXECUÇÃO FISCAL - 0066/99 - Município de Cerro Azul x Edivalto Scheffer - "Suspenda-se como requerido à fl. 107." Adv. Fabiano Augusto Piazza Baracat.-

19. EXECUÇÃO FISCAL - 0010/94 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rocha Comércio de Minérios Ltda - "Diga o exequente." Adv. Roberto Altheim.-

20. EXECUÇÃO FISCAL - 0008/97 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x BR Exportadora de Madeiras Ltda - "Diga a exequente." Adv. Roberto Altheim.-

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO

RELAÇÃO Nº 37/2004

JUIZ DE DIREITO: Luiz Fernando Tomasi Keppe

JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA

ESCRIVAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0065	001061/2004
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0072	000321/2003
ADRIANE BEATRIZ THOME	0040	000361/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0045	000367/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0060	000379/2003
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0055	000350/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0068	001114/2004
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0057	000882/2002
	0021	000588/1997
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0055	000350/2002
AMARILDO PEDRO GULIN	0005	000070/1991
	0003	000461/1988
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0051	001039/2001
ANA LUCIA CABEL	0040	000361/2000
ANDERSON J. ADAO	0065	001061/2004
ANDREA ROCIO DA SILVA	0066	001096/2004
ANGELA ESSER	0045	000367/2001

ANSELMO MASCHIO 0019 000259/1997
 ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0023 000728/1997
 ANTONIO CORREA DE SOUZA 0056 000421/2002
 ANTONIO GUILHERME DE ALME 0009 000064/1995
 APARECIDO JOSE DA SILVA 0013 000273/1996
 ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0012 000729/1995
 ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0035 000892/1998
 ARTHUR GOMES FILHO 0015 000719/1996
 0008 000469/1994
 AYSLAN CUNHA ROCHA 0036 001030/1998
 BENEDITO DE PAULA 0026 000917/1997
 CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO 0036 001030/1998
 CARLA PONS DI LEONE 0039 000816/1999
 CARLOS ALBERTO F.DE CASTR 0022 000694/1997
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0055 000350/2002
 CARLOS EDUARDO PARUCKER E 0034 000890/1998
 CARLOS ROBERTO MENOSSO 0034 000890/1998
 CARLOS ROBERTO NAUFEL 0022 000694/1997
 CAROLINA TARASKA 0049 000817/2001
 CHRISTIANO FONTANA DE OLI 0041 000591/2000
 CLAUDIA REGINA MORALES SA 0034 000890/1998
 CONCEICAO DE ALBUQUERQUE 0009 000064/1995
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0069 001122/2004
 0033 000709/1998
 DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA 0047 000746/2001
 DANIELLE LAGINSKI 0036 001030/1998
 DARIO GOMES NAVARRO 0054 000054/2002
 DENISE RODRIGUES ROCHA 0048 000790/2001
 DIDIO MAURO MARCHESINI 0063 000725/2004
 DIOGO ANTONIO MACIEL BELL 0002 000358/1977
 DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0037 000439/1999
 EDSON DE OLIVEIRA COELHO 0021 000588/1997
 EDSON RIBEIRO 0070 001151/2004
 EGBERTO PEREIRA JUNIOR 0051 001039/2001
 ELIJONORA HARUMI TAKESHIRO 0049 000817/2001
 ELOINDA BRAGA PINTO 0003 000461/1988
 EMANUELA CATAFESTA 0013 000273/1996
 EUCLIDES DE LIMA JUNIOR 0041 000591/2000
 FABIANA SILVEIRA 0032 000625/1998
 FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0055 000350/2002
 FATIMA LUIZA GEBARA CASAB 0027 000995/1997
 FERNANDA FORTUNATO M PARU 0034 000890/1998
 FERNANDA LOPES MARTINS 0036 001030/1998
 FERNANDO FERNANDES 0009 000064/1995
 FERNANDO PAULO MACIEL 0042 000955/2000
 FERNANDO PREVIDI MOTTA 0029 000347/1998
 FERNANDO VILLELA BONI 0036 001030/1998
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0069 001122/2004
 GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0019 000259/1997
 GERSON ANTONIO LEITE 0017 000118/1997
 GILMAR PALENSKE 0024 000778/1997
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0019 000259/1997
 GUILHERME KLOSS NETO 0028 000192/1998
 HELIO PEREIRA CURY FILHO 0057 000882/2002
 IEDA MARIA STIER PORTELLA 0038 000690/1999
 IVO DYNIEWICZ 0067 001111/2004
 IVORLI FRANCISCO TIBES DA 0014 000630/1996
 JAQUELINE LUIZ 0041 000591/2000
 JHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR 0024 000778/1997
 JOAO BATISTA DE ARRUDA JU 0035 000892/1998
 0029 000347/1998
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0061 000492/2004
 JOAO LUIZ DA VEIGA NETO 0056 000421/2002
 JOENSON DOS S. ROCHA 0006 000495/1991
 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0034 000890/1998
 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA 0021 000588/1997
 JOSE DEVANIR FRITOLA 0011 000627/1995
 0013 000273/1996
 JOSE PAULO DAMACENO PEREI 0058 000968/2002
 JOSE VALTER RODRIGUES 0020 000334/1997
 0031 000525/1998
 JOSE VICENTE DA SILVA 0064 001001/2004
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0036 001030/1998
 JURGEN JAKOBS PULS 0030 000440/1998
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0057 000882/2002
 KARINE SIMONE POFAHL 0032 000625/1998
 LAERCIO JESUS LEITE 0017 000118/1997
 LAMARTINI BRAGA CORTES 0036 001030/1998
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0057 000882/2002
 LEONARDO KOVARA BOARETTO 0055 000350/2002
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 001035/2002
 LETICIA MARIA BERETTA 0039 000816/1999
 LEVI QUEIROZ DA PAIXAO 0018 000192/1997
 LUCIA ANA LAZOF 0050 000967/2001
 LUCIANA BERRIO 0042 000955/2000
 0025 000892/1997
 LUIZ FERNANDO DIETRICH 0046 000624/2001
 0043 000164/2001
 0051 001039/2001
 LUIZ FERNANDO PACHECO DA 0027 000995/1997
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0010 000466/1995
 MARCELO ANTONIO THEODORO 0048 000790/2001
 MARCELO BERVIAN 0073 000331/2004
 MARCELO JUNIOR GONCALVES 0035 000892/1998
 0041 000591/2000
 MARCIA ADRIANA MANSANO 0012 000729/1995
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0039 000816/1999
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0042 000955/2000
 0025 000892/1997
 MARCO ANTONIO MAIA CORREA 0007 000085/1992
 MARCOS MIGUEL CWIERTNIA 0065 001061/2004

MARCOS RENAN SALVATI 0044 000310/2001
 0018 000192/1997
 MARCOS RODRIGO SIEGA 0058 000968/2002
 MARCUS AURELIO LIOGI 0030 000440/1998
 MARCUS VINICIUS CRAMER MA 0039 000816/1999
 MARION ARANHA PACHECO MUG 0031 000525/1998
 MARISA BORBA FERREIRA 0023 000728/1997
 MARLUS JORGE DOMINGOS 0025 000892/1997
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0036 001030/1998
 MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0047 000746/2001
 MAURO WEGRZYN 0027 000995/1997
 MICHELLE LEBARBENCHON MAS 0055 000350/2002
 MIEKO ITO 0015 000719/1996
 MINISTERIO PUBLICO 0024 000778/1997
 NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0014 000630/1996
 0010 000466/1995
 NIVIO CARLOS MENOSSO 0034 000890/1998
 ODECIO LUIZ PERALTA 0025 000892/1997
 OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0035 000892/1998
 OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0012 000729/1995
 OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOT 0027 000995/1997
 OSVALDO CICERO WRONSKI 0008 000469/1994
 PAULO GUILHERME PFAU 0032 000625/1998
 PAULO ROBERTO MUNHOZ COS 0053 000035/2002
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0049 000817/2001
 REINALDO WOELLNER 0058 000968/2002
 RENATO MULINARI 0052 001071/2001
 RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0053 000035/2002
 RICARDO CHEANG 0067 001111/2004
 RICARDO PREZUTTI 0048 000790/2001
 ROBERTO MACHADO FILHO 0036 001030/1998
 0003 000461/1988
 ROBSON ROBERTO SEERIG 0027 000995/1997
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0061 000492/2004
 RONALDO ALBIZU D. CARVALH 0001 000560/1976
 RONI CESAR C. VALENZA 0071 000226/2001
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0069 001122/2004
 RUY RIBEIRO 0061 000492/2004
 SAMUEL TORQUATO 0024 000778/1997
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0036 001030/1998
 0037 000439/1999
 TANIA MARA CANSIAN 0050 000967/2001
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0055 000350/2002
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0045 000367/2001
 THIAGO BERTAPPELLI 0055 000350/2002
 TONI MENDES DE OLIVEIRA 0062 000523/2004
 ULISSES DE JESUS SALMAZZO 0048 000790/2001
 VAGNER ALESSANDRO ZANICHE 0017 000118/1997
 VANDERLEI TAVERNA 0038 000690/1999
 0018 000192/1997
 VANETE STEIL VILLATORI 0061 000492/2004
 VERA LUCIA SCHREINER 0051 001039/2001
 VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0021 000588/1997
 WALLACE SOARES PUGLIESE 0067 001111/2004
 WALTER BORGES CARNEIRO 0036 001030/1998
 WILSON CARLOS PASSOS BARB 0061 000492/2004
 WINICIUS RUBELE VALENZA 0028 000192/1998

1.-Execucao de Titulos Extrajud.-560/1976-S/A. ZACARIAS VEIC. E AUTO PECAS x LIBERO CAVALLI -Preparadas as custas, arquivem-se estes autos nos termos do art. 791, inc. III do CPC e item 5.8.12. do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ficando a parte exequente ciente de que poderç, a qualquer momento promover a reativação da execução, desde que localizado o devedor ou encontrados bens de sua propriedade passíveis de penhora. Intimações e diligências necessÇrias. - Adv. RONALDO ALBIZU D. CARVALHO-

2.-Inventario-358/1977-BENEDITO DE CASTRO LOPES e outros x MANOEL DE OLIVEIRA LOPES e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 1.064,08. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO -

3.-ARROLAMENTO-461/1988-LUIZA CAVALLI CAVASSIN x ANTONIO CAVASSIN- Digam os interessados sobre a manifestacao da Fazenda Pública do Estado de fls. 191/192 Adv. ELOINDA BRAGA PINTO, ROBERTO MACHADO FILHO e AMARILDO PEDRO GULIN-

4.-HABILITACAO DE CREDITO-85/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x MODO GARDEN IND E COM DE MOVEIS LTDA- Digam os interessados sobre o cÇculo de fls. 66, no valor total de R\$ 938.956,19. Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA, AUGUSTO JANETTI, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA. -

5.-Inventario - 70/1991 - MARIA DE LOURDES DE BERLADINO e outros x ALEXINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA - Cumpra-se a cota Ministerial retro. (... Deve a inventariante ser intimada para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de revogacao. Observa que o pedido de fls. 49 deve ser indeferido posto que eventual venda do imóvel nao extingue a obrigacao junto ao FISCO.) Após, vista ao Ministério Público. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN -

6.-ARROLAMENTO-495/1991-ODETE MACIEL MAGALHAES x MARIA DA LUZ MACIEL MAGALHAES- Defiro o processamento da sobrepartilha. Nomeio para exercer o cargo de inventariante LUCIA MACIEL CARDON, independente de lavratura de termo. Junte a inventariante aos presentes autos as certidoas negativas da Uniao, Estado e Município. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. -

Adv. JOENSON DOS S. ROCHA -

7.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-85/1992-CENTRO COMUNITARIO N.SRA. GRACAS x MARIA DA LUZ PILAR DOS SANTOS-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

8.-Reintegracao de Posse-469/1994-ARNO LUIZ BOSCHETTI x ARTHUR GOMES FILHO- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e ARTHUR GOMES FILHO -

9.-Inventario-64/1995-TEREZA DA SILVA HECKE x WALDEMIR HECKE- Defiro o pedido de vista de fls. 36. -Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG, FERNANDO FERNANDES e CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

10.-Habilitacao em Concordata-466/1995-AUTO POSTO BISSAU LTDA x CERAMICA ATUBA LTDA -Sobre o pedido manifeste-se a falida, o síndico e posteriormente o representante do Ministério Público.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

11.-FALENCIA-627/1995-OSTEN FERRAGENS LTDA x LUCHTENBERG COM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-729/1995-DISELMARA OFICINA MECANICA E COM DE PEÇAS LTDA x TRANSPORTES DALPRA LTDA- A executada sobre a execucao da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e MARCIA ADRIANA MANSANO-

13.-FALENCIA-273/1996-TROMBINI ARTF. COM. E BEN.DE PAPEIS x EXPRESSIVA ARTES GRAFICAS E EDITORA e outros- Diga a requerida sobre o parecer do Ministério Público (fls. 56), no prazo de dez (10) dias. (...Indeferimento do pedido de fls. 55/56 posto que precluso.) - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, APARECIDO JOSE DA SILVA e EMANUELA CATAFESTA -

14.-Reintegracao de Posse-630/1996-JOSE AFONSO GUSO GURAS e outros x JOSE CARLOS DA ROCHA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-

15.-Execucao de Titulos Extrajud.-719/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x XAVIER AFONSO e outros- Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. - Adv. MIEKO ITO e ARTHUR GOMES FILHO-

16.-Justificacao Judicial-85/1997-ALCIDES CARON x ESTE JUIZO -Intime-se pessoalmente a parte autora para promover o regular andamento no feito no prazo de 48:00 horas, sob as penas de extincao (art. 267, III, do CPC). Remove-se a intimação do advogado via diÇrio. Expeca-se mandado. - Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR -

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-118/1997-COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS x VALDEMAR NUNES RIBEIRO- Defiro fls. 63/64. -Adv. LAERCIO JESUS LEITE, GERSON ANTONIO LEITE e VAGNER ALESSANDRO ZANICHEL FROZ -

18.-Indenizacao por Ato Illicito-192/1997-FLORIZA CARNEIRO DA SILVA x FILBERTELHAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI, VANDERLEI TAVERNA e LEVI QUEIROZ DA PAIXAO-

19.-Reintegracao de Posse-259/1997-IGREJA PRESBITERIANA REN. JD. MONZA x JOSE MANOEL DA SILVA e outros-Ciência as partes da baixa dos autos da Superior Instancia. Cumpra-se o V. Acordao de fls. 137/147. - Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ANSELMO MASCHIO e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI -

20.-Execucao de Titulos Extrajud.-334/1997-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA VEICULOS x QUINTA ROTA COM DE PEÇAS USADAS LT -Manifeste-se sobre a juntada de officio de fls. 91.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

21.-Execucao de Titulos Extrajud.-588/1997-GCV - FACTORING DE FOMENTO MERCCTL x LOURDES REGINA DIAS MORAIS- Manifestem-se os interessados sobre a certidao do Sr. Avaliador de fls. 46. - Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, EDSON DE OLIVEIRA COELHO, ALTAIR ROBERTO RUSCHEL e JOSE CARLOS DE OLIVEIRA-

22.-Execucao de Titulos Extrajud.-694/1997-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x ITAFARMA COM FARMACEUTICO LTDA -Diga a executada sobre a execucao da sentença. Se nada for requerido no prazo de trinta (30) dias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e CARLOS ALBERTO F.DE CASTRO-

23.-ARROLAMENTO-728/1997-LUIZ CORDEIRO x JANE MARI DE OLIVEIRA CORDEIRO- Preparadas as custas de fls. 69, voltem conclusos para sentença. Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARISA BORBA FERREIRA-

24.-Indenizacao por Ato Illicito-778/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x IZOCRINA COMERCIO DE CRINAS LTDA-Considerando o longo tempo decorrido entre o pedido de fls. 242, determino que a requerida seja intimada através de seu procurador judicial, para que, no prazo de cinco (05) dias, promova o depósito de 50% dos honorÇrios de fls. 247, sob as penas da lei. Após, intime-se o Dr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de trinta (30) dias, e que o restante de seus honorÇrios serao pagos na forma que determinar futura sentença. - Adv. MINISTERIO PUBLICO, GILMAR PALENSKE, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e SAMUEL TORQUATO -

25.-BUSCA E APREENSAO-892/1997-BANCO ITAU S/A x NAIR DO ROCIO WEIGERT- Diga o autor sobre a citacao da requerida. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MARLUS JORGE DOMINGOS e LUCIANA BERRO -

26.-ARROLAMENTO-917/1997-JAIR GONÇALVES DE SOUZA x EMA MODROCK BATISTA -Retirar Carta de Adjudicacao.-Adv. BENEDITO DE PAULA-

27.-ACAO DE DESPEJO-995/1997-CELIA KIOCO IIDA x ROSANA FELICIA MICHAKY- Defiro o pedido de desocupacao. No caso, nao se trata sequer de execucao provisória da sentença, mas do cumprimento da liminar concedida hÇ muitos anos, logo no início do procedimento, e que ainda nao foi cumprido. Em seguida remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Alcada com as nossas homenagens. - Adv. LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GARC, OSMAR LUIZ DE ASSIS VIDOTI, ROBSON ROBERTO SEERIG, MAURO WEGRZYN e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI -

28.-Execucao de Titulos Extrajud.-192/1998-ROSADIEME FONSECA ABREU COLLE x ACHILLES RUIZ COLLE -Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 48:00 horas, retira a carta precatória expedida, sob pena de extinção (art. 267, III, do C.P.C). -Adv. GUILHERME KLOSS NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-

29.-Indenizacao por Ato Illicito-347/1998-MARLI DE FATIMA SEPANHAKI DA SILVA x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida manifeste-se a parte vencedora se possui interesse, na execução da sentença. Nada sendo requerido arquivem-se. Intimem-se.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e FERNANDO PREVIDI MOTTA-

30.-ACAO MONITORIA-440/1998-JABUR PNEUS S/A x WALTER DE CASTRO JUNIOR -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e JURGEN JAKOBS PULS-

31.-Execucao de Titulos Extrajud.-525/1998-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS x ANTONIO DONIZETE DE SOUZA ME -Manifeste-se sobre a juntada de officio de fls. 45/46.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI-

32.-ACAO MONITORIA-625/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x ANTONIO ELIZEO POLI e outros- Defiro o pedido de vista, por 10 dias. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU -

33.-BUSCA E APREENSAO-709/1998-BANCO BMG S/A x WAGNER RODRIGUES FERREIRA -Ao preparo das custas no valor de R\$ 64.13. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES -

34.-ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-890/1998-PRESSES & MENOSSO LTDA x LEOFREDO MARTINS -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida manifeste-se a parte vencedora se possui interesse, na execução da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do cÇculo, nos, termos do art. 604 do Código de Processo Civil.-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA, FERNANDA FORTUNATO M PARUCKER SILVA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e CLAUDIA REGINA MORALES SANTOS-

35.-Reintegracao de Posse-892/1998-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO BEIRA -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida manifeste-se a parte vencedora se possui interesse, na execução da sentença. Nada sendo requerido arquivem-se com as devidas e necessÇrias baixas.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR e MARCELO JUNIOR GONCALVES -

36.-Concordata Preventiva-1030/1998-DIL'ROS IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x ESTE JUÍZO -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, AYSLAN CUNHA ROCHA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDO VILLELA BONI, DANIELLE LAGINSKI, LAMARTINI BRAGA CORTES, SERGIO LUIZ FERNANDES, WALTER BORGES CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-439/1999-CRIZAL IND METALURGICA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...De consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas jç pagas. - Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

38.-RESTITUICAO DE PRESTACOES-690/1999-BENEDITO ELIAS DO AMARAL x ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO S/C LTDA - Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a notícia de acordo (fl.56), bem como para efetuar o preparo das custas. Ao preparo das custas no valor de R\$ 330.65.- Adv. VANDERLEI TAVERNA e IEDA MARIA STIER PORTELLA -

39.-ACAO DE INDENIZACAO-816/1999-GRANJINHA AGRO INDUSTRIA LTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A -Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância. Em seguida manifeste-se a parte vencedora se possui interesse, na execução da sentença, apresentando memória discriminada e atualizada do cçlculo, nos termos do art. 604 do Código de Processo Civil.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, MARCUS VINICIUS CRAMER MAYER, LETICIA MARIA BERETTA e CARLA PONS DI LEONE-

40.-Inventario-361/2000-RENATO LESZCZESZEN x MONICA DO ROCIO GIRALDEZ - Digam os interessados sobre a certidão do Sr. Avaliador de fls. 65 (...Venho através desta marcar o dia 15/12/2004 às 14:30 horas, para proceder à avaliação conforme petição de fls. 61 da procuradora do requerente. O referido é verdade e dou fé.)Adv. ANA LUCIA CABEL e ADRIANE BEATRIZ THOME -

41.-Inventario-591/2000-DAIANE GERONIMO DA SILVA e outros x ADAO JOSUEL DE PAULA- Considerando que foi procedida a avaliação pelo avaliador judicial, designo o dia 13 de dezembro de 2004, as 15=30 horas para nova tentativa de conciliação, devendo comparecer as partes e seus procuradores com propostas a serem apresentadas. -Adv. MARCELO JUNIOR GONCALVES, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, CRISTIANO FONTANA DE OLIVEIRA e JAQUELINE LUIZ -

42.-Reintegração de Posse-955/2000-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITA x MARIA DO ROCIO MADUREIRA FERREIRA- Manifeste-se sobre o cçlculo de fls. 39. - Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, LUCIANA BERRO e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-164/2001-A Z IMOVELS LTDA x APARECIDO ALVES DOS SANTOS e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$ 113.10. -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

44.-Reintegração de Posse-310/2001-ROSELI LEONARDI x ARI TABORDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

45.-ACAO DE DEPOSITO-367/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x FRANCISCO WAGNER ANTUNES DE OLIVEIRA -Retirar officio-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

46.-NOTIFICACAO JUDICIAL-624/2001-A Z IMOVELS LTDA x SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS e outros- Intime-se a parte autora para comprovar a publicação do edital, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). -Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

47.-Execução de Títulos Extrajud.-746/2001-IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x EDSON FLAVIO DE SOUZA -Manifeste-se sobre a carta devolvida.-Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

48.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-790/2001-STILUS AUTO POSTO LTDA x TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - Manifestem-se os interessados sobre a juntada da carta precatória devolvida. - Adv. ULISSES DE JE-

SUS SALMAZZO, DENISE RODRIGUES ROCHA, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

49.-Execução de Títulos Extrajud.-817/2001-AUTO POSTO SOLIMÕES LTDA x A DEMBINCKI e CIA LTDA- Manifestem-se os interessados sobre o cçlculo de fls. 25/26. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, CAROLINA TARASKA e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

50.-Execução de Títulos Extrajud.-967/2001-ARMANDO BUSE x JOSE MARIA DORNELLES e outros - Antes de deferir o pedido de fls. 58, apresente o exequente o saldo atualizado. Intimem-se. - Adv. LUCIA ANA LAZOF e TANIA MARA CANSIAN -

51.-Reivindicatória-1039/2001-A Z IMOVELS LTDA x EVANI MACIEL HENRIQUE e outros-... Intime-se a requerente para se manifestar sobre a possibilidade de identificar os invasores através do cadastro da da prefeitura, da Sanepar, da Copel e, até mesmo, da Brasil Telecom e da GVT. Assim intime-se a requerente para se manifestar sobre a possibilidade de identificar os invasores através dos mencionados cadastros e citç-los por carta com AR ou oficial de justiça. Em relação ao pedido de antecipação de tutela formulado pela requerente, consistente na desocupação do imóvel pelos invasores e na retirada das benfeitorias existentes, apesar da verossimilhança das alegações da autora quanto a propriedade do imóvel, não foi demonstrado o fundado receio de dano irreparçvel ou de difícil reparação. Além disso, sendo, em tese, precedentes as alegações da usucapiao suscitadas pelos requeridos, haverç perigo de irreversibilidade da decisão que determinar a desocupação do imóvel e a retirada das benfeitorias. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intimações e diligências necessçrias. - Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, VERA LUCIA SCHREINER, EGBERTO PEREIRA JUNIOR e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS -

52.-Execução de Títulos Extrajud.-1071/2001-AGA S/A x DALMARCO IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS -Manifeste-se sobre a juntada de officio de fls. 104.-Adv. RENATO MULINARI-

53.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-35/2002-MARIA LOURDE MARQUES x AUTO VIACAO SANTO ANTONIO LTDA- Digam as partes sobre a contestação da denunciada a lide. - Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

54.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-54/2002-PASSARIN, BASSO E BEZERRA LTDA x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA -Apresentar minuta do edital.- Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

55.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-350/2002-BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA x PRONEFRO PRODUTOS NEFROLOGICOS S/A- Digam os interessados sobre o cçlculo de fls. 68. Adv. ALEXANDRE DITZEL FARACO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e THIAGO BERTAPELLI-

56.-Execução de Títulos Extrajud. - 421/2002 - MULTIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ROSMARI BARCIK - Cumpra-se o exequente integralmente o despacho de fls. 55, esclarecendo de que forma pretende a continuidade da execução. - Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA e JOAO LUIZ DA VEIGA NETO-

57.-ACAO DE DEPOSITO-882/2002-BV FINANCEIRAS/ACREDITO FIANCIAMENTO E INVESTI x JURANDIR ANDRADE VAZ -Ao preparo das custas no valor de R\$ 127.59.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO e ALTAIR ROBERTO RUSCHEL-

58.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-968/2002-RESTAURANTE PADILHALTDA x SANTAMONICA LUBEDE CAMPO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 16.61.- Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA, MARCOS RODRIGO SIEGA e REINALDO WOELLNER-

59.-1035/2002-BANCO ITAU S/A x ADRIANA NINA BIEGA -Retirar officio-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-BUSCA E APREENSAO-379/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A (CURITIBA) x DANIEL PEREIRA -Retirar officio-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

61.-Concordata Preventiva - 492/2004 - RONCONI LTDA x ESTE JUÍZO- HOMOLOGO por sentença para que produza

seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pela concordatçria RONCONI LTDA, com as instituições bancçrias BANCO SAFRA S/A (fls. 1792/1793) e BANCO DO BRASIL S/A (fls. 1776/1777), ante os termos dos petições de (fls. 1792/1793 e fls. 1776/1777), e de consequencia julgo extinto o feito com julgamento do mérito (art. 269, III, do CPC) em relação aos bancos supra mencionados. P.R.I. As instituições bancçrias SUDAMERIS, RURAL E UNIBANCO, apesar da documentação trazida aos autos, não comprovaram quais as duplicatas que estão vinculadas as diversas operações de crédito. Assim, considerando que os bancos foram intimados do despacho de fls. 1.074; considerando a necessidade da prova concreta e cabal da vinculação dos títulos aos contratos; considerando a necessidade de deliberar-se, com urgencia, sobre os valores bloqueados junto aos estabelecimentos de crédito que não compareceram com a Concordatçria; e, finalmente considerando o disposto no art. 125, I e IV do Código de Processo Civil, designo o dia 17 de novembro de 2004, para a audiência de conciliação: às 14:00 horas com o BANCO RURAL S/A; às 14:30 horas com o BANCO SUDAMERIS S/A; às 15:00 horas com o UNIBANCO S/A; ocasião em que os Bancos Rural e Sudameris deverão identificar e comprovar quais duplicatas estão vinculadas aos contratos de crçdito. Quanto ao Unibanco, considerando que, apesar de haver recebido os officios de fls. 485, 550 e 1077, intimado para audiência e justificado seu não comparecimento conforme termo de fls. 1657, até a presente data sequer informou a natureza e origem do seu crédito, determino o comparecimento à audiência designada, do gerente da agência 0622, onde estão as contas nº 1316851 e 7237754 da Concordatçria, cujo bloqueio foi determinado conforme officio de fls. 550, data em que deverç apresentar cópia dos contratos firmados com a Concordatçria e comprovar quais duplicatas estão vinculadas aos mesmos, para que se delibere a respeito da liberação do produto de cobrança pelo Unibanco, das duplicatas sacadas contra os clientes da RONCONI. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se mandado de intimação das instituições bancçrias. Intimações e diligências necessçrias. - Adv. VANETE STEIL VILLATORI, RODRIGO DA ROCHA ROSA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e RUY RIBEIRO -

62.-BUSCA E APREENSAO-523/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x SIMONE CRISTALDO -Ao preparo das custas no valor de R\$ 270.55.- Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA -

63.-ACAO DE DESPEJO-725/2004-PAULO ALVES DO VALLE x LUCIANO MATTOS -Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça e sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI-

64.-ARROLAMENTO-1001/2004-LOURDES LIMA DE SOUZA e outros x AGAMENON ALVES DE SOUZA - Nomeio a requerente LOURDES LIMA DE SOUZA inventariante, independente de termo. Junte as certidoes negativas da União, Estado e Município. Ao Sr. Avaliador. Digam os interessados sobre a avaliação, inclusive a Fazenda Pública. Após, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. - Adv. JOSE VICENTE DA SILVA -

65.-BUSCA E APREENSAO-1061/2004-BANCO FORD S/A x JOSE JAMIL NUNES - Oficie-se ao Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/Pr, requisitando o envio das devidas custas processuais, nos termos do item 2.7.6 do Código de Normas. Considerando que o despacho de fls. 76 foi publicado no Diçrio da Justiça, conforme se verifica as fls. 77, tendo somente a parte autora se manifestado (fls. 79/80), porém, não tendo sido certificado pela escrivania da 1ª Vara Cível de Guarapuava/Pr que não houve manifestação da parte requerida, hei por bem, para evitar maiores prejuízos a parte requerida e futura alegação de cerceamento de defesa determinar a republicação do despacho de fls. 76, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. (...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, demonstrando a sua finalidade sob pena de preclusão. Int.) - Adv. MARCOS MIGUEL CWIERTNIA, ADERLAN ANGELO CAMARGO e ANDERSON J. ADAO -

66.-Alvara - 1096/2004 - MARIA DA SILVA BARBOSA x ESTE JUÍZO - Manifeste-se a requerente no prazo legal de dez (10) dias, sobre o parecer do representante do Ministério Público (fls. 18). Int. Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA -

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1111/2004-ESTADO DO PARANA x ANESIA ROSA ANTUNES - Recebo os embargos e suspendo a execução. Diga a embargada. - Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE, RICARDO CHEANG e IVO DYNIEWICZ -

68.-BUSCA E APREENSAO-1114/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BENI MOREIRA DOS SANTOS - Na notificação de fls. 15 verso, não consta quem recebeu a mesma. Assim determino que a autora emende a inicial no prazo de trinta dias, comprovando a notificação do requerido. - Adv. ALEXANDRE

NELSON FERRAZ -

69.-BUSCA E APREENSAO-1122/2004-BANCO FINASA S/A x ZENILTON DE MORAES -Comprovada a mora do devedor DEFIRO, liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão depositando-se o bem com o autor. Executada a liminar, cite-se o réu para querendo: a) efetuar o pagamento do débito no prazo de cinco (05) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento de guia de custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado com as advertências legais. - -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

70.-DECLARATORIA NULIDADE TITULOS-1151/2004-G. JACOMINI E CIA LTDA x ASS FOMENTO S/A -A sustação de protesto cambial incluiu-se evidentemente, entre as medidas provisórias inominadas, previstas no artigo 798, do Código de Processo Civil. No caso, os fundamentos do pedido e a possibilidade de que com o protesto venham a ser causadas lesões graves e de difícil reparação, mormente pela discução do quantum devido. Assim, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de suspender os efeitos do protesto como medida provisória e acauteladora, mediante prestação de caução que assegure o ressarcimento dos danos que a requerida possa vir a sofrer, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Título desta Comarca. A seguir, cite-se a requerida. Intimem-se.-Adv. EDSON RIBEIRO -

71.-Carta Precatória-226/2001-Oriundo da Comarca de JUIZ DIR DA 11ª VARA CIVEL DE CTBA-PR -LEONILDA FERREIRA POLETO x TEOFILO OZIR GUMARAES -Ao preparo das custas no valor de R\$ 438.81.- Adv. RONI CESAR C. VALENZA -

72.-Carta Precatória-321/2003-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZ PUBL DE CURITIBA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BABY SELVA COMERCIAL LTDA -Digam os interessados sobre a juntada de officio. (SIGILOSO)- Adv. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOI-

73.-Carta Precatória-331/2004-Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA -FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO x MARCENARIA GBUR LTDA e outros -Preliminarmente providencie a parte autora a antecipação das custas no valor de R\$ 105.00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257, do CPC.-Adv. MARCELO BERVIAN-

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CÍVEL – RELAÇÃO 48

JUÍZA DE DIREITO – TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Adriano Lucio Varavallo	58
Adriano Sandro de lima	08,42
Afonço Proença Branco Filho.	81
Alessandro Moreira Sacramento	09
Alexandre da Silva Magalhães	23
Alfredo Jose de Carvalho Filho	19
Amin José Hannouche	06,43,86
Andréa Vulcanis Macedo de Paiva	82
Ângelo Paulo Fadoni	27
Antonio Taques Camargo	90
Ari Mateus Carvalho	35
Arthur Longobardi Asquini	74
Beatriz T. da Silveira Moura	60
Candido Mateus M. Boscardim	78
Dante Mariano Gregnarin Sobrinho	32
Davenil de Luca Junior	17
Demore Luis Barao	28,29
Eliane de Lima	79
Enivaldo Tadeu Cunha	05
Fernando Buono	52

Fernando Jose Bonato	11
Iraci da Silva Borges	90
Jair Aparecido Della Colleta	88
João Anastácio da Silva	26
João Carlos de Oliveira	15
João Edson Lanças Caputo	25
João Garcia Sanches	61
João Gonçalves de Oliveira	45,46,62
João Santos de Mello	67
José Antonio Cordeiro	21
José Carlos Dias Neto	10
José Carlos Vieira	73
Jose Nogueira Filho	24,46 ,64,65
Leandra Diega Wagner	66
Luciana Andreta Molin	26
Luciano Salimene	21
Luis Enrique Bruno Servilha	04,08
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	87
Luiz Alberto Silva	53
Luiz Antonio Cichacki	30
Luiz Carlos Raimundo	49
Luiz Fabiani Russo	91
Marcelo Afonso Name	03,07 ,14,34,38,66
Marcelo FARinha	20,29,70,71
Marcelo Rupolo	44
Marco Antonio de Andrade Campanelli	02
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	31
Maria Jose Faustino	36,68
Marinete Violin	47
Michelle Pinheiro Gonçalves Silva	85
Mônica Ribeiro Bonesi	12
Odair Buzato	37
Orlando Alexandrino	06,07,14,18,19,34,38
Pedro Ribas de Mello	33,36,56,72
Pedro Vinha	51,57,75,76,77
Rafaek Machado Alves	11
Raphael Dias Sampaio.	03,11,16,30
Ricardo Zanello	80
Roberto André Oresten	83
Roberto Barros de Camargo Jr.	65
Roberto Chincev Albino	01,12,50,72
Roberto Laffranchi	89
Rosana Camarin da Silva	39
Rosângela Khater	51,57
Rubens Sizenando Lisboa Filho	27,39
Sâmia Maruch Massud Amin	56
Samir Thomé Filho	59
Sávio Ithamar de Queiroz Turra	40,41
Sebastião Seiji Tokunaga	69
Sergio Aparecido Vicentini	05,22,48,55,84
Shiroko Numata	54,63
Sidnei Castanho Scholtão	60
Telismara A D. Kliminont	92
Wanderlei de Paula Barreto	13

01. PRECATÓRIA – Vara Cível – Londrina – Pr. Rossini Marques Ferreira e outro x Caixa Econômica Federal. Deve o requerente efetuar o preparo das custas iniciais do Cartório. R\$ 120,00. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

02. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 477/04 – Edna Maria de Oliveira Ougo e outros x Katumi Ougo e outro. Aos autores para se manifestarem em 10 dias, sobre a contestação, com alegações preliminares, apresentada. Adv. Dr. Marco Antonio de Andrade Campanelli.

03. COBRANÇA – 134/04 – João Córdoba e outros x Caoa Seguradora do Brasil S/A . Aos interessados sobre a sentença de fls. – Julgado procedente. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Raphael Dias Sampaio.

04. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 28/03 – Flavio Landi x Roberto Attisano e outros. Ao autor para apresentar impugnação a contestação e documentos apresentados pela parte requerida. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha

05. IMISSÃO DE POSSE – 341/04 – Ivone Moreira x Mario Bonfim. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini e Enivaldo Tadeu Cunha.

06. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 258/01 – Sidnei Dias Reis x Unibanco S/A . Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 171. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Orlando Alexandrino

07. COBRANÇA – 291/03 – Evair Picoloto Giandoso x Itaú Seguros. Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Orlando Alexandrino.

08. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 95/04 – Ericsson Telecomunicações S/A x Eletrobarros Materiais Ltda. Julgado improcedente o pedido inicial – Aos interessados sobre a sentença de fls. 30/35. Adv. Dr. Adriano Sandro de Lima e Luis Enrique Bruno Servilha.

09. ORDINÁRIA – 64/99 – Cilecio Abel Demoner x Ford Factoring Fomento Comercial Ltda. Ao requerido para se manifestar em 05 dias sobre o petição de fls. 140/141. Adv. Dr. Alesando Moreira Sacramento.

10. ORDINÁRIA – 168/95 – José Haroldo de Marque x Banco Real S/A . Ao subscritor da petição de fls. 182, para justificar o requerimento e, sendo a hipótese, , requerer o desentranhamento da petição e documentos, que fica desde já deferido. Adv. Dr. José Carlos Dias Neto.

11. ORDINÁRIA – 554/03 – Lauro Rodrigues Nunes e outro x Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio e Fernando Jose Bonato e Rafael Machado Alves.

12. COBRANÇA – 660/03 – Carlos Roberto Ferreira x Jose Na tonio Ferraz Derbli. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 1224/1225. Adv. Dra. Mônica Ribeiro Bonesi e Roberto Chincev Albino.

13. INDENIZAÇÃO – 274/00 – Cia de Seguros Gralha Azul x Enoque Alves de Almeida e outra. Ao autor para retirar ofício e proceder a sua devida postagem junto a Receita Federal, devendo ficar ciente de que deverá proceder ao recolhimento da taxa necessária junto á Receita Federal. Adv. Dr. Wanderlei de Paula Barreto.

14. COBRANÇA – 280/04 – Aparecida Bordignon de Godoi x Sul América Cia Nacional de Seguros. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 56/66. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Orlando Alexandrino.

15. REIVINDICAÇÃO – 400/04 – Paulo Fernando Cezar x Vildenice de Fátima Barbosa Ferrari e outro. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada. Adv. Dr. João Carlos de Oliveira.

16. COBRANÇA – 315/03 – Banco Banestado S/A x Automatic Instrumentos de Precisão Ltda. A parte requerida para se manifestar em 05 dias sobre o petição de fls. 114. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

17. INDENIZAÇÃO – 363/99 – Lucia Resende Romero x Junior César Doimo e outro. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 9,61. Adv. Dr. Davenil de Luca Junior.

18. COBRANÇA – 305/03 – Manoel Pereira da Silva e outro x Itaú Seguros S/A . Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 458,89. Ad. Dr. Orlando Alexandrino.

19. COBRANÇA – 13/04 – Giovanna Castilho de Melo x Bradesco seguros S/A . Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Alçada. Adv. Dr. Alfredo Jose de Carvalho Filho e Orlando Alexandrino.

20. MONITORIA - 500/04 – Cooperativa de Credito Rural x Lucas Rogate Basso e outros. Sobre os embargos apresentados , manifeste-se a parte autora em 10 dias. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

21. REPARAÇÃO DE DANOS – 277/04 – Apes – Associação Procpene de Ensino Superior x Izabel Luiza dos Santos Nozaki. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 38/41. Adv. Dr. José Antonio Cordeiro e Luciano Salimene.

22. DESPEJO – 206/04 – Terezinha Maria de Jesus x Tatiane dos Santos Fagundes e outros. Ciência a parte autora sobre o despacho de fls. 29, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

23. COBRANÇA – 666/88 – Construtora Ferro Ltda x Município de Sertaneja. Ao executado para comprovar que vem cumprindo o acordo, com o pagamento das parcelas, nos termos acordados, no prazo de 05 dias. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães

24. ARROLAMENTO – 552/03 – Adélia Triana Theodoro x Antonio Jose Theodoro. Ao inventariante para dar cumprimento ao contido no despacho de fls. 24. Adv. Dr. José Nogueira Filho.

25. COBRANÇA – 523/00 – Banco do Brasil S/A x Devair de Santana e outro. Ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 201, requerendo o que for de direito em 05 dias. (não houve pagamento da dívida pelo executado). Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

26. MANDADO DE SEGURANÇA – 605/03 – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de c. Procópio x Prefeito Municipal de C. Procópio. Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Justiça. Adv. Dr. João Anastácio da Silva e Luciana Andreta Molin.

27. REVISIONAL – 537/00 – Sergio Leo Landgraf x Banco Real S/A . As partes para se manifestar sobre o laudo pericial apresentado. Adv. Dr. Ângelo Paulo Fadoni e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

28. CAUTELAR – 107/01 – João Antonio Barão x Sementes Mauá Ltda. Ao exequente para apresentar novo calculo atualizado do debito. Adv. Dr. Demore Luiz Barão.

29. CAUTELAR – 218/04 – Cooperativa de Credito Rural Região Norte do Paraná x Jose Passagnolo Me e outro. As partes para se manifestarem em 10 dias sobre o cálculo de fls. 148/150. Adv. Dr. Marcelo Farinha e Demore Luiz Barão.

30. INDENIZAÇÃO – 558/02 – Orlando Ferracioli e outra x Gilberto Pizzazia de Carvalho. As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o ofício de fls. 164(Designada audiência junto ao juízo de Ibaíti-Pr., para inquirição de testemunha para a data de 21/02/2005). Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio e Luiz Antonio Cichacki.

31. COBRANÇA – 626/01 – CNA e outros x Antonio Carlos de Souza. Considerando a manifestação dos exequentes á exceção de pré-executividade interposta, manifeste-se o exequente em 10 dias. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

32. DEPOSITO – 275/98 – Consorcio Nacional Honda Ltda x Toneze Comercio de Cereais Ltda. A parte autora para se manifestar em 10 dias, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

33. MONITÓRIA – 348/04 – Banco Itaú S/A x Adolfo Landgraf Veículos e outro. Indeferido o pedido inicial – Aos interessados sobre o despacho de fls. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello.

34. COBRANÇA – 279/04 – Jose Eduardo Tiburcio x Sul América Cia Nacional de Seguros. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 55/65. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Orlando Alexandrino.

35. FALÊNCIA – 692/95 – Hokko do Brasil – Indústria química x R. A. Moreira & Cia Ltda. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 146,21. Adv. Dr. Ari Mateus Carvalho.

36. CONSIGNAÇÃO – 1097/88 – Anízio Olimpio x Unibanco S/A . Sobre o contido no ofício de fls. 198, digam as partes em 10 dias. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Maria Jose Faustino.

37. COBRANÇA – 575/01 – Maria das Graças Dias Midauar e outro x Edimilson José de Souza e outro. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 166,19. Adv. Dr. Odair Buzato .

38. COBRANÇA – 282/04 – José Eduardo Tiburcio x Sul América Cia Nacional Seguros. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 51/61. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Orlando Alexandrino.

39. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 129/01 – Banco General Motors x Comercial Cristo Rei de Veículos e outros. Julgado improcedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 137/143. Adv. Dra. Rosana Camarani da Silva e Rubens Sizenando Lisboa Filho.

40. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 65/01 – Tuffy Miguel Kairuz x Kairuz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Deferido o pedido de vista dos autos por 05 dias. Adv. Dr. Sávio Ithamar de Queiroz Turra.

41. DECLARATÓRIA – 652/96 – Tuffi Miguel Kairuz x Banco do Estado do Paraná. Deferido o pedido de vista dos autos por 10 dias. Adv. Dr. Sávio Ithamar de Queiroz Turra.

42. MONITÓRIA – 487/03 – Auto Posto Yamazaki x Sonia Regina Ferreira de Souza. Ao autor para se manifestar sobre o oferecimento de bens de fls. 33. Adv. Dr. Adriano Sandro de Lima.

43. CAUTELAR – 605/04 – Arnoldo Marty Junior x Aerosolda Aviação Agrícola Ltda. Ao autor para assinar termo de caução. Adv. Dr. Amin José Hannouche.

44. FALÊNCIA – 364/03 – Confeções Humberto Pascuini Ltda x Comercial Rossuel Ltda. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 16,30. Adv. Dr. Marcelo Rupolo.

45. CAUTELAR – 122/04 – Comercio e Industria Brasileira Coimbra x Décio Anderson Dalri e outro. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dr. José Nogueira Filho e João Gonçalves de Oliveira.

46. EMBARGOS – 205/04 – Décio Anderson Dalri e outro x Comercio e Industria Brasileira Coimbra S/A . Aos embargantes para que se manifestem em 10 dias sobre a impugnação apresentada. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

47. REVISÃO – 434/99 – Geny Yuko Shigueoka x Município de C. Procópio. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. 39,91. Adv. Dra. Marinete Violin.

48. INDENIZAÇÃO – 595/02 – Elias Panizio x Gaf Materiais para Construção. Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

49. CAUTELAR – 409/98 – Antunes & Dia Lopes Ltd x Jesuína Santos Alfredo. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. Dr. Luiz Carlos Raimundo.

50. EMBARGOS – 375/04 – Belmira Antonia Ferreira x Ramez Amin. Sobre a impugnação apresentada pelo Embargado, manifeste-se o embargante no prazo de 05 dias. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

51. EMBARGOS – 258/04 – Fazenda Ana Cruz x CREA . As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito ou apresentem proposta de acordo concreta, requerendo. Adv. Dra. Rosângela Khater e Pedro Vinha.

52. EMBARGOS – 431/04 – João Buono x União. Sobre a impugnação apresentada manifeste-se o embargante em 10 dias. Adv. Dr. Fernando Buono.

53. EMBARGOS – 532/03 – Jair Francisco Gomes e outro x Fazenda Publica do Estado do Paraná. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes a fim de possibilitar o prosseguimento do feito. R\$ 84,70. Adv. Dr. Luiz Alberto Silva.

54. EMBARGOS – 655/04 – Floriano Jose Leite Ribeiro x Banco Banestado S/A . Ao embargado para oferecer impugnação aos Embargos, em 10 dias. Adv. Dra. Shiroko Numata.

55. EMBARGOS – 353/04 – Paulo Sergio Ferrareto x Município de Sertaneja. Ao embargante para se manifestar, em 10 dias sobre a impugnação apresentada. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

56. EMBARGOS – 315/04 – CJP Representações Comerciais S/C Ltda x Banco Itaú S/A . As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dra. Sâmia Maruch Massud Amin e Pedro Ribas de Mello.

57. EMBARGOS – 259/04 – Fazenda Vera Cruz x Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir desde logo o julgamento antecipado do feito. ADVs. Dra. Rosângela Khater e Pedro Vinha.

58. EXECUÇÃO – 475/04 – Tegobras Telhas de Concreto Ltda x José Eduardo Rogério. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. Dr. Adriano Lucio Varavalo.

59. EXECUÇÃO – 602/01 – Empresa de Transportes Atlântida Ltda x Campal Cooperativa Agropecuária do Médio Paranapanema. Sobre a restituição da Carta Precatória e ainda, contrato particular, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias. Adv. Dr. Samir Thomé Filho.

60. EXECUÇÃO de Calçados e Confeções Ltda e outros. Ao subscritor da petição de fls. 241/242 para retirar petição, conforme despacho de fls. 243. Ao exequente para se manifestar nos autos, dando prosseguimento ao feito, em 05 dias. Adv. Dra. Beatriz T. da Silveira Moura e Sidnei Castanho Scholtão

61. EXECUÇÃO – 331/02 – Cooperativa AGROPECUÁRIA Vale do Tibagi x Dalmir Marcílio Zironi. Indeferido o pedido – Ao interessado sobre o despacho de fls. 26. Adv. Dr. João Garcia Sanches.

62. EXECUÇÃO – 555/04 – Antonio Roberto Moura x Emilena Custódio Siqueira. Ao exequente para se manifestar sobre o oferecimento de bens de fls. 12. Adv. Dr. João Gonçalves de Oliveira.

63. EXECUÇÃO – 598/04 – Banco Banestado S/A x Antonio Digo Ferreira. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Adv. Dra. Shiroko Numata.

64. EXECUÇÃO – 149/04 – Comercio e Industrias Brasileiras Coimbra S/A x Claudenir Marchi. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 57,50. Adv. Dr. José Nogueira Filho.

65. CAUTELAR – 103/04 – Comercio e Industrias Brasileiras Coimbra S/A x Claudenir Marchi. As partes para especificarem, circunstanciadamente as provas que efetivamente desejam produzir, em 10 dias, sob pena de preclusão, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inúteis ou desnecessários ao deslinde do feito. Sendo o caso requerir o julgamento antecipado do feito ou apresentem proposta de acordo concreta. Adv. Dr. José Nogueira Filho e Roberto Barros de Camargo Jr.

66. COBRANÇA – 133/04 – Neusa Neres Fronja x Vera Cruz Seguradora. Julgado procedente o pedido inicial – Aos interessados sobre a sentença de fls. 53/62. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Leandra Diega Wagner.

67. EXECUÇÃO – 353/00 – Manoel Hipólito Nunes dos Santos x Sandra Aparecida Esprizon Panizio. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo legal. Adv. Dr. João Santos de Mello.

68. EXECUÇÃO – 402/88 – Unibanco S/A x José Luiz da Cruz e outros. Aos executados para retirarem mandado de baixa da hipoteca e procederem o seu devido cumprimento, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Adv. Dra. Maria Jose Faustino.

69. EXECUÇÃO – 555/02 – Banco do Brasil S/A x Valdir Rodrigues da Costa Confeções Ltda e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Sebastião Seiji Tokunaga.

70. EXECUÇÃO – 256/97 – Camp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda x Takeo Yoshiy. Ao exequente para se manifestar acerca da informação do Sr. Avaliador de fls. 150. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

71. EXECUÇÃO – 371/97 – Camp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda x Paulo Yoshie Nakamura. Ciência as partes sobre a designação de leilão junto ao juízo de Assai-Pr., para as datas de 14 e 28/12 as 13:30 horas, conforme ofício de fls. 56/57. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

72. EXECUÇÃO – 249/96 – Unibanco S/A x R. M. Ferreira Calçados e outra. Ciência as partes sobre o despacho, atualização da avaliação e cálculo de fls126/133. Adv. Dr. Pedro Ribas de Mello e Roberto Chincev Albino.

73. EXECUÇÃO – 731/96 – Banco Bamerindus do Brasil S/A x Jamile Gozalan e outros. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre os ofícios de fls. 201/202 e 205/207. Adv. Dr. José Carlos Vieira.

74. EMBARGOS – 637/02 – Tormec Fabrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda x Fazenda Publica do Estado do Paraná. Ciência as partes sobre o despacho de fls. 113/114. Adv. Dr. Arthur Longobardi Asquini.

75. EXECUÇÃO FISCAL – 308/04 - CREA x Katsuyoshi Fukuda. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

76. EXECUÇÃO FISCAL – 311/04 - CREA x Waldemar da Fé. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

77. EXECUÇÃO FISCAL –294/04 – CREA x Juraci Sanches Suzano. Indeferido o pedido – Deve o exequente indicar bens passíveis de penhora, conforme determina o r. despacho de fls. 31. Adv. Dr. Pedro Vinha.

78. EXECUTIVO FISCAL – 504/01 – Conselho Regional de Medicina Veterinária x Antonio A. Seraphim & Cia Ltda. Ao exequente para retirar documentos em 05 dias. Adv. Dr. Candido Mateus M. Boscardim.

79. EXECUÇÃO FISCAL – 466/01 – Inmetro x Chakib Ali Mehanna. Ao exequente para efetuar o preparo de diligências para fins de penhora e intimação. R\$ 65,00. Ad. Dra. Eliane de Lima.

80. EXECUÇÃO FISCAL – 1149/03 – Caixa Econômica Federal x Jader Miliorini e outro. Ao exequente para se manifestar em 10 dias sobre as informações do síndico de fls. 32. Adv. Dr. Ricardo Zanollo.

81. EXECUÇÃO FISCAL – 109/97 – Conselho Regional de Medicina do Paraná. X Jader da Silva Correia Junior. Ao exequente para se manifestar se houve o pagamento da dívida, requerendo o que for de direito. Adv. Dr. Afonso Proença Branco Filho.

82. EXECUÇÃO FISCAL – 36/02 – Ibama x Carlos Roberto Bucko. Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, conforme despacho de fls. 31. Adv. Dra. Andréa Vulcanis Macedo de Paiva.

83. EXECUÇÃO FISCAL – 588/01 – Inmetro x Cooperativa de Cafeicultores da Zona de C. Procópio. Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Adv. Dr. Roberto André Oresten.

84. ALVARA JUDICIAL – 606/03 – Aline de Moraes Barreto e outros. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 45. Adv. Dr. Sergio Aparecido Vicentini.

85. ALVARA JUDICIAL – 30/03 – Ortencia Maria de Jesus. Deve a requerente retirar Carta Precatória e proceder a sua devida distribuição em 05 dias. Adv. Dra. Michelle Pinheiro Gonçalves Silva.

86. ALVARA JUDICIAL – 211/03 – Maria Jose da Silva e outros. Aos autores para se manifestarem sobre a petição de fls. 34/37 e 41/44. Adv. Dr. Amin Jose Hannouche.

87. PRECATÓRIA – 192/02 – Vara Cível – Cambara-Pr. INSS x Trautwein Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda e outros. Ao exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 19, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Luis Henrique Fernandes Hidalgo.

88. PRECATÓRIA – 273/02 – Vara Cível – Ribeirão do Pinhal – Pr. Leonil Rodrigues de Oliveira x Francisco Hauer Neto. Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de intimação do arrendatário. R\$ 35,00. Adv. Dr. Jair Aparecido Della Colleta.

89. PRECATÓRIA – 214/04 – 3ª Vara Cível – Londrina – Pr. Unopar x Heitor Gomes de Oliveira. Ao autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 13 (não encontrado bens passíveis de penhora) . Adv. Dr. Roberto Laffranchi

90. PRECATÓRIA – 205/04 – 1ª Vara Cível – Londrina – Pr. União Federal x Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de C. Procópio. Ao exequente para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o depósito realizado pelo executado, requerendo o que reputar de direito, em 05 dias, sob pena de devolução da deprecata. Adv. Dr. Iraci da Silva Borges e Antonio Carlos Taques Camargo.

91. PRECATÓRIA – 329/03 - 1ª Vara Cível – Londrina – Pr. Unopar x Ângela Maria da Silva. Ciência ao exequente sobre o despacho de fls. 17. Indeferido o requerimento de fls. 16. Manifeste-se a exequente, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de devolução da deprecata. Adv. Dr. Luiz Fabiani Russo.

92. EXECUÇÃO – 106/99 – Desemparr x Geraldo Guedes. Deve a advogada retirar petição protocolada neste juízo referente aos autos acima mencionados, pois estes não pertencem a este juízo e sim ao juízo de Congonhinhas. Adv. Dra. Telismara A D. Kliminont.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA FLAVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA JUIZA DE DIREITO RELACAO 50/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION	0006	000190/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0024	000273/2004
	0014	000171/2004
	0028	000122/2003
	0017	000229/2004
	0019	000245/2004
	0008	000063/2003
	0024	000273/2004
ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA	0021	000256/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0004	000051/2000
	0024	000273/2004

	0005	000129/2001
	0007	000367/2002
	0019	000245/2004
	0001	000353/1995
	0023	000272/2004
	0016	000227/2004
DALVA TEREZINHA FRIZON	0009	000222/2003
EDSON LUIZ MARTINS	0010	000251/2003
	0004	000051/2000
EDUARDO MUNARETTO	0003	000362/1999
	0026	000113/2000
EGIDIO MUNARETTO	0021	000256/2004
	0013	000102/2004
	0002	000307/1999
	0012	000093/2004
	0005	000129/2001
	0007	000367/2002
	0027	000001/2003
	0025	000100/2000
	0003	000362/1999
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0005	000129/2001
	0007	000367/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020	000247/2004
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0022	000260/2004
GICELE COPATTI	0018	000230/2004
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0008	000063/2003
GILMAR KUHN	0004	000051/2000
HUMBERTON DE OLIVEIRA VIA	0012	000093/2004
	0015	000193/2004
LAERCIO ANTONIO VICARI	0009	000222/2003
	0010	000251/2003
	0006	000190/2002
LILIAN ALMEIDA FERNANDES	0003	000362/1999
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	000353/1995
MARCELO LUIZ VICARI	0013	000102/2004
	0014	000171/2004
	0007	000367/2002
MARCELO VICARI	0026	000113/2000
MARCIO BETINELI	0017	000229/2004
NERI L. CEMZI	0003	000362/1999
OSVALDO BETIN BOARETTO	0008	000063/2003
	0006	000190/2002
PAULO ROBERTO S. MORAIS	0011	000368/2003
RENATO CORDEIRO	0004	000051/2000
ROBSON BISCOLI	0007	000367/2002
ROBSON CARLOS BISCOLI	0013	000102/2004
ROSELI PINHEIRO FERRARINI	0011	000368/2003
ROSNEY MASSAROTTO DE OLI	0002	000307/1999
TANIA MARA MARTINI	0003	000362/1999
ULISSES FALCI JUNIOR	0024	000273/2004
	0007	000367/2002
	0018	000230/2004
	0023	000272/2004
VALTER MUNARETTO	0005	000129/2001

1.-ACAO ORDINARIA-353/1995-OLI BERNARDI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Vistos e etc... Ante o brevemente exposto, e com fundamento no art. 535 e seg. do CPC conheço os embargos de fls. 65/66, pois tempestivos, porem rejeito-os, pelas razoes já expostas, persistindo a sentença tal qual esta lançada. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-307/1999-JOAO ROQUE KESSLER x COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA-COAMO- Manifeste-se às partes.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

3.-ACAO ORDINARIA-362/1999-DARI BENJAMIN BORDIN x COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA-UNIMED DE PATO BRANCO- Recebo o recurso adesivo de fls. 323/329, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias.-Adv. EDUARDO MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO, LILIAN ALMEIDA FERNANDES TAVARES, NERI L. CEMZI e TANIA MARA MARTINI-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2000-SIRLEI SALETE BORGES DOS SANTOS TESSEROLLI x AGRO CRISTALINA COMERCIO DE SEM. E INSUMOS LTDA- Recebo a apelação de fls. 112/121, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes, no prazo de 15 dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA, EDUARDO MUNARETTO, RENATO CORDEIRO e GILMAR KUHN-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-129/2001-BLANDINA ORSI HERMANN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Manifeste-se às partes.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-

6.-ORD.OBT.APOS.C/PAG.ATRAS.IND.-190/2002-SEBASTIANA DA SILVA CARDOSO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Recebo a apelação de fls. 156/162, no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer contra-razoes no prazo de 15 dias.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI, AIRTON JAIRO FAGGION e OSVALDO BETIN BOARETTO-

7.-MANDADO SEG. C/ PED. LIMINAR-367/2002-VANDERLEI CARDOSO DE OLIVEIRA x IVANIR FRANCISCO OGLIARI e outros- Ciência as partes, da baixa dos autos. -Adv. MARCELO LUIZ VICARI, EGIDIO MUNARETTO, ROBSON BISCOLI, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

8.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-63/2003-DEJAIME TORTELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se às partes, acerca do laudo pericial de fls. 87/88.-Adv. GILBERTO VERALDO SCHIAVINI, ANDERSON MANIQUE BARRETO e OSVALDO BETIN BOARETTO-

9.-CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-222/2003-VERGINIA ANA FERRARI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e etc... Diante do exposto, julgo procedente os pedidos para: A) Declarar direito da autora em receber o beneficio de aposentadoria por idade... B) Condenar o réu no pagamento das prestações vencidas do beneficio previdenciário de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo... C) Condenar o réu no pagamento do abono anual... Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 15% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando o trabalho exercido e a necessidade de produção de prova em audiência, em apreciação equitativa, em conformidade com o art. 20, par. 4º do CPC... - Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e EDSON LUIZ MARTINS-

10.-AÇÃO ORDINARIA APOSENTADORIA-251/2003-MATILDA DUARTE DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Vistos e etc... Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, nos termos acima sustentados, para condenar o réu INSS: 1) ao pagamento das prestações devidas do beneficio previdenciário de aposentadoria por idade, a partir do requerimento administrativo... 2) ao pagamento de abono anual, nos termos do art. 40 da Lei 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo (16/07/1999). Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento integral das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art 20, par. 4º, do CPC, arbitro em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas... -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e EDSON LUIZ MARTINS-

11.-INTERDICAÇÃO-368/2003-A.N.S. x L.N.- Manifestem-se às partes, acerca do laudo pericial de fls. 51.-Adv. ROSELI PINHEIRO FERRARINI e PAULO ROBERTO S. MORAIS-

12.-MANDADO SEG. C/ PED. LIMINAR-93/2004-ADRIANE M. VANELLI DE VARGAS x IVANIR FRANCISCO OGLIARI- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 110/verso.-Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA e EGIDIO MUNARETTO-

13.-NULIDADE-102/2004-DALVANE ALTHAUS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR.- Primeiramente, manifeste-se à parte re sobre a petição de fls. 345/347 e certidão de fls. 349.-Adv. MARCELO LUIZ VICARI, ROBSON CARLOS BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-

14.-SEPARACAO JUDICIAL-171/2004-V.A.L.F. x C.O.F.- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e MARCELO LUIZ VICARI-

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-193/2004-A.C. e outros x A.C.- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.-Adv. HUMBERTON DE OLIVEIRA VIANA-

16.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-227/2004-A.S.T. e outros x L.A.S.T.- Manifeste-se à autora, acerca do expediente encaminhado as fls. 16/19.-Adv. DALVA TEREZINHA FRIZON-

17.-DIVORCIO DIRETO-229/2004-M.D.D.S. x P.R.D.S.- Sobre a petição e documentos de fls. 22/26, manifeste-se o réu, por meio de seu curador. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO e MARCIO BETINELI-

18.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-230/2004-I.M.P.G. e outros x I.G.- Ao autor, para que cumpra a cota ministerial.-Adv. ULISSES FALCI JUNIOR e GICELE COPATTI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2004-V.B. x R.G.B. e outros.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

20.-BUSCA E APREENSAO-247/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INV. x LUIZ CARLOS GODIN- À parte, para retirada do expediente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

21.-MONITORIA-256/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARCIA BETANIN MARCON- Recebo os embargos de fls. 319/328, opostos contra o pedido monitorio e que serão processados de acordo com o parágrafo 2 do art. 1.102-c do CPC. ao embargado/autor para se manifestar sobre os embargos, no prazo de quinze dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA-

22.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-260/2004-P.G.B. e outros x V.B. Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 10.-Adv. FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-

23.-CAUTELAR INOMINADA-272/2004-ANGELA DA SILVA STEIN x VLADIMIR STEIN e outros- Manifeste-se à autora sobre a contestação e documentos de fls. 182/257, no prazo de 10 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

24.-SEPARACAO DE CORPOS-273/2004-A.S.S. e outros x V.S.- Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 73/90, no prazo de 10 dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

25.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-100/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR x DANILO ZANATTO -Para hasta publica, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei n. 6830 de 22/09/1980, designo a data de 01/02/2005, as 15:00 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do art. 18 da referida lei.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

26.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-113/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-PR

x MAURINO LIMA FERRARI- Defiro o requerimento de fls. 42/43. Prazo de 30 dias.-Adv. EGIDIO MUNARETTO e MARCELO VICARI-

27.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1/2003-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA x JAIME BERNARDI -Para hasta publica, pelo maior lance, nos termos do art. 22 da Lei n. 6830 de 22/09/1980, designo a data de 01/02/2005, as 15:15 horas, dando-se ciência ao representante legal da Fazenda, inclusive para os fins do art. 18 da referida lei.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-

28.-CARTA PRECATORIA - FAMILIA-122/2003-Oriundo da Comarca de MANGUEIRINHA - VC -VALDIR DE ALMEIDA TONIASSO e outros x VILMAR JOSE TONIASSO- Ao executado, para firmar o termo, no prazo de 03 dias.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS JUIZA: ROSELI MARIA GELLER JUIZ SUBSTITUTO: RELACAO N° 40/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0029	000158/2000
ADEMAR ULIANA NETO	0052	000033/2003
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0047	000317/2002
ALECIO DORIGAN	0033	000227/2000
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	0045	000199/2002
	0044	000197/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0034	000039/2001
ALINE BASSO	0046	000202/2002
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0072	000191/2004
ALTENAR APARECIDO ALVES	0002	000066/1992
ANA PAULA CAPPELLARI D'AV	0056	000135/2003
	0036	000151/2001
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0085	000369/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0047	000317/2002
ANDRE BALBINO BONNES	0125	000120/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0047	000317/2002
ANTONIO CARLOS CAZARIN	0005	000237/1995
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0119	000324/2003
	0123	000372/2003
	0120	000326/2003
	0122	000371/2003
	0121	000370/2003
	0060	000187/2003
	0008	000502/1995
	0037	000369/2001
	0004	000220/1995
	0007	000386/1995
	0116	000024/2003
	0031	000176/2000
	0013	000049/1999
	0049	000007/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0029	000158/2000
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0081	000318/2004
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0035	000067/2001
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0042	000117/2002
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	0045	000199/2002
	0044	000197/2002
	0046	000202/2002
CARLOS SEQUEIRA MARTINS	0012	000083/1998
	0027	000381/1999
	0036	000151/2001
	0049	000007/2003
	0053	000056/2003
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0034	000039/2001
CLAUDIO CEZAR ORSI	0099	000543/2004
	0064	000292/2003
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0098	000540/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0030	000168/2000
	0001	000379/1991
	0111	000120/2002
	0110	000094/2002
DANIELA SALA	0052	000033/2003
DEISI CARDOSO	0047	000317/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0032	000177/2000
DIRCEU FREDERICO	0001	000379/1991
	0009	000079/1997
	0010	000122/1997
	0043	000126/2002
	0018	000075/1999
DIRCEU GALDINO	0047	000317/2002
	0005	000237/1995
	0066	000308/2003
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0029	000158/2000
	0006	000261/1995
ELISANGELA CRUZ FARIA	0006	000261/1995
ELIZABETE DA SILVA OLIVEI	0049	000007/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	00	

FRANCISCO IRINEU BRZEZIN	0063	000288/2003	PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0041	000115/2002	diencia de instrução e julgamento para o dia 15/03/2005, às 14:00 horas".-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO, DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI e ANTONIO CARLOS CAZARIN-	na apelação e nos embargos de declaração, do recurso especial e de suas respectivas contra-razões. À vista do que, não conheço do agravo de instrumento. Intime-se".-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-
FRANK YUKIO YAMANAKA	0029	000158/2000	PAULO CESAR DE SOUZA	0052	000033/2003	6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-261/1995-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA "-Ao Autor para que efetue a retirada dos Ofícios em Cartório".-Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ELISANGELA CRUZ FARIA-	22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-247/1999-BANCO DO BRASIL S/A x A VALIM & CIA LTDA e outros ->Ao Exequente ante a informação prestada pelo Sr Avaliador de fls. 131".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-
GILBERTO JULIO SARMENTO	0006	000261/1999	PAULO CESAR XIMENES ALVES	0016	000055/1999	7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-386/1995-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA x DOCES AMIZADE LTDA.-"Rejeito a tese de prescrição intercorrente arguida pela Devedora, na petição de fls. 83/89".-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, MARCIE ROSSELI MOREIRA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e APARECIDO ALBINO DECHICHE-	23.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-272/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ABRANTI DOS SANTOS -"Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-
	0060	000187/2003	PAULO GUILHERME FILHO	0032	000177/2000	8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-502/1995-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO INDUSTRIA FARINHA PANTANEIRA LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE-	24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-301/1999-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE PEÇAS LORENA LTDA "-Ao Exequente ante a informação do Sr Avaliador Judicial de fls. 82".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-
	0071	000180/2004	PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0127	000085/2003	9.-FALÊNCIA-79/1997-FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA x CICERELLI GIMENEZ LTDA "-Nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Cicerele & Gimenes Ltda, mantida sua responsabilidade de devedora perante seus credores".-Adv. DIRCEU FREDERICO e MARISTELA NAVARRO-	25.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-304/1999-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL DE PEÇAS LORENA LTDA e outros -"Ao Autor ante a certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 95".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-
	0067	000012/2004	RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0116	000024/2003	10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-122/1997-CASA DE CARNES FRIGUÇAN LTDA x IZALINA SOUTIER DE ALMEIDA -"Com fundamento no art. 567, paragrafo unico, combinado com o art. 656, inciso VI ambos do CPC, indefiro a nomeação de bens a penhora de fls. 93 e via de consequência declaro a ineficaz vez que o Exequente nao a aceitou por razoes que acolho".-Adv. DIRCEU FREDERICO e MARCELO DOMINICALI RIGOTI-	26.-CAUTELAR INOMINADA-362/1999-JOSE NATAL GUARNIER x BANCO DO BRASIL S/A -"As partes, ante o retorno dos autos, o acordou e para requererem o que for de direito".-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN e KOOHITI KUSSIMA-
	0070	000178/2004	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0048	000344/2002	11.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-309/1997-EDUILSON FURLAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de Citação em Cartório".-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI-	27.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-381/1999-MARCOS ROBERTO SALES x MASSA FALIDA AUTO POSTO POSTOVAN -"Defiro o pedido de habilitação solicitado pelo Juízo Trabalhista e determino que se inclua os creditos indicados no ofício de fls. 02 no quadro geral de credores da falência".-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e CARLOS SEQUEIRA MARTINS-
	0093	000530/2004	RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	0020	000209/1999	12.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-83/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA AUTO POSTO POSTOVAN LTDA -"Julgo habilitado o credito do Autor e determino que se inclua o credito habilitado no quadro geral de credores".-Adv. VALDIR JOSE BASSI e CARLOS SEQUEIRA MARTINS-	28.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-13/2000-JOSE BRAZ BRILHANTE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-As partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0161930-7, cujo teor é:" Tendo a MMa. Juíza de Direito da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, informado que revogou a decisão hostilizada, entendo que o presente recurso perdeu seu objeto, inexistindo interesse processual no seu prosseguimento.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN e JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-
	0094	000531/2004	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0047	000317/2002	13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-49/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU VENANCIO DA ROCHA -"As partes ante o contido na certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 70/74".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e APARECIDO ALBINO DECHICHE-	29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-158/2000-BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A x OLIVIO ALVES DA ROCHA -"Ao Autor para que efetue a retirada dos ofícios expedidos em Cartório.-Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JUNIOR e ADEMAR KENHITI ISSI-
	0096	000533/2004	RENATO ALVES ROMANO	0032	000177/2000	14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-50/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU VENANCIO DA ROCHA e outros -"Ao Autor ante a certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 75 que em seu teor consta: deixei de proceder a avaliação dos bens face o nao recolhimento das custas regimentais, que importam em R\$ 284,55".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-	30.-ORDINARIA DE COBRANÇA-168/2000-ESTADO DO PARANA x BRASILINO LOURENÇO DA SILVA e outros-1. Noticiada a morte do requerido BRASILINO LOURENÇO DA SILVA (fls. 136). 2. Então determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias (artigo 265, I do CPC).-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-
	0095	000532/2004	RENATO SILVEIRA BUENO BIA	0127	000308/2003	15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-52/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU VENANCIO DA ROCHA -"Ao Autor ante a informação do Sr Avaliador Judicial de fls. 89".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-	31.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-176/2000-DIVONSIR DE ALMEIDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1-Indefiro a pretensão de fls. 119/124-2- Ao Exequente para manifestar-se sobre o oferecimento de bens a penhora de fls. 113/114".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-
	0092	000529/2004	RICARDO FREITAS JUNIOR	0048	000344/2002	16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-55/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE INACIO DA COSTA -"Ao Exequente, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI, PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, JOAO OTAVIO DE NORONHA, RUBENS CARLOS BITTENCOURT-	32.-ACAO MONITORIA-177/2000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA e outros -"As partes para indicar objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova solicitada, sob pena de indeferimento".-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, PAULO GUILHERME FILHO, RENATO ALVES ROMANO, JOSE AUGUSTO BERTELLI, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO-
	0074	000203/2004	RICARDO RIBEIRO	0048	000344/2002	17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-56/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE INACIO DA COSTA -"Ao Autor ante a certidão do Sr Avaliador Judicial e fls. 103 em que em seu teor consta: deixei de proceder a avaliação face o nao depositado das custas regimentais, que importam em R\$ 232,05". -Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI-	33.-ACAO MONITORIA-227/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ENEDINA ALVES DE LIMA e outros -"Ao Autor ante a petição de fls. 82".-Adv. VALDIR JOSE BASSI, ALECIO DORIGAN-
	0074	000203/2004	RICARDO SOARES MESTRE JAN	0085	000369/2004	18.-INVENTÁRIO-75/1999-DARCI NANCIBEN x HERMINIO NANCIBEN -"Ao Autor para dar atendimento ao parecer de fls. 55".-Adv. DIRCEU FREDERICO-	34.-IMISSÃO DE POSSE-39/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NIVONSIR ANSELMO DA SILVA -"1- Considerando as certidões de fls. 91v e 115, reconsidero a decisão proferida as fls. 99 e em consequência, recebo o recurso interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. 2- Ao Recorrido para a apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ALFREDO ANTONIO CANEVER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-
	0074	000203/2004	RODRIGO ALCEMIR RUTHES	0037	000369/2001	19.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-100/1999-BANCO BRADESCO S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA e outros -"Ao Exequente ante a certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 221 que em seu teor consta: deixei de proceder a avaliação dos bens, face o nao recolhimento das custas regimentais que importam em R\$ R\$ 232,50".-Adv. WALTER GONÇALVES-	35.-DECLARATÓRIA-67/2001-JORGE GONGORA VILLELA x ESTADO DO PARANA -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em 20% sobre o valor atribuído a causa devidamente atualizado".-Adv. MAURO COMINATO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e WESLEI VENDRUSCOLO-
	0074	000203/2004	RODRIGO AUGUSTO DE CARVAL	0127	000085/2003	20.-ORD.DE REVISÃO DE CONTRATO-209/1999-AGENOR BORTOLON JUNIOR & CIA LTDA e outros x B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Ao Autor ante a petição de fls. 425".-Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-	36.-INTERDIÇÃO-151/2001-JACI DA SILVA RODRIGUES x JOSE ADELAR RODRIGUES -"As partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 3 (tres) dias".-Adv. CARLOS SEQUEIRA MARTINS e ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA-
	0106	000493/2001	RODRIGO LUIZ MENEZES	0102	000095/2000	21.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-224/1999-B B LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AGENOR BORTOLON JUNIOR & CIA LTDA. As partes ante a decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 0589068, cujo teor é: "Os agravantes deixaram de instruir os presentes autos com cópia das certidões de publicação dos acordos proferidos	37.-DECLARATÓRIA-369/2001-LUIZ LUCACIN x ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA -"Extinto
	0065	000301/2003	ROGERIO LICHACOVSKI	0127	000085/2003		
	0063	000288/2003	ROSANA FAVORIN MARTINS	0042	000117/2002		
	0047	000317/2002		0045	000199/2002		
	0126	000047/2003		0044	000197/2002		
	0088	000456/2004	ROSE CLEIA CECCON MARTINS	0058	000170/2003		
	0046	000202/2002		0039	000022/2002		
	0049	000007/2003	ROSELILCE FRANCELI CAMPAN	0097	000539/2004		
	0126	000047/2003	ROSENI APARECIDA FARINACI	0065	000301/2003		
	0047	000317/2002	RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0016	000055/1999		
	0005	000237/1995	SADI BONATTO	0059	000171/2003		
	0085	000369/2004	SEBALDO JOAO FIGUEIREDO	0089	000498/2004		
	0016	000055/1999		0090	000499/2004		
	0028	000013/2000	SIDNEY RICARDO VELOSO DAN	0055	000108/2003		
	0005	000237/1995	SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI	0066	000308/2003		
	0041	000115/2002	SILVANA CAZARIN NAVAQUI	0016	000055/1999		
	0051	000024/2003		0017	000056/1999		
	0050	000017/2003		0014	000050/1999		
	0032	000177/2000		0025	000304/1999		
	0032	000177/2000		0013	000049/1999		
	0060	000187/2003		0015	000052/1999		
	0060	000187/2003		0023	000272/1999		
	0113	000441/2002		0022	000247/1999		
	0114	000461/2002		0024	000301/1999		
	0080	000273/2004	SILVIA MIDORI IZUMI MORIM	0032	000177/2000		
	0113	000441/2002	SIONE LISOT YOKOHAMA	0045	000199/2002		
	0114	000461/2002		0044	000197/2002		
	0026	000362/1999	VALDECIR PAGANI	0038	000021/2002		
	0097	000539/2004	VALDEMAR LEITE MORAES	0073	000192/2004		
	0097	000539/2004	VALDIR BALAN	0028	000013/2000		
	0074	000203/2004		0026	000362/1999		
	0083	000332/2004	VALDIR JOSE BASSI	0012	000083/1998		
	0076	000206/2004		0033	000227/2000		
	0075	000205/2004	VALERIA LUCIANI NUNES	0066	000308/2003		
	0079	000253/2004		0100	000085/2000		
	0077	000210/2004		0103	000013/2001		
	0011	000309/1997		0104	000077/2001		
	0065	000301/2003		0109	000068/2002		
	0004	000220/1995	VALMIR DE SOUZA DANTAS	0061	000214/2003		
	0031	000176/2000		0007	000386/1995		
	0013	000049/1999	VALTER BOTAN	0084	000346/2004		
	0113	000441/2002	VANESSA SCHIEFER	0002	000066/1992		
	0114	000461/2002	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0084	000346/2004		
	0115	000471/2002		0087	000441/2004		
	0128	000093/2004	VIRGILIO VIEIRA FREDERICO	0032	000177/2000		
	0057	000160/2003		0040	000052/2002		
	0027	000381/1999		0126	000047/2003		
	0046	000202/2002	WALTER GONÇALVES	0019	000100/1999		
	0066	000308/2003		0030	000168/2000		
	0003	000179/1995	WESLEI VENDRUSCOLO	0001	000379/1991		
	0060	000187/2003		0035	000067/2001		
	0010	000122/1997		0127	000085/2003		
	0061	000214/2003		0111	000120/2002		
	0007	000386/1995		0110	000094/2002		
	0091	000527/2004		0108	000032/2002		
	0082	000329/2004					
	0078	000244/2004	1.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-379/1991-DIRCEU FREDERICO e outros x D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR -"Julgo parcialmente procedente os embargos de declaração interpostos".-Adv. DIRCEU FREDERICO, WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-				
	0008	000502/1995					
	0086	000410/2004					
	0004	000220/1995					
	0048	000344/2002					
	0031	000176/2000					
	0034	000039/2001					
	0040	000052/2002					
	0003	000179/1995	2.-INVENTÁRIO-66/1992-EDNA SCARDELATO CABRAL x MILTON BARBOZA CABRAL -"Julgado por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha de fls. 74/76. Apos o transito em julgado, comprovado o recolhimento do imposto de transmissão devido e apresentada as certidões de fisco municipal, estadual e federal, expeça-se carta de adjudicação".-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER, EMERSON REGINALDO RAIMUNDO e OTAVIO HENRIQUE LAINO-				
	0048	000344/2002					
	0085	000369/2004					
	0068	000019/2004					
	0069	000020/2004					
	0047	000317/2002					
	0062	000223/2003					
	0124	000388/2003					
	0118	000304/2003					
	0009	000079/1997					
	0062	000223/2003					
	0048	000344/2002					
	0035	000067/2001					
	0008	000502/1995					
	0107	000027/2002					
	0047	000317/2002					
	0047	000317/2002					
	0048	000344/2002					
	0047	000317/2002					
	0084	000346/2004					
	0087	000441/2004					
	0028	000013/2000					
	0026	000362/1999					
	0047	000317/2002					
	0126	000047/2003					
	0002	000066/1992					
	0048	000344/2002					

por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC".-Adv. APA-RECIDO ALBINO DECHICHE, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO e RODRIGO ALCEMIR RUTHES-

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2002-BANCO MERCATIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO CA-NOAS LTDA e outros -"Ao Autor ante a certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 75 que em seu teor consta: deixei de proceder a avaliação face o nao recolhimento das custas regimentais que importa em R\$ 232,05".-Adv. VALDECIR PAGANI-

39.-USUCAPIÃO-22/2002-MARIA EVA JUSTINO x -"Ao Autor para dar cumprimento ao solicitado pelo representante do Ministério Público em 10 (dez) dias".-Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

40.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDIN6RIA)-52/2002-B B LE-ASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILMAR BRUM DA SILVA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 5 (cinco) dias".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e VIRGILIO VIEIRA FREDERICO-

41.-INDENIZAÇÃO-115/2002-JOSE NILSON DE MELO x FRANCISCO AUGUSTO COELHO MARQUES -"Julgado extinto por sentença, art. 269, V do CPC. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que arbitro em R\$ 1.000,00"-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO-

42.-ACAO MONITORIA-117/2002-FERNANDA GOBETTI e outros x OSVALDO GOBETTI -"Acolho a preliminar arguida pelo representante do Ministério Público e em consequencia, declaro a incompetencia absoluta deste Juizo Cível para processar a presente demanda e determino a remessa do feito ao Juizo competente, Vara Criminal, Família e Infancia e Juventude desta Comarca".-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU e ROSANA FAVORIN MARTINS-

43.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-126/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO ORTIZ FILHO -"Ao Autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito".-Adv. DIRCEU FREDERICO-

44.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-197/2002-BELARMINA FAUSTINA DE MATOS x MUNICIPIO DE TAPEJARA -"Julgado por sentença parcialmente procedente do pedido do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa".-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE LISOT YOKOHAMA-

45.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-199/2002-MARIA APARECIDA DE PAULA x MUNICIPIO DE TAPEJARA -"Ante o exposto, julgo parcialmente procedente com fulcro no artigo 269, I do CPC os pedidos dos Autores. Condeno o Município requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos autores, estes o qual arbitro em 20% sobre o valor da repetição do indebito".-Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA e SIONE LISOT YOKOHAMA-

46.-DECLARATÓRIA-202/2002-JOSE NUNES NETTO x LATÍNICIOS CRUZEIRO DO OESTE LTDA -"1. Recebida as apelações no efeito devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados, para oferecimento das contra-razões".-Adv. JANAINA REBUCI DEZANETTI, ALINE BASSO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

47.-INDENIZAÇÃO-317/2002-DARCY MAZZIERO GABARON x USAÇUCAR - USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros -"As partes para que no prazo de 05 dias apresentem os quesitos e indiquem assistentes técnicos".-Adv. DEISI CARDOSO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO CESAR FELISBERTO e REGIANE BANDEIRA RASTELLI-

48.-INDENIZAÇÃO-344/2002-JOAO CESAR GARLA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outros -"As partes em 10 (dez) dias ante o laudo pericial de fls. 322/392".-Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO, MASSAMI TSUKAMOTO, MARCIO LUIS PIRATELLI, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, PATRICIA TOSTES PELLEI, RICARDO FREITAS JUNIOR, RICARDO RIBEIRO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

49.-DECLARATÓRIA-7/2003-EDUARDO VIANA DA CUNHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"1. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento. -2. Com espeque no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo para o dia 01/02/2005, às 14:00 horas a audiência de conciliação, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír".-Adv. CATANDUVA SERPASA, JANE CASTANHA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO e ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO-

50.-INDENIZAÇÃO-17/2003-SIDMAR MEDEIROS DE OLIVEIRA x ANESIO FRANCISCHINI -"Ao Autor ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 56v".-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-

51.-REPARAÇÃO DE DANOS-24/2003-FRANCISCA DOS SANTOS x MODULAR MOVEIS e outros -"Ao Autor para que informe o atual endereço da Requerida MODULAR MOVEIS no prazo de 5 (cinco) dias".-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-

52.-INTERDITO PROIBITÓRIO-33/2003-JOAO MINORU IZUMI e outros x MOVIMENTO DOS TRAB.SEM TERRA - MST- MOV.OPERAÇÃO FM->Ao Autor ante a contestação apresentada as fls. 229/232 <-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA, DANIELA SALA-

53.-REPARAÇÃO DE DANOS-56/2003-CASOLA ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE -"Ao Autor ante a proposta de honorários de fls. 391 e no prazo de 5 (cinco) dias e para efetuar o depósito sob pena de preclusão quanto a produção de de prova pericial".-Adv. CATANDUVA SERPASA-

54.-ARROLAMENTO-61/2003-NILTON JOSE LOPES FERNANDES x NEWTON CEZAR LOPES FERNANDES -"Ao Autor para efetuar o recolhimento da multa e correção monetária referente ao pagamento do ITCMD - causa nortis recolhido fora do prazo".-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

55.-INDENIZAÇÃO-108/2003-AMARILSO DE OLIVEIRA BARROS x ADELINO FECHIO e outros -"As partes ante a proposta de honorários de fls. 141".-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS-

56.-INTERDIÇÃO-135/2003-AFONSO VIDAL DE GOUVEIA x VANUZA BARBOSA -"As partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 dias, sucessivamente".-Adv. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI e ANA PAULA CAPPELLARI D'AVILA-

57.-ORDIN6RIA DE COBRANÇA-160/2003-GABRIEL MERINO x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"As partes para apresentar memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias".-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

58.-ALVARO JUDICIAL-170/2003-MARIA IZABEL DE SOUZA x -"Julgado por sentença procedente do pedido do Autor".-Adv. ROSE CLEIA CECCON MARTINS-

59.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-171/2003-FERNANDO JOSE BONATTO e outros x FULVIO ELISIO -"Ao Autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO-

60.-AÇÃO ORDIN6RIA-187/2003-SANDRA REGINA ISSA RIZK DA ROCHA x COCAMAR - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL -"Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 01/03/2005, às 13:30 horas".-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA, MARCELO DOMINICALI RIGOTI, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-214/2003-ALEOLINDA PEREIRA x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA -"As partes para dar cumprimento do item 4 do despacho de fls. 11".-Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, VALMIR DE SOUZA DANTAS e MARCIE ROSSELI MOREIRA-

62.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-223/2003-DALILA CORREIA e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE -"Ao Autor sobre a contestação e documentos".-Adv. MARISTELA NAVARRO e MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL-

63.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDIN6RIA)-288/2003-BENEDITO SILVESTRE DE OLIVEIRA FILHO e outros x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - PR -"1-Ao Requerido nos termos do art. 398 do CPC sobre os documentos juntados pelos Autores em 5 (cinco) dias. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias".-Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-292/2003-GERDAU S/A x M DE LEITE LARA PINTO & CIA LTDA -"Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo de 3 meses".-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-

65.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDIN6RIA)-301/2003-SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUNICIPAIS CRUZ OESTE x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE ->Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Autorizo a restituição ao Autor dos documentos que instruíram a petição inicial.-Adv.LUCIANO CESAR LUNARDELLI, ROSENI APARECIDA FARINACIO e HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

66.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-308/2003-SERRARIA ARUANA LTDA e outros x FAZENDA NACIONAL -"As partes para especificação das provas que pretendem produzir, indicando os fatos que pretendem provar indicando com cada modalidade de prova requerida, sob pena de indeferimento e manifestação de possibilidade de acordo para os fins do art. 331 do CPC em 5 (cinco) dias".-Adv. SIDNEY SAMUEL MENEQUETTI, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALERIA LUCIANI NUNES-

67.-AÇÃO ORDIN6RIA-12/2004-MANOEL POMPEU DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2005, às 14:00 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

68.-AÇÃO ORDIN6RIA-19/2004-DIRCE SOFIENTINI RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"1. Determino a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da autora sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC, e apresentação de documentos. 2.Designo audiência de instrução, para o dia 07/03/2004, às 13:30 horas,

devendo comparecer as partes e seus procuradores".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

69.-AÇÃO ORDIN6RIA-20/2004-MARIA DA SILVA NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"1.Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC, e prova documental. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2004, às 14:00 horas".-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

70.-AÇÃO ORDIN6RIA-178/2004-CONCEIÇÃO DA SILVA CAMILO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/03/2004, às 14:30 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

71.-AÇÃO ORDIN6RIA-180/2004-CECILIA DA SILVA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/03/2005, às 13:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

72.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCI6RIA-191/2004-B V FINANCEIRA S/A - C F I x ODAIR JOSE DE SOUZA -"Julgado por sentença procedente a pretensão do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00".-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERICA EHARA-

73.-INVENT6RIO-192/2004-ROMANA MARIA FRANCO DEL MASSA e outros x JOAO SEGUNDO BATISTA DEL MASSA -"Ao Procurador da inventariante, para no prazo legal, comparecer em Cartório para assinar o Termo de Declarações Iniciais de Inventariante".-Adv. VALDEMAR LEITE MORAES-

74.-AÇÃO ORDIN6RIA-203/2004-ILMA APARECIDA GARCIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"1. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistente na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado na fase do artigo 407 do CPC. -2. Designo para o dia 09/03/2005, às 14:30 horas a audiência de instrução e julgamento, à qual deverão comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

75.-AÇÃO ORDIN6RIA-205/2004-ZILDA REIS DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2005, às 13:30 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

76.-AÇÃO ORDIN6RIA-206/2004-TEREZA MIRANDA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, às 13:30 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

77.-AÇÃO ORDIN6RIA-210/2004-ZULMIRA REBELO ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2005, às 15:00 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

78.-USUCAPIÃO-244/2004-FRANCISCA GUEDES DOS SANTOS x CEZAR MUNIZ-Ao Autor para que efetue a retirada do Edital de Citação em Cartório. -Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

79.-AÇÃO ORDIN6RIA-253/2004-LUIZ FERNANDES LISBOA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1. Defiro as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/03/2005, às 14:00 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

80.-ARROLAMENTO-273/2004-CLAUDIO MARCHI e outros x IVONE REIS MARCHI- Fica devidamente intimado o inventariante, acerca da expedição de ofício à 11ª Vara Federal de Curitiba, para o condicionamento do pagamento do crédito pertencente ao conjuge da Autora da Herança, à Sobrepartilha e pagamento do ITCMD respectivo, conforme despacho de fls. 52".-Adv. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

81.-ALVARO JUDICIAL-318/2004-ANA FREIRA SECCO x -"Extinto por sentença, nos termos do art. 267, VI e 1.041, ambos do CPC, c/c 2.022 do CC/02".-Adv. CARLITO RAIMUNDO SOUZA-

82.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-329/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CARLOS SABEC -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de citação em Cartório".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

83.-ACAO ORDINARIA-332/2004-CLOVIS DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -1. Defiro

as provas requeridas pelas partes, consistentes na juntada de documentos, depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil. 2. designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, às 14:00 horas".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e LUCIANE MARIA GERVASIO-

84.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCI6RIA-346/2004-BANCO BRADESCO S/A x ISAURA POVIDAICO DE SOUZA -"Julgado por sentença procedente a pretensão do Autor. Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VALTER BOTAN-

85.-INDENIZAÇÃO-369/2004-NILTON LEAL MAÇU x VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO e outros -"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2005, às 14:00 horas".-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN e JEFERSON LIMA AGUIAR-

86.-ACAO MONITORIA-410/2004-AUTO POSTO MANFRIM LTDA x MARCELINO CARLOS ZIROLODO -"Extinto por sentença, art. 794, II, c/c 269, inciso III ambos do CPC".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

87.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCI6RIA-441/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ BATISTA SIEDLER -"Julgado por sentença procedente a pretensão do Autor. Condeno o Requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00".-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

88.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-456/2004-APARECIDA DE SANTANA x USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA S/A -"Ao Autor para que apresente quesitos, sendo-lhe facultado a indicação de assistente técnico, em 05 dias.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

89.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-498/2004-DIVANETE DOS SANTOS SILVA x REAL SEGUROS -"Designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 23/03/2005, às 13:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores".-Adv. SEBALDO JOAO FIGUEIREDO-

90.-AÇÃO DE COBRANÇA -SUMARÍSSIMA-499/2004-NA DIR PIMENTA x REAL SEGUROS -"Designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 23/03/2005, às 14:30 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores".-Adv. SEBALDO JOAO FIGUEIREDO-

91.-DESPEJO-527/2004-ELIZABETH MEREGE VARGAS MELLA x NELSON SILVA -"Ao Autor, para efetuar o pagamento das Custas (Guia de Recolhimento de Custas), referente às diligências do Oficial de Justiça".-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

92.-AÇÃO ORDIN6RIA-529/2004-AUGUSTA ANDRADE DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de Citação em Cartório".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

93.-AÇÃO ORDIN6RIA-530/2004-MARIA PEREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória em Cartório.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

94.-AÇÃO ORDIN6RIA-531/2004-ARCENIO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de Citação em Cartório".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

95.-AÇÃO ORDIN6RIA-532/2004-LEDA MARIA ALVES ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de Citação em Cartório".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

96.-AÇÃO ORDIN6RIA-533/2004-OLGA DE BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Ao Autor para que efetue a retirada da Carta Precatória de Citação em Cartório".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

97.-ACAO ORDINARIA-539/2004-IRACI DE PAULA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2005, às 14:00 horas".-Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, LAZARA CRISTINA DA SILVA e LUCIANE MARIA GERVASIO-

98.-INDENIZAÇÃO-540/2004-ELTON DE SOUZA SILVA e outros x JALDECIR FERRAZI e outros -"Ao Autor para que efetue a retirada das Cartas de Citação em Cartório".-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-

99.-REVISÃO - CLAUSULA CONTRATUAL-543/2004-ALCIDES ALVARES RODRIGUES x OMMI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ->1. Inexistindo prova inícuva que demonstre a verossimilhança quanto ao valor das parcelas que o autor pretende depositar em Juízo, indefiro por ora o pedido de tutela antecipada na forma pleiteada na exordial. Outrossim, autorizo o autor a efetuar o depósito judicial das parcelas vencidas no valor pactuado, qual seja R\$1.886,94, objetivando evitar a caracterização da mora e a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição de crédito. 2. Ao Autor para que efetue a retirada da Carta de citação em Cartório.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-

100.-EXECUCAO FISCAL-85/2000-FAZENDA NACIONAL x N G BARBOSA & CIA LTDA ->Deferido o pedido de suspensão por prazo de 6 meses.-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALERIA LUCIANI NUNES-

101.-EXECUCAO FISCAL-87/2000-FAZENDA NACIONAL x LUIZ ALBERTO RAVAZZI - PESSOA JURIDICA e outros - "Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

102.-EXECUCAO FISCAL-95/2000-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x ELIENE AUXILIADORA DE SOUZA MENA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo que perdurar o parcelamento do debito"-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

103.-EXECUCAO FISCAL-13/2001-FAZENDA NACIONAL x RESTAURANTE RODOVIA PR 323 LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. VALERIA LUCIANI NUNES-

104.-EXECUCAO FISCAL-77/2001-FAZENDA NACIONAL x AURELIO DE SOUZA GALVAO - ME e outros ->Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALERIA LUCIANI NUNES-

105.-EXECUCAO FISCAL-429/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COMERCIO DE MADEIRA L ZIROLDO LTDA -"Designados os dias 13/12/2004 e 27/12/2004, ambos às 08:30 horas, para venda judicial dos bens penhorados"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

106.-EXECUCAO FISCAL-493/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA -"Extinto por sentença, art. 794, I, CPC"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

107.-EXECUCAO FISCAL-27/2002-INMETRO - INST NAC METROL NORM QUAL INDUSTRIAL x BMX COMERCIO DE CEREAIS LTDA -"Aguarde-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório"-Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL-32/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D MANSANEIRA - MADEIRAS e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO-

109.-EXECUCAO FISCAL-68/2002-FAZENDA NACIONAL x DALILA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e VALERIA LUCIANI NUNES-

110.-EXECUCAO FISCAL-94/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE MARTINS LOPES IZAGUIRRE -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo de 180 dias"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

111.-EXECUCAO FISCAL-120/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDILON VIEIRA -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 1 ano"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

112.-EXECUCAO FISCAL-227/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE x NATALINA ALVES DANTAS -"Designados os dias 13/12/2004 e 27/12/2004, ambos às 08:45 horas, para venda judicial dos bens penhorados"-Adv. HAILTON JOSE MODESTO D AVILA-

113.-EXECUCAO FISCAL-441/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x COMPANHIA DE HABITACAO SEBASTIAO DO PRADO -"Julgado extinto por sentença, art. 269, IV, do CPC"-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

114.-EXECUCAO FISCAL-461/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x SEVERINO ARAUJO LOPES -"Julgado extinto por sentença, art. 269, IV, CPC"-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO e JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

115.-EXECUCAO FISCAL-471/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILUZ x MARCOS LUIZ TONIAL -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo que perdurar o parcelamento de fls. 20 dias"-Adv. LUIZ ALEXANDRE BARBOSA-

116.-EXECUCAO FISCAL-24/2003-UNIAO FEDERAL x AGRO INDUSTRIA DE FARINHA AGROÇALES LTDA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo de 180 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

117.-EXECUCAO FISCAL-25/2003-UNIAO FEDERAL x AGROPECUARIA DUAS MARIAS LTDA -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias"-Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

118.-EXECUCAO FISCAL-304/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x MAURICIO RODRIGUES DA SILVA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo que perdurar o parcelamento de fls. 12"-Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS-

119.-EXECUCAO FISCAL-324/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI E OUTROS-Ao Procurador da parte requerida, para que compareça em Cartório para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que assumirá o encargo de fiel depositário do bem.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

120.-EXECUCAO FISCAL-326/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI-Ao Procurador do Requerido para que compareça em Cartório para assinar o Termo de Nomeação

de Bens à Penhora, ficando ciente de que ficará como fiel depositário do bem."-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

121.-EXECUCAO FISCAL-370/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI E OUTROS -Ao Procurador(a) da parte Executada, para que compareça em Cartório, para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que ficará como fiel depositário do bem, sob as penas da Lei.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

122.-EXECUCAO FISCAL-371/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI E OUTROS-Ao Procurador da Parte Requerida para que compareça em Cartório para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que ficará como fiel depositário do bem. Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

123.-EXECUCAO FISCAL-372/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x ANTONIO BIANCHI E OUTROS-Ao Procurador do Requerido, para que compareça em Cartório para assinar o Termo de Nomeação de Bens à Penhora, ficando ciente de que será o depositário fiel do bem.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

124.-EXECUCAO FISCAL-388/2003-MUNICIPIO DE MARILUZ x OTAVIO LEME DA FONSECA -"Deferido o pedido de suspensao, pelo prazo que perdurar o parcelamento de fls. 19"-Adv. MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS-

125.-CARTA PRECATÓRIA-120/2002-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL -CAIADO PNEUS LTDA x CONCEIÇÃO PARIZ -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 60 dias"-Adv. ANDRE BALBINO BONNES-

126.-CARTA PRECATÓRIA-47/2003-Oriundo da Comarca de MONTE CARMELO - MG - VARA CIVEL -BANCO BRADESCO S/A x ALCIDES FRANCISCHINI e outros -"Ao Autor ante a certidão do Sr Avaliador Judicial de fls. 61 que em seu teor consta: deixei de proceder a avaliação face o nao deposito das custas regimentais que importam em R\$ 232,05"-Adv. NORIVAL LIMA PANIAGO, WALTER GONÇALVES, JAQUELINE VIEIRA MUNDIM, HEVERTON ALVIM NASCIMENTO-

127.-CARTA PRECATÓRIA-85/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GOIOERE LTDA e outros -"Deferido o pedido de suspensao pelo prazo de 3 meses"-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS, RENATO SILVEIRA BUENO BIANCO, ROGERIO LICHACOVSKI e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-

128.-CARTA PRECATÓRIA-93/2004-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL -JOSE LEITE DA SILVA x SABARALCOOL - AÇUCAR E ALCOOL -"Ao Autor ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fls. 39v, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução da precatória"-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 222/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0007	000493/2003
	0004	000131/2001
ADILSON LUIS CERUTTI	0004	000131/2001
AMANDA GIMENES DE C. COUT	0011	000474/2004
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0006	000135/2002
ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO	0004	000131/2001
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0010	000327/2004
CELSO TOCHETTO	0001	000970/1995
CICERO BELIN DE MOURA COR	0010	000327/2004
CLAUDIOMIR MARTINI	0001	000970/1995
ENIR BECKER	0002	000387/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0009	000086/2004
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0012	000578/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0008	000627/2003
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0010	000327/2004
LUIZ JORGE GRELLMANN	0007	000493/2003
MARIO SERGIO KECHÉ GALICI	0003	000473/1999
NEWTON SCHIMMELPFENG	0013	000590/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0005	000556/2001
ROBERTO W. AMARANTE	0004	000131/2001
ROBSON IVAN STIVAL	0004	000131/2001
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0006	000135/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0005	000556/2001

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-970/1995-JOVELINO MARTINI & CIA. LTDA. e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a retificação de fls. 503/504, desonerando a Imobiliária Destro do repasse dos alugueis. Ao exequente para juntar aos autos planilha dos recebimentos efetivados ate o presente momento, a fim de apurar o saldo devedor.- Adv. CLAUDIOMIR MARTINI e CELSO TOCHETTO.

2.-ARROLAMENTO-387/1999-ELIZETE RAMOS POSSAMAÍ x ESPOLIO DE FUMIO HIGA e outros- Com a homologação do plano de partilha cada herdeiro passa a possuir a propriedade discriminada de seu quinhão. Providencie a petição de fls. 127/128 procuração de todos os herdeiros.- Adv. ENIR BECKER.

3.-OBRIGACAO DE FAZER-473/1999-ZAIDA DALRI TEMP e outros x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Ao exequente, para promover o deposito dos honorarios do sr. perito, no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As partes, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes tecnicos no prazo de cinco (05) dias.- Adv. MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI e PAULO GIOVANI FORNAZARI.

4.-PRECEITO COMINATORIO-131/2001-NAIR ARNOLD RIGO & CIA. LTDA - PAULA JULIA x MIRIAM SOETHE COSTA - PAULA JULIA- Digam as partes sobre o retorno das cartas precatórias, em dez (10) dias.- Adv. ROBERTO WISOSKI AMARANTE, ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e ADEMAR MARTINS MONTORO.

5.-INVENTARIO-556/2001-LEONARDO CASATO STENGHELE x MALGARIDA CASATO STENGHELE-Vistos...Assim sendo, considerando que o menor e herdeiro unico, que ao que se tem conhecimento nao existe testamento e que nao ha na Comarca inventariante judicial, o munus da inventarianca recaia sobre a atual tutora do menor, nao como representante do menor, mas por si, vale dizer, com responsabilidade pessoal. Diante disso, DESTITUIO Leonardo Casato Stenghele do cargo de inventariante e NOMEIO inventariante a Sra. CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS, a qual devera prestar compromisso legal em cinco (05) dias. Antes de apreciar a necessidade de declarar nulos os atos praticados pelo inventariante menor, entendo de bom alvitre ouvir o fiscal da lei. Desa forma, tomado o compromisso por termo, de-se vista ao Ministerio Publico.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e PAULO ROBERTO GLASER.

6.-ACAO MONITORIA-135/2002-JOAO VAZ DE OLIVEIRA x MERCADO DE PNEUS FOZ LTDA- Tendo em vista que alegacao de falsidade e o respectivo incidente ocorreram antes da instrução, a decisao do incidente sera conjunta ao julgamento da causa. Esclarecam as partes se pretendem produzir provas em audiencia, justificando-a.- Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS e WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

7.-EMBARGOS DE DEVEDOR-493/2003-JOAO CARUSO e outros x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- As partes, para indicarem assistentes tecnicos e apresentarem quesitos no prazo legal, para entao o perito orcar seus honorarios, conforme peticao de fls. 101.- Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN e TATIANA P. KAMINSKI.

8.-COBRANCA-627/2003-MIGUEL RAMAO BRITEX x COMPANHIA ITAU DE SEGUROS - Promova o autor a remessa do officio.- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

9.-BUSCAE APREENSAO-86/2004-MOTEC COMERCIO IMP. E EXP. DE VEICULOS LTDA x VALDIR PEREIRA DE MORAIS- Ao preparo das custas no valor de R\$ 273,00 (duzentos e setenta e tres reais).- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-327/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARMINDO WANDSCHEER- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 01/06/05, às 14:00 horas. Sem prejuizo, desde ja especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiencia de instrução e julgamento, justificando-as.- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAXINO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e CASSIO LUIZ GOMES MACHADO.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-474/2004-IVAN MARCOS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Recebida a peticao de fls. 31 como emenda da inicial. Designa para o dia 11 de maio de 2.005 às 14:00 horas, audiencia de conciliação.- Adv. AMANDA GIMENES DE C. COUTINHO.

12.-INTERDICAÇÃO-578/2004-IRMA ROMUALDO DA SILVA DE SOUZA x EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA- Para interrotatorio do interditando, foi designado o dia 23 de marco de 2.005, às 14:00 horas.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS-590/2004-JOAO RICARDO VIEIRA MARTINS x SIDNEY MOREIRA MACHADO- Designado para o dia 19 de maio de 2.005 às 14:30 horas, audiencia de conciliação.- Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 223/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0004	000197/2000
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0002	000269/1998
ALTY DE JESUS MARTINS DIN	0018	000374/2004
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0008	000672/2002
ANTONIO LU	0014	000796/2003
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0017	000339/2004
CARLOS AUGUSTO CREMA	0018	000374/2004
CARLOS JOSE DAL PIVA	0019	000391/2004
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0009	000020/2003
EDUARDO RIBEIRO NETO	0005	000089/2002
EMERSON BACELAR MARINS	0011	000335/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0001	000792/1995
GILVANA PESSI MAYORCA	0009	000020/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0021	000406/2004
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0012	000416/2003
JAIRO MOURA	0016	000287/2004
JEFERSON FOSQUIERA	0008	000672/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0011	000335/2003
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE F	0013	000676/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0019	000391/2004
JUSTO ALFREDO AYALA	0014	000796/2003

LUCIANO EURICO VERAS	0011	000335/2003
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0007	000650/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	000040/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0017	000339/2004
MARCO AURELIO FAGUNDES	0006	000543/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	000040/2003
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0022	000427/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0009	000020/2003
	0012	000416/2003
OSMAR CODOLO FRANCO	0016	000287/2004
PEDRO DA LUZ	0020	000403/2004
PEDRO MORAIS DA COSTA	0023	000563/2004
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0003	000235/1999
POLIANA CAVAGLIARI S. DOS	0019	000391/2004
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0022	000427/2004
	0002	000269/1998
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0015	000802/2003

1.-ACAO DE DEPOSITO-792/1995-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR MARTIN- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-269/1998-J. HORTOLAN E CIA LTDA x PAULO CEZAR CHAMORRO- Sobre a avaliacao de fls. 135/136, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e calculo de fls. 140/141, no valor de R\$ 8.611,47 (oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta e sete centavos), manifeste-se as partes.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO.

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-235/1999-SIRLEI THEREZA UTZIG x AURELIO DAVI DEMARCO- Sobre a informacao e calculo de fls. 105/107, manifeste-se o interessado.- Adv. PEDRO ORIDES DI DOMENICO.

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-197/2000-BANCO MERCANTIL FINASA S/A - SAO PAULO x ANIBAL SOARES DA SILVA e outros- Promova o autor a remessa dos officios.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

5.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-89/2002-PEDRO HENRIQUE VIVARELLI x CLAUDIO ENRIQUE L MARTINZ- O pleito de fls. 66 nao pode ser atendido em virtude do disposto no artigo 463 do Codigo de Processo Civil, devendo o interessado manejar o instrumento processual adequado.- Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

6.-INDENIZACAO-543/2002-OLAIR PEREIRA LEITE x CLEDION SCUSSEL- Sobre a impugnacao de fls. 142/143, diga a parte contraria.- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

7.-EXECUCAO-650/2002-ALISLU ALIMENTOS S.A. x AGROPECUARIA BEIRA RIO LTDA- Sobre officio de fls. 45/49, manifeste-se o autor.- Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

8.-MANUTENCAO DE POSSE-672/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a cota ministerial de fls. 175, diga o autor.- Adv. JEFERSON FOSQUIERA.

9.-REVISAO DE CONTRATO-20/2003-HAMILTON LUIZ SERIGHELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros- A peticao de fls. 148/149 nao e compativel com a de fls. 153. Inviavel o acordo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando-as.- Adv. GILVANA PESSI MAYORCA, CARLOS ROBERTO FERRAREZI e OSLI DE SOUZA MACHADO.

10.-ACAO DE DEPOSITO-40/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MIGUEL FELIPE VILA MONTEIRO- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica, conforme certidão de fls. 80 verso.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

11.-INDENIZACAO-335/2003-JOSE RAMOS x UNICON - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA e outros- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 02 de junho de 2.005, às 14:30 horas. Sem prejuizo, desde ja indiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiencia de instrução e julgamento.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS, LUCIANO EURICO VERAS e JOSE CARLOS BUSATTO.

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-416/2003-BANCO DO BRASIL S/A x OSMAR SCHIAVIVI- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 02 de junho de 2.005, às 14:00 horas.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e IVO QUERINO NIKLEVICZ.

13.-SEQUESTRO-676/2003-GEIANE DAS GRACAS SOBRINHO x ROBERTO DA SILVA- Vistos e examinados...Diante do exposto, com base nos artigos 808, I, do Codigo de Processo Civil, DECLARO a perda de eficacia do provimento cautelar e EXTINGO O PROCESSO. Diante disso, CONDENO a requerente no pagamento das custas processuais. Nem era preciso dizer-lo, mas a fim de que nao restem duvidas, a sentença de extinção retira a eficacia da liminar concedida, de sorte que as partes sao reconduzidas ao estado em que se encontravam antes, devendo a autora devolver o veiculo sequestrado ao requerido.- Adv. JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO.

14.-ALARGAMENTO DE SERVIDAO PAS.-796/2003-ALBARI PESSOA DA SILVA e outros x LUIZ DA ROSA e outros- Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada. Sem prejuizo, esclarecam as partes se pretendem produzir provas em audiencia.- Adv. JUSTO ALFREDO AYALA e ANTONIO LU.

15.-DECLARATORIA-802/2003-CONSTRUTORA KRAUS RODRIGUES LTDA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).- Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

16.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-287/2004-CELSONAZARIO e outros x NILMA DUARTE ARENHART e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, conforme certidão de fls. 30 verso.- Adv. JAIR MOURA e OSMAR CODOLO FRANCO.

17.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-339/2004-FABIO VALENTE x FOZNET - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.- Para audiência preliminar, foi designado o dia 08 de junho de 2.005, às 14:00 horas. Sem prejuízo, desde já especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, justificando-as.- Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI.

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-374/2004-GUILHERME ADOLFO GALLO x ALBERTO MAZZUTTI- Para audiência preliminar, foi designado o dia 07 de junho de 2.005, às 14:30 horas. Sem prejuízo, desde já especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, justificando-as.- Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA e ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

19.-DESPEJO-391/2004-JOANA ARGEMIRA SANTOS RIBEIRO x HUDA SAFIADDINE RAHAL e outros- Para audiência preliminar, foi designado o dia 07 de junho de 2.005, às 14:00 horas. Sem prejuízo, desde já especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, justificando-as.- Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS, CARLOS JOSE DAL PIVA e JUSILEI SOLEI-DE MATICK.

20.-DESPEJO-403/2004-OMAR MOHAMAD SAFA x MOHAMAD KASSEM AHMAD- Sobre a certidão do sr. oficial de justiça, manifeste-se o autor.- Adv. PEDRO DA LUZ.

21.-COBRANCA DIFERENÇA DE SEGURO-406/2004-ADAO GONCALVES VIEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- Sobre a devolução da carta AR, manifeste-se o autor.- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

22.-ACAO ORDINARIA DE CANC. DE PR-427/2004-ANA LAURA DA SILVA x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY- Para audiência preliminar, foi designado o dia 01 de junho de 2.005, às 14:30 horas. Sem prejuízo, desde já especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento. - Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

23.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-563/2004-IND. E COMERCIO DE CALCADOS SAO JUDAS TADEU LTDA x K.H. KASMAS ME- Ao preparo das custas no valor de R\$204,54 (duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. PEDRO MORAIS DA COSTA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 224/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0009	000226/2003
AIRTON MARTINS MOLINA	0001	000295/1990
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0005	000360/2001
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0004	000355/2001
CARLOS AUGUSTO CREMA	0012	000681/2003
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0009	000226/2003
EMERSON BACELAR MARINS	0002	000498/1999
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0004	000355/2001
IVANDRO ANTONIOLLI	0004	000355/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0011	000407/2003
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0007	000150/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0009	000226/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0003	000039/2000
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0007	000150/2003
MARCO AURELIO FAGUNDES	0010	000300/2003
MARLENE DE LIMA MARTINS	0004	000355/2001
MELISSA PORTELLA PLIACEKO	0004	000355/2001
MICHELARON PLATCHEK	0008	000190/2003
SILVIO RORATTO	0009	000226/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000008/2003
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0007	000150/2003
WELINGTON EDUARDO LUDKE	0004	000355/2001

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-295/1990-ARNALDO LUIZ GAMBÁ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Promova a parte interessada a retirada do ofício.- Adv. AIRTON MARTINS MOLINA.

2.-RESCISAO DE CONTRATO-498/1999-KAMAL OSMAN e outros x OTILIA RODRIGUES AZEVEDO- Promova o autor o preparo das custas no valor de R\$ 179,01 (cento e setenta e nove reais e um centavo).- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2000-IPE CLUBE e outros x ANTONIO FREIRE DIOGO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA.

4.-INVENTARIO-355/2001-MARIA DO CARMO GONCALVES x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS FRANCA FONTOURA- Ciência as partes sobre as fls. 303/305.- Adv. IVANDRO ANTONIOLLI, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI, GLADSTON FERREIRA DA SILVA, WELINGTON EDUARDO LUDKE, MELISSA PORTELLA PLIACEKOS e MARLENE DE LIMA MARTINS.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/2001-LUIZ MELLA E CIA LTDA x JOSE ROBERVAL MOREIRA- Sobre

o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

6.-RESPONSABILIDADE CIVIL-8/2003-SUELI MARIA EIDT DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- Designada audiência preliminar, para o dia 17/02/05, às 14:00 horas. A parte, para que compareça ao ato pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

7.-ORDINARIA-150/2003-UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOP.DE TRABALHO MEDICO x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME- Para audiência preliminar, foi designado o dia 08 de junho de 2.005, às 14:30 horas. Desde já especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em eventual audiência de instrução e julgamento, justificando-as.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR., JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.

8.-EMBARGOS A ARREMATACAO-190/2003-EUGENIO ROSA DA SILVA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Ao preparo das custas no valor de R\$7,00 (sete reais).- Adv. MICHELARON PLATCHEK.

9.-COBRANCA DIFERENÇA DE SEGURO-226/2003-MARTA CAETANO PEREIRA x TREVO BANORTE SEGURADORA e outros- Esclareçam as partes se tencionam produzir provas em audiência, justificando-as.- Adv. SILVIO RORATTO, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ADRIANO FERNANDES FERREIRA.

10.-EXECUCAO-300/2003-AILAHTAN DO BRASIL LTDA x HALA A SLEIMAN- Ao preparo das custas no valor de R\$ 293,25 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos).- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

11.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-407/2003-JOSE NASCIMENTO DE MOURA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Vistos e examinados...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, com fundamento no artigo 845 c.c. 362 do Código de Processo Civil, CONDENO a re a depositar em Juízo, no prazo de cinco dias, os extratos dos valores cobrados na conta de energia elétrica registrada sob nº 932.174-8 nos últimos cinco aos. CONDENO a requerida no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00, nos termos do artigo 20, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

12.-RESCISAO DE CONTRATO-681/2003-ALVARO KOITI MAKIYMA e outros x SERGIO MARCOS DE MOURA e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais).- Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 225/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0001	000104/1998
CARLOS JOSE DAL PIVA	0006	000263/2004
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0003	000401/2001
ELIZANGELA LAZZARETTI	0012	000564/2004
FABIANA NANTES GIACOMONI	0003	000401/2001
GRACIELLA BARANOSKI	0010	000516/2004
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0002	000116/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0008	000410/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000431/2004
LIGIA GOEBEL	0003	000401/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	0003	000401/2001
NILSON ZATTONI	0014	000600/2004
PAULO VINICIUS DE BARROS	0013	000582/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0005	000211/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000337/2004
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0004	000556/2003
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0011	000520/2004

1.-ACAO MONITORIA-104/1998-BANCO DO BRASIL S/A x ILARIO ANHASCO- Sobre o ofício de fls. 232/233, manifeste-se o autor.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

2.-COBRANCA-116/2001-CONDOMINIO EDIFICIO NORMADIE x GUILHERME ADOLFO GOMES FERNANDES- Apresente o autor diqueto para elaboracao de edital.- Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO.

3.-ACAO ORDINARIA-401/2001-JOSEPH HORN x ANTONIO AVELINO DA SILVA e outros- Sobre os documentos juntados (fls. 228,231,235 e 238/241) digam as partes do processo, nos termos do artigo 398 do CPC.- Adv. FABIANA NANTES GIACOMONI, CASSIO LUIZ GOMES MACHADO, LIGIA GOEBEL e MARQUEZ HUDSON CORES.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-556/2003-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA. x NELSON VICENTE DA ROSA BAEZ- Ao preparo das custas no valor de R\$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-211/2004-NERY BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

6.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-263/2004-WALMIR SCHREINERT MARAN e outros x MARBER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA- Considerando que

a acao de consignacao em questao funda-se na duvida sobre quem seja o verdadeiro credor, a principio, comparecendo todos eles, a solucao seria a desoneracao do devedor. Porem, os pretenso credores, alem de comparecerem unidos no processo, alegaram que o consignante é carente de acao e que o valor depositado é insuficiente. Sendo assim, em face do disposto no artigo 899 do CPC., ao autor para, querendo, complementa-los em dez dias, ao tempo em que podera se manifestar sobre a alegada falta de interesse de agir.- Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.

7.-EXECUCAO-337/2004-ELI GHELLERE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Vistos etc. Tendo em vista que o executado satisfz sua obrigacao, como consta da peticao de fls. 124, julgo EXTINTO o processo, com base no artigo 794, I do CPC.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-410/2004-APARECIDO ANASTASIO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-431/2004-EDY SORENSEN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

10.-COBRANCA DIFERENÇA DE SEGURO-516/2004-ANALICE PEREIRA DOS SANTOS x GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre a devolução da carta AR, manifeste-se o autor.- Adv. GRACIELLA BARANOSKI.

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-520/2004-REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x FABIULA LIMA JABR E OUTROS- Ao embargado, para impugnar os embargos no prazo de dez (10) dias.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

12.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-564/2004-FUNDACAO IGAUSSU TURISMO E EVENTOS x PROTUR S/C LTDA e outros- Sobre a devolução de duas (02) cartas AR, manifeste-se o autor.- Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI.

13.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-582/2004-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS LEMBRASUL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao embargante, para preparar as custas, em dez (10) dias.- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

14.-INVENTARIO-600/2004-CENIRA NUNES MELLER e outros x ESPOLIO DE ARMANDO SOARES MELLER- Nomeada como inventariante a requerente Cenira Nunes Meller, que devera prestar compromisso no prazo de cinco(05) dias e declarações nos vinte (20) dias seguintes.- Adv. NILSON ZATTONI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 226/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0005	000338/2001
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000513/1999
EMERSON RICARDO GALICIO	0012	000581/2004
ENIR BECKER	0004	000332/2001
FABIO AUGUSTO CABRAL BERT	0006	000204/2002
HELEN VIVIANE DE LIMA F.	0012	000581/2004
HENRIQUE ARAUJO TORREIRA	0006	000204/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011	000562/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0009	000308/2004
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0004	000332/2001
JOSE OLINTO NERCOLINI	0007	000727/2003
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0010	000373/2004
MARCO AURELIO FAGUNDES	0001	000596/1995
MARCO DENILSON MEULAM	0002	000930/1995
NAJOA REGINA JABER HASAN	0006	000204/2002
PAULO ROBERTO GLASER	0013	000585/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000262/2004
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	0007	000727/2003

1.-ORDINARIA-596/1995-ROMILDO APARECIDO ROCHA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES.

2.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-930/1995-TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Ao preparo das custas no valor de R\$ 235,53 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e tres centavos).- Adv. MARCO DENILSON MEULAM.

3.-RESCISAO DE CONTRATO-513/1999-LOTEADORA LICO LTDA x MARIANO FERNANDO DOS SANTOS- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2001-FOZ TUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PEDRO LUIZ TREVISAN- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça.- Adv. JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS e ENIR BECKER.

5.-COMINATORIA-338/2001-LILIAN MARIA GOZZI e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-204/2002-FRONTUR FRONTEIRA E TURISMO x VISANET - COMPANHIA BRASIL DE MEIOS DE PAGAMENTO- Diante da desistência de fls.

210, encerrada esta a instrução. As partes, para apresentarem suas alegações finais em dez dias.- Adv. NAJOA REGINA JABER HASAN, FABIO AUGUSTO CABRAL BERTELLI e HENRIQUE ARAUJO TORREIRA DE MATTOS.

7.-REPARACAO DE DANOS-727/2003-IJAILDA NUNES DA SILVA e outros x HAMID MOHAMAD HAMID e outros- Fls. 121: nos termos do artigo 398 do CPC, manifestem-se os autores e a denunciada.- Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS e JOSE OLINTO NERCOLINI.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-ALDERICO CARMELO ANDRIA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-308/2004-SONIA LUCIA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

10.-REPETICAO DE INDEBITO-373/2004-CARLOS ANTONIO MORO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor.- Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

11.-PRESTACAO DE CONTAS-562/2004-FRANCISCO FAUSTO COELHO x BANCO UNIBANCO S/A- Promova o autor a remessa do ofício.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

12.-INDENIZACAO CC/ MORAIS-581/2004-EDUARDO DAMETTO x ADV. JEFFERSON C. ASSIS ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros- Promova o autor a remessa dos ofícios.- Adv. EMERSON RICARDO GALICIO e HELEN VIVIANE DE LIMA F. GALICIO.

13.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-585/2004-LIDER PALACE HOTEL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Ao embargado para apresentar impugnação no prazo legal.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 227/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX DISARZ	0002	000305/1997
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0010	000508/2004
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAR	0011	000573/2004
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0012	000583/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS	0004	000508/2002
EDSON MARCOS BRAZ	0004	000508/2002
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0006	000536/2003
GIANE LOPES TSURUTA	0007	000729/2003
GILBERTO NEI MULLER	0005	000638/2002
GISELLE PASCUAL PONCE	0005	000638/2002
JANE ANITA GALLI DE ALMEI	0001	000398/1990
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0006	000536/2003
MARCELO RODRIGUES DE ALME	0001	000398/1990
MARCOS GLUCK	0013	000598/2004
MIRIAN S. ARAUJO KRAUSE	0008	000788/2003
PAULO ROBERTO GLASER	0005	000638/2002
ROSANA DE DAVID	0003	000097/1998
SERGIO BARROS DA SILVA	0009	000239/2004

1.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-398/1990-JOSE BANDEIRA DE CASTRO x ITAMON CONSTRUACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros- Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se o autor.- Adv. JANE ANITA GALLI DE ALMEIDA, MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA.

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-305/1997-AUTOLATINA LEASING S/A x LINDINALVA CESARIA DE OLIVEIRA & CIA. LTDA- Deferido o prazo de trinta (30) dias para restituição dos autos em cartório.- Adv. ALEX DISARZ.

3.-INVENTARIO-97/1998-MARIKO MATSUBARA TAKEDA x ESPOLIO DE SIMAO TAKEDA- Deferido o prazo de 30 (trinta) dias para que a advogada restitua os autos.- Adv. ROSANA DE DAVID.

4.-EMBARGOS DE DEVEDOR-508/2002-CLAUDIO GUERGOLET x JENY ALVES ANELMO- Promovam as partes o recolhimento da guia, referente a diligência do sr. oficial de justiça, para intimação pessoal das partes.- Adv. EDSON MARCOS BRAZ e CARLOS WISLAND SANWAYS.

5.-ACAO CIVIL PUBLICA-638/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANGELO TESER e outros- Recebo a apelação de fls. 102/113, em ambos os efeitos. Aos apelados, para responderem no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv. GISELLE PASCUAL PONCE, GILBERTO NEI MULLER e PAULO ROBERTO GLASER.

6.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-536/2003-JORGE INACIO DE SOUZA x TELEPAR - BRASIL TELECOM- Reconsidero a decisão de fls. 159 haja vista que lançada por equívoco deste Juiz, na medida em que, conforme disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas, há prazo de carência de três dias úteis contados da data do Diário da Justiça, o que torna a apelação tempestiva. Recebo a apelação de fls. 139/152 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.- Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-729/2003-ELETRONICOS PRINCE IND.COMERCIO IMP. E EXP LTDA x SINFONIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA- Proveniente o autor a minuta da inicial em disquete. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA.

8.-MONITORIA-788/2003-MARCOS APARECIDO REIS x LOURDES DACRUZ CAUDURO- Fls. 24/25: indefiro. A acao é monitoria, nao de execucao como alegado. Desde ja deixo o fato anotado como procedimento temerario, a fim de nova analise por ocasio da sentenca sob o prisma a litigancia de ma-fe. Reconsidero o despacho de fls. 16 e defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. MIRIAN S. ARAUJO KRAUSE.

9.-REPETICAO DE INDEBITO-239/2004-ABIGAIL LOPES DE CAMARGO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

10.-INDENIZACAO-508/2004-ALEXANDRE MOREIRA ZSIGMOND x DAVI MAKARUSKY- Manifeste-se o autor sobre a contestacao apresentada.- Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE.

11.-CAUTELAR INOMINADA-573/2004-MUSTAPHA ALI OSMAN x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se o autor, bem como, promova a retirada do oficio.- Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN.

12.-DECLARATORIA DE NULID. TITULO-583/2004-AGROPECUARIA CAMPO LIMPO LTDA x PRODUTOS ALIMENTICIOS CORSETTI S/A e outros- Deferido a antecipacao dos efeitos da tutela para suspender o efeitos do protesto. Promova o autor a remessa dos oficios.- Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-598/2004-EDUARDO DA SILVA AVILES x CIA ULTRAGAS S.A e outros- Concedida liminarmente a restituicao do bem penhorado em favor do embargante, que so recebera depois de prestar caucao de os devolver com seus rendimentos, caso sejam a final os embargos julgados improcedentes. No versando os presentes embargos sobre a totalidade dos bens executados, a execucao prosseguira com relacao aos bens nao embargados, permanecendo suspensa quanto ao bem objeto destes embargos.- Adv. MARCOS GLUCK.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 228/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0004	000187/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0003	000398/2000
ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY	0006	000571/2002
ANA LUCIA BARBETTI	0006	000571/2002
AQUILE ANDERLE	0002	000234/2000
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0010	000068/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0002	000234/2000
ELVIS BITTENCOURT	0007	000626/2002
GERALDO JOSE WIETZKOSKI	0001	000804/1997
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011	000204/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0008	000079/2003
JUSTO ALFREDO AYALA	0002	000234/2000
	0009	000023/2004
	0001	000804/1997
LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJ	0012	000450/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000626/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000626/2002
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0008	000079/2003
OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0010	000068/2004
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0007	000626/2002
SANDRA MARIS DE PASQUALI	0006	000571/2002
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0005	000224/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0005	000224/2001

1.-REINTEGRACAO DE CARGO-804/1997-JOSE ROSAS GARCIA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Sobre o calculo de fls. 408/409, manifestem-se as partes.- Adv. GERALDO JOSE WIETZKOSKI e JUSTO ALFREDO AYALA.

2.-RECLAMACAO TRABALHISTA-234/2000-LEANDRO DE TARSO MATTJE x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros- Ciencia as partes sobre o V. acordao de fls. - Adv. JUSTO ALFREDO AYALA, AQUILE ANDERLE e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.

3.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR-398/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLOVIS SIQUEIRA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2001-MARIA HELENA ESPINDOLA VOLPATO x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA- Indeferido o pedido de fls. 31/32, eis que compete ao autor demonstrar que esgotou as diligencias de localizacao de bens em nome do executado para autorizar a quebra de seu sigilo fiscal. - Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

5.-REVISAO DE CONTRATO-224/2001-PEDRO ANGELO SIQUEIRA e outros x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- De-se ciencia as partes sobre o V. acordao de fls.- Adv. SILVIO BENJAMIN ALVARENGA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

6.-INDENIZACAO-571/2002-RENATA DE CASTRO ALVES

SCHWERTNER x VASP- VIACAO AEREA SAO PAULO S/A e outros- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 24 de fevereiro de 2.005, às 14:00 horas. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia, justificando a necessidade e pertinencia.- Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO, ANA LUCIA BARBETTI e ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY.

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-626/2002-TRANSCATARATAS EMPRESA DE TRANSP.RODOVIARIOS LTDA x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS- De-se ciencia as partes sobre o V. acordao de fls.- Adv. ELVIS BITTENCOURT, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e MURILO CLEVE MACHADO.

8.-REPARACAO DE DANOS-79/2003-JOSE HILTON DE SOUZA x EMPLOYER ORGANIZACAO DE RECURSOS HUMANOS- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 24 de fevereiro de 2.005, às 14:30 horas. Desde ja, especificuem as partes as provas que pretendem produzir em eventual audiencia de instrucão e julgamento, justificando-as.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA.

9.-EXECUCAO-23/2004-MARIO MARIOTTO x RICARDO RODRIGUES e outros- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

10.-DESPEJO-68/2004-KASSEM MOHAMAD DIAB x WALMIR FREITAS- De-se ciencia as partes sobre o V. Acordao de fls. - Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO e OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR.

11.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2004-WALTEHER BARTHEL x BANCO UNIBANCO S/A- Recebida a apelacao nos seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razoes, no prazo legal.- Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

12.-ALVARA JUDICIAL-450/2004-RODRIGO JACOBY DE OLIVEIRA e outros x O JUIZO- Tendo em vista que o valor do imovel cuja aquisicao se pretende e superior a soma das quantias que se pretende levantar, explique o requerente se fara a complementacao necessaria para a compra do bem, assim como quem arcara com o pagamento da escritura e do imposto de transmissao. Devem os requerentes providenciar, tambem, na juntada de certidao do CRI atualizada, bem como negativa de onus reais sobre o imovel cuja aquisicao pretendem.- Adv. LUIZ A. ASSUNCAO DE ARAUJO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 229/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000018/2002
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0002	000008/1999
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0019	000389/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0027	000608/2004
EDSON MARCOS BRAZ	0025	000591/2004
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0009	000343/2002
ERNANI PORTES	0024	000588/2004
GELSO SANTI	0022	000568/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0012	000602/2002
INDIANARA ALVES QUADROS	0023	000586/2004
IVANDRO ANTONIOLLI	0013	000392/2003
JANE HELENA ZIEMANN MACHA	0014	000469/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0014	000469/2003
JOEL FERNANDO GONCALVES	0016	000065/2004
JORGE ANDRE MENEZES	0026	000605/2004
JOSE APARECIDO FROES	0017	000326/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0010	000347/2002
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0008	000223/2002
	0028	000611/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0018	000348/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0020	000404/2004
MARCOS ANTONIO PANCIER	0021	000538/2004
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0005	000539/2000
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0021	000538/2004
MIRIAN S. ARAUJO KRAUSE	0015	000748/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0004	000142/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO	0011	000384/2002
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0001	000239/1990
RICHARD AYRES DA SILVA	0007	000023/2002
RONALD NOGUEIRA	0029	000064/2004
SADI MEINE	0003	000579/1999

1.-EXECUCAO-239/1990-PAULO SERGIO DIAS DA SILVA x IVAN JOVANCSEVIZ- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. PAULO SERGIO DIAS DA SILVA.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-8/1999-BANCO DO BRASIL S/A x A.J. SIMON & CIA LTDA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-579/1999-A.M.N.F. x S.I.L.- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. SADI MEINE.

4.-ACAO DE DEPOSITO-142/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/Ax JONES LAERCIO PREUSSLER- Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora.- Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-539/2000-GLOBAL TELECOM S/A x ANGELA HOFFMANN BOCCHESE- Deferido o desentranhamento dos documentos juntados pela autora, mediante copia e recibo nos autos.- Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA.

6.-BUSCA E APREENSAO-18/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LINDAMIRA LARA- Esclareca o autor de peticao de fls. 91 na medida em que nos autos nao consta certidao nos moldes relatados.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

7.-INVENTARIO-23/2002-ODETE GONÇALVES DOS SANTOS x ESP. DE WILSON SILVA PERES- Manifeste-se o inventariante sobre a peticao de fls. 59/75 e sobre o andamento do inventario.- Adv. RICHARD AYRES DA SILVA.

8.-INVENTARIO-223/2002-SADI PEREIRA LARA x ESPOLIO DE JOAO DE ALMEIDA LARA FILHO e outros- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

9.-ORDINARIA-343/2002-IVETE HELENA RECLACATTI x ITAU S.A.- Ao preparo das custas no valor de R\$ 770,35 (setecentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-347/2002-PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. x BELA MODA INFANTIL LTDA.- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-384/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SIDNEY JOSE NOGUEIRA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/2002-BANCO BRADESCO S.A x RECUPER - RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-392/2003-CELSO DE CAMPOS - ME x RICARDO TRESCINOTTI- Esclareca o embargante o seu pedido, tendo em vista a peticao de fls. 84, e a decisao de fls. 85 dos autos nº 188/01 (apenso), bem como a inexistencia de seguranga do juizo, no prazo de dez(10) dias.- Adv. IVANDRO ANTONIOLLI.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-469/2003-GONCALO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE FOZ IGUAÇU- De-se ciencia às partes sobre o V. acordao de fls.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JANE HELENA ZIEMANN MACHADO NUNES.

15.-MONITORIA-748/2003-MARCOS APARECIDO REIS x OSMAR MARTINS- Ao preparo das custas no valor R\$347,06 (trezentos e quarenta e sete reais e seis centavos).- Adv. MIRIAN S. ARAUJO KRAUSE.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/2004-MARGARIDA MARIA CAMILOTTI CARAMORI x EDANIR DALPIAZ- Ao preparo das custas no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).- Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES.

17.-MONITORIA-326/2004-CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA x NELSON JUNIOR ELVIDEIRA- Ao preparo das custas no valor de R\$85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).- Adv. JOSE APARECIDO FROES.

18.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-348/2004-FELIX PINTO & PINTO LTDA x ROCHA & ZIRONDI LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais).- Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

19.-COBRANCA-389/2004-CINESIO COMISSIO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Nos termos do artigo 130 do Codigo de Processo Civil, converto o julgamento em diligencia e determinado aos autores que juntem aos autos documentos que comprovem a existencia das contas poupanças mencionadas na inicial.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

20.-MONITORIA-404/2004-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x JIHAD KALIL TAGHLOBI- Suspenso o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.

21.-DECLARAT. DESC. DE TITULO-538/2004-ARI CELIO DE MATTOS x HB COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA- A citacao por edital e medida que deve ser evitada quando for possivel a localizacao do reu. No caso em analise, o reu e pessoa juridica, nao se justificando, a principio, que o autor requiera sua citacao por edital por estar em lugar incerto e nao sabido. Antes de determinar a citacao do reu por edital, junte o autor aos autos certidao da Junta Comercial do Estado do Parana acerca da empresa-re.- Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA e MARCOS ANTONIO PANCIER.

22.-INVENTARIO E PARTILHA-568/2004-LEONARDO LUAN SIMOES SISTE x ESPOLIO DE JOAO LUCIANO SISTE- Para atuar como inventariante foi nomeada Ellen Sabrina Simoes, que devera prestar compromisso de cinco (05) dias e declaracoes nos vinte (20) dias seguintes.- Adv. GELSO SANTI.

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-586/2004-NEUSA JEANE TE SARPI x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO- O auto de reforco de penhora e deposito nao menciona o imovel descrito na inicial. Por outro lado, a embargante nao trouxe aos autos copia do contrato de locacao. Antes de apreciar o pedido liminar, faculto a embargante juntar aos autos copia do contrato de locacao a que se refere, se houver, no prazo de dez (10) dias.- Adv. INDIANARA ALVES QUADROS.

24.-NOTIFICACAO JUDICIAL-588/2004-AZAMOR DA SILVA JUSTUS x 2 TABELIONATO DE NOTAS e outros -Promova o autor a retirada dos autos de cartório, independentemente de traslado, mediante recibo do requerente.-Adv. ERNANI PORTES.

25.-ALVARA JUDICIAL-591/2004-TEREZA ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA x O JUIZO- Promova a requerente a juntada dos documentos que comprovem a filiacao das pessoas que firmaram os documentos de fs. 14/17.- Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

26.-INVENTARIO-605/2004-MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO CAETANO DOS SANTOS- Nomeada como inventariante a requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco (05) dias.- Adv. JORGE ANDRE MENEZES.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-608/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMPRESA HOTELEIRA NICOR S/A- Promova o autor o preparo das custas processuais e as taxas devidas.- Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

28.-USUCAPIAO-611/2004-SOLONITA DA SILVA x MARIANO JAVIER RODRIGUES- Junte a autora certidao atestando o valor do imovel para fim de lancamento de imposto (valor venal), a fim de viabilizar a conferencia do valor atribuido a causa.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

29.-CARTA PRECATORIA-64/2004-Oriundo da Comarca de J.D.19ª V.CIVEL COM. DE CURITIBA-PR. -PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA x CASA NOGUEIRA ELETRICIDADE LTDA- Informe o interessado o endereço correto da testemunha.- Adv. RONALD NOGUEIRA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 230/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0012	000529/2003
	0009	000213/2003
	0008	000192/2003
ADRIANA APARECIDA DA SILV	0013	000006/2004
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0011	000525/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0010	000427/2003
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0007	000098/2003
GISAH M. MAYSONNAVE	0005	000522/2001
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000480/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0004	000506/2001
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0006	000395/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	000083/2004
ROBERTO CHIMANSKI	0005	000522/2001
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0001	000145/1992
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000512/1998
	0003	000031/2001

1.-INVENTARIO-145/1992-SELVA DUARTE IRALA DE SOUZA x ESP. DE CLEMENTE PEREIRA DE SOUZA- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte inventariante.- Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

2.-ACAO MONITORIA-512/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x POLO SUL CAMBIO E TURISMO LTDA. e outros- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PEDRO JOAO DE SOUZA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 63,18 (sessenta e tres reais e dezoito centavos).- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

4.-INDENIZACAO-506/2001-EDENILSON JOSE GONÇALVES x VIAÇAO ITAIPU LTDA- Sobre a peticao de fls. 109/111, diga a parte contraria. - Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-522/2001-PEDRO PIRES VALLE e outros x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos prestados pelo perito.- Adv. ROBERTO CHIMANSKI e GISAH M. MAYSONNAVE.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-395/2002-NAMIR GOMES OLIVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2003-HSU HUNG YANG x JANESLEI APARECIDA FLORCZAK MACHADO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).- Adv. FABIO ALEXANDRE SOMBRIO.

8.—192/2003-NAIR NOQUELI ABDALA e outros x BEATRIZ TABORDA DE MAGALHAES e outros- Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

9.-ACAO DE DEPOSITO-213/2003-BANCO MERCANTIL SAO PAULO S.A. x GENECI PEREIRA DA SILVA- Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte autora.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

10.-ACAO DE DEPOSITO-427/2003-BANCO FINASA S/A x MOHAMED HUSSEN BARAKAT- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

11.-COBRANCA-525/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x AZULPAR EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO- Sobre a certidao do sr. oficial de justica, manifeste-se a parte autora.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

12.-INVENTARIO-529/2003-SALETE BOLICO DE MELO x ESPOLIO DE VITOR LEITE DE MELO- Deferido a suspensão do feito pelo prazo requerido.- Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO.

13.-BUSCA E APREENSAO-6/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALCIR ANICETO DA SILVA- Sobre a peticao de fls. 61/62, manifeste-se a parte requerida.- Adv. ADRIANA APARECIDA DA SILVA.

14.-BUSCA E APREENSAO-83/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x INDIANARA ALVES DE QUADROS- Sobre o cumprimento do acordo manifeste-se a parte autora.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-480/2004-CARLOS HENRIQUE DE MATOS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Apresente o autor copia da inicial para acompanhar o mandado de citacao.- Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 231/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000518/2002
	0005	000102/2002
ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO	0011	000033/2003
ANDRE LUIZ P. MASSI	0009	000005/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0017	000705/2003
CASSIANO VINICIUS NEVES	0016	000557/2003
CLAUDIOMIR MARTINI	0004	000541/2000
EDSON MARCOS BRAZ	0025	000616/2004
EVERSON MARAN SANTOS	0013	000222/2003
FABIANA SILVEIRA	0006	000248/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0014	000428/2003
IRINEU CODATO	0009	000005/2003
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE F	0021	000425/2004
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0012	000075/2003
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0024	000597/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA	0008	000685/2002
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0022	000451/2004
LINBERCIO CORADINI	0003	000732/1997
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0009	000005/2003
LUDOVICO ALBINO SARAVIS	0002	000684/1996
MAGDA LUIZA R. EGGER	0019	000310/2004
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0026	000132/2004
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0018	000233/2004
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000285/1987
PAULO ROBERTO GLASER	0013	000222/2003
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0009	000005/2003
SERGIO VULPINI	0008	000685/2002
	0023	000526/2004
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0010	000025/2003
VITOR HUGO NACHTYGAL	0015	000445/2003
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0020	000409/2004
	0002	000684/1996

1.-INVENTARIO-285/1987-PAULO WANDSCHER x ROSALINA STHER WANDSCHER E OUTRO- Apresente o autor disquete para elaboracao de edital.- Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM.

2.-COBRANCA-684/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB. x RESTAURANTE X-KAO LTDA e outros- Designado para os dias 15 e 25 de marco de 2.005, às 09:00 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica, bem como, apresente o disquete para elaboracao de edital.- Adv. LUDOVICO ALBINO SARAVIS e WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

3.-EXECUCAO-732/1997-LINBERCIO CORADINI x ESPOLIO DE JOSE CARLOS CRUZ e outros- Vistos. Diante da peticao de fls. 179 e do fato de que aparentemente a executada nao foi intimada para dizer sobre os calculos (diligencia determinada no despacho de fls. 167), havendo possibilidade de lesao ao principio do contraditorio e da ampla defesa, a fim de causar prejuizo a parte, necessario se faz a suspensao da praça. Diga o exequente sobre a peticao de fls. 179 em cinco (05) dias.- Adv. LINBERCIO CORADINI.

4.-DECLARATORIA-541/2000-EZEQUIEL SALOMON DAVIED KRISTAL x VISANET ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. CLAUDIOMIR MARTINI.

5.-BUSCA E APREENSAO-102/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARCOS LEANDRO DE LIMA- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

6.-RESCISAO DE CONTRATO-248/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIZ ANTONIO CRUZ DE AQUINO- Promova o autor a retirada do disquete.- Adv. FABIANA SILVEIRA.

7.-BUSCA E APREENSAO-518/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE IRINEU MACIEL- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

8.-MONITORIA-685/2002-HSBC BANK BRASIL S.A x MIRANTE HOTEL LTDA e outros- Vistos e examinados...Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos monitorios apresentados por Mirante Hotel Ltda e Terezinha Costa Mendes Batista contra HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLIO, para o fim de incidir nas operacoes bancarias cor-

recao monetaria calculada pelo indice INPC, juros remuneratorios de 6% ao ano, juros moratorios o inadimplemento da obrigacao na forma contratada e o valores atinentes ao IOF, afastadas a capitalizacao dos juros e a cobrança da comissao de permanencia. Por consequencia, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente acao monitoria, para o efeito de CONSTITUIR, de pleno direito, o titulo executivo judicial, sendo que o respectivo valor sera apurado oportunamente, na fase de liquidacao de sentença por arbitramento, observados os parametros estabelecidos nesta decisao. Diante da sucumbencia reciproca, com base no artigo 21 do Codigo de Processo Civil, CONDENO ambas as partes no pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.600,00, lembrando-se que, ante a sucumbencia reciproca, o autor embargado arcará com 40% das custas e honorarios advocatícios e os reus-embargantes arcarão com 60% das mesmas verbas, sendo que os honorarios deverao ser compensados e distribuidos proporcionalmente. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA e SERGIO VULPINI.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-5/2003-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x VILMA RAQUEL SCAVONE- Vistos e examinados...Diante do exposto, ACOLHO a objeção de pre-executividade para RECONHECER a ilegitimidade da executada no polo passivo da execucao. Em consequencia, EXTINGO a execucao, sem resposta de merito, nos termos do artigo 267, VI, c.c.artigo 598, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o exequente no pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios em favor do patrono da executada, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Codigo de Processo Civil, atendida a singleza da materia posta em debate, a nao realizacao de audiencia, o grau de zelo do advogado, o lugar da prestacao de servico e a necessidade de apreciacao equitativa. Liberem-se as penhoras.- Adv. IRINEU CODATO, ANDRE LUIZ P. MASSI, LUCIANO FERNANDES MOTTA e PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

10.-EXCLUSAO DE SOCIEDADE-25/2003-PRO PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA x SISTEMA BRASILEIRO ESTACIONAMENTO S/C LTDA- Ao requerido, para manifestar-se sobre os documentos juntados aos autos.- Adv. VERONICA DUARTE AUGUSTO.

11.-CAUTELAR INOM.C/ PED. LIMINAR-33/2003-SADOM MARVIO POLLETO x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE- Ao preparo das custas no valor de R\$ 302,54 (trezentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO BORGES ZI.

12.-DECLARACAO DE AUSENCIA-75/2003-MARGARIDA DA CUNHA FREITAS x ANTONIO JOSE DE FREITAS- Promova o autor a retirada do alvara.- Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

13.-INVENTARIO-222/2003-ANA LONGO MARAN x ESPOLIO DE AGENOR MARAN- Sobre a carta precatória de avaliacao, juntada aos autos, manifestem-se os interessados.- Adv. EVERSON MARAN SANTOS e PAULO ROBERTO GLASER.

14.-ACAO DE DEPOSITO-428/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x VANDERLEI RIBEIRO DE LARA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-445/2003-AGEU GABRIEL VIEIRA x NEIDE BATISTA JAMUK e outros- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL.

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-557/2003-LIFE COMUNICACOES LTDA x RUTH FARBER MAIER- Vistos e examinados...Diante do exposto, com base nos artigos 808, I, do Codigo de Processo Civil, DECLARO a perda de eficacia do provimento cautelar e EXTINGO O PROCESSO. Diante disso, CONDENO a requerente no pagamento das custas processuais. Nem era preciso dizer-lo, mas a fim de que nao reste duvidas, a sentença de extincão retira a eficacia da liminar concedida, de sorte que as partes sao reconduzidas ao estado em que se encontravam antes, devendo ser oficiado de imediato ao Tabelionato guardiao do titulo para que proceda ao protesto do titulo. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES.

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-705/2003-EDERSON BLODOFF x GILBERTO BLODOFF e outros- Ao preparo das custas no valor de R\$161,65 (cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

18.-ALVARA-233/2004-DANILO SANTA CATHARINA x O JUIZO- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para autorizar os requerentes a negociarem as acoes escriturais da Empresa Ipiranga S/A existentes em nome de Arthur Santa Catarina, devendo o valor obtido com a venda de referidas acoes ser depositado diretamente em conta judicial vinculada a este Juizo. Apos a prestacao de contas que deve ser feita no prazo de noventa dias, apurado e recolhido o ITCM, o valor obtido com a venda das acoes será rateado entre os herdeiros. Transitada em julgado, expeça-se alvara com o prazo de sessenta dias. Sem custas. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas aplicaveis a especie. Oportunamente, arquivem-se.- Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

19.-ACAO DE DEPOSITO-310/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ALTAIR LUIZ DE MORAES- Sobre a certidão do sr. oficial de justica de fls. 40 verso, manifeste-se o autor.- Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER.

20.-REPARACAO DE DANOS-409/2004-ORLANDO BRAZ SCHWARTZ x ORNELIO FERREIRA- Sobre a certidão do sr. oficial de justica de fls. 61 verso, manifeste-se o autor.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA.

21.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-425/2004-BENHUR MORI x LOTEADORA TUPARENDI LTDA- Ao embarcante, para assinar o termo de deposito.- Adv. JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO.

22.-ALVARA JUDICIAL-451/2004-TEREZINHA PEREIRA e outros x O JUIZO- Promova o autor a retirada do alvara.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

23.-MONITORIA-526/2004-CENTRO DE EDUCACAO MONJOLO LTDA x MARIA LUISA FERRARI DE MEDEIROS RODRIGUES- Sobre o deposito de fls. 16, manifeste-se o autor, no prazo legal.- Adv. SERGIO VULPINI.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-597/2004-GLOBALLE DO BRASIL LTDA x LEONEIDE CAVALCANTE SANTOS- Promova o autor a remessa da carta precatória.- Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

25.-INVENTARIO-616/2004-SANDRA CRISTINA THIELE x ESPOLIO DE MARGARETE THIELE- Nomeada como inventariante a requerente, sob compromisso a ser prestado em cinco (05) dias, após, no prazo de vinte (20) dias, preste as primeiras declaracoes.- Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

26.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 3 V. FAZ PUB. COM. DE CURITIBA-PR -COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES S/A x IGUASSU INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 232/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0009	000477/2003
ANDREIA BELO ROSSO	0012	000209/2004
DANIELLE RIBEIRO	0005	000256/2000
ELIANA MARIA COLUSSO	0008	000357/2003
EMERSON RICARDO GALICIELLO	0003	000129/1997
FERNANDA BASTOS KAMMARADT	0010	000489/2003
GILVANA PESSI MAYORCA	0011	000646/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0009	000477/2003
JUSTO ALFREDO AYALA	0004	000476/1998
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0009	000047/2003
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0017	000621/2004
LEILA DE FATIMA C.C. OLIV	0014	000501/2004
LUCIANO EURICO VERAS	0002	000135/1994
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0013	000400/2004
MELISSA ROLAN DE MELLO	0011	000646/2003
OKSANDRO GONCALVEZ	0010	000489/2003
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000092/2003
PAULO ROBERTO GLASER	0001	000180/1992
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0015	000567/2004
RENATA PASQUALINI	0016	000620/2004
ROSECLEI M. DALLA FLORA F	0004	000476/1998
SAMANTA PACHECO ZIEMANN	0008	000357/2003
SERGIO LUIZ CHAVES	0007	000318/2003

1.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-180/1992-RESTAURANTE ABAETE LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER.

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-135/1994-ESPOLIO DE GENIA BUBA x TERVINO FRANCISCO DA SILVA- Promova o autor a retirada do disquete.- Adv. LUCIANO EURICO VERAS.

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-129/1997-ARSENIO MIGUEL NARCISO HOSPITAL SANCHEZ x WACLAW LOJ- Designado para os dias 15 e 25 de marco de 2.005, às 10:30 horas, 1ª e 2ª praça respectivamente. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica, apresente disquete para elaboracao de edital, junto aos autos certidão atualizada do registro competente, e promova a remessa dos officios.- Adv. EMERSON RICARDO GALICIELLO.

4.-ACAO ORDINARIA-476/1998-JOAO BAUMGARDT x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Prestados os esclarecimentos pelo sr. perito, apresentem as partes as suas alegacoes finais em dez dias.- Adv. ROSECLEI Mª DALLA FLORA FAGUNDES e JUSTO ALFREDO AYALA.

5.-COBRANCA-256/2000-MARCIA APARECIDA CARREIRA x ANTONIO RODRIGUES- A insurgencia da requerente sobre a producao de provas deveria ter sido feita no momento em que a prova foi deferida. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 183/184 em virtude da preclusao.- Adv. DANIELE RIBEIRO.

6.-INVENTARIO-92/2003-EDIR BARUSSO x ESPOLIO DE EDVALDO RUBISON- Sobre a avaliacao de fls. 112/118, no valor de R\$ 204.364,50 (duzentos e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), manifestem-se os interessados.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e PAULO ROBERTO GLASER.

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-318/2003-USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM x LIMA CONSTRUÇÕES LTDA- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. SERGIO LUIZ CHAVES.

8.-DESPEJO-357/2003-JOSE LEOPOLDINO NETO x IVES ZINKE- Vistos e examinados... JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora a fim de: a) declarar rescindido o contrato

de locacao celebrado entre as partes; b) em consequencia, decretar o despejo do requerido, fixando o prazo de quinze(15) dias para desocupacao voluntaria, sob pena de despejo forçado; c) condenar, finalmente, o reu ao pagamento de todos os alugueres atrasados e demais encargos do contrato, mais o pagamento do IPTU, ate a efetiva da desocupacao. Para o caso de execucao provisoria do despejo, fixo a caução no montante de dezoito meses o valor do aluguel, com fundamento no art. 64 da Lei nº 8.245/91. Devido a sucumbencia, condeno a parte re, outrossim, no pagamento das custas processuais e na verba honoraria em favor do DD Patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor do debito, diante do grau de zelo profissional, da natureza da causa e do trabalho desenvolvido pelo patrono da parte autora nos presentes autos, tudo em conformidade com o previsto no artigo 20, paragrafo 3º e 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. SAMANTA PACHECO ZIEMANN e ELIANA MARIA COLUSSO.

9.-COBRANCA-477/2003-ILDA DA SILVA KIECHLE x AGF BRASIL SEGUROS- Vistos e examinados...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e CONDENO a re no pagamento da importancia equivalente a quarenta (40) salarios minimos vigentes a epoca do sinistro, acrescida de juros moratorios de 1% ao mes desde a partir da citacao e correcao monetaria pelo indice INPC devida a data da ocorrencia do sinistro. CONDENO a re no pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que fixo em 10% do valor da condenacao, em favor do advogado da autora, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º, do Codigo de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e a importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico, notadamente em virtude da singleza da materia discutida e da desnecessidade de comparecimento em audiencia. Prestada a tutela jurisdiccional, EXTINGO O PROCESSO, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Oportunamente, transitada em julgado a decisao e pagas as custas, arquivem-se os autos. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica que forem aplicaveis a especie.- dv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT e ADRIANO FERNANDES FERREIRA.

10.-BUSCA E APREENSAO-489/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MARIA FERREIRA DE SOUZA- Promova o autor a remessa da carta precatória e officio.- Adv. OKSANDRO GONCALVEZ e FERNANDA BASTOS KAMMARA-DT.

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-646/2003-FRANCISCO CARLOS PACHECO x BANCO FORD S.A.- Promova o autor o preparo das custas no valor de R\$325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).- Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO e GILVANA PESSI MAYORCA.

12.-DECLARATORIA-209/2004-PAULO LINK x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. ANDREIA BELO ROSSO.

13.-ANULATORIA-400/2004-JURACI TEREZINHA DOS SANTOS x LEONEL RIZERIO SANTOS JUNIOR- Aguarde-se o preparo das custas no prazo de 30 (trinta) dias. - Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

14.-ALVARA JUDICIAL-501/2004-MARIA NAZARE SOUZA VICENTE x O JUIZO- Promova o autor a retirada do alvara.- Adv. LEILA DE FATIMA C.C. OLIVI.

15.-BUSCA E APREENSAO-567/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARIA DO AMARAL- Deferido liminarmente a medida postulada e indeferido o pedido de applicacao do artigo 3º, paragrafo 1º, do Decreto-lei 911/69 independente da citacao do reu na medida em que isso violaria os principios constitucionais da ampla defesa, do contraditorio e do devido processo legal. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA.

16.-INDENIZACAO-620/2004-MARCIO GARCIA KRUTZCH e outros x ALONSO BURIGO LAZZERIS e outros- Ao autor para, no prazo de cinco (05) dias comprovar seu estado de miserabilidade, juntando aos autos cópias das ultimas declaracoes do imposto de renda, bem como certidões dos cartorios de registro de imoveis e Detran/PR.- Adv. RENATA PASQUALINI.

17.-MONITORIA-621/2004-IRIO DAMIAN PREVE x EMMA CAPOZZI CAVENATTI- Emende o autor a inicial no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, para declinar o negocio subjacente que teria dado origem ao credito consubstanciado nos titulos de credito, haja vista que a acao nao e de execucao e a causa de pedir nao pode prescindir da descricao dos fatos constitutivos do direito do autor (teoria da substanciacao).- Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 233/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FLOR	0004	000083/1999
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0012	000661/2003
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0019	000498/2004
CARLOS ERMINIO ALLIEVY	0001	000457/1989
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0008	000366/2002
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0022	000619/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS	0021	000600/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0003	000114/1998

ELVIO LEGNANI	0002	000780/1995
EMERSON BACELAR MARINS	0016	000306/2004
GABRIELA DAMIAO CAVALLI	0009	000443/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0017	000402/2004
JORGE ANDRE MENEZES	0003	000114/1998
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0007	000346/2001
JUAREZ AIRES DE AGUIRRE F	0018	000425/2004
MAGDA GUIMARAES DE PINHO	0005	000422/2000
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0003	000114/1998
NEUSA MARIA DE SOUZA	0013	000678/2003
PAULO ROBERTO CORREA	0006	000167/2001
PAULO ROBERTO GLASER	0008	000366/2002
	0017	000402/2004
	0019	000498/2004
RAFAEL CORREA DE MELLO	0010	000477/2002
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0015	000236/2004
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0020	000592/2004
ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	0011	000028/2003
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0003	000114/1998
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0014	000179/2004
	0005	000422/2000
VANESSA DA NEVES PICOUTO	0017	000402/2004
VERA C. ALMADA FERREIRA	0016	000306/2004
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0010	000477/2002

1.-RESCISAO DE CONTRATO-457/1989-VEN KWEI LIM YAN E MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIM x MENO RUCKER E GELSI KOTHE RUCKER.- Sobre a impugnacao aos quesitos, diga a parte contraria em cinco(05) dias.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVY.

2.-EXECUCAO-780/1995-BANCO REAL S/A x SOBRALTUR - SOBRAL VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- Promova o autor a retirada do officio.- Adv. ELVIO LEGNANI.

3.-REPARACAO DE DANOS-114/1998-CESAR DE OLIVEIRA MACHADO x JOSE FERNANDES- O perito esclareceu que o autor nao esta apto para exercer qualquer funcao laborativa que exija raciocinio, concentracao, memoria e calculo, esclarecendo que qualquer funcao laborativa exige tais predicados. Sendo o perito neurocirurgiao, nao ha que se falar em falta de conhecimento tecnico ou cientifico. Indeferido, portanto, a substituiçao do "expert" - Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, JORGE ANDRE MENEZES, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-83/1999-JAUNEVAL DE OMS e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).- Adv. ADEMIR FLOR.

5.-REPARACAO DE DANOS-422/2000-NELSON RICARDO FAZOLO x REDE GLOBO DE TELEVISAO- Designada audiencia nos autos de carta precatória de nº 1185/04, para o dia 23/12/04, as 14:00 horas, na Comarca de Cuiaba-MT.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MAGDA GUIMARAES DE PINHO SALENGUE.

6.-INDEZENIZACAO-167/2001-INES PITOL RISSI OUTROS x DIRCEU GEBAUER- Ao preparo das custas no valor de R\$ 807,77 (oitocentos e sete reais e setenta e sete centavos).- Adv. PAULO ROBERTO CORREA.

7.-ORDINARIA DE INDEZENIZACAO-346/2001-ANTONIO XAVIER e outros x ANTONIO SIMSEN e outros- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

8.-INDEZENIZACAO-366/2002-JANDIR GEBING x ESTADO DO PARANA- Designada audiencia de inquiricao da testemunha Marcio Damiao Galicioli, para o dia 10 de fevereiro de 2.005, as 16:00 horas, na Comarca de Reserva-PR.- Adv. CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO e PAULO ROBERTO GLASER.

9.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-443/2002-JUSSARA DE OLIVEIRA CAMARGO - ME x FACTORING LOREFAC- Ao preparo das custas no valor de R\$ 274,54 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. GABRIELA DAMIAO CAVALLI.

10.-INDEZENIZACAO-477/2002-LEONICIA MORGAN PIERUCINI x MOACIR CADORE E CIA LTDA- Promova o requerido a remessa do officio. Suspendo o processo, nos termos do artigo 72 do CPC.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA e RAFAEL CORREA DE MELLO.

11.-MONITORIA-28/2003-POSTO DE SERVICOS AZTECA LTDA. x ETERPA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Redesignada a audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 05/04/05 às 14:00 horas.- Adv. ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR.

12.-USUCAPIAO-661/2003-NELDI LAMB x IMOBILIARIA ADRIANA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 362,19 (trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos).- Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.

13.-ALVARA JUDICIAL-678/2003-ESPOLIO DE JOSE FERREIRA FELIPE e outros x O JUIZO- Sobre a certidão de fls. 50, manifeste-se o autor.- Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA.

14.-BUSCA E APREENSAO-179/2004-BANCO ITAU S/A x NERI JOSE MUXEFELDT- Deferido a suspensao do feito pelo prazo requerido.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

15.-INCIDENTE DE REMOCAO-236/2004-IVANIR TEREZINHA PEREIRA DO NASCIMENTO x O JUIZO- Ao preparo das custas no valor de R\$ 207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).- Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE.

16.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-306/2004-GARBALDI LUDWING x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- As preliminares arguidas constituem

merito dos embargos e serao decididas por ocasio da sentença final. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.- Adv. EMERSON BACELAR MARINS e VERA C. ALMADA FERREIRA.

17.-INVENTARIO-402/2004-CLADIR MARIA DE SOUSA x ESPOLIO DE MAXIMINO TOSI e outros- Sobre a avaliacao de fls. 28/30, no valor de R\$ 45.345,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais) manifestem-se os interessados.- Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI, VANESSA DA NEVES PICOUTO e PAULO ROBERTO GLASER.

18.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-425/2004-BEN HUR MORI x LOTEADORA TUPARENDI LTDA- A nomeacao da embargada como depositaria ocorreu por equivoço deste Juiz. Diante da recusa (fls.39), nomeio depositario o embargante. Ao embargante, para comparecer em cartorio e assinar o termo de deposito.- Adv. JUAREZ AIRES DE AGUIRRE FILHO e LEANDRO DE OLIVEIRA.

19.-INVENTARIO-498/2004-NEILA MARIA PASTORINI MULLER e outros x ESPOLIO DE AMERICO MULLER- Sobre a avaliacao de fls. 25/28, no valor de R\$ 54.097,60 (cinquenta e quatro mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), manifestem-se os interessados.- Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e PAULO ROBERTO GLASER.

20.-DECLARAT.INEXIGIB.DUPLICATA-592/2004-COSTA OESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP e outros- Promova o autor a remessa dos officios.- Adv. RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR.

21.-INVENTARIO-600/2004-CENIRA NUNES MELLER e outros x ESPOLIO DE ARMANDO SOARES MELLER- Para atuar como inventariante foi nomeada a requerente Cenira Nunes Meller, que devera prestar compromisso no prazo de cinco dias e declaracoes nos vinte dias seguintes.- Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS.

22.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-619/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ARY DE FREITAS e outros- Sobre a execucao de incompetencia, manifeste-se o excepto.- Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 234/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0002	000376/1991
	0004	000428/2001
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0003	000327/1998
ANDREIA STRASSBURGER	0009	000815/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0013	000607/2004
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0001	000556/1985
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	000556/1985
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0001	000556/1985
ERIAN KARINA NEMETZ	0012	000602/2004
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	0006	000510/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0016	000614/2004
IVO QUERINO NIKLEVICZ	0010	000265/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0014	000609/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0007	000575/2002
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0008	000328/2003
JULMARA LUIZA HUBNER	0003	000327/1998
MARILENE CAR FELICIANO	0011	000571/2004
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	0001	000556/1985
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000612/2004
PAULO SERGIO DIAS DA SILV	0002	000376/1991
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0003	000327/1998
ROBERTO CORREIA DE MELO	0002	000376/1991
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0005	000456/2001

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-556/1985-FARMACIA VERA CRUZ LTDA x ESTE JUIZO- Estando a concordata encerrada e o processo extinto, nao tendo os credores ou interessado atendido ao chamado feito por edital, defiro o requerimento do Ministerio Publico e determino o arquivamento do feito. Arquivem-se, com as cautelas de praxe. - Adv. NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, DORIVAL PADUAN HERNANDES e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

2.-USUCAPIAO-376/1991-MANUELA PERAL MONTOYA x ROMULO ITALO TREVISANI- Sobre as fls. 242/344, digam as partes.- Adv. ADEMIR FONTANA, PAULO SERGIO DIAS DA SILVA e ROBERTO CORREIA DE MELO.

3.-ACAO CIVIL PUBLICA-327/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COHAFRONTA - COOPERATIVA HABIT. DA FRONTEIRA e outros- Sobre as fls. 230/231, digam as partes.- Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, JULMARA LUIZA HUBNER.

4.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-428/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x OLMAR GAVAZZONI- Vistos. Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Observo que, embora o instrumento de defesa do executado sejam os embargos, a ilegitimidade de parte e materia de ordem publica e pode ser conhecida pelo juiz ate mesmo de officio. Alem disso, a decisao nao excluiu a meacao da agravada nos bens penhorados no processo de execucao, apenas excluiu a agravada da lide, remetendo a defesa da meacao da executada para a acao propria, se lhe conviesse. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito.- Adv. ADEMIR FONTANA.

5.-COBRANCA-456/2001-VALDOMIRO RODRIGUES x FROELICH & FROELICH LTDA.- Ao autor, para dar andamento ao feito, em cinco (05) dias.- Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

6.-INVENTARIO-510/2001-LERINDO PEREIRA DOS SANTOS x LEONILDA LAURINDO DOS SANTOS- Acolho a cota retro. Promova a inventariante o recolhimento do imposto devido.- Adv. ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

7.-ACAO MONITORIA-575/2002-MODULO INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA x CONDOMINIO GOLDEN FOZ SUITE HOTEL- Promova o requerido a remessa da carta precatória.- Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO.

8.-INDEZENIZACAO-328/2003-ELIANE TEREZINHA PIVA x HSBC CORRETORA DE SEGUROS BRASIL S.A.- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO.

9.-MONITORIA-815/2003-STTC EVENTOS LTDA x INTERWORLD BRASIL TOUR OPERATO- Sobre a devolucao da carta precatória, manifeste-se o autor.- Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

10.-REPARACAO DE DANOS-265/2004-HOTEL SAN RAFAEL LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Promova o autor a remessa do officio.- Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

11.-INVENTARIO-571/2004-MARIA DE LURDES MORAIS x ESPOLIO DE LUZIA DE MORAIS- No prazo de vinte (20) dias, preste as primeiras declaracoes.- Adv. MARILENE CAR FELICIANO.

12.-INTERDICAO-602/2004-CLAUDETE RENI RAATZ x ALMIRO VALDEMIRO RAATZ- Para interrogatorio do interditando, foi designado o dia 01 de marco de 2.005, as 14:00 horas.- Adv. ERIAN KARINA NEMETZ.

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-607/2004-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR x MARIA CLAUDINA DE FARIAS-Vistos. Como alegou o autor, a requerida ocupa a area descrita desde 1972, sendo que, por ocasio da afetacao da area ao dominio publico (que teria se dado em 1994, por força do Decreto nº 9398/94), a posse da requerida teria passado a ser clandestina. Ora, conforme se depreende das alegacoes do proprio autor, o esbulho data de mais de ano e dia. Sendo assim, a acao e de forza velha e o rito a ser adotado e o ordinario, nao havendo espaco para liminar. Diante do exposto, indefiro a liminar. Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

14.-BUSCA E APREENSAO-609/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROBERTO FAVERO LOPES- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-612/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCILENE FERREIRA TIMOTEO ME (CONST. MERCOSUL) e outros- Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO.

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-614/2004-BANCO BRADESCO S.A x AMAL ABBAS RAMMAL e outros- Promova o autor o recolhimento da guia referente a diligencia do sr. oficial de justica.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 235/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0009	000001/2003
AMAURY PEREIRA ROSA.	0010	000624/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0008	000683/2002
ANTONIO LU	0003	000702/1997
AQUILE ANDERLE	0004	000266/2000
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0011	000227/2004
FABIULA SCHMIDT	0004	000266/2000
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0005	000387/2000
JORGE ANDRE MENEZES	0012	000605/2004
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0006	000476/2002
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0001	000840/1988
LILIAN ANGELA TREMARIN	0010	000624/2003
LUIZ RENATO FERREIRA DA S	0002	000225/1994
LUIZ CARLOS GOMES	0001	000840/1988
MARCELO PINTO SANCANDI	0004	000266/2000
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0003	000702/1997
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0009	000001/2003
ROQUE SUTIL	0011	000227/2004
SILVIO RORATTO	0001	000840/1988
VANESSA C.MAIA VASQUES MO	0011	000227/2004
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0009	000001/2003
WANDERLEI PAVAN	0011	000227/2004
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0007	000531/2002

1.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-840/1988-ARGEMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA x JOEL TASSILLI- Diante da questao levantada pelo Ministerio Publico, foi indefiro a homologacao do acordo entabulado, na medida em que nao pode obrigar os herdeiros nao representados nos autos. Em substituiçao ao Dr. Celio Celso Bechmann, nomeado como curador especial o Dr. Silvio Rorato, sob a fe de seu grau e mediante compromisso, para defesa dos interesses dos herdeiros citados por edital que nao constituiram advogado. Ao curador nomeado para prestar compromisso e se manifestar no prazo de quinze dias.-

Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO, LUIZ CARLOS GOMES e SILVIO RORATTO.

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/1994-BANCO MERCIDIONAL DO BRASIL S/A x TELEBIP COM. E REPR. DE MAT. ELETR. E TELEC. LTDA. e outros- Promova o autor o regular andamento do feito.- Adv. LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA.

3.-ACAO MONITORIA-702/1997-G. FERDINANDI CIA. LTDA x EXCEL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CONFECÇÕES LTDA e outros- Sobre as fls. 1.404/1414, diga a parte contraria.- Adv. ANTONIO LU e MARIO ESPEDITO OSTROWSKI.

4.-RESCISAO DE CONTRATO-266/2000-TELEPAR CELULAR S.A x ELEZE SERVICOS ESPECIAIS LTDA e outros- Sobre o retorno da carta precatória digam as partes, requerendo o que de direito.- Adv. AQUILE ANDERLE, MARCELO PINTO SANCANDI e FABIULA SCHMIDT.

5.-REVISAO DE CONTRATO-387/2000-VITERLEI ANTONIO VICTOR x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 272,25 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).- Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES.

6.-INDEZENIZACAO CC/ MORAIS-476/2002-HELIO EDUARDO LUCAS x NARCISO VALIATI- Manifeste-se o requerido no prazo de cinco(05) dias.- Adv. JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-531/2002-ARLINDO ALAMINI e outros x MANOEL MESSIAS R. ANTUNES- Ao preparo das custas no valor de R\$204,75 (duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).- Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO.

8.-RESCISAO DE CONTRATO-683/2002-ALBERTO SHINOZAKI x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00 (sete reais).- Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x VALDECIR BERTECHINI- Designado audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 02/03/05 as 14:00 horas.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, SERGIO LUIZ CHAVES e WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR.

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2003-COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA x JAURI FERNANDES- Diante da revelia do executado citado por edital, foi deferido o bloqueio do veiculo descrito as fls. 31, e nomeado como curador especial do executado Dra.Lilian Angela Tremarin, mediante compromisso. Suspendo a execucao nos termos do art.791, III, do CPC. Promova o autor a remessa do officio, bem como a curadoria nomeada para prestar o compromisso.- Adv. AMAURY PEREIRA ROSA e LILIAN ANGELA TREMARIN.

11.-OPOSICAO-227/2004-ADEMIR DA SILVA DOS SANTOS x ADAO DE CARVALHO DOS SANTOS e outros- Para audiencia preliminar, foi designado o dia 10 de maio de 2.005, as 14:00 horas. Sem prejuizo, desde ja especifiquem as partes as provas que pretendem produzir na audiencia de instruo e julgamento, justificando-as.- Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI, ROQUE SUTIL, VANESSA C.MAIA VASQUES MONTAGNER e WANDERLEI PAVAN.

12.-INVENTARIO-605/2004-MARIA EUNICE DA SILVA SANTOS x ESPOLIO DE PEDRO CAETANO DOS SANTOS- No prazo de vinte (20) dias preste as primeiras declaracoes.- Adv. JORGE ANDRE MENEZES.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº 236/2004
JUIZ SUBSTITUTO
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL SOUTO GOMES	0008	000540/2001
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0017	000468/2004
ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY	0001	000137/1997
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0006	000605/1999
BENIGNO CAVALCANTE	0003	000124/1998
CIRO BRUNING	0010	000262/2002
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	0008	000540/2001
EDIR RAFAGNIN	0006	000605/1999
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0012	000019/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0007	000089/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0015	000152/2004
ENIR BECKER	0011	000371/2002
GENESIO NAILOR FINGER	0013	000415/2003
GILBERTO BATISTA DINIZ	0005	000393/1999
HEILHO HSIANG HO	0005	000393/1999
JACKSON D.BARBOSA RIBEIRO	0007	000089/2000
LEANDRO DE OLIVEIRA	0014	000635/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0005	000393/1999
MARIO FERNANDO MATTOS FER	0009	000161/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG	0001	000137/1997
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0010	000262/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO	0019	000517/2004
	0018	000515/2004
PAULO ERMINIO FERREIRA	0015	000152/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0020	000346/2003
	0021	000456/2003
	0019	000517/2004
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0018	000515/2004
ROBERTO CHIMANSKI	0016	000165/2004

ROBERTO MOREIRA LINS PAST	0003	000124/1998
RUTE GILL	0017	000468/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0005	000393/1999
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000324/1997
	0004	000287/1999
	0012	000019/2003
VAGNER DE OLIVEIRA	0006	000605/1999
VALCIO LUIZ FERRI	0016	000165/2004
WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG	0009	000161/2002
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0010	000262/2002
YARA SUELI LANG	0010	000262/2002

1.-ORDINARIA-137/1997-OSMAR ADAO FILUS e outros x L'ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 354/355, no valor de R\$799,53 (setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e tres centavos), sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais nao preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. ALLAN W.DE LIMA WANDERLEY e NEWTON SCHIMMELPFENG.

2.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-324/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x EXPOMIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

3.-FALENCIA-124/1998-GERDAU S/A x BIGUACU COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA- Vistos e examinados. O presente processo de falencia de Biguacu Com. de Ferro e Aco Ltda, qualificada nestes autos, deve ser encerrado, como requerido pelo Sindico, com a concordancia do Dr. Promotor de Justica. Com efeito, diante da inexistencia de bens em nome da falida e nada foi requerido pelos credores, enquadra-se o caso no disposto no art. 75, da Lei de Falencia, devendo, sumariamente, trilhar o procedimento de encerramento. Cumprido esse procedimento, com a necessaria publicacao dos editais, nenhum credor se manifestou habilitando credito. Ante o exposto, nos termos do art. 132, da Lei de Falencias, declaro encerrada a falencia de Biguacu Com. de Ferro e Aco Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, consoante do referido relatorio. Cumpra-se o Cartorio o disposto nos paragrafos 2º e 3º do referido artigo. Expecam-se os editais e aguarde o decurso do prazo para recurso.- Adv. ROBERTO MOREIRA LINS PASTIL e BENIGNO CAVALCANTE.

4.-COBRANCA-287/1999-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIEGER LTDA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

5.-FALENCIA-393/1999-FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A x NORTE SUL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA- Vistos e examinados... Diante disso, ha que se reconhecer que nao ha falencia sem credor ou sem bens arrecadados, pela ausencia de interesse economico. Diante do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falencias, DECLARO ENCERRADA a falencia de Norte Sul Exportadora de Manufaturados Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Cumpra a Serventia o disposto nos paragrafos 2º e 3º do artigo 132 da Lei de Falencias. Expecam-se editais, oficiando-se para publicacao gratuita, e, aguarde-se o decurso do prazo para recurso. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana.- Adv. GILBERTO BATISTA DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE e HEILHO HSIANG HO.

6.-INDENIZACAO-605/1999-JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE x SOLANGE PINTO SOPRANI- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, deixando os autos paralisados, sem qualquer providencia. Em consequencia, com fundamento no art. 267, inciso III, paragrafo 1º do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. EDIR RAFAGNIN, VAGNER DE OLIVEIRA e ANDERSON VARGAS DE LIMA.

7.-EXECUCAO-89/2000-SANTI FILHO & CIA. LTDA. x EDERALDO LUIZ SOBRAL- A parte interessada foi intimada para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento do feito, deixando os autos paralisados, sem qualquer providencia. Em consequencia, com fundamento nos arts. 267, inciso III, paragrafo 1º do CPC, julgo EXTINTO o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. JACKSON D.BARBOSA RIBEIRO e EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

8.-ACA0 MONITORIA-540/2001-INTERCONNETCON COMERCIAL LTDA x DESTRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Vistos e examinados... Diante do exposto, reconhecho a ILEGITIMIDADE PASSIVA da requerida Destro Empreendimentos Imobiliarios Ltda para acao proposta e, em consequencia, EXTINGO o processo, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face do principio da causalidade, CONDENO os autores no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticos que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o tempo exigido para o seu servico e a necessidade de apreciacao equitativa. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Estado do Parana.- Adv. DANIEL PEREIRA DOS SANTOS e ADERBAL SOUTO GOMES.

9.-CARTA DE SENTENCA-161/2002-ERICO TOMASETTI x DIONISIO MILANI JUNIOR E CIA LTDA e outros- Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 77, manifestada pela parte,

nestes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. WALDEMAR ERNESTO FAIERTAG JR. e MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA.

10.-COBRANCA-262/2002-AUGUSTO WANDSCHER x SANTANDER BRASIL S/A - CORR. E ADM. DE SEGUROS- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 151, manifestada pela parte, nestes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, YARA SUELI LANG e CIRO BRUNING.

11.-BUSCA E APREENSAO-371/2002-LATICINIO VALE DO IGUACU LTDA x MARCOS ANTONIO PAVANI- Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 43, manifestada pela parte, nestes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ENIR BECKER.

12.-ORDINARIA-19/2003-CLEMENTINA STORMOSKI DOS SANTOS x BANCO BANESTADO- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 106, no valor de R\$ 353,50 (trezentos e cinquenta e tres reais e cinquenta centavos), sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais nao preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-415/2003-BANCO BRADESCO S.A. x SUYAN SOLEY DAMASCENO e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor.- Adv. GENESIO NAILOR FINGER.

14.-EMBARGOS DE DEVEDOR-635/2003-EMILIO OTREMBIA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 28, no valor de R\$685,14 (seiscientos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), sujeita aos reajustes legais, ate o efetivo pagamento, referente as custas processuais nao preparadas, para os fins do disposto no art. 585, V do CPC.- Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

15.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-152/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x WAGNER NAVROSKI- Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fls. 32, manifestada pela parte, nestes autos. Em consequencia, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Proceda-se a baixa do bloqueio. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. PAULO ERMINIO FERREIRA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

16.-COBRANCA-165/2004-ANTONIO FERNANDES x VITO AMELHO FERRI- Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 50, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ROBERTO CHIMANSKI e VALCIO LUIZ FERRI.

17.-BUSCA E APREENSAO-468/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDNILSON ZILLI PADILHA- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 38/39, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 269, II do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL e RUTE GILL.

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-515/2004-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ANGELO FERNANDES MONTALLI e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 70/72, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-517/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUCI APARECIDA MARTINS MONTALLI- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao de fls. 133/134, celebrada entre as partes nestes autos. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciacao de merito, na forma do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

20.-EXECUCAO FISCAL-346/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NEUBERN ENG EM CONCRETO PRE MOLDADO LTDA- Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINCAO, dos presentes autos, com base no artigo 794, inciso I do CPC, face a satisfacao da obrigacao por parte do devedor. Caso tenha ocorrido a penhora, proceda-se o levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER

21.-EXECUCAO FISCAL-456/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOTEIS DO PARANA- Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINCAO, dos presentes autos, com base no artigo 794, inciso I do CPC, face a satisfacao da obrigacao por parte

do devedor. Caso tenha ocorrido a penhora, proceda-se o levantamento. Oportunamente, arquivem-se os autos.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 272/2004 CELSO GUIASARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALLAN WESTON L WANDERLEY	0011	000621/2000
ANDREIA BELO ROSSO 35553/	0004	000180/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0010	000619/2000
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0008	000335/2000
AURORA ZILIO OAB/PR 20.61	0003	000835/1998
CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18	0012	000650/2000
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0010	000619/2000
CARLOS TERABE	0002	000643/1998
CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/	0011	000621/2000
GISELE S. CONSALTER OAB/P	0008	000335/2000
IVO PALUDO	0002	000643/1998
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0005	000033/2000
JOSE OLINDO NERCOLINI	0002	000643/1998
JOSIANE BORGES OAB/PR 35.	0004	000180/1999
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0001	000381/1998
	0003	000835/1998
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/P	0009	000443/2000
LUIZ CARLOS PASQUALINI OA	0005	000033/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0009	000443/2000
OKSANDRO GON•ALVES OAB/PR	0008	000335/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0007	000301/2000
SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR	0010	000619/2000
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0001	000381/1998
	0003	000835/1998
	0006	000080/2000
VERA C.ALMADA OAB/PR 2534	0006	000080/2000

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x GETWAY TURISMO E CAMBIO LTDA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1998-AGF - BRASIL SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA ZANETTE LTDA -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. (791, III, do CPC).- Adv. JOSE OLINDO NERCOLINI, CARLOS TERABE e IVO PALUDO-

3.-DEPOSITO-835/1998-BANCO ITAU S/A x PAULO SIDNEI MATTANA e outros -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e AURORA ZILIO OAB/PR 20.615-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-180/1999-RAUL RIZZOTTO x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR - Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ANDREIA BELO ROSSO 35553/PR e JOSIANE BORGES OAB/PR 35.089-

5.-MONITORIA-33/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x APHOTEL HOTEIS E TURISMO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x LAURO BRUXEL FILHO E EDILANDA ANGELA B. BRUXEL -Para a realizacao da venda do bem, designo Praça para os dias 02/03/2005 e 23/03/2005, as 09:00 horas, ocasiao e que o bem sera alienado pelo preço minimo da alvaução. Efetuar o pagamento das diligencias do Oficial de Justiça, edital a disposicao em Cartorio. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e VERA C.ALMADA OAB/PR 25345-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-301/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR SCHUSTER-ME -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

8.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-335/2000-BANCO VOLKSWAGEM S/A x OSVALDO DE MORAES -Juntar aos autos resposta do officio retirado em Cartorio. -Adv. GISELE S. CONSALTER OAB/PR 19.515, OKSANDRO GONÇALVES OAB/PR 24.590 e ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-443/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOSE VICENTE BARBOSA PASSOS FILHO e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062 e LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561-

10.-CIVIL IMPROBIDADE ADMINISTRAT-619/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x HARRY DAIJO e outros -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA 5287-A/PR, SILVIO B.ALVARENGA OAB/PR 16.855 e CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO-

11.-INDENIZACAO-621/2000-GLOBAL OPERADORA DE TURISMO LTDA x ANCORA HOSPEDAGEM ESTUDANTIL LTDA -Comprovar em cinco dias a distribuicao da carta precatoria, retirada dos autos.-Adv. ALLAN WESTON L WANDERLEY 20.165/PR, CLECIO ALMEIDA VIANA OAB/PR 28.860-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-650/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LAIRCE TOLOMIOTTI OLIVEIRA E OLIVEIRA - ME e outros -Oficios a disposicao em Cartorio.- Adv. CARLOS ERMINIO ALLIEVI 18969/PR-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR. CARTORIO DA 4ª VARA CIVEL RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 273/2004 CELSO GUIASARD THAUMATURGO JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO OA	0005	000579/1998
ADEMIR FLOR OAB/PR 8.396	0011	000186/1999
ADEMIR FONTANA OAB/PR 858	0015	000578/1999
ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORN	0006	000589/1998
GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR	0003	000437/1998
HIRAN JOSE DENES VIDAL OA	0007	000652/1998
JOAO A.MARTINS FILHO OAB/	0012	000288/1999
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	0008	000680/1998
JORGE ANDRE MENEZES OAB/P	0004	000572/1998
JULIANO HUCK MURBACH	0003	000437/1998
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0001	000167/1998
LEILA DE FATIMA OLIVI 289	0009	000689/1998
MARLON J.DE OLIVEIRA OAB/	0004	000572/1998
MILTON FERREIRA	0003	000437/1998
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0013	000551/1999
RENATO PEDRO DE SOUSA	0003	000437/1998
ROSANA DE DAVID OAB/PR 31	0002	000353/1998
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0010	000972/1998
	0006	000589/1998
	0001	000167/1998
VERA C.ALMADA OAB/PR 2534	0014	000569/1999
WILSON LUIS ISCUSSATI OA	0003	000437/1998

1.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-167/1998-BANCO ITAU S/A - GRUPO CREDITO IMOBILIARIO x HYUN AE LEE -Manifeste-se a exequite em 05 dias, se ainda possui interesse no feito. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997, KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944-

2.-EXECUCAO-353/1998-PAULO DE SA LUCAS x SALVADOR RAMOS -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ROSANA DE DAVID OAB/PR 31.916-

3.-INDENIZACAO-437/1998-ANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO REP- e outros x CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA e outros -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR 20325, WILSON LUIS ISCUSSATI OAB/PR 20116, JULIANO HUCK MURBACH, RENATO PEDRO DE SOUSA e MILTON FERREIRA-

4.-REPARACAO DE DANOS-572/1998-ERASMO MACHADO x JOANA G. BOAVENTURA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 880,85. - Adv. MARLON J.DE OLIVEIRA OAB/PR 16.977, JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-579/1998-BANCO ITAU S/A x ORNAR COM.ART.DE DECORACAO LTDA - Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO OAB/PR 6004-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-589/1998-BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ALCEU BISETTO JUNIOR e outros. -Digam as partes acerca dos documentos colacionados. -Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e ALDAMIRA G.ALMEIDA AFFORNALLI-

7.-USUCAPIAO-652/1998-ALOIS KAPFENBERG e outros x LUIZA KAPFENBERGER -Comprovar em cinco dias a distribuicao da carta precatoria, retirada dos autos.- Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL OAB/PR.29.154-

8.-EXECUCAO-680/1998-PARAGUACU ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS e outros -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579-

9.-ARROLAMENTO-689/1998-MARIA MADALENA AMORIM x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE AMORIM -Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. LEILA DE FATIMA OLIVI 28999/PR-

10.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-972/1998-RIO PARANA CIA DE SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN x CLARICE INES NINOFF -Autos suspenso pelo prazo requerido.- Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

11.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-186/1999-LIN CHIN CHI x JUAN DANIEL GIMENEZ -Os autos encontram-se em arquivo provisorio, aguardando manifestacao da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. ADEMIR FLOR OAB/PR 8.396-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-288/1999-BIG FRANGO INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS LTDA x LUCIMAR DA SILVA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JOAO A.MARTINS FILHO OAB/PR 16.752-

13.-DESPEJO-551/1999-FARUK JALAF x MARIA LINA HUSEIN PAIVA -Carta Precatoria e officio a disposicao em Cartorio.-Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

14.-INVENTARIO-569/1999-BEATRIZ APARECIDA LANGARO x ESPOLIO DE MIGUEL DE OLIVEIRA ANTUNES -Autos suspenso pelo prazo requerido.-Adv. VERA C.ALMADA OAB/PR 25345-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/1999-VITALINO CAPELETO x FLORACI DOS SANTOS -Os autos encontram-se em arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. ADEMIR FONTANA OAB/PR 8580-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 274/2004
CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARISTIDES ALBERTO T. FRAN	0018	000654/2002
CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB	0011	000500/2001
CARLOS RICARDO PENAYO DE	0011	000500/2001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0009	000303/2001
FABIOLA B. LAVINICKI OAB/	0005	000769/1999
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0006	000176/2001
JUAREZ A AGUIRRE FILHO OA	0012	000538/2001
JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12	0013	000157/2002
KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR	0017	000494/2002
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0008	000226/2001
MARCELO OLIVA MURARA OAB/	0008	000226/2001
MARIA ANGELICA GONCALVES	0014	000216/2002
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0003	000223/1999
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0001	001025/1998
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0007	000209/2001
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0016	000362/2002
OSMANN DE OLIVEIRA	0004	000571/1999
PAULO GIOVANI FORNAZARI 2	0015	000350/2002
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0004	000571/1999
SERGIO BARROS DA SILVA OA	0002	000198/1999
TATIANA P. KAMINSKI OAB.P	0017	000494/2002
	0002	000198/1999
	0003	000223/1999
WILSON MONTANHA OAB/PR 9.	0010	000327/2001

1.-RECLAMACAO-1025/1998-CELSON DIAS CORREIA x ITAIPU BINACIONAL -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 211,54. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x FOPZORA COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA e outros - Os autos encontram-se em arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997 e SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1999-MARCIA REGINA CHILLEMI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

4.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-571/1999-ITALO MOREIRA JUNIOR x JOSE BENTO VIDAL -De-se ciencia as partes do V. Acordao, para que requeiram o que acharem de direito.-Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA OAB 6346-

5.-REVISAO CONTRATUAL-769/1999-VALDOMIRO FAGUNDES DE OLIVEIRA x REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. FABIOLA B. LAVINICKI OAB/PR 17.184-

6.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-176/2001-RAMIRO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS e outros x PEDRO JACOB LAKUS. -Defiro o petitorio de fls. 251/252 (Carga do Autos). -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS-

7.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-209/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ CARLOS LONGEN -Sobre a contestação, manifeste-se em dez dias.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 16025/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/2001-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO SOLUCAO LTDA e outros -Nos termos do disposto no paragrafo 2º, do art. 7º da LF, remetam-se os presentes autos e os a eles apensados, ao douto Juizo Universal da Falencia, procedendo as anotações necessárias.-Adv. MARCELO OLIVA MURARA OAB/PR 22806 e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-303/2001-LIVIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FORTALEZA OPORTUNIDADES NEGOCIOS E EXPORTACAO LTDA e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA 16.179 PR-

10.-INVENTARIO-327/2001-IRACEMA RIBEIRO BONETTI e outros x ESPOLIO DE ELOAH BRAGANCA PINHEIRO CORVALAN -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. WILSON MONTANHA OAB/PR 9.137-

11.-MONITORIA-500/2001-PEDRINHO AR CONDICIONADO LTDA x RETOOK RECUPERADORA DE VEICULOS -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA OAB/PR 31.208, CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO-

12.-ARROLAMENTO DE BENS-538/2001-MARIA JOSEFINA GABILAN RULFINI e outros x ESPOLIO DE LUIZ RULFINI -Sobre a avaliação que importa em R\$ 35.150,00, manifeste-se em cinco dias. -Adv. JUAREZ A AGUIRRE FILHO OAB/PR 12522-

13.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-157/2002-CLEBER RAFAGNIN x ANTONIO JOEL VARGAS -...Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça (...deixe de intimar o requerido em razao de nao encontra-lo no endereço, pois ali segundo informações, o requerido saiu deste endereço a 04 meses). -Adv. JUNIOR RAFAGNIN OAB/PR 12.180-

14.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-216/2002-OLDENON MENDES DE OLIVEIRA x TV LINE CML LTDA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES 32.750/PR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-350/2002-AUTO POSTO ESPELHO D'AGUA LTDA x ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI 22.089/PR-

16.-INTERDICAÇÃO-362/2002-ALICE CARDOSO DA SILVA x CLEUSA CARDOSO DA SILVA LOBO -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2002-BANCO BANESTADO S/A x IVAN MIGUEL TEIXEIRA e outros - Sobre a avaliação que importa em R\$ 25.673,13, manifeste-se em cinco dias.-Adv. KARIN LOIZE HOLLER OAB/PR 28.944 e TATIANA P. KAMINSKI OAB.PR.17997-

18.-RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDA-654/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PENTAGIG EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 14,00. -Adv. ARISTIDES ALBERTO T. FRANCA 11527-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
CARTORIO DA 4ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO PARA O DIÁRIO Nº 275/2004
CELSON GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO AOB/	0002	000165/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB	0002	000165/2002
ALESSANDRO M. DO SACRAMEN	0018	000395/2003
	0011	000233/2003
	0008	000617/2002
ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/P	0026	000779/2003
ALINE OTTOBELLI OAB/RS	0015	000295/2003
ANDREIA RICCI S. CARVALHO	0024	000668/2003
	0012	000247/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0021	000537/2003
ANTONIO PAULO BERTANI OAB	0015	000295/2003
CARLOS SERGIO SCHIMMELPF	0016	000308/2003
CIDNEI MENDES KARPINSKI 3	0009	000016/2003
DANTE MARIANO GREGNANIN S	0020	000532/2003
ELTON ALAVER BARROSO OAB/	0014	000255/2003
ELVIS GIMENES OAB/PR 17.	0010	000215/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0019	000415/2003
EVERSON MARAN SANTOS OAB	0001	000004/2002
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0019	000415/2003
FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827	0017	000377/2003
JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/	0007	000611/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0002	000165/2002
JANE HELENA ZIEMANN M. NU	0025	000689/2003
	0028	000832/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0005	000586/2002
JEFFERSON DO C.ASSIS OAB	0014	000255/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0025	000689/2003
	0028	000832/2003
JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.	0020	000532/2003
JOSE B. VIDAL FILHO OAB/	0013	000248/2003
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.1	0009	000016/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0018	000395/2003
MARCO A DE OLIVEIRA ALMEI	0023	000545/2003
MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI	0004	000495/2002
MAURICIO M.B.VIEIRA OAB/P	0003	000263/2002
MIRIAN S. A. KRAUSE OAB/P	0005	000586/2002
NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/	0016	000308/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO OA	0001	000004/2002
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB	0001	000004/2002
REGINALDO P. PALAZZO OAB/	0022	000543/2003
	0001	000004/2002
RICARDO ZAMPIER 31225/PR	0006	000591/2002
SADI MEINE OAB/PR 10.674	0020	000532/2003
SERGIO BATISTA HENRICHES 1	0027	000787/2003
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0001	000004/2002
WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/P	0006	000591/2002

1.-MANDADO DE SEGURANCA-4/2002-CARLOS ANTONIO MARTINS DA SILVA x PRESIDENTE COMISSAO ORGANIZADORA DE CONC PUBLICO. -Aguarde-se por 30 dias a manifestação da parte interessada. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO OAB/PR 9.062, OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, EVERSON MARAN SANTOS OAB/PR 31121 e REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

2.-BUSCA E APREENSAO-165/2002-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x VALDECI HONORIO DE SANTANA -Os autos encontram-se em arquivo provisório, aguardando manifestação da parte interessada. (791, III, do CPC).-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO OAB/PR 24730, ABEL ANTONIO REBELLO AOB/PR 21306 e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOS 24629-

3.-ORDINARIA DE REPAR DE DANOS-263/2002-AFIF ADIB EID x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR BRASIL TELECOM -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial

de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MAURICIO M.B.VIEIRA OAB/PR 10.477-

4.-MONITORIA-495/2002-FRANCIS LIMA PEREIRA x D J FARIA E CIA LTDA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos. -Adv. MARIO ESPEDIDO OSTROVSKI 8522/PR-

5.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-586/2002-ANILCE DALLBA DAMIN e outros x MOACIR GHEIDIN BIFF e outros. -Manifestem-se as partes acerca do petitorio do Sr. Perito, especialmente quanto a necessidade de entrega de documentos pessoais. -Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e MIRIAN S. A. KRAUSE OAB/PR 33.904-A-

6.-ALVARA JUDICIAL-591/2002-EDNA FALKENBERG ALBIERO x -Dar cumprimento a cota Ministerial, no prazo de dez dias.-Adv. WALDEMAR E.F.JUNIOR OAB/PR 15937 e RICARDO ZAMPIER 31225/PR-

7.-RESCISAO DE COMPROMISSO COMPRA E VEN-611/2002-EIS -EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTOS LTDA x VALMIR RAGGIOTTO e outros -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975-

8.-BUSCA E APREENSAO-617/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x CARLOS MARCOS SOUZA LORA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/2003-FACILEM FOMENTO COMERCIAL LTDA x COEXMA MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA e outros -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 318,50.-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI 32558/PR, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181-

10.-ALVARA JUDICIAL-215/2003-MARIA DE LOURDES LUCENA x -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. ELVIS GIMENES OAB/PR 17.922-

11.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-233/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JOSE DO PRADO -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

12.-USUCAPIAO-247/2003-ALBINO CRISPIN DA ROCHA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Ao autor pra que, no prazo improrrogavel de 05 dias, junte memorial descritivo, sob pena de rejeicao da exordial. -Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

13.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-248/2003-DOMINGUES DIBB E CIA LTDA x ANETH MARI KOZINA e outros -Sobre a avaliação que importa em R\$ 10.230,00, manifeste-se em cinco dias.-Adv. JOSE B. VIDAL FILHO OAB/PR 15.936-

14.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-255/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIANO GISLERY MACHADO e outros -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. JEFFERSON DO C.ASSIS OAB/PR 4.680 e ELTON ALAVER BARROSO OAB/PR 34050-

15.-ORDINARIA DE COBRANCA-295/2003-JORGE RUBEN WIRZ x DISPLAZA - DISTRIBUIDORA PAULISTA DE ALIMENTOS LTD -Efetuar o preparo das custas processuais em cinco dias, no valor de R\$ 325,50. -Adv. ANTONIO PAULO BERTANI OAB/PR 25822 e ALINE OTTOBELLI OAB/RS 52352-

16.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-308/2003-A C BERTIPAGLIA E CIA LTDA x METALBAT - INDUSTRIA E COM DE ACUMULADORES LTDA -Manifeste-se o autor, acerca da certidão de fls. 23, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. -Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010 e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG 18904PR-

17.-NOTIFICACAO JUDICIAL-377/2003-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ARI LUIS PRESTES PEREIRA -Juntar em 10 dias o edital devidamente publicado.-Adv. FLAVIO RAMOS OAB/PR 30827-

18.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-395/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x JANETE APARECIDA SMEK -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A e ALESSANDRO M. DO SACRAMENTO 29062-A-

19.-BUSCA E APREENSAO-415/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x EDMUNDO RAIMUNDO ESCOBAR -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ 24102-B e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

20.-BUSCA E APREENSAO E DEPOSITO-532/2003-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DEVALDINO RAMOS DA SILVA -Efetuar pagamento da diligencias do Sr. Oficial de Justiça, conforme provimento nº 01/99.-Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, JOAO E. MOREIRA OAB/PR 3.579 e SADI MEINE OAB/PR 10.674-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/2003-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA x ADRIFOZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -Decorreu o prazo da suspensao requerida, manifeste-se nos autos.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-

22.-ALVARA JUDICIAL-543/2003-LAURO CESAR SILVA DOS SANTOS e outros x -Juntar aos autos resposta do oficio retirado em Cartorio.-Adv. REGINALDO P. PALAZZO OAB/PR 31665-

23.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-545/2003-ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO x PISOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Sobre a avaliação que importa em R\$ 426,00, manifeste-se em cinco dias.-Adv. MARCO A DE OLIVEIRA ALMEIDA 30666SP-

24.-USUCAPIAO-668/2003-BENDITA JOSE SANTANA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. -Concedo ultimo e improrrogavel prazo de 05 dias para que a autora junte memorial descritivo. -Adv. ANDREIA RICCI S. CARVALHO 32.173/PR-

25.-REPETICAO DE INDEBITO-689/2003-MACIEL SANTOS DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Publica, a partir da correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária e juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mes, ambos a partir da data de cada recolhimento (sumulas 54 e 43, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o Município ao pagamento das custas do feito e honorários ao patrono da parte autora, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que o faço fulcrado no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC. Eventual pedido de modificação do valor da causa resta indeferida por importar em vedada modificação da inicial. A exibição de documentos sera objeto de apreciação em liquidação de sentença. Nao se tratando de hipótese de exceção alencada no artigo 475, do CPC, vencido o prazo de recurso voluntario, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

26.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-779/2003-ADAO CLINIO BORGES x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Sobre documentos juntados, manifeste-se em dez dias.-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ OAB/PR 30.890-B-

27.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-787/2003-DYENES MATTOSO e outros x L C MARINHO SEGUROS. -Ja tendo sido aperfeiçoado o contraditorio, com a citação e contestação, sobre o pedido de modificação do polo passivo, diga a requerida. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES 18.459/PR-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-832/2003-VITURINO PETUCO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR -Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de CONDENAR o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores pagos pela parte autora a titulo de Taxa de Iluminação Publica, a partir da correspondente aos cinco (5) anos retroativos a propositura da ação ate a revogação da Lei Municipal 1.209/84, acrescidos da correção monetária e juros moratórios a base de um por cento (1%) ao mes, ambos a partir da data de cada recolhimento (sumulas 54 e 43, do STJ) tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Condeno o Município ao pagamento das custas do feito e honorários ao patrono da parte autora, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que o faço fulcrado no paragrafo 4º, do art. 20, do CPC. Eventual pedido de modificação do valor da causa resta indeferida por importar em vedada modificação da inicial. A exibição de documentos sera objeto de apreciação em liquidação de sentença. Nao se tratando de hipótese de exceção alencada no artigo 475, do CPC, vencido o prazo de recurso voluntario, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alçada.-Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 33580/PR e JANE HELENA ZIEMANN M. NUNES 34462-

Guaira

**COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 29/2004
JUIZ DE DIREITO
FABIANA PASSOS DE MELO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0001	000015/1998
ADEMILSON DOS REIS-OAB/PR	0003	000230/2001
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0008	000019/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0001	000015/1998
ANTONIO CARLOS GABRIEL OA	0008	000019/2004
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0010	000237/2004
	0001	000015/1998
CARLOS ROBERTO FERREIRA O	0007	000295/2003
CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/	0002	000035/2000
CLEMENTE ALVES DA SILVA O	0003	000230/2001
EDGARD LESSNAU SOBRINHO -	0001	000015/1998
EDSON LUIZ AMARAL - OAB 1	0001	000015/1998
ENIVALDO TADEU CUNHA -OAB	0008	000019/2004
GILBERTO JULIO SARMENTO O	0003	000230/2001
GILBERTO JULIO SARMENTO/O	0005	000112/2003
HENIO TROUV BARBOSA	0008	000019/2004
HUDSON BAGLIONI ESPOSITO	0004	000287/2002
HUGO MIRANDA M. DA SILVA	0011	000357/2004
ISETE MOREIRA - OAB N. 11	0001	000015/1998
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA	0002	000035/2000
JOSE DANIEL BARBOSA BASTO	0004	000287/2002
JOSEANE LUIZIA SILVA-OAB	0001	000015/1998
LEONIDAS G. NASCIMENTO O	0007	000295/2003
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	0001	000015/1998
LUIZ ALBERTO DO VALE - OA	0001	000015/1998
LUIZ CARLOS F. DOMINGUES	0005	000112/2003
	0003	

MARCOS VINICIUS ZANELLA - 0001 000015/1998
 MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/ 0001 000015/1998
 MARILENE PALHARES DE SOUZ 0001 000015/1998
 MAURICIO E. DE SA. FERRAN 0001 000015/1998
 PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR 0001 000015/1998
 RUTILENE PEREIRA B.SAUCE 0005 000112/2003
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0001 000015/1998
 SANDRA R.DE S. TAKAHASHI- 0009 000208/2004
 0002 000035/2000
 SIRLEI KOEPEL OAB 31.52 0006 000165/2003
 SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 0010 000237/2004
 VALDIR FLORENTINO DE SOUZ 0003 000230/2001
 Wilson da Costa Lopees-oa 0002 000035/2000

1.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-15/1998-COLONIA DE PESCADORES Z-13 e outros x D.E.R.- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014, APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA -OAB9822PR, MAURICIO E. DE SA. FERRANTE/OAB-912, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA -OAB 8.685, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL - OAB 15.049, JOSEANE LUIZA SILVA - OAB 15.697, EDGARD LESSNAU SOBRINHO -OAB15.464, LUIZ ALBERTO DO VALE - OAB 11.843, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA - OAB N. 11.968, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU-OAB14.502 e MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI-ASUDIENCIA IJULGAMENTO DIA 22.2.2005 AS 14 HORAS. RECOLHE GUIA PARA INTIMAR PARTES E TESTEMUNHAS.

2.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-35/2000-CARLOS KUSTERNETO -ME x EC PEREIRALTD-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, CLAUDINEIA.MIRANDA-OAB26698-PR, Wilson da Costa Lopees-ob 9926 e SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 267-Audiencia IJulgamento dia 2/3/2005 as 14 horas. Recolher guia para intimar as partes e testemunhas.

3.-DECLARATORIA INEX.OBRIGCAMB.-230/2001-MARCOS ANTONIO DA SILVA x FECULARIA SALTO PILAO LTDA-Adv. LUIZ CARLOS F. DOMINGUES OAB/12605, GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785, CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/6087, VALDIR FLORENTINO DE SOUZA-OAB-5171 e ADEMILSON DOS REIS-OAB/PR 30.611-AUDIENCIA IJULGAMENTO DIA 17/2/2005 AS 14 HORAS.

4.-CONCESSAO BENEF.PREST.CONT.-287/2002-NILDA APARECIDA BERHART RUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO-AUDIENCIA IJULGAMENTO DIA 22.02.2005 AS 14 HORAS.

5.-INDENIZACAO-112/2003-JULIANE CAPATTI x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785PR, LUIZ CARLOS F. DOMINGUES OAB/12605, MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393 e RUTILENE PEREIRA B.SAUCEDO/30657-audiencia IJulgamento dia 16/02/2005 AS 14 HORAS.

6.-REPARACAO DANOS RITO ORDIN.-165/2003-PAULO RICHTER x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. SIRLEI KOEPEL OAB 31.520/PR, MARCELO MARCOS CARDOSO 32255/PR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI/19647-em 5 dias falar sobre documentos juntados apos saneamento. Audiencia I Julgamento dia 1/3/2005 as 14 horas. Recolher guia oficial para intimar partes e testemunhas.

7.-CONSIGNACAO EMPAGAMENTO-295/2003-ARNOLDO WESSEL x PAULO CESAR CAMARGO-Adv. LEONIDAS G NASCIMENTO OAB/PR 1570 e CARLOS ROBERTO FERREIRA OAB 18161-designada audiencia de conciliacao dia 20/12/2004 as 16,30 horas.Recolher guia oficial de justica com tempo suficiente para expedicao do mandado.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-19/2004-APARECIDO BENEDITO BRISOLA e outros x BANCO ITAU S.A.-Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA -OAB 29.700-B, HENIO TROUVO BARBOSA, ANTONIO CARLOS GABRIEL OAB/PR 6153 e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-AUDIENCIA CONCILIAAO DIA 21.12.2004 AS 16,30 HORAS. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA PARA INTIMACAO DAS PARTES.

9.-COBRANCA-SUMARISSIMA-208/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ALESSANDRA PINHEIRO DA SILVA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Desinada nova audiencia para dia 15/2/2005 as 13,30 horas.Recolher guia oficial justica e juntar copias inicial.

10.-ACAO ESTIMATORIA CC PERDAS-237/2004-JORGE LUIS DA SILVA x MACIEL AUTOMOVEIS LTDA-Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498 PR-indefiro pedido reconsideracao., eventual pericia se cabivel e requerida for podera ser deferida em saneamento. Audiencia conciliacao dia 20.12.2004 as 16,00 horas.recolher guia de oficial justica para intimar as partes (faze-lo com prazo suficiente para expedicao mandado).

11.-ACAO PREV.CONCES.SAL.MATERNID-357/2004-NILSADOS SANTOS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-audiencia de conciliacao dia 21/12/2004 as 14 horas.

Guarapuava

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 50/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0015	000621/2003
ADRIANA NEZELO ROSA	0002	000008/2004

ADRIANO ZAGORSKI 0011 000017/2003
 ALENCAR LEITE AGNER 0003 000716/1994
 ALFEU RIBAS KRAMER 0014 000602/2003
 0009 000745/2002
 0021 000991/2003
 0003 000716/1994
 0010 000782/2002
 0013 000542/2003
 0012 000495/2003
 0035 000648/2004
 0007 000500/2001
 0031 000312/2004
 0044 001235/2004
 0051 000344/2003
 0052 000369/2003
 0010 000782/2002
 0032 000315/2004
 0034 000605/2004
 0048 000322/2003
 0004 000606/1996
 0032 000315/2004
 0010 000782/2002
 0040 000998/2004
 0049 000265/2004
 0007 000296/2003
 0023 001195/2003
 0001 000009/2003
 0028 000185/2004
 0019 000910/2003
 0050 000341/2002
 0025 001448/2003
 0022 001000/2003
 0035 000648/2004
 0038 000951/2004
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0037 000817/2004
 LUIZ CLAUDIO SEBRENKI 0033 000482/2004
 0006 000499/2001
 MARCO AURELIO KREFETA 0026 000054/2004
 MARCOS ANTONIO BETTEGA 0039 000959/2004
 MARCOS SUNG IL JO 0039 000959/2004
 MARCUS VINICIUS IATSKIV 0007 000500/2001
 0042 001103/2004
 0029 000224/2004
 0036 000725/2004
 0017 000826/2003
 0028 000185/2004
 0016 000729/2003
 0023 001195/2003
 0034 000605/2004
 0018 000837/2003
 0043 001159/2004
 0015 000621/2003
 0020 000942/2003
 0015 000621/2003
 0048 000322/2003
 0008 001023/2001
 0015 000621/2003
 0030 000310/2004
 0005 000045/1998
 0041 001063/2004
 0024 001328/2003
 0019 000910/2003
 0046 000044/2002
 0045 000109/1998
 0009 000745/2002
 0013 000542/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0027 000127/2004

EDINARA ZAGO

EDNI DE ANDRADE ARRUDA
 ELCIO JOSE MELHEM
 ELIZANIA CALDAS FARIA

ELIZANIA CALDAS FARIAS
 FABIO FARES DECKER
 GEBRON M.BASILEU LOPES
 GRACILIANO RIBEIRO

GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA
 HELDERLIANE MARIA DA LUZ
 JANAINA B. SANTOS
 JOSE CANESTRARO
 JOSE RICARDO LUBACHEVSKI
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI
 LUIZ CLAUDIO SEBRENKI
 MARA DO ROCIO SIMIONI
 MARCO AURELIO KREFETA
 MARCOS ANTONIO BETTEGA
 MARCOS SUNG IL JO
 MARCUS VINICIUS IATSKIV
 MARIA CECILIA SALDANHA

MARIA DAS GRACAS FOSS CAR
 MARIA GORETH SILVA FONTES
 MARIA LUIZA SGUARIO
 MILTON LUIZ DOS SANTOS TI
 MOARA RODRIGUES FRANCA
 MOHAMED DIB DARWICHE
 PAULO AFONSO FERREIRA SIL

ROBERTO L. SILVESTRE

ROBERTO LOPES SILVESTRI
 RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA
 ROMEU FELCHAK

ROMEU FELCHAKL
 SAMUEL FERREIRA XALAO

SERGIO FANUCCHI
 VANES BOEIRA BOLDO
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2003-I. x I.A.-Sobre calculo, diga a parte interessada."-Adv. GEBRON M.BASILEU LOPES-

2.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-8/2004-M.A.F. x I.-Apre- sente a parte autora alegacoes finais escritas em 10 dias."- Adv. ADRIANA NEZELO ROSA-

3.-EXEC. DE ALIMENTOS-716/1994-A.M.G. e outros x D.C.G."Manifestem - se os interessados."-Adv. ALENCAR LEITE AGNER e ALFEU RIBAS KRAMER-

4.-ALIENACAO DE COISA COMUM-606/1996-M.H.G. x I.K.- Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio, pelo prazo de ate 60 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica."- Adv EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-45/1998-L.F.G. e outros x A.D.S.G.-manifeste - se o procurador da parte exequente, en- tendendo o silencio como desistencia do processo."-Adv. RO- MEU FELCHAK-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-499/2001-J.A. e outros x L.C.A.- Apre- sente a parte exequente a memoria atualizada do calculo, observando os termos do despacho de f.ls. 14, nao impugnado."-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-500/2001-J.L.P. e outros x E.J.- Deve ser retirado pela parte interessa o Formal de Partilha expedido."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS e MAR- CUS VINICIUS IATSKIV-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-1023/2001-S.F.B. e outros x S.A.B.-"Julto por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fulcro no art 794, I do CPC. P.R.I."- Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-745/2002-C.E.N. e outros x M.R.P.N.-"Vistos. Etc...Considerando a desistencia do auto dos valores arrolados na inicial, conforme fls. 37 e parecer ministerial de fls. 40, e tendo em vista que os interesses no menor estao resguardados, decido: HOMOLOGO, o acordo firmado entre as partes as fls. 27/28. Com o acordo firmado, revogo a prisao civil do requerido. Por conseguinte, JULGO, por sen-

tenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO, com fulcro nos arts. 794, III e 795, ambos do Codigo de Processo Civil. Fica deferido o pedido de Justica Gratuita nos termos da lei 1060/50. ... P.R.I."- Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e SERGIO FANUCCHI-

10.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-782/2002-J.A.L. e outros x E.J.-Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais principios em direito atinentes a materia, julgo procedente o pedido para, com fundamento no art. 1580 do Codigo de Processo Civil, converter em divorcio a separacao judicial de J.A.L. e H.G., ja qualificados, declarando dissolvido o casamento, para todos os fins de direito. Sem custas. P.R.I."-Adv. AMORITI TRINCO RIBEIRO, ELIZANIA CALDAS FARIA e EDINARA ZAGO-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-17/2003-GB. e outros x N.M.-"Sobre o laudo, diga a parte re."-Adv. ADRIANO ZAGORSKI-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-495/2003-C.F.O. e outros x V.A.O. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas de lei pelo executado. P.R.I.arquive-se.-Adv. ANDREIA SILVA- NI TYSKI ANNAS-

13.-EXEC. DE ALIMENTOS-542/2003-GB.F. e outros x S.R.F.-Manifeste - se a parte autora."- Adv. ANA VALCI SAN- QUETA e VANES BOEIRA BOLDO-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-602/2003-A.P.M. e outros x R.M.-"Manifeste-se a parte autora."- Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-621/2003-R.R.R. e outros x D.R.-Vistos. Etc... Ante tudo o que fora exposto e a luz da fundamentacao retro, julgo, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, procedente o pleito inicial como requerido por RENAN DE RAMOS RODRIGUES, e fixo pensao alimenticia no valor de 1/2 (meio) salario minimo, podendo ser revis- tos, se comprovada, modificacoes nas condicoes financeiras das partes (art15 da lei5478/68), que devera ser paga pelo Reque- rido D.R., qualificados nos autos, ate o dia 10 de cada mes, mediante recibo. Fica advertido o requerido, que mediante re- querimento da parte credora e inadimplemento das prestacoes, podera ter sua prisao civil decretada, conforme art. 732 e seguintes do CPC. P.R.I."- Adv. ROBERTO L. SILVESTRE, RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE, PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA e ABNER PEREIRA DA SILVA-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-729/2003-M.F. e outros x A.P.E.S.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio, pelo prazo de ate 90 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedo- ria-Geral da Justica."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TI- EPOLO-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-826/2003-L.J.P. e outros x J.J.P.- Apresente a parte requerida, as alegacoes finais escritas."-Adv. MARIA GORETH SILVA FONTES-

18.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-837/2003-S.T.M. e outros x E.J.-Vistos. Etc... Dessa forma, e considerando o parecer favoravel da ilustre representante do Ministerio Publi- co, HOMOLOGO, a fim de que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado as fls. 02/05. Consequentemente, decreto o divorcio do casal, pondo termo ao vinculo matrimonial, com fundamento nas disposicoes constantes dos arts. 226, paragrafo 6o da constituciao Federal e 1580 do Novo Codigo Civil.... Custas EX LEGE. R.C. - Marcos Caires Luz - Juiz Substituto - Adv. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEI- RA-

19.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-910/2003-J.L. x A.K.-Especifiquem as partes, as provas que pretendem produ- zir."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO e SAMUEL FERREIRA XALAO-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-942/2003-P.G.S. e outros x J.E.R.-"Vistos.... Ante o exposto, homologo, o reco- nhecimento da paternidade nos autos formulado nos autosm as fls. 25/26 e o acordo entre as partes e JULGAR, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos EXTINTO O PRE- SENTE PROCESSO, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, II do CPC. Autorizo a mudanca do nome da crianca para P.G.S.R., devendo - se cumprir integralmente as disposi- coes do art 47 e paragrafos da Lei 8069/90 e item 8.4.17 e SS do Codigo de Normas do Estado do parana, por analogia... Ci- encia ao MP. P.R.I. Marcos Caires Luz - Juiz Substituto Desig- nado - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

21.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-991/2003-D.M.W. x M.F.W.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/05/ 2005, as 16:15 horas. 2. Fixo alimentos provisorios ao filho , a ser pago pelo pai requerido, em valor equivalente a 50% do salario minimo, com pagamento ate o dia 10 de cada mes, con- tados da citacao, oficiando para desconto em folha de paga- mento, se assim requerido."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-1000/2003-J.P. x C.A.P. e outros-Nova audiencia dia 07/06/2005, as 16:30 horas."-Adv. JANAINA B. SANTOS-

23.-SEPARACAO CONSENSUAL-1195/2003-C.L.T. e outros x E.J.-Cumpra - se a decisao de fls. 18; eventual expedicao de formal de partilha devera ocorrer somente apos a regular com- provacao da quitacao do tributo devido, ouvida a Fazenda Pu- blica, previamente."-Adv. FABIO FARES DECKER e MOA- RA RODRIGUES FRANCA-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-1328/2003-T.R.L. e outros x J.L.- "Manifeste - se a parte autora sobre o interesse no prosseguir-

mento do feito, entendendo o silencio como desistencia."-Adv. ROMEU FELCHAKL-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1448/2003-M.R.M. x J.P.G.M. e outros-Sobre a contestacao, diga a parte autora."- Adv. HELDERLIANE MARIA DA LUZ RICKLI-

26.-SEPARACAO CONSENSUAL-54/2004-M.A.M.S. e outros x E.J.-"Manifeste - se a parte requerente, sobre manifestacao da Fazenda Publica."-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

27.-EXEC. DE ALIMENTOS-127/2004-K.F.S.M. e outros x I.R.S.M.-"Aguardem os autos, manifestacao da parte interes- sada, em arquivo provisorio pelo prazo de ate 60 dias, obser- vando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria- Geral da Justica. "-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR- TINI-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-185/2004-L.M.C. e outros x G.A.C.-Manifeste - se a parte autora."- Adv. MARIA LUIZA SGUARIO e GRACILIANO RIBEIRO-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-224/2004-C.R.S. e outros x A.A.S.-Diga a parte autora."-Adv. MARIA CECILIA SALDA- NHA-

30.-MANUTENCAO DE GUARDA-310/2004-C.C.G. x K.K.A.M.-Manifeste - se a procurador da parte (fls. 44)."-Adv. ROMEU FELCHAK-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-312/2004-E.M.R. x E.L.Z.R. e outros-"Sobre o constante as fls. 32/33, manifestem - se os in- teressados."-Adv. ANDREY LEGNANI-

32.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-315/2004-V.C.S. e outros x V.M.-informem as partes sobre a possibilidade de ar- car com as despesas de realizacao do exame de DNA."-Adv. EDINARA ZAGO e ELCIO JOSE MELHEM-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-482/2004-A.D.G. e outros x A.S.G.-"Manifeste - se o procurador do requerido."- Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-605/2004-K.L.M. e outros x A.C.-Especifiquem as partes, as provas que preten- dam produzir."-Adv. EDINARA ZAGO e MOHAMED DIB DARWICHE-

35.-HOMOLOG.DE GUARDA ALIMENTOS-648/2004- M.J.M.B. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acor- do noticiado as fls.02/06, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de homologa- cao de guarda, visitas e alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS e JOSE CANESTRARO-

36.-DIVORCIO CONSENSUAL-725/2004-V.C. e outros x E.J.-Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legasi e tendo em vista a separacao ha mais de um ano, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, converto a se- paracao judicial consensual dos requerentes em divorcio, nos termos do art. 1580 do Codigo Civil, declarando dissolvido o casamento. Custas processuais pelos requerentes. P.R.I."-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

37.-ACAO DE ALIMENTOS-817/2004-C.C. e outros x A.C. - 1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 16:10 horas. Em, 22/09/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. LUCIA- NE MELHEM KARASINSKI-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-951/2004-S.S.A. e outros x S.A. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) sa- lario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empre- gador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, ins- trução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 16:10 horas. Em, 22/09/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-959/2004-V.A.M.M. e outros x J.M. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratui- dade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 08 (oitto) salarios minimos mensais, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de concilia- ção, instrução e julgamento para o dia 13/09/2005, as 14:20 horas. Em, 24/09/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Di- reito. - Adv. MARCOS SUNG IL JO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-998/2004-Y.B.D.S. e outros x E.R.D.S. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (MEIO) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de concili- ação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 15:50 horas. Em, 24/09/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Di- reito. - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1063/2004-Y.A.F. e outros x M.F. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) sa- lario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empre- gador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, ins- trução e julgamento para o dia 08/09/2005, as 14:40 horas. Em, 28/09/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ROMEU FELCHAK-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1103/2004-M.O.F. e outros x

A.M.F. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/09/2005, as 15:15 horas. Em, 13/10/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-1159/2004-F.M.V.R. e outros x D.A.R. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2005, as 14:40 horas... Antes regularize a representação processual da autora. Em, 22/10/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA-

44.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1235/2004-P.C.C. e outros x E.J.-Preliminarmente, subscreva - se a petição inicial, o que deve ser certificado nos autos...-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

45.-REPRESENTACAO-109/1998-M.P. x R.C.N.-"Vistos, considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I."- adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

46.-REPRESENTACAO-44/2002-M.P. x V.O. e outros-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

47.-REPRESENTACAO-296/2003-MINISTERIO PUBLICO x S.M.A.- Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a matéria, julgo improcedente a representação de fls. 02/04, em que e representado S.M.A., já qualificado no processo. Atenda - se (fls. 75, 2). Sem custas. P.R.I."- Adv. ELIZANIA CALDAS FARIAS-

48.-PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE-322/2003-C.O. e outros x A.J.O.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendam produzir."-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE e EDINARA ZAGO-

49.-REPRESENTACAO-265/2004-M.P. x A.S.-"Vistos. Etc... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta e demais princípios em direito atinentes a matéria, julgo procedente a representação inicial, para aplicar ao adolescente A.S., qualificado nos autos, a medida socio-educativa de internação no Educandário São Francisco, o que decido com fundamento no art 122, inc. I da Lei nº 8.069/90. Assim, estabeleço ao adolescente A.S., qualificado nos autos, a medida de internação pelo prazo mínimo de seis meses, o que deverá ser feita nova avaliação. Justifica - se este fato tendo em vista que a medida não comporta prazo determinado, devendo ser reavaliada no máximo a cada seis meses. Proceda a imediata remoção do representado A.S., já qualificado, para início do cumprimento da medida aplicada..."-1 Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

50.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-341/2002-J.M.F. x C.P.-Manifeste - se o advogado signatário da inicial (fls. 26)."-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

51.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-344/2003-I.B. x E.J.-= Junte a requerente declaração de duas pessoas, com firma reconhecida, para comprovação dos termos da inicial."-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

52.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-369/2003-O.C.B. e outros x V.B. e outros-Manifestem - se os interessados sobre o contido as fls. 47."-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 51/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU RIBAS KRAMER	0013	000452/1998
	0040	000855/2003
	0062	001049/2004
	0061	001035/2004
	0037	000533/2003
	0018	001068/2000
	0030	000593/2002
ANA VALCI SANQUETA	0051	000269/2004
	0019	001109/2000
	0049	000141/2004
ANDREA SILVANI TYSKI ANN	0052	000344/2004
ANTONIO DA ROCHA POLASSI	0048	001380/2003
ANTONIO LAVRATTI PONTES	0056	000630/2004
ANTONIO MANUEL DE ALBUQUE	0045	001184/2003
ARTEMIO PEREIRA	0017	000919/2000
AURELIANO JOSE AREDES	0065	001160/2004
	0060	000979/2004
AURELIANO JOSE DE AREDES	0030	000593/2002
AURORA LILIA COMEL BUSATO	0007	000034/2004
CICERO RIBAS BACELLAR	0022	000126/2001
	0018	001068/2000
CLAUDIO STABILE	0005	000027/2004
	0006	000028/2004
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0024	000549/2001
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0067	001268/2004
DOUGLAS S. DE OLIVEIRA ME	0035	000351/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0009	000686/1993
ELCIO JOSE MELHEM	0056	000630/2004
	0021	000088/2001
	0053	000350/2004
	0046	001189/2003
ELIZANIA CALDAS FARIA	0063	001057/2004

FERNANDO CORREA DOS SANTO 0055 000584/2004
 FERNANDO KAMINSKI DE OLIV 0013 000452/1998
 GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 0020 001259/2000
 0001 000023/2004
 0002 000024/2004
 GILMAR AMARAL SCHOEREDER 0029 000461/2002
 GLORIA RIBEIRO 0027 000369/2002
 GRACILIANO RIBEIRO 0058 000809/2004
 0057 000742/2004
 0012 001074/1997

JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN 0004 000026/2004
 JAYME SOUZA ALVES 0014 000818/1999
 JOAO RIBEIRO 0068 000057/2003
 JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM 0023 000297/2001
 JOSE BONIFACIO BARROS GAR 0015 001016/1999
 0066 001220/2004
 0049 000141/2004

JOSE LOSSO FILHO 0028 000410/2002
 KAREN CRISTINE FARAH HELL 0003 000025/2004
 LEVI DE CASTRO MEHRET 0046 001184/2003
 LUCIANE MELHEM KARASINSKI 0045 001184/2003
 0016 000551/2000
 LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0028 000410/2002
 MARCIA CRISTINA SIGWALT V 0004 000026/2004
 MARCIA CRISTINA SIGWALT V 0007 000034/2004
 0005 000027/2004
 0006 000028/2004

MARCIA ELAINE PERIN LEITE 0064 001096/2004
 MARIA DAS GRACAS FOSS CAR 0036 000418/2003
 MARIA GORETI PEREIRA 0021 000088/2001
 MARIA LUIZA SGUARIO 0058 000809/2004
 0012 001074/1997
 MAURICIO DE LACERDA LOURE 0054 000567/2004
 MILTON LUIZ DOS SANTOS TI 0033 001023/2002
 0039 000756/2003

MIRIAN APARECIDA DOS SANT 0047 001251/2003
 OLINDO DE OLIVEIRA 0034 001078/2002
 0047 001251/2003
 OMAR CASSIANO DOS SANTOS 0042 000993/2003
 ROBERTO L. SILVESTRE 0043 001071/2003
 0059 000913/2004
 0053 000350/2004

RODRIGO BETTEGA RESSETTI 0023 000297/2001
 ROMEU FELCHAK 0008 000149/1991
 0039 000756/2003
 RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0010 000493/1996
 ROSANGELA LIE MIYA 0032 000883/2002
 SAMUEL FERREIRA XALAO 0011 000902/1996
 0044 001117/2003
 0025 000773/2001
 0050 000238/2004
 0031 000697/2002
 0042 000993/2003

SEBASTIAO DOS SANTOS 0003 000025/2004
 SERGIO ROBERTO LOSSO 0026 000337/2002
 0049 000141/2004
 SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0033 001023/2002
 VALTER SCHAEFER MEHRET 0001 000023/2004
 0002 000024/2004
 0041 000974/2003
 VICTORIO HAUAGGE 0038 000644/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0037 000533/2003
 0020 001259/2000

VICTORIO HAUAGGE 0038 000644/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0037 000533/2003
 0020 001259/2000

RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 0032 000883/2002
 ROSANGELA LIE MIYA 0011 000902/1996
 SAMUEL FERREIRA XALAO 0044 001117/2003
 0025 000773/2001
 0050 000238/2004
 0031 000697/2002
 0042 000993/2003

SEBASTIAO DOS SANTOS 0003 000025/2004
 SERGIO ROBERTO LOSSO 0026 000337/2002
 0049 000141/2004
 SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0033 001023/2002
 VALTER SCHAEFER MEHRET 0001 000023/2004
 0002 000024/2004
 0041 000974/2003
 VICTORIO HAUAGGE 0038 000644/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0037 000533/2003
 0020 001259/2000

SEBASTIAO DOS SANTOS 0003 000025/2004
 SERGIO ROBERTO LOSSO 0026 000337/2002
 0049 000141/2004
 SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0033 001023/2002
 VALTER SCHAEFER MEHRET 0001 000023/2004
 0002 000024/2004
 0041 000974/2003
 VICTORIO HAUAGGE 0038 000644/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0037 000533/2003
 0020 001259/2000

VICTORIO HAUAGGE 0038 000644/2003
 ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0037 000533/2003
 0020 001259/2000

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-23/2004-M.A.A. x I.-"Manifestem - se os interessados." - Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-24/2004-O.P.B. x I.- Manifestem - se os interessados."-Adv. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-25/2004-A.T.W. x I.-Manifestem - se os interessados."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e LEVI DE CASTRO MEHRET-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-26/2004-O.A.F.F. x I.-"Manifestem - se s interessados."-Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIX-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-27/2004-G.A.L. x I.-"Manifestem - se os interessados."-Adv. CLAUDIO STABILE e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-28/2004-S.C.O. x I.-Manifestem - se os interessados."-Adv. CLAUDIO STABILE e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-34/2004-N.M.S. x I.-"Digam os interessados."-Adv. AURORA LILIA COMEL BUSATO e MARCIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-149/1991-R.A.M. x D.A.M.M.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisório, pelo prazo de ate 90 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. ROMEU FELCHAK-

9.-SEPARACAO LITIGIOSA-686/1993-E.A. x A.A.-Manifeste - se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

10.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-493/1996-S.A.O. x E.A.D.V.-"Inicialmente, pugno seja colhida a anuencia da genitora no acordo de fl. 151/156."-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-902/1996-M.R.D.S.B. e outros x M.R.B.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada pelo prazo de ate 90 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-1074/1997-M.C.C. x P.L.H.-Manifeste - se a parte exequente."- Adv. MARIA LUIZA SGUARIO e GRACILIANO RIBEIRO-

13.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-452/1998-M.A.P. x A.P.S.-"Considerando o constante as fls. 118/127, digam os interessados, em cinco dias."- Adv. FERNANDO CORREA DOS SANTOS e ALFEU RIBAS KRAMER-

14.-ALVARA->-818/1999-D.K.F. x E.J.-Cumpra o procurador, o contido no art. 45 do CPC."-Adv. JAYME SOUZA ALVES-

15.-BUSCA E APREENCAO DE MENOR-1016/1999-L.A.F.M. x J.C.M.-Diga a parte requerida."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-551/2000-N.V. x J.P.L.-Cumpra - se a decisao de fls. 25/25 verso, arquivando os autos oportuna-mente."-Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI-

17.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-919/2000-E.A.P. x E.P.-Manifeste - se o procurador da parte autora."-Adv. ARTEMIO PEREIRA-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1068/2000-P.H.D.S. e outros x V.S.-Cumpra - se integralmente o despacho de fls. 43."-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR e ALFEU RIBAS KRAMER-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-1109/2000-M.A.R.B. e outros x O.R.B.F.-Considerando o constante das fls. 102, 109, 110 e 110 verso, diga a parte interessada."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1259/2000-P.H.A. e outros x C.S.-Sobre o laudo pericial juntado aos autos, digam os interessados."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-88/2001-V.R.K. x C.C.L.K.-"Apresentem as partes, as alegacoes finais escritas."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MARIA GORETI PEREIRA-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-126/2001-A.C.S. e outros x A.A.S.-"Manifeste-se o procurador do autor. (fls. 56)."- Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

23.-DISOL.SOC.DE FATO C/PART. BEN-297/2000-M.L.P. x N.B.- Digam as partes sobre a existencia de outras provas a serem produzidas."-Adv. ROMEU FELCHAK e JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-549/2001-V.A.Z. e outros x R.S.Z.-Cumpra - se o despacho de fls. 41. integralmente."-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BONFIM-

25.-EXECUCAO DE HONORARIOS-773/2001-S.F.X. x C.V.S.-Vistos. Considerando o constante dos autos, julgo extinta a presente execucao de honorarios advocaticos, com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas pela parte executada. P.R.I. Arquite-se.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-337/2002-R.P.S. e outros x C.M.-Apresente o exequente, a memoria discriminada e atualizada do debito."-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

27.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-369/2002-A.A.R. x C.A.S.-Cumpram os interessados o despacho de fls. 98."-Adv. GLORIA RIBEIRO-

28.-REVISAO DE ALIMENTOS-410/2002-M.P.S. x R.S. e outros-"Sobre os documentos de fls. 202/246, manifeste - se a parte requerida."-Adv. KAREN CRISTINE FARAH HELLEIS e LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

29.-SEPARACAO DE CORPOS-461/2002-E.B.M.Z. x P.S.Z.-Adv. GILMAR AMARAL SCHOEREDER-

30.-DIVORCIO LITIGIOSO-593/2002-M.C.A. x I.R.A.-Designo nova audiencia para o dia 26/10/2005, as 14:30 horas, observando o novo endereço informado e os termos do despacho de fls. 25."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e AURELIANO JOSE DE AREDES-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-697/2002-R.C.D. e outros x A.N.D.-Designo nova audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 18/10/2005, as 16:00 horas, observando os termos do despacho de fls. 08 e o endereço informado as fls. 43."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

32.-EXEC. DE ALIMENTOS-883/2002-G.O.G. e outros x G.F.-"Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisório pelo prazo de ate 180 dias, observando o item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria - Geral da Justica."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

33.-GUARDA DE MENOR-1023/2002-R.M. x A.P.-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

34.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1078/2002-T.A.F. e outros x E.K.-Apresentem as partes, pela ordem e prazo alternado e sucessivo de 10 dias, alegacoes finais escritas."-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

35.-EXEC. DE ALIMENTOS-351/2003-G.S. e outros x G.A.P.-Manifeste - se a parte exequente sobre o prosseguimento do processo."-Adv. DOUGLAS S. DE OLIVEIRA MENDES-

36.-REG.DE ALIMENTOS E VISITAS-418/2003-R.O. x L.A.O. e outros-"Vistos. Considerando o constante dos autos; a inexistencia de citação da requerida, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente acao de regulamentacao de visitas, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I."-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

37.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-533/2003-E.M.B. x J.P.F.D.S.B. e outros-Digam os interessados."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e ALFEU RIBAS KRAMER-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-644/2003-L.C.O. e outros x O.T.O.-Ciente os interessados fls. 28. II) Cumpra - se o despacho de fls. 27, procedendo nova intimacao."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

39.-REVISAO DE ALIMENTOS-756/2003-D.J.R. x J.M.F.R. e outros-"Designo audiencia de instrucao de julgamento para o dia 26/10/2005, as 13:30 horas, com a oitiva das testemunhas arroladas e depoimento pessoal do das partes, intimando - se sob pena de confissao."- Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

40.-EXEC. DE ALIMENTOS-855/2003-M.R.K.G. e outros x O.F.G.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Condeno o executado ao pagamento das custas do processo e honorarios de advogado da parte exequente, este fixado em R\$ 90,00(noventa reais).Custas de lei.P.R.I.arquite-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

41.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-974/2003-M.F.V. e outros x A.B.-Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/10/2005, as 16:00 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 26/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. VICTORIO HAUAGGE-

42.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-993/2003-L.T.D. e outros x J.L.-Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/10/2005, AS 16:40 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 26/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS e SAMUEL FERREIRA XALAO-

43.-DIVORCIO LITIGIOSO-1071/2003-E.A.N.K. x C.A.K.-Nova audiencia dia 16/06/2005, as 15:00 horas, observando os termos do despacho de fls. 196, expedindo - se edital de citação com prazo de 30 dias."- Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

44.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1117/2003-E.D.S. e outros x A.J.F.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 14:00 horas. Em, 23/08/04. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

45.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1184/2003-B.R.O. e outros x R.C.-Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/10/2005, as 15:10 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 25/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ANTONIO MANUEL DE ALBUQUERQUE-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-1189/2003-E.K.M.P. e outros x J.C.P.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e a manifestacao do Ministério Público de fls. 31, nao existindo elementos de conviccao nesta oportunidade, a determinar a alteracao do valor da pensao alimenticia, indefiro o pedido de reconsideracao apresentado as fls. 25/26. Designo nova audiencia de conciliacao para o dia 18/10/2005, as 15:30 horas. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ELCIO JOSE MELHEM-

47.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1251/2003-N.S. e outros x F.J.C.-Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao

legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal prova documental ja carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA ou exame hematológico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/10/2005, as 14:30 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 25/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

48.-EXEC. DE ALIMENTOS-1380/2003-R.C.C.N. e outros x H.N.-diga a parte requerida."-Adv. ANTONIO DA ROCHA POLASSI-

49.-MEDIDA CAUT. DE GU.DE MENOR-141/2004-D.J. x P.A.D.R.-"Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. ANA VALCI SANQUETA, SERGIO ROBERTO LOSSO e JOSE LOSSO FILHO-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-238/2004-J.G.P. x I.C.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extintama presente acao e dissolucao de sociedade conjugal consensual, cumulada com posse e guarda de menor, nos termos do art 267, VIII do CPC. Custas pelos autores. P.R.I."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

51.-SEPARACAO LITIGIOSA-269/2004-J.F. x T.C.F.F.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 10/05/2005, as 15:40 horas. 2...3. Fixo alimentos provisorios ao filho em 20% (vinte por cento) do salario liquido do autor, mensalmente, contados da data da distribuicao da acao, oficiando - se para desconto em folha de pagamento, se for o caso."- Adv. ANA VALCI SANQUETA-

52.-HOMOLOG.DE GUARDA ALIMENTOS-344/2004-F.C.S. e outros x E.J.-Aguardem os autos, no arquivo provisorio, manifestacao do interessado pelo prazo de ate 30 dias."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

53.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-350/2004-P.M.M. e outros x V.L.-Digam os interessados (cota ministerial de fls. 23)."- Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e ELCIO JOSE MELHEM-

54.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-567/2004-I.S. x T.M.F.S. e outros-"O pagamento de alimentos vincendos, se for o caso, deve ser realizado pelo interessado, observando procedimento proprio, querendo, sendo defeso o deposito nestes autos 567/2004."- Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES-

55.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-584/2004-V.X.N. x N.F.X. e outros-"Designo audiencia de conciliacao, para o dia 29/09/2005, as 13:30 horas."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

56.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-630/2004-C.A.B. e outros x M.F."Manifestem - se os interessados, esclarecendo as partes sobre a possibilidade de arcar com os custos do exame de DNA."- Adv. ANTONIO LAVRATTI PONTES e ELCIO JOSE MELHEM-

57.-ACAO DE ALIMENTOS-742/2004-M.Y.A. e outros x M.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2005, as 14:00 horas. Em, 20/07/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

58.-REVISAO DE ALIMENTOS-809/2004-D.L.M. e outros x L.F.M.-Designo audiencia de conciliacao, para o dia 24/08/2005, as 16:45 horas."-Adv. MARIA LUIZA SGUIARIO e GRACILIANO RIBEIRO-

59.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-913/2004-N.B. x I.S.B.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 25/08/2005, as 15:00 horas."-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-979/2004-G.S.A. e outros x J.A.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 15:30 horas."- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

61.-ACAO DE ALIMENTOS-1035/2004-E.C.A. e outros x V.W.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/09/2005, as 14:40 horas. Em, 23/09/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-1049/2004-A.A. x L.C.A. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 30% (trinta por cento) do salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2005, as 15:40 horas. Em, 27/09/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-1057/2004-V.D.S.F. e outros x J.A.F. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 30% do salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/09/2005, as 16:30 horas. Em, 28/09/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1096/2004-F.H.S. e outros x E.L.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/09/2005, as 14:00 horas. Em, 07/10/2004. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-1160/2004-B.J.S. e outros x E.J.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/10/2005, as 16:30 horas. Em, 26/10/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

66.-DIVORCIO DIRETO-1220/2004-Z.T.M. x J.M.-Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos art. 282 VII do CPC."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-1268/2004-M.C. e outros x A.C.S.-Preliminarmente, regularize a representacao processual do autor, comprovando a condicao de tutora de sua representante C.M.F.L."-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTT-

68.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-57/2003-M.P. x S.C. e outros-Apresente a parte requerida as alegacoes finais escritas, em 10 dias."-Adv. JOAO RIBEIRO-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 52/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0041	000402/2004
ADRIANA NEZELO ROSA	0010	000032/2004
ALFEU RIBAS KRAMER	0020	000384/2000
	0015	001106/1996
	0035	000979/2003
	0018	000289/1998
ANA VALCI SANQUETA	0054	001196/2004
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0026	000995/2002
	0031	000505/2003
	0056	000194/2002
ANTONIO LAVRATI PONTES	0018	000289/1998
ARARY QUINTILHANO CARVALH	0002	000006/2003
ARTEMIO PEREIRA	0043	000749/2004
AURELIANO JOSE AREDES	0057	000276/2002
	0039	000204/2004
	0040	000253/2004
BENEDITO JOSE BARRETO FON	0012	000593/1991
CLAUDIO DAS GRACAS FOSS C	0029	000230/2003
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0025	000833/2002
	0027	000056/2003
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0048	000928/2004
DALVA INES HUF CARVALHO	0005	000003/2004
	0033	000694/2003
EDINARA ZAGO	0047	000912/2004
	0049	000942/2004
EDINARA ZAGO K. DO NASCIM	0028	000216/2003
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0012	000593/1991
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0055	001197/2004
	0019	001324/1999
ELCIO JOSE MELHEM	0031	000505/2003
ELIZANIA CALDAS FARIA	0044	000797/2004
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0052	001081/2004
GRACILIANO RIBEIRO	0042	000601/2004
	0006	000006/2004
	0050	001016/2004
HELENA LANZINI LOSSO	0008	000022/2004
IBERE EDUARDO SASSO	0051	001069/2004
JANAINA BUENO SANTOS	0020	000384/2000
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0009	000031/2004
LEVI DE CASTRO MEHRET	0009	000031/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0025	000833/2002
LUIS ANTONIO SAPORITI	0009	000031/2004
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0028	000216/2003
LUIS SEBASTIAO FAVERO	0030	000466/2003
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0045	000867/2004
MARA DO ROCIO SIMIONI	0011	000037/2004
	0013	000176/1992
MARCO ANTONIO FARAH	0014	000855/1996
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0030	000466/2003
MARCOS ANTONIO MARQUES DE	0027	000056/2003
MARIA CECILIA SALDANHA	0027	000056/2003
	0016	000761/1997
MARIA CRISTINA SIGWALT VA	0011	000037/2004
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0032	000658/2003
	0029	000230/2003
	0012	000593/1991
	0018	000289/1998
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0037	001231/2003
	0019	001324/1999
MIRELLA CRISTINE FREIDEMA	0022	000515/2001
OLINDO DE OLIVEIRA	0038	001277/2003
OSMAEL LYSENKO	0036	001068/2003

PAULO AFONSO FERREIRA SIL	0021	001241/2000
ROBERTO L. SILVESTRE	0058	000094/2003
	0046	000888/2004
ROBERTO LOPES SILVESTRE	0021	001241/2000
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0036	001068/2003
ROMEU FELCHAK	0017	000791/1997
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0024	000753/2002
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	0004	000011/2003
	0003	000008/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS	0007	000020/2004
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0053	001149/2004
VALTER SCHAEFER MEHRET	0010	000032/2004
	0004	000011/2003
VANDERLEI DO CARMO	0001	000002/1992
WALDIR MOREIRA SOARES	0015	001106/1996
WANDERLEI DO CARMO	0002	000006/2003
	0003	000008/2003
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR	0034	000762/2003
	0023	000947/2001

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-2/1992-R.A.C. x I.-Manifeste - se a Autorquia requerida (fls. 252), comprovando o pagamento da quantia devida."-Adv. VANDERLEI DO CARMO-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-6/2003-J.M.C. x I.-"Informem as partes, se pretendem produzir provas no processo."-Adv. ARTEMIO PEREIRA e WANDERLEI DO CARMO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2003-S.R.D.S. x I.-Digam os interessados."-Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA e WANDERLEI DO CARMO-

4.-PENSÃO POR MORTE-11/2003-R.A.O. x I.-Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissão, prova testemunhal, prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 09/10/2005, as 15:30 horas."-Adv. ROSMERY TEREZINHA CORDOVA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

5.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-3/2004-NAIR PEREIRA DE PAULA x INSS-Sobre contestacao, diga a parte interessada."-Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

6.-ACAO PREVIDENCIARIA-6/2004-L.A.F. x I.-Sobre a contestacao, diga a parte interessada."- Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-20/2004-A.P.M. e outros x I.-Sobre contestacao, diga a parte interessada."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-22/2004-E.R.M.R. x I.-Sobre contestacao, diga a parte interessada."-Adv. IBERE EDUARDO SASSO-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/2004-M.R. x I.-"Manifestem - se os interessados."- Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI e LEVI DE CASTRO MEHRET-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-32/2004-R.H. x I.-"Manifestem - se os interessados."-Adv. ADRIANA NEZELO ROSA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

11.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-37/2004-E.M.B. x I.-"Manifestem - se os interessados."-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e MARIA CRISTINA SIGWALT VALEIXO-

12.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-593/1991-F.F.R. x C.A.T.R.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio pelo prazo de ate 60 dias, observando o item 5.8.12 doCodigo de Normas."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA e MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

13.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-176/1992-A.B. e outros x A.P.M.-Manifeste - se a ilustre advogada para regularizacao da representacao (cota ministerial de fls.138)."-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

14.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-855/1996-J.C.B. x A.D.A.-Junte a parte autora, declaracao firmada por duas testemunhas, a fim de comprovar o lapso temporal decorrido da separacao fatica do casal."-Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1106/1996-J.M.L. e outros x J.O.P.-Aguardem os autos, manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio, pelo prazo de ate 90 dias, observando o item 5.8.12 doCodigo de Normas da Corregedoria - Geral da Justica."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e WALDIR MOREIRA SOARES-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-761/1997-P.L.G.D.S. e outros x P.S.G. e outros-Tendo em vista o tempo decorrido, diga a autora sobre o prosseguimento do processo."- Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-791/1997-A.B.N. e outros x J.C.N.-Deve ser informando o endereço faltante."- Adv. RO-MEU FELCHAK-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-289/1998-B.L.D.S. e outros x L.C.B.-" Nova data para coleta do material a ser periciado, dia 08/02/2005, as 08:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 40. 2. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo od ia 22/09/2005, as 15:45 horas."- Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO, ARARY QUINTILHANO CARVALHO e ALFEU RIBAS KRAMER-

19.-SEPARACAO LITIGIOSA-1324/1999-E.F.L.G. x J.G.-

Cumpra - se o disposto no art. 45 do CPC, o procurador do requerido."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO e EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-384/2000-L.J.S. e outros x R.R.S.-Vistos. Diante do que foi requerido as fls. 68 e considerando o parecer favoravel do MINISTERIO PUBLICO as fls. 69, julgo extinto o processo de execucao, com fundamento no inciso I do ART. 794 doCodigo de Processo Civil... P.R.I.C." Em 01/10/2004 - WILLIAM DA COSTA - Juiz Substituto - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER JEOVANI BONADIMAN BLANCO-

21.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1241/2000-R.A.S. x L.H.S.-Adv. PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA e ROBERTO LOPES SILVESTRE-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-515/2001-P.H.G. e outros x J.F.P.J.-"Manifeste - se o requerido (fls. 86)."-Adv. MIRELLA CRISTINE FREIDEMANN-

23.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-947/2001-P.R. x E.D.O.F.T. e outros-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-753/2002-F.O. e outros x E.O.-Manifeste-se o procurador da autora."-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-833/2002-L.M.H. e outros x P.R.H. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinta a presente execucao de alimentos com fundamento no art.794, "I" do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.Arquive-se.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

26.-EXEC. DE ALIMENTOS-995/2002-A.C.Z.G. e outros x A.Z.G. - Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto a presente execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas processuais pela requerente... .P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

27.-REGULAM. DE POSSE E GUARDA-56/2003-M.J.L. x M.F.F.L. e outros -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls. 35/36, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de Regulamentacao de Guarda, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES e MARIA CECILIA SALDANHA-

28.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-216/2003-S.J.S. e outros x D.A.P."Vistos, Etc... 1 Em razao da integral satisfacao do debito, julgo extinto o processo de execucao, com fundamento no inc. I do Art. 794 do CPC...P.R.I." - Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e EDINARA ZAGO K. DO NASCIMENTO-

29.-EXEC. DE ALIMENTOS-230/2003-L.A.O. e outros x R.O. -"Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia Formulada pelas partes as fls. 30, julgando em consequencia extinta a presente acao de execucao de alimentos, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pro rata... P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e CLAUDIO DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

30.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-466/2003-D.I.H.C. x M.A.M.C."O documento de ls 19/20 foi apresentado nos autos pela parte requerente. Esta nao apresentou concordancia ao pedido de desentranhamento (fls. 93); nestes termos, indefiro o pedido de fls. 90./ II Cumpra - se a decisao de fls. 84."- Adv. LUIS SEBASTIAO FAVERO e MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

31.-DISOL.DE SOC. DE FATO-505/2003-R.L.S. x F.C.R.V.- (OBS. Republicado por incorrecao.) Vistos em saneador. O processo esta formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental ja carreada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 27/04/2005, as 15:15 horas."- Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e ELCIO JOSE MELHEM-

32.-DISOL.DE SOC. DE FATO-658/2003-V.M. x D.E.M. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

33.-SEPARACAO CONSENSUAL-694/2003-C.L.D.S. e outros x E.J.-Junte aos autos copia da certidão de casamento com averbacao da separacao."-Adv. DALVA INES HUF CARVALHO-

34.-EXEC. DE ALIMENTOS-762/2003-D.H.A.L. e outros x E.L.-Manifeste-se o exequente (fl. 57)."- Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

35.-DIVORCIO DIRETO-979/2003-H.P.M.S. x L.V.S.- Nova audiencia conciliacao, dia 19/10/2005, as 13:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 11 e o constante as fls. 20 dos autos."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

36.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1068/2003-T.A.P. e outros x V.G.A. - Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legítimas e estão convenientemente representadas, ocor-

rendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja careada aos autos; exame pericial, consistente na prova genetica de DNA ou exame hematologico simples. Oficie - se a Fundacao Educacional de Acao Popular - FEAP, solicitando via AR informacoes sobre a possibilidade de realizacao da pericia de DNA, bem como, em caso positivo a designacao de data para a prova tecnica, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedencia. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em 05 dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 20/10/2005, as 13:30 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 26/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. OSMAR LYSSENKO e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

37.-DISOL.DE SOC. DE FATO-1231/2003-M.L.P. x J.J.M. - Vistos em saneador. O processo se encontra em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverao ser intimadas sob pena de confissao; prova testemunhal prova documental ja careada aos autos. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 19/10/2005, as 14:30 horas. Diligencias e anotacoes necessarias. Em 21/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-1277/2003-A.X.O. e outros x N.F.O.-Manifeste - se a exequente (fls. 22/23), dando cumprimento ao despacho de fls. 11."-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

39.-ACAO DE ALIMENTOS-204/2004-F.A.F. e outros x J.A.F.-Aguardem os autos em cartorio a manifestacao da parte autora."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-253/2004-E.N.C.P. e outros x E.P.-Aguardem os autos, manifestacao da parte autora."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-402/2004-C.S.S. e outros x V.D.S.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologa a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente acao de alimentos, nos termos do art 267, VIII do CPC, revogando os alimentos provisorios estabelecidos as fls. 14, oficiando - se ao empregador para cancelamento do desconto em folha de pagamento. Sem custas . P.R.I."-Adv. ABRAO JOSE MELHEN-

42.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-601/2004-S.L.D.S. x F.A.P.-Fixo alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, contados da citacao."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

43.-ACAO DE ALIMENTOS-749/2004-P.A.D.A. e outros x O.A.-Regularize a representacao processual do autor. Diga sobre fls. 33/34."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

44.-HOMOLOG.DE GUARDA ALIMENTOS-797/2004-F.R.O. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/03, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ELIZABIA NALDAS FARIA-

45.-ACAO REVISIONAL DE ALIMENTOS-867/2004-L.M. e outros x W.M.-Preliminarmente, comprove a homologacao judicial da separacao do casal, onde foram definidos os alimentos, apresentando ainda as copias de fls. 09/11, extrairdas do respectivo processo de separacao (autos 1168/2003 - fls. 03)/regularize a representacao processual. 2 A execucao (fls. 04, item 06), deve ser proposta, observando procedimento proprio."-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA-

46.-HOMOLOG.DE GUARDA ALIMENTOS-888/2004-J.F.M.S. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de homologacao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

47.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-912/2004-R.A.F. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo de alimentos apresentado as fls. 02/03, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto o presente processo, com fundamento no art. 269, III do CPC... Sem custas. P.R.I."-Adv. EDINARA ZAGO-

48.-GUARDA DE MENOR-928/2004-H.F. x L.A.A.R.- Esclareca a parte requerente, juntando respectiva certidao explicativa, sobre atual fase em que se encontra o processo em tramite na Comarca de Tapejara (copia do termo de audiencia de fls. 13)."-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI-

49.-DIVORCIO DIRETO-942/2004-S.P. x L.S.C.P.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 25/08/2005, as 14:00 horas."-Adv. EDINARA ZAGO-

50.-REVISAO DE ALIMENTOS-1016/2004-G.R.F. e outros x P.A.F.-Designo audiencia de conciliacao para o dia 14/09/2005, as 13:30 horas."-Adv. HELENA LANZINI LOSSO-

51.-REGULAMENTACAO DE ALIMENTOS-1069/2004-C.E.S. e outros x E.J.-Manifeste - se os requerentes."-Adv. JANAINA BUENO SANTOS-

52.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-1081/2004-M.J.P.C. e outros x E.J.-"Manifeste - se a parte autora (fls. 17)." -Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

53.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1149/2004-M.D.P.C. e

outros x J.C. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 01 (um) salario minimo mensal, a partir da citacao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 06/10/2005, as 15:45 horas. Em, 26/10/2004 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-1196/2004-E.H.O. e outros x E.J.O. -1. Segredo de justica (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 1/2 (meio) salario minimo mensal, a partir da citacao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 11/10/2005, as 15:40 horas. Em, 27/10/2004. - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

55.-ACAO DE ALIMENTOS-1197/2004-J.L.A.C. e outros x J.B.C. e outros-Preliminarmente, regularize a representacao processual do menor J.L."-Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

56.-REPRESENTACAO-194/2002-M.P. x G.D.S.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I."-Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES-

57.-REPRESENTACAO-276/2002-M.P. x J.A.M.L.-Vistos. Considerando o constante dos autos, o parecer do Ministerio Publico, o nao cumprimento da medida aplicada, e tendo em vista a pratica de novo ilicito, substituo a medida aplicada as fls. 94/96, pela medida socio-educativa de internacao a ser cumprida pelo representado J.A.M.L., ja qualificado, no Educandario Sao Francisco, pelo prazo de 03 meses, nos termos do art. 122, III e 113 do ECA... P.R.I."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

58.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-94/2003-A.M. x A.P.R.M.-Manifeste-se a parte autora."-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELA-ÃO Nº 34/2004 - 6ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0130	000788/2004
ABRAHAN LINCOLN DE SOUZA	0076	000578/2003
ADEMIR SIMOES	0070	000271/2003
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0008	000746/1997
ADRIANO BARBOSA	0143	000833/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0130	000788/2004
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0079	000786/2003
AGENOR D. LOVATO COGO JUN	0033	000457/2001
ALAN ROGERIO VENDRAME DE	0049	000242/2002
ALEX ADAMCZIK	0022	000157/2000
ALEX CEREDA	0138	000811/2004
ALEXANDRE DEBONI	0090	000080/2004
	0084	000924/2003
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0066	000084/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0050	000247/2002
	0008	000746/1997
ALVINO APARECIDO FILHO	0022	000157/2000
	0166	001000/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0125	000719/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0075	000424/2003
ANA PAOLA K. GUERRA	0012	000419/1998
ANAISA SOARES	0092	000097/2004
ANDRE DUTRA BECKER	0010	000104/1998
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0052	000393/2002
ANDRE LUIZ GONCALVES SALV	0076	000578/2003
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0096	000135/2004
ANDREA FERREIRA OLIVEIRA	0084	000254/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0029	000572/2000
ANGELA ESSER	0029	000572/2000
ANGELA MARIA SANCHES E SI	0031	000930/2000
ANTONIO AUGUSTO FABIANO V	0118	000605/2004
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0033	000457/2001
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0053	000456/2002
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0101	000338/2004
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0017	000522/1999
ARTHUR OLIVA FILHO	0128	000741/2004
BEATRIZ ROJAS MARCHEZINI	0091	000090/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0051	000352/2002
	0055	000501/2002
	0100	000286/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0081	000874/2003
BRUNO NORONHA BERGONSE	0022	000157/2000
CARLA SIMONE EBINER	0033	000457/2001
CARLITO KRAUSE	0168	001013/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0025	000346/2000
	0099	000229/2004
	0115	000529/2004
	0021	000147/2000
	0120	000619/2004
CARLOS ALBERTO MARICATO	0078	000703/2003
CARLOS CASTANHA	0028	000524/2000
CARLOS EDUARDO SARDI	0010	000104/1998
CARLOS IRAJA ZANCHI	0010	000528/2004
CARLOS JOSE FRAGOSO	0179	001116/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0008	000746/1997
CAROLINA GAVETTI ALVES	0057	000578/2002
CAROLINE THON	0056	000533/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0039	000787/2001
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0067	000173/2003
CECILIA INACIO ALVES	0137	000808/2004
	0136	000807/2004

CHISTIAN AUGUSTO COSTA BE	0113	000498/2004
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0083	000886/2003
	0086	001046/2003
	0160	000943/2004
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0103	000383/2004
CLAUDIA SUSANA HANEL	0062	000967/2002
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0061	000785/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0151	000882/2004
	0185	000023/2002
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0074	000398/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0063	001002/2002
CLEUZA A. VALERIO COSTA	0041	000868/2001
CRISTIANA CAVALCANTI	0035	000499/2001
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0034	000460/2001
CYLMARA CARDOSO	0008	000746/1997
DANIELA PAZINATTO	0009	000882/1997
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0033	000457/2001
DEBORAH F.MESQUITA CLEVE	0103	000383/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0104	000391/2004
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0124	000715/2004
	0071	000288/2003
DENISE T. REBELLO MAIA	0030	000698/2000
DEVANYR DUTRA DA SILVA	0043	000070/2002
DIRCEU PAGANI	0092	000097/2004
	0164	000963/2004
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0152	000885/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0050	000247/2002
EDERALDO SOARES	0044	000080/2002
	0179	001116/2004
EDMILSON NOGINA	0121	000680/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0135	000806/2004
	0127	000733/2004
	0105	000410/2004
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0027	000454/2000
EDSON CASSANHO	0056	000533/2002
EDUARDO LUIZ CORREIA	0004	000688/1996
	0147	000847/2004
ELAINE DE PAULA MENEZES	0028	000524/2000
	0054	000499/2002
ELISANGELA FLORENCIO	0066	000084/2003
ELIZA LIMA OLIVEIRA	0082	000880/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0131	000793/2004
	0106	000412/2004
	0077	000665/2003
EMERSON NUMATA FUGITA	0095	000134/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0140	000821/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0070	000271/2003
EURICO RODRIGUES DE FREIT	0005	000212/1997
EVA MACIEL	0091	000090/2004
EVIO MARCOS CILIAO	0083	000886/2003
FABIO APARECIDO FRANZ	0054	000499/2002
FABIO MARTINS PEREIRA	0008	000746/1997
FABIO ROTTER MEDA	0021	000147/2000
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0011	000380/1998
FERNANDA KHATER FONTES BR	0045	000142/2002
FERNANDA S. ROCHA	0045	000142/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0018	000645/1999
FERNANDO S. GON•ALVES	0099	000229/2004
FIRMINO SERGIO SILVA	0091	000090/2004
FLAVIA FERNANDA S.DE OLIV	0086	001046/2003
FRANCESCO AMORESE	0174	001110/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0013	000103/1999
	0173	001102/2004
	0097	000192/2004
FRANCISCO MANOEL DO COUTO	0036	000717/2001
GERALDO AUGUSTO HAUER	0041	000868/2001
GERALDO TEDARDI	0078	000703/2003
GILBERTO ALVES TORRES	0116	000536/2004
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0067	000173/2003
GISELE CRISTINA MENDONCA	0083	000886/2003
	0086	001046/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0082	000880/2003
GLAUCO IWERSEN	0033	000457/2001
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0047	000157/2002
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0180	001127/2004
IDEVAM INACIO DE PAULA	0121	000147/2000
INEZ DE AMORIM COSTA	0001	001056/1995
ISABELA VIANA REIS	0040	000845/2001
IVAN PEGORARO	0026	000406/2000
	0132	000799/2004
	0015	000519/1999
	0093	000113/2004
	0142	000828/2004
	0060	000711/2002
	0044	000080/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0131	000793/2004
	0106	000412/2004
	0059	000692/2002
	0118	000605/2004
	0077	000635/2002
JERONIMO FRANCISCO NETO	0163	000962/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0027	000454/2000
JOAO EDSON LANCA CAPUTO	0048	000176/2002
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0102	000358/2004
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0027	000454/2000
	0151	000882/2004
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	0142	000828/2004
JOAO LUIZ DO PRADO	0169	000115/2004
JOAO PAULO RODRIGUES DE L	0114	000528/2004
JOAO SIMAO NETO	0107	000423/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	0006	000329/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0102	000358/2004
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0001	001056/1995
JOSE ANTONIO SANTOS LOZAN	0082	000880/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0046	000144/2002
JOSE EDUARDO MORENO MAEST	0024	000210/2000
JOSE MAURICIO LUNA DOS SA	0073	000392/2003
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0037	000726/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0058	000605/2002
	0055	000501/2002
	0153	000893/2004
	0069	000227/2003
	0097	000192/2004

JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0139	000815/2004
	0013	000103/1999
JOVINO TERRIN	0117	000545/2004
	0062	000967/2002
JULIANA SILVERIO	0053	000456/2002
JULIANE ZANCANARO	0041	000868/2001
JULIANO TOMANAGA	0092	000097/2004
LAURESDON DOS SANTOS	0059	000692/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0068	000207/2003
LEANDRO I.C.ALMEIDA	0119	000613/2004
LEONEL ANDRE CORREA LIMA	0010	000104/1998
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0064	001006/2002
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0161	000948/2004
	0107	000423/2004
LINEU EDUARDO SPAGOLA	0176	001113/2004
	0156	000906/2004
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0108	000439/2004
LIOMAR FAYAN	0038	000760/2001
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0105	000410/2004
LUCIANO APARECIDO CACCIA	0007	000512/1997
LUIZ APARECIDO COSTA	0084	000924/2003
LUIZ FABIANI RUSSO	0089	000013/2004
	0088	000012/2004
MAICON SERGIO DA FONSECA	0169	001015/2004
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0023	000167/2000
	0072	000290/2003
MANOEL GIOVANI ABELHA	0052	000393/2002
MARCELO MITSU	0082	000880/2003
MARCELO ROSSI DA SILVA	0141	000825/2004
MARCIA MAYUMI ICHIKAWA	0183	001152/2004
MARCIA TESHIMA	0007	000522/1999
MARCIO MIATTO	0065	001019/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0081	000874/2003
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0157	000522/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0032	000223/2001
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0178	00111

ROBERTO MARCELINO DUARTE	0167	001011/2004
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0063	001002/2002
RODRIGO BRUM	0171	001097/2004
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0032	000223/2001
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0143	000833/2004
ROGERIO EDUARDO DE OLIVEI	0155	000898/2004
	0083	000886/2003
	0086	001046/2003
ROGERIO MANDUCA	0150	000881/2004
ROGERIO PERES GIL	0001	001056/1995
ROGERIO RESINA MOLEZ	0158	000908/2004
ROMEU SACCANI	0005	000212/1997
RONALDO GOMES NEVES	0016	000521/1999
	0035	000499/2001
	0049	000242/2002
	0123	000695/2004
	0013	000103/1999
	0091	000090/2004
	0042	000057/2002
SALETE TEREZINHA DE SOUZA	0005	000212/1997
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0059	000692/2002
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0005	000212/1997
SANDRA MATSUBARA	0071	000288/2003
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0113	000498/2004
SANDY PEDRO DA SILVA	0023	000167/2000
	0172	001099/2004
SATURNINO FERNANDES NETTO	0006	000329/1997
	0154	000894/2004
	0181	001128/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0033	000457/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0138	000811/2004
SERGIO ANTONIO MEDA	0065	001019/2002
	0115	000529/2004
	0021	000147/2000
	0057	000578/2002
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0094	000130/2004
SERGIO WILSON MALDONADO	0079	000786/2003
SETTIMO PIEROTTI	0096	000135/2004
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0055	000501/2002
	0153	000893/2004
	0093	000113/2004
	0069	000227/2003
	0068	000207/2003
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0112	000484/2004
SHIROKO NUMATA	0047	000157/2002
	0004	000688/1996
	0011	000380/1998
	0087	001065/2003
	0020	000787/1999
SILVIO TAKAHARU OYAMA	0078	000703/2003
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0038	000760/2001
SUELI CRISTINA GALLEI	0122	000692/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000572/2000
TEREZINHA A.A. ALMEIDA	0162	000961/2004
TEREZINHA DEMARTINO	0184	001153/2004
THIAGO FERNANDO CORREA	0177	001114/2004
VALKIRIA APARECIDA LOPES	0004	000688/1996
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0012	000419/1998
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0029	000572/2000
	0070	000271/2003
	0038	000760/2001
VICENTE CARLOS LUCIO	0003	000094/1996
VICENTE DE PAULA MARQUES	0090	000080/2004
	0030	000698/2000
	0084	000924/2003
VILMA THOMAL	0111	000463/2004
	0117	000545/2004
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0022	000157/2000
WAGNER COLTRO	0020	000787/1999
WAGNER DE OLIVERIA BARROS	0126	000722/2004
	0085	000935/2003
WALDIR CARNEIRO FRANCA JU	0090	000080/2004
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0142	000828/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1056/1995-RIBEIRO SA COMERCIO DE PNEUS x CAMPESA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros...-ISTO POSTO, julgo improcedente a exceção de pr.-executividade apresentada pela empresa executada e determinado prosseguimento da execução. Intimem-se. Adv. INEZ DE AMORIM COSTA, JOSE ALBERTO RODRIGUES, MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA e ROGERIO PERES GIL-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-51/1996-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN. x PURUS COMERCIO DE PE-AS PARA TRATORES LTDA e outros- Sobre a informação apresentada ...s fls. 160, manifeste-se o exequente. Int. Adv. NELSON TAQUES SOBRINHO-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-94/1996-JACKSON GONCALVES x LONDRINA ESPORTE CLUBE- Sobre os esclarecimentos retro do perito, manifestem-se as partes, em 05 dias. Int. Adv. VICENTE CARLOS LUCIO e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

4.-BUSCA E APREENSAO (FID)-688/1996-BB - FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. INVEST. x CHOZEN NAKAHODO e outros- Diante das alegações apresentadas na petição retro, convence-me de estar correto o demonstrativo do cálculo de d,bito elaborado pelo autor. Assim, indefiro a petição de fls. 104 a 108 dos executados. Int. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO e SHIROKO NUMATA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-212/1997-CGD PROPAGANDA E PROMOCOES S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. ROMEU SACCANI, EURICO RODRIGUES DE FREITAS, MARIA CRISTINA CONDE ALVES e SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

6.-ORDINARIA-329/1997-MARCO ANTONIO GONZALES MORAES e outros x GRUPO EDUCACIONAL DELTA SC LTDA- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se a

solicitação de informação. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

7.-EXECUCAO DE HIPOTECA-512/1997-MALUI - IND. COM. TEXTIL LTDA x AMAURY EUDES DA SILVA e outros- Sobre a informação do Sr. avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. LUCIANO APARECIDO CACCIA-

8.-COBRANCA (SUM)-746/1997-CONDOMINIO EDIFICIO OURO PRETO x NELSON GAVETTI- Em consideração a petição de fls. 234, declaro extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Outrossim, em consideração a petição retro, dispense o executado da obrigação de pagamento das custas processuais, e determino que o referido pagamento seja efetuado pelo autor, em 05 dias. Int. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, DANIELA PAZINATTO, FABIO MARTINS PEREIRA, ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO e CAROLINA GAVETTI ALVES-

9.-MONITORIA-882/1997-GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA x DECIO ANTONIO SEGRETTI- Sobre a proposta de composição e pagamento da dívida manifeste-se a autora, querendo, no prazo de cinco dias. Int. Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMA, REJANE OKANO RILLO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-104/1998-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA x IRMANDADE SANTA CASA DE LONDRINA- Sobre a informação do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. LEONEL ANDRE CORREA LIMA ALVIM, CARLOS IRAJA ZANCHI e ANDRE DUTRA BECKER-

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/1998-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CREDF.FINANC. x SINDICATO DOS TRABALHADORES M.M.G.A.DE LONDRINA e outros- Concedo a assist'ncia judiciária provisória ao executado. No entanto, não tem o perito nomeado a obrigação de realizar o trabalho graciosamente. Intimem-se. Adv. SHIROKO NUMATA e FATIMA APARECIDA LUCHESI-

12.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-419/1998-SANDRA APARECIDA PEREIRA x GARCIA PEDRIALI CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Aguarde-se a manifestação da parte interessada por mais 15 dias. Adv. ANA PAOLA K. GUERRA, MAURO VIOTTO, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

13.-INDENIZACAO (ORD)-103/1999-CARLOS EDUARDO BAVUTTI x SOCIEDADE EVANG. BEN. DE LONDRINA-HOSP. EVANGELICO- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos, julgo procedente em parte o pedido inicial e, assim, condeno a requerida ao pagamento em favor do autor do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por lucros cessantes, devendo sobre o mesmo incidir correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% a partir da citação. Em razão da reciprocidade de sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas processuais em 50% cada, e os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Fica, no entanto, o autor dispensado das obrigações sucumbenciais acima, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora das condições financeira, venha a adquirir possibilidade de pagamento o, consoante disposição do artigo 12, da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO, RONALDO GOMES NEVES e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

14.-MONITORIA-303/1999-AGROBEN - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x HENRIQUE DE PAULA VIEIRA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-519/1999-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEY DELLA LIBERA SILVA- Sobre os expedientes retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE-

16.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-521/1999-DORA REGINA SEBEN DE SIQUEIRA x GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- é manifestação da autora. Int. Adv. RONALDO GOMES NEVES-

17.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-522/1999-J.R. LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x VALDECIR JOSE TORRES- Sobre a informação do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARCIA TESHIMA e ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-645/1999-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x ALESSANDRO PASQUALINOTTI e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

19.-INVENTARIO-773/1999-GERTRUDES BRENE GUIJARRA x PAULO GUIJARRA - ESPOLIO- Homologado por sentença a partilha. Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-787/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A x SUZUKA COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA, RICARDO KIFFER AMORIM e WAGNER COLTRO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-147/2000-IBICATU AGROPECUARIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA- Por tratar-se de valor incontroverso, autorizo o seu levantamento, conforme pleiteado ...s fls. 146/147, com a dedução da parte de eventual sucumbência indicada na petição retro. Oficie-se. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA,

IDEVAM INACIO DE PAULA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

22.-COBRANCA (SUM)-157/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL JENNIFER x EDUARDO AMANO e outros- Em consideração as alegações apresentadas na petição de fls. 428/429, e comprovado por certidão (fls. 416) de não ter sido a executada devidamente intimada, determine a suspensão do praxeamento designado para esta data, de maneira a evitar prejuízos. Intimem-se. Adv. ALEX ADAMCZIK, VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALVINO APARECIDO FILHO, MICHELLY FRANCO e BRUNO NORONHA BERGONSE-

23.-INVENTARIO-167/2000-EDSON ZANI MAFRA x ADELIA FAGOTTI MAFRA- Aos interessados na forma e para os fins da manifestação retro do Minist.rio Público. Adv. ROBERTO DE MELO SEVERO, SANDY PEDRO DA SILVA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e PAULO VINICIO FORTES-

24.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-210/2000-ADAO AUGUSTO DAMASCENO x CONDOMINIO WALL STREET EXECUTIVE CENTER e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI-

25.-EMBARGOS-346/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARIO CARDOSO FEDATO- é manifestação do embargante. Int. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

26.-DESPEJO-406/2000-DAVI BABOSA DE FREITAS x UBIRATAN ALBERTO ELIAS e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE-

27.-COBRANCA (ORD)-454/2000-BEATRIZ ROJAS MARQUEZINI x JOAO FRANCISCO GONCALVES e outros- é manifestação da parte interessada. Int. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO FRANCISCO GONCALVES e EDSON CASSANHO-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-524/2000-GERALDO DA COSTA PINTO x ILDEFONSO BENTO e outros- Em consideração as alegações apresentadas pelo autor, indefiro a petição de fls. 314 dos requeridos. Para o prosseguimento da execução, cumpra-se o despacho de fls. 308. Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES e CARLOS EDUARDO SARDI-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-572/2000-BANCO PANAMERICANO S/A x JOZIA DE CARVALHO ZEMUNER -Contados e preparados. Int. R\$ 103,00-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

30.-DESPEJO-698/2000-ANIZIO GONZE x DEVANYR DUTRA DA SILVA e outros- Faculto ao autor manifestar em relação ao contido na certidão supra, em tr's dias. Após, proceda-se a conta e preparo. Int. Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e DEVANYR DUTRA DA SILVA-

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-930/2000-TRADE BRASIL COM. IMP. E TRANSPORTES LTDA x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. ANGELA MARIA SANCHES E SILVA-

32.-COBRANCA (SUM)-223/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO COPENHAGUE e outros x ELIAS MAXIMO ROCHA- Sobre os expedientes retro, Manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RODRIGO BRUM-

33.-INDENIZACAO (ORD)-457/2001-RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x BRASCAR LOCADORA LTDA- Em consideração a petição retro, citese o denunciado a lide indicado no despacho de fls. 336, com as advertências legais. Retirar carta de citação. Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, NILSON URQUIZA MONTEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, CARLA SIMONE EBINER, GLAUCO IWERSEN, AGENOR D. LOVATO COGO JUNIOR e DEBORAH F.MESQUITA CLEVE MACHADO-

34.-COBRANCA (ORD)-460/2001-MARIA FLORINDA DO NASCIMENTO x ELZA ROGAL e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importfncia de R\$ 7,00.- Adv. CYLMARA CARDOSO-

35.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-499/2001-PEDRO JOSE RECHE e outros x BANCO BRADESCO S/A- Sobre a petição retro, manifestem-se os autores, em 05 dias. Int., Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-717/2001-CONDOMINIO EDIFICIO GENOVA x SEBASTIAO CLAUDIO-NIR PETRI e outros- Defiro o pedido de inclusão da filha do executado, Rosa Anela Lima de Aquino, no polo passivo, como requer. Anotem-se. Para a citação da mesma, deve o exequente, primeiramente, apresentar o demonstrativo do d,bito líquido e certo (art. 614, II, do CPC). Em relação ao contido no item 03 (fls. 188), nada existe a ser deferido, tendo em vista ao despacho de fls. 180 e ao contido no documento de fls. 186. Intimem-se. Adv. FRANCISCO MANOEL DO Couto FERNANDES-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-726/2001-JOSE MIZIAEL AVELAR ODEBRECHT x TECNOTERRA TERRA-PLANAGEM S/C LTDA -é parte interessada sobre o ofício retro do Juízo deprecado.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASCIMENTO-

38.-INDENIZACAO (ORD)-760/2001-ALCIDES LHAMAS x

FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO E FINANCIAMENTO -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, LIOMAR FAYAN e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

39.-MONITORIA-787/2001-BANCO ITAU S/A x L.R.C.SOARES PNEUS LTDA e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importfncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

40.-CONCORDATA PREVENTIVA-845/2001-LONDRIQUIMICA COM.E REPRES. DE PROD.AGROP.LTDA x - é manifestação do comissário. Int. Adv. ISABELA VIANA REIS-

41.-INDENIZACAO-868/2001-LUZIA FIGUEIREDO TEIXEIRA x SOUZA CRUZ S/A- Defiro a realização e pericia, conforme petição retro. Em face do perito anteriormente nomeado encontrar-se no exterior, nomeio em substituição um outro profissional, desta vez o m,dico Doutor Henrique Alves Pereira Junior. Intime-se para manifestar quanto ... aceitação da nomeação e tamb,m em relação aos honorários já depositados nos autos. Prazo de 05 dias. Int. Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO, CRISTIANA CALVACANTI, GERALDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

42.-EMBARGOS DE TERCEIRO-57/2002-MURIO LEAO REGO - ESPOLIO e outros x MADEIREIRA TOZETTI E MAT.P/CONST. LTDA e outros -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

43.-ORDINARIA-70/2002-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA- Vistos, etc...Isto posto, julgo improcedente o presente embargo de declaração e mantenho "in totum" a sentença hostilizada. PRI. Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e DIRCEU PAGANI-

44.-INDENIZACAO (ORD)-80/2002-ANTONIO TEIXEIRA FERAZ DA SILVA x CAPITALIZA-EMPRESA DE CAPITALIZACAO S/A -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI, EDERALDO SOARES e IVAN PEGORARO-

45.-INVENTARIO-142/2002-HELENITA PORCINA RODRIGUES x LUIZ RODRIGUES - ESPOLIO -Contados e preparados. Int. R\$ 849,00-Adv. FERNANDA KHATER FONTES BRITO e FERNANDA S. ROCHA-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-144/2002-DOLORES DE LOURDES PIAIE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Atenda-se a petição de fls. 783. Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

47.-REVISIONAL-157/2002-JOSELITA OLANDA DA SILVA e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Defiro a realização da pericia pleiteada a pelos autores. Ao requerido para formular os seus quesitos, querendo, no prazo de 05 dias. Int. Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e SHIROKO NUMATA-

48.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-176/2002-BRADESCO LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUXILIAR ASSessorIA CONTABIL S/C LTDA- O interrogatório do interditando já foi realizado ...s fls. 17. Deve a requerente atender o despacho de fls. 18, v. Int. Adv. JOAO EDSON LANCA CAPUTO-

49.-EMBARGOS-242/2002-MARIA FERNANDO FONTANA SCHILIEPER x MUNICIPIO DE LONDRINA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. RONALDO GOMES NEVES, PAULO NOBUO TSUCHIYA e ALAN ROGERIO VENDRAME DE SOUZA-

50.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-247/2002-CARLOS ALBERTO VANDERLEI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. Intimem-se. R\$ 3.450,00. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e EDERALDO SOARES-

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-352/2002-APARECIDO SILVA x LUIZ ELIO GUARNIER e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-393/2002-JOAO SERGIO PASCHOAL x POSTIBA ADM. E PROMOCOES EMPEEND. COMERCIAIS LTDA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os presentes embargos de terceiro e, conseqüentemente, declaro ineficaz e insubsistente a penhora do veículo efetuada nos autos nº 367/01 de Execução e determino que o mesmo seja restituído ao embargante. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigido monetariamente. Oportunamente, por via de certidão translate-se a parte final desta sentença dos autos da referida Execução de Título Extrajudicial, para os devidos fins. PRI. Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO, ORIDES MUSSI CORREA e MANOEL GIOVANI ABELHA-

53.-ORDINARIA-456/2002-MARLY SCHOBINER DA COSTA x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DE-TRAN - PR -Por tratar-se de caso de credito inferior a 60 salários mínimos, dispense a expedição de precatório e determine a requisição de pagamento diretamente ao Tribunal de Justiça deste Estado, na forma do artigo 17 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/2001. Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO e JULIANA SILVERIO-

54.-INDENIZACAO (ORD)-499/2002-AIRTON BARRA-

QUEIROX BOLIVAR CALCADOS -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e ELAINE DE PAULA MENEZES-

55.-MONITORIA-501/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LM DISTRIBUIDORA DE FRALDAS LTDA e outros-ês partes para dizer quanto ao interesse na produção de provas orais, em tr's dias. Int. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e BRAULINO BUENO PEREIRA-

56.-INDENIZACAO (ORD)-533/2002-ANTONIO MARQUES DE CASTRO x LEO DIESEL LTDA- Mantenho o despacho agravado. Aguarde-se a solicitação de informações. Adv. CA-SEMIRO FRAMIL FILHO e EDUARDO LUIZ CORREIA-

57.-ORDINARIA-578/2002-LIA TINI DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Sobre o laudo pericial de fls., manifestem-se os interessados, no prazo de dez dias. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e CAROLINE THON-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-605/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAULO SERGIO PIMENTEL -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

59.-COBRANCA (ORD)-692/2002-UNIAO AD.DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADEMIR JOSE MULLER JUNIOR e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da autora e, dessa forma, condeno os r.us solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 8.851,17 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), com os acr.scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. Condeno mais os r.us ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa corrigido monetariamente. PRI. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, SALMA ELIAS EID SERIGATO, PAULO CAMILO DE GODOY e LAURELSON DOS SANTOS-

60.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-711/2002-DAYSE APARECIDA RODRIGUES x MARIA AUXILIADORA B. ZANIN -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. IVAN PEGORARO e MARCOS LEATE-

61.-EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-785/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x RUI BARBOZA DE AZEVEDO- Diga o exequente. Int. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANNESIN-

62.-EMBARGOS-967/2002-ROTEC VEICULOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Vistos e examinados... Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente os presentes embargos e, consequentemente, dou por desconstituído o d.bitto exequente e declaro insubsistente a penhora efetuada na execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos embargante na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atribuída ... execução, corrigido monetamente. PRI. Adv. MARIA SALETE FANTIN, NIVALDO GOTTI, CLAUDINE APARECIDO TERRA e JOVINO TERRIN-

63.-COBRANCA (ORD)-1002/2002-SOPALLET'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CASA MOVELEIRO MAQUINAS LTDA-...Dessa forma, julgo improcedente a preliminar da contestação. Nos demais, o processo encontra-se em ordem, defiro a produção de provas orais, e designo o dia 25 de fevereiro de 2005, ... s: 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar cartas de intimação. Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE e CLEUZIA A. VALERIO COSTA-

64.-INDENIZACAO-1006/2002-LEANDRO LUIS PETROVISKI DA SILVA x MARCELO LOURES SALINET e outros- Ao autor para atender a primeira parte da promoção ministerial retro, em 05 dias. Adv. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA-

65.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1019/2002-BRADESCO LEASING S/A-ARREND.MERCANTIL x ZKF CONFEC-COES LTDA- Sobre o laudo pericial complementar retro, manifestem-se as partes, em 05 dias. Int. Adv. MARCIO MIATTO e SERGIO ANTONIO MEDA-

66.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-84/2003-REGINALDO PEREIRA DA SILVA x SENA CONSTRUCOES LTDA e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARIA ANTONIA GONCALVES, ALEXANDRE RAINATO GENTA e ELISANGELA FLORENCE-

67.-REPARACAO DE DANOS-173/2003-PEDRO FERREIRA PINTO x TORAMATU TANAKA e outros- Ratifico o contido no despacho de fls. 155, determino ao autor para proceder o preparo das custas processuais em pelo menos 50%. Int. Adv. REGINALDO MONTICELLI, CASSIO NAGASAWA TANAKA e GILBERTO NAGASAWA TANAKA-

68.-DECLARATORIA-207/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SERGIO RODRIGUES CAMPINHA- Cumpra-se a decisão de fls. do Juiz Relator. Intimem-se. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e OSMAR VIEIRA DA SILVA-

69.-MONITORIA-227/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x WALDIMIR JOSE MENDES e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

70.-BUSCA E APREENSAO (FID)-271/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO SOARES DA SILVA- Vistos e examinados...e por tudo mais que dos autos consta, profiro a

seguinte decisão: Primeiramente, julgo improcedente a ação de consignação em pagamento movida por PAULO SOARES DA SILVA contra o BANCO PANAMERICANO SA e, assim, condeno o autor da ação ao pagamento das custas processuais correspondentes e honorários de advogado da parte contrária na base de 10% sobre o valor da causa corrigido monetariamente, facultado o direito de levantar os depósitos efetuados. A seguir, julgo procedente a ação de busca e apreensão movida pelo BANCO PANAMERICANO SA contra PAULO SOARES DA SILVA e, assim, dando por confirmada e ratificada a liminar anteriormente nela concedida, consolido ao autor a posse e o domínio definitivo do veículo objeto da alienação fiduciária descrito na petição inicial. e Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais correspondentes e honorários de advogado do autor na base de 10% sobre o valor da causa corrigido monetariamente. PRI. julgado Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ADEMIR SIMOES-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-288/2003-ORESTES APARECIDO FERRI e outros x CIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- é embargada para atender a petição de fls. 66 do embargante, se for possível, em 05 dias. Int. Adv. SANDRA MATSUBARA e DENISE T. REBELLO MAIA-

72.-ALVARA-290/2003-RITA DE CASSIA BELLONI MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR - ESPOLIO- Faculto ao requerente a manifestar sobre a promoção ministerial retro, em tr's dias. Int. Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

73.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-392/2003-ITAGUACU CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros x GAZETA DO PARANA- é parte requerida para retirar as cartas precatórias e providenciar o seu cumprimento, no prazo de 120 dias. Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR e JOSE MAURICIO LUNA DOS SANTOS-

74.-REVISIONAL-398/2003-VALDEREZ CAMARGO CARI- ADE GODOY x TRANSCONTINENTAL - EMPREEND.IMOB.ADM.CRED.LTDA- Emborara tratandose a presente de ação sumária, tenho por necessário para o caso a dilação probatória para os necessários esclarecimentos sobre as questões discutidas. Assim, inicialmente deixo todas as preliminares arguidas na contestação, para serem apreciadas oportunamente juntamente com o m,rito, em razão dos fatos alegados estarem diretamente vinculados com o mesmo. Como ponto controvertido fixo a necessidade de ser apurado os supostos excessos de encargos contratados e cobrados pela r., tais como capitalização e juros e correção indevida. Desta forma, defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, inclusive a realização da perícia contábil. para a realização da perícia acima, determino as partes para formularem os quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto a indicação de assistente técnico pelas partes. Nomeio desde logo o contabilista Benedito Martins da Silva para atuar como perito, procedendo a sua intimação para apresentar proposta de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias após a formulação dos quesitos pelas partes. Intime-se. Adv. MOISES DE GODOY e CLEA MARA LUVIZOTTO-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-424/2003-MARIA GENI DA SILVA FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e, assim, condeno o requerido ... repetição de ind.bitto de todos os valores da referida taxa do período de 12 de junho de 1998 at, 23 de dezembro de 2003, com os acr.scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do transito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

76.-INVENTARIO-578/2003-BERTO EZEQUIEL MOCENA DA SILVA x JOSE ROBERTO DA SILVA -Retirar expediente (formal de partilha)-Adv. ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

77.-BUSCA E APREENSAO (FID)-665/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IDIVAL GONCALVES DE OLIVEIRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

78.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-703/2003-RICARDO ITIRO SUGAHARA x ANTONIO VELANI FILHO e outros- Em consideração as alegações retro apresentadas pelo exequente, indefiro a petição de fls. 96/97 do executado. Int. Adv. SILVIO TAKAHARU OYAMA, GERALDO TEDARDI e CARLOS CASTANHA-

79.-INDENIZACAO DE DANOS-786/2003-JAIME DA CUNHA VIANA x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar arguida e extingo o presente feito com o julgamento do merito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade de parte no polo passivo da presente tendo em vista que a inclusão do nome do r.u em cadastro do SERASA não se deu por atuação direta do requerido, mas da própria SERASA. Condenando os autores ao pagamento de custas e despesas que antecipou e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigidos monetariamente. PRI. Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA e SERGIO WILSON MALDONADO-

80.-CAUTELAR INOMINADA-873/2003-LIA MARA DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARA-

NA -Contados e preparados. Int. R\$ 235.50-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e MOACI MENDES LEITE-

81.-DECLARATORIA-874/2003-LIA MARA DO NASCIMENTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Comporta a este feito o julgamento no estado do processo. Contados e preparados. ... conclusão. R\$ 131,00. Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

82.-COBRANCA (SUM)-880/2003-GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR e outros x WALTER MARQUES DA SILVA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR., ELIZA LIMA OLIVEIRA, MARCELO MITSU e JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO-

83.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-886/2003-AUTO POSTO RENASCER LTDA x OIL PETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Em face da autora não prestar caução idônea, dou por ineficaz a liminar concedida ... s fls. 20. Oficie-se ao Cartório de protesto de Títulos para os devidos fins. Prossiga-se nos autos da ação principal. Adv. GISELE CRISTINA MENDONCA, ROGERIO EDUARDO DE OLIVEIRA, EVIO MARCOS CILIAO e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

84.-INDENIZACAO DE DANOS-924/2003-AUGUSTO SANTIAGO DA SILVA x SERASA-CENT.DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros- é manifestação das partes em relação aos expedientes retro, no prazo em comum de 05 dias. Int. Adv. ALEXANDRE DEBONI, ANDREA FERREIRA OLIVEIRA, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e LUIZ APARECIDO COSTA-

85.-INTERDICAO-935/2003-MARIA APARECIDA PANAS DA SILVA x ELIZANGELA VICENTE DA SILVA- Julgado procedente a ação e decretada a interdição do requerido. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

86.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1046/2003-AUTO POSTO RENASCER LTDA x OILPETRO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA- Em face da autora deixar de prestar a caução, dou por ineficaz a liminar concedida ... s fls. 12. Oficie-se ao Cartório de Protesto de Títulos para os devidos fins. Prossiga-se na ação principal. Adv. FLAVIA FERNANDA S.DE OLIVEIRA, ROGERIO EDUARDO DE OLIVEIRA, GISELE CRISTINA MENDONCA e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

87.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1065/2003-LINO GASPARGO PROENCA x BANCO DO ESTADO DO PARANA-CARTEIRA C. IMOBILIARIA- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. R\$ 1.850,00. Adv. RENATO DOMINGUES BRITO e SHIROKO NUMATA-

88.-MONITORIA-12/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CASA BLANCA e outros x WELINGTON BACCHI DE SOUZA e outros- Sobre a informação do Sr. Avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

89.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-13/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DP PR.DE ENSINO S/C LTDA x ELZA MASAE INQUE DO NASCIMENTO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

90.-INDENIZACAO-80/2004-ELISABETE RAQUEL FERREIRA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros-...ISTO POSTO, acolho a manifestação apresentada pelo representante do Ministério Público e, em atendimento ao disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos ... Vara Cível competente da Justiça Federal, para os devidos fins. Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE DEBONI, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

91.-INDENIZACAO DE DANOS-90/2004-M.J.RIBEIRO x YANK'S ALIMENTOS LTDA- Redesignado o dia 21/02/2005, ... s: 8:45 horas, para audiência de instrução e Julgamento, tendo em vista que a anterior recaía num sábado. Adv. RONALDO GOMES NEVES, BEATRIZ ROJAS MARCHEZINI, FIRMINO SERGIO SILVA e EVA MACIEL-

92.-INDENIZACAO-97/2004-CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO DE AMORIM x FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. Intimem-se. R\$ 2.600,00. Adv. JULIANO TOMANAGA, DIRCEU PAGANI e ANAISA SOARES-

93.-MONITORIA-113/2004-BANCO ITAU S/A x POLICHE COM.DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

94.-REPETICAO DE INDEBITO-130/2004-GILVANETE GOMES DE SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Comporta ao presente feito o julgamento antecipado. Contados e preparados. R\$ 251,50. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

95.-COBRANCA (SUM)-134/2004-CONJUNTO RESID.SOLAR DAS TORRES x CICERO GOMES DE PAIVA e outros- Comporta ao presente feito o julgamento antecipado. Contados e preparados ... conclusão. Intimem-se. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA e EMERSON NUMATA FUGITA-

96.-DESPEJO-135/2004-DOROTHEA DE CARVALHO SURJUS x J.R.RECUPERADORA LTDA- Comporta a este feito o

julgamento antecipado. Contados e preparados. Int. Adv. SETTIMO PIEROTTI e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

97.-BUSCA E APREENSAO (FID)-192/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x J.JUNIOR ENGENHARIA LTDA-...Dessa forma, determino a suspensão da presente ação de busca e apreensão at, o julgamento final da ação revisional de cláusulas contratuais, mantendo-se a liminar concedida e o bem em poder do credor fiduciário como depositário. Intimem-se. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

98.-NOMEACO DE CURADOR-198/2004-MERCEDEZ CONSOLINI CARVALHO x MARIO SERGIO CARVALHO- Julgado procedente a ação e decretado a interdição do requerido. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

99.-COBRANCA (SUM)-229/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FABIO MARCHETTI CHUEIRE e outros- Diante da certidão acima, constata-se que a contestação apresentada no dia 04/06/2004 foi intempestiva, mesmo considerado o prazo em dobro previsto no artigo 191 do CPC. Portanto, reconhecida a intempestividade da contestação, decreto a revelia dos r.us. Intimem-se. (Despacho de fls. 335). Deixo de apreciar a petição retro, tendo em vista ao despacho de fls. 331 e v. Int. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e FERNANDO S. GON-ALVES-

100.-DECLARATORIA-286/2004-PAULO ROBERTO DE CARVALHO x MARIANA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA- Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

101.-NULIDADE-338/2004-SHEILA MOTA DA SILVA e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO EURICO MARQUES LUIZ, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR-

102.-FALENCIA-358/2004-PIRAJU MATERIAIS E CONSTRUCOES x MFJ ADM.DE IMOVEIS LTDA -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 28/02/2005, ... s: 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. RENATA CRISTINA O.ALENCAR E SILVA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

103.-COBRANCA (EXE)-383/2004-MARIA SOTERO PATRICIA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A-Despacho saneado, parte final... Quanto ao demais, o processo encontra-se em ordem, nada havendo a ser saneado. Para o prosseguimento do feito, defiro desde logo a reatuação da perícia m,dica pleiteada pela requerida, de maneira a apurar se a invalidez da autora , ou não de caráter permanente total. Assim, determino ... s partes, para no prazo de cinco dias, formularem os quesitos e indicarem assistente técnico, querendo, a seguir, ser nomeado um m,dico como perito. Intimem-se. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e CLAUDIA SUZANA HANEL-

104.-INDENIZACAO-391/2004-CARLOS SARIGUZA SANCHES e outros x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Oficie-se para o fim solicitado pelo Ministério Público ... s fls. 367, v. Sobre os documentos retro, manifeste-se a requerida, em tr's dias. Int. Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

105.-DECLARATORIA-410/2004-GEOVANE CAMARGO PEREIRA x SIND.EMPSEMPSEG VIGTRANS.VAL.SER.ORG.LOND.REGIAO -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. -Adv. LUCELI CERQUEIRA LOPES e EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

106.-NOTIFICACAO-412/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIOMIRO LOMBARDI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

107.-EMBARGOS-423/2004-TRANSFERGO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int. -Adv. JOAO SIMAO NETO e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

108.-REVISAO DE CONTRATO (SUM)-439/2004-ODILSON ROBERTO DA SILVA x FINIVEST ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/A- A primeira preliminar da contestação pela qual a requerida alega a in,pcia da inicial, por não trazer a indicação das cláusulas que pretende revisar e não formular precisamente os pedidos, , improcedente. A petição inicial, pela sua fundamentação suficientemente compreensível e acompanhada de documentos, faz decorrer a lógica pretensão de revisão do contrato. Embora sem a indicação das cláusulas a serem revistas, , possível entender que tratam-se daquelas relacionadas aos juros e demais encargos. Assim, não hê lugar para reconhecer a in,pcia da inicial. A outra preliminar da mesma contestação alegando a falta de interesse de agir em relação ... pretensão de repetição de ind.bitto, igualmente não tem como prosperar. Na verdade, por conter a referida preliminar material, dependente de comprovação, serê a mesma apreciada oportunamente na sentença final, com a necessária fundamentação. No mais, o processo encontra-se em ordem e nada existe a ser saneado. Defiro a produção de provas pleiteadas pelas partes, bem como a realização da perícia contábil. Para a realização da perícia, determino as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem quesitos e, querendo, indicarem assistentes técnicos. Nomeio desde logo o contabilista Benedito Martins da Silva para atuar como o perito, procedendo a sua intimação para apresentar proposta de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, após a formulação dos quesitos pelas partes. Inti-

mem-se. Adv. LINEU PEDRO SPAGOLLA e MARCUS AU-RELIO LIOGI-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-CLEONICE HOSANA DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-REPETICAO DE INDEBITO-453/2004-JOAOQUIM ORIBE e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

111.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-463/2004-FLAVIO AKIO KODAMA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. VILMA THOMAL-

112.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-484/2004-BANCO ITAU S/A x JPM COMERCIO DE ELETRO E ELETRO-NICOS LTDA e outros- Os executados deverão comparecer em cartório para lavratura e assinatura do termo de penhora. Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

113.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-498/2004-MEIRYANE OZETTO DOS SANTOS x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

114.-MONITORIA-528/2004-HITEC COMERCIO DE EQUIP.DE TELECOMUNICACOES LTDA x MILL ASSES-SORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA e CARLOS JOSE FRAGO-SO-

115.-EMBARGOS-529/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO e SERGIO ANTONIO MEDA-

116.-MANDADO DE SEGURANCA-536/2004-LOJAS TANGER LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-PR e outros- Es partes para a manifestação, conforme promoção retro, em 05 dias. Adv. GILBERTO ALVES TORRES e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

117.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-545/2004-BANCO DO BRASIL S/A x FLAVIO AKIO KODAMA e outros- Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a solicitação de informações. Adv. JOVINO TERRIN e VILMA THOMAL-

118.-BUSCA E APREENSAO (FID)-605/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EELIANA VE-LOSO RAMOS- Autorizo a requerida a proceder a purgação de mora, no prazo de 05 dias. Int. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANTONIO AUGUSTO FABIANO VERSIANI-

119.-DECLARATORIA-613/2004-ZILDA DA SILVA INGLÉS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA-

120.-COBRANCA (SUM)-619/2004-CONDOMINIO EDIF-ICIO ADRIANA x JOSE CARLOS TRANNIN- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. CARLOS ALBERTO MARICATO-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-680/2004-HELIO MAR-QUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-692/2004-IRI-NEU ANTONIO DA SILVA - ESPOLIO e outros x BANCO DO EST.DO PARANA S/A (BANCO ITAU S/A)- O executado deverá comparecer em cartório para assinatura do termo de penhora. Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

123.-INDENIZACAO DE DANOS-695/2004-RONALDO JO-AQUIM TELLES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. RONAL-DO GOMES NEVES-

124.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-715/2004-MUNI-CIPIO DE LONDRINA x CARLOS SARGUZA SANCHES e outros- Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente impugnação, e condeno o impugnante do pagamento das custas processuais correspondentes. PRI. Adv. REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

125.-MANDADO DE SEGURANCA-719/2004-JACELIO ODONISIO DE OLIVEIRA x PREFEITO DO MUNICIPIO-DE LONDRINA -Ao impetrado para a manifestação, em cinco dias. Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

126.-MANDADO DE SEGURANCA-722/2004-DAVID BIS-PO DA SILVA x DIRETORA DA 17ª REGIONAL DE SAUDE DE LONDRINA e outros- Faculto ao impetrante manifestar acerca da petição e demais documentos juntados a partir de fls. 138, em 05 dias. Int. Adv. WAGNER DE OLIVERIA BARROS-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-733/2004-GILMA RODRI-GUES TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

128.-ALVARA-741/2004-VANESSA GENTIL VITOR DA SIL-VA x JOAO VITOR DA SILVA SOBRINHO - ESPOLIO- A requerente para atender a manifestação retro do Minist.rio Público no prazo de cinco dias. Int. Adv. ARTHUR OLIVA FI-LHO-

129.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-777/2004-MUNI-CIPIO DE LONDRINA x ANA DOS REIS DA SILVA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, que-rendo, no prazo de dez dias. Int. -Adv. REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

130.-DECLARATORIA-788/2004-EDINEIA PAIVA x PANA-MERICANO ADM.DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA FERNANDA F.ROSSI, ADRIANO MUNIZ RE-BELLO e ABEL ANTONIO REBELLO-

131.-COBRANCA (SUM)-793/2004-UNIAO ADMINISTRA-DORA DE CONSORCIOS LTDA x OSNI SERRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JE-FFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARRO-SO-

132.-BUSCA E APREENSAO (FID)-799/2004-BANCO FINA-SA x AMELIA MARIA FRATONI BORGES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte pro-movente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. IVAN PEGORA-RO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-804/2004-ANDERSON LUIZ PAZIN x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

134.-REPETICAO DE INDEBITO-805/2004-JOSE MOISES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

135.-REPETICAO DE INDEBITO-806/2004-JOSE DORTH FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

136.-REPETICAO DE INDEBITO-807/2004-MANOELA APA-RECIDA NERIS DE SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRI-NA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-808/2004-VILMA DE PAU-LA LEITE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

138.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-811/2004-PAULO ROGERIO MASCARA x ABN AMRO BANK S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ORLANDO RIBEIRO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e ALEX CEREDA-

139.-INDENIZACAO DE DANOS-815/2004-MARCELO RI-BEIRO COSTA RIOS x BANCO REAL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

140.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-821/2004-PAULO SACOMAN e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA-

141.-BUSCA E APREENSAO (FID)-825/2004-FRA-FREIRE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x ACREDINALDDO BARBOSA- Diante da revelia do requeri-do, julgado por sentença procedente a ação. Adv. MARCELO ROSSI DA SILVA-

142.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-828/2004-DORI-VAL MARCAL x RAUL PEDRO DAL COL -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requeri-do, para o dia 23/02/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. WALDOMIRO CARVALHO GRADE, JOAO LOPES DE OLIVEIRA e IVAN PEGORARO-

143.-REPETICAO DE INDEBITO-833/2004-PERSIS TELE-COMUNICACOES LTDA x TIM SUL S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA, RODRIGO XAVI-ER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-839/2004-FERNANDO FERREIRA CUBAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

145.-REPETICAO DE INDEBITO-842/2004-ANTONIO CAR-LOS MARCETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

146.-REPETICAO DE INDEBITO-845/2004-HELIO ROMAN MOLINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

147.-EMBARGOS A EXECUCAO-847/2004-CHOZEN NAKAHODO e outros x BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

148.-REPETICAO DE INDEBITO-876/2004-DONISIO AL-

VES AMORIM x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

149.-REPETICAO DE INDEBITO-879/2004-ALESSIO MON-ZANI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

150.-COBRANCA (ORD)-881/2004-AUDREY RIGOBELLO x YLIANA MARIN GONCALVES -Sobre a contestação e docu-mentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ROGERIO MANDUCA-

151.-INDENIZACAO-882/2004-ANTONIO DE MOURA e outros x FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, que-rendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES

152.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-885/2004-MARIO SIL-VIO SACCHETTO x SEIGI ARMANDO IGARASHI- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovente,. Int. Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-

153.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-893/2004-BAN-CO RURAL S/A x EVANDRO RICARDO ORTIGOZA e ou-tros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

154.-DECLARATORIA-894/2004-ELIETE SOARES CASA-RIN x CONDOMINIO EDIFICIO PIONEIROS DO CAFE - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, que-rendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SATURNINO FERNAN-DES NETTO-

155.-MANDADO DE SEGURANCA-898/2004-ANIBAL EU-MANN MESAS e outros x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUT.MUNIC.DE SAUDE e outros- É parte interessada para atender a promoção retro do Minist.rio Público, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

156.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-906/2004-GILMAR ALVES DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLA-

157.-REPARACAO DE DANOS-907/2004-ROSANGELA OLIVEIRA COELHO x INSTITUTO FILADELFA DE LON-DRINA - UNIFIL -Sobre a contestação e documentos, mani-feste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI-

158.-MONITORIA-908/2004-MARINA FERRAZ RIVIERA x BANCO BRADESCO S/A- Sobre os embargos a monitória, manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez dias. Int. Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ-

159.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2004-LUIS POLACHI-NI FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

160.-ALVARA-943/2004-EDNA MARIA GOMES RODRI-GUES e outros x LUIZA GOMES RODRIGUES- Aos requere-nte para atender a promoção ministerial retro. Int. Adv. CLAU-DIA AKEMI MITO FURTADO-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2004-MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIO ROCHA FILHO e LIANA SARMEN-TO DE MELLO QUARESMA-

162.-CAUTELAR INOMINADA-961/2004-JOSE LUIZ KU-BALAKI x BANCO ITAU S/A- Sobre a contestação, manifes-te-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. Adv. TEREZINHA A.A.ALMEIDA-

163.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-962/2004-JOAOQUIM DA CUNHA PEREIRA e outros x COMPANHIA DE HABITA-CAO DE LONDRINA - COHAB-LD -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO-

164.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-963/2004-BAN-CO BOAVISTA S/A x CARLOS JOAO SCHLIEPER e outros - Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

165.-DECLARATORIA-974/2004-DUPLIQUE LONDRINA COBRANCA GARANTIDAS S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 24/02/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI-

166.-CAUTELAR INOMINADA-1000/2004-JULIANA PEREZ BERNARDINO LEITE IIZUKA e outros x RENATA FRAN-CIELLE LEITE e outros- Defiro a conversão deste feito em ação Cautelar de Justificação prevista no artigo 861 e seguin-tes do CPC. Anotem-se. Assim, designo o dia 15/12/2004, ...s 8:40 horas, para a justificação mediante inquirição das teste-munhas arroladas. Cite-se os requeridos, para, querendo, acom-panhar o ato. Intimem-se. Adv. MARIO ROCHA FILHO e ALVINO APARECIDO FILHO-

167.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1011/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x MARIZA VERDERI RICIERI -Retirar ofício(s). Efetuar o pa-gamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício ex-

pedido. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

168.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1013/2004-CARLITO KRAUSE x BV FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. CARLITO KRAUSE-

169.-DECLARATORIA-1015/2004-ALCIDES SANTOS RO-DRIGUES x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, que-rendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO LUIZ DO PRA-DO, MAICON SERGIO DA FONSECA-

170.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1053/2004-OSCAR ANGELO PEDRO CUROTTO x FRANCISCO DAVANSO - ESP -Contados e preparados. Int. R\$ 25,01-Adv. MAURO VI-OTTO e REINALDO IGNACIO ALVES-

171.-SUSTACAO DE PROTESTO-1097/2004-IGREJA PRE-SBITERIANA INDEP.FILADELFA DE LONDRINA x SICOOB - SISTEMA DE CREDITO BRASILEIRO e outros- Deve a re-querente comprovar a propriedade do bem oferecido em caução, em 48 horas. Int. Adv. ROBERTO MURAWSKI RABELLO e RAQUEL CABRERA BORGES-

172.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-1099/2004-MERCEDE LINO PEREIRA x PENCIL CONSTRUCOES LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

173.-NULIDADE-1102/2004-MARINEIDE SILVA COSTA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO -Retirar ex-pediente (carta de citação)-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

174.-COBRANCA (SUM)-1110/2004-ALDEMIER FLORES x CIPASA-COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requeri-do, para o dia 23/02/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. FRANCESCO AMORESE-

175.-DECLARATORIA-1111/2004-MARINA FRANCELINA DA SILVA x EMBRATEL -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

176.-INDENIZACAO-1113/2004-SADAYA USUKURA e ou-tros x BANCO BRADESCO S/A- Deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada, por inexistir a urgência aparente da medi-da. Cite-se o r.u com as advertências legais. Retirar carta de citação. Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLA-

177.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-1114/2004-ILDA DA SILVA SANTOS x NIVALDO SEVERINO- Reservo-me no direito de apreciar a tutela antecipada pleiteada após a manifestação da parte contrária. Cite-se o r.u com as advertências legais. Retirar carta de citação. Adv. THIAGO FERNANDO CORREA-

178.-INDENIZACAO (SUM)-1115/2004-JULIETA MARIA MAIA NAVEIROS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 25/02/20054, ...s 13:30 ho-ras. Retirar correspondência de citação. -Adv. MARCO AN-TONIO PEREIRA SOARES-

179.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1116/2004-VIGOR VIST. PREVIA. SEG S/C LTDA x BANCO ITAU S/A -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. EDMILSON NOGINA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

180.-COBRANCA (ORD)-1127/2004-ALFA ARRENDAMEN-TO MERCANTIL S/A x MIGUEL NOLASCO DE CARVA-LHO JUNIOR -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

181.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1128/2004-CONDOMINIO EDIF.PIONEIROS DO CAFE x ELIETE SO-ARES CASARIN- É parte impugnada para responder, no prazo legal. Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-1137/2004-JORGE ANTO-NIO GABRIEL IASBEK x CARDIOTECNO PRODUTOS MEDICOS LTDA -Recebo os presentes embargos para discus-sao. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

183.-ARROLAMENTO-1152/2004-MARCIA MAYUMI ICHI-KAWA SEKO x HIROSHI ICHIKAWA- Nomeio a requerente para atuar como inventariante independente do compromisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual. A seguir, providencie-se o recolhimento dos impostos devidos. Adv. MARCIA MAYUMI ICHIKAWA-

184.-ARROLAMENTO-1153/2004-MANOEL CELESTINO DE SANTANA x MARIA FILIPOW DE SANTANA- Nomeio o reque-rente para atuar como inventariante independente do com-promisso legal. Ouça-se a Fazenda Estadual. Após, providen-cie-se o recolhimento dos impostos devidos. Adv. TEREZINHA DEMARTINO-

185.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-23/2002-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR -ENGELUZ ILLUMINACAO E ELE-TRICIDADE LTDA x BARION CONSTRUCAO CIVIL ELE-TRICA LTDA- Diante da certidão acima, inexistente possibilida-de de atender a petição de fls. 37/38. Int. Adv. CLAUDIO CE-SAR MACHADO MORENO-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELA-ÃO Nº 35/2004 - 6ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. CELSO SEIKITI SAITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO V. DE MACEDO	0144	000800/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0025	000018/2001
ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA	0029	000369/2001
	0147	000827/2004
	0078	000623/2003
	0071	000508/2003
ADRIANO MARRONI	0029	000369/2001
	0022	000648/2000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0106	000248/2004
	0047	000775/2002
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0110	000321/2004
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0168	000953/2004
ALESSANDRO MAMBRINI	0025	000018/2001
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0154	000862/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0104	000180/2004
ALVARO UKSTIN	0051	000947/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0120	000513/2004
ANA CAROLINA ARNALDI	0088	000972/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0094	000038/2004
	0095	000039/2004
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0038	000177/2002
ANA LUCIA B. CIAPPINA LAFF	0034	000814/2001
ANA LUCIA BOHMANN	0098	000055/2004
	0136	000696/2004
ANA PAOLA K. GUERRA	0059	000088/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0119	000509/2004
ANA PAULA HUBINGER ARAUJO	0123	000538/2004
ANA STELA VEIGA NAVARRO	0019	000101/2000
ANA WILMA GUIDELLI	0107	000251/2004
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0022	000648/2000
ANDRESA REZENDE BENINI	0177	001138/2004
	0167	000942/2004
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0146	000822/2004
ANTONIO BENTO DE SOUZA	0021	000503/2000
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0037	000144/2002
ANTONIO MENDES SANTOS	0145	000803/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0162	000904/2004
	0141	000769/2004
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0111	000400/2004
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0006	000018/1998
ARMANDO GARCIA GARCIA	0140	000754/2004
ARMANDO GRACIOLI	0190	001170/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0090	001023/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0194	000103/2004
BRUNO PEDALINO	0181	001144/2004
	0182	001145/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0085	000858/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEIR	0026	000023/2001
CARLOS ALBERTO SCALASSARA	0023	000067/2000
CARLOS ALBERTO ZANON	0049	000809/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	000023/2001
CARLOS EDUARDO SARDI	0015	000631/1999
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0161	000897/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0091	000019/2004
CAROLINE THON	0056	000040/2003
	0067	000397/2003
CASSIANO LUIZ JURK	0062	000194/2003
CECILIA INACIO ALVES	0176	001133/2004
CELINO BENTO DE SOUZA	0021	000503/2000
CELSO TERCENIO	0008	000166/1998
CELZO ZAMONER	0097	000045/2004
	0096	000040/2004
CESAR AUGUSTO MARCAL	0051	000947/2002
CILENE BENASSI PEROZIM	0090	001023/2003
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0006	000018/1998
	0051	000947/2002
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0002	000007/1995
	0129	000622/2004
CLAUDIO SILVEIRA BATISTA	0077	000602/2003
CRISTIANA CAVALCANTI	0036	000868/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0047	000775/2002
CRISTIANO MAURICIO DE S.E	0021	000503/2000
DANILO MARTINS ROCHA	0125	000570/2004
DANILO SERRA GONCALVES	0120	000513/2004
DAVID SCHNAID	0035	000821/2001
DELY DIAS DAS NEVES	0161	000897/2004
	0130	000626/2004
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0012	000781/1998
DINARTE BITENCOURT	0086	000904/2003
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0124	000550/2004
	0053	001020/2002
EDERALDO SOARES	0046	000628/2002
	0068	000442/2003
EDGARD PIETRAROIA	0006	000018/1998
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0131	000679/2004
	0138	000732/2004
	0133	000682/2004
	0132	000681/2004
ELIANA ALVES DE MORAES	0052	000993/2002
	0155	000869/2004
ELIZABETH RAO	0191	000117/2004
ELLEN PATRICIA CHINI	0093	000037/2004
	0023	000667/2000
ELTON ALAVER BARROSO	0143	000794/2004
	0160	000887/2004
	0139	000736/2004
	0186	001160/2004
	0185	001159/2004
EMERSON M.SAKER MAPELLI	0033	000721/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0030	000387/2001
ERIKA EHARA	0087	000926/2003
ERIKA HARUIM UEMURA OKIMU	0012	000781/1998
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0079	000640/2003
	0102	000133/2004
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0062	000194/2003
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0033	000721/2001

FABIANE NORA SCHNAID	0035	000821/2001
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0058	000072/2003
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0043	000530/2002
	0089	001016/2003
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0009	000494/1998
FERNANDO JOSE MESQUITA	0019	000101/2000
	0040	000262/2002
	0038	000177/2002
FERNANDO RUMIATO	0119	000509/2004
FLAVIO NIXON PETRILO	0117	000491/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0189	001167/2004
	0169	000964/2004
FREDERICO DE MOURA THEOFI	0058	000072/2003
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0012	000781/1998
GERALDO AUGUSTO HAUER	0036	000868/2001
GIACOMO RIZZO	0083	000728/2003
GIANCARLO GRACIOLI	0190	001170/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0057	000060/2003
	0112	000405/2004
GILBERTO PEDRIALI	0108	000257/2004
	0010	000529/1998
GISELE SOLER CONSALTER	0061	000143/2003
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0021	000503/2000
	0173	001082/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0022	000648/2000
	0113	000446/2004
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0156	000875/2004
	0135	000694/2004
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0112	000405/2004
	0105	000245/2004
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0083	000728/2003
IDEVAR CAMPANERUTI	0169	000964/2004
ISABELA VIANA REIS	0110	000321/2004
IVAN PEGORARO	0070	000496/2003
	0063	000259/2003
	0084	000749/2003
	0144	000800/2004
	0125	000570/2004
IVONE EIKO KURAHARA	0161	000897/2004
J. A. MARCAL ROMEIRO BCHA	0103	000164/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0192	001174/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0143	000794/2003
	0060	000112/2003
	0160	000887/2004
	0139	000736/2004
	0186	001160/2004
	0185	001159/2004
	0172	001027/2004
JOAO DE CASTRO FILHO	0086	000904/2003
JOAO DOS SANTOS GOMES FIL	0027	000199/2001
JOAO EDSON LANCA CAPUTO	0010	000829/1998
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0016	000719/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0022	000648/2000
JOAO LUIZ DO PRADO	0171	001016/2004
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0099	000058/2004
	0100	000060/2004
JOAO SOARES CALDAS	0074	000558/2003
JOAO TAVARES DE LIMA	0028	000297/2001
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0028	000297/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0037	000144/2002
JOSE CARLOS MARTINS PEREI	0054	000023/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0011	000738/1998
JOSE CICERO CELESTINO	0031	000594/2001
JOSE COLETO	0117	000491/2004
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	0194	000103/2004
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL	0137	000700/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0003	000504/1996
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0018	000822/1999
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0009	000494/1998
JOSE VALDEMAR ROMALDINI	0121	000515/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0004	000700/1996
	0080	000674/2003
	0072	000541/2003
	0147	000827/2004
	0024	000859/2000
	0066	000391/2003
	0104	000180/2004
	0091	000019/2004
JOSIMAR DINIZ	0050	000903/2002
JOSUE GROTTI	0032	000605/2001
JULIANE ZANCANARO	0036	000868/2001
JULIANO TOMANAGA	0020	000409/2000
	0187	001161/2004
	0026	000023/2001
	0085	000858/2003
	0067	000397/2003
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0167	000942/2004
KAREN BETTINA IKEDA SOARE	0123	000538/2004
KARINA GOLDBERG BRITTO	0004	000700/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI	0022	000648/2000
	0147	000827/2004
	0048	000776/2002
	0024	000859/2000
	0041	000299/2002
	0066	000391/2003
	0091	000019/2004
LEANDRO I.C. ALMEIDA	0136	000696/2004
LEILA DENISE VELASQUEZ CR	0027	000199/2001
LEONARDO FRANCIS	0069	000480/2003
LEONARDO SANTOS B. NOGUEI	0056	000040/2003
	0067	000397/2003
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0194	000103/2004
	0128	000598/2004
	0032	000605/2001
LIDIA WOLCOV	0038	000177/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0117	000491/2004
LUCELI CERQUEIRA LOPES	0026	000023/2001
LUCIANA A. TOZZATTO ALMEI	0188	001165/2004
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0033	000721/2001
LUIZ A. BERTOCCO	0035	000822/2004
LUIZ ANTONIO CICHOCKI	0195	000147/2004
LUIZ APARECIDO COSTA	0079	000640/2003
LUIZ CARLOS DA COSTA	0148	000832/2004

LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0032	000605/2001
LUIZ CARLOS LIMA	0009	000494/1998
LUIZ FABIANI RUSSO	0013	000162/1999
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0159	000883/2004
LUIZ HENRIQUE VIEIRA	0001	000204/1990
LUIZ LOPES BARRETO	0089	001016/2003
LUIZ TRINDADE CASSETARI	0009	000494/1998
MAICON SERGIO DA FONSECA	0171	001016/2004
MANOEL FERNANDES ROSA NET	0106	000248/2004
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0064	000305/2003
MARCELLO PEREIRA COSTA	0077	000602/2003
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0009	000494/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0035	000821/2001
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0058	000072/2003
	0123	000538/2004
	0128	000598/2004
	0027	000199/2001
	0012	000781/1998
	0134	000693/2004
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0065	000363/2003
MARCIA TESHIMA	0021	000503/2000
MARCIO LUIZ NIERO	0014	000620/1999
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0109	000260/2004
	0166	000932/2004
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0016	000719/1999
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0081	000685/2003
MARCOS DE LIMA CASTRO DIN	0054	000023/2003
	0082	000713/2004
MARCOS LEATE	0144	000800/2004
MARIA CRISTINA DA SILVA	0170	001010/2004
MARIA DAS GRA-AS VICELLI	0092	000033/2004
	0013	000224/1999
MARIA ELIZABETH JACOB	0094	000038/2004
	0093	000037/2004
	0095	000039/2004
	0098	000055/2004
	0099	000058/2004
	0163	000913/2004
	0193	001192/2004
	0114	000455/2004
	0076	000597/2003
	0075	000589/2003
	0101	000066/2004
	0100	000060/2004
	0097	000045/2004
	0096	000040/2004
	0127	000583/2004
	0164	000914/2004
	0151	000843/2004
	0153	000846/2004
	0150	000838/2004
	0152	000844/2004
	0157	000877/2004
	0158	000878/2004
MARIA FERNANDA BATISTA DE	0021	000503/2000
MARIA JOSE FAUSTINO	0140	000754/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0037	000144/2002
MARINETE VIOLIN	0046	000628/2002
MARIO BORGES FERNANDES	0069	000480/2003
MARIO DE FREITAS MACEDO F	0077	000602/2003
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0062	000194/2003
MARIO ROBERTO MORAES	0102	000133/2004
MARIO ROCHA FILHO	0036	000868/2001
MARISA DA SILVA SIGULO	0128	000598/2004
MAURICIO TOSIN MERCER	0016	000719/1999
MAURO APARECIDO	0142	000774/2004
MAURO JOSE AUACHE	0115	000459/2004
MAURO S. YAMAMOTO	0001	000204/1990
MAURO VIOTTO	0059	000088/2003
MESSIAS GOMES PEREIRA	0073	000555/2003
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0092	000033/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	000494/1998
MOACI MENDES LEITE	0005	000637/1997
	0014	000620/1999
NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS L	0081	000685/2003
NEILAR TEREZINHA MARTINS	0058	000072/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0061	000143/2003
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0123	000538/2004
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0063	000143/2003
OMAR		

expedido. -Adv. CELSO TERENCIO-

9.-INDENIZACAO-494/1998-APARECIDO MANOEL e outros x INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB e outros -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, SILVANA DAZ PIZZOL ELY, PEDRO EGIDIO MARAFIOTTI, MARCELO DA COSTA GAMBORG, LUIZ TRINDADE CASSETARI, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, JOSE ROBERTO DE SOUZA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-529/1998-BANCO BRADESCO S/A x IDALINA DALTO- Diga o exequente. Int. Adv. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCA CAPUTO-

11.-REVOGACAO DE DOACAO-738/1998-SPAIPA SA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x SAHA ALIMENTA•AO LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROMEU SACCANI, JOSE CARLOS VIEIRA-

12.-ORDINARIA-781/1998-ZULMIRA MOITA DA SILVA x SERCOMTEL S/A- Sobre a certidão de fls. 829, manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e ERIKA HARUIM UEMURA OKIMURA-

13.-USUCAPIAO-224/1999-ARNALDO FERREIRA DA SILVA e outros x CLEONICE PASCHOALETO -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO e MARIA DAS GRA•AS VICELLI-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/1999-BARRIOS MOTO PECAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contados e preparados. Int. R\$ 163,00-Adv. PAULO CESAR JORGE FILHO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MOACI MENDES LEITE-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-631/1999-MARCOS DE ALMEIDA e outros x BANCO ITAU S/A- A parte executada para no prazo de cinco dias, complementar o pagamento do d.bit, no valor de R\$ 60,00 referente a dilig'ncia de Oficial de Justiça, paga pela exequente. Adv. CARLOS EDUARDO SAR-DI-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/1999-FARMACIA DO LAGO LTDA e outros x EQUIPE DIST. DE MED. COM. E REP. LTDA -Contados e preparados. Int. R\$ 388,00-Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, JOAO FRANCISCO GONCALVES e MAURICIO TOSIN MERCER-

17.-INDENIZACAO DE DANOS-800/1999-MARIO BONAFINI x JOSE EDUARDO ROCHA CABRAL- Sobre o expediente retro, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

18.-COBRANCA (SUM)-822/1999-CONDOMINIO EDIF. RESIDENCIAL VIVIENDAS VLAZQUEZ x JANIR RODRIGUES GOULART e outros- Vazõo designação da audiência postergada, para o dia 09/03/2005, ...s 13:30 horas. Deve o autor indicar o endereço dos r.us, para possibilitar a citação dos mesmos. Int. Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

19.-COBRANCA (SUM)-101/2000-NIVALDO GUTENBERGUE DA SILVA x CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA- Sem nada comprovar não se justifica a concessão integral da assist'ncia judiciária pleiteada na petição retro. Assim, concedo a assist'ncia judiciária parcial e determino o preparo das custas processuais em 50%. Int. Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, FERNANDO JOSE MESQUITA e ANA STELA VEIGA NAVARRO-

20.-COBRANCA (ORD)-409/2000-NIVALDO DOS SANTOS x HOKEN - IND.COM.IMPOTACAO E EXPORTACAO LTDA- Em consideração as alegações apresentadas na petição retro e seguindo o princípio que toda a verdade deve ser trazida para a boa solução da demanda, reconsidero o despacho de fls. 239 e determino que seja aguardado o cumprimento da carta rogatória nele referida. Para tanto, deve a requerida providenciar o cumprimento da referida carta rogatória, com a brevidade possível, informando nos autos sobre o estágio em que se encontra. Intimem-se. Retirar carta de intimação do procurador do requerido. Adv. JULIANO TOMANAGA-

21.-ORDINARIA-503/2000-MIGUEL DAKKACHE x KIBERAMA RESTAURANTE ARABE LTDA- Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARIA FERNANDA BATISTA DE AQUINO, CRISTIANO MAURICIO DE S.E BREIA, CELINO BENTO DE SOUZA, GLAUCO LUCIANO RAMOS e ANTONIO BENTO DE SOUZA-

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-648/2000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ARLETE DA SILVA MARRONI- (fls. 281). Melhor analisando os autos, verifico que inexiste motivo justificável para manter a ação de busca e apreensão pensada aos autos da ação revisional, sobretudo em razão da sentença já proferida ...s fls. 16/171 e V. Acórdão subsequente. Dessa forma, reconsidero o despacho anterior e deterino que cada ação tenha a tramitação independente, procedendo-se o desapensamento. Providencie-se, e após voltem-me. (despacho de fls. 282). Mantenho o despacho de fls. 266, e determino que se aguarde a manifestação da parte interessada. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e ADRIANO MARRONI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-667/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA e outros x MINISTERIO PUBLICO- Sobre a informação de fls. 169 da perita, manifestem-se as partes, em 05 dias. Int. Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, CARLOS ALBERTO SCALASSARA, SALETE TEREZINHA DE SOUZA-

24.-INDENIZACAO-859/2000-LUIZ CESAR RIBEIRO x BANCO ITAU S/A -Contados e preparados. Int. R\$ 421,50-Adv. OSVALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

25.-INDENIZACAO-18/2001-ANITA APARECIDA ROBERTO e outros x VINICOLA GUARAVERA LTDA -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e ALESSANDRO MAMBRINI-

26.-ORDINARIA-23/2001-ODINES JACINTO DE BARROS x BANCO SANTANDER NOROESTE SA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial da presente ação e, dessa forma, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado de ambos os requeridos, o que arbitro para cada um o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Fica, no entanto, o autor dispensado de cumprir as obrigações de pagamento das sucumbências acima, em razão de sua condição de beneficiário de assistência judiciária, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora da situação financeira, venha a adquirir possibilidade de pagamento, conforme dispõe o artigo 12, da Lei nº 1060/50. PRI. Adv. JULIANO TOMANAGA, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CARLA ANDREIA DIAS RIBEIRO e LUCELI CERQUEIRA LOPES-

27.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-199/2001-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR x RADIO TABAJARA- Sobre o cálculo retro, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. Int. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUEZ CRUZ, JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO e MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-297/2001-VIDROSTHEM COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x ADECIR ALBINO DYBAS- Manifeste-se a embargante. Int. Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-369/2001-ARLETE DA SILVA MARRONI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Manifestem-se os autores. Int. Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO, ADRIANO MARRONI-

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-387/2001-FINAUSTRIA COMFINANC. E INVESTIMENTO x AILTON SILVA ANDRADE -Contados e preparados. Int. R\$ 14,00-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

31.-ORDINARIA-594/2001-DAMARIS BALDASSARRE CORTEZ x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Manutenho o despacho de fls. 283, acrescentando agora que sobre a indenização para compensar o dano moral não incide imposto de renda na fonte, por não constituir rendimento tributável. Portanto, indefiro os embargos de declaração retro. Int. Adv. JOSE CICERO CELESTINO, ROSANGELA KHATER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

32.-DECLARATORIA-605/2001-EVA VAZ ZAQUEO x ANTONIO CAMILO MARTINS DE OLIVEIRA -Cumpra-se o V. acórdão. Int.-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, SIDNEY F. GAZOLA JUNIOR, JOSUE GROTTI e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

33.-INDENIZACAO (ORD)-721/2001-SKF DO BRASIL LTDA e outros x ROLEMAN COM.DE ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA- Sobre o expediente de fls. 174 e documentos juntos, manifestem-se as partes, em cinco dias. Int. Adv. EMERSON M.SAKER MAPELLI, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, FABIANE MUNHOZ ROSSONI e VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

34.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-814/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x JOSE MEDEIROS DE SOUTO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANA LUCIA B.CIAPPINA LAFFRANCHI-

35.-INDENIZACAO DE DANOS-821/2001-MARCELO BATISTON FACIOLI x SUPERMERCADO MERCADORAMA SONAE DIS.BRASIL LTDA e outros -Retirar carta precatória, com finalidade de inquirição de testemunha, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. FABIANE NORAH SCHNAID, DAVID SCHNAID, LUIZ A. BERTOCCO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

36.-INDENIZACAO-868/2001-LUZIA FIGUEIREDO TEIXEIRA x SOUZA CRUZ S/A- Designado pelo perito judicial o dia 19/01/2005, ...s 10:30 horas, em seu consultório localizado na rua Mato Grosso, nº 923, fone 3323-4000, para início dos trabalhos periciais, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus representantes legais e assistentes t,cnicos. Podendo inclusive, entrar em contato com a senhora Zilda Aparecida Silva pelo telefone supra. A periciando deverá comparecer ... pericia, munida de atestados, exames complementares, receitas m,dicas atualizadas ou outras em seu poder para conhecimento e avaliação do perito. Adv. MARIO ROCHA FILHO, PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO, CRISTIANA CAVALCANTI, GERALDO AUGUSTO HAUER e JULIANE ZANCANARO-

37.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-144/2002-DOLORES DE LOURDES PAIE DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER S/A- Determinado, novamente, o início dos trabalhos periciais, mediante entrega no prazo de 15 dias. Adv. ANTONIO

CARLOS DE OLIVEIRA ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

38.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-177/2002-LUCIANO VASCONCELOS BRAGA x MAURICIO ANTONIO DA SILVA e outros- Em consideração a petição de fls. 187 e cheques em anexo, removem-se as intimações para os fins determinado no despacho de fls. 181. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, RAUL BARBI e LIDIA WOLCOV-

39.-MONITORIA-251/2002-SUELY APARECIDA ARIAS FERREIRA e outros x ORTOLANI CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/C LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SATURNINO FERNANDES NETTO, THAIS ARANDA BARROZO-

40.-ORDINARIA-262/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x FLAVIA SPIRANDELLI e outros- Ante a devolução da correspondência de intimação, manifeste-se a parte promovente. Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

41.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-299/2002-BANCO ITAU S/A x JOAO GONCALVES- Sobre a informação do Sr. avaliador, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-306/2002-JOAOQUIM RAFAEL e outros x FLORESTA - EMP.IMOBILIARIOS S/C LTDA -Retirar expediente (carta de adjudicação)-Adv. ROSEMEIRE GALLETI-

43.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-530/2002-LUIZ DE LIMA x FLORESTA - EMP.IMOBILIARIOS S/C LTDA -Retirar expediente (carta de adjudicação)-Adv. FATIMA APARECIDA LUCHESE-

44.-INDENIZACAO DE DANOS-566/2002-ANDRESSA DONASSAN GOMES e outros x EDITORA CRT VIVER & VIVER e outros- Em consideração as alegações apresentadas na petição retro, dou por prejudicada a possibilidade de conciliação. A preliminar da contestação alegando a ilegitimidade passiva, por conter nela fatos dependentes de comprovação, será apreciada após a instrução. A outra preliminar da mesma contestação alegando a in,peia da inicial, em face da denominação dada ... demanda como de indenização, quando pelo correto deveria ser de ação de cobrança, não , mercedora de qualquer consideração, mesmo porque a denominação não , relevante. Numa demanda, tem como importante o pedido final decorrente dos fatos e dos seus fundamentos jurídicos, e não do nome dado a ação. No demais, o processo encontra-se em ordem. Para o prosseguimento do feito, deve a autora, como interessada, dizer quanto ao interesse ou não na realização da pericia referida na petição de fls. 574, no prazo de tres dias. Intimem-se. Adv. SONIA APARECIDA YADOMI e SERGIO CANAN-

45.-ORDINARIA-578/2002-LIA TINI DE CASTRO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A- Sobre o parecer t,cnico do assistente t,cnico do r,u, manifeste-se a autora, em 05 dias. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

46.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-628/2002-FABIO FERREIRA SANCHES e outros x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, acolho a preliminar da contestação alegando a ilegitimidade de parte passiva da requerida e, consequentemente, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Declaro extinto tamb,m a ação a ação cautelar, em apenso, com a revogação da liminar nela concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da requerida no valor que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). PRI. Adv. EDERALDO SOARES e MARINETE VIOLINI-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID)-775/2002-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x SERGIO LUIZ ANDRADE -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

48.-EMBARGOS-776/2002-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

49.-INVENTARIO-809/2002-MARLENE CAMPOS MENDES e outros x ARSIVAL MENDES FILHO- Para facilitar o trabalho do perito a ser nomeado, determino a inventariante para formular os quesitos. Int. Adv. CARLOS ALBERTO ZANON-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-903/2002-MARCELO VIEIRA DA CONCEICAO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Em face de com a petição inicial o embargante, alegar que em relação ao veículo indicado "hê dois recibos de quitação, sendo um deles de Londrina datado de 18/08/2000 e outros de Pinhais emitido em 07/01/2002" e, assim, ante a possibilidade de existência de fraudes, converto o julgamento em diligências e determino a expedição de ofício ao DETRAN-PR, para enviar os documentos que integram o prontuário do referido veículo. Adv. JOSIMAR DINIZ e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

51.-DECLARATORIA-947/2002-TETUO CEZARIO SUZUKI x AEL IMOVEIS S/C LTDA- Em vista de não ter realizada ainda a audiência de instrução e julgamento e diante da existência de fatos a serem comprovados, não bilsblumo a possibilidade de julgamento no estado do processo. Assim, converto o julgamento em diligências e designo o dia 09 de março de 2005, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTA-

DO, ALVARO UKSTIN e CESAR AUGUSTO MARCAL-

52.-INTERDICAÇÃO-993/2002-CYLMARA CARDOSO x ROBERTO LUCIO CARDOSO- Nomeio o m,dico Doutor Alcindo Cerci Neto para atuar como perito, mediante assistência judiciária. Deve a requerente providenciar o encaminhamento do interditando para os exames m,dicos. Int. Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

53.-INTERDICAÇÃO-1020/2002-MAURO CESAR SANCHES SPURIO e outros x GENI SANCHES RODRIGUES- Julgado por sentença procedente a ação, decretado a interdição da requerida, mediante compromisso a ser prestado pelo requerente, no prazo de 05 dias. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

54.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23/2003-ERNESTO LOPES DIEZ x DIEZ, DIEZ & CIA LTDA e outros- Defiro a realização da pericia indicada na petição retro. Determino, pois, as partes par formularem os quesitos, no prazo de 05 dias, ficando facultado a indicação de assistente t,cnico. Intimem-se. Adv. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

55.-INDENIZACAO-24/2003-AGENOR EVANGELISTA SANTOS x INSTITUICAO DE ENSINO COLEGIO MARISTA DE LONDRINA- Em primeiro, determino que seja cumprido o despacho de fls. 193, v. Após a manifestação do autor será apreciada as preliminares da contestação. Adv. ROGER PIAZZALUNGA e SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

56.-ORDINARIA-40/2003-ZKF CONFECCOES LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA- Sobre a proposta de honorários do Dr. Perito manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 5.000,00. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ROSILENE PROSPERO, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA-

57.-MONITORIA-60/2003-SILVIO ZANATA x MARGARETH NARIMATSU YOKOYAMA- Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

58.-INDENIZACAO-72/2003-PEDRO BRITTO JUNIOR e outros x AUBNER LIRA JUNIOR- Diante da manifestação retro dos autores, determino ao requerido para proceder o depósito inicial dos honorários do perito, em 05 dias, caso sej de seu interesse. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, FABIO CHAGAS THEOPHILO, FREDERICO DE MOURA THEOFILO e NEILAR TEREZINHA MARTINS-

59.-INDENIZACAO-88/2003-LUIS FRANCISCO DAVANSO x OSCAR ANGELO PEDRO Curotto- Em consideração a fundamentação acolhivel apresentada na petição retro, desentranhe-se o documento de fls. 346/354 e devolva-se ao autor. Es alegações finais pelas partes, no prazo em comum de 20 dias. Int. Adv. REINALDO IGNACIO ALVES, MAURO VIOTTO e ANA PAOLA K. GUERRA-

60.-DEPOSITO-112/2003-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEBIO BERSOT MENEZES DE FIGUEIREDO - Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-143/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A x PAULO ROBERTO GOMES -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

62.-REPETICAO DE INDEBITO-194/2003-GERALDA FERREIRA x PARANA PREVIDENCIA-INST.DE PREVID.DOS SERVI.ES.T.PR e outros- Diante da concordância manifestada pelas partes, determino a suspensão do processo para o fim e na forma pleiteada pelo Minist,río Público. Aguarde-se./ Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROSO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CASSIANO LUIZ JURK-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-259/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO BREGOLA- Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. IVAN PEGORARO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-305/2003-NAOR NOGUEIRA x ANTONIO NOGUEIRA FILHO- Sobre a proposta dos honorários do perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 800,00. Adv. PAULO WAGNER CASTANHO, VALDELIZ GOMES CASONATO e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

65.-MONITORIA-363/2003-CRD-CONSTRU•AO REFORMA E DECORACAO LTDA x SANDRA MARIE CAMATI FELIPPE NOTARNICOLA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

66.-BUSCA E APREENSAO (FID)-391/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ LIMA DE CARVALHO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM

67.-ORDINARIA-397/2003-EDSON FERNANDES e outros x DINARDI - ENGENHARIA CIVIL E CONSTRUCOES LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a requerida DINARDI de providenciar a quitação da hipoteca existente, sobre o apartamento adquirido pelos autores, como tamb,m de cancelar o respectivo registro ao compete te Registro Imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena pecuniária diária que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Deixo de condenar a requerida DINARDI ao pagamento de indenização por perdas

e danos, porm nada demonstrar a respeito e tamb,m pela possibilidade existente de fazer tal pedido em ação própria, conforme dispõe o artigo 475 do Código Civil. No entanto, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado dos autores na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Outrossim, julgo improcedente a denunciação da lide formulada contra o BANCO DO ESTADO DO DE SÃO PAULO SA e, assim, condeno a denunciante DINARDI ao pagamento dos honorários de advogado do banco denunciado no valor que arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). PRI. Adv. WALTER ESPIGA, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA e JULIO CEZAR NALIM SALINET-

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-442/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BCOS.BRASILEIROS S/A x A H ESPERIDIAO E FILHAS LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promotente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. EDERALDO SOARES-

69.-INDENIZACAO-480/2003-DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e outros x IRMAOS JABUR S/A - VEICULOS PERITENCIAS e outros -Vistos, etc...ISTO POSTO, acolho as preliminares das contestações acima referidas e, assim, declaro extinto o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Deixo de condenar os autores ao pagamento dos honorários das requerida, em face da faculdade lhes conferidas para o ajuizamento de outras ações. PRI. Adv. MARIO BORGES FERNANDES, LEONARDO FRANCIS, PAULO ROGERIO MAEDA e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

70.-DEPOSITO-496/2003-BANCO ABN AMRO REAL SA x JEFERSON DA SILVA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. IVAN PEGORARO-

71.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-508/2003-JOSE SAPIA x MN REPRESENTA-OES COMERCIAIS SC LTDA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promotente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-

72.-BUSCA E APREENSAO (FID)-541/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEILA SILVANA BATISTA -Manifeste-se da parte promotente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

73.-EMBARGOS-555/2003-FARMACIA SOUZA NAVES LTDA e outros x UNIBANCO S/A- Em face do exequente estar perseguindo bens da avalista, pessoa física, não cabe a remessa dos autos ao Juízo da fal'ncia. Assim, indefiro a petição de fls. 140/141. Por outro lado, determino a suspensão destes embargos at, que seja seguro o Juízo mediante penhora de bens necessários na execução. Int. Adv. MESSIAS GOMES PEREIRA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

74.-INVENTARIO-558/2003-RILDO RAMOS RIBEIRO x MARIO DE SOUZA RIBEIRO - ESPOLIO- Em relação a petição retro, manifestem-se as demais partes, em 05 dias. Int. Adv. JOAO SOARES CALDAS-

75.-REPETICAO DE INDEBITO-589/2003-WALTER MIGUEL KRANZ x MUNICIPIO DE LONDRINA- Comporta ao presente feito o julgamento antecipado. Contados e preparados ... conclusão. Intimem-se. R\$ 251,50. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-597/2003-ORLANDO LOCH x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

77.-COBRANCA (ORD)-602/2003-ESTRATOSFERA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SAP SCHULTZ ADVENTURES PROD.IND.ECOMERCIO LTDA- Diante da petição retro, autorizo o perito a iniciar os trabalhos periciais, podendo o respectivo laudo ser entregue após o depósito de pelo menos 50% dos seus honorários. Intimem-se. Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, MARIO DE FREITAS MACEDO FILHO e CLAUDIO SILVEIRA BATISTA-

78.-DECLARATORIA-623/2003-JOSE SAPIA x MN REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA E FILHO-

79.-NULIDADE-640/2003-ZTEC CONFECOES LTDA e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCO S/A -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS e LUIZ APARECIDO COSTA-

80.-BUSCA E APREENSAO (FID)-674/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAQUIM MARQUES NETO -Manifeste-se da parte promotente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

81.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-685/2003-LUIZ JORGE BOLOGNESI x LUIZ MAURILIO GARCIA FREIRE e outros -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e NAYLOR ANDRE DAS CHAGAS LIMA-

82.-INDENIZACAO (ORD)-713/2003-ADRIANO BAPTISAO BECCATTI x EMPORIO GUIMARAES- Carta precatória de nº 001.04.123922-0 em trfmites na Comarca de Campo

Grande-MS, onde foi designado o dia 14/12/2004, ...s 14:00 horas, para inquirição de testemunhas. Adv. MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ e REJANE OKANO RILCO-

83.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-728/2003-JOAO FERNANDES GAZZOLA x GONCALO FERREIRA DA SILVA -Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, consequentemente, reconheço o requerido como proprietário legítimo do veículo indicado na inicial, e condeno-o a transferir o registro de propriedade para o seu nome, no prazo de 15 dias, sob pena de ser determinado ao DETRAN para proceder tal transferência compulsoriamente. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), al,m dos honorários em favor do curador especial que arbitro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). PRI. Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e GIACOMO RIZZO-

84.-BUSCA E APREENSAO (FID)-749/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VAGNER DE SOUZA- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. IVAN PEGORARO-

85.-ORDINARIA-858/2003-GILDETE SANTOS DE CASTRO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Sobre os documentos retro, manifestem-se os autores, em 05 dias. Int. Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, JULIANO TOMANAGA-

86.-COBRANCA (SUM)-904/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOAO DE CASTRO FILHO -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/03/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. DINARTE BITENCOURT e JOAO DE CASTRO FILHO-

87.-BUSCA E APREENSAO (FID)-926/2003-BV FINANCIERIA S/A - CRED.FINAC.INVESTIMENTO x AMAURI CARDOSO DE SA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. ERIKA EHARA-

88.-INTERDICAÇÃO-972/2003-MARIA JOSE NOGUEIRA x MARCIA DOS REIS MARTINS- Julgado por sentença procedente a ação, decretado a interdição do requerido, mediante o compromisso legal a ser prestado no prazo de cinco dias. Adv. ANA CAROLINA ARNALDI-

89.-COBRANCA (EXE)-1016/2003-MALVINA ALFREDO e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, LUIZ LOPES BARRETO e FATIMA APARECIDA LUCHESI-

90.-INDENIZACAO-1023/2003-ANALISE DE ANDADE ZAMBRIM x GRUPO DE COMUNICACAO TES S/A- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e, consequentemente, condeno a requerida a pagar ... autora ...s verbas a seguir. O valor nominal de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos), ... título de ressarcimento das despesas de telefonemas efetuadas, com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nesta oportunidade arbitrado, a título de indenização por danos morais, com os acr,scimos da correção monetária e juros de mora de 0,5% ao m's, a partir desta sentença. Condeno finalmente a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 20% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente. PRI. Adv. CILENE BENASSI PEROZIM e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

91.-MONITORIA-19/2004-BANCO ITAU SA x MARCOS ROBERTO SOARES DE SOUZA- nomeio o contabilista Sadi Chaiben para atuar como perito. Intime-se para apresentar proposta de seus honorários, em 05 dias. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

92.-INDENIZACAO-33/2004-ELIAS MARCAL x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Vistos e examinados...nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial da presente ação e consequentemente, condeno a requerida a pagar ao autor a título de indenização por dano moral o valor compatível e suficiente que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os acr,scimos da correção monetária a partir do ajuizamento da ação de juros de mora de 0,5% ao m's a partir da citação. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado do autor no valor que arbitro em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), observadas as regras do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. PRI. Adv. MARIA DAS GRAÇAS VIELLI, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-37/2004-CICERO FERREIRA BRITO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da a de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e condeno o requerido ... repetição de ind,bito de todos os valores da referida taxa a partir de junho de 1.999 ... 23/12/2002, com os acr,scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos

reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ELLEN PATRICIA CHINI-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-38/2004-PAULO ZATI LOURENCAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da a de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e condeno o requerido ... repetição de ind,bito de todos os valores da referida taxa a partir de junho de 1.999 ... 23/12/2002, com os acr,scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-39/2004-MANOEL PAES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da a de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e condeno o requerido ... repetição de ind,bito de todos os valores da referida taxa a partir de junho de 1.999 ... 23/12/2002, com os acr,scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-40/2004-NELSON BAPTISTA VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Comporta ao presente feito o julgamento antecipado, contados e preparados ... conclusão. Int. R\$ 251,50. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-45/2004-FRANCISCO TARTARI x MUNICIPIO DE LONDRINA -Comporta ao presente feito o julgamento antecipado, contados e preparados ... conclusão. Int. R\$ 251,50. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

98.-REPETICAO DE INDEBITO-55/2004-ANDERSON ANTONIO PERES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da a de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e condeno o requerido ... repetição de ind,bito de todos os valores da referida taxa a partir de outubro de 2002 ... 23/12/2002, com os acr,scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-58/2004-JOSE AMADO MUNHOZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Vistos, etc...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da presente ação e, de consequência, declaro nula a cobrança da a de iluminação Pública", com base na Lei Municipal nº 7303/97, e condeno o requerido ... repetição de ind,bito de todos os valores da referida taxa a partir de setembro de 2000 at, 23/12/2002, com os acr,scimos da correção monetária a partir dos respectivos pagamentos indevidos e juros de mora de 0,5% a partir do trânsito em julgado da sentença, a serem apurados em liquidação de sentença. Em virtude da ação ser procedente parcialmente, as custas processuais deverão ser pagas em "pro rata", e cabendo as partes pagar os honorários de advogado da respectiva parte adversa em valor igual que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), mas respeitando o benefício da assistência judiciária concedida ao autor. PRI. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

100.-REPETICAO DE INDEBITO-60/2004-ALOISIO DOMINGOS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Comporta ao presente feito o julgamento antecipado, contados e preparados ... conclusão. Int. R\$ 251,50. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

101.-REPETICAO DE INDEBITO-66/2004-VICENTE FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Comporta ao presente feito o julgamento antecipado. Contados e preparados ... conclusão. Intimem-se. R\$ 251,60. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

102.-NULIDADE-133/2004-ZTEC CONFECOES LTDA e outros x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/03/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, ESMERALDA VIEIRA DOS SANTOS, VASCO VIVARELLI e MARIO ROBERTO MORAES-

103.-MANDADO DE SEGURANCA-164/2004-FADLO

SAHYUN x NEDSON MICHELETTI - MD.PREFEITO DO MUNIC.LONDRINA- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial e denego a segurança pleiteada pela impetrante, dando por cassada e revogada a liminar anteriormente concedida. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, extraia-se fotocópia integral do processo e seja remetido ... Promotor de Inq,ritos Policiais, para a apuração quanto ... possível prática de ilícito apontado pelo representante do Ministério Público. PRI. Adv. J. A. MARCAL RO-MEIRO BCHARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

104.-MONITORIA-180/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TERRACO ASSESSORIA EMPIMOBILIARIOS S/C LTDA e outros- Nomeio o contabilista Pedro T. Shime para atuar como perito. Intime-se para apresentar a proposta de seus honorários, em 05 dias. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

105.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-245/2004-MANOEL MESSIAS DE SOUZA PAES x FRANCAR VEICULOS -Contados e preparados. Int. R\$ 398,50-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

106.-ANULATORIA-248/2004-LUCIANA BEGATINI RAMOS x PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Contados e preparados. Int. R\$ 341,70-Adv. MANOEL FERNANDES ROSA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

107.-INDENIZACAO-251/2004-ROBSON CARLOS PALMA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA -Contados e preparados. Int. R\$ 243,50-Adv. RENATO TAVARES YABE, ANA WILMA GUIDELLI e ROSILENE PROSPERO-

108.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-257/2004-BANCO BRADESCO S/A x A SOBRAFERRAMENTAS TUBOS E ACES.IND.LTDA e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. GILBERTO PEDRIALI-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-260/2004-RANULFO SANTANA BISPO DOS SANTOS e outros x RUIZ & SANCHES LTDA- A embargada para dizer se concorda com o julgamento antecipado, conforme petição retro. Int. Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

110.-REINTEGRACAO DE POSSE-321/2004-HOLDINGRAS -ADM.EMP.E PARTICIPACOES LTDA x MARIA BEATRIZ E.S.MARDEGAN PRISON- Diante da reunião nesta efetuada da ação de Interdito Proibitório, devem as duas demandas ser processadas simultaneamente. Dessa forma, determino que a ação em apenso chegue ao mesmo estágio processual desta, para o prosseguimento em conjunto. Providencie-se o andamento da ação, em apenso. Adv. OMAR JOSE BADDAUÝ, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e ISABELA VIANA REIS-

111.-EMBARGOS-400/2004-SAVIO LESSA e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA -Deve a embargada comprovar o trânsito em julgado do acórdão retro. Int. Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO-

112.-EMBARGOS DE TERCEIRO-405/2004-ORANIDES DESIDERIO DA SILVA x MANOEL MESSIAS DE SOUZA PAES -Contados e preparados. Int. R\$ 444,62-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

113.-INDENIZACAO-446/2004-CARLOS ALEXANDRE VALENTIM DE OLIVEIRA x FERNANDO FASSINA -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 28/02/2005, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

114.-REPETICAO DE INDEBITO-455/2004-ANA DOS REIS SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

115.-INTERDITO PROIBITÓRIO-459/2004-JOSE APARECIDO DE MOURA x SINTEL-SIND.TRAB.EMP.TEL.OPE.MESAS TEL.EST.PARANÁ -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAURO JOSE AUACHE-

116.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-471/2004-LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA x ROBSON CARLOS PALMA -Contados e preparados. Int. R\$ 25,01-Adv. ROSILENE PROSPERO e RENATO TAVARES YABE-

117.-INDENIZACAO-491/2004-NAUDINEI BIANCHINE x GLOBAL TELECOM S/A - VIVO -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/03/2005, ...s 9:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. FLAVIO NIXON PETRILO, JOSE COLETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA V. NETO-

118.-REPARACAO DE DANOS-506/2004-MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Isto posto, acolho a preliminar da contestação alegando a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA "ratione materiae" deste Juízo e, assim, determino a remessa dos autos ... Junta de Conciliação de Trabalho de Londrina, para os devidos fins. Anotem-se. Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

119.-INDENIZACAO-509/2004-MARIA CRISTINA PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/03/2004, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -

Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

120.-REPARACAO DE DANOS-513/2004-MARCIA CRISTINA DA SILVA ANDREIW x AUDITHORIUM -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 02/03/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e DANILO SERRA GONCALVES-

121.-EMBARGOS DE TERCEIRO-515/2004-CLAUDIO BERTOLDO JUNIOR e outros x ADAO WAGNER RISSETO DE ARAUJO e outros- A suspensão da execução determinanda nestes autos não atinge em nada a anotação efetuada da penhora junto ao Detran. "Ad cautelam", manifestem-se os embargados sobre a petição retro, em tr's dias. Int. Adv. JOSE VALDEMAR ROMALDINI-

122.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-537/2004-MARTA APARECIDA ZANI DA SILVA x GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Redesignado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 01/03/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. ROMEU SACCANI-

123.-INDENIZACAO-538/2004-INACIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO x AUDI SENNA LTDA e outros-(fls. 136). Designado a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC e determino ...s requerida para de imediato substituir o aparelho de som do veículo do autor por um outro novo, sob pena de lei. "Ad cautelam", determino ao autor para prestar caução id'nea, no prazo de tr's dias, para garantir eventual prejuízo ...s requeridas. O aparelho de som substituído poder ser encaminhado a pericia para apurar a causa do defeito, o crit,rio das partes. Intimem-se. Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ANA PAULA HUBINGER ARAUJO e KARINA GOLDBERG BRITTO-

124.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-550/2004-BANCO BCN S/A x GILBERTO KHOURI- Vistos, etc...-ISTO POSTO, julgo improcedente a presente exceção e, assim, declaro a competência deste Juízo para conhecer e julgar a ação ordinária, em apenso. Custas deste incidente processual por conta do. PRI. Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES e SERGIO ANTONIO MEDA-

125.-BUSCA E APREENSAO (FID)-570/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO PEREIRA DE PAULA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. IVAN PEGORARO, RENE DE CASTRO VULGARINI e DANILO MARTINS ROCHA-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-581/2004-JOSE CARLOS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao requerido para dizer se concorda com a petição retro do autor. Int. Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

127.-REPETICAO DE INDEBITO-583/2004-JOAO DA LUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO-598/2004-MOTEL TIJOLINHO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e MARISA DA SILVA SIGULO-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-622/2004-VITAGRO COM.REPRES.LTDA e outros x MILENIA AGRO CIENCIAS S/A- Recebo a presente exceção de incompetência. Suspenda-se o curso da ação principal. Intime-se a parte excepta para responder, no prazo legal. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

130.-RESSARCIMENTO DE DANOS-626/2004-INDIANA SEGUROS S/A x MARCELO CAETANO NUNES FERREIRA e outros- A preliminar da contestação pela qual o r,u alega sua ilegitimidade de parte passiva será apreciada por ocasião da sentença final, em face da necessidade de ser comprovada. Defiro a produção de provas orais pleiteadas. Designo o dia 01/03/2004, ...s 8:45 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Retirar cartas de intimação. Adv. WANDERLEY PAVAN, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e DELY DIAS DAS NEVES-

131.-REPETICAO DE INDEBITO-679/2004-ALCIDES BAQUETA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

132.-REPETICAO DE INDEBITO-681/2004-ANTONIO MONDEK x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-682/2004-GILDA LOPES BARBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

134.-INVENTARIO-693/2004-LUIZ CARLOS GALDINO VAZ x MARIA VALDENICE GALDINO VAZ -Contados e preparados. Int. R\$ 806,00-Adv. MARCIA TESHIMA-

135.-INDENIZACAO DE DANOS-694/2004-CLAUDIO CATARINO BARBOSA x INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 02/03/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

136.-DECLARATORIA-696/2004-TRAJANO NOVAIS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importfncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. LEANDRO I.C. ALMEIDA e ANALUCIA BOHMANN-

137.-INDENIZACAO DE DANOS-700/2004-RICARDO ROBERTO x LONDRINA NORTE ED.COMU.MARK -FOLHA NORTE DE LONDRI -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 28/02/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e REGINALDO MONTICELLI-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-732/2004-MARIA REGINA DE SOUZA CARVALHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

139.-COBRANCA (SUM)-736/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x VALDECIR SANTOS DE CARVALHO- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

140.-DECLARATORIA-754/2004-ALVO ANTONIO BRESAN x UNIMED DE LONDRINA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

141.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-769/2004-DALVINA BENEDITA BARBOSA x CARTON BOX EMBALLAGENS LTDA EPP e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

142.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-774/2004-HUGO KASUO NAKAI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MAURO APARECIDO, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

143.-COBRANCA (SUM)-794/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importfncia de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

144.-DESPEJO-800/2004-WU MEI LING x GUIMARAES E STADLER LTDA e outros- Vistos e examinados...Nessas condições e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e, por via de consequência, declaro rescindido o contrato de locação e determino a primeira requerida (locatária) para, no prazo de 15 (quinze) dias, desocupar o imóvel, voluntariamente, sob pena de ser expedido mandado para o despejo coercitivo. Ao mesmo tempo, condeno os requeridos solidariamente ao pagamento da dívida de R\$ 30.719,50 (trinta mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com os ac,scimos da correção a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1,0% ao m's a partir da citação. Condeno mais os requeridos ao pagamento dos demais aluguéis já vencidos e os que vierem a vencer at, o dia da efetiva desocupação do imóvel, com os ac,scimos da correção monetária e juros de mora de 1,0% ao m's a partir dos respectivos vencimentos, al,m da multa contratual de 10%. Condeno finalmente os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado da autora na base de 10% sobre as condenações acima. Para o caso de execução provisória da sentença, deverá a autora prestar caução id'nea no valor equivalente a 15 vezes do aluguel. PRI. Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e ABELARDO V. DE MEGEDOR-

145.-INVENTARIO-803/2004-JOANA BORGES DA SILVA x JOSE MOISES DA SILVA-é requerente para atender a promoção ministerial no prazo de dez dias. Adv. ANTONIO MENDES SANTOS-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-822/2004-FABIOLA VASCONCELOS PEREIRA x UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 01/03/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e ROBERTO LAFFRANCHI-

147.-MONITORIA-827/2004-BANCO ITAU SA x JAURU COMERCIO DE AUTO PE•AS LTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBIM e ADHEMAR DE OLIVEIRA SILVA e FILHO-

148.-INDENIZACAO (ORD)-832/2004-OTAVIO RUFINO GOMES x JABUR PNEUS S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. LUIZ CARLOS DA COSTA e PAULO ROGERIO MAEDA-

149.-DECLARATORIA-835/2004-WELLINGTON DA CRUZ e outros x BANTO ITAU S/A e outros -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-

150.-REPETICAO DE INDEBITO-838/2004-NELSON TASCAXA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

151.-REPETICAO DE INDEBITO-843/2004-MARIA JOSE DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

152.-REPETICAO DE INDEBITO-844/2004-JOSE LUIZ SOBRINHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

153.-REPETICAO DE INDEBITO-846/2004-MARINALVA DOS ANJOS MARQUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

154.-BUSCA E APREENSAO (FID)-862/2004-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO x FREEART ARAMADOS LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDER LAMOGIA DE MACEDO-

155.-ALVARA-869/2004-MARIA ISABEL GUIMARAES AMBROSIO x ALTEMIRO RODRIGUES DE PAULA -Retirar expediente (alvarê judicial)-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

156.-INDENIZACAO-875/2004-CARLOS EDUARDO SILVA COSTA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros- Sobre as contestações e documentos de fls. dos presentes autos, manifestem-se os autores, querendo, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

157.-REPETICAO DE INDEBITO-877/2004-NEUSA DIAS DE PAIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

158.-REPETICAO DE INDEBITO-878/2004-PAULO QUINTILHANO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

159.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-883/2004-MARCUS VINICIUS MASCHIO OLIVER x BANCO BRADESCO S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

160.-COBRANCA (SUM)-887/2004-UNIAO AD.DE CONSORCIOS LTDA x ENRIQUE ALLIANA- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

161.-INDENIZACAO (ORD)-897/2004-ROGERIO PRETO x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, DELY DIAS DAS NEVES e IVONE EIKO KURAHARA-

162.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-904/2004-DALVINA BENEDITA BARBOSA x BANCO DO BRASIL SA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

163.-REPETICAO DE INDEBITO-913/2004-THEREZA DE OLIVEIRA ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

164.-REPETICAO DE INDEBITO-914/2004-DOMINGOS GUEBARA MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

165.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-925/2004-BANCO PANAMERICANO SA x SILVIO PORPHIRIO GERMANO -Contados e preparados. Int. R\$ 25,01-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e VANIR GENTIL BARBOSA-

166.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-932/2004-MARCIO PUREZA PAIXAO x INCORPORADORA NORTE IMOVEIS LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de cinco dias. Int.-Adv. RODRIGO BRUM e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-

167.-INDENIZACAO-942/2004-NELSON FELIX x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. ANDRESA REZENDE BENINI, KAREN BETTINA IKEDA SOARES-

168.-INVENTARIO-953/2004-LUZANIRA MORAIS ALVES x APARECIDA MARIA DE MORAIS -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. AILTON DOMINGUES DE SOUZA-

169.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-964/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CARLOS JOAO SCHLIEPER- Diante das alegações apresentadas na petição retro, tenho por conveniente a realização do pracemento do bem penhorado, a ser o produto oportunamente arrecadado aos autos da insolvência. Oficie-se ao Juízo deprecado para o prosseguimento da execução at, os seus ulteriores termos. Adv. IDEVAR CAMPANERUTI e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

170.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1010/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x MARTHA BEATRIZ GDE BARBETTA -Ante ao contido na

certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

171.-DECLARATORIA-1016/2004-FATIMA APARECIDA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO e MAICON SERGIO DA FONSECA-

172.-COBRANCA (ORD)-1027/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ELETROJAN ILUMINACAO ELETRICIDADE LTDA- Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovente. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

173.-REPETICAO DE INDEBITO-1082/2004-VALDES FERREIRA DE MELO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

174.-COBRANCA (SUM)-1129/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VENEZA x JOSE VALERIO DE SOUSA IRMAO e outros -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 24/02/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. SANIA STEFANI-

175.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1131/2004-CGE ENGENHARIA LTDA x VIRIATO RIBEIRO DA LUZ e outros- A nota promissória retro, por si se, não serve de caução, a não ser que seja lastrada em algum bem patrimonial. Intime-se para as providências acima, no prazo de 48 horas. Adv. PAULO AFONSO M. NOLASCO-

176.-COBRANCA (SUM)-1133/2004-CONDOMINIO SAINT MAARTEN RESIDENCE x NAGIB ADEL FAKER -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 25/02/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

177.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1138/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x NELSON FELIX- Recebo a presente impugnação. Intime-se o impugnado para responder, no prazo legal. Adv. ANDRESA REZENDE BENINI-

178.-REPARACAO DE DANOS-1140/2004-MARIA APARECIDA PASSOS e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. VILMATHOMAL-

179.-ALVARA-1142/2004-MARIA CONCEICAO FERREIRA PAZZI e outros x ERNESTO PAZZI- A requerente para atender a promoção ministerial, no prazo de dez dias. Adv. THARIK DE THARSO THANES-

180.-INDENIZACAO-1143/2004-DANIEL MANOEL DED SOUZA x ESTADO DO PARANA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importfncia de R\$ 7,00.-Adv. TONY ALVES-

181.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1144/2004-EVANDRO RICARDO ORTIGOZA x BANCO BCN -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. BRUNO PEDALINO-

182.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1145/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA x BANCO HSBC -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. BRUNO PEDALINO-

183.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1155/2004-VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS x ORLANDO GOMES DE SA -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. PEDRO BRASIL DE MELO-

184.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1158/2004-INFIBRA DO PARANA CIMENTO E AMIANTO LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. SHEALTEIL LOURENCO PEREIRA FILHO-

185.-COBRANCA (SUM)-1159/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIA APARECIDA CHAGAS TOMAS e outros -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 08/03/2005, ...s 13:30 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

186.-COBRANCA (SUM)-1160/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANA MEIRES BACHMANN SIMAO -Designado audiência de conciliação e apresentação de defesa pelo requerido, para o dia 08/03/2005, ...s 14:00 horas. Retirar correspondência de citação. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

187.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1161/2004-HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA x NIVALDO DOS SANTOS- Recebo a presente Exceção de Incompetência. Intime-se o excepto para responder, no prazo legal. Adv. JULIANO TOMANAGA-

188.-EMBARGOS A EXECUCAO-1165/2004-DIVA TOFANO SILVEIRA x MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA -Recebo os presentes embargos para discussao. Suspenda-se a execucao. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. LUCIANA A. TOZZATTO ALMEIDA-

189.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1167/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIA DE LONDRINA x VILLAGE INFORMATICA LTDA-ME -Recebo os pre-

sentos embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

190.-MANDADO DE SEGURANCA-1170/2004-QUIMICA-MIL-IND.COM.IMP.EXP.DE PROD.QUIMICOS LTDA x DELEGADO DA 8A.DEL.REG.DA REC.ESD.DO PR.EM LONDRIN- Por inexistir na inicial pedido de concessão liminar, notifique-se desde logo o impetrado para prestar informações, no prazo de dez dias. Adv. ARMANDO GRACIOLI e GIANCARLO GRACIOLI-

191.-INVENTARIO-1172/2004-ROSELI LUCIANO CLEMENTE x DONATO LUCIANO CLEMENTE- Nomeio a requerente para atuar como inventariante, mediante o compromisso legal. Apresentada as declarações preliminares, volteme conclusos. Adv. ELIZABETH RAO-

192.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1174/2004-REINALDO MASIERO x BANCO ITAU S/A- Deve o autor emendar a inicial e indicar qual será o objeto da ação principal. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

193.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT.JUDICIARIA-1192/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x THEREZA DE OLIVEIRA ANDRADE- É parte impugnada para responder, no prazo de 05 dias. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

194.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2004-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PARANA-ANTONIO ROBERTO ROZZI x ESTADO DO PARANA- É manifestação da parte interessada. Adv. JOSE EDUARDO WIELEWICKI, BERNARDETE GOMES DE SOUZA e LIANA SARMENTO DE MELO QUARESMA-

195.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2004-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR -ORLANDO FERACIOLI e outros x GILBERTO PIZZAZIA DE CARVALHO- Sobre a certidão de fls. 33, manifeste-se a parte interessada. Int. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO e LUIZ ANTONIO CHOCKI-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA-AO N°46/2004
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO A TOMASZEWSKI	0054	000828/2001
	0037	000504/2000
ADEMIR SIMOES	0197	000886/2004
	0206	001027/2004
ADENILSON CRUZ	0033	000122/2000
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0022	000321/1999
ADILSON VENDRAME	0195	000847/2004
ADOCIVAL CAVALCANTE	0234	000120/2003
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0063	000446/2002
	0033	000122/2000
	0025	000586/1999
ADONAI JOSE DE OLIVEIRA	0091	000345/2003
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0080	000949/2002
ADRIANA SANTOS SELLA	0162	000317/2004
ADRIANO MORA BITTENCOURT	0188	000745/2004
ADYR S FERREIRA	0065	000451/2002
	0069	000688/2002
ALBERTO MELHADO RUIZ	0040	000832/2000
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0088	000180/2003
	0074	000815/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0085	000068/2003
	0024	000458/1999
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0077	000898/2002
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0196	000861/2004
ALEX CEREDA	0031	000073/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0194	000836/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0049	000592/2001
ALIFRANCY P.FARIAS ACCORS	0170	000432/2004
ALISSON KLEBER VINCENTIM	0191	000777/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0046	000499/2001
ALOISIO DE CARVALHO FONSE	0192	000787/2004
ALVARO UKSTIN	0045	000326/2001
ALVINO APARECIDO FILHO	0237	000076/2004
AMILTON DE MELO	0179	000558/2004
ANA CAROLINA DE MORAES AL	0089	000257/2003
ANA CLAUDIA DUARTE PINHEI	0008	000011/1994
ANA CLAUDIA N.RENNO	0138	001144/2003
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0160	000295/2004
	0097	000491/2003
	0139	001145/2003
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0178	000542/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0167	000388/2004
	0174	000482/2004
	0080	000949/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0175	000505/2004
ANA PAULA LIMA BRAGA	0034	000209/2000
ANDERSON DE AZEVEDO	0070	000711/2002
ANDRE F DIAS VINCE	0025	000586/1999
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0042	000266/2001
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0036	000489/2000
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0053	000816/2001
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0053	000816/2001
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0126	001019/2003
	0048	000577/2001
	0136	001130/2003
ANDREIA APARECIDA AGUIAR	0080	000949/2002
ANGELO MARCOS LIUTTI	0011	000702/1995
ANTONIO CARLOS CANTONI	0059	000156/2002
	0162	000317/2004
	0200	000950/2004
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0218	001094/2004
	0017	000937/1997
	0025	000586/1999

ANTONIO DILSON PEREIRA	0242	000147/2004
ANTONIO GUILHERME DE A.PO	0166	000386/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0101	000585/2003
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0113	000774/2003
ARIOVALDO HEBERT DA CRUZ	0010	000529/1995
ARMANDO GARCIA GARCIA	0241	000146/2004
ARTUR HUMBERTO PIANCAMTEL	0127	001021/2003
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO	0008	000011/1994
AURELIO CANCIO PELUSO	0067	000605/2002
BABYTON PASETTI	0061	000291/2002
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0022	000321/1999
	0167	000388/2004
	0174	000482/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0220	000007/1996
	0219	000061/1995
	0221	000075/1997
	0232	000245/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0089	000257/2003
	0087	000096/2003
	0185	000706/2004
BRUNO NORONHA BERGONSE	0092	000373/2003
	0017	000937/1997
	0025	000586/1999
BRUNO PEDALINO	0215	001074/2004
	0053	000816/2000
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0122	000867/2003
CARLOS A FRANCHELLO	0017	000937/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0060	000165/2002
	0038	000618/2000
CARLOS ALBERTO MARICATO	0019	000812/1998
CARLOS ALBERTO PAOLIELLO	0173	000449/2004
CARLOS ALBERTO SCALASSARA	0055	000875/2001
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0081	000965/2002
CARLOS EDUARDO LEVY	0165	000382/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0010	000529/1995
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0219	000061/1995
	0221	000075/1997
	0224	000088/1998
	0010	000529/1995
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0163	000356/2004
	0140	001146/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0014	000302/1997
CARMINO SOLEO	0223	000011/1998
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0053	000816/2001
	0017	000937/1997
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0003	000060/1990
CATIA YURI TAKAHARA IRANA	0007	000391/1993
CELINA K F MOLOGNI	0107	000647/2003
	0026	000729/1999
CELIOARMANDO JANCZESKI	0168	000389/2004
CELSE AUGUSTO MILANI CARD	0241	000146/2004
CELSE TERENCIO	0007	000391/1993
CELSE ZAMONER	0058	000057/2002
	0146	000069/2004
	0198	000914/2004
CESAR AUGUSTO MARCAL	0045	000326/1999
CESAR BESSA	0156	000240/2004
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0065	000451/2002
CIBELLE BATISTELA MATEUS	0169	000402/2002
CLAUDIA MARIA TAGATA	0217	001078/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0102	000597/2003
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0051	000644/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0124	000903/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0025	000586/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO	0180	000567/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0222	000010/1998
	0230	000001/2000
	0220	000007/1996
	0219	000061/1995
	0224	000088/1998
	0225	000114/1998
	0231	000218/2001
	0228	000481/1999
	0101	000585/2003
CLEUSA CHIMENTAO	0051	000644/2001
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0216	001077/2004
CLOVIS RODRIGUES	0119	000825/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0107	000647/2003
	0077	000898/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0137	001137/2003
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0022	000321/1999
	0068	000624/2002
CRISTIANE YUMI ITO	0189	000746/2004
CRISTIANO BURATO	0134	001111/2003
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0151	000125/2004
DANILO KAZUO MACHADO MIYA	0063	000446/2002
DAVID ALFREDO	0076	000873/1999
DAVID SCHNAID	0029	000970/1999
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0034	000209/2000
	0043	000272/2001
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0176	000507/2004
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0202	000983/2004
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS	0026	000729/1999
DIONILTRO RUBENS PAVAN	0003	000060/1990
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0042	000266/2001
EDENILSON FAUSTO	0235	000160/2003
EDER GORINI	0004	000193/1991
EDERALDO SOARES	0016	000552/1990
	0112	000706/2003
EDGAR ARANTES VIEIRA	0031	000073/2000
	0134	001111/2003
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0056	000912/2001
EDGARD PIETRAROIA	0033	000122/2000
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0074	000815/2002
EDNO MONTEIRO GONCALVES	0040	000832/2000
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0170	000432/2004
EDSON LUIZ DUCAT	0103	000601/2003
EDUARDO AYRES DINIZ DE OL	0102	000597/2003
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0227	000216/1998
	0223	000011/1998
	0229	000573/1999
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0063	000446/2002
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0178	000542/2004

ELAINE CRISTINA PORTELINH	0205	001023/2004
ELISANDRE MARIA BEIRA	0014	000302/1997
ELIZABETH RAO	0026	000729/1999
ELLEN PATRICIA CHINI	0028	000857/1999
ELLIS ERNANI CECHELLERO	0063	000446/2002
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0107	000647/2003
EMERSON NUMATA FUJITA	0126	001019/2003
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0163	000356/2004
ENEIDA WIRGUES	0215	001074/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0022	000321/1999
	0090	000324/2003
	0075	000820/2002
ERIKA FERNANDA RAMOS	0175	000505/2004
FABIANE NORAH SCHANAID	0029	000970/1999
FABIO APARECIDO FRANZ	0032	000111/2000
FABIO CESAR TEIXEIRA	0133	001107/2003
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0120	000841/2003
FABIO TELENT	0081	000965/2002
FABRICIO MASSI SALLA	0092	000373/2003
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0066	000548/2002
FERNANDA C.FERREIRA MARQU	0178	000542/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0165	000382/1997
FERNANDO BASTOS ALVES	0062	000423/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0073	000735/2002
FERNANDO JOSE MESQUITA	0035	000248/2000
	0047	000540/2001
FERNANDO MARCO RODRIGUES	0062	000423/2002
FERNANDO RUMIATO	0171	000437/2004
FERNANDO S GONCALVES	0189	000746/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0018	000139/1998
FERNANDO CHAGAS	0064	000447/2002
FLADEMIR CANDIDO DA SILVA	0166	000386/2004
FLAVIA MELISSA LOVATO	0018	000139/1998
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0107	000647/2003
	0077	000898/2002
FRANCISCO AMORESE	0207	001033/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0196	000861/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0227	000216/1998
FRANK OHASHI SAITA	0209	001042/2004
FREDERICO AIDAR	0049	000592/2001
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0120	000841/2003
GENESIO TAVARES	0003	000060/1990
GERUSA LINHARES LAMORTE	0165	000382/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0030	000040/2000
	0067	000605/2002
GILBERT GARCIA DE SOUZA	0008	000011/1994
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0029	000970/1999
GILBERTO PEDRIALI	0173	000449/2004
GIOVANA GIOCONDO	0058	000057/2002
GISLAINE MAZUR	0072	000725/2002
GISENE ALMEIDA BARROZO	0093	000416/2003
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0032	000111/2000
	0190	000772/2004
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0001	000250/1983
GUILHERME R. PEGORARO	0203	001021/2004
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0124	000903/2003
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0029	000970/1999
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0089	000257/2003
	0184	000302/1997
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0193	000789/2004
	0028	000857/1999
HELIO VIEIRA NETO	0049	000592/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0014	000302/1997
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0070	000711/2002
	0198	000914/2004
HERACLITO ALVES RIBEIRO J	0226	000173/1998
HIDE AKIKO TATIBANA TSUTS	0037	

MARCIO PEREIRA DA SILVA	0157	000241/2004	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0149	000101/2004	SERGIO BARROS	0210	001052/2004	outros x TARCIZO DAMIAO e outros - Custas R\$ 817,50.- Adv. TELES DE ANDRADE e EDER GORINI-
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0089	000257/2003		0148	000097/2004	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0142	000014/2004	
	0087	000096/2003		0163	000356/2004	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0003	000060/1990	
	0185	000706/2004		0133	001107/2003	SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0131	001104/2003	
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0020	000228/1999		0135	001122/2003		0132	001105/2003	5.-DECLARATORIA-470/1992-ISABEL GERONIMO DE SOUZA x ROSANA DE SOUZA PINTO - A re Rosana de Souza Pinto foi condenada por sentença confirmada em grau de recurso a pagar indenizacao a autora Isabel Geronimo de Souza (fl.362). Ao propor a execucao, a exequente informou o obito da devedora, o que foi confirmado com a certidao de fls.405. No pedido de execucao a credora informou que a falecida teria deixado dois filhos, Jefferson Cesar de Souza e Ana Paula Souza Castelo Branco (fl.373). Na certidao de obito constou que a falecida era solteira e nao ha mensao de filhos. A tentativa de citacao por carta dos supostos filhos restou frustrada (fls.394 e 400). De acordo com a peticao de fls.403, a filha teria se casado e mudado para Uraí, mas seu endereco era desconhecido. Procedeu-se entao, a citacao por edital (fl.419) com a nomeacao de Curador que se manifestou as fls.436 e 437. Contudo, nao ha nos autos que comprove a condicao de filhos herdeiros de Jeferson e Ana Paula. Intime-se a exequente para que comprove a filiacao, condicao necessaria para a habilitacao.- Adv. MARINA DE OLIVEIRA, RUI SANTOS DE SA, JOAO MARIA BRANDAO, SEMIFREDO CARLOS MOIOLI e LINEU PEDRO SPAGOLLA-
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0036	000489/2000		0140	001146/2003	SERGIO WILSON MALDONADO	0020	000228/1999	
	0104	000616/2003	PAULO SERGIO RODRIGUES	0026	000729/1999	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0064	000447/2002	
	0003	000060/1990	PAULO WAGNER CASTANHO	0017	000937/1997		0015	000478/1997	
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0019	000812/1998	PEDRO GUILHERME KRELING V	0134	001111/2003		0104	000616/2003	
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0042	000266/2001	PEDRO PAULO PEDROSA	0022	000321/1999		0011	000702/1995	
	0162	000317/2004	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0033	000122/2000		0125	000946/2003	
	0083	000003/2003	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0165	000382/2004		0204	001022/2004	
	0230	000001/2000		0165	000382/2004	SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0052	000724/2001	
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0200	000950/2004	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0150	000124/2004		0127	001021/2003	
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0023	000392/1999	REGINA APARECIDA DA SILVA	0048	000577/2001	SHIROKO NUMATA	0034	000209/2000	
	0173	000449/2004	REGINA CRISTINA F.DE LIMA	0119	000825/2003		0043	000272/2001	
	0078	000908/2002		0193	000789/2004	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0171	000437/2004	
	0040	000832/2000		0055	000875/2001	SILVANA MOREIRA FARIA	0059	000156/2002	
MARCOS DANIEL VELTRINI TI	0033	000122/2000	REGINA TANIA BORTOLI	0066	000548/2002	SILVIA DA GRACA YUNG	0056	000912/2001	
MARCOS DULCIR MOZZER FIM	0192	000787/2004	REGINALDO LUIS VITALI GAR	0058	000557/2002		0055	000875/2001	
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0036	000489/2000	REGINALDO MONTICELLI	0002	000724/1988	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0106	000632/2003	
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0047	000540/2001	REINALDO IGNACIO ALVES	0187	000738/2004	SIMONE FOGLIATO FLORES	0192	000787/2004	
MARCOS VINICIUS ROSIN	0186	000719/2004	REJANE OKANO RILLO	0018	000139/1998	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0027	000763/1999	
MARIA CHRISTINA DE FREITA	0146	000069/2004		0027	000763/1999	SONIA APARECIDA YADOMI	0191	000777/2004	
	0130	001102/2003	RENATA DEQUECH	0170	000432/2004	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0164	000374/2004	
	0119	000825/2003	RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0158	000293/2004		0015	000478/1997	
	0139	001145/2003		0159	000294/2004	SUSANA DE FATIMA KALEL JO	0182	000637/2004	
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0008	000011/1994		0161	000301/2004	TAMOTSU KIMURA	0127	001021/2003	
MARIA CRISTINA DE FREITAS	0138	001144/2003		0069	000688/2002	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0051	000644/2001	
MARIA DAS GRACAS VICELLI	0006	000247/1993	RENATA SILVA CASSIANO	0014	000302/1997	TELES DE ANDRADE	0004	000193/1991	
MARIA DE LOURDES ASSUNCAO	0074	000815/2002	RENATO BARROS DE CAMARGO	0225	000114/1998	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0083	000003/2003	
MARIA ELIZABETH JACOB	0146	000069/2004	RENATO DOMINGUES BRITO	0052	000724/2001	TEREZINHA APARECIDA ALVES	0151	000125/2004	
	0158	000293/2004		0112	000706/2003		0129	001089/2003	
	0159	000294/2004	RICARDO COELHO FILHO	0162	000317/2004		0162	000317/2004	
	0160	000295/2004	RICARDO DOMINGUES BRITO	0059	000156/2002	THAISA CRISTINA CANTONI	0200	000950/2004	
	0161	000301/2004	RICARDO FRANCISCO COSMO	0091	000345/2003		0081	000965/2002	
	0095	000484/2003	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0018	000139/1998	THIAGO ANTUNES ZANATTA	0003	000060/1990	
	0177	000533/2004		0027	000763/1999	TORAMATU TANAKA	0003	000060/1990	
	0097	000491/2003		0218	001094/2004	TSUTOMU TESHIMA	0051	000644/2001	
	0108	000682/2003	RICARDO LOPES SAMPAIO	0162	000317/2004	ULLYSSES AIRES MERCER	0112	000706/2003	
	0109	000684/2003	RICARDO SOARES MESTRE JAN	0234	000120/2003	VALERIA CARAMURU CICARELL	0194	000836/2004	
	0110	000686/2003	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0066	000548/2002	VALKIRIA APARECIDA LOPES	0049	000592/2001	
	0111	000687/2003	RITA DE CASSIA MAISTRO	0105	000631/2003	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0234	000120/2003	
	0130	001102/2003	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0117	000793/2003	VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0126	001019/2003	
	0133	001107/2003	ROBERTO CARLOS BUENO	0048	000577/2001	VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0143	000023/2004	
	0131	001104/2003	ROBERTO CHINCEV ALBINO	0175	000505/2004		0085	000068/2003	
	0132	001105/2003	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0038	000618/2000		0022	000321/1999	
	0135	001122/2003	ROBERTO LAFFRANCHI	0152	000160/2004		0090	000324/2003	
	0138	001144/2003	ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	0075	000820/2002	VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0075	000820/2002	
	0139	001145/2003	ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0059	000156/2002	VILMA THOMAL	0082	000975/2002	
	0140	001146/2003	ROBSON JESUS NAVARRO SANC	0207	001033/2004	WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0063	000468/2002	
	0141	001154/2003	RODÁVLAS LHAMAS FERREIRA	0244	000149/2004		0213	001060/2004	
MARIA FERNANDA FIGUEIRA R	0051	000644/2001	RODRIGO BEVILÁQUA	0024	000548/1999		0153	000166/2004	
MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0033	000122/2000	RODRIGO BRUM	0042	000266/2001		0211	001055/2004	
MARIA JOSE FAUSTINO	0185	000706/2004		0162	000317/2004	WAGNER JOSE COLTRO	0026	000729/1999	
MARIA JOSE STANZANI	0035	000248/2000	ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0084	000013/2003	WALTER JOSE FONTES	0231	000218/2001	
	0169	000402/2004		0054	000828/2001	WANDER L FERREZIN	0022	000321/1999	
	0072	000725/2002		0148	000097/2004	WANDERLEY PAVAN	0093	000416/2003	
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0023	000392/1999		0105	000631/2003	WILLIAM MARQUES MOREIRA	0050	000635/2001	
MARIA REGINA BINATTO DE B	0240	000114/2004	ROGERIO RESINA MOLEZ	0103	000601/2003	WILSON LEITE DE MORAIS	0031	000073/2000	
MARIA ZENIDE DE ALENCATR	0106	000632/2003	ROMEU SACCANI	0245	000156/2002	WILSON LOPES DA CONCEICAO	0019	000812/1998	
MARILIS R MERCADO	0031	000073/2000		0184	000704/2004	ZIRBO QUINTINO PONTES FIL	0055	000875/2001	
MARINA DE OLIVEIRA	0005	000470/1992		0199	000918/2004				
MARINETE VIOLIN	0065	000451/2002	RONALDO GOMES NEVES	0151	000125/2004				
	0179	000558/2004		0021	000243/1999	1.-Inventario-250/1983-OLGA LONGHINI MINOTHI x JACOB BARTHOLOMEU MINATHI - Antes de se homologar o presente plano de partilha, deve a inventariante prestar alguns esclarecimentos: Se o imóvel constante na certidao de fls.415 continua em nome do de cujus; Se o apartamento em Sao Paulo, a chacara no Patrimonio Londrina e as chacaras constantes no item "d", fls.26 foram vendidas através de alvara judicial, Se sabe qual o paradeiro do estoque de ferragens constante na relacao de bens. Se pretende partilhar tambem os bens constantes no inventario de Olga Longhini Minati.- Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-			
	0122	000867/2003		0029	000970/1999				
MARIO ALVES CARDOSO	0091	000345/2003		0067	000605/2002	2.-Inventario-724/1988-MARILDA APARECIDA MENEGAZZO DE SOUZA x ROGERIO ALVES DE SOUZA NETO - Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, promovido a presente sobrepartilha do bem deixados por falecimento de Rogério Alves de Souza Neto, adjudicando-os em favor do cessionario, ressalvados direitos de terceiros porventura existentes. Transitando em julgado, expectam-se as respectivas cartas de adjudicacao. Cumpra-se o disposto no art.1031, paragrafo 2º do CPC. Custas na forma da lei.- Adv. REGINALDO MONTICELLI-			
MARIO ROCHA FILHO	0150	000124/2004	RONALDO GUSMAO	0115	000779/2003				
MARIO SERGIO DIAS XAVIER	0055	000875/2001		0096	000487/2003				
MARISA DA SILVA SIGULO	0222	000010/1998		0191	000777/2004				
	0224	000088/1998		0123	000875/2003				
	0225	000114/1998		0137	001137/2003				
	0226	000173/1998		0069	000688/2002				
	0228	000481/1999		0091	000345/2003				
	0184	000704/2004	RONALDO VARGAS FERREIRA	0102	000597/2003				
MAURICIO DE GODOY GARCIA	0113	000774/2003	RONY MARCOS DE LIMA	0033	000122/2000				
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0156	000240/2004	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0172	000444/2004				
MAURICIO MARTINS SANTANA	0245	000156/2004	ROSANA CAMARANI DA SILVA	0059	000156/2002				
MESSIAS GOMES PEREIRA	0115	000779/2003	ROSEANGELA KHATER	0052	000724/2001				
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0175	000505/2004		0154	000201/2004				
MILTON COUTINHO MACEDO GA	0013	000755/1995	ROSILENE PROSPERO	0057	000043/2002				
MIRELLE NEME BUZALAF	0021	000243/1999	RUBENS ROSSINI FILHO	0005	000470/1992				
MONICA CESARIO PEREIRA CO	0172	000444/2004	RUI SANTOS DE SA	0239	000113/2004				
NELSON GALBIATTI LOPES PA	0150	000124/2004	RUY FONSATTI JUNIOR	0244	000149/2004				
	0179	000558/2004	RUY S SAMPAIO	0073	000735/2002				
NELSON GARCIA PERANDREA	0008	000011/1994	SADI BONATTO	0027	000763/1999				
NELSON PASCHOALOTTO	0090	000324/2003	SAMIR THOME FILHO	0118	000795/2003				
	0075	000820/2002	SAMIRA CALIXTO PEIJO	0077	000898/2002				
NELSON TAQUES SOBRINHO	0003	000060/1990		0082	000975/2002				
NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	0014	000302/1997		0233	000066/2003				
	0164	000374/2004	SANDRA ISABEL H.DA CRUZ	0155	000232/2004				
NOHAD ABDALLAH	0071	000722/2002	SANDY PEDRO DA SILVA	0196	0000861/2004				
ODIMAR JOAO SAKALEM	0061	000291/2002		0173	000449/2004				
OKSANDRO O GONCALVES	0066	000548/2002	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0030	000040/2000				
ORLANDO GOMES	0034	000209/2000	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0168	000389/2004				
OSEAS AGUIAR	0039	000694/2000		0009	000476/1995				
OSNY CEZARIO PEREIRA	0011	000702/1995		0038	000618/2000				
OSVALDO SESTARIO FILHO	0018	000139/1998		0012	000754/1995				
	0018	000139/1998		0013	000755/1995				
PATRICIA CARRARO ROSSETTO	0053	000816/2001		0157	000241/2004				
PATRICIA DA ROSA SARDETO	0206	001027/2004		0027	000763/1999				
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0210	001052/2004	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0021	000243/1999				
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0008	000011/1994	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0232	000245/2001				
	0080	000949/2002		0044	000305/2001				
	0028	000857/1999		0167	000388/2004				
PAULO ANCHIETA DA SILVA	0003	000060/1990		0075	000820/2002				
PAULO CESAR JORGE FILHO	0223	000011/1998		0100	000571/2003				
PAULO CESAR TIENI	0229	000573/1999	SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0005	000470/1992				
	0198	000914/2004		0007	000391/1993				
PAULO E CHRISTINO ESPADA	0003	000060/1990	SERGIO ANTONIO MEDA	0188	000745/2004				
	0033	000122/2000		0078	000908/2002				
PAULO HENRIQUE WENDT	0039	000694/2000		0238					

NI & TURCATO LTDA. e outros - Sobre a devolução da precatoria, manifeste-se o exequente.- Adv. LAURO FERNAN-DO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, OSNY CEZARIO PEREIRA e ANGELO MARCOS LIUTTI-

12.-EXECU•AO-754/1995-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x XILOTEC - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <— Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MILTON COUTI-NO MACEDO GALVAO-

13.-EXECU•AO-755/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x XILOTEC - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros —> Manifeste-se o credor(a). <— Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e MILTON COUTI-NO MACEDO GALVAO-

14.-Indenizacao-302/1997-MESSIAS NONATO DA SILVA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO - Ao credor quanto ao prosseguimento do feito.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO, NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

15.-EXECU•AO-478/1997-BANCO ITAU S/A x DORAGRO IPANEMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - Sem prejuizo das hastas designadas, manifeste-se o depositario sobre o petitorio retro.- Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-

16.-EXECU•AO-552/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A x PROGRIDE - COMERCIAL MADEIREIRA LTDA. e outros - Custas R\$103.00. - Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

17.—937/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - ...Pelo exposto, nego provimento aos embargos de declaracao.- Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, CARLOS A FRANCHELLO, PAULO WAGNER CASTANHO, BRUNO NORONHA BERGONSE e JOSE WALMIR MORO-

18.-Repeticao de Indebito-139/1998-CRILLON PALACE HOTEL LTDA. x BANORTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- A executada Banorte Arrendamento Mercantil S/A a comprovar que esta sob liquidacao extrajudicial atraves de documento oficial do Banco Central no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execucao.- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO, OSVALDO SESTARIO FILHO, LACIR GUARENGHI, OSVALDO SESTARIO FILHO e FLAVIA MELISSA LOVATO-

19.-EMBARGOS-812/1998-ATILIO FANTAUSSI x TRANSVALCOOP TRANSPORTE DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA.- Esclareca o embargante sua manifestacao, levando em conta o determinado.- Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, CARLOS ALBERTO MARICATO e WILSON LOPES DA CONCEICAO-

20.-EMBARGOS-228/1999-MAURO CESAR SANCHES SPURIO e outros x BANCO BRADESCO S/A.-Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, MARCIO MIATTO e SERGIO WILSON MALDONADO-

21.-EXECU•AO-243/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x BIO-FLEUR INDUSTRIA E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros - Sobre o prosseguimento do feito, diga o credor.- Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e RONALDO GOMES NEVES-

22.-DEPOSITO-321/1999-BANCO ABN AMRO S.A x SIRLENE APARECIDA LAZZAROTTO - A consideracao da requerida.- Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO PEDROSA, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e WANDER L FERREZIN-

23.-Rescisao de Contrato-392/1999-EDNA DE OLIVEIRA SOBRINHO x ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Esclareca a credora se o que esta pretendendo e a despersonalizacao da pessoa juridica. - Adv. MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e MARCOS CAMARAL VASCONCELLOS-

24.—458/1999-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x NILTON J.DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Contados e preparados, anote-se para sentença e voltem conclusos. Custas R\$ 82,00.- Adv. RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e ALDO HENRIQUE FAGGION-

25.-Indenizacao-586/1999-MARCIA REGINA GARUTTI. x RADIO E TELEVISAO OM LTDA.- Custas R\$ 1.131,70.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ANDRE F DIAS VINCE e BRUNO NORONHA BERGONSE-

26.—729/1999-TOSHITO TATEYAMA x DORIVAL DA SILVA e outros - Aos reus (CPC,398).- Adv. JOAO DOS SANTOS GOMES FILHO, DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES, MARCIA REGINA LOPES DA COSTA, PAULO SERGIO RODRIGUES, WAGNER JOSE COLTRO, CELINA K F MOLOGNI, ELIZABETH RAO e LUCIANO MENEZES MOLINA-

27.-Ordinaria de Indenizacao-763/1999-CAUANA-OFCINA DE ENG. E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. x GRUPO EDUCACIONAL UNIVERSITARIO S/C LTDA - A consideracao da autora.- Adv. SAMIR THOME FILHO, SEBASTIAO NEI DOS SANTOS, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e REJANE OKANO RILLO-

28.—857/1999-IVONE MARIA MONTEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Ao requerido para que se manifeste as fls.461.- Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, PAULO ANCHIETA DA SILVA, ELLEN PATRICIA CHINI e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

29.-Ordinaria de Indenizacao-970/1999-SUELIANE PEREIRA GEREMIAS e outros x SOCIEDADE EV.BENEF.DE LONDRINA-HOSPITAL EVANGELICO e outros - Do agravo retido retro, oucam-se os interessados.- Adv. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHANAID, GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, RONALDO GOMES NEVES e GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

30.-EXECU•AO-40/2000-GAR•A RURAL COMERCIO E REPRESENTA•OES AGOPEC. LTDA x JAIME ANTONIO CHEROTTI —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. GIANE LOPES TSURUTA e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

31.-COBRAN•A-73/2000-EMPREITEIRA TERRA ROXA S/C LTDA. x JEFERSON HISA JUNIOR MATSUBARA —> Audiência de que trata o art. 331 do CPC, dia 29/03/05, ...s 13:30 horas - at, a solenidade, especifiquem com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir <—Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA, MARILIS R MERCADO, ALEX CEREDA e WILSON LEITE DE MORAIS-

32.-PEDIDO ENT DOCS C/C TUT ANTEC-111/2000-MARCO ANTONIO FERRARI x JOAO CARLOS LIMA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. FABIO APARECIDO FRANZ e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

33.—122/2000-ELZA APARECIDA SANTOS GODOY e outros x JOSYIE BAXHIX GODOY e outros - ...Ante o exposto, julgo Procedente o pedido contido na inicial para o fim de declarar a nulidade das escrituras publicas de doacoes de imoveis rurais em que figuram como doador Olavo Godoy e donatarios Alvaro Lazaro de Godoy Filho, Josye Rose Baxhix Godoy e Felipe Godoy, firmadas em 23 de marco de 1995 junto ao 2º Tabelionato de Londrina e que tiveram por objeto os imoveis matriculados junto ao 1º Oficio do Registro de Imoveis de Londrina sob os numeros 538, 539, 44.575 e 44.576 e que formam a Fazenda Santa Helena. Face ao principio da sucumbencia, condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, participacao nas audiencias, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde da causa, o que fago com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. ADENILSON CRUZ, ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, LUIZ FABIANI RUSSO, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, PAULO E CRISTINO ESPADA, EDGARD PIETRAOIA, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI e JULIARA APARECIDA GONCALVES-

34.-EXECU•AO-209/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE GILSON MARINO CESAR e outros - Praca unica do imovel penhorado, dia 01/03/05, as 13:30 horas, no atrio do Forum, por preco nao inferior ao saldo devedor atualizado. Expeca-se o edital e mandado, intimando-se as partes.- Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO, ORLANDO GOMES e ANA PAULA LIMA BRAGA-

35.-DEPOSITO-248/2000-BANCO BRADESCO S/A. x EMERSON MENCK SIERRA - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o feito para o fim de determinar que o requerido restituia ao autor a camioneta Ford Ranger XL, ano 1996, cor vermelha, chassi 1FTCR10X2TTA56479, placas APH 0777, ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestacoes vencidas. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que fago com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. MARIA JOSE STANZANI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

36.-Rescisao de Contrato-489/2000-SILVIO DANTAS HAE-NISCH x ROCKENBACH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR e MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

37.-Sumarissima de Cobranca-504/2000-ADELINA SOUZA LEAL x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE - Custas pela autora, R\$ 356,50.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO, HIDE AKIKO TATIBANA TSUTSUI e ADAUTO A TOMASZEWSKI-

38.-EMBARGOS-618/2000-ANDRE VIEIRA LIMA VICTORELLI x BANCO DO BRASIL ADMINIST DE CARTOES DE CREDITO S/A - Sobre o petitorio retro, manifestem-se as partes.- Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

39.-EXECU•AO-694/2000-PROFID S/A. x JOSE CARLOS BELLUZZI DE OLIVEIRA - Providenciar pagamento da diligencia do avaliador no valor de R\$ 100,95, para cumprimento do mandado.- Adv. OSEAS AGUIAR, PAULO HENRIQUE WENDT, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO-

40.-REVISAO-832/2000-GETULIO LAFAETI LIBANIO e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre os extratos ora juntados.- Adv. EDNO MONTEIRO GONCALVES, JOSE MONTEIRO GON•ALVES, ALBERTO MELHADO RUIZ, MARCIO MIATTO, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e JOAO EDSO LANCAS CAPUTO-

41.-CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL-48/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DISTRIBUICAO - ECAD x RADIO E TELEVISAO OM LTDA - CNT TROPICAL CANAL 7 e outros - Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.- Adv. JULIANA KURIU e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

42.—266/2001-DIRLEY ANELLI x RAQUEL BARBOSA DE SOUZA MORAES - As preliminares arquivadas pela embargante estao embasadas em fatos que dependem da producao de prova. Trata-se, portanto, de questoes de merito, com o que declaro o feito saneado. O ponto controvertido a ser objeto d prova e se o embargado, ao vender as cotas sociais para a embargante, omitiu a existencia de debitos, com o que induziu a embargante em erro. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da audiencia de instrucão e julgamento. Quanto a assistencia judiciaria, a impugnacao deve ser promovida na forma prevista na Lei nº 1060/50. Para a audiencia de instrucão e julgamento designo o dia 15 de marco de 2005 as 14:00 horas.- Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANDRE LUIZ DO-NEGA VERRI e DOUGLAS MOREIRA NUNES-

43.-Imissao de Posse-272/2001-BANCO ITAU S/A x ROBERTO KINGHI NODA e outros —> Manifeste-se o(a) requerente. <—Adv. SHIROKO NUMATA, DENISE NISHIYAMA PANISIO e JULIANO TOMANAGA-

44.-Sumarissima de Cobranca-305/2001-BANCO DO BRASIL S/A x SILVANA FERREIRA ITO - ME e outros - Ante a inercia da parte em efetuar o pagamento dos honorarios periciais, resta prejudica a pericia. Feitas as anotacoes necessarias voltem os autos para sentença.- Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

45.-DESPEJO-326/2001-AILTON MORAES GREGORIO x JAIR SERGIO RISSI e outros - Ao credor sobre o regular prosseguimento do feito.- Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, ALVARO UKSTIN e CESAR AUGUSTO MARCAL-

46.-Ord.de Revisao de Contrato-499/2001-SERGIO CAVALHEIRO BUENO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - Custas pelo requerente. R\$ 106,75.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, SUSANA DE FATIMA KALEL JOVTEI e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO-

47.-Impugnacao ao Valor da Causa-540/2001-JOSE MARIA GOES e outros x TECNICA ENGENHARIA LTDA - Cumprimento do despacho de fl. 138, inclusive quanto aos autos em apenso.- Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLI e FERNANDO JOSE MESQUITA-

48.-Reintegracao de Posse-577/2001-ANTONIO CARLOS STOCCO x SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA - O feito comporta julgamento. Anote-se, ciencias as partes e voltem conclusos.- Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES, ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, REGINA APARECIDA DA SILVA ROCHA, JOAO FRANCISCO ZARPELLON e ROBERTO CARLOS BUENO-

49.-Rescisao de Contrato-592/2001-LOTEADORA MONREAL S/C LTDA x JOSE DOS SANTOS MARQUES - Considerando que o executado constitui advogado nos autos que tramitam no Juizado Especial Cível e que nao mais mantem contato com o advogado dativo, determino que as intimacoes se procedam em nome do Dr.Fredico Aidar (fls.137), que devera juntar procuracao nestes autos. Para fins de compensacao de credito perante o Juizado Especial Cível, homologo o calculo de fl.131.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA, VALKIRIA APARECIDA LOPES FERRARO, HELIO VIEIRA NETO, MANOEL RUIZ e FREDERICO AIDAR-

50.-EXECU•AO-635/2001-ERNANI EUZEBIO GROSSI x CENTRO EDUCACIONAL W&L LTDA - Providenciar o deposito do Sr.Avaliador no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para cumprimento do mandado.- Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e WILIAM MARQUES MOREIRA-

51.-Ordinaria R.de Perdas e Danos-644/2001-ANTONIO SEBASTIAO ARJONA e outros x CELIO ALVES RODRIGUES - ... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de rescindir o instrumento particular de contrato de venda e compra de propriedade imovel firmado entre Antonio Sebastiao Arjona e Celio Alves Rodrigues, declarar a perda em favor dos autores do valor de R\$ 5.000,00 pago pelo reu como arras confirmatorias e condenar o requerido a pagar aos autores alugueres mensais no valor de R\$ 250,00 a partir de agosto de 2001 ate a desocupacao do imovel. Os alugueres cencidos deverao ser corrigidos monetariamente pelos indices empregados em juizo a partir do respectivos mes e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes a contar da citacao ate a entrada em vigencia do novo Codigo Civil, quando entao moratorios serao de 1% ao mes. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios do advogado dos autores, os quais fixo em 15% sobre o valor dos alugueres vencidos ate o transito em julgado da decisao em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, que fago com fulcro no art. 20, paragrafo 3º do CPC. - Adv. LUIZ LOPES BARRETO, MARIA FERNANDA FIGUEIRA ROSSI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, TSUTOMU TESHIMA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES e CLEUSA CHIMENTAO-

52.-Ordinaria de Indenizacao-724/2001-WELLINGTON DA

CRUZ e outros x PLANOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Para a substitucão pelo espolio deve ser comprovada a abertura do inventario e a nomeacao de inventariante.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, ROSANGELA KHATER e RENATO DOMINGUES BRITO-

53.-EXIBI•AO-816/2001-A. PONCE GARCIA & CIA LTDA x CONSTRUTORA KHOURI LTDA E OUTROS - Sobre o petitorio e os documentos retro, manifeste-se a autora.- Adv. ANDRE LUIZ TAMAROZI, BRUNO PEDALINO, PATRICIA CARRARO ROSSETTO, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, JACIRA ROSA TONELLO, IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

54.-Ordinaria de Cobranca-828/2001-NILCEIA LORRENZZETTI CORREA x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ADAUTO A TOMASZEWSKI e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

55.-DECLARATORIA-875/2001-ACCACIO GOMES DE FARIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Recebo o recurso de apelacao (fls.898/918), em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contrazoos. Sobre o petitorio de fls.919/920, a consideracao dos autores. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Oportunamente, cumpra-se o comando de fls.597, p. setimo.- Adv. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, ZIRBO QUINTINO PONTES FILHO, SILVIA DA GRACA YUNG, CARLOS ALBERTO SCALASSARA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

56.-EXECU•AO-912/2001-EDEMIR ALVES DOS SANTOS x CELIO JOSE DIAS e outros - A consideracao do credor.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e SILVIA DA GRACA YUNG-

57.-EXECU•AO-43/2002-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x MARCOS DE OLIVEIRA - BAZAR e outros - Nos termos do art.686, paragrafo 3º do CPC, a publicacao do edital de arrematacao somente pode ser dispensada quando os bens penhorados nao excederem o valor correspondente a 20 (vinte) vezes o maior salario minimo. Os bens penhorados foram avaliados em R\$ 6.213,00, o que supera o limite legal de R\$ 5.200,00. Caso o exequente nao promova a intimacao pessoal haverá nulidade da hasta publica.- Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-

58.-DECLARATORIA-57/2002-MARCOS PAULO MODESTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes sobre o parecer do Ministerio Publico.- Adv. JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO, GIOVANA GIOCONDO, REGINALDO LUIS VITALI GARCIA e CELSO ZAMONER-

59.-Ordinaria de Repar.de Danos-156/2002-LENILCE CLAUDIDES DE MOURA SILVA x ANTONIO JOSE CALLERO - Intime-se a Drª Perita para prestar os esclarecimentos solicitados a fls.352/354, 356 e 357. Para audiencia de instrucão e julgamento designo o dia 01 de marco de 2.005 as 14:00 horas. Observe-se o que ficou determinado no termo de audiencia de fl.224.- Adv. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO, JACELIO DUMAS COUTINHO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, ANTONIO CARLOS CANTONI e SILVANA MOREIRA FARIA-

60.-EXECU•AO-165/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA - Defiro o desentranhamento mediante copia e recibo nos autos.- Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

61.-EXECU•AO-291/2002-SASSE - COPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x CARLOS LUCANO JUNIOR - CAFE e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. BABYTON PASETTI e ODIMAR JOAO SAKALEM-

62.-Ord. de Obrigacao de Fazer-423/2002-IVONETE DE FREITAS MARQUES x UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR - Ao procurador para cumprir o disposto no art.45 do CPC. - Adv. FERNANDO BASTOS ALVES, FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

63.-Ord. de Obrigacao de Fazer-446/2002-MARLY DA SILVA ARAUJO x CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - O feito comporta julgamento. Anote-se, de-se ciencia as partes e voltem conclusos.- Adv. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, ELLIS ERNANI CEHELLERO, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI-

64.—447/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x CUNHA & CALIXTO LTDA e outros - Aos reus/embargantes para quitarem os honorarios periciais no importe de R\$ 400,00 no prazo de 48 horas, com seu respectivo levantamento. Apos, anote-se e voltem para sentença.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e FERNANDO CHAGAS-

65.—451/2002-EUCLIDES LUNARDELLI FILHO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL - O feito comporta julgamento. Ciencias as partes e voltem conclusos.- Adv. CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR S FERREIRA e MARINETE VIOLIN-

66.-DEPOSITO-548/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HELIO OGO - Esclareca o autor sobre a diferenca entre o veiculo objeto do contrato e o ora indicado. - Adv. OKSANDRO O GONCALVES, REGINA TANIA BORTOLI, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

67.—605/2002-EDNA KIMIE KIKUCHI x PRODATA FOR-

MENTO MERCANTIL S/C LTDA - ...Ante o exposto, julgo Procedente o feito para o fim de determinar o cancelamento do protesto do cheque nº 000141, no valor de R\$ 1.300,00, vencido em 09/04/96, emitido por Adna Kimie Kikuchi. Comuniquem-se ao 2º Ofício de Protesto desta Comarca. Face ao princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e pequena complexidade, o que faço com fulcro no art.20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. GIANE LOPES TSURUTA, RONALDO GOMES NEVES e AURELIO CANCIO PELUSO-

68.—624/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELCIO ALVES DOS SANTOS - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo do veículo Ford Verona, cor azul, ano e modelo 1994, classi 9BFZZZ54ZRB565098, placa JKW5584, em maos de Banco Panamericano S/A, que podera vender o bem para pagamento de seu credito. Feita a venda, devera o autor prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e honorarios do Dr.Curador de R\$ 300,00 (trezentos reais) em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. LUZIMARA FAYAN, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO e LINEU PEDRO SPAGOLLA-

69.-Mandado de Seguranca-688/2002-MARA REGINA RODRIGUES e outros x SUP.CAIXA DE ASIS.APOSET.PENSOES SERV.MUN.LOND.AUT -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. ADYR S FERREIRA, RONALDO GUSMAO e RENATA KAWASAKI SIQUEIRA-

70.-EXECU•AO-711/2002-GERDAU S/A x ARSENIAN LEAL DE AQUINO e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e ANDERSON DE AZEVEDO-

71.-CONSIGNA•AO-722/2002-PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x REGINA CELIA BRUNO -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN e NOHAD ABDALLAH-

72.-EXECU•AO-725/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x AVILON COMERCIO DE ARTIGOS ARMARINHOS LTDA e outros - A autora para providenciar o pagamento no valor de R\$ 239,40, do avaliador para cumprimento do mandado.- Adv. MARIA JOSE STANZANI e GISLAINE MAZUR-

73.-CAUTELAR-735/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -PREVI - Ante o posicionamento da re, diga o autor se mantém o pedido de desistência.- Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

74.-DESPEJO-815/2002-ESPOLIO DE REINALDO SANCHES MUSSI e outros x MARIA LUIZA BATISTA SOARES e outros - A consideracao da credora.- Adv. ALDIVINO ALVES PEREIRA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES e EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA-

75.—820/2002-LUIZ CARLOS MAGRI x BANCO ABN AMARO REAL S/A - ...Ante o exposto, julgo Extinto o feito sem apreciação do merito com fundamento no art.267, VI do Código de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado do feito. A verba de sucumbencia sera devida na forma do art.12 da Lei nº 1060/50.- Adv. ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA, NELSON PASCHOALOTTO, IRANE PAULO VENANCIO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

76.-DESPEJO-873/2002-MARIA DE LOUDES SAVISHI x REGINALDO ROGERIO NICOLINO e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. DAVID ALFREDO-

77.—898/2002-BANCO FINASA S/A x FERNANDO CEZAR DINIZ. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo Chevrolet Monza Class EFI, cor cinza, ano e modelo 1993, chassi 9BGJ11KPPB064698, placa LKA 5102, em maos de Banco Finasa S/A, que podera vender o bem para pagamento de seu credito. Feita a venda, devera a autora prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS) e honorarios da Dra. Curadora de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

78.-Ordinaria de Nulidade-908/2002-Z TEC CONFECOES LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre a manifestacao do Expert.- Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS-

79.-CAUTELAR-911/2002-ENOEME ANGELICA DA SILVA x CONSORCIO INTEGRADO RODOBENS - Custas pela requerida R\$ 249,01.- Adv. JULIO CESAR PIUCI ASTILHO-

80.-EMBARGOS-949/2002-MARIO RODRIGUES DE MELO x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Ao credor.- Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ANDREIA APARECIDA AGUIAR, ADRIANA ADELIS AGUILAR e ANA PAULA DELGADO DE SOUZA-

81.—965/2002-CLOVER - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x NAGAKAMA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, FABIO TELENT, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e THIAGO ANTUNES ZANATTA-

82.—975/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINC.E INVESTIMENT x CELSO LUIS SILVA DE OLIVEIRA - ...ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo Chevrolet Kadet GS, cor cinza,ano e modelo 1991, chassi pBGKW08TMMC338880, placa AKD 1971, em maos de Finaustria Companhia de Credito, Financiamento e Investimento, que podera vender o bem para pagamento de seu credito. Feita a venda, devera a autora prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS) e honorarios da Dra. Curadora de R\$ 300,00(TREZENTOS REAIS) em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

83.-EXECU•AO-3/2003-GUILHERME LAZARO MARTINEZ FILHO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S/C LTDA e outros - A consideracao do depositario. Prazo de 48 horas.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e TEMIS CHENSO SILVA RABELO-

84.-Ordinaria de Indenizacao-13/2003-GILBERTO PERASSOLLI x BANCO BRADESCO S/A - Ao requerido para promover o deposito dos honorarios periciais no prazo de 48 horas.- Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO-

85.—68/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x MARIA ROSA VALENTIM - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmando a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo Yamaha Crypton 105, cor bege, ano e modelo 2002, classi 9C6KE020020050024, placa AKH 4210, em maos de Banco Panamericano S/A, que podera vender o bem para pagamento de seu credito. Feita a venda, devera a autora prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e honorarios do Dr.Curador de R\$ 300,00 (trezentos reais) em consideracao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e ALDO HENRIQUE FAGGION-

86.-DEPOSITO-76/2003-BANCO FINASA S/A x KATHIA PEREIRA CHRISTINO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

87.-REVISAO-96/2003-MARCOS ANTONIO MARQUES x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES CRED.E IMOB.LTD - Em vista da impossibilidade de acordo deixo de designar audiencia do art. 331, o que faço com amparo em seu paragrafo terceiro. A preliminar de impossibilidade juridica do pedido nao merece acolhida. O fato do autor ter quitado o debito nao e obstaculo a revisao do contrato, sob pena do inadimplemento ser erigido a condicao da acao. Se o contratante inadimplente tem direito a postular pela revisao do contrato, igual direito deve ser assegurado aquele que honrou a obrigacao assumida.Quanto ao onus da prova, etendo que se trata de regra de julgamento, ficando as partes advertidas que podera haver a inversao quando da sentenca. O pedido de exibicao de documentos merece acolhida, uma vez que se trata de documentos comuns as partes, aplicando-se ao caso o art.358 do CPC. Deve, portanto, a requerida tazer aos autos os extratos mensais durante todo o periodo em que vigorou o contrato de cartao de credito com o autor, especificando a taxa de juros mensal e anual, a taxa de juros efetivamente cobrada sobre o saldo devedor, os demais encargos incidentes, a comprovacao de que contratou emprestimos em nome do autor junto as instituicoes financeiras e as taxas destes emprestimos. Para a junta da dos documentos concedo o prazo de 30 dias. Defiro a producao de prova pericial para verificar a correcao dos valores cobrados pela requerida. para realizacao da pericia nomeio o Sr. Rui Correia de Resende (fone 3324-4180), que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios em cinco dias. faculto a re a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico. Os quesitos do autor ja constam na inicial. - Adv. JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

88.-EMBARGOS-180/2003-MANOEL FERNANDES x AIRTON FERRAREZI - As partes sobre a baixa dos autos.- Adv. JOSE DE CESAR FERREIRA e ALDIVINO ALVES PEREIRA-

89.-REVISAO-257/2003-MARMORARIA UNIDAS ROMAGNOLLI x BANCO ITAU S/A - As partes, honorarios R\$ 2.500,00.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANA CAROLINA DE MORAES ALVES-

90.-DEPOSITO-324/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO DOMINGOS DE FARIAS - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o feito para o fim de determinar que o

requerido restitua ao autor a motocicleta Honda Bizz 100C, ano 2000, cor verde, chassi 9CEHA0710YR254242, placas AJM 7743, ou o equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas. Face a sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do saldo devedor a ser apurado, em atenuação ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art.20, paragrafo 4º do CPC.- Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

91.-Ordinaria de Indenizacao-345/2003-MARIA HELENA PETRINI CASANOVA x BANCO BANESTADO S/A e outros - Para fins do art.331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade de acordo.- Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RONALDO VARGAS FERREIRA, ADONAI JOSE DE OLIVEIRA, MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO, LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

92.-CAUTELAR-373/2003-SEVERO DE RUDIN CANZIANI FILHO x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LDNA - ACIL - Sobre a execao retro, manifeste-se o credor.- Adv. BRUNO NORONHA BERGONSO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

93.—416/2003-JAIR GONCALVES DOS SANTOS x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS - LIBERTY PAULIS.SEG - A re para que efetue o deposito do valor inicial dos honorarios periciais sob pena de aplicacao de multa.- Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, GISLENE ALMEIDA BARROZO e WANDERLEY PAVAN-

94.-Rescisao de Contrato-471/2003-LOTEADORA DONA CARMELA SOCIEDADE CIVIL LTDA x HUGUES RODRIGUES DA SILVA - Ao autor.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO-

95.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-484/2003-AMADEU DANSIGER x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

96.-EXECU•AO-487/2003-CAIXA DE ASSISTENCIA APOS.PENS.SERV.MIN.L.CAAPSML x ADAIR DA LUZ MAINARDES BRITO —> Manifeste-se o(a) requerente. <— Adv. RONALDO GUSMAO-

97.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-491/2003-OSORIO BALBINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

98.-Inventario-518/2003-ROSELAINE APARECIDA GUERINI e outros x JOSE ANGELO GUERINI - A consideracao da parte interessada.- Adv. LUIZ CARLOS BORTOLETTO-

99.-Sumarissima de Cobranca-538/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x LUCI SCROCARO PIGOZZO - A consideracao da credora. - Adv. LUIZ ANTONIO CICHOCKI e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

100.-EXECU•AO-571/2003-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - ABEC e outros x EVALDIR BORDIN FILHO —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

101.-TRABALHISTA-585/2003-IRACI PROENCA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

102.—597/2003-JOSE ANTONIO FONTES e outros x COMPANHIA MUNIC.DE TRANS.URBAN.LONDRINA - CMTU e outros - Saneamento. O Detran alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda sob o argumento de que a responsabilidade pela penalidade imposta ao primeiro autor por infração de norma de transito e da CMTU. A preliminar nao merece acolhida. Nao obstante o auto de infração tenha sido lvrado por agente da CMTU, coube ao Detran impor a sancao de suspensao do direito de dirigir, conforme severifica pelo documento de fls. 22. Como os autores postulam pela nulidade do processo administrativo e da penalidade imposta, deve o Detran permanecer no polo passivo. Nao havendo outras preliminares a apreciar, declaro o feito saneado. Dos pontos controvertidos a serem objeto de prova. Os requerentes alegaram que nao foram notificados da infração no prazo legal de 30 dias; que o auto de infração nao descreve o local exato da ocorrência; que o bloqueio nao estava sinalizado; e que o bloqueio nao foi feito pela Policia e que o veiculo era conduzido pelo segundo reu. Estes seriam os pontos controvertidos a serem provados. Ao emendar a inicial os autores se retratam e admittiram que a notificacao da infração, com oportunidade de apresentacao do condutor, ocorreu no prazo legal, e imputaram de inconstitucional o art. 257, paragrafo 7º do Codigo de Transito (fls. 64,72 e 73). Quanto a descricao do local da infração, a prova e unicamente documental (fl.73), restando apurar de a indicacao lancada atende ao disposto na lei. No que tange a sinalizacao, a CMTU em sua defesa admittiu que nao havia sinalizacao no bloqueio que teria sido transporto, com o que este fato tornou-se incontroverso (fls. 123 e 124). De igual forma, a CMTU confessou que o bloqueio nao foi feito por autoridade

Policial, Militar ou Civil, mas sim por agentes da propria CMTU. Defiro se o bloqueio realizado por funcionarios da CMTU enquadrar-se no conceito de bloqueio policial previsto no art. 210 do Codigo de Transito, e questao de direito. Em relacao a conducao de veiculo, a CMTU e o Detran nao impugnaram a alegacao de que seria o segundo autor que estaria dirigindo o veiculo no momento da infração. O que se discute e se, uma vez nao apresentado o condutor no prazo de previsto na legislacao, seria constitucional o disposto no art. 257, paragrafo 7º do Codigo de Transito. Trata-se, portanto, de questao de direito. Como ponto controvertido a ser objeto de prova resta somente a alegacao de que os autores nao teriam transitado pelo local em que se realizava o bloqueio (fl.68). Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 23 de marco de 2005, as 14:00 horas. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do segundo autor, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas. O rol de testemunhas podera ser apresentado no prazo de 20 dias antecedentes da audiencia. - Adv. EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA, CLAUDIA REGINA LIMA e RONY MARCOS DE LIMA-

103.—601/2003-IVONE PIRES DE CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao de fls. 109 e 110, celebrada entre as partes, pondo fim amigavel ao litigio. Por via de consequencia, declaro extinta a execucao com fundamento no artigo 794, II do C.P.C., ja distribuidas entre as partes a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios. Eventual execucao judicial da transacao podera ser promovida nestes mesmos autos, devendo, se for o caso, aguardar em arquivo o prazo necessario para o seu cumprimento espontaneo, findo o qual, nao havendo provocacao da parte interessada, devem os autos permanecer definitivamente no arquivo, feita as devidas baixas e anotacoes - Adv. ROGERIO RESINA MOLEZ e EDSON LUIZ DUCAT-

104.-REVISAO-616/2003-ADILSON CUSTODIO x BANCO ITAU S/A - Defiro a producao de prova pericial para apurar a taxas de juros praticada pelo Banco, a ocorrencia de capitalizacao, o indice de correcao monetaria utilizado pelo Banco e se houve cobranca de taxas ou tarifas nao contratadas ou nao autorizadas pelo Banco Central. Para realizar a pericia nomeio o Contador Benedito Martins da Silva, que devera ser intimado apresentar proposta de honorarios em cinco dias. Faculto as partes a indicacao de assistente tecnico e formulacao de quesitos no prazo de 05 dias. O laudo devera ser entregue no prazo de 30 dias contados do deposito dos honorarios. - Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

105.-EMBARGOS-631/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x SAMUEL CLAUDIO MORAES - Sobre o novo calculo elaborado pelo Ministerio Publico manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-

106.-EXCE•AO-632/2003-TABUAS INDUSTRIA DE TORNEADOS E ARTESANATOS LTDA x MAKEBRAX - IND.E COM. DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA - Custas R\$ 25,01.- Adv. MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO e SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO-

107.—647/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCE INVESTIMENTO x OLANDA GUANDELINA CARDOSO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural para o fim de, confirmado a liminar, consolidar a posse e a propriedade do veículo Ford Pampa, cor azul, ano e modelo 1987, chassi 9BFPXXLP3HBD52671,PLACA BSE 1377, podera vender o bem para pagamento de seu credito. Feita a venda, devera o autor prestar contas, devolvendo eventual quantia que sobrar para o requerido. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, honorarios advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e honorarios da Dra. Curadora de R\$ 300,00 (trezentos reais) em considerando ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, tudo na forma do art.20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.- Adv. EMERSOM LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ e CELINA K F MOLOGNI-

108.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-682/2003-GERALDO PINTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

109.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-684/2003-MARIA APARECIDA AUGUSTO CORREIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

110.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-686/2003-MESIAS MARCELINO VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

111.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-687/2003-MA TEUS GALHARDO PEREZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao Ministério Público. Apos subam ao Egreio Tribunal de Alcada do Estado,

com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

112.-Ord.de Revisao de Contrato-706/2003-STREET BAG INDUSTRIA E COM.DE ART.DE COURO LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Os agravantes para demonstrarem a atual fase do recurso no prazo de 48 horas.- Adv. RENATO DOMINGUES BRITO, ULLYSSES AIRES MERCER e EDERALDO SOARES-

113.-DESPEJO-774/2003-ESSO BRASILEIRO DE PETROLEO LTDA x SAVIO LESSA e outros - Audiencia de instrucao e julgamento para o dia 09 de marco de 2005, as 14:00 horas, defiro a producao de prova testemunhal facultando as partes a apresentacao do rol com vinte dias de antecedencia da audiencia, concedo ao patrono do requerido o prazo de 10 dias para que informe o endereço onde estao seus contituídos pode ser encontrados para intimacao, tudo conforme termo de audiencia.- Adv. ARIDEL MOURE NASCIMENTO e MAURICIO DE GODOY GARCIA DUARTE-

114.-CAUTELAR-777/2003-LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS x BANCO SAFRA S/A - Custas R\$ 185,31.- Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

115.—779/2003-FELIPE COTRIN OBICI e outros x COLEGIO CANADA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e MESSIAS GOMES PEREIRA-

116.-CAUTELAR-792/2003-PAVIBRAS - PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA x CONSTRUTORA ENTECCO LTDA - Custas R\$ 7,00.- Adv. JOSE CARLOS LUCCA e KIYOSHI ISHITANI-

117.-EXECU•AO-793/2003-BEST RENT A CAR LTDA x SIDNEY ROLIM -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR-

118.-DESPEJO-795/2003-ESTANCIA RECREATIVA DONA CARMELA SOC.CIVIL LTDA x NIVALDO DE OLIVEIRA - ...Ate o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao firmado entre Estancia Recreativa Dona Carmela Sociedade Civil Ltda. e Nivaldo de Oliveira e reintegrar o imóvel na posse definitiva da autora. No face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS) para o patrono do autor e R\$ 300,00 para a Dra. Curadora, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. IVAN ARIOWALDO PEGORARO e SAMIRA CALIXTO PEIJO-

119.-Mandado de Seguranca-825/2003-ADRIANA DA CONCEICAO TEIXEIRA CARVALHO x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao impetrante para recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual nº 13.611, de 06-06-2002 e juntar o respectivo comprovante.- Adv. CLOVIS RODRIGUES, REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

120.-CAUTELAR-841/2003-FABIO CHAGAS THEOPHILO e outros x LONDRINA COUNTRY CLUB - ...Ante o exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaracao.- Adv. FABIO CHAGAS THEOPHILO, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e MARCIO LUIZ NIERO-

121.-Prestacao de Contas-862/2003-EQUIPE - DIST.DE MEDIC.COMERCIO E REPRESENT.LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - ...Ante o exposto, julgo Procedente o pedido para o fim de ordenar que o Banco Bradesco S/A presente, no prazo de 48 horas, todos os documentos relativos a conta corrente nº 0039.443-2 da agencia 0053-1, tais como o contrato inicial entre as partes e demais contratos decorrentes do primeiro, os extratos de forma detalhada da referida conta e prestacao de contas dos debitos lancados especificando qual a taxa de juros e qual o periodo de capitalizacao de juros. Face ao principio da sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e curto tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4º do Codigo de Proceso Civil.- Adv. IRINEU CODATO e MARCIO MIATTO-

122.—867/2003-GERTRUDES ELLI SANTANA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Designo a audiencia para o dia 08 de marco de 2005, as 14:00 horas.-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

1 2 3 . - E X E C U • A O - 8 7 5 / 2 0 0 3 - C A I X A ASSIST.APOS.PENS.SERV.MUN.LDNA - CAAPSM L x WANIA LAVINIA NANTES. A consideracao da credora. -Adv. RONALDO GUSMAO-

124.-CAUTELAR-903/2003-JOSE ALIPIO FERNANDES SILVEIRA x MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA - ...Ante o exposto julgo EXTINTA a acao em relacao a Milenia Agro Ciencia S/A com fundamento no art. 267, VI do CPC e condeno o autor no pagamento de honorarios advocatícios de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art 20, paragrafo 4º do CPC. Julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de confirmar a liminar e determinar em definitivo a exclusao do nome do requerente dos registros da SERASA em relacao a acao de execucao movida pela Milenia Agro Ciencia S/A. Face ao principio da sucumbencia, condeno a SERASA no pagamento das custas processuais, exceto citacao da Milenia, que devera ser suportada pelo autor, e honorarios advocatícios do patrono do requerente, os quais arbitro em R\$ 700,00(SETECENTOS REAIS) com base nos parametros su-

pra aludidos. Adv. GUSTAVO AYDAR DE BRITO e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

125.—946/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARIA DA SILVA —> Manifeste-se o credor(a). <—Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-

126.-ARBITRAMENTO HONORARIOS-1019/2003-SHIROKO NUMATA e outros x ESPOLIO DE YOSHITARO NUMATA e outros - Shiroko Numata e Denise Nishiyama Panisio ingressaram com acao precatória de arbitramento de honorarios contra o espolio de Yoshitaro Numata. Em sua defesa o espolio arguiu as preliminares de ineptia da inicial por audiencia do fumus boni iures e do periculum in mora, e ilegitimidade passiva do espolio. As preliminares nao merecem acolhimento. O revogado estatuto da Ordem dos Advogados, Lei nº 4.215/63, previa que os honorarios fossem arbitrados em processo preparatorio (art. 100, paragrafo un.). Conforme refere Theotonio Negro em seu Codigo de Processo Civil, esta redacao levou a entendimentos antagonicos, sendo que uma parte da doutrina entendia que se tratava de processo cautelar e, uma vez arbitrados os honorarios, nao seria mais possivel discutir o seu montante em embargos a execucao. Outra corrente entendida que apesar do arbitramento, seria possivel ao devedor discutir o valor em embargos a execucao. E, ainda, uma terceira corrente entendia que o arbitramento correspondia a um processo de conhecimento condenatorio, mas que observava o rito do processo cautelar. O art. 22, paragrafo 2º da Lei nº 8.906/94, atual estatuto da OAB, determina que, na falta de estipulacao ou acordo, os honorarios sao fixados por arbitramento judicial, nao mais prevendo que este arbitramento ocorra em acao preparatoria, que pela doutrina era lida como acao cautelar. Nesses termos, tem prevalecido o entendimento de que a acao em que se pede o arbitramento de honorarios advocatícios tem natureza condenatoria, permitindo que na mesma demanda seja apurado o valor dos honorarios e imposta a condenacao ao pagamento, caso seja julgada procedente. Ressalte-se que mesmo na vigencia da Lei 4.215/63 o arbitramento de honorarios, ainda que seguido o rito da acao cautelar, nao exigia a demonstracao de perigo da demora e aparenca do direito. No despacho inicial ficou expresso que a acao seguiria o rito ordinario, servindo a eventual sentença de procedencia como titulo executivo judicial. Ao ser citado, o espolio estava ciente que a acao proposta e de conhecimento, e nao cautelar, razao pela qual indefiro a preliminar de ineptia. No que tange a legitimidade passiva, melhor sorte nao socorre o espolio. Para requerer a abertura de inventario dos bens deixados por Yoshitaro Numata, as requerentes receberam procuracao da viuva Kiyoko Nishikawa Numata, e dos tres filhos herdeiros, Mercedes, Maria Teresa e Ricardo Numata. O art. 1569 do Codigo Civil de 1916, vigente na data em que foram outorgados os mandatos, correspondente ao art. 965 do Codigo Civil vigente, dispunha que o credito por custas judiciais,ou por despesas com a arrecadacao e liquidacao da massa goza de privilegio geral. Por forza dessa norma, reconhece-se como sendo de responsabilidade do espolio as despesas com honorarios advocatícios do profissional contratado para promover o inventario. Nesse sentido a licao de Dillvio de Salvo Venosa quando afirma que se enquadram no art. 965 do atual Codigo Civil o pagamento de honorarios de advogado do inventariante e honorarios referentes acoes promovidas pelo espolio e contra o espolio, excetuando-se os honorarios de advogado contratado por herdeiros isolado no curso do inventario. Superadas as preliminares, declaro o feito saneado. Os pontos contravertidos a serem objetos de prova sao: 1-Se em razao do parentesco da primeira autora com os requeridos, aquela e comprometeu a patrocinor o inventario sem cobrar honorarios; 2-Quais atividades desenvolvidas pelas requerentes para promoverem o inventario dos bens deixados por Yoshitaro Numata, considerando-se o grau de zelo do profissional, o lugar de prestacao do servico, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu servico. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao, e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da audiencia de instrucao e julgamento, a qual desigo para o dia 16 de marco de 2005, as 14:00 horas. Anote-se a prioridade de tramitacao - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN QUEIROZ, EMERSON NUMATA FUJITA e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

127.-EXECU•AO-1021/2003-ASSISTENCE COM.E ASSIST.DE EQUIP.P/INFORMATICA LTD x AIRTON CAPASSI e outros - Custas R\$ 7.00.- Adv. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI-

128.-ALVARA-1061/2003-REINALDO FERREIRA CAMPOS x O JUIZO - ...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo,o que faco nos termos do art. 267, inc. III do CPC. PRI. Sem custas, em face dos beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. JORGE LUIZ IDE-RIHA-

129.-INOMINADA-1089/2003-JOSE APARECIDO FERREIRA x BANCO ITAU S/A - ...POSTO ISTO, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, na forma dos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC, cassando a liminar anteriormente concedida. (CPC, 807). Pela sucumbencia, condeno o autor nas custas processuais, bem como em honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), com fulcro no paragrafo 4º, do art. CPC, dada a natureza da causa, o local e o tempo despendido para o servico. Cumpram-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no que for aplicavel. Oportunamente, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEID e LAURO FERNANDO ZANETTI-

130.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1102/2003-MAURO BRAGHINI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos. Ao apelado para apresentar as respectivas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egregio Tri-

bunal de Alcada do Estado com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

131.-Repeticao de Indebito-1104/2003-JOAO FRANCISCO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

132.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1105/2003-GERALDO GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1107/2003-MARIA JOSE PIGOZZI x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos; Ao apelado para apresentar as contra rezoes; Abra-se vista ao Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada do estado com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO NOBUO TSUCHIYA e FABIO CESAR TEIXEIRA-

134.-COBRAN•A-1111/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO PLAISANT BAGGIO e outros - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, JOSE CARLOS DIAS NETO, EDGAR ARANTES VIEIRA e CRISTIANO BURATO-

135.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1122/2003-IGNES CUNHA SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos; Ao apelado para apresentar as respectivas contra razoes; Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado com nossa homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

136.-ALVARA-1130/2003-MARLENE RODRIGUES DE MORAES GARCIA e outros x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar o requerente Rui Bara Garcia a levantar toda e qualquer quantia que exista em seu nome referente a conta PIS depositado junto Caixa Economica Federal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por ser o autor maior e capaz. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita. - Adv. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

137.-EXECU•AO-1137/2003-CAIXA DE ASSIST.APOS.PEN.SERV.MUN.LDNA - CAAPSM L x ROSELI DE OLIVEIRA - manifeste-se o credor sobre a resposta do oficio da receita federal. - Adv. RONALDO GUSMAO e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

138.-Repeticao de Indebito-1144/2003-MARCIO ROSA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos; Ao apelado para apresentar as contra rezoes; Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CRISTINA DE FREITAS RAMOS e ANA CLAUDIA N.RENNO-

139.-Repeticao de Indebito-1145/2003-ALTEMIR LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos; Ao apelado para apresentar as contra razoes; Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

140.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1146/2003-CESAR GERALDO TOGNIN x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos os efeitos/ Ao apelado para apresentar as contra razoes; Abra-se vista ao Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada do estado com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

141.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1154/2003-JOSE FORTUNATO TRINDADE x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo o recurso de apelacao em ambos efeitos; Ao apelado para apresentar as contra razoes; Abra-se vista ao Ministerio Publico; Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

142.-REPARA•AO DANOS-14/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x JONETE ABRA - Designo audiencia de conciliacao para o dia 15/03/05, as 13:30 horas.- Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBO e HORACIO PAGANO-

143.-DEPOSITO-23/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NELSON GERALDO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

144.-INTERDI•AO-38/2004-ANA ROSA DE OLIVEIRA e outros x CLAUDEMIR DE OLIVEIRA - ..Ante o Exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido inaugural para o fim de decretar a interdicao temporaria e parcial de Claudemir de Oliveira, declarando- o incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados no art.1782 do Codigo Civil de 2002. A interdicao valera pelo prazo de 03 meses, iniciando a contagem da data de publicacao da sentença, necessarios para que o interdito retome e o uso de medicamentos. Nomeio como curador Ana Rosa de Oliveira, que devera prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, ficando dispensado de prestar garantia em razao do interdito nao possuir bens e de se tratar de pessoa idonea. Expeca-se mandado para inscricao junto ao Registro de Pessoas Naturais e Comunique-se a Justica Eleitoral. Sem cus-

tas. Publique-se na forma do artigo 1.184 do Codigo de Processo Civil. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

145.-ARROLAMENTO-51/2004-ODILA AUGUSTO BELFORT PAULA e outros x VITOR DE PAULA - Falta a certidão estadual. - Adv. LINDEIA CARDOSO-

146.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-69/2004-NELSON FRANCA x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes sobre a resposta do oficio da Copel.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e CELSO ZAMONER-

147.—82/2004-AFONSO BECKER x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Custas R\$ 201,50.- Adv. JORGE WASHINGTON N DE SALLES FILHO-

148.-Sumarissima de Cobranca-97/2004-ROSALY TIKAKO NISHIMURA x INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJ.URB.DE LDNA - IPPUL - O feito comporta julgamento. Ciencia as partes. - Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

149.-DECLARATORIA-101/2004-EDMILSON AUGUSTO BRANDAO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para apresentar as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, PAULO NOBUO TSUCHIYA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

150.-REVISAO-124/2004-MARTA LEA VAZILIO DA ROCHA PIMENTA x BANCO ITAU S/A - ...Ante o exposto, julgo Extinto o feito sem exame do merito com fundamento no art.267, VI do Codigo de Processo Civil. Face ao principio da sucumbencia, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e o tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20 paragrafo 4º do CPC. As custas serao devidas na forma do art.12 da Lei 1060/50.- Adv. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, JOSE DORIVAL PERES e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-

151.-Sumarissima de Cobranca-125/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MARIELLE DE OLIVEIRA NICOLAU e outros - O feito comporta julgamento. Ciencia as partes e voltem conclusos.- Adv. RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF e TEREZINHA APARECIDA ALVES DE ALMEID-

152.-EXECU•AO-160/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

153.-ALVARA-166/2004-JUDITH DO AMPARO DA SILVA LOPES x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente Judith do Amparo da Silva Lopes a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome do Sr.Jose Lopes da Silva, referente a conta PIS/PASEP EFGTS, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por ser a autora maior e capaz. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

154.—201/2004-BIBA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros - Sobre a certidão retro, manifeste a autora.- Adv. JULIO CESAR ZIROLDO, ROSILENE PROSPERO e JOSE ALBERICO DE SOUZA-

155.-COBRAN•A-232/2004-DIONE BAUER x UNIMED SEGURADORA S/A - Para os fins do art.331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreto de acordo.- Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e JOSE CARLOS VIEIRA-

156.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-240/2004-JOAO BOSCO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA e outros - Redesigno a audiencia para o dia 24 de marco de 2005, as 13:30 horas. Expeca-se nova carta precatória.- Adv. CESAR BESSA e MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

157.-Ordinaria de Nulidade-241/2004-MARIO NINI AZZOLINI x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, MARCIO PEREIRA DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

158.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-293/2004-MARIA IZABEL DAS NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA —> As partes.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

159.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-294/2004-DOMINGOS BARBARA MAIA x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

160.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-295/2004-MARIA DA LUZ CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes sobre a resposta do oficio da Copel.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-

161.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-301/2004-JOSEFA CORREIA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE LONDRINA - As partes sobre a resposta do oficio da Copel.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-

162.-Ordinaria de Indenizacao-317/2004-SILVANA NUNES RATO x PAULO SERGIO GIBRIN - A natureza dos fatos debatidos nos autos (relacionamento amoroso a autora e o reu, que mantem uniao estavel com outra mulher), justifica o segredo de justica a fim de preservar a garantia constitucional a vida privada e a intimidade (art.5§, X da CF). Desta forma, determino que o presente feito seja processado em segredo de justica na forma do art.155 do Codigo de Processo Civil. Para audiencia de que cuida o art.331 do CPC designo o dia 16 de marco de 2005, as 13:30 horas. Ate a solenidade, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.- Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RICARDO LOPES SAMPAIO, ADRIANE SANTOS SELLA, RODRIGO BRUM, RICARDO COELHO FILHO, MARCELO MANTOVANI, ANTONIO CARLOS CANTONI e THAISA CRISTINA CANTONI-

163.-DECLARATORIA-356/2004-LUIZ CARLOS DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor para impugnacao no prazo de cinco dias.- Adv. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, PAULO NOBUO TSUCHIYA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

164.-EMBARGOS-374/2004-BANCO BANESTADO S/A x BENEDITA MARFIZIA GOMES e outros - ...Ante o exposto, julgo Procedentes os embargos para o fim de excluir da execucao a remuneracao da caderneta de poupanca postulada por Ismaura Aparecida Gomes Gonçalves referente ao "Plano de Vero. Considerando que os embargos limitaram-se a questionar o credito da Sra.Ismaura, nada opondo contra os demais exequentes, condeno-a no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4§ do CPC. As custas serao devidas na forma do art.12 da Lei nº 1060/50 em razao da embargada ser beneficiaria da assistencia judiciaria.- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANTOS-

165.-EMBARGOS-382/2004-BRADESCO SEGUROS S/A e outros x VILMARI MORATORE TRIGUEIROS - ...Ante o exposto, julgo Extinto o feito, sem exame de merito, em relacao a Bradesco Vida e Previdencia S/A com fundamento no art.267, VI do Codigo de Processo Civil e julgo Improcedentes os embargos da Bradesco Seguros S/A. Face ao principio da sucumbencia, condeno as embargantes no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em 20% sobre o valor a ser pago a exequente, ja incluidos os honorarios da execucao, em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o deslinde, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4§ do Codigo de Processo Civil.- Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e CARLOS EDUARDO LEVY-

166.-CAUTELAR-386/2004-CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS x AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA -...Pela sucumbencia, condeno o autor nas custas processuais. Cumpra-se as disposicoes do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no que for aplicavel. Oportunamente de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. ANTONIO GUILHERME DE A.PORTUGAL e FLADEMIR CANDIDO DA SILVA-

167.-COBRAN•A-388/2004-MOT - COMERCIO REPRES.IMP.EXP.DE PROD.AGROPLTDA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestacao retro, manifeste-se o autor no prazo legal.- Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

168.-HABILITADA•AO-389/2004-TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA x COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público; Apos subam ao Egregio Tribunal de Alcada com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias. - Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

169.-EXECU•AO-402/2004-BANCO NOSSA CAIXA S/A x DEVANIR FOGANHOLI - ...Pelo exposto, rejeito a defesa intraprocessual ofertada pelo executado.- Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, CIBELLE BATISTELA MATEUS, MARIA JOSE STANZANI e JOAO RICARDO BASSORA-

170.-Ord.de Revisao de Contrato-432/2004-ESTOFADOS LADD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Para fins do art.331, paragrafo 3§ digam as partes sobre a possibilidade de acordo.- Adv. RENATA DEQUECH, ALIFRANCY P.FARIAS ACCORSI e EDSON ANTONIO ORCHIMOND FAGUNDES-

171.—437/2004-LUIZ KYOSHI TADEU x JOSE TADEU OTENIO COSTA - Sobre a impugnacao retro, manifeste-se o embargante.- Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

172.—444/2004-DULCE BONALUMI x MARIA MADALENA OLIVEIRA CARNEIRO - ARMARINHOS - A autora sobre o interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MONICA CESARIO PEREIRA COTELO e ROSANA CAMARANI DA SILVA-

173.-EMBARGOS-449/2004-GIOVANINI E TURCATTO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Sobre a proposta de honorarios periciais, manifestem-se as partes.- Adv. CARLOS ALBERTO PAOLIELLO AZEVEDO, SA-

VIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA, MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

174.-Sumarissima de Cobranca-482/2004-MARLENE PALADINI BORMIO x PONTUAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-

175.-Ordinaria de Repar.de Danos-505/2004-TORNOTECNICALAO SERVICOS DE TORNO LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL e outros - Sobre a contestacao e documentos retro, minifeste-se a autora no prazo legal.- Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO, LANA MEIRE NAVARRO, JANAINA ROVARIS, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

176.-EXECU•AO-507/2004-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA x LUCIA HELENA LONGO SAMPEL - A exequente para se manifestar, corretamente, sobre a certidao de fls.50. - Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA-

177.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-533/2004-AVILA RIBEIRO PORTO DAMAZIO x MUNICIPIO DE LONDRINA - N o atendendo o autor o despacho inicial, com fundamento no artigo 284, paragrafo unico do CPC, indefiro a peticao inicial e, em consequencia, com esteio no artigo 267, inc. I do mesmo Cgo, julgo estinta a presente acao. PRI. Sem custas, em face da assistencia judiciaria gratuita. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

178.-DECLARATORIA-542/2004-PRISCILA ANDREOTTI DOS REIS x BRASIL TELECOM S/A - Recebo o recurso de apelo em ambos efeitos. Ao apelado para apresentar as contra razoes. Apos, subam ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado, com nossa homenagem. - Adv. ELAINE CRISTINA ANDREOTTI, FERNANDA C.FERREIRA MARQUES e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

179.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-558/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x ALESSANDRA MUNOZ LAZZAN - ...Ante o exposto, julgo improcedente a impugnacao. Face ao principio da sucumbencia, condeno a impugnante no pagamento das custas processuais e honorarios, advocaticios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) em atencao a singelaza da materia e ao tempo decorrido para a decisao, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4§ do CPC.- Adv. MARINETE VIOLIN, AMILTON DE MELO, LUCIANO TONET e NELSON GALBIATTI LOPES PARRON-

180.—567/2004-OSCAR TOMOAKI NAMPO x SUL BRASILEIRO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - ...Face ao principio da sucumbencia, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com fulcro no art.20, paragrafo 4§ do CPC. Em decorrenca da litigancia de ma-fe, condeno o embargante no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar a embargada na quantia de 10% do valor da causa. Procedam-se as anotacoes necessarias quanto ao valor atribuido ao feito.- Adv. TAMOTSU KIMURA, CLEA MARA LUVIZOTTO e LUCIANA SGARBI-

181.-Notificacao-634/2004-LOTEADORA PORTO FINO x LUCIANA CAMRGO CARDOSO - Incabivel o pedido de suspensao em procedimento de notificacao.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

182.-EXECU•AO-637/2004-RUBENS BATISTUTEU x BANCO ITAU S/A - Custas R\$ 466,38.- Adv. SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

183.-ALVARA-653/2004-MARIA APARECIDA CAMARGO QUINTAO x GERALDO CAOLO QUINTAO - Contados e preparados, voltem. Custas R\$ 125,75.- Adv. JOAO CARLOS PASTRO-

184.-Mandado de Seguranca-704/2004-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL E LONDRINA PR.- ...Ante o exposto, julgo Improcedente o presente mandado de seguranca por inexistencia de lesao a direito liquido e certo. Face ao principio da sucumbencia, condeno o impetrante no pagamento das custas processuais, dispensados os honorarios advocaticios na forma da Sumula 105 do Superior Tribunal de Justica.- Adv. ROMEU SACCANI e MARISA DA SILVA SIGULO-

185.-EMBARGOS-706/2004-ANTONIO CARLOS ACOSTA e outros x BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO - O feito comporta julgamento antecipado. De-se ciencia as partes, anote e voltem conclusos.- Adv. MARIA JOSE FAUSTINO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

186.-FALENCIA-719/2004-M.LEITAO INDUSTRIA TEXTIL LTDA x TRIATLON INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

187.-DECLARATORIA-738/2004-JOAO CRISPIM ZUBA DE OLIVA x FAVERO E MAGI LTDA - Sobre a nao realizacao da citacao manifeste-se o autor em cinco dias.- Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

188.-EXCE•AO-745/2004-ANTONIO CONSELVAN NETO e outros x SERGIO ANTONIO MEDA - Alegam os excipientes que o foro competente para a acao de cobranca de honorarios advocaticios e o de seu domicilio, na forma do art. 94 do CPC. Sucessivamente, alega que deve ser aplicada a regra do art. 100, IV, d do CPC, prevalecendo o local do pagamento no do-

micilio do devedor requereram a remessa dos autos para a Comarca de Cambara. O excepto apontou a intempetividade da execucao. Aduziu que os excipientes possuem domicilio em Curitiba e que no contrato foi eleito o foro de Londrina, onde deveria ocorrer o pagamento. Os excipientes manifestaram-se sobre a impugnacao e ratificaram o pedido. Relatado, decidido. Da intempetividade. Nos termos do art. 305 do CPC a execucao de incompetencia relativa deve ser oposta no prazo de 15 dias. No caso vertente o prazo inicial deu-se com a citacao na acao de cobranca, autos n 259/04, em apenso. Os ARs de citacao foram juntados aos autos no dia 29/06/04, iniciando-se a contagem no primeiro dia util subsequente (art. 184, paragrafo 2§ do CPC). Iniciada a contagem no dia 30 de junho, operou-se a suspensao no dia 02 de julho em razao das ferias forenses(art. 179, CPC). Os treze dias restantes recomecaram a ser contados a partir do primeiro dia util subsequente ao termino das ferias, conforme manda o art. 179 do CPC. Assim, o prazo final para a presente execucao de incompetencia foi o dia 16 de agosto de 2004 (prazo prorrogado para o primeiro dia util em razao de nao haver expediente forense aos sabados e domingos - art. 184, paragrafo 1§, I do CPC). A peticao de execucao foi protocolada no dia 16/08/04, logo , e tempestiva. Do foro competente. Ao promover a manda da inicial, o autor, ora excepto, informou que houve contrato escrito de honorarios, mas disse que a sua via foi extraviada. A clausula de eleicao de foro nao se presume e cumpria ao excepto fazer prova da sua existencia. Como os excipientes tambem extraviaram a via do contrato e negaram a eleicao de foro, esta nao pode ser acolhida. Cuidando-se de acao de combranca de honorarios advocaticios, o que nao se confunde com pedido de indenizacao por ato ilicito, o foro competente e o do domicilio do reu, consoante art. 94 do CPC. Atraves da fatura de energia eletrica os excipientes comprovaram que residem em Cambara-Pr. Esclareceram que receberam as citacoes em Curitiba em razao de la desenvolverem atividades negocial. Impotante notar que, no obstante os excipientes possuam imovel residencial em Curitiba, as cartas de citacao foram recebidas por terceira pessoa de nome Rosana Santos. Nas procuracoes outorgadas pelos excipientes o endereco declinado tambem foi o de Cambara. Por domicilio da pessoa natural entende-se o lugar onde ela estabelece sua residencia com animo definitivo(art. 70, CC de 2002). A fatura de energia eletrica e documento habilit a comprovar o domicilio dos excipientes no Municipio e Comarca de Cambara. Neste termos, acolho a execucao para o fim de reconhecer a competencia do foro de Cambara para a acao de cobranca de honorarios, decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao juizo competente, procedendo-se as devidas baixas e anotacoes. Custas do incidente pelo excepto - Adv. ADRIANO MORO BITTENCOURT e SERGIO ANTONIO MEDA-

189.-Mandado de Seguranca-746/2004-EMILIA TEREZA APARECIDA MARTINS e outros x ROBERLEY SAVARIEGO - Custas R\$ 201,50.- Adv. CRISTIANE YUMI ITO e FERNANDO S GONCALVES-

190.-ALVARA-772/2004-ANGELA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA e outros x O JUIZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar os requerentes Angela Maria dos Santos Teixeira e Valdelicir Ferreira dos Santos a levantar toda e qualquer quantia que exista em nome da Sra Purcina Candida Silva, referente a conta do PIS depositados junto a Caixa Economica Federal e Bradesco. Ante a ausencia do contraditorio, dispensao o prazo recursal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prestacao de contas por serem os autores maiores e capazes. Sem custas em face do beneficio da assistencia judiciaria gratuita.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

191.-Mandado de Seguranca-777/2004-EDUARDO MANOEL GARROTE ALVES x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA CAAPMSL - ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente mandado de seguranca por inexistencia de lesao a direito liquido e certo. Custas pelo impetrante, dispensados os honorarios sdocaticios na forma da Sumula 105 do Superior Tribunal de Justica. - Adv. ALISSON KLEBER VINZENTIM, SONIA APARECIDA YADOMI e RONALDO GUSMAO-

192.-EXECU•AO-787/2004-MZ FACTORING S/A x CORRETORA GIANGARELI COM.DE CAFE E CEREAIS LTDA - Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, ALOISIO DE CARVALHO FONSECA e SIMONE FOGLEIATO FLORES-

193.-EMBARGOS-789/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ADAIR ROSA DA SILVA MURGE E OUTROS - Sobre a cota ministerial retro, manifeste-se a embargada.- Adv. REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

194.—836/2004-TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA x FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Sobre a contestacao retro, manifeste-se a autora no prazo legal.- Adv. MARCIO LUIZ NIERO, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

195.-DECLARATORIA-847/2004-ALESSANDRO MONTEIRO x CONDITEX (ROBERTO RUEDA E CIA.LTDA) e outros -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ADILSON VENDRAME-

196.—861/2004-VICENTINI IMOVEIS S/C LTDA x MARTA HISSAE MOHRBACHER - Os embargos ao mandado monitorio possuem natureza de acao autonoma. Sendo o embargante autor, nao lhe dado reconvir, uma vez que a reconvencao e acao que cabe somente ao requerido. Contudo, em razao da especificidade da tutela monitoria, a doutrina entende possivel ao embargante apresentar, concomitantemente aos embargos, pedido autonomo contra o embargado, desde que a conexao com a monitoria e com os embargos. Nestes termos, intime-se a embargada para que se manifeste-se sobre os embargos e sobre o pedido autonomo em 15 dias.- Adv. ALESSANDRO MARIANELLI DE OLIVEIRA, FRANCISCO CESAR SALINET, SANDY PEDRO DA SILVA e LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

197.-Rescisao de Contrato-886/2004-REINALDO PENA DE SOUZA x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA -Manifeste-se, o autor sobre a correspondencia devolvida. - Adv. ADEMIR SIMOES-

198.-EMBARGOS-914/2004-GERALDA MARIA DE JESUS NEGRELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA —> I - Recebo os Embargos para discussao com suspensao do Execuçao; II - Certifique-se naqueles o inteiro teor deste; III - Apés intime-se o(s) embargado(s), para, querendo, impugnar, no prazo legal. <—Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-

199.-COBRAN•A-918/2004-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A x EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAMENTO E PREPES.LTDA - Nos termos do Art.7§, paragrafo 2§ da Lei de Falencia, tem-se que o Juizo competente para a tramitacao da presente demanda e o da 4ª Vara Cível desta Comarca. Desta forma, remetam-se os autos para o referido Cartorio, com as anotacoes necessarias.- Adv. ROMINA VIZENTIN DOMINGUES-

200.-COBRAN•A-950/2004-ANTONIO ZULLIANELLI x HSBC BRASIL SEGUROS S/A -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida. -Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES e THAISA CRISTINA CANTONI-

201.—953/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE LUIZ CECILIO MOTA -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

202.-INTERDI•AO-983/2004-VALDETE FERNANDO BERNARDO x VIVIANE BERNARDO - Provisoriamente, nomeio como curador a interditanda, a Srª.Valdete Fernandes Bernardo. Cite-se o interditando para que compareça perante este juizo, no dia 10/03/05, as 14:30 horas, a fim de participar da audiencia de interrogatoria, podendo impugnar o pedido dentro do prazo de cinco dias, contados da audiencia.—Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

203.-Sumarissima de Cobranca-1021/2004-SALVADOR FAUSTINO BITTENCOURT x VERA CRUZ SEGURADORA - Citem(m)-se o(s) r.us para comparecerem perante este juizo, no dia 09/03/2.005, ...s 13:30, horas, ocasio em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam através de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); intinem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em); Defiro por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita ao autor.- Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e GUILHERME R. PEGORARO-

204.-COBRAN•A-1022/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a certidao do oficial de justiça.- Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

205.-Ordinaria de Indenizacao-1023/2004-HELOISA CRISTINA RAMOS FERTONANI x SOCIEDADE EVANGELICA BENEF.LDNA - HOSPEVANGELICO - A autora para juntar copia da sentenca da acao de cobranca, bem como o contrato do plano de saude.- Adv. JOAO VICENTE CAPOBIANGO e ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

206.-Reintegracao de Posse-1027/2004-ESPOLIO DE JOAO SOARES FERNANDES x IZA MINGUETTI - Para audiencia de conciliacao designo o dia 10 de marco de 2005, as 15:00 horas (art.277,CPC). Cite-se o requerido para comparecer, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir, sob pena de configurar a revelia (art.277, paragrafo 3§, CPC). Nao obtida a conciliacao, o reu podera, atraves de advogado, apresentar defesa oral ou escrita (ART.278,CPC). Intime-se o autor - Adv. PATRICIA DA ROSA SARDETO e ADEMIR SIMOES-

207.-EXCE•AO-1033/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE PILLA - Com suspensao da demanda principal (art. 306 do CPC), ouca-se o excepto no prazo de 10 dias.Adv. JOVINO TERRIN, ROBSON JESUS NAVARRO SANCHEZ e FRANCISCO AMORESE-

208.-Mandado de Seguranca-1037/2004-TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x CHEFE SEC.EST.FAZ.COOD.REC.EST.8°DEL.REG.REC.-LDNA - Nao obstante consete de fl.74 a conclusao no dia 08/11/04, este processo somente foi trazido ao meu gabinete nesta data. Renovo ao Sr. Escrivao a advertencia para que, tao logo feita a conclusao, os feitos sejam trazidos ao gabinete e, tratando-se de medidas de urgencia, que a apresentacao seja imediata. A impetrante alega que obteve por cessao direitos creditórios contra o Estado do Paraná, mas ao requer a homologacao e compensacao com seus debitos tributarios foi exigido o recolhimento de 50% da divida em moeda corrente. Sustenta a impetrante que esta exigencia fere o principio da insonomia, com o q requer a concessao de liminar para que o impetrado se abstenha de exigir o pagamento previo de 50% sobre o valor do debito lancado da divida ativa. Relatado, decido.Conforme refere a impetrante, a exigencia do pagamento de 50% em moeda corrente decorre o art. 1, P.4 do Decreto 5154/01, com redacao data pelo Decreto 2301 de 09 de dezembro de 2003. Em juizo de cognicao sumaria nao vislumbro a ofensa ao principio da insonomia na exigencia realiza pelo impetrado. Os creditos que a impetrante pretende compensar foram adquiridos em setembro de 2004, ou seja, sao posteriores a alteracao do art.1, P.4 do Decreto 5154/01. Ilegalidade3e haveria se o impetrado pretendesse obter efeitos retroativos, o que nao se verifica na especie. A norma apontada como violadora do principio da igualdade constitui-se em comando generico e abstrado a ser observado por todos os contribuintes que se enquadrem na mesma situacao da impetrante, nao havendo que se cogitar de tratamento desigual. Ademais, a impetrante nao apontou nenhuma

outra vedação legal ou contitucional para que o estado condicione a compensação de débitos tributários com créditos de natureza alimentar decorrentes de decisão judicial (precatórios). Ausente a aparência do direito, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que julgar pertinentes no prazo de 10 dias. Após, com sem as informações, abra-se vista ao Ministério Público. Adv. MARCELO MONZANI-

209.-ARROLAMENTO-1042/2004-WALDEVINO LISBOA e outros x VICENTE DOS SANTOS LISBOA - 1-Nomeio o primeiro requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 2-No prazo legal, apresente as primeiras declarações e plano de planilha, regularizando-se a representação processual dos demais herdeiros; 3-Juntem-se as certidões fiscais (Federal, Estadual e Municipal), bem assim comprovante de recolhimento do imposto de tramitação causa mortis; 4-Int. - Adv. MARCIA MARIA LISBOA e FRANK OHASHI SAITA-

210.-DECLARATORIA-1052/2004-ONDINA MARIA DA SILVA BELLINI x COPEL - COMPANHIA DE ENERGENIA ELÉTRICA - Não obstante as obrigações pessoais assumidas pelos autores quando da transferência das cotas sociais, a duplicata que se pretende anular e obstar o prestejo foi emitida em nome de O. M. da Silva Bellini e Cia Ltda., a qual deveria integrar o polo ativo. Intime-se para emenda. - Adv. PAULA SCHENFELDER FALASCHI e SERGIO BARROS-

211.-Inventário-1055/2004-MARIA LUZIA SELLI e outros x ANTENOR SELLI - 1-Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita; 2-Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 3-Junte-se o comprovante de reconhecimento do imposto de transmissão causa mortis; 4-Int. - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

212.-Sumaríssima de Cobrança-1059/2004-ALICIO ROCHA DOS SANTOS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - E certo que não se exige o esgotamento da via administrativa para que se postule a indenização de seguro obrigatório em juízo. Contudo, e necessário que o autor demonstre que tentou receber a verba diretamente da seguradora e que esta negou-se, parcial ou totalmente, ao pagamento ou que não apreciou o pedido em tempo razoável, para que fique configurado a resistência a pretensão. Sem que a pretensão do autor encontre resistência por parte do réu não se configura o interesse de agir. Significa dizer que se a seguradora não de opuser ao pagamento, não haveria interesse processual, entendida esta condicao da acao como a necessidade e a utilidade de demandar em juízo. Comprove, pois, o autor que requereu o pagamento do seguro na via administrativa - Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e JOSE CUNHA GARCIA-

213.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-1060/2004-SIDNEY BARTOLOMEU CRUZ e outros x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Não obstante as obrigações pessoais pelos autores quando da transferência das cotas sociais, a duplicata que se pretende anular e obstar o prestejo foi emitida e nome de O. M. da Silva Bellini e Cia Ltda., a qual deveria integrar o polo ativo. Adv. VILMA THOMAL-

214.-INTERDI*AO-1068/2004-FERNANDO GOMES DA SILVA x DORIVAL GOMES DA SILVA - Provisoriamente, nomeio como Curador a intermediada, Sr. Fernando Gomes da Silva. cite-se o interditar para que compareça perante este Juízo, no dia 23/03/05, as 13:30 horas, a fim de participar da audiência de interrogatório, podendo impugnar o pedido dentro do prazo de cinco dias, contados da audiência. Intimem-se, inclusive o Dr. Procurador de Justiça. - Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-

215.-CAUTELAR-1074/2004-EVANDRO RICARDO ORTI-GOZA x BANCO BANESTADO-ITAU - Esclareca o autor se a presente demanda tera no polo passivo o Banco Itau ou o Banco Banestado. - Adv. BRUNO PEDALINO e ENEIDA WIRGUES-

216.-Inventário-1077/2004-VIVIANE LIMA DE SOUZA e outros x SERGIO MARCOS DE SOUZA - 1-defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. 2-Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 3-Junte-se o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão causa mortis. 4-Int. - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

217.-ALVARA-1078/2004-VERGILINA DIAS BARBOSA x O JUÍZO - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de autorizar a requerente Vergília Dias Barbosa e levantar toda e qualquer quantia que exista em nome de Sebastião Rodrigues dos Santos, referente a conta PIS, inscrição nº 10392884167, depositados junto a Caixa Economica Federal. Expeca-se alvara valido por 30 dias, ficando dispensada a prescrição de cotas. Sem custas em face do benefício da assistência judiciária gratuita. - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

218.-EXCE*AO-1094/2004-DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL x MARCELO ANTONIO MOSCOLLIATO - ...Pelo exposto, indefiro de plano da exceção de suspeição. Custas pelo expicente.- Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

219.-FISCAL-61/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA CARAMBEI S/A -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05, as 13:30__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 13:30__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expe-

cam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

220.-FISCAL-7/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA CARAMBEI S/A -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 14:40__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 14:40__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

221.-FISCAL-75/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIAS CARAMBEI S/A - FIs.97 Da mesma forma que a dimensao e a localizacao do imovel pode valoriza-lo, pode ocorrer o inverso, haja vista que a atual crise de liquidez diminuiu consideravelmente o numero de pessoas com recursos para adquirir uma area de inteira grandeza. Isso, aliado a imparcialidade do Avaliador e que a executada sequer juntou algum elemento amparando as suas alegacoes, tendo como correta a avaliacao de fls.77. Designe a serventia datas para o praqueamento, intimando-se a devedora pessoalmente, expedindo-se, outrossim, os editais de praxe. A executada impugnou a avaliacao (fls.79 e 80), mas ouvidos o Sr.Avaliador e a exequente, a impugnação foi indeferida pela decisão de fl.97 data de 03/12/01. Ocorre que as partes não foram intimadas da referida decisão. Ademais, mesmo possuindo a executada endereço certo, não houve intimação para a hasta pública. Outra falha verificada está na ausência de cumprimento das determinações contidas no Código de Normas e que devem proceder a venda judicial de imóveis. Diante desse quadro, suspendo o praqueamento. Intimem-se as partes dessa.- Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

222.-FISCAL-10/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENTRO TECIDOS DA MODA CETEMO LTDA.- A impugnação a avaliação não merece acolhimento. A avaliação foi realizada por avaliador judicial, o que dispensa a nomeação de perito avaliador nos termos do art.680 do CPC. A descrição do bem no auto de avaliação e suficiente para atender ao art.681, I do CPC, estando, inclusive, mais detalhada que a fornecida pela executada (fl.83). A executada não provou erro ou dolo do avaliador, diminuindo o valor do bem após a avaliação ou dúvida fundada. Ressalte-se que a dúvida referida no art.683, III do CPC diz respeito ao valor do bem informado pelo executado quando faz a nomeação a penhora. Pelo exposto, homologo o laudo de avaliação de fls.75 e 76 no valor de R\$ 5.700.000,00 em data de 21/12/01, atualizado no valor de R\$ 7.970.836,00 em 01/09/04 (fl.144). Prossiga-se na execução.- Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

223.-FISCAL-11/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARMINO SOLEO - ...Ante o exposto, julgo Extinta a execução em decorrência da nulidade por vício da certidão de dívida ativa. Face ao princípio da sucumbência, condeno o Município no pagamento das custas processuais. Deixo de enviar os autos para reexame necessário com fundamento no art.475, parágrafo 2º do CPC. - Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, PAULO CESAR TIENI e CARMINO SOLEO-

224.-FISCAL-88/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIAS CARAMBEI SA. -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 14:45__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 14:45__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

225.-FISCAL-114/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D M INDUSTRIA E COMERCIO DE ACES-SORIOS DE MODA LTD -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 13:40__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 13:40__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

226.-FISCAL-173/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

DO PARANA x CONFECOOS CARTOLA LTDA. -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 13:45__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 13:45__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO e HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

227.-FISCAL-216/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x APARECIDO CAMARGO MORAES - O executado apresentou exceção de pre-executividade alegando que as CDAs não especificam quais as taxas devidas e seus respectivos valores,com o que postulou pela extinção do feito.O Município manifestou-se sustentando a regularidade das CDAs,mas promoveu a substituição por outras (fls.55/58).Relatado,decido.O Município de Londrina ajuizou a presente exceção no intuito de receber credito de IPTU e taxas,instruindo os autos com as certidões de dívida ativa de fls.03/06. A CDA deve conter os requisitos formais elencados na lei,sob pena de nulidade.Tratando-se de materia de ordem publica, eventual nulidade da CDA pode ser reconhecida e declarada de oficio pelo juiz, consoante entendimento pretoriano:... O art.2º,paragrafo 5º, inc.II e III da lei nº6.830/80,complementando o art.202 do CTN,exigem como requisitos da CDA o valor originario da dívida,o termo inicial,a formula de calcular os juros de mora e demais encargos previstos,a sua origem,natureza e fundamento legal. Das CDAs consta o valor atualizado ate a data do ajuizamento da execução.Quanto a natureza do debito,as CDAs irformam que se trata de IPTU e taxas.Porem,não constam das CDAs o valor originario,ou seja,o valor da dívida na data em que foi constituída.As CDAs trazem somente o valor atualizado sem explicitar qual era o valor originario na data em que surgiu o credito tributario e como foi procedida esta atualizacao.De igual forma, as CDAs não especificam qual e o montante do debito de IPTU e das taxas de forma individualizada.As certidões também não discriminam quais as taxas que estão sendo exigidas, limitando-se a fazer uso de expressão generica TAXAS.A ausência desses requisitos - valor originario e forma de atualizacao, calculo dos juros de mora,natureza e origem - implicaria na nulidade da constituicao do credito,nulidade da inscricao e da execucao fiscal.Contudo,o art.2º, paragrafo 8º da lei nº6.830/80 permite a emenda ou substituição da CDA ate a decisão de primeira instancia.O Município,valendo-se desta prerrogativa,promoveu a substituição das CDAs (fls.55/58),regularizando os vícios que maculavam aquelas que acompanharam a inicial.As novas CDAs trazem o valor originario do debito quando de sua constituicao e identificam os valores de IPTU e taxas de iluminacao publica,coleta de lixo, combate a incendio e conservacao de vias.Assim, os vícios apontados na excecao restaram sanados,com o que deve ser dado prosseguimento a execucao. - Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA e FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

228.-FISCAL-481/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LA COMERCIO DE PECAS LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 14:00__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 14:00__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, JORGE BENATO BUENO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

229.-FISCAL-573/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e outros - Recebo o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado para apresentar as respectivas contra razões. Abra-se vista ao requerente do Ministério Público. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Alcada do Estado com nossas homenagens. - Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, PAULO CESAR TIENI e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

230.-FISCAL-1/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A T BAROZA e outros -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito: Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 13:55__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 13:55__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. JOSUE GROTTI, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

231.-FISCAL-218/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MORINGAO POSTOS DE GASOLINA LTDA e outros - ...Ante o exposto, indefiro a exceção de pre-executividade.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, WALTER JOSE FONTES e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

232.-FISCAL-245/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOARES E TRAMONTINA LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atu-

alizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia 22/_02/_05_, as 14:30__ horas, no atrio do Forum, por lanca nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia 08/_03/_05_, as 14:30__ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida atraves do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, BERNADETE GOMES DE SOUZA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

233.-CARTA PRECATORIA-66/2003-Oriundo da Comarca de ASTORGA PR. -CONSORCIO NACIONAL TRADICAO S.C LTDA x HELEN MACIEL VALENZUELA - Recolher custas do oficial (GRC) para cumprimento da mesma. - Adv. SANDRA ISABEL H.DA CRUZ e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

234.-CARTA PRECATORIA-120/2003-Oriundo da Comarca de GOIOERE PR. -COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GENEROSO PIRES MONCAO - Para audiencia designo o dia 15/02/05, AS 13:30 horas.- Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e ADOCIVAL CAVALCANTE-

235.-CARTA PRECATORIA-160/2003-Oriundo da Comarca de GUARANIACU PR. -COOPERATIVA AGROPEC.MISTA LARANJEIRAS DO SUL LTDA x MARIO FRANCISCO ASCOLU PILATTI -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOAO EDAIR DE LIMA PORTELA e EDENILSON FAUSTO-

236.-CARTA PRECATORIA-13/2004-Oriundo da Comarca de ROLANDIA PR -PALMO CARANI NETTO x ASSOCIACAO VALE DAS ACACIAS - Providenciador GRC, custas do oficial para cumprimento da precatória. - Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA-

237.-CARTA PRECATORIA-76/2004-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ PR. -ENXUGA BRASIL DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA x RONALDO RODRIGUES PEREIRA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...). Prazo de cinco dias.- Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

238.-CARTA PRECATORIA-108/2004-Oriundo da Comarca de JUIZ DE DIREITO DA I VARA DE GRAVATAI -AILTON LUIZ GENOVA E CIA LTDA x SYBOSIS LABORATORIOS DE MEDICAMENTOS LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...). Prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO B.PEREZ-

239.-CARTA PRECATORIA-113/2004-Oriundo da Comarca de TOLEDO PR -RICARTE SUBTIL MACHADO x COMETA VEICULOS E PECAS S/A-Adv. JAIME ALBERTO STOCKMANN e RUY FONSSATI JUNIOR-

240.-CARTA PRECATORIA-114/2004-Oriundo da Comarca de BAURU SP. 1a VARA CIVEL -CONDOMNIO RESIDENCIAL SOLAR ANA PAULA x JOSE CARLOS BRUMATI - Providenciador GRC, custas do oficial para cumprimento da precatória.- Adv. MARIA REGINA BINATTO DE BARROS-

241.-CARTA PRECATORIA-146/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA PR. -IMPORT SERVICE-MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE - Para o ato deprecado designo o dia 10/03/05, as 13:30 horas.- Adv. CELSO AUGUSTO MILANI CARDOSO e ARMANDO GARCIA GARCIA-

242.-CARTA PRECATORIA-147/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. 17ª VARA CIVEL -FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x CARLOS VIEIRA DA SILVA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...). Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

243.-CARTA PRECATORIA-148/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. 22ª VARA CIVEL -ARAUACARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO APARECIDO CORREA DE SOUZA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

244.-CARTA PRECATORIA-149/2004-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO PR. -APARECIDO TEODORO x ANTONIO AMORIELLI -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...). Prazo de cinco dias.-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA e RUY S SAMPAIO-

245.-CARTA PRECATORIA-156/2004-Oriundo da Comarca de UBERLANIDA MG 6ª VARA CIVEL -APARAS RODRIGUES LTDA x ALCAPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - Para o ato deprecado designo dia 17/03/05, as 15:30 horas.- Adv. MAURICIO MARTINS SANTANA, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

Comarca De Londrina -Pr Cartorio Da 8ª Vara Cível Juiz De Direito: Jose Ricardo Alvarez Viann Relação Nº 114/2004

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adeirco Rodrigues De Assi	0076	000472/2004
Ademir Simoes	0027	000008/2000
Aduvalter Ernandes De Sou	0018	000275/1998

Agenor Domingos Lovato Co	0007	000222/1994	Marcia Nakagawa Rampazzo	0025	000560/1999	Intime-Se. Adv. Shirley Monteiro Munhoz-	Viana X Banco Bradesco S/A- Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito No Prazo De 05 Dias. Não Havendo Manifestação, Arquite-Se O Presente Feito, Mediante As Baixas Necessárias, Sem Prejuízo De Futura Reativação. Intime-Se. Adv. Aduvalter Ernandes De Souza E Gilberto Pedriali-
Alberto Melhado Ruiz	0023	000121/1999	Marcia Teshima	0008	000149/1995	4.-Execucao-115/1992-Paulo Bernet X Maria De Fatima Gortardelo Nonino E Outro- Deve A Executada Efetuar O Preparo Das Custas Remanescentes. Após, À Conclusão. R\$ 1.202,49. Intime-Se. Adv. Antonio Jose Mattos Do Amaral-	19.-Inventario-626/1998-Debie De Jesus X Mauricio De Paula- Tendo Em Vista O Comando De Fls. 84 E O Parecer Favorável Do Representante Do Ministério Público Às Fls.86. Intime-Se Os Requerentes, Para Manifestarem-Se, No Prazo De 05 Dias, Sobre A Decisão De Fls.57. Após, Retornem Conclusos. Intime-Se. Adv. Jose Francisco Assis-
Alessandro Moreira Do Sac	0049	000067/2003	Marcio Antonio Batista Da	0022	000871/1998	5.—538/1992-Carmela Maria Vieira Pedalino Pinheiro E Outros X Companhia Brasileira De Petroleo Ipiranga -Sobre A Devolução Da Correspondência De Fls.303/305, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se. -Adv. Joao Tavares De Lima E Joao Tavares De Lima Filho-	20.-Medida Cautelar Sust.Protesto-641/1998-Habitare -Empreendimentos S/C Ltda X Plaza Maraba Empresa De Hotelaria Ltda- Indeferido O Pedido Retro, Vez Que, Para Fins De Execução, Compete Ao Próprio Credor Apresentar, Nos Termos Do Art.604 C/C Com O Art.614, Inciso Ii Do Cpc, Cálculo Discriminado E Atualizado Do Débito Devido. Intime-Se. Adv. Moises Eduardo Bueno De Oliveira-
Aletheia Regina Cabral Me	0039	000002/2002	Marco Antonio De Andrade	0023	000121/1999	6.-Embargos A Execucao-436/1993-Alberto Negro, Filho & Cia Ltda X Fazenda Publica Do Estado Do Parana -Sobre A Certidão De Fls.488, Manifeste-Se A Fazenda Pública No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-	21.-Inventario-686/1998-Marcio De Albuquerque Lima E Outro X Ieda Costa Neves Dyneka- Sobre A Avaliação Dos Bens (Fls.200), Manifeste-Se A Fazenda Pública, No Prazo De 10 Dias. Adv. Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-
Alexandre Rainato Genta	0038	000981/2001	Marco Antonio Dias Lima C	0067	000056/2004	7.-Deposito-222/1994-Banco Bamerindus Do Brasil S/A X Retificadora De Motores Conquista Ltda- Pagas Eventuais Custas Remanescentes, Oportunamente Proceda-Se A Baixa Na Distribuição E Arquivem-Se. R\$624,02. Intimem-Se. Adv. Miguel Horst Bompeixe Kohler E Agenor Domingos Lovato Cogo Junior-	22.-Reintegração De Posse C/PLim-871/1998-Ford Leasing Sa- Arrendamento Mercantil X Espolio De Gercino Lourenco Cabral- Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixas Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito No Prazo De 05 Dias. Não Havendo Manifestação, Arquite-Se O Presente Feito, Mediante As Baixas Necessárias, Sem Prejuízo De Futura Reativação. Intime-Se. Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani E Marcio Antonio Batista Da Silva-
Ana Lucia Boneto Ciappina	0062	000932/2003	Marco Antonio Gonçalves V	0015	000723/1997	8.-Inventario E Partilha-149/1995-Paulo Eduardo Teles X Caidilda Gonçalves- Defiro O Pedido De Suspensão Do Feito Conforme Requerido, Devendo O Presente Feito Guardar A Manifestação Da Parte Interessada Noticiando O Total Pagamento Dos Tributos Necessários, Oportunidade Em Que Será Analisado O Presente Feito Acerca Da Possibilidade De Imediata Homologação Do Plano De Partilha Ora Apresentado. Intime-Se. Adv. Marcia Teshima-	23.-Reparacao De Danos-121/1999-Antonio Costa X Felipe Aurelio Carboni- Dê-Se Ciência Às Partes Acerca Da Baixa Dos Autos Da Instância Superior, A Fim De Que A Parte Interessada Requeira O Que De Direito No Prazo De 05 Dias. Não Havendo Manifestação, Arquite-Se O Presente Feito, Mediante As Baixas Necessárias, Sem Prejuízo De Futura Reativação. Intime-Se. Adv. Marcelo Antonio De Andrade Campanelli, Jose Monteiro Gonçalves E Alberto Melhado Ruiz-
Ana Lucia Mendes Ferreira	0028	000080/2000	Marco Antonio Pizzolato	0054	000522/2003	9.-Execucao De Titulos Extrajud-924/1995-Caligola Do Brasil Companhia Sec.De Cretios Financ X Lua De Mel Comercio De Roupas E Outros- Manifeste-Se A Exequente/Cessionária Acerca Do Prossseguimento Do Feito, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim E Sueli Cristina Galleli-	24.—556/1999-C.A.S. X S.D.T.M.G.A.- Recebo O Recurso Adesivo De Apelação Em Seus Efeitos Legais Na Forma Do Artigo 520 Do Cpc. Ao Apelo Para, Querendo, No Prazo Legal Ofertar Suas Contra- Razões. Após, Encaminhe-Se Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná Conforme Já Determinado. Intime-Se. Adv. Fatima Aparecida Lucchesi-
Angela Maria Sanches	0005	000538/1992	Marcos Antonio Dias Lima	0012	000206/1997	10.-Anulacao De Atos Juridicos-704/1996-Edison Lucio Ferreira Fava X Grupo De Estudos P/Desenvolv.E Trat.De Pac.Excepci- Sobre A Manifestação De Fls.1232/1234, Ouça-Se A Parte Promovente, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Maria Dora Myszkowski Arruda-	25.-Cobranca-560/1999-Ademilde Ferreira Baptista X Autarquia Do Serviço Municipal De Saude- Dê-Se Ciência Às Partes Da Baixa Dos Autos, Inclusive Ao Ministério Público. Intimem-Se. Adv. Roger Striker Trigueiros E Marcia Nakagawa Rampazzo-
Antonio Carlos Cantoni	0090	001027/2004	Marcos C. Do Amaral Vasco	0035	000186/2002	11.-Embargos A Execucao-716/1996-Jabur Pneus S/A X Gastown Finance Ltd- Sobre O Pedido De Fls.73. Ouça-Se A Parte Adversa, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Jose Nogueira Filho-	26.-Ordinaria De Cobranca-592/1999-Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. X Helio Senedese Junior- Defiro O Pedido Retro. Arquite-Se Pelo Prazo De 90 Dias. Após O Decurso Do Prazo, Manifeste-Se P Credor. Intime-Se. Adv. Settimo Pieroti-
Antonio Jose Mattos Do Am	0004	000115/1992	Marcos Jose De Paula	0075	000452/2004	12.-Reparacao De Danos-206/1997-Jose Zamparo X Sonoco Do Brasil Ltda- Sobre A Manifestação De Fls.415/421, Ouça-Se A Parte Adversa, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Marcos Antonio Dias Lima Castro-	27.-Monitoria-8/2000-Antonio Elvira Alves X Wania Jose Marcelino E Outros- Compulsando-Se Os Autos, Nota-Se Que O Feito Comporta O Julgamento No Estado Em Que Se Encontra. Visando Evitar Futura Alegação De Cerceamento De Defesa, Intimem-Se As Partes. Após, Venham Conclusos Para Sentença, Procedendo A Escrivania As Devidas Anotações. Int. E Cumpra-Se. Adv. Artur Humberto Piancastelli E Ademir Simoes-
Aparecido Medeiros Santos	0055	000572/2003	Marcos Leate	0083	000913/2004	13.-Rep. De Danos Moraes-232/1997-Trevo Seguradora Sa X Editino Pereira Dos Santos E Outros- Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minuciosa E Justificada, A Necessidade De Dilação Probatória, Ainda Não Constante Dos Autos E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusão. Intimem-Se. Adv. Ederaldo Soares, Milton Luiz Cleve Kuster E Carlos Frederico Viana Reis-	28.-Indenizacao-80/2000-Marlene Zucoli X Arthur Lundgren Tecidos Sa Casas Pernambucanas- Defiro O Pedido Retro. Expeça-Se Alçada Judicial, Nos Termos Do Petitório De Fls.122. Após, Proceda-Se A Baixa Na Distribuição E Arquivem-Se. Intime-Se E Cumpra-Se. Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Kelly Cristiane Borges Vissosi, Ana Lucia Mendes Ferreira E Eduardo Cidade Da Silva-
Artur Humberto Piancastel	0027	000008/2000	Marcus Aurelio Liogi	0094	001074/2004	14.-Execucao De Titulos Extrajud-537/1997-Cofel - Comercial De Ferragens Ltda. X Carlos Joao Schliper- Compulsando-Se Os Autos, Facilmente Verifica-Se Que O Mesmo Encontra-Se Formalmente Suspenso, Em Caráter Sine Die, Após Restarem Infrutíferas As Diligências Visando Localizar Bens Passíveis De Penhora, Com Base No Inciso Iii, Do Artigo 791, Do Cpc. Assim, Não Estando A Execução Paralisada Por Falta De Diligência Ou Por Negligência Da Parte Exequente, Resta Inaplicável A Prescrição Pretendida Pelo Executado. Circunscrito Ao Exposto, Indeferido O Pedido De Fls.72/77. Intimem-Se. Adv. Ronaldo Gomes Neves-	29.-Reintegração De Posse C/PLim-392/2000-Petrobras Distribuidora S/A X Auto Posto Carajas Ltda- Manifeste-Se A Exequente Acerca Do Depósito Realizado, Bem Como Sobre A Petição De Fls.126. Após, À Conclusão. Intime-Se. Adv. Sebastiao Seiji Tokunaga-
Aurasil Ianicelli Rodini	0036	000530/2001	Marcus Vinicius Ginez Da	0064	000970/2003	15.-Embargos Do Devedor-723/1997-Escritorio Espirito Santo S/C Ltda X Banco Do Brasil S/A- Dê-Se Ciência Às Partes Da Baixa Dos Autos. Intimem-Se. Adv. Luiz Fabiani Russo E Marco Antonio Gonçalves Valle-	30.-Responsabilidade Civil-558/2000-Luciano Aparecido Hernandes X Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda -Sobre A Certidão De Fls.144, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se. -Adv. Francesco Amorese-
Benedito Pedro De Almeida	0017	000114/1998	Maria Arlete Bernardi	0031	000629/2000	16.-Despejo-99/1998-Maria Da Gloria Costa Palazzo X Alderico Bueno De Oliveira E Outros- Conheço Dos Embargos Mas Negolhe Provitimento. Como Bem Salientou A Excepta, Ora Embargante, A Matéria Em Discussão Ainda Não Foi Pacificada Pelos Nossos Tribunais, Restando Assim, Ao Julgador Monocrático, Decidir A Questão Conforme O Seu Entendimento. Pois Bem, A Pré-Executividade Expendida Pelos Excipientes Nestes Autos, Não Pôs Termo À Lide, Ou Seja, Não Passou De Mero Incidente Processual, Vez Que A Demanda Prosseguirá, Em Face Executória, Nos Termos Da Decisão Prolatada Nos Autos Em Apenso. Em Assim Sendo, Sob Pena De Bis In Idem, Deixo De Condenar Os Excipientes Ao Pagamento De Honorários Advocatícios, Já Que O Patrono Da Excepta/Embargante Deverá Receber Pelo Seu Trabalho Ao Final Do Trâmite Processual. Diante Do Exposto, Por Serem Incabíveis À Espécie, Por Ora, Nenhuma Verba De Sucumbência É Devida Pelos Excipientes A Excepta, Pelo Que Jogo Impedimentos Estes Embargos. Assim, Tendo Em Vista O Contido Na Certidão De Fls.142, Deve A Exequente, No Prazo De 48 Horas, Praticar Os Atos Necessários Ao Prossseguimento Regular Do Feito, Indicando, Inclusive, Bens Dos Executados Passíveis De Penhora. Cumpra-Se As Disposições Do Código De Normas Que Se Fizerem Aplicáveis. Intimem-Se. Adv. Ivan Pegoraro E Moises Eduardo Bueno De Oliveira-	31.-Declaratoria-629/2000-Telma Andrade Da Cruz X Mario H.Shirahigue E Outro- Ante O Contido Na Certidão De Fls.154 Verso, Noticiando Que O Presente Feito Encontrava-Se Com Carta Para A Procuradora Dos Réus, Sendo Que O Mesmo Só Veio A Ser Devolvido Em Cartório Em Data De 21/10/2004. Considerando Ainda, Que Diante Da Carga Do Autos À Aludida Causidica, Não Houve A Juntada Bem Como O Recebimento Do Recurso De Apelação Interposto, Pela Parte Adversa À Época De Seu Recebimento Pela Escrivania, Não Ocorreu O Trânsito Em Julgado Da R. Sentença De Fls.138/147, Deixo Por Ora De Apreciar O Pedido De Fls.155/156 E Recebo O Recurso De Apelação De Fls.163/175 Em Ambos Os Efeitos, Nos Termos Do Artigo 520 Do Cpc. Intime-Se O Apelo Para Responder Ao Recurso No Prazo Legal, Com Fulcro No Artigo 518 Do Cpc. Após, Independentemente De Novo Despacho Remeta-Se O Presente Feito Ao Egrégio Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná. Adv. Maria Arlete Bernardi-
Bruno Pedalino	0098	001094/2004	Maria Augusta Dias De Sou	0051	000207/2003	17.-Indenizacao-114/1998-Lazaro Inocincio Da Silva X Iapar- Manifeste-Se O Autor Acerca Do Efetivo Cumprimento Da Decisão Retro, Tendo Em Vista Que O Ofício De Fls.325, Já Foi Retirado Pela Parte Ré. Intime-Se. Adv. Luiz Henrique Fernandes Hidalgo-	32.-Deposito-721/2000-Joao Maria De Oliveira E Outro X
Caprice Andretta Chechela	0047	000736/2002	Maria Cristina Da Silva	0088	000997/2004	18.-Consignação Em Pagamento-275/1998-Jaime Da Cunha	
Carla Ciappina Pietrarora	0053	000320/2003	Maria Dora Myszkowski Arr	0010	000704/1996		
Carlos Alberto Francovig	0001	000043/1986	Maria Elizabeth Jacob	0056	000596/2003		
Carlos Alberto Maricato	0057	000672/2003	Mario Geraldo Costa Barro	0078	000555/2004		
Carlos Alexandre Rodrigue	0080	000799/2004	Mario Rocha Filho	0002	000560/1987		
Carlos Alexandre Rodrigue	0039	000002/2002	Mario Vieira Marcondes Ne	0039	000002/2002		
Carlos Franchello	0058	000699/2003	Massami Tsukamoto	0071	000209/2004		
Carlos Frederico Viana Re	0013	000232/1997	Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0100	000363/1996		
Carlos Henrique Schiefer	0052	000211/2003	Miguel Angelo Araneaga Gar	0028	000080/2000		
Carlos Roberto Scalassara	0069	000141/2004	Miguel Horst Bompeixe Koh	0036	000530/2001		
Carlos Sigueru Kita	0074	000435/2004	Milton Luiz Cleve Kuster	0007	000222/1994		
Caroline Thon	0064	000970/2003	Moais Mendes Leite	0013	000232/1997		
Casemiro Framil Filho	0059	000708/2003	Moises Eduardo Bueno De O	0015	000452/2004		
Celia Regina Marcos Perei	0096	001088/2004	Monica Cesario Pereira Co	0076	000099/1998		
Celso Aldinucci	0033	000048/2001	Orlando Alexandrino	0020	000641/1998		
Cibelle Diana Mapelli Cor	0043	000498/2002	Orlando Gomes	0100	000363/1996		
	0086	000983/2004	Orlando Rufino Gomes	0055	000572/2003		
	0058	000699/2003	Patricia Eliane Da Rosa S	0074	000435/2004		
	0051	000207/2003	Paulo Afonso Magalhaes No	0052	000211/2003		
	0021	000686/1998	Paulo Cesar Tieni	0087	000984/2004		
	0006	000436/1993	Paulo Nobuo Tsuchiya	0029	000392/2000		
Clovis Dos Santos Junior	0054	000522/2003	Pedro Dejnaka	0100	000363/1996		
Cristiane Bergamin Morro	0095	001086/2004	Pericles Jose Menezes Del	0056	000596/2003		
David Rodrigues Alfredo J	0071	000209/2004	Raquel Lauriano Rodrigues	0056	000596/2003		
David Schnaid	0050	000155/2003	Regina Maria Inocente Chi	0090	001027/2004		
Denise Teixeira Rebello M	0048	000763/2002	Regina Maria Inocente Chi	0032	000721/2000		
Ederaldo Soares	0072	000223/2004	Renata Dequech	0037	000549/2001		
	0046	000679/2002	Renata Kawassaki Siqueira	0089	001004/2004		
	0013	000232/1997	Renato Tavares Yabe	0096	001088/2004		
	0035	000186/2001	Ricardo Domingues Brito	0077	000477/2004		
Edmeire Aoki Sugeta	0042	000450/2002	Ricardo Kifer Amorim	0100	000363/1996		
	0040	000199/2002	Ricardo Laffranchi	0024	000556/1999		
Edson Evangelista Da Silv	0066	000005/2004	Roberto Laffranchi	0034	000074/2001		
Eduardo Cidade Da Silva	0028	000080/2000	Rodrigo Brum	0072	000223/2004		
Elizabeth Rao	0093	001071/2004	Roger Striker Trigueiros	0088	000997/2004		
	0044	000569/2002	Ronaldo Gomes Neves	0062	000932/2003		
Fabiane Norah Schnaid	0050	000155/2003		0047	000736/2002		
Fabio Fernandes Neves Ben	0036	000530/2001		0053	000320/2003		
Fabio Thomas Soares	0046	000679/2002	Sandro Augusto Bonacin	0025	000560/1999		
Fatima Aparecida Lucchesi	0024	000556/1999	Sebastiao Da Silva Ferrei	0014	000537/1997		
Fernanda Carolina Adam	0039	000002/2002	Sebastiao Garcia Neto	0057	000672/2003		
Fernanda Coronato Ferreir	0070	000166/2004	Sebastiao Seiji Tokunaga	0039	000002/2002		
Fernando Marco Rodrigues	0060	000847/2003	Settimo Pieroti	0046	000679/2002		
Francesco Amorese	0030	000558/2000	Shealtiel Lourenco Pereir	0042	000450/2002		
Francisco Aguilera Filho	0009	000924/1995	Shirley Monteiro Munhoz	0040	000199/2002		
Giane Lopes Tsuruta	0091	001033/2004	Shiroko Numata	0029	000392/2000		
Gilberto Baumann De Lima	0010	000704/1996	Silvana Aparecida Pedroso	0026	000592/1999		
Gilberto Pedriali	0018	000275/1998	Sonia Maria Chalo	0009	000924/1995		
Glaucio Luciano Ramos	0084	000925/2004	Sonia Regina D. Barata C.	0003	000004/1989		
Guilherme Regio Pegoraro	0099	001097/2004	Sueli Cristina Galleli	0077	000477/2004		
Hamilton Antonio De Melo	0097	001089/2004	Suzana Valeria Galhera Go	0050	000155/2003		
Ivan Arioaldo Pegoraro	0070	000166/2004	Thaisa Cristina Cantoni M	0030	000558/2000		
	0044	000569/2002	Vania Regina Silveira X	0059	000708/2003		
Ivan Itiro Yabushita	0071	000209/2004	Vantuir Amilson Guimaraes	0009	000924/1995		
Ivan Pegoraro	0093	001071/2004	Vera Helena F.Corrêa	0092	001037/2004		
	0014	000537/1997	Vera Lucia Ap. Antoniassi	0045	000639/2002		
	0016	000099/1998	Wagner De Oliveira Barros	0068	000098/2004		
Jackson Luiz Bordim	0037	000549/2001	Wagner Jose Coltro	0041	000441/2002		
Joao Basso	0037	000549/2001	Walid Kauss	0061	000867/2003		
Joao Carlos Messias Junio	0092	001037/2004	Wanderlei De Paula Barret	0071	000209/2004		
Joao Cristiano Dos Santos	0012	000206/1997	Yolanda Nella Voigt Cosen	0045	000639/2002		
Joao Edson Lencas Caputo	0081	000827/2004		0065	000994/2003		
Joao Garcia Sanches	0032	000721/2000	1.-Inventario-43/1986-Laurinda Maria De Mello E Outros X Jairo Alves De Mello- Em Vista Dos Comprovaentes Juntados Às Fls.83, Intime-Se A Parte Requerente Para, No Prazo De 10 Dias, Colher A Verificação Da Fazenda Pública, Nos Termos Do Artigo 1031, Ô 2º Do Cpc. Após Voltem Conclusos. Intime-Se. Adv. Carla Ciappina Pietrarora-				
Joao Henrique Cruciol	0034	000074/2001	2.-Reparacao De Danos-560/1987-Eduardo Jose Da Silva X Rio Azul Mecanica De Bombas De Combustiveis Ltda E Outros- A Pretendida Dispensa De Recolhimento De Imposto, No Caso Ithi, Deve Ser Manejada Em Âmbito Administrativo, Junto À Fazenda Pública Municipal, Não Competindo A Esse Juízo Decidir Sobre Questão Tributária Incidente A Arrematação. Não Obtendo Êxito Nessa Esfera, Devem As Partes Socorrerem-Se Pelas Vias Ordinárias. Intime-Se. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz E Mario Geraldo Costa Barrozo-				
Joao Tavares De Lima Filh	0011	000716/1996	3.-Arrolamento-4/1989-Maria Aparecida Herek E Outros X Vitorio Herek- Intime-Se O Inventariante, Para Que Apresente Novo Plano De Partilha, Bem Como Para Colacionar Aos Autos Certidões Negativas De Tributos, Nos Termos Dos Artigos 189 E 192 Do Código Tributário Nacional, No Prazo De 10 Dias. Após Voltem Conclusos Para Eventual Homologação. Como Forma De Agilizar O Processamento Do Feito, Em Vista Do Comprovante Colacionado Aos Autos, O Inventariante Poderá, Ainda, Colher A Verificação Da Fazenda Pública, Nos Termos Do Artigo 1.031, Ô 2º, Do Cpc, Permitindo, Por Ocasião De Sentença, Expedição Do Formal De Partilha Desde Logo.				
	0005	000538/1992					
Jose Antonio Andre	0079	000798/2004					
	0097	001089/2004					
Jose Francisco Assis	0019	000626/1998					
Jose Madson Dos Reis	0067	000056/2004					
Jose Monteiro Gonçalves	0023	000121/1999					
Jose Nogueira Filho	0011	000716/1996					
Jose Valnir Zambrim	0009	000924/1995					
Juliano Tomanaga	0033	000048/2001					
Junior De Faveri	0005	000538/1992					
Kelly Cristiane Borges Vi	0028	000080/2000					
Lauro Fernando Zanetti	0009	000924/1995					
Leandro Ambrosio Alfieri	0085	000931/2004					
Leonardo Francis	0011	000716/1996					
Leonardo Santos Bomediano	0064	000970/2003					

Transvalcoop Ltda E Outro- Contados E Preparados, Voltem Para Homologação Do Acordo E Demais Deliberações. R\$ 948,02. Intime-Se. Adv. Pericles Jose Menezes Deliberador E Joao Garcia Sanches-

33.—48/2001-Silvani De Oliveira Lima X Zkf-Confeccoos Ltda- Considerando Não Haver Justificativa No Petição Retro Quanto À Impossibilidade De Comparcimento Assistente Técnico Indicado Pela Ré, Entendo Não Ser O Caso De Adiamento Da Perícia Designada. Intime-Se. Adv. Celia Regina Marcos Pereira-

34.-Rescisao De Contrato-74/2001-Deonisia Veronezi Prados Soares E Outros X Cohaban. - Cooperativa Hab. Bandeir. De Londrina E Outros -Sobre A Certidão De Fls.174anifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Ricardo Domingues Brito-

35.-Embargos Do Devedor-186/2001-Inst.Patologia Laboratorio De Urgencia S/C X Banco Bandeirantes S/A- Intimem-Se As Partes, Para Apresentação De Alegações Finais, No Prazo Sucessivo De 10 Dias, Iniciando-Se Pelos Embargantes. Intimem-Se. Adv. Marcos C. Do Amaral Vasconcellos E Ederaldo Soares-

36.-Cobranca-530/2001-Dorival Valin E Outros X Município De Tamarana- ...Mantida A Competência Deste Juízo, Nos Termos Do Súmula 137 Do Stj, Intimem-Se As Partes A Informar A Este Juízo O Interesse Na Produção De Outras Provas, Que Não As Já Constantes Dos Autos. Ressalto, Por Relevante, Que A Especificação De Provas Deverá Operar-Se De Forma Minuciosa E Justificada, Indicando A Pertinência E Relevância, Não Sendo Admitido Requerimentos Genéricos, Sob Pena De Preclusão. Para Tanto, Fixa-Se O Prazo Comum De 20 Dias, Sem Que Os Autos Saíam De Cartório. Após, Intime-Se, Também O Ministério Público, Para O Mesmo Fim, Com Prazo De 10 Dias, Vindo Os Autos, Em Seguida, Conclusos. Intimem-Se. Adv. Aurasil Ianicelli Rodini, Fabio Fernandes Neves Benfatti E Miguel Angelo Aranega Garcia-

37.-Oposicao-549/2001-Tatuo Nogasawa X Pedro Murari- Contados E Preparados, Voltem Para Homologação Do Acordo Ora Noticiado. Intime-Se. Adv. Jackson Luiz Bordim, Raquel Lauriano Rodrigues E Joao Basso-

38.-Interdito Proibitorio-981/2001-F.H.M. Empreendimentos S/C Ltda X Elias Ferreira E Outros- Conforme Determinação De Fls.147, Os Honorários Periciais Deveriam Ser Depositados Pro Rata Pelas Partes, No Entanto, Somente A Parte Requerente O Fez, No Importe De R\$ 2.650,00, Conforme Atestam Os Documentos De Fls.168/169. Todavia, Em Virtude Da Discórdância Dos Requeridos Quanto Ao Valor Exigido Pelo Perito, Fora Nomeado Outro Profissional, O Qual Postulou O Valor De R\$ 3.200,00 Para Realização De Seu Trabalho. Assim, Tendo Em Vista A Concorrência Dos Requeridos, Quanto Ao Valor Apresentado Pelo Novo Perito, Devem Os Mesmos, No Prazo De 05 Dias, Depositarem Em Juízo, O Valor Correspondente A 50% Sobre O Valor Proposto, Ou Seja, R\$ 1.600,00. Outrossim, Deve A Escrituraria Oficial Ao Banco Itaú, Posto Fórum, A Fim De Aquilatar Qual É O Saldo Atual Da Conta Judicial, Assinalada Às Fls.169, Para Futuro Levantamento, Pela Requerente, Sobre O Valor Excedente Ao Exigível. Após, Voltem Conclusos. Intimem-Se E Cumpra-Se. Adv. Alexandre Rainato Genta E Antonio Carlos Cantoni-

39.-Execucao Devedor Solvente-2/2002-Horacio Dos Santos X Milton Costa -Sobre A Certidão De Fls.70, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Mario Rocha Filho-

40.-Indenizacao-199/2002-Mara Cristiane Dos Santos E Outros X Empresa Princesa Do Norte S/A- Sem Prejuízo Do Saneamento Parcial De Fls.322/323. Passa-Se A Analisar As Preliminares Arguidas Pela Ré - Companhia Excelsior De Seguros. Não Há Illegitimidade Passiva. Ao Contrário Do Alegado Na Contestação Da Seguradora, O Veículo Se Encontra Coberto Pelo Seguro, Conforme Extrai-Se Do Documento De Fls.241, Não Bastasse Isso, As Locuções Referentes Ao Automóvel Trazidas Na Inicial Correspondem Ao Teor Do Boletim De Ocorrência Colacionados Às Fls.31. A Matéria De Cancelamento, Ou Não, Da Apólice Se Confunde Com O Mérito E Será Oportunamente Analisada Em Face Decisória. Intimem-Se. Adv. Edmeire Aoki Sugeta E Sebastiao Garcia Neto-

41.-Inventario-441/2002-Aparecida Fatima Liviero De Brites X Ada Idalina Belo- Intime-Se A Inventariante Para Providenciar O Recolhimento Dos Tributos Incidentes, Bem Como Para, Após A Juntada Dos Respetivos Comprovantes Aos Autos, Colher A Verificação Da Fazenda Pública, Nos Termos Do Artigo 1.031, 0 2º, Do Cpc. Após, Voltem Conclusos Para Eventual Homologação Da Partilha De Fls.56/57. Intime-Se. Adv. Wagner De Oliveira Barros-

42.-Impugnacao Ao Valor Da Causa-450/2002-Empresa Princesa Do Norte Ltda X Maria Cristina Dos Santos E Outros-...Diante Do Exposto, Com Fulcro Nos Artigos 258 E Seguintes Do Cpc, Julgo Improcedente O Pedido De Impugnação Ao Valor Da Causa, Mantendo O Seu Valor Originário, O Que Faço Com Fundamento No Artigo 259, II Do Cpc. Defiro Os Benefícios Da Assistência Judiciária Gratuita. Condono O Impugnante Ao Pagamento Das Custas Processuais. Publique. Intimem-Se. Adv. Sebastiao Garcia Neto E Edmeire Aoki Sugeta-

43.-Declaracao-498/2002-Avp-Constructora E Incorporadora Ltda X Eduardo Jose Lopes- Considerando A R. Decisão Proferida Nos Presentes Embargos, Bem Como Seu Trânsito Em Julgado, Traslade-A Aos Autos Principais, Para Que Lá Prossiga-Se Na Parte Não Prejudicada Pela Aludida Decisão E Desapense-Se Este Feito, Intimando-Se A Parte Interessada A Requerer O Que De Direito, No Prazo De 05 Dias. Não Havendo Novas Manifestações, Arquite-Se Estes Autos, Mediante As Baixas Necessárias Sem Prejuízo De Futura Reativação. Adv. Celia Regina Marcos Pereira E Luciano Teixeira Odebrecht-

44.-Rescisao De Contrato-569/2002-Associacao Mobile Hotel X Claudio De Franca Alves- Ad Cautelam, Visando Evitar Eventual E Futura Alegação De Cerceamento De Defesa, Ante A Juntada De Novos Documentos Aos Presentes Autos, Manifeste-Se O Requerido, Acerca Dos Documentos De Fls.95/109, Bem Como Em Relação A Contestação À Reconvenção, No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. Adv. Elizabeth Rao-

45.-Declaratoria De Anulacao-639/2002-Nilson Fonseca E Outros X Companhia De Seguros Gralha Azul E Outros- Face A Certidão De Fls.159, Para Fins De Realização Da Prova Pericial, Nomeio Em Substituição O Sr. Daniel Felippetto, Independentemente De Prestação De Compromisso Legal. Intimem-Se As Partes Para Ofertarem Quesitos E Indicarem Assistente Técnico, No Prazo De 05 Dias. Intimem-Se. Adv. Vera Lucia Ap. Antoniasse Veronez, Wanderlei De Paula Barreto, Suzana Valeria Galhera Gonçalves E Luciany Michelli Pereira Dos Santos-

46.-Execucao De Hipoteca-679/2002-Banco Banestado S/A X Constructora Canaa Ltda E Outros - Por Cautela, Antes De Deliberar Sobre O Pedido De Penhora, Oficie-Se Ao 1º Ofício Do Cartório De Registro De Imóveis De Londrina, A Fim De Aquilatar Em Nome De Quem Se Encontram Registrados Os Imóveis Descritos Na Alínea B De Fls.179. O Credor Requer, Ainda, A Expedição De Ofício À Receita Federal E Ao Detran, Visando Localizar Bens E Direitos Dos Devedores Afim De Viabilizar A Eventual Penhora. Todavia, O Acolhimento De Referido Pleito Somente Será Acatado Se Comprovado Documentalmente Nos Autps Que A Parte Exequente Envidou Todos Os Esforços Possíveis No Sentido De Apurar A Existência De Bens E Direitos Em Nome Dos Devedores, Sem Obter Êxito. No Tocante Ofício Ao Detran Cumpre Salientar Que O Próprio Credor Pode Obter Junto Ao Referido Órgão O Informe Pretendido, Não Cabendo Ao Poder Judiciário Suprirlhe Essa Atividade, Sem Que Haja Resistência Ou Justificativa Para Tanto. Circunscrito Ao Exposto, Indefiro O Pedido Descrito Na Alínea C De Fls.179. Intimem-Se.-Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli-

47.-Acao Declaratoria De Inexiste-736/2002-Wilson Rosa Da Conceicao X Rssp -Previdencia Privada E Outros- Defiro O Pedido De Fls.162. Deve O Autor Retirar A Carta Precatória Em Cartório. Intime-Se. Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro E Rodrigo Brum-

48.-Execucao De Hipoteca-763/2002-Companhia De Habitacao De Londrina Cohab-Ld X Abel Ferreira E Outros- Tendo Em Vista Os Novos Argumentos Trazidos Às Fls.137/143, Bem Como Oferecimento De Complemento Ao Valor Da Arrematação, Em Caráter Excepcional, Manifeste-Se A Credora, No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. Adv. Denise Teixeira Rebelo Maia-

49.-Busca E Apreensao-67/2003-Banco Volkswagen S/A X Sonia Aparecida Auersvald Granemann -Intime-Se O Procurador Do Autor, Para, No Prazo De 48 Horas, Praticar Os Atos Necessários Ao Prosseguimento Regular Do Feito, Sob Pena De Extinção, Sem Julgamento De Mérito. Intime-Se. -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani E Alessandro Moreira Do Sacramento-

50.-Acao Indenizacao Danos Morais-155/2003-Anibal Dos Passos X Paulo Nicolau- Considerando Que A Pauta De Audiências Desta Vara Encontra-Se Demasiadamente Extensa, Com A Designação De Sessões Para O Segundo Semestre Do Ano De 2005, Infelizmente, Por Falta De Outras Datas Disponíveis, Que Atendam A Prerrogativa Do Autor, Deixo De Accolher O Pedido De Fls.107. Intime-Se. Adv. Fabiane Norah Schnaid-

51.-Mandado De Seguranca-207/2003-Kawana Vitoria Rafael Dos Santos X Escola Estadual - Colegio Hugo Simas Ensino Fundam- Dê-Se Ciência Às Partes Da Baixa Dos Autos, Inclusive Ao Ministério Público. Intimem-Se. Adv. Maria Augusta Dias De Souza Manfrin E Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

52.-Declaratoria-211/2003-Sandra Cristina Ferreira Lopes E Outros X Cmtu - Companhia Municipal De Transito E Urbanizaç-Compulsando-Se Os Autos, Nota-Se Que O Feito Comporta O Julgamento No Estado Em Que Se Encontra (Cpc, Art. 330, Inciso I). Visando Evitar Futura Alegação De Cerceamento De Defesa, Intimem-Se As Partes.Independentemente De Novo Despacho, Remetam-Se Os Autos Ao Ministério Público Para Eventual Parecer De Mérito. Após, Venham Conclusos Para Sentença, Procedendo A Escrituraria As Devidas Anotações. Int. E Cumpra-Se. Adv. Carlos Henrique Schiefer E Otavio Rufino Gomes-

53.-Incidente De Falsidade-320/2003-Wilson Rosa Da Conceicao X Banco Rural Sa- Certifique-Se Sobre O Cumprimento Do Despacho De Fls.29. Caso Não Tenha Havido Publicação, Devolvo Às Partes, Desde Já, O Prazo Para Manifestação Em Relação Ao Mesmo. Intime-Se. Após As Manifestações Devidas, Voltem Conclusos. Intimem-Se. Adv. Marco Antonio Dias Lima Castro, Rodrigo Brum E Caprice Andretta Chechelaky-

54.-Execucao De Incompetencia-522/2003-Alcides Wiesel X Gleicy Ramos Rocha - Enxovais- ...Face Ao Exposto, Rejeito A Exceção De Incompetência Arguida, Mantendo-Se Esse Juízo Competente Para Processamento E Julgamento Da Causa. Custas Pelo Excipiente. Sem Honorários Advocatórios Por Se Tratar De Mero Incidente. Intimem-Se. Cumpra-Se. Adv. Marco Antonio Pizzolato, Luiz Fernando Biaggi Junior E Clovis Dos Santos Junior-

55.-Cobranca-572/2003-Bibiane Borges E Outros X Grupo Bradesco De Seguros- A Matéria Comporta Julgamento Antecipado No Estado Em Que Se Encontra, Com Base No Artigo 330, Inciso I, Do Cpc. Por Cautela, Publique-Se O Presente Pronunciamento. Após 10 Dias, Venham Os Autos Conclusos Para Sentença. Adv. Aparecido Medeiros Santos E Orlando Alexandrino-

56.-Repeticao De Indebito-596/2003-Fidelcindo Viana X Mu-

nicipio De Londrina- A Fim De Se Evitar Futura Alegação De Cerceamento De Defesa, Sobre O Documento Ora Juntado Pelo Autor, Manifeste-Se A Parte Contrária, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Paulo Cesar Tieni E Paulo Nobuo Tsuchiya-

57.-Acao Anulatoria De Titulo-672/2003-Kld Industria E Comercio De Cosmeticos Ltda X Decisao Com. De Imp. E Repre. Prod. Quimicos Ltda E Outros- Oficie-Se Ao Juízo Deprecado, Solicitando Informações Acerca Da Carta Para Lá Expedida, Visando A Citação Da Primeira Ré, Haja Vista Que Já Houve Tempo Hábil Para A Realização Do Ato Processual Respectivo. Sobre A Contestação E Documentos Juntados Pelo Segundo Réu, Manifeste-Se A Autora, No Prazo De 10 Dias. Outrossim, Defiro A Renúncia De Mandado De Fls.84/85, Devendo A Escrituraria Proceder As Anotações Devidas, Vez Que O Segundo Réu Já Constituiu Nota Rpocurador Nos Autos Às Fls.86/89. Int. E Cumpra-Se. Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intme-Se. Adv. Ronaldo Gomes Neves-

58.-Embargos Do Devedor-699/2003-Montasa Engenharia Industria E Comercio Ltda X Fazenda Publica Do Estado Do Parana- Contados E Preparados, Voltem Conclusos Para O Julgamento De Imediato. R\$ 230,50. Intime-Se. Adv. Carlos Franchello E Cibelle Diana Mapelli Corral Boia-

59.-Acao Indenizacao Danos Morais-708/2003-Francisco De Franca X Ademir Assofra E Gov. Doestado Do Parana- Já Ficou Estabelecido Que Os Honorários Periciais, Por Ser O Autor Beneficiário Da Assistência Judiciária Gratuita, Serão Pagos Ao Final, Não Sendo Necessária Nova Consideração Neste Sentido. A Impugnação Dos Honorários Periciais, Expressa-Se Às Fls.332, Por Sua Vez, É Por Demais Genérica E Imprecisa, Não Merecendo Acolhimento. Quanto A Formulação De Quesitos, Levando-Se Em Conta O Caráter Instrumental Do Processo E A Efetividade Da Jurisdição, Oportunizo Às Partes A Formulação De Quesitos, Ainda Não Apresentados, No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se. Adv. Casemiro Framil Filho E Sonia Regina D. Barata C. Bispo-

60.-Execucao De Titulos Extrajud-847/2003-Instituto Filadelfia De Londrina X Fabricia Carolina Ferreira Dos Reis E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Fernando Marco Rodrigues De Lima-

61.-Inventario-867/2003-Renato Scholze E Outros X Rudolph Scholze- A Relação De União Estável Entre Zilda Ferreira Da Silva E O De Cuijus, Haja Vista A Discórdância Dos Herdeiros, Deve Ser Objeto De Eventual Declaração Em Processo Autônomo, Junto Ao Juízo Competente. Tendo Em Vista O Caráter Social Da Moradia E A Existência De Índices De Convivência Entre Zilda E O Falecido, Conforme Fotografias De Fls.26/28, Assim Como Documentos De Fls.29/30, Aliado Ao Caráter Irreversível De Eventuais Providências, Tais Como Imissão De Posse E Busca E Apreensão De Veículo, Indefiro, Por Ora, Os Pedidos Em Formulados Às Fls.34 E 35. Em Relação Aos Bens Móvel E Imóvel, Atualmente Na Posse De Zilda F. Da Silva, Saliento, Ainda, Por Oportuno, Que A Convivente, Nos Termos O Parágrafo Único, Do Art.7º, Da Lei N. 9.278/96, Tem Direito Real De Habitação, Enquanto Viver Ou Não Constituir Nova União Ou Casamento, Relativamente Ao Imóvel Destinado À Residência Da Família, O Que Reforça O Indeferimento Em Questão. Determino, Em Consequência, O Prosseguimento Do Inventário, Em Seus Ulteriores Termos, Reservando-Se, Porém, Montante Suficiente À Suposta Meação Da Companhia, A Ser Eventualmente Reconhecida Junto Ao Juízo Competente. Intimem-Se As Partes, Pois, Para O Prosseguimento Regular Do Feito, Atentando-Se Para O Item 03. Adv. Wagner Jose Coltro E Vera Helena F.Correa-

62.-Execucao De Titulos Extrajud-932/2003-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Bianor Tome Da Silveira- Defiro O Pedido Retro. Desentranhe-Se A Carta Precatória Retro, Para Que Seja Integralmente Cumprida, Independentemente Do Recolhimento De Novas Custas, Ante As Razões Expostas Às Fls.77/78, Penhorado-Se O Bem Descrito Às Fls.79. Cumprindo O Sr. Oficial De Justiça As Diligências De Estilo. Oficie-Se Ao Detran, Para Os Devidos Fins. Intime-Se E Cumpra-Se. Deve O Autor Retirar O Ofício Em Cartório. Adv. Roberto Laffranchi E Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranch-

63.-Busca E Apreensao-943/2003-Banco Panamericano S/A X Geremias Gusmao De Oliveira- Defiro O Pedido Retro. Anote-Se Na Distribuição E Altere-Se A Autuação, Outrossim, Expeça-Se Carta Precatória Para A Comarca De Itumbiara/Go, Para O Fim De Efetuar A Busca E Apreensão Do Veículo Objeto Da Lide. Intime-Se E Cumpra-Se. Adv. Vantuir Amilson Guimaraes-

64.-Embargos Do Devedor-970/2003-Adriana Banwart E Outros X Banco Do Estado De Sao Paulo S/A -Banepsa -...Registro, Por Oportuno, Na Esteira Do Enunciado N.34 Do Eg. Tribunal De Alçada Do Paraná, Que A Presente Decisão Não Tem Efeito De Obrigar A Parte Contrária A Arcar Com As Custas Da Prova Requerida Pelo Consumidor. No Entanto, Sofrerá As Consequências Processuais De Sua Não Produção. Manifeste-Se, Pois, No Prazo De 10 Dias, O Réu Acerca Do Interesse Na Realização Da Prova Pericial. Havendo Interesse, Venham Os Autos Conclusos Para Nomeação De Perito E Demais Providências. Não Havendo Interesse, E A Ausência De Manifestação No Prazo Retro Permitirá Essa Conclusão, Proceda-Se À Conta E O Preparo De Eventuais Custas Remanescentes, Vindo Os Autos Conclusos Para Sentença. Intimem-Se.-Adv. Marcus Vinicius Ginez Da Silva, Caroline Thon E Leonardo Santos Bomediario Nogueira-

65.-Inventario Sob Rito De Arrola-994/2003-Jose Candido Barros De Salle E Outros X Clarice Barros De Salles- Sobre O Ofício Ora Juntado, Manifeste-Se O Inventariante, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Yolanda Nella Voigt Cosentino-

66.-Rescisao De Contrato-5/2004-Companhia De Habitacao De Londrina-Cohab-Ld X Antonio De Jesus Bispo- Manifeste-Se O Autor Sobre O Contido Nas Fls.89/90. Intime-Se. Adv. Ed-

son Evangelista Da Silva-

67.-Indenizacao-56/2004-Marcia Baptista De Almeida X Hsbc Seguros Brasil S/A -.Registro, Por Oportuno, Na Esteira Do Enunciado N.34 Do Eg. Tribunal De Alçada Do Paraná, Que A Presente Decisão Não Tem Efeito De Obrigar A Parte Contrária A Arcar Com As Custas Da Prova Requerida Pelo Consumidor. No Entanto, Sofrerá As Consequências Processuais De Sua Não Produção. Manifeste-Se, Pois, No Prazo De 10 Dias, O Réu Acerca Do Interesse Na Realização Da Prova Pericial. Havendo Interesse, Venham Os Autos Conclusos Para Nomeação De Perito E Demais Providências. Não Havendo Interesse, E A Ausência De Manifestação No Prazo Retro Permitirá Essa Conclusão, Proceda-Se À Conta E O Preparo De Eventuais Custas Remanescentes, Vindo Os Autos Conclusos Para Sentença. Intimem-Se.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli E Jose Madson Dos Reis-

68.-Inventario-98/2004-Luiz Pegorato X Nadyr Augusto De Oliveira- Deve O Inventariante Dar Integral Cumprimento À Cota Ministerial De Fls.32. Deve Ainda, A Inventariante Regularizar Sua Representação Processual. Após, Renove-Se Vista Ao Ministério Público. Intime-Se. Adv. Wagner De Oliveira Barros-

69.—141/2004-Município De Londrina X Valdemir Aparecido Martins E Outros -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.439/440, Manifeste-Se A Parte Autora. Intimem-Se.-Adv. Roberto Scalassara-

70.-Cobranca De Dpvt-166/2004-Epaminondas Pires Silva X Liberty Paulista S/A- Nos Termos Do Artigo 398 Do Cpc, Sobre Os Documentos Juntados Às Fls.104/108, Manifeste-Se A Parte Contrária Em 05 Dias. Após, À Conclusão Para Sentença. Adv. Fernanda Coronato Ferreira Marques-

71.-Despejo-209/2004-Elza Hissara Akaho X Msl Engenharia Ltda E Outros- Acerca Do Depósito Realizado Pela Ré, Manifeste-Se A Autora Em 05 Dias. Intime-Se. Adv. Walid Kauss E David Rodrigues Alfredo Junior-

72.-Execucao De Titulos Extrajud-223/2004-Unibanco -Uniao De Bancos Brasileiros Sa X Metal Belo Industria E Comercio De Moveis Ltda E Outros -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.23/25, Manifeste-Se A Parte Autora. Intimem-Se.-Adv. Ederaldo Soares E Ricardo Kifer Amorim-

73.-Deposito-348/2004-Banco Abn Amro Real S/A X Wanda Zangelmi Castro- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Luiz Fernando Brusamolim-

74.-Despejo-435/2004-Ignes Anunciada Guerra Zani X Belina De Souza- Face A Ausência De Manifestação Por Parte Do Réu, Bem Como O Pedido De Julgamento Antecipado Formulado Pela Autora, Determino Que Contados E Preparados, Voltem Conclusos Para Sentença Mediante As Anotações Necessárias. R\$ 241,50. Intime-Se. Adv. Carlos Siguera Kita E Orlando Gomes-

75.-Embargos A Execucao-452/2004-Jose Cambuy Junior X Banestado S/A Credito Imobiliario- Sobre A Impugnação De Fls.110/120, Manifeste-Se O Embargante, No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. Adv. Marcos Jose De Paula-

76.-Alvara Judicial-472/2004-Thiago Jose Da Silva Sanches E Outros X Reinaldo Sanches Mussi- ...Circunscrito Ao Exposto, Defiro Parcialmente O Pedido Formulado Às Fls.02/04, Para, Em Consequência, Autorizar, Noemi Benedita Reis Silva, A Proceder O Levantamento Da Importância De R\$ 1.200,00, Consignado Em Nome Do Menor Thiago José Da Silva Sanches, Visando O Pagamento Das Despesas Apresentadas, Excluindo-Se, No Entanto, As Referentes Ao Imóvel Situado Na Quadra 17, Lote 10, Do Conj. Hab. Semiramis De Barros Braga. Para A Prestação De Contas, Fixo O Prazo De 30 Dias. Expeça-Se Alvará Com Prazo De Validade De 30 Dias. Intimem-Se. Adv. Adeirco Rodrigues De Assis-

77.-Embargos A Execucao-477/2004-Enedina Storto E Outros X Banco Do Estado Do Parana S/A- Sobre A Impugnação Aos Embargos E Documentos, Manifestem-Se Os Embargantes, No Prazo De 10 Dias. Adv. Renata Dequech-

78.-Repeticao De Indebito-555/2004-Aparecido Antonio Santos X Município De Londrina -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

79.—798/2004-Antonio Paulo Alexandrino X Universidade Estadual De Londrina- Ao Autor Para, Querendo, No Prazo De 10 Dias Impugnar A Contestação. Intime-Se. Adv. Jose Antonio Andre E Luiz Rodrigues Da Rocha Filho-

80.-Alvara Judicial-799/2004-Maria Do Carmo Moreira De Souza Sabiao E Outros X - Deve A Requerente Manifestar-Se No Presente Feito Acerca Da Existência De Inventário Em Trâmite. Após, Manifeste-Se A Fazenda Pública Acerca De Eventual Incidência De Tributos Acerca Do Negócio Que Se Pretende Concretizar Com O Eventual Deferimento Deste Pedido. Após, À Conclusão. Intime-Se. Adv. Carlos Alberto Maricato-

81.-Execucao Devedor Solvente-827/2004-Banco Bradesco S/A X Jose Da Silva Guimaraes Junior E Outros- Sobre A Nomeação De Bens De Fls.38/46, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se. Adv. Joao Edson Lancas Caputo-

82.-Reparacao De Danos-844/2004-Carlos Alexandre Damazio E Outros X Joao Rodrigues Dos Santos -Sobre A Certidão De Fls.36, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intimem-Se.-Adv. Thaisa Cristina Cantoni Manhas-

83.-Embargos De Terceiro-913/2004-Lauro Lopes X Marissol S/A -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No

Apelada Para. Querendo, Oferecer Suas Contra-Razões No Prazo De 15 Dias. Oportunamente, Encaminhem-Se Os Autos, Independentemente De Novo Despacho, Ao Egrégio Tribunal De Alçada, Para Os Devidos Fins, Com As Nossas Homenagens. Intime-Se. -Adv. Eder Gorini E Claudemir Molina-

20.-Execucao De Hipoteca-434/2000-Banco Itau S/A X Oswaldo Coimbra De Oliveira- Deve O Exequente Retirar Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Shiroko Numata-

21.-Execucao De Hipoteca-438/2000-Banco Itau S/A X Maria Delino De Matos Alves- Deve O Autor Recolher A Guia Do Sr. Avaliador Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Shiroko Numata-

22.-Indenizacao-505/2000-Caesar Vinicius Carrera Dos Santos X Companhia Paranaense De Energia - Copel- Sobre A Certidão Do Oficial De Fls.279, E Sobre A Devolução Da Orspondencia De Fls.281, Manifeste-Se O Autor. Intime-Se. Adv. Ricardo Domingues Brito-

23.-Acao Indenizacao Danos Morais-525/2000-Joacir Braga Rocha X Carmem Das Gracias Da Silva Martins E Outros- Intime-Se As Partes Para Que, No Prazo Comum De 05 Dias, Declarem Expressamente Se Têm Interesse Ou Não Na Produção Da Prova Pericial, Sob Pena De Revogação Parcial Da Decisão De Fls.255/256, No Tocante Ao Exame Pericial Deferido. Intime-Se. Adv. Jose Roberto Reale E Carmen Das Gracias Silva Marins-

24.-Execucao De Titulos Extrajud-531/2000-Dibeba Distribuidora De Bebidas Bandeirantes Ltda X Lago Diversoes Ltda-Defiro A Suspensão Requerida. Após O Decurso Do Prazo, Manifeste-Se O Exequente. Intime-Se. Adv. Rosangela Khater E Pedro Rodrigo Khater Fontes-

25.-Execucao De Titulos Extrajud-594/2000-Cafe Damasco S/A X Altair De Jesus Trizotto -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.104, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Oseas Aguiar-

26.-Rescisao De Contrato-694/2000-J.R. Loteadora E Incorp. Sc Ltda X Benedito F. Do Nascimento E Outros- Intime-Se As Partes, Para Apresentação De Alegações Finais, No Prazo Sucessivo De 10 Dias, Iniciando-Se Pelo Autor. Intime-Se. Adv. Alexandre Rainato Genta, Joao Tavares De Lima Filho E Jose Antonio Andre-

27.-Anulacao De Atos Juridicos-278/2001-Gregorio Marczuk X Departamento Estadual De Transito (Detran-Pr)- Deve O Autor Retirar Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Jose Roberto Sapateiro-

28.-Deposito-370/2001-Uniao Administradora De Consorcios S/C Ltda X Edilson Luiz Feitosa- Deve O Autor De Manifestar Sobre O Contido Nas Fls.82. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis E Elton Alaver Barroso-

29.-Execucao De Titulos Extrajud-585/2001-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Izalene Martins Do Nascimento Vasques- Sobre A Devolução Da Carta Precatória, Manifeste-Se O Autor. Intime-Se. Adv. Leila Denise Velasque Cruz E Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranch-

30.-Embargos A Execucao-947/2001-Francisco Do Amaral Souto X Elcio Antonio Cruciol- A Parte Interessada Sobre As Correspondências Devolvidas De Fls.59/60. -Adv. Magno Alexandre S. Batista, Marcelo Pereira Costa E Reinaldo Ignacio Alves-

31.-Deposito-4/2002-Banco Abn Amro Real S/A X Elton Da Silva Ramos- Defiro A Suspensão Do Feito Conforme Requerido, Devendo O Presente Feito Aguardar Em Arquivo Provisório A Manifestação Da Parte Interessada. Intime-Se. Adv. Pedro Paulo Pedrosa E Elizabeth Rao-

32.-Sumarissima De Cobranca-75/2002-Condominio Edifício Torres Vedras X Eliana Moretti -Sobre A Certidão De Fls.139, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Paulo Roberto Bonafini, Marcia Regina Da Silva E Milton Coutinho De Macedo Galvao-

33.-Execucao De Titulos Extrajud-114/2002-Banco Santander Brasil S/A X Barbosa & Meneguetti Ltda E Outros- Sobre A Resposta De Ofício De Fls.122/123, Manifeste-Se O Exequente. Intime-Se. Adv. Sebastiao Da Silva Ferreira-

34.-Cobrança De Indenização-147/2002-Amarildo Cera Moya X Agf Brasil Seguros S/A -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se A Parte Apelada Para, Querendo, Oferecer Suas Contra-Razões No Prazo De 15 Dias. Oportunamente, Encaminhem-Se Os Autos, Independentemente De Novo Despacho, Ao Egrégio Tribunal De Justiça, Para Os Devidos Fins, Com As Nossas Homenagens. Intime-Se. -Adv. Wanderley Pavan-

35.-Anulacao De Atos Juridicos-254/2002-Ilson Yuwanaga X Banco Itau S/A -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se A Parte Apelada Para Responder Ao Recurso No Prazo Legal. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Oportunamente, Encaminhem-Se Os Autos, Independentemente De Novo Despacho, Ao Egrégio Tribunal De Justiça, Para Os Devidos Fins, Com As Nossas Homenagens. Intime-Se. -Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez-

36.-Cobranca-260/2002-Confederacao Nacional Da Agricultura.-Cna, Federac E Outros X Omar Mazzei Guimaraes- Defiro A Suspensão Requerida. Após O Decurso Do Prazo, Manifeste-Se Os Autores. Intime-Se. Adv. Dinarte Bitencourt, Frederico Moreira Camargo E Joaquim Bastos-

37.-Reparacao De Danos-349/2002-Renata Leonardi X Global Telecom S/A- Intime-Se A Ré, Através De Seu Procurador, Para

Efetuar O Preparo Das Custas Processuais, No Prazo De 48 Horas, Sob Pena De Não Ser Realizada A Baixa Dos Presentes Autos Junto Ao Distribuição. Pagas As Custas Remanescentes, Voltem Conclusos Para As Demais Deliberações. Int. Adv. Gabriel Soares Janeiro, Milton Marcelo Weffort E Carmen Gloria Arriagada Andriolli-

38.-Execucao De Titulos Extrajud-409/2002-Rolemak X A.Cerri-Bazar E Outros- Deve O Autor Retirar Ofício Em Cartório E Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro E Marcos Leate-

39.-Falencia-423/2002-Metalurgica Jocel Ltda X Comercio De Moveis Elkind Ltda -Sobre A Certidão De Fls.114, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Ana Claudia Franca Podolak-

40.-Resolucao De Contrato-426/2002-Francisco Renato Luiz E Outros X Vectra Construtora Ltda -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se A Parte Apelada Para Responder Em 15 Dias. Oportunamente, Encaminhem-Se Os Autos, Independentemente De Novo Despacho, Ao Egrégio Tribunal De Alçada, Para Os Devidos Fins, Com As Nossas Homenagens. Intime-Se. -Adv. Sandy Pedro Da Silva-

41.-Revisional-427/2002-Industria De Doces Relampago Ltda X Banco Safra S/A- Para Fins De Realização De Perícia Contábil, Nomeio O Sr. Moisés Antonio Durães, Independentemente De Prestação De Compromisso. Intime-Se As Partes Para Ofertarem Quesitos, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Renata Dequech, Sueli Cristina Galleli E Lauro Fernando Zanetti-

42.-Monitoria-432/2002-Eneida Delattre Trufino E Outros X Cast/Pr-Clube De Assessoria/Serviçostrabrador/Pr E Outros-Defiro O Pedido De Suspensão Do Feito Conforme Requerido, Com Fundamento No Artigo 791, Iii, Do Cpc. Decorrido O Prazo De Suspensão, Manifeste-Se O Credor. Intime-Se. Adv. Sebastiao Bueno Dos Santos-

43.-Ordinaria De Cobranca-484/2002-Codel - Companhia De Desenvolvimento De Londrina X Adipar -Associacao Do Desenvolvimento Da Industria E Outros -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minuciosa E Justificada, A Necessidade De Dilação Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicação Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apontando Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Consequente, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusão. Intime-Se. -Adv. Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Assuncao Mitico Shimamoto Nabeshima, Tony Alves, Maria Aparecida Piveta Carrato, Ronaldo Gomes Neves E Ana Claudia Duarte Pinheiro-

44.-Rep. De Danos Morais-566/2002-Joao Maria Da Silva X Municipio De Londrina- Pagas As Eventuais Custas Remanescentes, Oportunamente Proceda-Se A Baixa Na Distribuição E Aruivem-Se. R\$ 929,00. Intime-Se. Adv. Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende Da Silva E Ellen Patricia Chini-

45.-Ordinaria Rescisao De Contrat-734/2002-Ettore Onesti E Outros X Luiz Maturana E Outros- Defiro O Pedido De Fls.199. Cientifique-Se Os Autores Acerca Do Prazo De 60 Dias Concedido Aos Réus, Para A Efetiva Regularização Do Pólo Passivo Da Presente Demanda. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis, Ana Paula Delgado De Souza, Beatriz Terezinha Da Silveira Moura, Antonio Cabrera Junior E Carlos Augusto Costa-

46.-Execucao De Titulos Extrajud-813/2002-Milenia Agro Ciençias S/A X Carlos Newton Vasconcelos Bonfim Junior- Defiro A Suspensão Requerida Às Fls.62. Após O Decurso Do Prazo, Manifeste-Se A Exequente. Cientifique-Se Ao Eg. Tribunal De Alçada Do Paraná, Na Pessoa Do Digníssimo Juiz Relator José Maurício Pinto De Almeida, Face Ao Agravo De Instrumento Interposto Nos Autos Em Apenso. Intime-Se. Adv. Claudio Antonio Canesin E Antonio Martello Junior-

47.-Interdicao-842/2002-Maria Cleunice Dos Santos X Maria Cleide De Sene -Sobre A Devolução Da Correspondência De Fls.47, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se. -Adv. Claudia Rodrigues E Ronaldo Moraes Cosate-

48.-Execucao-883/2002-Uniao Administradora Consorcio Se X Paulo Pereira Nobre- Defiro A Suspensão O Feito Conforme Requerido, Com Fundamento No Artigo 791, Iii, Do Cpc. Decorrido O Prazo De Suspensão, Manifeste-Se A Credora. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis-

49.-Execucao De Titulos Extrajud-930/2002-Walfride De Paula X Sindaspel-Sindicato Dos Empregados Em Empresas De E Outros- Deve O Autor Retirar Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Willian Peixoto Ferreira Dos Reis-

50.-Acao Rescisao De Contrato-931/2002-Luiz Carlos Navarro Vieira Junior X Construtora Almanay Empreendimentos E Assessoria L E Outros- Contados E Preparados, Voltem. R\$ 727,81. Intime-Se. Adv. Cecilia Inacio Alves, Fernanda Carolina Adam E Jose Roberto Balan Nassif-

51.-Execucao De Titulos Extrajud-1005/2002-Instituto Filadelfia De Londrina E Outros X Joao Adalberto Pavanelo E Outros -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.89/106, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

52.-Acao Indenizacao Danos Morais-76/2003-Valdivino Caetano Da Silva E Outros X Editora Crt Viver & Viver E Outros-Deve Os Requerentes Retirarem Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Alisson Kleber Vezintin E Sonia Aparecida Yadomi-

53.-Execucao De Titulos Extrajud-153/2003-Romagnole Pro-

dutores Electricos Ltda X Brasifios Condutores Electricos Ltda - Sobre A Certidão De Fls.135, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. -Adv. Ana Carla Mendonca E Leticia Kuchockowolec Baccin-

54.-Monitoria-341/2003-Clemir Osorio Da Silva X Condominio Baldan- Contados E Preparados, Voltem. R\$ 120,00. Intime-Se. Adv. Bráulio Bueno Pereira E Glaucio Cavalcanti De Oliveira Jr.-

55.-Deposito-856/2003-Banco Abn Amro Real S/A X Geraldo Rodrigues -Sobre A Certidão De Fls.39, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro E Pedro Paulo Pedrosa-

56.-Rescisao De Contrato-896/2003-Jorge Nobile X Milton Morcella -Redesigno Audiência De Instrução E Julgamento Para O Dia 31/05/2005, Às 14:30 Horas.Intime-Se. Ao Autor Para Que Retire Em Cartorio As Cartas De Intimacao. -Adv. Lourival Raimundo Dos Santos E Renato Tavares Yabe-

57.-Busca E Apreensao-969/2003-Banco Abn Amro Real S/A X Pascoal Capello Neto -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.45/50 E 52/53, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho E Lauro Fernando Zanetti-

58.-Despejo-1049/2003-Hugo Martins X Centro De Form.De Cond. Auto Padra S/C Ltda E Outros- Defiro Pedido De Suspensão Do Presente Feito Nos Termos Do Artigo 791, Iii, Do Cpc. Aguarde-Se Em Arquivo Provisório A Manifestação Da Parte Interessada. Intime-Se. Adv. Jasebel Araujo Salomao-

59.-Acao De Emissao De Posse Cc A-1062/2003-Banco Banestado S/A X Marialda Garcia E Outros- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Marcio Rogerio Depolli-

60.-Repeticao De Indebito-1092/2003-Iracema Pereira Chaves X Municipio De Londrina -Recebo O Recurso De Apelação, Em Seus Regulares Efeitos. Intime-Se A Parte Apelada Para Responder Ao Recurso No Prazo Legal. Abra-Se Vista Ao Ministério Público. Oportunamente, Encaminhem-Se Os Autos, Independentemente De Novo Despacho, Ao Egrégio Tribunal De Justiça, Para Os Devidos Fins, Com As Nossas Homenagens. Intime-Se. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

61.-Busca E Apreensao-27/2004-Banco Abn Amro Real S/A X Valdevino Rodrigues Dos Santos -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.34, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate E Pedro Paulo Pedrosa-

62.-Declaratoria-36/2004-Dircilene Aparecida Pereira Da Silva X Autarquia Do Servico Municipal De Saude -...Face Ao Exposto, Julgo Procedente O Pedido Sucessivo Constante Da Inicial Para O Fim De: A) Declarar Inconstitucional O Parágrafo Único, Do Artigo 1º, Do Decreto Municipal N. 731/02; B) Declarar O Direito Da Autora À Limitação Dos Descontos De Todas As Condições Bancárias Até O Limite De 30% Da Remuneração Líquida Da Autora, Consideradas As Condições Obrigatórias Como Previdência, Adiantamento Férias Etc.; C) Determinar À Ré Que Se Abstenda De Praticar Os Descontos Nos Vencimentos Da Autora Seja Na Forma Constante Do Item B Retro. Em Consequência, Condene-Se À Ré Ao Pagamento Das Custas Processuais E Despesas Processuais, Além De Honorários Advocáticos, Estes Arbitrados Em R\$ 400,00, Sopesados So Critérios Legais. Publique-Se. Registre-Se. Intime-Se. Ciência Ao Ministério Público. -Adv. Roger Striker Trigueiros E Marcia Nakagawa Rampazzo-

63.-Reintegração De Posse C/P.Lim-82/2004-Panamericano Arrendamento Mercantil Sa X Arnice Hoেকেle- Uma Vez Comprovado Através Das Respostas De Ofícios Juntadas Pelo Autor, De Que Este Tentou Pessoalmente Obter O Endereço Do Réu Junto Às Instituições Para Onde Requeirer Ofício Às Fls.25/26, Bem Como Das Aludidas Respostas Haver Constatado, Expressamente, A Impossibilidade Da Informação Pretendida Senão, Através De Solicitação Pelo Poder Judiciário, Defiro O Pedido De Ofício Às Instituições Constantes Do Pedido Retro. Oficie-Se. Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Erika Ehara E Aloysio Seawright Zanatta-

64.-Execucao De Titulos Extrajud-101/2004-Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros S/A X Paulo Carvalheiro Drummond...Face Ao Exposto, Rejeito O Pedido De Exceção De Pré-Executividade. Por Se Tratar De Mero Incidente, E Não Encerrar O Processo, Tem-Se Por Incabíveis As Verbas De Sucumbência. Defiro, Em Consequência, O Pleito Deduzido Às Fls.37, Reiterado Às Fls.47. Intime-Se. Sobre A Resposta Dos Ofícios, Manifeste-Se O Autor. Adv. Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim E Marco Antonio De Andrade Campanelli-

65.-Busca E Apreensao-115/2004-Banco Panamericano S/A X Wanderlei Vitorino Da Silva- Deve O Autor Retirar Ofício Em Cartório. Intime-Se. Adv. Aloysio Seawright Zanatta E Erika Ehara-

66.-Cobranca-167/2004-Condominio Residencial Ilha Do Sol X Aziz Nigib Farah- Face O Contido Na Certidao Retro, Redesigno A Audiência, Para 31/03/2005, Às 14:00 Horas, Observados Os Aspectos Ja Constantes Do Despacho De Fls.68. A Parte Autora Para Que Retire As Cartas De Citacao E Intimacao. -Adv. Ivan De Oliveira Costa-

67.-Ressarcimento De Danos-376/2004-Jose Cezario Da Rocha Jr. X Luciano Bitencourt -Sobre A Contestação À Reconvenção, Manifeste-Se A Parte Requerida No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Milton Coutinho De Macedo Galvao-

68.-Execucao De Titulos Extrajud-416/2004-Banco Banestado S/A X Luiz Antonio Belozo E Outros- Deve O Autor Providenciar Diskete Para Retirar O Edital De Citação. Intime-Se. Adv. Shiroko Numata-

69.-Execucao De Titulos Extrajud-425/2004-Dimitri Giglio Barbosa Zanin X Rodrigo Fernando C Carneiro -Sobre A Resposta De Ofícios De Fls.46/51, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se.-Adv. Maykon Jonatha Richter-

70.-Alienacao De Coisa Comum-469/2004-Soeli Alves Vaz X Claudemir Tomazeli -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

71.-Execucao De Titulos Extrajud-536/2004-Unopar - Uniao Norte Do Parana De Ensino S/C Ltda X Fabiola Ruiz Bernardi-Sobre A Certidão De Fls.34, Manifeste-Se O Autor. Intime-Se. Adv. Ricardo Laffranchi-

72.-Execucao De Sentença-638/2004-Marlene Vanzela Nepomuceno X Banco Do Estado Do Parana-Banestado- Sobre O Depósito De Fls.31/32, Manifeste-Se A Parte Autora. Intime-Se. Adv. Leandro I.C.De Almeida E Ivete Dani Dal Bem Rodrigues-

73.-Repeticao De Indebito-705/2004-Milton Correa De Almeida X Banco Fiat S.A -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Elizabeth Rao-

74.-Obrigacao De Nao Fazer-770/2004-Zenaide Da Silva X Municipio De Londrina -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Antonio Alves Pereira Neto-

75.-Monitoria-880/2004-Brascar Locadora De Automoveis Ltda X Claiton Luis Fernandes Da Conceicao- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Intime-Se. Adv. Jefferson Do Carmo Assis-

76.-Declaratoria-893/2004-Aroldo Venancio Da Silva X Municipio De Londrina -Sobre A Contestação Ofertada, Manifeste-Se O Autor No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Fernanda Coronato Ferreira Marques-

77.-Inventario-917/2004-Tereza Crsitina Marinho Jorge E Outros X Jubira Marinho- Haja Vista O Teor Da Petição De Fls.26, Nomeio Inventariante Tereza Cristina Marinho Jorge, Independentemente Da Lavratura De Termo, Conforme Disposto No Artigo 1032 Do Cpc. Cumpram-Se Os Itens 01 E 02 Do R. Despacho Retro, No Prazo De 10 Dias, Sem Que Os Autos Saiam De Cartório. Intime-Se. Adv. Juliana Maysa Barbosa-

78.-Cominatoria-955/2004-Henrique Jose Silva X Unimed De Londrina- Cooperativa De Trabalho Medico- Haja Vista Do Óbito Do Autor Ora Informado Na Petição De Fls.66, Suspendo O Presente Feito Com Fundamento No Artigo 265, I Do Cpc. Outrossim, Determino A Intimação Do Procurador Do Autor Para Que, Promova A Habilitação Dos Herdeiros Em Substituição Ao Seu Constituinte, Ou Então Decline O Endereço Para Que Seja Promovida Sua Citação Requerer O Que De Direito. Adv. Rosemary Brenner Dessotti E Renata Cristina Obici-

79.-Execucao De Titulos Extrajud-956/2004-Om Pereira & Cia Ltda. X Jhfs - Auto Eletrica Ltda. E Outros -Sobre A Certidão De Fls.35, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Carlos Alberto Santana-

80.-Medida Cautelar Sust.Protesto-979/2004-Janice Madi Hanucci X P De Toledo E Cia Ltda. -Sobre A Certidão De Fls.41, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Andre Luiz Giudicissi Cunha-

81.-Mandado De Seguranca-1039/2004-Ministerio Publico Do Estado Do Parana X Cemepar - Central De Medicamentos Do Parana- Haja Vista A Juntada Da Manifestação De Fls.58/60, Fica Por Ora Suspensio O Cumprimento Do R. Pronunciamento Judicial De Fls.57. Manifeste-Se O Impetrante Acerca Das Informações Prestadas, No Prazo De 05 Dias. Intime-Se. Adv. Paulo Cesar Vieira Tavares -Promot.-

82.-Notificacao Judicial-1062/2004-Cia. Itauleasing De Arrendamneto Mercantil X J A Camargo Conveniencia E Padaria -Sobre A Certidão De Fls.18, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho-

83.-Busca E Apreensao-1068/2004-Banco Panamericano S/A X Ademir Januario -Sobre A Certidão De Fls.17, Manifeste-Se O Exequente No Prazo De 10 Dias. Intime-Se.-Adv. Aloysio Seawright Zanatta E Erika Ehara-

84.-Inventario-1075/2004-Hilda Moreira Martins Mello E Outros X Pedro De Paula Mello Neto- Nomeio Inventariante A Requerente Hilda Moreira Martins Mello, Que Prestará Compromisso Em 05 Dias E Declarações Nos 20 Dias Subsequentes. Citem-Se Os Interessados Não Representados, Bem Como A Fazenda Pública E O Ministério Público, Manifestando-Se Ela Sobre Os Valores E Podendo, Se Deles Discordar, Juntar Prova De Cadastro, Em 20 Dias Ou Atribuir Valores, Que Poderão Ser Aceitos Pelos Interessados, Manifestando-Se Expressamente. Havendo Concordância, Quanto As Primeiras Declarações E Digam, Em 10 Dias. Se Concorde, Ao Cálculo E Digam Em 05 Dias. Adv. Vania Regina Silveira Queiroz E Marcelo Jiran Queiroz-

85.-Impugnacao Ao Valor Da Causa-1090/2004-Wilma Aparecida De Mello X Companhia De Habitação De Londrina-Cohab-Ld- Manifeste-Se O Impugnado, Querendo, No Prazo De 05 Dias. Após, Venham Conclusos Para Decisão. Intime-Se. Adv. Edson Evangelista Da Silva-

86.-Embargos Do Devedor-1091/2004-Wilma Aparecida De Mello X Companhia De Habitação De Londrina-Cohab-Ld- Recebo Os Embargos Para Discussão, Suspendendo-Se A Exe-

cução. Intime-Se O Embargado Para, Querendo, Impugná-Los No Prazo De 10 Dias. Quanto À Preliminar De Nulidade Da Citação Já Foi Objeto De Apreciação Nos Autos De Execução, Tendo Sido Indeferida. Quanto Ao Pedido De Assistência Judiciária Gratuita, Defiro Por Ora, Vez Que O Curador Especial Nomeado Não Tem A Obrigação De Adiantar As Despesas Processuais. Intime-Se. Adv. Edson Evangelista Da Silva-

87.-Despejo-1098/2004-Mauro Akio Takeda X Edina Shimazaki- Deve O Autor Recolher A Guia Do Oficial De Justiça Para O Cumprimento Do Mandado. Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

88.-Embargos A Execução-1105/2004-Olimpio Cesar Goncalves E Outros X Bradesco S/A, Crédito Imobiliário- Recebo Os Embargos Para Discussão, Suspendendo-Se A Execução. Intime-Se O Embargado Para Impugná-Los, Querendo, Em 10 Dias. Tendo Em Vista Que A Obrigação Subjacente Encontra-Se Em Discussão Judicial, Além De Encontrar-Se Devidamente Garantida Pelo Próprio Bem Constituído, Entendo, Por Ora, Incabível A Inscrição Do Nome Do Devedor Junto Aos Cadastros De Restrição De Crédito, Tais Como Scpc E/Ou Equivalente, Notadamente Pelo Efeitos Adversos Que Estas Geram Aos Detentários. Note-Se Que Há Urgência Em Determinação Nesse Sentido, Evitando-Se Riscos De Difícil Reparação. Fica, Assim, Deferido O Pedido De Tutela Antecipada, Formulada Na Inicial, Às Fls.41, Devendo A Escrivania Expedir O Competente Ofício. Deve O Autor Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Enivaldo Tadeu Cunha E Maria Jose Stanzani-

89.-Reintegração De Posse C/P.Lim-1107/2004-Caapml Caixa De Assist., Apos. E Pensoes Dos Ser. X Associação Dos Deficientes Visuais -Adevilorc- Defiro Liminarmente A Reintegração Da Autora Na Posse Do Bem Objeto Da Exordial Com Fundamento No Artigo 928 Do Cpc. Contudo, Antes De Ser Efetivada A Medida, Intime-Se A Ré Para Desocupação Voluntária No Prazo De 10 Dias. Não Sendo Desocupado O Imóvel Voluntariamente, Proceda-Se De Imediato O Cumprimento Desta Liminar, Independentemente De Novo Despacho. Efetivada A Medida Liminar, Cite A Ré Para, Querendo, Ofertar Contestação No Prazo De 15 Dias, Consignando-Se As Adverências Dos Artigos 285 E 319 Do Cpc. Defiro Os Benefícios O Art. 172, O 2º Do Cpc. Defiro Ainda A Prerrogativa Do Artigo 27 Do Cpc. Adv. Ronaldo Gusmao-

90.-Revisional-1109/2004-Ana Carolina Kudse X Banco Safra S/A- ...Circunscrito Ao Exposto, Não Demonstrados Os Requisitos Legais Pertinentes, Indefiro Os Pedidos De Tutela Antecipada Formulados Na Inicial. A Decisão Sobre A Inversão Do Ônus Da Prova Será Efetivada Na Fase Se saneamento, Após Oferta Da Constatação, Oportunidade Em Que Se Poderá Aquilatar O Efetivo Controvertido Dos Autos. A Par E Independentemente Disso, Com Base No Artigo 355, Do Cpc, Determina-Se Que O Réu, Por Ocasião Da Oferta De Contestação, Proceda A Juntada Dos Documentos Que Lastreiam O Contrato Entre As Partes. Ao Contrário, A Medida Se Recomenda, Porquanto Se Trata De Providência Que Visa Esclarecer Pontos Relevantes Da Demanda. Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária, Haja Vista Que A Atividade Profissional Da Autora Não Obsta Ao Pagamento Das Custas Processuais. Deve A Mesma Proceder Ao Depósito Das Custas Processuais, No Prazo De 10 Dias. Com O Preparo, Cite-Se O Réu, Na Forma Da Lei. Intimem-Se. Adv. Alexandre Deboni-

91.-Medida Cautelar Inominada-1113/2004-Maximum Industria E Comercio De Lubrificantes Ltda X Banco Sicredi- Nada Obsta Que A Pessoa Jurídica Faça Jus Ao Benefício Da Assistência Judiciária Gratuita Disciplinada Pela Lei N. 1.060/50. Porém, Para Tanto Faz-Se Necessário A Comprovação De Que A Condição Financeira Da Requerente Seja Obstáculo Visível E Literalmente Intransponível Ao Acesso À Justiça. Assim, A Situação Precária Da Pessoa Jurídica, Que Não Se Confunde Com A De Seu Sócio, Deve Ficar Cabalmente Demonstrada Nos Autos, Por Meios Próprios, Sob Pena De Pagamento Até O Décuplo Das Custas Judiciais. Desta Forma, Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária Requerido, E Determino Que Seja Feito O Depósito Inicial Das Custas Processuais No Prazo De 48 Horas, Sob Pena De Cancelamento Da Distribuição. Adv. Bruno Pedalino-

92.-Declaratoria-1114/2004-Antonia Goubetti Polonio E Outros X Sercomtel S/A Telecomunicacoes- Haja Vista A Presença De Vários Autores O Que Possibilita O Rateio Das Despesas Processuais, Bem Como Dentre Eles Haver Pessoa Jurídica, Pelo Que: Nada Obsta Que A Pessoa Jurídica Faça Jus Ao Benefício Da Assistência Judiciária Gratuita Disciplinada Pela Lei N. 1.060/50. Porém, Para Tanto Faz-Se Necessário A Comprovação De Que A Condição Financeira Da Requerente Seja Obstáculo Visível E Literalmente Intransponível Ao Acesso À Justiça. Assim, A Situação Precária Da Pessoa Jurídica, Que Não Se Confunde Com A De Seu Sócio, Deve Ficar Cabalmente Demonstrada Nos Autos, Por Meio Próprios, Sob Pena De Pagamento Até O Décuplo Das Custas Judiciais. Desta Forma, Indefiro O Pedido De Assistência Judiciária Requerido, E Determino Que Seja Feito O Depósito Inicial Das Custas Processuais No Prazo De 48 Horas, Sob Pena De Cancelamento Da Distribuição. Adv. Vilma Thomal-

93.-Obrigação De Fazer-1117/2004-Betania Alves Pereira X Unopar-União Norte Do Paraná De Ensino S/C Ltda -Especifiquem As Partes, No Prazo De 10 Dias, De Forma Minuciosa E Justificada, A Necessidade De Dilação Probatória E/Ou A Possibilidade Do Julgamento Antecipado Da Lide. A Indicação Das Provas Deverá Ocorrer De Maneira Fundamentada, Apondo Detalhadamente A Pertinência De Cada Qual Que Vier A Ser Requerida. O Requerimento Genérico De Provas Será Interpretado Como Inexistente E, Por Consequente, Desconsiderando, Autorizando-Se O Julgamento Antecipado Da Lide. Após, À Conclusão. Intime-Se. -Adv. Joaquim Carlos Barbosa, Ricardo Laffranchi E Ana Lucia Boneto Ciappina Laffranchi-

94.-Repetição De Indebito-1118/2004-Alcelmo Cotarelli X Município De Londrina -Defiro Por Ora O Pedido De Assis-

tência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor. Considerando Que A Pauta De Audiências Desta Vara Encontra-Se Por Demasiado Extensa(Maio 2005); Considerando Que Não Há Óbice Na Conversão Do Rito Sumário Para O Ordinário; E Considerando, Ainda, Que O Procedimento É Mero Caminho Para A Prestação Da Tutela Jurisdicional, Devendo Esta Ser A Mais Efetiva E Célere Possível, Intime-Se A Parte Autora Acerca Da Possibilidade De Conversão Do Procedimento Para O Rito Ordinário, No Prazo De 48 Horas. A Não Havendo A Manifestação No Prazo Acima Assinalado, Importará Na Anuência Pela Conversão Procedimental. Intimem-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

95.-Repetição De Indebito-1119/2004-Joao Felix Bezerra X Município De Londrina -Defiro Por Ora O Pedido De Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor. Considerando Que A Pauta De Audiências Desta Vara Encontra-Se Por Demasiado Extensa(Maio 2005); Considerando Que Não Há Óbice Na Conversão Do Rito Sumário Para O Ordinário; E Considerando, Ainda, Que O Procedimento É Mero Caminho Para A Prestação Da Tutela Jurisdicional, Devendo Esta Ser A Mais Efetiva E Célere Possível, Intime-Se A Parte Autora Acerca Da Possibilidade De Conversão Do Procedimento Para O Rito Ordinário, No Prazo De 48 Horas. A Não Havendo A Manifestação No Prazo Acima Assinalado, Importará Na Anuência Pela Conversão Procedimental. Intimem-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

96.-Repetição De Indebito-1120/2004-Maria Izabel De Souza X Município De Londrina -Defiro Por Ora O Pedido De Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor. Considerando Que A Pauta De Audiências Desta Vara Encontra-Se Por Demasiado Extensa(Maio 2005); Considerando Que Não Há Óbice Na Conversão Do Rito Sumário Para O Ordinário; E Considerando, Ainda, Que O Procedimento É Mero Caminho Para A Prestação Da Tutela Jurisdicional, Devendo Esta Ser A Mais Efetiva E Célere Possível, Intime-Se A Parte Autora Acerca Da Possibilidade De Conversão Do Procedimento Para O Rito Ordinário, No Prazo De 48 Horas. A Não Havendo Manifestação No Prazo Acima Assinalado, Importará Na Anuência Pela Conversão Procedimental. Intimem-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

97.-Repetição De Indebito-1123/2004-Jair Ferraro X Município De Londrina -Defiro Por Ora O Pedido De Assistência Judiciária Gratuita Em Favor Do Autor. Considerando Que A Pauta De Audiências Desta Vara Encontra-Se Por Demasiado Extensa(Maio 2005); Considerando Que Não Há Óbice Na Conversão Do Rito Sumário Para O Ordinário; E Considerando, Ainda, Que O Procedimento É Mero Caminho Para A Prestação Da Tutela Jurisdicional, Devendo Esta Ser A Mais Efetiva E Célere Possível, Intime-Se A Parte Autora Acerca Da Possibilidade De Conversão Do Procedimento Para O Rito Ordinário, No Prazo De 48 Horas. A Não Havendo Manifestação No Prazo Acima Assinalado, Importará Na Anuência Pela Conversão Procedimental. Intimem-Se.-Adv. Maria Elizabeth Jacob-

98.-Embargos A Execução-1125/2004-Caludio Pontes Werner E Outros X Unopar-União Norte Do Paraná De Ensino S/C Ltda- Recebo Os Embargos Para Discussão, Suspendendo-Se A Execução. Intime-Se A Embargada Para, Querendo, Impugná-Los No Prazo De 10 Dias. Intime-Se. Adv. Roberto Laffranchi-

99.-Carta Precatória-79/2004-Oriundo Da Comarca De Juizo De Direito Da 4 Vc Comarca De Foz -Paulo Afonso Magalhaes Nolasco X Auruivete Aparecida Pires- Deve O Requerido Efetuar O Pagamento Das Diligências Do Oficial De Justiça No Prazo De 10 Dias, Sob Pena De Presunção Da Desistência Da Prova Antes Requerida. Após Voltarem Conclusos Para As Determinações Cabíveis. Intime-Se. Adv. Mauricio Defassi-

100.-Carta Precatória-154/2004-Oriundo Da Comarca De Unica Vara Cível -Arapongas-Pr -Rosana Testa Oliveira X Unimed De Londrina-Cooperativa De Trabalho Medico- Deve O Réu Retirar Os Ofícios Em Cartório. Intime-Se. Adv. Armando Garcia Garcia-

Poder Judiciário: Comarca De Londrina - Est

1 - Vara De Família E Anexos
Everaldo Caetano Da Silva
Relação Nº 80/2004
Marco Antonio Massaneiro

Índice De Publicação

Advogado	Ordem	Processo
	0003	001647/1996
	0023	001312/2002
Ademir Simoes	0057	000747/2004
	0071	001763/2004
Adercio Francisco De Souza	0030	000750/2003
	0008	000735/1999
Adhemar De Oliveira Da Si	0030	000750/2003
Aduvalter Ernandes De Sou	0006	001237/1998
Alex Cereda	0034	001529/2003
	0032	001336/2003
	0027	000472/2003
Alexandre Pessoa Fazolo	0052	000563/2004
Andre Benedetti De Olivei	0052	000563/2004
Andrea De Monteiro Munhoz	0003	001647/1996
Angela Karina Chirnev Ped	0054	000654/2004
Aparecido Medeiros Santos	0097	002814/2004
Augusto Dos Reis Pinto	0058	000786/2004
Aurelio Severino De Souza	0016	000206/2002
Carla Andreia Dias Ribeir	0072	001764/2004
	0071	001763/2004
	0090	002738/2004
Carlos Franchello	0055	000726/2004
	0046	002893/2003
Carlos Frederico Viana Re	0024	001526/2002
Carmen Das Gracias Silva M	0073	001902/2004

Casemiro Framil Filho	0022	001254/2002
Cassio Nagasawa Tanaka	0026	000175/2003
Celina Kazuko Fugioka Mol	0031	000984/2003
Cezira Pereira De Lima Ca	0044	002686/2003
Claudia Maria Tagata	0049	003021/2003
	0038	002097/2003
Cleuza Da Costa Soeiro Pa	0002	000177/1996
	0007	000657/1999
	0096	002806/2004
Cloves Jose De Pinho	0068	001697/2004
Cylmara Cardoso	0074	002058/2004
Demian De Oliveira Brita	0069	001714/2004
Edicleia Carvalho De Alme	0021	001130/2002
Eliana Alves De Moraes	0061	001117/2004
Elisangela Marceli Areano	0100	002834/2004
Elizabeth Nadalin	0007	000657/1999
Eneas Costa Guimaraes Fil	0035	001693/2003
Ester De Melo	0071	001763/2004
Fabio Renato De Assis	0087	002624/2004
Fatima Aparecida Lucchesi	0021	001130/2002
Giane Lopes Tsuruta	0004	000753/1997
Giselle Bilhao A. Tristao	0001	000974/1995
Glauco Cavalcanti De Oliv	0094	002791/2004
Haydee De Lima Bavia Bitt	0011	000689/2001
Helio Vieira Neto	0013	001686/2001
	0014	002276/2001
	0062	001191/2004
Heloisa Toledo Volpato	0014	002276/2001
Hilton Antonio Mazza Pava	0042	002385/2003
Israel Massaki Sonomiya	0027	000472/2003
Jair Subtil De Oliveira	0023	001312/2002
Joao Marcelo Ribeiro	0039	002199/2003
Jose Antonio Andre	0076	002153/2004
Jose Araides Fernandes	0045	002727/2003
Jose Eduardo Moreno M.	0087	002624/2004
Jose Francisco Assis	0043	002402/2003
Jose Roberto Reale	0017	000731/2002
	0010	000672/2001
Jose Vieira Da Silva Filh	0056	000736/2004
Juliano Tomanaga	0086	002560/2004
	0009	002939/1999
	0041	002319/2003
	0073	001902/2004
Lineu Eduardo Spagolla	0073	001902/2004
Lineu Pedro Spagolla	0012	001415/2001
Luciana Sgarbi	0035	001693/2003
Luiz Henrique Vieira	0070	001724/2004
Marcela Virginia Thomaz	0058	000786/2004
Marcia Teshima	0048	002992/2003
	0089	002727/2004
Marcio Domingos Alves	0059	001070/2004
Marco Antonio De Andrade	0040	002256/2003
Marco Antonio Pereira Soa	0028	000523/2003
Marcos Renato Nogueira Ga	0067	001693/2004
Marcos Rogerio Lobo Colli	0024	001526/2002
Maria Antonia Goncalves	0002	000177/1996
	0084	002497/2004
	0075	002096/2004
	0083	001248/2003
	0095	002793/2004
Maria Aparecida Piveta Ca	0029	000559/2003
Maria Do Carmo Pinhatari	0037	002049/2003
	0015	000048/2002
	0050	000205/2004
	0092	002757/2004
Maria Margarida Leibanti	0018	001016/2002
Maria Terezinha Navarro	0073	001902/2004
Marly Aparecida Pereira F	0081	002439/2004
Mauro S. Yamamoto	0093	002788/2004
Melquiades Arcoverde Cava	0066	001685/2004
Mylene Regina Veiga	0099	002829/2004
Orlando Ribeiro	0051	000214/2004
Oswaldo Teixeira De Olive	0080	002411/2004
Patricia Eliane Da Rosa S	0082	002463/2004
Patricia Yasuko Donomae	0060	001097/2004
Paulo Roberto Bonafini	0019	001083/2002
	0085	002504/2004
Rachel Boechat Luppi	0063	001206/2004
Reginaldo Monticelli	0032	001336/2003
Reinaldo Ignacio Alves	0005	001087/1998
	0020	001102/2002
Renata Silva Brandao	0047	002921/2003
Rita De Cassia Ferreira L	0030	000750/2003
Ronaldo Moraes Cosate	0034	001529/2003
Seishin Yogi	0065	001630/2004
Silvia Benaduce Casella	0020	001102/2002
Soraia Araujo Pinholato	0033	001352/2003
Susana Tomoe Yuyama	0011	000689/2001
	0044	002686/2003
	0025	000148/2003
	0076	002153/2004
Tania Tamiko Iizuka Pitsi	0073	001902/2004
	0064	001343/2004
	0088	002687/2004
Terezinha Demartino	0091	002752/2004
Vania Senegalia Morete Sp	0078	002258/2004
Vilson Machado Santos	0036	001723/2003
Vinicius Da Silva Borba	0077	002133/2004
Vlamar Antonio Da Silva	0079	002313/2004
Wagner De Oliveira Barros	0098	002819/2004
	0053	000605/2004
	0005	001087/1998
Walter Gastaldi	0073	001902/2004
Willyan R. Soares	0027	000472/2003
Zaqueu Sutil De Oliveira		

1.-Investigação De Paternidade-974/1995-B.M.C.C. E Outros X A.M.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Giselle Bilhao A. Tristao-

2.-Investigação De Paternidade-177/1996-L.G.M. E Outros X M.S.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.158, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-

3.-Execução De Alimentos-1647/1996-L.C.M.C. X R.L.C. — Ao(S) Autor(Es), Sobre Fls.117/119.-Adv. Andrea De Monteiro Munhoz E -

4.-Execução De Alimentos-753/1997-V.S.D. E Outros X A.B.D. -Defiro O Pedido De Fls.22 Pelo Prazo De 60 Dias. -Adv. Giane Lopes Tsuruta-

5.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1087/1998-J.V.R. E Outros X C.A.M. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Walter Gastaldi, Reinaldo Ignacio Alves-

6.-Separacao Consensual-1237/1998-D.S.R. X A.R. Indefiro O Pedido De Fls.35/44, Posto Que Os Argumentos Ali Invocados Sao Proprios De Acao De Alimentos.-Adv. Aduvalter Ernandes De Souza-

7.-Investigação Pater.C/Cneg.Pa.-657/1999-S.C.C. X A.V.P. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan, Elizabeth Nadalin-

8.-Investigação De Pat.C/C Alim.-735/1999-A.L.C. E Outros X N.C.J. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Adercio Francisco De Souza-

9.-Execução De Alimentos-2939/1999-T.D.S.L. E Outros X J.C.L. -Defiro O Pedido De Fls. 110 Pelo Prazo De 120 Dias. -Adv. Juliano Tomanaga-

10.-Execução De Alimentos-672/2001-A.H.B.C. E Outros X M.R.C. — Aos Exequentes Sobre Contido As Fls.114.-Adv. Jose Roberto Reale-

11.-Separacao Judicial Litigiosa-689/2001-R.A.P. X C.L.N.P. — Ao(S) Autor(Es) Em 05 Dias.-Adv. Susana Tomoe Yuyama, Haydee De Lima Bavia Bittencourt-

12.-Investigação De Paternidade-1415/2001-L.F.M. E Outros X O.J.R. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 87, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Luciana Sgarbi-

13.-Dissolucao Soc.Fato-1686/2001-A.A.B.D.R. X R.V.P. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 53, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Helio Vieira Neto-

14.-Alimentos-2276/2001-S.A. E Outros X J.A.R. -Defiro O Pedido De Fls.73 Pelo Prazo De 90 Dias. -Adv. Helio Vieira Neto E Hilton Antonio Mazza Pavan-

15.-Execução De Alimentos-48/2002-F.B. E Outros X O.B. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

16.-Revisional De Alimentos-206/2002-S.J.C. X A.C.G.C. E Outros -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Aurelio Severino De Souza-

17.-Regulamentacao De Visitas-731/2002-V.A. X W.F.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jose Roberto Reale-

18.-Alimentos-1016/2002-E.A.B. E Outros X A.M.B. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 95, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Maria Terezinha Navarro-

19.-Alimentos-1083/2002-G.H.S.L. E Outros X N.L. Ao(S) Autor(Es) Em 05 Dias. -Adv. Paulo Roberto Bonafini-

20.-Separacao Judicial Litigiosa-1102/2002-S.R.C.L. X E.G.L. — Sentença Fls.113. "...Visto Etc... Face O Contido Na Partição De Fls.111, Julgo Extinto O Presente Processo, Sem Julgamento De Mérito, Com Fulcro No Disposto No Art. 267, Inciso VIII, Do Cpc. Custas Pela Autora.-Adv. Soraia Araujo Pinholato E Renata Silva Brandao-

21.-Execução De Acordo-1130/2002-A.L.O.L. X G.A.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Fatima Aparecida Lucchesi E Edicleia Carvalho De Almeida-

22.-Execução De Alimentos-1254/2002-L.G.S. E Outros X F.A.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.65, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Casemiro Framil Filho-

23.-Execução De Alimentos-1312/2002.-K.R.A. E Outros X R.G.A.Ciencia Os Exequentes Sobre Fls.84/95.-Adv. Joao Marcelo Ribeiro

24.-Separacao Judicial Litigiosa-1526/2002-S.M.H. X R.K.H. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marcos Rogerio Lobo Colli, Carlos Frederico Viana Reis-

25.-Alimentos-148/2003-P.M.M. E Outros X A.R.M. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Tania Tamiko Iizuka Pitsilos-

26.-Execução De Título Judicial-175/2003-P.P.S.S. E Outros X L.S.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Cassio Nagasawa Tanaka-

27.-Investigação De Pat.C/C Alim.-472/2003-E.L. E Outros X J. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Zaqueu Sutil De Oliveira, Jair Subtil De Oliveira E Alex Cereda-

28.-Execução De Alimentos-523/2003-J.A.O. E Outros X O.B.O. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marco Antonio Pereira Soares-

29.-Divorcio Direto Litigioso-559/2003-F.D.S.C. X T.A.C.F. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

30.-Investigação De Pat.C/C Alim.-750/2003-G.W.B. E Outros X J.C.C. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Adercio Francisco De Souza, Ronaldo Moraes Cosate E Ademar De Oliveira Da Silva Filho-

31.-Revisonal De Alimentos-984/2003-S.M. X B.B.M. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 87, Manifestem-Se O Requerida, No Prazo Legal. -Adv. Celina Kazuko Fugioka Mologni-

32.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1336/2003-M.J.M. X M.O.P. — Sentença De Fls.38/40, (...Vistos Etc... Ante Ao Suso Exposto E Todo O Mais Que Dos Autos Consta Julgo Procedente A Presente Acao Para Para Converter Em Divorcio A Separacao Do Casal, Condenando, Outrossim, A Requerida Ao Pagamento Das Custas Judiciais, Bem Como Dos Honorarios Advocaticios Que Ora Arbitro Em R\$ 240,00.-Adv. Reinaldo Ignacio Alves E Alex Cereda-

33.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1352/2003-C.E.C. E Outros X E.M.S.L. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 58, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Susana Tomoe Yuyama-

34.-Divorcio Direto Litigioso-1529/2003-S.M.S. X E.R.K.S. — Faculto Ao Interessado A Comprovação Do Decurso Do Lapsso Temporal Da Separação De Fato Através Da Representação Em 10 Dias De Declarações De Duas Testemunhas Idôneas Com Firma Reconhecida.-Adv. Seishin Yogi E Alex Cereda-

35.-Separacao Judicial Litigiosa-1693/2003-C.R.G.P. X E.D.P. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Luiz Henrique Vieira E Eneas Costa Guimaraes Filho-

36.-Modificacao De Clausulas-1723/2003-W.P.F. X J.C.P.G. -Defiro O Pedido De Fls.58 Pelo Prazo De 120 Dias. -Adv. Wagner De Oliveira Barros-

37.-Divorcio Direto Litigioso-2049/2003-M.C.D.S.B. X M.L.B. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Do Carmo Pinhatari Ferreira-

38.-Divorcio Direto Litigioso-2097/2003-I.J.D.S. X L.D.S. - Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

39.-Regulamentacao De Visitas-2199/2003-R.M.A.C. X N.A.C. E Outros. Sobre O Contido As Fls.31/32, Diga O Requerente Em 05 Dias.-Adv. Jose Antonio Andre-

40.-Execução De Alimentos-2256/2003-B.R.D.S.M. E Outros X F.S.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.72, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marco Antonio De Andrade Campanelli-

41.-Homologacao De Acordo-2319/2003-D.R.M.D.S. E Outros X J.A. Requerente. -Adv. Juliano Tomanaga-

42.-Execução De Alimentos-2385/2003-F.A.M.N. E Outros X J.F.A.F. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Israel Massaki Sonomiya-

43.-Medida Caut. Busca. Apreensao-2402/2003-M.E.M. X J.C.V. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Jose Roberto Reale-

44.-Separacao Judicial Litigiosa-2686/2003-M.V.B. X R.C.B. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Tania Tamiko Iizuka Pitsilos E Cezira Pereira De Lima Cavallini-

45.-Alimentos-2727/2003-I.B.G. E Outros X D.G. -Defiro O Pedido De Fls.26 Pelo Prazo De 30 Dias. -Adv. Jose Eduardo Moreno M.-

46.-Separacao Judicial Litigiosa-2893/2003-D.M.D.S. X D.D.S. Defiro O Pedido De Fls.100 Pelo Prazo De 05 Dias. Apos, Ao Autor Em 05 Dias. -Adv. Carlos Franchello-

47.-Execução De Alimentos-2921/2003-I.R.G. E Outros X A.G. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Rita De Cassia Ferreira Leite-

48.-Execução De Alimentos-2992/2003-P.C.P. E Outros X R.C.D.S. -Defiro O Pedido De Fls.28 Pelo Prazo De 90 Dias. -Adv. Marcia Teshima-

49.-Revisonal De Alimentos-3021/2003-R.P.M. X W.D.T.M. E Outros — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 54, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Claudia Maria Tagata-

50.-Divorcio Direto Consensual-205/2004-L.C.F.A. E Outros X J. — Vista A Parte Autora Para Trazer Cópia Dos Autos Para Expedicao O Formal De Partilha.—Adv. Maria Elizabeth Jacob-

51.-Investigação De Pat.C/C Alim.-214/2004-H.J.S. E Outros X V.A.S. — Ao(S) Autor(ES) Para Que Informe O Atual Endereço Da Empresa.-Adv. Oswaldo Teixeira De Oliveira-

52.-Alimentos-563/2004-L.E.G. E Outros X A.A.G.Sobre O Contido As Fls.62/63, Manifeste-Se O Requerente No Prazo Legal.-Adv. Andre Benedetti De Oliveira, Alexandre Pessoa Fazolo-

53.-Investigação De Pat.C/C Alim.-605/2004-S.R.R. E Outros X L.F.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

54.-Execução De Alimentos-654/2004-T.P.D.S. E Outros X S.M.D.S. — Aos Exequentes, No Prazo Legal. - -Adv. Angela Karina Chirnev Pedotti-

55.-Investigação De Pat.C/C Alim.-726/2004-F.C.A. E Outros X J.M.O. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 54, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Carlos Franchello-

56.-Alimentos-736/2004-F.M.R. E Outros X J.R. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Jose Vieira Da Silva Filho-

57.-Execução De Alimentos-747/2004-C.K.S. E Outros X R.J.F. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.22, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Ademir Simoes-

58.-Partilha De Bens-786/2004-A.T.M. X R.S.E. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Marcia Teshima E Augusto Dos Reis Pinto-

59.-Reversao De Guarda-1070/2004-J.A.A. X S.A.O. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Marcio Domingos Alves-

60.-Execução De Alimentos-1097/2004-A.C.G.C. E Outros X S.J.C. — Sobre A Justificativa Apresentada E Os Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se Os ExeqEntes No Prazo Legal.-Adv. Paulo Roberto Bonafini-

61.-Execução De Alimentos-1117/2004-J.A.B. E Outros X A.M.B. — Aos Exequentes, Para Que Traga Aos Autos Os Valores Das Pensoes Nao Pagas A Partir De Fevereiro De 2004.No Prazo Legal. - -Adv. Eliana Alves De Moraes-

62.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1191/2004-R.B. X S.A.S. — Sobre O Expediente Devolvido Às Folhas 17, Manifestem-Se O (S) Autor (Es), No Prazo Legal.-Adv. Heloisa Toledo Volpato-

63.-Incidente De Falsidade-1206/2004-E.M.T.M. E Outros X I.F. A Requerente Para Que Se Manifeste Quanto A Possibilidade De Arcar Com Custas Da Pericia Deduzida No Item 07 De Fls.04, Em 05 Dias.-Adv. Reginaldo Monticelli-

64.-Execução De Alimentos-1343/2004-M.D.S.S. E Outros X J.L.S. Sobre O Contido As Fls.24/25, Manifeste-Se Os Exequentes No Prazo Legal. -Adv. Wilson Machado Santos-

65.-Execução De Alimentos-1630/2004-A.P.O. X A.M.A. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Silvia Benaduce Casella-

66.-Alimentos-1685/2004-B.E.C.M. E Outros X L.B.M. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.13, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Mylene Regina Veiga-

67.-Conv.De Sep.Judicial Em Divor-1693/2004-R.G.A. X M.J.P.M.A. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.12, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Marcos Renato Nogueira Garcia-

68.-Execução De Alimentos-1697/2004-W.M.L. E Outros X M.C.D.S. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.20vs, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Cloves Jose De Pinho-

69.-Execução De Alimentos-1714/2004-T.G.C. E Outros X D.C. — Ao(S) Autor(ES) Para Que Informe O N° Do Rg E Cpf.-Adv. Demian De Oliveira Brita-

70.-Separacao Judicial Litigiosa-1724/2004-R.F.A.K. X L.Y.K. O Pedido De Fls.180/181 Devera Ser Deduzido Em Acao Propria, Razao Pela Qual O Indefiro.-Adv. Marcela Virginia Thomaz-

71.-Investigação De Pat.C/C Alim.-1763/2004-H.H.F. E Outros X C.M. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro, Ester De Melo E Ademir Simoes-

72.-Investigação De Paternidade-1764/2004-F.F.L. E Outros X E.L.A.P. E Outros -Defiro O Pedido De Fls. 19 Pelo Prazo De 10 Dias. -Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro-

73.-Antecipação De Provas-1902/2004-M.L.P. X G.L.P. —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Lineu Pedro Spagolla, Lineu Eduardo Spagolla, Vania Senegalia Morete Spagolla, Carmen Das Gracias Silva Marins, Marly Aparecida Pereira Fagundes E Willyan R. Soares-

74.-Investigação De Pat.C/C Alim.-2058/2004-L.E.B.R.P. E Outros X V.M. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Cylmara Cardoso-

75.-Descump.De Ordem Judicial-2096/2004-V.R.C. X M.R.B.C. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

76.-Exoneracao De Alimentos-2153/2004-M.S. X G.C.S. E Outros —, -Especifiquem As Partes No Tríduo As Provas Que Pretendem Produzir Justificando-As E Em Caso De Produção De Prova Pericial A Disposição Com Os Custos Decorrentes Da Mesma.-Adv. Terezinha Demartino E Jose Araides Fernandes-

77.-Execução De Alimentos-2213/2004-R.P.D.S. E Outros X A.S.D.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

78.-Execução De Alimentos-2258/2004-A.C.R. E Outros X A.B.L. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.18, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

79.-Execução De Alimentos-2313/2004-A.F.M.S. E Outros X M.S. -Intime-Se A Parte Autora E Seu Procurador Para No Prazo De 48 Horas Dar Andamento Ao Feito Sob Pena De Extinção.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

80.-Regulamentacao De Visitas-2411/2004-R.V.S.S. X A.R.J.G. -Sobre A Contestação E Documentos Que A Acompanham, Manifeste-Se O(A) Autor (A) No Prazo Legal.-Adv. Patricia Eliane Da Rosa Sardeto-

81.-Divorcio Direto Consensual-2439/2004-S.T.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Mauro S. Yamamoto-

82.-Separacao Judicial Litigiosa-2463/2004-M.P.S. X N.J.S.S. -Defiro O Pedido De Fls.18 Pelo Prazo De 10 Dias. -Adv. Patricia Yasuko Donomae-

83.-Divorcio Direto Consensual-2480/2004-R.R.M.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

84.-Revisonal De Alimentos-2497/2004-L.S.J. X A.B.R.J. E Outros -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.55, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Maria Antonia Goncalves-

85.-Divorcio Direto Litigioso-2504/2004-J.K. X M.M.S.K. -Ao Autor Para Que Recolha A Guia Do Sr. Oficial De Justiça.-Adv. Rachel Boechat Luppi-

86.-Investigação De Pat.C/C Alim.-2560/2004-B.S. E Outros X P.R. -Sobre A Certidão Negativa Do Sr. Oficial De Justiça Às Fls.10, Manifeste-Se O Autor/Exequente No Prazo Legal.-Adv. Juliano Tomanaga-

87.-Conv.De Sep.Jud.Em Div.-Cons.-2624/2004-C.A.P. E Outros X J.A.Atenda A Requerente A Cota Ministerial Retro. -Adv. Jose Francisco Assis E Fabio Renato De Assis-

88.-Separacao Judicial Litigiosa-2687/2004-A.B.S.X S.B.S.Defiro Ao Autor, Provisoriamente, A Guarda Do Filho Lucas Barreto Ad Silva. -Designado O Dia 28/11/05, Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação.-Adv. Vinicius Da Silva Borba-

89.-Alimentos-2727/2004-E.D.S.N. E Outros X L.C.D.S. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 1/2(Meio) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5° Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 28/11/05 Às 13:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Marcia Teshima-

90.-Divorcio Direto Consensual-2738/2004-L.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Carla Andreia Dias Ribeiro-

91.-Separacao Judicial Litigiosa-2752/2004-M.L.C.B. X C.B. — Com Assistência Judiciária E Em Segredo De Justiça. Fixado Os Alimentos Provisórios Em 01(Um) Salário(S) Mínimo(S) Mensal(Is), A Serem Pagos Pelo Requerido Até O 5° Dia Útil De Cada Mês. Designado O Dia 29/11/05 Às 14:30 Horas Para Realização Da Audiência De Tentativa De Conciliação, Instrução E Julgamento.-Adv. Vlamir Antonio Da Silva-

92.-Regulamentacao De Visitas-2757/2004-C.A.M.J. X A.B.S. E Outros Emende O Autor A Inicial, No Prazo De 10 Dias,

Juntado Cópia Da Decisao Da Separacao Judicial, Em Que Ficaram Estabelecidos Os Termos De Guarda Das Filhas.-Adv. Maria Margarida Leibantti-

93.-Divorcio Direto Consensual-2788/2004-A.K.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Melquiades Arcoverde Cavalcanti-

94.-Separacao Judicial Consensual-2791/2004-M.J.V.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Glauco Cavalcanti De Oliveira Jr.-

95.-Divorcio Direto Consensual-2793/2004-I.M.D.S. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Maria Aparecida Piveta Carrato-

96.-Separacao Judicial Consensual-2806/2004-S.F.L. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Cleuza Da Costa Soeiro Pagnan-

97.-Execução De Alimentos-2814/2004-E.F.S. E Outros X N.S. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada Do Comprovante De Intimacao Do Executado, Dos Alimentos Fixados Na Acao Principal, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial.-Adv. Aparecido Medeiros Santos-

98.-Separacao Judicial Consensual-2819/2004-L.C.M.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Wagner De Oliveira Barros-

99.-Execução De Alimentos-2829/2004-A.S.N. E Outros X P.T.N. -Emende O Autor A Inicial No Prazo De 10 Dias, Com A Juntada Do Título Executivo Que Embasa A Presente Execução, Sob Pena De Indeferimento Da Inicial. -Adv. Orlando Ribeiro-

100.-Divorcio Direto Consensual-2834/2004-R.F.M. E Outros X J. -Aguarde-Se O Decurso O Prazo De 30 Dias Para Comparecimento Do Casal A Fim De Ratificar O Pedido Inicial. Decorrido O Prazo, Sem Manifestação Das Partes, Ao Arquivo.-Adv. Elisangela Marceli Areano Pedrosa-

Maringá

SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
RELAÇÃO Nº 044/2004
DATA 30/11/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUCCIO	0066	000216/2004
ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	0021	000550/2000
ADENIL AGRIPINO DE OLIVEI	0100	000761/2004
ADRIANA GASTALDI	0068	000236/2004
AIRTON KEIJI UEDA	0097	000710/2004
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0042	000007/2003
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0114	000844/2004
	0117	000847/2004
	0115	000845/2004
	0116	000846/2004
	0091	000610/2004
ALESSANDRO ALBERTO DA SIL	0097	000710/2004
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0104	000810/2004
ALEXANDRE VENANCIO	0112	000842/2004
	0116	000846/2004
	0034	000766/2001
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0008	001022/1996
ALICIO MALAVAZI	0076	000384/2004
ALINE BRAGA	0076	000384/2004
ALMIR RIBEIRO DA SILVA	0023	000611/2000
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0093	000652/2004
AMARO HEITOR DANTAS	0099	000752/2004
	0027	000182/2001
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0027	000182/2001
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0017	000336/1999
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0013	000011/1999
ANDERSON HATAQUEIAMA	0071	000297/2004
	0023	000611/2000
ANDRE RICARDO FORCELLI	0007	000959/1996
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0027	000182/2001
ANICI PREMIBIDA	0080	000473/2004
ANTONIO CARLOS BERNARDINO	0054	000382/2003
ANTONIO ELSON SABAINI	0014	000161/1999
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0007	000959/1996
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0023	000611/2000
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0060	000065/2004
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0067	000227/2004
	0062	000123/2004
ARNILDO ANGELI	0073	000308/2004
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0127	000231/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0092	000632/2004
	0076	000384/2004
	0063	000138/2004
	0059	000049/2004
	0084	000524/2004

CAETANO AGRARIO BELTRAN C	0001	000375/1992	JOSE CARLOS VIEIRA	0029	000200/2001	ROBERTO ROTH	0040	000749/2002	10.-AÇÃO DE COBRANÇA-10/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO x HADI CARLOS DE ALMEIDA -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-
CARLOS ALEXANDRE VAINA TA	0118	000848/2004	JOSE DA ROCHA CARNEIRO	0079	000432/2004	RODRIGO DOLFINI	0093	000652/2004	11.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-498/1998-SEVERINO GOMES DA SILVA x ATACADAO DISTRIBUIDORA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Para que fique ciente de que foi designado o dia 14 de dezembro de 2004, as 11h00, para a pericia medica no requerente, que se realizara no consultorio do Dr. Carlos Eduardo Saboia Gomes, perito nomeado, com endereço na Avenida Cidade de Leiria, n. 554, Maringá-Pr, cujo valor dos honorarios periciais foram fixados em R\$ 200,00.-Adv. FERNANDO EDUARDO PRISON-
	0112	000842/2004	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0008	001022/1996	ROGERIO QUAGLIA	0123	000858/2004	12.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-760/1998-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSIEL DE ALMEIDA PENA e outros -Ao Depositario Irineu de Almeida Pena, para apresentar o bem dado em garantia ou depósito em juízo valor equivalente ao valor da dívida, sob pena de lhe ser decretada a prisao civil por ate um ano."-Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-
	0111	000841/2004		0003	000840/1995	ROGERIO TOSAKI	0041	000795/2002	13.-AÇÃO MONITORIA-11/1999-IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA x ADEMIR DOS SANTOS BAHLS e outros -"1. O devedor Joao Saviano Pimenta de Abreu foi excluído do polo passivo da execução, diante da desistência manifestada pelo exequente e deferida a f.160. 2. Indefiro a realização de audiência de conciliação, por nao vultumbrar a hipótese de sucesso. 3. Aguarde-se ainda que o exequente ingresse com pedido de habilitação dos herdeiros ou sucessores da devedora Elizabeth Hilda Bahls. 4. Revogo o despacho de fs. 160.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES, JUNIOR DE FAVERI, ANA RAQUEL DOS SANTOS e LAERTE DIAS NEVES-
	0114	000844/2004	JOSE GERONIMO BENATTI	0030	000343/2001	ROGERIO VERDADE	0074	000324/2004	14.-AÇÃO MONITORIA-161/1999-B.A.S.S. x R.K.S. -Apos o preparo, cumpra o cartorio o item 2, do despacho de f. 483.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO
	0117	000847/2004	JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0061	000097/2004	ROMARA COSTA BORGES	0020	000503/2000	15.-DESPEJO-176/1999-ALICE KEIKO TANAKA PENHA x EVELIZE FILOMENA CANOLA VIANA DE SOUZA e outros -1. Homologo o acordo de fs. 22/24, para os fins do art. 584, III, do Código de Processo civil, e julgo extinta a execução que se processa nestes autos, com base no artigo 794, inc. II, do CPC. 2. Procedam-se as baixas devidas e levantem-se as penhoras eventualmente realizadas.-Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN e LOURIVAL VIANA DE SOUZA-
	0115	000845/2004		0052	000553/2003	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0086	000539/2004	16.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-305/1999-BANCO ITAU S/A x TULIO CESAR XAVIER RAVELLI -"Defiro o pedido de fs. 58. Aguarde-se a juntada aos autos da comunicação da assinatura do refinanciamento noticiado."-Adv. JOSE PLINIO SILVA e MAURO VIGNOTTI-
	0116	000846/2004		0037	000308/2002	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0124	000860/2004	17.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-336/1999-S.R.F. x A.F.S.F. -Para que tomem conhecimento da sentença que com fulcro no artigo 267, III, do CPC, julgou extinta a acao.-Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e MARIO SENHORIZINI-
	0110	000840/2004		0126	000165/2002	RUY ANTONIO LOPES	0041	000795/2002	18.-EXECUÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER-551/1999-TEREZINHA NETO x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO-
	0091	000610/2004	JOSE LUCAS DA SILVA	0033	000600/2001	SELMA MARIA KALEMPA GON'A	0050	000398/2003	19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-244/2000-PERCILIO PARRA e outros x CAIO CELIDONIO FILHO -"1. Recebo a apelação, em apenas seu efeito devolutivo. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazoes. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razoes, subam os autos ao egregio Tribunal de Alçada do Paraná (art. 103, III, letra g, da Constituição Estadual)." -Adv. LEILA MARIA TAVARES, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ e IVAN NEVES PEDROSA-
	0081	000484/2004	JOSE PLINIO SILVA	0022	000591/2000	SERGIO BRASIL GADELHA	0071	000297/2004	20.-FALENCIA-503/2000-GERDAU S/A x THEMPEL CLIMAR COM.PROJ.VEND.LTDA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 132/133, julgado extinto o presente feito, com base no artigo 267, VI, do CPC.-Adv. ROGERIO VERDADE-
	0049	000375/2003		0053	000387/2004	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0067	000227/2004	21.-AÇÃO MONITORIA-550/2000-LUIZ PINHOLI x JAMIRO PINHOLI -1. Defiro a produção das seguintes provas requeridas pelas partes: a) depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão; b) inquirição de testemunhas.2.Por ora, fica indeferida a produção da prova pericial, nada obstando que, futuramente, constatada sua necessidade, venha a ser realizada. 3.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10.8.2005, as 15h00.4.O rol de testemunhas devera ser apresentado em cartorio ate 1.7.2005. 5. Intimem-se as partes, seus procuradores e testemunhas eventualmente arroladas." -Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS e ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA-
	0081	000484/2004		0016	000721/2003	SEVERINA BERTA RUCH	0062	000123/2004	22.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-591/2000-BRADESCO LEASING S.A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBERGLAS MARINGA LTDA -Para que tomem conhecimento da sentença que com fulcro no artigo 794, I, do c.p.c. julgou extinta a acao.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DIRCEU PAGANI-
	0051	000479/2003	JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0016	000305/1999	SILVIA FATIMA SOARES	0055	000813/2003	23.-RESSARCIMENTO-611/2000-CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA x ILDA SANT'ANNA ZAKIR e outros -1. Revogo a acareação designada a f. 261 para proximo dia 16 de dezembro, por entender que, nao obstante a aparente contradição entre o relato das testemunhas cujos termos de inquirição se encontram as 262 e 263 destes autos, o julgamento pode ser realizado dentro do principio da persuasao racional com base apenas nas provas ate aqui produzidas no processo. 2. Abram-se vistas as partes, no prazo sucessivo de 7 dias, iniciando-se o prazo do reu no primeiro dia util seguinte ao termino prazo do au-
	0091	000610/2004	JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0125	000231/2001	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0049	000375/2003	
	0049	000375/2003	JOSE TADEU SILVA	0100	000761/2004	SIMONE A. SARAIVA	0027	000182/2001	
	0081	000484/2004	JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0074	000324/2004	SIMONE SARAIVA	0109	000839/2004	
	0051	000479/2003	JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0066	000216/2004	STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0114	000844/2004	
	0091	000610/2004	JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0055	000813/2003	TATIANE ACHCAR	0066	000216/2004	
	0081	000484/2004	JUNIOR DE FAVERI	0070	000269/2004	VALDIR JOSE MICHELS	0094	000686/2004	
	0051	000479/2003	KASSIANE MENCHON MOURA EN	0013	000011/1999	VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0071	000297/2004	
	0091	000610/2004		0009	001204/1996	VALDOMIRO PIRES DE OLIVEI	0101	000767/2004	
	0051	000479/2003		0075	000334/2004	VALERIA SILVA GALDINO	0074	000324/2004	
	0091	000610/2004		0083	000502/2004	VALMIR BRITO DE MORAES	0102	000854/2004	
	0051	000479/2003	KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0032	000525/2001	VANISE MELGAR TALAVERA	0063	000138/2004	
	0091	000610/2004		0031	000434/2001	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0041	000795/2002	
	0051	000479/2003	KATIA RAQUEL DE SOUZA CAS	0030	000343/2001	WAGNER GARCIA	0104	000810/2004	
	0091	000610/2004	KERLY CRISTINA CORDEIRO	0094	000686/2004	WAGNER ROBERTO PEREIRA DE	0057	000010/2004	
	0038	000425/2002	LAERTE DIAS NEVES	0003	000840/1995	WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0076	000384/2004	
	0088	000600/2004	LECIR MARIA SCLASSARA	0013	000011/1999	ZACARIAS QUINTANILHA	0100	000761/2004	
	0091	000610/2004	LEILA APARECIDA FERREIRA	0083	000502/2004	ZELIA LOPES MARAN	0128	000138/2004	
	0083	000502/2004	LEILA MARIA TAVARES	0091	000610/2004		0128	000138/2004	
	0105	000826/2004	LEILIS VIEIRA DOS SANTOS	0019	000244/2000		0047	000331/2003	
	0064	000151/2004	LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0036	000255/2002		0120	000852/2004	
	0090	000606/2004	LEOPOLDO GRECO DE G. CARD	0091	000610/2004		0044	000239/2003	
	0063	000138/2004	LETICIA KUCHOCKOWOLEC BAC	0043	000201/2003				
	0059	000049/2004	LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0027	000182/2001				
	0048	000374/2003	LOURIVAL VIANA DE SOUZA	0087	000596/2004				
	0019	000244/2000	LUCIANA SEZANOWSKI	0015	000176/1999				
	0005	000455/1996	LUCIENE VANIN GUILHEN	0086	000539/2004				
	0006	000713/1996		0077	000387/2004				
	0027	000182/2001		0015	000176/1999				
	0061	000097/2004	LUERTI GALLINA	0053	000721/2003				
	0052	000553/2003	LUIS GUILHERME VANIN TURC	0046	000317/2003				
	0072	000298/2004	LUIZ CARLOS SANCHES	0041	000795/2002				
	0041	000795/2002	LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA	0030	000343/2001				
	0022	000591/2000	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0069	000262/2004				
	0001	000375/1992	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0058	000013/2004				
	0081	000484/2004		0014	000161/1999				
	0034	000766/2001	MARA LUCIA GIMENEZ	0005	000455/1996				
	0069	000262/2004	MARCELO ADRIANO CAMPANER	0107	000837/2004				
	0086	000539/2004	MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0025	000668/2000				
	0100	000761/2004	MARCELO DANTAS LOPES	0005	000455/1996				
	0026	000167/2001		0013	000011/1999				
	0050	000398/2003	MARCELO TORRES MOTTA	0009	001204/1996				
	0094	000686/2004	MARCIA L.GUND	0097	000710/2004				
	0078	000391/2004	MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0085	000535/2004				
	0071	000297/2004	MARCIO ALEXANDRE CAVANAGU	0083	000502/2004				
	0028	000194/2001	MARCIO ARIQVALDO FELICIO	0023	000611/2000				
	0089	000605/2004	MARCIO FERNANDO CANDE DO	0091	000610/2004				
	0096	000696/2004	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0103	000800/2004				
	0122	000856/2004	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0040	000749/2002				
	0021	000550/2000		0092	000632/2004				
	0041	000795/2002	MARCIO ROMANO	0048	000374/2003				
	0118	000848/2004		0084	000524/2004				
	0112	000842/2004		0118	000848/2004				
	0111	000841/2004		0111	000841/2004				
	0114	000844/2004		0117	000847/2004				
	0113	000843/2004		0089	000605/2004				
	0110	000840/2004		0128	000138/2004				
	0028	000194/2001		0025	000668/2000				
	0073	000308/2004		0029	000200/2001				
	0011	000498/1998		0093	000652/2004				
	0058	000013/2004		0029	000200/2001				
	0105	000826/2004		0093	000652/2004				
	0064	000151/2004		0018	000551/1999				
	0090	000606/2004		0072	000298/2004				
	0068	000236/2004		0017	000336/1999				
	0065	000210/2004		0099	000752/2004				
	0009	000606/2004		0068	000236/2004				
	0068	000236/2004		0056	000066/2004				
	0065	000210/2004		0042	000007/2003				
	0009	001204/1996		0103	000800/2004				
	0026	000167/2001		0025	000668/2000				
	0025	000668/2000		0016	000305/1999				
	0049	000375/2003		0128	000138/2004				
	0024	000619/2000		0025	000668/2000				
	0055	000813/2003		0040	000749/2002				
	0049	000375/2003		0071	000297/2004				
	0040	000749/2002		0023	000611/2000				
	0061	000097/2004		0006	000713/1996				
	0128	000138/2004		0091	000610/2004				
	0126	000165/2002		0037	000308/2002				
	0050	000398/2003		0033	000600/2001				
	0042	000007/2003		0074	000324/2004				
	0072	000298/2004		0098	000744/2004				
	0119	000849/2004		0106	000834/2004				
	0098	000744/2004		0023	000611/2000				
	0012	000760/1998		0002	000374/1995				
	0065	000210/2004		0108	000838/2004				
	0004	000237/1996	</						

tor e fluindo-se o prazo de vistas do litisdenunciado a partir do termino do prazo de vistas do reu. As alegações finais poderao ser entregues conjuntamente no ultimo dia do prazo de vistas do reu, as 17h00, diretamente em cartorio. Juntamentecom a entrega das alegações finais deverao autor se informaracerca do valor das despesas processuais e efetuar o preparo."-Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER, IVO MEN, ORLANDO ALEXANDRINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MARCIO ALEXANDRE CAVANA-GUE e ALMIR RIBEIRO DA SILVA-

24.-REPARAÇÃO DE DANOS-619/2000-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOSE ROLDAO DA SILVA FILHO -Para pagamento da diligencia do sr. oficial de justiça, no valor de R\$ 52,50, nos autos de Carta Precatoria sob n. 103/2004, de Astorga-PR, na conta n. 03129-0, agencia 2936, do Banco Itau, conforme requerido no oficio de fs. 119.-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

25.-INDENIZAÇÃO-668/2000-GILMAR PEREIRA DOS SANTOS x UNITOM-UNIDADE DE TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTADORIZADA e outros -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. MAURO VIGNOTTI, MARCELO ADRIANO CAMPANER, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-

26.-AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-167/2001-RODRIGO DE SOUZA NOHAMA x ANTONIO JORGE NETO e outros -"Tendo em vista o processo ter sido julgado extinto com julgamento do merito (art. 269, III, do CPC), cabe ao autor diligenciar sobre o cumprimento do acordo ou, querendo, requerer sua execução.-Adv. ELISEU ALVES FORTES, GIAN MARCO DEL PINTOR-

27.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-182/2001-I.M.L. x C.S.L. -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, sobre o pedido de fs. 264/265.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, LETICIA KUCHOCKOWOLEC BACCIN, DENISE DA SILVEIRA PAQUINO COSTA, ANDRE RICARDO VIER BOTTI, ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA, SEVERINA BERTA RUCH, AMARO HEITOR DANTAS-

28.-AÇÃO DE COBRANÇA-194/2001-J.RICCIO E CIA LTDA x NEONSET LUMINOSOS -Para que fiquem cientes da sentença de fs.94/99, julgando procedente a presente acao.-Adv. FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, ENI DOMINGUES e CESAR AUGUSTO MORENO-

29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-200/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x TROPICAL CLUB COMPLEXO DE LAZER S/C LTDA -"1. Defiro a suspenção requerida, pelo prazo de 60 dias, a ser contado da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 3. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Intimem-se. 4. Ao cartorio: em nao havendo manifestação da exequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspenção, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias."-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA e ROBERTO PERALTO-

30.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-343/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALTER GONÇALVES BESSANI e outros -"Diante da informação de fs. 343, designo o dia 30.11.2004 para o inicio dos trabalhos periciais. Os reus que requererem posse devem depositar a integralidade dos honorarios ate o dia 26/11/2004, impreterivelmente sob pena de ser dada como desistida a realizaçoad prova. 2. O endereço atual dos peritos e: Rua Arthur Thomas, 29, sala A, tel. 227-9431."-Adv. JOSE APARECIDO DA CRUZ - PROMOTOR, JOAO CARLOS SILVEIRA, RENATO RIBECHI, LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, JOSE GERONIMO BENATTI, KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI e JOSE BUZATO-

31.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-434/2001-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

32.-EXECUÇÃO-525/2001-COMERCIO DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x LUCI PINHEIRO & CIA LTDA -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-

33.-AÇÃO MONITORIA-600/2001-BANCO DO BRASIL S/A x NESTOR NORIS e outros -Para providenciar o pagamento das custas do senhor avaliador judicial, que importam em 900,00 vrc, conforme requerido as fls.95.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

34.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-766/2001-MARIA NORA NEI DOS SANTOS REIS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Para manifestacao nos autos,em 5 dias, acerca do pedido de fs 28.-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e ALEXANDRE VENANCIO-

35.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-38/2002-CHARLES KENDI SATO x BANCO ITAU S/A -"O pedido de fs. 292/293 nao pode ser atendido, eis queo feito ja foi julgado.-Adv. CHARLES KENDI SATO-

36.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-255/2002-B.M.S.P.S. x E.C.I.C.L. e outros -"1. Constitui prerrogativa do exequente aceitar ou nao os bens oferecidos a penhora se nao obedecem a ordem legal, mas isso deve ser expressamente ale-

gado pelo exequente, justificando o seu inconformismo com a nomeação feita pelo devedor."-Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS-

37.-BUSCA E APREENSAO-308/2002-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A x LAERCIO CAETANO DA SILVA -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

38.-EXECUÇÃO HIPOTECARIA-425/2002-TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMOB.E ADM.DE CREDITOS L x MARIA DE FATIMA FARIAS -Para manifestacao nos autos, no prazo de 5 dias, caso haja interesse no prosseguimento.-Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

39.-INVENTARIO-487/2002-JOSE JULIO MEDEIROS TEIXEIRA e outros x VANDERLEI MEDEIROS TEIXEIRA -1. Aos calculo do imposto e digam as partes e Fazenda, no prazo sucessivo de 10 dias. 2. Acolho as ponderações do inventariante para deferir a expedição de alvara de levantamento do saldo junto a eventuais contas vinculadas do FGTS em nome do falecido.-Adv. REGINA MARIA TAVARES DE BRITO e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

40.-AÇÃO ORDINARIA-749/2002-CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x FLAVIO RIBEIRO DA ROCHA (52 REQUERIDOS) e outros -Para que fiquem cientes do despacho de fs. 987 e 988, que considero desnecessaria a designação de audiencia preliminar, quanto as preliminares arguidas na contestação: Acolhe parcialmente preliminar de coisa julgada em relação aos reus Lucia Gracia Figueiredo e Vera Lucia Barbosa Honorio apenas em relação ao pedido de rescisão contratual. A noticia manifestacao nos autos.-Adv. MILTON HIROSHI TAZIMA, ROBERTO ROTH, HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA e PETUNIA FERREIRA ROMAO-

41.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-795/2002-TOMAZ JOSE CALVI x JORNAL DO POVO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), e para que retire expediente, e pagamento de emolumentos no valor de R\$ 7,00.-Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, LUIZ CARLOS SANCHES, FABIO ALEX SGOBERO, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, ROGERIO QUAGLIA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

42.-REPARAÇÃO DE DANOS-7/2003-JOSE ANGELO RIGON x FREQUENCIAL DE EMPREENDIMENTOS LTD(RADIO NOVA INGA e outros - 1. Revogo o despacho de f. 120, na parte em que determino a realização de pericia, eis que o autor nao cumpriu o contido no art. 58, parag. da Lei de Imprensa. 2. Ao Cartorio para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,01, conforme conta de fs.126.-Adv. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, HUMBERTO BOAVENTURA SILVA SA, JOAO CARLOS SILVEIRA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

43.-EXECUÇÃO P/ENTR.COISA CERTA-201/2003-COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX x IVAN MARCIO ZEQUIM -Para manifestacao nos autos, acerca da petição.-Adv. LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ-

44.-ARROLAMENTO-239/2003-ELZA MARAN x NARCIZO MARAN e outros -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. ZELIA LOPES MARAN-

45.-INTERDIÇÃO-267/2003-JOANITA AUGUSTA GARCIA MARTINS x PEDRO ELIAS GARCIA -"A curadora prestou compromisso a f. 56. 2. O requerimento formulado a f. 71 deve ser feito em procedimento proprio.-Adv. ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA-

46.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-317/2003-GRAFICA BOA VENTURA LTDA x MARCO ANTONIO BESCHIZZA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fls. 56 -Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-

47.-EXECUÇÃO-331/2003-LUWA'S REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. x TRANSBRASIL S.A. LINHAS AEREAS -Para apresentar a minuta da inicial, para expedição do edital de citação, querendo.-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-

48.-EXECUÇÃO-374/2003-BANCO BANESTADO S/A x S.F.PISOS LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

49.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-375/2003-MARIA SELMA BARBOSA x EDITORA HOJE MARINGA LTDA -EPP e outros -"O processo de execução deve prosseguir em relação a devedora Maria Selma Barbosa, mas o feito deveser permanecer suspenso ate o julgamento dos embargos do devedor 813/2003. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS, GRAZIELA BOSSO, CASSIA DENISE FRANZOI e HARRY FRANCOIA JUNIOR-

50.-AÇÃO SUMARISSIMA-398/2003-KIDDE RESMAT PARSCHE LTDA x TAMARA COMERCIO DE EXTINTORES LTDA -"1. Defiro o pedido de f.55 para suspender o curso do processo ate 26.6.2005 (art. 265, II e parag.3, do CPC).2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o autor pela extinção do processo, em 30 dias, sob pena de ser interpretado pelo juízo que o

acordo foi cumprido, sendo, entao, extinto o processo."-Adv.ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA, RUY ANTONIO LOPES e HUMBERTO A. ZARPELON-

51.-INDENIZAÇÃO POR ATTO ILICITO-479/2003-MARCELO REZENDE DE ALMEIDA x MANOEL MOACYR PILER e outros -Para que fiquem cientes da sentença, julgando improcedente a presente acao.-Adv. CELIA ARRUDA FERNANDES-

52.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-553/2003-EDISON PORTES DA FONSECA x BANCO BRADESCO S/A -"1. Recebo as apelações de fs 128 a 139 e 142 a 161, em ambos os efeitos. 2. Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao autor Edison Portes da Fonseca e depois ao seu apelante Banco Bradesco S/A, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia util seguinte ao termino do prazo concedido ao autor. 3.Apo, com ou sem contra-razoes, subam os autosao egregio tribunal e Justiça do Parana. 3. Apos, com ou sem contra-razoes, subam os autos ao egregio Tribunal de Justiça do Parana." -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DENIZE HEUKO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

53.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-721/2003-CECILIO GILVAN COUTINHO x BANCO ITAU S.A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 211/216, julgando parcialmente procedente a presente acao.-Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA-

54.-AÇÃO ANULATÓRIA-782/2003-GENTIL GUIDO DE MARCHI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO DONA EULALIA -Para pagamento de custas processuais no valor de r\$ 9,61, conforme conta de fls.338—Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-

55.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-813/2003-FRANCISCO CARLOS DA SILVA x MARIA SELMA BARBOSA -"1. Defiro o pedido de fs. 42. Anote-se. 2. Designo audiencia de conciliação, nos termos do art. 331, do CPC, para o dia 5.5.05, as 14h30."-Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, CASSIA DENISE FRANZOI e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

56.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-6/2004-TEMPO AR IMPORTAÇÃO E COM. DE PROD.ELETROM. LTDA x E. S. RUIVO & CIA LTDA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), conforme requerido pelo Sr. Oficial de Justiça, as fs. 29 -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-

57.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-10/2004-SERVICIO NAC. DE APRENDIZAGEM COM, ADM, REG. EST.PR x FABIO PERUZI BONISSONI -"Consultei o Bacen nesta data. Respostas positivas em 60 dias"-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

58.-AÇÃO MONITORIA-13/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MODA MORENA IND.E COM.DE ARTIGOS DE COURO LTDA e outros -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

59.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-49/2004-BANCO ITAU S/A x FERNANDO TAKEUTI -Para manifestacao nos autos, em 05 dias. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

60.-AÇÃO DE COBRANÇA-65/2004-EDVALDO APARECIDO ROSSINI e outros x FINASA SEGURADORA S/A -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiencia preliminar de conciliação para o dia 6.4.2005, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transgír. Intimem-se.-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

61.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-97/2004-WILLIAM DAVIDANS SVERSUTTI x BANCO BRADESCO S/A -"1. Recebi em meu gabinete o Dr. Helio Domingos, que disse que trabalha sozinho e que de fato, diante do tratamento a que se submete contra a doença de Parkinson com o medido Dr. Willian Augusto Soares Cardoso, nao tem condições de trabalho. 2. Diante das ponderações apresentadas pessoalmente pelo advogado, defiro o pedido de fs. 46, revogando nesse passo o despacho de f. 49, para adiar o inicio do prazo noticiado a f. 49, digo 45, por 30 dias, fluindo a partir de 26.12.04.-Adv. HELIO DOMINGOS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENIZE HEUKO-

62.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-123/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA x TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA -"Diante do acolhimento da exceção de incompetencia (autos 227/04), sigam os autos, com as homenagens deste Juizo."-Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e SERGIO BRASIL GADELHA-

63.-AÇÃO MONITORIA-138/2004-BANCO ITAU S/A x KENNEDY PIRES DE OLIVEIRA e outros -1. Recebo os embargos de fs. 73 e ss. 2. Abram-se vistas ao embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias."-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI e VALDOMIRO PIRES DE OLIVEIRA-

64.-BUSCA E APREENSAO-151/2004-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x WILSON AMARO DOS SANTOS -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a apreensão-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELI-

NATI GARCIA PEREZ-

65.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-210/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A x SORAYA MEDRONI -Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

66.-INDENIZAÇÃO-216/2004-RODOGRAOS TRANSPORTES LTDA x LUIZ BERTO RODRIGUES DE GODOY -1. Homologo o acordo de fs. 22/24, para os fins do art. 584, III, do Codigo de Processo civil, e, via de consequencia, julto extinto o presente processo com base no art. 267, VIII, do CPC, independentemente da diligencia prevista no art. 267, parag. 4, do CPC. 2. Oportunamente, proceda-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.-Adv. SIMONE A. SARAIVA, PAULA CAROLINA S. SILVA, ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-

67.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-227/2004-TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA -Para que fiquem cientes da sentença, que acolheu a exceção da incompetencia deste juizo para o julgamento desta causa.-Adv. SERGIO BRASIL GADELHA e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

68.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-236/2004-GENTIL SOARES DA COSTA x MARIA LENNY MELLO -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiencia preliminar de conciliação para o dia 9.6.2005, as 14h30. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transgír. Intimem-se. -Adv. MARLI A.SARAGIOTO PIALARISSI, ADRIANA GASTALDI e FRANCIELLE POLO MARTINS FERNANDES-

69.-BUSCA E APREENSAO-262/2004-COOPERATIVA ECONOMIA CRED.MUTUO COMERC.CONFEC.MGA x NELCY JOSE PEREIRA -Para que tomem conhecimento da sentença que homologou o acordo realizado nos autos e com fulcro no artigo 269, III do C.P.C, julgou extinta a acao.-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

70.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-269/2004-ARIOVALDO WESLEY LOPES x BANCO ITAU S/A -Para manifestacao nos autos, acerca dos officios de fs. 65 e ss.-Adv. JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO-

71.-REPARAÇÃO DE DANOS-297/2004-MARIA APARECIDA DA SILVA VEIGA x ADENILSON BONDEZAN DE MATOS e outros -1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiencia preliminar de conciliação para o dia 9.6.2005, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transgír. Intimem-se. -Adv. ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO, SELMA MARIA KALEMPA GONÇALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

72.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-298/2004-PAULO SERGIO LOPES x MARCOS LOURENÇO DA SILVA e outros -1. Homologo o acordo de fs. 22/24, para os fins do art. 584, III, do Codigo de Processo civil, e suspendo o curso da presente execução ate 15.11.2004. 2. Apos essa data, manifeste-se o exequente em ate 30 dias, sob pena de extinção da execução..."-Adv. JOSE CARLOS LOPES, DEOLINDO ANTONIO NOVO, ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO e HUMBERTO FERRARI JUNIOR-

73.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-308/2004-LUIZ CARLOS PIAI e outros x HARUO TANABE -Para que fiquem cientes da sentença, julgando procedente a presente acao, para decretar a nulidade da execução iniciada nos autos 505/1998, a partir das f. 40.-Adv. JAIME PEGO SQUEIRA, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e ARNILDO ANGELI-

74.-BUSCA E APREENSAO-324/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CASSIANO LUIZ DE SOUZA -"1. Defiro o pedido de fs. 35. Aguarde-se por 60 dias.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, JOSE TADEU SILVA, ROGERIO TOSAKI e TATIANE ACHCAR-

75.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-334/2004-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FRANZOLIN x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

76.-AÇÃO MONITORIA-384/2004-BANCO ITAU S/A x MARCELO FERNANDO KAWAKAMI e outros -Para que fiquem cientes da decisão de fs. 116 e verso, que defiriu o pedido de antecipação de tutela, determinando a baixa das restrições existentes em nome do requerido da Acim e do Serasa, ate a segunda ordem.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALICIO MALAVAZI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e ALINE BRAGA-

77.-DESPEJO-387/2004-CYNTIA CAMARGO DO AMARAL x MIGUEL MARCOS RUIZ e outros -1. Homologo o acordo de fs. 114/115 e suspendo o curso da presente execução ate 10.4.2006 (art. 265, II e parag.3, do Codigo de Processo Civil.

2. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o exequente em até 30 dias, sob pena de ser interpretado pelo Juízo que o acerto foi cumprido, sendo, então, extinto o processo. -Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN e JOSE LUCAS DA SILVA-

78.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-391/2004-CURTIDORA CAIOALTA x EMILIO PICIOLI -1. Registre-se para sentença." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$18,71, conforme conta de fs. 197.-Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e EMILIO PICIOLI-

79.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-432/2004-PNEURAMA LTDA x EDSON ALDECIR SAMUEL -Para manifestação nos autos, acerca do despacho de fs. 34, que indeferiu o pedido de expedição de ofício a Receita Federal.-Adv. JOSE DA ROCHA CARNEIRO-

80.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-473/2004-MARIM & MARIM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. ANICI PREMIBIDA-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-484/2004-FERNANDO EMANUEL BISCAIA x ISABELA MARION -1. Registre-se para registrar para sentença." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$16,61, conforme conta de fs.105.-Adv. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

82.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-492/2004-JARDIM ESCOLA ARCO IRIS S/C LTDA x CLODOIR RODRIGUES -Para que fiquem cientes da sentença, julgando extinta a presente ação, com base no artigo 794, inc.I, do CPC.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO-

83.-AÇÃO DE COBRANÇA-502/2004-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JACQUES DIJAN - COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -Para que fique ciente do despacho de fs. 154 e verso e 155, que declarou inválido a execução que se processa nos presentes autos sem relação aos encargos que ultrapassam os valores declarando extinto o processo em relação a esse item do pedido, e que tendo em vista não localização de bens penhoráveis, para execução do valor remanescente, suspendeu o curso da ação por prazo indeterminado. "-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, LECIR MARIA SCLASSARA e CLOVIS APARECIDO MARTINS-

84.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-524/2004-GEARCON - COMERCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 125/130, julgando parcialmente procedente a presente ação.-Adv. PAULA CAROLINA S. SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI-

85.-AÇÃO DE COBRANÇA-535/2004-PEDRO FREGADOLLI x FINASA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

86.-BUSCA E APREENSAO-539/2004-BANCO BRADESCO S.A x CONCEIÇÃO APARECIDA P.KUBOTA -Para que fiquem cientes da sentença, julgando procedente a presente ação.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, EDSON FELIPE MUCHOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

87.-EXECUÇÃO JUDICIAL-596/2004-SHIZUO OGAWA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 18,71, conforme conta de fs. 145, e para manifestação, acerca do ofício de fs. 147—Adv. CESAR AUGUSTO MORENO e LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS-

88.-AÇÃO ANULATÓRIA-600/2004-AOL BRASIL LTDA x COORDENADORIA MUN. PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -Para que fique ciente do despacho de fs. 94 e verso, que concedeu parcialmente os efeitos da tutela, nos termos do art. 273,7, do CPC, suspender imediatamente a exigibilidade da multa que lhe foi imposta pelo reu.-Adv. CLEIDE APDA GRODRIGUES FERMENTAO-

89.-EMBARGOS A ARREMATACAO-605/2004-TOOL'S DO BRASIL IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outros -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA (91010604), EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR-

90.-BUSCA E APREENSAO-606/2004-BANCO FINASA S/A x VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA MORENO -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

91.-AÇÃO ORDINARIA-610/2004-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA -1. Mesmo não tendo sido verificado se se encontra presente a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 14.6.2005, as 14h00. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento a juízo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuração com poderes para transigir. Intimem-se. -Adv. CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIAMA,

CLIDIONORA APCASTAGNARI PIMENTA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA-

92.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-632/2004-BANCO ITAU S/A. x RENOVAÇÃO MOVEIS LTDA e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

93.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-652/2004-CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA x DIAS ROSA & CIA. LTDA -"Homologo o acordo celebrado entre as partes e suspendo a execução iniciada as fs. 125 a 127 destes autos e retificada as fs. 380 e 381, em relação a parte líquida da sentença, que não mais e objeto de discussão, bem como a execução iniciada as fs. 59 a 62 dos autos 652/2004 em apenso. 2. Após 12.11.2004, em não sendo comunicado o descumprimento do acordo, oficie-se a 3. Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, como requerido."-Adv. MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA, AMANCIO JOSE RODRIGUES e ROBERTO ROTH-

94.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-686/2004-PAULO PEREIRA TEODORO x J. C. POLISELI E IRMAOS LTDA -"1. A conta e preparo. 2. Após cls." Para pagamento de custas processuais no valor de R\$815,06, conforme conta de fs.42."—Adv. ELTON RODRIGO SALLABERG, KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SIMONE SARAIVA e PAULA CAROLINA S. SILVA-

95.-AÇÃO MONITORIA-688/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x A E FABRICA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 28 que deixou de proceder a citação -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIR ANTONIO GONÇALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI-

96.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-696/2004-AYR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x MAFIP PARTICIPAÇÕES LTDA -1. Em face da manifestação de f. 39, julgo extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, par. 4., do CPC. 2. Oportunamente, proceda-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.-Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

97.-AÇÃO ORDINARIA-710/2004-CODIFER-COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO LTDA x CODIFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. AIRTON KEIJI UEDA, MARCELO TORRES MOTTA, ALESSANDRO ALBERTO DA SILVA-

98.-EXECUÇÃO JUDICIAL-744/2004-MARIA DE LOURDES GRILLO TILIO x BANCO DO BRASIL S/A. -Para manifestação nos autos, acerca da nomeação de bens a penhora, as fs. 27 e ss.-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI, IRACEMA MAZETTO CADIDE-

99.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-752/2004-ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA x MANOEL ALVES DE SOUZA -Para que fiquem cientes da sentença acolhendo a exceção de incompetência deste juízo para julgamento da causa, devendo o presente feito ser julgado pelo Juízo da comarca de Mandaguari, PR.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, AMARO HEITOR DANTAS e MARLENE DE CASTRO MARDEGAM-

100.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-761/2004-MAQUIGERAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. WAGNER GARCIA, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH e ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA-

101.-BUSCA E APREENSAO-767/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x AMARILDO NEVES DE LARA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a apreensão -Adv. TATIANE ACHCAR-

102.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-782/2004-JUAREZ ARTHUR ARANTES x BUNGE ALIMENTOS S/A -Para manifestação nos autos, em 5 dias, se concorda com o julgamento antecipado.-Adv. VALDIR JOSE MICHELS, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

103.-AÇÃO EXIBITÓRIA-800/2004-OSVALDO GERRA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Para que fique ciente do despacho de fs. 40: "1. Acerca do pedido de exibição e documentos relacionados a f. 7, intime-se o requerido Real Previdência e Seguros S/A, para, no prazo de cinco dias, querendo, apresentar resposta nos termos do art. 357 do CPC." E para que efetue o pagamento do depósito previo, no valor de R\$ 609,00, e para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-

104.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-810/2004-CELIA REGINA MARTINEZ CARDERELLI x ITAU SEGUROS S.A. -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES-

105.-BUSCA E APREENSAO-826/2004-BV FINANCEIRA

S.A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST. x CRISTINA EDITE ALVES -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

106.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-834/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x MARIA DE LOURDES GRILLO TILIO -Para manifestação nos autos, acerca da petição de fs. 15 e ss.-Adv. NEUZA TEBINKA SENHORINI-

107.-DECLARATORIA-837/2004-ROSELAINE BEDIM DA ROCHA x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. MARA LUCIA GIMENEZ-

108.-DECLARATORIA NUL.PROCESSO ADM-838/2004-JULIO BERTUCI NETO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO EST. PR-DETRAN -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. PATRICK FRANCO-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-839/2004-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-

110.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-840/2004-ANTONIO FERMINO DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 379/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e FABIO RICARDO MORELLI-

111.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-841/2004-ALCEU FERREIRA DE ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 540/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, MARCIO ROMANO e FABIO RICARDO MORELLI-

112.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-842/2004-MADALENA CASTRO E SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 686/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ALEXANDRE VENANCIO e FABIO RICARDO MORELLI-

113.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-843/2004-CLEUZI ANDRADE DE CAMPOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 608/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e FABIO RICARDO MORELLI-

114.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-844/2004-WALDEMAR DE SOUZA GUEDES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 782/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, FABIO RICARDO MORELLI, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

115.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-845/2004-LUIZ MIRANDA DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 733/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

116.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-846/2004-MARIO CORAZZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 567/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ALEXANDRE VENANCIO e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

117.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-847/2004-LAIRTON DIAS NEVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 130/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, MARCIO ROMANO e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

118.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-848/2004-JOAQUIM BRITO SOBRINHO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 651/2001. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, FABIO RICARDO MORELLI e MARCIO ROMANO-

119.-AÇÃO COBRANÇA RITO SUMARIO-849/2004-CON-

DOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x SILVIO ANTONIO BALDASSO e outros -Para que fique ciente da audiência de conciliação designada para o dia 08 de Junho de 2005, as 14:30 horas, oportunidade em que as partes deverão comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir. E para que retire expediente, e pagamento de emolumentos, em R\$ 35,00.-Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-

120.-ALVARA JUDICIAL-852/2004-ABILIO ANTONIO DOS SANTOS e outros x O JUÍZO -Para que fiquem cientes da sentença, que deferiu o pedido para autorizar o levantamento da importância indicada na inicial.-Adv. ZACARIAS QUINTANILHA-

121.-ALVARA JUDICIAL-854/2004-ABIGAIL GLORIA DE SOUZA CASTILHO x O JUÍZO -Para que fiquem cientes da sentença, que deferiu o pedido para autorizar o saque da quantia requerida na inicial.-Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

122.-INVENTARIO-856/2004-CHIYOKO YOKOYAMA YAMAMOTO e outros x KIUITI YAMAMOTO -"Nomeio inventariante a primeira requerente. 2. Promova o inventariante a juntada aos autos de prova da quitação dos tributos estaduais."-Adv. EVANIL PELIÇON-

123.-BUSCA E APREENSAO-858/2004-BANCO BMC S/A x PAULO SERGIO CASTILHO -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. RODRIGO DOLFINI-

124.-SOBREPARTILHA-860/2004-LAURO MELNYK e outros x ODAIR CONCEIÇÃO MORGANI MELNYK -Para que fiquem cientes da sentença, que homologou o plano de partilha levado a efeito nos autos de arrolamento sumário sob n. 383/2003, e após comprovarem o pagamento de todos os tributos, determinou a expedição do formal de partilha.-Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA-

125.-CARTA PRECATORIA-231/2001-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO / PR -ANNA GOUVEIA TAVARES e outros x RIBEIRO VEICULOS S/A -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana) -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO-

126.-CARTA PRECATORIA-165/2002-Oriundo da Comarca de GOIOERÉ / PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x A.T.FUJII & CIA LTDA e outros -Para providenciar o pagamento das custas do senhor avaliador judicial, que importam em 3.520,00 vrc, conforme requerido as fs.61 -Adv. HUDSON CARLOS MEDEIROS GUIMARAES e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

127.-CARTA PRECATORIA-231/2003-Oriundo da Comarca de LONDRINA / PR - 9ª VARA CÍVEL -MARAJO AUTOMOVEIS x CENTRO NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Para providenciar o pagamento das custas do senhor avaliador judicial, que importam em 1.040 vrc, conforme requerido as fs.35 -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA VIEIRA MOURA-

128.-CARTA PRECATORIA-138/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS / PR -1ª V.CÍVEL -BOIFRAN ALIMENTOS LTDA x EXPRESSO MERCURIO S/A e outros -Para providenciar o recolhimento da(s) diligência(s) do senhor oficial de justiça, mediante guia, junto a caixa econômica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justiça do estado do parana), conforme solicitado pelo Sr. oficial de Justiça. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MICHELLE MENEQUETI GOMES, WAGNER ROBERTO PEREIRA DE LIMA e MARCOS DAUBER-

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEX MARINGA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 28/04.
JUIZ DE DIREITO-DR. JOSE CAMACHO DOS SANTOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO M FREITAS	0023	000436/2003
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0008	000107/2001
	0047	000338/2004
ALISSON SILVA ROSA	0074	001191/2004
ALOISIO CARLOS MARCOTTI	0058	000779/2004
ANGELA REGINA F. APARICIO	0003	000418/1997
ANGELA REGINA FERREIRA AP	0068	000974/2004
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0004	000817/1997
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0041	000146/2004
CATARINA APARECIDA CABRIO	0051	000518/2004
CELSON PIRATELLI	0059	000789/2004
CLAUDENIR LUIZ PEROCO	0079	001224/2004
EDNA DE SOUZA MAZIA	0077	001204/2004
	0053	000644/2004
	0032	000868/2003
	0026	000511/2003
EDNA MAZIA	0027	000640/2003
ELOI SILVA	0061	000799/2004
ELOIZA PRADO DE MELO	0037	001189/2003
ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.	0004	000817/1997
	0067	000952/2004
	0056	000732/2004
	0031	000830/2003
ELSA MARCHIOTTO	0039	001243/2003
ELSON DE SOUZA FONSECA	0054	000669/2004
ELZA MAURICIO	0036	001040/2003
GERALDO PEGORARO FILHO	0006	000091/1999

GRAZIELA P. SEIXAS BORBA 0046 000306/2004
 HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J 0058 000779/2004
 IVAN APARECIDO CRUZ 0075 001195/2004
 IVAN APARECIDO CRUZ 0080 000160/2003
 IVAN APARECIDO RUIZ 0020 000160/2003
 IVAN GERIKAS BATISTA 0056 000732/2004
 IVAN NEVES PEDROSA 0066 000941/2004
 JACYR ROSA JUNIOR 0005 000975/1998
 JOAQUIM M. PAES CARVALHO 0057 000772/2004
 JOAQUIM M. PAES CARVALHO 0013 001134/2001
 0033 000879/2003
 0076 001198/2004
 JOSE MORELLO SCARIOTT 0005 000975/1998
 JULIANA SIQUEIRA 0036 001040/2003
 JULIO CESAR DA SILVA 0069 000999/2004
 0034 000949/2003
 0019 000697/2002
 JULIO CESAR PALONE 0014 000140/2002
 KELLEN CRISTINA GOMES BAL 0021 000293/2003
 0027 000640/2003
 0043 000240/2004
 0028 000666/2003
 LELIS VIEIRA DOS SANTOS 0005 000975/1998
 LORIVAL P. DOS SANTOS 0038 001228/2003
 MAGDA LUCIA MACHADO DE SO 0070 001004/2004
 MARCELA V. THOMAZ 0066 000941/2004
 MARCIO FERNANDO CANDEO DO 0025 000479/2003
 0017 000331/2002
 0060 000794/2004
 0015 000174/2002
 0035 000995/2003
 MARCOS CRISTIANI COSTA DA 0078 001209/2004
 MARIA ANGELA BARBOSA DA S 0024 000472/2003
 MARIA LUCIA FOLTRAN 0019 000697/2002
 MARIA LUCIA SANCHES FOLTR 0042 000164/2004
 0082 000109/2004
 MARIZETI SOARES SANTOS SI 0073 001190/2004
 ODAIR MARIO BORDINI 0010 000403/2001
 0038 001228/2003
 OSORIO C. CAMPANER 0048 000389/2004
 PAULA KARENA FELICE DE SA 0005 000975/1998
 RAIMUNDO M. B. CARVALHO 0020 000160/2003
 0080 000160/2003
 0040 000038/2004
 REGINA CELIA CARDOSO ANDR 0055 000719/2004
 0022 000363/2003
 RODRIGO DOLFINI 0020 000160/2003
 0080 000160/2003
 ROSANGELA SLEDER 0044 000280/2004
 RUI CARLOS APARECIDO PICO 0064 000880/2004
 SANDRA BECKER 0054 000669/2004
 SANDRA MARA D'AGOSTINI OL 0018 000413/2002
 SELMA R. MACIEL 0016 000278/2002
 SERGIO LUIS JACOMINI 0071 001006/2004
 SIDNEY PEREIRA NUNES 0060 000794/2004
 0081 000097/2004
 SIMONE MEISTER 0001 000461/1993
 TARCIZO FURLAN 0029 000683/2003
 TATIANA M. BELLASALMA 0009 000149/2001
 TEREZA MIEKO SAKIYAMA 0007 001170/1999
 0045 000288/2004
 UMBERTO CARLOS BECKER 0011 000480/2001
 VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0052 000560/2004
 VALERIA GALDINO 0053 000644/2004
 0005 000975/1998
 VALERIA SILVA GALDINO 0018 000413/2002
 0049 000436/2004
 VILMA CARLA LIMA DE SOUZA 0072 001171/2004
 VIVIANI G. R. FERREIRA 0002 000392/1994
 0022 000363/2003
 VIVIANI GIOVANETE RAMOS F 0065 000930/2004
 0063 000865/2004
 0050 000513/2004
 0030 000752/2003
 0012 000628/2001
 0029 000683/2003
 0062 000807/2004
 WALTER A. TOLEDO VALLE 0083 000145/2004

1.-ACAO DE ALIMENTOS-461/1993-L.P.A.S. x V.S. Diga a parte ativa sobre fls. 202. -Adv. SIMONE MEISTER-

2.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-392/1994-C.A.M. x A. Diga a parte ativa sobre fls. 141. -Adv. VIVIANI G. R. FERREIRA-

3.-SEPARACAO CONSENSUAL-418/1997-S.R.O.G. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. ANGELA REGINA F. APARICIO-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-817/1997-M.A.S.A. x V.A.M. Vistos, julgo improcedente a pretensao. Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-975/1998-L.P.D.S.D. x A.Z.F. Digam as parte sobre fls. 652/657. -Adv. LELIS VIEIRA DOS SANTOS, PAULA KARENA FELICE DE SALES, VALERIA GALDINO, JOSE MORELLO SCARIOTT e JACYR ROSA JUNIOR-

6.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-91/1999-M.A.O. x I.R.O. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1170/1999-B.R.L. x E.L. Diga a parte ativa. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-107/2001-B.E.D. x D.G. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

9.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-149/2001-A.C.S.C. e ou-

tros x J. Diga a parte ativa sobre fls. 56. -Adv. TATIANA M. BELLASALMA-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-403/2001-G.G.F. x A.A.F. Diga a parte ativa. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI-

11.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-480/2001-B.N. x A.V.B. Diga a parte sobre fls. 76. -Adv. UMBERTO CARLOS BECKER-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-628/2001-S.P. x V.F.M. Indefiro o pedido. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-1134/2001-R. M. DOS S. x Z. P. DOS S. Diga a Fazenda pÚblica Estadual. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-140/2002-M.P. e outros x J.C.S.F. Digam as partes. -Adv. JULIO CESAR PALONE-

15.-CAUTELAR INOMINADA-174/2002-S.A. x J.R.B. Diga a parte ativa. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

16.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-278/2002-C.F.B. x W.C.S. Especificar o rito adequado. -Adv. SELMA R. MACIEL-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-331/2002-A.R.P.L. x A.R.L. Diga a parte ativa. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

18.-SEPARACAO LITIGIOSA-413/2002-J.C.F. e outros x A.A.F. e outros Digam os requerentes sobre fls. 206. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO e SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA-

19.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-697/2002-M.B.S. x A.C.N. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA e MARIA LUCIA FOLTRAN-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-160/2003-S.R. e outros x J.-Adv. RODRIGO DOLFINI, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e IVAN APARECIDO RUIZ-

21.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-293/2003-E.C.S. x T.C.S. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

22.-GUARDA DE MENORES-363/2003-Y.T.C. e outros x A.L.T. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS e VIVIANI G. R. FERREIRA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-436/2003-A.C.S. x C.S. Retirar Carta Precatoria. -Adv. ADRIANO M FREITAS-

24.-SEPARACAO LITIGIOSA-472/2003-D.M.S.M.T. x P.M.O.T. Indefiro a gratuidade. -Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-479/2003-J.F.E. e outros x C.J.E. Diga a parte ativa sobre fls. 30. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

26.-CONVERSAO EM DIVORCIO-511/2003-G.A.R. x A.S. Vistos, julgo procedente o pedido. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

27.-SEPARACAO LITIGIOSA-640/2003-A.H.K.T. x L.N.T. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN e EDNA MAZIA-

28.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-666/2003-E.O.R. x D.R. Diga a parte ativa. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-683/2003-M.C. e outros x A.T.O.F. e outros Vistos, julgo extinto o processo. Custas pelo requerido. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e TARCIZO FURLAN-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-752/2003-M.F.M.R. e outros x J.A.R. Diga a parte ativa sobre fls. 55. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-830/2003-A.M.R. e outros x R.N.M. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

32.-DIVORCIO-868/2003-V.L.D. e outros x S.D. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

33.-DIVORCIO CONSENSUAL-879/2003-J.A. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Estadual. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-949/2003-M.H.C. e outros x R.C.C. Diga a parte passiva sobre fls. 35. -Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

35.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-995/2003-S.A.S. x J.S.D.S. Especificar provas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-

36.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1040/2003-J.M. x R.F.R.M. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. JULIANA SIQUEIRA e ELZA MAURICIO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1189/2003-J.C.D.V. x C.V. Diga a parte ativa-Adv. ELOIZA PRADO DE MELO-

38.-ACAO DE ALIMENTOS-1228/2003-F.A.E. e outros x F.C.E. Vistos, julgo procedente a pretensao. Custas pelo requerido. -Adv. ODAIR MARIO BORDINI e LORIVAL P. DOS SANTOS-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1243/2003-F.B.P. x A.P. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 09 de mar: o de 2005, as 15,00 horas. Assinar termo de guarda. -Adv. ELSA MARCHIOTTO-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-38/2004-P.H.D. e outros x J.C.D. Diga a parte ativa. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

41.-SEPARACAO LITIGIOSA-146/2004-W.R.B.B. x R.A.L.B. Diga a parte ativa. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-164/2004-L.K.E.G. e outros x L.A.G. Diga a parte ativa. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

43.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-240/2004-G.P.P. x A.P. Vistos, julgo procedente a presentensao. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES BALLEEN-

44.-DIVORCIO CONSENSUAL-280/2004-S.C.H. e outros x J. Audiencia de instrucao e julgamento em 15 de fevereiro de 2005, as 16,00 horas. -Adv. ROSANGELA SLEDER-

45.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-288/2004-A.M.S.Z. x J.P.Z. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-306/2004-A.T.O. e outros x M.A.O. Diga a parte ativa. -Adv. GERALDO PEGORARO FILHO-

47.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-338/2004-J.X.F. e outros x A.F. Diga a parte ativa. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-389/2004-A.R.Q.D.R. x C.X.D.R. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. OSORIO C. CAMPANER-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-436/2004-M.C.M.S. x M.A.S. Diga a exequente sobre fls. 30/33. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-513/2004-B.A.G. e outros x A.G.N. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

51.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-518/2004-T.G.B. x S.B. Vistos, julgo procedente a pretensao. Custas pelos requeridos. -Adv. CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-560/2004-T.M.S. e outros x L.C.S. Diga a parte ativa. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

53.-MUDANCA DE GUARDA-644/2004-E.G.B. x I.C.S.L. Audiencia de instrucao e julgamento em 28 de fevereiro de 2005, as 14,0 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA e VALERIA GALDINO-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-669/2004-L.F.M. e outros x M.O.R.M. Vistos, julgo procedente a pretensao. Custas pelo requerido. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA e SANDRA BECKER-

55.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-719/2004-A.P. x O.F.S. Vistos, julgo extinto. Custas processuais a recolher. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO ANDRADE ASSIS-

56.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-732/2004-S.M.D.S.F.O. x J.M.F.O. Especificar provas. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO e IVAN GERIKAS BATISTA-

57.-SEPARACAO CONSENSUAL-772/2004-C. A. G. e outros x O JUIZO Diga a Fazenda Publica Estadual sobre fls. 53/55. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

58.-SEPARACAO LITIGIOSA-779/2004-E.P. x I.N.F. Especificar provas. -Adv. ALOISIO CARLOS MARCOTTI e GRAZIELA P. SEIXAS BORBA-

59.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-789/2004-E.V.C. x V.S.C. e outros Apresentar razoes finais. -Adv. CELSO PIRATELLI-

60.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-794/2004-M.I.C.D.S.C. x V.A.C. Audiencia de conciliacao em 18 de fevereiro de 2005, as 10,30 horas. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e SIDNEY PEREIRA NUNES-

61.-CAUTELAR INOMINADA-799/2004-S.M. x J. Acolho a pretensao do requerente. -Adv. ELOI SILVA-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-807/2004-J.M.M. e outros x J.C.M. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-865/2004-M.A.M.P. e outros x E.A.P. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

64.-SEPARACAO LITIGIOSA-880/2004-A. C. C. M. x M. E. C. M. Nova data em 09 de março de 2005, as 14,30 horas. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLLO-

65.-ACAO DE ALIMENTOS-930/2004-V.A.N.C. e outros x

P.R.V.C. Diga a parte ativa. -Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

66.-SEPARACAO DE CORPOS-941/2004-E.F.A. x F.M.L. Especificar provas. -Adv. IVAN NEVES PEDROSA e MARCELA V. THOMAZ-

67.-ACAO DE ALIMENTOS-952/2004-L.S.O. e outros x N.D.S.O. Diga a parte ativa. -Adv. ELSA CRISTINA A.DA S.C.G.MARCHIOTTO-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-974/2004-M.R.D.S.S. e outros x J. Diga a parte ativa. -Adv. ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO-

69.-DIVORCIO-999/2004-J.A. x H.P.A. Diga a parte ativa sobre fls. 18/21. Com realcao a reconvencao fls. 25/32-Adv. JULIO CESAR DA SILVA-

70.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1004/2004-C.S.P. x C.A.P. Diga a parte autora. -Adv. MAGDA LUCIA MACHADO DE SOUZA-

71.-DIVORCIO LITIGIOSO (DIRETO)-1006/2004-G.T.I. x I.E.N.I. Diga a parte ativa. -Adv. SERGIO LUIS JACOMINI-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1171/2004-H.C.C. e outros x R.O.C. Retirar expediente. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-1190/2004-C.A.D.S.P.S. e outros x N.P.S. Fixo alimentos provisorios em 60% do salario minimo. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 25 de fevereiro de 2005, as 15,00 horas. -Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA-

74.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1191/2004-L.B.M. e outros x H.D.F. e outros Emendar a inicial. -Adv. ALISSON SILVAROSA-

75.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1195/2004-N.D.S.B. e outros x J. Regularizar situacao. -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR-

76.-SEPARACAO CONSENSUAL-1198/2004-A.H.C.O. e outros x J. Diga a Fazenda Estadual. -Adv. JOAQUIM M. PAES CARVALHO NETO-

77.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1204/2004-E.S.S. e outros x M.M.S. Audiencia de conc., instrucao e julgamento em 03 de março de 2005, as 16,00 horas. -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-

78.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1209/2004-F.A.F. x F.G.F. e outros Emende-se a inicial. -Adv. MARCOS CRISTIANI COSTA DA SILVA-

79.-SEPARACAO LITIGIOSA-1224/2004-A.Y.Y. x S.A.Y.-Adv. CLAUDENIR LUIZ PEROCO-

80.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-160/2003-E.S.E. x T.F. Vistos, julgo extinta a pretensao correicional e punitiva. -Adv. RODRIGO DOLFINI, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e IVAN APARECIDO CRUZ-

81.-RETIFICACAO-97/2004-S.Z. e outros x J. Vistos, julgo procedente a pretensao. -Adv. SIDNEY PEREIRA NUNES-

82.-RETIFICACAO-109/2004-T.S.B. x J. Defiro as retificacoes. -Adv. MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN-

83.-RETIFICACAO-145/2004-J.M.G. e outros x J. Diga a Fazenda Publica Municipal. -Adv. WALTER A. TOLEDO VALLE-

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANA
 RELACAO N.º. 43/2004
 JUIZ DE DIREITO-DR.MARCOS JOSE VIEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMARO DA SILVA BARREIRO	0025	000470/2003
ADRIANO ANDREY ALAMINO FE	0020	000235/2003
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0010	000253/1999
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0019	000225/2003
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0025	000470/2003
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0041	000291/2004
	0027	000102/2004
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	0011	000320/1999
	0022	000424/2003
	0015	000283/2001
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0051	000454/2004
	0005	000183/1996
	0006	000115/1997
	0024	000467/2003
	0043	000349/2004
	0029	000128/2004
	0031	000155/2004
	0026	000079/2004
	0019	000225/2003
	0003	000152/1994
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0003	000152/1994
ANTONIO MARCOS SOLERA	0047	000384/2004
ARI DE SOUZA FREIRE	0001	000088/1979
BENEDITO FELIPE DE SOUZA	0046	000372/2004
CANDIDO MATEUS M.BOSCARDI	0054	000002/2002
CARLOS ANTONIO MACHADO	0007	000393/1998
CARLOS NOGAROTTO	0026	000079/2004
CLEWESON MORAES	0023	000442/2003

DOVANIR ZANGARI	0017	000234/2002
EDILSON AVELAR SILVA	0025	000470/2003
EDSON ISAO SUGAWARA	0040	000272/2004
	0014	000270/2001
	0044	000351/2004
	0009	000069/1999
	0004	000381/1995
EWERTON SOLER CONSALTER	0025	000470/2003
FABIO MOURA RIBEIRO	0041	000291/2004
FABIO VILELA EUZEBIO	0025	000470/2003
GETULIO BRAZ ANZILIERO	0058	000014/2004
	0053	000051/2001
	0004	000381/1995
	0018	000370/2002
	0034	000187/2004
	0020	000235/2003
	0012	000046/2000
	0057	000004/2004
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0033	000183/2004
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0033	000183/2004
JONAS KEITI KONDO	0025	000470/2003
JOSE CARLOS DAL PIVA	0030	000153/2004
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0005	000183/1996
	0010	000253/1999
	0008	000007/1999
	0050	000427/2004
	0021	000323/2003
JOSE LOPES PIRES	0002	000218/1984
	0032	000176/2004
	0013	000130/2001
	0052	000018/1997
	0035	000215/2004
	0002	000218/1984
JOSE MARIA DO COUTO	0014	000270/2001
JOSE ROBERTO PEREIRA	0042	000325/2004
JULIANA NEGRINI LORGA	0055	000198/2004
LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA	0020	000235/2003
LAURI TRENTINI	0024	000467/2003
LUIS ALBERTO YOKOMIZO	0045	000359/2004
LUIS CARLOS DE SOUSA	0037	000265/2004
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0038	000266/2004
	0036	000264/2004
LUZIMAR CIRIACO DA SILVA	0024	000467/2003
	0043	000349/2004
	0029	000128/2004
	0031	000155/2004
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0016	000193/2002
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0002	000218/1984
	0028	000111/2004
	0042	000325/2004
MARIA ELISABETE LONGHI	0027	000102/2004
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0048	000400/2004
NELSON BRITO RODRIGUES	0028	000111/2004
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C	0014	000270/2001
RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHI	0054	000002/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0020	000235/2003
RAFAEL ZOWTYI	0049	000421/2004
	0059	000022/2004
	0056	000031/2003
RENATO BENVINDO FRATA	0047	000384/2004
RENATO FARTO LANA	0054	000002/2002
RICARDO DONALD PEREIRA	0013	000130/2001
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0015	000283/2001
ROGERIA DA SILVA GUEDES	0020	000235/2003
ROGERIO VERDADE	0013	000130/2001
ROSA MARIA DOURADO DE PAU	0039	000271/2004
SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0020	000235/2003
TOMAS ANTONIO BAJO POLO	0007	000393/1998
VALDECIR PAGANI	0023	000442/2003
VALDEIR JOSE PEREIRA	0017	000234/2002
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0041	000291/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0010	000253/1999
	0019	000225/2003
	0016	000193/2002
WILLIAM CHARLES	0024	000467/2003

1.-REPARACAO DE DANOS - 88/1979 - HENRIQUE PALMA x JOSE DE SOUZA PEREIRA e outros - 1) Avaliemos os bens penhorados (f. 271 e 366) e atualize-se a conta. 2) (...). 3) Não sendo o produto da arrematação suficiente para a satisfação do crédito, deliberarei sobre o requerimento de declaração de fraude a execução (f. 299-300) - (despacho de f. 408) - (...). Defiro o pedido de f. 417. - (despacho de f. 418). "Ao exequente para se manifestar sobre a avaliação e conta de f. 419-421 em 05 dias." - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

2.-INVENTARIO - 218/1984 - ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA PEREIRA x HENRIQUE PALMA (DE-CUJUS) - "Diante da certidão de f. 79, defiro o pedido de suspensão de f. 77 pelo prazo de 06 meses." - Adv. JOSE MARIA DO COUTO, MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JOSE LOPES PIRES-

3.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 152/1994 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AIRTON BETINELLI DA COSTA - BAZAR BETINELLI e outros - "1) A avaliação e ao cálculo (juros 12%/ano, com capitalização anual, juros de mora 1%/mes, correção monetária pela variação do INPC e multa moratória de 2%). As partes para se manifestarem em 05 dias sobre a avaliação e conta de f. 73-75." - Adv. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

4.-DIVORCIO CONSENSUAL - 381/1995 - L.A.P. e outros x E.J. - "Aos autores para juntarem aos autos a certidão de inscrição da sentença, a fim de expedir-se o competente mandado de averbação do divórcio." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO e EDSON ISAO SUGAWARA-

5.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 183/1996 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS x ADEVANIR CARLOS DE SOUZA e outros - "Manifestem-se as partes sobre o cálculo de f. 212-213 em 05 dias." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

6.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 115/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAREZ AFONSO DE SOUZA & CIA LTDA e outros - "Ao executado para retirar o ofício n. 1110/2004-Cv em cartório." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-

7.-COBRANCA - 393/1998 - IVANILDE BRAUNA NAVARRO x MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL - "Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se." - Adv. CARLOS ANTONIO MACHADO e TOMAS ANTONIO BAJO POLO-

8.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 7/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x SIDNEY LUIZ GUZZO e outros - "Ciência as partes do ofício de f. 84. Apos, retornem ao arquivo. (teor do ofício de f. 84: (...). Pelo presente, informo a Vossa Excelência a designação de 1ª praça e 2ª praça dos bens penhorados nos autos supra (autos de CP n. 203/2001 Vara do Trabalho), para o dia 18/11/2004, respectivamente às 11:00 hs e 13:30 hs, a ser realizadas nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Paranavai - ACIAP, sito a Rua Pernambuco, n. 766, centro, Paranavai-Pr. Atenciosamente, Sidnei Lopes, Juiz do Trabalho.)" - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 69/1999 - APARECIDA JOAQUINA DE BRITO x ALCIDES ARANDA ALONSO - "Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção (f. 140) nos autos (...), ficando extinto o feito com fundamento no art. 794, I, do CPC. Havendo penhora, torno-a insubsistente. Arquivem-se." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

10.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 253/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED.FINANCIEROS x ADALBERTO CARBONIERI e outros - "1) Cuida-se de concurso de preferência para levantamento do produto da arrematação de fração do imóvel objeto da matrícula n. 1636 do CRI local. Disputam o levantamento o Banco Bradesco, ora exequente, e a Rio Parana, cessionária dos créditos exequendos do Banco Banestado. (...). 2) Ao Banco do Brasil, na pessoa de seu advogado (autos n. 372/01), para integrar, querendo, o concurso de credores em 10 dias. 3) (...). 4) A Rio Parana para, em 10 dias, apresentar extrato consolidado dos débitos relativos aos processos de execução nos quais foi penhorado o imóvel objeto da matrícula 1636." - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, VLADIMIR CASTRO JORDAO, JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

11.-INVENTARIO - 320/1999 - VALENTIM AMORILLO SAO JOAO - INVTE x PLINIO BENDER - "DE-CUJUS" - "1) Rejeito os embargos de declaração opostos as f. 102-104. (...). Dessa forma, o atendimento da pretensão do embargante (f.102/104) importaria em violentar a livre manifestação de vontade dos cônjuges e a força obrigatória do pacto antenupcial. 2) Cumpra-se o item 4 da decisão de f. 101. (item 4 de f. 101: Ao inventariante para em 10 dias retificar as últimas declarações, reservando numerário para pagamento da dívida constante do ofício de f. 72.)." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

12.-COBRANCA - 416/2000 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADEMAR HIDEKITHI TANIGUCHI - "Ao exequente para se manifestar com urgência acerca do contido no ofício n. 397/2004 de f. 261 dos autos." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

13.-FALENCIA - 130/2001 - GERDAU S/A x ANTONIO MARCOS GARCIA JUNIOR E CIA LTDA - "(...). Do exposto, decreto a extinção da presente ação falimentar, o que faço com fundamento no art. 75, parágrafo 3º da L.F. Custas pela requerida, que continuará responsável pelo seu passivo na forma da lei. Não havendo ação penal instaurada por crime falimentar, restituam-se os livros acaso apreendidos a requerida. (...) Transitada em julgado, arquivem-se." - Adv. ROGERIO VERDADE, RICARDO DONALD PEREIRA e JOSE LOPES PIRES-

14.-IND. P/ DANOS MORAIS E MATERIAIS - 270/2001 - DIVA DOS SANTOS OLIVEIRA IZIDORO x TOMOTU HIRATA e outros - "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao requerido-apelado para apresentar contra-razões, querendo, em 15 dias." - Adv. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI, JOSE ROBERTO PEREIRA e EDSON ISAO SUGAWARA-

15.-REPARACAO DE DANOS - 283/2001 - VALDECIR COSTA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "(...). Julgo procedentes em parte os pedidos contidos na inicial, nos termos dos arts. 186 do CC e 5º, LXXV, da CF. De consequente, condeno o Estado do Paraná a pagar ao autor as seguintes verbas: a) R\$ 39.000,00, quantia esta corrigida pelo INPC a partir da publicação desta decisão em Cartório e acrescida de juros de mora (6% ao ano e, após 11.1.2003, restritos ao teto de 12% ao ano) a contar da data da prisão indevida (29.05.1996 - Sumula 54/STJ); e b) 1.560,00, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC a partir da publicação desta decisão em Cartório e acrescidos de juros de mora (6% ao ano e, após 11.1.2003, restritos ao teto de 12% ao ano) a contar de cada mês de prisão (maio e novembro/1996) em que o demandante deixou de perceber o seu salário. Processo extinto com julgamento de merito (CPC, art. 269, I). Pela sucumbência, condeno o requerido - que é isento de custas - a pagar os honorários devidos ao Advogado do autor, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação. Escódo o prazo para interposição de recurso voluntário, subam ao eg. Tribunal de Justiça para o reexame necessário." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO - 193/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ALAOR ALVES PINTO e outros - "Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se." - Adv. MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR, VLADIMIR CASTRO JORDAO-

17.-INVEST. PATERNIDADE C/C ALIM. - 234/2002 - M.P.E.P. e outros x D.F.S. - "Diante dos esclarecimentos prestados pelo INSS e dos documentos juntados as f. 74-76, conclui-se que o executado pagou em excesso a quantia de R\$ 384,00. Cabível, pois, com vistas a evitar o enriquecimento sem causa do credor, o reconhecimento do direito a compensação no pagamento das pensões alimentícias vincendas. Do exposto, determino a fonte pagadora que, nos 08 meses subsequentes, efetue descontos nos depósitos das pensões de sete parcelas de R\$ 50,00 (uma por mês) e uma oitava (último mês) no valor de R\$ 34,00, quantias estas pagas a maior pelo devedor." - Adv. DOVANIR ZANGARI e VALDEIR JOSE PEREIRA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 370/2002 - B.N.D.S. x W.D.S. - "Diante da justificacao de f. 74-76 manifeste-se a requerente em 05 dias." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

19.-COBRANCA - 225/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x MARCIO YARA - "Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se." - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO, AMILTON LUIZ AUGUSTI e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

20.-REPARACAO DE DANOS DE ACIDENTE EM VEICULO - 235/2003 - ESPOLIO DE JOSE GERALDO SOARES x MUNICIPIO DE LOANDA e outros - "(...). 2. Do exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, prejudicada a denunciacao da lide. Processo extinto com julgamento de merito (CPC, art. 269, I). Respeitada a restricao do art. 12, ultima parte, da Lei n. 1060/50, pagara o Espolio as custas e despesas processuais, bem como os honorarios devidos aos Advogados do Municipio e da Seguradora, que fixo em R\$ 2.000,00 (50% desse valor para cada patrono)." - Adv. LAURI TRENTINI, SERGIO FABRIZIO SANVIDO, ROGERIA DA SILVA GUEDES, ADRIANO ANDREY ALAMINO FERNANDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e IVA DUARTE AUGUSTO-

21.-ARROLAMENTO - 323/2003 - ROSANGELA SUELY LUZ - Invte x MANOEL JOSE LUZ - "De-Cujus" - "Diante dos termos da decisao de f. 99-105, suspendo o processo pelo prazo de 90 dias ate que resolvida nas vias administrativas a questao alusiva ao valor do imposto. Pago este, expecam-se os formais." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

22.-RESCISAO DE CONTRATO C/C COBRANCA - 424/2003 - BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSINSKI & CIA. LTDA. e outros - Aos requeridos para recolhimento dos honorarios (f.134/135)." - Adv. ANTONIO CARLOS SAO JOAO-

23.-ACAO MONITORIA - 442/2003 - TINTAS CORALLTDA. x RENAN LUIZ VILELA MENDES - "Diante da certidão de f. 115, arquivem-se provisoriamente." - Adv. VALDECIR PAGANI e CLEWESON MORAES-

24.-EXON. DE PENSÃO ALIMENTICIA - 467/2003 - J.E.A. x V.E.S.A. - "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao requerido-apelado para, querendo, apresentar contra-razões em 15 dias." - Adv. LUIS ALBERTO YOKOMIZO, WILLIAM CHARLES, ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

25.-INDENIZACAO - 470/2003 - ROSIMERY MADUREIRA DUROES x OLIVIER GRENDENE e outros - "Sobre os documentos anexos (f.212-217), digam as partes em 05 dias." (despacho de f. 212). - "1)Reconsidero as decisoes de f. 45, item 3, e 200, para o efeito de determinar seja oficiado ao sr. Diretor do Laboratorio Oswaldo Cruz em Paranavai a fim de que, em 10 dias: a) informe se se acha em seu poder a agulha cirurgica encontrada no exame anatomo patologico a que se submeteu a sra. Rosimery Madureira Duroes em 22.7.2003; e b) caso afirmativo, determine seja a agulha em questao mantida em poder do sr. Diretor do Laboratorio em questao ate ulterior deliberacao em contrario, com vistas a subsidiar, se necessario for, os trabalhos do perito medico. 2) (...). 3) Havendo noticia do falecimento do primeiro requerido, suspendo o curso do processo (CPC, art. 265, I). A autora para, em 10 dias, juntar a certidão de obito do demandado e promover a sucessão processual do espólio. 4) Apos, nomearei o perito medico." - Adv. EDILSON AVELAR SILVA, FABIO VILELA EUZEBIO, EWERTON SOLER CONSALTER, JONAS KEITI KONDO, ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES e ADEMARO DA SILVA BARREIRO-

26.-PRESTACAO DE CONTAS - 79/2004 - JOAO OCANHA RODRIGUES x MOACIR BONO RUIZ - "1) Frustrada a conciliação, passo ao saneamento do processo. É relevante anotar, primeiramente, que o reu não nega a obrigação de prestar contas dos atos que praticou durante o período em que atuou como mandatário. Assim, nada impede se passe desde logo a segunda fase da ação, na qual se deliberará sobre a existência e valor de saldo credor ou devedor em favor ou contra alguma das partes. 2) As partes são legítimas e estão bem representadas. Dou o feito por saneado. 3) Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) saber se os recursos obtidos com a emissão das cédulas rurais foram revertidos em investimentos agrícolas na área pertencente ao autor; b) saber se os recursos obtidos com a emissão das cédulas 21/116-2 e 21.127-8 foram, de fato, destinados aos parceiros porcenteiros Fideisino e Aparecido (como se alega as f. 52, VI); c) saber quais foram os valores creditados na conta poupança n. 6091-7, e qual a destinação que lhes deu o requerido durante o período em que atuou como procurador (isto e, se os saques foram feitos em benefício do mandante ou não); e d) saber se existe saldo credor ou devedor em favor de alguma das partes e, caso afirmativo, identificar o seu quantum. 4) Defiro a produção das provas documental, pericial contábil e oral (testemunhas e depoimentos pessoais). Indefero o pedido de f. 86. (...) 5) Necessária a realização da prova pericial, nomeio perito do Juízo o contador Ronaldo Schoten, o qual atuara nos termos do art. 422 e ss do CPC, devendo ser intimado para em 05 dias apresentar proposta de honorários. Apos, ao demandante - que requereu a pericia e tem o onus de

provar os fatos alegados - para, em 05 dias, proceder ao depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia, com as consequências processuais daí decorrentes. No mesmo prazo (05 dias) as partes, poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos. 6) (...). 7) Cumpridas as diligências acima determinadas, façam os autos presentes ao sr. Perito, fixando desde logo o prazo de 30 dias para entrega do laudo em Cartório. 8) Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento." - Adv. CARLOS NOGAROTTO e ANTONIO DARIENSO MARTINS-

27.-PREVIDENCIARIA - 102/2004 - LUIS CARLOS FARIAS GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre o documento de f. 64, digam as partes em 05 dias." - Adv. MARIA ELISABETE LONGHI e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

28.-DIVORCIO - 111/2004 - S.M.P.S. x A.M.S. - "Manifeste-se a requerente sobre a contestacao em 10 dias." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI, NELSON BRITO RODRIGUES-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 128/2004 - W.M.F. e outros x S.F.F. - "Diante da certidão de f. 20v, manifeste-se o exequente em 05 dias." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO - 153/2004 - COPAGRA - COOP. AGRARIA DOS CAF. DE NOVA LONDRINA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Recebo a apelação de f. 488-498 em ambos os efeitos. A embargante-apelada para apresentar contra-razões em 15 dias." - Adv. JOSE CARLOS DAL PIVA-

31.-DIVORCIO - 155/2004 - M.A.S. x C.S. - "A autora para retirar em cartório mandado de averbação." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 176/2004 - K.P.D.P. e outros x J.C.D.P. - "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes neste autos as f. 21/22. Aguarde-se o cumprimento do acordo." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

33.-BUSCA E APREENSAO - 183/2004 - HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x EZEQUIEL VERGILIO - "Autos com vistas ao autor para manifestação." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-

34.-ACAO MONITORIA - 187/2004 - COSME SOARES LEITE x JOSE TEIXEIRA - "Diante da certidão de f. 15, ao exequente para em 05 dias recolher o preparo das custas referentes as despesas de condução do sr. Oficial de Justiça. Decorrido o prazo, e não havendo manifestação, arquivem-se." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

35.-DIVORCIO - 215/2004 - M.C.M.C.S. x J.R.S. - "Ante o não comparecimento da parte requerida para esta audiência, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de resposta (15 dias). Em não sendo apresentada contestação no prazo legal, nomeio curador especial o Dr. Jose Lopes Pires. Ao curador especial para apresentação de contestação no prazo de 15 dias." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

36.-DIVORCIO - 264/2004 - J.S.M. x R.M.M. - "Manifeste-se o requerente sobre a contestacao em 10 dias." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

37.-DIVORCIO - 265/2004 - J.S.R. x J.G.R. - "Manifeste-se a requerente sobre a contestacao em 10 dias." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

38.-DIVORCIO - 266/2004 - M.A.O. x A.B. - "Manifeste-se a requerente sobre a contestacao em 10 dias." - Adv. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO-

39.-DIVORCIO - 271/2004 - L.F.D.S. x G.D.D.S. - "Manifeste-se a requerente sobre a contestacao em 10 dias." - Adv. ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO-

40.-ARROLAMENTO - 272/2004 - JOSEFA MARIA DE JESUS SANTOS x EXPEDITO BATISTA DOS SANTOS - "A inventariante a fim de esclarecer qual e o percentual do bem imóvel descrito no item 5.1 atribuído a viúva-meira e a herdeira Eunice Batista dos Santos." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

41.-PREVIDENCIARIA - 291/2004 - TEREZINHA SILVA DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Tendo em vista que o motivo alegado para substituição da testemunha não se enquadra em nenhum dos incisos do art. 408 do CPC, indefiro o pedido de f. 48-49. Aguarde-se a audiência designada." - Adv. FABIO MOURA RIBEIRO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS - 325/2004 - L.V.S.M. x M.M.O. - "Nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas." - Adv. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI e JULIANA NEGRINI LORGA-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL - 349/2004 - A.A.I. e outros - "Aos autores para retirarem em cartório o mandado de inscrição da sentença." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS e LUZIMAR CIRIACO DA SILVA-

44.-ALIMENTOS - 351/2004 - F.G.P. x F.A.C.R. - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção (f. 18) nos autos (...), ficando extinto o feito com fundamento no art. 269, III, do CPC. Arquivem-se." - Adv. EDSON ISAO SUGAWARA-

45.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 359/2004 - TROVEL - TROIAN VEICULOS LTDA e outros x FAZENDA NACIO-

NAL - "Aguardar-se o cumprimento do despacho exarado nos autos de Execução Fiscal em apenso (51/2001)." - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

46.-CONV. DE SEP. JUD. EM DIVORCIO - 372/2004 - M.L. e outros - "(...) Tais as circunstâncias, forte no art. 1580, parágrafo 1º, do CC, homologo o pedido de f. 02-04, para o efeito de decretar o divórcio dos requerentes, preservadas as cláusulas acordadas quando da separação judicial. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao CRC. Eventual saldo de custas será pago pelos requerentes." - Adv. BENEDITO FELIPE DE SOUZA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO - 384/2004 - ANDRESSA CARLA GALHARDO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - "1. (...), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/03/05, às 16:00 horas, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. 2. Ficam as partes desde já cientes de que, em não sendo obtida a conciliação, este Juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação dos advogados (CPC, art. 242, parágrafo 1º). 3. Especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias." - Adv. ANTONIO MARCOS SOLEIRA e RENATO BENVINDO FRATA-

48.-INDENIZAÇÃO - 400/2004 - WILLIANS MOREIRA DA SILVA x WURTH DO BRASIL - "Ao autor para replicar, em 10 dias." - Adv. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

49.-SEPARACAO JUDICIAL - 421/2004 - C.J.P.S. x N.G.S. - 1) Designo audiência de tentativa de conciliação do casal para o dia 02/02/2005, às 15:50 horas. 2) Cite-se a parte requerida, por intermédio de oficial de justiça, (...). 3) (...). 4) A falta de elementos de convencimento mais consistentes quanto aos ganhos do requerido, fixo os alimentos provisórios em favor tão somente da prole do casal no valor equivalente a 30% de um salário mínimo, a serem pagos mediante depósito judicial até o dia 10 de cada mês. Quanto ao conjugue virago, ao menos por ora, indefiro o pedido de fixação de alimentos, (...). 5) Defiro os benefícios da gratuidade judicial. A autora para se manifestar acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de f. 21." - Adv. RAFAEL ZOWTYI-

50.-PROTESTO POR PREFERENCIA - 427/2004 - RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CRED. FINANCEIROS x M.G.T. BARBOSA e outros - "Preliminarmente, comprove a Rio Parana que nos autos das execuções em que se exige o pagamento dos créditos cedidos - isto é, nos processos em que o cedente Banestado figura como exequente - houve sua regular habilitação no polo ativo da relação processual. Prazo: 10 dias. Ao autor para efetuar o preparo das custas iniciais." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-

51.-EXECUCAO DE SENTENCA - 454/2004 - ANTONIO DARIENSO MARTINS x COPAGRA - COOP. AGR. DOS CAFEICULTORES DE NDLA SRL - "Indefiro o pedido de f. 40. (...) Assino, pois, ao exequente o prazo de 48 horas para que promova o pagamento das custas, pena de extinção do processo." - Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS-

52.-EXECUCAO FISCAL - 18/1997 - FAZENDA NACIONAL x M.M. PASCHOAL & CIA LTDA - "A parte executada para se manifestar sobre os documentos de f. 101 e conta de f. 102-104." - Adv. JOSE LOPES PIRES-

53.-EXECUCAO FISCAL - 51/2001 - FAZENDA NACIONAL x TROVEL TROIAN VEICULOS LTDA. - "Mantenho a decisão de f. 92, 92v, por seus próprios fundamentos." - Adv. GETULIO BRAZANZILIERO-

54.-EXECUCAO FISCAL - 2/2002 - CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA x MARIA AUGUSTA CANO RAIMUNDO - "Defiro o pedido de f. 45. Ao exequente para retirar em cartório a carta de citação." - Adv. CANDIDO MATEUS M.BOSCARDIN, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHOLI e RENATO FARTO LANA-

55.-CARTA PRECATORIA - 198/2004 - Oriundo da Comarca de PARANAÍ - PR - 2ª VARA CIVEL - EUCLIDES BOGONI x JOELCIO MALVEZZI FILHO - Diante da manifestação de f. 15, encaminhe-se a carta precatória ao Juízo de Direito da comarca de Loanda-Pr para efetivação da penhora. Após, retornem para intimação do executado. Ao exequente para retirar em cartório a carta precatória para cumprimento." - Adv. LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA-

56.-ACAO SOCIO EDUCATIVA - 31/2003 - M.P. x E.V.B. e outros - "Aos representados para apresentação de alegações finais em 10 dias." - Adv. RAFAEL ZOWTYI-

57.-ACAO SOCIO EDUCATIVA - 4/2004 - M.P.E.P. x A.B. e outros - "1) Sobre o laudo de f.91, diga o representado em 05 dias." - Adv. IVA DUARTE AUGUSTO-

58.-ACAO SOCIO EDUCATIVA - 14/2004 - M.P.E.P. x A.S. - "Ao representado para apresentação de alegações finais em 10 dias." - Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO-

59.-ACAO SOCIO EDUCATIVA - 22/2004 - M.P. x E.V.B. e outros - "Ao representado para apresentação de alegações finais em 10 dias." - Adv. RAFAEL ZOWTYI-

Paranacity

VARA CÍVEL E ANEXOS DE PARANACITY - ESTADO
RELAÇÃO Nº 23/2004
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO - RICARDO LUIZ GO

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0057	000336/2004	
ALBERTO CONTAR	0002	000086/1995	
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0001	000262/1987	
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0037	000347/2003	
	0056	000335/2004	
	0031	000036/2003	
	0043	000037/2004	
	0065	000478/2004	
	0063	000462/2004	
ANTONIO CARDIN	0060	000414/2004	
	0005	000023/1997	
	0034	000240/2003	
	0035	000241/2003	
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0047	000176/2004	
	0030	000416/2002	
	0028	000375/2002	
	0026	000293/2002	
	0050	000246/2004	
	0029	000391/2002	
	0051	000247/2004	
	0052	000252/2004	
	0049	000222/2004	
ANTONIO MARTINS NETO	0045	000094/2004	
	0032	000086/2003	
	0007	000349/1997	
	0070	000530/2004	
	0058	000341/2004	
	0040	000018/2004	
ARI DE SOUZA FREIRE	0009	000042/1999	
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0008	000055/1998	
BENEDICTO JOSE RIBEIRO	0004	000299/1995	
	0067	000486/2004	
	0013	000417/2000	
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0015	000034/2001	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0038	000532/2003	
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0054	000299/2004	
EDSON ELLIAS DE ANDRADE	0046	000174/2004	
	0044	000069/2004	
	0014	000423/2000	
FLAVIO LEMOS BELLIBONI	0025	000112/2002	
GISAH MYARA MAYSONNAVE	0039	000554/2003	
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0041	000026/2004	
JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOR	0053	000295/2004	
JEFERSON JOSE MURACAMI	0033	000148/2003	
	0073	000113/2003	
	0004	000299/1995	
	0006	000236/1997	
	0025	000212/2002	
	0020	000418/2001	
	0024	000180/2002	
	0010	000328/1999	
	0069	000503/2004	
LAURI TRENTINI	0061	000424/2004	
LUIS CARLOS DE SOUSA	0033	000148/2003	
	0015	000034/2001	
	0016	000043/2001	
	0046	000174/2004	
	0034	000240/2003	
	0038	000532/2003	
	0035	000241/2003	
	0055	000301/2004	
	0059	000411/2004	
	0040	000018/2004	
	0068	000502/2004	
	0072	000549/2004	
	0071	000540/2004	
LUIS PEREIRA DA SILVA	0003	000166/1995	
LYDIO ANTONIO AMORIM	0015	000034/2001	
MARCELO DIAS DEDUBIANI	0046	000174/2004	
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0074	000049/2004	
	0048	000202/2004	
	0023	000462/2001	
	0022	000461/2001	
	0018	000132/2001	
	0021	000457/2001	
	0062	000460/2004	
	0017	000085/2001	
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0019	000252/2001	
MARIA REGINA VIZIOLI	0011	000182/2000	
MAURICIO MELO LUIZE	0015	000034/2001	
MOACIR MORETTO	0042	000035/2004	
	0064	000471/2004	
	0014	000423/2000	
PAULO ANTONIO COSTA ANDRA	0012	000328/2000	
REGINALDO MAZZETTO MORON	0004	000299/1995	
	0016	000043/2001	
	0005	000023/1997	
	0024	000180/2002	
	0039	000554/2003	
	0041	000026/2004	
	0011	000182/2000	
	0017	000085/2001	
	0019	000252/2001	
RENATA MO-O	0047	000176/2004	
	0030	000416/2002	
	0028	000375/2002	
	0026	000293/2002	
	0027	000361/2002	
	0036	000286/2003	
	0050	000246/2004	
	0029	000391/2002	
	0051	000247/2004	

	0052	000252/2004
	0049	000222/2004
ROGERIO C. MOLIN	0066	000479/2004
TALITA MENDES MURACAMI	0033	000148/2003
	0073	000113/2003
VALDIR MOLIN	0066	000479/2004

1.-INDENIZAÇÃO - 262/1987 - TAKAMI FUGITANI e S/ MULHER E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-DER. Intime-se a procuradora de AGROPECUÁRIO RIO BRANCO DE JANDAIA DO SUL - LTDA, para que junte aos autos cópias da escritura originária, bem como de todas suas alterações, da cessão informada as fls. 618/619, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRA MISKALO LESAK-

2.-ACAO POPULAR-86/1995-ADEAM - ASSOC. DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL.MARINGA x OSVALDO ZONETTI. Manifeste-se o exequente em dez dias. -Adv. ALBERTO CONTAR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 166/1995 - JABUR PNEUS S/A x WALDEMAR NAVES COCO JUNIOR. Intime-se a parte exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA-

4.-DECLARATÓRIA - 299/1995 - HORACIO RODRIGUES x ANDRE ANDERSON FERNANDES RODRIGUES. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON, BENEDICTO JOSE RIBEIRO e JEFERSON JOSE MURACAMI-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 23/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x MAURO MORON JUNIOR e outros. No reexame da matéria possibilitado pelo cumprimento do artigo 526 do CPC, mantenho a decisão hostilizada pelo agravo por seus próprios fundamentos.-Adv. ANTONIO CARDIN e REGINALDO MAZZETTO MORON-

6.-INDENIZAÇÃO - 236/1997 - ANTONIO BAGATINI x ANTONIO BERTON e outro. Intime-se o procurador do exequente.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

7.-ORDINARIA DE DIVORCIO-349/1997-VL.C.P. x V.C.P. Manifeste-se a requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-55/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOAQUIM SAMPAR e outros. Manifeste-se a parte exequente em dez dias. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1999-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENCAO x ADENIS JOSE DA SILVA e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-328/1999- O ESPOLIO DE JOSE PROFIRIO DA SILVA. Manifeste-se o procurador da inventariante em cinco dias. -Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

11.-COBRANCA (SUM)-182/2000-CONFEDRACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x APARECIDA VIZIOLI FABRI. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e MARIA REGINA VIZIOLI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-328/2000-JOSE JOEL DE SIQUEIRA x EDSON ARACELI SANTINI. Manifestem-se as partes. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2000-FLORENCIO ZANELATO x JOSE CLAUDIO BATISTA e outros. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2000-VALDECIR GRUDIN DE GOES x COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (CESP). Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos. -Adv. PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE, FLAVIO LEMOS BELLIBONI-

15.-INDENIZAÇÃO - 34/2001 - OSVALDO DOMINGUES VIEIRA x O ESTADO DO PARANA e outro. Designo, para audiência preliminar, o dia 13 de abril de 2005, às 14:00 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA, LYDIO ANTONIO AMORIM, BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA e MAURICIO MELO LUIZE-

16.-INVENTÁRIO - 43/2001 - JOÃO FELIX x JOAO ARRAIS DE ARAUJO. Manifestem-se os interessados, sobre o cálculo apresentado as fls. 96/97.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e REGINALDO MAZZETTO MORON-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2001-REGINALDO MAZZETTO MORON x REGINALDO BATISTA DE BRITO e outros. A avaliação e conta geral, após, manifestem-se as partes em cinco dias. (valor da conta geral R\$ 16.352,74. Valor da avaliação R\$ 105.000,00).-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

18.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-132/2001-C.C.S. e outros x G.C.F. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-252/2001-ITAU SEGU-

ROS S/A x MARIA APARECIDA CASARINI BUCH. ... Diante do exposto rejeito os embargos de declaração por entender que não existiu omissão ou contradição na referida sentença, não se prestando a presente medida para reexame do que foi decidido. -Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO e REGINALDO MAZZETTO MORON-

20.-ARROLAMENTO - 418/2001 - ERNA HAIBERLIN x ELBERT HAIBERLIN. Intime-se a inventariante para que recolha os tributos pertinentes, conforme solicitado pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

21.-COBRANCA (SUM)-457/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSALVO CLOSS. Manifeste-se o requerente em cinco dias. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

22.-COBRANCA (SUM)-461/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO VIEIRA MAIA e outros. Manifeste-se o requerente em cinco dias. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

23.-COBRANCA (SUM)-462/2001-BANCO DO BRASIL S/A x BENICIO DA SILVA. Manifeste-se o requerente.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

24.-ANULAÇÃO ATO JURIDICO - 180/2002 - ROSELI MARTINS DOS SANTOS TAMIMORI x EDUARDO MINORU TAMIMORI e outro. Designo para audiência preliminar, para o dia 23 de fevereiro 2005, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento. -Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e JEFERSON JOSE MURACAMI-

25.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 212/2002 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANDERSON NUNES MOTA. Da baixa dos autos, manifestem-se as partes, inclusive para eventuais requerimentos.-Adv. GISAH MYARA MAYSONNAVE e JEFERSON JOSE MURACAMI-

26.-ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA P/ INVALIDEZ - 293/2002 - IRACI DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Designo a data de 02 de junho de 2005, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

27.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-361/2002-MARIA SEBASTIANA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. Abra-se vista à parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. RENATA MOÇO-

28.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - 375/2002 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Da baixa dos autos de agravo, manifestem-se as partes.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

29.-ORD. APOSENTAD. P/ INVALIDEZ - 391/2002 - MARIA ADELAIDE DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Designo, para audiência de instrução e julgamento o dia 02 de junho de 2005, às 14:20 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

30.-AGRAVO DE INSTRUMENTO - 416/2002 - ISABEL MARCOS DE MEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Da baixa dos autos de agravo, manifestem-se as partes.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-36/2003-MARCIO RICHARD ALVES DE OLIVEIRA e outros x MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA. Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-86/2003-JOSE CARLOS DOS SANTOS x FERNANDO DOS SANTOS e outros. Manifeste-se o requerente. Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

33.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 148/2003 - A. A.S. x J. B. N.. Manifestem-se as partes sobre o documentos de fls. 43, sob pena de extinção.-Adv. TALITA MENDES MURACAMI, JEFERSON JOSE MURACAMI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO - 240/2003 - EDSON BATISTA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A. Designo audiência para o dia 07 de junho de 2005, às 14:30 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARDIN-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO - 241/2003 - DIRCEU BATISTA DE CARVALHO x BANCO DO BRASIL S/A. Designo audiência para o dia 07 de junho de 2005, às 14:00 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e ANTONIO CARDIN-

36.-ORD. APOSENTADORIA P/ IDADE-286/2003-MALVINA MARIA SILVA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. Abra-se vista à parte apelada, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. RENATA MOÇO-

37.-ALVARÁ - 347/2003 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte requerente em 10 (dez) dias.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO - 532/2003 - ODIDE MARSAR SODA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Designo audiência para o dia 07 de junho de 2005, às 15:00

horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e BRAULIO BELI-NATI GARCIA PEREZ-

39.-INDENIZAÇÃO - 554/2003 - MARIA ROSA FERREIRA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUACU LTDA - ME. Designo audiência preliminar para o dia 05 de maio de 2005, às 15:00 horas.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

40.-SEPARAÇÃO JUDICIAL - 18/2004 - ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA x IDALINA ANSELMO DA SILVA. Designo, para audiência de instrução e julgamento, o dia 16 de junho de 2005, às 13:30 horas.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO e LUIS CARLOS DE SOUSA-

41.-INDENIZAÇÃO - 26/2004 - MOACIR GOMES PEREIRA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUACU LTDA-ME. Designo audiência preliminar para o dia 05 de maio de 2005, às 14:30 horas.-Adv. REGINALDO MAZZETTO MORON e HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-

42.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 35/2004 - ELISA SATI-KO OKABAYASHI e outro. ...Homologo, por sentença, decreto a separação do casal.-Adv. MOACIR MORETTO-

43.-ALIMENTOS - 37/2004 - A.D.D.B. x J.B. Designo audiência para o dia 19 de maio de 2005, às 14:00 horas.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

44.-MEDIDA CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS - 69/2004 - NATALINA APARECIDA MESSIAS x DOMINGOS GONCALVES DE CARVALHO. Designo o dia 05 de maio de 2005, às 14:00 horas para audiência de tentativa de conciliação.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

45.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-94/2004-MAURO SERGIO SOUZA JUNIOR REP. POR e outros x MAURO SERGIO DE SOUZA. Manifeste-se o exequente. Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

46.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL - 174/2004 - FIORENTINO SOARES e outros x DELICIO OLIVEIRA SANTOS. Defiro a antecipação de tutela pleiteada, para a reintegração dos autores na posse do imóvel descrito na inicial. Estabeleço a pena diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem. Determino que a parte autora preste caução, sob pena de revogação da tutela antecipatória. Designo para audiência preliminar, o dia 07 de junho de 2005, às 13:30 horas, na qual, não obtida conciliação e saneado o feito, serão fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, sendo necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento.-Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE, MARCELO DIAS DEDUBIANI e LUIS CARLOS DE SOUSA-

47.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM. - 176/2004 - MAURINA DANTAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de março de 2005, às 13:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

48.-INTERDICAÇÃO-202/2004-SANTA VIEIRA DE SOUZA x PAULO MACENA DA SILVA. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

49.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM. - 222/2004 - ROSA RODRIGUES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2005, às 13:30 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-APOSENTADORIA POR IDADE - 246/2004 - NEIVA ALVES DA SILVA BARTELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 02 de junho de 2005, às 14:10 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

51.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM. - 247/2004 - ODETE ROSA DA SILVA MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo par audiência de instrução e julgamento o dia 02 de junho de 2005, às 14:00 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

52.-APOSENTADORIA POR IDADE-SUM - 252/2004 - MARGARIDA BRASILEIRA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 17 de março de 2005, às 13:40 horas.-Adv. RENATA MOÇO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-REPARAÇÃO DE DANOS - 295/2004 - MARCIO ANTONIO MEDEIROS REGGIANI x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em 10 (dez) dias.-Adv. JAEME LUCIO GEMZA BRUGNOROTTO-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -299/2004-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA x CERAMICA NOVO HORIZONTE LTDA - EPP. Manifeste-se a exequente em dez dias, acerca do conteúdo na certidão retro (decorreu o prazo legal, sem interposição de embargos). -Adv. DENILSON DA ROCHA E SILVA-

55.-ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - 301/2004 - IVANETE TE-REZA DE MENEZES MATOS x APARECIDO INACIO DE MATTOS. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2005, às 14:15 horas.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

56.-INTERDICAÇÃO-335/2004-ARLINDO BERNARDO DA

SILVA x MARIA DE LOURDES DA SILVA. Apresentar quesitos no prazo de dez dias. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

57.-ARROLAMENTO-336/2004-O ESPOLIO DE JOSE FER-RAZ NETO e outros. Cumpra-se o requerido pelo Ministério Público. -Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

58.-ALIMENTOS - 341/2004 - CAMILA APARECIDA DOS SANTOS e outros x ADENIR CARLOS DOS SANTOS. Designo audiência para o dia 21 de dezembro de 2004, às 13:45 horas.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

59.-DESPEJO-411/2004-LIDIA AKEMI FUGITANI x CELSO CAMPOLIM e outros. Manifeste-se a requerente sobre o conteúdo na certidão de fls. 38, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

60.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 414/2004 - ANTONIO CARDIN x JAMIL JANENE. Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANTONIO CARDIN-

61.-COBRANÇA - 424/2004 - DANIEL OLIVEIRA DE JESUS x MUNICIPIO DE INAJÁ. Para audiência de conciliação designo o dia 17 de maio de 2005, às 13:30 horas.-Adv. LAURI TREN-TINI-

62.-ALIMENTOS - 460/2004 - MAYCON DOUGLAS DA SILVA e outros x MARCELO RODRIGUES DA SILVA. Designo o dia 13 de maio de 2005, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhados de suas testemunhas.-Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

63.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-462/2004-MISAEEL SOARES DE BARROS e outro. ... Julgado procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. -Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

64.-ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO - 471/2004 - MARIA BARBOSA DOS SANTOS x JOAO FARIAS. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. MOACIR MORETTO-

65.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-478/2004-VALDECIR MANOEL DA SILVA e outro. ... Julgado procedente o pedido para decretar a conversão da separação dos requerentes em divórcio.-Adv. ANDREIA APARECIDA AGUILAR-

66.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 479/2004 - MURILLO VIANA E CIA LTDA x GILBERTO KANDA. Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias.-Adv. VALDIR MOLIN e ROGERIO C. MOLIN-

67.-INVENTÁRIO - 486/2004 - NAZARETH PIVOTO DA CUNHA x SERGIO BERNARDES DA CUNHA. Nomeio a requerente Nazareth Pivoto da Cunha como inventariante, independentemente de compromisso legal. Intime-se a inventariante para que junte as matrículas dos imóveis, as certidões negativas necessárias, além das guias de recolhimentos devidos no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. BENEDICTO JOSE RIBEIRO-

68.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-502/2004-GERALDO DOS SANTOS MELO e outro. ... Julgado procedente o pedido e decretado a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-503/2004-EVALDO LUIZ SABATOVICH x JOSOEL MARTINS. ... Com fulcro no artigo 267, VIII, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

70.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 530/2004 - GILMARA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS e outros x GILBERTO DOS SANTOS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de maio de 2005, às 15:00 horas.-Adv. ANTONIO MARTINS NETO-

71.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-540/2004-NELSON FERNANDES DOS ANJOS. ... Julgado procedente o pedido para decretar a conversão da Separação Judicial dos requerentes em divórcio. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

72.-CONV. SEPARACAO EM DIVORCIO-549/2004-VANDERLEY CATENACE e outro. ... Decretada a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

73.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 113/2003 - A.V.J. x L.A.J.J.. Intime-se as partes do retorno da carta precatória.-Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI e TALITA MENDES MURACAMI-

74.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-49/2004-LUCIA DA SILVA CRUZ x MAICON DOUGLAS CRUZ DOS SANTOS e outros. Intime-se a requerente para apresentar o endereço dos genitores dos menores, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juiz de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JEDERSON SUZIN; JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CESAR CARUSO; TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 61/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0033	000510/2003
	0009	000513/1998

ADMAR CORREA DA SILVA	0046	000298/2004
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0022	000179/2002
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0035	000083/2004
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0066	000504/2002
	0065	000483/2002
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0041	000189/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0041	000189/2004
ANDREY HERGET	0040	000172/2004
	0056	000415/2004
	0006	000568/1997
	0015	000503/2000
	0014	000497/2000
	0012	000368/2000
	0020	000070/2002
	0011	000531/1999
	0032	000472/2003
	0060	000436/2004
	0050	000355/2004
	0022	000179/2002
	0031	000309/2003
	0008	000084/1998
	0043	000226/2004
	0042	000203/2004
	0054	000377/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0022	000179/2002
ARMANDO LUIZ MARCON	0069	000169/2004
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0002	000336/1995
	0058	000427/2004
	0041	000189/2004
	0068	000075/2004
	0048	000343/2004
AURIMAR JOSE TURRA	0050	000355/2004
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0051	000363/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0047	000322/2004
	0009	000513/1998
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0004	000276/1997
	0057	000421/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0053	000368/2004
	0064	000392/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0008	000084/1998
	0005	000560/1997
	0048	000343/2004
	0011	000531/1999
	0013	000445/2000
	0019	000303/2002
	0017	000249/2001
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0059	000430/2004
CLAUDIO BOTTON	0039	000170/2004
CLECI MARIA DARTORA	0014	000497/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0045	000281/2004
CRISTIANO B. MAGRO	0067	000053/2004
DANIELA GEMIO DOS REIS GO	0063	000378/2002
DENISE MARICI ULTRAMARI	0062	000493/2001
EDSON TOME	0061	000451/2001
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0059	000430/2004
	0033	000510/2003
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0009	000513/1998
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0028	000167/2003
	0039	000170/2004
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0018	000391/2001
FABIO BUSSOLARO	0038	000152/2004
FABIO FORSELINI	0059	000430/2004
	0034	000521/2003
FLAVIO CARDOSO GAMA	0050	000355/2004
GEORGES HAMILTON DE OLIVE	0009	000513/1998
GIZELLE DE ASSIS	0004	000276/1997
GUIDO VICTOR GUERRA	0044	000271/2004
	0028	000167/2003
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0015	000503/2000
	0037	000148/2004
IVOR SERGIO CADORIN	0011	000531/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0064	000392/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0066	000504/2002
	0065	000483/2002
JAQUILINE LAZZARETTI	0029	000262/2003
JOCELANI PINZON DE SOUZA	0005	000560/1997
JORGE ANDRE ORTOLAN	0039	000170/2004
JORGE LUIZ DE MELO	0035	000083/2004
	0003	000178/1996
	0030	000300/2003
	0047	000322/2004
JOSE CURY	0032	000472/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0046	000298/2004
KAREN LUCIA CORREA DA SIL	0007	000023/1998
KENNEDY MACHADO	0017	000249/2001
LAERCIO ANTONIO VICARI	0016	000208/2001
LETICIA GUIMARAES	0027	000035/2003
LINO DALMOLIN	0053	000368/2004
LUCIANO DALMOLIN	0052	000367/2004
	0016	000208/2001
LUIZ ALBERTO MACHADO	0055	000402/2004
LUIZ BERNARDI	0005	000560/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0031	000309/2003
LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0022	000179/2002
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0034	000521/2003
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0049	000345/2004
LUIZ FERNANDO POZZA	0019	000003/2002
	0011	000531/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	000318/2002
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000023/1998
MARCIA REGINA WERNER	0006	000568/1997
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0037	000148/2004
	0013	000445/2000
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0025	000318/2002
MOACIR LUIZ GUSSO	0021	000080/2002
MONICA FRANCO BRESOLIN	0001	000321/1995
	0006	000568/1997
	0002	000336/1995
NELI LINO SAIBO	0032	000472/2003
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0036	000143/2004
NERI LUIZ CEMZI	0045	000281/2004
NILTO SALES VIEIRA	0050	000355/2004
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0069	000169/2004

0022	000179/2002
0028	000167/2003
0044	000271/2004
0028	000167/2003
0015	000503/2000
0022	000179/2002
0028	000167/2003
0030	000300/2003
0024	000244/2002
0014	000497/2000
0010	000031/1999
0052	000367/2004
0035	000083/2004
0036	000143/2004
0026	000365/2002
0011	000531/1999
0004	000276/1997
0016	000208/2001
0014	000497/2000
0023	000162/2002
0032	000472/2003
0060	000436/2004
0050	000355/2004

0022	000179/2002
0028	000167/2003
0044	000271/2004
0028	000167/2003
0015	000503/2000
0022	000179/2002
0028	000167/2003
0030	000300/2003
0024	000244/2002
0014	000497/2000
0010	000031/1999
0052	000367/2004
0035	000083/2004
0036	000143/2004
0026	000365/2002
0011	000531/1999
0004	000276/1997
0016	000208/2001
0014	000497/2000
0023	000162/2002
0032	000472/2003
0060	000436/2004
0050	000355/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 321/1995 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x CHERUBIN AYRES DE AGUIRRE - "AUTOS N.º 321/95. Compareça a parte Exequente, em cartório, para efetuar a retirada do ofício expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento."-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 336/1995 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. x CM COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. - ME e outros - SENTENÇA DE FL. 228: "...ISTO POSTO, HOMOLOGO a transação de fls. 222/223, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. P.R.I. Oportunamente, levante-se a penhora, caso tenha sido efetivada, e arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas." (Intimem-se as partes do conteúdo a fl. 229 - praças designadas para os próximos dias 02/02/2005 e 15/02/2005, 1ª e 2ª praças, respectivamente, ambas as 13:45 horas, Lote nº 04, Quadra nº 332, Matrícula nº 14.253, 1º CRI. Outrossim, promovam os Executados o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 515,91 - quinhentos e quinze reais e noventa e um centavos -). -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA - 178/1996 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x R E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS KAMINSKI S/C LTDA. e outros - "AUTOS N.º 178/96. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 276/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SALETE MARIA DA SILVA e outros - DESPACHO DE FL. 72: "AUTOS N.º 276/97. Primeiramente, devesse o Exequente providenciar a concordância do Sr. Orestes Ferraza, com os termos do acordo." -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA e CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 560/1997 - PAAESE & PAAESE LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 611: "AUTOS N.º 560/97. 1. Recebo as Apelações de fls. 569/587 (Banco do Brasil S.A) e de fls. 589/610 (Paaese & Paaese Ltda. e outros) em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Código de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Código de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOCELANI PINZON DE SOUZA e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 568/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NORBERTO VICCARI - DESPACHO DE FL. 182: "AUTOS N.º 568/97. 1. Acolho o pedido de fls. 178/179, e, de consequência, anulo a arrematação ocorrida." (Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 45,00 - quarenta e cinco reais -). -Adv. ANDREY HERGET, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

7.-EXECUCAO DE SENTENCA - 23/1998 - MARCIRIO KUHN x NERVAL FELIX DA SILVA e outros - DESPACHO DE FL. 290: "AUTOS N.º 23/98. Sobre o conteúdo de fls. 284/287, manifeste-se o Procurador da litisdenunciada, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que

processo ate o cumprimento integral do acordo. 2. Segundo nota-se dos autos houve, de fato, uma cessao do credito em execucao, como se ve pelos documentos juntados e, ainda, dela ja tomou ciencia o Executado, concordando. 3. A conta e preparo (Valor das custas processuais a serem pagas por que de direito: R\$ 30,61 - trinta reais e sessenta e um centavos -). 4. Defiro a suspensao do processo ate o dia 30/11/2004 (Manifeste-se a parte interessada, em face do decurso do prazo de suspensao, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extincao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 - CINCO - DIAS). -Adv. GUIDO VICTOR GUERRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e ADAIR CASAGRANDE-

10.-EXECUCAO PARA ENTREGA DE COISA - 31/1999 - MAXIMINO PELLEGRINI x CPS - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA. e outros - "AUTOS N.º 31/99. Compareça a parte exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instrui-la." -Adv. SANDRA RITA MENE-GATTI DE LIMA-

11.-REVISIONAL TUTELA ANTECIPADA - 531/1999 - OSVALDO BETIN BOARETO x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - "AUTOS N.º 531/99. Manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, especificamente se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e ANDREY HERGET-

12.-INDENIZACAO - 368/2000 - NEPER - COMERCIO E REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS x TELEPAR - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 475: "AUTOS N.º 368/2000. Proceda-se a intimação da Autora, conforme requerido as fls. 473/474." (Fls. 473/474, manifestação da Re BRASIL TELECOM S.A, com o seguinte teor final: "...Assim, a Re requer a intimação da Autora para que efetue o pagamento espontaneo da quantia fixada pelo Egregio Tribunal de Alçada (R\$ 1.500,00), sob pena de execução dos valores..."). -Adv. ANDREY HERGET-

13.-EXECUCAO DE SENTENCA - 445/2000 - BENEDITO AMILTON DE CASTRO e outros x EDSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA e outros - "AUTOS N.º 445/2000. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteudo do laudo de avaliacao de fl. 497 (valor do laudo: R\$ 22.500,00 - vinte e dois mil e quinhentos reais -) e do calculo geral de fls. 498/499 (valor do calculo: R\$ 23.794,12 - vinte e tres mil, setecentos e noventa e quatro reais e doze centavos -), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e MARCOS JOSE DLUGOSZ-

14.-INDENIZACAO - 497/2000 - AGILBERTO LUCINDO PERIN x AVENTIS CROSCIENCE BRASIL LTDA. e outros - DESPACHO DE FL. 754: "AUTOS N.º 497/2000. 1. Recebo as Apelações das Res em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. ANDREY HERGET, WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS, SANDRA ALEXANDRE V. GUIMARAES e DANIELA GEMIO DOS REIS GONÇALVES-

15.-EXECUCAO DE SENTENCA - 503/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BOMBAS DIESEL SUDOESTE LTDA. e outros - SENTENCA DE FL. 115: "...ISTO POSTO, com base no artigo 267, inciso III e VIII c/c paragrafo 1º do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO. Custas, pela Exequente. P.R.I. Diligencias Necessarias. Oportunamente, arquivem-se." -Adv. ANDREY HERGET, OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

16.-DECLARATORIA - 208/2001 - ALCENI ANGELO GUERRA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA e outros - "AUTOS N.º 208/2001. Compareça a parte Requerente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria ora expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instrui-la." -Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, LETICIA GUIMARAES, VANESSA FERRER MACHADO-

17.-NULIDADE - 249/2001 - SEVERINO SEGUNDO DETONI x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PARANA - DESPACHO DE FL. 358: "AUTOS N.º 249/2001. 1. Diante do decidido pelo Egregio Tribunal, designo o proximo DIA 17 DE MARÇO DE 2005, AS 14:50 HORAS, para a realizacao da audiencia ora adiada." -Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI e CLECI MARIA DARTORA-

18.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 391/2001 - J.D. BEBIDAS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "AUTOS N.º 391/2001. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, promova a Requerente o deposito dos honorarios periciais em juizo." (Valor dos honorarios: R\$ 1.800,00 - um mil e oitocentos reais -). -Adv. FABIO FORSELINI-

19.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO - 3/2002 - NUTRIOESTE ALIMENTOS LTDA. x INTECNIAL INSTALADORA TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA. - "AUTOS N.º 3/2002. Intimem-se as partes (fl. 292)." (Fl. 292: Ofício do Juizo da 2ª Vara Cível de Erechim - Rs, com o seguinte teor: "...comunico que este Juizo (Erechim) designo o proximo DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 09:15 HORAS, para a inquiricao da testemunha arrolada..."). -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e CLAUDIO BOTTON-

20.-ORDINARIA - 70/2002 - MARIA LORENI SANTOS MACHADO x METALURGICA EXTREMO SUL LTDA. - "AUTOS N.º 70/2002. Promova, COM URGENCIA, a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)." -Adv. ANDREY HERGET-

21.-INVENTARIO - 80/2002 - IZAIAS JONATAS MACHIO e outros x ESP. DE ALBANO VERRUK - "AUTOS N.º 80/2002. Aos Requerentes para que comprovem a publicacao do EDITAL DE CITAÇÃO, como ordena o artigo 232, inciso III do Codigo de Processo Civil." -Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

22.-INDENIZACAO - 179/2002 - DIRCEU ANTONIO BOZI e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. - DESPACHO DE FL. 310: "AUTOS N.º 179/2002. 1. Sobre o conteudo de fl. 309, de ciencia a parte Autora. 2. Ao arquivo." (Conteudo de fl. 309, informacao desta Serventia, com o seguinte teor: "...INFORMAÇÃO. ESTA SERVENTIA INCONFORMADA COM A MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES DE FLS. 307/308 (...).No entanto, as custas foram pagas pelos Autores em sua totalidade (100%) por ocasio do ajuizamento da açao, conforme se faz prova pelos recibos inclusos, apesar do R. Escrivao nao ter juntado os recibos de pagamento de custas processuais sempre estiveram juntados a fl. 45 (custas iniciais no valor de R\$ 210,00), a fl. 46 (FUNREJUS no valor de R\$ 120,00) e a fl. 256 (custas finais remanescentes no valor de R\$ 491,21). ERA O QUE TINHA A INFORMAR, RESPEITOSAMENTE, O REFERIDO POR SER VERDADE, DOU FE..."). -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS, NILTON LUIZ PACHECO LOURES, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANTONIO ANZOLIN NETO, ADRIANA CHAVES DE PAULA e PAULO HENRIQUE DINIZ-

23.-EXECUCAO DE SENTENCA - 216/2002 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JACI PASINI - "AUTOS N.º 216/2002. Sobre o conteudo de fl. 128 (oficio do juizo de Florianopolis - sc), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 244/2002 - IVONDIR SUTIL DE OLIVEIRA x GELSON OCCHI - "Manifeste-se a parte Exequente, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extincao, a teor do disposto no artigo 267, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil). PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS." -Adv. ROGERIO FERREIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 318/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x DILVO RUFATTO - DESPACHO DE FL. 118: "AUTOS N.º 318/2002. A conta e preparo." (Valor das custas: R\$ 401,22 - quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos -). -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA - 365/2002 - ADELINA BONELLA FOSS x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 259: "AUTOS N.º 365/2002. 1. Se a sentença e acordao nao fez mencao a compensacao de honorarios, compensados entre si nao poderao ser, fazendo jus, cada patrono, a sua cota parte. 2. Ao contador judicial para que elabore a conta geral do debito, nos termos sa sentença e do retro decidido, consoante, alias, sugerido pelo Ministerio Publico. 3. Apresentado o laudo, digam as partes." (Laudo do contador judicial apresentado as fls. 260/269, manifestem-se as partes). -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ-

27.-INDENIZACAO - 35/2003 - JOECY ELIETE SOARES x GIOVANI LUIZ DALMOLIN - "AUTOS N.º 35/2003. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre o conteudo de fls. 251/252 (manifestação da Autora), manifeste-se o Reu, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. LINO DALMOLIN-

28.-MONITORIA/EMBARGOS - 167/2003 - AUTORA/EMBARGADA: SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO x REU/EMBARGANTE: FRANCISCO PARZIANELLO - DESPACHO DE FL. 89: "AUTOS N.º 167/2003. 1. Recebo a Apelação de fls. 84/88 do Reu/Embargante em ambos os efeitos (Artigo 520 "caput" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. PAULO HENRIQUE WENDT, FABIANA RUBIA MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OSVALDO LUIZ GABRIEL-

29.-EXECUCAO DE SENTENCA - 262/2003 - ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA x AMELIO FASSINI - "AUTOS N.º 262/2003. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. JAQUILINE LAZZARETTI-

30.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 300/2003 - LUIZ ALBINO TODESCATTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - DESPACHO DE FL. 636: "AUTOS N.º 300/2003. 1. Descabido inopor, compulsoriamente, o pagamento dos honorarios periciais. Caso a prova nao seja realizada, arcara o Reu, que possui o onus da producao, suportar as consequencias da nao demonstracao de seu direito. 2. NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, diga o Autor se, diante do retro exposto, concorda em antecipar dita verba pericial." -Adv. RICARDO CATANI e JORGE LUIZ DE MELO-

31.-COBRANCA (SUM) - 309/2003 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANY LTDA. - CAPEG x ADEMIR ZUANASSI CHIOSSI - DESPACHO DE FL. 112: "AUTOS N.º 309/

2003. 1. Diante do decidido pelo Egregio Tribunal de Justiça, mister se faz, frente a anulação da sentença, retornar o curso do processo. 2. Como nova data para a audiencia de instrução e julgamento, designo o proximo DIA 16 DE MARÇO DE 2005, AS 13:40 HORAS." (Promova, COM URGENCIA, a Autora o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 47,50 - quarenta e sete reais e cinquenta centavos -). -Adv. LUIZ CARLOS DAGOSTINI e ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

32.-INDENIZACAO - 472/2003 - LUIZ ANTONIO DA SILVA x TRANSPORTES WUSTRO LTDA. e outros - "AUTOS N.º 472/2003. Do contido a fl. 131, intimem-se as partes." (Fl. 131, manifestação do perito judicial, com o seguinte teor: "...Solicitado a presenca do Autor Luiz Antonio da Silva, no proximo DIA 12 DE JANEIRO DE 2005, AS 13:00 HORAS, junto a Clinica Betiol, sito nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - Pr, a Rua Ibiopora, 215, centro, para a realizacao da pericia medica..."). PRIMEIRO: Ao patrono do Autor para que comunique-o da data, hora e endereço acima designados. SEGUNDO: As partes para que comuniqueem seus respectivos assistentes tecnicos, em caso de nomeacao, do acima informado. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, NELI LINO SAIBO e JOSE FERNANDO VIALLE-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 510/2003 - CLELEN DA ROSA BANDEIRA x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. - DESPACHO DE FL. 47: "AUTOS N.º 510/2003. Sobre o conteudo de fls. 45/46 (manifestação da Executada), manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

34.-COBRANCA (ORD) - 521/2003 - ANGELO MEZZOMO x IRMAOS BAGGIO LTDA. - DESPACHO DE FL. 48: "AUTOS N.º 521/2003. A conta e preparo." (Valor das custas: R\$ 303,56 - trezentos e tres reais e cinquenta e seis centavos -). -Adv. LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA e GEORGES HAMILTON DE OLIVEIRA VIANA-

35.-INDENIZACAO - 83/2004 - ELIETE APARECIDA CHAVARA PELECHATTI x BANCO BANESTADO S/A - "AUTOS N.º 83/2004. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteudo do LAUDO PERICIAL de fls. 288/292, manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Outrossim, devera o ilustre DR. SEBASTIAO ANTUNES FURTADO comparecer em cartorio para assinar a peticao de fls. 276/283." -Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, JORGE LUIZ DE MELO e SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-

36.-ORDINARIA - 143/2004 - ALEXANDRE GEMI x CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - DESPACHO DE FL. 205: "AUTOS N.º 143/2004. Defiro a producao de porva oral, consistente no depoimento pessoal do Autora, do Representante da Re e testemunhas, as quais deverao ser arroladas NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, antecedentes a audiencia de intrucao e julgamento. Para a audiencia designo o proximo DIA 15 DE MARÇO DE 2005, AS 14:05 HORAS." (Ao patrono do Autor para que informe, aos autos, o especifico endereço de seu cliente para se proceder sua intimação pessoal. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS). -Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI e SERGIO CLEOZOMIR TRICHÊS PAININ-

37.-REPARACAO DE DANOS - 148/2004 - DANIEL PAIM e outros x AIRTON VITAL KRIGER e outros - "AUTOS N.º 148/2004. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre a nova proposta de fl. 129 (novo valor dos honorarios periciais: R\$ 1.200,00 - um mil e duzentos reais -), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito. Caso concordem, no mesmo prazo, promovam os Reus o deposito respectivo." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ e IVOR SERGIO CADORIN-

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 152/2004 - SUL REAL COMERCIO DE PNEUS LTDA x LUIS ANTONIO BRUM NASCIMENTO - "AUTOS N.º 152/2004. Promova a parte interessada o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. FABIO FORSELINI-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 170/2004 - AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GRANDES LACOS LTDA. - "AUTOS N.º 170/2004. Sobre o conteudo de fls. 66/68, manifeste-se a parte Exequente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. FABIO BUSSOLARO, JORGE ANDRE ORTOLAN e CRISTIANO B. MAGRO-

40.-RESSARCIMENTO DANOS ILCITOS - 172/2004 - ARTEMIO MARCANTE e FILHOS LTDA x PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS - "AUTOS N.º 172/2004. Promova a parte interessada, COM URGENCIA, o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, através de guia propria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. ANDREY HERGET-

41.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO - 189/2004 - ALDAIR EDSON GUERRO - ME x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 124: "AUTOS N.º 189/2004. 1. Recebo a Apelação de fls. 113/123 (Município) apenas em seu efeito devolutivo (Artigo 520 "VII" do Codigo de Processo Civil). 2. Ao Apelado para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (Artigo 508 do Codigo de Processo Civil). 3. Decorrido o prazo retro referido, com ou sem as contra-razoes, ao Ministerio Publico. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juizo." -Adv. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO - 203/2004 - SEVERINO

BORTOLUZZI x COMERCIAL AGRICOLA CRISTOFERI LTDA. - DESPACHO DE FL. 42, proferido em audiencia: "...INICIADA A AUDIENCIA, pelo MM Juiz foi tentada a conciliação, sem exito, diante do nao comparecimento do Embargante. Na oportunidade, a Embargada apresentou a seguinte proposta: o pagamento de R\$ 3.000,00 no prazo de 30 dias e R\$ 27.000,00 a ser efetuado ate o dia 15 de maio de 2005. Honorarios, cada parte arcaria com os respectivos e custas remanescentes pelo Embargante. Tambem, dito foi pela Embargada que estudaria eventual contra-proposta. Por fim, a Embargada desistiu da producao das provas requeridas a fl. 41. DADA A PALAVRA AO MM JUIZ DISSE: Intime-se o Embargante a fim de que, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, manifeste-se sobre a proposta feita nesta audiencia..." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO - 226/2004 - MAURO LUIZ BORTOLUZZI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "AUTOS N.º 226/2004. A conta e preparo." (Valor das custas: R\$ 166,85 (cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos -). -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 271/2004 - JULIANO ILKIU - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INJECÃO DIESEL LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 30, proferido em audiencia: "...Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS..." -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL e INE ARMY CARDOSO DA SILVA-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO - 281/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x IVO GABIATTI e outros - DESPACHO DE FL. 131: "AUTOS N.º 281/2004. Sobre o conteudo de fl. 130 (manifestação do contador judicial), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. NERII LUIZ CEMZI e DENISE MARICI OLTRAMARI-

46.-INTERDICAÇÃO - 298/2004 - IVANIR PAZ DA SILVA x LILIANA CRISTINA DA SILVA - "AUTOS N.º 298/2004. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteudo de fl. 33 (laudo pericial), manifestem-se as partes, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. KAREN LUCIA CORREA DA SILVA e ADMAR CORREA DA SILVA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO - 322/2004 - PAULO DIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - SENTENÇA DE FLS. 55/61: "...III - DISPOSITIVO. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito nesta açao de embargos a execucao, observando-se, para tanto, as razoes expostas na fundamentação supra. Frente ao principio da sucumbencia, CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios devidos ao patrono da embargada, os quais arbitro, para a execucao e embargos, em 15% sobre o valor do debito, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil. Diante dos fatos apresentados, extraiam-se copia dos autos, encaminhando-as ao Ministerio Publico. P.R.I. Oportunamente, aplique-se o Codigo de Normas e, inexistindo recurso, arquivem-se os autos." -Adv. CARLOS ROQUE COLLA e JOSE CURY-

48.-HABILITACAO DE CREDITO - 343/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE ANERI FLORINDO BAGGIO - SENTENÇA DE FLS. 47/48: "...III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, satisfeitas as exigencias legais, e nos termos dos artigos 1.017 a 1.019 do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE HABILITACAO e, por consequencia, DETERMINO seja separado bens do espolio para o futuro pagamento do seguinte credito: R\$ 3.667,28 (tres mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), valor este que devera ser corrigido monetariamente a partir da ultima atualizacao. P.R.I." -Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e AURIMAR JOSE TURRA-

49.-ARROLAMENTO - 345/2004 - ZENIRA TUSQUI PICCOLOTO e outros x ESP. DE ERVIDES PICCOLOTO - SENTENÇA DE FLS. 29/30: "...DA DISPOSIÇÃO. Assim sendo, com fundamento no artigo 1.031 do Codigo de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de arrolamento dos bens deixados por ERVIDES PICCOLOTTO, em favor dos herdeiros e/ou cessionarios, ressalvado eventual direito de terceiros. Apos cumprido o disposto no item 5.10.4 do Codigo de Normas, intimando-se, a Fazenda Publica, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Codigo de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná." -Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

50.-INTERDITO PROIBITORIO - 355/2004 - BANCO BRADESCO S.A. x SINDICATO DOS BANCARIOS DE PATO BRANCO E REGIAO - DESPACHO DE FL. 104: "AUTOS N.º 355/2004. 1. Tratando-se de causa sobre direitos que admitem transação e como, por ora, as circunstancias nao evidenciam a improbabilidade do acordo, inafastavel e a realizacao de audiencia preliminar. 2. Assim, nos termos do artigo 331 do Codigo de Processo Civil, designo a audiencia para o proximo DIA 02 DE MARÇO DE 2005, AS 15:00 HORAS, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliação serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instrução e julgamento, se necessario. 3. Outrossim, devem as partes, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, especificarem as provas que pretendem produzir e justificar a necessidade das mesmas, sob pena de presumir o desinteresse na producao. 4. POR FIM, CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, A BEM DO DESLINDE DO PROCESSO." -Adv. NILTO SALES VIEIRA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

51.-DESPEJO - 363/2004 - IMPLLEMA - IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x LIBERA SPAGNOLLO - DESPACHO DE FL. 18: "AUTOS N.º 363/2004. 1. Dada a ausencia de emenda da inicial, a pretensão buscada sera eminentemente executiva/desconstitutiva, EXCLUINDO-SE a condenação de alugueres atrasados." (Compareça a Requerente em cartório para efetuar a retirada do EDITAL DE CITAÇÃO, bem como providenciar sua publicação, como manda a lei). -Adv. CARLOS ROQUE COLLA-

52.-COBRANCA (ORD) - 367/2004 - SETEMBRINO VENTURINI x RUI HERONIMOS SHUSTER e outros - "AUTOS N.º 367/2004. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprove a parte Autora o envio da carta de citação da parte Re." -Adv. LUCIANO DALMOLIN e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA-

53.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 368/2004 - ADY GNOATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "AUTOS N.º 368/2004. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, comprove a parte Autora a postagem do ofício de citação da parte Re, retirado em 28/10/2004." -Adv. LUCIANO DALMOLIN e CASSIO LISANDRO TELLES-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO - 377/2004 - GERONIMO FILACHOVSKI x LAVOURA, INDUSTRIA, COMERCIO OESTE S/A - DESPACHO DE FL. 28: "AUTOS N.º 377/2004. Sobre a contestação e documentos de fls. 12/27, manifeste-se a parte Embargante." -Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VI-EIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO - 402/2004 - HILARIO BADILUK x SIDNEY AMARILDO BADILUK - "AUTOS N.º 402/2004. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sobre o conteúdo da impugnação e documentos apresentados as fls. 15/57, manifeste-se a parte Embargante, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. LUIZ BERNARDI-

56.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 415/2004 - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x BENVINDO PAGNONCELLI - "AUTOS N.º 415/2004. Promova a parte interessada o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, através de guia própria, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais)." -Adv. ANDREY HERGET-

57.-EMBARGOS A ARREMATACAO - 421/2004 - VIGANO E CHAULET LTDA. x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA - BADEP e outros - DESPACHO DE FL. 26, ITEM 1: "AUTOS N.º 421/2004. 1. Promova a Embargante, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, o pagamento das custas, sob pena de cancelamento na distribuição." (Valor das custas: R\$ 609,00 - seiscentos e nove reais -). -Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

58.-ARROLAMENTO - 427/2004 - WASHINGTON LUIZ RAMOS FERRO x ESP. DE EDITE MYSCZAK GUEDIN - DESPACHO DE FL. 30: "AUTOS N.º 427/2004. I - Nomeio Inventariante o SR. WASHINGTON LUIZ RAMOS FERRO, independentemente de assinatura de qualquer TERMO DE COMPROMISSO." SENTENÇA DE FLS. 31/32: "...DA DISPOSIÇÃO. Assim sendo, com fundamento no artigo 1.031 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de arrolamento dos bens deixados por EDITE MYSCZAK GUEDIN, em favor dos herdeiros e/ou cessionários, ressalvado eventual direito de terceiros. Apos cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, a Fazenda Pública, excepe-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná." -Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

59.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 430/2004 - BV FINANCIERAS S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEIDE MAZORANA FERREIRA - "AUTOS N.º 430/2004. Compareça a parte Autora, em cartório para efetuar a retirada da carta precatória ora expedida, bem como providenciar as fotocópias necessárias para instruírem-na." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO CARDOSO GAMA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

60.-ORDINARIA - 436/2004 - ALVINO CLEIN x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D' OESTE - PARANA - DESPACHO DE FL. 90: "Autos n.º 436/2004. 1. Designo o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 15:05 HORAS, para a realização da audiência conciliatória, na qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, onde frustrada a conciliação, podera o reu oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, requerendo-se pericia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente tecnico, assim como, querendo, podera formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial. 2. Cite-se o Requerido, advertindo-se ainda que na sua ausencia injustificada a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos afirmados na inicial (Art. 319, do CPC), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 3. DEFIRO os beneficios da justiça gratuita." -Adv. ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

61.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 451/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SADI DE FREITAS ALVES - "AUTOS N.º 451/2001. Da penhora realizada, intime-se pessoalmente a Sra. Curadora Especial nomeada, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

62.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 493/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SELVINO MULLER - "AUTOS N.º 493/2001. Da penhora realizada, intime-se pessoalmente a Sra. Curadora Especial nomeada, bem como do prazo de 30 dias para, querendo, oferecer embargos." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

63.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 378/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x PEDRO PALUDO - DESPACHO DE FL. 54: "AUTOS N.º 378/2002. 1. Considerando o teor da Sumula n.º 196 do S.T.J. (Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, sera nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos) e, nos termos do art. 9, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio como curadora ao Executado a DRA. ELIANDRA CRISTINA WINCK, sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se no feito. Arbitro os honorarios em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)." -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

64.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 392/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x OSVALDO PEREIRA DA SILVA - Intimo as partes para a praca do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/02/2005 as 13:45 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 15/02/2005 as 13:45 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. - Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

65.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 483/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x LEOPOLDO BATISTI - Intimo as partes para a praca do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/02/2005 as 14:15 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 15/02/2005 as 14:15 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS - curadora nomeada -

66.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 504/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x JULIO FAZISIALCOSKI - Intimo as partes para a praca do(s) bem(ns) penhorado(s), designado para o dia 02/02/2005 as 14:00 horas, por valor superior a importancia da avaliacao, e, caso nao haja licitante, o dia 15/02/2005 as 14:00 horas, para a segunda tentativa de venda, pelo maior lance, que se realizara no Edificio do Forum desta Comarca. - Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS - curadora nomeada -

67.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 53/2004 - Oriundo da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU - PR - JUIZO DE DIREITO - TO - SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO x CLOVIS VIGANO e outros - "AUTOS N.º 53/2004. Manifeste-se a parte Exequirente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito, sob pena de devolução da precatória." -Adv. EDSON TOME-

68.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 75/2004 - Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - JUIZO DE DIREITO DA 24ª VARA CIVEL - CONDOMINIO DO EDIFIO TERRA AZUL x M.G. EMPREENDIMENTOS LTDA. - DESPACHO DE FL. 25: "AUTOS N.º 75/2004. Determino seja efetuada a penhora na totalidade do bem nomeado a fl. 11, devendo, para tanto, comparecerem os Executados em cartório para a assinatura do TERMO DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob pena de prosseguimento da execução, conforme dispoe o artigo 657 do Código de Processo Civil." (Compareçam, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, os Executados MG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SRA. IVETE LOURDES MARANGON e DALMORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., na pessoa de seu representante legal SRA. IVETE LOURDES MARANGON, para assinarem o TERMO DE PENHORA). - Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

69.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 169/2004 - Oriundo da Comarca de CLEVELANDIA - PR - JUIZO DE DIREITO VARA CIVEL - ALVINA FORTES DOS SANTOS e outros x ANTONIO COSSA SOBRINHO - DESPACHO DE FL. 35: "AUTOS N.º 169/2004. Acerca da nomeação feita as fls. 31/34, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, manifeste-se a parte Exequirente, diligenciando o andamento do feito e requerendo o que for de direito." -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON e NILTON LUIZ PACHECO LOURES-

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU.
VARA CÍVEL E ANEXOS.
JUIZA DE DIREITO - DRA. DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO.
RELAÇÃO N.º 38/2004.

Alberto Contar
Arnaldo Augusto do Amaral Junior
Candido Mendes Neto
Dolizete Fátima Michelin
Douglas Renato Brzezinski
Edoel Rocha
Elaine Ricci
Ewton Einar Bazanini
Felício Melocra
Fernando de Paula Xavier
Gilberto Justino Ferreira
Heleno Galdino Lucas
Izalvi Barreto da Silva
Jose Luiz Gurgel
Jurandi Felipes
Laercio Marcos Geron
Marcelo Pineze Pereira
Marcio Rogerio Depolli
Maria Alice Castilho dos Reis
Marlisa Dias Pinto
Paulino Evangelista
Vanessa Zucchi

01) - EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 137/94

Adeam - Associação Brasileira de Defesa Ambiental x Hiram Mora Castilho. Declarado extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I CPC. Ao executado para o preparo das custas R\$. 1.452,48. Sobre a petição de fls. 184/185 manifeste-se o exequente. Advs. Alberto Contar, Maria Alice Castilho dos Reis.

02) - EXECUÇÃO - 220/98

Paulino Evangelista x Musharek T.I. Mustafa. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 101, manifeste-se o exequente. Adv. Paulino Evangelista.

03) - EXECUÇÃO FISCAL - 27/89

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Ivette Gravine Ferro. Manifeste-se a exequente. Adv. Laercio Marcos Geron.

04) - EXECUÇÃO FISCAL - 51/2002

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Augusto Haensch. Manifeste-se a exequente. Adv. Laercio Marcos Geron.

05) - EXECUÇÃO FISCAL - 16/2002

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Antonio Pedroso. Manifeste-se a exequente. Adv. Laercio Marcos Geron.

06) - EXECUÇÃO FISCAL - 19/2004

Fazenda Pública do Município de Peabiru x João Luiz Garcia Wernek. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 8, manifeste-se a exequente. Adv. Laercio Marcos Geron.

07) - EXECUÇÃO FISCAL - 33/2002 E APENSOS.

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Laminadora Oeste Ltda. À exequente para a retirada do edital. Adv. Laercio Marcos Geron.

08) - CARTA PRECATÓRIA - 80/2004

Antonio Eiki Akiko x Hissako Takanashi Akiko. Renovando a intimação, ao inventariante para o preparo das custas iniciais, R\$. 311,50. Adv. Marcelo Pineze Pereira.

09) - EXECUÇÃO FISCAL - 38/2003

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Izaura Fialho Nogueira. Aguarde-se no arquivo. Adv. Heleno Galdino Lucas.

10) - RETIFICAÇÃO - 211/2004

Josefina Pastrelo Strassacapa. Deferido o pedido de fls. 03. Custas na forma da lei. Adv. Elaine Ricci.

11) - MONITÓRIA - 177/99

B. Brasil Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento x Jorge da Silva Filho. Apresente o exequente a memória discriminada, nos termos do artigo 604 c/c 614, II CPC, nos termos da R. Decisão transitada em julgado. Adv. Jose Luiz Gurgel.

12) - INVENTÁRIO - 23/2004

Vera Lucia Detoni dos Santos x Jose dos Santos. Manifeste-se a inventariante. Adv. Edoel Rocha.

13) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2004.04.01.043583-3

Agropratas Agropecuária Ltda. x União Federal (Fazenda Nacional). Ciência as partes da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Advs. Marlisa Dias Pinto, Dolizete Fátima Michelin.

14) - EXECUÇÃO - 194/2004

Fertiflora Indústria Comércio de Representações Ltda. x Rural - Vet Agropecuária Ltda. e outros. Manifeste-se a exequente. Adv. Vanessa Zucchi.

15) - RETIFICAÇÃO - 169/2004

Julio Cesar de Miranda. Ao requerente para o preparo das custas R\$. 226,31. Adv. Fernando de Paula Xavier.

16) - DESPEJO - 51/2004

Adelaide Toshiko Sakuma x João Maria Camargo. Vistos em saneador. Preliminar de inépcia da petição inicial. Não merece acolhimento a preliminar de inépcia da petição inicial, pois o demonstrativo de débito foi apresentado à fls. 06, sendo que a petição inicial apresentou todos os requisitos exigidos pelo art. 282, do Código de Processo Civil. Pontos controvertidos. Não existem outras preliminares a serem analisadas e não havendo outras questões pendentes, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos, sobre os quais devem incidir as provas a serem produzidas: 1) do débito devido; 2) dos móveis retirados do bem pelo requerente e seu reflexo no valor do débito. Provas. Defiro a produção das provas documental, e testemunhal, cujo rol deverá ser entregue até quinze (15) dias antes da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2005, às 09:00 horas. Advs. Fernando de Paula Xavier. Izalvi Barreto da Silva.

17) - CAUTELAR INOMINADA - 32/2004

A.J. Rorato & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Município de Araruna, rep. por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Toaldo. "... Isto posto, com fundamento no artigo 804 do CPC c/c artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1148/2002 (fls. 78/80) revogo a liminar concedida às fls. 63/64 e julgo improcedente o pedido inicial, pelo não preenchimento do requisito indispensável à tutela cautelar, relativo ao fumus boni iuris, nestes autos nº. 32/2004, de ação Cautelar Inominada, ajuizada por A.J. Rorato & cia. Ltda., em face da Fazenda Pública do Município de Araruna. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, aos quais arbitro em R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, considerado o valor dos depósitos de fls. 86/99. Defiro o levantamento dos valores depositados, em favor do Município requerido. Oficie-se a Copel noticiando o teor desta decisão. ..." Advs. Candido Mendes Neto. Elaine Ricci.

18) - AÇÃO DECLARATÓRIA - 78/2004

A J Rorato & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Município de

Araruna, rep. por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Toaldo. "... Isto posto, com fundamento no artigo 149-A CF c/c artigos 2º e 3º da Lei Municipal 1.148/2002 julgo improcedente o pedido do autor A. J. Rorato & Cia. Ltda., nesta Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito Tributário c/c Repetição de Indébito, ajuizada em face da Fazenda Pública do Município de Araruna sob nº. 78/2004. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$. 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, CPC. ..." Advs. Candido Mendes Neto. Elaine Ricci.

20) - MONITÓRIA C/EMBARGOS - 191/2004

Alcione Luiz de Oliveira x João Maria Camargo. Manifeste-se o embargante. Adv. Arnaldo Augusto do Amaral Junior.

21) - INVENTÁRIO - 201/99

Maria Natalia de Oliveira x Candido Mendes e Francisca Victor da Fonseca. Homologo o cálculo do imposto de fls. 196. Formulem as partes pedido de quinhão (CPC, art. 1022). À inventariante para o recolhimento. Observe o requerente de fls. 203/204 que se trata de inventário, o qual precisa ser concluído, para efeitos de disposição dos bens. Advs. Felício Melocra. Fernando de Paula Xavier.

22) - CARTA PRECATÓRIA - 55/2004, ORIUNDA DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.

Banestado Leasing S/A. x Bragato Corretora de Seguros S/C. Ltda. e outro. Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, manifeste-se o exequente. Adv. Marcio Rogerio Depolli.

23) - EXECUÇÃO FISCAL - 80/1994

Fazenda Pública do Município de Peabiru x Alessandra Lopes. Leilões designados para o dia 10 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas e 02 de março de 2005, às 14:30 horas. À exequente para a retirada do edital. Advs. Laercio Marcos Geron. Ewton Einar Bazanini.

24) - CARTA PRECATÓRIA - 13/2004, ORIUNDA DA JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO-PR.

Caixa Economica Federal x Marcos Roberto de Carvalho e outra. À exequente para providenciar o resumo da petição inicial, conforme item 5.4.3.1 do C.N. Adv. Jurandi Felipes.

25) - DECLARATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - 42/2003

Agnaldo Hudson Ferradoza da Silva x Renato Toaldo. Manifeste-se o exequente. Adv. Gilberto Justino Ferreira.

26) - MONITÓRIA - 244/2000

Banco Bamerindus do Brasil S/A. x Tavares & Silvestre Ltda. e outros. Ao requerente para apresentar o resumo da petição inicial, conforme item 5.4.3.1 do C.N. Adv. Douglas Renato Brzezinski.

Pirai do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO N.º 21/2004.

WALTER LIGEIRI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

	Índice de Publicações		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ALEXANDRE P. BUHRER	0011	000104/2003	
ANTONIO FRANCISCO DA SILV	0036	000043/2004	
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0031	000231/1982	
CARLOS WERZEL	0035	000032/2002	
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0008	000238/2002	
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0024	000643/2004	
	0023	000642/2004	
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0004	000270/2001	
	0016	000084/2004	
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0006	000142/2002	
DANIELE PIMENTEL FADEL	0008	000238/2002	
DAVISON SILVA	0012	000148/2003	
EDUARDO VARELA GARCIA	0003	000075/2001	
EMERSON TADAO ASATO	0010	000334/2002	
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0013	000303/2003	
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0032	000064/2000	
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0009	000259/2002	
GRAZIA A. B. FANHA DORNEL	0008	000238/2002	
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0029	000697/2004	
	0020	000620/2004	
HOMERO MATIAS	0008	000238/2002	
IGUACIMIR G. FRANCO	0018	000576/2004	
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0033	000039/1991	
	0034	000045/2001	
JOSE ELI SALAMACHA	0001	000040/1999	
JOSE LUIS ALMIRAO	0005	000045/2002	
JULIANO JARONSKI	0020	000620/2004	
JULIO VEIGA NETO	0021	000628/2004	
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0013	000303/2003	
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0030	000759/2004	
	0021	000628/2004	
	0024	000643/2004	
	0023	000642/2004	
	0028	000676/2004	
	0019	000578/2004	
	0027	000675/2004	
	0026	000653/2004	
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	0015	000061/2004	
MATIAS ALVES DA COSTA	0025	000651/2004	
MATIAS TADEU WEBER.	0002	000294/1999	
MAURICIO BORBA	0030	000759/2004	
NEI LUIS MARQUES	0007	000185/2002	
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0013	000303/2003	
OLDEMAR MARIANO	0005	000045/2002	
RICARDO MACEDO MAURICI	0028	000676/2004	
	0027	000675/2004	
RIVADAVIA VARGAS NETO	0031	000231/1982	
	0022	000640/2004	

ROBERTO A. BUSATO 0005 000045/2002
ROGERIO DYNIEWICZ 0007 000185/2002
ROLANDI HORACIO DORNELLES 0006 000142/2002
0010 000334/2002
0008 000238/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0014 000488/2003
SELMA APARECIDA R. GARCIA 0017 000535/2004
THIAGO FARIA 0026 000653/2004
VALERIA C. CICARELLI 0022 000640/2004
WILSON DIAS DOS REIS JUNI 0001 000040/1999

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 40/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO MARIA CARNEIRO F.I. - Manifestem-se - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR-

2.-REIVINDICATORIA - 294/1999 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ x JOSE ROBERTO PAULINO e outros - Manifeste-se o requerido - Adv. MATIAS TADEU WEBER.-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO - 75/2001 - IGUAÇU CELU-LOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se o exequente - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO - 270/2001 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ FILHO x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os embargantes - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

5.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 45/2002 - JOAO JAREK x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro a suspensão requerida as fls. 137. - Adv. JOSE LUIS ALMIRAO, ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

6.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 142/2002 - LEDIMAR MARTINIANO CORREIA x PEDRO PAULO FLUGEL - Manifestem-se - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

7.-EXIBI•AO DE DOCUMENTOS - 185/2002 - JAVEM TRANSPORTES LTDA x BB. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Apresente o requerido a planilha de evolução de debito deste a data da contratação (26.12.95), no prazo de 30 dias, conforme requerido as fls. 69 - Adv. NEI LUIS MARQUES e ROGERIO DYNIEWICZ-

8.-INDENIZACAO - 238/2002 - LIDIA GANLIKI MAINARDES x TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA. - JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida Transfada Transporte Coletivo e Encomendas a indenizar ... autora as seguintes importancias: seiscentos reais por m²s, durante oito meses, periodo em que a autora esteve totalmente incapacitada para exercer qualquer atividade laborativa, e durante quatro meses em que se submeteu a fisioterapia, dever lhe pagar a importância de trezentos reais mensais, valores estes que serão corrigidos monetariamente pelos índices do INPC+IGO-DI, acrescidos de juros de 1% ao m²s; 50 sal rios mínimos a titulo de indenização pelos danos morais. JULGO PROCEDENTE a lide secundária (denúnciação da lide), condenando a litisdenunciada Hannover Internacional Seguros a ressarcir a requerida Transfada todas as despesas relativas ... lide principal, nos limites da apólice. Condeno ainda a requerida no pagamento das custas e despesa processuais, honor rios do senhor perito, Funrejus, e em honor rios advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, GRAZIA A. B. FANHA DORNELLES, DANIELE PIMENTEL FADEL, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLIDI e HOMERO MATIAS-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 259/2002 - J.E.F. x D.B. - Manifeste-se o requerido - Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

10.-ORDINARIA - 334/2002 - IPPEL EQUIPAMENTOS LTDA x INBRACEL - IND. BRASILEIRA DE CENTRIFUGA•AO LTDA. - ...Julgo procedente o pedido inicial, e declaro rescindido o contrato havido entre as partes, e declaro inexigíveis as duplicatas relacionadas as fls. 05, e condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor atribuído ... causa. - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO e EMERSON TADAO ASATO-

11.-MANUTENCAO DE POSSE - 104/2003 - DULCE BARBOSA MARTINS x SONIA DALCOOL - Manifeste-se a requerente - Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

12.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 148/2003 - I.Z.R. x C.R. - Manifestem-se - Adv. DAVISON SILVA-

14.-DEPOSITO - 488/2003 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, F. E INVESTIMENTO x JOSMAR DA SILVA - Manifeste-se a requerente - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

15.-INVENTARIO - 61/2004 - GLADYS THEREZINHA RIBAS DOS SANTOS x MANOEL PEDRO FERREIRA DOS SANTOS - Decorreu o prazo de suspensão, manifestem-se - Adv. LUIZ FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 84/2004-BV. FINANCEIRA S.A. x TEREZINHA APARECIDA MATTOS DA LUZ - Manifeste-se a requerida - Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

17.-USUCAPIAO - 535/2004 - EDSON KODZI KATANO - Manifeste-se sobre os documentos de fls. 34/35, bem como junte aos autos a certidão do distribuidor atestando a existência ou não de ações possessórias no periodo de 15 anos - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

18.-CAUTELAR INOMINADA - 576/2004 - SANTA CLARA

IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. e outros x BANCO RURAL - Manifeste-se o requerido - Adv. IGUACIMIR G. FRANCO-

19.-CAUTELAR INOMINADA - 578/2004 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifestem-se os requerentes - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

20.-MANUTENCAO DE POSSE - 620/2004 - TERUHO NAKAYAMA x ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS e outros - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JULIANO JARONSKI-

21.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 628/2004 - EMBRATEC IND. COM. E EXPORTA•ÇO DE MADEIRAS LTDA. x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA. - ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a exclusão da requerente EMBRATEC LTDA do quadro de credores da concordata preventiva de Santa Clara Industria de Cartões Ltda. - Adv. JULIO VEIGA NETO e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

22.-ANULATORIA DE DUPLICATA - 640/2004 - A VANTAJOSA MATERIAIS DE CONSTRU•ÇO LTDA. x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e outros - ...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, em relação ao requerido BANCO NOSSA CAIXA S/A, com fundamento no art. 267, VI do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial em relação aos requeridos D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e D.S. COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE RASPA LTDA, condenando a pagar a autora a importância equivalente a vinte sal rios mínimos a titulo de ressarcimento pelos danos morais e declaro nula a duplicata descrita na inicial... Condeno ainda a D.S. Comercio e Industria Ltda e D.S. Comercio e Beneficiamento de Raspa Ltda, no pagamento das custas e despesas processuais e em honor rios advocatícios, ao patrono da autora e aos pratronos dos bancos requeridos em valor que arbitro em R. 2.500,00 para cada um. Determino que seja excluído o nome da requerente dos cadastros negativos de credito, or fatos decorrentes desta ação. - Adv. RIVADAVIA VARGAS NETO e VALERIA C. CICARELLI-

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 642/2004 - SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

24.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 643/2004 - SANTA CLARA IND. DE CARTÕES LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

25.-DIVORCIO CONTENCIOSO - 651/2004 - E.A.A.R. x R.E.R.R. - Junte-se aos autos duas declarações com firma reconhecida atestando o lapso temporal da sepraz•o - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 653/2004 - SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA. e outros x BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE - Especifiquem as provas que pretendem produzir e esclareçam sobre a possibilidade de composição - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e THIAGO FARIA-

27.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 675/2004 - APARAS FRADE LTDA. ME x SANTA CLARA IND. DE CARTÕES LTDA. - ... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a retificação na lista de credores apresentada nos autos nº 505/2004, como sendo o valor de R\$. 28.777,63 o credito da empresa requerente - Adv. RICARDO MACEDO MAURICI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

28.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 676/2004 - COMERCIO DE PAPEL E PAPELÇO M. F. LTDA. x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA. - ...JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a retificação na lista de credores apresentada nos autos nº 505/2004, como sendo o valor de R\$. 25.218,88, o cr,dito da empresa requerente. - Adv. RICARDO MACEDO MAURICI e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

29.-NOTIFICACAO - 697/2004 - ALFREDO VITOR MARCONDES RIBAS x TERUHO NAKAYAMA - Manifeste-se o requerente - Adv. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA-

30.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED. - 759/2004 - METALURGICA SCHIFFER S/A. x SANTA CLARA INDUSTRIA DE CARTÕES LTDA. - Manifeste-se o concordatário e após o Sr. Comissário. - Adv. MAURICIO BORBA e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

31.-EXECUCAO FISCAL - 231/1982 - I.A.P.A.S. x TRANS. COM. MAD. GUARI LTDA. - Manifeste-se o I.N.S.S. - Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e RIVADAVIA VARGAS NETO-

32.-EXECUCAO FISCAL - 64/2000 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x PINUSMAD INDUSTRIA PIRAIENSE DE MADEIRAS LTDA. ME e outros - Manifeste-se o exequente - Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 39/1991-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR. - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEEMIAS GOMES FERREIRA E OUTRO - Defiro a suspensão requerida - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 45/2001 - Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - 3ª VARA CIVEL - AGROPE-

CUARIA ROSSATO S/A. x HINDERIKUS JAN BORG E JAN-NIE NOORDEGRAAF BORG - Manifeste-se o exequente - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 32/2002 - Oriundo da Comarca de CASTRO -BANCO DO BRASIL S/A x CELSO LAMARTINE MASCARENHAS - Defiro a suspensão. - Adv. CARLOS WERZEL-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 43/2004 - Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO/RS 1ª VARA CIVEL - ZILTON VIEIRA TEIXEIRA x ORION ENGENHARIA E COM. LTDA. - Manifeste-se a exequente - Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CARMEN L. RODRIGUES RAMAJO-JUIZA DE DIREITO
FONES 047.645.2049 642.5760 - 642.4816
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA•AO Nª 118/2004

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON BAUER	0145	000188/2003
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0012	000317/1990
AIRTON BUENO JUNIOR	0239	000061/1998
	0267	000146/2000
ALCEU ANTONIO SWAROWSKI	0102	000329/1999
ALCEU GERALDO GATELLI	0253	000016/2000
	0215	000028/1993
ALCEU GIESE	0139	000583/2002
ANA LUIZA BRANDT	0302	000482/2000
	0331	000177/2002
	0361	000471/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0417	000234/2003
ANIBAL PINTO CORDEIRO NET	0010	000047/1990
	0476	000248/2002
	0006	000492/1987
	0053	000075/1996
ANITA CARUSO PUCHTA	0311	000159/2001
	0315	000222/2001
	0316	000227/2001
	0308	000078/2001
	0317	000231/2001
	0263	000116/2000
	0318	000246/2001
ANTONIO CESAR NASSIF	0016	000230/1992
ANTONIO DREVEK	0042	000429/1995
ARNO JUNG	0311	000159/2001
CARIN ANELISE BUSSMANN	0111	000029/2000
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0134	000396/2002
	0141	000112/2003
	0354	000360/2002
	0126	000247/2001
	0482	000157/2003
	0485	000364/2003
	0079	000506/1997
	0474	000368/2001
	0130	000191/2002
	0478	000340/2002
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0071	000691/1996
CELINA DITTRICH VIEIRA	0392	000079/2003
CELIO DALCANALE	0248	000156/1999
CRISTINA LUISA HEDLER	0258	000066/2000
	0312	000174/2001
	0350	000332/2002
	0353	000482/2002
	0400	000124/2003
	0403	000145/2003
	0419	000269/2003
	0420	000274/2003
	0421	000278/2003
	0424	000301/2003
	0432	000334/2003
	0435	000339/2003
	0437	000352/2003
	0466	000097/2004
	0468	000101/2004
	0436	000340/2003
	0463	000091/2004
	0251	000205/1999
	0351	000342/2002
	0402	000135/2003
	0465	000093/2004
	0307	000042/2001
	0460	000072/2004
	0467	000100/2004
	0244	000059/1999
	0306	000041/2001
	0352	000345/2002
	0401	000130/2003
	0404	000159/2003
	0433	000335/2003
	0434	000336/2003
	0455	000044/2004
	0464	000092/2004
DANIELA MELZ NARDES	0480	000011/2003
	0418	000258/2003
	0477	000318/2002
	0481	000130/2003
EDUNEI NUNES DE ABREU	0224	000124/1995
ELYMAR ELYSEU VON LINSING	0001	000255/1973
	0009	000332/1988
	0095	000053/1999
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0005	000002/1982
FABIANE OLIVEIRA	0234	000014/1998
FELIPE JOW NAMBA	0346	000295/2002

GABRIELA DE PAULA SOARES

IDELANIR ERNESTI
IRINEU ARTHUR MULLER

IRMELI MELZ NARDES

JANAINA CARLA MENDONCA HE
JANETE ILIBRANTE
JAVEL JAIME VALERIO

0347 000296/2002
0348 000299/2002
0370 000014/2003
0371 000015/2003
0376 000035/2003
0378 000038/2003
0384 000055/2003
0385 000057/2003
0386 000059/2003
0388 000065/2003
0389 000067/2003
0383 000053/2003
0369 000013/2003
0382 000047/2003
0394 000082/2003
0355 000368/2002
0368 000012/2003
0372 000020/2003
0377 000037/2003
0379 000039/2003
0381 000045/2003
0387 000061/2003
0390 000070/2003
0391 000072/2003
0367 000009/2003
0393 000081/2003
0374 000031/2003
0375 000034/2003
0380 000041/2003
0062 000320/1996
0206 000282/2004
0207 000283/2004
0144 000139/2003
0276 000265/2000
0291 000349/2000
0296 000401/2000
0300 000432/2000
0303 000003/2001
0333 000184/2002
0334 000195/2002
0470 000123/1997
0278 000275/2000
0358 000426/2002
0366 000562/2002
0443 000466/2003
0018 000360/1992
0017 000337/1992
0148 000299/2003
0479 000341/2002
0362 000473/2002
0204 000259/2004
0336 000199/2002
0268 000182/2000
0473 000250/2001
0225 000134/1995
0269 000186/2000
0271 000196/2000
0274 000245/2000
0275 000262/2000
0277 000273/2000
0279 000286/2000
0280 000290/2000
0282 000298/2000
0283 000302/2000
0284 000312/2000
0285 000315/2000
0287 000319/2000
0288 000330/2000
0293 000362/2000
0294 000386/2000
0298 000410/2000
0301 000476/2000
0302 000482/2000
0331 000177/2002
0332 000180/2002
0337 000206/2002
0361 000471/2002
0363 000518/2002
0438 000356/2003
0439 000358/2003
0440 000367/2003
0442 000455/2003
0273 000239/2000
0281 000294/2000
0286 000318/2000
0290 000348/2000
0292 000353/2000
0295 000394/2000
0297 000404/2000
0299 000427/2000
0335 000197/2002
0356 000398/2002
0360 000464/2002
0365 000551/2002
0091 000206/1998
0289 000347/2000
0104 000363/1999
0201 000217/2004
0320 000364/2001
0338 000212/2002
0441 000385/2003
0019 000158/1993
0125 000060/2001
0270 000190/2000
0357 000399/2002
0359 000461/2002
0364 000534/2002
0471 000283/2000
0469 000105/2004
0266 000145/2000
0265 000130/2000
0429 000326/2003
0426 000314/2003

JOAO MARCELO DA CRUZ	0120 000435/2000		0143 000133/2003		0064 000411/1996	CO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x IVERSON OBROSI-AK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-
	0138 000560/2002		0483 000162/2003		0070 000678/1996	
JOEL ANGELO BRITES	0129 000171/2002	MARIA CAROLINA BIAGINI CU	0090 000153/1998		0087 000849/1998	
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0213 000015/1993	MARILDA DE LUCA FURTADO	0113 000184/2000		0094 000480/1998	
	0003 000389/1977		0229 000005/1997		0101 000287/1999	
	0209 000025/1989	MARINA C. LEITE DE FREITA	0411 000190/2003		0089 000078/1998	8.-RESTITUICAO DE MERCADORIAS-585/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERBRASI S/A -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
	0218 000038/1994		0452 000032/2004		0203 000248/2004	
	0220 000066/1994		0409 000188/2003		0032 000310/1995	
	0216 000033/1994		0395 000094/2003		0083 000571/1997	
JOSE DEVANIR FRITOLA	0214 000025/1993		0425 000308/2003		0077 000285/1997	
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0081 000561/1997		0454 000038/2004		0088 000034/1998	
	0475 000230/2002		0405 000170/2003		0022 000424/1994	
	0052 000070/1996		0373 000030/2003		0132 000249/2002	
	0085 000784/1997		0398 000115/2003	NEI LUIS MARQUES	0042 000429/1995	
	0246 000139/1999		0410 000189/2003		0217 000035/1994	
	0066 000545/1996		0444 000015/2004		0460 000072/2004	
	0135 000418/2002		0397 000114/2003		0486 000055/2004	
	0190 000422/2003		0406 000175/2003	NEVECINIO RAMOS WANDERLEY	0147 000260/2003	
	0208 000297/2004		0407 000176/2003		0202 000221/2004	
	0029 000281/1995		0408 000179/2003		0205 000269/2004	
JULIANO GONDIM VIANNA	0474 000368/2001		0427 000318/2003	IVALDO TAVARES TORQUATO	0305 000038/2001	
KAREM OLIVEIRA	0212 000011/1992		0428 000321/2003		0325 000130/2002	
	0248 000156/1999		0445 000019/2004		0326 000138/2002	
	0349 000315/2002		0447 000024/2004		0272 000222/2000	
	0304 000024/2001		0449 000026/2004		0309 000111/2001	
	0314 000207/2001		0450 000027/2004	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0002 000275/1975	
	0319 000269/2001		0451 000029/2004	RENE JOSE STUPAK	0110 000013/2000	
	0342 000270/2002		0453 000035/2004	RICARDO GONCALVES FURQUIM	0127 000441/2001	
	0324 000119/2002		0456 000057/2004		0015 000371/1991	
	0328 000157/2002		0457 000060/2004		0096 000081/1999	
	0341 000264/2002		0458 000063/2004		0140 000019/2003	
	0344 000279/2002		0461 000077/2004		0484 000344/2003	
	0234 000014/1998		0462 000086/2004		0235 000017/1998	
	0327 000154/2002		0413 000209/2003	ROBSON NASSIF RIBAS	0243 000025/1999	
	0343 000274/2002		0396 000105/2003		0254 000021/2000	
	0345 000284/2002		0412 000203/2003		0256 000024/2000	
	0321 000089/2002		0423 000294/2003		0259 000085/2000	
	0322 000109/2002		0446 000022/2004		0236 000018/1998	
	0237 000032/1998		0210 000040/1989		0264 000125/2000	
	0313 000205/2001		0399 000116/2003		0240 000077/1998	
	0323 000112/2002		0414 000211/2003		0245 000110/1999	
LENI MARLI DORNELLES PAZ	0025 000212/1995		0422 000288/2003		0255 000022/2000	
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0056 000153/1996		0448 000025/2004		0260 000088/2000	
	0073 000857/1996		0459 000065/2004		0261 000092/2000	
	0080 000550/1997	MARISA LEOPOLDINA M. CRUZ	0257 000030/2000		0234 000014/1998	
	0149 000352/2003		0227 000096/1996		0250 000187/1999	
	0150 000353/2003		0231 000054/1997		0232 000071/1997	
	0151 000354/2003		0226 000086/1996		0223 000122/1995	
	0152 000355/2003		0310 000131/2001		0238 000044/1998	
	0153 000356/2003		0228 000003/1997		0241 000123/1998	
	0154 000357/2003		0240 000077/1998	SANDRO GOMES NAEGELE DE A	0262 000107/2000	
	0155 000358/2003		0233 000073/1997	SERGIO DALMINA	0219 000046/1994	
	0156 000359/2003		0242 000019/1999	SERGIO RICARDO MENEZES GU	0249 000158/1999	
	0159 000362/2003		0329 000161/2002	TADEU DAVID MUNHOZ	0142 000120/2003	
	0161 000364/2003		0330 000162/2002	VANIA MARIA BASTOS FALLER	0430 000328/2003	
	0162 000365/2003		0416 000225/2003		0431 000329/2003	
	0163 000366/2003		0230 000051/1997	VERIDIANA MENDES LAZZARI	0112 000109/2000	
	0164 000367/2003		0252 000206/1999	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0007 000511/1987	
	0165 000368/2003		0415 000220/2003		0024 000203/1995	
	0166 000369/2003	MARTA POLESSO MAZZUCHINI	0221 000024/1995		0065 000440/1996	
	0167 000370/2003	MILTON JOSE PAIZANI	0082 000568/1997		0068 000655/1996	
	0168 000371/2003		0121 000439/2000		0075 000909/1996	
	0169 000372/2003		0030 000283/1995		0027 000245/1995	
	0170 000373/2003		0122 000441/2000		0067 000621/1996	
	0171 000374/2003		0050 000638/1995		0072 000700/1996	
	0172 000375/2003		0097 000160/1999		0026 000241/1995	
	0173 000376/2003		0212 000011/1992	WALMOR FLORIANO FURTADO	0069 000656/1996	
	0174 000377/2003		0108 000477/1999		0128 000065/2002	
	0175 000378/2003		0074 000898/1996		0106 000437/1999	
	0176 000379/2003		0086 000848/1997		0107 000449/1999	
	0177 000380/2003		0092 000299/1998		0200 000207/2004	
	0178 000381/2003		0109 000590/1999		0103 000346/1999	
	0179 000382/2003		0076 000040/1997	WASHINGTON LUIZ WITT	0198 000052/2004	
	0180 000383/2003		0123 000006/2001		0133 000277/2002	
	0181 000384/2003		0008 000585/1987			
	0185 000388/2003		0034 000348/1995	1.-ARROLAMENTO-255/1973-ELFRIDA S. VON LINSINGEN x ELYSIO AMANTINO WALDEMAR VON LINSINGEN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-		
	0186 000389/2003		0036 000351/1995			
	0187 000390/2003		0038 000353/1995			
	0188 000391/2003		0043 000462/1995	2.-INVENTARIO-275/1975-DULCEMAR ELVIRA SWAROWSKI VIEIRA x ADELAIDE VON LINSINGEN SWAROWSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-		
	0189 000394/2003		0044 000464/1995			
	0119 000426/2000		0063 000410/1996	3.-EXECUCAO FISCAL-389/1977-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERBEN F. E BENEFICIARIAMENTO MADEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-		
	0157 000360/2003		0099 000217/1999			
	0158 000361/2003		0100 000218/1999	4.-ARROLAMENTO-552/1979-LUIZ FERNANDO FELTRAN x AMBROSIO FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-		
	0160 000363/2003		0105 000429/1999			
	0182 000385/2003		0115 000302/2000			
	0183 000386/2003		0116 000415/2000			
	0184 000387/2003		0055 000145/1996			
	0191 000007/2004		0137 000456/2002			
	0192 000008/2004		0093 000414/1998			
	0193 000009/2004		0011 000170/1990			
	0194 000010/2004		0031 000294/1995			
	0195 000011/2004		0040 000401/1995			
	0196 000012/2004		0041 000415/1995			
	0197 000013/2004		0045 000465/1995			
	0098 000185/1999		0046 000498/1995			
	0078 000456/1997		0047 000555/1995			
	0004 000552/1979		0049 000557/1995			
	0020 000028/1994		0051 000011/1996			
	0021 000244/1994		0054 000135/1996			
	0124 000029/2001		0057 000186/1996			
	0131 000194/2002		0058 000187/1996			
	0114 000269/2000		0059 000188/1996			
	0247 000155/1999		0060 000189/1996			
	0211 000108/1989		0061 000203/1996			
	0146 000253/2003	MARCIO MAGNABOSCO DA SILV	0084 000753/1997			
	0472 000007/2001		0117 000416/2000			
MARCO ANTONIO BERBERI	0340 000241/2002		0118 000417/2000			
	0339 000240/2002		0028 000265/1995			
MARCO ANTONIO GERBER	0013 000105/1991		0033 000341/1995			
	0023 000468/1994		0035 000350/1995			
	0014 000285/1991		0037 000352/1995			
	0199 000057/2004		0039 000357/1995			
	0222 000066/1995		0048 000556/1995			
						9.-ARROLAMENTO-332/1988-VALDEMIRO BLEY JUNIOR x LELAUD BLEY -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-
						10.-ARROLAMENTO-47/1990-CHIQUINHA PIRES WEBER x PAULO FRANCISCO WEBER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-
						11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-170/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INCOTEX IND. COM. TEXTIL LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-
						12.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-317/1990-A.T.C.F. e outros x N.J. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LENI MARLI DORNELLES PAZ-
						13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-105/1991-WILSON BREMMER x FAMOLAKI IND. DE MOVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-
						14.-ARROLAMENTO-285/1991-ELOI FRANCISCO BAGGIO x ELVIRA BAGGIO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-
						15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-371/1991-COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A x WADISLAU ZIELINSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-
						16.-DESAPROPRIACAO-230/1992-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ROGERIO HIRT e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-
						17.-ARROLAMENTO-337/1992-ORAIDA ALVES NEUMANN x ROBERTO NEUMANN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
						18.-INDENIZACAO ACIDENTE TRABALHO-360/1992-AMADEU DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-
						19.-ARROLAMENTO-158/1993-ORESTES BAUNGARTNER x CARLOS BOMGARTNER FILHO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-
						20.-ARROLAMENTO-28/1994-LUIZ FERNANDO FELTRAN x OSORIO NARCISO DE LACERDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-
						21.-ARROLAMENTO-244/1994-LUIZ FERNANDO FELTRAN x NADYR JOSE DONATO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

MARLI DORNELLES PAZ-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUIVAR DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-245/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x JOSE PEDRO SEMER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-265/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x ANGELA PALUSQUE e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-281/1995-COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A x BETINA BARBEDO ANDRADE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x RIOFIBRA IND. E COM. DE PLASTICOS E FIBRAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-294/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERNADETE DE ALMEIDA FETZER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

32.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-310/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOACIR PAOLINI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-341/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS GROSSL - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

34.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAURO BORBA JUNIOR - ME e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-350/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

36.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-351/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

37.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-352/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-353/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-357/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA BORBA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-401/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGE LUIZ QUEGE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-415/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RICARDO YASBICK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1995-MODO BATISTELLA RELORESTAMENTO S/A x WACHESKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAD. LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x R DE FATIMA SILVA E CIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido,

no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-464/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO RIBEIRO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-465/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-498/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SAMUEL PORFIRIO DE MATOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-555/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x Y. HADDA COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-556/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPREITEIRA MAO DE OBRA ZE CLAUDIO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-557/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EMPREITEIRA MAO DE OBRA ZE CLAUDIO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

50.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-638/1995-BANCO ITAU S/A x LUIZ CESAR DE SOUZA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-11/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUSANA PEDAO CALISARIO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-70/1996-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA NORTE CATARINENSE LT x IVO DORACI RADULSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-75/1996-VILMAR FERREIRA DE LIMA x IVO DORACI RADULSKI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-135/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARNILDO JACINTO FRONZA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

55.-BUSCA E APREENSAO-145/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LAERCIO BUENO DOS SANTOS - FI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-153/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EXPOPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-186/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO E ADMINISTRACAO POSTOS CONCHA DOURADA LTD e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-187/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTEMAR BARREIROS HARTIN e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-188/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO E ADMINISTRACAO POSTOS CONCHA DOURADA LTD e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-189/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTEMAR BARREIROS HARTIN e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-203/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALTEMAR BARREI-

ROS HARTIN e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x HILDEBRANDO GALVAO E CIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-410/1996-BANCO ITAU S/A x JUVENAL FERNANDES DE LIMA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

64.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-411/1996-BANCO ITAU S/A x JUVENAL FERNANDES DE LIMA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-440/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x WALFRIT SCHREINER-F.I. e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

66.-ACAO MONITORIA-545/1996-BAMERINDUS S.A - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x RUSS IND. E COM. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

67.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-621/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FENNACEL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-655/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUIZ ANTONIO SEMER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

69.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-656/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO BIANCHINI FERREIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

70.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-678/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCIDES SESTREM E CIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

71.-INVENTARIO-691/1996-SOFIA MUSIAL x DAMASO MUSIAL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS EDUARDO SPROTTE-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-700/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x COMPENSADOS RIO NEGRO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-857/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x MADALENA GRUBER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

74.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-898/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-909/1996-PLANOCOR GRAFICA E EDITORA LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-40/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x CERREALISTA SOLO ROXO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

77.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-285/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ABILIO CARDOSO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

78.-FALENCIA-456/1997-BAYER S/A x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXPORTACAO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-506/1997-LUCIDIO GRA-

CIOLLI e outros x ROGERIO ACHILLES ZARTALOUDIS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-550/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x OLAVO KUROVSKI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY-

81.-FALENCIA-561/1997-OSTEN FERRAGENS LTDA x GEMINI SERVICOS COM. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RODOLPHO SCHREINER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

83.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-571/1997-BANCO ITAU S/A x EVANDRO LANG e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

84.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-753/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OSEIAS LAZARINO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

85.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-784/1997-ILSE FOREST BOEIRA x EDSON LUIZ BOEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-848/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BATIFRA MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

87.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-849/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON JAIRO FRAGOSO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-34/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x ANIBAL DE ALMEIDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN. x GUILHERME ROQUE CASAGRANDE e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

90.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-153/1998-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA MODELAR LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARIA CAROLINA BIAGINI CURY-

91.-ARROLAMENTO-206/1998-MARIA NAIR NEUMANN x OSNI NEUMANN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

92.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-299/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x MARCIO GABRIEL RUDNICK e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

93.-BUSCA E APREENSAO-414/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINAN x JACO GRIMM NETO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

94.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-480/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEDIL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

95.-ARROLAMENTO-53/1999-NICOLAU LANGOWSKI FILHO x GERONIMO LANGOWSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-81/1999-WADISLAU ZIELINSKI x COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S.A. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-160/1999-SUPERMERCAL-

DO NIZER LTDA x PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

98.-FALENCIA-185/1999-KROMATICA IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXPORTACAO LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

99.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-217/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REBRAMAR COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

100.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-218/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RENATO BRAZ MARQUES e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

101.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-287/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DISTRIBUIDORA VEPEREIRA DE ALIMENTOS LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

102.-ALVARA JUDICIAL-329/1999-ALMIR DE LARA e outros x NESTE JUIZO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ALCEU ANTONIO SWAROWSKI-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-346/1999-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x HIROSHI KAWAKAMI - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

104.-ARROLAMENTO-363/1999-LAIDES BUENO DE OLIVEIRA x FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-429/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANA MARIA MORDASKI - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

106.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-437/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ADAO BECKMANN e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

107.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-449/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x GUILHERME BECKMANN e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

108.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x PAULO KUZERATSKI e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

109.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-590/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO KUZERATSKI e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

110.-ACAO MONITORIA-13/2000-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ALFREDO GAVLAK - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. RENE JOSE STUPAK-

111.-INVENTARIO-29/2000-TEREZA CORREA GIL x MARIO CELSO CORREA GIL - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARIN ANELISE BUSSMANN-

112.-ARROLAMENTO-109/2000-JESSELY GONCALVES x HENRIQUE RIBAS NETTO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ-

113.-EXECUCAO DE OBRIGACAO A FAZER-184/2000-SOUZA CRUZ S/A x JOSE OSMAR TELCHINSKI - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

114.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-269/2000-CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIO NEGRO x ANTONIO ADRIANO DE SOUZA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

115.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERILDOALDECIO DA SILVA - FI e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

116.-ACAO MONITORIA-415/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

117.-ACAO MONITORIA-416/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

118.-ACAO MONITORIA-417/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUTHES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

119.-HABILITACAO DE CREDITO-426/2000-CARLOS WIDDERSON DE OLIVEIRA e outros x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. EXP. LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

120.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-435/2000-RELVADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOAO MARCELO DA CRUZ-

121.-ACAO MONITORIA-439/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

122.-ACAO MONITORIA-441/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KUSS E KUSS LTDA e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

123.-REVISAO CONTRATUAL- ORDINARIA-6/2001-ELOI FRANCISCO BAGGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

124.-DESAPROPRIACAO-29/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x SILVESTRE LIEBEL e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

125.-ARROLAMENTO-60/2001-ZELIA VEIGA DE OLIVEIRA x JULIO BENTO DE OLIVEIRA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

126.-ARROLAMENTO-247/2001-CARLOS LECHINOSKI x FRANCISCO LECHINOSKI e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

127.-ACAO DE DEPOSITO-441/2001-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUCIANO SCHAEFFER e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. RICARDO GONCALVES FURQUIM-

128.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-65/2002-MARIA RENATE SCHAFHAUSER RIBAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-

129.-ARROLAMENTO-171/2002-RAQUEL MEHRET x REINALDO NEHLS EVARISTO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOEL ANGELO BRITES-

130.-ACAO MONITORIA-191/2002-SILFREDO SNOKOWICZ x JOSE FAOT DE ALMEIDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

131.-INDENIZACAO - ORDINARIA-194/2002-DIRCELIA BATISTA DE LIMA x MADEIREIRA EK LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

132.-ARROLAMENTO-249/2002-MARIA DO CARMO LEITE KOSTER x VICENTINA APARECIDA LEITE - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

133.-ARROLAMENTO-277/2002-ADELAIDE WITT x BELMIRO WITT - Intimação para devolução dos autos em

Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WASHINGTON LUIZ WITT-

134.-SUSTACAO DE PROTESTO-396/2002-OFICEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x MAKREIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

135.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-418/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE RIBEIRO DE MOURA JUNIOR e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

136.-DIVISAO DE AREA-443/2002-MOBASA MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A. x LIZANDRO NENEMANN e outros - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. EDSON JOSE GUENTHER.

137.-DECLARATORIA INEXIST. DEBITO-456/2002-RIVERPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-

138.-FALENCIA-560/2002-BAYER S/A x CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITORIA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. EDUNEI NUNES DE ABREU-

139.-ARROLAMENTO-583/2002-DAVID KUROWSKI x FLORIANO KUROWSKI - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ALCEU GIESE-

140.-ALVARA JUDICIAL-19/2003-BRUNO HENRIQUE SCHAFHAUSER x NESTE JUIZO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

141.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-112/2003-MECANICA VANZIN LTDA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

142.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-120/2003-OCTAVIO REDDIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. TADEU DAVID MUNHOZ-

143.-ALVARA JUDICIAL-133/2003-NELCI CUNHA e outros x NESTE JUIZO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

144.-ARROLAMENTO-139/2003-BERTHA ERNA GERTLER x JOAO GERTLER - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

145.-INVENTARIO-188/2003-EMILIA HONES x ANTONIO HONES - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ADILSON BAUER-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-253/2003-CONFECOES ASOELI - ME e outros x FEPAR - FOMENTO COMERCIAL PARANAENSE LTDA - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANA LUIZA BRANDT-

147.-ACAO MONITORIA-260/2003-COMERCIAL MALLON LTDA x ADRIANA LINDENBERG LORENA PINTO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

148.-USUCAPIAO-299/2003-MARIA DOS ANJOS LIMA x DAVID GONCALO CARDOSO - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

149.-HABILITACAO DE CREDITO-352/2003-DIRASEL XAVIER DA SILVA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

150.-HABILITACAO DE CREDITO-353/2003-MAYKON CORDOVA PEREIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

151.-HABILITACAO DE CREDITO-354/2003-CELIA MARIA DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

152.-HABILITACAO DE CREDITO-355/2003-ERALDO SEBASTIAO DE ASSIS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIA-

TICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

153.-HABILITACAO DE CREDITO-356/2003-SALVADOR FERREIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

154.-HABILITACAO DE CREDITO-357/2003-ALCINDO JOSE COLACO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

155.-HABILITACAO DE CREDITO-358/2003-ROXANE TREVISAN ALVES x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

156.-HABILITACAO DE CREDITO-359/2003-LINDOMAR GONCALVES x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

157.-HABILITACAO DE CREDITO-360/2003-ERNA DA SILVA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

158.-HABILITACAO DE CREDITO-361/2003-EDGAR RIBEIRO e outros x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

159.-HABILITACAO DE CREDITO-362/2003-VILMAR DA SILVA e outros x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

160.-HABILITACAO DE CREDITO-363/2003-FAZENDA NACIONAL x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

161.-HABILITACAO DE CREDITO-364/2003-JOSE MARCELO RAMOS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

162.-HABILITACAO DE CREDITO-365/2003-ROXANE TREVISAN ALVES x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

163.-HABILITACAO DE CREDITO-366/2003-JOSE MARCELO RAMOS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

164.-HABILITACAO DE CREDITO-367/2003-ANA MARIA DE LIMA SCHELBAUER x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-368/2003-ELVA DANIELA FELIPE x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-369/2003-ROSILDA CORREIA FERNANDES x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

167.-HABILITACAO DE CREDITO-370/2003-SANDRA MARA DA LUZ ALVES DA MAIA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

168.-HABILITACAO DE CREDITO-371/2003-VALMOR MIGUEL x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

169.-HABILITACAO DE CREDITO-372/2003-CIDA DO ROCIO DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. - Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

170.-HABILITACAO DE CREDITO-373/2003-CECILIA JUKLENSKI x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND.

COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

171.-HABILITACAO DE CREDITO-374/2003-VALDECIR RIBAS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

172.-HABILITACAO DE CREDITO-375/2003-MAURICIO CORREA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

173.-HABILITACAO DE CREDITO-376/2003-EMILIO ROBERSON CARLIN x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-377/2003-CELESC -CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

175.-HABILITACAO DE CREDITO-378/2003-DOMINGOS RIBEIRO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

176.-HABILITACAO DE CREDITO-379/2003-EDINA CEBELE CANDEO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

177.-HABILITACAO DE CREDITO-380/2003-DALVELIR BATISTA DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

178.-HABILITACAO DE CREDITO-381/2003-MARIA APARECIDA CORREA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

179.-HABILITACAO DE CREDITO-382/2003-HERMES HELIAS MARTINS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

180.-HABILITACAO DE CREDITO-383/2003-GLACELIA RADUNZ DE PAULA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

181.-HABILITACAO DE CREDITO-384/2003-JOAO MARIA RIBEIRO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

182.-HABILITACAO DE CREDITO-385/2003-EDENILSON JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

183.-HABILITACAO DE CREDITO-386/2003-VITOR AUGUSTO CORDOVA PEREIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

184.-HABILITACAO DE CREDITO-387/2003-AMANDOS KOLLER x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

185.-HABILITACAO DE CREDITO-388/2003-VANDERLEI LEAL DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

186.-HABILITACAO DE CREDITO-389/2003-MARIA GORETI HELLINGER x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

187.-HABILITACAO DE CREDITO-390/2003-VALDEMAR SILVEIRA DA MAIA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

188.-HABILITACAO DE CREDITO-391/2003-JOEL LUIS CARLIN x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

189.-HABILITACAO DE CREDITO-394/2003-VANDERLEI LEAL DE LIMA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

190.-ALVARA JUDICIAL-422/2003-SUELI WILLRICH DE OLIVEIRA x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

191.-HABILITACAO DE CREDITO-7/2004-JOAO MARIA ELIAS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

192.-HABILITACAO DE CREDITO-8/2004-TEREZINHA DE JESUS DA MAIA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

193.-HABILITACAO DE CREDITO-9/2004-GILMAR DE JESUS CASTRO x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

194.-HABILITACAO DE CREDITO-10/2004-CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

195.-HABILITACAO DE CREDITO-11/2004-REMIZA COMERCIO E CONSORTOS DE CORREIAS LTDA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

196.-HABILITACAO DE CREDITO-12/2004-CARLOS WILDERSON DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

197.-HABILITACAO DE CREDITO-13/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO FELTRAN-

198.-ARROLAMENTO-52/2004-LOTAR SCHAFFHAUSER x HENRIQUE SCHAFFHAUSER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WASHINGTON LUIZ WITT-

199.-ARROLAMENTO-57/2004-TEREZA DE OLIVEIRA WOLF x ODYR WOLF -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

200.-ARROLAMENTO-207/2004-OSCAR BOSTELMANN x ROMARIA PETTERS BOSTELMANN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

201.-ALVARA JUDICIAL-217/2004-MARIA SALETE SARUWATARU x NESTE JUIZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

202.-INVENTARIO-221/2004-CLEUSA PALUCH WANDERLEY x HELENA BUSCO PALUCH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

203.-ARROLAMENTO-248/2004-PAULO RONCZKA x EMILIA RONSCHKA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

204.-ARROLAMENTO-259/2004-IVANILDE KUHIL FERNANDES x MARCIRIO TADEU FERNANDES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

205.-ARROLAMENTO-269/2004-JEFFERSON CARLOS PILZ x ASTRIDE KALIL PILZ -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

206.-ARROLAMENTO-282/2004-MARIA MUENCH x EDUARDO MUENCH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

207.-ARROLAMENTO-283/2004-ELZA MUENCH x ALVINO MUENCH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRINEU ARTHUR MULLER-

208.-ARROLAMENTO-297/2004-NIVALDO FERREIRA DA SILVA x MIGUEL FERREIRA DA SILVA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

209.-EXECUCAO FISCAL-25/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SBM MOVEIS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

210.-EXECUCAO FISCAL-40/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOTHARIO MULLER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

211.-EXECUCAO FISCAL-108/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXP. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

212.-EXECUCAO FISCAL-11/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LMC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

213.-EXECUCAO FISCAL-15/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROTICERIA VIDA FACIL COM.ALIMENTOS e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

214.-EXECUCAO FISCAL-25/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROTICERIA VIDA FACIAL COM. ALIMEN. e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

215.-EXECUCAO FISCAL-28/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MALHARIA E CONFECOOES ROUPA PA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

216.-EXECUCAO FISCAL-33/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOACIR PARMIGIANI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

217.-EXECUCAO FISCAL-35/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WACHELESKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

218.-EXECUCAO FISCAL-38/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ITAMAR PERETTO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

219.-EXECUCAO FISCAL-46/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CURTUME LAGEANO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

220.-EXECUCAO FISCAL-66/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L K CACA E PESCA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

221.-EXECUCAO FISCAL-24/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES GUISSO ME -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

222.-EXECUCAO FISCAL-66/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPENSADOS RIO NEGRO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

223.-EXECUCAO FISCAL-122/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MMT - MONTAGENS MANUTENCAO TECNICA INDUSTRIAL LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

224.-EXECUCAO FISCAL-124/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VOLANIC INDUSTRIA E CO-

MERCIO DE MOVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

225.-EXECUCAO FISCAL-134/1995-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ESPOLIO DE DJANIRA BUENO DE OLIVEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

226.-EXECUCAO FISCAL-86/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERNANI CARLOS AFONSO PEREIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

227.-EXECUCAO FISCAL-96/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEIS E DECORACOES SCHIER LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

228.-EXECUCAO FISCAL-3/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIDES SESTREM E CIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

229.-EXECUCAO FISCAL-5/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAUINICE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

230.-EXECUCAO FISCAL-51/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

231.-EXECUCAO FISCAL-54/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x L.T.S. SELVCSNAK - MADEIRA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

232.-EXECUCAO FISCAL-71/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JONAS RAMOS DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

233.-EXECUCAO FISCAL-73/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MOVEIS ETI LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

234.-EXECUCAO FISCAL-14/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RENOVA IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

235.-EXECUCAO FISCAL-17/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER PFEFFER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

236.-EXECUCAO FISCAL-18/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIEGO S/A e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

237.-EXECUCAO FISCAL-32/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RIVERPLAST IND E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

238.-EXECUCAO FISCAL-44/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTIANO MAZALLI & CIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

239.-EXECUCAO FISCAL-61/1998-UNIAO FEDERAL x KAIFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

240.-EXECUCAO FISCAL-77/1998-F.P.E.P. x G.F. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

241.-EXECUCAO FISCAL-123/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RABECA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

242.-EXECUCAO FISCAL-19/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NIZER LTDA e

outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

243.-EXECUCAO FISCAL-25/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RABECA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

244.-EXECUCAO FISCAL-59/1999-UNIAO FEDERAL x MAKO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

245.-EXECUCAO FISCAL-110/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE CEREAIS TERRA E COR LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

246.-EXECUCAO FISCAL-139/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA e CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

247.-EXECUCAO FISCAL-155/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CURTUME ADRIATICO IND. COM. E EXPORTACAO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

248.-EXECUCAO FISCAL-156/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S.R. ZONTA & CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

249.-EXECUCAO FISCAL-158/1999-UNIAO FEDERAL x COM. E ADMINISTRACAO DE POSTOS CONCHA DOURADA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

250.-EXECUCAO FISCAL-187/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

251.-EXECUCAO FISCAL-205/1999-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

252.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-206/1999-TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

253.-EXECUCAO FISCAL-16/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA e CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

254.-EXECUCAO FISCAL-21/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NEGRELLI LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

255.-EXECUCAO FISCAL-22/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE

256.-EXECUCAO FISCAL-24/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARIN A. LEITE DE FREITAS LUIS-

257.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-30/2000-MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

258.-EXECUCAO FISCAL-66/2000-UNIAO FEDERAL x MMT MONTAGENS MANUTENCAO TECNICA INDUSTRIAL e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

259.-EXECUCAO FISCAL-85/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

260.-EXECUCAO FISCAL-88/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA MANY LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

261.-EXECUCAO FISCAL-92/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL DE CARNES BAUM LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

262.-EXECUCAO FISCAL-107/2000-UNIAO FEDERAL x WALTER PFEFFER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

263.-EXECUCAO FISCAL-116/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D'LANONA IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

264.-EXECUCAO FISCAL-125/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RIO DA VARZEA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

265.-EXECUCAO FISCAL-130/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON PAULO BRAZ DE OLIVEIRA e CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

266.-EXECUCAO FISCAL-145/2000-UNIAO FEDERAL x COMERCIAL LETKI DE ALIMENTOS LTDA ME -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

267.-EXECUCAO FISCAL-146/2000-UNIAO FEDERAL x LUNEPE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

268.-EXECUCAO FISCAL-182/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HEIDELORE HOFFMANN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

269.-EXECUCAO FISCAL-186/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO WALCZAK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

270.-EXECUCAO FISCAL-190/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x WALTER PFEFFER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

271.-EXECUCAO FISCAL-196/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CLEUZA MARIA EZIDIO TERRES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

272.-EXECUCAO FISCAL-222/2000-UNIAO FEDERAL x KAFER PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

273.-EXECUCAO FISCAL-239/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ADEMIR HIRT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

274.-EXECUCAO FISCAL-245/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALEIXO WALECSKO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

275.-EXECUCAO FISCAL-262/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTONIO WANDERLEY VASCELIK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

276.-EXECUCAO FISCAL-265/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALFREDO FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

277.-EXECUCAO FISCAL-273/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENRIQUE SCHAFHAUSER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

278.-EXECUCAO FISCAL-275/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ESPOLIO DE LUDOVICO VASCELIK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

LI MELZ NARDES-

279.-EXECUCAO FISCAL-286/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BERNADETE JARGEMBOSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

280.-EXECUCAO FISCAL-290/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SALETE DA CRUZ VEIGA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

281.-EXECUCAO FISCAL-294/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x REINALDO SEIFELT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

282.-EXECUCAO FISCAL-298/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x NOEL MAIDL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

283.-EXECUCAO FISCAL-302/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE MILTON KUHNE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

284.-EXECUCAO FISCAL-312/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO WALCZAK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

285.-EXECUCAO FISCAL-315/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARCOS ANTONIO ERHARDT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

286.-EXECUCAO FISCAL-318/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA DO ROCIO MARTINS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

287.-EXECUCAO FISCAL-319/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARIA CARVALHO DE ASSIS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

288.-EXECUCAO FISCAL-330/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x FRANCISCA FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

289.-EXECUCAO FISCAL-347/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JULIO PALUCH HERDEIROS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

290.-EXECUCAO FISCAL-348/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JUVITA PILATI FERREIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

291.-EXECUCAO FISCAL-349/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JURACI S. STOEBERL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

292.-EXECUCAO FISCAL-353/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO LEONIDES DANBROSKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

293.-EXECUCAO FISCAL-362/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MARTA FLORENTINO BORGES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

294.-EXECUCAO FISCAL-386/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ABGAIL SEBASTIANA NIZER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

295.-EXECUCAO FISCAL-394/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x CRISTIANE KUHNE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

296.-EXECUCAO FISCAL-401/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOAO REICHARDT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

297.-EXECUCAO FISCAL-404/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALBERTO FRANCISCO FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com car-

ga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

298.-EXECUCAO FISCAL-410/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LUIZ CARLOS MACIEL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

299.-EXECUCAO FISCAL-427/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x VITORINO DE LORENA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

300.-EXECUCAO FISCAL-432/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x SEBALDO MAIDL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

301.-EXECUCAO FISCAL-476/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x EVIO RIBEIRO DO NASCIMENTO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

302.-EXECUCAO FISCAL-482/2000-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MIGUEL LOURENCO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

303.-EXECUCAO FISCAL-3/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HILARIO FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

304.-EXECUCAO FISCAL-24/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILBERTO WACHELESKI e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

305.-EXECUCAO FISCAL-38/2001-UNIAO FEDERAL x DIRSO LAZARINO e CIA LTDA ME e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

306.-EXECUCAO FISCAL-41/2001-UNIAO FEDERAL x GILBERTO WACHELESKI ME -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

307.-EXECUCAO FISCAL-42/2001-UNIAO FEDERAL x GETULIO TANEGUTI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

308.-EXECUCAO FISCAL-78/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MOVEP INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

309.-EXECUCAO FISCAL-111/2001-UNIAO FEDERAL x SUPERMERCADO TOTAL LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

310.-EXECUCAO FISCAL-131/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.A. NEGRELLI & CIALTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

311.-EXECUCAO FISCAL-159/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VOLANIC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

312.-EXECUCAO FISCAL-174/2001-UNIAO FEDERAL x UNISA SERVICOS DE SAUDE SC LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

313.-EXECUCAO FISCAL-205/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITORIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

314.-EXECUCAO FISCAL-207/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DUTRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

315.-EXECUCAO FISCAL-222/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

316.-EXECUCAO FISCAL-227/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EUROMADE COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

317.-EXECUCAO FISCAL-231/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA ADRIATICO LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

318.-EXECUCAO FISCAL-246/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA JOANA FERREIRA CHIQUITTI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

319.-EXECUCAO FISCAL-269/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON JOSE DE ANDRADE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

320.-EXECUCAO FISCAL-364/2001-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x MOVEIS E ESQ. RIO NEGRO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

321.-EXECUCAO FISCAL-89/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LINDENBERG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

322.-EXECUCAO FISCAL-109/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AAB COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

323.-EXECUCAO FISCAL-112/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRENE RAMTHUM CALIXTO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

324.-EXECUCAO FISCAL-119/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO NIZER LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

325.-EXECUCAO FISCAL-130/2002-UNIAO FEDERAL x MMT MONTAGENS MANUTENCAO TECNICA INDUSTRIAL LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

326.-EXECUCAO FISCAL-138/2002-UNIAO FEDERAL x D'LANONA IND. E COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

327.-EXECUCAO FISCAL-154/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FISIOMAQ INDUSTRIA MECANICA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

328.-EXECUCAO FISCAL-157/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

329.-EXECUCAO FISCAL-161/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADILSON JOSE DE ANDRADE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

330.-EXECUCAO FISCAL-162/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

331.-EXECUCAO FISCAL-177/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTONIO G DE ANDRADE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

332.-EXECUCAO FISCAL-180/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OSNERI GONCALVES DE OLIVEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

333.-EXECUCAO FISCAL-184/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x RONALDO KONIG -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

334.-EXECUCAO FISCAL-195/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ROQUE DEVANSIR BORBA -Intimação para

devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

335.-EXECUCAO FISCAL-197/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE GOMES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

336.-EXECUCAO FISCAL-199/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ANTONIO RIBEIRO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

337.-EXECUCAO FISCAL-206/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x AGUILAR DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

338.-EXECUCAO FISCAL-212/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JORGE IRANI MOUSQUER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

339.-EXECUCAO FISCAL-240/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.A.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

340.-EXECUCAO FISCAL-241/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

341.-EXECUCAO FISCAL-264/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRENI CASAGRANDE LAVA CAR -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

342.-EXECUCAO FISCAL-270/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERALDO WYLLIANS MATTE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

343.-EXECUCAO FISCAL-274/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON LUIS VERAS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

344.-EXECUCAO FISCAL-279/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

345.-EXECUCAO FISCAL-284/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BITH BAG INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

346.-EXECUCAO FISCAL-295/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.A.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

347.-EXECUCAO FISCAL-296/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMPLEX COMPONENTES DE POLIURETANO EXPANDIDO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

348.-EXECUCAO FISCAL-299/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS ALEXSANDRE LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

349.-EXECUCAO FISCAL-315/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRISCILLA SESTREM -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

350.-EXECUCAO FISCAL-332/2002-UNIAO FEDERAL x DIOVANE COMERCIO DE DESBASTE DE MADEIRA LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

351.-EXECUCAO FISCAL-342/2002-UNIAO FEDERAL x MAXI CITY COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

352.-EXECUCAO FISCAL-345/2002-UNIAO FEDERAL x JULIO CESAR PALUCH -Intimação para devolução dos

autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

353.-EXECUCAO FISCAL-352/2002-UNIAO FEDERAL x D'LANONA IND. E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

354.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-360/2002-IVO POGZEBA x UNIAO FEDERAL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

355.-EXECUCAO FISCAL-368/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LAMINADORA RIONEGRENSE LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

356.-EXECUCAO FISCAL-398/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x BENJAMIN DIAS DE OLIVEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

357.-EXECUCAO FISCAL-399/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ESTANISLAU KUTKA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

358.-EXECUCAO FISCAL-426/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x OZIR DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

359.-EXECUCAO FISCAL-461/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEOPOLDINA FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

360.-EXECUCAO FISCAL-464/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x LEONCIO PAULO DA COSTA NETO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

361.-EXECUCAO FISCAL-471/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE AMIR KONOPKA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

362.-EXECUCAO FISCAL-473/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE ALAOR DA SILVA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

363.-EXECUCAO FISCAL-518/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HENRIQUE FUCHS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

364.-EXECUCAO FISCAL-534/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x PEDRO KALABAIDE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

365.-EXECUCAO FISCAL-551/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x ALTAMIR BECKER DA SILVA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

366.-EXECUCAO FISCAL-562/2002-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x JOSE SCHAFFHAUSER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

367.-EXECUCAO FISCAL-9/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x B.J.H. TRANSPORTES LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

368.-EXECUCAO FISCAL-12/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIVISA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

369.-EXECUCAO FISCAL-13/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE MOVEIS E COMPONENTES EMOBIL LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

370.-EXECUCAO FISCAL-14/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEAN CARLO PEREIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

371.-EXECUCAO FISCAL-15/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LLIROE COMERCIO DE ROUPAS

LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

372.-EXECUCAO FISCAL-20/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADELINO PSCHIEDT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

373.-EXECUCAO FISCAL-30/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CENIRA CAMARGO LEINECKER e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

374.-EXECUCAO FISCAL-31/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIDES PSCHIEDT -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

375.-EXECUCAO FISCAL-34/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL SCHVITICKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

376.-EXECUCAO FISCAL-35/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANIEL KAUYA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

377.-EXECUCAO FISCAL-37/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DANUZIA RAUTTER ELLADEN -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

378.-EXECUCAO FISCAL-38/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERICA MOREIRA MATOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

379.-EXECUCAO FISCAL-39/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMILIO BAITTINGER NETO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

380.-EXECUCAO FISCAL-41/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EDSON LUIS DE LORENA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

381.-EXECUCAO FISCAL-45/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVONETE ZIPPEL -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

382.-EXECUCAO FISCAL-47/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MELCHER EDUARDO NESI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

383.-EXECUCAO FISCAL-53/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MILENE TORRES GONCALVES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

384.-EXECUCAO FISCAL-55/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERNANDO GMACH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

385.-EXECUCAO FISCAL-57/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE RODRIGUES DA CRUZ -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

386.-EXECUCAO FISCAL-59/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JULIO CESAR SIMOES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

387.-EXECUCAO FISCAL-61/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LEONE DELPONTE -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

388.-EXECUCAO FISCAL-65/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO AURELIO LIS DE OLIVEIRA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

389.-EXECUCAO FISCAL-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCO ANTONIO MARTINS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARINA C. LEITE DE FREITAS LUIS-

390.-EXECUCAO FISCAL-70/2003-FAZENDA PUBLICA DO

-Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

465.-EXECUCAO FISCAL-93/2004-FAZENDA NACIONAL x D GRASSITELLI & CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

466.-EXECUCAO FISCAL-97/2004-FAZENDA NACIONAL x GLAUCO MARTINS DE ALMEIDA ME -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

467.-EXECUCAO FISCAL-100/2004-FAZENDA NACIONAL x RELVADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

468.-EXECUCAO FISCAL-101/2004-FAZENDA NACIONAL x VILSON CASTRO DA COSTA & CIA LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

469.-CARTA PRECATORIA CIVEL-105/2004-Oriundo da Comarca de 3ª FAZENDA ESTADUAL DO ESTADO DE GOIAS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS x CHURASCARIA RINCAO DO GAUCHO LTDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. WALLACE SOARES PUGLIESE-

470.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-123/1997-A.A.C. e outros x A.A.C. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

471.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-283/2000-A.C. x I.G. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

472.-ALIMENTOS-7/2001-J.M.C. e outros x C.T.D. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

473.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-250/2001-M.R.P.S. x D.C.S. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

474.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-368/2001-E.C.D.S. e outros x J.C.D.S. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

475.-ALIMENTOS-230/2002-J.K. e outros x J.J.K. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

476.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-248/2002-A.P.V. x B.V. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ANIBAL PINTO CORDEIRO NETO-

477.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-318/2002-K.C.C.S.R. x J.L.R. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

478.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-340/2002-C.R. x M.R. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

479.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-341/2002-V.A.S.N.S. e outros x H.N.S. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

480.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-11/2003-K.C.C.S.R. x J.L.R. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-

481.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-130/2003-A.L.B. x S.B. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. IRMELI MELZ NARDES-

482.-ALIMENTOS-157/2003-G.C.L. e outros x J.C.L. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

483.-RETIFICACAO REGISTRO IMOVEIS-162/2003-WALTIVIO UHLIG e outros x NESTE JUZO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. MARCO ANTONIO GERBER-

484.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-344/2003-J.J.G.S. e outros x N.J. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. ROBSON NASSIF RIBAS-

485.-ALIMENTOS-364/2003-E.L.P. x A.L.P. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

486.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-55/2004-N.T.V. e outros x N.J. -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 05 dias. -Adv. NEI LUIS MARQUES-

São José dos Pinhais

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 208/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO ALVES GODOI	0007	000735/2001
AIRTON LUIZ PADILHA	0016	000789/2003
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0007	000735/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0022	001301/2003
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	0012	000478/2002
ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNI	0012	000478/2002
ANA CRISTINA GRANATO	0033	000150/2004
ANA MARIA ZAMBONATTO PEZZ	0035	000213/2004
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0025	000397/2004
ANGELA ESSER	0023	000070/2004
ANITA CARUSO PUCHTA	0001	000613/1995
ANTONIO CARLOS BOSCARDIN	0029	000945/2004
ANTONIO LUIZ LAVARDA	0018	001052/2003
ANTONIO SBANO	0012	000478/2002

ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0005	000595/2000
CAROLINE CASSOU	0017	000907/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000449/2003
DANIEL GODOY JUNIOR	0032	000293/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0001	000613/1995
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0013	000770/2002
ENEZIO FERREIRA LIMA	0007	000735/2001
FABIO ROGERIO HARDT	0019	001180/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0005	000595/2000
HOMERO RASBOLD	0024	000309/2004
INGER KALBEN SILVA	0013	000770/2002
ISMAEL ALVES DOS SANTOS	0018	001052/2003
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0030	001130/2004
JOAOZINHO SANTANA	0013	000770/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0010	000258/2002
LUCIANO DALPONTE	0012	000478/2002
LUIZ FERNANDO DA SILVA GR	0012	000478/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000881/2002
MARCELO TREVISAN TAMBOSI	0027	000513/2004
MARIA LUCI SUCLA	0003	000323/1998
	0029	000945/2004
	0027	000513/2004
MARILENE TREVISAN	0011	000462/2002
MARILZA MATIOSKI	0028	000712/2004
MARINEIDE SPALUTO	0001	000613/1995
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0008	001027/2001
MONICA ZINELLI DA SILVEIR	0003	000323/1998
ODACYR CARLOS PRIGOL	0026	000438/2004
OSEAS SANTOS	0014	000881/2002
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0017	000907/2003
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0017	000907/2003
	0020	001229/2003

RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0033	000150/2004
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0006	000441/2001
ROBERVAL KUGLER MENDES	0007	000735/2001
RODRIGO MENEZES	0032	000293/1997
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0018	001052/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0006	000441/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0001	000613/1995
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0017	000907/2003
	0020	001229/2003
	0006	000441/2001

TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0023	000070/2004
TAYLISE MICHELATO SPAGOLL	0021	001249/2003
TELMO DORNELLES	0004	000594/1999
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0006	000441/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0002	001259/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0007	000735/2001
WILSON GARCIA	0002	001259/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA	0034	000211/2004
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0024	000309/2004

SIMONE CHAPIESCKI	0006	000441/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0023	000070/2004
TAYLISE MICHELATO SPAGOLL	0021	001249/2003
TELMO DORNELLES	0004	000594/1999
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0006	000441/2001
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0002	001259/1997
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0007	000735/2001
WILSON GARCIA	0002	001259/1997
YOSHIHIRO MIYAMURA	0034	000211/2004
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0024	000309/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-613/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS e outros x VENTURA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS e outros-Defiro o pedido de fl.213. Intime-se a autora para retirar o officio e encaminhar ao cumprimento.-Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, ANITA CARUSO PUCHTA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-1259/1997-WILSON GARCIA x FLORISVALDO CARDOSO e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a certidão de fl.206 em que nao consta dos autos que o requerido Florisvaldo Cardoso da Rocha tenha constituido novo procurador. Prazo 5 dias.-Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, WILSON GARCIA-

3.-ORDINARIA RESC. COMPROMISSO-323/1998-IMOVEIS BASSOLLI LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-Visa as partes face o laudo pericial apresentado as fls.204/241.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e MARIA LUCI SUCLA-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-594/1999-IRACI MARIA

TONOLLI x CIDAELA S/A -A conta e preparo do valor de R\$ 211,14.Prazo de cinco dias.-Adv. TELMO DORNELLES-

5.-MONITORIA-595/2000-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA METAL MECANICA FOGGIATTO LTDA-Concedo o prazo de 10 dias para cada uma das partes apresentarem as razões finais, iniciando-se pelo autor.-Adv. ANTONIO SBANO, GILVAN ANTONIO DAL PONT e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2001-CONSTRUTORA JUNCAO LTDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Vista ao autor face a certidão positiva de citação e negativa de penhora em bens do devedor.-Adv. SIMONE CHAPIESCKI, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

7.-PEDIDO DE FALENCIA-735/2001-EUROBORDI IND COM EXPORT IMPORT E REPRES DE FITAS e outros x NEW MOBILE IND E COM DE MOVEIS LTDA- 1.O Sr. Perito foi nomeado a fl.202. 2.Intimadas as partes a fl.203, em 06/09/2002 somente a autora ofereceu quesitos as fls.208/209. 3.A re comparece as fls.230/231 em 16/04/2004 e diz que concorda com os honorários do Sr. Perito, pedindo prazo para a apresentação de quesitos. 4.Indeferido o prazo solicitado a fl.231 pela re face o disposto no artigo nº 421 paragrafo 1º do Código de Processo Civil. 5.Intime-se a re para efetuar o pagamento da primeira parcela em 24 horas. 6.Em seguida intime-se o Sr. Perito para realizar a pericia.-Adv. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ENEZIO FERREIRA LIMA, ALBERTO FERREIRA ALVIM e AGNALDO ALVES GODOI-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1027/2001-JOSE SANTINOR DA MAIA x BANCO ITAU S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.152/154 pelo julgamento da lide. Prazo 5 dias.-Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA-

9.-INTERDICAÇÃO-29/2002-ANA MARIA PERFETTO DA CRUZ x MARA PATRICIA DA CRUZ-Defiro o pedido de fl.57. Intime-se a autora para retirar o edital e promover seu cumprimento.-Adv. ANTONIO SBANO-

10.—258/2002-O ESPOLIO DE MARCILIO ALVES MACHADO e outros x DOLIR SILVERIO ENGEL e outros-1.Recolha-se o mandado. 2.Apos, vista ao autor face o petitorio de fls.240 e seguintes. 3.Em seguida, conclusos para decidir.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-462/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x JOAO MARIA RODRIGUES -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls.105/106 da Caixa Economica Federal requerendo o cancelamento das praxas designadas. Prazo 5 dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

12.-REPARATORIA POR DANOS MORAIS-478/2002-MARIA NATALINA BERGAMASCHI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Cumpra-se o V.Acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos.-Adv. LUIZ FERNANDO DA SILVA GRACIA, ALTEMAR BARREIROS HARTIN, ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR, ANTONIO SBANO e INGER KALBEN SILVA-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-770/2002-ADAIRDES VICENTE ALVES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Receba a apelação de fls.199 e seguintes em ambos os efeitos. 2.Vista ao apelado.-Adv. EMIR BARANHUK CONCEICAO, JOAOZINHO SANTANA e INGER KALBEN SILVA-

14.—881/2002-MARCIO LUIZ BISCAIA x AZ IMOVEIS LTDA-Vista as partes face a informacao de fls.176/177 do Sr. Perito.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

15.-BUSCA E APREENSAO-449/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DE BARROS -A conta e preparo do valor de R\$ 7,00.Prazo de cinco dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

16.-USUCAPIAO-789/2003-JOAO PRENDIM e outros x -A conta e preparo do valor de R\$ 282,85.Prazo de cinco dias.-Adv. AIRTON LUIZ PADILHA-

17.-REVISAO CONTRATUAL-907/2003-MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-As requeridas interuseram as fls.207 e seguintes EMBARGOS DECLARATORIOS com efeitos modificativos para que venha a ser nomeado pelo Juizo outro perito face o impedimento e falta de capacidade na materia do nomeado. E O RELATORIO. DECIDO. Examinando os autos, em que pese discordar da pretensão do embargante, venho acolher os embargos para que nao venha ser dado oportunidade de alegacao de cerceamento de defesa e ou nulidades futuras. No entanto, acredito que a indicacao do Perito, mesmo sendo serventuario da Justica nao impede de que viesse a realizar prova pericial, principalmente pela confianca do Juizo na sua pessoa, como pela economia processual. A Lei nº 6380/80 permite que Officiais de Justica efetuem avaliacoes. Da mesma forma pode o Juiz nomear estabelecimento oficial e ou serventuario para a realizacao de prova pericial. No entanto para que nao reste duvidas quanto a prova pericial, venho substituir o Perito pelo Dr. Cladimir Lino Fae. Pelo exposto julgo PROCEDENTE os presentes Embargos, substituindo o Sr. Perito anteriormente nomeado pelo Dr. Cladimir Lino Fae. Intime-se a requerida face o petitorio de fl.222 pela suspensao desta lide ate o julgamento final da Acao Civil Publica em tramite perante a 2ª Vara Cível desta Comarca sob nº 1010/2004. -Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GONDOLFI e CAROLINE CASSOU-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1052/2003-ARMANDIO RIBEIRO DOS SANTOS x AUTO SOCORRO SAPO -

ME-Vista aos reus face a contestacao apresentada as fls. 99 e seguintes.-Adv. ANTONIO LUIZ LAVARDA, ISMAEL ALVES DOS SANTOS, ROSANE ELIZABETH FERREIRA-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1180/2003-IGUACU CELULOSE PAPEL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A conta e preparo do valor de R\$ 6,30.Prazo de cinco dias.-Adv. FABIO ROGERIO HARDT-

20.—1229/2003-DJANIRA RAMOS DOS SANTOS x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reus face o pedido de fl.176, pela suspensao desta lide ate o julgamento final da Acao Civil Publica em tramite perante a 2ª Vara Cível da Comarca sob nº1010/2004, prazo de cinco dias.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

21.—1249/2003-CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO DRAKE LTDA-1.A autora pleiteia a expedicao de officio a Receita Federal, Serasa, SPC, Copel e Telepar Brasil Telecom. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para a localizacao de contas bancarias em nome do devedor, ou mesmo para a localizacao do seu endereco. O Egregio Tribunal de Justica do nosso estado compartilha o mesmo entendimento, conforme se verifica quando solicitada expedicao de officios as instituicoes de credito visando obter informacoes sobre a conta do executado. 3.Ademais, verifica-se que, exceto a Receita Federal, a qual impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 4.Pelo exposto, DEFIRO a expedicao de officio somente a Receita Federal. Intime-se a requerente para retirar o officio e encaminhar ao cumprimento.-Adv. TAYLISE MICHELATO SPAGOLLA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2003-JOST SIGEL e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR -A conta e preparo do valor de R\$ 8,40.Prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA-

23.-BUSCA E APREENSAO-70/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WALDINEI MARTINS DE OLIVEIRA -1.A autora pleiteia a expedicao de officios a fim de localizar dados do reu. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos, para tal fim. O Egregio Tribunal de Justica do nosso estado compartilha o mesmo entendimento, conforme se verifica quando solicitada a expedicao de officios as instituicoes de credito. 3.Ademais, verifica-se que, exceto a Receita Federal, orgao que impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta nao os foram. 4.Em face da natureza da lide, defiro tambem a expedicao de officio ao Detran para os fins pretendidos. 5.Pelo exposto, DEFIRO somente a expedicao de officios ao Detran e a Receita Federal. Intime-se o autor para retirar os officios e encaminhar ao cumprimento.-Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

24.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-309/2004-IMOVEIS BASSOLI LTDA x JOEL AUGUSTO PRIMO e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e HOMERO RASBOLD-

25.-RESCISAO DE CONTRATO-397/2004-VR IMOVEIS LTDA e outros x LUIS GERALDO ULSON JUNIOR e outros -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a contestacao e reconvencao apresentadas. Prazo 5 dias.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT-

26.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-438/2004-SANCHEZ FIERRO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x CAR GRAPHICS S/A -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. OSEAS SANTOS-

27.-ARROLAMENTO DE BENS-513/2004-MARIA ELENIR MORO JULIATO e outros x NELSON JULIATO-Intime-se a inventariante face o contido no item 02 de fl.59, quanto a apresentacao do plano de partilha.-Adv. MARILENE TREVISAN e MARCELO TREVISAN TAMBOSI-

28.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-712/2004-GLORIA RODRIGUES VELOSKI x BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a contestacao apresentada e documentos juntados, bem como os pedidos e documentos de fls.161/256 e 263/365. Prazo 5 dias.-Adv. MARINEIDE SPALUTO-

29.-ARROLAMENTO-945/2004-LUCINDA DOS SANTOS PEREIRA x JOAO PEREIRA -A conta e preparo do valor de R\$ 107,10.Prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS BOSCARDIN FILHO e MARIA LUCI SUCLA-

30.-INDENIZACAO-1130/2004-GRAZIELLE PEREIRA e outros x JURANDIR DINAM -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1383/2004-BANCO ITAU S/A x OLEVIR SCHULTZ -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a oferta de fl.17. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO-

32.-EXECUTIVO FISCAL-293/1997-O CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARAN e outros x ZILDA TERESINHA C ROCHA & CIA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o petitorio de fls. 94 e seguintes, em que a executada informa que o bem penhorado nestes autos ja foi

leiloado e arrematado nos autos nº 1998.70.00.029825-0 em tramite perante a 2ª Vara das Execuções Fiscais de Curitiba e que nao possui outro bem passível de penhora. Prazo 5 dias.- Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, RODRIGO MENEZES-

33.-CARTA PRECATORIA-150/2004-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -NOELI BARBOSA DA SILVA e outros x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o laudo de avaliação apresentado as fls.33/34 no valor de R\$ 1.110.000,00. Prazo 5 dias.-Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e ANA CRISTINA GRANATO-

34.-CARTA PRECATORIA-211/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 14 VARA CÍVEL DA COMARCA DE -CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA x SCHULTZE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Visita ao autor face a devolução do mandado com diligência negativa de citação do reu -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-

35.-CARTA PRECATORIA-213/2004-Oriundo da Comarca de GAURAMA - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE -MUNICIPIO DE GAURAMA x ESPOLIO DE SERGIO CARLOS OLDERS -Vista ao autor face a certidão positiva de citação e negativa de penhora em bens do devedor -Adv. ANA MARIA ZAMBONATTO PEZZIN-

Teixeira Soares

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 029/2004 - 19/11/2004
JUIZA DE DIREITO: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSOS
Aramis Schrut	001/2004	164/2004
Pedro Alcântara Ferreira	002/2004	201/2004

01 - Autos nº. 164/2004 - Ação Declaratória de Nulidade de Negócio jurídico (Contrato Particular de Arrendamento) c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Cominação de multa - Armandando Iriani e outros x Luiz Roberto Marcato Segundo e outros - " Intime-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem - se sobre a contestação de documentos juntados." Intime-se Adv. Dr. Aramis Schrut.

02 - Autos nº 201/2004 - Exceção de Incompetência Relativa - João Cronenberger Pires x Armandando Iriani e outros - " Nos termos dos artigos 306 e 308, do Código de Processo Civil, defiro o processamento da exceção e suspendo o processo principal. Intime-se o excopto para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se." Intime-se Adv. Dr. Pedro Alcântara Ferreira.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELACAO Nº83/2004
ESCRIVÃO - ADAO ALVARINO SOARES
JUIZA SUBSTITUTA DRA. ANA PAULA BECKER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO TAVARES BUENO	0024	001349/2004
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0086	000410/1999
	0084	000632/1998
ENIO RIBAS JUNIOR	0001	000894/2004
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0042	001737/2004
	0033	001618/2004
	0067	001833/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0047	001777/2004
	0012	001290/2004
	0075	001914/2004
	0074	001913/2004
	0062	001798/2004
	0057	001791/2004
	0050	001780/2004
	0063	001799/2004
	0053	001785/2004
	0011	001287/2004
	0023	001347/2004
	0005	001151/2004
	0003	001141/2004
	0002	001136/2004
	0016	001316/2004
	0022	001345/2004
	0059	001794/2004
	0014	001294/2004
	0004	001146/2004
	0052	001784/2004
	0020	001320/2004
	0056	001790/2004
	0006	001268/2004
	0051	001782/2004
	0009	001285/2004
	0007	001269/2004
	0015	001295/2004
	0008	001274/2004
	0060	001795/2004
	0018	001318/2004
	0017	001317/2004
	0070	001859/2004
	0049	001779/2004
	0019	001319/2004
	0013	001293/2004
	0010	001286/2004

0061	001797/2004	
0054	001786/2004	
0048	001778/2004	
0077	001935/2004	
0076	001934/2004	
0073	001909/2004	
0078	001939/2004	
0080	001950/2004	
0071	001877/2004	
0026	001546/2004	
0064	001803/2004	
0065	001804/2004	
0055	001787/2004	
0082	001955/2004	
0058	001792/2004	
0081	001951/2004	
0083	001956/2004	
0072	001905/2004	
0079	001945/2004	
0021	001343/2004	
0040	001642/2004	
0037	001636/2004	
0027	001565/2004	
0045	001741/2004	
0038	001637/2004	
0034	001629/2004	
0029	001608/2004	
0066	001827/2004	
0046	001742/2004	
0044	001740/2004	
0039	001640/2004	
0028	001606/2004	
0035	001632/2004	
0031	001611/2004	
0030	001610/2004	
0032	001615/2004	
0036	001635/2004	
0043	001739/2004	
0068	001848/2004	
0088	001304/2003	
JONIFFER GLASS DA SILVA	0001	000894/2004
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE	0069	001857/2004
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0085	001307/1998
	0087	000358/2000
	0090	000022/2004
	0092	000061/2004
	0089	000002/2004
	0091	000059/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0025	001410/2004
	0041	001717/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0025	001410/2004
	0041	001717/2004

GENI SALETE OSTROWSKI

JANIO SANTOS DE FIGUEIRED
JENIFFER GLASS DA SILVA
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE
LUIS RENATO CARVALHO PINT

MURILO MOISES BENASSI

SARA NUNES FERREIRA WAHL

VIRGILIO CESAR DE MELO

1.-Indenizacao-894/2004-JOAO MARIA KREBS x ARI CARNEIRO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.- Adv. ENIO RIBAS JUNIOR e JENIFFER GLASS DA SILVA-

2.-Declaratoria-1136/2004-ALZIRA BUGHAY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

3.-Declaratoria-1141/2004-MARTA MOHYLSKI KRAVEC x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

4.-Declaratoria-1146/2004-SOILAMARA ANNA REINBOLD x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

5.-Declaratoria-1151/2004-JOANA TEREZINHA AFONSO FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

6.-Declaratoria-1268/2004-NELSON LUIS DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

7.-Declaratoria-1269/2004-LUIS BELENA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

8.-Declaratoria-1274/2004-ANTONIO DARCI CAVALHEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

9.-Declaratoria-1285/2004-HUGO VICENTE SCHMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

10.-Declaratoria-1286/2004-CONRADO VILLANOVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

11.-Declaratoria-1287/2004-JOAO MARIA DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

12.-Declaratoria-1290/2004-PEDRO RUDEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

13.-Declaratoria-1293/2004-JOAO BEREJUK x MUNICIPIO

DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

14.-Declaratoria-1294/2004-PEDRO MORAIS DA ROCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

15.-Declaratoria-1295/2004-ITAMAR EDILSON DOMBOROVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

16.-Declaratoria-1316/2004-MANOEL LOURES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

17.-Declaratoria-1317/2004-PEDRO RIBEIRO DE CASTILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

18.-Declaratoria-1318/2004-CARLOS HETMAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

19.-Declaratoria-1319/2004-CLAUDIO KARASCZUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

20.-Declaratoria-1320/2004-VALDIR LOURES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

21.-Declaratoria-1343/2004-MARIA BALBINA BATISTA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Declaratoria-1345/2004-JANETE CRISTINA BIALETZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

23.-Declaratoria-1347/2004-CLAURE DE FATIMA FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

24.-Declaratoria-1349/2004-SIRLETE TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. ANTONIO TAVARES BUENO-

25.-Declaratoria-1410/2004-LUIS SERGIO NICOLOTTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

26.-Declaratoria-1546/2004-JURACI ANTUNES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

27.-Declaratoria-1565/2004-LIA IND. CONFECOES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

28.-Declaratoria-1606/2004-VLADISLAU OTTO NETO x MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

29.-Declaratoria-1608/2004-SEBASTIAO OSNI ALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

30.-Declaratoria-1610/2004-RUTH NELMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

31.-Declaratoria-1611/2004-NILSE DA SILVA VALPERES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

32.-Declaratoria-1615/2004-HENRIQUE CARLOS BORMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

33.-Declaratoria-1618/2004-CIRLEY TEREZINHA GUERIOS e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

34.-Declaratoria-1629/2004-JOSE CHUDZINSKI NETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

35.-Declaratoria-1632/2004-WALDEMAR KOGUTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

36.-Declaratoria-1635/2004-LEONOR FRAITE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

37.-Declaratoria-1636/2004-LOURIVAL FERREIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

38.-Declaratoria-1637/2004-PORCINA MOREIRA RIBEIRO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

39.-Declaratoria-1640/2004-SANTINA PADILHA SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

40.-Declaratoria-1642/2004-ANIELA FIALEK SABAI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

41.-Declaratoria-1717/2004-JOSE FRANCISCO SZYMINOVICZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

42.-Declaratoria-1737/2004-MARCIO VITAL UTALO e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

43.-Declaratoria-1739/2004-ALICE WURTH WIATEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

44.-Declaratoria-1740/2004-MARLY NEREZ DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

45.-Declaratoria-1741/2004-LUCIANO EDINEI KARPOVICCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

46.-Declaratoria-1742/2004-LUCIO VITEK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

47.-Indenizacao-1777/2004-BASILIO VAZ BATISTA x IVO GAIOVICZ e outros- Deve o requerente fornecer mais uma copia da inicial para citacao -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

48.-Declaratoria-1778/2004-SCHIRLEI TEREZINHA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

49.-Declaratoria-1779/2004-FERNANDO JOSE FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

50.-Declaratoria-1780/2004-FRANCISCA HELENA KWASNI- EWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

51.-Declaratoria-1782/2004-LAURA KOCHAKI DA IGREJA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

52.-Declaratoria-1784/2004-RAQUEL TRENTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

53.-Declaratoria-1785/2004-ZENAIDE TEREZINHA ALVES AIOLFI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

54.-Declaratoria-1786/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-Declaratoria-1787/2004-HENRIQUE GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

56.-Declaratoria-1790/2004-AUREA PERDUN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

57.-Declaratoria-1791/2004-EURIDIA PRETO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

58.-Declaratoria-1792/2004-NELSON ALVES LOURENCO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO

VALDOMIRO SLOMP-

59.-Declaratoria-1794/2004-AMAURI MENDES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

60.-Declaratoria-1795/2004-EDENIR ROBERTO GLAZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

61.-Declaratoria-1797/2004-DOMINICA VANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

62.-Declaratoria-1798/2004-HILDEGARD ELIZABETH MUCKE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

63.-Declaratoria-1799/2004-LUIS SILVEIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

64.-Declaratoria-1803/2004-MANOEL ALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

65.-Declaratoria-1804/2004-TEODOSIO KOTOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

66.-Declaratoria-1827/2004-SONIA MARIA ORTIZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

67.-Declaratoria-1833/2004-ALEXANDRE UNTERSTELL e outros x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-

68.-Declaratoria-1848/2004-JOAO ALVES DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

69.-Declaratoria-1857/2004-IRENE DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI-

70.-Declaratoria-1859/2004-SANDRO MAURO HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

71.-Declaratoria-1877/2004-VERA LUCIA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

72.-Declaratoria-1905/2004-ALTINA CARNEIRO DE MELO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

73.-Declaratoria-1909/2004-GRACIELLA KLEINEBING x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

74.-Declaratoria-1913/2004-SANDRA MARGARETE HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

75.-Declaratoria-1914/2004-HORST WINFRIED HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

76.-Declaratoria-1934/2004-CARLINHOS SCHNEIDER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

77.-Declaratoria-1935/2004-ADEMAR OLIVEIRA GODOY x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

78.-Declaratoria-1939/2004-SINHANA VOLONIK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

79.-Declaratoria-1945/2004-EVA PATRICIO VEIGA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

80.-Declaratoria-1950/2004-JUCELEI DE FATIMA PRESTES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

81.-Declaratoria-1951/2004-PAULO LUMIKOSKI x MUNICI-

PIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

82.-Declaratoria-1955/2004-JUANITA TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

83.-Declaratoria-1956/2004-CELIO DE JESUS FREISLEBEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

84.-Execuções Fiscais - Fazenda-632/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KEREN LYA BIEBERBA-CH -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

85.-Execuções Fiscais - Fazenda-1307/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONILDA CARVALHO CHASTALO -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

86.-Execuções Fiscais - Fazenda-410/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COM. DE LENHA E CARVAO PARANA LTDA e outros -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

87.-Execuções Fiscais - Fazenda-358/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CELSO ALVES -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

88.-Execucao Fiscal-1304/2003-CREA x ROLAND WEINGARTNER -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

89.-Execucao Fiscal-2/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x CIDA MODAS CONFECOES LTDA - ME - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

90.-Execucao Fiscal-22/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x FLARESSO & LORENZINI LTDA S/C - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

91.-Execucao Fiscal-59/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x HORAHRA OLIVEIRA WILLUWEIT - ME - Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

92.-Execucao Fiscal-61/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x AMARILDO JOSE DE BARROS -Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias.-Adv. MURILO MOISES BENASSI-

**COMARCA DE UNIAO DA VITÓRIA
VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
JUIZ: DRA JEANE CARLA FURLAN
RELAÇÃO Nº 40 /2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0005	001658/2003
ITALO MARIO BAZZO	0007	000235/2004
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0007	000235/2004
JEFFERSON LUIZ DE LIMA	0007	000235/2004
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0003	001346/2003
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0001	000293/2003
JONAS GOULART	0002	000949/2003
LAURETTE DUB PINTO CONTE	0006	001743/2003
	0004	001489/2003
MURILO MOISES BENASSI	0006	001743/2003
VIRGILIO CESAR DE MELO	0008	000653/2004
ZANI DALTON FARAH	0005	001658/2003

1.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJ.-293/2003-ALEXANDER MARTENDAL x CONSTRUTORA KANZLER-Determinado o arquivamento face a inexistência de bens a penhora.Adv. JOAO CARLOS COAS JUNIOR-

2.-COBRANCA-949/2003-GILSON ANTONIO CARVALHO x DIRECT TV-GALAXY BRASIL LTDA -Manifeste(em)-se o(s) requerido(s), tendo em vista a solicitacao de vista dos autos.-Adv. JONAS GOULART-

3.-COBRANCA-1346/2003-PAULO TERNOVEL x ERONI DE FATIMA TERNOVEL -Manifeste(em)-se a(s) requerente(s)-Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTE-

4.-COBRANCA-1489/2003-ANDERSON MARCIO CORREA x JOSE ALVIR PINTO-Homologado a decisao do Sr. Juiz Leigo que julga procedente a acao, condenando o reclamado ao pagamento dos danos que causou no veiculo do reclamado no valor de R\$ 3437,20, corrigidos e atualizados ate a data do efetivo pagamento e deverao ser pagos ate o transitio em julgado desta sentenca.Adv. LAURETTE DUB PINTO CONTE-

5.-COBRANCA-1658/2003-DENILSON RAUL PORFIRIO x FAMMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Homologado a decisao do Sr. Juiz Leigo, que julga procedente a acao, determinando que a reclamada cumpra a obrigacao de transferencia do veiculo, objeto dos autos, retirando o nome do reclamante da relacao de maus pagadores, do SERASA, no prazo de dez dias, contados da intimacao, sob pena de pagamento de multa diaria no valor de 20% do valor descrito no documento anexo de fls. 76, no caso de descumprimento dessa obrigacao. Adv. ZANI DALTON FARAH e FABIO AMARAL NOGUEIRA-

6.-COBRANCA-1743/2003-VERA LUCIA S.H. DOS SANTOS x NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA-Homologado a decisao do Sr. Juiz Leigo, que Julga procedente o pleito e condena a reclamada ao pagamento dos valores do pedido do telefone de R\$ 599,00, atualizando-se desde o dia 08/10/2003 e ainda indenizacao por danos morais de R\$ 2.000,00, que deverao ser atualizados desde o dia que foi realizado o acordo descumprido pela reclamada. Caso o aparelho esteja em maos da reclamante, deverer devolvido a reclamada mediante recibo. Adv. MURILO MOISES BENASSI e LAURETTE DUB PINTO CONTE-

7.-INDENIZACAO-235/2004-FABIO CAZIUK x COPEL DISTRIBUTUBUICAO S/A-Homologado a decisao do Sr. Juiz Leigo que julga procedente o pleito e condena a reclamada ao ressarcimento dos lucros cessantes, no valor de R\$ 10.260,00. Valores que deixou de ganhar-los em decorrência do desligamento da energia elétrica durante o período de 30 dias, que deverao ser pagos ate o transitio em julgado desta sentenca. SEM custas.Adv. ITALO MARIO BAZZO, ITALO MARIO BAZZO JUNIOR e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

8.-MONITORIA - JEC-653/2004-UNIFE COMERCIO DE CALCADOS LTDA - CRYSTAL CALCADOS x VANDERLEI PRUDENTE DA COSTA -Julgada extinta a acao, na forma do art. 14 e seus incisos e paragrafos da lei 9099/95. Autorizado o desentranhamento.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-

Crime

Almirante Tamandaré

**COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL E ANEXOS
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744
MARIO CESAR BUENO
Escrivão Designad
DR. RONALDO SANSONE GUERRA – JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO N. 065/04**

01-P. CRIME N. 199781-5 – ADENILSON GOMES DA SILVA – Manifestar-se sobre a testemunha Waldemar S. Junior, prazo três dias. Adv. ABILIO VIEIRA NETO.

02- P. CRIME N. 2001.157-5 – ANTONIO CARLOS BENE-DITO ALEGRI e CARLOS EDUARDO DE SOUZA – Manifestar-se sobre as testemunhas faltantes, Manoel e Hilário, prazo três dias. Adv. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO.

03- P. CRIME N. 2001.197-4 – VALDIR LIMA DOS SANTOS – Extinta a punibilidade em 29/11/04. Adv. MARCELO COUTO DE CRISTO.

04- P. CRIME N. 2004.992-0 – JOSOELSON DOS SANTOS – Instrução e julgamento DIA 15/12/04, ÀS 16:00 HS. Adv. FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER.

05- PRECAT. N. 2004.673-4 – LUCILIA DE OLIVEIRA CORREA E OUTROS – Inquirição testemunha defesa DIA 17/12/04, ÀS 10:00 HS, em Almirante Tamandaré/PR., ref. Precat. Extraída dos autos de P. Crime n. 2002.9402-5 em trâmite na 5ª V. Criminal de Curitiba/PR. Adv. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE MELLO.

INDICE DE ADVOGADOS

ABILIO VIEIRA NETO	01	1997.81-5
ANTONIO HENRIQUE AMARAL		
RABELLO DE MELLO	05	2004.673-4
FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER	04	2004.992-0
MARCELO COUTO DE CRISTO	03	2001.197-4
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO	02	2001.157-5

Bocaiúva do Sul

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
CARTÓRIO CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação nº 14/2004**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Ordem	Ordem	Autos
Fábio André Weiler	01	023/2000
Nelson Walter da Silva	02	030/2004
Guilherme de Salles Gonçalves	03	040/2004

01. PROCESSO CRIMINAL 23/2000 – Flávio José da Silva Arnez – Vista à defesa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os fins do artigo 499 do CPP. – Adv.: Fábio André Weiler.

02. PROCESSO CRIMINAL 30/2004 – José Aleandro de Moraes – Vista à Defesa, pelo prazo de três dias para alegações finais – Adv.: Nelson Walter da Silva.

03. PROCESSO CRIMINAL 40/2004 – José Carlos dos Santos – Vista à Defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para apresentação de alegações preliminares de defesa. Audiência de testemunhas arroladas na denúncia dia 05 de abril de 2005, às 14 horas – Adv.: Guilherme de Salles Gonçalves

Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ Dr. JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.
RELAÇÃO Nº 027/2004**

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Nº de Ordem	Processo
ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.	001	085/01
	002	048/93
EDISON SEGURA BATTILANI.	003	027/99
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.	004	010/99
	005	005/02
JONIAS OLIVEIRA E SILVA.	006	044/99
RAIMUNDO ROCHA.	007	029/98

001- Processo Crime nº 085/01
Réu: JORGE DOS SANTOS.
Intimação de expedição de carta precatória à Comarca de Capitão Leônidas Marques-Pr, para oitiva da testemunha José Carlos Dias. Advogado: Dr. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA E SILVA.

002- Processo Crime nº 048/93
Réu: CÉLIO MORANTE BEZERRA.
Intimação da designação de audiência de sorteio dos jurados, para o dia 21/março/2004, às 10:00hs, bem como da designação do Júri para o dia 18/abril/2004, às 09:00hs. Advogado: Dr. ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO.

003- Processo Crime nº 027/99
Réus: IVO COSTA WIPIESKI.
Intimação para se manifestar sobre a testemunha não localizada Márcio Roberto Possidonio Brunieri. Advogado: Dr. EDSON SEGURA BATTILANI.

004- Processo Crime nº 010/99
Réus: JOCELIO DE MELLO, VILTO MAIA e JOÃO CARLOS RAK.
Intimação de sentença de Absolvição de fls. 149/154.. Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.

005- Processo Crime nº 005/02
Réu: JULIANO MENDES CARDOSO.
Intimação de sentença de Extinção da Punibilidade, pelo integral cumprimento da Suspensão Condicional do Processo de fls. 86.
Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA.

006- Processo Crime nº 044/99
Réu: MARCOS ROBERTO DA SILVA.
Intimação de audiência Admonitória do réu, designada para o dia 14/fevereiro/2005, às 16:30hs.
Advogado: Dr. JONIAS OLIVEIRA E SILVA.

007- Processo Crime nº 029/98
Réu: VALTER CARREIRA.
Intimação de designação de audiência de inquirição da testemunha Anderson Pereira de Moraes e João de Mello, para o dia 10/fevereiro/2005, às 15:00hs.
Advogado: Dr. RAIMUNDO ROCHA.

Cerro Azul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
OFÍCIO CRIMINAL
Aldiceo Antonio Adamante
Escrivão Designado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul, Paraná
JUIZ DE DIREITO: Dr. GUILHERME FREDERICO HER-
NANDES DREZ
RELAÇÃO Nº. 014/04**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
WASHINGTON YAMANE	01	0016/03
WASHINGTON YAMANE	02	0025/02
WASHINGTON YAMANE	03	0027/02
WILLIAM KEN ITI TAKANO	04	0065/04
CARLOS ALBERTO GROLLI	05	0014/03
RICARDO DE FREITAS VASCO	05	0014/03

01 – AÇÃO PENAL 0016/03 – Justiça Pública x Cesar Augusto Dos Santos Nogueira.”...Desta forma, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abram-se vistas às partes para fins do art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, apresentem as partes alegações finais, no prazo legal...”Adv. Washington Yamane. –

02 – AÇÃO PENAL 0025/02 – Justiça Pública x Cesar Augusto Dos Santos Nogueira.”...Ocorre, que essa diligência já foi realizada, sendo que Ângelo Platner afirmou que não se recorda de qualquer informação sobre o cheque (fls. 265). Sendo assim entendendo que a certidão de fls. 265 atende o pedido da defesa, não havendo outras providências a serem tomadas . Diante disso, intime-se o Ministério Público para que apresente alegações finais no prazo legal e após, à defesa. “Adv. Washington Yamane. –

03 – AÇÃO PENAL 0027/02 – Justiça Pública x Cesar Augusto Dos Santos Nogueira.”...Desta forma, não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abram-se vistas às partes para fins do art. 499 do CPP. Nada sendo requerido, apresentem as partes alegações finais, no prazo legal...”Adv. Washington Yamane. –

04 – HABEAS CORPUS C.C. PEDIDO DE LIMINAR 0065/04 –Wanderlei Pedro Corassa x Delegado de Polícia de Cerro Azul, Paraná.”...Posto isso, julgo improcedente o Habeas Corpus impetrado. “Adv. William Ken Iti Takano. –

05 – QUEIXA – CRIME 0014/03 – Altenir Alves David x Alcides da Siva Souza. “...Redesignado a audiência para instrução e julgamento, para o próximo dia 01 de março do ano de 2005 as 13:30 hrs.”.Adv. Carlos Alberto Grolli e Ricardo de Freitas Vasco. –

Faxinal

JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA
RELAÇÃO Nº 17/2004

01 -Drª MONICA MONTANS ZAMARIAN

01 -PROCESSO CRIME Nº 22/2004 –réus: Florivaldo da Silva e Orivaldo Soler Peres– indeferido requerimento de fls. 137 a 143.

Foz do Iguaçu

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 68/2004
Dr. Éderson Alves

Ariane Teixeira Leite de Motta	01
Eliane Dávilla Sávio	06
Emanol Silveira de Souza	06
Enir Becker	01
Fernando Resta Antunes	02,04
Luiz Eduardo da Silva	03,05
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	06
Rogério Luiz Chamma Gomes	06
Vanessa das Neves Picouto	06

01 –Processo Crime 2004.3519-0 - réu CRISTIANO GOULART FREITAS –Intimar o Defensor – Para se manifestar na fase do artigo 499, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Enir Becker, Ariane Teixeira Leite de Motta

02 – Processo Crime 2004.3842-3 – réu VANDERLEI CLELIO DE OLIVEIRA – Intimar o Defensor – Para que no prazo de 03 três dias, apresente defesa prévia. – Advogado/s: Dr. Fernando Resta Antunes

03 – Processo Crime 2002.1777-5 – réu IDVANI VALERIA SENA DE SOUZA GRABARSCHE MARCO ANTONIO SENA DE SOUZA – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo da Silva.

04 – Processo Crime 2003.2236-3 – réu EZOEL PIRES, CARLOS TIAGO LEMES E CARLA DIANA JORNOOKI – Intimar o Defensor- Para se manifestar na fase do 499, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Fernando Resta Antunes

05 – Processo Crime 2002.907-1 – réu IDVANI SENA DE SOUZA GRABARSCHE – Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Luiz Eduardo da Silva

06 – Processo Crime 2004.2196-2 – réu ELTON Marcos Antonio de Souza Lima FARAH, FORAVANTE PERUCHON DOS SANTOS, JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO E JAIR ZUCCO – Intimar o Defensor – Para audiência que será realizada no dia 21 de dezembro de 2004 às 13:30 horas. – Advogado/s: Dr. Emanol Silveira de Souza, Eliane Dávilla Sávio, Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Vanessa das Neves Picouto, Rogério Luiz Chamma Gomes

07 – Pedido de Liberdade Provisória Sem Fiança 2004.3516-5 – réu LUIZ ANTONIO LEMES – Intimar o Defensor do Despacho de fl. 35 – “Após, expeça-se alvará de soltura, se por “al” não estiver preso. – Advogado/s: Dr. Jovanil Teixeira Pedro

08 - Processo Crime 2004.401-4 – réu ELISEU FERNANDES RAMOS –Intimar o Defensor – Para apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advogado/s: Dr. Ariane Dias Teixeira Leite de Mota

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO, AUSTREGÉSILO TREVISAN
RELAÇÃO N. 63-04
RÉU PRESO

ADVOGADOS:
 AMORITI RIBEIRO (7)
 CARLOS ALBERTO MILAZZO (10, 17)
 CELITO LUCAS (15)
 ELCIO JOSE MELHEM (2, 4, 6)
 JOÃO RIBEIRO (13)
 MIGUEL NICOLAU JUNIOR (14)
 MOHAMED DIB DARWICH (3)
 OSMAEL LYSENKO (9)
 PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO (5)
 ROMEU FELCHAK (16)

SAMUEL FERREIRA XALÃO (8, 11, 12)
 SERGIO LUIZ HESSEL LOPES (1)

1. PROCESSO CRIMINAL 56-97. Antonio Carlos Schemin. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOGADO DO SERGIO LUIZ HESSEL LOPES. OAB/PR 21.419.

2. PROCESSO CRIMINAL 2004/1392-7. Ediel Bandeira Magari. Audiência de testemunhas de acusação em 03.02.2005, às 15:15 horas. ADOGADO ELCIO JOSE MELHEM.

3. PROCESSO CRIMINAL 2003/582-5. Rodrigo Alves Toledo. Audiência de testemunhas de defeesa em 03.02.2005, às 14:15 horas. ADOGADO MOHAMED DIB DARWICH.

4. PROCESSO CRIMINAL 2004/1614-4. João Maria Moreira. Audiência de testemunha de acusação em 11.02.2005, às 13:15 horas. ADOGADO ELCIO JOSE MELHEM.

5. PROCESSO CRIMINAL 14-03. Miguel Rodrigo do Carmo e o. Manifestar-se no art. 499 do CPP, no prazo legal. ADOGADO PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO.

6. PROCESSO CRIMINAL 2004/532-0. Edilson Roberto dos Santos. Audiência de testemunhas de defesa em 15.02.2005, às 13:20 horas. ADOGADO ELCIO JOSE MELHEM.

7. PROCESSO CRIMINAL 131-03. Aloise Daczkowski. Sentença de absolvição em 16.10.2004, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. ADOGADO AMORITI RIBEIRO, OAB/PR 18.440.

8. PROCESSO CRIMINAL 161-02. Nivaldo dos Santos Fernandes e o. Sentença de pronúncia em 12.10.2004, em relação ao réu Adair Ferreira Fernandes, incurso nas sanções do art. 121, caput, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e impronúncia dos réus Nivaldo dos Santos Fernandes e José Jurandir Fernandes, com fundamento no art. 409 do Código de Processo Penal. ADOGADO SAMUEL FERREIRA XALÃO.

9. PROCESSO CRIMINAL 2004/987-3. Lindomar dos Santos Silva. Audiência de testemunhas de acusação em 15.02.2005, às 15:10 horas. ADOGADO OSMAEL LYSENKO.

10. PROCESSO CRIMINAL 1996/61-9. Néri Antonio Mariana. Audiência de testemunha de acusação em 15.02.2005, às 16:30 horas. ADOGADO CARLOS ALBERTO MILAZZO.

11. PROCESSO CRIMINAL 84-02. Dinarte Machado Nascimento Junior. Efetuar o pagamento do preparo, no valor de R\$ 14,00 (quatorze) reais. ADOGADO SAMUEL FERREIRA XALÃO.

12. PROCESSO CRIMINAL 2004/1140-1. Ivonilson de Jesus Santana de Oliveira. Audiência de testemunhas de acusação em 16.02.2005, às 15:25 horas. ADOGADO SAMUEL FERREIRA XALÃO.

13. PROCESSO CRIMINAL 1999/9-6. Leandro Ribeiro Polzin. Audiência de testemunha de acusação em 17.02.2005, às 16:20 horas. ADOGADO JOÃO RIBEIRO.

14. PROCESSO CRIMINAL 2003/29-7. Acir Vidal e o. Audiência de testemunhas de acusação em 22.02.2005, às 13:15 horas. ADOGADO MIGUEL NICOLAU JUNIOR.

15. PROCESSO CRIMINAL 2003/29-7. Rogério Gallina e o. Audiência de testemunhas de acusação em 22.02.2005, às 13:15 horas. ADOGADO CELITO LUCAS.

16. PROCESSO CRIMINAL 2004/1638-1. Ademir de Souza. Juntar aos autos comprovante de residência fixa do réu. ADOGADO ROMEU FELCHAK.

17. PROCESSO CRIMINAL 287-01. Rosendo Neves. Sentença de absolvição em 27.11.2004, com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. ADOGADO CARLOS ALBERTO MILAZZO.

Ibaiti

CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 546-1205
Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume
Escrivão Auxiliar Juramentada
JUIZÓ DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito Designado
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 014/04

PROCESSO CRIME Nº 003/00 – RR. ORIDES GILIO, ADILSON ANTONIO DE ALMEIDA, OMÉRIO HONÓRIO, PAULO CESAR DOS SANTOS, HUGO CEZAR RIEGO e MARCELO MOACIR BORELLI – ADV. Doutores LUIZ LAERTE DE ARAÚJO, PEDRO AUGUSTO BUENO, ANDRÉIA VIVIAN AMARAL VALENTIN e MIGUEL ELIAS FADEL NETO. OBJETO: Intimação dos doutos defensores que os autos encontram-se em cartório, para fins do artigo 499, do CPP.

Imbituva

Comarca de Imbituva – Paraná

Única Escrivania Criminal

Juiz: Dr. MARCOS VINÍCIUS CHRISTO

Relação nº 005/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA	001	038/2002
Dr. WILSON LUIZ MOLETA	002	037/2003
Dr. GERALDO DE OLIVEIRA	002	037/2003
Dr. AUREO STUPP	003	066/2004
Dr. AUREO STUPP JUNIOR	003	066/2004
Dr. AMORITI T. RIBEIRO	004	043/1995
Dr. ANGELO ALBERTO TOKARSKI	005	053/04-PREC
Dr. SALVADOR DE MAIO NETO	005	053/04-PREC
Dr. LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	006	103/04-PREC
Dr. AYR AZEVEDO DE MOURA , CORDEIRO	007	082/03-PREC
Dr. PEDRO VOGLER FILHO	008	094/04-PREC
Dra. SANDRA BERTIPAGLIA	009	107/04-PREC
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA	010	072/2004
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM	011	015/2003
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA	012	008/2004
Dr. WILSON LUIZ MOLETA	013	065/2004
Dr. ROOSEVELT ARRAES	014	036/2003
Dr. AUREO STUPP	015	042/2002
Dr. WILSON ARIEL EIDAM	016	019/2003
Dr. EDSON APARECIDO STADLER	017	044/2002
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM	018	022/2002
Dr. ALEXANDRE POSTIGLIONE		
BUHRER	018	022/2002
Dr. WILSON ARIEL EIDAM	019	028/2004
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM	020	053/2003

01. Advogado:
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA OAB/PR. 30679 - Defensor
 Processo Crime nº 038/2002
 Réu: ADINEY LAERCIO PADILHA
 Inquirição das testemunhas da denúncia e defesa, dia 21.03.2005, às 15:30 horas.

02. Advogado:
Dr. WILSON LUIZ MOLETA OAB/PR. 21932 - Defensor
 Dr. GERALDO DE OLIVEIRA OAB/PR – n/consta - Defensor
 Processo Crime nº 037/2003
 Réu: JAURI FERNANDES e OUTRO
 Inquirição das testemunhas da denúncia, residente em Imbituva, dia 09.03.2005, às 14:30 horas. Deprecada oitiva de testemunhas da denúncia residentes em Curitiba e Irati – Paraná.

03. Advogado:
Dr. AUREO STUPP OAB/PR. 8038 - Defensor
 Dr. AUREO STUPP JUNIOR OAB/PR – 35746 - Defensor
 Processo Crime nº 066/2004
 Réu: NILBERTO GALVÃO
 Inquirição das testemunhas da denúncia, dia 16.03.2005, às 16:00 horas.

04. Advogado:
Dr. AMORITI T. RIBEIRO OAB/PR. 18440 - Defensor
 Processo Crime nº 0043/1995
 Réu: IVONETE MELO DA COSTA FOGASSA
 “... havendo integral cumprimento da pena (...) JULGO extinto...”.

05. Advogado:
Dr. ANGELO ALBERTO TOKARSKI OAB/SC. 5898 - Defensor
 Dr. SALVADOR DE MAIO NETO OAB/SC. 4133-Defensor
 Carta Precatória nº 053/2004 – 2º Ofício Criminal de Canoinhas-SC.
 Réu: DIOVANI ELIAS
 Inquirição das testemunhas, dia 16.02.2005, às 14:00 horas.

06. Advogado:
Dr. LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA OAB/PR. 32702 - Defensor
 Carta Precatória nº 103/2004 – 1º Ofício Criminal de Guarapuava-Pr.
 Réu: EDER REGISNEKI HATSCHBACH
 Inquirição de testemunha da denúncia, dia 10.03.2005, às 13:30 horas.

07. Advogado:
Dr. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO OAB/PR. 12164 - Defensor
 Carta Precatória nº 082/03 – Ofício Criminal de Prudentópolis-Pr.
 Réu: JOSÉ CARLITO SOARES FERREIRA
 Inquirição de testemunha da denúncia, dia 02.03.2005, às 16:00 horas.

08. Advogado:
Dr. PEDRO VOHLER FILHO OAB/PR. 21798 - Defensor
 Carta Precatória nº 094/04 – Ofício Criminal de Itapetininga-SP.
 Réu: JOEL DOS SANTOS DE FARIAS
 Inquirição de testemunha da defesa, dia 15.02.2005, às 14:00 horas.

09. Advogado:
Dra. SANDRA BERTIPAGLIA OAB/PR. 27887 - Defensor
 Carta Precatória nº 107/04 – Ofício Criminal de Rio Negro-Pr.
 Réu: CRISTIANO DE SOUZA MARTINS
 Inquirição de testemunha da denúncia, dia 23.03.2005, às 14:30 horas.

10. Advogado:
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA OAB/PR. 30679 - Defensor
 Processo Crime nº 072/2004
 Réu: EVERSON MENDES DOS SANTOS
 Inquirição das testemunhas da denúncia, residente em Imbituva, dia 24.03.2005, às 13:30 horas. Deprecada oitiva de testemunhas da denúncia residentes em Irati – Paraná.

11. Advogado:
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM OAB/PR. 3581 - Defensor
 Processo Crime nº 015/2003
 Réu: EDISON LUIÍS CAMARGO
 “... julgo procedente a denúncia para o efeito de CONDENAR o réu (...), artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal (...), as penas de 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa (...) REGIME ABERTO (...), substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (...)”.

12. Advogado:
Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA OAB/PR. 30679 - Defensor
 Processo Crime nº 008/2004
 Réu: ANTONIO ADMAR DIAS DOS SANTOS
 Inquirição das testemunhas da denúncia, dia 24.03.2005, às 15:00 horas.

13. Advogado:
Dr. WILSON LUIZ MOLETA OAB/PR. 21932 - Defensor
 Processo Crime nº 065/2003
 Réu: ADILSON CAETANO PINHEIRO
 Instrução e Julgamento, dia 17.03.2005, às 16:00 horas.

14. Advogado:
Dr. ROOSEVELT ARRAES OAB/PR. 34724 - Defensor
 Processo Crime nº 036/2003
 Réu: ANDREY LUIZ SANCHEZ
 Nova data para audiência de acareação, dia 08.03.2005, às 13:30 horas.

15. Advogado:
Dr. AUREO STUPP OAB/PR. 8038 - Defensor
 Processo Crime nº 042/2002
 Réu: EVERTON RODRIGUES MACHADO
 Nova data para audiência de inquirição de testemunha da denuncia e das testemunhas da defesa, dia 22.02.2005, às 16:00 horas.

16. Advogado:
Dr. WILSON ARIEL EIDAM OAB/PR. 26400 - Defensor
 Processo Crime nº 019/2003
Réu: GILBERTO LUÍS WENDLER “Capeta”
 Nova data para audiência de inquirição das testemunhas da denuncia, dia 18.02.2005, às 16:15 horas.

17. Advogado:
Dr. EDSON APARECIDO STADLER OAB/PR. 15063 - Defensor
 Processo Crime nº 044/2002
Réu: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS “Índio”
 Inquirição de testemunha da defesa, dia 24.02.2005, às 13:30 horas.

18. Advogado:
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM OAB/PR. 3581 - Defensor
 Dr. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER OAB/PR – 25633 - Assistente
 Processo Crime nº 022/2002
 Réu: JOÃO VALDERI FERNADES DE PAULA
 Vítima: LUIZ ORIVALDIR DALZOTO
 Sorteio dos Jurados, dia 15.02.2005, às 10:00 horas;
 Júri, dia 02.03.2005, às 13:30 horas.

19. Advogado:
Dr. WILSON ARIEL EIDAM OAB/PR. 26400 - Defensor
 Processo Crime nº 028/2004
 Réu: JOÃO ACIR DIAS DE ARAUJO
 Instrução e Julgamento, dia 09.03.2005, às 13:30 horas.

20. Advogado:
Dr. SAUL JOÃO CHEMIM OAB/PR. 3581 - Defensor
 Processo Crime nº 053/2003
 Réu: OZIL SANTOS FERREIRA
 Inquirição de testemunha da denúncia, dia 21.12.2005, às 09:00 horas.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ.
CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO n.º. 19/2004
Dra. CARLA PEDALINO – JUIZA DE DIREITO
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	003	196/97
CLODOALDO DE SOUZA	005	278/98
ELAINE DE PAULA MENEZES	001	144/93
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	002	76/95
MAURO MARTIMIANO DA SILVA	004	200/98
MARIA DEISE TORINO	006	192/89
MOISES EDUARDO B. OLIVEIRA	007	104/97
SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ	005	278/98

001 – PROCESSO CRIME nº. 144/93 – MINISTÉRIO PÚBLICO X FRANCISCO DE ASSIS BRITO MAZZIERO. Parte dispositiva da sentença: “Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Francisco de Assis Brito Mazziero, quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento

da prescrição retroativa (in perspectiva), com base nos artigos 107, inc.IV, 109, III, ambos do CP. Transitado em julgado, arquivem-se.” Adv. Dr. ELAINE DE PAULA MENEZES - OAB nº.14.530-Pr.

002 – PROCESSO CRIME nº. 76/95 – MINISTÉRIO PÚBLICO X JABUR ABDALA.

Parte dispositiva da sentença: “Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Jabur Abdala, quanto ao delito a ele imputado, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV, 109, III, 115 e 117, I, todos do CP.” Adv. Dr. GILBERTO BAUMANN DE LIMA - OAB nº.15.404-Pr.

003 – PROCESSO CRIME nº. 196/97 – MINISTÉRIO PÚBLICO X GERALDO GOMES GUERREIRO.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Geraldo Gomes Guerreiro, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Após isto, procedam-se as necessárias anotações e comunicações, cumprindo no mais o que dispõe o CN.” Adv. Dr. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.

004 – PROCESSO CRIME nº. 200/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO X HIROLDO JOSÉ RANIEL.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Hiroldo José Raniel, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Após isto, procedam-se as necessárias anotações e comunicações, cumprindo no mais o que dispõe o CN.” Adv. Dr. MAURO MARTIMIANO DA SILVA.

005 – PROCESSO CRIME nº. 278/98 – MINISTÉRIO PÚBLICO X MARIO RODRIGUES DE SÁ e GISELE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de Mário Rodrigues de Sá e Gisele Rodrigues de Oliveira, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Após isto, procedam-se as necessárias anotações e comunicações, cumprindo no mais o que dispõe o CN.” Adv. Dr. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ – OAB nº.5.021, Dr. CLODOALDO DE SOUZA – OAB nº.11.676.

006 – PROCESSO CRIME nº. 192/89 – MINISTÉRIO PÚBLICO X JOSÉ RICARDO PEREIRA.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu José Ricardo Pereira, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, c/c art. 112, I, 117, I e IV, todos do CP.” Adv. Dra. MARIA DEISE TORINO – OAB nº. 15.883.

007 – PROCESSO CRIME nº. 104/97 – MINISTÉRIO PÚBLICO X TULIO CESAR DA SILVA GOMES.

Parte dispositiva da sentença: “...Em face do exposto, declaro EXTINTA A punibilidade do réu Túlio César da Silva Gomes, quanto ao delito a ele imputado neste feito, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts.107, IV, 109, V, 115 e 117.I, todos do CP.” Adv. Dr. MOISES EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA – OAB nº. 12.394.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher – Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -
Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 51/2004
JUÍZA DE DIREITO: Dr.ª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANTONIO ORTES	04	2001.1196-1
BIANCA CRISTINA BOM	14	2001.1066-3
CHRISTIANO SOUZA NETO	06	1999.454-7
CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS	16	1998.1353-6
DALVA FERREIRA CAMARGO	08	1996.6-6
DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA	14	2001.1066-3
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	03	2001.1288-7
FERNANDO ESTEVÃO DENEKA	19	2004.2945-9
JOEL SIQUEIRA BUENO	02	2003.1133-7
JOEL SIQUEIRA BUENO	11	1986.6-8
LEILA CARLA LEPREVOST	01	1998.1175-4
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	09	2001.1342-5
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	13	2002.1233-1
LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI	17	1999.461-0
MAGALI FUERBRINGER	10	2001.1339-5
MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA	15	1999.458-0
RENATO ANTUNES VILLANOVA	06	1999.454-7
WALTER DOS ANJOS	18	2002.1109-2
WILLIAN FERNANDO T. BORGES	05	2001.1338-7
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	07	2004.2239-0
WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID	12	1997.152-8

01) Processo Crime nº 1998.1175-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edemilson de Ramos – “J. Defiro, considerando o atestado médico. Mas é inconcebível tanto adiamento num só feito. Redesigno o ato para 31 de maio de 2005 às 09:00 horas. Sorteio de Jurados para 04 de maio de 2005 às 13:30 horas” – Advogada: Dr.ª LEILA CARLA LEPREVOST.

02) Processo Crime nº 2003.1133-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X César da Silva Lima – “... Examinado todo o conjunto probatório, encontram-se dúvidas a respeito da autoria do delito por parte do réu, o que nos conduz a uma absolvição, ante o princípio in dubio pro reo. E nesta hipótese é preferível absolver-se o acusado por insuficiência de provas a condenar uma pessoa inocente, com provas deficientes... São essas as razões pelas quais o réu César da Silva Lima não deve

ser condenado nas sanções do artigo 12 da Lei 6368/76 e sim desclassificado o delito para o delito previsto no artigo 16 da Lei 6368/76, cuja competência é do juizado Especial Criminal, para onde remeto o presente feito” – Advogado: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO

03) Processo Crime nº 2001.1288-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Lorival Pereira da Silva – “... observados os parâmetros do artigo 68 do Código Penal torno a pena definitiva, fixando-a em 02 anos de reclusão e 10 dias multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos... o regime inicial para o cumprimento da deverá ser o aberto” – Advogado: Dr. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

04) Processo Crime nº 2001.1196-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Julio Domingos de Oliveira – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Julio Domingos de Oliveira, relativamente ao delito constante destes autos” – Advogados: Dr. ANTONIO ORTES.

05) Processo Crime nº 2001.1338-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elton Luiz Martins – “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão condicional do processo, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, relativamente ao delito constante dos autos de processo crime nº 2001.1338-7” – Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES

06) Processo Crime nº 1999.454-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Osmar Soares – “... Ante o exposto hei por bem em declarar extinta a punibilidade do réu Osmar Soares, ante o seu falecimento, e o faço com fundamento no artigo 107, inciso I do Código Penal” – Advogados: Dr. RENATO ANTUNES VILLANOVA, Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

07) Processo Crime nº 2004.2239-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cleoilson Antonio Gonçalves e Outros – “Ciência às partes da juntada da degravação” – Advogado: Dr. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID.

08) Processo Crime nº 1996.6-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Fernando Carlos Teixeira e Outros – “... Ante o exposto e mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER os réus FERNANDO CARLOS TEIXEIRA, GILBERTO GONÇALVES DOS SANTOS e LUIZ CARLOS ROGELIO GONÇALEZ da imputação contida na inicial acusatória, por falta de provas, e o faço com fundamento no art. 386, VI do CPP.” – Advogada: Dr.ª DALVA FERREIRA CAMARGO.

09) Processo Crime nº 2001.1342-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Leonardo Vale de Deus – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Leonardo Vale de Deus, relativamente ao delito constante destes autos” – Advogado: Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

10) Processo Crime nº 2001.1339-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edivan Andreilino de Oliveira – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Edivan Andreilino de Oliveira, relativamente ao delito constante destes autos” – Advogada: Dr.ª MAGALI FUERBRINGER.

11) Processo Crime nº 1986.6-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Hamilton Alves da Rocha – “... Diante do exposto julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição retroativa do denunciado Hamilton Alves da Rocha como incurso nas sanções do artigo 121 do Código Penal, declarando a prescrição em perspectiva consoante norma do artigo 107, inciso IV e artigo 109 inciso III da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex” – Advogado: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO.

12) Processo Crime nº 1997.152-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Edison Carlos Prouença – “... Ante o exposto, tendo decorrido lapso de tempo necessário e nenhuma causa interruptiva da prescrição, julgo extinta a punibilidade do condenado Edson Carlos Prouença, pela prescrição da pretensão executória do Estado, e o faço com fundamento artigo 109, inciso V e artigo 110 ambos do Código Penal” – Advogado: Dr. WILLIAN ESPERIDIÃO DAVID.

13) Processo Crime nº 2002.1233-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Eduardo Alves Machado e Outros – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade da ré Rosângela Ferreira Guimarães, relativamente ao delito constante destes autos” – Advogado: Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

14) Processo Crime nº 2001.1066-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Lauro Roberto Lick da Luz – “... Diante do exposto julgo improcedente a denúncia para absolver o denunciado Lauro Roberto Lick da Luz das imputações do artigo 12 da Lei 6468/76 e o faço com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código Penal” – Advogados: Dr. DIVALMIRO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA, Dr.ª BIANCA CRISTINA BON.

15) Processo Crime nº 1999.458-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Antonio Aparecido Barbosa dos Santos – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95 e artigo 61 § único do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu Antonio Aparecido Barbosa dos Santos, relativamente ao delito constante destes autos” – Advogado: Dr. MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA.

16) Processo Crime nº 1998.1353-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Souza – “... Diante do exposto, com

fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral da pena, julgo extinta a punibilidade do réu José Souza, relativamente ao delito constante dos autos de processo crime” – Advogada: Dr.ª CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS.

17) Processo Crime nº 1999.461-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Milton Caetano e Outra – “... Diante do exposto, com fundamento no artigo 89 § 5º da Lei 9099/95, tendo em vista o cumprimento integral da pena, julgo extinta a punibilidade da ré Marua Lucia de França Souza, relativamente ao delito constante dos autos de processo crime” – Advogado: Dr. LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

18) Inquérito Policial nº 2002.1109-2 – Indiciado: Francisco Mário Camargo X vítima: Sebastião Antunes da Conceição – “... Assim, não tendo havido inércia do Ministério Público, tanto que solicitou o arquivamento do inquérito penal, o qual foi deferido por este juízo, não cabe a propositura da ação penal subsidiária da pública, razão pela qual indefiro o pedido de ação penal subsidiária da pública” – Advogado: Dr. WALTER DOS ANJOS.

19) Carta Precatória nº 2004.2945-9, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Imbituva (PR), Autos Originários nº 055/2004 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Pontarolo – “Para o ato deprecado designo o dia 16 DE MARÇO DE 2005 às 09:20horas – Advogado: Dr. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA.

Juizados Especiais

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR: Dr. PAULO ANTÔNIO FIDALGO
Relação n.º 13/2004
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
André Portugal Cezar	02	192/2004
Carlos Alexandre Dias da Silva	06	003/2003
Elvis Duarte da Silva	01	025/1998
Filipe Alves da Mota	02	192/2004
José Correa Ferreira	03	141/2004
Kelsons Amato	03	141/2004
Maurício de Oliveira	05	160/2004
Paulo Donato Marinho Gonçalves	04	292/2004
Rafael Ambrósio Dias	05	160/2004

01. RECLAMAÇÃO 25/1998 – Osvaldo Martins Galvão x Empreendimentos Florestais do Paraná e Cocelpa Cia de Celulose Papel do Paraná (sucessoras da Compet Ltda) – Ouça-se a requerida COMPET AGRO FLORESTAL S/A para que esclareça, em 05 (cinco) dias, o conteúdo de sua petição de fls. 48 em confronto com os documentos de fls. 79 a 95 - Adv.: Elvis Duarte da Silva.

02. RECLAMAÇÃO 192/2004 – Mitra Diocesana de Paranaguá x Cegemed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda - VISTOS estes autos nº 192/2004 de Reclamação, em que é Reclamante MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ e Reclamada CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ reclama de CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, o pagamento da importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) relativos à franquia do seguro do veículo Mitsubishi, de placas AJB-5802 que, em 15/05/2004, foi abalroado em sua parte traseira pelo veículo Fiat/Strada Working, de placas AIZ-7892, conduzido na ocasião por João Luiz Predebon que, sem autorização, retirou o veículo do local antes da chegada da autoridade de trânsito. A Reclamada apresentou defesa argumentando que o único causador do evento foi o representante legal da Reclamante, por ter praticamente parado o seu veículo em uma curva, na estrada – e, por isso, apresenta pedido de contraposto no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), importância relativa também à franquia do seguro. Em seu depoimento pessoal, o representante legal da Reclamante afirma que, estando o tempo chuvoso, em determinada curva bem perigosa, ao reduzir a velocidade, foi abalroado por trás pelo veículo da Reclamada; ao passo que o condutor do veículo da Reclamada afirmou que o veículo da Reclamante simplesmente parou de tal forma que não houve possibilidade de o veículo da Reclamada evitar a colisão na traseira do veículo da Reclamante. A testemunha ALÉCIO ALFREDO ARCIE, passageiro, e apresentada pela Reclamante afirma, em resumo, que: chovia na ocasião e, entrando o veículo da Reclamante numa curva, o motorista “deu uma segurada”, ou, “deu uma freada” e aconteceu o acidente porque o outro carro, da Reclamada, “estava muito em cima”. A testemunha ROGÉRIO OLIVEIRA DE CARVALHO, que presenciou o acidente, traz apenas informações desinfluentes para a decisão. A Reclamante apresentou memoriais às fls. 60/63, não o fazendo a Reclamada, apesar de devidamente intimada em audiência (fls. 29). É o relatório. DECIDO. O artigo 83 do Código Nacional de Trânsito determina, que é dever de todo condutor de veículo guardar distância de segurança entre o veículo que dirige e o que segue imediatamente à sua frente – impondo penalidade à inobservância desta regra (inciso III). Por sua vez, é pacífica a jurisprudência que impõe a culpa ao motorista que, dirigindo atrás de outro, não mantém distância de segurança, isto é, distância suficiente para evitar a colisão em situações como a des-

crita nestes autos. Cumpria à Reclamada fazer, neste caso, a prova da culpa exclusiva do condutor do veículo da Reclamante para eximir-se da responsabilidade pelo dano causado – o que não ocorreu. Assim sendo, julgo procedente a reclamação, e improcedente o pedido de contraposto, e condeno a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida da correção monetária e dos juros legais, contados a partir da citação - Adv.s.: Filipe Alves da Mota e André Portugal Cezar.

03. RECLAMAÇÃO 141/2004 – Sidival Bacil de Souza x Pedro Taborda de Macedo - VISTOS estes autos nº 141/2004 de Reclamação, em que é Reclamante SIDIVAL BACIL DE SOUZA e Reclamado PEDRO TABORDA DE MACEDO. SIDIVAL BACIL DE SOUZA, qualificado na inicial de fls. 02, reclama de PEDRO TABORDA DE MACEDO indenização por dano moral, alegando que há mais de dois anos vem sofrendo todos os tipos de calúnias, injúrias e difamações por parte do Requerido, chegando ao ponto de visitar as casas da comunidade em que reside dizendo as piores coisas possíveis a respeito da conduta ética e moral do Requerente. Pede indenização de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). PEDRO TABORDA DE MACEDO alega não serem verdadeiras as afirmações do Reclamante e que jamais proferiu as palavras mencionadas na inicial; refere-se a certa conduta do ex-prefeito “Sukita” em visita a comunidades do lugar “Barra Grande”, mas sem relação com o pedido inicial ou com a defesa propriamente dita, impingindo acusações contra o vereador Sidival Bacil de Souza; pede a improcedência da “ação”. O Reclamante impugnou item a item a contestação do Reclamado. Intimado para se manifestar sobre os documentos juntados pelo Reclamante em sua impugnação, o Reclamado silenciou (fls. 23 e 23 vº), e também deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento – na qual o Reclamante pediu lhe fosse aplicada a sanção decorrente da revelia. É o relatório. DECIDO. Dispõe claramente a Lei nº 9.099/95 que não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20). O Reclamado deixou de comparecer à audiência de instrução e julgamento, para a qual foi regularmente intimado (fls. 25); e não há nos autos elementos que impeçam ao Juiz de reputar verdadeiros os fatos alegados na inicial, pois o Reclamado até deixou de se manifestar sobre os documentos juntados posteriormente pelo Reclamante – conforme consta da certidão de fls. 23 v. Assim sendo, com fundamento no disposto no art. 20 da Lei nº 9.099/95, considero revel o Reclamado, julgo procedente a reclamação e, adotando-se o princípio da razoabilidade, condeno o Reclamado a pagar ao Reclamante, a título de indenização por dano moral, a importância de R\$ 1.040,00 (mil e quatrocentos reais), equivalente a quatro salários mínimos, mais os acréscimos legais - Adv.s.: Kelsons Amato e José Correa Ferreira.

04. DECLARATÓRIA 293/2004 a 346/2004 – Sidnei Neves de Souza e outros x Brasil Telecom S/A - Compulsando-se os autos verifica-se que o Autor encontra-se representado por profissional constituído às fls 08, onde em sua exordial movida contra Brasil Telecom S/A, insurge-se contra a cobrança mensal da “assinatura básica residencial”, requerendo seja declarada a inconstitucionalidade desta cobrança, e a repetição de indébito, em face da ilegalidade da cobrança que não tem amparo legal e a antecipação da tutela, para suspender a cobrança do valor de assinatura básica, impondo multa a ser arbitrada, em face da presença do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Passo a analisar o pedido antecipatório de tutela. Entendo que cautela estribada no artigo 273 do C.P.C., não há que ser deferida, estando ausentes alguns de seus requisitos legais, em primeiro porque o dano não é irreparável, e nem mesmo de difícil reparação, vez que a Ré possui condições de lastro, de em uma eventual sentença condenatória, reparar eventuais prejuízos causados a parte Autora. Em segundo porque, que diga-se de passagem, esta cobrança sob a rubrica de assinatura básica, já vem sendo cobrada há muitos anos, não sendo nenhuma surpresa para o consumidor (Autor), e levando-se em consideração que a referida cobrança encontra previsão contratual, na modalidade de contrato de adesão, da qual o Autor assentiu nesta cobrança, e a princípio não tem o condão de agravar a situação financeira do Autor, e abalar seriamente as suas economias, e como já foi dito, não é dano irreparável e nem de difícil reparação, inexistindo o alegado “periculum in mora”, razão pela qual ausentes os requisitos que autorizem a concessão da cautela antecipada, venho a indeferir a pretensão cautelar, nos termos do artigo 273, § 5º, do C.P.C. Defiro provisoriamente a Justiça Gratuita, onde no decorrer do processo, caso provado o contrário, ficará sujeito ao pagamento do décuplo das custas, além de outras no processo, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50. Cite-se na forma da Lei, com as advertências legais. Para audiência de conciliação designo a data de 29 de março de 2005, às 14 h – Adv.: Paulo Donato Marinho Gonçalves.

05. RECLAMAÇÃO 160/2004 – Vera Lúcia dos Reis Scremin x Aurélio Teixeira e Araredes Lustosa de Oliveira - VISTOS estes autos nº 160/2004 de Reclamação, em que é Reclamante VERA LÚCIA DOS REIS SCREMIN e Reclamados AURÉLIO TEIXEIRA e ARAREDES LUSTOSA DE OLIVEIRA. VERA LÚCIA DOS REIS SCREMIN propõe contra AURÉLIO TEIXEIRA e ARAREDES LUSTOSA DE OLIVEIRA ação de rescisão de contrato particular de compra e venda de imóvel, alegando haver adquirido deles em 20/03/2003 e 27/06/2003 um imóvel residencial constituído de cinco peças localizado no Jardim D’Agostinho, nº 200, no Jardim Las Pal-

mas, município de Colombo/PR, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) como sinal de negócio e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 19/05/2003 e o restante a ser definido até setembro de 2003 – obrigando-se o vendedor Aurélio à imediata entrega do imóvel; como, após três meses de espera, o imóvel não foi entregue a Autora foi constrangida a pôr fim ao negócio, desde que os Requeridos providenciassem a venda do imóvel no prazo de sessenta dias, devolvendo-lhe 50 % da entrada – o que também não fizeram até a data da propositura da ação. Por isso, quer rescindir o negócio e receber a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) corrigidos desde a data da aquisição do imóvel. Na defesa apresentada por Aurélio Teixeira, o Requerido argüi preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito (a) quer porque a inicial é inepta porque o valor ultrapassa o teto máximo fixado para o Juizado Especial, (b) quer porque o foro competente seria o da Comarca de Colombo, em cuja jurisdição a Autora tem domicílio pessoal e profissional. No mérito, confirma os acordos mencionados na inicial, e afirma que o valor a ser devolvido por ele à Autora é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) após a venda do imóvel. Ainda, apresenta pedido contraposto, para que a Autora lhe pague R\$ 3.000,00 (três mil reais) “conforme estipulado em contrato de pagamento de arras, bem como a indenizar os prejuízos econômicos e morais sofridos”, e, tendo em vista o limite legal estipulado, reclama o pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em defesa apartada, Araredes Lustosa de Oliveira repete os mesmos argumentos de Aurélio Teixeira quanto à preliminares: quanto ao mérito, narra o fato da mesma forma que o Requerido AURÉLIO, porém argüi que adquiriu o imóvel em sociedade com a Autora e “não sabe qual o motivo que a Autora incluiu o seu nome na parte passiva da lide, visto que em nenhum momento foi proprietário do imóvel em questão, pelo contrário, ambos estavam comprando em conjunto o mencionado imóvel”. Apresenta pedido contraposto no sentido de ser a Autora “condenada ao pagamento do valor cobrado a mais e indevidamente na ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais e patrimonial, porque ficou mais que evidenciado que o réu em nenhum momento foi proprietário do imóvel e sim co-participante na referida compra, sendo incluído no pólo passivo a título de má-fé.” A Autora impugna os pedidos contrapostos de ambos os Requeridos e se manifestou sobre a competência deste Juizado para o julgamento desta reclamação. Em audiência, o Requerido AURÉLIO propôs devolver R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à Autora em parcelas, ou em sua totalidade na hipótese de venda do imóvel – mas a Autora não aceitou. A testemunha VALDIR DE FRANÇA confirma os termos da inicial, no sentido de que a Autora pagou ao Requerido a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e não pagou o restante porque AURÉLIO não cumpriu a promessa de lhe entregar o imóvel, que ainda estava ocupado quando a testemunha foi visitá-lo, após o desfazimento do negócio; e a Autora, embora insistisse várias vezes com AURÉLIO para a devolução dos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagos como entrada, nada conseguiu. Por sua vez, a testemunha ROBERTO FLORIANO KOTOS também confirma em linhas gerais os fatos narrados na inicial quanto ao valor pago, à não entrega do imóvel pelo Requerido à Autora, e à não devolução a esta, pelo Requerido, do valor pago como sinal do negócio, isto é, R\$ 6.000,00 (seis mil reais). As partes apresentaram memoriais, cada qual ratificando os pedidos antes formulados. É o relatório. DECIDO. Rejeito ambas as preliminares, quer porque o valor do pedido, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), está dentro dos limites da competência do Juizado Especial; quer porque o foro eleito é o da Comarca de Bocaiúva do Sul, segundo o documento de fls. 19. Quanto ao mérito, assiste razão à Autora, porquanto todas as provas conduzem no sentido de julgar-se procedente a demanda. De fato, é incontrovertido que a Autora pagou a Aurélio a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e que este não lhe deu a posse do imóvel adquirido, ensejando, assim, a ruptura do negócio, por culpa sua, decorrente do inadimplemento de condição do contrato; também é incontrovertido que, em audiência propôs a devolução de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcelas, reconhecendo, implicitamente, ser-lhe devedor. Por tais sucintas razões, julgo procedente a reclamação para condenar o reclamado AURÉLIO TEIXEIRA à devolução do valor que recebeu de VERA LÚCIA DOS REIS SCREMIN, valor este que deverá ser corrigido desde a data do pagamento (20/03/2003 – fls. 07) até à efetiva devolução do valor, incidindo ainda juros legais desde a citação. De consequência, julgo improcedentes os pedidos contrapostos de ambos os Requeridos – Advs.: Rafael Ambrósio Dias e Maurício de Oliveira

06. CARTA PRECATÓRIA 03/2003 – Juizado Especial Cível de Curitiba - 4ª Secretária – Carlos Augusto Codeposti Teixeira de Freitas x Cidadela S/A – Diga o Exequente em 05 (cinco) dias – Adv.: Carlos Alexandre Dias da Silva.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 115/2004

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Alex Sandro Sonda	21	127/2003
Mauro S. Sampaio	14	940/2002
Antonio Pereira Tomé	15	1565/2003
Breno Fagundes Ramos	03	858/2001
Carlos Alberto Canassa	18	1708/2001
Caroline Garcete	18	1708/2001

Cinthia Zacharias	22	285/2003
Darlon Carmelito de Oliveira	12	767/2002
Darlon Carmelito de Oliveira	15	1565/2003
Denis Lisboa Costa	19	415/2004
Edinaldo Linhares de Oliveira	12	767/2002
Edson Demarch dos Santos	22	285/2003
Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto	13	1948/2003
Evilásio de Carvalho Júnior	16	1348/2001
Fabiana Garcia Amaral	06	115/2000
Gustavo Lombardi Ferreira	18	1708/2001
Heriberto Rodrigues Teixeira	09	1211/2004
Jaime Airton Hanauer	14	940/2002
José Augusto Araújo de Noronha	18	1708/2001
Juliano França Tetto	22	285/2003
Lázaro Bruning	18	1708/2001
Lázaro Brüning	17	300/2003
Leandro Cabrera Galbiati	04	1045/2004
Leonardo Kovara Boaretto	18	1708/2001
Luiz Felipe Falcão	06	115/2000
Manoel Bráulio dos Santos	15	1565/2003
Marcelo Barzotto	04	1045/2004
Marcelo Eusébio de Paula	22	285/2003
Marcelo Manoel	01	703/2003
Marcos Rogério Schmidt	03	858/2001
Maria Regina Zarate Nissel	18	1708/2001
Neusa Fátima Refatti	10	1380/2004
Neusa Fátima Refatti	11	721/2003
Neusa Fátima Refatti	16	1348/2001
Otávio Gutkoski	07	533/2004
Otávio Gutkoski	10	1380/2004
Pedro Ivo Melo de Oliveira	04	1045/2004
Priscila do Nascimento Sebastião	20	375/99
Rafael Cristiano Brugnerotto	05	1302/2003
Rafael Cristiano Brugnerotto	08	1048/2004
Rodrigo Augusto Alves de Andrade	14	940/2002
Rodrigo Bevilacqua	22	285/2003
Ronaldo Luiz Barboza	02	452/2004
Sergio de Lima Conter Filho	22	285/2003
Sueli Maria Ultramar	01	703/2003
Tarciso A Kroetz	18	1708/2001
Telma Cecília Torrano	22	285/2003
Terezinha Depubel Dantas	20	375/99

01 – Autos – 703/2003 – Cobrança – Ademir Paulo Cichoski x Antonio Marcos Marchiori – Anote-se a inversão dos pólos na fase de execução. E, intime-se o exequente para manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça e quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do processo... ADV. DR. SUELMARIA OLTRAMARI; DR. MARCELO MANOEL;

02- Autos- 452/2004 – Indenização – Marcos Salustiano x Telecomunicações de São Paulo S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA ;

03- Autos- 858/2001 – Ressarcimento de danos – Ivone Maria Picolé x Coohabível – Cooperativa Habitacional de Cascavel-Vistos e examinados... Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo entabulado entre as partes, encartado em fls. 188-189 e, ante o conteúdo do acordo, declaro suspenso o presente processo de execução, com fundamento no artigo 792 do CPC. ADV. DR. MARCOS ROGÉRIO SCHMIDT; DR. BRENO FAGUNDES RAMOS;

04- Autos- 1045/2004 – Ação de Declaratório de Inexistência de Débito – Odair Gomes de Souza x BV Financeira S/A Crédito Fin e Invest.- Sobre o ofício de fls. 50, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. MARCELO BARZOTTO; DR. LEANDRO CABRERA GALBIATI; DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA;

05- Autos- 1302/2003 – Cobrança – Marcos Pereira de Almeida x Regina Aparecida Jerônimo Biagio – Desentranhe-se o cheque, entregando-o ao advogado do autor, Dr. Rafael Brugnerotto, mediante cópia (inclusive do verso) e certidão nos autos. Após, archive-se, dando-se baixa no distribuidor...ADV. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO;

06- Autos – 115/2000 – Reparação de danos – Ronaldo Candido de Souza x Rogério de Castro e Maria Elizabete dos Santos – Vistos e examinados.. Julgo extinto a presente execução com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil... Ante a extinção da execução, expeça-se carta precatória para que seja levantada a penhora de fls. 84... ADV. DR. LUIZ FELIPE FALCÃO; DR. FABIANA GARCIA AMARAL;

07-Autos- 533/2004 – Cobrança – Mara Joice Miranda Miola x El Chaday Centro Educacional Ltda - Intime-se o autor para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de 05 dias. ADV. DR. OTÁVIO GUTKOSKI;

08- Autos- 1048/2004 – Cobrança – Sergio Marques Sanches Crubelate x Dalva Aparecida Casado – Aguarde-se a audiência já designada (fls. 43), tendo em vista o disposto no artigo 320, inciso I, do Código de Processo Civil... ADV DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO;

09- Autos- 1211/2004 – Execução – Beatriz Teresina Fortes Dias x Silvia Pitarello – Defiro o pedido de suspensão, mas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, intime-se a exequente, sob pena de extinção da execução. ADV.DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA;

10- Autos- 1380/2004 – Cobrança – Olinto José de Castro X Airton Backer – Vistos e examinados... Ante o exposto, reconheço a existência de coisa julgada, de forma que declaro extinto o presente processo, na forma do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI; DR. OTÁVIO GUTKOSKI;

11- Autos- 721/2003 – Reclamação – Olinto José de Castro x Airton Backer – Archive-se. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

12- Autos- 767/2002 – Cobrança – Jair Adelino Pepice x Maria da Luz Souza - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA; DR. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA;

13- Autos- 1948/2003 – Execução – Neusa Soares Santos x Maria de Lourdes Vieira - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO;

14- Autos- 940/2002 – Execução – Edemilson Pereira x Jovino Lionço - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. JAIME AIRTON HANAUER; DR. RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE; DR. AMAURI S. SAMPAIO;

15- Autos- 1565/2003 – Execução – Edison Antonio Fabris x Maucir Picoli – 1. Não estando o juízo pela penhora e não cumprido o disposto no artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 9099/95, os embargos não podem ser recebidos. 2. Assim, expeça-se mandado de penhora e intimação, designando-se desde logo, audiência de conciliação, intimando o executado para comparecer ao ato, uma vez realizada a penhora, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, da Lei 9099/95... Audiência designada para o dia 25 de fevereiro de 2005, às 08:50 horas...Advertência: Fica o advogado também responsável pelo comparecimento de seu constituinte. ADV. DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA; DR. ANTONIO PEREIRA TOMÉ; DR. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS;

16- Autos- 1348/2001 – Declaratória- Cláudio Monteiro Scherer x Banco Volksvagen S/A – 1. Defiro, por ora, o pedido de justiça gratuita, sem prejuízo da final apreciação pela turma Recursal. 2. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas razões. 3. Após, proceda-se a remessa dos presentes autos à Turma Recursal Única (Curitiba/PR)... ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI; DR. EVILÁSIO DE CARVALHO JÚNIOR;

17- Autos- 300/2003 – Reclamação – Fernanda Mohr x Ricardo César Benozzo - Intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. ADV. DR. LÁZARO BRÜNING;

18- Autos – 1708/2001 – Indenização – Carlos Alberto Canassa X Banco Santander Brasil S/A – Com fundamento no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil, ... declaro extinto o presente processo de execução, ante a integral satisfação da obrigação...ADV. DR. MARIA REGINA ZARATE NISSEL; DR. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA; DR. CARLOS ALBERTO CANASSA; DR. CAROLINE GARCETE; DR. LÁZARO BRUNING; DR. GUSTAVO LOMBRDI FERREIRA; DR. LEONARDO KOVARA BOARETTO; TARCISO A KROETZ;

19- Autos- 415/2004 – Cobrança – Malcon Leonardo Krug Figueira x Lucélia Branco Santos- ... Ante o exposto, decreto a revelia da parte requerida, julgando procedente o pedido inicial e consequentemente condeno a requerida a pagar ao autor, a importância de R\$ 5.875,73... ADV. DR. DENIS LISBOA COSTA;

20- Autos- 375/99 – Execução – Eliseu de Lima x Jandir Padilha e Dilson Fernandes – Sobre o ofício de fls. 111 manifeste-se, no prazo de cinco dias. ADV. DR. PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO; DR. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS;

21- Autos- 127/2003 – Indenização por danos morais – Leocildes Rigon x Brasil Telecom S/A - Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 dias. ADV. DR. ALEX SANDRO SONDA;

22- Autos- 285/2003- Obrigação de fazer – Carlos Teles de Miranda x Editora Globo S/A – Sobre o cálculo de fls. 196/198 manifeste-se, no prazo de cinco dias. ADV. DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA; DR. EDSON DEMARCH DOS SANTOS; DR. TELMA CECÍLIA TORRANO; DR. SÉRGIO DE LIMA CONTER FILHO; DR. JULIANO FRANÇA TETTO; DR. RODRIGO BEVILACQUA; DR. CINTHIA ZACHARIAS;

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA SÃO PEDRO Nº 330, VILA SIAM
CEP 86039-060 FONE/FAX (43) 3356-3129
JUIZ DE DIREITO: DR. JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI
RELAÇÃO Nº 27/04

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Sandra Matsubara	01	2002.125-9
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	02	2002.327-8
Leandro Frassato Pereira	02	2002.327-8
Adriano Alves da Silva	02	2002.327-8
Carlos Sérgio Capelin	03	2003.331-8
Omar Abes Salle	03	2003.331-8
Walter Espiga	04	2003.378-4
José Carlos Lucca	05	2003.427-6
Tirone Cardozo de Aguiar	06	2003.433-0
Keila Melissa Baptistotti	07	2003.569-8
Rômulo Augusto Fernandes Martins	08	2004.1048-0
Lília Sendin Martins	09	AP. 2004.122-8
Gisele Asturiano Martins	09	AP. 2004.122-8
Déspina Athanásio Perusso	10	QC. 2004.214-3

Ana Paula Lima Braga	11	QC. 2004.1561-0
Luiz Carlos da Costa	12	QC. 2004.2177-6
Gisele Asturiano Martins	13	AP. 2004.2372-8

01 – Procedimento – 2002.125-9 – a Coletividade X Dirceu Gonçalves. Sentença datada de 09.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada na transação e decretou a perda das três máquinas apreendidas à fl. 03 em favor da União”. Advogada: Sandra Matsubara.

02 – Procedimento – 2002.327-8 – Abigail Marques de Souza, Cláudia Abigail de Souza Mattos e Elza Viannei Antunes Rodrigues X as mesmas. Despacho datado de 09.11.2004: “Para realização da audiência solicitada, designo o dia 04.02.2005, às 16:00 horas”. Advogados: Antônio Carlos Oliveira de Araújo, Leandro Frassato Pereira e Adriano Alves da Silva.

03 – Procedimento – 2003.331-8 – Edson Daniel Ferreira X Rodrigo Yuzo Maruiti. Sentença datada de 10.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada na transação”. Advogados: Carlos Sérgio Capelin e Omar Abes Salle.

04 – Procedimento – 2003.378-4 – a Coletividade X Osmar Hoffman. Sentença datada de 09.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada na transação”. Advogado: Walter Espiga.

05 – Procedimento – 2003.427-6 – a Coletividade X Edson Ryosuke Eimori. Sentença datada de 09.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada na transação e decretou a perda das máquinas apreendidas à fl. 03 (autos nº 1045/03 – 2003.427-9), em favor da União, ... a fim de que sejam inutilizadas, nos termos do artigo 124, do Código de Processo Penal, tendo em vista, ainda, o contido na petição de fls. 27/28 e na certidão de fl. 30 verso ...”. Advogado: José Carlos Lucca.

06 – Procedimento – 2003.433-0 – Altamiro Gomes Barbosa Filho X Vagner Cândido de Oliveira. Sentença datada de 04.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar.

07 – Procedimento – 2003.569-8 – Francisco Garrindo Neto, Wanilda Rodrigues de Moraes, Ivonete da Silva Oliveira, Moacir Fermineo e Luzia Martins da Silva X os mesmos. Sentença datada de 05.11.2004: “a) extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante a decadência do direito de queixa das Vítimas, e b) determinou o arquivamento dos autos, com relação ao crime de ameaça, com observâncias das cautelas de estilo”. Advogada: Keila Melissa Baptistotti.

08 – Procedimento – 2004.1048-0 – a Coletividade X Ângelo Maggi Neto. Sentença datada de 05.11.2004: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada na transação”. Advogado: Rômulo Augusto Fernandes Martins.

09 – Ação Penal – 2004.122-8 – Ministério Público X Ramon Brene Zapata. Decisão proferida em audiência datada de 05.11.2004: “... foi concedido o prazo de quinze (15) dias para a juntada da respectiva procuração, ... indeferido o pedido de adiamento da audiência, ... decretada a revelia do Acusado, ... e designado o dia 14.03.2005, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento ...”. Advogadas: Lília Sendin Martins e Gisele Asturiano Martins.

10 – Queixa-Crime – 2004.214-3 – Márcia Leiko da Silva X Rafael de Lima Armelin. Despacho datado de 09.11.2004: “Cite-se o Querelado da queixa-crime apresentada e intime-o a comparecer acompanhado de Advogado à audiência de conciliação e/ou transação e/ou suspensão condicional do processo que designo para o dia 15.02.2005, às 15:30 horas ... Intime-se a Querelante para comparecer à audiência e dê-se ciência à sua Advogada ...”. Advogada: Déspina Athanásio Perusso.

11 – Queixa-Crime – 2004.1561-0 – Carla Maria Lima Braga X Julia Carolina Bianchi e Rafael Bianchi Silva. Despacho datado de 18.11.2004: “INDEFIRO o pedido de fl. 15, haja vista que, proferidas as sentenças de fls. 12 (autos nº 2004.1561-0) e 09 (autos nº 0509/04 – 2004.803-6), exauriu-se a jurisdição no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, restando ao interessado promover a execução do respectivo julgado, perante o Juízo competente ...”. Advogada: Ana Paula Lima Braga.

12 – Queixa-Crime – 2004.2177-6 – Felipe Gomes Bonfim X Elizabeth Guimarães Souza. Despacho datado de 09.11.2004: “Cite-se a Querelada da queixa-crime apresentada e intime-a a comparecer acompanhada de Advogado à audiência de conciliação e/ou transação e/ou suspensão condicional do processo que designo para o dia 15.02.2005, às 15:00 horas... Intime-se o Querelante para comparecer à audiência e dê-se ciência ao seu Advogado ...”. Advogado: Felipe Gomes Bonfim.

13- Queixa-Crime – 2004.2372-8 – Caio Augusto Zamury Antunes X Márcio Tolomeu. Despacho datado de 10.11.2004: “Intime-se o Querelante, através de sua Advogada para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: 1) regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal; 2) emendar a queixa esclarecendo quando (dia, mês e ano), efetivamente, tomou conhecimento da autoria dos fatos atribuídos ao Querelado”. Advogada: Gisele Asturiano Martins.

Maringá

**PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 122/2004
JUÍZ DE DIREITO: DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO
SECRETÁRIA: CILENE FANHANI**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE	01	730/03
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS /BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ	02	47/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO	03	2203/03
EMÍLIA ABECHÉ ROCHA/SANDRA MARIA N.G. SILVA	04	360/04
JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA	05	1779/00
EMÍLIA ABECHÉ ROCHA	06	147/03
CAROLINA F.B. DOMIT/EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	07	2842/03
ANIBAL BIM/ODAIR MARIO BORDINI	08	1470/03
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA/ MARLENE TISSEI	09	100/04
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO/ EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	10	515/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	11	1244/04
CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE/JOSÉ CARLOS LOPES	12	3916/03
JOHANN PAULO CESTELLO PEREIRA/ JOSÉ PLÍNIO SILVA	13	1020/04
MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO/MILTON PLÁCIDO DE CASTRO	14	1230/04
ANA MARIA BRENNER	15	121/04-ME
ANA MARIA BRENNER	16	119/04-ME
ANA MARIA BRENNER	17	127/04-ME
DANIELA ALMENARA	18	110/04-ME
ESTER ALVES DE LIMA	19	2990/01

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 730/03 – JOÃO MARCANTONIO NETO X JAIME FERNANDO BECHIN. Para manifestação em 05 dias acerca dos leilões negativos conforme cópias de fls. 45 e seguintes enviadas pelo Juízo deprecado. ADV. JÚLIO CÉSAR COELHO PALLONE

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 47/04 – JOSÉ MARIA FERREIRA X BANCO ITAÚ S/A – Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS/BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2203/03 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A – Para ciência da sentença que rejeitou os embargos. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ ORLANDO ALEXANDRINO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA – 360/04 – JOSÉ FERREIRA LÚCIO X SAULO DE PONTES. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e improcedente o pedido contraposto. ADV. EMÍLIA ABECHÉ ROCHA/ SANDRA MARIA N.G. SILVA

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1779/00 – JOSÉ AMÉRICO MENDES X JOSÉ MIRAMAR DA ROCHA. Para indicar bens do devedor passíveis de penhora, em dez dias, pena de arquivo. ADV. JOSIMAR LOPES DE OLIVEIRA

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 147/03 – JOSÉ FERREIRA LÚCIO X JOEL PEREIRA DE SOUZA. Para indicar o correto e atual endereço do reclamado em dez dias pena de arquivo. ADV. EMÍLIA ABECHÉ ROCHA

07 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2842/03 – CARLOS ROBERTO BREGOLATO E OUTRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS. Para ciência da sentença que homologou o acordo e julgou extinto o feito, com base no art 269, III do CPC. Ao executado para que efetue o pagamento, aguardando-se em cartório. Com o cumprimento do acordo, dê-se baixa do feito arquivando-se oportunamente. ADV. CAROLINA F.B. DOMIT/EDVALDO LUIZ DA ROCHA/ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

08 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1470/03 – CLEVERSON JOÃO TAVARES X JASLENE FERNANDA BELINSKY. Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. ANIBAL BIM/ODAIR MARIO BORDINI

09 – AÇÃO DE COBRANÇA – 100/04 – CLEUZA LUIZA PULZATO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. – Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA/MARLENE TISSEI

10 – REPARAÇÃO DE DANOS – 515/04 – DANIEL PADIAL ROMERO X JORGE DOS SANTOS SILVA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO/EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1244/04 – BENEDITA ALVES DE SOUZA X BRADESCO SEGUROS S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA/APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

12 – EXONERAÇÃO DE FIANÇA – 3916/03 – CÍCERO GO-

MES DE PAIVA X SANDALO IMÓVEIS LTDA. Para ciência da sentença que julgou improcedente o pedido inicial e improcedente o pedido de condenação ao pagamento de danos morais pela reclamada aos reclamantes, julgando parcialmente procedente o pedido contraposto. ADV. CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE/JOSÉ CARLOS LOPES

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1020/04 – DEVAIR GONGORA X BANCO ITAÚ S/A – Para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial. ADV. JOHANN PAULO CESTELLO PEREIRA/JOSÉ PLÍNIO SILVA

14 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 1230/04 – DAILTO MARTINS BORGES X TRIÂNGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. Para ciência da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. ADV. MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO/MILTON PLÁCIDO DE CASTRO

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 121/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. – ME X MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS MOVELAR. Para retirar expediente (Alvará), expedido em 19.11.04, com prazo de 60 dias. ADV. ANA MARIA BRENNER

16 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 119/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS LTDA. ME X ANDREA AUGUSTA MARIANO LTDA. Para retirar expediente (Alvará), expedido em 18.11.04, com prazo de 60 dias. ADV. ANA MARIA BRENNER

17 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 127/04 – ME – BOMILLY DISTRIBUIDORA DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA. – ME X TOP GRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Para retirar expediente (Alvará), expedido em 17.11.04, com prazo de 60 dias. ADV. ANA MARIA BRENNER

18 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 110/04 – ME – COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS FERNANDES LTDA. ME X LUIZ NICHELE FILHO. Para manifestação nos autos ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça que deixou de citar o requerido. ADV. DANIELA ALMENARA

19 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2990/01 – CARLOS DOMIR JONES DE SOUZA X PEDRO GARCIA. Condiciono o deferimento do pedido de adjudicação requerido em audiência de embargos ao pagamento da diferença, tendo em vista que o bem penhorado é de valor superior ao valor da dívida. ADV. ESTER ALVES DE LIMA

Ponta Grossa

**2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ**

Rua Augusto Ribas, n. 233 – Centro

FONE: (042) 2252710**

Juiz Supervisor: Dr. João Campos Fischer

RELAÇÃO N. 009/004

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

AMAURI PAULO CONSTANTINI	02	2004.2207-9/0
ANGELA BONTORIN	01	2004.2189-0/0
DEBORA MACENO	03	2004.2426-9/0
DORVAL TARABAUCA	44	2004.2284-0/0
GILMAR PAVESI	42	2004.2445-9/0
GILMAR PAVESI	43	2004.2419-3/0
GISLAINE ANTUNES	45	2004.2195-3/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	38	2004.3133-3/0
JOAO MANOEL GROTT	33	2004.3125-6/0
JOAO MANOEL GROTT	34	2004.3126-8/0
JOAO MANOEL GROTT	35	2004.3127-0/0
JOAO MANOEL GROTT	37	2004.3130-8/0
JOAO MANOEL GROTT	41	2004.3343-4/0
KARIN FERNANDA AMICUSSI	22	2004.2985-2/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	39	2004.3164-8/0
PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA	36	2004.3128-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 04	2004.2652-4/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 05	2004.2912-0/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 06	2004.2913-2/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 07	2004.2914-4/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 08	2004.2915-6/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 09	2004.2916-8/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 10	2004.2917-0/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 11	2004.2918-1/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 12	2004.2919-3/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 13	2004.2920-8/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 14	2004.2921-0/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 15	2004.2922-1/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 16	2004.2923-3/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 17	2004.2924-5/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 18	2004.2928-2/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 19	2004.2929-4/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 20	2004.2934-6/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 21	2004.2935-8/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 24	2004.3035-7/0	
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 25	2004.3034-5/0	

PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 26	2004.3030-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 27	2004.3028-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 28	2004.2927-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 29	2004.3026-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 30	2004.2917-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 31	2004.3025-6/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES 32	2004.3023-2/0
VIRGÍLIO CESAR MELO	23 2004.2961-3/0
VIVIANE WEINGARTNER	40 2004.3195-2/0

01) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002189-0/0 REQUERENTE: ANGELA BONTORIN ADVOGADO(A): DRA. ANGELA BONTORIN REQUERIDO(A): SAMUEL GNATTA DESPACHO: Foi proferida o seguinte despacho:..."O rito a ser seguido é o rito disciplinado na Lei 9.099/95, não sendo cabível outro rito nos Juizados." intimados da audiência de conciliação designada para 25/02/2005, às 14:00 horas.

02) PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0002207-9/0 REQUERENTE: MARNE JOSÉ FASSINA ADVOGADO(A): DR. AMAURI PAULO CONSTANTINI REQUERIDO(A): DANY DICESAR DE AZEVEDO SETENÇA: Foi proferido a seguinte sentença:..."Assim, diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 8º, par. 1º da Lei 9.099/95, e art. 167, incisos I e VI do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito."

03) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002426-9/0 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA PINTO ADVOGADO(A): DRA. DEBORA MACENO REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 07/12/2004, às 18:15 horas.

04) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002652-4/0 REQUERENTE: MARIA DA NEVES RIBEIRO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/02/2005, às 19:30 horas.

05) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002912-0/0 REQUERENTE: ANA SUTIL DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:00 horas.

06) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002913-2/0 REQUERENTE: ANDRÉIA SATVISKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:00 horas.

07) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002914-4/0 REQUERENTE: MARILENE ANTUNES PEREIRA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:00 horas.

08) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002915-6/0 REQUERENTE: DIRCE APARECIDA STARCK ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:15 horas.

09) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002916-8/0 REQUERENTE: MARIA MARILENE LARANJEIRA

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:15 horas.

10) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002917-0/0 REQUERENTE: MARIA ELOINA DE OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:15 horas.

11) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002918-1/0 REQUERENTE: EDSON VICENTE BORSATO ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 14:00 horas.

12) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002919-3/0 REQUERENTE: MARIA CELIA FOLTZ ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 14:00 horas.

13) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002920-8/0 REQUERENTE: EDVIGES ANDRZEJESKI ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 14:30 horas.

14) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002921-0/0 REQUERENTE: MARIA ARLETE CORDEIRO VAZ ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 14:30 horas.

15) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002922-1/0 REQUERENTE: MARGARETE DO ROCIO MARQUES ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 15:00 horas.

16) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002923-3/0 REQUERENTE: ELENITA APARECIDA CALVALCANTE ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 15:00 horas.

17) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002924-5/0 REQUERENTE: JOÃO RUTKA ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada." INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 24/03/2005, às 15:30 horas.

18) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002928-2/0 REQUERENTE: JOCELI BARBOSA BAIL

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2005, às 17:30 horas.

19) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002929-4/0
 REQUERENTE: JUSSARA LOPES
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2005, às 17:45 horas.

20) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002934-6/0
 REQUERENTE: MANCEL MENDES BONFIM
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2005, às 18:00 horas.

21) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002935-8/0
 REQUERENTE: INÊS KOSSOBUSKI
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2005, às 18:15 horas.

22) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002985-2/0
 REQUERENTE: WALTER RODOLFO WOLF
 ADVOGADO(A): DRA. KARIN FERNANDA AMICUSSI
 REQUERIDO(A): TIM SUL S/A - TELEPAR CELULARES S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 05/04/2005, às 17:30 horas.

23) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002961-3/0
 REQUERENTE: CIDRAKE NUNES FERREIRA
 ADVOGADO(A): DR. VIRGÍLIO CESAR DE MELO
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Aguarde-se audiência de conciliação, intimando a parte autora e citando-se a requerida, com as advertências legais".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 30/03/2005, às 18:15 horas.

24) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003035-7/0
 REQUERENTE: MARIO ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 19:00 horas.

25) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003034-5/0
 REQUERENTE: MILTON JOSÉ DA COSTA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:45 horas.

26) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003030-8/0
 REQUERENTE: MARIA EUCALINA MULLER
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:30 horas.

27) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003028-1/0
 REQUERENTE: MARIA FELICIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:15 horas.

28) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002927-0/0
 REQUERENTE: JOEL FERREIRA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 29/03/2005, às 17:30 horas.

29) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003026-8/0
 REQUERENTE: ARTHUR BAPTISTA DE MIRANDA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:15 horas.

30) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002917-0/0
 REQUERENTE: MARIA ELOINA DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 23/03/2005, às 19:15 horas.

31) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003025-6/0
 REQUERENTE: SIRLEI DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:00 horas.

32) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003023-2/0
 REQUERENTE: OSCAR PROCHNER
 ADVOGADO(A): DR. PAULO DONATO MARINHO GANÇALVES
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 06/04/2005, às 18:00 horas.

33) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003125-6/0
 REQUERENTE: NADIR STELLA
 ELIAS JOAO MARIA KUK
 ADVOGADO(A): DR. JOAO MANOEL GROTT
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/04/2005, às 10:30 horas.

34) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003126-8/0
 REQUERENTE: MARILDA GOMES ZANARDINI
 MARIA GRISET SCHMIDT
 ADVOGADO(A): DR. JOAO MANOEL GROTT
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 15/04/2005, às 10:30 horas.

35) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003127-0/0
 REQUERENTE: ELIZETE DO CARMO GODOY
 GRIMALDI SCHMIDT PINTO
 ADVOGADO(A): DR. JOAO MANOEL GROTT
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 19/04/2005, às 17:30 horas.

36) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003128-1/0
 REQUERENTE: ALESSANDRO DOS SANTOS BIBA

ADVOGADO(A): DRA. PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA
 REQUERIDO(A): OMINI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 19/04/2005, às 17:30 horas.

37) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003130-8/0
 REQUERENTE: TERESINHA JASINSKI
 JOSÉ LICEU BACH
 ADVOGADO(A): DR. JOAO MANOEL GROTT
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 19/04/2005, às 17:45 horas.

38) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003133-3/0
 REQUERENTE: ADENIR MOREIRA
 ADVOGADO(A): DR. HAMILTON MACEDO BUHRER
 REQUERIDO(A): CENTAURO SEGURADORA S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Agende-se audiência de conciliação e em seguida intime-se a requerente e cite-se a requerida, com as advertências legais".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 20/04/2005, às 17:30 horas.

39) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003164-8/0
 REQUERENTE: VALTER LUIS MARTINS
 RAIMUNDO MARTINS
 ADVOGADO(A): DR. NATANIEL PINOTTI BROGLIO
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Assim, diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de conciliação designada para 26/04/2005, às 17:45 horas.

40) PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0003195-2/0
 REQUERENTE: MARIA OLIVIA CARDOZO
 ADVOGADO(A): DR. VIVIANE WEINGARTNER
 REQUERIDO(A): ADRIANO LEMES PINHEIRO
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Intime-se para que em cinco dias, informe o endereço do executado".

41) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0003343-4/0
 REQUERENTE: SALVELINA CARMEN DA COSTA
 ADVOGADO(A): DR. JOAO MANOEL GROTT
 REQUERIDO(A): JACIR ALEXANDRE MOCELIN
 SENTENÇA: Foi proferido a seguinte sentença:..."Considerando que a matéria tem rito especial, portanto incompatível com o do Juizado Especial, indefiro o pedido inicial".

42) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002445-9/0
 REQUERENTE: PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR
 ADVOGADO(A): DR. GILMAR PAVESI
 REQUERIDO(A): RICARDO MUSSI
 SENTENÇA: Foi proferido a seguinte sentença:..." Homologo por sentença, acordo retro celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos".

43) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002419-3/0
 REQUERENTE: PAULO HENRIQUE FRANK JÚNIOR
 ADVOGADO(A): DR. GILMAR PAVESI
 REQUERIDO(A): RICARDO MUSSI
 SENTENÇA: Foi proferido a seguinte sentença:..."Homologo por sentença, o acordo retro celebrado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos".

44) PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 2004.0002284-0/0
 REQUERENTE: OSWALDO SPÓSITO
 DIONE POTECLA SPÓSITO
 ADVOGADO(A): DR. DORIVAL TARABAUCA
 REQUERIDO(A): MONGERAL PREVIDENCIA & SEGUROS
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..."Mantenho o despacho de fls. 74. Aguarde-se audiência".
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para 04/03/2005, às 16:30 horas.

45) PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 2004.0002195-3/0
 REQUERENTE: MARNE JOSÉ FASSINA
 ADVOGADO(A): DR. GISLAINE ANTUNES
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO ANTUNES FLORÊNCIO
 DESPACHO: Foi proferido o seguinte despacho:..." Defiro o desentranhamento dos títulos como requer".

Concursos

Fazenda Rio Grande

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CANCELAMENTO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA AO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR .

O Doutor Douglas Marcel Peres – Juiz de Direito Diretor da Comarca de Fazenda Rio Grande – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a prova escrita para provimento de uma vaga ao cargo de escrivão do cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Fazenda Rio Grande, a ser realizada no dia 11 (onze) de dezembro de 2004 às 9: 30 horas (nove horas e trinta minutos) no Colégio Estadual Desembargador Jorge Andriguetto **FOI CANCELADA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná, aos um (1) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (2004). E eu _____ Marcos Vinícius Troiano, Designado o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Dirieto

Palmas

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS
Direção do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos e Diretora do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER que pelo presente Edital a todos os interessados a sentença final do Concurso para o provimento do cargo de Oficial de Justiça D.2 desta Comarca de Palmas, que segue: Em face ao exposto, declaro encerrado o presente concurso declarando o candidato Marcel Reis Pires habilitado em primeiro lugar e apto para exercer as funções de Oficial de Justiça D2. Palmas, 30 de novembro de 2004. (a)Letícia Zétola Portes, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, ao primeiro dia no mês de dezembro de dois mil e quatro. Eu,_____, (Bemadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES
JUÍZA DE DIREITO

Piraquara

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO - JUIZADOS ESPECIAIS DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA 2ª FASE – 28 DE NOVEMBRO DE 2004 (aplicando-se a correção de acordo com o item 6.1 do Edital 02/2004 – utilizando-se “regra de três” para a verificação da nota em questão por cada membro da banca examinadora – resultado final da 2ª fase):

1)ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI – NOTA: 9,4
 2) ELINE HIROKI OLIVEIRA – NOTA: 8,6
 3)ANDERSON BATISTA DE SOUZA – NOTA: 7,3
 4)ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA – NOTA : 5,8

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO – CLASSIFICAÇÃO FINAL (considerando o item 7.1 do Edital 02/2004):

1) ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI – NOTA FINAL : 9,1
 2) ANDERSON BATISTA DE SOUZA – NOTA FINAL : 8,4
 3) ELINE HIROKI OLIVEIRA – NOTA FINAL : 7,3
 4) ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA – NOTA FINAL : 6,5
 5) LUIS CÉSAR PAULUK GERBASI – NOTA FINAL : 5,0

O presente edital servirá também para os fins do item 9.1 do edital 02/2004, sendo que a candidata aprovada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos pela norma citada, para complementação da inscrição, em 10 (dez) dias.

Regional de Piraquara, 29 de novembro de 2004.

Ruy Alves Henriques Filho
Juiz de Direito Supervisor

Ministério Público

EDITAL Nº 09/2004-PGJ/DRH - REMOÇÃO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 4º da Resolução nº 0946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18417/2004-MP/PR,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, inscrição para provimento de um cargo de AUDITOR do Quadro dos Servidores do Ministério Público em CURITIBA, pelo critério de REMOÇÃO, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946/PJ, de 30 de junho de 1999.

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto na Resolução nº 946/PJ, de 30 de junho de 1999.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1638

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVIGORAR

sem prejuízo do contido no Ato nº 163/04, a Resolução nº 1217/04 que designou o Promotor de Justiça Doutor MARCOS BITTENCOURT FOWLER para atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias dos Direitos do Cidadão, no período de 1º de outubro a 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de outubro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1980

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18396/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

30 (trinta) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir do dia 22 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ALEXEY CHOI CARUNCHO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de CIANORTE, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1981

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18438/04-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA para tratamento de sua saúde, no dia 29 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1986

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18432/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPTÃO para atuar nos Autos de Termo Circunstanciado nº 131/04, em trâmite no Juizado Especial Criminal da comarca de CARLÓPOLIS, em face do acolhimento do impedimento ar-

guiido pela Doutora VILMA LEIKO KATO.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1988

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18400/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 13 de outubro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS VINICIUS PESENTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1990

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18197/04-PGJ, resolve

ALTERAR

a Resolução nº 1321/04, passando a constar que a licença especial concedida à Procuradora de Justiça Doutora DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI será usufruída a partir de 13 de junho de 2005, e não como restou consignado.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18305/04-PGJ, resolve

CASSAR

7 (sete) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora DANIELLE CRISTINE CAVALI por intermédio da Resolução nº 1721/04, no dia 11 de outubro e no período de 8 a 26 de novembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora GEORGIA TAUILL NOBRE para, sem prejuízo das atribuições do respectivo titular, responder pelos serviços do Ministério Público no Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de dezembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18505/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1691/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora Substituta Doutora MARIA FERNANDA PEREIRA

DOS SANTOS para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de TELÊMACO BORBA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos protocolos números 15332/04, 14696/04, 15310/04, 14697/04, 14181/04, 15313/04, 15319/04, 15317/04 e 15307/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto Doutor ANDRÉ DEL GROSSI ASSUMPTÃO para oferecer denúncia nos Autos de Inquérito Policial nº 169/04 e Termos Circunstanciados números 300/03, 490/03, 517/03, 566/03, 156/04, 236/04, 286/04 e 313/04, em trâmite na comarca de JACAREZINHO, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18691/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça Doutor RAMATIS FÁVERO 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1997, asseguradas pela Resolução nº 404/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 25 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores MARCELO BALZER CORREIA, WILSON JOSÉ GALHEIRA e GISLAINE DE ABREU STADLER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18356/04-PGJ, resolve

CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA para tratamento de sua saúde, no dia 18 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18633/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça Doutora ROBERTA WINTER SUGAARA 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 631/04, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 30 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor MARCOS JOSÉ PORTO SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de SÃO JOÃO DO IVAÍ, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

e tendo em vista o contido no protocolo nº 18362/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça Doutora MARIA ESPERIA COSTA MOURA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto à Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, no período de 1º a 4 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17885/04-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor ODONÉ SERRANO JÚNIOR para atuar nos Autos de Processo Criminal nº 2003.174-9, em trâmite no Juízo Criminal do Foro Regional de CAMPO LARGO da comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor ALVARO LUIZ TORRENS.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18719/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO para tratamento de sua saúde, no dia 26 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor RAPHAEL ADALBERTO SOARES para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PALOTINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18715/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça Doutora VERA LÚCIA PITTA para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de novembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça Doutor DANIELLE GONÇALVES THOMÉ para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de COLOMBO, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18622/04-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ AMÉRICO PENTEADO DE CARVALHO para tratamento de sua saúde, no dia 1º de dezembro do ano em curso.

II - DESIGNAR

os Promotores de Justiça Doutores MARCELO BALZER CORREIA, WILSON JOSÉ GALHEIRA e GISLAINE DE ABREU STADLER para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na Promotoria de Justiça junto à 6ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELACÃO Nº 144/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

HABEAS CORPUS Nº 63 – CLASSE 7ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA – 42ª Z.E.
IMPETRANTE: ROGÉRIO ISSAO KODANI
IMPETRADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 42ª ZONA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3765 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: TIBAGI – 17ª Z.E.
RECORRENTE(S): MARLENE BUENO DE CAMARGO COSTA
ADVOGADO(S): DR. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO
RECORRIDO(S): HERMES ANTONIO SENCHUK
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3782 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CONGONHINHAS - 99ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CONGONHINHAS RUMO AO FUTURO
ADVOGADO(S): DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA
RECORRIDO(S): JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ ANTONIO BUENO
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 3772 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: BRASILÂNDIA DO SUL - 128ª Z.E.
RECORRENTE(S): D.B.S.
ADVOGADO(S): DR. RIVELINO SKURA
RECORRIDO(S): O.H.K.
ADVOGADO(S): DR. EDÉSIO RAMID NASSAR
RECORRIDO(S): L.B.M.
ADVOGADO(S): DR. ARIOVALDO CAVALCANTE
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
REVISOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3781 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MANOEL RIBAS – 196ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MANOEL RIBAS SEGUE EM FRENTE
ADVOGADOS: DRS. RENATO DE OLIVEIRA E JOÃO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MANOEL RIBAS PARA TODOS
ADVOGADO: DR. MAURÍLIO VIANA PEREIRA
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo

indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3717 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: UNIÃO DA VITÓRIA – 33ª Z.E.
RECORRENTE(S): RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
ADVOGADOS: DRS. MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, VITOR LOTOSKI, ANGELA RENATA LOTOSKI E VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO UNIÃO DA VITÓRIA EM BOAS MÃOS
RECORRIDO(S): HUSSEIN BAKRI
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARA MARAFON DA SILVA
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3785 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CLEVELÂNDIA – 47ª Z.E.
RECORRENTE(S): MARIA DE LOURDES SANT’ANA DAL MOLIN
ADVOGADA: DRA. STHAEL GUADALUPE MOTTA BELLO
RECORRIDO(S) : JUNTA APURADORA DA 47ª ZONA
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 09 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3783 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: IBEMA– 166ª Z.E. DE CATANDUVAS
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO IBEMA COM “I”
ADVOGADO: DR. GILVANO COLOMBO
RECORRIDO(S): JUSCELINO PAIOLA E JOSÉ CARLOS FAGUNDES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO FERNANDES
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 25/11/2004

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 117/2004 - CORREGEDORIA
PROCEDÊNCIA: JACAREZINHO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 24ª ZONA ELEITORAL

REQUERIDO: JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL - INFRAÇÕES PENAIS ELEITORAIS – PROCEDIMENTO DO CÓDIGO ELEITORAL, ARTIGO 355 E SEQUINTES – POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA TRANSAÇÃO E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO – IMPROCEDÊNCIA.

- “As infrações penais definidas no Código Eleitoral obedecem ao disposto nos seus arts. 355 e seguintes, são de ação pública e seu processo é especial, não podendo, via de consequência, ser da competência dos Juizados Especiais”.
- “O entendimento dominante da doutrina brasileira é no sentido de que a categoria jurídica das infrações penais de pequeno potencial ofensivo, após o advento da Lei nº 10.259/2001, foi parcialmente alterada, passando a ser assim consideradas as infrações com pena máxima até dois anos ou punidas apenas com multa”.
- “É possível, para as infrações penais eleitorais cuja pena não seja superior a dois anos, a adoção da transação e da suspensão condicional do processo, salvo para os crimes que contam com um sistema punitivo especial, entre eles aqueles a cuja pena privativa de liberdade se cumula a cassação do registro se o responsável for candidato, a exemplo do tipificado no art. 334 do Código Eleitoral.”

ACÓRDÃO Nº 29.484 - Vistos, relatados e discutidos os agravos regimentais nestes autos de investigação judicial, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em dar pela improcedência do pedido, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator. Vencido Dr. Fernando Quadros da Silva que declara voto em separado.

RECURSO ELEITORAL Nº 3698 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª Z.E.
RECORRENTE(S): EDSON WASEM
RECORRENTE(S): VALDIR PORT
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT E OLIVAR CONEGLIAN
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RONDON PARA VOCÊ - R.P.V.
ADVOGADO(S): DR. EDVANDRO AUGUSTO BIER E CHRISTIAN GUENTHER
RECORRIDO(S): OS MESMOS
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
REVISOR : DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA – RECURSO ELEITORAL – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – INEXISTÊNCIA DE ABUSO DE PO-

DER POLÍTICO, ECONÔMICO OU CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. MULTA INSUBSISTENTE.

ACORDÃO Nº 29.485 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para no mérito: a) desprover o recurso interposto pela Coligação “Rondon Para Você”, e b) prover o recurso interposto por Edson Wasem e Valdir Port, para tornar insubsistente a multa a eles aplicada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3752 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: IBAITI - 79ª Z.E.
RECORRENTE(S): CELSO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO(S): DR. SILVIO LOPES QUADROS
RECORRIDO(S): JUNTA APURADORA DA 79ª ZONA ELEITORAL
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - Recurso contra decisão da Junta Apuradora que manteve a decisão da Ata Geral da Eleição proporcional, alegando a existência de erro na contagem de votos de sobra. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 29.486 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do

Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3767 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CANTAGALO - 203ª Z. E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO ULDC - UNIÃO LIBERAL DEMOCRÁTICA POR CANTAGALO
ADVOGADO(S): DRS. ABRÃO JOSÉ MELHEM E LUCIANE MELHEM KARASINSKI
RECORRIDO(S): ALMIR DE PAULA XAVIER
RECORRIDO(S): VITOR HUGO DAL PUPO
ADVOGADO(S): DR. JOSÉ DE PAULA XAVIER
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA – Representação por captação ilegal de sufrágio. 1.Os serviços públicos não param em razão de campanhas eleitorais, e o serviço do INSS conhecido por “Prevmóvel” não configura vantagem para qualquer candidato a prefeito municipal, até porque agendado e promovido por aquele, e não por estes. 2. Nos processos de representação eleitoral não se contam custas nem se condena o vencido a pagar honorários advocatícios. 3. Nem toda equivocada distribuição de representação eleitoral leva à declaração de litigância de má-fé. Na mais das vezes o acirramento da disputa leva a postulações meramente irrefletidas, sem o elemento subjetivo punível.

ACÓRDÃO Nº 29.487 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e excluir a parte condenatória da sentença de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 113 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: GUARATUBA
REQUERENTE(S): COLIGAÇÃO CONSTRUINDO O QUE COMEÇAMOS E JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. COLBERT RIBEIRO DIAS
REQUERIDO: MM. JUÍZO ELEITORAL DA 161ª Z.E.
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – Restituição de material de propaganda. Inexistência de foro especial, por prerrogativa de função. Remessa dos autos ao juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 29.488 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em determinar a remessa dos autos ao juízo de primeiro grau para que decida sobre o pedido de restituição de material de propaganda eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 3756 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA - 41ª Z. E.
RECORRENTE(S): BRASMARKEt ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA
ADVOGADO(S) : DRS. EVERSON TOBARUELA e MARCIA MELLITO ARENAS
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO BEM LONDRINA
ADVOGADO(S): DRS. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO KAYUKAWA E ROGÉRIO ISSAO KODANI
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA – Pesquisa. A promulgação do resultado das eleições retira o objeto do recurso eleitoral que visa permissão de divulgação de pesquisa de intenções de voto.

ACÓRDÃO Nº 29.489 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DE 29/11/2004

RECURSO ELEITORAL Nº 3760 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARECHAL CÂNDIDO RONDON - 121ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO RONDON PARA VOCÊ - R.P.V.
RECORRENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB
RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
RECORRENTE(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO PL/PSC
ADVOGADO(S): DRS. EDVANDRO AUGUSTO BIER, JULIANO ANDRIOLI, CHRISTIAN GUENTHER E DIETER MICHAEL SEYBOTH
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO UTR - UNIÃO, TRABALHO E RESPONSABILIDADE
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO CÉSAR SILVEIRA PORTELA, FLAVIO ERVINO SCHMIDT E OLIVAR CONEGLIAN
RECORRIDO(S): JUÍZO ELEITORAL DA 121ª ZONA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - Recurso. É da Junta Eleitoral, e não do Juiz, a competência para julgar pedido de anulação de uma urna ao argumento de que um eleitor votou não só por si como também por outro, em seções diversas. Dessa decisão caberá recurso ao tribunal regional.

ACÓRDÃO Nº 29.491 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em anular, de ofício, a sentença para que a Junta Eleitoral julgue a impugnação como entender, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3764 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: TIBAGI - 17ª Z. E.
RECORRENTE(S): SINVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DRS. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO E LUIZ SEBASTIÃO FAVERO
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AMOR POR TIBAGI
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A propaganda com dimensões reduzidas e instalada em estabelecimento comercial, sem conhecimento prévio do candidato, não justifica a imposição de multa (§ 7º, art. 14, da Res./TSE nº 21.610).

ACÓRDÃO Nº 29.492 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 103 - CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: TERRA ROXA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: DANIEL AMBRÓSIO
ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA
REVISOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - RECURSO CRIMINAL. TRANSPORTE DE ELEITORES. ART.11, DA LEI N.º 6.091/74. DOLO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO IMPROVIDO.

1-A lei exige, para configuração do tipo penal descrito no art. 11, da Lei n.º 6.091/74, apenas o dolo formado na vontade livre e consciente de transportar eleitores nos três dias apontados pelo legislador. Precedentes desta Corte. 2-As provas do autos não autorizam o decreto condenatório devendo ser mantida a absolvição havida em primeiro grau. 3-Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 29.493 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para,

no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2356 - CL. 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE -PHS
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2003.

Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e da Res. nº 19.768 de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 29.494 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3768 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA (191ª Z.E.)
RECORRENTE: ORLANDO BONILHA
ADVOGADOS: DRS. MAURO MARTIMIANO DA SILVA E JOÃO DOS SANTOS GOMES FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR ORIGINÁRIO: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

REDATOR DESIGNADO: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – PUBLICIDADE POR OUTDOOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE.

Não se aplica a multa prevista no § 11, do art. 42, da Lei nº 9.504/97, a quem não seja candidato.

ACÓRDÃO Nº 29.495 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Redator designado, que integra esta decisão. Voto vencido: Dr. Fernando Quadros da Silva.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, TATIANA KIAN, YOSHINIRO FUCUDA E MARCOS YOSHIO FUCUDA, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 530 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: NOVA AMÉRICA DA COLINA – 35ª Z.E. DE ASSAÍ
AGRAVANTE(S): ERNESTO ALEXANDRE BASSO
ADVOGADOS: DRS. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO E TATIANA KIAN
AGRAVADO(S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
AGRAVADO(S): PETRÔNIO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADOS: DRS. YOSHINIRO FUCUDA E MARCOS YOSHIO FUCUDA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

“O presente agravo de instrumento perdeu seu objeto, como destaca o Procurador Regional Eleitoral (fls. 73). Como o fim pretendido pelo agravante já foi alcançado com o oferecimento de sua defesa no prazo fixado pela liminar, realmente ficou prejudicado o julgamento do mérito deste recurso. Assim, sendo, decidido pelo não conhecimento do recurso, pela perda de seu objeto, com a extinção do procedimento recursal. Curitiba, 29 de novembro de 2004.
Dr. Manoel Caetano Ferreira Filho - Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. REGINALDO FANCHIN, MURILO SÉRGIO JOAQUIM E ADEMAR ANTONIO SANTIN, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64 – CLASSE 7ª
PROCEDÊNCIA: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – 83ª Z.E.
IMPETRANTE: SINVAL SCHREINER
IMPETRANTE: VALDIR BARCELLA
IMPETRANTE: TATIANA CRISTINA NODARI
ADVOGADOS: DRS. REGINALDO FANCHIN, MURILO SÉRGIO JOAQUIM E ADEMAR ANTONIO SANTIN
IMPETRADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 83ª ZONA
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

“1- Nego o pedido de decisão liminar de truncamento da ação penal porque a aferição da alegada falta de justa causa não permite aferição individual neste tipo de processo.
2- Colhidas as informações, ouça-se a douta Procuradoria Geral da Justiça.
Curitiba, 29 de novembro de 2004.
Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - Relator.”

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELACÃO Nº 145/2004

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 29/11/2004

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114 – CLASSE 8ª
PROCEDÊNCIA : LONDRINA - 42ª Z.E.
IMPETRANTE(S): NEDSON LUIZ MICHELLETTI
ADVOGADOS: DRS. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO KAYUKAWA E ROGÉRIO ISSAO KODANI
IMPETRADO(S) : JUIZO ELEITORAL DA 42ª ZONA
RELATOR : DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - DILIGÊNCIAS REQUERIDAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MEROS INDÍCIOS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO Nº 29.496 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a segurança pretendida pelo impetrante, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3777– CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA: ANDIRÁ – 57ª Z.E.
RECORRENTE(S): RÁDIO TIMBURI FM 98
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO AGORA É ANDIRÁ
ADVOGADOS:DRS. GERALDO CAETANO RODRIGUES, MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA E RICARDO APARECIDO RAMOS SIMIONI
RELATORA: DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - PROGRAMA DE ENTREVISTA - PROPAGANDA ELEITORAL – PROMOÇÃO DO CANDIDATO À REELEIÇÃO - Programa de entrevista no qual o apresentador, por meio de entrevista, procura enaltecer a administração municipal como a melhor opção, indicando de forma subliminar, o candidato à reeleição. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO Nº 29.497 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 109 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - 122ª Z.E.
RECORRENTE(S): VOLNEI ANTONIO ADAMANTE
ADVOGADO(S): DR. IJAIR VAMERLATTI
RECORRENTE(S): CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): DR. AMAURI GARCIA MIRANDA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATORA : DRA. JOECI MACHADO CAMARGO

EMENTA - RECURSO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA (RETROATIVA). APLICABILIDADE DO ARTIGO 107, IV, C/C ARTIGO 109, VI e 110, §§ 1o e 2o DO CÓDIGO ELEITORAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 29.498 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3719 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PINHAIS - 188ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO VIVA PINHAIS
RECORRENTE(S): LUIZ GOULARTE ALVES
RECORRENTE(S): MARCIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(S): DR. EDSOON DUPSK
RECORRIDO(S): PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP
ADVOGADO(S) : DR. JORGE DURVAL DA SILVA
RELATOR ORIGINÁRIO : DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA
REDATOR DESIGNADO: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - PESQUISA IRREGULAR. NÃO CARACTERIZAÇÃO.
Tratando-se de mera enquete ou sondagem, e não de pesquisa eleitoral, desde que divulgação faça tal esclarecimento não há irregularidade.

ACÓRDÃO Nº 29.499 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Redator designado, que integra esta decisão. Voto vencido: Dr. Fernando Quadros da Silva.

RECURSO ELEITORAL Nº 3753 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: NOVA LARANJEIRAS – 45ª Z.E. DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE: COLIGAÇÃO NOVA LARANJEIRAS, A VEZ DO POVO
ADVOGADOS: DRS. JOÃO MARCELO BORELLI MACHADO, ANA GRACIELI TERLECKI E ANDREIA INDALECIO ROCHI
RECORRIDO: NELCI DA ROSA
ADVOGADO: DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM PRIMEIRO GRAU. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.
A derrota do candidato no pleito eleitoral não implica em perda de objeto da representação movida em face de suposta captação de sufrágio, pois, além das sanções previstas no inciso XIV, art. 22 da LC n.º 64/90, há ainda a possibilidade de responsabilização criminal, civil e administrativa, bem como a declaração de inelegibilidade para as eleições realizadas nos 3 anos subseqüentes. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO Nº 29.500 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, com a remessa dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da instrução, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2363 - CL. 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2003.

Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e da Res. nº 19.768

de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 29.501 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2003, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 108 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: ALMIRANTE TAMANDARÉ -171ª Z.E.
RECORRENTE: AÉCIO MENDES MACHADO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO COGO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA - Ação penal. Difamação.

1. A crítica política permitida na propaganda eleitoral abrange os fatos históricos, ainda que expostos de modo ácido e contundente, e entre eles estão as eleições pretéritas, bem como posições e condutas de candidatos, os seus acertos e as suas falhas.
2. A distribuição de cópias de denúncia em ação penal oferecida pelo Ministério Público contra prefeito que concorre à reeleição não configura crime contra a honra, por se tratar de fato sabidamente verídico (a denúncia) ainda que narre ato por julgar (o suposto crime da autoridade).
3. Não se confundindo o fato da denúncia com o ato nela narrado, a isolada distribuição de cópias dessa peça judicial não ofende a honra do denunciado.

ACÓRDÃO Nº 29.502 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 3421 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE – 144ª Z.E.
RECORRENTE: ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADOS: DRS. AIRTON SÁVIO VARGAS E ANA PAULA DUARTE
RECORRIDO: CR RADIODIFUSÃO LTDA, GERALDO CARTÁRIO RIBEIRO, LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA, ANSELMO PEREIRA FAUSTO, MARCELO PELANDA E AMADEO CARDOSO
ADVOGADOS: DRS. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO E GRAZIELLY P.ANDROSCHECHEN
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

EMENTA: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ABUSO DO PODER ECONÔMICO – CAUSA DE PEDIR CONTIDA EM AÇÕES JÁ JULGADAS EM PRIMEIRO GRAU, MAS AGUARDANDO JULGAMENTO EM SEDE RECURSAL – LITISPENDÊNCIA – INDEFERIMENTO DA INICIAL - ARTIGO 22, I, “c”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 29.503 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

RECURSO ELEITORAL Nº 3755 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PALMAS - 32ª Z.E.
RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT (P/ Comissão Provisória Municipal)
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO RIBEIRO
RECORRIDO: JUIZO ELEITORAL DA 32ª ZONA
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA – ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES. IRREGULARIDADE EM URNA ELETRÔNICA. COMPETÊNCIA. JUNTA ELEITORAL.

1. Compete à Junta Eleitoral o processamento e julgamento do feito, a teor do art. 71 da Resolução n.º 21.635/TSE.
2. Recurso conhecido, decretada a nulidade da decisão a quo, com a correlata baixa dos autos.

ACÓRDÃO Nº 29.504 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, decretando, de ofício, a nulidade da decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA Nº 2380 - CL. 5ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO 2003.

Apreciação nos termos da Lei nº 9096/95 e da Res. nº 19.768 de 17.12.96 do C. TSE, em decisão de cunho administrativo. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 29.505 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas pelo Partido em tela, referentes ao exercício de 2003,

com a ressalva constante do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 29.445 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 3714 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CURITIBA MELHOR PRA VOCÊ
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RICHIA
ADVOGADOS: DRS. LAUREANO DE MEDEIROS NOGUEIRA, GUSTAVO SWAIN KFOURI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO E OUTROS
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA
RECORRIDO(S): ANGELO CARLOS VANHONI
ADVOGADOS: DRS. CRISTIANO HOTZ E OUTROS
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA – Recurso. Embargos declaratórios. Os embargos declaratórios são apropriados para a correção de erro material consistente na divergência entre uma frase do relatório e outra da textura do acórdão, ainda que desinfluyente no resultado.

ACÓRDÃO Nº 29.506 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los para a correção do erro material, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 3757- CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: LONDRINA - 41ª Z.E.
RECORRENTE(S): BRASMARKET ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA
ADVOGADO(S): DRS. EVERSON TOBARUELA E MARCIA MELLITO ARENAS
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO A VITÓRIA DO POVO
ADVOGADO(S) : DR. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. Realizadas as eleições, perde o objeto o recurso que pretendia liberar a divulgação de pesquisa eleitoral. O mero interesse em tese sobre a legalidade ou ilegalidade da pesquisa não caracteriza o interesse em recorrer, pois a decisão já não trará qualquer proveito prático ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 29.507 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO NO RECURSO ELEITORAL Nº 3758 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : LONDRINA - 41ª Z.E.
RECORRENTE(S): BRASMARKET ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE MERCADO S/C LTDA
ADVOGADO(S): DRS. EVERSON TOBARUELA E MARCIA MELLITO ARENAS

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO BEM LONDRINA
ADVOGADO(S): DRS. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, GUSTAVO MUNHOZ, LEONARDO KAYUKAWA E ROGÉRIO ISSAO KODANI
RELATOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. PERDA DO OBJETO. Realizadas as eleições, perde o objeto o recurso que pretendia liberar a divulgação de pesquisa eleitoral. O mero interesse em tese sobre a legalidade ou ilegalidade da pesquisa não caracteriza o interesse em recorrer, pois a decisão já não trará qualquer proveito prático ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 29.508 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 29.453 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 3449 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA : FRANCISCO BELTRÃO - 69ª Z. E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUITO MAIS BELTRÃO
RECORRENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO(S): DRS. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSÉ PROLO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S): VILMAR CORDASSO
RECORRIDO(S): WILMAR REICHEMBACK
ADVOGADO(S): DR. ADEMIR AVELINO JOÃO ROSSETO
RELATOR : DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 29.509 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
RUA VICENTE MACHADO, 400, 10 º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00072-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000002-2004-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OSVALDO BERNARDO
 Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
 FAS FUNDACAO DE ACAO SOCIAL
 MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): JACQUELINE ANDREA WENDPAP-PR13027
 LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-PR25194

Vistos etc.
 Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.
 Após, intime-se o INSS para resposta, em 5 dias, aos embargos opostos e venham os autos conclusos para decisão.

PROCESSO TRT-PR 0001-IJ 000007-2002-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CURITIBA
 Réu: ADRIANO DE BARROS SILVA
 Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
 JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 252-254, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.100,00, pelo reclamado, já quitadas através do recolhimento de fl. 245.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2004, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio ou concordância, libere-se ao réu o depósito recursal de fl. 246, dando ciência da disponibilidade do crédito e arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-ACp 000034-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRAFICAS DO ESTADO DO PARANA
 Réu: LUPATINI ARTES GRAFICAS LTDA
 Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715

1. Indefiro a arrematação pretendida pelo licitante, considerando vil o lance oferecido.
 2. Restitua-se ao licitante o depósito de fl. 79 e intime-se o Leiloeiro Oficial para que proceda a devolução do valor cobrado a título de taxa de Leilão.
 3. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito para viabilizar o prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000065-1990-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AUGUSTO TAKASHI MIURA
 Réu: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 Advogado(s): IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-PR9066

Será intimada a reclamante para manifestação e juntar aos autos os documentos requeridos pela Sra. Contadora do Juízo, no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-MC 000169-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADRIANO SOUZA BARROS
 Réu: CENTRO SUL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ELSA GULART DA SILVEIRA
 MARCOS ROGERIO SCHWINGEL
 Advogado(s): ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES-PR24691
 INFORMAR ENDEREÇO PARA CITAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000232-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AUGUSTO KISHIDA
 Réu: RUI MARQUES DO ESPIRITO SANTO
 Advogado(s): WERNER AUMANN-PR19394
 VISTAS AO EMBARGANTE POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000266-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO CARLOS ALVES
 Réu: ALCEU MIRANDA
 Advogado(s): ANDRE LUIZ CALVO-PR33699

Vistos, etc.
 Vistas ao embargante para manifestação no prazo de 10 dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-ET 000314-2004-(5 dias)

Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: UNIAO AGENCIA DE LUTO LTDA
 Réu: PEDRO VILSON DOS SANTOS LOPES
 Advogado(s): GENESIO PONTOGLIO-PR20686

Vistos, etc.
 Considerando que o embargante é parte na ação principal (RT 21.015-2001), onde ocorreu bloqueio de numerário via Bacen em sua conta corrente, a medida processual eleita pelo mesmo está equivocada.
 Os embargos de terceiro, têm por escopo a defesa de patrimônio daquele que não é parte no processo principal, na forma do art. 1046, do CPC.
 Pelo exposto, os embatgos de terceiro merecem rejeição liminar.
 Com fundamento no art. 295, do CPC, combinado com o art. 267,I, do CPC, EXTINGUE-SE, sem julgamento do mérito, os presentes embargos.
 Custas pelo autor, sobre o valor do numerário bloqueado, no importe de R\$ 244,75., para recolhimento e comprovação nos autos em 5 dias.
 Certifique-se nos principais.
 Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000345-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE FRANCISCO
 Réu: LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 Advogado(s): ELAINE MARTINS DE PAIVA-PR24464

Vistos, etc.
 Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 08-14 e 62-85, que deverão ser entregues à parte autora mediante recibo nos autos.
 Proceda a Secretaria ao desentranhamento determinado e intime-se o autor para sua retirada.
 Após, arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000408-1985-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ ULISSES BINDO
 Réu: E P T EDITORA DE PUBLICACOES TECNICAS LTDA
 HELIO CARMO FACCIN
 MARIA DE LOURDES ARRUDA
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209

Tendo em vista o resultado negativo da consulta realizada junto ao BACEN, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000523-2000-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALFREDO MARTINS GOMES
 Réu: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA
 Advogado(s): JOAO CONCEICAO E SILVA-PR2583

Vistos etc.

II-Considerando que já houve oposição de embargos à execução por parte da ré Centrus (fls. 20-34) da CPE acostada na contracapa destes, intime-se o autor para no prazo legal apresentar resposta aos mesmos, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000586-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BELMANO ALVES DA NOBREGA
 Réu: SANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
 Advogado(s): VIVIANE BURGER BALAROTTI-PR25382
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000788-1993-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARTHUR BITTENCOURT FILHO
 Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s): HERMINIO BACK-PR12932
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000887-1995-(30 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERALDO SILVA CHAVES
 Réu: IMPERADOR VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
 ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA-PR21449

Vistos, etc.
 Indefiro o pedido de expedição de ofício como requerido, por tratar-se de incumbência do exequente informar os dados necessários do executado de modo a possibilitar a execução.
 Intime-se o credor para que, no prazo de 30 dias informe o CPF do executado.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 000938-2003-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CREUZA GARCIA DE SOUZA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755

Vistos etc.
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 000991-2004-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DERCILIO AGIO
 Réu: ACTIVE ENGENHARIA LTDA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): IONE REGINA SLIVIANY-PR14410

CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001096-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCICLEIA LUPATINI BROCA
 Réu: ANDIRA COUTINHO NOGUEIRA
 TANGRAN CLINICA DE PSICOLOGIA S-C LTDA
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667

Intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, comprove o parcelamento previdenciário, sob pena do prosseguimento da execução, inclusive com novo bloqueio de contas e aplicações junto ao BACEN.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001152-2001-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVARISTO AFONSO DE CASTRO JUNIOR
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193

Vistos etc.
 Autue-se o Agravo de Instrumento em apartado.
 Intime-se o exequente para resposta ao agravo.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001212-2003-(2 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NORMANDO CAMARGO ALVES
 Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A
 Advogado(s): GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES-SC11589

Vistos, etc.
 A execução é definitiva (fl. 116).
 Conquanto não garantido integralmente o juízo, ante a concordância do executado com a conta homologada, libere-se ao credor o depósito de fl. 132, dando ciência do crédito.
 Após, elabore a Secretaria conta geral com abatimento da liberação e inclusão das despesas processuais e intime-se o devedor para depósito no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0001-PS 001225-2004-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO SANTOS DE QUADROS
 Réu: CAFE DAMASCO SOCIEDADE ANONIMA
 Advogado(s): DOLISETTI DE SOUZA-SC14484

Vistos, etc.
 Indefiro o pedido de execução do acordo, eis que cumprido regularmente, considerando que o dia 8-9-2004 foi feriado municipal, razão pela qual o pagamento se deu apenas no dia 9-9-2004, primeiro dia útil subsequente. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001441-1999-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADILSON ROCHA ALVES
 Réu: ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
 ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001558-1990-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARLENE RAMOS DE MAGALHAES
 Réu: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS
 Advogado(s): LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-PR31166
 INFORMAR ENDEREÇO DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001854-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JACQUES PAULO VIEIRA DOS SANTOS
 Réu: RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE
 Advogado(s): MARCUS ELY SOARES DOS REIS-PR20777
 INFORMAR ENDEREÇO DE SEU CLIENTE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001920-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AROLDO MURA GOMES HAYGERT
 Réu: EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA
 Advogado(s): JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-PR9777
 JOSIANE DALLA COSTA-PR31556

Vistos, etc.
 I-Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 179 e 180, mediante substituição dos mesmos por cópias e mediante recibo nos autos.
 II-Aguarde-se o prazo legal para comprovação da contribuição previdenciária devida. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 001984-2003-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON OLIVEIRA ALBERGE
 Réu: BANCO VOLKSWAGEN S-A
 CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 VOLKSWAGEN LEASING S-A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
 Advogado(s): MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES-PR31367
 CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 002554-1998-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VANDERLEI DE FREITAS
 Réu: CNH LATINO AMERICANA LTDA
 CONDOMINIO EMPRESARIAL PORTAO
 INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTU-

TURA AEROPORTUARIA
 PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 VENEZA VIGILANCIA S-C LTDA
 Advogado(s): LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-PR18588
 DENISE LUNELLI MARCONDES-PR19637
 MANIFESTAR-SE DO ARTIGO 884 SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003110-1997-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVALDIR INACIO KOTOSKI
 Réu: CONSTRUTORA WYSLING GOMES DO PARANA LTDA
 LYENE GIORDANO GUERRA
 PAULO WYSLING
 Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712

Vistos etc.
 Indefiro o requerido pois trata-se de incumbência do exequente indicar para o juízo bens da executada para penhora. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003201-2002-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURILIO JOAO DE ALMEIDA
 Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
 Advogado(s): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-PR21384

Vistos, etc.
 Intime-se a executada para, querendo, apresentar contra-minuta à impugnação de fls. 374-376, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 003364-2004-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIA MENDES NOGUEIRA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
 VISTAS DO LAUDO NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004070-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ISRAEL TEODORO DA SILVA
 Réu: KINHO MARTELINO DE OURO
 Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499

Vistos, etc.
 Comprove o autor a qualidade de sócio do Sr. Sadi Alves de Lima, mediante juntada de contrato social da executada, no prazo de 10 dias.
 No mais, considerando que a execução encontra-se sustada (f. 110), aguarde-se a decisão nos embargos de terceiro 208-2004.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004208-2003-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELSA DE FATIMA JORGE
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 EMBARGOS A EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004228-2004-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Réu: ENGELCO ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 33-35, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 36,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2004, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio, cumpridas as determinações supra, oficiem-se o INSS e a DRF e arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004256-2004-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE JADIR DE OLIVEIRA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004258-1999-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ROBERTO DE SOUZA
 Réu: ELECTROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s): ROSEMEIRE ARSELI-PR19717
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004263-2004-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MONICA RODRIGUES FERREIRA
 Réu: COPAVA VEICULOS S-A
 PAVEMA PARANA VEICULOS E MAQUINAS
 VOLKSWAGEN SERVICOS S-A
 Advogado(s): JOSE CARLOS MATEUS-PR11391
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 004769-1995-(5 dias)

Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SEBASTIAO CANDIDO ALVES
 Réu: LEONOR ANTUNES DE LACERDA
 LUIZ AUGUSTO BENTIN DE LACERDA
 EMBRAENE EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS LTDA
 Advogado(s): GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS-PR20918
 RESPONDER AO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005001-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MILTON CARDOSO DA SILVA
 Réu: TRANSPORTADORA COLETA LTDA
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727

Tendo em vista o resultado negativo da consulta realizado junto ao BACEN, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005049-2004-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORGE PADILHA
 Réu: COMPANHIA PROVIDENCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado(s): EDAISY KELLY GONCHOROWSKI-PR12496
 JOSE MAURO LANGER-PR13106

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 226-227, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 26,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2004, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 005202-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROGNALDO RODRIGUES RIBEIRO SILVA
 Réu: CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A
 Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006068-1998-(2 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO LUIZ TABORDA
 Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PRAJELUS LTDA
 Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083
 ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440

Vistos, etc.

Considerando-se a insurgência de ambas as partes e a concordância do calculista, já com a apresentação de novos cálculos retificados, tenho como corretos os cálculos de fls. 377-390. Intimem-se as partes desta decisão, em especial a executada para, querendo, depositar o valor atualizado da execução em 48 horas, sob pena do bem penhorados às fls. 33 da CP ser levado a hasta pública.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006175-2002-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDIVALDO RODRIGUES BENTO
 Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215

Vistos, etc.
 Intime-se o exequiente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 006518-2000-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS TAVORA SEIDL
 Réu: CELEPAR COMPANHIA DE INFORMATICA DE PARANA
 Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
 GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUMIEL-PR15003

Vistos, etc.

Executa-se a sentença em face da qual pende recurso, sendo certo que, em tal procedimento é permitida a execução provisória até a penhora (art. 899, "in fine", da CLT).

No caso, a garantia da execução já foi efetuada, não havendo como decidir os embargos, sendo como opostos no tumulto processual e na inútil multiplicação de procedimentos em um mesmo processo (MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Execução no Processo do Trabalho. São Paulo, LTr, 1998. P. 193).

Assim sendo, suspendo o processo de execução, ressalvando que os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação serão, ser for o caso, julgados no momento próprio, quando a execução tornar-se definitiva.

Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 006821-1996-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSE ARNALDO CIOCCARI
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se requerendo o que entender de direito, de modo a possibilitar omprosseguimento da execução, tendo em vista a não obtenção de bloqueios de numerários para garantia da execução via penhora on line junto ao Bacen.
 No silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007573-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DEBORA ASSIS DE SOUZA
 Réu: FRIDA & FILHOS PANIFICADORA LTDA
 ITUPAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (ME)
 Advogado(s): CLARICE MARIA DAL COMUNE-PR11007
 SILVIO ESPINDOLA-PR20376

Vistos, etc.

Manifeste-se a executada sucessora, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados pelos autores. No mesmo prazo, diga se pretende produzir outras provas, especificando-as; Intime-se também os autores, para que digam se pretendem a produção de outras provas, no mesmo prazo acima.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007673-2001-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIZA SANGUIN
 Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
 Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD-PR15388

Vistos, etc.
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007839-1996-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VERA ALICE PIACESKI
 Réu: HM FINANCIADORA S-A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 LUIZ FERANDO MACEDO
 Advogdo(s): JULIO ASSUMPCAO MALHADAS-PR3956
 PAGAR VALORES INSS CONF. FLS. 433

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 007940-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARISE BONATO STIVAL
 Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
 Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
 MANIFESTE-SE

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008066-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERICH BOTAN
 Réu: IMPERIO VERDE PAISAGISMO E URBANISMO LTDA
 RENAULT DO BRASIL S-A
 Advogado(s): LUIZ RICARDO BERLEZE-PR24742
 INFORMAR ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008230-2001-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO HENRIQUE WOJCIK
 Réu: CLUBE ATLETICO PARANAENSE
 RW SCHILLER PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
 Advogado(s): HERMES CAPPI JUNIOR-PR17293
 JOAO CARLOS DALEFFE-PR20321
 FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS-PR25971
 EMBARGOS A EXECUÇÃO NÃO CONHECIDOS. LIBERAR INCONTROVERSO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008395-2004-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PRISCILA SILVA RODRIGUES NOGA
 Réu: SERZEGRAF INDÚSTRIA EDITORA GRAFICA LTDA
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
 EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008489-2003-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SALETE DO CARMO CHINASSO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Vistos, etc.
 I-Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, em relação ao reclamante WILSON DALE NOGARE, com fulcro no art. 269, III, do CPC.
 II-Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 108-116, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 300,35, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
 O feito prosseguirá em relação aos demais reclamantes.
 Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008701-2000-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NARZARINO GARCIA DE SOUZA
 Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
 Advogado(s): VALDOMIRO SANTIN-PR18272

Vistos, etc.
 Indefiro o pedido de arrombamento da sede da executada, pois não há qualquer comprovação ou indícios de que haja bens penhoráveis da executada no imóvel fechado. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 008810-2001-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENJAMIN ANTERO DA SILVA
 Réu: BRUNO LACOMBE MIRAGLIA
 TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
 TIBAGI LTDA
 Advogado(s): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA-PR18838
 PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

Vistos, etc.
 Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 192-193, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da sentença de liquidação, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
 Libere-se ao credor o depósito de fl. 173, como acordado entre as partes.
 Proceda-se ao desbloqueio via on line junto ao Bacen das contas correntes do do sócio-executado (fl. 191).
 Despesas processuais, conforme conta de fls. 188-190, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.
 Concede-se ao reclamado o prazo até 10-2-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade. Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
 No silêncio, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009251-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROGERIO PEREIRA AMARAL
 Réu: ELSON IANKE LEITE
 MONOBRAS INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA
 NELSON IANKE JUNIOR
 Advogado(s): ARNILDO IVO MAURER-PR5580
 VISTAS

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009538-2002-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA APARECIDA RODRIGUES
 Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): ROSANE SILVEIRA DA COSTA-PR17109

1.Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação, que será procedida pela Secretaria, em virtude da certidão supra.
 2. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
 4. Após, ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009754-1999-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIMONE HAIN VENANCIO
 Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
 CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA S-C LTDA
 Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495

1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor referido em seu ofício de fl. 439 à conta judicial vinculada à agência Fórum Trabalhista.
 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 009793-2001-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE FIDELIS MARTINS
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409

Vistos, etc.
 Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.
 Após, venham os autos conclusos para decisão dos embargos e da impugnação opostos.
 PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010854-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIVALDO RIBEIRO MARINHO
 Réu: CIDADELA S-A
 Advogado(s): AIRTON PASSOS DE SOUZA-PR11301

Vistos, etc.
 Indefiro o requerido, pois trata-se de imóvel pertencente a terceiro que o comprou de boa-fé, devendo o credor indicar à penhora bens livres e desimpedidos de propriedade da executada. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010875-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANGELA SANTOS RIBEIRO
 Réu: FRIDA E FILHOS LTDA
 ITUPAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376
 APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CON-TADORA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 010877-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RENI ALVES DA SILVA
 Réu: FRIDA E FILHOS LTDA
 ITUPAVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376

APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CON-TADORA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011617-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO ZAMBIANQUI FILHO
 Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
 ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010

Vistos, etc.
 Para realização de audiência de instrução designo o dia 18-6-2005, às 15h30min. Intimem-se as partes com as mesmas cominações constantes na ata de fl. 97.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011704-2003-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLA MARIA ANGELONI FIGEL
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032

Vistos, etc.
 Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 011976-2003-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
 Réu: LANEVE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 PARANA TURISMO
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
 APRESENTAR DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CON-TADORA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012115-2000-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GEISIANE MAGNO DA SILVA
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado(s): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE-PR15195

Vistos, etc.
 Às fls. 747, a executada apresentou embargos à execução, alegando diversas matérias, tendo havido decisão às fls. 774-779 não modificada pelo Agravo de Petição, pelo que a decisão transitou em julgado.

Determinada a adequação dos cálculos, deu-se vistas às partes, com o fim exclusivo de impugnar a adequação realizada nos moldes da decisão dos embargos. Não se permite mais à executada fazer impugnações novas, que não foram objeto dos embargos, porque sobre todas as demais matérias não discutidas, operou-se a preclusão. Assim, a atitude da executada beira o ato atentatório à dignidade da justiça, ao impugnar os cálculos reapresentados de forma aleatória, e ventilando matérias sobre as quais antes silenciou-se, como por exemplo, média das horas extras, adicional noturno e artigo 71 da CLT ou reflexos de horas extras pagas.

A matéria passível de discussão nos novos cálculos seria apenas quanto aos intervalos pré-assinalados nos controles (não impugnados os novos cálculos), abatimento das horas extras noturnas (não impugnado), diferenças de domingos e feriados decorrentes do divisor (não impugnado) e FGTS sobre verbas deferidas (impugnado). Logo, a única matéria a ser verificada neste momento, é o FGTS sobre férias do período 96-97. E, no único ponto impugnável, a adequação não aponta cálculo do FGTS sobre férias do período de 96-97. Basta verificar a segunda planilha de fls. 868 para perceber que não houve cálculo do FGTS sobre férias.

Logo, adverte-se a executada que nova impugnação sobre matéria já preclusa ou fora da realidade dos autos será tido como ato atentatório à dignidade da justiça, com a consequente aplicação de penalidade respectiva.
 Assim sendo, reputo corretos os novos cálculos apresentados às fls. 841-909.
 intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012661-2003-(8 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA ALICE TOLOI
 Réu: WAL MART BRASIL LTDA
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012765-2003-(5 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDOMIRO LEITE
 Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 ROSEMEIRE ARSELI-PR19717

Vistos, etc.
 I-Vistas às partes do laudo pericial, no prazo comum de 5 dias.
 II-Libere-se o depósito prévio à perita (R\$ 240,00 do depósito de fl. 327).
 II-Em substituição ao perito médico (fl. 336), nomeio o Dr. Benny Camlot, que deverá ser intimado para assumir o encargo.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 012959-2001-(10 dias)
 Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROBERTO NEJM
 Réu: FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 REDE RAS DE POSTOS E SERVICOS LTDA
 Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
 HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641

Vistos, etc.
 Intime-se o reclamado para apresentar resposta ao recurso ordinário inerposto.
 AUTOR APRESENTAR ENDEREÇO DA SEGUNDA RECLAMADA PARA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013050-2001-(10 dias)

Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS SCARPANTE
Réu: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
requira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013377-2001-(15 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DANTAS SILVA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JACQUELINE ANDREA WENDPAP-PR13027

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 15 dias, apresente as guias para habilitação do seguro desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente,

3. Após, vista ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013383-1998-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODAIR APARECIDO DA SILVA
Réu: PEDRO AMILTON CAVICHIOLLO SUPERMERCADO ICARDEPLTDA
Advogado(s): JACKSON LUIZ DEIP-PR14867
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-PR17023

Vistos, etc.
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 88-89, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta de liquidação, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Proceda-se oa desbloqueio das contas correntes da executada via on line junto ao Bacem, bem como oficie-se o Detran para desbloqueio do veículo penhorado (fl. 70) da CPE acostada na contrapapa destes.
Custas judiciais e despesas de leilão conforme conta de fl. 94 da CPE, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2004, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio, cumpridas as determinações supra, transfiram-se os valores devidos ao leiloeiro, juntem-se a estes as peças essenciais da CPE e arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 013450-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCUS VINICIUS CARAZZAI DE MATOS
Réu: HBN PROPAGANDA LTDA
HOMERO BARBOSA NETO
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487

1. Intime-se o Autor para a apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação pela Ré, que deverá fazê-lo em igual prazo, como determinado à fl. 54.
2. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO, como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
3. Após, vista ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014025-2003-(8 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR RAIMUNDO DOS SANTOS
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

Vistos etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014468-2002-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALTER CAVALLI
Réu: CARTROM EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR-PR14909

Vistos etc.
III-Após, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014546-2001-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE GARCIA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945

Vistos, etc.
Indefiro o pedido de arrombamento da sede da executada, pois não há qualquer comprovação ou indícios de que haja bens penhoráveis da executada no imóvel fechado. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014633-2003-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ BARBOSA DA LUZ
Réu: MUNICIPIO DE PINHAIS R E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334

1. Intime-se o Autor para a apresentação da CTPS, no prazo de dez dias, a fim de viabilizar a sua anotação pela Ré, que deverá fazê-lo em igual prazo, como determinado à fl.77.
2. Nomeio a Sra. JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO,

como perita-calculista nos autos, a qual deverá apresentar os cálculos de liquidação do julgado em 30 (trinta) dias. Intime-se-a.
3. Após, vista ao INSS para manifestação, no prazo preclusivo de dez dias.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 014834-2002-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Réu: ANTONIO SCHEFFER
CASSOL CENTER LAR LTDA
Advogado(s): PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-PR29059

Vistos e etc..
I-Intime-se o réu para que, no prazo de 10 dias, proceda à anotação da CTPS do autor.
II-Homologo os calculos de liquidação apresentados pelo expert (fls.155-171), inclusive quanto às parcelas previdenciárias ante a concordância tácita do INSS às fls. 171-verso, por seu próprios fundamentos, bem como os seus honorários, na forma requerida, os quais serão atualizados pela mesma sistemática das despesas processuais.
III-Atualize-se a conta e cite-se a Devedora para pagamento, nos termos do art. 880 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015104-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA REGINALDO
Réu: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S-A
Advogado(s): SIMONE KOHLER-PR14027

Vistos etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 015824-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO AIR MACHADO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Vistos etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta à impugnação oposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016304-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS SOARES SOUTO
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ALENCAR LEITE AGNER-PR10419
SONNY STEFANI-PR28709

Aguarde-se a juntada do depoimento da prova emprestada (CP expedida nos autos RT 16303-2001)

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 016724-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMELIA SAKIE SHINAGAWA MAASKI
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409

Vistos etc.
Intime-se o executado para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta a impugnação oposta.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 017206-2001-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO GONCALVES PEREIRA
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

Vistos etc.
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos.

PROCESSO TRT-PR 0001-CS 019062-1998-(5 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUFINO DE OLIVEIRA
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (EM LIQUIDA-CAO)
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382

Vistos, etc.

Executa-se a sentença em face da qual pende recurso, sendo certo que, em tal procedimento é permitida a execução provisória até a penhora (art. 899, “in fine”, da CLT).

No caso, a garantia da execução já foi efetuada, não havendo como decidir os embargos, sendo como opositos no tumulto processual e na inútil multiplicação de procedimentos em um mesmo processo (MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO. Execução no Processo do Trabalho. São Paulo, LTr, 1998. P. 193).

Assim sendo, suspendo o processo de execução, ressalvando que os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação serão, ser for o caso, julgados no momento próprio, quando a execução tornar-se definitiva.

Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0001-RT 026734-2000-(10 dias)
Local Atual: 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANA MARIA ZORZO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-PR10775
INDALECIO GOMES NETO-PR23465

Vistos, etc.

Para encerramento da instrução, última proposta conciliatória e apresentação das razões finais, designo o dia _22_-_02_-_2005_, às _14H25MIN_ horas. Intimem-se.

6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Simone Galan de Figueiredo – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a Ré **LAS VEGAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figura como ré, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Audiência/Data/Horário
RT 787/2003 DANIEL BERNARDO DE OLIVEIRA 11/01/2005, às 13h40min

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2004. Digitado por Maria Isabel Raicosk – Analista Judiciária, e subscrito por, _____ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO
Juíza do Trabalho

07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00118-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-ET 000313-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARNALDO RAMTHUM
Réu: ANTONIO ABEL NICOLUZI
JOAO NADIR DE LIMA
Advogado(s): ADRIANO MINOR UEMA-PR33413
Informar o endereço correto do embargado João Nadir de Lima, sob pena de extinção em relação ao mesmo.

PROCESSO TRT-PR 0007-CS 000953-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA PEREIRA
Réu: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
Juntar os documentos solicitados pelo Sr. Contador, no prazo de trinta dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001070-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARIANE CRISTINA SPREA SOUTO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
MAURO JOSE AUACHE-PR17209
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
Comprovar a anotação da CTPS e retificar a petição de acordo nos termos do desp. de fl. 558.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001165-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON KAGHOFFER
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (JURIDICO REGIONAL)
PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA
Advogado(s): GELSON BARBIERI-PR17510
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001554-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DESIRRE GOUBEL FAVORETO
Réu: TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIEDHOWSKI
Advogado(s): IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA-PR28925
Anotar a CTPS do autor, e proceder o cadastramento da reclamante no PIS, nos termos da sentença.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001619-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILMARA MOREIRA RIBAS
Réu: PLAKAO BRASILIA COMUNICACAO VISUAL LTDA
Advogado(s): SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO-PR7189
Manifestar-se acerca da notificação devolvida, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001842-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CEZAR COLACO DE CAMPOS
Réu: ESTIL MOVEIS E REFRIGERACAO S-A
Advogado(s): WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-PR22019

Proceder a retificação na CTPS do autor, nos termos do desp. de fl. 262.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002304-2004-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS SCHWEIZER JUNIOR
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B
Advogado(s): ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ-PR18443
WALDEMAR HESSE-PR23222
Homologado o acordo nos termos do desp. de fl. 53.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002358-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS CARDOSO DA SILVA
Réu: BANCO ITAU S-A
RUDDER SEGURANCA LTDA
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CLEUSA MARIA GIARETTA-PR12367
ANESIO KOWALSKI-PR20849
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002926-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI DA COSTA BRAGA
Réu: ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA FILHO
CBC PUBLICIDADE LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
Manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002987-2002-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOELSON FERNANDO DOS SANTOS LAUDELINO
Réu: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S-A
Advogado(s): SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA-PR15311
Despacho: de fl. 436: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003010-1997-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SORAYA HLADU
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): MARIA LUCIA WOOD SALDANHA-PR18251
GISELE MATTNER-PR20183
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor Al-varás encaminhadas a CEF à disposição daa reclamada. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003397-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA LUCIA MENEGATTI
Réu: ALVARO REA NETO
CUIDADOS INTENSIVOS DAS NACOES S-C LTDA
Advogado(s): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-PR5750
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003620-2002-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMAR ORRICO
Réu: MISSO MISSUN BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): GABRIEL BARDAL-PR33233
Ciência a reclamada da atualização das contribuições previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003645-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS
Réu: IAG INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS GERAIS S-A
KRAFT SUCHARD BRASIL S-A
UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER-PR26671
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003956-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERLEI DOS SANTOS VEIGA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910
Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 99.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004063-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMIDIA DE JESUS PAIM
Réu: E DAMASCENO & CIA LTDA
SOCIEDADE INTERNACIONAL AGUA VERDE
Advogado(s): JULIANO LAGO SEBEN-PR33255
Extinto sem julgamento de mérito. Poderá a reclamante desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004097-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
Réu: CFC CENTRAL DE CONCERTOS DE ELETRODOMESTICOS E COMÉRCIO DE PECAS LTDA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
RAULANIZ ASSAD-PR15388
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do reclamante. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004198-1998-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ANDRE DE OLIVEIRA
Réu: BETA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CAMPO COMPRIDO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): RODRIGO GUIMARAES-PR21748
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 005455-2002-(15 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO AIRES DE MIRANDA
Réu: TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTICA FIL-TRAGEM VENTILACAO LTDA
Advogado(s): SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-PR26295
Deferida a dilação requerida pelo prazo de 15 dias, para apresentação do endereço da testemunha.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006298-1992-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OZIREZ MILANI
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JOAO CONCEICAO E SILVA-PR2583
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição do autor

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007286-1997-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA SANTOS PINHEIRO
Réu: DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRO-DOMESTICOS LTDA
Advogado(s): OLGA GUALBERTO-PR16226
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007323-2004-(30 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOZART AZEVEDO DA SILVEIRA
Réu: TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
Deferida a dilação requerida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009035-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERSON MOREIRA ROCHA
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 009672-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURELIO MARIANO DE BRITO
Réu: FAG TELECOMUNICACOES LTDA SIEMENS LTDA
TELEMAR DO BRASIL TELECOMUNICACOES
Advogado(s): MARCIA MONTALTO-PR16823
Manifestar-se acerca da intimação devolvida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010054-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ROBERTO GORNISKI
Réu: KRAFT FOODS BRASIL S-A
PHILIP MORRIS BRASIL S-A
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010058-1992-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO JAMUR
Réu: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA
Advogado(s): JOAO ANTONIO DA SILVA-PR4881
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
Alvará para levantamento do FGTS encaminhado a CEF à disposição do autor

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010683-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HANS RENNEN JUNIOR
Réu: AGIP DO BRASIL S-A
TUTELA LUBRIFICANTES LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-PR3340

KATIA BARRÓS FERRAZ-PR12287
Proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS do exequente, nos termos da decisão de fl. 220-237, sob pena de fazê-lo a Secretária desta Vara. No mesmo prazo manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 242.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010699-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILTON PEREIRA JUSTO
Réu: JUSTOS & HAUER LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Extinto sem julgamento de mérito. Poderá a reclamante desentranhar os documentos que acompanham a petição inicial mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011062-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA DE OLIVEIRA VERONEZI
Réu: ACADEMIA DO ATLETA LTDA
ELIETE MARIA PATITUCCI
Advogado(s): HELOISA HELENA VIRMOND-PR23650
Informar o endereço atual e correto das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011903-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: THIANA BERTHIER DA CUNHA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
Advogado(s): CELSO LUIZ LUDWIG-PR10391

GILSON EDUARDO COSTIN-PR21531
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014333-1992-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU LOBO DOS SANTOS
Réu: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S-A
Advogado(s): WILHELM HEINRICH VOSS-PR3652
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada. Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014483-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI APARECIDA CARVALHO
Réu: BRASHOTEL LTDA
Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
Manifestar-se acerca da intimação devolvida, sob pena de arquivamento.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014635-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANA CATANAE SIMIANO
Réu: ML GOMES ASSOCIADOS S-C LTDA
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição do autor

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014693-1997-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDOMIRO CAVALHEIRO
Réu: SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-PR21384
HELDER EDUARDO VICENTINI-PR24296
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015707-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIOVANI ALFREDO GUARNERI
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): HELIO GOMES DE OLIVEIRA-PR16774
JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
Guia de retirada e alvara encaminhados a CEF à disposição da reclamada Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016616-1992-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ EDGARD VENIER MAZUR
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): ALDACY RACHID COUTINHO-PR11945
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016697-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR DE OLIVEIRA
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR-PR20281
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017601-2003-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA THOMAZ
Réu: ANCORA COMPANY TOUR LTDA
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
Deferida a dilação requerida.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017871-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS INACIO (ESPÓLIO)
Réu: AURORA TROPICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Ci-ência do desp. de fl. 130.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018247-1991-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON RIOITI FURUKITA
Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
ELIZABETH FERNANDES MIDON-PR17461
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018346-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO
Réu: EMPRESA PRINCESA DO NORTE LTDA
Advogado(s): SEBASTIAO GARCIA NETO-PR10437
PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018407-2001-(10 dias)

Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERSON MANOEL RAMOS
Réu: AVAL IMOVEIS LTDA
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA-PR18518
RAQUEL REGINA BENTO FARAH-PR29194
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018628-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANIZIO QUAREZEMIN
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
ADROALDO JOSE GONCALVES-PR20834
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020677-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENE SOARES FRANK
Réu: IRMAOS THA S-A CONSTRUCOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERGIO PALMEIRA DA SILVA E CIA LTDA
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020970-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH DOS SANTOS FENIANOS
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a defesa, mediante recibo nos autos.
Guias de retirada encaminhadas a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020984-1997-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO PEDROZO DA SILVA
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 022267-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OZEAS JONSON
Réu: SESI SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
MARCO ANTONIO GUIMARAES-PR22427
Alvarás encaminhados a CEF à disposição da reclamador Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 022821-1991-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO
Réu: FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da reclamante

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024309-1998-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADONAI MULINARI CABRAL
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN-PR4334
REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024310-1995-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCAL LIMA DE MELLO
Réu: EMPAR EMPRESA PARANAENSE DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA
ITAIPU BINACIONAL
TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR-PR14916
VICTOR BENGHI DEL CLARO-PR15703
Vistas as partes dos cálculos do perito, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo exequente. O prazo da 1ª executada passará a fluir decorridas 48 horas após o término do prazo do exequente. Procedendo-se da mesma forma com relação às outras reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 024603-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEGIA ARVELINO DA SILVA
Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): MARCELO KALIL-PR24778
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamante

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 025228-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
Réu: MINERVA DIMAX COMÉRCIO FARMACEUTICO LTDA
Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
ODERCI JOSE BEGA-PR14813
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 025610-1993-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROBERTO PATZA
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA (SUCESSORA DE FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA)
Advogado(s): CELITA DE CASTRO SILVA-PR5778
JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil à disposição da parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 026654-1996-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS HENNEMANN JORDAO
Réu: BANCO EXCEL ECONOMICO S-A
Advogado(s): PEDRO PAULO PAMPLONA-PR4660
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 027223-2000-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA GUADALUPE ALEGRIA CHACON
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): JOSIANE TRINKEL-PR16189
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-PR29471
Desentranhem as partes os documentos que acompanharham a inicial e a defesa. Liberada a penhora de fl. 130.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 028829-1996-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE OLIMPIO VIEIRA
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
Apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 482

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 030676-1997-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEX ANISIO PEREIRA
Réu: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S-A
Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854
RAUL ANIZ ASSAD-PR15388
Vistas as partes dos cálculos do perito, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo exequente. O prazo da executada passará a fluir decorridas 48 horas após o término do prazo do exequente.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 031134-1996-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO CARLOS GARBOSA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s): GERALDO ROBERTO CORREA VAZ DA SILVA-PR5750
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor e desp. de fl. 576: Contraminutar agravo de petição interposto pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 031704-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Réu: ROMEU ANTONIO PIAZZETA
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
MARILU HAUER DE OLIVEIRA-PR14514
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 032450-1995-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO JORDAN
Réu: SHELL BRASIL S-A
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
WILSON ROBERTO DE LIMA-PR12930
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 033315-1995-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIA OLIVEIRA ALQUINO
Réu: BANCO NACIONAL S-A
UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-PR8772
GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 034069-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENILSON MARIO WENDT
Réu: BASTEC ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA EM TELEINFORMATICA LTDA
Advogado(s): PAULO ROGERIO DE MOURA E CLARO-PR13625
Alvará encaminhado a CEF à disposição da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 034162-1995-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DAS GRACAS MACEDO
Réu: PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): EDESIO FRANCO PASSOS-PR2318
ALZIR PEREIRA SABBAG-PR18869
Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição do autor
Poderão as partes desentranhar os documentos que acompanharham a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 035953-1996-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PESUSKY
Réu: DECORPRINT DECORATIVOS DO PARANA IND COM S-A
Advogado(s): JOAO CARLOS REQUIAO-PR10399

MIZAEEL FLAVIO ARAUJO-PR14422

Guia de retirada encaminhada a CEF à disposição da reclamada e Poderes as partes desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a contestação mediante recibo nos autos.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso

EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS CÔSMICA ADMINISTRACÃO, PARTICIPAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA E ERNANI MORENO SILVA. VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT-15918/2001, em que é exequente MARTA REGINA DE SOUZA em 31.10.2004 importa em R\$ 7.249,97 (sete mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

R\$ 108,00

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos dos processos: RT-17237/2004, em que é reclamante ABEL VITORINO; RT-19489/2004, JAIR DE SOUZA MARCUSSO; RT-19490/2004, LARYSSA VETTORELLO; RT-19488/2004, LAÉRCIO BAHIA DOS SANTOS; RT-19486/2004, JOSÉ AUGUSTO VIEIRA; RT-19421/2004, MARCELO DA SILVA; e RT-19416/2004, KARINA ESTEFANO.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima nomeada, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, 4º piso, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 13 (treze) de dezembro de 2004, das 11h00min às 11h10min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL A RECLAMADA LINDREZ INDUSTRIA & COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO extraído dos autos de processo: RT-4409/2004, em que é reclamante CARLOS ROBERTO NUNES.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o reclamado supracitado, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 02 (Dois) de fevereiro de 2005, às 13h05min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos do processo: RT-16482/2004, em que é reclamante ENOQUE MANOEL DA SILVA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara

do Trabalho de Curitiba/PR,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam NOTIFICADOS os reclamados acima nomeados, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 3º andar, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que foi redesignada para dia 14 (quatorze) de dezembro de 2004, às 08h55m, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00248-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004646-2000-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
Réu: LEYLA ASSI ISSA
LEYLA ASSI ISSA (ME)
Advogado(s): CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-PR20641
FL. 397: INTIME-SE A EXECUTADA PARA O PAGAEMTO DOS VALORES REMANESCENTES, CONF. FL. 394, SOB COMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013597-1996-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE EDEGAR GELAMO
Réu: PADARIA UNIVERSAL LTDA
Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
JOSE PASTORE-PR19721
ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS PARTES E SUA AFEIÇÃO A COISA JULGADA, DECLARO DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS CALCULOS READEQUADOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014987-2003-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI RIBEIRO
Réu: CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DA SERRA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
DANIELA BRUM DA SILVA-PR25561
FL.DA DECISÃO QUE REJEITOU OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017659-2003-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE REGINA DO AMARAL
Réu: DISTRIBUIDORA CURITIBA LTDA
Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
FL. APRESENTE A AUTORA A SUA CTPS, EM CINCO DIAS, PARA DEVIDA ANOTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017767-2002-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE RIBEIRO DOMINGOS
Réu: PLG LANCHONETE LTDA
Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-PR31082
FL. PELO ORDENAMENTO PROCESSUAL BRASILEIRO, A RESPONSABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO DEVEDOR É DO CREDOR. ASSIM, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA A INDICAÇÃO DE BEM ESPECÍFICO À PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018268-2001-(8 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DJALMA MARQUES DA CUNHA
Réu: CARTROM EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): ALI ZRAIK JUNIOR-PR14909
fl. DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
R. Vicente Machado, 400 - 2º andar -Centro - Curitiba - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.
COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos: RT 5200/2003

Reclamante: GERSON DE PAULA CARVALHO
Reclamada: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA. e outras

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª. Vara do Trabalho Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, em 25/06/2004, cujo dispositi-

vo transcrevo: "...Ante o exposto, decide-se acolher, em parte, o pedido inicial, ao efeito de condenar PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA., UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (subsidiária) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (subsidiária) em favor de GERSON DE PAULA CARVALHO, nas obrigações constantes da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observada quanto a esta, como época de incidência, a de quando a parcela passou a ser exigível. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisória, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se o INSS e a Receita Federal. Cumpra-se no prazo legal. Cientes as partes, exceto a primeira reclamada, que deverá ser intimada. Nada mais." DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (interpostos pela CEF): "...Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos de declaração interposto, nos termos da fundamentação, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, a reverter ao autor. Intimem-se as partes. Nada mais." tendo o prazo legal para recorrer, querendo, bem como para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

R\$ 234,00

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação aos Reclamados:
PRONTOS PARA SERVIR S/C LTDA; POSTO ESPÍRITO SANTO; POSTO DE SERVIÇOS ZANGÃO LTDA; POSTO OTTO LTDA (01); POSTO OTTO LTDA (02); POSTO OTTO LTDA (03); CAMACUÁ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA; POSTO ESPANHA LTDA e POSTO DOM PEDRO LTDA.

Processo : RT 2540/2004

Reclamante: VANIR MACHADO
Reclamada : PRONTOS PARA SERVIR S/C LTDA; POSTO ESPÍRITO SANTO; POSTO DE SERVIÇOS ZANGÃO LTDA; POSTO OTTO LTDA (01); POSTO OTTO LTDA (02); POSTO OTTO LTDA (03); CAMACUÁ TRANSPORTES DE PETRÓLEO LTDA; POSTO ESPANHA LTDA e POSTO DOM PEDRO LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 27 de janeiro de 2005, às 13h40min.

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá COMPARECER à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:
WSI BRAZIL CENTERS LTDA.

Processo : RT 13158/2004

Reclamante: IGOR BELMONDO MORINIGOS
Reclamada : WSI BRAZIL CENTERS LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL : 03 de fevereiro de 2005, às 13h45min.

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá COMPARECER à audiência a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

13ª Vara do Trabalho de Curitiba
Rua Vicente Machado, 400 - 2º andar - Curitiba - PR

Edital de Notificação ao Reclamado:
TECELAGEM FRANCESA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e seus sócios GARIBALDI PIGNATARI NETO e GILSON DA CRUZ

Processo : RT 8900/2003

Reclamante: WALDY FRANCINO DE SOUZA
Reclamada : CHOPARIA DANÇANTE SUNSET LTDA, PAULO ADELAR PILLA e TECELAGEM FRANCESA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA e seus sócios GARIBALDI PIGNATARI NETO e GILSON DA CRUZ

DATA DA AUDIÊNCIA UN~~A~~ : 07 de abril de 2005, às 09h03min

LOCAL: Sala de Audiências da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba-PR

O Doutor JAMES JOSEF SZPATOWSKI, Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a ré acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação e de que deverá COMPARECER à audiência UN~~A~~ a se realizar na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400- 2º andar, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado fazer-se representar por preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento da ré à audiência importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (CLT, Art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local próprio. Secretaria da 13a. Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de Dezembro de 2004. Eu, _____ (DAYSE DO ROCIO SOARES DA SILVA), Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

JAMES JOSEF SZPATOWSKI
Juiz do Trabalho

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 2º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000071-1993-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO DE PAULA CAVALHEIRO
Réu: AUTO POSTO ADONAY LTDA
FERNANDO ALBERTO CENTURION
Advogado(s): MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI-PR14421
ITEL EDUARDO TUBAY POLONIO-PR23963
Manifeste-se a parte contrária em 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000369-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH CRISTINA SCHMALL MILOCO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela autora. Foi interposto recurso ordinário pelas rés, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-CS 000541-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIME APARECIDO DORTA
Réu: ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
Foram apresentados embargos à execução, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000959-2003-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ROBERTO FERREIRA BLANES
Réu: DELA LUZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s): SORAYA FALTIN-PR21007
Anotar a CTPS do autor, em 05 DIAS, sob pena de anotação pela secretaria e multa. Deverá entregar as guias necessárias

para habilitação do autor no programa do seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de execução direta.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001346-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVONETE PRESTES DOS SANTOS
Réu: ARLY IVA RIGODANZO
MADEIREIRA RIGODANZO (FI)
RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
RIGODANZO ENGENHARIA TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOSE DO CARMO BADARO-PR14471
ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
ANITA M RIGODANZO EGGER-PR22617
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, podendo oferecer recurso ordinário no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001367-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON DE SOUZA
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
SIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
IDERALDO JOSE APPI-PR22339
Vistas às partes pelo prazo de 10 DIAS. Autor: 07 a 16-12-04. 1a. Ré: 07-01-05 a 17-01-05.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001439-1997-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAISA PAULIM
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): MIRALVA APARECIDA MACHADO-PR16936
Foi interposto Agravo de Petição pela autora, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 001524-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JONATHAN DOS SANTOS
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-PR25193
Foi interposto Agravo de Petição pela ré, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 001661-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ AURELIO LIBERAL PEREIRA
Réu: EVERALDO BATISTA DOS SANTOS
ALBERTO AGOSTINHO ASINELLI
E M BARNI E CIA LTDA
Advogado(s): JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-PR24695
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002407-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA DOS SANTOS VAZ DE ALMEIDA
Réu: LUIZA MARIA BITTENCOURT
Advogado(s): JUAREZ DE PAULA-PR9296
Ante à ausência injustificada da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002686-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO GONCALVES DE LIMA
Réu: GRANERO TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): AMALI ALI EL CHAB-PR25861
Ante à ausência injustificada da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002755-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ MOREIRA SOARES
Réu: TEK SIDE DO BRASIL LTDA
FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS E SERVICOS LTDA
NEW HUBNER
RENAULT MOTORES
Advogado(s): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS-PR17761
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-PR20369
Informar o endereço completo, inclusive CEP, da empresa TEK SIDE DO BRASIL LTDA., no prazo de 10 DIAS, sob pena de não inclusão da referida empresa no polo passivo.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002885-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DORIVAL FERREIRA JUNIOR
Réu: MCE REPRESENTACOES E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA-PR21468

Indicar bens passíveis de penhora, em DEZ DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003255-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE DE FATIMA PINTO DA CRUZ
Réu: CLUBE CURITIBANO
Advogado(s): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-PR4636
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003287-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OLIVIA BENEDITA CAMARGO SUKEKAWA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003715-2002-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZA CRISTINA MARTINS SOARES
Réu: CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER
Advogado(s): LINEU ROBERTO MICKUS-PR10604
Encontra-se a sua disposição junto à cef, guia de retirada n. 445666-2004, para levantamento de valores (R\$ 316,38).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004422-2003-(30 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO AUGUSTO PENTEADO
Réu: ROSCH SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-PR22791
Foi designado o dia 21.12.2004, às 18h15min, à Av. Candido de Abreu, 427, 5 andar, cj. 508, Dr Jose Carlos Sabbag, devendo o autor levar exames complementares, atestados e laudos médicos e perícia ocupacional no dia 22.12.2004, no local de trabalho, às 14h45min.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005153-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIANE ALVES MACHADO
Réu: JULIA DE FATIMA GOUVEIA
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175

Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da reclamada, para a devida intimação.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005175-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELIA REGINA NOGUEIRA CORREIA
Réu: IVONETE ANTUNES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOAOZINHO SANTANA-PR23034
Apresentar, em 10 DIAS, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005214-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMIRO FERREIRA
Réu: ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO
RICARDO SATRIANO
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Apresentar, em 10 DIAS, o atual e completo endereço das reclamadas, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005307-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVA DA FATIMA DE CARVALHO
Réu: ELIZABETH TIZZOT FRANCA
Advogado(s): GISLAINE REGINA DE MELO-PR25208
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005693-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDER BONIFACIO
Réu: FABRICA BAR LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Indefere-se o quanto requerido pela parte exequente... Reporto-me ao despacho de fl. 53.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005840-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL KUCY
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
Manifestar-se, em 10 DIAS, quanto aos documentos ora apresentados pela autora.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005869-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTIANE RIBEIRO
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
MABESA DO BRASIL S-A
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410

Foi interposto Recurso Ordinário pela SONAE, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006073-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO AURELIO DELINSKI
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
BANCO BRADESCO S-A
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-PR10855
LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
KELLY PADILHA LOPES-PR25624
CLAUDIA SUSANA HANEL-PR26831
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 006384-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELE MARIA DA SILVA
Réu: SALAO DE BELEZA DALAS
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
Apresentar, em 10 DIAS, o número do CNPJ-MF do réu, a fim de agilizar o cumprimento do despacho de fl.53.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006777-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELO OLIVEIRA PEREIRA
Réu: PIRS SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Advogado(s): LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA-PR17982

Apresentar os documentos requeridos pelo perito, no prazo de 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006878-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIANCARLA RODRIGUES
Réu: MARCO AURELIO BURKNER
Advogado(s): RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-PR1665
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 007302-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON ABILHOA JUNIOR
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Advogado(s): JOSE MENESES DA SILVA-PR11638

Foi interposto Recurso Ordinário pelas rés, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007320-2001-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO MATIAS CAVALCANTE
Réu: ANDERSON GOMES DOS SANTOS
AUTO POSTO RADAR LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO JULIANO FRANCA TETTO
AUTO POSTO SAIDA SUL LTDA
BRGF COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
POTI COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(s): DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO SABATKE-PR22065
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-PR28371
CESAR AUGUSTO BROTTTO-PR31044
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007370-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIDES BARBOSA
Réu: CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007808-2001-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ELIAS MOCOCHENSKI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
BRASIL TELECOM S-A
VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): JOSIEL VACISKI BARBOSA-PR22898
Foi interposto Agravo de Petição pela Brasil Telecom, podendo oferecer contraminuta no pazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008209-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANE COLLET
Réu: BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008745-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: EMPRESA FOLHA DA MANHA S-A
G A CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA (ME)
TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Advogado(s): RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-PR21170
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da PRIMEIRA RÉ, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009929-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANELI LIDIA BRONKOW
Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): ELADIO PINHEIRO LIMA JR-PR28099
Apresentar, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010166-1996-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTA ALVES DA SILVA
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
EMPRESA MIRAMAR DE ASSEIO S-C LTDA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
Nada a deferir, eis que não há determinação em sentença neste sentido, nem mesmo pedido na petição inicial. Arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010703-2003-(37 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAVI SOLEDAD SARZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
CARGRAPHS EDITEL S-A
EDITEL LISTAS TELEFONICAS S-A
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-PR25976
Foi designado o dia 20.01.2005, às 14 horas, na sede da reclamada, para realização dos trabalhos periciais. Na oportunidade

serão solicitados os documentos que se entender necessários para conclusão dos trabalhos periciais.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010892-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS CABELLO
Réu: COBRA AUTOMOTIVA LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
Reporto-me ao despacho proferido à fl. 55 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010945-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA
Réu: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL-PR6742
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011132-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR BONFANTE
Réu: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA VILA IZABEL LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
Decorrido o prazo de dez dias sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012422-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANETE DE FATIMA VELOSO
Réu: MEDSTORE FARMACIA E DROGARIA LTDA
Advogado(s): JOHNSON SADE-PR4211
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012458-1999-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE LUIZ AMAZONAS PROCIKVICZ
Réu: AGENCIA DE CORREIOS FANQUEADA PRACA DO BATEL LTDA
RUBENS MARCHIORATO
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR15218
Diga o autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012803-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILDA DA CRUZ MARTINS
Réu: AMBIENTAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): JOSE REINOLDO ADAMS-PR20394
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados pela autora, podendo oferecer recurso ordinário no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012944-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ EDISON MANELLI SANTOS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): APARECIDA INGRACIO DA SILVA-PR26214
Retirar a CTPS do autor, devidamente anotada pelos réus.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013715-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCINDA KAIMOTO UYEMURA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014995-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIVO PEREIRA VIANA (ESPÓLIO)
Réu: TRANSTAN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO BUENO-PR5770
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015847-2001-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DA ROCHA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
VAM PROJETOS INSTALACOES DE REDES TELEFONICAS LTDA (ME)
Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096
SARAH MARTINS-PR30204
Foi interposto Agravo de Petição pela segunda ré, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016692-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA CHRISTIANE KLOSER BUSNELLO
Réu: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S-A
Advogado(s): MARCELO LUIZ DREHER-PR24801
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016825-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Réu: MASSA FALIDA DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDUSTRIAL E IMPORTADORA
Advogado(s): MARCIA MARIA MARCELINO-PR25270
DECISÃO FLS. 302-304: PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela ré. Foi interposto recurso ordinário pela ré, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017128-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE INACIO DIAS

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA-PR13409
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 018202-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PEDROSO BELINO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): ARNALDO FERREIRA-PR7291
ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
Ante a desistência do recurso ordinário interposto pela parte autora, melhor sorte não assiste ao adesivo interposto pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019919-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOALDO SOARES DE GUSMAO
Réu: AUTO VIACAO MARECHAL LTDA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020143-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO MASSARANDUBA DE ALMEIDA
Réu: URBES URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEY MARTINS-PR12455
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte contrária, podendo oferecer contra-razões no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020718-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON SKORA MENDES
Réu: BISCAYNE COMERCIAL LTDA
K SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCIO-PR14717
JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
... Desta forma, atualize-se o débito e expeçam-se as certidões para habilitação nos autos de falência. O autor exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da intimação desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020888-2002-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA REGINA BASTIAN DE SOUZA
Réu: AVON COSMETICOS LTDA
Advogado(s): JULIANA DAHER ALVARES DELFINO-PR27375
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, podendo oferecer recurso ordinário no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021081-1997-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSSINI ORLANDO MAGANLOTO
Réu: EMILIO ROMANI S-A
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
O autor exequente deverá informar nestes autos de RT, a situação dos autos de falência, anualmente (a partir da intimação desta decisão), a fim de se constatar se houve o efetivo recebimento de seu crédito (habilitado nos autos de falência), sendo o silêncio anual considerado como quitados seus direitos, ocasião em que os autos de RT serão arquivados definitivamente.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 021742-2002-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA MARIA GELINSKI DA SILVA
Réu: SEGURADORA ROMA S-A
Advogado(s): JOSE LUIZ RICETTI-PR8249
... Para leitura e publicação da sentença, designa-se o dia 17.12.2004, às 17h10min.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023227-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO CESAR BOZZI
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-PR20848
GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA-PR27493
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) pela reclamada, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se à ré os depósitos recursais de fls.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023329-1997-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEMARY PEREIRA
Réu: EDNEY MARQUES DAS NEVES
RESULTADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA
Advogado(s): VANESSA MOURA BRASIL BAPTISTA CALDAS-PR28384
Quitar o débito, em CINCO DIAS, sob pena de os bens penhorados irem à hasta pública, ocasião em que serão acrescidas as despesas para tanto. No silêncio, prossiga-se com a hasta pública dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026144-1992-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIR IRUME

Réu: COFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA
DENE B PUBLICIDADE LTDA
DISARD DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DOMESTICOS
EMYANE ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES
FM ESTUDIO 96
IBRAPP-INSTITUTO BRASILEIRO DE PREVIDENCIA PRIVADA
JACUY ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LABRA SERVICOS DE LIMPEZA E SEGURANCA
MIDIDACTA INFORMATICA S-C LTDA
PASSOS ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA
RADIO CIDADE DE CASCAVEL
RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA
SINDICO: HENRIQUE PAULO SCHIMIDLIN
SYNTAGMA PROMOTORA DE VENDAS S-C LTDA
Advogado(s): ANISIO DOS SANTOS-PR5709
Foi interposto Agravo de Petição, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026723-1998-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IONE PAULO SARTOR
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): HERAON FAGUNDES DOS REIS-PR24782
Foi interposto Agravo de Petição pelo réu, podendo oferecer contraminuta no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026731-2000-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDICEIA AMARAL DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
MAURA GLORIA LANZONE-PR25651
EDUARDO GOMES FRENEDA-PR26026
HOMOLOGO o acordo de fls. entre a autora e a primeira e segunda rés, Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais, pelas reclamadas, que deverão ser pagas em cinco dias (exceto contribuições previdenciárias, que deverão ser recolhidas no prazo de até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se.

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação à Ré:
RV GRÁFICA E EDITORA LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 16548/2002
Reclamante(s): RONALDO FRANCISCO JORGE DOS SANTOS
Reclamada(s) RV GRÁFICA E EDITORA LTDA

A Doutora Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira, Juíza do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a ré acima descrita, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor, sob pena de preclusão. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 16/11/04. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE MEDEIROS NICOLAS OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Intimação às Rés:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 3078/2003
Reclamante(s): ROSE MARI DA CUNHA MACHADO
Reclamada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outras (02)

A Doutora Nancy Mahra de Medeiros Nicolas Oliveira, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando as rés acima descritas, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi exarado despacho, cujo teor transcreve-se a seguir: "... 2. *Intimem-se a 1ª e 2ª reclamadas, condenadas solidariamente, para, no prazo de cinco dias, comprovarem os depósitos de FGTS na conta vinculada da autora, sob pena de execução direta por quantia equivalente. Em 10/11/2004. (a JANETE DO AMARANTE – Juíza Titular*".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 16/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2186/2003
Exequente(s): FERNANDA DE ARAUJO OLIMPIO DE OLIVEIRA
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 1.911,17 (um mil novecentos e onze reais e dezessete centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 1845/2003
Exequente(s): JOCIELLE STEMBERG
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 1.783,59 (um mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2223/2003
Exequente(s): ADRIANA MARA LOPES SANTOS
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 2.932,87 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 1847/2003
Exequente(s): MARCELO JUNIOR PORTO
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 4.016,60 (quatro mil e dezesseis reais e sessenta centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

R\$ 630,00

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2189/2003
Exequente(s): MARCOS ROBERTO DE GODOY
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 2.643,24 (dois mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 1837/2003
Exequente(s): DANIELLE SANDRA FERREIRA
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que pague, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 2.794,07 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais e sete centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Edital de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 3071/2003
Exequente(s): ANA MAJORI KLETEMBERG
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 5.129,81 (cinco mil cento e vinte e nove reais e oitenta e um centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

R\$ 468,00

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 3069/2003

Exequente(s): CLAUDIA REGINA BRAGA CERQUEIRA
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 11.418,75 (onze mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2237/2003

Exequente(s): PAULO ALTAIR MENDES DE ANDRADE
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 1.773,50 (um mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 2191/2003

Exequente(s): ANA PATRICIA DE SALVES SILVA
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo,

garantam a execução do valor de R\$ 9.682,46 (nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Citação às Executadas:
APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e
ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 1850/2003

Exequente(s): RITA DE CASSIA LASKOSKI PORTELA
Executada(s): APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outra

A Doutora NANCY MAHRA M. N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 5.159,75 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 17/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

R\$ 630,00

16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR
Rua Vicente Machado, nº 400 - 1º andar – Curitiba-PR

Editais de Citação ao Executado:
RUBERT KRETZSCHMAR
- com prazo de 20 dias -

Autos de R.T. nº 30481/1999

Exequente(s): MONICA RODRIGUES DA SILVA
Executado(s): CLINICA ODONTOLOGICA ARI DARTORA LTDA e outros (03)

A Doutora NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada acima descrita e seu representante legal, ora em lugar incerto e não sabido, para que paguem, em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garantam a execução do valor de R\$ 46.828,10 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e dez centavos) atualizado até 30/11/2004, bem assim que tomem as demais providências que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 12/11/2004. Eu, _____ (Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini), Diretora de Secretaria, subscrevi.

NANCY MAHRA DE M.N. OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

R\$ 162,00

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00225-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000071-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BEATRIZ MOREIRA DE LIMA
Réu: INDÚSTRIA DE BEBIDAS SANCHEZ LIMITADA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001973-1995-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALMIRO DA SILVA
Réu: PLACAS DO PARANA S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002139-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DONANDO RIBEIRO NARDOTO
Réu: JEAN MARIO VIANA
PANIFICADORA GOLMINI LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002592-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILSON CALISTRO
Réu: AREAL COSTA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE CHEMIM-PR26126
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003123-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GESSE PINTO RABELO
Réu: PSN MONTAGENS E MANUTENCAO INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN-PR20926
ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004253-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA APARECIDA DE PAIVA
Réu: AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO
Advogado(s): MARCO ANTONIO GUIMARAES-PR22427
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 004657-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOISES MAIA
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA-PR23010
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005200-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: PIZZARIA RANDELLA LTDA
Advogado(s): FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-PR6482
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005986-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DE PAULA
Réu: PAESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JEAN CARLO DE ALMEIDA-PR22929
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 006316-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MARCOS NERIS RODRIGUES
Réu: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s): INES ROSELEM-PR19205
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 006363-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICTORINO DE ALMEIDA CYRIACO
Réu: FORMULA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 007028-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO DA PAIXAO DA SILVA
Réu: CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009175-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLENE DE PAULA TEIXEIRA
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LTDA
Advogado(s): JANETE DE FATIMA SOUZA BORGES BRINGHENTI-PR23256
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009577-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINA LUCIA PIO
Réu: CAVO COMPANHIA AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010487-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR AUGUSTO BORDALLO
Réu: UNIBANCO SEGUROS S-A (SUCESSORA DA NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS)
Advogado(s): MIRIAM PERSIA DE SOUZA-PR13854
GUIA DE RETIRADA- ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011970-1998-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURACIR HIGINO PROENCA
Réu: SUND EMBAS BHS INDÚSTRIA DE MAQUINAS S-A
Advogado(s): MARCIA REGINA RODACOSKI-PR13601
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013507-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE LUIZ CAMARA DA SILVA
Réu: TRANSPORTADORA DARCI A MAESTRELLI LTDA
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014000-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINALDO PRESTES MEDEIROS
Réu: JOCKEY CLUB DO PARANA
Advogado(s): GIL DUARTE SILVA-PR21539
CLAUDIA REGINA STREMLER ANDRADE-PR23890
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015310-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERTON LUIZ PIRES
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO-PR22274
RODRIGO ABAGGE SANTIAGO-PR31614
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015710-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENIO CESAR GONCALVES
Réu: BALAROTTI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
IRMAOS MALUCELLI & CIA LTDA
MALLUCELLI & FILHOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEBER DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016943-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO OLIVETE SUAREZ
Réu: EDITORA GLOBO S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO-PR29305
ALVARA A DISPOSICÃO NA CEF FORUM TRABALHISTA. O AUTOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DAS CUSTAS \$ 144,00, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017555-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR FRANCISCO MANFRON JUNIOR
Réu: F RIGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(s): CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-PR9750
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NO BANCO DO BRASIL AG. FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018392-1994-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVERLY MOTTA JOAKINSON
Réu: JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Advogado(s): ERALDO MENDES PEREIRA-PR3872
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021013-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Advogado(s): SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO-PR7189
CARLOS AFONSO GONCALVES GOMES COELHO-PR32660
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021974-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAIMUNDO JOSE RODRIGUES
Réu: VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
MARCELO CESAR PADILHA-PR21817
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 025802-1996-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRICILA MARINA KOCH
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MOACYR FACHINELLO-PR18991
GUIA DE RETIRADA A DISPOSICÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 028116-1995-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NIVALDO ORATCH
Réu: LUIZ SILVA VASCO
SANDRA REGINA MOCELIN FLORENCIO
VASCO & MOCELIN LTDA (ME)
Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRA

SIL-PR20121
GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 030973-1996-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS GALVAO
Réu: EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
SOLOTECNICA S-C LTDA
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS-PR12267
GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 031756-1995-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALVINO DOS PASSOS JUNIOR
Réu: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR-PR14558
GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO BANCO DO BRASIL AG. FORUM TRABALHISTA.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 032807-1997-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR FARIAS GALACHO
Réu: TROX DO BRASIL DIFUSAO DE AR ACUSTICA FILTRAGEM VENTILACAO LTDA
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
GUIA DE RETIRADA A DISPOSIÇÃO NA CEF PAB FORUM TRABALHISTA

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
AMJR PROJETOS E OBRAS LTDA, ROSANGELA APARECIDA DE ANDRADE E ANTONIO MARCONDES MARTINS
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Luciano Augusto de Toledo Coelho, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando AMJR PROJETOS E OBRAS LTDA, ROSANGELA APARECIDA DE ANDRADE E ANTONIO MARCONDES MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos da Ação Trabalhista RT 1147-2003, em que é autor LUIZ ANTONIO DA ROSA, de que foi proferida Sentença, conforme cópia nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Araucária, 30 de novembro de 2004. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Luciano Augusto de Toledo Coelho, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando FLEXOBRAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos da Ação Trabalhista RT 1530-2003, em que é autor RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA, de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração, conforme cópia nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.
Araucária, 25 de novembro de 2004. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando ANTONIO CARLOS GUIMARÃES, JOSÉ ALVES GUIMARÃES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos RT n° 1497/94, em que é reclamante GENIO GRENSIGLOVA, para pagarem em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do artigo

880 da CLT, conforme despacho de fls.284 dos autos.
PRINCIPAL R\$ 6.745,10
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 134,90
EDITAIS R\$ 285,10
TOTAL R\$ 7.165,10
TOTAL DE SETE MIL, CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando ALFA ANTICORROSAO E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos RT n° 1422/99, em que é reclamante JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.232 dos autos.
PRINCIPAL R\$ 18.886,34
INSS EMPREGADOR R\$ 1.595,99
CUSTAS R\$ 377,73
TOTAL R\$ 20.860,06
TOTAL DE VINTE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SEIS CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando ANTONIO CARLOS CAMARGO BORTOLETO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT n° 1079/1997, em que é reclamante ONOFRE CORREA BORTOLETO, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.200 dos autos.
PRINCIPAL R\$ 36.119,37
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 722,39
HON CONTABEIS R\$ 403,40
INSS EMPREGADOR R\$ 8.553,47
EDITAIS R\$ 38,55
CUSTAS LEI 10537/02 R\$ 11,28
CUSTAS REMOÇÃO R\$ 153,58
TOTAL R\$ 46.002,04
TOTAL DE QUARENTA E SEIS MIL, DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Técnica Judiciária, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

R\$ 594,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO MANUEL SALGUEIROS DOS SANTOS E SUA ESPOSA SONIA SALGUEIRO DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 1730/99, em que são reclamados METALMEC IND.METALÚRGICA E MECÂNICA LTDA, MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS, SONIA SALGUEIRO DOS SANTOS, e reclamante EVA DO PILAR PIMENTEL, foi efetuada a penhora de lote de terreno urbano sob o n° 2, quadra 06 da Planta "Parque dos Pinheiros II", medindo 870,00 m2, sem benfeitorias, conforme matrícula n° 7053

do CRI de Araucária-PR, avaliado em R\$ 22.000,00 e, de que foi efetuada a penhora de lote de terreno urbano sob o n° 3, quadra 06 da Planta "Parque dos Pinheiros II", medindo 870,00 m2, sem benfeitorias, conforme matrícula n° 7054 do CRI de Araucária-PR, avaliado em R\$ 22.000,00 e, de que foi efetuada a penhora de lote de terreno urbano sob o n° 4, quadra 06 da Planta "Parque dos Pinheiros II", medindo 870,00 m2, sem benfeitorias, conforme matrícula n° 7055 do CRI de Araucária-PR, avaliado em R\$ 22.000,00. Descreve-se abaixo os valores decorrentes da execução:
PRINCIPAL R\$ 3.214,91
CLÁUSULA PENAL 40% R\$ 1.285,96
EDITAIS R\$ 163,07
DESP.LEILOEIRO R\$ 155,31
CUSTAS – LEI 10537/02 R\$ 22,29
TOTAL R\$ 4.841,54
TOTAL DE QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando ALFA ANTICORROSAO E SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos RT n° 1516/98, em que é reclamante MARCOS DAVID HASS, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.555 dos autos.
PRINCIPAL R\$ 31.195,50
INSS EMPREGADOR R\$ 4.442,32
INSS EMPREGADO R\$ 1.128,55
HONORARIOS CONTABEIS R\$ 522,56
CUSTAS R\$ 530,08
TOTAL R\$ 37.819,01
TOTAL DE TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E UM CENTAVO, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando ALMEIDA DRAGAGEM E SANEAMENTO, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos RT n° 1681/99, em que é reclamante EDSON JOAO ALVES DE MIRANDA, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do artigo 880 da CLT, conforme despacho de fls.116 e 124 dos autos.
PRINCIPAL R\$ 11.719,28
CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 234,39
HON CONTABEIS R\$ 160,02
INSS EMPREGADOR R\$ 619,31
CUSTAS ART 789 CLT R\$ 11,10
TOTAL R\$ 12.744,10
TOTAL DE DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS, ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2004.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Dinaci Zeglin Carvalho, Técnica Judiciária, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

R\$ 702,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da Vara do

Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando DALVA HONORATO DA SILVA, FLÁVIO MARCIANO DE LIMA, DAVID HONORATO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 786/99, em que é reclamante EDSON ROBERTO RODRIGUES DE LIMA, para pagar em 48 horas a importância abaixo descrita, nos termos do art. 880 da CLT, conforme decisão de fls. 123 que incluiu os sócios no pólo passivo da ação e de fls.138 que determinou a citação.
PRINCIPAL R\$ 23.831,68
HONOR.CONTABEIS R\$ 446,42
CUSTAS R\$ 476,63
CUSTAS LEI 10537/02 R\$ 11,13
INSS EMPREGADOR R\$ 3.348,06
TOTAL R\$ 28.113,92
TOTAL DE VINTE E OITO MIL, CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS, ATUALIZADO ATÉ 30/11/2004.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu _____ Jorge Gino Lamur, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO
83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000125-2004
06-12-2004

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DO DESPACHO EXARADO PELO JUIZO NOS AUTOS ABAIXO, A SABER

PROCESSO TRT-PR-654-CP 00159-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (02)
Réu(s) :INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPOLARGO LTDA
Adv(s) :MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES PR16866
Adv(s) :JOAO ANTONIO DABROWSKI PR27671
Indeferida a arrematacao pretendida por considerar vil o lance oferecido.

PROCESSO TRT-PR-654-CS 01433-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) :MAURO JOSE STEGG DA SILVA
Requerido(s) :PETROS FUNDACAO PETROBRAS SEGURIDADE SOCIAL
Adv(s) :ADONIS GALILEU DOS SANTOS PR4182
Vista a reclamada, pelo prazo de dez dias, da peticao de fl.188 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-ET 00014-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Embargante(s) :LUIZ DE CARVALHO
Embargado(s) :ALDO SANTOS PEREIRA
Adv(s) :ROMAGUEIRA N DE AVILA FILHO PR15386
Adv(s) :ATILA DUDERSTADT (642-2809) PR25102
Intimam-se as partes para que, em cinco dias, se manifestem se pretendem produzir outras provas, caso em que deverao indicar o meio da sua producao e o seu objeto, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-654-ET 00017-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Embargante(s) :ODENE DE LIMA SCHWEIBZACH
Embargado(s) :ODILON AIRTONS SIQUEIRA PADILHA E OUTROS
Adv(s) :VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Intima-se o autor para que, em 10 dias, emende a peticao inicial, sob pena de seu indeferimento e extincao do processo, sem julgamento do merito, nos termos do art.267, inciso I, tambem do CPC.

PROCESSO TRT-PR-654-IJ 00001-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) :SCHMIDT INDUSTRIA,COMERCIO,IMPORT E EXPORT LTDA
Requerido(s) :VANDIR FRACARO
Adv(s) :FABRICIO ZIPPERER (324-8900) PR26381
Intima-se a requerente para proceder todos os atos relativos a extincao contratual, como a entrega de documentos, a homologacao do TRTCT e a baixa na CTPS do requerido, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00097-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :TEREZINHA DE JESUS SALES
Reclamada(s) :RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS LTDA
Reclamada(s) :COMERCIO DE CALCADOS JUBA
Reclamada(s) :MARIA KATE JULIO CORTIANO
Reclamada(s) :MARCIA CRISTINA JULIO CARPES
Reclamada(s) :EDSON CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, do documento de fl.153.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00160-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :EDI NELSON CAMPOS DE OLIVEIRA
Reclamada(s) :RHOR S-A ESTRUTURAS TUBULARES
Reclamada(s) :PETROBRAS S-A - REPAR

Adv(s) :MARISSOL JESUS FILLA PR17245
Intima-se a primeira reclamada para proceder as devidas anotações na CTPS do autor, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 para cada dia de atraso, conforme decisão de fl.119-124.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00174-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JUNIOR LUIZ DE MELO
Reclamada(s) :QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Ag. Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00225-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JOSE ALCEU DA CRUZ
Reclamada(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA*AO LTDA
Adv(s) :EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (3015-3272) PR28224
Alvara Judicial a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00241-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :WALMI FULBER DE SOUZA
Reclamada(s) :ACOUGUE E MERCEARIA PAULART LTDA ME
Adv(s) :OSMAR ANDRADE ZOTTO PR17179
Audiência UNA (Procedimento Sumaríssimo) designada para o dia 18.01.2005 as 10h45min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00243-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :MAURO GILBERTO ANTUNES DA LUZ
Reclamada(s) :RODOPETROMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Adv(s) :JAMES WAHL (FONE 264-7533) PR19441
Audiência UNA (Procedimento Sumaríssimo) designada para o dia 18.01.2005 as 11h00min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00244-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :JORGE MARIANO NEVES
Reclamada(s) :TRANSQUADRO LOGISTICA INTEGRADA LTDA
Reclamada(s) :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA GVT
Adv(s) :JAMES WAHL (FONE 264-7533) PR19441
Audiência UNA (Procedimento Sumaríssimo) designada para o dia 18.01.2005 as 11h15min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00246-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) :REGINALDO CORNELIO
Reclamada(s) :PATEC PACKING TECHNOLOGIES LTDA
Adv(s) :CELINA GALEB NITSCHKE PR10467
Audiência UNA (Procedimento Sumaríssimo) designada para o dia 20.01.2005 as 09h30min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00015-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :CONTENPLAC INDUSTRIA DE PLACAS LTDA
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS (322-6265) PR5435B
Deferida a reabertura do prazo ao autor.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00030-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JORGE ZIEMER PEREIRA
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS PR27585
Tendo em vista que o laudo pericial nao foi apresentado, a audiência foi adiada para o dia 16.03.05 as 14h15min. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00032-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIO ANTONIO
Réu(s) :COCELP A CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) :EDSON PEREIRA CARDOSO (641-3200) PR13733
Intima-se a reclamada para que entregue ao autor, em cinco dias, toda a documentação necessária ao levantamento de valores depositados na conta vinculada do FGTS, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00055-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROBERTO CRISTOVAO DE CARVALHO
Réu(s) :ARCHEMEDE DO BRASIL LTDA
Adv(s) :MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Intima-se o autor para que, em dez dias, apresente sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00062-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDIVALDO FERNANDES
Réu(s) :FRANCISCO DE ASSIS ELIAS WYKROTA E CIA

LTDA
Adv(s) :PAULO CESAR BULOTAS (324-0339) PR17958
Guia de retirada a disposição na Caixa Economica Federal - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00101-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ARNALDO CLARINDO DE LIMA
Réu(s) :MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) :MARIA DE LOURDES RODRIGUES(642-1070) PR20667B
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00124-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DELMIRA VIEIRA TABORDA
Réu(s) :COCELP A CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) :ANTONIO ALEIXO WAGNER (642-1077) PR15199
Intima-se o reclamante para que, em dez dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00125-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROBERTO LEMES DE OLIVEIRA
Réu(s) :INDUSTRIA EURO DO BRASIL LTDA
Réu(s) :NOSSA SERVICO TEMPORARIO LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Audiência adiada para o dia 18.04.2005 as 9h30min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00129-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
Réu(s) :LORENZETTI MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) :BERNADETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Intima-se o autor para que, em dez dias, apresente sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00181-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GUSTAVO NUNES SILVESTIM
Réu(s) :MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Adv(s) :ELIZEO ARAMIS PEPI (323-6635) PR22798
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Ag. Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00198-1996
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCIA AMELIA RODRIGUES
Réu(s) :LEDA EMILIA FURMAN KNAPIK - ME
Adv(s) :JOSE DA COSTA VALIM FILHO (842-3233) PR14752
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Ag. Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00221-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :INES MARTHAUS
Réu(s) :CLINICA SANTA QUITERIA LTDA
Adv(s) :JOSE DOMINGUES PR23831
Intima-se a reclamada de que dispoe do prazo de 48 horas para que proceda a anotação na CTPS do autor, sob pena de a Secretaria da vara o fazer. Intima-se ainda, para no prazo de 10 dias, tenha vista do calculo de liquidacao apresentada pelo autor, devendo em caso de divergencia, oferecer impugnacao especificada na forma do art. 879, par. 2º, da CLT, sob pena de preclusao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00249-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOAO MARIA DE LIMA
Réu(s) :SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE PRIMAVERA
Adv(s) :LUCIANE MIALSKI (252-8957) PR21225
Intima-se a reclamada para pagamento em 48 horas, observada a atualização de fl.383-384, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00296-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CELSON RAMOS DE OLIVEIRA
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :VALERIA HATSCHBACH FERREIRA PR17777
Adv(s) :CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
AUTOR- Intima-se o reclamante para manifestar-se sobre o laudo de fl.259-264, no prazo de 10 dias. PARTES- Audiência designada para o dia 08.03.05 as 14h15min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00298-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FRANCO
Réu(s) :GONVARI LTDA
Adv(s) :MARIA ILMA CARUSO PR18731
Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca da petição de fl.405 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00299-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALMIR SZABLESKI
Réu(s) :ANTONIO PAES NETO
Réu(s) :GERDAU S-A
Adv(s) :ISMAEL DA SILVA MATOS (642-1313) PR15231B
Intima-se o autor para que, em dez dias, apresente sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00350-1999

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANGELA MARIA KRESKI PINA
Réu(s) :FREDERICOS RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00353-2002
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SILVIA ELIANE DOS SANTOS
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A
Réu(s) :EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZA
Adv(s) :ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Alvara Judicial a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00393-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE OSNI PRUENCE
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fl.274 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00394-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ELIZEU PRACHEDES MORAES JUNIOR
Réu(s) :COMPANHIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :MARCOS WILSON SILVA (222-6767) PR11693
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fl.367 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00397-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GERSON LUIZ BIANCHI
Réu(s) :GL ELETRO ELETRONICOS LTDA (SUCESSORA DE LORENZETT
Adv(s) :CASSIO ARIEL MORO (224-6037) PR32666
Deferido o prazo de 30 dias para o depósito previo de honorario pericial e apresentacao de quesitos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00420-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSELI CARDOSO XAVIER
Réu(s) :ATHOS VINICIUS MARCHIORO
Adv(s) :DANIELLE LAGINSKI PR21554
Intima-se a reclamada para vista da peticao de fl.90.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00424-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LEVI DE CASTRO LIMA
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) :GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da decisao de fl.80.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00425-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JACIR BENEDITO M CORTES
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) :GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da decisao de fl.76.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00426-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :DARCI DE CASTRO LIMA
Réu(s) :BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) :GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) :ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da decisao de fl.82.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00432-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SIDINEY GUILHERME BROL
Réu(s) :CIA ULTRAGAZ S-A
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fl.291 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00465-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RAFAEL GOMES DE ALMEIDA
Réu(s) :JOEL FIST DE FREITAS
Adv(s) :VALERIO GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Adv(s) :CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTT(335-2727) PR22813
Audiência de encerramento da instrução designada para o dia 02.02.2005 as 14h19min, mantidas as cominações legais. OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00497-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ALCIONE JOSE FALARZ
Réu(s) :CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) :PEDRO PAULO PAMPLONA (223-7386) PR4660
Adv(s) :HERMINDO DUARTE FILHO PR6400
Guia de retirada a disposição na Caixa Economica Federal - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00515-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE DE CAMPOS MAGALHAES
Réu(s) :TERPASUL ENGENHARIA LTDA
Adv(s) :RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, do documento de fl.64.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00575-2000

Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Réu(s) :CELY FONTANA FERREIRA TRAMUJAS
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fl.107-111.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00616-1993
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :FERNANDO MISATO
Réu(s) :NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA
Adv(s) :SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
Alvara Judicial a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00664-2004
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :PEDRO MARCIA SAVIOLI
Réu(s) :MASSA FALIDA DE INCOSEL IND COM E ENG ELETTRICA LTD
Réu(s) :COCELP A COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) :GEORGE BUENO GOMM PR1454
Adv(s) :LUCIANE AP DE ABREU MANRON TOTSUGUI PR26751
Adv(s) :IVANO SANTOS SOUZA PR6915
Perícia designada para o dia 10.12.2004 as 10h30min, na sede da reclamada. Perito- Jakson Moreira Pinto OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00695-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSMAR PEREIRA DE CAMARGO
Réu(s) :RODONORTE CONCESSIONARIA RODOVIAS INTEGRADAS S-A
Adv(s) :RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
Guia de retirada a disposição na Caixa Economica Federal - Agencia Araucaria.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00697-1998
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ORIVALDO FRANCO
Réu(s) :FAM - FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA
Réu(s) :ELETROFAM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Adv(s) :ANA CAROLINA COELHO BARROSO (336-0636) PR27160
Deferida vista dos autos por cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00740-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCIA COELHO TOPPEL
Réu(s) :DIRCE TK BORGES LTDA
Réu(s) :BORGES COMERCIO DE SACARIAS LTDA
Réu(s) :PLASTICOS DO PARANA
Adv(s) :JOSE CARLOS LARANJEIRA(223-3482) PR15661
Tomar ciencia do despacho de fl.99 e vista da atualizacao de fl.102.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00748-2003
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ROSENILDA DO PERPETUO ANHAIA PEREIRA
Réu(s) :DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA
Adv(s) :FABIANO ARCHEGAS PR22805
Adv(s) :VANESSA CAPELI (362-5297) PR31377
Perícia designada para o dia 20.01.2005 as 16h30min. LOCAL- Al.Princesa Isabel, 2081, Bigorrihlo, Curitiba-Parana Perito- Maria Rosa Riskalla Jakobi OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00859-2000
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :AMARILDO MONTEIRO DA SILVA
Réu(s) :PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) :PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Adv(s) :MARIA MARIA CITTI (253-0954) PR20965
Intimam-se as partes para os fins do art.884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00868-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ARIDES LUIZ SGROTT
Réu(s) :CONSTRUTORA AMBIENTE
Réu(s) :MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Adv(s) :CARLOS CESAR LESSKIU PR24712
Intima-se o autor para que, em dez dias, retire sua CTPS na Secretaria desta Vara.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00892-2001
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARIA DE LOURDES FERREIRA DE CARVALHO
Réu(s) :HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO
Adv(s) :JOAOZINHO SANTANA PR23034
Adv(s) :LUCY GRECA DE OLIVEIRA CARNEIRO PR8069
Intimam-se as partes de que dispoe do prazo de 10 dias para a adequacao do acordo de fl.259-260, sob pena de homologacao do acordo nos termos da decisao de fl. 262-263.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00896-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARISA DA PIEDADE LONGATO
Réu(s) :LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL DO PARANA S-A
Adv(s) :RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.343.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00963-1999
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCAS POLI

Réu(s) : MARIA ELISABETE POLI KUROWSKI
Adv(s) : MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES PR4843
Tomar ciencia das decisoes de fl.190 e 180.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00991-1994
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AILTON LOPES DOS SANTOS
Réu(s) : TECFERMA SERVICOS TECNICOS E PROFISSIO-
NAIS LTDA
Réu(s) : MAGALI DA SILVA HAUBER
Réu(s) : PAULO MARTINS MAGALHAES
Réu(s) : NEWTON TOLEDO BRESSAN
Réu(s) : JORGE DA SILVA LESSA
Réu(s) : ANA MARIA BARANEKI DE LIMA
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca das certidões do Sr. Oficial de Justica, nas cartas precatórias 3742-04, 3744-04, 3745-04 e 3746-04, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01046-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CLAUDINEI TELES PADILHA FILHO
Réu(s) : FANATICO FUTEBOL CLUBE N-P SR VANIRO RAMOS DA QUIN
Adv(s) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (292-3770) PR20797
Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, da impugnança e dos documentos apresentados pelo reclamante as fl. 55 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01047-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VANDERLEI BELARMINO
Réu(s) : FANATICO FUTEBOL CLUBE N-P SR VANIRO RAMOS DA QUIN
Adv(s) : HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (292-3770) PR20797
Vista ao reclamado, pelo prazo de 10 dias, da impugnança e dos documentos apresentados pelo reclamante as fl. 59 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01052-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REFI
Réu(s) : PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S-A
Adv(s) : SIDNEI MACHADO PR18533
Intima-se o autor para que, em cinco dias, se manifeste se pretende produzir outras provas, caso em que devesse indicar o meio de sua produção e o seu objeto, sob pena de indeferimento.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01055-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ADRIANO LACERDA DA LUZ
Réu(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL S-A
Adv(s) : AMAURI DE LIMA CORREA PR24172
Intima-se o autor para que, em dez dias, especifique o endereço da testemunha Sergio Miguel Schutes, eis que da infor-mação de fl.208 não consta o município em que reside.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01077-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CREMILDO PEREIRA DOS SANTOS
Réu(s) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
Réu(s) : BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S-A
Adv(s) : LUCIANE FERREIRA GUIMARAES (642-7652) PR20993
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Ag. Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01077-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PETERSON LUCAS REBELATTO
Réu(s) : CEMCAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO (353-3868) PR17023
Adv(s) : JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR PR22060
Audiência designada para o dia 19.01.05 as 13h45min, mantidas as cominações legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01081-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDUARDO PORKUSKI FILHO
Réu(s) : METAMELC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Réu(s) : ADM DE EMPREENDIMENTOS METAL MECANICOS LTDA.
Réu(s) : MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : CLEORIDES LAHOZ
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Tomar ciencia da decisao de fl.241.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01087-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : NELZA MAYER DE LIMA
Réu(s) : SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE PRIMA-VERA
Adv(s) : GABRIEL BARDAL (604-1025) PR33233
Intima-se a reclamada para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01115-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO DE ANDRADE
Réu(s) : ANTONIO ALTAIR BECHKERT
Réu(s) : LUIZ ALBERTO GIMENES BUSCK

Réu(s) : ANTONIO ALTAIR BECHKERT
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica, bem como do documento de fl. 198, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art.40 da Lei n.6830-1980.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01169-2002
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ARACILDO MARINHO SANTANA
Réu(s) : MASSA FALIDA DE LABRA IND BRASILEIRA DE LAPI S-A
Adv(s) : PAULO ROBERTO MUNIZ(223-8205) PR14325
Adv(s) : KARINA WOITOWICZ (843-1666) PR17835
Vistas as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de dez dias, dos documentos de fl.179 e seguintes.
AUTOR- 07-12-2004 a 16-12-2004
RECLAMADA- 10-01-2005 a 19-05-2005

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01189-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Réu(s) : TECH SOLDA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : JOAO MARIA SOBRINHO MAIA PR18189
Intima-se o autor para que, em dez dias preclusivos, requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do processo.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01198-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DAVI WANTUCH
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMAR-SUM LTDA
Adv(s) : RENE JOSE STUPAK (42-252-3195) PR11733
Intima-se as partes da decisão de fl. 302, em especial a Reclamada de que dispõe do prazo de 48 horas para pagamento das despesas remanescentes, sob pena de imediato prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01200-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : CARLOS HASSELMANN FORBECK
Réu(s) : FABRIMONT FABRICACAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
Réu(s) : JOAO JOSE RIBEIRO DA COSTA
Réu(s) : MARIA CRISTINA STINGHEN
Adv(s) : MARIO LUIZ ANDREASSA PR19260
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de fl.11 da carta precatória, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01219-1998
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ANTONIO MIGUEL VARONI
Réu(s) : INCOSEL IND COM E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Réu(s) : GEORGE AROLDI
Réu(s) : CARMEN HELENA DOMINGUES AROLDI
Adv(s) : JOSE PASTORE (322-1520) PR19721
Comprove o autor suas alegações através do contrato social da empresa que pretende seja declarada integrante de grupo econômico.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01246-2004
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JULIO CESAR SILOCHI
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A IND E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Adv(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA PR12162
Audiência inicial adiada para o dia 15.12.04 as 13h10min, mantidas as cominações legais.
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01294-2003
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEZEFREDO PRZIBILA
Réu(s) : MOOSMAYER ASSOCIADOS CONSULTORES DE REC.FLORESTAIS
Réu(s) : MPE-MOOSMAYER PROJETOS E EXECUCOES INDUSTRIAIS
Réu(s) : HEINRICH MOOSMAYER
Réu(s) : MARIA TERESA DE MOOSMAYER
Adv(s) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
Adv(s) : FABIO PACHECO GUEDES PR23009
Perícia designada para o dia 10.12.2004 as 08h30min, na sede da reclamada.
Perito- Jakson Moreira Pinto
OBS. DAR CIENCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA DESIGNADA.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01334-2000
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LOURDES CUSTODIO DO AMARAL
Réu(s) : WALESEG LIMPEZA E CONSERVA*AO LTDA
Réu(s) : WALESERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Adv(s) : REJANE FONTES (232-7845) PR17299
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Ag. Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01414-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : EDNILSON DE FREITAS
Réu(s) : BRAFER CONSTRU*OES METALICAS S-A
Adv(s) : IONE REGINA SLIVIANY (FONE-223-1968) PR14410
Adv(s) : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA PR25936
Tomar ciencia da decisao de fl.330.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01731-1996
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : PEDRO LOURENCO DOS SANTOS
Réu(s) : BRICKET ENGENHARIA E COM DE ARTEFATOS

DE CIMENTO
Réu(s) : HISSAN HUSSEIN DEHAINI
Réu(s) : COOPREEM
Adv(s) : MARCELO JOSE CISCATO (222-3369) PR24654
Tomar ciencia do despacho de fl.315, bem como de que possui o prazo de 10 dias para que indique bens do devedor desembarracados, passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01759-1999
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : GILBERTO LEONARDI EHLKE
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
Adv(s) : GERSON L.GRABOSKI DE LIMA (323-1597) PR15782
Guia de retirada a disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01820-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALEXANDRE DE ALMEIDA
Réu(s) : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
Réu(s) : MANUEL SALGUEIRO DOS SANTOS
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de fl.11 da carta precatória, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02027-1995
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
Réu(s) : INCOSEL IND COM E ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Réu(s) : COCELP A CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA
Adv(s) : RUBENS CESAR SFENDRYCH (642-1712) PR16210
Intima-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justica de fl.399.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 02254-1997
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VALDECIR MARCELINO RODRIGUES
Réu(s) : VALDOMIRO CARVALHO
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Vistas a parte autora, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fl.221-222.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 CENTRO 83702-440 ARAUCARIA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000126-2004 06-12-2004

FICA(M) V. SA(S). CIENTE(S) DA DECISAO PROFERIDA PELO JUIZO NOS SEGUINTE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-654-CS 00765-1999 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Requerente(s) : AMADEU PINTO
Requerido(s) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD (224-6037) PR15388
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD (233-0303) PR16733
Tomar ciencia da decisao de Impugnacao a Sentenca de Liquidacao.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00001-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : ROSANE VIEIRA
Reclamada(s) : RISOTOLANDIA IND COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA PR13738
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
Tomar ciencia da Sentenca de fl.183-191.

PROCESSO TRT-PR-654-PS 00132-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Reclamante(s) : JOEL MEDEIROS
Reclamada(s) : LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI S-A - MF
Adv(s) : MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO PR20211
Tomar ciencia da Sentenca de fl.129-131.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00066-2001 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEBASTIAO FERNANDO JUG
Réu(s) : PETROLEO BRASILEIRO S-A - PETROBRAS
Adv(s) : PAULO ROBERTO CHIQUITA PR13241
Adv(s) : DENISE FILIPETTO (322-7886) PR17956
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00179-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : MARCIO VINICIUS DE ANDRADE MARAFIGO
Réu(s) : POTENCIAL PETROLEO LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : GUILHERME TEIXEIRA DE FREITAS PR24703
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00229-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JULIO ERNESTO DE SOUZA
Réu(s) : RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
Adv(s) : ROSEMEIRE ARSELI PR19717
Adv(s) : CLAITON FERREIRA BORGATH(224-1550) PR21661
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00231-2002 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : AMADEU PINTO

Réu(s) : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA
Adv(s) : CARLOS EDUARDO GRISARD (233-0303) PR16733
Adv(s) : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA(224-6037) PR21449
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00266-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ODAIR CLEVERSON FERREIRA
Réu(s) : G & E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI (TEL-3014-0222) PR28707
Tomar ciencia da Sentenca de fls.221 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00268-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : RUDNEI FRANCISCO FERREIRA
Réu(s) : G & E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI (TEL-3014-0222) PR28707
Tomar ciencia da Sentenca de fl.219 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00269-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DENILSON FERREIRA LIMA
Réu(s) : G & E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA
Réu(s) : COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA
Réu(s) : ULTRAFERTIL S-A
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : AIRTON JOSE MALAFAIA PR19091
Adv(s) : LUIZ FELIPE HAJ MUSSI (TEL-3014-0222) PR28707
Tomar ciencia da Sentenca de fls.216 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00333-2003 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : SEBASTIANA EMIDIO DOS SANTOS
Réu(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA WITMAR-SUM LTDA
Réu(s) : COMPANHIA WITMAR SUM DE ALIMENTOS S-A
Réu(s) : UNIAO AGRO ARA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) : RENE JOSE STUPAK (42-252-3195) PR11733
Adv(s) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Adv(s) : ANDRE LUIZ FRAN* A DE NARDE PR25060
Tomar ciencia da Sentenca e da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00347-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : ALDORI FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
Réu(s) : SOLO VIVO INDUSTRIA E COM DE FERTILIZANTES LTDA
Adv(s) : TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) : NELSON OLIVAS PR5356
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00367-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : VICTOR LUIZ OKRASKA
Réu(s) : CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA
Adv(s) : NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO PR20218
Adv(s) : FERNANDO LUIZ RODRIGUES (222-2036) PR21213
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00375-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JOSE ALBERTO DA SILVA
Réu(s) : INEPAR S-A
Adv(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE PR21834
Adv(s) : SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00424-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : LEVI DE CASTRO LIMA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) : GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Adv(s) : ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da Sentenca de fls.81 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00425-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : JACIR BENEDITO M CORTES
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) : GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Adv(s) : ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da Sentenca de fls.77 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00426-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) : DARCI DE CASTRO LIMA
Réu(s) : BERNECK AGLOMERADOS LTDA
Réu(s) : GILSON MULLER BERNECK
Adv(s) : MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Adv(s) : ITEL EDUARDO T POLONIO PR23963
Tomar ciencia da Sentenca de fls.83 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00457-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR

Autor(es) :JOAO PATRICIO LEMOS
Réu(s) :PONTUAL BRASIL PETROLEO S-A
Réu(s) :HIDRAUPAR SERVICOS LTDA
Adv(s) :NADIA JEZZINI PR21680
Adv(s) :SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00518-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JUAREZ ANTONIO MINOSSO CORREA
Réu(s) :GRANJA SHISA LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Adv(s) :CRISTIANNE GONZAGA NATAL (642-1070) PR21583
Tomar ciencia da Sentenca de fl.78-81.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00594-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SILVIA ELENA CANDIDA DA SILVA
Réu(s) :ROSELI JOANA STOPA
Réu(s) :JOANA STOPA
Réu(s) :OSMAR STOPA
Adv(s) :JOAO MIGUEL RAFFAELLI PR12053
Tomar ciencia da Sentenca de fl.38-45.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00618-1993 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ENIO LUIZ BOTINE
Réu(s) :COMERCIAL IMP REIS LTDA
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Tomar ciencia da decisao de Embargos a Execucao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00719-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :RENIVAL LEANDRO DE LIMA
Réu(s) :CIA ENXOVAIS ZZ N-P SOCIO SR JOSE ALVES DO NASCIME
Adv(s) :TOMAZ DA CONCEICAO (642-3223) PR14568
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00733-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSE CARLOS FRACARO
Réu(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERAMI
Adv(s) :MARCIO TADEU BRUNETTA PR20986
Adv(s) :RENATO CELSO BERALDO JR PR36493
Tomar ciencia da Sentenca de fl.194-187.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00816-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :CLAUDIO JOSE RATZKE
Réu(s) :TEXACO BRASIL S-A
Adv(s) :HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00878-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :SILVANA DOS SANTOS HENRIQUE
Réu(s) :RISOTOLANDIA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Adv(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Adv(s) :TANIA MARTA DE SENE BIERNASKI PR17693
Tomar ciencia das decisoes de Embargos de Declaracao (fl.318 e 322)

PROCESSO TRT-PR-654-RT 00956-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ANTONIO LOPES RAMALHO
Réu(s) :RONPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Adv(s) :CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA 363-2601 PR14487
Adv(s) :VANESSA TAMARA GOLIN PR27327
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01229-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MAURICIO JANUARIO
Réu(s) :CHRYSLER DO BRASIL S-A
Adv(s) :MAURO JOSELITO BORDIN PR15755
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01274-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :GENTIL PEDROSO
Réu(s) :HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVA*AO LTDA
Réu(s) :ULTRAFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES
Adv(s) :EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
Adv(s) :EVELYN FABRICIA DE ARRUDA (3015-3272) PR28224
Adv(s) :LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI PR35266
Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01321-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :MARCIO RODRIGUES ANTUNES
Réu(s) :EMUDAR EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO, HABITACAO
Adv(s) :SIMON GUSTAVO C DE QUADROS PR23423
Tomar ciencia da decisao de fl.46-48.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01379-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :VALMIR SEBASTIAO LOURENCO CARDOZO
Réu(s) :EMPREENHIMENTO TERRITORIAL E IMOBILIARIO PARANA
Réu(s) :URBANIZADORA LAPEANA LTDA
Réu(s) :BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA
Adv(s) :LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA PR18715
Adv(s) :ADOLFO IVANKIO PR22014

Tomar ciencia da decisao de Embargos de Declaracao.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01394-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :LUCIANO DA SILVA
Réu(s) :GL ELETRO ELETRONICOS LTDA
Adv(s) :DANIEL MORENO PORTELLA PR32296
Tomar ciencia da Sentenca de fl.296-302.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01397-2002 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :ADIR ALVES DE PAULA
Réu(s) :SCHIMIDT INDUSTRIA.COMERCIO.IMPORT E EXPORT LTDA
Adv(s) :VILSON GUDOSKI (223-0026) PR22572B
Adv(s) :FABRICIO ZIPPERER (324-8900) PR26381
Tomar ciencia da Sentenca de fl.326-334.

PROCESSO TRT-PR-654-RT 01474-2003 - (8 DIAS)
Local Atual :VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA-PR
Autor(es) :JOSIAS DO NASCIMENTO
Réu(s) :FECIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :JOSE ANTONIO F DE BRITO (257-3794) PR12510
Tomar ciencia da Sentenca de fl.110 e seguintes.

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
JPS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
LTDA-ME
PRAZO DE VINTE DIAS

O DR. LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO, Juiz do Trabalho da Vara de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando JPS MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da Ação Trabalhista RT 349-2002, em que é autor JUVANIL SILVA COSTA, para vistas, pelo prazo de dez dias, do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art.879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 25 de novembro de 2004. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RUA CEL. JOAQUIM PALHANO, 62 - CEP: 83702-440 - ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RÉ
RH MONTAGEM LTDA
PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Luciano Augusto de Toledo Coelho, Juiz da Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, de que está intimando RH MONTAGEM LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos da Ação Trabalhista RT 304-2004, em que é autor PAULO ROBERTO MENDES, de que foi proferida Sentença, conforme cópia nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Araucária, 25 de novembro de 2004. Eu _____ Andrea Alejandra Carrasco Aguilar, Técnico Judiciário, subscrevi.

LUCIANO AUGUSTO DE TOLEDO COELHO
Juiz do Trabalho

Campo Mourão

VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO PR
Av. Goioerê, 779 - CAMPO MOURÃO PR - 87302-070

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A(O) RECLAMADO(A)
AUDIÊNCIA UNA
PROCESSO Nº.00697/2004

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Campo Mourão/Pr, na forma da lei,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está NOTIFICANDO a empresa LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo supra, que tem como reclamante EDNA APARECIDA VERLY VAZ, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no **dia 16 de dezembro de 2004, às 14h00min. na sala de audiências da VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO-PR, sita na Av. Goioerê, 779**, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos Artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. não compareci-

mento de V. Sª, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Campo Mourão PR, Aos 30 de Novembro de 2004. -Eu, Delir José Scarsi, digitei e eu, Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE LUIZ SOARES DE PAULA
Juiz do Trabalho Titular
Sera enviado através de E-MAIL

Cascavel

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA I.T. – COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2011/96, em que são partes ADEMAR DE RAMOS, Exequente, e I.T. – COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA, Executada.

A Doutora ARIANA CAMATA BASTOS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando o executada **I.T. – COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 6.275,33 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), atualizada até 01/06/2004**. CRÉDITO AUTOR R\$ 6.173,22 CUSTAS JUDICIAIS R\$ 102,11 Total em 01/06/04 R\$ 6.275,33

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Shirley Leite, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA BASTOS
Juíza do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE ASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO A CONSIGNADA MIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de ACPg nº 52/04, em que são partes COOPAVEL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA, consignante, e MIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, consignada.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a consignada MIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA, em lugar incerto e não sabido, da presente decisão: “Condeno a consignada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R\$ 1.28. Cálculo sobre o valor dado à causa de R\$ 64,10. Dispensada do recolhimento, por concessão ex officio dos benefícios da assistência judiciária, na forma prevista pela Lei 1060/50, consoante faculta o art. 789, § 9º, da CLT.Comprove a Consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (§ único, do artigo 876, da CLT).Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se o INSS para se manifestar (§ 4º, do artigo 832, da CLT), no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes. (a) Paulo Cordeiro Mendonça, Juiz do Trabalho.” E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 12 de novembro de 2004. Eu, Silei Roman Silveiro, Antunes, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre,
Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONSIGNADO ALCEMAR RODRIGO BERNDT, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de ACPg nº 54/04, em que são partes COOPAVEL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA, a consignante e ALCEMAR RODRIGO BERNDT, consignado.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o consignado ALCEMAR RODRIGO BERNDT, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: ISTO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para declarar extintas as obrigações da consignante COOPAVEL – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA. para com o consignado ALCEMAR RODRIGO BERNDT, no limite dos valores e títulos discrimina-

dos no recibo de pagamento de fl. 16.. Condeno a consignada ao pagamento das custas processuais, fixadas em R\$ 2.17. Cálculo sobre o valor dado à causa de R\$ 108,61. Dispensado do recolhimento, por concessão ex officio dos benefícios da assistência judiciária, na forma prevista pela Lei 1060/50, consoante faculta o art. 789, § 9º, da CLT. Comprove a Consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (§ único, do artigo 876, da CLT). Comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, intime-se o INSS para se manifestar (§ 4º, do artigo 832, da CLT), no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. (a) Paulo Cordeiro Mendonça, Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, Silei Roman Silveiro, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

R\$ 540,00

1ª VARA DO TRABALHO DE ASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA CASALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PREMOLDADAS LTDA e CARLOS RENATO PORTES, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Procedimento Sumaríssimo nº 182/02, em que são partes EMILIO ANTONIO DA SILVA, Reclamante, e CASALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PREMOLDADAS LTDA e CARLOS RENATO PORTES, Reclamados.

O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando os reclamados **CASALAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PREMOLDADAS LTDA e CARLOS RENATO PORTES**, em lugar incerto e não sabidos, da presente decisão:

“DISPOSITIVO:Ante o exposto, DECIDE-SE REJEITAR os pedidos formulados em face de CARLOS RENATO PORTES e ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados para reconhecer o vínculo de emprego entre o autor e a primeira ré, no período de 07.maio.01 a 15.fevereiro.02, e condenar a primeira ré CASALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASAS PRÉ MOLDADAS LTDA., a pagar ao autor EMILIO ANTONIO DA SILVA os títulos constantes da fundamentação, segundo os estritos termos e parâmetros desta, que passa a integrar o dispositivo para todos os efeitos legais.Liquidação por cálculos. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. Cumpra-se no prazo legal. Custas, pela reclamada, fixadas em R\$110,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$5.500,00, sujeitas à complementação ao final. Ciente o autor. INTIMEM-SE OS RÉUS. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. (a)JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI, Juiz do Trabalho Substituto.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 16 de novembro de 2004. Eu, Silei Roman Silveiro, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado via e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de RT nº 1621/04, em que são partes SALETE CORDEIRO, reclamante e FABIO BORGES DO LAGO, reclamado. O Doutor, PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o reclamada **EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença, cujo dispositivo é transcrito a seguir: “Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados pela Autora, em face da primeira Reclamada, para condená-la, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste, a pagar, no prazo de oito dias, as, as seguintes verbas: a) salários dos meses de agosto, setembro e outubro de 2002; b) aviso prévio indenizado; c) 11/12 de décimo terceiro 2002; d) férias vencidas + 1/3 2001/2002; e) 5/12 de férias proporcionais + 1/3 (2002/2003); f) multa do art. 467; g) multa do art. 477; h) indenização pelo tíquete refeição; i) indenização no importe de 4 cotas do seguro-desemprego; j) FGTS nos moldes do item 8; Os valores da condenação serão apurados em liquidação de sentença, por simples cálculos, com acréscimo de juros moratórios a partir do ajuizamento da demanda (CLT, art. 8830, E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO COM O ART. 39 DA Lei 8177/91, a partir do vencimento da obrigação, inclusive o FGTS (OJ n. 302 da SDI – I do TST). Descontos fiscais e previdenciários na forma do item 15 desta sentença. Autorizo os descontos do crédito da Autora. Deferido à Autora os benefícios da gratuidade de justiça. Custas processuais pela Primeira Reclamada, no importe de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Cientes a Autora e Segunda ré. Intime-se a

Primeira. ARIANA CAMATA BASTOS, Juíza do Trabalho". Fica intimado também, para querendo, no prazo legal, CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário interpostos pelo Autor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 30 de novembro de 2004. Eu, Shirley Leite, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho
(enviado por e-mail)

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre, Cascavel - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA DE LOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de RT nº 701/04, em que são partes SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS, reclamante e DELOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA., reclamada.

A Doutora, ARIANA CAMATA BASTOS, Juíza do Trabalho da 1ª VT de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a reclamada **DELOVELY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES**, em lugar incerto e não sabido, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença de embargos declaratórios, cujo dispositivo é transcrito a seguir: "ISTO POSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os embargos declaratórios apresentados pela reclamante, passando a fundamentação supra fazer parte integrante da decisão. Resolvo, ainda, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração, na forma da fundamentação. Isento de custas. Intimem-se as parte. Nada mais. Paulo Cordeiro Mendonça-Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª VT de Cascavel-PR, aos 23 de novembro de 2004. Eu, Shirley Leite, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel A. Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ARIANA CAMATA BASTOS
Juíza do Trabalho
(enviado por e-mail)

R\$ 648,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que **ARELI TEIXEIRA LARA E OUTROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte reclamada nos autos da RT 238/1991, que lhe move CARLOS ALBERTO LARGO, fica **INTIMADO** para, querendo, contra-minutar o Agravo de Instrumento no prazo legal, cujo inteiro teor está à sua disposição nos autos.

Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 26 de novembro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO
Juiz do Trabalho

Cornélio Procópio

VARA DO TRABALHO de Cornélio Procópio - PR
Rua Paraíba, nº 189 - Centro – 86.300-000 –
fone (043) 524-2585

edital de intimação AO réU:
PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS
- com prazo de 20 dias -

RT nº 464/2004

AUTOR: VALDIR APARECIDO PRINCESA
RÉU: PORT - CONSTRUTORA DE OBRAS

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglgio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu supra, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 29 de novembro de 2004, às 17hs45min, pela qual foram ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulado pelo autor, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara.

O reclamado fica cientificado de que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso e contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu,

Laércio Aparecido Dias, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ (Marisa Loureiro de Carvalho Abrão), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
Juíza do Trabalho

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a 1ª ré: GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. 617/2004, em que figura como autor: ROSANE NUNES RIBEIRO, da SENTENÇA proferida por este Juízo em 08.11.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que adere ao presente dispositivo, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por ROSANE NUNES RIBEIRO para condenar GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, mediante as cominações impostas e no prazo estabelecido, anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, bem como a esta e solidariamente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ a pagar: a) salários atrasados dos meses de março e abril/2003; b) 4/12 de 13º salário de 2002; c) 5/12 de férias acrescidas de 1/3, do período 2002/2003; d) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT; e) quatro dias de salário do mês de maio de 2003; f) 5/12 de 13º salário de 2003; g) multa do artigo 467 da CLT; h) horas extras e reflexos; i) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT; j) indenização do seguro desemprego; k) FGTS e multa de 40%; l) multa convencional. Rejeitados os demais pedidos. Observem-se as diretrizes fixadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária observada a época própria determinada, aqueles a contar do ajuizamento da ação e a incidir sobre o capital já corrigido, conforme artigo 883 da CLT e E. 200 do C.TST.

Descontos previdenciários e fiscais, conforme determinado na fundamentação. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal. Desde já e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e até para facilitar os cálculos em liquidação de sentença, autorizo a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Cientes, a autora e o segundo reclamado. Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais."

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ Márcia Onofre Peixoto, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenau
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a 1ª ré: GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. 616/2004, em que figura como autor: MEIRE CRISTINA BEZERRA, da SENTENÇA proferida por este Juízo em 08.11.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que adere ao presente dispositivo, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por MEIRE CRISTINA BEZERRA para condenar GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, mediante as cominações impostas e no prazo estabelecido, anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, bem como a esta e solidariamente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ a pagar: a) salários atrasados dos meses de março e abril/2003; b) 0 13º salário integral de 2002; c) férias integrais e simples, acrescidas de 1/3, do período 2001/2002; d) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT;

e) quatro dias de salário do mês de maio de 2003; f) 5/12 de 13º salário de 2003; g) 5/12 de férias acrescidas de 1/3, relativas ao novo período aquisitivo iniciado em 2002, observada a limitação do pedido; h) multa do artigo 467 da CLT; i) horas extras e reflexos; j) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT; k) FGTS e multa de 40%; l) multa convencional. Rejeitados os demais pedidos. Observem-se as diretrizes fixadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária observada a época própria determinada, aqueles a contar do ajuizamento da ação e a incidir sobre o capital já corrigido, conforme artigo 883 da CLT e E. 200 do C.TST.

Descontos previdenciários e fiscais, conforme determinado na fundamentação. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal. Desde já e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e até para facilitar os cálculos em liquidação de sentença, autorizo a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Cientes, a autora e o segundo reclamado. Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais."

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ Márcia Onofre Peixoto, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenau
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a 1ª ré: GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. 620/2004, em que figura como autor: TEREZINHA ZILDETE BARBOSA, da SENTENÇA proferida por este Juízo em 08.11.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que adere ao presente dispositivo, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por TEREZINHA ZILDETE BARBOSA para condenar GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, mediante as cominações impostas e no prazo estabelecido, anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, bem como a esta e solidariamente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ a pagar: a) salários atrasados dos meses de março e abril/2003; b) 13º salário integral de 2002; c) férias integrais e simples, acrescidas de 1/3, do período 2001/2002; d) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT; e) quatro dias de salário do mês de maio de 2003; f) 5/12 de 13º salário de 2003; g) 5/12 de férias acrescidas de 1/3, relativas ao novo período aquisitivo iniciado em 2002, observada a limitação do pedido; h) multa do artigo 467 da CLT; i) horas extras e reflexos; j) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT; k) FGTS e multa de 40%; l) multa convencional. Rejeitados os demais pedidos. Observem-se as diretrizes fixadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária observada a época própria determinada, aqueles a contar do ajuizamento da ação e a incidir sobre o capital já corrigido, conforme artigo 883 da CLT e E. 200 do C.TST.

Descontos previdenciários e fiscais, conforme determinado na fundamentação. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal. Desde já e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e até para facilitar os cálculos em liquidação de sentença, autorizo a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Cientes, a autora e o segundo reclamado. Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais."

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ Márcia Onofre Peixoto, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenau
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a 1ª ré: GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. 618/2004, em que figura como autor: LAURECI ZENAIDE LOPES RODRIGUES, da SENTENÇA proferida por este Juízo em 08.11.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que adere ao presente dispositivo, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por LAURECI ZENAIDE LOPES RODRIGUES para condenar GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, mediante as cominações impostas e no prazo estabelecido, anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, bem como a esta e solidariamente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ a pagar: a) salários atrasados dos meses de março e abril/2003; b) 13º salário integral de 2002; c) férias integrais e simples, acrescidas de 1/3, do período 2001/2002; d) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT; e) quatro dias de salário do mês de maio de 2003; f) 5/12 de 13º salário de 2003; g) 5/12 de férias acrescidas de 1/3, relativas ao novo período aquisitivo iniciado em 2002, observada a limitação do pedido; h) multa do artigo 467 da CLT; i) horas extras e reflexos; j) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT; k) FGTS e multa de 40%; l) multa convencional. Rejeitados os demais pedidos. Observem-se as diretrizes fixadas na fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária observada a época própria determinada, aqueles a contar do ajuizamento da ação e a incidir sobre o capital já corrigido, conforme artigo 883 da CLT e E. 200 do C.TST.

Descontos previdenciários e fiscais, conforme determinado na fundamentação. Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Cumpra-se no prazo legal. Desde já e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e até para facilitar os cálculos em liquidação de sentença, autorizo a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada. Cientes, a autora e o segundo reclamado. Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional realizada. Nada mais."

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ Márcia Onofre Peixoto, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenau
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

R\$ 1.296,00

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460, centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. LUCIANE ROSENAU Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a 1ª ré: GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de nº. 619/2004, em que figura como autor: NELCI OPALCHUK, da SENTENÇA proferida por este Juízo em 08.11.2004, cujo teor é o a seguir transcrito:

"ISTO POSTO, decide esta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu - Paraná, consideradas as razões de fato e de direito expostas na fundamentação supra, que adere ao presente dispositivo, REJEITAR a preliminar argüida e no mérito ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados por NELCI OPALCHUK para condenar GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA, mediante as cominações impostas e no prazo estabelecido, anotar a data de baixa do contrato de trabalho na CTPS da trabalhadora, bem como a esta e solidariamente CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ a pagar: a) salários atrasados dos meses de março e abril/2003; b) 9/12 de 13º salário de 2002; c) férias integrais e simples, acrescidas de 1/3, do período 2002/2003; d) aviso prévio indenizado de trinta dias, na forma do artigo 487 da CLT; e) quatro dias de salário do mês de maio de 2003; f) 5/12 de 13º salário de 2003; g) 4/12 de férias acrescidas de 1/3, relativas ao novo período aquisitivo iniciado em 2002, observada a limitação do pedido; h) multa do artigo 467 da CLT; i) horas extras e reflexos; j) multa do parágrafo 8º, do artigo 477 da CLT; k) FGTS e multa de 40%;

l) multa convencional.

Rejeitados os demais pedidos.

Observem-se as diretrizes fixadas na fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária observada a época própria determinada, aqueles a contar do ajuizamento da ação e a incidir sobre o capital já corrigido, conforme artigo 883 da CLT e E. 200 do C.TST.

Descontos previdenciários e fiscais, conforme determinado na fundamentação.

Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas a complementação.

Cumpra-se no prazo legal.

Desde já e independentemente do trânsito em julgado da presente decisão e até para facilitar os cálculos em liquidação de sentença, autorizo a expedição de alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado em sua conta vinculada.

Cientes, a autora e o segundo reclamado. Intime-se a primeira ré.

Prestação jurisdicional realizada. Nada mais.”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ Márcia Onofre Peixoto, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Luciane Rosenau
Juíza do Trabalho
(-via correio eletrônico-)

R\$ 324,00

Londrina

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA. (prazo 20 dias). Expedido nos autos de Processo de Reclamatória Trabalhista nº 1078/1993, entre partes: LUIZ EDUARDO SAIZ (reclamante) e AIS – ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL (reclamada).

O Doutor Francisco Roberto Ermel, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Londrina – PR, faz saber, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica notificada a reclamada AIS – Associação para Investimento Social, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada nos presentes autos, do seguinte bem: iUm grupo de salas, 6º andar, integrante do Edifício à rua Halfeld 807/811 e respectiva fração ideal do terreno de 6,54/100, do todo que mede 10,00m de frente, por 18,75m mais ou menos de fundos, exceto na parte que mede 1,20m de frente e que limita com o Edifício Bae-pendi, em que mede 19,90m de fundos, limitando todo o terreno com Deocleciano Teixeira de Carvalho (Edifício Santa Helena), tudo conforme registro nº 7270 do CRI 2º Ofício de Juiz de Fora/MG, com medida aproximada de 140m2. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, especialmente da reclamada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume, na sede desta Vara à Avenida São Paulo, 294, 1º andar, Londrina – PR.

Eu, Márcia Helena Conte o digitei e eu, Maria Inês Thomaz, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Londrina- PR, 01 de dezembro de 2004.

Francisco Roberto Ermel
Juiz do Trabalho

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA – PR
Av. São Paulo, 294 - 86.010-040 – Londrina/Pr**

-EDITAL DE LEILÃO N.º 02/2005-

O DOUTOR FRANCISCO ROBERTO ERMEL, JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fará **LEILÃO** na sala de leilões desta Vara, no endereço supra citado, a saber:

01) Processo CPE 280/2004
Exequente: TADEU VERBINSKI
Executada: WALDEMAR SOMMER

Leilão: 25 de janeiro de 2005 - a partir das 14:00 horas
Bens: Área de terras com 2.128m2, denominado “Recanto Ipanema I”, chácara 31, subdivisão dos lotes nº 142-149, localizada às margens da represa Capivara, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 2.331 do CRI de Primeiro de Maio/Pr, contendo como benfeitoria uma casa de madeira com 147m2, sendo 83m2 de varanda e um trapiche semi acabado, avaliado R\$70.000,00(setenta mil reais) em 28.06.04.
ÔNUS: Consta outras penhora (fls. 21 dos autos).

02) Processo MC 33/99

Exequente: ALCIDES LUIZ FURLAN E OUTROS
Executada: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS MÓVEIS
Leilão: 25 de janeiro de 2005 - a partir das 14:00 horas
Bens: Bens: a) 01 Conjunto sofá, três e dois lugares modelo Munique, cor vinho, avaliado R\$ 330,00; b) 01 Conjunto, três e dois lugares modelo Tóquio, cor palha/vinho, avaliado R\$ 294,00; c) 02 cadeiras chinesas, avaliada R\$ 90,00 cada, totalizando R\$ 180,00; d) 01 jogo de mesa de centro e lateral, padrão mogno, avaliado R\$ 130,00; e) 01 Rack de canto padrão mogno, avaliado R\$ 179,00; f) 01 conjunto sofá três e dois lugares channel, cor amarelo e laranja, avaliado R\$ 315,00; g) 07 tapetes grandes avaliados R\$ 120,00 cada, totalizando R\$ 840,00; h) 01 jogo mesa channel, centro e lateral, padrão mogno, avaliado R\$ 135,00; i) 01 jogo jantar modelo Londres, em

marfim composto pôr mesa, seis cadeiras, espelho e balcão, avaliado R\$ 750,00; j) 01 jogo jantar modelo New York, padrão mogno, composto por mesa, seis cadeira. balcão e bar, avaliado R\$ 819,00; k) 01 jogo jantar modelo Classic, em mogno, composto por mesa, seis cadeiras, espelho e balcão avaliado R\$ 1.350,00; l) 01 jogo jantar modelo Itália, padrão mogno composto por mesa, seis cadeiras, espelho e balcão, avaliado R\$ 600,00; m) 01 jogo jantar modelo Princesa, padrão mogno, composto por mesa, seis cadeiras, espelho, balcão, avaliado R\$ 527,00; n) 01 jogo jantar modelo Roma padrão mogno, composto por mesa, seis cadeiras, espelho e balcão, avaliado R\$ 629,00; o) 01 jogo de jantar modelo Las Vegas, padrão mogno, composto por mesa, seis cadeiras, espelho e balcão, avaliado R\$ 479,00; p) 01 conjunto de sofá Imperatriz, sendo duas poltronas de um lugar e uma poltrona de dois lugares cor azul, avaliado R\$ 579,00; q) 01 conjunto sofá Viena de três e dois lugares, cor bege, avaliado R\$ 421,00; r) 01 conjunto sofá Barcelona de três e dois lugares, cor bege, avaliado R\$ 723,00; s) 01 Bar em marfim com duas banquetas, avaliado R\$ 963,00; t) 01 Bar de canto padrão mogno, avaliado R\$ 439,00; u) 01 conjunto sofá de três e dois lugares cor bege modelo Chesterfield, avaliado R\$ 900,00; v) 01 Poltrona modelo Jardim com rodinhas cor bege, avaliado R\$ 214,00; x) 01 conjunto de Rack, mesa lateral e de centro em marfim, avaliado R\$ 420,00; y) 01 Rack padrão mogno com tampo giratório, avaliado R\$ 115,00; z) uma estante modelo Paris, padrão mogno, avaliada em R\$ 275,00; z-1) 02 Racks padrão mogno, um no valor de R\$ 135,00 e o outro R\$ 175,00, totalizando R\$ 310,00; z-2) 01 Cadeira chinesa dupla, padrão mogno, avaliada R\$ 160,00; z-3) 02 Cadeiras chinesas simples, padrão mogno, avaliadas R\$ 90,00 cada, totalizando R\$ 180,00; z-4) 01 Estante de mármore e vidros transparentes avaliada R\$ 371,00. Todos os bens acima encontram-se em estados de novos. Os abaixo são usados mais em perfeito estado de conservação e uso. 1) 01 mesa escritório de mogno em forma de L avaliada R\$ 450,00; 2) 01 computador Pentium 233 Mhz, 64 megas de memória, 4,2 Gigas de winchester, kit multimídia 32x, monitor color AOC de 14”, com impressora H.P. 650 jato de tinta color avaliado R\$ 2.000,00; 3) 01 Poltrona flexível bege/marrom para escritório avaliada R\$ 400,00; 4) 02 cadeiras fixas bege/marrom avaliada R\$ 400,00; 5) 01 bebedouro com tambor gelado e natural aquamaster, avaliado R\$ 100,00; 6) 01 fax símile Panasonic, modelo KX-F580 avaliado R\$ 200,00; 7) 01 aparelho telefônico com chave ibrateli master avaliado R\$ 30,00; 8) 01 escrivaninha pequena com três gavetas cor bege marca arvoplac avaliada R\$ 150,00; 9) 01 cadeira preta para escritório avaliada R\$ 40,00. Totalizando a penhora R\$ 17.397,00(dezessete mil trezentos e noventa e sete reais), em 08.11.99

ÔNUS: Além dos constantes nos processos supra, correrão por conta dos arrematantes ou adjudicantes, as despesas do processo cujo bem foi arrematado ou adjudicado, proporcionalmente. Caso os exequentes, executados ou proprietários dos bens leiloados, não forem notificados ou cientificados por qualquer razão do **LEILÃO**, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO**.
Transcrevo na íntegra, o despacho exarado nos autos dos processos que serão levados a leilão, conforme segue:
“Vistos, etc..

1. Julgo subsistente a penhora de fls.;
2. Determino a realização de leilão para o dia **25 de JANEIRO de 2005, a partir das 14:00 hs** e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o Sr. **ANTONIO COSTA**, já compromissado perante esta Vara;
3. Os honorários do leiloeiro e as despesas respectivas serão suportadas pelo arrematante, ou, havendo remição da execução, pelo executado;
4. Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º, do art. 888, da CLT;
5. Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe serão pertinentes, desde já ficando as partes cientes de que a pedido deste, ou “ex-offício” poderão os bens constritos serem removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que assumirá o ônus de ser depositário o próprio leiloeiro;
6. Publique-se edital.
Londrina, 25 de Novembro de 2004.

Dr. Francisco Roberto Ermel - Juiz do Trabalho Substituto”.
Dado e passado nesta cidade de Londrina Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatro.

Eu, Maria Inês Bohn Thomaz, Diretora de Secretaria o subscrevi.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

R\$ 576,00

Ponta Grossa

**1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR**

**EDITAL DE INTIMACAO No 000158-2004
06-12-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCRITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-ACp 00012-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : SIENA COMERCIAL LTDA
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
ADV(S) : MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA

PR22717
FICAM CIENTES DA GARANTIA DA EXECUCAO MEDIANTE PENHORA
DE CREDITOS BANCARIOS DA EXECUTADA, MANTIDOS NO BANCO BRADESCO.

PROCESSO TRT-PR-024-CS 00011-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente(s): SILVIO BISCAIA DOS SANTOS
Requerido(s) : BANCO DO BRASIL SA
Requerido(s) : CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO B BRASIL
ADV(S) : CESAR DANILO CASTILHO POLETO PR21520
DEVERA A PROCURADORA DO EXECUTADO, DR. LISIAS CONNOR SILVA
OAB-PR 18455, SUBSCREVER A PETICAO DE EMBARGOS A EXECUCAO, SOB PENA DE NAO CONHECIMENTO POR INEXISTENTE.

PROCESSO TRT-PR-024-IJ 00014-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Requerido(s) : WALDOMIRO DA ROCHA PAULINO
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00100-2002 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ARIVALDO FERREIRA MACHADO
Reclamada(s) : TERRASUL SERVICOS EM TERRAPLANAGEM LTDA
Reclamada(s) : NIVON JOSE GOMES
Reclamada(s) : ENESTINA BERNADETE MACHADO SILVA
ADV(S) : LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
INFORMAR O ATUAL ENDERE DOS RECLAMADOS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00820-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): KELLY APARECIDA DA SILVA
Reclamada(s) : SILVANA DE FATIMA KUHM
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNADES PR24922
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 10H 45MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00828-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): SANDREA APARECIDA LEMES
Reclamada(s) : COSTELAO NA TABUA GALIOTTO
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 11H 00MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00080-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : ROSELI DE FREITAS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00094-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : SANDRA APARECIDA BORGES DE RAMOS KREMER
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00120-2004 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : EDUARDO TAQUES BIAGINI
Réu(s) : NETWORKS REDE DE PROVIDORES LTDA
ADV(S) : ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA PR33264
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00190-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : PEDRO GOLES
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
ADV(S) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
GUIA DE RETIRADA RELATIVO A CREDITOS EM FAVOR DA EXECUTADA,
FOI ENCAMINHADA PARA A CEF, ONDE O VALOR PODERA SER SACADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00215-2003
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JOSE ALBERTO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE.
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00264-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : JOAO MARIA VIANA BEGES
Réu(s) : SOS SERVICOS DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
ADV(S) : BIANCA CHEMIN PR26950
COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA ULTIMA PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00358-2002
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : DARCY LUIZ PLEIS
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : TELEPAR BRASIL TELECOM
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE.
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00361-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : LUIZ CARLOS EVANGELISTA
Réu(s) : ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRI-MONIAL LTDA
Réu(s) : PRINCIPAL VIGILANCIA SC LTDA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
VISTA DAS DECLARACOES DE BENS DA RECLAMADA, SEM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00376-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : OSDINEI FERRARES
Réu(s) : MAURO REIS CLARO
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
PROCEDER O RECOLHIMENTO DE R\$ 10,00 PARA CADA DECLARACAO DE BENS REQUERIDA, ATRAVES DE DARF, CODIGO 3304, SOB PENA DE ENTENDER-SE QUE DESISTIU DO PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00382-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : VERA LUCIA GROBE
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIA GOMES GUIMARAES PR17151
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00390-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : IVONE DE PAULA TEIXEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00504-1989
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : EDSON FRANCO DE OLIVEIRA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS SA SUCESSORA DE SANTISTA ALIMENTOS
ADV(S) : NELSON BUSATO PR7296
INDEFERIDO O LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL, FACE A NAO COMPROVACAO DE QUE REFERE-SE A ESTES AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00651-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : REINALDO DE SOUZA
Réu(s) : RIZEM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
DESPACHO “J. A RELACAO HAVIDA NAO FOI DOMESTICA, PELO QUE IMPENHORAVEIS OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDENCIA DOS SOCIOS DA EXECUTADA, A EXCECAO DE OBRAS DE ARTE E BENS VULTUOSOS. CABE AO AUTOR, NESTE CASO, INDICAR-LOS, ATE PORQUE OS ELEMENTOS VINDOS DA RECEITA FEDERAL DEMONSTRAM SUA INEXISTENCIA. REJEITO. I. DECORRIDOS 10 DIAS, NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE POR UM ANO”.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00752-2003
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) : FABIANO APARECIDO DISSENHA
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE.

DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00855-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA ROSELI DE LARA ANTUNES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00886-1999 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JORGE LUIZ ROCHA LOURES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 00937-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ SANTANA DE ALMEIDA
Réu(s) : TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA
Réu(s) : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA CANAL 12
ADV(S) : MARIA IZABEL COSTAMILAN PR19468
ADV(S) : RODRIGO ABAGGE SANTIAGO PR31614
MANIFESTAR-SE SOBRE CALCULOS DE LIQUIDACAO, SOB PENA DE PRECLUSAO. PRAZO SUCESSIVO, INICIANDO PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01128-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCIANO FREITAS DE ALMEIDA
Réu(s) : CHEDE BUFFARA NETO
ADV(S) : VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, VISTO QUE O VALOR PENHORA E INFERIOR AO DEBITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01148-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCILE RODRIGUES
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : CESAR DANILO CASTILHO POLETO PR21520
ADV(S) : MARCIA CRISTINA MARCONDES PR24643
DUAS GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA PARA SAQUE (B.BRASIL E CEF).
DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01230-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SANDRO DE SOUZA
Réu(s) : RMS EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL SA
ADV(S) : PAULO ANDRE MIARA PR21542
INFORMAR SE TEM INTERESSE QUE NA ANOTACAO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR SEJA FEITA PELA SECRETARIA DO JUIZO. EM CASO POSITIVO, JUNTAR AOS AUTOS A CTPS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01263-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TERESINHA BILOBRAN
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01284-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ROSELI DO ROCIO MACHUCA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01286-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JANE PENTEADO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01297-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SEBASTIAO ARIVAL GALVAO
Réu(s) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Réu(s) : BUNGE ALIMENTOS SA
ADV(S) : CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257

DESPACHO "J. REJETTO NA MEDIDA QUE A ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA NAO ABRANGE FATOS PRETERITOS.
DEFIRO A ASSISTENCIA JUDICIARIA A PARTIR DESTA DATA,
MANTENDO A EXECUCAO DOS DEBITOS JA IMPOSTOS".

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01298-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : CONCEICAO DE ALMEIDA ALVES VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01308-1997
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : RENATO VIEZZER
Réu(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADV(S) : REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
GUIA DE RETIRADA RELATIVO A CREDITOS EMFAVOR DA EXECUTADA,
FOI ENCAMINHADA PARA A CEF, ONDE O VALOR PODERA SER SACADO.
NAO EFETUADO O SAQUE EM 30 DIAS, O VALOR SERA RECOLHIDO
A RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO PROV. 01-04 SECOR.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01323-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01334-1999
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIA CRISTINA ARAUJO MOTA
Réu(s) : BANCO BANDEIRANTES SA
ADV(S) : CELSO ALVES PR13756
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE, RELATIVAMENTE A PARTE INCONTROVERSA.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01345-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : TERESINHA APARECIDA DE CAMARGO
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01359-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ELSA DE FATIMA ANTONECHEM CARTELLI
Réu(s) : INSTITUTO DE SAUDE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01366-2004 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FATIMA APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA GRUSZKA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
RETIFICAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS, CONFORME EXTRATOS JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01370-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : REGINALDO BRAGA ROCZOKONESKI
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01371-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCIA REGINA BINOTTO VIEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01372-2003 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : FLAVIO GOUVEIA NEVES
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

ADV(S) : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE PR18867
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01399-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARLI TERESINHA RAMOS STEMPIAK
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : RICARDO MACHADO PR20225
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA AO BANCO (CEF) PARA SAQUE.
DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01420-1998
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : KELLY APARECIDA BETIM DO PRADO
Réu(s) : JUSSARA BARBOSA DE PAIVA ME
ADV(S) : EDNA MARA BORBA DE A. E SILVA PR21850
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA AUTORA ENCAMINHADA PARA SAQUE NA CEF.
DEVERA A AUTORA REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01494-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : GILMAR DOS SANTOS
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01706-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : DAVID RICARDO DE OLIVEIRA
Réu(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL SA
Réu(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
ADV(S) : SANDRA CALABRESE SIMAO PR13271
GUIA DE RETIRADA RELATIVO A CREDITOS EM FAVOR DA EXECUTADA,
FOI ENCAMINHADA PARA A CEF, ONDE O VALOR PODERA SER SACADO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01751-1991 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : SINDICATO DOS EMP EST BANC P GROSSA
Réu(s) : BANCO DO ESTADO DO PARANA SA
ADV(S) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DUAS GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DO RECLAMADO, ENCAMINHADAS AO B.BRASIL E CEF PARA SAQUE.
DEVERA O RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01901-1996
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARIO EURIDES ROCHA
Réu(s) : VIACAO CAMPOS GERAIS SA
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
GUIA DE RETIRADA RELATIVO A CREDITOS EM FAVOR DA RECLAMADA ENCONTRA-SE NA CEF PARA SAQUE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 01949-2004 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANA PAULA SILVA
Réu(s) : PEDRO JAIRO MICK ME
ADV(S) : PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA PR21442
HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO.
CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 10,64, DEVENDO EFETUAR O RECOLHIMENTO, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02020-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : JOSE SKALINSKI
Réu(s) : SERGIO SKALINSKI
ADV(S) : NOEMI LEITE BENETTI PR18178
AUDIENCIA INICIAL DESIGNADA P-DIA 18-01-2005 AS 14H 30MIN

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02200-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : OSMAR SILVEIRA PICININI
Réu(s) : VIDEO CABO CASCATEL LTDA
Réu(s) : CANBRAS TVA CABO LTDA
Réu(s) : SOFITEX COMERCIAL LTDA
ADV(S) : GILMAR PAVESI PR19650
ADV(S) : JOSE GERALDO BERGER PR4309
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DE-

SENTRANHADOS DOS AUTOS.
DEVERA A RECLAMADA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.123,51, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02359-1997 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : PEDRO ADAO DA ROSA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02402-2003
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : WILSON JOSE BIANCHI
Réu(s) : IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) : BRASIL TELECOM SA
ADV(S) : LUIS FERNANDO DE SOUZA DONIAC PR17704
ADV(S) : ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL PARA SAQUE.
DEVERAO AS PARTES RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02429-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ONOFRE DE OLIVEIRA
Réu(s) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : OSIRES GERALDO KAPP PR21818
MANIFESTAR-SE SOBRE PEDIDO DE SEQUESTRO DE NUMERARIO

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02849-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ANDERSON ALMEIDA CUSTODIO
Réu(s) : BANCO BRADESCO SA
Réu(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
RETIRAR CTPS DO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 02895-2001
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : URANILDO GONCALVES DA SILVA
Réu(s) : BASF SA
ADV(S) : EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI PR15839
ADV(S) : VAGNER POLO SP97277
GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DAS PARTES FORAM ENCAMINHADAS PARA SAQUE NOS SEGUINTES BANCOS -
- AO AUTOR - UMA NA CEF E UMA NO B.BRASIL
- AO REU - NO B.BRASIL.
DEVERAO AS PARTES COMPARECEREM NESTA SECRETARIA A FIM DE RETIRAREM DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03238-1995 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : ORITA NOVAKI DE JESUS
Réu(s) : VJP MADEIRAS LTDA
Réu(s) : FAQUEMADER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
ADV(S) : MARISSOL J. FILLA PR17245
ADV(S) : ELISON LUIS CALEGARI PR22142
FICA A EXECUTADA CIENTE DA PENHORA EFETUADA SOBRE CREDITOS BANCARIOS EM NOME DO SOCIO DANIEL GRESSI PERUZZO, MANTIDOS NO BANCO REAL.
FICA O BANCO REAL CIENTE DE QUE A MULTA IMPOSTA NOS AUTOS SOMENTE SERA LIBERADA AO BENEFICIARIO APOS O TRANSITO EM JULGADO DA RESPECTIVA DECISAO DE MERITO.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03265-1998 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : MARCOS ROBERTO ZIMMERMANN
Réu(s) : A BORATO TRANSPORTES LTDA ME
ADV(S) : JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 230 (EXTRATO DE CONTA JUDICIAL)

PROCESSO TRT-PR-024-RT 03388-2000 - (8 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUCIMARA CORREIA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL SA
ADV(S) : MARCIA CRISTINA MARCONDES PR24643
INDEFERIDO O PEDIDO DA EXEQUENTE DE RECEBER DIFERENCAS ENTRE O VALOR RECEBIDO E O VALOR QUE A SEU CRITERIO SERIA DEVIDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 638.

PROCESSO TRT-PR-024-RT 04287-1996 - (5 DIAS)
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) : LUIZ ARONES EVANGELISTA

Réu(s) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADV(S) : MARGARIDA LEONI DAHNE PR22204
REQUERER O QUE DE DIREITO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO,
OBSERVANDO-SE QUE SE TRATA DE EXECUCAO DE PEQUENO VALOR.

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS SÓCIOS, (prazo 20 dias), expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista n.º RT 902/99, entre as partes: IVALDO DE SOUZA (exequente) e Projinstel Plan. Tec. De Proj. E Inst. Elet. Ltda, Montel Montagens Elétricas S/C Ltda., Osvaldo Neto Paviani, Renata Oliveira Rodrigues, Julio Cesar Tonelli, Annelise Luck Tonelli (executados).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando os executados OSVALDO NETO PAVIANI E ANNELISE LUCK TONELLI, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), a importância de R\$ 7.607,71 (sete mil, seiscentos e sete reais e setenta e um centavos), atualizada até 30/09/03, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, ficando-lhes assegurado o direito previsto no art. 596 do Código de Processo Civil, de indicar bens da sociedade a serem primeiro executados, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial.

Conforme r. despacho judicial com o seguinte teor: "Citem-se os sócios abaixo nominados, via edital. Rolândia, 25 de outubro de 2004." (a) Juiz do Trabalho

Valores Devidos

Principal + CM R\$ 7.541,47

Custas processuais R\$ 66,24

Total da Execução R\$ 7.607,71

Valores atualizados até 30/09/03.

E, para que chegue ao conhecimento dos executados e de seus representantes legais, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho, sita à Avenida Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia.

Eu, Micheline do Espírito Santo Farah, Analista Judiciária, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maiszen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.

Rolândia, 11 de novembro de 2004.

Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

R\$ 198,00

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

Edital de citação ao réu com prazo de 20 dias, expedido nos autos do processo da ação trabalhista n.º RT 1013/04, entre as partes: Antonio Fabio da Silva (autor), Construtora Munhoz de Mello Ltda. e Município de Pitangueiras (réus).

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Vara do Trabalho de Rolândia,

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a primeira ré: Construtora Munhoz de Mello Ltda., na pessoa de seus representantes legais, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação supra mencionada e para comparecer à audiência inicial a realizar-se no dia 02/02/2005, às 13h55min, na sala de audiências da Vara do Trabalho de Rolândia, quando poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto, devendo apresentar documentos, podendo ainda oferecer as demais provas que reputar necessárias à sua defesa, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulados com o artigo 396 do Código de Processo Civil. O não comparecimento da ré, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume deste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2270, nesta cidade de Rolândia/PR.

Eu, Luana Akemi Elias, Técnica Judiciária, o digitei e eu, _____ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Rolândia, 26 de novembro de 2004.

Reginaldo Melhado
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
RUA JOAQUIM NABUCO, 2176
83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23901-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 000069-2004 - (1 dia)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
Autor : ANTONIA TEREZA BOZZA PEREIRA DOS SANTOS
Réu : PRINCESS HOTEL LTDA
ADV(S) : VICENTE HIGINO NETO - PR24250
DESPACHO:
Defiro os quesitos da ré.

Indefiro os quesitos da autora, tendo em vista a preclusão temporal operada, pois a apresentação dos mesmos deveria ocorrer no prazo definido para realização do depósito da antecipação dos honorários.

Intime-se a autora do conteúdo deste, bem como para manifestar-se sobre o documento de fls. 82, o que deverá ocorrer no mesmo prazo que aquele para manifestação sobre o laudo pericial que será apresentado.

PROCESSO TRT-PR 0670-RT 001344-2002 - (5 dias)
Local Atual : VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Autor : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Réu : GR SERVICOS DE ALIMENTACAO S-A
RENAULT DO BRASIL S-A
ADV(S) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO - PR17573
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO - PR20369
CLAUDIA ANDERMAN - PR27859
DESPACHO:

Pelo que consta dos esclarecimentos do Sr. Perito, fls. 321 e 322, a ecografia não seria imprescindível para a conclusão pericial, e serviria somente para aferição de possíveis patologias não relacionadas ao trabalho, que compatíveis com os sintomas.

Desta forma, desnecessária é a apresentação de ecografia pela autora.

Intimem-se as partes do conteúdo da manifestação do perito. Aguarde-se a audiência já designada.

Telêmaco Borba

VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA - PR
Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 CEP 84261320
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 dias

Autos: RT 1069/2000

Exequente: JULIO AUGUSTO IUK FERREIRA
Executada: ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA

O Exmo. Juiz do Trabalho FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA, Titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba – PR ...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a executada ESIC SEGURANÇA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA, na pessoa de seu representante legal MILTON MARQUES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo de 08 (oito) dias, querendo.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Telêmaco Borba - PR, aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Digitado por Alexandra Trasse de Oliveira Barbosa, Técnica Judiciária, e subscrito por CHURCHILL MONTEIRO LEITE, Diretor de Secretaria.

FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
Juiz do Trabalho

União da Vitória

VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR
R. Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro - Tel. (042)522-3587

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital nº 259/2004

Processo nº PS 00145/2004

Reclamante CLEVERSON NELSON LINS

Reclamada TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO – ME

ALCEU MARIANO

O Doutor DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os reclamados TANIA VANDRELI CORDEIRO MARIANO –ME e ALCEU MARIANO, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da propositura da Reclamação Trabalhista nº PS 00145-2004, em que é reclamante CLEVERSON NELSON LINS, para comparecerem à AUDIÊNCIA UNA (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO), a realizar-se no dia 15 DE FEVEREIRO DE 2005, às 14h50min, nesta Vara do Trabalho de União da Vitória-PR, sita na Rua Cel. João Gualberto, nº 330 - Centro. Nessa audiência as reclamadas deverão apresentarem sua resposta, sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento dos reclamados importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. A presente reclamatória enquadra-se no PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, razão pela qual, todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas (no máximo de duas), devem ser trazidas independentemente de intimação, ou deverá a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. A cópia da reclamatória supra encontra-se à disposição da reclamada, na Secretaria da Vara. E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

União da Vitória, 25 de novembro de 2004

Eu, Fernanda Villela Boni, Analista Judiciária, digitei e eu _____ Cezar Luiz Kostecki, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Tribunal Regional da 9ª Região

SERVIÇO PROCESSUAL
Avenida Vicente Machado, 147
CEP 80420-010 - Curitiba/Pr.
Editais de Intimação nº 7002/2004

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência da decisão que segue descrito nos seguintes autos:

Processo TRT/PR-00415-2003-909-09-00-6 - (Prazo: 8 Dias) - Seq: 001

Local Atual : Serviço Processual

Impetrante : Rui Aurelio Kauche Amaral e Outro

Impetrado : Exmo Sr Juiz do Trabalho em Exercício na 1ª Vara de Maringa

Litisc: Jose Flavio Triani

Advogado : Rui Aurélio Kauche Amaral - Pr11295

Descrição : "INDEFIRO O PEDIDO, TENDO EM VISTA QUE NO DESPACHO PROFERIDO À FL. 261 JÁ FOI MENCIONADO A NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ANTE A INEXISTENCIA DE DÚVIDA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL E A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO APRESENTADO ÀS FL. 256/260."

JOSÉ AUGUSTO CONFORTO
Diretor do Serviço Processual

EDITAL SAJ/SGP/GP 3/2004

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

F A Z S A B E R aos Juízes Substitutos deste Regional que, os Juízes Substitutos SÉRGIO CABRAL DOS REIS e JOSÉ VÍNICIUS DE SOUSA ROCHA, da 9ª e 20ª Regiões, respectivamente, requerem PERMUTA entre si na forma da MA 30008-2004-909-09-00-4, pelo que é aberto o PRAZO de 8 (oito) dias, para que os juízes mais antigos a impugnem ou exerçam o direito de preferência, nos termos do item 5, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/1995 do Tribunal Superior do Trabalho. Curitiba, 30 de novembro de 2004.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO SECOR Nº 02/2004, que cuida da dispensa de remessa de ofício nas condenações de entidades enquadradas no art. 1º, § 1º, do DL-779/69.

O Exmo. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, Dr. NACIF ALCLURE NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- 1 – A proposta do Exmo. Juiz do Tribunal, Dr. Tobias de Macedo Filho;
- 2 – Os termos do § 2º do art. 475 do CPC, que exclui o reexame necessário nos casos de União, Estado, Distrito Federal, Município, autarquias e fundações de direito público serem condenados em valor não excedente a 60 salários mínimos, bem como a exigência de que a condenação seja certa;
- 3 – Que respeitável doutrina defende a aplicabilidade de tal dispositivo legal, na Justiça do Trabalho;
- 4 – O teor da Súmula 303, do TST, que exclui do duplo grau de decisão na qual a Fazenda Pública seja condenada a valor que não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos;
- 5 – O grande número de remessas enviadas ao Tribunal, de ofício, nas quais o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos;
- 6 – A necessidade de aplicar os princípios da celeridade e economia processuais.

RECOMENDA

- 1 – Nos casos de condenação da Fazenda Pública em que não há recurso voluntário, haverá imediata liquidação da sentença;
- 2 – Se constatada condenação igual ou inferior a 60 salários mínimos, não haverá remessa dos autos ao Tribunal;

Publique-se e divulgue-se nas Varas e no Tribunal.

Curitiba-PR, 05 de novembro de 2004.

NACIF ALCLURE NETO
Juiz Corregedor Regional

PORTARIA SAJ/SGP/GP 58/2004, de 26 de novembro de 2004.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar o Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, VALDECIR EDSON FOSSATTI, para exercer a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de CURITIBA, no período de 16/12/2004 a 15/12/2005.

2 – Designar o Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba,

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, para substituir a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de CURITIBA, nas férias e impedimentos, no mesmo período.

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

PORTARIA SAJ/SGP/GP 59/2004, de 26 de novembro de 2004.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 – Designar o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel, PAULO CORDEIRO MENDONÇA, para exercer a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de CASCAVEL, no período de 5/12/2004 a 4/12/2005.

2 – Designar a Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, para substituir a DIREÇÃO DO FÓRUM da Justiça Trabalhista de CASCAVEL, nas férias e impedimentos, no mesmo período.

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

PORTARIA GP 61/2004, de 26 de novembro de 2004.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

- a importância do engajamento do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao movimento pelo aumento da participação e da responsabilidade das empresas e entidades públicas para o bem estar da comunidade;
- a necessidade da realização de estudos, visando a elaboração e implantação, nesta Corte, de um bem estruturado Projeto de Responsabilidade Social;
- o desenvolvimento, desde longa data, neste Tribunal, com a participação de magistrados e servidores, de diversas ações voluntárias em prol da sociedade, concretizadas em campanhas de doação de sangue, coleta e distribuição de alimentos, agasalhos, brinquedos e outros itens, bem como doação de papel para reciclagem;
- a conveniência da sistematização dessas atividades, visando maior participação dos servidores e magistrados, bem como maior transparência quanto à destinação dos recursos arrecadados;

R E S O L V E:

Art. 1º - CRIAR a Comissão de Responsabilidade Social do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
Art. 2º - DESIGNAR para compô-la as Juízas Rosalie Michaelle Bacila Batista, Sandra Mara Flügel Assad e Ana Maria São João de Moura, e os servidores Alceu Venâncio Junior, Diretor do Serviço de Benefícios Institucionais da Secretaria de Recursos Humanos, e Teresinha do Belém Schimuda, Assistente Social, todos sob a coordenação da primeira.
Art. 3º - CONFERIR à Comissão de Responsabilidade Social as seguintes atribuições:
- administrar, desde logo, as ações já iniciadas e as futuras atividades e eventos deste Tribunal no campo social, e
- elaborar um Projeto de Responsabilidade Social a ser desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, adequando à sua realidade e de acordo com as possibilidades da instituição;
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos já praticados pela coordenadora da Comissão, em nome desta Presidência.
Publique-se. Divulgue-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PORTARIA SAJ/SGP/GP 63/2004, de 30 de novembro de 2004.

O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 4º da Resolução Administrativa nº 127/2004 que aprovou a Proposta de Criação da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 9ª REGIÃO,

R E S O L V E

Designar os juízes abaixo relacionados para compor o Conselho Administrativo da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA deste Regional, a partir desta data e até o término desta gestão (§ 4º do art. 4º da RA 127/2004):

- 1 – Diretor: NEY JOSÉ DE FREITAS – Juiz do Tribunal;
- 2 – Coordenador: DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR – Juiz do Tribunal;
- 3 – Membros:
- ROSALIE MICHAELLE BACILA BATISTA – Juíza do Tribunal;
- EDUARDO MILLÉO BARACAT – Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba; e
- JOSÉ MÁRIO KOHLER – Juiz Substituto

Publique-se.

(a) FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

**TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE 09/12/2004 - 14:00 HORAS**

As inscrições para sustentação oral poderão ser feitas até a data da sessão, às 13:30 horas.

As partes dos processos incluídos nesta pauta serão consideradas intimadas em sessão.

Em caso de adiamento do julgamento, os processos serão apresentados em mesa, em sessões subsequentes a critério do Relator e as partes intimadas posteriormente.

RECURSO JEF

2002.70.00.022428-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). HENRIQUE CLOSS

2002.70.00.022998-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PALMIRA CAETANO Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2002.70.00.023815-5 - ISEDI JUNG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROBERTO VENANCIO JUNIOR

2002.70.00.048922-0 - JAIR FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2002.70.00.070256-0 - TEREZA RUCHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AURELIO FERREIRA DOS SANTOS

2002.70.00.074255-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ODETE GROSS Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

2002.70.01.001347-6 - GERALDO CAMPIBELI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.002094-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORIVAL INACIO FERNANDES Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2002.70.01.005405-3 - ANTONIO PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FLAVIA FERNANDES NAVARRO

2002.70.01.006250-5 - NEUDO MAZINI RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2002.70.01.008791-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NESTOR MORAIS SIQUEIRA Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.009419-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CAMILO MANOEL DUTRA NETO Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.013220-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZILDA MARIA LISBOA Adv. : Dr(s). EVANDRO NAKAD CALIURI, AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.016664-5 - JOSE APARECIDO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2002.70.01.025167-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NEIDE CEVERINO CAITANO Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.029557-3 - JOSE ADRIANO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2002.70.01.029874-4 - BERNARDINO RUY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2002.70.01.029999-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GASPAR DOS REIS Adv. : Dr(s). MILCA VIRGINIA NUNES, FABIO PUPO DE MORAES

2002.70.02.005581-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIS DE OLIVEIRA GOMES Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2002.70.03.008206-6 - SEBASTIANA LAUREANO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, RITA DE CASSIA CHRISTOPHORO PACKER

2002.70.03.013588-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSELI TEREZINHA ALVES RAMARI Adv. : Dr(s). EVANDRA CRISTINA BERTELLI BERNARDI,

MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2002.70.03.013634-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO CARLOS TAVARES Adv. : Dr(s). KELY KUHNEN, WILSON LUIS DE PAULA

2002.70.03.014522-2 - MARIA ZANONE CESNIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO, KELY KUHNEN

2002.70.04.002724-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELSON TOTOLI Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2002.70.04.006612-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENOS BARZON Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, ACIR BORGES MONTEIRO

2002.70.04.007136-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO JOSE DOS SANTOS Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.06.004313-0 - VITOR SOARES GUIMARAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, VALTER SCHAEFER MEHRET

2002.70.09.006381-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROQUE TELLES CARNEIRO Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.09.007684-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO MANOEL DOS SANTOS Adv. : Dr(s). WILLYAN ROWER SOARES

2002.70.10.004224-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANNA RODRIGUES PICCIANI Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

2002.70.10.004428-0 - DIVA MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2002.70.11.010205-7 - JACIRA VILACA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2002.70.11.010382-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABELINO MANOEL DOS SANTOS Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2003.70.00.011443-4 - ODETTE PEGORARO LAPKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELSO LUCINDA

2003.70.00.015981-8 - OLGA STEFANOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). OSWALDO PACHECO LACERDA NETO

2003.70.00.022499-9 - LUIZ CARLOS FALCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZENIMARA RUTHES CARDOSO

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2003.70.00.038011-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL DE CURITIBA

2003.70.00.053291-8 - GERSON LUIZ WENZEL e Outro X JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA Adv. : Dr(s). GERSON LUIZ WENZEL

RECURSO JEF

2003.70.01.000681-6 - IVANIR GIUPAATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2003.70.01.002305-0 - MOACIR JOSE VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

2003.70.01.003129-0 - CELIA GLATZ DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

2003.70.01.003187-2 - GERALDO DA LUZ FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2003.70.01.003390-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA RUAS DE OLIVEIRAS Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DA SILVA

2003.70.01.004672-3 - ANA APARECIDA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAUL BARBI

2003.70.01.007595-4 - CONCEICAO CAMILO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.007831-1 - AYAKO SAKURAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKEI

2003.70.01.008889-4 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI-

AL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2003.70.01.011092-9 - ANTONIO PEREZ BOTELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDECIR MILESKEI

2003.70.01.011174-0 - ODETE DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). REINALDO IGNACIO ALVES

2003.70.02.000633-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO DE PAULA AGUIAR Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, DENISE LAIS BIANCARTE AURIGLIETTI

2003.70.02.001819-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA DA SILVA VELLOSO Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN, MARLEI PEREIRA DOS REIS

2003.70.02.003305-1 - RUBENS FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

2003.70.02.003344-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANA ROSA DOS SANTOS Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2003.70.02.003404-3 - WANDA PERSCH FRISTICHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

2003.70.02.004093-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JUDITH ROSA DOS SANTOS DANIEL Adv. : Dr(s). LILIA DE OLIVEIRA MELO CAPUZZO FURLAN

2003.70.04.000388-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NILSEN PIRES LUCENA Adv. : Dr(s). MARILDA DE FATIMA P LUCENA

2003.70.04.000715-0 - LAURA LACERDA DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC, JANE CASTANHA

2003.70.04.001001-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTA MARTINS DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, ALTAIR NEGRELLO

2003.70.04.001027-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDA DAS NEVES ALVES Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, AURECI QUINALIA MALDONADO

2003.70.04.002547-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DONZETE MACHADO DA SILVA RODRIGUES Adv. : Dr(s). AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, GILBERTO JULIO SARMENTO

2003.70.05.003492-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LARA FERNANDES Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2003.70.06.000365-3 - NELSON ANTONIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, VALTER SCHAEFER MEHRET

2003.70.06.001132-7 - JULIO HANYSZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS, VALTER SCHAEFER MEHRET

2003.70.06.001277-0 - ADILMAR DE ANDRADE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

2003.70.07.001727-2 - CAROLINA ACCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH

2003.70.09.001522-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BRAZILIA SOUZA RIBEIRO Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, JOSE LUIS ALMIRAO

2003.70.10.000453-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUTE ALVES MILANO Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LUIZ MACIAS MONTORO

2003.70.10.000768-8 - MARIA OLIVIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2003.70.10.001619-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIO GALVAO Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, VALQUIRIA VILA REAL MONTORO

2003.70.11.000586-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO ALVES FERREIRA Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.11.001594-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA ALVES Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, WILSON LUIS DE PAULA

2003.70.11.001611-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO BATISTA LEITE Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOCO MANZOLI

2003.70.11.001676-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI, ANTONIO CARLOS MONTEIRO

2004.70.95.000052-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISAMU NISHITA Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO

2004.70.95.000082-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERIKA MARIA KOCH Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

2004.70.95.000254-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL ESTEVES CANEDO Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2004.70.95.000290-9 - LOURDES PICCOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). AIRTON POMPEU REIS

2004.70.95.000393-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MANOEL DA SILVA Adv. : Dr(s). WILSON YOICHI TAKAHASHI

2004.70.95.000634-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELIA DE JESUS MONTEIRO Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MILAZZO

2004.70.95.000661-7 - FLORINDA PINHEIRO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO

2004.70.95.000678-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOVINO PEREIRA DA COSTA Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.000682-4 - LEVINA HAHN SCHARDONG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2004.70.95.000692-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEOPOLDINA VEIGA KROJEWSKI Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2004.70.95.000877-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DJANIRA DE BONFIM MIGUEL

2004.70.95.000901-1 - IRACEMA MARIA DE JESUS CARMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2004.70.95.000975-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TOIOKO MUNAKATA FURUYA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2004.70.95.000979-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAYKON CESAR BERNARDINO DA SILVA Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2004.70.95.000981-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERNA SANCHES Adv. : Dr(s). NAJLA MARIA ZERALK DA COSTA PEREIRA

2004.70.95.000985-0 - MARIA MADALENA VALERIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2004.70.95.000996-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ANTONIA PEREIRA Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2004.70.95.001125-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERCI IZOLINA BARBOSA Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS NOSCHANG

2004.70.95.001387-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA VANIR PEDRINI SILVA Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

2004.70.95.001422-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EMIKO TATEYAMA NAGATA Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO

2004.70.95.001478-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONICE RIBEIRO DA SILVA

2004.70.95.001673-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA DE JESUS FERNANDES e Outros Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.001685-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA MATHILDE LUCIA LUCAS Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.001807-3 - DORALINA LOURDES PASSOS DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABIO BRANDAO CARVALHO

2004.70.95.001813-9 - HEDI IRMA WAGNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

2004.70.95.001861-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCA GUEDES DA SILVA
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.001900-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA AMERICO DE PONTES CASTANHA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.001960-0 - ISAURA OLIVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.002276-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO REIS DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2004.70.95.002282-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PIERINA PELISSARI
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2004.70.95.002333-0 - GENI DA SILVA PORTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO DIAS DOURADO

2004.70.95.002397-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ANA DE BRITO FRANCIOLI
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

2004.70.95.002431-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LUCIA DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.002496-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BELMIRO APARECIDO PALHARI BLOCH
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

2004.70.95.002509-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALCIDES DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MARILENA MUNIZ TEIXEIRA

2004.70.95.002525-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA DA SILVA
Adv. : Dr(s). RUBENS PINHEIRO DA SILVA

2004.70.95.002618-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUZENI OLIVEIRA DE MATOS
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.002644-6 - MANOEL JOSE MACHADO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

2004.70.95.002694-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELZA MARIA FERREIRA
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.002705-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DELIA IANK
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.002716-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELOIR CECILIA AIMI
Adv. : Dr(s). JULIANO RICARDO TOLENTINO

2004.70.95.002752-9 - FLORIVAL SOUZA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.002756-6 - ACIR LOPES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO GROTT FILHO

2004.70.95.002760-8 - CARLOS DA SILVA REMOVISCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.002761-0 - LINIRA DA LUZ PAGESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.002778-5 - MARIA DE FATIMA BARONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MATEUS FERREIRA LEITE

2004.70.95.002784-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X EMERSON DOS SANTOS BRAGA
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

2004.70.95.002805-4 - JOVINO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

2004.70.95.002806-6 - MARIA CORA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS

2004.70.95.002828-5 - VILMA CARLOS MODESTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA

2004.70.95.002883-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERALDO ALVES GONCALVES
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY CASTRO

2004.70.95.002886-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X APARECIDO JOSE DA SILVA
Adv. : Dr(s). LAZARA CRISTINA DA SILVA

2004.70.95.002922-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECIR BELLOTO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS BOFI

2004.70.95.002948-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DA CONCEICAO VARGAS
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.002951-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL PASCHOALINOTO
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI

2004.70.95.002981-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALTEMAR FAUSTINO FREIRA LIMA
Adv. : Dr(s). JOAO PEDRO PIVA, TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA

2004.70.95.003003-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARINALVA DOS SANTOS PANFERRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO FERNANDES COSTA

2004.70.95.003019-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDEVINO SOARES
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.003046-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGOSTINHO IANOSKI
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.003244-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORBERTO RODRIGUES
Adv. : Dr(s). LEOPOLDO LOPES SOBRINHO, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.003465-0 - MARIA DAS DORES BORGES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE

2004.70.95.003470-4 - ALZIRA COLABARDINI VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA SONI ABUJAMRA

2004.70.95.003472-8 - CATARINA DEBETIN DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2004.70.95.003479-0 - ROSENILDA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.003482-0 - WILSON DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.003522-8 - ROSIMAR MENEZES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.95.003530-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERONDINA DE OLIVEIRA REIS
Adv. : Dr(s). KARINE COSTA CARLOS

2004.70.95.003542-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA BERNARDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

2004.70.95.003543-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA LONGUIM DA CRUZ GOMES
Adv. : Dr(s). ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

2004.70.95.003550-2 - DANIEL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.003556-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROMIZ JORGE CECILIO
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.003609-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ZABELIA KMETZ
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

2004.70.95.003666-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO ANDRIONI
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2004.70.95.003706-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO JOSE DE LIMA

2004.70.95.003715-8 - JOSE ALVES DE QUEIROZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2004.70.95.003727-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVERALDO ALMEIDA
Adv. : Dr(s). NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES

2004.70.95.003756-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALILA MACHADO MOREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.003790-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO LUIZ DE LOURENCO

Adv. : Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI

2004.70.95.003820-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL PEDRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.003836-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALTER FRANCA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.003856-4 - OLPIDIO OLIVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO LU

2004.70.95.003864-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONARDO ALVES DA LUZ

2004.70.95.003876-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADALGIZA FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2004.70.95.003880-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA DE SOUZA CORREIA
Adv. : Dr(s). ALECIO APARECIDO TREVISAN

2004.70.95.003881-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALEXANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

2004.70.95.003905-2 - NAIR GALVAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA TATIANA TONIN

2004.70.95.003908-8 - LUIS MARCOS COSTERMANE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2004.70.95.003912-0 - ELIANE PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

2004.70.95.003924-6 - MARIA APARECIDA DE MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.003984-2 - DANIELA MARIA BALDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2004.70.95.003992-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X FELICIO PIRES
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.95.004008-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ARLINDO OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.004025-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ORLANDO VOGT IANTZEN
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

RECURSO CRIMINAL JEF

2004.70.95.004160-5 - TOMAS GUILHERME MOREIRA BOSCARDIN X MASARU SUGAI
Adv. : Dr(s). CELSO DA SILVA LABRES

RECURSO JEF

2004.70.95.004403-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALDEMAR BENTO COUTINHO
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2004.70.95.004504-0 - CRISTIANO APARECIDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

2004.70.95.004584-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RODRIGO APARECIDO SARAMELO
Adv. : Dr(s). ARY LUCIO FONTES

2004.70.95.004611-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CARLA MELLO DO AMARAL
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2004.70.95.004620-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE SILVERIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS FABRICIO PERTILE

2004.70.95.004627-5 - SANDRA MARA PORTELA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

2004.70.95.004749-8 - ESTEFANIA KOTECKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.004804-1 - SAULO ANTONIO MARCONDES CARNEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

2004.70.95.004807-7 - ANALICE DO ROCIO DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.004940-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA DRANK DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004956-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MODESTO DE PAULA
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.004998-7 - MICHELE ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA

2004.70.95.005001-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACEMA KROHN
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.95.005017-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES MANZATO AIZZA
Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2004.70.95.005149-0 - NILZA SABINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.005170-2 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2004.70.95.005172-6 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ALBERTO DE LORENSI

2004.70.95.005285-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLGA GATO VAGETI
Adv. : Dr(s). JULIO CASTILHO JUNIOR

2004.70.95.005391-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA IRACEMA DO CARMO SANTOS
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.005412-0 - MARIA DE LOURDES LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES

2004.70.95.005427-2 - ROSA MUJOL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2004.70.95.005451-0 - MARIA DOS SANTOS SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LIGIA MARIA FAGUNDES

2004.70.95.005488-0 - ROSA APARECIDA KARPINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

2004.70.95.005495-8 - PALMIRA CUNHA CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANE POMBO

2004.70.95.005509-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO DIAS FERRAZ
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.005625-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LEONOR RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES

2004.70.95.005653-0 - LIDIA GRACIOSA GARBIN GUBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

2004.70.95.005707-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE APARECIDO CERIALI
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.005708-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA ROSA DE JESUS DOS REIS
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2004.70.95.005783-2 - DIUEMA VITORIA LORENZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

2004.70.95.005878-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA BENTO DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2004.70.95.005879-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE CARVALHO ANSELMO
Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2004.70.95.005885-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA FELIPE SANTANA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROGÉRIO CEZAR MOLIN

2004.70.95.005916-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE PEREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.005930-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.005931-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IOLANDA PEREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA

2004.70.95.005943-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA EUNICE DA CONCEICAO FERNANDES
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2004.70.95.005950-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO BISPO DA SILVA

Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

2004.70.95.005993-2 - ROSA LACHENSKI BUDIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.006021-1 - LORENA GENY DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

2004.70.95.006107-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES DA SILVA VICENTE
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

2004.70.95.006172-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X THEREZINHA DE JESUS LOPES VIEIRA
Adv. : Dr(s). RENATA MOCO MANZOLI

2004.70.95.006180-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICE MAXIMO DE MORAES
Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2004.70.95.006184-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZA HONORIA DE LIMA
Adv. : Dr(s). MARLENE SESTITO

2004.70.95.006192-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CARLOS PEREIRA
Adv. : Dr(s). LAERTES DE SOUZA

2004.70.95.006209-8 - FRANCISCO GARCIA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSWALDO FARIAS BARBOSA

2004.70.95.006211-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOEL GASPAR DOMINGUES
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT

2004.70.95.006238-4 - AUREA NIEHUES CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA

2004.70.95.006246-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALBINO COPAT
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2004.70.95.006272-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDESON DE OLIVEIRA FREITAS e Outro
Adv. : Dr(s). RENATA ELIZA DE OLIVEIRA

2004.70.95.006288-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRACI DE MARQUES DUTRA
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

2004.70.95.006290-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EUROTIDES ALFIERI RAMALHO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

2004.70.95.006699-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AMARO ALFREDO MIGUEL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2004.70.95.006737-0 - MARIA DA GLORIA DUDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM

2004.70.95.006742-4 - CLAUDEMIR JAMBERSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SONIA MARIA BELLATO PALIN

2004.70.95.006751-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DORCA RODRIGUES MOREIRA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2004.70.95.006807-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMOZINA LUZINETE DA SILVA
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

2004.70.95.006822-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GERSINO CARDOSO SANTIAGO
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.006825-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSITO MARTINES DOMINGUES ARSELLI
Adv. : Dr(s). ROBERTO OSONO PERALTA

2004.70.95.006832-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICE FRANCISCA DE SOUZA DONADI
Adv. : Dr(s). IRINEU CHIQUETO JUNIOR

2004.70.95.006839-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSELI RIBEIRO DE CAMPOS COSTA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.006847-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SELMA ELSA SENS
Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

2004.70.95.006859-3 - OLGA TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

2004.70.95.006875-1 - NEHEMIAS DUARTE MERLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI, ANTONIO CARLOS MONTEIRO

2004.70.95.006988-3 - LUZIA PORPETA CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.007049-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLI CORDEIRO
Adv. : Dr(s). ROSANO AUGUSTO KAMMERS, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.007050-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO VITOR DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.007205-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTA MARIA BLUM
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.007258-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDIMAR DOMINGUES DE LIMA
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

2004.70.95.007790-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROBERTO CAMARGO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ROBERTO LOPES SILVESTRI

2004.70.95.007834-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE MOREIRA DE MORAIS
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

2004.70.95.007984-0 - ADRIANO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.008045-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUGUSTO CESAR RAIMUNDO
Adv. : Dr(s). ANDREA REGINA DE MORAIS

2004.70.95.008122-6 - MILTON DE SOUZA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIANA ARAUJO TOMADON

2004.70.95.008222-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASTURINO FERREIRA DE LIMA
Adv. : Dr(s). ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.008234-6 - MARIA DO CARMO NENES EMILIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.008237-1 - ILGA ELZA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2004.70.95.008240-1 - AFONSO DONIZETTI GONÇALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

2004.70.95.008246-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURO WANDERLEI SPINA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.008269-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SAMUEL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.008343-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA

2004.70.95.008373-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO CARMONA GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.95.008376-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ERCILIO KUHN
Adv. : Dr(s). SIDNEI BORTOLINI

2004.70.95.008436-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA HELENA GONCALVES

2004.70.95.008447-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL MESSIAS DE JESUS
Adv. : Dr(s). LAZARO DE SOUZA

2004.70.95.008457-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINDA ZIMERMANN
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2004.70.95.008499-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SELIA LUDWIG

2004.70.95.008535-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITO ALVES DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). MILENA SCHELLER SANTOS

2004.70.95.008548-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X REGINA CELIA DE FIGUEIREDO ALENCAR
Adv. : Dr(s). JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

2004.70.95.008596-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA BOTELHO
Adv. : Dr(s). VALERIA GIESSLER

2004.70.95.008654-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALZIRA GRACA DA SILVA
Adv. : Dr(s). LAERCIO PEDRO DE OLIVEIRA

2004.70.95.008662-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ALVES PEREIRA

2004.70.95.008744-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GEONICE APARECIDA RAIMUNDO
Adv. : Dr(s). LUCIANA CARASKI

2004.70.95.008772-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SIDNEI LEAL DA COSTA
Adv. : Dr(s). DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2004.70.95.008773-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ CARLOS BERNARDO

2004.70.95.008781-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA CARDOSO SANTANA
Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, MATEUS COUGO ROSA

2004.70.95.008809-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLGA GRANISKI
Adv. : Dr(s). REGINA CELIA GRANDE MESSIAS, ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES

2004.70.95.008819-1 - PEDRO MANOEL VICENTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES VALONE

2004.70.95.008880-4 - MARINA SILVEIRA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2004.70.95.009009-4 - VANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CRISTIAN LUIZ DONIN FELIPETTO

2004.70.95.009013-6 - LUCILA FRITZEN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

2004.70.95.009142-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SILVIA CRISTINA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

2004.70.95.009149-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X CLEBER LUIZ BACANELI
Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO

2004.70.95.009207-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MOISES JOSE HONORIO
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.95.009409-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARMELINA MASSONI DE CAMARGO
Adv. : Dr(s). ROGER PIAZZALUNGA

2004.70.95.009413-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SOUZA RODRIGUES
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.009424-5 - HERMINIO DURANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRAZIELA DE MELO MIGUEL

2004.70.95.009435-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ PAES
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.009437-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADRIANA DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROSANGELA PERES FRANÇA

2004.70.95.009448-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NOEL DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2004.70.95.009504-3 - GERSON DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

2004.70.95.009524-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEVERIANA NUNES DA SILVA
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

2004.70.95.009540-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2004.70.95.009547-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURDES CANUTO GRANZOTTO
Adv. : Dr(s). SERGIO EDUARDO CANELLA

2004.70.95.009688-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL ANTONIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ

2004.70.95.009772-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO LOPES
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.95.009847-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IZABEL RIBEIRO FUZINATTO
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE PAULA XAVIER

2004.70.95.009969-3 - JOSE WILMAR PEROZZO BOSCATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK FERNANDES

2004.70.95.009982-6 - VIVIANE LIMA PENATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

2004.70.95.009994-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELVIRA CORDEIRO

2004.70.95.010018-0 - JANETE MARIA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.010028-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANDRE FLANAUS
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

2004.70.95.010032-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS DE ASSIS VIEIRA
Adv. : Dr(s). ELAINE C. L. PERENCINI

2004.70.95.010062-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PERES FERNANDES CORDEIRO
Adv. : Dr(s). JAQUELINE FUZER ZIROLDO

2004.70.95.010078-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DA CONCEICAO LEANDRO
Adv. : Dr(s). LILIAN ELIAS FERNANDES

2004.70.95.010084-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIA ROSA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.010119-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVIA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2004.70.95.010139-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DE LURDES ANTUNES
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

2004.70.95.010190-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ELIAS PRADO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

2004.70.95.010239-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GENOVEVA FERREIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA

2004.70.95.010248-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADIBAL DE JESUS BONFIM GOMES
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.95.010253-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SANDRA LOPES
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.010255-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARTA DE LIMA
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

2004.70.95.010258-8 - SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.95.010263-1 - GUSTAVO MUNHOZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG ALVES

2004.70.95.010270-9 - MARELENE DO ROSSIO CAMPOS BERTGER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2004.70.95.010281-3 - DORVALINA CORDEIRO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI

2004.70.95.010378-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SALITA SANTOS DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

2004.70.95.010670-3 - MARIA DE L COSTA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, EVANDRO NAKAD CALJURI

2004.70.95.010697-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OSSIRES RAMOS RAMAZZOTTI
Adv. : Dr(s). PAULO ANCHIETA DA SILVA

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2004.70.95.011063-9 - ELIAS ANTONIO ZATTAR e Outros X JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

CURITIBA, 30 de novembro de 2004
MARIA DO ROCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA
RECURSAL/PR

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL**BOLETIM 0192/2004**

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

CERTIDÃO

DE ACORDO COM PROVIMENTO Nº 05 DE 24/06/03 DA CG - DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM CONSEQUENTE VISTA, E, NADA SENDO REQUERIDO, O RETORNO AO ARQUIVO.”

DECLARATORIA

98.00.04813-8 - JAIRO DO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOEL KRAVTCHENKO

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028494-2 - ANTONIO REVEROTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES

1999.70.00.033887-2 - DORACY LOYOLA BISCAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LILIAN C.WENDLER DA ROCHA POMBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Homologo a(s) transação(ões) realizada(s) pelo(s) autor(es)..., com a ré, nos termos da LC 110/01.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.01803-4 - LUIZ CARLOS GRDEM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

98.00.02455-7 - BENEDITO APARECIDO MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO E P DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...entrega dos autos à requerente independente de traslado, com a devida baixa...”

PROTESTO

2003.70.00.056880-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA E OUTRO X MARCELO CESAR VIRUEL DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Indefiro o pedido de fl. por entender que não existe previsão legal para a transferência de depósitos judiciais para contas bancárias em nome da beneficiária, o procedimento correto seria a expedição de alvará de levantamento com a juntada aos autos de cópia comprovando o recebimento dos valores. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.03484-1 - OBERDORFER S/A E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Ao autor, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021678-0 - MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Se apresentada digam os autores sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem como se pretendem produzir provas, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019175-5 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

2004.70.00.023418-3 - LUCIANE MASIERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “2. Na hipótese de pretender a execução dos honorários de sucumbência, intime-se o autor para que pague espontaneamente od evido, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.024970-3 - ABELOIDE OLIVO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aos embargados para manifestação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034307-5 - UNIAO FEDERAL X DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIAL E IMPORTADORA
Adv. : Dr(s). DAVID BESSA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Às partes para que especifiquem provas, no prazo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004409-6 - MARGARIDA MACHADO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Ao embargado para contra-razões, no prazo legal;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.048913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ONOFRE JARNO
Adv. : Dr(s). GERALDO CARLOS DA SILVA

2003.70.00.050920-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTORIANA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2003.70.00.054359-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO DE CASTILHO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.054435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMAO ABADE SOARES E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIR CESCHIN

2003.70.00.083947-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA MAGDALENA MARCHALEK DAROS
Adv. : Dr(s). ERNANI ANTONIO PIGATTO

2003.70.00.085311-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSELINA FERREIRA
Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI

2003.70.00.085314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MONICA MARIA RUTH HOFFMANN TREVIZAN
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA

2004.70.00.009813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS PASSOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as apertes para que se manifestem acerca da documentação juntada pelo DER. Prazo de 10 (dez) dias sucessivos. Deve também o autor dizer se mantém o pedido de produção de provas testemunhal e depoimento pessoal, devendo justificar a necessidade de tal prova.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017885-0 - MARIO JOSE GISI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENE ARIEL DOTTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias;”

EMBARGOS A EXECUCAO

93.00.09671-0 - JORGE SIGUIERU KUWABARA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO SOARES DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Prazo 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042456-0 - ASSOCIACAO SIMPACEL X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Tendo em vista o retorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se a parte autora para que promova a execução do julgado, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias....”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.031323-9 - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SANTA FELICIDADE LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...Indefiro opedido de inversão do ônus da prova, vez que não ocorrem as hipóteses do art. 6º, VIII do Código do Consumidor e, além do mais, é ônus do autor provar os fatos que alega constituírem seus direitos, conforme art. 333, I, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056659-0 - DIRCEU BENEDITO MARTINEZ BONILO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF

Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Tendo em vista or etorno dos autos do E. TRF da 4ª Região, intime-se o réu para que, querendo, promova a execução da verba de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015199-2 - FAQUEADOS E LAMINADOS NO-ROESTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANA FATIMA ROVEDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os embargos opostos, no prazo de 10 (dez) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.066428-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LETICIA TELES
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Tendo em vista o retorno dos autos do TRF/4ª Região, intime-se as apertes sobre o prosseguimento do feito. Prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.005533-0 - CHAMPAGNAT VEICULOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

2002.70.00.001601-8 - TRAJANO E CIA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, RODRIGO LUIZ MENEZES

2002.70.00.004060-4 - FARMACIA YOLANDA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES

2002.70.00.030384-6 - REGINALDO FERNANDES FERREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). ANDRESSA CAROLINA NIGG, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO

2002.70.00.067015-6 - FARMACIA DACS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, RODRIGO LUIZ MENEZES

2002.70.00.073900-4 - ALESSANDER WESLEY FRANCISCO SANCHES E OUTROS X DIRETORA PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO

2003.70.00.002316-7 - ANDREA CRISTINA FARIAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, SIDNEI MACHADO

2003.70.00.027276-3 - AIRTON DE OLIVEIRA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). CARLOS STAHLSCHMIDT MAIA

2003.70.00.033142-1 - DANIEL HENRIQUE DUARTE DE SOUZA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS EM RADIOLOGIA DO PR
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI, JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO

CERTIDÃO
CONFORME PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.035905-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAYLY OYAMA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

2003.70.00.047410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILMA DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2003.70.00.049058-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA DAYANE KUNA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.056117-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOLORES VIRGINIA SALES TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.083196-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO CAMILLO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.018210-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON CESAR BATISTA SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Após, intime-se a ... e o autor para que indiquem as provas que pretendem produzir.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036877-8 - MARCELO MARQUES SAAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GENESIO TAVARES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Tendo em vista a não oposição de embargos, pelo réu, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040166-9 - INDUSTRIA E COMERCIO CAVILHAS LUFRA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

[B(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: “Juntada cópia do alvará, intime-se os exequentes sobre seu interesse noproseguimento do feito;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.022357-3 - TELMA LUIZA PONTELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Aos apelados, para contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO CAUTELAR

96.00.08923-0 - SISU LOGGING EQUIPAMENTOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DA UNIAO FEDERAL - 9A. REGIAO
Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “recebo a apelação no seu duplo efeito. Remetam-se os autos ao TRF 4ª Região.”

DECLARATORIA

96.00.11378-5 - SISU LOGGING EQUIPAMENTOS LTDA X FAZENDA PUBLICA DA UNIAO DA 9A.REGIAO
Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO

CERTIDÃO
ALVARÁ NA CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL, EM 24/11/04, EM NOME DO SR. FABIANO FRANZO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FL.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.04102-7 - MODULO UM CENTRO GINASTICO LTDA S/C E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

CERTIDÃO
ALVARÁ NA CEF/PAB JUSTIÇA FEDERAL EM 22/11/2004.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.09709-0 - ALDEMIR MESQUITA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE SILVA CHIODEROLLI

93.00.13519-8 - CELIA MARIA CAMARGO ABREU E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARION KHOURY LISSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “...Intimem-se os impetrantes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035796-7 - MARCO ANTONIO MIOLA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO PARANA
Adv. : Dr(s). JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Indefiro o pedido de execução dos valores complementares requeridos à fl. 366, pois desconsiderou que o precatório seria pago parceladamente, inclusive os depósitos efetuados às fls. 371 e 381 dis autos. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.03922-9 - REMAC S/A TRANSPORTES RODOVIARIOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho: “Intime-se novamente o procurador dos autores a regularizar a representação processual de Irmãos Chirstensen Ltda., juntando aos autos certidão atualizada da Junta Comercial, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 75 DIOLOR JORGE CHRISTENSEN, possui poderes para representá-la.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.17662-6 - AUTO POSTO EVEREST LTDA E OUTROS

X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguitedespacho:
"Ao exequente para que fundamente o pedido de fls. 551/552, comprovando a existência de erro material no cálculo já apresentado, o que autorizaria nova citação da executada, ou se manifeste sobre seu interesse em ajuizar nova execução, com a desistência desta, Ressalvo que simples eleição de critério de atualização, monetária não e caracteriza com erro material."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.01619-9 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0150/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
(...)

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 455 item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.078122-7 - ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, CRISTONEZIA GOLCAVES DE OLIVIERA X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes (sendo que a parte autora inclusive acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal - fls. 316/317) para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 318)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.018383-2 - MARCELO KARAM GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos.

II. Intimem-se as partes para ciência da redistribuição. (fl. 670)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036292-5 - STM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

"(...) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se." (fl. 235 item 6)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.016264-3 - CELSO CANEIRO DO AMARAL X BANDO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte

teor:
(...)2. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 295/302 (da CEF) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. À(s) parte(s) apelada(s), para as contra-razões. (fl. 311)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.009385-5 - GERALDO THEODORO DE OLIVEIRA, ELIANA TEIXEIRA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANE CAROL WENDLER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios de fls. 447-448. Nos termos do art. 535, do CPC, mantenho a sentença tal como proferida. (fl. 450)

ACAO CAUTELAR

93.00.05253-5 - ADIB JOSE SIMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios de fls. 447-448. Nos termos do art. 535, do CPC, mantenho sentença tal como proferida.(...)

(fl. 651)

ACAO ORDINARIA

93.00.09054-2 - ADIB JOSE SIMAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Seguem, em separado, os quesitos do Juízo. Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 196)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.035338-2 - DENACIR PALLU PEDON, LINDACIR PEDON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIBIAMAR DE SOUZA, MARIA MERCEDES UBA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Consigno que a perícia a ser realizada no presente feito deverá abranger as questões suscitadas nos autos de Ação Consignatória nº 2003.70.00.002374-0.

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)
(fl. 219 itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073674-0 - CERIZE CRISTINA VEIGA, ANDRE BISESKI JUNIOR X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002282-4 - EDSON LUIZ SOBANIA, SONIA REGINA DE FINIS SOBANIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO NEVES ZANCHET

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. As custas judiciais, revestindo-se de natureza tributária (são taxas), somente podem ser exoneradas no caso do cumprimento das rígidas hipóteses legais, entre as quais a Lei n.º 1.060/50 veiculou a obrigatoriedade de que a parte afirme a sua precariedade econômica na peça inicial (art. 4º).

Em análise ao instrumento de mandato juntado à fl. 12, consta que, entre os poderes outorgados ao subscritor da petição das fls. 116/118, está o poder especial de "requerer em conformidade com a Lei 1.060/50", havendo, inclusive, o reconhecimento de firma da autora.

Assim, defiro o pedido formulado à fl. 116 e concedo à parte autora o beneplácito da gratuidade da justiça.

Anote-se.

2. Seguem, em separado, os quesitos do Juízo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.
(fl. 121 itens 1 e 2)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009455-4 - MARIELZE CORREA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTOO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Defiro o pedido do procurador de fl. 223. Inclua-se o nome do advogado Dr. Juraci Barbosa Sobrinho, OAB/PR 9.180 no sistema SIAPRO.

Reabra-se prazo à parte autora para se manifestar acerca da decisão de fl. 128. Intime-se.

2. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. José Luís Sottomaior Karam, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(fl. 224 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001898-0 - LUCIA APARECIDA SCOGNAMIGLIO MAGOSSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO CLARO, JURACI BARBOSA SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Defiro a realização de prova técnico contábil, dado que a parte autora discute a evolução da dívida.

3. Em que pese reputar aplicável ao caso o regime consumerista, com a gama principiológica que lhe é inerente (diante, sobretudo, das recentes súmulas 285 e 297 do STJ), indefiro a inversão do ônus da prova enquanto mecanismo de distribuição das custas (resguardando posicionamento em sentido oposto). Encontra-se pacificado no âmbito do Eg. TRF da 4ª Rg. que o art. 6º, VIII, da Lei 8.078/90 não tem este alcance. Assim, deferir a inversão para tal fim apenas tem se revelado medida de maior morosidade na solução do processo. Ademais, as custas têm sido fixadas em valores módicos.

4. Nomeio como perito o Sr. AMAURI F. RIBAS, cujo endereço é conhecido pela Escrivania.

5. Fixo-lhe honorários em R\$ 600,00 a serem suportados pela parte autora em 30 dias. Intimem-na para tanto.

6. Intimem-se as partes para formulação de quesitos. Prazo: 10 dias.

(FL. 309-310)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070889-9 - LEVINO LOPES DANIEL E OUTROS X HABITASUL CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, TIBERIO TORRES ALMEIDA, JOAO DILSON FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 242)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017147-1 - SALIM ACRAS E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Por economia processual, intime-se a autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fl....).

ACAO CAUTELAR

98.00.19085-6 - JENI CAPELETTO DALLA VALLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGDA REGINA HECK

DECLARATORIA

98.00.21913-7 - JENI CAPELETTO DALLA VALLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAGDA REGINA HECK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. A execução da sentença não se submete às regras do art. 604, do CPC, dado que não bastam "meros cálculos aritméticos", havendo, isto sim, necessidade de complexas planilhas que inter-relacionem a variação dos encargos com a variação do saldo devedor, nos exatos limites da decisão transitada em julgado.

Em feitos tais, tem-se revelado totalmente infrutífera a tentativa de adequação voluntária do contrato aos termos da sentença, sobretudo porque as partes acabam reiniciando a discussão, não chegando a um acordo sobre a maneira pela qual o comando judicial deve ser efetivado. Nesse rastro, há ofensa ao art. 610, do CPC. De outro, também não comporta a execução de obrigação de fazer, porquanto os limites técnicos do julgado demandam prova imparcial, que possibilite a este Juízo aferir se houve fiel cumprimento da sentença. Assim, caso apenas se comine multa diária enquanto não for efetivada a sentença, restará sempre a questão: a execução foi realmente realizada?, o que somente será confirmado mediante perícia.

Assim, a parte autora deve promover a execução da sentença, com observância do procedimento descrito nos arts. 603, parágrafo único e 606 e ss., do CPC, i.e., adotando a liquidação por arbitramento, antes de promover a excussão. Prazo: 05 dias. Int.-se.

(fl. 233 itens 1 e 2)

CONSIGNATORIA

98.00.02096-9 - EROTIDES OLIVETTE, MARIA CAROLINA OLIVETTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Juares M. Rossetim, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcela dos em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas,

ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

(fl. 201 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.026052-9 - ALEXANDRE FARIAS DE FREITAS X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelos autores.

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...)

(fl. 212 item 5)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.011952-3 - MOZART CESAR DE SIQUEIRA E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o presente feito com cópia da sentença proferida nos autos de Ação Ordinária nº 2002.70.00.065876-4, e respectiva certidão de preclusão.

(fl. 209 item 2)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.013633-8 - MARILSA MERTENS, JOSE ROBERTO MESSALI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA CALVO WOLFF

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido nesta.

3. Considerando que a pauta de audiência deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intemem-se as partes para esclarecerem se pretendem o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

(fl. 133)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.024383-4 - JOAO AURELIO DUNKE, DENISE CRISTINA NOGUEIRA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUILHERME BORBA VIANNA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Tendo em conta que a apelação da CEF de fls. 345/361 foi interposta anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios opostos pela parte autora (fls.374/378) em que houve complementação da sentença de fls.331/341, recebo o aditamento à apelação de fls. 380/385295/302 (da CEF) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ainda, recebo a apelação de fls. 388/411 (da parte autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. Junte-se as contra-razões da CEF acostadas na contracapa dos autos.

4. À parte autora, para as contra-razões.

(fl. 413 itens 2 a 4)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030837-5 - ADAILTON DE SOUZA SANTOS, VENILDA POYER SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)6. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias. (...)

(fl. 164 item 6)

CONSIGNATORIA

98.00.16570-3 - VALDEMAR CESARIO DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Intime-se o Banco Banestado S/A para que, no prazo de 3 (três) dias, traga aos autos instrumento de transação que comprove o acordo realizado entre as partes.

(fl. 222 item 2)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.083951-9 - DILMA DO NASCIMENTO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LEONEL TREVISAN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Intimação da parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s);

(fl. 197)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016910-5 - NORBERTO BRIXI, CRISTINA HARBEL BRIXI X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 73)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028633-0 - RUTH RIBEIRO DE LIMA X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). DIVA RIBEIRO LIMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 188)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023699-4 - DERNEVAL DANTAS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 206)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015247-6 - JOAO AUGUSTO BUDOLLA, LENITA PICCOLI BUDOLLA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 201)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024257-0 - LUIS CARLOS LATOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE, Ronici Malu Veiga Brandalize

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir;

(fl. 201)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024257-0 - LUIS CARLOS LATOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RONE MARCOS BRANDALIZE, Ronici Malu Veiga Brandalize

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Banco Banestado S/A, dos valores depositados em Juízo, a título de prestações/SFH.

Intimem-se.

2. Solicite-se ao PAB/Caixa Econômica Federal cópia do extrato da conta vinculada aos autos, para que instrua o caderno processual.

3. Intime-se o Banco Banestado S/A para que apresente planilha evolutiva contratual dando conta da apropriação de tais valores. Prazo: 15 dias.

(fl. 191 itens 1 a 3)

ACAO CAUTELAR

93.00.06389-8 - ROZALIA MICHALIK SANTOS X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTROS

Adv. : Dr(s). PAULETE TAMIKO SHIMA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio,

banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Edison Luiz Krüger, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 175 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045748-9 - ANDREIA DE OLIVEIRA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, EMERSON J DA SILVA

CURITIBA, 30 de novembro de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

- em exercício -

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 174/2004.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Certifique-se nos autos principais.

2. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080685-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIANA KFIATCOWSKI E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:

"...julgo improcedente o pedido formulado na inicial..."

"1. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Certifique-se nos autos principais.

2. Intime-se a parte apelada da sentença e para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001605-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLUS LUCIO ERTHAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

2004.70.00.013710-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO AUGUSTO BORALLI E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2004.70.00.013757-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PINTO DE MORAES - ESPOLIO E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2004.70.00.015701-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERWIN RICK DA SILVA HAELEWIJN

Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

TOTSUGUI

2004.70.00.017020-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL SEBASTIAO BIONDO E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES

2004.70.00.019701-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO APARICIO GUIMARAES E OUTROS

Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA

2004.70.00.030997-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELA MOLLER SONNENSTRAHL

Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.031000-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEBELE ENZ FAGÁ PEREIRA E OUTROS

Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

2004.70.00.031049-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARINES IAREK

Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.031050-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERONDINA HEGLER DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). AUGUSTINHO DA SILVA

2004.70.00.031056-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MATILDES GORSKI

Adv. : Dr(s). JOSE BERNARDO DA SILVA

2004.70.00.031059-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBINA MARIANA GEQUELIN CHIBIOR

Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.031060-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAMILTON LUIZ SIEBEN E OUTRO

Adv. : Dr(s). JULIANO FRANCA TETTO

2004.70.00.031062-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUGUSTO SKALKOWICZ E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO

2004.70.00.031064-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO DE MORAES SEIXAS - ESPOLIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.031506-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS BURDA

Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

2004.70.00.031511-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DECIO LUIZ GOMES E OUTRO

Adv. : Dr(s). ROSANA HORNE

2004.70.00.031512-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IGNEZ LINDALVA SANTOS BENCKE E OUTRO

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2004.70.00.031529-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO DARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA

2004.70.00.031532-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTO MITUAKI MUKAI E OUTRO

Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

2004.70.00.031533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ALICE COMIN E OUTROS

Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2004.70.00.031534-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DUNAJSKI E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOAO CANDIDO MICHALSKI

2004.70.00.031538-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA SASS KULA E OUTRO

Adv. : Dr(s). PATRICIA PONTAROLI JANSEN

2004.70.00.032335-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VICTORIO GENARY

Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2004.70.00.032565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE NOVAK

Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2004.70.00.032567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEFINA PUCKA MILEK

Adv. : Dr(s). GENI REGINA DA SILVA PROPST

2004.70.00.032571-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE CARVALHO

Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2004.70.00.032572-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLACY REGINA MULLER MELLO E OUTROS

Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2004.70.00.034208-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INA MARTINS

Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2004.70.00.034212-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOLANDA MAFALDA TULIO

Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

"...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024264-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X ORLANDO DE PAULA CASTANHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026397-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROTULA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, julgando-os procedentes para declarar a nulidade da sentença das fls. 50-57 e declarar extinta a execução, nos termos da fundamentação...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.024270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBINO GEQUELIN E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO ANGELO ANDRESSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo parcialmente procedentes os presentes embargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019355-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AGROLAPA COMERCIO DE CEREAIS E SACARIAS LTDA
Adv. : Dr(s). CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PROCEDENTES os embargos, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.019116-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BREYER E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS SCHURMIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.033971-7 - ELIE LEBBOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Recebo o recurso adesivo interposto pela CEF, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTRAUD DE BORBA GOTTLICHER E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO IMPROCEDENTES ESTES EMBARGOS...”

“1. Recebo a Apelação interposta, no efeito devolutivo.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.012910-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON DALL NEGRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO para modificar a sentença, na forma da fundamentação...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084042-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIVER DINAO E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“...JULGO PROCEDENTES ESTES EMBARGOS...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.026420-5 - UNIAO FEDERAL X JAIRO APARECIDO LEONEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

00.00.60996-0 - MUNICIPIO DE MALLET X INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER
Adv. : Dr(s). FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA

00.00.91010-4 - WALLPEC PRODUTOS AGROPECUARIAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURICIO RIBAS SACCANI

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.75805-1 - APARECIDA TEODORO DE PAULA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

ACAO ORDINARIA

91.00.08918-4 - CARON COMISSARIA DE TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MANOEL DE MACEDO CARON

92.00.07974-1 - CELSO CESAR MOREIRA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUARACI PINTO DA SILVA

EXECUCAO DE SENTENÇA

93.00.03838-9 - OSVALDO IEDE GASPAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

93.00.05482-1 - NELSON MORO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO SBANO

ACAO ORDINARIA

95.00.02790-9 - DORYLEA SCHNEIDER TOFFANIN X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDSON FACHIN

95.00.03138-8 - EVI PLANAS HUERGO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUY ANTONIO LOPES

96.00.10526-0 - JOAO CARLOS BARBOSA BRAGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

97.00.04521-8 - OSVALDO DE FATIMA CARVALHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

DECLARATORIA

97.00.04996-5 - JAHYR FREIRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

ACAO ORDINARIA

97.00.06961-3 - DAVINA APPARECIDA CASTELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAGMAR BALLIN FERREIRA

97.00.11402-3 - LUIS FERNANDO MORO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

97.00.14220-5 - ALBERTO TOSHIO ARABORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

EXECUCAO DE SENTENÇA

97.00.19810-3 - CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIERO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

97.00.22839-8 - ROSEMAR ANTONIO ALEIXO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA DE ANDRADE

97.00.22913-0 - JOSE FRUCHI BISCHILIARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

98.00.07105-9 - DALMARCO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

98.00.21266-0 - CARLOS EDUARDO DEL COLLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

98.00.30383-9 - ADILSON CORREA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

ACAO ORDINARIA

99.00.02541-5 - ADEM SEBASTIAO VIEIRA E OUTROS X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUCAO DIVERSA

99.00.04349-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO PIERITZ
Adv. : Dr(s). FABRICIO PASSOS AZEVEDO

ACAO ORDINARIA

99.00.11823-5 - VILMA DRESCH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS QUEIROZ

EXECUCAO DE SENTENÇA

2000.70.00.000476-7 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO BARBOSA LEMES FILHO

2000.70.00.010034-3 - TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO GLENIO FARIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE

2000.70.00.016888-0 - UNIAO FEDERAL X VOLLMER DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.029573-7 - FADY YOUSEF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO DA ROSA

2004.70.00.009374-5 - CELSO KENZO MURATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.048504-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO INACIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

2003.70.00.058298-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO JANOTTA DIAS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 295, II e III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.039160-4 - MATEUS CARLOS DA SILVA X 5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE - ESQUADRAO DE COMBATEE APOIO DA 5 REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO - MF
Adv. : Dr(s). ISAIAS MAURICIO JUNIOR

2004.70.00.039486-1 - ANDRESSA PEREIRA BASTOS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURICIO PEREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...indefiro a inicial com base no art. 295, V, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031885-8 - MARCELO MIGUEL PETRIW E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

2004.70.00.033342-2 - ROGERIO MARTINS CAVALLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2004.70.00.034190-0 - JOAO MERIA SEMKIW DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDUARDO CHAMECKI

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.034314-2 - MORELIA SILIO DEBONI E OUTROS X Adv. : Dr(s). HERMINDO DUARTE FILHO

2004.70.00.038075-8 - MARIA ALEXANDRA AGUILAR X Adv. : Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

2004.70.00.038571-9 - ANITA CARDOSO DA SILVA X Adv. : Dr(s). RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038513-6 - BARBARA LEE SCHMEIL X DIRE-

TOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MASSIMO CARLO TEMPESTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.032149-3 - COMERCIAL STALL LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA - PR
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA requerida, para o fim de fixar como base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes na importação, nos termos da Lei n. 10.836/04, o valor aduaneiro previsto no art. 77 do Decreto n. 4.543/02, na forma da fundamentação...”

“1. Recebo a Apelação interposta, no efeito devolutivo.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027937-3 - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). LIGIA SOCREPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar que a autoridade impetrada promova a anotação de responsabilidades técnica requerida pela impetrante, expedindo o respectivo certificado de regularidade, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025093-0 - FARMACIA VALE VERDE LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...”

EXECUCAO DE SENTENÇA

2004.70.00.025759-6 - ADYR ANTONIO DORIGO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.024547-8 - PLACAS DO PARANA S A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 04.06.1999;
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021301-5 - RAFAEL SANTANA DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 12.04.1999;
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015280-4 - ALESSANDRO DE MORAES ANTONIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO BERTO ROCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Recebo a Apelação interposta pela União, em ambos os efeitos.

2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054919-0 - BERNADETE CALAMARA MONTEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.078364-2 - AFRANIO GONCALVES CUSTODIO JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2004.70.00.000564-9 - MARCO JOEL SCROK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

2004.70.00.012160-1 - CLELIA CONNOR SALMON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Conheço dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitando-os em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011741-5 - MARCO ANTONIO LEODORO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...conheço dos embargos porque tempestivos, mas julgo-os improcedentes...”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.007792-2 - PAULO HENRIQUE TROMBETTA ZANIN X DIRETOR DO SETOR DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). NATACHA MACHADO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos da fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I e IV, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004299-3 - LAURA LUCIA COGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar a inexistência da contratação de químico responsável pela autora, bem como para anular o auto de infração relativo a notificação n. 5527/03 expedida pelo Conselho Regional de Química, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001723-8 - COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA COPACOL X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). ADEMAR SILVA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 18.12.1998;
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084764-4 - ADILSON DA ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA JANTSCH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, face à ocorrência da prescrição em relação às parcelas anteriores 12.12.1998;
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081391-9 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE

OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ficando extinto o feito, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056499-3 - C S E MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO PADILHA KLOTZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“1. Recebo a Apelação interposta pela União, no efeito devolutivo.

2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.054733-8 - PLAFORTE PLASTICOS REFORCADOS DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...CONCEDO A ORDEM requerida, para o fim de reconhecer o direito das empresas filiadas ao impetrado ao recolhimento do PIS pela sistemática da Lei n. 9.718/98, com fulcro no disposto no art. 8º da Lei n. 10.637/02 e no art. 10 da Lei n. 10.833/03, nos termos da fundamentação. Reconheço, ainda, o direito à compensação dos valores indevidamente pagos pelas empresas referidas, a título de PIS, na forma da lei, com juros calculados pela SELIC até o mês anterior ao da compensação e com juros de 1% no mês em que efetuada a compensação. Os efeitos da sentença ficam limitados aos contribuintes domiciliados no âmbito da circunscrição fiscal do impetrado...”

“1. Recebo a Apelação interposta, no efeito devolutivo.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2003.70.00.050543-5 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA - SETCEPAR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARIA BETANIA RIBEIRO DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047105-0 - FARMACIA BACACHERI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...EXCLUO DA LIIDE o Presidente da Copel e o Diretor da ANEEL e, quanto a eles, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil e, em relação às demais partes, DENEGO A ORDEM requerida e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046802-5 - MOTRIPAR MOINHOS DO PARANA LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A DE CURITIBA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...denego a segurança pleiteada pela impetrante MD Watt Engenharia Elétrica Ltda. contra ato do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036164-4 - MD WATT ENGENHARIA ELETRICA LTDA X CHEFE DO SETOR DE ARRACADACAO DO INSS E OUTRO
Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Acolho a presente exceção de incompetência, determinando a remessa destes autos e dos autos n. 2004.70.00.022634-4 à Subseção Judiciária de Londrina...”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.034224-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CICERO LAURENTINO CARDOSO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Acolho a presente impugnação ao valor da causa proposta pela União - AGU contra Frigosul Ind. Sul Brasileira de Carnes e Frios Ltda. e Cooperval Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda., para fixar o mesmo na importância que representa o conteúdo econômico perseguido pelas autoras, qual seja, R\$ 91.455,63 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) correspondentes à soma dos pedidos formulados por ambas as autoras, na forma do art. 258, c/c art. 259, II, do Código de Processo Civil...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.032637-5 - UNIAO FEDERAL X FRIGOSUL IND SUL BRASILEIRA DE CARNES E FRIOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Acolho a presente exceção, julgando extinto o feito sem julgamento do mérito em relação aos autores Jorge Luiz de Almeida Marques e Marilena de Almeida Marques, com base no art. 267, IV, do CPC...”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.029268-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE LUIZ DE ALMEIDA MARQUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...Assim, tendo em vista a alegação da autora de que realizou acordo com o executado para pagamento do débito posto em execução nestes autos, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil...”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.069302-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GASPAP
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO

2003.70.00.044671-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEAN CARLOS MEINS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049217-9 - SUELI APARECIDA DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) a(s) sentença(s) e o(s) despacho(s) a seguir:
“...JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores...”

“1. Recebo a Apelação interposta, em ambos os efeitos.
2. Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões, no prazo legal, assim como da sentença...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051747-4 - MYRNA ZORANDY DE OLIVEIRA SCHROEDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041465-0 - EUCLYDES DA SILVA CHIGNALL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036601-0 - VICENTE DOBYENSKI - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Tendo em vista que o autor não efetuou o preparo das custas de recurso no prazo fixado no Provimento nº 01/2004, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, declaro deserto o recurso de apelação interposto às fls...
Intime-se...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040905-0 - AGUIRRE E BRISSOT LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

2003.70.00.015299-0 - ARNALDO TACLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.007079-0 - KARIN FERRAZ X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA -CEFET/PR
Adv. : Dr(s). CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...JULGO PROCEDENTES os embargos, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.077768-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLARIA MARILENA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, pelas razões contidas na fundamentação, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.065214-2 - AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARI FABIANE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...HOMOLOGO o acordo realizado às fls. 150/151 por sentença para que produza todos os seus efeitos, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, e artigo 794, I, do Código de Processo Civil...”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.023206-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANIO TADEU DE PAULA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2002.70.00.034160-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo improcedente o pedido e declaro o processo extinto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.024741-7 - ROBERTO JOAO BRONNER X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo extinta, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente execução de sentença, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Declaro levantada a penhora de fls...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02991-7 - ADJAIME DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA

2001.70.00.038717-0 - MARIA MIRIAM BIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO HOFFMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“A autora deverá comprovar nos autos, o recolhimento tempestivo das custas de apelação, na forma do art. 14, II, da Lei nº 9.289/96 (cinco dias após a apresentação do recurso), sob pena de deserção do recurso interposto às fls. 829-850. Saliente que na distribuição da ação o autor recolheu a metade das custas, conforme se observa da guia respectiva, colacionada à fl. 344, verso.
Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.000002-6 - ELETROLUX DO BRASIL S/A E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DICLER DE ASSUNCAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“...julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os filiados ao Sindicato autor a manter registro junto ao CRQ e à contratação de químico responsável, bem como para anular todos os autos de infração lavrados com esse fundamento, julgando extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”

“...Conheço dos embargos de declaração, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitando-os em face da inexistência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença recorrida...”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032858-1 - SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS, RECREATIVOS, ESPORTIVOS, DE CULTURA FISICA E HIPICOS DO PARANA - SINDICLUBES/PR X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil...”

DECLARATORIA

99.00.27576-4 - TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A-TELEPAR X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDA EHALT VANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...julgo improcedente o pedido formulado na inicial...”

ACAO ORDINARIA

99.00.00366-7 - ELETROLUX DO BRASIL S/A E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“...HOMOLOGO por sentença o acordo realizado, conforme fls. 466/471, para que produza todos os seus efeitos, julgando extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil...”

EXECUCAO DIVERSA

98.00.06878-3 - CORPORACAO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS - CII X COCAMAR CITRUS S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO RIBEIRO BETTEGA

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

SECRETARIA DA 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 40/2004

JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ SABINO DA SILVEIRA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. SANDRA REGINA SOARES.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) intimada(a) a parte(s) para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar ao autos o original do mandato ou fotocópia autenticada e documentos comprobatórios dos poderes do firmatário do instrumento. (Portaria 04/2002, item 3, deste Juízo) .

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.011553-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASA NICKEL COM DE PECAS PARA VEICULOS E SERVICOS LTDA
Adv. : Dr(s). ROBSON ZANETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “... 2. Reputo justificada a recusa da Exeçüente, porque os bens são de difícil alienação judicial e não chegariam a bom termo como demonstra a experiência deste Juízo com bens desta natureza, e declaro ineficaz a nomeação da fl. 12. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.012814-0 - FAZENDA NACIONAL. X FAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução de honorários, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EXECUCAO FISCAL

00.00.83378-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ENGENHO CONSTRUCOES LTDA. RENA-TO LING JUNIOR, CASSIO JOSE RIBAS MACEDO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO

97.00.03536-0 - FAZENDA NACIONAL. X SPEI ENSINO BASICO LTDA

Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL

2002.70.00.079255-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN X VERA LUCIA SANTOS GARCIA
Adv. : Dr(s). PAULO DE TARSO WALDRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. ... abra-se vista aos Executados pelo prazo de 5 (cinco) dias. ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.039858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FARMACIA AGUA VERDE LTDA, ERTES ZANDONA, ARACI ZNDONA, CLEOMARI REGINA ZANDONA GOMES, JOAO HERLAN ZANDONA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Em razão do Sr. Lorusso Santos Melo não ser o representante legal da Executada ..., torno sem efeito as citações formalizadas à fl. 22, ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.069359-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X RAINHA DO VALE EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA
Adv. : Dr(s). EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ ... 2. Ante o julgamento noticiado à fl. 133, intime-se o Executado Luiz Ben Hur Loures para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia da decisão integral proferida no agravo de instrumento interposto. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.001831-0 - FAZENDA NACIONAL. X ORAL-PREV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA, LUIZ BEN HUR LOURES
Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. “

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.008103-1 - FAZENDA NACIONAL. X EDROS CONSULTORIA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO S/C LTDA, TAMI SZUCHMAN
Adv. : Dr(s). FERNANDO MUNIZ SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... Cumpra-se o despacho proferido à fl. 32 (item 2) ... (sentença fl. 36)”

“(despacho fl. 32, item 2) ... Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 0650.005.00089188-1 em nome da subscritora da petição da fl. 27 ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.078530-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X MIRIAN LUCIA POLETTO
Adv. : Dr(s). DANIELE DIAS DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. ...”

EXECUCAO FISCAL

97.00.19644-5 - FAZENDA NACIONAL. X CATTALINI TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ Julgo extinta, por sentença, a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei nº 6830/80 ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pela Exeçüente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença da fl. 50 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.012138-4 - FAZENDA NACIONAL. X LF REPRES-ENTACOES COMERCIAIS DE EMBALAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). LEONARDO SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... 8. ... acolho o incidente de Exceção de Pré-executividade e, de consequência, julgo extinta esta execução fiscal. ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pelo Exeçüente em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 29/30 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040902-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X RITA LOURDES MAYER
Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intime-se a Executada dos novos

valores dos débitos e discriminativos apresentados às fls. 108/129 para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias. ...”

EXECUCAO FISCAL

97.00.17590-1 - FAZENDA NACIONAL. X M F FORCA E LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, JOSE ALI SAHLI
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 5. ... acolho a Exceção de Pré-executividade e excluo a Sra. Jussara Alves dos Santos do pólo passivo desta execução. (despacho fl. 174/177) “
“ 1. A penhora formalizada tornou-se insubsistente por força da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no AgReg no AgInst nº 382.298-2. ... (despacho fl. 180) “

EXECUCAO FISCAL

97.00.26411-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MULTIPRINT GRAFICA E EDITORIAL LTDA, LADI PEREIRA CALOMENO
Adv. : Dr(s). ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI, LUCIANO FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 5. ... rejeito o incidente de Exceção de Pré-executividade. ...”

EXECUCAO FISCAL

95.00.10120-3 - FAZENDA NACIONAL. X METALPI MECANICA INDL PINHEIRINHO LTDA - MF, EURIDES DE JESUS FERREIRA
Adv. : Dr(s). JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO

Processo(s) para intimação da parte para atribuir valor aos bens nomeados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias. (Item 8 da Portaria nº 04/2002, deste Juízo).

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.085401-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCR A X WALTER SENHORINHO, WALDEMAR DE MOURA
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despacho(s) a seguir: “ ... 2) ... rejeito a alegação de ilegitimidade passiva do Sr. Gilberto Menezes e indefiro a petição das fls. 93/116, devendo ele permanecer no pólo passivo da presente demanda, observados os limites da presente decisão. ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.000613-0 - FAZENDA NACIONAL. X BRAUSA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA, GILBERTO MENEZES, MARCELO FELTRAN, JORGE BUENO PINTO
Adv. : Dr(s). ANDERSON COELHO CASSAROTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 4) ... declaro ineficaz, em relação a esta execução fiscal, a alienação do mencionado veículo, uma vez que está mesmo caracterizada a fraude de execução, a teor do disposto no artigo 593, inciso II do Código de Processo Civil. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.001317-7 - FAZENDA NACIONAL. X LUIZ CARLOS SILVEIRA
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro em parte o pedido formulado à fl. 24 e concedo à Executada o prazo de 10 (dez) dias para dar integral cumprimento ao despacho proferido à fl. 19. ...”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.020248-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X CLEONICE DE FATIMA ALELUIA
Adv. : Dr(s). ARLETE APARECIDA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Tendo em vista que restou questionada a matéria constitucional na decisão dos Embargos Infringentes (fls. 58/59), recebo o recurso extraordinário das fls. 60/76, nos termos do art. 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. 2. Intime-se a Executada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.075465-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X AVICOLA SABIA LTDA
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Intime-se a Executada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documento comprobatório de que o subscritor da procuração d afl. 30 possui poderes para tanto. 2. Reputo justificada a recusa do bem indicado à substituição da penhora pelos motivos declinados pela Exeçüente à fl. 61. ...”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.005089-3 - FAZENDA NACIONAL. X MEDCLIN

CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Adv. : Dr(s). RAFAEL BOFF ZARPELON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Indefiro o pedido das fls. 75/77 pois a suspensão do trâmite da execução está condicionada à ocorrência de uma das hipóteses descritas no artigo 151 do Código Tributário Nacional, o que não se verifica nos autos. Ademais a questão de reinclusão da Executada na REFIS é matéria a ser discutida na via administrativa. 2. Indefiro o pleito da fl. 79 pelos mesmos fundamentos do despacho proferido à fl. 41. ...”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.020582-0 - FAZENDA NACIONAL. X RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANDREA MORAES SARMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. ... suspenda-se o curso desta execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com solicitado às fls. 42/43. ...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.059165-0 - FAZENDA NACIONAL. X CARLOS ROGERIO GONCALVES
Adv. : Dr(s). MARCOS MATTIOLI

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo , os cálculos de liquidação, se for o caso (Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.071270-9 - TIPOGRAFIA IGUACU LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO

Processo(s) para intimação das partes do retorno dos autos da instância superior e para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo , os cálculos de liquidação, se for o caso (Inciso XXVII do artigo 206 do Provimento 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027466-8 - FOTO CENTER YAMASAKI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DELIO DE JESUS SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Indefiro o pedido das fls. 197/198, pois a intimação por substituição da CDA deve ser formulado nos autos principais da Execução Fiscal nº 97.0026851-9. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.13422-0 - AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - MF X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta a presente execução de sentença com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.04541-2 - FRANCISCO INGLES DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAMIR CASAGRANDE

99.00.15167-4 - EMBAFORT IND E COM DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LEOBERTO LUIS BAZZANEZE

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.005242-7 - RENATO LANZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

2000.70.00.005243-9 - WILMA TSCHOEKE LANZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.030124-9 - COM DE CEREAIS MARECHAL LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS

2001.70.00.037893-3 - DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ Julgo extinta a presente execução de sentença, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.026770-9 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MAS-

SA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DANIELE CRISTIANE DRULLA, IVAN GONÇALVES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... reitere-se a publicação da Embargante sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como para manifestação sobre o interesse na execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.003604-2 - ETSUL TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AYRTON CORREIA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 3. Juntadas as impugnações, intime-se a Embargante para falar sobre elas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que pretende produzir mediante justificativa. ...”

EMBARGOS AARREMATACAO

2004.70.00.019075-1 - MOVEIS E DECORACOES MOBILAR LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, DIRCEU MARIO PERUZZO
Adv. : Dr(s). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Expeça-se alvará independente de requerimento, nos termos do art. 366 do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, e, desde logo, intime-se a Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o cabível. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.25907-4 - INDUSTRIAS KARSON LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO TERNUS

2002.70.00.000734-0 - ESQUADRIAS LIDER LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). THIERRY PIERRE EL OMAIRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Sobre as alegações da fl. 68, manifeste-se a Embargante, ora Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá requerer o cabível. ...”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.030126-2 - FRIDA BRUCK ROTENBERG X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). REINALDO CHAVES RIVERA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. ... intime-se a Embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o cabível. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.078293-1 - TECNIPOL COMERCIO DE ARTIGOS PARA SEGURANCA LTDA - ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intime-se a Embargante, ora Exequente dos honorários advocatícios, para requerer o cabível, olhos postos na guia juntada à fl. 105. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022898-4 - ADEMAR FERNANDO MICHEL X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). ADEMAR FERNANDO MICHEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 3. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 77, pelo prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.044040-4 - FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FERNANDO ZENATO NEGRELE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Apresentada a resposta, intime-se a Embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.041814-9 - SOCIEDADE EDUCATIVA ESPORTIVA E CULTURAL III MILENIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO COSTA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Com o PAF juntado, dê-se vista dos autos à Embargante pelo prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014535-6 - INDUSTRIAS GRAFICAS INFANTE LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Juntados novos documentos, intime-se a Embargante para se manifestar sobre eles, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.081529-1 - PANIFICADORA VERA CRUZ LIMTADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO VERGO POLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 3. Após, intime-se o embargante para falar sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023987-9 - MULTIPLAN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS S/C LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RITA MARIA DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 4. Juntada a impugnação, intime-se a embargante para falar sobre ela, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando, de maneira clara e precisa, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029078-2 - RMDS DROGARIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA-CRF/PR
Adv. : Dr(s). SANDRO MARCOS OGRYSKO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... julgo improcedentes estes embargos. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032017-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE N S DO CARMO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO CAMPELO PRESTES, DANIELLE ANNE PAMPLONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ Intime-se a Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a decisão que tornou nula a 9ª alteração contratual da empresa ou, caso não a comprove, no mesmo prazo, deverá emendar a inicial, modificando a denominação para a contida às fls. 14/15, sob pena de indeferimento. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032361-1 - HICHI PROMOTORA DE VENDAS NA AREA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PATRICIA MARIN DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ (despacho fl. 36, item 3) ... 3) apresentado o documento acima referido, intime-se a Embargante para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. ...”

“ 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a Embargante da presente decisão, bem como para manifestação nos termos da decisão da fl. 36, item 3. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049542-9 - CAFE ALVORADA S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... julgo procedentes em parte estes embargos e, de consequência, determino que sejam excluídos das execuções fiscais embargadas o excesso consistente nas parcelas referentes a multa e juros de mora calculados após a data decretação da falência da Embargante. ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pelo Embargado em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 58/63 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033600-5 - PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Defiro o pedido da fl. 12 e concedo à Embargante o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar suas alegações nos termos da decisão da fl. 11. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033150-4 - L P FERRAZ CONSTRUCOES CIVIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). BEATRIZ OSTERNACK REZENDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267,

inciso VI do Código de Processo Civil, e de consequência, julgo extinta a Execução Fiscal nº 2001.70.00.008643-0. ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 52/53 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.029458-8 - LOURIVAL DE ALMEIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCIO SERGIO DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038466-0 - ODONE FORTES MARTINS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ANDREZA CRISTINA STONOAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Juntado(s) o(s) documento(s), intime-se o(a) Embargante para se manifestar, querendo, sobre ele(s), no prazo de 10 (dez) dias. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.016018-7 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Ante a alegação de pagamento parcial do débito, fato negado pelo Embargado, e, por isso, controvertido, defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo Embargado à fl. 101. 2. Nomeio como perito judicial o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira, independentemente de compromisso (art. 422 do Código de Processo Civil). 3. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assitentes técnicos e formular quesitos, em 5 (cinco) dias (art. 421, parágrafo 1º, incisos I e II do Código de Processo Civil). ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.046889-0 - IRRIMAQ IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Quanto à prova documental, que consiste na apresentação do processo administrativo, verifica-se que este já foi careado aos autos, tendo sido, inclusive, atuado em apenso, motivo pelo qual resta prejudicado o pedido. 3. Indefero a prova pericial requerida. Os documentos que constam dos autos são suficientes para análise das alegações das partes, sendo inócua a prova pericial. 4. Intimem-se as partes da presente decisão e a Embargante para manifestação sobre o PAF apresentado. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001698-2 - CLAUDIO PACHECO BURMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANETE STEIL VILLATORI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ ... 2. Mantenho a decisão agravada às fls. 230/244 pelos seus próprios fundamentos. 3. A perícia a ser realizada nos autos deve observar os termos delimitados nas decisões das fls. 216 e 248. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.011956-7 - TRANSPORTES LARA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, ANDRE MASIGNAN BEREJUK, LUCIANE SCHULZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) a(s) decisão(ões) e o(s) despacho(s) a seguir: “ ... julgo parcialmente procedentes estes embargos para declarar a nulidade do processo administrativo nº 46.212.005651/98-98 a partir das decisões cujas cópias constam das fls. 63/65 destes embargos. Por consequência, anulo a CDA 90.5.00.000607-42 e declaro extinta a execução fiscal com ela instruída (autos 2001.70.00.021698-2). ...”

“ 1. Recebo a apelação interposta pela Embargada em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a apelada da sentença das fls. 108/113 e para contra-razões no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.032020-4 - MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LILIANE CRISTINA VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Ante o contido na petição da fl. 70, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação de suas alegações, nos termos da decisão da fl. 48. 2. Quanto à produção da prova testemunhal, a matéria já foi objeto de indeferimento, consoante decisão da fl. 48. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.008073-4 - COLMAR CHINASSO FILHO X FA-

ZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCELO MARQUES MUNHOZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Por meio da petição das fls. 122/138 o Embargante postulou fosse determinado ao Instituto Nacional do Seguro Social a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 2. Tendo em vista que na competência funcional deste Juízo de Execuções Fiscais não está inserida a de resolver a questão em tela, deixo de apreciar o mencionado pedido. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.021626-0 - MUNICIPIO DE ARAUCARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) despachos(s) a seguir: “ 1. Por meio da petição das fls. 116/132 o Embargante postulou fosse determinado ao Instituto Nacional do Seguro Social a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. 2. Tendo em vista que na competência funcional deste Juízo de Execuções Fiscais não está inserida a de resolver a questão em tela, deixo de apreciar o mencionado pedido. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082463-2 - MUNICIPIO DE ARAUCARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

Curitiba, 29 de novembro de 2004.

MIRNA APARECIDA PANGRACIO
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0196/2004

Juiz Federal:
Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039474-5 - DB COPY COMERCIO DE COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO FERNANDES LEONARDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de revogação da decisão de fl. 226/227.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037105-8 - MADEPAR MADEIREIRA LTDA X UNIAO FEDERAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO MACHADO FILHO, FERNANDA LOPES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) (pelas PARTES) no duplo efeito. Às contra-razões. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.079000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDO LAURI KERBER E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, MARCOS TON RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença -julgando parcialmente procedente a ação:

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.052946-4 - LUCINEI LIBERATO VEIRAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a apelação (interposta pela FAZENDA NACIONAL) no duplo efeito. Às contra-razões. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.021426-2 - CINI CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL.
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO N LOYOLA

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013785-1 - UNIAO FEDERAL X GLORIANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2002.70.00.003968-7 - UNIAO FEDERAL X PAULO KULAK E OUTROS
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.016286-2 - MARIO SALKOVSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029273-3 - JOSE PAULO FREITAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030765-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO RODRIGUES DA COSTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE

2002.70.00.030776-1 - UNIAO FEDERAL X ALMIR ASSAF DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.033025-4 - JUSUMAR MARCON AMORIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2002.70.00.033405-3 - ROSEMARY PEIXOTO MARCENGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOELCIO FLAVIANO NIELS

2002.70.00.037648-5 - NELSO JOAO PIERDONA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062346-4 - MAX WELLINGTON CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075599-0 - DARCI AGOSTINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2002.70.00.079290-0 - IZIDORO AMORIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.013542-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2003.70.00.036630-7 - ENIO SCHLEMPER JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, ROMAO GOLAMBIUK

2003.70.00.039759-6 - MARIO NELSON CARMINATI GREIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

2003.70.00.056609-6 - LUIZ RENATO ESTRADIOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO ESTRADIOTO, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.032000-5 - TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA X DELEGADO REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). DICLER DE ASSUNCAO

2002.70.00.050281-8 - ADAIR PEDRO MARTINASSO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2002.70.00.066642-6 - CELSO FERREIRA DE MELLO E OUTRO X CHEFE DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). PEDRO VINHA

2003.70.00.017688-9 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DITZEL FARACO

2003.70.00.029132-0 - MARIO DIONISIO ALMEIDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0197/2004

Juiz Federal:

Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para que emende(m) a inicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039746-1 - STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.040243-2 - E B TEIXEIRA DA SILVA E CIA LTDA E OUTRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

ACAO ORDINARIA

95.00.02919-7 - LIZA HAUER PORTELLA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JULIO RICARDO APARECIDO DE MELO ROSA

98.00.02244-9 - LARISSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FILIAL I E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

DECLARATORIA

98.00.27718-8 - ANA CRISTINA GABARDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.09961-3 - ALCEU CANHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ABRAO CELLI

DECLARATORIA

99.00.18980-9 - IRMAOS THA S/A CONTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ACRISIO LOPES CANCADO FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031515-0 - LIDIA BELEGANTE MAXIMO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CICERO ALESSANDRO GUERIOS

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008155-5 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FRISCHMANN AISENGART S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

2000.70.00.024399-3 - DISTRIBUIDORA DE DOCES STAMPA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.000838-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANOEL MARCOS GOMES E OUTROS
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho deferindo parcialmente a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.040181-6 - ANALUCIA RODRIGUES STACHUK X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO
Adv. : Dr(s). JANE PEREZ KAPAZI

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

MANDADO DE SEGURANCA

97.00.27881-6 - ASSOCIACAO PONTAGROSSENSE DE EMPRESARIOS SUPERMERCADISTAS-APES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

CURITIBA, 29 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0271/2004

JUIZ: DR. OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
JUIZ FEDERAL EM EXERCICIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Aguarde-se a iniciativa da parte autora por 1 (um) ano."

EXECUCAO DIVERSA

00.00.99388-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO RANDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

desp. fl. 124

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Suspendo o presente feito até que cumprido o acordo firmado pelas partes (fls. 36/41). 2. Ao término do prazo (agosto de 2005), sem manifestação das partes, intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. 3. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085175-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIA GONCALVES CORDEIRO
Adv. : Dr(s). OTOMI KOHLMANN

desp. fl. 45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Abra-se vista às partes para que, querendo, especifiquem provas, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pelo autor. 2. Nada sendo requerido, registrem-se os autos para sentença, e voltem conclusos."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078729-5 - JOSE MOREIRA DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

desp. fl. 34

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076531-3 - REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL OLIVEIRA SANTOS

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista a controvérsia acerca do valor dos honorários periciais e, observado o trabalho a ser realizado, fixo-os em R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como, revogo o r. despacho da fl. 1436. 2. Nomeio como perito, em substituição anterior, o Sr. Benedito Bacelar de Siqueira, com endereço profissional à rua México, 665, Bacacheri, CEP 82510-060, fones: 357-8980 e 9957-1616. 3. Intime-se o perito, ora nomeado, para que se manifeste quanto à aceitação do encargo, no prazo de 05 (cinco) dias. ..."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.008232-1 - ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

desp. fl. 1453

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Indefero o pedido de quebra do sigilo bancário. O fim almejado pela providência (descoberta das contas ou aplicações financeiras em nome do executado para fins de penhora através do sistema conhecido por BACENJUD, ou ainda, mediante a expedição de ofícios às instituições financeiras) não é hipótese autorizadora da quebra do sigilo bancário, conforme já decidido pelo e. TRF da 4ª Região: ... 2. Indefero, também, o pedido de ofício a Receita Federal, porquanto, a CEF não comprovou que tenha realizado todas as diligências ao seu alcance para localização de bens passíveis de penhora. Ademais, a quebra do sigilo fiscal é medida excepcional, consideravelmente gravosa ao devedor, somente admissível nos casos em que, comprovadamente, não seja possível a obtenção de informações por outros meios. No caso em questão, não há comprovação suficiente nos autos de que não seja possível a identificação de bens pela própria CEF. Assim, por ora, indefiro o pedido para expedição de ofício à Receita Federal, com o fim de obtenção de cópia das declarações de renda do executado. 3. Intime-se a parte exequente para que indique com que atos pretende a continuidade do feito. Prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058851-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCO AURELIO MARQUES
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 63/64

"Nos processos abaixo foi proferida sentença concedendo assegurança."

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios e dou provimento, para que a sentença de fls. 188/192, seja complementada pela presente decisão. P.R.I."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2-Vista à parte contrária para as contra-razões."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058491-8 - HELIO AMARAL CAMARGO JUNIOR X CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

sent. fls. 188/192 e 195/196, desp. fl. 211

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.058073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANO JOSE DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.050938-6 - SABRINA GRIGOLO GAZZI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIADO PARANA
Adv. : Dr(s). ANDRE PORTUGAL CEZAR, CANDIDO MA TEUS M BOSCARDIN

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Observado o decurso do prazo fixado para a comprovação da realização do depósito das parcelas atrasadas, sem que tenha havido manifestação por parte da autora, revogo a liminar deferida às fls. 62/64. 2. Intime-se as partes quanto aos termos desta decisão, bem como, para que especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir. Prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045913-9 - ANA PAULA ZORZE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

desp. fl. 140

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Indefiro, por ora, o pedido de expedição de novo ofício, considerando a existência de irregularidades a serem sanadas no presente feito. Compulsando os autos, verifico a inexistência de documentos hábeis a comprovar a cadeia sucessória, tendo em vista que não foi juntado aos autos o processo de inventário, imprescindível para demonstrar a qualidade de herdeiros e até mesmo a transmissão da propriedade. Dessa forma, concedo o prazo de dez dias para os autores apresentarem a documentação indispensável à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.045763-5 - JOAO FREDERICO NEHLS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). ALCIR SPERANDIO

desp. fl. 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5. Após, vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada. 6. Havendo concordância, a CEF deve promover o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Fixo, a princípio, o prazo de 30(trinta) dias para entrega do laudo, a contar do pagamento da verba honorária."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.044951-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AUTO MOTOR LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, ANTONIO R M OLIVEIRA

desp. fl. 55

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.043223-7 - MUNICIPIO DE TAPIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI

Provimento 05/03

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.037993-8 - VILSON BAJERSKI X CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE
Adv. : Dr(s). MARCELO MAZUR

sent. fls. 160/161

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“...3. Após, intemem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. 4. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.037177-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GUARACY DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

desp. fl. 299

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Indefiro o pedido da fl. 66, porquanto, essa medida mostrou-se, recentemente, infrutífera. Ressalto que o pedido de pesquisa foi feito no sentido de que fossem enviadas ao Juízo, somente as respostas positivas. Assim, a falta de resposta não significa o descumprimento da ordem judicial. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.037157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUDITH CRISTINA MOERSBARCHER
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp.fl. 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre os presentes autos e os de nº 2004.70.00.000148-6.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.034392-0 - THEREZA RODRIGUES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANO FREITAS MINARDI

desp. fl. 15

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032259-0 - ADAO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

sent.fls. 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Diante do teor da petição das fls. 568/570, e com as ressalvas ali contidas, defiro o pedido da EMGEA, para alteração do valor de avaliação das casas do empreendimento. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

93.00.00132-9 - CONSTRUTORA PALADINO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA, CIRINEI ASSIS KARNOS

desp. fl. 571

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028240-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.028240-8 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025725-0 - ANTONIO SERGIO DA SILVA PINTO X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). LAURETTE DUB PINTO CONTE

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a exequente para que tome ciência e se manifeste acerca da certidão da fl. 113 e petição das fls. 114/115, indicando com que atos pretende a continuidade do feito. Prazo de 15 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.025546-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X SEG CAR

LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). TIAGO DE MORAES MACHADO

desp. fl. 116

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024032-8 - INSTITUTO HALSTED S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

Provimento 05/03

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22425-4 - ISAIAS NUNES PACHECO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL

Provimento 05/03

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.021838-3 - CLAIMARILU SALVADORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTINA REIS

Provimento 05/03

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021831-1 - SONIA MARIA FEDRI SCHOBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS

sent. fls. 70/75

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1.Primeiramente, certifique a Secretaria eventual decurso de prazo para recurso da sentença proferida. 2.Tendo em vista o longo período decorrido em face do petição de fls. 159/160 e a devolução dos autos pela Fazenda Nacional, intime-se a impetrante para esclarecer se ainda tem interesse na apreciação do pedido de expedição de ofício à Receita Federal. 3. Esclareço que a prestação jurisdicional em relação a esse juízo já se esgotou com a prolação da sentença. Os memoriais em sede de reexame necessário apresentados às fls. 162/170 serão objeto de apreciação em segunda instância. 4. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.014047-4 - V WEISS E CIA LTDA X DELEGADO DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MILLEN ZAPPA

desp. fl. 171

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte exequente para que promova o levantamento dos valores depositados junto a CEF, sob pena de recolhimento do alvará já expedido. Prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.00.16399-5 - DROGARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

desp. fl. 100

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. Após, manifeste-se o causídico dos autores. Na inércia superior a 90(noventa) dias, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.16092-2 - ALDERIGE DE CASTRO REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO

desp. fl. 303

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
Rua Anita Garibaldi, 888 Ahú
CEP 80540-180 Curitiba Paraná
Fone: (41) 313-4584/Fax: 313-4583 e-mail:
prctb05sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2004
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS Nº **2004.70.00.028505-1**

REQUERENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial ao(s) dono(s) legítimo(s) possuidor(es) do(s) bem(ns) adiante descrito(s), abandonado(s) no AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA, nesta Capital, entregues pela requerente supramencionada, fica(m) por meio deste INTIMADO(S) para que, no prazo deste Edital, reclame(m), comprovando, a posse do(s) referido(s) bem(ns), em conformidade com o contido no artigo 1.171, do Código de Processo Civil:

DESCRIÇÃO DOS BENS ARRECADADOS: “11 (onze) óculos de sol; 01 (um) livro de Direito Penal; 03(tres) lâmpadas; 06(seis) óculos de grau; 01 (uma) escova de aspirador de pó; 01 (uma) calça; 01 (uma) blusa; 12(doze) anéis; 01 (uma) camiseta; 01 (um) pingente dourado; 01 (uma) blusa feminina; 01 (um) livro “Clube do Livro”; 01 (uma) bolsa; 03(tres) relógios; Produtos de maquiagem e higiene pessoal; 01 (uma) sacola contendo remédio e gel; 01 (uma) bola; 02(dois) estojos para óculos; 01 (uma) caixinha de madeira personalizada; 04(quatro) guardas-chuva; 01(um) CD “À luz de Velas”; 01 (um) brinco de argola; 01 (uma) bolsa; 01 (uma) jaqueta de veludo; 01 (um) berimbau; 01 (um) boné; 03(tres) quadros; 01 (um) estojo para óculos; 02(duas) canetas; 01 (um) botom com a bandeira da Espanha; 03(tres) camisetas; 01 (uma) capa para celular; 01 (uma) boina; 01 (uma) blusa; 03(tres) blusas de lã; 05(cinco) caixas contendo 10 ampolas de Ginseng cada; 02(duas) ampolas de Ginseng; 01 (um) livro escrito em inglês; 01 (uma) garrafa de álcool gel; 01 (um) livro “A Brincadeira”; 01 (um) paleto; 01 (uma) toalha; 02(dois) celulares nokia; 01 (uma) calculadora; 01 (um) boné; Livro dos Curiosos; 01 (uma) cartela de remédio Pepsamar; 01 (uma) pulseira; 02(duas) revistas científicas; 01 (uma) sacola contendo brinquedos e bijuterias; 01 (um) vaso; 01 (uma) revista de culinária; 01 (um) estojo; 01 (uma) apostila em inglês; 01 (um) gorro de lã; 03(tres) garrafas de vinho; 01(um) estojo contendo um óculos de sol; 01(um) relógio de pulso digital; 01 (uma) caneta; 01 (um) estojo contendo óculos de grau; 01(um) par de luvas; 01 (um) cabo de áudio e vídeo; 01 (uma) toca de lã; 04 (quatro) gravatas; 01 (um) elefante de brinquedo; 01 (um) blusão de lã; 01 (um) travesseiro e edredon infantil; 01 (um) porta lenço contendo um lenço; 01 (um) pateta de brinquedo; 01 (um) gorro; 05(cinco) frascos de remédio; 01(um) lenço; 01(um) vidro de xarope pediátrico “Amroxmed”; 01(uma) máquina fotográfica Olympus; 01 (um) cachecol; Livro “Erros Irreversíveis”; 01 (um) porta cartão do Bradesco; R\$22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos); 01 (um) remédio Ciflogex; Livro “Senhor dos Anéis”; 01 (uma) blusa de lã; 01 (uma) jaqueta que vira bolsa; 02(duas) bolsas; 01 (uma) carteira; 01 (um) carregador de celular Nokia; 01 (uma) pasta de couro; 01 (uma) calça masculina; Livro de espiritismo; 01 (uma) peça automotiva; 24 (vinte e quatro) frascos de própolis; 01 (uma) bolsa; 01 (um) brinco; Livro “Os Bruxos da Administração”; 01 (um) CD “Magia Celta”; 01 (uma) abelha de brinquedo; 01 (um) boné; 01 (um) par de tamancos; Remédio Supradol; Livro sobre saúde; 01 (uma) aliança; 01 (um) porta cartões; R\$6,00 (seis reais); Livro de Sherlock Holmes; 01 (um) brinco de argola; 01 (uma) flor de pano.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografarei e eu, _____ (Celso Luiz de Paula Xavier), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
5ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0357/2004

Juízes:

DR. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUIZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos motivos invocados, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, decretando a prescrição consumativa, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono os autores a pagar honorários de advogado, que fixo em 10% do valor da causa, conforme art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Deverá, no entanto, ser observada a suspensão da respectiva execução, face ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 232).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015404-7 - DALNEI SCUSSEL E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM.

JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO...”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.024839-0 - ITAIPU BINACIONAL X DALNEI SCUSSEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, LEONARDO DA COSTA

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.024840-6 - ITAIPU BINACIONAL X DALNEI SCUSSEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO DILSON PEREIRA, LEONARDO DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...ABRA-SE VISTA À PARTE EXEQÜENTE PELO PRAZO DE 60 DIAS...”

ACAO ORDINARIA

90.00.04025-6 - ALCINDO RIBEIRO DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019467-7 - ADRIANO REIS DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO RUSSO

2004.70.00.020821-4 - INTERPARES ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S A ELETROBRAS e Outro
Adv. : Dr(s). IZABEL AMALIA GOSCINSCKI

2004.70.00.023576-0 - WESLEY MAURICIO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA GABIN

2004.70.00.023597-7 - ANDERSON EUCLIDES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA

2004.70.00.024059-6 - IRAJA ANTONIO GUASSO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AIRTON PASSOS DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

97.00.14390-2 - VIDRAUTO DO BRASIL COMERCIO DE VIDROS E ACESSORIOS LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL e Outros
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

97.00.15315-0 - BEIJO DA SERRA COMERCIO DE PLAN-TAS E JARDINAGEM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REINALDO WOELLNER

2000.70.00.015217-3 - FARMACIA LEIAFARMA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS AMORIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUIZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e julgo procedente o pedido, que foi formulado nestes autos, para determinar ao Comandante da 5ª Região Militar e da 5ª Divisão do Exército, ou quem suas vezes faça, que proceda à habilitação de IONE PARANHOS SCHELEUMER da sua cota-parte da pensão especial deixada pelo ex-combatente Edgar Paranhos, sem a exigência da exclusão da aposentadoria por tempo de serviço percebida pela requerente junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Intime-se a União, nos termos do artigo 1o, § 4o, da Lei n.º 8.437, de 30/06/92, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/01. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei n.º 1533/51).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.035450-0 - IONE PARANHOS SCHELEUMER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA DEVEDORA (INCLUSIVE OS FEITOS PELA VIA ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE ADESÃO) SATISFAZEM SEUS CRÉDITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC...”

DECLARATORIA

98.00.04130-3 - JOAO GONZAGA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

ACAO ORDINARIA

99.00.04048-1 - SINDITEST/PR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

CURITIBA, 30 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0358/2004

Juízes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"..."Homologo, por sentença, a desistência requerida à fl. 28 e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, à exceção da procuração.

Sem custas, considerando os benefícios da Justiça Gratuita, que ora concedo, com fundamento na Lei n.º 1.060/50.

Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035639-2 - FERNANDA NOGOCEKE BRAGA X PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO e Outro
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA WOOD SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"..."cientifiquem-se as partes. Após, arquivem-se..."

MANDADO DE SEGURANCA

94.00.15286-8 - OSTEN FERRAGENS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"..."DENEGO A ORDEM DE SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027311-5 - OSVALDO ALVINO MACANEIRO JUNIOR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"..."Pelos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ..."

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.083064-4 - TIBIRICA KRUGER MOREIRA e Outros X
Adv. : Dr(s). CARINA LANTMANN MORAIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"..."Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos pelo INSS em face de CALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. para fixar o valor da execução em R\$ 9.256,41 (nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), posição em fevereiro de 2003.

Sem custas (artigo 7o da Lei n.º 9.289/96).

Considerando a sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios (art. 21, caput, do CPC).

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051343-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CALPLAN IND E COM DE CALÇADOS LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
"..."Pelos fundamentos acima expendidos, julgo procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 1.563,73 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), posição em dezembro de 2003

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, considerando que o litígio, nesta demanda, cinge-se a pequena diferença de valores e que o montante usualmente fixado para a verba sucumbencial em embargos à execução pauta-se em percentual sobre a diferença entre o valor inicialmente executado e o fixado na sentença, o que, no caso em tela, decorreria em uma condenação irrisória, não se coadunando com os princípios que regem o processo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015675-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNARDETE LINDENBERG KNOPF
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Sueli Terezinha Ferraz Bottega, Jorgina André de Souza Montanhairo, Silvino Iagher, Marcos Massaki Imamura, Janete Hruschka, Celso Aparecido Gandolfo, Jorge Cândido, João Alberto Junges, Hilda Alberton de Carvalho e Isaura Alberton de Lima em face do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (CEFET/PR).

Condeno os autores ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC, devendo ser observada a suspensão da respectiva execução, face ao deferimento de assistência judiciária gratuitas aos autores (fl. 78).

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.021961-6 - SUELI TEREZINHA FERRAZ BOTTEGA e Outros X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"..."RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO...
...A O(S) RECORRIDO(S) PARA, QUERENDO, APRESENTAR(EM) SUAS CONTRA-RAZÕES..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066251-2 - TRANSPORTES LARA LTDA X DELARA TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, nos seguintes termos:
"..."DENEGO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.040957-4 - MARQUEZOTI COMERCIAL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO

2003.70.00.050792-4 - ENJIU CONSTRUCOES CIVIS LTDA X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO LANGER

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
"..."Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA..."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.000065-2 - BRASLMAD COMERCIAL EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DANIEL CREMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
"..."encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) sobre o RETORNO DOS AUTOS do TRF/4ª REGIAO..."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.076202-6 - AUDREY CAROLINE MACAGI X DIRETOR ACADEMICO DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA
Adv. : Dr(s). FABIOLA PAULA BEE ALENSKI

CURITIBA, 1 de dezembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 195/2004
Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal
Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juíza Federal Substituta**

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo

relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.08281-0 - USINA NOVA AMERICA S/A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). MARCIO MATURANO, (FL. 240)

95.00.17041-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (FL. 126)

DECLARATORIA

98.00.25098-0 - MARINEZ STRAPACAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO GIROLA, (FL. 384)

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.06074-1 - NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA, (FL. 264)

99.00.12265-8 - LUIMAR PERLY E OUTROS X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, (FL. 277)

99.00.13271-8 - PLASTICOS DO PARANA LTDA E OUTRO X CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA/PR E OUTRO
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, (FL. 199)

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.028777-3 - RECAPADORA RIOSUL LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FRANCISCO VITAL PEREIRA, (FL. 460)

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.010174-8 - AMJ TEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOCELIA APARECIDA LULEK, (FL. 160)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019692-9 - FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ, (FL. 290)

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.000223-4 - MUNICIPALIDADE DE SENEGES E OUTROS X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (FL. 222)

2001.70.00.007418-0 - GUGELMIN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA, (FL. 182)

2001.70.00.016585-8 - DBB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOHEMIA LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA I
Adv. : Dr(s). LEONARDO FIRME LEOA BORGES, (FL. 183)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034487-0 - DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI, (FL. 598)

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.020639-7 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, (FL. 117)

2002.70.00.071379-9 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA, (FL. 176)

2003.70.00.027589-2 - PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS FILHAS DE CARIDADE DE SAO VICENTE DE PAULO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MACAZUMI FURTADO NIWA, (FL. 223)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para VISTA DE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 30-VERSO.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.058699-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO FONTANA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 31)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despa-

cho nos seguintes termos: "MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O DESTINO A SER DADO AO SALDO INFORMADO, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS."

ACAO CAUTELAR

00.00.64610-5 - OTAVIO GEREMIAS DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, (FL. 365)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista de certidão de Oficial de Justiça de fl. 32.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.019088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSIMARY TEREZINHA DA CRUZ CARNEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, (FL. 33)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para VISTA DE CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 24-VERSO.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.018275-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVELISE GRANZOTTO POSSATTO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (FL. 25)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A EXEQUENTE PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS."

EXECUCAO DIVERSA

97.00.05604-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X AERODATA S/A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE A RODRIGUES, (FL. 220)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, É NECESSÁRIO QUE A PARTE APRESENTE DECLARAÇÃO AFIRMANDO QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE SUPORTAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. (...). DESTARTE, INTIME-SE A EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EM SENDO O CASO, TRAZER AOS AUTOS A MENCIONADA DELCARAÇÃO."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051964-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILSE KLARA STEIN
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN, (FL. 105)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE A CEF PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLAREÇA O PEDIDO DE FL. 50, CONSIDERANDO QUE NÃO SE OBTEVE SUCESSO NEM MESMO NA CITAÇÃO DO EXECUTADO."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.051963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GALVAO MIGUEL BRUNIERI GODOI
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, (FL. 49 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023063-3 - COSTACURTA E BAYER LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, (FLS. 267/273)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. EM VISTA DA DECISÃO DA FLS. 117, INTIME-SE A CEF PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DESPACHO DAS FLS. 99, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS (...)."

EXECUCAO DIVERSA

95.00.14779-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HIRIDEU CIPRIANA PIRES E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 119)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ESSAS AS PREMISSAS, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. (...)."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.027184-2 - FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A BANESTADO E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO MENDES BEZERRA, (FLS. 10/11)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) POR TUDO ISSO: A) QUANTO AO SEBRAE/PR, EM RAZÃO DA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA FIGURAR NA LIIDE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...). B) EM RELAÇÃO AO SEBRAE E AO INSS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, E CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.040910-3 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, (FLS. 3070/3075)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) JUNTADOS AOS AUTOS TODOS OS EXTRATOS FUNDIÁRIOS CABÍVEIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVA O INÍCIO DA EXECUÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DE SEU CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA HAVIDO SEU PAGAMENTO PARCIAL, PARA QUE TRAGA O CÁLCULO DA DIFERENÇA QUE ENTENDE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC, E REQUERENDO A CITAÇÃO DA CEF NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC, JÁ QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.24978-8 - ANA ESTRAPASSON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCEU ANTONIO SWAROWSKI, (FL. 351 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA, EM 15(QUINZE) DIAS, A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO."

ACAO ORDINARIA

99.00.17995-1 - FERNANDO MENOSSI GRANDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TAMARA GOLIN, (FL. 264)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA, PROPOSTA POR JOSÉ CARLOS SENARELI EM FACE DA UNIÃO FEDERAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020934-6 - JOSE CARLOS SENARELI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA, (FLS. 122/130)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050475-0 - OLSEN VEICULOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, (FLS. 377/383)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "DEFIRO O REQUERIDO À FL. 105. DECORRIDO TAL PRAZO, INTIME-SE NOVAMENTE A ECT PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS."

ACAO SUMARIA

2004.70.00.016679-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X RV GRAFICA E EDITORA LTDA
Adv. : Dr(s). DENISE COSTA RIBAS, (FL. 106)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, (...). INTIMEM-SE."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030251-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AUDASCON AUDITORIA ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (FLS.

14/15)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01635-2 - GISELA MARIA STEFF COELHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, (FL. 626)

2003.70.00.001936-0 - MOACYR MATTOSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, (FL. 51)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...) DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. INTIMEM-SE. NA OPORTUNIDADE, DÊ-SE CIÊNCIA À PARTE AUTORA DA EXISTÊNCIA DOS AUTOS Nº 2002.70.00.039194-2, ONDE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PUGNA PELA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE INTERURBANO NAS LIGAÇÕES REALIZADAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.(...)"

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.019409-4 - MUNICIPIO DE BOCAIUVA DO SUL X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). YARA ALEXANDRA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036178-8 - PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO DUMONT PRADO

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/196

07A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho seguintes termos:”Defiro o pedido de concessão de prazo, formulado à fl. 44.Intime-se. FL.45

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.004004-9 - IZABEL FOSILE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.009791-6 - HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.028744-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL FOSILE
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.036301-0 - VITORIO STACHELSKI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.007325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GASPAR ANTHENOR ZENI
Adv. : Dr(s). ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Tendo em vista que a CEF, após a remessa

dos autos à Contadoria Judicial, passou a concordar com os valores apresentados pela parte exequente, e que o juízo está limitado ao requerido em observância ao princípio dispositivo, homologo os cálculos apresentados às fls. 66/67,d eterminando expedição de mandado de penhora do valor de R\$ 3.163,94(três mil, cento e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), base em fevereiro de 2004, uma vez que, muito embora tenha concordado com o valor, a executada não providenciou o pagamento espontâneo.”
FL 85

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.076691-3 - ELMAS MUSSI PEREIRA PAIVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: CONSIDERANDO:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução. f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF via internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:
a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c)determinar que a secretaria não faça mais conclusões destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF; f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinta) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de fívda já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as

partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v)intimem-se as partes.

FLS 323/325

ACAO ORDINARIA

97.00.17262-7 - CARLOS JOEL BEVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), rejeito a preliminar argüida pela CEF, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados, nos seguintes termos:

a)Procedente quanto aos percentuais de 42,72% relativos a janeiro/89 e de 44,80% relativos a abril/90, pelo que condeno a CEF a creditar nas suas contas vinculadas o valor correspondente à correção monetária, descontando-se os índices já creditados nos respectivos períodos.

Na hipótese de contas fundiárias já encerradas, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo do rendimento do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, dos períodos subseqüentes, até a data do saque. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que eram devidas, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 07 de maio de 2004(data da citação...)até o efetivo pagamento, sendo indevidos, contudo, os juros de mora em relação às contas não movimentadas, consoante Súmula 62 do TRF 4ª Região.

b)Improcedente em relação aos índices de 10,14% de fevereiro de 89, 9,55% de junho/90, 12,92% de julho/90, 13,69% de janeiro/91 e 13,90% de março/91.

c)Relativamente aos honorários advocatícios, os mesmos serão compensados entre as partes em virtude da sucumbência recíproca.

d)No tocante as custas, cada parte arcará com a metdae, sendo 50% devido pela CEF e os outros 50% rateados igualmente entre os litisconsortes ativos.

Nesse sentido, deve a ré arcar com a metade das custas processuais

Deixo de aplicar à ré o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90 acrescido pela MP nº 2164-41 de 29 de agosto de 2001.

(...).

Por tais motivos, legítima a condenação da ré nos honorários conforme acima determinado.

(...).

FLS 50/57

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010937-6 - SILVIO EDUARDO BATTEZZATI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), rejeito a preliminar argüida pela CEF, e, no mérito, julgo procedentes os pedidos formulados, pelo que condeno a CEF a creditar na conta vinculada da parte autora o valor correspondente à conta vinculada da parte autora o valor correspondente à correção monetária, descontando-se os índices já creditados nos respectivos períodos. Na hipótese de contas fundiárias já encerradas, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo do rendimento do trimestre/mês correspondente e, reflexamente, dos períodos subseqüentes, até a data do saque.

As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que eram devidas, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir de 09 de agosto de2004(data da citação...)até o efetivo pagamento, sendo indevidos, contudo, os juros de mora em relação às contas não movimentadas, consoante Súmula 62 do TRF 4ª Região.

Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos doa rt. 20, § 3º, do CPC, considerando a natureza da causa. No tocante as custas, deverão ser arcadas pela ré, Deixo de aplicar à ré o disposto no art. 29-C da Lei nº 8036/90 acrescido pela MP nº 2164-41 de 29 de agosto de 2001.

(...).

Por tais motivos, legítima a condenação da ré nos honorários conforme acima determinado.

(...).

FLS 48/55

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023733-0 - CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito por falta de pressuposto processual, qual seja, a irregularidade de representação processual da parte exequente, nos termos do art. 267, inciso IV, ambos do CPC.

Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União Federal no valor de R\$ 100,00, o que faço nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

(...)."

FLS 32/33

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037008-9 - TAKESHI KUSSAKAWA X UNIAO

FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos pela Fazenda nacional antes da desconstituição do título judicial que embasou esta demanda, pela procedência da ação rescisória proferida pelo E. STF no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 382.298-2, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039818-3 - JOSE GIORGE JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2002.70.00.045386-8 - CLAUDIO AURELIO PEIXOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA JANTSCH

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

Os presentes embargos não merecem provimento. Isso porque o art. 414, § 1º do CPC assegura ao juiz ouvir testemunhas ainda que contraditadas e independente de compromisso, sendo que, neste caso, "o juiz atribuirá o valor que possam merecer"(art. 405, § 4º, CPC).

Na sentença embargada, este juiz indicou os motivos que lhe formaram o convencimento acerca dos fatos narrados pela testemunha contraditada, ouvida como mera informante, oq ue se mostra mais do que suficiente para dar a validade constitucional na sentença recorrida à luz do disposto no art. 93, inciso IX da CF/88, conforme expressamente dispõe o art. 131 do CPC. Agora, se o embargante não concorda com os fundamentos lá expostos, que faça uso do meio processual adequado para buscar a reforma do decisum, o que certamente não revela hipótese de embargos de declaração que, portanto, merecem ser improvidos.

Acreditando que o uso deste expediente revela tentativa de prorrogar ao máximo a execução da multa por litigância de má-fé e dos honorários advocatícios fixados na sentença embargada, fixo nova multa, agora no valor de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, CPC, acrescidos de mais 1% (um por cento) nos termos do art. 17, incisos IV,V,VI e VII, do CPC.

(...)"
FLS 103/104

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.058643-5 - OPTA TRABALHO TEMPORARIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), rejeito a preliminar argüida pela CEF e, no mérito, julgo procedente o pedido, para o fim de:

a)reconhecer o direito do autor de ver incidir sobre os epósitos em sua conta do FGTS a aplicação dos juros progressivos, na forma do art. 4º, da Lei nº 5107/66, por força da eficácia de sua opção retroativa;

b) condenar a requerida, observado o prazo prescricional(28/11/1973), a promover o pagamento das diferenças entre aquilo que foi creditado a título de juros e os efetivamente devidos, acrescidos de correção monetária, segundo os mesmos índices que corrigiram os saldos das contas do FGTS, até a data do levantamento. A partir do saque, deve o saldo ser corrigido monetariamente pela ORTN,OTN,BTN,IPC fev/91, e, a partir de mar/91, pelo INPC, observadas, ainda, as Súmulas 32 e 37 do TRF da 4ª Região.

Condneo a requerida no pagamento de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação, sendo indevidos, contudo, os juros de mora em relação às contas não movimentadas, consoante Súmula nº 62 do TRF-4ª Região.

Condeno-a, ainda,, no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que fixo, forte no art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor da condenação.

Na hipótese de conta fundiária já encerrada, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou aos seus sucessores.

(...)"
FLS 55/62

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082558-2 - REINALDO MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...),JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo a presente ação nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, porquanto válida a revogação da isenção da COFINS em relação aos autores, que deverão recolher a referida contribuição nos termos da legislação vigente.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em 1.000,00 (mil reais) para cada litisconsorte. Publique-se. Registre-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, convertam-se em renda os valores eventualmente depositados me juízo.
FLS 144/149

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020795-7 - JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...)julgo extinta a presente execução, sem julgamento do seu mérito, tanto pela falta de um dos atributos do título judicial (exigibilidade), nos termos do art. 586, CPC, como pela ausência de pressuposto processual para o válido e regular desenvolvimento do processo, nos termos do art. 267, inciso IV, CPC.

Sem honorários em virtude da ausência de citação da parte executada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.026561-1 - LAGA NAHIM AIUB E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026562-3 - SILVANO MARCOS DE SOUZA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026563-5 - ADEMIR CONDUTA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026564-7 - APARECIDO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026565-9 - ABIGAIL BARROS CURIAL E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026566-0 - ADEMIRSON FRUTUOSO E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026567-2 - HELMI TORRESINI E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026568-4 - JOSE RIBEIRO E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.026569-6 - NATANAEL IBIAPINA DA SILVA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2004.70.00.027083-7 - ORLANDO JOSE CORREIRA E OUTROS X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido da sentença e também que apresente suas contra-razões no prazo legal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.003521-9 - ROBERTO MASSAYOSHI YANAZE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2002.70.00.009925-8 - MIGUEL VASILAKIS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURELIANO PERNETTA CARON

2002.70.00.015209-1 - MUNICIPIO DE QUITANDINHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

2002.70.00.017590-0 - SILVIO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.026889-5 - ADILIO BENITEZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HENoch GREGORIO BUSCARIOL

2002.70.00.036046-5 - LEILA BEATRIZ ZILIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO

2002.70.00.040606-4 - PEDRO MONDINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12848-6 - JOSE NILTON DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

2001.70.00.010089-0 - RAUL REBELO FILHO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI

2001.70.00.027235-3 - LUIZ JOSE PINTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

2002.70.00.011817-4 - AMAURI PEREIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO MUSSI CORREA

2002.70.00.033097-7 - FRANCISCO PAPALEO E OUTROS

X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2002.70.00.053278-1 - ARMANDO ARAUJO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2002.70.00.053593-9 - ISAC PUSTILNICK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELOISA DE FATIMA DALLAGASSA STELMACHUK

2002.70.00.057512-3 - GILMAR RAMPANELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNOLDO HORST PREHS

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho deferindo o pedido de concessão de prazo, formulado à fl. 51. Intime-se."
FL 52

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036319-0 - ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo o pedido de tutela antecipada e deferindo o benefício da Justiça Gratuita.
FLS 244/247

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034949-1 - CASSIUS GABLO SCHETKO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARCIO JOSE KRIECK

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo o pedido de tutela antecipada.
FLS 58/60

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040241-9 - CEME COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA X MINISTERIO DO TRABALHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do defensor da impetrante para que, no prazo de cinco dias, apresente a segunda via da petição inicial e dos documentos que instruíram a primeira, consoante determina o art. 6º da Lei nº 1533/51.

(...)"
FL 26

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.035934-4 - MARIA CATARINA ODIANYEGBUEHUA EHIRIM X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS JURIDICAS DA UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDERSON RODRIGUES FERREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho indeferindo o pedido de tutela antecipada.
FLS 504/505

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038518-5 - SISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL

Boletim de Intimação nº 0188/2004

DESPACHOS e DECISÕES

Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano

Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequiente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leões negativos."
(Prov.05/03, art. 206, XXI)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.030758-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO ARRUDA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2003.70.00.049059-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARCOS DA ROCHA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2003.70.00.049342-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA DA SILVA FERREIRA DA COSTA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.080543-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE IVAN DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2003.70.00.081913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VONI LORI CON BORSTEL KADOWAKI
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR

2003.70.00.084292-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNA ROSA APARECIDA MACHADO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.084413-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDILSON CORREIRA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.007267-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO ALCIMENO PORRUA NETO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2004.70.00.007428-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAMARIS RIBEIRO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.011160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA KFFURI PAVÃO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.013094-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TELMA CONSUELO BARBOSA
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2004.70.00.017410-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVIR WISNIEWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.018203-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANK FRANCISCO CANONICE
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.023450-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA MARA SARTORI
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.023627-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEANDRO DALAZUANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

2004.70.00.024314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA DE LIMA RIBEIRO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2004.70.00.025207-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO JOSE BARBOSA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025435-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YUMI DA SILVA TSUCHIMA
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025439-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO DOS SANTOS SANTIAGO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.025660-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON JULIO PORTES
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.025863-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCAS JOACIR VALENGA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.027154-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO GALLAS CARVALHO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2004.70.00.028038-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI GONÇALVES
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ II. O pedido de levantamento de valores não pode ser atendido neste momento. Conforme procedimento que vem sendo adotado pelas Varas Federais desta Seção Judiciária, as execuções de sentença relativas à Ação Civil Pública supramencionada encontram-se sobrestadas aguardando o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 382298 (Agravo Regimental), uma vez que referida decisão obsta o prosseguimento da execução de sentença em curso, em virtude da desconstituição do título executivo que lhe dá respaldo. Há, inclusive, Portaria expedida nesta Vara (Portaria nº 03/2004), determinando a suspensão das execuções em comento. Por outro lado, não há situação peculiar a ser considerada neste feito, que justifique a adoção de um tratamento diferenciado aos ora exequientes.

Assim, indefiro o pedido das fls. 119/120.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.020047-0 - ANESIO FURLAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH

2002.70.00.025757-5 - EDSON LUIZ BOTTOLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2002.70.00.038096-8 - LUZIA NAOMI FUZIYAMA NAKAJIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA RACHE GEBRAN

2002.70.00.053598-8 - ADEMIR LUIZ BARANCELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACIR JOSE BARANCELLI

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051865-0 - DELOURDES REICHARDT CEZAR X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAS TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo intima-se ds partes da baixa dos autos, para requererem o que entender de direito em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002712-4 - GENESIO CUSTODIO DE MELLO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao embargante João Antônio Adriano da Silva ME para que se manifeste sobre os documentos juntados, dentro do prazo de cinco dias. Intime-se-o, ainda, do teor do despacho da fl. 103, item III, e para que requiera o que lhe couber também no prazo de cinco dias.

Fl. 103, III:

III. A juntada de documentos, desde que não seja o caso de má-fé, é sempre possível. Porém, os documentos aludidos na fl. 97 devem ser carreados pelo próprio autor, se assim o desejar. Trata-se de ônus que lhe compet não se justificando, no caso, expedição de ofício por este Juízo.

IV. Especifiquem as partes, objetivamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.014766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ANTONIO ADRIANO DA SILVA ME
Adv. : Dr(s). MARQUEZ HUDSON CORES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Ocorre que a expressão “e/ou” na conta poupança significa que está possui um co-titular, logo não poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, pelos quais somente a pessoa responde, tendo em vista que, conforme o art. 6º, do Código de Processo Civil: “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei..

Portanto, o exequente deverá adequar seu cálculo com a dedução do valor referente ao co-titular, sendo-lhe resguardado o direito de receber somente a parte que lhe compete, ou seja, 50% do valor integral devido.

Oportunizo, entretanto, o ingresso à lide d co-proprietário da conta acima mencionada, mediante emenda à inicial e juntada de procuração por elo outorgado ao advogado da causa.

Ressalto que tal providência se faz necessária, até mesmo pela eventual impossibilidade de verificação de litispendência, caso o co-proprietário da conta ingresse com ação própria, executando a mesma conta em nome próprio.

III. Intime-se o exequente para cumprir o item II desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.025468-6 - IVO CORADIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Mantenho o presente feito suspenso, na forma da Portaria nº 03/04 desse Juízo.

Ressalto que o fato de já ter sido paga a Requisição expedida nesses autos não autoriza a transferência do valor para o juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas. Tendo em vista haver decisão de procedência da Ação Rescisória in-

terposta pela União com o fito de desconstituir a decisão que embasou essa execução, é temerário o seu prosseguimento, mormente o levantamento dos valores depositados, conforme exposto na aludida Portaria.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037090-2 - MASSA FALIDA DE COMICRO INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, MOTOLOTOV PASSOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela CEF (fls. 60-70), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC).

II. Intime-se o autor para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.004527-8 - EMILIO ROSSOT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO, ERENISE DO ROCIIO BORTOLINI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela embargante (fls. 79/85) no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC).

II. Intime-se o embargado do teor da sentença das fls. 75/77, bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.0085296-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCOLINO CULPI
Adv. : Dr(s). MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Recebo os recursos de Apelação interpostos pela autora (fls. 59/65) e pela União Federal (fls. 67/75), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC).

II. Dê-se vista ao(s) Apelado(s), para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039128-4 - SILVANA SOELI COUTINHO HOEPPERS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Dessa forma, intemem-se os autores para, em 10 (dez) dias, esclarecerem se pretendem que a ação tramite na forma da Lei nº 10.259/01, aplicável ao Juizado Especial Federal.

Em caso positivo, devem requerer a desistência deste feito e propor novamente a ação, direcionada àquele Juízo, atendendo aos requisitos do Sistema Eletrônico - e-proc, na forma do artigo 2º da Portaria nº 5, de 12 de julho de 2004, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região:

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032012-9 - WLADIMIR MELEO ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JUSSARA GABIN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Verifico que a condenação em honorários advocatícios constante na sentença das fls. 57/58 recai sobre o advogado signatário da inicial.

Assim, intime-se aludido advogado para efetuar o pagamento da verba honorária a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036610-1 - ESTANISLAU JOAO SZELEST X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Defiro o pedido da fl. 188. Concedo aos autores prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a providência ali mencionada.”

ACAO ORDINARIA

97.00.17296-1 - GERALDO ALMEIDA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018404-0 - COPEL DISTRIBUICAO S/A X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL
Adv. : Dr(s). LUIZ GEREMIAS DE AVIZ

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.
(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

98.00.21175-6 - JOAO BATISTA LOPES COUTINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA ABU JAMRA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Após, intemem-se os autores para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

94.00.000995-0 - COLMAR LUIZ ARTIGA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre a petição apresentada pela parte requerida.
(Prov.05/03,art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

95.00.14861-7 - RUBI SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU SALDANHA ROCHA, JULIETA GRACIELA M A SALDANHA ROCHA

2002.70.00.039027-5 - MARCOS ANTONIO BRUNETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora/exequente para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido, sem manifestação.”
(Prov.05/03, art. 206, XI)

ACAO ORDINARIA

99.00.04283-2 - MARIA JOSE DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). STELA MARIS PINTO PETERS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.(Prov.05/03,art.206,XXX).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.07506-4 - CHR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA -CRQ
Adv. : Dr(s). MAURICIO ARANTES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista à parte autora/exequente das carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.”
(Prov.05/03, art. 206, XXI)

AÇÃO MONITÓRIA

97.00.16529-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIDERLEY AMARILDO DO ROSARIO
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

98.00.10142-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERSON FERREIRA
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Certifique a Secretaria a existência de custas complementares na forma do art. 14, §3º, da Lei nº 9.289/96. Em caso positivo, devem os exequentes ser intimados para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias. “

Fl. 836:

Custas remenescentes R\$ 169,07.

ACAO ORDINARIA

95.00.03130-2 - ASTA MILKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.
(Prov.n.05/03, art.206, V)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.022994-1 - PROTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAIR CARLOS DA SILVA

2004.70.00.023775-5 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DA VITORIA - FUSA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de:

a) declarar a nulidade parcial da cláusula 5ª, que prevê a capitalização diária e mensal dos juros, devendo a Caixa Econômica Federal refazer o cálculo do seu crédito, desde o início da dívida, com a devida exclusão dos juros capitalizados;

b) declarar a nulidade parcial da cláusula 13ª, que prevê a cobrança da taxa de rentabilidade de 10%, devendo o valor do débito ser recalculado para que a comissão de permanência seja calculada apenas pela variação da taxa de CDI, limitada aos valores dos encargos do período de vigência do contrato, eliminando-se a taxa de rentabilidade, e sem capitalização mensal de juros.(...)

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.017970-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA MARIA VERA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, VITORIO KARAN

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, rejeito o pedido de produção antecipada de prova, na forma da fundamentação supra. Traslade-se cópia para os autos principais. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme acima exposto.”

ACAO CAUTELAR

97.00.09419-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, reconheço a existência de prescrição do direito de ação, julgando extinto o feito, com julgamento do mérito.

Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Rede Ferroviária Federal S/A, União e INSS, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para cada um dos réus, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando suspensa tal verba, nos termos da Lei 1.060/50, por serem as autoras beneficiárias de justiça gratuita.”

ACAO ORDINARIA

99.00.21202-9 - DELMA XAVIER WAHRHAFTIG E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZABETH ALVES BASTOS, ELIO VALDIVI-ESO FILHO

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Por fim, esclareço que a sujeição da sentença a reexame necessário dá-se com fundamento no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, em razão da concessão da segurança, não dizendo respeito à natureza jurídica da empresa cuja autoridade ocupa o pólo passivo da lide.

Assim, conforme exposto, inexistente na sentença omissão ou obscuridade que mereça ser sanada.

III. Diante do exposto, com fundamento no art. 535 e ss. do CPC, conheço os embargos de declaração opostos, e lhes nego provimento.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.019859-9 - VIGILANCIA SERVE-LESTE LTDA X SUPERINTENDENTE DE COMPRAS DA BINACIONAL ITAIPU
Adv. : Dr(s). IVES PONESTKE, WILSON LUCIANO SCHMITZ

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “III. Diante do exposto, com fundamento no art. 535 e ss. do CPC, conheço os embargos de declaração opostos, e lhes dou parcial provimento, apenas para abordar o art. 146, III, ‘a’, da CF, nos termos da fundamentação, mantendo in totum a sentença de fls. 126-132.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.006769-2 - CLINICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIROURGIA DE CURITIBA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Após, intemem-se as partes, para especificarem as provas que pretendem roduzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.007046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEROLA DIMBARRE CARNEIRO Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Certifique a Secretaria a existência de custas complementares na forma do art. 14, §3º, da Lei nº 9.289/96. Em caso positivo, devem os exequentes ser intimados para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias. “

Fl. 145:
Custas complementares R\$ 17,95.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022721-5 - DOROTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Certifique a Secretaria a existência de custas complementares na forma do art. 14, §3º, da Lei nº 9.289/96. Em caso positivo, devem os exequentes ser intimados para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias.”

Fl. 307:
Custas complementares R\$6,40.

ACAO ORDINARIA

94.00.01297-7 - JOSE EDESIO DE MATTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARGARETE MARIA LEMES, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo: “Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA, para o fim de dec lara r a nulidade parcial da cláusula (...).

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.049052-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANDRA MARA TIHARA Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Certifique a Secretaria a existência de custas complementares na forma do art. 14, §3º, da Lei nº 9.289/96. Em caso positivo, devem os exequentes ser intimados para recolhê-las, no prazo de 10 (dez) dias.”

Fl. 547:
Custas complementares R\$ 1.061,63.

Intima-se a parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s). (Prov.05/03.art.206,II)

ACAO ORDINARIA

94.00.03806-2 - CARLOS BIDOIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

Curitiba, 01/12/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO:
DRA. SANDRA REGINA SOARES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0140/2004

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

ACAO ORDINARIA

94.00.01413-9 - IDALINA PICOLO, BERNARDINO CAMPOS FILHO, ONIVALDO JOSE TULESKI, CARLOS JOSE JORGE MASSUCCI, CARLITO RIPPEL, RONALD JUAREZ MORO, JOSUE TAPOROSKI, ENELY LOBO BLASI, ELI BRASIL CROVADOR, ELÓDIA CIMA KURTEN, MARIA INES KOWERTZ, EROCILDA BANDEIRA BRAGA, ECYLLDA BANDEIRA BRAGA, ELVIRA FERREIRA DE SA BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO, LEOCIMARY TOLEDO STAUT (desp. de fls. 552/553, item 4)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivó.

ACAO ORDINARIA

93.00.17938-1 - JOSE GARBE, JOSE BELARMINO DE ALMEIDA, NELSON FERNANDES ROCHA, JOSE RODRIGUES ORLANDO X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

2002.70.00.078375-3 - LUIZ PIASKOWSKI, ULISSES QUADROS DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK

2003.70.00.003660-5 - ALBERONE BERNALDO DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO

_____ Nos autos abaixo relacionados a decisão que determinou os termos em que a execução do julgado deve ser proposta está preclusa. Assim, tendo em vista que a inicial de execução não foi apresentada nos termos daquela decisão, intímim-se os exequentes para apresentarem memória discriminada dos cálculos, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.12109-0 - JUARES NECKEL DOS SANTOS, FELIPE ROJAS, MARIA CRISTINA GORINI DE ARRUDA BOLONEZE, RAQUEL RODRIGUES DE MORAES SALDANHA, RUTH DE OLIVEIRA PARAIZO, SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA, CARLOS EDUARDO CAPRIGLIONE SABOIA, LUIZ CARLOS ALVES CORREIA, DEBORA SALETE FOGASSA, JOSE ROBERTO GARCIA RUIZ, ANDRELINA TEODORO MARQUES, JOAO EDISON ALVES CAMARGO E GOMES, BENEDITA CARNEIRO LEOPOLDINO, JOSE PRESTINI, CARLOS AFONSO ARMSTRONG, ROSANA DO ROCIO DE FREITAS DINIZ, DAMARIS GOMES DE ARAUJO, LIZETE RAMOS CANCELA, ROSANGELA CRISTINA FLORENTINO DOS SANTOS DALOTTO, REGINA SANTOS, EDSON LUIZ SANTOS, JORGE FRANCISCO FERREIRA, MARIA ISABEL LEANDRO DE ARAUJO, SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN, ANADIR DE FATIMA LEAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA DE SIQUEIRA FARIAS, CAROLINA NUNES CAVALHEIRO, RENATO RIBEIRO ROSA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR (desp. da fl. 680)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do Banco do Brasil para se manifestar quanto ao interesse na execução do julgado.

ACAO ORDINARIA

93.00.09519-6 - EDGAR BERLEZE X BANCO CENTRAL DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A Adv. : Dr(s). DANTON NOVAIS FILHO, DOUGLAS VITORIANO LOCATELLI, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES (desp. da fl. 637)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho decidindo não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução; não conhecer de requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não têm interesse na execução por seu direito já estar satisfeito, ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequienda; determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 dias, sendo que o valor devido, se omissa a sentença condenatória exequienda, deverá sofrer incidência da súmula 37 do TRF da 4ª Região; determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso de referido prazo sem a adoção da providência explicitada, independentemente de nova intimação; e indeferir pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.06118-6 - JOAO GERALDO BENVENHO, JOAO CARLOS KOWALCZYK, JOAO CARLOS CUNHA RODRIGUES, JOAO CAMPOS DE BRITO FILHO, JOAO BATISTA DE SOUZA, JOAO BATISTA CASCIOLA FILHO, JOAO ARISTIDES DERROSSI, JOAO ALVES DA SILVA, JOAO CARLOS CORREA COSTA, JOAO DA SILVA, JOAO AUGUSTO SCHIMNSKI, JOAO CARLOS KIMECHIK, JOAO ADIR GALVAO DOS SANTOS, JOAO ANTONIO GOMES, JOAO OLINTO, JOAO FRANCISCO DA SILVA, JOAO GARCIA DE LIMA FILHO, JOAO CARLOS DE AVELAR, JOAO NESTALIO FELIPE, JOAO BATISTA DA SILVA X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT (desp. de fls. 565/567)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para apresentarem procuração, a fim de viabilizar o desmem-

bramento dos autos, conforme estabelecido à fl. 639.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.06116-0 - JOAO ANTONIO PINTO, JOAO SIQUEIRA DE CASTRO, JOAO ANTONIEVICZ, JOCELIA FERREIRA, JOCIANE PAULTSCH, JOELMA DE FATIMA PIMPAO MORETTI, JOELMIR GASPARI, JOEL SILVA, JOEL MATEUS NEVES, JOEL DA SILVA, JONAS BURAK MARQUARDT, JONAS BITTENCOURT MORAES, JONATHAN DOUGLAS FERNANDES, JONES LUIS FRANCESQUINI, JONY HARRI BORNMANN, JONIVAL PEDRO GOBATO, JORDAO FRANCISCO DA SILVA, JORDAO ASSUERO DA ROCHA, JORGE GODOI BUENO, JORGE JOSE MARCAL X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT (desp. da fl. 642)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca da certidão da fl. 435, pois não foram apresentados todos os documentos necessários ao desmembramento do processo.

ACAO ORDINARIA

93.00.06108-9 - JULIANO ALVES DA SILVA, JULIETA MARIA GUIMARAES PACHECO DOS SANTOS, JULIO CESAR DAL CORTIVO, JULIO CEZAR FIDELIS, JULIO STAVNETCHEI, JULIO CESAR DA ROCHA, JULIO KOVALSKI, JULIO CEZAR CARACA, JULIO CEZAR DELENSKI, JULIO CESAR DUARTE DA SILVA, JULIO YUJI ISHIKAWA, JULIO KAWASE, JULIO BATISTA DE MEIRA FILHO, JUCELINO NAZARE BARROCO, JUSCELINO DE QUADROS DOMINGUES, JUSSARA DE CASTRO SILVA, JUSSARA DO ROCIO IZYCHI, JUSSARA DE FATIMA GRECA, JUCARA TIDREKOS, JURACI APARECIDA DE OLIVEIRA GIACOMINI X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GISELE SOARES, GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, MARCIA SOUZA DOS SANTOS, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT (fl. 435)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do procurador dos autores para proceder o levantamento do valor depositado junto à CEF, tendo em vista à expedição do alvará 94/04, em 20 de janeiro de 2004.

ACAO ORDINARIA

93.00.04531-8 - ANTONIO CARLOS CORREA KUSTER FILHO, MARIA MAGDALENA GOMES DE SA KUSTER, SONIA MARIA GOMES DE SA KUSTER, ENNIO MARQUES VIANNA JUNIOR, LYGIA MARIA GOMES DE SA VIANNA, GERALDO NOGUEIRA DOURADO, CARLOS ALBERTO AVI RODRIGUEZ, JOAO DE BARROS FILHO ESPOLIO, VICENTE VITOLA, JOAO ANTONIO DE BARROS, CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETINIA AMALFI VITOLA, EDGAR EMMANUEL VITOLA, MARIA DE LOURDES VITOLA, ANTONIO CARLOS CESAR AUGUSTO VITOLA, DOROTEIA BADUY PIRES KUSTER, WILSON BASTOS ROHN, HELIO ORIBI, MARIA STELAMARIS VITOLA, FELIPPE VITOLA JUNIOR, EMILIA ADELAIDE ARZUA, PEDRO PAULO VITOLA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ANTONIO DE BARROS, VERA LUCIA INES AMALFI (fl. 291)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do espólio do Dr. Roberto Pinto Ribeiro para se manifestar acerca da petição da CEF da fl. 602.

DECLARATORIA

93.00.04503-2 - ABEL RIBEIRO DA SILVA, AMADEU FERNANDES FILHO, ANTONIO REYNALDO AMORIM DE LIMA, CARLOS VARELA REIS, CELSO DE OLIVEIRA, CONSTANTE LOURIVAL RAZZOLIM, GERVASIO MARCAL, JOAO FRANCISCO GEMIN, JOAO MARIA SIMAO, JOAO SEITO SATAKE, JOSE CARLOS JANOWSKI, JOSE JOAO X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO (fl. 603)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das autoras para se manifestarem acerca da certidão da fl. 311, apresentando o número dos seus CPF para fins de expedição da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.01065-4 - EDITH DA ROCHA DA GRACA, ELZA MARIA MASSUCHETTO, MERCEDES MANFRON FERMINO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Adv. : Dr(s). JOSE LUIS WAGNER, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA (fl. 311)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da petição da União Federal de fls. 345/346.

ACAO ORDINARIA

92.00.15461-1 - HUBNER INDUSTRIA MECANICA LTDA

X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, SYLVIA MOREIRA PINTO (fl. 347)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para efetuarem o pagamento dos honorários devidos à União Federal, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

92.00.09874-6 - CELSO CORTES CORDEIRO, EURIDES CORDEIRO, DJANIR MARCOS DE SOUZA FILHO, FERNANDO TOLEDO KRUKOSKI, LUIZ ALVES DE SOUZA, WANDA FERNANDES, CLAUDIO ANGINSKI, ROQUE AUERSVALD CALOMENO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI (desp. da fl. 317)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, improrrogável de 60 dias, bem como determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF da fl. 1511.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07844-3 - JOHNSON SADE, SABRINA DE MASCARENHAS SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, PENELOPE DE MASCARENHAS SADE, THAIS DE MASCARENHAS SADE, VALDEMIR CORREA DA SILVA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, CAMILLE ANDRESSA CORREA DA SILVA, ROSIMERI APARECIDA CORREA DA SILVA, CYRENE DELLA GIACOMA SADE, RONEY MARCOS DELLA GIACOMA, ROGERIO DELLA GIACOMA NETTO, SONIZE BETRI DELLA GIACOMA, SONIRA BERNADETE MEHL DELLA GIACOMA, ELIZETE ONDINA RODA DELLA GIACOMA, WILSON ROBINSON SADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). JOHNSON SADE, FRANCISCO CAETANO DA SILVA (desp. da fl. 1512)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos requerentes para procederem ao levantamento do valor depositado junto à CEF, tendo em vista a expedição do alvará 724/04, em 21/05/04.

DECLARATORIA

91.00.07292-3 - ATHAYDE IANICK, HELENA PONTES IANICK X BANCO CENTRAL DO BRASIL Adv. : Dr(s). ITALO TANAKA JUNIOR (fl. 95)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho determinando a conversão em renda da metade dos valores referentes aos depósitos de fls. 78/v e 79, em favor da União Federal. A outra metade deverá ser depositada na conta indicada pelo INCRA.

ACAO ORDINARIA

00.01.04571-7 - LUIZ ANTONIO FELIX SUBTIL, ANTONIA MARIA DE FATIMA SUBTIL X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER Adv. : Dr(s). MARIALVA PORTES, ELIO DE BORTOLI (desp. da fl. 90)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do réu Álvaro Fernandes Dias para se manifestar acerca do ofício da fl. 2416, informando se permanece o interesse na oitiva da testemunha José Felinto, indicada na carta precatória.

ACAO DIVERSA

90.00.01183-3 - HAROLDO RODRIGUES FERREIRA, JOSE ELIAS AIEX NETO, MAURO DAISSON OTERO GOULART, UNIAO FEDERAL X ESTADO DO PARANA, FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, ALVARO FERNANDES DIAS, DELCINO TAVARES DA SILVA, ZENIR FURTADO KRACHINSKI, IVO RUBENS LECHINEWSKI, HOSPITAL E MATERNIDADE MENINO DEUS DE FIGUEIRA LTDA, SERGUE DAVID LECHINEWSKI Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA (fl. 2420)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do requerente para proceder ao levantamento do valor depositado junto à CEF, tendo em vista a expedição do alvará 835/04, em 21/06/04.

CONSIGNATORIA

89.00.04894-5 - RUBENS GABRIEL PIEKARSKI, ROSELI CARMEN LEANDRO PIEKARSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOREL SALOMAO KHURY (fl. 97)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho determinando a expedição de alvará para levantamento do valor remanescente na conta, indicado à fl. 284, em favor da CEF, tendo em vista tratar-se de depósito relativo ao pagamento dos seus honorários.

EXECUCAO DIVERSA

00.01.05035-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

LANCHONETE E CHURRASCARIA AGUAS CLARAS LTDA, LICURGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, IZAURA MARTINS DE OLIVEIRA, TOSHIYURE KOIKE, ALICE TI-EKO KOIKE
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, JOSE ORTIZ GON-SALEZ
(desp. da fl. 286)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes para se manifestarem acerca da certidão da fl. 176, tendo em vista que o outorgante da procuração de G. Bonnes & CIA Ltda., segundo o contrato social e alterações, não está constituído como sócio gerente; não há no contrato social e alterações de Bonnes CIA Auto Peças indicação de a quem cabe o uso da firma e a representação da empresa em juízo ou fora, de forma isolada ou em conjunto; e a procuração da fl. 172 foi outorgada pelo Sr. André B. Bonnes em nome próprio, e não em nome das impetrantes.

MANDADO DE SEGURANCA

91.00.12700-0 - G BONNES E CIA LTDA, BONNES CIAL.AUTO PECAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA
Adv. : Dr(s). ELIANE BENINI OLIVEIRA, LUCIA KAYO Y. BARRETO
(certidão da fl. 176)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido dos impetrantes de fls. 481/494, pois à fl. 457 foi determinada a expedição de alvará para levantamento dos depósitos, incluindo-se a correção monetária respectiva. Na hipótese de existirem quaisquer diferenças decorrentes da aplicação de índices de correção, não há como discuti-las nas presentes autos, pois transcendem o mérito da demanda, já definitivamente julgado.

MANDADO DE SEGURANCA

89.00.04518-0 - NUTRIMENTAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A, INDUSTRIAS DE PAPEL SAO MARCOS LTDA/, INDUSTRIAS DE PAPEL SAO MARCOS FILIAL MORRETES, SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO, IMAPA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA/, DISTRIBUIDORA POSITIVO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA/, EDITORA NOVA DIDATICA LTDA/, INDUSTRIA DE PAPELAO HORLE LTDA, RETIBA RETIFICADORA DE MOTORES CURITIBA LTDA/, PATROLA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA/, ANTONIO DE PAULI S/A, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS DO PARANA, NUTRON S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELELTRONICOS, METALURGICA GESA LTDA, EGAS COMERCIO DE PECAS LTDA/, PECAMAQ DISTRIBUIDORA DE PECAS, RESTAURANTE RISOLANDIA LTDA/, BUFFET RISOLANDIA LTDA/, COINPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA/, TRATEM COMERCIAL DE PECAS PARA TRATORES E EMP. LTDA/, DROGARIA E FARMACIA SANTA CRUZ LTDA/ X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN
(desp. da fl. 496)

Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

ACAO ORDINARIA

00.01.05680-8 - NEUSA PEREIRA RACCANELLO (ESPOLIO DE), ANA MARIA RACCANELLO MORENO (INVENTARIANTE) X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

ACAO SUMARIA

89.00.03973-3 - DAVID DE SOUZA GOMEZ, MIGUEL LUIZ ANTONIO MODOLIN, EDSON STEFANINI, JOSE GILBERTO DE FREITAS MACEDO, CALOGERO PRESTI, ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO X MARCIA STELLA GENTIL FIM, NEUSA PEREIRA RACCANELLO, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

MANDADO DE SEGURANCA

90.00.07596-3 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA, WALCAN PAPEIS LTDA, TRANSIMARIBO LTDA, NORDICA VEICULOS S/A, FLORENCA VEICULOS LTDA, PARANA REFRIGERANTES PONTA GROSSA LTDA, COMERCIAL DE BEBIDAS MATA SEDE GUARAPUAVA LTDA, TRANSPORTES APOLO LTDA, TRANSPORTES APOLO PONTA GROSSA LTDA X DELEGADOS DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDREIA NACUL SARTORI, GERALDO BEMFICA TEIXEIRA, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, FRANCISCO BRAZ NETO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064865-5 - LUIZ JOSE SCHINDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

2002.70.00.066480-6 - NAIR SAKAGUTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.010904-9 - UNIAO FEDERAL X AGRICOLA PANORAMA LTDA
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.01.05253-5 - JOAO BATISTA NEIVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK, ARMANDO MAURI SPIACCI, JOSE ANTONIO ANDRE
(desp. da fl. 196, item 4)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à presente demanda, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038086-2 - RAFAEL MOSTARDEIRO GAERTNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANO MARCONDES DA SILVA
(desp. da fl. 36)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037358-4 - PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
Adv. : Dr(s). AMILTON FERREIRA DA SILVA
(desp. de fls. 941/943)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035960-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA
Adv. : Dr(s). RENATO FARTO LANA
(desp. da fl. 57)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034961-2 - JEFFERSON TEIXEIRA, ANTONIO CEZAR ZENI VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO GILBERTO M CARRIJO
(impugnação à contestação + especificar provas)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. (Prov. 22/99, artigo 3º, item 5)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020054-9 - DALVA PORTELA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE COELHO VIEIRA

2004.70.00.030765-4 - AUGUSTO CORREA, JANDIR GONCALVES LINS, JOAO BATISTA DO AMARAL, JOAO BORNIO, LINCOLN TOYOSHIMA, LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA, MARCO ANTONIO SANS, MASAO TAKAHASHI, ORIVALDO FLORIANO MODESTO, RODOLFO GUSTAVO BORN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK
(impugnação à contestação + especificar provas)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, retificar o pólo passivo da demanda, pois o Exército Brasileiro não possui personalidade jurídica para figurar como requerido, bem como apresentar cópia do seu ato de desincorporação, possibilitando a análise da petição de fls. 34/35.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.031313-7 - EMERSON LUIZ DE BASTIANI X EXERCITO BRASILEIRO
Adv. : Dr(s). ACIR OLISKOWSKI
(desp. da fl. 36)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026845-4 - ADENILSON ALEXANDRE DA SIL-

VA, ANIBAL NERY EMERIK, ALVINA DOS SANTOS CHELLA, JOAO ASSOLARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 107/113 e desp. da fl. 121)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018180-4 - BENEDITO CAETANO MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NAIR APARECIDA MENDES
(sent. de fls. 51/56 e desp.da fl. 97)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083845-0 - ROSELY MARIA LANGOVSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
(sent. de fls. 72/84 e desp. da fl. 97)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.020812-0 - RENATO HAMILTON ESMANHOTO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(sent. de fls. 206/212 e desp. da fl. 220)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066415-6 - JOSE FRANCISCO RUBIRA GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS CASPARY
(sent. de fls. 101/104 e desp. da fl. 112)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, e condenando a ré ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026122-8 - ANA TERESA LEONI SCHMID BRAZ, MANFRED THEODOR SCHMID, NERIA AMORIM MAIA EHMKE, LISMERI WURCIK MERFORT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
(sent. de fls. 148/155)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, nos termos da fundamentação exposta.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024927-7 - WALDEMI FERNANDES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO
(sent. de fls. 160/161)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, nos termos da fundamentação exposta.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028673-7 - ELIANE GREYCE DE OLIVEIRA GUERRA, CINTYA BUCH, JOAO CARLOS BOHLER X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO, SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA
(sent. de fls. 248/249)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019537-2 - PEDRO ROCHINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY
(desp. da fl. 25)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081310-5 - ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA MASCARENHAS NETO, EDERZINA DE MORAES LIMA, ELAINE AMARAL MORITZ, ENEAS FERREIRA JUNIOR, MARIA IARA ZIERHUT, MARIA LISA STRAMARE, SANDRA MUNHOZ RIBAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI
(desp. da fl. 81)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido em relação à gratificação de condição especial de trabalho; e parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação, condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de custas proporcionais pro rata, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.019043-0 - CLEBER JERONIMO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI
(sent. de fls. 48/65)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para comprovar o recolhimento tempestivo das custas complementares e porte de remessa e retorno acerca da apelação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016917-8 - EDUARDO MASTRANGELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO STEUCK
(fl. 58)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação, e condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de custas proporcionais pro rata, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015199-0 - EZIO HEGNER, ANTONIO CARLOS WOGNSKI, ADENILSON DOMINGUES KUGNOSKI, FERNANDO MASSAO BIGAISKI, EMERSON LUIZ HEMSING DE FREITAS, ANTONIO PEREIRA, MARCIO DONIZETE PETERNELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE
(sent. de fls. 91/102)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para recolher as custas processuais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.011890-0 - OSVALDO SILVA DE ASSIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DENISE TEREZINHA PETER PIEKARZ
(fl. 22)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca das informações apresentadas, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.001894-2 - FUNERARIA MEDIANEIRA LTDA, ANASTACIA KINDRAZKI COOPER, ODAIR COOPER, REINALDO MARCELO COOPER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERLAN ANGELO CAMARGO
(desp. da fl. 124)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083434-0 - ADEMIR DE OLIVEIRA, DARCI TOMIELO, ELCIO ALVES DA SILVA, MANOEL DIAS DE MORAES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA
(desp. da fl. 159)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083472-8 - HENRIQUE DO AMARAL, IVAN DA SILVA LIMA, JOAO FABRICIO OLIVEIRA DE ARAUJO, JOAO MESSIAS DUTRA, JOSE CARLOS GOMES DA SILVA, JOSE RICARDO LODI, JURANDIR TEIXEIRA, LUIZ GONZAGA DA SILVA, PAULO MARCELO DA SILVA RUIZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATTO
(desp. da fl. 196)

Nos autos

abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056603-5 - AVILTON JOSE DE OLIVEIRA, CEZAR FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE, ISMAEL COELHO, JULIO CESAR GUIMARAES, LUIZ FABIO VIDAL VAZ, MARCELO CALUSNE, MARCOS BARBOSA DA SILVA, MAURO MIRANDA GOMES, NELSON PRUDENCIO DE CAMPOS, RONALDO MARCELO DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA PAULA WOLLSTEIN (desp. da fl. 243)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015391-2 - ANDRE AZEVEDO ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART (desp. da fl. 141)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.000025-1 - FABRICIO HENRIQUE VELHO, ELVIS CAMARGO RIBAS, CESAR FRANCISCO NUNES, SERVIO TULLIO FREITAS DE ANDRADE, ANDERSON HIGGINS SPINASSI, MARCOS ANTONIO DA SILVA, OBERDAO PEREIRA, DANIEL GRECHAKI, PAULO CESAR SANCHES, LINDOMARCIO BRASILINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (desp. da fl. 164)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.009352-2 - FABIANO RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA, LUCIANE MAGNABOSCO DA SILVA (desp. da fl. 83)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno do recurso de apelação apresentado.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056854-8 - TIM SUL S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MARCUS BECHARA SANCHEZ (desp. da fl. 74)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou provimento, a fim de alterar a sentença de fls. 176/180 a partir do relatório (fl. 177). Assim, passar a ter o seguinte dispositivo: Homologo o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a manifestação das partes.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.052734-0 - ELIZETE RISKE DE SOUZA, JOAO CARLOS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN (sent. de fls. 191/192)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Não vislumbro utilidade no depoimento pessoal do representante da União Federal, requerido pela parte autora, pois, ao que tudo indica, não tem ciência dos fatos relatados na inicial. Foram deferidos os pedidos de prova testemunhal e documental, e determinada a intimação da autora para apresentar os documentos requeridos, no prazo de 10 dias, bem como se manifestar acerca do ofício da fl. 140.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048823-1 - KAREEN SILVIA MARTINS DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE FRANCISCO CUNICO BACH (desp. da fl. 137 e fl. 141)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para regularizar a representação processual, apresentando nova procuração, nos termos do §único da cláusula nona da 12ª alteração e consolidação do contrato social.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039711-4 - DATAPROM SMART CARDS - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (desp. da fl. 333)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prova testemunhal e designada para o dia 27 de janeiro de 2005, às 14h, a referida audiência.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012822-2 - ROSE MARIE GONCALVES DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL, LEONOR MORAES CARDOSO
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, ALEXANDRE BROWN PALMA (designação de audiência da fl. 146)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para retirar os maços de cigarro constantes da contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

98.00.10144-6 - PHILIP MORRIS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). IVAN XAVIER VIANNA FILHO, FLAVIO RANIERI ORTIGOSA, JAIR LIMA GEVAERD FILHO, RODRIGO CORREA E CASTRO (desp. da fl. 260)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar sobre as petições da União de fls. 142/143 e 156, bem como sobre o ofício e documentos de fls. 149/155.

MANDADO DE SEGURANCA

93.00.11363-1 - PARANA CLINICAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). AMILTON FERREIRA DA SILVA (desp. da fl. 157)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, deixando de condenar as partes em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca, devendo as custas serem divididas entre elas. Foi determinada a intimação dos autores para apresentarem contra-razões ao recurso recebido, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003364-5 - AUGUSTO ALVES, NEYDA BARBOSA MEZZOMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS (sent. de fls. 56/66 e desp. da fl. 83)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Acolho o pedido formulado na inicial, e condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048800-0 - AUTO POSTO MV LTDA X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP
Adv. : Dr(s). JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR (sent. de fls. 145/149)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: reconheço a decadência do direito pleiteado e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, conforme fundamentação. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003037-8 - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA, ANDRE DA COSTA RIBEIRO (sent. de fls. 261/265)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido. Deixando de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.079664-4 - JAIME FORNAZZIERI REY, ELISETE BAIROS REY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI (sent. de fls. 145/150)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a Conceição Noto, e condenando-a em honorários advocatícios, ora fixados. Em relação ao autor Luiz Fernando, foi julgado parcialmente procedente o pedido, e deixado de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca, devendo cada qual arcar com metade das custas.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076539-8 - LUIZ FERNANDO BUSNARDO, CONCEICAO NOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCILEY GAVIOLI (sent. de fls. 125/129)

CURITIBA, 1 de dezembro de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Campo Mourão

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
VARA FEDERAL DE CAMPO MOURÃO
Av. José Custódio de Oliveira, n.º 1345 — 3.º andar
87300-020 — Campo Mourão — Paraná
Fone/Fax: (44) 523-1583 e-mail: prcmo01sec@jfpr.gov.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/04

P R A Z O: 90 (noventa) dias

O MM. JUIZ DA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO MOURÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, DR. MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES, FAZ SABER:

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os autos de ação penal n.º 2002.70.10.000497-0, movidos pelo Ministério Público Federal contra Eutália Bonato e Gilberto Bonato, tendo sido denunciados como incurso nas sanções do artigo 168-A, § 1º, cominado com o artigo 71, ambos do vigente Código Penal. E como não foi possível encontrar os sentenciados no endereço indicado nos autos, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição deste edital para **INTIMAR EUTÁLIA BONATO**, brasileira, viúva, filha de Demétrio Plakitqen e de Angelina Plakitqen, nascida aos 24/10/1937, portadora da cédula de identidade n.º 1.089.801/SSP-PR e **GILBERTO BONATO**, brasileiro, casado, nascido aos 14/06/1962, na cidade de Irati/PR, filho de Augusto Bonato e Eutália Bonato, portador da cédula de identidade n.º 1.931.124-4/SSP-PR, da sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita "(...) Nessas condições, nos termos da fundamentação, com relação aos réus Eutália Bonato e Gilberto Bonato, não havendo qualquer elemento que possa servir de excludente de sua culpabilidade, julgo totalmente procedente a denúncia, para condená-los como incurso nas sanções do art. 168-A, § 1º, inc. I c/c art. 71, todos do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Não tendo sido possível a intimação pessoal e para que chegue ao conhecimento de todos e dos interessados, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste prédio e publicado na forma da Lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ Juliana Sagawa Esteves, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor da Secretaria, o confiro e subscrevo.

(original assinado)
Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO n.º 151/2004

P R A Z O: 15 (quinze) dias

O MM. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO MOURÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, DR. MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES, FAZ SABER:

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita os Autos de Ação Penal n.º 2002.70.10.004047-0, movida pelo Ministério Público Federal em face de Juarez Muniz de Castro, e como não foi possível encontrar o executado abaixo indicado nos endereços existentes nos autos, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição deste edital para **INTIMAR JUAREZ MUNIZ DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Adolpho Muniz de Castro e de Maria Rosa de Castro, nascido aos 31/01/1952, na cidade de Apucarana/PR, portador do R.G. n.º 851.116 SSP/PR; acerca do acórdão que declarou, de ofício, extinta a punibilidade pela prescrição, o qual segue transcrito:

“ Vistos e relatados estes autos entre as partes acima indicadas, decide a Sétima Turma do Tribunal regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, conhecer da Questão de Ordem, para dirimi-la no sentido de declarar, de ofício, a extinção da punibilidade pela prescrição, prejudicando o exame da apelação (Súmula 241 do extinto TFR), determinando-se ao juízo de primeiro grau a extensão desta decisão ao co-réu Juarez Muniz de Castro, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado ”

Não tendo sido possível a intimação pessoal e para que chegue ao conhecimento de todos e do interessado, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste prédio e publicado na forma da Lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____, Juliana Sagawa Esteves, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o confiro e subscrevo.

(original assinado)
MARCOS CÉSAR ROMEIRA MORAES
Juiz Federal

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 115/2004

Sentenças e despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal DR. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho: “... Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais nos termos do art. 500 do CPP.”

ACAO PENAL

2002.70.05.003011-4 - EUCLIDES GIROLAMO SCALCO X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA, JULIANO BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... manifestem-se as partes sobre o artigo 499 do CPP.”

ACAO PENAL

2003.70.05.000905-1 - JOAO BONIFACIO CABRAL JUNIOR E OUTRO X JOSE MARCOS ALMEIDA FORMIGHIERI
Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Em face da decisão proferida no Habeas Corpus n.º 2004.04.01.044710-0/PR, conforme ofício de fl. 139, remetam-se os autos a Distribuição para retificar a autuação, a fim de que as pessoas de... não figurem como denunciados. Designo o DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14:30 HORAS, para realização da audiência de inquirição da testemunha de acusação.”

ACAO PENAL

2001.70.05.004291-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JACOB A STOFFELS KAEFER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista que o réu, devidamente intimado em data de 16/11/2004, boletim n.º 105/2004 (fl. 117-verso), se manifestou apenas em data de 22/11/2004, protocolo da petição de fl. 118, portanto fora do prazo consignado no despacho de fl. 104 e, considerando, ainda, que não informou outro endereço onde a testemunha poderá ser localizada, entendo que ele desistiu tacitamente da oitiva da testemunha Arcanjo Dias Bernardo, motivo pelo qual homologo referida desistência. Intime-se.”

ACAO PENAL

2003.70.05.001561-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO LUIZ PADOVANI
Adv. : Dr(s). MARCELO BARZOTTO, HAMILTON LOPES RIBEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de fls. 407, desentranhem-se os documentos de fls. 392-406 e 408-409, entregando-se ao subscritor do referido petição.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.11592-8 - D BOSCOS JOALHEIROS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ROMANO DEHNHARDT

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo (art. 520, V, do CPC). Intime-se o apelado da sentença (de improcedência) e da apelação para, querendo, recorrer e/ou contra-arrazoar, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009885-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X COMPANHIA MOUROENSE DE AUTOMOVEIS - CIMAUTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação de tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005238-6 - GOLDDENCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a petição e documentos de fls. 54/58, expeça-se ofício à Caixa Economica Federal solicitando a liberação do valor depositado na conta 001141891 para a viúva Angela Antonio Schimitt Mendes...” (ofício expedido)

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000434-3 - APARECIDA ROSSI DE ANDRADE e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a petição e documentos de fls. 35/45, expeça-se ofício à Caixa Economica Federal solicitando a liberação do valor depositado na conta 001147130 para os herdeiros... Intime-se” (ofício expedido)

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000549-9 - ALBERT PIERRARD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Cascavel, 1º de dezembro de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal e JEF Previdenciário da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 35/2004-CI (prazo: 30 dias)

O Dr. RONY FERREIRA, Juiz Federal da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu (PR), na forma da lei, etc, torna público que neste Juízo tramita a ação execução de sentença n° 2003.70.02.00.4484-0, tendo como exequente União Federal e executado **Loecir Sebastião Machado e outros**. Por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, sendo, por isso, impossível sua citação pessoal, exped-se o presente edital para **CITAR** o executado **Arno Domingos Zanella**, para pagar, no prazo de 24 horas, a quantia de **R\$ 225,43 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos); valor a ser atualizado na data o pagamento**, ou no mesmo prazo indicar bens à penhora, para garantia total do débito, sob pena de serem penhorados bens seus, tantos quantos bastem para garantir a execução.

Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu (PR), em 18 de novembro de 2004, por _____ Nardra Gaspar, técnica judiciária. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

RONY FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 36/2004-CI (prazo: 30 dias)

O Doutor RONY FERREIRA, Juiz Federal da 2ª Vara e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu (PR), na forma da lei, etc, torna público que neste Juízo tramitam os autos da ação de *Execução de Sentença n° 2000.70.02.004383-3*, tendo como exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **VEFAGO E CIA LTDA (CNPJ 85.043.008/0001-98)**. Por encontrar-se em local incerto e não sabido, sendo por isso impossível a citação pessoal da executada, é expedido o presente edital para **CITÁ-LA**, para que pague, no prazo de vinte e quatro horas, a quantia de **R\$ 917,80**, valor em 07/2004, que deverá ser atualizado até a data do pagamento ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens seus tantos quanto bastem para garantir a execução. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2004, por _____ Andréia Mariza Bonato Rocha, Técnico Judiciário. Conferido por _____ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Original assinado
Rony Ferreira
Juiz Federal

EDITAL Nº 59/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.004368-1 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu MÁRCIO ANTUNES. Estando o réu MÁRCIO ANTUNES, autônomo, portador do RG n° 8.987.295 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 600 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do intimando, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 22 de novembro de 2004, eu _____ Sandra Mariza Niero, Analista Judiciário, a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, a conferi.

Tani Maria Wurster
Juíza Federal Substituta

EDITAL Nº 61/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA TANI MARIA WURSTER, MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2004.70.02.004368-1 em que figura como autor o Ministério Público Federal e réu CLÁUDIO NILSON DE VARGAS. Estando o réu CLÁUDIO NILSON DE VARGAS, autônomo, portador do RG n° 1047059637 SSP/RS, atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao re-

curso de Apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo do artigo 600 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do intimando, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 29 de novembro de 2004, eu _____ Sandra Mariza Niero, Analista Judiciário, a digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, a conferi.

Tani Maria Wurster
Juíza Federal Substituta

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 258/2004

Despachos e decisões proferidas pela MMA. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal e Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

“Conforme Provimento n° 05 de 20/06/2003 artigo 206, item 32 :”Intimação para vista dos autos, e nada sendo requerido, o retorno ao arquivo. “

DECLARATORIA

98.10.15328-7 - EMPRESA HOTELEIRA ROTH LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Indefiro o pedido formulado às fls. 218-19, porque a sentença proferida às fls. 200-04 autorizou o levantamento dos valores pelo Banco Banestado. Contudo, observo que o levantamento foi autorizado nos moldes do art.899§ 2º do CPC, de modo que não será necessário aguardar o trânsito em julgado da sentença para que o agente financeiro o efetive. 3.Intimem-se as partes desta decisão e guarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao E.TRF/4ª Região para apreciação do recurso de apelação apresentado pela CEF.”

ACAO ORDINARIA

99.10.10911-5 - JOAO RODRIGUES BIANCHIN E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIZANGELA LAZZARETTI, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Abra-se vista dos autos à parte autora, conforme determinado pelo despacho da fl. 315, item 3.”

ACAO ORDINARIA

99.10.12237-5 - TERESINHA CAUHI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVIO BENJAMIN ALVARENGA, ELIZANGELA LAZZARETTI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com a resposta(fl.s.354-394), abra-se vista às partes. 3.Na sequencia, faça-se conclusão para despacho.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001474-3 - VICENTE DE PAULA RODRIGUES - ESPOLIO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Após, intime-se o Autor para promover a execução da sentença, no prazo de 15(quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001724-0 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

vista dos autos após retorno de carta precatória)(art.206, item 16, Prov.05, de 20/06/03).

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007280-9 - HEROTINA MARIA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO EDUARDO MORENO DIAS

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

manifestar-se, em 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada (art. 206, item 5, Prov. 05, de 20/06/03).

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.008698-5 - JOSE DOS REIS DE BRITO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

2.Com os cálculos, vista às partes por 05(cinco) dias. 3.Após, voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.000631-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO ASSIS AVELAR
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

“Conforme Provimento n° 05 de 20/06/2203, artigo 206, item 21 : “Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.002971-4 - MARCELO DANIEL QUERINO TORRES X O JUIZO
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Após, intime-se a embargante para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, e indicar asprovas que pretendem produzir.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.02.003084-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INES LOPES DISTRIBUIDORA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

3.Com a contestação, abra-se vista à parte autora para a réplica. Prazo:10(dez) dias.

3.Com a contestação, abra-se vista à parte autora para a réplica. Prazo:10(dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004581-1 - LUISA MARIA OLIVEIRA SCARDUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

10.Na sequencia, intimem-se as partes para especificarem, de forma fundamentada e sob pena de indeferimento, as provas que pretendem produzir.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004944-0 - ILIANE GRABOWISKI DE CARVALHO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA, TATIANA PIA-SECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1.Ao contrário do que afirma a petição retro, a Sra. Sidnéia Viviane Moraes Ferreira não possui nos autos fatura de energia elétrica em seu nome. AS das fls. 201/2 estão em nome de José Ferreira Sobrinho,pai daquela. Assim, porque não houve cumprimento do item 3 da r. decisão da fl. 215 e porque foi requerida a desistência, desentranhem-se os documentos das fls. 196/202 e entregue-os ao advogado, sendo desnecessária a substituição por cópia. Indefiro, ainda, a inclusão de Adolfo Gonçalves de Souza porque não consta da inicial. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.02.006362-0 - ZELINDA CASAGRANDE MARTINS E OUTROS X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE
Adv. : Dr(s). joao augusto martins neto

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir trans-

crito:

4.Com as contestações, intime-se a autora para apresentar réplica em 10(dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.006818-5 - MOVEMAR MOVEIS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN, CARLOS ERMINIO ALLIEVI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

1.Para que se possa analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, junte a parte autora declaração de que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, ou traga aos autos procuração outorgando poderes ao procurador judicial para que pleiteie tal benefício. Prazo: 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida positivamente a determinação defiro o pedido.Anote-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.008196-7 - EDMUNDO BRANDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVANGELISTA DA SILVA SANTOS

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.02.008270-4 - NOELI DOS SANTOS PEREIRA X O JUIZO
Adv. : Dr(s). PEDRO DA LUZ

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

4.Com os cálculos, vista à partes por 05(cinco) dias e voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.001037-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDA FOLADOR
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

FOZ DO IGUAÇU, 30/11/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal e Juizado Especial
Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 261/2004-EF

Despachos, decisões e sentenças prolatadas pelo Juízo Federal da 1ª Vara de Foz do Iguaçu e intimações de acordo com o Provimento nº 05, art. 206 de 20/06/03, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

_____ No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença:

“(...)Diante do exposto, julgo improcedente os embargos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00(trezentos reais). Sem custas (art. 7º da Lei 9 .289/96).PRI.”

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.006595-3 - ELEZE SERVICOS ESPECIAIS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERREIRA MENDES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1)Fl.333: em atenção à solicitação do perito, intime-se o embargante para apresentar nos autos as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física relativas aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, anos-calendário 1992, 1993, 1994, 1995 e 1996, para que dê continuidade à perícia contábil. Prazo 15 (quinze) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.001496-9 - ADEMIR FERNANDES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1) Intime-se o executado para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro/2003 a fevereiro/2004 e de abril/2004 a julho/2004. 2) No silêncio, abra-se vista à exequente para dar prosseguimento ao feito.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.02.003657-9 - FAZENDA NACIONAL. X FRATER-NIDADE PROPAGANDA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ZACHARIAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(…) 2) Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto à existência dos bens não encontrados por ocasião da reavaliação, determino a realização de prova pericial. (...) 3) Intimem-se as partes e o fiel depositário, se pessoa diversa da executada, para, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias.”(…)

EXECUCAO FISCAL

2000.70.02.002746-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ, ROBERTO CORREIA DE MELO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“Intime-se conforme requerido”
Intimação do executado para que comprove, no prazo de 10 dias, sob qualquer forma, os pagamentos das parcelas não recolhidas do PAES, referentes aos meses de 10,11,12/2003 e 01,02,03,04,05/2004, sob pena de imediata exclusão e prosseguimento da execução.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.02.000525-0 - FAZENDA NACIONAL. X J G SOUZA EMPRESA DE TRANSPORTES TERRESTRES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO TAGLIARI HELBLING

—————No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença:

“(…)Configura-se a hipótese do art. 794, I do CPC, razão pela qual julgo extintos os presentes embargos (…)

EMBARGOS A ARREMATACAO

99.10.12691-5 - ELIZABETH LOPES DOS SANTOS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO VANDERLI MOREIRA

Em atenção à solicitação do Juízo deprecado, extraído dos autos de Carta Precatória nº 82/2003 Juízo de Direito do Cartório Cível e Anexos da Comarca de Altônia - Pr, intimo Vossa Senhoria acerca da Avaliação efetuada nos autos supra mencionados, conforme abaixo: “Lote rural nº 586, da Gleba Ouro Verde, situado neste município de Altônia-Pr, com área de 5,60 alqueires paulistas, iguais a 13,55 hectares, com divisas, meiragens e confrontações constantes da matrícula nº 1.934, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Altônia - Pr, AVALIADO EM R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais). VALOR POR ALQUEIRE: 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12/03/2004.”

EXECUCAO FISCAL

98.10.12383-3 - FAZENDA NACIONAL. X PEDRINI & DIAS LTDA ME
Adv. : Dr(s). RONALDO JOSE FERREIRA

—————No(s) processo(s) abaixo foi prolatada a seguinte sentença:

“(…)Configura-se a hipótese do art. 794, I do CPC, razão pela qual julgo extinta a presente execução.(…) Custas pela executada.”

EXECUCAO FISCAL

96.10.11150-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FRANCISCO APARECIDO DE SOUZA & CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(…) Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade no que concerne à alegação de prescrição. 4) Quanto à suspensão do crédito tributário em face do PAES, defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 36, itens “a” e “b”. Intimem-se.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.02.002905-9 - FAZENDA NACIONAL. X L C TRENTO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, artigo 206, item

27: “Retornando os autos da Instância Superior,intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.02.002827-4 - FAZENDA NACIONAL. X SCAPPINI CAMBIO E TURISMO LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Recebo o recurso de apelação apresentado pela União nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Intime-se o embargante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.000418-0 - CELSO FAGUNDES X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS

“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 206, item 5 e 5.1: “Apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação, em 10(dez) dias” “Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.” Prazo: 10(dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.006901-3 - VILA RICA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E PLASTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“Conforme Provimento nº 05 de 20/06/2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 206, item 5 e 5.1: “Apresentada contestação, intimação do(a) autor(a) para manifestação, em 10(dez) dias” “Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.” Prazo: 10(dez) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.02.002736-5 - IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL NOVA ELIANCA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREIA STRASSBURGER

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.004774-1 - CONSTR KRAUS RODRIGUES LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI

2004.70.02.005831-3 - ARNALDO APARECIDO ANANIAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARLENE DE LIMA MARTINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(…) 2.Concedo o benefício Assistência Gratuita, como prevê a lei 1060/50. 3.Indefiro o pedido de medida liminar visto que a constrição judicial não caracteriza o perigo na demora, uma vez que não há data para o praxeamento do imóvel e tampouco a penhora. Mesmo porque, a execução estará suspensa até a decisão dos presentes embargos (art. 273, I e art. 1052 do CPC). 4. Recebo os presentes embargos pois tempestivos (art. 1048 CPC). 5. Suspendo a execução até o julgamento deste.(…)”.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.02.005766-7 - LUCI NATAL PERETTI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EVANGELISTA DA SILVA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Deixo de receber, por ora, os presentes embargos, uma vez que não houve garantia da execução.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.002797-3 - PEDRO DE FREITAS - ESPOLIO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Defiro o pedido retro. Intime-se o executado conforme solicitado no item 1 do requerimento da fl. 23. (...)”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.02.003163-7 - FAZENDA NACIONAL. X PEDRO DE FREITAS
Adv. : Dr(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1.Intime-se o embargante para que traga aos autos cópia da certidão de dívida ativa que embasou a propositura da execução fiscal nº 95.601.0657-0. Prazo: 10 (dez) dias.(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.002776-6 - COMERCIAL DESTRO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

(…) 3.Dispositivo
Em virtude do exposto, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios, devolvendo às partes o prazo recursal. PRL(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009034-4 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“Intime-se a embargante a comprovar a tempestividade dos embargos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.007733-2 - CAFE PRESIDENTE S A COMERCIO E EXPORTACAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(…) Em razão do exposto, afasto as preliminares argüidas pelas partes e determino o prosseguimento dos embargos à execução. Concedo à embargante o prazo de 30 (trinta) dias para juntada de cópia integral do processo administrativo fiscal nº 10945.000.761/91-93. Defiro a produção de prova pericial.(…) 4. Intimem-se as partes para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.008446-0 - UNICON UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

FOZ DO IGUAÇU, 01/12/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a VF e JEF CÍVEL de Foz do Iguaçu/PR

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 58/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi expedida a Carta Precatória n.º 514/04, à Comarca de Matelândia/PR, para a inquirição das testemunhas Livanio Bortoloto e Ivanil de Carminati, arroladas pela defesa, cujo andamento processual deverá ser acompanhado diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de novas intimações.
Ação Penal nº 2003.70.02.002868-7
Partes: (MPF X Claudio Bernardi e Outro)
Advogado(a): Cynthia Soccol Branco - OAB/PR 29318

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Não obstante a Inspeção Ordinária Anual desta Vara tenha sido realizada no período de 18 a 26 de outubro, os presentes autos foram devolvidos a este Secretária somente em 27 de outubro, motivo pelo qual estão sendo inspecionados nesta data. Defiro o pedido formulado pelo requerente (fl. 27). Concedo, portanto, o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens faltantes (5.a e 5.d), constantes do despacho da fl. 10. Saliente que, nesta mesma oportunidade, a advogada deverá regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil. Intime-se...*”
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.005703-5
Partes: (João Pereira Ignácio X MPF)

Advogado(a): Kelyn Cristina de Trento de Moura - OAB/PR 33582

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER a ré CLAUDETE DOS REIS, em relação ao crime previsto no artigo 334 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas... Publique-se. Registre-se. Intime-se.*”

Ação Penal nº 2003.70.02.005200-8
Partes: (MPF X Claudete dos Reis)
Advogado(a): Pedro da Luz - OAB/PR 30106

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para, querendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, impugnar os termos de transcrição da audiência realizada no dia 08.09.2004, porquanto os mesmos foram juntados aos autos após o prazo previsto no artigo 254 do Provimento n.º 05/2003.
Ação Penal nº 2003.70.02.003419-5
Partes: (MPF X Sidney de Oliveira Novaes Junior)
Advogado(a): Adriano José de Oliveira - OAB/PR 27918

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) juntar aos autos comprovante de pagamento das custas judiciais; b) juntar aos autos documentos (se cópias, devidamente autenticadas) demonstradores da apreensão do veículo requerido e das razões ensejadoras dessa apreensão; c) juntar aos autos cópia autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro do veículo. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.007760-5
Partes: (Emerson Wagner Suzi X MPF)
Advogados:
Luiz Jorge Grellmann - OAB/PR 30128
Carlos Alberto Grellmann - OAB/PR 9447

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para a apresentação das alegações finais, no prazo legal.
Ação Penal nº 97.101.2324-6
Partes: (MPF X Odelton Pereira dos Santos e outro)
Advogado(a): Jossimar Ioris - OAB/PR 21822

No processo abaixo mencionado foi proferido o despacho a seguir transcrito, do qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*...e) intime-se o réu, por intermédio de sua defensora constituída (fl. 106), para que, em 30 (trinta) dias, diga a respeito e requeira o que for de seu interesse no tocante ao valor remanescente a título de fiança, ficando ciente de que tais valores serão transferidos para o Fundo Penitenciário, caso ele não se manifeste no prazo acima...*”
Ação Penal nº 2000.70.02.004242-7
Partes: (MPF X Lucivaldo Saraiva da Silva)
Advogado(a): Dalva de Souza Abondanza - OAB/PR 29967

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que realize o pedido de restituição do veículo pretendido sob a classe “incidente de restituição”, por dependência a estes autos, instruindo-o com a juntada de documentos demonstradores das suas alegações, devidamente autenticadas, em conformidade com os artigos 232 e 365, III, ambos do Código de Processo Penal.
Inquérito Policial nº 2003.70.02.003938-7
Partes: (MPF X Fabiano Lopes Diniz e outros)
Advogado(a): Sérgio Bodenmüller - OAB/SC 8382

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi indeferido o pedido de dilação de prazo para o cumprimento do despacho de fls. 11-13.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2003.70.02.009455-6
Partes: (Salustiano Bogado Sanchez X MPF)
Advogado(a): Adriana Martins de Farias Rebecchi - OAB/PR 30935

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documento devidamente traduzido, no qual conste a situação do denunciado perante a Justiça da República do Paraguai, em especial sobre os fatos narrados no documento de fl. 71 e verso.
Carta Precatória Gravosa nº 2002.70.02.007207-6
Partes: (MPF X Luiz Alecio Santana)
Advogado(a): Cledy Gonçalves Soares dos Santos - OAB/PR 14855

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada acerca da abertura do prazo previsto no artigo 499 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 2003.70.02.001499-8
Partes: (MPF X Claudinei Moreira Rocha)
Advogados:
Eliane Dávila Savio - OAB/PR 32216
Ariane Dias Teixeira Leite da Motta - OAB/PR 32179

Foz do Iguaçu, 30 de novembro de 2004.

Andréa Reis Tolazzi
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0184/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de quinze dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.001199-3 - AURICARMA MATOS EINSFELD E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação dos procuradores das partes, da baixa dos autos da Superior Intancia, para requererem o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pela parte autora.

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.005755-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DAMETO LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JACSON DAL'PRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de trinta dias.”

CAAO ORDINARIA

99.80.11138-0 - SILMAR PEDRO SEMIONATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o executado na pessoa de seu procurador constituído nos autos, para adimplir voluntariamente os valores devidos. Prazo de trinta dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000102-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA ARLETE GOMES DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUCIANO CHIZINI CHEMIN

2002.70.07.005170-6 - UNIAO FEDERAL X EDILSON TONIAZZO
Adv. : Dr(s). CARLOS FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o executado da penhora lavrada à fl.225-verso.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000766-6 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO X COMERCIAL PATO BRANCO LTDA
Adv. : Dr(s). MARCIO RUBENS INHAUSER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente à verba honorária de sucumbência e, via de consequência, extingo a presente execução, com supedâneo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000988-6 - ELOI GUERINO BODANESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por tais razões, entendo que a valoração da causa em R\$ 14.401,00 proposta pelo INSS, melhor se coaduna com a pretensão da embargante, adequando-a ao rito processual eleito, pelo que, considerando o contido no art. 259, inciso I, do CPC, acolho a impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 14.401,00, conforme proposto pelo Instituto impugnante. Sem custas e honorários, visto tratar-se de incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da Vara, publique-se e registre-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.07.002202-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TEREZA CRISTINA KUGLER HOROCHOVEC
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, afasto as preliminares aventadas, porém, acolho a questão prejudicial de mérito argüida pela requerida para o fim de declarar prescrito o direito da parte autora para pleitear a indenização pretendida, razão pela qual julgo extinto o feito, com julgamento de mérito, com supedâneo no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos à contraparte, que fixo em R\$ 260,00

(duzentos e sessenta reais), em atenção aos critérios preconizados pelo artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, valor que deverá ser atualizado desta data até o efetivo pagamento pelos índices oficiais da Tabela da Justiça Federal.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.07.001067-1 - AMANTINO MOTTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GIUZEILA CERINI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por todo o exposto, e tendo em vista a manifestação da parte exequiente da fl. 32, declaro satisfeita a obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, via de consequência, julgo extinta a presente execução, com supedâneo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais satisfeitas.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.004552-8 - CARMEN ROSA CAPELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I. Em face do petitiório de fls. 35, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, renuncie expressamente os valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, em caso de procedência da ação.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.07.000336-8 - DIRCE STEVENS FACCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora do desentranhamento solicitado.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.002494-3 - JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO E OUTROS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

2004.70.07.002495-5 - RODRIGO SCHMIT X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA- CREA
Adv. : Dr(s). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I. Recebo, com efeitos suspensivo e devolutivo, o RECURSO DE APELAÇÃO acostado à fl. 415, interposto pela acusação, nos termos do art. 593, I, do Código de Processo Penal, em desfavor dos réus. (...) 3. Concomitantemente, intemem-se os defensores dos réus, pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná, bem como o réu Adelar Ramos, pessoalmente, da sentença exarada nos presentes autos.” SENTENÇA:”ANTE O EXPOSTO: 01. Julgo parcialmente procedente a denúncia apresentada nesta Ação Penal, para: a) absolver o réu Miguel Ramos, na forma do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, da acusação de prática do delito descrito no artigo 171, § 2º, inciso III, do Código Penal, substanciada na defraudação do produto agrícola (trigo safra 95/95) dado em garantia à Operação de Crédito nº 95/00127-1 (Cédula Rural Pignoraticia), sem o consentimento do credor, Banco do Brasil S/A; b) condenar o réu Adelar Ramos pela prática do delito descrito no artigo 171, § 2º, inciso III, c/c art. 171, §3º, do Código Penal, substanciada na defraudação do produto agrícola (trigo safra 95/95) dado em garantia à Operação de Crédito nº 95/00127-1 (Cédula Rural Pignoraticia), sem o consentimento do credor, Banco do Brasil S/A, à pena de reclusão dois (02) anos e (08) oito meses, a ser cumprida em regime inicial aberto, cumulada com a multa de cento e vinte e um (121) dias-multa, à razão unitária de um quarto (1/4) do salário mínimo vigente à época dos fatos (fevereiro de 1996), devidamente atualizado a partir de então, até a data do efetivo pagamento, pelo INPC/IBGE. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade nos termos do artigo 44 do CPB, embora não da multa, por falta de previsão legal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, substanciada na prestação de serviços à comunidade à razão de 02 (duas) horas por dia de condenação, em local e para instituição ou entidade a serem determinados oportunamente, por ocasião da execução penal, e uma de prestação pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE desde esta data até a do efetivo pagamento e será destinada a uma instituição de caridade, a ser igualmente determinada por ocasião da execução penal. 02. Condeno o réu Adelar Ramos, ainda, ao pagamento das custas processuais, por meta-de. A parte autora é isenta do pagamento de custas. 03. Defiro ao condenado o benefício de apelar em liberdade, vez que preenchidos os requisitos do artigo 594 do Código de Processo Penal e ausentes os pressupostos do art. 312 do CPP.”

CAAO PENAL

2000.70.07.002188-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ADELAR RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO BERNARDES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Cumpra-se. Designo a data de 16/12/2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de Interrogatório dos acusados.”

CARTA DE ORDEM

2004.70.07.002592-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

IRCEU PICINI, DARCI PEDRINHO FRIZZO, TEREZINHA CARMEN FRIZZO, WARLEI JOSE FRIZZO
Adv. : Dr(s). RUBENS LAURO DE MELO, SANDRO FABIANO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002493-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES SILVESTRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACIR LUIZ GUZZO

2004.70.07.002524-8 - UNIAO FEDERAL X ACM TRANSPORTES LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2004.70.07.002525-0 - UNIAO FEDERAL X KRINDGES OLIVEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte embargada para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.001174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA PAULA ZANCHET VIANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Tendo em vista a concordância da parte embargada com a pretensão da embargante (fl. 44), incide na espécie o artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que julgo PROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo-os com julgamento de mérito, para o fim de determinar o prosseguimento da ação executiva com respaldo na conta apresentada pela União Federal à fl. 05 destes autos. Em razão da sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, bem como o valor da diferença apurada, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da diferença reduzida do montante exequiêndo, ficando autorizada, desde logo, a dedução da verba honorária do valor principal a ser requisitado. As As custas processuais são isentas em sede de embargos, por força do artigo 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.07.002236-3 - UNIAO FEDERAL X IRMAOS ANGHINONI LTDA
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, extingo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pelo autor, a fim de declarar a nulidade do ato de declaração de deserção e exclusão do autor RENATO DIAS das fileiras do exército e condenar a União Federal a realizar o devido processo legal, com direito de defesa, a fim de averiguar se houve deserção por parte do autor ou se não se apresentou a unidade por motivo legítimo e se faz jus a desincorporação requerida na inicial. Em face da sucumbência recíproca, determino que cada parte arque com os honorários de seu procurador, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Não tendo havido recolhimento de custas pela parte autora, porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sendo a União Federal isenta do seu pagamento (nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei nº 9.289/96), nada é devido a este título. Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 475, inc. I, do Código de Processo Civil (alterado pela Lei nº 10.352 de 26.12.2001).”

CAAO ORDINARIA

2004.70.07.002273-9 - RENATO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, JAKSON ROBERTO PASCHOAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos à parte autora em caso de procedência da ação, apresentada pelo INSS, superar a competência deste Juizado Especial, determino a intimação da parte autora para que requeira o que entender devido no prazo de dez (10) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000702-7 - JOAO SIRLEI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 06 de abril de 2005, às 16:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001072-5 - NELSON GALON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO GODINHO PASA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte

autora, informando que foi designada audiência para o dia 01 de abril de 2005, às 15:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001581-4 - EVA ASSUMPCAO DE BARROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON SCHREINER MARAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 15 de abril de 2005, às 14:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001709-4 - MARIA DE LOURDES FABRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 13 de abril de 2005, às 16:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001996-0 - ALZIRA RIBEIRO DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO ZANCHET VIANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 11 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000510-9 - TEREZINHA VIEIRA LEITE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 25 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000795-7 - ROSIMARI MORAES CIELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 25 de fevereiro de 2005, às 15:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000914-0 - JUVENTINA ALVES DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 06 de abril de 2005, às 14:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001489-5 - NELI DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, informando que foi designada audiência para o dia 08 de abril de 2005, às 15:00 horas para depoimento pessoal e oitiva das testemunhas.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001053-1 - DOMINGOS VITORIO ZABOT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Concomitantemente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

1999.70.07.003198-6 - TRACTEBEL ENERGIA SA X ZEFERINO SOARES MARTINS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Aceito a competência.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.002709-9 - JOSE ALMIR DA SILVA BANDEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Nestas condições, declino da competência para a Subseção Judiciária de Curitiba/PR, que é competente para processar e julgar o feito."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.002752-0 - EDIMAR RINALDI MARTINI E OUTRO X DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANA Adv. : Dr(s). EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

Francisco Beltrão, 30.11.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria e.e.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 363/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBATA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas iniciais apuradas nestes autos, no importe de R\$ 32,26".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.011159-8 - FABIAN FAVARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Apresentada contestação, manifeste-se o Autor no prazo legal".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002018-0 - OSNEY MARQUES MOURE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.01.008568-0 - ANTONIO DE MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 46/48".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004778-1 - LIVANDIL BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Assim, indefiro, por ora, o pedido de liminar. (...)".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010445-4 - NUNES E DE MARI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Não demonstrada pelo Impetrante a existência de risco de ineficácia da ordem postulada caso seja concedida apenas ao final, não se justifica a concessão da medida 'in limine' (art. 7o, inciso II, da Lei n. 1.533/51). (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.010163-5 - PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, IX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora para vista acerca do ofício juntado à fl.40, do Juízo Deprecado, o qual solicita intimação da parte para que dê andamento à deprecata, tendo em vista a negativa de citação do Executado PAULO VALENTIN CHIARI".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.002950-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEMAR CARNEIRO e Outro Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) autora para vista acerca do ofício

juntado à fl.44, do Juízo Deprecado".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.001920-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZILMA CRISTINA LEMOS Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXI, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) exequiente para vista acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntada aos presentes autos".

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.014641-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO X MANHATTAN AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Adv. : Dr(s). ROGERIO BALINSKI

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007704-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELY PIRES CHAVES Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXXII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o, do CPC, intimo a parte requerente acerca do desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado".

MANDADO DE SEGURANCA

88.20.14912-5 - DEVENTER PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). FABIO HENRIQUE RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Antes de apreciar o pedido da fl.362, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente sobre o cumprimento do julgado em relação a todos os autores, realizado às fls. 355/360, no prazo de 20(vinte) dias".

ACAO ORDINARIA

97.20.14495-5 - JOSE CARLOS FERRARETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre sua concordância ou não com relação à liquidação procedida pela CEF, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Quanto à adesão ao acordo do FGTS firmada pelo Autor Orozinho Lazaro Garcia (...) entendo despicienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

Em relação ao autor João Henrique de Souza, ante a concordância expressa e em relação ao autor Amarildo Ferreira Magi-eri, ante a ausência de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se os autos".

ACAO ORDINARIA

98.20.11862-0 - OROZINHO LAZARO GARCIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Concedo a dilação do prazo por mais 30(trinta) dias, conforme requerido à fl.22, para cumprimento do item 1 do despacho exarado à fl.19".

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016731-9 - GUMERCINDO CAMPELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Proceda-se à remessa dos autos à Contadoria Judicial (...). Após, dê-se vista às partes".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014162-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISRAEL PUZZI E OUTROS Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, com o cumprimento do item 4 pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste, inclusive quanto ao termo de adesão da autora MARIA DAS GRAÇAS MARIANO juntado à fl.321, em igual prazo ao acima concedido (60 dias)".

ACAO ORDINARIA

97.20.12984-0 - JOSE MARIA MARCOS LOBATO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - Com o expediente das fls. 298/304 a parte autora

requer que a CEF apresente o termo de adesão dos autores que o firmaram, os respectivos valores pagos em razão da adesão, bem como faz um balanço da liquidação do julgado procedida pela Ré.

2 - Preliminarmente, insta salientar que os termos de adesão firmados pelos Autores VARLANDO GRACIANO, SEBASTIÃO JOSE TEIXEIRA e NASCIMENTO JOAQUIM PEREIRA encontram-se encartados às fls. 296, 292 e 271, respectivamente. 3 - Quanto ao balanço do julgado realizado às fls. 300/304, a parte autora não esclarece se concorda ou não com a liquidação, nem apresente os valores que reputa devidos. 4 - Desta feita, intime-se a parte autora para que oferte manifestação quanto aos Autores aderentes, declinados no item 2, supra, bem como sobre a concordância ou não em relação ao cumprimento do julgado pela Ré quanto aos demais. Para tanto, fixe o prazo de 20(vinte) dias. 5 - Com relação à pretensão do Autor no sentido de que a CEF apresente os valores pagos aqueles que assinaram termo de adesão, para fins de execução de honorários particulares, entendo que lhe assiste razão. (...)"

ACAO ORDINARIA

97.20.14273-1 - VARLANDO GRACIANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Regiao, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias".

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000164-0 - TRATORFORTE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.009308-0 - CIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, ROSANGELA KHATER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011669-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS FONTALVA E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Proceda-se à remessa dos autos à Contadoria Judicial (...). Após, dê-se vista às partes".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.014155-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDA GUILHERME DOS SANTOS E OUTROS Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

Londrina, 25 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 364/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBATA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o pedido de vista dos autos, conforme requerido à fl.126, pelo prazo de 05(cinco) dias, devendo, ainda, a CEF manifestar-se sobre o prosseguimento do feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011476-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLINICA SAO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Atendido o item anterior, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre sua concordância ou não com relação à liquidação procedida pela CEF, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Quanto à adesão ao acordo do FGTS firmada pelo autor Fábio Sobrinho (...) entendo despicienda referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF. Em relação à autora Suzana Paes, ante a falta de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se".

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001035-1 - OLIMPIO ANDRADE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - Acolho a competência para processar e julgar o presente feito, ratificando os atos processuais já praticados, à exceção dos decisórios. 2 - Ao SRIP (...). 3 - Em seguida, intime-se a CEF para que proceda ao recolhimento das custas iniciais no prazo de 10(dez) dias, bem como para que requeira o que for de direito".

ACAO DIVERSA

2004.70.01.010213-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Desta feita, julgo improcedentes os embargos de declaração da fl.72, apenas com a ressalva declinada no item 5. Intime-se a Exequente para que apresente os valores atualizados que entende ainda serem devidos pela CEF uma vez descontados aqueles cujo depósito já ocorreu, no prazo de 10(dez) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.006052-5 - SIDNEI YOSHIHARU SUMI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Reputo prejudicada a liquidação do julgado em relação a ANDERSON MARCELO CAMARGO em razão da improcedência da ação quanto ao mesmo. 2 - Concedo o prazo de 90(noventa) dias requerido à fl.253".

ACAO ORDINARIA

98.20.11366-0 - APARECIDO ALVES FARIA FILHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Preliminarmente, intime-se a parte autora para, querendo, proceder ao depósito espontâneo dos honorários advocatícios arbitrados a favor da parte adversa, conforme requerido à fl.54, no prazo de 10(dez) dias".

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021588-7 - JOAO PERES MUNHOZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206,XXVII, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o(s) procurador(es) da(s) parte(s) acerca da baixa dos autos do E. TRF da 4a. Regiao, bem como para que requeiram o que de direito no prazo de 15(quinze) dias".

ACAO ORDINARIA

99.20.10600-3 - VINISPUMA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.16347-3 - EDMUNDO CHAGAS CAVALCANTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003635-2 - MARIO CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA, ROBERTO MURAWSKI RABELLO

2001.70.01.001698-9 - SERGIO MENEGASSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKAZA KAMINAGAKURA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.002167-5 - EDSON LIMA DE OLIVEIRA X CHEFE DE SERVIÇO DE BENFÍCIOS DO INSS - LONDRINA - ROSA KIMIKO UEDA Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005992-7 - ROLCAR COM DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

2001.70.01.006693-2 - CANDIDO SEBASTIAO ARRUDA PENTEADO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2001.70.01.006720-1 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

2001.70.01.007250-6 - COMERCIAL LUSO BANDEIRANTE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

2001.70.01.011109-3 - RAYTRON COMERCIAL DE COMPONENTES ELETRONICOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.003357-8 - MAQS TORK AGRO-COMERCIAL LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2002.70.01.007056-3 - MAIOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

ACAO SUMARIA

2002.70.01.010260-6 - INEMA AGROPECUARIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO CORREA SANDRESCHI

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023548-5 - ALBERTON E SILVA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2002.70.01.030309-0 - DONADIO E FOGACA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005353-3 - INEI RAMOS NOGUEIRA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.008121-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS SCHIMIDT E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINO SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.010277-5 - PAULO ROBERTO PARISOTTO X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LOND
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015979-7 - MARIO APOLINARIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

Londrina, 26 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.341/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: As partes serão intimadas da baixa dos autos, bem como para requererem o quê de direito.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.005526-0 - MOVEIS FALCAO - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

2002.70.01.026298-1 - JOSE ROBERTO MARTINS DE SOUZA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2003.70.01.001665-2 - ANDREA DAS GRACAS LOPES BARDON X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO FILADELFIA - UNIFIL
Adv. : Dr(s). SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO

2003.70.01.004301-1 - CARLOS ANTONIO MARTINELLI X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM LOND
Adv. : Dr(s). THALITA TUMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.14949-7 - ODEBRECHT - COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a se-

guinte DECISÃO:

2. Apresentada contestação, intime-se o autor para se manifestar, em 10 (dez) dias, e, nessa mesma oportunidade dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006624-6 - ADEMIR ZAGO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o feito, por litispendencia em relação a Jair Antonio Francisquini. Pela litigância de má-fé, condeno-o ao pagamento de multa de 1% sobre a quantia que pretendia receber.
2. Aos recorridos para contra-arrazoarem.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011449-5 - SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004876-7 - ANTONIO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Defiro como requerido.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIRTON MENEGHIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Não conheço do pleito de fl. 128 porque precluso, eis que este processo está na fase final e porque houve concordância com o valor executado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.004882-2 - JOSE RODRIGUES FORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Defiro. (prazo de 60 dias).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DA PENHA INACIO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, em 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005786-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA CANDIDA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Para que o benefício da Justiça Gratuita seja concedido, necessária é a declaração de próprio punho ou procuração com poderes especiais, atestando a pobreza do interessado sob as penas da lei.

Assim, intime-se-o, para, querendo, regularizar a situação, ou então, recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, com forme artigo 257 do CPC. A comprovação da desnecessidade do benefício pleiteado, sujeita o requerente ao pagamento de até o decuplo das custas judiciais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011174-4 - FRANCISCO AUGUSTO VELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANILO KAZUO MACHADO MIYAZAKI

2004.70.01.011447-2 - ADALMIR AUGUSTO GARUTTI X CAMATA & VIANA LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO CELSO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Oficie-se ao PAB/CEF solicitando transferência do valor depositado na conta..., vinculada aos presentes autos, para a conta vinculada aos autos nº 97.201.2863-1, em tramite na Vara Federal de Execuções Fiscais desta Subseção Judiciária.
2. Oficie-se,empós, ao MM Juiz Federal Substituto da Vara de Execuções Fiscais, informando-lhe a transferência determinada, bem como, o valor do credito pendente nestes autos e existencia de penhoras sobre este incidente.

ACAO ORDINARIA

93.20.12921-5 - JABUR PNEUS S/A X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: Ao SEBRAE acerca da baixa dos autos, bem como para requerer o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005566-1 - ROLANCOUROS - PROCESSAMENTO DE COUROS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recursos de apelação interpostos (INSS/autor/SESC) em ambos os efeitos.
2. Aos recorridos para contra-arrazoarem.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009269-4 - CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, JOAO CARLOS REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-arrazoar e ser intimado da sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002497-5 - MARIA APARECIDA CAETANO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

...o autor deverá comprovar o teor e vigência da norma de tal jaez.

Prazo: 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO CAUTELAR

2002.70.01.004385-7 - JOSE GILBERTO PAULO RAMIRES X MARIA ELISA MENEGAZO DE SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Nada a deferir quanto à petição de fls. 72.
2. Retornem os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.008047-7 - ALCIDES FERNANDES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-arrazoar e ser intimado da sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.11542-2 - RITA BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre implantação do benefício.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001038-0 - AGRIPINO GIUFRIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015271-7 - CARLITO PEREIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
2. Ao INSS para comprovar nos autos o cumprimento da tutela antecipada.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006595-2 - NILSON MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Recebo os embargos e suspendo a execução
2. À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010590-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO CASSOL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IVONE FATIMA FREITAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Às partes sobre ofício de fl. 103.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008734-0 - TEREZINHA DIAS DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELZA RIBEIRO VALIM, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Ao autor para se manifestar sobre documentos apresentados.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002050-7 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

2004.70.01.002078-7 - ANTONIO NATALINO TONIN CHENCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Defiro a habilitação, como solicitado, providencie-se pois.
2. Para exercício de poderes especiais, necessário reconhecimento de firma.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.11770-1 - AMBROSIO VAREA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU VILELA BERBEL

LONDRINA,30 DE novembro DE 2004

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 456/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Aos autores para que se manifestem sobre os “Termos de Adesão” firmados... À autora Maria Alice Dias para requerer o que for de direito.”

ACAO ORDINARIA

96.20.11672-0 - PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Defiro o pedido de fl. 53 para devolver integralmente aos Autores o prazo decorrente da intimação de fl. 52.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016367-3 - LEONCIO BRAZ DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Provimento nº 05/03 Corregedor-Geral do TRF/4, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), independentemente de despacho, para especificar(em) as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009012-8 - HAYONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguintedespacho:”As partes para requerer o que for de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuicao e cautelas de estilo.”

ACAO ORDINARIA

97.20.14648-6 - ALVANI FERREIRA MENDES JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o processo em apenso. Aos exceptos para manifestação no prazo legal...”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.01.010353-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS DE ABREU E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/

4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

97.20.15390-3 - LUIZ DOS SANTOS NORA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.13024-9 - RAUL NAVARRO MODESTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.001486-9 - SADATIKA HAMADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

2002.70.01.012755-0 - ALZIRA MACHADO COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO CICHOCKI

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.009989-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUZIA NEIDE TOLEDO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos da Portaria n.º 003/02 deste Juízo, encaminho estes autos para intimação do procurador da parte autora acerca da expedição de ofício de liberação, que autoriza o levantamento ad quantia depositada em conta vinculada.

ACAO ORDINARIA

97.20.11105-4 - GILDO FIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. XXI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, acerca do teor da certidão do oficial de justiça.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.01.009625-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CARRE AIRPORTS LTDA
Adv. : Dr(s). ROGERIO BALINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.005123-7 - AMILTON ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.13958-0 - MARIA HELENA BIAGI FAVARETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009894-5 - WALDOMIRO CHANAM DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... À autora sobre a petição e documento de fl. 195/202. Após e nada mais sendo requerido, subam ao Tribunal na forma determinada no item III do despacho de fls. 174."

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.030534-7 - JULIENE WAGNER X GERENTE REGIONAL DO INSS
Adv. : Dr(s). ADRIANA ROSSINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos..."

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.018718-5 - HUSSMANN DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para contra razões de apelação no prazo legal..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015074-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ao Embargado para que, no prazo de 5 dias, comprove o tempestivo preparo do recurso de apelação, sob pena de deserção."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004680-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLAVIO ROBERTO CSISZER
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDEURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Ante o exposto, atento ao princípio da economia processual, valendo-me da norma permissiva do juízo de retratação, reformo a decisão de fls. 26/27..."

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008109-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURENCO ANTONIO GOLFETTO FERREIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo com julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.006328-2 - LZ COSMETICOS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). AFONSO CESAR DIAS COLLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Após o laudo da contadoria, dê-se vista dos autos às partes..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.003216-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACYR APARECIDO PAVARINI
Adv. : Dr(s). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Caso a CEF deixe de atender o pedido acima referido, o(s) Autor(es) fica(m) desde já advertido(s) que lhe(s) restará tão somente a alternativa da execução."

ACAO ORDINARIA

98.20.11842-5 - MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

Londrina, 30/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 457/2004
"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para as partes especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001590-8 - JULIA CHAVES DE ARAUJO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOAO AUGUSTO DA SILVA

2004.70.01.009192-7 - ADAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Manifestem-se os réus acerca da Carta Precatóriai ..."

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013056-3 - JENI ROSSOTI DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007732-3 - APARECIDA DE FATIMA BRESSAN BALBINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006053-6 - JOAO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

ACAO SUMARIA

2001.70.01.003633-2 - YOLANDA PAGOTTI ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.010319-6 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Juntado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação sobre os mesmos, no prazo de 10 dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.000017-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO DE MACENA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN, MARIO GERALDO COSTA BARROZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da Contadoria, dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005896-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLGA CALAUR PINA
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

2004.70.01.007853-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA MARLENE LIMA
Adv. : Dr(s). LEANDRO FRASSATO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.003992-8 - N. MORAES E ALVES LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à autora".

ACAO ORDINARIA

95.20.10890-4 - ALICE HIRAIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... determino, como cautela, a suspensão do processo até a solução definitiva da questão pelo STF".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.015773-5 - ARLETE GUARIDO MACHADO VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, a CEF fica intimada da CP devolvida.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.002806-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEUZE DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Caso seja apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito, em 10 dias, oportunidade na qual deverá, se quiser, especificar as provas que pretende produzir nesta demanda, justificando os fins a que se destinam".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008970-2 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009587-3 - MARCOS DA ROCHA GALDINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, aparte

autora fica intimada para manifestar-se acerca da carta de intimação devolvida.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005154-1 - SEBASTIAO BATISTA COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

ACAO ORDINARIA

97.20.15502-7 - NELSON TENAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CIDINALDO BUIQUE DE ARAUJO AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Acolho a competência para processar e julgar o presente feito, retificando todos os atos praticados até então... Srndo assim, determino que a parte autora promova, no prazo de 10 dias, a citação da União para, querendo, contestar a presente, sob as penas da lei".

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010702-9 - ANGROTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.15552-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A E FILIAIS
Adv. : Dr(s). CID AUGUSTO MENDES CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.13338-2 - METROPOLE - IND. E COM. DE RESIDUOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO

Londrina, 30/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 458/2004
"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da contadoria dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008364-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS TAKEKAZU FUKUDA
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002581-1 - LEONI ANDRADE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

2004.70.01.009046-7 - ALIBERTINO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.01.009191-5 - ADILSON APARECIDO DE GODOI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... À CEF para que se manifeste sobre as informações prestadas pela Receita Federal."

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.011811-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDIR BARBOZA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a resposta do ofício acima referido, certifique-se nos autos e dê-se vista à Exequente."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.006468-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO PARDO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.13985-2 - ALBERTO RUFINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.011824-9 - GERMANA DE JESUS RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Ao Executado para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.011609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVI DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

CAAO ORDINARIA

91.20.13160-7 - FLORINDO PALU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON MILANEZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003712-5 - MILITINA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2000.70.01.005269-2 - CLARISMUNDO GALVAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO VAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.017244-3 - ANSELMO GONCALVES MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2004.70.01.002059-3 - WALDOMIRO UBERTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Em cinco dias, indiquem as partes assistentes técnicas e formulem quesitos..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005337-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDERALDO RELINE FERRERA DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após, dê-se vista dos autos ao Embargado."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009240-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS BASSANEZI LEMOS
Adv. : Dr(s). RAPHAEL DIAS SAMPAIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "...Assim, necessário se faz que o Município integre a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, razão pela qual determino à parte autora que promova a citação do Município de Londrina no prazo de 10 dias."

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.002102-0 - IZABEL CRISTINA BARBOSA UR-BANEJA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO AMARAL CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) nos termos do Prov. 05/03, art. 206, da Corregedoria do TRF/4, as partes ficam intima das, independentemente de despacho, para vis ta dos autos desarquivados, no prazo de 5 di as. Nada sendo requerido, os autos serão devolvidos ao arquivo.

CAAO ORDINARIA

97.20.11427-4 - GERSON SANTOS BENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após, dê-se vista dos autos à CEF para que diga se houve sucesso nas tentativas objetivando o acordo e, em caso afirmativo, para que promova a juntada do termo de acordo e da carta precatória expedida."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.000117-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDOMIRO FERREIRA PAIVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação ao Exequente Vicente Marques e em relação ao pedido de execução de fls. 212/214 e extinta em face ao pagamento no que se refere aos demais exequentes.

CAAO ORDINARIA

95.20.13352-6 - BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, DALVA VERNILLO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Após a juntada do laudo da contadoria, dê-se vista às partes."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007689-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINE ZAMARIAN DUCCI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

2004.70.01.007692-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ABADIA TELES LUPI
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.008095-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA DA GLORIA AGUIAR ALVES
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação do INSS no efeito devolutivo. Ao Apelado para contra-razões."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.015733-8 - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X CHEFE DO SERVICIO DE ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA-PR
Adv. : Dr(s). RICARDO LAFFRANCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.000483-9 - ADAIR PIRES AGRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016576-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECAO DE LONDRINA- PR X SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Findo o prazo de suspensão anteriormente fixado, determino que o presente processo permaneça suspenso até o trânsito em julgado da mencionada ação rescisória no STF."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009614-6 - ALBERTO ALVES DE LIMA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

Londrina, 01/12/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 459/2004

"DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.008639-6 - JAIR DELECRODE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008637-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLEURY MENDES FONTINELI
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que

de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.005595-5 - JORGE KENSI TOSHIMITSU X CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM ROLANDIA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... deverá o autor juntar aos autos a cópia da sentença proferida na Ação Ordinária nº 2000.70.01.011263-9, bem como o cálculo de liquidação da sentença trabalhista juntada a fls. 28/33".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.004570-0 - SEBASTIAO GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELIZABETH RAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... intime-se a CEF para, querendo, impugnar os embargos monitorios, no prazo de 10 dias..."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009610-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO MARTINS DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ao apelante de fls. 312/318 para, querendo, promover o recolhimento das custas de apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção".

CAAO SUMARIA

2003.70.01.015025-3 - EDIFICIO CASTEL GANDOLF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões. Intimem-se o Município de Londrina, a CAAPSML e o Impetrante".

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002032-5 - BENEDITO PINTO RIBEIRO X MUNICIPIO DE LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VIEIRA, RONALDO GUSMAO, MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... condeno a parte autora, nos termos do art. 1069 do CPC, ao pagamento das despesas processuais de R\$10,67 ..."

RESTAURACAO DE AUTOS

2003.70.01.011617-8 - FARMACIA SENADOR LTDA E OUTROS X GERENTE REGIONAL DO INSS EM LONDRINA/PR
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "À requerida Alessandra Navarro Ribeiro dos Santos para que traga aos autos a cópia do documento referido na fl. 481, no prazo de 10 dias. Aos requeridos para que tragam aos autos documentos (certidões do registro imobiliário, por exemplo) que demonstrem a alegada suficiência financeira de Jayme Planas Navarro para garantir os débitos informados pela requerente, no prazo de 30 dias ..."

CAAO DIVERSA

2000.70.01.012905-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAYME PLANAS NAVARRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). HAROLDO RODRIGUES FERNANDES, FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. XXI, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, fica a parte intimada, independentemente de despacho, acerca do teor da certidão do oficial de justiça.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14580-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSUE RODRIGUES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). LUIZ FABIANI RUSSO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009030-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILIAM DE CARVALHO BARBINI
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

2004.70.01.009581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.023768-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAURO DO PRADO
Adv. : Dr(s). WILSON LEITE DE MORAIS

2004.70.01.008945-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAXIMO GONZALEZ DONOSO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria do TRF/4, a exequente fica intimada do ofício retro.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012451-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO FANTAUSSI
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... Intimem-se os autores para que promovam o andamento do feito, requerendo o que for de direito".

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.001225-6 - MARIA DE LOURDES PEDROSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, inc. VI do Provimento nº 05/03 da Corregedoria do TRF/4, fica intimada a parte contrária para manifestar-se, em 5 dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.005297-0 - MARINALDO SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLOVIS RIBEIRO DA SILVA

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.006621-0 - JOSE CORDEIRO DA SILVA X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DA AGENCIA LONDRIANA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.010382-2 - LUIZ FELIPE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "considerando que a CEF denomina a presente como "ação de execução de título extrajudicial", mas realiza pedido atinente à ação monitoria, bem como considerando que os documentos que instruem a ação enquadram-se no art. 585 do CPC, à CEF para as emendas necessárias".

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.010458-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS GAZZANEJO JUNIOR
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "considerando o tempo já decorrido desde o protocolo da petição de fl. 40, à CEF para promover o andamento do feito, juntando exemplar do edital publicado".

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.016272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRACILENE TERRENTA CAETANO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "... aos autores para requerer o que for de direito ..."

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007688-3 - JOANINHA APARECIDA BERNARDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Ao autor sobre a contestação e documentos ..."

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.003447-6 - JURANI BARBOSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "ao autor sobre o pedido de fls. 363/364 ..."

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.006362-5 - RETIFICADORA TIETE LIMITADA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "considerando que as procurações subscritas pelos Srs. Gilberto e Geraldina não conferiram poderem para receber e dar quitação, à parte autora para, no prazo de 15 dias, providenciar a juntada aos autos de procuração com tais poderes, caso queira que o advogado por eles constituído receba em nome dos autores, o valor depositado. ..."

CAAO ORDINARIA

96.20.14675-1 - ELZA RAVALLI SARAIVA E OUTROS X

UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "Paute-se data para a realização de audiência para oitiva de testemunhas, ... A autodência foi pautada para o dia 25/01/2005, às 13h30min.

CARTA PRECATORIA

2004.70.01.010516-1 - ADILBERTO MELCHIADES FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HUGO EVANGELISTA DA SILVA

Londrina, 01/12/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0234/2004
SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR
MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. A Caixa Econômica Federal, objetivando incrementar o retorno dos créditos inadimplidos da carteira comercial, está promovendo a AÇÃO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS COMERCIAIS, de caráter temporário, com vigência no período de 15 de outubro de 2004 a 30 de dezembro de 2004, compreendendo a adoção de parâmetros especiais de renegociação, destinados ao recebimento de créditos com prazo de inadimplência superior a 180 dias em 30 de agosto de 2004. Essa recente ação especial alcança débitos decorrentes de empréstimos bancários, de crédito rotativo (Cheque Especial) e de cartão de crédito, dentre outros, estabelecendo condições favoráveis para a quitação ou renegociação desses débitos perante a Caixa Econômica Federal. 2. Em razão do acima exposto, entendo deva a parte interessada ser intimada da possibilidade de quitação/renegociação de seu débito para que, caso haja interesse, procure o gerente da agência da Caixa Econômica Federal em que foi celebrado o contrato de abertura de crédito (empréstimo, cheque especial, cartão de crédito), para verificar a possibilidade de quitação ou renegociação do débito, em condições favoráveis, independentemente do processo judicial em trâmite nesta Vara Federal (...)."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.006171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS CARLOS MARTINS SILVA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOPES

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.013538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLKS PECAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). AROLDO LUIZ MORAIS

2002.70.03.008451-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEPOSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). IRAN NEGRAO FERREIRA

2003.70.03.000881-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TRANSCAPELAZZI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALAERCIO CARDOSO

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.03.004721-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSCAR DIAS COELHO
Adv. : Dr(s). ANTONIO LEAL DO MONTE

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.012206-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA
Adv. : Dr(s). MARCOS DE LAMARE PAULA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.014754-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELINA PENCO
Adv. : Dr(s). TARCIZIO FURLAN

2003.70.03.003403-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FABIO FIORINI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ALFREDO MARCOS DO PRADO

2002.70.03.007475-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DAVID PARIS
Adv. : Dr(s). CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.03.013401-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILLE ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO

2004.70.03.004908-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ANTONIO ASINELLI E OUTRO

Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO ASINELLI FILHO

AÇÃO MONITÓRIA

99.30.13568-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FATIMA DE LUCIA DALBEN BARBOSA DA SILVA
Adv. : Dr(s). MAURO DALARME

2001.70.03.006119-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAUSTO BONILHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROLF ALBRECHT

2003.70.03.008068-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KUBO E SCHYSLER LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ZANZARINI NETTO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.000814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALTER LUIS RIGONI E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUBIA RONCOLATO DA SILVA

2002.70.03.014089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE CARRETAS DE ACO BEM FORTE LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIANE REGINA DOS SANTOS

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.003929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON JAIME MICHELS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE MARCOS CARRASCO

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.03.002875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J F F DE LIMA E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALCIDES SIQUEIRA GOMES

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.009129-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULYANDERSON TEIXEIRA MOJOLARIO
Adv. : Dr(s). MARCIO ANTONIO LUCIANO PIRES PEREIRA

1999.70.03.004232-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CROTTI E CROTTI LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

2004.70.03.002972-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOYAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES, GRAZIELA BOSSO

2003.70.03.007271-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAPECA CALCADOS INFANTIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

2002.70.03.015406-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURICI PELEGRINI JUNIOR
Adv. : Dr(s). LAURICI PELEGRINI JUNIOR

2003.70.03.014963-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA IVANI CAMPOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ESTER ALVES DE LIMA

2003.70.03.001338-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TELEOFFICE SERVICOS DE TELEFONIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.03.003753-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDNR DE LIMA GANEM E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELIZABETH GRUSZKA

98.30.11561-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANTINONI INFORMATICA LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTO PERALTO

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.007479-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLETE FURUNCHI CALDAS - ME E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA VIZIOLI

2004.70.03.002269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X W M G INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PE-REIRA

2003.70.03.015006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO SCARASSATTI
Adv. : Dr(s). EVANDRO RICARDO DE CASTRO

EXECUCAO DIVERSA

95.30.10298-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DORIVAL MORETTI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "(...) Diante do exposto, rejeito o pedido, extinguindo-se o processo (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.013402-9 - VILLE ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDE-

RAL - CEF
Adv. : Dr(s). VICENTE DE PAULO RUSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) requerer o que entender de direito, inclusive a citação editalícia, caso queira, no prazo de 30 dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.03.013675-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA REGINA NEIVERTH
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado para manifestar-se acerca do cálculo do contador. Na mesma oportunidade especificar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente a sua finalidade. Prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.002475-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PETERSON SOUZA DE ASSIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

2004.70.03.001358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MANY ABRAO DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), fica o advogado intimado a dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo da suspensão.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.14374-7 - ALCEU HENRIQUE DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Banco Santander Meridional S/A para juntar aos autos o instrumento original de substabelecimento conferido ao advogado signatário do recurso de apelação, cuja cópia sem autenticação se encontra à fl. 104. Prazo: 10 (dez) dias, improrrogáveis, tendo em vista que tal intimação já foi feita uma vez (fls. 105 e 113) (...)."

ACAO CAUTELAR

2004.70.03.000306-0 - BENETTI LAMPA GOMES E CIA LTDA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO o pedido de liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.007278-1 - HOTEIS BANDEIRANTES LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.03.007279-3 - ATIRUTAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) intime-se a impetrante para que esclareça qual é a autoridade coatora e seu respectivo endereço, emendando a inicial, se for o caso, sob pena de ser declinada a competência para o Juízo da Subseção Judiciária de Curitiba-PR. Prazo: 10 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.007276-8 - HOTEIS BANDEIRANTES LIMITADA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM MARINGÁ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "1. Defiro o pedido retro. Designe, a Secretaria, nova data para realização da audiência, procedendo-se às intimações e diligências necessárias, inclusive a intimação da testemunha arrolada pelo autor (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.003764-8 - EDUARDO SANTOS PERGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER

MARINGÁ, 1 de dezembro de 2004

(assinado no original)
Wellington Luiz dos Santos
Diretor de Secretaria Subst.

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 109/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Indefiro o pedido da fl. 333, uma vez que não guarda relação com a demanda que se desenrolou nestes autos. Assim, devem os requerentes manejar ação própria para requerer a liberação dos valores depositados pela CEF.(...)."

ACAO ORDINARIA

99.70.12514-1 - IDAMIR DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista a informação acima, indefiro o pedido da União referente ao desentranhamento do recurso da parte autora, eis que tempestivo.

Intime-se.

2. Recebo o recurso interposto pela União no efeito devolutivo (artigo 520, caput, segunda parte, inciso VII, do Código de Processo Civil).

3. À autora, recorrida, para que, no prazo legal, apresente suas contra-razões.(...)."

ACAO ORDINARIA

2000.70.08.000431-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA VALDANA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO ÀS PARTES QUE SE MANIFESTEM SOBRE OS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.000942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALZIZA DE PAULA TAVARES E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2004.70.08.001106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL MESSIAS - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GISELE MARA FREITAS

2004.70.08.001457-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES PEDROSO E OUTROS
Adv. : Dr(s). RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista que a União manifestou-se no sentido de figurar como assistente da parte autora (fl. 337), intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, de acordo com o disposto no art. 51 do CPC, cientes de que o silêncio será interpretado como anuência.(...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000960-4 - ARNALDO LOBO MIRO E OUTROS X GILSON RIBEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO RECEBENDO RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO E INTIMANDO A RECORRIDA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002530-7 - COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL - COOPERMIBRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO, JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001151-9 - CAILLAU DO MERCOSUL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIAO FISCAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). UBIRAJARA COSTODIO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Diante do retorno da carta precatória expedida, intime-se a exequente (CEF) para que requeira o que entender cabível para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias."

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.08.000359-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Defiro a juntada da perícia realizada nos autos nº 2001.70.08.001975-0 como prova emprestada, devendo a União proceder à extração das cópias do laudo e de eventuais esclarecimentos prestados pelo perito.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos das fls. 227/239.(...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000681-0 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a juntada da perícia realizada nos autos nº 2001.70.08.001975-0 como prova emprestada, devendo a União proceder à extração das cópias do laudo e de eventuais esclarecimentos prestados pelo perito.

2. Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos das fls. 153/160.(...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000794-2 - COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedentes os embargos, para o fim de reduzir o valor exequiêndo de R\$ 4.996,25 para R\$ 3.541,97 (...).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001515-0 - UNIAO FEDERAL X UNIMED DE PARANAGUA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Adv. : Dr(s). DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Tendo em vista que os autores revogaram o mandato de procuração anteriormente outorgado, conforme se observa nas petições e procurações das fls. 41/45, indefiro o pedido da fl. 77 e determino o desentranhamento dos documentos das fls. 78/81, os quais deverão ser entregues ao seu subscritor mediante certidão nos autos.(...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001366-4 - JOAO MANOEL PEREIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo IBAMA nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À FOSPAR, para ciência da sentença dos embargos de declaração e para apresentar contra-razões ao recurso do IBAMA, podendo fazer carga dos autos, conforme autorizado na sentença.(...)”

SENTENÇA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

“(…) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas a ele nego provimento, nos termos da fundamentação supra. Contudo, nesta oportunidade, verificando no dispositivo da sentença omissão com relação ao julgamento da ação civil pública n. 1999.70.08.02885-6, manifestado à fl. 1731, corrijo erro material para que conste também ao final:” Quanto à ação civil pública de nº 1999.70.08.02885-6, extingo o feito sem julgamento de mérito em face da litispendência, nos termos da fundamentação. Custas de lei.”

Concedo à FOSPAR a carga dos presentes autos para apresentação da apelação, no prazo de 15 dias a contar a da intimação desta decisão, deixando de deferir os benefícios do art. 191 do CPC que só teria aplicação se estivesse em andamento o prazo para o IBAMA recorrer.(...)”

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

99.70.11726-2 - MINISTERIO PUBLICO DO PARANA E OUTRO X FOSPAR S/A FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO SILVA PEREIRA, JOAQUIM MIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido das fls. 231/234.

Tendo em vista que a decisão que deferiu a antecipação de tutela foi proferida pelo relator do A.I nº 2004.04.01.040751-5 em 13 de setembro e o pagamento feito pela União (fl. 238) foi feito antes, em 10 de setembro, não há que se falar, portanto, em descumprimento daquela decisão.

2. Intime-se o autor desta decisão, bem como para se manifestar, querendo, sobre a contestação e os documentos apresentados pela União. Prazo de 10 (dez) dias.

3. Após, diante do requerimento de provas da União, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001441-7 - INSTITUTO DO RIM DE PARANAGUA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ULISSES ANDRE JUNG, ALAMIR SANTOS GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE PARA PROSSEGUIMENTO, APÓS DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.08.000038-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS CAPELISTA LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 206 do Provimento nº 5, de 20 de junho de 2003).

USUCAPIAO

2003.70.08.000962-4 - JUVENILIO FERMIANO MACHADO E OUTROS X FRANCISCO CARLOS TRINDADE ROCHA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Recebo os presente embargos à execução e suspendo o curso da execução.(...)”

4. Indefiro o pedido de benefício de assistência judiciária gratuita, uma vez que os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas(...), e os honorários á estão incluídos no débito exequiêndo.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001401-6 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

2004.70.08.001402-8 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001854-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X WILSON BUCKMAN DA ROCHA
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

2003.70.08.001716-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X ANTONIO JULIO MACHADO LIMA
Adv. : Dr(s). ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foram proferidos os seguintes DESPACHOS:

“1. Diante da não aceitação do Ministério Público Estadual e Federal, bem como da União, em relação à proposta de acordo formulada às fls. 884/886, determino o prosseguimento do feito.

2. Para a realização da perícia técnica revogo a nomeação feita à fl. 705, eis que o perito nomeado não possui conhecimento especializado para o objeto da referida perícia. Assim, nomeio a Senhora Denise Alves de Oliveira, telefones 420-2732 e 9109-1635, para o encargo.(...)”

INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZEREM SE CONCORDAM COM A NOMEAÇÃO ACIMA, BEM COMO PARA APRESENTAREM SEUS QUESITOS E INDICAREM ASSIS-TENTE TÉCNICO.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2000.70.08.000963-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA E OUTROS X INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ALBERTO BERNARDI, GABRIEL KLACHA, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANISIA KOCHINSKI MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO INTIMANDO-SE OS AUTORES PARA EFETUAR O DEPÓSITO QUANTO AOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO PERITO (R\$ 1.627,59), EM CASO DE CONCORDÂNCIA.

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000652-4 - JOAO CARLOS PETERS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…) 2. Defiro o pedido de fl. 101, devendo ser observado o artigo 191 do Código de Processo Civil quanto à contagem dos prazos processuais.

3. Designo o dia 27 de janeiro de 2005, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal da ré Elza dos Santos Silva e oitiva da testemunha arrolada pela União (fl. 72), bem como das testemunhas arroladas pelo município de Guaratuba à fl. 95, salientando-se que estas últimas comparecerão independentemente de intimação.”

ACAO DIVERSA

2001.70.08.000546-4 - UNIAO FEDERAL X MARINGA AGROPASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL S/A - AP-MISA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI, LUIZ GASTAO MOCCELLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS

PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGA- DO(S) DO AUTOR, A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001405-3 - SONIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA, GIOVANNA PRICE DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“A consulta ao SERPRO foi feita pela Direção de Secretaria do Juízo (fl. 79). Assim, não há resposta da Receita Federal a aguardar. Cite-se, pois, a litisconsorte no endereço constante à fl. 79, mediante expedição de carta precatória.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.002518-6 - ANGELA CRISTINA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 206 do Provimento nº 5, de 20 de junho de 2003).

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.000658-5 - FERTILIZANTES HERINGER LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO BARROS BRUM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…), proceda-se à intimação dos autores, no sentido de se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a satisfação do crédito.(...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.08.003251-3 - POSTO MARU LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI, KILLIAN MACHADO MATHEUSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que a autora comprovou, mediante a juntada do documento de fl. 163 desistiu do mandado de segurança nº 2004.70.08.001588-6, bem como que realizou depósito do montante controvertido, suspendendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário, na forma do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional, defiro o requerido na inicial.

Destar forma, oficie-se à Receita Federal para que expeça certidão positiva com efeitos de negativa no caso de inexistência de outro débito, bem como se abstenha de praticar qualquer ato tendente a exigir os ora em discussão.(...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002148-3 - LAVOURA INDUSTRIA E COMERCIO OESTE S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Dou por encerrada a fase de instrução processual. Intimem-se as partes, sucessivamente, para fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.(...)”

ACAO PENAL

2004.70.08.002153-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DAVID TADEU DE ARAUJO
Adv. : Dr(s). JAMES JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Antes de analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo necessária a comprovação da competência deste Juízo para o processo e julgamento do feito. Assim, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha demonstrando a correta fixação do valor da causa mediante cálculo estimado do valor que pretende restituir. Na mesma oportunidade deverá justificar o pedido de concessão da gratuidade da justiça e comprovar sua hipossuficiência, pois, pelo que consta nos documentos, recebe proventos de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais).(…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002186-0 - AMAURI MONDINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefiro o pedido da fl. 167, uma vez que os documentos acostados pela CEF (fls. 158/165) dizem respeito ao cancela-

mento da audiência designada para o dia 14 de outubro de 2004. 2. Compulsando os autos, verifico que não foi dado vista à requerente em relação aos documentos de fls. 146/149. Contudo, tal oportunidade será concedida quando da realização da audiência, que designo para o dia 27 de janeiro de 2005, às 15:00 horas.

3. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o rol de testemunhas, uma vez que, se não houver acordo, serão estas inquiridas na audiência.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001351-2 - LUCIA FRANQUIM DA MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). TEREZINHA APARECIDA BRANCO DA S B SERRA

Paranaguá, 24 de novembro de 2004.

Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0102/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE PONTA GROSSA, DR. JOSÉ ANTONIO SAVARIS, BEM COMO PELA MMA. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI.

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se o acusado por meio de seu defensor, para que, no prazo de três dias, decline o endereço para intimação da referida testemunha, sob pena de ser considerada sua desistência...

ACAO PENAL

2002.70.09.002042-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILSON CARLOS GELINSKI
Adv. : Dr(s). GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito...

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009325-5 - HELIO CAVAGNARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.09.012462-8 - MARILDA MARTINCOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

2003.70.09.014564-4 - ISABEL BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLI A YUNG ALVES

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Indefiro a inicial...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005465-5 - RAMADA INDUSTRIA DE PAPELAO E MADEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.008610-6 - S MARTINS TRANSPORTES LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso I do CPC...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004876-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO ALFREDO MADALOZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). REINALDO CORDEIRO NETO, LUIZ ROGERIO MORO

_____ “No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos das contas vinculadas dos autores Doretei Strujak, Elcio Miguel Voslki e Rosival Pereira Bastos, nos termos do artigo 604, §1º, do CPC...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003447-6 - ROMEO CHIQUETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a constatação, no prazo de dez dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003898-4 - EXPRESSO PRINCESA DO CAMPOS S/A E OUTROS X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE MARTINHAGO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da petição e documentos protocolados em 25/10/2004, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002355-4 - JOAO MANOELINO KRINERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.000502-0 - LUIZ IRAN CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Preliminarmente, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, de forma fundamentada...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005567-2 - HOSPITAL DR FEITOSA S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMILIANA SILVA SPERANCETTA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206, inciso XXVII do Provimento n.º 05/2003 do TRF da 4.ª Região:”

Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de quinze dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.09.000424-5 - P S COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2001.70.09.003862-4 - GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS E METALURGICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intemem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.000825-2 - MARIO LUIZ MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO MALAQUIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos das contas vinculadas dos autores Henrique Drevenowski, Ubirajara Arceb de Oliveira e Homero Gomes...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003047-1 - GERALDO MARCOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime(m)-se o(s) apelado(s), para que ofereça(m) suas contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.002527-7 - EDINALDO CELI ANDRADE FER-

REIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITOR TRIGO MONTEIRO, MANOEL DINIZ PAZ NETO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Defiro o pedido...

ACAO ORDINARIA

99.90.12680-1 - ANDRE LUIZ DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Defiro o sobrestamento do feito, oportunizando, tal como determinado às fls. 72/73, a regularização do valor atribuído à causa...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004697-0 - AMILCAR RUANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se deseja renunciar ao valor excedente a 60 salários mínimos, ou se pretende a expedição de precatório requisitório...

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.09.005805-6 - ROBERTO MARFURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Defiro o pedido, portanto, e autorizo a conversão em renda dos valores depositados na conta nº 692 da agência 2689 da CEF, conforme requerido pela impetrante...

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.09.000457-6 - METALGRAFICA IGUACU S/A X SUBDELEGADO CHEFE DA SUBDELEGACIA DO MINISTERIO DO TRABALHO EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos das contas vinculadas dos autores...

ACAO ORDINARIA

99.90.12746-8 - MARINA PAES RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre o Laudo Pericial. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no mesmo prazo do item acima, independentemente de intimação...

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.008760-3 - SOPARELI REFLORESTAMENTOS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILDO JOSE MARIA SOBRINHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Arquivem-se...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.004214-4 - AGOSTINHO BRONOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se o SEBRAE/PR para que apresente contra-razões aos recursos da parte autora e do INSS, no prazo de quinze dias...

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.003845-4 - PARANATRATOR LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta

dias, cumpra espontaneamente o julgado ou apresente os extratos das contas vinculadas...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003476-2 - ARAMIS HAGEM DA LUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da petição protocolada em 14/10/2004, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.015231-4 - JOSE CARLOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para, querendo, embargar a execução, no prazo de dez dias...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.003919-8 - DAVID PILATTI MONTES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.004240-8 - YOSHIAKI OKITA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

2002.70.09.000524-6 - JOAO LUIS COSTA VAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

2002.70.09.001069-2 - ALFREDO ANGIESKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MUSSI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC...

EMBARGOS A EXECUCAO

99.90.12523-6 - UNIAO FEDERAL X SNOBSON COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Indefiro o pedido...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.006300-3 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ARAPOTI LTDA - CAPITAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLDEMAR MARIANO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, proceda à transferência dos valores depositados na conta “Garantia de Embargos”, mencionada na fl., para conta vinculada em nome do autor, a fim de que ele possa proceder ao levantamento diretamente em uma de suas agências, administrativamente, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis exigidos por lei. A ré deverá, também, no mesmo prazo, apresentar comprovante a este Juízo de procedeu a transferência dos valores, conforme determinado no item anterior...Autorizo, ainda, a CEF à movimentar o saldo restante da conta “Garantia de Embargos”, referente ao excesso de execução, de acordo com seu próprio interesse...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005376-9 - EMILIO ROBERTO ZERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROMAO GOLAMBIUK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da petição retro, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.007545-9 - HERCULANO ALVES MACIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 5% sobre o valor da execução. Caso contrário, em 10%, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.005063-7 - ELVIRA MAURER - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... Intime-se a parte autora para emendar a inicial... Fixo os honorários advocatícios, para o caso de pronto pagamento, em 5% sobre o valor da execução. Caso contrário, em 10%, com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.005065-0 - SIRLEY GERLINGER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRAZIELA GOMES

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intemem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entenderem pertinente ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento...

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.09.003035-5 - NELSON CAPRI JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS SOARES OSTERNACK

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Abra-se vista a parte ré/embargante para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender pertinente...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.009353-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SILVA
Adv. : Dr(s). VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...JULGO EXTINTO o presente processo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...

ACAO DIVERSA

2000.70.09.003037-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEVELISE DE FATIMA HELLMANN SCHNELLMEME
Adv. : Dr(s). LAERCIO SCHON RIPKA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.005101-3 - UNIAO FEDERAL X RAILDA SANTOS ALLELUIA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a CEF para que, no prazo de dez dias, proceda à transferência dos valores depositados na conta “Garantia de Embargos”, mencionada na fl., para conta vinculada em nome do autor, a fim de que ele possa proceder ao levantamento diretamente em uma de suas agências, administrativamente, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis exigidos por lei. A ré deverá, também, no mesmo prazo, apresentar comprovante a este Juízo de procedeu a transferência dos valores, conforme determinado no item anterior...Autorizo, ainda, a CEF à movimentar o saldo restante da conta “Garantia de Embargos”, referente ao excesso de execução, de acordo com seu próprio interesse...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004066-0 - ABEL BUENO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVERLY DOMBECK FLORIANI

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

... Intime-se a CEF para que, no prazo de trinta dias, cumpra espontaneamente o julgado, com base nas informações juntadas pela parte autora nas fls. 314/322...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003026-4 - JOSELI TEREZINHA MANOEL PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

_____ “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Indefiro os pedidos formulados pela CEF e pelos autores nas fls...Defiro em parte o pedido formulado na petição de fl.183 e concedo o prazo de trinta dias para o fim pretendido pela parte autora...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003557-2 - ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO GAIA, JOAO CORREA SOBANIA

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte impugnada para que, querendo, apresente resposta no prazo de cinco dias...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003291-0 - AMALIA MAX BUSS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos...

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004792-4 - INPACEL AGROFLORESTAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLA ZAGARI GONCALVES, ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER, CELSO DE PAULA FERREIRA DA COSTA, CRISTIANE ROMANO, IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR, RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da petição apresentada pelo INSS, requerendo o que entender pertinente ao prosseguimento do feito...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009499-5 - IRACEMA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON LUIS BORK

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Defiro o pedido formulado e concedo o prazo de trinta dias para o fim pretendido pela parte autora...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003146-3 - JURANDI CASTURINO FERNANDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos das contas vinculadas dos autores...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003446-4 - LUIZ CARLOS TULLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Determino a intimação da CEF para que, no prazo de trinta dias, apresente os extratos das contas vinculadas dos autores...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003487-7 - AROLDI GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, requererem o que entenderem de direito...

ACAO ORDINARIA

1999.70.09.003508-0 - ADAO DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, MARCOS R DOS SANTOS, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho, nos termos do artigo 206 item 23 do Provimento n° 05/03:”

Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos, e para que se manifeste em cinco dias requerendo o que entender pertinente, ciente de que nada sendo requerido os autos serão encaminhados novamente ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.003197-6 - ECONOMICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.003364-0 - GINA BARBOSA CALIXTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.003647-0 - IRAPUAN ANTONIO INTERAMINENSE CORREA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.003644-5 - OSVALDO CEZAR CRESPI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.003647-0 - IRAPUAN ANTONIO INTERAMINENSE CORREA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.004412-0 - GUILHERME SZCZEPANSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.004413-2 - JOAO MARIA PORTELA CAVALARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2001.70.09.004652-9 - ANGELO VAGULA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2002.70.09.002618-3 - CHARLES DOUGLAS CHAGAS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

2002.70.09.004153-6 - ALMERI PIRES MARIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

2002.70.09.005377-0 - BEN HUR CHICONATO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

2002.70.09.006029-4 - APARECIDO DOMINGOS PINHEIRO MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GINA BARBOSA CALIXTO

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado Julio Irnelho Pinto Ribeiro, com fundamento no artigo 76 da Lei nº 9.099/95...

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.70.09.001035-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). DINIZAR DOMINGUES

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...Intimem-se as partes acerca da devolução das cartas precatórias e para querendo, manifestarem-se na oportunidade do artigo 499 do CPP...

ACAO PENAL

2002.70.09.008615-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ARTUR OSCAR BODSTEIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Denego a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.003896-0 - MADEIRAS GUAMIRANGA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA ROSA

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:”

...Defiro a liminar...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005614-7 - LIGIA CUNHA MACAMBIRA X ORDENADOR DE DESPESAS DO COMANDO DA 5ª BRIGADA DE INFANTARIA BLINDADA
Adv. : Dr(s). LUIS ALBERTO KUBASKI

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”

...As partes para se manifestarem na oportunidade do artigo 499 do CPP...

ACAO PENAL

2001.70.09.001504-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO CHOSTAK MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DE PAULA QUADROS SUTIL DE OLIVEIR, LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

----- “No(s)
processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença, concluindo:”

...Denego a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.004631-2 - COMERCIO DE MADEIRAS BOM DESTINO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.
Adv. : Dr(s). NICOLE BARAO RAFFS

2004.70.09.004632-4 - REFORESTED WOOD LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR.
Adv. : Dr(s). NICOLE BARAO RAFFS

2004.70.09.004633-6 - ADUBOS VIANA LTDA X RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA - PR
Adv. : Dr(s). NICOLE BARAO RAFFS

PONTA GROSSA, 1 de dezembro de 2004

PATRÍCIA MARA STEFENETI
Diretora de Secretaria em exercício

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0172/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo os embargos; suspendendo o curso da execução em apenso e determinando vista à embargante para que se manifeste sobre a impugnação , em dez dias, já especificando as provas que efetivamente tencionam produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais os fatos pretende por meio de sua produção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000174-2 - ANTONIO JAIR MICHALSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007812-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITACIARA RUIZ DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2003.70.09.009874-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIO RIGONI
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.012482-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DIONE ANTUNES TIBURCIO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014580-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVERALDO VINICIUS DA SILVA
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014595-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA MARIA VENANCIO
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014603-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte embargada quanto à petição e documentos de fls. apresentados pela CEF. Portaria 05/02 d. Juízo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000649-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO RIBEIRO LABRES
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (Portaria 05/02 d. Juízo).

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009876-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ANTONIO ALVES
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista dos autos à exequente para que, em dez dias, requiera o que entender pertinente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001799-2 - DAVI FUSAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007849-7 - CARIBBEAN GAMES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). OTTO CARLOS POHL, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deixando de apreciar por ora o pedido de fl. 135; deferindo em parte o pedido de fl. 138, concedendo o prazo de trinta dias para a juntada dos documentos solicitados no item 1 do despacho de fl. 134, prazo suficiente para a realização de tal providência.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002586-2 - OZIEL DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de vinte dias, apresente planilha demonstrativa de que o imposto de renda incidiu uma única vez sobre a verba questionada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001523-6 - ALAERTES STADLER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANGELICA WOLSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.004564-1 - MALANSKI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.004537-2 - PEDRO BURNAT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.004823-3 - ADRIAANTJE ANNA VAN DER BOM VOORSLUYS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIA HEROCO HERAI

2002.70.09.006520-6 - ANTONINHA SIRLEI VALENGA CESTO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

2002.70.09.006668-5 - ILCA SAMY DE ALMEIDA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

2002.70.09.006849-9 - MIGUEL KOMNISKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006857-8 - EUGENIA SZCZEPANSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006865-7 - ZEGMUNDO PIDPALA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.007920-9 - A REIS & REIS LTDA E OUTRO X GERENTE EXECUTIVO DO INSS
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) mantendo suspenso o processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002277-3 - PEDRO SUENAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12425-6 - UNIAO FEDERAL X MOACIR ANTUNES DA ROCHA

Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLI

2002.70.09.004950-0 - STTEFANO LEVITSZKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO DITZEL MATTIOLI

2002.70.09.006009-9 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO VILNISKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009520-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS STADLER - FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOACIR TAQUES

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido formulado na petição retro e determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.003173-7 - JULIO MOLINARI CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.003303-5 - JOSE CABRAL DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.003304-7 - JOSE OSNEI DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.004557-8 - ALCIDES IVASCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.005029-0 - ADAUTO FERNANDES VICENTE ROCHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AILTON NUNES DA SILVA

2002.70.09.006845-1 - ISABEL CLARICE CLOCK MAINARDES - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006866-9 - NERILDO GONCALVES MATOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2002.70.09.006873-6 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o cancelamento da distribuição e o arquivamento dos autos.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.003424-3 - JOSE RIBEIRO X Adv. : Dr(s). VICTORIO ALVES DA SILVA

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo a manifestação de fl. 14 e determinando a intimação da requerente para que, no prazo de quinze dias, comprove a sua residência no Brasil.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.004173-9 - RAQUEL ZANELATO ZEFERINO X Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo a manifestação de fl. 11 e determinando a intimação da requerente para que, no prazo de quinze dias, comprove a sua residência no Brasil, bem como a nacionalidade de sua mãe.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.09.004830-8 - MIGUEL DIVAL LEMOS X Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) extinguindo o processo.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.09.002130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PRODUCAO E COMERCIO DE SEMENTES FAVA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROBERTO PORTELA, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, LUIZ ROGERIO MORO

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, deposite voluntariamente o valor arbitrado a título de honorários sucumbenciais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.002053-7 - ANA RUTE BODIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da CEF para que, no prazo de dez dias, manifeste-se, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará no arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.007611-7 - DIRCE SAUCZUK X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO CORREA SOBANIA

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido formulado na petição retro e determinando a intimação da exequente para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender necessário ao prosseguimento do feito.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008589-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANGELO DE NEGREIROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO D'YNEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de cinco dias, restitua a quantia indevidamente recebida, conforme valor apresentado pela Caixa Econômica Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.010700-6 - IRMA IUNG - ESPOLIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargada para que, no prazo de dez dias, comprove a existência da conta vinculada de Anízio Vieira Machado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.000776-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAILTO PAES DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a embargada se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, ciente de que o silêncio ensejará o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003180-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMA IUNG - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.000104-2 - CATARINENSE S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NELCIDES ALVES BUENO

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.09.007371-9 - HELCIO MARCOS COSTA RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI GILSON DOCKHORN

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2001.70.09.000909-0 - AIRTON MALINOSKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS ANTONIO REQUIAO

processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.011840-9 - IMIDIO BETIM DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.012837-3 - JOAO DOMINGUES CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) denegando a ordem de segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.002839-5 - CLINICA SABEDOTTI S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). DANIEL PROCHALSKI

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0173/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substi-

tuto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à embargante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a impugnação apresentada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003809-1 - COGO CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista à embargante para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.004755-9 - ESTANISLAU JASINSKI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS FELIPE BACH MALACARNE

2004.70.09.004895-3 - ALPHA LABORATORIOS S/L LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

2004.70.09.004896-5 - CARTEPAS CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVANE ERDMANN BUCZAK

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte embargante para impugnar à contestação, no prazo de dez dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.004840-0 - ROSELI DE MELLO GERLINGER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GILSON DOS SANTOS

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando o recurso não havendo motivos para alterar o valor dos honorários advocatícios.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003153-5 - CASA DE CARNES ORLANDO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo o pedido da exequente; reduzindo a termo a penhora do percentual de 10% sobre o faturamento mensal da empresa executaa; nomeando como depositário/administrador dos valores penhorados seu representante legal, ficando sob sua responsabilidade a efetivação e a correção dos depósitos mensais, sob pena de ser considerado depositário infiel, devendo o depositário/administrador, depositar até o dia 10(dez) do mês seguinte ao que o faturamento mensal for apurado, 10% (dez por cento) desse valor em conta vinculada a esse Juízo, a ser aberta no PAB- Justiça Federal da Caixa Econômica Federal de Ponta Grossa, apresentando aos autos o comprovante de depósito e o demonstrativo sintético da contabilidade da empresa sendo que a correção de tal procedimento ficará sujeita à fiscalização da exequente.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.014813-0 - FAZENDA NACIONAL. X ZCZ CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv. : Dr(s). LUIZ ALMEIDA ROCHA

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido da executada; indeferindo, por ora, o requerimento da exequente de designação de data para leilão e determinando a intimação da executada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pague voluntariamente o valor remanescente atualizado do débito, sob pena da continuidade dos atos de execução.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.001217-6 - FAZENDA NACIONAL. X ALPHA LABORATORIOS S/L LTDA
Adv. : Dr(s). AMAURI PAULO CONSTANTINI

processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REFLORESTADORA BRASPARANA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE SAMUEL CURI

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.09.001255-6 - MARIO NOGUEIRA NETO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à correspondência devolvida, tendo em vista a necessidade do executado comparecer em Secretaria para assinatura do termo de penhora, juntando aos autos comprovante de propriedade dos bens indicados à penhora. Provimento 05/03.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.004276-8 - FAZENDA NACIONAL. X SAGY DEIAB TALEGNANI ME
Adv. : Dr(s). MAURICIO J MATRAS

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) declarando ineficaz a nomeação de bens à penhora pela executada e determinando a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, indique outros bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da presente execução.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.002234-4 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO X GADARI COMERCIO DE ACESSOR PARA ELETROD LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIANO GAIOSKI

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a execução deve prosseguir pelo montante discriminado à fl. 88; deferindo o pedido de suspensão, permanecendo os autos sobrestados em Secretaria pelo prazo de um ano ou até a realização do ativo.

EXECUCAO FISCAL

99.90.11698-9 - FAZENDA NACIONAL. X D M G MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAQUIM ALVES DE QUADROS

processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

EXECUCAO FISCAL

99.90.12000-5 - FAZENDA NACIONAL. X BRENO PEDRO MARTINI
Adv. : Dr(s). DAVI DE PAULA QUADROS

processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando a exceção de pré-executividade.

EXECUCAO FISCAL

99.90.10032-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVEIRA E MELLO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o eventual parcelamento do débito executado nestes autos.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.001486-4 - FAZENDA NACIONAL. X ALMEIDA E MARKOWCZ LTDA ME
Adv. : Dr(s). ALCIDIO SOARES JUNIOR

processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à vista dos autos requerida. Provimento 05/03.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.002945-4 - FAZENDA NACIONAL. X J RAMOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA SANCHES CHUEIRE

processo(s) abaixo foi(ram) expedido termo de penhora sendo que o prazo para opor embargos à execução (trinta dias) iniciou no dia da assinatura do termo, ou seja 16/11/2004. Provimento 05/03.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.09.004290-2 - FAZENDA NACIONAL. X VEREDA VEICULOS LTDA
Adv. : Dr(s). LUCIO ORLANDO ELBL

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) acolhendo parcialmente os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002040-2 - RETIFICA DE MOTORES AUTORMA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando os embargos e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003233-7 - FABRICA DE CERAS ESPANHOLA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI

processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) rejeitando os embargos à execução.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002003-7 - FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de produção de prova de fl. 38.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.09.003950-2 - SONIA LUCIA SCHOEMBERGER X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargante a fim de que esclareça se insiste no pedido de realização de prova pericial, se for o caso, já formulando os quesitos para que seja analisada a pertinência da sua produção.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002173-0 - MANOEL CHAVES NETO X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte executada a fim de que, no prazo de dez dias, informe se concorda com a venda direta do bem, fundamentando eventual discordância.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.006164-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TUBOPONTA TUBOS PONTA GROSSA LTDA

Adv. : Dr(s). LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando a exceção de pré-executividade e determinando que a Secretária designe novas datas para leilão dos bens penhorados.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.09.007490-0 - FAZENDA NACIONAL. X VILA VELHA HOTEIS E TURISMO S/A

Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

_____ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) excluindo do presente feito a União Federal e a ANATEL; indeferindo em parte a inicial e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Ponta Grossa/PR.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.09.005275-0 - APONG ACAO POPULAR DOS CAMPOS GERAIS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA

_____ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto à Carta Precatória devolvida sem cumprimento. Portaria 05/02 d. Juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014864-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILSON JOSE DE ALMEIDA

Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco

Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO N. 63/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2003.70.04.002918-1
Exequiente: União

Executado: Oscar Teidi Sugahara, CNPJ 86.918.091/0001-64,e Oscar Teidi Sugahara, CPF/MF 600.425.599-87

Finalidade: Citação dos executados **OSCAR TEIDI SUGAHARA**, por intermédio de seu representante legal, e de **OSCAR TEIDI SUGAHARA**, em nome próprio, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o débito exequendo, que, em maio de 2003, era de R\$2.966,41 (dois mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 135, inciso II do Código Tributário Nacional.

Dívida(s): CDA 90 5 99 002479-07, desde 01/04/1999, referente à Multa por Infração do art. 630, §§ 3º e 4º, CLT, prevista no art. 630, § 6º, CLT/1998.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnica Judiciária, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 64/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem:Execução Fiscal n. 2001.70.04.000725-5
Exequiente: União

Executada:Selemil Comércio de Peças e Acessórios Ltda., CNPJ/MF 95.393.906/0001-20

Finalidade:Citação de **SELEMIL COMÉRCIO DE PEÇAS E**

ACESSÓRIOS LTDA., por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em fevereiro de 2001, era de R\$4.811,74 (quatro mil oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s):CDA 90 6 99 030985-86, desde 09/07/1999, referente à COFINS/1995.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnica Judiciária, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 65/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2003.70.04.002951-0
Exequiente: União

Executado: Sônia Aurora Sanches, CNPJ 01.641.101/0001-04

Finalidade: Citação da executada **SÔNIA AURORA SANCHES**, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em maio de 2003, era de R\$12.702,44 (doze mil setecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s): CDA 90 4 02 010410-39, desde 28/03/2002, referente ao SIMPLES-1997/1998.

CDA 90 4 02 013560-21, desde 19/04/2002, referente ao SIMPLES-1998/1999.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnica Judiciária, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 66/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2001.70.04.000701-2

Exequiente: União

Executados: Tardem Lubrificantes e Peças Automotivas Ltda., CNPJ/MF 84.887.272/0001-45, e José Jacir Tardem, CPF/MF 360.482.409-53

Finalidade: Citação do executado **JOSE JACIR TARDEM**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em fevereiro de 2001, era de R\$485.139,88 quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 135, inciso II do Código Tributário Nacional.

Dívida(s): CDA 90 6 99 021415-69, desde 06/05/1999, referente à COFINS/1992;

CDA 90 6 99 024530-21, desde 21/05/1999, referente à COFINS/1994;

CDA 90 6 99 024531-02, desde 21/05/1999, referente à COFINS/1995;

CDA 90 7 99 005443-29, desde 21/05/1999, referente à Contribuição/1994;

CDA 90 7 99 005444-00, desde 21/05/1999, referente à Contribuição/1995.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 67/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edita: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2003.70.04.002364-6

Exequiente: União

Executado: A A Barão & Cia Ltda ME, CNPJ 84.882.455/0001-78

Finalidade: Citação da executada A A Barão & Cia. Ltda. ME, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em maio de 2003, era de R\$4.150,99 (quatro mil cento e cinquenta reais e noventa e nove centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s): CDA 90 4 02 006613-94, desde 15/03/2002, referente ao SIMPLES-1998/1999.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 68/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja

Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2002.70.04.006940-0

Exequiente: União

Executado: Marilar Ind. e Com. de Estofados Ltda., CNPJ n. 01.470.164/0001-45

Finalidade: Citação da executada MARILAR IND. E COM. DE ESTOFADOS LTDA., por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em setembro de 2002, era de R\$2.968,48 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80..

Dívida(s): CDA 90 5 02 000387-91, desde 18/03/2002, referente à Multa por Infração do art. 477, parágrafo único, CLT, prevista no art. 477, § 8º, CLT/2001.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 69/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2002.70.04.007053-0

Exequiente: União

Executado N M Takahashi Peças e Som – ME., CNPJ n. 01.552.214/0001-33

Finalidade: Citação da executada **N M TAKAHASHI PEÇAS E SOM – ME**, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em maio de 2002, era de R\$4.076,07 (quatro mil e setenta e seis reais e sete centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s): CDA 90 4 02 002998-57, desde 13/02/2002, referente ao SIMPLES-1997/1998

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 70/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2002.70.04.007037-1

Exequiente: União

Executado: Lajes Treliçadas Ideal Ltda, CNPJ 74.071.192/0001-63

Finalidade:Citação da executada **LAJES TRELIÇADAS IDEAL LTDA.**, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em setembro de 2002, era de R\$2.833,93 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s):CDA 90 5 01 001698-60, desde 21/05/2001, referente à Multa por Infração do art. 41, *caput*, CLT, prevista no art. 47, CLT/1999.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 71/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2000.70.04.000835-8

Exequiente: União

Executado: Alimi Fábrica de Móveis Ltda. – ME, CNPJ 85.092.294/0001-81, e Élcio Aparecido Moreno, CPF/MF 308.542.299-49

Finalidade:Citação dos executados **ALIMI FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA. ME**, por intermédio de seu representante legal, e de **ÉLCIO APARECIDO MORENO**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem o débito exequendo, que, em março de 2000, era de R\$6.308,17 (seis mil trezentos e oito reais e dezessete centavos), ou garantirem a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 135, inciso II do Código Tributário Nacional.

Dívida(s):CDA 90 6 97 033986-75, desde 23/09/97, referente à Contribuição Social-93/94;

CDA 90 6 98 001872-92, desde 25/03/98, referente à COFINS-94/95;

CDA 90 6 99 020954-35, desde 30/04/99, referente à Contribuição Social-94/95;

CDA 90 6 99 020955-16, desde 30/04/99, referente à COFINS-95/96;

CDA 90 6 99 020956-05, desde 30/04/99, referente à Contribuição Social- 95/96.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins,

Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 72/2004

Juiz Federal: Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.
Origem: Execução Fiscal n. 94.50.11063-8

Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social
Executados: Mestre e Alves Ltda,CNPJ 82.294.489/0001-16, Carlos Cezar Alves, CPF 713.399.069-53, e Marlon Mestre, CPF 463.288.669-68

Finalidade:Intimação do executado MARLON MESTRE, da penhora sobre os seguintes bens: a) 01 (um) jogo de sofá Montreal de um, dois e três lugares, em corvím, cor vinho; b) 01 (um) jogo de sofá Royale, cor verde, em corvím, de um e três lugares; c) 01 (uma) poltrona Ômega, em tecido, cor-de-rosa; d) 01 (uma) poltrona Ômega, em tecido estampado "gobolem"; e) 01 (uma) mesa quadrangular, tubular, de ferro e vidro, cor branca, com uma cadeira tubular de almofada; f) 03 (três) criados-mudos, tubular, de ferro e vidro, sendo dois na cor bordô e um na cor branca; g) 03 (três) cabides de ferro, com quatro ganchos, sendo um branco, um bordô e um cor-de-rosa; h) 01 (uma) mesa de centro, tubular, de ferro e vidro, medindo aproximadamente 1,00 m x 0,80 m, cor branca; i) 01 (uma) mesa de centro tubular, de ferro e vidro, cor bordô, medindo aproximadamente 0,40 m x 0,40 m; j) 01 (uma) mesa, tubular, em ferro e vidro, na cor bordô, medindo aproximadamente 0,80 m x 1,30 m; k) 03 (três) cadeiras tubular, de ferro, em almofadas plásticas, nas cores branca, bege e cor-de-rosa; depositados em mãos do Sr. Altair José Alves, na Rua Araçongas, 4980-A, nesta Cidade, e l) 01 (uma) motocicleta, marca Honda CG 125 Titan KS, placa AJK7156, Chassi 9CJC3010YR120590, Renavam 74.147.544-8, cor azul, ano 2000, e para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por _____ Célia Abadia de Rezende Marins, Diretora de Secretaria.

JAIL BENITES DE AZAMBUJA
 JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO N. 73/2004

Juiz Federal: Doutor Jail Benites de Azambuja
Juízo de Origem: 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Umuarama/PR

Sede do Juízo: Avenida Brasil, 4.159 - 1º andar, Umuarama-PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias
Origem: Execução Fiscal n. 2001.70.04.000747-4

Exequente: União

Executado: J. C. Cerci Indústria e Comércio de Estofados, CNPJ 01.285.705/0001-65.

Finalidade:Citação da executada J C CERCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS, por intermédio de seu representante legal, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, que, em julho de 2003, era de R\$14.527,75 (quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), ou garantir a execução, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, na forma dos arts. 7º e 8º da Lei 6.830/80.

Dívida(s):CDA 90 2 99 004016-37, desde 05/03/1999, referente ao IRPJ-96/97;

CDA 90 6 99 010156-40, desde 05/03/1999 referente à COFINS-96/97;

CDA 90 6 99 010157-21, desde 05/03/1999, referente à Contribuição Social-96/97;

CDA 90 7 99 002274-39, desde 05/03/1999, referente ao PIS/Faturamento - 96/97.

Expedido aos 03 de novembro de 2004, por _____ Marcia Cristina Saran, Técnico Judiciário, e conferido por

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 064/2004**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS PELO DR. LUIZ CARLOS CANALLI, JUIZ FEDERAL. CONCLUINDO (artigo 214 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região):

“... com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, mantendo a liminar deferida às fls. 73-74, para o fim de, considerando a caução oferecida, assegurar à autora o direito de obter junto ao INSS certidão positiva com efeitos de negativa expedida nos moldes do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Condono o Instituto Nacional do Seguro Social ao reembolso das custas processuais adiantadas pela autora (art. 4º, parágrafo único, Lei 9.289/96), bem como ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, sob esdas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário (art.475, II, CPC).

CAAO CAUTELAR

2004.70.04.003798-4 - F. ANDREIS & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO ARI VENDRUSCOLO

“... julgo procedente o pedido inicial e concedo a segurança pleiteada para o fim de, mantendo a liminar deferida às fls. 46-51, determinar à autoridade impetrada que se abstenha de incluir, em dívida ativa, débito referente à contribuição previdenciária devida ao Fundo de Previdência e Assistência Social, incidente sobre a mão-de-obra em construção civil, de que trata a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito n.º 35.665.973-9, dei xando de proceder a respectiva cobrança e de impor penalidade ou sanção pelo não recolhimento da contribuição, inclusive qualquer ato que vise a restrição de crédito junto às instituições financeiras e órgãos públicos. Condono o impetrado ao reembolso das custas processuais adiantadas pelo impetrante (art.4º, parágrafo único, Lei 9.289/96). Sem honorários (Súmulas 512, STF e 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (artigos 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51 e 475, I, CPC).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.003702-9 - ANTONIO SUSSUMO MURAKAMI X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS

“... julgo procedente o pedido e concedo a segurança, determinando ao INSS que conceda a aposentadoria de professor em favor da impetrante, a contar da data do requerimento administrativo, observando-se a renda mensal prevista no artigo 56 da Lei 8.213/91. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ). Custas na forma da lei. O setor de Distribuição deverá retificar o nome da impetrante (fl. 13). Cópia desta sentença servirá de ofício para cumprimento pela autoridade impetrada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.04.003382-6 - IZAURA BANDEIRA X CHEFE DO POSTO DO INSS EM GUAIRA
Adv. : Dr(s). GILBERTO JULIO SARMENTO

“... Com base no exposto, em relação à União, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$200,00 (duzentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Julgo parcialmente procedente o pedido dos autores e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as rés Banco do Estado do Paraná S/A e Caixa Econômica Federal a revisarem o contrato objeto desta ação, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES de 15%, aplicado sobre a prestação inicial e os acessórios, nos termos da fundamentação; 2. reajustamento das prestações mensais com observância do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, conforme índices apresentados nos autos (fls. 182-184) e observado o contrato de financiamento, nos termos da fundamentação; 3. reajustamento do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações (índices de fls. 182-184), com observância do Plano de Equivalência Salarial, nos termos da fundamentação; Condono o agente financeiro BANESTADO a pro-mover eventual restituição do indébito. Paratanto, os valores cobrados a maior que o de vido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vindencas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo de vedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente no país. Determino que as rés se abstenham de incluir nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, bem como de dar prosseguimento à execução judicial do contrato, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora a parte autora tenha decaído de partados pedidos, contudo, os pontos acolhidos são de maior relevância. Assim, condono as rés ao pagamento de custas processuais e a reembolsar os autores os valores das custas antecipadas e dos honorários periciais. Não havendo elementos que identifiquem o pro-veito econômico obtido pela parte autora, condono o Banco do Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios fixados no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada ré, já consideradas as diretrizes do artigo 20, §3o do CPC.”

CAAO ORDINARIA

98.50.12434-2 - ARTHUR FELICIANO ALVARENGA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A

Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“... Com base no exposto, homologo por sentença o ACORDO celebrado pelos autores e o Banco do Estado do Paraná S/A, para que produza efeitos jurídicos, consistentes na quitação e extinção do financiamento habitacional de que trata esta ação. Declaro extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no ar-tigo 269, III do Código de Processo Civil. Declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 20 §4o, em favor da Caixa Econômica Federal. Expeça-se Alvará de levantamento dos valores consignados em favor dos autores. Custas processuais pelos autores.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.001018-3 - GELSON MARCOS RODRIGUES E OUTRO X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

“... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido dos autores, para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; 3. exclusão da capitalização de juros, nos termos da fundamentação. Condono o Agente Financeiro a promover a restituição do indébito. Os valores cobrados a maior deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do artigo 23 da Lei n.º 8.004/90, e compensados com as parcelas vindencas. Persistindo o crédito, deverão ser abatidos do saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores remanescentes deverão ser pagos aos autores em moeda corrente no país. Determino que os réus se abstenham de incluir os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença, sob pena do pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do contido neste parágrafo. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória pela violação de outras determinações desta decisão, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora os autores tenham decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condono a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o BANCO BANESTADO S/A a o pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada réu, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o BANCO BANESTADO S/A a efetuar o levantamento dos depósitos consignados nestes autos, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil...”

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000924-7 - ALCIDES SITTA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

“...Posto isso, em relação à UNIÃO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e condono o autor no pagamento de honorários advocatícios em favor da União, os quais fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Em relação à CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO BANESTADO S/A, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. reajuste do encargo mensal (prestação, prêmio mensal de seguro e FCVS) pela variação salarial dos Servidores Públicos Civis Municipais, consoante fundamentação; 3. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; Confirmando a tutela antecipada parcialmente deferida às folhas 65, com observância das decisões de folhas 157 e 161. Condono o Agente Financeiro a promover a restituição do indébito. Os valores cobrados a maior deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do artigo 23 da Lei n.º 8.004/90, e compensados com as parcelas vindencas. Persistindo o crédito, deverão ser abatidos do saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores remanescentes deverão ser pagos ao autor em moeda corrente no país. Determino que os réus se abstenham de incluir o nome do autor em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 1 00,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do contido neste parágrafo. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória pela violação de outras determinações desta decisão, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora o autor tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condono a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o BANCO BANESTADO S/A ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, sendo estes fixa-

dos em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada réu, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil...”

CONSIGNATORIA

1999.70.04.002048-2 - PAULO SERGIO ALIBERTI X BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

“... acolho parcialmente os embargos de declaração para fins de prquestionamento e, ainda: a) para suprir omissão quanto à ausência de pronunciamento acerca da regra inserida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incluindo no tópico da fundamentação, onde ocorreu a análise do Plano de Equivalência Salarial, os seguintes parágrafos: O artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, determina que ao autor incumbe o ônus da prova relativa ao fato constitutivo do seu direito. Embora entenda que o reconhecimento da ilegalidade de cláusula contratual é suficiente para determinar a revisão contratual, na busca do equilíbrio entre as partes contratantes, há nos autos outros elementos que conduzem à conclusão de violação ao PES/CP. Em que pese a não realização da prova pericial, verifico que, na inicial, o mutuário apresentou Declaração (f. 30), na qual demonstra índices salariais e, ainda, o Sindicato que abrange a sua categoria como o dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça do Município de Arapoti, Estado do Paraná. Na resposta apresentada, a CAIXA não contesta o fato de o autor estar abrangido pelo referido Sindicato. Assim, não há controvérsia acerca de seu enquadramento sindical, para efeito de aplicação do Plano de Equivalência Salarial previsto no contrato. Os índices inseridos na Declaração retro mencionada foram os utilizados na elaboração da Planilha de f. 28-29 e diferem totalmente dos índices apresentados pela ré na Planilha de f. 57-61. Dessa forma, em face da ilegalidade constatada, bem como diante da divergência de índices acima apontada, impõe-se a revisão do contrato para que no reajustamento dos encargos mensais seja aplicada a variação salarial da categoria profissional do mutuário, com utilização dos índices apresentados a f. 30. b) sanar a contradição apontada (procedência) do pedido e quitação parcial quanto a os valores consignados), bem como suprir omissão (não apreciação do pedido de levantamento de valores), passando o dispositivo da sentença a figurar acrescido da seguinte redação: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças havidas, inclusive, em face da revisão contratual aqui efetivada, em que determino seja o valor das prestações e acessórios atualizado pelo índice de variação salarial da categoria profissional a que se encontra vinculado o mutuário (industrial), devendo o agente financeiro providenciar o recálculo das prestações, considerando os índices apresentados a f.30, abatendo-se os valores que tenham sido pagos a maior, conforme fundamentação. Considerando a globalidade dos pedidos formulados (revisão do valor das prestações e consignação em pagamento), a sucumbência do autor foi em parte diminuta (art. 21 parágrafo único, CPC). Assim, condono a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a efetuar o levantamento dos depósitos realizados nestes autos, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil. Permanecem inalteradas as demais disposições da sentença de f. 187-192.”

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000294-0 - PAULO JOSE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ADENILSON CRUZ

“... julgo parcialmente procedente o pedido para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. reajuste do encargo mensal (prestação, prêmio mensal de seguro e FCVS) pela variação do salário mínimo, nos termos da fundamentação; 3. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; 4. exclusão da capitalização dos juros, salvo a capitalização anual autorizada pelo artigo 4º, do Decreto 22.626/33, nos termos da fundamentação. Condono o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Os valores cobrados a maior deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do artigo 23 da Lei n.º 8.004/90, e compensados com as parcelas vindencas. Persistindo o crédito, deverão ser abatidos do saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores remanescentes deverão ser pagos à autora em moeda corrente no país. Determino que os réus se abstenham de incluir os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença, sob pena do pagamento de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento do contido neste parágrafo. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória pela violação de outras determinações desta decisão, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora a autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condono a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o BANCO BANESTADO S/A ao pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada réu, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o BANCO BANESTADO S/A a efetuar o levantamento dos depósitos consignados nestes au-

tos, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil”.

CONSIGNATORIA

2001.70.04.000276-2 - ANA MARIA GOMES BARBOSA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAURICI PELEGRINI JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

Com base no exposto, homologo por sentença o ACORDO celebrado pelos autores e o Banco do Estado do Paraná S/A, para que produza efeito os jurídicos, consistentes na quitação e extinção do financiamento habitacional de que trata estas ações (n. 2000.70.04.000629-5 e 2003.70.04.001497-9). Declaro extintos os processos com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Declaro extintos os processos, sem julgamento do mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condono os autores ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com fulcro no artigo 20 §4o, em favor da Caixa Econômica Federal. Expeça-se Alvará de levantamento dos valores consignados em favor dos autores. Custas processuais pelos autores.

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000629-5 - MARIA DO CARMO AKEMI YAE-GASHI PALUDO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

CAAO CAUTELAR

2003.70.04.001497-9 - MARIA DO CARMO AKEMI YAE-GASHI PALUDO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

“... julgo parcialmente procedente o pedido para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida em relação às parcelas consignadas, postergando para a fase de liquidação de sentença a apuração e a complementação de eventuais diferenças, havidas inclusive, em face da revisão contratual ora efetuada, em que determino: 1. exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES, de 15%, aplicado ao contrato, nos termos da fundamentação; 2. atualização do encargo mensal (prestação, prêmio mensal de seguro e FCVS) pela variação salarial do salário mínimo, de 1º de setembro de 1989 até 30 de dezembro de 1996, em face do enquadramento do mutuário originário o como Autônomo e, após 1º de janeiro de 1997, pela variação salarial dos Empregados na Industrialização do Trigo, Milho, Soja e Mandioca, atendendo à cláusula de equivalência salarial; 3. atualização do saldo devedor pelos mesmos percentuais de reajuste das prestações, nos termos da fundamentação; Condono o agente financeiro a promover a restituição do indébito. Para tanto, os valores cobrados a maior que o devido deverão ser apurados em liquidação de sentença, atualizados na forma do art. 23 da Lei n. 8.004/90, e compensados com as parcelas vindencas. Persistindo crédito, o valor remanescente deverá ser abatido no saldo devedor e, constatada a quitação deste, os valores deverão ser pagos aos autores em moeda corrente no país. Determino que as rés se abstenham de incluir nome dos autores em cadastros de inadimplentes, como SERASA, SPC, e de promover a execução do contrato, nos moldes do Decreto-Lei n. 70/66 e da Lei n. 5.741/71, até que se efetive a revisão contratual, nos termos desta sentença. Deixo de acolher o pedido de fixação de multa cominatória, pois somente por ocasião da liquidação de sentença é que serão apurados os valores indevidamente cobrados, devendo tal pedido ser direcionado ao Juízo da Execução, na hipótese de descumprimento do julgado. Embora a parte autora tenha decaído de alguns pedidos, os pontos acolhidos são de maior relevância contratual e, assim, condono a Caixa Econômica Federal e o Banco Banestado S/A ao pagamento das custas processuais, honorários periciais, e honorários advocatícios, sendo estes últimos fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada ré, já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, o Banco Banestado S/A a efetuar o levantamento dos depósitos efetuidos nos autos, nos termos do disposto no artigo 899, § 1º do Código de Processo Civil.”

CONSIGNATORIA

2000.70.04.000072-4 - ELENICE GONCALVES DE LIMA BALANI E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ADENILSON CRUZ

Umuarama -PR, 24 de novembro de 2004.

Josiane Elias
Diretora de Secretatia
(Boletim transmitido via SIAPRO)

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Destituição do Poder Familiar Nº 2004.290-5J

“PRAZO DE 10 DIAS”

A DOUTORA LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES - JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, Nº. 672, 2º andar, Centro, n/ Capital, os autos sob o n.º 2004.290-5J, referentes à E.J.C.L., filha de Ademir Cardoso de Lima e Albertina de Jesus. E, como consta nos referidos autos, que a genitora da infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ALBERTINA DE JESUS, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de que querendo em “dez dias”, oferecer recurso nos autos de Destituição de Poder Familiar nº 2004.290-5J, quanto à decisão do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, proferida em 08.10.04, que julgou procedente o pedido, ante a violação dos deveres que decorrem do poder familiar, por parte dos genitores, conforme o art. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destituindo a Requerida ALBERTINA DE JESUS do exercício do poder familiar que detém em relação a criança acima. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado em cartório. CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (30.11.04). Eu, _____, (Mailise Rejane Rohde), Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, _____, (Bel. Maria da Penha Repossi), Escrivã, o subscrevi.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
Av. Mal. Floriano Peixoto, NO. 672, 2º andar, F- 041-222-7561, Centro, Cep 80.010.130
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO expedido nos autos de Suprimento de Consentimento nº 2004.735-8J

“PRAZO DE 10 DIAS”

A DOUTORA LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CURITIBA-PR, NA FORMA DE LEI ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, No. 672, 2º andar, Ed. Fórum Criminal, os autos sob o n.º 2004.735-8J de SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO referentes a H.G.M.B., filho de Natanael Búfalo e Silvana Gabriel Mendes. E, como consta nos referidos autos, que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação do requerido Natanael Búfalo, para que se manifeste em 48 horas, acerca do pedido da requerente Sra. Silvana Gabriel Mendes, alusivo à autorização para viagem de seu filho H.G.M.B. para os Estados Unidos da América, pelo período de 10.01.05 a 30.06.05, sob pena de suprimento de consentimento. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (26.11.04).O original encontra-se assinado em Cartório nos autos supra. Eu, _____, Mailise Rejane Rohde, Auxiliar de Cartório, o digitei. Eu, _____, Maria da Penha Repossi, Escrivã, o subscrevi.

LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito

EDITAL
PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Simples e Destituição do Poder Familiar, nº 2003.79-2, em que é requerente DENISE APARECIDA WARDE, requerida IZABEL APARECIDA DA SILVA, referente à

criança V.E.S E como consta nos referidos autos, que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de IZABEL APARECIDA DA SILVA, com o prazo de vinte (20) dias, a fim de que, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS, ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecer desde logo o rol de testemunhas. E Notificação de que na impossibilidade de constituir advogado, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação da resposta, nos termos dos arts. 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO NO Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio desse Juízo.

CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 11 de outubro de 2004. Eu, _____, Walter José Pelta, Escrivão, o digitei e subscrevo.

FABIAN SCHWEITZER
Juiz de Direito da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO.” COM O PRAZO DE 30 (Trinta) DIAS O DOUTOR JOSCELITO GIOVANI CÉ- JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA- CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER ,que por este edital com o prazo de 30 (trinta) dias ficam CITADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, TITULARES DO DOMÍNIO para querendo, contestarem a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC), nestes autos de USUCAPIAO sob pena nº 1509/2004, proposta por ACIR GUIMARÃES PAOLINI, no qual o autor alega ser possuidor, há mais de 20 anos, de forma pacífica e ininterruptamente o Imóvel :TERRENO URBANO DE FORMA IRREGULAR, TENDO O PONTO DE PARTIDA DENOMINADO 08, SITUADO NA DIVISA ENTRE LOTE DE RENATO VITÓRIO IANCHINSKI COM O LOTE 02 (prolongamento da Rua Antonio Scheidt), SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 331º 24’45” , COM UMA DISTÂNCIA DE 58,39m CHEGA-SE AO PONTO 09, SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 240º 33’ 22” , COM UMA DISTÂNCIA DE 12,75m CHEGA-SE AO PONTO 10, CONFRONTANDO NESTAS EXTENSÕES COM O LOTE DE RENATO VITÓRIO IANCHINSKI, SEGUINDO O AZIMUTE DE 329º 38’ 08” , COM UMA DISTÂNCIA DE 56,75m 011.000, SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 66º 06’ 53” COM UMA DISTÂNCIA DE 107,95 m CHEGA-SE AO PONTO 12 CONFRONTANDO NESTA EXTENSÃO COM A RUA ODJALMAS SÁBOIA LIMA E COM OS LOTES DE INDICAÇÃO FISCAL:98-069-001.000, 98.-069-002.000, 98.-069-003.000, 98.-069-004.000 , 98.-069-005.000 E 98.-069-009.000, SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 152º 20’ 57” , COM UMA DISTÂNCIA DE 8,30 CHEGA-SE AO PONTO 13, SEGUINDO EM LINHA CURVA COM UMA DISTÂNCIA DE 10,60m CHEGA-SE AO PONTO 14, CONFRONTANDO NESTAS EXTENSÕES COM A RUA IZIDORO MARIO PAUL, SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 77º 56’ 18” , COM UMA DISTÂNCIA DE 34,10m CHEGA-SE AO PONTO 15, CONFRONTANDO NESTA EXTENSÃO COM A RUA PITÁGORAS, SEGUINDO COM O AZIMUTE DE 188º 00’49” , COM UMA DISTÂNCIA DE 107,64 m CHEGA-SE AO PONTO 16, CONFRONTANDO NESTA EXTENSÃO COM OS LOTES DE INDICAÇÃO FISCAL: 98-083-004.000, 98-105-008.000,98-105-004.000, 98-105.003.000 E 98-195-001.000, SEGUINDO O AZIMUTE DE 244 º 17’ 08” , COM UMA DISTÂNCIA DE 18,67 m CHEGA-SE AO PONTO 08º . SEGUINDO AO ZIMUTE DE 247º 23’43” , COM UMA DISTÂNCIA DE 49,17 m, CHEGA –SE AO PONTO 08, DESCRITO INCIALMENTE CONFRONTANDO NESTAS EXTENSÕES COM O LOTE 02 (Prolongamento da Rua Antonio scheidt) FINALIZANDO UMA ÁREA TOTAL DE 12.170,18 m2. Imóvel este dentro de um todo maior de 83.010,00 m2, SITUADO NA COLÔNIA SANTA CÂNDIDA , NESTA CAPITAL – INDICAÇÃO FISCAL: 98-082.010.000-6-MATRÍCULA SOB Nº 46.586 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CURITIBA /PR. Referido Imóvel, foi adquirido por ACIR CEZAR MATIOLI PAOLINI, por Escritura lavrada às fls. 120/121, do livro 269, em 03.06.92 e re-ratificada às fls 134 do livro 446-e, em 18.03.97 do 12º Serviço Notarial desta Comarca e escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios e usucapiendo, lavrada as fls. 143/144 do livro 268-N, datada de 16.01.2001, da 11 Serventia Notarial desta Comarca. O Sr. ACIR CEZAR MATIOLI PAOLINI, adquiriu referidos Imóveis:UMA ÁREA DE 5.167,00 m2 no Inventário de WLADOMIR SIECZKO (MATRICULA sob nº 15.673 da 2ª CRI) e direitos possessórios sobre uma área de 4.880,00 m2, não computados nas áreas anteriores referidas, por Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários e Possessórios, lavrada às fls .001, do livro 91 –E, do 12º Tabelionato da Capital, datada de 26.08.82, sendo a área de 12.170,18 m2, possuída pelo autor, toda murada contendo diversas benfeitorias:CASA RESIDENCIAL, CHURRASQUEIRA, JARDIM COM ÁRVORES NATIVAS, DE QUALIDADE NOBRE E FRUTÍFERAS,etc.A área de 83.010,00 m2 foi objeto de inúmeras subdivisões. Diante do exposto o autor, não restando outra alternativa, se não a propositura da presente ação de usucapião. DESPAHO:”...“III-Expeça-se edital para citação de terceiros incertos e desconhecidos, com o prazo de 30 dias...”

Em 08.11.2004 (a) Joscelito Giovanni Cé – juiz de Direito. e., para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância , mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba _Capital do estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, escrivã, o fiz digitar e assino

(a) JOSCELITO GIOVANI CÉ
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANTONIO JORGE GONÇALVES DE SIMONE - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº.1223/2002 de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO, em que é requerente BANCO FINASA S/A, e requerido ANTONIO JORGE GONÇALVES DE SIMONE, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido ANTONIO JORGE GONÇALVES DE SIMONE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º444.457.767-34, atualmente em lugar incerto, para que, fique ciente dos termos da ação em referência e, para que, querendo, conteste-a no prazo legal de 05 (cinco) dias ou entregue o bem objeto da ação, ou ainda, no mesmo prazo, consigne o seu equivalente em dinheiro, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 do CPC), e sob as penas da lei. Tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: “ O requerido em data de 16 de maio de 2002, firmou com o Requerente um contrato de abertura de crédito nº 01.5.135.024-6. Em decorrência da inadimplência das contraprestações vencidas, o requerido foi devidamente constituído em mora conforme notificação acostada. Isto posto, propõe-se a presente ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito contra o requerido, já qualificado no preâmbulo desta, requerendo sua citação, para contestar, querendo, os termos da presente ação, acompanhando-a até final decisão, quando a presente deverá ser julgada totalmente procedente, conferindo ao requerente a posse definitiva do bem, condenando-o ao pagamento dos ônus da sucumbência, além das custas processuais e honorários advocatícios. DESPACHO DE FLS. 61: “Defiro (FL. 60). Cite-se por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 29 de junho de 2004. (a) Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 17 de setembro de 2.004. Eu, (a) (MARCEL MARCHAND) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

(a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
- Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONILDA IANKE E KASUKO ELISA OSIKA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS: Edital de citação de LEONILDA IANKE, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 1.418.667-0/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.536.609-78 e KASUKO ELISA OSIKA, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 3.147.885-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 610.209.239-2, ambas, atualmente, com residência e domicílio em lugar ignorado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 34 verso, para os termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 27.564/2004, em tramite no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito na Avenida Cândido de Abreu, nº 535 – 6º andar – EDIFÍCIO FÓRUM CÍVEL – CENTRO CÍVICO, em que é Exequiente ELOIR MOZZATTO e Executadas LEONILDA IANKE e KASUKO ELISA OSIKA, para que paguem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do decurso de prazo do edital, a importância devida no valor de R\$ 9.591,34 (nove mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) em 05/07/2004, devidamente acrescida de juros, atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais, contados até a data do efetivo pagamento, referente ao crédito que o Exequiente possui e cuja petição inicial em síntese aduz o seguinte: “FATO ORIGINÁRIO: Inadimplemento dos alugueres advindos do Contrato de Locação para fins comerciais, do imóvel sito à Rua Padre Germano Mayer, nº 2225, Alto da XV, nesta Capital, a Leonilda Ianke, tendo como fiadora e pagadora solidária de suas obrigações, a Sra. Kasuko Elisa Osika. Ocorre que a partir do mês de Abril/2004, a Sra. Leonilda Ianke, deixou de adimplir com sua principal obrigação locatícia, ou seja, o pagamento pontual dos alugueres referente aos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2004, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, bem como, do prazo para os embargos”. FICAM pelo presente edital, LEONILDA IANKE e KASUKO ELISA OSIKA, CITADAS para todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 24:00 horas, contadas a partir do decurso do prazo deste edital, paguem a importância reclamada devidamente atualizada até o dia do efetivo pagamento, ficando advertidas de que, o prazo para embargos é de 10 (dez) dias em caso de penhora. ADVERTÊNCIA: PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SE NÃO CONTESTADOS (ART 285, 2ª parte e 319 do CPC). O edital foi expedido com o prazo de vinte (20) dias e será publicado e afixado na forma da lei (art. 232, II e III do CPC), o prazo começará a fluir a partir da primeira publicação deste. Curitiba, 25.11.2004. E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (SOB MINUTA).

(a) THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES -
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARIA CABRAL DE FARIA, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

A Doutora THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, MM. Juíza de Direito Substituta Designada da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi requerida a interdição registrada sob o nº 20.466/99 de MARIA CABRAL DE FARIA tendo em vista que a mesma é portadora de um quadro de retardo mental que compromete suas funções mentais de modo amplo,

doença incurável e de caráter permanente, que a impede de reger a sua pessoa e praticar quaisquer atos da vida civil. Foi, pela Mma. Juíza, declarada a INTERDIÇÃO MARIA CABRAL DE FARIA, havendo sido nomeada sua curadora, a SRA. ALICE DOS SANTOS BONFIM CABRAL, a fim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, art. 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. – Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Agosto (08) do ano dois mil e um (2001). – E eu, _____ (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevo.

THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n. 535 – Edifício Montepar – Centro Cívico

Autos 586/2003

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO
De CLAUDIO HOINSCKI

A Doutora AMÉLIA LOPES CORDEIRO, MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo, datada de 21.01.2003, transitada em julgado em 12.03.2004, fiz decretada a interdição de Cláudio Hoinscki, brasileiro, solteiro, maior nascido aos 30.03.1973, portadora da C.I./RG nº 9.959.998-9/PR, domiciliado nesta Capital, considerando que é pessoa portadora de oligofrenia moderada, tendo sido submetido à realização de perícia médica, constatou-se que não possui condições para reger os atos relativos à vida civil, nomeando-se portanto, para que seja representado em todos os atos da vida civil, seu curador o Sr. Paulo Cezar Hoinscki, brasileiro, casado, auxiliar técnico, portador da C.I./RG nº 1.835.941-3-PR, residente e domiciliado à rua Allan Kardec, 24, bairro Monte Rei, município de Almirante Tamandaré-Pr, e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba – PR, ao primeiro (1º) dia do mês de julho(07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu Felipe Eduardo Lopes , Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevo

AMÉLIA LOPES CORDEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGUES DLUGOSZ LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-PR, tramita a ação de **DESPEJO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO,** sob nº 524/2002, em que é credora TEREZINHA CLARITA JACOMEL DOS SANTOS, e devedor ROGERS DLUGOSZ LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 4.572.015/PR e inscrito no CPF sob nº 600.189.099-49, e por este CITA o devedor acima, atualmente em lugar incerto, com o prazo de 20 dias, contados da primeira publicação deste, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$12.248,09 (doze mil duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos) e demais cominações legais, ou oferecer bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, ser convertido em penhora, o arresto efetivado sobre o imóvel objeto da matrícula nº 68.821, perante o Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição, desta Capital. Decorrido o prazo sem manifestação e/ou pagamento, fica devidamente INTIMADO, podendo apresentar embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da conversão do arresto em penhora, sob a advertência de que não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos credores, que, em síntese, são os seguintes: “Que, julgada procedente a ação de despejo referente ao imóvel localizado na rua Roberto Chicon, nº 87, Cristo Rei, nesta Capital, não houve o pagamento do débito, pelo que requereu a parte autora a execução da sentença, nos valores supra referidos.” – DESPACHO: “... cite-se o executado Rogers Dlugosz Lima, por edital, com prazo de 20 dias. Int. Em 11/11/2004. (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juiz de Direito Substituto.” Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu (a) Patrícia K. Simonato Trevisan Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA –
Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível - 6º andar, Curitiba – Paraná, nos autos de INTERDIÇÃO, sob n.º 1189/

2001, foi nomeada MARIA MAGDALENA RIBAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.077.960-2 (nestes autos beneficiária da justiça gratuita); como curadora de LUÍS AUGUSTO RIBAS, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 80/81, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: "Vis-tos, etc ... Face o exposto, decreto a interdição de LUÍS AUGUSTO RIBAS, brasileiro, casado, residente à rua Laci-des Fernandes Santos, 57, Uberaba, em Curitiba-PR, nasci-do em 13/04/48, filho de Thomaz Ribas e Ambrosina Biten-court Ribas, RG 839.524-1 PR; declarando-o absolutamen-te incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil, e NOMEIO-LHE CURADORA na pessoa da requerente MARIA MAGDA-LENA RIBAS. Procedam-se as publicações previstas no art. 1184 do CPC. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Em 23/06/2003. (a) Mauro Bley Pereira Junior – Juiz de Direito." Curitiba, 04 de outubro de 2004. Eu, Patrícia K. Simonato Trevisan que o fiz digitar e subscrevo.

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA,
Juiz de Direito Substit

JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DO EDITAL: 30 dias.
PROCESSO Nº 330/2002de Interdição
REQUERENTE: MARIA LUCASHEVSKI CORTES
REQUERIDO: ARONY COSTA CORTES
OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de ARONY COSTA CORTES, brasileiro, funcionário público aposentado, portadora do RG nº 268.426 e CPF/MF nº 111.197.489-68, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como curadora sua esposa MARIA LUCASHEVSKI CORTES, brasileira, aposentada, portadora do CPF/MF nº 017.070.439-49 e RG nº 304.039, residentes e domiciliados à Av. Visconde de Guarapuava, 505, Cristo Rei, nesta Capital. Curitiba, 06 de janeiro de 2004. Eu, _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

ALEXANDRE GOMES GONÇALVES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALHO E PRECATORIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ. Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, sob nº 521/2004, em que é requerente LION ARCANJO ALVAR-MAHJOR ALVES. PRAZO DE VINTE DIAS. O Doutor IRA-JÁ PIGATTO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionados, que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto ao nome do requerente LION ARCANJO ALVAR-MAHJOR ALVES o qual, nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 27/10/04, passa a se chamar "LION CALVETTI ALVES". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba-PR, aos dez dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. EU, (a) ANGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI, Juramentada que o digitei e subscrevi.

(a) IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO -
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): ANTONIO MARCOS PIANOSKI PACHECO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 1998.0650-8
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, ANTONIO MARCOS PIANOSKI PACHECO, filho de José Santana Pacheco e de Cecília Pianoski Pacheco, natural de Curitiba/Pr, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 1998.0650-8, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 16 – USO PRÓPRIO – Lei 6368/76, foi o mesmo condenado a pena de seis (06) meses de detenção e vinte (20) dias-multa em regime aberto, pela sentença datada de 19/03/2002. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrevê o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): FABRÍCIO SCHELL EVANGELISTA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.5018-6
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, FABRÍCIO SCHELL EVANGELISTA, filho de Tânia Maria Schell Evangelista, natural de Porto Alegre/RS, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 2003.5018-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 16 – USO PRÓPRIO – Lei 6368/76, foi o mesmo julgado improcedente a denúncia bem como desclassificada a imputação inicial, pela sentença datada de 19/08/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrevê o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU (S): TABAJARA TAVARES PACHECO
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.5018-6
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu, TABAJARA TAVARES PACHECO, filho de Luiz Nelson Tavares Pacheco e de Claudenir Joana Tavares, natural de Curitiba/PR, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente, fica o mesmo INTIMADO de que na ação penal nº 2003.5018-6, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 16 – USO PRÓPRIO – Lei 6368/76, foi o mesmo julgado improcedente a denúncia bem como desclassificada a imputação inicial, pela sentença datada de 19/08/2004. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 30 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), escrevê o subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE NATALICIO GALVÃO
WALTRICH
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2004/8885-1

RÉU: NATALICIO GALVÃO WALTRICH
Autos de Ação Penal nº 2004/8885-1

O DOUTOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o(s) réu(s), NATALICIO GALVÃO WALTRICH, filho de Adão Galvão Waltrich e de Paulina Cezario Duarte, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 27/12/2004, às 13:15 horas, a fim de ser INTERROGADO nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do Artigo 121, par. 2º, c/c os Artigos 61, II e artigo 14, Inc. II e Artigo 213, caput, c/c Artigo 226, Inc II e Artigo 14, II, todos do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 30 de novembro de 2004, Estado do Paraná. Eu (a) Roseli T. Alexius Frari, Escrevê o subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU:
MILTON CESAR RODRIGUES TAVARES
COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AÇÃO PENAL Nº 2003.12912-2

O DOUTOR ORESTES DILAY
MM. JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de AÇÃO PENAL Nº 2003.12912-2, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu: MILTON CESAR RODRIGUES TAVARES, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de QUEDAS DO IGUAÇU/PR, nascido aos 13/05/1978, RG Nº 6.744.370/PR, filho de DALCI RODRIGUES TAVARES e de IRENI RODRIGUES TAVARES. Por sentença deste Juízo, datada de 30 DE SETEMBRO DE 2004, foi CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 16 DA LEI 6368/76 DO C.P., a pena de 06 (SEIS) MESES E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, . E, constando dos autos que o réu supra nominado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. É expedido o presente edital de intimação de sentença, com o PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão. Começando a fluir o prazo na data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Aos 01 de dezembro de 2004. Eu, _____ (Bel. Graça Fátima de Farias) Escrevê que subscrevi.

ORESTES DILAY
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
LUIZ RENATO CARDOSO, COM O PRAZO DE 90
DIAS.

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ETC...**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.153-6 (070/03), em que é réu **LUIZ RENATO CARDOSO**, filho de Maria Tereza Godoi Cardoso, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, pelo presente INTIMA-O da r. sentença proferida em 27/08/2004, na qual o mesmo foi CONDENADO a 07 anos e 06 meses de reclusão e 60 dias multa, a serem cumpridos em REGIME FECHADO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 01/12/2004. Eu, _____ que o digitei.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
VINICIUS DE FREITAS BARBOSA, COM O PRAZO
DE 90 DIAS.

O DOUTOR RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2003.103-0 (022/03), em que é réu **VINICIUS DE FREITAS BARBOSA**, filho de Silvio Rogério Barbosa e de Iara Regina de Freitas Barbosa, **ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO**, pelo presente INTIMA-O da r. sentença proferida em 30/09/2004, na qual o mesmo foi CONDENADO a 05 anos e 04 meses de reclusão, a serem cumpridos em REGIME SEMI-ABERTO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos 01/12/2004. Eu, _____ que o digitei.

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

Alto Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR

Edital de CITAÇÃO de GERALDO LUIZ DE MAGALHÃES, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido GERALDO LUIZ DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 239/04 de Divórcio Judicial Litigiosa que lhe move M.E.C.M, tendo alegado em síntese o seguinte: Que são casados, pelo regime de separação de bens, desde 03.11.68; Que tiveram os filhos M.C.M.S e M.H.C.M., ambas maiores; Não possuem bens a partilhar; Que separaram-se de fato há mais de dois anos; A requerente deverá voltar a usar o nome de solteira M.E.C.S. Requereu, citação do requerido; Designação de audiência; Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste

edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Alto Paraná, 20/Outubro/2004. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO
PARANÁ – PR

Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza Naves s/

Edital de CITAÇÃO de EVA GARDIM CABRAL DE ARRUDA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido EVA GARDIM CABRAL DE ARRUDA, brasileira, casada, atualmente em lugar ignorado, de que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam os autos de nº 267/04 de Divórcio Judicial Litigiosa que lhe move J.C. de A., tendo alegado em síntese o seguinte: Que são casados, pelo regime de separação de bens, desde 17 de julho de 1.965; Que possuem a filha T.G.C. de A., que vive sob a guarda da mãe; Não possuem bens a partilhar; Que separaram-se de fato há mais de dois anos; A requerente deverá voltar a usar o nome de solteira E.G. Requereu, citação da requerida; Designação de audiência; Procedência da ação; Ciente ainda de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze (15) dias que serão contados, após o prazo deste edital, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Alto Paraná, 20/Outubro/2004. Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

VALMIR GRACIANO
JUIZ DE DIREITO

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA
DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOÃO ANTONIO DA SILVA,
com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 012/2004.
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO.
Interditado(a).....: JOÃO ANTONIO DA SILVA.
Data da sentença.....: 31 de agosto de 2004.
Causa.....: portador(a) de retardamento mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 19 dias do mês de outubro de 2004. Eu, _____ BEL. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

KATSUJO NAKADOMARI
Juiz de Direito Designado

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação do réu RODRIGO SILVA DOS SANTOS,
com prazo de 15 (quinze) dias.
Autos nº 43/2004-A de Processo Criminal

O Doutor PAULO ANTÔNIO FIDALGO, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RODRIGO SILVA DOS SANTOS, RG. nº 8.387.220/PR, brasileiro, solteiro, eletricitista veicular, natural de Curitiba/PR, nascido em 03/05/1983, filho de Miguel Farias dos Santos e Regina de Fátima dos Santos, residente à época dos fatos à Rua Antônio Medeiros Prestes, s/nº, em Tunas do Paraná/PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, à rua Brasília de Moura Leite, 200, nesta cidade de Bocaiúva do Sul/PR, no Edifício do Fórum, no dia 11 de janeiro de 2005, às 15 h, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c. os artigos 29, 69 e 14, incisos I e II, do Código Penal, ficando advertido que não comparecendo ou não constituindo um advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo, pelos seguintes fatos: "Que no dia 18 de outubro de 2004, por volta das 16 h e 30 min, os denunciados, dolosamente, em conluio perfeito,

um aderindo a conduta do outro, dirigiram-se até a cidade de Adrianópolis, nesta comarca e foro regional de Bocaiúva do Sul, e ao trafegarem pela BR 476, p'roximo ao km 21 desta rodovia que dá acesso à referida cidade, dentro dos limites territoriais do município citado, tentaram parar um caminhão Mercedes Benz, modelo 1513, de placas AGF-9299, com o intuito de subtrair, para si, o veículo e a carga que continha, de propriedade da vítima Hamilton Augustin, através do uso da violência, disparos de arma de fogo, não tendo conseguido realizar seu intento delitivo por circunstâncias alheias à sua vontade, quais sendo, que o motorista, vítima, não parou o caminhão e conseguiu fugir dos denunciados. Não satisfeitos, no mesmo dia e local, um pouco depois, por volta das 19 h, os mesmos denunciados, dolosamente, em conluio perfeito, um aderindo à vontade do outro, aguardaram no local, município de Adrianópolis, nesta comarca e foro regional de Bocaiúva do Sul, BR 476, próximo ao km 21, dentro dos limites territoriais do município citado, e pararam o veículo Volkswagen, modelo Kombi, de propriedade da vítima João Manoel Pampanini, e, sob ameaça de arma de fogo, subtraíram desta vítima a quantia de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em dinheiro, tendo levado o mesmo até a cidade de Pinhais, quando o trancaram dentro do veículo e empreenderam fuga."

Dado e passado nesta cidade de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (30/11/2004). Eu, (a) Rogério Ferreira de Castro, Escrivão do Crime Designado, que digitei e subscrevi.

Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

Campina da Lagoa

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO NESTES AUTOS OPERADA – DO AUTOR DO FATO LAÉRCIO DE ANDRADE E DA VÍTIMA ROSIMERE DA SILVA – PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS.

O DOUTOR JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Autor do Fato: LAÉRCIO DE ANDRADE, brasileiro, amasiado, comerciante, Portador da Cédula de Identidade n.º 8.034.435 – SSP/Pr, natural de Campina da Lagoa – Paraná, nascido aos 30.01.1981, filho de Eunice de Andrade, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 672, Vila Santa Terezinha, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a Vítima ROSIMERE DA SILVA, brasileira, amasiada, natural de Campina da Lagoa – Paraná, nascida aos 18.02.1983, filha de Joel Antonio da Silva e Derci da Silva, residente na Avenida Marechal Deodoro, 672, Vila Santa Terezinha – Campina da Lagoa – paraná – Atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMADOS da r. sentença de fls. 15, de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela DECADÊNCIA do direito de representação nestes autos operada, autos de Termo Circunstanciado n.º 063/2004, em que é Autor do Fato LAÉRCIO DE ANDRADE, referente ao Crime de Lesões Corporais. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 29 dia do mês de novembro de 2004. — Vilma Lúcia de Lima Barakat, secretária do Juizado Especial Criminal que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
Juiz de Direito Supervisor.

Campo Largo

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO

AUTOS N. 291/2003

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 25/08/2004, foi decretada a Interdição de LÚCIA TEIXEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG 7.090.084-0-Pr., nascida em 26/12/1975, filha de Wilson Teixeira e de Elisita Felix de Godoy, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. ELSITA FELIX DE GODOY, brasileira, divorciada, portadora do rg. n.º 5.867.713-2-Pr., residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local

de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 25/11/04. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO

AUTOS N. 515/2002

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 03/09/2004, foi decretada a Interdição de JOSÉ CLAYTON QUINTINO, brasileiro., solteiro, portador do RG 9.317.452-6-Pr., nascido em 13/06/2001, filho de José Quintino e Vera Nilce Dias Quintino, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. VERA NILCE DIAS QUINTINO, brasileira, casada, portadora do rg. n.º 1.040.807-5-Pr., residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 16/11/04. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO EDITAL DE INTERDIÇÃO AUTOS N. 221/2000

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito Substituta da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 22/09/2004, foi decretada a Interdição de SANDRA CHIQUITO, brasileira, nascida em 18/09/60, filha de Oscar Chiquito e de Olga Sávio Chiquito, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo – Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. GILBERTO CHIQUITO, brasileiro, solteiro, portador do rg. n.º 3.538.218-6, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser o requerente beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos 16/11/04. Eu _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS, DA REQUERENTE- FRANCISCA GOMES LOURENÇO, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO.

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido supracitado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Incidente de Falsidade Documental, registrado sob n.º 163/1995 em que é requerente: FRANCISCA GOMES LOURENÇO, brasileira, viúva, do lar, sem mais

qualificação e requerido: Edgardo Adolpho Hohmann, por este edital FICA INTIMADA A REQUERENTE, a qual se encontra em local incerto e não sabido, para que: no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 10 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, ciente de que o prazo para dar prosseguimento ao feito será de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, a partir da publicação deste. As custas deste serão recolhidas ao final. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 16/11/2004. Eu _ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Campo Mourão

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECAÇÃO E CHAMAMENTO DO AUSENTE JOSÉ OVIDIO PEREIRA.

A DOUTORA FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0460/98, de AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA promovida por APARECIDA DE FREITAS PEREIRA, ARIVALDO OVIDIO PEREIRA E ROSEMERIA FATIMA PEREIRA contra JOSE OVIDIO PEREIRA. E, pelo presente CHAMA o Requerido: JOSE OVIDIO PEREIRA, brasileiro, casado, de profissão e endereço desconhecido, para entrar na posse de seus bens arrecadados à saber: Data de terras nº 02, da quadra nº 02, com área de 420,00 mts² situado no Jardim Conrado, nesta Cidade, a qual foi adquirida em data de 12/08/1981, pela Requerente APARECIDA DE FREITAS PEREIRA conforme Escritura de venda e compra, lavrada no livro nº 12, fls. 50 vº do Tabelionato de Farol-PR, existindo sobre o imóvel uma casa de madeira, construída nos fundos, a qual já existe há mais de vinte (20) anos, onde reside a filha da Requerente a título gratuito na frente existe uma construção em alvenaria com área de 69 mts² construída no ano de 2.000, ainda não estando totalmente concluída na fase de acabamentos. Foram arrecadados ainda na residência um geladeira, um fogão 04 bocas, armários de cozinha, mesa com 04 cadeiras, balcão de pia, jogo de sofá, televisão, estante, cama de casal, guarda roupa, e cama de casal..” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, _ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS DO ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE P. M. RIOS DE LIMA MERCEARIA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA sob nº 000509/1996 em que G.W. BRUSTOLIN & CIA LTDA move contra P. M. RIOS DE LIMA MERCEARIA, e tendo em vista a não arrecadação de bens suficientes para a satisfação dos credores, e tendo decorrido o prazo aberto pela publicação dos editais a que se refere o artigo 75 do Decreto-Lei 7.661/45, os credores nada requereram, foi declarada encerrada a falência da Empresa P. M. RIOS DE LIMA MERCEARIA, nos termos da r. sentença passada nos autos às fls. 208/209, cujo teor segue transcrito: “Vistos, etc... A falência foi decretada às fls. 64/65, após o primeiro síndico nomeado declinar do encargo, o novo síndico assinou termo de compromisso às fls. 111. Às fls. 112, o Sr. Síndico informou sobre a impossibilidade de arrecadação de bens da falida, uma vez não terem sido encontrados. Após inúmeras tentativas de intimação da falida, a mesma compareceu nas fls. 152, informando sobre o depósito do valor devido, juntando recibo comprobatório (fls. 153), requerendo sua extinção. A autora manifestou-se favoravelmente ao pedido, salvo com relação às custas processuais que deveriam ser suportadas pela falida. O representante do Ministério Público requereu, nas fls. 176, fossem expedidos e publicados editais para que terceiros interessados fossem cientificados da composição amigável das partes. Publicados editais (fls. 201/206), nas fls. 205 certificou o Sr. Escrivão que decorrido o prazo do edital não houve manifestação de nenhum interessado. Às fls. 206 o Representante do Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência tendo em vista a falta de bens da falida suficientes ao simples prosseguimento. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de P. M. RIOS DE LIMA MERCEARIA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, eventualmente existente. Cumpra

o Cartório o disposto nos parágrafos 2º e 3º do referido artigo. Expeçam-se editais, oficiando para a publicação, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 132, parágrafo 2º). P. R. e Intimem-se. Cvel., 22.09.2004. (a.) Sidney Francisco Martins. Juiz de Direito.” - Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias, e a finalidade de convocação de possíveis interessados, para que dentro do prazo legal, requerim o que for a bem de direito, nos termos do artigo 75 da Lei de Falências. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. - Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

Maria Lúcia Segateli – EMP. JURAMENTADA
Subscrição autorizada pela portaria nº 01/03
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JAIRA GONCALVES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO.-

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 000095/2004 em que DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS move contra JAIRA GONCALVES, e de acordo com a sentença proferida às fls.33/35, foi decretada a INTERDIÇÃO de JAIRA GONCALVES declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. DARCIRA GONCALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.594.141-0-MG, inscrita no CPF/MF nº 498.974.039-40, residente e domiciliada à Rua Silveira, 621, Bairro Faculdade, nesta Cidade. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Edital de INTIMAÇÃO de:
HARDI NASS

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1669/02, Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS onde HARDI NASS, move contra ALADIS INES STUERMER representado por LUIS HARDI NASS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 58, a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anejos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Edital de INTIMAÇÃO de:
SILVANA DE SOUZA SILVA

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2537/02, Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO onde SILVANA DE SOUZA SILVA, move contra JAIR DIAS DA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito: “I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anejos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Editais de INTIMAÇÃO de:
MARINALVA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 0647/01, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde NYCOLAS EMANUEL DE SOUZA E ARTUR RAUL DE SOUZA representados por MARINALVA DA SILVA NASCIMENTO DE SOUZA, move contra NOEL ALVES DE SOUZA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 278, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Editais de INTIMAÇÃO de:
JUNIOMAR BEZERRA BORGES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 2373/02, Ação de ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA onde JUNIOMAR BEZERRA BORGES, move contra ZENILDA RIGO BORGES, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 25 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Editais de INTIMAÇÃO de:
CRISTINA VICENTIN MENEZES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 578/02, Ação de ALIMENTOS onde ALISSON MENEZES CRISTIANO representado por CRISTINA VICENTIN MENEZES, move contra ILSÓN CESAR CRISTIANO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 63, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Editais de INTIMAÇÃO de:
MATILDE DE SOUZA SILVA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1370/02, Ação de ALIMENTOS onde CRISTINA VICENTIN MENEZES, move contra ANDERSON DE SOUZA SILVA, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. , a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

**Editais de INTIMAÇÃO de:
APARECIDA DE FATIMA ABREU MEURER**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob Nº 1887/01, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS onde PATRICIA MEURER E LEANDRO MEURER representados por APARECIDA DE FATIMA ABREU MEURER, move contra AMILTON MEURER, sob

as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 63, a seguir transcrito: “*I- Intime-se a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito, sob pena de extinção. Ass. Juiz de Direito. Data Supra.* Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos 26 dias do mês de Novembro de 2004. Eu, _____, Thiago Dalfovo, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, _____, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

ABILIO T. M. S. DE FREITAS
Juiz de Direito

Cianorte

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) JAILTON ANTONIO DA SILVA - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C. ADVOGADO(A) - DRª MARIA DE LOURDES LANZONI.

Editais de citação do(a) senhor(a) JAILTON ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, portador do RG n.º 504.236-SSP/MS, filho de Antonio Luiz da Silva e Maria Alves dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que o(a/s) mesmo(a/s), no PRAZO DE 24 HORAS, efetue(m) o pagamento da(s) prestação(ões) alimentícia(s) devida(s) ao(a/s) requerente(s) V.H. DA S. e P.L. DA S., nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob n.º 374/2003, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por PATRÍCIA DA SILVA TERCERO (representante do(a/s) Requerente(s)), no valor de R\$-2.839,37 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), ou nomeie bens à penhora. Fica(m) o(a/s) Executado(a/s) cientificado(a/s) de que o não pagamento resultará na PENHORA de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução, com posterior INTIMAÇÃO do(a/s) Executado(a/s) para que ofereça(m) embargos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias (Artigos 652 e 653 do C.P.C.). Cianorte, 26 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

Cidade Gaúcha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MIRIAN SOARES CAVALCANTE, filha de Antonio Alves Cavalcante e Anezia Maria Soares Cavalcante, residente e domiciliada na Vila Rural em Rondon-Pr., classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR a sua tia Sra. ALZIRA ALVES CAVALCANTE, brasileira, solteira, do lar, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000429/1999 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de VALGACIR GIMENES NICOLOSSI, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.220.729-8 e CPF n.º 264.250.958-30, residente a rua Amazonas n. 1205 em Nova Olímpia-Pr., classificadoda como portador de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu avô Sr. JOSÉ NICOLOSSI, brasileiro, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000053/2000 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTER-

DIÇÃO de LEANDRO DOS SANTOS, portador da certidão de nascimento n.º 38522, fls. 3 vº livro A-66 do CRC de Ibirapuera-SP, filho de Carlos dos Santos e Ivonete dos Santos, residente a rua Lagoa Vermelha n. 2166 em Cidade Gaúcha-Pr, classificado como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu genitor Sr. CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, tratador, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000285/1998 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de SONIA REGINA PEREIRA, portador do RG n.º 7.578.467-8/PR, filha de Augustinho Vicente Pereira e Maria Gonçalves Pereira, residente à Av. Porto Alegre em Tapira-Pr, classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu irmão Sr. JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n.º 904.940-0/PR, residente no mesmo endereço, nos autos n. 000048/2003 de INTERDICAÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias.- JUSTIÇA GRATUITA DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ - Cartório do Cível & Anexos -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO E CURATELA sob nº 530/02, a requerimento de ELIZABETH RODRIGUES GONÇALVES foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANA RODRIGUES GONÇALVES, por sentença proferida em 09/09/04, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “*DECRETO A INTERDIÇÃO DE ADRIANA RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, solteira, declarando-a(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, reputando como causa da interdição doença mental. Em consequência, de acordo com o artigo 454, § 2º do Código de Processo Civil, nomeando como curador(a) ELIZABETH RODRIGUES GONÇALVES. Inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, expeça-se ainda edital, com observância no Art. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10 dias. – DRA. TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO – Juíza de Direito”.* Expediu-se o presente edital, que deverá ser publicado por três vezes com intervalo de 10(dez) dias. Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2004. Eu, _____ (Silvia Regina Camargo do Nascimento) – Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

PAULO EUGÊNIO LUCCHESI
Escrivão
Subscrito pôr autorização
da Portaria 01/03

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000040/2000, de EXECUCAO FISCAL Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): LUIZ ALBERTO RAVAZZI
Objeto: CITAÇÃO da executada: LUIZ ALBERTO RAVAZZI CGC nº 78.901.394/0001-46 e RG nº 198.784.279-00, na pessoa de seu representante legal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.289,49 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequiente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos

termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de novembro de 2.004.- Eu, _____, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000046/2001, de EXECUCAO FISCAL Exequiente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS HARUS LTDA, ELANE GARCIA DE GODOY e SILMARA LUQUE ZIROLDO

Objeto: CITAÇÃO da executada: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS HARUS LTDA, ELANE GARCIA DE GODOY e SILMARA LUQUE ZIROLDO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 1.069,77 (UM MIL, SSESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido”.

CRUZEIRO DO OESTE, em 25 de novembro de 2.004.- Eu, _____, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

ROSELI MARIA GELLER
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo nº 000224/2004, de AÇÃO DE USUCAPIÃO Requerente(s): APARECIDA RAIMUNDO MACHADO, .

Objeto: CITAÇÃO dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante facultada o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.

Alegações do(s) Autor(es): “Que adquiriram o imóvel com área de 490,000 m2; Que os requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, sem oposição ou contestação, tornando-se produtiva com a força de seu trabalho, possuindo-se como seu, por mais de vinte (20) anos”.

Imóvel Usucapiendo: “Data de terra sob nº 07, com área total de 490,00 m2, situada na quadra nº 181, da planta nº 1 da Sul Brasileira, em Cruzeiro do Oeste/PR, com as seguintes confrontações: Frente para a rua alvorada com 14,00 metros, lado direito para a data nº 08 com 35,00 metros e fundos para a data nº 38 com 14,00 metros” consta na transcrição nº 14.673 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

CRUZEIRO DO OESTE, em 02 de junho de 2.004.- Eu, _____, VALDECIR SUTIL, AUXILIAR JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GASPARD LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
JUIZ DE DIREITO

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSO nº. 595/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Teresa Antunes Tuski, para interdição de TERESA ANTUNES TUSKI, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: TEREZINHA FABRÍCIO PEROTTONI – RG n.º 9.907.058-7, brasileira, casada, agente comunitária, residente à Rua Luiz Caldato, Município de Campo Erê-Sc. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de

dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2.004.

ROSSELINI CARNEIRO **WILMA TITON**
Juiz de Direito Empregada Juramentada

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ
(10) DIAS.

PROCESSO nº. 396/2003 de INTERDIÇÃO. Que Ivanor de Faveri move contra Italvino de Faveri, para interdição de ITALVINO DE FAVERI, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: IVANOR DE FAVERI – RG. nº. 12-R-440.600, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Paulo, em Renascença, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 30 junho de 2004

WILMA TITON **ROSSELINI CARNEIRO**
Empregada Juramentada Juiz de Direito

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ
(10) DIAS.

PROCESSO nº. 13/2004 de INTERDIÇÃO. Que Noreci Fátima Cechinel move contra Valmor Cechinel, para interdição de VALMOR CECHINEL, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: NORECI FÁTIMA CECHINEL – RG. nº. 5657810-2, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Assis Brasil, 234, Bairro Cango, nesta Cidade. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 03 setembro de 2004

WILMA TITON **ROSSELINI CARNEIRO**
Empregada Juramentada Juiz de Direito

Goioerê

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GOIOERÊ – PARANÁ

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 000335/2002 REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. SENTENÇA: VISTOS E EXAMINADOS AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB Nº 334/2002 EM QUE É REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E REQUERIDO MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA. 1. A interdita é portadora de retardo mental grave (CID F72) e transtorno misto de conduta e das emoções (CID F92), conforme atestado médico anexo. Em virtude dessa moléstia, mostra-se incapaz de reger, por si, sua pessoa e interesses, estando, por conseguinte, incapacitada para a prática dos atos da vida civil. Necessidade a interdita seja regularizada sua representação legal, até para recebimento de benefício junto à Previdência Social.

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Portadora de retardo mental grave, (CID F72).

Aos 30 de Setembro de 2004. Eu ____ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

Guaira

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA –
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 158/2003, onde figuram como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido OSMAR RODRIGUES DA SILVA.

SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 14.07.2004, com trânsito em julgado em 28/09/2004. REQUERENTE – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

PARANÁ
REQUERIDO – OSMAR RODRIGUES DA SILVA
CURADOR – FABIA FILOMENA VIRGINOTTI.
Guaíra, 28 de outubro de 2004.

FABIANA PASSOS DE MELO
- JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA –
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 16/2003, onde figuram como requerente APARECIDO RUFINO e requerido LEANDRO RUFINO SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 27.10.2003, com trânsito em julgado em 26.12.2003. REQUERENTE – APARECIDO RUFINO REQUERIDO – LEANDRO RUFINO CURADOR – APARECIDO RUFINO Guaíra, 26 de novembro de 2004.

FABIANA PASSOS DE MELO
- JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA –
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 181/2003, onde figuram como requerente FATIMA DENIZ SERVIN e requerido ALBERTA DENIZ SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 12.07.2004, com trânsito em julgado em 17/09/2004. REQUERENTE – FATIMA DENIZ SERVIN REQUERIDO – ALBERTA DENIZ SERVIN CURADORA – FÁTIMA DENIZ SERVIN Guaíra, 26 de novembro de 2004.

FABIANA PASSOS DE MELO
- JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA –
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL
FÓRUM – RUA BANDEIRANTES S/A
FONE – 044-642-1301

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação de sentença nos autos de interdição sob o nº 91/2003, onde figuram como requerente IERENE MARQUES DA MOTA e requerido JOSINO HERMOGENES DA MOTA. SENTENÇA – Pedido deferido por sentença exarada no dia 12.07.2004, com trânsito em julgado em 17/09/2004. REQUERENTE – IERENE MARQUES DA MOTA REQUERIDO – JOSINO HERMOGENES DA MOTA CURADORA – IERENE MARQUES DA MOTA Guaíra, 26 de novembro de 2004.

FABIANA PASSOS DE MELO-
JUÍZA DE DIREITO

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO

Luiz Francisco Kasprkz e Márcia Bibiane Kasprkz da Rocha
Prazo de 30 dias.
Autos N.º 601/1999
Autos de inventário

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural de Guarapuava Adv.: Dr. Paulo R. C. Pacenko Oab/PR Nº8.368 Requerido: Espólio de Luiz Marino Kasprzak A Dra. Ana Paula Kaled Accioly Rotunno, Mma. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS os herdeiros Sr. Luiz Francisco Kasprkz, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o Nº 4.473.654-3/PR, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 629.294.709-25, com endereço na Rua Bernardo Sobiek, Nº257-B, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba - PR., e a Sra. Márcia Bibiane Kasprkz da Rocha, brasileira, casada, despachante aduaneira, portadora do RG sob o Nº 5.010.536-9/PR, e inscrita no CPF/MF sob o Nº 629.294.459-04, com endereço na Rua Bernardo Sobiek, Nº257-A, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba - PR, para que os mesmos se habilitem no presente inventário. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, aos 24 de Junho de 2003. Eu ____ (Juliane Simões), Escrevente, que o digitei e subscrevi.

Ana Paula Kaled Accioly Rotunno
Juiz de Direito

DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA
CITAÇÃO DE SILMARA DA LUZ QUEIROS.

O DOUTOR JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SILMARA DA LUZ QUEIROS, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº352/04 de AÇÃO DE POSSE E GUARDA PROVISÓRIA DE MENOR em que é requerente C.M.O. E A.A.C.O. e requerido SILMARA DA LUZ QUEIROS, brasileira, residência e domicílio ignorados, dos termos da presente ação de posse e guarda provisória de menor conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 28: “ Cite-se, a requerida Silmara da Luz Queiros por edital com prazo de 30 dias com as advertências legais. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Luciane Melhem Karasinski.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE SILMARA DA LUZ QUEIROS, acerca dos termos da presente ação, autos nº352/04 de Pedido de Posse e Guarda Provisória de Menor em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu ____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE SILMARA DA CONCEIÇÃO WALCZAK HANDEL e SERGIO VAN HANDEL.

O DOUTOR JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SILMARA DA CONCEIÇÃO WALCZAK HANDEL e SERGIO VAN HANDEL, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1232/04 de AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA em que é requerente S.M.R.S. e requeridos SILMARA DA CONCEIÇÃO WALCZAK HANDEL e SERGIO VAN HANDEL, brasileiros, residentes em domicílio ignorados, dos termos da presente ação de pedido de guarda, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 12: “Citem-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias, com as advertências legais. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: A parte ré tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Edinara Zago Kaminski Nascimento.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE SILMARA DA CONCEIÇÃO WALCZAK HANDEL e SERGIO VAN HANDEL, acerca dos termos da presente ação, autos nº352/04 de Pedido de Posse e Guarda Provisória de Menor em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu ____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA
CITAÇÃO DE DILMARA ROCHA.

O DOUTOR JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a DILMARA ROCHA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº02/03 de AÇÃO DE PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE em que é requerente R.M.S. e requerido DILMARA ROCHA, brasileira, residência e domicílio ignorados, dos termos da presente ação de pedido de guarda e responsabilidade conforme

despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 36: “ Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 dias e advertências legais. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 10(dez) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Roberto Lopes Silvestri.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE DILMARA ROCHA, acerca dos termos da presente ação, autos nº02/03 de Pedido de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu ____ bscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO ANTUNES DA CRUZ. O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SEBASTIÃO ANTUNES DA CRUZ, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1187/04 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que é requerente E.M.C. e requerido SEBASTIÃO ANTUNES DA CRUZ, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 20 “Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/05 às 15:00 horas. Cite-se por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.”

Advertência: O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, prazo esse que passa a fluir a partir da data da audiência de conciliação. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): Dr. Roberto Lopes Silvestri.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO e intimação de SEBASTIÃO ANTUNES DA CRUZ, cerca dos termos da presente ação e despacho de fls.20 dos autos nº1187/04 de Divórcio Direto Litigioso em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. Eu ____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE EZALTINA BELEM DE LIMA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a EZALTINA BELEM DE LIMA, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1146/04 de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em que é requerente A.J.P.L. e requerido EZALTINA BELEM DE LIMA, brasileira, residente em domicílio ignorado, dos termos da presente ação de conversão de separação em divórcio, conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 07: “Cite-se por edital, com prazo de 30(trinta) dias, com as advertências legais. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: A parte ré tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Elcio José Melhem.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO DE EZALTINA BELEM DE LIMA, acerca dos termos da presente ação, autos nº1146/04 de Pedido de Conversão de Separação em Divórcio em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2004. Eu ____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

puava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ELISEU FERREIRA.
O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ELISEU FERREIRA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº676/04 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que é requerente S.A.S.F. e G.S.F. rep.pela mãe I.A.S., e requerido **ELISEU FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido atualmente, dos termos da presente ação e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls.12 Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contados do protocolo do pedido, bem como as vincendas até o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se na forma do art.733, parág. 1º, do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. Defiro o benefício da gratuidade processual, se requerido. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público.Int.”(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito”.

Art.733 do Código de Processo Civil: Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

Parágrafo 1º: Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lh-á a prisão pelo prazo de um(01) a três(03) meses. Advertência: o executado tem o prazo de 03 dias para defender-se através de advogado, ficando advertido que segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não apresentar manifestação em relação ao pedido formulado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ELISEU FERREIRA** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.12 dos autos nº676/04 de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº429/02 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em que são requerentes **LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS** e **WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS** rep. por sua mãe **CELIA DE FATIMA NALEVAIKO DOS SANTOS** e requerido **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. “ 1. Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contadas do protocolo do pedido. 2. Cite – se na forma do art. 733, e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. 3. Honorários advocatícios em 10% sobre o debito em caso de pronto pagamento. 4. As demais parcelas do debito constante na inicial, se for o caso, merece execução, nos termos do art. 732 do CPC, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do art 292, parágrafo 1º, inc III do CPC. Diligencias necessárias. Intime-se”. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art. 733 – Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor, para, em três dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.
Parágrafo 1º – Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar – lhe- á a prisão pelo prazo de um a três meses.

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, acerca do despacho de fls. 12 dos autos nº 429/02 de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Gua-

puava, Estado do Paraná, aos 30 de Novembro de 2004. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUCI APARECIDA BATISTA BARBOSA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **AMILTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº1180/04 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA em que é requerente L.A.B.B. e requerido **AMILTON DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 10 “Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/05 às 14:20 horas. Cite-se por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Fixo alimentos provisórios aos filhos em 1(um) salário mínimo mensal, contados da citação. Oficie-se ao empregador para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Defiro a gratuidade processual. Diligências necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advertência:

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, prazo esse que passa a fluir a partir da data da audiência de conciliação . Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Elcio José Melhem.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO** acerca dos termos da presente ação, bem como **intimação de AMILTON DE OLIVEIRA BARBOSA** acerca do despacho de fls.10 dos autos nº1180/04 de Separação Judicial Litigiosa em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Ibiporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CELIA MARIA DE OLIVIERA, que representa sua filha infante e VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS ROSA, com prazo de vinte dias.

Edital de intimação de Célia Maria de Oliveira, brasileira, cozinheira, atualmente em local ignorado e Valdir Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, supervisor de sementes, sendo Célia Maria de Oliveira, representante legal da requerente J.A.A., e Valdir Rodrigues dos Santos, requerido nos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c. Alimentos n.º 104/95 que atualmente encontra-se no Tribunal de Justiça deste Estado – Curitiba/Pr, ficando pelo presente edital, às partes acima, intimados do despacho proferido nos autos de Carta de ordem registrada neste Juízo sob n.º 65/2004, consistente no comparecimento perante este Juízo, sito, Av. dos Estudantes, 351 – Fórum, no prazo de cinco dias, munidos com seus documentos pessoais, inclusive os da infante, e ainda de comprovantes de rendimentos, a fim de preencherem a ficha sócio econômica para serem inscritos no programa FEAP – em Curitiba/Pr, para realização do exame de DNA. Ficando pelo presente edital, às partes devidamente intimados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2004. Eu (a) Roseli Simões Teixeira, E. Jumentada, o digitei e subscrevi.

(a)SERGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

Imbituva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 dias

Denunciado: IZAQUEU LOPES e/ou IZAQUE LOPES
Processo Crime nº 006/2004

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Escrivania Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado IZAQUEU LOPES e/ou IZAQUE LOPES, portador da RG. 8.992.478-2-PR, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Telêmaco Borba – Paraná, nascido aos 19.02.1984, filho de Val-

domiro Lopes e de Josefa Staruchak Lopes, residente a rua José Buhner Junior, 134, Jardim Balneário, em Imbituva – Paraná, e, atualmente, residente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado acusado CITADO de que foi denunciado em 19.02.2004 e a peça recebida em 26.02.2004, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Santo Antonio, nº 915 - centro, no dia 14.02.2005, às 16:55 horas, munido de documento de identidade ou equivalente e acompanhado de Advogado, para audiência de interrogatório nos autos de Processo Crime nº 006/2004, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado acusado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2004. Eu, _____, Leocir Tréz, escrivão, digitei, conferi e subscrevo.

Marcos Vinicius Christo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 20 dias

Denunciado: PATRICIA GASSNER
Processo Crime nº 066/2003

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS VINICIUS CHRISTO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Escrivania Criminal desta Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que não foi possível citar pessoalmente a denunciada PATRICIA GASSNER, brasileira, solteira, empregada doméstica, natural de Curitiba – Paraná, nascida aos 20.07.1971, filha de Valfrido Gassner e de Terezinha Pribe Gassner, portador da RG. 8.557.425-6-PR, residente a rua Expedicionário José de Lima, 1134, Rio Bonito, em Irati – Paraná, e, atualmente, residente em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominada acusada CITADA de que foi denunciada em 03.12.2003 e a peça recebida em 15.12.2003, como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal e INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no Fórum local, na Rua Santo Antonio, nº 915 - centro, no dia 28.02.2005, às 13:15 horas, munido de documento de identidade ou equivalente e acompanhado de Advogado, para audiência de interrogatório nos autos de Processo Crime nº 066/2003, que lhe move a Justiça Pública. E, para que chegue ao conhecimento do nominado acusado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 26 dias do mês de novembro de 2004. Eu, _____, Leocir Tréz, escrivão, digitei, conferi e subscrevo.

Marcos Vinicius Christo
Juiz de Direito

Ipiranga

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º. **051/2001** de INTERDIÇÃO em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido: **ANTONIO MAURI SEBRE**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **ANTONIO MAURI SEBRE**, conforme sentença datada de 08/06/2004, e transitou em julgado em 23/06/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **MARIA ZENILDA SEBRE**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro (24/06/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

TÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º. **092/2003** de INTERDIÇÃO em que é requerente: **MARIA JOSE HORST** e requerido: **GESLAINE APARECIDA HORST**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **GESLAINE APARECIDA HORST**, conforme sentença datada de 09/07/2004, e transitou em julgado em 16/08/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **MARIA JOSE HORST**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos um dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro (01/09/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º. **658/1997** de CURATELA em que é requerente: **TEREZINHA DA ROCHA DE ALMEIDA** e requerido: **CIRLEI DE FÁTIMA ALMEIDA**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **CIRLEI DE FÁTIMA DE ALMEIDA**, conforme sentença datada de 19/02/2004, e transitou em julgado em 24/03/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **TEREZINHA DA ROCHA DE ALMEIDA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (25/05/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º. **121/2003** de INTERDIÇÃO em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido: **FRANCISCO PAES DE ALMEIDA**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **FRANCISCO PAES DE ALMEIDA**, conforme sentença datada de 25/09/2004, e transitou em julgado em 10/10/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **VILMA BEATRIZ DE OLIVEIRA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (17/11/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTEÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor MARCOS TAKAO TODA , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º **152/1998** de **INTERDIÇÃO** em que é requerente: **CARLOS EOLO REINA** e requerido: **JOSMAR REINA**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **JOSMAR REINA**, conforme sentença datada de 11/06/2004, e transitou em julgado em 26/06/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **CARLOS EOLO REINA**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (01/09/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IPIRANGA EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ipiranga, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este juízo e Cartório tramitam os autos n.º **022/2003** de **INTERDIÇÃO** em que é requerente: **MARIANO ADÃO WARCHALOWSKI** e requerido: **LEONARDO WARCHALOWSKI**, sendo que mediante o presente edital científica-os que decretou a interdição de **LEONARDO WARCHALOWSKI**, conforme sentença datada de 25/04/2004, e transitou em julgado em 14/05/2004, nomeando seu Curador(a) a Sr.(a) **MARINAO ADÃO WARCHALOWSKI**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando(a) em todos os atos de sua vida Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, gratuitamente na Imprensa Oficial do Estado por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita e afixado no lugar visível e de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (25/05/2004). Eu, **Noemi Rodrigues Stromberg**, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assinou.

Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

Iretama

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
Av. Paraná, Centro, 510, – fone 044 577 1136.

Claudia Regina Mamus Ribeiro
Escrivã Designada

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/02/2005 às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/02/2005 às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 018/03 de Carta Precatória, oriunda da 3ª Vara Cível de Maringá – Pr, extraída dos autos n.º 166/93 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA.
BENS: A) Data de terras n.º 09, da quadra n.º 07, com a área de 475,20 m2, situada na planta do loteamento Alto São João, no Município de Roncador, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte confronta com as datas n.ºs 3 e 4, por linha seca e reta, na distância de 14,40 m; Ao Sul pela testada da Rua n.º 1, na distância de 14,40 m; A Leste confronta com a data n.º 10, por linha seca e reta, na distância de 33,00 m; Ao Oeste confronta com a data n.º 8, por linha seca e reta, na distância de 33,00 m. Matrícula n.º 16.931 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão - Pr, B) Data de terras n.º 03, da quadra n.º 02, situada no loteamento Alto São João, no Município de Roncador, nesta Comarca com a área de 539,25 metros quadrados e as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, pela testada da Rua 2, numa distância de 38,90 m; Ao Sul confrontando com a data n.º 4, numa distância de 33,00 m; A Oeste, confrontando com parte da data 02, numa distância de 15,00 m; A Leste da avenida numa distância de 16,50 metros. Benfeitoria Um barracão de Madeira medindo aproximadamente 88,00 m2 em péssimo estado de conservação. Matrícula n.º 12.901, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão – Pr.
AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Em 26/03/2003.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 67.495,76 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) em 21/01/2003.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do depositário Público.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: Nada consta nos autos
Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): D P A DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ADUBOS E INSETICIDAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 01 de dezembro de 2004.
Eu, ___ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
Av. Paraná, Centro, 510, – fone 044 577 1136.

Claudia Regina Mamus Ribeiro
Escrivã Designada

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) BENTO DA SILVA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/02/2005 às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/02/2004 às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 002/1998 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra BENTO DA SILVA.
BENS: 01 (UM) ALQUEIRE, DESTACADO DO Lote n.º 68-C subdivisão do lote n.º 68(parte), com a área de 16,85 alqs, da 3ª Seccção da Gleba Iretama, destacada da Gleba n.º 11, da Colônia Muquílão, Município de Iretama, nesta Comarca, confrontando: AO Norte, pela estrada Sacy, confrontando com os lotes n.ºs 73-A, 73-B e 73-C; AO SUL pela Água Torta; A LESTE, por uma linha seca e reta, com o rumo de 8°15' NE, confrontando com o lote n.º 212, na extensão de 1.500,00 m; A OESTE, por uma linha seca e reta com rumo de 2°15' NO, confrontando com o lote n.º 68-B, na extensão de 1.380,00 m. Rumos Verdadeiros Matrícula n.º 1.015. Proprietário BENTO DA SILVA.

AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Em 12/05/2004.
VALOR DO DÉBITO: R\$ 753.21 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) em 18/02/2002.
DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. BENTO DA SILVA.
OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.
ÔNUS: O Imóvel supra citado encontra-se hipotecado em 1º Grau para o UNIBANCO, Cédula Rural Hipotecária n.º 0426.87.0330; Hipotecado em 2º grau para COAMO Cédula n.º 18.504; Hipotecado em 3º grau para Banco do Brasil S/A; Hipotecado em 4º grau para o Banco do Brasil S/A; encontra-se penhorado nos autos n.º 045/99 de Ação de Cobrança em que é Requerente Francisco Hiurko e Penhorado nos autos n.º 079/99 Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente Banco do Brasil S/A.

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.
INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): BENTO DA SILVA e sua esposa, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 01 de dezembro de 2004.
Eu, ___ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ
Av. Paraná, Centro, 510, – fone 044 577 1136.

Claudia Regina Mamus Ribeiro
Escrivã Designada

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/02/2005 às 09:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/02/2004 às 09:15 horas, para a venda a quem mais der, ressalvado o preço vil.
LOCAL: Vara Cível de Iretama, situada na Avenida Paraná, Centro, 510, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos n.º 074/1999 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA.
BENS: Lote de Terras n.º 117-Remanescente-2, subdivisão do lote n.º 117-Remanescente, da subdivisão do lote n.º 117, da Gleba n.º 1, da Colônia Muquílão, Município de Roncador, com a área de 42.431 m2, com os seguintes limites e confrontações: Nordeste por uma seca, medindo 211,00 m; confrontando com terras do lote n.º 117-R, da mesma divisão, até o marco n.º 1; Sudeste pelo levantamento de uma estrada com diversos rumos, medindo 173,00 m; confrontando com terras do lote n.º 117-R da mesma divisão, ate o marco n.º 2; Sudoeste pelo le-

vantamento da Estrada de Roncador para Chupador, com diversos rumos e medidas, confrontando com terras do lote 114-B, da mesma gleba; ate o marco n.º 03; Noroeste por uma linha seca, com rumo de 62°05' NE, medindo 173,00 m; confrontando com terras do lote n.º 110 da mesma Gleba, ate o marco de início. Matrícula n.º 701 do CRI de Iretama – Paraná. Proprietário Antonio Vieira de Jesus.

AVALIAÇÃO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Em 06/02/2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 48.667,62 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) em 21/07/1999.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. ANTONIO VIEIRA DE JESUS.

OBS: Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

ÔNUS: O Imóvel supra citado encontra-se hipotecado em 1º Grau para o Banco do Brasil S/A, Cédula Rural Hipotecária n.º 96/70021-1.

Não havendo expediente forense no dia supra referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): ANTONIO VIEIRA DE JESUS E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. ANTONIO VIEIRA DE JESUS, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.
Iretama, 01 de dezembro de 2004.

Eu, ___ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), Escrivã Designada.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Paulo Cesar Roldão**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de **OZEIA BATISTA DE CARMARGO**, brasileiro, separado, nascido aos 16.06.79, residente e domiciliado na rua Pitanga, n.º 24, na cidade Ariranha do Ivaí, nesta Comarca de Ivaiporã - Paraná, portadora de doença mental incurável, impressão que se colheu, ainda em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovida de capacidade de fato, tendo sido nomeado seu curador o requerente, Sr. **ISMAEL CASTELAR DE CAMARGO**, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita **“DIANTE DO EXPOSTO**, e por tudo mais que dos autos constam, considerando que foram atendidas as disposições legais pertinentes à espécie com fulcro no art. 1.767 do Código Civil e arts. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para de consequência **DECRETAR A INTERDIÇÃO DE OZEAS BATISTA DE CAMARGO**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3º, inc. II do C.C.), nomeando-lhe curadora na pessoa de **ISMAEL CASTELAR CAMARGO**, com qualificação nos autos. Lavre-se o respectivo termo de compromisso legal, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos arts. 1.740 a 1.752 do Código Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, face inexistência de bens em nome da Interditanda, conforme arts. 1.188 e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil, na forma do item 15.9.3.1 e seguintes do Código de Normas. Publique-se editais na forma do artigo 1.184 do Código Processo Civil. Anotações e comunicações de estilo, inclusive ao Cartório Eleitoral. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.** Ivaiporã (Pr), em 12 de julho de 2004. **PAULO CESAR ROLDÃO** – Juiz de Direito.”

Processo: Autos n.º 286/03 de Interdição, em que é requerente Ismael Castelar de Camargo e requerido Ozeia Batista de Camargo.

Ivaiporã, dez (10) de setembro (09) 2004. Eu, _ , Ivonete Aparecida Martins da Silva, empregada juramentada que, digitei e subscrevi.

Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ
EDITAL – ART. 1.184 - CPC

O Doutor Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos de Interdição n.ºs 129/04, 158/04, 190/04 e 235/04, que tem como requerentes: Vanessa Cristina dos Santos, Alzira Raimundo de Camargo, Vicente de Souza Pinto e Roberto Leopoldino; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, em cujos autos foi prolatada sentença que decretou a interdição de: Maria das Dores Santos, Nair Raimundo de Camargo, Laura de Souza e Gessy Leopoldino, por serem os mesmos incapazes de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e artigo 454, parágrafo 1º, do mesmo estatuto, nomeando-lhes curado-

res os requerentes acima. Para que chegue ao conhecimento de todos foi passado o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e dois de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Assistência Judiciária.

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz de Direito

Jandaia do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EVALDO RAIMUNDO DE SOUZA. EDITAL A SER PUBLICADO DURANTE 01 (UM) ANO, REPRODUZIDOS DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) MESES (ARTIGO 1.161, DO C.P.C.).

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º. 271/2.000, de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA COM ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA, em que é requerente MENÉRIO RAIMUNDO DE SOUZA, e requerido EVALDO RAIMUNDO DE SOUZA, pelo presente **CITA** o requerido **EVALDO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar ignorado, dos termos da presente ação, proposta com fundamento nos artigos 463 e 470, inciso II, do C.C.B., e artigos 1.159, 1.164 e seguintes do C.P.C., alegando na petição inicial que o pai do autor, senhor Evaldo Raimundo de Souza, em 1972, abandonou a família, fugindo com outra mulher e nunca mais deu notícias, tendo deixado aberto junto ao Bradesco S.A., uma conta de poupança sob o n.º. 5633418-1, cujo saldo em 13.11.1999 era de R\$ 1.437,62, sem deixar outros bens móveis ou imóveis, sendo o autor o único filho de Evaldo, devendo pois, conceder-lhe a sucessão provisória. ADVERTÊNCIA: Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor no petitiório inicial (art. 285, e 319, do C.P.C.). Em virtude do que, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2.003. Eu, _____ (Marcio Rogério Navarro Ambrozio), Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

JANES DE FÁTIMA PALAZZO
Juiz de Direito

Joaquim Távora

COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO – AUTOS N.º 408/02

A Doutora Vanessa Bassani, MM. Juíza de Direito de Direito desta Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, etc...

/FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório Cível, que por sentença deste juízo, datada de 22/07/2004, foi decretada a Interdição de JOSE HENRIQUE CARREPEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/11/1976, portador da certidão de nascimento n.º 1558, lavrada junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Santo Antonio da Platina, filho de Alberto Pereira Carrapeiro e Maria Dirce Figueiroba Carrapeiro, residente no Sítio São Jose, Bairro Dourado, no município de Guapirama/PR, em virtude de ser portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada seu curador o Sr. ALBERTO PEREIRA CARREPEIRO, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 16.08.1955, portador da cédula de identidade n.º 3.433.319-0/PR, residente no mesmo endereço, neste município, já tendo assinado o termo de compromisso de curador, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, de conformidade com o estabelecido no art. 1.184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da JUSTIÇA GRATUITA. /DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 03/11/2004. Eu, _____ (SUELI AP A DE ALMEIDA). Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

VANESSA BASSANI
JUÍZA DE DIREITO

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS SUCESSORES E/OU HERDEIROS DO “*DE CUJUS*” JOSÉ BARBOSA VIEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação dos eventuais sucessores e/ou herdeiros do “*de cujus*”- **JOSÉ BARBOSA VIEIRA**, para que, no prazo de **DEZ (10) DIAS**, a contar do termino deste, se manifeste nos autos de **ARROLAMENTO n.º 904/2004** do bem deixado

pelo falecimento de **JOSÉ BARBOSA VIEIRA**, cuja abertura do inventário foi requerida pela herdeira meeira **ELIA VIEIRA BARBOSA**, e, para tanto seguem, resumidamente, as declarações prestadas pela requerente: **JOSÉ BARBOSA VIEIRA**, falecido em 13/04/1984, sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. **Companheira do Falecido:** ELIA VIEIRA BARBOSA. **Herdeiros:** Maria Célia Barbosa dos Santos; Rosemar Barbosa Vieira, Mateus Barbosa Vieira; Edna Barbosa Tassiro; Ana Elena Barbosa dos Santos; Mozart Ludejério Barbosa; Moisés Barbosa Vieira; Moacir Barboza Vieira; Elenice Barboza Gonçalves; Valdelice Barboza Vieira; Andréa Barbosa Vieira. **Bem a Inventariar:** Uma casa residencial em alvenaria de tijolos, localizada na quadra 30, data 02, com área construída de 38,00m², no terreno de 198,30m², situado no Conj. Habitacional Semiramis, neste Município e Comarca de Londrina – PR, com as seguintes divisões e confrontações constantes na matrícula nº 41.903 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR. **Valor do Bem:** R\$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **Plano de Partilha:** 50% (cinquenta por cento) do imóvel a inventariar. **Forma de Pagamento aos Herdeiros:** Caberá a inventariante ELIA VIEIRA BARBOSA, em pagamento da sua meação, o valor relativo à parte ideal de 50% do imóvel acima descrito. Todos os herdeiros acima nominados exceto: Andréa Barbosa Vieira e Valdelice Barbosa Vieira, caberá em pagamento ao seu quinhão, o valor relativo à parte ideal de 25,0% - a cada um - do imóvel acima descrito, renunciam o seu quinhão hereditário em favor do espólio. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja manifestação, no prazo acima assinalado, prosseguir-se-á o feito, presumindo como corretos todos os atos praticados, até final partilha. Londrina, 26 de novembro de 2004. Eu, _____ (Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ACLAIR JOSÉ CONTESINI E LUZIA DE FATIMA DA SILVA CONTESINI**, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n. 322/1999, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R\$6.887,50 – 18/07/1999, proveniente de infirgencia do IPTU E/OU TAXAS, constantes das CDA's ns 43.885-4; 43.886-2; 43.887-0; 43.888-9; 43.889-7; 43.890-0; 43.891-9; 43.892-7, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, 25/10/2004. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **ANTONIO DORTE MACHADO**, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n. 417/2000, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R\$582,04 – 23/11/2000, proveniente de infirgencia do IPTU E/OU TAXAS, constantes das CDA's ns 121.433-0; 121.434-8; 121.435-6; 121.436-4; 121.437-2, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, 25/10/2004. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE **VALCIR NOVAIS**, atualmente com endereço ignorado, expedido dos autos n. 527/2001, de EXECUTIVO FISCAL, proposta pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, o qual alega ser credor sobre a importância de R\$6.427,13 – 27/12/2001, proveniente de infirgencia do IPTU E/OU TAXAS, constantes das CDA's ns 221.304-3; 221.305-1; 221.306-0; 221.307-8; 221.308-6; 221.309-4; 221.310-8; 221.311-6; 221.312-4; 221.313-2; 221.314-0; 221.315-9; 221.316-7; 221.317-5; 221.318-3; 221.319-1; 221.320-5; 221.321-3, e para pagar a dívida no prazo de CINCO DIAS, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de PENHORA em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda e, após opor EMBARGOS a presente execução no prazo de TRINTA DIAS. Londrina, 25/10/2004. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de leilão dos bens penhorados do devedor IRIO GU-

DER, e arrematação da seguinte maneira:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01 de fevereiro do ano 2.005, às 14:25 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15 de fevereiro do ano 2.005, às 14:25 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 20/1993, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra IRIO GUDER

BENS: DATA DE TERRAS: n.º01, da quadra 32, do Cj Habitacional Semiramis de Barros Braga, com área de 240,14 metros, matrícula nº 42.116, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Cidade e Comarca.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

AVALIAÇÃO: R\$24.604,00, atualizado em 08/10/2004.

VALOR DO DÉBITO: R\$13.465,51 até o dia 24/09/2004.

DEPÓSITO: Em mãos do depositário público desta comarca **AD-CAUTELAM:** fica o devedor IRIO GUDER, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 15 de outubro de 2004. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

Edital de praça dos bens penhorados à devedora

MOTEL TIJOLINHO LTDA e OUTROS, e arrematação da

seguinte maneira:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 01 de fevereiro do ano 2.005, às 13:55 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 15 de fevereiro do ano 2.005, às 13:55 horas, na parte interna – térreo do Edifício do Fórum, sito Avenida Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, ou seja, 60% da avaliação.

PROCESSO: Autos n.º 267/1998, de EXECUÇÃO FISCAL, proposto pela MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra MOTEL TIJOLINHO LTDA e OUTROS

BENS: DATA DE TERRAS n.º 02 da quadra n.º VIII, có área de 262,25 m2, situada no Jd. Taliãna, 2ª parte, nesta cidade, da subdivisão do remanescente do lote 09, da gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro das divisões e confrontações constantes na matrícula n.º 8545 do CRI do 2º Ofício desta Comarca e **DATA DE TERRAS** n.º da quadra n.º 09, com área de 297, 51 m2, situada no Parque Waldemar Hauer, nesta cidade, subdivisão do remanescente dos lotes n.º 01. I-A e parte dos lotes n.º s 03,04 e 05, destacados do lote n.º 25, da Gleba Lindóia, neste Município e Comarca, dentro da divisões e confrontações constantes da matrícula n.º 5109 CRI do 2º Ofício desta Comarca.

ÔNUS: Nada consta dos autos.

AVALIAÇÃO: R\$25.000,00, atualizado em 16/09/2004 e R\$ 61.372,00, atualizado em 16/09/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$13.501,59 até o dia 16/12/1998.

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Romildo Consolo.

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

AD-CAUTELAM: fica a devedor MOTEL TIJOLINHO LTDA, através de seu representante legal, Sr. Romildo Consolo, devidamente intimada das designações para a realização dos leilões no caso de não ser encontrada pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas pôr motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Londrina, 27 de setembro de 2004. Eu _____, (Neusa Caris), Funçãoária Juramentada, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos devedores, JOSE ROBERTO FRAZON, atualmente com endereço ignorado, e expedido dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 515/2000, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em trâmite perante este Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina - PR, com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o devedor, JOSE ROBERTO FRAZON, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, nos autos em epígrafe, de que foi procedida a PENHORA do imóvel denominado apartamento 1.303 (um mil, trezentos e três), situado no 13º andar do Edifício Estelamaris, localizado à Rua Goiás, n.º 1.905, deste município, inscrito sob a matrícula nº 734.415, com divisões e confrontações constantes da Certidão de Registro Imobiliário do 1º Ofício, em curso na 3ª Vara Cível desta Comarca de Londrina/PR, até o montante de R\$1.263,14 (um mil duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos),

bem como, para, querendo, no prazo de DEZ (10) DIAS oferecerem embargos, sob pena do prosseguimento da execução nos seus demais atos, na forma da Lei, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Londrina, 25 de outubro de 2004. Eu, _____, Neusa Caris, Funçãoária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do devedor, FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS, atualmente com endereço ignorado, e expedido dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 831/2002, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em trâmite perante este Juízo da 3ª Vara Cível de Londrina - PR, com o prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o devedor, FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS, ficando o mesmo devidamente INTIMADO, nos autos em epígrafe, de que foi procedida o ARRESTO sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 13.379 do Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca, até o montante de R\$390,29 (trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos), bem como, para, querendo, no prazo de CINCO (05) DIAS apresentar contestação, sob pena do prosseguimento da execução nos seus demais atos, na forma da Lei, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Londrina, 25 de outubro de 2004. Eu, _____, Neusa Caris, Funçãoária Juramentada, que o digitei, subscrevi.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184 DO CPC (EXTRATO) - (AUTOS Nº 268/2003).

FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 09/12/2003, com trânsito em julgado em 07/04/2004, proferida nos autos nº 268/2003, a requerimento de CELIA ITO, foi decretada a interdição de ALICE TERUMI DOHI, por ser portadora de Retardo Mental grave (CID F79-10ª edição), cujo caráter é permanente, não apresentando condições para auto reger-se, para o trabalho ou para administrar seus bens, podendo sua curadora nomeada, SRA. CELIA ITO, praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, determinou-se a expedição do presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial, pôr três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/04/2004. EU, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA – EMP. JURAMENTADA, fiz digitar e subscrevi.-

ELIAS DUARTE REZENDE
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de JAIR CORTEZ JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na rua Comandante Ismael Guilherme, nº 153, Jardim Califórnia, nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador a requerente MAURA PEDRINA DA SILVA CORTEZ nos autos nº 308/2.003 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de DANIELA MENEZES LEITE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Ataulpho de Paiva nº 222, nesta cidade, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador o requerente MARLY MENEZES LEITE nos autos nº 440/2.004 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade

de reger o interditando em todos os atos da sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. EU _____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

CELSE SEIKITI SAITO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU AGNALDO BISPO BARBOSA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 304/2002, em que é autor O Ministério Público e réu AGNALDO BISPO BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/03/84, natural de Londrina-Pr., filho de Nivaldo Luiz Barbosa e Benedita Luiz Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 157, caput, do CP, foi CONDENADO a quatro(04) anos de reclusão em regime Aberto, e dez(10) dias-multa, cada dia multa correspondente a R\$ 6,00; SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consiste em recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22:00 as 5:00 horas do dia seguinte; comparecer mensalmente perante o Juízo da execução para prestar contas de suas atividades; Não se ausentar da comarca sem prévia e expressa autorização judicial; não frequentar bares, e estabelecimentos semelhantes, conforme sentença proferida em 16/09/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU JEFFERSON CARDOSO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 72/93, em que é autor O Ministério Público e réu JEFFERSON CARDOSO, filho de Cláudio Manoel Cardoso e Leni Leal Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 157, § 2º, inc. I e II, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 107, IV, 109, I, 115, 117, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 23/09/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 25/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU SIDNEI CARDOSO PEREIRA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 240/92, em que é autor O Ministério Público e réu SIDNEI CARDOSO PEREIRA, vulgo “Sapão”, brasileiro, filho de Onofre Cardoso Pereira e Tereza de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 157, § 4º, inc. I, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos dos art. 107, IV, c/c art. 110 e ss. 109, V, 112, I, 114, II, todos do CP, conforme sentença proferida em 23/09/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ROGÉRIO FERREIRA DAS NEVES, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 105/2003, em que é autor O Ministério Público e réu ROGÉRIO FERREIRA DAS NEVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/10/77, natural de Iporã-Pr., filho de Francisco Ferreira das Neves e Isaura Leocadio das Neves, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 16, da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, e 109, V, todos do CP, conforme sentença proferida em 17/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MIGUEL TAVARES DOS SANTOS, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº.109/98, em que é autor O Ministério Público e réu MIGUEL TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 07/08/62, natural de Jardim Alegre-Pr., filho de José Tavares dos Santos e Maria Rosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 180, § 3º, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 107, IV, e art. 109, V, todos do CP, conforme sentença proferida em 17/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MILTON SERGIO SABAINÉ, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 20/98, em que é autor O Ministério Público e réu MILTON SERGIO SABAINÉ, brasileiro, nascido aos 16/07/73, natural de Piracicaba-SP., RG nº. 2.408.469-Pr., filho de Maurílio Vicente Sabainé e Tereza Rosa Sabainé, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 329, caput, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, c/c art. 109, V e art. 117, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 02/08/2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MARIA JOSÉ PARENTE JANINI DE TOLEDO, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Inquérito Policial nº. 107/93, em que é autor O Ministério Público e réu MARIA JOSÉ PARENTE JANINI DE TOLEDO, rg Nº.4.549.706-2-Pr., nascida aos 02/03/57, natural de Martinópolis-SP., filha de José Carlos Macuco Janini e Nair Parente Janini, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 171, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, e art. 109, III, todos do CP, conforme sentença proferida em

20/04/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ANTONIO CARLOS MONTORO SAVIGNON, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Inquérito Policial nº. 389/97, em que é autor O Ministério Público e réu ANTONIO CARLOS MONTORO SAVIGNON, RG nº. 791.343-Pr., filho de Altamiro Tavares Savignon e Eda Montoro Savignon, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). (lícito fiscal), foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pela ocorrência do pagamento do tributo antes do recebimento da denúncia, conforme sentença proferida em 02/12/2002. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ANTONIO CARLOS VOLSI, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Inquérito policial nº. 240/92, em que é autor O Ministério Público e réu ANTONIO CARLOS VOLSI, vulgo “Carlão ou Coelho”, nascido aos 03/02/63, natural de Londrina-Pr., RG nº.8.783.801-3-Pr., filho de José Volsi e Adeline dos Reis Volsi, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 155, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, c/c art. 43, inc. II e art. 61, caput do CPC, em razão do conhecimento antecipado da prescrição da pretensão punitiva, conforme sentença proferida em 04/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU REINAN ROGÉRIO FRAGA, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 135/2003, em que é autor O Ministério Público e réu REINAN ROGÉRIO FRAGA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/12/82, natural de Londrina-Pr., RG nº. 9.243.408-Pr., filho de João Justo Fraga e Maria de Jesus Fraga, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 157, § 2º, inc. II, c/c art. 29, caput, e artigo 14, inc. II, do CP, foi CONDENADO a três(03) anos e um(01) mês e dez (10) dias de reclusão em regime Aberto, e nove(09) dias-multa, cada dia multa correspondente a R\$ 8,00; SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consiste em recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22:00 as 5:00 horas do dia seguinte; comparecer mensalmente perante o Juízo da execução para prestar contas de suas atividades; Não se ausentar da comarca sem prévia e expressa autorização judicial; não frequentar bares, e estabelecimentos assemelhados, conforme sentença proferida em 25/02/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta

cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU MARCIO ADRIANO CRUZ, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 008/2003, em que é autor O Ministério Público e réu MARCIO ADRIANO CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/01/79, natural de Londrina-Pr., filho de Lucia Maria Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 157, caput, c/c art. 14, inc. II, do CP, foi CONDENADO a um(01) ano e quatro (04) meses de reclusão em regime Aberto, e quatro(04) dias-multa, cada dia multa correspondente a R\$ 6,67; SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consiste em recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22:00 as 5:00 horas do dia seguinte; comparecer mensalmente perante o Juízo da execução para prestar contas de suas atividades; Não se ausentar da comarca sem prévia e expressa autorização judicial; não frequentar bares, e estabelecimentos assemelhados, conforme sentença proferida em 27/06/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU PAULO SERGIO ROSA, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 87/2003, em que é autor O Ministério Público e réu PAULO SERGIO ROSA, nascido aos 25/07/66, RG nº. 2.424.630-Pr., filho de Ivo Rosa e Eva Caetano Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 107, V, e 109, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 16/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU MARCOS EDUARDO HILÁRIO, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 88/2003, em que é autor O Ministério Público e réu MARCOS EDUARDO HILÁRIO, brasileiro, solteiro, RG nº. 6.929.879-6-Pr., nascido aos 01/05/76, natural de Londrina-Pr., filho de Deoclecio Hilário e Maria Izabel Hilário, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 107, IV, 109, I, do CP, conforme sentença proferida em 16/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA LOURDES GONÇALVES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

PROCESSO-CRIME 154/2002

Pelo presente se faz saber ao sentenciado LOURDES GONÇALVES ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de VINTE (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a LOURDES GONÇALVES, brasileira, solteira, nascida aos 19/12/55, natural de Lambari-MG, filha de José Gonçalves Filho e Benedita Egídia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADA para efetuar o pagamento da multa e custas processuais, dentro de dez (10) dias, sob pena de execução, no valor de R\$ 88,67 (Oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 26/ Novembro/ 2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DA RÉ ADRIANA DOMINGOS RODRIGUES, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 117/97, em que é autor O Ministério Público e réu ADRIANA DOMINGOS RODRIGUES, brasileira, solteira, nascida aos 15/12/78, natural de Londrina-Pr., filha de José Clarindo Vicente de Oliveira e Jacir Domingos Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 155, § 4º, inc. I e IV, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos dos art. 107, IV, c/c art.110, §§ 1º e 2º, art. 109, V, 112, 114, II, todos do CP, conforme sentença proferida em 15/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS TEREZA MARIA VIEIRA PULCINELLI e JAIRTON DA SILVA ALEIXO, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 53/94-B, em que é autor O Ministério Público e réus TEREZA MARIA VIEIRA PULCINELLI, brasileira, divorciada, RG nº. 3.453.788-7-Pr., natural de Terra Roxa-Pr., filha de Luiz Adão Vieira e Luiza Maria Paes; e JAIRTON DA SILVA ALEIXO, brasileiro, nascido aos 05/05/60, natural de Bandeirantes-Pr., RG nº. 2237800-Pr., filho de Jair Aleixo e Miraci da Silva Aleixo, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu condenado no art(s). 180, caput do CP e art. 1º da Lei 2252/54 c/c art. 29 e 69 do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 109, IV, 114, II e 117, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 14/03/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DOS RÉUS JOSÉ ADILSON DO NASCIMENTO e MARCIO COSTA LIMA, NA FORMA DA LEI

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 64/96, em que é autor O Ministério Público e réus JOSÉ ADILSON DO NASCIMENTO, vulgo “Dico”, brasileiro, solteiro, nascido aos 23/10/70, filho de Nelson Lemes do Nascimento e Maria Zuma Zambini de Souza; e MARCIO COSTA LIMA, vulgo “Marcio Telegrama”, nascido aos 10/05/57, filho de Adélia Costa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando os réus incurso no art(s). 163, § único, inc.III c/c art. 29, ambos do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento

antecipado da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 110, § 1º e 2º, 107, IV e 109, IV, todos do CP, conforme sentença proferida em 15/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU LUIZ CARLOS DE ALENCAR, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 185/84, em que é autor O Ministério Público e réu LUIZ CARLOS DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Pedro Aleixo de Alencar e Terezinha Mandu da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 155, § 4º, inc. I, 2ª figura, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos dos art. 107, IV, 109, IV, 110, § 1º, e art. 114, II, todos do CP, conforme sentença proferida em 15/06/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU NANCY MARIA NASSER, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 94/94, em que é autor O Ministério Público e réu NANCY MARIA NASSER, brasileira, natural de Guaraci-Pr., nascida aos 10/01/51, RG nº. 984.267-5-Pr., filha de Benedito Nasser e Luiza Carmelina Nasser, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 121, §§ 3º e 4º, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos art. 107, IV, 1ª figura, 109, IV e 177, I, todos do CP, c/c art. 61, caput, do CP., conforme sentença proferida em 30/09/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU ALEXSANDRO DA ROCHA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 115/2001, em que é autor O Ministério Público e réu ALEXSANDRO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/08/80, natural de Londrina-Pr., filho de José Mario da Rocha e Helena da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 16 da Lei 6368/76, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos art. 107, IV, 109, I, c/c art. 115, todos do CP, conforme sentença proferida em 16/12/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU CARLOS DOS SANTOS COSTA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 63/89, em que é autor O Ministério Público e réu CARLOS DOS SANTOS COSTA, brasileiro, motorista, RG nº. 2218667-Pr., nascido aos 08/07/58, natural de Londrina-Pr., filho de Miguel Costa e Alice dos Santos Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 129, caput, do CP, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, pelo reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado, nos termos dos art. 107, IV, 110, caput, 109, VI, e 112, I, todos do CP, conforme sentença proferida em 26/06/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE SESENTA(60) DIAS, DO RÉU DALTON APARECIDO ARRUDA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de sessenta (60) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 147/96, em que é autor O Ministério Público e réu DALTON APARECIDO ARRUDA, brasileiro, casado, operário, nascido aos 12/06/70, RG nº.5.264.928-0-Pr., filho de Orlando Arruda e Lindalva da Silva Arruda, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 180, caput, e art. 171, caput, c/c art. 69, todos do CP, do CP, foi julgado improcedente a denúncia e ABSOLVIDO o réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, com fundamento no artigo 386, inciso II, do CP, conforme sentença proferida em 12/11/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE QUINZE(15) DIAS, DO RÉU AGDA APARECIDA FERREIRA LEITE, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de quinze (15) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 105/96, em que é autor O Ministério Público e réu AGDA APARECIDA FERREIRA LEITE, brasileira, natural de Califórnia-Pr., nascida aos 07/01/64, filha de Francisco Leonel Ferreira e Vertina Mizael de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido; estando o réu incurso no art(s). 32 do Decreto Lei 3688/41, foi EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, quanto ao delito à ele imputado nos autos acima mencionados, com base no artigo 61 do CP e art. 107, IV, do CP., conforme sentença proferida em 21/12/1998. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU ANDRÉ LUIS BARBOSA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 174/97, em que é autor O Ministério Público e réu ANDRÉ LUIS BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/12/74, natural de Londrina-Pr., filho de Luzia Alves Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 155, § 4º, inciso I e IV, do CP, foi CONDENADO a qdois (02) anos de reclusão em regime Aberto, e dez(10) dias-multa, cada dia multa correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos; SUBSTITUIDA a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva

de direito, consiste em recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22:00 as 5:00 horas do dia seguinte; comparecer mensalmente perante o Juízo da execução para prestar contas de suas atividades; Não se ausentar da comarca sem prévia e expressa autorização judicial; não frequentar bares, e estabelecimentos assemelhados, conforme sentença proferida em 12/04/2004. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DOS RÉUS EDENILSON LUCAS DA SILVA e RICARDO DIAS DE ARAUJO, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 299/98, em que é autor O Ministério Público e réus EDENILSON LUCAS DA SILVA, vulgo “De”, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/02/78, natural de Apucarana-Pr., filho de Antonio Carlos da Silva e Maria Izabel da Silva; e RICARDO DIAS DE ARAUJO, vulgo “Vamp”, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos 07/06/75, filho de Cláudio Dias de Araujo e Ilza Alves Feitosa de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no art(s). 157, § 2º, inciso II, do CP, foram CONDENADOS a cinco(05) anos e quatro (04) meses de reclusão em regime Semi-Aberto, e treze(13) dias-multa, cada dia multa correspondente a 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato, conforme sentença proferida em 01/04/2003. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MURILO FERREIRA GRILO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO-CRIME 224/98

Pelo presente se faz saber ao réu MURILO FERREIRA GRILO ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de VINTE (20) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a MURILO FERREIRA GRILO, brasileiro, divorciado, nascido aos 20/07/51, RG nº. 1.150.275-Pr., natural de União da Vitória-Pr., filho de Antonio Grilo Neto e Antonia de Lima Grilo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO para no prazo de cinco (05) dias, manifestar seu interesse no bem apreendido nos autos de Processo Crime nº. 224/98, ou seja, “Um veículo VW Santana, placa ACL-0454”. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 26/ Novembro/ 2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DANIELE DE SOUZA CASSEMIRO DA COSTA, com o prazo de quinze (15) dias.

A DOUTORA CARLA PEDALINO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a DANIELE DE SOUZA CASSEMIRO DA COSTA, brasileira, casada, vendedora, nascida aos 30/10/81, natural de Londrina-Pr., filha de Jaciel Germano e Carmen Maria de Souza. E, como encontra-se o denunciado em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e INTIMA-O PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, NO DIA 23/12/2004, ÀS 10:30 HORAS a fim de ser QUALIFICADO E INTERROGADO NA PRESENÇA DE SEU DEFENSOR, CONSTITUÍDO OU NOMEADO, e acompanhar a todos os demais termos do PROCESSO CRIME, sob nº. 039/2003, onde foi denunciado pela prática delituosa, assim descrita, resumidamente: “No dia 27/02/2003, por volta das 10 horas, a denunciada Daniele, acompanhada, na ocasião, da adolescente Jéssica M. G. da S. P., ambas em igualdade de propósitos e mediante prévio acordo de vontades, agindo com animus furandi, subtraiu para si daquele local em prejuízo da empresa vítima Carrefour S/A, um

aparelho de telefone com identificador de chamadas na cor azul, marca Intelbras, tendo a denunciada e a adolescente conseguido deter para si a posse mansa e pacífica da res furtiva, e, portanto, consumir o delito, já que ambas deixaram o Supermercado de posse do telefone subtraído, sem que o furto fosse percebido. Em seguida, no dia 28/02/2003, por volta das 10:15 horas, do interior do estabelecimento comercial, a ora denunciada Daniele de Souza Cassemiro da Costa, acompanhada, na ocasião, da adolescente Jéssica, subtraiu para si daquele local em prejuízo da empresa vítima Lojas Marisa, duas saídas de praia, uma vermelha e uma bege, dois pares de calças, nas cores azul e laranja, e um par de shorts de cor laranja, tendo a denunciada e a adolescente conseguido deter para si a posse mansa e pacífica da res furtiva e, portanto, consumir o delito, que que ambas deixaram o local de posse das roupas subtraídas, sem que o furto fosse percebido. Finalmente no dia 27/02/2003, por volta das 10:30 horas, a denunciada e a adolescente agindo com animus furandi, tentou subtrair para si na empresa vítima Lojas americanas S.A, três pares de óculos de sol escuros, tendo a denunciada subtraído os óculos e arrancado as etiquetas dos mesmos com os dentes, enquanto a adolescente distraía os passantes. A denuncia e a adolescente não conseguiram deter para si a posse da res furtiva, deixando, portanto, de consumir o delito por circunstâncias alheias às suas vontades.” Estando assim incurso no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71 (2X), c/ c art. 71, c/c art. 155, § 4º, IV, c/c art. 16, II, c/c art. 70, todos do CP, c/c art. 1º da Lei 2252/54. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr., aos 26/ Novembro/2.004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), escrivão que digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO

Juíza de Direito – original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. PROCESSO-CRIME 137/2001

Pelo presente se faz saber ao sentenciado EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS ou a quantos o presente edital vierem e o conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/03/74, natural de Londrina-Pr., filho de Clemente Rodrigues dos Santos e Maria Pereira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO de que foi designado o dia 13/ Dezembro/ 2004, às 13:45 horas, para comparecer na audiência ADMONITÓRIA. E para que ninguém alegue ignorância, foi o presente afixado no lugar público de costume, átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., 4ª Vara Criminal, aos 26/ Novembro/ 2004. Eu, (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
Escrivão –p/autorização –original assinado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DOS RÉUS ADILSON SIQUEIRA DA ROCHA, HENRIQUE DE SOUZA MARTINS, e SOLANGE DE OLIVEIRA ALMEIDA, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento vierem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 86/95, em que é autor O Ministério Público são réus ADILSON SIQUEIRA DA ROCHA, brasileiro, viúvo, marceneiro, natural de Primeiro de Maio-Pr., nascido aos 02/06/63, RG nº. 3.725.321-9-Pr., filho de Romualdo Siqueira da Rocha e Miranda de Matos Rocha; HENRIQUE DE SOUZA MARTINS, alcunha “Henriquinho”, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Londrina-Pr., nascido aos 15/06, 15/07 ou 17/07/67, filho de Donato Siqueira Martins e Angelina Souza da Silva; e SOLANGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, brasileira, casada, empregada doméstica, natural de Londrina-Pr., nascida aos 03/08/60, filha de José Chaves e Lourdes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido; incursos no art(s). 157, § 2º, incisos I e II, do CP, foram CONDENADOS a cinco(05) anos e quatro (04) meses de reclusão em regime Aberto, e treze(13) dias-multa, cada dia multa correspondente a 1/30 do maior salário mínimo vigente na época do fato; conforme sentença proferida em 10/05/2004. Como não tenha sido possível intimá-los pessoalmente, pelo presente ficam intimados da mencionada decisão, da qual poderão interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de Novembro do ano de 2.004. Eu, _____ (Reginaldo Arcebispo de Sá), Escrivão, o digitei e subscrevi.

CARLA PEDALINO
Juíza de Direito

Mandaguacu

COMARCA DE MANDAGUAÇU EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **LUCIANO JUSTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, filho de Antonio Justo Ferreira e Isaura Benedetti Ferreira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **CITA-O e CHAMA-O** para que compareça perante este juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **03 de março de 2004, às 13:30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais atos do processo de Ação penal nº **49/2004** a que responde como incurso nas sanções do art. 171, caput (12X), c.c. o art. 71, caput ambos do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos trinta dias do mês de novembro de 2004. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

Marisa de Freitas
Juíza de Direito

COMARCA DE MANDAGUAÇU EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Pelo presente edital INTIMA o infrator **JOSÉ APARECIDO**, brasileiro, casado, Trabalhador rural, natural de Marialva-PR, filho de Pedro Domingos da Silva e Alzira Quitéria da Conceição, atualmente em lugar incerto, a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas, a fim de ser admoestado e dar início ao cumprimento da pena que lhe fora imposta nos autos de Termo Circunstanciado nº **211/2003** a que responde como incurso nas sanções do art. 147, caput do CP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos trinta dias do mês de novembro de 2004. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal que digitei e subscrevi.

(a) **Marisa de Freitas** –
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONDENADO FRANCISCO PEREZ AMORIM, com prazo de noventa dias

Pelo presente edital INTIMA o condenado **FRANCISCO PEREZ AMORIM**, brasileiro, casado, Agricultor, natural de Mandaguacu, filho de Manoel Messias de Amorim e Francisca Peres Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções dos arts. 40, caput c.c. o art. 43 da Lei nº 6538/78, c.c. o art. 155, § 4º, II (abuso de confiança) c.c. o art. 299, caput, ambos do CP, em lime com o art. 69 do CP, o qual foi condenado a pena de 02 (dois) anos e seis meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa em regime aberto em sentença prolatada em data de 13 de outubro de 2004, da qual caberá, dentro de cinco dias, a contar do término da publicação do edital, o recurso cabível, sob pena de se ver passar em julgado dita decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mandaguacu, aos trinta dias do mês de novembro de 2004. Eu (a) (Ricardo Dias Dourado), Auxiliar Criminal.

(a) **Marisa de Freitas**
– Juíza de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: **ILMA NERY MENDES**, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº1181/2004 de Divórcio Direto, em que é requerente Carlos Fernando Carreira Mendes, requerido Ilma Nery Mendes, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado; que estão separados de fato há mais de 04 anos; que não possuem filhos; que possuem bens, que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara de Família, no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 13,45 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 07 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14,30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da

lei, e afixado neste Fórum no local de costume., Maringá. 17 DE NOVEMBRO DE 2004. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS NA SENTENÇA DECRETATIVA DA FALÊNCIA DE MARCOS A. MEROTTI E CIA LTDA E PARA EVENTUAIS CREDORES PRAZO DESTE EDITAL: 20 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n. 243/99 de CONCORDATA PREVENTIVA, em que é requerente: MARCOS A. MEROTTI E CIA LTDA e requerido O JUÍZO. É o presente edital expedido para Conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da falência de MARCOS A. MEROTTI E CIA LTDA, abaixo descrita, e para eventuais credores, para no prazo de 20 dias apresentarem declarações e documentos justificativos de seus créditos. SENTENÇA DECRETATIVA DE FALÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARINGÁ - PR 3ª VARA CÍVEL. AUTOS N. 243/99. Vistos e examinados, infere-se que Marcos A. Merotti e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com CGC nº 77.728.419/0001-16, com sede na Av. Parigot de Souza, nº 436, neste Município e Comarca de Maringá-Pr, requereu CONCORDATA PREVENTIVA, cujo processamento foi admitido pela r. decisão de fls. 113/114. Houve nomeação de Comissário na própria decisão mencionada, o qual aceitou o encargo, como se verifica à fl. 135. À fl. 210, a concordatária narrou que está com suas atividades encerradas há mais de dois anos. O Ministério Público, às fls. 237/238, emitiu fundamentado Parecer, posicionando-se pela rescisão da concordata e pela decretação da quebra da requerente. É o relatório. Decido. Trata-se de concordata preventiva que deve ser rescindida, ante o que foi esposado pela concordatária à fl. 210 e pelo Ministério Público às fls. 237/238. Com efeito, depreende-se dos autos que a empresa concordatária fechou as portas de seu estabelecimento, há longa data (mais de três anos), descumprindo, portanto, obrigação que recaía sobre si, sobretudo a de pagar seus credores na forma deliberada às 113/114. Logo, incide in casu a norma do artigo 150, incisos I e III, do Decreto-lei nº 7661/45. Diante do exposto, DECLARO rescindida a concordata de MARCOS A. MEROTTI E CIA LTDA, já qualificada, e com base nos artigos 150, incisos II E III, e 151, §3º, do Decreto-lei nº 7661/45, DECRETO a sua falência. Fixo em quinze dias, a contar da data da distribuição da concordata ora rescindida, o termo legal da falência e concedo o prazo de dez dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata. Nomeio como síndico o próprio Dr. Comissário, incumbindo à Escrituraria intimá-lo para dizer, em cinco dias, se aceita ou não a nomeação (solicite-se resposta ainda que negativa, portanto, de modo que possamos, nesta hipótese, nomear outro profissional; e caso de resposta afirmativa, caberá ao Dr. Síndico se manifestar ns dez dias seguintes, inclusive nos autos em apenso, nº 355/99, 374/99, 418/99, 527/99 e 122/2000. A Escrituraria deve cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Falimentar, observando outrossim, a norma do artigo 205 do mesmo Diploma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive, o Ministério Público). Maringá, 27 de Agosto de 2004. (a) Claudio Camargo dos Santos - Juiz de Direito. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2004. Eu, _____ (MÁRIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI / CLAYTON THADEU C ZEFERINO - E. Juramentados), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
- Juiz de Direito -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE PAULO KANAME KOBATA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos:
Processo nº 000196/2000, de INTERDIÇÃO
Requerente: HISSAKO KOBATA
Requerido: PAULO KANAME KOBATA
Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 22, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...PRI - (a) DENISE HAMMERSCHMIDT - JUÍZA DE DIREITO."
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (lauo de fls.20)
Curador Nomeado: LUIZ SUSUMO KOBATA
Limites da Curatela: " Os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
Maringá em 15 de maio de 2003. Eu _____, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi

LIÉJE A. S. GOUVÊIA BONETTI
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO E CURATELA sob nº 000662/2003, em que são: APARECIDA MA-

RIA DANTAS RAMOS requerente -e- BENEDITA DANTAS requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição da requerida BENEDITA DANTAS, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21 de outubro de 2004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUÍZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDICAÇÃO sob nº 000829/2002, em que são: LIZONETE PEDERSSOLI requerente -e- ANTONIO PEDERSSOLI requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido ANTONIO PEDERSSOLI, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454 parágrafo primeiro do referido "CODEX" tendo sido nomeada para o "munus" da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de novembro de 2004. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.
PORTARIA 002/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

COMARCA DE MARINGÁ - CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO . COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Cartório da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Pr, tramitam os autos abaixo mencionados. **Processo nº 000161/2002, de ORDINAÇÃO DE NULIDADE. Requerente: DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIM. COLUMBIA LTDA. Requerida: POPASA POTINGA PAPEIS LTDA e GILBERTO FIGUEIREDO. Objeto: INTIMAÇÃO** do requerido GILBERTO FIGUEIREDO, inscrito no CPF/MF sob o n. 0002885255900, atualmente em lugar ignorado, para querendo, manifestar-se nos autos do acordo entabulado na ata de fls. 91, para que na não manifestação, no prazo legal, sejam os autos arquivados, na forma da lei, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. MARINGÁ, em 03 de novembro de 2004. - Eu, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. LIÉJE A.S.GOUVÊIA BONETTI. JUÍZ DE DIREITO

Medianeira

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA -

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DIVORCIO DIRETO Nº. 359/2004 em que é autor(a) VERIDIANA MARTINS LEAL GOULART e requerido ADAIR GOULART, brasileiro, separado, sem profissao, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citação do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 26-06-1998, advindo da união um filho. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 05 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 26-06-1998, advindo da união um filho. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 05 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a) requerido(a) citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 28-04-95, advindo da união uma filha. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de 04 anos, estando em lugar ignorado." Ficando pois o(a

tua. Justica Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 2/12/2004. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO”.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA -

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Nº. 111/97 em que é autor(a) MARLENE MARODIN representando seu filho menor e requerido herdeiros de LOURIVAL NEVES e, como consta que o herdeiro CRISTIANO TIAGO NEVES, brasileiro, comerciante, encontra-se em lugar incerto, expediu-se o presente edital para que fique ciente da inicial, intimando-o para apresentar contestação, querendo, em 15 dias a partir do prazo do presente edital, sob pena de ser-lhe nomeado curador. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 2/12/2004. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO”.**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MEDIANEIRA - PR VARA DE FAMILIA E ANEXOS

EDITAL DE PRAÇA , COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos desta comarca de Medianeira-PR, na forma de lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à praxeamento, nas datas abaixo designadas, na seguinte forma:

Autos: EXECUCAO DE ALIMENTOS N. 195/94
Autor NEUCI PEREIRA, representando seu filho menor requerido: ALGACIR ARTEMIO ZANOTELLI
1º. leilao:04-FEVEREIRO-2005, as 10:00 horas, pelo valor da avaliação.

2º. leilao:14-FEVEREIRO-2.005, AS 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, descartando-se preço vil, considerando-se este inferior a 60% da avaliação devidamente atualizada..

Local: Átrio do Fórum local, Av. Pedro Soccol, 1630.
Bens:LOTE URBANO n. 04, da quadra 62, com área de 500m2, situado na rua amapá, nesta cidade, contendo edificada uma residência, em alvenaria, em regular estado de conservação, com aproximadamente 80m2”.

Depósito: m mãos do depositário publico
Ônus: os autos nada consta.
Total da avaliação:R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) devendo ser atualizado o valor (avaliação realizada em 29-10-2002)
Débito: R\$ 15.160,34 (a ser atualizado) – calculo realizado em 16-12-2002.

Intimação:Fica desde logo intimado o réu.ALGACIR ARTEMIO ZANOTELLI, residente nesta cidade, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 2 de dezembro de 2004. a) -Bel. Maurici José Garcia Miranda, escrivão, digitei e subscrevo.

a)- **GUILHERME CUBAS CESAR – Juiz de Direito.**

JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR.GUILHERME CUBAS CESAR- MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação Penal n. 49/2001 em que a justiça pública move ao infrator JOEL LEAL, filho de Inocêncio Leal e Eva Leal, atualmente em LUGAR INCERTO, ficando intimado da r. sentença datada de 04/10/2004, que julgou procedente a denúncia, condenando-o como incurso nas sanções do art. 16 da lei 6368/76, a pena de 06 meses de detenção e 20 dias multa, no regime aberto, com substituição de da pena privativa de liberdade, por uma pena restritiva de direito, ficando ciente de que poderá apresentar recurso, querendo, em cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 2 de dezembro de 2004. EU _____(ra) Rose-lena Adona Ribeiro – téc. judiciário, digitei e subscrevo.

(a) **GUILHERME CUBAS CESAR JUIZ DE DIREITO**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL 443/2002 - em que figura como réu ELIO ANTUNES, filho de Orlando Antunes e Arminda Antunes, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado da conversão da pena restritiva de direitos pela privativa de liberdade, ante o descumprimento injustificado, ficando ciência de que em 10 dias deverá comparecer perante este Juízo para a audiência admonitória, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de suspensão cautelar do regime aberto, com expedicao de mandado de prisão.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME N. 60/2001 - em que figura como réu JAIR SOARES, filho de José Soares e Conceição Helena Soares, nascido em 22-07-80, e, MARCELO GIORDANO, filho de Gilmar Giordano e Ivete Dias, nascido em 25-12-81, residentes em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareçam em Juízo para pagamento da multa e custas processuais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME N. 104/2002 - em que figura como réu MARCIO VARGAS DO PRADO, filho de sebastião Moreira Prado e Zilma Vargas do Prado, nascido em 28-08-84, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareçam em Juízo para a audiência admonitória sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, bem como pagamento da multa e custas processuais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME N. 34/00 - em que figura como réu PEDRO VILMAR KLOTZ IZÉ, filho de Frederico Izé e Célia Klotz Izé, nascido em 13-11-71, e, ARCELIO DA PAIXAO,

filho de Roque da Paixão e Madalena da Paixa, nascido em 08-02-1982, residentes em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias compareçam em Juízo para pagamento da multa e custas processuais. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME N. 76/2004 - em que figura como réu REGINALDO FERREIRA DE SOUZA, filho de Paulo Ferreira de Souza e Vanda dias de Souza, residente residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 10 dias justifique o descumprimento das condições do regime aberto, sob pena de suspensão cautelar do regime, com expedicao de mandado de prisão em seu desfavor. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA -

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de SEPARACAO LITIGIOSA Nº. 355/2004 em que é autor(a) DIONE ANA DANETTE e requerido PEDRO DANETTE, brasileiro, separado, sem profissiao, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para sua citacao do teor da inicial, que em síntese diz: que casaram-se em 16-07-77, advindo da união dois filhos. Não possuem bens imóveis. O requerido abandonou o lar há mais de seis meses, estando em lugar ignorado..” Ficando pois o(a) requerido(o)a citado(a) para que, querendo, conteste a presente Ação, ficando ciente de que o prazo para contestar, de 15 dias, ficando desde logo nomeado defensor dativo, caso não constitua. Justica Gratuita. DADO E P

ASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 2/12/2004. a) MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão.

a)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO”.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA -PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL N. 37/2004 - em que figura como réu ALCEDI ADEMAR BRITSKE, filho de Omar Britscke e Eli Dahmer Britscke, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 48 horas, justifique o descumprimento da pena restritiva sob pena de conversão em pena privativa de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de TCIPENAL N. 05/2004 - em que figura como réu VALDI GERVIACK, filho de Celmiro Gerviack e Emilia Gerviack, residente em LUGAR INCERTO, ficando pelo presente devidamente intimado para que em 05 dias compareça em Juízo, a fim de ser realizada a audiência admonitória, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, devendo ainda efetuar o pagamento das custas processuais no mesmo prazo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos quinta-feira, 2 de dezembro de 2004. a) Bel. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA, Escrivão, digitei e subscrevo.

A)- **GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO.**

Nova Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL (JECRIM) Nº 03/2004

O DOUTOR MARCOS JOSE VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ADRIANO CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 22/10/1983, natural de Nova Londrina/PR, filho de José Rodrigues e Maria Aparecida Diana Rodrigues, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que no prazo de **cinco (05) dias** efetue o pagamento da multa a que foi condenado nos autos supra nominado, que importam em **R\$82,67** (oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), ou no mesmo prazo ofereça bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004.

Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS – PROCESSO CRIME Nº 70/2003 –

O DOUTOR MARCOS JOSE VIEIRA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem a contar desta data, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADILSON DA SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, natural de Diamante do Norte/PR, filho de Moisés Apolinário e Idalia da Silva dos Santos, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de **Processo Crime n.º 70/2003**, cujo teor final é o seguinte:- “...Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** e pedido contido na denúncia de f. 02-04. De conseguinte, com fundamento no art. 386, III, do CPP, absolvo o acusado Valdir Ronchi da imputação que lhe feita na peça acusatória. Tratando-se de conduta atípica, nos termos do art. 580 do CPP – cujo princípio é de ser aplicado à espécie –, reconheço a ausência de justa causa da ação penal relativamente ao acusado Adilson da Silva dos Santos, e estendo-lhe a absolvição ora pronunciada (CPP, art. 386, III), **revogo o decreto de prisão preventiva**. Procedam-se às intimações e registros previstos no CN, P.R.I. Nova Londrina, 23 de novembro de 2004. (a) Marcos José Vieira – Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de novembro de 2004. Eu, Jesuína de Oliveira Primo, Auxiliar de Cartório Criminal, que o digitei, imprimir e subscrevi.

MARCOS JOSE VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA SANTA ROSA DA SILVA.

EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de MARIA SANTA ROSA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado em lugar ignorado, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos n.º 454/2004 de Ação de Divórcio Direto, requerida por **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, requerendo que a ação seja julgada procedente, nos termos da lei, ficando ciente de que poderá comparecer a audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17 de dezembro de 2004, às 13:30 horas, e, também, poderá, querendo, no prazo de quinze dias, poderá contestar a presente ação, cujo prazo começará a fluir a partir da data da audiência acima.

Advertência - Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Paranacity, 17 de Outubro de 2004. Eu _____ Maria Angélica da Silva, Escrivã, o subscrevo.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor ALCEU MARTINS RICCI FILHO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2002.54-6, que a Justiça Pública move contra: MAURO ADRIANO, "Mauro Bruxa" brasileiro, solteiro, encadado, filho de Antonio Adriano e de Maria de Lurdes Scremin, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. 155, §1º do C. Penal, e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-OS através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 27 de dezembro de 2004, às 09:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (29.11.2004). Eu, _____ Aristoteles Coelho Rosa Junior, Escrivão Criminal, o digitei e o subscrevi.

ALCEU MARTINS RICCI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUA - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTADA LANCHONETE DA MORENA, DE ANGELA JULIANI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de intimação da requerida Lanchonete da Morena, de Angela Juliani, residente em lugar ignorado, da sentença proferida nos autos de APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, sob nº 153/2003, em que é requerente o COMISSÁRIO DE MENORES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja parte final é a seguinte: "...Ante o exposto, julgo o pedido vestibular procedente, condenando o representado na multa de 05 (cinco) salários mínimos referência, conforme artigo 258 do ECA. Sem custas. Observe-se o Código de Normas. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Em, 23 de junho de 2.004. (a) Maria Fernanda Schidemantel Nogara - Juíza de Direito." Prazo de recurso: 15 dias. O feito tramita sob os benefícios da justiça gratuita. Paranaguá, 26.11.2004. Eu, (a) Evelize Renata I. Martins, Emp. Juramentada, o subscrevo.

(a) Maria Fernanda S. Nogara
- Juíza de Direito.

Paranavá

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº 118/04 de Citação da requerida Andrezza Hotta Albuquerque Colman, expedido nos autos de nº 910/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Vagner Ramiro Colman. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 11/12/1993; pelo regime de comunhão Universal de bens; Que desta união resultou o nascimento de 03 (três) filhos; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 02 (dois) anos; Que há um bem imóvel a ser partilhado, quando da localização da autora; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 29 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Paraná.

Edital nº 111/04 de Intimação da autora Ivonete Batista de Souza Pajeu, expedido nos autos de nº 940/02 de Execução de Alimentos, em é Requerido José Vicente Filho. Prazo de 20 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos se processam os autos no início mencionados. E, constando dos autos que a Requerente IVONETE BATISTA DE SOUZA PAJEU, encontra-se em lugar incerto, determinou a MM. Juíza, que fosse expedido o presente, através do qual INTIMADA fica para que em 48:00 horas, compareça perante este Juízo e dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de imediata extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. Paranavá, 19 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

MARCOS ROBERTO PIPERNO FAZOLIN ESCRIVÃO

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº 112/04 de Citação do requerido José Antonio da Silva, expedido nos autos de nº 914/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente Adelaide Alves da Silva. Prazo de 20 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 28/02/1986; pelo regime de comunhão de bens; Que desta união resultou o nascimento de 01 (um) filho; Que o casal encontra-se separado de fato há mais de 14 (quatorze) anos; Que o requerido está desaparecido há mais de 12 (doze) anos; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando o requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 19 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº 113/04 de Citação da requerida Cilene Vieira Furtado, expedido nos autos de nº 915/04 de Ação de Divórcio Direto, em que é Requerente José Carlos Cirilo Furtado. Prazo de 20 dias. A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando o Requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 19/12/2001; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união não advieram filhos; Que após quatro meses de convivência devido a constantes brigas, o casal resolveu se separar; Que estão separados de fato há mais de 02 (dois) anos; Que não possuem bens a serem partilhados; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a requerida em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 19 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos. Paranavai-Paraná.

Edital nº 114/04 de Citação da genitora da criança Denise Aparecida da Silva, Srª Margarida Vieira da Silva, expedido nos autos de nº 44/04 de Adoção em que são requerentes Joel Ferreira da Silva e Dulcineia de Fátima Marcolino Silva. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se proces-

sam os autos no início mencionados. E, constando que a requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Intimada fica para no prazo de dez dias, querendo oferecer, resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 da lei nº 8.069/90). Devendo ser cientificada, no mesmo ato que, se não tiver possibilidade de constituir advogado, pode requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo (art. 159, Lei nº 8.069/90). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo de menor. Paranavá, 19 de novembro de 2004 Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº 115/04 de Citação e Intimação do réu Aginaldo Donizete Martins, referente aos autos de nº 152/04 de Medida Cautelar de Busca e Apreensão, em que é Requerente Flavia dos Santos Colucci e requerido Aginaldo Donizete Martins. Prazo de 30 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a requerente na inicial aqui resumida: Que iniciou namoro com o réu no ano de 1999; Que no ano de 2001 foram fazer vida na Inglaterra; Que conviveram como se fossem casados; Que com um tempo de convivência o réu passou a tratar a autora com agressividade, chegando a agredi-la; Que se separaram logo em seguida; Que durante esse tempo o casal com muito esforço adquiriu bens materiais, sendo eles: uma casa, uma moto, um caminhão e uma automóvel e ainda INTIME-O de que foi deferida a busca e apreensão do veículo Mercedes Benz; Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "... Diante do exposto, defiro liminarmente, *inaudita altera parte*, a busca e apreensão do veículo Mercedes Benz/1111, ano 1964, cor azul, Placas BTB-3998... Cumprida a liminar, cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de se terem por verdadeiros os fatos narrados na inicial. (a) Rosângela Faoro, Juíza de Direito. E, estando o Requerido em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através do qual Citado fica para contestar o pedido, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 19 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin Escrivão

Juízo de Direito Vara de Família e Anexos. Comarca de Paranavai - Pr.

Edital nº 116/04 de Citação da requerida Roselina Ferreira da Silva, expedido nos autos de nº 930/04 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é Requerente Manoel Lopes de Araujo. Prazo de 20 dias.

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito, na forma da lei.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos no início mencionados, afirmando a requerente na inicial aqui resumida: Que contraíram matrimônio em 25/05/1994; pelo regime de comunhão parcial de bens; Que desta união não resultou nascimento de filhos; Que o casal não adquiriu bens; Que o casal está separado judicialmente desde 07/01/1998, quando da separação judicial, autos nº 4/98; Que da referida decisão que dissolveu a sociedade conjugal, transcorreu mais de um ano; Deu-se renúncia definitiva da vida em comum de forma espontânea e contínua. Fundamentou o pedido no art. 40 da Lei 6515/77. E, estando a Suplicada em lugar incerto, determinou a MM. Juíza a expedição do presente, através da qual Citada fica para contestar o pedido, no prazo de 15 dias, advertindo-se-lhe de que não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo Requerente (art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixada no local de costume do Fórum e publicada uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC... Paranavá, 22 de novembro de 2004. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolin), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin
Escrivão

Rolândia

EDITAL DE FALÊNCIA DE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA CANONICO LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente, leva ao conhecimento dos interessados, a decretação da Falência da empresa IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA CANONICO LTDA., tendo os credores o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem suas declarações de crédito, devidamente comprovado, nos termos da respeitável sentença proferida às fls.367/370, dos autos nº 000213/1987, de AÇÃO DE CONCORDATA PREVENTIVA, COM FALÊNCIA DECRETADA, proposta por IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA CANONICO LTDA., do seguinte teor: "Vistos, etc... IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA CANONICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade e Comarca, albergada nas disposições legais (arts. 156, 158 e 159 do Decreto Lei nº 7.661/45 - art.1º), impetrou CONCORDATA PREVENTIVA, perante este Juízo, objetivando concessão da moratória legal, para tanto, alegando fazer jus ao benefício legal e comprometendo-se ao pagamento de seus credores quirografários, dentro do prazo de 02 (dois) anos, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano. Juntos documentos (fls.18/73). Deferido o processamento do pedido pelo Juízo (fls.75), na forma da lei, prosseguiu-se em seus ulteriores termos, tendo a concordatária efetuado depósitos relativos à 1ª (primeira) parcela e 2ª (segunda) parcela dos créditos sujeitos aos seus efeitos. Posteriormente a concordatária, aduzindo ter realizado os depósitos das parcelas correspondentes, além de ter feito o pagamento de outros credores diretamente, postulou a desistência da medida impetrada, rogando pela sua homologação pelo Juízo (fls.314/315). Discordou o Banco Bradesco S/A. quanto àquela pretensão, sob a alegação de existir recurso pendente de julgamento, nos autos de Impugnação de Crédito sob nº 345/87, onde se discutiria a incidência da correção monetária (fls.319). Por sua vez, o ilustre Comissário e o digno representante do Ministério Público também não concordaram com aludida pretensão (fls.325/327). O pedido de desistência da concordata restou indeferido pelo Juízo (fls.328-verso). O Banco Bradesco S/A. informou o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos de Impugnação de Crédito sob nº 345/87, e requereu a intimação da concordatária para o depósito do complemento de seu crédito – concernente à 1ª e 2ª parcela (fls.332), o que restou deferido pelo Juízo (fls.336-verso), após manifestação favorável do Comissário e do Ministério Público (fls.335/336). Devidamente intimada para o depósito complementar em favor do Banco Bradesco (fls.346 e 350), a concordatária alegou impossibilidade de fazê-lo, rogando pelo encerramento da concordata (fls.351), tendo o Banco Bradesco proclamado da decretação da falência (fls.361), ratificado pelo Comissário e pelo representante do Ministério Público (fls.363 e 365). Em sendo assim, afigura-se inarredável a convalidação da concordata em falência, pois, apesar dos depósitos efetuados pela concordatária, deixou de honrar o compromisso anteriormente assumido, ou seja, o de pagar todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata, dentro do prazo estipulado, na forma da lei. Indiscutível, portanto, o estado falimentar da empresa concordatária, urgindo, de consequência, a rescisão da concordata e sua convalidação em falência, em conformidade com o previsto na legislação falimentar (art.175, inciso I, § 1º, da LF). Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO, hoje, às 15:00 horas, a FALÊNCIA da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA CANÔNICO LTDA., com sede nesta cidade e Comarca, tendo como ramo de atividade "indústria de móveis coloniais e artesanato de madeira em geral", figurando como sócios as pessoas de MAURO CANÔNICO e MARGARETH CANÔNICO (sócios gerentes), residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca. Como termo legal da falência, fixo o 60º (sexagésimo) dia anterior ao pedido de concordata preventiva. Nomeio Síndico o bel. JOÃO BATISTA DE ALMEIDA PACHECO, anteriormente nomeado Comissário, dispensando a tomada de novo compromisso. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para as HABILITAÇÕES DE CRÉDITO por eventuais credores, na forma e sob as penas da lei. Procedam-se as comunicações necessárias. P.R.I. Rolândia, 05 de agosto de 2003. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito."

Rolândia, 07 de agosto de 2.003. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, datilografei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Isabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 90 dias

O Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR, Juiz da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos de **Processo Criminal nº11/2002**, que a Justiça Pública move contra o réu **LUIS ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 15/02/1980, natural de Loanda – PR, portador da RG nº7.310.198-0/PR, filho de Luiz Gomes de Oliveira e de Maria Aparecida Matias, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-O da respeitável sentença de fls. 156 a 158**, datada de 29 de outubro de 2004 foi condenado, como incurso nas penas do art. 10, § 2º, da Lei 9.437/97 e do crime tipificado no art. 16 da Lei 6.368/76, c.c. art. 69 do Código Penal, a pena de **(02) dois anos de reclusão e os (06) meses de detenção e (30) trinta dias multa, sendo (10) dez dias multa com base em (1/30) um trigésimo do salário mínimo à época dos fatos e (20) vinte dias multa no patamar mínimo previsto no § 1º do art. 38 da Lei 6.368/76, devendo iniciar o cumprimento no regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade fixada por duas penas restritivas de direito: a) Prestação de serviços à comunidade ou entidade públicas; b) Interdição temporária de direitos. Ficando ainda intimado, pelo o mesmo edital que será fixado no lugar de costume deste Juízo, que poderá recorrer da decisão no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à respeitável sentença, transitará em julgado na forma da lei.**

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR: aos **(22) vinte e dois dias do mês de (11) Novembro do ano de (2004) dois mil e quatro**. Eu ____ Flavio Bueno Penteado, Escrivão Criminal, que digitei.

José Foglia Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR, Juiz da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os termos de **Processo Criminal nº19/2003**, que a Justiça Pública move contra o réu **JOÃO DE PAULA FREITAS**, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 05/11/1968, natural de Planaltina do Paraná – PR, filho de Geraldo de Paula Freitas e de Geralda Neris de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível **INTIMÁ-LO** pessoalmente, pelo presente **INTIME-SE** para que compareça perante este Juízo, no edifício do fórum local, no dia 28 de Dezembro de 2004, às 13:30 horas e trinta minutos, para a audiência admonitória, acompanhando todos os demais termos do **Processo Criminal sob nº 19/2003**, a que responde como incurso nas penas do art. 10, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 9.437/97.

DADA E PASSADA, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR: aos **(22) vinte e dois dias do mês de (11) Novembro do ano de (2004) dois mil e quatro**. Eu ____ Flavio Bueno Penteado, Escrivão Criminal, que digitei.

José Foglia Junior
Juiz de Direito**Santa Mariana**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE **INTERDIÇÃO Nº 172/2002**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **OSVALDO DA SILVA** E COMO REQUERIDO **JOSÉ CARLOS VIEIRA SELLES**, TENDO SIDO EM 30/09/2004, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO SER PORTADOR DE RETARDAMENTO MENTAL DE CARÁTER PERMANENTE, REDUZINDO SUA CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 28/29 DOS AUTOS, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE PRATICAR E REGER SEUS ATOS, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SEU TIO O SR. **OSVALDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ILDEU BRAULIO FILGUEIRAS Nº 963, SANTA MARIANA-ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. DRA. JUÍZA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR

TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (18/11/2004). NADA MAIS. EU, ____ (LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO**São José dos Pinhais**

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - BAEPENDI PESCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL FRANCISCO ADELINO DA ROSA - . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : 97/1993 DE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: Fazenda Publica do Estado do Paraná REQUERIDO: Baeependi Pesca Imp. Export. PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 de março de 2005 e 29 de março de 2005 HORÁRIO : 10.45 horas AVALIAÇÃO : R\$ 10.372,00 ÔNUS : não consta dos autos DEPOSITÁRIO : Francisco Adelino da Rosa, a rua Pirai do sul 117, Jardim Maria Cecilia, Sao Jose dos Pinhais LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . Bens : uma prensa industrial marca Gutmann, tipo 2/839 de cor verde, com capacidade para 40 T, com motor da marca Arno, d regular para mau estado de conservação. Sao José dos Pinhais, 29 de outubro de 2004. Eu ____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - VOLATTO MALHAS LTDA - CGC/ MF92270404/0001-13. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : Autos nº 182/96 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Volatto Malhas Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15/03/2005 e 29/03/2005 HORÁRIO : ambas às 09:00 horas AVALIAÇÃO : R\$ 1.420.126,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e seis reais) ÔNUS : Conforme Auto de Penhora e Depósito de fls.13 DEPOSITÁRIO : Cesar José M Soldatello Gollo – representante legal da executada LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . BENS : O Lote de terreno, situado no quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para as Ruas Norberto de Brito, Manoel Ribeiro de Campos, Tenente Luiz de Campos Valejo e Avenida Rocha Pombo, com área de 8.740,00 metros quadrados, avaliado por R\$ 1.048.800,00 (um milhão, quarenta e oito mil e oitocentos reais). Sobre o lote supra consta as seguintes edificações : a) Uma construção em alvenaria, destinada a depósito e escritório, de estilo barracão, de padrão simples, coberta com telhas de alumínio, com estrutura metálica, forro em eucatex, com divisórias internas, piso em taco, com 1.552,50 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 136.930,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e trinta reais); b) Uma construção em alvenaria, destinada a depósito, de estilo barracão, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 6mm., com estrutura em madeira, piso em cimento bruto alisado, com aproximadamente 1.957,50 metros quadrados, apresentando algumas infiltrações e piso apresentando rachaduras, em regular estado de conservação, avaliado por R\$ 153.468,00 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e oito reais); c) Uma construção em alvenaria, destinada a escritório, com mezanino, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 6mm., com piso em taco, carpe e cimento bruto alisado, com aproximadamente 760,80 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 74.558,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais); d) Uma construção em alvenaria, destinada a portaria e abrigo, coberta com telhas de alumínio, com estrutura metálica, com aproximadamente 65,00 metros quadrados, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 6.370,00 (seis mil, trezentos e setenta reais).-

Sao José dos Pinhais, 26 de outubro de 2004.

Eu ____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - ROBERFELL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CGC/MF 00329982/0001-60, E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS - IDA ARNAS DE OLIVEIRA - CPF/MF 519.582.799-00; - VANILZA ARANS DE OLIVEIRA - CPF/MF 963.151.999-68 E - VANEIDE ARNAS DE OLIVEIRA - CPF/MF 963.153.799-04. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : Autos nº 265/98 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Roberfell Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15/03/2005 e 29/03/2005 HORÁRIO : ambas às 10:15 horas AVALIAÇÃO : R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa e dois reais) ÔNUS : Não consta nos autos DEPOSITÁRIO : Carlos Roberto Rodrigues Felício – representante legal do executado LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . Bens : - Um computador com torre, visor marca Markvision, Modelo vc4967A, teclado Marca Mitsumi Modelo KPQEA4ZA, com mouse numero 831493, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00; - Um computador com torre visor marca Sansung, modelo CVL 4955, teclado marca Mtek numero 05984141P, com mouse numero 1989516, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 437,00; - Um computador com torre, visor marca Mark Vision, modelo VC 494209537, teclado marca Mtek numero 05205711/p, com mouse marca Genius numero 494209537, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 400,00; - Um computador com torre, visor Marca Mark Vision, modelo VC4968NT, teclado marca Mtek, numero 05984060/p, com mouse numero 847252, com impressora marca Citizen numero 658190, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 508,60; - Um computador com torre marca Markvision, modelo VC 4967 A, teclado Keiboard, modelo KKRE99AC, com mouse marca Genius numero FS267, com impressora Desk Jet 540 em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 545,00.- Sao José dos Pinhais, 01 de novembro de 2004. Eu ____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE FRIGORIFICO ARTHUR LTDA E SEU REPRESENTANTE LEGAL - GLACI ROSA URBAN- . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : 3267/1988 DE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ REQUERIDO:FRIGORIFICO ARTHUR LTDA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 DE MARÇO DE 2005 E 29 DE MARÇO DE 2005 HORÁRIO : 9.30 HORAS AVALIAÇÃO : R\$ 480.215,00 ÔNUS : não CONSTA DOS AUTOS DEPOSITÁRIO : Glaci Rosa Urban, rep. Legal da executada. LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . BENS : 1) uma camara frigorifica revestida internamente com la de vidro, sem marca visível , com aproximadamente 16,00 metrosquadrados, contendo um motor embutido, em mau estado de conservação, avaliado por R\$ 670,00 (seiscientos e setenta reais) ; 2) uma serpentina para fabricar gelo, juntamente com todos os aparelhos que a compoe, sem marca visível, em mau estado de conservação, avaliado por r\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) ; 3) o lote de terreno sob numero 2-B, situado no lugar denominado Boneca do Iguauçu, quadro urbano desta cidade, fazendo frente para a rua Paranavai e para o antigo traçado da avenida das torres , com a area total de 6.618,80 metros quadrados, avaliado por r\$ 330.940,00 (trezentos e trinta mil novecentos e quarenta reais) com a seguinte edificação : uma construção em alvenaria velha , com mais de 40 anos, de estilo barracão, destinada a abatedouro – desativado - de padrao simples, coberta com telhas de barro, com estrutura em madeira, piso em cimento bruto alsado, com a area

total de 2059,14 metros quadrados , em mau estado de conservação, avaliado por r\$ 148.320,00 (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais). Sao José dos Pinhais, 26 de outubro de 2004. Eu ____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA - CGC/MF 75659490/0003-04. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : Autos nº 337/2000 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15/03/2005 e 29/03/2005 HORÁRIO : ambas às 09:15 horas AVALIAÇÃO : R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) ÔNUS : Não consta dos autos DEPOSITÁRIO : Albano Luiz de Garcia leal – representante legal da executada LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . BENS : 7.200 metros cúbicos de pedra brita nº 1.- Sao José dos Pinhais, 26 de outubro de 2004. Eu ____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - FRIGORIFICO ARTHUR LTDA., RAUL DANTE URBAN , GLACI ROSA URBAN, SILMARA URBAN E JUCIMARA URBAN . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital. PROCESSO : 4406/88 DE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO E. DO PARANA REQUERIDO: FRIGORIFICO ARTHUR LTDA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 15 DE MARÇO DE 2005 E 29 DE MARÇO DE 2005 HORÁRIO : 9.45 HORAS AVALIAÇÃO : R\$ 15.000,00 ÔNUS : não consta dos autos DEPOSITÁRIO : Luiz Ernani Setim, depositario publico da comarca LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Atrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n . BENS : lote de terreno urbano com designação de lote N da planta particular Vila Iracema, situado no lugar Ressaca, neste Município e comarca, fazendo frente para a rua Paranavai , com a area total de 300 metros quadrados, sem benfeitorias, com as demais características e confrontações constantes da matricula 17.369 do Cartorio do Registro de Imoveis do primeiro officio da Comarca.

Sao José dos Pinhais, 26 de outubro de 2004. Eu ____ (Carlos Alberto Bonim), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - TAPAJÓS COM DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REPR COML LTDA - CGC/MF 75248823/0001-30. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo inti-

mados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 485/2002 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Tapajós Com de Gêneros Alimentícios e Repr Coml Ltda

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 30/03/2005 e 13/04/2005

HORÁRIO : ambas às 09:00 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Luiz Carlos Amaro da Luz – representante legal do executado

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

Bens : Uma Câmara Frio Completa para Climatização na dimensão 16.100 X 5750 X 4600 paredes em painéis Isojoint, dupla face núcleo isolante em EPS Poliestireno expandido 100mm., teto em painéis Isojoint, dupla face núcleo isolante EPS., Poliestireno expandido 100mm., piso sem isolamento.-

Sao José dos Pinhais, 29 de outubro de 2004. Eu _____(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM
Juiz -Portaria 1/88.**

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS OURO FINO LTDA – CGC/MF 76623750/0001-81; - MÁRIO KIOSHI KISHINO – CPF/MF 202.246.219-04 E – NORMA SUELI KISHINO – CPF/MF 544.386.089-83. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 68/99 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda e outros

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 30/03/2005 e 13/04/2005

HORÁRIO : ambas às 10:15 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 66.420,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)

ÔNUS : Conforme matrícula nº 19.318 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca

DEPOSITÁRIO : Mario Kioshi Kishino e Norma Sueli Kishino

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

Bens : 01) Uma Camioneta, Marca Volkswagen, Modelo Kombi, Ano e Modelo 1984, de Cor Branca, à Gasolina, com carroceria em madeira, Placa ABI 6263, Chassi nº 9BWZZ226ZEP017520, Código Renavan nº 36.727929-0, com os pneus gastos, com a lataria, pintura, motor e interior totalmente reformados, em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); 02) O lote de terreno sob o nº 05 (cinco), da quadra L, da Planta Irapuã, situado no lugar denominado Braga – Campina, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua Brasília, esquina com a Rua Porto Alegre, com área de 448,00m², avaliada por R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Sobre o lote supra, consta a seguinte edificação : Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, destinada a marcenaria e depósito, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 6mm., com estrutura metálica, piso em cimento bruto, com paredes internas somente chapiscadas e externas calfinadas, com aproximadamente 300,00m², em bom estado de conservação, avaliada por R\$ 33.870,00 (trinta e três mil, oitocentos e setenta reais).-

Sao José dos Pinhais, 05 de novembro de 2004. Eu _____(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM
Juiz -Portaria 1/88.**

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE – IMAGER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA – CGC/MF 76115096/0001-03; - ANTONIO DYMINSKI JUNIOR E ROSELIS VENSKE DUMINSKI. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 111/89 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Imager Indústria Metalúrgica Ltda e outros

PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 30/03/2005 e 13/04/2005

HORÁRIO : ambas às 09:15 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 35.933,00 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Não consta nos autos

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n .

Bens : Lote de terreno sob o nº 07, da quadra H, da Planta Jardim Vaticano, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, quadro urbano desta Cidade, fazendo frente para a Rua John Lennon, com área de 366,00 metros quadrados, avaliada por R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). Sobre o lote supra constam as seguintes edificações : a) Uma construção em alvenaria, sob o nº 326, destinada a residência, de padrão simples, coberta com telhas de barro, com aproximadamente 85,71 metros quadrados, em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 9.628,00 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais); b) Uma construção em alvenaria, de estilo barracão, de padrão simples, coberta com telhas de amianto de 6mm., e calhetão, com aproximadamente 36,00 metros quadrados, avaliada por R\$ 1.555,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).-

Sao José dos Pinhais, 01 de novembro de 2004. Eu _____(Sandro Isídio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

**Subscrição aut. pelo MM
Juiz -Portaria 1/88.**

Sarandi

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA E TEMPORINI LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 253/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de OLIVEIRA E TEMPORINI LTDA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$ - 10.035,01 (dez mil, trinta e cinco reais e um centavo), valor atualizado até 01/07/02, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADA, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE J BARBOZA E PERES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 162/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de J BARBOZA E PERES LTDA E OUTRO, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores J BARBOSA E PERES LTDA na pessoa de seu representante legal, JOSÉ MENDES BARBOSA MIRANDA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 983,13 (novecentos e oitenta e três reais e treze centavos), valor atualizado até 27/11/2001, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE GLOBO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 211/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de GLOBO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E OUTRA, e tendo em vista que dos autos consta, ficam os devedores GLOBO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante de

legal Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$- 1.527,80 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), valor atualizado até 09/03/2002, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE HOTEL E RESTAURANTE MENJON LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 212/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de HOTEL E RESTAURANTE DE MENJON LTDA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o devedor HOTEL E RESTAURANTE MENJON LTDA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADO dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$ - 694,66 (seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor atualizado até 15/03/02, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADO, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA NOEMIA CALDEIRA E LUIZ RODRIGUES CALDEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 226/97, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de LUIZ CALDEIRA E CIA LTDA, ficam os executados os Srs. MARIA NOEMIA CALDEIRA E LUIZ RODRIGUES CALDEIRA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$ - 15.562,14 (quinze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), valor atualizado até 05/12/02, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARGARETH LOPES DE MORAIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 233/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de COMERCIAL JUMANGI LTDA, fica a sócia gerente Sra. MARGARETH LOPES DE MORAIS, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$ - 1.298,97 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), valor atualizado até 01/05/02, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa

futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 252/02, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, e tendo em vista que dos autos consta, fica a devedora TEC PETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADA dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$ - 110.189,23 (cento e dez mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), valor atualizado até 01/06/02, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens a penhora, ficando INTIMADA, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ SOARES ELIAS E NAIR BARROS ELIAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 112/96, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, formulado pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face de N.B. ELIAS E CIA LTDA E OUTROS, ficam os sócios gerentes, na qualidade de responsáveis solidários tributários Srs. LUIZ SOARES ELIAS, CPF Nº 207.527.099-68, e NAIR BARROS ELIAS, CPF Nº 484.129.709-00, de qualificações ignoradas, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, para que no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, paguem a importância de R\$ - 3.145,95 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), valor atualizado até 13/06/96, acrescidos dos encargos legais, ou indiquem bens a penhora, ficando INTIMADOS, que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargarem à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatro. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ
Juíza Substituta**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITA APARECIDA CARDOSO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 46/02, de PEDIDO DE GUARDA, em que é requerente Maria do Carmo de Souza, referente a menor L. C. de S., e tendo em vista que a mãe biológica envolvida Sra. BENEDITA APARECIDA CARDOSO, qualificação ignorada, está em lugar incerto e não sabido, FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA, para que no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos deste processo, ficando ciente que se presumir-se-ão aceitos pela mesma os fatos articulados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dois. Eu, _____(Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 718/03, de ação USUCAPÍAO, movida por TANIA CRISTINA SANTOS ANDRADE em face de JOSÉ PEREIRA, e tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido JOSÉ PEREIRA, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, e os mencionados no preâmbulo deste, DEVIDAMENTE CITADOS dos termos do processo, que versa sobre o seguinte imóvel: data de terras nº 21 (vinte e um), da quadra nº 14 (quatorze), com área de 300 m (trezentos metros quadrados), situada na planta do loteamento denominada Parque Alvarar, matrícula sob nº 4.920 do CRI da Comarca de Marialva – Pr., cadastrado em nome do requerido. Bem como, para que querendo, respondam aos termos do processo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da fluência do presente edital, ficando ciente que não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e três. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão do que o digitei e subscrevi. ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 815/03, de ação de HABILITAÇÃO DE CREDITO, formulado por TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA, em face de INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ QUE FICAM OS INTERESSADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE INTIMADOS, para que no prazo de 10 (dez) dias, depois de expirado o prazo do presente edital, apresentem as impugnações que entenderem, nos autos acima mencionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e quatro. Eu Antonio Siqueira), Escrivão, do que o digitei e subscrevi.

ANA ISABEL ANTUNES MAZZOTINI,
Juíza de Direito

Sengés

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CÉLIA ALVES BARRETTE, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, ao que o presente edital virem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a INTERDIÇÃO de **Célia Alves Barrette**, com referência aos Autos nº 284/04, de INTERDIÇÃO, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeado Curadora a Sra. **Abigail Alves da Silva**, cabendo-lhe representá-la em **todos os atos da vida civil**, face a gravidade da anomalia que lhe apresenta (deficiência mental irreversível), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra, conforme art. 1.184, do Código de Processo Civil. Sengés, 19 de novembro de 2004. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
JUIZ DE DIREITO

Terra Roxa

Edital de conhecimento de terceiros, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 39/2004 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente GRACILINO GABRIEL DE SOUZA SOBRINHO e requerida MARINA ROSA DOS REIS SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 40/42, foi decretado a interdição da requerida MARINA ROSA DOS REIS SOUZA, nomeando-lhe como curador GRACILINO GABRIEL DE SOUZA SOBRINHO, tendo em vista que a interditanda é portadora de transtorno não especificado da personalidade; que não há tratamento a ser realizado visando melhorar o estado da interditanda; que a interditanda não é capaz de gerir os próprios atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 12 de novembro de 2004. Eu, _____ (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

RAFAEL VELLOSO STANKEVEZ
JUIZ SUBSTITUTO

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO/PR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos Autos nº279/2002 de Interdição movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face de LOURIVAL DIAS, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de LOURIVAL DIAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil. Nomeio ADEMAR FERREIRA DIAS, para a função de cargo de curador do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 26.08.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Nada mais. Toledo, 21.10.2004. Nada mais. _____, escrevã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO INTERDIÇÃO DE: ROGÉRIO RODRIGUES MORO

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 308/2004 de INTERDIÇÃO promovido por TEREZINHA APARECIDA DA SILVA MIRANDA em face de ZELIA PAREIRA DA SILVA, sendo deferido a assistência judiciária, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Isto posto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de Zelia Aparecida Da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do código Civil. Nomeio TEREZINHA APARECIDA DA SILVA MIRANDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.915.731-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n. 452.838.189-34, residente e domiciliada à Rua Joana Pressotto Perin, nº 396, Jardim César Park II, Cidade e Comarca de Toledo, para a função do cargo de Curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, dispensando-o da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 26.08.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 21.10.2004. _____. Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SIRLENE FÁTIMA LUPI. PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora **GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO E CURATELA** sob nº **296/2003**, em que **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA** requer a Interdição de **SIR-**

LENE FÁTIMA LUPI, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA**, propôs a interdição de **SIRLENE FATIMA LUPI**, ambos qualificados. Alega, que **SIRLENE FATIMA LUPI** é portadora de deficiência mental, que compromete seriamente sua capacidade cognitiva, o que lhe impossibilitaria de administrar e gerir sua vida civil. Realizou-se audiência para interrogatório da interditanda. Nesta oportunidade foi ouvida a interditanda. O Ministério Público, por intermédio do Dr. Pedro Walter Torrezan, opina pelo deferimento. *É o relatório. Decido.* Neste caso, desnecessária audiência de instrução e julgamento, com ouvida de testemunhas, tendo em vista a evidente enfermidade da requerente. **SIRLENE FATIMA LUPI** realmente é portadora de doença mental, conforme ficou claro na sentença de fls. 10/14, a qual me reporto por brevidade. **SIRLENE FATIMA LUPI** é possuidora de capacidade de direito, não tendo, porém, a chamada capacidade de fato (ou de exercício), qual seja, a capacidade para exercitar pessoalmente todos ou alguns atos da vida civil, devendo ser representado ou assistido por aquelas pessoas designadas em lei. (ANTÔNIO CARLOS MARCATO, "Procedimentos Especiais", 8ª ed., Malheiros, 1998, p. 305). Apresenta-se como absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. A vizinha **CLEUZA LUZIA**, é a pessoa mais próxima, e que por ato de solidariedade cristã, em razão da inexistência de parentes, vem auxiliando a requerida, apresentar idoneidade moral, devendo ser nomeada curadora. **POSSUISSO**, com fulcro no 1184, do CPC, decreto a interdição de **SIRLENE FATIMA LUPI**, com fundamento no art. 3º, II, do Código Civil, declaro-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe, como curadora, **CLEUZA LUZIA MANTOVANI GARCIA** (CC, art. 454, § 1º). Tendo em vista o disposto no art. 12, III, do CC, art. 1184, do CPC, e arts. 29, V, e 92, da Lei de Registros Públicos, inscreva-se a presente no Registro de Pessoas Naturais, devendo ser publicada pela imprensa local e pelo Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias entre uma publicação e outra, para que produza seus efeitos. Deixo de exigir a especialização de hipoteca legal por considerar que o munus, por si, já representa pesado encargo, bem como inexistir notícias sobre bens imóveis. Custas na forma regimental, concedo a gratuidade da justiça. Dou esta por publicada e os presentes por intimados. Registre-se. Umuarama, 09 de outubro de 2003. (as.) **FREDERICO MENDES JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO**. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA-PR.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DANIEL TEODORO BEDENDO.

PUBLICAÇÃO POR TRÊS VEZES E COM INTERVALO DE DEZ DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
A Doutora **GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**, Meritíssima Juíza Substituta da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível e Anexos, tramitam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **712/2002**, em que **SEBASTIÃO BEDENDO** requer a Interdição de **DANIEL TEODORO BEDENDO**, cujo o qual consta a sentença de seguinte teor: Cuida-se de procedimento de interdição instaurado a pedido de Sebastião Bedendo em face de Daniel Teodoro Bedendo, ao argumento de que o interditando padece de deficiência mental que o impede de praticar, por si só, os atos da vida civil. Houve pedido de concessão de gratuidade judicial. Juntou documentos (fls. 08-12). Inquirido (f. 17) pelo Juízo e periciado (f. 18) o interditando por médico habilitado, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (f. 21). É o relatório. Decido. Como corretamente ponderou o MP, o decreto de interdição do requerido se impõe. Com efeito, ao ser inquirido em Juízo o requerido demonstrou alheamento à realidade que o circula (f. 17), o que de resto foi demonstrado pela perícia levada a efeito às f. 18, confirmando-se que o interditando é completamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curador o ora requerente. Nos termos do art. 1.184 do CPC, c/c o art. 9º, III, do C. C., inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P.R.I. Umuarama, 25 de junho de 2003. (as.) **MARCOS JOSÉ VIEIRA - JUIZ SUBSTITUTO**. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 2 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Rita Merce da Cunha Bernardo, Escrivã, que o fiz datilografar e o

subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO
E S C R I V Ã
(por autorização/portaria nº 04/2003)

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos possíveis proprietários do imóvel, bem como dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de terceiros interessados, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPÍAO sob nº 1308/2004, requerida por Egídio Furlan e sua mulher, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: trata-se uma área urbana de 9.493,50 m², situada no Loteamento São Gabriel, Município de União da Vitória, com as seguintes medidas e confrontações: parte do marco 0=pp cravado a margem da Rua "E" e na divisa com o lote nº 16 da quadra "F" do loteamento São Gabriel, deste segue por uma linha seca com rumo 63º 00'S.O, dividindo com os lotes n's 16 e 17 da quadra "F", medindo 52,00 mts., com a Rua "B" 15,00 mts., com os lotes 16 e 17 da quadra "G, medindo 60,00 mts., com a Rua "A", medindo 30,00 mts., em um total de 172,00 mts., pertencente a Jorge Luiz Furlan onde encontrou-se o marco 01 cravado na divisa com a chácara nº 02 de propriedade de Rita de Cássia Tereski Faraj, deste deflete para a direita e segue dividindo com a chácara nº 02 com o rumo 26º 20'N.O, medindo 43,50 mts., encontrou-se o marco 02 cravado na divisa com a propriedade de Rosane Aparecida Dovahpiaty, Waléria Regina Dovahpiaty e Maria D. Fleith, deste deflete para a direita e segue dividindo com a chácara nº 03 com o rumo 45º 00'N.E. medindo 125,00 metros encontrou-se o marco nº 03 cravado na margem da Rua "E" com o rumo 60º 30'SE, medindo 94,00 mts., encontrou-se o marco 0=pp, sem transcrição imobiliária. Ficando ciente de que o prazo de quinze (15) dias, para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).** União da Vitória, 2 de dezembro de 2004. Eu, _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL DE INTERDIÇÃO de CLARICE GUIIS, expedido nos autos nº 290/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por Lourdes Muller Guis em favor de Clarice Guis, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Clarice Guis, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser vítima de epilepsia, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Lourdes Muller Guis. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado apenas uma vez em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). **OB-SERVAÇÃO:** O Requerente é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de outubro de 2004. Eu _____, Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito Designado

Wenceslau Braz

Juízo de Direito da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná. Edital de citação, com o prazo de vinte dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos; para querendo, responderem aos termos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 415/2004, em que são autores Circe da Silva Rosa e seu marido Isaias Nogueira Rosa versando sobre: um imóvel urbano, com área de 336,00 m2, na cidade de São José da Boa Vista, Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, assim descrito: À frente: Rua Humberto Possidente, medindo 21,00 metros; Lado Direito: Rua Luiz Corcini, medindo 16,00 metros; Lado esquerdo: João Vilela da Silva, medindo 16,00 metros; Aos fundos: Aduato Rodrigues, medindo 21,00 metros. O prazo para contestar, querendo, é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após a data da juntada de publicação do presente edital aos autos supra mencionados. Wenceslau Braz, 24 de novembro de 2004. Eu (a) Ana Irene Nogueira Visbiski, Escrevente Juramentada do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e assino autorizada pela Portaria 22/86.